SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARANÁ
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ

Paraná , 22 de Dezembro de 2020 • Diário Oficial dos Municípios do Paraná • ANO IX | Nº 2164

Expediente:
Associação dos Municípios do Paraná - AMP

Diretoria AMP
Diretoria 2017 / 2019

CARGO	NOME PREFEITO	MUNICÍPIO	REGIÃO
PRESIDENTE	DARLAN SCALCO	PÉROLA	AMERIOS
1º VICE-PRESIDENTE	EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS	SANTA CECÍLIA DO PAVÃO	AMUNOP
2º VICE-PRESIDENTE	APARECIDO JOSÉ WEILLER JUNIOR	JESUÍTAS	AMOP
3º VICE-PRESIDENTE	MAURO CESAR CENCI	SAUDADES DO IGUAÇU	AMSOP
1º SECRETÁRIO	MIGUEL ROBERTO DO AMARAL	IVAIPORÃ	AMUVI
2º SECRETÁRIO	MARCEL JAYRE MENDES DOS SANTOS	MATO RICO	AMOCENTRO
1º TESOUREIRO	MANOEL RODRIGO AMADO	OURIZONA	AMUSEP
2º TESOUREIRO	PEDRO SERGIO KRONÉIS	SÃO JOSÉ DA BOA VISTA	AMUNORPI
DIRETOR DE RELAÇÕES INST. E POLÍTICAS	MARCIO WOZNIACK	FAZENDA RIO GRANDE	ASSOMEC

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Paraná é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO PARANÁ
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE EDUCACAO E ENSINO DO PARANA

GABINETE DO PRESIDENTE
RESULTADO DE LICITAÇÃO DA TOMADA DE PREÇO Nº 003/2020

PROCESSO: 003/2020

OBJETO: Contratação de empresa de consultoria especializada em realizar assistência técnica sobre planejamento e monitoramento do Plano de Ações Articuladas (PAR), conforme especificações e demais elementos técnicos constante no Termo de Referência e demais Anexos do Edital nº 003/2020.
RESULTADO: Lavrada Ata da Tomada de Preço nº 003/2020 que será publicada no site: www.ciedepar.com.br objeto da Tomada de Preço acima citada arrematada pela a TR Arquitetura e Assessoria EIRELI
VALOR: R$ 129.632,00 (cento e vinte e nove mil e seiscentos e trinta e dois reais).
PRAZO RECURSAL: Abertura do prazo recursal de 02 (dois) dias úteis contados a partir da data de publicação deste resultado, que deverá ser protocolado na sede do CIEDEPAR – Consórcio Intermunicipal de Educação e Ensino do Paraná, Rua Voluntários da Pátria, 400 – Centro - Curitiba/PR.
DATA DO RESULTADO: 09/12/2020

Autorizado Por:
JACIR BOMBONATO MACHADO
Superintendente do CIEDEPAR

DATA: 21/12/2020

Publicado por:
Maria Paula Victorio
Código Identificador:956E6552

GABINETE DO PRESIDENTE
RESULTADO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 004/2020

PROCESSO: 004/2020

OBJETO: Contratação de empresa de consultoria especializada em realizar assistência técnica sobre acompanhamento, execução e prestação de contas de programas educacionais fenderias- (FNDE), conforme especificações e demais elementos técnicos constante no Termo de Referência e demais Anexos do Edital nº 004/2020.
RESULTADO: Lavrada Ata da Tomada de Preço nº 004/2020 que será publicada no site: www.ciedepar.com.br objeto da Tomada de Preço acima citada arrematada pela BRA Consultoria Gestão e Prestação de Serviços Ltda.
VALOR: R$ 129.600,00 (cento e vinte e nove mil e seiscentos reais).
PRAZO RECURSAL: Abertura do prazo recursal de 02 (dois) dias úteis contados a partir da data de publicação deste resultado, que deverá ser protocolado na sede do CIEDEPAR – Consórcio Intermunicipal de Educação e Ensino do Paraná, Rua Voluntários da Pátria, 400 – Centro - Curitiba/PR.
DATA DO RESULTADO: 09/12/2020
AUTORIZADO POR:

JACIR BOMBONATO MACHADO
Superintendente do CIEDEPAR

DATA: 21/12/2020

Publicado por:
Maria Paula Victorio
Código Identificador:654348FD

GABINETE DO PRESIDENTE
RESULTADO DE LICITAÇÃO DA TOMADA DE PREÇO Nº 005/2020

PROCESSO: 005/2020

OBJETO: Contratação de empresa de consultoria especializada em realizar assistência técnica sobre financiamento, organização e funcionamento do órgão gestor da educação municipal, conforme especificações e demais elementos técnicos constante no Termo de Referência e demais Anexos do Edital nº 005/2020.
RESULTADO: Lavrada Ata da Tomada de Preço nº 005/2020 que será publicada no site: www.ciedepar.com.br objeto da Tomada de Preço acima citada arrematada pela empresa CONJURIS – Apoio e Assessoria Administrativa S/S Ltda – EPP.
VALOR: R$ 167.200,00 (cento e sessenta e sete mil e duzentos reais).
PRAZO RECURSAL: Abertura do prazo recursal de 02 (dois) dias úteis contados a partir da data de publicação deste resultado, que deverá ser protocolado na sede do CIEDEPAR – Consórcio Intermunicipal de Educação e Ensino do Paraná, Rua Voluntários da Pátria, 400 – Centro - Curitiba/PR.
DATA DO RESULTADO: 10/12/2020
AUTORIZADO POR:

JACIR BOMBONATO MACHADO
Superintendente do CIEDEPAR

DATA: 21/12/2020

Publicado por:
Maria Paula Victorio
Código Identificador:EB2F8FB7

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SARANDI

ÁGUAS DE SARANDI - SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL
DECRETO Nº 1861/2020

Súmula: Exonera PEDRO BATISTA CASSIANO, do cargo de Provimento em Comissão de Diretor do Departamento Operacional de Resíduos Sólidos da Autarquia Águas de Sarandi – Serviço Municipal de Saneamento Ambiental, na forma que especifica:

WALTER VOLPATO, Prefeito do Município de Sarandi, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e na forma do contido na Lei Complementar nº 140/2006,

DECRETA:

Art. 1° - Fica exonerado PEDRO BATISTA CASSIANO, portador da Cédula de Identidade RG n° 4.086.008-8, do cargo de Diretor do Departamento Operacional de Resíduos Sólidos da Autarquia Águas de Sarandi – Serviço Municipal de Saneamento Ambiental, equivalente ao símbolo CC-2 da administração direta.

Art. 2° - Revogadas as disposições contrárias, especialmente o Decreto n° 643/2018, este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir de 31 de dezembro de 2020.

SARANDI/PR, 18 de dezembro de 2020.

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane vaz De Almeida Vieira
Código Identificador:251B00C5

ÁGUAS DE SARANDI - SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL
DECRETO Nº 1862/2020

Súmula: Exonera JOSÉ CARLOS GALLO do cargo de Provimento em Comissão de Diretor do Departamento Operacional de Água e Esgoto da Autarquia Água de Sarandi – Serviço Municipal de Saneamento Ambiental, na forma que especifica:

WALTER VOLPATO, Prefeito do Município de Sarandi, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e na forma do contido na Lei Complementar nº 140/2006,

DECRETA:

Art. 1° - Fica exonerado JOSÉ CARLOS GALLO, portador da Cédula de Identidade RG. nº 4.086.008-8, do cargo de Diretor do Departamento Operacional de Água e Esgoto da Autarquia Águas de Sarandi – Serviço Municipal de Saneamento Ambiental, equivalente ao símbolo CC-2 da administração direta.

Art. 2° - Revogadas as disposições contrárias, especialmente o decreto n° 1313/2020, este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir de 31 de dezembro de 2020.

SARANDI/PR, 18 de dezembro de 2020.

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane vaz De Almeida Vieira
Código Identificador:E53F6008

ÁGUAS DE SARANDI - SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL
DECRETO Nº 1863/2020

Súmula: Exonera RUI DA ANUNCIAÇÃO LIMA, do cargo de provimento em comissão de Diretor do Departamento Administrativo da Autarquia Águas de Sarandi – Serviço Municipal de Saneamento Ambiental, na forma que especifica:

WALTER VOLPATO, Prefeito do Município de Sarandi, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e na forma do contido na Lei Complementar nº 140/2006,

DECRETA:

Art. 1° - Fica exonerado RUI DA ANUNCIAÇÃO LIMA, portador da Cédula de Identidade RG. nº 154.715-4, do cargo de Diretor do Departamento Administrativo da Autarquia Águas de Sarandi – Serviço Municipal de Saneamento Ambiental, equivalente ao símbolo CC-2 da administração direta.

Art. 2° - Revogadas as disposições contrárias, especialmente o decreto n° 1596/2020, este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir de 31 de dezembro de 2020.

SARANDI/PR, 18 de dezembro de 2020.

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane vaz De Almeida Vieira
Código Identificador:99F1B1DD

ÁGUAS DE SARANDI - SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL
DECRETO Nº 1864/2020

Súmula: Exonera MICHEL CALDATO do cargo de provimento em comissão de Superintendente da Autarquia Águas de Sarandi – Serviço Municipal de Saneamento Ambiental, na forma que especifica:

WALTER VOLPATO, Prefeito do Município de Sarandi, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e na forma do contido na Lei Complementar nº 140/2006,

DECRETA:

Art. 1° - Fica exonerado MICHEL CALDATO, portador da Cédula de Identidade RG. nº 7.962.549-3, do cargo de provimento em comissão de Superintendente da Autarquia Águas de Sarandi – Serviço Municipal de Saneamento Ambiental.

Art. 2° - Revogadas as disposições contrárias, especialmente o decreto n° 364/2017, este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir de 31 de dezembro de 2020.

SARANDI/PR, 18 de dezembro de 2020.

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane vaz De Almeida Vieira
Código Identificador:960A277A

ÁGUAS DE SARANDI - SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL
DECRETO Nº 1865/2020

Súmula: Exonera ANTÔNIO CARLOS PADILHA, do cargo de provimento em comissão de Gerente Administrativo da Autarquia Águas de Sarandi –

Serviço Municipal de Saneamento Ambiental, na forma que especifica:

WALTER VOLPATO, Prefeito do Município de Sarandi, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e na forma do contido na Lei Complementar nº 140/2006 e Lei Complementar n° 305/2014,

DECRETA:

Art. 1° - Fica exonerado ANTÔNIO CARLOS PADILHA, portador da Cédula de Identidade RG. nº 3.512.241-9, do cargo de Gerente Administrativo da Autarquia Águas de Sarandi – Serviço Municipal de Saneamento Ambiental, equivalente ao símbolo CC-1 da administração direta.

Art. 2° - Revogadas as disposições contrárias, especialmente o decreto n° 640/2018, este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir de 31 de dezembro de 2020.

SARANDI/PR, 18 de dezembro de 2020.

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane vaz De Almeida Vieira
Código Identificador:F9BA6846

ÁGUAS DE SARANDI - SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL
DECRETO Nº 1866/2020

Súmula: Exonera MARCOS REGINALDO GALINDO, do cargo de provimento em comissão de Diretor do Departamento de Planejamento da Autarquia Águas de Sarandi – Serviço Municipal de Saneamento Ambiental, na forma que especifica:

WALTER VOLPATO, Prefeito do Município de Sarandi, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e na forma do contido na Lei Complementar nº 140/2006,

DECRETA:

Art. 1° - Fica exonerado MARCOS REGINALDO GALINDO, portador da Cédula de Identidade RG. nº 6.723.120-1, do cargo de Diretor do Departamento de Planejamento da Autarquia Águas de Sarandi – Serviço Municipal de Saneamento Ambiental, equivalente ao símbolo CC-2 da administração direta.

Art. 2° - Revogadas as disposições contrárias, especialmente o decreto n° 1426/2020, este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir de 31 de dezembro de 2020.

SARANDI/PR, 18 de dezembro de 2020.

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane vaz De Almeida Vieira
Código Identificador:4D75D600

ÁGUAS DE SARANDI - SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL
AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2020/SMSA

OBJETO: EXECUÇÃO DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS INDUSTRIAIS, SISTEMAS DE TELECOMUNIÇÕES E SISTEMAS ELETRÔNICOS DE SEGURANÇA.

Tipo: **Menor preço Global - item.**

Valor máximo total: **R$ 563.151,21**

Legislação: Lei Federal nº 8.666/93.

DATA PARA ENTREGA DOS ENVELOPES COM DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS: **até às 08h30 do dia 03 de Fevereiro de 2021.**

LOCAL E HORÁRIO DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA ABERTURA: **Sala de Licitações, sito a Avenida Maringá, 1029, Centro, Sarandi - PR, às 09h00 horas do dia 03 de Fevereiro de 2021.**

Para obter o edital os interessados poderão dirigir-se ao Departamento de Licitações da Águas de Sarandi – Serviço Municipal de Saneamento Ambiental, na Av. Maringá, 1029, Centro, Sarandi/PR, munidos de mídia CD ou PENDRIVE para cópia dos mesmos, ou poderão ainda solicitá-los através do e-mail: licitacao-smsa@hotmail.com, onde receberão um *link* para o download do material, ou ainda fazer o download do material diretamente no endereço eletrônico: *http://aguasdesarandi.com.br/licitacao/*. As informações complementares poderão ser obtidas através do e-mail: licitacao-smsa@hotmail.com. Fone: (0xx44) 3264-4870.

Sarandi/PR, 21 de dezembro de 2021.

MICHEL CALDATO
Superintendente

Publicado por:
Durval Rodrigues
Código Identificador:0DB2501F

GABINETE DO PREFEITO -DOCUMENTAÇAO
LEI Nº 2655/2020

SÚMULA: Dá denominação a Rua 9344, situada no Loteamento Ecovalley na forma que especifica.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, WALTER VOLPATO, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Vereador CILAS SOUZA MORAIS.

Art. 1º- Fica por força desta Lei, denominada de "RUA PIONEIRO JOÃO RODRIGUES COSTA", a atual Rua 9344, em toda sua extensão, no Loteamento Ecovalley, da Planta desta cidade.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 17 de dezembro de 2020.

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
David Lucas Ribeiro Dias Santos
Código Identificador:7038420B

GABINETE DO PREFEITO -DOCUMENTAÇAO
LEI Nº 2656/2020

SÚMULA: Dá denominação a Rua 9345, situada no Loteamento Ecovalley na forma que especifica.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, WALTER VOLPATO, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Vereador CILAS SOUZA MORAIS.

Art. 1º- Fica por força desta Lei, denominada de "RUA PIONEIRA HERMINIA ROSA DE SANTANA", a atual Rua 9345, em toda sua extensão, no Loteamento Ecovalley, da Planta desta cidade.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 17 de dezembro de 2020.

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
David Lucas Ribeiro Dias Santos
Código Identificador:60D05C8A

GABINETE DO PREFEITO -DOCUMENTAÇAO
LEI Nº 2657/2020

SÚMULA: Dá denominação a Rua 9346, situada no Loteamento Ecovalley na forma que especifica.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, WALTER VOLPATO, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Vereador CILAS SOUZA MORAIS.

Art. 1º- Fica por força desta Lei, denominada de "RUA PIONEIRA CASTURINA VIDAL GOMES", a atual Rua 9346, em toda sua extensão, no Loteamento Ecovalley, da Planta desta cidade.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 17 de dezembro de 2020.

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
David Lucas Ribeiro Dias Santos
Código Identificador:F6538DC3

GABINETE DO PREFEITO -DOCUMENTAÇAO
LEI Nº 2658/2020

SÚMULA: Dá denominação a Rua 9340, situada no Loteamento Ecovalley na forma que especifica.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, WALTER VOLPATO, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Vereador CILAS SOUZA MORAIS.

Art. 1º- Fica por força desta Lei, denominada de "RUA PIONEIRO WILSON PIRES DE ALMEIDA", a atual Rua 9340, em toda sua extensão, no Loteamento Ecovalley, da Planta desta cidade.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 17 de dezembro de 2020.

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
David Lucas Ribeiro Dias Santos
Código Identificador:6D530136

GABINETE DO PREFEITO -DOCUMENTAÇAO
LEI Nº 2659/2020

SÚMULA: Dá denominação a Rua 9341, situada no Loteamento Ecovalley na forma que especifica.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, WALTER VOLPATO, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Vereador CILAS SOUZA MORAIS.

Art. 1º- Fica por força desta Lei, denominada de "RUA PIONEIRA MARIA BRASIL DE PAULO", a atual Rua 9341, em toda sua extensão, no Loteamento Ecovalley, da Planta desta cidade.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 17 de dezembro de 2020.

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
David Lucas Ribeiro Dias Santos
Código Identificador:22C38396

GABINETE DO PREFEITO -DOCUMENTAÇAO
DECRETO Nº 1886/2020

SÚMULA: Prorroga e Declara **ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA** no Município de Sarandi, Estado do Paraná, em virtude dos impactos á saúde, financeiros e econômicos gerados pelo enfrentamento da pandemia mundial decorrente do coronavírus SARS-CoV-2.

WALTER VOLPATO, Prefeito Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO a permanência de avanços continuos da pandemia do coronavírus SARS-CoV-2, causador da infecção COVID-19;

CONSIDERANDO que, em decorrência das ações emergenciais necessárias para conter a pandemia do coronavírus SARS-CoV-2, as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas poderão ser gravemente comprometidas no Município, assim como as metas de arrecadação de tributos;

CONSIDERANDO a Decretação e prorrogação do estado de calamidade pública na edição do decreto 6.543 por parte do Governo do Estado do Paraná

CONSIDERANDO que com a emissão da decretação de calamidade pública se tornam aplicáveis as regras contidas Lei Complementar federal nº 101, de 04 de maio de 2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal, que em seus incisos I e II do artigo 65, tornam suspensas as restrições decorrentes de eventual descumprimento aos limites de despesa com pessoal e de dívida consolidada, da mesma dispensando o cumprimento de resultados fiscais e a limitação de empenho.

DECRETA

Art. 1º- Fica prorrogado o estado de calamidade pública constante do **Decreto 1409/2020** para todos os fins de direito no Município de Sarandi, Estado do Paraná pelo período de 6 (seis) meses, compreendidos entre 01/01/2021 á 30/06/2021.

Art. 2º- O Poder Executivo solicitará, por meio de ofício a ser enviado à Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, reconhecimento do estado de calamidade pública para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicaçãoe terá vigência até 30/06/2021.

Sarandi, 21 de dezembrode 2020.

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
David Lucas Ribeiro Dias Santos
Código Identificador:63A82DE6

SECRETARIA M. ADMINISTRAÇAO CONTRATOS
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO 7º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 023/2017

Locação de imóvel de 186,66 m², situado a Rua das Avenças nº 289, Jardim Novo Centro, onde será instalado o Centro de Referência Especializada de Assistência Social (CREAS).

ORIGEM:	**DISPENSA N° 013/2017 – PMS**
CONTRATANTE:	**Município de Sarandi – Pr**
CONTRATADA:	**FLORINDO DE JESUS FERLIN.**
CNPJ/CPF:	**278.148.669-87**
OBJETO:	**Locação de imóvel de 186,66 m², situado a Rua das Avencas nº 289,**

	Jardim Novo Centro, onde será instalado o Centro de Referência Especializada de Assistência Social (CREAS).
ADITIVO	Cláusula Primeira: "Fica prorrogado o prazo de vigência do referido contrato durante o período de 01 de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021, conforme estabelecido na Cláusula Terceira do referido contrato".
VIGÊNCIA	01 de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021
ASSINATURA	15 de dezembro de 2020

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Felipe Azevedo
Código Identificador:A5048BA2

SECRETARIA M. ADMINISTRAÇAO CONTRATOS EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO 8º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 023/2017

Locação de imóvel de 186,66 m², situado a Rua das Avenças nº 289, Jardim Novo Centro, onde será instalado o Centro de Referência Especializada de Assistência Social (CREAS).

ORIGEM:	DISPENSA N° 013/2017 – PMS
CONTRATANTE:	Município de Sarandi – Pr
CONTRATADA:	FLORINDO DE JESUS FERLIN
CNPJ/CPF:	278.148.669-87
OBJETO:	Locação de imóvel de 186,66 m², situado a Rua das Avenças nº 289, Jardim Novo Centro, onde será instalado o Centro de Referência Especializada de Assistência Social (CREAS).
ADITIVO	Cláusula Primeira: "Conforme aditivo de prazo referente ao período de 01 de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021, o valor global será de R$ 25.200,00 (vinte e cinco mil e duzentos reais), que será pago em 12 (doze) aluguéis mensais no valor mensal de R$ 2.100,00 (dois mil e cem reais), pelo período estipulado".
VIGÊNCIA	01 de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021
ASSINATURA	15 de dezembro de 2020

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Felipe Azevedo
Código Identificador:3028983D

SECRETARIA M. ADMINISTRAÇAO CONTRATOS EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO 4º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 305/2019

Contratação de locação de imóvel com 420 m2 pela necessidade de armazenar mobiliários e equipamentos e eletrônicos que estão em desuso nas unidades de ensino sendo: 17 Escolas Municipais, 14 Centro de Educação Infantil, Secretaria de Educação, Transporte Escolar, Merenda Escolar.

ORIGEM:	DISPENSA N° 023/2019 – PMS
CONTRATANTE:	Município de Sarandi – Pr
CONTRATADA:	EQUITRATOR - TRATORES, PECAS HIDRAULICAS E SERVICOS LTDA - EPP
CNPJ/CPF:	82.039.025/0001-63
OBJETO:	Contratação de locação de imóvel com 420 m2 pela necessidade de armazenar mobiliários e equipamentos e eletrônicos que estão em desuso nas unidades de ensino sendo: 17 Escolas Municipais, 14 Centro de Educação Infantil, Secretaria de Educação, Transporte Escolar, Merenda Escolar.
ADITIVO	Cláusula Primeira: "Fica prorrogado o prazo de vigência do referido contrato durante o período de 01 de dezembro de 2021 a 31 de dezembro de 2021, conforme estabelecido na Cláusula Terceira do referido contrato".
VIGÊNCIA	De 01 de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021
ASSINATURA	14 de dezembro de 2020

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Felipe Azevedo
Código Identificador:13E7D13E

SECRETARIA M. ADMINISTRAÇAO CONTRATOS EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO 5º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 305/2019

Contratação de locação de imóvel com 420 m2 pela necessidade de armazenar mobiliários e equipamentos e eletrônicos que estão em desuso nas unidades de ensino sendo: 17 Escolas Municipais, 14 Centro de Educação Infantil, Secretaria de Educação, Transporte Escolar, Merenda Escolar.

ORIGEM:	DISPENSA N° 023/2019 – PMS
CONTRATANTE:	Município de Sarandi – Pr
CONTRATADA:	EQUITRATOR - TRATORES, PECAS HIDRAULICAS E SERVICOS LTDA - EPP
CNPJ/CPF:	82.039.025/0001-63
OBJETO:	Contratação de locação de imóvel com 420 m2 pela necessidade de armazenar mobiliários e equipamentos e eletrônicos que estão em desuso nas unidades de ensino sendo: 17 Escolas Municipais, 14 Centro de Educação Infantil, Secretaria de Educação, Transporte Escolar, Merenda Escolar.
ADITIVO	Cláusula Primeira: "Conforme aditivo de prazo referente ao período de 01 de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021, o valor global será de R$ 49.200,00 (quarenta e nove mil e duzentos reais), que será pago em 12 (doze) aluguéis mensais no valor mensal de R$ 4.100,00(quatro mil e cem reais), pelo período estipulado".
VIGÊNCIA	De 01 de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021
ASSINATURA	14 de dezembro de 2020

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Felipe Azevedo
Código Identificador:E232FFE5

SECRETARIA M. ADMINISTRAÇAO CONTRATOS EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 315/2020

Locação de uma edificação em alvenaria composta por uma residência com 112,38m² e uma edícula com 35,42 m² totalizando 147,80 m², situado na Rua das Violetas, nº 314, Parque Residencial Novo Centro - Sarandi-Paraná, destinado as instalações do Conselho Tutelar lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social.

ORIGEM:	DISPENSA N° 036/2020 – PMS
CONTRATANTE:	Município de Sarandi – Pr
CONTRATADA:	FLORINDO DE JESUS FERLIN.
CNPJ/CPF:	278.148.669-87
OBJETO:	Locação de uma edificação em alvenaria composta por uma residência com 112,38m² e uma edícula com 35,42 m² totalizando 147,80 m², situado na Rua das Violetas, nº 314, Parque Residencial Novo Centro - Sarandi-Paraná, destinado as instalações do Conselho Tutelar lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social.
ADITIVO	Cláusula Primeira: "Fica prorrogado o prazo de vigência do referido contrato durante o período de 01 de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021, conforme estabelecido na Cláusula Terceira do referido contrato".
VIGÊNCIA	De 01 de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021
ASSINATURA	15 de dezembro de 2020

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Felipe Azevedo
Código Identificador:A82E5269

SECRETARIA M. ADMINISTRAÇAO CONTRATOS EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 315/2020

Locação de uma edificação em alvenaria composta por uma residência com 112,38m² e uma edícula com 35,42 m² totalizando 147,80 m², situado na Rua das Violetas, nº 314, Parque Residencial Novo Centro - Sarandi-Paraná, destinado as instalações do Conselho Tutelar lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social.

ORIGEM:	DISPENSA N° 036/2020 – PMS
CONTRATANTE:	Município de Sarandi – Pr
CONTRATADA:	FLORINDO DE JESUS FERLIN
CNPJ/CPF:	278.148.669-87
OBJETO:	Locação de uma edificação em alvenaria composta por uma residência com 112,38m² e uma edícula com 35,42 m² totalizando 147,80 m², situado na Rua das Violetas, nº 314, Parque Residencial Novo Centro - Sarandi-Paraná, destinado as instalações do Conselho Tutelar lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social.
ADITIVO	Cláusula Primeira: "Conforme aditivo de prazo referente ao período de 01 de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021, o valor

	global será de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais), que será pago em 12 (doze) aluguéis mensais no valor mensal de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), pelo período estipulado".
VIGÊNCIA	**De 01 de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021**
ASSINATURA	**15 de dezembro de 2020.**

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Felipe Azevedo
Código Identificador:730DB67E

SECRETARIA M. ADMINISTRAÇAO CONTRATOS EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO 14º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 131/2015

Locação de Edificação em alvenaria situado na Rua Taí n 828, Centro, Sarandi-Paraná, destinado as instalações da Secretaria Municipal de Assistência Social.

ORIGEM:	**DISPENSA N° 032/2015 – PMS**
CONTRATANTE:	**Município de Sarandi – Pr**
CONTRATADA:	**MARIA BARROS GOUVEIA**
CNPJ/CPF:	**029.245.909-22**
OBJETO:	**Locação de Edificação em alvenaria situado na Rua Taí n 828, Centro, Sarandi-Paraná, destinado as instalações da Secretaria Municipal de Assistência Social.**
ADITIVO	**Cláusula Primeira: "Fica prorrogado o prazo de vigência do referido contrato durante o período de 01 de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021, conforme estabelecido na Cláusula Terceira do referido contrato".**
VIGÊNCIA	**De 01 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2021**
ASSINATURA	**15 de dezembro de 2020.**

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Felipe Azevedo
Código Identificador:678C9E96

SECRETARIA M. ADMINISTRAÇAO CONTRATOS EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO 15º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 131/2015

Locação de Edificação em alvenaria situado na Rua Taí n 828, Centro, Sarandi-Paraná, destinado as instalações da Secretaria Municipal de Assistência Social.

ORIGEM:	**DISPENSA N° 032/2015 – PMS**
CONTRATANTE:	**Município de Sarandi – Pr**
CONTRATADA:	**MARIA BARROS GOUVEIA**
CNPJ/CPF:	**029.245.909-22**
OBJETO:	**Locação de Edificação em alvenaria situado na Rua Taí n 828, Centro, Sarandi-Paraná, destinado as instalações da Secretaria Municipal de Assistência Social.**
ADITIVO	**Cláusula Primeira: "Conforme aditivo de prazo referente ao período de 01 de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021, o valor global será de R$ 32.352,00 (trinta e dois mil, trezentos e cinquenta e dois reias), que será pago em 12 (doze) aluguéis mensais no valor mensal de R$ 2.696,00 (dois mil seiscentos e noventa e seis reais), pelo período estipulado".**
VIGÊNCIA	**De 01 de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021**
ASSINATURA	**15 de dezembro de 2020.**

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Felipe Azevedo
Código Identificador:CFD3EE16

SECRETARIA M. ADMINISTRAÇAO CONTRATOS EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO 6º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 206/2018

Locação de Salão Comercial em alvenaria com área aproximada de 97 m², situado a Rua Guiapó nº 484, Centro, Sarandi-Pr, destinado as instalações e funcionamento da Procuradoria Jurídica do Município.

ORIGEM:	**DISPENSA N° 021/2018 – PMS**
CONTRATANTE:	**Município de Sarandi – Pr**
CONTRATADA:	**ZOBOLI - ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA**
CNPJ/CPF:	**21.651.115/0001-16**
OBJETO:	**Locação de Salão Comercial em alvenaria com área aproximada de 97 m², situado a Rua Guiapó n° 484, Centro, Sarandi-Pr, destinado as instalações e funcionamento da Procuradoria Jurídica do Município.**
ADITIVO	**Cláusula Primeira: "Fica prorrogado o prazo de vigência do referido contrato durante o período de 01 de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021, conforme estabelecido na Cláusula Terceira do referido contrato".**
VIGÊNCIA	**De 01 de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021**
ASSINATURA	**14 de dezembro de 2020.**

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Felipe Azevedo
Código Identificador:C388A3C4

SECRETARIA M. ADMINISTRAÇAO CONTRATOS EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO 7º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 206/2018

Locação de Salão Comercial em alvenaria com área aproximada de 97 m², situado a Rua Guiapó nº 484, Centro, Sarandi-Pr, destinado as instalações e funcionamento da Procuradoria Jurídica do Município.

ORIGEM:	**DISPENSA N° 021/2018 – PMS**
CONTRATANTE:	**Município de Sarandi – Pr**
CONTRATADA:	**ZOBOLI - ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA**
CNPJ/CPF:	**21.651.115/0001-16**
OBJETO:	**Locação de Salão Comercial em alvenaria com área aproximada de 97 m², situado a Rua Guiapó n° 484, Centro, Sarandi-Pr, destinado as instalações e funcionamento da Procuradoria Jurídica do Município**
ADITIVO	**Cláusula Primeira: "Conforme aditivo de prazo referente ao período de 01 de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021, o valor global será de R$ 45.600,00 (quarenta e cinco mil e seiscentos reais), que será pago em 12 (doze) aluguéis mensais no valor mensal de R$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais), pelo período estipulado".**
VIGÊNCIA	**De 01 de janeiro de 2021 à 31 de dezembro de 2021.**
ASSINATURA	**14 de dezembro de 2020.**

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Felipe Azevedo
Código Identificador:D6290EC1

SECRETARIA M. ADMINISTRAÇAO CONTRATOS EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO PROCESSO DE CHAMADA PÚBLICA N°. 001/2020 – PMS CONTRATO DE Nº 379/2020-PMS – ID. 7874

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
Repasse de recursos para até 10 (dez) espaços culturais previamente cadastrados, conforme critérios estabelecidos através da Lei Federal 14.017/2020, Art. 2º, inciso II - subsídio para manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades parcial ou totalmente interrompidas por força das medidas de isolamento social, causadas pela Pandemia, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital.

PROCESSO DE CHAMADA PÚBLICA N°. 001/2020 – PMS
CONTRATO DE Nº 379/2020-PMS – ID. 7874

ORIGEM:	**PROCESSO DE CHAMADA PÚBLICA N° 001/2020 – PMS**
CONTRATANTE:	**Município de Sarandi – Pr**
CONTRATADA:	**CINTIA GRASIELA DANEIS ME**
CNPJ/CPF:	**29.249.447/0001-80**
OBJETO:	**Repasse de recursos para até 10 (dez) espaços culturais previamente cadastrados, conforme critérios estabelecidos através da Lei Federal 14.017/2020, Art. 2º, inciso II - subsídio para manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades parcial ou totalmente interrompidas por força das medidas de isolamento social, causadas pela Pandemia, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital.**
VALOR GLOBAL:	**R$ 18.000,00 (dezoito mil reais)**
VIGÊNCIA	**De 21 de dezembro de 2020 à 18 de junho de 2021**
ASSINATURA	**21 de dezembro de 2020**

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gisleine Ravaneli Matubara
Código Identificador:E8129686

SECRETARIA M. ADMINISTRAÇAO CONTRATOS
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO PROCESSO DE CHAMADA PÚBLICA N°. 001/2020 – PMS CONTRATO DE Nº 380/2020-PMS – ID. 7875

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
Repasse de recursos para até 10 (dez) espaços culturais previamente cadastrados, conforme critérios estabelecidos através da Lei Federal 14.017/2020, Art. 2º, inciso II - subsídio para manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades parcial ou totalmente interrompidas por força das medidas de isolamento social, causadas pela Pandemia, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital.

PROCESSO DE CHAMADA PÚBLICA N°. 001/2020 – PMS
CONTRATO DE Nº 380/2020-PMS – ID. 7875

ORIGEM:	**PROCESSO DE CHAMADA PÚBLICA N° 001/2020 – PMS**
CONTRATANTE:	**Município de Sarandi – Pr**
CONTRATADA:	**FELIPE PIMENTEL DE OLIVEIRA ME**
CNPJ/CPF:	**22.865.129/0001-03**
OBJETO:	**Repasse de recursos para até 10 (dez) espaços culturais previamente cadastrados, conforme critérios estabelecidos através da Lei Federal 14.017/2020, Art. 2º, inciso II - subsídio para manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades parcial ou totalmente interrompidas por força das medidas de isolamento social, causadas pela Pandemia, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital.**
VALOR GLOBAL:	**R$ 18.000,00 (dezoito mil reais)**
VIGÊNCIA	**De 21 de dezembro de 2020 à 18 de junho de 2021**
ASSINATURA	**21 de dezembro de 2020**

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gisleine Ravaneli Matubara
Código Identificador:35B99C1D

SECRETARIA M. ADMINISTRAÇAO CONTRATOS
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO PROCESSO DE CHAMADA PÚBLICA N°. 001/2020 – PMS CONTRATO DE Nº 379/2020-PMS – ID. 7874

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
Repasse de recursos para até 10 (dez) espaços culturais previamente cadastrados, conforme critérios estabelecidos através da Lei Federal 14.017/2020, Art. 2º, inciso II - subsídio para manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades parcial ou totalmente interrompidas por força das medidas de isolamento social, causadas pela Pandemia, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital.

PROCESSO DE CHAMADA PÚBLICA N°. 001/2020 – PMS
CONTRATO DE Nº 379/2020-PMS – ID. 7874

ORIGEM:	**PROCESSO DE CHAMADA PÚBLICA N° 001/2020 – PMS**
CONTRATANTE:	**Município de Sarandi – Pr**
CONTRATADA:	**CINTIA GRASIELA DANEIS ME**
CNPJ/CPF:	**29.249.447/0001-80**
OBJETO:	**Repasse de recursos para até 10 (dez) espaços culturais previamente cadastrados, conforme critérios estabelecidos através da Lei Federal 14.017/2020, Art. 2º, inciso II - subsídio para manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades parcial ou totalmente interrompidas por força das medidas de isolamento social, causadas pela Pandemia, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital.**
VALOR GLOBAL:	**R$ 18.000,00 (dezoito mil reais)**
VIGÊNCIA	**De 21 de dezembro de 2020 à 18 de junho de 2021**
ASSINATURA	**21 de dezembro de 2020**

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gisleine Ravaneli Matubara
Código Identificador:FA357EA3

SECRETARIA M. ADMINISTRAÇAO CONTRATOS
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO 7º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 244/2018

Locação de imóvel medindo aproximadamente 54 m², situado na Rua Salvador Jordano nº 677, centro onde será instalado o setor de informática da Secretaria Municipal de Educação.

ORIGEM:	**DISPENSA N° 027/2018 – PMS**
CONTRATANTE:	**Município de Sarandi – Pr**
CONTRATADA:	**ARIOSVALDO CORREA LEITE**
CNPJ/CPF:	**276.109.779-34**
OBJETO:	**Locação de imóvel medindo aproximadamente 54 m², situado na Rua Salvador Jordano nº 677, centro onde será instalado o setor de informática da Secretaria Municipal de Educação.**
ADITIVO	**Cláusula Primeira: "Conforme aditivo de prazo referente ao período de 01 de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021, o valor global será de R$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais), que será pago em 12 (doze) aluguéis mensais no valor mensal de R$ 1.100,00 (mil e cem reais), pelo período estipulado".**
VIGÊNCIA	**De 01 de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021**
ASSINATURA	**14 de dezembro de 2020**

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Felipe Azevedo
Código Identificador:B9B0F0C1

SECRETARIA M. ADMINISTRAÇAO LICITAÇOES
PREGÃO ELETRÔNICO 99/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 099/2020 – PMS
REGISTRO DE PREÇO

OBJETO: Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de insumos médico-hospitalares em atendimento à demanda da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Sarandi - Estado do Paraná
Legislação: Lei Federal nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 1311/2020.

Recebimento das propostas e documentos de habilitação: **Até as 09:00 Horas do dia 25 de janeiro de 2021.**
Data da e horário da abertura da Sessão: **dia 25/01/2021 às 09:00 Horas**.

LOCAL: www.comprasgovernamentais.gov.br
AS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES E O EDITAL COMPLETO PODERÃO SER OBTIDOS NO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES COMPRAS E PATRIMÔNIO – PAÇO MUNICIPAL – FONE: (0xx44) 3264-8623 – FAX: (0xx44) 3264-8628. EMAIL: licitacao@sarandi.pr.gov.br. O EDITAL COMPLETO PODERÁ SER RETIRADO NOS SITE: http://www.sarandi.pr.gov.br, www.comprasgovernamentais.gov.br

Sarandi, 18 de dezembro de 2020.

JÉSSICA GONÇALVES CASTIONE JAGAS
Pregoeira

Publicado por:
Alexandra Silva de Oliveira
Código Identificador:DC8AE5AE

SECRETARIA M. ADMINISTRAÇAO LICITAÇOES
HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRONICO 71/2020

HOMOLOGAÇÃO

Homologo o Processo Licitatório, na Modalidade PREGÃO Eletrônico, sob o n.º 71/2020-PMS, que tem por objeto Registro de Preços para aquisição de grades metálicas, portas em chapa de aço, calhas, portão de metalão, viga U, treliça de tubo e telha de zinco (todos com instalação incluída), e serviço de instalação de grades, portão, portas, cercas, suportes, grelhas e telas, em atendimento às Secretarias Municipais e ao 5º Grupamento de Bombeiros de Sarandi/PR, a empresa:

1) DIÓGENES ALVES DE SOUZA CONSTRUÇÃO CIVIL inscrito no CNPJ/CPF Nº 09.306.197/0001-66 no valor total dos itens vencidos de R$1.421.975,70 (um milhão, quatrocentos e vinte e um mil, novecentos e setenta e cinco reais e setenta centavos).

Sarandi, 17 de dezembro de 2020.

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alexandra Silva de Oliveira
Código Identificador:1B433A8D

SECRETARIA M. ADMINISTRAÇAO LICITAÇOES
HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 88/2020

HOMOLOGAÇÃO

Homologo o Processo Licitatório, na Modalidade PREGÃO Eletrônico, sob o n.º 88/2020-PMS, que tem por objeto Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de máscaras infantil e infanto juvenil, em atendimento às Secretarias Municipais de Assistência Social e Educação de Sarandi/PR, a empresa:

1) SILEL INDUSTRIA DE CONFECÇÕES EIRELI inscrito no CNPJ/CPF Nº 27.095.478/0001-07 no valor total dos itens vencidos de R$54.705,00 (cinquenta e quatro mil, setecentos e cinco reais).

2) J. C. LIMA DA SILVA inscrito no CNPJ/CPF Nº 15.761.310/0001-04 no valor total dos itens vencidos de R$16.541,75 (dezesseis mil, quinhentos e quarenta e um reais e setenta e cinco centavos).

Sarandi, 18 de dezembro de 2020.

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alexandra Silva de Oliveira
Código Identificador:E1922D14

SECRETARIA M. ADMINISTRAÇAO LICITAÇOES
AVISO DE ANULAÇÃO PE 58/2020

Aviso de Anulação
PREGÃO ELETRÔNICO 058/2020

A Prefeitura do Município de Sarandi, Paraná, torna público e para conhecimento dos licitantes e de quem mais interessar possa que a licitação supramencionada, que tem por objeto a **Contratação de empresa especializada para fornecer instrutores que desenvolverão oficinas de trabalhos manuais (bordado, tricô, pintura em tela e guardanapo, confecção e decoração em caixas de MDF e decoração com materiais reciclados), desenhos, ballet, street dancing, break, ritmos contemporâneos, capoeira, violão, teclado, canto e coral e bateria, previstos nos projetos "Brincando com a Música", "Dançar um sonho" e "Fazendo artes"**, foi anulado nos termos do disposto no artigo 49 da Lei 8.666/93, conforme decisão circunstanciada que se encontra inserta no respectivo processo licitatório.

Sarandi, 11 de dezembro de 2020

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alexandra Silva de Oliveira
Código Identificador:2BA5B646

SECRETARIA M. ADMINISTRAÇAO LICITAÇOES
PREGÃO ELETRONICO 104/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 104/2020 – PMS
REGISTRO DE PREÇOS
OBJETO: Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de artigos de informática (cartuchos de tinta, pendrive e cabo prolongador) e de materiais para o desenvolvimento de oficinas de artes e ginástica, em atendimento à demanda das Secretarias Municipais de Sarandi/PR
Legislação: Lei Federal nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 1311/2020.
Licitação exclusiva à participação de ME/EPP – conforme disposto no inciso I do art. 48 da LC 123/06.
Recebimento das propostas e documentos de habilitação: Até as 09:00 Horas do dia 25 de janeiro de 2021.
Data da e horário da abertura da Sessão: dia 25/01/2021 às 09:00 Horas

LOCAL: www.comprasgovernamentais.gov.br
AS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES E O EDITAL COMPLETO PODERÃO SER OBTIDOS NO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES COMPRAS E PATRIMÔNIO – PAÇO MUNICIPAL – FONE: (0xx44) 3264-8623 – FAX: (0xx44) 3264-8628. EMAIL: licitacao@sarandi.pr.gov.br. O EDITAL COMPLETO PODERÁ SER RETIRADO NOS SITE: http://www.sarandi.pr.gov.br. , www.comprasgovernamentais.gov.br

Sarandi, 18 de dezembro de 2020.

RENAN BATISTA MEYRING
Pregoeiro

Publicado por:
Alexandra Silva de Oliveira
Código Identificador:BC717E7B

SECRETARIA M. ADMINISTRAÇAO LICITAÇOES
PREGAO ELETRONICO 105/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 105/2020 – PMS
REGISTRO DE PREÇO

OBJETO: Registro de Preços para locação de escavadeira hidráulica, pá carregadeira, motoniveladora, cavalo mecânico, caminhão basculante trucado e caminhão tipo pipa, todos com operador e combustível inclusos, em atendimento à demanda das Secretarias Municipais de Meio Ambiente e Urbanismo do Município de Sarandi - Estado do Paraná
Legislação: Lei Federal nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 1311/2020 e 1012/2007.

Recebimento das propostas e documentos de habilitação: Até as 09:00 Horas do dia 01 de fevereiro de 2021.
Data da e horário da abertura da Sessão: dia 01 de fevereiro de 2021 às 09:00 Horas.
LOCAL: www.comprasgovernamentais.gov.br

AS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES E O EDITAL COMPLETO PODERÃO SER OBTIDOS NO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES COMPRAS E PATRIMÔNIO – PAÇO MUNICIPAL – FONE: (0xx44) 3264-8623 – FAX: (0xx44) 3264-8628. EMAIL: licitacao@sarandi.pr.gov.br. O EDITAL COMPLETO PODERÁ SER RETIRADO NOS SITE: http://www.sarandi.pr.gov.br. , www.comprasgovernamentais.gov.br

Sarandi, 21 de dezembro de 2020.

RENAN BATISTA MEYRING
Pregoeiro

Publicado por:
Alexandra Silva de Oliveira
Código Identificador:9B597BFC

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
DECRETO Nº. 1889/2020

Súmula: Abre Crédito Adicional Suplementar na forma que especifica.

WALTER VOLPATO, Prefeito Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e na forma do Inciso II, do parágrafo único, do artigo 6º, da Lei Orçamentária Anual-LOA nº. 2537/2019, de 22/11/2019,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município de Sarandi, Estado do Paraná, no valor de R$ 82.102,66 (oitenta e dois mil, cento e dois reais e sessenta e seis centavos), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias:

Suplementação			
09.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	
09.001.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE	
09.001.18.541.0016.2.201.		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE	
1573 - 3.1.90.94.00.00	1003	MINEDIOENAIMZABÇIEÕNETSEE RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	30.000,00
15.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO	
15.001.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DE URBANISMO	
15.001.04.122.0009.2.421.		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS DEPARTAMENTOS ADMINISTRATIVO E PLANEJAMENTO URBANO	
1453 - 3.1.90.94.00.00	1003	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	24.102,66
15.002.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS	
15.002.15.452.0027.2.026.		MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DO CEMITÉRIO MUNICIPAL AUGUSTO WOLF	
1566 - 3.1.90.94.00.00	1003	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	4.000,00
15.002.15.452.0027.2.423.		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS	
1567 - 3.1.90.94.00.00	1003	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	19.000,00
15.003.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE HABITAÇÃO	
15.003.16.482.0028.2.425.		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA DE HABITAÇÃO	
1599 - 3.1.90.94.00.00	1003	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	5.000,00
Total Suplementação:			**82.102,66**

Art. 2º - O recurso para a cobertura do crédito de que trata o artigo anterior no valor de R$ 82.102,66 (oitenta e dois mil, cento e dois reais e sessenta e seis centavos), será obtido através do excesso de arrecadação da seguinte receita:

Receita	**Descrição**	**Fonte**	**Valor**
1.7.1.8.99.1.1.99.02.00.00.00.	Auxílio Emergencial - LC173/2020 LIVRE	1003	82.102,66
TOTAL			**82.102,66**

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito, a partir desta data.

PAÇO MUNICIPAL, 21 de dezembro de 2020.

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daiane Anselmo de Azevedo
Código Identificador:152AAFF9

SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E MEIO AMBIENTE
NOTIFICAÇÃO

OBRIGATORIEDADE DE CONSERVAÇÃO DE IMÓVEIS URBANOS

Ficam Vossas Senhorias, proprietários ou possuidores a quaisquer títulos de imóveis urbanos, edificados ou não, lindeiros a vias ou logradouros públicos, beneficiados ou não com meio fio e/ou pavimentação asfáltica, **NOTIFICADOS**da obrigação de manter seus imóveis limpos, capinados e drenados, sob pena de responder, em qualquer situação, por sua utilização como depósito de lixo, detritos ou resíduos de qualquer natureza.

Art.102 – Para preservar a estética e a higiene pública é proibido: Manter terrenos baldios ou não, com detritos ou vegetação indevida. (LEI 215/2009).

NOTIFICAMOS, ***para procederem no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data recebimento da presente notificação, a execução dos serviços necessários.***

Verificado o não atendimento da notificação dentro do prazo estabelecido, ficará sujeito a **AUTUAÇÃO**sem necessidade de notificação posterior a esta; conforme lei municipal 245/2010 e Multa conforme artigos 34, 35,36 e 55 inciso XIII do Decreto 1314/2011.

Após a limpeza, deverá garantir que os imóveis continuem limpos, caso contrário, ocorrerá cobrança de multa, com valor dobrado, a cada reincidência e progressivamente.

ESTA NOTIFICAÇÃO FICARÁ VÁLIDA NO PERÍODO DE 01 (UM) ANO A CONSTAR DA DATA DA PUBLICAÇÃO

Local do Imóvel Quadra:10 Lote: 08
Rua: RUA PIONEIRO GUERINO DARLIN N°. 907
Bairro: JARDIM NOVA SARANDI III
Nome do Proprietário: LUZIA VIANA DO NASCIMENTO

Local do Imóvel Quadra:153 Lote: C01-D
Rua: AVENIDA JOAO MARANGONI N°. 2577
Bairro: PARQUE RES. BOM PASTOR
Nome do Proprietário: MARCEL CAIRO MARTINS

Local do Imóvel Quadra: 05 Lote:11
Rua: AVENIDA JOAO MARANGONI N°. 116
Bairro: JARDIM NOVO PANORAMA
Nome do Proprietário: JOAQUIM BEPPU

Local do Imóvel Quadra: 05 Lote: 01
Rua: AVENIDA UNIVERSAL N°. 92
Bairro: JARDIM UNIVERSAL
Nome do Proprietário: MARLI DA SILVA

Local do Imóvel Quadra:04 Lote: 19
Rua: RUA PONTA PORÃ N°. 769
Bairro: JARDIM ITAMARATY
Nome do Proprietário: JULIETA DA SILVA CRUZ

Local do Imóvel Quadra:02 Lote:01
Rua: RUA IZEU VOLPATO N°. 270
Bairro: JARDIM REAL II
Nome do Proprietário: MARCELO JOAQUIM DA SILVA

Local do Imóvel Quadra:31 Lote:08
Rua: RUA MANAUS N°.173
Bairro: PARQUE RESIDENCIAL NOVA ALIANÇA
Nome do Proprietário: EDUARDO MACIEL DE MATOS

Local do Imóvel Quadra:10 Lote:15
Rua: RUA PIONEIRO GUERINO DARLIN N°. 837
Bairro: JARDIM NOVA SARANDI III
Nome do Proprietário: RENATO LUCIO

Local do Imóvel Quadra:10 Lote:10
Rua: RUA PIONEIRO GUERINO DARLIN N°. 887
Bairro: JARDIM NOVA SARANDI III
Nome do Proprietário: RENATO LUCIO

Publicado por:
Nathana Carla Pereira Ferreira
Código Identificador:F178BDB9

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTES E SEGURANÇA PÚBLICA
PORTARIA Nº 003/2020

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E SEGURANÇA PÚBLICA
SEMUTRANS
Avenida Ademar Bornia, 1051, Jardim Europa – CEP: 87.113-000

Telefone (44) 3126-1050 / 153 email: semutrans.transito@sarandi.pr.gov.br

PORTARIA Nº 003/2020

Regulamenta a aplicação da Resolução nº 805/2020 do CONTRAN e adota outras providências.

O Secretário Municipal de Trânsito, Transporte e Segurança Pública no uso de suas atribuições legais e;
Considerando a pandemia de COVID-19, conforme declarado pela Organização Mundial da Saúde (OMS);
Considerando a Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública, de importância internacional, decorrente do novo Coronavírus (COVID-19);
Considerando a Resolução n.º 619 do CONTRAN, de 06 de setembro de 2016, a qual estabelece e normatiza os procedimentos para a aplicação das multas por infrações, a arrecadação e o repasse dos valores arrecadados, nos termos do inciso VIII do artigo 12 da Lei n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro – CTB, e dá outras providências;
Considerando a Deliberação n.º 185 do CONTRAN, publicada em 20 de março de 2020, a qual dispõe sobre a ampliação e a interrupção de prazos e de procedimentos afetos aos órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito e às entidades públicas e privadas prestadoras de serviços relacionados ao trânsito;
Considerando a Deliberação n.º 186 do CONTRAN, publicada em 27 de março de 2020, que disciplina acerca do procedimento de expedição das notificações de autuação e de penalidade, enquanto perdurar a interrupção dos prazos mencionados na Deliberação CONTRAN n.º 185 de 19 de março de 2020.
Considerando a Resolução n.º 782 do CONTRAN, publicada em 24 de junho de2020, a qual referenda as Deliberações CONTRAN nº 185, de 19 de março de 2020, e n.º 186 e n.º 187, ambas de 26 de março de 2020, e dispõe sobre a suspensão e a interrupção de prazos de processos e de procedimentos afetos aos órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito e às entidades públicas e privadas prestadoras de serviços relacionados ao trânsito;
Considerando a Resolução n.º 805 do CONTRAN, publicada em 24 de novembro de 2020, que dispõe sobre os prazos de processos e de procedimentos afetos aos órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito e às entidades públicas e privadas prestadoras de serviços relacionados ao trânsito;
Considerando a Lei n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;
RESOLVE:
DO RESTABELECIMENTO DOS PRAZOS
Art. 1º Com fulcro na Resolução n.º 805/2020 CONTRAN, ficam restabelecidos os seguintes prazos para as infrações cometidas a partir de 1º de dezembro de 2020:
1. De defesa de autuação, previsto no § 4º do art. 4º da Resolução CONTRAN nº 619, de 06 de setembro de 2016;
2. De recursos de multa, previsto no inciso IV do art. 11 e no art. 15 da Resolução CONTRAN nº 619, de 2016;
3. Para identificação do condutor infrator, previsto no § 7º do art. 257 do CTB, inclusive nos processos administrativos em trâmite.
DO PROCESSAMENTO DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES
Art. 2º Para as notificações de autuação por infração de trânsito expedidas pela Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Segurança Pública com data final entre 16 de março de 2020 e 31 de janeiro de 2021, o prazo final para apresentação de defesa de autuação, indicação de condutor infrator e solicitação de advertência fica prorrogado, conforme o cronograma constante no ANEXO I.
Art. 3º Ficam mantidas as imposições de penalidade expedidas pela Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Segurança Pública, considerando que os prazos finais de apresentação de recurso ficam prorrogados para 1º de fevereiro de 2021.
Art. 4º As defesas de autuação, indicações de condutor infrator, recursos JARI e CETRAN que já foram encaminhados à Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Segurança Pública, referentes aos autos de infração com prazo final entre 16 de março de 2020 e 31 de janeiro de 2021, foram considerados válidos e não há a necessidade de novo envio de documentação.
DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 5º Competirá às áreas afetas a adoção das medidas pertinentes, visando a ampla divulgação e orientação quanto aos prazos e procedimentos definidos por esta Portaria.
Art. 6º Casos pontuais não previstos pelo presente instrumento serão avaliados de forma individualizada pelas áreas correlatadas, com a anuência da Diretoria competente.
Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sarandi, 18 de dezembro de 2020.

DAVID DE SOUZA CRUZ
Secretário Municipal de Trânsito, Transporte e Segurança Pública

ANEXO I
CRONOGRAMA DOS PRAZOS PARA APRESENTAÇÃO DE DEFESA DE AUTUAÇÃO, INDICAÇÃO DE CONDUTOR INFRATOR E SOLICITAÇÃO DE ADVERTÊNCIA DAS NOTIFICAÇÕES DE AUTUAÇÃO (N.A.)

PRAZO FINAL ORIGINAL	NOVO PRAZO FINAL
16/03/2020 à 31/03/2020	01/02/2021
01/04/2020 à 31/05/2020	18/02/2021
01/06/2020 à 31/07/2020	01/03/2021
01/08/2020 à 30/09/2020	15/03/2021
01/10/2020 à 31/11/2020	31/03/2021
01/12/2020 à 31/01/2021	15/04/2021

Publicado por:
Marcela Malvezi de Oliveira
Código Identificador:604A8786

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
DECRETO Nº 193/2020, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020.

Abre Crédito Adicional Suplementar na Lei Orçamentária anual para 2020.

O Prefeito Municipal de Saudade do Iguaçu, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e de acordo com o art. 4º da Lei Municipal nº. 1.316 de 13 de novembro de 2019.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município de Saudade do Iguaçu para o exercício de 2020, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 47.000,00 (quarenta e sete mil reais) destinados ao reforço das dotações orçamentárias a seguir especificadas:

Órgão	06.00	Secretaria Municipal de Saúde
Unidade	06.02	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	301	Atenção Básica
Programa	11	Atenção Básica em Saúde
Ação	2.009	Serviços de Atenção Básica em Saúde
Fonte	303	Saúde – Receitas Vinculadas (EC 29/00 – 15%)
Despesa	337170	Rateio Pela Participação em Consórcio Público
Valor em R$		27.000,00

Órgão	06.00	Secretaria Municipal de Saúde
Unidade	06.02	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	301	Atenção Básica
Programa	11	Atenção Básica em Saúde
Ação	2.009	Serviços de Atenção Básica em Saúde
Fonte	831	Transferências do Fundo Estadual de Saúde - Custeio
Despesa	337170	Rateio Pela Participação em Consórcio Público
Valor em R$		20.000,00

TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES R$ 47.000,00.

Art. 2º - Como recursos para a abertura do crédito previsto no artigo anterior, o Executivo Municipal utilizar-se-á da anulação parcial de dotações orçamentárias do Orçamento Municipal de 2020 conforme

definido no art. 43, § 1º, III da Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964, e a seguir especificadas:

Órgão	06.00	Secretaria Municipal de Saúde
Unidade	06.02	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	301	Atenção Básica
Programa	11	Atenção Básica em Saúde
Ação	2.009	Serviços de Atenção Básica em Saúde
Fonte	303	Saúde – Receitas Vinculadas (EC 29/00 – 15%)
Despesa	319013	Obrigações Patronais
Valor em R$		27.000,00

Órgão	06.00	Secretaria Municipal de Saúde
Unidade	06.02	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	301	Atenção Básica
Programa	11	Atenção Básica em Saúde
Ação	2.009	Serviços de Atenção Básica em Saúde
Fonte	831	Transferências do Fundo Estadual de Saúde - Custeio
Despesa	339030	Material de Consumo
Valor em R$		20.000,00

TOTAL DE ANULAÇÕES R$ 47.000,00.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Saudade do Iguaçu, Estado do Paraná, 17 de dezembro de 2020.

MAURO CESAR CENCI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gilvane Hoffmann
Código Identificador:6837CA21

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO TERCEIRO TERMO ADITIVO, CONTRATO Nº 190/2018

MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO TERCEIRO TERMO ADITIVO, CONTRATO Nº 190/2018
Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 190/2018 de 26/12/2018, tendo como objeto: Contratação de empresa especializada para concessão de licença de uso de softwares de gestão pública, para diversos setores da Administração Municipal de forma integrada, devendo atender todas as legislações vigentes e órgãos de fiscalização e controle, compreendendo a elaboração, implantação, migração, conversão de base de dados e treinamento dos usuários, conforme descrito em edital, decorrente do Pregão nº 156/2018. CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Frei Vito Berscheid, 708 - Centro – Saudade do Iguaçu-PR, inscrita no CGC/MF nº 95.585.477/0001-92, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, senhor MAURO CESAR CENCI, brasileiro, casado, RG nº. 5.143.125-1 PR e CPF nº. 924.728.779-00, residente e domiciliado nesta cidade, a Av. Iguaçu s/n°. CONTRATADA: GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS, CNPJ 00.165.960/0001-01 pessoa jurídica de direito privado, com sede a Rua João Pessoa, Nº 1183, Térreo Andar 1 e 2, Bairro Velha, município de Blumenau, Estado de Santa Catarina, CEP: 89.036-001, neste ato representada Legalmente por TIAGO RUBENS BUSATTA portador do CPF Nº 043.576.889-14 e do RG nº 7.578.840-1 SSP/PR. TIPO DO TERMO ADITIVO: aplicação do índice INPC/IBGE. VALOR DO INDICE: Em decorrência da revisão anual do valor contratual aplica-se o percentual de 5,19% (cinco inteiros e dezenove centésimos por cento) relativo ao INPC/IBGE, passando a vigorar como valor unitário. VALOR DO ADITIVO: R$ 5.005,96 (cinco mil cinco reais e noventa e seis centavos). DATA DE ASSINATURA: 18/12/2020.

Publicado por:
Douglas da Rocha
Código Identificador:8C4C2394

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO TERCEIRO TERMO, CONTRATO Nº 003/2019

MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO TERCEIRO TERMO, CONTRATO Nº 003/2019
Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 003/2019 de 03/01/2019, tendo como objeto: Contratação de empresa para fornecer serviços de backup na nuvem para proteção dos dados do município de Saudade do Iguaçu, decorrente da Dispensa de licitação 054/2018. CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Frei Vito Berscheid, 708 - Centro – Saudade do Iguaçu-PR, inscrita no CGC/MF nº 95.585.477/0001-92, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, senhor MAURO CESAR CENCI, brasileiro, casado, RG nº. 5.143.125-1 PR e CPF nº. 924.728.779-00, residente e domiciliado nesta cidade, a Av. Iguaçu s/n°. CONTRATADA: GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS, CNPJ 00.165.960/0001-01 pessoa jurídica de direito privado, com sede a Rua João Pessoa, Nº 1183, Térreo Andar 1 e 2, Bairro Velha, município de Blumenau, Estado de Santa Catarina, CEP: 89.036-001, neste ato representada Legalmente por TIAGO RUBENS BUSATTA portador do CPF Nº 043.576.889-14 e do RG nº 7.578.840-1 SSP/PR. TIPO DO TERMO ADITIVO: aplicação do índice INPC/IBGE. VALOR DO INDICE: Em decorrência da revisão anual do valor contratual aplica-se o percentual de 5,19 % (cinco inteiros e dezenove centésimos por cento) relativo ao INPC/IBGE, passando a vigorar a partir de 01/01/2021 como valor unitário. VALOR DO ADITIVO: R$ 196,08 (cento e noventa e seis reais e oito centavos). DATA DE ASSINATURA: 18/12/2020.

Publicado por:
Douglas da Rocha
Código Identificador:388AF053

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO SETIMO TERMO ADITIVO, CONTRATO Nº 009/2017

EXTRATO SETIMO TERMO ADITIVO, CONTRATO Nº 009/2017
Sétimo Termo Aditivo ao Contrato n° 009/2017, firmado em 03 de fevereiro de 2017 para Prestação de Serviços de Transporte Escolar – Linha 02 (143,90 km rodados diários), resultante do Pregão Presencial nº001/2017. CONTRATANTE: Município de Saudade do Iguaçu, Estado do Paraná, pessoa jurídica de Direito Público Interno, C.N.P.J n° 95.585.477/0001-92, neste ato representado pelo Prefeito Municipal MAURO CESAR CENCI, brasileiro, casado, RG nº. 5.143.125-1 PR e CPF nº. 924.728.779-00. CONTRATADA: IS PRUX TRANSPORTE COLETIVO LTDA -ME, CNPJ Nº 09.211.420/0001-91, neste ato representado por Sirlene Prux Morozini, residente e domiciliado no Município de Saudade do Iguaçu - PR, com RG Nº 8.610.138-6 e CPF/MF nº 056.018.569-31. TIPO DO ADITIVO: prazo e justificativa. JUSTIFICATIVA: CLÁUSULA SEGUNDA: Em razão do Decreto 065 de 22 de abril de 2020 ter suspendido a execução dos contratos administrativos, e o mesmo possuir saldo, ficando o remanescente transcrito anexo a este termo. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: 18/10/2021. DATA DE ASSINATURA: 18/12/2020.

Publicado por:
Douglas da Rocha
Código Identificador:F3565ACD

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DÉCIMO SEGUNDO TERMO ADITIVO, CONTRATO Nº 010/2017

EXTRATO DÉCIMO SEGUNDO TERMO ADITIVO, CONTRATO Nº 010/2017
Termo Aditivo ao Contrato n° 010/2017, firmado em 03 de fevereiro de 2017 para Prestação de Serviços de Transporte Escolar – Linha 03 (94,6 km rodados diários) e linha 08 (59,4 km rodados diários), resultante do Pregão Presencial nº 001/2017. CONTRATANTE: Município de Saudade do Iguaçu, Estado do Paraná, pessoa jurídica de Direito Público Interno, C.N.P.J n° 95.585.477/0001-92, neste ato representado pelo Prefeito Municipal MAURO CESAR CENCI, brasileiro, casado, RG nº. 5.143.125-1 PR e CPF nº. 924.728.779-00. CONTRATADA: ARILDO MENDES TRANSPORTE ME, CNPJ Nº 10.553.571/0001-07, neste ato representado por Arildo Mendes,

residente e domiciliado no Município de Saudade do Iguaçu - PR, com RG Nº 7.049.888-0 e CPF/MF nº 016.714.869-94. TIPO DO ADITIVO: prazo e justificativa. JUSTIFICATIVA: CLÁUSULA SEGUNDA: Em razão do Decreto 065 de 22 de abril de 2020 ter suspendido a execução dos contratos administrativos, e o mesmo possuir saldo, ficando o remanescente transcrito anexo a este termo. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: 18/10/2021. DATA DE ASSINATURA: 18/12/2020.

Publicado por:
Douglas da Rocha
Código Identificador:2F8ABBED

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DECIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO, CONTRATO Nº 011/2017

EXTRATO DECIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO, CONTRATO Nº 011/2017
Decimo primeiro Termo Aditivo ao Contrato n° 011/2017, firmado em 03 de fevereiro de 2017 para Prestação de Serviços de Transporte Escolar – Linha 04 (107,70 km rodados diários), resultante do Pregão Presencial nº001/2017. CONTRATANTE: Município de Saudade do Iguaçu, Estado do Paraná, pessoa jurídica de Direito Público Interno, C.N.P.J n° 95.585.477/0001-92, neste ato representado pelo Prefeito Municipal MAURO CESAR CENCI, brasileiro, casado, RG nº. 5.143.125-1 PR e CPF nº. 924.728.779-00. CONTRATADA: F. G. TRANSPORTE COLETIVO LTDA - ME, CNPJ Nº 08.456.730/0001-03, neste ato representado polo Sr. Francisco Gallina, residente e domiciliado na Rua Victor Cenci n°. 752, centro, Município de Saudade do Iguaçu, Estado Paraná, RG Nº 2.161.666 SSP/PR e CPF nº 162.569.800-34. TIPO DO ADITIVO: prazo e justificativa. JUSTIFICATIVA: CLÁUSULA SEGUNDA: Em razão do Decreto 065 de 22 de abril de 2020 ter suspendido a execução dos contratos administrativos, e o mesmo possuir saldo, ficando o remanescente transcrito anexo a este termo. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: 18/10/2021. DATA DE ASSINATURA: 18/12/2020.

Publicado por:
Douglas da Rocha
Código Identificador:F5D2EAAB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DECIMO TERMO ADITIVO, CONTRATO Nº 012/2017

EXTRATO DECIMO TERMO ADITIVO, CONTRATO Nº 012/2017
Decimo Termo Aditivo ao Contrato n° 012/2017, firmado em 03 de fevereiro de 2017 para Prestação de Serviços de Transporte Escolar – Linha 06 (115,80 km rodados diários), resultante do Pregão Presencial nº001/2017. CONTRATANTE: Município de Saudade do Iguaçu, Estado do Paraná, pessoa jurídica de Direito Público Interno, C.N.P.J n° 95.585.477/0001-92, neste ato representado pelo Prefeito Municipal MAURO CESAR CENCI, brasileiro, casado, RG nº. 5.143.125-1 PR e CPF nº. 924.728.779-00. CONTRATADA: JJ DONIDA TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS LTDA ME, CNPJ Nº 05.481.672/0001-80, neste ato representado por JAIME JOSE DONIDA, residente e domiciliado no Município de Saudade do Iguaçu - PR, com RG Nº 3.524.898-6 e CPF/MF nº244.372.399-20. TIPO DO ADITIVO: prazo e justificativa. JUSTIFICATIVA: CLÁUSULA SEGUNDA: Em razão do Decreto 065 de 22 de abril de 2020 ter suspendido a execução dos contratos administrativos, e o mesmo possuir saldo, ficando o remanescente transcrito anexo a este termo. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: 18/10/2021. DATA DE ASSINATURA: 18/12/2020.

Publicado por:
Douglas da Rocha
Código Identificador:6AEEEC3D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DECIMO TERMO ADITIVO, CONTRATO Nº 013/2017

EXTRATO DECIMO TERMO ADITIVO, CONTRATO Nº 013/2017
Decimo Termo Aditivo ao Contrato n° 013/2017, firmado em 03 de fevereiro de 2017 para Prestação de Serviços de Transporte Escolar – Linha 07 (57 km rodados diários), resultante do Pregão Presencial nº001/2017. CONTRATANTE: Município de Saudade do Iguaçu, Estado do Paraná, pessoa jurídica de Direito Público Interno, C.N.P.J n° 95.585.477/0001-92, neste ato representado pelo Prefeito Municipal MAURO CESAR CENCI, brasileiro, casado, RG nº. 5.143.125-1 PR e CPF nº. 924.728.779-00. CONTRATADA: GONÇALVES & BALDO TRANSPORTE COLETIVO LTDA - ME, CNPJ Nº 07.280.919/0001-25, neste ato representado por Ivones Gonçalves de Oliveira, residente e domiciliado no Município de Saudade do Iguaçu - PR, com RG Nº 8.255.392-4 e CPF/MF nº 828.739.849-53. TIPO DO ADITIVO: prazo e justificativa. JUSTIFICATIVA: CLÁUSULA SEGUNDA: Em razão do Decreto 065 de 22 de abril de 2020 ter suspendido a execução dos contratos administrativos, e o mesmo possuir saldo, ficando o remanescente transcrito anexo a este termo. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: 18/10/2021. DATA DE ASSINATURA: 18/12/2020.

Publicado por:
Douglas da Rocha
Código Identificador:1C7A2D90

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO TERCEIRO TERMO ADITIVO, CONTRATO Nº 051/2019

MUNICIPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU ESTADO DO PARANA
EXTRATO TERCEIRO TERMO ADITIVO, CONTRATO Nº 051/2019
Terceiro Termo Aditivo ao Contrato n° 051/2019, firmado em 25 de março de 2019 para Prestação de Serviços de Transporte Escolar – Linha 09 (104 km rodados diários) resultante do Pregão Presencial nº021/2019. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU, doravante denominada PREFEITURA, CNPJ Nº 95.585.477/0001-92, com sede à Rua Frei Vito Berscheid, 708, na cidade de Saudade do Iguaçu - PR, neste ato representada pelo Prefeito em Municipal MAURO CESAR CENCI, brasileiro, casado, RG nº. 5.143.125-1 SSP/PR e CPF nº. 924.728.779-00. CONTRATADA: GONÇALVES & BALDO TRANSPORTE COLETIVO LTDA - ME, CNPJ 07.280.919/0001-25 pessoa jurídica de direito privado, com sede a Vila Urutu, S/Nº, Área Rural, município de Saudade do Iguaçu, CEP: 85.568-000 neste ato representado por IVONES GONÇALVES DE OLIVEIRA portador do CPF Nº 828.739.849-53 e do RG nº 8.255.392-4 SSP/PR. TIPO DO ADITIVO: prazo e justificativa. JUSTIFICATIVA: CLÁUSULA SEGUNDA: Em razão do Decreto 065 de 22 de abril de 2020 ter suspendido a execução dos contratos administrativos, e o mesmo possuir saldo, ficando o remanescente transcrito anexo a este termo. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: 18/10/2021. DATA DE ASSINATURA: 18/12/2020.

Publicado por:
Douglas da Rocha
Código Identificador:46D36ADA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DECIMO TERMO ADITIVO, CONTRATO Nº 15/2017

EXTRATO DECIMO TERMO ADITIVO, CONTRATO Nº 15/2017
Decimo Termo Aditivo ao Contrato n° 015/2017, firmado em 17/02/2017 para Contratação de empresa especializada e com veículo em bom estado de funcionamento para realizar transporte de Universitários do Município de Saudade do Iguaçu até as Faculdades localizadas no Município de Pato Branco no período noturno, resultante do Pregão Presencial nº005/2017. CONTRATANTE: Município de Saudade do Iguaçu, Estado do Paraná, pessoa jurídica de Direito Público Interno, C.N.P.J n° 95.585.477/0001-92, neste ato representado pelo Prefeito Municipal MAURO CESAR CENCI, brasileiro, casado, RG nº. 5.143.125-1 PR e CPF nº. 924.728.779-00. CONTRATADA: LINDOMAR MENDES TRANSPORTE ESCOLAR – ME, CNPJ Nº 17.357.113/0001-41, neste ato representado por Lindomar Mendes, residente e domiciliado no Município de Saudade do Iguaçu, Estado Paraná, RG Nº 3.314.241-2

e CPF nº 372.198.049-20. TIPO DO ADITIVO: prazo e justificativa. JUSTIFICATIVA: CLÁUSULA SEGUNDA: Em razão do Decreto 065 de 22 de abril de 2020 ter suspendido a execução dos contratos administrativos, e o mesmo possuir saldo, ficando o remanescente transcrito anexo a este termo. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: 18/10/2021. DATA DE ASSINATURA: 18/12/2020.

Publicado por:
Douglas da Rocha
Código Identificador:79BF3483

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO SETIMO TERMO ADITIVO, CONTRATO Nº 008/2017

EXTRATO SETIMO TERMO ADITIVO, CONTRATO Nº 008/2017 Sétimo Termo Aditivo ao Contrato n° 008/2017, firmado em 03 de fevereiro de 2017 para Prestação de Serviços de Transporte Escolar – Linha 01 (88,4 km rodados diários) e linha 05 (65,7 km rodados diários), resultante do Pregão Presencial nº001/2017. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU, doravante denominada PREFEITURA, CNPJ Nº 95.585.477/0001-92, com sede à Rua Frei Vito Berscheid, 708, na cidade de Saudade do Iguaçu - PR, neste ato representada pelo Prefeito em Municipal MAURO CESAR CENCI, brasileiro, casado, RG nº. 5.143.125-1 SSP/PR e CPF nº. 924.728.779-00. CONTRATADA: EVILASIO BRATTI - ME, CNPJ Nº 17.357.109/0001-83, sediada á Av. Iguaçu, nº 1.576, CEP: 85.568-000 Município de Saudade do Iguaçu, Estado Paraná, neste ato representada por EVILASIO BRATTI, com RG Nº 5.571.055-4 SSP/PR e inscrito no CPF nº 866.734.839-20. TIPO DO ADITIVO: prazo e justificativa. JUSTIFICATIVA: CLÁUSULA SEGUNDA: Em razão do Decreto 065 de 22 de abril de 2020 ter suspendido a execução dos contratos administrativos, e o mesmo possuir saldo, ficando o remanescente transcrito anexo a este termo. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: 18/10/2021. DATA DE ASSINATURA: 18/12/2020.

Publicado por:
Douglas da Rocha
Código Identificador:0D6E04CD

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 196/2020, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020.

Estabelece Ponto Facultativo

O Prefeito do Município de Saudade do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso V, do art. 53 da Lei Orgânica Municipal:

D E C R E T A

Art. 1º Fica estabelecido Ponto Facultativo nas repartições públicas do Município de Saudade do Iguaçu nos dias 24 e 31 de dezembro em decorrência das comemorações do Natal e Confraternização Universal, respectivamente.

Art. 2º Os serviços considerados essenciais funcionarão em escala de plantão.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Saudade do Iguaçu, 21 de dezembro de 2020.

MAURO CÉSAR CENCI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Douglas da Rocha
Código Identificador:4D4BA1EF

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDOS DO SUL
RESOLUÇÃO N° 10, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020

Institui a Comissão Especial de encerramento de mandato

CONSIDERANDO que não houve diplomação de Prefeito e Vice, e em virtude de tal situação, haverá escolha indireta do Prefeito Interino até nova posição da Justiça Eleitoral, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 22 da Lei Orgânica Municipal e no art. 97 do Regimento Interno, que tratam sobre a criação de Comissões Especiais, e

CONSIDERANDO a aprovação do Requerimento n° 08/2020, solicitando a criação de uma Comissão Especial Encerramento de mandato,

O Presidente da Câmara Municipal de Agudos do Sul **RESOLVE:**

Art. 1° Fica criada a Comissão Especial de encerramento de mandato para acompanhamento e fiscalização dos atos praticados pelo Poder Executivo do município no encerramento do mandato 2017-2020.

§ 1° A comissão de que trata o caput deste artigo será composta pelos seguintes vereadores eleitos e respectivos cargos:

Presidente: Jesse da Rocha Zoellner (Progressistas)
Vice-Presidente: Antonio Marcos Colaço (DEM)
Membro: Genezio Gonçalves da Luz (PSL)

§ 2° A Comissão será assessorada e acompanhada pelos servidores da Câmara Municipal.

Art. 2° A Comissão deverá se ater ao acompanhamento das ações realizadas pelo Poder Executivo, acompanhamento de contratos em andamento, aditivos e encerramentos de contrato, bem como a possível exoneração de pessoal e demais projetos em andamento.

Art. 3° A Comissão de que trata essa Resolução terá prazo de funcionamento de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período, para a conclusão dos trabalhos.

Art. 4° Ao final dos trabalhos, a Comissão deverá elaborar relatório de suas atividades, que será lido integralmente em Sessão Ordinária da Câmara Municipal.

Art. 5° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Agudos do Sul, 21 de dezembro de 2020.

EVERSON LUAN ADOLPHATTO
Presidente

Publicado por:
Mauri Munhoz de Camargo Filho
Código Identificador:F58F9BC9

CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDOS DO SUL
DECRETO N° 24, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020

Estabelece o recesso de final de ano da Câmara Municipal de Agudos do Sul

O Presidente da Câmara Municipal de Agudos do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

DECRETA:

Art. 1° Fica estabelecido que durante o período de 23 de dezembro de 2020 a 05 de janeiro de 2020, não haverá expediente administrativo na Câmara Municipal de Agudos do Sul, retornando as atividades dia 06 de janeiro de 2020.

Art. 2° Ficam convocados todos os servidores a se fazerem presentes na Cerimônia de Posse e 1ª Sessão Extraordinária de 2021, a realizar-se no dia 1° de janeiro de 2021.

Art. 3° Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente, em 21 de dezembro de 2020.

EVERSON LUAN ADOLPHATTO
Presidente

Publicado por:
Mauri Munhoz de Camargo Filho
Código Identificador:53401F77

CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDOS DO SUL
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 31/2020

FICA DISPENSADA A LICITAÇÃO, NA FORMA DO ART. 24, DA LEI 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, A CONTRATAÇÃO ABAIXO ESPECIFICADA:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES DE ATOS OFICIAIS E INSTITUCIONAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDOS DO SUL, EM JORNAL DE CIRCULAÇÃO LOCAL/REGIONAL EM EDIÇÃO SEMANAL.

CONTRATADA: EDITORA DE JORNAL O REGIONAL LTDA.

CNPJ: 01.276.217/0001-91

ENDEREÇO: RUA MANAUS, N° 308, CENTRO, PIÊN/PR.

VALOR: R$ 8.940,00 (OITO MIL, NOVECENTOS E QUARENTA REAIS)

VIGÊNCIA: 23/12/2020 A 31/12/2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A referida despesa correrá por conta do orçamento geral de exercício de 2020, nas seguintes Dotações Orçamentárias, a saber:

01.031.00012.001 - MANUTENÇÃO DO PODER LEGISLATIVO
3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
3.3.90.39.90.00 - SERVIÇOS DE PUBLICIDADE LEGAL

Agudos do Sul, 21 de dezembro de 2020

EVERSON LUAN ADOLPHATTO
Presidente

Publicado por:
Mauri Munhoz de Camargo Filho
Código Identificador:9E239C06

CONSELHOS MUNICIPAIS
RESOLUÇÃO 14-2020 - CMS - APROVA CALENDÁRIO DE REUNIÕES PARA 2021

RESOLUÇÃO CMS Nº 14/2020, de 15 de dezembro de 2020

Aprova o Calendário Anual de Reuniões do Conselho Municipal de Saúde do Município de Agudos do Sul/Pr, para o ano de 2021.

O Pleno do Conselho Municipal de Saúde de Agudos do Sul-PR, em reunião ordinária, realizada em 15 de dezembro de 2020, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Federal nº 8.080, de 19/09/90, Lei Federal nº 8.142, de 28/12/90, e pela Lei Municipal nº 384/2007 e em conformidade com o Decreto Municipal nº.158, de 26 de agosto de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Calendário das Reuniões Ordinárias do CMS de Agudos do Sul/Pr, para o ano de 2021, que ocorrerão na sala dos Conselhos, com início previsto para as 9 horas nas seguintes datas:

Mês	Dia
Janeiro	Recesso
Fevereiro	23 (terça-feira)
Março	30 (terça-feira)
Abril	27 (terça-feira)
Maio	25 (terça-feira)
Junho	29 (terça-feira)
Julho	27 (terça-feira)
Agosto	31 (terça-feira)
Setembro	28 (terça-feira)
Outubro	26 (terça-feira)
Novembro	30 (terça-feira)
Dezembro	14 (terça-feira)

Art. 2° - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Agudos do Sul, 15 de dezembro de 2020.

RHARAD VITÓRIA ROSA MILAROSKI
Presidente CMS

Publicado por:
Claudia Adriana Ribas Camargo Fiorenzano
Código Identificador:11B5EAA0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 41/2020

DETENTOR DA ATA: **REFTEC REFERÊNCIA EM ASSISTÊNCIA TÉCNICA ODONTO HOSPITALAR**
CNPJ: **14.754.482/0001-80**
TELEFONE: **41-3016-8400**
E-MAIL: **reftec@reftec.com.br**
DATA DE ASSINATURA: **21/12/2020**
VIGÊNCIA: **ATÉ 21/12/2021**

ITEM	UND.	QTDE.	ESPECIFICAÇÕES	R$ UNITÁRIO
1	Hora	100	MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS, EM CARÁTER PREVENTIVO E CORRETIVO PARA AS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO.	R$ 200,00

LUCIANE MAIRA TEIXEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Cristina Pires Pereira Nascimento
Código Identificador:30CB827A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 43/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 71/2020

DETENTOR DA ATA: **MEDICATTO COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA - ME**
CNPJ: **05.264.280/0001-69**
ENDEREÇO: **RUA TENENTE DJALMA DUTRA, Nº 887, CEP: 83005-360, CENTRO, SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR**
TELEFONE: **(41) 3035-3900**
E-MAIL: **vendasmedicattosj@gmail.com**
DATA DE ASSINATURA: **21/12/2020**
VIGÊNCIA: ATÉ 20/12/2021

ITEM	UNID.	QTDE	DESCRIÇÃO	MARCA	UNITÁRIO
2	UND	150	ÁLCOOL SPRAY 70% 300ML AEROSOL COM NO MÍNIMO 170G	SUPER DOM	R$ 11,00

DETENTOR DA ATA: **SNOP CORRELATOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**
CNPJ: **34.686.134/0001-20**

ENDEREÇO: **RUA CAMPO ERÊ, Nº 581, CEP: 88337-340, BAIRRO DOS MUNICÍPIOS, BALNEÁRIO CAMBORIÚ - SC**
TELEFONE: **(47) 2125-7873**
E-MAIL: **snop.papeis@hotmail.com**
DATA DE ASSINATURA: **21/12/2020**
VIGÊNCIA: ATÉ 20/12/2021

ITEM	UNID.	QTDE	DESCRIÇÃO	MARCA	UNITÁRIO
4	CX	80	MASCARA DESCARTÁVEL - MÁSCARA CONFECCIONADA EM TNT (TECIDO NÃO TECIDO) TRIPLA COM ELÁSTICO. BFE > 95%. TAMANHOS: ÚNICO - PACOTE COM 50 UNIDADES USO: DESCARTÁVEL	SNOP TRIPLA	R$ 18,00

DETENTOR DA ATA: **DIFE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI**
CNPJ: **10.566.711/0001-81**
ENDEREÇO: **RUA LUIZ SEGUNDO ROSSONI, Nº 315, CEP: 85.901-170, CENTRO, TOLEDO - PR**
TELEFONE: **(45) 2035-6034**
E-MAIL: **kellyribasdocouto@hotmail.com**
DATA DE ASSINATURA: **21/12/2020**
VIGÊNCIA: ATÉ 20/12/2021

ITEM	UNID.	QTDE	DESCRIÇÃO	MARCA	UNITÁRIO
1	UND	300	ÁLCOOL GEL ANTISSÉPTICO 70% - FRASCO C/ 480 GR	HAZE	R$ 6,70

LUCIANE MAIRA TEIXEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Danielle Suominski Negrello
Código Identificador:03B304F0

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADITIVO PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº 028/2020 INEXIGIBILIDADE Nº 004/2020

TERMO DE ADITIVO, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ E A EMPRESA T. N. OLIVEIRA BORRACHARIA – ME, CNPJ 10.653.003/0001-88.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ, inscrito no CNPJ nº 78.069.143/0001-47, com sede na Rua Cantú, n. 180, em Altamira do Paraná, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Srª. Elza Aparecida da Silva, portadora do RG 5.770.361-0 SSP/PR e CPF 804.135.609-53.

CONTRATADA: T. N. OLIVEIRA BORRACHARIA – ME, CNPJ 10.653.003/0001-88, com sede na Avenida Mário Pereira, s/n, Altamira do Paraná – PR, neste ato representada pelo Sr. Teodolino Nascimento Oliveira, portador do RG 6.265.445-6 e CPF 919.545.259-15.

As partes acima qualificadas, tendo em vista o que consta no Processo de Licitação 028/2020 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Aditivo, decorrente da Inexigibilidade nº 004/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas, além do Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO
Contratação de empresa para Prestação de Serviços de borracharia, bem como, troca, conserto e balanceamento de pneus para atender a frota municipal da Prefeitura de Altamira do Paraná.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS
art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES
Fica acrescido a quantidade de 25% dos Itens 01 e 04, conforme fundamentos legais.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS
As entende-se que permanecem inalteradas as demais cláusulas.

Altamira do Paraná, 21 de dezembro de 2020.

ELZA APARECIDA DA SILVA
Responsável Legal da Contratante

TEODOLINO NASCIMENTO OLIVEIRA
Responsável Legal da Contratad

TESTEMUNHAS:

1-

2-

Publicado por:
Gislei Rodrigues Dias
Código Identificador:FEBF4759

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº 142/2020
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 019/2020
JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE Altamira do Paraná**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Cantú, n° 180, inscrito no CNPJ nº 78.069.143/0001-47, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato pela Srª. **Elza Aparecida da Silva**, Prefeita Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.770.361-0 SSP-PR e do CPF sob nº 804.135.609-53.

CONTRATADO: **LAINE ASSESSORIA E TREINAMENTO LTDA – ESPAÇO SOU ARTE**, com sede na Avenida José Custodio de Oliveira, 704 – CENTRO – CEP 87.301-020 – Campo Mourão - Paraná, inscrito no CNPJ 08.245.733/0001-06, doravante denominado **CONTRATADO**, representado neste ato pelo Sra. **EDILAINE MARIA DE CASTRO**, portadora do RG 4.963.947-3 SSP/PR, e CPF 885.208.979-81, residente e domiciliada em Campo Mourão - Paraná.

OBJETO: Contratação de Show Artístico – Tipo Carreata Performática Natalina, com desfile pelas ruas do Município, com apresentação de atividades circenses, composto por 22 (vinte e dois) artistas, 01 (um) cerimonialista e 01 (um) sonoplasta.

VALOR: R$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais)
PRAZO DE VIGÊNCIA: A contratação da empresa **LAINE ASSESSORIA E TREINAMENTO LTDA – ESPAÇO SOU ARTE**, será para o dia 24 de dezembro de 2020, para realização de Carreata Performática Natalina, dentro das atividades referente ao NATAL ENCANTADO 2020.
PAGAMENTO: O pagamento será efetuado mediante emissão de nota fiscal, após a realização da apresentação artística.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
06.001.13.392.0017.2047 FOMENTO A AÇÕES CULTURAIS
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

JUSTIFICATIVA: A Contratação sob exame poderá ser formalizada sem licitação, com a empresa denominada **LAINE ASSESSORIA E TREINAMENTO LTDA**, porquanto o caso concreto se enquadra no artigo 25, inciso III, da Lei nº. 8.666/93, de 21/06/1993 e suas alterações posteriores, dada a inviabilidade de competição, já que a empresa contratada representa os interesses profissionais do **GRUPO ESPAÇO SOU ARTE** de atividades circenses, a qual faz grande sucesso entre o público regional, sendo o principal grupo cultural e artístico da região, protagonista em diversos eventos em toda região. Além disso, o valor disponibilizado está dentro dos valores de

mercado, conforme demonstra contratos similares de outros municípios. Por fim, importante informar que os recursos utilizados para a presente contratação, foram disponibilizados pelo Governo Federal, através da Lei Aldir Blanc. Em anexo, estamos encaminhando orçamentos, matérias jornalísticas cópias de contratos, notas fiscais e parecer jurídico para embasar o presente processo.

Altamira do Paraná, 18 de Dezembro de 2020.

GISLEI RODRIGUES DIAS
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Gislei Rodrigues Dias
Código Identificador:F57D1309

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº 142/2020 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 019/2020

OBJETO: Contratação de Show Artístico – Tipo Carreata Performática Natalina, com desfile pelas ruas do Município, com apresentação de atividades circenses, composto por 22 (vinte e dois) artistas, 01 (um) cerimonialista e 01 (um) sonoplasta

Com fundamento nas informações constantes no Oficio encaminhado pelo Assessor de Comunicação Social, orçamentos, matérias jornalísticas, ante as justificativas que se embasam no Art. 25, inciso III, da Lei Federal nº. 8.666/93, a Prefeita municipal resolve:

HOMOLOGAR a inexigibilidade de licitação para a contratação supramencionada, tendo como contratada a empresa **LAINE ASSESSORIA E TREINAMENTO LTDA – ESPAÇO SOU ARTE**, com sede na Avenida José Custodio de Oliveira, 704 – CENTRO – CEP 87.301-020 – Campo Mourão - Paraná, inscrito no CNPJ 08.245.733/0001-06, doravante denominado **CONTRATADO**, representado neste ato pelo Sra. **EDILAINE MARIA DE CASTRO**, portadora do RG 4.963.947-3 SSP/PR, e CPF 885.208.979-81, residente e domiciliada em Campo Mourão - Paraná.

Para a efetivação da presente inexigibilidade se levou em conta a necessidade da realização do serviço e o fato da empresa contratada ser a representante exclusiva do **Grupo Artístico Espaço Sou Arte.**

Encaminhe-se para publicação e demais providências legais.

Altamira do Paraná, 21 de Dezembro de 2020.

ELZA APARECIDA DA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Gislei Rodrigues Dias
Código Identificador:1CC60773

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 180/2020 PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº 142/2020 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 019/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Altamira do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Cantú, n° 180, inscrito no CNPJ nº. 78.069.143/0001-47, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato pela Srª. Elza Aparecida da Silva Aguiar, Prefeita Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº. 5.770.361-0 SSP-PR e do CPF sob nº. 804.135.609-53.

CONTRATADO: **LAINE ASSESSORIA E TREINAMENTO LTDA – ESPAÇO SOU ARTE**, com sede na Avenida José Custodio de Oliveira, 704 – CENTRO – CEP 87.301-020 – Campo Mourão - Paraná, inscrito no CNPJ 08.245.733/0001-06, doravante denominado **CONTRATADO**, representado neste ato pelo Sra. **EDILAINE MARIA DE CASTRO**, portadora do RG 4.963.947-3 SSP/PR, e CPF 885.208.979-81, residente e domiciliada em Campo Mourão - Paraná.

OBJETO: Contratação de Show Artístico – Tipo Carreata Performática Natalina, com desfile pelas ruas do Município, com apresentação de atividades circenses, composto por 22 (vinte e dois) artistas, 01 (um) cerimonialista e 01 (um) sonoplasta

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 21 de Dezembro de 2020.
VIGÊNCIA: A contratação da empresa **LAINE ASSESSORIA E TREINAMENTO LTDA – ESPAÇO SOU ARTE**, será para o dia 24 de dezembro de 2020, para realização de Carreata Performática Natalina, dentro das atividades referente ao NATAL ENCANTADO 2020.
VALOR: R$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais)

FORO: Comarca de Campina da Lagoa - PR

Altamira do Paraná, 21 de Dezembro de 2020

Prefeitura Municipal de Altamira do Paraná
ELZA APARECIDA DA SILVA
Prefeita Municipal

Laine Assessoria e Treinamento LTDA
EDILAINE MARIA DE CASTRO

Publicado por:
Gislei Rodrigues Dias
Código Identificador:A0F7F395

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº 143/2020 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 076/2020

OBJETO: Contratação de empresa para Realização de Obra de Iluminação Publica, para melhoria no sistema de Iluminação na Avenida Mario Pereira, com instalação de 84 (Oitenta e quatro) Luminárias com Tecnologia em LED.

VALOR: R$ 68.031,14 (Sessenta e oito mil trinta e um reais e quatorze centavos).

PRAZO DE ENTREGA: Imediato, iniciando-se no primeiro dia útil após a emissão da nota de empenho.

PAGAMENTO: O pagamento será realizado a vista, após a confirmação de entrega e entrega dos produtos.

CONTRATADO: **W. PEDROSO FONSECA & CIA LTDA - ME – CNPJ 04.329.015/0001-59.**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
10.001.15.452.0026.2085 ATIVIDADES OPERAC. DEPTO DE OBRAS E URBANISMO
10.001.15.451.0026.2087 SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA E URBANIZAÇÃO
10.001.15.451.0026.1049 REVITALIZAÇÃO DE AVENIDAS
10.001.25.752.0002.2110 ILUMINAÇÃO PÚBLICA
4.4.90.51.00.00 Obras e Instalações

JUSTIFICATIVA: O presente procedimento de dispensa tem fundamento no artigo 24, inciso I da Lei n. 8666/93, atualizados pela Lei Federal 14.065/2020, tendo em vista a imprescindibilidade da referida aquisição, devido ao fato que o Município de Altamira do Paraná, através de suas Secretarias e Departamentos, realiza em parceria com a Comunidade os eventos do Natal Encantado. São eventos que proporcionam a participação de todas as crianças e adolescentes do Município, trazendo momentos de alegria e espirito de solidariedade. Este ano, infelizmente não haverá comemorações presenciais, no entanto, como já é tradição será realizada a distribuição de brinquedos para as crianças do Município, lembrando que serão adotados diversos protocolos de saúde, para evitar aglomerações que possam causar a disseminação do Coronavirus. Cumpre ainda, salientar que o processo está acompanhado do Ofício de solicitação, autorização da Chefe do Poder Executivo, Dotação Orçamentária, orçamentos, certidões negativas da empresa que

apresentou a melhor proposta e por fim parecer jurídico, embasando o referido Processo.

Altamira do Paraná, 18 de Dezembro de 2020

GISLEI RODRIGUES DIAS
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Gislei Rodrigues Dias
Código Identificador:42DF03A2

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº 143/2020 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 076/2020

OBJETO: Contratação de empresa para Realização de Obra de Iluminação Pública, para melhoria no sistema de Iluminação na Avenida Mario Pereira, com instalação de 84 (Oitenta e quatro) Luminárias com Tecnologia em LED.

Com fundamento nas informações constantes do Processo de Licitação e justificativas constantes do Processo de Dispensa de Licitação e ainda de acordo com o parecer jurídico, e demais informações que se embasam no Artigo 24, inc. I, da Lei n.º 8.666/93, a Prefeita Municipal resolve HOMOLOGAR a dispensa de licitação para a contratação supramencionada, tendo como Contratada a empresa **W. PEDROSO FONSECA & CIA LTDA - ME – CNPJ 04.329.015/0001-59.**

Encaminhe-se para publicação e demais providências legais.

Altamira do Paraná, 21 de Dezembro de 2020.

ELZA APARECIDA DA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Gislei Rodrigues Dias
Código Identificador:DD821EC2

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 181/2020 PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº 143/2020 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 076/2020

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ**, inscrito no CNPJ nº 78.069.143/0001-47, com sede na Rua Cantú, n. 180, em Altamira do Paraná, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Srª. **Elza Aparecida da Silva**, portadora do RG 5.770.361-0 SSP/PR e CPF 804.135.609-53

CONTRATADA: **W. PEDROSO FONSECA & CIA LTDA - ME – CNPJ 04.329.015/0001-59,** com sede a Avenida Juscelino Kubistchek, 1284 - Centro – Campina da Lagoa -Paraná, neste ato representada por seu representante legal Werick Pedroso Fonseca, portador da cédula de identidade R.G nº 13.342.477-6, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF/MF) sob o nº 091.919.089-81.

DO OBJETO**:** Contratação de empresa para Realização de Obra de Iluminação Pública, para melhoria no sistema de Iluminação na Avenida Mario Pereira, com instalação de 84 (Oitenta e quatro) Luminárias com Tecnologia em LED.

DAS CONDIÇÕES – As que constam do Termo de Referência e proposta apresentada.
FUNDAMENTO LEGAL – O Presente procedimento tem fundamento no artigo 24, I da Lei n. 8666/93, atualizada pela Lei Federal 14.065/2020.

DATA DO CONTRATO: 21 de dezembro de 2020.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
10.001.15.452.0026.2085 ATIVIDADES OPERAC. DEPTO DE OBRAS E URBANISMO
10.001.15.451.0026.2087 SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA E URBANIZAÇÃO
10.001.15.451.0026.1049 REVITALIZAÇÃO DE AVENIDAS
10.001.25.752.0002.2110 ILUMINAÇÃO PÚBLICA
4.4.90.51.00.00 Obras e Instalações

PRAZO DE ENTREGA: Imediato, iniciando-se no primeiro dia útil após a emissão da nota de empenho.

VALOR TOTAL: R$ 68.031,14 (Sessenta e oito mil trinta e um reais e quatorze centavos)

FORO: Comarca de Campina da Lagoa – PR

Publicado por:
Gislei Rodrigues Dias
Código Identificador:4FECA763

SECRETÁRIA DE FINANÇAS
DECRETO Nº 148/2020 DE 11/12/2020 - DC

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de ALTAMIRA DO PARANA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 615/2019 de 23/10/2019.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R$ 22.050,00 (vinte e dois mil e cinqüenta reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação
03.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA DE COORDENACAO GERAL
03.001.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO
03.001.04.122.0003.2.006. ATIVIDADES OPERAC. E COORDENAÇÃO GERAL ADMINISTRATIVA

31 - 3.3.90.30.00.00 01000 MATERIAL DE CONSUMO 1.000,00
35 - 3.3.90.39.00.00 01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA 2.000,00

05.000.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO DE EDUCACAO
05.002.00.000.0000.0.000. DIVISAO DE EDUCACAO - INFANTIL
05.002.12.365.0012.2.034. GESTÃO E ATIVIDADES OPERACIONAIS DA EDUCAÇÃO INFANTIL

103 - 3.3.90.39.00.00 01104 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA 2.200,00

05.004.00.000.0000.0.000. DIVISAO DE EDUCACAO - ENSINO FUNDAMENTAL
05.004.12.361.0009.2.025. ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL

128 - 3.3.90.39.00.00 01104 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA 2.000,00

05.005.00.000.0000.0.000. DIVISAO DE EDUCACAO - Aplicacoes Livres
05.005.12.361.0015.2.040. ATIVIDADES OPERACIONAIS DA EDUCAÇÃO

140 - 3.3.90.36.00.00 01104 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA 2.000,00

09.000.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E REC HIDRICOS
09.001.00.000.0000.0.000. DIVISAO DE AGRICULTURA, ASSISTENCIA TÉCNICA ,MEIO AMBIENTE

09.001.20.606.0030.2.104. ATIVIDADES OPERACIONAIS DA AGRICULTURA E PECUÁRIA

344 - 3.3.90.39.00.00 01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA 2.000,00

09.001.20.606.0031.1.088. CASCALHAMENTO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS

349 - 3.3.90.30.00.00 01000 MATERIAL DE CONSUMO 10.000,00

10.000.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO DE OBRAS,VIACAO E URBANISMO
10.001.00.000.0000.0.000. DIVISAO DE OBRAS E URBANISMO
10.001.15.452.0026.2.087. SERVIÇOS DE UTILIDADE PUBLICA E URBANIZAÇÃO

368 - 3.3.90.30.00.00 01000 MATERIAL DE CONSUMO 200,00
370 - 3.3.90.36.00.00 01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FISICA 650,00

Total Suplementação: 22.050,00

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º , Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução
03.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA DE COORDENACAO GERAL
03.001.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO
03.001.04.122.0003.2.011. SENTENÇAS JUDICIAIS

40 - 3.1.90.91.00.00 01000 SENTENÇAS JUDICIAIS 1.000,00

05.000.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO DE EDUCACAO
05.004.00.000.0000.0.000. DIVISAO DE EDUCACAO - ENSINO FUNDAMENTAL
05.004.12.361.0074.2.026. MANUTENÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR DO ENS. FUNDAMENTAL

136 - 3.3.90.39.00.00 01103 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA 2.000,00

05.005.00.000.0000.0.000. DIVISAO DE EDUCACAO - Aplicacoes Livres
05.005.12.366.0075.2.041. EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

144 - 3.3.90.30.00.00 01104 MATERIAL DE CONSUMO 4.200,00

06.000.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO DE CULTURA E ESPORTES
06.001.00.000.0000.0.000. DIVISAO DE CULTURA
06.001.13.392.0058.2.220. REALIZAÇÃO DO EVENTO DO PRATO TIPO DO MUNICÍPIO - CARNEIRO RECHEADO

170 - 3.3.90.30.00.00 01000 MATERIAL DE CONSUMO 2.650,00

08.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.001.00.000.0000.0.000. DIVISAO DE ASSISTENCIA SOCIAL
08.001.08.244.0022.2.070. ATIVIDADES OPERACIONAIS DA AÇÃO SOCIAL

254 - 3.1.90.11.00.00 01000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL 10.000,00

09.000.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E REC HIDRICOS
09.001.00.000.0000.0.000. DIVISAO DE AGRICULTURA, ASSISTENCIA TÉCNICA ,MEIO AMBIENTE
09.001.20.606.0030.2.104. ATIVIDADES OPERACIONAIS DA AGRICULTURA E PECUÁRIA

345 - 4.4.90.52.00.00 01000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 2.000,00

10.000.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO DE OBRAS,VIACAO E URBANISMO
10.001.00.000.0000.0.000. DIVISAO DE OBRAS E URBANISMO
10.001.15.452.0026.2.087. SERVIÇOS DE UTILIDADE PUBLICA E URBANIZAÇÃO

373 - 4.4.90.51.00.00 01000 OBRAS E INSTALAÇÕES 100,00

10.001.15.452.0034.1.129. REFORMA DO ESTÁDIO MUNICIPAL

375 - 3.3.90.30.00.00 01000 MATERIAL DE CONSUMO 100,00

Total Redução: 22.050,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua elaboração, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de ALTAMIRA DO PARANA , Estado do Paraná, em 11 de dezembro de 2020.

ELZA APARECIDA DA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Leila Almeida Campos
Código Identificador:B8806156

SECRETÁRIA DE FINANÇAS
DECRETO Nº 149/2020 DE 11/12/2020 -DC

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de ALTAMIRA DO PARANA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 615/2019 de 23/10/2019.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R$ 29.200,00 (vinte e nove mil duzentos reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação
07.000.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO DE SAUDE - Fundo Municipal de Saude
07.001.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
07.001.10.302.0019.2.068. EXECUÇÃO SUS - HOSPITAL MUNICPAL

200 - 3.3.90.30.00.00 494 MATERIAL DE CONSUMO 15.000,00

07.001.10.304.0021.2.065. EXECUÇÃO DO PROGRAMA NAC VIGILÂNCIA SANITÁRIA

209 - 3.3.90.36.00.00 494 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FISICA 1.500,00

07.002.00.000.0000.0.000. COORDENAÇÃO DE CONVÊNIOS DA SAÚDE
07.002.10.301.0021.2.053. ATIVIDADES DOS SERVICOS DE ASSISTENCIA A SAUDE

441 - 3.3.90.39.00.00 9494 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA 700,00

07.002.10.301.0021.2.067. EXECUÇÃO DAS NORMAS DO PAB FIXO

247 - 3.3.90.39.00.00 494 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA 7.000,00

08.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.002.00.000.0000.0.000. FUNDO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE
08.002.08.243.0077.6.001. EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE ATENDIMENTO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

453 - 3.3.90.39.00.00 798 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA 4.000,00

10.000.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO DE OBRAS,VIACAO E URBANISMO
10.001.00.000.0000.0.000. DIVISAO DE OBRAS E URBANISMO
10.001.16.482.0006.1.001. MELHORIA DAS CONDIÇÕES DE HABITALIDADE

440 - 4.4.90.51.00.00 797 OBRAS E INSTALAÇÕES 1.000,00

Total Suplementação: 29.200,00

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Excesso de Arrecadação;

Receita: 1.7.1.8.03.11.01.09000000 Fonte: 494 15.000,00
Receita: 1.7.1.8.03.11.02.03000000 Fonte: 1000 1.500,00
Receita: 1.7.1.8.03.11.04.01000000 Fonte: 1000 7.000,00
Receita: 1.7.1.8.12.11.00.00000000 Fonte: 798 4.000,00
Receita: 1.7.1.8.99.11.01.01000000 Fonte: 9494 700,00
Receita: 2.4.1.8.10.51.00.00000000 Fonte: 797 1.000,00
Total da Receita: 29.200,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua elaboração, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de ALTAMIRA DO PARANA , Estado do Paraná, em 11 de dezembro de 2020.

ELZA APARECIDA DA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Leila Almeida Campos
Código Identificador:92E3F2E3

SECRETÁRIA DE FINANÇAS
DECRETO Nº 150/2020 DE 11/12/2020 - DC

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de ALTAMIRA DO PARANA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 615/2019 de 23/10/2019.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R$ 9.000,00 (nove mil reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação
03.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA DE COORDENACAO GERAL
03.001.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO
03.001.04.122.0003.2.006. ATIVIDADES OPERAC. E COORDENAÇÃO GERAL ADMINISTRATIVA

539 - 3.3.90.39.00.00 01511 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA 9.000,00

Total Suplementação: 9.000,00

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Superavit Financeiro;

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua elaboração, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de ALTAMIRA DO PARANA , Estado do Paraná, em 11 de dezembro de 2020.

ELZA APARECIDA DA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Leila Almeida Campos
Código Identificador:074DB5F7

SECRETÁRIA DE FINANÇAS
DECRETO Nº 151/2020 DE 15/12/2020 - DC

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de ALTAMIRA DO PARANA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 615/2019 de 23/10/2019.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R$ 248.800,00 (duzentos e quarenta e oito mil oitocentos reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação
03.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA DE COORDENACAO GERAL
03.001.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO
03.001.04.122.0003.2.006. ATIVIDADES OPERAC. E COORDENAÇÃO GERALADMINISTRATIVA

31 - 3.3.90.30.00.00 01000 MATERIAL DE CONSUMO 3.000,00

03.002.00.000.0000.0.000. DIVISAO DE PESSOAL
03.002.04.122.0003.2.007. MANUTENÇÃO ATIVIDADES OPERACIONAIS DO DEPARTAMENTOPESSOAL

47 - 3.3.90.30.00.00 01000 MATERIAL DE CONSUMO 8.000,00

04.000.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO DE FINANCAS
04.001.00.000.0000.0.000. DIVISAO DE TESOURARIA E CONTABILIDADE
04.001.04.122.0070.2.017. ATIVIDADES OPERAC. DEPTO DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

54 - 3.1.91.13.00.00 01000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 300,00

04.001.04.123.0005.2.015. ATIVIDADES OPERAC. DEPTO DE TESOURARIA E CONTABILIDADE

70 - 4.4.90.52.00.00 01000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 10.700,00

05.000.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO DE EDUCACAO
05.001.00.000.0000.0.000. DIVISAO DE EDUCACAO - FUNDEB
05.001.12.361.0008.2.021. GESTÃO DO QUADRO PERMANENTE DO MAGISTERIO

76 - 3.1.91.13.00.00 01101 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 3.600,00

05.001.12.361.0072.2.022. GESTÃO DO QUADRO DE APOIO DO FUNDEB

82 - 3.1.91.13.00.00 01104 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 2.000,00

05.002.00.000.0000.0.000. DIVISAO DE EDUCACAO - INFANTIL
05.002.12.365.0012.2.034. GESTÃO E ATIVIDADES OPERACIONAIS DA EDUCAÇÃO INFANTIL

408 - 3.1.90.11.00.00 01101 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL39.000,00

422 - 3.1.91.13.00.00 01101 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 5.500,00
99 - 3.3.90.30.00.00 01103 MATERIAL DE CONSUMO 7.000,00

05.004.00.000.0000.0.000. DIVISAO DE EDUCACAO - ENSINO FUNDAMENTAL
05.004.12.361.0009.2.025. ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL

120 - 3.1.90.13.00.00 01103 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 300,00
122 - 3.1.91.13.00.00 01103 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 2.000,00

06.000.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO DE CULTURA E ESPORTES
06.001.00.000.0000.0.000. DIVISAO DE CULTURA
06.001.13.392.0017.2.047. FOMENTO À AÇÕES CULTURAIS

167 - 3.3.90.30.00.00 01000 MATERIAL DE CONSUMO 12.000,00

06.002.00.000.0000.0.000. DIVISAO DE ESPORTES
06.002.27.812.0018.2.049. ATIVIDADES OPERACIONAIS DO ESPORTE

173 - 3.1.90.11.00.00 01000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL 2.100,00

175 - 3.1.91.13.00.00 01000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 300,00

07.000.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO DE SAUDE - Fundo Municipal de Saude
07.001.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
07.001.10.302.0019.2.057. ATIVIDADES DOS SERVIÇOS DO HOSPITAL MUNICIPAL

188 - 3.1.90.11.00.00 01303 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL 67.000,00

08.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.001.00.000.0000.0.000. DIVISAO DE ASSISTENCIA SOCIAL
08.001.08.182.0082.2.116. Fundo Emergencial para corbertura de despesas de avarias por catastrofe noMunicipio

252 - 3.3.90.30.00.00 01000 MATERIAL DE CONSUMO 5.500,00

08.002.00.000.0000.0.000. FUNDO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE
08.002.08.243.0023.2.224. EXECUÇÃO DO PROGRAMA SERVIÇOS DE CONV. E FORT. DEVINCULOS

299 - 3.1.91.13.00.00 31934 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 2.000,00

08.003.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS
08.003.08.244.0022.2.119. SERVIÇO DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO INTEGRAL A FAMILIA -PAIF

321 - 3.3.90.39.00.00 31934 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA 500,00

09.000.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E RECHIDRICOS
09.001.00.000.0000.0.000. DIVISAO DE AGRICULTURA, ASSISTENCIA TÉCNICA ,MEIOAMBIENTE
09.001.20.606.0030.2.104. ATIVIDADES OPERACIONAIS DA AGRICULTURA E PECUÁRIA

576 - 3.1.90.11.00.00 01511 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL 15.000,00

10.000.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO DE OBRAS,VIACAO E URBANISMO
10.001.00.000.0000.0.000. DIVISAO DE OBRAS E URBANISMO
10.001.15.452.0026.2.085. ATIVIDADES OPERAC. DEPTO DE OBRAS E URBANISMO

574 - 3.1.90.11.00.00 01511 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL 35.500,00

10.002.00.000.0000.0.000. DIVISAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS
10.002.26.782.0026.2.086. ATIVIDADES OPERACIONAIS DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS

575 - 3.1.90.11.00.00 01511 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL 16.500,00

11.000.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO DE INDUSTRIA,COMERCIO E TURISMO
11.001.00.000.0000.0.000. DIVISAO DE INDUSTRIA ,COMERCIO E TURISMO
11.001.22.662.0032.2.109. ATIVIDADES, INCENTIVOS E APOIO A INDUSTRIA COM. ESERVIÇOS

406 - 3.3.90.39.00.00 01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA 11.000,00

Total Suplementação: 248.800,00

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º , Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução
02.000.00.000.0000.0.000. GOVERNO MUNICIPAL
02.001.00.000.0000.0.000. GABINETE DO PREFEITO
02.001.04.122.0002.2.002. MANUTENÇÃO ATIVIDADES OPERACIONAIS DO GABINETE DOPREFEITO

7 - 4.4.90.52.00.00 01000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 2.800,00

02.001.04.122.0068.2.112. MANUTENÇAO DO CONTROLE INTERNO

11 - 4.4.90.52.00.00 01000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 500,00

05.000.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO DE EDUCACAO
05.001.00.000.0000.0.000. DIVISAO DE EDUCACAO - FUNDEB
05.001.12.361.0072.2.022. GESTÃO DO QUADRO DE APOIO DO FUNDEB

78 - 3.1.90.11.00.00 01102 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL 39.000,00

80 - 3.1.90.13.00.00 01102 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 7.100,00

05.002.00.000.0000.0.000. DIVISAO DE EDUCACAO - INFANTIL
05.002.12.365.0012.2.034. GESTÃO E ATIVIDADES OPERACIONAIS DA EDUCAÇÃO INFANTIL

92 - 3.1.90.13.00.00 01102 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 2.000,00

05.004.00.000.0000.0.000. DIVISAO DE EDUCACAO - ENSINO FUNDAMENTAL
05.004.12.361.0074.2.026. MANUTENÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR DO ENS. FUNDAMENTAL

136 - 3.3.90.39.00.00 01103 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA 7.000,00

06.000.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO DE CULTURA E ESPORTES
06.001.00.000.0000.0.000. DIVISAO DE CULTURA
06.001.13.392.0017.2.046. ATIVIDADES OPERACIONAIS DA DIVISÃO DA CULTURA

158 - 3.1.90.11.00.00 01000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL 2.100,00

06.001.13.392.0058.2.220. REALIZAÇÃO DO EVENTO DO PRATO TIPO DO MUNICÍPIO -CARNEIRO RECHEADO

171 - 3.3.90.36.00.00 01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FISICA 5.000,00

172 - 3.3.90.39.00.00 01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA 14.400,00

07.000.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO DE SAUDE - Fundo Municipal de Saude
07.002.00.000.0000.0.000. COORDENAÇÃO DE CONVÊNIOS DA SAÚDE
07.002.10.301.0021.2.053. ATIVIDADES DOS SERVICOS DE ASSISTENCIA A SAUDE

217 - 3.1.90.11.00.00 01303 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL 67.000,00

218 - 3.1.90.11.00.00 01511 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL 67.000,00

08.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.001.00.000.0000.0.000. DIVISAO DE ASSISTENCIA SOCIAL
08.001.08.244.0022.2.070. ATIVIDADES OPERACIONAIS DA AÇÃO SOCIAL

254 - 3.1.90.11.00.00 01000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL 11.000,00

08.001.08.244.0022.2.222. SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA PARA PESSOAS IDOSAS ECOM DEFICIENCIA

276 - 3.1.90.11.00.00 01000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL 16.500,00

08.002.00.000.0000.0.000. FUNDO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE
08.002.08.243.0023.2.224. EXECUÇÃO DO PROGRAMA SERVIÇOS DE CONV. E FORT. DEVINCULOS

300 - 3.3.90.30.00.00 31934 MATERIAL DE CONSUMO 2.000,00

08.003.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS
08.003.08.244.0022.2.119. SERVIÇO DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO INTEGRAL A FAMILIA -PAIF

319 - 3.3.90.30.00.00 31934 MATERIAL DE CONSUMO 500,00

10.000.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO DE OBRAS,VIACAO E URBANISMO
10.001.00.000.0000.0.000. DIVISAO DE OBRAS E URBANISMO
10.001.15.452.0026.2.085. ATIVIDADES OPERAC. DEPTO DE OBRAS E URBANISMO

358 - 3.1.90.11.00.00 01000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL 4.900,00

Total Redução: 248.800,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua elaboração, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de ALTAMIRA DO PARANA , Estado do Paraná, em 15 de dezembro de 2020.

ELZA APARECIDA DA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Leila Almeida Campos
Código Identificador:250EA6A4

SECRETÁRIA DE FINANÇAS
DECRETO Nº 152/2020 DE 15/12/2020 - DC

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de ALTAMIRA DO PARANA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 615/2019 de 23/10/2019.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R$ 156.536,30 (cento e cinqüenta e seis mil quinhentos e trinta e seis reais e trinta centavos)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação
05.000.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO DE EDUCACAO
05.001.00.000.0000.0.000. DIVISAO DE EDUCACAO - FUNDEB
05.001.12.361.0008.2.021. GESTÃO DO QUADRO PERMANENTE DO MAGISTERIO

74 - 3.1.90.11.00.00 01101 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL 66.000,00

07.000.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO DE SAUDE - Fundo Municipal de Saude
07.001.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
07.001.10.304.0021.2.065. EXECUÇÃO DO PROGRAMA NAC VIGILÂNCIA SANITÁRIA

208 - 3.3.90.30.00.00 494 MATERIAL DE CONSUMO 6.000,00

07.002.00.000.0000.0.000. COORDENAÇÃO DE CONVÊNIOS DA SAÚDE
07.002.10.301.0021.2.053. ATIVIDADES DOS SERVICOS DE ASSISTENCIA A SAUDE

562 - 3.3.90.36.00.00 813 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FISICA 436,30

07.002.10.301.0021.2.058. APOIO ÁS INSTITUIÇÕES E FUNDAÇÕES DE SAÚDE- CIS-CONCAM

578 - 3.3.71.70.00.00 2003 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO 21.500,00

07.002.10.301.0021.2.064. EXECUÇÃO DO PROG. AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - PACS

243 - 3.1.90.11.00.00 494 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL 29.000,00

08.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.001.00.000.0000.0.000. DIVISAO DE ASSISTENCIA SOCIAL
08.001.08.244.0022.2.071. AÇÕES DE PROMOÇÃO SOCIAL E PROTEÇÃO A FAMÍLIA

520 - 3.3.90.32.00.00 781 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA 6.000,00

08.003.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS
08.003.08.244.0022.2.119. SERVIÇO DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO INTEGRAL A FAMILIA - PAIF

547 - 3.3.90.36.00.00 803 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FISICA 3.200,00

10.000.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO DE OBRAS,VIACAO E URBANISMO
10.001.00.000.0000.0.000. DIVISAO DE OBRAS E URBANISMO
10.001.15.451.0026.1.003. PAVIMENTAÇÃO, RECAPE E MEIO FIO, SARJETAS E CALÇADAS

354 - 4.4.90.51.00.00 01000 OBRAS E INSTALAÇÕES 1.900,00

10.001.15.452.0026.2.085. ATIVIDADES OPERAC. DEPTO DE OBRAS E URBANISMO

361 - 3.3.90.30.00.00 01000 MATERIAL DE CONSUMO 6.000,00

10.002.00.000.0000.0.000. DIVISAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS
10.002.26.782.0026.2.086. ATIVIDADES OPERACIONAIS DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS

575 - 3.1.90.11.00.00 01511 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL 14.500,00

396 - 3.3.90.30.00.00 01000 MATERIAL DE CONSUMO 2.000,00

Total Suplementação: 156.536,30

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Excesso de Arrecadação;

Receita: 1.7.1.8.03.91.00.00000000 Fonte: 813 436,30
Receita: 1.1.2.2.01.13.00.00000000 Fonte: 1000 14.500,00
Receita: 1.7.1.8.03.11.04.01000000 Fonte: 1000 29.000,00
Receita: 1.7.5.8.01.11.00.00000000 Fonte: 1000 66.000,00
Receita: 1.1.1.3.03.11.01.00000000 Fonte: 1000 9.900,00
Receita: 1.7.1.8.03.11.02.03000000 Fonte: 1000 6.000,00
Receita: 1.7.1.8.12.11.00.00000000 Fonte: 803 3.200,00
Receita: 1.7.1.8.99.11.99.03000000 Fonte: 2003 21.500,00
Receita: 1.7.2.8.07.11.00.00000000 Fonte: 781 6.000,00
Total da Receita: 156.536,30

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua elaboração, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de ALTAMIRA DO PARANA , Estado do Paraná, em 15 de dezembro de 2020 .

ELZA APARECIDA DA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Leila Almeida Campos
Código Identificador:2E4FC8A4

SECRETÁRIA DE FINANÇAS
DECRETO Nº 153/2020 DE 15/12/2020 - DC

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de ALTAMIRA DO PARANA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 615/2019 de 23/10/2019.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R$ 21.004,22 (vinte e um mil e quatro reais e vinte e dois centavos)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação
03.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA DE COORDENACAO GERAL
03.001.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO
03.001.04.122.0003.2.006. ATIVIDADES OPERAC. E COORDENAÇÃO GERAL ADMINISTRATIVA

577 - 3.3.90.39.00.00 01703 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA 4,22

07.000.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO DE SAUDE - Fundo Municipal de Saude
07.001.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
07.001.10.304.0021.2.055. AÇÕES VIG. SANITÁRIA, EPIDEMIOLOGIA E CONT. DE DOENÇAS

463 - 3.3.90.30.00.00 2495 MATERIAL DE CONSUMO 5.000,00

07.002.00.000.0000.0.000. COORDENAÇÃO DE CONVÊNIOS DA SAÚDE
07.002.10.301.0021.2.064. EXECUÇÃO DO PROG. AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - PACS

244 - 3.1.90.13.00.00 01000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 9.000,00

10.000.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO DE OBRAS,VIACAO E URBANISMO
10.002.00.000.0000.0.000. DIVISAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS
10.002.26.782.0026.2.086. ATIVIDADES OPERACIONAIS DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS

575 - 3.1.90.11.00.00 01511 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL 7.000,00

Total Suplementação: 21.004,22

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Superavit Financeiro;

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua elaboração, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de ALTAMIRA DO PARANA , Estado do Paraná, em 15 de dezembro de 2020.

ELZA APARECIDA DA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Leila Almeida Campos
Código Identificador:65470E62

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAPORÃ

CÂMARA MUNICIPAL DE AMAPORÃ
ATO Nº 01/2020

Ato nº 01/2020

Ricardo Rodrigues Martins, Presidente da Câmara Municipal de Amaporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, Considerando a pandemia do Coronavírus (COVID-19), nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde – OMS;

Considerando a situação de emergência de saúde pública, na forma determinada na Lei Federal nº 13.979/2020 regulamentada pelo Decreto nº356/2020 do Ministério da Saúde, com as alterações promovidas pela Medida Provisória nº 926/2020 regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.282/2020;

Considerando a necessidade em adotar medidas internas excepcionais para funcionamento do Poder Legislativo, em virtude da pandemia atual de COVID – 19 durante a Sessão de Posse dos Vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito e de Instalação da Câmara Municipal de Amaporã, Estado do Paraná, conforme arts. 4º e segs. do Regimento Interno e art.24 e segs. da Lei Orgânica do Município e dá outras providências.

Resolve

Art. 1º **Permitir na Sessão de Posse e Instalação da 15ª Legislatura (2021/2024) no dia 1º de janeiro de 2021 a presença somente dos eleitos, sendo 9 (nove) Vereadores, o Prefeito, Vice-Prefeito e atual Prefeita, e de um (1) acompanhante para cada um**, além dos servidores em trabalho, **nas dependências do Plenário durante toda a Sessão**, sendo eles:

I – Aldair Francisco Caldeira – Vereador e 1 (um) acompanhante;
II – Helen Cristina Schley de Souza - Vereadora e 1 (um) acompanhante;
III – Ivan do Carmo Pereira - Vereador e 1 (um) acompanhante;
IV – Joceli Franco - Vereadora e 1 (um) acompanhante;
V – Juliano Antonio - Vereador e 1 (um) acompanhante;
VI – Patrícia Berto Ferreira - Vereadora e 1 (um) acompanhante;
VII – Paulo Tavares Cardoso - Vereador e 1 (um) acompanhante;
VIII – Pedro Ferreira dos Santos - Vereador e 1 (um) acompanhante;
IX – Valdecir Barreto dos Santos - Vereador e 1 (um) acompanhante;
X – Mauro Lemos - Prefeito e 1 (um) acompanhante;
XI – Claudionor Lopes dos Santos – Vice Prefeito e 1 (um) acompanhante;
XII – Terezinha Fumiko Yamakawa – Prefeita atual e 1 (um) acompanhante.

Parágrafo único. Todas as medidas adotadas visam garantir o mínimo de segurança aos munícipes e eleitos, e seguem as orientações e protocolos emanados dos Governos Federal e Estadual, não sendo permitida a entrada e permanência de outras pessoas nas dependências da Câmara Municipal durante a Sessão.

Art. 2º É obrigatório o uso de máscara durante toda a Sessão por todos os presentes.

§1º A entrada e permanência de qualquer pessoa nas dependências da Câmara Municipal fica condicionada a utilização de máscaras faciais e ao atendimento das demais medidas de distanciamento social e de higiene recomendadas pelas autoridades de saúde, com o objetivo de evitar a contaminação pelo novo Coronavírus.

§2º Deverá ser utilizado por todos os presentes na Sessão o álcool gel disponível para entrada no prédio da Câmara.

§3º Cada eleito deverá trazer caneta esferográfica própria para assinaturas do Termo de Posse e da Declaração de Bens.

§4º Aos eleitos recomenda-se chegarem 15 (quinze) minutos antes da Sessão de Posse e Instalação que se iniciará as 09h00.

Art.3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos específicos para o dia 1º de janeiro de 2021.

Amaporã-PR, em 21 de dezembro de 2020

RICARDO RODRIGUES MARTINS
Presidente

Publicado por:
Zeneide Aparecida Rocha Fonseca
Código Identificador:73715B35

CÂMARA MUNICIPAL DE AMAPORÃ
DECRETO 52/2020

DECRETO Nº52/2020

RICARDO RODRIGUES MARTINS, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AMAPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E,

Considerando o contido na Lei Municipal nº 176/2006 que dispõe sobre a Estrutura Política e Orgânico-Administrativa da Câmara Municipal de Amaporã, e suas respectivas alterações;

Considerando as disposições estabelecidas na Lei Municipal nº 177/2006, que trata do Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos do Poder Legislativo Municipal de Amaporã-PR;

Considerando o contido nos arts. 18 a 39 da Lei Municipal nº 177/2006, que tratam da Evolução Funcional dos Servidores Estatutários da Câmara Municipal de Amaporã;

Considerando, a avaliação e emissão de parecer favorável à concessão dos avanços funcionais decorrentes das progressões por conhecimento e merecimento requeridos no ano de 2020, pela Comissão Permanente de Gestão de Servidores constituída pelo Decreto n°02/2007 e alterações posteriores, aos servidores estatutários da Câmara Municipal de Amaporã-PR; e, finalmente;

Considerando a existência de previsão orçamentária e recursos financeiros para cobrir as despesas previstas dentro do exercício financeiro de 2021 (§1° do art. 169 da CF e LRF);

DECRETA

Art. 1º Fica concedido avanço funcional de dois (2) graus aos servidores abaixo discriminados, a título de progressão por merecimento, em decorrência dos serviços efetivamente prestados a Edilidade relativamente ao ano de 2020; e, avanço funcional de um (1) grau, a título de progressão por conhecimento em decorrência da capacitação profissional adquirida através da efetiva participação em cursos de aperfeiçoamento às atividades que desenvolvem junto a Edilidade, na forma da legislação correlata e dos documentos apresentados e arquivados neste Poder –Procedimento de Evolução Funcional, conforme Parecer nº01/2020 emitido pela Comissão de Gestão de Servidores:

SERVIDOR	CARGO	GGGR. OCOCUPACIONAL	CLASSE	GRAU
Eliane Fernandes Vieira	Zeladora	GOB	C	46
Zeneide A. R. Fonseca	Ass. Legislativo	GOM	B	57
Andrea Daniella Azevedo	Advogada	GOS	B	41
Antonio Maurício Delatorre	Contador	GOS	A	50

Art. 2° Este Decreto entra em vigor em 1º de janeiro de 2021.

Amaporã-PR, em 20 de dezembro de 2020.

RICARDO RODRIGUES MARTINS
Presidente

Publicado por:
Zeneide Aparecida Rocha Fonseca
Código Identificador:877707BF

CÂMARA MUNICIPAL DE AMAPORÃ
DECRETO 53/2020

DECRETO Nº53/2020

RICARDO RODRIGUES MARTINS, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AMAPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E,

Art. 1º Ficam estabelecidos como ponto facultativo no Poder Legislativo Municipal os dias 22 a 24 e 28 a 31 de dezembro de 2020, voltando a Câmara Municipal de Amaporã a atender em horário normal de expediente no dia 04 de janeiro de 2021.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se.

Amaporã-PR, em 21 de dezembro de 2020.

RICARDO RODRIGUES MARTINS
Presidente

Publicado por:
Zeneide Aparecida Rocha Fonseca
Código Identificador:5DF16B56

CÃMARA MUNICIPAL DE AMAPORÃ
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA 16/2020

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA 16/2020

À vista dos elementos contidos no presente Processo Administrativo sob o nº 18/2020 devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO prevê a Dispensa em conformidade ao disposto no artigo 24 inciso II da Lei Federal 8.666/93 e Lei 14.065/2020, CONSIDERANDO que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações, **RATIFICO** a DISPENSA DE LICITAÇÃO 16/2020.

Autorizo em conseqüência, a proceder-se à contratação nos termos da adjudicação expedida pela Comissão Permanente de Licitação, conforme abaixo descrito:

Objeto a ser contratado: contratação de empresa para fornecimento e entrega, na sede do Poder Legislativo Municipal, de materiais de limpeza, higiene e conservação, necessários à manutenção das instalações do Legislativo Municipal em condições adequadas de higiene e limpeza para sua regular utilização.

Favorecidos: MARCOS VINICIUS FERNANDES - ME, inscrita no CNPJ sob o n. 01.748.543/0001-54, para os itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07,08, 09,10, 11, 12 e 13 no valor total de R$ 732,57 (setecentos e trinta e dois reais e cinquenta e sete centavos).
Fundamento Legal Artigo 24 inciso II da Lei Federal 8.666/93 e Lei 14.065/2020.

Justificativa Anexa nos autos do processo de Dispensa de licitação nº 16/2020.

Ação: 01.001.01.031.0001.2001 – Manutenção da Secretaria da Câmara de Vereadores
Natureza de despesa: 33.90.30.00.00 – Material de Consumo
Fonte do Recurso: 1.001- Recursos do Tesouro (Descentralizados)

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

Amaporã, 21 de dezembro de 2020.

RICARDO RODRIGUES MARTINS
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Ediane Aparecida de Oliveira
Código Identificador:C5E99183

CÃMARA MUNICIPAL DE AMAPORÃ
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA 17/2020

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA 15/2020

À vista dos elementos contidos no presente Processo Administrativo sob o nº 19/2020 devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO prevê a Dispensa em conformidade ao disposto no artigo 24 inciso II da Lei Federal 8.666/93 e Lei 14.065/2020, CONSIDERANDO que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações, **RATIFICO** a DISPENSA DE LICITAÇÃO 17/2020.

Autorizo em conseqüência, a proceder-se à contratação nos termos da adjudicação expedida pela Comissão Permanente de Licitação, conforme abaixo descrito:

Objeto a ser contratado: contratação de empresa especializada para execução do serviço de reforma do telhado da Câmara Municipal de Amaporã – troca de telhas e instalação de calhas, rufos, incluindo fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos necessários.

Favorecidos: D. GOMES DA ROCHA E CIA LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o n. 11.092.297/0001-89, para o item 01 no valor total de R$ 41.269,86 (quarenta e um mil duzentos e sessenta e nove reais e oitenta seis centavos).
Fundamento Legal Artigo 24 inciso II da Lei Federal 8.666/93 e Lei 14.065/2020.

Justificativa Anexa nos autos do processo de Dispensa de licitação nº 17/2020.

Ação: 01.001.01.031.0001.2003 – Conservação reparos manutenção em bens moveis imóveis.
Natureza de despesa: 33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa jurídica
Fonte do Recurso: 1.001- Recursos do Tesouro (Descentralizados)

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

Amaporã, 21 de dezembro de 2020.

RICARDO RODRIGUES MARTINS
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Ediane Aparecida de Oliveira
Código Identificador:E4376EAB

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 052/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 102/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 052/2020
SRP Nº 039/2020

A Prefeita do Município de Amaporã, Estado do Paraná, Sra. TEREZINHA FUMIKO YAMAKAWA no uso das atribuições legais, que lhes são conferidas, **RESOLVE**:
HOMOLOGAR e **adjudicar** o resultado do certame licitatório contido **Pregão Presencial nº 052/2020** e Parecer Jurídico Conclusivo nº 268/2020, constantes nas folhas 146, com abertura em **17/12/2020**, sendo o critério de julgamento o **menor preço por lote**, que tem como objeto **Registro de Preços para futuras e parceladas Aquisições de Óleo Diesel Aditivado S10 e Óleo Lubrificante Arla 32**, destinados atender os veículos da frota Municipal, do Município de Amaporã, que preenchendo os requisitos legais contidos na Lei 8.666/93 e nas demais legislações seguintes, foi pelo Pregoeiro do Município e Equipe de Apoio julgada habilitada e declarada vencedora do certame a empresa: **BJPS AUTO POSTO LTDA;** inscrita no CNPJ sob nº 36.824.549/0001-48, vencedora dos Lotes: **Lote 01 -** no valor total de **R$ 227.500,00** (Duzentos e vinte e sete mil e quinhentos reais); **Lote 02 -** no valor total de **R$ 984,00** (Novecentos e oitenta e quatro reais). O fornecimento do combustível (Óleo Diesel Aditivado S10) e (Óleo Lubrificante Arla 32), será parceladamente, conforme necessidades dos veículos da frota Municipal, para que surta os efeitos legais e consequentemente gere direitos e obrigações para ambas às partes.

Amaporã/PR, em 21 de dezembro de 2020.

Município de Amaporã
TEREZINHA FUMIKO YAMAKAWA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Renan Mauricio de Oliveira Rebussi
Código Identificador:C18904C1

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 106/2020 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 041/2020

TERMO DE RATIFICAÇÃO

À vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO prevê a Dispensa em conformidade ao disposto no Art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666, CONSIDERANDO que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, da Lei de Licitações, RATIFICO a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 041/2020.**

Autorizo em conseqüência, a proceder-se à contratação nos termos da adjudicação expedida pela Comissão Permanente de Licitação, conforme abaixo descrito:

Objeto a ser contratado: contratação de empresa para a execução de platibanda ao longo de toda extensão das fachadas, frente e fundo em estrutura metálica na quadra de esporte do distrito de nordestina.

DO FAVORECIDO: D. GOMES DA ROCHA E CIA LTDA**,** inscrita no CNPJ sob o nº 11.092.297/0001-89.

DO VALOR: O valor total para confecção e instalação da platibanda será de R$ 17.500,00 (Dezessete mil e quinhentos reais).

Fundamento Legal**:** Art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações:

II-para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento)do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;(Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

Dotação Orçamentária:

08004278120021205433390300000 - Material de Consumo

08004278120021205433390390000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

Amaporã/PR, em 21 de Dezembro de 2020.

TEREZINHA FUMIKO YAMAKAWA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Renan Mauricio de Oliveira Rebussi
Código Identificador:E90F7487

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 090/2020 PREGÃO PRESENCIAL Nº 048/2020 SRP Nº 035/2020

A Prefeita do Município de Amaporã, Estado do Paraná, Sra. TEREZINHA FUMIKO YAMAKAWA no uso das atribuições legais, que lhes são conferidas, **RESOLVE**:
HOMOLOGAR e **adjudicar** o resultado do certame licitatório contido **Pregão Presencial nº 048/2020** e Parecer Jurídico Conclusivo nº 267/2020, com abertura em **17/12/2020**, sendo o critério de julgamento o **menor preço por item**, que tem como objeto **Registro de Preços para futuras e parceladas Contratações de Empresa para Prestações de Serviços de Solda, Torno e Serviços de Serralheria**, para atender necessidades das Secretarias e Departamentos do Município, que preenchendo os requisitos legais contidos na Lei 8.666/93 e nas demais legislações seguintes, foi pelo Pregoeiro do Município e Equipe de Apoio julgada habilitadas e declaradas vencedoras do certame as empresas: **VALDIR B. DE OLIVEIRA METALURGICA ME;** inscrita no CNPJ sob nº 12.308.590/0001-01, vencedora dos itens: **01 -** no valor total de **R$ 30.750,00**; **02 -** no valor total de **R$ 13.500,00; 04 -** no valor total de **R$ 6.320,00; 05 -** no valor total de **R$ 5.700,00; 06 -** no valor total de **R$ 18.000,00; 07 -** no valor total de **R$ 16.800,00; 08 -** no valor total de **R$ 37.200,00; 09 -** no valor total de **R$ 9.300,00; 10 -** no valor total de **R$ 9.300,00; 11 -** no valor total de **R$ 60.000,00; 12 -** no valor total de **R$ 64.000,00; 13 -** no valor total de **R$ 52.000,00; 14 -** no valor total de **R$ 17.250,00; 15 -** no valor total de **R$ 6.420,00; 16 -** no valor total de **R$ 60.720,00; 17 -** no valor total de **R$ 15.800,00; 18 -** no valor total de **R$ 16.250,00;** Empresa: **MPL METALURGICA PARANÁ – LTDA;** vencedora do item: **03 -** no valor total de **R$ 43.000,00**. O fornecimento dos Serviços de Solda, Torno e Serviços de Serralheria será parceladamente e por item, de acordo com a necessidade do município, devendo o licitante vencedor prestar os serviços no município "in loco", exceto aqueles que necessitarem de aparelhos e ferramentas que não possam deslocar para o município, para que surta os efeitos legais e consequentemente gere direitos e obrigações para ambas às partes.

Amaporã/PR, em 21 de dezembro de 2020.

Município de Amaporã
TEREZINHA FUMIKO YAMAKAWA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Renan Mauricio de Oliveira Rebussi
Código Identificador:BC24D561

GABINETE PREFEITO(A)
PORTARIA Nº 256/2020 - REVOGAÇÃO PORTARIA Nº 170/2020 - QUE DISPÕE SOBRE LOTAÇÃO PROVISÓRIA DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS VINCULADOS A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES.

PORTARIA nº. 256/2020, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020.

Súmula: Dispõe sobre a revogação da Portaria n. 170/2020, que dispõe sobre lotação provisória de servidores públicos municipais vinculados à Secretaria de Educação, Cultura e Esportes.

TEREZINHA FUMIKO YAMAKAWA, Prefeita do Município de Amaporã, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Portaria n. 170/2020, de 16 de julho de 2020, que dispõe sobre lotação provisória de servidores públicos municipais vinculados à Secretaria de Educação, Cultura e Esportes.
Art. 2º Os servidores deverão retornar à lotação de origem perante a Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, a partir do dia 31/12/2020.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal, 21 de dezembro de 2020.

TEREZINHA FUMIKO YAMAKAWA
Prefeita Municipal

TEREZINHA RODRIGUES
Secretária de Educação, Cultura e Esporte

Publicado por:
Elane Rebussi
Código Identificador:772E9AC7

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ANDIRÁ
PORTARIA Nº 119 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020

O Diretor-Presidente do Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Andirá – FUNPESPA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal 2.194 de 05 de Maio de 2011, e

Considerando as festividades de final de ano,

R E S O L V E

Art. 1º - Fica estabelecido que o FUNPESPA, estará em recesso do dia 24 de dezembro de 2020 até o dia 03 de janeiro de 2021, retornando às suas atividades normais no dia 04 de janeiro de 2021.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Andirá/PR, 21 de dezembro de 2020.

ANDRÉ HENRIQUE DASSIE
Presidente do FUNPESPA

Publicado por:
Deisi de Assis Duarte
Código Identificador:1452CDF0

GABINETE DA PREFEITA
NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS

O Município de Andirá/PR, nos termos da Lei Federal nº 9.452 de 20/03/97, notifica a Associação de Pais e amigos dos Excepcionais de Andirá, a Associação de Senhoras de Rotarianos de Andirá, a Associação Comercial e Empresarial de Andirá – ACEAD, a Câmara Municipal, a Loja Maçônica de Andirá Águia Negra, o Movimento Democrático Brasileiro – MDB e o Partido da Social Democracia Brasileira – PSDB o recebimento de recursos estaduais no valor de R$ 113.357,55 (cento e treze mil, trezentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos) referente ao Termo de Convênio 216/2020 firmado entre a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e de Obras Públicas - SEDU e o Município de Andirá/PR.

Data: 21 de dezembro de 2020.

IONE ELISABETH ALVES ABIB
Prefeita Municipal

Publicado por:
Deisi de Assis Duarte
Código Identificador:52B29A24

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº. 14.548 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020

IONE ELISABETH ALVES ABIB, Prefeita Municipal de Andirá, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

Considerando a Portaria nº. **14.140 de 21 de agosto de 2020, a qual concedeu 15 dias de férias,** a Servidora Pública Municipal, **LISANDRA CRISTINA DA SILVA;**

Considerando a Portaria nº. **14.190 de 04 de setembro de 2020**, a qual interrompeu o período de férias da referida Servidora,

R E S O L V E:

Art. 1º. **Conceder 06 dias de férias remanescentes, a partir do dia 04 de janeiro de 2021,** a Servidora Pública Municipal, **LISANDRA CRISTINA DA SILVA.** Atualmente a Servidora ocupa o cargo de **AGENTE DE SERVIÇOS** e está lotada na Secretaria Municipal de Assuntos Governamentais.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 21 de dezembro de 2020, 77º da Emancipação Política.

IONE ELISABETH ALVES ABIB

Prefeita Municipal

Publicado por:
Deisi de Assis Duarte
Código Identificador:0B160B50

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº. 14.549 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020

IONE ELISABETH ALVES ABIB, Prefeita Municipal de Andirá, Estado do Paraná, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder 15 dias de férias, a partir do dia 11 de janeiro de 2021, à Servidora Pública Municipal **LISANDRA CRISTINA DA SILVA**, ocupante do cargo de **AGENTE DE SERVIÇOS**, lotada na Secretaria Municipal de Assuntos Governamentais, **referente aos 15 dias finais do período aquisitivo: 27-10-2018 a 26-10-2019.**

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 21 de dezembro de 2020, 77º da Emancipação Política.

IONE ELISABETH ALVES ABIB
Prefeita Municipal

Publicado por:
Deisi de Assis Duarte
Código Identificador:E612F6A3

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº. 14.550 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020

IONE ELISABETH ALVES ABIB, Prefeita Municipal de Andirá, Estado do Paraná, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder **05 dias consecutivos de LICENÇA-LUTO**, a Servidora Pública Municipal **ANA PAULA BITENCOURT FERNANDES**, ocupante do cargo de **TECNICO DE ENFERMAGEM,** decorrente do falecimento de sua avó, ocorrido no dia **17** de dezembro de 2020.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos, a partir do dia **17** de dezembro de 2020.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 21 de dezembro de 2020, 77º da Emancipação Política.

IONE ELISABETH ALVES ABIB
Prefeita Municipal

Publicado por:
Deisi de Assis Duarte
Código Identificador:6607135E

GABINETE DA PREFEITA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 109/2020

Ratifico a Dispensa nº. 109/2020 – Autorizo a despesa, emissão de empenho, para a empresa; **COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.**, pessoa jurídica de direito publico inscrita pelo CNPJ sob nº **04.368.898/0001-06**, no valor de R$ 700.000,00 (setecentos mil reais), **Contratação** de serviço de fornecimento de energia elétrica para prédios públicos pertencentes ao Município de Andirá, atendendo à Secretaria Municipal de Administração, constante nos autos, em conformidade com o art. 26 da Lei 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94, com base Artigo 24, inciso XXII da Lei nº 8.666/93.

Andirá, 21 de Dezembro de 2020.

IONE ELISABETH ALVES ABIB
Prefeita Municipal

Publicado por:
Deisi de Assis Duarte
Código Identificador:2D20CA63

GABINETE DA PREFEITA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 110/2020

Ratifico a Dispensa nº. 110/2020 – Autorizo a despesa, emissão de empenho, para a empresa; **COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.**, pessoa jurídica de direito publico inscrita pelo CNPJ sob nº **04.368.898/0001-06**, no valor de R$ 980.000,00 (novecentos e oitenta mil reais), **Contratação** de serviço de fornecimento de energia elétrica para iluminação pública do Município de Andirá, atendendo à Secretaria Municipal de Administração, constante nos autos, em conformidade com o art. 26 da Lei 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94, com base Artigo 24, inciso XXII da Lei nº 8.666/93.

Andirá, 21 de Dezembro de 2020.

IONE ELISABETH ALVES ABIB
Prefeita Municipal

Publicado por:
Deisi de Assis Duarte
Código Identificador:05519A4F

GABINETE DA PREFEITA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 111/2020

Ratifico a Dispensa nº. 111/2020 – Autorizo a despesa, emissão de empenho, para a empresa; **Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte do Paraná - CISNOP**, pessoa jurídica de direito publico inscrita pelo CNPJ sob nº **00.126.737/0001-55**, no valor de R$ 605.737,44 (seiscentos e cinco mil setecentos e trinta e sete reais e quarenta e quatro centavos), **contratação** de Serviços junto ao CISNOP – Consórcio Intermunicipal De Saúde Do Norte Do Paraná atendendo a Secretaria Municipal de Saúde, constante nos autos, em conformidade com o inciso XXVI do art. 24, da Lei nº. 8.666/93, alterada pela lei 11.107/2005.

Andirá, 21 de Dezembro de 2020.

IONE ELISABETH ALVES ABIB

Prefeita Municipal

Publicado por:
Deisi de Assis Duarte
Código Identificador:20FCCD60

GABINETE DA PREFEITA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 112/2020

Ratifico a Dispensa nº. 112/2020 – Autorizo a despesa, emissão de empenho, para a empresa; **Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte do Paraná - CISNOP**, pessoa jurídica de direito publico inscrita pelo CNPJ sob nº **00.126.737/0001-55**, no valor de R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) para **contratação** de serviços para realização de exames extra cota, através do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte do Paraná - CISNOP, atendendo à Secretaria Municipal de Saúde, constante nos autos, em conformidade com o inciso XXVI do art. 24, da Lei nº. 8.666/93, alterada pela lei 11.107/2005.

Andirá, 21 de Dezembro de 2020.

IONE ELISABETH ALVES ABIB
Prefeita Municipal

Publicado por:
Deisi de Assis Duarte
Código Identificador:D044420C

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
PORTARIA Nº. 635 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020

GLAUCO TIRONI GARCIA, Diretor – Presidente do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Andirá – SAMAE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº. 2.495, de 26 de Março de 2014, e

RESOLVE:

Art. 1º. Fica declarado ponto facultativo do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Andirá – SAMAE, nos dias 24 e 31 de dezembro de 2020.
Parágrafo Primeiro: Considerando a necessidade da urgência dos trabalhos, será acrescido de 50% (cinquenta por cento) do valor da hora normal nos dias 24/12/2020 e 31/12/2020.
Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º. Ficam Revogadas as disposições em contrário.

Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Andirá -PR, em 21 de Dezembro de 2020.

GLAUCO TIRONI GARCIA
Diretor- Presidente - SAMAE

Publicado por:
Fabiane Raiane Petrin
Código Identificador:58683332

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
RATIFICAÇÃO – 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº PMA 006/2020

RATIFICAÇÃO – 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO
CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº PMA 003/2020
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº PMA 067/2020
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº PMA 006/2020

DO OBJETO Aditivo de Prazo até **28/02/2021** nos contratos abaixo relacionados da Inexigibilidade nº 006/2020, que tem como objetivo o Credenciamento de Prestação de Serviço de Profissionais (P.F.), para atividades de atendimento/serviço ao Centro de Apoio a Pessoa em situação de rua, tipificado dentro da Proteção Social Especial – PSE.

DA JUSTIFICATIVA
- CONSIDERANDO que os serviços por esses profissionais são essenciais para o pleno desempenho no Centro de Apoio à pessoa em situação de rua , tipificado como Proteção Social Especial – PSE da SEMAS e seus equipamentos (CRAS e CREAS).

DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS
Os prestadores são:

Ano	Contrato	ID Contrato	Fornecedor
2020	100	2622	Priscila Dayane da Silva Alves
2020	103	2625	Isabele Ramos do Rosário
2020	105	2627	Sindy Calisto Castro
2020	109	2631	Marcelo Cardozo Maia
2020	111	2633	Djovany Santos de Matos

2020	112	2634	Ana Letícia Nunes da Conceição
2020	113	2635	ALISON RAMOS GOUVEA
2020	114	2636	ABILIO VELLOSO VIEIRA
2020	115	2637	Israel L. da Fonseca Zilli
2020	116	2638	Maria Vitória correia Servolo
2020	117	2639	Thiago Kostcoski

DO PRAZO
Prorrogação dos Contratos até **28/02/2021**

DA BASE LEGAL
Art. 57, Inciso II, da Lei 8.666/93.

DA AUTORIZAÇÃO
Autorizo a presente Ratificação do Termo Aditivo dos Contratos referente a Inexigibilidade de Licitação.

Antonina, 21 de Dezembro de 2020.

JOSÉ PAULO VIEIRA AZIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Eliza Traleski
Código Identificador:842C081F

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
RATIFICAÇÃO – 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO
CONTRATO Nº 065/2020 – ID 2570 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº PMA 011/2019

RATIFICAÇÃO – 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO
CONTRATO Nº 065/2020 – ID 2570
CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº PMA 004/2019
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº PMA 084/2019
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº PMA 011/2019

DO OBJETO Aditivo de prazo até **28/02/2021** dos Contratos que tem como objeto o Credenciamento de profissionais em caráter complementar, para atuarem junto ao Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, Centro de Referência Especializado da Assistência Social – CREAS, Casa de Acolhimento Institucional "Irene Guimarães", Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV e demais departamentos e seguimentos pertencentes a Secretaria Municipal da Assistência Social – SEMAS, no Município de Antonina – PR.
DA JUSTIFICATIVA
- CONSIDERANDO a lei Estadual nº 15.608/2017 que dispõem sobre as normas de licitações, contratos administrativos e convênios;
- CONSIDERANDO as demandas dos Programas de média e alta complexidade da Proteção Social Especial – PSE;
- CONSIDERANDO as demandas dos Programas de atenção básica sócia assistencial da Proteção Básica – PSB;
- CONSIDERANDO a Alta Vulnerabilidade do município e a falta de servidores que supram/atenda essa demanda;
- CONSIDERANDO que o Centro de Referência de Assistência Social – CRAS atende mais 3.038 (três mil e trinta e oito) famílias com seus programas e sua rede de atendimento.

DO PRESTADOR DE SERVIÇOS
CREDENCIADO: Fábio Schulz, CPF sob n.º 092.111.509-14, portador do RG n.º 6.339.290, residente e domiciliado na Rua Arco Íris, nº 333, Bairro Monções - CEP 83.260-000, Matinhos – Pr – Telefone: 41-99644-6160– E-mail: alwaysfabio@gmail.com.

DO PRAZO
Prorrogação do Contrato até **28/02/2021**

DA BASE LEGAL
Art. 57, Inciso II, da Lei 8.666/93.

DA AUTORIZAÇÃO
Autorizo a presente Ratificação do Termo Aditivo dos Contratos referente a Inexigibilidade de Licitação.

Antonina, 21 de Dezembro de 2020.

JOSÉ PAULO VIEIRA AZIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Eliza Traleski
Código Identificador:968B647C

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
RATIFICAÇÃO – 2º TERMO ADITIVO DE PRAZO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº PMA 011/2019

RATIFICAÇÃO – 2º TERMO ADITIVO DE PRAZO
CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº PMA 004/2019
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº PMA 084/2019
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº PMA 011/2019

DO OBJETO Aditivo de prazo até **28/02/2021** dos Contratos que tem como objeto o Credenciamento de profissionais em caráter complementar, para atuarem junto ao Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, Centro de Referência Especializado da Assistência Social – CREAS, Casa de Acolhimento Institucional "Irene Guimarães", Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV e demais departamentos e seguimentos pertencentes a Secretaria Municipal da Assistência Social – SEMAS, no Município de Antonina – PR.
DA JUSTIFICATIVA
- CONSIDERANDO a lei Estadual nº 15.608/2017 que dispõem sobre as normas de licitações, contratos administrativos e convênios;
- CONSIDERANDO as demandas dos Programas de média e alta complexidade da Proteção Social Especial – PSE;
- CONSIDERANDO as demandas dos Programas de atenção básica sócia assistencial da Proteção Básica – PSB;
- CONSIDERANDO a Alta Vulnerabilidade do município e a falta de servidores que supram/atenda essa demanda;
- CONSIDERANDO que o Centro de Referência de Assistência Social – CRAS atende mais 3.038 (três mil e trinta e oito) famílias com seus programas e sua rede de atendimento.

DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS
Os prestadores são:

Contrato	ID Contrato	Fornecedor
15	2490	CRISTIANE DO PILAR MACHADO FAYAD
16	2491	WILLIAN SHERMAN DO AMARAL CALISTO
17	2492	Ana Carolina da Mota da Rosa
18	2493	Lisiane Correa Santos
21	2497	Luis antonio Machado da Silva
22	2498	Patrícia Oliveira da Silva
23	2499	Sonia Regina Silva Ferreira
28	2502	Jose de Mello Neto
39	2519	Mariana Miranda Armstorng Ramos dos Santos
48	2533	KHAMILA JULIANNY CORREA DOS SANTOS
56	2540	LUIZ FELIPE CARVALHO DA SILVA
57	2541	GEOVANA SANTOS SALINO
60	2563	Lucelia Aparecida Proença
64	2569	JULIA DE OLIVEIRA MACHADO

DO PRAZO
Prorrogação do prazo de vigência dos Contratos para **28/02/2021.**

DA BASE LEGAL
Art. 57, Inciso II, da Lei 8.666/93.

DA AUTORIZAÇÃO
Autorizo a presente Ratificação do Termo Aditivo dos Contratos referente a Inexigibilidade de Licitação.

Antonina, 21 de Dezembro de 2020.

JOSÉ PAULO VIEIRA AZIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Eliza Traleski
Código Identificador:392F249C

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
RATIFICAÇÃO – 3º TERMO ADITIVO DE PRAZO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº PMA 011/2019

RATIFICAÇÃO – 3º TERMO ADITIVO DE PRAZO
CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº PMA 004/2019
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº PMA 084/2019
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº PMA 011/2019
DO OBJETO Aditivo de prazo até **28/02/2021** dos Contratos que tem como objeto o Credenciamento de profissionais em caráter complementar, para atuarem junto ao Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, Centro de Referência Especializado da Assistência Social – CREAS, Casa de Acolhimento Institucional "Irene Guimarães", Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV e demais departamentos e seguimentos pertencentes a Secretaria Municipal da Assistência Social – SEMAS, no Município de Antonina – PR.
DA JUSTIFICATIVA
- CONSIDERANDO a lei Estadual nº 15.608/2017 que dispõem sobre as normas de licitações, contratos administrativos e convênios;
- CONSIDERANDO as demandas dos Programas de média e alta complexidade da Proteção Social Especial – PSE;
- CONSIDERANDO as demandas dos Programas de atenção básica sócia assistencial da Proteção Básica – PSB;
- CONSIDERANDO a Alta Vulnerabilidade do município e a falta de servidores que supram/atenda essa demanda;
- CONSIDERANDO que o Centro de Referência de Assistência Social – CRAS atende mais 3.038 (três mil e trinta e oito) famílias com seus programas e sua rede de atendimento.
DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS
Os prestadores são:

Contrato	ID Contrato	Fornecedor
91	2441	Dirceia Borba Cordeiro
92	2442	Edilaine Machado Utrabo
94	2444	FLAVIA TEREZA NASCIMENTO ALVES
96	2446	Halana Araujo Biscoto
100	2450	MARA CABRAL DA CONCEIÇÃO

DO PRAZO
Prorrogação dos Contratos até **28/02/2021**

DA BASE LEGAL
Art. 57, Inciso II, da Lei 8.666/93.

DA AUTORIZAÇÃO
Autorizo a presente Ratificação do Termo Aditivo dos Contratos referente a Inexigibilidade de Licitação.

Antonina, 21 de Dezembro de 2020.

JOSÉ PAULO VIEIRA AZIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Eliza Traleski
Código Identificador:B5B5BD7A

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
RATIFICAÇÃO – 4º TERMO ADITIVO DE PRAZO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº PMA 011/201

RATIFICAÇÃO – 4º TERMO ADITIVO DE PRAZO
CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº PMA 004/2019
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº PMA 084/2019
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº PMA 011/2019

DO OBJETO Aditivo de prazo até **28/02/2021** do Contrato que tem como objeto o Credenciamento de profissionais em caráter complementar, para atuarem junto ao Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, Centro de Referência Especializado da Assistência Social – CREAS, Casa de Acolhimento Institucional "Irene Guimarães", Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV e demais departamentos e seguimentos pertencentes a Secretaria Municipal da Assistência Social – SEMAS, no Município de Antonina – PR
DA JUSTIFICATIVA
- CONSIDERANDO a lei Estadual nº 15.608/2017 que dispõem sobre as normas de licitações, contratos administrativos e convênios;
- CONSIDERANDO as demandas dos Programas de média e alta complexidade da Proteção Social Especial – PSE;
- CONSIDERANDO as demandas dos Programas de atenção básica sócia assistencial da Proteção Básica – PSB;
- CONSIDERANDO a Alta Vulnerabilidade do município e a falta de servidores que supram/atenda essa demanda;
- CONSIDERANDO que o Centro de Referência de Assistência Social – CRAS atende mais 3.038 (três mil e trinta e oito) famílias com seus programas e sua rede de atendimento.

DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

Contrato	ID Contrato	Vigência	Fornecedor
101	2451	31/12/2020	Maria Eunice da Cruz Chiarelli
103	2453	31/12/2020	Sheron Ricardo Albuquerque Maia

DO PRAZO
Prorrogação do prazo de vigência dos Contratos até **28/02/2021.**

DA BASE LEGAL
Art. 57, Inciso II, da Lei 8.666/93.

DA AUTORIZAÇÃO
Autorizo a presente Ratificação do Termo Aditivo de Prazo dos Contratos referente à Inexigibilidade de Licitação.

Antonina, 21de Dezembro de 2020.

JOSÉ PAULO VIEIRA AZIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Eliza Traleski
Código Identificador:B0CE0E1E

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO - 2º TERMO ADITIVO DE PRAZO - CONTRATO Nº. PMA 089/2019 - ID Nº PMA 2439 - PREGÃO PRESENCIAL N.º PMA 024/2019 - HOMOLOGAÇÃO: 14/12/2020

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE ANTONINA, pessoa jurídica de direito público interno, com centro administrativo na Rua XV de Novembro, nº. 150, inscrito no CNPJ sob nº. 76.022.516/0001-07

CONTRATADA: GODINHO'S TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA, CNPJ nº 14.278.373/0001-33, com endereço na Rua Santa Rita, 16, Bairro Albino Feres, CEP 36.555-000, Ervália – PR.

OBJETO: Prestação de serviços de transporte escolar para zona rural e urbana do município de Antonina conforme Termo de Referência.

DO PRAZO
CLÁUSULA SEGUNDA – O presente termo prorroga o contrato por 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

06.002	1236100212020	3390330000	1103/1104
06.002	1236100212020	3390330000	1112/1115
06.002	1236100212017	3390330000	1107
06.002	1236500002103	3390330000	1103/1112/1115
06.002	1236500002104	3390330000	1103/1112/1115
06.002	1236600212304	3390330000	1104
06.002	1236700212312	3390330000	1115

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art.65, Inciso I, alínea b, § 1º da Lei 8.666/93.

DATA: 18/12/2020.

Assinado pelo prefeito municipal Sr. José Paulo Vieira Azim e Alecsandro de Souza Godinho.

Publicado por:
Ricardo Mendes Porth
Código Identificador:F4192F23

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI 50/2020

Lei nº 50/2020 DE 18/12/2020

Sumula: Autoriza crédito especial na importância de até R$ 21.312,00 (vinte e um mil, trezentos e doze reais)

O Prefeito Municipal de ANTONINA, Estado do Paraná: A Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no PPA/LDO e orçamento municipal um crédito especial, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de até R$ 21.312,00 (vinte e um mil, trezentos e doze reais)

10.000.00.000.0000.0.000 – Secretaria de Ass Social
10.001.00.000.0000.0.000- Divisão de Ass Social
10.001.08.122.0005.2.050 – Gab do Sec de Ass Social
475 – 3.3.90.30.00.0000 – 1780 – Material de Consumo...R$ 6.312,00
476 – 3.3.90.36.00.0000 – 1780 – Outros Serv de Terc Pessao Física...R$ 15.000,00

TOTAL SUPLEMENTAÇÃO.....R$ 21.312,00

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º desta Lei, servirá como recurso superávit financeiro, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de ANTONINA , Estado do Paraná, em 18/12/2020.

JOSÉ PAULO VIEIRA AZIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciano Broska da Silva
Código Identificador:3844DD49

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI 51/2020

Lei nº 51/2020 DE 18/12/2020

Sumula: Autoriza crédito especial na importância de até R$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais)

O Prefeito Municipal de ANTONINA, Estado do Paraná: A Câmara Municipal aprovou
e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no PPA/LDO e orçamento municipal um crédito especial, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de até R$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais)

Suplementação:
10.000.00.000.0000.0.000 – Secretaria de Ass Social
10.001.00.000.0000.0.000- Divisão de Ass Social
10.001.08.122.0005.2.050 – Gab do Sec de Ass Social
433 – 3.3.90.32.00.0000 – 01000 – Material, bem ou serviço para distribuição gratuita...R$ 72.000,00

TOTAL SUPLEMENTAÇÃO.....R$ 72.000,00

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º desta Lei, servirá como recurso a anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso
III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução:
04.000.00.000.0000.0.000 – Secretaria de Finanças
04.001.00.000.0000.0.000- Gabinete do Secretário
04.001.04.122.9999.1.269 – Reserva de Contingência
61 – 9.9.99.99.00.0000 – 01000 – Reserva de Contingência...R$ 72.000,00

TOTAL REDUÇÃO.....R$ 72.000,00

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de ANTONINA , Estado do Paraná, em 18/12/2020.

JOSÉ PAULO VIEIRA AZIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciano Broska da Silva
Código Identificador:51F27AA0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI 52/2020

Lei nº 52/2020 DE 18/12/2020

Sumula: Autoriza crédito especial na importância de até R$ 9.227,00 (nove mil, duzentos e vinte e sete reais)

O Prefeito Municipal de ANTONINA, Estado do Paraná: A Câmara Municipal aprovou
e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no PPA/LDO e orçamento municipal um crédito especial, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de até R$ 9.227,00 (nove mil, duzentos e vinte e sete reais)

Suplementação:
14.000.00.000.0000.0.000 – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto
14.001.00.000.0000.0.000- SAMAE
14.001.17.122.0008.2.074 – Manutenção dos serviços Administrativos
55 – 3.3.90.93.00.0000 – 76 – Indenizações e Restituições....R$ 7.500,00
14.001.17.512.0008.2.076 – Operação e Manutenção do Sistema de água – urbano

56 – 4.4.90.52.00.0000 – 501 – Equipamentos e material permanente...R$ 1.727,00

TOTAL SUPLEMENTAÇÃO.....R$ 9.227,00

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º desta Lei, servirá como recurso a anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso
III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução:
14.000.00.000.0000.0.000 – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto
14.001.00.000.0000.0.000- SAMAE
14.001.17.122.0008.2.074 – Manutenção dos serviços Administrativos
18 – 4.4.90.52.00.0000 – 76 – Equipamentos e material permanente....R$ 7.500,00
14.001.17.512.0008.2.076 – Operação e Manutenção do Sistema de água – urbano

44 – 4.4.90.52.00.0000 –76 – Equipamentos e material permanente...R$ 1.727,00

TOTAL SUPLEMENTAÇÃO.....R$ 9.227,00

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de ANTONINA , Estado do Paraná, em 18/12/2020.

JOSÉ PAULO VIEIRA AZIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciano Broska da Silva
Código Identificador:DEA2D897

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI 49/2020

Lei nº 49/2020

SÚMULA:"VEM CRIAR A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE QUE PASSA A PERTENCER A ESTRUTURA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANTONINA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito Municipal de Antonina: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica criada, a estrutura administrativa e diretrizes da Vigilância em Saúde, já com seus ajuste finais; onde preferencialmente; só poderão exercer os funcionários habilitados, técnicos de carreira; SUS / 8.080, Federal, Estadual e Municipal por ser o município de Antonina Municipalizado onde eles farão parte da estrutura da Secretaria Municipal de Saúde de Antonina e podem ser gratificados.

Parágrafo Único: A Vigilância em Saúde têm a seguinte estrutura administrativa:

I - Diretoria:- Diretor Geral da Vigilância em Saúde (CC1);

II - Diretoria da Vigilância Sanitária:- Diretor (CC1)
Chefe de Divisão de Alimentos (CC2)
Chefe de Divisão de Produtos e Serviços (CC2)

III – Diretoria da Vigilância Ambiental em Saúde:- Diretor (CC1)

Chefe de Divisão de Endemias - Risco Biológico (CC2)
Chefe de Divisão de Contaminantes Ambientais - Risco Não Biológico (CC2)

IV – Diretoria da Vigilância Epidemiológica:- Diretor (CC1)

Chefe de Divisão de Investigação e Análise Epidemiológica (CC2)
Chefe de Divisão de Imunização (CC2)

V – Diretoria da Vigilância do Trabalhador e Promoção Social:- Diretor (CC1)

Chefe de Divisão do Trabalho e Promoção Social (CC2)

Provimento: Livre Nomeação e Exoneração pelo Chefe do Executivo; dos habilitados e funcionários Técnicos de carreira; 8.080-SUS / Município Municipalizado: Federal , Estadual e Municipal.
a)- Descrição Analítica: Eventualmente, se habilitado, dirigir veículo automotor estritamente no desempenho de suas funções de acordo com a legislação municipal e demais normas superiores. Carga horária: 40 horas semanais
a.1)- Anexo I – Diretriz da Vigilância em Saúde

Art.2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta do orçamento da respectiva Secretaria, suplementadas se necessário.
Art.3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 18 de Dezembro de 2020..

JOSÉ PAULO VIEIRA AZIM
Prefeito Municipal

Anexo: I

Diretrizes da Vigilância em Saúde
do município de Antonina – Pr.
Vigilância em Saúde – Diretor Geral: Diretor(a).
Têm por competência: realizar e coordenar, objetivar e analisar permanentemente a situação de saúde da população, articulando-se num conjunto de ações que se destinam a controlar determinantes riscos e danos à saúde da população, garantindo a integralidade da atenção o que incluí tanto a abordagem individual como coletiva dos problemas de saúde: compete o dever de ações de promoção da saúde da população, vigilância, proteção, prevenção e controle das doenças e agravos à saúde abrangendo às vigilâncias.
Vigilância Sanitária – Direção: Diretor(a).
Têm por competência o dever, promover e proteger a saúde da população com ações capazes de eliminar, diminuir ou prevenir riscos a saúde e intervir nos problemas sanitários decorrente do meio ambiente, da produção e da circulação de bens e da prestação de serviços de interesse da saúde.
Chefe de Divisão de Alimentos: Têm por competência; auxiliar e realizar as ações pertinentes ao setor, garantindo a qualidade dos serviços de alimentos; as ações da divisões são validas para todos os tipos de alimentos, matérias primas processos , coadjuvantes de tecnologia processos tecnológicos, aditivos, embalagens, equipamentos, utensílios e também aos aspectos nutricionais. A fiscalização e inspeção dos serviços fica a cargo das Secretaria Municipais de Saúde e pode ser complementado pela VISA Estadual.
Chefe de Divisão de Produtos e Serviços: Têm por competência; auxiliar e realizar as ações pertinente ao setor, com orientação da chefia; controlar, monitorar, e fiscalizar: produção, distribuição, transporte, e comercialização de medicamentos, correlatos, saneantes domissanitários, cosméticos, produtos de higiene, perfumes e agrotóxico; coordenando as ações de Vigilância Sanitária e Farmacovigilância, etc...,fiscalizações de hospitais, laboratórios, banco de sangue e clínica médica, estética e odontológicos; visando a qualidades dos serviços prestados; estes lugares devem estar sempre higienizados, pois tem um risco maior de transmissão de doenças e infecções.
Vigilância Ambiental em Saúde – Direção: Diretor(a).
Têm por competência, administrar, realizar, coordenar, identificar as medidas de prevenção e controle dos fatores de risco ambientais: biológicos e o não biológicos relacionadas às doenças ou a outros agravos à saúde. As áreas de atuação abrangem qualidade da água para consumo humano, qualidade do ar, solo contaminado, contaminantes ambientais, e substâncias químicas, desastres naturais, acidentes com produtos perigosos, fatores físicos (radiações, ionizantes); e ambiente de trabalho.

Anexo: II

Chefe de Divisão de Endemias: Risco Biológicos: Têm por competência, auxiliar e realizar as ações pertinentes ao setor, com orientação da chefia.
Fatores de risco biológicos:- Vetores, Hospedeiros, Reservatórios, e Animais peçonhentos.
Doenças e agravos:- Dengue, Zica, Chicungunya, Febre Amarela, Filarióse, Malária, Raiva, Leptospirose, Toxoplasmose, Chagas / Acidentes com aranhas, serpentes, escorpiões etc...
Entomologia:- Setor de verificação imediata no microscópio; se positiva ou não o mosquito do Aedes Aegipty, transmissor da dengue e outras doenças
Chefe de Divisão de Contaminantes Ambientais: Qualidade da Água, Ar e Solo - **Risco Não-Biológico:** Têm por competência, auxiliar e realizar as ações pertinentes ao setor, com orientações da chefia.

Fatores de risco Não-Biológicos:- Contaminantes Ambientais, Qualidade da água/consumo humano, Qualidade do Ar, do Solo, Desastres Naturais e Acidentes com produtos perigos.
Doenças e agravos:- Alterações genéticas, Reprodutivas, Neurológicas, Câncer, Doenças Crônicas, Doenças Respiratórias e outros...

Vigilância Epidemiológica - Direção: Diretor(a).
Têm por competência: Planejar, realizar, coordenar, vigiar e controlar as doenças transmissíveis, não transmissíveis e agravos, como um conjunto de ações que proporcionam o conhecimento a detecção ou prevenção de qualquer mudança nos fatores determinantes e condicionantes da saúde individual e coletiva, com a finalidade de recomendar e adotar as medidas de prevenção e controle das doenças e agravos.
Chefe de Divisão de Investigação e Análise Epidemiológicas:- Têm por competência: auxiliar e realizar as ações pertinentes ao setor com a orientação da chefia.

Investigação Epidemiológica:- Roteiro de investigação, finalidade da investigação, ficha de investigação epidemiológica, busca de pistas, busca ativa de casos. É um método de trabalho frequentemente utilizado em casos e epidemias de doenças transmissíveis, mas também aplicável a outros grupos de agravos. Consiste em um estudo de campo realizados a partir de casos (clinicamente declarados ou suspeitos) e de portadores; identificados orientar sobre as medidas de controle adequadas.

Análise Epidemiológica:- Terminando as análise de dados, deverão ser definidas imediatamente as medidas de prevenção e controle mais pertinente a situação; isso deve ser feito no nível mais próximo da ocorrência do problema, para que a intervenção seja mais oportuna e consequentemente, mais eficaz.

Chefe de Divisão de Imunização:- Têm por competência, auxiliar, fiscalizar, orientar, preparar e realizar as ações pertinentes ao setor, e extensões do setor nas áreas urbana e rural ; pois onde contribuirá no controle, na eliminação e/ou erradicação de doenças ímunopreveníveis com orientação da chefia.

Vigilância do Trabalhador – Promoção Social : Direção:- Diretor(a).
Têm por competência compreender as atuações contínuas e sistemáticas , ao conhecer, pesquisar e analisar os fatos determinantes e condicionantes dos agravos à saúde relacionados aos processos e ambientes de trabalho em seus aspectos tecnológico, social, organizacional, e epidemiológico, com a finalidade de planejar, executar e avaliar intervenções sobre esses aspectos, de forma a eliminá-los ou controlá-los.
Chefe de Divisão do Trabalho e Promoção Social:- Têm por competência, auxiliar, fiscalizar, orientar, preparar e realizar as ações pertinentes ao setor, e extensões do setor nas áreas urbana e rural referente ao trabalho (Empregador e Empregado).

Gabinete do Prefeito, 18 de Dezembro de 2020..

JOSÉ PAULO VIEIRA AZIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciano Broska da Silva
Código Identificador:61B5B35B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI 47/2020

LEI Nº 047/2020

***Súmula**= Estabelece normas de incidência do ISS, relativas às operações efetuadas com cartões de crédito e de débito, conforme Lei Complementar 116/2003, e lei complementar 175/2020 e sub Item 4.22 4.23 5.09 15.01, e dá outras providências*

O Prefeito do Município de Antonina/PR:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte lei:

***Art. 1º.** Consoante os termos da Lei Municipal nº 35/2001 de 28 de Dezembro de 2001, amparada na Lei Federal Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, e Lei Complementar 175 de 23 de setembro de 2020 compete ao Município instituir, lançar e cobrar o Imposto de Serviços de Qualquer Natureza referente aos serviços prestados por emissores e operadores de cartões de crédito, débito e os de uso exclusivo em determinados estabelecimentos, denominados de private label.*

Parágrafo único. Os serviços descritos neste artigo estão enquadrados nos seguintes itens da Lista de Serviços anexa à Lei Federal Complementar nº 116/03:

***I** - 4.22 – Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congênere.*

***II** - 4.23 – Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.*

***III** - 5.09 – Planos de atendimento e assistência médico-veterinário.*

***IX** - 15.01 – Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.*

***X** - 15.09 – Arrendamento mercantil (**leasing**) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (**leasing**).*

***Art. 2º**. Para os efeitos desta Lei, considera-se:*

I – Emissor: a instituição financeira – Banco Comercial ou Banco Múltiplo, e Cooperativa de Credito – que aprova e libera o cartão ao usuário ou correntista;

II – Operadora: a pessoa jurídica que credencia Estabelecimentos para aceitação dos cartões como meios eletrônicos de pagamento na aquisição de bens ou serviços e que disponibilizam soluções tecnológicas e meios de conexões para fins de captura e liquidação das transações efetuadas por meio dos cartões;

III – Bandeira: a pessoa jurídica que licencia o uso de sua logomarca para cada um dos Emissores e Operadoras, indicada nos Estabelecimentos e impressa nos respectivos cartões;

IV – Estabelecimento: a pessoa física ou jurídica que, para aceitar cartões de crédito ou de débito como forma de pagamento, torna-se afiliado a uma Operadora, mediante contrato de adesão;

V – Domicílio Bancário: Banco, agência e a conta corrente indicado pelos Estabelecimentos nos contratos de adesão firmados com as Operadoras, onde, obrigatoriamente, serão efetuados os créditos das vendas realizadas aos seus clientes por meio de cartão magnético.

***Art. 3º**. Em relação aos serviços de que trata esta Lei, o fato gerador do ISS ocorre:*

I – quando o Banco Emissor fornece, emite, reemite, renova e mantém o cartão magnético, entregue aos seus usuários, mediante contrato a título oneroso firmado entre as partes, passando o Banco Emissor a ter direito de cobrar tarifas pelo serviço;

II – quando o Domicílio Bancário efetua o crédito dos recursos comercializados através de cartões magnéticos nas contas bancárias dos Estabelecimentos filiados, mediante contrato de adesão firmado entre estes e as Operadoras, tendo o Banco por interveniente e com direito de debitar as tarifas pelo serviço prestado.

Art. 4º*. O local da incidência do ISS ocorre no Município:*

I – quando a agência do Banco Emissor estiver localizada neste Município, em relação ao fato gerador indicado no inciso I do art. 3º desta Lei;

II – quando a agência do Domicílio Bancário estiver localizada neste Município, em relação ao fato gerador indicado no inciso II do art. 3º desta Lei.

Art. 5º. *Para os efeitos desta Lei, são contribuintes do ISS:*
I – O Banco Emissor, em razão das tarifas cobradas dos usuários de cartões magnéticos;

II – A agência do Domicílio Bancário, em razão das tarifas cobradas dos Estabelecimentos e da parcela que lhe cabe da taxa de desconto cobrada pelas Operadoras contra os Estabelecimentos;

III – A Operadora, em razão das tarifas e da taxa de desconto cobradas dos Estabelecimentos, inclusive a parcela que lhe cabe das tarifas cobradas aos usuários dos cartões magnéticos;

IV – A Bandeira, em razão das parcelas que lhe cabe das tarifas cobradas dos usuários dos cartões magnéticos e dos Estabelecimentos.

Art. 6º; *Nos termos da Lei Municipal nº 035/2001 de 28 de Dezembro de 2001, as alíquotas do ISS, em relação aos serviços descritos no art.1º desta Lei, serão as seguintes:*
I – de (5 %), em relação aos contribuintes descritos no inciso I do art. 1º desta Lei, conforme subitem (4.22) da Lista de Serviços;

II – de (5%), em relação aos contribuintes descritos no inciso II do art. 1º desta Lei, conforme subitem (4.23) da Lista de Serviços;

III – de (5%), em relação aos contribuintes descritos no inciso III do art. 1º desta Lei, conforme subitem (5.09) da Lista de Serviços;

IV – de (5%), em relação aos contribuintes descritos no inciso IV do art. 1º desta Lei, conforme subitem (15.01) da Lista de Serviços.

V – de (5%), em relação aos contribuintes descritos no inciso IV do art. 1º desta Lei, conforme subitem (15.09) da Lista de Serviços.

Art. 7º. *O Banco Emissor fica instituído como substituto tributário das Operadoras e Bandeiras, em relação ao recolhimento do ISS devido, em função das receitas auferidas por estas empresas pertinentes às parcelas das tarifas cobradas dos usuários dos cartões de crédito e débito.*

§ 1º O sistema eletrônico de padrão unificado de que trata o ***caput*** *será desenvolvido pelo contribuinte, individualmente ou em conjunto com outros contribuintes sujeitos às disposições desta Lei Complementar, e seguirá leiautes e padrões definidos pelo Comitê Gestor das Obrigações Acessórias do ISSQN (CGOA), nos termos dos arts. 9º a 11 desta Lei Complementar, 175 de 23 de Setembro 2020.*
§ 2º O contribuinte deverá franquear aos Municípios e ao acesso mensal e gratuito ao sistema eletrônico de padrão unificado utilizado para cumprimento da obrigação acessória padronizada.
§ 3º Quando o sistema eletrônico de padrão unificado for desenvolvido em conjunto por mais de um contribuinte, cada contribuinte acessara o sistema exclusivamente em relação às suas próprias informações.
§ 4º O Município acessará o sistema eletrônico de padrão unificado dos contribuintes exclusivamente em relação às informações de suas respectivas competências.
§ 5º. Cabe ao Banco Emissor, instituído como substituto tributário nos termos deste artigo, efetuar o recolhimento integral do imposto aos cofres públicos municipais, inclusive multas e acréscimos legais, independentemente de ter sido efetuada sua retenção ao repassar a receita tributável às Operadoras e Bandeiras.

Art. 8º. *O Domicílio Bancário fica instituído como substituto tributário das Operadoras e Bandeiras, em relação ao recolhimento do ISS devido, em função das receitas auferidas por estas empresas, pertinentes à taxa de desconto e tarifas cobradas dos Estabelecimentos.*

Parágrafo único. Cabe ao Domicílio Bancário, instituído como substituto tributário nos termos deste artigo, efetuar o recolhimento integral do imposto aos cofres públicos municipais, inclusive multas e acréscimos legais, independentemente de ter sido efetuada sua retenção ao repassar a receita tributável às Operadoras e Bandeiras.

Art. 9º*. Os Bancos Comerciais ou Múltiplos, na condição de emissores de cartões magnéticos ou de Domicílio Bancário, ficam obrigados a fornecer mensalmente à Prefeitura relatório que identifique:*

I – o total debitado dos créditos repassados aos Estabelecimentos, a favor das Operadoras, destacando a Taxa de Desconto dos valores das demais tarifas, e a favor das Bandeiras, por conta de cessão de direito de uso da marca;

II – o total da receita auferida pelo Banco, a título de "Taxa de Intermediação", ou outra denominação qualquer, subtraída da Taxa de Desconto, cujo valor líquido é repassado às Operadoras;

III – os totais das receitas relativas às taxas e tarifas debitadas dos usuários de cartões magnéticos, correntistas da agência;

IV – o total da receita repassada às Operadoras, subtraído das tarifas cobradas dos usuários dos cartões magnéticos correntistas da agência.

§ 1º - As informações estabelecidas neste artigo serão fornecidas em valores totais, sem qualquer obrigação de relacionar ou informar os nomes dos Estabelecimentos ou dos correntistas usuários dos cartões, a fim de preservar o sigilo bancário, nos termos da lei.

§ 2º - A Administração Fazendária Municipal deverá estabelecer prazos, critérios e procedimentos relativos aos modelos das informações requeridas neste artigo, devendo conceder um prazo não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da publicação da presente Lei, para que os Bancos possam se adequar ao cumprimento do estabelecido.

Art. 10- *A emissão, pelo contribuinte, de notas fiscais de serviços referidos no art. 1º pode ser exigida, nos termos da legislação do Município , exceto para os serviços descritos nos subitens 15.01 e 15.09, que são dispensados da emissão de notas fiscais.*
Art. 11º *O ISSQN de que trata esta Lei Complementar será pago até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao de ocorrência dos fatos geradores, exclusivamente será permitido, através do Livro Eletrônico, na página/site do Município.*
Art. 12. *Os Estabelecimentos ficam obrigados a fornecer mensalmente à Prefeitura relatório que identifique:*

I – o percentual determinado em contrato a que tem direito a Operadora, a título de Taxa de Desconto;

II – os valores debitados em suas contas correntes, quando do crédito dos valores de suas vendas ou serviços, exceto deduções por conta de cessão de recebíveis, adiantamento em conta corrente ou empréstimos financeiros;

III – os valores faturados ou cobrados por conta de qualquer serviço prestado por Operadoras, inclusive de serviços prestados por outras empresas coligadas, contratadas ou afiliadas das Operadoras.

§ 1º - As informações relacionadas neste artigo poderão ser substituídas com a entrega de cópia do relatório mensal expedido pela Operadora, contendo o movimento de créditos e débitos realizados mensalmente, podendo este relatório ser encaminhado em extrato de papel ou extrato digital.

§ 2º - O relatório mensal de que trata o parágrafo anterior poderá substituir as informações requeridas, desde que todas estas estejam

contidas no documento substituto, ou que as omissas sejam apresentadas adicionalmente.

§ 3º - O Estabelecimento não se obriga a informar o valor bruto de suas receitas nas operações efetuadas através de cartões magnéticos, e nem os valores decorrentes de adiantamento de crédito, se houver, mas a informar, unicamente, o valor que lhe foi debitado por conta e ordem do Domicílio Bancário e da Operadora.

§ 4º - Os Estabelecimentos são obrigados a enviar as informações requeridas neste artigo no prazo de 15 (quinze) dias da data do crédito de suas receitas na conta corrente.

§ 5º - A Administração Fazendária Municipal deverá estabelecer prazos, critérios e procedimentos relativos aos modelos das informações requeridas neste artigo, devendo conceder um prazo não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da publicação da presente lei, para que os Estabelecimentos possam se adequar ao cumprimento do estabelecido.

***Art. 13 -** Ressalvadas as exceções e especificações estabelecidas nos §§ 6º a 12 deste artigo, considera-se tomador dos serviços referidos nos incisos XXIII, XXIV e XXV do **caput** deste artigo o contratante do serviço e, no caso de negócio jurídico que envolva estipulação em favor de unidade da pessoa jurídica contratante, a unidade em favor da qual o serviço foi estipulado, sendo irrelevantes para caracterizá-la as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.*
§ 1º No caso dos serviços de planos de saúde ou de medicina e congêneres, referidos nos subitens 4.22 e 4.23 da lista de serviços anexa a esta Lei Complementar, o tomador do serviço é a pessoa física beneficiária vinculada à operadora por meio de convênio ou contrato de plano de saúde individual, familiar, coletivo empresarial ou coletivo por adesão.
§ 2º Nos casos em que houver dependentes vinculados ao titular do plano, será considerado apenas o domicílio do titular para fins do disposto no § 6º deste artigo.
§ 3º No caso dos serviços de administração de cartão de crédito ou débito e congêneres, referidos no subitem 15.01 da lista de serviços anexa a esta Lei Complementar, prestados diretamente aos portadores de cartões de crédito ou débito e congêneres, o tomador é o primeiro titular do cartão.
§ 4º O local do estabelecimento credenciado é considerado o domicílio do tomador dos demais serviços referidos no subitem 15.01 da lista de serviços anexa a esta Lei Complementar relativos às transferências realizadas por meio de cartão de crédito ou débito, ou a eles conexos, que sejam prestados ao tomador, direta ou indiretamente, por:
I - bandeiras;
II - credenciadoras; ou
III - emissoras de cartões de crédito e débito.
§ 5º. No caso dos serviços de administração de carteira de valores mobiliários e dos serviços de administração e gestão de fundos e clubes de investimento, referidos no subitem 15.01 da lista de serviços anexa a esta Lei Complementar, o tomador é o cotista.
§ 6º. No caso dos serviços de administração de consórcios, o tomador de serviço é o consorciado.
§ 7º. No caso dos serviços de arrendamento mercantil, o tomador do serviço é o arrendatário, pessoa física ou a unidade beneficiária da pessoa jurídica, domiciliado no País, e, no caso de arrendatário não domiciliado no País, o tomador é o beneficiário do serviço no País." (NR)

***Art. 14**. O descumprimento das obrigações determinadas nesta Lei acarretará aos infratores as seguintes penalidades a cada mês de descumprimento:*

I – Em relação ao estabelecido no art. 9º desta Lei: Multa de 10 UFM (Mensalmente

II – Em relação ao estabelecido no art. 12 desta Lei: Empresas que deixar de apresentar o relatório será Multada em de 10 UFM(mensalmente.

***Art. 15**. A distribuição do produto de arrecada do ISSQN relativo aos serviços descritos nos subitens 4.22, 4.23, 5.09, 15.01 e 15.09 da lista de serviços anexa à Lei Complementar 116 de 31 de julho de 2003 será distribuídos de acordo a artigo 15 da Lei Complementar 175 de*

***Art. 16 -** Esta lei será Regulamentada por Decreto*

***Art. 17** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.*

***Art. 18**. Revogam-se as disposições em contrário.*

Gabinete do Prefeito em, 18 de Dezembro de 2020

JOSÉ PAULO VIEIRA AZIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciano Broska da Silva
Código Identificador:C4BD8A38

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI 46/2020

Lei nº 46/2020

Súmula: Dispõe sobre as Diretrizes para prestação de serviço público de transporte coletivo de passageiros no Município de Antonina

Jose Paulo Vieira Azim, Prefeito Municipal de Antonina:
Faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1o - As concessões e permissões dos serviços públicos municipais de transporte de passageiros são disciplinadas pelo art. 175 da Constituição Federal; artigos 17 e 146 da Constituição do Estado do Paraná; pela Lei Orgânica do Município de Antonina, pelas leis federais de regência e, em especial, por esta Lei, pelos atos normativos e legais afins e pelo disposto nos regulamentos, editais de licitação e respectivos contratos.
Parágrafo Único - Os serviços municipais de transporte público, cuja delegação é regulada nesta Lei, compõem um sistema integrado pelos seguintes elementos:
I - o transporte público de passageiros, em todas as suas modalidades;
II - a infraestrutura de circulação
III - o sistema de conexões, formado pelas estações, terminais rodoviários, abrigos, pontos de embarque e desembarque de passageiros, áreas de estacionamento, terminais e locais de carga e descarga de mercadorias e de valores;
IV - os mecanismos de regulamentação.

Art. 2o - Incumbe ao Poder Público municipal a prestação dos serviços de transporte público de passageiros, na forma desta Lei, diretamente ou sob os regimes de concessão e permissão, precedidos de licitação, serviços estes que compreendem:

I - o planejamento, programação, controle, operação e fiscalização do transporte coletivo de passageiros;
II - o planejamento, implantação, operação e manutenção de infra-estruturas viárias;
III - o planejamento, implantação, manutenção, controle, operação e fiscalização de infra-estruturas de transporte público, tais como estações, abrigos, baias, terminais e vias exclusivas;

§1º - A delegação desses serviços não desonera o Poder Público da responsabilidade de zelar pela sua execução, garantindo sua segurança, adequação, atualidade, regularidade e eficiência.

§2º - Toda e qualquer modalidade de transporte coletivo de passageiros que não tenha sido regularmente delegada a particulares por concessão ou permissão do Poder Público Municipal, precedida de procedimento licitatório, será considerada ilegal, impondo-se à Administração Pública prevení-la e reprimí-la através de seus órgãos

de fiscalização competentes, podendo, para tanto, firmar convênio com a Polícia Militar do Estado ou com a Polícia Rodoviária Estadual, na forma do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 3o - Para os fins do disposto nesta lei, considera-se:
I - poder concedente: o município de Antonina, em cuja competência se encontram os serviços públicos que serão objeto da concessão ou permissão.
II - concessão de serviço público: a delegação de sua prestação feita pelo poder concedente, mediante licitação, na modalidade de concorrência, à pessoa jurídica ou consórcio de empresas que demonstre capacidade para seu desempenho, por prazo determinado e de acordo com as normas do instrumento convocatório, contrato respectivo e regulamento do serviço;
III - permissão de serviço público: a delegação da prestação de serviços públicos, a título precário, mediante licitação, à pessoa física ou jurídica, que demonstre capacidade para seu desempenho, por prazo determinado, e de acordo com as normas do instrumento convocatório, termo de permissão e regulamento do serviço.

Art. 4o - As concessões e permissões sujeitar-se-ão à fiscalização pelo poder concedente, com a cooperação dos usuários, na forma desta Lei.

Art. 5o - A concessão de serviço público, precedida ou não da execução de obra pública, será formalizada mediante contrato, que deverá observar os termos desta Lei, das normas pertinentes e do edital de licitação.

Art. 6o - O poder concedente publicará, previamente ao edital de licitação, ato justificando a conveniência da delegação, acompanhado de projeto básico que, dentre outros dados técnicos, contenha a caracterização de seu objeto, área e prazo.
Parágrafo Único - O projeto básico, que irá integrar o edital como um de seus anexos, constituir-se-á do conjunto de elementos necessários à caracterização do serviço ou obra, compreendendo todas as suas etapas e será elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que garantam a viabilidade técnica dos serviços ou obras, caracterizem e dimensionem com precisão seu objeto, área e prazo de execução, este suficiente à justa remuneração do capital, na forma do §2º do art. 11 desta Lei.

CAPÍTULO II
DO SERVIÇO ADEQUADO

Art. 7o - Toda concessão ou permissão exige a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, nos termos desta Lei, das normas pertinentes, do edital de licitação e do contrato respectivo.

§1º - Serviço adequado é o que satisfaz as exigências de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.

§2º - A atualidade abrange a modernidade das técnicas, do equipamento, das instalações e sua conservação, bem como a melhoria e a expansão dos serviços.

§3º - A interrupção do serviço em situação de emergência ou após aviso prévio, não caracteriza a sua descontinuidade, quando:

I - decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;
II - motivada por razões de ordem técnica ou de segurança das instalações, que comprometam ou coloquem em risco a integridade de bens e de pessoas;
III - provocada pelo inadimplemento do usuário, considerado o interesse da coletividade.

Art. 8o - O Município poderá retomar os serviços, nas hipóteses previstas nesta Lei, quando os serviços delegados estejam a ser executados em desconformidade com o contrato ou quando ocorrer sua paralisação unilateral por culpa das concessionárias ou permissionárias, devidamente comprovada em processo administrativo no qual a elas será assegurado o contraditório e ampla defesa, observados os procedimentos previstos nas leis federais pertinentes.

Art. 9o - O Poder Público Municipal e as empresas ou pessoas delegatárias respondem, no âmbito de suas respectivas atribuições, objetivamente, pelos danos comprovadamente causados aos cidadãos em virtude de ação, omissão ou erro na prestação dos serviços públicos disciplinados nesta Lei.

CAPÍTULO III
DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

Art. 10 - São direitos e obrigações dos usuários:
I - receber serviço adequado e acessível;
II - receber do poder concedente e da concessionária dos serviços informações para a defesa de seus interesses individuais ou coletivos;
III - levar ao conhecimento do poder público e da concessionária irregularidades na prestação do serviço;
IV - propugnar por dotação orçamentária que viabilize o nível de qualidade desejado na produção do serviço;
V - contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos através dos quais lhe são prestados os serviços, inclusive denunciando atos de vandalismo.
VI - pagar as tarifas fixadas pelo Poder Público para a utilização dos serviços, de acordo com esta Lei e os regulamentos próprios.
VII - participar de organização de usuários, legalmente constituída para a defesa de interesse coletivo.
VIII – tratar com urbanidade os prepostos da concessionária e os demais passageiros.
IX- não comprometer a segurança, o conforto e a tranquilidade dos demais passageiros.

CAPÍTULO IV
DA POLÍTICA TARIFÁRIA

Art. 11 - A tarifa é o preço cobrado do usuário pela utilização efetiva de um serviço público e será fixada pelo poder concedente de conformidade com os critérios técnicos por ele definidos, tendo em conta os preços e índices mínimos e máximos previstos no edital e seus anexos.

§1º - É dever do poder concedente garantir às concessionárias dos serviços, o pagamento dos valores definidos em suas propostas vencedoras e a sua preservação, observando as regras de reajuste e revisão previstas naqueles instrumentos e nesta Lei.

§2º - Na fixação dos preços e índices mínimos e máximos a que se refere o caput deste artigo, adotar-se-á critério justo, que viabilize a execução dos serviços em padrões eficientes e acessíveis aos usuários, observada, contudo, a necessidade de que o valor da tarifa remunere o capital investido pela concessionária e os seus custos operacionais e despesas com pessoal, com vistas à manutenção e ao eventual restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro do contrato.

§3º - Para os fins a que alude o parágrafo anterior, sem prejuízo da reposição dos custos operacionais e das despesas com pessoal, considerar-se-á justa a remuneração do capital que atenda:
I - ao custo efetivo e atualizado do investimento;
II - aos encargos financeiros da empresa, considerando, inclusive, a atualização monetária e cambial;
III - à depreciação e remuneração das instalações, equipamentos e almoxarifado;
IV - à amortização do capital;
V - ao pagamento de tributos e despesas previstas ou autorizadas pela lei ou pelo contrato;
VI - às reservas para atualização e expansão do serviço;
VII- ao lucro da empresa.

Art. 12 - A tarifa não será subordinada à legislação específica anterior, prevalecendo, após a divulgação do edital e a assinatura do contrato de concessão, o valor e os critérios neles estabelecidos.

§1º - A revisão e o reajuste das tarifas, cujos mecanismos serão previstos nos editais de licitação e nos instrumentos de concessão,

terão por objetivo assegurar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos.

§2º - Ressalvados apenas os impostos sobre a renda, a instituição, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, após a apresentação da proposta, quando comprovado o seu impacto sobre os preços, implicará na revisão da tarifa para mais ou para menos, conforme o caso.

§3º - Em havendo alteração unilateral do contrato, por iniciativa do poder concedente, que afete o seu equilíbrio econômico-financeiro, deverá este ser restabelecido, concomitantemente à alteração.

Art. 13 - Sempre que forem atendidas as condições do contrato, considerar-se-á mantido seu equilíbrio econômico financeiro, ressalvados os casos de emergência, caso fortuito ou força maior, previstos em Lei e no contrato.

Art. 14 - Observadas as peculiaridades de cada serviço público, é facultado ao poder concedente prever, em favor da concessionária, no edital de licitação e no contrato, a possibilidade de outras fontes provenientes de receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados, com ou sem exclusividade, para propiciar a modicidade das tarifas, observado o disposto no art. 6º da Lei 8.987/97 e do art. 9º da Lei 12.587/12, , bem como fica o Poder Executivo Municipal autorizado a custear por subsídio o valor da tarifa de ônibus urbano que se deriva da tarifa social implantada por esta lei, nos termos dos arts. 9º, 10 e 23 da Lei Federal nº 12.587/12.

Art. 15 - As tarifas poderão ser diferenciadas, a critério do poder concedente, para atenderem às características técnicas e aos custos específicos provenientes do atendimento de áreas específicas ou aos distintos segmentos de usuários.

CAPÍTULO V
DA DELEGAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO
SEÇÃO I
DA LICITAÇÃO

Art. 16 - Toda concessão de serviço público de transporte de passageiros, precedida ou não da execução de obra pública, será objeto de licitação, nos termos da legislação própria e nos desta Lei, com observância dos princípios de legalidade, igualdade, impessoalidade, moralidade e publicidade, do julgamento por critérios objetivos e da vinculação ao instrumento convocatório.

§1º - É vedada a licitação parcial do sistema de transporte público por ônibus, em face de suas características técnicas e econômicas.

§2º – Fica autorizado o Poder Executivo municipal a conceder o serviço público de transporte coletivo de passageiros no âmbito de Antonina, mediante licitação, nos da legislação própria e nos desta Lei.

§3º – A concessão abrangerá toda a extensão territorial do Município e o prazo de vigência dos contratos será estabelecido de modo a garantir a efetiva amortização do capital cujo investimento será exigido das concessionárias, observadas as determinações da Lei nº 8.987/95, especialmente em seu art. 5º.

§4º – O contrato poderá ser prorrogado, desde que satisfeitas as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na prestação dos serviços e modicidade das tarifas, em ato motivado nos termos do art. 23, XII da Lei Federal nº 8.987/95 e art. 40 e 64 da Lei 8.666/93.

Art. 17 - No julgamento da licitação serão utilizados os critérios da Lei Federal 8.987/95 (alterados pela Lei 9.648/98), conjugada com a Lei Federal 8.666/93 e/ou pela legislação que as venha, eventualmente, substituir.

§1º - O poder concedente recusará propostas manifestamente inexeqüíveis ou financeiramente incompatíveis com os objetivos da licitação.

§2º- Em igualdade de condições será dada preferência à proposta apresentada por empresa brasileira.

§3º - No caso de empate entre duas ou mais propostas será estabelecido como critério de desempate o sorteio, a ser realizado em ato público, previamente convocado e comunicado a todos os licitantes e a quaisquer interessados.

Art. 18 - Considerar-se-á desclassificada a proposta que, para sua viabilização, necessite de vantagens ou subsídios que não estejam previamente autorizados em lei e à disposição de todos os concorrentes.

Parágrafo Único - Considerar-se-á também desclassificada a proposta de entidade estatal, alheia à esfera político-administrativa do poder concedente, que, para sua viabilidade, necessite de vantagens ou subsídios do poder público controlador da referida entidade.

Art. 19 - Na deflagração do procedimento licitatório, definição e divulgação do edital, especificação das exigências de habilitação, qualificação, classificação e conteúdo das propostas, seu recebimento, abertura, processamento e julgamento, bem como na homologação do resultado do certame, assinatura do contrato e adjudicação dos serviços, serão observados, no que couberem, os procedimentos disciplinados na Lei Federal 8.666/93, suas alterações posteriores ou estatutos de licitação que a substituam.

Art. 20 - O edital de licitação, elaborado pelo poder concedente, observará, no que couber, os critérios e as normas gerais da legislação própria sobre licitações e contratos, e deverá conter, especialmente:

I - o objeto, metas e prazo de concessão, observado o projeto básico a que se refere o artigo 6º desta Lei, o Art. 5º da Lei Federal 8.987/95 e Arts. 6º, 7º e 40 da Lei Federal 8.666/93.
II - a descrição das condições necessárias à prestação adequada do serviço;
III - os prazos para recebimento das propostas, julgamento da licitação e assinatura do contrato;
IV - prazo, local e horário em que serão fornecidos, aos interessados, os dados, estudos e projetos necessários à elaboração e apresentação das propostas;
V - os critérios e a relação dos documentos exigidos para a aferição da capacidade técnica, da idoneidade financeira e da regularidade jurídica e fiscal;
VI - as possíveis fontes de receitas alternativas, complementares ou acessórias, bem como as provenientes de projetos associados;
VII - os direitos e obrigações do poder concedente e da concessionária em relação a alterações e expansões a serem realizadas no futuro, para garantir a continuidade da prestação do serviço;
VIII - os critérios de reajuste e de revisão da tarifa;
IX - os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros a serem utilizados no julgamento técnico e econômico-financeiro da proposta;
X - a indicação dos bens reversíveis;
XI - as características dos bens reversíveis e as condições em que estes serão postos à disposição, nos casos em que houver sido extinta a concessão anterior;
XII - a expressa indicação do responsável pelo ônus das desapropriações necessárias à execução dos serviços ou das obras públicas, ou para instituição de servidão administrativa;
XIII - as condições de liderança da empresa responsável, quando permitida a participação de empresas em consórcio;
XIV - nos casos de concessão, a minuta do referido contrato, com as cláusulas essenciais referidas no art. 23 desta Lei, inclusive as que se refiram a subconcessão.
XV - nos casos de concessão de serviços públicos precedida da execução de obras, os dados relativos à essa obra, dentre os quais os elementos do projeto básico que permitam sua plena caracterização;
XVI - nos casos de permissão, os termos do contrato de adesão ou instrumento equivalente a ser firmado.

Art. 21 - Quando permitida, no edital, a participação de empresas em consórcio, observar-se-ão as seguintes normas:

comprovação de compromisso, público ou particular, de constituição do consórcio, subscrito pelas consorciadas e revestido das formalidades legais necessárias à sua validade jurídica;
indicação da empresa responsável pelo consórcio e as condições de sua liderança;
apresentação dos documentos mencionados nos incisos V e XIII do artigo anterior, por parte de cada empresa consorciada;
impedimento de participação de empresas consorciadas na mesma licitação, por intermédio de mais de um consórcio ou isoladamente.

§1º - O edital deverá estabelecer, para o licitante vencedor, a obrigação de promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no inciso I deste artigo, sob pena de desclassificação da proposta;

§2º - A empresa líder do consórcio será a responsável, perante o poder concedente, pelo cumprimento do contrato de concessão, com a responsabilidade solidária das demais consorciadas.

Art. 22 - É assegurado a qualquer pessoa, participante ou não dos certames licitatórios, o direito de obtenção de informações e certidões sobre atos, contratos e demais decisões ou pareceres relativos à licitação ou às próprias concessões.

SEÇÃO II
DO CONTRATO DE CONCESSÃO

Art. 23 - São cláusulas essenciais do contrato de concessão as relativas:

ao objeto, à área e ao prazo da concessão, observados o projeto básico e as disposições do edital;
ao modo, forma e às condições de prestação do serviço;
aos critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade do serviço;
ao preço do serviço e aos critérios e procedimentos para o reajuste e a revisão das tarifas;
aos direitos, garantias e obrigações do poder concedente e da concessionária, inclusive os inerentes às possíveis necessidades de alteração e expansão do serviço e conseqüente modernização, aperfeiçoamento e ampliação dos equipamentos e das instalações;
aos direitos e deveres dos usuários para a obtenção e utilização dos serviços;
à forma de fiscalização das instalações, dos equipamentos, dos métodos e das práticas de execução do serviço, com a indicação dos órgãos competentes para exercê-la;
às penalidades legais, contratuais e administrativas a que se sujeita a concessionária e à forma e limites de sua aplicação;
aos casos de extinção da concessão;
aos bens reversíveis;
aos critérios para cálculo e pagamento de indenizações às concessionárias, quando for o caso;
às condições para a prorrogação dos contratos;
ao foro e ao modo amigável de solução das divergências contratuais.

§1º - Os contratos que tenham por objeto a concessão de serviço público, precedidos da concessão de obra pública, deverão conter, adicionalmente:

a estipulação de cronogramas físico-financeiros de execução das obras vinculadas à concessão;

a exigência de garantia do estrito cumprimento, pela concessionária, das obrigações das obras vinculadas à concessão.

§2º - Aplicam-se, no que couber, aos contratos para permissões ou concessões de serviços públicos de transporte e trânsito, os dispositivos da Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 24 - A concessionária poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço concedido, bem como a implementação de projetos associados.

§1º- A responsabilidade pela perfeita execução dos serviços contratados junto a terceiros e a obrigação de indenizar o poder concedente, os usuários e terceiros, por prejuízos causados na sua execução constituem encargo da concessionária, ainda que lhe caiba direito de regresso contra seus contratados.

§2º - Os contratos ajustados entre a concessionária e terceiros, referidos no parágrafo anterior, serão regidos pelo direito privado, não se estabelecendo, entre esses terceiros e o poder concedente, qualquer espécie de relação jurídica.

Art. 25 - É admitida a subconcessão, desde que prevista no edital e expressamente autorizada pelo poder concedente no contrato de concessão, na forma e nos limites definidos naqueles instrumentos.

Art. 26 - A transferência de concessão ou do controle societário da concessionária sem prévia anuência do poder concedente implicará a caducidade da concessão.

Parágrafo Único - Para fins de obtenção de anuência de que trata este artigo o pretendente deverá:
atender as exigências de capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica e fiscal necessárias à assunção do serviço;

comprometer-se a cumprir todas as cláusulas do contrato em vigor.

Art. 27 - Nos contratos de financiamento as concessionárias poderão oferecer em garantia os direitos emergentes da concessão, até o limite que não comprometa a operacionalização e a continuidade da prestação do serviço.

SEÇÃO III
DOS ENCARGOS DO PODER CONCEDENTE

Art. 28 - Incumbe ao poder concedente:

• regulamentar o serviço concedido e fiscalizar permanentemente a sua prestação;
• aplicar as penalidades regulamentares e contratuais, assegurando, às concessionárias, o contraditório e ampla oportunidade de defesa;
• intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei;
• extinguir a concessão, nos casos previstos nesta Lei e na forma prevista no contrato;
• homologar reajustes e proceder à revisão das tarifas na forma desta Lei, das normas pertinentes e do contrato;
• cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais da concessão;
• zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados, em até 30 (trinta) dias, das providências tomadas;
• declarar de utilidade pública os bens necessários à execução do serviço ou obra pública, promovendo as desapropriações, diretamente ou mediante outorga de poderes à concessionária, caso em que será desta a responsabilidade pelas indenizações cabíveis;
• estimular e promover o aumento da qualidade, produtividade, preservação do meio ambiente, conservação e manutenção das vias públicas;
• incentivar a competitividade;
• estimular a formação de associações de usuários para defesa de interesses relativos aos serviços concedidos.
• garantir à concessionária a integridade dos bens objeto da concessão.
• prevenir e reprimir toda e qualquer modalidade de transporte coletivo de passageiros que não tenha sido regularmente delegada a particulares por concessão ou permissão, fazendo-o por meio de seus órgãos de fiscalização competentes, sendo-lhe permitido, para tanto, firmar convênio com a Polícia Militar do Estado de Minas Gerais ou com a Polícia Rodoviária Estadual, na forma do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93.

SEÇÃO IV
DOS ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA

Art. 29 - Incumbe à concessionária:

• prestar serviço adequado, na forma prevista desta Lei, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato;
• manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à concessão;
• prestar contas da gestão do serviço ao poder concedente e aos usuários, nos termos definidos no contrato;
• cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais da concessão;
• zelar pela integridade dos bens vinculados a prestação do serviço, bem como segurá-los adequadamente;
• propor ao poder concedente o reajuste ou a revisão das tarifas, nos casos e na forma previstos nesta Lei e no contrato.
• utilizar o domínio público necessário à execução do serviço, em sua respectiva área de concessão;
• exercer a política administrativa da concessão do serviço, sem prejuízo da ação prioritária do Poder Público

Parágrafo Único - As contratações, inclusive as de mão-de-obra, feitas pela concessionária, serão regidas pelas disposições de direito privado e pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação entre os terceiros contratados pela concessionária e o poder concedente.

SEÇÃO V
DA INTERVENÇÃO

Art. 30 - O poder concedente poderá, excepcionalmente, intervir na concessão, com o fim de assegurar a adequação na prestação do serviço, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

Parágrafo Único - A intervenção far-se-á por decreto motivado do poder concedente, do qual constará a designação dos interventores, o prazo da intervenção e os objetivos e limites da medida.

Art. 31 - Declarada a intervenção, o poder concedente deverá, no prazo de 30 (trinta dias), instaurar procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes da medida e apurar responsabilidade, assegurado às concessionárias o direito de contraditório e ampla defesa.

§1º - Se ficar comprovado que a intervenção não observou os pressupostos legais e regulamentares, será declarada sua nulidade, devendo o serviço ser imediatamente devolvido à administração da concessionária, sem prejuízo de seu direito à indenização.

§2º - O procedimento administrativo a que se refere o caput deste artigo deverá ser concluído no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de considerar-se inválida a intervenção, hipótese em que cessarão os seus efeitos.

Art. 32 - Cessada a intervenção sem que se extinga a concessão, ou tornando-se ela inválida, pelo esgotamento do prazo a que alude o §2º do artigo anterior, a administração plena do serviço será devolvida à concessionária, precedida de prestação de contas pelo interventor, que responderá pelos atos praticados durante sua gestão.

SEÇÃO VI
DAS PENALIDADES

Art. 33. Pelo não cumprimento das disposições constantes nesta Lei e nas demais normas legais aplicáveis, bem como no edital de licitação e no contrato, observado o disposto na Lei Federal n.º 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, serão aplicadas a empresa contratadas, as seguintes penalidades:

I - advertência escrita;
II - multa;
III - apreensão ou retenção do veículo;
IV - rescisão do contrato.

Art. 34. A penalidade de advertência escrita para a empresa contratada conterá determinações diversas, as quais deve incluir as providências necessárias ao saneamento da irregularidade que lhe deu origem e o prazo para que sejam as mesmas implementadas.

Art. 35. A penalidade de multa é fixada em valor correspondente a determinado número de tarifas, conforme definido no Anexo Único desta Lei.

Parágrafo único. Os valores das multas fixados em tarifas serão transformados em moeda corrente na data de sua cobrança, tendo-se como base o valor da maior tarifa vigente no sistema público de transporte coletivo urbano de passageiros do Município de Antonina.

Art. 36. A penalidade de apreensão ou retenção do veículo, com a conseqüente determinação do seu recolhimento, será aplicada sem prejuízo da multa cabível, quando:
I - estiver o motorista dirigindo alcoolizado ou sob o efeito de substância tóxica;
II - o veículo não oferecer condições de segurança, colocando em perigo iminente passageiros ou terceiros;
III - não estiver funcionando os dispositivos de controle de passageiros (catraca e validador);
IV - o veículo estiver operando sem os lacres dos dispositivos de controle de passageiros ou com os mesmos violados;
V - o veículo estiver operando sem a devida licença da Secretaria Municipal de Planejamento e Obras;
VI - o veículo estiver operando com vazamento de combustível ou óleo lubrificante na via;
VII - o veículo estiver operando com níveis de emissão de fumaça acima dos limites definidos em legislação.
VIII – o veículo estiver operando sem dispositivo limitador de velocidade, com o dispositivo defeituoso, desligado, desregulado ou ajustado de forma a permitir limite de velocidade acima de 80km/h.

Parágrafo único. No caso dos incisos I e II, a apreensão do veículo se fará em qualquer ponto do itinerário da linha, enquanto que na hipótese dos incisos III ao VII, a retenção será efetivada nos pontos finais de controle, devendo ser posteriormente recolhido à garagem da contratada ou a Secretaria Municipal de Planejamento e Obras.

Art. 37. Sob pena de aplicação de penalidade à empresa contratada, não serão permitidas ameaças de interrupção, nem a solução de continuidade ou a deficiência grave na prestação do serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros, que deverá estar permanentemente à disposição do usuário.

Parágrafo único. Para assegurar a adequada prestação do serviço ou para sanar deficiência grave na respectiva prestação, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e determinações pertinentes, a Administração Pública Municipal poderá intervir na operação do serviço.

Art. 38. Para efeito desta Lei, considera-se deficiência grave na prestação do serviço:

I - reiterada inobservância dos dispositivos contidos na regulamentação do serviço, tais como os concernentes ao itinerário ou horários determinados nas ordens de serviços emitidas pela Prefeitura Municipal de Antonina, salvo por motivo de força maior;
II - não atendimento de notificação expedida pela Prefeitura Municipal de Antonina para retirar de circulação veículo considerado em condições inadequadas para o serviço;
III - descumprimento da legislação e de determinações emanadas da Prefeitura Municipal de Antonina de modo a comprometer a continuidade dos serviços executados;
IV - descumprimento pela empresa contratada de suas obrigações tributárias, previdenciárias e trabalhistas;
V - ocorrência de irregularidades contábeis, fiscais e administrativas, que possam interferir na execução dos serviços prestados;
VI - ocorrência de fatos e situações que violem os direitos dos usuários;
VII - reiterado não pagamento das multas emitidas pela Prefeitura Municipal de Antonina, após seu trânsito em julgado;
VIII – perda dos requisitos de capacidade técnica ou administrativa;
IX – realização "*lock out*", ainda que parcial;
X – ingresso em processo de dissolução legal;
XI – transferência da operação dos serviços sem prévio e expresso consentimento do Poder Público Municipal;

XII - descumprimento reiterado das determinações da Prefeitura Municipal de Antonina;
XIII - descumprimento das determinações estabelecidas na advertência escrita;
XIV - deixar de tomar medidas necessárias e possíveis para colocar em operação a quantidade mínima de veículos em período de greve, estabelecido legalmente para serviços essenciais.

Art. 39. A execução de qualquer serviço de transporte de passageiros por veículos, de qualquer categoria, por empresa contratada ou de terceiros, pessoa jurídica ou física, sem a devida delegação ou autorização do Município, tipifica ato ilegal e clandestino, sujeitando seu autor às sanções legais de apreensão e remoção do veículo, com base no Código Transito Brasileiro (CTB) e nas multas previstas nesta Lei e no Código Tributário Municipal (CTM).

Art. 40. Cometidas 02 (duas) ou mais infrações, independentemente de sua natureza, aplicar-se-ão concomitantemente as penalidades correspondentes a cada uma delas.

Art. 41. A autuação não desobriga o infrator de corrigir a falta que lhe deu origem.

Art. 42. Em todos os processos de aplicação de penalidades assegurar-se-á a ampla defesa e o contraditório ao infrator.

SEÇÃO VII
DAS MULTAS;

Art. 43. O procedimento para a aplicação de penalidade de multa iniciar-se-á por auto de infração, lavrado pela Prefeitura Municipal de Antonina, com base nos registros de ocorrência emitidos pelos agentes da área de fiscalização.

Parágrafo único. O auto de infração deverá conter as seguintes informações:
I - o número de ordem do auto de infração;
II - a indicação da empresa contratada considerada infratora;
III - o número da comunicação emitida pelo agente da área de fiscalização;
IV - o local, data e hora da infração;
V - o número de ordem do veículo;
VI - o dispositivo legal violado e a descrição sumária da infração cometida;
VII - o referencial de valor de multa;
VIII - a assinatura e identificação do agente da área de fiscalização.

Art. 44. Formalizado o auto de infração, o mesmo terá sua subsistência e conformidade apreciadas pela Prefeitura Municipal de Antonina, após o que, em caso de adequação, será a empresa contratada considerada infratora notificada, com comprovante de recebimento, para que, caso queira, ofereça defesa.

Parágrafo único. A Prefeitura Municipal de Antonina deverá notificar a empresa contratada acerca do auto lavrado em seu desfavor no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do cometimento da infração.

SEÇÃO VIII
DOS RECURSOS

Art. 45. A empresa autuada poderá apresentar defesa, por escrito, dirigida ao Secretário de Transportes e Mobilidade Urbana, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento da notificação da infração.
§ 1º Apresentada a defesa, a Prefeitura Municipal de Antonina poderá promover as diligências necessárias aos esclarecimentos dos fatos.
§ 2º Compete ao Secretário de Transportes e Mobilidade Urbana, na qualidade de autoridade de 1ª (primeira) Instância, a apreciação e o julgamento da defesa, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a serem contados da data de apresentação da mesma.
§ 3º Julgada procedente a defesa, arquivar-se-á o processo e desconsiderada será a autuação.

Art. 46. Para a apresentação da defesa escrita, a empresa contratada defendente deverá observar o seguinte:

I - o número máximo de autos de infração por defesa será de 30 (trinta), podendo as infrações iguais serem agrupadas no mesmo processo;
II - os autos de infração deverão ser juntados em rigorosa ordem numérica crescente, ordem esta que deverá ser a mesma no discriminativo da defesa;
III - poderão ser juntados, pela defesa, todos os documentos considerados necessários.

Art. 47. Da decisão de 1ª (primeira) Instância, que julgar improcedente a defesa, cabe recurso à Junta Administrativa de Julgamento de Recurso de Infração do Transporte Urbano (JURI), em 2ª (segunda) e última Instância.

§ 1º. O prazo para interposição do recurso de que trata o *caput* deste artigo é de 15 (quinze) dias, contados a partir da data da notificação da decisão proferida.
§ 2º O recurso deverá ser interposto, tempestivamente, em petição inteligível dirigida ao Presidente da JURI.
§ 3º O recurso terá apenas efeito devolutivo, podendo o Presidente da JURI - TRANSPORTE atribuir efeito suspensivo ao mesmo, em despacho fundamentado, mediante requerimento da empresa recorrente.
§ 4º O julgamento do recurso, devidamente instruído, deverá ser proferido no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do protocolo de interposição do mesmo, admitida a prorrogação de até 30 (trinta) dias, no caso de diligência, sob pena de anulação do auto de infração.
§ 5º O recurso poderá ser interposto pelo infrator ou por seu procurador, mediante instrumento de mandato.

Art. 48. Provido o recurso, a penalidade aplicada será imediatamente cancelada.

Art. 49. A Junta Administrativa de Julgamento de Recurso de Infração do Transporte Urbano (JURI – TRANSPORTE) terá 06 (seis) membros, 03 (três) titulares e 03 (três) suplentes, com composição de membros indicados pela Prefeitura Municipal de Antonina e pelas entidades representativas da empresa contratada e dos rodoviários, com nomeação por meio de ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para exercício de mandato de 02 (dois) anos.

Parágrafo único – A JURI-TRANSPORTE só funcionará com o quórum de 03 (três) membros, 01(um) da Prefeitura Municipal de Antonina e 01 (um) de cada entidade representativa acima citada.

Art. 50. A JURI-TRANSPORTE terá funcionamento estabelecido em Regimento Interno próprio.

SEÇÃO IX
DAS GRATUIDADES

Art. 51. Será gratuito o transporte para:
I – Maiores de 65 anos;
III – Guardas municipais e policiais militares, desde que fardados;
IV – Crianças com até 06 (seis) anos, acompanhadas de pessoa responsável, pagante, desde que ocupem o mesmo assento;
V– Deficientes físicos portadores de tetraplegia, paraplegia, hemiplegia espástica e amputados em 1/3 ou mais de ambos os membros inferiores constatado por exame realizado por fisiatra, reumatologista e/ou ortopedista;
VI – Deficientes visuais com cegueira total;
VII – Gestantes a partir do 3º mês de gestação, nos termos da Lei Municipal nº 044/2013;

§ 1º – Para a obtenção da cartão de gratuidade, o beneficiário fará o cadastramento na Secretaria Municipal de Assistência Social, mediante a apresentação dos seguintes documentos:
Original e Cópia do Laudo Médico que ateste a Deficiência e o Grau de Comprometimento da Mesma;
Cédula de Identidade;

Comprovante de Domicílio em Antonina, em nome do titular do Cartão ou de um Parente de primeiro grau.

§ 2º - As fotos dos Cartões de Gratuidade serão capturadas na ocasião do cadastramento de forma digital pelo Órgão Emissor.

§ 3º A emissão da 1ª Via do Cartão de Gratuidade será gratuita e o custo da 2ª Via será de 6 (seis) tarifas do nível integrado vigente no sistema de transportes.
§ 4º O Cartão de Gratuidade será revalidado anualmente, ocasião essa em que será exigida a presença do titular do Cartão, um novo laudo médico e o comprovante atualizado de residência.
§ 5º – Para emissão da 2ª (segunda) Via do Cartão de Gratuidade, deverá ser apresentada a Secretaria Municipal de Assistência Social uma Certidão de Ocorrência registrada em Delegacia, e a mesma documentação citada no § 1º deste Artigo.

SEÇÃO X
DO TRANSPORTE CLANDESTINO

Art. 52. Considera-se transporte clandestino de passageiros o serviço remunerado, individual ou coletivo, realizado por pessoa física ou jurídica, não delegado pelo Poder Concedente, nos termos desta Lei.

Art. 53 Considera-se transporte irregular de passageiros o serviço remunerado, individual ou coletivo, realizado por pessoa física ou jurídica, prestadora de serviço delegado pelo Poder Concedente, que descumpra a respectiva legislação ou regulamentação, ou a presente Lei.

Art. 54 Constatada a realização de transporte clandestino ou irregular no âmbito de competência do Município de Antonina, serão realizados os seguintes procedimentos:

I – medida administrativa cautelar de:

Autuação da pessoa física ou jurídica infratora;
Transbordo de passageiros para veiculo regularizado;
Apreensão de veículos, quando for o caso.

II – sanções de:
advertência
multa de 20 (vinte) UPMs a 40 (quarenta) UPMs;
cassação do respectivo alvará, no caso de transporte irregular;
declaração de inidoneidade;
perdimento do veículo.

§1º Na aplicação das medidas administrativas cautelares, assim como das penalidades supra relacionadas, serão consideradas a natureza e a gravidade da infração, os danos dela resultantes para o serviço e para os usuários, a vantagem auferida pelo infrator, as circunstâncias agravantes e atenuantes, os antecedentes do infrator reincidência genérica ou especifica.

§2º As sanções abordadas neste capitulo serão aplicadas isolada ou cumulativamente, de acordo com as circunstâncias do caso concreto.

§3º Nenhuma sanção será aplicada sem a oportunidade de prévia e ampla defesa.

§4° A aplicação das medidas administrativas cautelares e das sanções enumeradas neste capítulo, não exclui a aplicação das disposições incidentes em outras esferas, sobretudo aquelas decorrentes das normas de trânsito do Código de Trânsito Brasileiro.

§5° A sanção de perdimento do veículo será aplicada quando o infrator reincidir na conduta de transporte clandestino ou irregular de passageiros, dentro do período de 12 (doze) meses, sendo que tanto o proprietário, como aquele que detém a posse direta do veículo, responderão conjunta ou isoladamente pela sanção de perdimento, de acordo com o caso.

§6° As condições de aplicação das disposições elencadas acima poderão ser detalhadas no âmbito de futura regulamentação.

§7° As multas de que trata o inciso II, alínea “b”, deste artigo, referem-se a cada infração individualmente considerada, devendo ser cumuladas em caso de múltiplas infrações, e serão atualizadas de acordo com a legislação municipal referente à atualização de créditos da Fazenda Pública Municipal.

SEÇÃO XI
DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

Art. 55 - Extingue-se a concessão por:

I - advento do termo contratual;
II - encampação;
III - caducidade;
IV - rescisão;
V - anulação;
VI - falência ou extinção da empresa concessionária, e falecimento ou incapacidade do titular, no caso de empresa individual.

§1º - Extinta a concessão, retornam ao poder concedente todos os bens reversíveis, direitos e privilégios transferidos à concessionária, conforme previsto no edital e estabelecido no contrato.

§2º - Na hipótese do parágrafo anterior, haverá a imediata assunção do serviço pelo poder concedente, procedendo-se aos levantamentos, às avaliações e liquidações necessárias.

§3º - Nos casos previstos nos incisos I e II deste artigo, o poder concedente, antecipando-se à extinção da concessão, procederá aos levantamentos e às avaliações necessárias à determinação dos montantes da indenização, na forma dos arts. 35 e 36 desta Lei.

Art. 56 - A reversão no advento do termo contratual dar-se-á com a indenização das parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do serviço concedido.

Art. 57 - Considera-se encampação a retomada do serviço pelo poder concedente durante o prazo da concessão, por motivo de interesse público, mediante lei autorizativa específica e após prévio pagamento da indenização, na forma do artigo anterior.

Art. 58 - A inexecução total ou parcial do contrato acarretará, a critério do poder concedente, a declaração de caducidade da concessão ou a aplicação das sanções contratuais, respeitadas as disposições do art. 27 desta Lei e as normas convencionadas entre as partes.

§1º - A caducidade da concessão poderá ser declarada pelo poder concedente quando, ressalvados os casos de emergência, caso fortuito e força maior, ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:

I - o serviço estiver sendo prestado de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios, indicadores e parâmetros definidores da qualidade do serviço;
II - a concessionária descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares concernentes à concessão;
III - a concessionária paralisar o serviço ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou de força maior;
IV - a concessionária perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço concedido;
V - a concessionária não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;
VI - a concessionária não atender a intimação do poder concedente no sentido de regularizar a prestação do serviço;
VII - a concessionária for condenada em sentença transitada em julgado por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais.

§2º - A declaração da caducidade da concessão deverá ser precedida da verificação da inadimplência da concessionária em processo administrativo, assegurado o direito de contraditório e ampla defesa.

§3º - Não será instaurado processo administrativo de inadimplência antes de comunicados, à concessionária, detalhadamente e por escrito, os descumprimentos contratuais referidos no § 1o deste artigo, dando-lhe um prazo para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento, nos termos contratuais.
§4º - Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada por decreto do poder concedente, independentemente de indenização prévia, calculada no decurso do processo.
§5º - A indenização de que trata o parágrafo anterior, será devida na forma do art. 35 desta Lei e do contrato, dela descontando-se o valor das multas contratuais e dos eventuais danos causados pela concessionária.
§6º - Declarada a caducidade, não resultará para o poder concedente qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da concessionária.

Art. 59 - O contrato de concessão poderá ser rescindido por iniciativa da concessionária, no caso de descumprimento das normas contratuais pelo poder concedente, mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim.

Parágrafo Único - Na hipótese prevista neste artigo, os serviços prestados pela concessionária não poderão ser interrompidos ou paralisados, até a decisão judicial transitada e julgada.

Art. 60 - A permissão de serviço público será formalizada mediante contrato de adesão, que observará os termos desta Lei, das demais normas pertinentes e do edital de licitação, inclusive quanto à precariedade e à revogabilidade unilateral do contrato pelo poder concedente.

CAPÍTULO XII
DOS SERVIÇOS

Art. 61 - Os serviços de transporte local do Município de Antonina classificam-se em:
I – coletivos;
II – seletivos;
III – especiais.

§ 1º - São coletivos os transportes executados por ônibus à disposição permanente do cidadão, contra a única exigência de pagamento da tarifa de utilização efetiva.

§ 2º - São seletivos os transportes públicos de passageiros sentados, efetuados por veículos de apenas uma porta, contra o pagamento de tarifa especial e diferenciada.

§ 3º - São especiais os transportes executados mediante condições estabelecidas pelas partes interessadas, concedente e concessionária em cada caso, obedecidas as normas gerais fixadas na forma da legislação vigente, efetuados por ônibus, micro-ônibus, kombis e assemelhados, como o transporte de escolares, turistas, os transportes fretados em geral e outros.

CAPÍTULO VII
DA DELEGAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO DE TERMINAIS

Art. 62 - O edital de licitação, nos casos de concessão de operação de terminais de integração, precedido de projeto básico, na forma desta Lei, conterá:

I - o objeto, metas e prazos da concessão, de acordo com o projeto básico previsto nesta Lei;
II - a descrição das condições necessárias à prestação do serviço;
III - os prazos para recebimento das propostas, critérios de julgamento da licitação e prazo de assinatura do contrato;
IV - prazo, local e horário em que serão fornecidos aos interessados os dados, estudos e projetos necessários à apresentação das propostas;
V - os critérios e relação dos documentos exigidos para a aferição da capacidade técnica, da idoneidade financeira e da regularidade jurídica e fiscal;
VI - os direitos e obrigações do poder concedente e da concessionária em relação a alterações e expansões a serem realizadas no futuro, para garantir a continuidade da prestação do serviço;
VII - a planilha de custo padrão e a modalidade de remuneração da empresa, com os critérios de reajuste, revisão e atualização;
VIII - os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros a serem utilizados no julgamento técnico e econômico-financeiro da proposta;
IX - a indicação dos bens reversíveis;
X - as características dos bens reversíveis e as condições em que serão postos `a disposição, nos casos em que for extinta a concessão;
XI - a minuta do contrato de concessão, que conterá as cláusulas essenciais referidas no art. 23 desta Lei;
XII - nos casos de concessão precedida de construção, reforma ou ampliação da estação, os dados relativos à obra, dentre os quais os elementos do projeto básico que permitam sua plena caracterização.
XIII - as demais cláusulas pertinentes, dentre as relacionadas no art. 20 desta Lei.

Art. 63 - Os contratos relativos à concessão da operação de estação de integração precedidos da execução de obra pública deverão, adicionalmente:

I - estipular os cronogramas físico-financeiros de execução das obras vinculadas à concessão;
II - exigir garantia do fiel cumprimento, pela concessionária, das obrigações relativas às obras vinculadas à concessão.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DAS TRANSITÓRIAS

Art. 64 - O regime da delegação dos serviços de táxi, fretamento, de transporte alternativo e de escolar será definido em lei específica, aplicando-se-lhes os dispositivos pertinentes desta Lei, no que couber.

Art 65 - Admitir-se-á a prorrogação da permissão, desde que cumpridas as normas preceituadas nesta lei, verificada a idoneidade da permissionária e especialmente a qualidade dos serviços prestados.

Art. 66 - É vedada a sub-rogação dos termos de permissão e autorização outorgados para a operação do Serviço Público de Transporte Coletivo Urbano no Município de Antonina.

Art. 67 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Antonina, 18 de Dezembro de 2020

_____
José Paulo Vieira Azim
Prefeito Municipal
ANEXO ÚNICO
RELAÇÃO DE MULTAS

As infrações classificam-se em grupo, de acordo com a sua gravidade e serão aplicadas ou às empresa contratada ou aos seus operadores (motoristas, fiscais e demais funcionários), quando for o caso. Para cada grupo de infração as multas correspondentes serão fixadas em determinado número de tarifas do nível integrado, que serão transformados em moeda corrente na data de sua cobrança. As multas presentes no Artigo 88 desta Lei não fazem parte desta relação porque o transporte clandestino não é parte integrante do sistema de transporte coletivo urbano de transporte.

GRUPO I - VALOR EQUIVALENTE A 10 (DEZ) UPMS

I.1 deixar o pessoal de operação de cumprir as normas operacionais estabelecidas pela Secretaria Municipal de Planejamento e Obras;
I.2 - deixar de tratar os passageiros com educação, cordialidade e respeito;
I.3 - não manter atitudes condizentes com sua função;
I.4 - não apresentar-se ao trabalho asseado;
I.5 - não apresentar-se corretamente uniformizado;
I.6 - não apresentar-se corretamente identificado em serviço;
I.7 - permanecer na entrada e/ou saída do veículo, dificultando o embarque e/ou desembarque de passageiros;

I.8 - fumar no posto de trabalho;
I.9 - utilizar durante a jornada de trabalho, qualquer dispositivo de telefonia, sonoro ou audiovisual;
I.10 - adiantar horário programado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Obras durante a operação sem motivo justificado;
I.11 - atrasar horário programado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Obras durante a operação sem motivo justificado;
I.12 - deixar de tomar as medidas necessárias para a manutenção da ordem no interior do veículo;
I.13 - deixar de tomar as medidas necessárias para a manutenção da ordem no interior das estações ou nos terminais de integração;
I.14 - deixar de tomar as medidas necessárias para impedir atos de vandalismo no veículo, dentro das suas possibilidades;
I.15 - deixar de tomar as medidas necessárias para impedir atos de vandalismo no terminal, dentro das suas possibilidades;
I.16 - deixar de impedir a atividade de vendedores ambulantes no interior do veículo;
I.17 - deixar de impedir a atividade de pedintes no interior do veículo;
I.18 - deixar de impedir a atividade de pessoas fazendo panfletagem no interior do veículo;
I.19 - deixar de impedir a presença de pessoa embriagada no interior do veículo, desde que comprometa a ordem e o bom andamento do serviço;
I.20 - permitir o transporte de animais de qualquer espécie não autorizados;
I.21 - movimentar o veículo com a(s) porta(s) aberta(s);
I.22 - abrir a(s) porta(s) com o veículo em movimento;
I.23 - deixar de atender ao sinal de parada para embarque do(s) passageiro(s), nos pontos marcados;
I.24 - deixar de atender ao sinal de parada para desembarque do(s) passageiro(s), nos pontos marcados;
I.25 - não parar o veículo corretamente no ponto inicial de linha, determinado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Obras;
I.26 - não parar o veículo corretamente nos pontos de embarque ou desembarque ou terminais de integração;
I.27 - não parar o veículo no(s) ponto(s) de parada - PED;
I.28 - parar o veículo distante do meio fio;
I.29 - não auxiliar o embarque ou desembarque de pessoas com mobilidade reduzida, na utilização de equipamento para este fim;
I.30 - permitir embarque de usuário que venha comprometer a higiene do veículo e/ou de seus ocupantes;
I.31 - não atender o usuário com cortesia/presteza nos postos de venda.

GRUPO II - VALOR EQUIVALENTE A 20 (VINTE) UPMS

II.1 - transitar com o veículo com a(s) porta(s) aberta(s);
II.2 - movimentar o veículo com passageiro(s) embarcando;
II.3 - movimentar o veículo com passageiro(s) desembarcando;
II.4 - dirigir inadequadamente o veículo, de modo a proporcionar desconforto aos passageiros;
II.5 - dirigir inadequadamente o veículo, de modo a proporcionar irregularidade de viagem aos passageiros;
II.6 - deixar o pessoal de operação de preencher corretamente os documentos solicitados pela contratada ou pela Secretaria Municipal de Planejamento e Obras;
II.7 - desviar o itinerário sem motivo justificado;
II.8 - interromper o itinerário antes do seu ponto final sem motivo justificado;
II.9 - deixar o pessoal de operação de providenciar transporte para passageiros no caso de interrupção de viagem;
II.10 - deixar de afixar cartazes de interesse público, conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Obras;
II.11 - não devolver pronta e corretamente o troco;
II.12 - provocar discussão com passageiros ou pessoal de operação;
II.13 - não manter diariamente os veículos sob sua responsabilidade, para início de operação, em adequado estado de conservação;
II.14 - não manter diariamente os veículos sob sua responsabilidade, para início de operação, em adequado estado de limpeza;
II.15 - deixar de disponibilizar nos veículos, os adesivos, determinados pela Secretaria Municipal de Planejamento e Obras; em adequado estado de conservação;
II.16 - deixar de disponibilizar nos veículos, as legendas determinadas pela Secretaria Municipal de Planejamento e Obras; em adequado estado de conservação;
II.17 - deixar de disponibilizar nos veículos, as placas determinadas pela Secretaria Municipal de Planejamento e Obras;, em adequado estado de conservação;
II.18 - dirigir o veículo inadequadamente, desobedecendo regras de circulação, conduta e sinalização de trânsito, de modo a proporcionar insegurança aos passageiros;
II.19 - desobedecer a velocidade estipulada nas vias;
II.20 - desobedecer a velocidade estipulada nos terminais de integração.

GRUPO III - VALOR EQUIVALENTE A 50 (CINQUENTA) UPMS

III.1 - permitir o transporte de qualquer material ou carga que possa causar risco à segurança ou integridade física do usuário;
III.2 - não cumprir as orientações ou determinações dos agentes da área de fiscalização da Secretaria Municipal de Planejamento e Obras; na operação do sistema;
III.3 - expor ou divulgar no local de trabalho, material político, religioso ou materiais inadequados à moral e bons costumes;
III.4 - não cobrar corretamente a tarifa;
III.5 - deixar de executar os serviços com rigoroso cumprimento das viagens programadas, definidas pela Secretaria Municipal de Planejamento e Obras; sem motivo justificado;
III.6 - deixar de executar os serviços com rigoroso cumprimento dos horários programados, definidos pela Secretaria Municipal de Planejamento e Obras;, sem motivo justificado;
III.7 - deixar de executar os serviços com rigoroso cumprimento das características de frota definidas pela Secretaria Municipal de Planejamento e Obras;
III.8 - deixar de providenciar durante a operação a limpeza de materiais estranhos que comprometam a higiene nos veículos;
III.9 - veicular nos ônibus cartazes ou propagandas não autorizadas pela Secretaria Municipal de Planejamento e Obras;
III.10 - deixar de disponibilizar nos veículos, os dispositivos informativos determinados pela Secretaria Municipal de Planejamento e Obras; em adequado estado de conservação e/ou funcionamento;
III.11 - operar veículo com lacre da roleta rompido ou com este violado;
III.12 - operar veículo com lacre do validador rompido ou com este violado;
III.13 - operar o veículo com falta de iluminação;
III.14 - operar veículo com falta de campainha;
III.15 - operar o veículo com falta de extintor de incêndio ou com este vencido ou sem carga;
III.16 - operar o veículo com falta de iluminação dos letreiros indicativos;
III.17 - operar o veículo com emissão de fumaça fora dos padrões legais ou determinados pela Secretaria Municipal de Planejamento e Obras;
III.18 - operar o veículo com silenciador insuficiente ou defeituoso;
III.19 - operar o veículo com falta de qualquer equipamento obrigatório, com este defeituoso ou fora dos padrões determinados pela Secretaria Municipal de Planejamento e Obras;
III.20 - deixar de promover as devidas manutenções preventivas nos veículos, garantindo o deslocamento dos usuários.

GRUPO IV - VALOR EQUIVALENTE A 100 (CEM) UPMS

IV.1 - ingerir bebida alcoólica em serviço ou quando estiver próximo de assumi-lo;
IV.2 - portar em serviço arma de qualquer natureza;
IV.3 – desacatar, ameaçar ou constranger funcionário da Secretaria Municipal de Planejamento e Obras;
IV.4 - deixar a empresa contratada de submeter-se à fiscalização da Secretaria Municipal de Planejamento e Obras;dificultando-lhe a ação e não cumprindo as suas determinações;
IV.5 - permitir o transporte de passageiro sem o pagamento da tarifa;
IV.6 - não proceder a correta identificação do usuário do beneficio da isenção ou redução tarifária;
IV.7 - não fazer a apreensão do cartão falsificado do SBA;

IV.8 - não fazer a apreensão do cartão do SBA que não esteja sendo utilizado pelo seu titular;
IV.9 - abandonar o posto de trabalho, sem motivo justificado;
IV.10 - deixar de comunicar a Secretaria Municipal de Planejamento e Obras; na data em que tiver ciência, a ocorrência de acidente;
IV.11 - operar com veículo que esteja derramando combustível na via pública;
IV.12 - operar com veículo que esteja pingando continuamente óleos lubrificantes na via pública.
IV.13 – deixar de executar os procedimentos de abertura e fechamento de viagem, de travamento e destravamento de validadores e de iniciação da linha em que o veículo vai operar;
IV.14 – deixar de operar os postos especiais, das estações ou nos terminais de integração, nos horários estabelecidos pela Secretaria Municipal de Planejamento e Obras;
IV.15 – deixar de treinar adequadamente os operadores do Sistema;
IV.16 – deixar de cumprir os prazos de manutenção previstos pelo fornecedor da tecnologia dos equipamentos e sistemas de Bilhetagem (SBA) e do Monitoramento (SCO);
IV.17 – deixar de registrar ou registrar erroneamente no validador, evento operacional, com ou sem interrupção, ocorridos durante a viagem.

GRUPO V - VALOR EQUIVALENTE A 250 (DUZENTOS E CINQUENTA) UPMS

V.1 - operar com pessoal sem capacitação ou habilitação de acordo com sua função;
V.2 - operar com pessoal com certificado de capacitação vencido para a sua função;
V.3 - não promover a atualização e o desenvolvimento tecnológico das instalações, com vistas a assegurar a melhoria da qualidade do serviço e a preservação do meio ambiente, nos termos da legislação pertinente;
V.4 - deixar de promover ações visando garantir a segurança e a integridade física dos usuários, dos operadores e demais trabalhadores da empresa;
V.5 - manter veículo em operação sem certificado de vistoria e cadastro;
V.6 - não zelar pela preservação da originalidade dos veículos, sob sua responsabilidade;
V.7 - não apresentar periodicamente os seus veículos para vistoria programada;
V.8 - não apresentar, sempre que solicitado, os seus veículos para inspeções técnicas eventuais;
V.9 - não fornecer os dados de custos e de operação dos serviços contratados nos prazos e em conformidade com normas fixadas pela Secretaria Municipal de Planejamento e Obras;;
V.10 - deixar de cumprir as normas e determinações de operação, inclusive as atinentes à cobrança de tarifa;
V.11 - deixar de orientar adequadamente os operadores sobre determinações operacionais definidas pela Secretaria Municipal de Planejamento e Obras;
V.12 - reabastecer o veículo, com passageiro(s) a bordo;
V.13 - fazer a manutenção do veículo, com passageiro(s) a bordo;
V.14 - deixar de retirar veículo de operação quando exigido;
V.15 - não interromper a viagem por falta de meios essenciais à operação;
V.16 - manter em serviço empregado portador de doença infecto-contagiosa grave;
V.17 - deixar a empresa contratada de cumprir determinações estabelecidas pela Secretaria Municipal de Planejamento e Obras;
V.18 - negar-se a colaborar ou a disponibilizar espaço nos veículos para a instalação de material de publicidade institucional ou de informação aos usuários;
V.19 - deixar de desenvolver ações que visem coibir invasões de usuários nos veículos, sem o pagamento da tarifa;
V.20 - deixar de desenvolver ações que visem coibir vandalismo nos veículos;
V.21 - deixar de desenvolver, executar ou participar, em conjunto com a Secretaria Municipal de Planejamento e Obras; de campanhas educativas aos usuários do transporte coletivo.

GRUPO VI - VALOR EQUIVALENTE A 500 (QUINHENTAS) UPMS

VI.1 - agredir funcionário da Secretaria Municipal de Planejamento e Obras;
VI.2 - deixar de preservar o funcionamento e inviolabilidade dos equipamentos e ou instrumentos obrigatórios;
VI.3 - deixar de desenvolver ações que visem o bem estar de seus funcionários durante o período de trabalho;
VI.4 - deixar de desenvolver reiteradamente ações que visem coibir invasões de usuários nos veículos, sem o pagamento da tarifa;
VI.5 - deixar de desenvolver reiteradamente ações que visem coibir vandalismo nos veículos;
VI.6 - não dar condições de pleno funcionamento aos serviços sob sua responsabilidade;
VI.7 - utilizar veículos que não preencham os requisitos de operação, conforme previsto nas normas regulamentares pertinentes;
VI.8 - não acatar determinação do agente da área de fiscalização para o afastamento imediato, em caráter preventivo, de operador que tenha incorrido em violação grave de dever previsto nesta Lei;
VI.9 - deixar de executar as obras civis nas garagens, necessárias à instalação dos equipamentos previstos no sistema do SBA ou do SCO;
VI.10 - deixar de providenciar relatórios operacionais no sistema, a pedido da Secretaria Municipal de Planejamento e Obras;

GRUPO VII - VALOR EQUIVALENTE A 1.000 (MIL) UPMS

VII.1 - deixar de executar ações previstas no edital de licitação, no contrato respectivo ou outras determinações consensuadas para a otimização operacional dos serviços, com a prévia autorização e acompanhamento da Secretaria Municipal de Planejamento e Obras;
VII.2 - não manter garagem fechada (murada) com área de estacionamento, abastecimento, manutenção, inspeção e administração suficiente para toda sua frota e equipamentos, adequados às exigências técnicas da Secretaria Municipal de Planejamento e Obras; e às legislações pertinentes de uso e meio ambiente;
VII.3 - cercear a Secretaria Municipal de Planejamento e Obras; o livre acesso às suas instalações e aos veículos, para o exercício de suas atividades de gerenciamento do serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros;
VII.4 - deixar de cadastrar na Secretaria Municipal de Planejamento e Obras; no prazo de 30 (trinta) dias, contados do respectivo arquivamento na Junta Comercial de Minas Gerais, quaisquer alterações societárias, apresentando o respectivo instrumento;
VII.5 - cercear a Secretaria Municipal de Planejamento e Obras; da realização de auditoria operacional, técnica, contábil e financeira na empresa contratada, através de equipe por ela designada;
VII.6 - operar com veículo sem registro na Secretaria Municipal de Planejamento e Obras;
VII.7 - executar serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros sem a devida delegação ou autorização da Secretaria Municipal de Planejamento e Obras;
VII.8 - deixar de manter a frota com idade média abaixo daquela estabelecida no contrato de concessão ou exigida pela Secretaria Municipal de Planejamento e Obras;
VII.9 - deixar de recuperar ou pagar os danos por ato culposo ou doloso, na infra - estrutura do sistema ou nos equipamentos do SBA ou SCO conforme estabelecido pela Secretaria Municipal de Planejamento e Obras;
VII.10 - deixar de responsabilizar-se pela obtenção das licenças e autorizações necessárias para o desenvolvimento de suas atividades;
VII.11 - deixar de recolher multa dentro do prazo previsto nesta Lei;
VII.12 – deixar de contratar a instalação dos equipamentos e dos serviços necessários para a implantação do SBA e do SCO, ou permitir sua desinstalações;
VII.13 – impedir ou procurar impedir o acesso da Secretaria Municipal de Planejamento e Obras; a toda e qualquer informação armazenada ou processada pelo Sistema Central de Armazenamento e Processamento de Informações do SBA;
VII.14 – deixar de operar ou operar inadequadamente estrutura para emissão dos diversos tipos de cartões pertinentes ao SBA;
VII.15 – deixar de promover a reposição permanente de cartões do SBA em caso de perda ou aumento do número de usuários;

VII.16 – comercializar créditos eletrônicos que não tenham sido autorizados pela Secretaria Municipal de Planejamento e Obras;
VII.17 – deixar de expedir cartões de transporte gratuidade ou 2ª (segunda) via do SBA segundo as determinações da Secretaria Municipal de Planejamento e Obras;
VII.18 – expedir cartão de transporte gratuidade do SBA em desacordo com as determinações da Secretaria Municipal de Planejamento e Obras;
VII.19 – deixar de operar adequadamente o Sistema Central de Armazenamento e Processamento de Informações do SBA;
VII.20 – deixar de comunicar a Secretaria Municipal de Planejamento e Obras;o rompimento do lacre de qualquer equipamento do SBA ou do sistema SCO sob sua guarda ou uso;
VII.21 – deixar de notificar, a Secretaria Municipal de Planejamento e Obras; ou a quem ela indicar, o mau funcionamento de validadores, roletas, sensores e outros equipamentos embarcados ou instalados na sua garagem relativos aos sistemas SBA ou SCO;
VII.22 – deixar de operar, nas garagens, os equipamentos de descarga das informações registradas pelos validadores do SBA ou do SCO;
VII.23 – deixar de transmitir ou transmitir incorretamente para o Sistema Central de Armazenamento e Processamento, as informações descarregadas pelos validadores nas garagens relativos ao SBA ou SCO;
VII.24 – operar os postos de venda em desacordo com as prescrições técnicas de funcionamento estabelecidas em regulamentação específica;
VII.25 – não manter as baterias dos veículos em perfeitas condições técnicas de funcionamento, de modo a alimentar corretamente de energia os validadores e outros equipamentos embarcados;
VII.26 – utilizar, na limpeza interna dos veículos, substância que prejudique o funcionamento dos equipamentos embarcados;
VII.27 – iniciar viagem com veículo cujo validador apresente mau funcionamento dos equipamentos embarcados;
VII.28 – não administrar ou administrar incorretamente a Lista de Interdições;
VII.29 – contribuir para a incorreta operação dos equipamentos embarcados ou violar seus lacres;
VII.30 – impedir que usuários utilizem créditos eletrônicos do SBA para pagamento de passagens;
VII.31 – danificar os equipamentos de transmissão e recepção de informações, instalados na garagem, relativos ao SBA ou SCO.

Antonina, 18 de Dezembro de 2020

JOSÉ PAULO VIEIRA AZIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciano Broska da Silva
Código Identificador:298B891B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI 45/2020

LEI Nº 045/2020

Súmula: Denomina de Travessa Jorge Nemer o logradouro público localizado transversalmente a Rua Roberto dos Santos, no bairro Jardim Barigui.

O Prefeito Municipal de Antonina:
Faço saber que, a Câmara Municipal de Antonina aprovou, e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica denominado de Travessa Jorge Nemer, o logradouro público localizado transversalmente a Rua Roberto dos Santos, no bairro Jardim Barigui.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em, 14 de Dezembro de 2020

JOSÉ PAULO VIEIRA AZIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciano Broska da Silva
Código Identificador:03F135A8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI 44/2020

LEI Nº 044/2020

Súmula: Fica instituído no Município de Antonina, o DIA DO MONTANHISTA, a ser comemorado no dia 13 de Julho.

O Prefeito Municipal de Antonina:
Faço saber que, a Câmara Municipal de Antonina aprovou, e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica instituído no Município de Antonina, Estado do Paraná – Brasil, o DIA DO MONTANHISTA, a ser comemorado no dia 13 de Julho, data que marcou a expedição da conquista do Pico do Paraná, a maior montanha do Brasil no ano de 1941.

Art. 2º - Concede-se homenagem "pós mortem" ao Ilustríssimo Senhor REINHARD MAACK, protagonista da expedição da conquista do Pico do Paraná em 13 de julho de 1941.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito em, 14 de Dezembro de 2020

JOSÉ PAULO VIEIRA AZIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciano Broska da Silva
Código Identificador:4C9B9ADF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI 43/2020

LEI N.º 43 /2020

Estima a receita e fixa a despesa para o Exercício Financeiro de 2021.

Jose Paulo Vieira Azim, Prefeito Municipal de Antonina, no uso de suas atribuições legais, submete a apreciação dessa Câmara Municipal, o seguinte Anteprojeto de Lei:

Art. 1º- Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do município de Antonina-Pr, para o exercício financeiro de 2021, nos termos do art. 165º parágrafo 5º da Constituição Federal, e art. 5º da Lei 4320/64, compreendendo:

O orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração municipal direta e indireta, inclusive autarquia instituídas e mantidas pelo poder público.

Art. 2º - A receita total estimada nos orçamento fiscal e de investimentos e do Serviço autônomo Municipal de Água e Esgoto, já com suas deduções legais, e da ordem de R$ 76.870.264,01 (setenta e seis milhões, oitocentos e setenta mil, duzentos e sessenta e quatro reais e um centavo), conforme quadro I demonstrado em anexo;

Orçamento Fiscal está fixado em 69.457.500,00 (sessenta e nove milhões, quatrocentos e cinquenta e sete mil e quinhentos reais),

Orçamento do **SAMAE** está fixado em R$ 7.412.764,01 (sete milhões, quatrocentos e doze mil, setecentos e sessenta e quatro reais e um centavo).

Parágrafo Único – A receita se constitui pela arrecadação de receitas Tributárias, Patrimoniais de Serviços e Outras receitas Correntes e,

através das Transferências Correntes, oriundas da nossa participação na arrecadação dos impostos federais e estaduais e de outras transferências da União e do estado, na forma da legislação vigente e especificadas no Resumo Geral da Receita.

Receitas Correntes				
	1100-	Impostos Taxas e Contrib de Melhoria	R$	20.698.422,17
	1200-	Receita de Contribuições.....	R$	1.275.369,90
	1300-	Receita Patrimonial.....	R$	784.892,80
	1600-	Receita de Serviços.....	R$	1.604.911,39
	1400-	Receita Industrial		0,00
	1700-	Transferências Correntes.....	R$	43.891.351,87
	1900-	Outras Receitas Correntes.....	R$	736.249,50
Receitas de Capital				
		Operações de credito	**R$**	91.440,30
		Alienação de bens	R$	12,07
		Outras Receitas de capital		0,00
		Transferência de Capital	R$	374.850,00
TOTAL DA RECEITA LÍQUIDA			R$	69.457.500,00

SAMAE - ..... R$ 7.412.764,01

TOTAL GERAL DAS RECEITAS..... R$ 76.870.264,01

Art. 3º - A despesa será realizada segundo a descrição dos quadros demonstrativos de órgãos, funções e subfunções, categorias econômicas e grupos de natureza da despesa, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

POR ÓRGÃOS

Orçamento Fiscal

01-	Poder Legislativo.....	R$	3.872.255,00
02-	Governo e Órgãos Auxiliares.....	R$	1.273.387,50
03-	Secretaria de Administração.....	R$	5.129.381,25
04-	Secretaria de Finanças.....	R$	7.819.144,30
05-	Secretaria de Obras e Planejamento.....	R$	12.016.483,62
06-	Secretaria de Educação e ESPORTES	R$	17.564.375,05
07-	Secretaria de Saúde.....	R$	15.749.488,65
08-	Secretaria de Meio Ambiente.....	R$	1.800.107,64
09	Secretaria de Indústria e Comercio.....	R$	463.050,01
10-	Secretaria de Assistência Social.....	R$	1.704.911,97
11-	Secretaria de Comunicação	R$	463.050,01
12-	Secretaria de Turismo e Cultura.....	R$	1.041.865,00
13	Coordenadoria de relações Institucionais	R$	160.000,00
14	Secretaria de Agricultura e Pesca		400.000,00
	Total do Orçamento Fiscal.....	**R$**	**69.457.500,00**

SAMAE - R$ 7.412,764,01
TOTAL GERAL DAS DESPESAS..... 76.870.264,01

PELA NATUREZA DE DESPESA

GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA

Orçamento Fiscal
- Despesas Correntes

1-	Pessoal e Encargos Sociais.....	R$	33.571.125,00
2-	Outras despesas Correntes.....	R$	24.310.125,00

- Despesas de Capital

3-	Investimentos.....	R$	9.261.000,00
4-	Amortização da Dívida.....	R$	2.315.250,00

I
- Reserva de Contingência 1.389.150,00

	Total do Orçamento Fiscal.....	**R$**	**69.457.500,00**

	SAMAE -		**7.412.764,01**
	TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO	**R$**	**76.870.264,01**

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no curso da execução orçamentária de 2021, créditos adicionais suplementares até o limite de 20% da despesa total fixada por esta lei, indicando como recursos os constantes do art. 43 da Lei 4.320.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar os recursos vinculados à conta reserva de contingência, nas situações previstas no art. 5º, III da LRF e art. 8º da Portaria Interministerial 163 de 04 de maio de 2001.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares à conta de recursos de excesso de arrecadação, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso II, 3º e 4º da Lei 4320, de 1964.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado, mediante decreto a transpor, remanejar ou transferir, total ou parcialmente as categorias de programação constantes desta Lei, mantido o respectivo detalhamento por esfera, subtítulo, modalidade de aplicação e fontes de recursos, a fim de ajustar a programação aprovada.

Art. 8º - Os órgãos e entidades mencionados no art. 2º, ficam obrigados a encaminhar ao Executivo Municipal até quinze dias após o encerramento de cada mês, a movimentação orçamentária, financeira e patrimonial, para fins de consolidação das contas públicas do ente municipal.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de créditos no montante aprovado em Lei específica.

Art. 10 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir por decreto, créditos suplementares indicando como recursos os superávits financeiros de exercícios anteriores, sem computar no limite constante do art. 4º desta lei.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito em, 14 de Dezembro de 2020

JOSE PAULO VIEIRA AZIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciano Broska da Silva
Código Identificador:51A11A89

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI 39/2020

LEI n° 039/2020

SÚMULA: AUTORIZA CRÉDITO ESPECIAL NA IMPORTÂNICA DE ATÉ R$ 203.890,00 (DUZENTOS E TRÊS MIL, OITOCENTOS E NOVENTA REAIS).

O Prefeito Municipal de Antonina:
Faço saber que, a Câmara Municipal de Antonina aprovou, e Eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no PPA/LDO e Orçamento Municipal um crédito especial, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de até R$ 203.890,00 (duzentos e três mil, oitocentos e noventa reais).
Suplementação:
08.000.00.000.0000.0.000 – Secretaria de Meio Ambiente
08.003.00.000.0000.0.000 – Execução de Projetos de Agri e Meio Amb
08.003.18.541.0051.1.224 – Gestão de Resíduos Sólidos
472 – 3.3.90.39.00.0000 – 380- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa jurídica....R$ 203.890,00

Total da Suplementação.....R$ 203.890,00

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º desta Lei, servirá como recurso Excesso de Arrecadação, de acorso com o Artigo 43, §1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.
Receita:
1.7.2.8.10.91.00.00000000 Fonte: 380 R$ 203.890,00
Total da Receita.....R$ 203.890,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Antonina ,28 de Outubro de 2020

JOSÉ PAULO VIEIRA AZIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciano Broska da Silva
Código Identificador:F7F8E295

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI 40/2020

Lei nº 40/2020 DE 24/11/2020

Sumula: Autoriza crédito especial na importância de até R$ 3.279.998,57 (três milhões, duzentos e setenta e nove mil, novecentos e noventa e oito reais e cinquenta e sete centavos)

O Prefeito Municipal de ANTONINA, Estado do Paraná: A Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no PPA/LDO e orçamento municipal um crédito especial, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de até R$ 3.279.998,57 (três milhões, duzentos e setenta e nove mil, novecentos e noventa e oito reais e cinquenta e sete centavos)

Suplementalção:
05.000.00.000.0000.0.000 – Secretaria de Planejamento e Obras
05.003.00.000.0000.0.000- Divisão de Obras
05.003.15.451.0007.1.234 – Execução de Projetos de convênios com órgãos federais
471- 4.4.90.51.00.0000 – 1520 – Obras e instalações....R$ 3.279.998,57

TOTAL SUPLEMENTAÇÃO.....R$ 3.279.998,57

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º desta Lei, servirá como recurso Excesso de arrecadação, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.
Receita:
Receita: 2.4.1.8.10.91.00.000000000 Fonte: 1520 R$ 3.279.998,57
Total da Receita: R$ 3.279.998,57

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de ANTONINA , Estado do Paraná, em 24/11/2020.

JOSÉ PAULO VIEIRA AZIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciano Broska da Silva
Código Identificador:BF39B39B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI 41/2020

Lei nº 41/2020 DE 24/11/2020

Sumula: Autoriza crédito especial na importância de até R$ 162.707,04 (cento e sessenta e dois mil, setecentos e sete reais e quatro centavos)

O Prefeito Municipal de ANTONINA, Estado do Paraná: A Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no PPA/LDO e orçamento municipal um crédito especial, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de até R$ 162.707,04 (cento e sessenta e dois mil, setecentos e sete reais e quatro centavos)

Suplementalção:
12.000.00.000.0000.0.000 – Secretaria de Turismo e Cultura
12.002.00.000.0000.0.000- Divisão de Cultura
12.002.04.131.0003.2.068 – Desenvolvimento dos assuntos de com e cultura
474 – 3.3.90.31.00.0000 – 1806 – Premiações culturais, artísticas, cientificas, desportiva e outras...R$ 162.707,04

TOTAL SUPLEMENTAÇÃO.....R$ 162.707,04

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º desta Lei, servirá como recurso Excesso de arrecadação, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.
Receita:
Receita: 1.7.1.8.99.11.01.000000000 Fonte: 1806 R$ 162.707,04
Total da Receita: R$ 162.707,04

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de ANTONINA , Estado do Paraná, em 24/11/2020.

JOSÉ PAULO VIEIRA AZIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciano Broska da Silva
Código Identificador:C74F5DE7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI 37/2020

LEI Nº 37/2020

EMENTA: REGULAMENTA O PAGAMENTO POR SERVIÇOS AMBIENTAIS MUNICIPAL – PSAM – PARA AS RESERVAS PARTICULARES DO PATRIMÔNIO NATURAL – RPPN – E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANTONINA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:
A Câmara Municipal de Antonina/PR APROVOU e
Eu, sanciono a seguinte Lei:

CONSIDERANDO que o Brasil assumiu compromissos internacionais ao assinar a Convenção sobre a Diversidade Biológica, durante a Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e o Desenvolvimento – CNUMA – em 1992, que foi aprovada pelo Decreto Legislativo nº 2, de 3 de fevereiro de 1994 e promulgada pelo Decreto federal nº 2.519, de 16 de março de 1998,

CONSIDERANDO que a Política Nacional de Biodiversidade deve ser implementada com observância dos princípios e diretrizes estabelecidos no Decreto federal nº 4.339, de 22 de agosto de 2002, com a participação dos governos municipais e da sociedade civil, levando em conta as Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente e as Deliberações da CONABIO – Comissão Nacional da Biodiversidade, em especial a Deliberação CONABIO nº 40, de 07 de fevereiro de 2006, que aprovou as diretrizes e prioridades do Plano de Ação para a Implementação da Política Nacional da Biodiversidade – PAN-BIO;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no Art. 225, *caput*, impõe ao Poder Público e à coletividade o dever de defender e preservar, para as presentes e futuras gerações, o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida;

CONSIDERANDO que a Constituição do Estado do Paraná, no Art. 207, *caput*, estende expressamente aos Municípios o mesmo direito,

além de garantir a proteção dos ecossistemas e o uso racional dos recursos ambientais, cabendo ao poder público, para assegurar esse direito, o rol estabelecido no § 1º, com destaque para o inciso XVIII, que é o incentivo às atividades privadas de conservação ambiental;

CONSIDERANDO que a Lei estadual nº 17.134, de 25 de abril de 2012, com alterações posteriores, instituiu o Pagamento por Serviços Ambientais - PSA, em especial os prestados pela conservação da biodiversidade, integrando o Programa Bioclima Paraná, com regulamento aprovado pelo Decreto estadual nº 1.591, de 02 de junho de 2015;

CONSIDERANDO que a Lei estadual nº 17.133, de 25 de abril de 2012, ao instituir a Política Estadual de Mudança do Clima, definiu que incumbe ao poder público incorporar a mudança do clima no planejamento das políticas públicas e na atividade administrativa do Estado e identificar os instrumentos de ação governamental aptos a contribuir para a proteção do sistema climático e integrar as diversas política públicas no sentido de mitigar e promover a adaptação aos eventos climáticos e è redução da emissão de gases de efeito estufa, prevendo como princípio o conservador-beneficiário;

CONSIDERANDO que o Município de Antonina tem grande parte de seu território constituído de áreas bem conservadas de Mata Atlântica, que são legalmente protegidas;

CONSIDERANDO que a potencial delimitação destas áreas legalmente protegidas como Unidades de Conservação, públicas ou privadas, representa um incremental de grande relevância na arrecadação do ICMS-E para o município;

CONSIDERANDO que existe um grande número de proprietários privados detentores de áreas de preservação permanente capazes de serem transformadas, total ou em parte, em Unidades de Conservação privadas – Reservas Particulares do Patrimônio Natural;

CONSIDERANDO que a maior quantidade e a boa condição de gestão das RPPNs existentes no município representam um agregado relevante e incremental no cálculo do ICMS-E;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 1.529, de 02 de outubro de 2007, que dispõe sobre o Estatuto Estadual de Apoio à Conservação da Biodiversidade em Terras Privadas no Estado do Paraná e atualiza procedimentos para a criação de Reservas Particulares do Patrimônio Natural – RPPN e em especial destaca o esforço empreendido pelos proprietários paranaenses, pelas instituições ambientalistas do terceiro setor e pelos profissionais dos órgãos ambientais, que deram exemplo ao resto do País pela quantidade e qualidade da conservação da biodiversidade em terras privadas,

CONSIDERANDO que os serviços ecossistêmicos prestados pelas áreas naturais protegidas sob domínio de particulares são de extrema relevância, protegendo a biodiversidade, os recursos hídricos e o solo, garantindo a qualidade do ar, contribuindo com a regulação do clima, evitando processos erosivos e a sedimentação das baías, além de permitir o lazer e a recreação, com reflexos positivos sobre a saúde da população e ampliar a geração de emprego e renda, em especial pelas atividades de turismo sustentável,

Art. 1º Fica instituído o Pagamento por Serviços Ambientais Municipal – PSAM para as Reservas Particulares do Patrimônio Natural – RPPN - existentes no território do Município de Antonina, com o objetivo de promover a conservação da biodiversidade, a regulação do clima e a proteção dos processos ecológicos essenciais e ampliar as funções prestadas pelos ecossistemas naturais conservados, imprescindíveis para a manutenção das condições ambientais adequadas à sadia qualidade de vida, funções estas que podem ser restabelecidas, recuperadas, restauradas, mantidas e melhoradas pelos proprietários, com o apoio e incentivo do poder público.

Art. 2º O PSAM será coordenado e executado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.
Art. 3º Caberá à Secretaria de Meio Ambiente:

I) executar as ações de implementação dos Projetos de PSAM;
II) estabelecer critérios e indicadores para o monitoramento e avaliação dos Projetos de PSAM e avaliar o desenvolvimento das atividades por meio desses indicadores;
III) calcular o valor do PSAM por RPPN de acordo com o repasse de recursos pelo Estado correspondente a cada RPPN;
IV) firmar instrumento jurídico específico com os proprietários de RPPN para o repasse de recursos do PSAM;
V) prestar assistência técnica aos prestadores de serviços ambientais e prestar esclarecimentos e orientações aos proprietários de RPPN;
VI) manter Cadastro atualizado e efetivar o monitoramento das RPPNs do Município, a fim de auferir, monitorar e contribuir para a ampliação dos serviços ambientais prestados;
VII) estimular proprietários com informações para a criação de RPPNs, a partir de materiais de orientação disponibilizados pela Prefeitura de Antonina;
VIII) promover a ampliação deste mecanismo para outros municípios da região costeira paranaense e demais interessados.

Parágrafo único: A Secretaria de Meio Ambiente poderá solicitar a colaboração de técnicos de outras Secretarias, em caráter permanente ou temporário, visando obter o suporte técnico para as suas ações.

Art. 4º As RPPN candidatas ao PSAM deverão elaborar Plano de Manejo, para o que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente fornecerá modelo e apoio técnico.

Art. 5º O repasse de recursos do PSAM para o proprietário de RPPN será efetivado a partir da assinatura de Termo de Responsabilidade onde devem estar definidos os compromissos assumidos, os prazos e o valor, além das demais condições a serem cumpridas pelas partes.

Parágrafo único. A Prefeitura, através da Secretaria de Meio Ambiente, será responsável pela elaboração do Termo de Responsabilidade e pelo acompanhamento da sua implementação.

Art. 6º O Pagamento por Serviços Ambientais será realizado em uma única parcela anual e estará sujeito à prestação de contas a ser auferida pela qualidade do ambiente protegido e pelos serviços ambientais prestados, de acordo com indicadores estabelecidos pela Procuradoria Geral do Município com parecer da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e da Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 7º A utilização indevida ou em desacordo com o Termo de Responsabilidade firmado pelo proprietário da RPPN contemplado pelo PSAM implicará na devolução do recurso devidamente atualizado, sem prejuízo das demais medidas administrativas, civis e penais cabíveis.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANTONINA, em 02 de Setembro de 2020

JOSÉ PAULO VIEIRA AZIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciano Broska da Silva
Código Identificador:42414091

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI 29/2020

LEI Nº 029/2020

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a efetuar a cessão do imóvel que especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Antonina: A Câmara Municipal Aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo a efetuar a cessão, ao GRUPO ESCOTEIRO DO MAR ANTONINA, inscrito no CNPJ sob

nº 25.345.311/0001-13, de 01(um) barracão em alvenaria, localizado a Avenida Conde Matarazzo, 758 – Penha, nesta cidade, - em área onde está atualmente instalada a sede da Secretaria Municipal de Educação e Esportes.

Art. 2º. A cessão objeto desta lei dar-se-á de forma gratuita, para a implantação da sede administrativa da cessionária, na forma e nas condições assumidas em Termo de Cessão de Uso específico, com fulcro no artigo 15 da Lei Orgânica de Antonina, além das demais disposições legais pertinentes.

Art. 3º. O imóvel objeto da presente concessão de direito real de uso, reverterá ao patrimônio público do Município, independente de qualquer indenização, se:

I - a cessionária, subsidiária ou sucessora a qualquer título, desviarem de sua finalidade e atividade contratual;

II - o imóvel não for utilizado para os objetivos e finalidades, previstos no artigo 2º, ou se a qualquer tempo, deixar de sê-lo;

III - descumpridas as disposições desta Lei;

Art. 4º. A presente concessão somente será implantada mediante assinatura de Termo de Cessão do Imóvel, o qual deverá ser firmado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação da presente Lei.

Art. 5º. A presente cessão de uso terá vigência por 10 (dez) anos, a partir da publicação desta lei, podendo ser prorrogada mediante autorização legislativa.

Art. 6º . Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 10 de Agosto de 2020

JOSÉ PAULO VIEIRA AZIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciano Broska da Silva
Código Identificador:0B401A8C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI 30/2020

LEI Nº 030/2020

SÚMULA: Altera a Lei Municipal nº 043/2019 de 26 de Dezembro de 2019, que "Dispõe sobre a Reestruturação de vagas, cargos e níveis da tabela de vencimentos do quadro de pessoal da Autarquia SAMAE e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Antonina: A Câmara Municipal Aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a Lei Municipal nº 043/2019 de 026 de Dezembro de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

~~**"Art. 1º** – Ficam extintos os cargos públicos de Técnico em Contabilidade, Técnico em Administração, Técnico em Saneamento, Leiturista, Técnico de Operação e Manutenção, Operador de Casa de Bomba, Auxiliar de Operação e Manutenção, Vigia, Mecânico de Manutenção, Servente, Pedreiro e Auxiliar de Serviços Gerais com níveis de vencimentos e demais características constantes no Anexo desta Lei.~~
Art. 1º - Ficam extintos os cargos públicos de Leiturista, Vigia, Servente, Pedreiro e Auxiliar de Serviços Gerais com níveis de vencimentos e demais características constantes no Anexo desta Lei.
Parágrafo Único – Os cargos extintos pelo caput deste artigo, e que estejam com vagas preenchidas, permanecem como cargo em extinção até a exoneração/aposentadoria dos servidores ocupantes dos referidos cargos de provimento efetivo."

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em, 10 de Agosto de 2020

JOSÉ PAULO VIEIRA AZIM
Prefeito Municipal

LEI Nº 030/2020

ANEXO I
CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO – **EM EXTINÇÃO**

CARGO PÚBLICO	VAGAS	NÍVEIS	C.H
GRUPO OCUPACIONAL APOIO ADMINISTRATIVO			
CLASSES ISOLADAS			
Leiturista	05	23 a 41	40
GRUPO OCUPACIONAL APOIO OPERACIONAL			
CLASSES ISOLADAS			
Vigia	08	15 a 33	40
Servente	08	01 a 19	40
Pedreiro	08	15 a 33	40
Auxiliar de Serviços Gerais	20	01 a 19	40

Gabinete do Prefeito em, 10 de Agosto de 2020

JOSÉ PAULO VIEIRA AZIM
Prefeito Municipal

LEI Nº 030/2020

ANEXO I
CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO – NOVA TABELA

CARGO PÚBLICO	VAGAS	NÍVEIS	C.H
GRUPO OCUPACIONAL TÉCNICO			
CLASSE ISOLADAS			
Técnico em Administração	04	40 a 52	40
Técnico em Contabilidade	02	40 a 52	40
Técnico em Saneamento	02	40 a 52	40
GRUPO OCUPACIONAL APOIO OPERACIONAL			
CLASSES ISOLADAS			
Técnico de Operação e Manutenção	02	29 a 47	40
Operador de Casa de Bomba	04	21 a 39	40
Aux de Operação e Manutenção	20	15 a 33	40
Mecânico de Manutenção	02	21 a 39	40

Gabinete do Prefeito em, 10 de Agosto de 2020

JOSÉ PAULO VIEIRA AZIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciano Broska da Silva
Código Identificador:A4EF84F6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 260/2020

DECRETO nº 260/2020

EMENTA: Abre crédito adicional suplementar e dá outras providencias

O Prefeito Municipal de Antonina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e da que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentaria nº 41/2019 de 20/12/2019,
DECRETA
Art. 1º -Fica aberto no corrente exercício o credito adicional suplementar, no orçamento geral do município, no valor de R$ 114.269,12 (cento e quatorze mil, duzentos e sessenta e nove reais e doze centavos), destinado ao reforço das seguintes dotações:

Suplementação:
05.000.00.000.0000.0.000 – Secretaria de Planejamento e Obras

05.003.00.000.0000.0.000- Divisão de Obras
05.003.15.451.0007.2.035 – Planejamento cont e exec de obras
140 – 3.3.90.39.00.0000 – 01000 – Outros SErv de Terc – P Jurídica....R$ 114.269,12

TOTAL SUPLEMENTAÇÃO.....R$ 114.269,12

Art. 2º -Para atender o disposto no artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o cancelamento de dotações orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o artigo 43, §1º, inciso III da Lei Federal 4.320/64.

Redução:
05.000.00.000.0000.0.000 – Secretaria de Planejamento e Obras
05.001.00.000.0000.0.000- Gabinete do Sec de Obras
05.001.04.122.0007.2.031 – Manutenção do Gab do SEc de Obras
95 – 3.3.90.14.00.0000 – 01000 – Diárias Pessoal Civil....R$ 7.000,00

05.003.00.000.0000.0.000- Divisão de Obras
05.003.04.122.0003.2.030 – Manutenção estação rodoviária
108 – 3.3.90.30.00.0000 – 01000 – Material de Consumo...R$ 11.025,00
109 – 3.3.90.36.00.0000 – 01000 – Outros Serv de Terceitos P Física....R$ 3.307,50

05.003.15.451.0003.1.291 – Manutenção da Defesa Civil
114 – 3.3.90.30.00.0000 – 01000 – Material de Consumo....R$ 22.050,00
116 – 4.4.90.52.00.0000 – 01000 – Equipamentos e material permanente...R$ 32.263,87

05.003.15.451.0007.1.294 – Reforma, ampliação e construção de Trapiches
128 – 4.4.90.51.00.0000 – 01000 – Planejamento cont exec de obras...R$ 25.125,00

05.003.15.451.0007.2.035 – Planejamento com exec de obras
145 – 4.5.90.61.00.0000 – 01000 – Aquisição de Imóveis....R$ 6.386,60

05.004.04.122.0003.2.034 – Planejamento cont exc obras rodoviárias
152 – 4.4.90.52.00.0000 – 01000 – Equipamentos e material permanente...R$ 7.111,15

TOTAL REDUÇÃO.....R$ 114.269,12

Art. 3º. –Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 03 de Novembro de 2020

JOSÉ PAULO VIEIRA AZIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciano Broska da Silva
Código Identificador:B2ACBF46

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 263/2020

DECRETO nº 263/2020

EMENTA: Abre crédito adicional suplementar e dá outras providencias

O Prefeito Municipal de Antonina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e da que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentaria nº 41/2019 de 20/12/2019,
DECRETA
Art. 1º -Fica aberto no corrente exercício o credito adicional suplementar, no orçamento geral do município, no valor de R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), destinado ao reforço das seguintes dotações:

Suplementação:
05.000.00.000.0000.0.000 – Secretaria de Planejamento e Obras
05.003.00.000.0000.0.000- Divisão de Obras
05.003.15.451.0007.2.035 – Planejamento cont e exec de obras
135 – 3.3.90.30.00.0000 – 01000 – Material de Consumo...R$ 30.000,00
140 – 3.3.90.39.00.0000 – 01000 – Outros Serv de TErc – P Jurídica....R$ 30.000,00

08.000.00.000.0000.0.000 – Secretaria de Agric e M Amb
08.001.00.000.0000.0.000- Gabinete do Sec de Agric e M Amb
08.001.04.122.0051.2.300 – Manutenção do Gabinete do Sec de Agric e M Amb
310 – 3.3.90.30.00.0000 – 01000 – Material de Consumo.....R$ 10.000,00

08.003.00.000.0000.0.000- Execução de Projetos de Agric e M Ambiente
08.003.18.541.0051.2.224 – Gestão de Resíduos Sólidos
317 – 3.3.90.39.00.0000 – 01000 – Outros Serv de Terc – P Jurídica....R$ 100.000,00

10.000.00.000.0000.0.000 – Secretaria de Assistência Social
10.001.00.000.0000.0.000- Divisão de Assistência Social
10.001.08.122.0005.2.050 – Gabinete do Secretario de Ass Social
347 – 3.3.90.30.00.0000 – 01000 – Material de Consumo...R$ 10.000,00
348 – 3.3.90.36.00.0000 – 01000 - Outros Serv de Terc – P Física....R$ 30.000,00
349 – 3.3.90.39.00.0000 – 01000 – Outros Serv de Terc – P Jurídica....R$ 40.000,00

TOTAL SUPLEMENTAÇÃO.....R$ 250.000,00

Art. 2º -Para atender o disposto no artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o cancelamento de dotações orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o artigo 43, §1º, inciso III da Lei Federal 4.320/64.

Redução:
02.000.00.000.0000.0.000 – Poder Executivo
02.001.00.000.0000.0.000- Gabinete do Prefeito
02.001.04.091.0002.2.002 – Assessoramento Jurídico
2 – 3.3.90.30.00.0000 – 01000 – Material de Consumo....R$ 6.870,00

02.001.04.122.0002.2.003 – Manutenção do Gabinete do Prefeito
13 – 3.1.90.16.00.0000 – 01000 – Outras despesas variáveis – P Civil...R$ 77.175,00
17 – 3.3.90.33.00.0000 – 01000 – Passagens e despesas com locomoção...R$ 15.000,00

03.000.00.000.0000.0.000 – Secretaria de Administração
03.004.00.000.0000.0.000- Gabinete do Sec de Adm
03.004.04.122.0003.2.006 – Manutenção do Gabinete do Sec de Adm
35 – 3.3.90.14.00.0000 – 01000 – Diárias – Civil....R$ 18.423,49

05.000.00.000.0000.0.000 – Secretaria de Planejamento e Obras
05.001.00.000.0000.0.000- Gabinete do Sec de Obras
05.001.04.122.0007.2.031 – Manutenção do Gabinete do Sec de Obras
94 – 3.1.90.16.00.0000 – 01000 – Outras despesas variáveis P Civil...R$ 6.150,00

08.000.00.000.0000.0.000 – Secretaria de Agric e M Amb
08.002.00.000.0000.0.000- Divisão de Meio Ambiente
08.002.15.451.0003.1.023 – Ampliação rest e construção de cemitérios
314 – 4.4.90.51.00.0000 – 01000 – Obras e Instalações....R$ 5.512,50

12.000.00.000.0000.0.000 – Secretaria de Turismo e Cult
12.001.00.000.0000.0.000- Divisão de Turismo
12.001.23.695.0002.2.056 – Desenvolvimento das atividades de Turismo
391 – 3.3.90.14.00.0000 – 01000 – Diárias – Civil....R$ 20.000,00

12.003.00.000.0000.0.000- Fundo Municipal de Turismo
12.003.23.695.0002.2.112 – Manutenção do fundo mun de turismo
401 – 3.3.90.30.00.0000 – 01000 – Material de Consumo.....R$ 25.125,00
403 – 3.3.90.39.00.0000 – 01000 – Outros Serv de TErc – P Jurídica....R$ 30.000,00

13.000.00.000.0000.0.000 – Coordenadoria de Relações Inst
13.001.00.000.0000.0.000- Coordenadoria de Relações inst
13.001.04.122.0002.2.316 – Coordenação de Relações Inst
404 – 3.1.30.41.00.0000 – 01000 – Contribuições...R$ 5.000,00
405 – 3.1.30.04.00.0000 – 01000 – Contratação por tempo determinado...R$ 35.000,00
407 – 3.1.91.04.00.0000 – 01000 – Contratação por tempo determinado...R$ 5.744,01

TOTAL REDUÇÃO.....R$ 250.000,00

Art. 3º. –Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 10 de Novembro de 2020

JOSÉ PAULO VIEIRA AZIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciano Broska da Silva
Código Identificador:0B2ACE37

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 264/2020

DECRETO nº 264/2020

EMENTA: Abre crédito adicional suplementar e dá outras providencias

O Prefeito Municipal de Antonina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e da que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentaria nº 41/2019 de 20/12/2019,
DECRETA
Art. 1º -Fica aberto no corrente exercício o credito adicional suplementar, no orçamento geral do município, no valor de R$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais), destinado ao reforço das seguintes dotações:

Suplementação:
05.000.00.000.0000.0.000 – Secretaria de Planej e Obras
05.002300.000.0000.0.000- Divisão de Obras
05.003.15.451.0003.2.027 – manut iluminação pública urbana
118– 3.3.90.39.00.0000 – 01507 – Outros Serv de Terc – pessoa Jurídica...R$ 115.000,00

TOTAL SUPLEMENTAÇÃO.....R$ 115.000,00

Art. 2º -Como recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o excesso de arrecadação.

Receita: 1.2.4.0.00.11.00.00000000 Fonte 1000 R$ 115.000,00
Total da receita: R$ 115.000,00

Art. 3º. –Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 10 de Novembro de 2020

JOSÉ PAULO VIEIRA AZIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciano Broska da Silva
Código Identificador:225990F4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 266/2020

DECRETO nº 266/2020

EMENTA: Abre crédito adicional suplementar e dá outras providencias

O Prefeito Municipal de Antonina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e da que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentaria nº 41/2019 de 20/12/2019,
DECRETA
Art. 1º -Fica aberto no corrente exercício o credito adicional suplementar, no orçamento geral do município, no valor de R$ 220.451,03 (duzentos e vinte mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e três centavos), destinado ao reforço das seguintes dotações:

Suplementação:
03.000.00.000.0000.0.000 – Secretaria de Administração
03.004.00.000.0000.0.000- Gabinete do Secretário
03.004.04.122.0003.2.006 – Manutenção do Gab do Sec de Adm
34 – 3.1.90.94.00.0000 – 01000 – Indenizações e restituições trabalhistas...R$ 30.000,00
39 – 3.3.90.39.00.0000 – 01000 – Outros Serv de Terc – P Jurídica....R$ 80.000,00

07.000.00.000.0000.0.000 – Secretaria de Saúde
07.001.00.000.0000.0.000- Fundo Municipal de Saúde
07.001.10.301.0030.2.015 – Assistência Médica, Odontológica e Sanitária
266 – 3.3.90.14.00.0000 – 01303 – Diárias – Civil...R$ 20.000,00

08.000.00.000.0000.0.000 – Secretaria de Agric e M Ambiente
08.003.00.000.0000.0.000- Execução de Projeto de Agric e M Amb
08.003.18.541.0051.1.224 – Gestão de Resíduos Sólidos
317 – 3.3.90.39.00.0000 – 01000 – Outros Serv de Terc – P Jurídica....R$ 60.000,00

10.000.00.000.0000.0.000 – Secretaria de Assistência Social
10.001.00.000.0000.0.000- Divisão de Ass Social
10.001.04.122.0005.2.311 – Manutenção da Casa de Passagem
343 – 3.3.90.30.00.0000 – 01000 – Material de Consumo....R$ 20.000,00

10.001.08.122.0005.2.050 – Gabinete do Sec de Ass Social
349 – 3.3.90.39.00.0000 – 01000 – Outros Serv de Terc P Jurídica....R$ 10.000,00

10.002.00.000.0000.0.000- Fundo Municipal de Ass Social
10.002.08.244.0005.2.207 – Bloco da Proteção Social Básica
357 – 3.3.90.39.00.0000 – 31934 – Outros Serv de Terc – P Jurídica....R$ 300,00

10.002.08.244.0005.2.209 – Bloco da Proteção Social Espcecial de Alta Complex
365 – 3.3.90.39.00.0000 – 31939 – Outros Serv de Terc – P Jurídica....R$ 151,03

TOTAL SUPLEMENTAÇÃO.....R$ 220.451,03

Art. 2º -Para atender o disposto no artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o cancelamento de dotações orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o artigo 43, §1º, inciso III da Lei Federal 4.320/64.

Redução:
03.000.00.000.0000.0.000 – Secretaria de Administração
03.001.00.000.0000.0.000- Divisão de Recursos Humanos
03.001.04.128.0003.2.008 – Administração de pessoal
25 – 3.3.90.39.00.0000 – 01000 – Outros Serv de Terc – P Jurídica....R$ 80.000,00

03.004.00.000.0000.0.000- Gabinete do Secretário

03.004.04.122.0003.2.006 – Manutenção do Gab do Secretário de Adm
31 – 3.1.90.11.00.0000 – 01000 – vencimentos e vantagens fixas...R$ 150.000,00

07.000.00.000.0000.0.000 – Secretaria de Saúde
07.001.00.000.0000.0.000- Fundo Municipal de Saúde
07.001.10.301.0030.2.015 – Assistência Médica, Odontológica e Sanitária
277 – 3.3.90.34.00.0000 – 01303 – Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização...R$ 20.000,00

10.000.00.000.0000.0.000 – Secretaria de Assistência Social
10.001.00.000.0000.0.000- Divisão de Ass Social
10.001.04.122.0005.2.311 – Manutenção da Casa de Passagem
341 – 3.1.90.11.00.0000 – 01000 – Vencimentos e vantagens fixas – P Civil....R$ 20.000,00

10.002.00.000.0000.0.000- Fundo Municipal de Ass Social
10.002.08.244.0005.2.207 – Bloco da Proteção Social Básica
356 – 3.3.90.36.00.0000 – 31934 – Outros Serv de Terc – P física....R$ 300,00

10.002.08.244.0005.2.209 – Bloco da Proteção Social Espcecial de Alta Complex
363 – 3.3.90.30.00.0000 – 31939 – Material de Consumo...R$ 102,40
364 – 3.3.90.36.00.0000 – 31939 – Outros Serv de Terc – P Física...R$ 48,63

TOTAL REDUÇÃO.....R$ 220.451,03

Art. 3º. –Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 16 de Novembro de 2020

JOSÉ PAULO VIEIRA AZIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciano Broska da Silva
Código Identificador:3A2D9C9A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 257/2020

DECRETO Nº 257/2020

NOMEIA MEMBROS DO COMITÊ MUNICIPAL DE TRANSPORTE ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

JOSÉ PAULO VIEIRA AZIM , Prefeito Municipal de Antonina, no uso de suas atribuições legais, e considerando Memorando nº **332/2020 – SEMED,**

DECRETA:

Art. 1º - Nomeia as pessoas abaixo relacionadas para comporem o Comitê Municipal de Transporte Escolar:

Representante da Secretaria Municipal de Educação e Esportes;

ADRIANO TAFAREL FERREIRA
RG: **10.110.617-9**
CPF: **071.927.749-36**

SUPLENTE:
LUCIANA LORAINE BRAUNE
RG: **5.360.585-0**
CPF**: 842.069.509-20**

II - Representante dos Diretores da Rede Estadual de Ensino;

TITULAR:
LUIZ CARLOS DA ROSA OLIVEIRA
RG: **5.674.950-0**
CPF: **720.876.509-00**

SUPLENTE:
WÂNIA AFFONSO DE SOUZA
RG: **6.918.604-1**
CPF: **037.297.949-14**

III - Representante dos Diretores da Rede Municipal de Ensino;

TITULAR:
NEUZICLEIA PILAR CORRÊA
RG: **5.207.083-0**
CPF: **720.862.629-49**

SUPLENTE:
ELISANGELA BERTE SIMÕES
RG: **6.080.566-0**
CPF: **023.686.989-22**

IV- Representante dos Pais dos Alunos;

TITULAR:
PRESIDENTE
VIVIAN KARINA SIQUEIRA CAMPOS
RG: **566.252-8**
CPF: **070.093.799-47**

SUPLENTE:
ANDRESSA FIELIG CARDOSO
RG: **12.445.950-8**
CPF: **081.311.419-50**

Art. 2º - O Comitê terá validade de dois anos, sendo possibilitada a recondução dos representantes indicados.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito em, 01 de novembro de 2020

JOSÉ PAULO VIEIRA AZIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciano Broska da Silva
Código Identificador:E6B04B2E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - SEMAS
RESOLUÇÃO CMAS Nº15

O Conselho Municipal de Assistência Social de Antonina, instituído pela Lei Municipal nº 14 de 30 de outubro de 1995, em consonância com a LOAS – Lei Orgânica de Assistência Social nº 8742 de 07 de dezembro de 1993.

Resolve:

Art. 1º - Aprovar em AD REFERENDUM a PRESTAÇÃO DE CONTAS do 2º Semestre de 2020 do INCENTIVO FAMÍLIA PARANAENSE IV.

Art. 2º - A presente resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE

Antonina, 18 de DEZEMBRO de 2020.

ANDRÉ LUÍS DA COSTA PEREIRA
Presidente do CMAS
Decreto nº 188/2020

Publicado por:
Andre Luis da Costa Pereira
Código Identificador:71816657

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - SEMAS
RESOLUÇÃO CMAS Nº 16

O Conselho Municipal de Assistência Social de Antonina, instituído pela Lei Municipal nº 14 de 30 de outubro de 1995, em consonância com a LOAS – Lei Orgânica de Assistência Social nº 8742 de 07 de dezembro de 1993.

Resolve:

Art. 1º - Aprovar em AD REFERENDUM a PRESTAÇÃO DE CONTAS do 2º Semestre de 2020 do INCENTIVO À PESSOA COM DEFICIÊCIA I.

Art. 2º - A presente resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE

Antonina, 18 de DEZEMBRO de 2020.

ANDRÉ LUÍS DA COSTA PEREIRA
Presidente do CMAS
Decreto nº 188/2020

Publicado por:
Andre Luis da Costa Pereira
Código Identificador:0ADDBFFF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - SEMAS
RESOLUÇÃO CMAS Nº 17

O Conselho Municipal de Assistência Social de Antonina, instituído pela Lei Municipal nº 14 de 30 de outubro de 1995, em consonância com a LOAS – Lei Orgânica de Assistência Social nº 8742 de 07 de dezembro de 1993.

Resolve:

Art. 1º - Aprovar em AD REFERENDUM a PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL do INCENTIVO À PESSOA COM DEFICIÊCIA I.

Art. 2º - A presente resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE

Antonina, 18 de DEZEMBRO de 2020.

ANDRÉ LUÍS DA COSTA PEREIRA
Presidente do CMAS
Decreto nº 188/2020

Publicado por:
Andre Luis da Costa Pereira
Código Identificador:151F6FCE

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTORGA

MUNICÍPIO DE ASTORGA DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO, PATRIMÔNIO E SUPRIMENTOS
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO – N. 040/2020 P.I.L. Nº 004/2020-PMA

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE ASTORGA** – CNPJ: 75.743.377/0001-30;
CONTRATADA (S): **ELOTECH INFORMÁTICA E SISTEMAS LTDA**, CNPJ sob n. 80.896.194/0001-94;
OBJETO: Fica prorrogado, até 31/01/2021, o prazo de vigência constante na cláusula terceira do alusivo termo contratual, com fundamento no Art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, conforme solicitado pelo Secretário Municipal de Administração e Finanças.
SIGNATÁRIOS: Antônio Carlos Lopes e Rudney Ricardo Rizziolli
DATA DA ASSINATURA: 30/11/2020

Publicado por:
Daniel Pereira da Silva
Código Identificador:CBF610C2

MUNICÍPIO DE ASTORGA DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO, PATRIMÔNIO E SUPRIMENTOS
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO – N. 040/2020 P.I.L. Nº 004/2020-PMA

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE ASTORGA** – CNPJ: 75.743.377/0001-30;
CONTRATADA (S): **ELOTECH INFORMÁTICA E SISTEMAS LTDA**, CNPJ sob n. 80.896.194/0001-94;
OBJETO: Considerando a prorrogação constante no aditivo anterior, fica acrescido ao valor inicial do contrato o montante de R$ 2.000,00 (Dois mil reais), com fundamento no Art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, conforme solicitado pelo Secretário Municipal de Administração e Finanças.
SIGNATÁRIOS: Antônio Carlos Lopes e Rudney Ricardo Rizziolli
DATA DA ASSINATURA: 30/11/2020

Publicado por:
Daniel Pereira da Silva
Código Identificador:A8E526E6

MUNICÍPIO DE ASTORGA DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO, PATRIMÔNIO E SUPRIMENTOS
EXTRATO DO 9º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO – N. 100/2015 PREGÃO Nº 053/2015-PMA

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE ASTORGA** – CNPJ: 75.743.377/0001-30;
CONTRATADO: **CENTRO DE INTEGRAÇÃO DE ESTUDANTES – ESTÁGIOS CIN**, CNPJ/MF sob n. 03.233.240/0005-58;
OBJETO: Constitui o objeto do presente termo aditivo a prorrogação por 60 (sessenta) dias do prazo de vigência do contrato, ou seja, até o dia 14 de fevereiro de 2021, nos termos do Art. 57, II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, conforme parecer jurídico.
SIGNATÁRIOS: Antônio Carlos Lopes e Adil Mustapha Kassem
DATA DA ASSINATURA: 02/12/2020

Publicado por:
Daniel Pereira da Silva
Código Identificador:C9B636FF

MUNICÍPIO DE ASTORGA DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO, PATRIMÔNIO E SUPRIMENTOS
EXTRATO DO 10º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO – N. 100/2015 PREGÃO Nº 053/2015-PMA

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE ASTORGA** – CNPJ: 75.743.377/0001-30;
CONTRATADO: **CENTRO DE INTEGRAÇÃO DE ESTUDANTES – ESTÁGIOS CIN**, CNPJ/MF sob n. 03.233.240/0005-58;
OBJETO: Considerando a prorrogação constante no sétimo termo aditivo, fica acrescido ao valor inicial do contrato o montante de R$ 6.177,00 (Seis mil cento e setenta e sete reais), nos termos do Art. 57, II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, conforme parecer jurídico.
SIGNATÁRIOS: Antônio Carlos Lopes e Adil Mustapha Kassem
DATA DA ASSINATURA: 02/12/2020

Publicado por:
Daniel Pereira da Silva
Código Identificador:0F3E92FB

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSA NOVA

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 416/2020

PORTARIA Nº. 416/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSA NOVA, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei, considerando o processo administrativo n° 9022/2020,

RESOLVE

Art. 1º - Exonerar **Alan Ricardo Batista Rosa,** portador do RG nº 79566500, registrado na matrícula n.º 40623, ocupante do cargo de Diretor de Departamento, lotado na Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, retornando ao cargo de origem efetivo matrícula n° 40621.

Art. 2º. – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com produção de efeito a partir de 31/12/2020.

Edifício da Prefeitura Municipal de Balsa Nova, 21 de dezembro de 2020.

MARCOS DURAU
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joice Daiana Bora
Código Identificador:2824BE33

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 032/2020

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 032/2020
Contratante: MUNICÍPIO DE BALSA NOVA
Contratada: AUTO SERVIÇOS PISSAIA LTDA.
Objeto: Aditamento correspondente a prorrogação do prazo contratual pelo período de 01/01/2021 até o dia 31/03/2021, referente a prestação de serviços mecânicos e fornecimento de peças automotivas, permanecendo inalteradas as demais condições inicialmente pactuadas.
Foro: Regional de Campo Largo, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.
Fundamentação Legal: Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.
Informações Complementares: Permanecem inalteradas às demais disposições do Contrato nº 032/2020.

Balsa Nova, 21 de dezembro de 2020.

MARCOS DURAU
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joice Daiana Bora
Código Identificador:A08A0697

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 033/2020

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 033/2020
Contratante: MUNICÍPIO DE BALSA NOVA
Contratada: KAPP COMERCIAL LTDA. - ME
Objeto: Aditamento correspondente a prorrogação do prazo contratual pelo período de 01/01/2021 até o dia 31/03/2021, referente a prestação de serviços mecânicos e fornecimento de peças automotivas, permanecendo inalteradas as demais condições inicialmente pactuadas.
Foro: Regional de Campo Largo, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.
Fundamentação Legal: Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.
Informações Complementares: Permanecem inalteradas às demais disposições do Contrato nº 033/2020.

Balsa Nova, 21 de dezembro de 2020.

MARCOS DURAU
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joice Daiana Bora
Código Identificador:7429D5CF

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 417/2020

PORTARIA Nº. 417/2020

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BALSA NOVA,** Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei, considerando o processo administrativo n°9022/2020,

RESOLVE

Art. 1º - Exonerar **Carlos Alberto Groth,** portador do RG nº 1980356, registrado na matrícula n.º 46856, ocupante do cargo de Diretor de Departamento, lotado na Secretaria Municipal de Obras.

Art. 2º. – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com produção de efeito a partir de 31/12/2020.

Edifício da Prefeitura Municipal de Balsa Nova, 21 de dezembro de 2020.

MARCOS DURAU
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joice Daiana Bora
Código Identificador:56C9D6C1

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 418/2020

PORTARIA Nº. 418/2020

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BALSA NOVA,** Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei, considerando o processo administrativo n°9022/2020,

RESOLVE

Art. 1º - Exonerar **Claudio Iavolski Poletto,** portador do RG nº 42958190, registrado na matrícula n.º 1643, ocupante do cargo de Diretor de Departamento, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, retornando ao cargo de origem efetivo matrícula n° 1641.

Art. 2º. – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com produção de efeito a partir de 31/12/2020.

Edifício da Prefeitura Municipal de Balsa Nova, 21 de dezembro de 2020.

MARCOS DURAU
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joice Daiana Bora
Código Identificador:BF041085

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 419/2020

PORTARIA Nº. 419/2020

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BALSA NOVA,** Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei, considerando o processo administrativo n°9022/2020,

RESOLVE

Art. 1º - Exonerar **Deise Novak Galli,** portador do RG nº 94005329, registrado na matrícula n.º 46411, ocupante do cargo de Assessor de Nível Superior, lotado na Assessoria de Governo.

Art. 2º. – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com produção de efeito a partir de 31/12/2020.

Edifício da Prefeitura Municipal de Balsa Nova, 21 de dezembro de 2020.

MARCOS DURAU
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joice Daiana Bora
Código Identificador:0CF51190

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 420/2020

PORTARIA Nº. 420/2020

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BALSA NOVA,** Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei, considerando o processo administrativo n°9022/2020,

RESOLVE

Art. 1º - Exonerar **Dejalma Kochinski,** portador do RG nº 84035483, registrado na matrícula n.º 40133, ocupante do cargo de Diretor de Departamento, lotado na Secretaria Municipal de Administração, retornando ao cargo de origem efetivo matrícula n° 40131.

Art. 2º. – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com produção de efeito a partir de 31/12/2020.

Edifício da Prefeitura Municipal de Balsa Nova, 21 de dezembro de 2020.

MARCOS DURAU
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joice Daiana Bora
Código Identificador:8258A12B

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 421/2020

PORTARIA Nº. 421/2020

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BALSA NOVA,** Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei, considerando o processo administrativo n°9022/2020,

RESOLVE

Art. 1º - Exonerar **Diego Ukan de Moraes,** portador do RG nº 97225230, registrado na matrícula n.º 30973, ocupante do cargo de Diretor de Departamento, lotado na Secretaria Municipal de Administração, retornando ao cargo de origem efetivo matrículas n° 30971.

Art. 2º. – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com produção de efeito a partir de 31/12/2020.

Edifício da Prefeitura Municipal de Balsa Nova, 21 de dezembro de 2020.

MARCOS DURAU
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joice Daiana Bora
Código Identificador:DD04A0ED

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 422/2020

PORTARIA Nº. 422/2020

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BALSA NOVA,** Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei, considerando o processo administrativo n°9022/2020,

RESOLVE

Art. 1º - Exonerar **Edison Luiz Heuko,** portador do RG nº 560703, registrado na matrícula n.º 39831, ocupante do cargo de Assessor de Nível Superior, lotado na Secretaria Municipal de Obras.

Art. 2º. – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com produção de efeito a partir de 31/12/2020.

Edifício da Prefeitura Municipal de Balsa Nova, 21 de dezembro de 2020.

MARCOS DURAU
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joice Daiana Bora
Código Identificador:EECE675D

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 423/2020

PORTARIA Nº. 423/2020

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BALSA NOVA,** Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei, considerando o processo administrativo n°9022/2020,

RESOLVE

Art. 1º - Exonerar **Gilmar Tadeu Strasbach,** portador do RG nº 778268, registrado na matrícula n.º 41311, ocupante do cargo de Assessor de Nível Superior, lotado na Assessoria de Governo.

Art. 2º. – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com produção de efeito a partir de 31/12/2020.

Edifício da Prefeitura Municipal de Balsa Nova, 21 de dezembro de 2020.

MARCOS DURAU
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joice Daiana Bora
Código Identificador:216DAA38

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 424/2020

PORTARIA Nº. 424/2020

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BALSA NOVA,** Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei, considerando o processo administrativo n°9022/2020,

RESOLVE

Art. 1º - Exonerar **Gilson Binhara,** portador do RG nº 83646675, registrado na matrícula n.º 45691, ocupante do cargo de Diretor de Departamento, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 2º. – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com produção de efeito a partir de 31/12/2020.

Edifício da Prefeitura Municipal de Balsa Nova, 21de dezembro de 2020.

MARCOS DURAU
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joice Daiana Bora
Código Identificador:B8B7B119

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 425/2020

PORTARIA Nº. 425/2020

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BALSA NOVA,** Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei, considerando o processo administrativo n°9022/2020,

RESOLVE

Art. 1º - Exonerar **Ivonete Aparecida Matozo dos Anjos Maria,** portadora do RG nº 64687026, registrada na matrícula n.º 46811, ocupante do cargo de Diretor de Departamento, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com produção de efeito a partir de 31/12/2020.

Edifício da Prefeitura Municipal de Balsa Nova, 21de dezembro de 2020.

MARCOS DURAU
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joice Daiana Bora
Código Identificador:5624BDB9

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 426/2020

PORTARIA Nº. 426/2020

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BALSA NOVA,** Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei, considerando o processo administrativo n°9022/2020,

RESOLVE

Art. 1º - Exonerar **João Maria Portela Franco Neto,** portador do RG nº 65994933, registrado na matrícula n.º 45561, ocupante do cargo de Diretor de Departamento, lotado na Secretaria Municipal de Obras.

Art. 2º. – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com produção de efeito a partir de 31/12/2020.

Edifício da Prefeitura Municipal de Balsa Nova, 21 de dezembro de 2020.

MARCOS DURAU
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joice Daiana Bora
Código Identificador:F787B0B5

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 427/2020

PORTARIA Nº. 427/2020

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BALSA NOVA,** Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei, considerando o processo administrativo n°9022/2020,

RESOLVE

Art. 1º - Exonerar **Joice Daiana Bora dos Santos,** portadora do RG nº 85804677, registrada na matrícula n.º 43101, ocupante do cargo de Diretor de Departamento, lotada na Assessoria de Governo.

Art. 2º. – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com produção de efeito a partir de 31/12/2020.

Edifício da Prefeitura Municipal de Balsa Nova, 21 de dezembro de 2020.

MARCOS DURAU
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joice Daiana Bora
Código Identificador:A5701465

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 428/2020

PORTARIA Nº. 428/2020

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BALSA NOVA,** Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei, considerando o processo administrativo n°9022/2020,

RESOLVE

Art. 1º - Exonerar **Juliana Maria de Oliveira,** portadora do RG nº 73436397, registrada na matrícula n.º 41421, ocupante do cargo de Diretor de Departamento, lotada na Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º. – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com produção de efeito a partir de 31/12/2020.

Edifício da Prefeitura Municipal de Balsa Nova, 21 de dezembro de 2020.

MARCOS DURAU
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joice Daiana Bora
Código Identificador:3E9A5B81

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 429/2020

PORTARIA Nº. 429/2020

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BALSA NOVA,** Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei, considerando o processo administrativo n°9022/2020,

RESOLVE

Art. 1º - Exonerar **Maria Madalena Gulak,** portadora do RG nº 771291, registrada na matrícula n.º 34371, ocupante do cargo de Diretor de Departamento, lotada na Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento.

Art. 2º. – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com produção de efeito a partir de 31/12/2020.

Edifício da Prefeitura Municipal de Balsa Nova, 21 de dezembro de 2020.

MARCOS DURAU
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joice Daiana Bora
Código Identificador:43C1AEC4

ADMINISTRAÇÃO
DECISÃO TOMADA DE PREÇOS 01/2020

DECISÃO
TOMADA DE PREÇOS 01/2020
Considerando o parecer da Comissão Permanente de Licitação do Município alinhado ao Processo Administrativo nº 871/2020, ao qual por brevidade me reporto e adoto, julgo **IMPROCEDENTES** os recursos administrativos, interpostos pelas empresas **JJ TRANSPORTES E TERRAPLANAGENS LTDA E SEMATRANS SERVIÇOS, MANUTENÇÃO E TRANSPORTES EIRELI** protocolados sob os n°s. 8808/2020 e 8816/2020, referente ao procedimento licitatório sob a modalidade de Tomada de Preços n. 01/2020.
Isto posto, **ADJUDICO** o objeto da licitação, para a empresa **EDENEY VAVENCHACH - ME**, vencedora do processo licitatório, bem como, **HOMOLOGO** o certame em questão.

Balsa Nova, 21 de dezembro de 2020.

MARCOS DURAU
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joice Daiana Bora
Código Identificador:78EE8F40

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 430/2020

PORTARIA Nº. 430/2020

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BALSA NOVA,** Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei, considerando o processo administrativo n°9022/2020,

RESOLVE

Art. 1º - Exonerar **Pedro Soek,** portador do RG nº 7956550, registrado na matrícula n.º 46919, ocupante do cargo de Diretor de Departamento, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com produção de efeito a partir de 31/12/2020.

Edifício da Prefeitura Municipal de Balsa Nova, 21 de dezembro de 2020.

MARCOS DURAU
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joice Daiana Bora
Código Identificador:AF043993

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 431/2020

PORTARIA Nº. 431/2020

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BALSA NOVA,** Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei, considerando o processo administrativo n°9022/2020,

RESOLVE

Art. 1º - Exonerar **Adilson Portela Franco,** portador do RG nº 2094024, registrado na matrícula n.º 39411, ocupante do cargo de Secretário Municipal de Administração.

Art. 2º. – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com produção de efeito a partir de 31/12/2020.

Edifício da Prefeitura Municipal de Balsa Nova, 21 de dezembro de 2020.

MARCOS DURAU
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joice Daiana Bora
Código Identificador:5DBEBFBE

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 432/2020

PORTARIA Nº. 432/2020

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BALSA NOVA,** Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei, considerando o processo administrativo n°9022/2020,

RESOLVE

Art. 1º - Exonerar **Dicezar Perussolo,** portador do RG nº 16820300, registrado na matrícula n.º 33811, ocupante do cargo de Secretário Municipal de Finanças, lotado na Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento.

Art. 2º. – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com produção de efeito a partir de 31/12/2020.

Edifício da Prefeitura Municipal de Balsa Nova, 21 de dezembro de 2020.

MARCOS DURAU
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joice Daiana Bora
Código Identificador:ED624876

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 433/2020

PORTARIA Nº. 433/2020

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BALSA NOVA,** Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei, considerando o processo administrativo n°9022/2020,

RESOLVE

Art. 1º - Exonerar **Fernando Ramos da Quinta,** portador do RG nº 77137920, registrado na matrícula n.º 45581, ocupante do cargo de Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Turismo.

Art. 2º. – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com produção de efeito a partir de 31/12/2020.

Edifício da Prefeitura Municipal de Balsa Nova, 21 de dezembro de 2020.

MARCOS DURAU
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joice Daiana Bora
Código Identificador:16BB0478

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 434/2020

PORTARIA Nº. 434/2020

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BALSA NOVA,** Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei, considerando o processo administrativo n°9022/2020,

RESOLVE

Art. 1º - Exonerar **Glaci Antonia Merchiori,** portadora do RG nº 41837900, registrada na matrícula n.º 33841, ocupante do cargo de Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte, retornando ao cargo de origem efetivo matrículas n° 1171 e 1172.

Art. 2º. – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com produção de efeito a partir de 31/12/2020.

Edifício da Prefeitura Municipal de Balsa Nova, 21 de dezembro de 2020.

MARCOS DURAU
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joice Daiana Bora
Código Identificador:468C853D

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 435/2020

PORTARIA Nº. 435/2020

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BALSA NOVA,** Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei, considerando o processo administrativo n°9022/2020,

RESOLVE

Art. 1º - Exonerar **Marcio Masssao Kayano,** portador do RG nº 72341368, registrado na matrícula n.º 43021, ocupante do cargo de Secretário Municipal de Obras.

Art. 2º. – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com produção de efeito a partir de 31/12/2020.

Edifício da Prefeitura Municipal de Balsa Nova, 21 de dezembro de 2020.

MARCOS DURAU
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joice Daiana Bora
Código Identificador:190E1215

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 436/2020

PORTARIA Nº. 436/2020

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BALSA NOVA,** Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei, considerando o processo administrativo n°9022/2020,

RESOLVE

Art. 1º - Exonerar **Marcos Puppi Rachinski,** portador do RG nº 42096563, registrado na matrícula n.º 33851, ocupante do cargo de Procurador Geral do Município.

Art. 2º. – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com produção de efeito a partir de 31/12/2020.

Edifício da Prefeitura Municipal de Balsa Nova, 21 de dezembro de 2020.

MARCOS DURAU
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joice Daiana Bora
Código Identificador:A3413D74

CÂMARA MUNICIPAL DE BALSA NOVA
EXTRATO CONTRATUAL

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO
1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 012/2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2019
Contratante: Câmara Municipal de Balsa Nova
Contratada: Bonnjur Distribuição de Boletins Jurídicos Limitada**.**
Objeto: **Prorrogação**, por 12 (doze) meses do prazo de vigência do Contrato nº 012/2019, que, com isso, passa a viger de 16.12.2020 a 15.12.2021.
Valor global do aditivo: R$ 216,00 (duzentos e dezesseis reais)
Data de Assinatura: 11.12.2020
Foro: Foro Regional de Campo Largo

Balsa Nova, 14 de dezembro de 2020

JOEL BATHKE
Presidente da Câmara Municipal de Balsa Nova

Publicado por:
Luana Savio Pacheco
Código Identificador:4C073227

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 3.237/2020

DECRETO nº 3.237/2020

LINO MARTINS, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A

Art. 1º - Nos termos do art. 9º, "f", da Lei nº 3.943/2020, de 18/11/2020, ficam designados os servidores públicos municipais, abaixo mencionados, que ficarão responsáveis pela guarda e conservação dos bens móveis de suas Secretarias e Divisões, até o término desta Gestão Municipal:

Ø Renato Aparecido Chagas Mazzini - Secretaria de Obras, Serviços e Desenvolvimento Urbano**;**
Ø Antonio Donizete da Silva - Divisão de Recursos Humanos;
Ø Cibele Gusmão Fontolan da Silva – Divisão de Licitações;
Ø Leonel Lourenço Carrasco – Assessoria Jurídica;
Ø Jaqueline Jislaine Barbosa - Divisão de Receita e Arrecadação;
Ø Edersom Mendes Vilela – Divisão de Contabilidade;
Ø Alessandro Costa da Silva - Divisão de Proteção e Defesa do Consumidor –PROCON;
Ø Andréia de Souza França – Divisão de Compras;
Ø Fernanda do Carmo da Silveira – Secretaria de Saúde;
Ø Rosália Aparecida dos Santos – Secretaria de Educação e Cultura;
Ø Wanderley Aparecido Fabrin - Secretaria de Administração;
Ø Bruno Leandro Sato – Secretaria da Fazenda;
Ø Andrea Regina dos Santos Silva - Secretaria de Assistência Social e Assuntos da Família; e
Ø Renato Reis Duarte - Secretaria da Agricultura e Pecuária

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 21 de dezembro de 2020.

LINO MARTINS
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Roberto Cosmo
Código Identificador:59476E92

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 2.192/2020

D E C R E T O nº 2.192/2020

LINO MARTINS, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A

Art. 1º - De conformidade com o disposto na Lei nº 3.870/2019 (Orçamento), fica aberto no corrente exercício um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$-1.968.000,00 (Um milhão, novecentos e sessenta e oito mil reais), para reforço das seguintes dotações:

02 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
02.001 - DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
04.122.0404.2-013 Manutenção da Secretaria da Administração
0160 0000 01.07.00.00 3.1.90.01.00.00 Aposentadorias do RPPS, Reserva Remunerada.....20.000,00
0170 0000 01.07.00.00 3.1.90.03.00.00 Pensões do RPPS e do Militar.....20.000,00
0200 0000 01.07.00.00 3.1.90.94.00.00 Indenizações e Restituições Trabalhistas.....450.000,00

03 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA
03.002 – Departamento de Ensino Pedagógico
12.361.1241.6-021 – Manutenção do Ensino Fundamental Fundeb – FR 101
0800 0101 02.01.00.00 3.1.90.11.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.....130.000,00
0810 0101 02.01.00.00 3.1.90.13.00.00 Obrigações Patronais.....30.000,00
0820 0101 02.01.00.00 3.1.90.94.00.00 Indenizações e Restituições Trabalhistas.....55.000,00

12.365.1225.6-023 – Manutenção da Educação Infantil
0850 0101 02.01.00.00 3.1.90.11.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.....185.000,00
0860 0101 02.01.00.00 3.1.90.13.00.00 Obrigações Patronais..... .....11.000,00

03.005 - DIVISÃO DE EDUCAÇÃO
12.361.1219.6-032 – Divisão da Educação – 10%
1330 0103 01.01.00.00 3.1.90.94.00.00 Indenizações e Restituições Trabalhistas.... .....250.000,00

12.361.1241.6-033 - Divisão de Educação - 25%
01490 0104 01.01.00.00 3.1.90.94.00.00 Indenizações e Restituições Trabalhistas 135.000,00

06 – SECRETARIA DE OBRAS, SERVIÇOS E DESENVOLVIMENTO URBANO
06.001 – DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS
04.122.0419.5-038 - Manutenção da Diretoria
01920 0000 01.07.00.00 3.1.90.94.00.00 Indenizações e Restituições Trabalhistas 105.000,00

09 – SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMILIA
09.001 – Departamento de Programas Sociais
08.244.0801.2-056 – Manutenção da Secretaria de Ação Social
2710 0000 01.07.00.00 3.1.90.94.00.00 Indenizações e Restituições Trabalhistas 20.000,00

08.244.0809.2-064 – Subvenção Social – Prot. Soc. Especial
3050 0000 01.07.00.00 3.3.50.43.00.00 Subvenções Sociais 10.000,00

11 – SECRETARIA DE SAÚDE
11.001 – Departamento Administrativo da Secretaria de Saúde
10.301.1003.6-069 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde – BLATB
3290 0303 01.02.00.00 3.1.90.94.00.00 Indenizações e Restituições Trabalhistas 315.000,00

11.006 – Divisão de Agendamento da Saúde
10.301.1001.6-083 – Atenção Básica
4100 0303 01.02.00.00 3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....200.000,00

12 – SECRETARIA DA FAZENDA
12.002 – Divisão da Receita e Arrecadação
04.123.0413.2-160 – Manutenção da Secretaria da Fazenda
4910 0000 01.07.00.00 3.1.90.94.00.00 Indenizações e Restituições Trabalhistas 32.000,00
Total 1.968.000,00

Art. 2º - Para produzir recurso aos créditos acima, será utilizado os cancelamentos parciais e totais das seguintes dotações:

01 - GABINETE DO PREFEITO
01.001 - CHEFIA DE GABINETE
04.122.0401.2-010 - Manutenção do Gabinete do Prefeito
0010 0000 01.07.00.00 3.1.90.11.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.....10.000,00

02 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
02.001 - DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
04.122.0404.2-013 – Manutenção da Secretaria da Administração
0180 0000 01.07.00.00 3.1.90.11.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.....50.000,00
0230 0000 01.07.00.00 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo 54.000,00
0380 0000 01.07.00.00 4.4.90.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente 10.000,00

03 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA
03.002 – Departamento de Ensino Pedagógico
12.365.1225.6-023 – Manutenção da Educação Infantil
0870 0101 02.01.00.00 3.1.90.94.00.00 Indenizações e Restituições Trabalhistas 57.000,00

12.367.1244.6-025 – Educação Especial
0930 0101 02.01.00.00 3.1.90.11.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.....25.000,00
0940 0101 02.01.00.00 3.1.90.13.00.00 Obrigações Patronais 30.000,00
0950 0101 02.01.00.00 3.1.90.94.00.00 Indenizações e Restituições Trabalhistas 56.000,00

12.365.1204.6-027 – Manutenção dos Centros Municipais de Educação (CMEI)
1060 0000 01.07.00.00 3.3.90.32.00.00 Material, Bem ou Serviço para Distribuição 10.000,00

03.005 - DIVISÃO DE EDUCAÇÃO
12.361.1219.6-032 – Divisão da Educação – 10%
1310 0103 01.01.00.00 3.1.90.11.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.....150.000,00
1360 0103 01.01.00.00 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo 100.000,00
1410 0000 01.07.00.00 3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....29.000,00

04 – SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
04.001 – Divisão Ambiental
18.542.1800.2-034 – Manutenção da Secretaria do Meio Ambiente
1620 0000 01.07.00.00 3.1.90.11.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.....31.000,00
1660 0000 01.07.00.00 3.3.90.33.00.00 Passagens e Despesas com Locomoção 5.000,00

05 – SECRETARIA DA AGRICULTURA E PECUÁRIA
05.001 - Departamento Agropecuário e Pequenos Produtores Rurais
20.608.2001.2-035 – Manutenção da Secretaria da Agricultura
1740 0000 01.07.00.00 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo 50.000,00

20.608.2008.2-036 – Readequação de Estradas Rurais e Manutenção e Pontes
1810 0000 01.07.00.00 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo 20.000,00
1820 0000 01.07.00.00 3.3.90.36.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....10.000,00

06 – SECRETARIA DE OBRAS, SERVIÇOS E DESENVOLVIMENTO URBANO
06.001 – DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS
04.452.0421.5-040 - Serviços Urbanos
04.122.0419.5-038 – Manutenção da Diretoria
1880 0000 01.07.00.00 3.1.90.11.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.....250.000,00
1930 0000 01.07.00.00 3.3.90.93.00.00 Indenizações e Restituições 5.000,00
1940 0000 01.07.00.00 3.3.90.14.00.00 Diárias – Civil 19.000,00
1960 0000 01.07.00.00 3.3.90.33.00.00 Passagens e Despesas com Locomoção 5.000,00
2000 0000 01.07.00.00 4.4.90.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente 10.000,00

04.452.0421.5-040 – Serviços Urbanos
02050 0000 01.07.00.00 3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 16.000,00

06.002 – Divisão de Obras
04.452.0430.2-043 – Conservação e Restauração de Rodovias e Infra
2120 0000 01.07.00.00 4.4.90.51.00.00 Obras e Instalações 12.0000,00

07- SECRETARIA DE POLITICA HABITACIONAL
07.001 - DIRETORIA
15.452.1501.2-046 - Manutenção do Parque do Povo
2160 0000 01.07.00.00 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo 10.000,00
2170 0000 01.07.00.00 3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 20.000,00

15.452.1501.2-047 – Manutenção da Secretaria de Política Habitacional
2190 0000 01.07.00.00 3.1.90.11.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.....38.000,00
2210 0000 01.07.00.00 3.3.90.14.00.00 Diárias – Civil 10.000,00
2220 0000 01.07.00.00 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo 30.000,00
2290 0000 01.07.00.00 4.4.90.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente 15.000,00

08 – SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
08.001 – Divisão de Projetos e Planejamento Urbano
04.121.1810.2-049 – Manutenção da Secretaria do Planejamento
2310 0000 01.07.00.00 3.1.90.11.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.....19.000,00
2330 0000 01.07.00.00 3.3.90.14.00.00 Diárias – Civil 5.000,00
2350 0000 01.07.00.00 3.3.90.33.00.00 Passagens e Despesas com Locomoção 5.000,00

15.452.1509.2-051 – Manutenção do Cemitério Municipal
2450 0000 01.07.00.00 4.4.90.51.00.00 Obras e Instalações 5.0000,00
2460 0000 01.07.00.00 4.4.90.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente 9.000,00

09 – SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA
09.001 – Departamento de Programas Sociais
2470 0000 01.07.00.00 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo 10.000,00
2480 0000 01.07.00.00 3.3.90.33.00.00 Passagens e Despesas com Locomoção 10.000,00
2490 0000 01.07.00.00 3.3.90.36.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 10.000,00
2500 0000 01.07.00.00 3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 10.000,00

08.243.0804.6-054 – Fundo Municipal dos Diretos da Criança e do Adolescente
2600 0000 01.07.00.00 4.4.90.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente 15.000,00

08.243.0805.6-055 – Conselho Tutelar
2610 0000 01.07.00.00 3.1.90.11.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.....30.000,00

08.244.0801.1.2-056 – Manutenção da Secretaria de Ação Social
2690 0000 01.07.00.00 3.1.90.11.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.....60.000,00
2730 0000 01.07.00.00 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo 50.000,00
2740 0000 01.07.00.00 3.3.90.33.00.00 Passagens e Despesas com Locomoção 5.000,00
2750 0000 01.07.00.00 3.3.90.36.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 10.000,00
2800 0000 01.07.00.00 4.4.90.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente 30.000,00

10 - SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO E ECONOMIA SOLIDÁRIA
10.001 - DIVISÃO DO SINE (SISTEMA NACIONAL DE EMPREGO/AGÊNCIA DO TRABAHADOR)
11.334.2810.2-066 - Manutenção da Secretaria do Trabalho, Emprego e Economia
03110 0000 01.07.00.00 3.1.90.11.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.....10.000,00

11 - SECRETARIA DE SAÚDE
11.001 - DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA DE SAÚDE
10.301.1003.6-069 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde – BLATB
3250 0000 01.07.00.00 3.1.90.11.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.....13.000,00
3260 0303 01.02.00.00 3.1.90.11.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.....150.000,00
3280 0303 01.02.00.00 3.1.90.13.00.00 Obrigações Patronais 80.000,00
3320 0303 01.02.00.00 3.3.90.30.00.00 Material De Consumo 50.000,00
3340 0303 01.02.00.00 3.3.90.32.00.00 Material, Bem ou Serviço para Distribuição 30.000,00
3420 0303 01.02.00.00 3.3.90.46.00.00 Auxlílio-Alimentação 70.000,00
3440 0303 01.02.00.00 4.4.90.51.00.00 Obras e Instalações 35.000,00

10.303.1021.6-077 – Bloco Média e Alta Complexidade
3740 0303 01.02.00.00 3.3.90.30.00.00 Material De Consumo 20.000,00
3750 0000 01.07.00.00 3.3.90.36.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 10.000,00

11.002 – Divisão dos Postos de Saúde
10.301.1011.2-078 – Reforma/Construção/Ampliação PSF
3780 0303 01.02.00.00 4.4.90.51.00.00 Obras e Instalações 50.000,00

11.005 – Divisão de Farmácia
10.303.1020.6-082 – Assistência Farmacêutica
4020 0303 01.02.00.00 4.4.90.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente 30.000,00

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, 21 de dezembro de 2020.

LINO MARTINS
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Roberto Cosmo
Código Identificador:76E22313

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ

DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

Termo de aditivo n°2 Termo do contrato nº. 47/2019, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA P/ PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE SAÚDE. Decorrente de Pregão n° 22/2019, que entre si celebram PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ e a SMB SERVIÇOS DE ENGENHARIA E MEDICINA LTDA inscrita no CNPJ sob nº. 09.378.748/0001-05. Aditivam o contrato na importância de R$ 396.000,00 (trezentos e noventa e seis mil reais) nos termos da Lei de licitações n.º 8.666/93.
Fundamentação Legal: Artigo 57, § 1º da Lei de Licitações nº 8.666/93.

Documento assinado no original pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ**.**

Publicado por:
Matheus Faria Braga
Código Identificador:CDF04FC1

DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

Termo de aditivo n°2 Termo do contrato nº. 59/2020, objetivando a REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE PNEUS NOVOS, CÂMARAS E ASSESSÓRIOS DE USO DE BORRACHARIA. Decorrente de Pregão n° 14/2020, que entre si celebram PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ e a AS3 AUTOMOTIVA LTDA -ME inscrita no CNPJ sob nº. 09.151.179/0001-52. Aditivam o contrato na importância de R$ 664,28 (seiscentos e sessenta e quatro reais e vinte e oito centavos) nos termos da Lei de licitações n.º 8.666/93.

Documento assinado no original pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ**.**

Publicado por:
Matheus Faria Braga
Código Identificador:A10C321B

DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

Termo de aditivo n°1 Termo do contrato nº. 40/2020, objetivando a AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO PARA MANUTENÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E ILUMINAÇÃO PÚBLICA. Decorrente de Pregão n° 6/2020, que entre si celebram PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ e a RIO TINTAS COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME inscrita no CNPJ sob nº. 07.898.751/0001-16. Aditivam o contrato na importância de R$ 13.990,00 (treze mil, novecentos e noventa reais) nos termos da Lei de licitações n.º 8.666/93.
Fundamentação Legal: Artigo 57, § 1º da Lei de Licitações nº 8.666/93.

Documento assinado no original pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ**.**

Publicado por:
Matheus Faria Braga
Código Identificador:98827D88

DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
ERRATA INEXIGIBILIDADE Nº 014/2020 PROCESSO ADM. N° 0123/2020

Errata: Informamos que onde se lê, RICARDO OXOSSI DINIZ, MAIRA SUELEN PEREIRA DA FONSECA, **ISRAEL BATISTA DE OLIVEIRA, ISRAEL BATISTA DE OLIVEIRA**, ESTER DE SOUZA MATOS MIRANDULA, MARIA CORREA MACIEL
,
A partir do presente lê-se, RICARDO OXOSSI DINIZ, MAIRA SUELEN PEREIRA DA FONSECA, **ISRAEL BATISTA DE OLIVEIRA**, ESTER DE SOUZA MATOS MIRANDULA, MARIA CORREA MACIEL

Barbosa Ferraz, 21 de Dezembro de 2020

MATHEUS FARIA BRAGA
Presidente Da Comissão Permanente

Publicado por:
Pricila Oxenford Pires
Código Identificador:425CF04B

DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

Termo de aditivo n°1 Termo do contrato nº. 36/2020, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA P/ FORNEC. DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E DERIVADOS. Decorrente de Pregão n° 5/2019, que entre si celebram PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ e a CASA DE CARNES GUERRA COSTA LTDA-ME inscrita no CNPJ sob nº. 08.887.444/0001-00. Aditivam o contrato na importância de R$ 1.724,16 (um mil, setecentos e vinte e quatro reais e dezesseis centavos) nos termos da Lei de licitações n.º 8.666/93.

Documento assinado no original pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ**.**

Publicado por:
Matheus Faria Braga
Código Identificador:40E5C528

DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, EDENILSON APARECIDO MILIOSSI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

a) Licitação Nrº:	Inexigibilidade13/2020
b) Objeto Homologado:	CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL DE ENFERMAGEM PARA COMPOR EQUIPE DE SAÚDE EM CARÁTER EMERGENCIAL EM ENTENDIMENTO PANDEMIA COVID - 19 - EM ACORDO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2020.

FORNECEDOR: **MAYRES SOARES DOS SANTOS CARVALHO - CNPJ: 588.165.349-15**

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENFERMAGEM	MENSAL	6	R$ 3.193,61	R$ 19.161,66

Valor Total do Fornecedor: 19.161,66 (dezenove mil, cento e sessenta e um reais e sessenta e seis centavos).

VALOR TOTAL HOMOLOGADO E ADJUDICADO: R$ 19.161,66 (dezenove mil , cento e sessenta e um e sessenta e seis)

BARBOSA FERRAZ, 19 de dezembro de 2020.

Documento assinado no original pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ**.**

Publicado por:
Matheus Faria Braga
Código Identificador:A852C24A

DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO DE Nº. 184/2020

O Prefeito do Município de PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ, Senhor EDENILSON APARECIDO MILIOSSI, no uso de suas atribuições, **TORNA PÚBLICO** que o Poder Executivo do Município firmou em 21 de Dezembro de 2020, a Contrato Administrativo n. **184/2020** com a **MAYRES SOARES DOS SANTOS CARVALHO**, inscrito(a) no CPF/CNPJ sob n. 588.165.349-15, com sede/domicílio na(o) Barbosa Ferraz RUA PERNAMBUCO, 1236 , decorrente do **Processo Licitatório Inexigibilidade 13/2020**, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL DE ENFERMAGEM PARA COMPOR EQUIPE DE SAÚDE EM CARÁTER EMERGENCIAL EM ENTENDIMENTO PANDEMIA COVID - 19 - EM ACORDO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2020.**, pelo **valor total de R$ 19.161,66 (dezenove mil, cento e sessenta e um reais e sessenta e seis centavos)**, com vigência até **21 de dezembro de 2021**.

Documento assinado no original pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ.**

Publicado por:
Matheus Faria Braga
Código Identificador:03D76576

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, FINANÇAS E GESTÃO
ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DA OUTRAS PROVIDENCIAS

Exercício 2020
Decreto nº 46/2020 de 18/12/2020

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de BarbosaFerraz, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 2435/2020 de 17/12/2020.
Decreta:
Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R$209.000,00 (duzentos e nove mil reais),** destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
03.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, FINANÇAS E GESTÃO	
03.001.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	
03.001.04.122.0003.1.199.		AUXÍLIO FINANCEIRO AOS MUNICÍPIOS MP Nº938/2020 E LC Nº173/2020	
13 - 3.1.90.13.00.00	31890	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	8.000,00
03.001.04.122.0003.2.004.		ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	
22 - 3.1.90.94.00.00	01000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	20.000,00
30 - 3.3.90.36.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10.000,00
35 - 3.3.90.47.00.00	01000	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	10.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL	
04.003.00.000.0000.0.000.		ADMINISTRAÇÃO DAS ATIVIDADES DE AÇÃO SOCIAL	
04.003.08.122.0005.2.084.		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL	
119 - 3.1.90.11.00.00	01000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	30.000,00
08.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
08.001.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE SAÚDE	
08.001.10.301.0009.2.063.		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - ATENÇÃO BÁSICA	
278 - 3.1.90.11.00.00	01000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	25.000,00
280 - 3.1.90.11.00.00	31494	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	34.000,00
281 - 3.1.90.13.00.00	01000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	20.000,00
283 - 3.1.90.13.00.00	31494	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	12.000,00
08.001.10.301.0009.2.097.		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSÓRCIO PARANÁ SAÚDE	
361 - 3.3.72.30.00.00	01000	MATERIAL DE CONSUMO	30.000,00
09.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER	
09.001.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	
09.001.12.365.0006.2.016.		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO INFANTIL	
473 - 3.1.90.13.00.00	01000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	10.000,00
Total Suplementação:			**209.000,00**

Artigo 2º - Para atender o disposto Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução			
02.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE DO PREFEITO	
02.001.00.000.0000.0.000.		ASSESSORIA DE GABINETE E CONTROLE INTERNO	
02.001.04.122.0002.2.099.		ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE DO PREFEITO	
1- 3.1.90.11.00.00	01000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	30.000,00
03.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, FINANÇAS E GESTÃO	
03.001.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	
03.001.04.122.0003.1.199.		AUXÍLIO FINANCEIRO AOS MUNICÍPIOS MP Nº938/2020 E LC Nº173/2020	
15 - 3.3.90.39.00.00	31890	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	8.000,00
03.001.04.122.0003.2.004.		ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	
20 - 3.1.90.11.00.00	01000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	125.000,00
08.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
08.001.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE SAÚDE	
08.001.10.302.0009.2.094.		CIUENP - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ- SAMU 192-NOROESTE	
365 - 3.1.71.70.00.00	31494	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	32.000,00
367 - 3.3.71.70.00.00	31494	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	14.000,00
Total Redução:			**209.000,00**

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Barbosa Ferraz , Estado do Paraná, em 18 de dezembro de 2020.

ANTONIO PINHEIRO LOPES
Tesoureiro

ADRIANO GONÇALVES DE OLIVEIRA
Contador CRC PR060547/O-1

EDENILSON APARECIDO MILIOSSI
Prefeito

Publicado por:
Adriano Gonçalves de Oliveira
Código Identificador:2575C195

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, FINANÇAS E GESTÃO
ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DA OUTRAS PROVIDENCIAS

Exercício 2020
Decreto nº 45/2020 de 18/12/2020

Ementa: Abre Crédito Especial e da outras providências.

O Prefeito Municipal de BarbosaFerraz, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 2436/2020 de 17/12/2020.
Decreta:
Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Especial, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R$713.125,28**

(setecentos e treze mil cento e vinte e cinco reais e vinte e oito centavos), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
03.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, FINANÇAS E GESTÃO	
03.001.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	
03.001.04.122.0003.2.004.		ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	
547 - 3.1.90.01.00.00	01551	APOSENTADORIAS DO RPPS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS DOS MILITARES	560.000,00
546 - 3.1.90.03.00.00	01551	PENSÕES DO RPPS E DO MILITAR	153.125,28
Total Suplementação:			**713.125,28**

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Excesso de Arrecadação;

Receita: 1.9.9.0.03.11.00.0000000	Fonte: 1001	713.125,28
Total da Receita:		**713.125,28**

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Barbosa Ferraz , Estado do Paraná, em 18 de dezembro de 2020.

ANTONIO PINHEIRO LOPES
Tesoureiro

ADRIANO GONÇALVES DE OLIVEIRA
Contador CRC PR060547/O-1

EDENILSON APARECIDO MILIOSSI
Prefeito

Publicado por:
Adriano Gonçalves de Oliveira
Código Identificador:1C7BE8A0

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BITURUNA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E PLANEJAMENTO
TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 111/2020 ADITIVO N.º 001/2020

O Município de Bituruna, Estado do Paraná, situado na Av. Dr. Oscar Geyer, 489 – Centro, CEP 84640-000, Bituruna PR, CNPJ: 81.648.859/0001-03, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por CLAUDINEI DE PAULA CASTILHO**,** portador da cédula de identidade R.G. nº 5.873.746-1, CPF nº 990.881.699-34, e a empresa CONSTRUTORA TRIANON LTDA, CNPJ 82.248.790/0001-93, localizada na R PROFESSOR BECKER, 3243, SALA 02- BAIRRO SANTA CRUZ, Guarapuava - PR, a seguir denominada **CONTRATADA,** representada por ABRÃO NASSAR, portadora da cédula de identidade RG n.º 3.030.314-8 SSP/PR e CPF n.º 287.696.609-30, firmam o presente TERMO ADITIVO ao Contrato de Empreitada com fundamento na Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e suas alterações, conforme condições que estipulam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO
1.1 Fica aditado em 11,47504% em relação ao contrato original o objeto do contrato n.º 111/2020, que visa a Prestação de serviços sob regime de empreitada global destinados a construção do CMEI São João e de conformidade com Planilha de Serviços Aditados em anexo no valor de R$ 4.797,94 (quatro mil, setecentos e noventa e sete reais e noventa e quatro centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTO
2.1 O Aditamento Contratual ao objeto fundamenta-se no Art.65., Inciso II, § 1º, da Lei 8.666/93, a seguir:
"Art.65.Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
II-Por acordo das partes:
§1oO contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento)do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinqüenta por cento)para os seus acréscimos."

CLÁUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA
3.1 O aditivo do objeto justifica-se considerando a solicitação efetuada pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano, através do Ofício n.º 104/2020 ENG, Parecer Jurídico, Parecer Técnico e Planilha de serviços, atestando que trata-se de serviços não contemplados na Planilha Inicial, cujos documentos são parte integrante deste Termo.

CLÁUSULA QUARTA - FORO
4.1 Fica eleito o foro da Comarca de União da Vitória, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.
rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Bituruna, em 21 de dezembro de 2020.

CLAUDINEI DE PAULA CASTILHO
Contratante

CONSTRUTORA TRIANON LTDA
Contratado

Publicado por:
Eduardo Ribas Conrado
Código Identificador:45A74B8F

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE

CAMARA MUNICIPAL DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE
REGIMENTO INTERNO

RESOLUÇÃO Nº 03/2020

SÚMULA: Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Boa Ventura de São Roque, Estado do Paraná.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E A MESA DIRETORA PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno da Câmara Municipal de Boa Ventura de São Roque, nos termos do anexo ùnico, parte integrante desta Resolução.

Art. 2º - Fica revogada a Resolução nº 001/2003, e demais disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Boa Ventura de São Roque, em 18 de dezembro de 2020.

NESTOR KENEAR RODINEI
Presidente

MARCOS MATIAZZO
Primeiro Secretário

ANEXO I DA RESOLUÇÃO 03/2020

REGIMENTO INTERNO

TITULO I
DA CÂMARA MUNICIPAL
CAPITULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Poder Legislativo é exercido pela Câmara Municipal, constituída de Vereadores, representantes do povo, eleitos por voto direto e secreto, observadas as condições de elegibilidade estabelecidas pela Legislação Federal.
§ 1º a Câmara Municipal tem sua sede Administrativa e recinto normal de seus trabalhos à Avenida Dalzotto, 1711, centro, na sede do Municipio de Boa Ventura de São Roque;
§ 2º Cada legislatura terá a duração de 4 (quatro) anos;
§ 3º O número de Vereadores para a composição da Câmara Municipal, obedecerá ao determinado pelo art. 29, IV da Constituição Federal, com a redação dada ao artigo pela Emenda Constitucional nº 58, de 23 de setembro de 2009, ou norma superveniente.
§ 4º Salvo disposição em contrario neste Regimento Interno ou Legislação Especial, as deliberações da Câmara Municipal e de suas comissões serão tomadas pela maioria de votos, presentes a maioria absoluta de seus membros, em sesões públicas.

CAPITULO II
DAS FUNÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 2º A Câmara Municipal tem funções legislativas e exerce atribuições de fiscalização contábil financeira orçamentária, operacional e patrimonial do Município, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação de subvenções e renuncias de receitas, mediante controle externo e interno, consoante preceitua a Lei, praticando, também, atos de julgamento político administrativo, bem como atribuições que lhe são próprias atinentes à questão dos assuntos de sua economia interna.
§ 1º A função legislativa consiste em elaborar e deliberar por meio de Projetos de Lei, Decretos, Resoluções e Emendas Legislativas e demais proposições, sobre todas as matérias de competência do Município, ressalvadas as reservas constitucionais da União e do Estado do Paraná;
§ 2º A função de fiscalização e controle de caráter político administrativo atinge apenas agentes políticos do Município, Prefeito, Vice Prefeito, Vereadores, Secretários e Diretores Municipais, não as exercendo sobre os agentes administrativos sujeitos à ação hierárquica, cabendo a fiscalização externa ser realizada com o auxilio do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, compreendendo:
a) Apreciação das contas do exercício financeiro, apresentadas pelo Prefeito Municipal e pela Mesa Diretora da Câmara Municipal;
b) Acompanhamento das atividades financeiras do Município;
c) Julgamento da regularidade das contas dos administradores e demais responsáveis por bens e valores públicos;
§ 3º A função de assessoramento consiste em sugerir medidas de interesse público ao Poder Executivo Municipal, mediante Indicações;
§ 4º A função administrativa da Câmara Municipal é restrita à sua organização interna, à regulamentação de seu funcionalismo e a estruturação e direção de seus serviços auxiliares.
CAPITULO III
DA LEGISLATURA

Art. 3º A Legislatura dividir-se-á em quatro Períodos Legislativos anuais, com as respectivas sessões legislativas ordinárias.

Parágrafo Único - No inicio de cada Sessão Plenária poderá, a critério do Presidente, ser lido versículo bíblico por qualquer Vereador presente.
SEÇÃO I
DA SESSÃO PREPARATÓRIA

Art. 4º Na semana antecedente a instalação da Legislatura, os Vereadores diplomados, reunir-se-ão em Sessão Preparatória, sob a presidência do mais votado, na Sala do Plenário da Câmara Municipal, a fim de ultimarem providências e normas a serem adotadas na Sessão de Instalação.
§ 1º Abertos os trabalhos, o Presidente da Sessão designará um Secretário;
§ 2º A Mesa Provisória dirigirá os trabalhos de Sessão de Instalação, até a eleição dos membros da Mesa Diretora.

SEÇÃO II
DA SESSÃO DE INSTALAÇÃO DA LEGISLATURA

Art. 5º No primeiro ano de cada Legislatura será realizada no dia 01 de janeiro, às 09:30 horas, a Sessão Solene de Instalação, no recinto do Plenário da Câmara Municipal, ou local previamente designado pela Mesa Diretora antecedente.

Art. 6º Constituída a Mesa, com a presença de todos os Vereadores diplomados, o Presidente declarará instalada a Legislatura e os Vereadores prestarão compromisso e tomarão posse..
§ 1º O Senhor Presidente prestará o seguinte compromisso:

"PROMETO CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, A CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ E A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, OBSERVAR AS LEIS, DESEMPENHAR COM LEALDADE, O MANDATO QUE ME FOI CONFERIDO, E TRABALHAR PELO MUNICÍPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, E PELO BEM ESTAR DE SEU POVO".
Em seguida o Secretário designado para esse fim, pelo Presidente, fará a chamada nominal de cada Vereador que declarará: *"ASSIM O PROMETO".*
§ 2º A sessão se realizará independentemente do número de vereadores presentes, com exceção ao previsto no § 6º deste artigo.
§ 3º Prestado o compromisso, lavrar-se-á em livro próprio, o respectivo Termo de Posse, que será assinado por todos os Vereadores;
§ 4º O Vereador que não tomar posse na Sessão prevista no artigo 5º, deste Regimento, poderá fazê-lo até dez (10) dias depois da primeira Sessão Ordinária da Legislatura, conforme o contido no § 5º, do artigo 24, da Lei Orgânica;
§ 5º Considerar-se-á renunciado o mandato do Vereador que, salvo motivo de doença, devidamente comprovado, deixar de tomar posse dentro do prazo previsto no parágrafo anterior, deste artigo.
§ 6º A eleição para a Mesa Diretora, só se realizará com a presença mínima da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.
§ 7º No ato da posse ou até 72 horas anteriormente a posse, a cada ano, e ao término do mandato, os Vereadores deverão apresentar declarações de bens e rendas, as quais ficarão arquivadas na Câmara Municipal, constando das respectivas Atas o seu resumo, e uma cópia será encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, na conformidade do Art. 13 e Parágrafos da Lei Federal n.º 8.429, de 1992, e dos Art.s 71, da Constituição Federal e 75 da Constituição do Estado do Paraná, podendo o Chefe do Poder Legislativo Municipal, regulamentar através de Resolução, normas para o cumprimento do presente Parágrafo.

Art. 7º Imediatamente após a posse dos vereadores e a posse do prefeito e vice prefeito, os Vereadores reunir-se-ão sob a presidência do Vereador escolhido na forma do artigo anterior e, havendo a maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, elegerão os componentes da Mesa Diretora, por escrutínio secreto e maioria absoluta de votos, considerando-se automaticamente empossados os eleitos.
§ 1º Se nenhuma chapa obtiver a maioria absoluta, proceder-se-á imediatamente nova votação, na qual considerar-se-á eleita a chapa mais votada, ou no caso de empate, será vencedora a chapa que tenha como Presidente o Vereador mais idoso;
§ 2º Não havendo número legal, o Vereador que tiver assumido a direção dos trabalhos permanecerá na presidência e convocará Sessões diárias até que seja eleita a Mesa Diretora;
§ 3º No ato da posse os Vereadores farão a apresentação de sua declaração de bens e rendas, que será registrada em livro próprio da Câmara Municipal e arquivada, devendo renová-la anualmente e ao término do mandato.

SEÇÃO III

DA POSSE DO PREFEITO

Art. 8º O Presidente imediatamente após a posse dos vereadores convidará em Sessão Solene o Prefeito Municipal e o Vice Prefeito, eleitos e regularmente diplomados, a prestarem o seguinte compromisso:

"PROMETO COM LEALDADE, DIGNIDADE E PROBIDADE, DESEMPENHAR A FUNÇÃO PARA A QUAL FUI ELEITO, DEFENDER AS INSTITUIÇÕES DEMOCRÁTICAS, RESPEITAR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ E A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E PROMOVER O BEM ESTAR DA COMUNIDADE DO MUNICÍPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE."
§ 1º Decorridos DEZ (10) dias da data fixada para a posse, se o Prefeito Municipal não tiver assumido o cargo, este será considerado vago pelo Presidente da Câmara Municipal, salvo motivo de força maior devidamente comprovado**;**
§ 2º Enquanto não ocorrer a posse do Prefeito Municipal, assumirá o cargo o Vice Prefeito e, na falta ou impedimento deste, o Presidente da Câmara Municipal;
§ 3º No ato da posse o Prefeito Municipal deverá desincompatibilizar-se na forma da Lei, e na mesma ocasião, anualmente e ao término do mandato, fará declaração pública de seus bens e rendas, a qual será transcrita em livro próprio da Câmara Municipal, arquivada e encaminhada uma cópia ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
§ 4º O disposto no parágrafo anterior aplica-se ao Vice Prefeito, no ato da posse, no ato de substituição do Prefeito e no término do período**.**
§ 5º Caso por algum motivo a Câmara Municipal não realize a Sessão Solene de que trata o *caput*, deste artigo, a posse dos Vereadores, do Prefeito e do Vice Prefeito poderá efetivar-se perante o Juiz Eleitoral da Comarca.

Art. 9º O Prefeito Municipal, o Vice Prefeito e os vereadores eleitos deverão apresentar, para fins de transcrição, seus diplomas à Secretaria Administrativa da Câmara Municipal, vinte e quatro horas antes da Sessão de Posse.

Art. 10 Na Sessão Solene de Posse e de Instalação anual da Câmara Municipal poderão fazer uso da palavra, pelo máximo de quinze minutos, um Vereador representante de cada Bancada, o Prefeito Municipal, o Presidente da Câmara Municipal e representantes de autoridades presentes.

CAPITULO IV

DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 11 A Câmara Municipal reunir-se à em sessões ordinárias anualmente e independente de convocação, em sua sede, no período de 1º de fevereiro a 20 de dezembro.

Paragrafo Único- No primeiro ano de cada legislatura as sessões ordinárias terão início no dia 15 de janeiro.

Art. 12 As sessões da Câmara Municipal deverão ser realizadas em recinto destinado ao seu funcionamento considerando-se nulas as que se realizarem fora dele, salvo as que autorizadas por maioria simples dos vereadores membros da câmara.
§ 1º As Sessões Solenes poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara Municipal.
§ 2° Poderão ser autorizadas no máximo quatro sessões fora do recinto da câmara durante o período legislativo, desde que autorizadas por maioria simples do plenário em casos de impedimento de realização em seu recinto próprio.
§ 3º Poderão ser realizadas sessões on line em épocas de pandemia, em caso fortuito e força maior.

Art. 13 As sessões da Câmara serão públicas, salvo deliberação em contrário, tomada pela maioria absoluta de seus membros quando ocorrer motivo de relevante preservação do decoro parlamentar ou segurança.

Art. 14 As sessões somente poderão ser abertas pelo Presidente da Câmara ou por outro membro da Mesa com a presença mínima de um terço de seus membros.

Parágrafo Único- Considerar-se-á presente à Sessão, o Vereador que assinar o livro ou folha de presença até o inicio da Ordem do Dia e participar das votações.

CAPITULO V
DA CONVOCAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 15 As Sessões Extraordinárias, durante a Sessão Legislativa Ordinária, serão convocadas pelo Presidente da Câmara, pela maioria absoluta dos Vereadores na forma regimental ou por solicitação do Prefeito Municipal.
§ 1º Durante o período ordinário, a convocação será feita em Sessão Ordinária, comunicados por escrito os Vereadores ausentes;
§ 2º A convocação extraordinária da Câmara Municipal, durante o período de recesso, observadas as prescrições regimentais, far-se-á:
I - Pelo Prefeito Municipal, quando este entender necessário e para deliberar sobre matéria urgente e de relevante interesse público;
II - Pelo Presidente da Câmara Municipal ou a requerimento da maioria dos membros da Câmara, em caso de urgência ou interesse público relevante;
§ 3º Não será computada falta ao Vereador que não for convocado na forma prevista pelos parágrafos anteriores;
§ 4º Convocada extraordinariamente, a Câmara somente deliberará sobre a matéria objeto da convocação.
§ 5º A convocação deverá ser realizada por escrito, devendo para isso utilizar de redes sociais oficiais do órgão.

TITULO II
DOS VEREADORES
CAPITULO I
DA POSSE, DOS DIREITOS E DOS DEVERES

Art. 16 Os Vereadores, em número proporcional à população municipal, são os representantes do povo de Boa Ventura de São Roque, eleitos para o mandato de quatro anos na mesma data da eleição de Prefeito Municipal.
Paragrafo único. Comprovada a diplomação, segue-se a posse do Vereador nos termos do artigo 6º § 2º, deste Regimento Interno.

Art. 17 O mandato de Vereador será remunerado, na forma fixada pela Câmara Municipal, em cada legislatura para a subsequente.

Parágrafo único. A remuneração dos Vereadores obedecerá aos limites estabelecidos pelos art. 29, inciso VI, e 39, § 4º da Constituição Federal.

Art. 18 Os direitos do Vereador estão compreendidos no pleno exercício de seu mandato, observados os preceitos legais e as normas estabelecidas neste Regimento Interno.

Parágrafo Único. O Vereador é inviolável por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato e na circunscrição do Município de Boa Ventura de São Roque.

Art. 19 Os Vereadores não serão obrigados a testemunhar, perante à Câmara, sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício do mandato, nem sobre as pessoas que lhes confiaram ou deles receberam informações.

Art. 20 Compete ao Vereador:
I- Apresentar declaração de seus bens e rendas, antes da posse, anualmente e ao término do mandato;
II- Não se eximir de trabalho algum relativo ao desempenho do mandato;
III - Dar, nos prazos regimentais, Pareceres ou Votos comparecendo e tomando parte nas reuniões das Comissões a que pertencer;
IV- Propor ou levar ao conhecimento da Câmara Municipal, medidas que julgar convenientes aos interesses do Município e a segurança e bem estar dos munícipes;

V- Impugnar medidas que lhe pareçam prejudiciais ao interesse público;
VI- Participar de todas as discussões e votos nas deliberações do Plenário;
VII- Obedecer às normas regimentais;
VIII- Residir e ter domicílio físico no território do Município de Boa Ventura de São Roque.

Art. 21 Se qualquer Vereador, cometer dentro do recinto da Câmara Municipal excesso que deva ser reprimido, o Presidente tomará as seguintes providências, conforme a gravidade do fato:
I- Advertência pessoal;
II- Advertência em Plenário;
III- Cassação da palavra;
IV- Suspensão da Sessão para entendimento na sala da presidência;
V- Convocação de Sessão para a Câmara Municipal deliberar a respeito;
VI- Proposta de cassação do mandato, por infração aos artigos 20, Incisos I, II e IV e 64-D, da Lei Orgânica do Município.

SESSÃO I
DAS INCOMPATIBILIDADES DO VEREADOR

Art. 22 Os Vereadores não poderão:
I - Desde a expedição do diploma:
a) firmar ou manter contrato com o Município, suas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista ou concessionárias de serviço público, salvo quando o contrato obedecer a clausulas uniformes;
b) Exercer cargo, função ou emprego, ou função remunerada na administração pública Direta ou Indireta do Município de Boa Ventura de São Roque, de que seja exonerável *'ad-nutum'*, salvo se tiver sido investido no Cargo ou emprego em decorrência de concurso público e houver compatibilidade entre o horário normal destas atividades e as atividades no exercício do mandato.
II - Desde a posse:
a) ser proprietário, controladores ou diretores de empresas que gozem de favor decorrente de contrato com o Município ou nelas exercer função remunerada;
b) ocupar cargo ou função de que sejam demissíveis *'ad-nutum'* nas entidades referidas na Alínea "a" do Inciso anterior, salvo o Cargo de Secretário Municipal ou equivalente, desde que se licencie antecipadamente do exercício do mandato;
c) patrocinar causa em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere à alínea "a" do Inciso anterior;
d) ser titular de mais de um cargo ou mandato eletivo;

Art. 23 Perderá o mandato o Vereador:
I - que infringir qualquer das proibições estabelecidas no Art. anterior;
II - cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;
III - que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa, à 03 (três) sessões ordinárias consecutivas da Câmara ou 05 (cinco) alternadas, salvo se licença ou missão por esta autorizada, ou por motivos de saúde, ou outros de força maior devidamente justificados e aceito pelo Plenário da Câmara Municipal;
IV - que perder ou tiver suspensos os direitos políticos;
V - quando o decretar a Justiça Eleitoral, nos casos previstos na Constituição Federal;
VI - que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado;
VII - que residir fora do Município.
VIII- que deixar de tomar posse no prazo de dez dias da data fixada nesta Lei.
§ 1º São incompatíveis com o decoro parlamentar, além dos casos definidos em Código de Ética e Decoro Parlamentar, o abuso das prerrogativas que lhe são asseguradas ou a percepção de vantagens indevidas.
§ 2º Nos casos dos incisos I, II, VI e VII do caput deste Art., a perda do mandato será decidida pela Câmara, por voto nominal e secreto da maioria qualificada de 2/3 (dois terços) dos membros do Legislativo, mediante provocação da respectiva Mesa Executiva ou de partido político nela representado, obedecida a legislação federal aplicável e na Lei Orgânica, assegurada ampla defesa;
§ 3º Nos casos previstos nos incisos III a V, a perda será declarada pela Mesa Executiva, de ofício ou por provocação de qualquer de seus membros ou partido político nela representado e após os procedimentos relativos à instrução probatória do ato ou fato, assegurada ampla defesa.
§ 4º A renúncia de Vereador submetido a processo de cassação de mandato terá seus efeitos suspensos até as deliberações finais daquele.

Art. 24 O Presidente da Câmara Municipal poderá afastar de suas funções o Vereador acusado desde que a denuncia seja recebida pela maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, convocando o respectivo suplente até o julgamento final, o suplente convocado não intervirá nem votará nos autos do processo do Vereador afastado.

Art. 25 Se a denuncia recebida pela maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal for contra o Presidente da Mesa Diretiva, este passará a presidência ao seu substituto legal.

Art. 26 Não perderá o mandato, o Vereador que se licenciar para exercer Cargo de Provimento em Comissão nos Governos Federal, Estadual ou Municipal.

Art. 27 O Vereador em igualdade de condições com terceiros, poderá participar de concurso público para provimento de vagas do Quadro de Provimento Efetivo da Prefeitura Municipal de Boa Ventura de São Roque, e nomeado em razão da classificação no referido concurso, tomará posse e ficará afastado até o término do mandato, salvo se houver a compatibilidade de horário para o exercício simultâneo do cargo eletivo com o cargo ou emprego público.

SEÇÃO II
DA CASSAÇÃO

Art. 28 A Câmara de Vereadores cassará o mandato do Vereador, quando, em processo regular em que é dado ao acusado o amplo direito de defesa, concluir pela prática de infração político-administrativa.

Art. 29 Serão infrações político-administrativas do Vereador:
I - deixar de prestar contas, ou tê-las rejeitadas, na hipótese de adiantamento;
II - utilizar-se do mandato para a prática de ato de corrupção ou de improbidade administrativa;
III - residir ou transferir o domicílio eleitoral fora do Município, salvo quando o distrito a que reside for emancipado durante o exercício do mandato;
IV - proceder de modo incompatível com o decoro parlamentar ou com a dignidade do Legislativo Municipal.

Art. 30 O processo de cassação do mandato de Vereador será regulado, no que couber, pelo estabelecido em legislação federal vigente e nesta Lei, observados os seguintes princípios:
I - o contraditório, a publicidade, a ampla defesa e a motivação da decisão;
II - iniciativa da denúncia provocada pela Mesa ou partido político com representação na Câmara;
III - recebimento da denúncia por maioria absoluta dos membros da Câmara de Vereadores;
IV - cassação do mandato por dois terços dos membros da Câmara de Vereadores;
V - votação nominal e aberta;
VI - conclusão do processo, sob pena de arquivamento, em até 90 (noventa) dias a contar da citação do denunciado;
VII - vereador denunciante não poderá participar, sob pena de nulidade, das deliberações plenárias sobre o recebimento da denúncia e afastamento do denunciado, da comissão de cassação, dos atos processuais e do julgamento do acusado.
§ 1º O processo de cassação por infração político-administrativa não impedirá a apuração de contravenções e de crime comuns.
§ 2º O arquivamento do processo de cassação por falta de conclusão, não impedirá, pelos mesmos fatos, nova denúncia, nem a apuração de contravenções e de crimes comuns.

SEÇÃO III

DA EXTINÇÃO DO MANDATO

Art. 31 Extingue-se o mandato do Vereador, e assim será declarado pelo Presidente da Câmara Municipal, quando:
I - ocorrer falecimento, renúncia por escrito, condenação por crime funcional ou eleitoral, perda ou suspensão dos direitos políticos;
II - incidir nos impedimentos para o exercício do mandato e não se desincompatibilizar até a posse, e nos casos supervenientes, no prazo de 15 dias, contados do recebimento de notificação para isso promovida pelo Presidente da Câmara Municipal;
III - deixar de tomar posse, sem motivo justo aceito pela Câmara, dentro do prazo estabelecido;
IV - quando Presidente da Câmara, não substituir ou suceder o Prefeito nos casos de impedimento ou de vaga.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso IV, a declaração de extinção caberá ao Vice-Presidente da Câmara Municipal.

CAPÍTULO II
DO VEREADOR SERVIDOR PÚBLICO

Art. 32 O Servidor ou Empregado Público Municipal, da Administração Direta ou Indireta, exercerá o mandato de Vereador obedecidas as disposições deste artigo.
§ 1º Havendo compatibilidade de horários, perceberá as vantagens de seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo do subsidio do cargo eletivo, e não havendo compatibilidade será afastado do cargo, emprego ou função, podendo optar pela remuneração ou subsidio;
§ 2º Em qualquer caso que exija o afastamento para o exercício do mandato eletivo, seu tempo de serviço será contado para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento;
§ 3º Para efeito de benefício previdenciário, no caso de afastamento, os valores serão determinados como se no exercício tivesse, conforme dispuser o Regime de Previdência a que esteja vinculado.

CAPITULO III
DO SUBSIDIO

Art. 33 O mandato de Vereador será remunerado, nos termos do artigo 65, Inciso XI, da Lei Orgânica do Município, obedecidos os limites impostos pela Constituição Federal.
§ 1º O membro do Poder, o Presidente da Câmara Municipal, os Vereadores e os Secretários ou Diretores Municipais serão remunerados exclusivamente por subsidio, fixados por Lei especifica e privativa da Câmara Municipal, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;
§ 2º Os subsídios serão fixados em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido em qualquer dos casos o artigo 37, Inciso XI, da Constituição Federal e o artigo 65, Inciso XI da Lei Orgânica;
§ 3º A comprovação do comparecimento efetivo do Vereador e de sua participação nas Sessões e votações se dará pela assinatura em folha de presença própria, e também pela referência em Atas das Sessões;
§ 4º A não comprovação do contido no parágrafo anterior, implicará automaticamente no desconto proporcional de 1/30 sobre o subsídio mensal, computando-se a ausência para os fins previstos no artigo 25, Inciso III, deste Regimento.

Art. 34 O subsídio e a remuneração dos cargos e empregos públicos são irredutíveis, ressalvados o disposto nos Incisos XI e XIV do artigo 37, e nos artigos 39, § 4º, 150, Inciso II, 153, Inciso III e § 2º, Inciso I, da Constituição Federal.

Art. 35 O total das despesas do Poder Legislativo, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, obedecerá aos limites fixados no Art. 29-A da Constituição Federal, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no art. 153, § 5º, e nos arts. 158 e 159 da Carta Magna, efetivamente realizado no exercício anterior.

CAPITULO IV
DA LICENÇA

Art. 36 A Câmara, por seu Presidente, concederá licença a seus membros:
I - por motivo de doença devidamente comprovada;
II - sem remuneração, para tratar de interesse particular, desde que seja superior a 30 (trinta) dias e não ultrapasse 120 (cento e vinte) dias por sessão legislativa;
III - para ocupar cargo de Secretário, de diretor de autarquia, de empresa pública, de fundação ou de sociedade de economia mista do Município ou equivalente do Estado ou da União;
IV - para ausentar-se do País por mais de 05 (cinco) dias ou do Município por mais de 15 (quinze) dias;
V - por 07 (sete) dias consecutivos para guardar luto por falecimento de:
a) cônjuge ou companheiro;
b) pai, mãe, padrasto, madrasta;
c) irmãos;
d) filhos de qualquer natureza (incluídos os natimortos) e enteados;
e) menores sob guarda ou tutela;
f) netos, bisnetos e avós.
§ 1º Não perderá o mandato o Vereador em missão de representação da Câmara.
§ 2º Na hipótese de investidura em funções previstas no inciso III deste Art., o Vereador será considerado automaticamente licenciado, assumindo a vaga o seu suplente, o qual deverá tomar posse no prazo de 15 (quinze) dias, salvo motivo justo aceito pela Câmara.
§ 3º O suplente será convocado no caso de vaga, de licenças previstas nos incisos II e III e para tratamento de saúde quando esta exceder a 30 (trinta) dias, e deverá tomar posse no prazo de 15 (quinze) dias, salvo motivo justo aceito pela Câmara.
§ 4º O suplente também será convocado nos casos de afastamento de Vereador por determinação do Poder Judiciário e permanecerá no cargo enquanto perdurar o afastamento.
§ 5º Para fins de remuneração, considerar-se-á como em exercício o Vereador licenciado nos termos do inciso I.
§ 6º Nos casos dos incisos IV e V, o Vereador licenciado comunicará previamente a Câmara Municipal a data em que reassumirá o seu mandato.
§ 7º Em qualquer dos casos de licença constante neste Art., o Vereador poderá reassumir o exercício de seu mandato tão logo deseje.
§ 8º Independentemente de requerimento, considerar-se-á como licença o não comparecimento às reuniões, de Vereador privado temporariamente de sua liberdade, em virtude de processo criminal em curso.

Art. 37 Ocorrendo vaga e não havendo suplente, o Presidente da Câmara comunicará o fato, dentro de 05 (cinco) dias, ao Tribunal Regional Eleitoral.

Parágrafo único. Enquanto a vaga a que se refere o parágrafo anterior não for preenchida, calcular-se-á o quórum em função dos Vereadores remanescentes.

CAPITULO V
DA CONVOCAÇÃO DO SUPLENTE

Art. 38 Nos casos de vaga, licença ou investidura em cargo federal, estadual ou municipal, dar-se-á a convocação do suplente.
§ 1º O suplente convocado deverá tomar posse no prazo de dez dias, salvo motivo justificado aceito pela Câmara Municipal, sob pena de ser considerado renunciante;
§ 2º Na hipótese do parágrafo anterior, a Mesa Diretora convocará o suplente imediato;
§ 3º Convocado mais de um suplente, o retorno de qualquer Vereador acarreta o afastamento do último convocado pertencente ao mesmo partido do titular**;**
§ 4º Enquanto não se concretizar a assunção do suplente, nos termos do "caput" deste artigo e parágrafos anteriores, para o efeito de deliberação, calcular-se-á o "quorum" em função dos Vereadores remanescentes, observadas as regras pertinentes ao processo legislativo**.**

Art. 39 Não havendo suplente e tratando-se de vaga, far-se-á eleição para preenchê-la, se faltarem mais de quinze meses para o término do mandato.

Art. 40 O Suplente, quando convocado, será empossado pelo Presidente da Câmara Municipal, em qualquer fase do Período Legislativo a que comparecer, devendo apresentar o respectivo diploma, a declaração pública de bens e rendas, e prestar o compromisso regimental.
§ 1º A recusa do Suplente, quando convocado a tomar posse, importa em renuncia tácita ao mandato, devendo o Presidente da Câmara Municipal, após o decurso do prazo estipulado no artigo 6º, § 3º, deste Regimento, declarar extinto o mandato e convocar o respectivo suplente;
§ 2º Verificada as condições de vagas ou licenças de Vereador, a apresentação de diploma, a demonstração de identidade, cumpridas as exigências do artigo 8º, § 5º, deste Regimento, não poderá o Presidente da Câmara Municipal negar a posse ao suplente sob nenhuma alegação, salvo se ocorrer a hipótese de impossibilidade jurídica de assunção do cargo pelo suplente devidamente comprovada.

CAPITULO VI
DOS LIDERES

Art. 41 Líder é o porta-voz de uma representação partidária ou de agrupamento de representação partidária, é o intermediário autorizado entre ela e os órgãos da Câmara Municipal.

Art. 42 Cada bancada terá um líder e um Vice Líder, cuja indicação deverá ser feita à Mesa Diretora, dentro de dez dias contados do inicio da Legislatura. Enquanto não for feita a indicação, a Mesa Diretora considerará como Líder e Vice Líder, os Vereadores mais votados da bancada, respectivamente.
§ 1º A indicação deverá ser feita, por escrito e, subscrita pela maioria dos Vereadores integrantes da respectiva bancada;
§ 2º Sempre que houver alteração nas indicações, deverá ser feita comunicação à Mesa Diretora;
§ 3º O Líder será substituído, em suas faltas, impedimentos e ausências pelo Vice Líder;
§ 4º É de competência do Líder, além de outras atribuições, a indicação dos substitutos dos membros da bancada partidária nas Comissões.

Art. 43 É assegurado aos Líderes, a qualquer momento da Sessão, salvo quando se estiver procedendo a votação ou houver orador na Tribuna, usar da palavra para tratar de assunto que, por sua relevância e urgência, interesse ao conhecimento da Casa.
§ 1º A juízo do Presidente da Câmara Municipal, poderá o Líder, se por motivo ponderável não lhe for possível ocupar pessoalmente a tribuna, transferir a palavra ao Vice Líder;
§ 2º O orador que pretende usar do direito estabelecida neste artigo, não poderá usar da palavra por prazo superior a cinco minutos.

Art. 44 A reunião de todos os líderes da bancada, para tratar de assuntos de interesse geral, realizar-se-á por propostas de qualquer deles ou por iniciativa do Presidente da Câmara Municipal.

TITULO III
DA MESA DIRETORA

CAPITULO I
DA ELEIÇÃO DA MESA

Art. 45 A Câmara municipal reunir-se-á em sessão Solene, no dia 1º de janeiro, no primeiro ano da Legislatura, sob a Presidência do Vereador mais votado na Eleição, para a posse de seus membros, dar posse ao Prefeito e ao Vice Prefeito Municipal, e eleição da Mesa Diretora, que serão automaticamente empossados.

Art. 46 A eleição da mesa ou preenchimento de qualquer vaga, far-se-á em votação secreta, observadas as seguintes exigências e formalidades.
a) Verificada a presença da maioria absoluta de Vereadores e apresentadas chapas, proceder-se-á a eleição da Mesa Diretora por escrutínio secreto, em cédula única, impressa, que conterá a indicação de cada cargo destacadamente, candidatos ou siglas partidárias;
b) A cédula será envolvida em sobrecarta devidamente rubricada pelo Presidente da Câmara, que será fornecida por este à medida que os Vereadores forem chamados, sendo esta depositada em urna especial no recinto do Plenário;
c) Será nula a cédula manuscrita, a que não tiver contida na sobrecarta rubrica do Presidente da Câmara Municipal e a que contiver mais de um nome para o mesmo cargo;
d) Será nulo o voto que, assinado ou contendo sinais facilmente visíveis, se torne identificável;
e) A apuração será feita por três escrutinadores pertencentes a diferentes bancadas, não candidatos e designados pelo Presidente da Câmara Municipal;
f) Conhecido o resultado, o Presidente da Câmara proclamará eleitos os que obtiverem maioria absoluta de votos;
g) Se o candidato não obtiver maioria absoluta de votos, proceder-se-á, imediatamente, a novo escrutínio, considerando-se eleitos o mais votado, ou no caso de empate, o mais votado pelo povo.
h) Considerar-se-á automaticamente empossados os eleitos;
i) Não havendo o número legal, o Vereador que tiver assumido a direção dos trabalhos permanecerá na Presidência e convocará Sessões diárias, até que seja eleita a Mesa Diretora.

Art. 47 A eleição para a renovação da Mesa Diretora da Câmara Municipal, realizar-se-á, a cada dois anos, sempre na última Sessão Ordinária do Segundo Período Legislativo, sendo os eleitos empossados automaticamente, no dia 1º de janeiro do ano seguinte.

Paragrafo Único. A Mesa Diretora terá mandato de dois anos, não podendo seus membros serem reconduzidos para o mesmo cargo nas eleições imediatamente subsequentes.

CAPITULO II
DA COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIA

Art. 48 A Mesa Diretora será composta de um Presidente, um Vice Presidente, um 1º Secretário e um 2º Secretário.

Art. 49 A Mesa Diretora compete as funções diretivas, executivas e disciplinadoras de todos os trabalhos legislativos da Câmara Municipal.

Art. 50 A Mesa Diretora da Câmara Municipal terá mandato de dois anos, não sendo permitida a recondução para os cargos, na mesma Legislatura, cuja eleição se dará nos termos do artigo 46 deste Regimento.

Art. 51 - Em sua ausência ou impedimentos, o Presidente da Câmara Municipal será substituído sucessivamente, pelo Vice Presidente ou Secretários.
§ 1º Ausentes o 1º e o 2º Secretários, o Presidente convocará um dos Vereadores presentes para assumir os encargos da Secretaria;
§ 2º Ao abrir-se a Sessão, verificada a ausência dos membros da Mesa Diretora e de seus substitutos legais, assumirá a presidência o Vereador mais idoso entre os presentes, que escolherá entre seus pares o Secretário;
§ 3º A Mesa Diretora composta na forma do parágrafo anterior, dirigirá os trabalhos até o comparecimento de algum membro titular ou de seus substitutos legais.

Art. 52 As funções dos membros da Mesa Diretora cessarão:
I Pela posse da Mesa Diretora eleita para o período legislativo seguinte;
II Pelo término**;**
III Pela renuncia apresentada por escrito**;**
IV Pela morte;
V Pela perda ou suspensão dos direitos políticos;
VI Pelos demais casos de extinção ou perda de mandato.

Art. 53 Dos Membros da Mesa Diretora, em exercício, apenas o Presidente não pode fazer parte de Comissões**;**

Art. 54 Vagando-se qualquer cargo da Mesa Diretora será realizada a eleição no expediente da primeira Sessão seguinte para completar o mandato.

Parágrafo Único - Em caso de renuncia total da Mesa Diretora, proceder-se-á nova eleição na Sessão imediata a que se deu a renuncia, sob a presidência do Vereador mais idoso dentre os presentes.

Art. 55 A Mesa Diretora dentre outras atribuições compete:
I Propor Projetos de Lei para criar ou extinguir cargos dos serviços da Câmara e fixem os respectivos vencimentos;
II Elaborar e expedir mediante ato, a discriminação analítica das dotações orçamentárias da Câmara, bem como alterá-las quando necessário;
III Apresentar Projetos de Lei dispondo sobre abertura de Crédito suplementar ou especial através da anulação parcial ou total da dotação da Câmara;
IV Suplementar, mediante ato, as dotações do orçamento da Câmara observando o limite da autorização constante da Lei Orçamentária, desde que os recursos para sua cobertura sejam provenientes de anulação total ou parcial de suas dotações orçamentárias;
V Devolver a tesouraria da Prefeitura o saldo existente na Câmara ao final do exercício;
VI Enviar ao Prefeito até o dia primeiro de março as contas do exercício anterior;
VII Tomar todas as medidas necessárias a regularidade dos trabalhos legislativos;
VIII Representar junto ao Executivo sobre necessidade de economia interna;
IX Propor Projetos de Resolução, criando ou extinguindo cargos dos serviços da Câmara Municipal;
X Propor Projetos de Lei dispondo sobre a abertura de créditos suplementares ou especiais através da anulação parcial ou total da dotação orçamentária da Câmara Municipal;
XI Suplementar, por Resolução, as dotações do orçamento da Câmara Municipal, observando o limite da autorização da Lei Orçamentária desde que os recursos para cobertura sejam provenientes de anulação de sua dotação;
XII Elaborar e enviar até o dia primeiro de agosto de cada ano a proposta orçamentária da Câmara Municipal a ser incluída na Lei Orçamentária do Município;
XIII Propor projetos de Decreto legislativo e de Resolução;
XIV Declarar a perda de mandato de Vereador de ofício ou por provocação de qualquer de seus membros ou, ainda de partido político representado na Câmara Municipal, nas hipóteses previstas na Lei Orgânica, assegurada plena defesa.

SEÇÃO I
DO PRESIDENTE

Art. 56 O Presidente, é o representante legal da Câmara Municipal em suas relações externas, cabendo-lhe a administração e direção de todas as atividades do Poder Legislativo Municipal de Boa Ventura de São Roque, Estado do Paraná**.**

Art. 57 Compete, privativamente ao Presidente da Câmara Municipal:
I Representar a Câmara Municipal em juízo ou fora dele;
II Dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara Municipal;
III Interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;
IV Promulgar as Leis, Resoluções e os Decretos Legislativos bem como as Leis com sanção tácita ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário e não promulgada pelo Prefeito Municipal;
V Fazer publicar os atos da mesa Diretora e a promulgação das Leis, resoluções e Decretos Legislativos e as Leis do Executivo por ele promulgadas;
VI Declarar extinto o mandato do Prefeito, do Vice Prefeito e Vereadores nos termos e casos previstos em Lei;
VII Apresentar ao Plenário, trimestralmente, balancete relativo aos recursos recebidos e as despesas efetivadas no período e no corrente exercício;
VIII Representar sobre a inconstitucionalidade de Lei ou ato municipal;
IX Encaminhar pedido de intervenção no Município, nos casos previsto em Lei;
X Manter em ordem o recinto da Câmara Municipal, podendo solicitar a força se necessário para esse fim;
XI Convocar Sessões Extraordinária quando houver matéria de interesse público e urgente a deliberar;
XII Convocar os representantes dos Conselhos Municipais para prestação de contas dos recursos repassados pelos Governos Federal, Estadual e Municipal e os demais membros dos Conselhos e Associações que utilizem e supervisionem recursos públicos;
§ 1º Quanto às Sessões da Câmara Municipal:
a) Convocar, abrir, presidir, encerrar, suspender e prorrogar as Sessões;
b) Determinar aos Secretários a leitura da Ata e do expediente que entender conveniente;
c) Determinar de ofício ou a requerimento de qualquer Vereador, em qualquer fase dos trabalhos a verificação de presença;
d) Conceder a palavra a convidados especiais ou visitantes;
e) Conceder ou negar a palavra aos Vereadores, nos termos deste Regimento e não permitir a divagação ou apartes, estranho ao assunto em discussão;
f) Interromper o orador que se desviar da questão em debate ou falar sem o respeito devido à Câmara Municipal ou, a qualquer de seus membros, advertindo-o, chamando-o a ordem e, em caso de insistência, cassando a palavra, podendo, ainda suspender a Sessão, quando não atendido, e as circunstâncias o exigirem;
g) Chamar a atenção do orador, quando esgotar o tempo a que tem direito;
h) Declarar a hora destinada ao Expediente e a Ordem do Dia, assim como os prazos facultados aos oradores;
i) Anunciar a Ordem do Dia e submeter à discussão e votação a matéria dela constante;
j) Estabelecer o ponto da questão sobre o qual deverá ser feita a votação;
k) Anunciar o resultado da votação;
l) Resolver, soberanamente, qualquer questão de ordem ou submetê-la ao Plenário quando omisso no Regimento;
m) Anotar, em cada documento, a decisão do Plenário;
n) Organizar sob sua responsabilidade e direção, a Ordem do Dia da Sessão seguinte;
o) Designar Vereadores para receberem e introduzirem no recinto do Plenário, autoridades e visitantes ilustres;
p) Votar nos casos facultados pela legislação pertinente;
q) Anunciar aos Vereadores a suspensão da Sessão, por ausência de matéria, com quarenta e oito horas de antecedência.
§ 2º Quanto às proposições:
a) Aceitá-las ou recusá-las, nos termos legais;
b) Dar-lhes o encaminhamento regimental;
c) Determinar por requerimento do autor, a retirada de proposição que ainda não tenha Parecer da Comissão própria, ou em havendo, lhe for contrário;
d) Recusar emendas ou substitutivos, em face da rejeição ou aprovação de outra com o mesmo objetivo;
e) Declará-las prejudicadas, em face da rejeição ou aprovação de outra com o mesmo objetivo;
f) Determinar o seu arquivamento ou desarquivamento, nos termos regimentais;
g) Retirá-las de pauta, quando em desacordo com as normas regimentais;
h) Despachar requerimentos verbais ou escritos, processos e demais documentos submetidos à sua apreciação;
i) Submeter à sanção do Executivo Municipal, projetos de lei aprovados no prazo regimental;
j) Promulgar leis;
k) Baixar Resoluções, Decretos e Emendas Legislativas;
l) Promulgar os Decretos Legislativos e as Resoluções e assinar atos da Mesa Diretora.
§ 3º Quanto às Comissões:
a) Nomear os membros das Comissões criadas por deliberações da Câmara;
b) Designar, de acordo com as indicações partidária, os substitutos nas Comissões;
c) Submeter à apreciação das Comissões a matéria que lhes seja pertinente, incluindo-a posteriormente na pauta.
§ 4º Quanto à Administração da Câmara Municipal:
a) Nomear, exonerar, promover, remover, admitir, demitir, suspender funcionários da Câmara Municipal, conceder-lhes férias, licenças, abonos de faltas, aposentadorias e acréscimos de vencimentos

determinados por Lei e, promover-lhes a responsabilidade administrativa, civil e criminal;
b) Contratar advogado, mediante autorização do Plenário para propositura de ações judiciais e, independentemente de autorização para a defesa nas ações que forem movidas contra a Câmara Municipal, a Mesa Diretora ou Presidência desta e, ainda;
c) Para desempenho de funções jurídicas temporárias de interesse da edilidade, observada a Lei de Licitações e legislação de pessoal pertinente;
d) Superindenter os serviços administrativos, autorizando nos limites orçamentários, as despesas da Casa e respectivos pagamentos;
e) Requisitar ao Prefeito Municipal, antes do dia 20 de cada mês. Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais, destinados à Câmara Municipal;
f) Assinar com o 1º Secretário todos os documentos pecuniários pertinentes;
g) Determinar a abertura de sindicância e inquéritos administrativos;
h) Rubricar os livros destinados aos serviços da Câmara e de sua Secretaria, exceto os das Comissões Permanentes;
i) Dar andamento legal aos recursos interpostos contra seus atos ou da Câmara Municipal;
j) Determinar a extração a qualquer interessado, no prazo máximo de trinta dias, de certidões e atos, contratos e discussões da Câmara Municipal, sob pena de responsabilidade de autoridade ou servidor que negar ou retardar a respectiva expedição;
k) Assinar os editais, portarias, atos e todo o expediente da Câmara Municipal.
§5º Quanto às relações externas da Câmara Municipal:
a) Dar audiências públicas na sede da Câmara Municipal em dias e horas pré-fixadas;
b) Suspender e censurar as publicações dos trabalhos da Câmara Municipal, não autorizando a publicação de pronunciamentos que envolverem ofensas às instituições nacionais, propaganda de guerra, de subversão da ordem política e social, de preconceitos de raça, de religião ou de classe e, que configurem crime contra a honra ou contiverem incitamento à pratica de crimes de qualquer natureza;
c) Manter em nome da Câmara Municipal, todos os contatos de direito, com o Prefeito, demais autoridades e segmentos da comunidade;
d) Agir judicialmente em nome da Câmara Municipal, "*ad referendum*", ou por deliberação do Plenário;
e) Encaminhar ao Prefeito Municipal os Pedidos de Informação e toda a matéria oriunda da Câmara Municipal.

Art. 58 É ainda atribuição do Presidente da Câmara Municipal:
I Executar as deliberações do Plenário;
II Licenciar-se da Presidência quando precisar ausentar-se do Município por mais de quinze dias;
III Dar posse ao Prefeito Municipal, ao Vice Prefeito e Vereadores que não foram empossados no primeiro dia da Legislatura, bem como aos suplentes de Vereador, presidindo a Sessão de eleição da nova Mesa Diretora dando-lhe posse;
IV Substituir o Prefeito Municipal, nos casos previstos em Lei;
V Interpelar judicialmente o Prefeito Municipal, quando este deixar de colocar à disposição da Câmara Municipal na época legal, os recursos solicitados, necessários para o desenvolvimento de suas atividades e compromissos, observadas as dotações orçamentárias do Poder Legislativo;
VI Zelar pelo prestigio da Câmara Municipal, pelos direitos, garantias, inviolabilidade e respeito devido aos Vereadores;
VII Anunciar a fluência de prazo para interposição de recursos a projetos de Decreto Legislativo e de Resolução apreciado exclusivamente por Comissão competente para aprová-lo.

Art. 59 Ao Presidente da Câmara Municipal é facultado o direito de apresentar proposições à consideração do Plenário, mas para discuti-la, deverá afastar-se da Presidência enquanto se tratar do assunto proposto.

Art. 60 O Presidente da Câmara Municipal, ou seu substituto em exercício, só terá direito à voto:
I Quando a matéria exigir para sua deliberação, o voto favorável de dois terços dos membros da Casa;
II Quando houver empate em qualquer votação, simbólica ou nominal;
III Nos casos de escrutínio secreto.

Art. 61 No exercício da Presidência, estando com a palavra, não poderá o Presidente ser interrompido ou aparteado.

SEÇÃO II
DO VICE PRESIDENTE

Art. 62 Ao Vice-Presidente compete, além das atribuições estipuladas no Regimento Interno, as seguintes:
I Substituir o Presidente da Câmara em suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças;
II Promulgar e fazer publicar obrigatoriamente as resoluções e os decretos legislativos sempre que o Presidente, ainda que se ache em exercício, deixar de fazer em prazo estabelecido;
III Promulgar e fazer publicar obrigatoriamente, as leis quando o Prefeito Municipal e o Presidente da Câmara, sucessivamente tenham deixado de fazê-lo, sob pena de perda de mandato de membro da Mesa.

Art. 63 O Vice Presidente entrará no efetivo exercício da Presidência no caso de licenciar-se o titular, ou em suas ausências por mais de cinco dias, sem motivo justo.

SEÇÃO III
DO PRIMEIRO SECRETÁRIO

Art. 64 Compete ao 1º Secretário:
I Verificar e declarar a presença dos Vereadores, pela respectiva folha;
II Ler a matéria do expediente, consistente em matéria originada do Poder Executivo Municipal e de diversos, bem como as proposições e demais documentos que devam ser do conhecimento do Plenário;
III Fazer a chamada dos Vereadores nas ocasiões determinadas pelo Presidente;
IV Superintender a anotação de discussões e votações pela Secretaria Administrativa da Casa, em todos os documentos levados à apreciação do Plenário;
V Fazer a inscrição de oradores;
VI Superintender a redação da Ata, resumindo os trabalhos da Sessão;
VII Assinar depois do Presidente, os Atos, Leis, Resoluções, Decretos Legislativos, Emendas, Projetos e Atas das Sessões Plenárias e reuniões da Mesa Diretora;
VIII Auxiliar a Presidência na inspeção dos serviços da Secretaria e na observância deste Regimento Interno;
IX Assinar com o Presidente todos os documentos pecuniários pertinentes.

SEÇÃO IV
DO SEGUNDO SECRETÁRIO

Art. 65 Ao 2º Secretário compete:
I Substituir o 1º Secretário no desempenho de suas atribuições, em suas ausências, licenças e impedimentos**;**
II Auxiliar o 1º Secretário no desempenho de suas atribuições, quando da realização das Sessões Plenárias**;**
III Fazer o assentamento de votos nas eleições plenárias;

CAPITULO III
DA SEGURANÇA INTERNA DA CÂMARA

Art. 66 Compete privativamente à Presidência dispor sobre a segurança do edifício da Câmara Municipal, externa e internamente, sem intervenção de qualquer outra autoridade.

Parágrafo Único A segurança poderá ser realizada normalmente pelos funcionários da Casa ou por elementos requisitados de órgãos públicos próprios colocados à disposição da Câmara Municipal, ou através de contrato com empresa legalmente habilitada à prestação de tais serviços, observadas as disposições da Lei de Licitações.

Art. 67 Qualquer cidadão poderá assistir as Sessões Públicas no auditório da Câmara Municipal, desde que guarde silêncio e respeito, sendo compelido a sair imediatamente do recinto caso perturbe os trabalhos com aplauso ou reprovação e não atenda à advertência do Presidente.
§ 1º Quando o Presidente não conseguir manter a ordem por simples advertência deverá suspender a Sessão, adotando as providências cabíveis;
§ 2º O Presidente poderá ordenar a retirada de um, mais de um ou de todos os assistentes, se a medida for julgada necessárias.

Art. 68 Se no recinto da Câmara Municipal for cometida qualquer infração penal, o Presidente fará a prisão em flagrante, apresentando o infrator a autoridade competente para a lavratura do Auto de Prisão e instauração do processo crime correspondente. Se não houver flagrante, o Presidente deverá comunicar o fato à autoridade policial competente, para a instauração do inquérito.

Art. 69 No recinto do Plenário durante a Sessão, só serão admitidos os Vereadores, funcionários em serviço, autoridades e personalidades quando convocados pelo Presidente.

Art. 70 É expressamente proibido o porte de arma no recinto da Câmara Municipal a qualquer cidadão, inclusive Vereador, exceto aos elementos credenciados da segurança da Câmara Municipal.
§ 1º Compete à Mesa Diretora fazer cumprir as determinações deste artigo, mandando desarmar e prender quem as transgredir;
§ 2º Relativamente ao Vereador, a constatação do fato implicará em falta de decoro parlamentar.

Art. 71 Cada jornal ou emissora solicitará ao Presidente o credenciamento de representantes em número não superior a dois de cada órgão, para os trabalhos correspondentes à cobertura jornalística ou radiofônica**.**

TITULO IV
DAS COMISSÕES

CAPITULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 72 As Comissões são órgãos técnicos constituídos pelos próprios Vereadores, destinadas em caráter permanente ou temporário, para proceder estudos emitir pareceres especializados, realizar investigações e representar o Poder Legislativo municipal.

Parágrafo Único As Comissões da Câmara são Permanentes, Especiais e de Representação.

Art. 73 As Comissões em razão da matéria de sua competência cabe:
I Discutir e votar projeto de lei que dispensar na forma do Regimento, a competência do Plenário, salvo se houver recursos de um terço dos membros da Câmara;
II Realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil;
III Convocar secretários municipais, ou ocupantes de cargos da mesma natureza para prestar informações sobre assuntos inerentes às suas atribuições;
IV Receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas;
V Solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;
VI Apreciar programas de obras e planos e sobre eles emitir parecer;
VII Acompanhar junto à Prefeitura Municipal a elaboração da proposta orçamentária, bem como a sua posterior execução;
VIII Encaminhar, através da Presidência, pedidos de informação sobre a matéria que lhe for submetida.
IX Durante o recesso haverá uma Comissão Representativa da Câmara Municipal, eleita na última sessão ordinária da respectiva sessão legislativa, com atribuições definidas no Regimento Interno.
X Exercer, no âmbito de sua competência, a fiscalização dos atos do Executivo e da administração indireta.
XI Solicitar à Presidência da Câmara Municipal e ao Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, informações sobre assuntos inerentes a Administração Municipal.

CAPITULO II
DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 74 As Comissões Permanentes tem por objetivo os assuntos submetidos ao seu exame, devendo manifestar sobre eles seu Parecer e preparar, por iniciativa própria, ou indicação do Plenário, projeto de lei atinente à sua especialidade.

Art. 75 As Comissões Permanentes, são seis, composta cada uma de três Vereadores, com as seguintes denominações:
I Constituição, Justiça e Redação;
II Finanças e Orçamento;
III Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas;
IV Saúde, Assistência Social e Saneamento**;**
V Educação, Cultura e Meio Ambiente;
VI Ética.

Art. 76 As Comissões permanentes da Câmara Municipal deverão reunir-se em audiência pública, especialmente para ouvir representantes de entidades legalmente constituídas, ou representantes de, no mínimo 0,5% (zero vírgula cinco por cento) dos eleitores do Município que subscrevam requerimento sobre assunto de interesse público, sempre que essas entidades ou eleitores o requererem.

Art. 77 A Câmara Municipal, através de suas Comissões Permanentes, na forma regimental e mediante prévia e ampla publicidade, convocará obrigatoriamente pelo menos uma audiência pública durante a tramitação de projetos de leis que versem sobre:
I Plano diretor;
II Plano plurianual;
III Diretrizes orçamentárias;
IV Orçamento anual;
V Matéria tributária;
VII Política municipal de meio-ambiente;
VIII Política municipal de saneamento;
IX Plano municipal de educação.

SEÇÃO I
DA FORMAÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 78 As Comissões Permanentes da Câmara Municipal, previstas neste Regimento, serão constituídas até o oitavo dia a contar da instalação da Sessão Legislativa, com mandato de dois anos, sendo permitida a recondução de seus membros.
§ 1º Nas composições das Comissões Permanentes ou Temporárias, adotar-se-á o critério de proporcionalidade, visando tanto quanto possível, à representação de todas as bancadas;
§ 2º Na composição das Comissões Permanentes, os lideres indicarão de comum acordo, os membros de sua bancada para titulares e suplentes das Comissões.
§ 3º Não havendo acordo quanto a indicação, proceder-se-á a eleição dos membros das Comissões Permanentes, por maioria simples, em missão, considerando-se eleitos os mais votados;
§ 4º Far-se-á a votação para as Comissões em cédulas impressas, indicando-se os nomes dos Vereadores, a legenda partidária e as respectivas Comissões.
§ 5º Proceder-se-á tantos escrutínios quantos forem necessários para completar o preenchimento de todos os lugares de cada Comissão.
§ 6º Havendo empate, considerar-se-á eleito o Vereador do partido ainda não representado na Comissão;
§ 7º Mantendo-se ainda as igualdades, será considerado eleito o mais idoso;
§ 8º Terminada a apuração, procedida por três escrutinadores designados pela Presidência, o 1º Secretário redigirá boletim da apuração final, colocando as votações em ordem quantitativa decrescente;
§ 9º O Presidente procederá à leitura do boletim de apuração final e proclamará os eleitos;
§ 10º O mesmo Vereador não poderá participar em mais de duas Comissões, salvo a hipótese de necessidade de restabelecer o equilíbrio na representação proporcional partidária, de que trata o § 1º, deste artigo.

SEÇÃO II

DA DIREÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 79 As Comissões Permanentes, logo que constituídas, reunir-se-ão para elegerem entre si os respectivos Presidentes, Secretários e Relatores.
§ 1º Os Membros das Comissões Permanentes serão destituídos por declaração do Presidente da Câmara Municipal, quando não comparecerem em cada Sessão Legislativa, à Terça parte das Sessões Ordinárias das respectivas Comissões, exceto quando em licença ou missão autorizada**;**
§ 2º Nos casos de vaga, licença ou impedimento dos Membros das Comissões, cabe ao Presidente da Câmara Municipal a designação do substituto, escolhido, sempre que possível, dentro da mesma legenda partidária.

SEÇÃO III

DA COMPETÊNCIA DAS COMISSÕES PERMANENTES

SUBSEÇÃO I

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Art. 80 Compete à Comissão de Constituição Justiça e Redação manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, quando solicitado seu parecer por imposição regimental ou por deliberação do Plenário.
§ 1º É obrigatória a audiência da Comissão de Constituição, Justiça e Redação sobre todos os processos que tramitam na Câmara, ressalvados aqueles que, explicitamente tiverem outro destino por este Regimento;
§ 2º Concluindo a Comissão de Constituição, Justiça e Redação pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de um Projeto, deve o Parecer vir a Plenário, para ser discutido e somente se rejeitado o Parecer, prosseguirá o processo de sua tramitação;
§ 3º A Comissão de Constituição Justiça e Redação compete manifestar-se sobre o mérito das seguintes proposições:
I Organização administrativa da Câmara Municipal e da Prefeitura Municipal, bem como entidades vinculadas;
II Consórcios de que seja parte o Município;
III Licença do Prefeito Municipal e de Vereadores.

SUBSEÇÃO II
DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Art. 81 Compete à Comissão de Finanças e Orçamento, emitir parecer sobre todos os assuntos de natureza financeira, especialmente sobre:
I A proposta da Lei Orçamentária Anual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual, opinando sobre emendas;
II Prestação de Contas do Prefeito Municipal e da Mesa da Câmara Municipal, mediante parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, concluído por Projeto de Resolução respectivamente;
III As proposições referente a matéria tributária, abertura de créditos e empréstimos públicos e as que, direta ou indiretamente, alterem a receita ou a despesa do Município, acarretem responsabilidades ao erário municipal ou interessem ao crédito público;
IV Os balancetes e balanços da Prefeitura Municipal, acompanhando por intermédio deste o andamento das despesas públicas;
V As proposições que fixem os vencimentos dos funcionalismo público municipal, subsídios do Prefeito, do Vice Prefeito, de Secretários ou Diretores Municipais, do Presidente da Câmara e de Vereadores;
VI As proposições que, direta ou indiretamente, representem mutação patrimonial do Município;
VII As prestações de contas de Conselhos Municipais e das Associações que direta ou indiretamente respondam ou supervisionem recursos do Governo Federal, Estadual e Municipal em conjunto com a Comissão de Saúde, Assistência Social e Saneamento e de Educação, Cultura e Meio Ambiente;
§ 1º Compete ainda à Comissão de Finanças e Orçamento, apresentar para aprovação em até noventa (90) dias anteriores às eleições, Projeto de Lei Legislativo fixando os subsídios do Prefeito Municipal, do Vice Prefeito e dos Secretários e ou Diretores de Departamento Municipais, bem como projeto de lei fixando o subsidio do Presidente, dos Vereadores e vencimentos dos servidores da Câmara Municipal, observado o disposto no artigo 33 e seguintes deste Regimento;
§ 2º É obrigatório o Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento sobre as matérias citadas neste artigo, não podendo ser submetidas a discussão e votação do Plenário,sem o parecer prévio da Comissão;
§ 3º Compete ainda à Comissão de Finanças e Orçamento proceder a redação final do projeto de lei orçamentária e a apreciação das contas do Prefeito Municipal e da Câmara Municipal;
§ 4º Incumbe, igualmente à Comissão de Finanças e Orçamento, zelar para que, em nenhum projeto de lei oriundo da Câmara Municipal, sejam criados encargos ao erário municipal, sem que se especifiquem os recursos necessários à sua execução;
§ 5º Na falta de iniciativa da Comissão de Finanças e Orçamento, para as proposições indicadas no § 1º, deste artigo, a Mesa Diretora ou um terço dos Vereadores da Câmara Municipal, poderão apresentá-las;

SUBSEÇÃO III
DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS

Art. 82 Compete à Comissão de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas, emitir Parecer sobre todos os processos atinentes à realização de obras e execução de serviços pelo Município, Autarquias, Entidades paraestatais e concessionárias de serviço público de âmbito municipal, assim como opinar sobre processos pertinentes a transportes, comunicações, industriais, comércio, agricultura, pecuária e demais atividades.

Parágrafo Único - A Comissão de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas, compete também fiscalizar a execução do Plano de Controle, Parcelamento, Ocupação e Uso do Solo Urbano do Município de Boa Ventura de São Roque.

SUBSEÇÃO IV
DA COMISSÃO DE SAÚDE, ASSISTENCIA SOCIAL E SANEAMENTO

Art. 83 Compete à Comissão de Saúde, Assistência Social e Saneamento, emitir parecer sobre os processos referentes à saúde pública, à higiene, serviços assistenciais, saneamento básico, observado o disposto no Inciso VII, do artigo 81, deste Regimento.
§ 1º A Comissão de Saúde, Assistência Social e Saneamento convocará até o dia 20 do mês subsequente os Conselhos Municipais de Saúde, Assistência Social e da Criança e do Adolescente, e demais existentes que recebam, gerenciem e administrem direta ou indiretamente, dinheiro público, para fins de verificação dos documentos comprobatórios de receitas e despesas e da aprovação em Ata dos gastos despendido nos respectivos Conselhos Municipais;
§ 2º A verificação de que trata o § 1º, contará com a participação da Comissão de Finanças e Orçamento;

SUBSEÇÃO V
DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E MEIO AMBIENTE

Art. 84 Compete à Comissão de Educação, Cultura e Meio Ambiente, emitir parecer sobre processos referentes à educação, ao ensino, à cultura, ao patrimônio histórico, ao esporte, ao turismo e ao meio ambiente como um todo, observado o disposto no Inciso VII, do artigo 81, deste Regimento.
§ 1º A Comissão de Educação, Cultura e Meio Ambiente convocará até o dia 20 do mês subsequente os Conselhos Municipais de Educação, de Cultura, do Meio Ambiente, das Associações de Pais e Mestres e demais existentes que recebam, gerenciem e administrem direta ou indiretamente, dinheiro púbico, para fins de verificação dos documentos comprobatórios de receita e despesa e da aprovação em Ata dos gastos despendidos dos respectivos Conselhos.
§ 2º A verificação de que trata o § 1º, contará com a participação da Comissão de Finanças e Orçamento.

SUBSEÇÃO VI
DA COMISSÃO DE ÉTICA

Art. 85 Compete à Comissão de Ética, emitir Parecer sobre todos os assuntos éticos que tramitem ou que envolvam o Legislativo e seus membros, especialmente sobre:
I Proposições que concedam qualquer espécie de honraria em nome do Legislativo ou do Município;
II Proposições que criem ou modifiquem o Regimento Interno, normas e critérios envolvendo protocolo, decoro parlamentar, conduta de Vereadores e da Mesa, dentro e fora do recinto da Câmara e outros assuntos ou cometimentos que possam comprometer o bom nome do Legislativo em todos os âmbitos.
§ 1º Projeto de Resolução disporá sobre o Código de Ética, Protocolo, Decoro Parlamentar e Honrarias Oficiais, que normatizará todo o trabalho da Comissão.
§ 2º As proposições que receberem Parecer contrario da Comissão de ética, não tramitarão, devendo a Mesa determinar o seu arquivamento.
§ 3º Sempre que a Comissão, por pura e real questão de ética, julgar necessário, o seu Parecer contrario será confidencial à Mesa, não podendo neste caso ser divulgado externamente e nem constar da Ata da Sessão.

SEÇÃO IV
DAS ATRIBUIÇÒES DIRETIVAS NAS COMISSÕES PERMANENTES

SUBSEÇÃO I
DO PRESIDENTE

Art. 86 Ao Presidente compete:
I Presidir todas as reuniões das Comissões e nelas manter a ordem e a serenidade necessária;
II Fazer ler a Ata da reunião anterior e submetê-las à discussão e votação;
III Convocar reuniões ordinárias, extraordinárias e secretas;
IV Dar à Comissão conhecimento de toda a matéria recebida, encaminhando-a ao Relator especifico;
V Conceder a palavra a membros da Comissão pelo tempo necessário;
VI Conceder vista aos membros da Comissão, pelo prazo de três dias, de proposição que se encontre em regime de tramitação ordinária;
VII Zelar pela observância dos prazos concedidos à Comissão;
VIII Quando necessário, solicitar substituto à Presidência da Câmara, a membro da Comissão;
IX Assinar Pareceres em primeiro lugar;
X Representar a Comissão nas relações com a Mesa Diretora, Plenário e, onde mais se fizer necessário;
XI Resolver, de acordo com este Regimento, todas as questões de ordem suscitadas na Comissão;
XII Enviar à mesa Diretora, ao término da Sessão Legislativa anual como subsídio para o relatório do ano, resumo das atividades da Comissão;
XIII Votar em todas as deliberações da Comissão;
XIV Adiar a decisão da Comissão, até que se tomem os votos dos Membros ausentes, em caso de empate na votação;
XV Transmitir à Casa o pronunciamento da Comissão, quando solicitado, durante as Sessões Plenárias;
Parágrafo Único - Dos atos do Presidente cabe a qualquer Membro da Comissão recursos ao Plenário.

Art. 87 Os Presidentes das Comissões Permanentes se reunirão mensalmente, sob a Presidência da Câmara Municipal, para examinar assuntos de interesse comum das Comissões e adotar providenciais visando agilizar as tramitações das proposições.

SUBSEÇÃO II

DO SECRETÁRIO

Art. 88 Ao Secretário Compete:
I Encarregar-se da convocação dos membros da Comissão, para reuniões;
II Secretariar as reuniões da Comissão;
III Superintender a redação da Ata de cada reunião, subscrevendo-a com os demais participantes da Comissão;
IV Superintender a redação do expediente da Comissão, subscrevendo-a com os outros membros da Comissão;
V Substituir, eventualmente o Presidente da Comissão, em suas faltas, ausências ou impedimentos.

SUBSEÇÃO III

DO RELATOR

Art. 89 Ao Relator compete**:**
I Superintender a elaboração do Parecer da Comissão sobre proposição, ou assunto que seja submetido a apreciação da mesma;
II Ler o Parecer em reunião da Comissão ou da Câmara subscrevendo-o.

SEÇÃO V

DAS REUNIÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 90 As Comissões reunir-se-ão, ordinariamente uma ou mais vezes por semana, em dias pré fixados ou, extraordinariamente quando convocadas por seus Presidentes, sempre com a antecedência mínima de vinte e quatro horas**.**

Art. 91 As reuniões das Comissões, salvo deliberação em contrário, serão publicas, quanto a assistência, dela podendo participar com a permissão do Presidente, qualquer Vereador que poderá discutir perante elas, o assunto de que se ocuparem e apresentar-lhe sugestões e esclarecimentos**.**
§ 1º As Comissões não poderão reunir-se durante o transcorrer de Sessões Plenárias, salvo as exceções regimentais;
§ 2º Nas reuniões secretas só poderão estar presentes os membros da Comissão e as pessoas por ela convocadas**;**
§ 3º Das reuniões das Comissões lavrar-se-á Atas do sumário do que nelas houver ocorrido, que deverão ser assinadas pelos membros presentes;
§ 4º Sempre que algum membro das Comissões não possa comparecer às reuniões, comunicará antecipadamente o motivo ao Presidente que o consignará em Ata.

SEÇÃO VI

DOS TRABALHOS DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 92 O trabalho das Comissões Permanentes obedecerá esta ordem:
I Leitura, discussão e votação da Ata da Sessão anterior;
II Leitura sumária do expediente;
III Encaminhamento da matéria ao relator;
IV Leitura pelo Relator dos Pareceres;
V Discussão e votação dos pareceres.
§ 1º Esta ordem poderá ser alterada por decisão da Comissão quando se tratar de proposição urgente ou quando solicitada preferência para determinada matéria;
§ 2º Tratando-se de matéria em regime de urgência, o Presidente encaminhará a mesma ao Relator, independentemente de reunião da Comissão;
§ 3º As Comissões deliberam por maioria de votos, estando presentes a maioria absoluta de seus membros;
§ 4º A Comissão que receber proposição, mensagem ou qualquer outro expediente que lhe for enviado pela mesa, poderá propor a sua adoção ou a sua rejeição total ou parcial, formular projetos dele decorrentes, dar-lhe substitutivos e apresentar emendas e subemendas.

Art. 93 Salvo as exceções previstas neste Regimento, para emitir Parecer sobre qualquer matéria, cada Comissão terá o prazo de dez dias, prorrogável por mais cinco dias pelo presidente, mediante requerimento fundamentado.
§ 1º O prazo previsto neste artigo, inicia-se na data em que o processo legislativo der entrada na Comissão;
§ 2º O Presidente da Comissão no prazo de três dias encaminhará a matéria ao Relator;
§ 3º O Relator terá o prazo de quatro dias para apresentação do Parecer, prorrogável pelo Presidente da Comissão por mais quarenta e oito horas;

§ 4º Findo os prazos sem que o parecer seja apresentado, o Presidente da Comissão, avocará a si o processo e, emitirá pessoalmente o parecer;
§ 5º Decorridos os prazos previstos do "*caput*" deste artigo, deverá o processo ser devolvido à Presidência da Comissão, com ou sem Parecer, sendo que na falta deste, o Presidente da Comissão declarará o motivo;
§ 6º Não devolvido o processo na forma do parágrafo anterior, por extravio, o Presidente da Mesa Diretora determinará a sua reconstituição, dando-lhe encaminhamento regimental.

Art. 94 No exercício de suas atribuições, as Comissões poderão convocar pessoas interessadas, tomar depoimentos, solicitar informações e documentos, proceder a todas as diligências que julgarem necessárias ao esclarecimento do assunto.
Art. 95 Poderão as Comissões requisitar ao Prefeito Municipal, por intermédio do Presidente da Câmara Municipal e independentemente de deliberação do Plenário, todas as informações que julgarem necessárias, ainda que não se refiram as proposições entregues à sua apreciação, desde que o assunto seja especialidade da Comissão.
Parágrafo Único- Sempre que a Comissão solicitar informações ao Prefeito ou audiência preliminar de outra Comissão, órgãos públicos, autoridades e entidades civis, fica interrompido o prazo a que se refere o artigo 92, deste regimento, até o máximo de cinco dias após o recebimento das informações solicitadas, ou de vencido o prazo dentro do qual as mesmas deveriam ter sido prestadas, devendo a Comissão exarar o seu Parecer, findo o prazo de cinco dias.

Art. 96 As Comissões da Câmara tem livre acesso às dependências, arquivos, livros e papeis de repartição municipal, mediante solicitação ao Prefeito Municipal, pelo Presidente da Câmara Municipal.

Art. 97 Poderão participar dos trabalhos das Comissões, como membros credenciados e sem direito a voto, técnicos de reconhecida probidade, competência ou representantes de entidades idôneas que tenham legitimo interesse no esclarecimento de assunto à apreciação das mesmas.

SEÇÃO VII
DA AUDIÊNCIA DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 98 Ao Presidente da Câmara Municipal incumbe, dentro do prazo improrrogável de três dias, a contar da apresentação das proposições em Plenário, encaminhá-las às Comissões competentes para exararem os respectivos Pareceres.
§ 1º Os projetos de lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal, com solicitação de urgência ou com prazo de deliberação previamente indicado, serão encaminhados por despacho presidencial às Comissões Permanentes, até três dias contados da data de entrada da matéria na Secretaria Administrativa da Casa, independentemente de apresentação prévia em Sessão Plenária;
§ 2º Todos os prazos previstos neste Regimento poderão ser reduzidos pela metade, quando se tratar de matéria constante do parágrafo anterior;
§ 3º O recesso legislativo interrompe todos os prazos consignados neste Regimento;

Art. 99 Quando qualquer proposição for encaminhada a mais de uma Comissão, cada qual dará seu Parecer, separadamente sendo a Comissão de Constituição, Justiça e Redação ouvida sempre em primeiro lugar e a de Finanças e Orçamento em ultimo.
§ 1º O processo sobre o qual deva se pronunciar mais de uma Comissão, será encaminhado diretamente de uma para outra, feitos os registros no protocolo próprio;
§ 2º Quando um Vereador pretender que uma Comissão se manifeste sobre determinada matéria, deverá requerê-lo por escrito, indicando obrigatoriamente e com precisão a questão a ser apreciada, sendo o requerimento submetida a votação plenária. O pronunciamento da Comissão versará exclusivamente sobre a questão suscitada.

Art. 100 Caso a proposição não deva ser objeto de deliberação, o Presidente da Câmara determinará o seu arquivamento, ressalvado aos interessado o direito de recurso, nos termos legais vigentes.

CAPÍTULO III

DAS COMISSÕES ESPECIAIS

Art. 101 As Comissões Especiais constituídas em requerimento escrito e apresentado por qualquer Vereador, em Sessão Plenária terão suas finalidades especificadas no requerimento que as constituir, cessando suas funções quando finalizadas as deliberações sobre o objetivo proposto.
§ 1º As Comissões Especiais serão compostas de três membros, salvo expressa deliberação em contrário da Câmara Municipal;
§ 2º Cabe ao Presidente da Câmara Municipal, atendendo deliberação Plenária, designar os Vereadores que devem constituir as Comissões Especiais, observando-se a composição partidária;
§ 3º As Comissões Especiais terão prazo determinado para apresentar relatório de seus trabalhos, marcado pelo próprio requerimento de constituição ou pelo Presidente da Câmara Municipal.

SEÇÃO I
DA COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO

Art. 102 A Câmara Municipal, na forma do artigo anterior, poderá constituir Comissão Especial de Inquérito, com o fim de apurar irregularidade administrativa do Poder Executivo Municipal, da Mesa Diretora ou de seus Vereadores, no desempenho de suas funções, mediante requerimento de um terço de seus membros.
§ 1º As comissões parlamentares de inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos no Regimento Interno desta Casa de Leis, será criada pela Câmara Municipal mediante requerimento de um terço de seus membros, para a apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.
§ 2º As denuncias sobre irregularidades e a indicação das provas deverão constar do requerimento que postular a constituição da Comissão Especial de Inquérito;
§ 3º Se o denunciado for o Presidente da Câmara Municipal, passará o seu cargo ao substituto legal, se não estiver implicado para os atos do processo e, só votará se necessário para completar o "*quorum*" de julgamento;
§ 4º Constituída a Comissão Especial de Inquérito, cabe-lhe requisitar, por intermédio da Mesa Diretora, os funcionários da Câmara necessários aos seus trabalhos ou a designação de técnicos e peritos que possam cooperar no desempenho de suas atribuições;
§ 6º Em sua primeira reunião, a Comissão entre si, elegerá o seu Presidente, o Relator Geral e o Secretário;
§ 7º O Presidente da Comissão, por deliberação desta, poderá incumbir qualquer dos seus membros, ou funcionários à sua disposição, da realização da sindicância ou diligência necessários aos seus trabalhos;
§ 8º A Comissão Especial de Inquérito terá o prazo de noventa dias, prorrogáveis por mais trinta dias, desde que aprovados em Plenário, para exarar parecer sobre a denuncia e provas apresentadas;
§ 9º Opinando a Comissão pela procedência, elaborará as suas conclusões em forma de Parecer Final, não sujeito a discussão e aprovação plenário, ou sejam ouvidas outras Comissões;
§ 10 Aos implicados, cabe ampla defesa, sendo-lhes facultado o prazo de cinco dias, para apresentação da mesma e a indicação de provas evidentes contrarias, das irregularidades apontadas;
§ 11 A Comissão tem o poder de examinar todos os documentos municipais que julgar convenientes, ouvir testemunhas e solicitar, através do Presidente da Casa as informações necessárias a quem quer que seja;
§ 12 Comprovada a irregularidade, a Comissão decidirá sobre as providencias cabíveis no âmbito político administrativo, através de Relatório Final aprovada por seus Membros;
§ 13 Deliberará ainda o Relatório sobre a conveniência do envio do inquérito à Justiça Comum, para a aplicação da sanção civil ou penal na forma da Legislação Federal;
§ 14 Opinando a Comissão pela improcedência da acusação, o processo será arquivado;
§ 15 As reuniões da Comissão Especial de Inquérito, somente serão realizadas com a presença da maioria de seus membros.

SEÇÃO II
DAS COMISSÕES DE REPRESENTAÇÃO

Art. 103 As Comissões de Representação, constituídas para representar a Câmara Municipal em atos externos, de caráter social e cultural, serão designadas pelo Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento próprio escrito por qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário**.**

Parágrafo Único- Quando a Câmara Municipal se fizer representar em conferências, reuniões, congressos e simpósios, não propriamente de Vereadores, mas cuja participação interesse ao Poder Legislativo Municipal, serão preferencialmente indicados os Vereadores que desejarem apresentar trabalhos relativos ao tema e membros das Comissões Permanentes, na esfera de suas atribuições, ouvido o Plenário.

CAPÍTULO IV
DAS VAGAS NAS COMISSÕES

Art. 104 As vagas nas Comissões previstas neste Regimento, dar-se-á:
I Com a renuncia à participação na Comissão;
II Com a cassação do mandato**;**
III Com a extinção do mandato**;**
IV Com a concessão de licença**.**

Art. 105 Ocorrendo a vacância, processar-se-á a substituição na Comissão nos termos previstos neste Regimento**.**
Parágrafo Único- A licença do Vereador é considerada impedimento temporário e a substituição cessará com o retorno do mesmo à atividade legislativa**.**

CAPÍTULO V
DOS PARECERES

Art. 106 Parecer é o pronunciamento da Comissão sobre qualquer matéria submetida ao seu estudo e apreciação**.**
§1º Salvo exceções regimentais, o Parecer será escrito e constará de três partes:
I Exposição tanto quanto possível explicita, da matéria em exame;
II Conclusões do Relator, em termos sucintos com a opinião sobre a conveniência da aprovação ou rejeição total ou parcial da matéria, ou sobre a necessidade de dar-lhe substitutivo ou oferecer-lhe emendas**;**
III Decisão, com assinatura dos Membros que votaram a favor ou contra.

Art. 107 Relatada a matéria, o Parecer lido será imediatamente submetido à discussão e votação, da Comissão.

Art. 108 A manifestação do relator somente será transformada em Parecer se aprovada pela maioria dos membros da Comissão.
Parágrafo Único - Mediante voto, os membros da Comissão, em reunião própria, emitirão seu juízo sobre a manifestação do Relator.

Art. 109 Para efeito de contagem de votos relativamente ao Parecer são considerados**:**
I Favoráveis os que tragam ao lado da assinatura do votante a indicação **"***pelas conclusões"* ou *"sem restrições";*
II Contrários, os que tragam ao lado da assinatura do votante a indicação **"***contrario".*
Parágrafo Único- A simples aposição da assinatura, sem qualquer indicação, implicará na concordância total do signatário à manifestação do relator.

Art. 110 Poderá o membro da Comissão exarar voto em separado, devidamente fundamentado.
I "*Pelas conclusões",* quando favorável à conclusões do Relator ou lhe dê outra fundamentação;
II "*Aditivo"*, quando favorável às conclusões do Relator, acrescente novos argumentos a sua fundamentação;
III "*Contrario"*, quando se oponha frontalmente às conclusões do Relator;
§ 1º O voto do Relator não acolhido pela maioria da Comissão, constituirá **"***voto vencido"*;
§ 2º O *"voto separado",* divergente ou não das conclusões do Relator, desde que acolhido pela maioria da Comissão, passará a constituir o seu Parecer.

Art. 111 Sempre que o Presidente da Câmara Municipal julgar necessário, ou for solicitado pelo Plenário, convidará o Relator, ou outro membro da Comissão para explicar as razões do parecer em Plenário.

Art. 112 O Parecer formulado em desacordo quanto às disposições regimentais, poderá ser devolvido à Comissão, pela Presidência da Mesa Diretora, para que seja elaborado na forma disposta neste Regimento.

TÍTULO V

DAS SESSÕES

CAPÍTULO I

DAS SESSÕES EM GERAL

Art. 113 Sessões são as reuniões que a Câmara Municipal realiza quando do seu funcionamento.
§ 1º As Sessões da Câmara Municipal serão públicas, salvo deliberação em contrario aprovada pela maioria absoluta de seus membros, quando ocorrer motivo relevante ou de preservação de decoro parlamentar;
§ 2º Na abertura das Sessões, a Presidência usará a expressão" ***sob a proteção de Deus, declaro aberta a presente Sessão".***

Art. 114 As Sessões da Câmara Municipal poderão ser:
I Preparatórias**;**
II Ordinárias**;**
III Extraordinárias e,
IV Solenes**.**
§ 1º Sessões Preparatórias, são as que antecedem a instalação dos trabalhos da Câmara Municipal, em cada Legislatura;
§ 2º Sessões Ordinárias, são as reuniões realizadas anualmente independente de convocação, prevista no período de 01 de fevereiro a 20 de dezembro, proibida a realização de mais de uma Sessão por dia, com exceção do primeiro ano de cada legislatura em que as sessões ordinárias terão inicio no dia 15 de janeiro;
§ 3º Sessões Extraordinárias são as realizadas em hora diversa da fixada para as Sessões Ordinárias e, ou durante o recesso parlamentar, para apreciação e deliberação de matéria em Ordem do Dia em caso de urgência ou de interesse público relevante e, também para:
I Palestras e conferências;
II A pedido do titular de órgão da Administração Municipal;
III Nos casos de calamidade pública;
IV Relatórios da Comissão Especial de Inquérito.

§ 4º Sessões Solenes são as reuniões realizadas para:
I Instalar a legislatura;
II Homenagens e comemorações, principalmente a do dia 18 de setembro, data de aniversário e emancipação política do Município;
III Proceder a entrega de honrarias.

Art. 115 As Sessões Ordinárias independentemente de convocação dos Senhores Vereadores, terão seus trabalhos desenvolvidos com horário de duração de até três horas e, serão realizadas uma vez por semana, às Terça Feiras, iniciando-se às 19:oo horas.

Art. 116 As Sessões Extraordinárias e as Solenes serão convocadas pelo Presidente na forma prevista neste Regimento.
§ 1º A convocação extraordinária será levada ao conhecimento dos Vereadores pelo Presidente da Casa, através de comunicação pessoal e escrita e, ainda de edital afixado no lugar de costume e divulgado na imprensa;
§ 2º As Sessões Extraordinárias serão convocadas com antecedência de quarenta e oito horas e, nelas não se poderá tratar de matéria estranha à convocação;
§ 3º A duração das Sessões Extraordinárias serão a mesma das ordinárias;

§ 4º Excetuadas as solenes, as Sessões poderão ser prorrogadas a requerimento verbal de qualquer Vereador, aprovado em Plenário;
§ 5º Se houver orador na tribuna no momento de findar a Sessão, requerida a prorrogação, o Presidente da Casa interrompê-lo para submeter a votação o requerimento.
§ 6º Poderão ser realizadas sessão extraordinária, logo após a sessão ordinária, desde que convocada pelo senhor presidente ou por um terço dos membros da câmara e mediante aprovação de maioria simples, para deliberar sobre projetos em tramitação.

Art. 117 As Sessões Solenes, convocadas pelo Presidente ou por deliberação da Câmara, terão o fim especifico que lhes for determinado.
Parágrafo Único- Nestas Sessões, não haverá expediente, sendo dispensada a leitura de Ata e a verificação de presença e não haverá tempo determinado para o encerramento.

SEÇÃO I

DA SUSPENSÃO DAS SESSÕES

Art. 118 A Sessão poderá ser suspensa por tempo determinado, para:
I Preservação da ordem;
II Permitir, quando urgente, que a Comissão apresente Parecer escrito;
III Entendimento de lideranças sobre matéria em discussão;
IV Recepcionar visitantes ilustres por decisão do Presidente ou a requerimento de qualquer Vereador.
Parágrafo Único - O tempo de suspensão não será computado na duração da Sessão.

SEÇÃO II

DO ENCERRAMENTO DAS SESSÕES

Art. 119 A Sessão será encerrada à hora regimental ou:
I Por falta de "*quorum"* regimental para o prosseguimento dos trabalhos;
II Quanto esgotada a matéria da Ordem do Dia e não houver oradores para explicações pessoais;
III Em caráter excepcional, por motivo de luto nacional, pelo falecimento de autoridade, alta personalidade, por calamidade pública, em qualquer fase dos trabalhos, mediante deliberação plenária;
IV Por tumulto grave.

CAPÍTULO II

DAS SESSÕES PÚBLICAS

Art. 120 As Sessões Públicas Ordinárias e Extraordinárias, compor-se-ão em três partes**:**
I Expediente;
II Ordem do Dia;
III Explicação Pessoal**.**

SEÇÃO I

DO EXPEDIENTE

Art. 121 A partir da hora fixada para o inicio da Sessão, com a presença obrigatória mínima de um terço dos Vereadores que compõem a Câmara Municipal, o Presidente declarará aberta a Sessão, iniciando-se o expediente, que será dividindo em Expediente da Mesa e grande expediente.

SUBSEÇÃO I

DO EXPEDIENTE DA MESA

Art. 122 O Expediente da Mesa terá duração indeterminada, contados do inicio da Sessão e, destinar-se-á:
I A leitura, discussão e votação da ata da sessão anterior, nos termos regimentais;
II A leitura do expediente recebido do Poder Executivo Municipal;
III A leitura do sumário das proposições apresentadas pelos Vereadores, na seguinte ordem:
§ 1º As proposições dos Vereadores bem como os expedientes encaminhados pelo Poder Executivo deverão ser protocolados, até vinte quatro horas antes da Sessão na Secretaria da Câmara Municipal, sendo por ela recebida, rubricada e numerada. Durante a Sessão, serão entregues ao Presidente;

§ 2º Na leitura das proposições obedecer-se-á a seguinte ordem:
I Emendas a Lei Orgânica Municipal;
II Vetos;
III Projetos de Lei;
IV Projetos de Decreto Legislativo;
V Projetos de Resolução;
VI Substitutivos;
VII Emendas e Subemendas;
VIII Pareceres;
IX Requerimentos em regime de urgência;
X Requerimentos comuns;
XI Indicações;
XII Recursos;
XIII Moções.

§ 3º Encerrada a leitura das proposições, nenhuma matéria poderá ser apreciada, exceto as de extrema urgência, nos termos regimentais;
§ 4º Os documentos apresentados no Expediente da Mesa poderão ser fotocopiados quando solicitados pelos interessados;

SUBSEÇÃO II

DO GRANDE EXPEDIENTE

Art. 123 No Grande Expediente, terá duração máxima de uma hora, e o Presidente dará a palavra ao Vereador durante vinte minutos, improrrogáveis para cada orador inscrito em lista própria, a fim de tratar assunto de sua livre escolha, de interesse público, sendo permitido apartes, que serão breves.
§ 1º A inscrição para falar no Grande Expediente será feita em lista própria, sob a fiscalização do 1º Secretário, não sendo permitida nova inscrição antes de ser usado a palavra;
§ 2º Ao orador que por se esgotar o tempo reservado ao Grande Expediente, for interrompido em sua palavra, será assegurado o direito de ocupar a tribuna em primeiro lugar, na Sessão seguinte, para completar o tempo regimental;
§ 3º O Vereador que inscrito para falar, não se achar presente na hora em que lhe for dada a palavra, perderá a vez e só poderá ser de novo inscrito em último lugar na lista organizada;
§ 4º O orador poderá requerer a remessa de notas taquigráficas de seu discurso a autoridades ou entidades, de que seu pronunciamento envolveu sugestão de interesse público municipal.

SEÇÃO II
DA ORDEM DO DIA

Art. 124 Findo o expediente, por ter-se esgotado o prazo ou por falta de oradores, tratar-se-á da matéria destinada a Ordem do Dia, que terá duração indeterminada.
§ 1º Efetuada a chamada regimental a Sessão somente prosseguirá se estiver presente a maioria absoluta dos Vereadores;
§ 2º Não se verificando o "*quorum"* regimental, o Presidente poderá suspender os trabalhos até o limite de dez minutos, ou declarar encerrada a Sessão.

Art.125 Nenhuma proposição poderá ser posta em discussão sem que tenha sido incluída na Ordem do Dia, com antecedência de vinte e quatro horas do inicio da Sessão.
§ 1º Das proposições e Pareceres fornecerá a Secretaria, cópias aos Vereadores dentro do interstício estabelecido neste artigo;
§ 2º Não se aplicam as disposições deste artigo, às Sessões Extraordinárias convocadas em regime de urgência, estabelecido neste Regimento;
§ 3º O 1º Secretário procederá à leitura sumular ou total da matéria que será discutida e votada, podendo ser dispensada a requerimento verbal de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário;

§ 4º O Presidente anunciará a matéria em discussão, a qual será encerrada se nenhum Vereador houver solicitado a palavra, passando-se a sua imediata votação.

Art. 126 A organização da pauta da Ordem do Dia obedecerá a seguinte classificação:
I Matéria em regime especial;
II Vetos e matérias em regime de urgência;
III Matérias em regime de preferência;
IV Destaque;
V Matéria em redação final;
VI Matéria em discussão única;
VII Matérias em Segunda discussão;
VIII Matérias em primeira discussão;
IX Recursos.
§ 1º Obedecida a classificação deste artigo, as matérias figurarão ainda segundo a ordem cronológica de antiguidade na Casa;
§ 2º A disposição da matéria na Ordem do Dia só poderá ser interrompida ou alterada por motivo de urgência, preferência, destaque, adiamento ou Vistas, mediante requerimento apresentado durante a Ordem do Dia e aprovado em Plenário.

Art. 127 Não havendo mais matéria sujeita a deliberação do Plenário na Ordem do Dia, o Presidente anunciará sumariamente a pauta dos trabalhos da próxima Sessão, concedendo em seguida a palavra para explicação pessoal.

SEÇÃO III
DA EXPLICAÇÃO PESSOAL

Art. 128 A Explicação Pessoal é destinada a manifestação de Vereadores sobre atitudes pessoais assumidas durante a Sessão ou no exercício de mandato.
§ 1º A inscrição para falar em Explicação Pessoal será feita durante a Sessão e anotada cronologicamente pelo 1º Secretário, que a encaminhará ao Presidente;
§ 2º Nenhum Vereador poderá exceder o prazo de cinco minutos em explicações pessoais, não sendo, inclusive, permitido réplica;
§ 3º Não poderá o Vereador desviar-se da finalidade da Explicação Pessoal nem ser aparteado, em caso de infração, o orador será advertido pelo Presidente e, reincidindo, terá a palavra cassada.

CAPÍTULO III
DA ORDEM DOS DEBATES
SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 129 Os debates devem realizar-se em ordem e sobriedade, próprias da dignidade do Legislativo, não pode o Vereador fazer uso da palavra sem que o Presidente a conceda.
§ 1º Os Vereadores deverão permanecer nas respectivas bancadas no decorrer da Sessão;
§ 2º O Vereador ao iniciar sua preleção, dirigirá a palavra ao Presidente e aos demais Vereadores;
§ 3º O orador, no horário do Grande Expediente deverá falar da tribuna e, quando da bancada, com autorização do presidente, manter-se em pé e de frente para a Mesa Diretora, salvo em caso de problemas de saúde comprovada, que impossibilite o orador de permanecer em pé;
§ 4º Nenhuma conversação será permitida no recinto do Plenário em tom de dificultar a leitura do expediente da Mesa, a chamada, as deliberações da Mesa e os debates;

SEÇÃO II
DO USO DA PALAVRA

Art. 130 O Vereador poderá falar para:
I Fazer breves comunicações ou sobre a Ata;
II Versar sobre assuntos diversos perante o Grande Expediente;
III Discutir proposições em debate;
IV Formular questões de ordem ou pela ordem;
V Tratar de assunto urgente de interesse público;
VI Explicação Pessoal;
VII Encaminhar votação;
VIII Declaração de voto;
IX Apartear.

§ 1º É vedado ao Vereador desviar-se do debate;
§ 2º O Vereador poderá ter sua palavra interrompida;
a) Quando formulado requerimento relativo à iminente calamidade pública;
b) Para comunicação importante e inadiável à Câmara Municipal;
c) Para a recepção de visitante ilustre;
d) Para votação de requerimento de prorrogação de Sessão, quando o prazo desta estiver por esgotar-se;
e) Por Ter transcorrido o tempo regimental;
f) Para formulação de Questão de Ordem.

Art. 131 Para uso da palavra, serão observadas as seguintes normas:

a) Dirigindo-se a qualquer de seus pares, o Vereador dar-lhe-á o tratamento de "*Excelência", "Nobre Colega", "Nobre Vereador";*
b) Referindo-se em discurso a outro Vereador, deverá utilizar o tratamento de **"***Senhor"* ou de *"Vereador";*
c) Nenhum Vereador poderá referir-se a seus pares e de modo geral a qualquer representante do Poder Público, de forma descortês ou injuriosa.

SEÇÃO III

DO TEMPO DE USO DA PALAVRA

Art. 132 O tempo de que dispuser o Vereador, sempre que ocupar a tribuna, começará a fluir no instante em que lhe for dada a palavra.

Parágrafo Único - Quando o orador for interrompido em seu pronunciamento, por qualquer motivo, exceto por aparte concedido, o prazo de interrupção, não será computado no tempo que lhe cabe.

Art. 133 O tempo de que dispõem o Vereador é assim fixado:
I Três minutos - sem apartes:
a) Para falar pela ordem;
b) Para apartear.

II Cinco minutos - sem apartes:
a) Para retificar ou impugnar a Ata;
b) Para encaminhar votação;
c) Para declaração de voto;
d) Para explicação pessoal.

III Dez minutos - sem apartes:
a) Para formular Questão de Ordem;
b) Para o líder tratar de assuntos de sua livre escolha, durante o Grande Expediente.

IV Dez minutos - com apartes:
a) Para exposição de urgência especial de requerimento;
b) Para discussão de requerimento ou indicação sujeita a debate;
c) Para discutir cada artigo durante a primeira discussão do projeto;
d) Para discutir a redação final dos projetos.

V Vinte minutos - com apartes**:**
a) Para discutir matéria da sua autoria**;**
b) Para discutir projetos em Segunda discussão, englobadamente;
c) Para discutir razões de veto e respectivo Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.
d) Para tratar de assunto de sua livre escolha durante o Grande Expediente, desde que previamente esc**rito;**

SEÇÃO IV
DOS APARTES

Art. 134 Aparte é a interrupção verbal, breve e oportuna ao orador para indagação, esclarecimento ou contestação, relativo ao seu pronunciamento, não podendo exceder a três minutos;
§ 1º O Vereador ao apartear, solicita permissão ao orador, permanecendo sentado**;**

§ 2º É vedado ao Presidente ou qualquer Vereador no exercício da presidência, apartear o orador**;**

Art. 135 Não é permitido aparte**:**
I Na palavra do Presidente quando na direção dos trabalhos;
II Paralelo, sucessivo ou sem licença expressa do orador;
III Quando o orador não o permitir, tácita ou expressamente;
IV Na impugnação da Ata;
V Nas breves comunicações, no encaminhamento da votação, na declaração de voto, na Questão de Ordem e na Explicação Pessoal.
Parágrafo Único - O serviço taquigráfico não registrará apartes proferidos em desacordo com as normas regimentais.

CAPÍTULO IV

DA ORDEM E DAS QUESTÕES DE ORDEM

Art. 136 Em qualquer fase dos trabalhos da Sessão, poderá o Vereador falar " *"Pela Ordem"*, para reclamar a observância de disposição expressa ao Regimento.
Parágrafo Único O Presidente não poderá recusar a palavra do Vereador que a solicite "*Pela Ordem"*, mas poderá interrompê-lo e cassar a palavra se o orador não indicar desde logo, o dispositivo regimental que está sendo desobedecido na marcha dos trabalhos.

Art. 137 Questão de Ordem é toda dúvida levantada em Plenário, quanto há interpretação deste Regimento, sua aplicação ou legalidade.
§ 1º As Questões de Ordem devem ser formuladas com clareza e com a indicação precisa das disposições regimentais que se pretende elucidar;
§ 2º Não observando o proponente o disposto neste artigo, poderá o Presidente cassar-lhe a palavra e ignorar a questão suscita.

Art. 138 Cabe ao Presidente, resolver soberanamente as Questões de Ordem, não sendo facultado a qualquer Vereador opor-se à decisão ou criticá-la na Sessão em que ocorrer.

CAPÍTULO V

DO RECURSO ÀS DECISÕES DO PRESIDENTE

Art. 139 Os recursos contra atos do Presidente serão interpostos dentro do prazo de dois dias úteis, contados da data da ocorrência, por simples petição a ele dirigida.
§ 1º O Presidente deverá, improrogavelmente em dois dias, acolher os recursos ou, em caso contrário, encaminhá-lo à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para em igual prazo, emitir Parecer a respeito;
§ 2º Apresentado o parecer com o projeto de Resolução, acolhendo ou denegando o recurso, será o mesmo incluído na pauta da Ordem do Dia da Sessão imediata e submetido a uma única discussão e votação Plenária;
§ 3º Aprovado o recurso, o Presidente observará a decisão soberana do Plenário e cumpri-la-á fielmente, sob pena de sujeitar-se a processo de destituição do cargo;
§ 4º Rejeitado o recurso, a decisão do Presidente será integralmente mantida;
§ 5º Os prazos marcados neste artigo são fatais e ininterruptos.

CAPÍTULO VI
DAS ATAS

Art. 140 De cada Sessão da Câmara Municipal, lavrar-se-á Ata dos trabalhos, contendo sucintamente os assuntos tratados, a fim de ser submetida a Plenário.
§ 1º As proposições e documentos apresentados às Sessões serão somente indicados com a declaração do objeto a que se referirem, salvo requerimento de transcrição integral aprovado pela Câmara Municipal;
§ 2º A transcrição da declaração de voto feita por escrito em termos concisos e regimentais, deve ser requerida e deferida pelo Presidente.

Art. 141 Ao iniciar-se a Sessão, o Presidente determinará ao Secretário a leitura da Ata da Sessão anterior, que será colocado em discussão e não sendo retificada ou impugnada, será considerada aprovada, independentemente de votação.
§ 1º Cada Vereador poderá falar uma vez sobre a Ata, para pedir a sua retificação ou impugnação**;**
§ 2º Se o pedido de retificação não for contestado a Ata será considerada aprovada com a retificação, em caso contrario, o Plenário deliberará a respeito**;**
§ 3º Formulada a impugnação ou retificação da Ata, o Plenário deliberará a respeito, aceita a impugnação, será lavrada nova Ata, aprovada a retificação, a mesma será incluída na Ata da Sessão em que ocorrer a sua aprovação**;**
§ 4º Aprovada a Ata, a mesma será assinada pelo Presidente e primeiro secretário da mesa, na ordem legal.

Art. 142 Da última Sessão de cada Legislatura, lavrar-se-á Ata para apreciação e aprovação, com qualquer número, na mesma Sessão.

CAPÍTULO VII

DAS SESSÕES SECRETAS

Art. 143 A Câmara Municipal poderá realizar excepcionalmente, Sessões Secretas, quando ocorrer motivo relevante, mediante requerimento aproado pela maioria absoluta de seus membros.
§ 1º Antes de iniciar-se a Sessão Secreta, todas as portas de acesso ao recinto do Plenário serão fechadas, permitindo-se a presença de Vereadores;
§ 2º Se a realização Sessão, interromper Sessão Pública, será esta suspensa para se tomarem as providências referidas no parágrafo anterior.

Art. 144 Reunida a Câmara Municipal em Sessão Secreta, deliberar-se-á se o assunto que deu motivo à convocação, deva ser tratado secreta ou publicamente.
§ 1º Será permitido ao Vereador participante dos debates, reduzir seu pronunciamento a termo para ser arquivado com a Ata e os documentos referentes à Sessão;
§ 2º A Ata da Sessão Secreta, lavrada pelo 1º Secretário será lida e posta em discussão na mesma Sessão assinada pelos Vereadores presentes, fechadas em invólucro lacrado que será datado e rubricado pelos Membros da Mesa e, recolhido ao arquivo próprio da Câmara Municipal;
§ 3º Antes de encerrada a Sessão, a Câmara Municipal resolverá após discussão, se a matéria debatida deverá ser publicada no todo ou em parte;
§ 4º As Atas assim lavradas, só poderão ser reabertas para exame em Sessão Secreta, sob pena de responsabilidade civil e criminal.

TÍTULO VI
DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA

CAPÍTULO I
DAS PROPOSIÇÕES

Art. 145 Proposição é toda a matéria sujeita à deliberação plenária.
§ 1º As proposições poderão consistir em Emendas a Lei Orgânica do Município, vetos, projetos de lei, projetos de Decretos Legislativos, projetos de Resoluções, substitutivos, emendas e subemendas, pareceres, requerimentos em regime de urgência, requerimentos comuns, indicações, recursos e moções;
§ 2º Toda a proposição deverá ser redigida com clareza, em termos explícitos e sintéticos, com justificativa, devidamente subscritas por seu autor.

Art. 146 A Mesa Diretora deixará de aceitar qualquer proposição:
I Que versar sobre assuntos alheios à competência da Câmara Municipal;
II Que delegue a outro Poder, atribuições privativas do Legislativo;
III Que, se referindo a Lei, Decreto, Regulamento ou qualquer outro dispositivo legal, não se faça acompanhar de seu texto respectivo ou seja redigida de maneira que não se saiba, à simples leitura, qual a providencia objetivada;
IV Que citando cláusulas de contratos ou de concessões, não a transcreva por extenso;

V Que apresentada por qualquer Vereador, verse sobre assuntos de competência privativa do Poder Executivo Municipal;
VI Que seja anti-regimental;
VII Que seja apresentada por Vereador ausente à Sessão;
VIII Que tenha sido rejeitada e novamente apresentada, exceto mediante proposta da maioria absoluta dos Membros da Câmara Municipal;
Parágrafo Único- Da decisão da mesa Diretora, caberá recurso ao Plenário, que deverá ser apresentado pelo autor e encaminhamento à Comissão de constituição, Justiça e Redação, cujo Parecer será incluído na Ordem do Dia e apreciado pelo Plenário.

Art. 147 Apresentada a proposição que guarde identidade ou semelhança com outra em tramitação pela Câmara Municipal, prevalecerá a primeira apresentada que será levada à apreciação da Casa, reputando-se prejudicada a posterior.

Art. 148 Considerar-se-á autor da proposição, para efeito regimental, o seu primeiro signatário.
§ 1º As assinaturas que se seguem a do autor serão consideradas de apoio, implicando na concordância dos signatários com o mérito da proposição subscrita;
§ 2º As assinaturas de apoio não poderão ser retiradas após a entrega da proposição à Mesa Diretora.

Art. 149 A organização processual das proposições, a cargo da Secretaria da Câmara Municipal, obedecerá Regulamento baixado pela Presidência.

Art. 150 O autor poderá solicitar, em qualquer fase da elaboração legislativa, a retirada de sua proposição.
§ 1º Se a matéria ainda não recebeu parecer favorável da Comissão, nem foi submetida a deliberação plenária, compete ao Presidente deferir o pedido;
§ 2º Se a matéria já recebeu parecer favorável da Comissão ou já tiver sido submetida ao Plenário, a este compete a decisão soberana.

Art. 151 Quando, por extravio ou retenção indevida, não for possível o andamento de qualquer proposição, vencidos os prazos regimentais, a Mesa Diretora fará reconstituir o processo, pelos meios ao seu alcance e, providenciará a sua anterior tramitação, apurando as responsabilidades quanto ao fato anterior.

Art. 152 Ao encerrar-se cada legislatura, todas as proposições sobre as quais a Câmara Municipal não haja deliberado definitivamente, serão arquivadas, salvo as de iniciativa do Poder Executivo Municipal que voltarão à discussão na legislatura seguinte.

Parágrafo Único - As demais proposições poderão ser reapresentadas por qualquer Vereador, mediante pedido de desarquivameto.

CAPÍTULO II
DOS PROJETOS

SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 153 A Câmara Municipal exerce sua função legislativa por meio de:
I Emendas à Lei Orgânica do Município;
II Projetos de Lei Complementar;
III Projetos de Lei Ordinária;
IV Leis Delegadas;
V Projetos de Decreto Legislativo;
VI Projetos de Resolução.

§ 1º São requisitos dos Projetos:
a) Ementa de seu conteúdo;
b) Enunciação da exclusividade da vontade legislativa;
c) Divisão em artigos numerados, claros e concisos;
d) Menção da revogação das disposições em contrário, quando for o caso;
e) Assinatura do autor;
f) Justificativa, com a exposição circunstanciada dos motivos de mérito que fundamentam a adoção da medida proposta;
§ 2º Toda matéria legislativa de competência privativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal, será tomada em Plenário e promulgadas pelo Presidente da Câmara através de Projetos de Lei, Decretos ou Resoluções Legislativas. As matérias de competência do Poder Executivo Municipal serão objeto de projetos de Lei e, serão aprovadas pelo Legislativo e submetidas à sanção do Prefeito Municipal.

SEÇÃO II

DA EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO

Art. 154 Emenda à Lei Orgânica do Município é a proposta de alteração, para se adaptar às novas necessidades de interesse público local.
§ 1º A Emenda à Lei Orgânica do Município poderá ser proposta :
I Por um terço no mínimo, dos membros da Câmara Municipal;
II Pelo Prefeito Municipal;
III Pelos cidadãos, subscrita por no mínimo cinco por cento dos eleitores inscritos no Município de Boa Ventura de São Roque;

§ 2º A Lei Orgânica do Município não poderá ser emendada na vigência de intervenção estadual ou estado de sítio;
§ 3º A proposta será discutida e votada na Câmara Municipal, em dois turnos com intervalo mínimo de dez dias, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, o quorum de dois terços dos membros da Câmara Municipal;
§ 4º A emenda será promulgada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal, na sessão seguinte àquela em que se der a aprovação, com o respectivo número de ordem e enviada imediatamente para a publicação, que deverá ocorrer até o décimo dia da data da promulgação.

§ 5º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:
I A forma federativa do Estado;
II O voto direto, secreto, universal e periódico;
III A separação dos Poderes;
IV A autonomia municipal;
V Qualquer principio da Constituição Federal ou da Estadual;

§ 6º A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta no mesmo ano legislativo;
§ 7º No caso do § 1º Inciso III, deste Art., a subscrição deverá ser acompanhada dos dados identificadores do Título de Eleitor;

SEÇÃO III
DO PROJETO DE LEI

Art. 155. A iniciativa das Leis Complementares e ordinárias caberá a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos Boaventurenses, que o exercerão mediante a subscrição de no mínimo, cinco por cento do número de eleitores do Município.
§ 1º São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal as leis que disponham sobre:
I Criação, transformação ou extinção de cargos, Empregos e Funções Públicas na administração Direta, Autárquica e Fundações, ou aumento de sua remuneração, excluída a competência da Câmara municipal na fixação dos subsídios dos Agentes Políticos;
II Servidores e Empregados Municipais, seu regime jurídico, provimentos dos Cargos e Empregos, estabilidade e aposentadoria;
III Criação, estruturação e atribuições das Secretarias e órgãos da Administração pública;
IV Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Orçamento Anual e a autorização para a abertura de Créditos Adicionais e especiais e a concessão de auxílios e subvenções sociais.

§ 2º A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Câmara de projeto de lei de interesse do Município, da cidade, de bairros ou distritos, conforme *caput* deste Art.;

§ 3º Nos projetos de iniciativa do Prefeito não serão admitidas emendas que aumentem a despesa prevista nem alterem a criação de cargos.

Art. 156. O Prefeito poderá enviar à Câmara projetos sobre qualquer matéria, as quais deverão ser apreciadas dentro de quarenta e cinco dias do recebimento.
§ 1º A fixação desse deverá sempre ser expressa e poderá ser feita depois da remessa do projeto, em qualquer fase de seu andamento, considerando-se a data do recebimento desse pedido como seu termo inicial;
§ 2º O prazo fixado neste Art. não é aplicável à tramitação dos projetos de codificação.

Art. 157. No caso do § 2º do art.156, a Câmara Municipal deverá aprovar ou rejeitar o projeto de iniciativa do Prefeito, com pedido de urgência, em 30 (trinta) dias e, antes de encerrar-se este prazo, o seu Presidente deverá incluir o projeto na Ordem do Dia, independentemente dos pareceres das Comissões Permanentes e em tempo hábil para os turnos de apreciação a que estiver sujeito.

Art. 158. Não é admitido aumento de despesas previstas:
I Nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, ressalvadas as emendas ao Projeto de Lei do Orçamento Anual quando compatíveis com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual;
II Nos projetos sobre organização dos serviços administrativos da Câmara Municipal.

Art. 159. O Prefeito Municipal poderá solicitar urgência para a apreciação de projetos de sua iniciativa, fazendo-os acompanhar de justificativa, que serão apreciados pela Câmara Municipal, em até quinze dias.
§ 1º A Câmara Municipal poderá deliberar sobre o pedido de urgência por maioria simples;
§ 2º Caso a Câmara denegue a urgência solicitada pelo Prefeito, a tramitação do projeto passa a ser normal, no prazo estabelecido no *caput* do Art.156;
§ 3º O prazo previsto no *caput* deste Art., não corre nos períodos de recesso da Câmara Municipal, e não se aplica aos projetos de Lei Complementar.

Art. 160. Concluída a votação do projeto de lei, o Presidente da Câmara Municipal o enviará ao Prefeito que, aquiescendo, o sancionará e encaminhará cópia original da lei à Câmara Municipal no prazo máximo de 3 (três) dias após a sanção.
§ 1º Se o Prefeito julgar o projeto de lei, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente dentro de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que o receber e comunicará ao Presidente da Câmara Municipal, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, as razões do veto.
§ 2º O veto parcial somente abrangerá texto integral de Art., parágrafo, inciso ou alínea.
§ 3º Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias úteis, o silêncio do Prefeito importará em sanção tácita.
§ 4º Comunicado o veto, a Câmara Municipal apreciá-lo-á dentro de 30 (trinta) dias, contados da data do seu recebimento, em discussão única e votação nominal aberta, mantendo-se o veto quando este não obtiver o voto contrário da maioria absoluta dos membros da Câmara.
§ 5º Esgotado sem deliberação o prazo estabelecido no § 4º, que não flui durante o recesso parlamentar, o veto será colocado na Ordem do Dia da sessão imediata, suspendendo-se a tramitação das demais proposições até a sua votação final.
§ 6º Rejeitado o veto, o projeto de lei retornará ao Prefeito para promulgação.
§ 7º Se a lei não for promulgada dentro de 48 (quarenta e oito) horas, pelo Prefeito Municipal, nos casos dos parágrafos 3º e 5º, o Presidente da Câmara Municipal a promulgará e, se este não o fizer em igual prazo, caberá ao Vice-Presidente fazê-lo no mesmo prazo.
§ 8º Quando se tratar de rejeição de veto parcial, a lei promulgada tomará o mesmo número do original.
§ 9º A publicação de leis, decretos legislativos e resoluções dar-se-á no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a sua promulgação.

Art. 161 A matéria constante de projeto de lei rejeitado, somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma Sessão Legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, ou mediante a subscrição de cinco por cento dos eleitores do Município de Boa ventura de São Roque, ressalvadas as proposições de iniciativa do Prefeito Municipal.

Art. 162 As deliberações da Câmara e de suas comissões serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria de seus membros, salvo disposições em contrário nas Constituições Federal e Estadual e na Lei Orgânica, que exijam quórum superior qualificado.

Art. 163 As deliberações da Câmara Municipal serão tomadas mediante duas discussões e duas votações com o intervalo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas.
§ 1º O interstício de que trata este Art. poderá ser suprimido, mediante deliberação da maioria absoluta dos membros da Câmara.
§ 2º Os vetos, os decretos legislativos, as moções, as indicações e os requerimentos, terão uma única discussão e votação.
§ 3º O voto será público, salvo as exceções previstas neste Regimento.
§ 4º Dependerá do voto favorável de dois terços dos membros da Câmara Municipal, a aprovação.
I Das leis concernentes à:
a) Alienação de bens imóveis;
b) Concessão de honrarias;
c) Concessão de moratória, privilégios e remissão de dívida;
II Da realização da sessão secreta;
III Da rejeição de parecer prévio do Tribunal de Contas;
IV Da aprovação de proposta para mudança de nomes do Município;
V Da mudança de local de funcionamento da Câmara Municipal;
VI Da representação contra agentes políticos municipais;
VII Da destituição de componente da Mesa;
VIII Da alteração desta Lei obedecido o rito próprio.
§ 5º Dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal a aprovação:
I Das leis concernentes:
a) Ao código tributário municipal e plano diretor;
b) À denominação de próprios e logradouros;
c) À rejeição de veto do Prefeito;
d) Ao zoneamento do uso do solo;
e) Ao código de edificações e obras;
f) Ao código de posturas;
g) Ao estatuto dos servidores municipais;
h) À criação de cargos e aumentos de vencimentos dos servidores municipais.
II - do Regimento Interno da Câmara Municipal.

§ 6º A aprovação das matérias não constantes dos parágrafos anteriores deste Art., dependerá do voto favorável da maioria dos Vereadores presentes à sessão a sua maioria absoluta.
§ 7º As votações se farão como determinar o Regimento Interno.
§ 8º O voto será obrigatoriamente aberto:
I Nas deliberações relativas à prestação de contas do Município;
II Nas deliberações de veto;
§ 9º Estará impedido de votar o Vereador que tiver sobre a matéria interesse particular seu, de seu cônjuge, de parente de até terceiro grau consanguíneo ou afim.
§10º Será nula a votação que não for processada nos termos da Lei Organica e do Regimento Interno.

Art. 164 As Leis complementares expressamente previstas na Lei Orgânica, serão aprovadas por maioria absoluta de votos.
§ 1º Os projetos de iniciativa popular, na forma do *caput* do Art. 155, deste Regimento, serão inscritos prioritariamente na Ordem do dia da Câmara Municipal, quando recebidos;
§ 2º Os projetos serão discutidos e votados no mesmo prazo referido no *caput* do art. 156, deste Regimento, garantida a defesa em plenário, por um dos cinco primeiros signatários da proposta, ou quem os mesmos indicarem;
§ 3º Decorrido o prazo do *caput* do art. 156,deste Regimento, o projeto irá automaticamente para a votação, independentemente de parecer das Comissões;

§ 4º Não tendo sido votado até o encerramento da Sessão Legislativa, o projeto será inscrito para votação na Sessão seguinte da mesma Legislatura ou na primeira Sessão da Legislatura subsequente.

Art. 165 Ao se inscrever, na forma da parte final do Parágrafo 2º, do Art. anterior, os cidadãos deverão fazer referência à matéria sobre a qual falarão, não lhes sendo permitido abordar temas que não tenham sido expressamente incluídos na inscrição.

SEÇÃO V

DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Art. 166 Projeto de Decreto Legislativo é a proposição destinada a regular matéria de caráter político administrativo, de exclusiva competência da Câmara Municipal, promulgada pelo Presidente.
§ 1º Constitui matéria de Projeto de Decreto Legislativo:
I A concessão de licença e autorização ao Prefeito Municipal, para afastar-se do cargo ou ausentar-se, por mais de quinze dias do Município;
II Aprovação ou rejeição do parecer prévio sobre as contas do Prefeito Municipal, proferido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
III Representação à Assembléia Legislativa sobre a modificação territorial ou mudança do nome do Município;
IV Mudança do local de funcionamento da Câmara Municipal;
V Cassação do mandato do Prefeito Municipal, na forma prevista na Lei Orgânica do Município;
VI Aprovação de consórcios de que for parte o Município;
VII Demais matérias elencadas no art. 17 da Lei Orgânica de caráter politico administrativo com efeito externo à administração.
§ 2º Será de exclusiva competência da Mesa a apresentação de Projeto de Decreto Legislativo a que se referem os Incisos I, IV e V, do parágrafo anterior. Os demais poderão ser de iniciativa da Mesa, das Comissões ou de Vereadores, com exceção do Inciso II, que é de exclusiva competência da Comissão de Finanças e Orçamento.
§ 3º Constituirá Decreto Legislativo a ser expedido pelo Presidente da Câmara Municipal, independente de projeto anterior, o ato relativo à cassação do mandato do Prefeito.

SEÇÃO VI
Do Projeto de Resolução

Art. 167 Projeto de resolução é a proposição destinada a regular matéria de caráter político-administrativo e versará sobre sua Secretaria Administrativa, à Mesa e aos Vereadores.
§ 1º Constitui matéria de Projeto de Resolução:
I Destituição da Mesa ou de qualquer de seus membros;
II Perda de mandato de Vereador;
III Elaboração e reforma do Regimento Interno;
IV Julgamento de recursos;
V Concessão de licença a Vereador, para desempenhar missão temporária;
VI Criação de Comissão Especial de Inquérito;
VII Conclusão de Comissão Especial de Inquérito;
VIII Convocação de Servidores Municipais providos em Cargos de Chefia ou Assessoramento, para prestar informações sobre matéria de sua competência;
IX Qualquer matéria de natureza regimental;
X Todo e qualquer assunto de sua economia interna, de caráter geral ou normativo, que não se compreenda nos limites de simples ato administrativo.
XI Demais matérias elencadas no art. 17 da Lei Orgânica de caráter politico administrativo com efeito interno à Administração da Câmara.
§ 2º A iniciativa de Projetos de Resolução poderá ser da Mesa, das Comissões ou dos Vereadores, sendo exclusiva da Comissão de Justiça e Redação, a iniciativa de Projeto previsto no Inciso IV, do parágrafo anterior.
§ 3º Constituirá Resolução, a ser expedida pelo Presidente da Câmara Municipal, independente de projeto anterior, o ato relativo à cassação do mandato de Vereador.

CAPÍTULO III
Das Indicações

Art. 168 Indicação é a proposição, em que o Vereador sugere medidas de interesse público aos órgãos competentes.
Parágrafo Único Não é permitido dar forma de indicação a assuntos reservados por este regimento, para constituir objeto de requerimento.

Art. 169 As indicações serão lidas na hora do Expediente da Mesa e encaminhadas a quem de direito, independentemente de deliberação plenária.
§ 1º No caso de entender o Presidente, que a indicação não deve ser encaminhada, dará conhecimento da decisão ao autor, cujo Parecer será discutido e votado na pauta da Ordem do Dia.
§ 2º Para emitir Parecer, a Comissão terá o prazo improrrogável de 05 (cinco) dias.

Art. 170 A indicação poderá consistir na sugestão de se estudar determinado assunto, para convertê-la em Projeto de Lei, de Decreto ou de Resolução Legislativa, sendo pelo Presidente encaminhado à Comissão competente.
§1º Aceita a sugestão, elaborará a Comissão o Projeto que deverá seguir os trâmites regimentais;
§2º Opinando a Comissão em sentido contrário, será o parecer discutido na Ordem do Dia da sessão seguinte.

CAPÍTULO IV
Dos Requerimentos

Art.171 Requerimento, é a proposição verbal ou escrita dirigida ao Presidente da Câmara, sobre qualquer assunto, por Vereador ou Comissão.
Parágrafo Único Quanto a competência para decidi-los, os requerimentos são de duas espécies**:**
I Sujeitos apenas ao despacho do Presidente;
II Sujeitos a deliberação do Plenário**;**

Art. 172 Serão verbais os requerimentos que solicitem:
I A palavra ou desistência dela;
II Permissão para falar sentado;
III Pedido de vistas de Projetos, por 24 (vinte e quatro) horas;
IV Posse de Vereador ou Suplente;
V Leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;
VI Observância de disposição regimental;
VII Retirada pelo autor de requerimento verbal ou escrito, ainda não submetido à deliberação plenária;
VIII Retirada pelo autor de proposição com parecer contrário ou sem parecer, ainda não submetida a deliberação plenária;
IX Verificação de votação ou quorum**;**
X Informações sobre os trabalhos ou a pauta da Ordem do Dia;
XI Requisição de documentos, processo, livro ou publicação existente na Câmara sobre proposição em discussão;
XII Preenchimento de lugar em Comissão**;**
XIII Justificativa de voto**.**

Art. 173 Serão escritos os requerimentos sobre:
I Renúncia de membro da Mesa;
II Audiência de Comissão, quando apresentada por outra;
III Juntada ou desentranhamento de documento;
IV Informações em caráter oficial, sobre atos da Mesa ou da Câmara;
V Voto de pesar por falecimento.

Art. 174 O Presidente, é soberano na decisão sobre os requerimentos citados nos artigos anteriores.
Parágrafo Único Informando a Secretaria da Casa, haver pedido anterior, formulado pelo mesmo Vereador sobre o mesmo assunto e já respondido, fica o Presidente desobrigado de fornecer novamente a informação solicitada.

Art. 175 Dependerão de deliberação do Plenário e serão verbais e votados sem preceder discussão em seu encaminhamento de votação, os requerimentos que solicitem:
I Prorrogação da Sessão, de acordo com as normas regimentais;
II Destaque de matéria para votação;
III Votação por determinado processo;
IV Encerramento de discussão, nos termos regimentais.

Art. 176 Dependerão de deliberação do Plenário, serão escritos, discutidos e votados os requerimentos sobre:
I Votos de louvor ou congratulações;
II Audiência de Comissão sobre assuntos em pauta;
III Inserção de documento ou ato, em Ata da Sessão;
IV Preferência para discussão de matéria ou redução de interstício regimental para discussão;
V Retirada de proposição já sujeita à deliberação plenária;
VI Informações solicitadas ao Poder Executivo Municipal;
VII Informações solicitadas a outras entidades públicas ou particulares;
VIII Constituição de Comissões Especiais ou de Representação;

§ 1º Os requerimentos a que se refere este artigo, devem ser apresentados no Expediente da Sessão, lidos e encaminhados para as providencias solicitadas. Se nenhum Vereador, manifestar intenção de discutir, serão os requerimentos encaminhados à Ordem do Dia da Sessão seguinte, salvo se tratar-se de Requerimento em regime de urgência, que será encaminhado à Ordem do Dia da mesma Sessão.
§ 2º A discussão do Requerimento de urgência, se precederá na Ordem do Dia da mesma Sessão, cabendo ao propositor e aos lideres partidários, o prazo de 10 (dez) minutos para manifestar os motivos da urgência ou sua improcedência;
§ 3º Aprovada a urgência, a discussão e votação serão realizadas imediatamente;
§ 4º Denegada a urgência, passará o requerimento à Ordem do Dia da Sessão seguinte, juntamente com os Requerimentos comuns, ficando prejudicados, por terem perdido a oportunidade;
§ 5º O requerimento que solicitar a inserção em Ata de documentos não oficiais, somente será aprovado, sem discussão, por dois terços dos Vereadores presentes à Sessão.

Art. 177 Durante a discussão da pauta da Ordem do Dia, poderão ser apresentados requerimentos que se refiram estritamente ao assunto discutido. Tais requerimentos estarão sujeitos a deliberação plenária, sem prévia discussão, admitindo-se porém, encaminhamento de votação pelo proponente e pelos lideres partidários da Casa.

Art. 178 Os Requerimentos ou petições de interessados, não Vereadores, serão lidos no expediente da Mesa e encaminhados pelo Presidente ao Prefeito Municipal ou às Comissões conforme a hipótese.
Parágrafo Único Cabe ao Presidente da Câmara, indeferir e mandar arquivar os requerimentos que se refiram a assuntos estranhos às atribuições da Câmara, ou não estiverem propostos em termos adequados.

Art. 179 As representações de outras edilidades, solicitando a manifestação da Câmara Municipal, sobre qualquer assunto, serão lidas no expediente e encaminhadas às Comissões competentes, salvo requerimento de urgência apresentado na forma regimental, que terá a tramitação própria.
Parágrafo Único O Parecer da Comissão, será votado na Ordem do Dia da Sessão em cuja pauta for incluído o processo.

CAPÍTULO V
Dos Substitutivos

Art. 180 Substitutivo, é o Projeto de Lei, de Resolução ou de Decreto Legislativo apresentado por qualquer Vereador ou Comissão, para substituir outro já apresentado sobre o mesmo assunto.
§ 1º Não é permitido ao Vereador ou Comissão, a apresentação de substitutivo parcial ou mais de um sobre o mesmo Projeto.
§ 2º Apresentado o substitutivo por Comissão competente, será enviado às demais Comissões que devam ser ouvidas a respeito, e será discutido e votado, preferencialmente, antes do projeto original;
§ 3º Apresentado o Substitutivo por Vereador, será este enviado às Comissões competentes e discutido e votado, preferencialmente antes do projeto original;
§ 4º Rejeitado o Substitutivo, o projeto original tramitará normalmente, se aprovado o Substitutivo, o projeto original ficará prejudicado, sendo arquivado.

CAPÍTULO VI
Das Emendas

Art. 181 Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra.

Art. 182 As Emendas podem ser, Supressivas, Substitutivas, Aditiva ou Modificativas.
§ 1º Emenda Supressiva, é a que manda suprimir em parte ou em todo, um artigo, parágrafo, inciso ou alínea de um Projeto;
§ 2º Emenda Substitutiva, é a que deve ser colocada em lugar de um artigo, parágrafo, inciso ou alínea de um Projeto;
§ 3º Emenda Aditiva, é a que deve ser acrescentada aos termos de um artigo, parágrafo, inciso ou alínea de um Projeto;
§ 4º Emenda modificativa é a que se refere apenas à redação de um artigo, parágrafo, inciso ou alínea de um Projeto, sem alterar a sua substância.

Art. 183 A Emenda apresentada a outra Emenda, denomina-se Subemenda.

Art. 184 Não serão aceitos Substitutivos, Emendas ou Subemendas que não tenham relação direta ou indireta com a matéria da proposição principal.
§ 1º O autor do projeto que receber Substitutivo ou Emendas estranhos ao seu objeto, terá o direito de reclamar contra a sua admissão, competindo ao Presidente da Mesa, decidir sobre a reclamação, cabendo recurso ao Plenário da decisão;
§ 2º Idêntico direito de recurso ao Plenário, contra ato do Presidente da Mesa, que recusar a proposição, caberá ao autor desta;
§ 3º As Emendas que não se referirem diretamente à matéria do projeto, serão destacadas para constituírem projeto em separado, sujeito à tramitação regimental.

CAPÍTULO VII
Das Moções

Art. 185 Moção, é a proposição em que se requer a manifestação da Câmara Municipal, sobre determinado assunto aplaudindo, hipotecando solidariedade ou apoiando, apelando, protestando e repudiando.
§ 1º Subscrita no mínimo por um terço dos Vereadores, a Moção, após lida no Expediente da Mesa, passará a Ordem do Dia da Sessão e, independentemente de Parecer de Comissão, será apresentada em discussão e votação única;
§ 2º Sempre que requerida por qualquer Vereador, será previamente apreciada pela Comissão competente, para ser submetida à apreciação do Plenário.

TÍTULO VII
DOS DEBATES E DELIBERAÇÕES

CAPÍTULO I
Das Disposições Gerais

Art. 186 As deliberações da Câmara Municipal serão tomadas mediante duas discussões e duas votações, com interstício mínimo de 24 (vinte e quatro) horas.
§ 1º O interstício de que trata este artigo poderá ser suprimido, mediante deliberação de maioria absoluta dos membros da Câmara;
§ 2º Terão apenas uma discussão e votação os Requerimentos, as Moções, as Indicações, os Recursos contra atos do Presidente, os Vetos, os Projetos de Resolução desde que propostos por Comissão Especial de Inquérito;
§ 3º Havendo mais de uma proposição sobre o mesmo assunto, a discussão obedecerá a ordem cronológica de apresentação, dando-se por prejudicada a proposição posterior.

Art. 187 A discussão e a votação da matéria constante da Ordem do Dia, serão efetuadas com a presença da maioria absoluta dos Vereadores, exceto aquelas matérias referidas no § 4º, deste artigo.
§ 1º O voto será público, salvo as exceções previstas em Lei ou neste Regimento;
§ 2º Dependerão de voto favorável da maioria absoluta dos Vereadores, a aprovação e alteração das seguintes matérias:
I Regimento Interno da Câmara Municipal;

II Código Tributário do Município;
III Código de Obras, Edificações e Posturas;
IV Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;
V Criação de Cargos nos serviços da Câmara ou da Prefeitura Municipal;
VI Plano de Desenvolvimento;
VII Normas relativas ao zoneamento;

§ 3º Entende-se por maioria absoluta, o primeiro número inteiro acima da metade do total de membros da Câmara Municipal;
§ 4º Dependerão do voto favorável de dois terços dos Vereadores:
I Lei Orgânica do Município;
II Rejeição de Veto;
III Rejeição de Parecer Prévio do Tribunal de Contas sobre as contas que o Prefeito Municipal, deva apresentar anualmente;
IV Alterações do nome do Município ou de Distrito;
V Proposta á Assembléia Legislativa para a transferência da sede do Município;
VI Cassação de mandato do Prefeito, do Vice Prefeito e Vereadores.

CAPÍTULO II
Do Plenário

Art. 188 O Plenário, é o órgão deliberativo da Câmara Municipal e é constituído pela reunião dos Vereadores em exercício, em local, forma e número legal a deliberar.
§ 1º Local, é o recinto da seda da Câmara Municipal;
§ 2º A forma legal para deliberar é a Sessão, regida pelas disposições próprias inscritas neste Regimento;
§ 3º O número, é o "quorum" determinado em Lei ou neste Regimento, para a realização das Sessões e para deliberações, ordinárias ou especiais.

Art. 189 As deliberações plenárias serão tomadas por maioria simples, por maioria absoluta ou por maioria de dois terços, conforme as determinações legais ou regimentais, explicitas em cada caso.
Parágrafo Único Sempre que não houver determinação explicita, as deliberações serão por maioria simples, presente a maioria absoluta dos Vereadores.

SEÇÃO I
Das Atribuições do Plenário

Art. 190 Dentre outras, são atribuições do Plenário:
I Legislar sobre tributos municipais, bem como autorizar isenções e anistias fiscais e remissão de dividas, obedecidas as normas da Lei de Responsabilidade Fiscal;
II Votar o Orçamento Anual e o Plano Plurianual, bem como autorizar a abertura de créditos suplementares, especiais e extraordinários;
III Deliberar sobre a obtenção e concessão de empréstimos e operações de crédito, bem como a forma e os meios de pagamento;
IV Autorizar concessões de auxílios ou subvenções;
V Autorizar a concessão de serviços públicos;
VI Autorizar a concessão de direito real de uso de bens municipais;
VII Autorizar a concessão administrativa de uso de bens municipais;
VIII Autorizar a alienações de bens imóveis;
IX Autorizar a concessão de bens imóveis, exceto quando se tratar de doação sem encargo;
X Criar, alterar e extinguir cargos, empregos e funções públicas e fixar as respectivas remunerações, inclusive, os dos serviços da Câmara Municipal;
XI Aprovar o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;
XII Autorizar consórcios com entidades públicas ou particulares, e outros Municípios;
XIII Delimitar o perímetro urbano;
XIV Autorizar a denominação de próprios, vias e logradouros públicos;
XV Conceder Título de Cidadão Honorário, ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que reconhecidamente tenham prestado serviços ao Município;
XVI Sugerir ao Prefeito Municipal e ao Governo do Estado e da Republica, medidas de interesse do Município;
XVII Eleger os Membros da Mesa e das Comissões Permanentes;
XVIII Alterar o Regimento Interno;
XIX Tomar e julgar as contas do Prefeito Municipal, da Mesa Diretora, aprovando ou rejeitando o Parecer Prévio do Tribunal de Contas;
XX Cassar o mandato do Prefeito, do Vice Prefeito e de Vereadores na forma da legislação vigente;
XXI Formular representação junto às autoridades federais e estaduais;
XXII Julgar os recursos administrativos contra atos do Presidente.

CAPÍTULO III
Da Discussão

Art. 191 Discussão, é o debate em plenário de qualquer matéria sujeita a sua deliberação.
§ 1º Os Projetos de Lei, Resolução ou Decreto Legislativo, serão submetidos a duas Sessões e duas votações, observando-se o interstício regimental, salvo os que tramitarem em regime de urgência;
§ 2º Terão apenas uma discussão, os Requerimentos, as Moções, Indicações, os Recursos contra atos do Presidente, os Vetos e os Projetos de Resolução proposto por Comissão Especial de Inquérito.

Art. 192 A primeira discussão do projeto, versará sobre:
§ 1º A constitucionalidade e legalidade da proposição global, e sobre eventuais Emendas pertinentes á questão;
§ 2º Cada artigo, separadamente do projeto, permitindo-se a apresentação de Substitutivos, Emendas e Subemendas, na forma regimental;
§ 3º Apresentado Substitutivo pela Comissão competente ou pelo Autor, será o mesmo discutido preferencialmente no lugar do Projeto. Sendo o Substitutivo apresentado por outro Vereador, o plenário deliberará sobre a suspensão da discussão, para eventual envio à Comissão própria;
§ 4º As Emendas e Subemendas, serão feitas, discutidas e, se aprovadas, serão encaminhadas à Comissão de Justiça e Redação para serem incorporadas ao texto legislativo.

Art. 193 Tornando-se difícil o pronunciamento imediato da Câmara Municipal, pelo número ou importância das Emendas oferecidas no primeiro turno, qualquer Vereador poderá requerer antes de encerrada a discussão, a remessa do projeto à Comissão competente para emitir Parecer sobre as mesmas, no prazo máximo de dois (2) dias úteis, voltando a discussão na Sessão seguinte, à data da emissão e entrega do respectivo Parecer.

Art. 194 A segunda discussão, será sobre o Projeto global, incorporadas as Emendas já aprovadas e, versará ainda, sobre as oferecidas neste turno.
§ 1º Se as Emendas em Segunda Discussão contiverem matéria nova, ou modificarem substancialmente o Projeto, a discussão será adiada para a Sessão seguinte, quando não se permitirão novas Emendas, salvo as de redação;
§ 2º O Projeto não emendado durante a Segunda Discussão, independerá de Redação Final.

SEÇÃO I
Do Adiamento da Discussão

Art. 195 O Adiamento da Discussão, depende de deliberação plenária, devendo o requerimento ser formulado antes do encerramento da mesma.
§ 1º Aprovado o Adiamento da Discussão, poderá o Vereador, autor do pedido, requerer "vistas" do Projeto, pra estudo, pelo prazo máximo de vinte e quatro (24) horas, que será de imediato deferido pelo Presidente, exceto quando destinar-se à audiência de Comissão;
§ 2º O adiamento requerido, será sempre por tempo determinado;
§ 3º Apresentados dois ou mais requerimentos de adiamento, será votado de preferência o que marcar o menor prazo;
§ 4º Não será admitido requerimento de adiamento de discussão de proposição, em regime de urgência.

SEÇÃO II
Do Encerramento da Discussão

Art. 196 Encerramento de discussão de qualquer proposição, dar-se-á pela ausência de Vereadores.

§ 1º É permitido, porém, a qualquer Vereador requerer o encerramento da discussão, após terem falado a respeito do assunto, pelo menos três (3) oradores;
§ 2º O Pedido de Encerramento, não é sujeito à discussão, devendo apenas ser votado pelo Plenário;

CAPÍTULO IV
Da Votação

Art. 197 Votação, é o ato complementar da discussão, através do qual o plenário manifesta sua vontade deliberativa, que salvo exceções regimentais, dá-se por maioria de votos, presentes a maioria absoluta dos membros do Poder Legislativo Municipal.
§ 1º Durante a votação, nenhum Vereador poderá deixar o Plenário;
§ 2º O Vereador que estiver presidindo a Sessão, só terá direito a voto:
I Quando a matéria exigir, para a sua deliberação o voto favorável da maioria absoluta ou de dois terços dos membros da Câmara;
II Quando houver empate em qualquer votação, simbólica ou nominal;
III Nos casos de escrutínio secreto;

§ 3º Sob pena de nulidade da votação procedida, estará impedido de votar, mas não de participar da discussão, o Vereador que tiver sobre a matéria interesse particular seu, de seu cônjuge, de parente até terceiro grau consangüíneo ou afim;
§ 4º O Vereador que se considerar impedido de votar, nos termos do parágrafo anterior, fará a devida comunicação à Mesa, computando-se, porém, sua presença para efeito de "quorum";
§ 5º O Vereador presente na Sessão, não poderá recusar-se de votar, devendo porém abster-se, na forma do parágrafo 3º;
§ 6º O voto será secreto:
I Na eleição da Mesa Diretora e das Comissões Permanentes;
II Nas deliberações sobre a perda de mandato de Prefeito, Vice Prefeito e Vereadores;
§ 7º As votações se processarão logo após o encerramento da discussão, só se interrompendo por falta de "quorum";
§ 8º Quando se esgotar o tempo regimental da Sessão e a discussão de uma proposição já estiver encerrada e, havendo "quorum", considerar-se-á a Sessão prorrogada até ser ultimada a votação da matéria.

Art. 198 A votação será:
I Em primeira discussão global, quanto a constitucionalidade e legalidade da proposição, e em seguida, artigo por artigo, separadamente do projeto;
II Global, em segunda votação.

Parágrafo Único Rejeitado o artigo no qual decorram os demais, considerar-se-á estes prejudicados.

Art. 199 Na primeira discussão, votar-se-á o projeto global, quanto a constitucionalidade e legalidade da matéria, com eventuais Emendas, e em seguida, artigo por artigo do projeto, junto com as Emendas que deles se refiram, observada a ordem de preferência estabelecida neste Regimento.

Art. 200 O Plenário, a requerimento de qualquer Vereador, poderá deliberar que a votação se faça por Títulos, Capítulos, Seções ou global, e a parte, as Emendas que a eles se deferiram.
Parágrafo Único As Emendas aprovadas neste turno, serão incorporadas ao projeto para apreciação global em segunda discussão.

Art. 201 Na segunda discussão, votar-se-á inicialmente, as Emendas apresentadas neste turno, uma a uma, em seguida a global.
§ 1º Havendo subemenda, será ela votada após a Emenda respectiva;
§ 2º Não havendo Emenda, o projeto aprovado independe de redação final.

SEÇÃO I

Do Encaminhamento da Votação

Art. 202 Anunciada a votação, somente os lideres de partido, o autor e relatores da proposição, poderão encaminhá-la, mesmo que se trate de matéria não sujeita a discussão.
§ 1º Para encaminhar a votação, cada um deles disporá de prazo improrrogável de cinco (5) minutos;
§ 2º Não será computado no prazo a que se refere o parágrafo anterior, o tempo despendido para que qualquer Vereador, faça uso da palavra, pela ordem.

SEÇÃO II

Do Adiamento da Votação

Art. 203 O adiamento de votação, depende da aprovação plenária, devendo o requerimento ser formulado após o encerramento da discussão.
§ 1º O adiamento será proposto por tempo determinado, sendo permitido a cada Vereador, falar uma vez sobre ele;
§ 2º Aprovado o adiamento da votação, poderá o Vereador autor do pedido, requerer vista do projeto por prazo não superior ao do adiamento, que será, de imediato deferido pelo Presidente, salvo quando destinar-se a audiência de Comissão;
§ 3º Somente será acatado requerimento de adiamento de votação, de projetos com prazo de apreciação previsto neste Regimento, se o mesmo não implicar em perda de prazo para apreciação da matéria;
§ 4º Não se admitirá adiamento de votação para os projetos em regime de urgência.

SEÇÃO III

Dos Processos de Votação

Art. 204 São três os processos de votação:
I Simbólico;
II Nominal, e
III Por escrutínio secreto.

Paragrafo Único O inicio da votação e a verificação de *"quorum"*, serão sempre precedidos do funcionamento da campainha instalada na mesa da Presidência.

Art. 205 O processo simbólico de votação, consiste na simples contagem de votos favoráveis e contrários, apurados na forma estabelecida no parágrafo seguinte.
§ 1º O Presidente, ao anunciar a votação, determinará aos Vereadores que ocupem seus lugares no Plenário, convidando a permanecerem sentados os que estiverem a favor da matéria, procedendo-se em seguida a necessária contagem e proclamação do resultado;
§ 2º Se algum Vereador tiver dúvidas, quanto ao resultado proclamado pelo Presidente, imediatamente requererá verificação de votação, que será deferida;
§ 3º Nenhuma votação admite mais de uma verificação.

Art. 206 O processo nominal de votação na contagem dos votos favoráveis ou contrários, "SIM" ou "NÃO", será obtida com a chamada dos Vereadores, pelo 1º Secretário.
§ 1º Proceder-se-á, obrigatoriamente, a votação nominal nas deliberações que dependam de voto favorável de dois terços ou maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal conforme art. 41-A da Lei Orgânica;
§ 2º Os Vereadores que chegarem ao recinto do Plenário, após terem sido chamados, aguardarão a chamada do ultimo nome da lista geral, quando o Presidente deverá convidá-los a manifestarem o seu voto;
§ 3º A repetição do voto, só se readmitirá, imediatamente, após a repetição pelo 1º Secretário da resposta de cada Vereador;
§ 4º O Presidente anunciará o encerramento da votação e proclamará o seu resultado final;
§ 5º Depois de proclamado o resultado final da votação, nenhum Vereador poderá ser admitido a votar;
§ 6º A relação dos Vereadores que votaram a favor ou contrariamente, constará da Ata da Sessão;
§ 7º Dependerá de requerimento aprovado pelo Plenário, a votação nominal de matéria, não prevista neste Regimento;
§ 8º O requerimento verbal, não admitirá votação nominal.

Art. 207 Havendo empate na votação simbólica ou nominal, o Presidente da Mesa desempatará, exceto nas votações nominais em que se fizer necessário, para aprovação da matéria, o seu voto.

Art. 208 O processo de votação por escrutínio secreto, consiste na contagem de votos depositados em urna especial no recinto do Plenário, observadas as seguintes normas e formalidades:
I Presença da maioria absoluta dos Vereadores;
II Cédula impressa;
III Destinação pelo Presidente, de local contíguo ao Plenário, como cabine indevassável;
IV Chamada do Vereador para votação, recebendo do Presidente a necessária sobrecarta;
V Colocação, pelo votante, da sobrecarta na urna, contendo o seu voto;
VI Repetição da chamada dos Vereadores ausentes;
VII Designação de Vereadores para servirem como escrutinadores, após verificar se não estão impedidos em razão de disputa de cargo;
VIII Abertura da urna, retirada das sobrecartas, contagem e verificação de coincidência entre o seu número e o de votantes, pelos escrutinadores;
IX Apuração do votos, através de leitura em voz alta e anotação pelos escrutinadores;
X Proclamação, pelo Presidente, do resultado da votação.

Art. 209 Havendo empate no escrutínio secreto, salvo as exceções previstas neste Regimento, proceder-se-á nova votação na Sessão imediata, sendo rejeitada a proposição, se persistir o empate.

SEÇÃO IV
Da Declaração de Voto

Art. 210 Declaração de Voto, é o pronunciamento de Vereador, sobre os motivos que o levaram a manifestar-se contrário ou favoravelmente à matéria votada.

Art. 211 Após a votação da proposição no seu todo, o Vereador poderá fazer declaração de voto, no prazo improrrogável de cinco (5) minutos, ou encaminhá-la por escrito para anexação ao caderno processual da proposição em votação.

CAPÍTULO V
Da Redação Final

Art. 212 Terminada a fase de votação, será o projeto com as emendas aprovadas, encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, para elaboração da Redação Final, de acordo com o deliberado pelo Plenário, no prazo de dois (2) dias.
§ 1º Excetuam-se do disposto neste artigo, os projetos:
I De Lei Orçamentária Anual;
II De lei do Plano Plurianual de Investimentos;
III De Decreto Legislativo, quando de iniciativa da Mesa Diretora;
IV De Resolução, quando de iniciativa da Mesa Diretora, ou modificando o Regimento Interno;

§ 2º Os projetos citados nos Incisos I e II, do parágrafo anterior, serão remetidos à Comissão de Finanças e orçamento, para a elaboração da redação Final;
§ 3º Os projetos mencionados nos Incisos III e IV, do parágrafo 1º, serão enviados à Mesa Diretora, para a elaboração da Redação Final;
§ 4º Os projetos já com redação final, ficarão pelo prazo de três (3) dias, na Secretaria da Câmara, para exame dos Vereadores.

Art. 213 A Redação Final, será discutida e votada na Sessão imediata, salvo requerimento de dispensa do interstício regimental, proposto e aprovado.
§ 1º Aceita a dispensa do interstício, a Redação será feita na mesma Sessão ou Mesa, com a maioria de seus membros, devendo o Presidente designar outros membros, quando ausentes do Plenário, os titulares;
§ 2º Se após aprovada a redação, verificar-se erro ou lapso, o Presidente procederá a respectiva correção, dando-se ciência da mesma ao Plenário e, quando se tratar de projetos de lei ou de Decreto legislativo, também ao Prefeito Municipal.

CAPÍTULO VI
Da Preferência

Art. 214 Preferência, é a primazia na discussão ou na votação de uma proposição sobre outra ou outras.

Parágrafo Único Terão preferência para discussão e votação:
I Redação final;
II Veto do Prefeito;
III Matéria considerada urgente;
IV Projeto de lei orçamentária.

Art. 215 O Substitutivo Geral, discutido juntamente com o projeto original terá preferência na votação sobre a proposição principal.
Parágrafo Único Havendo mais de um Substitutivo geral, caberá a preferência, ao da Comissão que tenha competência especifica para opinar sobre o mérito da proposição.

Art. 216 As demais Emendas terão preferência na votação, na seguinte ordem:
I A supressiva, sobre as demais;
II A substitutiva sobre as aditivas e modificativas;
III A de comissão, na ordem dos Incisos anteriores, sobre as dos Vereadores.

Art. 217 O requerimento de Adiamento de Discussão ou de Votação, será votado preferencialmente à proposição a que se referir.

Art. 218 Os requerimentos sujeitos à discussão ou votação, terão preferência pela ordem de apresentação.

Art. 219 As Indicações e Moções, sujeitas a deliberação, terão preferência, também, pela ordem de apresentação.

CAPÍTULO VII
Do destaque

Art. 220 Destaque, é o ato de separar parte do texto de uma proposição, para possibilitar a sua apreciação isolada pelo Plenário.

CAPÍTULO VIII
Do Regime de Urgência

Art. 221 Entende-se por regime de urgência, a dispensa de exigências regimentais, excetuada a de *"quorum"*, publicação e inclusão na Ordem do Dia.
§1º A concessão de Regime de Urgência, dependerá de apresentação de requerimento escrito, que somente será submetido à apreciação Plenária se for apresentado com a necessária justificativa e, nos seguintes casos:
I Pela Mesa em proposição de sua autoria;
II Por Comissão, em assunto de sua especialidade;
III Pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, em matérias de sua competência exclusiva;

§ 2º Não poderá ser concedido Regime de Urgência para qualquer proposição em prejuízo de urgência já votada em outra, exceto em casos de segurança ou calamidade pública;
§ 3º Somente será considerado motivo de extrema urgência, a discussão de matéria cujo adiamento torne inútil a deliberação ou importe em grave prejuízo à coletividade;
§ 4º Em sessão, o Vereador disporá do prazo de dez (10) minutos para discussão do pedido de Regime de Urgência, por ele formulado.

TÍTULO VIII
DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL

CAPÍTULO I
Do Orçamento

Art. 222 Recebida do prefeito, a proposta orçamentária, dentro do prazo e na forma legal, o Presidente mandará distribuir cópias aos Vereadores, enviando-a à Comissão de Finanças e Orçamento.

§ 1º A Comissão de Finanças e Orçamento, tem o prazo de dez (10) dias, para exarar seu parecer e oferecer Emendas;
§ 2º Elaborado o parecer, será distribuído cópias aos Vereadores, entrando o projeto para a Ordem do Dia da sessão imediatamente seguinte, como item único, para a primeira discussão.

Art. 223 É de competência do órgão executivo a iniciativa de leis orçamentárias, e das que abram Créditos Adicionais, subvenção ou auxílios, e privativas de cada Poder, as que fixem vencimentos, vantagens e subsídios dos seus servidores, observado o disposto no artigo 19, Incisos X, XI, XII, XIII, XV e XVI do artigo 65, artigos 85 a 91 da Lei Orgânica do Município, de conformidade com a disponibilidade financeira e orçamentária do Município.
§ 1º Não será projeto de deliberação, Emenda de que decorram aumento de despesa global de cada órgão, projeto ou programa, ou que vise a modificar o seu montante, natureza ou objetivo.
§ 2º O projeto de lei referido neste artigo, somente sofrerá Emendas nas Comissões, salvo se um terço dos Membros da Câmara solicitarem ao Presidente a votação em Plenário, sem discussão, de Emendas aprovadas ou rejeitadas nas Comissões.

Art. 224 Aprovado o Projeto com Emendas, voltará à Comissão de Finanças e Orçamento, para colocá-o na devida forma, no prazo de três (3) dias.

Art. 225 As Sessões em que se discutir o orçamento, terão a Ordem do Dia reservada a essa matéria e o Grande Expediente ficará reduzido em trinta (30) minutos.
§ 1º Nas discussões, o Presidente, de oficio, prorrogará as Sessões, até a discussão e votação da matéria;
§ 2º A Câmara funcionará, se necessário, em Sessões Extraordinárias, de modo que a votação do orçamento, esteja concluída a tempo de ser o mesmo devolvido para sanção do Prefeito Municipal.

Art. 226 A Câmara apreciará proposição de modificações do orçamento, feita pelo Poder Executivo Municipal, desde que ainda não esteja concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 227 Se o Prefeito Municipal, usar o direito de veto total ou parcial, a discussão e votação do veto, seguirão as normas prescritas no artigo 241 deste Regimento.

Art. 228 Aplicam-se ao projeto de lei orçamentária, no que não contrariar o disposto neste Capítulo, as regras do processo legislativo.

CAPÍTULO II
Da Fiscalização Contábil, Financeira e Orçamentária

Art. 229 A fiscalização contábil, financeira e orçamentária, operacional e patrimonial do município, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação de subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Câmara Municipal, mediante controle externo e pelo sistema de controle interno de cada Poder.
Parágrafo Único - Prestará contas, qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais o Município responda, ou que, em nome deste, assuma obrigações de natureza pecuniária.

Art. 230 O controle externo, a cargo da Câmara Municipal, será exercido com o auxilio do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, mediante regras fixadas em legislação própria.

Art. 231 A Mesa da Câmara, enviará suas contas ao Executivo Municipal, até o dia 1º de março do exercício seguinte, para encaminhamento, juntamente com as do Poder Executivo, para o Tribunal de Contas do Estado, até o dia 31 de março.

Art. 232 A Câmara Municipal, não poderá deliberar sobre contas encaminhadas pelo Poder Executivo Municipal, e na forma do parágrafo único do artigo 229, sem o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.
§ 1º O julgamento das contas, acompanhadas do Parecer Prévio do Tribunal de Contas, far-se-á no prazo de noventa (90) dias, a contar do recebimento da mesma pela Câmara Municipal, não correndo esse prazo, durante o recesso da Câmara.
§ 2º Decorrido o prazo de noventa (90) dias, sem deliberação da Câmara, as contas serão consideradas aprovadas ou rejeitadas, nos termos da conclusão do Parecer Prévio do Tribunal de Contas;
§ 3º Somente por decisão de dois terços dos membros da Câmara, deixará de prevalecer o Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas sobre as contas do Poder Executivo Municipal deve prestar anualmente, bem como sobre aquelas previstas no parágrafo único do artigo 229.

Art. 233 Recebido o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, independentemente da leitura em Plenário, o Presidente fará distribuir cópia do mesmo, bem como do balanço anual, e se houver, manifestação popular na forma do artigo 50 da Lei Orgânica do Município, a todos os Vereadores, enviando o processo a Comissão de Finanças e Orçamento, que terá o prazo de quinze (15) dias para opinar a respeito, apresentando ao Plenário o respectivo projeto de Decreto Legislativo;
§ 1º Até dez dias depois do recebimento do processo, a Comissão de Finanças e Orçamento, receberá pedidos escritos dos Vereadores, de informações sobre itens determinados da prestação de contas;
§ 2º Para responder aos Pedidos de Informações previsto no parágrafo anterior, ou de dúvidas sobre a prestação de contas, pode a Comissão de Finanças e Orçamento, vistoriar as obras e serviços e examinar processos, documentos e papeis nas repartições da Prefeitura e, ainda solicitar esclarecimentos complementares ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 234 Cabe a qualquer Vereador o direito, a todo o tempo, de acompanhar os estudos da Comissão de Finanças e Orçamento, no período em que o processo estiver de posse da mesma.

Art. 235 O Projeto de Decreto Legislativo apresentado pela Comissão de Finanças e Orçamento, sobre a prestação de contas, será submetido a discussão e votação, em Sessões exclusivamente sobre o assunto.
§ 1º Encerrada a discussão na forma regimental, o Projeto de Decreto Legislativo será imediatamente votado;
§ 2º O Projeto de Decreto Legislativo, contrário ao Parecer do Tribunal de Contas, deverá conter os motivos da discordância.

Art. 236 Rejeitadas as contas, serão elas remetidas, com o decisório do Poder Legislativo Municipal, no prazo improrrogável de dez (10) dias, ao Ministério Público, para os devidos fins.

Art. 237 As decisões da Câmara sobre as prestações de contas de do Chefe do Poder Executivo Municipal, e daquelas previstas no Parágrafo Único do artigo 229, deste Regimento, deverão ser publicadas no órgão oficial do município.

CAPÍTULO III
Das Concessões de Títulos

Art. 238 Constituirão sempre projeto de lei as proposições referentes à concessão de títulos de "Cidadão Honorário", "Cidadão Benemérito" e de "Honra ao Mérito" de Boa Ventura de São Roque.
Parágrafo Único – Cada Vereador poderá apresentar até o máximo de quatro projetos correspondente por legislatura, independentemente de modalidades.

Art. 239 O projeto de lei deverá obrigatoriamente, vir acompanhado de justificativa escrita, enumerando a atuação do homenageado em favor do Município, com dados biográficos para que se evidencie o mérito do mesmo.

Art. 240 Autuado o projeto de lei em processo legislativo, a Mesa Diretiva designará Comissão de Avaliação, observada as disposições regimentais, composta de três Vereadores, respeitada a proporcionalidade partidária, a qual, no prazo de trinta (30) dias, opinará pela tramitação ou arquivamento da proposição.

Art. 241 Dependerá do voto favorável de dois terços dos membros da Câmara Municipal, a aprovação do projeto.

§ 1º Nos termos regimentais, deliberar-se-á sobre a constitucionalidade, legalidade e mérito do homenageado;
§ 2º Na discussão fará obrigatoriamente, uso da palavra o autor do projeto a fim de justificar o mérito do homenageado;
§ 3º Nos projetos de iniciativa do Prefeito, a justificativa de mérito será feita pelo Vereador que esteja nas funções de Líder do Governo, na Câmara Municipal.

Art. 242 Aprovado o projeto e transformado em Lei, a Mesa Diretora providenciará a entrega do titulo na sede do Poder Legislativo Municipal, ou em outro local a ser designado, mediante aprovação plenária, em Sessão Solene previamente convocada.
§ 1º Serão convocadas no máximo, cinco (5) Sessões Solenes por Sessão Legislativa, para outorga de Títulos de Cidadão Honorário ou Benemérito;
§ 2º Poderá ser outorgado mais de um título, em uma mesma Sessão;
§ 3º Havendo mais de um título a ser outorgado, na mesma Sessão Solene, ou havendo mais de um autor do projeto concedendo a honraria, os homenageado serão saudados por, no máximo, dois Vereadores, escolhidos de comum acordo, entre os autores dos projetos de lei respectivos. Não havendo acordo, proferirá a saudação os lideres das bancadas a que pertençam os autores do Projeto;
§ 4º Para falar em nome dos homenageados, será escolhido um dentre eles, de comum acordo ou, não havendo consenso, por livre designação do Presidente da Câmara;
§ 5º Ausente o homenageado à Sessão Solene, o título poderá ser-lhe entregue pessoalmente, ou a seu representante credenciado no Gabinete da Presidência da Câmara Municipal.

Art. 243 Os títulos, confeccionados em tamanho único, em pergaminho ou material similar, conterão:
a) O Brasão do Município de Boa Ventura de São Roque;
b) A legenda "Republica Federativa do Brasil, Estado do Paraná, Município de Boa Ventura de São Roque".
c) *Os dizeres*: ***"A Câmara Municipal e o Prefeito Municipal de Boa Ventura de São Roque, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a Lei Municipal n.º _____, de __/_____/_____, conferem a _____, em reconhecimento aos seus méritos pessoais e relevantes serviços prestados a este Município, o titulo de CIDADÃO (HONORÁRIO, BENEMERITO OU HONRA AO MÉRITO), de Boa Ventura de São Roque, para o que mandaram expedir o presente Diploma".***
d) Data da Sessão Solene e assinaturas do Presidente da Câmara e do Prefeito Municipal.

Art. 244 Serão anexadas aos respectivos processos, cópias taquigráficas alusivas aos pronunciamentos feitos em relação aos homenageados durante a discussão da matéria e por ocasião da Sessão Solene de outorga de título.

Art. 245 Poderá a Câmara Municipal, ainda, consoante as normas anteriormente previstas neste Capitulo, conceder o título de "Boaventurense Emérito", aos cidadãos que em seu ramo de atividade ou por sua própria vida, tenha se destacado e contribuído para o desenvolvimento e a divulgação do nome do Município de Boa Ventura de São Roque.
Parágrafo Único Cada Vereador poderá apresentar somente dois projetos por Legislatura.

CAPÍTULO IV
Da Reforma ou Alteração Regimental

Art. 246 Qualquer projeto de Resolução modificando o Regimento Interno, depois de lido em Plenário, será encaminhado à Mesa Diretora, que deverá opinar sobre o mesmo dentro do prazo de cinco (5) dias.
§ 1º Dispensam-se desta tramitação os projetos oriundos da própria Mesa;
§ 2º Após esta medida preliminar, seguirá o projeto de resolução a tramitação normal dos demais projetos.

Art. 247 Os casos não previstos neste Regimento, serão resolvidos soberanamente pelo plenário e, as soluções constituirão precedente regimental.

§1º As interpretações do Regimento feitas pelo Presidente em assunto controverso, também constituirão precedente, desde que a Presidência assim o declare por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer Vereador;
§2º Os precedentes regimentais serão anotados em livro próprio, para orientação na solução de casos análogos;
§3º Ao final de cada ano Legislativo, a Mesa Diretora da Câmara, fará a consolidação de todas as modificações feitas no Regimento, bem como precedentes adotados, publicando-a em separata.

TÍTULO IX
Da Sanção, do veto e da promulgação

Art. 248 Aprovado o projeto de lei, na forma regimental, o Presidente da Câmara Municipal, no prazo de dez (10) dias, o enviará ao Prefeito Municipal, que concordando o sancionará.
§ 1º Se o Prefeito Municipal, considerar o projeto no todo ou em parte, inconstitucional ou contrario ao interesse publico, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de quinze (15) dias úteis, contados da data do recebimento e, comunicará dentro de quarenta e oito (48:00 h.) horas, ao Presidente da Câmara Municipal os motivos do veto;
§ 2º O veto parcial somente abrangerá texto integral de artigo, parágrafo, inciso ou de alínea;
§ 3º Decorrido o prazo de quinze (15) dias, o silêncio do Prefeito Municipal importará em sanção;
§ 4º O veto será apreciado, dentro de trinta (30) dias, a contar de seu recebimento, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores, em escrutínio secreto;
§ 5º Se o veto não for mantido, será o projeto enviado para promulgação ao Prefeito Municipal;
§ 6º Esgotado sem deliberação o prazo estabelecido no § 4º, o veto será colocado na Ordem do Dia da Sessão imediata, sobrestadas as demais proposições, até sua votação, ressalvadas as matérias expressamente previstas na legislação própria;
§ 7º Se a Lei não for promulgada dentro de quarenta e oito (48:00) horas, pelo Prefeito Municipal, nos casos dos § § 3º e 5º, deste artigo, o Presidente da Câmara Municipal a promulgará e, se este não fizer em igual prazo, caberá ao Vice Presidente da Casa, fazê-lo;
§ 8º O prazo previsto no § 4º, não corre nos períodos de recesso da Câmara Municipal;
§ 9º Recebido o veto, este será encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, que poderá solicitar audiência de outras Comissões;
§ 10º As Comissões tem prazo conjunto e improrrogável de dez (10) dias, para manifestação.

Art. 249 A discussão do veto será feita globalmente e a votação poderá ser por partes, se requerida e aprovada no Plenário.

Art. 250 Os projetos privativos de Leis, Resoluções e de Decretos Legislativos quando aprovados pela Câmara, e as leis com sanção tácita ou com rejeição de voto, serão promulgadas pelo Presidente do Poder Legislativo Municipal.
Parágrafo Único - A formula de promulgação a ser usada pelo Presidente é a seguinte: **"FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E O PRESIDENTE DA MESA, NOS TERMOS DO § 7º DO ARTIGO 39 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, PROMULGA A SEGUINTE** *(Lei, Resolução, Decreto Legislativo).*

TITULO X

Dos Serviços da Administração da Câmara Municipal

Art. 251- Os serviços administrativos da Câmara Municipal, serão realizados pela sua Secretaria Administrativa, regendo-se por regulamento próprio, que é parte integrante deste Regimento Interno.
Parágrafo Único - Todos os serviços da Secretaria, serão orientados pela Mesa, que fará observar o regulamento pertinente.

Art. 252 - A nomeação, a posse, a exoneração e demais atos administrativos do funcionalismo da Câmara Municipal competem ao seu Presidente, nos termos das disposições regimentais e legais vigentes.

§ 1º A Câmara somente poderá admitir servidores mediante Concurso Publico de Provas ou de Provas e de Títulos, após a criação dos respectivos Cargos de Provimento Efetivo, através de Lei regularmente aprovada;
§ 2º Compete privativamente a Câmara Municipal, dispor sobre sua organização, funcionamento, policia, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços e a iniciativa de lei para a fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no Plano Plurianual e na Lei Orgânica do Município;
§ 3º É vedada a vinculação ou equiparação de qualquer espécie remuneratória para o efeito de remuneração do pessoal da Câmara Municipal;
§ 4º Independe de Concurso Publico, as nomeações para os Cargos de Provimento em Comissão e aos Agentes Políticos, declarados em Lei de livre nomeação e exoneração, observado o disposto na Lei Orgânica do Município;
§ 5º Poderão os Vereadores interpelar a Mesa Diretora, sobre os serviços da Secretaria ou sobre a atuação do respectivo pessoal, apresentar sugestões sobre os mesmos em proposição encaminhada à Mesa Diretora, que deliberará a respeito.

Art. 253 Os Secretários, os Diretores de Departamentos e servidores municipais, providos em Cargos de Direção, Chefia, ou de Assessoramento, poderão ser convocados pela Câmara Municipal para prestarem informações, que lhe forem solicitadas sobre matéria de sua competência administrativa.
§ 1º A proposição de convocação, apresentada na forma regimental, deverá indicar explicitamente o motivo da convocação, especificando os quesitos que serão apresentados ao convocado;
§ 2º Aprovada a proposição, o Presidente expedirá oficio ao Prefeito Municipal, estabelecendo o dia e hora para o comparecimento do titular convocado.

Art. 254 A correspondência oficial da Câmara sera feita pela Secretaria, sob a orientação e responsabilidade da Mesa Diretora.

Art. 255 No dia e hora pré-estabelecido, a Câmara Municipal reunir-se-á em Sessão Extraordinária com o fim especifico de ouvir o titular convocado.
§ 1º Aberta a Sessão, o Presidente concederá a palavra ao Vereador requerente, que fará uma breve explanação sobre os motivos da convocação;
§ 2º Com a palavra, o titular convocado poderá dispor do prazo de vinte (20) minutos para abordar o assunto de sua convocação, seguindo-se os debates referentes a cada um dos quesitos formulados;
§ 3º Observada a ordem da "Folha de Inscrição", subscrita inicialmente pelo Vereador Requerente, os inscritos dirigirão suas interpelações ao titular convocado sobre o primeiro quesito, dispondo para tanto de cinco (5) minutos, sem apartes;
§ 4º O titular disporá de dez (10) minutos para responder as interpelações, podendo ser aparteado pelo interpelante;
§ 5º Adotar-se-á o mesmo critério, observando-se sempre a "Folha de Inscrição", para os demais quesitos;
§ 6º Respondidos os quesitos objeto da convocação e havendo tempo regimental, dentro da matéria de alçada do titular, poderão os Vereadores inscritos o interpelarem livremente, observados os prazos anteriormente mencionados.

TITULO XI
Das disposições finais e transitórias

Art. 256 Os prazos previstos neste Regimento, quando não se mencionar expressamente dias úteis, serão contados em dias corridos e não transcorrerão durante o período de recesso da Câmara Municipal.

Art. 257 Ficam revogados todos os precedentes regimentais anteriormente fundados.

Art. 258 Esta Resolução, dispondo sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Boa Ventura de São Roque, Estado do Paraná, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal de Boa Ventura de São Roque, 18 de dezembro de 2020.

NESTOR KENEAR RODINEI
Presidente

MARCOS MATIAZZO
Primeiro Secretário

Publicado por:
Gilnei Luis Kunast
Código Identificador:7F3077E4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº393/2020

PORTARIA Nº393/2020

O SENHOR EDSON FLAVIO HOFFMANN, PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

RESOLVE:

CONCEDER: Ao Servidor Gilberto Quirino dos Reis, portador da CI/RG7360338-2 e inscrito no CPF 019.018.879-01 para exercer o Cargo de motorista, 30(trinta) dias de férias referente ao período de 02/03/2019 a 02/03/2020 que serão fruídas em 21/12/2020 a 19/01/2021 e adicional de 1/3 referente ao mesmo período, conforme lei 832/2015 art. 101. Com plena anuência do Servidor.

Revogadas as disposições em contrário, esta portaria passa a vigorar a partir da data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Boa Ventura de São Roque, 21 de dezembro de 2020.

EDSON FLAVIO HOFFMANN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rozana Kenear
Código Identificador:7588AA5A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 392/2020

PORTARIA 392/2020

O SENHOR EDSON FLAVIO HOFFMANN, PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

RESOLVE:

CONCEDER: Ao Servidor Adelar Adevino dos Santos, nomeado através da Portaria n°643/2000 para exercer o cargo de Técnico Agrícola e Reenquadrado pela Portaria 014/2007 para exercer o mesmo Cargo, portador do CI/RG 11/C-3.157.891 e inscrito no CPF nº 021.107.919-77, 10(dez) dias de férias relativas ao período de 03/04/2019 a 03/04/2020 que serão fruídas de 21/12/2020 a 30/12/2020 e adicional de 1/3 referente ao mesmo período. Conforme Lei 832/2015 art. 101. Com plena anuência do servidor.

Revogadas as disposições em contrário, esta portaria passa a vigorar a partir da data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Boa Ventura de São Roque, 21 de dezembro de 2020.

EDSON FLAVIO HOFFMANN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rozana Kenear
Código Identificador:58E3BAEC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL 23/2020

EDITAL 23/2020

O Prefeito Municipal de Boa Ventura de São Roque, no uso de suas atribuições legais Resolve.

TORNAR PÚBLICO

O presente Edital que divulga o resultado das eleições para diretores das escolas municipais Nossa Senhora Aparecida e CMEI – Maria Alma de Boa Ventura de São Roque, realizado no dia 18 de dezembro de 2020 e as apurações realizadas na mesma data a conforme a tabela abaixo:

Nome das escolas	Candidatos eleitos
Escola M. Nossa Senhora Aparecida.	Ivane Terezinha Zin
Centro M. de E. Infantil Maria Alma.	Simonia da Luz Kuacinyak Matiazzo

Boa Ventura de São Roque, 21 de dezembro de 2020.

EDSON FLÁVIO HOFFMANN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rozana Kenear
Código Identificador:5CA02FFE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº394/2020

PORTARIA Nº394/2020

O SENHOR EDSON FLAVIO HOFFMANN, PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

RESOLVE:

CONCEDER: A Servidora **Rozana Kenear**, portadora da CI/RG nº. 9.555.216-1 e inscrita no CPF 063.933.359-12 nomeada através do Decreto 108/2011 para exercer o Cargo de Técnico em Gestão Publica, 05 (cinco) dias de férias relativas ao período de 01/12/2019 à 01/12/2020 que serão fruídos nos períodos de 25/01/2021 a 29/01/2021 e adicional de 1/3 referente ao mesmo período. Conforme Lei 832/2015 art. 101. Com plena anuência da servidora

Revogadas as disposições em contrário, esta portaria passa a vigorar a partir da data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Boa Ventura de São Roque, 21 de dezembro de 2020.

EDSON FLAVIO HOFFMANN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rozana Kenear
Código Identificador:06E65930

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
1º ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 104-2020

1º ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 104-2020

1º TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 104-2020, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE E A EMPRESA GEFERSON JUNIOR WOGNEI EPP.

O MUNICIPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Cidade de BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, inscrito no CNPJ nº 01.612.906/0001-20, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, EDSON FLAVIO HOFFMANN, portador do CPF n.º 018.601.479-17, residente e domiciliado neste Município e a empresa GEFERSON JUNIOR WOGNEI EPP, pessoa juridica de direito privado, inscrita no Cnpj sob nº 07.481.107/0001-48, sita na AV JOAO FERREIRA NEVES, 3037 LOJA - CEP: 85148000 - BAIRRO: CENTRO - Campina do Simão/PR, representado neste ato pelo (a) Sr. (a) GEFERSON JUNIOR WOGNEI, portador (a) do Cpf sob nº041.420.939-75, domiciliada na RUA SANTOS VICENTIM, 236 CASA - CEP: 85148000 - BAIRRO: CENTRO - Campina do Simão/PR doravante denominada CONTRATADA, o presente TERMO ADITIVO, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Conforme contrato firmado no dia 13/08/2020, e altera-se a **Cláusula Décima Quarta – Vigência -** Fica prorrogado o prazo originalmente estabelecido, passando o mesmo a ter sua vigência até 30/03/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.
E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, 17/12/2020.

Contratante	Contratado
EDSON FLAVIO HOFFMANN	***GEFERSON JUNIOR WOGNEI***
Prefeito Municipal	Representante

TESTEMUNHAS:

_____

_____

Publicado por:
Arieli Aparecida Rodrigues
Código Identificador:C542763A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
1º ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 69-2020

1º ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 69-2020

1º TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 69-2020, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE E A EMPRESA OAMIS PNEUS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - ME.

O MUNICIPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Cidade de BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, inscrito no CNPJ nº 01.612.906/0001-20, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, EDSON FLAVIO HOFFMANN, portador do CPF n.º 018.601.479-17, residente e domiciliado neste Município e a empresa OAMIS PNEUS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - ME, pessoa juridica de direito privado, inscrita no Cnpj sob nº 20.707.920/0001-51, sita na RUA VICENTE MACHADO, 2188 - CEP: 85010260 - BAIRRO: CENTRO - Guarapuava/PR, representado neste ato pelo (a) Sr. (a) EDITE SILVA AQSENEN, portador (a) do Cpf sob nº706.392.219-04, domiciliada na RUA CAPITÃO ROCHA, 2925 - CEP: 85035170 - BAIRRO: BONSUCESSO - Guarapuava/PR doravante denominada CONTRATADA, o presente TERMO ADITIVO, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Conforme contrato firmado no dia 23/06/2020, e altera-se a **Cláusula Décima Quarta – Vigência -** Fica prorrogado o prazo originalmente estabelecido, passando o mesmo a ter sua vigência até 22/06/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, 04/12/2020.

Contratante	Contratado
EDSON FLAVIO HOFFMANN	***EDITE SILVA AQSENEN***
Prefeito Municipal	Representante

TESTEMUNHAS:

_____

_____

Publicado por:
Arieli Aparecida Rodrigues
Código Identificador:9360BA4E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
1º ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 110-2020

1º ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 110-2020

1º TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PERÇO N.º 110-2020, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE E A EMPRESA B.W. FERREIRA MENDES - ME.

O MUNICIPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Cidade de BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, inscrito no CNPJ nº 01.612.906/0001-20, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, EDSON FLAVIO HOFFMANN, portador do CPF n.º 018.601.479-17, residente e domiciliado neste Município e a empresa B.W. FERREIRA MENDES - ME, pessoa juridica de direito privado, inscrita no Cnpj sob nº 32.233.709/0001-23, sita na RUA PIUNA, 3320 LOJA - CEP: 87501050 - BAIRRO: ZONA I - Umuarama/PR, representado neste ato pelo (a) Sr. (a) BENEDITO WANDERLEI FERREIRA MENDES, portador (a) do Cpf sob nº513.048.059-72, domiciliada na RUA PIUNA, 3320 CASA - CEP: 87501050 - BAIRRO: ZONA I - Umuarama/PR doravante Denominada CONTRATADA, o presente TERMO ADITIVO, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Conforme contrato firmado no dia 24/08/2020, e altera-se a **Cláusula Décima Quarta – Vigência -** Fica prorrogado o prazo originalmente estabelecido, passando o mesmo a ter sua vigência até 23/08/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.
E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, 16/12/2020.

Contratante	Contratado
EDSON FLAVIO HOFFMANN	***BENEDITO WANDERLEI FERREIRA MENDES***
Prefeito Municipal	Representante

TESTEMUNHAS:

___

_____

Publicado por:
Arieli Aparecida Rodrigues
Código Identificador:02B99532

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 33-2020

1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 33-2020

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 33-2020, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE E A EMPRESA COPEL TELECOMUNICAÇOES S/A.

O MUNICIPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Cidade de BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, inscrito no CNPJ nº 01.612.906/0001-20, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, EDSON FLAVIO HOFFMANN, portador do CPF n.º 018.601.479-17, residente e domiciliado neste Município e a empresa COPEL TELECOMUNICAÇOES S/A, pessoa juridica de direito privado, inscrita no Cnpj sob nº 04.368.865/0001-66, sita na RUA JOSE IZIDORO BIAZETTO, 158 BLOCO A - CEP: 81200240 - BAIRRO: MOSSUNGUE - Curitiba/PR, representado neste ato pelo (a) Sr. (a) FELIPE HENRIQUE PUCHIVAILO, portador (a) do Cpf sob nº065.358.349-48, domiciliada na RUA JOSÉ IZIDORO BIAZETTO, 158 - CEP: 81200240 - BAIRRO: MOSSUNGUÊ - Curitiba/PR doravante denominada CONTRATADA, o presente TERMO ADITIVO, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Conforme contrato firmado no dia 13/04/2020, e altera-se a **Cláusula Décima Terceira – Vigência -** Fica prorrogado o prazo originalmente estabelecido, passando o mesmo a ter sua vigência até 31/12/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.
E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, 14/12/2020.

Contratante	Contratado
EDSON FLAVIO HOFFMANN	***FELIPE HENRIQUE PUCHIVAILO***
Prefeito Municipal	Representante

TESTEMUNHAS:

_____

_____

Publicado por:
Arieli Aparecida Rodrigues
Código Identificador:6B81B467

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
1º ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 78-2020

1º ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 78-2020

1º TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 78-2020, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE E A EMPRESA ZAMIR BUENO DE OLIVEIRA.

O MUNICIPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Cidade de BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, inscrito no CNPJ nº 01.612.906/0001-20, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, EDSON FLAVIO HOFFMANN, portador do CPF n.º 018.601.479-17, residente e domiciliado neste Município e a empresa ZAMIR BUENO DE OLIVEIRA, pessoa juridica de direito privado, inscrita no Cnpj sob nº 15.407.532/0001-15, sita na AVENIDA DALZOTTO, SN - CEP: 85225000 - BAIRRO: CENTRO - Boa Ventura de São Roque/PR, representado neste ato pelo (a) Sr. (a) ZAMIR BUENO DE OLIVEIRA, portador (a) do Cpf sob nº337.546.169-00, domiciliada na AV. DALZOTTO, 0 - CEP: 85225000 - BAIRRO: CENTRO - Boa Ventura de São Roque/PR doravante denominada CONTRATADA, o presente TERMO ADITIVO, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Conforme contrato firmado no dia 13/07/2020, e altera-se a **Cláusula Décima Quarta – Vigência -** Fica

prorrogado o prazo originalmente estabelecido, passando o mesmo a ter sua vigência até 12/07/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.
E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, 04/12/2020.

Contratante	Contratado
EDSON FLAVIO HOFFMANN	***ZAMIR BUENO DE OLIVEIRA***
Prefeito Municipal	Representante

TESTEMUNHAS:

_____
_____

Publicado por:
Arieli Aparecida Rodrigues
Código Identificador:AE75A054

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
2º ADITIVO AO CONTRATO Nº 9-2020

2º ADITIVO AO CONTRATO Nº 9-2020

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 9-2020, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE E A EMPRESA BOA VENTURA TRANSPORTE ESCOLAR LTDA - ME.

O MUNICIPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Cidade de BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, inscrito no CNPJ nº 01.612.906/0001-20, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, EDSON FLAVIO HOFFMANN, portador do CPF n.º 018.601.479-17, residente e domiciliado neste Município e a empresa BOA VENTURA TRANSPORTE ESCOLAR LTDA - ME, pessoa juridica de direito privado, inscrita no Cnpj sob nº 07.418.378/0001-59, sita na ROD. PR 466, KM 51, SN - CEP: 85225000 - BAIRRO: LINHA SITIO - Boa Ventura de São Roque/PR, representado neste ato pelo (a) Sr. (a) JOSMAR GOMES DA SILVA, portador (a) do Cpf sob nº804.457.999-00, domiciliada na AV SAO ROQUE, 154 - CEP: 85225000 - BAIRRO: CENTRO - Boa Ventura de São Roque/PR doravante denominada CONTRATADA, o presente TERMO ADITIVO, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Conforme contrato firmado no dia 31/01/2020, e altera-se a **Cláusula Décima Terceira – Vigência -** Fica prorrogado o prazo originalmente estabelecido, passando o mesmo a ter sua vigência até 30/12/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.
E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, 17/12/2020.

Contratante	Contratado
EDSON FLAVIO HOFFMANN	***JOSMAR GOMES DA SILVA***
Prefeito Municipal	Representante

TESTEMUNHAS:

_____
_____

Publicado por:
Arieli Aparecida Rodrigues
Código Identificador:5B7FD410

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
1º ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 112-2020

1º ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 112-2020

1º TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 112-2020, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE E A EMPRESA P.A. MUNHOZ EIRELI.

O MUNICIPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Cidade de BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, inscrito no CNPJ nº 01.612.906/0001-20, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, EDSON FLAVIO HOFFMANN, portador do CPF n.º 018.601.479-17, residente e domiciliado neste Município e a empresa P.A. MUNHOZ EIRELI, pessoa juridica de direito privado, inscrita no Cnpj sob nº 10.494.712/0001-68, sita na AVENIDA BRASIL , 2435 - CEP: 85812500 - BAIRRO: REGIÃO DO LAGO - Cascavel/PR, representado neste ato pelo (a) Sr. (a) PATRICIA APARECIDA MUNHOZ, portador (a) do Cpf sob nº811.476.789-87, domiciliada na AVENIDA BRASIL, 2435 - CEP: 85812500 - BAIRRO: REGIÃO DO LAGO - Cascavel/PR doravante denominada CONTRATADA, o presente TERMO ADITIVO, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Conforme contrato firmado no dia 24/08/2020, e altera-se a **Cláusula Décima Quarta – Vigência -** Fica prorrogado o prazo originalmente estabelecido, passando o mesmo a ter sua vigência até 23/08/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.
E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, 16/12/2020.

Contratante	Contratado
EDSON FLAVIO HOFFMANN	***PATRICIA APARECIDA MUNHOZ***
Prefeito Municipal	Representante

TESTEMUNHAS:_____
_____

Publicado por:
Arieli Aparecida Rodrigues
Código Identificador:6C4F806E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
2º ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 9-2020

2º ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 9-2020

2º TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 9-2020, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE E A EMPRESA ROGERIO DE MELO.

O MUNICIPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Cidade de BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, inscrito no CNPJ nº 01.612.906/0001-20, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, EDSON FLAVIO HOFFMANN, portador do CPF n.º 018.601.479-17, residente e domiciliado neste Município e a empresa ROGERIO DE MELO, pessoa juridica de direito privado, inscrita no Cnpj sob nº 09.330.060/0001-47, sita na ROD PR 466, KM 224, 48 BARRACAO COMERCIAL - CEP: 85150000 - BAIRRO: RODOVIA PR 466 - Turvo/PR, representado neste ato pelo (a) Sr. (a) ROGERIO DE MELO, portador (a) do Cpf sob nº033.236.599-96, domiciliada na RUA REVERENDO ROBERTO RICKLI SOBRINHO, 148 CASA - CEP: 85150000 - BAIRRO: CENTRO - Turvo/PR doravante denominada CONTRATADA, o presente TERMO ADITIVO, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Conforme contrato firmado no dia 28/01/2020, e altera-se a **Cláusula Décima Quarta – Vigência -** Fica prorrogado o prazo originalmente estabelecido, passando o mesmo a ter sua vigência até 27/01/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.
E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, 15/12/2020.

Contratante	Contratado
EDSON FLAVIO HOFFMANN	***ROGERIO DE MELO***
Prefeito Municipal	Representante

TESTEMUNHAS:

_____

_____

Publicado por:
Arieli Aparecida Rodrigues
Código Identificador:FDE0F25E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
1º ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 4-2020

1º ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 4-2020

1º TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 4-2020, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE E A EMPRESA ADRIEL RIBEIRO DE SOUZA E CIA LTDA -ME.

O MUNICIPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Cidade de BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, inscrito no CNPJ nº 01.612.906/0001-20, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, EDSON FLAVIO HOFFMANN, portador do CPF n.º 018.601.479-17, residente e domiciliado neste Município e a empresa ADRIEL RIBEIRO DE SOUZA E CIA LTDA -ME, pessoa juridica de direito privado, inscrita no Cnpj sob nº 18.087.663/0001-50, sita na RUA SALDANHA MARINHO, 01 - CEP: 85225000 - BAIRRO: CENTRO - Boa Ventura de São Roque/PR, representado neste ato pelo (a) Sr. (a) VALDETE DE SOUZA , portador (a) do Cpf sob nº023.559.241-20, domiciliada na rua natal pontarolo , sn - CEP: 85225000 - BAIRRO: centro - Boa Ventura de São Roque/PR doravante denominada CONTRATADA, o presente TERMO ADITIVO, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Conforme contrato firmado no dia 27/03/2020, e altera-se a **Cláusula Décima Quarta – Vigência -** Fica prorrogado o prazo originalmente estabelecido, passando o mesmo a ter sua vigência até 24/03/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.
E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, 15/12/2020.

Contratante	Contratado
EDSON FLAVIO HOFFMANN	***VALDETE DE SOUZA***
Prefeito Municipal	Representante

TESTEMUNHAS:

_____

_____

Publicado por:
Arieli Aparecida Rodrigues
Código Identificador:C7F8DE8D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
1º ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 8-2020

1º ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 8-2020

1º TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 8-2020, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE E A EMPRESA I.J.STRAPASSON & CIA LTDA - EPP.

O MUNICIPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Cidade de BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, inscrito no CNPJ nº 01.612.906/0001-20, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, EDSON FLAVIO HOFFMANN, portador do CPF n.º 018.601.479-17, residente e domiciliado neste Município e a empresa I.J.STRAPASSON & CIA LTDA - EPP, pessoa juridica de direito privado, inscrita no Cnpj sob nº 03.723.036/0001-91, sita na AVENIDA SAO ROQUE, 559 SALA COMERCIAL - CEP: 85225000 - BAIRRO: CENTRO - Boa Ventura de São Roque/PR, representado neste ato pelo (a) Sr. (a) IDENILSON JOAO STRAPASSON , portador (a) do Cpf sob nº601.068.400-53, domiciliada na RUA MICHEL DALZOTTO FERREIRA, S/N - CEP: 85225000 - BAIRRO: centro - Boa Ventura de São Roque/PR doravante denominada CONTRATADA, o presente TERMO ADITIVO, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Conforme contrato firmado no dia 03/09/2020, e altera-se a **Cláusula Décima Quarta – Vigência -** Fica prorrogado o prazo originalmente estabelecido, passando o mesmo a ter sua vigência até 02/09/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.
E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, 21/12/2020.

Contratante	Contratado
EDSON FLAVIO HOFFMANN	***IDENILSON JOAO STRAPASSON***
Prefeito Municipal	Representante

TESTEMUNHAS:

_____

_____

Publicado por:
Arieli Aparecida Rodrigues
Código Identificador:28C0AF94

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
1º ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 133-2020

1º ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 133-2020

1º TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 133-2020, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE E A EMPRESA JULIO EDUARDO KELTE.

O MUNICIPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Cidade de BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, inscrito no CNPJ nº 01.612.906/0001-20, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, EDSON FLAVIO HOFFMANN, portador do CPF n.º 018.601.479-17, residente e domiciliado neste Município e a empresa JULIO EDUARDO KELTE, pessoa juridica de direito privado, inscrita no Cnpj sob nº 21.698.285/0001-56, sita na RUA ANDRÉ FILIPAK , 43 SALA 01 - CEP: 84500131 - BAIRRO: CENTRO - Irati/PR, representado neste ato pelo (a) Sr. (a) JULIO

EDUARDO KELTE, portador (a) do Cpf sob nº077.839.519-70, domiciliada na BERNADINO REBESCO, 465 APTO 01 - CEP: 84500000 - BAIRRO: CENTRO - Irati/PR doravante denominada CONTRATADA, o presente TERMO ADITIVO, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Conforme contrato firmado no dia 24/11/2020, e altera-se a **Cláusula Décima Quarta – Vigência -** Fica prorrogado o prazo originalmente estabelecido, passando o mesmo a ter sua vigência até 23/11/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.
E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, 16/12/2020.

Contratante	Contratado
EDSON FLAVIO HOFFMANN	***JULIO EDUARDO KELTE***
Prefeito Municipal	Representante

TESTEMUNHAS:

_____
_____

Publicado por:
Arieli Aparecida Rodrigues
Código Identificador:0544F042

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 50-2020

1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 50-2020

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 50-2020, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE E A EMPRESA MAURO S.KRINSKI E CIA LTDA.

O MUNICIPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Cidade de BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, inscrito no CNPJ nº 01.612.906/0001-20, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, EDSON FLAVIO HOFFMANN, portador do CPF n.º 018.601.479-17, residente e domiciliado neste Município e a empresa MAURO S.KRINSKI E CIA LTDA, pessoa juridica de direito privado, inscrita no Cnpj sob nº 95.684.866/0001-75, sita na RUA SALDANHA MARINHO, 1090 SALA 102 - CEP: 85225000 - BAIRRO: CENTRO - Guarapuava/PR, representado neste ato pelo (a) Sr. (a) MAURO SEVERO KRINSKI, portador (a) do Cpf sob nº372.609.449-00, domiciliada na RUA SALDANHA MARINHO , 1090 APTO 303 - CEP: 85010290 - BAIRRO: CENTRO - Guarapuava/PR doravante denominada CONTRATADA, o presente TERMO ADITIVO, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Conforme contrato firmado no dia 02/07/2020, e altera-se a **Cláusula Décima Terceira – Vigência -** Fica prorrogado o prazo originalmente estabelecido, passando o mesmo a ter sua vigência até 31/12/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.
E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, 11/12/2020.

Contratante	Contratado
EDSON FLAVIO HOFFMANN	***MAURO SEVERO KRINSKI***
Prefeito Municipal	Representante

TESTEMUNHAS:

_____
_____

Publicado por:
Arieli Aparecida Rodrigues
Código Identificador:BCD5E1F8

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DA APARECIDA

ADMINISTRAÇÃO
LEI 457 2020

LEI Nº 457/2020
DATA: 21/12/2020

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de crédito Especial no Orçamento do município de Boa vista da aparecida- PR, para o exercício de 2020.

A Câmara Municipal de Boa vista da aparecida, Estado do Paraná, aprovará, e eu, **LEONIR ANTUNES DOS SANTOS**, Prefeito Municipal, sancionarei a seguinte
LEI
Artigo 1º - Esta Lei autoriza o Executivo municipal a efetuar a abertura de crédito **Especial** para o exercício de 2020 do município de Boa vista da aparecida-PR.
Artigo 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento do município de Boa vista da aparecida-PR, para o exercício de 2020, um crédito Especial no valor de **R$ 14.124,80 (catorze mil cento e vinte e quatro reais e oitenta centavos)**, mediante a inclusão de rubricas e fontes de receita e despesa das seguintes dotações orçamentárias.

Suplementação			
09		**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**	
09.001		**DIVISÃO DE CULTURA**	
09.001.13.392.0012.2.083.		**ATIVIDADES OPERACIONAIS DA CULTURA**	
457 - 3.3.90.93.00.00	148	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	14.124,80
Total Suplementação:			**14.124,80**

Artigo 3º - Para cobertura do crédito aberto no artigo 2º, será utilizado como recurso a Anulação de Dotação, no valor de R$ 14.124,80 (catorze mil cento e vinte e quatro reais e oitenta centavos), de acordo com o Art. 43, Parágrafo 1º, Inciso III, da Lei Federal 4320/64.

Anulação parcial ou total de dotações orçamentárias.			
09		**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**	
09.001		**DIVISÃO DE CULTURA**	
09.001.13.392.0012.2.083.		**ATIVIDADES OPERACIONAIS DA CULTURA**	
449 - 3.3.90.39.00.00	148	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	14.124,80
Total Redução:			**14.124,80**

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa vista da aparecida, em 21 Dezembro, 2020.

LEONIR ANTUNES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliziane Simeia da Silva Araujo
Código Identificador:934E33B4

ADMINISTRAÇÃO
LEI 456 2020

LEI Nº 456/2020
Data 21/12/2020

Súmula. Acrescenta cargo na Lei nº 058/2017 de 18/07/17, define valor a ser pago por plantão de 12 (doze) horas, de servidor lotado na Secretaria de Saúde, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DA APARECIDA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, LEONIR ANTUNES DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º. Fica acrescentado na Lei nº 058/17 de 18/07/17, o cargo de Agente de Limpeza e Esterilização para plantão de 12 (doze) horas, lotado na Secretaria de Saúde.
Art. 2º. Fica definido que o valor a ser pago elo plantão de 12 (doze) horas do cargo especificado no art. 1º desta Lei será de R$ 192,00 (cento e noventa e dois reais).
Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeito retroativo a 10 de dezembro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista da Aparecida, em 21 de dezembro de 2020.

LEONIR ANTUNES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliziane Simeia da Silva Araujo
Código Identificador:52B9FAC8

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 305 2020

REPUBLICAÇÃO
DECRETO Nº 305/2020
Data 16/12/2020

Súmula: Fixa a data para o pagamento da Taxa de Licença para Funcionamento Regular de Estabelecimento e Taxa de Vigilância Sanitária para o exercício de 2021, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DA APARECIDA - ESTADO DO PARANÁ, SENHOR **LEONIR ANTUNES DOS SANTOS**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.
D E C R E T A.
Art. 1º. Fica fixada a data de 31 de março de 2021, para o pagamento da Taxa de Licença para Funcionamento Regular de Estabelecimento e Taxa de Vigilância Sanitária para o exercício de 2021.
Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista da Aparecida, em 16 de dezembro de 2020.

LEONIR ANTUNES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliziane Simeia da Silva Araujo
Código Identificador:9D8BF698

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 313 2020

Decreto nº 313/2020 Data 21/12/2020

Sumula: Abre Crédito Especial e da outras providências.

LEONIR ANTUNES DOS SANTOS, Prefeito do Município de BOA VISTA DA APARECIDA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 457/2020 de 21/12/2020.
DECRETA:
Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 14.124,80 (catorze mil cento e vinte e quatro reais e oitenta centavos), mediante as seguintes providências.

SUPLEMENTAÇÃO:			
09		SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
09.001		DIVISÃO DE CULTURA	
09.001.13.392.0012.2.083		ATIVIDADES OPERACIONAIS DA CULTURA	
457 - 3.3.90.93.00.00	148	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	14.124,80
Total.....:			14.124,80

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como cobertura a Anulação de Dotação, dos Recursos Orçamentários abaixo especificados.

REDUÇÃO:			
09		SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
09.001		DIVISÃO DE CULTURA	
09.001.13.392.0012.2.083		ATIVIDADES OPERACIONAIS DA CULTURA	
449 - 3.3.90.39.00.00	148	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	14.124,80
Total.....:			14.124,80

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de BOA VISTA DA APARECIDA, em 21 Dezembro 2020.

LEONIR ANTUNES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliziane Simeia da Silva Araujo
Código Identificador:C99DAEA0

RECURSOS HUMANOS
DECRETO 309 2020

DECRETO nº 309/2020 Data: 21/12/2020

SÚMULA: Exoneração de servidores municipais ocupantes de cargos de provimento de Agentes Políticos, e dá outras providências.

LEONIR ANTUNES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Boa Vista da Aparecida – Pr, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei,
CONSIDERANDO o término da Gestão Municipal 2017 a 2020;

DECRETA

Art. 1º - Ficam **EXONERADOS** os servidores municipais ocupantes de cargos de provimento de Agentes Políticos, abaixo relacionados:

Servidor (a)	Matricula	Função	Admissão
Alex Sandro Piovesan	353	Secretário de Administração	25/11/2020
Elisane Mieczikowski	301	Secretária de Assistência Social, Família e Habitação	25/02/2019
Ivoneis Terezinha Bonatto	304	Secretária de Planejamento	21/05/2018

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, surtindo seus efeitos a partir de 30 de dezembro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista da Aparecida – Pr, em 21 de dezembro de 2020.

LEONIR ANTUNES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andressa Tatiane Bett
Código Identificador:58E4B274

RECURSOS HUMANOS
DECRETO 310 2020

DECRETO nº 310/2020
Data: 21/12/2020

SÚMULA: Exoneração de servidores municipais ocupantes de cargos de provimento em comissão, e dá outras providências.

LEONIR ANTUNES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Boa Vista da Aparecida – Pr, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei,
CONSIDERANDO o término da Gestão Municipal 2017 a 2020;

DECRETA

Art. 1º - Ficam **EXONERADOS** os servidores municipais ocupantes de cargos de provimento em comissão, abaixo relacionados:

Servidor (a)	Matricula	Função	Admissão
Ana Lucia Perin	353	Diretor da Divisão de Compras e Almoxarifado	03/08/2020
Carlos Signorini	301	Diretor da Divisão de Habitação	12/08/2019
Cleverson Silvestro Ramos	304	Diretor da Divisão Adm. e Planejamento de Saúde	01/08/2019
Cristian Marçal P.Lizzi	357	Assessoria Juridica	25/11/2020
Eliane Cristina Feldberg	118096-7	Diretor de Serviços de Saúde	06/02/2017
Eliseu Salema	045	Diretor da Divisão de Serviços Urbanos	08/02/2019
Mateus Panisson Zucco	355	Diretor da Divisão de Licitações e Contratos	09/09/2020
Rildo José Peloso	359	Assessoria de Secretária de Saúde	15/12/2020
Roberto Pastro	345	Diretor da Divisão Administrativa	02/03/2020
Roseli Klauss	350	Diretor Geral da Saúde	26/05/2020
Sergio Borges da Silva	016	Diretor da Divisão de Serviços Rodoviários	14/05/2018
Valdemar Daros Junior	344	Diretor da Divisão de Comunicação	02/03/2020
Vilmar Cracco	300	Diretor da Divisão de Agricultura e Meio Ambiente	12/08/2019

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, surtindo seus efeitos a partir de 30 de dezembro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista da Aparecida – Pr, em 21 de dezembro de 2020.

LEONIR ANTUNES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andressa Tatiane Bett
Código Identificador:0BAA880F

RECURSOS HUMANOS
DECRETO 311 2020

DECRETO nº 311/2020
Data: 21/12/2020

SÚMULA: Exoneração de servidora municipal ocupante de cargo de provimento de Agente Político, e dá outras providências.

LEONIR ANTUNES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Boa Vista da Aparecida – Pr, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei,
CONSIDERANDO o término da Gestão Municipal 2017 a 2020;

DECRETA

Art. 1º - Fica **EXONERADA** a servidora municipal ocupante de cargo de provimento de Agente Político, abaixo relacionada:

Servidor (a)	Matricula	Função	Admissão
Marly Wittmann	357	Secretária de Saúde	16/10/2020

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, surtindo seus efeitos a partir de 31 de dezembro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista da Aparecida – Pr, em 21 de dezembro de 2020.

LEONIR ANTUNES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andressa Tatiane Bett
Código Identificador:AD2E7A17

RECURSOS HUMANOS
DECRETO 312 2020

DECRETO nº 312/2020
Data: 21/12/2020

SÚMULA: Revoga integralmente a concessão de Função Gratificada (FG) concedida a servidora efetiva, e dá outras providências.

LEONIR ANTUNES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Boa Vista da Aparecida – PR, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o término da Gestão Municipal 2017 a 2020;

DECRETA

Art. 1º. Fica revogada integralmente, a concessão de Função Gratificada (FG) concedida a servidora efetiva, conforme abaixo discriminada:

ATO DE CONCESSÃO	SERVIDORA	MATRICULA	SECRETARIA DIVISÃO
162/2017	Rosilange Fátima Paris Daros	1200-9	Educação
162/2017	Rosilange Fátima Paris Daros	1201-7	Educação

Parágrafo único. Cessa a concessão da Função Gratificada (FG) em 31/12/2020.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, surtindo seus efeitos a partir de 31 de dezembro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista da Aparecida – Pr, em 21 de dezembro de 2020.

LEONIR ANTUNES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andressa Tatiane Bett
Código Identificador:1FC4EE25

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO SUL

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 842/2020

Dispõe sobre a programação financeira do Poder Executivo, visando a compatibilização entre a realização da receita e a execução da despesa para o exercício financeiro de 2021.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE BOM JESUS DO SUL, estado do Paraná, no uso das atribuições legais e em conformidade com o que dispõe o inciso IX do caput do artigo 55 da Lei Orgânica do Município, Considerando a Lei Complementar nº101, de 5 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que prevê, em seu art. 8º, que o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso e, no art. 13, o desdobramento em metas bimestrais de arrecadação.

Considerando as normas de escrituração previstas na Lei nº 4.320/64 e no art. 50 da Lei Complementar nº101/2000; considerando a transparência necessária das informações contábeis, através do Relatório Resumido da Execução Orçamentária e do Relatório de Gestão Fiscal, da Lei Complementar nº101/2000, previstos no art. 52 a 54 daquela Lei,

DECRETA:

CATULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º - Ficam estabelecidos por este decreto a programação financeira e o cronograma de desembolso da administração direta e indireta do Município, consoante a Lei nº 1011, de 04 de dezembro de 2020, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Bom Jesus do Sul, e Lei nº 1016, de 16 de dezembro de 2020.

Parágrafo único – São partes integrantes deste Decreto:
I – O Anexo I, que dispõe sobre o desdobramento em metas bimestrais de arrecadação da administração direta, funcional, autárquica e de fundos especiais para o exercício, da receita estimada no orçamento, bem como das re-estimativas da receita a cada bimestre, evidenciado de forma sintática as receitas de acordo a classificação legal;
II – O Anexo II, que dispõe sobre a Programação Financeira e Cronograma de Execução Mensal de Desembolso Sintático da administração direta, fundacional, autárquica e de fundos especiais, que a administração municipal fica autorizada a utilizar no exercício de 2021, com base nas metas de arrecadação constantes no anexo I, servindo como demonstrativo para publicação legal, em atendimento aos artigos 8º e 13 da Lei Complementar nº101/2000.

CAPITULO II – DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO E DAS FINALIDADES

Art. 2º - A programação financeira e o cronograma de desembolso, com o objetivo de cumprir o principio do planejamento e do equilíbrio das contas públicas, destina-se a;
I - Assegurar a Administração Municipal a implantação do planejamento realizado, com vista á melhor execução dos programas de governo;
II – Identificar as causas do déficti financeiro ou orçamentário, quando houver;
III – Servir de subsídio para a definição dos critérios para a limitação de empenho e movimentação financeira, em caso de não atingimento dos resultados fiscais previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme art. 4°, § 1°, da Lei Complementar, n° 101/2000.

IV – Permitir o planejamento do fluxo do caixa de toda a administração municipal, direta e indireta, e o controle deste fluxo, conforme prevê o art. 50, II, da Lei Complementar n° 101/2000.

V – Fazer frente, financeiramente, aos riscos fiscais previstos no anexo de Riscos Fiscais de que trata o art. 4°, § 3º, da Lei Complementar n° 101/2000, e no orçamento na Reserva de Contingência, conforme art. 5°, III, "b", da mesma Lei;

VI – Viabilizar o instrumento de comprovação do planejamento do impacto orçamentário-financeiro, previsto na Lei Complementar n° 101, no exercício e nos dois seguintes;

Da renúncia da receita, conforme art. 14, e a comprovação das medidas de compensação, quando for o caso;
Da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental, prevista no art. 16, I;
Da despesa obrigatória de caráter continuado, previsto no art. 17, § 1°.

CAPITULO III – DAS METAS DE ARRECADAÇÃO E DE EXECUÇÃO DA DESPESA

Art. 3° - Ficam estabelecidas, conforme Anexo I deste Decreto, as metas de arrecadação bimestral do presente exercício.

Art. 4° - Fica, também, estabelecida a programação financeira e o cronograma de desembolso que a administração municipal fica autorizada a utilizar conforme Anexo II deste Decreto.

§1º - As metas de arrecadação e a programação de despesa deverão ser revistas, no mínimo bimestralmente, com vistas a adequar o planejamento à receita realizada e às novas previsões no bimestre, na forma do Anexo I deste Decreto.

§ 2° - O planejamento bimestral da receita e da despesa deverá ser refletido no Demonstrativo de que trata o art. 52 da Lei Complementar n° 101/2000.

Art. 5° - Em havendo a abertura de crédito adicional que resulte no aumento da despesa prevista, com indicação de recursos provenientes do excesso de arrecadação e superávit financeiro, seja de recursos próprios ou transferências vinculadas, deverá ele repercutir no orçamento através da re-estimativa da receita.

CAPITULO IV – DOS CRITÉRIOS PARA OS DESEMBOLSOS

Art. 6° - As exigibilidades inscritas na compatibilidade do Município no Passivo Financeiro e no Passivo Permanente obedecerão à estrita ordem cronológica de seus vencimentos de acordo com o vinculo de recursos.

Parágrafo único – A observância da ordem de que trata o caput deste artigo poderá ser alterada;
I – Nos casos em que decorram vantagens financeiras para o erário, como descontos e abatimentos que sejam capazes de justificar a alteração da origem;
II – Nos casos em que forem decretados estado de calamidade pública e situação de emergência no Município;
III – No pagamento de sentenças judiciais;

Art. 7° A elaboração dos contratos e dos atos convocatórios de licitação, no que se refere à forma prevista no art. 40, XIV, "b", e no art. 55, III, da Lei 8.666/93, deverão obedecer ao fluxo de caixa de que trata este Decreto.

CAPITULO V – DA ALTERAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Art. 8° - O Departamento de Administração e Finanças, através da Divisão de Contabilidade, ficará responsável pela elaboração e coordenação do planejamento de que trata este Decreto.

Parágrafo único – A cada bimestre será aprovada, por Decreto, a atualização dos Anexos de que trata este Decreto.

Art. 9° - Os Créditos suplementares e especiais que vierem a serem abertos neste exercício terão sua execução condicionada aos limites fixados à conta das fontes de recursos correspondentes.

Art. 10° - O Contador deverá providenciar o bloqueio provisório das dotações orçamentárias em caso de não realização da receita, ou tendência deste, podendo ocorrer à recomposição das dotações na proporção dos bloqueios realizados.

Parágrafo único – A limitação de empenho e movimentação financeira deverá obedecer aos critérios previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

CAPITULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11° - A responsabilidade pelo cumprimento e aprimoramento das normas deste Decreto é de cada Chefe de Departamento municipal, no que se refere à respectiva pasta.

Art. 12° - A fiscalização e acompanhamento do cumprimento do presente Decreto ficam a cargo da Controladoria de Controle Interno, que comunicará ao Prefeito Municipal o resultado financeiro dos fluxos de caixa e procederá à avaliação do cumprimento por parte das unidades orçamentárias.

Art. 13° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DE BOM JESUS DO SUL, Estado do Paraná, 18 de dezembro de 2020.

ORASIL CEZAR BUENO DA SILVA
Prefeito do Municipio de Bom Jesus do Sul

Publicado por:
Jefferson Scariot de Lima
Código Identificador:D442D67E

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 4608/2020.

Cancela Férias a Servidor Público que Especifica.

ORASIL CEZAR BUENO DA SILVA, Prefeito Municipal de Bom Jesus do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - CANCELAR férias do servidor JEFFERSON SCARIOT DE LIMA, lotado no cargo de ASSESSORES TECNICOS II CC4, Matrícula nº658, programadas conforme portaria nº4562/2020, 10 dias de férias, referente ao período aquisitivo de 01/04/2020 a 31/03/2021, para serem gozadas de 02/01/2021 a 11/01/2021 e ,05 dias de férias, programadas referente ao período aquisitivo de 01/04/2019 a 31/03/2020, para serem gozadas de 28/12/2020 a 01/01/2021 a serem reprogramadas para período estabelecido posteriormente.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Bom Jesus do Sul-PR, 21 de dezembro de 2020.

ORASIL CEZAR BUENO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jefferson Scariot de Lima
Código Identificador:29CE9ED7

ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº 192/2020

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 192/2020
CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO SUL**
CONTRATADO: **DAIANE CRISTINA BORGES DOS SANTOS**
VALOR: R$ 10.055,61 (Dez mil, cinquenta e cinco reais e sessenta e um centqaavos) divididos em 3 parcelas de R$ 3.351,87 (três mil trezentos e cinquenta e um reais e oitenta e sete centavos.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 90 dias com início em 21/12/2020
OBJETO: Contratação para o cargo de Farmacêutica.
FUNDAMENTO: Art. 24 II e IV, da Lei 8.666/93.

Bom Jesus do Sul – Pr, 21 de dezembro de 2020.

ORASIL CEZAR BUENO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jefferson Scariot de Lima
Código Identificador:EC3D903D

ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12/2020 RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12/2020

RATIFICAÇÃO

ORASIL CEZAR BUENO DA SILVA, Prefeito Municipal de Bom Jesus do Sul, Estado do Paraná, no uso das atribuições de seu cargo e com fundamento no artigo 24, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93, com as alterações dadas pelas Leis federais nº 8.883/94 e nº 9.648/98,

RATIFICA, a dispensa de licitação para a contratação direta, cujo objeto é a contratação da Empresa **JCA TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI,** inscrita no CNPJ sob nº 21.055.054/0001-24, com sede à Rua Roberto Fruscalso, nº 476, Bairro Três Pinheiros, no Município de Marmeleiro, Estado do Paraná, CEP 85.615-000, objetivando a gestão em telecomunicações visando a redução de custos em telefoniana fixa e móvel, com fundamento no Parecer Jurídico do Advogado do Município e da Comissão de Licitação do Município de Bom Jesus do Sul e segundo o estatuído no artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações dadas pelas Leis federais nº 8.883/94 e nº 9.648/98.

E autorizo o empenho da despesa, no valor de **R$ 3.000,00 (três mil reais)**, em favor da Empresa **JCA TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI,** cujo pagamento far-se-á em 12 (doze) parcelas de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) mensais e sucessivas, após a emissão da Nota Fiscal, de acordo com sua proposta de preço considerada compatível com o interesse público.

Bom Jesus do Sul - PR, 21 de dezembro de 2020.

ORASIL CEZAR BUENO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jefferson Scariot de Lima
Código Identificador:11502BDE

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 1202020 EM 17 DE DEZEMBRO DE 2020

Abre Crédito Orçamentário pela Movimentação de Dotações no Orçamento programa de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO SUL no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela a Lei Orgânica do Município, autorização contida na Lei Municipal nº 1014/2020 de 17 de dezembro de 2020.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito Orçamentário, para a seguinte dotação orçamentária:

1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul
3000 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
3001 - DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
4 - Administração
128 - Formação de Recursos Humanos
3 - RECURSOS HUMANOS
2.3 - RECURSOS HUMANOS
28 - 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
1000 - Recursos Ordinarios
1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul
5000 - DEPARTAMENTO DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO
5001 - DIVISÃO DE ESTRADAS DE RODAGEM
20 - Agricultura
606 - Extensão Rural
7 - ESTRADAS VICINAIS
2.9 - DIVISÃO DE ESTRADAS DE RODAGEM
94 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo
1000 - Recursos Ordinarios
1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul
5000 - DEPARTAMENTO DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO
5002 - DIVISÃO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
15 - Urbanismo
451 - Infra-Estrutura Urbana
8 - PLANEJAMENTO URBANO
2.12 - DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS
129 - 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações
1000 - Recursos Ordinarios
1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul
10000 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA
10001 - DIVISÃO DE AGRICULTURA E PECUARIA
20 - Agricultura
605 - Abastecimento
22 - DIVISÃO DE AGRICULTURA
2.38 - DIVISÃO DE AGRICULTURA
558 - 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

1000 - Recursos Ordinarios
270.000,00 (duzentos e setenta mil reais)

Art. 2º - Para atendimento do Crédito Orçamentário de que trata o artigo 1º serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial das seguintes dotações:

1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul
1000 - CÂMARA MUNICIPAL
1001 - CÂMARA MUNICIPAL
1 - Legislativa
31 - Ação Legislativa
1 - CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
2.1 - AÇÃO LEGISLATIVA
1 - 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
1000 - Recursos Ordinarios
1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul
1000 - CÂMARA MUNICIPAL
1001 - CÂMARA MUNICIPAL
1 - Legislativa
31 - Ação Legislativa
1 - CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
2.1 - AÇÃO LEGISLATIVA
2 - 3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais
1000 - Recursos Ordinarios
1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul
1000 - CÂMARA MUNICIPAL
1001 - CÂMARA MUNICIPAL
1 - Legislativa
31 - Ação Legislativa
1 - CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
2.1 - AÇÃO LEGISLATIVA
5 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo
1000 - Recursos Ordinarios
1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul
1000 - CÂMARA MUNICIPAL
1001 - CÂMARA MUNICIPAL
1 - Legislativa
31 - Ação Legislativa
1 - CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
2.1 - AÇÃO LEGISLATIVA
10 - 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
1000 - Recursos Ordinarios
1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul
1000 - CÂMARA MUNICIPAL
1001 - CÂMARA MUNICIPAL
1 - Legislativa
31 - Ação Legislativa
1 - CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
2.1 - AÇÃO LEGISLATIVA
11 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
1000 - Recursos Ordinarios
1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul
1000 - CÂMARA MUNICIPAL
1001 - CÂMARA MUNICIPAL
1 - Legislativa
31 - Ação Legislativa
1 - CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
2.1 - AÇÃO LEGISLATIVA
13 - 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente
1000 - Recursos Ordinarios
1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul
3000 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
3001 - DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
4 - Administração
128 - Formação de Recursos Humanos
3 - RECURSOS HUMANOS
2.3 - RECURSOS HUMANOS
32 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo
1000 - Recursos Ordinarios
1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul
3000 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
3001 - DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
4 - Administração
128 - Formação de Recursos Humanos
3 - RECURSOS HUMANOS
2.3 - RECURSOS HUMANOS
37 - 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
1000 - Recursos Ordinarios
1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul
3000 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
3001 - DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
4 - Administração
128 - Formação de Recursos Humanos
3 - RECURSOS HUMANOS
2.3 - RECURSOS HUMANOS
39 - 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações
1000 - Recursos Ordinarios
1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul
3000 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
3001 - DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
4 - Administração
128 - Formação de Recursos Humanos
3 - RECURSOS HUMANOS
2.3 - RECURSOS HUMANOS
40 - 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente
1000 - Recursos Ordinarios
270.000,00 (duzentos e setenta mil reais)

Art. 3º - Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus do Sul, Estado do Paraná, em 17 de dezembro de 2020.

ORASIL CEZAR BUENO DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Jefferson Scariot de Lima
Código Identificador:BF000846

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 234/2019

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 234/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul – Pr.
Contratado: **D CASAGRANDE EIRELI**
Do Objeto: Fica prorrogada a vigência do presente contrato até a data de 30 de março de 2021.

Bom Jesus do Sul – PR, 21 de dezembro de 2020.

ORASIL CEZAR BUENO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jefferson Scariot de Lima
Código Identificador:520CDEF8

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 235/2019

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 235/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul – Pr.
Contratado: **INSTALADORA E CONSTRUTORA VF**
Do Objeto: Fica prorrogada a vigência do presente contrato até a data de 30 de março de 2021.

Bom Jesus do Sul – PR, 21 de dezembro de 2020.

ORASIL CEZAR BUENO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jefferson Scariot de Lima
Código Identificador:EF994385

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 191/2020

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 191/2020
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul-PR
CONTRATADA**: IVO DA SILVA & CIA LTDA**
OBJETO: Aquisição de pneus, câmaras e protetores para máquinas rodoviárias, ônibus e caminhões,.
VIGÊNCIA: 21/12/2020 a 20/12//2021
VALOR: **R$ 78.700,00 (setenta e oito mil e setecentos reais).**
FUNDAMENTO: Pregão Presencial nº 89/2020- Lei Federal 8.666/93 e Alterações Posteriores.

ORASIL CEZAR BUENO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jefferson Scariot de Lima
Código Identificador:6A63F9F8

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

LICITAÇÕES E CONTRATOS
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 34/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 34/2020

RATIFICAÇÃO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE POTES TERMICOS E DEMAIS MATERIAIS DE HIGIENE PARA O HOSPITAL MUNICIPAL.

Considerando as informações, documentos e parecer da Procuradoria Geral do Município, contidos no **Processo Administrativo n° 96/2020**, **RATIFICO** a **DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 34/2020**, em favor da empresa **BUENO BARBOSA & CIA LTDA - ME**, inscrita no **CNPJ 07.204.168/0001-68**, com o valor global de **R$ R$ 9.914,00 (nove mil, novecentos e quatorze reais)**, com fundamento no inciso II, do Art. 24 da Lei 8.666/93.

Com efeito, Ratifico, a **Dispensa de Licitação n° 34/2020**, ficando Adjudicado o resultado proferido pela Comissão Permanente de Licitação, para a contratação do objeto supramencionado. Autorizo a despesa e a emissão de Nota de Empenho.

Gabinete do Prefeito, 21 de dezembro de 2020

RAIMUNDO SEVERIANO DE ALMEIDA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabiana dos Santos Teodoro
Código Identificador:400C282D

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA

PRAÇA PARANÁ, 77 –CENTRO - FONE/FAX (43) 3442 – 1460 – E-Mail: pmbomsucesso@pop.com.br- Bom Sucesso- Pr. CEP: 86.940 - 000 - CAIXA POSTAL 37 - PARANÁ
CNPJ: 75.771.261/ 0001- 04

PORTARIA Nº-212/2020.
DATA: 21 de dezembro de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM SUCESSO, Estado do Paraná, Senhor Raimundo Severiano de Almeida Junior, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, resolve:

CONCEDER

Art.1º- Concede as Servidoras Públicas Municipais, Estatutário, 30 (trinta) dias de férias, relativo ao período aquisitivo abaixo discriminado, de 14/12/20 a 12/01/21 devendo retornar suas atividades normais em 13/01/21:
-Denize Steinwandt- Cargo Auxiliar de Cons.Odontológico-mat-100466
Período Aquisitivo- 02/05/19 a 02/05/20.
-Gizele Vassoler Parra-Cargo Dentista-mat. 200117
Período Aquisitivo -04/09/19 a 04/09/20.

Art.2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 14/12/20.

Art.3º- Registre-se e Publique-se.

Paço Municipal, 21 de dezembro de 2020.

RAIMUNDO SEVERIANO DE ALMEIDA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Roque
Código Identificador:4E672C39

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DO SUL

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EDITAL DE RESULTADO DA HABILITAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS -TOMADA DE PREÇOS Nº 16/2020

EDITAL DE RESULTADO DA HABILITAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

REF: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 16/2020 – Processo Licitatório 99/2020

A Comissão Permanente de Licitação comunica aos interessados, o resultado de habilitação e classificação das propostas referente a Tomada de Preços 16/2020, cujo o objeto é a contratação de empresa para a execução de obra, em regime de empreitada global, relativa à Contratação de empresa para execução de obra, em regime de empreitada global, relativa à construção de muro de pedra argamassada na Gruta Nossa Senhora de Lourdes de acordo com Projeto Arquitetônico, orçamento no Cemitério Municipal de acordo com Projeto Arquitetônico, orçamento, cronograma de execução e memorial descritivo, anexos ao edital, todavia, após a análise e verificação dos documentos de habilitação, o julgamento da fase de **HABILITAÇÃO** deu-se da seguinte forma:

RAZÃO SOCIAL/ CNPJ		**SITUAÇÃO**
SOLL - SERVIÇOS, OBRAS E LOGISTICA LTDA - ME CNPJ: 11.855.966/0001-27		**HABILITADA**
Após a análise e verificação da proposta, A CLASSIFICAÇÃO deu-se da seguinte forma:		
COLOCAÇÃO	**EMPRESA/CNPJ**	**VALOR GLOBAL (R$)**
1ª colocada	**SOLL - SERVIÇOS, OBRAS E LOGISTICA LTDA - ME** CNPJ nº 11.855.966/0001-27	**R$ 17.337,38 (Dezessete Mil e Trezentos e Trinta e Sete Reais e Trinta e Oito Centavos).**

Comunica outrossim, que dentro do prazo de **5 (cinco) dias úteis** contados da data deste resultado, a comissão de licitação dará vistas ao respectivo processo licitatório, a qualquer das proponentes que se sinta prejudicada, para interposição de recurso. Expirado o prazo recursal, o processo será encaminhado para o setor Jurídico para emissão de parecer e posteriormente para a Homologação do Prefeito.

BOM SUCESSO DO SUL, 21 de Dezembro de 2020.

JOSIANE FOLLE
Presidente da Comissão

Membros da Comissão:

ANDREIA ZANELLA

EMERSON PILONETTO

ANDERSON IVAN LACHMAN
Suplente

LUCIANO COMUNELLO
Suplente

Publicado por:
Divisão de Licitações e Contratos
Código Identificador:8AC091DE

LICITAÇÕES E CONTRATOS
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS 10/2020

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS 10/2020 - *Processo Licitatório 67/2020*

Expirado o prazo recursal a partir da publicação do edital de resultado e classificação, também de acordo com o parecer jurídico e considerando ainda o julgamento e Classificação das Propostas, referente a Tomada de Preços nº 10/2020, que teve como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SOFTWARE (SISTEMA INTEGRADO DE SAÚDE PÚBLICA) E SUPORTE TÉCNICO OPERACIONAL, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL, destinado a atender a todos os serviços e setores do Departamento Municipal de Saúde, conforme especificações do Edital e seus anexos, HOMOLOGO por seus próprios fundamentos determinando que seja ADJUDICADO o seu objeto a favor da empresa GOVERNANÇA BRASIL S/A TECNOLOGIA GESTÃO EM SERVIÇOS, inscrita no CNPJ sob o nº 00.165.960/0001-01, com o valor mensal de R$ R$ 2.700,00 (dois mil e setecentos Reais), totalizando R$ 32.400,00 (trinta e dois mil e quatrocentos reais) em 12 meses.

Bom Sucesso do Sul, 21 de Dezembro de 2020.

NILSON ANTONIO FEVERSANI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Divisão de Licitações e Contratos
Código Identificador:1C15D100

LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO 65/2020

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 65/2020
REGISTRO DE PREÇOS nº 57/2020
UASG: 989979
O Município de Bom Sucesso do Sul – Pr. comunica que realizará o **Pregão Eletrônico nº 65/2020, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, objetivando futuras contratações de empresa para locação por hora trabalhada de escavadeira hidráulica com rompedor e mão de obra para perfuração detonação de rocha, conforme quantidades, especificações e condições descritas no Termo de Referência** constante do Anexo I do Edital. A sessão do pregão eletrônico será realizada através do site **www.gov.br/compras/pt-br**, no **dia 18/01/2021, às 09h00min**, o edital encontra-se disponível no endereço eletrônico: www.bomsucessodosul.pr.gov.br podendo ser solicitado pelos e-mails pregoeiro_bss@hotmail.com e/ou licitacoes@bssul.pr.gov.br. Mais informações: tel: (46) 3234-1135.

Bom Sucesso do Sul, 21 de dezembro de 2020.

JOSIANE FOLLE
Pregoeira

Publicado por:
Josiane Folle
Código Identificador:04B0CF0A

LICITAÇÕES E CONTRATOS
ERRATA DISPENSA 10/2020

ERRATA
REF. AO AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2020

Nas publicações do dia 17 de dezembro de 2020, no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, edição de nº 2161, e no Jornal Diário do Sudoeste, edição 7790 do dia 17 de dezembro de 2020 bem como no site do município no dia 16 de dezembro de 2020, tendo em vista equívoco cometido quanto ao número do CNPJ da empresa contratada, então:

"onde se lê":
CONTRATADA: UBI INTELIGENCIA DE TRÂNSITO LTDA
CNPJ nº 18.684.260/0001-43

"Leia-se":
CONTRATADA: UBI INTELIGENCIA DE TRÂNSITO LTDA
CNPJ nº 18.684.206/0001-43

Bom Sucesso do Sul, 21 de dezembro de 2020.

JOSIANE FOLLE
Pregoeira

Publicado por:
Josiane Folle
Código Identificador:1F90028D

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANEY

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 798/2020

SÚMULA: Altera o texto do artigo 1º da lei municipal nº 208/2006, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Braganey, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal ODAIR GUERREIRO OLIVEIRA, sanciono e promulgo a presente lei:

Art. 1º. Altera o artigo 1º, da Lei Municipal n° 208 de 26 de setembro de 2006, cujo qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Os cargos de Diretor de Escola da Rede Pública Municipal de Ensino de Braganey é competência do Poder Executivo, a qual fica delegada, nos termos desta Lei, a comunidade Escolar, mediante a consulta a ser realizada simultaneamente em todos os estabelecimentos de ensino conforme o seguinte:

§1º. O porte de cada estabelecimento de Ensino que oferta Ensino Fundamental Séries Iniciais fica definido em:

I – Porte I – Até 65 alunos:

20 h de suporte pedagógico

II – Porte II – de 66 alunos a 150 alunos:

40h de suporte pedagógico

III – Porte III – de 151 alunos a 210 alunos:

20 h de Direção

40 h de suporte pedagógico

IV – Porte IV – de 211 alunos a 350 alunos:

40 h de Direção

40 h de suporte pedagógico (20h no período matutino e 20h no período vespertino),

40 h Secretaria.

§2º. O porte do Centro Municipal de Educação Infantil (CMEI) fica estabelecido em:

I – Porte I – Até 50 alunos: 20h de suporte pedagógico (10 horas no período matutino e 10 horas no período vespertino);

II – Porte II – de 51 alunos a 150 alunos: 40 horas de suporte pedagógico (20 horas no período matutino e 20 horas no período vespertino);

§3º. Excetuam-se do disposto acima os estabelecimentos de ensino em regimes especiais, regidos nos termos dos convênios celebrados com a Secretária Municipal de Educação, os que funcionam em prédios municipais, cedidos ou alocados de outras instituições;

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei Municipal n. 640/2015 e as demais disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL JOÃO CAPELLETTO, aos 18 dias do mês de dezembro de 2020.

ODAIR GUERREIRO OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cibele Castelhani de Andrade
Código Identificador:EC361CA8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ERRATA – INEXIGIBILIDADE Nº. 007/2020

Termo de Credenciamento nº. 006/2020 de 25 de Agosto de 2020 tem pelo presente, a seguinte correção: PUBLICADO: HTTP://www.diariomunicipal.com.br; código da publicação edição 2082, em 25/08/2020.
ONDE SE LÊ:
O presente termo de credenciamento terá vigência de 04 (quatro) meses, iniciando em **25/08/2020 até 24/12/2020**. Podendo ser prorrogado se assim convir à administração municipal.
LEIA SE:
O presente termo de credenciamento terá vigência de 04 (quatro) meses, iniciando em **01/09/2020 até 01/01/2021**. Podendo ser prorrogado se assim convir à administração municipal.

Braganey, 01 de Setembro de 2020.

ODAIR GUERREIRO OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rubia Mara di Bernardo
Código Identificador:D5CB8103

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
QUARTO TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO N.º 062/2017

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 062/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BRAGANEY – PARANÁ E A EMPRESA J.C STONOGA ASSESSORIA-ME.

O MUNICÍPIO DE BRAGANEY, com sede na Avenida Arthur Pereira, n.º 860, Centro, Braganey/PR, inscrita no **CNPJ/MF sob n.º 78.121.902/0001-73**, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. **ODAIR GUERREIRO OLIVEIRA**, portador da CI/RG n.º 5.689.696-1 SSP/PR e do CPF n.º 965.472.949-00, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **J.C STONOGA ASSESSORIA-ME,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **18.564.193/0001-79**, com sede na Avenida Inglaterra II, 189, Jardim Europa, na cidade de Assis Chateubriand, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Senhor **Jose Carlos Stnoga**, Portador da Cédula de Identidade nº. 4.904.017-0, e do CPF nº. 153.752.699-53, residente e domiciliado na cidade de Assis chateaubriand, na Avenida Inglaterra Dois, 189, Bairro Jardim Europa, a seguir denominada **CONTRATADA**, Resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito, firmar o presente Termo Aditivo Contrato, conforme autorização lavrada no Processo Licitatório Pregão nº 077/2017, que será regido pela Lei Federal n.° 8.666/93 e Lei Federal n.° 10.520/02, suas alterações posteriores, e demais leis atinentes, e pelas cláusulas seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA: DO PRAZO
Face ao disposto no contrato em epígrafe, fica prorrogado o prazo referido contrato para mais 12 (doze) meses, passando o novo prazo de vigência e execução a vigorar de **21/12/2020 até 20/12/2021**.
CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR
O valor anual do presente termo aditivo de contrato é de R$54.000,00 (Cinquenta e Quatro Mil Reais), cuja composição encontra-se especifica na planilha que constitui no processo, que dele é parte integrante.
CLÁUSULA SEGUNDA: DA RATIFICAÇÃO
São ratificadas todas as cláusulas constantes no contrato, não modificadas expressamente neste termo aditivo. E, por estarem assim justas e contratadas, assinam este Instrumento em três (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, juntamente com as testemunhas.

Braganey, 18 de Dezembro de 2020.

ODAIR GUERREIRO OLIVEIRA
Prefeito de Braganey

JOSE CARLOS STONOGA
Representante da Contratada

Testemunhas:

Rubia Mara Di Bernardo
CPF: 038.691.279-37.

Karla katrine Pereira Cassaroto
CPF: 087.580.389-06

Publicado por:
Maria Inês Trindade Silvestro
Código Identificador:FE16CC80

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO - CONTRATO Nº. 072/2020 VINCULADO AO PREGÃO PRESENCIAL N° 069/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE BRAGANEY E DE OUTRO A EMPRESA LUCAS A. BARBOZA – COMÉRCIO DE MÓVEIS ME.
Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE BRAGANEY** Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Arthur Pereira, 860, inscrito no CNPJ/MF sob o nº.78.121.902/0001-73, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ODAIR GUERREIRO OLIVEIRA,** brasileiro, casado, residente no Município de BRAGANEY, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade nº 5.689.696-1-SSP/PR, expedida pela SSP/PR, e do CPF/MF sob nº 965.472.949-0**,** a seguir denominado **CONTRATANTE e**, de outro a empresa**, LUCAS A. BARBOZA – COMÉRCIO DE MÓVEIS ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à **Avenida São Paulo,716**,Bairro Santa Catarina na cidade de Corbélia, Estado do Paraná, CEP: 85.420-000, inscrita no **CNPJ nº**. **16.815.412/0001-10,** doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo seu representante legal o senhor **LUCAS ANDRÉ BARBOZA**, portador da cédula de **RG: 9.346.488-5 e CPF nº.076.871.199-16**. Firmam o presente Contrato, sob a égide da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, do Código Civil Brasileiro, do Código Comercial Brasileiro e de outras referentes ao objeto, e ainda as que não explicitadas.
CLÁUSULA – OBJETO

Contratação de empresa para a confecção de móveis planejados para o Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) em prol da adequação e otimização da Secretaria de Assistência Social do município de Braganey-PR, de acordo com as especificações técnicas do anexo I e demais disposições do edital.

CLÁUSULA - PREÇO

A CONTRATADA se obriga a executar os serviços, objeto deste Contrato, pelo preço certo e ajustado de **R$ 13.000,00 (Treze mil reais)**.

CLÁUSULA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato é de **21/12/2020 até 20/12/2021**, totalizando 12 (doze) meses, Podendo este prazo ser prorrogado por períodos determinados pela Administração Municipal, se assim, for conveniente.

ODAIR GUERREIRO OLIVEIRA
Prefeito Municipal
Contratante

Publicado por:
Rubia Mara di Bernardo
Código Identificador:99AB2CDF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 142/2020

SÚMULA: EXONERAR MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR DO O MUNICÍPIO DE BRAGANEY/PARANÁ, DO QUADRIÊNIO 2020 A 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BRAGANEY, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em especial na Lei Municipal 617/2015;

R E S O L V E:

Art. 1º - Acatar o pedido de exoneração da **Sra. ODETE DE OLIVEIRA BORGES SANITA**, membro do Conselho Tutelar do Município de Braganey Paraná, conforme resultado do processo de Escolha da Eleição Unificada para o Conselho Tutelar - Quadriênio 2020/2023 realizada em 06 de outubro de dois mil e dezenove.

Art. 2° - Este Decreto entrará em vigor na data de 21/12/2020, sendo imediatamente revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Paço Municipal João Cappelletto, aos 21 dias do mês de Dezembro de 2020.

ODAIR GUERREIRO OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Cibele Castelhani de Andrade
Código Identificador:8D43A00B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 143/2020

SÚMULA: NOMEIA MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR DO O MUNICÍPIO DE BRAGANEY/PARANÁ, PARA O QUADRIÊNIO 2020 A 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BRAGANEY, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em especial na Lei Municipal 617/2015;

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear membros do Conselho Tutelar do Município de Braganey Paraná, conforme resultado do processo de Escolha da Eleição Unificada para o Conselho Tutelar - Quadriênio 2020/2023 realizada em 06 de outubro de dois mil e dezenove.

Viviane Aparecida Dupont Gomes– CPF. 320.441.798-06

Art. 2° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, sendo imediatamente revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Paço Municipal João Cappelletto, aos 21 dias do mês de Dezembro de 2020.

ODAIR GUERREIRO OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Cibele Castelhani de Andrade
Código Identificador:DFF71F6B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 144/2020 DATA: 21/12/2020

SÚMULA: Determina e fixa a correção e atualização da UFM (Unidade Fiscal do Município) e dos valores venais dos imóveis dá outras providências.

O prefeito Municipal de Braganey, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Complementar Municipal Nº 510/2012, Código Tributário Municipal.

DECRETA

Artigo 1º - Com base nos artigos 370 e 371 da lei complementar Nº 510/2012, corrige e atualiza a UFM (Unidade Fiscal do Município), no valor de R$ 64,21 (Sessenta e quatro reais com vinte e um centavos), para o valor de R$ 66,98 (Sessenta e seis reais com noventa e oito centavos). Foram aplicados nesta atualização, a correção do IPCA dos últimos 12 meses, no percentual de 4,31%.

Artigo 2º - Corrige os valores venais dos imóveis urbanos, pelo IPCA acumulado dos últimos 12 meses, no percentual de 4,31%.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de 1º de Janeiro do ano de 2021, e revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal João Cappelletto, aos 21 dias do mês de Dezembro de 2020.

ODAIR GUERREIRO OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cibele Castelhani de Andrade
Código Identificador:D200F74A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 145/2020 DATA: 21/12/2020

SÚMULA: Determina e fixa a correção e atualização da UVC (Unidade de Valor para o Custeio da Iluminação Pública) dá outras providências.

O prefeito Municipal de Braganey, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Complementar Municipal Nº 510/2012, Código Tributário Municipal.

DECRETA

Artigo 1º - Com base nos artigos 372 e 373 da lei complementar Nº 510/2012, corrige e atualiza a UVC (Unidade de Valor para o Custeio da Iluminação Pública), no valor de R$ 173,07 (Cento e setenta e três reais com sete centavos), para o valor de R$ 180,53 (Cento e oitenta reais com cinquenta e três centavos). Foram aplicados nesta atualização, a correção do IPCA dos últimos 12 meses, no percentual de 4,31%.

Artigo 2º - A UVC (Unidade de Valor para o Custeio da Iluminação Pública) é o indexador fiscal utilizado para o ressarcimento dos custos dos serviços de iluminação do Município de Braganey.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de 1º de Janeiro do ano de 2021, e revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal João Cappelletto, aos 21 dias do mês de Dezembro de 2020.

ODAIR GUERREIRO OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cibele Castelhani de Andrade
Código Identificador:466A20A8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 146/2020 DATA: 21/12/2020

SÚMULA: Regulamenta o lançamento, a cobrança e a forma de pagamento dos tributos municipais relativos ao exercício de 2021 e dá outras providências.

O prefeito Municipal de Braganey, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Complementar Municipal Nº 510/2012, Código Tributário Municipal.

DECRETA
Artigo 1º - O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, será lançado concomitantemente com a COSIP (Iluminação Pública) para imóveis territoriais em quota única ou em até 03 (três) parcelas mensais consecutivas.
§ 1º - No pagamento do imposto em quota única, será concedido desconto de 20% (vinte por cento), sobre o valor exclusivo do IPTU, quando o pagamento for realizado até o vencimento da primeira parcela, em quota única.
§ 2º - Os carnês de IPTU e Taxas serão impressos no setor de Tributação, podendo ser retirados pelos contribuintes no setor de Tributação.

Artigo 2º - Será concedida a isenção do referido imposto para os imóveis que se enquadrarem nos artigos 6º §3º e 20º da Lei Municipal 510/2012.
§ 1º - Para o contribuinte que requereu a isenção de IPTU, baseado no artigo 6º §3º da Lei Municipal 510/2012, e ainda apresentou documentos que comprovem sua isenção, através de nota de produtor rural e/ou nota fiscal de vacinação bovina (acompanhada da cópia do CADIPRO) e/ou nota fiscal relativo a atividade agroindustrial.
§ 2º - Uma vez comprovadas tais requisitos através de nota de produtor rural e/ou nota fiscal de vacina bovina, acompanhado de CADIPRO e/ou nota fiscal relativo a atividade agroindustrial, tal benefício se perdurará enquanto não houver mudança de situação do contribuinte.
§ 3º - Para contribuintes que efetuarem o requerimento de isenção de IPTU, baseado na Lei Municipal 510/2012, o contribuinte deverá comprovar os seguintes requisitos.
I – Ter um único imóvel residencial e que o mesmo seja utilizado para moradia do próprio contribuinte, bem como não possuir quaisquer outros imóveis;
II – Possuir renda familiar de até dois salários mínimos mensais;
III – Requerer anualmente o referido benefício, até o último dia do mês de dezembro do ano anterior aquele que se pretenda o benefício, acompanhado dos seguintes documentos;
Certidão Negativa de Tributos Municipais;
Possuir no mesmo lote uma única edificação;
§ 4º - Ficam excluídos da isenção os contribuintes que não se enquadrarem nos requisitos do presente artigo.

Artigo 3º - Nas localidades da Samália e longuinópolis, não haverá cobrança do referido imposto.

Artigo 4º - A data de vencimento da quota única e da primeira parcela do IPTU de 2020 será no dia 10/08/2021 e as demais parcelas serão conforme especificado no quadro abaixo:

PARCELA	VENCIMENTO
1º ou quota única	10/08/2021
2º	10/09/2021
3º	11/10/2021

Artigo 5º - A taxa de localização, instalação e ou funcionamento de estabelecimentos (Alvará de Licença) será lançada concomitantemente com a taxa de vigilância sanitária, em quota única ou em até duas parcelas mensais, e terão os seguintes vencimentos:

PARCELA	VENCIMENTO
1º ou quota única	27/04/2021
2º	27/05/2021

Artigo 6º - As Taxas de Coleta de Lixo e de Limpeza Pública serão lançadas em carnê único e terão os seguintes vencimentos:

PARCELA	VENCIMENTO
1º ou quota única	12/04/2021
2º	11/05/2021
3º	10/06/2021
4º	12/07/2021
5º	10/08/2021
6º	10/09/2021

Artigo 7º - A Taxa de Coleta de Lixo incidira sobre todos os imóveis que fizerem parte da Zona Urbana Urbanizável do Município, assim definidas pelo plano diretor, inclusive os imóveis rurais que fazem frente com a PR 573, que liga a Cidade à Vila Bragantina, e os que circundam as ruas Emiliane, Veroneis, Tigre, São Paulo gradativamente até abranger 100% dos favorecidos pelos serviços. A cobrança desta taxa também se fará na Vila Rural de Braganey e adjacência e sobre os imóveis que fazem frente com a PR 474, a partir da Zona Urbana da Cidade, até a antiga Indústria de Laticínios.

Artigo 8º - Nas localidades da Samália, Longuinópolis, Comunidade de São Joaquim e demais áreas rurais, não haverá cobrança das taxas de lixo e limpeza pública.

Artigo 9º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Paço Municipal João Cappelletto, aos 21 dias do mês de Dezembro de 2020.

ODAIR GUERREIRO OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cibele Castelhani de Andrade
Código Identificador:B14E074C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º 147/2020

SÚMULA: Estabelece recesso administrativo e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Braganey, Estado do Paraná, SR. ODAIR GUERREIRO OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Decreta:

Art. 1º - Fica decretado recesso administrativo do dia 24 e dia 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º - A Secretária Municipal de Saúde permanecerá em funcionamento normal nos dias 24 e 31 de dezembro de 2020.
Paragrafo Único– No dia (25 de dezembro de 2020) e no dia (1º de janeiro de 2021) a UBS Central apenas ficará em plantão nos casos de emergência;

Art. 3º - O sistema de coleta de lixo terá expediente normal, com exceção dos dias (25 de dezembro de 2020) e (1º de janeiro de 2021);

Art. 4º - Este Decreto entrara em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário;

Paço Municipal João Cappelletto, aos 21 dias do mês de Dezembro de 2020.

ODAIR GUERREIRO OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Cibele Castelhani de Andrade
Código Identificador:24BC91D4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 091/2020

SÚMULA: Exonera Cargos de Professor PSS (Processo Seletivo Simplificado) e dá outras providências;

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BRAGANEY, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e com base na Legislação Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º- Exonerar por término de contrato a **Sra. ANA CLAUDIA LUVISA JACOBUSSI CAZZO**, portadora do **CPF: 059.007.999-99**, do Cargo de Professora, do PSS (Processo Seletivo Simplificado) sendo devidamente lotada na Secretaria Municipal da Educação.
Art. 2º- Exonerar por término de contrato a **Sra. ANDRESSA KALLINE JABLONKI**, portadora do **CPF: 058.611.499-84**, do Cargo de Professora, do PSS (Processo Seletivo Simplificado) sendo devidamente lotada na Secretaria Municipal da Educação.
Art. 3º - Exonerar por término de contrato a **Sra. . ANNE CORREA MODOLO**, portadora do **CPF: 063.993.939-22**, do Cargo de Professora, do PSS (Processo Seletivo Simplificado) sendo devidamente lotada na Secretaria Municipal da Educação.
Art. 4º - Exonerar por término de contrato a **Sra. CLEUZA APARECIDA MARTINS**, portadora do **CPF: 026.608.549-04**, do Cargo de Professora, do PSS (Processo Seletivo Simplificado) sendo devidamente lotada na Secretaria Municipal da Educação.
Art. 5º - Exonerar por término de contrato a **Sra. CRISTIANE DE FATIMA BARBOSA**, portadora do **CPF: 066.249.819-46**, do Cargo de Professora, do PSS (Processo Seletivo Simplificado) sendo devidamente lotada na Secretaria Municipal da Educação.
Art. 6º - Exonerar por término de contrato a **Sra. EDEMARA PICAGEVICZ PALUSKI**, portadora do **CPF: 038.103.349-01**, do Cargo de Professora, do PSS (Processo Seletivo Simplificado) sendo devidamente lotada na Secretaria Municipal da Educação.
Art. 7º - Exonerar por término de contrato a **Sra. EDILAINE APARECIDA ALVES**, portadora do **CPF: 072.566.839-36**, do Cargo de Professora, do PSS (Processo Seletivo Simplificado) sendo devidamente lotada na Secretaria Municipal da Educação.
Art. 8º - Exonerar por término de contrato a **Sra. ENI MARIA DO SACRAMENTO CHICOSKI**, portadora do **CPF: 708.190.099-20**, do Cargo de Professora, do PSS (Processo Seletivo Simplificado) sendo devidamente lotada na Secretaria Municipal da Educação.
Art. 9º - Exonerar por término de contrato a **Sra. ERICA CARRACO MARTINELLI**, portadora do **CPF: 082.299.289-24**, do Cargo de Professora, do PSS (Processo Seletivo Simplificado) sendo devidamente lotada na Secretaria Municipal da Educação.
Art. 10º - Exonerar por término de contrato a **Sra. FABIANI DEL PUPPO**, portadora do **CPF: 074.724.229-16**, do Cargo de Professora, do PSS (Processo Seletivo Simplificado) sendo devidamente lotada na Secretaria Municipal da Educação.
Art. 11º - Exonerar por término de contrato a **Srta. GESSICA DE MACEDO**, portadora do **CPF: 061.568.939-62**, do Cargo de Professora, do PSS (Processo Seletivo Simplificado) sendo devidamente lotada na Secretaria Municipal da Educação.
Art. 12º - Exonerar por término de contrato a **Srta. JOSICLEIA PELISSARI DE GODOY DA SILVA**, portadora do **CPF: 035.482.229-27**, do Cargo de Professora, do PSS (Processo Seletivo Simplificado) sendo devidamente lotada na Secretaria Municipal da Educação.
Art. 13º - Exonerar por término de contrato a **Sra. LUANA DAMS**, portadora do **CPF: 058.192.789-33** do Cargo de Professora, do PSS (Processo Seletivo Simplificado) sendo devidamente lotada na Secretaria Municipal da Educação.
Art. 14º - Exonerar por término de contrato a **Sra. MARCIA SALETE ZANIN**, portadora do **CPF: 042.904.589-12**, do Cargo de Professora, do PSS (Processo Seletivo Simplificado) sendo devidamente lotada na Secretaria Municipal da Educação.
Art. 15º - Exonerar por término de contrato a **Sra. MARIA CLECY MOREIRA MACHADO CAMPOS**, portadora do **CPF: 027.508.019-66**, do Cargo de Professora, do PSS (Processo Seletivo Simplificado) sendo devidamente lotada na Secretaria Municipal da Educação.
Art. 16º - Exonerar por término de contrato a **Sra. MARIA DE LURDES DA FONSECA COSTA**, portadora do **CPF: 073.273.968-37**, do Cargo de Professora, do PSS (Processo Seletivo Simplificado) sendo devidamente lotada na Secretaria Municipal de Educação.
Art. 17º - Exonerar por término de contrato a **Sra. MARIA DE LURDES DOS SANTOS DE BONFIM**, portadora do **CPF: 033.322.819-76**, do Cargo de Professora, do PSS (Processo Seletivo Simplificado) sendo devidamente lotada na Secretaria Municipal da Educação.
Art. 18º - Exonerar por término de contrato a **Sra. MARIA RAFAELA PICAGEVICZ**, portadora do **CPF: 082.337.789-07**, do Cargo de Professora, do PSS (Processo Seletivo Simplificado) sendo devidamente lotada na Secretaria Municipal da Educação.
Art. 19º - Exonerar por término de contrato a **Sra. MARIANA DA SILVA MACEDO**, portadora do **CPF: 075.385.409-03**, do Cargo de Professora, do PSS (Processo Seletivo Simplificado) sendo devidamente lotada na Secretaria Municipal da Educação.
Art. 20º - Exonerar por término de contrato a **Sra. MARLI APARECIDA SANTACATARINA BATTISTEL**, portadora do **CPF: 018.096.649-93**, do Cargo de Professora, do PSS (Processo Seletivo Simplificado) sendo devidamente lotada na Secretaria Municipal da Educação.
Art. 21º - Exonerar por término de contrato a **Sr. PAULO RICARDO DA SILVA,** portador do **CPF: 093.104.389-16**, do Cargo de Professora, do PSS (Processo Seletivo Simplificado) sendo devidamente lotada na Secretaria Municipal da Educação.
Art. 22º - Exonerar por término de contrato a **Sra. ROSILENE APARECIDA FERREIRA**, portadora do **CPF: 019.060.869-23,** do Cargo de Professora, do PSS (Processo Seletivo Simplificado) sendo devidamente lotada na Secretaria Municipal da Educação.
Art. 23º - Exonerar por término de contrato a **Sra. SANDRA CRISTINA MEDINA PANTANO**, portadora do **CPF: 031.640.449-76**, do Cargo de Professora, do PSS (Processo Seletivo Simplificado) sendo devidamente lotada na Secretaria Municipal da Educação.
Art. 24º - Exonerar por término de contrato a **Sra. SONIA MARIA BARBOSA PINTO**, portadora do **CPF: 026.231.529-77**, do Cargo de Professora, do PSS (Processo Seletivo Simplificado) sendo devidamente lotada na Secretaria Municipal da Educação.
Art. 25º - Exonerar por término de contrato a **Sra. TAIS DA SILVA QUENOR**, portadora do **CPF: 087.895.**, do Cargo de Professora, do PSS (Processo Seletivo Simplificado) sendo devidamente lotada na Secretaria Municipal da Educação.
Art. 26º - Exonerar por término de contrato a **Sr. TIAGO FABRICIO MACHADO,** portador do **CPF: 682.014.359-15**, do Cargo de Professora, do PSS (Processo Seletivo Simplificado) sendo devidamente lotada na Secretaria Municipal da Educação.
Art. 27º - Exonerar por término de contrato a **Sra. VANUSA TOSTA DAS NEVES**, portadora do **CPF: 042.904.589-12**, do Cargo de Professora, do PSS (Processo Seletivo Simplificado) sendo devidamente lotada na Secretaria Municipal da Educação.
Art.28º - Exonerar por término de contrato a **Sra. ZENILDA DOS SANTOS EFFGEN**, portadora do **CPF: 032.714.519-66**, do Cargo de Professora, do PSS (Processo Seletivo Simplificado) sendo devidamente lotada na Secretaria Municipal da Educação.
Art. 29º- Esta Portaria entrará em vigor retroativamente na data de **18/12/2020**, sendo imediatamente revogadas as disposições em contrário e inalterado as demais.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PAÇO MUNICIPAL JOÃO CAPPELLETTO, aos 21 dias do mês de Dezembro de 2020.

ODAIR GUERREIRO OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Cibele Castelhani de Andrade
Código Identificador:6EE79D69

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DECRETO Nº 135/2020

Ementa: Abre Crédito Extraordinário e da outras providências.

O Prefeito Municipal de BRAGANEY, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 771/2019 de 23/10/2019.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Extraordinário, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
06.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE SAUDE	
06.001.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE SAUDE	
06.001.04.122.0031.2.073.	31359	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAUDE CORONAVIRUS COVID-19	
599 - 3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.000,00
Total Suplementação:			**5.000,00**

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Excesso de Arrecadação;

Receita:1.7.1.8.03.91.01.00000000	Fonte: 31359	5.000,00
Total da Receita:		**5.000,00**

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atualizar os valores constantes de anexos previstos na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e PPA – Plano Plurianual de Investimentos considerando o cumprimento das normas estabelecidas no SIM-AM 2010(Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal) do Tribunal de Contas do Estado, especificamente com referência ao Módulo Planejamento.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua emissão, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de BRAGANEY , Estado do Paraná, em 10 de dezembro de 2020.

ODAIR GUERREIRO OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Rosa Inacio Fernandes
Código Identificador:88C2B85D

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DECRETO Nº 136/2020

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de BRAGANEY, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 771/2019 de 23/10/2019
Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R$ 30.773,00 (trinta mil setecentos e setenta e três reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
04.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE FINANÇAS	
04.001.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E CONTABILIDADE	
04.001.04.123.0005.2.008.		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO E RECEITA	
94 - 3.3.90.40.00.00	01510	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA	1.800,00
04.001.04.841.0004.2.010.		AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA	
98 – 3.2.90.21.00.00	01000	JUROS SOBRE A DIVIDA POR CONTRATO	9.863,00
99 - 4.6.90.71.00.00	01000	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	19.110,00
Total Suplementação:			**30.773,00**

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução			
04.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE FINANÇAS	
04.001.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E CONTABILIDADE	
04.001.04.123.0005.2.008.		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO E RECEITA	
87 – 3.3.90.14.00.00	01000	DIÁRIAS – PESSOAL	1.135,00
89 - 3.3.90.30.00.00	01510	MATERIAL DE CONSUMO	1.800,00
11.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	
11.001.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER	
11.001.27.812.0020.2.069.		MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESPAÇOS ESPORTIVOS	
539 - 3.3.90.30.00.00	01000	MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00
540 - 3.3.90.36.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	7.838,00
Total Redução:			**30.773,00**

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atualizar os valores constantes de anexos previstos na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e PPA – Plano Plurianual de Investimentos considerando o cumprimento das normas estabelecidas no SIM-AM 2010(Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal) do Tribunal de Contas do Estado, especificamente com referência ao Módulo
Planejamento.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua emissão, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de BRAGANEY , Estado do Paraná, em 10 de dezembro de 2020.

ODAIR GUERREIRO OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Rosa Inacio Fernandes
Código Identificador:2E75AEC5

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEARA

CAMARA MUNICIPAL DE CAFEARA
RESOLUÇÃO Nº 20/2020

Dispõe sobre a suspensão do expediente administrativo da Câmara Municipal de Cafeara nos dias que especifica.

O PRESIDENTE da CÂMARA MUNICIPAL DE CAFEARA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:
CONSIDERANDO que o art. 12 do Regimento Interno dispõe que no período compreendido de 15 de dezembro a 15 de fevereiro a Câmara Municipal ficará em recesso legislativo.
CONSIDERANDO que a suspensão do expediente administrativo no período das festividades natalinas e das festividades de ano novo é conveniente para a Câmara Municipal porque proporciona economia de gastos ordinários, tais como energia elétrica, telefone, material de expediente e produtos de limpeza.
R E S O L V E:

Art. 1°. Suspender o expediente administrativo da Câmara Municipal no período de 23/12/2020 a 31/12/2020.
Art. 2°. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Cafeara, 21 de dezembro de 2020.

ISAAC MAIA LEMES
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Lídia Bezerra Feitoza
Código Identificador:CD207633

GOVERNO MUNICIPAL
RATIFICAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 153/2020

Processo dispensa Nº. 93/2020

Fica HOMOLOGADO o resultado do Procedimento Licitatório - Processo dispensa nº 93/2020, de 21/12/2020, para o qual tem como objeto: "Contratação de empresa para manutenção corretiva em funilaria dos veículos" pelo critério de menor preço por item, sendo vencedor(es) do objeto da licitação a(s) empresa(s):
FRATELLO - FUNILARIA E PINTURA LTDA, CNPJ Nº 09.133.854/0001-10, no valor total de R$16.689,00 (Dezesseis Mil, Seiscentos e Oitenta e Nove Reais).

Cafeara - PR, vinte e um dias de dezembro de 2020.

OSCIMAR JOSÉ SPERANDIO

Prefeito Municipal
Cafeara – PR

Publicado por:
Elisangela Valéria Rôjo
Código Identificador:8F82557D

GOVERNO MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO 223-2020

EXTRATO DE CONTRATO Nº 223/2020
DISPENSA Nº93/2020
Contratante:
Nome: MUNICÍPIO DE CAFEARA – PR, CNPJ nº 75.845.545/0001-06.
Contratados:
NOME: FRATELLO - FUNILARIA E PINTURA LTDA, CNPJ Nº 09.133.854/0001-10.
Valor total de R$16.689,00 (Dezesseis Mil, Seiscentos e Oitenta e Nove Reais).
Fundamento Legal: Lei nº 8666/93
Data de Assinatura: 21/12/2020
Objeto: Contratação de empresa para manutenção corretiva em funilaria dos veículos Spin e Cross Fox da frota municipal.
Vigência: 12 meses

Publicado por:
Elisangela Valéria Rôjo
Código Identificador:BFD69E39

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 205/2020

DECRETO Nº 205/2020

SÚMULA: Abre crédito Adicional Suplementar no orçamento do Município de Cafelândia, para o exercício de 2020, conforme Lei nº 1.745/2020.

O Prefeito Municipal de Cafelândia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 1.745 de 18 de novembro de 2020, resolve:

DECRETAR:

Art. 1º - Fica aberto um crédito adicional suplemetar no orçamento-programa da Prefeitura Municipal de Cafelândia, para o exercício de 2020, no valor total de R$ 451.000,00 (quatrocentos e cinquenta e um mil reais) , para a seguinte dotação orçamentária:

1 - Inclusão de valor nas dotações orçamentárias:

10		SECRETARIA MUN DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS		
10.001		SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS		
15.451.0016.1054		EDIFICAÇÕES/PAVIMENTAÇÃO PARA A SECRETARIA DE VIAÇAO		
4.4.90.51.00.00		OBRAS E INSTALAÇÕES		
6240	0	Recursos Ordinários (Livres)	Suplementar	451.000,00

Art. 2º - Constituem recursos para o atendimento do Crédito Adicional Suplementar, de que trata o Artigo anterior, de conformidade com o Artigo 43, Parágrafo 1º, Inciso III (cancelamento) da Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964, a seguir especificado:

99		RESERVA DE CONTINGÊNCIA		
99.999		RESERVA DE CONTIGÊNCIA		
99.999.0021.9074		RESERVA DE CONTINGENCIA		
9.9.99.99.00.00		RESERVA DE CONTINGÊNCIA		
7810	999	Reservas de Contingências	Cancelar	451.000,00

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de dezembro de 2020 Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 18 DE DEZEMBRO DE 2020

ESTANISLAU MATEUS FRANUS
Prefeito Municipal

ALTAIR PAULETTI
Téc. em Contab. CRC.PR-30.705

Publicado por:
Elisa Aparecida dos Santos Candido
Código Identificador:F0C1DE0C

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
RESOLUÇÃO Nº 006/2020 - CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

RESOLUÇÃO 006/2020 - CMS

O Conselho Municipal de Saúde de Cafelândia – Paraná no uso das suas atribuições capituladas na Lei Federal nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990, pela Lei Municipal nº 230/1991 e alterada pela Lei nº 458/1999 e reorganizada pela Lei nº 811/ 2007 e pela Lei Complementar nº 141/2012, bem como as prerrogativas do regimento interno;

Considerando:
As deliberações da reunião extraordinária do dia 27 (vinte e sete) dias do mês de maio de 2020 (dois mil e vinte), nas dependências da Secretaria Municipal de Saúde; conforme Ata nº 004/2020;

Resolve:

Art. 1º - Aprovar por unanimidade a Prestação de Contas do 1º quadrimestre de 2020;

Esta Resolução entra em vigor na presente data, devendo ser publicada, revogando-se as disposições contrarias.

Cafelândia, 21 de dezembro de 2020.

MAIRA JULIANA MULLER
Presidente do CMS 2017/2021

BRUNA DAPPER BOROFSKI
Secretária Executiva
Portaria nº 371/2020

Homologo a Resolução nº 006/2020 nos termos do § 2º, art. 1º, da Lei Federal nº 8.142 de dezembro de 1990.

ELIANE TEREZINHA SCHMITT
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Elisa Aparecida dos Santos Candido
Código Identificador:15A602CC

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
RESOLUÇÃO Nº 007/2020 - CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

RESOLUÇÃO 007/2020 - CMS

O Conselho Municipal de Saúde de Cafelândia – Paraná no uso das suas atribuições capituladas na Lei Federal nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990, pela Lei Municipal nº 230/1991 e alterada pela Lei nº 458/1999 e reorganizada pela Lei nº 811/ 2007 e pela Lei Complementar nº 141/2012, bem como as prerrogativas do regimento interno;

Considerando:
As deliberações da reunião ordinária do dia 21 (vinte e um) dias do mês de dezembro de 2020 (dois mil e vinte); conforme Ata nº 011/2020;

Resolve:

Art. 1º - Aprovar por unanimidade a Inclusão de Diretrizes, Metas e Ações no Plano Municipal de Saúde 2018 – 2021;

Esta Resolução entra em vigor na presente data, devendo ser publicada, revogando-se as disposições contrarias.

Cafelândia, 21 de dezembro de 2020.

MAIRA JULIANA MULLER
Presidente do CMS 2017/2021

BRUNA DAPPER BOROFSKI
Secretária Executiva
Portaria nº 371/2020

Homologo a Resolução nº 007/2020 nos termos do § 2º, art. 1º, da Lei Federal nº 8.142 de dezembro de 1990.

ELIANE TEREZINHA SCHMITT
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Elisa Aparecida dos Santos Candido
Código Identificador:AECB0F06

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 206 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020.

SÚMULA: Libera caução de terrenos em função de cumprimento de meta física, estabelecida para instalação do Loteamento denominado "PARQUE DO CAFÉ".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam liberados da caução estabelecidas no Decreto n° 002 de 25 de janeiro de 2010 os seguintes imóveis urbanos:

*** quadra 01 (um):** lotes 13 (treze) e 14(catorze);

*** quadra 02 (dois):** lotes 23 (vinte e três) e 24 (vinte e quatro);

*** quadra 03 (três):** lotes 17 (dezessete), 18 (dezoito) e 19 (dezenove);

*** quadra 04 (quatro):** lotes 16 (dezesseis), 17 (dezessete), 18 (dezoito), 19 (dezenove), 20 (vinte) e 21 (vinte e um):

*** quadra 05 (cinco):** lotes 13 (treze), 14 (catorze), 15 (quinze), 16 (dezesseis) e 17 (dezessete);

*** quadra 06 (seis):** lotes 10 (dez) e 11 (onze);

Parágrafo Único: Os lotes acima citados são pertencentes ao Loteamento denominado "**PARQUE DO CAFÉ**", Cidade de Cafelândia, Estado do Paraná, tendo em vista o cumprimento do plano de obras naquele empreendimento.

Art. 2º - Fica o Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Nova Aurora, autorizado a proceder à baixa do gravame nas respectivas matrículas.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 21 DE DEZEMBRO DE 2020.

ESTANISLAU MATEUS FRANUS
Prefeito

Publicado por:
Elisa Aparecida dos Santos Candido
Código Identificador:74C70EFE

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALIFÓRNIA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
LEI Nº 1828/2020

LEI Nº 1828/2020

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE FISCAL DE POSTURA PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO - SEAFIPLAN".

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Autoriza-se a contratação temporária no âmbito da Administração Direta do Município de Califórnia, do **cargo abaixo descrito,** para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, do Art. 37 da Constituição Federal, Lei Municipal 1687/2017, Lei 1527/2014 e Lei Municipal 1135/2007, **integrante dos Serviços de Administração, Finanças e Planejamento.**

Art. 2º. Fica autorizada a contratação no Quadro de Pessoal Temporário do Poder Executivo Municipal, o seguinte cargo:
I. 01 vaga Fiscal de Postura

Art. 3º. A vaga temporária autorizada por esta Lei deverá ser preenchida para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, do Art. 37 da Constituição

Federal, Lei Municipal 1687/2017, Lei 1527/2014 e Lei Municipal 1135/2007, Decreto Legislativo 5 de 2020 (reconhece o Estado de calamidade no Município de Califórnia), através de contrato por tempo determinado, nas condições e prazos previstos no edital.
Paragrafo Único. A vaga criada na presente Lei têm por objetivo suprir necessidade de um fiscal de postura junto a Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, tendo em vista licença médica prolongada, do profissional aprovado, convocado e contratado através de concurso público.

Art. 4º. O contrato será efetuado na ordem de classificação dos aprovados em processo seletivo simplificado – PSS e de acordo com a necessidade dos Serviços.

Art. 5º. A vaga que ora se autoriza preencher através de processo seletivo simplificado justifica-se ante ao fato da fiscal de postura aprovada em concurso público encontrar-se gestante e ter apresentado atestado médico a afastando de suas atividades laborativas.

Art. 6º. As infrações disciplinares atribuídas ao contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, concluída no prazo de trinta dias e assegurada ampla defesa.

Art. 7º. O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:
I - pelo término do prazo contratual;
II - por iniciativa do contratado;
III - pela extinção da emergência, homologação e possibilidade legal de contratação pelo concurso público ou conclusão do objeto contratado.
Paragrafo único. A extinção do contrato, nos casos dos incisos II e III, será comunicada com a antecedência mínima de trinta dias.

Art. 8º. O contrato firmado pela presente Lei terá a previsão de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado por uma única vez até o fim da licença maternidade a ser concedida a servidora afastada.

Art. 9º. Revogam-se disposições em contrário, entrando em vigor a presente Lei na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Califórnia, aos 21 de dezembro de 2020.

PAULO WILSON MENDES
Prefeito

Publicado por:
Thomas Henrique Abba
Código Identificador:462763EB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
LEI Nº 1830/2020

LEI Nº 1830/2020

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ABONO NATALINO NO ANO DE 2020 AOS ESTAGIÁRIOS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CALIFÓRNIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica concedido Abono Natalino aos estagiários da Prefeitura do Município de Califórnia, na forma desta Lei.

Art. 2º. O Abono Natalino uma única vez no ano de 2020 sendo pago diretamente na conta dos estagiários até o dia 22 de dezembro do corrente ano no importe de metade do valor da bolsa que recebe.

Art. 3º. O Abono autorizado por esta Lei:
I - não tem natureza salarial;
II - não constitui base de incidência de contribuição previdenciária;
III - não se configura rendimento tributável ao estagiário;
IV – será pago em uma única parcela no ano de 2020.

Art. 4º. A concessão do Abono Natalino, regulamentado por esta Lei, será pago à proporção de 1/12 (um doze avos) do valor fixado no Art. 2º, por mês de estágio, considerando-se um mês a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias efetivamente estagiado.

Art. 5º. Todas as despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias do Orçamento da Prefeitura do Município de Califórnia, que serão suplementadas se for necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal aos 21 dias do mês de dezembro de 2020.

PAULO WILSON MENDES
Prefeito

Publicado por:
Thomas Henrique Abba
Código Identificador:EF81566E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO 250

CNPJ 75.771.279/0001-06
Exercício: 2020
Decreto nº 250/2020 de 16/12/2020

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de CALIFÓRNIA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1797/2019 de 18/12/2019.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R$74.000,00 (setenta e quatro mil reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
05		**SECRETARIA DE SAÚDE**	
05.013		**Secretaria de Saúde**	
05.013.10.305.0016.2.028.		**Programa de Vigilância Epidemiologica**	
311 - 3.1.90.11.00.00	01303	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	4.000,00
06		**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA**	
06.014		**Secretaria de Assistência Social**	
06.014.08.244.0010.2.034.		**Manutenção do Departamento de Assistência Social**	
328 - 3.1.90.11.00.00	01000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	5.000,00
07		**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**	
07.017		**Departamento de Educação**	
07.017.12.361.0017.2.044.		**Manutenção do Departamento de Educação**	
441 - 3.1.90.11.00.00	01103	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	60.000,00
443 - 3.1.90.13.00.00	01103	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	5.000,00
Total Suplementação:			**74.000,00**

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recursos, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução			
04		**SECRETARIA DE TRANSPORTE, OBRAS E SERV. PUBLICO**	
04.010		**Departamento de Obras e Serviços Públicos**	
04.010.15.452.0025.2.016.		**Manutenção do Departamento de Obras e Serviços Publicos**	
139 - 3.1.90.11.00.00	01000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	9.000,00
07		**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**	
07.017		**Departamento de Educação**	
07.017.12.361.0017.2.044.		**Manutenção do Departamento de Educação**	

442 - 3.1.90.11.00.00	01104	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	65.000,00
Total Redução:			**74.000,00**

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de CALIFÓRNIA , em 16 de dezembro de 2020.

PAULO WILSON MENDES
Prefeito

Publicado por:
Thomas Henrique Abba
Código Identificador:F01CF525

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO 251

CNPJ 75.771.279/0001-06
Exercício: 2020
Decreto nº 251/2020 de 16/12/2020

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de CALIFÓRNIA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1797/2019 de 18/12/2019.
Decreta:
Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R$39.000,00 (trinta e nove mil reais)**, Destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
06		**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA**	
06.014		**Secretaria de Assistência Social**	
06.014.08.244.0010.2.034.		**Manutenção do Departamento de Assistência Social**	
328 - 3.1.90.11.00.00	01000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	2.000,00
07		**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**	
07.017		**Departamento de Educação**	
07.017.12.361.0017.2.044.		**Manutenção do Departamento de Educação**	
441 - 3.1.90.11.00.00	01103	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	31.000,00
443 - 3.1.90.13.00.00	01103	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	6.000,00
Total Suplementação:			**39.000,00**

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recursos, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução			
04		**SECRETARIA DE TRANSPORTE, OBRAS E SERV. PUBLICO**	
04.010		**Departamento de Obras e Serviços Públicos**	
04.010.15.452.0025.2.016.		**Manutenção do Departamento de Obras e Serviços Publicos**	
139 - 3.1.90.11.00.00	01000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	2.000,00
07		**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**	
07.017		**Departamento de Educação**	
07.017.12.361.0017.2.044.		**Manutenção do Departamento de Educação**	
442 - 3.1.90.11.00.00	01104	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	37.000,00
Total Redução:			**39.000,00**

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de CALIFÓRNIA , em 16 de dezembro de 2020.

PAULO WILSON MENDES
Prefeito

Publicado por:
Thomas Henrique Abba
Código Identificador:0A126315

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO 245

DECRETO 245/2020

SÚMULA – ATUALIZA VALORES PARA LANÇAMENTO E COBRANÇA DA TAXA DE SERVIÇOS DE MAQUINÁRIOS E CAMINHÕES, PARA O EXERCICIO FISCAL DE 2021.

O Prefeito do Município de Califórnia, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.
DECRETA
ART 1º - Ficam atualizados os valores a serem recolhidos na execução de serviços com maquinários e caminhões, durante o exercício fiscal de 2021, de acordo com a Lei Municipal Nº 1482/2013, em seu Artigo 4º.

- Caminhão de Piçarras	R$ 53,00 por viagem
- Caminhão de terras – Toco	R$ 33,00 por viagem
- Pá Carregadeira	R$ 96,70 por hora
- Retroescavadeira	R$ 80,60 por hora
- Retroescavadeira Hidráulica	R$ 115,50 por hora
- Patrola (Motoniveladora)	R$ 96,70 por hora
- Rolo Compactador	R$ 96,70 por hora

ART 2º - Revogam – se as disposições em contrário entrando o presente decreto em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Califórnia, aos 15 dias do mês de Dezembro de 2020.

PAULO WILSON MENDES
Prefeito

Publicado por:
Thomas Henrique Abba
Código Identificador:0EC7A618

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO 246

DECRETO 246/2020

SÚMULA - INSTITUI VALORES PARA LANÇAMENTO E COBRANÇA DO IPTU-IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO, E OUTROS DADOS PARA EXERCÍCIO FISCAL DE 2021.

O Prefeito Município de Califórnia, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidos por lei.

DECRETA
ART 1º - Ficam reajustados os valores venais dos imóveis para lançamento e cobrança do IPTU, referente ao exercício fiscal de 2021, em 5,19%, conforme índice de inflação acumulado nos últimos 12 meses (INPC/IBGE).
Parágrafo 1º - Os valores da contribuição de Iluminação Pública (COSIP), para imóveis edificados e não edificados, taxa de coleta de lixo, emolumentos, terão os mesmos índices de reajustes.
Parágrafo 2º - Construções novas ou reformas, subdivisões, loteamentos, terão o seu valor venal ajustado e lançado de acordo com lei e cadastro.

ART 2º - Os valores lançados sobre IPTU 2021, poderão ser quitados nas condições e prazos.
Até 13/07/2021 em cota única com 2% de desconto, ou em 04 parcelas sem desconto, com os seguintes vencimentos.
1º 13/07/2021 – 2º 13/08/2021 – 3º 13/09/2021 – 4º 13/10/2021.

ART 3º - Os Valores lançados se não quitados até o vencimento, serão reajustados de acordo com lei em vigor.

ART 4º - Revogam-se as disposições em contrário entrando o presente decreto em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Município de Califórnia, aos 15 dias do mês de Dezembro de 2020.

PAULO WILSON MENDES
Prefeito

Publicado por:
Thomas Henrique Abba
Código Identificador:4FDCAA26

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO 247

DECRETO 247/2020

SÚMULA – INSTITUI VALORES PARA LANÇAMENTO E COBRANÇA DA TAXA DE ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO E OUTRAS PARA EXERCICIO FISCAL DE 2021.

O Prefeito Município de Califórnia, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.
DECRETA
ART 1º - Ficam reajustados os valores para lançamento e cobrança do alvará de funcionamento, licença Sanitária, ISSQN fixo, e a UFM para 2021, sobre valor atual de R$ 145,79, em 5,19%, de acordo com índice de inflação acumulado nos últimos 12 meses (INPC_IBGE).
ART 2º - Os valores lançados poderão ser quitados em cota única com vencimento para 12/04/2021, com 2% desconto.

Ou em 02 parcelas sem desconto com vencimento para
1º 12/04/2021
2º 12/05/2021

ART 3º - Revogam-se as disposições em contrário entrando o presente decreto em vigor na data de sua publicação

Edifício da Prefeitura Município de Califórnia, aos 15 dias do mês de Dezembro de 2021.

PAULO WILSON MENDES
Prefeito

Publicado por:
Thomas Henrique Abba
Código Identificador:04B14F83

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DO SIMÃO

CONTROLE INTERNO
DECRETO Nº 822, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020.

DECRETO Nº 822, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020.

Súmula: Decreta Recesso Administrativo de 22 a 31 de Dezembro de 2020, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Campina do Simão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Recesso administrativo de **22 de dezembro de 2020 a 31 de dezembro de 2020;**

Parágrafo Primeiro: Nos dias elencados no período de **Recesso Administrativo**, a Prefeitura Municipal continuará atendendo os serviços essenciais como:
- Plantão Médico e Ambulatorial de Emergência no Posto de Saúde, com sobreaviso da Sala de Vacinas;
- Serviço de Coleta de Lixo;

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campina do Simão, em 21 de dezembro de 2020.

EMILIO ALTEMIRO LAZZARETTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Marcio Mayer
Código Identificador:7D25C2E0

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL
EXTRATO DE PROCESSO DE DISPENSA: Nº 25/2020

Objeto: Contratação de empresa especializada para confecção de persianas sob medida, com instalação e regulagem, para as janelas localizadas nos departamentos administrativo, legislativo, sala de reunião, plenário, e auditório do prédio da Câmara Municipal de Campina Grande do Sul, conforme especificação no Termo de Referência. **Fundamento Legal:** Art.24, II da Lei 8666/93. **Data da Dispensa**: 21/12/2020 **Autorização:** EUGÊNIO JOSÉ ZANONA - Presidente. **Valor:** R$ 36.249,99 (trinta e seis mil duzentos e quarenta e nove reais e noventa e nove centavos). **P.J. Contratada: J10 COMERCIAL DO BRASIL LTDA ME CNPJ 11.300.287/0001-91**

EUGENIO JOSE ZANONA
Presidente

Publicado por:
Jasiele Leoni Moroski
Código Identificador:45D7D7F7

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL
COMUNICADO

O Presidente da Câmara Municipal de Campina Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, comunica que incluiu na pauta das Sessões Extraordinárias da Câmara Municipal, a serem realizadas no dia 22 de dezembro de 2020 às 10h e 10h30min, nesta Casa de Leis, para leitura e votação, as seguintes proposituras: Emenda Modificativa 01/2020 e Emenda Modificativa 02/2020, ambas que Acrescentam Emendas Parlamentares nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal, ao Projeto de Lei nº 041/2020 que estima a receita e fixa a despesa do Município de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2021, e dá outras providencias.

Campina Grande do Sul, 21 de dezembro de 2020.

EUGÊNIO JOSÉ ZANONA
Presidente

Publicado por:
Jasiele Leoni Moroski
Código Identificador:9869A53D

GABINETE
DECRETO Nº 1418/2020 DE 18/12/2020 - RETIFICADO

Exercício 2020
Decreto nº 1418/2020 de 18/12/2020 - Retificado

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de CAMPINAGRANDEDOSUL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 680/2019 de 09/12/2019.
Decreta:
Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 615,72 (seiscentos e quinze reais e setenta e dois centavos), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
05.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
05.001.00.000.0000.0.000.		ENSINO FUNDAMENTAL	
05.001.12.361.0005.2.007.		Manutenção e Revitalização do Ensino Fundamental	
656 - 3.3.90.93.00.00	1847	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	615,72
Total Suplementação:			615,72

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Excesso de Arrecadação;

Receita:1.3.2.1.00.11.00.00000000	Fonte: 1847	615,72
Total da Receita:		615,72

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de CAMPINA GRANDE DO SUL , Estado do Paraná, em 18 de dezembro de 2020.

BIHL ELERIAN ZANETTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Geisa Aparecida da Rocha
Código Identificador:7847DC81

GABINETE
DECRETO Nº 1418/2020 DE 18/12/2020 - RETIFICADO

Exercício 2020
Decreto nº 1418/2020 de 18/12/2020 – Retificado

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de CAMPINAGRANDEDOSUL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 680/2019 de 09/12/2019.
Decreta:
Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 615,72 (seiscentos e quinze reais e setenta e dois centavos), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
05.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
05.001.00.000.0000.0.000.		ENSINO FUNDAMENTAL	
05.001.12.361.0005.2.007.		Manutenção e Revitalização do Ensino Fundamental	
656 - 3.3.90.93.00.00	1847	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	615,72
Total Suplementação:			615,72

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Excesso de Arrecadação;

Receita:1.3.2.1.00.11.00.00000000	Fonte: 1847	615,72
Total da Receita:		615,72

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de CAMPINA GRANDE DO SUL , Estado do Paraná, em 18 de dezembro de 2020.

BIHL ELERIAN ZANETTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Geisa Aparecida da Rocha
Código Identificador:3F684811

GABINETE
LEI Nº. 734, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

Denomina Rosalina Carvalho de Paula a Unidade de Saúde do Bairro Canelinha, neste Município, conforme especifica.

Faço saber que a Câmara Municipal de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei.
Art. 1º Fica denominado Rosalina Carvalho de Paula a Unidade de Saúde localizada na Estrada da Canelinha (s/n), no bairro Canelinha neste Município.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Campina Grande do Sul, 18 de dezembro de 2020.

BIHL ELERIAN ZANETTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Geisa Aparecida da Rocha
Código Identificador:85DB72C2

SETOR DE COMPRAS
EXTRATO DE ADITIVO 1 CONT 2 2020

Termo de aditivo n°1 Termo do contrato nº.2/2020, objetivando a CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA SERVIÇO DE ARRECADAÇÃO, IMPRESSÃO E AUTENTICAÇÃO DE CARNÊS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS (IPTU), ATRAVÉS DE FICHA DE COMPENSAÇÃO BANCÁRIA RECEBIDA NO PADRÃO FEBRABAN, CONFORME DESCRITO NO ANEXO I E I.I DO EDITAL. decorrente de Pregão n° 158/2019, que entre si celebram PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL e a CAIXA ECONOMICA FEDERAL - BRASÍLIA inscrita no CNPJ sob nº. 00.360.305/0001-04. Constitui o objeto do presente termo aditivo a prorrogação do prazo de vigência e execução do contrato nº. 2/2020 em mais 12 (doze) meses, ou seja, de 08/01/2021 à 07/01/2022, com fundamento art. 57, inciso II, da Lei nº. 8.666/93. A Contratada concorda, expressamente, que o valor do contrato permanecerá inalterado, ou seja, idêntico ao anteriormente avençado isto é R$ 237.690,00 (duzentos e trinta e sete mil, trezentos e noventa reais), renunciando ao direito de reajuste em razão da prorrogação.

CAMPINA GRANDE DO SUL 18 de dezembro de 2020.

BIHL ELERIAN ZANETTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leile Bednartczuk Pontes
Código Identificador:F31A95FD

SETOR DE COMPRAS
EXTRATO DE ADITIVO 4 CONT 2 2019

Termo de aditivo n°. 4 Termo do contrato nº. 2/2019, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR OBRA DE CONSTRUÇÃO DE UNIDADE ESCOLAR NO BAIRRO RIBEIRÃO GRANDE, NESTE MUNICÍPIO, CONFORME PROJETO BÁSICO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E PROJETOS QUE ACOMPANHAM O EDITAL, decorrente de Concorrência n° 9/2018, que entre si celebram PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL e a CONSTRUTORA INFRATECO LTDA inscrita no CNPJ sob nº. 04.985.141/0001-61. Constitui o objeto do presente termo aditivo de prorrogação do prazo de execução em mais 60 (sessenta) dias, ou seja, de 14/01/2021 a 15/03/2021, bem como a prorrogação de prazo de vigência em mais 120(cento e vinte) dias, ou

seja, de 24/01/2021 a 24/05/2021, do contrato nº. 9/2018, com fundamento no Art. 57, § 1º, incisos I, II, IV e V da Lei nº. 8.666/ 93.

CAMPINA GRANDE DO SUL 18 de dezembro de 2020.

BIHL ELERIAN ZANETTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leile Bednartczuk Pontes
Código Identificador:A6512926

SETOR DE COMPRAS
EXTRATO DE ADITIVO 2 CONT 45 2020

Termo de aditivo n°2 Termo do contrato nº.45/2020, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR OBRA DE REVITALIZAÇÃO DO BOSQUE DO CAIC - PRAÇA DAS ARAUCÁRIAS, COM ÁREA DE 4.442,31 M², LOCALIZADO NA RUA ERNESTO FERREIRA, N°. 59, BAIRRO MORADIAS TIMBU, NESTE MUNICÍPIO, CONFORME PROJETO BÁSICO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E PROJETOS QUE ACOMPANHAM O EDITAL, decorrente de Tomada de Preços n° 2/2020, que entre si celebram PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL e a BOUARD & BOUARD CONSTRUÇÕES CIVIL LTDA - EPP inscrita no CNPJ sob nº. 09.519.064/0001-78. Constitui o objeto do presente termo aditivo de prorrogação do prazo de execução do contrato nº. 45/2020 em mais 90 (noventa) dias, ou seja, de 15/01/2021 a 15/04/2021, com fulcro no artigo 57, § 1º, incisos I e IV da Lei nº 8.666/93.

CAMPINA GRANDE DO SUL 18 de dezembro de 2020.

BIHL ELERIAN ZANETTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leile Bednartczuk Pontes
Código Identificador:2475D67B

SETOR DE COMPRAS
EXTRATO DE ADITIVO 2 CONT 46 2020

Termo de aditivo n°. 2 Termo do contrato nº.46/2020, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR OBRA DE REVITALIZAÇÃO DO BOSQUE DO JARDIM PAULISTA, COM ÁREA DE 8.353,00 M², LOCALIZADO NA AVENIDA AUGUSTO STABEN, N°. 1248, BAIRRO JARDIM PAULISTA, NESTE MUNICÍPIO, CONFORME PROJETO BÁSICO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E PROJETOS QUE ACOMPANHAM O EDITAL, decorrente de Tomada de Preços n° 3/2020, que entre si celebram PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL e a BOUARD & BOUARD CONSTRUÇÕES CIVIL LTDA - EPP inscrita no CNPJ sob nº. 09.519.064/0001-78. Constitui o objeto do presente termo aditivo de prorrogação do prazo de execução do contrato nº. 46/2020 em mais 90 (noventa) dias, ou seja, de 15/01/2021 a 15/04/2021, com fulcro no artigo 57, § 1º, incisos I e IV da Lei nº. 8.666/93.

CAMPINA GRANDE DO SUL 18 de dezembro de 2020.

BIHL ELERIAN ZANETTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leile Bednartczuk Pontes
Código Identificador:E19BAD16

SETOR DE COMPRAS
EXTRATO DE ADITIVO 1 CONT 120 2020

Termo de aditivo n°1 Termo do contrato nº.120/2020, objetivando a TERMO DE COLABORAÇÃO PARA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA EM ÂMBITO HOSPITALAR PELA SOCIEDADE HOSPITALAR ANGELINA CARON, TENDO COMO OBJETIVO REGULAMENTAR O REPASSE DO INCENTIVO PARA IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS ESTRATÉGICOS DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE (PVVS) - NÚCLEOS HOSPITALARES DE EPIDEMIOLOGIA (NHE), NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL. decorrente de Inexigibilidade n° 78/2020, que entre si celebram PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL e a SOCIEDADE HOSPITALAR ANGELINA CARON inscrita no CNPJ sob nº. 07.088.017/0001-91. Constitui objeto do presente termo aditivo a alteração do plano de Trabalho, mediante a atualização dos seguintes itens: 5. Descrição das Etapas Anuais; 6. Plano de aplicação e 7. Cronograma de reembolso trimestral, para substituição dos itens: 18.000 máscaras cirúrgicas; 1.000 máscaras N95; 700 Face Shields; 3.400 gorros descartáveis; 30.000 toca feminina; 15.000 luvas e 503 aventais de TNT pelos itens; 4.900 seringa descartável 10 ml lisa – BD; 4.600 seringa descartável 10 ml Kuer Lock – BD; 20.600 seringa descartável 20 ml lisa; 2.500 seringa descartável 3 ml Luer Lock; 400 seringa descartável 5 ml Luer Lock; 120 seringa descartável 60 ml Bico Cateter; 70 seringa descartável 60 ml Luer Lock e 46.000 luva de procedimento média, previsão na Lei 13.019/14.

CAMPINA GRANDE DO SUL 18 de dezembro de 2020.

BIHL ELERIAN ZANETTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leile Bednartczuk Pontes
Código Identificador:DF98DA03

SETOR DE COMPRAS
EXTRATO DE ADITIVO 1 CONT 147 2020

Termo de aditivo n°1 Termo do contrato nº.147/2020, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE INFRAESTRUTURA URBANA (LAZER) COM CAMPO DE FUTEBOL COM GRAMA SINTÉTICA, REALOCAÇÃO DA ACADEMIA DA TERCEIRA IDADE E PLAYGOUND JÁ EXISTENTES, PISTA DE CAMINHADA, CALÇADAS E PAISAGISMO, EM ÁREA DE INTERVENÇÃO DE 1.295,50 M², LOCALIZADO NA RUA ATANAZILDO BONFIM, N.° 353, BAIRRO JOÃO PAULO II, NESTE MUNICÍPIO CONFORME PROJETO BÁSICO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E PROJETOS QUE ACOMPANHAM O EDITAL. decorrente de Tomada de Preços n° 6/2020, que entre si celebram PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL e a CONTROL COMERCIO DE PRODUTOS METALURGICOS LTDA EPP inscrita no CNPJ sob nº. 07.752.006/0001-64. Constitui o objeto do presente termo aditivo de prorrogação do prazo de execução do contrato nº 147/2020 em mais 60 (sessenta) dias, ou seja, de 10/01/2020 a 11/03/2020, com fundamento no Art. 57, § 1º inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

CAMPINA GRANDE DO SUL 18 de dezembro de 2020.

BIHL ELERIAN ZANETTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leile Bednartczuk Pontes
Código Identificador:9C7F5CA6

SETOR DE COMPRAS
EXTRATO DE CONTRATO 202 2020

EXTRATO DE CONTRATO
Contrato n.º 202/2020 ID n.º 2020482
Modalidade: Pregão: 147/2019. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA VERTICAL E HORIZONTAL, BEM COMO FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA EXECUÇÃO DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA HORIZONTAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO - DEPTRAN, VINCULADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA E

SEGURANÇA, CONFORME DESCRITIVO E QUANTITATIVO CONSTANTES NO ANEXO I E I.I DO EDITAL (CONTRATO ORIGINÁRIO DO SALDO PARCIAL REMANESCENTE DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 14/2020). Contratante: Prefeitura Municipal de Campina Grande do Sul, CNPJ 76.105.600/0001-86. Contratada: SINASC - SINALIZAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS LTDA, CNPJ: 07.150.434/0001-17. Valor: R$ 563.966,58 (quinhentos e sessenta e três mil, novecentos e sessenta e seis reais e cinquenta e oito centavos). Vigência do Contrato: 12 meses.,
Data de assinatura: 16 de dezembro de 2020.

BIHL ELERIAN ZANETTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leile Bednartczuk Pontes
Código Identificador:358BAC02

SETOR DE COMPRAS
EXTRATO DE CONTRATO 204 2020

EXTRATO DE CONTRATO
Contrato n.º 204/2020 ID n.º 2020484
Modalidade: Dispensa: 82/2020. Objeto: PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DE EXAMES, PROCEDIMENTOS E CONSULTAS ESPECIALIZADAS E DE APOIO PARA DIAGNÓSTICO DE PACIENTES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, EM DECORRENCIA DO CONTRATO DE PROGRAMA N.º 022/2020, CELEBRADO ENTRE O MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL E O CONSORCIO METROPOLITANO DE SAUDE DO PARANA - COMESP, CONFORME TERMO DE REFERENCIA EM ANEXO. Contratante: Prefeitura Municipal de Campina Grande do Sul, CNPJ 76.105.600/0001-86. Contratada: CONSÓRCIO METROPOLITANO DE SAÚDE DO PARANÁ – COMESP, CNPJ: 08.061.295/0001-18. Valor: R$ 1.526.341,71 (um milhão, quinhentos e vinte e seis mil, trezentos e quarenta e um reais e setenta e um centavos). Vigência do Contrato: 12 meses.
Data de assinatura: 18 de dezembro de 2020

BIHL ELERIAN ZANETTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leile Bednartczuk Pontes
Código Identificador:AE1DB928

SETOR DE COMPRAS
EXTRATO DE CONTRATO 204 2020

EXTRATO DE CONTRATO
Contrato n.º 204/2020 ID n.º 2020484
Modalidade: Dispensa: 82/2020. Objeto: PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DE EXAMES, PROCEDIMENTOS E CONSULTAS ESPECIALIZADAS E DE APOIO PARA DIAGNÓSTICO DE PACIENTES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, EM DECORRENCIA DO CONTRATO DE PROGRAMA N.º 022/2020, CELEBRADO ENTRE O MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL E O CONSORCIO METROPOLITANO DE SAUDE DO PARANA - COMESP, CONFORME TERMO DE REFERENCIA EM ANEXO. Contratante: Prefeitura Municipal de Campina Grande do Sul, CNPJ 76.105.600/0001-86. Contratada: CONSÓRCIO METROPOLITANO DE SAÚDE DO PARANÁ – COMESP, CNPJ: 08.061.295/0001-18. Valor: R$ 1.526.341,71 (um milhão, quinhentos e vinte e seis mil, trezentos e quarenta e um reais e setenta e um centavos). Vigência do Contrato: 12 meses.
Data de assinatura: 18 de dezembro de 2020

BIHL ELERIAN ZANETTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leile Bednartczuk Pontes
Código Identificador:858A8493

SETOR DE COMPRAS
EXTRATO ADITIVO 3 CONT 76 2019

Termo de aditivo n°3 Termo do contrato nº.76/2019, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR OBRA DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL MARECHAL HUMBERTO DE ALENCAR CASTELO BRANCO, COM ÁREA TOTAL DE 611.96 M², LOCALIZADA NA RODOVIA REGIS BITTENCOURT - BR-116, KM 38, NO BAIRRO BARRAGEM, NESTE MUNICÍPIO, CONFORME PROJETO BÁSICO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E PROJETOS QUE ACOMPANHAM O EDITAL. decorrente de Tomada de Preços n° 5/2019, que entre si celebram PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL e a MTECH EDIFICAÇÕES EIRELI ME inscrita no CNPJ sob nº. 07.468.331/0001-08. Constituem o objeto do presente termo aditivo a prorrogação de prazo de execução do contrato nº. 76/2019 em mais 150 (cento e cinquenta) dias ou seja de 11/12/2020 à 10/05/2021, e prorrogação do prazo de vigência em mais 150 (cento e cinqüenta) dias, ou seja 20/12/2020 a 19/05/2021, com fundamento nos incisos I, IV e VI do § 1º do Art.57, da Lei Federal nº. 8.666/93.

CAMPINA GRANDE DO SUL 10 de dezembro de 2020.

BIHL ELERIAN ZANETTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leile Bednartczuk Pontes
Código Identificador:59541652

SETOR DE COMPRAS
EXTRATO DE ADITIVO 3 CONT 4 2020

Termo de aditivo n°3 Termo do contrato nº.4/2020, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO DE TRECHO DA AVENIDA ANNIBALE FERRARINI, ENTRE A RUA ANSELMO FERRARINI E A RUA JACOB FERRARINI, NO BAIRRO TIMBU VELHO, NESTE MUNICÍPIO, CONFORME PROJETO BÁSICO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E PROJETOS QUE ACOMPANHAM O EDITAL. decorrente de Tomada de Preços n° 10/2019, que entre si celebram PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL e a GSB CONSTRUTORA EIRELI EPP inscrita no CNPJ sob nº. 28.352.306/0001-26. Constitui o objeto do presente termo aditivo de prorrogação do prazo de vigência e execução do contrato nº 4/2020 em mais 90 (noventa) dias ou seja 10/01/2021 a 10/04/2021, com fundamento no Art. 57, inciso I e IV do § 1º da Lei nº 8.666/93. Constitui o objeto do presente termo aditivo o acréscimo de valor de R$ 72.273,55(setenta e dois mil, duzentos e setenta e três reais e cinqüenta e cinco centavos) 7,96% a supressão de valor de R$ 47.367,81(quarenta e sete mil, trezentos e sessenta e sete reais e oitenta e um centavos) 5,22% resultando em um acréscimo de R$ 24.905,74 (vinte e quatro mil, novecentos e cinco reais e setenta e quatro centavos) e valor final do contrato de R$ 932.635,99(novecentos e trinta e dois mil, seiscentos trinta e cinco reais e noventa e nove centavos), conforme Art. 65, inciso I, alíneas “a” e “b”, e § § 1º e 2º da Lei Federal nº 8.666/93.

CAMPINA GRANDE DO SUL , 18 de dezembro de 2020.

BIHL ELERIAN ZANETTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leile Bednartczuk Pontes
Código Identificador:503D0130

SETOR DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

PARTES -	CONTRATANTE:	MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL
	CONTRATADA:	ARENILDA MORAES DA SILVA

OBJETO: Prorrogação de contrato de pessoal por tempo determinado, conforme Artigo 3º, parágrafo 1° da Lei Municipal nº. 93/2009.

FUNÇÃO:	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
3ª PRORROGAÇÃO:	22/12/2020 A 21/06/2021
VALOR:	R$ 1.173,46 (Um mil, cento e setenta e três reais e quarenta e seis centavos).

LEGISLAÇÃO: Lei Municipal nº. 93/2009 de 18 de dezembro de 2009, publicado no Diário Oficial - Edição nº. 250 de 23 a 29 de dezembro de 2009.

Campina Grande do Sul, 18 de Dezembro de 2020.

BIHL ELERIAN ZANETTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Guadalupe Strapasson
Código Identificador:8C04BDDB

SETOR DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

PARTES -	CONTRATANTE:	MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL
	CONTRATADA:	FRANCIELI DE LIMA SANTOS ESTEVAN

OBJETO: Prorrogação de contrato de pessoal por tempo determinado, conforme Artigo 3º, parágrafo 1° da Lei Municipal nº. 93/2009.

FUNÇÃO:	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
3ª PRORROGAÇÃO:	22/12/2020 A 21/06/2021
VALOR:	R$ 1.173,46 (Um mil, cento e setenta e três reais e quarenta e seis centavos).

LEGISLAÇÃO: Lei Municipal nº. 93/2009 de 18 de dezembro de 2009, publicado no Diário Oficial - Edição nº. 250 de 23 a 29 de dezembro de 2009.

Campina Grande do Sul, 18 de Dezembro de 2020.

BIHL ELERIAN ZANETTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Guadalupe Strapasson
Código Identificador:F4C9275F

SETOR DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

PARTES -	CONTRATANTE:	MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL
	CONTRATADA:	IULI TAVARES DE MORAIS

OBJETO: Prorrogação de contrato de pessoal por tempo determinado, conforme Artigo 3º, parágrafo 1° da Lei Municipal nº. 93/2009.

FUNÇÃO:	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
3ª PRORROGAÇÃO:	22/12/2020 A 21/06/2021
VALOR:	R$ 1.173,46 (Um mil, cento e setenta e três reais e quarenta e seis centavos).

LEGISLAÇÃO: Lei Municipal nº. 93/2009 de 18 de dezembro de 2009, publicado no Diário Oficial - Edição nº. 250 de 23 a 29 de dezembro de 2009.

Campina Grande do Sul, 18 de Dezembro de 2020.

BIHL ELERIAN ZANETTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Guadalupe Strapasson
Código Identificador:B49B3FE8

SETOR DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

PARTES -	CONTRATANTE:	MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL
	CONTRATADA:	KETLYN GOMES

OBJETO: Prorrogação de contrato de pessoal por tempo determinado, conforme Artigo 3º, parágrafo 1° da Lei Municipal nº. 93/2009.

FUNÇÃO:	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
3ª PRORROGAÇÃO:	31/12/2020 A 30/06/2021
VALOR:	R$ 1.173,46 (Um mil, cento e setenta e três reais e quarenta e seis centavos).

LEGISLAÇÃO: Lei Municipal nº. 93/2009 de 18 de dezembro de 2009, publicado no Diário Oficial - Edição nº. 250 de 23 a 29 de dezembro de 2009.

Campina Grande do Sul, 18 de Dezembro de 2020.

BIHL ELERIAN ZANETTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Guadalupe Strapasson
Código Identificador:E59768B4

SETOR DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

PARTES -	CONTRATANTE:	MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL
	CONTRATADA:	MARIA APARECIDA MONTEIRO

OBJETO: Prorrogação de contrato de pessoal por tempo determinado, conforme Artigo 3º, parágrafo 1° da Lei Municipal nº. 93/2009.

FUNÇÃO:	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
3ª PRORROGAÇÃO:	31/12/2020 A 30/06/2021
VALOR:	R$ 1.173,46 (Um mil, cento e setenta e três reais e quarenta e seis centavos).

LEGISLAÇÃO: Lei Municipal nº. 93/2009 de 18 de dezembro de 2009, publicado no Diário Oficial - Edição nº. 250 de 23 a 29 de dezembro de 2009.

Campina Grande do Sul, 18 de Dezembro de 2020.

BIHL ELERIAN ZANETTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Guadalupe Strapasson
Código Identificador:E5602D87

SETOR DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

PARTES -	CONTRATANTE:	MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL
	CONTRATADA:	NIRA MARCELINO PEREIRA

OBJETO: Prorrogação de contrato de pessoal por tempo determinado, conforme Artigo 3º, parágrafo 1° da Lei Municipal nº. 93/2009.

FUNÇÃO:	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
3ª PRORROGAÇÃO:	31/12/2020 A 30/06/2021
VALOR:	R$ 1.173,46 (Um mil, cento e setenta e três reais e quarenta e seis centavos).

LEGISLAÇÃO: Lei Municipal nº. 93/2009 de 18 de dezembro de 2009, publicado no Diário Oficial - Edição nº. 250 de 23 a 29 de dezembro de 2009.

Campina Grande do Sul, 18 de Dezembro de 2020.

BIHL ELERIAN ZANETTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Guadalupe Strapasson
Código Identificador:EDF98122

SETOR DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

PARTES -	CONTRATANTE:	MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL
	CONTRATADA:	RHICARY APARECIDA DE SOUZA PIRES SOARES

OBJETO: Prorrogação de contrato de pessoal por tempo determinado, conforme Artigo 3º, parágrafo 1° da Lei Municipal nº. 93/2009.

FUNÇÃO:	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
3ª PRORROGAÇÃO:	31/12/2020 A 30/06/2021
VALOR:	R$ 1.173,46 (Um mil, cento e setenta e três reais e quarenta e seis centavos).

LEGISLAÇÃO: Lei Municipal nº. 93/2009 de 18 de dezembro de 2009, publicado no Diário Oficial - Edição nº. 250 de 23 a 29 de dezembro de 2009.

Campina Grande do Sul, 18 de Dezembro de 2020.

BIHL ELERIAN ZANETTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Guadalupe Strapasson
Código Identificador:22DFAF52

SETOR DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

PARTES -	CONTRATANTE:	MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL
	CONTRATADA:	ROSILENE DOS SANTOS DE ARAÚJO

OBJETO: Prorrogação de contrato de pessoal por tempo determinado, conforme Artigo 3º, parágrafo 1° da Lei Municipal nº. 93/2009.

FUNÇÃO:	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
3ª PRORROGAÇÃO:	31/12/2020 A 30/06/2021
VALOR:	R$ 1.173,46 (Um mil, cento e setenta e três reais e quarenta e seis centavos).

LEGISLAÇÃO: Lei Municipal nº. 93/2009 de 18 de dezembro de 2009, publicado no Diário Oficial - Edição nº. 250 de 23 a 29 de dezembro de 2009.

Campina Grande do Sul, 18 de Dezembro de 2020.

BIHL ELERIAN ZANETTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Guadalupe Strapasson
Código Identificador:D5CE9F60

SETOR DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

PARTES -	CONTRATANTE:	MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL
	CONTRATADO:	GUSTAVO MARCELINO DE ANDRADE

OBJETO: Prorrogação de contrato de pessoal por tempo determinado, conforme Artigo 3º, parágrafo 1° da Lei Municipal nº. 93/2009.

FUNÇÃO:	OPERÁRIO
3ª PRORROGAÇÃO:	31/12/2020 A 30/06/2021
VALOR:	R$ 1.173,46 (Um mil, cento e setenta e três reais e quarenta e seis centavos).

LEGISLAÇÃO: Lei Municipal nº. 93/2009 de 18 de dezembro de 2009, publicado no Diário Oficial - Edição nº. 250 de 23 a 29 de dezembro de 2009.

Campina Grande do Sul, 18 de Dezembro de 2020.

BIHL ELERIAN ZANETTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Guadalupe Strapasson
Código Identificador:18E465A8

SETOR DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

PARTES -	CONTRATANTE:	MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL
	CONTRATADO:	ISAIAS LOURENÇO FRANCO

OBJETO: Prorrogação de contrato de pessoal por tempo determinado, conforme Artigo 3º, parágrafo 1° da Lei Municipal nº. 93/2009.

FUNÇÃO:	OPERÁRIO
3ª PRORROGAÇÃO:	31/12/2020 A 30/06/2021
VALOR:	R$ 1.173,46 (Um mil, cento e setenta e três reais e quarenta e seis centavos).

LEGISLAÇÃO: Lei Municipal nº. 93/2009 de 18 de dezembro de 2009, publicado no Diário Oficial - Edição nº. 250 de 23 a 29 de dezembro de 2009.

Campina Grande do Sul, 18 de Dezembro de 2020.

BIHL ELERIAN ZANETTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Guadalupe Strapasson
Código Identificador:D1726A68

SETOR DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

PARTES -	CONTRATANTE:	MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL
	CONTRATADO:	NILTO MARCOS DE BONFIM

OBJETO: Prorrogação de contrato de pessoal por tempo determinado, conforme Artigo 3º, parágrafo 1° da Lei Municipal nº. 93/2009.

FUNÇÃO:	OPERÁRIO
3ª PRORROGAÇÃO:	31/12/2020 A 30/06/2021
VALOR:	R$ 1.173,46 (Um mil, cento e setenta e três reais e quarenta e seis centavos).

LEGISLAÇÃO: Lei Municipal nº. 93/2009 de 18 de dezembro de 2009, publicado no Diário Oficial - Edição nº. 250 de 23 a 29 de dezembro de 2009.

Campina Grande do Sul, 18 de Dezembro de 2020.

BIHL ELERIAN ZANETTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Guadalupe Strapasson
Código Identificador:35DBA84E

SETOR DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

PARTES -	CONTRATANTE:	MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL
	CONTRATADO:	ROSEMIRO CARLOS DO NASCIMENTO

OBJETO: Prorrogação de contrato de pessoal por tempo determinado, conforme Artigo 3º, parágrafo 1° da Lei Municipal nº. 93/2009.

FUNÇÃO:	OPERÁRIO
3ª PRORROGAÇÃO:	31/12/2020 A 30/06/2021
VALOR:	R$ 1.173,46 (Um mil, cento e setenta e três reais e quarenta e seis centavos).

LEGISLAÇÃO: Lei Municipal nº. 93/2009 de 18 de dezembro de 2009, publicado no Diário Oficial - Edição nº. 250 de 23 a 29 de dezembro de 2009.

Campina Grande do Sul, 18 de Dezembro de 2020.

BIHL ELERIAN ZANETTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Guadalupe Strapasson
Código Identificador:9B258819

SETOR DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

PARTES -	CONTRATANTE:	MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL
	CONTRATADO:	WALTER DOS SANTOS

OBJETO: Prorrogação de contrato de pessoal por tempo determinado, conforme Artigo 3º, parágrafo 1° da Lei Municipal nº. 93/2009.

FUNÇÃO:	OPERÁRIO
3ª PRORROGAÇÃO:	31/12/2020 A 30/06/2021
VALOR:	R$ 1.173,46 (Um mil, cento e setenta e três reais e quarenta e seis centavos).

LEGISLAÇÃO: Lei Municipal nº. 93/2009 de 18 de dezembro de 2009, publicado no Diário Oficial - Edição nº. 250 de 23 a 29 de dezembro de 2009.

Campina Grande do Sul, 18 de Dezembro de 2020.

BIHL ELERIAN ZANETTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Guadalupe Strapasson
Código Identificador:D7F49E97

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO TENENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
RESOLUÇÃO N º 001/2020

RESOLUÇÃO N º 001/2020.

Sumula: "DISPÔE SOBRE A ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR".

PAULO RENATO QUEGE, Presidente da Câmara Municipal de Campo do Tenente, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que lhe faculta a Lei Federal n º 4320/64 e Lei Municipal n º 982 de 14/11/2019:
RESOLVE
Art. 1 º - Fica aberto crédito adicional Suplementar no valor de R$ 1.000,00 (Um mil reais), para dotação abaixo especificada:
01.001 – CAMARA MUNICIPAL
01.001.01.031.0001.2.001 – MANUTENÇÃO DO PODER LEGISLATIVO
31.91.13.00.00 – Obrigações Patronais ..... R$ 1.000,00
Total .....R$ 1.000,00

Art. 2 º - Para cobertura do crédito aberto no artigo 1 º, serão utilizados como recursos, o cancelamento parcial da seguinte dotação orçamentária abaixo especificada:
01.001 – CAMARA MUNICIPAL
01.001.01.031.0001.2.001 – MANUTENÇÃO DO PODER LEGISLATIVO
31.90.11.00.00 – Vencimentos e vantagens fixas – Pessoal civil.....R$ 1.000,00
Total ..... R$ 1.000,00

Art. 3 º - Esta resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrario.

Registre-se, Publique-se.

Campo do Tenente, 17 de Dezembro de 2020.

PAULO RENATO QUEGE
Presidente.

Publicado por:
Paulo Renato Quege
Código Identificador:A30D21E7

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 285/2020

Decreta recesso nas Repartições Públicas Municipais na forma em que dispõe.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e

Considerando que o caráter ininterrupto das atividades inerentes à administração pública permanecerá assegurado, através do revezamento de plantões aos serviços essenciais a população.

DECRETA

Art. 1º - Fica decretado RECESSO em todas as repartições públicas municipais, no período compreendido nos dias 23 de Dezembro de 2020 a 10 de Janeiro de 2021.

Art. 2º - No período de recesso os serviços essenciais deverão funcionar normalmente mediante a organização de escalas pelos setores competentes.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Paço Municipal de Campo Magro, em 07 de dezembro de 2020.

CLAUDIO CESAR CASAGRANDE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gydeon Pereira França
Código Identificador:2A853EFA

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDÓI

GABINETE DO PREFEITO
LEI N° 1.602 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

Altera dispositivo da Lei nº1.582/2020 e da outras providências..

A Câmara Municipal de Candói, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal de Candói, sanciono com base no Art. 50 da Lei Orgânica Municipal a seguinte Lei.

Art. 1º. Altera o art 10º da Lei nº 1.582/2020, passando a vigorar com a seguinte redação:

" Esta lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2021, exceto o efeito financeiro majorante previsto no art 2º o qual fica suspenso até 31/12/2021 (LC Nº 173/2020 art 8º) permanecendo até a referida data o subsidio do Prefeito fixado na Gestão 2017/2020 no valor de R$ 20.292,11(vinte mil duzentos e noventa e dois reais e onze centavos)"

Art. 2º. Os demais dispositivos legais permanecem inalterados.

Art. 3º. esta Lei entra em vigor na data da sua publicação

Gabinete do Prefeito do Município de Candói, em 18 de dezembro de 2020.

GELSON KRUK DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Edina Kraus dos Santos Ribeiro
Código Identificador:5B3442C9

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 1.601 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

Autoriza a Cessão de Uso de Bem Público, imóvel à Associação Comunitária para o Desenvolvimento da região do São Pedro, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Candói, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal de Candói, sanciono com base no Art. 50 da Lei Orgânica Municipal a seguinte Lei.

Art. 1o O Município de Candói, fica autorizado a promover mediante competente termo de Cessão de Uso, de Bem Público, a cessão do imóvel pertencente ao Município de Candói, conforme mapa e memorial em anexo.

§ 1º O prazo da Cessão de Uso de Bem Público de que trata este artigo, será de 02 (dois) anos, admitida prorrogação por igual e sucessivo período.

§ 2º O imóvel objeto da cessão, possui área de 1.610,25m², onde encontra-se edificado um barracão de alvenaria, também objeto da presente cessão de cessão de uso, com área de 365,28 m².

Art. 2º A cessão do referido imóvel destina-se à instalação da sede da Associação Comunitária para o desenvolvimento da região de São Pedro, inscrita no CNPJ sob o Nº 01.315.034/0001-38, para fins de promoção e desenvolvimento dos trabalhos relevantes exercidos por esta Associação, contidas no art. 2º, do Estatuto da A.C.D.R.S.S.P, anexo.

Art. 3º Deve constar do termo de cessão de uso as seguintes cláusulas essenciais:

§ 1 º As construções e benfeitorias realizadas no imóvel se incorporam a este, tornando-se propriedade pública, sem direito de retenção ou indenização, devendo a cessionária obter a devida autorização junto a Administração Municipal, bem como a aprovação do respectivo projeto.

§ 2º As despesas com manutenção e conservação do bem, tais como energia, água, esgoto, limpeza e outras correrão por conta da permissionária, não cabendo qualquer indenização ou compensação quando ocorrer o término da cessão por qualquer motivo devendo a permissionária providenciar a instalação de um ponto de água e luz próprio para uso da associação.

§ 3 º Incumbe a permissionária, manter o imóvel em condições adequadas à sua destinação, assim devendo restituí-lo.

§ 4 º A permissionária assume a obrigação de possibilitar o acesso ao imóvel e participação da comunidade local, bem como, quando requisitado, o uso do bem pela Administração Pública Municipal.

§ 5 º A cessão administrativa é intransferível, sem prévio consentimento da Administração Pública Municipal.

§ 6 º A cessão administrativa de uso será pelo prazo de dois anos, podendo ser renovada por igual período mediante termo aditivo, vigendo enquanto a permissionária cumprir os objetivos definidos nesta lei.

§ 7 º A cessão administrativa poderá ser objeto de rescisão antecipada, mediante distrato e/ou rescisão unilateral por iniciativa da Administração Pública Municipal, observado o interesse público.

§ 8º. Fica a permissionária autorizada a cobrar, para o custeio da manutenção do espaço, o valor de até 7(sete) UMF – Unidade Fiscal Municipal de terceiros interessados em utilizar o espaço, por evento (com até 12 horas de duração), obedecida a ordem cronológica de agendamento, ou 13 (treze) UFM, quando a utilização requerer a instalação de equipamentos de som ou for necessária a utilização dos equipamentos.

§ 9º. O Poder Público poderá utilizar o espaço cedido, quando necessário aos interesses da Administração Municipal, sem custos, tais como: cursos, palestras, festividades, reuniões, dentre outros, entregando o imóvel nas mesmas condições de antes do uso, entretanto, bastando para isso comunicado formal com 02 (dois) dias de antecedência, via ofício ou publicação no Diário Oficial do Município, sendo cancelado quaisquer eventos marcados para a mesma data, que não sejam de interesse público.

§ 10º. O não atendimento do disposto no § 9º. ensejara a rescisão unilateral do respectivo termo de cessão de uso, respeitado o contraditório em 5 (cinco) dias uteis.

§ 11º. O Poder Público Municipal poderá proceder investimentos no imóvel, quando julgar necessário, quando os efeitos do respectivo termo de cessão poderão ficar suspensos, pelo prazo da obra.

§ 12º o Poder Público poderá, no interesse público, quando presentes os requisitos para outra destinação relevante ao imóvel objeto da presente cessão, notificar a cessionária, notificando do interesse público, dando prazo não inferior a 60 (sessenta) dias, quando findará os efeitos da cessão, rescindindo-se o respectivo termo antecipadamente.

Art. 4o Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Candói, 18 de dezembro de 2020.

GELSON KRUK DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Edina Kraus dos Santos Ribeiro
Código Identificador:E60438B5

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 1.600 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

Autoriza a Cessão de Uso de Bem Público, imóvel à Associação de Agricultores da Bebinha, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Candói, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal de Candói, sanciono com base no Art. 50 da Lei Orgânica Municipal a seguinte Lei.

Art. 1o O Município de Candói, fica autorizado a promover mediante competente termo de Cessão de Uso, de Bem Público, a cessão do imóvel pertencente à matricula R-01-5990, Livro 2, do Primeiro Ofício de Registro de Imóveis de Guarapuava – PR, conforme mapa e memorial em anexo.

§ 1º O prazo da Cessão de Uso de Bem Público de que trata este artigo, será de 02 (dois) anos, admitida prorrogação por igual e sucessivo período.

§ 2º O imóvel objeto da cessão, constitui parte ideal do imóvel inscrito sob o nº de matricula R -01-5990 livro 02 do primeiro Ofício de Registro de imóveis de Guarapuava – Pr com 3.543,50m².

§ 3º Sobre o imóvel descrito no *caput* deste artigo encontra-se edificado um barracão de alvenaria, também objeto da presente cessão de cessão de uso, com área de 162,21 m².

Art. 2º A cessão do referido imóvel destina-se à instalação da sede da Associação de Agricultores da Bebinha, inscrita no CNPJ sob o Nº 10.540.472/0001-90, para fins de promoção e desenvolvimento dos trabalhos relevantes exercidos por esta Associação, contidas no art. 2º .do Estatuto da Associação de Agricultores da Bebinha, anexo.

Art. 3º Deve constar do termo de cessão de uso as seguintes cláusulas essenciais:

§ 1 º As construções e benfeitorias realizadas no imóvel se incorporam a este, tornando-se propriedade pública, sem direito de retenção ou indenização, devendo a cessionária obter a devida autorização junto a Administração Municipal, bem como a aprovação do respectivo projeto.

§ 2º As despesas com manutenção e conservação do bem, tais como energia, água, esgoto, limpeza e outras correrão por conta da permissionária, não cabendo qualquer indenização ou compensação quando ocorrer o término da cessão por qualquer motivo devendo a permissionária providenciar a instalação de um ponto de água e luz próprio para uso da associação.

§ 3 º Incumbe a permissionária, manter o imóvel em condições adequadas à sua destinação, assim devendo restituí-lo.

§ 4 º A permissionária assume a obrigação de possibilitar o acesso ao imóvel e participação da comunidade local, bem como, quando requisitado, o uso do bem pela Administração Pública Municipal.

§ 5 º A cessão administrativa é intransferível, sem prévio consentimento da Administração Pública Municipal.

§ 6 º A cessão administrativa de uso será pelo prazo de dois anos, podendo ser renovada por igual período mediante termo aditivo, vigendo enquanto a permissionária cumprir os objetivos definidos nesta lei.

§ 7 º A cessão administrativa poderá ser objeto de rescisão antecipada, mediante distrato e/ou rescisão unilateral por iniciativa da Administração Pública Municipal, observado o interesse público.

§ 8º. Fica a permissionária autorizada a cobrar, para o custeio da manutenção do espaço, o valor de até 7(sete) UMF – Unidade Fiscal Municipal de terceiros interessados em utilizar o espaço, por evento (com até 12 horas de duração), obedecida a ordem cronológica de agendamento, ou 13 (treze) UFM, quando a utilização requerer a instalação de equipamentos de som ou for necessária a utilização dos equipamentos.

§ 9º. O Poder Público poderá utilizar o espaço cedido, quando necessário aos interesses da Administração Municipal, sem custos, tais como: cursos, palestras, festividades, reuniões, dentre outros, entregando o imóvel nas mesmas condições de antes do uso, entretanto, bastando para isso comunicado formal com 02 (dois) dias de antecedência, via ofício ou publicação no Diário Oficial do Município, sendo cancelado quaisquer eventos marcados para a mesma data, que não sejam de interesse público.

§ 10º. O não atendimento do disposto no § 9º. ensejara a rescisão unilateral do respectivo termo de cessão de uso, respeitado o contraditório em 5 (cinco) dias uteis.

§ 11º. O Poder Público Municipal poderá proceder investimentos no imóvel, quando julgar necessário, quando os efeitos do respectivo termo de cessão poderão ficar suspensos, pelo prazo da obra.

§ 12º o Poder Público poderá, no interesse público, quando presentes os requisitos para outra destinação relevante ao imóvel objeto da presente cessão, notificar a cessionária, notificando do interesse público, dando prazo não inferior a 60 (sessenta) dias, quando findará os efeitos da cessão, rescindindo-se o respectivo termo antecipadamente.

Art. 4o Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Candói, 18 de dezembro de 2020.

GELSON KRUK DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Edina Kraus dos Santos Ribeiro
Código Identificador:5136A581

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 003/2020

PROCESSO: Inexigibilidade de Chamamento Público nº 002/2020.
MUNICÍPIO: MUNICÍPIO DE CANDÓI - PR (CNPJ nº 95.684.478/0001-94).
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE CANDÓI - ACIERCAN (CNPJ n° 00.395.512/0001-02).
OBJETO: Auxílio financeiro para custear parte das despesas com premiação na realização da campanha Show de Prêmios 2020, estimulando a população a efetuar suas compras no comércio local, através de sorteio de prêmios aos consumidores que adquirirem produto nas empresas associadas, gerando um ambiente favorável ao desenvolvimento, à ampliação do número de empregos e, consequentemente, a elevação da receita do Município.
VALOR: R$ 10.000,00 (dez mil reais).
MATRÍCULA/NOME GESTOR: 1790-1/LUCENA DALVA VILHAS VOAS.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 3 (três) meses a contar da assinatura.
ASSINATURA: 21/12/2020.

GELSON KRUK DA COSTA
Prefeito

GENILSON FERREIRA DA SILVA
Presidente da Aciercan

Testemunhas:

JADIR GAMBETTA

GELSON OLMAR MÜLER

Publicado por:
Rodrigo Miss
Código Identificador:D4DBA638

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO Nº 1 DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CANDÓI E INSTITUTO DE SAÚDE SANTA CLARA.

O Município de Candói, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 95.684.478/0001-94, com sede na Avenida XV de Novembro, nº 1761, Bairro Cacique Candói, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. GELSON KRUK DA COSTA, inscrito no CPF sob o nº 028.115.829-08, portador da cédula de identidade civil RG nº 7.043.389-3 SSP/PR, doravante denominado MUNICÍPIO, e INSTITUTO DE SAÚDE SANTA CLARA, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob nº 08.325.231/0001-87, declarado de utilidade pública pela Lei Municipal nº 870/2009, pela Lei Estadual nº 17433/2010 e pela Lei Federal nº 2503/2011, com sede na Rua Pedro Rocha de Abreu, nº 193, Bairro Votorões, CEP 85.140-000, Candói (PR), doravante designado OSC, neste ato representado pelo seu presidente Sra. SILVIA LIGNANE KAWADA, brasileira, casada, pedagoga, inscrita no CPF nº 467.908.379-49, portadora da cédula de identidade civil RG nº 3.359.980-0, residente e domiciliada na Rua Guarapuava, s/nº, Bairro Cacique Candói, CEP 85.140-000, Candói (PR), em observância às disposições da Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto Municipal nº 005/2017, e demais normas aplicáveis, resolvem celebrar o presente termo aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1 - Prorrogação do valor e do prazo de vigência do termo de colaboração nº 001/2019 da Inexigibilidade de Chamamento Público nº 002/2019, qual tem por objeto a "Colaboração institucional do Instituto de Saúde Santa Clara, com a finalidade de promover atendimentos conforme a Proposta de Colaboração, com a prestação de serviços de atendimento hospitalar, na forma de plantão médico e ambulatorial, para os Munícipes de Candói-PR, conforme Plano de Trabalho, que fora elaborado pela Secretaria de Saúde e devidamente aprovado pelo Instituto de Saúde Santa Clara, constituindo parte integrante do presente Termo, como se nele estivesse transcrito".

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
2.1 - O presente instrumento tem amparo legal nas disposições do Art. 55 da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA MOTIVAÇÃO
3.1 - Trata-se da alteração da vigência do termo de colaboração da parceria firmado com a OSC, prorrogando-se por mais dois meses, viabilizando assim o atendimento médico e hospitalar em regime de plantão nos dias e horários fora do expediente da Unidade Básica de Saúde.

O presente ato visa anteder ao requerimento tempestivo da OSC, sendo caso de conveniência e oportunidade, que atende ao interesse coletivo de um direito básico constitucional, do contrário os pacientes do Município ficariam desassistidos no período de início de mandato da nova Administração, que inevitavelmente demanda um certo tempo até a realização do estudo, planejamento e instauração do processo administrativo de contratação/parceira, não sendo razoável a falta de atendimento neste decurso.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA
4.1 - Prorroga-se por dois meses a vigência do termo de colaboração constante em sua cláusula 6, passando encerrar-se em **28/02/2021.**

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR, CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
5.1 - Prorroga-se o valor do termo de colaboração de forma proporcional ao período de vigência deste termo aditivo, importando em **R$ 110.000,00** (cento e dez mil reais) que será desembolsado em duas parcelas na importância de R$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), sendo a primeira no mês de janeiro de 2021 e a segunda no mês de fevereiro de 2021.

5.1 - As despesas decorrentes da execução deste instrumento correção por conta das dotações orçamentárias relacionadas a seguir, previstas no orçamento do Município no exercício de 2021:

08 - Secretaria de Saúde / Fundo Municipal de Saúde - FMS
005 - Departamento de Assistência à Saúde, Cont. e Coord. De Prog.
10.302.0005.2-061 - Convênio Hospitalar/Laboratorial
3.3.50.43.00.00 - 000 - E - Subvenção Sociais - Recursos Ordinários (Livre)
3.3.50.43.00.00 - 303 - E - Subvenção Sociais - Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)

CLÁUSULA SEXTA - DO PLANO DE APLICAÇÃO
6.1 - Os recursos repassados por intermédio deste instrumento serão para cobertura das despesas na rubrica detalhada adiante, qual ficará inclusa no plano de aplicação constante no item 9 do plano de trabalho do termo de colaboração:

Rubrica	Descrição	Valor (R$)
3.3.90.39.50	Serviço Médico/Hospitalar/Odontológico/Laboratorial	110.000,00

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO
7.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Guarapuava (PR) para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes do presente instrumento.

E por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente termo aditivo, em duas vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo.

Candói, 18 de dezembro de 2020.

GELSON KRUK DA COSTA
Prefeito

SILVIA LIGNANE KAWADA
Instituto De Saúde Santa Clara

Testemunhas:

Publicado por:
Rodrigo Miss
Código Identificador:C6D39BEF

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA N.º 35/2020, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020.

SÚMULA: Estabelece Ponto Facultativo de trabalho no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais;
CONSIDERANDO que o dia 25 de dezembro de 2020 (sexta-feira), é feriado nacional do dia de Natal;
CONSIDERANDO a necessidade de se disciplinar o funcionamento deste órgão na referida data;

R E S O L V E:

Art. 1º Fica estabelecido como **PONTO FACULTATIVO** o expediente integral do dia 24 de dezembro de 2020 (quinta-feira), no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

Art. 2 º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques, 21 de dezembro de 2020.

LUÍS CARLOS VIEIRA
Presidente

Publicado por:
Eduarda Bianca de Oliveira Prause da Silva
Código Identificador:5C0356B9

GABINETE PREFEITO
DECRETO N° 302, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020 DISPÕE SOBRE RECESSO PARA OS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO, CONFORME ESPECIFICA.

CLAUDIOMIRO QUADRI, Prefeito Municipal de Capitão Leônidas Marques – PR, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas;

DECRETA

Art. 1º Fica considerado recesso no período de 28 a 30 de dezembro de 2020, para docentes da rende municipal, das Escolas e nos Centros Municipais de Educação.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Capitão Leônidas Marques – PR, 21 de dezembro de 2020.

CLAUDIOMIRO QUADRI
Prefeito Municipal

ZIZELA MARIA PRIMO DALLABRIDA
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Selia Pereira da Rocha
Código Identificador:8A2641C8

GABINETE PREFEITO
DECRETO Nº 303, 21 DE DEZEMBRO DE 2020. SUMULA: ADOTA MEDIDAS PREVENTIVAS PARA A REDUÇÃO DOS RISCOS DE CONTAMINAÇÃO COM O CORONAVÍRUS (COVID-19), NO ÂMBITO DA PAÇO MUNICIPAL DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES – PR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Capitão Leônidas Marques, no uso de suas atribuições legais, e na forma do art. 199 da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o grande fluxo de pessoas em circulação nas dependências do Paço Municipal durante os dias de expediente;

CONSIDERANDO que em data de 11 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que a COVID-19, nova doença causada pelo coronavírus (denominado SARS-CoV-2), é uma pandemia;

CONSIDERANDO que esta nova doença viral já se espalhou pelo mundo, atingindo os cinco continentes, e que a epidemia é dinâmica e vem aumentando exponencialmente o número de pessoas contaminadas pela COVID-19 no mundo, no Brasil e, inclusive, no Estado do Paraná;

CONSIDERANDO que o momento é de prudência, impondo a adoção de medidas de prevenção e contenção da propagação dos efeitos da COVID-19 em resposta à emergência de saúde pública prevista no art. 3º da Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO que no âmbito do Paço Municipal contamos, na data de hoje, com 11 (onze) servidores afastados por COVID-19, entre eles sendo, 04 (quatro) casos confirmados e 07 (sete) casos suspeitos;

CONSIDERANDO a necessidade de preservar a saúde dos demais servidores, bem como da população em geral, com diminuição da propagação de transmissão do vírus;

CONSIDERANDO a necessidade de continuar os trabalhos e às especificidades no âmbito administrativo do Paço Municipal;

DECRETA

Art. 1º. Ficam suspensos, por prazo indeterminado, o atendimento presencial ao público no âmbito do Paço Municipal de Capitão Leônidas Marques – Pr, como medida preventiva e de contenção da propagação dos efeitos do coronavírus (COVID-19), restando autorizados o acesso apenas aos servidores e funcionários, em razão da necessidade de continuidade do serviço interno;

Artigo 2º. O atendimento ao público em geral deverá ser realizado por telefone, através do número (45) 3286-8400 ou por meio de mensagem disponível no sitio: https://www.capitaoleonidasmarques.pr.gov.br/contato ;

Artigo 3º. Determinar à equipe de serviços gerais, bem como a todos os demais serviços que atuam no Paço, a intensificação das medidas de limpeza e desinfecção de superfícies e de objetos e/ou equipamentos de uso compartilhado tais como cadeiras, mesas, telefone, corrimão, aumentando-se a frequência diária da higienização no interior do Paço, para a redução significativa do potencial de contágio;

Artigo 4º. Determinar que nas salas e localidades onde houver janelas se promova a ventilação natural;

Art. 5º. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer tempo de acordo com a evolução da pandemia.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 21 de dezembro de 2020.

CLAUDIOMIRO QUADRI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Selia Pereira da Rocha
Código Identificador:4FA6DF9E

GABINETE PREFEITO
DECRETO N º 304/2020

DATA: 21-12-2020

SÚMULA: Exonera a pedido, a ocupante de emprego público que menciona e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições Legais,

D E C R E T A

Art. 1º - Fica exonerada a pedido, **Rosa Monteiro de Araujo**, RG. nº 6.056.312-8/PR, ocupante do emprego público de Técnico de Enfermagem, desta Municipalidade.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Capitão Leônidas Marques - PR, 21 de dezembro de 2020.

CLAUDIOMIRO QUADRI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiano Junior Bertramelli
Código Identificador:E86AE6C0

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
HOMOLOGAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATOS

PORTARIA N. º 576/2020 de 21.12.2020.
O Prefeito Municipal de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, ***RESOLVE***

Homologar o resultado da licitação, realizada na modalidade **Pregão Presencial n. º 173/2020 de 04.12.2020**, que tem como objeto a aquisição de pneus, câmaras de ar e protetores novos, que atendam as normas técnicas brasileiras, com certificação do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia), Portaria INMETRO n. º 5, Norma INMETRO NIE-DQUAL-044, para atender as necessidades precípuas da Secretaria Municipal de Obras Infraestrutura e Serviços Públicos, conforme descrição constantes Termo de Referência. Considerando o "***Menor Preço Por Item"***, critério adotado para a classificação das propostas e após verificada a compatibilidade de acordo com o edital e legislações pertinentes, ficam vencedoras para fornecimento do objeto as empresas: ***JMC DISTRIBUIDORA DE PNEUS LTDA***, item n. º 15 no valor de R$ 2.190,00 – ***IGF COMÉRCIO DE PNEUS EIRELI***, item n. º 16 no valor de R$ 480,00 – ***SIMÃO CIRINEU AQSENEN & CIA LTDA***, itens n. º 02, 03, 04, 06, 08, 09, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23 no valor de R$ 36.720,00 – ***PREIMUM PNEUS EIRELI,*** itens n. º 01, 05, 10, 11, 12, 13, 14 no valor de R$ 128.020,00 – ***MILANO COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS LTDA,*** item n. º 07 no valor de R$ 1.320,00, conforme resultado por fornecedor. Sendo esta a classificação de cada participante, o valor total do certame, resultou em R$ 168.730,00 (cento e sessenta e oito mil setecentos e trinta reais), conforme Ata da Sessão Pública.
Gabinete do Prefeito Municipal de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, em 21 de dezembro de 2020.
Claudiomiro Quadri
Prefeito Municipal
EXTRATO DE CONTRATOS N. º 555/2020 ao 559/2020.
Ref.: PREGÃO PRESENCIAL nº 173/2020.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES – PR.
CONTRATADAS: JMC DISTRIBUIDORA DE PNEUS LTDA, IGF COMÉRCIO DE PNEUS EIRELI, SIMÃO CIRINEU AQSENEN & CIA LTDA, PREIMUM PNEUS EIRELI, MILANO COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS LTDA
OBJETO: Contratação de empresas para fornecimento de pneus, câmaras de ar e protetores novos, que atendam as normas técnicas brasileiras, com certificação do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia), Portaria INMETRO n. º 5, Norma INMETRO NIE-DQUAL-044, para atender as necessidades precípuas da Secretaria Municipal de Obras Infraestrutura e Serviços Públicos, conforme descrição constantes do Termo de Referência e propostas da contratadas.
VALOR: R$ 168.730,00 (cento e sessenta e oito mil setecentos e trinta reais), conforme classificação pertinente a cada empresa vencedora.
VIGÊNCIA: A contratação objeto desta licitação será vigente por 12 (doze) meses, a partir da assinatura do Termo Contratual.
DOTAÇÃO:
03.01.2.107.3.3.90.30.39.01.00.00-91/2020;
06.02.2.123.3.3.90.30.39.01.00.00-257/2020;
06.03.2.126.3.3.90.30.39.01.00.00-290/2020;
07.01.2.128.3.3.90.30.39.01.00.00-320/2020;

Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, em 21 de dezembro de 2020.

CLAUDIOMIRO QUADRI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Thibes de Melo
Código Identificador:E42394A6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 575/2020

O Prefeito Municipal de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER a **DIÁRIA** abaixo relacionada, ao Servidor Municipal correspondente, de forma reduzida atendendo o Inciso I, § 1º, Art. 4º, da Lei 2.201/2017, em virtude de viagem à cidade indicada abaixo, nos dias correspondentes e com as devidas finalidades.

Servidor	Cargo	Diária(s)	Cidade	Dia(s)	Finalidade
Ademar Mantovani	Secretário Municipal de Saúde	01 (Uma)	Cascavel-PR	15 de dezembro de 2020.	Reunião para tratar de assuntos do interesse do município no Cisop.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, em 21 de Dezembro de 2020.

CLAUDIOMIRO QUADRI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anna Karla Vieira Martins
Código Identificador:8FDB9022

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 574/2020

O Prefeito Municipal de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER as **DIÁRIAS** abaixo relacionadas, aos Servidores Municipais correspondentes, em atendimento ao Art. 4º, da Lei 2.201/2017, em virtude de viagem à cidade indicada abaixo, nos dias correspondentes e com as devidas finalidades.

Servidor	Cargo	Diária(s)	Cidade(s)	Dia(s)	Finalidade
Israel Reis Bento	Motorista	01 (Uma)	Ponta Grossa-PR	19 de dezembro de 2020.	Conduzir a paciente, Luciana Alto de Oliveira e acompanhante, para internação no Hospital San Camilo.
Andreia Aparecida de Carvalho	Agente de Serviço Público	01 (Uma)	Ponta Grossa-PR	19 de dezembro de 2020.	

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, em 21 de Dezembro de 2020.

CLAUDIOMIRO QUADRI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anna Karla Vieira Martins
Código Identificador:36A93229

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
INEX. 099 EXTRATO DE CONTRATO 554 2020

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. º 099/2020.
Declaro inexigível a licitação, com fundamento no artigo 25, caput e artigo 26, inciso II, da Lei n. º 8666/93, no valor total de R$ 5.472,36 (cinco mil quatrocentos e setenta e dois reais e trinta e seis centavos), a favor da empresa ***RODO OESTE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA,*** localizada na Rua do Expedicionário, 140, Maria Luiza, CEP: 85.819-580, Município de Cascavel, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n. º 20.290.311/0001-40, para revisão do ônibus Volare V8L, Euro5, ano/mod. 2018/2019, Placa BCR-4J81, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde.

Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, em 21 de dezembro de 2020.

ADEMAR MANTOVANI
Secretário Municipal de Saúde

EXTRATO DE CONTRATO N. º 554/2020.
REF: TERMO DE INEXIGIBILIDADE N. º 099/2020.
Fundamentação no artigo 25, caput e artigo 26, inciso II, da Lei n. º 8666/93.
Solicitação 4502020 – P. Adm./Compras n. º 388/2020.
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES – PR.

CONTRATADA: RODO OESTE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA.
OBJETO: Contratação de empresa para a revisão do ônibus Volare V8L, Euro5, ano/mod. 2018/2019, Placa BCR-4J81, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde.
VALOR: R$ 5.472,36 (cinco mil quatrocentos e setenta e dois reais e trinta e seis centavos).
GARANTIA: A Contratada dará garantia das peças por no mínimo 90 (noventa) dias da substituição (data da NF).
VIGÊNCIA: **Até 03 (três) meses, a partir da assinatura deste Termo Contratual.**
DOTAÇÃO:
13.01.2.170.3.3.90.30.39.99.00.00-838/2020;
13.01.2.170.3.3.90.36.20.05.00.00-842/2020;

Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, 21 de dezembro de 2020.

ADEMAR MANTOVANI
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Adriana Thibes de Melo
Código Identificador:1EC12F4D

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLÓPOLIS

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO, COMPRAS E PATRIMÔNIO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 273/2020

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 128/2020
PROCESSO INTERNO Nº 330/2020

Contratante	**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLÓPOLIS – PR - CNPJ Nº 76.965.789/0001-87**
Contratado	**MERLIM & RODRIGUES S/C LTDA – CNPJ Nº 11.696.548/0001-34**
Objeto	Prestação de serviço de realização de exames de Raio-X com e sem laudo, para atendimento a demanda da Secretaria Municipal de Saúde
Vigência do Contrato	21/12/2020 à 21/12/2021
Valor Contratual	**R$ 355.287,50 (trezentos e cinquenta e cinco mil, duzentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)**
Foro	Carlópolis – Estado do Paraná
	Data de Assinatura: 21 de dezembro de 2020.

HIROSHI KUBO
Prefeito Municipal – Contratante
MERLIM & RODRIGUES S/C LTDA
Contratada

Publicado por:
Juliane de Souza Barbosa
Código Identificador:6804E4AC

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO, COMPRAS E PATRIMÔNIO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 275/2020

TOMADA DE PREÇOS Nº 027/2020
PROCESSO INTERNO Nº 325/2020

Vendedor	PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLÓPOLIS – PR - CNPJ Nº 76.965.789/0001-87
Comprador	**GUSTAVO APARECIDO SARA 30458909890 – CPF Nº 31.879.138/0001-36**
Objeto	Contratação de empresa para execução de obra de instalações elétricas no Centro Poliesportivo, conforme Edital e demais anexos
Vigência do Contrato	21/12/2020 à 21/12/2021
Valor Contratual	**R$ 168.689,77 (cento e sessenta e oito mil, seiscentos e oitenta e nove reais e setenta e sete centavos)**

Dotação Orçamentária
28.001.08.243.0076.6.104.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
28.001.08.243.0076.6.104.3.3.90.30.00.00. - 946 - MATERIAL DE CONSUMO
28.003.08.244.0072.2.413.3.3.90.30.00.00. - 946 - MATERIAL DE CONSUMO
32.002.27.812.0362.1.402.4.4.90.51.00.00. - 1000 - OBRAS E INSTALAÇÕES
32.002.27.812.0362.1.402.4.4.90.51.00.00. - 301000 - OBRAS E INSTALAÇÕES

Data de Assinatura: 21 de dezembro de 2020.

HIROSHI KUBO
Prefeito Municipal
Prefeito Municipal – Contratante
GUSTAVO APARECIDO SARA 30458909890
Contratada

Publicado por:
Juliane de Souza Barbosa
Código Identificador:C5BC25CB

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO, COMPRAS E PATRIMÔNIO
TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 157/2020
PROCESSO INTERNO Nº 340/2020

SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Administração
OBJETO: Prestação e utilização do serviço público de energia elétrica entre a distribuidora e o consumidor, de acordo com as Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica e demais regulamentos expedidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica-ANEEL
VALOR CONTRATADO: R$ 300.000,00 (trezentos mil reais)
FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, Inciso XXII da Lei de Licitações nº 8.666/93
FORNECEDOR CONTRATADO: COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A – CNPJ Nº 04.368.898/0001-06

Fica ratificado o presente processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, conforme dados acima.

Carlópolis, 21 de dezembro de 2020.

HIROSHI KUBO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliane de Souza Barbosa
Código Identificador:A51B4F2B

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVAS

CAMARA MUNICIPAL DE CATANDUVAS
RESOLUÇÃO Nº 005/2020

SUMULA: Exonera a pedido ocupante de cargo em comissão.

O Presidente da Câmara Municipal de Catanduvas no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei e em conformidade com a Lei Municipal Nº 026/2014.

RESOLVE

Art. 1 º - Exonerar a pedido, a servidora Crislaine Curtis, CPF nº 064.084.759-57, do cargo de provimento em comissão de Diretora Legislativa símbolo CC-02, a partir de 31 de dezembro de 2020.

Art. 2 º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Catanduvas, Estado do Paraná, em 21 de dezembro de 2020.

GERCINDO ROBERTO DE OLIVEIRA
Presidente

Publicado por:
Crislaine Curtis (Câmara Mun. Catanduvas)
Código Identificador:8CD6C4B9

MUNICIPIO DE CATANDUVAS
CANCELAMENTO DE ITENS DO PROCESSO PREGAO ELETRONICO Nº 63/2020

OBJETO DO CERTAME: **AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, EQUIPAMENTOS, BRINQUEDOS E ELETROELETRÔNICOS PARA ATENDIMENTO DA CASA DE PASSAGEM E DEMAIS SETORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SECRETARIA DE SAUDE e SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.**

DAS RAZÕES E DECISÃO

Recebido Apontamento Preliminar De Acompanhamento (APA) do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, apuramos os fatos relacionados ao processo em epígrafe, procedemos requerimento de justificativas ao órgão requerente, o qual informa haver necessidade de melhor análise quanto ao descritivo dos itens 37 e 39 da lista de itens.
Diante dos fatos, ficam CANCELADAS as compras dos dois itens, sendo que deverão ser objeto de novo processo a ser elaborado, devidamente revisados os descritivos, no ano vindouro.
O restante do processo pode ter seu andamento normal.

Catanduvas, 18 de dezembro de 2020.

MOISES APARECIDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana Cristina da Silva (Depto de Licitações)
Código Identificador:17F291C3

MUNICIPIO DE CATANDUVAS
CONTRATO Nº 296/2020 - DISPENSA 31/2020

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CATANDUVAS,** Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 76.208.842/0001-03, com sede a Avenida dos Pioneiros, 500, neste ato representado pelo Senhor Prefeito municipal abaixo assinado, doravante designado MUNICÍPIO de um lado, e de outro a empresa **PIROCENTER INDUSTRIA E COMERCIO DE FOGOS DE ARTIFICIO LTDA**, com sede na Rua Jorge Rebelatto, 123, Bairro Vista linda, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas/MF sob n° 04.744.227/0001-00, neste ato representada por representante Ronivaldo Carlos Fagundes dos Santos, portador do CPF 015.918.709-50 da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato decorrente do processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 31/2020, mediante as seguintes cláusulas e condições.
CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

PARAGRAFO PRIMEIRO - O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE SHOW PIROTÉCNICO PARA O DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2020, ALUSIVO AO ENCERRAMENTO DO ANO.**

PARAGRAFO SEGUNDO - A empresa deverá fornecer, no mínimo, os fogos, e seguir orientações conforme abaixo descritas:
Kit Réveillon 2021 e Exposição - com duração de no mínimo 7 (Sete) minutos, montados em pranchas de madeira - (disparo por conta do Município).
Fogos:
- Efeitos: 1 pç - Tortas Verticais com 123 Tubos de 25 a 75mm (d.i.)
- 5 Tubos 50mm Talo Prata para Crisântemo Azul - 27 Tubos 30mm Crossetes Cores sortidas
- 6 Tubos 50mm Talo Prata para Crisântemo Violeta
- 27 Tubos 30mm Traçante Vermelho para Onda Limão
- 6 Tubos 50mm Talo Prata para Crisântemo Laranja
- 6 Tubos 50mm Talo Prata para Crisântemo Vermelho
- 27 Tubos 32mm Crackling e Azul para Diadema Vermelha com Crackling
- 6 Tubos 50mm Talo Prata para Crisântemo Amarelo
- 18 Tubos 32mm Talo Glitter Prata para Glitter Prata com Coco Verde
- 4 Tubos 75mm Talo Brocada para Chorão Dourado para Estrobo Branco.
- Efeitos: 1 pç - Tortas Verticais com 200 Tubos de 30 a 50mm (d.i.)
- 30 Tubos 20mm Apitos Prateados para Crisântemo Verde e Vermelho
- 30 Tubos 20mm Apitos Prateados para Crisântemo Amarelo e Azul
- 30 Tubos 20mm Traçante Verde para Bombarda Verde com Peixinhos
- 10 Tubos 25mm Traçante Vermelho para Chorão Dourado
- 18 Tubos 32mm Traçante Vermelho para Chorão Vermelho Estrobo
- 20 Tubos 25mm Palmeiras Prateadas
- 6 Tubos 50mm Traçante Azul para Estrobo Branco com Coco Prata
- 18 Tubos 32mm Arvore & Flores de Chispas
- 6 Tubos 50mm Traçante Violeta para Estrobo Verde com Coco Prata
- 18 Tubos 32mm Talo Brocada Dourada para Brocada com Estrobo Vermelho
- 6 Tubos 50mm Traçante Amarelo para Estrobo Vermelho com Coco Prata
- 8 Tubos 50mm Mina Tremulante para Chorão Tremulante
- 2 pç - Torta em Leque e Z em 100 Tubos de 32mm (d.i.)
- Efeitos: Traçantes diversos e abelhas, redemoinhos e aberturas kamurro
- 30 segs.
- 2 pç - Torta em Leque 10x10 em 100 Tubos de 32mm (d.i.)
- Efeitos: Redemoinhos e estrobo vermelho, prata com crepitante e apitos
- 25 segs. 01 pç - Conjunto de 50 Morteiros de 2 polegadas Profissional
- Efeitos: Diversos e Sortidos (No mínimo 10 efeitos diferentes).
- 1 pç - Conjunto de 25 Morteiros de 2,5 polegadas Profissional
- Efeitos: Diversos e Sortidos (No mínimo 05 efeitos diferentes).
- 1 pç - Conjunto de 12 Morteiros de 3 polegadas Profissional
- Efeitos: Diversos e Sortidos (No mínimo 06 efeitos diferentes).
- 1 pç - Salva de Girândolas 1080 Tiros com Resposta Titânio
- Efeitos: Salva de estampidos no início da virada

PARAGRAFO TERCEIRO – A empresa deverá dispor de profissionais com registro para execução do serviço, bem como a empresa deverá dispor de registros e comprovantes de compra/venda/execução de explosão de fogos, conforme determinado em legislação especifica.

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO

PARAGRAFO PRIMEIRO A CONTRATADA se obriga a realizar os serviços, objeto deste Contrato, pelo preço de R$ 16.710,00 (Dezesseis mil setecentos e dez reais).

PARAGRAFO SEGUNDO - Os preços serão fixos e irreajustáveis e deverão ser expressos em reais, limitando-se a duas casas decimais após a vírgula, exceto em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será efetuado em até 30 dias após execução, mediante apresentação de nota fiscal, acompanhada dos seguintes documentos:
- Prova de Regularidade junto a Fazenda Federal;
- Certificado de Regularidade do FGTS da empresa;
- Prova de regularidade de tributos Municipais;

PARÁGRAFO SEGUNDO - O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo contratado.
PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento efetuado não isentará o contratado das responsabilidades decorrentes do serviço.
PARÁGRAFO QUARTO - Os recursos destinados ao pagamento dos serviços de que trata o presente contrato, são oriundos da seguinte **dotação orçamentária**:

02.15.13.392.1450.2.016.3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO – FONTE DE RECURSOS 000

PARÁGRAFO SEXTO - Os pagamentos serão realizados através de transferência on-line para a conta corrente bancária da Contratada.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO E LOCAL

PARAGRAFO PRIMEIRO – 31 de dezembro de 2020, a meia noite entre o dia 31/12 e 01/01/2021.

PARAGRAFO SEGUNDO – A contratada deverá executar o serviço, incluindo deslocamentos até o local a ser licenciado, bem como aos órgãos para encaminhamento dos documentos.

PARAGRAFO TERCEIRO - O prazo de vigência do contrato é de 30 (trinta) dias além do prazo de execução.

CLÁUSULA QUINTA - PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fornecedor está sujeito às seguintes penalidades: Pagamento de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da (parcela não executada ou o item não fornecido), por dia de atraso e/ou por descumprimento de obrigações fixadas neste Edital e em seus Anexos, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pelo Município.

PARAGRAFO SEGUNDO - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, à:

1 - Advertência**;**

2 - No caso de inexecução total do objeto contratado - Multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor restante do Contrato (não só do que não cumprir, pois estará comprometendo o restante da contratação), recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

3 - Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, se:

- deixar de assinar o Contrato;
- ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão;
- não mantiver a proposta, injustificadamente;
- comportar-se de modo inidôneo;
- fizer declaração falsa;
- cometer fraude fiscal;
- falhar ou fraudar na execução do Contrato.

PARAGRAFO TERCEIRO - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração Pública, a contratada ficará isenta das penalidades.

PARAGRAFO QUARTO - As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderá ser aplicadas a Contratada juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

PARAGRAFO QUINTO – Na inobservância e/ou inexecução do presente contrato, a contratada será aplicada as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, nas seguintes situações, dentre outras:

1. Pela recusa injustificada para a entrega dos itens ofertados, nos prazos previstos neste edital;

2. Pelo atraso ou demora injustificados para a entrega dos itens ofertados;

3. Pela entrega em desacordo com o solicitado ou problemas na emissão da Nota Fiscal que a empresa se recuse a corrigir, com prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para a efetiva substituição dos serviços/produtos;

PARAGRAFO SEXTO - Será facultado a contratada o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste edital.

PARAGRAFO SÉTIMO - As multas previstas nesta seção não eximem a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.

CLÁUSULA SEXTA - RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação Judicial, nas seguintes hipóteses;

a) infringência de qualquer obrigação ajustada;

b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.

c) Se a CONTRATADA, sem previa autorização do MUNICÍPIO, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.

d) e os demais mencionados no Artigo 77 da Lei n° 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, indenizará o MUNICÍPIO por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de o MUNICÍPIO precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a CONTRATADA sujeita a multa convencional de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, além das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

a) Nenhum serviço fora do contratado poderá ser realizado, sem que haja interesse manifesto da Contratada.

b) Rescindido o contrato em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos de obras com o MUNICÍPIO, além das penalidades previstas no Artigo n° 87 da Lei 8.666/93.

C) a CONTRATADA não poderá durante a vigência do contrato, descumprir o que estabelece o inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

PARAGRAFO PRIMEIRO - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **PRÁTICA CORRUPTA**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **PRÁTICA FRAUDULENTA**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **PRÁTICA COLUSIVA**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) **PRÁTICA COERCITIVA**: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA**:

(I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PARTES INTEGRANTES

PARAGRAFO PRIMEIRO - As condições estabelecidas no pregão e na(s) proposta(s) da empresa contratada são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

I - Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumida pela CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos, renovação e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA NONA - SUCESSÃO E FORO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Catanduvas, 22 de dezembro de 2020.

Município de Catanduvas
MOISES APARECIDO DE SOUZA
Prefeito Municipal
CPF 842.080.829-68

Pirocenter Industria e Comercio de Fogos de Artifício LTDA
RONIVALDO CARLOS FAGUNDES DOS SANTOS
CPF: 015.918.709-50

MILDO RAMOS
Fiscal do Contrato

DIHOANY TOCHINSKI BAZZI MACIEL
Gestora do Contrato

Publicado por:
Juliana Cristina da Silva (Depto de Licitações)
Código Identificador:7A82639C

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO AZUL

CÂMARA MUNICIPAL DE CERRO AZUL
2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 008/2018

Termo Aditivo de Vigência e Valor, ao Contrato n° 008/2018, parte integrante do Pregão Presencial nº. 006/2018, celebrado entre a CÂMARA MUNICIPAL DE CERRO AZUL e a empresa L.C.R PAISAGISMO EIRELI.

CONTRATANTE: A **Câmara Municipal de Cerro Azul**, pessoa jurídica, de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 40.287.104/0001-43, com sede a Praça Monsenhor Celso, 29, CEP: 83.570- 000 – Centro, Cerro Azul/PR, neste ato devidamente representado pelo Presidente da Câmara, Jonas Carlos Dias, brasileiro, divorciado, portador da Carteira de Identidade RG/PR nº 3.758.203-4 e inscrito no CPF/PR 487.161.629-00, residente e domiciliado nesta cidade.

CONTRATADA: **L.C.R PAISAGISMO EIRELI**, empresa privada, com sede a Avenida Crispim Furquim de Siqueira, 893, Butieirinho, Itaperuçu/PR, CEP 83.560-000, inscrito no CNPJ sob nº 26.841.829/0001- 00, neste ato representada por seu Representante Legal Joaquim Costa Rosa, inscrito no CPF nº 588.532.949-49, procurador legal constituído por meio de Procuração Pública, outorgada pelo representante legal da empresa Lucas Costa Rosa, inscrito no CPF nº 090.234.129-40, registrada no Tabelionato - Serviço Distrital de Itaperuçu, Comarca de Itaperuçu/PR (procuração integrante do Processo Licitatório Pregão Presencial nº 006/2018, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, acham-se justos e contratados, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO Constitui objeto deste termo aditivo a prorrogação do prazo do Contrato n° 008/2018 bem como o reajuste de valor calculados pelo índice IPCA acumulado nos últimos 12 meses, sendo o percentual de 4,31 % (quatro vírgula trinta e um por cento) nos limites permitidos por lei, outro fator relevante é em decorrência de acordo de convenção coletiva de trabalho 2020/2022 – FEACONSPAR. Justificase, portanto, o percentual de o acréscimo de 7,87% (sete vírgula oitenta e sete por cento) ao referido contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO TERMO ADITIVO O prazo de vigência fica prorrogado pelo período de 12 (doze) meses, iniciando em 28 de dezembro de 2020 e encerrando em 27 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS VALORES DO CONTRATO O valor mensal do presente contrato é de R$ 6.703,22 (seis mil setecentos e três reis e vinte e dois centavos), sendo o valor global de R$ 80.438,64 (oitenta mil reais e quatrocentos e trinta e oito reais e sessenta e quatro centavos).

CLÁUSULA QUARTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL A alteração contratual de que trata este instrumento está fundamentado no artigo 57, II da Lei 8.666/93, somente produzirá efeitos depois de publicado seu extrato em Diário Oficial, conforme dispõe o parágrafo único, do artigo 61, da supracitada Lei.

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO As demais cláusulas e condições ajustadas no instrumento original do contrato ora aditado permanecem inalteradas, sendo ratificadas neste ato pelas partes contratantes. E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente

Termo Aditivo, depois de o terem lido e achado conforme, em duas vias de igual teor e forma, por seus representantes legais, rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Cerro Azul/PR, 18 de dezembro de 2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE CERRO AZUL
Contratante

L.C.R PAISAGISMO
Contratada

Testemunhas:

1) Jocenir de Barros Stepenowsky RG: 8.512.851-5
Assinatura:_____

2) Eliane Fátima Santos RG: 9.462.162-3
Assinatura: _____

Publicado por:
Jocenir de Barros Stepenowsky
Código Identificador:DBCEB23E

SECRETARIA GOVERNO
PORTARIA Nº 596/2020. AUTORIZAÇÃO DE DIÁRIAS E ADIANTAMENTOS.

O Prefeito Municipal de Cerro Azul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei nº 03/2002, alterada pela Lei nº 022/2005,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a Secretária Municipal de Saúde, Senhora MARIEDINA FRONZA, o valor de 1.000,00 a título de para pagamento de pequenas despesas de pronto pagamento da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cerro Azul, Estado do Paraná, gabinete do Senhor Prefeito Municipal em 15 de dezembro de 2020.

PATRIK MAGARI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Regina Céli Lopes Golinelli
Código Identificador:E0AB11B1

SECRETARIA GOVERNO
PORTARIA Nº 597/2020. AUTORIZAÇÃO DE DIÁRIAS E ADIANTAMENTOS.

O Prefeito Municipal de Cerro Azul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei nº 03/2002, alterada pela Lei nº 022/2005,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a Secretária Municipal de Saúde, Senhora MIRTES MULLER VAZ, (01) uma diária para pagamento de despesas de vigem a Curitiba, no dia 15 de dezembro de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Cientifique-se, registre-se e cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cerro Azul, Estado do Paraná, gabinete do Senhor Prefeito Municipal em 15 de dezembro de 2020.

PATRIK MAGARI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Regina Céli Lopes Golinelli
Código Identificador:A916B444

SECRETARIA GOVERNO
PORTARIA Nº 598/2020. AUTORIZAÇÃO DE DIARIAS E ADIANTAMENTOS.

O Prefeito Municipal de Cerro Azul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei nº 03/2002, alterada pela Lei nº 022/2005,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Funcionário Publico Municipal, Márcio Santos, o valor de R$ 40,00 (quarenta reais) a título de adiantamento, para pagamento de despesas com viagens até o Município de Curitiba, para buscar cestas básicas do Programa MERCADÃO DA CESTA, no dia 16 de dezembro de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Cientifique-se, registre-se e cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cerro Azul, Estado do Paraná, gabinete do Senhor Prefeito Municipal em 15 de dezembro de 2020.

PATRIK MAGARI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Regina Céli Lopes Golinelli
Código Identificador:3F7DC5BD

SECRETARIA GOVERNO
PORTARIA Nº 599/2020. AUTORIZAÇÃO DE DIÁRIAS E ADIANTAMENTOS.

O Prefeito Municipal de Cerro Azul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei nº 03/2002, alterada pela Lei nº 022/2005,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Funcionário Público Municipal, AMBROSIO ZABLOSKI, o valor de R$ 40,00 (quarenta reais) título de adiantamento para pagamento de despesas com viagem até São José dos Pinhais, para enviar coletas de covid-19 e repor vacinas em dezembro de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Cientifique-se, registre-se e cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cerro Azul, Estado do Paraná, gabinete do Senhor Prefeito Municipal em 16 de dezembro de 2020.

PATRIK MAGARI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Regina Céli Lopes Golinelli
Código Identificador:04B06408

SECRETARIA GOVERNO
PORTARIA Nº 600/2020. AUTORIZAÇÃO DE DIÁRIAS E ADIANTAMENTOS.

O Prefeito Municipal de Cerro Azul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei nº 03/2002, alterada pela Lei nº 022/2005,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a Secretária Municipal de Saúde, Senhora MARIEDINA FRONZA, 01 (uma) diária, para pagamento de despesas com viagem à Curitiba, para participar de reunião no COSEMS/PR, a ser realizada no dia 18/12/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cerro Azul, Estado do Paraná, gabinete do Senhor Prefeito Municipal em 16 de dezembro de 2020.

PATRIK MAGARI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Regina Céli Lopes Golinelli
Código Identificador:D071B7B1

SECRETARIA GOVERNO
PORTARIA Nº 601/2020. AUTORIZAÇÃO DE DIÁRIAS E ADIANTAMENTOS.

O Prefeito Municipal de Cerro Azul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei nº 03/2002, alterada pela Lei nº 022/2005,

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder ao Funcionário Publico Municipal, ROGERIO DA SILVA GODOI, o valor de R$ 80,00 (oitenta reais) a título de adiantamento, para pagamento de despesas com viagens até o Município de Curitiba acompanhando o Prefeito para cumprir agenda no dia 19 de dezembro de 2020 e dia 21/12/2020, no conselho Deliberativo do Consorcio Paraná Saúde.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cerro Azul, Estado do Paraná, gabinete do Senhor Prefeito Municipal em 16 de dezembro de 2020.

PATRIK MAGARI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Regina Céli Lopes Golinelli
Código Identificador:B7F97DB0

SECRETARIA GOVERNO
PORTARIA Nº 602/2020. AUTORIZAÇÃO DE DIARIAS E ADIANTAMENTOS.

O Prefeito Municipal de Cerro Azul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei nº 03/2002, alterada pela Lei nº 022/2005,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Funcionário Publico Municipal, WILIANS TIBLIER, o valor de R$ 80,00 (oitenta reais) a título de adiantamento, para pagamento de despesas com viajem até Curitiba acompanhando o Prefeito, para cumprir agenda no dia 19/12/2020 na Assembleia Geral da COMESP, e no dia 21/12/2020, no Conselho Deliberativo do Consorcio Paraná Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Cientifique-se, registre-se e cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cerro Azul, Estado do Paraná, gabinete do Senhor Prefeito Municipal em 18 de dezembro de 2020.

PATRIK MAGARI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Regina Céli Lopes Golinelli
Código Identificador:A4973C36

SECRETARIA GOVERNO
PORTARIA Nº 603/2020. AUTORIZAÇÃO DE DIARIAS E ADIANTAMENTOS.

O Prefeito Municipal de Cerro Azul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei nº 03/2002, alterada pela Lei nº 022/2005,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Prefeito Municipal de Cerro Azul, Senhor PATRIK MAGARI, 01 (uma) diária para pagamento de despesas com viajem até Curitiba para cumprir agenda no dia 19/12/2020, ASSEMBLEIA GERAL da COMESP.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Cientifique-se, registre-se e cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cerro Azul, Estado do Paraná, gabinete do Senhor Prefeito Municipal em 18 de dezembro de 2020.

PATRIK MAGARI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Regina Céli Lopes Golinelli
Código Identificador:87713D4F

SECRETARIA GOVERNO
PORTARIA Nº 604/2020. AUTORIZAÇÃO DE DIARIAS E ADIANTAMENTOS.

O Prefeito Municipal de Cerro Azul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei nº 03/2002, alterada pela Lei nº 022/2005,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Prefeito Municipal de Cerro Azul, Senhor PATRIK MAGARI, 01 (uma) diária para pagamento de despesas com viajem até Curitiba para cumprir agenda no dia 21/12/2020, CONSELHO DELIBERATIVO DO CONSORCIO PARANÁ SAÚDE .

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Cientifique-se, registre-se e cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cerro Azul, Estado do Paraná, gabinete do Senhor Prefeito Municipal em 18 de dezembro de 2020.

PATRIK MAGARI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Regina Céli Lopes Golinelli
Código Identificador:E8CD2E81

SECRETARIA GOVERNO
ESTAMOS REPUBLICANDO O DECRETO 204/2020, COM ALGUMAS ALTERAÇÕES. DECRETO Nº 204/2020. RECESSO DE FINAL DE ANO.

O Prefeito Municipal de Cerro Azul, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 70 da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarado **Recesso** nas Repartições Públicas Municipais, no período de **21de dezembro de 2020 a 04 de janeiro de 2021**, tendo em vista as festividades alusivas ao Natal e ao Final de Ano.

Parágrafo único. Não haverá recesso no período mencionado no *caput* aos órgãos abaixo elencados, em razão da tipicidade dos serviços executados, pois não admitem paralisação por serem considerados de prestação de serviços essenciais e de 1ª necessidade.

Art. 2º No âmbito da Secretaria Municipal da Saúde no período mencionado no art. 1º, deverão ser mantidos os serviços que não permitem paralisação aos sábados, domingos e feriados, tais como, Hospital Municipal e Raios-X, conforme programação (escala) definida pelo secretário.

Art. 3º No âmbito das Secretarias Municipais de Meio Ambiente e Urbanismo no período mencionado no art. 1º, serão mantidos os serviços conforme programação (escala) definida pelo respectivo secretário.

Art. 4º No âmbito das **Secretarias Municipais de Governo, Administração, Finanças**, **Agricultura, Assistência Social** e departamentos e setores mencionados abaixo, no período mencionado no art. 1º, o trabalho será ininterrupto e conforme programação definida pelo respectivo secretário.

Setor de Apoio Legislativo;
Departamento de Recursos Humanos;
Departamentos de Contabilidade e Tributação;
Departamento de Compras e licitação;
Distribuição do Leite das Crianças;
Abrigo Municipal .

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cerro Azul, Estado do Paraná, Gabinete do Prefeito , em 10 de dezembro de 2020.

PATRIK MAGARI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Regina Céli Lopes Golinelli
Código Identificador:AA3A8E78

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO TP 26/2020

EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO
REF: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 26/2020
A comissão de licitação constituída comunica aos interessados na execução do objeto do Edital de TOMADA DE PREÇOS nº 26/2020, que após a análise e verificação das propostas ofertadas, decidiu classificar as seguintes proponentes:

Nº	EMPRESA	VALOR R$
1	GERALDO CESAR JUNG	82.803,71
2	VALDECIR SAUL CRISTOFEL EIRELI – ME	84.452,75

Comunica outrossim, que dentro do prazo de 5 (*cinco*) dias úteis contados da data deste edital, a comissão de licitação dará vistas ao respectivo processo licitatório, a qualquer das proponentes que se sinta prejudicada, para interposição de recurso.

Chopinzinho, 21 dezembro de 2020.

JOSIANE MOSCHEN
Presidente Da Comissão

Membros Da Comissão :

ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK

NEIDE MARINEZ CALDATO

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:67BA4ECB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
1º TERMO DE ADITAMENTO - ARP 337-2020 - POSTO DE COMBUSTÍVEIS PORTAL SÃO FRANCISCO

Espécie: Extrato do 1° Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços nº 337/2020. Contratante: Município de Chopinzinho – PR. Contratada: Posto De Combustíveis Portal São Francisco Ltda. CNPJ Nº 08.225.949/0002-82. Objeto: Alteração da redação da Cláusula Terceira da Ata de Registro de Preços: da Formação do Valor, do Valor a ser Pago, do Controle de Preços, item 3.4.2 em diante, no que se refere a data da pesquisa de preços que deverá ocorrer na **última semana de cada mês**e os preços a serem praticados ficarão vigentes a partir do 1º (primeiro) do mês subsequente ao cálculo homologado.Pregão Presencial 99/2020. Fundamento Legal: Artigo 58, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93. Data da assinatura: 11/12/2020. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro pelo Município e Antônio Stang pela empresa Posto de Combustíveis Portal São Francisco Ltda.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:033A7748

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
1º TERMO DE ADITAMENTO 257-2020 - A. A. SANTOS DELLA VECHIA ENGENHARIA ME

Espécie: Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 257/2020. Contratante: Município de Chopinzinho – PR. Contratada:A. A. Santos Della Vechia Engenharia – ME.CNPJ:28.103.153/0001-83. Objeto: Prorrogação do prazo de execução, bem como acréscimos e supressões do Contrato nº 257/2020.Novo prazo de execução 13/02/2021.Valor do Acréscimos: R$ 63.747,23. Valor da Supressão: 41.323,13. Origem: Tomada de Preços nº 17/2020. Fundamento Legal: Artigo 65 Lei Federal nº 8.666/93. Data da assinatura: 16/12/2020. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Anderson Adriano Santos Della Vechia, pela Empresa.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:B5B58C72

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
1º TERMO DE ADITAMENTO 326-2020 - A. A. SANTOS DELLA VECHIA ENGENHARIA ME

Espécie: Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 326/2020. Contratante: Município de Chopinzinho – PR. Contratada:A. A. Santos Della Vechia Engenharia – ME.CNPJ:28.103.153/0001-83. Objeto: Prorrogação do prazo de execução, bem como acréscimos de quantidade e valores ao Contratonº 326/2020.Novo prazo para o lote 01 de 25/03/2021 e para o lote 02 de 24/01/2021.Valor do Acréscimos: R$ 8.232,97.Origem: Tomada de Preços nº 21/2020. Fundamento Legal: Artigos 57 e65 Lei Federal nº 8.666/93. Data da assinatura: 18/12/2020. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Anderson Adriano Santos Della Vechia, pela Empresa.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:11D90386

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
1º TERMO DE ADITAMENTO 334-2020 - ISRAEL MOTTA DE SOUZA JUNIOR - ME.

Espécie: Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 334/2020. Contratante: Município de Chopinzinho – PR. Contratada: Israel Motta de Souza Junior.CNPJ: 28.862.607/0001-08. Objeto: Acréscimo de quantidade e valores ao Contrato nº 334/2020. Valor do Acréscimo: R$ 990,00 (novecentos e noventa reais), referente à aquisição de 02 (dois) monitores (item 02 do contrato), passando o valor total do contrato a ser de R$ 5.940,00. Origem: Pregão Eletrônico nº 95/2020. Fundamento Legal: Artigo 65 Lei Federal nº 8.666/93. Data da assinatura: 09/12/2020. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Juliana Guimarães Lauriano, pela Empresa.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:0C982D9C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 357-2020

Espécie: Extrato do Contrato nº 357/2020. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada:Associação dos Catadores de Recicláveis de Chopinzinho - ACREC. CNPJ: nº 30.599.780/0001-07. Objeto: Contratação de Associação de Catadores de Materiais Recicláveis para Gestão e Execução da Triagem dos Resíduos Sólidos Domiciliares e Comerciais do Quadro Urbano e Rural do Município de Chopinzinho. Prazo de Execução e Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir da data de início da execução dos serviços 24 de janeiro de 2021.Valor Mensal: R$ 37.148,03 (trinta e sete mil, cento e quarenta e oito reais e três centavos). Valor Total para os 12 meses de R$ 445.776,36 (quatrocentos e quarenta e cinco mil, setecentos e setenta e seis reais e trinta e seis centavos). Origem: Dispensa de Licitação por Justificativa nº 59/2020. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elementos de despesa: (952) FONTE 000. Data da assinatura 15/12/2020. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Claudeci Rosa, pela Associação.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:EE7ADB5C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 358-2020 - DL 60-2020

Espécie: Extrato do Contrato n°358/2020. Locatário: Município de Chopinzinho. Locador: Eduardo Butrinowski,CPF338.077.529-00e Lurdes Tavares Butrinowski, CPF 604.570.239-53.Objeto: Locação

de Imóvel Destinado a Aluguel Social para oSenhorCelso Borges Batista.Valor Mensal R$ 500,00 (quinhentos reais), totalizando para os 06 (seis) meses o valor de R$ 3.000,00(três mil reais). Origem: Dispensa de Licitação n° 60/2020. Fundamento Legal: Artigo 24 da Lei Federal 8.666/93, Lei Municipal 3.704/2018. Elemento de despesa: 1158 F:000. Data da assinatura:16/12/2020. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município eEduardo Butrinowski e Lurdes Tavares Butrinowski.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:5A903541

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 359-2020 - DL 61-2020

Espécie: Extrato do Contrato nº 359/2020. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada:Keitti Alves 06980467905. CNPJ: 22.346.320/0001-30.Objeto: Contratação de Empresa para Aquisição de Aparelhos Celulares. ValorR$ 3.995,00 (três mil, novecentos e noventa e cinco reais). Origem: Dispensa de Licitação nº61/2020. Fundamento Legal: Artigo24 da Lei 8.666/93. Elemento de despesa: (2034) FONTE:1019. Data da assinatura 18/12/2020. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Keitti Alves, pela Empresa.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:F52B83B0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RATIFICAÇÃO DL 59-2020 - PROCESSO 157-2020

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 59/2020.
Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do **Processo de Dispensa de Licitação por Justificativa nº 59/2020,**eu, **ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO**, Prefeito, torno pública a **RATIFICAÇÃO**do procedimento em epígrafe e a **ADJUDICAÇÃO**do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	Valor total R$
ASSOCIACAO DOS CATADORES DE RECICLAVEIS DE CHOPINZINHO - ACREC	30.599.780/0001-07	445.776,36

Conforme proposta.
É a decisão.

Gabinete do Prefeito de Chopinzinho, PR, 15 de dezembro de 2020.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO
Prefeito

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:297275CE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RATIFICAÇÃO DL 60-2020

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃOREF. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº60/2020
Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação por Justificativa nº60/2020, eu, ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

LOCADORA	ITEM	meses	VALOR MENSAL R$	valor tOTAL r$
EDUARDO BUTRINOWSKI E LURDES TAVARES BUTRINOWSKI	01	06	500,00	3.000,00

Conforme proposta.
Éa decisão.

Gabinete doPrefeito de Chopinzinho-PR,16 de dezembro de 2020.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO.
Prefeito.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:8CE67920

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RATIFICAÇÃO DL 61-2020

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃOREF. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº61/2020
Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação por Limite nº 61/2020, eu, ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	Valor total R$
KEITTI ALVES 06980467905	22.346.320/0001-30	R$ 3.995,00

Conforme proposta.
É a decisão.

Gabinete do Prefeito de Chopinzinho - PR, 18 de dezembro de 2020.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO.
Prefeito.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:D25B1943

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLOMBO

GABINETE DA PREFEITA
LEI 1556/2020

Dispõe sobre a desafetação de parte da Rua Ana Haro Pucci, conforme especifica.

A Câmara Municipal de Colombo aprovou e Eu IZABETE CRISTINA PAVIN, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º. Fica desafetada da categoria de bem público de uso comum do povo e incorporada na classificação de bens dominicais do Município de Colombo, a Rua Ana Haro Pucci, no trecho compreendido entre as Ruas Renato Soares de Almeida e Luiz Berlesi, no Loteamento Jardim Santa Rita, com a seguinte descrição:

"Terreno de formato irregular. Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto 0=PP, situado no alinhamento predial da Rua Renato Soares de Almeida, a 6,00 m do eixo e a 51,00 m do cruzamento com a Rua Luiz Berlesi. Deste segue pelo alinhamento predial da Rua Renato Soares de Almeida com o seguinte azimute e distância: 161º26'07" com 12,00 m até o vértice 01. Deste pende à esquerda e segue confrontando com a quadra 11 do Loteamento Jardim Santa Rita com o seguinte azimute d distância: 71º26'07" com 47,90 m até o vértice 02. Deste pende à esquerda e segue confrontando com o alinhamento predial da Rua Luiz Berlesi com o seguinte azimute e distância: 31º02'07" com 18,52 m, até o vértice 03. Deste pende à esquerda e segue confrontando com a quadra 09 do Loteamento Jardim Santa Rita com o seguinte azimute e distância: 251º26'07" com 62,00 m até o vértice 0=PP, ponto inicial deste perímetro, resultando em área de 659,40m².

Art. 2º. O bem público desafetado dará origem ao lote "A" do Loteamento Jardim Santa Rita.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Colombo, 16de dezembro de 2020.

IZABETE CRISTINA PAVIN
Prefeita Municipal

Publicado por:
Cassio Strapasson
Código Identificador:910EDB75

GABINETE DA PREFEITA
LEI N° 1557/2020

Institui a Campanha Permanente de Conscientização da Depressão no Município de Colombo

A Câmara Municipal de Colombo aprovou e Eu IZABETE CRISTINA PAVIN, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica instituída, no Município de Colombo, a Campanha Permanente de Conscientização da Depressão, com os seguintes objetivos:
I – ampliar a informação e o conhecimento sobre a depressão, suas causas, sintomas, meios de prevenção e tratamento;
II – incentivar a busca pelo diagnóstico e tratamento dos pacientes;
III – combater o preconceito;
IV – buscar a excelência na prevenção e tratamento de depressão EM TODAS AS IDADES.

Art. 2º. A campanha poderá ser feita pela realização de palestras gratuitas com profissionais habilitados e capacitados sobre o tema, distribuição de panfletos, cartazes em repartições públicas com atendimento ao público e demais meios necessários para atender os objetivos desta Lei.

Art. 3º. O Município poderá firmar parceria com a iniciativa privada para desenvolver em conjunto as ações e os serviços correspondentes à campanha.

Art. 4º. A Campanha Permanente de Conscientização da Depressão poderá trabalhar em conjunto com Campanha Mundial do Setembro Amarelo que visa à prevenção ao suicídio.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Colombo, 17 de dezembrode 2020.

IZABETE CRISTINA PAVIN
Prefeita Municipal

Publicado por:
Cassio Strapasson
Código Identificador:4E819AFD

GABINETE DA PREFEITA
LEI 1555/2020

Declara de Utilidade Pública as Filiais da Irmandade Evangélica Betânia.

A Câmara Municipal de Colombo aprovou e Eu IZABETE CRISTINA PAVIN, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º. Ficam declaradas de Utilidade Pública as seguintes Filiais da Irmandade Evangélica Betânia, associação privada, sem fins lucrativos, com atuação nas áreas de Educação e de Assistência Social, sediadas no Município de Colombo:
I – Centro de Educação e Inclusão Social Betânia, inscrita no CNPJ sob nº 75.148.874/0004-32, localizado na Rua Judith Schluga, 629, Centro Industrial Mauá, Colombo, Paraná;
II – Escola Estância Betânia, inscrita no CNPJ sob nº 75.148.874/0006-02, localizada na Rua Francisco Caetano Coradin, 42, Roseira, Colombo, Paraná;
III – Centro de Capacitação Profissional – Hotel Estância Betânia, inscrita no CNPJ sob nº 75.148.874/0003-51, localizado na Rua Francisco Caetano Coradin, 42, Roseira, Colombo, Paraná.

Art. 2º. As Filiais da entidade descrita no artigo 1º, salvo por motivo justo, a critério do Chefe do Executivo Municipal, deverão apresentar até 30 de abril de cada ano, ao órgão competente da Prefeitura Municipal de Colombo, relatório circunstanciando dos serviços prestados à coletividade no ano precedente.

Art. 3º. Cessarão os efeitos da declaração de utilidade pública, se a Filial da Entidade:
I - deixar de cumprir por dois anos consecutivos, as exigências do art. 2º;
II - substituir os fins estatutários ou negar-se a prestar os serviços neles compreendidos;
III - alterar a sua denominação e, dentro de 90 (noventa) dias, contados da averbação no Registro Público, não comunicar a ocorrência ao departamento competente da Prefeitura Municipal de Colombo;
IV - passar a remunerar os membros de sua Diretoria pelo exercício específico de suas funções;
V - distribuir lucros, vantagens ou bonificações a dirigentes, associados ou mantenedores, sob qualquer forma;
VI - deixar de destinar a totalidade das rendas apuradas ao atendimento da finalidade prevista no seu estatuto.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Fica revogada a Lei nº 472, de 06 de maio de 1992.

Colombo, 17de dezembro de 2020.

IZABETE CRISTINA PAVIN
Prefeita Municipal

Publicado por:
Cassio Strapasson
Código Identificador:863677B6

GABINETE DA PREFEITA
LEI 1554/2020

Declara de utilidade pública o Conselho da Comunidade em Execução Penal do Foro de Colombo.

A Câmara Municipal de Colombo aprovou e Eu IZABETE CRISTINA PAVIN, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º. Fica declarado de utilidade pública o Conselho da Comunidade em Execução Penal do Foro de Colombo, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ nº 10.520.226/0001-77, localizado na Rua Zacarias de Paula Xavier, 312, Centro, Município de Colombo.

Art. 2º. A entidade descrita no artigo anterior, salvo motivo justo, a critério do Chefe do Executivo Municipal, deverá apresentar até 30 de abril de cada ano, ao órgão competente da Prefeitura Municipal de Colombo, relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade do ano precedente.

Art. 3º. Cessarão os efeitos da declaração de utilidade pública, se a entidade:
I - deixar de cumprir por dois anos consecutivos, as exigências do art. 2º;
II - alterar a sua denominação e, dentro de noventa dias, contados da averbação do registro público, não comunicar a ocorrência ao departamento competente da Prefeitura Municipal de Colombo;
III - passar a remunerar os membros de sua diretoria pelo exercício específico de suas funções;
IV - distribuir lucros, vantagens ou bonificações a dirigentes, associados ou mantenedores, sob qualquer forma;
V - deixar de destinar a totalidade das rendas apuradas ao atendimento das finalidades previstas no seu estatuto.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Colombo, 17de dezembro de 2020.

IZABETE CRISTINA PAVIN
Prefeita Municipal

Publicado por:
Cassio Strapasson
Código Identificador:1EB95977

GABINETE DA PREFEITA
LEI 1562/2020

Dispõe sobre o tombamento como Patrimônio Histórico Cultural Religioso do Município de Colombo da Igreja Nossa Senhora do Rosário e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Colombo aprovou e Eu IZABETE CRISTINA PAVIN, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º. Fica tombado como Patrimônio Histórico Cultural do Município de Colombo a Igreja Católica Nossa Senhora do Rosário, situada na Rua Francisco Busato, 8114, centro, município de Colombo.

Art. 2º. O tombamento, após observar os procedimentos necessários, será inscrito no Livro do Tombo Municipal, conforme prevê a Lei Municipal nº 1285 de 18 de dezembro de 2012.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Colombo,18de dezembro de 2020.

IZABETE CRISTINA PAVIN
Prefeita Municipal

Publicado por:
Cassio Strapasson
Código Identificador:CB3F8858

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA N° 703/2020

A PREFEITA MUNICIPAL DE COLOMBO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

I - DesignaraServidoraPúblicaMunicipal**Tatiane Winkler Marques Machado,** RG nº 7.222.355-1,para atuar como Fiscalda Ata de Registro de Preçonº 596/2020,Processo Licitatório Pregão Eletrônico nº 091/2020, que tem por objeto a contratação de empresa especializada por meio do sistema de registro de preços para o fornecimento de materiais educativos a serem empregados em ações educacionais para promoção do aleitamento materno, atendendo as necessidades da secretaria municipal de saúde.

Dê-se publicidade,

Paço Municipal de Colombo, Em 16 de dezembrode 2020.

IZABETE CRISTINA PAVIN
Prefeita Municipal

Publicado por:
Cassio Strapasson
Código Identificador:B9D81B91

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA N° 711/2020

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE COLOMBO, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

I- Revogar a errata da portaria n 318/2020, publicada em 20 de junho de 2020, no Diário Oficial dos Municípios do Paraná , edição 2052.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se publicidade.

Paço Municipal de Colombo Em 17de dezembrode 2020.

IZABETE CRISTINA PAVIN
Prefeita Municipal

Publicado por:
Cassio Strapasson
Código Identificador:03A7A858

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO 089/2020

SÚMULA: "Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 45.000,00 (Quarenta e Cinco Mil reais)."

Izabete Cristina Pavin, Prefeita Municipal, nos usos de atribuições, com base na Lei Federal nº. 4.320/64 e na Lei Municipal nº. 1.522/2019, decreta:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar de R$ 45.000,00 (Quarenta e Cinco Mil reais), junto ao Orçamento Geral do corrente exercício para a Autarquia Municipal Colombo Previdência, como segue:

SUPLEMENTAÇÃO

23 Colombo Previdência
23.03 Administração
04.122.0003.2025 Gestão Previdenciária de matérias e Serviços da Sede da Autarquia
3.3.90.35 Serviços de Consultoria Técnica ou Jurídica
0.1.001 Recurso de Fonte RPPS – Exercício Corrente R$ 45.000,00

Art. 2º. Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo 1º, serão utilizados recursos de conformidade com as disposições da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, artigo 43, § 1º, item III – anulação parcial ou total de dotações orçamentárias no valor de R$ 45.000,00 (Quarenta e Cinco Mil reais) como segue:

REDUÇÃO

23 Colombo Previdência
23.03 Administração
04.122.0003.2025 Gestão Previdenciária de matérias e Serviços da Sede da Autarquia
3.1.90.11 Vencimentos e Vantagens
0.1.001 Recurso de Fonte RPPS – Exercício Corrente R$ 45.000,00

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Colombo Em 17de Dezembro de 2020.

IZABETE CRISTINA PAVIN
Prefeita Municipal

Publicado por:
Cassio Strapasson
Código Identificador:04922CDD

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA N° 712/2020

APREFEITA MUNICIPAL DE COLOMBO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

I – Dar vacância ao cargo,do Servidor Público Municipal **LUIZ GILBERTO PAVIN,** CPF 359.563.649-04, do cargo de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO(EXTINÇÃO), a partir de

31/12/2020, por motivo de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição.

II – Dar vacância ao cargo,do Servidor Público Municipal **MARIA MARTA PINHEIRO,** CPF 598.200.989-04, do cargo de ASSISTENTE DE ALUNOS,a partir de 31/12/2020, por motivo de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição.

Dê-se publicidade,

Paço Municipal de Colombo Em 17de dezembrode 2020.

IZABETE CRISTINA PAVIN
Prefeita Municipal

Publicado por:
Cassio Strapasson
Código Identificador:5FE78277

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA N° 704/2020

A PREFEITA MUNICIPAL DE COLOMBO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

I - Designar o Servidor Público Municipal**Humberto Ramon Blanco Rodriguez**, RG nº 9.797.239-7, para atuar como Fiscal do Contrato nº 597/2020, Processo Licitatório Inexigibilidade 039/2020 (Chamamento Público 011/2020), que tem por objeto o Credenciamento de Pessoa Física da área da saúde para prestação de serviços médicos,conforme o constante do Anexo III,atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Dê-se publicidade,

Paço Municipal de Colombo, Em 17 de dezembro de 2020.

IZABETE CRISTINA PAVIN
Prefeita Municipal

Publicado por:
Cassio Strapasson
Código Identificador:930AE4BC

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA N° 705/2020

A PREFEITA MUNICIPAL DE COLOMBO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

I - Substituir aServidoraPúblicaMunicipal**Mariana Iankowski Claro**, que outrora atuava como Fiscal do Contrato nº 540/2019 (Dispensanº 105/2019), pelanovaFiscal aServidoraPúblicaMunicipal**Lucimara Marcelino**, RG n°6.182.019-1.

Dê-se publicidade,

Paço Municipal de Colombo, Em 17de dezembrode 2020.

IZABETE CRISTINA PAVIN
Prefeita Municipal

Publicado por:
Cassio Strapasson
Código Identificador:C7F00483

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA N° 688/2020

A PREFEITA MUNICIPAL DE COLOMBO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

I - Designar o Servidor Público Municipal **Mario Luiz Prodo**, RG n° 1.301.463-9, para atuar como Fiscal do Contrato nº572/2020, Processo Licitatório Tomada de Preços nº 023/2020, que tem por objeto a Contratação de empresa de engenharia para execução de obras de pavimentaçãoda Rua João Gusso, compreendendo drenagem, sub-base, base, revestimento com CBUQ, sinalização e demais serviços pertinentes, inclusos nos projetos,atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Viação, da Prefeitura Municipal de Colombo.

Dê-se publicidade,

Paço Municipal de Colombo, Em 09de dezembrode 2020.

IZABETE CRISTINA PAVIN
Prefeita Municipal

Publicado por:
Cassio Strapasson
Código Identificador:37C2D1E9

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA N° 710/2020

APREFEITAMUNICIPAL DE COLOMBO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

I – Exonerar a pedido,a Servidora Pública Municipal **MARIELI ALEXANDRINO DOS SANTOS,**CPF 096.930.869-88, do cargo de TÉCNICO EM ENFERMAGEM, a partir de 08/12/2020.

Dê-se publicidade,

Paço Municipal de Colombo Em 17de dezembro de 2020.

IZABETE CRISTINA PAVIN
Prefeita Municipal

Publicado por:
Cassio Strapasson
Código Identificador:F97CA24E

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA N° 701/2020

A PREFEITA MUNICIPAL DE COLOMBO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

I - Designar o Servidor Público Municipal**Humberto Ramon Blanco Rodriguez**, RG nº 9.797.239-7, para atuar como Fiscal do Contrato nº 595/2020, Processo Licitatório Inexigibilidade 038/2020 (Chamamento Público 011/2020) , que tem por objeto o Credenciamento de Pessoa Física da área da saúde para prestação de serviços médicos,conforme o constante do Anexo III,atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Dê-se publicidade,

Paço Municipal de Colombo, Em 16 de dezembro de 2020.

IZABETE CRISTINA PAVIN
Prefeita Municipal

Publicado por:
Cassio Strapasson
Código Identificador:C3D8BEF7

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA N° 700/2020

A PREFEITA MUNICIPAL DE COLOMBO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

I - Designar oServidor PúblicoMunicipal**Humberto Ramon Blanco Rodriguez,** RG nº 9.797.239-7, para atuar como Fiscal do Contrato nº 594/2020, Processo Licitatório Inexigibilidade 037/2020 (Chamamento Público 011/2020), que tem por objeto o Credenciamento de Pessoa Física da área da saúde para prestação de serviços médicos, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Dê-se publicidade,

Paço Municipal de Colombo, Em 16de dezembrode 2020.

IZABETE CRISTINA PAVIN
Prefeita Municipal

Publicado por:
Cassio Strapasson
Código Identificador:4D64B7E9

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA N° 707/2020

A PREFEITA MUNICIPAL DE COLOMBO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

I - Tornar público o ato de designação de defensor dativo, doServidor PúblicoMunicipalLuis Vanderlei de Brito Nogueira, Matrícula n.º 1189, bem como, para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar defesa escrita doindiciadoDiego Ferreira dos Santos, Matrícula nº 13.505, que deixou de atender à citação regular do Processo Administrativo Disciplinar n.º 21212/2020, funcionando a Comissão na Rua XV de Novembro, n.º 105, Centro - Colombo - PR, onde o Processo Administrativo Disciplinar ficará à disposição da defensora.

Dê-se publicidade,

Paço Municipal de Colombo, Em 17de dezembrode 2020.

IZABETE CRISTINA PAVIN
Prefeita Municipal

Publicado por:
Cassio Strapasson
Código Identificador:0096C1C2

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA N° 714/2020

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE COLOMBO**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e tendo em vista o julgamento constante do Processo Administrativo Disciplinar nº 8908/2020;

resolve:
I - Aplicar a modalidade de **DEMISSÃO**aoServidor PúblicoMunicipal Márcio Gonçalves Vieira da Cunha, Matrícula nº1274, conforme sanção disciplinar prevista no Inciso VIdo Art. 187, da Lei Municipal nº 1.348/2014, a partir de 18 de dezembro de 2020.

Dê-se publicidade,

Paço Municipal de Colombo Em 18 de dezembro de 2020.

IZABETE CRISTINA PAVIN
Prefeita Municipal

Publicado por:
Cassio Strapasson
Código Identificador:8E2F2652

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 002/2020 AO CONTRATO Nº 482/2019 – PREGÃO PRESENCIAL 086/2019. PROCESSOS: 25877/2020

Contratante: Município de Colombo/PR - Secretaria Municipal da Agricultura e Abastecimento.
Contratada: AGIL EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 26.427.482/0001-54.
Objeto: Prorrogação do Contrato 482/2019 pelo período de 02 (dois) meses, para contratação de empresa para prestação de serviços de mão de obra, nas funções de operador de caixa, repositor e servente de limpeza, para atendimento do Programa Armazém da Família no Município de Colombo, com fornecimento de EPIs e Uniformes necessários à execução dos serviços, conforme quantidades, exigências e especificações.
Valor: Através do presente termo aditivo as partes resolvem aditar o valor do contrato em R$ 75.304,46 (Setenta e cinco mil, trezentos e quatro reais e quarenta e seis centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente aditivo correrão à conta da classificação orçamentária constante na Lei Orçamentária Anual nº 1559/2020.
Prazo: O prazo de vigência do presente Termo Aditivo será pelo período de 02 (dois) meses, compreendendo o período de 25 de Dezembro 2020 a 24 de Fevereiro de 2020**.**
Local e data da assinatura: Colombo, 21 de dezembro de 2020.
Assinatura: Márcio Roberto Toniolo.

Publicado por:
Leandro Maschio
Código Identificador:86E2F363

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 597/2020 – INEXIGIBILIDADE 039/2020 – CHAMAMENTO PÚBLICO 011/2020 PROCESSOS: 25561/2020 E 26947/2020

Contratante: Município de Colombo – Secretaria Municipal da Saúde.
Contratada: PATRÍCIA FERNANDA DOS SANTOS MACIEL, portadora do CPF: 055.112.899-22.
Objeto: O presente contrato tem por objeto o Credenciamento de Pessoa Física da área da saúde para prestação de serviços médicos, conforme o constante do Anexo III - Termo de Referência do Edital.
Local de execução: Pronto Atendimento Alto Maracanã e/ou Unidades de Saúde de Colombo.
Valor: R$ 21.120,00 (Vinte e um mil, cento e vinte reais).
Prazo: O presente contrato terá prazo de execução de 120 (Cento e vinte) dias, a iniciar no dia 18/12/2020 e findando em data de 17/04/2021, e vigência de 120 (Cento e vinte) dias, podendo ser prorrogado.
Local e data da assinatura: Colombo, 17 de dezembro de 2020.
Assinatura: Antoninho Barth.

Publicado por:
Leandro Maschio
Código Identificador:178A199E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 595/2020 – INEXIGIBILIDADE 038/2020 – CHAMAMENTO PÚBLICO 011/2020 PROCESSOS: 25561/2020 E 26901/2020

Contratante: Município de Colombo – Secretaria Municipal da Saúde.
Contratada: LURIANA ANDIARA DE CARVALHO DALLA VECCHIA, portadora do CPF: 061.605.009-70.
Objeto: O presente contrato tem por objeto o Credenciamento de Pessoa Física da área da saúde para prestação de serviços médicos, conforme o constante do Anexo III - Termo de Referência do Edital.
Local de execução: Pronto Atendimento Alto Maracanã e/ou Unidades de Saúde de Colombo.
Valor: R$ 70.400,00 (Setenta mil e quatrocentos reais)
Prazo: O presente contrato terá prazo de execução de 120 (Cento e vinte) dias, a iniciar no dia 17/12/2020 e findando em data de 16/04/2021, e vigência de 120 (Cento e vinte) dias, podendo ser prorrogado.
Local e data da assinatura: Colombo, 16 de dezembro de 2020.
Assinatura: Antoninho Barth.

Publicado por:
Leandro Maschio
Código Identificador:44EEA1B7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE EMPENHOS
15083/15084/15085/15086/15087/15088/15089/2020.

N° dos Empenhos:	15083/15084/15085/15086/15087/15088/15089.
Data:	21/12/2020
Valor Total doEmpenho:	R$ 195.000,00(cento e noventa e cinco mil reais).
Nº da Inexigibilidade:	41/2020
Contratado:	**ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE PROJETO NOVA TERRA. CNPJ: 18.317.402/0001-80. ASSOCIAÇÃO ITALIANA PADRE ALBERTO CASAVECCHIA. CNPJ: 04.559.180/0001-05. EDEGAR KCHRYSTOFER BARRETO SILVA 05035153967-ME. CNPJ: 14.832.002/0001-51. JUAREZ LONGO PEDREIRA JUNIOR - ENSINO DE ARTE CULTURAL - ME. CNPJ: 08.777.640/0001-14. ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE AFRO BRASILEIRA SÃO JERONIMO E SÃO JORGE. CNPJ: 03.828.064/00001-73.PAVILHÃO DA ARTES EIRELI - ME. CNPJ: 01.743.365/0001-79. PTERODACTILOS MOTO CLUBE. CNPJ: 08.239.401/0001-00.**
Contratante:	Prefeitura Municipal de Colombo.
Objeto:	Subsídio mensal para manutenção de espaços artísticos e culturais, que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social necessárias ao enfrentamento e combate à Pandemia por Coronavírus. Chamamento público 008/2020.
Órgão Responsável:	Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, lazer e Juventude.

Publicado por:
Neiva de Oliveira Nhaia
Código Identificador:1ADD1CD0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 594/2020 – INEXIGIBILIDADE 037/2020 – CHAMAMENTO PÚBLICO 011/2020 PROCESSOS: 25561/2020 E 26748/2020

Contratante: Município de Colombo – Secretaria Municipal da Saúde.
Contratada: LUIZA GUERRA ALVES RASERA, portadora do CPF: 051.902.139-86.
Objeto: O presente contrato tem por objeto o Credenciamento de Pessoa Física da área da saúde para prestação de serviços médicos, conforme o constante do Anexo III - Termo de Referência do Edital.
Local de execução: Pronto Atendimento Alto Maracanã e/ou Unidades de Saúde de Colombo.
Valor: R$ 70.400,00 (Setenta mil e quatrocentos reais)
Prazo: O presente contrato terá prazo de execução de 120 (Cento e vinte) dias, a iniciar no dia 17/12/2020 e findando em data de 16/04/2021, e vigência de 120 (Cento e vinte) dias, podendo ser prorrogado.
Local e data da assinatura: Colombo, 16 de dezembro de 2020.
Assinatura: Antoninho Barth.

Publicado por:
Leandro Maschio
Código Identificador:B5F5756D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 001/2020 - CONTRATO 001/2020 - PREGÃO PRESENCIAL 117/2019 PROCESSO: 26657/2020

Contratante: Município de Colombo – Secretaria da Fazenda.
Contratada: LMDS SERVIÇOS DE TECNOLOGIA EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 12.497.873/0001-30.
Objeto: Contratação de empresa especializada para Serviços de Tratamento de Dados e Impressão à Laser de Carnês e Boletos de Cobrança de Tributos, utilizados pelo Departamento de Gestão Tributária, vinculado à Secretaria Municipal de Fazenda, conforme quantidades e especificações constantes no Termo de Referência (Anexo VII), que integra o edital.
Valor: O Contratante pagará em razão da fiel prestação dos serviços ora contratados, a quantia total de R$ 64.250,00 (Sessenta e quatro mil, duzentos e cinquenta reais), de acordo com os serviços prestados.
Dotação orçamentária: As despesas decorrentes da contratação deste instrumento correrão à conta da classificação orçamentária constante na LOA – 1522/2019.
Prazo: O presente termo aditivo prorroga a vigência do referido contrato por mais 12 (doze) meses, compreendendo o período de 06 de janeiro de 2021 a 05 de janeiro de 2022.
Local e data da assinatura: Colombo, 16 de dezembro de 2020.
Assinaturas: Alessandra da Silva.

Publicado por:
Leandro Maschio
Código Identificador:8A18C4F6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO 002/2020 - CONTRATO 062/2020 – TOMADA DE PREÇO Nº 030/2019. PROCESSO: 24810/2020

Contratante: Município de Colombo – Secretária Municipal de Obras e Viação.
Contratada: PRISMA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 00.865.897/0001-16.
Objeto: Contratação de empresa de engenharia para execução de obras de pavimentação, drenagem e sinalização da **Rua Orlando Ceccon (Trecho 01)** do município de Colombo/PR.
Prazos: O presente termo aditivo prorroga o prazo de execução dos serviços até o dia 23 de janeiro de 2021 e o prazo de vigência do contrato até o dia 23 de março de 2021.
Local e data da assinatura: Colombo, 18 de dezembro de 2020.
Assinatura: Agnaldo Aparecido Alves Dos Santos.

Publicado por:
Leandro Maschio
Código Identificador:94AF42BB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO 002/2020 - CONTRATO 063/2020 – TOMADA DE PREÇO Nº 030/2019. PROCESSO: 24810/2020

Contratante: Município de Colombo – Secretária Municipal de Obras e Viação.
Contratada: PRISMA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 00.865.897/0001-16.
Objeto: Contratação de empresa de engenharia para execução de obras de pavimentação, drenagem e sinalização da **Rua Orlando Ceccon (Trecho 02)** do município de Colombo/PR.
Prazos: O presente termo aditivo prorroga o prazo de execução dos serviços até o dia 23 de janeiro de 2021 e o prazo de vigência do contrato até o dia 23 de março de 2021.
Local e data da assinatura: Colombo, 18 de dezembro de 2020.
Assinatura: Agnaldo Aparecido Alves Dos Santos.

Publicado por:
Leandro Maschio
Código Identificador:F3E85B62

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA 85/2020.

Partes:	*Município de Colombo/PR*,**LERMEN & LERMEN MÓVEIS E LOCAÇÕES DE MOVEIS LTDA - ME CNPJ: 06.155.789/000136.**
Objeto:	Serviços de Locação de tendas a serem instaladas em Estabelecimentos Municipais de Saúde pelo período de 01 mês para ações de enfrentamento e combate a Pandemia de Coronavírus.
Valor:	O valor máximoda Dispensa será de R$ 12.400,00(doze mil e quatrocentos reais).
Embasamento Legal:	Artigo 24,II- Lei nº. 8.666/93
Data:	21/12/2020

Publicado por:
Neiva de Oliveira Nhaia
Código Identificador:844CCACF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO 001/2020 - CONTRATO 265/2020 – TOMADA DE PREÇO Nº 014/2020. PROCESSO: 25928/2020

Contratante: Município de Colombo – Secretária Municipal de Obras e Viação.
Contratada: KJPR PAVIMENTAÇÕES EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ sob nº 26.786.919/0001-46**.**
Objeto: Contratação de empresa de engenharia para execução de obras de pavimentação, drenagem e sinalização da Rua José Strapasson – Bairro Santa Gema do município de Colombo - Paraná.
Prazos: O presente termo aditivo prorroga o prazo de vigência do contrato até o dia 25 de março de 2021.
Local e data da assinatura: Colombo, 18 de dezembro de 2020.
Assinatura: Agnaldo Aparecido Alves Dos Santos.

Publicado por:
Leandro Maschio
Código Identificador:8A1D9237

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS N.º 030/2020

A Secretária Municipal de Educação do Município Colombo, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhes são conferidas resolve HOMOLOGAR o Relatório da Comissão Permanente de Licitações, nomeada pela Portaria nº 272/2020, referente à TOMADA DE PREÇOS Nº 030/2020, que tem por objeto a Contratação de empresa especializada para execução de reforma do Terminal de Transporte Escolar do município de Colombo, conforme a seguir:
PROPONENTE VENCEDORA: CAMARGO E CAMARGO CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA - EPP. - VALOR: R$ 326.477,54 (trezentos e vinte e seis mil e quatrocentos e setenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos).
DOS PRAZOS: Conforme descrito em edital.
DOS PAGAMENTOS: Os pagamentos serão efetuados por meio da Secretaria Municipal da Fazenda, em **até 30 (trinta) dias,** após a emissão das notas fiscais, aceite do fiscal de contrato **e devidamente ratificado pelo ordenador de despesas**.

Dê-se publicidade.

Colombo/PR, 21 de dezembro de 2020.

AZIOLÊ MARIA CAVALLARI PAVIN
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
José Carlos Vieira
Código Identificador:6B102104

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA 86/2020.

Processo:	Nº 26730/2020- Dispensa Nº 86/2020
Partes:	*Município de Colombo/PR*,**GOBOX CONTAINERS DO BRASIL EIRELI - ME.** **CNPJ: 07.881.171/0001-16.**
Objeto:	Serviços de locação de container Refrigerado pelo período de 30 (trinta) dias, para o manejo de corpos em razão do COVID-19), no Pronto Atendimento Maracanã, conforme nota técnica GVIMS/GGTES/ANVISA/N° 04/2020 Recurso Extraordinário COVID - 19.
Valor:	O valor máximodaDispensa será de R$2.790,00 (dois mil setecentos e noventa reais).
Embasamento Legal:	Artigo 24 - Inciso IV - Lei nº. 8.666/93
Data:	21/12/2020

Publicado por:
Neiva de Oliveira Nhaia
Código Identificador:1B230761

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTENDA

CÂMARA MUNICIPAL
DECRETO LEGISLATIVO

DECRETO LEGISLATIVO N.º 006/2020

Súmula: "Estabelece ponto facultativo, no âmbito da Câmara Municipal de Contenda e dá outras providencias".

O Presidente da Câmara Municipal de Contenda, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º Em decorrência das festividades de final de ano,fica estabelecido ponto facultativo nos dias 24 e 31 de dezembro de 2020, no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º Nos dias 28, 29 e 30 de dezembro de 2020, os servidores da Câmara Municipal desempenharão suas atividades em regime de teletrabalho (home office), nos termos do art. 2º, § 7º da Lei Municipal 1.847/2020 de 25 de junho de 2020.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor nesta data, ficando revogadas às disposições em contrário.

Contenda, 21 de dezembro de 2020.

ARY ALBERTI NETO
Presidente

Publicado por:
Edson Luis Ferreira
Código Identificador:31DA3758

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
EXTRATO DE TERMO DE DISTRATO

EXTRATO DE TERMO DE DISTRATO
CONTRATO N° 032/2019
INEXIGIBILIDADE Nº 022/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 092/2020
MUNICÍPIO DE CONTENDA, pessoa jurídica de direito público interno, situado na Avenida João Franco, nº 400, Centro, Contenda, Estado do Paraná, CNPJ/MF nº 76.105.519/0001-04, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, senhor CARLOS EUGÊNIO STABACH, brasileiro, casado, CPF/MF 808.447.409-00, portador da Carteira de Identidade nº 995.989, a seguir denominado DISTRATANTE, e, de outro lado a empresa PADESKI & ZILLI LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 33.210.987/0001-28, com sede na rua Catarina Gabardo, nº 200, casa 47, bairro Xaxim, município Curitiba/Pr, CEP 81710-340, endereço eletrônico email marcelapadeski@gmail.com, telefone(41) 99626-4034, neste ato por seu sócio Marcela Clarissa Padeski Ferreira, brasileiro(a), médico(a), portador(a) da Cédula de identidade RG nº.7.113.038-0 SSP/PR e do CPF 079.537.589-11, adiante denominada DISTRATADA, tendo em vista os termos do Contrato nº 032/2019, resolvem entre si efetuar o TERMO DE DISTRATO, o que fazem nos seguintes termos.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente instrumento tem por objeto, conforme prévio comunicado da Contratada com data de 12/11/2020, realizar a RESCISÃO do contrato sob nº 032/2019 e suas alterações, decorrente do processo de Inexigibilidade de Licitação n° 022/2019, cujo objeto trata da prestação de serviços Médicos Especializados - GINECOLOGIA, em caráter complementar ao Sistema Único de Saúde e segundo as suas diretrizes, sem vínculo empregatício com o Município, no Regime de Credenciamento, em conformidade a Lei Municipal nº 1.211/09, Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
CLÁUSULA SEGUNDA
Revogam-se, portanto, a partir do dia 15 de dezembro de 2020, todas as cláusulas contidas no Contrato nº 032/2020 e suas alterações, desobrigando reciprocamente as partes envolvidas, tanto em relação aos direitos como aos deveres e obrigações conferidas pelo contrato rescindendo.
CLÁUSULA TERCEIRA
Fica eleito o foro da Comarca da Lapa para dirimir dúvidas ou quaisquer questões relativas a interpretações e execução do

presente TERMO DE DISTRATO, renunciando expressamente as partes de qualquer outro por mais privilegiado que seja.
E, por estarem justos e acordados, firmam o presente TERMO DE DISTRATO em 02 (duas) vias de igual teor e forma, rubricados para todos os fins de direito e na presença das testemunhas abaixo.
DATA: 11 de dezembro de 2020.

CARLOS EUGÊNIO STABACH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Helena Gawlak
Código Identificador:4369DAA7

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 022/2020

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 022/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 330/2020
FUNDAMENTO LEGAL: ARTIGO 25, INCISO I, DA LEI Nº 8.666, DE 1993
OBJETO: MANUTENÇÃO PREVENTIVA ECORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS DE CONSERVAÇÃO DE IMUNOBIOLÓGICOS DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE - UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DE SÃO PEDRO
VALOR: R$ 1.380,00 (Um mil trezentos e oitenta reais)
CONTRATADA: MARCOS OSIRES NUNES ME - CNPJ: 81.742.751/0001-85
AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO: 18/12/2020

CARLOS EUGÊNIO STABACH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Helena Gawlak
Código Identificador:E39FE229

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
EXTRATO DE DISPENSA Nº108/2020

EXTRATO DE DISPENSA Nº108/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº331/2020
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMPONENTES OU PEÇAS NECESSÁRIAS, E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NECESSÁRIOS À MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO DURANTE O PERÍODO DE GARANTIA TÉCNICA, JUNTO AO FORNECEDOR ORIGINAL DO VEÍCULO JUMPY FURGÃO - PLACAS FIM 7A67
FUNDAMENTO LEGAL: ARTIGO 24, INCISO XVII DA LEI Nº 8.666, DE 1993
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 07003103020019204733903000000 fonte 1000
07003103020019204733903900000 fonte 3
VALOR TOTAL: R$ 3.490,57 (Três mil quatrocentos e noventa reais e cinqüenta e sete centavos)
FORNECEDOR: BARIGUI FRANÇA COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS LTDA - CNPJ: 07.764.255/0008-46
AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO: 18/12/2020

CARLOS EUGÊNIO STABACH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Helena Gawlak
Código Identificador:F2EEF4C3

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
EXTRATO DE DISPENSA Nº109/2020

EXTRATO DE DISPENSA Nº109/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº332/2020
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMPONENTES OU PEÇAS NECESSÁRIAS, E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NECESSÁRIOS À MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO DURANTE O PERÍODO DE GARANTIA TÉCNICA, JUNTO AO FORNECEDOR ORIGINAL DO VEÍCULO JUMPY FURGÃO - PLACAS DPS 1C52
FUNDAMENTO LEGAL: ARTIGO 24, INCISO XVII DA LEI Nº 8.666, DE 1993
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 07003103020019204733903000000 fonte 1000
07003103020019204733903900000 fonte 3
VALOR TOTAL: R$ 3.520,47 (três mil e quinhentos e vinte reais e quarenta e sete centavos)
FORNECEDOR: BARIGUI FRANÇA COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS LTDA - CNPJ: 07.764.255/0008-46
AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO: 18/12/2020

CARLOS EUGÊNIO STABACH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Helena Gawlak
Código Identificador:315FB155

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 078/2020
TOMADA DE PREÇO Nº 003/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 246/22020
OBJETO: Contratação de empresa para Execução da Cobertura em Estrutura Metálica, calhas, rufos, coletores de águas pluviais, esquadrias metálicas e forro em drywall para o Centro de Convivência do Idoso – CCI, nos termos estabelecidos neste Edital e seus anexos.
FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57,§ 1º, Inciso II, da lei nº 8.666/199
PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA: de 20 de dezembro de 2020 até 20 de janeiro de 2021.
CONTRATADO: BOUARD & BOUARD CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, CNPJ nº 09.519.064/0001-7
DATA: 18/12/2020

CARLOS EUGÊNIO STABACH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Helena Gawlak
Código Identificador:A10415BF

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO 16 - CMAS

RESOLUÇÃO 16/2020

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 647/95 e alterações, Lei Federal nº8.742/1993, Lei Orgânica da Assistência Social e suas alterações e Resolução do CNAS nº14/2014;
RESOLVE:

Art. 1º Deferir, conforme requerimento e documentos apresentados, plano de ação, relatório de atividades e/ou demais documentos, o requerimento de validação de inscrições de serviço, referente ao ano de 2019, da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Contenda – APAE, protocolo 001/2020, CNPJ sob o nº01.951.850/0001-38, localizada na Rua Leonor Pacheco dos Anjos nº560 – Jardim São João – CEP.: 83730-000, telefone: 41-3625-1990, endereço eletrônico: apaecontenda@gmail.com, inscrição no CMAS nº01.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Contenda, 21 de dezembro de 2020

RUBIENE JANI SCHMITZ
Presidente do CMAS

Publicado por:
Renata Maria Szczypior Cordeiro
Código Identificador:D039BD37

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO 17 - CMAS

RESOLUÇÃO 17/2020

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 647/95 e alterações, Lei Federal nº8.742/1993, Lei Orgânica da Assistência Social e suas alterações e Resolução do CNAS nº14/2014;

RESOLVE:

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 647/95,

Considerando o co-financiamento de repasse dos recursos do IGD-SUAS e do IGD-PBF;
Considerando o co-financiamento de repasse dos recursos da Proteção Social Básica e Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade;

Considerando plenária realizada na data de 14 de dezembro de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a prestação de contas do Demonstrativo Sintético Anual Físico-Financeiro do ano de 2019.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação

Contenda, 21 de dezembro de 2020

RUBIENE JANI SCHMITZ
Presidente do CMAS

Publicado por:
Renata Maria Szczypior Cordeiro
Código Identificador:588FE551

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE D'OESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
ATO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 04/2020

A Prefeitura Municipal de Diamante D'Oeste, mantenedora da Escola Municipal Presidente Kennedy, no uso das atribuições legais conferidas pelas Deliberaçõesnº02 e 03/2018 CP/CEE/PR e pelo Parecer de Legalidade de Legalidade nº 540/2020 - NRE Toledo-PR,

HOMOLOGA
Art. 1º - O Projeto Político Pedagógico da Escola Municipal Presidente Kennedy do município de Diamante D'Oeste, com oferta de Educação Infantil e Ensino Fundamental- Anos Iniciais.
Art. 2º - O Projeto Político-Pedagógico homologado por este Ato de Homologação entra em vigor a partir do início do ano letivo de 2020, revogando disposições em contrário.

Diamante D'Oeste-Pr, 21 de Dezembro de 2020.
Prefeitura Municipal de Diamante D'Oeste,

GUILHERME PIVATTO JUNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriane Hilgert
Código Identificador:52E06EE9

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO
ADJUDICAÇÃO PREGÃO Nº 113/2020

ADJUDICAÇÃO DE OBJETO DE LICITAÇÃO
PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA Nº 113/2020

A PREGOEIRA OFICIAL DE FERNANDES PINHEIRO-PR, no uso de suas atribuições legais, ADJUDICA o participante abaixo indicado, com respectivo valor global, como vencedor da Licitação/Pregão, na forma eletrônica n° 105/2020, o fornecimento de 01 VEÍCULO SEDAN, ZERO QUILÔMETRO, FORD NEW KA SE 1.5 para a Secretaria Municipal de Saúde**,** pelo critério de Menor Preço Unitário:

Vencedor: FLORISA VEÍCULOS LTDA
CNPJ: 83.706.788/0001-83
Lotes: 01
Valor Global: R$ 64.280,00 (sessenta e quatro mil e duzentos e oitenta reais)

Fernandes Pinheiro, em 21 de dezembro de 2020

CAROLINE RODRIGUES DEA
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Caroline Rodrigues Dea
Código Identificador:A72309E3

MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO
HOMOLOGAÇÃO PREGÃO Nº 113/2020

HOMOLOGAÇÃO FINAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA Nº 113/2020

A PREFEITA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO-PR, no uso de suas atribuições legais, com base no julgamento da Comissão Permanente de Pregão, HOMOLOGA o processo licitatório que tem por objeto a AQUISIÇÃO DE 01 VEÍCULO SEDAN, ZERO QUILÔMETRO, PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, pelo critério de Menor Preço Unitário, e declara o participante abaixo, com respectivo valor global, como vencedor do Pregão, na forma Eletrônica nº 113/2020:

Vencedor: FLORISA VEÍCULOS LTDA
CNPJ: 83.706.788/0001-83
Lotes: 01
Valor Global: R$ 64.280,00 (sessenta e quatro mil e duzentos e oitenta reais)

Gabinete da Prefeita Municipal, em 21 de dezembro de 2020

CLEONICE APARECIDA KUFENER SCHUCK
Prefeita Municipal

Publicado por:
Caroline Rodrigues Dea
Código Identificador:71B32E2C

MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO
EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA Nº 113/2020
EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BEM Nº 162/2020
Contratante: Município de Fernandes Pinheiro. CNPJ nº 01.619.323/0001-20.
Contratada: FLORISA VEÍCULOS LTDA
CNPJ: 83.706.788/0001-83
Objeto: Fornecimento de 01 VEÍCULO SEDAN, ZERO QUILÔMETRO, FORD NEW KA SE 1.5 para a Secretaria Municipal de Saúde.
Prazo de Entrega: 60 (sessenta) dias.

Valor: R$ 64.280,00 (sessenta e quatro mil e duzentos e oitenta reais)
Data: 21/12/2020.

CLEONICE APARECIDA KUFENER SCHUCK
Prefeita Municipal
Contratante

FLORISA VEÍCULOS LTDA
Contratada

Publicado por:
Caroline Rodrigues Dea
Código Identificador:29604FD3

MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO
DECRETO Nº 197/2020 - CRÉDITO ADICIONAL

DECRETO Nº 197/2020

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Geral do Município para o exercício de 2020.

A Prefeita Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por lei e em conformidade com a Lei Municipal nº 718 de 04 de dezembro de 2019,

D E C R E T A:

Art. 1º- Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Geral do Município de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, para o Exercício de 2020, no valor de R$ 53.500,00 (cinquenta e três mil e quinhentos reais), mediante as seguintes providências:
1 –Suplementação de despesa nas seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO:**08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**
UNID. ORÇAMENTÁRIA:**08.001 – Departamento Administrativo do Bem Estar Social**
PROJETO/ATIVIDADE:**08.244.0801.2045 – Construir e Reformar Residências da População Carente**
ELEMENTO:**3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**
FONTE DE RECURSOS:**000 – Recursos Ordinários (Livres)**
VALOR:**2.000,00 (dois mil reais)**

ÓRGÃO:**08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**
UNID. ORÇAMENTÁRIA:**08.001 – Departamento Administrativo do Bem Estar Social**
PROJETO/ATIVIDADE:**08.244.0801.2046 – Manter o Departamento do Bem Estar Social**
ELEMENTO:**4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente**
FONTE DE RECURSOS:**000 – Recursos Ordinários (Livres)**
VALOR:**23.000,00 (vinte e três mil reais)**

ÓRGÃO:**10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA**
UNID. ORÇAMENTÁRIA:**10.001 – Departamento Agropecuário**
PROJETO/ATIVIDADE:**20.122.1001.2062 – Apoio ao Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional - Conder**
ELEMENTO:**3.1.71.70.00.00 – Rateio pela Participação em Consórcio Público**
FONTE DE RECURSOS:**000 – Recursos Ordinários (Livres)**
VALOR:**26.500,00 (vinte e seis mil e quinhentos reais)**

ÓRGÃO:**10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA**
UNID. ORÇAMENTÁRIA:**10.001 – Departamento Agropecuário**
PROJETO/ATIVIDADE:**20.122.1001.2062 – Apoio ao Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional - Conder**
ELEMENTO:**3.3.71.70.00.00 – Rateio pela Participação em Consórcio Público**
FONTE DE RECURSOS:**000 – Recursos Ordinários (Livres)**
VALOR:**2.000,00 (dois mil reais)**

TOTAL:..... R$ 53.500,00

Art. 2º- Para cobertura do Crédito referido no artigo primeiro, serão utilizados a anulação parcial da Dotação Orçamentária a seguir descrita, em conformidade com o inciso III, do §1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

ÓRGÃO:**04– SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
UNID. ORÇAMENTÁRIA:**04.001 – Manutenção da Secretaria de Administração**
PROJETO/ATIVIDADE:**28.843.0202.0008 – Amortização e Juros da Dívida Interna Fundada**
ELEMENTO:**4.6.90.71.00.00 – Principal da Dívida Contratual Resgatado**
FONTE DE RECURSOS:**000 – Recursos Ordinários (Livres)**
VALOR: **51.500,00 (cinquenta e um mil e quinhentos reais)**

ÓRGÃO:**08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**
UNID. ORÇAMENTÁRIA:**08.001 – Departamento Administrativo do Bem Estar Social**
PROJETO/ATIVIDADE:**08.244.0801.2045 – Construir e Reformar Residências da População Carente**
ELEMENTO:**3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo**
FONTE DE RECURSOS:**000 – Recursos Ordinários (Livres)**
VALOR:**2.000,00 (dois mil reais)**

TOTAL:..... R$ 53.500,00

Art. 3º- Este Decreto entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, em 16 de dezembro de 2020.

CLEONICE APARECIDA KUFENER SCHUCK
Prefeita Municipal

Publicado por:
Sidnei Antonio de Lima
Código Identificador:081009FA

MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO
PORTARIA Nº 103/2020

A PREFEITA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o protocolado nº 923/2020;

R E S O L V E:

CONCEDER a ALBERTO CABRAL TABOR, servidor ocupante do cargo efetivo de MOTORISTA DE VEÍCULOS, matrícula nº 831-1, cinco dias de LIcença PATERNIDADE, no período de 18/12/2020 a 22/12/2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CONHECIMENTO.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO, em 21 de dezembro de 2020.

CLEONICE APARECIDA KUFENER SCHUCK
Prefeita Municipal

Publicado por:
Liliane Heurt
Código Identificador:762DFF55

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLÓRIDA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO-DIVISÃO DE LICITAÇÃO E PATRIMÔNIO
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 50/2020

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 50/2020
Processo nº 127/2020

Considerando a solicitação formulada pela Secretaria de Municipal de Saúde, considerando a oportunidade e conveniência de promover a **aquisição de jalecos para os profissionais de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde desta Municipalidade**, considerando a cotação de preços constante nos autos, e considerando que a contratação, pela sua natureza e valor, não é parcela de nenhuma outra que possa ser realizada conjunta e concomitantemente e que, no somatório total, ultrapasse o limite previsto para dispensa de licitação estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93, razão pela qual se justifica a formalização da presente dispensa, conforme certidão constante nos autos, **DISPENSO A LICITAÇÃO** com fundamento no artigo 24, *caput*, II da Lei Federal nº 8.666/93, no valor total de **R$ 9.464,20 (nove mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e vinte centavos),** em favor de **BELO SONHOS DE PIJAMA CONFECÇÕES EIRELI ME, CNPJ: 04.674.599/0001-08.**
Fica a dispensa devidamente **RATIFICADA e APROVADA** em todos os seus termos e atos.

Publique-se o presente ato de dispensa.

Florida, 21 de dezembro de 2020.

MARCIA CRISTINA DALL'AGO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Josiane Amorin Saco Begnossi
Código Identificador:BA0A2B0A

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO

ASSESSORIA LEGISLATIVA
437_20 - EXONERAÇÃO - PEDRINHO VERONEZE

DECRETO MUNICIPAL N.º 437 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020

Exonera PEDRINHO VERONEZE do cargo de DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base nas disposições da Lei Municipal n.º 4.106 de 2013 e alterações,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado PEDRINHO VERONEZE do cargo de DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, a partir de 21 de dezembro de 2020.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 21 de dezembro de 2020.

CLEBER FONTANA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcos Ronaldo Koerich
Código Identificador:5F340B36

ASSESSORIA LEGISLATIVA
438_20 - NOMEAÇÃO - FERNANDO MISTURINI

DECRETO MUNICIPAL N.º 438 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020

Nomeia FERNANDO MISTURINI para o cargo de DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ESPORTE.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base nas disposições da Lei Municipal n.º 4.600 de 2018 e alterações,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado FERNANDO MISTURINI, portador do RG nº 6.900.325-7 e inscrito no CPF/MF nº 025.729.739-10, para o cargo de DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ESPORTE da SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, símbolo 2-C, a partir de 21 de dezembro de 2020.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 21 de dezembro de 2020.

CLEBER FONTANA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcos Ronaldo Koerich
Código Identificador:98A6559A

ASSESSORIA LEGISLATIVA
439_20 - EXONERAÇÃO - SANDRA MARIA BETTI SOARES

DECRETO MUNICIPAL N.º 437 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020

Exonera PEDRINHO VERONEZE do cargo de DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base nas disposições da Lei Municipal n.º 4.106 de 2013 e alterações,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado PEDRINHO VERONEZE do cargo de DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, a partir de 21 de dezembro de 2020.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 21 de dezembro de 2020.

CLEBER FONTANA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcos Ronaldo Koerich
Código Identificador:18C78537

ASSESSORIA LEGISLATIVA
440_20 - EXONERAÇÃO - NEOCIR JOSÉ NEZZE

DECRETO MUNICIPAL N.º 440 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020

Exonera NEOCIR JOSÉ NEZZE do cargo de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base nas disposições da Lei Municipal n.º 4.600 de 2018 e alterações,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado NEOCIR JOSÉ NEZZE, em virtude de seu falecimento, do cargo de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, a partir de 6 de dezembro de 2020.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 21 de dezembro de 2020.

CLEBER FONTANA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcos Ronaldo Koerich
Código Identificador:97CF68E7

ASSESSORIA LEGISLATIVA
436_20 - EXONERAÇÃO - INÁCIO MAURÍLIO RODRIGUES PEREIRA

DECRETO MUNICIPAL N.º 436 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020

Exonera INÁCIO MAURÍLIO RODRIGUES PEREIRA do cargo de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TECNOLÓGICO.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base nas disposições da Lei Municipal n.º 4.106 de 2013 e alterações,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado INÁCIO MAURÍLIO RODRIGUES PEREIRA do cargo de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TECNOLÓGICO, a partir de 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 21 de dezembro de 2020.

CLEBER FONTANA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcos Ronaldo Koerich
Código Identificador:E8D6773C

ASSESSORIA LEGISLATIVA
376_20 - INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR

PORTARIA MUNICIPAL Nº 376 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020

Instaura Processo Administrativo visando apurar os fatos e a responsabilidade.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal e de acordo com os fatos apurados no protocolo n.º 11443/2020,

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a abertura de Processo Administrativo visando apurar os fatos e a responsabilidade da empresa inscrita no CNPJ/MF n.º 29.193.121/0001-89, considerando a possível inexecução contratual referente à Tomada de Preço n.º 007/2020.

Art. 2º A Comissão de Processo Administrativo Sancionador, designada pela Portaria Municipal n.º 389 de 8 de agosto de 2019 terá a incumbência de apurar a ocorrência de eventuais irregularidades na prestação do serviço ou do contrato, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, a contar do início dos trabalhos, que dar-se-á em no máximo 03 (três) dias úteis a contar da data de publicação desta, e ao final, emitir relatório.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 21 de dezembro de 2020.

CLEBER FONTANA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcos Ronaldo Koerich
Código Identificador:7FA5505A

ASSESSORIA LEGISLATIVA
442_20 - EXONERAÇÃO - SESSUAF MECISSUAF POLANSKI FILHO

DECRETO MUNICIPAL N.º 442 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020

Exonera SESSUAF MECISSUAF POLANSKI FILHO do cargo de CHEFE DE DIVISÃO DE AGENDAMENTO.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base nas disposições da Lei Municipal n.º 4.600 de 2018 e alterações,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado SESSUAF MECISSUAF POLANSKI FILHO do cargo de CHEFE DE DIVISÃO DE AGENDAMENTO da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, a partir de 21 de dezembro de 2020.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 21 de dezembro de 2020.

CLEBER FONTANA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcos Ronaldo Koerich
Código Identificador:BA532760

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

A presidente da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria nº 151/2020, de 15 de maio de 2020, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público resultado do Processo de dispensa de Licitação.

MODALIDADE: PROCESSO DE DISPENSA Nº 128/2020
OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de duas unidades de cola cirúrgica, consistente em material composto por albumina + glutaraldeído que age como selante ao redor de cirurgia cardiovascular, para utilização em cirurgia dos pacientes Marli de Fátima Varela e Carlos Domingos de Mari.

EMPRESA CONTRATADA: MEDCOSTA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS – EIRELI
CNPJ Nº: 10.801.805/0001-98
VALOR TOTAL: R$ 13.140,00 (treze mil cento e quarenta reais)

Francisco Beltrão, 21 de dezembro de 2020.

NILEIDE T. PERSZEL
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Daniela Raitz
Código Identificador:5C399F38

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **ANGELO MENIN - ME**
ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 1196/2019 – Inexigibilidade de Licitação nº 100/2019.
OBJETO: Prestação de serviços veterinários para o Centro de Apoio a Zoonoses e Bem-Estar Animal de Francisco Beltrão - PR, de acordo com Chamamento Público nº 007/2019 de 10/06/2019.
ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 11746/2020.
Fica prorrogado o período de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, ou seja, até dia 23 de dezembro de 2021.

Francisco Beltrão, 21 de dezembro de 2020.

ANTONIO CARLOS BONETTI
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Daniela Raitz
Código Identificador:D48223B2

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo a Ata de Registro de Preços:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **SIDNEY LEAO - ME**
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 642/2020 – Pregão Eletrônico nº 81/2020.
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de produtos para manutenção das atividades da municipalidade, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme necessidade da Administração Municipal.
ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela empresa, o Departamento Jurídico aceitou efetuar o seu reequilíbrio econômico financeiro dos preços, alterando o valor do ITEM 16, conforme o contido no Processo Administrativo nº 10994/2020.
Fica atualizado o valor do produto abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unidade	Preço Unitário Contratado R$	Preço Unitário Atualizado R$
16	37624	ARROZ PARBOILIZADO TIPO 1, PRIMEIRA QUALIDADE – COM NO MÍNIMO 90% DE GRÃOS INTEIROS, ISENTO DE MATÉRIA TERROSA, PARASITOS OU DETRITOS. EM EMBALAGEM DE POLIETILENO ATÓXICO RESISTENTE. ENTREGA EM EMBALAGEM DE 5 KG.	PCT	12,99	21,98
VALOR TOTAL ACRESCIDO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS					**R$ 9.367,58**

Francisco Beltrão, 25 de novembro de 2020.

ANTONIO CARLOS BONETTI
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Daniela Raitz
Código Identificador:C50352D7

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de aditivo ao Termo de Colaboração:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a **APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS.**
ESPÉCIE: Termo de Colaboração nº 02/2019 – Decorrente da Justificativa de Inexigibilidade de Chamamento nº 01/2019.
OBJETO: Transferência voluntária de recursos financeiros oriundos da Emenda Parlamentar nº 201819630009, de Programação nº 410840320180001, Funcional Programática nº 08.244.2037.2B30.0041, para fins de custeio de serviços de educação especial às pessoas com deficiência intelectual e múltipla.
ADITIVO: O Departamento Jurídico deferiu o pedido de prorrogação de prazo de 06 (seis) meses, visando a utilização do saldo financeiro do repasse, principalmente no que se refere ao consumo de combustíveis e gás de cozinha, o que foi corroborado pela Secretaria de Assistência Social, através da Comissão de Monitoramento e Avaliação da parceria, em razão do atual período da pandemia de Covid-19, que levou a suspensão das atividades escolares presenciais por tempo indeterminado, por força dos Decretos Municipais nº 146 e 189/2020. Conforme o contido no Processo Administrativo nº 11794/2020.

O prazo de vigência do Termo de Colaboração fica prorrogado por mais 06 (seis) meses, ou seja, até dia 06 de julho de 2021, mediante a apresentação de novo plano de trabalho e aplicação.

Francisco Beltrão, 21 de dezembro de 2020.

ANTONIO CARLOS BONETTI
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Daniela Raitz
Código Identificador:A0926A6E

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **EMPREMAC SERVIÇOS E OBRAS LTDA**
ESPÉCIE: Contrato de Empreitada nº 185/2016 - Concorrência n°02/2016.
OBJETO: Construção do prédio da Creche Pro-Infância Tipo 1, com área de 1.510,23m2, sobre a chácara 6-D, na Rua Renascença, no Bairro Marrecas, no Município de Francisco Beltrão – PR
ADITIVO: Conforme pareceres técnico e jurídico anexos ao Processo Administrativo nº 9519/2020, foi autorizado o reequilíbrio de valores do ITEM 18.4.9 e ITEM 18.4.10 do contrato.
Ficam atualizados os valores dos itens abaixo especificados:

Item	Descrição	Unidade	Preço Unitário Contratado R$	Preço Unitário Atualizado R$
18.4.9	CONDUTOR DE COBRE UNIPORLAR, ISOLAÇÃO EM PVC 70ºC, CAMADA DE PROTEÇÃO PVC, NÃO PROPAGADOR DE CHAMAS, CLASSE DE TENSÃO 750V, ENCORDOAMENTO CLASSE 5, FLEXÍVEL, COM A SEGUINTE SEÇÃO NOMINAL: #70 MM2.	M	44,20	87,98
18.4.10	CONDUTOR DE COBRE UNIPORLAR, ISOLAÇÃO EM PVC 70ºC, CAMADA DE PROTEÇÃO PVC, NÃO PROPAGADOR DE	M	71,59	122,62

	CHAMAS, CLASSE DE TENSÃO 750V, ENCORDOAMENTO CLASSE 5, FLEXÍVEL, COM A SEGUINTE SEÇÃO NOMINAL: #120 MM2.			
VALOR TOTAL ACRESCIDO AO CONTRATO				**R$ 23.341,40**

Francisco Beltrão, 21 de dezembro de 2021.

ANTONIO CARLOS BONETTI
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Daniela Raitz
Código Identificador:F7BD5149

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
RESULTADO DE CREDENCIAMENTO

A presidente da Comissão Permanente de Licitação, designada através da Portaria nº 151/2020, de 15 de maio de 2020, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público resultado de Credenciamento:

MODALIDADE: CHAMAMENTO PÚBLICO 012/2020.
OBJETO: Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de assistência ambulatorial para atendimento de procedimentos fisioterapêuticos referidos no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órtese, Prótese e Materiais Especiais do SUS – SIGTAP, com a finalidade de integrar os Prestadores no Sistema único de Saúde.

CREDENCIADA**:**

01 – CPVN CLÍNICA DE FISIOTERAPIA LTDA, CNPJ nº 10.693.098/0001-63, para prestação dos serviços conforme descrição do objeto item 3.1 do edital.

Francisco Beltrão, 21 de dezembro de 2020.

NILEIDE T. PERSZEL
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Daniela Raitz
Código Identificador:E3E7B6DF

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
RESULTADO DE CREDENCIAMENTO

A presidente da Comissão Permanente de Licitação, designada através da Portaria nº 151/2020, de 15 de maio de 2020, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público resultado de Credenciamento:

MODALIDADE: CHAMAMENTO PÚBLICO 002/2020.
OBJETO: Credenciamento de pessoas jurídicas e pessoas físicas, para prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA – Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas, no Centro de Saúde do bairro da Cango, no CAPS AD II e no Centro de Saúde da Cidade Norte, pelo período de 12(doze) meses.

EMPRESA CREDENCIADA**:**

01 – JANETE APARECIDA BORGES DE OLIVEIRA FAVIN, CNPJ nº 39.841.793/0001-07, para prestação de serviços médicos descritos nos itens 01, 02 e 03 do objeto do edital;

Francisco Beltrão, 21 de dezembro de 2020.

NILEIDE T. PERSZEL
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Daniela Raitz
Código Identificador:213ADD5B

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 131/2020.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO para gêneros alimentícios perecíveis para o Programa Nacional de Alimentação Escolar, que serão utilizados no atendimento às unidades educacionais da rede municipal de ensino.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR LOTE.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal n.º 10.520 de 17 de julho de 2002; Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019; decreto Municipal nº 251 de 20 de maio de 2020; Lei Complementar n.º 123/2006 e suas alterações e legislação complementar.

EMPRESAS VENCEDORAS – preço por GRUPO/LOTE

1 – CANEI & CANEI LTDA. CNPJ nº 01.399.207/0001-43. GRUPO G2 – 30% de desconto. Totalizando R$ 300.000,00.

1 – CLAUDIO AGOSTINETTO. CNPJ nº 73.751.257/0001-59. GRUPO G1 – 27% de desconto. Totalizando R$ 300.000,00.

VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais)

Fica autorizada a aposição de assinatura digitalizada do Prefeito nos contratos.

Homologo a presente licitação.

Francisco Beltrão, 21 de dezembro de 2020.

CLEBER FONTANA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniela Raitz
Código Identificador:FF17AE0F

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÊ

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
LIBERAÇÃO RECURSOS FEDERAIS

LIBERAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS

Município de Goioerê - Estado do Paraná. Em cumprimento a determinação contida na Lei Federal nº. 9.452, de 20 de Março de 1997. Notifica aos partidos políticos, sindicatos dos trabalhadores e entidades empresariais, com sede neste município, a liberação dos recursos federais conforme contido em seu art.2º.

Órgão Repassador	Convenio/repasse	Data	Valor
Secretaria Tesouro Nacional	Simples Nacional	21/12/2020	1.709,88
FNAS – Fundo Nacional Assistência Social	Fortalecimento de vínculo	18/12/2020	2.292,13
FNAS – Fundo Nacional Assistência Social	Fortalecimento de vínculo	18/12/2020	2.292,13
FNAS – Fundo Nacional Assistência Social	Fortalecimento de vínculo	18/12/2020	2.292,13

Goioerê, 21 de Dezembro de 2.020.

RAISSA NATANI ALENCAR DE SOUZA
Secretária da Fazenda

Publicado por:
Graciele Giopato Lima Rosa
Código Identificador:24B099E2

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA

CONSAMU
PORTARIA Nº 489/2020

O Presidente do Consórcio de Saúde dos Municípios do Oeste do Paraná – CONSAMU, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Estatuto Social do CONSAMU, CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 003/2020,
RESOLVE:
Art. 1º Exonerar a Sra. Bianca Beatriz Martins Bertoncello, RG nº 11.173.878-5, do Cargo Comissionado de Assessor II do CONSAMU.
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Portaria nº 248/2020, e demais disposições em contrário.

Gabinete da Presidência,
Cascavel, 21 de dezembro de 2020.

JUCENIR LEANDRO STENTZLER
Presidente do CONSAMU

Publicado por:
Tatiana Carvalho
Código Identificador:DE037E7B

CONSAMU
EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO/
CONTRATO Nº 180/2020 – INEXIGIBILIDADE Nº 14/2020

CONTRATANTE: CONSÓRCIO DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DO OESTE DO PARANÁ - CONSAMU
CONTRATADA: FURTADO & LEMES LTDA
OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS NA ÁREA DA SAÚDE PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM REGIME DE PLANTÕES NA ESPECIALIDADE DE ENFERMEIRO, EM TODAS AS UNIDADES DE ATENDIMENTO DO CONSAMU, DE ATENDIMENTO HOSPITALAR, PRÉ-HOSPITALAR, REGULAÇÃO DE LEITOS, TRANSPORTE E TRANSFERÊNCIA DE PACIENTE, LOCALIZADAS NOS MUNICÍPIOS DE ASSIS CHATEAUBRIAND; CAFEL NDIA; CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES; CASCAVEL; CATANDUVAS; CÉU AZUL; CORBÉLIA; GUAÍRA; GUARANIAÇU; JESUÍTAS; MARECHAL CANDIDO RONDON; NOVA AURORA; PALOTINA; QUEDAS DO IGUAÇU; SANTA HELENA; SANTA TEREZA DO OESTE; SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS; TERRA ROXA; TOLEDO; TRÊS BARRAS DO PARANÁ; TUPÃSSI; VERA CRUZ.
Firmado em: 18 de dezembro de 2020.
Assinaturas: Jucenir Leandro Stentzler
José Peixoto da Silva Neto
Suzana Aparecida Furtado

Publicado por:
Tatiana Carvalho
Código Identificador:EC31B96F

PROJUR
DECRETO Nº 296/2020 DATA: 09.12.2020

Ementa: exonera Adriele Larissa Zanco Ribeiro do cargo de Diretora da diretoria de Obras, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Guaíra, e consoante dispositivos da Lei nº 2.024 de 26.09.2017, e, considerando o memorando on-line sob o nº 021/2018,

RESOLVE:

Art. 1° Exonerar **Adriele Larissa Zanco Ribeiro,** portadora da CI/RG nº 10.335.589-3 - SESPII/PR, do cargo em comissão de Diretora da diretoria de Obras, símbolo CC-2, com desligamento no dia 18 de dezembro de 2020, sendo este o seu último dia de trabalho.

Art. 2° Revoga-se o Decreto nº 124/2020 de 27.04.2020.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de 18 de dezembro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 09 de dezembro de 2020.

HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alaide Carvalho de Lima Barreto
Código Identificador:54457D4D

PROJUR
DECRETO Nº 399/2020 DATA: 21.12.2020 EMENTA: EXONERA JOÃO FERNANDO PINTO GRECILLO DO CARGO DE PROCURADOR JURÍDICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Guaíra, e consoante dispositivos da Lei Municipal nº 2.024 de 26.09.2017, e, considerando o memorando on-line sob o nº 003/2018,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar **JOÃO FERNANDO PINTO GRECILLO**, CI/RG nº 6048620162 SESP/RS, inscrito na Ordem dos Advogados do Paraná sob nº 36337 do cargo em comissão de Procurador Jurídico, símbolo CC-1, com desligamento em 22 de dezembro de 2020, sendo este seu último dia de trabalho.

Art. 2° Revoga-se o Decreto nº 001/2018 de 03.01.2018.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 21 de dezembro de 2020.

HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alaide Carvalho de Lima Barreto
Código Identificador:2A405FAF

PROJUR
DECRETO Nº 400/2020 DATA: 21.12.2020 EMENTA: EXONERA MARCELO RONNIE SILVA DO CARGO DE CHEFE DO GABINETE DO PREFEITO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Guaíra, e consoante dispositivos da Lei Municipal nº 2.024 de 26.09.2017, e, considerando o memorando on-line sob o nº 003/2018,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar **MARCELO RONNIE SILVA**, portador da CI/RG nº 4.998.735-8 SESP/PR, do cargo em comissão de Chefe do Gabinete do Prefeito, símbolo CC-1, com desligamento em 24 de dezembro de 2020, sendo este seu último dia de trabalho.
Art. 2° Revoga-se o Decreto nº 101/2020 de 07.04.2020

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de 24 de dezembro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 21 de dezembro de 2020.

HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alaide Carvalho de Lima Barreto
Código Identificador:348A45B0

PROJUR
DECRETO Nº 401/2020 DATA: 21.12.2020 EMENTA: EXONERA FLAVIO AUGUSTO DE QUEIROZ VAROLO DO CARGO DE OUVIDOR MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Guaíra, e consoante dispositivos da Lei nº 2.024 de 26.09.2017, e, considerando o memorando on-line sob o nº 003/2018,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar **FLAVIO AUGUSTO DE QUEIROZ VAROLO**, CI/RG nº 9.523.066-0 SESP/PR, do cargo em comissão de Ouvidor Municipal, símbolo CC-02, com desligamento em 30 de dezembro de 2020, sendo este seu último dia de trabalho.

Art. 2° Revoga-se o Decreto nº 014/2018 de 03.01.2018.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de 30 de dezembro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 21 de dezembro de 2020.

HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alaide Carvalho de Lima Barreto
Código Identificador:32EA6F97

PROJUR
DECRETO Nº 402/2020 DATA: 21.12.2020 EMENTA: EXONERA FERNANDA CAROLINE VANIN DO CARGO DE ASSESSORA DE IMPRENSA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Guaíra, e consoante dispositivos da Lei Municipal nº 2.024 de 26.09.2017, e, considerando o memorando on-line sob o nº 003/2018,

RESOLVE:

Art. 1° Exonerar **FERNANDA CAROLINEVANIN**, portadora da CI/RG nº **12.585.873-2 SESP/PR,** do cargo em comissão de Assessora de Imprensa, símbolo CC-03, com desligamento em 30 de dezembro de 2020, sendo este seu último dia de trabalho.

Art. 2° Revoga-se o Decreto nº 068/2019 de 25.03.2019.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de 30 de dezembro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 21 de dezembro de 2020.

HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alaide Carvalho de Lima Barreto
Código Identificador:B0DD2F92

PROJUR
DECRETO Nº 403/2020 DATA: 21.12.2020 EMENTA: EXONERA MARCOS CESAR VACARI DO CARGO DE ASSESSOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E CULTURA EM TURISMO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Guaíra, e consoante dispositivos da Lei Municipal nº 2.024 de 26.09.2017, e considerando o memorando on-line sob o nº 024/2018,

RESOLVE:

Art. 1° Exonerar **MARCOS CESAR VACARI**, portador da CI/RG nº 5.120.951-6 SESP/PR, do cargo em comissão de Assessor da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura em Turismo, símbolo CC-03, com desligamento em 30 de dezembro de 2020, sendo este seu último dia de trabalho.

Art. 2° Revoga-se o Decreto nº 076/2018 de 03.01.2018.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de 30 de dezembro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 21 de dezembro de 2020.

HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alaide Carvalho de Lima Barreto
Código Identificador:BA5C3ED3

PROJUR
PORTARIA Nº 589/2020 DATA: 21.12.2020 EMENTA: CONCEDE FÉRIAS ÀS SERVIDORAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, CONFORME ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e, considerando os memorandos on-line sob os nºs 3.722/2007 e 3.978/2017,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Férias às servidoras públicas municipais, mencionadas a seguir:

NOME	RG Nº	PERIODO AQUISITIVO	INICIO/FINAL
Celia Aparecida dos Santos	8.634.569-2 SESPII/PR	2018/2019	04/01/2021 a 02/02/2021
Eliete Gracino Leite	8.704.571-4 SESPII/PR	2018/2019	04/01/2021 a 02/02/2021

Art. 2º Que a Diretoria de Pessoal tome as providências necessárias ao cumprimento desta Portaria.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 21 de dezembro de 2020.

HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alaide Carvalho de Lima Barreto
Código Identificador:ECEBE6AE

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI

GOVERNO MUNICIPAL
AVISO DE RATIFICAÇÃO

AVISO DE RATIFICAÇÃO

LICITAÇÃO MODALIDADE: DISPENSA Nº 026/2020.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE FOGOS DE ARTIFÍCIO E PRESTAÇÃO DE

SERVIÇOS DE MONTAGEM E DETONAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE SHOW PIROTÉCNICO NO REVEILLON PROMOVIDO PELO DEPARTAMENTO DE CULTURA EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE GUARACI - PR.
CONTRATADO: LEITE & GIL LTDA
CNPJ: 33.057.186/0001-74.
VALOR: R$ 14.900,00 (quatorze mil e novecentos reais).
Torna-se pública a **RATIFICAÇÃO** do procedimento licitatório em epígrafe, conforme está previsto Art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, ao proponente **LEITE & GIL LTDA. CNPJ: 33.057.186/0001-74.**

Guaraci – PR, 21 de Dezembro de 2020.

JOSÉ CARLOS TOLOI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Rosicleide da Silva
Código Identificador:224CAB73

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 208/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARACI, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E :

Exonerar a pedido a servidora **JENIFFER RIBEIRO DE SOUZA**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 13.393.398-0/PR, do cargo em comissão de Diretor Executivo, a partir do dia 31 de dezembro de 2020.
Exonerar a pedido o servidor **FERNANDO FRANCISCO MENDONÇA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 817.414-8/PR, do cargo em comissão de Diretor Executivo, a partir do dia 31 de dezembro de 2020.
Exonerar a pedido o servidor **JOÃO LUCAS DE FREITAS TOLOI**, portador da Cédula de Identidade RG nº 9.871.876-1/PR, do cargo em comissão de Diretor Executivo, a partir do dia 31 de dezembro de 2020.
Exonerar a pedido a servidora **LETICIA ALESSANDRA DE SOUZA CRUZ**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 12.417.217-9/PR, do cargo em comissão de Chefe de Setores e Equipes, a partir do dia 31 de dezembro de 2020.
Exonerar a pedido o servidor **PAULO HENRIQUE PONTES VAZ**, portador da Cédula de Identidade RG nº 10.835.087-3/PR, do cargo em comissão de Chefe de Setores e Equipes, a partir do dia 31 de dezembro de 2020.

Revogam-se as demais disposições em contrário.

Município de Guaraci, Estado do Paraná, Aos 21 dias do mês de dezembro de 2020.

JOSE CARLOS TOLOI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Rosicleide da Silva
Código Identificador:3FE8D548

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 207/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARACI, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E :

Exonerar a pedido o servidor **ABEL XAVIER ROCHA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 18397326/SP, do cargo de Secretário Municipal de Obras, Viação a Serviços Urbanos, a partir do dia 31 de dezembro de 2020.
Exonerar a pedido o servidor **ALISSON GUSTAVO VIEIRA DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.083.608-2/PR, do cargo de Chefe de Gabinete, a partir do dia 31 de dezembro de 2020.
Exonerar a pedido o servidor **OSMAR TOLOY**, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.518.102/PR, do cargo de Secretário Municipal de Finanças, a partir do dia 31 de dezembro de 2020.
Exonerar a pedido a servidora **FRANCIELY LOUVERDE RIBEIRO**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 9.530.424-9/PR, do cargo de Secretária Municipal de Administração e Planejamento, a partir do dia 31 de dezembro de 2020.
Exonerar a pedido a servidora **MARIA APARECIDA TOLOY DE LORENZI**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 5.524.502-1/PR, do cargo de Secretária Municipal de Assistência Social, a partir do dia 31 de dezembro de 2020.
Exonerar a pedido o servidor **VALDECIR MARTINS**, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.662.997-5/PR, do cargo de Secretário Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico, a partir do dia 31 de dezembro de 2020.

Revogam-se as demais disposições em contrário.

Município de Guaraci, Estado do Paraná, Aos 21 dias do mês de dezembro de 2020.

JOSE CARLOS TOLOI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Rosicleide da Silva
Código Identificador:67B9DCC4

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANIAÇU

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
PORTARIA N.º 40/2020

SÚMULA: Revoga Portarias nº 24/2019 e 08/2020 e estabelece outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Guaraniaçu, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

Art. 1º. – Fica revogada a partir de 01º de janeiro de 2021 a Portaria nº 24/2019 que nomeou Tesoureiro do Poder Legislativo de Guaraniaçu

Art. 2º. – Fica revogada a partir de 01º de janeiro de 2021 a Portaria nº 08/2020 que nomeou a Comissão Permanente de Licitação do Poder Legislativo de Guaraniaçu.

Art. 3º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01º de janeiro de 2021, sem prejuízos aos efeitos pretéritos gerados pelas mesmas.

Guaraniaçu, 21 de Dezembro de 2020.

DANIEL DOUGLAS DE SOUZA MAGALHÃES
Presidente

Publicado por:
Rafael da Luz
Código Identificador:B14DBF08

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAQUEÇABA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº0004/2020-CMAS SÚMULA: APROVAR O DEMONSTRATIVO SINTÉTICO DA GESTÃO SUAS (IGDSUAS) ANO DE 2019, COM SALDO A REPROGRAMAR NO VALOR DE R$ 24.988,79.

RESOLUÇÃO **Nº0004/2020-CMAS**

Súmula: Aprovar o Demonstrativo Sintético da Gestão SUAS (IGDSUAS) ano de 2019, com saldo a reprogramar no valor de R$ 24.988,79.

O Conselho Municipal da Assistência Social –CMAS – instituído pela Lei Municipal n° 817 de 13 de outubro de 2020, no uso de suas competências e atribuições legais, reunido extraordinariamente por mídia social (Grupo de Whatsapp do CMAS de Guaraqueçaba PR) no dia 17/12/2020 e:

CONSIDERANDO a Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), Lei Federal 8.742/93, de 07 de dezembro e a Lei Federal que altera a LOAS nº 12.435/2011 a qual dispõe sob a organização da Assistência Social e dá outras providências;

CONSIDERANDO que a pandemia do COVID-19 nos impõe a necessidade e urgência da Política de Assistência Social que atente e atenda à responsabilidade de gestores e conselheiros, cada um no seu papel fundamental, na oferta dos direitos socioassistenciais;

CONSIDERANDO a ORIENTAÇÃO CONJUNTA 001/2020 – CEAS/PR – DAS/SEJUF, que orienta e sugere a utilização da ferramenta via WHASSAPP para a **realização da reunião do CMAS;**

CONSIDERANDO a Reunião realizada via ferramenta WHASSAPP no dia 17 de dezembro de 2020 deste Conselho a qual terá a Ata assinada posteriormente, na primeira reunião presencial que vier a acontecer.
Art. 1º. Aprovar o Demonstrativo Sintético da Gestão SUAS (IGDSUAS), referente ao ano de 2019, com saldo a reprogramar no valor de R$ 24.988,79(vinte e quatro mil novecentos e oitenta e oito reais e setenta e nove centavos)
Art. 2° - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.
RESOLVE:

Guaraqueçaba,17 de dezembro de 2020.

SELMA APARECIDA MATIAS DOELLE
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Guaraqueçaba/PR

Publicado por:
Alex Luis Barbosa Colombes Rainerte dos Santos
Código Identificador:61B39801

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO RESOLUÇÃO Nº0005/2020-CMAS SÚMULA: APROVA O DEMONSTRATIVO PARA O CO-FINANCIAMENTO DO GOVERNO FEDERAL SISTEMA ÚNICO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA, IGD – PBF, ANO DE 2019 COM SALDO REPROGRAMADO NO VALOR DE R$ 217.065,01.

RESOLUÇÃO **Nº0005/2020-CMAS**

Súmula: Aprova o Demonstrativo para o Co-Financiamento do Governo Federal Sistema Único da Assistência Social Gestão do Programa Bolsa Família, IGD – PBF, ano de 2019 com saldo reprogramado no valor de R$ 217.065,01.

O Conselho Municipal da Assistência Social –CMAS –instituído pela Lei Municipal n° 817 de 13 de outubro de 2020, no uso de suas competências e atribuições legais, reunido extraordinariamente por mídia social (Grupo de Whatsapp do CMAS de Guaraqueçaba PR) no dia 17/12/2020 e:

CONSIDERANDO a Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), Lei Federal 8.742/93, de 07 de dezembro e a Lei Federal que altera a LOAS nº 12.435/2011 a qual dispõe sob a organização da Assistência Social e dá outras providências;

CONSIDERANDO que a pandemia do COVID-19 nos impõe a necessidade e urgência da Política de Assistência Social que atente e atenda à responsabilidade de gestores e conselheiros, cada um no seu papel fundamental, na oferta dos direitos socioassistenciais;
CONSIDERANDO a ORIENTAÇÃO CONJUNTA 001/2020 – CEAS/PR – DAS/SEJUF, que orienta e sugere a utilização da ferramenta via WHASSAPP para a realização da reunião do CMAS;

CONSIDERANDO a Reunião realizada via ferramenta WHASSAPP no dia 17 de dezembro de 2020 deste Conselho a qual terá a Ata assinada posteriormente, na primeira reunião presencial que vier a acontecer.

RESOLVE:
Art. 1º. Aprovar o Demonstrativo para o Co-Financiamento do Governo Federal para Sistema Único da Assistência Social Gestão do Programa Bolsa Família, IGD – PBF, referente ao ano de 2019 com saldo reprogramado no valor de R$ 217.065,01(duzentos e dezessete mil sessenta e cinco reais e um centavos)
Art. 2° - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Guaraqueçaba,17 de dezembro de 2020.

SELMA APARECIDA MATIAS DOELLE
Presidente do Conselho Municipal de Assistencia Social de Guaraqueçaba/PR

Publicado por:
Alex Luis Barbosa Colombes Rainerte dos Santos
Código Identificador:DC216688

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO RESOLUÇÃO Nº0006/2020-CMAS SÚMULA: APROVA O DEMONSTRATIVO SINTÉTICO SERVIÇOS / PROGRAMAS DO GOVERNO FEDERAL SISTEMA ÚNICO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL ANO DE 2019, COM SALDO A REPROGRAMAR NO VALOR DE R$ 13.104,55.

RESOLUÇÃO **Nº0006/2020-CMAS**

Súmula: Aprova o Demonstrativo Sintético Serviços / Programas do Governo Federal Sistema Único da Assistência Social – Proteção Social Especial ano de 2019, com saldo a reprogramar no valor de R$ 13.104,55.

O Conselho Municipal da Assistência Social –CMAS –instituído pela Lei Municipal n° 817 de 13 de outubro de 2020, no uso de suas competências e atribuições legais, reunido extraordinariamente por mídia social (Grupo de Whatsapp do CMAS de Guaraqueçaba PR) no dia 17/12/2020 e:

CONSIDERANDO a Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), Lei Federal 8.742/93, de 07 de dezembro e a Lei Federal que altera a LOAS nº 12.435/2011 a qual dispõe sob a organização da Assistência Social e dá outras providências.

CONSIDERANDO que a pandemia do COVID-19 nos impõe a necessidade e urgência da Política de Assistência Social que atente e atenda à responsabilidade de gestores e conselheiros, cada um no seu papel fundamental, na oferta dos direitos socioassistenciais;
CONSIDERANDO a ORIENTAÇÃO CONJUNTA 001/2020 – CEAS/PR – DAS/SEJUF, que orienta e sugere a utilização da ferramenta via WHASSAPP para a **realização da reunião do CMAS;**
CONSIDERANDO a Reunião realizada via ferramenta WHASSAPP no dia 17 de dezembro de 2020 deste Conselho a qual terá a Ata assinada posteriormente, na primeira reunião presencial que vier a acontecer.

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Demonstrativo Sintético Serviços / Programas do Sistema Único da Assistência Social – Proteção Social Especial referente ano de 2019, com saldo a reprogramado no valor de R$ 13.104,55(treze mil cento e quatro reais e cinquenta e cinco centavos

Art. 2° - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Guaraqueçaba,17 de dezembro de 2020.

SELMA APARECIDA MATIAS DOELLE
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Guaraqueçaba/PR

Publicado por:
Alex Luis Barbosa Colombes Rainerte dos Santos
Código Identificador:0140A213

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº0008/2020-CMAS SÚMULA: APROVA A ALTERAÇÃO O PLANO DE AÇÃO PISO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA O SERVIÇO DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO ESPECIALIZADO A FAMÍLIAS E INDIVÍDUOS (PAEFI), O QUAL NÃO ESTÁ COMPATÍVEL COM O PMAS DO MUNICÍPIO.

RESOLUÇÃO **Nº0008/2020-CMAS**

Súmula: Aprova a alteração o Plano de Ação Piso Paranaense de Assistência Social para o Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI), o qual não está compatível com o PMAS do município.

Conselho Municipal da Assistência Social –CMAS –instituído pela Lei Municipal n° 817 de 13 de outubro de 2020, no uso de suas competências e atribuições legais, reunido extraordinariamente por mídia social (Grupo de WhatsApp do CMAS de Guaraqueçaba PR) no dia 17/12/2020 e:
CONSIDERANDO a Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), Lei Federal 8.742/93, de 07 de dezembro e a Lei Federal que altera a LOAS nº 12.435/2011 a qual dispõe sob a organização da Assistência Social e dá outras providências.
CONSIDERANDO que a pandemia do COVID-19 nos impõe a necessidade e urgência da Política de Assistência Social que atente e atenda à responsabilidade de gestores e conselheiros, cada um no seu papel fundamental, na oferta dos direitos socioassistenciais;
CONSIDERANDO a ORIENTAÇÃO CONJUNTA 001/2020 – CEAS/PR – DAS/SEJUF, que orienta e sugere a utilização da ferramenta via WhatsApp para a **realização da reunião do CMAS;**
CONSIDERANDO a Reunião realizada via ferramenta WhatsApp, no dia 17 de dezembro de 2020 deste Conselho a qual terá a Ata assinada posteriormente, na primeira reunião presencial que vier a acontecer.

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a alteração o Plano de Ação Piso Paranaense de Assistência Social para o Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI), o qual não está compatível com o PMAS do município no item na aba 2 Atendimento Físico (famílias e indivíduos acompanhados que previu 35 altera-se para 0 (zero) e famílias e indivíduos atendidos que previu 80 altera-se para 0 (zero) atendimentos.
Art. 2° - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Guaraqueçaba,17 de dezembro de 2020.

SELMA APARECIDA MATIAS DOELLE
Presidente do Conselho Municipal de Assistencia Social de Guaraqueçaba/PR

Publicado por:
Alex Luis Barbosa Colombes Rainerte dos Santos
Código Identificador:E7AA2367

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 0009/2020 – CMAS SÚMULA: APROVAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL –CMAS DE GUARAQUEÇABA – PR, NA FORMA DO ANEXO QUE INTEGRA ESTA RESOLUÇÃO.

RESOLUÇÃO Nº 0009/2020 – CMAS

SÚMULA: Aprovação do Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social –CMAS de Guaraqueçaba –PR, na forma do anexo que integra esta Resolução.

Conselho Municipal da Assistência Social –CMAS –instituído pela Lei Municipal n° 817 de 13 de outubro de 2020, no uso de suas competências e atribuições legais, reunido extraordinariamente por mídia social (Grupo de WhatsApp do CMAS de Guaraqueçaba PR) no dia 17/12/2020 e:

CONSIDERANDO a Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), Lei Federal 8.742/93, de 07 de dezembro e a Lei Federal que altera a LOAS nº 12.435/2011 a qual dispõe sob a organização da Assistência Social e dá outras providências.

CONSIDERANDO que a pandemia do COVID-19 nos impõe a necessidade e urgência da Política de Assistência Social que atente e atenda à responsabilidade de gestores e conselheiros, cada um no seu papel fundamental, na oferta dos direitos socioassistenciais;
CONSIDERANDO a ORIENTAÇÃO CONJUNTA 001/2020 – CEAS/PR – DAS/SEJUF, que orienta e sugere a utilização da ferramenta via WhatsApp para a **realização da reunião do CMAS;**
CONSIDERANDO a Reunião realizada via ferramenta WhatsApp, no dia 17 de dezembro de 2020 deste Conselho a qual terá a Ata assinada posteriormente, na primeira reunião presencial que vier a acontecer.
RESOLVE:
Art. 1.º Aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social, na forma do anexo que integra esta Resolução.
Art. 2.º Definir diretrizes para a estruturação, reformulação e funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Guaraqueçaba.
Art. 3.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Guaraqueçaba,17 de dezembro de 2020.

SELMA APARECIDA MATIAS DOELLE
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Guaraqueçaba/PR

REGIMENTO INTERNO
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GARAQUEÇABA-PR
CAPÍTULO I – DA NATUREZA DA INSTITUIÇÃO
Art.1º - Este regimento interno define, estabelece, ordena e normatiza a constituição/composição, as atividades e as atribuições do Conselho Municipal de Assistência Social de Guaraqueçaba (CMAS), criado em consonância com a Lei Municipal 817/2020 e com a Lei Federal nº 8.742/93 – Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS.
Parágrafo Único: Neste Regimento Interno, o Conselho Municipal de Assistência Social é simplesmente designado por CMAS.

CAPÍTULO II – DA DEFINIÇÃO
Art.2º - O CMAS de Guaraqueçaba é instância de caráter deliberativo, permanente, normativo, fiscalizador e paritário, composto pelo governo e sociedade civil, com função de estabelecer, acompanhar, controlar e avaliar a execução da Política Municipal de Assistência Social, de acordo com as disposições da Lei Municipal nº 817, de 13 de outubro de 2020 e da Lei Federal nº 8.742/93.
Parágrafo Único: O CMAS de Guaraqueçaba-PR é instância máxima de deliberação no que diz respeito à avaliação, à aprovação e ao controle da Política de Assistência Social no âmbito do Município.

CAPÍTULO III – DAS DIRETRIZES PRINCIPAIS E OBJETIVOS

Art.3º - O CMAS de Guaraqueçaba é orientado, no exercício de suas atribuições, pelas diretrizes estabelecidas na LOAS e pelas prioridades formuladas pelo CMAS de Guaraqueçaba; buscando a instituição da Rede Municipal de Assistência Social, adequada ao perfil social da população e calcada no princípio constitucional de que a Assistência

Social, direito do cidadão e dever do Estado, é política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas, vinculado à Secretaria Municipal de Ação Social – SMAS.

CAPÍTULO IV – DAS ATRIBUIÇÕES

Art.4º - Ao CMAS de Guaraqueçaba compete:

- Acompanhar a elaboração de estratégias para execução da Política Municipal de Assistência Social, inclusive quanto aos recursos econômicos, financeiros e humanos, com acompanhamento da execução do orçamento;

– Estabelecer diretrizes para elaboração dos Planos Plurianuais de Assistência Social do Município adequados à realidade social;

Aprovar o Plano Plurianual de Assistência Social do município;

– Articular-se com outros órgãos colegiados da Rede de Assistência Social das esferas Estadual, Federal e de outros municípios;

– Atuar no equacionamento das questões de interesse municipal na área de Assistência Social, dentre as quais: critérios para definição de padrão de qualidade, parâmetros assistenciais e melhor resolutividade das ações e serviços sociais;

– Aprovar ou reprovar os relatórios de movimentação de recursos repassados ao Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), já analisados pelos setores técnicos de planejamento da Secretaria Municipal de Ação Social;

– Impugnar ações ou serviços que contrariem as diretrizes da organização da Rede de Assistência Social no Município;

- Exercer a orientação do controle do FMAS;

– Aprovar propostas dos recursos destinados as ações finalísticas;

– Discutir e aprovar a instalação de qualquer serviço público ou privado no município de Guaraqueçaba que mantem ou venha manter contratos ou convênios com órgão público de Assistência Social;

– Regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo de assistência social, no âmbito do município, considerando as normas gerais do CMAS, as diretrizes da política estadual de assistência social, as proposições da conferência municipal de assistência social e os padrões de qualidade para a prestação de serviços; XII – Supervisionar o funcionamento dos serviços públicos e privados, determinando auditoria e, se necessário, a suspensão de contrato ou convênio dos mesmos, quando não atenderem à legislação e às normas da Política de Assistência Social;

– Propiciar à população um amplo conhecimento da Rede Municipal de Assistência Social, bem como promover a divulgação de dados estatísticos relacionados à Assistência Social;

– Evitar a diluição e a superposição de atividades e recursos na área de Assistência Social, através da efetiva integração das instituições da Rede de Assistência Social, bem como a integralidade das ações de caráter individual como as coletivas;

– Acompanhar o alcance dos resultados dos pactos estabelecidos com a rede prestadora de serviços da assistência social;

– Articular-se com os setores educacionais, de saúde e outros do município, visando a caracterização das necessidades sociais nos setores acima referidos e propor ao Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS e Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS/PR o cancelamento de registro das entidades e organizações de assistência social que incorrerem em descumprimento dos princípios previstos no artigo 4º da LOAS e em irregularidades na aplicação dos recursos que lhes forem repassados pelos poderes públicos;

– Cancelar o registro das entidades que incorram em irregularidades na aplicação dos recursos que forem repassados pelos poderes públicos que não obedeçam aos princípios e diretrizes da lei 8.742/93, bem como instituir grupos específicos de trabalho para executar atividades determinadas, utilizando pessoal vinculado as instituições públicas, voluntário ou contratação de terceiros;

– Inscrever, monitorar e fiscalizar as entidades de assistência social;

– Articular-se com as diversas "entidades de classe" que tenham envolvimento com a assistência social, buscando garantir uma prática profissional na Rede Municipal de Assistência Social, segundo os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade;

– Convocar e coordenar a Conferência Municipal de Assistência Social, elaborando o regulamento de instruções normativas da mesma, nos termos da lei;

– Definir os programas de assistência social (ações integradas e complementares com objetivos, tempo e área de abrangência definidos para qualificar, incentivar e melhorar os benefícios e os serviços assistenciais), obedecendo aos objetivos e os princípios estabelecidos na Lei 8.742 de 1993, com prioridade para a inserção profissional e social;

– Elaborar e publicar seu regimento interno.

Art.5º - O CMAS de Guaraqueçaba receberá apoio das instituições que compõem a Rede Municipal de Assistência Social, sendo que o apoio administrativo operacional ficará a cargo do Poder Executivo.

CAPÍTULO V –DA COMPOSIÇÃO

Art.6º - Compõe-se o CMAS de Guaraqueçaba de 12 (doze) membros titulares e respectivos suplentes, representantes do poder público e da sociedade civil, assim distribuídos:

1 - Poder público:

– 01(um) representante da Secretaria Municipal de Ação Social;

– 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

III – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

IV – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Recreação, Esporte e Lazer

V – 01 (um) representante da Planejamento e Finanças;

VI – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente

. 2 - Sociedade Civil

– 01 (um) representante dos usuarios ou organização de usuarios da Assistência Social;

– 01 (um) representante dos usuarios da Politica de Assistência Social;

– 02 (dois) representantes de entidades e organizações de assistência social;

IV – 01 (um) representante dos trabalhadores do setor;

– 01(um) representante de trabalhadores do SUAS.

Parágrafo Único - O CMAS de Guaraqueçaba-PR, tem para cada representante titular e um suplente.

CAPÍTULO VI - DO PROCESSO ELEITORAL

Art.7º- O presidente do CMAS de Guaraqueçaba-PR, convocará com antecedência de no máximo 60 dias e, no mínimo 30 dias, antes do término dos mandatos dos conselheiros, o processo de escolha das entidades que terão assento no Conselho, mediante regulamento específico, nomeando uma comissão responsável por este processo.

Art.8º - Para eleição da sociedade civil serão eleitos em assembléia pelo voto das entidades vinculadas à Assistência Social, em funcionamento, no mínimo há 02 (dois) anos, e que tenham sede no município, devendo ser nomeados pelo Prefeito;

Art.9º – Para eleição do poder público serão indicados pelas secretarias, conforme especificado no artigo 6º, devendo ser nomeados pelo prefeito.

Art.10º - A mesa diretora será eleita pelo seus membros observando o seguinte:

O candidato a qualquer cargo na diretoria deverá ser membro titular e encontrar-se presente na reunião;

O sistema de votação será por votação secreta ou por consenso;

O voto secreto será em cédula confeccionada especialmente para esse fim;

Garantia de paridade e alternância na composição da mesa diretora;

Os candidatos à mesa diretora irão se inscrever para o cargo que tem interesse de ocupar;

A inscrição da candidatura será feita no dia da eleição na reunião. (NR)

Parágrafo Primeiro - Nos casos específicos de vacância ou impedimento nos cargos da mesa diretora, seja ele de representação civil ou governamental, a plenária fará um novo processo de escolha por voto ou aclamação para o preenchimento do mesmo;

Art.11º - Os membros do CMAS de Guaraqueçaba e os respectivos suplentes exercerão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos por uma vez, por igual período. Em caso da vacância do cargo pelo titular e/ou suplente, CMAS de Guaraqueçaba convocará os representantes do segmento vago para escolha de um novo conselheiro obedecendo às normas de nomeação regimentais.

Parágrafo Primeiro - No caso de vacância do cargo pelo titular o suplente do segmento ocupará a posição deste e os representantes do segmento vago serão convocados para eleição de um novo suplente, obedecendo às normas de nomeação regimentais.
Parágrafo Segundo - Em caso da vacância do cargo pelo titular e/ou suplente, o CMAS de Guaraqueçaba convocará os representantes do segmento vago para a escolha de um novo Conselheiro, obedecendo as normas de nomeações regimentais.

CAPÍTULO VII
DA ESTRUTURA CONSTITUINTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art.12º - O CMAS de Guaraqueçaba para o cumprimento pleno de seu papel, compõe-se da seguinte estrutura:
I–Plenário;
II–Mesa Diretoria;
III-Comissões temáticas permanentes e temporárias; IV-Secretaria Executiva.

Seção I

Da Plenária

Art.13º - Plenário é o órgão de deliberação máxima do CMAS de Guaraqueçaba composto pelos membros efetivos e seu(s) suplente(s).

Art.14º – Compete à Plenária.:
– deliberar sobres assuntos de sua competência;
– aprovar a criação e dissolução de comissões temáticas, definindo competências, composição, procedimentos e prazo de duração;
– eleger a mesa diretora do CMAS de Guaraqueçaba;
– modificar o Regimento Interno, com quórum mínimo de 2/3 dos seus membros presentes.
Seção II
Da Mesa Diretora
Art.15º - A mesa diretora do CMAS de Guaraqueçaba é eleita para um mandato de 2 (dois) anos, não sendo prorrogável. (NR), e será composta por:
– Presidente;
– Vice-presidente;
III – 1º secretário;
Art.16º – Compete à mesa diretora, na função de coordenadora das ações político administrativo do CMAS de Guaraqueçaba:
I – dispor sobre as normas e atos relativos ao funcionamento administrativo do Conselho; II – observar e fazer cumprir este regimento interno;
– tomar decisão em caráter de urgência, excepcionalmente “ad referendum” da plenária em matéria de relevância de interesse público;
– elaborar, em conjunto com a secretaria executiva, a pauta das reuniões.

Art.17º – Compete ao Presidente do CMAS de Guaraqueçaba:
- Coordenar o CMAS de Guaraqueçaba;
- Cumprir e fazer cumprir as resoluções do CMAS de Guaraqueçaba;
- Supervisionar as atividades da secretaria executiva e outros grupos de trabalho;
- Encaminhar junto às instituições, entidades, órgãos colegiados e governamentais as decisões do CMAS de Guaraqueçaba, bem como as providências necessárias ao andamento dos trabalhos, diretamente ou através de delegação a outros membros efetivos do CMAS de Guaraqueçaba;
- Assinar correspondências e relatórios;
- Convocar conselheiros e seus respectivos suplentes; VII - Convocar reuniões extraordinárias quando necessária;
- Ao presidente, além do seu voto regulamentar, cabe o voto de minerva em caso de empate;
- Destituir, por decisão do CMAS, os membros faltosos convocando o suplente para assumir o seu lugar, e informar sua exclusão ao seguimento que representa;
- Em questões urgentes, decidir “ad referendum” do Conselho, ou seja, decidir quando houver impossibilidade de consultar a plenária;

Art.18º - Compete ao Vice Presidente do CMAS de Guaraqueçaba:
– Substituir o presidente em seus impedimentos, ausência, licenças e no caso de vacância, até a eleição do seu substituto na forma da legislação;
– Exercer outras atribuições determinadas pelo presidente.

Art. 19º – Compete ao primeiro secretário do CMAS deGuaraqueçaba:
I – Secretariar as sessões da plenária;
– Lavrar atas e assiná-las;
– Assinar junto com o presidente, as decisões do CMAS de Guaraqueçaba;
- Exercer outras atribuições que lhe venham a ser determinadas pelo presidente; V - Representar o Presidente e o Vice – Presidente quando solicitado. (NR)

Art.20º- Compete ao segundo secretário:
Substituir o primeiro secretário em suas faltas e ausências;
Acompanhar e manter-se atualizado sobre todas as atividades do CMAS de Montes Claros;
Representar o Presidente e o Vice – Presidente quando solicitado. (NR) Art.21º - Compete aos conselheiros integrantes do plenário:
– Exercer respectiva representação observando esse regimento;
-Comparecer às reuniões do CMAS de Guaraqueçaba justificando por escrito as faltas que por ventura venham ocorrer;
– Dar parecer nos processos que lhe forem apresentados;
– Indicar assuntos, que devam ser objeto de discussão e deliberação do CMAS de Guaraqueçaba bem como solicitar preferência para exame de matéria urgente;
– Representar o CMAS de Guaraqueçaba quando designado pelo plenário;
VI – Apresentar projetos de resoluções de problema;
– Exercer outras atribuições inerentes à sua função de participante do CMAS de Guaraqueçaba;
– Propor alterações deste regimento;
- Na ausência de todos os membros da mesa diretora, cabe ao plenário eleger algum conselheiro para a coordenação da reunião.

Seção III
Das Comissões temáticas
Art. 22º – Integram a estrutura do CMAS as Comissões Temáticas, de caráter permanente ou eventual. As comissões compor-se-ão de 4(quatro) membros e se reunirão com quorum mínimo de 02 (dois) de seus membros titulares ou suplentes. As Comissões Temáticas, de natureza permanente e temporária, têm por finalidade subsidiar a plenária no cumprimento de sua competência.
Parágrafo Primeiro – As comissões temáticas têm por finalidade subsidiar as decisões da plenária no cumprimento de suas competências, bem como da Mesa Diretora, quando solicitado. As Comissões Temáticas permanentes e temporárias são constituídas de forma paritária.
Parágrafo Segundo – Todos os conselheiros, titulares ou suplentes, deverão compor, como membro, pelo menos uma comissão temática.
Parágrafo Terceiro – A composição das comissões temáticas será definida pela plenária, sendo dirigidos por um coordenador escolhido entre seus membros. A qualquer Conselheiro/a é facultado participar das reuniões de qualquer Comissão ou Grupo de Trabalho, com direito a voz.
Parágrafo Quarto – As comissões permanentes serão as seguintes: comissão de proteção social, comissão temática permanente de documentação e cadastro, comissão temática permanente de comunicação, articulação e mobilização, e comissão temática permanente de gerenciamento do Fundo Municipal de Assistência Social.
Parágrafo Quinto –O conselheiro deverá justificar sua ausência, por escrito, às reuniões da comissão temática.

Art.23º – Ao coordenador da Comissão Temática:
– coordenar a reunião da comissão;
– designar um dos membros para, com apoio da Secretaria Executiva, fazer a súmula da reunião;
– Solicitar à Secretaria Executiva o apoio necessário ao funcionamento da respectiva comissão;

– apresentar e encaminhar à Plenária e à Mesa Diretora, a súmula contendo as propostas, pareceres e recomendações da comissão para deliberação.

Art.24º O CMAS de Guaraqueçaba poderá convidar entidades, autoridades, cientistas e técnicos para colaborarem nos estudos ou participarem de comissões temáticas.

Art.25º – As comissões temáticas do CMAS de Guaraqueçaba, no que for pertinente, poderão interagir com comissões de outros Conselhos, visando uniformizar e definir áreas de competência comum específica para a formulação de políticas ou normatização.

Seção IV
Da Secretaria Executiva
Art.26º - A Secretaria Executiva é o órgão do CMAS de Guaraqueçaba de assessoramento, que prestará apoio técnico administrativo e operacional e estará subordinada à mesa diretora.

Art.27º – A Secretaria Executiva é constituída por servidores municipais, e pessoal voluntário aprovado pelo Conselho, e tem seu funcionamento em local determinado, cedido ou locado para essa finalidade pela Prefeitura, sob a direção de um coordenador, nomeado pelo poder público municipal e aprovado pelo CMAS de Guaraqueçaba.

Art.28º– Compete a Secretaria Executiva:
- organizar as reuniões informando aos membros do CMAS de Guaraqueçaba os assuntos a serem discutidos nas mesmas, mediante protocolo, com antecedência mínima de três dias úteis.
– inscrever entidades e organizações de assistência social de âmbito municipal, após deliberação da Plenária, assim como manter banco de dados referente às entidades locais de Assistência Social
– articular, apoiar e executar atividades técnicas e administrativas das Comissões temáticas, da Mesa diretora e da Plenária do CMAS de Guaraqueçaba;
– operacionalizar o sistema de informação para a área de assistência social
– responsabilizar-se, junto ao 1º secretário, pelas atas das reuniões, mantendo-as em arquivo;
– manter arquivo das súmulas das reuniões das Comissões temáticas , bem como das resoluções, pareceres, moções e outros documentações do CMAS de Guaraqueçaba;
– auxiliar, caso haja necessidade, a organização dos foros próprios para a escolha da representantes não-governamentais previstos na lei de criação no Conselho.

Art.29º – A secretaria executiva será coordenado por Secretario(a) Executivo(a), contando com uma equipe técnica e uma equipe de apoio.

Art.30º – Compete ao Secretário(a) Executivo(a):
– promover e praticar os atos, de gestão administrativa, necessários ao desempenho das atividades do CMAS de Guaraqueçaba, de suas comissões temáticas e da mesa diretora;
– dar suporte técnico-operacional ao CMAS de Guaraqueçaba, com vistas a subsidiar suas deliberações e recomendações;
-obter e sistematizar as informações que permitam ao CMAS de Guaraqueçaba tomar as decisões previstas em lei;
– executar outras competências que lhe sejam atribuídas pela Mesa Diretora ou pela Plenária;
– Coordenar, supervisionar e dirigir a Secretária Executiva e estabelecer os planos de trabalho da mesma;
– propor à Presidência e à Plenária a forma de organização e funcionamento da Secretária Executiva;
– expedir atos de convocação de reuniões por determinação da mesa diretora;
- subsidiar e apoiar as entidades assistenciais do município em conformidade com as determinações do CMAS de Guaraqueçaba;
– secretariar as sessões e promover medidas necessárias ao cumprimento das decisões do Conselho;
– coordenar a sistematização do relatório anual do Conselho.

Art.31º – Compete à Equipe técnica:
– Subsidiar e apoiar as entidades municipais de assistência social, sob orientação da mesa diretora do CMAS de Guaraqueçaba e/ou secretario executivo;
– preparar e coordenar eventos promovidos pelo CMAS de Guaraqueçaba relacionados à capacitação e atualização de recursos humanos envolvidos na prestação de serviços de assistência social;
– obter dados e sistematizar informações que permitam ao CMAS de Guaraqueçaba tomar decisões previstas em lei;
– participar das comissões temáticas, subsidiando suas atividades;
– participar de reuniões e eventos quando designado pela mesa diretora e/ou pelo secretario executivo.

Art.32º – Compete á equipe de apoio administrativo:
– apoiar o secretario executivo e a equipe técnica;
– participar de reuniões e eventos quando designado pela mesa diretora e/ou pelo secretario executivo;
– zelar pelas correspondências do CMAS deGuaraqueçaba;
IV – organizar os arquivos e biblioteca;
– auxiliar na preparação das reuniões do CMAS de Guaraqueçaba;
– auxiliar a secretaria executiva nos atos relativos à inscrição, no CMAS de Guaraqueçaba , de entidades e organizações de assistência social;
– desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas pela mesa diretoria e/ou pelo secretário executivo;
– viabilizar operativamente o orçamento do CMAS de Guaraqueçaba;
IX – responsabilizar-se pela solicitação de material para o Conselho;
X – realizar a informatização dos serviços.

CAPÍTULO VIII
DO PROCESSO DE DELIBERAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS

Art.33º - O CMAS de Guaraqueçaba reunir-se-á ordinariamente, uma vez ao mês, na primeira quinta-feira, no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), situado na RuaÇ Salim do Carmo nº190 – Centro, ou outro lugar previamente determinado, às 9:30.
Parágrafo Único: As reuniões extraordinárias ocorrerão por convocação de forma regimental:
- da presidência;
- de 1/3 dos conselheiros.
Art.34º - O CMAS de Guaraqueçaba reunir-se-á com presença de maioria simples e a direção das atividades se efetiva pelo presidente. Os conselheiros confirmarão sua presença mediante assinatura de lista de presença.

Art.35º - O CMAS de Guaraqueçaba delibera por maioria simples dos conselheiros em votação aberta, ou por escrutínio secreto, quando a maioria julgar necessário.
Parágrafo Único: O Plenário será aberto rigorosamente no horário da convocação, não havendo quorum na primeira chamada, faz-se-a uma segunda chamada por 30 (trinta) minutos após, e não havendo quorum, deverá ser marcada outra no prazo de 72 (senta e duas) horas a contar da convocação.

Art.36º – Os trabalhos obedecerão á seguinte ordem:
I – verificação do quorum para instalação dos trabalhos; II – apreciação e votação da ata da reunião anterior;
III – apresentação das justificativas de ausências; IV – aprovação da pauta;
– apresentação apenas dos pontos a serem discutidos na plenária e que necessitarão posteriores deliberações e encaminhamentos, incluindo-se aí aqueles oriundo da comissões temáticas;
– apresentação de informes.
Parágrafo Primeiro: o assunto constante na pauta mas não deliberado permanecerá nas pautas das reuniões subseqüentes até a sua deliberação.

Art.37º – A apreciação das matérias obedecerá à seguinte ordem:
– O relator ou expositor do assunto em pauta terá no máximo 10(dez) minutos para falar, sem apartes;
- *a posteriori* a matéria será colocada em discussão, sendo assegurado o tempo de 03 (três) minutos para cada membro do Conselho usar a palavra, por ordem de inscrição.

Art.38º - É garantido aos participantes das reuniões do CMAS de Guaraqueçaba, o direito de manifestação, mediante inscrição, sobre a matéria em discussão, entretanto uma vez conduzida para votação, não poderá ser discutida no seu mérito.
Parágrafo Primeiro: Cada participante presente na reunião poderá se manifestar por inscrição sobre a matéria em discussão, durante o tempo máximo de 3 minutos, prorrogáveis por mais 2 minutos. Uma vez encaminhada a votação, o mérito da matéria não poderá ser discutido novamente.
Parágrafo Segundo: O assunto que estiver sendo discutido na reunião com a presença do suplente, deverá ser esgotado com o mesmo, ainda que nesse ínterim compareça o titular que somente assumirá sua condição de titular na discussão do assunto seguinte. O suplente presente na reunião plenária não tem direito a voto e sim a voz.
Parágrafo terceiro: o conselheiro que não se julgar suficientemente esclarecido sobre determinado assunto poderá pedir vista da matéria, sendo o prazo até a data da próxima reunião ordinária
.
Art.39º - Os assuntos tratados e as decisões tomadas em reunião, são registradas em ata, cuja leitura e aprovação se dará na reunião seguinte.
Parágrafo Único – .Deve constar em ata a posição minoritária e as abstenções de forma numérica.

Art.40º – O CMAS de Guaraqueçaba esforçar-se-á para que as deliberações ocorram após o consenso entre seus membros, porém não havendo, acata-se democraticamente a posição majoritária.

Art.41º – as manifestações do CMAS de Guaraqueçaba se darão através de resoluções, deliberações, recomendações e pareceres.

Art.42º - É facultado aos conselheiros, bem como a qualquer interessado, o pedido de reexame de qualquer resolução exarada na reunião anterior, justificando possível ilegalidade, incorreção e inadequação técnica, administrativa ou financeira.

CAPÌTULO IX
DAS PENALIDADES
Art.43º – Os conselheiros sujeitam-se a seguintes penas: I- advertência;
suspensão;
afastamento definitivo do cargo.
Art.44º - Será motivo para advertência:
Atuar com negligência não cumprindo plenamente as suas atribuições;
Desobediência ao Regimento e falta de cumprimento dos deveres atribuídos.

Art.45º - Serão suspensos os direitos do conselheiro que:
Sem prévia autorização do CMAS de Guaraqueçaba tomar deliberação que comprometa os objetivos do mesmo;
Provocar ou participar com desrespeito ou agressão verbal nas dependências do CMAS de Guaraqueçaba e em locais por ele ocupado para a promoção de eventos;
Desacatar as deliberações emanadas das reuniões, com manifesto intuito de causar pertubações no CMAS de Guaraqueçaba;
Por reincidência nas penas sujeitas a advertência;
V-A pena de suspensão será de, no mínimo, sessenta dias.
Art.46º - O afastamento definitivo, do quadro representativo do CMAS de Guaraqueçaba ocorrerá por:
I- Má conduta ou falta cometida contra o patrimônio moral e material do Conselho; II - Violações graves ao presente Regimento Interno;
III- Ausência do membro efetivo ou de seu suplente em 03 (três) reuniões consecutivas, ou em 06 (seis) não consecutivas durante o ano, sem justificativas formalmente encaminhadas para a secretaria executiva do CMAS de Guaraqueçaba, sejam elas ordinárias ou extraordinárias, as justificativas serão avaliadas pela mesa diretora;
IV - Reincidência nas penas sujeitas a suspensão de direitos.
Parágrafo Único - A justificativa da falta deverá ser comunicada e encaminhada ao Presidente do CMAS de Guaraqueçaba no prazo de setenta e duas horas (72) a contar do término da reunião faltosa.

Art.47º- As punições serão efetuadas por escrito devidamente assinadas pelo Presidente e entregues ao Conselheiro punido, sendo registradas em ata da reunião que assim as determine.

Art.48º As penas disciplinares somente poderão ser impostas por deliberação do plenário do conselho.

Art.49º - O conselheiro punido terá o prazo de 5(cinco) dias contados da data do recebimento da notificação para, por escrito, apresentar a sua defesa.
Parágrafo Único: O conselheiro punido poderá fazer a sustentação oral de ampla defesa em plenário.

Art.50º - A participação dos membros do CMAS de Guaraqueçaba é considerada serviço relevante, não fazendo jus a qualquer tipo de remuneração, nem vínculo empregatício.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art.51º - O presente Regimento Interno poderá ser alterado parcial ou totalmente, através de proposta expressa de qualquer um dos membros.

Art.52º- As propostas de alteração total ou parcial deste Regimento Interno deverão ser apreciadas em reunião extraordinária do plenário, convocado por escrito para este fim, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis e aprovados por 2/3 do plenário.

Art.53º - Os casos omissos deste regimento interno serão resolvidos pelo plenário do CMAS de Guaraqueçaba.

Art.54º - Os recursos físicos, humanos e materiais, bem como o apoio logístico necessário ao pleno funcionamento do CMAS de Guaraqueçaba serão providos pela Secretaria Municipal de Ação Social, auxiliada pelas várias instituições públicas e privadas que o integram.

Art.55º - Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação.

Guaraqueçaba,17 de dezembro de 2020.

SELMA APARECIDA MATIAS DOELLE
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Guaraqueçaba/PR

Publicado por:
Alex Luis Barbosa Colombes Rainerte dos Santos
Código Identificador:5BF76989

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ADITIVO DE PRAZO DL 08/2018

11° Termo aditivo do contrato nº.122018/2018, decorrente de Pregão n° 8/2018 de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SAÚDE: ATENDIMENTO AMBULATORIAL, ATENDIMENTO AO PROGRAMA ESTRATÉGIA DA SAÚDE DA FAMILIA-ESF, FARMACEUTICO, ENFERMEIRO PADRÃO E TECNICO DE ENFERMAGEM, MEDICO ESPECIALISTA, DENTISTA E AUXILIAR DE DENTISTA..
A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAQUEÇABA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n° 76.022.508/0001-52, com endereço em MAJOR DOMINGOS NASCIMENTO, 46, BAIRRO CENTRO, Guaraqueçaba-PR, 83390000, representado pelo Prefeito Municipal o Sr. HAYSSAN COLOMBES ZAHOUI, e a empresa MEDSERV - SERVIÇOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA , inscrita no CNPJ sob nº. 13.634.620/0001-24, com sede no endereço RUA FARROUPILHA, , BAIRRO CENTRO, CENTRO Guaraqueçaba-PR neste ato representada por WAGNER DANIEL DUTRA, portador do RG n° , portador do CPF sob n° 169.340.670-53, acordam por meio deste o que segue:
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente termo aditivo tem por objeto - Dilatação do Prazo de Vigência término 31/12/2020 com finalidade de ADITIVO DE PRAZO ATÉ DIA 31/12/2020com fundamento art. 65, I, alínea b, c/c §1º, da Lei nº. 8.666/93. CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO DOS DEMAIS TERMOS PACTUADOS

As demais cláusulas contratuais permanecem sem qualquer alteração.E, por assim estarem ajustados firma o presente em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Guaraqueçaba 21 de dezembro de 2020.

PREFEITURA M DE GUARAQUEÇABA
CNPJ:76.022.508/0001-52

MEDSERV - S. MEDICOS E HOSPITALARES
CNPJ:13.634.620/0001-24

Publicado por:
Alex Luis Barbosa Colombes Rainerte dos Santos
Código Identificador:487887B0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO MUNICÍPIO DE GUARAQUEÇABA TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2020 EXTRATO DO CONTRATO Nº 69/2020

TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2020

EXTRATO DO CONTRATO Nº 69/2020

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE GUARAQUEÇABA**, Estado do Paraná, com sede à Rua Major Domingos do Nascimento, nº 46, centro, Guaraqueçaba/PR, inscrito no CGC/MF nº 76.022.508/0001-52, neste ato representado pelo (a) Prefeito (a) Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Hayssan Colombes Zahoui, portador da Cédula de Identidade RG nº 9.354.107-3 SESP/PR e do CPF/MF nº 079.059.909-07, e

CONTRATADA: **TFI ENGENHARIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF nº 27.723.924/0001-72, com sede à Rua Domingos Benvenuto Moletta, nº 16725, Colônia Marcelino, São José Dos Pinhais/PR.

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE GINÁSIO POLIESPORTIVO COBERTO CONFORME CONVÊNIO Nº 582/2020-SEDU EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**.

VALOR: R$ R$ 713.611,34 (setecentos e treze mil seiscentos e onze reais e trinta e quatro centavos). As despesas com a execução do objeto deste Contrato correrão a conta vinculada a dotação orçamentaria 09011236100051111 4490510000, conforme percentual estipulado no convênio nº 582/2020-SEDU.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 180 (cento e oitenta) dias contados a partir do 11° (décimo primeiro) dia da data da assinatura do Contrato de Empreitada e de acordo com o estabelecido no cronograma físico-financeiro.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 18 de dezembro de 2020.

FORO: Comarca de Antonina, Estado do Paraná.

Guaraqueçaba/PR, 18 de dezembro de 2020.

HAYSSAN COLOMBES ZAHOUI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alex Luis Barbosa Colombes Rainerte dos Santos
Código Identificador:6DD623C1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 103/2020 SÚMULA: "INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO POR DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS"

PORTARIA nº 103/2020

Súmula: "INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO POR DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS"

O Prefeito de Guaraqueçaba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com fundamento pelo Art. 77, da Lei Orgânica do Município,
Considerando, o disposto no parecer emitido pela Procuradoria Geral do Município o qual solicita a instauração de processo administrativo por descumprimento contratual,

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração de Processo Administrativo, designando a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo, instituída pelo Decreto nº 2.411/2018**,** para apurar a omissão e demais irregularidades administrativas atribuídas consoante informações constantes no protocolo nº 6.169/2020, de 21/12/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Guaraqueçaba, 21 de dezembro de 2020.

HAYSSAN COLOMBES ZAHOUI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alex Luis Barbosa Colombes Rainerte dos Santos
Código Identificador:230BA60B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 101/2020 SÚMULA: "TRANSFERE O SERVIDOR WALMIR JEOVANI DA COSTA, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, PARA PRESTAR SERVIÇOS JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO".

PORTARIA Nº 101/2020

SÚMULA: "Transfere o servidor WALMIR JEOVANI DA COSTA, Auxiliar de Serviços Gerais, para prestar serviços junto a Secretaria Municipal de Educação".

O Prefeito do Município de Guaraqueçaba, Estado do Paraná, Sr Hayssan Colombes Zahoui, no uso de suas atribuições legais,
Considerando a solicitação realizada através do requerimento, nº 6.123/20, de 16/12/2020

RESOLVE:

Art. 1º- TRANSFERIR, o servidor **WALMIR JEOVANI DA COSTA**, portador da Cédula de Identidade RG/PR nº 6.477.012-8 / PR e inscrita no CPF sob nº 720.949.409-00, Matricula nº 622, Auxiliar de Serviços Gerais, o qual estava lotado na Secretaria Municipal de Turismo, para prestar serviços junto a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrarias.

Publique-se.
Informe-se ao Depto. Recursos Humanos.
Anote-se em sua ficha funcional.

Paço Municipal de Guaraqueçaba, em 18 de dezembro de 2020.

HAYSSAN COLOMBES ZAHOUI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alex Luis Barbosa Colombes Rainerte dos Santos
Código Identificador:F72A368A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 102/2020 SÚMULA: "TRANSFERE O SERVIDOR LUCIANO VIDAL BARBOSA, ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, PARA PRESTAR SERVIÇOS JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO".

PORTARIA Nº 102/2020

SÚMULA: "Transfere o servidor LUCIANO VIDAL BARBOSA, Assistente Administrativo, para prestar serviços junto a Secretaria Municipal de Educação".

O Prefeito do Município de Guaraqueçaba, Estado do Paraná, Sr Hayssan Colombes Zahoui, no uso de suas atribuições legais,
Considerando a solicitação realizada através do requerimento, nº 6.139/20, de 17/12/2020

RESOLVE:

Art. 1º- TRANSFERIR, o servidor **LUCIANO VIDAL BARBOSA**, portador da Cédula de Identidade RG/PR nº 5.200.187-0 e inscrito no CPF sob nº 721.080.889-20, Matricula nº 627, Assistente Administrativo, o qual estava lotado na Secretaria Municipal de Administração, para prestar serviços junto a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrarias.

Publique-se.
Informe-se ao Depto. Recursos Humanos.
Anote-se em sua ficha funcional.

Paço Municipal de Guaraqueçaba, em 18 de dezembro de 2020.

HAYSSAN COLOMBES ZAHOUI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alex Luis Barbosa Colombes Rainerte dos Santos
Código Identificador:53B99452

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE HONÓRIO SERPA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 223/2020 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020

SÚMULA: Dispõe sobre alteração da vigência de contratação de Conselheira Suplente.

O Prefeito Municipal de Honório Serpa, Estado do Paraná, senhor **Luciano Dias**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,
Considerando a escala de férias das conselheiras tutelares mencionado no ofício 93/2020.

DECRETA:

Art 1º - Fica prorrogado o mandato da Conselheira Tutelar, a Senhora **SOELI APARECIDA SANTOS**, portadora do RG nº 10.106.782-3 SSP-PR, sendo o prazo final de contrato em 02/06/2021.

Art 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário em especial o Decreto 161/2020 de 03 de julho de 2020

Gabinete do Prefeito Municipal de Honório Serpa, Estado do Paraná, aos 21 dias do mês de dezembro de 2020.

LUCIANO DIAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jones de Almeida
Código Identificador:5834CF32

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 84/2020 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020

Súmula: Revoga portaria 09/2017 e portaria 72/2020.

O Prefeito Municipal de Honório Serpa, Estado do Paraná, **Luciano Dias** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei.

RESOLVE:

Artigo 1º - REVOGAR as portarias **09/2017** e **72/2020**, vinculada a Junta de Serviço Militar e Departamento Municipal de Saúde, o senhor **Jones de Almeida,** portador do RG nº 7.570.360-0.

Artigo 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Honório Serpa, Estado do Paraná, aos 21 dias do mês de dezembro de 2020.

LUCIANO DIAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jones de Almeida
Código Identificador:8E4E4914

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO 13/2020

RESOLUÇÃO Nº 13/2020

SÚMULA: PRORROGA O MANDATO DOS ATUAIS CONSELHEIROS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº.598 de 25 de Agosto de 2014, em plenária Extraordinária realizada via MEET no dia 18 de dezembro de 2020.
CONSIDERANDO que no momento estamos passando por PANDEMIA devido ao Corona vírus COVID -19.
RESOLVE:
Art. 1º - Prorrogar o mandato dos atuais conselheiros que venceu no mês de setembro do referido ano, até dia 31 de março de 2021.
Art. 2º - Essa resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Honório Serpa, 18 de dezembro de 2020.

CLAUDETE APARECIDA BRAGAS
Presidente do CMDCA

Publicado por:
Nayane Santa Rosa Mello
Código Identificador:BAE42043

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO 06/2020 CMDPI

RESOLUÇÃO Nº 06/2020

SÚMULA: PRORROGA O MANDATO DOS ATUAIS CONSELHEIROS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA -CMDPI

O conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa de Honório Serpa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 741/2017. Em reunião Extraordinária realizada no dia 21 de dezembro de 2020.

CONSIDERANDO que no momento estamos passando por PANDEMIA devido ao Corona vírus - COVID - 19.
RESOLVE:
Art. 1º - Prorrogar o mandato dos atuais conselheiros que vence no dia 31 de dezembro do referido ano, até o dia 31 de março de 2021.
Art. 2º - Essa resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Honório Serpa, 21 de dezembro de 2020.

IVONETE BARBOSA CORDEIRO
Presidente do CMDPI

Publicado por:
Nayane Santa Rosa Mello
Código Identificador:21CA0BDB

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 225/2020 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020

SÚMULA: Dispõe sobre a nomeação dos Membros da Comissão de Avaliação de Estagio Probatório, revoga o Decreto 227/2017 de 18 de outubro de 2017 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Honório Serpa, Estado do Paraná, senhor **LUCIANO DIAS** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 30 da Lei 731/2017 de 30 de maio de 2017.

Considerando que a administração municipal efetuou concurso publico no ano de 2015 havendo servidores em estagio probatório.

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam nomeados os servidores efetivos a baixo relacionados, para comporem a Comissão de Avaliação de Estagio Probatório dos Servidores da Administração Municipal de Honório Serpa, ficando assim composta:

Adilson Antonio Boller
Celso Tavares
Claudio Luiz Chiavegatti
Jones de Almeida
Simone Nonnemacher Pillar

Artigo 2° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Honório Serpa, Estado do Paraná, aos 21 dias do mês de dezembro de 2020.

LUCIANO DIAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jones de Almeida
Código Identificador:55AD22A7

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
DECRETO 224 PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA 2021

Decreto n°224/2020

SÚMULA: Dispõe sobre a compatibilização da programação financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o Exercício de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no Caput do Artigo 8º e Artigo 13 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

D E C R E T A
Art. 1º - A movimentação das dotações orçamentárias dos órgãos, fundos e entidades do Poder Executivo, constantes na Lei nº 880/2020 de 19 de Novembro de 2020, ficam limitados os valores constantes do Anexo I e II deste Decreto.

Parágrafo único – Excluem-se do limite máximo de movimentação, as despesas pertencentes aos seguintes grupos de dotações:

I – Relativas aos grupos de despesa:
a) Pessoal e encargos sociais;
b) Juros e encargos da dívida; e
c) Amortização da dívida.

II – Destinadas aos pagamentos:
Das despesas decorrentes de sentenças judiciais transitadas em julgado;
Das despesas decorrentes de auxílios, subvenções e transferências, devidamente autorizadas por Lei específica;
Despesas com fontes de recursos financeiros específicos e obrigatórios.

Art. 2º - A realização de despesas, incluindo consignação de terceiros e restos a pagar farão parte do mencionado cronograma e sua amortização ocorrerá mediante compatibilização do superávit financeira do exercício de 2020, até o montante da efetiva arrecadação das receitas, constantes do Anexo I deste decreto, e observada as exclusões do Artigo 1º.

Parágrafo único - Nos casos de descentralização de créditos orçamentários, o limite financeiro correspondente será igualmente descentralizado, e tratando de despesas a conta de recursos liberados pelo executivo municipal, o órgão descentralizado, em comum acordo com o órgão beneficiário, definirá o mês em que deverá ser efetuado o correspondente repasse financeiro.

Art. 3º - Observadas as exclusões do parágrafo único do artigo 1º à liberação de recursos orçamentários, terá por base os limites mensais de despesas fixados no Anexo II em anexo a este decreto.

Art. 4º - Fica o Prefeito Municipal, no âmbito de sua competência, autorizado a proceder ao remanejamento total ou parcial dos saldos disponíveis em cada cota de despesa, de acordo com o fluxo financeiro apurado.

Art. 5º - Os créditos suplementares e especiais que vierem a ser abertos no exercício de 2017, bem como os créditos especiais reabertos, terão sua execução condicionada aos limites fixados a conta das fontes de recursos correspondentes.

Art. 6º - Os recursos financeiros correspondentes aos créditos orçamentários consignados ao Poder Legislativo e seus créditos adicionais, ser-lhe-ão entregues até o dia 20 de cada mês, em conformidade com o disposto no Artigo 29-A da Constituição Federal.

Art. 7º - Ao serviço de Contabilidade da Prefeitura Municipal compete, proceder à limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados na Lei de Diretrizes Orçamentárias, quando ao final de um bimestre, for verificado que a realização das receitas não poderá comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal.

Art. 8º - Este decreto entra em vigor em 1º de Janeiro de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Honório Serpa, em 21 de Dezembro de 2020.

LUCIANO DIAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adilson Antonio Boller
Código Identificador:61EF5710

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO I TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 41/2020 - PMHS

EXTRATO DO I TERMO ADITIVO

O Prefeito do Município de Honório Serpa, Estado do Paraná, com base na Lei 10.520/02 e lei 8.666/93 e legislação complementar, tornam público o extrato do primeiro termo aditivo referente à ata de registro de preços nº 41/2020, Pregão Presencial l nº 25/2020. Onde é parte o **Município de Honório Serpa – PR** e a empresa **EMPORIO REALLE LTDA ,** pessoa jurídica de direito privado, com sede na RUA ARAUCARIA Nº 561 SANTA TEREZINHA , na cidade de PATO BRANCO - PR Estado PARANÁ, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 17.751.044/0001-56, neste ato representada pelo Sr. JOAO CARLOS CHIOQUETTA, portador do CPF nº 007.950.019-67. Fica aditado o valor dos itens 5,58,61. **Fundamento:** artigo 17 do Decreto nº 7.892/2013.

Honório Serpa, 21 de Dezembro de 2020.

LUCIANO DIAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elisangela Macagnan
Código Identificador:DE962B22

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO I TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 26/2020 - PMHS

EXTRATO DO I TERMO ADITIVO

O Prefeito do Município de Honório Serpa, Estado do Paraná, com base na Lei 10.520/02 e lei 8.666/93 e legislação complementar, tornam público o extrato do primeiro termo aditivo referente à ata de registro de preços nº 26/2020, Pregão Presencial l nº 01/2020. Onde é parte o **Município de Honório Serpa – PR** e a empresa **EMPORIO REALLE LTDA ,** pessoa jurídica de direito privado, com sede na RUA ARAUCARIA Nº 561 SANTA TEREZINHA , na cidade de PATO BRANCO - PR Estado PARANÁ, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 17.751.044/0001-56, neste ato representada pelo Sr. JOAO CARLOS CHIOQUETTA, portador do CPF nº 007.950.019-67. Fica aditado o valor dos itens 75. **Fundamento:** artigo 17 do Decreto nº 7.892/2013.

Honório Serpa, 21 de Dezembro de 2020.

LUCIANO DIAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elisangela Macagnan
Código Identificador:294B98A9

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARAÇU

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 000159/20 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020

C.N.P.J.: 75.772.525/0001-44 Rua Otavio Pedro da Silva, n° 294, Centro. CEP: 86.750-000
DECRETO Nº 000159/20 de 22 de Dezembro de 2020

Abre crédito adicional - suplementar - originário do orçamento geral no Orçamento programa de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE Iguaraçu no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Iguaraçu e autorização contida na Lei Municipal nº 000029/19 de 27 de Dezembro de 2019.
D E C R E T A :
Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 3.000,16 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02 - GABINETE DO PREFEITO	
02.06 - UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO	
02.06.04.122.0002.2.005-3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	80,12
03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENT	
03.02 - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E PATRIMÔNIO	
03.02.04.122.0002.2.008-3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	118,71
03.04 - DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO	
03.04.04.121.0002.2.009-3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	291,83
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
06.01 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	
06.01.12.361.0006.2.025-3.3.90.47.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	2.000,00
10 - SECRETARIA MUN. INDUSTRIA, COMÉRCIO, TRABALHO E SE	
10.02 - DEPARTAMENTO DO TRABALHO	
10.02.11.332.0012.2.062-3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	509,50

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
06.01 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	
06.01.12.361.0006.2.026-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 22 de Dezembro de 2020

MANOEL ABRANTES NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eva Paula Charalo
Código Identificador:7B729419

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 182/2020 REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito do Município de Iporã, Estado do Paraná, usando das atribuições legalmente lhe conferidas, e em especial pelo que determina a Lei Municipal nº **1661/2019**, de 09/12/2019, publicada no Órgão Oficial do Município "Diário Oficial dos Municípios do Paraná", em data de 10/12/2019, edição de nº 1903, resolve:
Art. 1º - Fica pelo presente Decreto, aberto ao Orçamento Geral do atual Exercício, **Crédito Adicional Suplementar**, no valor de **R$ 283.446,56 (Duzentos e oitenta e três mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e cinquenta e seis centavos)**, destinado a tender despesa(s) da(s) seguinte(s) Secretaria(s), em conformidade com o que segue discriminado:
03. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, SEGURANÇA PÚBLICA E DESENVOLVIMENTO
03.02. DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
041280008.2.007000 MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
3.3.90.47.00.0000 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS.....R$ 2.314,99
1788 FONTE: 003 Apoio Financeiro aos Municípios – AFM (LC 173/2020,II,Art.5º)
SOMA.....R$ 2.314,99
04. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
04.01. DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL
123610010.2.022000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL
3.1.90.11.00.0000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL.....R$ 65.000,00
108 FONTE: 104 25% sobre demais Impostos vinculados a Educação
3.1.91.13.00.0000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS.....R$ 20.000,00
110 FONTE: 104 25% sobre demais Impostos vinculados a Educação
04.02. DEPARTAMENTO DE ENSINO INFANTIL
123650011.2.018000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL
3.1.90.11.00.0000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL.....R$ 65.000,00

129 FONTE: 103 5% sobre Transferências Constitucionais
3.1.91.13.00.0000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS.....R$ 29.000,00
574 FONTE: 103 5% sobre Transferências Constitucionais
SOMA.....R$ 179.000,00
05. SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE E À ÁREA SOCIAL
05.01. DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE
103010015.2.029000 MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO DA SAÚDE
3.1.90.11.00.0000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL.....R$ 12.000,00
1836 FONTE: 003 Apoio Financeiro aos Municípios – AFM (LC 173/2020,II,Art.5º)
05.02. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
103010015.2.030000 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
3.1.90.11.00.0000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL.....R$ 45.000,00
1837 FONTE: 003 Apoio Financeiro aos Municípios – AFM (LC 173/2020,II,Art.5º)
103010015.2.031000 MANUTENÇÃO DA SAÚDE – ATENÇÃO BÁSICA
3.1.90.11.00.0000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL.....R$ 25.000,00
1838 FONTE: 003 Apoio Financeiro aos Municípios – AFM (LC 173/2020,II,Art.5º)
SOMA.....R$ 82.000,00
07. SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL
07.02. DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS MUNICIPAIS – DIVISÃO DE TRANSPORTE, OBRAS E SERVIÇOS
266060033.1.193000 PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADAS RURAIS
3.3.90.93.00.0000 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES.....R$ 20.131,57
1999 FONTE: 788 CV.MAPA/PRODESA/CEF – PAV.ASF.RURAL
SOMA.....R$ 20.131,57
TOTAL.....R$ 283.446,56
Art. 2º - O(s) recurso(s) para fazer(em) face ao(s) encargo(s) gerado(s) pelo que determina o **Artigo 1º deste Decreto** decorrerá(ão), por **Excesso de Arrecadação** pelo ingresso de recursos na receita do atual exercício e por **Cancelamento de Dotação** parcial da despesa orçada para o atual exercício, conforme demonstrado abaixo:
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO
FONTE: 003 Apoio Financeiro aos Municípios – AFM (LC 173/2020,II,Art.5º).....R$ 84.314,99
FONTE: 788 CV.MAPA/PRODESA/CEF – PAV.ASF.RURAL.....R$ 6.107,03
SOMA.....R$ 90.422,02
CANCELAMENTO DE DOTAÇÃO
04. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
04.01. DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL
121220034.2.028000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA
3.3.90.30.00.0000 MATERIAL DE CONSUMO.....R$ 29.000,00
81 FONTE: 103 5% sobre Transferências Constitucionais
123610010.2.019000 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL
3.3.90.30.00.0000 MATERIAL DE CONSUMO.....R$ 20.000,00
96 FONTE: 104 25% sobre demais Impostos vinculados a Educação
SOMA.....R$ 49.000,00
07. SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL
07.02. DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS MUNICIPAIS – DIVISÃO DE TRANSPORTE, OBRAS E SERVIÇOS
266060033.1.193000 PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADAS RURAIS
3.3.90.30.00.0000 MATERIAL DE CONSUMO.....R$ 130.000,00
371 FONTE: 000 Recursos Ordinários (Livres)
4.4.90.51.00.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES.....R$ 14.024,54
1770 FONTE: 000 Recursos Ordinários (Livres)
SOMA.....R$ 144.024,54
TOTAL.....R$ 283.446,56
Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos **quinze** dias do mês de **dezembro** do ano de **dois mil e vinte**.

ARISTIDES ANTONIO CAMPOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosane Silva dos Santos
Código Identificador:F621E73D

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 998/2020

PRORROGA AUXILIO DOENÇA DA SERVIDORA ONICE JOSÉ DE OLIVEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARISTIDES ANTONIO CAMPOS – Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando:

a) *o disposto no Art. 34, da Lei nº. 835/2006;*
b) o parecer da junta Médica do Município;
c) o parecer da Assessoria Jurídica.

RESOLVE;

I – Prorrogar, a partir de 19 de dezembro de 2020 a 17 de janeiro de 2021, 30 (trinta) dias de **AUXILIO DOENÇA** a Servidora **ONICE JOSÉ DE OLIVEIRA,** brasileira, divorciada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 5.868.614-0 - SSP/PR, e inscrita no CPF/MF sob nº 787.314.379-15, residente e domiciliada nesta cidade e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, servidora Pública Municipal, aprovada em Concurso Público, para o cargo de **GARI**, nomeada através da Portaria nº. 652/2015 de 09 de julho de 2015, lotada na Secretaria de Educação, Cultura e Desporto.

II – Retroagir os efeitos desta Portaria a contar de 19 de dezembro de 2020.

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se.

Iporã-(PR), 21 de dezembro de 2020.

ARISTIDES ANTONIO CAMPOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosane Silva dos Santos
Código Identificador:E881B065

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 999/2020

PRORROGA AUXILIO DOENÇA AO SERVIDOR ADEMIR MIGUEL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARISTIDES ANTONIO CAMPOS – Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando:

a) *o disposto no Art. 34, da Lei nº. 835/2006;*
b) o parecer da junta Médica do Município;
c) o parecer da Assessoria Jurídica.

RESOLVE;

I – Prorrogar, a partir de 08 de dezembro de 2020 a 06 de janeiro de 2021, 30 (trinta) dias de **AUXILIO DOENÇA** ao Servidor **ADEMIR**

MIGUEL, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.182.557-8 - SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob nº 706.362.909-30, residente e domiciliado nesta cidade e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, servidor Público Municipal, aprovado em Concurso Público, ocupante do cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (MASCULINO)**, nomeado através da Portaria nº. 168/2004 de 21 de maio de 2004, lotado na Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.

II – Retroagir os efeitos desta Portaria a contar de 08 de dezembro de 2020.

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se.

Iporã-(PR), 21 de dezembro de 2020.

ARISTIDES ANTONIO CAMPOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosane Silva dos Santos
Código Identificador:8AA5113D

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1000/2020

PRORROGA AUXILIO DOENÇA DA SERVIDORA AMÉLIA LOPES DE OLIVEIRA DOS SANTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARISTIDES ANTONIO CAMPOS – Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando:

a) *o disposto no Art. 34, da Lei nº. 835/2006;*
b) o parecer da junta Médica do Município;
c) o parecer da Assessoria Jurídica.

RESOLVE;

I – Prorrogar, a partir de 22 de dezembro de 2020 a 20 de janeiro de 2021, 30 (trinta) dias de **AUXILIO DOENÇA** a Servidora **AMÉLIA LOPES DE OLIVEIRA DOS SANTOS,** brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 5.463.007-7 - SSP/PR, e inscrita no CPF/MF sob nº. 663.250.569-49, residente e domiciliada nesta cidade e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, no cargo de **SERVENTE DE SERVIÇOS GERAIS (FEMININO)**, lotada na Secretaria de Administração, Segurança Pública e Desenvolvimento, nomeada através da Portaria nº. 740/2014 de 30 de setembro de 2014.

II – Retroagir os efeitos desta Portaria a contar de 22 de dezembro de 2020.

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se.

Iporã-(PR), 21 de dezembro de 2020.

ARISTIDES ANTONIO CAMPOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosane Silva dos Santos
Código Identificador:5F5F6A5A

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1001/2020

PRORROGA AUXÍLIO DOENÇA DA SERVIDORA EDITH CÉLIA SOGARI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARISTIDES ANTONIO CAMPOS – Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando:

a) *o disposto no Art. 34, da Lei nº. 835/2006;*
b) o parecer da junta Médica do Município;
c) o parecer da Assessoria Jurídica.

RESOLVE;

I – Prorrogar, a partir de 12 de dezembro de 2020 a 10 de janeiro de 2021, 30 (trinta) dias de **AUXÍLIO DOENÇA** da Servidora **EDITH CÉLIA SOGARI,** brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 421.246 - SSP/PR, e inscrita no CPF/MF sob nº 006.867.509-77, residente e domiciliado nesta Cidade e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, Servidora Pública Municipal, aprovada em Concurso Público, para o Cargo de **PROFESSORA DE EDUCAÇÃO INFANTIL**, nomeada através da Portaria nº. 049/2005 de 15 de fevereiro de 2005, lotada na Secretaria de Educação, Cultura e Desporto.

II – Retroagir os efeitos desta Portaria a contar de 12 de dezembro de 2020.

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se.

Iporã-(PR), 21 de dezembro de 2020.

ARISTIDES ANTONIO CAMPOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosane Silva dos Santos
Código Identificador:750E54A2

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1002/2020

PRORROGA AUXÍLIO DOENÇA DA SERVIDORA CLEUSA PEREIRA DA SILVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARISTIDES ANTONIO CAMPOS – Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando:

a) *o disposto no Art. 34, da Lei nº. 835/2006;*
b) o parecer da junta Médica do Município;
c) o parecer da Assessoria Jurídica.

RESOLVE;

I – Prorrogar, a partir de 11 de dezembro de 2020 a 09 de janeiro de 2021, 30 (trinta) dias de **AUXÍLIO DOENÇA** da Servidora **CLEUSA PEREIRA DA SILVA,** brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 6.696.421-6 - SSP/PR, e inscrita no CPF/MF sob nº 916.582.769-49, residente e domiciliada nesta cidade e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, servidora Pública Municipal, aprovada em Concurso Público, para o cargo de **TÉCNICO DE ENFERMAGEM**, nomeada através da Portaria nº. 055/2002 de 08 de março de 2002, lotada na Secretaria de Assistência à Saúde e à Área Social.

II – Retroagir os efeitos desta Portaria a contar de 11 de dezembro de 2020.

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se.

Iporã-(PR), 21 de dezembro de 2020.

ARISTIDES ANTONIO CAMPOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosane Silva dos Santos
Código Identificador:FC1417E0

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1003/2020

PRORROGA AUXILIO DOENÇA DA SERVIDORA EDNA MARIA FIAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARISTIDES ANTONIO CAMPOS – Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando:

a) *o disposto no Art. 34, da Lei nº. 835/2006;*
b) o parecer da junta Médica do Município;
c) o parecer da Assessoria Jurídica.

RESOLVE;

I – Prorrogar, a partir de 19 de dezembro de 2020 a 03 de janeiro de 2021, 16 (dezesseis) dias, **AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA** a Servidora **EDNA MARIA FIAIS,** brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 5.748.419-5 - SSP/PR, e inscrita no CPF/MF sob nº 762.090.679-72, residente e domiciliada nesta cidade e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, servidora Pública Municipal, aprovada em Concurso Público, para o cargo de **SERVENTE DE SERVIÇOS GERAIS**, nomeada através da Portaria nº. 437/1991, lotada na Secretaria de Educação, Cultura e Desporto.

II – Retroagir os efeitos desta Portaria a contar de 19 de dezembro de 2020.

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se.

Iporã-(PR), 21 de dezembro de 2020.

ARISTIDES ANTONIO CAMPOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosane Silva dos Santos
Código Identificador:46829642

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1004/2020

PRORROGA AUXILIO DOENÇA DA SERVIDORA LARISSA MIDORI WADA BETTINI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARISTIDES ANTONIO CAMPOS – Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando:

a) *o disposto no Art. 34, da Lei nº. 835/2006;*
b) o parecer da junta Médica do Município;
c) o parecer da Assessoria Jurídica.

RESOLVE;

I – Prorrogar, a partir de 02 de dezembro de 2020 a 31 de dezembro de 2020, 30 (trinta) dias, **AUXILIO DOENÇA** a Servidora **LARISSA MIDORI WADA BETTINI**, brasileira, casada portador da Cédula de Identidade RG nº. 6.413.022-6 - SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob nº. 005.553.089-36, residente e domiciliado nesta Cidade e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, ocupante do Cargo de **PROFESSOR 20 HORAS,** nomeada através da Portaria nº. 276/2017 de 03 de maio de 2017, lotado na Secretaria de Educação, Cultura e Desporto.

II – Retroagir os efeitos desta Portaria a contar de 02 de dezembro de 2020.

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se.

Iporã-(PR), 21 de dezembro de 2020.

ARISTIDES ANTONIO CAMPOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosane Silva dos Santos
Código Identificador:2FCB8942

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1005/2020

PRORROGA AUXILIO DOENÇA DA SERVIDORA MARIA APARECIDA GALVÃO DA COSTA SILVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARISTIDES ANTONIO CAMPOS – Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando:

a) *o disposto no Art. 34, da Lei nº. 835/2006;*
b) o parecer da junta Médica do Município;
c) o parecer da Assessoria Jurídica.

RESOLVE;

I – Prorrogar, a partir de 04 de dezembro de 2020 a 13 de dezembro de 2020, 10 (dez) dias de **AUXILIO DOENÇA** a Servidora **MARIA APARECIDA GALVÃO DA COSTA SILVA,** brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 6.696.894-4 - SSP/PR, e inscrita no CPF/MF sob nº 021.407.519-22, residente e domiciliada nesta cidade e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, servidora Pública Municipal, aprovada em Concurso Público, para o cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – CENTRO II**, nomeada através da Portaria nº. 198/2015 de 16 de março de 2015, lotada na Secretaria de Assistência à Saúde e à Área Social.

II – Retroagir os efeitos desta Portaria a contar de 04 de dezembro de 2020.

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se.

Iporã-(PR), 21 de dezembro de 2020.

ARISTIDES ANTONIO CAMPOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosane Silva dos Santos
Código Identificador:D57002B6

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1006/2020

CONCEDE AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA A SERVIDORA MARIA JOSÉ LEITE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARISTIDES ANTONIO CAMPOS – Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando:

a) o disposto no Art. 34 da Lei nº. 835/2006;
b) o atestado Médico

RESOLVE;

I – Conceder, a partir de 21 de dezembro de 2020 a 04 de janeiro de 2021, 15 (quinze) dias de **AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA** a Servidora **MARIA JOSÉ LEITE,** brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 8.615.957-0 - SSP/PR, e inscrita no CPF/MF sob nº 039.287.299-42, residente e domiciliada nesta cidade e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, servidora Pública Municipal, aprovada em Concurso Público, para o cargo de **SERVENTE DE SERVIÇOS GERAIS (FEMININO)**, nomeada

através da Portaria nº. 751/2014 de 30 de setembro de 2014, lotada na Secretaria de Infraestrutura Urbana e Rural.

II – Retroagir os efeitos desta Portaria a contar de 21 de dezembro de 2020.

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se.

Iporã-(PR), 21 de dezembro de 2020.

ARISTIDES ANTONIO CAMPOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosane Silva dos Santos
Código Identificador:AD4C3554

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1007/2020

CONCEDE AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA AO SERVIDOR MARCELO ROBERTO SERRAO DE OLIVEIRA REIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARISTIDES ANTONIO CAMPOS – Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando:

a) o disposto no Art. 34 da Lei nº. 835/2006;
b) o atestado Médico

RESOLVE;

I – Conceder, a partir de 10 de dezembro de 2020 a 24 de dezembro de 2020, 15 (quinze) dias de **AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA** ao Servidor **MARCELO ROBERTO SERRAO DE OLIVEIRA REIS,** brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº. 000657493 - SSP/RO, e inscrito no CPF/MF sob nº. 828.624.602-06, residente e domiciliado na Cidade e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, ocupante do Cargo de **MEDICO PLANTONISTA**, lotado na Secretaria de Assistência à Saúde e à Área Social, nomeado através da Portaria n° 140/2018 de 05 de março de 2018.

II – Retroagir os efeitos desta Portaria a contar de 10 de dezembro de 2020.

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se.

Iporã-(PR), 21 de dezembro de 2020.

ARISTIDES ANTONIO CAMPOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosane Silva dos Santos
Código Identificador:71AF7AEB

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2020

Itambaracá-PR, 21 de dezembro de 2020.

Ref.:	Processo Administrativo nº 13/2020-CMI
	Dispensa de Licitação nº 10/2020-CMI- Câmara Municipal de Itambaracá

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratifico o ato da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria nº 002 de 02 de janeiro de 2019, que declarou Dispensável a Licitação, com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, a favor do fornecedor: FABIO AUGUSTO DE MEDEIROS 07887232945 CNPJ: 20.935.676/0001-84, para contratação de empresa para locação de cadeiras e demais materiais a serem utilizados na cerimônia de posse dos eleitos para a Legislatura 2021-2024 do município de Itambaracá, no valor total de R$ 1.595,00 (um mil quinhentos e noventa e cinco reais), face o disposto no Art. 26 da Lei nº 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

MARCOS PATTI
Presidente

Publicado por:
Fernanda Regina Zanata
Código Identificador:9FD952CD

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2020

Itambaracá-PR, 21 de dezembro de 2020.

Ref.:	Processo Administrativo nº 14/2020-CMI
	Dispensa de Licitação nº 11/2020-CMI- Câmara Municipal de Itambaracá

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratifico o ato da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria nº 002 de 02 de janeiro de 2019, que declarou Dispensável a Licitação, com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, a favor do fornecedor: SOLANGE APARECIDA SILVA DOS SANTOS – FLORES E PRESENTES CNPJ 00.615.357/0001-84, para contratação de empresa para confecção de arranjos florais a serem utilizados na cerimônia de posse dos eleitos para a Legislatura 2021-2024 do município de Itambaracá, no valor total de R$ 4.660,00 (quatro mil seiscentos e sessenta reais), face o disposto no Art. 26 da Lei nº 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

MARCOS PATTI
Presidente

Publicado por:
Fernanda Regina Zanata
Código Identificador:979D7237

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2020

Itambaracá, 21 de dezembro de 2020.

Ref.: Inexigibilidade de Licitação nº 004/2020 – CMI – Câmara Municipal de Itambaracá

RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ratifico o ato da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria nº 002 de 02 de janeiro de 2019, que declarou Inexigível a Licitação, com fundamento no *caput* art. 25, da Lei nº 8.666/93.

Valor Contratado:	R$ 500,00 (quinhentos reais).
Contratado:	PARÓQUIA SÃO FRANCISCO XAVIER CNPJ 78.212.669/0009-91
Período:	01/01/2021
Fundamento:	Artigo 25, Inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Para Locação de salão de eventos com no mínimo 2 (dois) climatizadores, localizado no município de Itambaracá, para cerimônia de posse dos eleitos para a Legislatura 2021-2024, no valor total de R$ 500,00 (quinhentos reais), face o disposto no Art. 26 da Lei nº 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

MARCOS PATTI
Presidente

Publicado por:
Fernanda Regina Zanata
Código Identificador:8E7C999C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
ERRATA 21/2020

ERRATA: No Decreto nº 4.527/2020 publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná – 17/12/2020 - Edição 2161

ONDE SE LÊ: EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ, EM 16 DE DEZEMBRO DE 2010.

O CORRETO É: EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ, EM 16 DE DEZEMBRO DE 2020.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ, EM 21 DE DEZEMBRO DE 2020.

CARLOS CESAR DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Luciene Jussiani
Código Identificador:C0ADBD0E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
EDITAL DE LOCAL DE PROVA OBJETIVA - REAPLICAÇÃO - Nº 023/2020

CONCURSO PÚBLICO 001/2020
EDITAL DE LOCAL DE PROVA OBJETIVA - REAPLICAÇÃO - Nº 023/2020

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ**, **ESTADO DO PARANÁ**, torna público aos interessados o Edital de Local de Prova Objetiva (cargos com Reaplicação) do Concurso 001/2020.

Art. 1º A **Reaplicação** da Prova Objetiva para todos os cargos ATENDENTE DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO, TÉCNICO EM ENFERMAGEM, ASSISTENTE SOCIAL, CONTADOR, ENFERMEIRO, ENGENHEIRO CIVIL, FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS, FISIOTERAPEUTA, MÉDICO VETERINÁRIO, NUTRICIONISTA, OFICIAL ADMINISTRATIVO, PROFESSOR, PROFESSSOR DE ARTES, PROFESOR EDUCAÇÃO ESPECIAL, PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA E PSICÓLOGO, será realizada no dia **10 DE JANEIRO DE 2021**.

Art. 2º Devido a pandemia do Coronavírus, será **obrigatório o uso de máscara**. Recomendamos aos candidatos que desejarem levem álcool em gel de uso pessoal e também luva para evitar contato com objetivos tocados por terceiros. O Instituto UniFil estará tomando as medidas cabíveis como medição de temperatura, distanciamento entre os candidatos, entre outros procedimentos necessários.

Art. 3º Os candidatos deverão acessar o site www.institutounifil.com.br, Concursos em Andamento, página específica do Concurso 001/2020 da Prefeitura Municipal de Itambaracá (**Reaplicação Prova Objetiva**), *link* **Consulte o Número da sua Inscrição**, para saber seu **novo número de inscrição**.

Art. 4º Os candidatos deverão acessar o site www.institutounifil.com.br, Concursos em Andamento, página específica do Concurso 001/2020 da Prefeitura Municipal de Itambaracá (Reaplicação), *link* Área Restrita do Candidato e imprimir o **Cartão de Informação do Local de Prova**, onde constam as informações completas sobre o local de prova com o nome do Colégio, endereço, sala e demais informações importantes.

Art. 5º A Prova Objetiva para os candidatos inscritos nos cargos: **Atendente de Consultório Dentário, Técnico em Enfermagem, Assistente Social, Contador, Engenheiro Civil, Nutricionista, Oficial Administrativo, Professor e Psicólogo** serão realizadas no período da **MANHÃ**, com duração de 3h, conforme horários a seguir (horário oficial de Brasília):
Abertura do Portão: 08h
Fechamento do Portão: 08h45min
Início da Prova: 09h

Art. 6º A Prova Objetiva para os candidatos inscritos nos cargos: **Enfermeiro, Fiscais de Tributos Municipais, Fisioterapeuta, Médico Veterinário, Professor de Artes, Professor de Educação Especial e Professor de Educação Física** serão realizadas no período da **TARDE**, com duração de 3h, conforme horários a seguir (horário oficial de Brasília):
Abertura do Portão: 13h
Fechamento do Portão: 13h45min
Início da Prova: 14h

Art. 7º Para realização da Prova é obrigatória a apresentação de **DOCUMENTO OFICIAL ORIGINAL COM FOTO** e/ou Boletim de Ocorrência emitido nos últimos 30 (trinta) dias, que será retido pela coordenação, e caneta de tinta azul ou preta para preenchimento da Folha de Respostas. Não serão permitidos outros documentos que não constam no Edital de Abertura e/ou protocolos, ainda que autenticados, e/ou documentos digitais.

Art. 8º O Instituto UniFil e a Comissão do Concurso aconselham os candidatos que **NÃO** levem equipamentos eletrônicos e/ou quaisquer outros objetos não permitidos, conforme Edital de Abertura.

Art. 9º Não será permitida, em hipótese alguma, a entrada de nenhum candidato após o fechamento dos portões, assim como a realização da Prova sem o documento de identificação oficial original com foto, sem a máscara, ou realizar a prova em outro local que não seja o informado no Cartão de Informação do Local de Prova. Também não serão permitidos acompanhantes dentro dos locais de prova (exceto no caso de lactantes).

Art. 10º Os candidatos poderão levar garrafinha de água, transparente e sem rótulo, para a sala de prova. Não será permitido fumar nas dependências das Escolas, mesmo que no pátio. É proibido uso de celular e quaisquer aparelhos de comunicação nas dependências das Escolas, inclusive tirar fotos.

Art. 11º Não haverá segunda chamada para realização das provas, nem tolerância para fechamento dos portões, independente de qualquer situação alegada. Ao finalizar a prova, os candidatos não poderão permanecer nas dependências das Escolas.

Art. 12º Os candidatos que imprimiram o Cartão de Local de Prova anterior não serão válidos, consulte seu novo ensalamento.

Art. 13º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Itambaracá/PR, 22 de dezembro de 2020.

CRISTIANE BATISTELLA DE CAMPOS
Presidente da Comissão Organizadora de Concurso

Publicado por:
Ariovaldo Martins
Código Identificador:54971F88

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
DECRETO Nº 193/2020 DE 21/12/2020

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Itambe, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1323/2019 de 14/11/2019.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R$ 175.400,00 (cento e setenta e cinco mil quatrocentos reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação
02.000.00.000.0000.0.000. GABINETE DO PREFEITO
02.001.00.000.0000.0.000. GABINETE E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
02.001.04.122.0009.2.002. MANUTENÇÃO DO GABINETE E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
1 - 3.1.90.11.00.00 01000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL 10.000,00
563 - 3.1.90.11.00.00 01511 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL 20.000,00
564 - 3.1.90.13.00.00 01511 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 4.500,00
3 - 3.1.90.94.00.00 01000 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS 8.000,00

04.000.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
04.001.00.000.0000.0.000. DIVISÃO DE PESSOAL
04.001.11.124.0010.2.005. MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE PESSOAL

602 - 3.1.90.11.00.00 01511 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL 5.800,00
603 - 3.1.90.13.00.00 01511 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 1.200,00

05.000.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
05.002.00.000.0000.0.000. DIVISÃO DE ORÇAMENTO E CONTABILIDADE
05.002.04.124.0010.2.008. MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE ORÇAMENTO E CONTABILIDADE

66 - 3.1.90.94.00.00 01000 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS 1.200,00

05.003.00.000.0000.0.000. DIVISÃO DE TESOURARIA
05.003.04.123.0010.2.009. MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE TESOURARIA

78 - 3.3.30.93.00.00 01000 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 2.000,00

06.000.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS
06.005.00.000.0000.0.000. DIVISÃO DE SERVIÇO RODOVIÁRIO
06.005.04.122.0012.2.015. MANUTENÇÃO DO SERVIÇO RODOVIÁRIO MUNICIPAL

149 - 3.1.90.94.00.00 01000 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS 7.000,00

07.000.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
07.001.00.000.0000.0.000. DIVISÃO DE ENSINO DE PRIMEIRO GRAU
07.001.12.361.0004.2.018. MANUTENÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL PROF. DOMINGOS LAUDENIR VITORINO - ENSINO FUNDAMENTAL 1º AO 5º ANO

160 - 3.1.90.11.00.00 01103 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL 6.500,00
07.001.12.361.0004.2.025. MANUTENÇÃO DO PROJETO PIÁ 25%

196 - 3.1.90.11.00.00 01104 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL 6.000,00
198 - 3.1.90.94.00.00 01104 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS 6.800,00

07.001.12.365.0004.2.023. MANUTENÇÃO DO CMEI SILVIA MARIA BRAGA ALVES
215 - 3.1.90.11.00.00 01103 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL 4.000,00
575 - 3.1.90.11.00.00 01104 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL 29.000,00
576 - 3.1.90.13.00.00 01104 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 6.000,00

08.000.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO DE SAÚDE
08.001.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
08.001.10.301.0003.2.041. MANUTENÇÃO DO PROGRAMA - INC. BUCAL

276 - 3.1.90.11.00.00 494 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL 1.500,00
08.001.10.302.0003.2.038. MANUTENÇÃO DO PROGRAMA - PSF E INCENTIVO SAÚDE DA FAMILIA

299 - 3.1.90.11.00.00 494 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL 25.000,00
301 - 3.1.90.13.00.00 494 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 7.000,00

08.001.10.302.0003.2.040. MANUTENÇÃO DO PROGRAMA - PACS

305 - 3.1.90.11.00.00 494 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL 9.500,00
307 - 3.1.90.13.00.00 494 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 4.400,00

08.001.10.302.0003.2.048. MANUTENÇÃO DO CENTRO DE SAÚDE

316 - 3.1.90.94.00.00 01303 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS 4.500,00

10.000.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
10.003.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
10.003.08.244.0003.2.034. MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

417 - 3.1.90.94.00.00 01000 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS 500,00

11.000.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO DE ESPORTE
11.001.00.000.0000.0.000. DIVISÃO DE ESPORTE
11.001.27.811.0013.2.028. MANUTENÇÃO DO GINÁSIO DE ESPORTES E ATIVIDADES
ESPORTIVAS

439 - 3.1.90.11.00.00 01000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL 4.500,00
440 - 3.1.90.13.00.00 01000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 500,00

Total Suplementação: 175.400,00

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução
06.000.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS
06.002.00.000.0000.0.000. DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS
06.002.04.122.0011.2.010. MANUTENÇÃO DO CEMITÉRIO

103 - 3.1.90.11.00.00 01000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL 20.000,00
104 - 3.1.90.13.00.00 01000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 5.000,00

06.003.00.000.0000.0.000. DIVISÃO DE RUAS E AVENIDAS
06.003.15.452.0012.2.013. MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE RUAS E AVENIDAS

130 - 3.1.90.11.00.00 01000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL 150.400,00

Total Redução: 175.400,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itambe , Estado do Paraná , em 21 de dezembro de 2020 .

VITOR APARECIDO FEDRIGO
Prefeito

Publicado por:
Luis Cezar Contreras
Código Identificador:7BF50ACA

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUÇU

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 590/2020 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2020 S.M.S

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o pagamento de **15 horas extras** realizadas durante o mês de novembro deste ano**,** conforme lei municipal 276/2005, ao servidor **Tiago Alex Dias de Brito** portador do **RG: 9.408.725-2**, matricula **45381** ocupante do cargo de **Técnico Administrativo**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogada suas disposições em contrario.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

CLAUDINEI COSTA
Secretário Municipal De Saúde

HÉLIO VIEIRA GUIMARÃES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosiele Bueno dos Santos Cordeiro
Código Identificador:B9260829

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 589/2020 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2020 S.M.S

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o pagamento de **24 horas extras** realizadas durante o mês de novembro deste ano**,** conforme lei municipal 276/2005, a servidora **Edina de Lara Sabadin Pedroso de Moraes,** portadora da Cédula de Identidade **RG: 7.084.360-9/PR,** matrícula **378091,** ocupante do Cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogada suas disposições em contrario.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

CLAUDINEI COSTA
Secretário Municipal De Saúde

HÉLIO VIEIRA GUIMARÃES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosiele Bueno dos Santos Cordeiro
Código Identificador:CD81E417

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 588/2020 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2020 S.M.S

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o pagamento de **16 horas extras** realizadas durante o mês de novembro deste ano**,** conforme lei municipal 276/2005, a servidora **Veronica Nascimento Costa**, portadora da Cédula de Identidade **RG: 10.985.737-8/PR,** matrícula **39951,** ocupante do Cargo de **Fisioterapeuta.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogada suas disposições em contrario.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

CLAUDINEI COSTA
Secretário Municipal de Saúde

HÉLIO VIEIRA GUIMARÃES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosiele Bueno dos Santos Cordeiro
Código Identificador:9BCCC473

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 587/2020 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2020 S.M.S

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o pagamento de **38 horas extras** realizadas durante o mês de novembro deste ano**,** conforme lei municipal 276/2005, a servidora **Cristina Unrrein Ribeiro,** portadora do **RG: 5.680.314-9/PR**, matrícula **50791**, ocupante do cargo de **Enfermeira**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogada suas disposições em contrario.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

CLAUDINEI COSTA
Secretário Municipal De Saúde

HÉLIO VIEIRA GUIMARÃES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosiele Bueno dos Santos Cordeiro
Código Identificador:32DD56D1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 586/2020 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2020 S.M.S

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o pagamento de **60 horas extras** realizadas durante o mês de novembro deste ano**,** conforme lei municipal 276/2005, a servidora **Cibelle Cavali de Alvarenga Teixeira,** portadora do **RG: 10.351.277-8**, matrícula **39651**, ocupante do cargo de **Educador Físico**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogada suas disposições em contrario.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

CLAUDINEI COSTA
Secretário Municipal de Saúde

HÉLIO VIEIRA GUIMARÃES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosiele Bueno dos Santos Cordeiro
Código Identificador:E9F854D1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 585/2020 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2020 S.M.S

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o pagamento de **10 horas extras** realizadas durante o mês de novembro deste ano**,** conforme lei municipal 276/2005, a servidora **Andréia Cordeiro de Lara** portador do **RG: 8777.900-9/PR**, matricula **49611**, ocupante do cargo de **Assistente Social.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogada suas disposições em contrario.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

CLAUDINEI COSTA
Secretário Municipal de Saúde

HÉLIO VIEIRA GUIMARÃES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosiele Bueno dos Santos Cordeiro
Código Identificador:5C7DEF46

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 584/2020 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2020 S.M.S

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o pagamento de **11 horas extras** realizadas durante o mês de novembro deste ano**,** conforme lei municipal 276/2005, ao servidor **Odinei Cordeiro,** portador do **RG: 8.309.531-8/PR**, matricula **8901**, ocupante do cargo de **Auxiliar Administrativo**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogada suas disposições em contrario.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

CLAUDINEI COSTA
Secretário Municipal de Saúde

HÉLIO VIEIRA GUIMARÃES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosiele Bueno dos Santos Cordeiro
Código Identificador:6F1DD63F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 583/2020 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2020 S.M.S

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o pagamento de **40 horas extras** realizadas durante o mês de Novembro deste ano**,** conforme lei municipal 276/2005, ao servidor **Elizeu Pinto de Oliveira** portador do **RG: 5.015.014-3**, matrícula **10091**, ocupante do cargo de **Auxiliar Administrativo**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogada suas disposições em contrario.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

CLAUDINEI COSTA
Secretário Municipal de Saúde

HÉLIO VIEIRA GUIMARÃES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosiele Bueno dos Santos Cordeiro
Código Identificador:300BA37F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 582/2020 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2020 S.M.S

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o pagamento de **13 horas extras** realizadas durante o mês de Novembro deste ano**,** conforme lei municipal 276/2005, ao servidor **Peterson Luiz de Cristo** portador do **RG: 10.632.013-6**, matricula **42411** ocupante do cargo de **Motorista**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogada suas disposições em contrario.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

CLAUDINEI COSTA
Secretário Municipal De Saúde

HÉLIO VIEIRA GUIMARÃES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosiele Bueno dos Santos Cordeiro
Código Identificador:B140FD34

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 581/2020 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2020 S.M.S

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o pagamento de **50 horas extras** realizadas durante o mês de novembro deste ano**,** conforme lei municipal 276/2005, ao servidor **Lenilson Jose Mendes** portador do **RG: 8.520.840-3**, matricula **42501**, ocupante do cargo de **Motorista**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogada suas disposições em contrario.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

CLAUDINEI COSTA
Secretário Municipal De Saúde

HÉLIO VIEIRA GUIMARÃES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosiele Bueno dos Santos Cordeiro
Código Identificador:E94549E1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 580/2020 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2020 S.M.S

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o pagamento de **20 horas extras** realizadas durante o mês de novembro deste ano**,** conforme lei municipal 276/2005, ao servidor **Jose Mazur de Freitas,** portador do **RG: 4.283.793-8**, matricula **10311**, ocupante do cargo efetivo de **Motorista**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogada suas disposições em contrario.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

CLAUDINEI COSTA
Secretário Municipal de Saúde

HÉLIO VIEIRA GUIMARÃES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosiele Bueno dos Santos Cordeiro
Código Identificador:61BC3EA4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 579/2020 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2020 S.M.S

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o pagamento de **10 horas extras** realizadas durante o mês de Novembro deste ano**,** conforme lei municipal 276/2005, ao servidor **Gabriel Lopes Pereira** portador do **RG: 6.893.004-97**, matricula **9131**, ocupante do cargo de **Auxiliar Administrativo**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogada suas disposições em contrario.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

CLAUDINEI COSTA
Secretário Municipal de Saúde

HÉLIO VIEIRA GUIMARÃES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosiele Bueno dos Santos Cordeiro
Código Identificador:4039513D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 578/2020 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2020 S.M.S

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o pagamento de **40 horas extras** realizadas durante o mês de Novembro deste ano**,** conforme lei municipal 276/2005, ao servidor **Denilson Jose de Faria,** portador do **RG: 5.919.683-9/PR**, matricula **38311**, ocupante do cargo efetivo de **Motorista**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogada suas disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

CLAUDINEI COSTA
Secretário Municipal de Saúde

HÉLIO VIEIRA GUIMARÃES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosiele Bueno dos Santos Cordeiro
Código Identificador:41D1C9FE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 577/2020 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2020 S.M.S

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o pagamento de **60 horas extras** realizadas durante o mês de novembro deste ano**,** conforme lei municipal 276/2005, ao servidor **Dario Cordeiro de Lara** portador do **RG: 1.459.233-4**, matricula **8411,** ocupante do cargo de **Motorista**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogada suas disposições em contrario.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

CLAUDINEI COSTA
Secretário Municipal de Saúde

HÉLIO VIEIRA GUIMARÃES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosiele Bueno dos Santos Cordeiro
Código Identificador:7585BA7B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 576/2020 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2020 S.M.S

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o pagamento de **60 horas extras** realizadas durante o mês de novembro deste ano**,** conforme lei municipal 276/2005, ao servidor **Alex Sandro Pereira Campos,** portador do **RG: 7.537.501-8**, matrícula **10331**, ocupante do cargo de **Motorista**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogada suas disposições em contrario.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

CLAUDINEI COSTA
Secretário Municipal de Saúde

HÉLIO VIEIRA GUIMARÃES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosiele Bueno dos Santos Cordeiro
Código Identificador:529B6261

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 575/2020 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2020 S.M.S

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder período de gozo de férias a servidora **Paola Daiana Santos,** portadora da Cédula de Identidade **RG: 10.962.439-0/PR,** matrícula **39711,** ocupante do Cargo de **Assistente Administrativo**, referente ao Período Aquisitivo **03/08/2018** a **02/08/2019**, a serem usufruídas no período compreendido entre os dias **14 de Dezembro de 2020 a 23 de Dezembro de 2020.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas suas disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

CLAUDINEI COSTA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Rosiele Bueno dos Santos Cordeiro
Código Identificador:DCE79723

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 574/2020 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2020 S.M.S

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder período de gozo de férias a servidora **Cibelle Cavali de Alvarenga Teixeira,** portadora da Cédula de Identidade **RG: 10.351.277-8/PR,** matrícula **39651,** ocupante do Cargo de **Educador Físico**, referente ao Período Aquisitivo **04/08/2018** a **03/08/2019**, a serem usufruídas no período compreendido entre os dias **09 de Dezembro de 2020 a 23 de Dezembro de 2020.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas suas disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

CLAUDINEI COSTA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Rosiele Bueno dos Santos Cordeiro
Código Identificador:68A17C5B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 572/2020 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020 S.M.S

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder período de gozo de férias ao servidor **Guilherme Jovinski de Cristo Roza,** portador da Cédula de Identidade **RG: 9.641.575-3/PR,** matrícula **44061,** ocupante do Cargo de **Assistente Administrativo**, referente ao Período Aquisitivo **12/04/2019** a **11/04/2020**, sendo 10 (dez) dias a serem usufruídos no período compreendido entre os dias **01 de Dezembro de 2020 a 10 de Dezembro de 2020** e outros 10 (dez) dias será usufruído no período compreendido entre os dias **04 de Janeiro de 2021 a 13 de Janeiro de 2021.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas suas disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

CLAUDINEI COSTA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Rosiele Bueno dos Santos Cordeiro
Código Identificador:74D1780F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 571/2020 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020 S.M.S

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder período de gozo de férias a servidora **Jaqueline Portes de Barros,** portadora da Cédula de Identidade **RG: 12.804.772-7/PR,** matrícula **40161,** ocupante do Cargo de **Assistente Administrativo**, referente ao Período Aquisitivo **14/09/2019** a **13/09/2020**, sendo 10 (dez) dias a serem usufruídas no período compreendido entre os dias **21 de Dezembro de 2020 a 30 de Dezembro de 2020** e outros 10 (dez) dias será usufruído no período compreendido entre os dias **08 de Março de 2021 a 17 de Março de 2021.**

Parágrafo Único - Fica autorizado o **pagamento do terço constitucional de férias** ao servidor nominado no Caput deste artigo.

Art. 2º - Conceder ao servidor supracitado a **conversão de 1/3** (um terço) das férias em abono pecuniário.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas suas disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

CLAUDINEI COSTA
Secretário Municipal De Saúde

HÉLIO VIEIRA GUIMARÃES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosiele Bueno dos Santos Cordeiro
Código Identificador:3319C692

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 570/2020 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020 S.M.S

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder período de gozo de férias a servidora **Jaqueline Portes de Barros,** portadora da Cédula de Identidade **RG: 12.804.772-7/PR,** matrícula **40161,** ocupante do Cargo de **Assistente Administrativo**, referente ao Período Aquisitivo **14/09/2018** a **13/09/2019**, a serem usufruídas no período compreendido entre os dias **11 de Dezembro de 2020 a 20 de Dezembro de 2020.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas suas disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

CLAUDINEI COSTA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Rosiele Bueno dos Santos Cordeiro
Código Identificador:EDD41508

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 569/2020 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020 S.M.S

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder período de gozo de férias ao servidor **Amauri Cezar de Cristo,** portador da Cédula de Identidade **RG: 4.758.076-5/PR,** matrícula **8391,** ocupante do Cargo de **Motorista**, referente ao Período Aquisitivo **20/02/2019** a **19/02/2020**, a serem usufruídas no período compreendido entre os dias **05 de Dezembro de 2020 a 03 de Janeiro de 2021.**

Parágrafo Único - Fica autorizado o **pagamento do terço constitucional de férias** ao servidor nominado no Caput deste artigo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas suas disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

CLAUDINEI COSTA
Secretário Municipal De Saúde

Publicado por:
Rosiele Bueno dos Santos Cordeiro
Código Identificador:99E73675

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 568/2020 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020 S.M.S

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder período de gozo de férias a servidora **Ângela Maria dos Santos,** portadora da Cédula de Identidade **RG: 6.367.203-3/PR,** matrícula **49241,** ocupante do Cargo de **Agente Comunitário de Saúde**, referente ao Período Aquisitivo **06/05/2019** a **05/05/2020**, a serem usufruídas no período compreendido entre os dias **01 de Dezembro de 2020 a 15 de Dezembro de 2020.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas suas disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

CLAUDINEI COSTA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Rosiele Bueno dos Santos Cordeiro
Código Identificador:6CF40DDC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 567/2020 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020 S.M.S

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder período de gozo de férias a servidora **Josélia Machado Nascimento Cavali,** portadora da Cédula de Identidade **RG: 4.820.513-5/PR,** matrícula **49281,** ocupante do Cargo de **Agente Comunitário de Saúde**, referente ao Período Aquisitivo **06/05/2019** a **05/05/2020**, a serem usufruídas no período compreendido entre os dias **01 de Dezembro de 2020 a 15 de Dezembro de 2020.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas suas disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

CLAUDINEI COSTA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Rosiele Bueno dos Santos Cordeiro
Código Identificador:43429224

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 557/2020 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2020 S.M.S

O secretário de Saúde do Município de Itaperuçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e;
Considerando a gravidade da disseminação do COVID-19;
Considerando o grau de risco em que os servidores municipais da área da saúde estão temporariamente expostos;
Considerando a alta demanda que a atual crise pandêmica exige na concentração de esforços para a contenção da proliferação do chamado Corona Vírus;

Resolve:

Art. 1º - Autorizar, nos termos da Norma Regulamentadora nº 15 – NR15 – do Ministério do Trabalho, a concessão temporária de Adicional de Insalubridade para a servidora **Davina de Jesus Artigas,** portadora do **RG: 7.829.303-1/PR**, matricula **8491,** ocupante do cargo de **Servente**, na referência de 10% sobre o valor do salário mínimo regional do Estado do Paraná.

Art. 2º - Esta portaria tem validade a partir da data de sua publicação, estendendo-se até a normalização das atividades da Secretaria Municipal de Saúde, ou até a avaliação do grau de risco de exposição a que se submetem os servidores abrangidos por esta norma.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas suas disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

CLAUDINEI COSTA
Secretário Municipal de Saúde

HÉLIO VIEIRA GUIMARÃES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosiele Bueno dos Santos Cordeiro
Código Identificador:E5E8553A

GABINETE DO PREFEITO
REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO PORTARIA N° 514/2020 DE 20 DE OUTUBRO DE 2020 S.M.S

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder período de gozo de férias a servidora **Cheila Viviana das Neves,** portadora da Cédula de Identidade **RG: 8.817.259-0/PR,** matrícula **38161,** ocupante do Cargo de **Enfermeira**, referente ao Período Aquisitivo **31/05/2018** a **31/05/2019**, a serem

usufruídas no período compreendido entre os dias **14 de dezembro de 2020 a 23 de dezembro de 2020.**

Art. 2º - Conceder ao servidor supracitado a **conversão de 1/3** (um terço) das férias em abono pecuniário.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas suas disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

CLAUDINEI COSTA
Secretário Municipal de Saúde

HÉLIO VIEIRA GUIMARÃES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosiele Bueno dos Santos Cordeiro
Código Identificador:D16E1B63

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 205/2020 DE 25 DE MAIO DE 2020 S.M.S

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder período de gozo de férias a servidora **Rosane Cordeiro dos Santos,** portadora da Cédula de Identidade **RG: 3.960.831-6/PR,** matrícula **58251,** ocupante do Cargo de **Assistente Administrativo,** referente ao Período Aquisitivo **2019/2020**, a serem usufruídas no período compreendido entre os dias **25 de Maio de 2020 a 23 de Junho de 2020**.

Art. 2° - O período de férias no total de 30 dias definido nesta portaria, será anotado como antecipação de férias, conforme Decreto 077/2020 de 20 de Abril de 2020, pois o servidor acima citada está com período aquisitivo a vencer 2019/2020.

Art. 3° - O adicional de férias a que faz jus o servidor acima citado, será pago no mês em que vencer o período aquisitivo do referido servidor.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas suas disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

CLAUDINEI COSTA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Rosiele Bueno dos Santos Cordeiro
Código Identificador:908B070E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 609/2020 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020 S.M.S

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, bem como considerando a Lei n° 642/2020 de 04 de março de 2020, o qual dispõe sobre a indenização de gasto com alimentação com os motoristas de ambulância e transporte de pacientes em serviço fora do município.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o auxílio alimentação referente a **30 dias** do mês de novembro deste ano, para o servidor **Vitor Vagner Giroldi** portador do **RG: 8.831.935-4**, matricula **50971** ocupante do cargo de **Motorista**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogada suas disposições em contrario.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

CLAUDINEI COSTA
Secretário Municipal De Saúde

HÉLIO VIEIRA GUIMARÃES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosiele Bueno dos Santos Cordeiro
Código Identificador:C4003893

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 608/2020 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020 S.M.S

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o pagamento de **60 horas extras** realizadas durante o mês de novembro deste ano**,** conforme lei municipal 276/2005, ao servidor **Vitor Wagner Giroldi, RG: 8.831.935-4/PR,** matricula **50971,** ocupante do cargo de **Motorista.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogada suas disposições em contrario.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

CLAUDINEI COSTA
Secretário Municipal De Saúde

HÉLIO VIEIRA GUIMARÃES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosiele Bueno dos Santos Cordeiro
Código Identificador:D27A02FC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 607/2020 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2020 S.M.S

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o pagamento de **20 horas extras** realizadas durante o mês de novembro deste ano**,** conforme lei municipal 276/2005, a servidora **Melissa Evelin Nascimento Kazeker,** portadora do **RG: 8.669.722-0**, matricula **44171**, ocupante do cargo de **Educador Físico**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogada suas disposições em contrario.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

CLAUDINEI COSTA
Secretário Municipal de Saúde

HÉLIO VIEIRA GUIMARÃES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosiele Bueno dos Santos Cordeiro
Código Identificador:2029DE62

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 606/2020 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2020 S.M.S

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, bem como considerando a Lei n° 642/2020 de 04 de março de 2020, o qual dispõe sobre a indenização de gasto com alimentação com os motoristas de ambulância e transporte de pacientes em serviço fora do município.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o auxílio alimentação referente a **20 dias** do mês de novembro deste ano, para o servidor **Peterson Luiz de Cristo** portador do **RG: 10.632.013-6**, matricula **42411** ocupante do cargo de **Motorista**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogada suas disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

CLAUDINEI COSTA
Secretário Municipal de Saúde

HÉLIO VIEIRA GUIMARÃES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosiele Bueno dos Santos Cordeiro
Código Identificador:587D2622

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 605/2020 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2020 S.M.S

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, bem como considerando a Lei n° 642/2020 de 04 de março de 2020, o qual dispõe sobre a indenização de gasto com alimentação com os motoristas de ambulância e transporte de pacientes em serviço fora do município.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o auxílio alimentação referente a **21 dias** do mês de novembro deste ano, para o servidor **Dario Cordeiro de Lara** portador do **RG: 1.459.233-4**, matricula **8411,** ocupante do cargo de **Motorista**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogada suas disposições em contrario.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

CLAUDINEI COSTA
Secretário Municipal de Saúde

HÉLIO VIEIRA GUIMARÃES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosiele Bueno dos Santos Cordeiro
Código Identificador:B773B2A4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 604/2020 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2020 S.M.S

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, bem como considerando a Lei n° 642/2020 de 04 de março de 2020, o qual dispõe sobre a indenização de gasto com alimentação com os motoristas de ambulância e transporte de pacientes em serviço fora do município.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o auxílio alimentação referente a **18 dias** do mês de novembro deste ano, para o servidor **Lenilson Jose Mendes** portador do **RG: 8.520.840-3**, matricula **42501**, ocupante do cargo de **Motorista**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogada suas disposições em contrario.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

CLAUDINEI COSTA
Secretário Municipal de Saúde

HÉLIO VIEIRA GUIMARÃES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosiele Bueno dos Santos Cordeiro
Código Identificador:DC3FBB9B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 603/2020 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2020 S.M.S

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, bem como considerando a Lei n° 642/2020 de 04 de março de 2020, o qual dispõe sobre a indenização de gasto com alimentação com os motoristas de ambulância e transporte de pacientes em serviço fora do município.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o auxílio alimentação referente a **08 dias** do mês de novembro deste ano, para o servidor **Jose Mazur de Freitas,** portador do **RG: 4.283.793-8**, matricula **10311**, ocupante do cargo efetivo de **Motorista**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogada suas disposições em contrario.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

CLAUDINEI COSTA
Secretário Municipal de Saúde

HÉLIO VIEIRA GUIMARÃES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosiele Bueno dos Santos Cordeiro
Código Identificador:A41A08BD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 602/2020 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2020 S.M.S

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, bem como considerando a Lei n° 642/2020 de 04 de março de 2020, o qual dispõe sobre a indenização de gasto com alimentação com os motoristas de ambulância e transporte de pacientes em serviço fora do município.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o auxílio alimentação referente a **17 dias** do mês de novembro deste ano, para o servidor **Denilson Jose de Faria,** portador do **RG: 5.919.683-9/PR**, matricula **38311**, ocupante do cargo efetivo de **Motorista**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogada suas disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

CLAUDINEI COSTA
Secretário Municipal De Saúde

HÉLIO VIEIRA GUIMARÃES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosiele Bueno dos Santos Cordeiro
Código Identificador:3EE4CA76

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 601/2020 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2020 S.M.S

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, bem como considerando a Lei n° 642/2020 de 04 de março de 2020, o qual dispõe sobre a indenização de gasto com alimentação com os motoristas de ambulância e transporte de pacientes em serviço fora do município.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o auxílio alimentação referente a **25 dias** do mês de novembro deste ano, para o servidor **Alex Sandro Pereira Campos,** portador do **RG: 7.537.501-8**, matrícula **10331**, ocupante do cargo de **Motorista**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogada suas disposições em contrario.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

CLAUDINEI COSTA
Secretário Municipal de Saúde

HÉLIO VIEIRA GUIMARÃES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosiele Bueno dos Santos Cordeiro
Código Identificador:5A41EF3F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 600/2020 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2020 S.M.S

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, bem como considerando a Lei n° 642/2020 de 04 de março de 2020, o qual dispõe sobre a indenização de gasto com alimentação com os motoristas de ambulância e transporte de pacientes em serviço fora do município.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o auxílio alimentação referente a **16 dias** do mês de novembro deste ano, para o servidor **Alessandro Castro dos Santos,** portador do **RG: 10.821.633-6/PR**, matricula **38181,** ocupante do cargo de **Motorista**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogada suas disposições em contrario.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

CLAUDINEI COSTA
Secretário Municipal De Saúde

HÉLIO VIEIRA GUIMARÃES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosiele Bueno dos Santos Cordeiro
Código Identificador:C738222A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 599/2020 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2020 S.M.S

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, bem como considerando a Lei n° 642/2020 de 04 de março de 2020, o qual dispõe sobre a indenização de gasto com alimentação com os motoristas de ambulância e transporte de pacientes em serviço fora do município.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o auxílio alimentação referente a **11 dias** do mês de novembro deste ano, para o servidor **Adriano Jose de Souza,** portador do **RG: 8.051.727-0/PR**, matricula **48451**, ocupante do cargo de **Motorista**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogada suas disposições em contrario.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

CLAUDINEI COSTA
Secretário Municipal De Saúde

HÉLIO VIEIRA GUIMARÃES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosiele Bueno dos Santos Cordeiro
Código Identificador:ECA263E0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 598/2020 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2020 S.M.S

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o pagamento de **30 horas extras** realizadas durante o mês de novembro deste ano**,** conforme lei municipal 276/2005, a servidora **Sandra de Souza Bonfim,** portadora do **RG: 6.246.166-7/PR**, matrícula **10471**, ocupante do cargo de **Auxiliar de Enfermagem**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogada suas disposições em contrario.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

CLAUDINEI COSTA
Secretário Municipal De Saúde

HÉLIO VIEIRA GUIMARÃES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosiele Bueno dos Santos Cordeiro
Código Identificador:333FC5C2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 597/2020 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2020 S.M.S

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o pagamento de **30 horas extras** realizadas durante o mês de novembro deste ano**,** conforme lei municipal 276/2005, a servidora **Rosana Ribeiro Santos,** portadora do **RG: 6.338.310-4/PR**, matrícula **38511**, ocupante do cargo de **Enfermeira**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogada suas disposições em contrario.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

CLAUDINEI COSTA
Secretário Municipal De Saúde

HÉLIO VIEIRA GUIMARÃES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosiele Bueno dos Santos Cordeiro
Código Identificador:F6887453

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 596/2020 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2020 S.M.S

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o pagamento de **19 horas extras,** realizadas durante o mês de novembro deste ano**,** conforme lei municipal 276/2005, a servidora **Sonia Maria Bittencourt,** portadora do **RG: 4.234.549-0/PR**, matricula **38361**, ocupante do cargo de **Agente de Endemias PSF**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogada suas disposições em contrario.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

CLAUDINEI COSTA
Secretário Municipal De Saúde

HÉLIO VIEIRA GUIMARÃES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosiele Bueno dos Santos Cordeiro
Código Identificador:FB3C074D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 594/2020 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2020 S.M.S

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o pagamento de **30 horas extras** realizadas durante o mês de novembro deste ano**,** conforme lei municipal 276/2005, ao servidor **Paulo Castro Faria,** portador do **6.840.812-1/PR**, matricula **8911**, ocupante do cargo de **Assistente Administrativo**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogada suas disposições em contrario.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

CLAUDINEI COSTA
Secretário Municipal De Saúde

HÉLIO VIEIRA GUIMARÃES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosiele Bueno dos Santos Cordeiro
Código Identificador:87A65BF1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 593/2020 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2020 S.M.S

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o pagamento de **20 horas extras** realizadas durante o mês de novembro deste ano**,** conforme lei municipal 276/2005, a servidora **Jaqueline Potes de Barros Amaral** portadora do **RG: 12.804.772-7**, matrícula **40161**, ocupante do cargo de **Auxiliar Administrativo**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogada suas disposições em contrario.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

CLAUDINEI COSTA
Secretário Municipal De Saúde

HÉLIO VIEIRA GUIMARÃES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosiele Bueno dos Santos Cordeiro
Código Identificador:C391C6F2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 592/2020 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2020 S.M.S

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o pagamento de **09 horas extras** realizadas durante o mês de novembro deste ano**,** conforme lei municipal 276/2005, a servidora **Cheila Viviana das Neves** portadora do **RG: 8.817.259-0**, matrícula **38161**, ocupante do cargo de **Enfermeira**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogada suas disposições em contrario.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

CLAUDINEI COSTA
Secretário Municipal De Saúde

HÉLIO VIEIRA GUIMARÃES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosiele Bueno dos Santos Cordeiro
Código Identificador:F75932F8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 591/2020 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2020 S.M.S

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o pagamento de **10 horas extras** realizadas durante o mês de outubro deste ano**,** conforme lei municipal 276/2005, a servidora **Cheila Viviana das Neves** portadora do **RG: 8.817.259-0**, matrícula **38161**, ocupante do cargo de **Enfermeira**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogada suas disposições em contrario.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

CLAUDINEI COSTA
Secretário Municipal De Saúde

HÉLIO VIEIRA GUIMARÃES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosiele Bueno dos Santos Cordeiro
Código Identificador:6BE75F7C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 274/2020 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE**:**

Art.1º- Exonerar, a partir de 31 de Dezembro de 2020, a servidora **Claudia Cecilia Newton Gonçalves,** portadora da cédula de identidade RG **Nº 1.462.406-6/PR, matricula Nº 5115-1,** do cargo de provimento em comissão de **Gestor do Núcleo de Projetos Civis e Complementares.**

Art.2º- Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas suas disposições em contrário.

HÉLIO VIEIRA GUIMARÃES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosiele Bueno dos Santos Cordeiro
Código Identificador:D56DD502

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 272/2020 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE**:**

Art.1º- Nomear a partir desta data, **João Jose Machado** portador do RG **Nº 4.228.156-5/PR,** para o cargo de provimento em Comissão de **Gestor do Núcleo de Expedição de Documentos, Licenciamento, Fiscalização e Controle Urbanístico,** sob o número de matricula 5114-1, Nível **Base** percebendo a remuneração da simbologia CC-08, junto a Secretaria de Planejamento, em conformidade com a Lei Complementar 001/2018 de 12 de julho de 2018.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

HELIO VIEIRA GUIMARÃES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosiele Bueno dos Santos Cordeiro
Código Identificador:1A5D15DB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 273/2020 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2020 S.M.S

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE**:**

Art.1º- Nomear a partir desta data, **Claudia Cecilia Newton Gonçalves** portadora do RG **Nº 1.462.406-6/PR,** para o cargo de provimento em Comissão de **Gestor do Núcleo de Projetos Civis e Complementares,** sob o número de matricula 5115-1, Nível **Sênior** percebendo a remuneração da simbologia CC-06 junto a Secretaria de Planejamento em conformidade com a Lei 001/2018 de 12 de Julho de 2018.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

HELIO VIEIRA GUIMARÃES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosiele Bueno dos Santos Cordeiro
Código Identificador:3E8B6475

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 271/2020 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE**:**

Art.1º- Nomear a partir desta data, **Anderson Jose de Paula** portador do RG **Nº 9.129.273-4/PR,** para o cargo de provimento em Comissão de **Gestor do Núcleo de Relações Comunitárias,** sob o número de matricula 5113-1, Nível **Base** percebendo a remuneração da simbologia CC-08, junto ao Gabinete do Vice-Prefeito, em conformidade com a Lei Complementar 001/2018 de 12 de julho de 2018.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

HELIO VIEIRA GUIMARÃES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosiele Bueno dos Santos Cordeiro
Código Identificador:C1CB9682

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 270/2020 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º- Autoriza o pagamento de **60** Horas Extras, ao servidor **João Carlos Ribeiro,** portador do **RG: 6.426.097-9,** matricula **4843-1** ocupante do cargo de **Guardião PSS,** referente ao mês de Outubro.

Art. 2º- Autoriza o pagamento de **60** Horas Extras, ao servidor **João Carlos Ribeiro,** referente ao mês de Novembro.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas suas disposições em contrário.

HÉLIO VIEIRA GUIMARÃES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosiele Bueno dos Santos Cordeiro
Código Identificador:EDB91ACD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 269/2020 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º- Autoriza o pagamento de **60** Horas Extras, a servidora **Adriana Maria Bonfim dos Santos,** portador do **RG: 6.637.514-5,** matricula **5994-1** ocupante do cargo de **Assistente Administrativo,** referente ao mês de Novembro.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas suas disposições em contrário.

HÉLIO VIEIRA GUIMARÃES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosiele Bueno dos Santos Cordeiro
Código Identificador:2ABAB626

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 267/2020 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2020 S.M.S

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE**:**

Art.1º- Fica readequado o nível salarial do servidor **Adinir de Freitas** portador do RG **Nº 7.361.529-1/PR,** ocupante do cargo de provimento em Comissão de **Gestor do Núcleo de Assuntos Metropolitanos,** sob o número de matricula 5061-1, nomeado a partir de 20 de Maio de 2020, através da Portaria Nº 114/2020, passando do nível BASE para o nível SENIOR, percebendo a remuneração da simbologia CC-06 a partir desta data, em conformidade com a Lei 001/2018 de 12 de Julho de 2018.

Art.2º- Esta Portaria entra em vigor na data sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

HÉLIO VIEIRA GUIMARÃES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosiele Bueno dos Santos Cordeiro
Código Identificador:1A4AE1EA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 265/2020 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE**:**

Art.1º- Nomear a partir desta data, **Leandro Moreira Stresser** portador do RG **Nº 13.877.343-4/PR,** para o cargo de provimento em Comissão de **Gestor do Núcleo de Urgências e Emergências,** sob o número de matricula 5110-1, Nível **Junior** percebendo a remuneração da simbologia CC-09, junto a Secretaria de Saúde e Bem Estar, em conformidade com a Lei Complementar 001/2018 de 12 de julho de 2018.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

HELIO VIEIRA GUIMARÃES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosiele Bueno dos Santos Cordeiro
Código Identificador:C2126DA7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 266/2020 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE**:**

Art.1º- Nomear a partir desta data, **Marines Fatima Lemes da Rosa Paiva** portadora do RG **Nº 6.561.984-9/PR,** para o cargo de provimento em Comissão de **Gestor do Núcleo de Controle e Distribuição de Materiais e Medicamentos,** sob o número de matricula 5111-1, Nível **Base** percebendo a remuneração da simbologia CC-08 junto a Secretaria de Saúde e Bem Estar em conformidade com a Lei 001/2018 de 12 de Julho de 2018.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

HELIO VIEIRA GUIMARÃES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosiele Bueno dos Santos Cordeiro
Código Identificador:ED003281

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 268/2020 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE**:**

Art.1º- Nomear a partir desta data, **Laryssa Sherom Joekel Vaz** portadora do RG **Nº 9.630.464-1/PR,** para o cargo de provimento em Comissão de **Gestor do Núcleo de Pericias, Benefícios e Segurança no Trabalho,** sob o número de matricula 5112-1, Nível **Pleno** percebendo a remuneração da simbologia CC-07 junto a Secretaria de Governo e Administração em conformidade com a Lei 001/2018 de 12 de Julho de 2018.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

HELIO VIEIRA GUIMARÃES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosiele Bueno dos Santos Cordeiro
Código Identificador:6DB9FF7F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 263/2020 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE**:**

Art.1º- Designar a servidora **Janete Baido dos Santos Paes**, portador do RG **Nº 4.335.735-2/PR**, ocupante de Cargo efetivo **Assistente Administrativo**, ao exercício da Função Gratificada (FG-05), disposta na Lei complementar nº 003 de 21 de dezembro de 2018, pelo gerenciamento de controlar e auxiliar as atividades do Gabinete do Prefeito; receber, expedir, controlar e elaborar expedientes, correspondências, protocolos e processos; organizar e manter o arquivo de documentos do gabinete; assistir as secretarias em suas relações pessoais ou documentais com o gabinete do prefeito; organizar as atividades do gabinete; acompanhar a tramitação de expedientes que circulem pelo gabinete, garantindo a eficiência de recebimento e distribuição, bem como o registro e distribuição dos atos do gabinete; manter o intercambio do gabinete do prefeito com as secretarias, no que se refere as rotinas administrativas promovidas por todos os órgãos da administração; desempenhar outras atividades delegadas pela chefia de gabinete ou pelo próprio prefeito, para uma carga horaria de 40 horas semanais.

Art.2º – A servidora supracitado continuará percebendo dos vencimentos de seu cargo efetivo acrescido de Função Gratificada, adequando sua remuneração ao valor da simbologia FG-05.

Art.3º-Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas suas disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

HÉLIO VIEIRA GUIMARÃES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosiele Bueno dos Santos Cordeiro
Código Identificador:EB985F6C

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO 1º TERMO ADITIVO – ACRÉSCIMO DE VALOR

CONTRATO DE RATEIO: nº 23/2020.
MODALIDADE: DISPENSA Nº 002/2020.
PARTES: MUNÍCIPIO DE ITAPERUÇU e o CONSORCIO INTERMUNICIPAL PARA GESTÃO DE RESIDUOS SOLIDOS URBANOS.
OBJETO: CONSORCIO INTERMUNICIPAL PARA GESTAO DE RESÍDUOS SOLIDOS.
VALOR GLOBAL: R$ 269.940,26 (duzentos e sessenta e nove mil novecentos e quarenta reais e vinte e seis centavos).
DA VIGENCIA: Até 19 de janeiro de 2021.

Publicado por:
Eliane do Rocio Almeida
Código Identificador:D0059A43

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 261/2020 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder período de gozo de férias a servidora **Rosiele Bueno dos Santos,** portadora da Cédula de Identidade RG**:** 12.880.821-3/PR**,** matrícula 4407-1**,** ocupante do cargo efetivo de **Auxiliar Administrativo,** referente ao Período Aquisitivo 13/04/2019 a 13/04/2020, a serem usufruídas no período compreendido entre os dias 25 de Janeiro de 2021 a 03 de Fevereiro de 2021.

Art. 2º- Conceder ao servidor supracitado a conversão de 1/3 (um terço) das férias em abono pecuniário.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas suas disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

HÉLIO VIEIRA GUIMARÃES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosiele Bueno dos Santos Cordeiro
Código Identificador:CA375E65

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 262/2020 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE**:**

Art.1º- Exonerar, a partir de 31 de Novembro de 2020, a servidora **Janete Baido dos Santos Paes,** portadora da cédula de identidade RG **Nº 4.335.735-2/PR,** do cargo de provimento em comissão de **Diretor de Departamento Administrativo.**

Art.2º- Revogar a gratificação de Função referente a equiparação salarial equivalente a simbologia cc-02.

Art.3º- A servidora retornara a exercer suas funções referentes ao cargo efetivo de **Assistente Administrativo**, matricula 397-1.

Art.4º- Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas suas disposições em contrário.

HÉLIO VIEIRA GUIMARÃES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosiele Bueno dos Santos Cordeiro
Código Identificador:3713C77F

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 230/2020 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,
CONSIDERANDO o falecimento do servidor **Jose Matoso Pereira** RG: 1.768.706-9/PR no dia 24/11/2020.

DECRETA:

Art.1º - Desligar do quadro funcional por motivo de falecimento o servidor **Jose Matoso Pereira**, portador do RG: 1.768.706-9/PR, Matricula 4790-1 ocupante do cargo Processo Seletivo Simplificado N°001/2019 de **Motorista Rural,** nomeado pelo Decreto de nº 138/2019.

Art.2º- Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas suas disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

HELIO VIEIRA GUIMARÃES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosiele Bueno dos Santos Cordeiro
Código Identificador:D81C523F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 275/2020 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder período de gozo de férias a servidora **Silmara Machado de Jesus,** portadora da Cédula de Identidade RG**:** 8.224.560-0/PR**,** matrícula 894-1**,** ocupante do cargo efetivo de **Técnico Administrativo,** referente ao Período Aquisitivo 19/02/2020 a 19/02/2021, a serem usufruídas no período compreendido entre os dias 02 de Fevereiro de 2021 a 11 de Fevereiro de 2021.

Parágrafo Único – Fica autorizado o pagamento do terço constitucional de férias ao servidor nominado no Caput deste artigo.

Art. 2º- Conceder ao servidor supracitado a conversão de 1/3 (um terço) das férias em abono pecuniário.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas suas disposições em contrário.

HÉLIO VIEIRA GUIMARÃES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosiele Bueno dos Santos Cordeiro
Código Identificador:854C8834

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 277/2020 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º- Autoriza o pagamento de **15** Horas Extras, ao servidor **Paulo Augusto Ivan,** portador do **RG: 8.954.255-3,** matricula **3824-1** ocupante do cargo de **Contador,** referente ao mês de Novembro.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas suas disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

HÉLIO VIEIRA GUIMARÃES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosiele Bueno dos Santos Cordeiro
Código Identificador:3E8D3485

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 43/2020 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2020
S.M.O.V

O SECRETARIO DE OBRAS E VIAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder período de gozo de férias ao servidor **JOÃO MARIA MORAES DE CASTRO,** portador da Cédula de Identidade **RG:** 3.900.578-6 /PR**,** matrícula 42581 - ocupante do Cargo efetivo de 004023 - Operador de Maquinas, 20 (vinte) dias referente ao **Período Aquisitivo** 09/08/2018 a 08/08/2019 a serem usufruídas no período compreendido entre os dias 01 de dezembro de 2020 a 20 de dezembro de 2020.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas suas disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

JEFFERSON FERREIRA DE MELO
Secretário Obras e Viação

Publicado por:
Rosiele Bueno dos Santos Cordeiro
Código Identificador:7B229FF1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 44/2020 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2020
S.M.O.V

O SECRETARIO DE OBRAS VIAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o pagamento de 40 horas extras, para o funcionário João Maria Moraes de Castro, RG 39005786, matricula 42581, referente ao mês de novembro de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas suas disposições em contrário.

Publica-se, e Registra-se e Cumpra-se.

JEFFERSON FERREIRA DE MELO
Secretário Obras E Viação

HÉLIO VIEIRA GUIMARÃES
Prefeito Municipal De Itaperuçu

Publicado por:
Rosiele Bueno dos Santos Cordeiro
Código Identificador:6013E5B6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 111/2020 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2020 S.M.E

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO de Itaperuçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º- Autorizar pagamento de **60h de Horas Extras**, referente ao mês de novembro de 2020, conforme Lei Municipal Nº 276/2005 ao servidor efetivo **José Maria Marcondes,** matrícula 48751, portador do **RG: 6.021.008-0**, ocupante do cargo guardião**.**

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas suas disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

ELISÂNGELA LEAL GUIMARÃES
Secretária Municipal de Educação.

Decreto: 248/2020

HELIO VIEIRA GUIMARÃES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosiele Bueno dos Santos Cordeiro
Código Identificador:EF2A122C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 110/2020 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2020 S.M.E

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO de Itaperuçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º- Autorizar pagamento de **20h de Horas Extras**,referente ao mês de novembro de 2020, conforme Lei Municipal Nº 276/2005 ao servidor **Eziquiel Raimundo Leal,** matrícula 48761, portador do **RG: 8.247.134-0**, ocupante do cargo de **Guardião.**

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas suas disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

ELISÂNGELA LEAL GUIMARÃES
Secretária Municipal de Educação.
Decreto: 248/2020

HELIO VIEIRA GUIMARÃES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosiele Bueno dos Santos Cordeiro
Código Identificador:0D34F06C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 099/2020 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020
S.M.A.S

A SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITAPERUÇU, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder para o servidor **Thaile Augusto Costa Leal de Lima,** portador do **RG: 10.821.619-13/PR,** matrícula 4805-1, ocupante do cargo de **Guardião PSS,** o pagamento de 32 (trinta e dois) horas extras referente ao mês de Novembro.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas suas disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

MAYARA CAROLINE GUTH DE FRANÇA
Secretária Municipal De Assistência Social
Portaria 249/2020.

HÉLIO VIEIRA GUIMARÃES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosiele Bueno dos Santos Cordeiro
Código Identificador:0081ACF8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 98/2020 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020
S.M.A.S

A SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITAPERUÇU, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder para ao servidor**, Isair Bueno da Silva RG 1.830.558 Matricula 48061,** ocupante do cargo de **Guardião PSS** o pagamento de 15 (Quinze) horas extras referente ao mês de Novembro.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas suas disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

MAYARA GUTH DE FRANÇA
Secretária Municipal de Assistência Social
Portaria 249/2020

HÉLIO VIEIRA GUIMARÃES
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Rosiele Bueno dos Santos Cordeiro
Código Identificador:F4DFEA22

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 097/2020 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2020
S.M.A.S

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder período de gozo de férias a servidora **Rubiene de Fatima Costa Pereira RG 4.924.809-1 Matricula 39861,** ocupante do cargo Efetivo de Assistente Administrativo**,** referente ao Período Aquisitivo 20/02/2019 a 19/02/2020, a serem usufruídas no período compreendido entre os dias 14 de dezembro de 2020 a 02 de Janeiro de 2021.

Parágrafo Único – Fica autorizado o pagamento do terço constitucional de férias a servidora nominada no Caput deste artigo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas suas disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

MAYARA CAROLINE GUTH DE FRANÇA
Secretária Municipal de Assistência Social
Portaria 249/2020

Publicado por:
Rosiele Bueno dos Santos Cordeiro
Código Identificador:0D723E69

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 096/2020 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2020
S.M.A.S

A SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITAPERUÇU, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder para ao servidor**, Paulo Macedo de Christo RG 5.472571-0 Matricula 49141,** ocupante do cargo de **Guardião PSS** o pagamento de 42 (Quarenta e duas) horas extras referente ao mês de Novembro.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas suas disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

MAYARA GUTH DE FRANÇA
Secretária Municipal de Assistência Social
Portaria 249/2020

HÉLIO VIEIRA GUIMARÃES
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Rosiele Bueno dos Santos Cordeiro
Código Identificador:DB0471AC

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAÍ

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO 207/2020

DECRETO N.º 207/2020

Súmula: Exonera Chefe de Divisão.

O Senhor **IDIR TREVISO**, Prefeito Municipal de Ivaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A

Art. 1º- É exonerado o Sr. **ANDRE LUIS PRADO PEREIRA, RG Nº 9.731.155-2 PR**, do cargo comissionado de Chefe da Divisão de Turismo, a partir de 24 de dezembro de 2020.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 24 de dezembro de 2020.

GABINETE DO PREFEITO, em 21 de dezembro de 2020.

IDIR TREVISO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joana Dercach Jensen
Código Identificador:468FF60C

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO 208/2020

DECRETO Nº 208/2020

Súmula: Exonera Diretora de Departamento.

O Senhor **IDIR TREVISO**, Prefeito Municipal de Ivaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A

Art. 1º - É exonerada a Senhora **JULIANE MACHADO RUARO KUHN**, **RG Nº 75036086 PR,** do cargo comissionado de Diretora do Departamento de Engenharia, Símbolo CC6, a partir de 28 de dezembro de 2020.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 28 de dezembro de 2020.

GABINETE DO PREFEITO, em 21 de dezembro de 2020.

IDIR TREVISO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joana Dercach Jensen
Código Identificador:F92EC997

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO 209/2020

DECRETO N.º 209/2020

Súmula: Exonera Chefe de Divisão.

O Senhor **IDIR TREVISO**, Prefeito Municipal de Ivaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A

Art. 1º- É exonerado o Sr. **VALDERI STORER, RG Nº 43304674 PR**, do cargo comissionado de Chefe da Divisão de Habitação Urbana, Símbolo CC5, a partir de 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 31 de dezembro de 2020.

GABINETE DO PREFEITO, em 21 de dezembro de 2020.

IDIR TREVISO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joana Dercach Jensen
Código Identificador:247FA054

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO 210/2020

DECRETO Nº 210/2020

Súmula: Exonera Assessor de Gabinete.

O Senhor **IDIR TREVISO**, Prefeito Municipal de Ivaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A

Art. 1º - É exonerado o Senhor **CELSO KOBELNIK JUNIOR**, **RG Nº 13.017.646-1 PR,** do cargo comissionado de Assessor de Gabinete, Símbolo CC1, a partir de 28 de dezembro de 2020.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 28 de dezembro de 2020.

GABINETE DO PREFEITO, em 21 de dezembro de 2020.

IDIR TREVISO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joana Dercach Jensen
Código Identificador:AEFA2FE3

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO 211/2020

DECRETO N.º 211/2020

Súmula: Exonera Assessora de Divisão.

O Senhor **IDIR TREVISO**, Prefeito Municipal de Ivaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A

Art. 1º- É exonerada, **ANDREIA MALICZ SKEIKA, RG Nº 124453461PR**, do cargo comissionado de Assessora de Divisão, Símbolo CC2, a partir de 24 de dezembro de 2020.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 24 de dezembro de 2020.

GABINETE DO PREFEITO, em 21 de dezembro de 2020.

IDIR TREVISO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joana Dercach Jensen
Código Identificador:DC8E27AD

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO 212/2020

DECRETO Nº 212/2020
Súmula: Exonera Diretor de Departamento.

O Senhor **IDIR TREVISO**, Prefeito Municipal de Ivaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A

Art. 1º - É exonerado o Senhor **NEIMAR FACHINELLO**, **RG Nº 6.849.412-5 PR,** do cargo comissionado de Diretor do Departamento Agropecuário, Símbolo CC6, a partir de 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 31 de dezembro de 2020.

GABINETE DO PREFEITO, em 21 de dezembro de 2020.

IDIR TREVISO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joana Dercach Jensen
Código Identificador:E7585492

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO 212/2020

DECRETO Nº 212/2020

Súmula: Exonera Diretor de Departamento.

O Senhor **IDIR TREVISO**, Prefeito Municipal de Ivaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A

Art. 1º - É exonerado o Senhor **NEIMAR FACHINELLO**, **RG Nº 6.849.412-5 PR,** do cargo comissionado de Diretor do Departamento Agropecuário, Símbolo CC6, a partir de 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 31 de dezembro de 2020.

GABINETE DO PREFEITO, em 21 de dezembro de 2020.

IDIR TREVISO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joana Dercach Jensen
Código Identificador:BC13D7A1

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO 213/2020

DECRETO N.º 213/2020

Súmula: Exonera Diretor de Departamento.

O Senhor **IDIR TREVISO**, Prefeito Municipal de Ivaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A

Art. 1º- É exonerado o Sr. **SERGIO CANTERI, RG Nº 66023800 PR**, do cargo comissionado de Diretor do Departamento de Esportes, Símbolo CC6, a partir de 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 31 de dezembro de 2020.

GABINETE DO PREFEITO, em 21 de dezembro de 2020.

IDIR TREVISO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joana Dercach Jensen
Código Identificador:FF47DD06

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO 214/2020

DECRETO N.º 214/2020

Súmula: Exonera Secretario Municipal de Obras.

O Senhor **IDIR TREVISO**, Prefeito Municipal de Ivaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A

Art. 1º- É exonerado o Senhor **PAULO CESAR METNEK, RG Nº 60452555 -PR**, do cargo comissionado de Secretario Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a partir de 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 31 de dezembro de 2020.

GABINETE DO PREFEITO, em 21 de dezembro de 2020.

IDIR TREVISO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joana Dercach Jensen
Código Identificador:F358FDEE

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO 215/2020

DECRETO N.º 215/2020

Súmula: Exonera Secretário de Finanças.

O Senhor **IDIR TREVISO**, Prefeito Municipal de Ivaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A

Art. 1º- É exonerado o Sr**. JOSE ROBERTO ROTH RG Nº 983.393 -PR**, **d**o cargo de Secretario Municipal de Finanças, a partir de 30 de dezembro de 2020.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 30 de dezembro de 2020.

GABINETE DO PREFEITO, em 21 de dezembro de 2020.

IDIR TREVISO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joana Dercach Jensen
Código Identificador:7464C3AF

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO 216/2020

DECRETO N.º 216/2020

Súmula: Exonera Diretora do Departamento de Contabilidade.

O Senhor **IDIR TREVISO**, Prefeito Municipal de Ivaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A

Art. 1º- É exonerada a Servidora **RAQUEL DERKACZ RG Nº 83748494 -PR**, do cargo comissionado de Diretora do Departamento de Contabilidade, Símbolo CC6, a partir de 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 31 de dezembro de 2020.

GABINETE DO PREFEITO, em 21 de dezembro de 2020.

IDIR TREVISO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joana Dercach Jensen
Código Identificador:67717E2F

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO 217/2020

DECRETO N.º 217/2020

Súmula: Exonera Diretor do Departamento.

O Senhor **IDIR TREVISO**, Prefeito Municipal de Ivaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A

Art. 1º- É exonerado o Sr. **MARCIO MARQUES, RG Nº 3.731.560-5-PR**, do cargo comissionado de Diretor do Departamento de Tesouraria, a partir de 30 de dezembro de 2020.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 30 de dezembro de 2020.

GABINETE DO PREFEITO, em 21 de dezembro de 2020.

IDIR TREVISO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joana Dercach Jensen
Código Identificador:1251FE42

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO 218/2020

DECRETO N.º 218/2020

Súmula: Exonera Assessora de Departamento.

O Senhor **IDIR TREVISO**, Prefeito Municipal de Ivaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A

Art. 1º- É exonerada **KEILA STORER BUENO, RG Nº 12.903.966-3 PR**, do cargo comissionado de Assessora de Departamento de Licitação, Símbolo CC3, a partir de 28 de dezembro de 2020.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 28 de dezembro de 2020.

GABINETE DO PREFEITO, em 21 de dezembro de 2020.

IDIR TREVISO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joana Dercach Jensen
Código Identificador:2BFC6910

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO 219/2020

DECRETO N.º 219/2020

Súmula: Exonera Diretora do Departamento de Tributação.

O Senhor **IDIR TREVISO**, Prefeito Municipal de Ivaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A

Art. 1º- É exonerada a Senhora**, MARCIA LUCIENE KOBILARZ, RG Nº 6.782.285.4- PR**, do cargo comissionado de Diretora do Departamento de Tributação, símbolo CC6, a partir de 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 31 de dezembro de 2020.

GABINETE DO PREFEITO, em 21 de dezembro de 2020.

IDIR TREVISO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joana Dercach Jensen
Código Identificador:8AC93EA9

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO 220/2020

DECRETO Nº 220/2020

Súmula: Exonera Chefe de Gabinete.

O Senhor **IDIR TREVISO**, Prefeito Municipal de Ivaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A

Art. 1º - É exonerado o Sr. **WICTO EDUARDO BONETTE, RG Nº 9.717.591-8 PR**, do cargo comissionado de Chefe de Gabinete, símbolo CC6, a partir de 30 de dezembro de 2020.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 30 de dezembro de 2020.

GABINETE DO PREFEITO, em 21 de dezembro de 2020.

IDIR TREVISO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joana Dercach Jensen
Código Identificador:A941F0E4

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO 221/2020

DECRETO N.º 221/2020

Súmula: Exonera Assessor de Departamento.

O Senhor **IDIR TREVISO**, Prefeito Municipal de Ivaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A

Art. 1º- É exonerado o Sr**. LUCAS REIFUR, RG Nº 77400249 PR**, do cargo comissionado de Assessor do Departamento Agropecuário, Símbolo CC3, a partir de 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 31 de dezembro de 2020.

GABINETE DO PREFEITO, em 21 de dezembro de 2020.

IDIR TREVISO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joana Dercach Jensen
Código Identificador:6C2DA223

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO 222/2020

DECRETO N.º 222/2020

Súmula: Exonera Diretor de Departamento.

O Senhor **IDIR TREVISO**, Prefeito Municipal de Ivaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A

Art. 1º- É exonerado o Sr. **WELTON ADEMIR FERREIRA, RG Nº 10.099.330-9 PR**, do cargo comissionado de Diretor do Departamento de Licitação, Símbolo CC6, a partir de 30 de dezembro de 2020.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 30 de dezembro de 2020.

GABINETE DO PREFEITO, em 21 de dezembro de 2020.

IDIR TREVISO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joana Dercach Jensen
Código Identificador:D352FF6F

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO 223/2020

DECRETO N.º 223/2020

Súmula: Exonera Secretária Municipal de Educação e Cultura.

O Senhor **IDIR TREVISO**, Prefeito Municipal de Ivaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A

Art. 1º- É exonerada a Senhora **CELIA SIOMBALO CHAIDA, RG Nº 48493017-PR**, do cargo de Secretária Municipal de Educação e Cultura, a partir de 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 31 de dezembro de 2020.

GABINETE DO PREFEITO, em 21 de dezembro de 2020.

IDIR TREVISO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joana Dercach Jensen
Código Identificador:00E7E57F

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO 224/2020

DECRETO N.º 224/2020

Súmula: Exonera Chefe da Vigilância Sanitária.

O Senhor **IDIR TREVISO**, Prefeito Municipal de Ivaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A

Art. 1º- É exonerado o Senhor **ALAN GREGORI MOCELIM, RG Nº 10.638.592-0 PR**, do cargo comissionado de Chefe da Vigilância Sanitária, a partir de 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 31 de dezembro de 2020.

GABINETE DO PREFEITO, em 21 de dezembro de 2020.

IDIR TREVISO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joana Dercach Jensen
Código Identificador:0B2D1A58

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO 225/2020

DECRETO N.º 225/2020

Súmula: Exonera Assessora de Departamento.

O Senhor **IDIR TREVISO**, Prefeito Municipal de Ivaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A

Art. 1º- É exonerada a Senhora**, CRISTIANE KOVALCZUK, RG Nº 10.194.811-0 PR**, do cargo comissionado de Assessora de Departamento Administrativo, símbolo CC3, a partir de 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 31 de dezembro de 2020.

GABINETE DO PREFEITO, em 21 de dezembro de 2020.

IDIR TREVISO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joana Dercach Jensen
Código Identificador:801A7F75

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO 226/2020

DECRETO N.º 226/2020

Súmula: Exonera Secretária Municipal de Saúde.

O Senhor **IDIR TREVISO**, Prefeito Municipal de Ivaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A

Art. 1º- É exonerada a Senhora **TANIA KIELT, RG Nº 97422400 - PR**, do cargo de Secretária Municipal de Saúde, a partir de 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 31 de dezembro de 2020.

GABINETE DO PREFEITO, em 21 de dezembro de 2020.

IDIR TREVISO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joana Dercach Jensen
Código Identificador:57E8BA87

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO 225/2020

DECRETO N.º 225/2020

Súmula: Exonera Assessora de Departamento.

O Senhor **IDIR TREVISO**, Prefeito Municipal de Ivaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A

Art. 1º- É exonerada a Senhora**, CRISTIANE KOVALCZUK, RG Nº 10.194.811-0 PR**, do cargo comissionado de Assessora de Departamento Administrativo, símbolo CC3, a partir de 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 31 de dezembro de 2020.

GABINETE DO PREFEITO, em 21 de dezembro de 2020.

IDIR TREVISO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joana Dercach Jensen
Código Identificador:E189952F

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO 227/2020

DECRETO Nº 227/2020

Súmula: Exonera Diretora de Departamento.

O Senhor **IDIR TREVISO**, Prefeito Municipal de Ivaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A

Art. 1º - É exonerada a Senhora **MICHELLY IAVORSKI**, **RG Nº 8.190.814-1 PR,** do cargo de Diretora do Departamento Hospitalar, a partir de 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 31 de dezembro de 2020.

GABINETE DO PREFEITO, em 21 de dezembro de 2020.

IDIR TREVISO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joana Dercach Jensen
Código Identificador:31965A4F

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO 211/2020

DECRETO N.º 211/2020

Súmula: Exonera Assessora de Divisão.

O Senhor **IDIR TREVISO**, Prefeito Municipal de Ivaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A

Art. 1º- É exonerada, **ANDREIA MALICZ SKEIKA, RG Nº 124453461PR**, do cargo comissionado de Assessora de Divisão, Símbolo CC2, a partir de 24 de dezembro de 2020.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 24 de dezembro de 2020.

GABINETE DO PREFEITO, em 21 de dezembro de 2020.

IDIR TREVISO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joana Dercach Jensen
Código Identificador:BEA432FD

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATUBA

FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE IVATUBA - FPMI
DECRETO Nº. 139/2020

Nomeia os membros do Conselho de Administração e o Conselho Fiscal do Fundo de Previdência do Município de Ivatuba e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IVATUBA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, constantes do inciso IV, do artigo 74 da Lei Orgânica do Município de Ivatuba c/c 40, § da Constituição Federal, e artigo 27 da Lei Municipal nº. 538/2011,

DECRETA:-

Art. 1º - Ficam nomeados os servidores abaixo relacionados para comporem o Conselho de Administração do Fundo de Previdência do Município de Ivatuba previsto no artigo 27 da Lei Municipal 538/2011:

TITULARES
AUREA APARECIDA ANDRADE MELO – RG 7.002.613-9 SSP/PR – CPF 024.397.719-02
MARIA ANDREIA MORETI – RG 7.008.679-4 SSP/PR – CPF 019.040.569-46
MARIA LUIZA MACEDO – RG 5.440.658-4 – CPF 791.030.659-87
NALIGIA DE FÁTIMA MORI – RG 9.762.987-0 SSP/PR – CPF 065.716.309-07
TAUANA PRESA REQUENA – RG 10.859.744-5 SSP/PR – CPF 079.505.419-03

SUPLENTES
JOSIANE DE OLIVEIRA SANTI – RG 7.861.736-5 SSP/PR – CPF 039.345.919-57
NADIR VALENTIN MORI – RG 3.102.917-1 SSP/PR – CPF 442.043.619-00
ODEIR PEREIRA DE MELO – RG 6.019.745-8 SSP/PR – CPF 017.227.449-44
ROSILDA VON KRIGER DOMINELLI – RG 3.137.075-2 SSP/PR – CPF 490.977.419-04
THAUANA DEL MORO VASSOLER – RG 6.253.091-0 SSP/PR - CPF 030.241.009-03

Art. 2º - A Presidência do Conselho de Administração será exercida pela Conselheira AUREA APARECIDA ANDRADE MELO – RG 7.001.613-9 SSP/PR – CPF 024.397.719-02.

Art. 3º - Ficam nomeados os servidores abaixo relacionados para comporem o Conselho Fiscal do Fundo de Previdência do Município de Ivatuba previsto no artigo 29 da Lei Municipal 538/2011:

TITULARES
MARIA DE LOURDES DE MACEDO RODRIGUES – RG 5.745.821-6 – CPF 934.224.409-25
MERI ELLEN BUCIOLI – RG 6.694.718-1 SSP/PR – CPF 031.747.079-51
PATRICIA PECIN JACOMACCI – RG 8.533.679-7 SSP/PR – CPF 059.442.509-33

SUPLENTES
HUMBERTO CEZAR TREVIZAN – RG 3.102.912-0 SSP/PR – CPF 413.230.849-91
VALERIA APARECIDA BRESSIANINI – RG 9.825.666-0 SSP/PR – CPF 032.903.219-40
VALTER VASSOLER JUNIOR – RG 6.281.826-3 SSP/PR – CPF 026.653.779-00

Art. 4º - A Presidência do Conselho Fiscal será exercida pela Conselheira MARIA DE LOURDES DE MACEDO RODRIGUES – RG 5.745.821-6 – CPF 934.224.409-25.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor em 1º de janeiro de 2021.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ivatuba (PR), 21 de dezembro de 2020.

SERGIO JOSE SANTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tauana Presa Requena
Código Identificador:14B511BC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO INEXIGIBILIDADE Nº. 009/2020-PMI

CONTRATO Nº. 135/2020.
CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE IVATUBA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 76.285.337/0001-54.**
CONTRATADA: **M. A. DE MENEZES & GONÇALVES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 11.465.404/0001-77.**
OBJETO: **Contratação de Pessoa Jurídica da Área da Saúde para o Período de 01 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2021, para atendimento de Urgência e Emergência em Clínica Médica** conforme planilha de especificações constantes no Processo.

Item	Undd	Qtdd	Especificação do Objeto	R$ Undd	R$ Total
1.1	Serviço	216	Disponibilidade Médica 12 (doze) horas - Final de Semana.	1.095,00	236.520,00
1.2	Serviço	24	Disponibilidade Médica 12 (doze) horas - Feriados.	1.095,00	26.280,00
1.3	Serviço	252	Disponibilidade Médica 12 (doze) horas - Diurno.	1.095,00	275.940,00
1.4	Serviço	252	Disponibilidade Médica 12 (doze) horas - Noturno.	1.095,00	275.940,00
1.5	Serviço	35	Disponibilidade Médica 12 (doze) horas – Excedentes para cobrir eventualidades como férias de médico PSF e feriados municipais.	1.095,00	38.325,00
TOTAL					**853.005,00**

VALOR: **R$ 853.005,00 (oitocentos e cinquenta e três mil e cinco reais).**
FUNDAMENTO LEGAL: **Arts. 25, II; 26 II; 27 II; 32 § 2º e 34 § 1º da Lei Federal 8.666/93 c/c Art 24 e seguintes da Lei Estadual nº. 15.608/2007.**
INICIO DA VIGÊNCIA: **01 de Janeiro de 2021.**
TERMINO DA VIGÊNCIA: **31 de Dezembro de 2021.**
FORO: **Comarca de Maringá, Paraná.**

Ivatuba/Pr, 21 de Dezembro de 2020.

SERGIO JOSÉ SANTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tauana Presa Requena
Código Identificador:97F35D93

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 205/2020

Súmula: Concede férias regulamentares, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IVATUBA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE: -

Art.1º - Conceder férias a servidora Grazielli Ruiz – matrícula nº 206, detentora do Cargo de provimento efetivo de Farmacêutica, lotada na Secretaria de Saúde, referente ao período aquisitivo de 2018 à 2019, a partir de 22/12/2020 total de 8 (oito) dias e referente ao período de 2019/2020 a partir de 30/12/2020 total de 10 (dez) dias, retornando em 09/01/2021,conforme Processo Administrativo nº. 2262/2020 - PMI de 15/12/2020.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL JOSÉ GIMENES ALVARES, aos 21 (vinte) dias do mês de dezembro de 2020 (dois mil e vinte).

SÉRGIO JOSÉ SANTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tauana Presa Requena
Código Identificador:3110E9E7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO - RETIFICADO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO/ CREDENCIAMENTO Nº. 008/2020-PMI
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº. 009/2020-PMI

O Município de Ivatuba, Estado do Paraná, através de sua Gerência de Obras e Serviços, torna pública a abertura de EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 008/2020-PMI, para a Contratação de Pessoa Jurídica da Área da Saúde para o Período de 01 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2021, para atendimento de Urgência e Emergência em Clínica Médica.

Os interessados deverão apresentar suas propostas de credenciamento na Gerência de Compras, da Secretaria Municipal de Administração, localizada no Paço Municipal sito à Rua Marechal Floriano 797, em Ivatuba – Estado do Paraná, no horário das 8h às 11h30, e das 13h às 17h.

Município de Ivatuba, aos 28 dias do mês de Setembro de 2020.

Leia-se: Município de Ivatuba, aos 17 dias do mês de Dezembro de 2020.

SÉRGIO JOSÉ SANTI
Prefeito Municipal de Ivatuba

Publicado por:
Tauana Presa Requena
Código Identificador:C8CABFA3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL – REGISTRO DE PREÇOS Nº. 063/2020-PMI

Após os lances e análise dos documentos de habilitação do procedimento licitatório Pregão Presencial – Registro de Preços nº. 063/2020-PMI, que tem por objeto Contratação de Pessoa Jurídica para Aquisição de Equipamentos de Informática, Suprimentos Áudio Visuais, Materiais Escolares e Pedagógicos para atender a Secretaria de Educação e Cultura do Município de Ivatuba, e nos termos da Lei nº. 10.520 de 17 de Julho de 2002 ADJUDICO o objeto a favor das licitantes: Itens: 2, 4 e 11 à empresa PR TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ/MF nº 11.784.531/0001-39, no valor de R$ 38.377,50 (Trinta e oito mil trezentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos), Itens: 3, 10, 13, 18, 21, 29, 30, 37, 38, 39, 40, 44, 45, 51, 54 e 58 à empresa PAPIROS MOVEIS E ELETROS EIRELI - ME, inscrita no CNPJ/MF nº 25.325.301/0001-16, no valor de R$ 10.598,55 (Dez mil quinhentos e noventa e oito reais e cinquenta e cinco centavos), Itens: 1, 5, 7, 8, 9, 14 e 16 à empresa CONNECTGOV LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 38.047.263/0001-29, no valor de R$ 36.254,40 (Trinta e seis mil duzentos e cinquenta e quatro reais e quarenta centavos). Comunicamos ainda que não houveram proponentes interessados nos demais itens do processo, restando assim desertos.

Ivatuba/Pr, 21 de Dezembro de 2020.

JOSILAINE FATIMA DE OLIVEIRA
Pregoeira Substituta

Publicado por:
Tauana Presa Requena
Código Identificador:C387552B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL – REGISTRO DE PREÇOS Nº. 063/2020-PMI

O Prefeito Municipal torna pública a HOMOLOGAÇÃO efetivada em 21 de Dezembro de 2020 do Processo Licitatório executado sob a modalidade Pregão Presencial – Registro de Preços nº. 063/2020-PMI, que tem por objeto Contratação de Pessoa Jurídica para Aquisição de Equipamentos de Informática, Suprimentos Áudio Visuais, Materiais Escolares e Pedagógicos para atender a Secretaria de Educação e Cultura do Município de Ivatuba, declarando como vencedora para os Itens: 2,4 e 11 à empresa PR TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ/MF nº 11.784.531/0001-39, no valor de R$ 38.377,50 (Trinta e oito mil trezentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos, Itens: 3, 10, 13, 18, 21, 29, 30, 37, 38, 39, 40, 44, 45, 51, 54 e 58 à empresa PAPIROS MOVEIS E ELETROS EIRELI - ME, inscrita no CNPJ/MF nº 25.325.301/0001-16, no valor de R$ 10.598,55 (Dez mil quinhentos e noventa e oito reais e cinquenta e cinco centavos), Itens: 1, 5, 7, 8, 9, 14 e 16 à empresa CONNECTGOV LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 38.047.263/0001-29, no valor de R$ 36.254,40 (Trinta e seis mil duzentos e cinquenta e quatro reais e quarenta centavos). Comunicamos ainda que não houveram proponentes interessados nos demais itens do processo, restando assim desertos.

Comunico ainda, que a empresa acima tem o prazo máximo de 05 (cinco) dias, após a data da publicação destes comunicados na Imprensa Oficial do Município, para comparecer a sede da Prefeitura Municipal, para assinarem os termos contratuais, sob pena das sanções previstas no Edital em referência.

Ivatuba/Pr, 21 de Dezembro de 2020.

SERGIO JOSÉ SANTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tauana Presa Requena
Código Identificador:0F592C70

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO INEXIGIBILIDADE Nº. 009/2020-PMI EDITAL DE CHAMAMENTO 008/2020

HOMOLOGO e ADJUDICO, para os devidos fins, o julgamento da Comissão Permanente de Licitação, constituída pela Portaria nº. 001/2020, de 07 de Janeiro de 2020, que julgou vencedora do presente processo de Inexibilidade Nº. 009/2020-PMI, para o cumprimento do objeto: **Contratação de Pessoa Jurídica da Área da Saúde para o Período de 01 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2021, para atendimento de Urgência e Emergência em Clínica Médica**; M. A. DE MENEZES & GONÇALVES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 11.465.404/0001-77.

Ivatuba - Pr, 21 de Dezembro de 2020.

SERGIO JOSÉ SANTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tauana Presa Requena
Código Identificador:4EA0FD57

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DECRETO Nº 140/2020

Súmula:- Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IVATUBA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista as disposições contidas no § 2º, artigo 6º da Lei Orçamentária nº. 822 de 30/10/2019 e no artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320/64,

DECRETA:-

Art. 1º - Fica aberto no orçamento em execução, Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 234.840,00 (duzentos e trinta e quatro mil, oitocentos e quarenta reais), destinado ao reforço das seguintes dotações orçamentárias:

03.001.04.122.0002.2.067 – Manutenção da Secretaria de Administração

3.1.90.11.00.00	Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil - fonte: 01000	2.927,00
3.1.91.13.00.00	Obrigações patronais – fonte: 01000	461,00

05.001.15.452.0010.2.015 – Manutenção da Gerência de Limpeza Pública

3.3.90.39.00.00	Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica – fonte: 01000	15.000,00

05.001.15.452.0010.2.017 – Manutenção dos Serviços de Iluminação Pública

3.1.91.13.00.00	Obrigações patronais – fonte: 01507	315,00

05.003.26.782.0015.2.021 – Manutenção dos Serviços de Transporte Rodoviário

3.1.9.0.94.00.00	Indenizações e restituições trabalhistas – fonte: 01000	316,00

06.001.12.365.0005.2.024 – Manutenção da Gerência de Ensino Infantil

3.1.90.11.00.00	Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil – fonte: 01103	3.852,00
3.1.91.13.00.00	Obrigações patronais – fonte: 01103	1.517,00
3.3.90.30.00.00	Material de consumo – fonte: 01104	24.033,00

06.002.12.361.0005.2.025 – Manutenção da Gerência de Ensino Fundamental

3.1.90.94.00.00	Indenizações e restituições trabalhistas – 01103	11.563,00
3.3.90.30.00.00	Material de consumo – fonte: 01103	30.000,00

06.002.12.361.0005.2.026 – Manutenção do Transporte Escolar

3.3.90.30.00.00	Material de consumo – fonte: 01114	2.780,00

06.002.12.361.0005.2.027 – Manutenção do FUNDEB 60

3.1.91.13.00.00	Obrigações patronais – fonte: 01101	8.857,00

08.001.10.301.0011.2.035 – Manutenção da Gerência de Saúde

3.1.90.11.00.00	Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil – fonte: 01000	34.175,00
3.1.91.13.00.00	Obrigações patronais – fonte: 01000	5.880,00
3.3.9036.00.00	Outros serviços e terceiros – pessoa física – fonte: 01303	4.000,00

08.001.10.301.0011.2.036 – Manutenção dos Serviços de Odontologia

3.1.90.11.00.00	Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil – fonte: 01303	20.525,00
3.1.91.13.00.00	Obrigações patronais – fonte: 01303	2.393,00

08.001.10.301.0011.2.037 – Manutenção da Farmácia Básica

3.1.90.11.00.00	Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil – fonte: 01303	15.919,00
3.1.90.13.00.00	Obrigações patronais – fonte: 01303	838,00
3.1.91.13.00.00	Obrigações patronais – fonte: 01303	1.594,00

08.001.10.301.0011.2.054 – Manutenção do Programa Piso da Atenção Básica Fixo – PAB FIXO

3.1.90.11.00.00	Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil – fonte: 2494	33.156,00
3.1.91.13.00.00	Obrigações patronais – fonte: 2494	625,00

08.001.10.302.0011.2.039 – Manutenção do Hospital Municipal

3.1.90.13.00.00	Obrigações patronais – fonte: 01000	746,00
3.1.91.13.00.00	Obrigações patronais – fonte: 01000	1.991,00

08.001.10.304.0011.2.040 – Manutenção dos Serviços de Vigilância em Saúde

3.1.90.11.00.00	Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil – fonte: 01303	7.377,00
3.1.90.13.00,00	Obrigações patronais – fonte: 01303	212,00

12.001.18.541.0013.2.052 – Manutenção da Gerência de Meio Ambiente

3.1.90.11.00.00	Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil – fonte: 01000-	3.788,00
Valor da suplementação .....:		**234.840,00**

Art. 2º - Os recursos necessários para cobertura do Crédito aberto pelo artigo anterior, serão provenientes de:

I – R$ 33.781,00 (trinta e três mil, setecentos e oitenta e um reais), oriundos do Excesso de arrecadação da fonte: 2494 supra citada, nos termos do inciso II, § 1º, artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, conforme Demonstrativo abaixo:

Código	Denominação da receita	Fonte	Valor – R$
1718.03.1.1.33.00.00.00.00	Inc. financeiro da APS – capitação ponderada	2494	33.781,00
Valor do excesso de arrecadação .....:			**33.781,00**

II – R$ 143.026,00 (cento e quarenta e três mil e vinte e seis reais) oriundos de anulação parcial de recursos, nos termos do inciso III, § 1º, artigo 43 da Lei Federal nº 4320 de 17 de março de 1964, da seguinte dotação orçamentárias:

02.001.04.122.0002.2.002 – Manutenção do Gabinete do Prefeito

3.1.90.11.00.00	Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil – fonte: 01000	198.279,00

06.002.12.361.0005.2.026 – Manutenção do Transporte Escolar

3.3.90.39.00.00	Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica – fonte: 01114	2.780,00
Valor da anulação .....:		**201.059,00**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL JOSÉ GIMENES ALVARES, aos 21 (vinte e um) dias do mês de dezembro de 2020 (dois mil e vinte).

SERGIO JOSÉ SANTI
Prefeito Municipal

JOSÉ DE OLIVEIRA SOUZA
Contador CRC -13.462/O-8

Publicado por:
Tauana Presa Requena
Código Identificador:75572AA8

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ

CAMARA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ
DECRETO LEGISLATIVO N° 001/2020

DECRETO LEGISLATIVO N.º 001/2020

Retifica o ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO Nº 363/20 - Tribunal Pleno, que modificou parcialmente o ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO Nº 582/17 - Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, que culminaram com a desaprovação das Contas do Poder Executivo de Jaguapitã, de responsabilidade do Sr. Ciro Brasil Rodrigues de Oliveira e Silva, referente ao exercício financeiro de 2015, para ao final julgar por aprovadas as referidas contas.

A Câmara Municipal de Jaguapitã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais APROVOU e eu Presidente PROMULGO o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º – Ficam julgadas como aprovadas as Contas do Poder Executivo de Jaguapitã, de responsabilidade do Sr. Ciro Brasil Rodrigues de Oliveira e Silva, referente ao exercício financeiro 2015, retificando o ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO Nº 363/20 - Tribunal Pleno, que modificou parcialmente o ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO Nº 582/17 - Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 2º – Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Ficam revogadas as demais disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ, em 21 de dezembro de 2020.

DIEGO ALMEIDA MADEIRA
Presidente

DORALICE DA CRUZ LEITE
Presidente da Comissão de Orçamento e Finanças

Publicado por:
Andre Luiz de Mello
Código Identificador:709109E1

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 426/2020

PORTARIA Nº. 426/2020

CIRO BRASIL RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais, e em conformidade com o Decreto Municipal n°. 018/2020, de 06/03/2020.

RESOLVE

DETERMINAR à Divisão de Contabilidade a empenhar o valor de R$ 397,61 (trezentos e noventa e sete reais e sessenta e um centavos) a favor do Sr. CIRO BRASIL RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA, Prefeito Municipal, referente ao pagamento de ½ (meia) diária face ao deslocamento que fará a Cornélio Procópio – Pr., no dia 21/12/2020, para tratar de assuntos de interesse do Município junto a empresa Big Play Brinquedos e Equipamentos Eireli, referente ao descumprimento do prazo de entrega de parques infantis, constante no contrato 25/2020 – Pregão 60/2019. Saída às 13h e retorno previsto às 20h.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
COMUNIQUE-SE
CUMPRA-SE.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ, Em 21 de dezembro de 2020.

CIRO BRASIL RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Diogo Alves
Código Identificador:7A7E050B

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 427/2020

PORTARIA Nº. 427/2020

CIRO BRASIL RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais, e em conformidade com o Decreto Municipal n°.018/2020, de 06/03/2020.

RESOLVE

DETERMINAR a Divisão de Contabilidade a empenhar o valor de R$ 479,28 (quatrocentos e setenta e nove reais e vinte e oito centavos) a favor do Sr. LUIZ CARLOS DE MORAES, motorista, referente ao pagamento de 01(uma) diária, em virtude da viagem a Pinhais - Pr., para levar paciente ao Hospital Psiquiátrico Adalto Botelho. Com saída às 05h do dia 19/12/2020 e retorno às 21h30 do mesmo dia, conforme processo nº.2301/2020.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
COMUNIQUE-SE
CUMPRA-SE.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ, Em 21 de dezembro de 2020.

CIRO BRASIL RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Diogo Alves
Código Identificador:96102032

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 428/2020

PORTARIA Nº. 428/2020

CIRO BRASIL RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais, e em conformidade com o Decreto Municipal n°.018/2020, de 06/03/2020.

RESOLVE

DETERMINAR a Divisão de Contabilidade a empenhar o valor de R$ 479,28 (quatrocentos e setenta e nove reais e vinte e oito centavos) a favor do Sr. CHARLES PIRES, Técnico em Enfermagem, referente ao pagamento de 01(uma) diária, em virtude da viagem a Pinhais - Pr., para levar paciente para internação no Hospital Psiquiátrico Adalto Botelho. Com saída às 05h do dia 19/12/2020 e retorno às 21h30 do mesmo dia, conforme processo nº.2302/2020.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
COMUNIQUE-SE
CUMPRA-SE.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ, Em 21 de dezembro de 2020.

CIRO BRASIL RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Diogo Alves
Código Identificador:F86958AD

GOVERNO MUNICIPAL
AVISO DE RESULTADO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N.° 048/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 200/2020

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N.° 048/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 200/2020

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS, prestação de serviços em mecânica veicular para manutenção frota municipal, nas quantidades, forma e condições estabelecidas EM Edital e seus Anexos.

O Prefeito Municipal de Jaguapitã, Estado do Paraná, torna público o resultado do procedimento licitatório em epígrafe, Adjudicando e Homologando, para que surta os efeitos legais, a proposta da empresa vencedora, conforme segue:

FORNECEDOR: SÓ-MAR AUTOPEÇAS LTDA
Valor total de: R$ 90.450,00

Prefeitura Municipal de Jaguapitã, Estado do Paraná, em 18 de dezembro de 2020.

CIRO BRASIL RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leandro Moreira da Silva
Código Identificador:FF4728DE

GOVERNO MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO N.º 192/2020 PREGÃO PRESENCIAL N.° 048/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 200/2020

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO N.º *192*/2020
PREGÃO PRESENCIAL N.° 048/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 200/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ – PR.
FORNECEDOR: SÓ-MAR AUTOPEÇAS LTDA
CNPJ: 19.786.382/0001-59
CONTRATO Nº: 192/ 2020

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM MECÂNICA VEICULAR PARA MANUTENÇÃO FROTA MUNICIPAL, NAS QUANTIDADES, FORMA E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS EM EDITAL E SEUS ANEXOS.**

Valor global do contrato R$ 90.450,00

VIGÊNCIA: 12 meses.

Prefeitura Municipal de Jaguapitã, Estado do Paraná, em 21 de dezembro de 2020.

CIRO BRASIL RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leandro Moreira da Silva
Código Identificador:2F271CBA

GOVERNO MUNICIPAL
EXTRATO DE PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.° 039/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 214/2020

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.° 039/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 214/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ – PR.
FORNECEDOR: MOVI MED CLINICA ESPECIALIZADA EIRELI LTDA
CNPJ: 16.993.043/0001-55
OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SAÚDE NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, E NO HOSPITAL MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE JAGUAPITÃ/PR. CONFORME CREDENCIAMENTO N.° 004/2019.

VALOR: R$ 1.908.679,20 (UM MILHÃO, NOVECENTOS E OITO MIL, SEISCENTOS E SETENTA E NOVE REAIS E VINTE CENTAVOS).

DATA: 22/12/2020.

Prefeitura Municipal de Jaguapitã, Estado do Paraná, em 22 de dezembro de 2020.

CIRO BRASIL RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leandro Moreira da Silva
Código Identificador:F698E96D

GOVERNO MUNICIPAL
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.° 116/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.° 213/2020

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.° 116/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.° 213/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ – PR.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS EM CARATER EMERGENCIAL PARA USO DO HOSPITAL MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ.
FORNECEDOR: CLASSMED- PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.
CNPJ: 01.328.535/0001-59
VALOR: R$ 326,00 (Trezentos e vinte e seis)

FORNECEDOR: DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BOEING LTDA.
CNPJ: 30.547.487/0001-98
VALOR: R$ 14.950,00 (Quatorze mil, novecentos e cinquenta).

DATA: 22/12/2020.

Prefeitura Municipal de Jaguapitã, Estado do Paraná, em 22 de dezembro de 2020.

CIRO BRASIL RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leandro Moreira da Silva
Código Identificador:2245429A

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 049/2020

O Município da Lapa, Estado do Paraná, torna Pública a Inexigibilidade de Licitação, cujo objeto é contratação da EMPRESA

BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, CNPJ: 34.028.316/0020-76, pelo período de 12 meses, para prestação de serviços e aquisição de produtos postais, no valor total de R$ 61.000,00 (sessenta e um mil reais).
Tal Processo encontra amparo legal no artigo 25 caput da Lei nº 8.666/93, originando o Processo Nº. 049/2020.

Lapa/PR, 21 de dezembro de 2020.

OSNI MOREIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:5FAE80A9

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 50/2020

O Município da Lapa, Estado do Paraná, torna Pública a Inexigibilidade de Licitação, cujo objeto é contratação de empresa especializada para prestação de serviço de sistema de gestão pública para a Secretaria Municipal de Saúde pelo período de 06 (seis) meses, empresa a ser contratada: OLOS TECNOLOGIA LTDA EPP, CNPJ: 85.260.354/0001-28, no valor total de R$ 98.739,24 (noventa e oito mil, setecentos e trinta e nove reais e vinte e quatro centavos).
Tal Processo encontra amparo legal no artigo 25 caput e artigo 26 da Lei nº 8.666/93, originando o Processo Nº. 50/2020.

Lapa/PR, 21 de dezembro de 2020.

OSNI MOREIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:2180CB03

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 33/2020

O Município da Lapa, Estado do Paraná, torna Pública a Inexigibilidade de Chamamento Público para celebração de Termo de Colaboração, entre o Município da Lapa, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e a Associação das Damas de Caridade do Lar e Educandário São Vicente de Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 78.474.509/0001-63.
I. OBJETO: Constitui objeto do Termo de Colaboração, aquisição de Gêneros Alimentícios, para garantir alimentação adequada às 60 crianças de 02 anos a 04 anos matriculadas no serviço de Educação Infantil-Creche.

II. RAZÃO DE ESCOLHA DA ENTIDADE: Lei Municipal nº 3763/2020 autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Colaboração com Associação das Damas de Caridade do Lar e Educandário São Vicente de Paulo, e dá outras providencias.

III. VALOR: 10.000,00 (Dez mil reais) nos meses de Fevereiro/2021 e Julho/2021 e no valor de R$ 5.000,00 no mês de Outubro/2021, perfazendo um total anual de R$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais).

Tal Inexigibilidade encontra amparo legal no inciso II do art. 31, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com redação alterada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015.

OBS: Prazo de 05 (cinco) dias, a contar da publicação, para apresentação de eventuais impugnações, que deverão ser endereçadas à Secretaria Municipal de Educação e entregues no Protocolo Geral, sito à Rua Eufrásio Cortes, nº 312, Centro, Lapa-PR, no horário de 9h às 12h e das 13:30h às 17h.

Lapa-PR, 18 de dezembro de 2020.

MARIA CRISTINA FERREIRA GANZERT
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:58989700

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 32/2020

O Município da Lapa, Estado do Paraná, torna Pública a Inexigibilidade de Chamamento Público para celebração de Termo de Colaboração, entre o Município da Lapa, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE da Lapa-PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 40.298.143/0001-46.
I. OBJETO: Constitui objeto do Termo de Colaboração, o pagamento de despesas para a manutenção da Entidade, bem como aquisição de equipamentos e materiais de consumo, objetivando acolher e dar formação ás crianças e adolescentes portadoras de necessidades educativas especiais, garantindo uma educação de qualidade.

II. RAZÃO DE ESCOLHA DA ENTIDADE: Lei Municipal nº 3764/2020 autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Colaboração com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE da Lapa-PR, e dá outras providencias.

III. VALOR: R$ 20.000,00 (Vinte mil reais) nos meses de Janeiro/2021 e Fevereiro/2021 e de R$18.000,00 (Dezoito mil reais) nos meses de Março/2021 a Dezembro/2021, perfazendo um total anual de R$ 220.000,00 (Duzentos e vinte mil reais)

Tal Inexigibilidade encontra amparo legal no inciso II do art. 31, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com redação alterada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015.

OBS: Prazo de 05 (cinco) dias, a contar da publicação, para apresentação de eventuais impugnações, que deverão ser endereçadas à Secretaria Municipal de Educação e entregues no Protocolo Geral, sito à Rua Eufrásio Cortes, nº 312, Centro, Lapa-PR, no horário de 9h às 12h e das 13:30h às 17h.

Lapa-PR, 18 de dezembro de 2020.

MARIA CRISTINA FERREIRA GANZERT
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:25D679FF

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 34/2020

O Município da Lapa, Estado do Paraná, torna Pública a Inexigibilidade de Chamamento Público para celebração de Termo de Colaboração, entre o Município da Lapa, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e a Associação das Damas de Caridade do Lar e Educandário São Vicente de Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 78.474.509/0001-63.
I. OBJETO: Constitui objeto do Termo de Colaboração, o pagamento de despesas para a manutenção da Escola em que se vincula a APM, objetivando acolher e dar formação com educação de qualidade às crianças.
.

II. RAZÃO DE ESCOLHA DA ENTIDADE: Lei Municipal nº 3763/2020 autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Colaboração com Associação das Damas de Caridade do Lar e Educandário São Vicente de Paulo, e dá outras providencias.

III. VALOR: 26.416,66 (Vinte e seis mil quatrocentos e dezesseis reais e sessenta e seis centavos) nos meses de Janeiro/2021 a Dezembro/2021, perfazendo um total anual de R$ 317.000,00 (Trezentos e dezessete mil reais).

Tal Inexigibilidade encontra amparo legal no inciso II do art. 31, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com redação alterada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015.

OBS: Prazo de 05 (cinco) dias, a contar da publicação, para apresentação de eventuais impugnações, que deverão ser endereçadas à Secretaria Municipal de Educação e entregues no Protocolo Geral, sito à Rua Eufrásio Cortes, nº 312, Centro, Lapa-PR, no horário de 9h às 12h e das 13:30h às 17h.

Lapa-PR, 18 de dezembro de 2020.

MARIA CRISTINA FERREIRA GANZERT
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:7D8D093C

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 34/2019

MUNICÍPIO DA LAPA CNPJ 76.020.452/0001-05, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ASSOCIAÇÃO DAS DAMAS DE CARIDADE DO LAR E EDUCANDARIO SÃO VICENTE DE PAULO, CNPJ 78.474.509/0001-63.
OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO, O PAGAMENTO DE DESPESAS PARA A MANUTENÇÃO DA ESCOLA EM QUE SE VINCULA A APM, OBJETIVANDO ACOLHER E DAR FORMAÇÃO COM EDUCAÇÃO DE QUALIDADE ÀS CRIANÇAS
VALOR TOTAL: DE R$ 317.000,00 (TREZENTOS E DEZESSETE MIL REAIS)
VIGÊNCIA: DATA DA ASSINATURA A 31/12/2021
ASSINATURA DO TERMO: 18/12/2020

MARIA CRISTINA FERREIRA GANZERT
Secretária Municipal de Educação

ALVAREZ CHERUBINI
Presidente Da APM

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:3A09378D

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 33/2019

MUNICÍPIO DA LAPA CNPJ 76.020.452/0001-05, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ASSOCIAÇÃO DAS DAMAS DE CARIDADE DO LAR E EDUCANDARIO SÃO VICENTE DE PAULO, CNPJ 78.474.509/0001-63.
OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO, O PAGAMENTO DE DESPESAS PARA A MANUTENÇÃO DA ESCOLA EM QUE SE VINCULA A APM, OBJETIVANDO ACOLHER E DAR FORMAÇÃO COM EDUCAÇÃO DE QUALIDADE ÀS CRIANÇAS
VALOR TOTAL: DE R$ 25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS)
VIGÊNCIA: DATA DA ASSINATURA A 31/12/2021
ASSINATURA DO TERMO: 18/12/2020

MARIA CRISTINA FERREIRA GANZERT
Secretária Municipal de Educação

ALVAREZ CHERUBINI
Presidente da APM

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:C6E90FE5

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
TERMO DE COLABORAÇÃO N° 32/2020

TERMO DE COLABORAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DE RECURSOS DO FUNDEB, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DA LAPA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS- APAE DA LAPA-PR, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O Município da Lapa, doravante denominada Administração Pública, com sede nesta cidade, sito à Alameda David Carneiro, n° 243 - Centro, inscrito no CNPJ/MF nº 76.020.452/0001-05, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, neste ato representado pela Secretária Municipal Sra. Maria Cristina Ferreira Ganzert, portadora do registro geral nº 4.464.723-0 Órgão Expedidor SSP/PR e CPF nº 859.823.189-49, residente e domiciliada nesta cidade na Avenida Caetano Munhoz da Rocha, n° 1586 - Centro; e de outro a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais- APAE da Lapa-PR, organização da sociedade civil, doravante denominada OSC, situada nesta cidade à Rua Tenente Henrique dos Santos, n° 717 – Centro, CEP 83750-000, inscrita no CNPJ sob o número 40.298.143/0001-46, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Lírio Rebelatto, residente e domiciliado nesta cidade na Rua Amintas de Barros, n° 398 – Centro – CEP: 83750-000, portador do registro geral nº 788204 Órgão Expedidor SSP/SC e CPF nº 245.550.370-49.

RESOLVEM celebrar o presente Termo de Colaboração, decorrente da Inexigibilidade de Chamamento Público n° 32/2020, tendo em vista o que consta do Processo Digital n° 24829/2019 e em observância às disposições da Lei Federal nº 13.019/2014, e alterações dadas pela Lei Federal 13.204/2015, da Lei Municipal nº 3764/2020 (que autoriza o repasse financeiro a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE da Lapa-PR), Decreto Municipal n° 22.763, de 13 de julho de 2017, Lei 4.320/1964, Resolução n° 28/2011 alterada pela resolução 46/2014 do TCE-PR, Lei Complementar 101/2000, Lei Complementar Estadual 113/2005, Lei 11494/2007, Portaria Interministerial n° 10 de 28 de dezembro de 2017 e demais atos normativos do poder Público aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Colaboração é a execução do Serviço de Educação Infantil e Ensino Fundamental para alunos com necessidades educativas especiais, visando a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil (OSC), conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Colaboração, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

Subcláusula única. Os ajustes no plano de trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo prevista no inciso I, caput, do artigo 39, do Decreto Municipal n° 22763, de 2017, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao termo de colaboração, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência e execução deste Termo de Colaboração será de 01 de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado, desde que não implique em alteração de seu objeto, devendo a proposta de alteração ser apresentada em prazo não inferior a 30 (trinta) dias do término da vigência, mediante acordo entre as partes, e de acordo com o previstos no art. 55 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

CLÁUSULA QUARTA – DOS REPASSES

Para a execução das atividades previstas neste Termo de Colaboração, serão disponibilizados recursos financeiros pelo Município da Lapa-PR no valor total de R$ 220.000,00 (Duzentos e vinte mil reais), conforme cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho/Plano de Aplicação. As despesas, correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Subcláusula Primeira. Além do repasse financeiro previsto acima, fica assegurado o transporte escolar dos alunos regularmente matriculados na instituição, através dos recursos recebidos pelos Programas de Transporte Escolar com suplementação concedida pelo Município.

Subcláusula Segunda. O Município ofertará ainda, um apoio suplementar à alimentação dos alunos atendidos.

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

A liberação do recurso financeiro se dará em 12 (doze) parcelas, em estrita conformidade com o Cronograma de Desembolso, o qual guardará consonância com as metas da parceria, ficando a liberação condicionada, ainda, ao cumprimento dos requisitos previstos no art. 48 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e no art. 28 do Decreto Municipal nº 22763, de 2017.

CLÁUSULA SEXTA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos referentes ao presente Termo de Colaboração, desembolsados pelo Município da Lapa, serão mantidos na conta corrente 32957-6, Agência 0630-0, Banco do Brasil.

Subcláusula Primeira. Os recursos depositados na conta bancária específica do Termo de Colaboração serão aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

Subcláusula Segunda. Os rendimentos auferidos das aplicações financeiras poderão ser aplicados no objeto deste instrumento desde que haja solicitação fundamentada da OSC e autorização da Administração Pública, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Subcláusula Terceira. A conta referida no caput desta Cláusula será em instituição financeira pública determinada pela Administração Pública e isenta da cobrança de tarifas bancárias.

Subcláusula Quarta. Os recursos da parceria geridos pela OSC estão vinculados ao Plano de Trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Subcláusula Quinta. Toda a movimentação de recursos será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final no SIT e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária, salvo quando autorizado o pagamento em cheque ou em espécie, devidamente justificado no plano de trabalho, na forma do art. 33, §§ 1º a 3º, do Decreto Municipal n° 22763, de 2017.

Subcláusula Sexta. Caso os recursos depositados na conta corrente específica não sejam utilizados no prazo de vigência do Termo de Colaboração, o mesmo será rescindido unilateralmente pela Administração Pública, salvo quando houver execução parcial do objeto, desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo Secretário Municipal, na forma do art. 29, §§ 3º e 4º, do Decreto Municipal n° 22763, de 2017.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA OSC

O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelas Partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado à OSC utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.

Subcláusula Primeira. Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à Administração Pública cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

I. promover o repasse dos recursos financeiros obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho/Plano de Aplicação e fornecer apoio suplementar ao transporte e alimentação aos alunos matriculados na instituição;

II. prestar o apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do Termo de Colaboração em toda a sua extensão e no tempo devido;

III. monitorar e avaliar a execução do objeto deste Termo de Colaboração, por meio de análise das informações acerca do processamento da parceria constantes do SIT, diligências e visitas in loco, quando necessário, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados, observando o prescrito na Cláusula Décima;

IV. comunicar à OSC quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;

V. analisar os relatórios de execução do objeto;

VI. analisar os relatórios de execução financeira, nas hipóteses previstas nos arts. 52, caput, e 56, §3º, do Decreto Municipal n° 22763, de 2017;

VII. receber, propor, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Termo de Colaboração, nos termos do art. 39 do Decreto Municipal n° 22763, de 2017;

VIII. instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA, nos termos dos artigos 45 e 46 do Decreto Municipal n° 22763, de 2017;

IX. designar o gestor da parceria, que ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 da Lei nº 13.019, de 2014, e pelas demais atribuições constantes na legislação regente;

X. retomar os bens públicos em poder da OSC na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014;

XI. assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação e inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a Administração Pública assumir essas responsabilidades, nos termos do art. 62, II, da Lei nº 13.019, de 2014;

XII. reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, ou quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo, comunicando o fato à OSC e fixando-lhe o prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, nos termos do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 57, §1º do Decreto Municipal n° 22763, de 2017;

XIII. prorrogar de "ofício" a vigência do Termo de Colaboração, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 55, parágrafo único, da Lei nº 13.019, de 2014, e § 1º, inciso I, do art. 39 do Decreto Municipal n° 22763, de 2017;

XIV. publicar, no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, extrato do Termo de Colaboração;

XV. divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis e manter, no seu sítio eletrônico oficial e no SIT, o instrumento da parceria celebrado e seu respectivo plano de trabalho, nos termos do art. 10 da Lei nº 13.019, de 2014;

XVI. exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;

XVII. informar à OSC os atos normativos e orientações da Administração Pública que interessem à execução do presente Termo de Colaboração;
XVIII. analisar e decidir sobre a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto do presente Termo de Colaboração;
XIX. aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso.

Subcláusula Segunda. Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à OSC cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:
I. executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste termo, a legislação pertinente e o Plano de Trabalho/Plano de Aplicação aprovados pela Administração Pública, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Colaboração, observado o disposto na Lei n. 13.019, de 2014, e no Decreto Municipal n° 22763, de 13 de julho de 2017;
II. zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;
III. garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços conforme estabelecida no Plano de Trabalho/Plano de Aplicação , se for o caso;
IV. manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Termo de Colaboração em conta bancária específica, na instituição financeira pública determinada pela administração pública, inclusive os resultados de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do plano de trabalho, exclusivamente no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
V. não utilizar os recursos recebidos nas despesas vedadas pelo art. 45 da Lei nº 13.019, de 2014;
VI. apresentar Relatório de Execução do Objeto de acordo com o estabelecido nos art. 63 a 72 da Lei nº 13.019/2014 e art. 51 do Decreto Municipal n° 22763, de 2017;
VII. executar o plano de trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
VIII. prestar contas à Administração Pública, ao término de cada exercício e no encerramento da vigência do Termo de Colaboração, nos termos do capítulo IV da Lei nº 13.019, de 2014, e do capítulo VII, do Decreto Municipal n° 22763, de 2017;
IX. responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução do plano de trabalho, conforme disposto no inciso VI do art. 11, inciso I, e §3º do art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento;
X. permitir o livre acesso do gestor da parceria, membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA e servidores do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, a todos os documentos relativos à execução do objeto do Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do projeto, permitindo o acompanhamento in loco e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;
XI. por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, restituir à Administração Pública os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, conforme art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014;
XII. manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições exigidas nos art. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014;
XIII. manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Colaboração, pelo prazo de 10 (dez) anos após a prestação de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei nº 13.019, de 2014;
XIV. garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;
XV. observar, nas compras e contratações de bens e serviços e na realização de despesas e pagamentos com recursos transferidos pela Administração Pública, os procedimentos estabelecidos nos artigos 31 a 38 do Decreto Municipal n° 22763, de 2017;
XVI. incluir regularmente no SIT as informações e os documentos exigidos pela Lei nº 13.019, de 2014, mantendo-o atualizado, e prestar contas dos recursos recebidos no mesmo sistema;
XVII. observar o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, para o recebimento de cada parcela dos recursos financeiros;
XVIII. comunicar à Administração Pública suas alterações estatutárias, após o registro em cartório, nos termos do art. 23, §3º, do Decreto Municipal n° 22763, de 2017;
XIX. divulgar na internet e em locais visíveis da sede social da OSC e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as informações detalhadas no art. 11, incisos I a VI, da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
XX. submeter previamente à Administração Pública qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho/Plano de Aplicação, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
XXI. responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do art. 42, inciso XIX, da Lei nº 13.019, de 2014;
XXII. responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Colaboração, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública Municipal quanto à inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do art. 42, inciso XX, da Lei nº 13.019, de 2014;

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

Este Termo de Colaboração poderá ser modificado, em suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou por certidão de apostilamento, devendo o respectivo pedido ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do seu término, observado o disposto nos arts. 57 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e 39 do Decreto Municipal n° 22763, de 2017.

Subcláusula Única. Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho/Plano de Aplicação, desde que submetidos pela OSC e aprovados previamente pela autoridade competente.

CLÁUSULA NONA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

A OSC adotará métodos usualmente utilizados pelo setor privado para a realização de compras e contratações de bens e serviços com recursos transferidos pela Administração Pública, ou seja, fazer orçamentos de pesquisa de preços, sendo no mínimo 03 (três) orçamentos com a indicação do valor unitário dos serviços ou produtos, adquirindo sempre os de menores preços cotados de acordo com o Art. 18 da Resolução 28/2011 do TCE-PR, atendendo assim os princípios da moralidade, impessoalidade, economicidade, isonomia e eficácia, justificando expressamente a opção utilizada, sob pena de responsabilidade pelo ato.

Subcláusula Primeira. A OSC deve verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no Plano de Trabalho/Plano de Aplicação, e o valor efetivo da compra ou contratação e, caso o valor efetivo da compra ou contratação seja superior ao previsto no Plano de Trabalho/Plano de Aplicação, deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado, inclusive para fins de elaboração de relatório de que trata o art. 52 do Decreto Municipal n° 22763, de 2017, quando for o caso.

Subcláusula Segunda. Para fins de comprovação das despesas, a OSC deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas,

comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, e deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

Subcláusula Terceira. A OSC deverá registrar os dados referentes às despesas realizadas no SIT, sendo dispensada a inserção de notas, comprovantes fiscais ou recibos referentes às despesas, mas deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

Subcláusula Quarta. Na gestão financeira, a Organização da Sociedade Civil poderá:
I - pagar despesa em data posterior ao término da execução do termo de colaboração, mas somente quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;
II - incluir, dentre a Equipe de Trabalho contratada, pessoas pertencentes ao quadro da organização da sociedade civil, inclusive os dirigentes, desde que exerçam ação prevista no plano de trabalho aprovado, nos termos da legislação cível e trabalhista.

Subcláusula Quinta. É vedado à OSC:
I - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
II - contratar, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, do Município da Lapa, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
III- pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido em data anterior à entrada em vigor deste instrumento.

Subcláusula Sexta. É vedado à Administração Pública Municipal praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela organização da sociedade civil ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

A execução do objeto da parceria será acompanhada pela Administração Pública por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria, e deverão ser registradas no SIT.

Subcláusula Primeira. As ações de monitoramento e avaliação contemplarão a análise das informações acerca do processamento da parceria constantes do SIT, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

O presente Termo de Colaboração poderá ser:
I- extinto por decurso de prazo;
II- extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
III- denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou
IV- rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:
a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas (art. 57, §4º, inciso II, do Decreto Municipal n° 22763, de 2017);
c) omissão no dever de prestação de contas anual, nas parcerias com vigência superior a um ano, sem prejuízo do disposto no §2º do art. 70 da Lei nº 13.019, de 2014;
d) violação da legislação aplicável;
e) cometimento de falhas reiteradas na execução;
f) malversação de recursos públicos;
g) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
h) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
i) descumprimento das condições que caracterizam a parceira privada como OSC (art. 2º, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);
j) paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública;
k) quando os recursos depositados em conta corrente específica não forem utilizados no prazo de vigência do Termo de Colaboração, salvo se houver execução parcial do objeto e desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo Secretário Municipal responsável, conforme previsto nos §§ 3º e 4º do art. 29 do Decreto Municipal n° 22763, de 2017; e
l) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

Subcláusula Primeira. A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

Subcláusula Segunda. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por parte da Administração Pública, que não decorra de culpa, dolo ou má gestão da OSC, o Poder Público ressarcirá a parceira privada dos danos emergentes comprovados que houver sofrido.

Subcláusula Terceira. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por culpa, dolo ou má gestão por parte da OSC, devidamente comprovada, a organização da sociedade civil não terá direito a qualquer indenização.

Subcláusula Quarta. Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

Subcláusula Quinta. Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

Subcláusula Sexta. Outras situações relativas à extinção da parceria não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser reguladas em Termo de Encerramento da Parceria a ser negociado entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, a OSC deverá restituir os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

Subcláusula Primeira. Os débitos a serem restituídos pela OSC serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados da seguinte forma:
I. nos casos em que for constatado dolo da OSC ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da Administração Pública Municipal quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 65, do Decreto Municipal n° 22763, de 2017; e

II. nos demais casos, os juros serão calculados a partir:
a) do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da OSC ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria; ou
b) do término da execução da parceria, caso não tenha havido a notificação de que trata a alínea "a" deste inciso, com subtração de eventual período de inércia do Município da Lapa quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 65 do Decreto Municipal n° 22763, de 2017.

Subcláusula Segunda. Os débitos a serem restituídos pela OSC observarão juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic para títulos federais, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) no mês de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

As controvérsias decorrentes da execução do presente Termo de Colaboração que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do Município da Lapa, sob a coordenação da Procuradoria Geral do Município, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria, assegurada a prerrogativa de a organização da sociedade civil se fazer representar por advogado, observado o disposto no inciso XVII do caput do art. 42 da Lei nº 13.019, 2014.

Subcláusula Única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Colaboração o foro da Justiça Estadual, Seção Judiciária do Município da Lapa-PR nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Lapa-PR, 17 de Dezembro de 2020.

MARIA CRISTINA FERREIRA GANZERT
Secretária Municipal de Educação

LIRIO REBELATTO
Presidente da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais- APAE da Lapa-PR

TESTEMUNHAS:

_____
Nome:
Identidade:
CPF:

_____
Nome:
Identidade:
CPF:

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:49876D7F

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO OESTE DO PARANA
LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO 021/2020 HOMOLOGAÇÃO

LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO 021/2020

HOMOLOGAÇÃO

O Consorcio Intermunicipal de Saúde CIS- Centro Oeste, por meio de seu Presidente, torna publica a Homologação do procedimento licitatório modalidade Pregão Eletrônico nº. 021/2020, cujo objeto é **"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MÓVEIS PARA QUARTO E PRODUTOS DE CAMA, MESA E BANHO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CAPS AD III –SIM/PR"**, de acordo com ata e parecer jurídico as seguintes empresas:

COMÉRCIO DE LINHAS E LÃS SANTA ROSA LTDA: Valor total de **R$ 8.846,70** (oito mil oitocentos e quarenta e seis reais e setenta centavos).

FELIPE PELOSI JUNIOR: Valor total de **R$ 46.638,00** (quarenta e seis mil seiscentos e trinta e oito reais).

H. A. ERBE & CIA LTDA: Valor total de **R$ 5.427,00** (cinco mil quatrocentos e vinte e sete reais).

MARCOS OTAVIO VIOTO ME: Valor total de **R$ 4.200,00** (quatro mil duzentos reais).

PATRICIA DE MORAES HINZ - EPP: Valor total de **R$ 14.640,00** (quatorze mil seiscentos e quarenta reais).

VA OTTONI EQUIPAMENTOS ME: Valor total de **R$ 9.860,00** (nove mil oitocentos e sessenta reais).

Valor total do certame em R$ 89.611,70 (oitenta e nove mil seiscentos e onze reais e setenta centavos).

Guarapuava, 17 de dezembro de 2020.

ODIR ANTONIO GOTARDO
Presidente do Conselho de Prefeitos

Publicado por:
Ana Paula M.mernick
Código Identificador:12204DBD

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 54/2019
Dispensa de Licitação Nº 17/2019
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LARANJAL-PR, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n. 95.684.536/0001-80, com sede administrativa na Rua Pernambuco, n. 501, em Laranjal, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal Josmar Moreira Pereira, brasileiro, casado, portador do RG n., 3604690-2 inscrito no CPF n. 480.325.909.78, residente e domiciliado neste Município.
CONTRATADA: **SONIA MERI RODRIGUES DOS SANTOS**, pessoa física, inscrita no CPF:635.752.729-72, situado na Comunidade do Quiri, Zona Rural, cidade de Laranjal – PR, com o supracitado endereço.
OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO COM A FINALIDADE DE CEDER AO DETRAN-PR.
NÚMERO: 2º ADITIVO CONTRATUAL – Prazo e Valor.
PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO: Procedimento Licitatório nº 54/2019, Dispensa de Licitação nº 17/2019.
DATA DO CONTRATO: 11 de dezembro de 2020.
VIGÊNCIA: 3 (três) meses.
FORO: Comarca de Palmital - Pr.

Publicado por:
Maria Zilda Lopes Santos
Código Identificador:B6550B11

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°395/2020

Portaria Nº395/2020

O Prefeito Municipal de Laranjal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica concedido 30 (trinta) dias de Férias legais ao servidor, Thomas Caldas da Cruz, ocupante do cargo efetivo, ao período aquisitivo de a 2019 a 2020 no Período de gozo de 23 de Dezembro de 2020 à 23 de Janeiro de 2021.
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Laranjal, aos 28 dias de Dezembro de 2020.

JOSMAR MOREIRA PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edinilson Guimarães
Código Identificador:F42F9826

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LOANDA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 173/2020-PML

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 173/2020-PML
PROCESSO Nº. 223/2020-PML
MUNICÍPIO DE LOANDA
REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO: A presente licitação tem como objeto o Registro de Preços para contratação de empresa para eventual prestação de serviços médicos e hospitalares complementar em pediatria e obstetricia, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Loanda-Pr, conforme descritos no ANEXO I - Termo de referência.

ABERTURA: 12 de janeiro de 2021 as 09:00, ou na mesma hora do primeiro dia útil subseqüente, na hipótese de não haver expediente nesta data, na sala de licitações.

VALOR MÁXIMO DA LICITAÇÃO: R$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

INFORMAÇÕES: Os interessados deverão retirar o edital na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Loanda, pelo e-mail licitacao_loanda@hotmail.com ou pelo site do Município www.loanda.pr.gov.br, demais informações pelo telefone 0XX44-3425-8400.

Loanda, 18 de dezembro de 2020.

JOÃO NICOLAU DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mônica de Góis Silva
Código Identificador:5F71D326

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO ADITIVO Nº 001 AO CONTRATO Nº 026/2020-PML

TERMO ADITIVO Nº 001

Termo Aditivo nº 002 ao Contrato nº 026/2020-PML, celebrado entre o Município de Loanda e a Empresa RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA – ENGENHARIA.

Pelo presente instrumento particular que celebram o **MUNICÍPIO DE LOANDA**, Estado do Paraná, já qualificado no Contrato ora aditivado, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. João Nicolau dos Santos, em pleno exercício de seu mandato e funções, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº. 052073834-5 SIE e do CPF/MF nº. 689.621.699-91, e a Empresa **RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA – ENGENHARIA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Amador Alves de Oliveira, nº 543, Jardim América, CEP: 87.705-170, Telefone: (44) 3423-1383, na Cidade de Paranavaí, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF nº 30.587.294/0001-60, neste por seu representante legal, Senhor, Rodrigo de Oliveira Souza, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado Rua Amador Alves de Oliveira, nº 543, Jardim América, na Cidade de Paranavaí, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº. 9.615.915-3 SSP/PR, e do CPF/MF nº. 078.078.239-92, ajustam e acordam entre si o presente TERMO ADITIVO Nº 002 ao Contrato nº 026/2020-PML, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Termo Aditivo tem por finalidade aumentar prazo execução ao contrato nº 026/2020 – PML, o qual tem como objeto a contratação de empresa especializada para finalização da construção de edificações UBS – Vila Nova – localizado na Rua Ouro Fino 678 esquina com a Rua São Vicente de Paula. Os serviços deverão ser executados de acordo com os projetos, planilhas orçamentárias, especificações técnicas, memoriais descritivos, e demais peças e documentos que são parte integrante do Edital Tomada de Preços nº 002/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA

O presente TERMO ADITIVO Nº 002 ao Contrato de nº 026/2020-PML, possui amparo no Art. 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA

As partes, por conveniência administrativa e com respaldo no Art. 57, da Lei nº 8.666/93 c/c Cláusula Nona do referido contrato, resolvem prorrogar o prazo de execução ao contrato inicial, que corresponde 120 (cento e vinte) dias, tendo em vista a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde, empresa requerente e Departamento de Engenharia, tanto em seu aspecto técnico, quanto legal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Com a presente prorrogação de prazo, fica alterado o prazo contratual de execução com vencimento em 22/10/2020 para 22/02/2020.

CLÁUSULA QUARTA

Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato de nº 026/2020-PML, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente Termo Aditivo ao Instrumento Particular de Contrato de Fornecimento, em 03 (três) vias de igual teor, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, na presença de 02 (duas) testemunhas igualmente subscritas.

Loanda Pr, 20 de novembro de 2020.

Contratante:
JOÃO NICOLAU DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Loanda

Contratada:
RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA
Rodrigo de Oliveira Souza - Engenharia

Publicado por:
Mônica de Góis Silva
Código Identificador:66BDBDCE

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LOBATO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL RESOLUÇÃO Nº 006/2020 - CIAS

RESOLUÇÃO Nº 006/2020 - CIAS

Estima a Receita e fixa a Despesa do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - CIAS, para o exercício financeiro de 2021, conforme aprovação na Assembleia Geral Extraordinária do Conselho Diretor do CIAS.

O Conselho Diretor aprovou e eu, Fernando Brambilla, Presidente do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - CIAS, baixo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Esta Resolução estima a Receita e fixa a Despesa do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - CIAS, para o exercício financeiro de 2021, em R$ 285.000,00 (DUZENTOS E OITENTA E CINCO MIL REAIS).

Art. 2º - A Receita do Plano de Aplicação Anual decorrerá dos recursos oriundos dos Municípios Consorciados e outras receitas, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES

Receita Patrimonial	1.236,00
Transferências Correntes	278.344,24
Outras Receitas Correntes	5.419,76
TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES	**285.000,00**

Art. 3º - A Despesa do Plano de Aplicação Anual será realizada segundo as discriminações previstas na legislação em vigor, conforme o seguinte desdobramento:

DESPESAS COM RECURSOS DO TESOURO E DE OUTRAS FONTES

Despesas Correntes	
Pessoal e Encargos Sociais	3.700,00
Outras Despesas Correntes	273.300,00
TOTAL DAS DESPESAS CORRENTES	**277.000,00**
Despesas de Capital	
Investimentos	**3.000,00**
Reserva de Contingência	**5.000,00**
TOAL DAS DESPESAS	**285.000,00**

Art. 4º - Fica a Secretaria Executiva do Consórcio autorizada a abrir Créditos Adicionais Suplementares, observando as condições estabelecidas neste artigo:

I – Remanejar por Resolução, Plano de Aplicação Anual nos termos previsto no parágrafo 1º do art. 43, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964;

II – Utilizar a Reserva de Contingência, também como recurso para abertura de Créditos Adicionais Suplementares ou Especiais.

Art. 5º - Fica autorizado o Presidente do Consórcio mediante resolução a abrir créditos adicionais suplementares às dotações atribuídas às unidades orçamentárias e a redistribuir parcelas das dotações de um para outro projeto, atividades e grupos de natureza das despesas até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da receita estimada, utilizando como recursos os definidos no artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo Único – Fica autorizado o Presidente do Consorcio mediante resolução a abrir créditos adicionais suplementares utilizando o excesso de arrecadação e o Superávit Financeiro por fonte de recursos apurado no exercício imediatamente anterior, e não será computado para efeito do limite fixado no CAPUT deste artigo.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2021.

23 de Outubro de 2020.

FERNANDO BRAMBILLA
Presidente

Publicado por:
Roger Garcia
Código Identificador:E2093162

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL RESOLUÇÃO Nº 007/2020

RESOLUÇÃO Nº 007/2020

Dispõe sobre a Programação financeira e o cronograma de execução de desembolso das receitas previstas para o exercício financeiro de 2021, do Consorcio Intermunicipal de Assistência Social - CIAS, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL (CIAS), no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica estabelecido a Programação Financeira do Consorcio Intermunicipal de Assistência Social – CIAS, para o Exercício Financeiro de 2021, assim prevista:

PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PARA 2021

MÊS	RECEITA PREVISTA	DESPESA FIXADA
Janeiro	23.750,00	23.750,00
Fevereiro	23.750,00	23.750,00
Março	23.750,00	23.750,00
Abril	23.750,00	23.750,00
Maio	23.750,00	23.750,00
Junho	23.750,00	23.750,00
Julho	23.750,00	23.750,00
Agosto	23.750,00	23.750,00
Setembro	23.750,00	23.750,00
Outubro	23.750,00	23.750,00
Novembro	23.750,00	23.750,00
Dezembro	23.750,00	23.750,00

Art. 2º - Com REFERENCIA AO Cronograma da Execução Mensal de desembolso, será obrigado a observar a relação entre a Receita e a Despesa, sendo que, em nenhuma hipótese a Despesa poderá ser maior que a receita, de forma a preservar o equilíbrio das Contas Públicas.

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DESDOBRADAS EM METAS BIMESTRAIS

BIMESTRES	VALORES R$
JANEIRO/FEVEREIRO	47.500,00
MARÇO/ABRIL	47.500,00
MAIO/JUNHO	47.500,00
JULHO/AGOSTO	47.500,00
SETEMBRO/OUTUBRO	47.500,00
NOVEMBRO/DEZEMBRO	47.500,00

CRONOGRAMA PARA 2021

MÊS	DESEMBOLSO
Janeiro	23.750,00
Fevereiro	23.750,00
Março	23.750,00
Abril	23.750,00
Maio	23.750,00
Junho	23.750,00
Julho	23.750,00
Agosto	23.750,00
Setembro	23.750,00
Outubro	23.750,00
Novembro	23.750,00
Dezembro	23.750,00

Art. 3º - Esta Resolução entrara em vigor retroativa, a partir de 01 de janeiro, revogada as disposições em contrario.

Santa Fé, 21 de Dezembro de 2020.

FERNANDO BRAMBILLA
Presidente

Publicado por:
Roger Garcia
Código Identificador:6EBC954A

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO CONTRATUAL

Terceiro Aditamento ao Contrato n.º 182/2017

Contratante: MUNICÍPIO DE LOBATO – PARANÁ
CNPJ/MF sob nº 76.970.367/0001-08
Contratado: IVONE ALVES LUCIO DA SILVA (CPF/MF sob nº 723.749.269-15)
Fundamentação Legal: O presente termo de aditamento obedece às normas fixadas no processo de Dispensa de Licitação n.º 020/2017, ensejado pelo Processo Administrativo n.º 110/2017, c/c com os ditames do art. 65 e ss., da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações**.**
Objeto do Aditamento: prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, objetivando a preservação do imperioso interesse público que norteia o presente instrumento.
- Prazo de vigência: 12 meses. Data de início: 25/11/2020.
Data término: 25/11/2021.
Demais Condições: Estabelecidas no contrato primitivo, o qual se vincula ao Processo Administrativo n.º 110/2017.

Lobato/PR., aos 18/12/2020.

TANIA MARTINS COSTA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Sirlene de Fátima Domingues
Código Identificador:A2B8B1F5

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO CONTRATUAL DE INCENTIVO – TERCEIRO ADITIVO

Terceiro Aditamento ao Processo Administrativo n.º 110/2017

Contratante: MUNICÍPIO DE LOBATO – PARANÁ
CNPJ/MF sob nº 76.970.367/0001-08
Contratado: ANA CAROLINA LEITE TOTA EIRELI – ME (CNPJ/MF sob nº 27.926.400/0001-89)
Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação n.º 020/2017, ensejado pelo Processo Administrativo n.º 110/2017.
Objeto: CONTRATO DE INCENTIVO E CONCESSÃO DE USO DO IMÓVEL (BARRACÃO INDUSTRIAL), EDIFICADO NO LOTE Nº 05/B DA QUADRA 09, COM ÁREA TOTAL DE 728,20 M² (SETECENTOS E VINTE E OITO VÍRGULA VINTE METROS QUADRADOS) MATRICULADO NO REGISTRO DE OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DESTA COMARCA SOB A MATRÍCULA Nº 12.075, DESTINADO ÀS ATIVIDADES EMPRESARIAIS, EM ESTRITA OBEDIÊNCIA AOS DITAMES DA LEI MUNICIPAL Nº 931/2006-E, DE 06 DE JUNHO DE 2006 (CONSOLIDADA).
Objeto do Aditamento: Prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, objetivando a preservação do imperioso interesse público que norteia o presente instrumento. Prazo de vigência: 12 meses. Data de início: 25/11/2020
Data do término: 25/11/2021.
Demais Condições: Estabelecidas no contrato primitivo, o qual se vincula ao Processo Administrativo n.º 110/2017.

Lobato/PR., aos 18/12/2020.

TANIA MARTINS COSTA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Sirlene de Fátima Domingues
Código Identificador:7517C46B

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 233/2020, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020 - ALTERAR O ART. 1º DA PORTARIA Nº. 224/2020

PORTARIA Nº. 233/2020, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020.

TANIA MARTINS COSTA, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LOBATO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar o Art. 1º da Portaria nº. 224/2020, datada de 10 de dezembro de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Conceder 10 (dez) dias de férias à servidora pública municipal Sandra Roberta de Abreu Ribeiro, portadora do RG. nº. 7.575.628-3-SESP/PR e CPF nº. 040.717.269-62, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, a serem usufruídas de 21/12/2020 a 30/12/2020, referente ao período aquisitivo de 01/07/2018 a 30/06/2019".

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lobato, 18 de dezembro de 2020.

TANIA MARTINS COSTA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ana Maria Eliziário Bronze
Código Identificador:1883F801

GOVERNO MUNICIPAL
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 002/2020, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 002/2020, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020.

TANIA MARTINS COSTA, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LOBATO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas e em conformidade com o resultado apresentado e publicado pela presidente da Comissão Especial do Concurso Público, através da Portaria nº 133/2020, datado em **05/05/2020**, publicado no Órgão Oficial do Município – Jornal O Diário dos Municípios do Paraná - AMP, no dia **27/05/2020**,

RESOLVE:

Art. 1º - Convocar**os**candidatos abaixo relacionados, aprovadaos no **Concurso Público** aberto pelo **Edital de Concurso Público nº. 001/2020 de 25/05/2020,** para comparecer na Prefeitura Municipal de Lobato – Divisão de Pessoal, de **22 a 28 de dezembro do corrente ano,** no horário de atendimento, das **08:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00**, a fim de submeter ao processo admissional, citado no item 2.15 do Edital de Concurso Público, conforme abaixo especificado:

Nome	RG	Cargo	C/H Semanal
Adão Francisco Cruz	2.163.580	Pedreiro	40hs
Fernando Henrique dos Santos Brasil	9.844.625-7	Professor de Educação Física	20hs

Art. 2º - O não comparecimento no prazo estipulado implicará na desclassificação do candidato.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lobato, aos 21 de dezembro de 2020.

TANIA MARTINS COSTA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Roger Garcia
Código Identificador:2140D040

SERVIÇO AUTONOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAMAE
EXTRATO DE ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2020

SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOT0
CONVENIADO COM A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE – FUNASA
Rua Antônio Coletto, 1228 - Centro - Fone/Fax: (044) 3249-1399 ou 3249-1230
CNPJ 80.910.201/0001-65 - CEP: 86.790-000 – Lobato – Paraná
Email: admsamaelobato@uol.com.br

EXTRATO DE ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2020

Diante da necessidade **do SAMAE de Lobato,** devidamente justificada nos autos, com fundamento no Inciso II do caput do Art. 24 da Lei federal nº 8.666/93, **DISPENSO A LICITAÇÃO** em favor da empresa **Freire & Thomazella Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 86.780.004/0001-55, com endereço à Av. Rocha Pombo, nº 172, Centro, no Município de Lobato, Estado do Paraná, CEP nº 86.790-000, para a aquisição das peças abaixo descritas, no valor total de **R$ 1.535,00 (Hum mil, quinhentos e trinta e cinco reais)**:
Contratação de empresa para compra de peças para conserto do Veículo Trator Massey Ferguson MF 265:

Item	Quant.	Peça	Valor R$
01	01	Bomba D'Água Completa	430,00
02	01	Bomba Alimentadora de Combustível	168,00
03	01	Jogo de Juntas Motor Completo	335,00
04	01	Kit reparo Bomba Hidráulica	170,00
05	32	Litros de Óleo 90 GL5	432,00
TOTAL			1.535,00

Fica definido que o preço acima referido será pago em uma única parcela, mediante apresentação da Nota Fiscal relativa à aquisição das peças, devidamente atestada pela Administração.

Lobato – Estado do Paraná, 21 de Dezembro de 2020.

AFRÂNIO LEMOS
Diretor do SAMAE

Publicado por:
Ana Maria Eliziário Bronze
Código Identificador:6AD25DFA

SERVIÇO AUTONOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAMAE
EXTRATO DE ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2020

SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOT0
CONVENIADO COM A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE – FUNASA
Rua Antônio Coletto, 1228 - Centro - Fone/Fax: (044) 3249-1399 ou 3249-1230
CNPJ 80.910.201/0001-65 - CEP: 86.790-000 – Lobato – Paraná
Email: admsamaelobato@uol.com.br

EXTRATO DE ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2020

Diante da necessidade **do SAMAE de Lobato,** devidamente justificada nos autos, com fundamento no Inciso II do caput do Art. 24 da Lei federal nº 8.666/93, **DISPENSO A LICITAÇÃO** em favor da empresa **Freire & Thomazella Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 86.780.004/0001-55, com endereço à Av. Rocha Pombo, nº 172, Centro, no Município de Lobato, Estado do Paraná, CEP nº 86.790-000, para a aquisição das peças abaixo descritas, no valor total de **R$ 1.475,00 (Hum mil, quatrocentos e setenta e cinco reais)**:
Contratação de empresa para compra de peças para conserto do Veículo Toyota Bandeirantes 1993, placa ADS 9217:
01 Kit de embreagem: R$ 1.350,00
01 garfo de embreagem: R$ 125,00
Total: R$ 1.475,00

Fica definido que o preço acima referido será pago em uma única parcela, mediante apresentação da Nota Fiscal relativa à aquisição das peças, devidamente atestada pela Administração.

Lobato – Estado do Paraná, 21 de Dezembro de 2020.

AFRÂNIO LEMOS
Diretor do SAMAE

Publicado por:
Ana Maria Eliziário Bronze
Código Identificador:BC5CB600

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS

SETOR DE CONTABILIDADE
DECRETO N.185/2020

SÚMULA – Abre Crédito Adicional Suplementar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e conforme autorização contida na Lei Municipal nº 15/2019, de 04 de dezembro de 2019.

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município, crédito adicional suplementar no valor de R$43.945,02 (Quarenta e três mil e novecentos e quarenta e cinco reais e dois centavos) como se segue:

08	**SECRETARIA DE SAÚDE**	
001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**	
10.301.0008.2.040	**Manut. dos Serviços de Saúde – Atenção Básica**	
3.1.90.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
01029	(Outras Transferências Voluntárias Públicas – (COVID-19))	30.397,05
10.301.0008.2.041	**Manut. Serviços de Saúde – Vigilância Sanitária**	
3.1.90.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
01029	(Outras Transferências Voluntárias Públicas – (COVID-19))	13.547,97
TOTAL		**43.945,02**
TOTAL SUPLEMENTADO		**43.945,02**

Artigo 2º- Para cobertura do crédito aberto no exercício anterior são indicados como recurso o excesso de arrecadação como se seguem:

FONTE	RECEITA	VALOR
01029	(1.7.1.8.03.9.1.00.00 - Transferência de Recursos do SUS – Outros Programas Financiados por Transferências)	43.945,02
TOTAL		**43.945,02**

Artigo 3º- Este decreto vigora a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Lupionópolis, 21 de dezembro de 2020

JOSÉ ANTONIO GERÔNIMO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Angela Maria da Silva
Código Identificador:1A37D539

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUARI

ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 36/2020 CMDCA

RESOLUÇÃO Nº 36/2020

Súmula: Aprovação da Prestação de Contas do Município de Mandaguari referente ao pagamento até 30 de junho de 2020 da Deliberação nº 95/2017, – CEDCA/PR, modalidade AFAI - Atenção às Famílias dos Adolescentes Internados por Medida Socioeducativa 3ª Fase.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Mandaguari – CMDCA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 2.484/2015 de 12 de maio de 2015;
Considerando o disposto do inciso III, do artigo 30 da Lei Federal 8.742/93;
Considerando da Deliberação nº 107/2017, – CEDCA/PR – modalidade AFAI - Atenção às Famílias dos Adolescentes Internados por Medida Socioeducativa 3ª Fase;
Considerando a deliberação da plenária realizada em 11 de abril de 2018;
Considerando a Resolução nº 04/218 do CMDCA, que aprova a alteração do Plano de Ação e o Termo de Adesão a Deliberação nº 95/2017, – CEDCA/PR, modalidade AFAI - Atenção às Famílias dos Adolescentes Internados por Medida Socioeducativa 3ª Fase, no valo de R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), para fomento de ações municipais às famílias dos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas tanto de internação bem como às demais medidas;
Considerando o Termo de Adesão à modalidade AFAI - Atenção às Famílias dos Adolescentes Internados por Medida Socioeducativa 3ª Fase, do Programa Família Paranaense;
Considerando a deliberação da plenária realizada em 20 de setembro de 2018;
Considerando a Resolução nº 20/2020 do CMDCA, que aprova o retorno das reuniões presenciais e online, e,
Considerando a deliberação da plenária realizada em 18 de dezembro de 2020.

Resolve:

Artigo 1º - Aprovar a Prestação de Contas do Município de Mandaguari referente ao pagamento até 30 de junho de 2020 da Deliberação nº 95/2017, – CEDCA/PR, modalidade AFAI - Atenção às Famílias dos Adolescentes Internados por Medida Socioeducativa 3ª Fase;

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Mandaguari, 18 de dezembro de 2020.

MARIA DE LOURDES ALMEIDA DE PAES
Presidente do CMDCA

Publicado por:
Isadora Cinquini Benedetti
Código Identificador:072B1ACB

CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUARI
RECESSO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 040/2020

Súmula: Estabelece o Recesso funcional da Câmara Municipal de Mandaguari, Estado do Paraná, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Mandaguari, Estado do Paraná, através de seu Presidente, Hudson Efrain Theodoro Guimarães, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecido o Recesso Funcional da Câmara Municipal de Mandaguari, Estado do Paraná, compreendido entre os dias 21 de dezembro de 2020 a 03 de janeiro de 2021.

Parágrafo único. Fica estabelecido ponto facultativo nos dias 21, 22, 23, 28, 29 e 30 de dezembro de 2020.

Art. 2º. Os servidores do Legislativo Municipal poderão ser convocados para exercer suas funções em caráter extraordinário, quando acionados para tal finalidade.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto Legislativo entra em vigor a partir de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Mandaguari, Estado do Paraná, ao décimo oitavo dia do mês de dezembro de dois mil e vinte (18.12.2020)

HUDSON EFRAIN THEODORO GUIMARÃES
Presidente

Publicado por:
Claudia Pereira Velasco Lessa
Código Identificador:3EEC5951

CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUARI
RATIFICAÇÃO DISPENSA 046/2020

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA Nº 046/2020

Ratifico o ato de dispensa da Comissão de Licitação, que dispensou, com fundamento no art. 24, Inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993, a favor da Empresa **CAMILA DOS SANTOS VIANA 05024141970**, inscrita sob o CNPJ nº 26.197.234/0001-64, para fornecimento de arranjos de flores para a posse dos eleitos 2021-2024 no Plenário da Câmara Municipal de Mandaguari, no valor total de R$ 3.080,00 (três mil e oitenta reais).
Presente o constante dos autos, face ao disposto no art. 26 da Lei n**o** 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Publique-se.

Mandaguari, 21 de dezembro de 2020

HUDSON EFRAIN THEODORO GUIMARÃES
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Claudia Pereira Velasco Lessa
Código Identificador:FAEB6753

CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUARI
RATIFICAÇÃO DISPENSA 047/2020

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA Nº 047/2020

Ratifico o ato de dispensa da Comissão de Licitação, que dispensou, com fundamento no art. 24, Inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993, a favor da Empresa **CASSIO HENRIQUE MORO SOARES 09679370941**, inscrita sob o CNPJ nº 34.580.831/0001-00, serviço de transmissão em vídeo ao vivo e gravação da solenidade de posse dos eleitos de Mandaguari para o mandato 2021-2024, no valor total de R$ 2.750,00 (dois mil, setecentos e cinquenta reais).
Presente o constante dos autos, face ao disposto no art. 26 da Lei n**o** 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Publique-se.

Mandaguari, 21 de dezembro de 2020

HUDSON EFRAIN THEODORO GUIMARÃES
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Claudia Pereira Velasco Lessa
Código Identificador:44F46D72

GABINETE DO PREFEITO
LEI N°. 3.518/2020 SÚMULA: ALTERA A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 3.256/2019 DE 22 DE MAIO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI N°. 3.518/2020

Súmula: Altera a Lei Complementar Municipal nº 3.256/2019 de 22 de maio de 2019, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Mandaguari, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, ROMUALDO BATISTA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte
LEI:

Art. 1º. O artigo 23 da Lei Complementar Municipal nº. 3.256/2019 de 22 de maio de 2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 23. Fica concedida gratificação por exercício de encargo especial, devido ao exercício a atribuição especiais que não apontadas em seu cargo, como forma de retribuição, a cujo desempenho não se justifique a criação de cargo para o exercício de: Controle de Pessoal, Tesouraria, Comissão de Compras, Comissão de Licitação e Ouvidoria.

§1º. Revogado."

Art. 3º. Ficam revogadas quaisquer disposições em contrário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Mandaguari, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de dezembrodo ano de dois mil e vinte (18/12/2020).

ROMUALDO BATISTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Franciele Vanessa Oliveira dos Santos
Código Identificador:FEE4A4D9

GABINETE DO PREFEITO
LEI N°. 3.521/2020 SÚMULA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO E A MANUTENÇÃO DO TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA A ENTIDADES NO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI N°. 3.521/2020

Súmula: Dispõe sobre a concessão e a manutenção do Título de Utilidade Pública a entidades no Município de Mandaguari, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Mandaguari, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, ROMUALDO BATISTA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI:
Art. 1º. O Título de Utilidade Pública será concedido por Lei a entidades que comprovarem preencher os seguintes requisitos, por meio do respectivo Estatuto:
I - ser pessoa jurídica de direito privado constituída no Município de Mandaguari ou que exerça atividades com representação no Município, com ato constitutivo registrado;
II - ter personalidade jurídica há mais de um ano;
III - ter finalidade assistencial, educacional, cultural, filantrópica, de pesquisa científica, de esporte ou meio ambiente, desde que comprovado o interesse público das atividades desenvolvidas, prestando serviços de forma perene e efetiva à coletividade nos termos do respectivo Estatuto;
IV - não ter fins lucrativos, não distribuir lucros, bonificações, dividendos ou quaisquer outras vantagens aos seus associados, fundadores ou mantenedores e ter o respectivo patrimônio aplicado na consecução do objetivo social;
V - gestão administrativa e patrimonial que garanta e preserve o interesse público;
VI - que em caso de dissolução, a destinação do patrimônio seja à entidade congênere ou ao Município.

Art. 2°. O processo de instrução do Projeto de Lei de Utilidade Pública deve conter ainda:
I - certidão que ateste a regularidade da instituição junto à Receita Federal e Certidão Liberatória do Tribunal de Contas;
II - declaração do presidente da entidade atestando o recebimento ou não de verbas públicas e, em caso afirmativo, especificando o valor, a origem e a destinação dada;
III - declaração do autor do Projeto de Lei de que tem conhecimento das atividades e da relevância dos serviços prestados pela entidade a ser beneficiada com o Título de Utilidade Pública;
IV - relatório de atividades da entidade nos últimos doze meses, assinado pela diretoria da instituição, comprovando fim público de prestação de serviços úteis à coletividade;
V - ata da última assembleia geral e ata de posse da diretoria averbada no registro do ato constitutivo, contendo a qualificação completa da diretoria eleita;
VI - declaração do presidente da instituição atestando que os cargos de diretoria não são remunerados e que a instituição presta serviços de relevante interesse público.

Art. 3°. A entidade com atuação na área de assistência social deve comprovar inscrição junto ao Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 4°. Será revogada a Lei que concedeu o Título de Utilidade Pública da entidade que comprovadamente:
I - deixar de prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná dos recursos públicos recebidos, observando nessa prestação que possui o Título de Utilidade Pública;
II - deixar de prestar ou se negar a prestar serviços compreendidos no respectivo objetivo social;
III - tiver baixado o respectivo Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ junto à Receita Federal ou ter razão social diversa daquela registrada no CNPJ e no seu Estatuto;
IV - deixar de encaminhar os documentos atualizados à Câmara Municipal de Mandaguari para apensamento ao processo de declaração de Utilidade Pública, quando houver alteração do Estatuto Social.
V - deixar de atender quaisquer dos requisitos desta lei.

Parágrafo único. Recebida a documentação de atualização do Estatuto Social da instituição declarada de Utilidade Pública e constatando-se a necessidade de alteração da Lei instituindo o título de utilidade pública, o fato será comunicado à Comissão de Constituição, Legislação e Redação, que providenciará a alteração legal.

Art. 5°. As entidades mantidas por outra instituição poderão requerer o Título de Utilidade Pública desde que possuam personalidade jurídica própria, estatuto social, ou regimento interno vinculado ao estatuto de sua mantenedora e, ainda, balanço patrimonial, financeiro e relatório de atividades individualizados de sua mantenedora, sem prejuízo da apresentação dos demais documentos necessários à aquisição do referido Título.

Art. 6°. Não serão passíveis de qualificação como entidade de Utilidade Pública, ainda que cumpram, de qualquer forma, os requisitos descritos no art. 1º desta Lei, as seguintes entidades:
I - as sociedades comerciais;
II - os sindicatos, as associações de classe ou de representação de categoria profissional e as organizações estudantis;
III - as instituições religiosas voltadas, exclusivamente, para a disseminação de credos, cultos, práticas e visões devocionais e confessionais;
IV - as organizações partidárias, inclusive suas fundações;
V - as entidades de benefício mútuo destinadas a proporcionar bens ou serviços a um círculo restrito de associados ou sócios;

VI - as instituições hospitalares privadas não gratuitas e suas mantenedoras desde que não tenham certificado de benemerência;
VII - as escolas privadas dedicadas ao ensino formal não gratuito e suas mantenedoras;
VIII - as fundações públicas;
IX - as fundações, sociedades civis ou associações de direito privado criadas por órgão público ou fundação pública.

Art. 7°. A cada cinco anos, contados da publicação desta Lei, as instituições declaradas de Utilidade Pública deverão solicitar à Câmara Municipal de Mandaguari a manutenção do Título de Utilidade Pública, através de Requerimento, acompanhado dos seguintes documentos:
I - declaração, assinada pelo presidente da entidade, informando que o Estatuto Social anexado ao processo de concessão do Título de Utilidade Pública não sofreu alteração;
II - atestado de pleno e regular funcionamento, em papel timbrado, com a nominata da diretoria atual, data do início e término da gestão, número do CNPJ e endereço da instituição, emitido por:
a) Conselho Municipal de Assistência Social do município, caso desenvolva ações na área de assistência social;
b) Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município, caso desenvolva ações na área da criança e do adolescente;
c) Ministério Público, através da Curadoria das Fundações, mencionando que a Fundação teve suas contas aprovadas naquele órgão;
d) nos demais casos, o atestado de pleno e regular funcionamento deve ser emitido pelo Prefeito Municipal ou pelo Juiz Diretor do Foro.
III - relatório de atividades e serviços relevantes prestados à coletividade do ano anterior ao da solicitação de que trata este artigo;
IV - declaração de que a entidade não tem fins lucrativos e que os membros da diretoria não são remunerados.

§ 1º. Os documentos apresentados devem ser no original ou cópia autenticada, datados, no máximo, de sessenta dias antes do protocolo do Requerimento.
§ 2º. A não apresentação dos documentos no período estipulado no caput deste artigo implica na cassação do Título de Utilidade Pública concedido, independentemente de ter havido ou não a promulgação de lei para a sua revogação.

Art. 8°. A Câmara Municipal de Mandaguari, através do Requerimento apresentado no protocolo geral, concederá Certidão de Vigência da Lei

Parágrafo único. Havendo pedido de Certidão de Vigência negado, o fato será comunicado à Comissão de Constituição, Legislação e Redação, que emitirá parecer e, caso necessário, apresentará o projeto de revogação da Lei.

Art. 9°. Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Mandaguari, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de dezembrodo ano de dois mil e vinte (18/12/2020).

ROMUALDO BATISTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Franciele Vanessa Oliveira dos Santos
Código Identificador:B139296C

GABINETE DO PREFEITO
LEI N°. 3.516/2020 SÚMULA: INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI – PARANÁ, AS DIRETRIZES PARA O INCENTIVO AO "TURISMO RELIGIOSO",

LEI N°. 3.516/2020

Súmula: Institui, no âmbito do Município de Mandaguari – Paraná, as diretrizes para o incentivo ao "Turismo Religioso", estabelecendo normas e o respectivo circuito turístico, incentivando o turismo e o desenvolvimento socioeconômico, na forma que especifica.

A Câmara Municipal de Mandaguari, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, ROMUALDO BATISTA, Prefeito Municipal, sancionarei a seguinte

LEI:
Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre o incentivo ao turismo religioso, instituindo diretrizes e garantias para a o fortalecimento desta modalidade de turismo.

Art. 2º. Para os efeitos desta Lei, considera-se turismo religioso todo deslocamento, traslado, visita, hospedagem, inclusive reservas realizados no Município de Mandaguari, ainda que tenham origem em outras cidades relacionados a qualquer religião e com o objetivo de conhecer a história, cultura ou patrimônio por ela difundido.

Art. 3º. Ficam instituídas no âmbito do Município de Mandaguari – Paraná as diretrizes básicas para a consolidação do Turismo Religioso.

Art. 4º. É considerado turista religioso todo aquele turista que tiver como destino locais, espaços, monumentos, museus, santuários, igrejas, eventos ou atividades reconhecidamente relacionados às religiões.

Art. 5º. Caracterizam-se como busca espiritual e a prática religiosa, dentre outros:

I – peregrinação e romarias;
II – retiros espirituais;
III – festas e comemorações religiosas;
IV – apresentações artísticas de caráter religioso;
V – encontros e celebrações relacionadas às crenças religiosas;
VI – visitação a espaços e edificações religiosas tais como igrejas, templos, santuários, terreiros, centros e outros espaços de contemplação turísticos.
VII – realização de itinerários e percursos de cunho religioso.

Art. 6º. VETADO

Art. 7º. VETADO

Art. 8º. É vedado o turismo religioso que acarrete em degradação do meio ambiente; da biodiversidade; dos santuários, igrejas, e monumentos religiosos que integrem o patrimônio cultural de interesse turístico; impacto sócio ambiental ou que atente contra a preservação da identidade cultural das comunidades e populações tradicionais.

Art. 9º. É vedado o turismo religioso que promova práticas discriminatórias a outras crenças.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Mandaguari, Estado do Paraná, 18 de dezembro de 2020.

ROMUALDO BATISTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Franciele Vanessa Oliveira dos Santos
Código Identificador:1BD88AD3

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 3.517/2020 SÚMULA: ESTABELECE OS MARCOS DE LONGITUDE E LATITUDE DAS ESTRADAS RURAIS DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI,

LEI Nº 3.517/2020

Súmula: Estabelece os marcos de longitude e latitude das Estradas Rurais do Município de Mandaguari, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Mandaguari, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, ROMUALDO BATISTA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte
LEI:

Art. 1º. Ficam estabelecidos os marcos de latitude e longitude das Estradas Rurais pertencentes ao Município de Mandaguari conforme os artigos subsequentes.

Art. 2º. Estrada Municipal Alegre, com início na PR-444, na Latitude 23°30'25.14"S e Longitude 51°42'0.67"O, com término na Ponte sobre o Rio Pirapó, sentido Astorga, Latitude 23°21'56.73"S, Longitude 51°42'29.89"O.

Art. 3º. Estrada Municipal São Carlos, com início na Estrada Alegre, Latitude 23°28'54.31"S, Longitude 51°42'41.73"O, com término na Ponte sobre o Rio Alegre, divisa entre os municípios de Mandaguari e Marialva, Latitude 23°29'3.33"S, Longitude 51°45'43.06"O.

Art. 4º. Estrada Municipal São Cosme, com início na Estrada Alegre, Km 6,5, Latitude 23°27'44.63"S, Longitude 51°43'31.58"O, com término na Ponte sobre o Rio Alegre, divisa entre os municípios de Mandaguari e Marialva, Latitude 23°27'23.37"S, Longitude 51°46'4.03"O.

Art. 5º. Estrada Municipal Manaus, com início na Estrada Cachoeirinha, na Latitude 23°26'39.64"S e Longitude 51°45'9.58"O, com término na Ponte sobre o Rio Alegre, divisa entre os municípios de Mandaguari e Marialva, Latitude 23°27'47.69"S, Longitude 51°45'47.13"O.

Art. 6º. Estrada Municipal Cachoeirinha, com início na Estrada São Cosme, Km 1, na Latitude 23°27'39.29"S e Longitude 51°44'1.79"O, com término na Ponte sobre o Rio Alegre, divisa entre os municípios de Mandaguari e Marialva, Latitude 23°26'33.07"S, Longitude 51°46'11.95"O.

Art. 7º. Estrada Municipal Belém, com início na Estrada Alegre, Km 14, na Latitude 23°26'3.00"S e Longitude 51°43'31.47"O, com término na Ponte sobre o Rio Alegre, divisa entre os municípios de Mandaguari e Marialva, Latitude 23°25'38.86"S, Longitude 51°46'5.60"O.

Art. 8º. Estrada Municipal Planalto, com início na Estrada Alegre, na Latitude 23°25'7.47"S e Longitude 51°44'6.94"O, com término na Ponte sobre o Rio Alegre, divisa entre os municípios de Mandaguari e Marialva, Latitude 23°25'0.71"S, Longitude 51°46'5.01"O.

Art. 9º. Estrada Municipal Sapucaia, com início na Estrada Alegre, Latitude 23°24'23.95"S, Longitude 51°44'24.57"O, com término na Ponte sobre o Rio Alegre, divisa entre os municípios de Mandaguari e Marialva, Latitude 23°24'8.39"S, Longitude 51°46'17.62"O.

Art. 10. Estrada Municipal Condor, com início na Estrada do Lombo da Égua, Latitude 23°23'51.26"S, Longitude 51°44'17.01"O, com término na Latitude 23°21'43.99"S e Longitude 51°44'10.67"O.

Art. 11. Estrada Municipal Lombo da Égua, com início na Estrada Alegre, Latitude 23°23'54.07"S, Longitude 51°44'16.98"O, com término na Latitude 23°21'8.50"S e Longitude 51°44'49.35"O.

Art. 12. Estrada Municipal dos Padeiros, com início na Estrada Lombo da Égua, Latitude 23°23'4.00"S, Longitude 51°44'53.45"O, com término na Ponte sobre o Rio Alegre, divisa entre os municípios de Mandaguari e Marialva, Latitude 23°22'53.40"S, Longitude 51°46'18.91"O.

Art. 13. Estrada Municipal Trianon, com início na Estrada Alegre, Latitude 23°22'57.01"S, Longitude 51°43'33.88"O, com término na Latitude 23°22'39.54"S e Longitude 51°43'33.37"O.

Art. 14. Estrada Municipal Vitória do Alegre, com início na Estrada Alegre, Km 2, no Trevo do Matão, Latitude 23°29'17.72"S, Longitude 51°42'0.40"O, com término na Estrada Alegre, Km 24, próximo ao Rio Arassu, Latitude 23°22'17.63"S, Longitude 51°42'52.83"O.

Art. 15. Estrada Municipal Arassu, com início na Estrada Alegre, Km 3, segundo trevo, Latitude 23°28'54.87"S, Longitude 51°41'47.08"O, com término na Latitude 23°27'24.16"S e Longitude 51°42'36.93"O.

Art. 16. Estrada Municipal Andorinhas, com início na Estrada Vitória do Alegre, Km 5,5, Latitude 23°27'56.59"S, Longitude 51°40'57.18"O, com término na Latitude 23°27'12.79"S e Longitude 51°40'14.09"O.

Art. 17. Estrada Municipal Parra (Fernando Simão), com início na Estrada Vitória do Alegre, Km 7, Latitude 23°27'4.44"S, Longitude 51°41'11.20"O, com término no Rio Arassu, Latitude 23°26'24.68"S, Longitude 51°42'26.44"O.

Art. 18. Estrada Municipal São Sebastião, com início na Estrada Vitória do Alegre, Km 8, Latitude 23°26'5.91"S, Longitude 51°41'4.29"O, com término no fim da Estrada Vitória de São Pedro, saída para o município de Sabáudia, Latitude 23°24'2.91"S, Longitude 51°38'25.26"O.

Art. 19. Estrada Municipal Knupp, com início na Estrada Vitória do Alegre, Km 4,5, Latitude 23°24'1.92"S, Longitude 51°41'51.64"O, com término na Latitude 23°23'25.23"S e Longitude 51°40'30.94"O.

Art. 20. Estrada Municipal Paraíso, com início no Trevo entre a PR-444 e a Estrada Alegre, Latitude 23°30'24.87"S, Longitude 51°41'59.69"O, com término na Latitude 23°29'22.39"S e Longitude 51°40'58.82"O.

Art. 21. Estrada Municipal Primo Altomani, com início na PR-444, próximo a Subestação da Copel, Latitude 23°30'27.49"S, Longitude 51°40'43.42"O, com término na Latitude 23°28'6.64"S e Longitude 51°39'45.43"O.

Art. 22. Estrada Municipal Spoladori, com início no final da Rua Mario Benedetti, Latitude 23°31'2.60"S, Longitude 51°40'26.85"O, com término na Latitude 23°30'32.97"S e Longitude 51°40'9.52"O.

Art. 23. Estrada Municipal Lopes, com início na PR-444, Latitude 23°30'50.26"S, Longitude 51°40'17.07"O, com término na Latitude 23°30'25.32"S e Longitude 51°40'3.93"O.

Art. 24. Estrada Municipal São Pedro, com início na PR-444, próximo ao Afloramento Rochoso, Latitude 23°29'23.02"S, Longitude 51°38'1.21"O, com término na Latitude 23°28'43.98"S e Longitude 51°36'36.23"O.

Art. 25. Estrada Municipal Vitória de São Pedro, com início na PR-444, Latitude 23°29'38.78"S, Longitude 51°38'39.47"O, com término na Ponte sobre o Rio Pirapó, Latitude 23°24'1.70"S, Longitude 51°38'25.74"O.

Art. 26. Estrada Municipal Batista (Ubirajara), com início na Estrada Vitória de São Pedro, Km 3, Latitude 23°28'26.24"S, Longitude 51°38'45.29"O, com término na Latitude 23°28'5.07"S e Longitude 51°37'16.36"O.

Art. 27. Estrada Municipal Ponte Alta, com início na Estrada Vitória de São Pedro, Km 3,5, Latitude 23°28'8.09"S, Longitude 51°38'48.76"O, com término no Rio Dourado, Latitude 23°27'9.55"S, Longitude 51°37'33.97"O.

Art. 28. Estrada Municipal do Perímetro, com início na Estrada Vitória de São Pedro, Km 5, Latitude 23°27'2.79"S, Longitude 51°38'49.07"O, com término na Latitude 23°26'9.92"S e Longitude 51°37'49.79"O.

Art. 29. Estrada Municipal Piracaia, com início na Estrada Vitória de São Pedro, Km 7, Latitude 23°25'58.53"S, Longitude 51°38'31.37"O, com término na Latitude 23°25'32.89"S e Longitude 51°37'48.44"O.

Art. 30. Estrada Municipal Douradinho, com início na Estrada Nova Avante, Latitude 23°30'22.57"S, Longitude 51°39'14.47"O, com término na Latitude 23°29'49.70"S e Longitude 51°38'52.44"O.

Art. 31. Estrada Municipal Garcia, com início na Estrada Vitória de São Pedro, na Latitude 23°30'27.66"S e Longitude 51°39'15.87"O, com término na Ponte sobre o Rio Dourados, divisa entre os municípios de Mandaguari e Cambira, Latitude 23°30'15.86"S, Longitude 51°37'35.30"O.

Art. 32. Estrada Municipal Caitu, com início no final da Rua Agenor Cavarcan, Latitude 23°31'8.74"S, Longitude 51°39'25.81"O, com término na Ponte sobre o Rio Dourados, divisa entre os municípios de Mandaguari e Cambira, Latitude 23°31'53.61"S, Longitude 51°37'50.85"O.

Art. 33. Estrada Municipal Benjoim, com início na BR-376, Latitude 23°33'50.85"S, Longitude 51°39'24.85"O, com término na final da Estrada Caituzinho, Latitude 23°32'19.77"S, Longitude 51°38'21.27"O.

Art. 34. Estrada Municipal Caituzinho, com início na BR-376, na Latitude 23°32'59.07 "S e Longitude 51°40'1.42"O, com término na ponte sobre o Rio Dourados, divisa entre os municípios de Mandaguari e Cambira, Latitude 23°31'8.59"S, Longitude 51°37'24.39"O.

Art. 35. Estrada Municipal Horto, com início na Rua Gumercindo Bortolanza, Latitude 23°31'41.19"S, Longitude 51°39'58.85"O, com término na final da Estrada Caituzinho, Latitude 23°32'11.69"S, Longitude 51°39'15.06"O.

Art. 36. Estrada Municipal Caiaias, com início na BR-376, na Latitude 23°34'24.86"S e Longitude 51°39'13.78"O, com término na Latitude 23°34'29.58"S e Longitude 51°40'2.78"O.

Art. 37. Estrada Municipal do Roquinho, com início na Estrada Vitória do São Pedro, Latitude 23°25'34.18"S, Longitude 51°38'30.14"O, com término na Latitude 23°24'47.38"S e Longitude 51°38'38.49"O.

Art. 38. Estrada Municipal João Teixeira, com início na Rua Renê Taccola, Latitude 23°31'5.34"S, Longitude 51°39'58.40"O, com término no final da Estrada Spoladori, Latitude 23°30'54.00"S, Longitude 51°40'16.71"O.

Art. 39. Estrada Municipal Egídio Manholer, com início na Estrada Ângelo Manholer, Latitude 23°32'4.88"S, Longitude 51°40'25.87"O, com término na Latitude 23°32'3.05"S e Longitude 51°40'46.29"O.

Art. 40. Estrada Municipal Ângelo Manholer, com início na Rua José Sofia, Latitude 23°32'5.34"S, Longitude 51°40'24.27"O, com término na Latitude 23°32'9.29"S e Longitude 51°41'5.30"O.

Art. 41. Estrada Municipal Cambota, com início na Rua José Sofia, na Latitude 23°32'48.51"S e Longitude 51°40'14.24"O, com término na BR-376, Latitude 23°32'51.29"S, Longitude 51°41'23.56"O.

Art. 42. Estrada Municipal Cambota II, com início na BR-376, na Latitude 23°32'52.71"S e Longitude 51°41'25.98"O, com término na Estrada Rochedo, Latitude 23°35'4.55"S, Longitude 51°44'54.39"O.

Art. 43. Estrada Municipal Rio Branco, com início na Estrada Cambota, Km 4, Latitude 23°32'54.49"S, Longitude 51°42'31.97"O, com término na Estrada Cambota, Km 8, Latitude 23°33'43.54"S, Longitude 51°44'54.70"O.

Art. 44. Estrada Municipal Promessa, com início na final da Rua Nilo Cairo, Latitude 23°31'33.35"S, Longitude 51°41'8.91"O, com término na Estrada Cambota, Km 5, Latitude 23°32'50.51"S, Longitude 51°43'13.21"O.

Art. 45. Estrada Municipal Roque Pedroni, com início na Estrada Keller, Latitude 23°31'24.26"S, Longitude 51°44'20.70"O, com término na Estrada Cambota, Latitude 23°33'1.74"S, Longitude 51°43'49.65"O.

Art. 46. Estrada Municipal José Sofia, com início na Estrada Rochedo, Latitude 23°33'32.88"S, Longitude 51°39'55.58"O, com término na Estrada Caiaias, Latitude 23°34'25.19"S, Longitude 51°39'18.10"O.

Art. 47. Estrada Municipal Rochedo, com início na BR-376, próximo ao Centro de Bem-Estar Animal, Latitude 23°33'30.15"S, Longitude 51°39'51.88"O, com término na Latitude 23°35'51.24"S e Longitude 51°45'54.59"O.

Art. 48. Estrada Municipal Sete Quedas, com início na Estrada Rochedo, Latitude 23°34'8.34"S, Longitude 51°43'11.47"O, com término na Latitude 23°35'6.35"S e Longitude 51°43'37.75"O.

Art. 49. Estrada Municipal dos Eucaliptos, com início na Estrada Rio Branco, Latitude 23°33'33.04"S, Longitude 51°43'26.64"O, com término na Estrada Rochedo, Latitude 23°34'0.17"S, Longitude 51°43'26.81"O.

Art. 50. Estrada Municipal Carijó, com início na final da Rua Custódio da Rocha, Latitude 23°31'37.65"S, Longitude 51°41'46.65"O, com término na BR-376, Latitude 23°32'0.51"S, Longitude 51°42'49.24"O.

Art. 51. Estrada Municipal Keller, com início no Conjunto Popular II, final da Rua Luiz Trintinalha, Latitude 23°30'55.83"S, Longitude 51°42'2.63"O, com término na Capela do Km 11, Latitude 23°33'27.11"S, Longitude 51°46'44.40"O.

Art. 52. Estrada Municipal das Grevíleas, com início na Estrada Keller, na Latitude 23°30'51.45"S e Longitude 51°42'57.51"O, com término na Latitude 23°31'14.97"S e Longitude 51°42'54.69"O.

Art. 53. Estrada Municipal Piratininga, com início na Estrada Keller, Latitude 23°30'52.92"S, Longitude 51°43'33.83"O, com término na Latitude 23°32'16.24"S e Longitude 51°43'42.44"O.

Art. 54. Estrada Municipal São João Batista, com início na Estrada Keller, na Latitude 23°33'27.32"S e Longitude 51°46'44.09"O, com término na Estrada Rochedo, Latitude 23°35'7.51"S, Longitude 51°45'6.96"O.

Art. 55. Estrada Municipal Sudan, com início na Estrada Cachoeirinha, Latitude 23°26'29.60"S, Longitude 51°45'27.61"O, com término na Latitude 23°26'10.99"S e Longitude 51°45'37.25"O.

Art. 56. Estrada Municipal Araras, com início na Estrada Alegre, Km 13, Latitude 23°26'28.92"S, Longitude 51°43'20.04"O, com término no Rio Arassu, Latitude 23°26'27.34"S, Longitude 51°42'30.11"O.

Art. 57. Estrada Municipal Tupiniquim, com início na Estrada do Horto, Latitude 23°32'7.37"S, Longitude 51°39'11.73"O, com término na Latitude 23°31'50.13"S e Longitude 51°38'36.29"O.

Art. 58. Estrada Municipal Luiz Zavatini, com início na Rua José Sofia, Latitude 23°32'8.09"S, Longitude 51°40'23.17"O, com término na Rua Domingos Paschoal Nigro, Latitude 23°32'24.28"S, Longitude 51°40'46.19"O.

Art. 59. Estrada Municipal São Roque, com início na Estrada Rio Branco, na Latitude 23°33'31.54"S e Longitude 51°44'8.97"O, com término na Estrada Cambota, Latitude 23°33'18.11"S, Longitude 51°44'23.18"O.

Art. 60. Estrada Municipal do Espigão, com início na Estrada do Km 14, Latitude 23°36'30.18"S, Longitude 51°47'52.28"O, com término na Estrada Cambuizinho, Latitude 23°36'32.18"S, Longitude 51°49'16.77"O.

Art. 61. Estrada Municipal Terra Roxa, com início no retorno da BR-376, Latitude 23°30'37.08"S, Longitude 51°43'0.68"O, com término

na divisa entre os municípios de Mandaguari e Marialva, Latitude 23°29'41.00"S, Longitude 51°45'4.54"O.

Art. 62. Estrada Municipal Panorama, com início na Estrada Rochedo, Km 0, Latitude 23°33'31.57"S, Longitude 51°39'53.88"O, com término na BR-376, Latitude 23°33'55.71"S, Longitude 51°39'21.67"O.

Art. 63. Estrada Municipal Curuá, com início na Estrada Carijó, Latitude 23°31'40.57"S, Longitude 51°41'47.90"O, com término no Rio Keller, Latitude 23°32'6.31"S, Longitude 51°41'37.33"O.

Art. 64. Estrada Municipal Mahu, com início na Rua Nilo Cairo, próximo a Estrada Promessa, Latitude 23°31'33.45"S, Longitude 51°41'8.36"O, com término no Córrego Mahu, Latitude 23°31'59.27"S, Longitude 51°41'9.13"O.

Art. 65. Estrada Municipal dos Escobar, com início na Estrada Lombo da Égua, Latitude 23°23'21.32"S, Longitude 51°44'49.10"O, com término na Estrada dos Padeiros, Latitude 23°22'45.02"S, Longitude 51°45'55.58"O.

Art. 66. Estrada Municipal Acesso Terra Roxa 1, com início na BR-376, na Latitude 23°30'22.66"S e Longitude 51°44'6.90"O, com término na Estrada Terra Roxa, Latitude 23°30'12.20"S, Longitude 51°44'1.38"O.

Art. 67. Estrada Municipal Acesso Terra Roxa 2, com início na BR-376, na Latitude 23°30'17.18"S e Longitude 51°44'35.20"O, com término na Estrada Terra Roxa, Latitude 23°30'8.17"S, Longitude 51°44'30.41"O.

Art. 68. Estrada Municipal Catarinense, com início na Estrada São Sebastião, Latitude 23°25'3.75"S, Longitude 51°40'5.29"O, com término na Latitude 23°23'50.32"S e Longitude 51°40'9.90"O.

Art. 69. Estrada Municipal Alfazema, com início na Estrada Benjoim, Latitude 23°33'20.20"S, Longitude 51°39'2.51"O, com término na Latitude 23°32'34.93"S e Longitude 51°37'31.00"O.

Art. 70. Estrada Municipal Cambuizinho, com início na Ponte sobre o Rio Cambuí, divisa entre os municípios de Mandaguari e Marialva, Latitude 23°36'26.44"S, Longitude 51°49'23.05"O, com término na Ponte sobre o Rio Keller, divisa entre os municípios de Mandaguari e Jandaia do Sul, Latitude 23°37'19.22"S, Longitude 51°47'41.47"O.

Art. 71. Estrada Municipal Amizade, com início na Ponte sobre o Rio Keller, na Latitude 23°37'48.89"S e Longitude 51°47'46.04"O, com término na Ponte sobre o Rio Cambuí, divisa entre os municípios de Mandaguari e Marialva, Latitude 23°37'33.96"S, Longitude 51°49'53.61"O.

Art. 72. Estrada Municipal Interligação Amizade-Espigão, com início na Estrada do Espigão, Latitude 23°36'52.34"S, Longitude 51°49'7.41"O, com término na Estrada Amizade, Latitude 23°37'7.35"S, Longitude 51°49'8.62"O.

Art. 73. Estrada Municipal Perobinha, com início na Estrada São Cosme, na Latitude 23°27'26.34"S e Longitude 51°45'0.14"O, com término na Ponte sobre o Rio Alegre, Latitude 23°28'31.19"S, Longitude 51°45'38.88"O.

Art. 74. Estrada Municipal Baio, com início na Estrada Perobinha próximo a Ponte sobre o Rio Alegre, Latitude 23°28'29.20"S, Longitude 51°45'34.69"O, com término na Latitude 23°28'43.70"S e Longitude 51°45'29.77"O.

Art. 75. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Mandaguari, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de dezembrodo ano de dois mil e vinte (18/12/2020).

ROMUALDO BATISTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Franciele Vanessa Oliveira dos Santos
Código Identificador:3AA72D94

GABINETE DO PREFEITO
DENOMINA A AVENIDA DAS INDÚSTRIAS, SITUADA NA ENTRADA DESTA CIDADE, PARALELA À BR-376, COM O NOME DE ANTÔNIO GALERA GONÇÁLEZ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI N°. 3.519/2020

Súmula: Denomina a Avenida das Indústrias, situada na entrada desta cidade, paralela à BR-376, com o nome de Antônio Galera Gonçález, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Mandaguari, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, ROMUALDO BATISTA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte
LEI:

Art. 1º. Fica denominada de Avenida Antônio Galera Gonçález a Avenida das Indústrias situada na entrada desta cidade, paralela à BR-376.

Art. 2º. Para dar cumprimento ao contido no art. 1º desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal incumbido de promover as devidas alterações cadastrais, confeccionar e colocar placas indicativas e comunicar os demais órgãos interessados de tal modificação.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Mandaguari, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de dezembrodo ano de dois mil e vinte (18/12/2020).

ROMUALDO BATISTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Franciele Vanessa Oliveira dos Santos
Código Identificador:8768FC54

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 546/2020 EMENTA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO N.º 546/2020

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municpal de Mandaguari, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária n º 3354/2019 de 11/12/2019.

Decreta:

Artigo 1º **-** Fica aberto no corrente exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Muncípio, no valor de R$ 393.600,00 (Trezentos e Noventa e Três Mil, e Seiscentos Reais), destinado ao reforço da seguinte dotação orçamentária:
Suplementação

04.000.00.000.0000.0.000	**Secretaria Municipal de Educação**		
04.001.00.000.0000.0.000	**Secretaria Municipal de Educação**		
04.001.12.361.0003.2036	**Manter o Ensino Fundamental – Fundeb 60 %**		
301- 3.1.90.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	Fonte 101	R$ 32.300,00
303-3.1.90.13.00.00	Obrigações Patronais	Fonte 101	R$ 26.800,00
04.001.12.365.0003.2049	**Manutenção do Fundeb 60% - Educação**		

	Infantil – Pré Escola		
392-3.1.90.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	Fonte 101	R$ 126.500,00
395-3.1.90.13.00.00	Obrigações Patronais	Fonte 101	R$ 25.700,00
04.001.12.365.0003.2050	**Manutenção do Fundeb 60% - Educação Infantil – Creche**		
399-3.1.90.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	Fonte 101	R$134.700,00
401-3.1.90.13.00.00	Obrigações Patronais	Fonte 101	R$ 19.100,00
04.001.12.367.0003.2054	**Manter a Educação Especial**		
411-3.1.90.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	Fonte 101	R$ 28.500,00
Total			**R$ 393.600,00**

ARTIGO 2º **- Para atender o disposto no artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o excesso de arrecadação no valor de R$ 393.600,00 (Trezentos e Noventa Três Mil, e Seicentos Reais), conforme discriminação abaixo, de acordo com o artigo 43, Parágrafo 1º, Inciso II da Lei Federal 4.320/64:**

Excesso de Arrecadação

Receita	Fonte	Valor
1.7.5.8.01.1.1.00.00.00.00.00.	101	R$ 393.600,00
Total		**R$ 393.600,00**

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Mandaguari, Estado do Paraná, em 18 de dezembro de 2020

ROMUALDO BATISTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Franciele Vanessa Oliveira dos Santos
Código Identificador:B0489A0E

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO Nº 45/2020DE 15 DE DEZEMBRODE 2020DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI.

RESOLUÇÃO Nº 45/2020de 15 de Dezembrode 2020do Conselho Municipal de Saúde do Município de Mandaguari.

Dispõem sobre as conclusões acerca da APROVAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO ANUAL DE SAÚDE 2021do Órgão Executor da Saúde do Município de MANDAGUARI-PR, e prescreve as providências que enumera.

O Pleno do Conselho Municipal de Saúde Gestão 2016/2019 de MANDAGUARI, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Federal n° 8.080 de 19/09/90, Lei Federal n° 8.142 de 28/12/90 e pela Lei Municipal n° 2.187 de 11/09/13;
Considerando o art. 77, § 3º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias à Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000;
Considerando o inciso IV do art. 4° da Lei Federal n° 8.142 de 28 de dezembro de 1990, o qual determina que para receber os Recursos do Fundo Nacional de Saúde, os municípios deverão elaborar o Relatório de Gestão;
Considerando o § 4º do art. 33, da Lei Federal nº 8.080, de 19/09/90, Lei Orgânica da Saúde;
Considerando a Portaria do Ministério da Saúde, nº 53 de 16 de Janeiro de 2013;
Considerando a Portaria do Ministério de Saúde n° 2.135 de 25 de setembro de 2013, que estabelece diretrizes para o processo de planejamento no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e demais normas correlacionadas ao Pacto de Gestão SUS;

Resolve:
Art. 1º- APROVAÇÃO DAPROGRAMAÇÃO ANUAL DE SAÚDE 2021.

Art. 2° - Esta Resolução será validada na data de sua publicação

Mandaguari, 15 de Dezembrode 2020.

MIZAEL DA CUNHA
Presidente do Conselho Municipal Saúde

DEISE DAYANE EVANGELISTA VERNILLO
Secretária de Saúde

ROMUALDO BATISTA
Prefeito Municipal de Mandaguari

Homologo a resolução nº 45/2020, nos termos do § 2o art.1o da Lei Federal no8.142 de 28/12/90.

Publicado por:
Franciele Vanessa Oliveira dos Santos
Código Identificador:A1F6AC1F

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO Nº 44/2020DE 15 DE DEZEMBRODE 2020DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI.

RESOLUÇÃO Nº 44/2020de 15 de Dezembrode 2020do Conselho Municipal de Saúde do Município de Mandaguari.

Dispõem sobre as conclusões acerca da APROVAÇÃO DAS ALTERAÇÕES DO REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE OXIGENIOTERAPIA E VENTILAÇÃO MECÂNICA DOMICILIAR – COVDdo Órgão Executor da Saúde do Município de MANDAGUARI-PR, e prescreve as providências que enumera.

O Pleno do Conselho Municipal de Saúde Gestão 2016/2019 de MANDAGUARI, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Federal n° 8.080 de 19/09/90, Lei Federal n° 8.142 de 28/12/90 e pela Lei Municipal n° 2.187 de 11/09/13;
Considerando o art. 77, § 3º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias à Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000;
Considerando o inciso IV do art. 4° da Lei Federal n° 8.142 de 28 de dezembro de 1990, o qual determina que para receber os Recursos do Fundo Nacional de Saúde, os municípios deverão elaborar o Relatório de Gestão;
Considerando o § 4º do art. 33, da Lei Federal nº 8.080, de 19/09/90, Lei Orgânica da Saúde;
Considerando a Portaria do Ministério da Saúde, nº 53 de 16 de Janeiro de 2013;
Considerando a Portaria do Ministério de Saúde n° 2.135 de 25 de setembro de 2013, que estabelece diretrizes para o processo de planejamento no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e demais normas correlacionadas ao Pacto de Gestão SUS;

Resolve:
Art. 1º- APROVAÇÃO DAS ALTERAÇÕES DO REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE OXIGENIOTERAPIA E VENTILAÇÃO MECÂNICA DOMICILIAR – COVD.

Art. 2° - Esta Resolução será validada na data de sua publicação

Mandaguari, 15 de Dezembrode 2020.

MIZAEL DA CUNHA
Presidente do Conselho Municipal Saúde

DEISE DAYANE EVANGELISTA VERNILLO
Secretária de Saúde

ROMUALDO BATISTA
Prefeito Municipal de Mandaguari

Homologo a resolução nº 44/2020, nos termos do § 2o art.1o da Lei Federal no8.142 de 28/12/90.

Publicado por:
Franciele Vanessa Oliveira dos Santos
Código Identificador:E4129F82

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 548/2020 SÚMULA: NOMEIA COMPONENTES TITULARES E SUPLENTES DO CONSELHO MUNICIPAL DE INOVAÇÃO,

DECRETO Nº. 548/2020

Súmula:Nomeia componentes titulares e suplentes do CONSELHO MUNICIPAL DE INOVAÇÃO,

O Prefeito Municipal de Mandaguari, Romualdo Batista, no uso das atribuições legais, e com base na Lei nº 3.405/2020;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam nomeadas as pessoas abaixo relacionadas para comporem o **CONSELHO MUNICIPAL DE INOVAÇÃO** do Município de Mandaguari, Estado do Paraná, a saber:

Representantes do SENAI
Titular: Luiz Antonio Mendonça
Suplente: Jean KarlisZalite

Representantes da UFPR
Titular: Simão Nicolau Stelmastchuk
Suplente: Erika de Castro Vasques

Representantes da FAFIMAN
Titular: Emerson Carlos Pinhati
Suplente: Marcia Edinéia Mantovani

Representantes do Colégio Estadual Vera Cruz
Titular: Marlene Ananias
Suplente: Manuela Ferreira Duarte

Representantes do SENAC
Titular: Lucas Salvalaggio da Silva
Suplente: Rodrigo Yoshiaki Hirata

Representantes da COLARI
Titular: Gilvan Ribeiro do Nascimento
Suplente: Marcelo Vignoli Arnal

Representantes do SEBRAE
Titular: Luiz Carlos da Silva
Suplente: Leticia Rodrigues Albuquerque de Castilho

Representantes da ARD
Titular: Orivaldo Manoel Siquinelli
Suplente: Wagner Guiraldeli

Representantes da Secretaria Municipal de Educação
Titular: Angela de Cassia Silva Capoia de Osti
Suplente: Andréia Moreira Batista

Representantes da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Turismo
Titular: Paulo Antonio Conte
Suplente: Reginaldo Targino Cancini

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Mandaguari, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de dezembrodo ano de dois mil e vinte (18/12/2020).

ROMUALDO BATISTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Franciele Vanessa Oliveira dos Santos
Código Identificador:95212CDB

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL N º. 131/2020 CONVOCAÇÃO

EDITAL N º. 131/2020

CONVOCAÇÃO

CONCURSO PÚBLICO EDITAL Nº 001/2019

Dispõe sobre a convocação para o provimento de cargo público do Quadro Permanente de Pessoal do Município de Mandaguari, Estado do Paraná.
O Prefeito do Municipal de Mandaguari, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
TORNAR PÚBLICO:

A Convocação para os cargos em caráter efetivo, na ordem de chamada dos candidatos aprovados e classificados nos termos do Edital de concurso público n.º 001/2019.
Os candidatos deveram comparecer no prazo de 05 (cinco) dias uteis no Departamento de Gestão de Pessoas-Recursos Humanos desta Prefeitura do Município de Mandaguari, munidos de seus documentos pessoais, RG, CPF e CTPS.

MÉDICO CLÍNICO GERAL – PLANTONISTA

INSC	NOME	FINAL	CLASS	DATA NASC
49811353	EUGENIO ANDRE ARGENTINO CATELAN	54,00	23º	11/02/1988

Mandaguari, 18 de dezembro de 2020.

ROMUALDO BATISTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Franciele Vanessa Oliveira dos Santos
Código Identificador:14CCA5F8

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 549/2020 SÚMULA: NOMEIA PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL PARA AS FUNÇÕES DE SUPERVISÃO ESCOLAR E DE ORIENTAÇÃO EDUCACIONAL A SEREM EXERCIDAS NOS ESTABELECIMENTOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE MANDAGUARI

DECRETO Nº 549/2020

SÚMULA: Nomeia profissionais do magistério municipal para as funções de Supervisão Escolar e de Orientação Educacional a serem exercidas nos estabelecimentos da Rede Municipal de Ensino de Mandaguari e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Mandaguari, estado do paraná, ROMUALDO BATISTA, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO , o disposto no art.24,no art. 25, no arte 32 e no art. 33 da Lei 2.836/2016, de 26.12.2016,

D E C R E T A

Art. 1º Ficam nomeadas as profissionais do magistério, abaixo relacionadas, para exercerem a função de Supervisão Escolar e Orientação Educacional nos Estabelecimentos da Rede Municipal de Ensino destacados a seguir, para o período de 1º/01/2021 a 31/12/2023:

- Escola Municipal Francisco Romagnole Jr.
Supervisor de Ensino:**Andreia Salvalagio Garcia – 40h**
Supervisor de Ensino:**Ângela de Cassia Silva Capóia de Osti – 40h**
Orientador Educacional:**Adriana da Silva Rosa – 40h**

- Escola Municipal Walter Antunes Pereira
Supervisor de Ensino:**Rosangela Rezende – 40h**
Supervisor de Ensino:**Silvia Regina Rosseto Henriques – 40h**
Orientador Educacional:**Lucineide Rodrigues Amâncio da Silva– 40h**

- Escola Municipal Prof. Angelina Teixeira Pinheiro
Supervisor de Ensino:**Rosemary Paulino de Abreu– 40h**
Supervisor de Ensino:**Claudia Cristina Zanardo Mochi – 40h**
Orientador Educacional:**Dilcinei Vicente de Camargo – 40h**

- Escola Municipal Professora Yolanda Cercal da Silva
Supervisor de Ensino:**Gisele Silva Bengozi– 20h**
Supervisor de Ensino:**Odete Ferreira da Cruz– 20h**
Supervisor de Ensino:**Ana Claudia Ferreira da Silva**
Orientador Educacional:**Roseli de Souza – 40h**

- Escola Municipal Dr. Ary da Cunha Pereira
Supervisor de Ensino:**Daniele Xavier Alba Costa – 40h**
Supervisor de Ensino:**Edilaine Bighi Garcia Silva – 20h**
Orientador Educacional:**Ana Paula Serdeira da Silva Campos – 40h**

- Escola Municipal Bom Pastor
Supervisor de Ensino:**Rosilene Fatobene Soares– 40h**
Orientador Educacional:**Denilze Luzia Volpe Cardoso – 40h**

- Cmei Mickey
Supervisor de Ensino:**Meire Catielle dos Santos Gomes – 40h**
Orientador Educacional:**Luiza Andressa Mantovani Bonacin– 40h**

- Cmei Dra. Renata
Supervisor de Ensino:**Regina Esteves dos Reis Teleski – 40h**
Orientador Educacional:**Andrea Alves Laras– 40h**

- Cmei Tio Patinhas
Supervisor de Ensino:**Marcela Almeida– 40h**
Orientador Educacional:**Lucia Ruriko Nagaoka Pagotto– 40h**

- Cmei Orlando Rodrigues Gomes
Supervisor de Ensino:**Rosangela Aparecida de Souza – 40h**

- Cmei Maria Terezinha Zanoni Ferreira
Supervisor de Ensino:**Suellen Arcanjo Brito Oliveira – 40h**

- Cmei João Batista Frujuelli
Supervisor de Ensino:**Adriana Bernardo da Silva Cid– 40h**

- Cmei Recanto Feliz
Supervisor de Ensino:**Claudia Fernanda Viana Ribeiro Tavares – 40h**

- Cmei Casa da Amizade
Supervisor de Ensino:**Poliane Cristina Massinani da Silva – 40h**

- Cmei André Malacário
Supervisor de Ensino:**Laís Fernanda Bolanho Fineto – 40h**

- Cmei Rosemary Ruiz Meleiro Sepulveda
Supervisor de Ensino:**Luciana Flávia Lessa Ferreira – 40h**

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Mandaguari, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de dezembrodo ano de dois mil e vinte (18/12/2020).

ROMUALDO BATISTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Franciele Vanessa Oliveira dos Santos
Código Identificador:7A482B7B

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 537/2020 SÚMULA: PRORROGA PRAZO ESTABELECIDO PELO DECRETO Nº. 509/2020, DE 25.11.2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO Nº. 537/2020

Súmula: Prorroga prazo estabelecido pelo Decreto nº. 509/2020, de 25.11.2020, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º - Prorrogar, por mais 30 (trinta) dias, o prazo estabelecido pelo Decreto nº. 509/2020, de 25.11.2020, para que a comissão constituída pela mesma expeça o parecer conclusivo de Sindicância Disciplinar em desfavor do servidor R.H.F. caracterizam-se como ilícito administrativo.
Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Mandaguari, Estado do Paraná, aos dezeseis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte (16.12.2020).

ROMUALDO BATISTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Franciele Vanessa Oliveira dos Santos
Código Identificador:CB118EC3

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 534/2020 SÚMULA: PRORROGA PRAZO ESTABELECIDO PELO DECRETO Nº. 446/2020, DE 19.10.2020,

DECRETO Nº. 534/2020

Súmula: Prorroga prazo estabelecido pelo Decreto nº. 446/2020, de 19.10.2020, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º - Prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, o prazo estabelecido pelo Decreto nº. 446/2020, de 19.10.2020,, para que a Comissão constituída pela mesma expeça o parecer conclusivo do procedimento administrativo instaurado para averiguar possíveis irregularidades do servidor E.R.O se caracterizam-se como ilícito administrativo.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Mandaguari, Estado do Paraná, aos dezeseis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte (16.12.2020).

ROMUALDO BATISTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Franciele Vanessa Oliveira dos Santos
Código Identificador:383BC426

LICITAÇÃO
TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL

CONTRATO Nº 113/2018
PREGÃO PRESENCIAL N. 127/2018
PROCESSO N. 224/2018

O**MUNICÍPIO DE MANDAGUARI,** Estado do Paraná pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça dos Três Poderes, 500 centro, no Município de Mandaguari – Estado do Paraná**,** neste ato representado pelo Prefeito Municipal **SR. ROMUALDO BATISTA,** brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, e a empresa **GENTE SEGURADORA S. A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 90.180.605/0001-02, com endereço na RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 450, CENTRO HISTÓRICO, CEP: 90.020-060, na cidade de POR ALEGRE/RS, neste ato representado por seu representante, o Senhor MARCELO WAIS, inscrito no CPF sob o nº. 632.005.380-15, tem justo e acertado o presente *Termo Aditivo* de Prorrogação de Prazo Contratual nos termos do **PREGÃO Nº 127/2018,** bem como pela legislação vigente em especial o art. 57, § 1º inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações e pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA:
Com o presente fica prorrogado em mais 12 (doze) meses, a partir de 17 de Dezembro de 2020, o prazo de vigência e execução do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA:
O valor referente à prorrogação será de **R$5.700,00 (cinco mil e setecentos reais),** conforme tabela abaixo**:**

Item: 01
Descrição: SEGURO CONTRA DANOS FÍSICOS E MATERIAIS DAS EDIFICAÇÕES DA ESTAÇÃO FERROVIÁRIA DE MANDAGUARI/PR.
Unid: SER
Qtde (un): 01
Valor Un.: R$5.700,00
Valor Total: R$5.700,00

CLÁUSULA TERCEIRA:
Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas e condições do Contrato Original, datado de 17 de dezembro de 2018.

E por estarem cientes e acordes, os participes assinam o presente Termo Aditivo de Prorrogação de prazo contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Mandaguari/PR, 01 de Dezembro de 2020.

ROMUALDO BATISTA
Prefeito Municipal

MARCELO WAIS
Gente Seguradora S. A.

Publicado por:
Gustavo Henrique Belomi
Código Identificador:EE531D7F

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 319/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 111/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MANDAGUARI Estado do Paraná, com sede na Praça dos Três Poderes 500, inscrito no CNPJ/MF Nº 76.285.345/0001-09, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em pleno exercício de seu mandato e funções Sr. ROMUALDO BATISTA, portador da Cédula de Identidade Nº 3.489.662-3 SSP/PR e do CPF/MF Nº 652.718.409-30.

CONTRATADO: GUIMARÃES MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 04.571.726/0001-35, com endereço na Av. Brasil, 6904, Zona 06, CEP: 87.015-573, na cidade de Maringá/PR, neste ato representada pelo seu representante, o Senhor JOSÉ CARLOS GUIMARÃES, inscrito no CPF sob o nº. 968.391.718-68.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM AMBIENTAÇÃO NATALINA, INCLUINDO LOCAÇÃO, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO, CARGA E DESCARGA DE PRODUTOS PARA DECORAÇÃO E ILUMINAÇÃO.

VALOR: 18.787,65 (dezoito mil, setecentos e oitenta e sete reais e sessenta e cinco centavos).

FORO: Comarca de Mandaguari, estado do Paraná.

Mandaguari/PR, 09 de dezembro de 2020.

ROMUALDO BATISTA
Prefeito Municipal

JOSÉ CARLOS GUIMARÃES
Guimarães Materiais Elétricos EIRELI

Publicado por:
Gustavo Henrique Belomi
Código Identificador:B5DD002F

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 320/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 111/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MANDAGUARI Estado do Paraná, com sede na Praça dos Três Poderes 500, inscrito no CNPJ/MF Nº 76.285.345/0001-09, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em pleno exercício de seu mandato e funções Sr. ROMUALDO BATISTA, portador da Cédula de Identidade Nº 3.489.662-3 SSP/PR e do CPF/MF Nº 652.718.409-30.

CONTRATADO: J J FERREIRA CONSTRUÇÃO E EVENTOS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 32.720.875/0001-54, com endereço na Rua Dr. José Foz, 215, Bairro Bosque, CEP: 19.010-040, na cidade de Presidente Prudente/SP, neste ato representada pelo seu representante, o Senhor CARLOS CESAR DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº. 080.404.168-76.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM AMBIENTAÇÃO NATALINA, INCLUINDO LOCAÇÃO, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO, CARGA E DESCARGA DE PRODUTOS PARA DECORAÇÃO E ILUMINAÇÃO.

VALOR: 4.100,00 (quatro mil e cem reais).

FORO: Comarca de Mandaguari, estado do Paraná.

Mandaguari/PR, 09 de dezembro de 2020.

ROMUALDO BATISTA
Prefeito Municipal

CARLOS CESAR DA SILVA
J J Ferreira Construção e Eventos

Publicado por:
Gustavo Henrique Belomi
Código Identificador:023507CA

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 309/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 68/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MANDAGUARI Estado do Paraná, com sede na Praça dos Três Poderes 500, inscrito no CNPJ/MF Nº 76.285.345/0001-09, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em pleno exercício de seu mandato e funções Sr.

ROMUALDO BATISTA, portador da Cédula de Identidade Nº 3.489.662-3 SSP/PR e do CPF/MF Nº 652.718.409-30.

CONTRATADO: MARLUCE BEZERRA DOS SANTOS LORENCONE - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 17.992.596/0001-56, com endereço na Rua Superagui, 424, Shangui-la, CEP: 83.255-000, na cidade de Pontal do Paraná/PR, neste ato representada por sua representante, a Senhora MARLUCE BEZERRA DOS SANTOS LORENCONE, inscrita no CPF sob o nº. 077.232.338-09.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI'S.

VALOR: 96.458,31 (noventa e seis mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e trinta e um centavos).

FORO: Comarca de Mandaguari, estado do Paraná.

Mandaguari/PR, 04 de dezembro de 2020.

ROMUALDO BATISTA
Prefeito Municipal

MARLUCE BEZERRA DOS SANTOS LORENCONE
Marluce Bezerra Dos Santos Lorencone -ME

Publicado por:
Gustavo Henrique Belomi
Código Identificador:43DB3501

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA

CAMARA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
DECRETO LEGISLATIVO Nº 007/2020 - RETIFICAÇÃO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 007/2020 - RETIFICAÇÃO
De 16 de dezembro de 2020

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar no orçamento geral no Orçamento do Poder Legislativo Municipal e Cancela dotações no Orçamento do Legislativo.

O Presidente da Câmara Municipal de Mandirituba, juntamente com os demais membros da Mesa Diretora, no uso das suas atribuições legais, de conformidade com o artigo 44, II do Regimento Interno, devidamente autorizados pelo artigo 26 da Lei Municipal 1065/2019 de 12 de novembro de 2020, DECRETA:

Art. 1º Fica Cancelado as Dotações no Orçamento do Poder Legislativo Municipal correspondente ao exercício financeiro de 2020, no valor de R$ 617.830,06 (seiscentos e dezessete mil e oitocentos e trinta reais com seis centavos), conforme segue:

01– Poder Legislativo
01.001– Câmara Municipal
1.001 – Construção do Prédio da Câmara Municipal
4.4.90.51.00.00.00.00.1001 – Obras e Instalações R$ 239.750,23

01– Poder Legislativo
01.001– Câmara Municipal
2.001 – Manutenção das Atividades da Câmara
3.1.90.11.00.00.00.00.1001 – Vencimentos e Vantagens Fixas de Pessoal 30.000,00
3.1.90.13.00.00.00.00.1001 – Obrigações Patronais 78.079,83
3.3.90.30.00.00.00.00.1001 – Material de Consumo R$ 70.000,00
3.3.90.36.00.00.00.00.1001 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Física R$ 20.000,00
3.3.90.39.00.00.00.00.1001 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica R$ 70.000,00
3.3.90.40.00.00.00.00.1001 – Serviços de Tecnologia da informação R$ 10.000,00
4.4.90.52.00.00.00.00.1001 – Equipamento e Material Permanente R$ 100.000,00

Art. 2º As referidas dotações provenientes do cancelamento de dotações retornam ao Orçamento Geral do Executivo Municipal de Mandirituba para o Exercício Financeiro de 2020, no valor de R$ 617.830,06 (seiscentos e dezessete mil e oitocentos e trinta reais com seis centavos).

Art. 3º Fica aberto no Orçamento do Poder Legislativo Municipal correspondente ao exercício financeiro de 2020, Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 1.950,17 (um mil novecentos e cinquenta reais com dezessete centavos), conforme segue:

02– Poder Legislativo
01.001– Câmara Municipal
2.001 – Manutenção das Atividades da Câmara
3.1.91.13.00.00.00.00.1001 – Obrigações Patronais R$ 1.950,17

Art. 4º Para a cobertura do crédito aberto no artigo anterior, serão cancelados parcialmente saldos da dotação orçamentária abaixo discriminada:

01– Poder Legislativo
01.001– Câmara Municipal
2.001 – Manutenção das Atividades da Câmara
3.1.90.13.00.00.00.00.1001 – Obrigações Patronais R$ 1.950,17
Art. 5º - Este Decreto entra em vigor nesta data de sua publicação, com efeitos a partir de 16 de Dezembro de 2020 revogando-se as disposições em contrário.

Mandirituba, 16 de dezembro de 2020.

FERNANDO LUIZ TEIXEIRA
Presidente

ALEXSANDRO ROCHA ZIMERMAN
1º Secretário

Publicado por:
Adalberto Juliatto Vosgerau
Código Identificador:247513DC

CAMARA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
EXTRATO CONTRATACAO

CÂMARA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
Extrato de contratação
PROCESSO: ADM 039/2020
CONTRATADO: CAMILA WOSNIAK CRUZ
CPF: 098.597.129-05
OBJETO: PELA DESPESA EMPENHADA PROC ADM 39 ADIANTAMENTO DE DESPESAS DE PEQUENO VULTO 7/2020
FUNDAMENTO: Lei municipal 577/10.
VALOR: R$ 1.500,00
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.031.2.001 3.3.90.36 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
DATA: 24/11/2020

Publicado por:
Adalberto Juliatto Vosgerau
Código Identificador:FE842463

CAMARA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
EXTRATOS CONTRATAÇÃO ADIANTAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
Extrato de contratação
PROCESSO ADM: 024/2020
CONTRATADO: ANTONIO ALMIR DE JESUS
CNPJ: 75.265.983/0001-97
OBJETO: PELA DESPESA EMPENHADA COM RATEIO DE ADIANTAMENTO PROC. ADM 024/2020 EMP 142.
FUNDAMENTO: Processo Adm. 024/2020 Lei n.º Lei municipal 577/10.
VALOR: R$ 575,74

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.031.2.001 3.3.90.30.21 – Material de copa e cozinha
DATA: 16/12/2020

Publicado por:
Adalberto Juliatto Vosgerau
Código Identificador:3152236A

CAMARA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
EXTRATOS CONTRATAÇÃO ADIANTAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
Extrato de contratação
PROCESSO ADM: 024/2020
CONTRATADO: BIANK JUVENAL DE LIMA EIRELI
CNPJ: 22.986.109/0001-82
OBJETO: PELA DESPESA EMPENHADA COM RATEIO DE ADIANTAMENTO PROC. ADM 024/2020 EMP 142.
FUNDAMENTO: Processo Adm. 024/2020 Lei n.º Lei municipal 577/10.
VALOR: R$ 100,00
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.031.2.001 3.3.90.40.95 – manutenção conservação de equipamentos de processamento de dados.
DATA: 16/12/2020

Publicado por:
Adalberto Juliatto Vosgerau
Código Identificador:CA0DF16F

CAMARA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
EXTRATOS CONTRATAÇÃO ADIANTAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
Extrato de contratação
PROCESSO ADM: 024/2020
CONTRATADO: EXTINGAS EXTINTORES E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS CONTRA INCENDIO EIELI.
CNPJ: 27.098.161/0001-12
OBJETO: PELA DESPESA EMPENHADA COM RATEIO DE ADIANTAMENTO PROC. ADM 024/2020 EMP 142.
FUNDAMENTO: Processo Adm. 024/2020 Lei n.º Lei municipal 577/10.
VALOR: R$ 240,00
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.031.2.001 3.3.90.30.04 – gás e outros materiais engarrafados.

Publicado por:
Adalberto Juliatto Vosgerau
Código Identificador:A82449AE

CAMARA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
EXTRATOS CONTRATAÇÃO ADIANTAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
Extrato de contratação
PROCESSO ADM: 024/2020
CONTRATADO: APARECIDA ARISTIDES & CIA LTDA
CNPJ: 01.025.128/0001-72
OBJETO: PELA DESPESA EMPENHADA COM RATEIO DE ADIANTAMENTO PROC. ADM 024/2020 EMP 142.
FUNDAMENTO: Processo Adm. 024/2020 Lei n.º Lei municipal 577/10.
VALOR: R$ 144,79
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.031.2.001 3.3.90.30.21 – Material de copa e cozinha
DATA: 16/12/2020

Publicado por:
Adalberto Juliatto Vosgerau
Código Identificador:39F1040B

CAMARA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
EXTRATOS CONTRATAÇÃO ADIANTAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
Extrato de contratação
PROCESSO ADM: 024/2020
CONTRATADO: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
CNPJ: 34.028.316/2635-46
OBJETO: PELA DESPESA EMPENHADA COM RATEIO DE ADIANTAMENTO PROC. ADM 024/2020 EMP 142.
FUNDAMENTO: Processo Adm. 024/2020 Lei n.º Lei municipal 577/10.
VALOR: R$ 90,68
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.031.2.001 3.3.90.39.47. 01 – Serviços postais
DATA: 16/12/2020

Publicado por:
Adalberto Juliatto Vosgerau
Código Identificador:E4CC6D89

CAMARA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
EXTRATOS CONTRATAÇÃO ADIANTAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
Extrato de contratação
PROCESSO ADM: 024/2020
CONTRATADO: TONI MICHEL NAKONECZNYJ
CNPJ: 13.498.215/0001-26
OBJETO: PELA DESPESA EMPENHADA COM RATEIO DE ADIANTAMENTO PROC. ADM 024/2020 EMP 142.
FUNDAMENTO: Processo Adm. 024/2020 Lei n.º Lei municipal 577/10.
VALOR: R$ 54,00
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.031.2.001 3.3.90.30.16 – Material de expediente
DATA: 16/12/2020

Publicado por:
Adalberto Juliatto Vosgerau
Código Identificador:6CBFBAD2

CAMARA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
EXTRATOS CONTRATAÇÃO ADIANTAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
Extrato de contratação
PROCESSO ADM: 024/2020
CONTRATADO: MARIELENE UTILIDADES LTDA - ME
CNPJ: 07.465.034/0001-09
OBJETO: PELA DESPESA EMPENHADA COM RATEIO DE ADIANTAMENTO PROC. ADM 024/2020 EMP 142.
FUNDAMENTO: Processo Adm. 024/2020 Lei n.º Lei municipal 577/10.
VALOR: R$ 33,99
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.031.2.001 3.3.90.30.16 – Material de expediente
DATA: 16/12/2020

Publicado por:
Adalberto Juliatto Vosgerau
Código Identificador:99B4B0F9

CAMARA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
EXTRATOS CONTRATAÇÃO ADIANTAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
Extrato de contratação
PROCESSO ADM: 024/2020
CONTRATADO: IRMAOS PALU LTDA
CNPJ: 76.766.039/0001-86
OBJETO: PELA DESPESA EMPENHADA COM RATEIO DE ADIANTAMENTO PROC. ADM 024/2020 EMP 142.
FUNDAMENTO: Processo Adm. 024/2020 Lei n.º Lei municipal 577/10.
VALOR: R$ 13,40
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.031.2.001 3.3.90.30.16 – Material de expediente
DATA: 16/12/2020

Publicado por:
Adalberto Juliatto Vosgerau
Código Identificador:A339B220

CAMARA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
EXTRATOS CONTRATAÇÃO ADIANTAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
Extrato de contratação
PROCESSO ADM: 024/2020
CONTRATADO: TICCOLOR VIDEO FOTO SOM EIRELI
CNPJ: 77.986.321/0001-31
OBJETO: PELA DESPESA EMPENHADA COM RATEIO DE ADIANTAMENTO PROC. ADM 024/2020 EMP 142.
FUNDAMENTO: Processo Adm. 024/2020 Lei n.º Lei municipal 577/10.
VALOR: R$ 53,30
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.031.2.001 3.3.90.30.16 – Material de expediente
DATA: 16/12/2020

Publicado por:
Adalberto Juliatto Vosgerau
Código Identificador:660EE31E

CAMARA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
EXTRATOS CONTRATAÇÃO ADIANTAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
Extrato de contratação
PROCESSO ADM: 024/2020
CONTRATADO: H. F. PAPELARIA LTDA
CNPJ: 03.209.477/0001-70
OBJETO: PELA DESPESA EMPENHADA COM RATEIO DE ADIANTAMENTO PROC. ADM 024/2020 EMP 142.
FUNDAMENTO: Processo Adm. 024/2020 Lei n.º Lei municipal 577/10.
VALOR: R$ 40,00
ORÇAMENTÁRIA: 01.031.2.001 3.3.90.30.16 – Material de expediente
DATA: 16/12/2020

Publicado por:
Adalberto Juliatto Vosgerau
Código Identificador:E7E81A26

CAMARA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
EXTRATOS CONTRATAÇÃO ADIANTAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
Extrato de contratação
PROCESSO ADM: 024/2020
CONTRATADO: VIDRAÇARIA QUADROLANDIA LTDA
CNPJ: 77.75.107.052/0001-60
OBJETO: PELA DESPESA EMPENHADA COM RATEIO DE ADIANTAMENTO PROC. ADM 024/2020 EMP 142.
FUNDAMENTO: Processo Adm. 024/2020 Lei n.º Lei municipal 577/10.
VALOR: R$ 146,00
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.031.2.001 3.3.90.30.16 – Material de expediente
DATA: 16/12/2020

Publicado por:
Adalberto Juliatto Vosgerau
Código Identificador:2BC621BD

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
DECRETO N.º 749/2020

Súmula: "Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - COMTER - do Município de Mandirituba, Paraná."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MANDIRITUBA, ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais legislações pertinentes,

DECRETA

Art. 1º Ficam nomeados os membros abaixo relacionados para comporem o Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - COMTER do Município de Mandirituba, Paraná:

I - REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS:

Titular: Luciane da Silva Kanopa, matricula n.° 2623;
Titular: Alexander de Paula da Silva, matricula n.° 4057;
Titular: Rosane de Jesus da Cruz, matricula n.° 2288;
Suplente: Cristiane do Rocio de Lima, matricula n.° 2585;
Suplente: Maria Aparecida Claudino Biscaia, matricula n.° 4056;
Suplente: Suzana Rodrigues da Silva, matricula n.° 3588.

II - REPRESENTANTES DO SINDICATO:

Titular: Acir Jose Kanopa, matricula n.° 3991;
Titular: Cecília Lucia dos Santos, inscrito no CPF n.° 451.134.169-91;
Titular: Jean Christopher da Silva Sanches, matricula n.° 3948;
Suplente: Luciano Jose Silva, matricula n.° 3357;
Suplente: Tiago Borges Fantinel, inscrito no CPF n.° 009.299.970.00;
Suplente: Luzia Vargas Dantas, inscrito no CPF n.° 752.044.369-87.

III - REPRESENTANTES DO COMÉRCIO LOCAL:

Titular: Ricardo Luiz Reolon, inscrito no CPF n.° 009.609.339-05;
Titular: Leonardo Posniki, inscrito no CPF n.° 037.263.769-84;
Titular: Valdinei Da Cruz Barbosa, inscrito no CPF n.° 048.906.869-32;

Suplente: Everton Ricardo Dubiela, inscrito no CPF n.° 123.243.339-02;
Suplente: Sheila Pereira (Areia Branca);
Suplente: Gentil Quadros (Rancho Velho), inscrito no CPF n.° 621.316.999-72.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mandirituba, 18 de dezembro de 2020

LUIS ANTONIO BISCAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Suzana Rodrigues da Silva
Código Identificador:FE083B52

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
DECRETO N.º 748/2020

Súmula: *"Designa membros para compor a Comissão Especial de Credenciamento de Contratação de Serviços Médicos do Município de Mandirituba, nomeia Equipe de Apoio, e dá outras providências."*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MANDIRITUBA, ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Lei Municipal nº 1042 de 09 de maio de 2019, bem como nos termos do Memorando n.º 037/2020.

DECRETA

Art. 1º Ficam designados os membros abaixo relacionados, para compor a Comissão Especial de Credenciamento de Contratação de Serviços Médicos do Município de Mandirituba.

I – Presidente: Everly Stech – Diretora do Hospital Municipal - Matrícula n.º 3585;
II – Membro: Marina Pedral Sampaio de Almeida – Médica – Matrícula n.º 3454;

III – Membro: Morgana Louise Vendrusculo – Médica – Matrícula n.º 3433;
IV – Membro: Laodicéia Ferreira dos Santos – Enfermeira – Matrícula n° 3463.

Art. 2º Ficam designados os membros abaixo relacionados, para compor a Equipe de Apoio, os quais terão competência somente para auxilio à Comissão Especial de Credenciamento de Contratação de Serviços Médicos do Município na análise da documentação apresentada na etapa de credenciamento.

I - Gisele Kimiecik, matrícula 3315;
II - Roberto Inocêncio Pereira, matrícula 3364;
III - Luciano Anderson Moisés Dahlke, Matrícula n.º 2.115.

Art. 3º Os membros designados no artigo 1° deste Decreto realizarão a análise documental e verificações necessárias à habilitação dos interessados para prestação de serviços de saúde na etapa do credenciamento, sob auxilio da Equipe de Apoio, esta que possui competência tão somente de auxilio na verificação da documentação dos interessados na etapa do credenciamento, sem poder decisório.
Parágrafo Único- Será de competência e responsabilidade da Comissão Especial de Credenciamento de Contratação de Serviços Médicos do Município todas as fases, desde as elaborações dos editais até a efetivação do credenciamento, e verificar a perfeita realização dos atos nos termos do Edital de Credenciamento, cabendo decidir, apontar eventuais inobservâncias dos termos do Edital a fim de corrigi-las e/ou preveni-las.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Mandirituba, 18 de dezembro de 2020.

LUIS ANTONIO BISCAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Suzana Rodrigues da Silva
Código Identificador:456A69C7

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILENA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
ATO Nº 002/2020

SÚMULA: HOMOLOGA PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO 002/2020.

CÉLIA MARIA DOS SANTOS MOREIRA, PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE MARILENA – PR - CAFPMM, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

TORNA PÚBLICO:

ARTIGO 1º - Fica Homologado o resultado do Processo de Dispensa de Licitação nº 002/2020, Processo Administrativo nº 002/2020, após acatar o resultado de julgamento para o objeto de Contratação de empresa especializada em serviços de consultoria em investimentos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS de Marilena-PR, e disponibilização de plataforma via web para o desenvolvimento dos trabalhos.

ARTIGO 2º - Fica Adjudicado o objeto do Processo de Dispensa de Licitação nº 002/2020, em favor da empresa **CRÉDITO & MERCADO ENGENHARIA FINANCEIRA EIRELI**, inscrita no CNPJ 20306104/0001-36. Com sua proposta no valor total de **R$ 8.376,00 (Oito mil trezentos e setenta e seis reais)**.

ARTIGO 3º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARILENA-PR, EM 18 DE DEZEMBRO DE 2020.

CÉLIA MARIA DOS SANTOS MOREIRA
Presidente Do CAFPMM

Publicado por:
Rosimére Molina Giacobbo
Código Identificador:418FE148

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 002/2020

ESPÉCIE: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

CONTRATANTES: FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE MARILENA-PR, CNPJ N.º. 08.995.332/0001-65;

CONTRATADA: CRÉDITO & MERCADO ENGENHARIA FINANCEIRA EIRELI, CNPJ Nº 20.306.104/0001-36.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM INVESTIMENTOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS DE MARILENA-PR, E DISPONIBILIZAÇÃO DE PLATAFORMA VIA WEB PARA O DESENVOLVIMENTO DOS TRABALHOS.

VALOR: R$ 8.376,00 (OITO MIL TREZENTOS E SETENTA E SEIS REAIS)

FONTE DE RECURSOS:
RED. 3 – 01001 – RECURSOS DO TESOURO (DESCENTRALIZADOS) - EXERCÍCIO.

PRAZOS: EXECUÇÃO SERÁ DE 12 (-DOZE-) MESES E A VIGÊNCIA SERÁ DE 13 (-TREZE-) MESES, CONTADOS A PARTIR DA ASSINATURA DO CONTRATO, PODENDO SER PRORROGADO DE ACORDO COM OS TERMOS DO ART. 57, Da Lei Nº. 8.666/93 DE 21 DE JUNHO DE 1993.

MARILENA-PR, 18 DE DEZEMBRO DE 2020.

FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE MARILENA
Contratante

Publicado por:
Rosimére Molina Giacobbo
Código Identificador:28753C92

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO RETIFICADOR Nº 424/2020

Súmula: Retifica o Decreto 326/2018, que concedeu aposentadoria por invalidez, com proventos integrais.

O Prefeito Municipal de Marilena, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei 351/2002 de 09 de maio de 2002,
Considerando o APA – Apontamento Preliminar de Acompanhamento, no Processo nº 816436/18, em trâmite no Tribunal e Contas do Estado do Paraná,
DECRETA:
Art. 1º O art. 2º do Decreto nº 326/2018, passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 2º Fica estipulado como proventos mensal de sua aposentadoria, o valor de R$1.477,88 (mil, quatrocentos e setenta e sete reais e oitenta e oito centavos), conforme planilha de cálculo de proventos.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marilena, Estado do Paraná, 21 de Dezembro de 2020.

JOSÉ APARECIDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosimére Molina Giacobbo
Código Identificador:F5122783

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA N. 242/2020

De 21 de Dezembro 2020

JOSE APARECIDO DA SILVA PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARILENA, ESTADO DO PARANÁ NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI

Resolve:

Conceder Férias de 15 (quinze) dias ao Servidor Público Municipal Sr. **Dione Salvador,** matricula 692, referente ao período aquisitivo 2019/2020, a partir do dia 21/12/2020.
Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARILENA, EM 21 DE DEZEMBRO DE 2020.

JOSÉ APARECIDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosimére Molina Giacobbo
Código Identificador:E236E2FB

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
LEI MUNICIPAL Nº 1883/2020

SÚMULA: Desafeta áreas em vias públicas municipal, e das outras providências.

A câmara Municipal de Marilena, Estado do Paraná aprovou, e eu José Aparecido da Silva, Prefeito do Município de Marilena-PR no uso de suas atribuições conferidas por Lei, sanciono a presente LEI:

ARTIGO 1°: Por força da presente lei, fica desafetado áreas em trechos de vias públicas municipal conforme segue:
I — Uma área de terra medindo 210,06m2 (Duzentos e dez virgula zero seis metros quadrados) na Rua Porto Alegre, trecho entre a Rua Fortaleza e Travessa Tibagi;
II — Uma área de terra medindo 283,59m2 (duzentos e oitenta e três virgula cinquenta e nove metros quadrados) na Rua Santos, trecho entre a Rua Fortaleza e a Travessa Tibagi;
III — Urna área de terra medindo 1.426,90m2 (hum mil quatrocentos e vinte e seis virgula noventa metros quadrados) na Rua Fortaleza, trecho entre a Rua Santos e Rua Porto Alegre; .
IV — Uma área de terra medindo 1,040,00m2 (hum mil e quarenta metros quadrados) na Rua Fortaleza, trecho entre Avenida Paraná e a Rua Santos.
Parágrafo único — As áreas desafetadas no caput da presente lei e mencionadas nos itens acima serão unificadas nas quadras limítrofes, para fins de regularização fundiária.
ARTIGO 2° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do poder executivo do Município de Marilena, Estado do Paraná, aos 21 dias do mês de dezembro de 2.020.

JOSÉ APARECIDO DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Rosimére Molina Giacobbo
Código Identificador:3C367FCA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 423/2020

SÚMULA: CONSOLIDA E ESTABELECE NOVAS CONDIÇÕES PARA O FUNCIONAMENTO DE ÁREAS PÚBLICAS E ATIVIDADES SOCIAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MARILENA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARILENA, ESTADO DO PARANÁ, José Aparecido da Silva, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, na forma da Lei,

CONSIDERANDO, as diversas recomendações e determinações para o funcionamento de atividades no âmbito do Município de Marilena, em face do enfrentamento da situação de emergência em saúde pública – pandemia do coronavírus, notadamente as que constam do Plano de Contingência Municipal, instituído pelo Decreto Municipal nº 103/2020 e no Decreto nº 358/2020;

CONSIDERANDO, a diminuição dos casos de COVID-19, conforme boletins epidemiológicos da última semana do mês de dezembro de 2020, expedida pela Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO a deliberação do Comitê de Operações Emergenciais – COE;

DECRETA

Art. 1º. Fica liberado o acesso de embarcações às rampas municipais do Porto Maringá, localizadas no Distrito de Ipanema, e aquelas de acesso náutico pertencentes às marinas, casas e condomínios particulares localizados no Município de Marilena/PR.

Art. 2º. Fica proibida a permanência de carros nas rampas municipais, sob pena de multa.

Art. 3º. Fica liberada a permanência e circulação de pessoas em toda orla do Porto Maringá, bem como o acesso de banhistas nas áreas de domínio público.

Art. 4º. Fica liberada a prestação de serviços de transporte náutico, respeitando a capacidade de 50% (cinquenta por cento) da embarcação.

Art. 5º. Fica vedada a utilização das áreas comuns (quiosques, piscinas, etc), dos condomínios residenciais localizados no Distrito de Ipanema/Porto Maringá, por período indeterminado.

Art. 6º. Permanece proibida a realização de confraternizações e eventos presenciais que causem aglomerações com grupos de mais de 10 pessoas, excluídas da contagem crianças de até 14 anos, de acordo com o Decreto Estadual nº 6.294/2020.

Art. 7º. Fica proibido o uso em veículos – de qualquer espécie – de equipamento que produzasomaudível do lado externo, independentemente do volume ou frequência, que perturbe o sossego público.

Art. 8º. Permanece obrigatório o uso de máscara de proteção individual.

Art. 9º. Permanecem as recomendações preventivas quanto à circulação em vias e logradouros públicos e a frequência em estabelecimentos públicos ou privados das pessoas dos grupos de riscos.

Art. 10º. O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto será caracterizado como infração à legislação municipal e

sujeitará o infrator às **penalidades e sanções aplicáveis, pagamento de multa, bem como sujeitar-se-á às penalidades civis e penais previstas no ordenamento jurídico nacional**.

Art. 11º. Para os casos não tratados neste e em outros decretos municipais, serão passíveis de análise individualizada pelo **Comitê de Gerenciamento de Crise Decorrente do Coronavírus – COVID-19 no Âmbito da Secretaria de Saúde do Município de Marilena**, mediante requerimento do interessado com o detalhamento da proposta de implementação de medidas preventivas.

Art. 12º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ratificando todas as disposições que não forem contrárias, contidas nos decretos municipais anteriores, e as medidas previstas poderão ser suspensas ou modificadas sempre que necessário e a qualquer tempo, priorizando o interesse público e as condições de evolução da pandemia.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARILENA, ESTADO DO PARANÁ, EM 21 DE DEZEMBRO DE 2020.

JOSÉ APARECIDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosimére Molina Giacobbo
Código Identificador:FE6597FD

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS

GABINETE
LEI Nº 2173/2020

SÚMULA: "PRORROGA O PRAZO PARA ADESÃO AO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL PREFIM 2019/2020, INSTITUÍDO NOS TERMOS DA LEI N° 2.081/2019".

A Câmara Municipal de Matinhos aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica prorrogado até o dia 15/03/2021 o prazo para adesão ao Programa de Recuperação Fiscal de Matinhos – PREFIM 2019/2020, instituído nos termos da Lei Municipal n° 2.081/2019.

Art. 2° Esta Lei entrará em vigor a partir data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 15 de dezembro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Matinhos, 21de dezembro de 2020.

RUY HAUER REICHERT
Prefeito do Município de Matinhos

Publicado por:
Lucineia Costa de Almeida
Código Identificador:2D5DEE3B

GABINETE
LEI Nº 2174/2020

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE APLICATIVO PARA O ACOMPANHAMENTO DE PRÉ-NATAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MATINHOS/PR".

A Câmara Municipal de Matinhos aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece a criação do aplicativo "MÃE CORUJA" para dispositivo móvel de integração digital de acompanhamento do pré-natal de gestantes usuárias do Sistema Único de Saúde (SUS).

Parágrafo Único – O aplicativo deverá conter informações claras e objetivas que possibilitem a eficiente integração entre o acompanhamento do pré-natal a as gestantes beneficiárias deste serviço.

Art. 2° As gestantes usuárias do Sistema Único de Saúde poderão por meio do aplicativo objeto desta Lei:
I – acompanhar as fases de desenvolvimento do feto;
II – realizar agendamento do pré-natal;
III – sanar dúvidas referentes ao processo de gestação;
IV – receber notificações a respeito do acompanhamento pré-natal;
V – receber notificação do momento para dar andamento ao trabalho de parto.
Art. 3° Fica autorizado convênio com empresas privadas e universidades estaduais para a criação e manutenção do aplicativo.

Art. 4° As despesas com a criação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e suplementadas se necessário.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Matinhos, 21de dezembro de 2020.

RUY HAUER REICHERT
Prefeito do Município de Matinhos

Publicado por:
Lucineia Costa de Almeida
Código Identificador:986A731F

GABINETE
LEI Nº 2175/2020

SÚMULA: "NOMEIA UMA DAS VIAS OU LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MATINHOS DE INOAR MARCHESINI (PIXE)".

A Câmara Municipal de Matinhos aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado uma das vias ou logradouros públicos do Município de Matinhos de INOAR MARCHESINI (PIXE).

Art. 2° Fica ainda o Poder Executivo autorizado a baixar quaisquer atos para o fiel cumprimento da presente Lei.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Matinhos, 21de dezembro de 2020.

RUY HAUER REICHERT
Prefeito do Município de Matinhos

Publicado por:
Lucineia Costa de Almeida
Código Identificador:A57FA47C

GABINETE
DECRETO Nº 838/2020

O Prefeito do Município de Matinhos, Estado do Paraná, **Ruy Hauer Reichert** no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, decide:

REVOGAR:

Art. 1º A Comissão de Análise de Propostas Técnicas, diretamente vinculada à Secretaria Municipal de Obras e Planejamento Urbano, especificamente para atender a processo licitatório na modalidade Tomada de Preços, que tem por objeto a contratação de empresa para realizar serviços de REVISÃO DO PLANO DIRETOR E ELABORAÇÃO DO PLANO DE MOBILIDADE URBANA DO MUNICÍPIO DE MATINHOS.

Art. 2º A Comissão composta pelos seguintes servidores:

Clécio Vidal, com formação em Arquitetura e Urbanismo e Registro no CAU/BR nº A45979-8, ocupante do cargo de Diretor de Planejamento Urbano, que será o Presidente da Comissão;
Márcia Manzke, com formação em Arquitetura e Urbanismo e Registro no CAU/BR nº A30042-0;
Francielle Dranka, com formação em Engenharia Civil e Registro no CREA/PR nº 141.024-D, ocupante do cargo de Engenheira Civil;
Ivo Hauer Malschitzky, com formação em Geologia e Registro no CREA/PR n°. 12514-D, ocupante dos cargos de Diretor de Gabinete e de Secretário Municipal de Turismo, Desenvolvimento Econômico e Esportes – designado.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 31 de dezembro de 2020, revogando o decreto 166 de 2018.

Matinhos, 18 de dezembro de 2020

RUY HAUER REICHERT
Prefeito do Município Matinhos

Publicado por:
Lucineia Costa de Almeida
Código Identificador:3EE3A45B

GABINETE
DECRETO Nº 839/2020

O Prefeito do Município de Matinhos, do Estado do Paraná, **Ruy Hauer Reichert,** no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, decide:

REVOGAR

Art. 1º A **COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE BENS E SERVIÇOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS**, do Fundo de Assistência e Saúde dos Servidores Municipais de Matinhos e Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Matinhos, com a seguinte composição:

Gabinete Municipal
Presidente: Lucinéia Costa de Almeida **Matrícula:** 78735/2
Membro: Eliane Fernandes de Abreu **Matrícula:** 78689/3
Membro: Lady Daiane de Mattos de Souza **Matrícula:** 100424/1

Procuradoria Municipal
Presidente: Beatriz Hadassa Nunes Alves **Matrícula:** 100600/1
Membro: Luigi Giovani de Paula **Matrícula:** 83232/1

Secretaria Municipal de Administração
Presidente: Gilceu Pereira Soutello **Matrícula:** 78581/2
Membro: Hugo Pomin Neto **Matrícula:** 1260/1
Membro: Laudiceia de Melo Viana **Matrícula:** 3719/1
Membro: Edson Azevedo da Rocha **Matrícula:** 65536/1
Membro: Larissa Lariane Nunes Pereira **Matrícula:** 80888/1
Membro: Silmara Batista **Matrícula:** 77984/1
Membro: Anderson Taborda Ribas **Matrícula:** 18562/1
Membro: Sandro Sartori **Matrícula:** 100589/1

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Matinhos
Presidente: Marlise Alboit Ramos **Matrícula:** 51390/2

Secretaria Municipal de Finanças
Presidente: Juliano Lipinski **Matrícula:** 82678/4
Membro: Simone Diogo dos Santos Mores **Matrícula:** 78514/3
Membro: Luiz Cesar Bueno **Matrícula:** 4545/1

Secretaria Municipal de Planejamento
Presidente: Kelly Cristina de Almeida e Silva **Matrícula:** 51373/2
Membro: Daiana Cristina Moreira de Miranda - **Matrícula:** 65501/1

Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico
Presidente: Edson Alberto Utrabo **Matrícula:** 4847/1
Membro: Alan Felipe Schneider Bento **Matrícula:** 82473/1
Membro: Vanessa Rosa de Lima **Matrícula:** 100512/2
Membro: Gisele Cristina Rosa **Matrícula:** 82929/1
Membro: Jonatan Gonçalves Lopes **Matrícula:** 81396/1

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes
Presidente: Suzamara Dreher Cordeiro **Matrícula:** 79278/4
Membro: Célia Regina Pedroso **Matrícula:** 73091/1
Membro: Neusa Viana Serafim Veiga **Matrícula:** 61379/1
Membro: Julia Maria dos Santos Mendes **Matrícula:** 72125/1
Membro: João Alboit **Matrícula:** 72702/6
Membro: Renato Podbevsek **Matrícula:** 1430/1
Membro: Nadir Aparecida Damata Boina **Matrícula:** 13595/1
Membro: Letícia da Silva de Oliveira **Matrícula:** 83658/3
Membro: Joilson Marcos Gonçalves Alves **Matrícula:** 59315/3

Secretaria Municipal de Saúde
Presidente: Adriana Matioli Antonio **Matrícula:** 1066/1
Membro: Renata Miranda **Matrícula:** 57010/1
Membro: Daniel Kawakubo Bondezan **Matrícula:** 71455/1
Membro: Darlene Aparecida de Freitas **Matrícula:** 16330/1
Membro: Eduarda Cristina Poletto Gonçalves **Matrícula:** 73458/2
Membro: Tatiane Maria Pereira Sales **Matrícula:** 76201/1
Membro: Marcelo Alexandre Zelak **Matrícula:** 60054/1
Membro: Jessia Machado Zelak **Matrícula:** 60062/1
Membro: Rogério Cruz **Matrícula:** 71579/3
Membro: José Carlos Cordeiro dos Santos Junior **Matrícula:** 82546/4
Membro: Karla Isabelle Januário **Matrícula:** 100687/2
Membro: Suziane Oliveira Sales **Matrícula:** 79340/4

Secretaria Municipal de Assistência Social
Presidente: Luciana Dal Pont **Matrícula:** 81850/10
Membro: Sebastião Rufino Siqueira Neto **Matrícula:** 81930/2
Membro: Sandra Aparecida Rodrigues Oliveira **Matrícula:** 57622/2
Membro: Jessica Carvalho Nascimento **Matrícula:** 82945/1

Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Habitação, Assuntos Fundiários, Agricultura e Pesca
Presidente: Sergio Luiz Cioli **Matrícula:** 83577/3
Membro: Takashi Yotsumoto **Matrícula:** 21903/1
Membro: Allan Felipe Clemente da Fonseca **Matrícula:** 100441/1
Membro: Herton Soares dos Santos **Matrícula:** 79421/4

Secretaria Municipal de Obras e Planejamento Urbano
Presidente: Paulo Cesar da Silva **Matrícula:** 78948/3
Membro: Ulrich Kempp **Matrícula:** 79316/2
Membro: Elton Silverio Viana de Lima **Matrícula:** 65609/1
Membro: Sergio dos Santos **Matrícula:** 82970/2
Membro: Augusto de Paula Tufanini **Matrícula:** 83720/1
Membro: André Ricardo Canetti Vicente **Matrícula:** 72605/1
Membro: Douglas de Carvalho Arantes **Matrícula:** 100397/1
Membro: Gabriela Amaral Patricio **Matrícula:** 100396/3
Membro: José Claudio Pereira da Silva **Matrícula:** 82201/2

Secretaria Municipal de Defesa Social
Presidente: Marcelo Gaspar de Carvalho **Matrícula:** 62693/1
Membro: Alessandro Natalício de Cristo **Matrícula:** 67520/1
Membro: Jhonatha Denny da Silva **Matrícula:** 67539/1
Membro: Gustavo Kobiski de Faria **Matrícula:** 100418/1

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir do dia 31 de dezembro de 2020, revogando o Decreto nº 545 de 2020.

Matinhos, PR, 18 de dezembro de 2020.

RUY HAUER REICHERT
Prefeito do Município de Matinhos

Publicado por:
Lucineia Costa de Almeida
Código Identificador:9C620A9E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
APROVAR 3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 116/2018 - PMM

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 124/2018 - PMM

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATINHOS, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o parecer jurídico proferido pela Procuradoria Geral do Município, resolve:

APROVAR

A celebração do 3º Termo Aditivo ao CONTRATO N.º 116/2018 – PMM, firmado com a empresa IPM SISTEMAS LTDA pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 01.258.027/0003-03 conforme PREGÃO PRESENCIAL N.º 116/2018 – PMM, que prevê a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE INFORMÁTICA, LICENÇA DE USO DE SOFTWARES DE GESTÃO PÚBLICA INTEGRADA, PROJETADA PARA A NAVEGAÇÃO ATRAVÉS DE NAVEGADORES (BROWSERS), COMPREENDENDO O SISTEMAS DE GESTÃO, BEM COMO, SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO, ATENDIMENTO E SUPORTE TÉCNICO E CUSTOMIZAÇÃO POR DEMANDA ajustando o valor em R$ 512.086,16 (quinhentos e doze mil, oitenta e quatro reais e dezesseis centavos) e prorrogação do prazo de vigência por 12 meses contados a partir de 18 de dezembro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Matinhos, em 17 de dezembro de 2020.

RUY HAUER REICHERT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janete de Fatima Schmitz
Código Identificador:B50EA318

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 091/2020 -PMM

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 091/2020 – PMM

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 032/2020- PMM

PROCESSO Nº 179/2020 - PMM

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MATINHOS

CONTRATADA: IDS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE E ASSESSORIA LTDA

CNPJ Nº: 05.982.200/0001-00

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SUPORTE TÉCNICO DE SOFTWARE INTEGRADO DE GESTÃO, COM FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Código Reduzido:	577
Órgão:	12 - Secretaria Municipal de Saúde
Unidade:	1 - Fundo Municipal de Saúde
Ação:	2071 - ADMINISTRAÇAO GERAL E DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Vínculo:	303 - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%) - Exercício Corrente
Subelemento:	3339040080000000000 - Manutenção de software

VALOR: R$20.400,00 (vinte mil e quatrocentos reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias.

DATA DA ASSINATURA: 17/12/2020

RUY HAUER REICHERT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janete de Fatima Schmitz
Código Identificador:0B93C653

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RATIFICAÇÃO DA DISPENSA Nº 032/2020 -PMM

RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 032/2020 - PMM

O Prefeito Municipal de Matinhos torna pública a RATIFICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO da Dispensa de Licitação nº 032/2020 – PMM, que prevê a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SUPORTE TÉCNICO DE SOFTWARE INTEGRADO DE GESTÃO, COM FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO, pela empresa IDS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE E ASSESSORIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 05.982.200/0001-00, no valor global de R$20.400,00 , com base no Art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, de acordo com o parecer jurídico proferido pela Procuradoria Jurídica do Município

Matinhos, 17 de dezembro de 2020.

RUY HAUER REICHERT
Prefeito de Matinhos

Publicado por:
Janete de Fatima Schmitz
Código Identificador:EBC87921

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1784/2020

PORTARIA Nº 1784/2020

O Prefeito do Município de Matinhos, do Estado do Paraná, **Ruy Hauer Reichert**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e tendo em vista o Laudo Pericial:
RESOLVE
Conceder readaptação do servidor **Eloy Luiz Correa da Silva,** Atendente de Enfermagem, matrícula nº 53627/1, haja vista que o mesmo encontra-se com restrição laboral para exercer a função do cargo acima mencionado, conforme Atestado Médico e Laudo Pericial, por um período de **90 (noventa)** dias, nos termos do artigo 65, § 4º, alínea a, da Lei Municipal nº 1165/2008 – (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Matinhos), ajudar a distribuir refeições e dietas; dar alimentos na boca do paciente, quando solicitado pela enfermaria; executar pequenos serviços de limpeza e conservação em hospitais, ambulatórios, gabinetes médicos e dentários; manter limpo o material de enfermagem; fazer a desinfecção da cama e objetos de uso individual por ocasião da transferência, alta ou óbito do paciente; remover aparelhos e outros objetos utilizados pelos pacientes; participar da reparação e identificação do cadáver, ajudando a vesti-lo e a transportá-lo e executar outras atribuições afins; conforme descrição do cargo prevista na lei n°1016/2006, **no período de 14.12.2020 até 13.03.2021.**
Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir do dia 14 de dezembro de 2020, revogando suas disposições em contrário.

Matinhos, PR, 21 de dezembro de 2020.

RUY HAUER REICHERT
Prefeito do Município de Matinhos

Publicado por:
Maria Tania Pereira
Código Identificador:44A72C90

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1785/2020

PORTARIA Nº 1785/2020

O Prefeito do Município de Matinhos, do Estado do Paraná, **Ruy Hauer Reichert**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e em face ao Laudo Pericial em anexo, resolve:

CONCEDER

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, à servidora pública abaixo relacionada, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com o Artigo n° 98, da Lei Municipal nº 1165/2008 – (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Matinhos) e de acordo com o Laudo Pericial expedido.

Matrícula	Nome	Cargo	Período	Abono
1066/1	Adriana Matioli Antonio Amarante	Auxiliar de Administração	25/12/2020 A 08/01/2021 (15) dias	Não

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir do dia 25 de dezembro de 2020, revogando suas disposições em contrário.

Matinhos, PR, 21 de dezembro de 2020.

RUY HAUER REICHERT
Prefeito do Município de Matinhos

Publicado por:
Maria Tania Pereira
Código Identificador:525E40E1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1786 /2020

PORTARIA Nº 1786 /2020

O Prefeito do Município de Matinhos, do Estado do Paraná, **Ruy Hauer Reichert**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e em face ao Laudo Pericial em anexo, resolve:

CONCEDER

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, à servidora pública abaixo relacionada, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com o Artigo n° 98, da Lei Municipal nº 1165/2008 – (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Matinhos) e de acordo com o Laudo Pericial expedido.

Matrícula	Nome	Cargo	Período	Abono
15717/1	Ana Paula Carneiro	Enfermeiro	10/12/2020 A 29/12/2020 (20) dias	Não

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir do dia 10 de dezembro de 2020, revogando suas disposições em contrário.

Matinhos, PR, 21 de dezembro de 2020.

RUY HAUER REICHERT
Prefeito do Município de Matinhos

Publicado por:
Maria Tania Pereira
Código Identificador:7782B4D0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1787/2020

PORTARIA Nº 1787/2020

O Prefeito do Município de Matinhos, do Estado do Paraná, **Ruy Hauer Reichert**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e em face ao Laudo Pericial em anexo, resolve:

CONCEDER

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, à servidora pública abaixo relacionada, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes em conformidade com o Artigo n° 98, da Lei Municipal nº 1165/2008 – (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Matinhos) e de acordo com o Laudo Pericial expedido.

Matrícula	Nome	Cargo	Período	Abono
15342/1	Ester Matias Leal	Professor	25/12/2020 A 09/03/2021 (75) dias	Sim

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir do dia 25 de dezembro de 2020, revogando suas disposições em contrário.

Matinhos, PR, 21 de dezembro de 2020.

RUY HAUER REICHERT
Prefeito do Município de Matinhos

Publicado por:
Maria Tania Pereira
Código Identificador:EE80CCB0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1788 /2020

PORTARIA Nº 1788 /2020

O Prefeito do Município de Matinhos, do Estado do Paraná, **Ruy Hauer Reichert**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e em face ao Laudo Pericial em anexo, resolve:

CONCEDER

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, à servidora pública abaixo relacionada, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, em conformidade com o Artigo n° 98, da Lei Municipal nº 1165/2008 – (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Matinhos) e de acordo com o Laudo expedido pela Junta Médica Municipal.

Matrícula	Nome	Cargo	Período	Abono
59412/1	Raquel Fontoura do Pilar	Atendente Infantil	27/12/2020 a 09/06/2021 (165) dias	Sim

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir do dia 27 de dezembro de 2020, revogando suas disposições em contrário.

Matinhos, PR, 21 de dezembro de 2020.

RUY HAUER REICHERT
Prefeito do Município de Matinhos

Publicado por:
Maria Tania Pereira
Código Identificador:9BE6DBC3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1789 /2020

PORTARIA Nº 1789 /2020

O Prefeito do Município de Matinhos, do Estado do Paraná, **Ruy Hauer Reichert**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e em face ao Laudo Pericial em anexo, resolve:

CONCEDER

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, ao servidor público abaixo relacionado, lotado na Secretaria Municipal de Defesa Social, em conformidade com o Artigo n° 98, da Lei Municipal nº 1165/2008 – (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Matinhos) e de acordo com o Laudo Pericial expedido.

Matrícula	Nome	Cargo	Período	Abono
13234/1	Vicente Magalhães	Vigilante	19/12/2020 A 18/03/2021 (90) dias	Não

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir do dia 19 de dezembro de 2020, revogando suas disposições em contrário.

Matinhos, PR, 21 de dezembro de 2020.

RUY HAUER REICHERT
Prefeito do Município de Matinhos

Publicado por:
Maria Tania Pereira
Código Identificador:BB818D41

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1791/2020

PORTARIA Nº 1791/2020

O Prefeito do Município de Matinhos, do Estado do Paraná, **Ruy Hauer Reichert**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e em conformidade com a Lei Municipal nº 1819/2016 e suas alterações, e em face ao Oficio nº 0675/2020-GS (RH), resolve:

REVOGAR

Da servidora pública abaixo relacionada, a gratificação de 100% pelo exercício de **COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO AO ENSINO FUNDAMENTAL E ASSISTÊNCIA AO EDUCANDO**.

Matrícula	Nome	Lotação
61930/3	Rita Mara Viana Silveira Tavares	Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, com seus efeitos a partir do dia 31 de dezembro de 2020, revogando a Portaria nº116/2020, e suas disposições em contrário.

Matinhos, PR, 21 de dezembro de 2020.

RUY HAUER REICHERT
Prefeito do Município de Matinhos

Publicado por:
Maria Tania Pereira
Código Identificador:85D8FB1D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1792/2020

PORTARIA Nº 1792/2020

O Prefeito do Município de Matinhos, do Estado do Paraná, **Ruy Hauer Reichert**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e em conformidade com a Lei Municipal nº 1819/2016 e suas alterações, e em face ao Oficio nº 0675/2020-GS (RH), resolve:

REVOGAR

Do servidor público abaixo relacionado, a gratificação de 100% por responder pela **COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESPORTE ESCOLAR,** do servidor público abaixo relacionado.

Matrícula	Nome	Unidade Escolar
74535/3	Emerson Leandro Diogo Santos	Escola Wallace Thadeu de Mello e Silva

Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, com seus efeitos a partir do dia 31 de dezembro de 2020, revogando as Portarias nº309/2019 e 1207/2019, e suas disposições em contrário.

Matinhos, PR, 21 de dezembro de 2020.

RUY HAUER REICHERT
Prefeito do Município de Matinhos

Publicado por:
Maria Tania Pereira
Código Identificador:B1711227

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
APROVAR DO 2º TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 001/2019 - PMM

Ref.: Edital de Licitação – TOMADA DE PREÇOS N.º 005/2018 - PMM

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATINHOS, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o parecer jurídico proferido pela Procuradoria Geral do Município, resolve:

A P R O V A R

A celebração de 2º Termo Aditivo ao contrato nº 001/2019 – PMM, firmado com a empresa **DRZ GEOTECNOLOGIA E CONSULTORIA LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ nº 04.915.134/0001-93**,que prevê a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REVISÃO DO PLANO DIRETOR E ELABORAÇÃO DO PLANO DE MOBILIDADE URBANA,** prorrogando o prazo de execução 120 (cento e vinte) dias contados a partir do dia 25 de dezembro de 2020 e prazo de vigência por 120 (cento e vinte) dias contados a partir de 10 de fevereiro de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Matinhos, em 18 de dezembro de 2020.

RUY HAUER REICHERT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janete de Fatima Schmitz
Código Identificador:F561C9D0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1793/2020

PORTARIA Nº 1793/2020

O Prefeito do Município de Matinhos, do Estado do Paraná, **Ruy Hauer Reichert**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e em conformidade com a Lei Municipal nº 1819/2016 e suas alterações, e em face ao Oficio nº 0675/2020-GS (RH), resolve:

REVOGAR

Da servidora pública abaixo relacionada, a gratificação pelo exercício de **COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO E AVALIAÇÃO EDUCACIONAL**, simbologia FG-3.

Matrícula	Nome	Lotação
1235-1	Loricely Cristina Alves da Silva	Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, com seus efeitos a partir do dia 31 de dezembro de 2020, revogando a Portaria nº824/2018, e suas disposições em contrário.

Matinhos, PR, 21 de dezembro de 2020.

RUY HAUER REICHERT
Prefeito do Município de Matinhos

Publicado por:
Maria Tania Pereira
Código Identificador:EB116E21

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 093/2020 -PMM

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 093/2020 – PMM

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 033/2020- PMM

PROCESSO Nº 180/2020 - PMM

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MATINHOS

CONTRATADA: METROMED COM DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA

CNPJ Nº: 83.157.032/0001-22

OBJETO: AQUISIÇÃO DE SONDA URETRAL PARA ATENDER PACIENTE AGRAVO GRAVE

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Código Reduzido: 528
Órgão: 12 - Secretaria Mun de Saúde
Unidade: 1 - Fundo Municipal de Saúde
Ação: 2057 - Ações do Eixo de Alta e Média Complexidade
Vínculo: 303 - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 39/00) - Exercício Corrente
Subelemento: 33903036000000000 - Material Hospitalar

VALOR: R$198,00 (cento e noventa e oito reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias.

DATA DA ASSINATURA: 21/12/2020

RUY HAUER REICHERT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janete de Fatima Schmitz
Código Identificador:CD1C79E7

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1794/2020

PORTARIA Nº 1794/2020

O Prefeito do Município de Matinhos, do Estado do Paraná, **Ruy Hauer Reichert**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e em conformidade com a Lei Municipal nº 1819/2016 e suas alterações, e em face ao Oficio nº 0675/2020-GS (RH), resolve:

REVOGAR

Da servidora pública abaixo relacionada, a gratificação pelo exercício de **COORDENADOR DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E MOVIMENTAÇÃO DE PESSOAL**, simbologia, **FG-3**.

Matrícula	Nome	Lotação
50849/1	Silvana Tereza dos Santos Castro	Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, com seus efeitos a partir do dia 31 de dezembro de 2020, revogando a Portaria nº575/2020, e suas disposições em contrário.

Matinhos, PR, 21 de dezembro de 2020.

RUY HAUER REICHERT
Prefeito do Município de Matinhos

Publicado por:
Maria Tania Pereira
Código Identificador:D3B5B90F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RATIFICAÇÃO DA DISPENSA Nº 033/2020 - PMM

RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 033/2020 - PMM

O Prefeito Municipal de Matinhos torna pública a RATIFICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO da Dispensa de Licitação nº 033/2020 – PMM, que prevê a AQUISIÇÃO DE SONDA URETRAL PARA ATENDER PACIENTE AGRAVO GRAVE, pela empresa METROMED COM DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ nº 83.157.032/0001-22, no valor global de R$198,00 (cento e noventa e oito reais), com base no Art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, de acordo com o parecer jurídico proferido pela Procuradoria Jurídica do Município

Matinhos, 21 de dezembro de 2020.

RUY HAUER REICHERT
Prefeito de Matinhos

Publicado por:
Janete de Fatima Schmitz
Código Identificador:C5FB3E5E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1795/2020

PORTARIA Nº 1795/2020

O Prefeito do Município de Matinhos, do Estado do Paraná, **Ruy Hauer Reichert**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e em conformidade com a Lei Municipal nº 1819/2016 e suas alterações, e em face ao Oficio nº 0675/2020-GS (RH), resolve:

REVOGAR

Da servidora pública abaixo relacionada, a gratificação pelo exercício de **SUPERVISÃO DE SERVIÇOS DE ORIENTAÇÃO EDUCACIONAL**, simbologia, FG-3.

Matrícula	Nome	Lotação
63444/1	Marisane de Fatima Carnin	Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, com seus efeitos a partir do dia 31 de dezembro de 2020, revogando a Portaria nº082/2018, e suas disposições em contrário.

Matinhos, PR, 21 de dezembro de 2020.

RUY HAUER REICHERT
Prefeito do Município de Matinhos

Publicado por:
Maria Tania Pereira
Código Identificador:37DF15A5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1796/2020

PORTARIA Nº 1796/2020

O Prefeito do Município de Matinhos, do Estado do Paraná, **Ruy Hauer Reichert**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e em conformidade com a Lei Municipal nº 1819/2016 e suas alterações, e em face ao Oficio nº 0675/2020-GS (RH), resolve:

REVOGAR

Do servidor público abaixo relacionado, a gratificação pelo exercício de **SUPERVISOR DE SERVIÇOS DA CULTURA**, simbologia FG-3.

Matrícula	Nome	Lotação
57916-3	Délcio Thadeu Ramos	Supervisão de serviços da Cultura

Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, com seus efeitos a partir do dia 31 de dezembro de 2020, revogando a Portaria nº176/2017, e suas disposições em contrário.

Matinhos, PR, 21 de dezembro de 2020.

RUY HAUER REICHERT
Prefeito do Município de Matinhos

Publicado por:
Maria Tania Pereira
Código Identificador:1A49D405

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1797/2020

PORTARIA Nº 1797/2020

O Prefeito do Município de Matinhos, do Estado do Paraná, **Ruy Hauer Reichert**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e em conformidade com a Lei Municipal nº 1819/2016 e suas alterações, e em face ao Oficio nº 0675/2020-GS (RH), resolve:

REVOGAR

Da servidora pública abaixo relacionada, a gratificação pelo exercício de **SUPERVISÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO ÀS CRECHES**, simbologia FG-3.

Matrícula	Nome	Lotação
63185/3	Ana Rita Macalossi Gonçalves	Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, com seus efeitos a partir do dia 31 de dezembro de 2020, revogando a Portaria nº117/2020, e suas disposições em contrário.

Matinhos, PR, 21 de dezembro de 2020.

RUY HAUER REICHERT
Prefeito do Município de Matinhos

Publicado por:
Maria Tania Pereira
Código Identificador:072B18A0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1798/2020

PORTARIA Nº 1798/2020

O Prefeito do Município de Matinhos, do Estado do Paraná, **Ruy Hauer Reichert**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e em conformidade com a Lei Municipal nº 1819/2016 e suas alterações, e em face ao Oficio nº 0675/2020-GS (RH), resolve:

REVOGAR

Do servidor público abaixo relacionado, a gratificação pelo exercício de **ENCARREGADO DE SERVIÇOS DE ORIENTAÇÃO EDUCACIONAL**, simbologia FG-4.

Matrícula	Nome	Lotação
81183/1	Paulo Roberto Salvador	Secretaria de Educação, Cultura e Esportes

Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, com seus efeitos a partir do dia 31 de dezembro de 2020, revogando a Portaria nº064/2020, e suas disposições em contrário.

Matinhos, PR, 21 de dezembro de 2020.

RUY HAUER REICHERT
Prefeito do Município de Matinhos

Publicado por:
Maria Tania Pereira
Código Identificador:09DC8208

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 091/2020 - PMM

Ref.: Edital de Licitação – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 091/2020 – PMM

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATINHOS, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a decisão da Pregoeira, nomeada conforme Decreto nº 487/20 de 12/08/2020 e parecer jurídico proferido pela Procuradoria Geral do Município, resolve:

HOMOLOGAR

O resultado da licitação, onde a Pregoeira adjudicou o objeto da licitação descrito no anexo I do edital e mapa de lance à licitante vencedora M. F. FRAGA MATIAS - EIRELI, inscrita no CNPJ Nº 13.495.309/0001-41 , objeto do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 091/2020 - PMM, no valor global de R$623.280,00 (seiscentos e vinte e três mil e duzentos e oitenta reais), que prevê a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE VARRIÇÃO, COLETA, LIMPEZA EM VIAS PÚBLICAS, PRAÇAS, PRAIAS E CONSERVAÇÃO DO MUNICÍPIO DURANTE A OPERAÇÃO VERÃO 2020/2021, INCLUINDO MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, PESSOAS COM EPI'S E TODOS OS ITENS NECESSÁRIOS A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

Gabinete do Prefeito Municipal de Matinhos, em 18 de dezembro de 2020.

RUY HAUER REICHERT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janete de Fatima Schmitz
Código Identificador:508E77DC

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATO RICO

CIDCENTRO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 003/2020, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 003/2020, de 21 de dezembro de 2020.

A Presidente do Consórcio Público Intermunicipal de Atenção a Sanidade Agropecuária, Desenvolvimento Rural e Urbano Sustentável da Região Central do Estado do Paraná - **CID CENTRO**, no uso de suas atribuições, **CONVOCA** os Municípios Consorciados e os Municípios que já assinaram Protocolo de Intenções e ratificaram suas Leis da assinatura do Protocolo de Intenções em suas Câmaras Municiais de Vereadores, para a **11ª Assembleia Geral Ordinária** a acontecer no dia ***12/01/2021, às 10 horas, no seguinte endereço: Rua Rosalvo Petrechen, 490, Centro, CEP 85.200-000, Pitanga/PR, na Sede da Associação dos Municípios do Centro do Paraná – AMOCENTRO***. Diante da pandemia da COVID-19, em que o mundo todo está enfrentando e respeitando os decretos Estaduais e Municipais pelo distanciamento e isolamento social estiverem sendo aplicados para nossos Municípios e/ou nosso Estado, a 11ª Assembleia Geral Ordinária poderá ser de maneira ON LINE através da rede mundial de computadores (internet) pelo aplicativo **ZOOM**, no endereço: https://us02web.zoom.us/j/81297057770

ORDEM DO DIA:

1) Eleição e escolha da Diretoria para o Biênio 2021/2022;
2) Inclusão dos Municípios ao Consórcio Cid Centro;
3) Alteração do Estatuto;
4) Aprovação do contrato de Rateio 2021;
5) Relatório de Ações do Exercício de 2020;
6) Assuntos Gerais.

Pitanga/PR, 21 de dezembro de 2020.

MARILIA PEROTTA BENTO GONÇALVES
Presidente do Consórcio CID Centro

Publicado por:
Nilson Padilha
Código Identificador:1E312B91

CIDCENTRO
SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO DE RATEIO N° 002/2020 – TURVO/PR PROJETO (PATRULHA RURAL)

SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO DE RATEIO N° 002/2020 – TURVO/PR

Projeto (Patrulha Rural)

I – PARTES CONTRATANTES

O Consórcio Público Intermunicipal de Atenção a Sanidade Agropecuária, Desenvolvimento Rural e Urbano Sustentável da Região Central do Estado do Paraná-CID CENTRO criado em conformidade com os dispositivos da Constituição Federal da República Federativa do Brasil, Lei Federal nº. 11.107/2005, Decreto Federal nº. 6.017/2007 e demais legislação pertinente, constitui-se sob a forma de associação pública com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, Com Sede nas dependências da sede da Associação dos Municípios do Centro do Paraná - AMOCENTRO, situado a Rua Rosalvo Petrechen-Nº 490, Centro, Cep 85.200.000 do Município de PITANGA - PR. CNPJ nº 11.881.350/0001-20, neste ato, representado pela **Prefeita Srª Marilia Perotta Bento Gonçalves**, brasileira, casada, dentista, inscrito no RG sob nº 1.914.205-1 SSP-PR e inscrito no CPF nº 644.676.609-25, residente e domiciliado à Rua São Paulo 438, Centro, Cep. 87.320-000, Roncador/Pr, doravante denominado **CONSORCIO** e o **MUNICÍPIO DE TURVO** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 78.279.973/0001-07, com sua sede na Prefeitura Municipal de Turvo, situada na Avenida Doze de Maio, 353, Centro - Cep: 85.150-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Jerônimo Gadens do Rosário**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, residente e domiciliado na Avenida Doze de Maio, 439, Centro, portador do CPF nº 049.297.349-08, doravante denominado CONSORCIADO; e têm entre si ajustado o que segue.

I – DO PRAZO

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente instrumento terá vigência de início 13/12/2020 até 31/12/2020.
CLÁUSULA TERCEIRA – as demais cláusulas do presente contrato permanecem inalteradas.

E por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento administrativo em duas vias de igual teor e forma.

Município de Pitanga/PR, em 11 de dezembro de 2020.

MARÍLIA P. BENTO GONÇALVES
Consórcio

JERONIMO GADENS DO ROSÁRIO
Consorciado

Testemunhas:

1. _____
Nome: CPF:

2. _____
Nome: CPF:

Publicado por:
Nilson Padilha
Código Identificador:408B7812

CIDCENTRO
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 02/2019 TOMADA DE PREÇO Nº 02/2019

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 02/2019
TOMADA DE PREÇO Nº 02/2019

Segundo Termo Aditivo – Contrato Administrativo nº 02/2019 – Tomada de Preço Nº 02/2019 – Contratante: Consórcio Público Intermunicipal de Atenção a Sanidade Agropecuária, Desenvolvimento Rural e Urbano Sustentável da Região Central do Estado do Paraná - CID CENTRO, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº 11.881.350/0001-20, com endereço situado à Rua Rosalvo Petrechen, 490, Centro, Cep: 85.200-000, Pitanga, PR– **Contratada: A C SAMPAIO VAZ EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 30.116.210/0001-00, com sede localizada na Rua Maria Olímpia Jardim, Nº 700, no Município de Campo Mourão/PR, CEP 87309-185, neste ato representada por Anne Caroline Sampaio Vaz, portador da cédula de identidade Nº 12.898.746-0 e inscrito junto ao CPF/MF sob o nº 051.696.869-60 - **Objeto:** Prestação de serviços de operadores de máquinas, motoristas e técnico agrícola em equipe de no mínimo 11 (onze) funcionários com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais cada, em lote único destinados as atividades desenvolvidas pelo Consórcio Público Intermunicipal de Atenção a Sanidade Agropecuária, Desenvolvimento Rural da Região Central do Estado do Paraná – CID CENTRO, em atendimento aos termos do Memorando nº 01/2019 da Secretaria Executiva, conforme quantidades, descritivos e condições de prestação previstas neste instrumento, conforme o termo de referência e demais disposições inscritas no instrumento convocatório da Tomada de Preço Nº 02/2019, dando continuidade ao objeto inscrito na Cláusula Primeira do contrato originário – **Vigência:** Fica prorrogado o prazo de sua vigência que findaria em 03/11/2020, prorrogado para mais 120 (cento e vinte) dias, encerrando em 03/03/2021, para utilização de saldo remanescente do contrato - **Valor global:** não há alteração – **Foro:** Guarapuava (PR) – **Data da assinatura:** 03/11/2020 – **Assinam, de um lado, o Presidente do CID CENTRO e, de outro, o representante da empresa contratada.**

Publicado por:
Nilson Padilha
Código Identificador:3CF91494

LEGISLATIVO MUNICIPAL
PRIMEIRO TERMO ADITIVO INEXIGIBILIDADE N° 11/2019

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 18/2019
INEXIGIBILIDADE 11/2019

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a **Câmara Municipal de Mato Rico**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Av. das Araucárias, s/n, centro, inscrito no CNPJ sob nº 95.684.502/0001-95, neste ato representado por seu Presidente Sr. Danilo Miranda, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.604.282-0/PR, e inscrito no CPF sob nº 022.848.119-81, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA.**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Rua 240, nº 400, Sala 02, Itapema/SC, inscrita no CNPJ sob nº 03.725.725/0001-35, portadora dos direitos do domínio www.LeisMunicipais.com.br, neste ato representada por seu sócio administrador, Sr. **CARLITO MELLO DE LIZ**, brasileiro, maior, casado, portador do CIC nº 181.488.089-53 e da cédula de identidade nº 220.562, de ora em diante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo, ADITAR contrato original de nº 19/2019, cujo objeto consiste na **CESSÃO DE USO DE SOFTWARE DA CONTRATADA à CONTRATANTE**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - As partes de comum acordo, na forma convencionada na Cláusula Quinta do contrato original, decidem prorrogar o prazo de vigência por **12 (doze) meses**, de **01/01/2021 à 31/12/2021**, nos termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - Considera-se como valor para a execução deste Termo a quantia **anual de R$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais)** mantendo a forma de pagamento atual em **Parcela Única Anual** até 60 dias após início da atual vigência e assim sucessivamente.

CLÁUSULA TERCEIRA – Acrescenta-se ao Termo inicial, caso ainda não esteja contemplado e sem ônus, no que tange ao objeto, a inclusão do sistema de pesquisa aos atos do Estado, com a legislação apresentada na mesma usabilidade do banco de dados da legislação do Município. A CONTRATANTE poderá, inclusive, solicitar URL à CONTRATADA para criação de Link com a Legislação Estadual na própria página institucional do Município.

CLÁUSULA QUARTA – As demais cláusulas e condições contratuais permanecem inalteradas.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias, iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Mato Rico (PR), em 21 de Dezembro de 2020.

Câmara Municipal
DANILO MIRANDA
Presidente

Liz Serviços Online LTDA
CARLITO MELLO DE LIZ

Testemunhas:

Joel Aurelio
581.461.139-15

Victor Salles
082.525.149-44

Publicado por:
Joel Aurelio
Código Identificador:06317E20

LEGISLATIVO MUNICIPAL
HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 09/2020

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO

Fundamentado no art. 24, inciso II, da Lei de Licitações n° 8.666/93, **RATIFICO e HOMOLOGO** a **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 09/2020** para contratação de mão de obra especializada em prestação de serviços de pintura, para área externa da Sede da Câmara Municipal totalizando 516,30 metros quadrados.

Contratado: FLADEMIR GONÇALVES FERNANDES – MEI

CNPJ: 36.393.831/0001-18

Valor Global: R$ 2.000,00 (dois mil reais)

Mato Rico/Pr., em 21 de dezembro de 2020

DANILO MIRANDA
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Joel Aurelio
Código Identificador:FC5ED46A

LEGISLATIVO MUNICIPAL
RATIFICAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 09/2020

RATIFICAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 09/2020

OBJETO: Contratação de mão de obra especializada em prestação de serviços de pintura, para área externa da Sede da Câmara Municipal totalizando 516,30 metros quadrados.

CONTRATADO: FLADEMIR GONÇALVES FERNANDES – MEI, CNPJ: 36.393.831/0001-18, Av. das Araucárias, s/n°, Mato Rico/PR., CEP 85.240-000.

VALOR TOTAL: R$ 2.000,00 (dois mil reais)

MANUTENÇÃO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL
3.3.90.39.16.00 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica – Manutenção e conservação de bens imóveis.

Com base no parecer da Assessoria Jurídica e as vistas da CPL da Câmara Municipal, Ratifico a Contratação de Dispensa de Licitação nos termos do Art. 24, inciso II da Lei Federal n° 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores pelo fato de atender as condições necessárias.

Mato Rico/Pr., em 21 de dezembro de 2020

DANILO MIRANDA
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Joel Aurelio
Código Identificador:DC003BC3

MUNICÍPIO DE MATO RICO
DECRETO Nº 45-2020 DC

CNPJ 95.684.510/0001-31
Exercício: 2020
Decreto nº 45/2020-DC

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

O Senhor MARCEL JAYRE MENDES DOS SANTOS, Prefeito do Município de MATO RICO, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e de conformidade com a Lei Municipal nº 596/2019 de 20/12/2019.
Decreta:
Artigo 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município, para o corrente Exercício Financeiro, um Crédito Adicional Suplementar, no valor de **R$ 39.140,00 (trinta e nove mil cento e quarenta reais),** nas seguintes Dotações Orçamentárias:

Suplementação			
06		**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**	
06.001		**DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO**	
06.001.12.361.1201.2.017.		**MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA**	
179 - 3.3.90.30.00.00	01103	MATERIAL DE CONSUMO	650,00
08		**SECRETARIA DE SAÚDE**	
08.002		**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**	
08.002.10.301.1001.2.029.		**MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**	
330 - 3.3.90.30.00.00	01303	MATERIAL DE CONSUMO	700,00
Total Suplementação:			**1.350,00**
Suplementação			
08		**SECRETARIA DE SAÚDE**	
08.002		**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**	
08.002.10.301.1001.1.043.		**AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA A SAÚDE**	
586 - 4.4.90.52.00.00	15185	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	35.000,00
08.002.10.301.1001.2.029.		**MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**	
577 - 3.1.90.13.00.00	11019	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.000,00
08.002.10.305.1001.2.029.		**MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**	
523 - 3.3.90.30.00.00	11019	MATERIAL DE CONSUMO	1.650,00
09		**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
09.002		**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
09.002.08.244.0801.2.031.		**MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
389 - 3.3.90.30.00.00	31934	MATERIAL DE CONSUMO	140,00
Total Suplementação:			**37.790,00**

Artigo 2º - Para cobertura das Despesas, na forma do Artigo 1º, fica indicado como recurso, o Excesso de Arrecadação, conoforme Demonstrativo do provável Excesso de Arrecadação nas receitas:
Artigo 3º - Para cobertura das Despesas, na forma do Artigo 1º, fica indicado como recurso, a redução, em igual valor, de verbas do orçamento vigente, nas seguintes dotações orçamentárias:

Redução			
06		**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**	
06.001		**DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO**	
06.001.12.361.1201.2.017.		**MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA**	
183 - 3.3.90.32.00.00	01103	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	650,00
08		**SECRETARIA DE SAÚDE**	
08.002		**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**	
08.002.10.301.1001.2.029.		**MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**	
338 - 3.3.90.36.00.00	01303	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	700,00
Total Redução:			**1.350,00**

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de MATO RICO , em 11 de dezembro de 2020.

MARCEL JAYRE MENDES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliane Cassia Correia
Código Identificador:B3804552

MUNICÍPIO DE MATO RICO
HOMOLOGAÇÃO DISPENSA 19/2020

HOMOLOGAÇÃO

Mato Rico – Pr, 21 de Dezembro de 2020.

Senhor Secretário:

Considerando as informações e pareceres contidos no presente processo de Dispensa de Licitação nº. **19/2020, HOMOLOGO e AUTORIZO** a Contração de empresa para prestação de serviços de desmontagem e montagem de caçamba e recuperação e/ou troca de guias e alinhamento de chassi e de caçamba e serviços de alinhamento do caminhão serviços de troca de mangueiras, óleos hidráulicos, recuperação de para-lamas, faixas refletivas, e demais serviços vinculados ao alinhamento de chassi e caçamba do caminhão Ford Cargo, Basculante cor branco placa ARR 9143, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, na importância de R$ 16.300,00 (dezesseis mil e trezentos reais), pela fornecimento dos produtos e serviços, conforme condições e especificações descritiva no oficio encaminhado pela Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, conforme termos da Lei nº. 8.666, de 21 de Junho de 1.993 e alterações subsequentes, sendo pago em uma única parcela.

Encaminhe-se o procedimento para as providências necessárias.

MARCEL JAYRE MENDES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcelo Bednarczuk
Código Identificador:C95D9A2C

MUNICÍPIO DE MATO RICO
EXTRATO DE CONTRATO 80/2020

EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 80/2020
DISPENSA Nº 19/2020
DATA DA ASSINATURA CONTRATO: 21/12/2020
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATO RICO – CNPJ nº 95.684.510/0001-31
CONTRATADA: J. F. MACHADO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 05.243.155/0001-72, na Rua Curitiba, Roncador, Estado do Paraná, CEP 85320-000.
OBJETO: Prestação de serviços de desmontagem e montagem de caçamba e recuperação e/ou troca de guias e alinhamento de chassi e de caçamba e serviços de alinhamento do caminhão serviços de troca de mangueiras, óleos hidráulicos, recuperação de para-lamas, faixas refletivas, e demais serviços vinculados ao alinhamento de chassi e caçamba do caminhão Ford Cargo, Basculante cor branco placa ARR 9143.
Preferência nas dispensas de licitação tratadas pelos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/93 Lei LC nº 147/14 (art. 49, inc. IV) para micros e pequenas empresas.

PREÇO MÁXIMO TOTAL: R$ 16.300,00 (dezesseis mil e trezentos reais)
PERÍODO DE VIGÊNCIA: 21/12/2020 à 31/12/2020.
FORMA DE PAGAMENTO: À vista.
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:
05.001.26.782.2601.2009 - Manutenção dos Serviços de Transporte
3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo
3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de terceiros Pessoa Jurídica
FORO: **Comarca de Pitanga, Estado do Paraná.**

Publicado por:
Marcelo Bednarczuk
Código Identificador:08069061

MUNICÍPIO DE MATO RICO
NOTA OFICIAL

NOTA OFICIAL DE IMPRENSA

A Assessoria de Imprensa do Município de Mato Rico informa que, neste último domingo (20/12), ocorreu um 'Web Defacement' (desfiguração de site) - Ataque Hacker ao site oficial do Município (www.matorico.pr.gov.br). Nenhum dado importante ou sigiloso da Prefeitura de Mato Rico fora perdido ou modificado. A equipe de TI trabalha intensivamente para restabelecer os serviços o mais rápido possível.
A equipe informa ainda que até o presente momento, todos os serviços se encontram OFFLINE: Transparência, Certidões, Covid-19 e o Portal em si.

Sendo o que se apresenta para o momento, coloco-me à inteira disposição para maiores esclarecimentos.

MURILO ZERMIANI COSTA
Assessor de Imprensa

Mato Rico, 21 de Dezembro de 2020

Publicado por:
Priscilla de Souza Ruteski
Código Identificador:B10FAF73

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASELVA

GABINETE
DECRETO Nº 61/2020

SÚMULA: NOMEIA PESSOAL APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO, REALIZADO EM 27 DE ABRIL DE 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROGÉIO APARECIDO DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE MIRASELVA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS...

D E C R E T A:

Artigo 1º. - Fica **NOMEADO** o candidato abaixo relacionado, aprovado em **CONCURSO PÚBLICO**, para o cargo efetivo de **ENFERMEIRO PADRÃO**, aberto pelo Edital nº. 003/2018, de 30/04/2018, realizado em 17 de junho de 2018, sob o regime **CLT**, a partir de 21 de dezembro de 2020, como segue:

NOME	CLASSIF.
THIAGO BORGES PINTO	1°

Artigo 2º. - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MIRASELVA, ESTADO DO PARANÁ, AOS VINTE E UM DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE. (21/12/2020).

ROGÉRIO APARECIDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wladimir Augusto Antiveri
Código Identificador:907474EF

LICITAÇÃO
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO REF. PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 037/2020 MODALIDADE: DISPENSA Nº. 022/2020

Dispenso a licitação, com fundamento no parágrafo primeiro do art. 14 da Lei nº 11.947/2009 observando-se os princípios inscritos no art.37 da Constituição Federal, a favor dos Produtores: **LEIDIANE ALDA DA SILVA CPF: 061.552.229-75** do Sítio Nossa Senhora de Fátima – Miraselva, **SERGIO DE ALMEIDA DA SILVA CPF: 040.379.239-80** do Sítio São Paulo – Rolândia e **ELIDA APARECIDA DA SILVA DO CARMO CPF: 046.611.959-30** da Chácara Nossa Senhora Aparecida - Miraselva, para a Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, conforme resolução/CD/FNDE nº 04 de 02 de abril de 2015.
Face ao disposto no art.26, da Lei 8.666/93, submeto a ato à autoridade superior para ratificação e devida publicidade.

Miraselva, 21 Dezembro de 2020.

PAULO CESAR VIEIRA DE MELO
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Paulo Cesar Vieira de Melo
Código Identificador:FB41AC79

LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA REF. PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 037/2020 MODALIDADE: DISPENSA Nº. 022/2020

Ratifico o Ato do senhor Paulo Cesar Vieira de Melo, Presidente da Comissão de Licitação que dispensou a Licitação, com fundamento no parágrafo primeiro do art. 14 da Lei nº 11.947/2009 observando-se os princípios inscritos no art.37 da Constituição Federal, a favor da empresa favor dos Produtores: **LEIDIANE ALDA DA SILVA CPF: 061.552.229-75** do Sítio Nossa Senhora de Fátima – Miraselva no valor de R$ 11.300,00 (onze mil e trezentos reais), **SERGIO DE ALMEIDA DA SILVA CPF: 040.379.239-80** do Sítio São Paulo – Rolândia no valor de R$ 812,50 (oitocentos e doze reais e cinquenta centavos) e **ELIDA APARECIDA DA SILVA DO CARMO CPF: 046.611.959-30** da Chácara Nossa Senhora Aparecida – Miraselva no valor de R$ 1.625,00 (mil seiscentos e vinte e cinco reais), para a Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, conforme resolução/CD/FNDE nº 04 de 02 de abril de 2015, face ao disposto no art. 26 da Lei nº. 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Miraselva, 21 de Dezembro de 2020.

ROGERIO APARECIDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Cesar Vieira de Melo
Código Identificador:DA0D636C

LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE DISPENSA REF. PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 037/2020 MODALIDADE: DISPENSA Nº. 022/2020

Processo nº 37/2020 Dispensando, nos termos do parágrafo primeiro do art. 14 da Lei nº 11.947/2009 observando-se os princípios inscritos no art.37 da Constituição Federal, a licitação a favor dos Produtores: **LEIDIANE ALDA DA SILVA CPF: 061.552.229-75** do Sítio Nossa Senhora de Fátima – Miraselva no valor de R$ 11.300,00 (onze mil e trezentos reais), **SERGIO DE ALMEIDA DA SILVA CPF: 040.379.239-80** do Sítio São Paulo – Rolândia no valor de R$ 812,50 (oitocentos e doze reais e cinquenta centavos) e **ELIDA APARECIDA DA SILVA DO CARMO CPF: 046.611.959-30** da Chácara Nossa Senhora Aparecida – Miraselva no valor de R$ 1.625,00 (mil seiscentos e vinte e cinco reais), para a Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, conforme resolução/CD/FNDE nº 04 de 02 de abril de 2015.

Miraselva, 21 de Dezembro de 2020.

ROGERIO APARECIDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Cesar Vieira de Melo
Código Identificador:6E86B9D5

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, ESTADO DO PARANÁ, com sede na Praça Deputado Nilson Batista Ribas, 131, inscrito no CNPJ/MF sob n° 76.970.300/0001-65, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, senhor Francisco Lorival Maratta, ratifica a DISPENSA de licitação n° 71/2020, nos termos do Artigo 24, caput, inciso II, respectivamente, da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações.

DISPENSA DE LICITAÇÃO - N° 71/2020

CONTRATADA: CONAST CONSULTORIA E ASSESSORIA SEGURANÇA SAUDE NO TRABALHO LTDA.

CNPJ: 36.391.905/0001-87

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada na confecção de laudo técnico das condições ambientais do trabalho (LTCAT), e Perfil Profissiografico Previdenciário (PPP), de Servidora Publica, do município de Nossa Senhora das Graças, Estado do Paraná.

VALOR TOTAL HOMOLOGADO: R$ 1.567,50 (um mil quinhentos e sessenta e sete reais e cinqüenta centavos).

VENCIMENTO: 31/01/2021

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Reduzido	Exercício	Programática	Fonte	Descrição
70	2020	03003041220003230333390390000	1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Foro: Comarca de Santa Fé, Estado do Paraná.

Paço Municipal 1° de Dezembro de Nossa Senhora das Graças, Estado do Paraná, aos 21 dias do mês de dezembro de 2020.

FRANCISCO LORIVAL MARATTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isabella Maíra Machado de Carvalho
Código Identificador:D5439376

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nº :	/2020
b) Licitação Nº :	71/2020
c) Modalidade :	Dispensa:
d) Data Homologação :	21/12/2020
e) Objeto Homologado :	Contratação de empresa especializada na confecção de laudo técnico das condições ambientais do trabalho (LTCAT), e Perfil Profissiografico Previdenciário (PPP), de Servidora Publica, do município de Nossa Senhora das Graças, Estado do Paraná.

04.122.0003.2.303. - Manter a Divisão de Pessoal

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores, conforme proposta:

Fornecedor: CONAST CONSULTORIA E ASSESSORIA SEGURANCA SAUDE NO TRABALHO LTDA
CNPJ/CPF: 36.391.905/0001-87

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	Confecção de laudo técnico das condições ambientais do trabalho (LTCAT), e Perfil Profissiografico Previdenciário (PPP), de Servidora Publica, do município de Nossa Senhora das Graças, Estado do Paraná.	1,00	R$ 1.567,5000	R$ 1.567,5000

Valor Total Homologado - R$ 1.567,50

NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, 21 de dezembro de 2020.

FRANCISCO LORIVAL MARATTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isabella Maíra Machado de Carvalho
Código Identificador:D1BF5B2E

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 290/2020

O Prefeito Municipal de Nossa Senhora das Graças, no uso de suas atribuições legais resolve:

Conceder Licença Especial ao Servidor Público Municipal: ANTONIO ROBERTO INÁCIO DE OLIVEIRA - Referente ao exercício: 2010/2015. Conforme Dispõe o Artigo n° 113-A da Lei Municipal n° 323/94 de 31 de Dezembro de 1994.
Cuja a licença será concedida no período de: 30/12/2020 à 29/03/2021.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Edifício da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora das Graças, em 18 de Dezembro do ano de 2020.

FRANCISCO LORIVAL MARATTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernando Jacomini
Código Identificador:288C25E5

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 291/2020

O Prefeito do Município de Nossa Senhora das Graças, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Prorrogar a Licença Maternidade da Senhora: DANIELA MOREIRA FERREIRA, conforme a Lei 775/2017, para o período de: 08/12/2020 à 05/02/2021 (60 dias).
Esta portaria retroage a data de 08 de Dezembro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora das Graças, Em 18 de Dezembro de 2020.

FRANCISCO LORIVAL MARATTA.
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernando Jacomini
Código Identificador:A7796C85

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 292/2020

O Prefeito do Município de Nossa Senhora das Graças, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Conceder férias ao funcionário:
LAÉRCIO FERREIRA - Referente ao exercício: 2019/2020.

Período de férias, de: 28/12/2020 à 26/01/2021.

Edifício da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora das Graças, Em 18 de Dezembro do ano de 2020.

FRANCISCO LORIVAL MARATTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernando Jacomini
Código Identificador:3A94059A

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PRATA DO IGUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE AVALIAÇÃO DE BENS DO PATRIMONIO DO MUNICIPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU

Às 15:30 horas, do dia 21/12/2020, na Prefeitura Municipal de Nova Prata do Iguaçu, Estado do Paraná, reuniram-se os membros da Comissão de Avaliação de bens do patrimônio do Município de Nova Prata do Iguaçu, nomeada pelo Decreto nº 3432/2020 de 17 de dezembro de 2020, composta por DENIVAL DA SILVA OLIBONI, CPF nº 030.301.859-31, residente e domiciliado na Rua Treze de Maio, 23, Nova Prata do Iguaçu, PR; DIEGO GRAHL DE SANTI, CPF nº 066.046.409-81, residente e domiciliado na Linha Vorazinho, Nova Prata do Iguaçu, PR; VERIDIANE ZUCCONELLI, CPF nº 044.913.369-97, residente e domiciliado na Rua COSTA E Silva, SN, Centro, Nova Prata do Iguaçu, PR;, com a finalidade de avaliação para realizar a avaliação dos bens permanentes, lista em anexo;

Cabe salientar que o trabalho de levantamento do patrimônio do município de Nova Prata do Iguaçu teve início no mês de maio de 2020, com a colocação de nova numeração; após os bens com desgastes do tempo, em estado de conservação ruim, péssimo e inservível foram recolhidos e guardados no pátio do departamento de urbanismo para avaliação e nova destinação;

Desta forma, foi impresso o termo de conferencia, termo em anexo, o qual foi realizado a avaliação de cada item, classificando-os como Ótimo, Bom, Regular, Ruim, Péssimo e Inservível, sendo que os itens classificados como Ruim, Péssimo e Inservível foram encaminhados

para baixa por inservibilidade, com base no art. 105, inciso IX do Decreto Municipal 3375/2020, em atendimento a recomendação da Controladoria Interna disposta na Instrução Normativa IN 01/2020 de 03/07/2020 itens 5, 8 e 9;

Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata que segue assinada pelos membros da Comissão de Avaliação.

Nova Prata do Iguaçu, 21 de dezembro 2020.

DENIVAL DA SILVA OLIBONI	DIEGO GRAHL DE SANTI	VERIDIANE ZUCONELLI
CPF nº 030.301.859-31	CPF nº 066.046.409-81	CPF nº 044.913.369-97

Em 21/12/2020, eu ADROALDO HOFFELDER, Prefeito Municipal de Nova Prata do Iguaçu, homologo a presente ATA.

ADROALDO HOFFELDER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Silvana Aparecida Bertoglio Vedana
Código Identificador:B4C1D900

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU

AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAIÇANDU - DEP DE COMPRAS E LICITAÇÕES
TERMO DE APOSTILAMENTO

EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO – REAJUSTE CONTRATUAL
CONTRATO Nº 075/2019 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2019

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE PAIÇANDU, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 76.282.664/0001-52.
CONTRATADO: PG SISTEMAS DE SEGURANÇA EIRELI, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob n° 15.531.661/0001-10.
FUNDAMENTO LEGAL: Art.68, inc. II, parágrafo oitavo da Lei nº 8666/93.
Fica acertado entre as partes o 1º termo de apostilamento **REAJUSTE DO PRESENTE CONTRATO a partir de DEZEMBRO 2020,** nos termos do art. Art.68, inc. II, parágrafo oitavo da Lei nº 8666/93 e previsão contida CLAUSULA NONA do contrato 075/2019, cujo objeto da licitação é prestação de serviços de Sistema de Segurança Eletrônica (Alarme Monitorado), conforme constante **Anexo I – Termo de Referência, ficando da seguinte forma:**
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REAJUSTE CONTRATUAL
Os preços do Contrato nº 075/2019 ficam reajustados em 20,9245 %, correspondente à variação do IGP-M referente ao período acumulado dos últimos 12 (doze) meses, compreendido entre novembro de 2019 e outubro de 2020.
§ 1º - O valor total original do contrato de **R$ 64.800,00** (sessenta e quatro mil e oitocentos reais) e passará a ser de **R$ 78.359,07** (setenta e oito mil, trezentos cinquenta e nove reais, sete centavos).
§ 2º - O valor mensal do contrato passa de **R$ 5.400,00** (cinco mil e quatrocentos reais) para o valor com acréscimo de R$ **6.529,92** (seis mil, quinhentos vinte e nove reais, noventa e dois centavos).
CLÁUSULA SEGUNDA – DA RETIFICAÇÃO
Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas do Contrato nº 075 de 26/11/2019, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

Paiçandu - PR 18 de dezembro de 2020.

HAILTON JOAQUIM DE OLIVEIRA
Presidente Da AMS

Publicado por:
Rosinei Cristina Raguzo
Código Identificador:9A582315

AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAIÇANDU - DEP DE COMPRAS E LICITAÇÕES
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAIÇANDU
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, Tarcisio Marques dos Reis, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente licitação neste termo:

a) Licitação Nº :	129 /2020
b) Modalidade :	Pregão
c) Data Homologação :	21/12/2020
d) Objeto Homologado :	O objeto desta licitação é o REGISTRO DE PREÇOS visando à aquisição de COMBUSTÍVEL, para atender as necessidades da Fundação Municipal de Saúde de Paiçandu-PR, nas quantidades, formas e condições estabelecidas no presente Edital e seus Anexos.

e) Fornecedor e Itens declarados Vencedores:

Fornecedor
ESPERANDIO & CIA LTDA

Item	Descrição	Unid	Quantidade	Vlr. Unit.	Vlr. Total
1	GASOLINA COMUM	LT	60.000,000	4,5700	274.200,00
2	ETANOL	LT	35.000,000	3,4700	121.450,00
Total:					395.650,00

Fornecedor
AUTO POSTO PINHEIRO BRASIL TLDA

Item	Descrição	Unid	Quantidade	Vlr. Unit.	Vlr. Total
3	DIESEL S-500	LT	10.000,000	3,4800	34.800,00
4	DIESEL S-10	LT	70.000,000	3,5400	247.800,00
5	ARLA (BALDE), 20 LITROS	LT	100,000	46,5000	4.650,00
Total:					287.250,00

Paiçandu,

HAILTON JOAQUIM DE OLIVEIRA
Secretario de Saude

Publicado por:
Rosinei Cristina Raguzo
Código Identificador:77C937E1

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU
RESOLUÇÃO 18/2020

Dispõe sobre a aprovação da elaboração do Plano Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Paiçandu-Pr.

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPCD, criado pela Lei Municipal nº 2.463/2015, de 23 de junho de 2015, órgão normativo, consultivo, deliberativo e controlador das respectivas ações em todos os níveis da estrutura organizacional do governo municipal e,
CONSIDERANDO a deliberação e aprovação na 8ª Reunião Ordinária, registrada na ata nº 8 ordinária, realizada no dia 11 de dezembro de 2020;

RESOLVE:
Art. 1º - Deliberar pela aprovação da elaboração do Plano Municipal da Pessoa com Deficiência de Paiçandu-PR, elaborado pela Empresa SOCIALE e apresentado ao CMDPCD no dia 11 de dezembro de 2020, na 8ª Reunião Ordinária, realizada de modo online por meio da plataforma *Skype*.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Paiçandu, 11 de dezembro de 2020.

WILLIAM DIEGO DE CASTRO MARQUES
Vice- Presidente do CMDPCD

Publicado por:
William Diego de Castro Marques
Código Identificador:2AAF2087

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU
REGIMENTO INTERNO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA CMDPI – PAIÇANDU - PARANÁ

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E INSTITUIÇÃO

Art.1º – Este regimento interno regula as atividades do **Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Paiçandu – Estado do Paraná – criado pela Lei nº. 2379 de 25 de Junho de 2014** é órgão colegiado de caráter público, sem fins lucrativos, credo político ou religioso, com prazo indeterminado de duração, que se regerá pela Política Nacional do Idoso, pelo Estatuto do Idoso, pela Legislação vigente e por este Regimento Interno. É vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, tendo a mesma por sede, e será composto pelo Governo Municipal e a Sociedade Civil Organizada.

CAPÍTULO II

DA FINALIDADE E ATRIBUIÇÕES

Art. 2º – O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa é um órgão paritário, com função consultiva, deliberativa, e fiscalizadora da execução da política de defesa dos direitos da pessoa idosa e tem por finalidade congregar e conjugar esforços dos órgãos públicos, entidades privadas e grupos organizados, que tenham em seus objetivos o atendimento, a proteção, a defesa e a promoção de pessoas idosas;

Art. 3º – Tem como objetivo básico estabelecer, acompanhar e avaliar diretrizes das políticas públicas dirigidas à pessoa idosa no Município de Paiçandu.

Art. 4º – Sem prejuízo das funções constitucionais dos Poderes Executivo, Legislativo e nos limites da legislação vigente, o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa observará, no exercício de suas atribuições, as seguintes diretrizes básicas e prioritárias:

– Definir as prioridades de atenção à pessoa idosa;

– Estabelecer diretrizes, supervisionar, acompanhar, fiscalizar, controlar, avaliar e deliberar estratégias a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Atendimento à Pessoa Idosa, observada a legislação em vigor, atuando no sentido da plena inserção na vida sócio-econômica e político-cultural do Município, objetivando, ainda, a eliminação de preconceitos;

– Oferecer subsídios para a elaboração de leis, projetos, programas, regulamentos, resoluções, portarias e outros atinentes aos interesses das pessoas idosas;

– Pronunciar, emitir pareceres e a prestação de informações sobre assuntos que digam respeito à promoção, à proteção e à defesa dos direitos da pessoa idosa;

Propor critérios para a programação e execução financeira e orçamentária do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, fiscalizando a movimentação e o destino dos recursos;

– Apreciar, aprovar, acompanhar e fiscalizar a destinação de recursos para projetos especiais na área do idoso, garantindo a execução dos mesmos;

– Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de atenção aos idosos prestados a esta população pelos órgãos e entidades públicas e privadas integrantes no Município;

– Definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços públicos voltados à pessoa idosa e serviços privados vinculados ao município;

– Apreciar, definir e aprovar critérios para a celebração de contratos e convênios entre órgãos e instituições governamentais e não-governamentais;

– Fixar normas para o cadastramento e inscrição no termo do artigo 48,49 e 50 da Lei Federal 10.741 (Estatuto do Idoso) das entidades governamentais e não governamentais, com ou sem fins lucrativos, de atendimentos ao Idoso mantendo devidamente arquivada no CMDPI, toda a documentação e banco de dados pertinentes a esse cadastro e inscrição

– Elaborar, debater e aprovar o regimento interno;

– Apreciar, debater e aprovar plano de ação anual do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;

– Convocar assembléias para eleição dos segmentos, representantes da sociedade civil, para que os mesmos sejam referendados em Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;

– Para eleição dos segmentos o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa deverá designar mesa diretora, com Presidente de Mesa e Secretário, para coordenar os trabalhos;

– Convocar Conferências Municipais de Direitos da Pessoa Idosa, de acordo com as orientações da Conferência Estadual, CEDI (Conselho Estadual dos Direitos do Idoso) ou conforme deliberação plenária;

XVI – Realizar interlocuções entre o Poder Público e a Sociedade Civil na busca de soluções compartilhadas, no assunto que se referem ao idoso;

XVII – Receber petições, denúncias, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa, por desrespeito aos direitos assegurados aos idosos, adotando as medidas cabíveis.
XVIII- Desenvolver e estimular estudos, debates, pesquisas, e campanha, objetivando prestigiar e valorizar o idoso.

CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art. 5º – O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa é composto por 10 (dez) membros efetivos e 10 (dez) suplentes, sendo 05 (cinco) representantes titulares de organismos governamentais e 05 (cinco) representantes titulares de organismos não governamentais, tendo um Presidente, um Vice-Presidente, Secretário.

– Os membros titulares e, em igual número, os suplentes serão nomeados através de Decreto do Prefeito Municipal, mediante indicação dos órgãos, entidades e instituições previamente eleitas e referendadas em Conferência Municipal de Direitos da Pessoa Idosa.
– O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa em sua ausência, licença, ou impedimento, será substituído pelo Vice-Presidente; na impossibilidade de ambos, assumirá o Secretário. Na falta deste, e na ausência da diretoria, assumirá a presidência um dos membros do conselho eleito pela plenária.

Art. 6º – O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa no que tange a seus membros, reger-se- á pelas seguintes disposições:

– Os Conselheiros governamentais do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e seus suplentes exercerão mandato de dois (02) anos, podendo ser reconduzidos por mais dois (02) anos;

– O Conselheiro que, sem motivo justificado, não se fizer representar em duas (02) reuniões consecutivas ou quatro (04) intercaladas, num período de 12 (doze) meses, terá seu mandato extinto;

– O afastamento temporário ou definitivo de seus conselheiros deverá ser comunicado à Presidência do Conselho Municipal dos Direitos da

Pessoa Idosa, por escrito, assumindo o suplente; em sendo definitivo a entidade representada deverá nomear novo suplente;

– Os órgãos, entidades e instituições deverão ser comunicados a partir da segunda ausência do seu representante, através de correspondência da assessoria técnica do O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa ;

– A função de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa não será remunerada, sendo seu exercício considerado relevante serviço prestado a esta comunidade, em caráter prioritário e em conseqüências, justificadas as ausências a qualquer outro serviço, cargo ou função a que o mesmo tenha vínculo, tanto na iniciativa privada quanto pública, desde que determinadas pelas atividades do conselho.

– A Secretaria Municipal de Assistência Social proporcionará estrutura, apoio técnico e administrativo necessários para o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, nomeando assim uma secretária executiva de nível superior de preferência assistente social para prestar toda a assessoria técnica necessária para a realização dos trabalhos deste conselho.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DA MESA DIRETORA E ASSESSORIA TÉCNICA

Art.7º - A Mesa Diretora terá mandato de 02 (dois) anos e será composta por:
– Presidente;
– Vice-Presidente;
– Secretário;

§1º – os cargos de inciso I a III serão eleitos pela maioria absoluta dos membros, em votação plenária, com pauta especificamente programada para a escolha da Mesa Diretora.
§2º – em caso de candidatura única, os membros da mesa diretora poderão ser escolhidos por aclamação.
§3º – os critérios para a composição da Mesa Diretora serão definidos em plenária.
Art. 8º – Ao Presidente compete:

– Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;
– Ordenar o uso da palavra;
– Submeter à votação as matérias a serem decididas pela Plenária, intervindo na ordem dos trabalhos ou suspendendo-os sempre que necessário;
– Assinar as deliberações, resoluções, atas bem como todas as documentações necessárias relativas ao seu cumprimento;
– Delegar competências;
– Decidir as questões de ordem;
– Representar o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa em todas as reuniões, em juízo ou fora dele, podendo delegar a outro conselheiro sua representação do Conselho;
– Determinar à secretaria executiva a execução das deliberações emanadas do Conselho;
– Formalizar, após aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa os afastamentos, licenças e exclusões dos seus membros;
– Determinar a inclusão na pauta de trabalhos dos assuntos submetidos a exame do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;
– Expedir ordens internas de serviços necessários ao funcionamento do Conselho;
– Cumprir e fazer cumprir todas as normas e decisões tomadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art.9º – Ao Vice-Presidente compete:

– Substituir o presidente em seu impedimento ou ausência;
– Acompanhar as atividades da secretaria executiva e assessoria técnica prestada a este conselho;
– Auxiliar o presidente no cumprimento de suas atribuições;
– Exercer as atribuições que a ele sejam conferidas pela plenária;
– Assumir a presidência em caso de renúncia ou vacância.
Art.10 – Ao Secretário compete:

– Redigir a ata das reuniões plenárias;
– Auxiliar o presidente e o vice-presidente no cumprimento de suas atribuições;
III – Assumir a presidência no caso de ausência ou impedimento do presidente e do vice-presidente e convocar eleições, no caso de vacância destes cargos.

Art.11 – À Secretaria Executiva do Conselho e Assessoria Técnica compete prestar apoio técnico, administrativo e operacional ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, bem como:

– Executar e coordenar as atividades técnicas e administrativas;
– Zelar pela manutenção e ordem nos serviços, fichários e arquivos do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;
– Auxiliar na elaboração e providenciar a publicação de resoluções e demais expedientes de deliberação do conselho;
– Expedir comunicação aos conselheiros convocando-os para as reuniões, encaminhando pauta a ser discutida, bem como as atas preliminares para apreciação com, no mínimo, três (03) dias úteis de antecedência e 24 (vinte e quatro) horas para as sessões extraordinárias;
– Prestar as informações que lhes forem requisitadas, expedir certidões e declarações;
– orientar, coordenar e fiscalizar os serviços de apoio prestados pelo órgão gestor;
– Acompanhar o fluxo das correspondências recebidas e emitidas, bem como livro de ata das sessões plenárias;
– Promover as atualizações das fichas de registro das entidades não governamentais que prestam serviço de atendimento à pessoa idosa;
– Receber, protocolar e acompanhar o trâmite de denúncias e documentos do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;
– Organizar as transcrições das atas das reuniões do conselho, bem como os relatórios de suas comissões;
– Exercer as demais atividades e atribuições que lhe forem designadas pelo presidente.

CAPÍTULO V
DOS CONSELHEIROS

Art.12 – Aos Conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa compete:

– Comparecer às reuniões plenárias e de comissões técnicas/temáticas para as quais forem designados;
– Debater e votar a matéria em discussão;
– Propor temas e assuntos à deliberação da plenária;
– Requerer informações, providências e esclarecimentos à Mesa Diretora ou à Assessoria Técnica;
– Proferir declarações de voto, quando o desejar;
– Propor a Plenária a convocação de audiência ou reunião extraordinária;
– Representar o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, quando for designado pelo presidente;
– Participar da assembléia de análise e aprovação do orçamento, realizado pelo órgão gestor e CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social;
§1º – os membros suplentes terão direito a voz nas reuniões, tendo direito a voto quando em substituição do titular.
§2º – as faltas serão consideradas justificadas, desde que apresentadas por escrito, pelo conselheiro titular ou suplente, até a próxima reunião, considerando o inciso II, do Art.6º deste Regimento Interno.

CAPÌTULO VI
DAS COMISSÕES

Art.13 – O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa poderá criar comissões técnicas, permanentes ou temporárias, de acordo com a necessidade, sendo constituídas por deliberação da sessão plenária.

– As atividades das comissões temáticas / técnicas serão orientadas por normas de procedimento elaboradas pela própria comissão e

aprovada em sessão plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;
– As comissões temáticas / técnicas têm a finalidade de recolher e articular as propostas das instituições e setores de interesse ao cuidado da pessoa idosa, visando subsidiar o plenário do conselho sobre a formulação de estratégias e controle da execução de políticas públicas para a pessoa idosa;
III – Na ausência da secretaria executiva e ou assessoria técnica, cabe a cada comissão a elaboração da ata relativa a cada reunião, com registro de lista de presença devendo, ao final desta, elaborar a pauta da reunião posterior.
IV– Ficam constituídas as comissões permanentes **de Políticas Públicas, Finanças, Fiscalização e Cadastro; e Comunicação, Articulação e Mobilização.**

Compete à Comissão de Políticas Públicas:

– propor a política de promoção aos direitos da pessoa idosa, referente à família, velhice, e ao enfrentamento da pobreza, com base no diagnóstico realizado;
– elaborar, anualmente, plano de ação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;
– acompanhar, junto ao órgão de execução da Política Municipal, a elaboração do Plano Municipal de Assistência Social;

Compete à Comissão de Finanças:

– acompanhar a captação e aplicação dos recursos destinados às políticas públicas municipal de atendimento para a pessoa idosa;
– acompanhar a elaboração do orçamento do Município;
– analisar e emitir propostas de pareceres acerca dos projetos apresentados ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.
– participar na gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa

Compete à Comissão de Fiscalização e Cadastro:

– fiscalizar as entidades, organizações, grupos, serviços, programas e projetos no tocante as condições de atendimentos prestados as pessoas idosas que estão sob suas responsabilidades;
– fiscalizar e exigir o atendimento com prioridade junto aos órgãos públicos e privados prestadores de serviços à população, como determina o Estatuto do Idoso, Lei 10.741 de 01/10/03; a Política Nacional do Idoso, Lei 8.842 de 04/01/94 – art.4º, inciso VIII, regulamentada pelo Decreto Federal 1.948 de 03/07/96 – art.17.
– visitar as entidades, organizações, grupos, serviços, programas e projetos que prestam atendimento para as pessoas idosas, elaborando e mantendo atualizado o cadastro dos mesmos.

Compete à Comissão de Comunicação, Articulação e Mobilização:

– promover a divulgação adequada e permanente das atividades do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;
– utilizar os canais de comunicação mídia impressa, escrita, falada, rádio, televisão, redes sociais existentes no Município para divulgar amplamente as ações, programas, projetos, serviços de todas as políticas públicas que estão disponibilizadas no Município voltadas para o segmento da pessoa idosa.
– servir como elemento articulador, entre o Conselho Estadual dos Direitos do Idoso (CEDI), Conselho Nacional do Idoso, Fóruns Regionais e os Conselhos Municipais de Assistência Social e de políticas públicas e sociais (Educação, Saúde, Cultura, Habitação e outros);
– promover campanha de arrecadação de recursos financeiros para o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

CAPÍTULO VII
DO FUNCIONAMENTO

Art.14 – O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Paiçandu- Pr ,tomará suas decisões em sessão plenária, mediante votação, nos termos desse regimento interno.

Art.15 – As sessões plenárias instalar-se-ão com a presença de 50% + 01(cinqüenta por cento mais um) dos seus membros, que deliberarão com a maioria simples dos presentes.

Art.16 – O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Paiçandu - Paraná **reunir-se-á ordinariamente toda segunda quinta-feira de cada mês as 09:00 horas a realizar-se no Centro de Convivência do Idoso localizado na Rua Orlando Tortola, nº. 625 – Jardim Bela Vista**, conforme já deliberado e aprovado pelo (a)s conselheiro(a)s **com registro dessa deliberação constado na ata de nº. 12 de 10 de Dezembro de 2020,** e extraordinariamente quando convocado pelo(a presidente ou por decisão da maioria absoluta de seus membros.

Art.17 – Cada entidade, instituição ou órgão com representação no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Paiçandu terá direito a um voto, a ser exercido pelo membro titular ou, na ausência deste, pelo respectivo suplente, ficando assegurado ao suplente o direito a voz, mesmo com a presença do respectivo titular.
§1º – As deliberações deverão ser tomadas pelo Presidente ou Vice-Presidente e encaminhadas ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Paiçandu para homologação deste, na primeira reunião, seguinte à data da sua assinatura.
§2º – É vedado o voto por procuração.
§3º – O voto será declarado em todas as votações.
Art.18 – As decisões do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Paiçandu- Paraná serão firmadas em resoluções, atas, ou demais documentos pertinentes.

Parágrafo único – o teor das resoluções deverá ser formulado e aprovado durante a reunião respectiva.

Art.19 – Os temas tratados e as resoluções aprovadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Paiçandu poderão ser divulgadas, inclusive através de Boletins Informativos bem como nos canais de comunicação mídia impressa, escrita, falada, rádio, televisão, redes sociais existentes no Município e fora dele.

Art.20 – Para melhor desempenho do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, poderão ser convidadas pessoas e instituições de notório conhecimento técnico/científico para, em reunião especificas, emitir opiniões e pareceres sobre o tema a ser discutido e posteriormente deliberado com parecer favorável ou desfavorável conforme decisão da maioria dos membros através do voto.

CAPÍTULO VIII

DA PLENÁRIA

Art. 21. Compete à Plenária:

– Deliberar sobre os assuntos de sua competência, que deverão necessariamente ser apreciados pela comissão temática correspondente e encaminhados à apreciação e deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;

– Buscar consenso em caso de empate na votação de alguma matéria a ser deliberada;

– Aprovar a criação e dissolução de Comissões Permanentes, Especial ou Temporária, definindo competências, composição, procedimentos e prazo de duração;

– Orientar, quando necessário, o reordenamento de serviços, programas, projetos e benefícios, através de normas e resoluções;
– Deliberar e fiscalizar a execução do Plano de Aplicação do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, bem como sobre a aplicação dos recursos existentes nos demais setores públicos destinados à Política Municipal de Atendimento para a Pessoa Idosa no âmbito municipal.
– Eleger a Mesa Diretora;
– Modificar o Regimento Interno, com o *quorum* mínimo de 2/3 (dois terços) dos seus membros sempre que se achar necessário;

– Decidir e apreciar despesas físico-financeiras da participação de conselheiros em atividades relacionadas ao conselho ;
– Convocar ordinariamente a cada dois anos, a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa com até 90 (noventa) dias antes do término do mandato de seus membros, nos termos da Lei Municipal **nº. 2379 de 25 de Junho de 2014**, para avaliar a situação da Política Municipal de Atendimento para a pessoa Idosa. Propondo diretrizes gerais para esse atendimento e realizar o referendo dos conselheiros para biênio posterior, que serão eleitos em assembléias próprias e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 23. Os trabalhos da Plenária obedecerão à seguinte ordem:
– Verificação de "*quorum"* mínimo para instalação dos trabalhos;
– Apreciação e votação da ata da plenária anterior, que deverá ser disponibilizada para leitura com, no mínimo, (05) cinco dias de antecedência;
– Apresentação das justificativas de ausências;
IV – Aprovação da pauta do dia;
- Informes da Secretaria Executiva, da Presidência e dos Conselheiros;
– Relatos das Comissões Temáticas Permanente, Especial ou Temporária;
VII – Apresentação, discussão e votação de matérias constantes em pauta;
VIII – Informativos e comunicados;
IX – Encerramento.
CAPÍTULO IX
DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA
Art.23 – O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa , destina-se a captar, receber e aplicar os recursos financeiros indispensáveis às atividades definidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, nos termos da Lei nº. 2379 de 25 de Junho de 2014, vedada a sua utilização nos seguintes casos:

– Manutenção e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e de políticas públicas e sociais que já disponham de fundos específicos;
– transferência de recursos sem a deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa
Art. 24 – Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa poderão ainda, ser destinados à concessão de auxílios financeiros, convênios ou subvenções às entidades governamentais e não governamentais, desde que estas comprovem caráter filantrópico e sem fins lucrativos, devendo apresentar seus projetos e estarem devidamente cadastradas no conselho atendendo os critérios para a execução dos serviços, programas e projetos conforme o que preconiza as normativas vigentes para atendimento a ser prestado à pessoa idosa.

Art.25 – Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa devem estar previstos no Plano Pluri Anual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual do Município de Paiçandu - Paraná, cabendo ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa o acompanhamento das quatro fases do orçamento, ou seja, a elaboração, aprovação, execução e controle.
CAPÍTULO X
DIPOSIÇÕES GERAIS

Art.26 – O presente Regimento Interno poderá ser alterado no todo, ou em parte, em sessão plenária convocada especialmente para este fim, mediante a aprovação da maioria simples de seus membros (cinqüenta por cento mais um).

Parágrafo único – Poderão ser apresentadas propostas de alteração por qualquer membro, mediante requerimento subscrito por 1/3(um terço) de seus membros titulares do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art.27 – Os casos omissos serão resolvidos em sessão plenária.

Art.28 – O presente Regimento interno entrará em vigor na data de sua publicação, através do Órgão Oficial do Município de Paiçandu - Paraná.

Paiçandu, 10 de Dezembro de 2019.

Publicado por:
William Diego de Castro Marques
Código Identificador:502C3927

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU
RESOLUÇÃO N°12/2020

Dispõe sobre a aprovação e alteração no artigo. 16 do Capitulo VII do Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa-CMDPI.

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI de Paiçandu,criado pela Lei Municipal n°2.379/2014, de 25 de junho de 2014, órgão normativo, consultivo, deliberativo e controlador das respectivas ações em todos os níveis da estrutura organizacional do governo municipal,
CONSIDERANDO a deliberação e aprovação em Reunião Ordinária deste conselho realizada no dia 10 de Dezembro de 2020 e registrada na ata de número 12,

RESOLVE:
Art. 1º - Deliberar pela aprovação e alteração no art. 16 do Capitulo VII do Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa- CMDPI, **onde se lê**: reunir-se á ordinariamente toda terceira quinta-feira de cada mês;
Art.2° - Delibera, **Leia-se:** reunir-se á ordinariamente toda segunda quinta-feira de cada mês as 09:00 horas, a realizar-se no Centro de Convivência do Idoso localizado na Rua Orlando Tortola, nº. 625 – Jardim Bela vista em Paiçandu PR conforme aprovado em plenária na data de hoje;

Art.3° - Segue em anexo a esta resolução a cópia do Regimento Interno CMDPI com as alterações acima citadas;
Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Paiçandu, 10 de Dezembro de 2020.

JULÉSIA DA SILVA
Vice-Presidente do CMDPI

Publicado por:
William Diego de Castro Marques
Código Identificador:34B1C3A5

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU - DEP DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DO ADITIVO

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO – PRORROGAÇÃO DE PRAZO
CONTRATO Nº 058/2017-PMP – PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU
CONTRATADO: RICARDO ANDRÉ BEVILAQUA TEIXEIRA - ME inscrita no CNPJ sob nº 22.320.921/0001-74.
FUNDAMENTO LEGAL: ARTIGOS: 57, Inciso II da Lei nº 8666/93.
CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO
Fica acertado entre as partes o **4º** termo aditivo de **PRORROGAÇÃO DE PRAZO, POR MAIS 30 (trinta) DIAS, ATÉ 02/02/2021**, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8666/93, mantendo o valor mensal de **R$ 14.682,57** (quatorze mil, seiscentos oitenta e dois reais, cinquenta e sete centavos), passando o valor original do contrato de R$ 168.800,00 (cento e sessenta e oito mil e oitocentos reais), para R$ 610.286,88 (Seiscentos E dez mil, duzentos oitenta e seis reais, oitenta e oito centavos), cujo objeto é Contratação de empresa especializada em desenvolvimento de sistemas de informação para área da saúde, com suporte técnico 24 (vinte e quatro) horas e equipe de treinamento e atendimento "in loco", forma e condições estabelecidas no presente Edital e seus Anexos, sem mais alterações.
CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
As despesas com a execução do objeto deste contrato serão financiadas com recursos da Dotação Orçamentária do exercício de 2020.

10 –Secretaria Municipal de Saúde
10.001 – Secretaria de Saúde
10.122.1001.2.110.000 – Manutenção da Administração em Saúde
3.3.90.40 – Serviços de Tecnologia e Informação e Comunicação
Fonte – 00303 – Fonte - 00000

Paiçandu-Pr., 21 de Dezembro de 2020.

TARCISIO MARQUES DOS REIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosinei Cristina Raguzo
Código Identificador:4C46716D

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E PATRIMÔNIOS
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 125/2020

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 125/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 16359/2020

O Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores torna público a **HOMOLOGAÇÃO** do referido processo, na presente data e nos termos que seguem.
Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de topografia para regularização da documentação dos imóveis públicos das escolas municipais através da Secretaria Municipal de Educação. **Empresa vencedora:** RAUL SOPKO JUNIOR ENGENHARIA inscrita no CNPJ nº. 26.162.488/0001-47 com o valor total de R$ 4.715,00 (quatro mil, setecentos e quinze reais).

Publique-se.

21 de dezembro de 2020
EDIR HAVRECHAKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leiliane Costa
Código Identificador:2FD68D5E

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E PATRIMÔNIOS
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 125/2020

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 125/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 16359/2020

A Pregoeira do Município de Palmeira, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor profere a **ADJUDICAÇÃO** do referido processo, na presente data e nos termos que seguem.
Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de topografia para regularização da documentação dos imóveis públicos das escolas municipais através da Secretaria Municipal de Educação. **Empresa vencedora:** RAUL SOPKO JUNIOR ENGENHARIA inscrita no CNPJ nº. 26.162.488/0001-47 com o valor total de R$ 4.715,00 (quatro mil, setecentos e quinze reais).

Publique-se.

21 de dezembro de 2020
LEILIANE COSTA
Pregoeira Municipal

Publicado por:
Leiliane Costa
Código Identificador:7736250D

IMASP - INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DE PALMEIRA
QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 45/2016

CUJO OBJETO VISA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PSICOLÓGICOS, EM SEU CONSULTÓRIO, AOS USUÁRIOS E DEPENDENTES DO IMASP".
INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE PALMEIRA – IMASP, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 08.774.605/0001-41, com sede a Rua Coronel vida, 311, centro, nesta cidade, denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **OLAIR DE JESUS FREITAS**, brasileiro, casado, portador do RG n° 8.126.444-9 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob n° 040.457.929-96, e do outro lado **LIDIANE BACH, Psicóloga**, portadora Carteira de Identidade RG nº 8.811.443-4/PR, CPF nº 052.284.679-39 e Identidade Profissional CRP-08/14699, estabelecida na cidade de Palmeira - PR, a Rua Jesuíno Marcondes, nº 76, Centro, doravante denominado CONTRATADA, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada pelo processo administrativo nº. 17291/2020, e que se regerá pelo que dispõe o Edital de Credenciamento nº. 01/2016 e a Lei Federal 8.666/1993, com alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:
CLÁUSULA PRIMEIRA: Por meio deste termo fica ajustada a prorrogação do prazo de vigência do referido Contrato, até a data de 21 de dezembro de 2021.
CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas permanecem inalteradas.
Por estarem justos e acertados assinam o presente termo em duas vias de igual teor e forma.

Palmeira, 21 de dezembro de 2020.

Instituto Municipal de Assistência à Saúde de Palmeira - IMASP
CNPJ: 08.774.605/0001-41
OLAIR DE JESUS FREITAS
Presidente do Conselho Administrativo
CPF: 040.457.929-96
Contratante

LIDIANE BACH
Psicóloga
C.I.RG nº 8.811.443-4/PR
CPF Nº 052.284.679-39
CRP-08/14699
Contratada

Testemunhas:

Nome: Mirian do Carmo Prestes Cruchelski
CPF nº 748.917.749-91

Nome: Michelle do Rocio Broggian
CPF nº 894.799.049-34

Publicado por:
Michelle do Rocio Broggian
Código Identificador:4573910B

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 14.039 DE 21/12/2020 - ALTERA O DECRETO Nº 12.821, DE 16 DE ABRIL DE 2019, QUE NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DO INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE PALMEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pelo cargo e considerando o contido no Procedimento Administrativo nº 18653/2020:

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o art. 1º, II do Decreto nº 12.821, de 16 de abril de 2019, que nomeia os membros do Conselho Administrativo do Instituto Municipal de Assistência à Saúde de Palmeira e dá outras providências, o qual passa a vigorar de acordo com a seguinte redação:

"Art. 1º----------

I - ----------
II – Francine Albuquerque Cruz – Tesoureira" (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2021, revogando o Decreto nº 13.395 de 23 de Janeiro de 2020.

Prefeitura, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 21 de Dezembro de 2020.

EDIR HAVRECHAKI
Prefeito do Município de Palmeira

FERNANDO ANTONIO MACIEL
Procurador Geral do Município

Publicado por:
Andrieli Ferreira Astord
Código Identificador:96CDE0B7

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 14.040 DE 21/12/2020 - ALTERA O DECRETO Nº 13.969 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Palmeira, estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Processo Administrativo protocolado sob nº 18765/2020,

Decreta:

Art. 1º - Fica alterado o inciso III, do Art. 4º, do Decreto nº 13.969 de 09 de Novembro de 2020, que autoriza a realização de teste seletivo simplificado – PSS e nomeia comissão especial, da seguinte forma:

"Art. 4º----------

III – **Michele Aparecida Batista**, matrícula 203949, cargo: educador social II, Qualificação Profissional: 2º Grau – Ensino Técnico em Administração - Membro;

----------" (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura, Sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 21 de Dezembro de 2020.

EDIR HAVRECHAKI
Prefeito do Município de Palmeira

Publicado por:
Andrieli Ferreira Astord
Código Identificador:DCC6227C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 24/2020 - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PALMEIRA - APAE.

O**MUNICÍPIO DE PALMEIRA,**pessoa jurídica de direito publico interno, inscrito **CNPJ/MF sob o n° 76.179.829/0001-65**, com sede administrativa na Central de Atendimento ao Cidadão, localizada na Rua Luiza Trombini Malucelli, nº 134, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Assistência Social, **Sr. Mario Antonio Wieczorek,** portador da cédula de identidade **R.G n° 208.5098-22 SSP/PR** e inscrito no **CPF/MF sob o n° 409.810.299-49**, o qual foi nomeado como responsável solidário pelos atos administrativos, execução e controle do gasto público, conforme **Decreto Municipal nº 12.820/2019**, doravante denominado simplesmente**ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA,** e **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PALMEIRA - APAE**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 77.487.601/0001-03**, com sede na Rua Bento Luis da Costa, nº 14, Palmeira, Paraná, neste ato representada pela presidente **Sr. Silvio Ademir Schactai Ribeiro**, portador da cédula de identidade **R.G nº 7.364.67-9 SSP/PR**, inscrito no **CPF/MF sob o nº 061.383.739-87**, residente e domiciliado nesta Comarca, doravante denominada simplesmente**ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 – O presente Termo de Cooperação se materializa por intermédio de Dispensa de chamamento público, consoante ao procedimento disposto nos artigos 30 e 32 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, em razão do estado de calamidade pública, declarado no Município de Palmeira, em virtude dos problemas de saúde pública e econômicos gerados pelo enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus SARS-CoV-2, cujas metas somente são alcançadas pela Organização da Sociedade Civil, conforme autoriza a Lei Municipal nº 5.257, de 14 de Dezembro de 2020, o qual tem por objeto a parceria, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, visando o repasse de Kits, contendo caixa de máscaras descartáveis, álcool em gel 70% e sabonete líquido 1 litro, como medida de prevenção da COVID -19, adquiridos com recurso extraordinário proveniente da Portaria nº 467/2020, do Ministério da Cidadania, às Organizações da Sociedade Civil, conforme detalhado no Plano de Trabalho, anexo a este Termo:

I – Repasse de 183 (cento e oitenta e três) kits.

1.2 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:
I – delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Município;
II – prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES
2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I – DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:
a) fornecer instruções específicas para prestação de contas à organização da sociedade civil por ocasião da celebração da parceria;
b) A administração pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada mediante o presente termo de cooperação e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
d) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
e) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
f) viabilizar o acompanhamento dos processos;
g) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho;
h) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.
i) aplicar as penalidades previstas em lei e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;

j) comunicar a celebração deste instrumento à Câmara Municipal de Palmeira;
k) publicar o inteiro teor deste instrumento no Diário Oficial do Município.

II – DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:
a) executar fielmente os serviços, de acordo com as cláusulas e condições estabelecidas neste ACORDO e na Proposta de Trabalho (Anexo) e em rigorosa observância às normas e procedimentos técnicos e tudo o mais que necessário for à perfeita execução dos serviços, ainda que não expressamente mencionado;
b) atender a todas as observações, reclamações e exigências efetuadas, no sentido do cumprimento deste ACORDO;
c) acatar o acompanhamento e fiscalização da execução deste ACORDO pelo Município de Palmeira e pelos órgãos de controle, interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao ACORDO, bem como aos locais da execução de seu objeto;
d) arcar com todas as despesas de seu pessoal, responsabilizando-se, de modo exclusivo, sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais e securitários decorrentes deste ACORDO;
e) responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços contratados, nos termos do Código Civil Brasileiro, não sendo a presença ou ausência da fiscalização do Município de Palmeira motivo de exclusão ou redução de responsabilidade da OSC;
f) manter, durante toda a vigência deste ACORDO, as condições de habilitação e qualificação exigidos pela Administração Pública;
g) comunicar à administração pública a substituição dos responsáveis pela Proponente, assim como alterações em seu Estatuto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS
3.1 – Este Acordo de Cooperação, não possui ônus para o Município de Palmeira, ou seja, sem repasses financeiros. Desse modo, não há rubricas orçamentárias a apresentar, visto que está desobrigado o prévio empenho.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS
4.1 – O presente termo de cooperação deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA
5.1 – O presente Termo de cooperação se fará de forma precária e gratuita, pelo **prazo de 04 (quatro) meses**, a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 13.019/14.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES
6.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.
6.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Cooperação com alteração da natureza do objeto.
6.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.
6.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Colaboração.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES
7.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:
I - advertência;
II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.
7.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.
7.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO
8.1 - O presente termo de cooperação poderá ser:
I – Rescindido por ato do Poder Executivo por razões de interesse público devidamente atestado em procedimento administrativo competente;
II - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60(sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;
III - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
a) utilização do bem em desacordo com o Plano de Trabalho;
b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

Parágrafo Único. O presente termo de Cooperação tornar-se á nulo, independentemente de ato especial, se ao objeto, vier a ser dada destinação diversa daquela prevista na cláusula primeira deste termo, bem como se houver, por parte da beneficiária, descumprimento de quaisquer das obrigações, impostas por esta lei, pelo Termo de Cooperação e/ou demais normas atinentes, ensejando a conseqüente responsabilização e as sanções cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICIDADE
9.1 - A eficácia do presente termo de Cooperação ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do seu respectivo teor no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública no prazo de até 05 (cinco) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS
10.1 - Acordam os participes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:
I - as comunicações relativas a este termo de Cooperação serão remetidas por correspondência escrita ou eletrônica e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;
II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão eletrônico, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e
III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de Cooperação, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Palmeira, Estado do Paraná, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.
11.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 05 laudas somente anverso, em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Palmeira/PR, em 15 de Dezembro de 2020.

Município de Palmeira
CNPJ/MF sob o nº 76.179.829/0001-65
MARIO ANTONIO WIECZOREK
CPF/MF sob o nº 409.810.299-49
Decreto Municipal nº 12.820/2019
Secretário Municipal de Assistência Social
Administração Pública

Associação de Pais e Amigos Dos Excepcionais de Palmeira - APAE
CNPJ/MF sob o nº 77.487.601/0001-03
SILVIO ADEMIR SCHACTAI RIBEIRO
CPF/MF sob o nº 061.383.739-87
Representante Legal
Org. da Sociedade Civil

_____
Testemunha:
CPF/MF sob o nº:

_____
Testemunha:
CPF/MF sob o nº:

Publicado por:
Andrieli Ferreira Astord
Código Identificador:2B051295

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 025/2020 - LAR ACELINO.

O **MUNICÍPIO DE PALMEIRA,** pessoa jurídica de direito publico interno, inscrito **CNPJ/MF sob o n° 76.179.829/0001-65**, com sede administrativa na Central de Atendimento ao Cidadão, localizada na Rua Luiza Trombini Malucelli, nº 134, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Assistência Social, **Sr. Mario Antonio Wieczorek,** portador da cédula de identidade **R.G n° 208.5098-22 SSP/PR** e inscrito no **CPF/MF sob o n° 409.810.299-49**, o qual foi nomeado como responsável solidário pelos atos administrativos, execução e controle do gasto público, conforme **Decreto Municipal nº 12.820/2019**, doravante denominado simplesmente **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA,** e **LAR ACELINO**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no **CNPJ nº 79.573.150/0001-44**, com sede na Avenida das Palmeiras nº 896 – Colônia Francesa, Palmeira, Paraná, neste ato representada pela presidente **Sra. Luciana do Rocio Xavier Argenta**, portadora da cédula de identidade **R.G nº 5.682.332-8**, inscrita no **CPF/MF sob o nº 806.606.739-91**, residente e domiciliada na Rua João Bornancin nº 256 – Lt 17 – Distrito Industrial, Palmeira, Paraná, doravante denominada simplesmente **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 – O presente Termo de Cooperação se materializa por intermédio de Dispensa de chamamento público, consoante ao procedimento disposto nos artigos 30 e 32 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, em razão do estado de calamidade pública, declarado no Município de Palmeira, em virtude dos problemas de saúde pública e econômicos gerados pelo enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus SARS-CoV-2, cujas metas somente são alcançadas pela Organização da Sociedade Civil, conforme autoriza a Lei Municipal nº 5.257, de 14 de Dezembro de 2020, o qual tem por objeto a parceria, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, visando o repasse de Kits, contendo caixa de máscaras descartáveis, álcool em gel 70% e sabonete líquido 1 litro, como medida de prevenção da COVID -19, adquiridos com recurso extraordinário proveniente da Portaria nº 467/2020, do Ministério da Cidadania, às Organizações da Sociedade Civil, conforme detalhado no Plano de Trabalho, anexo a este Termo:

***I** – Repasse de 30 (trinta) Kits.*

1.2 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:
I – delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Município;
II – prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES
2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I – DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:
a) fornecer instruções específicas para prestação de contas à organização da sociedade civil por ocasião da celebração da parceria;
b) A administração pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada mediante o presente termo de cooperação e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
d) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
e) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
f) viabilizar o acompanhamento dos processos;
g) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho;
h) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.
i) aplicar as penalidades previstas em lei e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;
j) comunicar a celebração deste instrumento à Câmara Municipal de Palmeira;
k) publicar o inteiro teor deste instrumento no Diário Oficial do Município.

II – DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:
a) executar fielmente os serviços, de acordo com as cláusulas e condições estabelecidas neste ACORDO e na Proposta de Trabalho (Anexo) e em rigorosa observância às normas e procedimentos técnicos e tudo o mais que necessário for à perfeita execução dos serviços, ainda que não expressamente mencionado;
b) atender a todas as observações, reclamações e exigências efetuadas, no sentido do cumprimento deste ACORDO;
c) acatar o acompanhamento e fiscalização da execução deste ACORDO pelo Município de Palmeira e pelos órgãos de controle, interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao ACORDO, bem como aos locais da execução de seu objeto;
d) arcar com todas as despesas de seu pessoal, responsabilizando-se, de modo exclusivo, sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais e securitários decorrentes deste ACORDO;
e) responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços contratados, nos termos do Código Civil Brasileiro, não sendo a presença ou ausência da fiscalização do Município de Palmeira motivo de exclusão ou redução de responsabilidade da OSC;
f) manter, durante toda a vigência deste ACORDO, as condições de habilitação e qualificação exigidos pela Administração Pública;

g) comunicar à administração pública a substituição dos responsáveis pela Proponente, assim como alterações em seu Estatuto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS
3.1 – Este Acordo de Cooperação, não possui ônus para o Município de Palmeira, ou seja, sem repasses financeiros. Desse modo, não há rubricas orçamentárias a apresentar, visto que está desobrigado o prévio empenho.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS
4.1 – O presente termo de cooperação deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA
5.1 – O presente Termo de cooperação se fará de forma precária e gratuita, pelo **prazo de 04 (quatro) meses**, a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 13.019/14.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES
6.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.
6.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Cooperação com alteração da natureza do objeto.
6.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.
6.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Colaboração.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES
7.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:
I - advertência;
II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.
7.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.
7.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO
8.1 - O presente termo de cooperação poderá ser:
I – Rescindido por ato do Poder Executivo por razões de interesse público devidamente atestado em procedimento administrativo competente;
II - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60(sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;
III - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
a) utilização do bem em desacordo com o Plano de Trabalho;
b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

Parágrafo Único. O presente termo de Cooperação tornar-se á nulo, independentemente de ato especial, se ao objeto, vier a ser dada destinação diversa daquela prevista na cláusula primeira deste termo, bem como se houver, por parte da beneficiária, descumprimento de quaisquer das obrigações, impostas por esta lei, pelo Termo de Cooperação e/ou demais normas atinentes, ensejando a conseqüente responsabilização e as sanções cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICIDADE
9.1 - A eficácia do presente termo de Cooperação ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do seu respectivo teor no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública no prazo de até 05 (cinco) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS
10.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:
I - as comunicações relativas a este termo de Cooperação serão remetidas por correspondência escrita ou eletrônica e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;
II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão eletrônico, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e
III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO
11.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de Cooperação, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Palmeira, Estado do Paraná, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.
11.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 05 laudas somente anverso, em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Palmeira/PR, em 15 de Dezembro de 2020.

Município de Palmeira
CNPJ/MF Sob o nº 76.179.829/0001-65
MARIO ANTONIO WIECZOREK
CPF/MF Sob o nº 409.810.299-49
Decreto Municipal nº 12.820/2019
Secretário Municipal de Assistência Social
Administração Pública

Lar Acelino
CNPJ/MF Sob o nº 79.573.150/0001-44
LUCIANA DO ROCIO XAVIER ARGENTA
CPF/MF Sob o nº 806.606.739-91
Representante Legal
Org. da Sociedade Civil

Testemunha:
CPF/MF sob o nº:

_____
Testemunha:
CPF/MF sob o nº:

Publicado por:
Andrieli Ferreira Astord
Código Identificador:CF2291AC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 026/2020 - ASSOCIAÇÃO FAMÍLIA DE MARIA – LAR SAGRADA FAMÍLIA.

O**MUNICÍPIO DE PALMEIRA,**pessoa jurídica de direito publico interno, inscrito **CNPJ/MF sob o n° 76.179.829/0001-65**, com sede administrativa na Central de Atendimento ao Cidadão, localizada na Rua Luiza Trombini Malucelli, nº 134, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Assistência Social, **Sr. Mario Antonio Wieczorek,** portador da cédula de identidade **R.G n° 208.5098-22 SSP/PR** e inscrito no **CPF/MF sob o n° 409.810.299-49**, o qual foi nomeado como responsável solidário pelos atos administrativos, execução e controle do gasto público, conforme **Decreto Municipal nº 12.820/2019**, doravante denominado simplesmente**ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA,** e **ASSOCIAÇÃO FAMÍLIA DE MARIA – LAR SAGRADA FAMÍLIA**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 76.578.244/0001-18**, com sede na Rua Coronel Pedro Ferreira, nº 122, Palmeira, Paraná, neste ato representada pela presidente **Sra. Edites Bet**, portadora da cédula de identidade **R.G nº 875.995-2 SSP/PR**, inscrita no **CPF/MF sob o nº 286.606.179-91**, residente e domiciliada na Rua Emiliano Perneta, nº 640, Curitiba, Paraná, doravante denominada simplesmente**ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 – O presente Termo de Cooperação se materializa por intermédio de Dispensa de chamamento público, consoante ao procedimento disposto nos artigos 30 e 32 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, em razão do estado de calamidade pública, declarado no Município de Palmeira, em virtude dos problemas de saúde pública e econômicos gerados pelo enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus SARS-CoV-2, cujas metas somente são alcançadas pela Organização da Sociedade Civil, conforme autoriza a Lei Municipal nº 5.257, de 14 de Dezembro de 2020, o qual tem por objeto a parceria, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, visando o repasse de Kits, contendo caixa de máscaras descartáveis, álcool em gel 70% e sabonete líquido 1 litro, como medida de prevenção da COVID -19, adquiridos com recurso extraordinário proveniente da Portaria nº 467/2020, do Ministério da Cidadania, às Organizações da Sociedade Civil, conforme detalhado no Plano de Trabalho, anexo a este Termo:

I – *Repasse de 08 (oito) Kits.*

1.2 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:
I – delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Município;
II – prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES
2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I – DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:
a) fornecer instruções específicas para prestação de contas à organização da sociedade civil por ocasião da celebração da parceria;
b) A administração pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada mediante o presente termo de cooperação e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
d) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
e) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
f) viabilizar o acompanhamento dos processos;
g) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho;
h) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.
i) aplicar as penalidades previstas em lei e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;
j) comunicar a celebração deste instrumento à Câmara Municipal de Palmeira;
k) publicar o inteiro teor deste instrumento no Diário Oficial do Município.

II – DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:
a) executar fielmente os serviços, de acordo com as cláusulas e condições estabelecidas neste ACORDO e na Proposta de Trabalho (Anexo) e em rigorosa observância às normas e procedimentos técnicos e tudo o mais que necessário for à perfeita execução dos serviços, ainda que não expressamente mencionado;
b) atender a todas as observações, reclamações e exigências efetuadas, no sentido do cumprimento deste ACORDO;
c) acatar o acompanhamento e fiscalização da execução deste ACORDO pelo Município de Palmeira e pelos órgãos de controle, interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao ACORDO, bem como aos locais da execução de seu objeto;
d) arcar com todas as despesas de seu pessoal, responsabilizando-se, de modo exclusivo, sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais e securitários decorrentes deste ACORDO;
e) responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços contratados, nos termos do Código Civil Brasileiro, não sendo a presença ou ausência da fiscalização do Município de Palmeira motivo de exclusão ou redução de responsabilidade da OSC;
f) manter, durante toda a vigência deste ACORDO, as condições de habilitação e qualificação exigidos pela Administração Pública;
g) comunicar à administração pública a substituição dos responsáveis pela Proponente, assim como alterações em seu Estatuto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS
3.1 – Este Acordo de Cooperação, não possui ônus para o Município de Palmeira, ou seja, sem repasses financeiros. Desse modo, não há rubricas orçamentárias a apresentar, visto que está desobrigado o prévio empenho.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS
4.1 – O presente termo de cooperação deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA
5.1 – O presente Termo de cooperação se fará de forma precária e gratuita, pelo **prazo de 04 (quatro) meses**, a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 13.019/14.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES
6.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.
6.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Cooperação com alteração da natureza do objeto.

6.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.
6.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Colaboração.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES
7.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:
I - advertência;
II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.
7.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.
7.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO
8.1 - O presente termo de cooperação poderá ser:
I – Rescindido por ato do Poder Executivo por razões de interesse público devidamente atestado em procedimento administrativo competente;
II - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60(sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;
III - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
a) utilização do bem em desacordo com o Plano de Trabalho;
b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

Parágrafo Único. O presente termo de Cooperação tornar-se á nulo, independentemente de ato especial, se ao objeto, vier a ser dada destinação diversa daquela prevista na cláusula primeira deste termo, bem como se houver, por parte da beneficiária, descumprimento de quaisquer das obrigações, impostas por esta lei, pelo Termo de Cooperação e/ou demais normas atinentes, ensejando a conseqüente responsabilização e as sanções cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICIDADE
9.1 - A eficácia do presente termo de Cooperação ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do seu respectivo teor no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública no prazo de até 05 (cinco) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS
10.1 - Acordam os participes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:
I - as comunicações relativas a este termo de Cooperação serão remetidas por correspondência escrita ou eletrônica e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;
II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão eletrônico, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e
III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO
11.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de Cooperação, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Palmeira, Estado do Paraná, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.
11.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 05 laudas somente anverso, em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Palmeira/PR, em 15 de Dezembro de 2020.

Município de Palmeira
CNPJ/MF sob o nº 76.179.829/0001-65
MARIO ANTONIO WIECZOREK
CPF/MF sob o nº 409.810.299-49
Decreto Municipal nº 12.820/2019
Secretário Municipal de Assistência Social
Administração Pública

Associação Família de Maria – Lar Sagrada Família
CNPJ/MF sob o nº 76.578.244/0001-18
EDITES BET
CPF/MF sob o nº 286.606.179-91
Representante Legal
Org. da Sociedade Civil

_____
Testemunha:
CPF/MF sob o nº:

_____
Testemunha:
CPF/MF sob o nº:

Publicado por:
Andrieli Ferreira Astord
Código Identificador:EF56702C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 027/2020 - ASSOCIAÇÃO MENONITA BENEFICENTE – AMB/LAR LEVI.

O**MUNICÍPIO DE PALMEIRA,**pessoa jurídica de direito publico interno, inscrito **CNPJ/MF sob o n° 76.179.829/0001-65**, com sede administrativa na Central de Atendimento ao Cidadão, localizada na Rua Luiza Trombini Malucelli, nº 134, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Assistência Social, **Sr. Mario Antonio Wieczorek,** portador da cédula de identidade **R.G n° 208.5098-22 SSP/PR** e inscrito no **CPF/MF sob o n° 409.810.299-49**, o qual foi nomeado como responsável solidário pelos atos administrativos, execução e controle do gasto público, conforme **Decreto Municipal nº 12.820/2019**, doravante denominado simplesmente **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA,** e **ASSOCIAÇÃO MENONITA BENEFICENTE – AMB/LAR LEVI**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 81.078.297/0001-00**, estabelecida na Rua Emília Farias Ericksen, nº

147, Rocio I, Palmeira, Paraná, neste ato representada por seu Presidente, **Sr. Willi Dyck**, portador da cédula de identidade **R.G nº V287189-G**, inscrito no **CPF/MF sob o n° 010.413.319-83**, residente e domiciliado na Colônia Witmarsum, doravante denominada simplesmente **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 – O presente Termo de Cooperação se materializa por intermédio de Dispensa de chamamento público, consoante ao procedimento disposto nos artigos 30 e 32 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, em razão do estado de calamidade pública, declarado no Município de Palmeira, em virtude dos problemas de saúde pública e econômicos gerados pelo enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus SARS-CoV-2, cujas metas somente são alcançadas pela Organização da Sociedade Civil, conforme autoriza a Lei Municipal nº 5.257, de 14 de Dezembro de 2020, o qual tem por objeto a parceria, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, visando o repasse de Kits, contendo caixa de máscaras descartáveis, álcool em gel 70% e sabonete líquido 1 litro, como medida de prevenção da COVID -19, adquiridos com recurso extraordinário proveniente da Portaria nº 467/2020, do Ministério da Cidadania, às Organizações da Sociedade Civil, conforme detalhado no Plano de Trabalho, anexo a este Termo:

I – *Repasse de 10 (dez) Kits.*

1.2 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:
I – delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Município;
II – prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES
2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I – DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:
a) fornecer instruções específicas para prestação de contas à organização da sociedade civil por ocasião da celebração da parceria;
b) A administração pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada mediante o presente termo de cooperação e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
d) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
e) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
f) viabilizar o acompanhamento dos processos;
g) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho;
h) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.
i) aplicar as penalidades previstas em lei e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;
j) comunicar a celebração deste instrumento à Câmara Municipal de Palmeira;
k) publicar o inteiro teor deste instrumento no Diário Oficial do Município.

II – DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:
a) executar fielmente os serviços, de acordo com as cláusulas e condições estabelecidas neste ACORDO e na Proposta de Trabalho (Anexo) e em rigorosa observância às normas e procedimentos técnicos e tudo o mais que necessário for à perfeita execução dos serviços, ainda que não expressamente mencionado;
b) atender a todas as observações, reclamações e exigências efetuadas, no sentido do cumprimento deste ACORDO;
c) acatar o acompanhamento e fiscalização da execução deste ACORDO pelo Município de Palmeira e pelos órgãos de controle, interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao ACORDO, bem como aos locais da execução de seu objeto;
d) arcar com todas as despesas de seu pessoal, responsabilizando-se, de modo exclusivo, sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais e securitários decorrentes deste ACORDO;
e) responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços contratados, nos termos do Código Civil Brasileiro, não sendo a presença ou ausência da fiscalização do Município de Palmeira motivo de exclusão ou redução de responsabilidade da OSC;
f) manter, durante toda a vigência deste ACORDO, as condições de habilitação e qualificação exigidos pela Administração Pública;
g) comunicar à administração pública a substituição dos responsáveis pela Proponente, assim como alterações em seu Estatuto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS
3.1 – Este Acordo de Cooperação, não possui ônus para o Município de Palmeira, ou seja, sem repasses financeiros. Desse modo, não há rubricas orçamentárias a apresentar, visto que está desobrigado o prévio empenho.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS
4.1 – O presente termo de cooperação deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA
5.1 – O presente Termo de cooperação se fará de forma precária e gratuita, pelo **prazo de 04 (quatro) meses**, a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 13.019/14.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES
6.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.
6.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Cooperação com alteração da natureza do objeto.
6.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.
6.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Colaboração.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES
7.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:
I - advertência;
II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.
7.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.
7.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO
8.1 - O presente termo de cooperação poderá ser:
I – Rescindido por ato do Poder Executivo por razões de interesse público devidamente atestado em procedimento administrativo competente;
II - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60(sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;
III - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
a) utilização do bem em desacordo com o Plano de Trabalho;
b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

Parágrafo Único. O presente termo de Cooperação tornar-se á nulo, independentemente de ato especial, se ao objeto, vier a ser dada destinação diversa daquela prevista na cláusula primeira deste termo, bem como se houver, por parte da beneficiária, descumprimento de quaisquer das obrigações, impostas por esta lei, pelo Termo de Cooperação e/ou demais normas atinentes, ensejando a conseqüente responsabilização e as sanções cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICIDADE
9.1 - A eficácia do presente termo de Cooperação ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do seu respectivo teor no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública no prazo de até 05 (cinco) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS
10.1 - Acordam os participes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:
I - as comunicações relativas a este termo de Cooperação serão remetidas por correspondência escrita ou eletrônica e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;
II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão eletrônico, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e
III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO
11.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de Cooperação, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Palmeira, Estado do Paraná, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.
11.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 05 laudas somente anverso, em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Palmeira/PR, em 15 de Dezembro de 2020.

Município de Palmeira
CNPJ/MF Sob o nº 76.179.829/0001-65
MARIO ANTONIO WIECZOREK
CPF/MF Sob o nº 409.810.299-49
Decreto Municipal Nº 12.820/2019
Secretário Municipal de Assistência Social
Administração Pública

Associação Menonita Beneficente – AMB/Lar Levi
CNPJ/MF Sob o nº 81.078.297/0001-00
WILLI DYCK
CPF/MF Sob o nº 010.413.319-83
Representante Legal
Org. da Sociedade Civil

_____
Testemunha:
CPF/MF sob o nº:

_____
Testemunha:
CPF/MF sob o nº:

Publicado por:
Andrieli Ferreira Astord
Código Identificador:80B36590

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 028/2020 - ASSOCIAÇÃO MENONITA BENEFICENTE – AMB/SCFV.

O**MUNICÍPIO DE PALMEIRA,**pessoa jurídica de direito publico interno, inscrito **CNPJ/MF sob o n° 76.179.829/0001-65**, com sede administrativa na Central de Atendimento ao Cidadão, localizada na Rua Luiza Trombini Malucelli, nº 134, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Assistência Social, **Sr. Mario Antonio Wieczorek,** portador da cédula de identidade **R.G n° 208.5098-22 SSP/PR** e inscrito no **CPF/MF sob o n° 409.810.299-49**, o qual foi nomeado como responsável solidário pelos atos administrativos, execução e controle do gasto público, conforme **Decreto Municipal nº 12.820/2019**, doravante denominado simplesmente**ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA,** e **ASSOCIAÇÃO MENONITA BENEFICENTE – AMB/SCFV**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 81.078.297/0001-00**, estabelecida na Rua José Adriano de Freitas, 427, Rocio I, Palmeira, Paraná, neste ato representada por seu Presidente, **Sr. Willi Dyck**, portador da cédula de identidade **R.G nº V287189-G**, inscrito no **CPF/MF sob o n° 010.413.319-83**, residente e domiciliado na Colônia Witmarsum, doravante denominada simplesmente**ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 – O presente Termo de Cooperação se materializa por intermédio de Dispensa de chamamento público, consoante ao procedimento disposto nos artigos 30 e 32 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, em razão do estado de calamidade pública, declarado no Município de Palmeira, em virtude dos problemas de saúde pública e econômicos gerados pelo enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus SARS-CoV-2, cujas metas somente são alcançadas pela Organização da Sociedade Civil, conforme autoriza a Lei Municipal nº 5.257, de 14 de Dezembro de 2020, o qual tem por objeto a parceria, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, visando o repasse de Kits, contendo caixa de máscaras descartáveis, álcool em gel 70% e sabonete líquido 1 litro, como medida de prevenção da COVID -19, adquiridos com recurso extraordinário proveniente da Portaria nº 467/2020, do Ministério da Cidadania, às Organizações da Sociedade Civil, conforme detalhado no Plano de Trabalho, anexo a este Termo:

I – *Repasse de 271 (duzentos e setenta e um) Kits.*

1.2 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:
I – delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Município;
II – prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES
2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I – DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:
a) fornecer instruções específicas para prestação de contas à organização da sociedade civil por ocasião da celebração da parceria;
b) A administração pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada mediante o presente termo de cooperação e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
d) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
e) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
f) viabilizar o acompanhamento dos processos;
g) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho;
h) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.
i) aplicar as penalidades previstas em lei e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;
j) comunicar a celebração deste instrumento à Câmara Municipal de Palmeira;
k) publicar o inteiro teor deste instrumento no Diário Oficial do Município.

II – DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:
a) executar fielmente os serviços, de acordo com as cláusulas e condições estabelecidas neste ACORDO e na Proposta de Trabalho (Anexo) e em rigorosa observância às normas e procedimentos técnicos e tudo o mais que necessário for à perfeita execução dos serviços, ainda que não expressamente mencionado;
b) atender a todas as observações, reclamações e exigências efetuadas, no sentido do cumprimento deste ACORDO;
c) acatar o acompanhamento e fiscalização da execução deste ACORDO pelo Município de Palmeira e pelos órgãos de controle, interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao ACORDO, bem como aos locais da execução de seu objeto;
d) arcar com todas as despesas de seu pessoal, responsabilizando-se, de modo exclusivo, sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais e securitários decorrentes deste ACORDO;
e) responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços contratados, nos termos do Código Civil Brasileiro, não sendo a presença ou ausência da fiscalização do Município de Palmeira motivo de exclusão ou redução de responsabilidade da OSC;
f) manter, durante toda a vigência deste ACORDO, as condições de habilitação e qualificação exigidos pela Administração Pública;
g) comunicar à administração pública a substituição dos responsáveis pela Proponente, assim como alterações em seu Estatuto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS
3.1 – Este Acordo de Cooperação, não possui ônus para o Município de Palmeira, ou seja, sem repasses financeiros. Desse modo, não há rubricas orçamentárias a apresentar, visto que está desobrigado o prévio empenho.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS
4.1 – O presente termo de cooperação deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA
5.1 – O presente Termo de cooperação se fará de forma precária e gratuita, pelo **prazo de 04 (quatro) meses**, a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 13.019/14.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES
6.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.
6.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Cooperação com alteração da natureza do objeto.
6.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.
6.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Colaboração.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES
7.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:
I - advertência;
II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.
7.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.
7.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO
8.1 - O presente termo de cooperação poderá ser:
I – Rescindido por ato do Poder Executivo por razões de interesse público devidamente atestado em procedimento administrativo competente;
II - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60(sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;
III - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
a) utilização do bem em desacordo com o Plano de Trabalho;
b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

Parágrafo Único. O presente termo de Cooperação tornar-se á nulo, independentemente de ato especial, se ao objeto, vier a ser dada

destinação diversa daquela prevista na cláusula primeira deste termo, bem como se houver, por parte da beneficiária, descumprimento de quaisquer das obrigações, impostas por esta lei, pelo Termo de Cooperação e/ou demais normas atinentes, ensejando a conseqüente responsabilização e as sanções cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICIDADE
9.1 - A eficácia do presente termo de Cooperação ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do seu respectivo teor no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública no prazo de até 05 (cinco) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS
10.1 - Acordam os participes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:
I - as comunicações relativas a este termo de Cooperação serão remetidas por correspondência escrita ou eletrônica e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;
II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão eletrônico, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e
III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO
11.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de Cooperação, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Palmeira, Estado do Paraná, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.
11.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 05 laudas somente anverso, em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Palmeira/PR, em 15 de Dezembro de 2020.

Município de Palmeira
CNPJ/MF Sob o Nº 76.179.829/0001-65
MARIO ANTONIO WIECZOREK
CPF/MF Sob o Nº 409.810.299-49
(Decreto Municipal nº 12.820/2019)
Secretário Municipal de Assistência Social
Administração Pública

Associação Menonita Beneficente – AMB/SCFV
CNPJ/MF Sob o Nº 81.078.297/0001-00
WILLI DYCK
CPF/MF Sob o Nº 010.413.319-83
Representante Legal
Org. da Sociedade Civil

_____
Testemunha:
CPF/MF sob o nº:

_____
Testemunha:
CPF/MF sob o nº:

Publicado por:
Andrieli Ferreira Astord
Código Identificador:901B3136

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 029/2020 - ASSOCIAÇÃO MENONITA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - AMAS.

O**MUNICÍPIO DE PALMEIRA,**pessoa jurídica de direito publico interno, inscrito **CNPJ/MF sob o n° 76.179.829/0001-65**, com sede administrativa na Central de Atendimento ao Cidadão, localizada na Rua Luiza Trombini Malucelli, nº 134, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Assistência Social, **Sr. Mario Antonio Wieczorek,** portador da cédula de identidade **R.G n° 208.5098-22 SSP/PR** e inscrito no **CPF/MF sob o n° 409.810.299-49**, o qual foi nomeado como responsável solidário pelos atos administrativos, execução e controle do gasto público, conforme **Decreto Municipal nº 12.820/2019**, doravante denominado simplesmente**ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA,** e **ASSOCIAÇÃO MENONITA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - AMAS,** pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 79.573.499/0002-67**, estabelecida na Rua Conceição, nº 1853, Centro, Palmeira/PR, neste ato representada por seu Presidente, **Sr. Egon Hamm**, portador da cédula de identidade **R.G nº 1.443.259-0 SSP/PR** e inscrito no **CPF/MF sob n° 322.315.989-49**, residente e domiciliado na Rua Adalberto Ferruci Pereira, nº 459, Curitiba/PR, CEP nº 81670-260, doravante denominada simplesmente**ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 – O presente Termo de Cooperação se materializa por intermédio de Dispensa de chamamento público, consoante ao procedimento disposto nos artigos 30 e 32 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, em razão do estado de calamidade pública, declarado no Município de Palmeira, em virtude dos problemas de saúde pública e econômicos gerados pelo enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus SARS-CoV-2, cujas metas somente são alcançadas pela Organização da Sociedade Civil, conforme autoriza a Lei Municipal nº 5.257, de 14 de Dezembro de 2020, o qual tem por objeto a parceria, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, visando o repasse de Kits, contendo caixa de máscaras descartáveis, álcool em gel 70% e sabonete líquido 1 litro, como medida de prevenção da COVID -19, adquiridos com recurso extraordinário proveniente da Portaria nº 467/2020, do Ministério da Cidadania, às Organizações da Sociedade Civil, conforme detalhado no Plano de Trabalho, anexo a este Termo:

***I** – Repasse de 294 (duzentos e noventa e quatro) Kits.*

1.2 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:
I – delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Município;
II – prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES
2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I – DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:
a) fornecer instruções específicas para prestação de contas à organização da sociedade civil por ocasião da celebração da parceria;
b) A administração pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada mediante o presente termo de cooperação e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
d) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
e) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
f) viabilizar o acompanhamento dos processos;
g) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho;
h) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

i) aplicar as penalidades previstas em lei e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;
j) comunicar a celebração deste instrumento à Câmara Municipal de Palmeira;
k) publicar o inteiro teor deste instrumento no Diário Oficial do Município.

II – DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:
a) executar fielmente os serviços, de acordo com as cláusulas e condições estabelecidas neste ACORDO e na Proposta de Trabalho (Anexo) e em rigorosa observância às normas e procedimentos técnicos e tudo o mais que necessário for à perfeita execução dos serviços, ainda que não expressamente mencionado;
b) atender a todas as observações, reclamações e exigências efetuadas, no sentido do cumprimento deste ACORDO;
c) acatar o acompanhamento e fiscalização da execução deste ACORDO pelo Município de Palmeira e pelos órgãos de controle, interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao ACORDO, bem como aos locais da execução de seu objeto;
d) arcar com todas as despesas de seu pessoal, responsabilizando-se, de modo exclusivo, sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais e securitários decorrentes deste ACORDO;
e) responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços contratados, nos termos do Código Civil Brasileiro, não sendo a presença ou ausência da fiscalização do Município de Palmeira motivo de exclusão ou redução de responsabilidade da OSC;
f) manter, durante toda a vigência deste ACORDO, as condições de habilitação e qualificação exigidos pela Administração Pública;
g) comunicar à administração pública a substituição dos responsáveis pela Proponente, assim como alterações em seu Estatuto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS
3.1 – Este Acordo de Cooperação, não possui ônus para o Município de Palmeira, ou seja, sem repasses financeiros. Desse modo, não há rubricas orçamentárias a apresentar, visto que está desobrigado o prévio empenho.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS
4.1 – O presente termo de cooperação deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA
5.1 – O presente Termo de cooperação se fará de forma precária e gratuita, pelo **prazo de 04 (quatro) meses**, a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 13.019/14.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES
6.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.
6.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Cooperação com alteração da natureza do objeto.
6.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.
6.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Colaboração.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES
7.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:
I - advertência;
II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.
7.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.
7.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO
8.1 - O presente termo de cooperação poderá ser:
I – Rescindido por ato do Poder Executivo por razões de interesse público devidamente atestado em procedimento administrativo competente;
II - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60(sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;
III - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
a) utilização do bem em desacordo com o Plano de Trabalho;
b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

Parágrafo Único. O presente termo de Cooperação tornar-se á nulo, independentemente de ato especial, se ao objeto, vier a ser dada destinação diversa daquela prevista na cláusula primeira deste termo, bem como se houver, por parte da beneficiária, descumprimento de quaisquer das obrigações, impostas por esta lei, pelo Termo de Cooperação e/ou demais normas atinentes, ensejando a conseqüente responsabilização e as sanções cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICIDADE
9.1 - A eficácia do presente termo de Cooperação ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do seu respectivo teor no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública no prazo de até 05 (cinco) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS
10.1 - Acordam os participes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:
I - as comunicações relativas a este termo de Cooperação serão remetidas por correspondência escrita ou eletrônica e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;
II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão eletrônico, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e
III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO
11.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de Cooperação, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Palmeira, Estado do Paraná, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.
11.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 05 laudas somente anverso, em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Palmeira/PR, em 15 de Dezembro de 2020.

Município de Palmeira
CNPJ/MF SOB O Nº 76.179.829/0001-65
MARIO ANTONIO WIECZOREK
CPF/MF SOB O Nº 409.810.299-49
Decreto Municipal Nº 12.820/2019
Secretário Municipal de Assistência Social
Administração Pública

Associação Menonita de Assistência Social - AMAS
CNPJ/MF SOB O Nº 79.573.499/0002-67
EGON HAMM
CPF/MF SOB O Nº 322.315.989-49
Representante Legal
Org. da Sociedade Civil

_____
Testemunha:
CPF/MF sob o nº:

_____
Testemunha:
CPF/MF sob o nº:

Publicado por:
Andrieli Ferreira Astord
Código Identificador:CF67D24A

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, PATRIMÔNIO HISTÓRICO, TURISMO E RELAÇÕES PÚBLICAS
1º TERMO DE RETIFICAÇÃO AO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE COMODATO ENTRE A FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II E O MUNICÍPIO DE PALMEIRA.

Considerando o **erro material** constante no Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Comodato entre a Fundação João Paulo II e o Município de Palmeira, no que tange ao equívoco na descrição indevida do seguinte item: 3) Torre: Modelo: Estaiada Triangular, Altura: 15 metros, como se pertencesse à Fundação, tendo em vista o flagrante desacordo entre o descrito e o que de fato deveria ser expresso;

O **MUNICÍPIO DE PALMEIRA**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no **CNPJ/MF sob o nº 76.179.829/0001-65**, com sede administrativa na Central de Atendimento ao Cidadão, localizada na Rua Luiza Trombini Malucelli, nº 134, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Patrimônio Histórico e Relações Públicas, **Sr. Waldir Santos Joanassi Filho,** portador da cédula de identidade **R.G n° 10.486.438-4 SSP/PR** e inscrito no **CPF/MF sob n° 061.366.339-06**, o qual foi nomeado como responsável solidário pelos atos administrativos, execução e controle do gasto público, conforme **Decreto Municipal nº 12.830/2019**, **RETIFICA** o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Comodato entre a Fundação João Paulo II e o Município de Palmeira, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Onde se lê:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO: _____

"Leia-se:

CLÁUSULA 1ª – _____
_____
_____
Parágrafo Primeiro: _____
_____
_____

1) Antena de transmissão: Antena Ideal Profissionais, modelo ISD-25-22SL (HCI de instalação: 15 metros;
Antena de recepção: Embrasat, modelo RTM 3200;
Estabilizador: CM comandos (BETA), modelo Perfecdtion MI S2, potência 3 KVA.

2) Transmissor: Rohde & Schwarz, modelo SLV8100, potência 100W.

3) Torre: Modelo: Estaiada triangular, Altura: 15 metros.

4) Linha de transmissão: RFS, MODELO LCF7/8 – 50A, comprimento 30 metros.*"(NR)*

Leia-se:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO: _____

"Leia-se:

CLÁUSULA 1ª – _____
_____
_____
Parágrafo Primeiro: _____
_____
_____

1) Antena de transmissão: Antena Ideal Profissionais, modelo ISD-25-22SL (HCI de instalação: 15 metros;
Antena de recepção: Embrasat, modelo RTM 3200;
Estabilizador: CM comandos (BETA), modelo Perfecdtion MI S2, potência 3 KVA.

2) Transmissor: Rohde & Schwarz, modelo SLV8100, potência 100W.

3) Linha de transmissão: RFS, MODELO LCF7/8 – 50A, comprimento 30 metros.*"(NR)" (NR)*

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RETIFICAÇÃO
As demais disposições, não alcançadas pelo presente termo, permanecem inalteradas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE
O presente Termo de Retificação entrará em vigor na data de sua publicação.

Palmeira/PR, em 14 de Dezembro de 2020.

Município de Palmeira
CNPJ/MF Sob o nº 76.179.829/0001-65
WALDIR SANTOS JOANASSI FILHO
CPF/MF Sob o nº 061.366.339-06
Decreto Municipal nº 12.830/2019
Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Patrimônio Histórico e Relações Públicas

Publicado por:
Andrieli Ferreira Astord
Código Identificador:61E484D9

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 1125/2020 - FUZETI & ROGOSKI CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE PALMEIRA,** pessoa jurídica de direito publico interno, inscrito **CNPJ/MF sob o n° 76.179.829/0001-65**, com sede administrativa na Central de Atendimento ao Cidadão, localizada na Rua Luiza Trombini Malucelli, nº 134, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, **Sra. Andrieni Caldas de Paula,** portadora da cédula de identidade **R.G n° 8.958.222-9 SSP/PR** e inscrita no **CPF/MF sob o n° 041.694.609-79**, a qual foi nomeada como responsável solidária pelos atos administrativos, execução e controle do gasto público, conforme **Decreto Municipal nº 12.809/2019**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE,** e de outro lado a empresa **FUZETI & ROGOSKI CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 10.817.836/0001-37**, localizada na Rua Maria Bonatto Marenda, nº 745, casa 2, Afonso Pena, São José dos Pinhais, Paraná, neste ato representada pelo **Sr. Lucio Paulo Rogoski**, portador da cédula de identidade **R.G nº 4.515.194-8 SSP/PR**, inscrito no **CPF/MF sob o nº 581.487.449-04**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si, justo e avençado, e celebram através do Processo Administrativo nº 18581/2020, por força do presente instrumento e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações posteriores, o presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 1125/2020**, mediante a seguinte cláusula e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO: Quanto ao prazo de execução da reforma, fica ajustada a prorrogação pelo período de 60 (sessenta) dias, a contar da data de 24 (vinte e quatro) de Dezembro de 2020 até a data de 21 (vinte e um) de Fevereiro de 2021.

CLAUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO: As demais cláusulas do contrato permanecem inalteradas.

Por estarem justos e acertados assinam o presente termo em três vias de igual teor e forma.

Palmeira/PR, 17 de Dezembro de 2020.

Município de Palmeira
CNPJ/MF Sob o nº 76.179.829/0001-65
ANDRIENI CALDAS DE PAULA
CPF/MF Sob o n° 041.694.609-79
Decreto Municipal Nº 12.809/2019
Secretária Municipal de Educação
Contratante

Fuzeti & Rogoski Construção e Incorporação LTDA
CNPJ/MF Sob o nº 10.817.836/0001-37
LUCIO PAULO ROGOSKI
CPF/MF Sob o nº 581.487.449-04
Contratada

Testemunhas:

_____
ANDRIELI FERREIRA ASTORDE
R.G nº 13.070.267-8

_____
LEILIANE COSTA
R.G nº 10.312.618-5

Publicado por:
Andrieli Ferreira Astord
Código Identificador:A9C4C861

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
PORTARIA Nº. 17.347 DE 21/12/2020 - DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA LICENÇA TRATAMENTO DE SAÚDE AO SERVIDOR, MAURI CHINCOVIAKI, LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e considerando o contido no protocolado sob nº. 18785/2020, e com fundamento no artigo 111, inciso I, combinado com o artigo 120 e s/s da Lei Municipal nº 1.700 de 28, de março de 1994;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder licença para tratamento de saúde, a partir de 24/12/2020 à 31/12/2020, ao servidor público municipal **MAURI CHINCOVIAKI,** matrícula 200347, ocupante do cargo de Desenhista, lotado na Secretaria Municipal de Urbanismo, na forma prevista nos arts. 123, 124 e 125, da Lei Municipal nº 1.700 de 28 de março de 1994.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 21 de dezembro de 2020.

EDIR HAVRECHAKI
Prefeito do Município de Palmeira

Publicado por:
Claudine Gorte de Lima
Código Identificador:0D0B52B2

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
ADITIVO DE CONTRATO DE TRABALHO 150/2020 - POR PRAZO DETERMINADO – AGENTE DE COMBATE Á DENGUE - PSS – ANA LUISA MARQUES DE OLIVEIRA.

Processo nº: 18670/2020
ADITIVO Nº. 150/2020
Contratante: Município de Palmeira, Secretaria Municipal de Saúde.
Contratada: ANA LUISA MARQUES DE OLIVEIRA
Matrícula: 600322
Cargo: AGENTE DE COMBATE Á DENGUE - PSS
Regime: PSS
Vencimento: R$1.443,07 (Um mil quatrocentos e quarenta e três reais e sete centavos)
Vigência: 27/05/2019 a 24/08/2019.
Prorrogação 1: 25/08/2019 a 20/02/2020.
Prorrogação 2: 21/02/2020 a 20/02/2021.
Prorrogação 3: 21/02/2021 a 21/05/2021.
Data: 21/12/2020

Publicado por:
Claudine Gorte de Lima
Código Identificador:AF3CF308

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
ADITIVO DE CONTRATO DE TRABALHO 151/2020 - POR PRAZO DETERMINADO – ENFERMEIRO – ESF - PSS – EDECARLOS LUVIZOTTO.

Processo nº: 18671/2020
ADITIVO Nº. 151/2020
Contratante: Município de Palmeira, Secretaria Municipal de Saúde.
Contratada: EDECARLOS LUVIZOTTO
Matrícula: 600395
Cargo: ENFERMEIRO – ESF - PSS
Regime: PSS
Vencimento: R$3.736,41 (Três mil setecentos e trinta e seis reais e quarenta e um centavos)
Vigência: 04/03/2020 a 02/02/2021.
Prorrogação 1: 03/02/2021 a 02/02/2022.
Data: 21/12/2020

Publicado por:
Claudine Gorte de Lima
Código Identificador:E130A3C1

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
ADITIVO DE CONTRATO DE TRABALHO 152/2020 - POR PRAZO DETERMINADO –ASSISTENTE SOCIAL - PSS – LORIZETE SZYMANSKI.

Processo nº: 18672/2020
ADITIVO Nº. 152/2020

Contratante: Município de Palmeira, Secretaria Municipal de Saúde.
Contratada: LORIZETE SZYMANSKI
Matrícula: 600340
Cargo: ASSISTENTE SOCIAL - PSS
Regime: PSS
Vencimento: R$3.736,41 (Três mil setecentos e trinta e seis reais e quarenta e um centavos)
Vigência: 23/09/2019 a 22/12/2019.
Prorrogação 1: 23/12/2019 a 21/06/2020.
Prorrogação 2: 22/06/2020 a 18/01/2021.
Prorrogação 2: 19/01/2021 a 15/09/2021.

Data: 21/12/2020

Publicado por:
Claudine Gorte de Lima
Código Identificador:5A77DD87

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 1073/2020 - CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DO PARANÁ – CIEE/PR.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE PALMEIRA,** pessoa jurídica de direito publico interno, inscrito **CNPJ sob o n° 76.179.829/0001-65**, com sede administrativa na Central de Atendimento ao Cidadão, localizada na Rua Luiza Trombini Malucelli, nº 134, neste ato representado pelo pela Secretária Municipal de Gestão Pública, **Sra. Marlana Sanson,** portadora da cédula de Identidade **R.G n° 10.692.311-6 SSP/PR** e inscrita no **CPF/MF sob o n° 078.743.989-47**, a qual foi nomeada como responsável solidária pelos atos administrativos, execução e controle do gasto público, conforme **Decreto Municipal nº 12.813/2019**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DO PARANÁ – CIEE/PR**, pessoa jurídica de direto privado, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 76.610.591/0001-80**, localizada na Rua Ivo Leão, nº 42, Alto da Glória, Curitiba, Paraná, neste ato representada pelo **Sr. Domingos Tarco Murta Ramalho,** portador da cédula de identidade **R.G nº 678.516-6 SSP/PR**, inscrito no **CPF/MF sob o nº 005.916.379-87**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si, justo e avençado, e celebram através do Processo Administrativo nº 17399/2020, por força do presente instrumento e de conformidade com as Leis Federais nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, com as alterações posteriores, o presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 1073/2020**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO: Quanto à vigência do contrato, fica ajustada a prorrogação de prazo pelo período de 12 (doze) meses a contar de 09 de Janeiro de 2021 até a data de 08 de Janeiro de 2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO: As demais cláusulas do contrato permanecem inalteradas.

Por estarem justos e acertados assinam o presente termo em três vias de igual teor e forma.

Palmeira/PR, 14 de Dezembro de 2020.

Município de Palmeira
CNPJ/MF Sob o nº 76.179.829/0001-65
MARLANA SANSON
CPF/MF Sob o n° 078.743.989-47
Secretária Municipal de Gestão Pública
Contratante

Centro de Integração Empresa Escola do Paraná– CIEE/PR
CNPJ/MF Sob o nº 76.610.591/0001-80
DOMINGOS TARCO MURTA RAMALHO
CPF/MF Sob o nº 005.916.379-87
Contratada

Testemunhas:

_____
ANDRIELI FERREIRA ASTORDE
R.G nº 13.070.267-8

_____
LEILIANE COSTA
R.G nº 10.312.618-5

Publicado por:
Andrieli Ferreira Astord
Código Identificador:2F48ADBD

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL REFERENDA CRÉDITOS EXTRAORDINÁRIOS

CNPJ 75.680.025/0001-82
Rua Moisés Lupion, 1001 - Fone: (42) 3657-1222
CEP 85270-000 - PALMITAL - PR
LEI N.º 1.167/2020 (21de dezembro de 2020)

EMENTA: Referenda a abertura de créditos extraordinários abertos no corrente exercício e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Palmital, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:
Art.1º - Ficam referendados os Créditos Extraordinários, abertos no corrente exercício de conformidade com o disposto nos Arts. 41, III e 44 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, para atender exclusivamente despesas relacionadas à pandemia do Coronavírus SARS-CoV-2, relacionados a seguir:

N.º Decreto	Data	Data da Publicação	Valor R$
31	15/04/2020	16/04/2020	212.600,00
40	08/05/2020	08/05/2020	15.000,00
46	02/06/2020	02/06/2020	35.000,00
52	12/06/2020	12/06/2020	26.344,00
57	24/06/2020	24/06/2020	78.302,01
67	24/07/2020	24/07/2020	70.888,62
69	29/07/2020	29/07/2020	30.000,00
74	05/08/2020	05/08/2020	7.656,81
76	13/08/2020	13/08/2020	52.584,00
80	21/08/2020	21/08/2020	150.000,00
83	31/08/2020	31/08/2020	105.252,67
93	06/10/2020	06/10/2020	572.584,00
98	22/10/2020	22/10/2020	203.640,00
102	06/11/2020	06/11/2020	312.584,00
107	03/12/2020	03/12/2020	214.800,00
TOTAL			2.087.236,11

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da edição do primeiro Decreto de Crédito Extraordinário realizado em 15 de abril de 2020.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palmital, em 21 de dezembro de 2020.

VALDENEI DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Simiano
Código Identificador:E801808F

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL ALTERA CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL

LEI N.º 1.168/2020 (21 de Dezembro de 2020)

Altera a Lei Municipal n° 594 de 08 de Dezembro de 2005, que dispõe sobre o Sistema Tributário do Município, em razão de modificações feitas pela Lei Complementar Federal n° 175, de 23 de setembro de 2020.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu **VALDENEI DE SOUZA**, Prefeito de Palmital, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1° Acrescenta os Parágrafos 1º ao 6º ao artigo 69 da Lei Municipal n° 594 de 08 de dezembro de 2005, alterada pela Lei Municipal 1072 de 29 de Setembro de 2017, com a seguinte redação:

"§1º No caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito e débito, descritos no subitem 15.01, os terminais eletrônicos ou as máquinas das operações efetivadas deverão ser registrados no local do domicílio do tomador do serviço.

§2º As credenciadoras que prestam serviços para as administradoras de cartões de crédito ou débito ficam obrigadas a prestar informações ao Fisco Municipal sobre as operações cujos pagamentos sejam realizados por meio de seus sistemas de crédito ou débito promovidas por estabelecimentos prestadores de serviços localizados no município.

§3º As informações sobre as operações efetuadas com cartões de crédito ou débito compreenderão os montantes globais por estabelecimento prestador de serviços localizados no município, ficando proibida a identificação do tomador de serviço, salvo por decisão judicial, quando se tratar de pessoas físicas.

§4º Considera-se credenciadora a empresa prestadora de serviços para as administradoras de cartões de crédito ou débito, em relação aos estabelecimentos prestadores de serviços localizados no município, a pessoa jurídica responsável pela filiação destes estabelecimentos, bem assim pela captura e transmissão das transações dos cartões de crédito ou débito.

§5º Regulamento disciplinará a forma, os prazos e demais condições necessárias ao cumprimento ou da falta de cumprimento das obrigações acessórias do ISSQN.

§ 6º O não cumprimento do disposto no presente dispositivo sujeitará as pessoas jurídicas credenciadoras às seguintes infrações:

I. multa de 100 (cem) UFM, por mês, pela não apresentação, na conformidade do regulamento, das informações relativas à utilização de cartões de crédito ou débito em estabelecimentos localizados neste município;

II. multa de 100% (cem por cento) do imposto devido pela apresentação fora do prazo estabelecido em regulamento, ou pela apresentação com dados inexatos ou incompletos, das informações relativas à utilização de cartões de crédito ou débito em estabelecimentos localizados neste Município."

Art. 2º Acrescenta o § 3º ao artigo 75 da Lei Municipal n° 594 de 08 de dezembro de 2005, alterada pela Lei Municipal 1072 de 29 de Setembro de 2017, com a seguinte redação:

"§3º As empresas que explorem serviços de planos de saúde previstos nos subitens 4.22, 4.23 e 5.09 da Lista de Serviços anexa a esta Lei, em relação aos serviços a elas prestados por hospitais, clínicas, laboratórios de análises clínicas, casas de saúde, bancos de sangue e congêneres."

Art. 3° Acrescenta os parágrafos 1º ao 9º ao artigo 74 da Lei Municipal n° 594 de 08 de dezembro de 2005, alterada pela Lei Municipal 1072 de 29 de Setembro de 2017, com a seguinte redação:

"§ 1º Na hipótese de descumprimento da alíquota mínima do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - 2% (dois por cento) ou de concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquer outra forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação da alíquota mínima estabelecida nesta Lei, exceto para os serviços a que se referem os subitens 7.02, 7.05 e 16.01 da lista anexa a esta Lei, o imposto será devido no local do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado.
§ 2º Ressalvadas as exceções e especificações estabelecidas neste artigo, considera-se tomador dos serviços referidos nos parágrafos deste artigo o contratante do serviço e, no caso de negócio jurídico que envolva estipulação em favor de unidade da pessoa jurídica contratante, a unidade em favor da qual o serviço foi estipulado, sendo irrelevantes para caracterizá-la as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.
§ 3º No caso dos serviços de planos de saúde ou de medicina e congêneres, referidos nos subitens 4.22 e 4.23 da lista de serviços anexa a esta Lei o tomador do serviço é a pessoa física beneficiária vinculada à operadora por meio de convênio ou contrato de plano de saúde individual, familiar, coletivo empresarial ou coletivo por adesão.
§ 4º Nos casos em que houver dependentes vinculados ao titular do plano, será considerado apenas o domicílio do titular.
§ 5º No caso dos serviços de administração de cartão de crédito ou débito e congêneres, referidos no subitem 15.01 da lista de serviços anexa a esta Lei Complementar, prestados diretamente aos portadores de cartões de crédito ou débito e congêneres, o tomador é o primeiro titular do cartão.
§ 6º O local do estabelecimento credenciado é considerado o domicílio do tomador dos demais serviços referidos no subitem 15.01 da lista de serviços anexa a esta Lei relativos às transferências realizadas por meio de cartão de crédito ou débito, ou a eles conexos, que sejam prestados ao tomador, direta ou indiretamente, por:
I - bandeiras;
II - credenciadoras; ou
III - emissoras de cartões de crédito e débito.
§ 7º No caso dos serviços de administração de carteira de valores mobiliários e dos serviços de administração e gestão de fundos e clubes de investimento, referidos no subitem 15.01 da lista de serviços anexa a esta Lei, o tomador é o cotista.
§ 8º No caso dos serviços de administração de consórcios, o tomador de serviço é o consorciado.

§ 9º No caso dos serviços de arrendamento mercantil, o tomador do serviço é o arrendatário, pessoa física ou a unidade beneficiária da pessoa jurídica, domiciliado no País, e, no caso de arrendatário não domiciliado no País, o tomador é o beneficiário do serviço no País.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palmital, em 21 de dezembro de 2020.

VALDENEI DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Simiano
Código Identificador:F731EA05

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ
EXTRATO DO CONTRATO Nº 019/2020

EXTRATO DO CONTRATO Nº 019/2020

ORIGEM: Processo Administrativo nº 2169/2020
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ.
CONTRATADA: FOLHA DO LITORAL NEWS LTDA
OBJETO: Fornecimento de 25 (vinte e cinco) assinaturas anuais do Jornal Folha do Litoral, que incluem 05 (cinco) exemplares semanais por assinatura, de acordo com a circulação diária dos mesmos, com entrega nas dependências da Câmara Municipal de Paranaguá.

FUNDAMENTO LEGAL: artigo 25, *caput*, da Lei 8.666/93 e Acórdão n° 589/1996 do Tribunal de Contas da União.
VALOR TOTAL: Valor total de R$ 10.200,00 (dez mil e duzentos reais).
INÍCIO: 18/12/2020
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

Paranaguá, 21 de dezembro de 2020

WALDIR TURCHETTI DA COSTA LEITE
Presidente

Publicado por:
Antonio Jairo Matozo Junior
Código Identificador:00257DF7

CENTRAL DE ÁGUA, ESGOTO E SERVIÇOS CONCEDIDOS DO LITORAL DO PARANÁ - CAGEPAR
PORTARIA Nº 63 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020

O Diretor Geral da Central de Água, Esgoto e Serviços Concedidos do Litoral do Paraná – CAGEPAR, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe confere a lei Complementar 181/2015;
•CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 2.285, de 11 de dezembro de 2020, que autorizou o regime de teletrabalho aos servidores públicos municipais de Paranaguá; recesso administrativo nos órgãos da Administração Pública Municipal e dá outras providências.

ESTABELECE:
Art. 1º - Fica autorizado o regime de teletrabalho, a partir de 15 de dezembro de 2020.
Art. 2º - Fica autorizado recesso administrativo a partir de 24 de dezembro de 2020 e término em 03/01/2021
Parágrafo único. Os protocolos para atendimento na Ouvidoria deverão ser encaminhados no e-mail: reclamacao@cageparpgua.com.br e via telefone: (41) 99259-4821. Os protocolos para atendimento administrativo/fiscalização deverão ser encaminhados no e-mail: larissa@cageparpgua.com.br
Art. 3º - Esta portaria entra vigor nesta data .

Paranaguá, 15 de dezembro de 2020.

GABRIEL DO ROZÁRIO ANTUNES
Diretor-Geral

Publicado por:
Simone Silva de Araújo
Código Identificador:D717F738

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO LITORAL DO PARANÁ - CISLIPA
TERMO DE ADJUDICAÇÃO 11

Processo Administrativo n.º 314/2020
Processo Licitatório n.º 20/2020

TERMO DE ADJUDICAÇÃO 11
CREDENCIAMENTO/CHAMAMENTO PÚBLICO N° 01/2020
INEXIGIBILIDADE: N° 02/2020

A Sra. Diretora Executiva do CISLIPA, no uso de suas atribuições legais que disciplina a Portaria n.º 50/2020;

RESOLVE:

Conforme Termo de Homologação publicado em 20/07/2020, referente ao Chamamento Público n° 01/2020, ratifico todos os atos, praticados no presente procedimento licitatório, por verificar a legalidade dos mesmos em estrito e fiel cumprimento ao que determina a Lei 8.666/93.

Adjudico o objeto da presente contratação aos credenciados, conforme tabela em anexo ao presente termo.

Este Termo entrará em vigor na data de sua publicação.

Paranaguá, 21 de dezembro de 2020.

EVERLLIN DINA DE CAMARGO GUIGUER
Diretora Executiva do CISLIPA

ANEXO I

Nº	NOME	FUNÇÃO	CPF
109	FRANCINE PASTUCH	MÉDICA	082.045.429-09

Publicado por:
Ramon Bonzato
Código Identificador:9D5375C4

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO LITORAL DO PARANÁ - CISLIPA
1 ° EXTRATO DE ADITIVO DE PRAZO E VALOR
CONTRATO N° 484/2019

1 ° EXTRATO DE ADITIVO DE PRAZO E VALOR
CONTRATO N° 484/2019
Processo Licitatório: 33/2019
Pregão Eletrônico: 01/2019

Contratante:	Consórcio Intermunicipal de Saúde do Litoral do Paraná -CISLIPA
CNPJ n°:	13.681.884/0001-39
Responsável pela assinatura:	Everllin D.N Guiguer – Diretora Executiva/ CONTRATANTE
Contratada:	AUTO MECÂNICA E COMÉRCIO DE PEÇAS 2 PILARES LTDA EPP
CNPJ:	84.909.548/0001-49.
Responsável pela assinatura:	ALDEMAR BRITES TEIXEIRA/CONTRATADA
CNPJ:	n°08.423.602/0001-63
Objeto:	**"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E FORNECIMENTOS DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO (ORIGINAIS/PRIMEIRA LINHA) DOS VEÍCULOS PERTENCENTES AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO LITORAL DO PARANÁ".**
Justificativa	Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei Complementar Federal nº 123, de 14/12/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e Lei 8.666/93 e justificativas constantes no Processo Administrativo nº 490/2019 deste CIS.
Aditivo de prazo	Prorrogação de prazo em 12 (meses) – Início Vigência 20/12/2020 – Término Vigência 19/12/2021.
Do valor	**R$ 135.000,00** (Cento e Trinta e Cinco Mil Reais).
Dotação	01.002.10.302.0902.2002.3.3.90.30.00.00, 01.002.10.302.0902.2002.3.3.90.39.00.00, 01.001.10.122.0901.2004.3.3.90.30.00.00 e 01.001.10.122.0901.2004.3.3.90.39.00.00 FONTE 1000/1496/496
Foro	Comarca de Paranaguá - PR
Data Aditivo	20/12/2020

Paranaguá, 21 de dezembro de 2020.

NAZARETH JACÓ MENDES
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Ramon Bonzato
Código Identificador:1AFF761A

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO LITORAL DO PARANÁ - CISLIPA
1 ° EXTRATO DE ADITIVO DE VALOR EXTRATO DE CONTRATO 178/2020

1 ° EXTRATO DE ADITIVO DE VALOR
EXTRATO DE CONTRATO 178/2020
Processo Licitatório: 37/2020
Pregão Eletrônico n°: 10/2020

Contratante	Consórcio Intermunicipal de Saúde do Litoral do Paraná –CISLIPA
CNPJ n°:	13.681.884/0001-39
Responsável pela assinatura:	Everllin D.N Guiguer – Diretora Executiva/ CONTRATANTE
Contratada:	**H.T.I SERVIÇOS MÉDICOS LTDA – EPP.**
CNPJ:	nº 16.550.953/00001-63.
Responsável pela assinatura:	HENRIQUE TEODORO IEDOWSKI – CONTRATADA
Objeto:	"Contratação de empresa especializada na Prestação de serviços de Saúde, com

	disponibilização de profissionais (médicos e técnico de enfermagem) para atender as demandas do município de **Paranaguá – (Ilhas),** durante o período da Operação Verão 2020/2021 de 19 (dezenove) de dezembro de 2020 a 21 (vinte e um) de fevereiro de 2021". Inclusão na grade de planilhas Operação Verão 2020/2021 - 67 plantões de médicos generalista e - 67 plantões de Técnico de Enfermagem.
Justificativa	Inteiro teor no processo adm n° 657/2020.
Dotação	01.001.10.302.0903.2.005.3.3.90.39.00.00- FONTE 1004.
Valor	R$ 84.219,00 (Oitenta e Quatro Mil, Duzentos e Dezenove Reais).
Vigência 1° Aditivo:	Contrato: 03 (três) meses. Vigência do 1° Aditivo de até 25% - 18/12/2020 à 14/03/2021. Execução dos serviços 21/12/2020 à 21/02/2021.
Foro:	Comarca de Paranaguá - PR

Paranaguá, 21 de dezembro de 2020.

NAZARETH JACÓ MENDES
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Ramon Bonzato
Código Identificador:F61754E6

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO LITORAL DO PARANÁ - CISLIPA
1 ° EXTRATO DE ADITIVO DE VALOR EXTRATO DE CONTRATO 180/2020

1 ° EXTRATO DE ADITIVO DE VALOR
EXTRATO DE CONTRATO 180/2020
Processo Licitatório: 37/2020
Pregão Eletrônico n°: 10/2020

Contratante	Consórcio Intermunicipal de Saúde do Litoral do Paraná –CISLIPA
CNPJ n°:	13.681.884/0001-39
Responsável pela assinatura:	Everllin D.N Guiguer – Diretora Executiva/ CONTRATANTE
Contratada:	**PMT CLINICA MÉDICA E MEDICINA DO TRABALHO LTDA EPP**
CNPJ:	nº 17.431.088/0001-07.
Responsável pela assinatura:	**RODRIGO CHEMIN ZANINI** – CONTRATADA
Objeto:	"Contratação de empresa especializada na Prestação de serviços de Saúde, com disponibilização de profissionais (médicos, enfermeiros e técnico de enfermagem) para atender as demandas do Município de **Matinhos,** durante o período da Operação Verão 2020/2021 de 19 (dezenove) de dezembro de 2020 a 21 (vinte e um) de fevereiro de 2021". Inclusão na grade de planilhas Operação Verão 2020/2021 - 67 plantões de enfermeiros e - 134 plantões de Técnico de Enfermagem.
Justificativa	Inteiro teor no processo adm n° 659/2020.
Dotação	01.001.10.302.0903.2.005.3.3.90.39.00.00- FONTE 1004.
Valor	R$ 53.638,19 (Cinquenta e Três Mil, Seiscentos e Trinta e Oito Reais e Dezenove Centavos).
Prazo Contrato:	Contrato: 03 (três) meses. Vigência do 1° Aditivo de até 25% - 18/12/2020 à 14/03/2021. Execução dos serviços 21/12/2020 à 21/02/2021.
Foro:	Comarca de Paranaguá - PR

Paranaguá, 21 de dezembro de 2020.

NAZARETH JACÓ MENDES
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Ramon Bonzato
Código Identificador:D68D4A2E

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO LITORAL DO PARANÁ - CISLIPA
1 ° EXTRATO DE ADITIVO DE VALOR EXTRATO DE CONTRATO 181/2020

1 ° EXTRATO DE ADITIVO DE VALOR
EXTRATO DE CONTRATO 181/2020
Processo Licitatório: 37/2020
Pregão Eletrônico n°: 10/2020

Contratante	Consórcio Intermunicipal de Saúde do Litoral do Paraná –CISLIPA
CNPJ n°:	13.681.884/0001-39
Responsável pela assinatura:	Everllin D.N Guiguer – Diretora Executiva/ CONTRATANTE
Contratada:	**PROSEG CONSULTORIA E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI – ME.**
CNPJ:	nº 11.505.498/0001-60
Responsável pela assinatura:	ALBERTO FERREIRA DA ROCHA – CONTRATADA
Objeto:	"Contratação de empresa especializada na Prestação de serviços de Saúde, com disponibilização de profissionais (médicos, enfermeiros e técnico de enfermagem) para atender as demandas do Município de **Pontal do Paraná**, durante o período da Operação Verão 2020/2021 de 19 (dezenove) de dezembro de 2020 a 21 (vinte e um) de fevereiro de 2021". Inclusão na grade de planilhas Operação Verão 2020/2021 - 134 plantões de Técnico de Enfermagem.
Justificativa	Inteiro teor no processo adm n° 661/2020.
Dotação	01.001.10.302.0903.2.005.3.3.90.39.00.00- FONTE 1004.
Valor	R$ 22.914,00 (Vinte e Dois Mil, Novecentos e Quatorze).
Prazo Contrato:	Contrato: 03 (três) meses. Vigência do 1° Aditivo de até 25% - 18/12/2020 à 14/03/2021. Execução dos serviços 21/12/2020 à 21/02/2021.
Foro:	Comarca de Paranaguá - PR

Paranaguá, 21 de dezembro de 2020.

NAZARETH JACÓ MENDES
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Ramon Bonzato
Código Identificador:91D92EBE

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO LITORAL DO PARANÁ - CISLIPA
1 ° EXTRATO DE ADITIVO DE VALOR CONTRATO 179/2020

1 ° EXTRATO DE ADITIVO DE VALOR
CONTRATO 179/2020
Processo Licitatório: 37/2020
Pregão Eletrônico n°: 10/2020

Contratante	Consórcio Intermunicipal de Saúde do Litoral do Paraná –CISLIPA
CNPJ n°:	13.681.884/0001-39
Responsável pela assinatura:	Everllin D.N Guiguer – Diretora Executiva/ CONTRATANTE
Contratada:	**H.T.I SERVIÇOS MÉDICOS LTDA – EPP.**
CNPJ:	nº 16.550.953/00001-63.
Responsável pela assinatura:	HENRIQUE TEODORO IEDOWSKI – CONTRATADA
Objeto:	"Contratação de empresa especializada na Prestação de serviços de Saúde, com disponibilização de profissionais (médicos, enfermeiros e técnicos de enfermagem) para atender as demandas do município de **Guaratuba,** durante o período da Operação Verão 2020/2021 de 19 (dezenove) de dezembro de 2020 a 21 (vinte e um) de fevereiro de 2021". Inclusão na grade de planilhas Operação Verão 2020/2021 - 134 plantões de Técnico de Enfermagem.
Justificativa	Inteiro teor no processo adm n° 658/2020.
Dotação	01.001.10.302.0903.2.005.3.3.90.39.00.00- FONTE 1004.
Valor	R$ 25.540,40 (Vinte e Cinco Mil, Quinhentos e Quarenta Reais e Quarenta Centavos).
Prazo Contrato:	Contrato: 03 (três) meses. Vigência do 1° Aditivo de até 25% - 18/12/2020 à 14/03/2021. Execução dos serviços 21/12/2020 à 21/02/2021.
Foro:	Comarca de Paranaguá - PR

Paranaguá, 21 de dezembro de 2020.

NAZARETH JACÓ MENDES
Presidente da Comissão Permanente de Licitaç

Publicado por:
Ramon Bonzato
Código Identificador:9337FC50

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO LITORAL DO PARANÁ - CISLIPA
PORTARIA N.º 125/2020

PORTARIA N.º 125/2020

"Designa Fiscal de Contrato, para fiscalização do contrato n.º 187/2020".

O Presidente do CISLIPA no uso de suas atribuições legais, considerando o art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos e a Lei 13.979/2020, o Processo Administrativo n.º 655/2020, Dispensa Emergencial nº 29/2020, resolve:

Artigo 1º. Designar os servidores **DELLYANE DA SILVA MARIANO,** como fiscal do contrato abaixo discriminado, com prazo de vigência de 04 (quatro) meses contados a partir da data de sua assinatura e/ou enquanto o contrato estiver vigente.

DADOS DO CONTRATO
CONTRATO **N°: 1872020**
Contratada: PROATIVA AMBIENTAL GESTÃO E TRATAMENTO DE RESÍTUOS DE SAÚDE LTDA, CNPJ: 12.012.504/0002-91.

Objeto: **"CONTRATAÇÃO EM CARÁTER EMERGENCIAL – COM BASE NA PANDEMIA DE CORONAVÍRUS, DECRETADA PELA OMS (ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE) E O DECRETO FEDERAL DE CALAMIDADE PÚBLICA, COM FULCRO NO ART. 4° DA LEI N° 13.979/2020, DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL REFERENTE AOS RESÍDUOS DA SAÚDE (RSS) - RESÍDUOS INFECTANTES E PERFUROCORTANTE (GRUPO A e E), SOB O REGIME QUANTITATIVO, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MATERIAL À CENTRAL DE REGULAÇÃO DO SAMU/CISLIPA".**

Valor total do Contrato: R$ 2.304,00 (Dois Mil, Trezentos e quatro Reais).

Artigo 2º. Ao Fiscal do Contrato, ora designado, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo de outros atos normativos pertinentes, caberá, ainda, no que for compatível com o contrato em execução:
I – Ler minuciosamente o contrato.
II – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;
III – Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;
IV – Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;
V – Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
VI – Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
VII – Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
VIII – Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;
IX – Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
X – Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
XI – Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;
XII – Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.

Artigo 3º.A Diretoria Administrativa disponibilizará ao Fiscal designados, cópia do contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos, sem prejuízo de outros documentos que os Fiscal entender necessário ao exercício da fiscalização.

Artigo 4º. Os documentos mencionados no art. 3º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital.

Artigo 5º. Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo e de licitação/dispensa/inexigibilidade de licitação relativos ao Contrato sob fiscalização.

Artigo 6º. Esta Portaria entrará em vigor nessa data.

Paranaguá, 21 de dezembro de 2020.

MARCELO ELIAS ROQUE
Presidente do CISLIPA

Publicado por:
Ramon Bonzato
Código Identificador:5F9AC8DB

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO LITORAL DO PARANÁ - CISLIPA
TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DISPENSA N.º 30/2020

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DISPENSA N.º 30/2020

Processo Administrativo n.º 669/2020
Processo Licitatório n.º 44/2020
Dispensa Emergencial n.º30/2020

A Sra. Diretora Executiva do CISLIPA, no uso de suas atribuições legais que disciplina a Portaria n.º 50/2020;

RESOLVE:

Ratifico todos os atos, praticados no presente procedimento licitatório, por verificar a legalidade dos mesmos em estrito e fiel cumprimento ao que determina a Lei Federal n° 8.666/93;

Homologo o Processo de Dispensa de Licitação Emergencial nº 30/2020, que tem por Objeto: **"CONTRATAÇÃO EM CARÁTER EMERGENCIAL – COM BASE NA PANDEMIA DE CORONAVÍRUS, DECRETADA PELA OMS (ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE) E O DECRETO FEDERAL DE CALAMIDADE PÚBLICA, COM FULCRO NO ART. 4° DA LEI N° 13.979/2020, DE EMPRESA ESPECIALIZADA FORNECIMENTO DE MATERIAL HOSPITALAR – ITENS DESERTO/FRACASSADOS DO PREGÃO 06/2020 – REGISTRO DE PREÇOS N° 04/2020", PARA ATENDER AS DEMANDAS DA CENTRAL DE REGULAÇÃO DO SAMU/CISLIPA".**

Com fulcro no artigo 4° da Lei 13.979/2020 e Lei 8.666/1993, e conforme inteiro teor do processo administrativo n.º 669/2020.

Adjudico o objeto a Licitante Contratada: CIRÚRGICA PARANÁ PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA-EPP, CNPJ: 07.242.736/0001-15. VALOR TOTAL CONTRATADO: R$ 34.592,40 (Trinta e Quatro Mil, Quinhentos e Noventa e Dois Reais e Quarenta e Centavos).

Este Termo entrará em vigor na data da sua publicação.

Paranaguá, 21 de dezembro de 2020.

EVERLLIN DINA DE CAMARGO GUIGUER
Diretora Executiva do CISLIPA

Publicado por:
Ramon Bonzato
Código Identificador:D40FDF04

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO LITORAL DO PARANÁ - CISLIPA
EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO 183/2020

EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO 183/2020
Processo Licitatório: 37/2020
Pregão Eletrônico n°: 10/2020

Contratante	Consórcio Intermunicipal de Saúde do Litoral do Paraná –CISLIPA
CNPJ n°:	13.681.884/0001-39
Responsável pela assinatura:	Everllin D.N Guiguer – Diretora Executiva/ CONTRATANTE
Contratada:	**ALINE D.P. FERREIRA – SERVIÇOS DE SAÚDE EIRELI - EPP**
CNPJ:	nº 18.736.299/0001-02,
Responsável pela assinatura:	**ALINE DAVID POCKRANDT FERREIRA** - CONTRATADA
Objeto:	O objeto da presente rescisão é o contrato n° 183/2020 – oriundo do processo

	licitatório 37/2020, pregão eletrônico n° 10/2020, processo administrativo n° 537/2020: "Contratação de empresa especializada na Prestação de serviços de Saúde, com disponibilização de profissionais (médicos, enfermeiros e técnico de enfermagem) para atender as demandas dos Municípios de **Antonina e Morretes**, durante o período da Operação Verão 2020/2021 de 19 (dezenove) de dezembro de 2020 a 21 (vinte e um) de fevereiro de 2021".
DAS RAZÕES	O presente termo tem por objeto a rescisão UNILATERAL do Contrato de Prestação de Serviços nº 183/2020, celebrado em 16/12/20120, que após informação trazida pela CONTRATADA, esta informou o seu impedimento na continuidade do contrato haja vista a decisão judicial emanada nos autos do Processo Judicial nº 0019914-92.2020.8.16.0013, conforme a realização de termo formal redigido em Ata, na data de 21 de dezembro de 2020, nas dependências da CONTRATANTE.
DO DISTRATO	Por força da presente rescisão, em virtude do motivo que ensejou a presente rescisão, e considerando versar sobre o objeto de urgência e emergência, reserva-se a administração pública do CISLIPA na aplicação futura das cláusulas SÉTIMA e OITAVA do contrato, notadamente às penalidades previstas, após o encerramento do procedimento administrativo, aonde será respeitava ampla defesa e contraditório.
Foro:	Comarca de Paranaguá - PR
Data Assinatura Termo de Rescisão:	21/12/2020

Paranaguá, 21 de dezembro de 2020.

NAZARETH JACÓ MENDES
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Ramon Bonzato
Código Identificador:89D45CB6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - CPL DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 039/2020

Partes: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ – CNPJ nº 76.017.458/0001-15.
ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR – CNPJ nº 00.802.002/0001-02

Objeto: "Aquisição emergencial de Máscaras com reservatório de alta concentração adulto, para o enfrentamento a pandemia do Coranavírus-COVID-19, devido ao aumento expressivo da demanda de casos, sendo necessário materiais adequados para manter os pacientes com suporte respiratório efetivo, diminuindo o risco de contaminação dos nossos profissionais que estão na linha de frente. Amparo legal: art. 24, inc. IV da Lei Federal 8.666/93, Lei Federal 13.919/2020, Lei Estadual 4319/2020, Decreto Municipal 1.909/2020, e demais Leis que regem a matéria, em conformidade com o inteiro teor do processo administrativo nº 34.208/2020, da Secretaria Municipal de Saúde".

Valor total da aquisição: R$ 25.596,00 (Vinte e cinco mil, quinhentos e noventa e seis reais)

Dotação Orçamentária: 10.01.2062.0010.0301.006.3339030.2800.1522

Foro: Paranaguá-Pr

Paranaguá, 21 de Dezembro de 2020.

LUCIANA SANTOS COSTA
Secretária Municipal de Saúde/ Interina

Publicado por:
Cristiane dos Santos Zella
Código Identificador:A824BC50

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - CPL TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 039/2020

A Secretária Municipal de Saúde de PARANAGUÁ - PR., no uso de suas atribuições legais que disciplina o Decreto nº 831/2018;

R E S O L V E:

I. Fica homologado o Processo de Dispensa de Licitação nº **039/2020**, que tem por **Objeto:** "Aquisição emergencial de Máscaras com reservatório de alta concentração adulto, para o enfrentamento a pandemia do Coranavírus-COVID-19, devido ao aumento expressivo da demanda de casos, sendo necessário materiais adequados para manter os pacientes com suporte respiratório efetivo, diminuindo o risco de contaminação dos nossos profissionais que estão na linha de frente. Amparo legal: art. 24, inc. IV da Lei Federal 8.666/93, Lei Federal 13.919/2020, Lei Estadual 4319/2020, Decreto Municipal 1.909/2020, e demais Leis que regem a matéria, em conformidade com o inteiro teor do processo administrativo nº 34.208/2020, da Secretaria Municipal de Saúde".

II. Adjudico os itens da aquisição à Licitante contratada**:** ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR – CNPJ nº 00.802.002/0001-02

III. Este Termo entrará em vigor nessa data.

Paranaguá, 21 de Dezembro de 2020.

LUCIANA SANTOS COSTA
Secretária Municipal de Saúde/ Interina

Publicado por:
Cristiane dos Santos Zella
Código Identificador:5BB92A57

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - CPL RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 039/2020

Ratifico todos os atos praticados no presente procedimento licitatório – modalidade Dispensa de Licitação nº 039/2020, por verificar a legalidade dos mesmos em estrito e fiel cumprimento ao que determina a Lei Federal nº 8666/93.

Em consequência homologo o presente procedimento.

Paranaguá, 21 de Dezembro de 2020._____

LUCIANA SANTOS COSTA
Secretária Municipal de Saúde/ Interina

Publicado por:
Cristiane dos Santos Zella
Código Identificador:36191718

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO EXTRATO DE CONTRATO CULTURA NA REDE 6ª FASE

EXTRATO DE CONTRATO
Partes: Município de Paranaguá
MARILIA PEVIDOR DE CARVALHO CAVALLARI
CPF: 989.703.807-87
Data: 17/12/2020
Objeto: Termo de Colaboração nº 131/2020 – CREDENCIAMENTO DE PROJETOS DAS MAIS VARIADAS EXPRESSÕES ARTÍSTICAS E CULTURAIS A SEREM EXECUTADOS NO PROGRAMA CULTURA NA REDE (Piano e voz por Marilia Cavallari), conforme descrição, características, prazos e demais obrigações e informações constantes no Edital - As despesas decorrentes da presente contratação serão suportadas através da Dotação Orçamentária da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - Ref: 133: 06.01.2022.013.0392.0004.3339036.1000, ou Ref: 134: 06.01.2022.013.0392.0004.3339039.1000

Prazo: 7 (sete) meses
Valor: R$1.500,00 (um mil e quinhentos reais)
Assinatura: Harrison Moreira de Camargo

EXTRATO DE CONTRATO
Partes: Município de Paranaguá
ROGÉRIO SOARES
CNPJ: 18.405.776/0001-57
Data: 17/12/2020
Objeto: Termo de Colaboração nº 132/2020 – CREDENCIAMENTO DE PROJETOS DAS MAIS VARIADAS EXPRESSÕES ARTÍSTICAS E CULTURAIS A SEREM EXECUTADOS NO PROGRAMA CULTURA NA REDE (Live do Nirso – Eu conheci Dom Pedro – Cia. Povaréu Bonequense de Teatro de Paranaguá),

conforme descrição, características, prazos e demais obrigações e informações constantes no Edital - As despesas decorrentes da presente contratação serão suportadas através da Dotação Orçamentária da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - Ref: 133: 06.01.2022.013.0392.0004.3339036.1000, ou Ref: 134: 06.01.2022.013.0392.0004.3339039.1000

Prazo: 7 (sete) meses
Valor: R$1.500,00 (um mil e quinhentos reais)
Assinatura: Harrison Moreira de Camargo

EXTRATO DE CONTRATO
Partes: Município de Paranaguá
CAMILA DE SOUZA GOUVEIA
CPF: 031.659.299-47
Data: 17/12/2020
Objeto: Termo de Colaboração nº 133/2020 – CREDENCIAMENTO DE PROJETOS DAS MAIS VARIADAS EXPRESSÕES ARTÍSTICAS E CULTURAIS A SEREM EXECUTADOS NO PROGRAMA CULTURA NA REDE (Fique em casa e faça em casa), conforme descrição, características, prazos e demais obrigações e informações constantes no Edital - As despesas decorrentes da presente contratação serão suportadas através da Dotação Orçamentária da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - Ref: 133: 06.01.2022.013.0392.0004.3339036.1000, ou Ref: 134: 06.01.2022.013.0392.0004.3339039.1000

Prazo: 7 (sete) meses
Valor: R$1.500,00 (um mil e quinhentos reais)
Assinatura: Harrison Moreira de Camargo

EXTRATO DE CONTRATO
Partes: Município de Paranaguá
ROGÉRIO SOARES
CNPJ: 18.405.776/0001-57
Data: 17/12/2020
Objeto: Termo de Colaboração nº 134/2020 – CREDENCIAMENTO DE PROJETOS DAS MAIS VARIADAS EXPRESSÕES ARTÍSTICAS E CULTURAIS A SEREM EXECUTADOS NO PROGRAMA CULTURA NA REDE (Brincadeira ou injeção – Cia. Povaréu Bonequense de Teatro de Paranaguá), conforme descrição, características, prazos e demais obrigações e informações constantes no Edital - As despesas decorrentes da presente contratação serão suportadas através da Dotação Orçamentária da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - Ref: 133: 06.01.2022.013.0392.0004.3339036.1000, ou Ref: 134: 06.01.2022.013.0392.0004.3339039.1000

Prazo: 7 (sete) meses
Valor: R$1.500,00 (um mil e quinhentos reais)
Assinatura: Harrison Moreira de Camargo

EXTRATO DE CONTRATO
Partes: Município de Paranaguá
JOSÉ CARLOS MUNIZ
CPF: 037.258.219-25
Data: 17/12/2020
Objeto: Termo de Colaboração nº 135/2020 – CREDENCIAMENTO DE PROJETOS DAS MAIS VARIADAS EXPRESSÕES ARTÍSTICAS E CULTURAIS A SEREM EXECUTADOS NO PROGRAMA CULTURA NA REDE (Falas do mar e do mato – uma espécie de dicionário caiçara), conforme descrição, características, prazos e demais obrigações e informações constantes no Edital - As despesas decorrentes da presente contratação serão suportadas através da Dotação Orçamentária da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - Ref: 133: 06.01.2022.013.0392.0004.3339036.1000, ou Ref: 134: 06.01.2022.013.0392.0004.3339039.1000

Prazo: 7 (sete) meses
Valor: R$1.500,00 (um mil e quinhentos reais)
Assinatura: Harrison Moreira de Camargo

EXTRATO DE CONTRATO
Partes: Município de Paranaguá
WANDERLEM FIRMO DA SILVA JUNIOR
CNPJ: 21.509.589/0001-28
Data: 17/12/2020
Objeto: Termo de Colaboração nº 136/2020 – CREDENCIAMENTO DE PROJETOS DAS MAIS VARIADAS EXPRESSÕES ARTÍSTICAS E CULTURAIS A SEREM EXECUTADOS NO PROGRAMA CULTURA NA REDE (Negro Spiritual – O lamento de um povo), conforme descrição, características, prazos e demais obrigações e informações constantes no Edital - As despesas decorrentes da presente contratação serão suportadas através da Dotação Orçamentária da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - Ref: 133: 06.01.2022.013.0392.0004.3339036.1000, ou Ref: 134: 06.01.2022.013.0392.0004.3339039.1000

Prazo: 7 (sete) meses
Valor: R$1.500,00 (um mil e quinhentos reais)
Assinatura: Harrison Moreira de Camargo

EXTRATO DE CONTRATO
Partes: Município de Paranaguá
BRENO OBERDAN DA SILVA ALVES
CPF: 078.184.889-01
Data: 17/12/2020
Objeto: Termo de Colaboração nº 137/2020 – CREDENCIAMENTO DE PROJETOS DAS MAIS VARIADAS EXPRESSÕES ARTÍSTICAS E CULTURAIS A SEREM EXECUTADOS NO PROGRAMA CULTURA NA REDE (Romeu e Julieta – A tragédia do rancor), conforme descrição, características, prazos e demais obrigações e informações constantes no Edital - As despesas decorrentes da presente contratação serão suportadas através da Dotação Orçamentária da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - Ref: 133: 06.01.2022.013.0392.0004.3339036.1000, ou Ref: 134: 06.01.2022.013.0392.0004.3339039.1000

Prazo: 7 (sete) meses
Valor: R$1.500,00 (um mil e quinhentos reais)
Assinatura: Harrison Moreira de Camargo

EXTRATO DE CONTRATO
Partes: Município de Paranaguá
BRENO OBERDAN DA SILVA ALVES
CPF: 078.184.889-01
Data: 17/12/2020
Objeto: Termo de Colaboração nº 138/2020 – CREDENCIAMENTO DE PROJETOS DAS MAIS VARIADAS EXPRESSÕES ARTÍSTICAS E CULTURAIS A SEREM EXECUTADOS NO PROGRAMA CULTURA NA REDE (O baú de histórias de Nyame), conforme descrição, características, prazos e demais obrigações e informações constantes no Edital - As despesas decorrentes da presente contratação serão suportadas através da Dotação Orçamentária da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - Ref: 133: 06.01.2022.013.0392.0004.3339036.1000, ou Ref: 134: 06.01.2022.013.0392.0004.3339039.1000

Prazo: 7 (sete) meses
Valor: R$1.500,00 (um mil e quinhentos reais)
Assinatura: Harrison Moreira de Camargo

EXTRATO DE CONTRATO
Partes: Município de Paranaguá
JOSÉ SANTOS CARDOSO
CPF: 320.138.099-72
Data: 17/12/2020
Objeto: Termo de Colaboração nº 139/2020 – CREDENCIAMENTO DE PROJETOS DAS MAIS VARIADAS EXPRESSÕES ARTÍSTICAS E CULTURAIS A SEREM EXECUTADOS NO PROGRAMA CULTURA NA REDE (Serigrafia – como estampar no tecido), conforme descrição, características, prazos e demais obrigações e informações constantes no Edital - As despesas decorrentes da presente contratação serão suportadas através da Dotação Orçamentária da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - Ref: 133: 06.01.2022.013.0392.0004.3339036.1000, ou Ref: 134: 06.01.2022.013.0392.0004.3339039.1000

Prazo: 7 (sete) meses
Valor: R$1.500,00 (um mil e quinhentos reais)
Assinatura: Harrison Moreira de Camargo

EXTRATO DE CONTRATO
Partes: Município de Paranaguá
JOSÉ SANTOS CARDOSO
CPF: 320.138.099-72
Data: 17/12/2020
Objeto: Termo de Colaboração nº 140/2020 – CREDENCIAMENTO DE PROJETOS DAS MAIS VARIADAS EXPRESSÕES ARTÍSTICAS E CULTURAIS A SEREM EXECUTADOS NO PROGRAMA CULTURA NA REDE (Serigrafia – como confeccionar a tela), conforme descrição, características, prazos e demais obrigações e informações constantes no Edital - As despesas decorrentes da presente contratação serão suportadas através da Dotação Orçamentária da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - Ref: 133: 06.01.2022.013.0392.0004.3339036.1000, ou Ref: 134: 06.01.2022.013.0392.0004.3339039.1000

Prazo: 7 (sete) meses
Valor: R$1.500,00 (um mil e quinhentos reais)
Assinatura: Harrison Moreira de Camargo

EXTRATO DE CONTRATO
Partes: Município de Paranaguá
VANESSA CARVALHO
CPF: 007.909.019-272
Data: 17/12/2020
Objeto: Termo de Colaboração nº 141/2020 – CREDENCIAMENTO DE PROJETOS DAS MAIS VARIADAS EXPRESSÕES ARTÍSTICAS E CULTURAIS A SEREM EXECUTADOS NO PROGRAMA CULTURA NA REDE (Parananguarte/Artistas caiçaras), conforme descrição, características, prazos e demais obrigações e informações constantes no Edital - As despesas decorrentes da presente contratação serão suportadas através da Dotação Orçamentária da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - Ref: 133: 06.01.2022.013.0392.0004.3339036.1000, ou Ref: 134: 06.01.2022.013.0392.0004.3339039.1000

Prazo: 7 (sete) meses
Valor: R$1.500,00 (um mil e quinhentos reais)
Assinatura: Harrison Moreira de Camargo

EXTRATO DE CONTRATO
Partes: Município de Paranaguá
VANESSA CARVALHO
CPF: 007.909.019-272
Data: 17/12/2020
Objeto: Termo de Colaboração nº 142/2020 – CREDENCIAMENTO DE PROJETOS DAS MAIS VARIADAS EXPRESSÕES ARTÍSTICAS E CULTURAIS A SEREM EXECUTADOS NO PROGRAMA CULTURA NA REDE (Parananguarte/Artistas caiçaras – Mulheres nas artes), conforme descrição, características, prazos e demais obrigações e informações constantes no Edital - As despesas decorrentes da presente contratação serão suportadas através da Dotação Orçamentária da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - Ref: 133: 06.01.2022.013.0392.0004.3339036.1000, ou Ref: 134: 06.01.2022.013.0392.0004.3339039.1000

Prazo: 7 (sete) meses
Valor: R$1.500,00 (um mil e quinhentos reais)
Assinatura: Harrison Moreira de Camargo

Publicado por:
Marcos Xavier Ribeiro
Código Identificador:788D3775

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAVAÍ

PROCURADORIA
LEI Nº 4.895/2020

Altera o artigo 37 da Lei Municipal nº 3.300, de 20 de novembro de 2008, que dispõe sobre o parcelamento do solo no Município de Paranavaí e Condomínios Horizontais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O artigo 37, da Lei Nº 3.300, de 20 de novembro de 2008, alterado pela Lei Municipal 4.616/2017, que dispõe sobre o parcelamento do solo no Município de Paranavaí e Condomínios Horizontais, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 37. Em garantia da execução das obras e serviços de infraestrutura básica exigida para o loteamento, poderão dar-se-á em caução:
I- garantia hipotecária de imóveis, com valor de mercado correspondente ao custo da execução das obras de infraestrutura do empreendimento, como consta no § 2º, admitindo-se que a garantia recaia sobre imóveis que não integrem o empreendimento;
II- seguro garantia, em valor equivalente ao custo da execução das obras de infraestrutura, cuja garantia deverá vigorar até a conclusão das obras de infraestrutura."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Paranavaí, Estado do Paraná, aos 16 dias do mês de dezembro de 2020.

JEANNE MARIA FUJII KATO
Prefeita de Paranavaí

Publicado por:
Nicolas Fernandes Cardoso
Código Identificador:3030170D

PROCURADORIA
CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO DE PARANAVAÍ – CODEP - RESOLUÇÃO 002/2020

O Conselho de Desenvolvimento de Paranavaí – CODEP, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a requisição da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano,

CONSIDERANDO a necessidade da Capela Mortuária em Graciosa e a previsão em Capela em outras localidades, como Mandiocaba e Sumaré,

CONSIDERANDO a deliberação da reunião ordinária do dia 07 de dezembro de 2020.

RESOLVE:

ART. 1º Ficam, por decisão unânime do plenário, aprovadas a alteração do Plano de Ação e Investimentos – PAI (2018-2022), incluindo a ação CONSTRUÇÃO DE CAPELA MORTUÁRIA.

ART. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de 17 de dezembro de 2020.

Registrada, Publicada, **CUMPRA-SE.**

Paranavaí, 17 de dezembro de 2020.

JOÃO PAULO RUVIRA TONETI
Presidente

Publicado por:
Nicolas Fernandes Cardoso
Código Identificador:50B036DB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
PORTARIA MUNICIPAL Nº. 1.315/2020

Dispõe sobre a prorrogação da concessão de licença extraordinária a servidor público municipal.

Considerando *o disposto no artigo 12 da Lei Municipal nº. 4.856/2020;*
Considerando *a Portaria Municipal nº. 786/2020, que dispõe sobre a concessão de licença extraordinária a servidor público municipal, prorrogada pelas Portarias Municipais nº. 930/2020 e n° 1.134/2020;*
Considerando *o Requerimento protocolado sob nº. 0077.0050787/2020,*

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº. 4.856/2020,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar a concessão de licença extraordinária ao servidor **JOSE RIBEIRO SOARES DA SILVA,** Matrícula 258, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, nos termos do artigo 9º, inciso I, da Lei Municipal nº. 4.856/2020.

Parágrafo único. O período de prorrogação da licença extraordinária será de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir de 01 de janeiro de 2021, nos termos da Portaria Municipal nº. 1.134/2020 e do artigo 12 da Lei Municipal nº. 4.856/2020, passível de prorrogações sucessivas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

PAÇO MUNICIPAL DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, AOS 21 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2020.

HUGO MORGADO BRAGA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
João Bruno Jabur
Código Identificador:96A36852

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
PORTARIA MUNICIPAL Nº. 1.316/2020

Dispõe sobre a prorrogação da concessão de licença extraordinária a servidora pública municipal.

Considerando *o disposto no artigo 12 da Lei Municipal nº. 4.856/2020;*
Considerando *a Portaria Municipal nº. 768/2020, que dispõe sobre a concessão de licença extraordinária a servidora pública municipal, prorrogada pelas Portarias Municipais nº. 932/2020 e n°. 1.150/2020;*
Considerando *o Requerimento protocolado sob nº. 0077.0050743/2020,*

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº. 4.856/2020,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar a concessão de licença extraordinária a servidora **AURORA DOS SANTOS FELICIANO,** Matrícula 4855, ocupante do cargo efetivo de Agente de Conservação, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, nos termos do artigo 9º, inciso II, da Lei Municipal nº. 4.856/2020.

Parágrafo único. O período de prorrogação da licença extraordinária será de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir de 02 de janeiro de 2021, nos termos da Portaria Municipal nº. 1.150/2020 e do artigo 12 da Lei Municipal nº. 4.856/2020, passível de prorrogações sucessivas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

PAÇO MUNICIPAL DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, AOS 21 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2020.

HUGO MORGADO BRAGA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
João Bruno Jabur
Código Identificador:36110532

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
PORTARIA MUNICIPAL Nº. 1.317/2020

Dispõe sobre a prorrogação da concessão de licença extraordinária a servidora pública municipal.

Considerando *o disposto no artigo 12 da Lei Municipal nº. 4.856/2020;*
Considerando *a Portaria Municipal nº. 809/2020, que dispõe sobre a concessão de licença extraordinária a servidora pública municipal, prorrogada pelas Portarias Municipais nº. 933/2020 e n°. 1.151/2020;*
Considerando *o Requerimento protocolado sob nº. 0077.0052059/2020,*

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº. 4.856/2020,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar a concessão de licença extraordinária a servidora **MARIA APARECIDA DOS SANTOS,** Matrícula 5229, ocupante do cargo efetivo de Orientador de Trânsito, lotada na Secretaria Municipal de Proteção à Vida, Patrimônio Público e Trânsito, nos termos do art. 9º, inciso II, da Lei Municipal nº. 4.856/2020.

Parágrafo único. O período de prorrogação da licença extraordinária será de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir de 02 de janeiro de 2021, nos termos da Portaria Municipal nº. 1.151/2020 e do artigo 12 da Lei Municipal nº. 4.856/2020, passível de prorrogações sucessivas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

PAÇO MUNICIPAL DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, AOS 21 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2020.

HUGO MORGADO BRAGA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
João Bruno Jabur
Código Identificador:2DCD1026

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
PORTARIA MUNICIPAL Nº. 1.318/2020

Dispõe sobre a prorrogação da concessão de licença extraordinária a servidor público municipal.

Considerando *o disposto no artigo 12 da Lei Municipal nº. 4.856/2020;*
Considerando *a Portaria Municipal nº. 824/2020, que dispõe sobre a concessão de licença extraordinária a servidor público municipal, prorrogada pelas Portarias Municipais nº. 934/2020 e n°. 1.152/2020;*

Considerando *o Requerimento protocolado sob nº. 0077.0051504/2020,*

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº. 4.856/2020,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar a concessão de licença extraordinária ao servidor **JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA,** Matrícula 1169, ocupante do cargo efetivo de Motorista I, lotado na Secretaria Municipal de Administração, nos termos do art. 9º, inciso I, da Lei Municipal nº. 4.856/2020.

Parágrafo único. O período de prorrogação da licença extraordinária será de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir de 02 de janeiro de 2021, nos termos da Portaria Municipal nº. 1.152/2020 e do artigo 12 da Lei Municipal nº. 4.856/2020, passível de prorrogações sucessivas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

PAÇO MUNICIPAL DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, AOS 21 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2020.

HUGO MORGADO BRAGA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
João Bruno Jabur
Código Identificador:B32FF78F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
PORTARIA MUNICIPAL Nº. 1.319/2020

Dispõe sobre a prorrogação da concessão de licença extraordinária a servidora pública municipal.

Considerando *o disposto no artigo 12 da Lei Municipal nº. 4.856/2020;*
Considerando *a Portaria Municipal nº. 1139/2020, que dispõe sobre a concessão de licença extraordinária a servidora pública municipal, prorrogada pela Portaria Municipal n°. 1.148/2020;*
Considerando *o Requerimento protocolado sob nº. 0077.0052302/2020,*

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº. 4.856/2020,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar a concessão de licença extraordinária a servidora **SUELI BATISTA DE ARAÚJO,** Matrícula 5423, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Enfermagem PSF, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do artigo 9º, inciso II, da Lei Municipal nº. 4.856/2020.

Parágrafo único. O período de prorrogação da licença extraordinária será de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir de 02 de janeiro de 2021, nos termos da Portaria Municipal nº. 1.148/2020 e do artigo 12 da Lei Municipal nº. 4.856/2020, passível de prorrogações sucessivas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

PAÇO MUNICIPAL DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, AOS 21 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2020.

HUGO MORGADO BRAGA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
João Bruno Jabur
Código Identificador:467F35EA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
PORTARIA MUNICIPAL Nº. 1.320/2020

Dispõe sobre a prorrogação da concessão de licença extraordinária a servidora pública municipal.

Considerando *o disposto no artigo 12 da Lei Municipal nº. 4.856/2020;*
Considerando *a Portaria Municipal nº. 947/2020, que dispõe sobre a concessão de licença extraordinária a servidora pública municipal, prorrogada pela Portaria Municipal n°. 1.167/2020;*
Considerando *o Requerimento protocolado sob nº. 0077.0053683/2020,*

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº. 4.856/2020,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar a concessão de licença extraordinária a servidora **CICERA DA COSTA SILVA,** Matrícula 1452, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do art. 9º, inciso I, da Lei Municipal nº. 4.856/2020.

Parágrafo único. O período de prorrogação da licença extraordinária será de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir de 04 de janeiro de 2021, nos termos da Portaria Municipal nº. 1.167/2020 e do artigo 12 da Lei Municipal nº. 4.856/2020, passível de prorrogações sucessivas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

PAÇO MUNICIPAL DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, AOS 21 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2020.

HUGO MORGADO BRAGA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
João Bruno Jabur
Código Identificador:4D2EE884

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
PORTARIA MUNICIPAL Nº. 1.321/2020

Dispõe sobre a prorrogação da concessão de licença extraordinária a servidora pública municipal.

Considerando *o disposto no artigo 12 da Lei Municipal nº. 4.856/2020;*
Considerando *a Portaria Municipal nº. 1.262/2020, que dispõe sobre a concessão de licença extraordinária a servidora pública municipal, prorrogada pela Portaria Municipal n°. 1.263/2020;*
Considerando *o Requerimento protocolado sob nº. 0077.0052374/2020,*

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº. 4.856/2020,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar a concessão de licença extraordinária a servidora **MARLENE LAMBERTI UBER,** Matrícula 3962, ocupante do cargo

efetivo de Auxiliar de Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do artigo 9º, inciso I, da Lei Municipal nº. 4.856/2020.

Parágrafo único. O período de prorrogação da licença extraordinária será de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir de 05 de janeiro de 2021, nos termos da Portaria Municipal nº. 1.263/2020 e do artigo 12 da Lei Municipal nº. 4.856/2020, passível de prorrogações sucessivas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

PAÇO MUNICIPAL DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, AOS 21 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2020.

HUGO MORGADO BRAGA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
João Bruno Jabur
Código Identificador:08BAD075

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
PORTARIA MUNICIPAL Nº. 1.322/2020

Dispõe sobre a concessão de licença extraordinária a servidor público municipal.

Considerando *o inciso I do artigo 9° da Lei Municipal n°. 4.856/2020;*
Considerando *o Requerimento protocolado sob nº. 0077.0050570/2020,*

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº. 4.856/2020,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **ANDREW MARTIN IAN RUTHERFORD,** Matrícula 8230, ocupante do cargo efetivo de Médico Plantonista Clínico Geral, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, **LICENÇA EXTRAORDINÁRIA,** nos termos do art. 9º, inciso I, da Lei Municipal nº. 4.856/2020.

Parágrafo único. O período da licença extraordinária será de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir de 06 de janeiro de 2021, podendo ser prorrogado sucessivamente por igual período, nos termos do art. 12 da Lei Municipal nº. 4.856/2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, AOS 21 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2020.

HUGO MORGADO BRAGA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
João Bruno Jabur
Código Identificador:3885AE8D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
PORTARIA MUNICIPAL Nº 1293/2020-REPUBLICAÇÃO

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E DE CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL 3.891 DE 03 DE JANEIRO DE 2012

RESOLVE:

Art.1º Conceder a servidora **LUCI MARIA REZENDE CERVENTES SILVA** no cargo de **Atendente de Gabinete Dentário**, junto a Secretaria Municipal de Saúde, 30 (trinta) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 09 de dezembro de 2020, conforme perícia médica.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

PAÇO MUNICIPAL DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, EM 15 DE DEZEMBRO DE 2020.

HUGO MORGADO BRAGA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Cleusa Schuroff
Código Identificador:AE271335

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
PORTARIA MUNICIPAL Nº. 1.324/2020

Dispõe sobre a concessão de licença extraordinária a servidora pública municipal.

Considerando *o inciso I do artigo 9° da Lei Municipal n°. 4.856/2020;*
Considerando *o Requerimento protocolado sob nº. 0077.0059441/2020,*

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº. 4.856/2020,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora **LUCIA IRENE SISCOTO,** Matrícula 5738, ocupante do cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, **LICENÇA EXTRAORDINÁRIA,** nos termos do art. 9º, inciso I, da Lei Municipal nº. 4.856/2020.

Parágrafo único. O período da licença extraordinária será de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir de 14 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado sucessivamente por igual período, nos termos do art. 12 da Lei Municipal nº. 4.856/2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, AOS 21 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2020.

HUGO MORGADO BRAGA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
João Bruno Jabur
Código Identificador:5020D4EF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
PORTARIA MUNICIPAL Nº. 1.325/2020

Dispõe sobre a concessão de licença extraordinária a servidor público municipal.

Considerando *o inciso I do artigo 9° da Lei Municipal n°. 4.856/2020;*
Considerando *o Requerimento protocolado sob nº. 0077.0059920/2020,*

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº. 4.856/2020,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **NIVALDO FRANCISCO MENEGON,** Matrícula 7039, ocupante do cargo efetivo de Médico Plantonista, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, **LICENÇA EXTRAORDINÁRIA,** nos termos do art. 9º, inciso I, da Lei Municipal nº. 4.856/2020.

Parágrafo único. O período da licença extraordinária será de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir de 02 de janeiro de 2021, podendo ser prorrogado sucessivamente por igual período, nos termos do art. 12 da Lei Municipal nº. 4.856/2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, AOS 21 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2020.

HUGO MORGADO BRAGA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
João Bruno Jabur
Código Identificador:D3924837

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
DECRETO MUNICIPAL Nº. 21.821/2020

Dispõe sobre a nomeação de candidato aprovado em Concurso Público no cargo de provimento efetivo de Agente de Trânsito.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

DECRETA:

Art. lº A nomeação do candidato **ANDERSON DOS SANTOS BARBARESCO**, **C.P.F. nº. 077.540.399-74,** em virtude de sua aprovação no cargo de provimento efetivo de **AGENTE DE TRÂNSITO, Concurso Público nº. 004/2018,** cujo resultado final foi homologado e publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, em 01 de abril de 2019.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, AOS 21 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2020.

CARLOS HENRIQUE ROSSATO GOMES
Prefeito

Publicado por:
João Bruno Jabur
Código Identificador:030795BE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 247/2020

Dispõe sobre a convocação de candidato nomeado para o cargo de provimento efetivo de Agente de Trânsito.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, convoca o senhor **ANDERSON DOS SANTOS BARBARESCO, C.P.F. nº. 077.540.399-74,** aprovado no Concurso Público **nº. 004/2018,** no cargo de **AGENTE DE TRÂNSITO,** nomeado nos termos do **Decreto Municipal nº. 21.821/2020,** a comparecer junto a Diretoria de Recursos Humanos, entre os dias **11 e 15 de janeiro de 2021,** das 08h00min às 11h30min e das 13h30min às 17h00min, munido dos documentos abaixo relacionados:

• 2 fotos 3x4;

• Caso possua tempo de serviço em outros vínculos empregatícios, apresentar a cópia das páginas de Identificação e dos Contratos de Trabalho constantes na Carteira de Trabalho (CTPS) ou a Certidão de Tempo de Contribuição (CTC) emitida pelo INSS ou outros Entes Públicos;

• Cartão PIS/PASEP ou Carteira de Trabalho contendo o nº do PIS (cópia autenticada);

• Identidade (cópia autenticada);

• CPF (cópia autenticada);

• Título de Eleitor (cópia autenticada) e Certidão de Quitação Eleitoral (documento original);

• Certidão de Casamento ou Nascimento (cópia autenticada);

• Comprovante de Escolaridade – Diploma de Ensino Médio Completo (cópia autenticada);

• Carteira Nacional de Habilitação para carro e moto, vigente e em situação regular (cópia autenticada);

• Certidão Negativa de Antecedentes Criminais – Civil e Criminal (documentos originais);

• Declaração por escrito com firma reconhecida em cartório, de que não tenha sido demitido em consequência de aplicação de pena disciplinar do serviço público Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, nos últimos 05 (cinco) anos, nem perdeu o cargo em razão de ordem judicial transitada em julgado a ser cumprida ou em cumprimento;

• Comprovante de Residência atualizado (cópia autenticada);

• Declaração negativa de acumulação de cargo, emprego ou função pública, conforme disciplina a Constituição Federal/1988, em seu Artigo 37, XVI e suas emendas (reconhecida firma em cartório);

• Aos candidatos nomeados que tiverem vínculo de emprego ou cargo público, para comprovação da acumulação legal de acordo com o Art. 37 da Constituição Federal, deverão apresentar declaração do órgão ou entidade em que acumule cargo, contendo as seguintes informações atualizadas:

14.1. Regime do vínculo: Celetista, Estatutário, etc;
14.2. Identificação do órgão ou entidade em que possui vínculo público (cargo ou emprego);
14.3. Carga horária do outro vínculo;
14.4. Horário de trabalho do outro vínculo;

14.5. Remuneração do outro vínculo.

15. Documentos dos dependentes (cópias autenticadas):
15.1 Cônjuge:
15.1.1 Documento oficial de identificação com foto (RG, carteira nacional de habilitação ou registro profissional, com validade em todo território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional);
15.1.2 CPF;
15.1.3 Certidão de casamento.
15.2 Companheiro (a):
15.2.1 Documento oficial de identificação com foto (RG, Carteira Nacional de Habilitação ou registro profissional, com validade em todo território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional);
15.2.2 CPF;
15.2.3 Declaração pública ou particular de união estável (com reconhecimento das assinaturas);
15.2.4 Certidão de Nascimento, se solteiro, ou Certidão de Casamento atualizada e averbada, se viúvo, divorciado ou separado judicialmente.
15.3 Filho (a) não emancipado, menor de 18 anos:
15.3.1 CPF (independente da idade);

15.3.2 Certidão de nascimento.
15.4 Filho (a) não emancipado, maior inválido:
15.4.1 Documento oficial de identificação com Foto (RG; Carteira Nacional de Habilitação ou Registro Profissional, com validade em todo território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional);
15.4.2 CPF;
15.4.3 Certidão de nascimento;
15.4.4 Laudo ou atestado de Invalidez com a indicação do CID.
15.5 Enteado (a), não emancipado (a), menor de 18 anos ou menor tutelado:
15.5.1 CPF (independente da idade);
15.5.2 Certidão de nascimento;
15.5.3 Declaração de dependência econômica;
15.5.4 Termo de Tutela em vigor.
15.6 Enteado (a), não emancipado (a), inválido:
15.6.1 Documento Oficial de identificação com Foto (RG; Carteira Nacional de Habilitação ou Registro Profissional, com validade em todo território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional);
15.6.2 CPF;
15.6.3 Certidão de Nascimento;
15.6.4 Declaração de dependência econômica;
15.6.5 Laudo ou atestado de Invalidez com a indicação do CID.
15.7 Para o caso de representação por tutela ou curatela do dependente:
15.7.1 Além dos documentos pessoais do dependente de acordo com a condição descrita anteriormente, apresentar:
15.7.2 Termo de curatela/tutela;
15.7.3 Laudo ou atestado médico, com a indicação do CID;
15.7.4 Documento Oficial de Identificação do representante legal com Foto (RG; Carteira Nacional de Habilitação ou Registro Profissional, com validade em todo território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional);
15.7.5 CPF do representante legal;

• Comprovante de residência do representante legal.

• Atestado de Saúde Física e Mental, Eletrocardiograma, Exame de Glicemia, Raio-X da coluna lombar, cervical e torácica, Raio-X do Pulmão (PA e Perfil), Hemograma, Tipagem Sanguínea, Creatinina, VDRL, PSA (para homens acima de 40 anos), Teste de Esforço – Esteira ou Bicicleta, com laudo do médico cardiologista (para candidatos a partir de 40 anos), Parecer Dermatológico e Parecer Psiquiátrico (conforme anexo geral, também disponível no Edital de Abertura do Concurso Público Municipal n°. 004/2018);

• Certificado de Reservista ou de dispensa de incorporação (cópia autenticada);

• O candidato poderá se apresentar junto a Diretoria de Recursos Humanos caso consiga juntar toda a documentação acima antes do prazo estipulado;

• O presente edital segue as normas contidas no Edital de Abertura do Concurso Público Municipal n°. 004/2018, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, na data de 28 de novembro de 2018.

Registre-se e publique-se.

PAÇO MUNICIPAL DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, AOS 21 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2020.

CARLOS HENRIQUE ROSSATO GOMES
Prefeito

Publicado por:
João Bruno Jabur
Código Identificador:92EAE1C3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
DECRETO MUNICIPAL Nº. 21.822/2020

Dispõe sobre a nomeação de candidato aprovado em Concurso Público no cargo de provimento efetivo de Agente de Trânsito.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

DECRETA:

Art. lº A nomeação do candidato **MARCOS PAULO DA SILVA CANTARUTI**, **C.P.F. n°. 098.695.509-40,** em virtude de sua aprovação no cargo de provimento efetivo de **AGENTE DE TRÂNSITO, Concurso Público nº. 004/2018,** cujo resultado final foi homologado e publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, em 01 de abril de 2019.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, AOS 21 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2020.

CARLOS HENRIQUE ROSSATO GOMES
Prefeito

Publicado por:
João Bruno Jabur
Código Identificador:92DC7E7D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 248/2020

Dispõe sobre a convocação de candidato nomeado para o cargo de provimento efetivo de Agente de Trânsito.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, convoca o senhor **MARCOS PAULO DA SILVA CANTARUTI, C.P.F. nº. 098.695.509-40,** aprovado no Concurso Público **nº. 004/2018,** no cargo de **AGENTE DE TRÂNSITO,** nomeado nos termos do **Decreto Municipal nº. 21.822/2020,** a comparecer junto a Diretoria de Recursos Humanos, entre os dias **11 e 15 de janeiro de 2021,** das 08h00min às 11h30min e das 13h30min às 17h00min, munido dos documentos abaixo relacionados:

• 2 fotos 3x4;

• Caso possua tempo de serviço em outros vínculos empregatícios, apresentar a cópia das páginas de Identificação e dos Contratos de Trabalho constantes na Carteira de Trabalho (CTPS) ou a Certidão de Tempo de Contribuição (CTC) emitida pelo INSS ou outros Entes Públicos;

• Cartão PIS/PASEP ou Carteira de Trabalho contendo o nº do PIS (cópia autenticada);

• Identidade (cópia autenticada);

• CPF (cópia autenticada);

• Título de Eleitor (cópia autenticada) e Certidão de Quitação Eleitoral (documento original);

• Certidão de Casamento ou Nascimento (cópia autenticada);

• Comprovante de Escolaridade – Diploma de Ensino Médio Completo (cópia autenticada);

• Carteira Nacional de Habilitação para carro e moto, vigente e em situação regular (cópia autenticada);

• Certidão Negativa de Antecedentes Criminais – Civil e Criminal (documentos originais);

• Declaração por escrito com firma reconhecida em cartório, de que não tenha sido demitido em consequência de aplicação de pena disciplinar do serviço público Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, nos últimos 05 (cinco) anos, nem perdeu o cargo em razão de ordem judicial transitada em julgado a ser cumprida ou em cumprimento;

• Comprovante de Residência atualizado (cópia autenticada);

• Declaração negativa de acumulação de cargo, emprego ou função pública, conforme disciplina a Constituição Federal/1988, em seu Artigo 37, XVI e suas emendas (reconhecida firma em cartório);

•
Aos candidatos nomeados que tiverem vínculo de emprego ou cargo público, para comprovação da acumulação legal de acordo com o Art. 37 da Constituição Federal, deverão apresentar declaração do órgão ou entidade em que acumule cargo, contendo as seguintes informações atualizadas:

14.1. Regime do vínculo: Celetista, Estatutário, etc;
14.2. Identificação do órgão ou entidade em que possui vínculo público (cargo ou emprego);
14.3. Carga horária do outro vínculo;
14.4. Horário de trabalho do outro vínculo;

14.5. Remuneração do outro vínculo.

15. Documentos dos dependentes (cópias autenticadas):
15.1 Cônjuge:
15.1.1 Documento oficial de identificação com foto (RG, carteira nacional de habilitação ou registro profissional, com validade em todo território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional);
15.1.2 CPF;
15.1.3 Certidão de casamento.
15.2 Companheiro (a):
15.2.1 Documento oficial de identificação com foto (RG, Carteira Nacional de Habilitação ou registro profissional, com validade em todo território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional);
15.2.2 CPF;
15.2.3 Declaração pública ou particular de união estável (com reconhecimento das assinaturas);
15.2.4 Certidão de Nascimento, se solteiro, ou Certidão de Casamento atualizada e averbada, se viúvo, divorciado ou separado judicialmente.
15.3 Filho (a) não emancipado, menor de 18 anos:
15.3.1 CPF (independente da idade);
15.3.2 Certidão de nascimento.
15.4 Filho (a) não emancipado, maior inválido:
15.4.1 Documento oficial de identificação com Foto (RG; Carteira Nacional de Habilitação ou Registro Profissional, com validade em todo território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional);
15.4.2 CPF;
15.4.3 Certidão de nascimento;
15.4.4 Laudo ou atestado de Invalidez com a indicação do CID.
15.5 Enteado (a), não emancipado (a), menor de 18 anos ou menor tutelado:
15.5.1 CPF (independente da idade);
15.5.2 Certidão de nascimento;
15.5.3 Declaração de dependência econômica;
15.5.4 Termo de Tutela em vigor.
15.6 Enteado (a), não emancipado (a), inválido:
15.6.1 Documento Oficial de identificação com Foto (RG; Carteira Nacional de Habilitação ou Registro Profissional, com validade em todo território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional);
15.6.2 CPF;
15.6.3 Certidão de Nascimento;
15.6.4 Declaração de dependência econômica;
15.6.5 Laudo ou atestado de Invalidez com a indicação do CID.
15.7 Para o caso de representação por tutela ou curatela do dependente:
15.7.1 Além dos documentos pessoais do dependente de acordo com a condição descrita anteriormente, apresentar:
15.7.2 Termo de curatela/tutela;
15.7.3 Laudo ou atestado médico, com a indicação do CID;
15.7.4 Documento Oficial de Identificação do representante legal com Foto (RG; Carteira Nacional de Habilitação ou Registro Profissional, com validade em todo território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional);
15.7.5 CPF do representante legal;

• Comprovante de residência do representante legal.

• Atestado de Saúde Física e Mental, Eletrocardiograma, Exame de Glicemia, Raio-X da coluna lombar, cervical e torácica, Raio-X do Pulmão (PA e Perfil), Hemograma, Tipagem Sanguínea, Creatinina, VDRL, PSA (para homens acima de 40 anos), Teste de Esforço – Esteira ou Bicicleta, com laudo do médico cardiologista (para candidatos a partir de 40 anos), Parecer Dermatológico e Parecer Psiquiátrico (conforme anexo geral, também disponível no Edital de Abertura do Concurso Público Municipal n°. 004/2018);

•Certificado de Reservista ou de dispensa de incorporação (cópia autenticada);

• O candidato poderá se apresentar junto a Diretoria de Recursos Humanos caso consiga juntar toda a documentação acima antes do prazo estipulado;

• O presente edital segue as normas contidas no Edital de Abertura do Concurso Público Municipal n°. 004/2018, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, na data de 28 de novembro de 2018.

Registre-se e publique-se.

PAÇO MUNICIPAL DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, AOS 21 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2020.

CARLOS HENRIQUE ROSSATO GOMES
Prefeito

Publicado por:
João Bruno Jabur
Código Identificador:B91DF1B1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
DECRETO MUNICIPAL Nº. 21.823/2020

Dispõe sobre a nomeação de candidato aprovado em Concurso Público no cargo de provimento efetivo de Agente de Conservação.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

DECRETA:

Art. lº A nomeação do candidato **GUILHERME HENRIQUE SIQUEIRA LIMA**, **C.P.F. n°. 088.797.689-13,** em virtude de sua aprovação no cargo de provimento efetivo de **AGENTE DE CONSERVAÇÃO, Concurso Público nº. 004/2018,** cujo resultado final foi homologado e publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, em 12 de agosto de 2019.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, AOS 21 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2020.

CARLOS HENRIQUE ROSSATO GOMES
Prefeito

Publicado por:
João Bruno Jabur
Código Identificador:4DE8580F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 249/2020

Dispõe sobre a convocação de candidato nomeado para o cargo de provimento efetivo de Agente de Conservação.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, convoca o senhor **GUILHERME HENRIQUE SIQUEIRA LIMA, C.P.F. nº. 088.797.689-13,** aprovado no Concurso Público **nº. 004/2018,** no cargo de **AGENTE DE CONSERVAÇÃO,** nomeado nos termos do **Decreto Municipal nº. 21.823/2020**, a comparecer junto a Diretoria de Recursos Humanos, entre os dias **11 e 15 de janeiro de 2021,** das 08h00min às 11h30min e das 13h30min às 17h00min, munido dos documentos abaixo relacionados:

• 2 fotos 3x4;

• Caso possua tempo de serviço em outros vínculos empregatícios, apresentar a cópia das páginas de Identificação e dos Contratos de Trabalho constantes na Carteira de Trabalho (CTPS) ou a Certidão de Tempo de Contribuição (CTC) emitida pelo INSS ou outros Entes Públicos;

• Cartão PIS/PASEP ou Carteira de Trabalho contendo o nº do PIS (cópia autenticada);

• Identidade (cópia autenticada);

• CPF (cópia autenticada);

• Título de Eleitor (cópia autenticada) e Certidão de Quitação Eleitoral (documento original);

• Certidão de Casamento ou Nascimento (cópia autenticada);

• Comprovante de Escolaridade – Diploma de Ensino Fundamental Completo (cópia autenticada);

• Certidão Negativa de Antecedentes Criminais – Civil e Criminal (documentos originais);

• Declaração por escrito com firma reconhecida em cartório, de que não tenha sido demitido em consequência de aplicação de pena disciplinar do serviço público Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, nos últimos 05 (cinco) anos, nem perdeu o cargo em razão de ordem judicial transitada em julgado a ser cumprida ou em cumprimento;

• Comprovante de Residência atualizado (cópia autenticada);

• Declaração negativa de acumulação de cargo, emprego ou função pública, conforme disciplina a Constituição Federal/1988, em seu Artigo 37, XVI e suas emendas (reconhecida firma em cartório);

• Aos candidatos nomeados que tiverem vínculo de emprego ou cargo público, para comprovação da acumulação legal de acordo com o Art. 37 da Constituição Federal, deverão apresentar declaração do órgão ou entidade em que acumule cargo, contendo as seguintes informações atualizadas:

13.1. Regime do vínculo: Celetista, Estatutário, etc;
13.2. Identificação do órgão ou entidade em que possui vínculo público (cargo ou emprego);
13.3. Carga horária do outro vínculo;
13.4. Horário de trabalho do outro vínculo;

13.5. Remuneração do outro vínculo.

14. Documentos dos dependentes (cópias autenticadas):
14.1 Cônjuge:
14.1.1 Documento oficial de identificação com foto (RG, carteira nacional de habilitação ou registro profissional, com validade em todo território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional);
14.1.2 CPF;
14.1.3 Certidão de casamento.
16.2 Companheiro (a):
14.2.1 Documento oficial de identificação com foto (RG, Carteira Nacional de Habilitação ou registro profissional, com validade em todo território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional);
14.2.2 CPF;
14.2.3 Declaração pública ou particular de união estável (com reconhecimento das assinaturas);
14.2.4 Certidão de Nascimento, se solteiro, ou Certidão de Casamento atualizada e averbada, se viúvo, divorciado ou separado judicialmente.
14.3 Filho (a) não emancipado, menor de 18 anos:
14.3.1 CPF (independente da idade);
14.3.2 Certidão de nascimento.
14.4 Filho (a) não emancipado, maior inválido:
14.4.1 Documento oficial de identificação com Foto (RG; Carteira Nacional de Habilitação ou Registro Profissional, com validade em todo território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional);
14.4.2 CPF;
14.4.3 Certidão de nascimento;
14.4.4 Laudo ou atestado de Invalidez com a indicação do CID.
14.5 Enteado (a), não emancipado (a), menor de 18 anos ou menor tutelado:
14.5.1 CPF (independente da idade);
14.5.2 Certidão de nascimento;
14.5.3 Declaração de dependência econômica;
14.5.4 Termo de Tutela em vigor.
14.6 Enteado (a), não emancipado (a), inválido:
14.6.1 Documento Oficial de identificação com Foto (RG; Carteira Nacional de Habilitação ou Registro Profissional, com validade em todo território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional);
14.6.2 CPF;
14.6.3 Certidão de Nascimento;
14.6.4 Declaração de dependência econômica;
14.6.5 Laudo ou atestado de Invalidez com a indicação do CID.
14.7 Para o caso de representação por tutela ou curatela do dependente:
14.7.1 Além dos documentos pessoais do dependente de acordo com a condição descrita anteriormente, apresentar:
14.7.2 Termo de curatela/tutela;
14.7.3 Laudo ou atestado médico, com a indicação do CID;
14.7.4 Documento Oficial de Identificação do representante legal com Foto (RG; Carteira Nacional de Habilitação ou Registro Profissional, com validade em todo território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional);
14.7.5 CPF do representante legal;

•
Comprovante de residência do representante legal.

15. Atestado de Saúde Física e Mental, Eletrocardiograma, Exame de Glicemia, Raio-X da coluna lombar, cervical e torácica, Raio-X do Pulmão (PA e Perfil), Hemograma, Tipagem Sanguínea, Creatinina, VDRL, PSA (para homens acima de 40 anos), Teste de Esforço – Esteira ou Bicicleta, com laudo do médico cardiologista (para candidatos a partir de 40 anos), Parecer Dermatológico e Parecer Psiquiátrico (conforme anexo geral, também disponível no Edital de Abertura do Concurso Público Municipal n°. 004/2018);
• Certificado de Reservista ou de dispensa de incorporação (cópia autenticada);

• O candidato poderá se apresentar junto a Diretoria de Recursos Humanos caso consiga juntar toda a documentação acima antes do prazo estipulado;

• O presente edital segue as normas contidas no Edital de Abertura do Concurso Público Municipal n°. 004/2018, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, na data de 28 de novembro de 2018.

Registre-se e publique-se.

PAÇO MUNICIPAL DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, AOS 21 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2020.

CARLOS HENRIQUE ROSSATO GOMES
Prefeito

Publicado por:
João Bruno Jabur
Código Identificador:8206A459

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
DECRETO MUNICIPAL Nº. 21.824/2020

Dispõe sobre a designação de servidor efetivo para compor a Comissão Especial de Avaliação de Estágio Probatório, junto a Secretaria Municipal de Saúde.

Considerando *o artigo 72 da Lei Municipal nº. 3.891/2012, alterado pela Lei Municipal nº. 3.919/2012,*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

DECRETA:

Art. lº A **designação** do servidor **WELLINGTON DOMINGUES,** Matrícula nº. 7163, ocupante do cargo efetivo de Médico Clínico Geral (02 horas semanais), para compor a **COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO,** junto a Secretaria Municipal de Saúde, conforme disposto no artigo 72 da Lei Municipal n°. 3.891/2012, alterado pela Lei Municipal nº. 3.919/2012, a partir de 21 de dezembro de 2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

PAÇO MUNICIPAL DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, AOS 21 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2020.

CARLOS HENRIQUE ROSSATO GOMES
Prefeito

Publicado por:
João Bruno Jabur
Código Identificador:EF842022

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
PORTARIA MUNICIPAL Nº 1.307/2020

Dispõe sobre concessão de licença-prêmio aoservidor (a) de cargo efetivo de Médico Veterinário.

Considerando *o requerimento do (a) servidor (a) MARCELO SCHMITZ DE OLIVEIRA, protocolado sob n° 0077.0057892/2020, que solicita licença prêmio,*

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONFORMIDADE COM O DECRETO MUNICIPAL Nº 7.529/2003 E AS LEIS MUNICIPAIS Nº 1.775/1995, 2.391/2003 E 3.891/2012,
RESOLVE:

Art. 1° Conceder licença-prêmio por assiduidade o (a) servidor ***MARCELO SHCMITZ DE OLIVEIRA,*** efetivo (a) no cargo de **MÉDICO VETERINÁRIO –** Matrícula n° 4339, lotado (a) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA**, referente ao período aquisitivo de 02/03/2013 a 01/03/2018 (06 dias), conforme requerimento protocolado sob n° *0077.0057892/2020.*

Art. 2° O período de fruição de licença-prêmio concedida será de 06 dias, com início em 28/12/2020 e término em 02/01/2021.

PAÇO MUNICIPAL DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, AOS 17 DIAS DE DEZEMBRO DE 2020.

HUGO MORGADO BRAGA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
João Bruno Jabur
Código Identificador:95EDDED5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
PORTARIA MUNICIPAL Nº 1.308/2020

Dispõe sobre concessão de licença-prêmio aoservidor (a) de cargo efetivo de Auxiliar de Saúde.

Considerando *o requerimento do (a) servidor (a) ILDA MARIA NATAL, protocolado sob n° 0077.0058872/2020, que solicita licença prêmio,*

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONFORMIDADE COM O DECRETO MUNICIPAL Nº 7.529/2003 E AS LEIS MUNICIPAIS Nº 1.775/1995, 2.391/2003 E 3.891/2012,
RESOLVE:

Art. 1° Conceder licença-prêmio por assiduidade o (a) servidor ***ILDA MARIA NATAL,*** efetivo (a) no cargo de **AUXILAR DE SAÚDE –** Matrícula n° 858, lotado (a) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, referente ao período aquisitivo de 02/03/2013 a 01/03/2018 (10 dias), conforme requerimento protocolado sob n° *0077.0058872/2020.*

Art. 2° O período de fruição de licença-prêmio concedida será de 10 dias, com início em 11/01/2021 e término em 20/01/2021.

PAÇO MUNICIPAL DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, AOS 17 DIAS DE DEZEMBRO DE 2020.

HUGO MORGADO BRAGA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
João Bruno Jabur
Código Identificador:E81082E6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
PORTARIA MUNICIPAL Nº 1.309/2020

Dispõe sobre concessão de licença-prêmio aoservidor (a) de cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais.

Considerando *o requerimento do (a) servidor (a) PAULO FRANCISCO DE OLIVEIRA, protocolado sob n° 0077.0059357/2020, que solicita licença prêmio,*

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONFORMIDADE COM O DECRETO MUNICIPAL Nº 7.529/2003 E AS LEIS MUNICIPAIS Nº 1.775/1995, 2.391/2003 E 3.891/2012,
RESOLVE:

Art. 1° Conceder licença-prêmio por assiduidade o (a) servidor ***PAULO FRANCISCO DE OLIVEIRA,*** efetivo (a) no cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS –** Matrícula n° 5838, lotado (a) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO À VIDA, PATRIMÔNIO PÚBLICO E TRÂNSITO**, referente ao período aquisitivo de 04/02/2013 a 03/02/2018 (40 dias), conforme requerimento protocolado sob n° *0077.0059357/2020.*

Art. 2° O período de fruição de licença-prêmio concedida será de 40 dias, com início em 22/12/2020 e término em 30/01/2021.

PAÇO MUNICIPAL DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, AOS 17 DIAS DE DEZEMBRO DE 2020.

HUGO MORGADO BRAGA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
João Bruno Jabur
Código Identificador:070C5018

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
PORTARIA MUNICIPAL Nº 1.332/2020

Dispõe sobre o funcionamento das repartições públicas da Secretaria Municipal de Proteção à Vida, Patrimônio Público e Trânsito, nos dias 24, 25 e 31 de dezembro de 2020 e nos dias 01, 02 e 04 de janeiro de 2021.

Considerando *o inciso XV, XVI e XVII do artigo 1° e artigo 2° e 3º do Decreto Municipal nº 20.768/2019, que dispõe sobre a divulgação dos feriados municipais e estabelece os dias de ponto facultativo no ano de 2020;*
Considerando *o inciso I do artigo 1º e artigo 3º do Decreto Municipal nº 21.783/2020, que dispõe sobre a divulgação dos feriados municipais e estabelece os dias de ponto facultativo no ano de 2021;*
Considerando *a Portaria Municipal nº 1.296/2020, que dispõe sobre o funcionamento das repartições públicas da Secretaria Municipal de Proteção à Vida, Patrimônio Público e Trânsito;*
Considerando *o Memorando nº 575/2020, da Secretaria Municipal de Proteção à Vida, Patrimônio Público e Trânsito, o qual solicita alteração do expediente do dia 24 de dezembro de 2020,*

O SECRETÁRIO DE PROTEÇÃO À VIDA, PATRIMÔNIO PÚBLICO E TRÂNSITO INTERINO DO MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer o horário de expediente normal nos dias 24, 25 e 31 de dezembro 2020 e 01, 02 e 04 de janeiro de 2021, na Diretoria da Guarda Municipal e Diretoria de Trânsito, aos servidores que laboram em escala de plantão.

§ 1º Os servidores ocupantes do cargo de Guarda Municipal, lotados no setor administrativo e os Orientadores de Trânsito laborarão em horário de expediente ininterrupto no dia 24 de dezembro de 2020, das 08:00h às 14:00h, não havendo expediente nas demais datas que trata o *caput* deste artigo.

§ 2º Excentuam-se do disposto no *caput* deste artigo os servidores lotados no Departamento de Sistema Viário e Sinalização.

Art. 2º Os servidores lotados no setor administrativo da Secretaria de Proteção à Vida, Patrimônio e Trânsito, bem como os ocupantes do cargo de Agente de Conservação, **laborarão em horário de expediente ininterrupto no dia 24 de dezembro de 2020, das 08:00h às 14:00h, não havendo expediente nas demais datas que trata o *caput* do artigo 1º desta Portaria.**

Art. 3° Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria Municipal nº 1.296/2020.

SECRETARIA DE PROTEÇÃO À VIDA, PATRIMÔNIO PÚBLICO E TRÂNSITO DO MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, AOS 21 DIAS DE DEZEMBRO DE 2020.

MARCELO GOMES DE SOUZA
Sec. Mun. de Proteção á Vida Patrimônio Público e Trânsito Interino

Publicado por:
João Bruno Jabur
Código Identificador:13D98D95

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA PÚBLICA
DIRETORIA DE COMPRAS - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 034/2020

TERMO DE RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 034/2020

O Secretário Municipal de Fazenda e a Secretária Municipal de Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 20.867/2020, Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, decidem e ratificam, nos termos do Art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, bem como art. 4º, § 1º e 2º da Lei 13.979/2020, a **Dispensa de Licitação sob nº 034/2020**, referente à **aquisição de EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL para servidores lotados nas Unidades de Saúde, Unidade de Pronto Atendimento e Programa Melhor em Casa,** para enfrentamento do COVID-19, através da Secretaria Municipal de Saúde, constante da Dotação Orçamentária: 04.001.10.122.0006.2.256.3.3.90.30 (1434); pela seguinte pessoa jurídica: **BELCHER FARMACÊUTICA DO BRASIL LTDA.**, inscrita no C.N.P.J. sob nº 14.146.456/0001-79, no valor total de **R$ 62.850,00 (sessenta e dois mil, oitocentos e cinquenta reais)**, diante das justificativas e fundamentações apresentadas e Parecer Jurídico nº 609/2020 emitido pela Procuradoria Geral do Município.

Paço Municipal de Paranavaí, Estado do Paraná, em 21 de dezembro de 2020.

ANDRÉIA MARTINS DE SOUZA
Secretária Municipal de Saúde

GILMAR PINHEIRO
Secretário Municipal de Fazenda Pública

Publicado por:
Wellington Jose F. de Lima Batista da Silva
Código Identificador:A4A923E5

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA PÚBLICA
DIRETORIA DE COMPRAS - 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 086/2017

4º TERMO ADITIVO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
(PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO)

REF: PREGÃO PRESENCIAL Nº 236/2017

CONTRATO Nº 086/2017

4º (Quarto) Termo Aditivo ao Contrato para Prestação de Serviços de Link de Internet nº 086/2017, que entre si celebram o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARANAVAÍ,** Estado do Paraná**,** e a empresa **SOLUÇÃO NETWORK PROVEDOR EIRELI - ME,** na forma abaixo:

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARANAVAÍ, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Paraíba s/n, inscrita no CNPJ sob o nº 08.518.587/0001-37, devidamente representado por delegação pela Ilma. **Sra. ANDRÉIA MARTINS DE SOUZA**, Secretária Municipal de Saúde, brasileira, divorciada, residente e domiciliada na cidade de Paranavaí-PR, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 843.459-46 PR, e inscrita no CPF sob nº 042.081.609.77, e pela Ilma. **Srª. NADIME ABDALLAH DE OLIVEIRA,** Diretora de Compras, brasileira, casada, residente e domiciliada nesta cidade de Paranavaí, Estado do Paraná, portadora da Cédula de Identidade Civil R.G. nº 8.795.443-9 SSP/PR e inscrita no C.P.F. sob nº 045.697.729-51, conforme delegação do Decreto Municipal nº 20.867/2020.

CONTRATADA: SOLUÇÃO NETWORK PROVEDOR EIRELI - ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Luiz Spigolon, nº 2150, Centro, C.E.P. 87.705-130, nesta cidade de Paranavaí, Estado do Paraná, inscrita no C.N.P.J. sob nº

12.693.643/0001-47, representada neste ato pelo titular **Sr. LUCIANO MACHADO**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado nesta cidade de Paranavaí, Estado do Paraná, à Rua Guerino Pomin, 1485, Condomínio Royal Park, Jardim Iguaçu, C.E.P. 87705-390, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 6.968.857-8 SSP/PR e inscrito no C.P.F. sob nº 019.819.709-83.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO CONTRATO ORIGINAL

Constitui objeto do instrumento original a Contratação de Empresa Especializada para Fornecimento de **LINK DE INTERNET DE 10MB DE VELOCIDADE, VIA RÁDIO 5.8 GHZ e SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO/ATIVAÇÃO POR PONTO,** referentes aos Lotes: 02/03/09/11/12/16/18/20/ 21/22/23/24/ 25/27/30, do Pregão Presencial nº 236/2017, no valor contratual firmado entre as partes, através do Contrato para Prestação de Serviços de Link de Internet nº 086/2017; 1º Termo Aditivo (prorrogação de prazo para execução dos serviços); 2º termo Aditivo (Supressão de Serviços) e 3º Termo Aditivo(Prorrogação do prazo de execução) de: **R$ 28.971,36 (Vinte e Oito mil, Novecentos e setenta e um reais e trinta e seis centavos),** correspondente ao valor unitário de R$ 201,19 (duzentos e um reais e dezenove centavos) POR PONTO/LINK DE INTERNET, no quantitativo de 12 pontos x período de execução dos serviços de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ADITIVO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO

As partes resolvem prorrogar o prazo para execução dos Serviços de Link de Internet, por mais 12 (doze) meses, passando o vencimento do prazo contratual para **22 de dezembro de 2021,** nos termos do item 4.2 da Cláusula Quarta do Contrato para Prestação de Serviços de Link de Internet nº 086/2017, tendo em vista as justificativas e autorização para prorrogação contratual apresentadas pela Secretaria Municipal de Saúde por meio do Memorando n° 603/2020 e considerando ainda o Parecer Jurídico nº 618/2020 emitido pela Procuradoria Geral do Município.

Parágrafo Primeiro: O valor total deste aditivo de contrato é de **R$ 28.971,36 (Vinte e Oito mil, Novecentos e setenta e um reais e trinta e seis centavos),** correspondente ao valor unitário de **R$ 201,19 (duzentos e um reais e dezenove centavos) POR PONTO/LINK DE INTERNET,** no quantitativo de 12 pontos x período de execução dos serviços de 12 (doze) meses, conforme itens/pontos relacionados a seguir:

Item	Especificação do Objeto
	LOTE 03
5)	LOCAL: JD. MARINGÁ, RUA ANTÔNIO FACHIN, LINK DE INTERNET DE 10 MB DE VELOCIDADE, VIA RÁDIO 5.8 GHZ.
	LOTE 09
17)	LOCAL: SUMARÉ, AV. MILITÃO RODRIGUES DE CARVALHO, SISTRITO SUMARÉ, LINK DE INTERNET DE 10 MB DE VELOCIDADE, VIA RÁDIO 5.8 GHZ.
	LOTE 12
23)	LOCAL: CHÁCARA JARAGUÁ, ESTRADA MIRASSOL, LADO Nº 715, LINK DE INTERNET DE 10 MB DE VELOCIDADE, VIA RÁDIO 5.8 GHZ.
	LOTE 18
35)	LOCAL: UBS PANORAMA, RUA WLADISLAU GAIDA, PROX. A CASA DA SOPA, LINK DE INTERNET DE 10 MB DE VELOCIDADE, VIA RÁDIO 5.8 GHZ.
	LOTE 20
39)	LOCAL: UBS. PARQUE OURO BRANCO, RUA IRATI, PRÓXIMO COLÉGIO MARINS, LINK DE INTERNET DE 10 MB DE VELOCIDADE, VIA RÁDIO 5.8 GHZ.
	LOTE 21
41)	LOCAL: PMAQ, RUA GETÚLIO VARGAS, 435, CENTRO, LINK DE INTERNET DE 10 MB DE VELOCIDADE, VIA RÁDIO 5.8 GHZ.
	LOTE 22
43)	LOCAL: ZONA LESTE, AV. PRESIDENTE TANCREDO NEVES, JD GUANABARA, LINK DE INTERNET DE 10 MB DE VELOCIDADE, VIA RÁDIO 5.8 GHZ.
	LOTE 23
45)	LOCAL: CAPS II, RUA GUAPORÉ 2290, CENTRO, LINK DE INTERNET DE 10 MB DE VELOCIDADE, VIA RÁDIO 5.8 GHZ.
	LOTE 24
47)	LOCAL: CAPS AD, RUA SERAFIM AFONSO COSTA, CENTRO. LINK DE INTERNET DE 10 MB DE VELOCIDADE, VIA RÁDIO 5.8 GHZ.
	LOTE 25
49)	LOCAL: CAPS INFANTIL, RUA LUIZ SPIGOLON, LINK DE INTERNET DE 10 MB DE VELOCIDADE, VIA RÁDIO 5.8 GHZ.
	LOTE 27
53)	LOCAL: VIGILÂNCIA EM SAÚDE, RUA ANTÔNIO FELIPE, 911, LINK DE INTERNET DE 10 MB DE VELOCIDADE, VIA RÁDIO 5.8 GHZ.
	LOTE 30
59)	LOCAL: ALMOXARIFADO, AV. TANCREDO NEVES 2726, JD. ASA BRANCA, LINK DE INTERNET DE 10 MB DE VELOCIDADE, VIA RÁDIO 5.8 GHZ.

Parágrafo Segundo: Não haverá reajuste do preço contratado, conforme acordado entre as partes.

Parágrafo Terceiro: O pagamento da importância originada pela presente prorrogação do prazo de execução dos serviços de Link de Internet correrá à conta dos recursos provenientes das seguintes rubricas, referente ao orçamento do exercício de 2021:
Rubrica: 04.001.10.301.0006.2.250 - 33.90.40.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Fonte: 494 (Bloco custeio SUS);
Rubrica: 04.001.10.302.0006.2.242 - 33.90.40.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Fonte: 494 (Bloco custeio SUS);
Rubrica: 04.001.10.301.0006.2.348 - 33.90.40.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Fonte: 000 (Recursos Livres);
Rubrica: 04.001.10.304.0006.2.240 - 33.90.40.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Fonte: 000 (Recursos Livres).

CLÁUSULA TERCEIRA– DA RESCISÃO AMIGÁVEL

As partes acordam ainda, conforme anuência expressa da CONTRATADA, que o presente Contrato poderá ser rescindido amigavelmente por interesse da CONTRATANTE e mediante prévia notificação com prazo não inferior a 30 (trinta) dias, devido à realização de novo processo licitatório para unificação do fornecimento de internet para os prédios públicos do Município.

CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES RATIFICADAS

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições do Contrato para Prestação de Serviços de Link de Internet nº 086/2017, firmado em 22 de dezembro de 2017, permanecendo inalteradas as não expressamente modificadas por este Termo Aditivo.

PAÇO MUNICIPAL DE PARANAVAI, ESTADO DO PARANÁ, EM 18 DE DEZEMBRO DE 2020.

ANDRÉIA MARTINS DE SOUZA
Secretária Municipal de Saúde
Contratante

NADIME ABDALLAH DE OLIVEIRA
Diretora de Compras

Solução Network Provedor EIRELI – ME
LUCIANO MACHADO
Contratada

MARIO NATIVO BALDIN JUNIOR
Fiscal Do Contrato

Publicado por:
Caio Cesar Machado
Código Identificador:93208FCD

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA PÚBLICA
DIRETORIA DE COMPRAS - 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 005/2019

2° TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL N° 005/2019
(PRORROGAÇÃO DE PRAZO E REAJUSTE DE VALOR)

REF: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2019

2º Termo Aditivo ao CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL nº 005/2019 para instalação da sede do almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, que entre si celebram ADEMIR GIANDOTTI, e o

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARANAVAÍ, na forma abaixo:

LOCADOR(a): ADEMIR GIANDOTTI, brasileiro, capaz, pessoa física, inscrita no CPF. sob nº 164.966.129-00, portador do RG nº 859.514 SSP/PR residente e domiciliado na cidade de Paranavaí, Estado do Paraná, Avenida Parigot de Souza, nº 2.450.

LOCATÁRIO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARANAVAÍ, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Silvio Vidal, 2090, inscrita no CNPJ sob o nº 08.518.587/0001-37**,** doravante denominada simplesmente **LOCATÁRIO**, neste ato representado pelas Ilmas. Secretária Municipal de Saúde Sra. **ANDRÉIA MARTINS DE SOUZA**, brasileira, solteira, residente e domiciliada na cidade de Paranavaí-Pr, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 843.459-46 PR, e inscrita no CPF sob nº 042.081.609.77, e Diretora de Compras Sra. **NADIME ABDALLAH DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, residente e domiciliada na cidade de Paranavaí – PR, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 8.795.443-9 PR, e inscrita no CPF sob nº 045.697.729-51, conforme delegação do Decreto Municipal nº 20.867/2020.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DA SEDE DO ALMOXARIFADO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,** Avenida Presidente Tancredo Neves, nº 2726, Jardim Asa Branca, com área de 386,30 m2 contendo uma edificação comercial em alvenaria com área de 269,79m2, conforme Termo de Referência, na modalidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO sob nº 001-01/2.019.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ADITIVO DE PRAZO

Através do presente Termo Aditivo, as partes resolvem prorrogar o prazo da locação do imóvel objeto do Contrato nº 005/2019, passando o vencimento para **23 de Janeiro de 2022,** nos termos da Cláusula Terceira do Contrato de Locação de Imóvel nº 005/2019, considerando a documentação e autorização para prorrogação contratual apresentadas pela Secretaria Municipal de Saúde através do Memorando nº 688/2020 e considerando ainda o Parecer Jurídico nº 610/2020 exarado pela Procuradoria Jurídica do Município.

Parágrafo Único: O pagamento da importância originada pela presente prorrogação dos serviços correrá à conta dos recursos provenientes da seguinte rubrica orçamentária referente ao exercício de 2021:
Rubrica: 04.001.10.122.0006.2.348.33.90.36.00
Fonte: 000(Recursos Livres)

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ADITIVO DE VALOR

Através do presente Termo Aditivo, em conformidade com o parágrafo segundo da Cláusula Quarta do contrato original, as partes resolvem reajustar o valor do aluguel, a partir de 23 de Janeiro de 2021, no percentual de **2,951905%** referente a variação do INPC no período de Janeiro/2020 a Novembro/2020.

Parágrafo único - Com o reajuste firmado através deste termo aditivo o valor mensal do aluguel passará a ser de **R$ 2.536,77 (dois mil, quinhentos e trinta e seis reais e setenta e sete centavos),** totalizando para este período o valor de **R$ 30.441,24 (trinta mil, quatrocentos e quarenta e um reais e vinte e quatro centavos)** e passando o valor global total do contrato original para **R$ 88.809,60 (Oitenta e oito mil, oitocentos e nove reais e sessenta centavos).**

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas e condições do Contrato Original (CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 005/2019), datado de 23 de janeiro de 2019.

PAÇO MUNICIPAL DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, EM 21 DE DEZEMBRO DE 2020.

ANDRÉIA MARTINS DE SOUZA
Secretária Municipal de Saúde
Contratante

NADIME ABDALLAH DE OLIVEIRA
Diretora de Compras

ADEMIR GIANDOTT
CPF nº 164.966.129-00
Locador

FERNANDA SAKUNO PEZZOTI
Fiscal do Contrato

Publicado por:
Caio Cesar Machado
Código Identificador:DF44C17E

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA PÚBLICA
DECRETO 21.820/2020

Carlos Henrique Rossato Gomes, Prefeito do Município de Paranavaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, de conformidade com a Lei Federal n° 4.320/64 e Lei Municipal n° 4.791/2019,

DECRETA:
Art. 1º – Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Município de Paranavaí, do exercício de 2020, o Crédito Adicional Suplementar no montante de **R$ 99.464,33 (Noventa e nove mil quatrocentos e sessenta e quatro reais e trinta e três centavos)**, destinado à cobertura de despesas, de acordo com a seguinte ordem classificatória:

12	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	
12.01 (1081)	COORDENAÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
19.126.0002.2.021	Atividades de Tecnologia da Informação	
0510	Taxas – Exercício poder de Polícia	
3390.40	Serviços da Tecnologia da Informação e Comunicação	99.464,33
	TOTAL	**99.464,33**

Art. 2º – Os recursos necessários à execução desta lei, decorrerá do excesso de Arrecadação da fonte abaixo descriminada:

0510	Taxas – Exercício poder de Polícia	99.464,33
	TOTAL	**99.464,33**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paranavaí-PR, 21 de Dezembro de 2020.

CARLOS HENRIQUE ROSSATO GOMES
Prefeito

Publicado por:
Roberta Cardoso Viana Ceron
Código Identificador:E9ABCA0A

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO CONTRATO Nº 192/2020/GP. - INEXIGIBILIDADE Nº 15/2020 - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2019 - PROCESSO Nº 245/2020

Extrato Contrato Nº 192/2020/GP. Inexigibilidade nº 15/2020, Chamamento Público nº 03/2019, Processo nº 245/2020. PARTES: Município de Pato Branco e Uniclínicas Pato Branco Ltda. OBJETO: Constitui objeto deste contrato a prestação de Serviços de Apoio a Diagnose e Terapia, com a realização de atendimento em procedimentos de Média e Alta Complexidade Ambulatorial, visando

atender aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS residentes no Município de Pato Branco, bem como aos usuários referenciados conforme pactuações firmadas via Secretaria Municipal de Saúde de Pato Branco, com valores constantes da Tabela SUS Municipal, considerando as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. VALOR: R$ 6.000,00 (seis mil reais). PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 meses. PAGAMENTO: O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil após a concretização do respectivo crédito por parte do Ministério da Saúde referente a uma competência subseqüente a competência faturada. DOTAÇÃO: Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto do contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária: Fonte: 303 – Despesa: 1214 – Desdobramento 5806; Fonte: 494 - Despesa: 1216 – Desdobramento: 4434. GESTORA: Secretária Municipal de Saúde.

Pato Branco, 10 de dezembro de 2020.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito.

MARIANNA COSSI MONSEFF BORELA
Representante Legal.

Publicado por:
Denise A. Mussini
Código Identificador:BD2D6AB0

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO TERMO DE ADITAMENTO Nº 01/2020 - CONTRATO Nº 150/2020. GP

Extrato Termo de Aditamento nº 01/2020 - Contrato nº 150/2020. GP. Tomada de Preços nº 14/2020. PARTES: Município de Pato Branco e Nogale Engenharia e Construção Ltda - ME. OBJETO: A execução da Revitalização dos Passeios da Rua Guarani, entre as Ruas Iguaçu e Tapir, contemplando a demolição e retirada do pavimento intertravado, das grelhas, estrutura metálicas, rampas, árvores, arbustos, floreiras, postes metálicos, luminárias, pilares de eucaliptos e equipamentos existentes e execução de instalação elétrica, instalação de postes e luminárias, execução de grelhas metálicas, passeio em piso intertravado de concreto, incluindo rampas de acessibilidade, plantio de grama, forração e árvores e instalações de lixeiras, com área total de 2.949,10m², atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Engenharia e Obras, conforme solicitação apresentada no protocolo 426727/2020. ADITAMENTO: Do Prazo: Com base na Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, especialmente em seu Art. especialmente em seu Artigo 57, § 1º I c/c § 2º, as partes pactuam prazo de execução até 31 de dezembro de 2020 e prazo de vigência contratual até 15 de maio de 2021. Permanecem em plena vigência todas as demais cláusulas e condições que não conflitem com o presente Termo.

Pato Branco, 15 de dezembro de 2020.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito.

RONALDO MIOTTO MARTINS
Representante Legal

Publicado por:
Thais Love
Código Identificador:60C2ADE8

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO TERMO DE ADITAMENTO Nº 05/2020 - CONTRATO Nº 52/2017.GP

Extrato Termo de Aditamento nº 05/2020 - Contrato nº 52/2017.GP. Dispensa nº 33/2017. PARTES: Município de Pato Branco e J.M.P. Representações Comerciais Ltda. OBJETO: A Locação de imóvel urbano, tipo casa de alvenaria, construída no lote 12 da quadra 360, Rua Afonso Pena, esquina com a Rua Munhoz da Rocha, nº 177 – Jardim Primavera, com área de 183,07 m.², na cidade de Pato Branco – Paraná, matriculada com o nº 33.653, no 2º Ofício de Registro Geral de Imóveis, sendo que a mesma será utilizada pelo Serviço de Acolhimento (Centro de Promoção Humana Infanto Juvenil), do Município de Pato Branco – Paraná, atendendo as necessidades da Secretaria de Assistência Social, conforme solicitação apresentada no protocolo 426950/2020. ADITAMENTO: Do Prazo: Com base na Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e Cláusula II do Contrato, bem como na solicitação da Secretaria de Assistência Social, as partes pactuam prorrogação do prazo de vigência contratual para mais seis meses, contados a partir de 28 de dezembro de 2020 até 28 de junho de 2021. Do Valor: O valor permanece inalterado, ou seja, o valor mensal da locação será de R$ 2.500,00, totalizando para o período de seis meses o valor de R$ 15.000,00. Da Dotação Orçamentária: Para suporte da despesa será utilizada a seguinte Dotação Orçamentária: 09 Secretaria de Assistência Social 09.04 Fundo Municipal de Assistência Social - 082440024.2.040000 Manutenção das Entidades de Acolhimento de Crianças e Adolescentes (Casa Abrigo) - 3.3.90.39.00.00.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica - 0 Fonte - 2040 Ação - 563 Despesa - 3762 Desdobramento. Permanecem em plena vigência todas as demais cláusulas e condições que não conflitem com o presente Termo.

Pato Branco, 16 de dezembro de 2020.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito.

JOANES PASINI
Representante Legal.

Publicado por:
Thais Love
Código Identificador:D4C19DA2

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO TERMO DE ADITAMENTO Nº 01/2020 - CONTRATO Nº 47/2020.GP

Extrato Termo de Aditamento nº 01/2020 - Contrato nº 47/2020.GP. Concorrência nº 07/2019. PARTES: Município de Pato Branco e Marcio Gallina Construção Civil e Materiais de Construção Eireli EPP. OBJETO: A execução de obra, sob regime de empreitada por preço global, de construção do Terminal Urbano localizado na Rua Araribóia, S/N, esquina com Rua Pedro Ramires de Mello - Lote 01 - Quadra 1227 - Centro - Pato Branco, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Engenharia e Obras, conforme solicitação apresentada no protocolo nº 427258/2020. ADITAMENTO: Do Prazo: Com base na Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, especialmente em seu Artigo 57, § 1º, inciso II c/c §2º, as partes pactuam a prorrogação do prazo de execução até 18 de maio de 2021 e prazo de vigência até 12 de setembro de 2021. Permanecem em plena vigência todas as demais cláusulas e condições que não conflitem com o presente Termo.

Pato Branco, 16 de dezembro de 2020.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito.

MARCIO GALLINA
Representante Legal

Publicado por:
Thais Love
Código Identificador:647706B4

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
MUNICÍPIO DE PATO BRANCO AVISO DE SUSPENSÃO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 121/2020 - PROCESSO Nº 244/2020 UASG 450996

O Município de Pato Branco, através da pregoeira ***Mariane Aparecida Martinello***, torna público aos interessados, no Processo de Licitação na modalidade ***Pregão Eletrônico n.º 120/2020***, que tem por objeto a Implantação de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Uniformes Escolares, para distribuição aos alunos regularmente matriculados na Pré-Escola e no Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino de Pato Branco, para os anos letivos de 2021 e 2022, atendendo as necessidades da Secretaria de Educação e

Cultura; que considerando a solicitação de retificação do edital requerido pelo setor requisitante – Secretaria Municipal de Educação e Cultura; e considerando a iminência do término do atual mandato da Autoridade Competente e que consequentemente a portaria na qual designa a Pregoeira do certame não terá mais validade a partir do dia 1º de Janeiro de 2021; o processo licitatório ficará**SUSPENSO POR TEMPO INDETERMINADO**. A nova data da sessão pública será informada através dos mesmos meios de divulgação do edital.

Pato Branco, 21 de Dezembro de 2020.

MARIANE APARECIDA MARTINELLO
Pregoeira.

Publicado por:
Mariane Aparecida Martinello
Código Identificador:60D5DDF2

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
MUNICIPIO DE PATO BRANCO HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 40/2019.

OBJETO: Termo de permissão onerosa de uso de bem público, com a finalidade única e exclusiva de exploração de serviços comerciais de Posto de Abastecimento de combustíveis e lubrificantes para aeronaves, totalizando área de 991,70 m², situado na área restrita de segurança no Aeroporto Municipal Juvenal Loureiro Cardoso, situado na Rua José Leonardi nº 1080, neste Município, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e ADJUDICO seu objeto para a empresa: PÁSSARO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS PARA AVIAÇÃO LTDA, CNPJ nº 20.900.462/0001-72, com o valor total de R$ 3.000,00 mensais.

Pato Branco, 15 de Dezembro de 2020.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito.

Publicado por:
Mariane Aparecida Martinello
Código Identificador:B2AD19C2

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
MUNÍCIPIO DE PATO BRANCO EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 18/2020 PROCESSO Nº 236/2020 RESULTADO DE HABILITAÇÃO

OBJETO: A Contratação de empresa especializada em instalações elétricas para execução de instalações elétricas com materiais e instalação de quadros de proteção, distribuição e medição de energia elétrica, para adequações nas dependências do Ginásio de Esportes Dolivar Lavarda, localizado no bairro La Salle em Pato Branco - PR, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e Secretaria Municipal de Engenharia e Obras. Apresentaram propostas de preços as empresas: Civilar Construções Eireli – ME e Leder e Mafra Ltda - ME. Rubricados e analisados os documentos, a Comissão Permanente de Licitação verificou que a proponente Leder e Mafra Ltda - ME apresentou os documentos de qualificação técnica profissional e operacional, exigidos nos itens 10.1.8 e 10.1.11, incompatíveis com o solicitado no edital. A proponente Civilar Construções Eireli - ME apresentou a documentação conforme solicita o edital. Assim, a Comissão Permanente de Licitação decide INABILITAR a empresa Leder e Mafra Ltda - ME por descumprir o edital e HABILITAR a empresa Civilar Construções Eireli - ME para a próxima fase do certame. Diante do resultado de habilitação a Comissão Permanente de Licitação abre o prazo de direito recursal de 05 (cinco) dias úteis contados da publicação do resultado de habilitaçãp. Decorrido o prazo recursal e não havendo impedimentos legais ou após o julgamento dos recursos interpostos, ou ainda, após a desistência expressa das proponentes do direito recursal, será marcada a data para abertura dos envelopes das propostas de preços das proponentes habilitadas. Os envelopes de propostas de preços foram rubricados pelos presentes e, permanecerão inviolados em poder da Comissão de Licitação.

Pato Branco, 21 de dezembro de 2020.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Portaria Nº 409/2020

GIZELI CRISTINA MATTEI
Presidente.

ANDERSON CACERES FARIAS ROSSATO E

EDUARDO JOSÉ GREZELE
Membros.

Publicado por:
Gizeli Cristina Mattei
Código Identificador:4BFA0C74

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO CONTRATO Nº 195/2020. DISPENSA Nº 84/2020, PROCESSO Nº 247/2020.

Extrato Contrato nº 195/2020. Dispensa nº 84/2020, Processo nº 247/2020. PARTES: Município de Pato Branco e M. H. Trindade Construções e Estruturas EIRELI. OBJETO: prestação de serviços técnicos para a execução de dreno de águas pluviais, nas dependências da Casa Abrigo Esperança, localizada na Rua das Garças, nº 70, Bairro Planalto, neste município, atendendo as necessidades das Secretarias Municipais de Assistência Social e de Engenharia e Obras. VALOR: R$ 3.900,00. PRAZO DE VIGÊNCIA: 90 dias. PAGAMENTO: Até o 15º (décimo quinto) dia útil, após a execução dos serviços contratados. DOTAÇÃO: 09.04 Secretaria Municipal de Assistência Social – Fundo Municipal de Assistência Social – 082440024.2.040000 Manutenção das Entidades de Acolhimento de Crianças e Adolescentes (Casa Abrigo/ - 3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JU - Fonte....: 0 Recursos Ordinários (Livres) – (563 - 9934). GESTOR: Secretário (a) Municipal de Assistência Social.

Pato Branco, 18 de dezembro de 2020.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito.

MARCOS HENRIQUE DA TRINDADE
Representante Legal.

Publicado por:
Bianca Rodrigues da Silva
Código Identificador:3538FF57

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO CONTRATO Nº 199/2020. TOMADA DE PREÇOS Nº 20/2020, PROCESSO N° 242/2020

Extrato Contrato nº 199/2020. Tomada de Preços nº 20/2020, Processo n° 242/2020. PARTES: Município de Pato Branco e HIPERPAVI ASFALTOS LTDA. OBJETO: execução dos serviços de Pavimentação Asfáltica com Aplicação de Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ) na Estrada Municipal Pioneiro Francisco Simionatto – Comunidade São Pedro de Alcântara, com área total de 16.600,00 m², atendendo as necessidades da Secretaria de Agricultura e Secretaria de Engenharia e Obras. VALOR: R$ 1.371.514,93. PRAZO DE VIGÊNCIA: 150 dias. PAGAMENTO: O pagamento será efetuado conforme Cronograma Físico/Financeiro aprovado. DOTAÇÃO: 11 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA - 11.02 DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA - 206060029.1.123000 Programa Asfalto no Campo - 4.4.90.51.00.00.00 OBRAS E INSTALACOES - Despesa: 751 - Desdobramento: 10994 - Fonte: 0 Recursos Ordinários (Livres). GESTOR: Secretário Municipal de Agricultura.

Pato Branco, 21 de dezembro de 2020.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito.

SAMUEL PIASSA DAL ROSS
Representante Legal.

Publicado por:
Bianca Rodrigues da Silva
Código Identificador:34A2687B

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
HOMOLOGAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS Nº 20/2020.

HOMOLOGAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS Nº 20/2020. OBJETO: execução dos serviços de Pavimentação Asfáltica com Aplicação de Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ) na Estrada Municipal Pioneiro Francisco Simionatto – Comunidade São Pedro de Alcântara, com área total de 16.600,00 m², atendendo as necessidades da Secretaria de Agricultura e Secretaria de Engenharia e Obras, para a empresa: HIPERPAVI ASFALTOS LTDA, CNPJ nº 13.480.684/0001-18, com o valor global de R$ 1.371.514,93.

Pato Branco, 21 de dezembro de 2020.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito.

Publicado por:
Bianca Rodrigues da Silva
Código Identificador:D9C8DADE

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 723

O Prefeito Municipal de Pato Branco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 62, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO:
Protocolo nº 2020/12/427188 de 15/12/2020;
Lei Municipal 1245/93, Inciso VII, Artigo 39.

RESOLVE:

Art. 1º. Declarar a vacância do cargo de Agente de Apoio, Função Eletricista Automotivo, pertencente ao quadro de servidores deste município, ocupado por ***WILSON FERNANDES,*** matrícula nº 2277-2, em decorrência de sua aposentadoria, após o dia 31 de dezembro de 2020.

Cumpra-se,

Gabinete do Prefeito de Pato Branco em 16 de dezembro de 2020.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Publicado por:
Adriano Giovani Pagnoncelli
Código Identificador:6776373B

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 730

O Prefeito Municipal de Pato Branco no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 62,inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município de Pato Branco:

CONSIDERANDO:
Protocolo nº 2020/12/426591 de 03/12/2020.

R E S O L V E:

Art.1° Conceder Pensão por Morte, a partir de 02 de dezembro de 2020, à Senhora TARCISIA MARIA SIMÕES, inscrita no CPF n° 639.282.219-49, com a cota vitalícia de 100% (cem por cento), pelos direitos adquiridos, equivalentes a R$ 1.875,34 (um mil oitocentos e setenta e cinco reais e trinta e quatro centavos), do ex-servidor inativo João Maria Simões, falecido em 01/12/2020, nos termos do art. 40 § 7°, inciso I, e § 8°, da Constituição Federal, com redação dada pela EC n° 41/2003.
Art.2° A revisão da Pensão dar-se-á na forma da legislação específica.
Art.3° Esta presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, porém considerando-se perfeito somente após o registro do ato concessório junto ao Colendo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Cumpra-se,

Gabinete do Prefeito de Pato Branco em 18 de dezembro de 2020.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Publicado por:
Adriano Giovani Pagnoncelli
Código Identificador:5B78D02F

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 731

O Prefeito Municipal de Pato Branco no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, inciso XXXI da Lei Orgânica do Município de Pato Branco:

CONSIDERANDO:
Protocolo nº 2020/12/427297 de 16/12/2020.

R E S O L V E:

Art. 1º. Determinar à Presidente da 1ª Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, no uso das atribuições legais, a abertura de Processo Administrativo Disciplinar, em desfavor da servidora matrícula nº 7886-7, tendo em vista possível ofensa às disposições contida nos artigos 110, I, II, III, IV, V, IX, X e XI, 111, I, IV e V e 126, III V e VI da Lei Municipal nº 1245, de 17 de setembro de 1993.

Art. 2º O prazo para conclusão do Processo é de 90 (noventa) dias, contados da data de publicação da Portaria, podendo ser prorrogado por igual período quando as circunstâncias o exigirem, conforme Art. 148 da Lei Municipal 1245/93, o que autorizo desde já.

Cumpra-se,

Gabinete do Prefeito de Pato Branco em 18 de dezembro de 2020.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Publicado por:
Adriano Giovani Pagnoncelli
Código Identificador:5B6D94EA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 733

O Prefeito Municipal de Pato Branco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 62, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO:
Parecer Jurídico nº 904/2020 de 09/10/2020.

R E S O L V E:

Art. 1º. INCORPORAR à remuneração do servidor João Carlos Baier, ocupante do Cargo de Agente de Apoio, função Auxiliar de Serviços Geais, 5/5 (cinco quinto) por ano, do valor da Gratificação paga pelo Município de Pato Branco, pela atuação como Coordenador de Cartografia, no período compreendido entre janeiro de 2003 à dezembro de 2008, em cumprimento à Apelação Cível nº 0006552-28.2018.8.16.0131.

Cumpra-se,

Gabinete do Prefeito de Pato Branco em 21 de dezembro de 2020.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Publicado por:
Adriano Giovani Pagnoncelli
Código Identificador:520F9C0F

SECRETARIA DE GABINETE
LEI Nº 5.653, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020

LEI Nº 5.653, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020

Concede reposição salarial aos servidorespúblicos do Poder Legislativo Municipal.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica concedida reposição salarial (revisão geral anual) aos servidorespúblicos do Poder Legislativo Municipal, nos termos do artigo 37, incisos X e XI da ConstituiçãoFederal, na ordem de 3,92% (três vírgula noventa e dois por cento), de acordo com a variaçãodo INPC - ÍndiceNacional de Preços ao Consumidor, acumulada no período anualcompreendido de março de 2019 a fevereiro de 2020, que serão acrescidos ao salário ouvencimento base referência do quadro geral de pessoal da Câmara Municipal de Pato Branco,incluindo-se os ocupantes de cargos de provimento em comissão.
Art. 2ºA reposição salarial (revisão geral anual) que trata esta lei será concedidaa partir do mês de março de 2020, inclusive.
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Esta Lei é de autoria daMesa Diretora, composta pelos vereadores Moacir Gregolin (Presidente), Amilton Maranoski (Vice-Presidente), Joecir Bernardi (1º Secretário) e Fabricio Preis de Mello (2º Secretário).

Gabinete do Prefeito, 2 de dezembro de 2020.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Publicado por:
Ana Cristina Rocha da Silva Piacentini
Código Identificador:47F08A8C

SECRETARIA DE GABINETE
LEI Nº 5.658, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020

LEI Nº 5.658, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020

Atualiza os subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Pato Branco.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Ficam atualizados os subsídios dos vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, fixados pela Lei nº 4.824, de 13 de julho de 2016, na ordem de 3,92% (três vírgula noventa e dois por cento), de acordo com a variação do INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, acumulada no período anual compreendido de março de 2019 à fevereiro de 2020, a título de revisão geral anual, nos termos dos incisos X e XI do artigo 37 da Constituição Federal.
Art. 2° A atualização dos subsídios de que trata esta Lei será concedida a partir do mês de março de 2020, inclusive.
Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Esta Lei é de autoria da Mesa Diretora, composta pelos vereadores Moacir Gregolin (Presidente), Amilton Maranoski (Vice-Presidente), Joecir Bernardi (1º Secretário) e Fabricio Preis de Mello (2º Secretário).

Gabinete do Prefeito, 16 de dezembro de 2020.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Publicado por:
Ana Cristina Rocha da Silva Piacentini
Código Identificador:6D2C6382

SECRETARIA DE GABINETE
LEI Nº 5.659, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020

LEI Nº 5.659, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020

Atualiza os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários do Município de Pato Branco.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Ficam atualizados os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários do Município de Pato Branco, fixados pela Lei nº 4.825, de 13 de julho de 2016, na ordem de 3,92% (três vírgula noventa e dois por cento), de acordo com a variação do INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, acumulada no período compreendido de março de 2019 à fevereiro de 2020, a título de revisão geral anual, nos termos dos incisos X e XI do artigo 37 da Constituição Federal.
Art. 2º A atualização dos subsídios de que trata esta Lei será concedida a partir do mês de março de 2020, inclusive.
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Esta Lei é de autoria da Mesa Diretora, composta pelos vereadores Moacir Gregolin (Presidente), Amilton Maranoski (Vice-Presidente), Joecir Bernardi (1º Secretário) e Fabricio Preis de Mello (2º Secretário).

Gabinete do Prefeito, 16 de dezembro de 2020.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Publicado por:
Ana Cristina Rocha da Silva Piacentini
Código Identificador:A4CA252B

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 8.840 DE 18 DE DEZEMBRO 2020

DECRETO Nº 8.840 DE 18 DE DEZEMBRO 2020

Atualiza os vencimentos dos servidores públicos ativos e inativos, incluindo os do Regime Próprio de Previdência do Município de Pato Branco, dos professores celetistas, dos membros do conselho tutelar, dos ocupantes de cargos comissionados, dos valores de função gratificada e do valor do piso mínimo do plantão médico de março de 2020 a agosto de 2020.

O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, inciso XXIII, da Lei Orgânica Municipal e,
CONSIDERANDO o disposto no art. 37, incisos X e XI, da Constituição Federal de 1988;
CONSIDERANDO o índice inflacionário apurado no período compreendido entre março de 2019 a fevereiro de 2020, levando-se em conta a variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor,
CONSIDERANDO o DECRETO 8.774 de 25 de setembro de 2020, que concedeu a reposição a partir de setembro,
CONSIDERANDO que a data base do Município é março, nos termos do artigo 34 da Lei Municipal 3.812/2012,
D E C R E T A:

Art. 1º A reposição, será concedida de março a agosto, e será estendida aos servidores públicos ativos e inativos, incluindo os do Regime Próprio de Previdência do Município de Pato Branco, aos professores celetistas, aos membros do conselho tutelar, aos ocupantes de cargos comissionados, aos valores de função gratificada e ao valor do piso mínimo do plantão médico.
Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 18 dezembro de 2020.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Publicado por:
Ana Cristina Rocha da Silva Piacentini
Código Identificador:3C260561

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REUNIÃO E RELATÓRIO DA COMISSÃO DE TRANSIÇÃO

ATA DE REUNIÃO E RELATÓRIO DA COMISSÃO DE TRANSIÇÃO

Ao vigésimo primeiro dia do mês de dezembro reuniram-se na Prefeitura do Município de Paulo Frontin/Pr, situada na Rua Rui Barbosa, nº 204, Centro, desta cidade, os membros da Comissão de Transição nomeados através do Decreto Municipal nº 68 de 19 de novembro de 2020, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, Edição nº 2143 em 23/11/2020, instituída conforme Portaria nº. 83 de 01 de dezembro de 2020, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná em 02/12/2020, Edição nº. 2150, com o objetivo de elaborar relatório que trata o art. 5º, do Decreto Municipal 68 de 19/11/2020. Iniciados os trabalhos, foram entregues os documentos solicitados pelo representante do Prefeito Eleito e relacionados no art. 2º e 3º, Decreto Municipal 68 de 19/11/2020, com exceção dos seguintes: relatório de todos os processos administrativos que o Município de Paulo Frontin esteja respondendo junto ao Ministério Público, IAP, IBAMA e outros órgãos; cópia integral do procedimento administrativo que tramita perante o Ministério Público acerca do Controle Interno; relatório dos processos em trâmite junto ao TCE e respectivo andamento; cópia dos processos administrativos e sindicâncias em trâmite perante a Administração Municipal; relatório de todos os precatórios emitidos em face do Município de Paulo Frontin (Justiça Estadual, Federal e Trabalhista), com especificação dos credores, valores e datas de vencimento; relatório de desapropriações amigáveis e judiciais e dos decretos de utilidade pública; e, relatório das dívidas fiscais em que o Município é credor, com as respectivas inscrições na dívida ativa, relativas ao exercício de 2015. Em relação aos questionamentos feitos pelos representantes do Prefeito Eleito, por ocasião da primeira reunião desta Comissão, realizada no dia 09/12/2020 nas dependências da Câmara de Vereadores, registre-se que, pelos representantes do atual Prefeito, foi informado que não existem ações envolvendo a Fundação Municipal de Saúde e que a imunidade tributária relativa ao INSS está sendo aplicada na forma legal. Foi ainda autorizada aos representantes do Prefeito Eleito a promoção de diligências diretamente junto aos servidores municipais, incluindo os lotados nas Secretarias e na Fundação Municipal de Saúde, com os quais foram esclarecidas algumas dúvidas necessárias ao andamento das atividades administrativas no exercício subsequente, ressalvados fatos e atos administrativos que porventura não tenham vindo ao conhecimento dos membros desta Comissão. Os documentos solicitados foram encaminhados mediante link https://drive.google.com/drive/folders/1KguArej_FT9dNdL0r4UeY2DNbXKBeK-N?usp=shar, e pessoalmente, exceto aqueles acima citados. Esclarecido que serão disponibilizados no dia primeiro de janeiro do exercício de dois mil e vinte e um a relação de todos os e-mails institucionais utilizados pelas Secretarias e pela Fundação Municipal de Saúde para tratar de assuntos oficiais, incluindo ainda as senhas de acesso de todos os sistemas eletrônicos e de portais utilizados pelo Município, a fim de que o Prefeito cadastre os respectivos representantes nas referidas entidades. E, uma vez encerrada a reunião, nada mais havendo a tratar, a presente ata vai assinada por todos os membros da Comissão de Transição.

ROGERIO VIAL;

MARCOS PAULO ROMANHIUK;

CAMILA DALLAZEM OPALOSKI

MANUELA ROSA DE CASTILHO.

ANGÉLICA CRISTINA COBOS;

DOUGLAS I. BORGES;

STEFANO CELSO RETCHESKI;

JEFERSON LUIZ SIRENA

CERTIDÃO

Certificamos, para quem interessar possa, que em conformidade com o art. 5º, do Decreto Municipal nº 68 de 19 de novembro de 2020, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, Edição nº 2143, em 23/11/2020, foram disponibilizados pelo Prefeito Municipal, Sr. Antonio Gilberto Gruba, os documentos solicitados pelo representante do Prefeito Eleito e relacionados no art. 2º e 3º, Decreto Municipal 68 de 19/11/2020, com exceção dos seguintes: relatório de todos os processos administrativos que o Município de Paulo Frontin esteja respondendo junto ao Ministério Público, IAP, IBAMA e outros órgãos; cópia integral do procedimento administrativo que tramita perante o Ministério Público acerca do Controle Interno; relatório dos processos em trâmite junto ao TCE e respectivo andamento; cópia dos processos administrativos e sindicâncias em trâmite perante a Administração Municipal; relatório de todos os precatórios emitidos em face do Município de Paulo Frontin (Justiça Estadual, Federal e Trabalhista), com especificação dos credores, valores e datas de vencimento; relatório de desapropriações amigáveis e judiciais e dos decretos de utilidade pública; e, relatório das dívidas fiscais em que o Município é credor, com as respectivas inscrições na dívida ativa, relativas ao exercício de 2015. Foi ainda autorizada aos representantes do Prefeito Eleito a promoção de diligências diretamente junto aos servidores municipais, incluindo os lotados nas Secretarias e na Fundação Municipal de Saúde, com os quais foram esclarecidas algumas dúvidas necessárias ao andamento das atividades administrativas no exercício subsequente, ressalvados fatos e atos administrativos que porventura não tenham vindo ao conhecimento dos membros desta Comissão. Os documentos solicitados foram encaminhados mediante link https://drive.google.com/drive/folders/1KguArej_FT9dNdL0r4UeY2DNbXKBeK-N?usp=shar, e pessoalmente, exceto aqueles acima citados. Esclarecido que serão disponibilizados no dia primeiro de janeiro do exercício de dois mil e vinte e um a relação de todos os e-mails institucionais utilizados pelas Secretarias e pela Fundação Municipal de Saúde para tratar de assuntos oficiais, incluindo ainda as senhas de acesso de todos os sistemas eletrônicos e de portais utilizados pelo Município, a fim de que o Prefeito cadastre os respectivos representantes nas referidas entidades.
E por ser verdade assinamos a presente certidão.

ROGERIO VIAL

MARCOS PAULO ROMANHIUK

CAMILA DALLAZEM OPALOSKI

MANUELA ROSA DE CASTILHO

ANGÉLICA CRISTINA COBOS

DOUGLAS I. BORGES

STEFANO CELSO RETCHESKI

JEFERSON LUIZ SIRENA

Publicado por:
Jeferson Luiz Sirena
Código Identificador:A3C7A790

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 132/2019.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 132/2019.

OBJETO: Alterar o valor e a quantidade contratual.
CONTRATANTE: Município de Pérola D'Oeste/PR.
CONTRATADA: WILLIAM MARCELO PATZLAFF.
ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL nº 51/2019 e Contrato ADMINISTRATIVO nº 132/2019.
VALOR ORIGINAL: R$ 19.900,26 (dezenove mil e novecentos reais e vinte e seis centavos)
VALOR COM ADITIVO: 31.074,33 (trinta e um mil e setenta e quatro reais e trinta e três centavos)**.**
BASE LEGAL: Art. 57 c/c art 65, da Lei nº 8.666/93.
DATA DO FIRMAMENTO: 16/12/2020.

NILSON ENGELS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lais Fernanda Gindri
Código Identificador:95D51691

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 188/2019.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 188/2019.

OBJETO: Alterar a vigência contratual.
CONTRATANTE: Município de Pérola D'Oeste/PR.
CONTRATADA: **PERFURIBEL POÇOS ARTESIANOS LTDA.**
ORIGEM: Tomada de Preço nº 05/2019 e Contrato de Fornecimento de Combustível nº 188/2019.
VIGENCIA ORIGINAL: 16/12/2019 a 15/12/2020.
VIGENCIA COM O ADITIVO: 15/12/2020 a 14/12/2021.
BASE LEGAL: Art. 57 c/c art 65, da Lei nº 8.666/93.
DATA DO FIRMAMENTO: 15/12/2020.

NILSON ENGELS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lais Fernanda Gindri
Código Identificador:31CAF6A8

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 190/2019.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 190/2019.

OBJETO: Alterar a vigência contratual.
CONTRATANTE: Município de Pérola D'Oeste/PR.
CONTRATADA: **FABIO LUIZ GUARDA 03427877990**
ORIGEM: Pregão Presencial nº 66/2019 e Contrato de Fornecimento de Combustível nº 190/2019.
VIGENCIA ORIGINAL: 18/12/2019 a 18/12/2020.
VIGENCIA COM O ADITIVO: 18/12/2020 a 17/12/2021.
BASE LEGAL: Art. 57 c/c art 65, da Lei nº 8.666/93.
DATA DO FIRMAMENTO: 18/12/2020.

NILSON ENGELS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lais Fernanda Gindri
Código Identificador:CF9CD83D

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 191/2019.

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 191/2019.

OBJETO: Alterar a vigência contratual.
CONTRATANTE: Município de Pérola D'Oeste/PR.
CONTRATADA: **EVERTON LUIZ KERCHER 07133102943**
ORIGEM: Pregão Presencial nº 66/2019 e Contrato de Fornecimento de Combustível nº 191/2019.
VIGENCIA ORIGINAL: 18/12/2019 a 18/12/2020.
VIGENCIA COM O ADITIVO: 18/12/2020 a 17/12/2021.
BASE LEGAL: Art. 57 c/c art 65, da Lei nº 8.666/93.
DATA DO FIRMAMENTO: 18/12/2020.

NILSON ENGELS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lais Fernanda Gindri
Código Identificador:65BB1C96

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
EXTRATO DO OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 238/2017

EXTRATO DO OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 238/2017

OBJETO: Alterar o valor e a quantidade contratual.
CONTRATANTE: Município de Pérola D'Oeste/PR.
CONTRATADA: **JLI COMERCIO DE CONBUSTIVEIS LTDA**.
ORIGEM: Pregão Presencial nº 71/2017 e Contrato de Prestação de Serviços nº 238/2017.
VALOR ORIGINAL: 341.317,29 (trezentos e quarenta e um mil trezentos e dezessete reais e vinte e nove centavos).
VALOR COM ADITIVO: R$ 422.717,29 (quatrocentos e vinte e dois mil setecentos e dezessete reais e vinte e nove centavos).
BASE LEGAL: Lei nº 8.666/93.
DATA DO FIRMAMENTO: 18/12/2020.

NILSON ENGELS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lais Fernanda Gindri
Código Identificador:D07A6CD8

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO DO CONTRATO Nº 193/2019.

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO DO CONTRATO Nº 193/2019.

OBJETO: Alterar o prazo de vigência contratual**.**
CONTRATANTE: Município de Pérola D'Oeste/PR.
CONTRATADA: **CLAUDINA COMIRAN**.
ORIGEM: Pregão Presencial nº 67/2019 e Contrato de fornecimentos nº 193/2019.
. **VIGÊNCIA ORIGINAL: 19/12/2019 a 19/12/2020.**
VIGÊNCIA COM ADITIVO: 19/12/2020 a 18/12/2021.
BASE LEGAL: Lei nº 8.666/93.
DATA DO FIRMAMENTO: 19/12/2020.

NILSON ENGELS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lais Fernanda Gindri
Código Identificador:BC1531B6

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO DO CONTRATO Nº 194/2019.

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO DO CONTRATO Nº 194/2019.

OBJETO: Alterar o prazo de vigência contratual**.**
CONTRATANTE: Município de Pérola D'Oeste/PR.
CONTRATADA: **LOTERICA E COMÉRCIO SL EIRELI**.
ORIGEM: Pregão Presencial nº 67/2019 e Contrato de fornecimentos nº 194/2019.
. **VIGÊNCIA ORIGINAL: 19/12/2019 a 19/12/2020.**
VIGÊNCIA COM ADITIVO: 19/12/2020 a 18/12/2021.
BASE LEGAL: Lei nº 8.666/93.
DATA DO FIRMAMENTO: 19/12/2020.

NILSON ENGELS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lais Fernanda Gindri
Código Identificador:B9A98AB7

DEPARTAMENTO DE ADMINISTAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 133/2020

SÚMULA: Abre um crédito adicional suplementar por anulação de dotações no valor de R$ 6.000,00 (seis mil reais) no orçamento vigente.

O Prefeito Municipal de Pérola D' Oeste - Estado do Paraná, usando das atribuições legais, com base na Lei nº 4320/64 e da Lei Municipal nº 1.194/19 de 10 de dezembro de 2019.
Art. 1º Fica o Poder Executivo municipal autorizado a abrir um crédito adicional suplementar por anulação de dotações no valor de R$ 6.000,00 (seis mil reais) no orçamento - programa do Municipio de Pérola D' Oeste (PR), para o exercício de 2020, nas seguintes dotações orçamentárias:

6000	SECRETARIA DE SAUDE	
6001	DEPARTAMENTO DE SAÚDE	
10.301.7.2.39	Assistencia Hospitalar e Ambulatorial	
4.4.90.52.00-1498	Equipamentos e Material Permanente	R$ 6.000,00
TOTAL		R$ 6.000,00

Art. 2º Os recursos necessários a execução do art. 1º ficam por conta da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

6000	SECRETARIA DE SAUDE	
6001	DEPARTAMENTO DE SAÚDE	
10.301.7.2.39	Assistencia Hospitalar e Ambulatorial	
4.4.90.52.00-1303	Equipamentos e Material Permanente	R$ 6.000,00
TOTAL		R$ 6.000,00

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pérola D' Oeste - Estado do Paraná, em 18 de dezembro de 2020.

NILSON ENGELS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nara Alessandra Bladt
Código Identificador:A51E1899

DEPARTAMENTO DE ADMINISTAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 134/2020

SÚMULA: Decreta LUTO OFICIAL no município de PÉROLA D'OESTE, pelo falecimento do Sr. ERNESTO JELINEK, Ex-Vereador e Ex-Prefeito Municipal.

NILSON ENGELS, Prefeito Municipal de Pérola D'Oeste, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o falecimento do Ex-Vereador e Ex-Prefeito deste Município, o Senhor ERNESTO JELINEK;

CONSIDERANDO os preciosos trabalhos dedicados à comunidade Perolatense no decorrer de sua vida como comerciante, vereador e prefeito;

CONSIDERANDO o consternamento geral da comunidade Perolatense e o sentimento de solidariedade, dor e saudade que emerge pela perda de um cidadão exemplar, respeitável, líder político;

CONSIDERANDO, finalmente, que é dever do Poder Público Perolatense render justas homenagens àqueles que com o seu trabalho, seu exemplo e sua dedicação, contribuíram para o bem estar da coletividade,

D E C R E T A

Art. 1º. **LUTO OFICIAL**, por 03 (três) dias contados desta data, pelo falecimento do **SR. ERNESTO JELINEK** que, em vida, prestou inestimáveis serviços ao Município de Pérola D' Oeste/PR, tendo exercido o cargo de Vereador e de Prefeito Municipal.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos dezoito dias do mês dedezembro de dois mil e vinte.

NILSON ENGELS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nara Alessandra Bladt
Código Identificador:7DD2A64E

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN

LEGISLATIVO MUNICIPAL
PORTARIA Nº 024/2020. DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020.

Súmula: "Fixa ponto facultativo nos dias 04 a 08 de janeiro de 2021"

O Presidente da Câmara Municipal de Piên, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º -Fixar ponto facultativo nas repartições públicas da Câmara Municipal de Piên nos dias 04 a 08 de janeiro de 2021.

Art. 2º -Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se.

Câmara Municipal de Piên, Paraná, 17 de dezembro de 2020.

EDUARDO PIRES FERREIRA
Presidente da Câmara Municipal de Piên

Publicado por:
Soeli Wendrechovski
Código Identificador:2EBCCDA1

LEGISLATIVO MUNICIPAL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Processo de Dispensa de Licitação n. 026/2020

Objeto: Aquisição de álcool em gel 70% com hidratante e álcool líquido 70%, conforme cotação.
.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e atendendo os dispositivos da Lei Federal n.º 8.666/1993 e suas alterações, em especial o contido no art. 24, II, resolve

HOMOLOGAR a presente Dispensa de Licitação, que tem como objeto**:** Aquisição de álcool em gel 70% com hidratante e álcool líquido 70%. Conforme proposta apresentada pela empresa vencedora, e **ADJUDICAR** seu objeto:

Item 01 – Álcool em Gel 70% com hidratante.

-STRACKE E OLIVEIRA LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 20.274.682/0001-38, com endereço na Avenida Brasil, 214, Sala 02, Centro Piên PR.

- Valor total: **R$ 238,80** (Duzentos e trinta e oito reais e oitenta centavos)

-MG RUDNICKLTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 04.345.060/0001-05, com endereço na Rua Amazonas, 319, Sala 02, Centro Piên PR.

- Valor total: **R$ 167,80** (Cento e sessenta e sete reais de oitenta centavos)

- Dotação orçamentária:
01.00 – Legislativo Municipal;
01.01 – Câmara Municipal;
01.031.001.2.001 – Manutenção do Poder Legislativo;
3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo
3.3.90.30.22.00 – Material de Limpeza e Produtos de Higienização

Piên, Paraná, 21 de dezembro de 2020.

EDUARDO PIRES FERREIRA
Presidente

Publicado por:
Soeli Wendrechovski
Código Identificador:B13E4529

LEGISLATIVO MUNICIPAL
PORTARIA Nº 25/2020

Súmula: "Redefine as datas das férias dos servidores que especifica".

O Presidente da Câmara Municipal de Piên, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º - Redefine as datas de férias dos servidores abaixo nominados:

I – Soeli Wendrechovski, ocupante do cargo de provimento em comissão de Diretora do Departamento Administrativo, no período de 11 de janeiro de 2021 a 20 de janeiro de 2021 e 03 de março de 2021 a 12 de março de 2021, referente ao período aquisitivo de 2019/2020.

II – Mauricio da Cruz, ocupante do cargo de provimento efetivo de Advogado, no período de 11 de janeiro de 2021 a 20 de janeiro de 2021 e 26 de julho de 2021 a 04 de agosto de 2021, referente ao período aquisitivo de 2019/2020.

III – Gizele de Fatima Santos Casagrande, ocupante do cargo de provimento efetivo de contador, no período de 20 de janeiro de 2021 a 29 de janeiro de 2021 e 03 de março de 2021 a 12 de março de 2021, referente ao período aquisitivo de 2019/2020.

IV – Ivan Casa Grande, ocupante do cargo de provimento em comissão de Diretor de Contabilidade e RH no período de 11 de janeiro de 2021 a 20 de janeiro de 2021 e 03 de março de 2021 a 12 de março de 2021, referente ao período aquisitivo de 2019/2020.

V – Marlise Fischer Wedekind, ocupante do cargo de provimento efetivo de auxiliar de Serviços gerais, saldo remanescente de 10 dias no período de 11 de janeiro de 2021 a 20 de janeiro de 2021 referente ao período aquisitivo de 2019/2020.

Art. 2 º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se

Câmara Municipal de Piên, Paraná, em 21 de dezembro de 2020.

EDUARDO PIRES FERREIRA
Presidente da Câmara Municipal de Piên

Publicado por:
Soeli Wendrechovski
Código Identificador:D18F4A3C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 1085/2020, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

PORTARIA Nº 1085/2020, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

Altera lotação funcional.

O senhor João Osmar Mendes, Prefeito do Município de Piên/Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 89 e 90 da Lei Municipal 1070/2010,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a lotação funcional, da servidora pública **Gisele Aparecida Marcon Pedro,** portadora da cédula de identidade civil com RG nº 8.274.876.8/PR, ocupante do cargo público de **Atendente de Creche,** da Secretaria de Educação – CMEI Tio Milton para a Secretaria de Educação – CMEI Tia Nena.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a contar de 10 de abril de 2019.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Piên/PR, em 18 de dezembro de 2020.

JOÃO OSMAR MENDES
Prefeito Municipal

Publique-se e registre-se.

MARINA R. PASIERPSKI MARINHO
Secretária de Administração e Finanças

Publicado por:
Luciana Lubke
Código Identificador:FD2134AB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 1086/2020, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

PORTARIA Nº 1086/2020, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

Altera lotação funcional.

O senhor João Osmar Mendes, Prefeito do Município de Piên/Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 89 e 90 da Lei Municipal 1070/2010,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a lotação funcional, da servidora pública **Andreia Kurovski,** portadora da cédula de identidade civil com RG nº 9.872.444-3/PR, ocupante do cargo público de **Professor de Educação Infantil,** da Secretaria de Educação – CMEI Tio Milton para a Secretaria de Educação – CMEI Tia Nena.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a contar de 10 de abril de 2019.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Piên/PR, em 18 de dezembro de 2020.

JOÃO OSMAR MENDES
Prefeito Municipal

Publique-se e registre-se.

MARINA R. PASIERPSKI MARINHO
Secretária de Administração e Finanças

Publicado por:
Luciana Lubke
Código Identificador:F5356D91

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 1087/2020, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

PORTARIA Nº 1087/2020, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

Altera lotação funcional.

O senhor João Osmar Mendes, Prefeito do Município de Piên/Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 89 e 90 da Lei Municipal 1070/2010,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a lotação funcional, da servidora pública **Valdirene Honório de Lima Trajanovski,** portadora da cédula de identidade civil com RG nº 7.019.978.5/PR, ocupante do cargo público de **Professor,** matricula:**19701,** da Secretaria de Educação – CMEI Gotinhas do Saber para a Secretaria de Educação – CMEI Tia Nena.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a contar de 10 de abril de 2019.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Piên/PR, em 18 de dezembro de 2020.

JOÃO OSMAR MENDES
Prefeito Municipal

Publique-se e registre-se.

MARINA R. PASIERPSKI MARINHO
Secretária de Administração e Finanças

Publicado por:
Luciana Lubke
Código Identificador:50F47D86

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 1089/2020, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

PORTARIA Nº 1089/2020, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

Altera lotação funcional.

O senhor João Osmar Mendes, Prefeito do Município de Piên/Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 89 e 90 da Lei Municipal 1070/2010,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a lotação funcional, da servidora pública **Valdirene Honório de Lima Trajanovski,** portadora da cédula de identidade civil com RG nº 7.019.978.5/PR, ocupante do cargo público de **Professor,** matricula:**4765211,** da Secretaria de Educação – CMEI Gotinhas do Saber para a Secretaria de Educação – CMEI Tia Nena.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a contar de 10 de abril de 2019.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Piên/PR, em 18 de dezembro de 2020.

JOÃO OSMAR MENDES
Prefeito Municipal

Publique-se e registre-se.

MARINA R. PASIERPSKI MARINHO
Secretária de Administração e Finanças

Publicado por:
Luciana Lubke
Código Identificador:CE3898EA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 1088/2020, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

PORTARIA Nº 1088/2020, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

Altera lotação funcional.

O senhor João Osmar Mendes, Prefeito do Município de Piên/Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 89 e 90 da Lei Municipal 1070/2010,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a lotação funcional, da servidora pública **Maura Pscheidt de Lima,** portadora da cédula de identidade civil com RG nº 3396552/PR, ocupante do cargo público de **Professor,** da Secretaria de Educação – Escola Marciano de Carvalho para a Secretaria de Educação – CMEI Tia Nena.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a contar de 10 de abril de 2019.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Piên/PR, em 18 de dezembro de 2020.

JOÃO OSMAR MENDES
Prefeito Municipal

Publique-se e registre-se.

MARINA R. PASIERPSKI MARINHO
Secretária de Administração e Finanças

Publicado por:
Luciana Lubke
Código Identificador:1F21BA62

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 1092/2020, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

PORTARIA Nº 1092/2020, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

Altera lotação funcional.

O senhor João Osmar Mendes, Prefeito do Município de Piên/Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 89 e 90 da Lei Municipal 1070/2010,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a lotação funcional, da servidora pública **Marlene Schavarski Brunnquell,** portadora da cédula de identidade civil com RG nº 3.729.997.9/PR, ocupante do cargo público de **Professor,** da Secretaria de Educação – Escola Marciano de Carvalho para a Secretaria de Educação – Escola Prefeito Laércio Bueno dos Santos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a contar de 10 de abril de 2019.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Piên/PR, em 18 de dezembro de 2020.

JOÃO OSMAR MENDES
Prefeito Municipal

Publique-se e registre-se.

MARINA R. PASIERPSKI MARINHO
Secretária de Administração e Finanças

Publicado por:
Luciana Lubke
Código Identificador:6C116630

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 1093/2020, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

PORTARIA Nº 1093/2020, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

Altera lotação funcional.

O senhor João Osmar Mendes, Prefeito do Município de Piên/Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 89 e 90 da Lei Municipal 1070/2010,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a lotação funcional, da servidora pública **Ilma Seidel Liebl,** portadora da cédula de identidade civil com RG nº 5.901.380.7/PR, ocupante do cargo público de **Professor,** da Secretaria de Educação – CMEI Gotinhas do Saber para a Secretaria de Educação – CMEI Tia Nena.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a contar de 07 de agosto de 2018.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Piên/PR, em 18 de dezembro de 2020.

JOÃO OSMAR MENDES
Prefeito Municipal

Publique-se e registre-se.

MARINA R. PASIERPSKI MARINHO
Secretária de Administração e Finanças

Publicado por:
Luciana Lubke
Código Identificador:22F388C8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 1094/2020, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

PORTARIA Nº 1094/2020, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

Altera período da tarde para período da manhã.

O senhor João Osmar Mendes, Prefeito do Município de Piên/Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 89 e 90 da Lei Municipal 1070/2010,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o período, da servidora pública **Rosemari de França Vieira,** portadora da cédula de identidade civil com RG nº 2377893/SC, ocupante do cargo público de **Professor,** da Secretaria de Educação – CMEI Vida Nova, período da tarde, para a Secretaria de Educação – CMEI Vida Nova para o período da manhã.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a contar de 07 de agosto de 2018.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Piên/PR, em 18 de dezembro de 2020.

JOÃO OSMAR MENDES
Prefeito Municipal

Publique-se e registre-se.

MARINA R. PASIERPSKI MARINHO
Secretária de Administração e Finanças

Publicado por:
Luciana Lubke
Código Identificador:DA306847

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 1095/2020, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

PORTARIA Nº 1095/2020, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

Altera lotação funcional.

O senhor João Osmar Mendes, Prefeito do Município de Piên/Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 89 e 90 da Lei Municipal 1070/2010,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a lotação funcional, da servidora pública **Neusa Maria Moreira Furst,** portadora da cédula de identidade civil com RG nº 13706249.6/PR, ocupante do cargo público de **Professor,** da Secretaria de Educação – CMEI Vida Nova para a Secretaria de Educação – Escola Frei Demétrio.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a contar de 07 de agosto de 2018.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Piên/PR, em 18 de dezembro de 2020.

JOÃO OSMAR MENDES
Prefeito Municipal

Publique-se e registre-se.

MARINA R. PASIERPSKI MARINHO
Secretária de Administração e Finanças

Publicado por:
Luciana Lubke
Código Identificador:566F1284

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 967/2020, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2020

PORTARIA Nº 967/2020, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2020

Altera lotação funcional.

O senhor João Osmar Mendes, Prefeito do Município de Piên/Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 89 e 90 da Lei Municipal 1070/2010,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a lotação funcional, da servidora pública **Leonor Linhares de Moraes,** portadora da cédula de identidade civil com RG nº 3.190.167.7/PR, ocupante do cargo público de **Professor,** da Secretaria de Educação – CMEI Tio Milton para a Secretaria de Educação – CMEI Tia Nena.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a contar de 03 de março de 2020.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Piên/PR, em 02 de dezembro de 2020.

JOÃO OSMAR MENDES
Prefeito Municipal

Publique-se e registre-se.

MARINA R. PASIERPSKI MARINHO
Secretária de Administração e Finanças

Publicado por:
Luciana Lubke
Código Identificador:03702BEC

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 968/2020, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2020

PORTARIA Nº 968/2020, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2020

Altera lotação funcional.

O senhor João Osmar Mendes, Prefeito do Município de Piên/Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 89 e 90 da Lei Municipal 1070/2010,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a lotação funcional, da servidora pública **Andressa Fuerst Schroth,** portadora da cédula de identidade civil com RG nº 10.094.180-5/PR, ocupante do cargo público de **Professor,** da Secretaria de Educação – Escola Marciano de Carvalho para a Secretaria de Educação – CMEI Raio deSol.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a contar de 03 de março de 2020.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Piên/PR, em 02 de dezembro de 2020.

JOÃO OSMAR MENDES
Prefeito Municipal

Publique-se e registre-se.

MARINA R. PASIERPSKI MARINHO
Secretária de Administração e Finanças

Publicado por:
Luciana Lubke
Código Identificador:14B9879A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 970/2020, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2020

PORTARIA Nº 970/2020, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2020

Altera lotação funcional.

O senhor João Osmar Mendes, Prefeito do Município de Piên/Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 89 e 90 da Lei Municipal 1070/2010,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a lotação funcional, da servidora pública **Marcia Jaqueline da Silva Grosskopf,** portadora da cédula de identidade civil com RG nº 4546290/SC, ocupante do cargo público de **Professor,** da Secretaria de Educação – Escola Alminda Antônia de Andrade para a Secretaria de Educação – Escola Frei Demétrio.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a contar de 03 de março de 2020.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Piên/PR, em 02 de dezembro de 2020.

JOÃO OSMAR MENDES
Prefeito Municipal

Publique-se e registre-se.

MARINA R. PASIERPSKI MARINHO
Secretária de Administração e Finanças

Publicado por:
Luciana Lubke
Código Identificador:1C4B61DD

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 969/2020, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2020

PORTARIA Nº 969/2020, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2020

Altera período da manhã para período da tarde.

O senhor João Osmar Mendes, Prefeito do Município de Piên/Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 89 e 90 da Lei Municipal 1070/2010,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o período, da servidora pública **Silmara Rodrigues Martins,** portadora da cédula de identidade civil com RG nº 8.539.976.4/PR, ocupante do cargo público de **Professor,** da Secretaria de Educação – Escola Alminda Antônia de Andrade, período da manhã para a Secretaria de Educação – Escola Alminda Antônia de Andrade para o período da tarde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a contar de 03 de março de 2020.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Piên/PR, em 02 de dezembro de 2020.

JOÃO OSMAR MENDES
Prefeito Municipal

Publique-se e registre-se.

MARINA R. PASIERPSKI MARINHO
Secretária de Administração e Finanças

Publicado por:
Luciana Lubke
Código Identificador:5C712843

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 1090/2020, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

PORTARIA Nº 1090/2020, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

Altera lotação funcional.

O senhor João Osmar Mendes, Prefeito do Município de Piên/Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 89 e 90 da Lei Municipal 1070/2010,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a lotação funcional, da servidora pública **Maria Terezinha Vieira Portela Neumann,** portadora da cédula de identidade civil com RG nº 6.097.099.8/PR, ocupante do cargo público de **Professor,** da Secretaria de Educação – Escola Alminda Antônia de Andrade para a Secretaria de Educação – CMEI Tia Milton.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a contar de 10 de abril de 2019.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Piên/PR, em 18 de dezembro de 2020.

JOÃO OSMAR MENDES
Prefeito Municipal

Publique-se e registre-se.

MARINA R. PASIERPSKI MARINHO
Secretária de Administração e Finanças

Publicado por:
Luciana Lubke
Código Identificador:D30DC0F7

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 1091/2020, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

PORTARIA Nº 1091/2020, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

Altera lotação funcional.

O senhor João Osmar Mendes, Prefeito do Município de Piên/Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 89 e 90 da Lei Municipal 1070/2010,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a lotação funcional, da servidora pública **Scheila de Andrade Sura,** portadora da cédula de identidade civil com RG nº 9.988.896.2/PR, ocupante do cargo público de **Professor,** da Secretaria de Educação – Escola Alminda Antônia de Andrade para a Secretaria de Educação – Escola Marciano de Carvalho.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a contar de 10 de abril de 2019.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Piên/PR, em 18 de dezembro de 2020.

JOÃO OSMAR MENDES
Prefeito Municipal

Publique-se e registre-se.

MARINA R. PASIERPSKI MARINHO
Secretária de Administração e Finanças

Publicado por:
Luciana Lubke
Código Identificador:6F70C08A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 974/2020, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2020

PORTARIA Nº 974/2020, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2020

Altera período da tarde para período da manhã.

O senhor João Osmar Mendes, Prefeito do Município de Piên/Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 89 e 90 da Lei Municipal 1070/2010,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o período, da servidora pública **Maria Agorete dos Santos Mendes,** portadora da cédula de identidade civil com RG nº 6.008.800-4/PR, ocupante do cargo público de **Professor,** da Secretaria de Educação – Escola Marciano de Carvalho, período da tarde para a Secretaria de Educação – Escola Marciano de Carvalho para o período da manhã.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a contar de 10 de abril de 2019.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Piên/PR, em 02 de dezembro de 2020.

JOÃO OSMAR MENDES
Prefeito Municipal

Publique-se e registre-se.

MARINA R. PASIERPSKI MARINHO
Secretária de Administração e Finanças

Publicado por:
Luciana Lubke
Código Identificador:EBCCC92D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 975/2020, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2020

PORTARIA Nº 975/2020, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2020

Altera período da tarde para período da manhã.

O senhor João Osmar Mendes, Prefeito do Município de Piên/Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 89 e 90 da Lei Municipal 1070/2010,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o período, da servidora pública **Mara Silvana Telmann Lang,** portadora da cédula de identidade civil com RG nº 2374062/SC, ocupante do cargo público de **Professor,** da Secretaria de Educação – Escola Marciano de Carvalho, período da tarde para a Secretaria de Educação – Escola Marciano de Carvalho para o período da manhã.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a contar de 03 de maio de 2019.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Piên/PR, em 02 de dezembro de 2020.

JOÃO OSMAR MENDES
Prefeito Municipal

Publique-se e registre-se.

MARINA R. PASIERPSKI MARINHO
Secretária de Administração e Finanças

Publicado por:
Luciana Lubke
Código Identificador:54BEB843

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, OBRAS E URBANISMO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN

CONTRATO Nº 061/2020
REFERENTE À DISPENSA DE LICITAÇÃO 055/2020
DECORRENTE DA TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2020
CONTRATADO: PAVIPLAN PAVIMENTAÇÃO LTDA
CNPJ sob nº 03.620.927/0001-12
Objeto: Execução de obra remanescente de pavimentação de trecho de via urbana, na Avenida Paraná (Distrito de Trigolândia) em CBUQ com área de 4.573,02 m² (625m),

incluindo os serviços preliminares; terraplenagem; base / sub-base; revestimento; meio-fio e sarjeta; paisagismo / urbanismo; sinalização de trânsito; iluminação pública; serviços diversos; drenagem e ensaios tecnológicos.
Dotação: 04.001.15.451.0006.1001.44.90.51.00.00
Valor: R$ 856.926,48, (oitocentos e cinquenta e seis mil, novecentos e vinte e seis mil reais e quarenta e oito centavos).
Prazo de execução de 180 (cento e oitenta) dias.
Prazo de vigência do contrato 400 (quatrocentos) dias
Data da Assinatura: 21 de dezembro de 2020

JOÃO OSMAR MENDES
Prefeito

MARINA ROSVITA P. MARINHO
Secretaria de Administração e Finanças

Publicado por:
Patricia Aparecida Trojanovski
Código Identificador:EA0DF804

SECRETARIA DE SAÚDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN

1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 019/2020
REFERENTE AO PREGÃO ELETRONICO Nº 019/2020

1° TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIÊN/PR E GUSTAVO OLAVO STEVAM TIMOTHEO EIRELI ME.

Pelo presente instrumento particular que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE PIÊN**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.002.666/0001-40, com sede na Rua Amazonas nº 373, Centro, Piên/PR, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **JOÃO OSMAR MENDES,** brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 3.270.822 SESP/SC e inscrito no CPF sob nº 857.823.869-91, residente e domiciliado nesta cidade, denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro **GUSTAVO OLAVO STEVAM TIMOTHEO EIRELI ME.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 21.990.329/0001-17, Inscrição Municipal nº 759, estabelecida a Avenida Presidente Getulio Vargas, nº 56, Centro, em Agudos do Sul/PR, CEP 83.850-000, fone: (41) 98702-2733, representada nesta sessão pelo Sr. **GUSTAVO OLAVO STEVAM TIMOTHEO**, portador do RG nº 4.406.20-7/SC e inscrito no CPF sob nº 038.073.839-21, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, resolvem FIRMAR TERMO ADITIVO ao Contrato nº 019/2020 nos termos da Lei nº 8.666/93 e das cláusulas e condições abaixo discriminadas, que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

Cláusula Primeira: O prazo de contratação fica prorrogado por mais 06 (seis) meses a partir de 08/12/2020.

Cláusula Segunda: Ficam inalteradas as demais cláusulas do contrato original.

E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convencionado.

Piên/PR, 08 de dezembro de 2020

JOÃO OSMAR MENDES
Prefeito
Contratante

GUSTAVO OLAVO STEVAM TIMOTHEO EIRELI ME
Contratado

Testemunhas:

Nome: JHENNEFER LORRAINNY SANTOS ALCALDE
Assinatura: _____

Nome: MARINA ROSVITA PASIERPSKI MARINHO Assinatura: _____

Publicado por:
Patricia Aparecida Trojanovski
Código Identificador:CF8E74E9

SECRETARIA DE VIAÇÃO E SERVIÇOS RODOVIÁRIOS
MUNICIPIO DE PIÊN

1º ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 284/2020
REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 127/2020

1° ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIÊN/PR E LPSUL EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO LTDA.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE PIÊN**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.002.666/0001-40, com sede à Rua Amazonas nº 373, Centro, Piên/PR, neste ato representado Prefeito Municipal, Sr. **JOÃO OSMAR MENDES**, brasileiro, casado, empresário, portador da CI nº 3270822/SC e inscrito no CPF sob nº 857.823.869-91, residente e domiciliado nesta cidade, denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, e do outro **LPSUL EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 21.617.265/0001-03, Inscrição Estadual nº 257.587.284, com endereço na Rua Graça Aranha, nº 149, Distrito de Machado, Pinhalzinho/SC, CEP 89870-000, fone: (49) 3366-2243, e-mail ledsprovence@gmail.com, neste ato representada por **FABIO PROVENCE**, inscrito(a) no CPF sob nº 020.282.019-08, denominado DETENTOR DA ATA, resolvem ADITIVAR a Ata de Registro de Preços nº 284/2020, nos termos da Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/02 e das cláusulas e condições abaixo discriminadas, que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

Cláusula Primeira: Fica prorrogado, por mais 06 (seis) meses a partir de 31 de dezembro de 2020.

Cláusula Segunda: As demais cláusulas do instrumento original permanecem inalteradas.

E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convencionado.

Piên/PR, 17 de dezembro de 2020

JOÃO OSMAR MENDES
Município de Piên
órgão Gerenciador

LPSUL EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO LTDA
Detentor da Ata de Registro de Preços

Testemunhas:

Nome: MARINA ROSVITA PASIERPSKI MARINHO
Assinatura: _____

Nome: NIVALDO KNOPIEK
Assinatura:_____

Publicado por:
Patricia Aparecida Trojanovski
Código Identificador:A87628A1

SECRETARIAS MUNICIPAIS
MUNICIPIO DE PIÊN

1º ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 210/2020
REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 080/2020

1° ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIÊN/PR E LOURIVANA ENY CARDOSO LOPES 04229847955.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE PIÊN**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.002.666/0001-40, com sede à Rua Amazonas nº 373, Centro, Piên/PR, neste ato representado Prefeito Municipal, Sr. **JOÃO OSMAR MENDES**, brasileiro, casado, empresário, portador da CI nº 3270822/SC e inscrito no CPF sob nº 857.823.869-91, residente e domiciliado nesta cidade, denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, e do outro **LOURIVANA ENY CARDOSO LOPES 04229847955**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 27.034.092/0001-87, Inscrição Municipal nº 15059, com endereço na Rua Bahia, nº 157, Centro, em Piên/PR, CEP: 83860-000, fone/fax: (41) 988347904, neste ato representada por **JONAS DA SILVA LOPES**, inscrito no CPF sob nº 732.572.499-34, denominado DETENTOR DA ATA, resolvem ADITIVAR a Ata de Registro de Preços nº 210/2020, nos termos da Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/02 e das cláusulas e condições abaixo discriminadas, que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

Cláusula Primeira: Fica prorrogado, por mais 06 (seis) meses a partir de 31 de dezembro de 2020

Cláusula Segunda: As demais cláusulas do instrumento original permanecem inalteradas.

E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convencionado.

Piên/PR, 09 de dezembro de 2020

JOÃO OSMAR MENDES
Município de Piên
Órgão Gerenciador

LOURIVANA ENY CARDOSO LOPES 04229847955
Detentor da Ata de Registro de Preços

Testemunhas:

Nome: MARINA ROSVITA PASIERPSKI MARINHO
Assinatura: _____

Nome: NIVALDO KNOPIEK
Assinatura:_____

Publicado por:
Patricia Aparecida Trojanovski
Código Identificador:EC42B4FA

SECRETARIAS MUNICIPAIS
MUNICIPIO DE PIÊN

1º ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 135/2020
REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 052/2020

1° ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIÊN/PR E JOÃO DE OLIVEIRA MARTINS - ME.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE PIÊN**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.002.666/0001-40, com sede à Rua Amazonas nº 373, Centro, Piên/PR, neste ato representado Prefeito Municipal, Sr. **JOÃO OSMAR MENDES**, brasileiro, casado, empresário, portador da CI nº 3270822/SC e inscrito no CPF sob nº 857.823.869-91, residente e domiciliado nesta cidade, denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, e do outro **JOÃO DE OLIVEIRA MARTINS - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 09.374.051/0001-58, Inscrição Estadual nº 90431424-26, Inscrição Municipal nº 2156740, com endereço na Rua Estephano Perreto Sobrinho, nº 295, Fundos, Bom Jesus, em Rio Negro/PR, CEP: 83880-000, fone/fax: (47) 3642-5237, e-mail qualytech.joao@hotmail.com; neste ato representada por **JOÃO OLIVEIRA MARTINS**, inscrito(a) no CPF sob nº 754.153.999-68, denominado o DETENTOR DA ATA, resolvem ADITIVAR a Ata de Registro de Preços nº 135/2020, nos termos da Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/02 e das cláusulas e condições abaixo discriminadas, que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

Cláusula Primeira: O período de vigência dos preços registrados nesta ata ficam prorrogados até 09/06/2021 a partir de 31/12/2020.

Cláusula Segunda: As demais cláusulas do instrumento original permanecem inalteradas.

E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convencionado.

Piên/PR, 14 de dezembro de 2020

JOÃO OSMAR MENDES
Município de Piên
órgão Gerenciador

JOÃO DE OLIVEIRA MARTINS - ME
Detentor da Ata de Registro de Preços

Testemunhas:

Nome: MARINA ROSVITA PASIERPSKI MARINHO Assinatura: _____

Nome: NORILDA GROSSL SACHT Assinatura:_____

Publicado por:
Patricia Aparecida Trojanovski
Código Identificador:C642F061

SECRETARIAS MUNICIPAIS
MUNICIPIO DE PIÊN

1º ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 266/2020
REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 124/2020

1° ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIÊN/PR E ACR ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE PIÊN**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.002.666/0001-40, com sede à Rua Amazonas nº 373, Centro, Piên/PR, neste ato representado Prefeito Municipal, Sr. **JOÃO OSMAR MENDES**, brasileiro, casado, empresário, portador da CI nº 3270822/SC e inscrito no CPF sob nº 857.823.869-91, residente e domiciliado nesta cidade, denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, e do outro **ACR ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 35.010.113/0001-52, com endereço na Rua Pau Brasil, nº 312, Capela Velha, em Araucária/PR, CEP: 83705-420, fone/fax: (41) 99921-4537, e-mail acrengenharia35@gmail.com; neste ato representado por **ANANIAS CORREIA DOS SANTOS NETO**, inscrito(a) no CPF sob nº 835.489.399-53., denominado DETENTOR DA ATA, resolvem ADITIVAR a Ata de Registro de Preços nº 266/2020, nos termos da Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/02 e das cláusulas e condições abaixo discriminadas, que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

Cláusula Primeira: Fica prorrogado, por mais 06 (seis) meses a partir de 31 de dezembro de 2020.

Cláusula Segunda: As demais cláusulas do instrumento original permanecem inalteradas.

E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convencionado.

Piên/PR, 17 de dezembro de 2020

JOÃO OSMAR MENDES
Município de Piên
órgão Gerenciador

ACR ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS
Detentor da Ata de Registro de Preços

Testemunhas:

Nome: MARINA ROSVITA PASIERPSKI MARINHO
Assinatura: _____

Nome: NIVALDO KNOPIEK
Assinatura:_____

Publicado por:
Patricia Aparecida Trojanovski
Código Identificador:090E85BB

SECRETARIAS MUNICIPAIS
MUNICIPIO DE PIÊN

1º ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 255/2020
REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 108/2020

1° ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIÊN/PR E FR MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE PIÊN**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.002.666/0001-40, com sede à Rua Amazonas nº 373, Centro, Piên/PR, neste ato representado Prefeito Municipal, Sr. **JOÃO OSMAR MENDES**, brasileiro, casado, empresário, portador da CI nº 3270822/SC e inscrito no CPF sob nº 857.823.869-91, residente e domiciliado nesta cidade, denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, e do outro **FR MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 06.081.837/0001-99, Inscrição Estadual nº 903.44878-44, com endereço na Avenida Silva Jardim, nº 39, Rebouças, em Curitiba/PR, CEP: 80230-000, fone/fax: (41) 3320-7000, e-mail frmateriais.construcaoltda@gmail.com; neste ato representada por **CELOMAR DA ROSA**, inscrito(a) no CPF sob nº 308.140.739-72, denominado DETENTOR DA ATA, resolvem ADITIVAR a Ata de Registro de Preços nº 255/2020, nos termos da Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/02 e das cláusulas e condições abaixo discriminadas, que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

Cláusula Primeira: Fica prorrogado, por mais 03 (três) meses a partir de 31 de dezembro de 2020

Cláusula Segunda: As demais cláusulas do instrumento original permanecem inalteradas.

E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convencionado.

Piên/PR, 14 de dezembro de 2020

JOÃO OSMAR MENDES
Município de Piên
Órgão Gerenciador

FR MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA
Detentor da Ata de Registro de Preços

Testemunhas:

Nome: MARINA ROSVITA PASIERPSKI MARINHO
Assinatura: _____

Nome: NIVALDO KNOPIEK
Assinatura:_____

Publicado por:
Patricia Aparecida Trojanovski
Código Identificador:DBC31958

SECRETARIAS MUNICIPAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN

1º ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 110/2020
REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2020

1° ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIÊN/PR EDSON DA MAIA STENHEUSER - ME.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE PIÊN**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.002.666/0001-40, com sede à Rua Amazonas nº 373, Centro, Piên/PR, neste ato representado Prefeito Municipal, Sr. **JOÃO OSMAR MENDES**, brasileiro, casado, empresário, portador da CI nº 3270822/SC e inscrito no CPF sob nº 857.823.869-91, residente e domiciliado nesta cidade, denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, e do **EDSON DA MAIA STENHEUSER - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 11.317.267/0001-23, Inscrição Estadual nº 90657243-56, estabelecida a Rua Madalena Zoe Barbosa, nº 410, Bairro Jardim São João Batista, em Almirante Tamandaré/PR, CEP 83514-6, denominado o DETENTOR DA ATA, resolvem ADITIVAR a Ata de Registro de Preços nº 110/2020, nos termos da Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/02 e das cláusulas e condições abaixo discriminadas, que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

Cláusula Primeira: O período de vigência dos preços registrados nesta ata ficam prorrogados até 06/05/2020 a partir de 31/12/2020.

Cláusula Segunda: As demais cláusulas do instrumento original permanecem inalteradas.

E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convencionado.

Piên/PR, 14 de dezembro de 2020

JOÃO OSMAR MENDES
Município de Piên
Órgão Gerenciador

EDSON DA MAIA STENHEUSER - ME
Detentor da Ata de Registro de Preços

Testemunhas:

Nome: MARINA ROSVITA PASIERPSKI MARINHO Assinatura: _____

Nome: CARLA DE FÁTIMA R. MENDES Assinatura:_____

Publicado por:
Patricia Aparecida Trojanovski
Código Identificador:AAE77A8E

SECRETARIAS MUNICIPAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN

1º ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 132/2020
REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 053/2020

1° ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIÊN/PR E HELCIOMAR SIMÕES- ME.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE PIÊN**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.002.666/0001-40, com sede à Rua Amazonas nº 373, Centro, Piên/PR, neste ato representado Prefeito Municipal, Sr. **JOÃO OSMAR MENDES**, brasileiro, casado, empresário, portador da CI nº 3270822/SC e inscrito no CPF sob nº 857.823.869-91, residente e domiciliado nesta cidade, denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, e do outro **HELCIOMAR SIMÕES- ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 17.308.355/0001-45, Inscrição Estadual nº 906.16131-18, Inscrição Municipal nº 11053, estabelecida a Rod. PR 281, KM 32,9 – Bairro Fernandes, em Piên/PR, CEP 83.860-000, fone (41) 99903-0404, e-mail helciomar@gmail.com.br; representado neste ato pelo Sr. **HELCIOMAR SIMÕES**, portador do RG n° 8.772.328-3/Pr e inscrito no CPF sob n° 043.738.549-39, denominado DETENTOR DA ATA, resolvem ADITIVAR a Ata de Registro de Preços nº 132/2020, nos termos da Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/02 e das cláusulas e condições abaixo discriminadas, que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

Cláusula Primeira: O período de vigência dos preços registrados nesta ata ficam prorrogados até 01/06/2021 a partir de 31/12/2020.

Cláusula Segunda: As demais cláusulas do instrumento original permanecem inalteradas.

E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convencionado.

Piên/PR, 18 de dezembro de 2020

JOÃO OSMAR MENDES
Município de Piên
Órgão Gerenciador

HELCIOMAR SIMÕES- ME
Detentor da Ata de Registro de Preços

Testemunhas:

Nome: MARINA ROSVITA PASIERPSKI MARINHO Assinatura: _____

Nome: NIVALDO KNOPIEK Assinatura:_____

Publicado por:
Patricia Aparecida Trojanovski
Código Identificador:F37CF65D

SECRETARIAS MUNICIPAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN

1º ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 156/2020
REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 047/2020

1° ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIÊN/PR E OAMIS PNEUS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE PIÊN**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.002.666/0001-40, com sede à Rua Amazonas nº 373, Centro, Piên/PR, neste ato representado Prefeito Municipal, Sr. **JOÃO OSMAR MENDES**, brasileiro, casado, empresário, portador da CI nº 3270822/SC e inscrito no CPF sob nº 857.823.869-91, residente e domiciliado nesta cidade, denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, e do outro **OAMIS PNEUS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 20.707.920/0001-51, Inscrição Estadual nº 90670200-20, com endereço na Rua Vicente Machado, nº 2188, Bairro Centro, em Guarapuava/PR, CEP: 85010-260, fone/fax: (42) 3622-6363, e-mail licitacao@simaopneus.com.br; neste ato representada por **EDITE SILVA AQSENEN** inscrito(a) no CPF sob nº 706.392.219-04, denominado DETENTOR DA ATA, resolvem ADITIVAR a Ata de Registro de Preços nº 156/2020, nos termos da Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/02 e das cláusulas e condições abaixo discriminadas, que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

Cláusula Primeira: O período de vigência dos preços registrados nesta ata ficam prorrogados até 24/06/2021 a partir de 31/12/2020.

Cláusula Segunda: As demais cláusulas do instrumento original permanecem inalteradas.

E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convencionado.

Piên/PR, 11 de dezembro de 2020

JOÃO OSMAR MENDES
Município de Piên
órgão Gerenciador

OAMIS PNEUS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
Detentor da Ata de Registro de Preços

Testemunhas:

Nome: MARINA ROSVITA PASIERPSKI MARINHO Assinatura: _____

Nome: NIVALDO KNOPIEK Assinatura:_____

Publicado por:
Patricia Aparecida Trojanovski
Código Identificador:AB63AF94

SECRETARIAS MUNICIPAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN

1º ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 133/2020
REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 054/2020

1° ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIÊN/PR E ADR LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA- ME

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE PIÊN**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.002.666/0001-40, com sede à Rua Amazonas nº 373, Centro, Piên/PR, neste ato representado Prefeito Municipal, Sr. **JOÃO OSMAR MENDES**, brasileiro, casado, empresário, portador da CI nº 3270822/SC e inscrito no CPF sob nº 857.823.869-91, residente e domiciliado nesta cidade, denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, e do outro **ADR LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA- ME,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 10.654.951/0001-38, Inscrição Estadual nº 90552690-14, Inscrição Municipal nº 2864, com endereço na Rua Caiobá, nº 400, Trigolândia, em Piên/PR, CEP 83.860.000, fone: (41) 3632 2308, e-mail adr_@hotmail.com; neste ato representada por **ADRIANO ALVES PEREIRA**, portador do RG nº 8.846.846-5 SSP/PR e inscrito no CPF sob nº 052.160.569-55, denominado DETENTOR DA ATA, resolvem ADITIVAR a Ata de Registro de Preços nº 133/2020, nos termos da Lei nº 8.666/93 e Lei

nº 10.520/02 e das cláusulas e condições abaixo discriminadas, que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

Cláusula Primeira: O período de vigência dos preços registrados nesta ata ficam prorrogados até 01/06/2021 a partir de 31/12/2020.

Cláusula Segunda: As demais cláusulas do instrumento original permanecem inalteradas.

E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convencionado.

Piên/PR, 11 de dezembro de 2020

JOÃO OSMAR MENDES
Município de Piên
Órgão Gerenciador

ADR LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA- ME
Detentor da Ata de Registro de Preços

Testemunhas:

Nome: MARINA ROSVITA PASIERPSKI MARINHO Assinatura: _____

Nome: NIVALDO KNOPIEK Assinatura:_____

Publicado por:
Patricia Aparecida Trojanovski
Código Identificador:2DA62B8F

SECRETARIAS MUNICIPAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN

1º ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 213/2020
REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 083/2020

1° ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIÊN/PR E DANIEL TELES 73405043972.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE PIÊN**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.002.666/0001-40, com sede à Rua Amazonas nº 373, Centro, Piên/PR, neste ato representado Prefeito Municipal, Sr. **JOÃO OSMAR MENDES**, brasileiro, casado, empresário, portador da CI nº 3270822/SC e inscrito no CPF sob nº 857.823.869-91, residente e domiciliado nesta cidade, denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, e do outro **DANIEL TELES 73405043972**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 11.877.053/0001-01, Inscrição Municipal nº 8397, com endereço na Rua Belo Horizonte, 522, Bairro Centro, em Piên/PR, CEP 83.860.000, fone: (41) 99673-7174, representado neste ato pelo Sr. **DANIEL TELES,** inscrito no CPF sob nº 734.050.439-72, denominado DETENTOR DA ATA, resolvem ADITIVAR a Ata de Registro de Preços nº 213/2020, nos termos da Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/02 e das cláusulas e condições abaixo discriminadas, que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

Cláusula Primeira: O período de vigência dos preços registrados nesta ata fica prorrogado por mais 04 (quatro) meses a partir de 31/12/2020.

Cláusula Segunda: As demais cláusulas do instrumento original permanecem inalteradas.

E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convencionado.

Piên/PR, 15 de dezembro de 2020

JOÃO OSMAR MENDES
Município de Piên
órgão Gerenciador

DANIEL TELES 73405043972
Detentor da Ata de Registro de Preços

Testemunhas:

Nome: MARINA ROSVITA PASIERPSKI MARINHO
Assinatura: _____

Nome: NIVALDO KNOPIEK
Assinatura:_____

Publicado por:
Patricia Aparecida Trojanovski
Código Identificador:D3A7AEA0

SECRETARIAS MUNICIPAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN

1º ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 255/2020
REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 108/2020

1° ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIÊN/PR E FR MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE PIÊN**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.002.666/0001-40, com sede à Rua Amazonas nº 373, Centro, Piên/PR, neste ato representado Prefeito Municipal, Sr. **JOÃO OSMAR MENDES**, brasileiro, casado, empresário, portador da CI nº 3270822/SC e inscrito no CPF sob nº 857.823.869-91, residente e domiciliado nesta cidade, denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, e do outro **FR MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 06.081.837/0001-99, Inscrição Estadual nº 903.44878-44, com endereço na Avenida Silva Jardim, nº 39, Rebouças, em Curitiba/PR, CEP: 80230-000, fone/fax: (41) 3320-7000, e-mail frmateriais.construcaoltda@gmail.com; neste ato representada por **CELOMAR DA ROSA**, inscrito(a) no CPF sob nº 308.140.739-72, denominado DETENTOR DA ATA, resolvem ADITIVAR a Ata de Registro de Preços nº 255/2020, nos termos da Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/02 e das cláusulas e condições abaixo discriminadas, que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

Cláusula Primeira: Fica prorrogado, por mais 03 (três) meses a partir de 31 de dezembro de 2020

Cláusula Segunda: As demais cláusulas do instrumento original permanecem inalteradas.

E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convencionado.

Piên/PR, 14 de dezembro de 2020

JOÃO OSMAR MENDES
Município de Piên
Órgão Gerenciador

FR MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA
Detentor da Ata de Registro de Preços

Testemunhas:

Nome: MARINA ROSVITA PASIERPSKI MARINHO
Assinatura: _____

Nome: NIVALDO KNOPIEK
Assinatura:_____

Publicado por:
Patricia Aparecida Trojanovski
Código Identificador:61BB518E

SECRETARIAS MUNICIPAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN

1º ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 265/2020
REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 118/2020

1° ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIÊN/PR E BONILHA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE PIÊN**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.002.666/0001-40, com sede à Rua Amazonas nº 373, Centro, Piên/PR, neste ato representado Prefeito Municipal, Sr. **JOÃO OSMAR MENDES**, brasileiro, casado, empresário, portador da CI nº 3270822/SC e inscrito no CPF sob nº 857.823.869-91, residente e domiciliado nesta cidade, denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, e do outro **BONILHA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 35.064.446/0001-64, Inscrição Estadual nº 90.300.253-07, Inscrição Municipal nº 18511, com endereço na Rod. PR 281 –KM 32, nº 80 - Bairro Fernandes em Piên - PR, CEP 83.860-000, fone (41) 3632-1756, e-mail postoprotork@hotmail.com; representada neste ato representado pelo Sr. **JAIR JONAS LETKI**, portador do RG nº 5.906.039-2/PR e inscrito no CPF sob nº 827.750.449-72, denominado DETENTOR DA ATA, resolvem ADITIVAR a Ata de Registro de Preços nº 265/2020, nos termos da Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/02 e das cláusulas e condições abaixo discriminadas, que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

Cláusula Primeira: Fica prorrogado, por mais 06 (seis) a partir de 31 de dezembro de 2020

Cláusula Segunda: As demais cláusulas do instrumento original permanecem inalteradas.

E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convencionado.

Piên/PR, 14 de dezembro de 2020

JOÃO OSMAR MENDES
Município de Piên
Órgão Gerenciador

BONILHA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA
Detentor da Ata de Registro de Preços

Testemunhas:

Nome: MARINA ROSVITA PASIERPSKI MARINHO
Assinatura: _____

Nome: JHENNEFER LORRAINNY SANTOS ALCALDE
Assinatura:_____

Publicado por:
Patricia Aparecida Trojanovski
Código Identificador:93792FD2

SECRETARIAS MUNICIPAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN

1º ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 204/2020
REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 075/2020

1° ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIÊN/PR E JS SIMÕES EIRELI

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE PIÊN**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.002.666/0001-40, com sede à Rua Amazonas nº 373, Centro, Piên/PR, neste ato representado Prefeito Municipal, Sr. **JOÃO OSMAR MENDES**, brasileiro, casado, empresário, portador da CI nº 3270822/SC e inscrito no CPF sob nº 857.823.869-91, residente e domiciliado nesta cidade, denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, e do outro **JS SIMÕES EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 26.981.059/0001-00, Inscrição Estadual nº 258.247.193, com endereço na Rua Arnoldo Fritz, nº 609, Warnow, em Indaial/SC, CEP: 89080-750, fone/fax: (47) 3334-6822, e-mail jr_fsimoes@hotmail.com; neste ato representada por **EDEVALDO FORTES SIMÕES JUNIOR**, inscrito(a) no CPF sob nº 931.219.110-15, denominado DETENTOR DA ATA, resolvem ADITIVAR a Ata de Registro de Preços nº 204/2020, nos termos da Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/02 e das cláusulas e condições abaixo discriminadas, que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

Cláusula Primeira: O período de vigência dos preços registrados nesta ata ficam prorrogados por mais 06 (seis) meses a partir de 31/12/2020.

Cláusula Segunda: As demais cláusulas do instrumento original permanecem inalteradas.

E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convencionado.

Piên/PR, 11 de dezembro de 2020

JOÃO OSMAR MENDES
Município de Piên
Órgão Gerenciador

JS SIMÕES EIRELI
E Detentor da Ata de Registro de Preços

Testemunhas:

Nome: MARINA ROSVITA PASIERPSKI MARINHO
Assinatura: _____

Nome: ADRIANO ROBERTO DE OLIVEIRA
Assinatura:_____

Publicado por:
Patricia Aparecida Trojanovski
Código Identificador:62BFA349

SECRETARIAS MUNICIPAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN

2º ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 113/2020
REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL0 Nº 043/2020

2° ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIÊN/PR E SUELI TEREZINHA MALCHOVSKI.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE PIÊN**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.002.666/0001-40, com sede à Rua Amazonas nº 373, Centro, Piên/PR, neste ato representado Prefeito Municipal, Sr. **JOÃO OSMAR MENDES**, brasileiro, casado, empresário, portador da CI nº 3270822/SC e inscrito no CPF sob nº 857.823.869-91, residente e domiciliado nesta cidade, denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, e do outro **SUELI**

TEREZINHA MALCHOVSKI ZEFERINO, produtora rural, inscrita no CEI sob. N. 95440885-02, portadora do RG nº 6.156.868-9/PR e inscrita no CPF sob nº 857.825.489-91, com endereço na Rua Principal no bairro de Pavãozinho em Agudos do Sul/PR, neste ato representada pela mesma, denominado DETENTOR DA ATA, resolvem ADITIVAR a Ata de Registro de Preços nº 113/2020, nos termos da Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/02 e das cláusulas e condições abaixo discriminadas, que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

Cláusula Primeira: O período de vigência dos preços registrados nesta ata ficam prorrogados até 10/05/2021 a partir de 31/12/2020.

Cláusula Segunda: As demais cláusulas do instrumento original permanecem inalteradas.

E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convencionado.

Piên/PR, 10 de dezembro de 2020

JOÃO OSMAR MENDES
Município de Piên
Órgão Gerenciador

SUELI TEREZINHA MALCHOVSKI
Detentor da Ata de Registro de Preços

Testemunhas:

Nome: MARINA ROSVITA PASIERPSKI MARINHO
Assinatura: _____

Nome: NIVALDO KNOPIEK
Assinatura:_____

***REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Publicado por:
Patricia Aparecida Trojanovski
Código Identificador:4A061503

SECRETARIAS MUNICIPAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN

1º ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 258/2020
REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 109/2020

1° ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIÊN/PR E ADA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA- ME.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE PIÊN**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.002.666/0001-40, com sede à Rua Amazonas nº 373, Centro, Piên/PR, neste ato representado Prefeito Municipal, Sr. **JOÃO OSMAR MENDES**, brasileiro, casado, empresário, portador da CI nº 3270822/SC e inscrito no CPF sob nº 857.823.869-91, residente e domiciliado nesta cidade, denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, e do outro **ADA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA- ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 11.519.548/0001-69, Inscrição Estadual nº 90510263-03, Inscrição Municipal nº com endereço na Rua Acre, nº 122, Centro, em Piên/PR, CEP: 83860-000, fone/fax: (41) 3632.1080, e-mail adm@adaengenharia.com.br; neste ato representada por **JEYSSON BUENO FRANCO** inscrito(a) no CPF sob nº 053.706.339-08, denominado DETENTOR DA ATA, resolvem ADITIVAR a Ata de Registro de Preços nº 258/2020, nos termos da Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/02 e das cláusulas e condições abaixo discriminadas, que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

Cláusula Primeira: Fica prorrogado, por mais 06 (seis) a partir de 31 de dezembro de 2020

Cláusula Segunda: As demais cláusulas do instrumento original permanecem inalteradas.

E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convencionado.

Piên/PR, 08 de dezembro de 2020

JOÃO OSMAR MENDES
Município de Piên
órgão Gerenciador

ADA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA- ME
Detentor da Ata de Registro de Preços

Testemunhas:

Nome: MARINA ROSVITA PASIERPSKI MARINHO
Assinatura: _____

Nome: SIMON SCHNEIDER
Assinatura:_____

Publicado por:
Patricia Aparecida Trojanovski
Código Identificador:1D44935E

SECRETARIAS MUNICIPAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN

1º ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 145/2020
REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 059/2020

1° ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIÊN/PR E BECKER E FERREIRA LTDA – ME.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE PIÊN**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.002.666/0001-40, com sede à Rua Amazonas nº 373, Centro, Piên/PR, neste ato representado Prefeito Municipal, Sr. **JOÃO OSMAR MENDES**, brasileiro, casado, empresário, portador da CI nº 3270822/SC e inscrito no CPF sob nº 857.823.869-91, residente e domiciliado nesta cidade, denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, e do outro **BECKER E FERREIRA LTDA – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 08.222.640/0001-58, Inscrição Estadual nº 90543098-02, Inscrição Municipal nº 2720, com endereço na Rua Jacarei, nº 300, Distrito Industrial Sul, em Piên/PR, CEP: 83.860-000, fone/fax: (41)3632-1467, e-mail financeiro@beckereferreira.com.br; neste ato representada por **ANDERSON GLATZ FERREIRA**, inscrito no CPF sob nº 067.887.459-00, denominado DETENTOR DA ATA, resolvem ADITIVAR a Ata de Registro de Preços nº 145/2020, nos termos da Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/02 e das cláusulas e condições abaixo discriminadas, que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

Cláusula Primeira: Fica prorrogado, por mais 04 (quatro) meses a partir de 31 de dezembro de 2020.

Cláusula Segunda: As demais cláusulas do instrumento original permanecem inalteradas.
E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convencionado.

Piên/PR, 09 de dezembro de 2020

JOÃO OSMAR MENDES
Município de Piên
Órgão Gerenciador

BECKER E FERREIRA LTDA – ME
Detentor da Ata de Registro de Preços

Testemunhas:

Nome: MARINA ROSVITA PASIERPSKI MARINHO Assinatura: _____

Nome: NIVALDO KNOPIEK Assinatura:_____

Publicado por:
Patricia Aparecida Trojanovski
Código Identificador:C5C060EF

SECRETARIAS MUNICIPAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN

1º ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 148/2020
REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 060/2020

1° ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIÊN/PR E BECKER E FERREIRA LTDA – ME.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE PIÊN**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.002.666/0001-40, com sede à Rua Amazonas nº 373, Centro, Piên/PR, neste ato representado Prefeito Municipal, Sr. **JOÃO OSMAR MENDES**, brasileiro, casado, empresário, portador da CI nº 3270822/SC e inscrito no CPF sob nº 857.823.869-91, residente e domiciliado nesta cidade, denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, e do outro **BECKER E FERREIRA LTDA – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 08.222.640/0001-58, Inscrição Estadual nº 90543098-02, Inscrição Municipal nº 2720, com endereço na Rua Jacarei, nº 300, Distrito Industrial Sul, em Piên/PR, CEP: 83.860-000, fone/fax: (41)3632-1467, e-mail financeiro@beckereferreira.com.br; neste ato representada por **ANDERSON GLATZ FERREIRA**, inscrito no CPF sob nº 067.887.459-00, denominado DETENTOR DA ATA, resolvem ADITIVAR a Ata de Registro de Preços nº 148/2020, nos termos da Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/02 e das cláusulas e condições abaixo discriminadas, que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

Cláusula Primeira: Fica prorrogado, por mais 04 (quatro) meses a partir de 31 de dezembro de 2020.

Cláusula Segunda: As demais cláusulas do instrumento original permanecem inalteradas.

E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convencionado.

Piên/PR, 09 de dezembro de 2020

JOÃO OSMAR MENDES
Município de Piên
Órgão Gerenciador

BECKER E FERREIRA LTDA – ME
Detentor da Ata de Registro de Preços

Testemunhas:

Nome: MARINA ROSVITA PASIERPSKI MARINHO Assinatura: _____

Nome: NIVALDO KNOPIEK Assinatura:_____

Publicado por:
Patricia Aparecida Trojanovski
Código Identificador:97A8B81F

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL DE SÃO BENTO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 2438/2020

PORTARIA N.º 2.438/2020

O Prefeito Municipal de Pinhal de São Bento, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Art. 1º - SUPRIMIR, a partir de 31 de dezembro de 2020, a Gratificação de Tempo Integral dos Servidores Públicos Municipais, conforme abaixo relacionados;

Nome	Cargo	Concedido através da Portaria de nº	Percentual
Atilio Gelinski	Operador de Maquinas Leves	2.241/2018	28% do vencimento
Eder Andretti de Camargo	Operador de Maquinas Pesadas	2.230/2019	28% do vencimento
Elder Junior Brito	Operador de Maquinas Pesadas	2.232/2019	22% do vencimento
Ivonete Cargnin	Técnica em Enfermagem	2.249/2018	43% do vencimento
José Alves Copati	Motorista	2.146/2017	100% do vencimento
Livino Santana Neves	Motorista	2.242/2018	25% do vencimento
Pedro Valdori de Lima	Motorista	2.250/2018	100% do vencimento
Rudiney Bernardelli	Motorista	2.392/2020	32% do vencimento
Sadi Bobco	Operador de Maquinas Pesadas	2.321/2019	23% do vencimento
Selso Claudio Burtet	Motorista	2.415/2017	100% do vencimento
Sergio Rodrigues de Paula	Motorista	2.244/2018	32% do vencimento
Vilmar Castanha Mendes	Operador de Maquinas Leves	2.233/2019	35% do vencimento
Leonel Lavarda	Motorista	2.245/2018	29% do vencimento

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir de 31/12/2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinhal de São Bento, Estado do Paraná em 21 de dezembro de 2020.

Publique-se

JAIME ERNESTO CARNIEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vânia Maria Barbieri
Código Identificador:68DDF093

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 2439/2020

PORTARIA N.º 2.439/2020

O Prefeito Municipal de Pinhal de São Bento, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Art. 1º - SUPRIMIR, a partir de 31 de dezembro de 2020, a Função Gratificada, Símbolo FG-3, da servidora pública municipal ANA PAULA COSSETIN, portadora da Cédula de identidade nº. 10.713.639-8 SSP/PR e CPF nº. 081.265.094-1, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Auxiliar Administrativo, Nível –14A referencia A01,do Quadro Pessoal deste Executivo Municipal, concedido através da Portaria nº 2.152/2017 de 01/09/2017

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito, a partir de 31/12/2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinhal de São Bento, Estado do Paraná em 21 de dezembro de 2020.

Publique-se

JAIME ERNESTO CARNIEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vânia Maria Barbieri
Código Identificador:82843905

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 2440/2020

PORTARIA N.º 2.440/2020

O Prefeito Municipal de Pinhal de São Bento, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Art. 1º DESTITUIR, a partir de 31 de dezembro de 2020, a servidora publica Municipal KATIUÇA MARA PASA, RG nº 6.337.673-4 SSP/PR e CPF nº 005.931.989-56, ocupante do Cargo Efetivo de Enfermeira, Nível –04-A, da função de coordenadora da Atenção Primária em Saúde deste Município e suprimir a respectiva gratificação de tempo integral, de 23% (vinte e três por cento) do vencimento básico, concedido através da Portaria nº 2084/2017 de 06/02/2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito, a partir de 31/12/2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinhal de São Bento, Estado do Paraná em 21 de dezembro de 2020.

Publique-se

JAIME ERNESTO CARNIEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vânia Maria Barbieri
Código Identificador:13350F9B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 2441/2020

PORTARIA Nº 2.441/2020

O Prefeito Municipal de Pinhal de São Bento, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Art. 1º - SUPRIMIR, a partir de 31 de dezembro de 2020, a função gratificada, de Assessoria Administrativa, Símbolo FG-3, da servidora pública municipal MARIA GENECI MOTA DE SOUZA, portadora da Cédula de identidade nº. 7.364.470-9 SSP/PR e CPF nº. 036.233.389-07, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Auxiliar Administrativo, Nível –14-A referencia C03, do Quadro de Pessoal deste Executivo Municipal, concedido através da Portaria nº 2.114/2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 31/12/2020

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinhal de São Bento, Estado do Paraná em 21 de dezembro de 2020.

Publique-se

JAIME ERNESTO CARNIEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vânia Maria Barbieri
Código Identificador:1AA9107B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 2442/2020

PORTARIA N.º 2.442/2020

O Prefeito Municipal de Pinhal de São Bento, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Art. 1º DESTITUIR, a partir de 31 de dezembro de 2020, a servidora publica municipal MARLI DE FATIMA DE LIMA, portadora da cédula de identidade nº. 7.295.238-3 SSP/PR e CPF nº. 047.297.629-08, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Professora IV, Nível IV, referência B03, da função de Diretora de Estabelecimento de Ensino - do Centro Municipal de Educação Infantil Alzemiro Motta, deste Município.

Art. 2º SUPRIMIR, a respectiva gratificação de tempo integral, concedida através da Portaria de nº 2076/2017 de 01/02/2017, alterada pela Portaria nº 2206/2018 de 27/04/2018.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeito a partir de 31/12/2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinhal de São Bento, Estado do Paraná em 21 de dezembro de 2020.

Publique-se

JAIME ERNESTO CARNIEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vânia Maria Barbieri
Código Identificador:16B4024B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 2443/2020

PORTARIA N.º 2.443/2020

O Prefeito Municipal de Pinhal de São Bento, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Art. 1º DESTITUIR, a partir de 31 de dezembro de 2020, a servidora publica municipal ZELY TEREZINHA GNOATO NEVES, portadora da cédula de identidade nº. 4.231.369-6 SSP/PR e CPF nº. 769.979.289-00, ocupante dos cargos de provimento efetivo de Professora IV, Nível IV referência B-11 (1º padrão) e Professora IV, Nível IV, referência B05 (2º padrão), da função de Diretora de Estabelecimento de Ensino, da Escola Municipal Primo Savoldi, deste Município.

Art. 2º Suprimir a gratificação de direção de 25% (vinte e cinco por cento), concedido através da Portaria de nº 2075/2017 de 01 de fevereiro de 2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito, a partir de 31/12/2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinhal de São Bento, Estado do Paraná em 21 de dezembro de 2020.

Publique –se

JAIME ERNESTO CARNIEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vânia Maria Barbieri
Código Identificador:4C286759

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 2444/2020

PORTARIA Nº 2.444/2020

O Prefeito Municipal de Pinhal de São Bento, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Art. 1º DESTITUIR, a partir de 31 de dezembro de 2020 o servidor público municipal, CLAUDECIR GELINSK portador da Cédula de identidade nº.7.215.071-6 SSP/PR e CPF nº.033.759.329-95, ocupante do cargo de efetivo Agente de Endemias, Nível –14-A referencia A01, do Quadro de Pessoal deste Executivo Municipal,da função de supervisor da Dengue.

Art. 2º Suprimir a respectiva função gratificada - Símbolo FG-3, concedido através da Portaria nº 2.404/2020 de 05 de maio de 2020.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir de 31/12/2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinhal de São Bento, Estado do Paraná em 21 de dezembro de 2020.

Publique-se

JAIME ERNESTO CARNIEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vânia Maria Barbieri
Código Identificador:78B8A71D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 2445/2020

PORTARIA N.º 2.445/2020

O Prefeito Municipal de Pinhal de São Bento, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Art. 1º - DESTITUIR, as Professoras Municipais, abaixo relacionadas, da função de Coordenadora Pedagógica, a partir de 31 de dezembro de 2020;

Nome	Escola
Iraci Maria F. dos Santos (2º padrão)	Escola Municipal Primo Savoldi
Marizete Maria Blauth (2º padrão)	Escola Municipal Primo Savoldi
Maria de Lima Farias	Centro Munic. de Educação Infantil Alzemiro Motta

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 31/12/2020

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinhal de São Bento, Estado do Paraná em 21 de dezembro de 2020

Publique-se

JAIME ERNESTO CARNIEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vânia Maria Barbieri
Código Identificador:DDDA6C1E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 2446/2020

PORTARIAN.º 2.446/2020

O Prefeito Municipal de Pinhal de São Bento, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Art. 1º - EXONERAR, a partir de 31 de dezembro de 2020 o servidor público municipal **ALFREDO DOS SANTOS,** Portador do RG nº. 5.623.070-0 SSP/PR e CPF sob nº. 976.710.889-00, do Cargo de Secretario Municipal de Viação Obras e Urbanismo, deste Executivo Municipal.
.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 31/12/2020

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinhal de São Bento, Estado do Paraná em 21 de dezembro de 2020.

Publique-se

JAIME ERNESTO CARNIEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vânia Maria Barbieri
Código Identificador:BCEAC58F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 2447/2020

PORTARIA Nº.2.447/2020

O Prefeito Municipal de Pinhal de São Bento, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Art. 1º EXONERAR, a partir de 31 de dezembro de 2020, a servidora pública municipal, LORENI BARCELLOS DOS SANTOS BERNARDELLI, portadora da Cédula de Identidade nº 7.992.481-4 e inscrita no CPF nº 007.705.139-48, do Cargo em Comissão de Diretora de Departamento II - Departamento de Cultura, Símbolo CC-05, do Quadro de Cargos em Comissão deste Executivo Municipal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 31/12/2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinhal de São Bento, Estado do Paraná em 21 de dezembro de 2020.

Publique-se

JAIME ERNESTO CARNIEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vânia Maria Barbieri
Código Identificador:0AF2B951

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 2448/2020

PORTARIA Nº. 2.448/2020

O Prefeito Municipal de Pinhal de São Bento, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Art. 1º EXONERAR, a partir de 31 de dezembro de 2020, a servidora pública municipal MARISANGELA RAIHER SOCOLASKI, portadora da Cédula de Identidade RG nº 7.295.777-6 SSP/PR e inscrita no CPF nº 033.922.299-97,do Cargo em Comissão Diretora de Departamento II – Diretora do Departamento de Saúde, Símbolo CC-05 do Quadro de Cargos em Comissão deste Executivo Municipal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 31/12/2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinhal de São Bento, Estado do Paraná em 21 de dezembro de 2020.

Publique-se

JAIME ERNESTO CARNIEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vânia Maria Barbieri
Código Identificador:11A9A69E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 2449/2020

PORTARIA N.º 2.449/2020

O Prefeito Municipal de Pinhal de São Bento, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Art. 1º EXONERAR, a partir de 31 de dezembro de 2020, o servidor público municipal VLADEMIR FRANCISCO MANENTI, Portador da Cédula de Identidade nº 4.589.068-6 SSP/PR e CPF sob n. 589.077.349-68 do Cargo de Secretario Municipal de Finanças deste Executivo Municipal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 31/12/2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinhal de São Bento, Estado do Paraná em 21 de dezembro de 2020.

Publique-se

JAIME ERNESTO CARNIEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vânia Maria Barbieri
Código Identificador:C5EF27C2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 2450/2020

PORTARIAN.º 2.450/2020

O Prefeito Municipal de Pinhal de São Bento, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Art. 1º EXONERAR, a partir de 31 dezembro de 2020 a servidora pública municipal, **NILSE VERONICA HECKLER CARNIEL**, portadora da cédula de identidade nº 3.925.082-9 SSP/PR e CPF nº 545.934.179-53, do Cargo de Secretaria Municipal de Assistência Social deste Executivo Municipal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 31/12/2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinhal de São Bento, Estado do Paraná em 21 de dezembro de 2020.

Publique-se

JAIME ERNESTO CARNIEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vânia Maria Barbieri
Código Identificador:6E9E0A5C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 2451/2020

PORTARIA Nº. 2.451/2020

O Prefeito Municipal de Pinhal de São Bento, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Art. 1º EXONERAR a partir de 31 de dezembro de 2020, a servidora pública municipal JAQUELINE GOMES DEMARCHI GRISA**,** portadora da cédula de identidade nº 9.867.329-6 SSP/PR e CPF nº 087.834.289-33 do cargo em Comissão de Diretora de Departamento I – Diretora do Departamento de Promoção Social, Símbolo CC-04 do Quadro de Cargos em Comissão deste Executivo Municipal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ,com efeitos a partir de 31/12/2020

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinhal de São Bento, Estado do Paraná em 21 de dezembro de 2020.

Publique-se

JAIME ERNESTO CARNIEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vânia Maria Barbieri
Código Identificador:16671A56

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 2452/2020

PORTARIA Nº. 2.452/2020

O Prefeito Municipal de Pinhal de São Bento, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Art. 1º EXONERAR, a partir de 31 de dezembro de 2020, a servidora pública municipal CLARICE LOPES BORGES MARTINS, portadora da Cédula de Identidade RG nº 12.546.274-0 SSP/PR e inscrita no CPF nº 085.183.09948, do Cargo em Comissão de Assessor Técnico símbolo CC-06, do Quadro de Cargos em Comissão deste Executivo Municipal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 31/12/2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinhal de São Bento, Estado do Paraná em 21 de dezembro de 2020.

Publique-se

JAIME ERNESTO CARNIEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vânia Maria Barbieri
Código Identificador:54913B63

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 2453/2020

PORTARIA Nº. 2.453/2020

O Prefeito Municipal de Pinhal de São Bento, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Art. 1º EXONERAR, a partir de 31 de dezembro de 2020, a servidora pública municipal ANA JESSICA COSSETIN, portadora da Cédula de Identidade RG nº 10.713.639-98 SSP/PR e inscrita no CPF nº 081.265.809-41, do Cargo em Comissão de Assessor Técnico símbolo CC-06, do Quadro de Cargos em Comissão deste Executivo Municipal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 31/12/2020

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinhal de São Bento, Estado do Paraná em 21 de dezembro de 2020

Publique-se

JAIME ERNESTO CARNIEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vânia Maria Barbieri
Código Identificador:A05305AC

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 2454/2020

PORTARIAN.º 2.454/2020

O Prefeito Municipal de Pinhal de São Bento, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Art. 1º - EXONERAR, a partir de 31 de dezembro de 2020, o servidor público municipal VANDERLEI BAMPI**,** portador da cédula de identidade nº 4.970.558-1 SSP/PR e CPF nº 731.568.689-49 do cargo em comissão de Assessor de Planejamento símbolo CC-03, do Quadro de Cargos em comissão deste Executivo Municipal.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 31/12/2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinhal de São Bento, Estado do Paraná em 21 de dezembro de 2020.

Publique-se

JAIME ERNESTO CARNIEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vânia Maria Barbieri
Código Identificador:0797B715

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 2455/2020

PORTARIA N.º 2.455/2020

O Prefeito Municipal de Pinhal de São Bento, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Art. 1º DESTITUIR, a partir de 31 de dezembro de 2020, a servidora publica municipal VANIA MARIA BARBIERI**,** Portadora da Cédula de Identidade RG n. 6.159.953-3/Pr e CPF nº 955.459.729-00,ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Técnico Administrativo, Nível – 06A, referencia C03, da função de Diretora do Departamento de Recursos Humanos deste Executivo Municipal.

Art.2º Suprimir respectiva função gratificada FG2, concedida através da Portaria nº 2056/2017 de 02 de janeiro de 2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 31/12/2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinhal de São Bento, Estado do Paraná em 21 de dezembro de 2020.

Publique-se

JAIME ERNESTO CARNIEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vânia Maria Barbieri
Código Identificador:A53AD99E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 2456/2020

PORTARIA Nº. 2.456/2020

O Prefeito Municipal de Pinhal de São Bento, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Art. 1º DESTITUIR, a partir de 31 de dezembro de 2020, o servidor publico municipal LAUDAIR JOÃO FERNANDES**,** portador da cédula de identidade nº 6.702.621-7 SSP/PR e CPF nº 021.698.659-18, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, Nível 15-A, referência A01,da função de Diretor do Departamento de Urbanismo,do Quadro de Pessoal deste Executivo Municipal.

Art. 2º Suprimir a respectiva função gratificada FG2, como Diretor de Departamento, concedido através da Portaria de nº 2060/2017 de 03 de janeiro de 2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 31/12/2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinhal de São Bento, Estado do Paraná em 21 de dezembro de 2020

Publique-se

JAIME ERNESTO CARNIEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vânia Maria Barbieri
Código Identificador:90DAC213

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 2457/2020

PORTARIA N.º 2.457/2020

O Prefeito Municipal de Pinhal de São Bento, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Art. 1º DESTITUIR, a partir de 31 de dezembro de 2020, o servidor público municipal NEILOR KNIPHOFF, Portador da Cédula de Identidade nº 5.626.351-9/PR e CPF sob nº.014.815.489-13, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Professor IV, referência B13 (1º padrão) e do Cargo de provimento efetivo de Professor VI, referência B06 (2º padrão), da função de Secretário Municipal de Educação, Esporte e Cultura, deste Município, do quadro de pessoal deste Executivo Municipal.

Art. 2º **-** Suprimir a respectiva função gratificada de 20% (vinte por cento) do total de sua remuneração, concedido através da Portaria de nº 2074/2017 de 01 de fevereiro de 2017

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 31/12/2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinhal de São Bento, Estado do Paraná em 21 de dezembro de 2020

Publique-se

JAIME ERNESTO CARNIEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vânia Maria Barbieri
Código Identificador:A496323F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 2458/2020

PORTARIA N.º 2.458/2020

O Prefeito Municipal de Pinhal de São Bento, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Art. 1º DESTITUIR, a servidora publica municipal ROSANGELA ROECKER WIGGERS KNIPHOFF , portadora da cédula de identidade nº 3.215.406-2 SSP/SC, e CPF nº 901.560.489-49, ocupante do cargo efetivo de Professora Nível IV, referencia B-07, (1º padrão) e de Professora Nível IV referência B06 (2º padrão) da função de supervisora educacional, a partir de 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 31/12/2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinhal de São Bento, Estado do Paraná em 21 de dezembro de 2020.

Publique-se

JAIME ERNESTO CARNIEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vânia Maria Barbieri
Código Identificador:D9DB8B5C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 2459/2020

PORTARIAN.º 2.459/2020

O Prefeito Municipal de Pinhal de São Bento, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Art. 1º DESTITUIR, a partir de 31 de dezembro de 2020, a servidora publica Municipal VANESSA CARNIEL MOTTA DA SILVA, RG nº 8.604.335-1 SSP/PR e CPF nº 064.152.339-47, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Enfermeira, Nível –04-A, da função de responsável pela estratégia da saúde da família deste Município e suprimir respectiva gratificação de tempo integral, de 27% (vinte e sete por cento) do vencimento básico, concedido através da Portaria de nº 2083/2017 de 06/02/2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 31/12/2020

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinhal de São Bento, Estado do Paraná em 21 de dezembro de 2020

Publique-se

JAIME ERNESTO CARNIEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vânia Maria Barbieri
Código Identificador:A5385AB0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 2460/2020

PORTARIA N.º 2.460/2020

O Prefeito Municipal de Pinhal de São Bento, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Art. 1º DESTITUIR, a partir de 31 de dezembro de 2020, o servidor publico municipal LEOCIR JOSE BARBIERI**,**RG nº 5.295.956-0 SSP/PR e CPF nº 764.989.569-68, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Operador de Maquinas Pesadas, Nível 09, do Quadro de Pessoal deste Executivo Municipal, da função de Diretor doDepartamento de Viação e Transporte e suprimir a respectiva função gratificada FG2, concedido através da Portaria de nº 2132/2017 de 03/07/2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 31/12/2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinhal de São Bento, Estado do Paraná em 21 de dezembro de 2020

Publique-se

JAIME ERNESTO CARNIEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vânia Maria Barbieri
Código Identificador:44A4581B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 2461/2020

PORTARIA N.º 2.461/2020

O Prefeito Municipal de Pinhal de São Bento, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Art. 1º - SUPRIMIR a partir de 31 de dezembro de 2020 a Função Gratificada, Símbolo FG-3, da servidora pública municipal JANINE NICIA CASAGRANDE, portadora da Cédula de identidade nº. 5.330.17-6 SSP/PR e CPF nº. 018.650.719-43, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Veterinária, Nível 05-B, referencia A01, do Quadro de Pessoal deste Executivo Municipal, concedido através da Portaria de nº 2158/2017 de 02/10/2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 31/12/2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinhal de São Bento, Estado do Paraná em 21 de dezembro de 2020.

Publique-se

JAIME ERNESTO CARNIEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vânia Maria Barbieri
Código Identificador:709F755E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 2462/2020

PORTARIA N.º 2.462/2020

O Prefeito Municipal de Pinhal de São Bento, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Art. 1º SUPRIMIR, a partir de 31 de dezembro de 2020 da servidora pública Municipal SIRLENE MARIA STEIN CLAUDINO, portadora da Cédula de Identidade nº. 1.824.016-5/SSP/PR e CPF sob nº. 332.735.029-91, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de

Contadora, Nível 03-A, referencia B01, do Quadro de Pessoal deste Executivo Municipal, a gratificação de regime de tempo integral, de 100% (cem por cento) do vencimento, concedido através da Portaria de nº 2274/2019 de 04/02/2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 31/12/2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinhal de São Bento, Estado do Paraná em 21 de dezembro de 2020.

Publique-se

JAIME ERNESTO CARNIEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vânia Maria Barbieri
Código Identificador:09CF808D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 2463/2020

PORTARIA N.º 2.463/2020

O Prefeito Municipal de Pinhal de São Bento, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

Art. 1º DESTITUIR a partir de 31 de dezembro de 2020, o servidor público municipal MARCIO SILVINO BEPPLER, matrícula n° 247-1, ocupante do cargo efetivo de Assistente de Administração Nível 11-A, referência C03,da função de responsável do Controle Interno deste Município, designado pela Portaria de nº 2301/2019 de 18/03/2019.

Art 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 31/12/2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinhal de São Bento, Estado do Paraná em 21 de dezembro de 2020.

Publique-se

JAIME ERNESTO CARNIEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vânia Maria Barbieri
Código Identificador:BF33E67D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 2464/2020

PORTARIA Nº. 2.464/2020

O Prefeito Municipal de Pinhal de São Bento, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Art. 1º **DESTITUIR,** a partir de 31 de dezembro de 2020**,** o servidor público municipal VANDERLEI KNIPHOFF**,** portador da cédula de identidade nº 4.768.098-0 SSP/PR e CPF nº 687.777.369-15, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Técnico em Tributação Nível 07-A, referencia A01, da função de Secretario Municipal de Desenvolvimento Ambiental deste Município e suprimir a respectiva função gratificada FG1, concedido através da Portaria nº 2.345/2019 de 01/08/2020.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 31/12/2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinhal de São Bento, Estado do Paraná em 21 de dezembro de 2020.

Publique-se

JAIME ERNESTO CARNIEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vânia Maria Barbieri
Código Identificador:5E19C637

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 2465/2020

PORTARIA N.º 2.465/2020

O Prefeito Municipal de Pinhal de São Bento, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Art. 1º **-** DESTITUIR, a partir de 31 de dezembro de 2020, o servidor público municipal, ARGEU ANTONIO GEITTENES, portador do CPF nº 616.411.119-68, ocupante do cargo de provimento efetivo de Contador Nível 03-A, referência B02, do Quadro de Pessoal deste Executivo Municipal,da função de Diretor Departamento de Compras e Licitação e Suprimir a respectiva função gratificada FG2, concedido através da Portaria de nº 2.338/2019 de 04/07/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 31/12/2020

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinhal de São Bento, Estado do Paraná em 21 de dezembro de 2020.

Publique-se

JAIME ERNESTO CARNIEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vânia Maria Barbieri
Código Identificador:E16ECBCF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 2466/2020

PORTARIA N.º 2.466/2020

O Prefeito Municipal de Pinhal de São Bento, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Art. 1º - DESTITUIR, a partir de 31 de dezembro de 2020, o servidor público municipal, ADELIO POZZOBON, portador da Cédula de Identidade nº 3.686.309-9 SSP/PR e CFF nº 545.884.999-04, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente de Saneamento, Nível 10 referência C03, do Cargo de Secretario Municipal de Saúde deste Município e suprimir a respectiva função gratificada, símbolo FG1, concedido através da Portaria de nº 2.398/2020 de 06/04/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 31/12/2020

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinhal de São Bento, Estado do Paraná em 21 de dezembro de 2020.

Publique-se

JAIME ERNESTO CARNIEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vânia Maria Barbieri
Código Identificador:51972FF2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 2467/2020

PORTARIA N.º 2.467/2020

O Prefeito Municipal de Pinhal de São Bento, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Art. 1º - SUPRIMIR, a partir de 31 de dezembro de 2020, a gratificação de regime de tempo integral de 100% (cem por cento) do vencimento, do servidor público municipal FRANCO ZELIRIO FERRARI**,** portador da cédula de identidade nº 7.816.717-3/SSPPR e CPF nº 040.145.319-70, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Advogado Nível 03-B1, referencia B01, do Quadro de Pessoal deste Executivo Municipal

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito, a partir de 31/12/2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinhal de São Bento, Estado do Paraná em 21 de dezembro de 2020.

PUBLIQUE-SE

JAIME ERNESTO CARNIEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vânia Maria Barbieri
Código Identificador:0ED8E8B2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 2468/2020

PORTARIA N.º 2.468/2020

O Prefeito Municipal de Pinhal de São Bento, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Art. 1º - DESTITUIR, a partir de 31 de dezembro de 2020, o servidor público municipal LUIS EDELAR DE LIMA, portador da Cédula de Identidade nº. 7.295.774-1SSP/PR e CPF nº. 025.247.209-85, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Assistente de Administração, Nível 11A referencia A03 do Quadro de Pessoal deste Executivo Municipal, da função de Diretor do Departamento de Administração e suprimir a respectiva função gratificada, Símbolo FG-2, como Diretor de Departamento, concedido através da Portaria nº 2.329/2019 de 05/06/2019

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito, a partir de 31/12/2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinhal de São Bento, Estado do Paraná em 21 de dezembro de 2020

Publique-se

JAIME ERNESTO CARNIEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vânia Maria Barbieri
Código Identificador:5DD8AA6E

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA

CAMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA
AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023/2020

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS – MEI

A Câmara Municipal de Piraquara, UASG N. 927599, por meio do Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados, que a sessão pública eletrônica para a realização do pregão eletrônico, cujo objeto é a contratação de empresa para o fornecimento e instalação de link dedicado para acesso à internet através de fibra óptica para suprir as necessidades da Câmara Municipal de Piraquara, será realizada no dia **08 de janeiro de 2021, às 9h** por meio do Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br.
Critério de Julgamento: MENOR PREÇO POR ITEM.
Valor Máximo estimado: R$ 25.500,46 (vinte e cinco mil e quinhentos reais e quarenta e seis centavos).
Aquisição de Edital: O Edital, anexos e demais documentos integrantes do presente processo serão disponibilizados, na íntegra, no Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br e no endereço eletrônico www.camarapiraquara.pr.gov.br/licitacoes , podendo também ser solicitados via *e-mail* compras@camarapiraquara.pr.gov.br , e também poderão ser obtidos na sede da Câmara Municipal de Piraquara, no endereço Av. Getúlio Vargas, 1511, Centro, Piraquara/PR, nos dias úteis, no horário das 8 horas às 12 horas e 13 horas às 17 horas. O fornecimento diretamente no local acima informado poderá ser feito por meio da gravação de cópia digital (em mídia fornecida pelo interessado) ou de cópia impressa, mediante o recolhimento do valor correspondente ao custo da respectiva impressão (nos termos do que autoriza o art. 32, § 5° da Lei Federal n° 8666/1993 e regulamenta o Decreto Municipal n° 7.359/2019).

Piraquara, 21 de dezembro de 2020.

GUILHERME VINICIUS KLUPPELL
Pregoeiro - Portaria nº 47/2020

Publicado por:
Fabio Eduardo Beetz Zielonka
Código Identificador:A5DF6777

PROCURADORIA GERAL
PORTARIA Nº 15/2020

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PIRAQUARA SUPERINTENDÊNCIA DE PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

Piraquara, 21 de dezembro de 2020.

Do Procurador-Geral do Município, **Robson Luiz Romani Bucaneve**
Ao Sr. Jefferson Furlanetto Moises, Procurador Municipal.
Assunto: Instauração de Processo Administrativo Sancionatório
Anexo: Memorando nº 47.115/2020

Tendo tomado conhecimento dos fatos constantes do(s) documento(s) anexo(s), que relataram possíveis irregularidades, conforme consta do Memorando nº 47.115/2020, instauro o presente Processo Administrativo Sancionatório, com fundamento no art. 7º e 8º, do Decreto n. 5.326/2016, delegando-vos, para esse fim, as atribuições que me competem, devendo os trabalhos serem concluídos no prazo de sessenta dias corridos a contar do primeiro dia útil do recebimento desta.

Designo a servidora Jocimara de Fatima Martins para servir como Secretária no presente Processo, devendo ser lavrado o respectivo Termo de Compromisso.

ROBSON LUIZ ROMANI BUCANEVE
Procurador-Geral do Município

Publicado por:
Luzia Aparecida Quekes
Código Identificador:A8986A4F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 2º. TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 127/2018 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 83/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PIRAQUARA. **CONTRATADA**: 1DOC TECNOLOGIA S.A**,**pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Luiz Boiteux Piazza, n.º 1302, lote 89, 1º andar, Cachoeira do Bom Jesus, – Florianópolis/SC – CEP: 88.056-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 19.625.833/0001-76**DO OBJETO**: Reajuste sobre o valor contratual, conforme previsto na Cláusula Quarta do Contrato 127/2018, que tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviço de locação de sistema para gestão eletrônica de documentos, elaboração, tramitação, certificação eletrônica, controle de atendimento de demandas internas e externas, contendo os módulos: memorando eletrônico, ouvidoria, protocolo, parecer, intimação, ofício, circulares e pauta de reunião, despachos internos e externos, pareceres técnicos e jurídicos e afins. **DO REAJUSTE**: aplique-se o reajuste no percentual de 4,843080% (Quatro vírgula oito quatro três zero oito zero percentuais), conforme IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor (referência IBGE BANCO DO BRASIL), acumulado em 12 meses, considerando o período de novembro de 2019 a novembro de 2020, que corresponde a um acréscimo de R$ 6.827,82 (seis mil oitocentos e vinte e sete reais e oitenta e dois centavos) no valor do contrato, totalizando o valor anual reajustado de R$ 147.811,11 (cento e quarenta e sete mil, oitocentos e onze reais e onze centavos), sendo que o valor mensal passa a ser de R$ 12.317,59**DATA DA ASSINATURA:**10 de dezembro de 2020.

Publicado por:
Luzia Aparecida Quekes
Código Identificador:6DCED8F3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 1º. TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 01/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PIRAQUARA.**CONTRATADO**:PRYME TRANSPORTES LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 11.276.198/0001-57.**DO OBJETO**: Constitui objeto do presente a prorrogação da vigência de serviços especializados de Transporte Escolar para o Ensino Especial, através da Secretaria Municipal de Educação, com fundamento no Art. 2° do Decreto Municipal n° 8387/2020, pelo período de 03 de janeiro de 2021 a 03 de janeiro de 2022.**DATA DA ASSINATURA**: 16 de dezembro de 2020.

Publicado por:
Luzia Aparecida Quekes
Código Identificador:701D1C5E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 1º. TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 02/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PIRAQUARA.**CONTRATADO**:RIO VERDE ÔNIBUS – EIRELI - ME, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 06.012.643/0001-31.**DO OBJETO**: Constitui objeto do presente a prorrogação da vigência de serviços especializados de Transporte Escolar para o Ensino Especial, através da Secretaria Municipal de Educação, com fundamento no Art. 2° do Decreto Municipal n° 8387/2020, pelo período de 03 de janeiro de 2021 a 03 de janeiro de 2022. **DATA DA ASSINATURA**: 16 de dezembro de 2020.

Publicado por:
Luzia Aparecida Quekes
Código Identificador:B04B9BA8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 1º. TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 03/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PIRAQUARA.**CONTRATADO**:TRANSLOURDES RENT A CAR – LTDA ME, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 02.784.661/0001-80.**DO OBJETO**: Constitui objeto do presente a prorrogação da vigência de serviços especializados de Transporte Escolar para o Ensino Especial, através da Secretaria Municipal de Educação, com fundamento no Art. 2° do Decreto Municipal n° 8387/2020, pelo período de 03 de janeiro de 2021 a 03 de janeiro de 2022. **DATA DA ASSINATURA**: 16 de dezembro de 2020.

Publicado por:
Luzia Aparecida Quekes
Código Identificador:1378598A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 3º. TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 67/2017 PROCESSO ADMINISTRATIVO 18337/2017 – PREGÃO PRESENCIAL 88/2017

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PIRAQUARA. **CONTRATADO**: MAJ LAB - COMERCIO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIO LTDA-EPP inscrita no CNPJ sob N.º 00.467.916/0001-56. **DO OBJETO**: Constitui objeto deste aditivo a Prorrogação do Prazo da contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assistência técnica em manutenção preventiva e corretiva em equipamentos médico-hospitalar odontológico e eletrodoméstico.**DO VALOR:** R$ 144.399,00 (Cento e Quarenta e Quatro Mil Trezentos e Noventa e Nove Reais) a ser pago mensalmente, de acordo com os serviços executados.**DA VIGÊNCIA**: 12 meses iniciando-se em 10 de janeiro de 2021 e findando em 10 de janeiro de 2022.**DATA DA ASSINATURA: 21/12/2020.**

Publicado por:
Luzia Aparecida Quekes
Código Identificador:CD1D05F8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 269/2020 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 78/2020 – PROCESSO Nº 31.689/2020

Objeto: aquisição de gases medicinais. **Detentora:** LUIS CARLOS DOS SANTOS FARIA EQUIPAMENTOS EIRELI-EPP, inscrita no CNPJ sob nº 00.943.564/0001-68, vencedora dos **itens 1 ao 5** pelo valor total de R$ 64.449,00 (Sessenta e quatro mil, quatrocentos e quarenta e nove reais). **Vigência da Ata:** 16/12/2020 a 16/12/2021. **Data da Assinatura:** 16/12/2020.

Publicado por:
Luzia Aparecida Quekes
Código Identificador:8F7D9F68

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 8.763/2020

Concede Progressão por Titulação aos Servidores do Executivo Municipal de Piraquara e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAQUARA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando o previsto no artigo 10, §3º da Lei Municipal nº 864/2006, regulamentada pelo Decreto nº 3576/2010, segundo o que estabelece o seu artigo 8º, parágrafo único,
DECRETA:
Art. 1º Fica concedida Progressão por Titulação aos servidores nominados abaixo, conforme solicitação de seus respectivos protocolos:

CARREIRA NÍVEL MÉDIO					
MATRICULA	**SERVIDOR (A)**	**CARGO**	**CLASSE**	**NÍVEL**	**A CONTAR DE:**
699571	FERNANDA CORREIA FELIX	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	NM1	8	01/12/2020
699811	RAFAELA ALVES CASTRO	TÉCNICO ADMINISTRATIVO	NM1	7	01/12/2020
CARREIRA GESTOR PÚBLICO					
MATRICULA	**SERVIDOR (A)**	**CARGO**	**CLASSE**	**NÍVEL**	**A CONTAR DE:**
699301	JULIANA FABRICIO DOS SANTOS	ASSISTENTE SOCIAL	GP1	8	01/12/2020

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos legais e pecuniários as respectivas datas acima listadas.

Palácio 29 de Janeiro, Prédio Prefeito Antonio Alceu Zielonka, em 21 de dezembro de 2020.

MARCUS MAURICIO DE SOUZA TESSEROLLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Camilla Kavalli
Código Identificador:8D7BC1A1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 8.764/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAQUARA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
DECRETA:
Art. 1° A concessão de licença maternidade no período compreendido entre **09/12/2020 à 06/06/2021** à servidora **VANESSA FLORIANO,** ocupante do cargo de **PROFESSOR III ESPECIALIZAÇÃO,** matrícula funcional nº **75035-1**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, nos termos do artigo 86 do Estatuto dos Servidores Públicos (Redação dada pela Lei nº 927/2007).
Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a contar de 09 de dezembro de 2020.

Palácio 29 de Janeiro, Prédio Prefeito Antônio Alceu Zielonka, em 21 de dezembro de 2020.

MARCUS MAURICIO DE SOUZA TESSEROLLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Camilla Kavalli
Código Identificador:F4B14249

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 33 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE APRECIAÇÃO DA PROPOSTA/INTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRAQUARA – PR, PELA MIGRAÇÃO/ALTERAÇÃO DE PORTE DA UPA24H ARMANDO NEME FILHO" PASSANDO DE PORTE I PARA PORTE II COM NÍVEL OPERACIONAL DE CUSTEIO IV, POSSIBILITANDO AMPLIAÇÃO DO MONTANTE DE RECURSO FEDERAL DIRECIONADO AO CUSTEIO DA MAC- MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR NO MUNICÍPIO.

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRAQUARA, representado por sua **MESA DIRETORA**, conforme Resolução COMUSP nº 18/2019, no uso de suas competências Regimentais e prerrogativas conferidas pela Lei Municipal nº 1.004 de 05 de maio de 1990, Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e pela Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, Regimento Interno e demais dispositivos legais regentes e norteadores;
CONSIDERANDO: Decretação de emergência referente pandemia do coronavirus (covid-19), nos níveis Federal, Estadual e Municipal, Nota Técnica Conjunta nº 1/2020 do Conselho Nacional do Ministério Publico e Ministério Público Federal, nota da OMS de 11.03.2020, Resolução da SESA nº 126/2020, Portaria Nº 196/2020 TCE PR, Decreto Estadual nº 4230/2020, Lei Complementar n.º 141, de 13/01/2012, Decreto Estadual nº 4317/2020 e Decreto Municipal nº 8.197/2020;
CONSIDERANDO: Projeto de Decreto Legislativo (PDL) 88/20 e em nível Federal, aprovado em 20 de março de 2020 pelo Senado Federa que "Reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020";
CONSIDERANDO: Sessão Plenária da Assembleia Legislativa do Paraná ocorrida em 30 de Junho de 2020 através da qual os Deputados aprovaram a proposta do Governo do Estado do Paraná acerca da prorrogação da situação de Calamidade Pública no Estado, de modo que, através do Decreto Legislativo nº 31/2020 ficou prorrogada a situação até 31 de Junho de 2021;
CONSIDERANDO: Art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal;
CONSIDERANDO: Decreto 624/2020 do Governo do Estado do Paraná de 03 de Dezembro de 2020 que "*Dispõe sobre novas medidas de distanciamento social para enfrentamento da Pandemia COVID – 19*";
CONSIDERANDO: Recomendações do Ministério da Saúde, Organização Mundial da Saúde e entes federados para que se evitem aglomerações, tendo sido firmado consenso entre os membros deste colegiado em 18/03/2020 de que, até que este cenário seja normalizado, as pautas existentes sejam apreciadas pela Mesa Diretora e deliberadas por meio de Resolução "Ad Referendum";
CONSIDERANDO: *10ª Reunião Ordinária realizada em 16 de dezembro de 2020* entre os membros da mesa diretora e convocados, em face da existência de pauta cuja análise, apreciação e deliberação se faz **INDISPENSÁVEL**;
CONSIDERANDO: Que o Conselho Municipal de Saúde, disponibilizou link para que os conselheiros interessados pudessem acompanhar a reunião, podendo, por óbvio, fazer intervenções, no devido uso do seu dever legal;
CONSIDERANDO: Portaria MS nº º 447/2020 de 23 de Março de 2020 que "*Habilita a UPA 24 Horas Armando Neme Filho e estabelece Recursos do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade – MAC do Estado do Paraná e Município de Piraquara – PR*";
CONSIDERANDO: Que a UPA24HR enquadra-se no custeio IV, por possui 03 leitos de emergência, 8 leitos de observação (2 femininos, 2 masculinos, 3 pediátricos e 1 leito de apoio a emergência) e 2 leitos de observação/atendimento individual (isolamento); possui 04 consultórios médicos, com 07 médicos (04 diurnos e 03 noturnos) com média de atendimentos de 5784 consultas médicas mensais;
CONSIDERANDO: Que a UPA24HR está conforme o Programa Arquitetônico Mínimo para UPA-24h Versão 2.0/2018;
CONSIDERANDO: Que, se aprovada essa nova opção de custeio e habilitação da UPA, o Ministério da Saúde, somado ao valor que já repassa, passará a disponibilizar um valor **TOTAL MENSAL DE R$137.000,00**, na fase de **HABILITAÇÃO**, auxiliando no processo de manutenção de funcionamento e melhorias da Unidade, favorecendo diretamente a população;
CONSIDERANDO: Que, se aprovada essa nova opção de custeio e habilitação da UPA 24H, a Secretaria Municipal de Saúde **TAMBÉM** fará uma solicitação ao Ministério da Saúde para que faça a análise para a possível disponibilização de **TOTAL MENSAL DE R$137.500, 00, PARA FINS DE QUALIFICAÇÃO**, auxiliando no processo de manutenção de funcionamento e melhorias da Unidade, favorecendo diretamente a população;
CONSIDERANDO: Que o propósito da Secretaria Municipal de Saúde é pleitear um maior repasse de recursos Federais/Estaduais na execução dos serviços na UPA 24H, serviço este que, atualmente é assumido em sua maior parte pelo Município, de modo que, caso o Ministério da Saúde acate a intenção da Secretaria Municipal de Saúde, o valor total de repasse federal via Ministério da Saúde, em relação aos aspectos de **HABILITAÇÃO** e **QUALIFICAÇÃO**, será de R$ 275.000,00 (Duzentos e Setenta e Cinco Mil Reais) o que implica em dizer que o Município poderá redirecionar parte do recurso que hoje aplica na UPA 24H para outras áreas;
CONSIDERANDO: Que a UPA24HR enquadra-se no porte II, atendendo área de abrangência de aproximadamente 113.036 habitantes, conforme dados do IBGE;
CONSIDERANDO: Portaria Nº 447**,** de 20 de março de 2020 que habilita Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24h (Armando Neme Filho) e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado do Paraná e Município de Piraquara;
CONSIDERANDO: Portaria de Consolidação nº 3 e 6, de 28 de setembro de 2017 as quais habilitam a UPA 24h Armando Neme Filho, cadastrada no CNES com o numero 7309708, enquadrada para fins de custeio como IV e para fins de porte como porte II;

CONSIDERANDO: Que restou comprovada a vantajosidade da proposta de alteração no Termo e Compromisso de Funcionamento da UPA 24H nas opções de habilitação e custeio solicitadas ao Ministério da Saúde em virtude dos benefícios que se planeja oferecer à população mediante o acréscimo de repasse orçamentário Federal para o custeio;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprova **"Ad Referendum"** a proposta/intenção da Secretaria Municipal de Saúde de Piraquara PR pela alteração de **Porte I** para **Porte II** da Unidade de Pronto Atendimento de Média e Alta Complexidade "Armando Neme Filho" a fim de favorecer melhorias no atendimento à população;
Art 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de Sua publicação.

Piraquara, 21 de Dezembro de 2020.

ONARDELES JOSÉ FERREIRA
Vice-Presidente no exercício da Presidência
Resolução 18/2019

Confirmo a Resolução do Conselho Municipal de Saúde de nº 33, de 18/12/2020.

GLAUCIA BUSS GUIMARÃES
Secretária Municipal de Saúde de Piraquara
Decreto nº 8.252/2020

Publicado por:
Luzia Aparecida Quekes
Código Identificador:B0EDFE38

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO Nº 74/2020 – PROCESSO Nº 14.467/2020

Objeto: Aquisição de materiais agregados, pelo período de 12(doze) meses. **ATA Nº 249/2020 - Detentora:** CTG MINÉRIOS LTDA, CNPJ sob nº 11.535.641/0001-67, vencedora dos **itens 6, 8, 11 e 13** pelo valor total de R$ 801.716,25 (oitocentos e um mil, setecentos e dezesseis reais e vinte e cinco centavos). **ATA Nº 250/2020 - Detentora:** HR REPRESENTAÇÃO COMERCIAL E COMÉRCIO DE PRODUTOS VARIADOS LTDA, CNPJ sob nº 26.864.855/0001-54, vencedora do **item 14** pelo valor total de R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais). **ATA Nº 251/2020 - Detentora:** LUNARDON & SILVA LTDA, CNPJ sob nº 14.267.493/0001-35, vencedora dos **itens 10, 12 e 17,** pelo valor total de R$ 472.563,75 (quatrocentos e setenta e dois reais, quinhentos e sessenta e três reais e setenta e cinco centavos). **ATA Nº 252/2020 - Detentora:** MINERAÇÃO BERNAMARTI LTDA, CNPJ sob nº 10.214.233/0001-40, vencedora dos **itens 1, 2, 4, 5 e 7,** pelo valor total de R$ 2.833.125,00 (dois milhões, oitocentos e trinta e três mil, cento e vinte e cinco reais). **ATA Nº 253/2020 - Detentora:** OCA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, CNPJ sob nº 75.101.386/0001-27, vencedora do **item 3,** pelo valor total de R$ 191.175,00 (cento e noventa e um mil, cento e setenta e cinco reais). **ATA Nº 254/2020 - Detentora:** TUBOSLEAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA, CNPJ sob nº 03.398.389/0001-63, vencedora dos **itens 15 e 16,** pelo valor total de R$ 318.750,00 (trezentos e dezoito mil, setecentos e cinquenta reais). **Vigência das Atas:** 10/12/2020 a 10/12/2021. **Data da Assinatura das Atas:** 10/12/2020.

Publicado por:
Luzia Aparecida Quekes
Código Identificador:0AB2E9F5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 19/2020 CMDCA

SÚMULA: Convoca para suplência de Conselheira Tutelar.

O **Conselho Municipal Dos Direitos da Criança e Adolescente de Piraquara - CMDCA**, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 2.095/2020, em seu Art. 116 no §3º e §5º,

RESOLVE:

Art.1º - Dar posse a Conselheira Tutelar Suplente **Mayara Moreira Barbosa Escalante**, em caráter de substituição à Conselheira Tutelar Maria José Batista de Lima, durante o período de 30 (trinta) dias, de 18/01/2021 à 16/02/2021, quando a mesma gozará de férias adquiridas durante um ano de efetivo exercício.

Art. 2º - Esta publicação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Piraquara, 21 de dezembro de 2020.

HELOÍSA CRISTINA DE SOUZA MANESCO
Presidente do CMDCA – Resolução nº 13/2020

Publicado por:
Luzia Aparecida Quekes
Código Identificador:48D0F374

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO RESOLUÇÃO Nº 18/2020 CMDCA

SÚMULA: Tornar público o Calendário de Reuniões Ordinárias do CMDCA para o ano de 2021.

O **Conselho Municipal Dos Direitos da Criança e Adolescente de Piraquara - CMDCA**, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 2.095/2020 e, conforme deliberado na Sessão Ordinária realizada no dia 03 de dezembro de 2020,

RESOLVE:

Art.1º - Tornar público o calendário de reuniões ordinárias para o ano de 2021, de acordo com a tabela abaixo;

Art. 2º - Esta publicação entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Sessões	Datas
1ª Sessão Ordinária	04/02/2021
2ª Sessão Ordinária	04/03/2021
3ª Sessão Ordinária	01/04/2021
4ª Sessão Ordinária	06/05/2021
5ª Sessão Ordinária	10/06/2021**
6ª Sessão Ordinária	01/07/2021
7ª Sessão Ordinária	05/08/2021
8ª Sessão Ordinária	02/09/2021
9ª Sessão Ordinária	07/10/2021
10ª Sessão Ordinária	04/11/2021
11ª Sessão Ordinária	02/12/2021

As sessões ordinárias do CMDCA serão realizadas sempre na primeira quinta-feira de cada mês (exceto na 5ª Sessão Ordinária) às 08:30 horas, na sala de reuniões que será definida pela Secretaria Executiva dos Conselhos, e-mail secexcons@piraquara.pr.gov.br e telefone (41) 3590-3401.

Piraquara, 21 de dezembro de 2020.

KARIN LUCIANE WILL
Vice-Presidente do CMDCA – Resolução nº 13/2020

Publicado por:
Luzia Aparecida Quekes
Código Identificador:27BE4F3E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO RESOLUÇÃO 17/2020 CMAS

SÚMULA: Tornar público o Calendário de Reuniões Ordinárias do CMAS para o ano de 2021.

O **Conselho Municipal de Assistência Social de Piraquara - CMAS**, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 1.179/2012, e conforme Sessão Ordinária realizada no dia 09 de dezembro de 2020,

RESOLVE:

Art.1º - Tornar público o calendário de reuniões ordinárias para o ano de 2021, de acordo com a tabela abaixo.

Art. 2º - Esta publicação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Sessões	Datas
1ª Sessão Ordinária	10/02/2021
2ª Sessão Ordinária	10/03/2021
3ª Sessão Ordinária	14/04/2021
4ª Sessão Ordinária	12/05/2021
5ª Sessão Ordinária	09/06/2021
6ª Sessão Ordinária	14/07/2021
7ª Sessão Ordinária	11/08/2021
8ª Sessão Ordinária	08/09/2021
9ª Sessão Ordinária	13/10/2021
10ª Sessão Ordinária	10/11/2021
11ª Sessão Ordinária	08/12/2021

As sessões ordinárias do CMAS serão realizadas sempre na segunda quarta-feira de cada mês às 08:30 horas, na sala de reuniões que será definida pela Secretaria Executiva dos Conselhos, e-mail secexcons@piraquara.pr.gov.br e telefone (41) 3590-3401.

Piraquara, 21 de dezembro de 2020.

TATIANA AMÉLIA VALENTE MALEWSCHIK
Presidente do CMAS Piraquara/PR
Res. 12/2019

Publicado por:
Luzia Aparecida Quekes
Código Identificador:D984C7CE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO RESOLUÇÃO N° 03/2020 - COMDIPI

SÚMULA: Tornar público o Calendário de Reuniões Ordinárias do COMDIPI para o ano de 2021.

O **Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Piraquara – COMDIPI,** no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Municipal nº 1.151/2011, e a Lei Municipal nº 1.681/2017, e conforme sessão extraordinária realizada no dia 04 de dezembro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1 - Tornar público o calendário de reuniões ordinárias para o ano de 2021, de acordo com a tabela abaixo;

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sessões	Datas
1ª Sessão Ordinária	23/02/2021
2ª Sessão Ordinária	30/03/2021
3ª Sessão Ordinária	27/04/2021
4ª Sessão Ordinária	25/05/2021
5ª Sessão Ordinária	29/06/2021
6ª Sessão Ordinária	27/07/2021
7ª Sessão Ordinária	31/08/2021
8ª Sessão Ordinária	28/09/2021
9ª Sessão Ordinária	26/10/2021
10ª Sessão Ordinária	30/11/2021

As sessões ordinárias do COMDIPI serão realizadas sempre na última terça-feira de cada mês às 09:00 horas, na sala de reuniões que será definida pela Secretaria Executiva dos Conselhos, e-mail secexcons@piraquara.pr.gov.br e telefone (41) 3590-3401.

Piraquara, 21 de dezembro de 2020.

JOEL FREIRE DA SILVA
Vice-Presidente do COMDIPI
Res. nº 004/2019

Publicado por:
Luzia Aparecida Quekes
Código Identificador:227FFBBF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 8.765/2020

Abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento – Programa vigente, e altera metas financeiras do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020, no valor de R$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais).

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAQUARA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e Lei Municipal nº 1.994 de 23 de dezembro de 2019,
DECRETA:
Art. 1º Fica aberto nos termos dos artigos 41, inciso I, 42 e 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964, Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Programa vigente, no valor de R$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), conforme especificado neste Decreto.
Art. 2º A abertura do Crédito Adicional Suplementar se dará nos Programas de Trabalhos e Elementos de Despesas abaixo especificados:
15.000 – SECRETARIA MUN. DE INFRAESTRUTURA E SERV.URBANOS
15.001 – Gabinete do Secretário-SMIN
15.001.26.782.0010.2.044 – Manutenção de Veículos e Equipamentos Rodoviários

Rubrica	Despesa	Fonte	Descrição	Valor
4.4.90.52.00.00	576	1000	Equipamentos e Material Permanente	R$ 160.000,00
T o t a l				**R$ 160.000,00**

Art. 3º Os recursos necessários à execução do Crédito Adicional Suplementar deste Decreto decorrerão da anulação parcial ou total das seguintes dotações orçamentárias:
15.000 – SEC. MUN. DE INFRA. E SERV. URBANOS- SMISU
15.001 – Gabinete do Secretário – SMIN
15.001.26.782.0010.2.042 –Administração e Coordenação Geral-SMIN

Rubrica	Despesa	Fonte	Descrição	Valor
3.1.90.11.00.00	554	1000	Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil	R$ 160.000,00
T o t a l				**R$ 160.000,00**

Art. 4º Ficam alteradas as metas financeiras das Leis nº 1.939/2019 de 18/07/2019, das Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020, e nº 1.792/2017 - Plano Plurianual 2018/2021, em valores iguais aos deste Decreto, nos Órgãos, Programas e Projeto/Atividades, nos termos do artigo 166, parágrafo 3º, inciso I da Constituição Federal.
Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio 29 de Janeiro, Prédio Prefeito Antônio Alceu Zielonka, em 21 de dezembro de 2020.

MARCUS MAURICIO DE SOUZA TESSEROLLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Camilla Kavalli
Código Identificador:7086D61D

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATOS CONTRATOS PREGÃO 75/2019

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 387/2020.
PARTES**: MUNICÍPIO DE PITANGA** e empresa **J. MARTINELLI EIRELI - EPP.**

OBJETO: FORNECIMENTO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA MAQUINAS PERTENCENTES A FROTA MUNICIPAL..
VALOR: 117.320,98 (cento e dezessete mil, trezentos e vinte reais e noventa e oito centavos)**.**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
13.002.15.452.1301.2.083.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
13.002.15.452.1301.2.083.3.3.90.30.00.00. - 13 - MATERIAL DE CONSUMO
13.002.15.452.1301.2.083.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
13.002.15.452.1301.2.083.3.3.90.39.00.00. - 13 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
14.002.18.542.1401.2.078.3.3.90.30.00.00. - 511 - MATERIAL DE CONSUMO
15.002.26.782.1501.2.075.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
15.002.26.782.1501.2.075.3.3.90.30.00.00. - 13 - MATERIAL DE CONSUMO
15.002.26.782.1501.2.075.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
17.004.20.606.1701.2.097.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO.

VIGÊNCIA: 18/12/2021
DATA DA ASSINATURA: 18/12/2020
MODALIDADE: **Pregão. nº. 75/2019**
FORO: **COMARCA DE PITANGA – PARANÁ**
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 388/2020.

PARTES**: MUNICÍPIO DE PITANGA** e empresa **GUAVIBEL DISTRIBUIDORA DE PECAS PARA TRATORES LTDA.**

OBJETO: FORNECIMENTO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA MAQUINAS PERTENCENTES A FROTA MUNICIPAL.
VALOR: 343.805,43 (trezentos e quarenta e três mil, oitocentos e cinco reais e quarenta e três centavos)**.**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
13.002.15.452.1301.2.083.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
13.002.15.452.1301.2.083.3.3.90.30.00.00. - 13 - MATERIAL DE CONSUMO
13.002.15.452.1301.2.083.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
13.002.15.452.1301.2.083.3.3.90.39.00.00. - 13 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
14.002.18.542.1401.2.078.3.3.90.30.00.00. - 511 - MATERIAL DE CONSUMO
15.002.26.782.1501.2.075.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
15.002.26.782.1501.2.075.3.3.90.30.00.00. - 13 - MATERIAL DE CONSUMO
15.002.26.782.1501.2.075.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
17.004.20.606.1701.2.097.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
.

VIGÊNCIA: 18/12/2021
DATA DA ASSINATURA: 18/12/2020
MODALIDADE: **Pregão.nº. 75/2019**
FORO: **COMARCA DE PITANGA – PARANÁ**

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 389/2020.
PARTES**: MUNICÍPIO DE PITANGA** e empresa **KAPP COMERCIAL LTDA ME.**

OBJETO: FORNECIMENTO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA MAQUINAS PERTENCENTES A FROTA MUNICIPAL.
VALOR: 268.683,57 (duzentos e sessenta e oito mil, seiscentos e oitenta e três reais e cinquenta e sete centavos)**.**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
13.002.15.452.1301.2.083.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
13.002.15.452.1301.2.083.3.3.90.30.00.00. - 13 - MATERIAL DE CONSUMO
13.002.15.452.1301.2.083.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
13.002.15.452.1301.2.083.3.3.90.39.00.00. - 13 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
14.002.18.542.1401.2.078.3.3.90.30.00.00. - 511 - MATERIAL DE CONSUMO
15.002.26.782.1501.2.075.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
15.002.26.782.1501.2.075.3.3.90.30.00.00. - 13 - MATERIAL DE CONSUMO
15.002.26.782.1501.2.075.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
17.004.20.606.1701.2.097.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
.

VIGÊNCIA: 18/12/2021
DATA DA ASSINATURA: 18/12/2020
MODALIDADE: **Pregão.nº. 75/2019**

FORO: **COMARCA DE PITANGA – PARANÁ**

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 390/2020.
PARTES**: MUNICÍPIO DE PITANGA** e empresa **TRATOR VALLY COMERCIO DE PEÇAS LTDA-ME.**

OBJETO: FORNECIMENTO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA MAQUINAS PERTENCENTES A FROTA MUNICIPAL.
VALOR: 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)**.**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
13.002.15.452.1301.2.083.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
13.002.15.452.1301.2.083.3.3.90.30.00.00. - 13 - MATERIAL DE CONSUMO
13.002.15.452.1301.2.083.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
13.002.15.452.1301.2.083.3.3.90.39.00.00. - 13 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
14.002.18.542.1401.2.078.3.3.90.30.00.00. - 511 - MATERIAL DE CONSUMO
15.002.26.782.1501.2.075.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
15.002.26.782.1501.2.075.3.3.90.30.00.00. - 13 - MATERIAL DE CONSUMO
15.002.26.782.1501.2.075.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
17.004.20.606.1701.2.097.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
.

VIGÊNCIA: 18/12/2021
DATA DA ASSINATURA: 18/12/2020
MODALIDADE: **Pregão.nº. 75/2019**

FORO: **COMARCA DE PITANGA – PARANÁ**

Publicado por:
Leila Priscila da Costa
Código Identificador:38BAA2C0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 351, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020

Prorroga prazo do Decreto n° 264, de 04 de dezembro de 2020, que decreta Estado de Contingência de Saúde Pública no Município de Pitanga.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município , art. 62, inciso IV;

DECRETA

Art. 1º Ficam prorrogados os efeitos do Decreto 254/2020 até o dia 31/12/2020

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pitanga, em 16 de dezembro de 2020.

MAICOL G. CALLEGARI RODRIGUES BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Keila Machado Madureira
Código Identificador:FA2FB9D1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 555, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020

Conceder o Retorno do afastamento para o exercício de mandato Eletivo do Município a servidora Eloy de Lurdes Ottoni Pauloski, matrícula nº 56811, no cargo de Professor (a) 20 horas, nomeada através do Concurso Público nº 001/1990.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO – O Memorando nº 519/2020, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

R E S O L V E

Art. 1º **CONCEDER O RETORNO DO AFASTAMENTO para o exercício de mandato eletivo do Município,** à Servidora **ELOY DE LURDES OTTONI PAULOSKI,** matrícula nº 56811, portadora do RG nº4.913.564-5 -SSP-PR e CPF nº 708.892.529-04, lotada na Secretaria de Educação e Cultura, nomeada através do Concurso nº 001/1990, na função de **PROFESSOR (A)**, conforme artigo 180 da Lei Municipal nº 794/96, a contar de 01 de dezembro de 2020.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pitanga, em 15 de dezembro de 2020.

MAICOL G. CALLEGARI RODRIGUES BARBOSA
Prefeito

ELIS REGINA LOCATELLE
Diretora do Depto. de Recursos Humanos

Publicado por:
Keila Machado Madureira
Código Identificador:0C1EE244

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 556, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020

Conceder Licença para Tratamento de Saúde à Servidora, Vanessa Senkio, matrícula nº 50803, no cargo de Procurador 40 horas, nomeada através do Concurso Público nº 001/2009.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO – Laudo Pericial de Medicina e Segurança do Trabalho.

R E S O L V E

Art. 1º **CONCEDER** à servidora **VANESSA SENKIO,** matrícula nº 50803, Servidora desta Municipalidade, lotada no Gabinete do Prefeito**,** exercendo o cargo de **PROCURADOR (A)**, **Licença para Tratamento de Saúde**, por 30 (trinta) dias, conforme prevê o artigo 136 da Lei Municipal 784/96 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, a contar de 17 de novembro de 2020.
Art. 2º O prazo descrito no art. 1º, caracterizado como Auxilio Doença é garantido pelo Regime Próprio de Previdência Social, conforme Art. 23 da Lei 1.243/2005 de 30 de junho de 2005.

Art. 3º Decorrido o prazo descrito no Artigo 1º, a servidora deverá apresentar-se ao trabalho no dia 17 de dezembro de 2020.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pitanga, em 15 de dezembro de 2020.

MAICOL G. CALLEGARI RODRIGUES BARBOSA
Prefeito

ELIS REGINA LOCATELLE
Diretora do Depto. de Recursos Humanos

Publicado por:
Keila Machado Madureira
Código Identificador:D9593116

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 557, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020

Conceder Licença para Tratamento de saúde à servidora, Roberta Pereira Benvenutti Peretti, matrícula nº 52965, no cargo de PROCURADOR (a) 40 horas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO – Atestado Médico.

R E S O L V E

Art. 1º **CONCEDER** à Servidora **ROBERTA PEREIRA BENVENUTTI PERETTI,** matrícula nº 52965, servidora desta Municipalidade, lotada no Gabinete do Prefeito, exercendo o cargo PROCURADOR (a) 40 horas, **Licença para tratamento de saúde**, por 30 (trinta) dias, conforme prevê o artigo 155 da Lei Municipal 784/96 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, a contar de 15 de outubro de 2020.

Art. 2º O prazo descrito no art. 1º, caracterizado como Auxilio Doença é garantido pelo Regime Próprio de Previdência Social, conforme Art. 23 da Lei 1.243/2005 de 30 de junho de 2005.

Art. 3º Decorrido o prazo descrito no Artigo 1º, a servidora deverá apresentar-se ao trabalho no dia 18 de novembro de 2020.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pitanga, em 15 de dezembro de 2020.

MAICOL G. CALLEGARI RODRIGUES BARBOSA
Prefeito

ELIS REGINA LOCATELLE
Diretora do Depto. de Recursos Humanos

Publicado por:
Keila Machado Madureira
Código Identificador:685ADA10

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 558, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020

Conceder Redução de Carga Horária à servidora Marlene Bereza, matrícula nº 156791, no cargo de Agente Educacional 40 horas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO - o disposto na Lei Municipal nº 784/96, que dispõe sobre a flexibilização do horário de trabalho dos servidores públicos municipais responsáveis legais por pessoas portadoras de necessidades especiais, através de Laudo Médico e Perícia Oficial do Município.

R E S O L V E

Art. 1º **CONCEDER**, à servidora **MARLENE BEREZA**, matrícula nº 156791, no cargo de **AGENTE EDUCACIONAL** 40 horas, pertencente ao quadro funcional da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, redução da carga horária de 40h (quarenta horas) semanais para 20h (vinte horas) semanais, em virtude de responsabilidade legal (genitora) por pessoa portadora de necessidades especiais, em tratamento especializado com fundamento nos artigos nº 35.A, e seguinte da Lei 784/96 e artigo 35.K pelo período de 12 (doze) meses, acrescentados pela Lei nº 2081, de 22 de setembro de 2017. 2. A flexibilização/redução da carga horária dar-se-á sem perda da remuneração da servidora nos termos da Lei, a contar de 01 de dezembro de 2020.

Art. 2º esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

Prefeitura Municipal de Pitanga, em 15 de dezembro de 2020.

MAICOL G. CALLEGARI RODRIGUES BARBOSA
Prefeito

ELIS REGINA LOCATELLE
Diretora do Depto. de Recursos Humanos

Publicado por:
Keila Machado Madureira
Código Identificador:896F6298

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 559, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020

Conceder Licença para Tratamento de Saúde em pessoa da família, Samuel Fernando Bereza Ribeiro (filho da servidora) por 15 (quinze) dias, conforme prevê o artigo 159 da Lei Municipal 784/96 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO – Laudo Pericial de Medicina e Segurança do Trabalho.

R E S O L V E

Art. 1º **CONCEDER** à Servidora **MARLENE BEREZA,** matrícula nº 156791, servidora desta Municipalidade, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, exercendo o cargo de **Agente Educacional 40 horas**, **Licença para tratamento de saúde em pessoa da família,** Samuel Fernando Bereza Ribeiro (filho da servidora) por 15 (quinze) dias, conforme prevê o artigo 159 da Lei Municipal 784/96 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, a contar de 11 de novembro de 2020.

Art. 2º O prazo descrito no art. 1º, caracterizado como Auxilio Doença é garantido pelo Regime Próprio de Previdência Social, conforme Art. 23 da Lei 1.243/2005 de 30 de junho de 2005.

Art. 3º Decorrido o prazo descrito no Artigo 1º, a servidora deverá apresentar-se ao trabalho no dia 26 de novembro de 2020.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pitanga, em 15 de dezembro de 2020.

MAICOL G. CALLEGARI RODRIGUES BARBOSA
Prefeito

ELIS REGINA LOCATELLE
Diretora do Depto. de Recursos Humanos

Publicado por:
Keila Machado Madureira
Código Identificador:753B968A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 560, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020

Conceder Licença para Tratamento de saúde ao Servidor, Sebastião Silvério Muniz, matrícula nº 112151, no cargo de Fiscal Geral, 40 horas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO – Atestado Médico.

R E S O L V E

Art. 1º **CONCEDER** ao Servidor **SEBASTIÃO SILVERIO MUNIZ,** matrícula nº112151, servidor desta Municipalidade, lotado na Secretaria Municipal da Fazenda, exercendo o cargo de FISCAL GERAL, **Licença para tratamento de saúde**, por 90 (noventa) dias, conforme prevê o artigo 155 da Lei Municipal 784/96 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, a contar de 25 de novembro de 2020.

Art. 2º O prazo descrito no art. 1º, caracterizado como Auxilio Doença é garantido pelo Regime Próprio de Previdência Social, conforme Art. 23 da Lei 1.243/2005 de 30 de junho de 2005.

Art. 3º Decorrido o prazo descrito no Artigo 1º, o servidor deverá apresentar-se ao trabalho no dia 23 de fevereiro de 2021.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pitanga, em 15 de dezembro de 2020.

MAICOL G. CALLEGARI RODRIGUES BARBOSA
Prefeito

ELIS REGINA LOCATELLE
Diretora do Depto. de Recursos Humanos

Publicado por:
Keila Machado Madureira
Código Identificador:793A8AB5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 561, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020

Conceder férias à servidora Josemary Giraldi, matrícula nº 50820, no cargo de Psicólogo (a) 40 horas, referente ao período de 2017/2018, nomeada através do Concurso Público nº 001/2010.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO – O Memorando nº 450/2020 da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e o requerimento da servidora.

R E S O L V E

Art. 1º **CONCEDER** à servidora **JOSEMARY GIRALDI,** matrícula nº 50820, portadora do RG nº 28.676.626-7 SSP-SP e CPF nº 060.148.039-20/PR, **FÉRIAS**, por 18 (dezoito) dias do período de 2017/2018 (Concurso Público nº 001/2010), no cargo de **PSICÓLOGO (A),** conforme Art. 127_e Art. 128 da Lei 784/96 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, a contar de 01 de dezembro de 2020.
Art. 2º Decorrido o prazo descrito no artigo 1º, a servidora deverá apresentar-se ao trabalho no dia 21 de dezembro de 2020.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

Prefeitura Municipal de Pitanga, em 15 de dezembro de 2020.

MAICOL G. CALLEGARI RODRIGUES BARBOSA
Prefeito

ELIS REGINA LOCATELLE
Diretora do Depto. de Recursos Humanos

Publicado por:
Keila Machado Madureira
Código Identificador:BD439994

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 562, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020

Conceder Licença para Tratamento de Saúde a servidora,Izabel Cristina Michalak Kraiczy, matrícula nº 204111, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais 44 horas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO – Laudo Pericial de Medicina e Segurança do Trabalho.

R E S O L V E

Art. 1º **CONCEDER** a Servidora **IZABEL CRISTINA MICHALAK KRAICZY,** matrícula nº 204111, servidora desta Municipalidade, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cutura, exercendo o cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais, Licença para tratamento de saúde**, por 180 (cento e oitenta) dias, conforme prevê o artigo 155 da Lei Municipal 784/96 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, a contar de 12 de novembro de 2020.

Art. 2º O prazo descrito no art. 1º, caracterizado como Auxilio Doença é garantido pelo Regime Próprio de Previdência Social, conforme Art. 23 da Lei 1.243/2005 de 30 de junho de 2005.

Art. 3º Decorrido o prazo descrito no Artigo 1º, a servidora deverá apresentar-se ao trabalho no dia 11 de maio de 2021.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pitanga, em 15 de dezembro de 2020.

MAICOL G. CALLEGARI RODRIGUES BARBOSA
Prefeito

ELIS REGINA LOCATELLE
Diretora do Depto. de Recursos Humanos

Publicado por:
Keila Machado Madureira
Código Identificador:4088BF2F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 563, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020

Designar a servidora Ana Oralda Zagulski Furlanetto, matrícula nº 146991, para o cargo de Diretora da Escola Municipal Santa Regina – EIEF.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO – Considerando o Memorando nº 534/2020 da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e os Artigos 14 e 16 da Lei 1013/2001.

R E S O L V E

Art. 1º **DESIGNAR** a servidora **Ana Oralda Zagulski Furlanetto**, matrícula nº 146991, para o Cargo de Diretora da Escola Municipal Santa Regina - EIEF, a contar de 11 de dezembro de 2020.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pitanga, em 15 de dezembro de 2020.

MAICOL G. CALLEGARI RODRIGUES BARBOSA
Prefeito

ELIS REGINA LOCATELLE
Diretora do Depto. de Recursos Humanos

Publicado por:
Keila Machado Madureira
Código Identificador:D0A7E2B7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 571, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

Revoga gratificação dos servidores efetivos e dá outras providencias

O PREFEITO MUNICIPAL DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Art. 1º Ficam Revogadas as Portarias de Gratificação por Tempo Integral e Dedicação Exclusiva, conforme Art. 104 da Lei 784/96, concedidas aos servidores efetivos, conforme segue:

Matrícula	Nome	%	Portaria
52544	ADALBERTO ANDRADE SANTANA JUNIOR	100,00	220/2019
51624	AIRTON DOS SANTOS	60,00	535/2018
505871	DINOR SILVEIRA DE ALMEIDA	60,00	536/2018
52644	DIRCEU FURLANETO	70,00	304/2019
174501	DIRCEU GOMES DOS SANTOS	60,00	537/2018
269991	DOROTEO ZIMERMANN	64,00	740/2019
52504	EDSON LUIZ MORAIS ALVES	60,00	332/2018
54526	HAROLDO EUCLYDES DE SOUZA FILHO	30,00	1061/2017
50975	IZAEL BOTKO	80,00	720/2018
51244	JORGE LEANDRO DE LARA	65,00	302/2019
53549	LEANDRO ANCELMO	80,00	530/2018
50967	LUIZ GERMANO	60,00	538/2018
50828	ORLANDO SOCOLOSKI	78,00	619/2019
52965	ROBERTA PEREIRA BENVENUTTI PERETTI	20,00	1062/2017
81501	ZILDA MOREIRA KRUPEK	30,00	317/2019

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 31 de dezembro de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pitanga, em 18 de dezembro de 2020.

MAICOL G. CALLEGARI RODRIGUES BARBOSA
Prefeito

ELIS REGINA LOCATELLE
Diretora do Depto. de Recursos Humanos

Publicado por:
Keila Machado Madureira
Código Identificador:FA2D0712

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONVÊNIO PARA USO DE SOFTWARE DE GESTÃO PÚBLICA

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PITANGA E CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA, VISANDO A DISPONIBILIZAÇÃO DE SOFTWARE DE GESTÃO PÚBLICA.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICIPIO DE PITANGA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.172.907/0001-08, com sede no Centro Administrativo 28 de Janeiro, nº 171, Pitanga – PR, neste ato representada pelo Chefe do Poder Executivo, **Maicol G. Callegari Rodrigues Barbosa**, portador do RG nº 8.386.265-3 – SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 043.260.959-89, domiciliado em Pitanga – PR, e de outro lado a **CAMARA MUNICIPAL DE PITANGA**, órgão da administração direta municipal, inscrita no CNPJ/MF sob nº 77.778.652/0001-86, sediada a Rua Visconde de Guarapuava, nº 311, Centro Administrativo 28 de Janeiro, Pitanga – PR, neste ato representada pela Chefe do Poder Legislativo, **Eloy de Lurdes Ottoni Pauloski**, portadora de RG nº 4.913.564-5 – SESP/PR e inscrito no CPF sob nº 708.892.529-04, residente e domiciliado a Rua Pioneiro Rovedo Ziegmann, nº 410, nesta cidade.

CONSIDERANDO a previsão no §6 do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que determina a todos os Poderes e órgãos do ente da Federação a utilização de sistemas únicos de execução orçamentária e financeira, mantidos e gerenciados pelo Poder Executivo, resolvem, de comum acordo, firmar o presente Convênio, sujeitando-se, no que couber, às disposições legais aplicáveis à espécie, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente Convênio tem por objeto estabelecer cooperação técnica institucional entre os convenentes, visando o uso pela Câmara Municipal de Pitanga, do software de gestão pública locado pelo Munícipio de Pitanga, em especial para desenvolvimento das seguintes atividades:

a) Contabilidade Pública e Tesouraria;
b) Planejamento (PPA, PDO, LOA);
c) Lei de Responsabilidade Fiscal;
d) Gestão Patrimonial;
e) Informações SIM-AM;
f) Recursos Humanos e Folha de Pagamentos;
g) Compras, Licitações e Contratos;
h) Transparência Web;
i) Frota;
j) Almoxarifado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES COMUNS DOS PARTÍCIPES:

Para a execução do presente Convenio, os partícipes convenentes, dentro de suas respectivas áreas de atuação, incumbir-se-ão de:

a) Proporcionar apoio técnico e operacional às atividades desenvolvidas em função deste instrumento;
b) Aceitar, Cumprir e fazer cumprir a legislação, normatizações e instruções técnicas e administrativas de cada um dos partícipes;
c) Assessorar-se mutuamente, planejar, desenvolver e programar ações para consecução do objeto deste Convênio;
d) Proporcionar a integração dos recursos humanos necessários à execução do Convênio;
e) Notificar toda e qualquer irregularidade eventualmente ocorrida durante o desenvolvimento do presente Convênio;
f) Cumprir as determinações da Secretaria do Tesouro Nacional (STN/MF) no que diz respeito aos requisitos mínimos contábeis e tecnológicos adicionais, inclusive os relativos a segurança, do sistema integrado de administração financeira controle utilizado no âmbito de cada ente da Federação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO DE PITANGA:

a) Apoiar a realização do objeto com cessão de software de gestão pública por ele contratado;
b) Designar técnico responsável dentre os membros da locadora do software, para dar suporte necessário ao uso do sistema pelos servidores da Câmara Municipal de Pitanga;
c) Zelar pelo adequado funcionamento do software, intermediando eventual assistência técnica pleiteada pela Câmara Municipal de Pitanga;
d) Zelar pelo banco de dados da Câmara Municipal de Pitanga.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CÂMARA MINICIPAL DE PITANGA:

a) Usar de forma adequada o software cedido, responsabilizando-se pelo conteúdo das informações inseridas no sistema;
b) Repassar o valor necessário ao Município de Pitanga, a título de custeio dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO:

O presente Convênio poderá ser encerrado durante o prazo de vigência por mútuo consentimento ou desinteresse de qualquer dos partícipes, manifestando com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO: Havendo discordâncias, as partes definirão, mediante Termo de Encerramento de Convenio, as responsabilidades pela conclusão ou encerramento de todas as pendências, respeitadas as atividades em curso.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo de vigência do presente Convenio será de 1(um) ano, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por assentimento das partes, mediante Termo de Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS:

Para a consecução do objeto deste Convênio, os partícipes concorrerão com recursos próprios dos respectivos orçamentos, observada a alínea "b" da clausula quarta.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBICAÇÃO:

O Município de Pitanga providenciará a publicação deste Convênio na Imprensa Oficial do Município, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da assinatura, conforme disposto no at. 116e no parágrafo único do art. 61, ambos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

E, para firmeza e validade do que foi estipulado, lavrou-se o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, o qual vai assinado pelos representantes legais dos convenentes.

Pitanga, 21 de dezembro de 2020.

MAICOL G. CALLEGARI RODRIGUES BARBOSA
Prefeito

ELOY DE LURDES OTTONI PAULOSKI
Presidente da Câmara

Publicado por:
Keila Machado Madureira
Código Identificador:DE85EDE4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE ADITIVO CONTRATO 242/2020 MARTINS, PORTES

TERMO ADITIVO Nº. 01
CONTRATO Nº.242/2020

Termo Aditivo de prazo ao Contrato nº. 242/2020, celebrado entre o Município de Pitanga e MARTINS, PORTES & CIA LTDA -ME, na forma a seguir:

Pelo presente instrumento o MUNICÍPIO DE PITANGA e o MARTINS, PORTES & CIA LTDA - ME, CNPJ: 76.172.907/0001-08, já qualificados, têm ajustado por mútuo consenso, o seguinte Termo Aditivo nº.1 ao Contrato nº. 242/2020, referente ao Pregão nº. 40/2019, qual objeto é AQUISIÇÃO DE PEDRA BRITA, PEDRISCO, RACHÃO E GRANILHA EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADE, conforme o disposto a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O prazo de encerramento do contrato, originalmente previsto, qual vencimento é 31/12/2020, fica prorrogado por 06 (seis) meses, iniciando-se em 01/01/2021 e encerrando-se em 01/06/2021, em conformidade com o Artigo 57 Incisos II da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA: Mantêm-se inalteradas as demais cláusulas do Contrato ora aditado.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma.

Pitanga, 21/12/2020.

Original Devidamente Assinado
DR. MAICOL G. CALLEGARI RODRIGUES BARBOSA
Prefeito Municipal

Original Devidamente Assinado
NELTON GIOVAN MARTINS
Martins, Portes & CIA LTDA- ME

Publicado por:
Leila Priscila da Costa
Código Identificador:0FB9B8FE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 276, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2020

Exonerar Agente Político

O PREFEITO MUNICIPAL DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º **EXONERAR** o senhor **CRISTIANO JASKIU**, portador do RG nº 8.055.487-7 e CPF nº 040.234.889-33, do Cargo de Secretário Municipal de Meio Ambiente, lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Percebendo os subsídios da lei, a contar de 31 de dezembro de 2020 .

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pitanga, em 07 de dezembro de 2020.

MAICOL G. CALLEGARI RODRIGUES BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Keila Machado Madureira
Código Identificador:107F661E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 277, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2020

Exonerar Cargo em Comissão CC-5

O PREFEITO MUNICIPAL DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º **EXONERAR** o senhor **JOCELIO CHELIGA**, portador do RG nº 10.077.061-0 e CPF nº 060.945.139-16, do Cargo de Chefe de Seção de Coleta Seletiva, Reaprov. e Reciclagem, lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, percebendo os valores do Símbolo CC-5, a contar de 18 de dezembro de 2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pitanga, em 07 de dezembro de 2020.

MAICOL G. CALLEGARI RODRIGUES BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Keila Machado Madureira
Código Identificador:041F6A72

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 278, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2020

Exonerar Cargo em Comissão CC-5

O PREFEITO MUNICIPAL DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º **EXONERAR** a senhorita **VANESSA MARIA SEGURO STACHIO**, portadora do RG nº.11.045.922-0 e CPF nº098.273.579-05, do Cargo de Chefe de Seção de Fiscalização e Licenças Ambientais, lotada na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, percebendo os valores do Símbolo CC-5, a contar de 18 de dezembro de 2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pitanga, em 07 de dezembro de 2020.

MAICOL G. CALLEGARI RODRIGUES BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Keila Machado Madureira
Código Identificador:00F04DAB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 279, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2020

Exonerar Cargo em Comissão CC-4

O PREFEITO MUNICIPAL DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º **EXONERAR** o Sr. **JUARI TCHORNOBAY**, portador do RG n°8.306.060-3 e do CPF n°029.235.479-77 do Cargo de Assessor de Secretaria Municipal do Interior I, lotado na Secretaria Municipal do Interior, percebendo os valores do símbolo CC-4, a contar de 18 de dezembro de 2020.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pitanga, em 08 de dezembro de 2020.

MAICOL G. CALLEGARI RODRIGUES BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Keila Machado Madureira
Código Identificador:F9A07359

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 280, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2020

Exonerar Cargo em Comissão CC-5

O PREFEITO MUNICIPAL DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º **EXONERAR** a senhora **LEOMARA ALEXANDRA DO SACRAMENTO**, portadora do RG nº 11.046.011-2 e CPF nº 097.100.119-79, do Cargo de Chefe de Seção de Transportes, lotada na Secretaria Municipal do Interior, percebendo os valores do Símbolo CC-5, a contar de 18 de dezembro de 2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pitanga, em 08 de dezembro de 2020.

MAICOL G. CALLEGARI RODRIGUES BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Keila Machado Madureira
Código Identificador:0651E9DE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 287, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020

Exonerar Agente Político

O PREFEITO MUNICIPAL DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º **EXONERAR** a senhorita **EMILLY CAROLINE SAKURAI**, portadora do RG nº10.089.171-9 e CPF nº060.343.489-43, do Cargo de Secretário (a) Municipal de Saúde, percebendo os subsídios de lei, a contar de 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data.

Prefeitura Municipal de Pitanga, em 09 de dezembro de 2020.

MAICOL G. CALLEGARI RODRIGUES BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Keila Machado Madureira
Código Identificador:A15F55A7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 288, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020

Exonerar Cargo em Comissão CC-3

O PREFEITO MUNICIPAL DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º **EXONERAR** o Senhor **IVAN POHLOD**, portador do RG nº 8.379.665-0, e CPF nº 044.438.349-23, do cargo de Diretor de Saneamento e Vigilância Epidemiológica, Lotado na Secretaria Municipal de Saúde, percebendo os valores do símbolo CC-3, a contar de 18 de dezembro de 2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data.

Prefeitura Municipal de Pitanga, em 09 de dezembro de 2020.

MAICOL G. CALLEGARI RODRIGUES BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Keila Machado Madureira
Código Identificador:1A0B47EE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 289, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020

Exonerar Cargo em Comissão CC-3

O PREFEITO MUNICIPAL DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º **EXONERAR** a Senhorita **JESSICA PATRICIA PEREIRA DE OLIVEIRA**, portadora do RG nº10.077.049-0, CPF nº084.627.349-75, do cargo de Diretor (a) do Departamento Financeiro, Lotada na Secretaria Municipal de Saúde, percebendo os valores do símbolo CC-3, a contar de 18 de dezembro de 2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data.

Prefeitura Municipal de Pitanga, em 09 de dezembro de 2020.

MAICOL G. CALLEGARI RODRIGUES BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Keila Machado Madureira
Código Identificador:34A840E4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 290, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020

Exonerar Cargo em Comissão CC-5

O PREFEITO MUNICIPAL DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1 º **EXONERAR** o Senhor **JOSÉ AUGUSTO DA SILVA**, portador do RG nº 13.109.360-5 SESP/PR, CPF nº 008.567.758-27, do Cargo de Chefe de Seção Vigilância Sanitária, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, percebendo os valores do símbolo CC-5 a contar de 18 de dezembro de 2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pitanga, em 09 de dezembro de 2020.

MAICOL G. CALLEGARI RODRIGUES BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Keila Machado Madureira
Código Identificador:F7BAC500

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 291, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020

Exonerar Cargo em Comissão CC-5

O PREFEITO MUNICIPAL DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º **EXONERAR** o Senhor **JOSE VALDINEI KOLICA DE CAMPOS**, portador do RG nº 5.878.075-8, CPF nº 819.575.809-68, do cargo de Chefe de Seção de Programas de Saúde, Lotado na Secretaria Municipal de Saúde, percebendo os valores do símbolo CC-5, a contar de 18 de Dezembro de 2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data.

Prefeitura Municipal de Pitanga, em 09 de dezembro de 2020.

MAICOL G. CALLEGARI RODRIGUES BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Keila Machado Madureira
Código Identificador:46068286

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 292, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020

Exonerar Cargo em Comissão CC-4

O PREFEITO MUNICIPAL DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º **EXONERAR** a Senhorita **PATRICYA DE OLIVEIRA BARROS**, portadora do RG n°152841 2ª via Macapá-AP e CPF nº 844.409.022-00, do Cargo de Assessor (a) de Secretaria Municipal de Saúde I, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, percebendo os valores do símbolo CC-4, a contar de 18 de dezembro de 2020.

Prefeitura Municipal de Pitanga, em 09 de dezembro de 2020.

MAICOL G. CALLEGARI RODRIGUES BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Keila Machado Madureira
Código Identificador:E7D6EA7C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 293, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020

Exonerar Cargo em Comissão CC-3

O PREFEITO MUNICIPAL DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º **EXONERAR** o senhor **RAFAEL SILVESTRE LOZANO MEDINA**, portador do RG nº10.450.921-5 SSP/PR e CPF n.º081.565.569-09, do Cargo de Diretor de Pronto Atendimento e Farmácia, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, percebendo os valores do símbolo CC-3, a contar de 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pitanga, em 09 de dezembro de 2020.

MAICOL G. CALLEGARI RODRIGUES BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Keila Machado Madureira
Código Identificador:59263DC5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 294, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020

Exonerar Cargo em Comissão CC- 4

O PREFEITO MUNICIPAL DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º **EXONERAR** a senhorita **SHEILA APARECIDA RIBEIRO**, portadora do RG nº 6.260.179-5 SSP/PR e CPF nº 906.690.299-04, do Cargo de Assessor de Secretaria, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, percebendo os valores do símbolo CC-4, a contar de 18 de dezembro de 2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pitanga, em 09 de dezembro de 2020.

MAICOL G. CALLEGARI RODRIGUES BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Keila Machado Madureira
Código Identificador:FF95606A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 295, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020

Exonerar Cargo em Comissão CC-5

O PREFEITO MUNICIPAL DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º **EXONERAR** o senhor **VALMIR PARTEKA**, portador do RG nº 6.439.891-1 e CPF nº 924.372.499-15, do Cargo de Chefe de Seção de Transportes, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, percebendo os valores do símbolo CC-5, a contar de 18 de dezembro de 2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pitanga, em 09 de dezembro de 2020.

MAICOL G. CALLEGARI RODRIGUES BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Keila Machado Madureira
Código Identificador:995C8B37

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 332, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020

Exonerar Cargo em Comissão CC-3

O PREFEITO MUNICIPAL DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º EXONERAR o senhor **DIEGO ARNON ARAMONI,** portador do RG nº 9.408.590-0 e CPF nº 070.790.939-29, do cargo de Diretor do Departamento da Criança e do Adolescente, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, percebendo os valores do Símbolo CC-3, a contar de 18 de dezembro de 2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pitanga, em 10 de dezembro de 2020.

MAICOL G. CALLEGARI RODRIGUES BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Keila Machado Madureira
Código Identificador:22316873

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 333, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020

Exonerar Cargo em Comissão CC-4

O PREFEITO MUNICIPAL DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º EXONERAR o senhor **EVANDRO HEY,** portador do RG nº 7.226.967-5 e CPF nº 047.073.369-14, do cargo de Assessor da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social II, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, percebendo os valores do Símbolo CC-4, a contar de 18 de dezembro de 2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pitanga, em 10 de dezembro de 2020.

MAICOL G. CALLEGARI RODRIGUES BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Keila Machado Madureira
Código Identificador:CEAE35EB

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGUEIRAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGUEIRAS
PORTARIA Nº 027/2020

***Data**: 18 de dezembro de 2020*

SÚMULA: Prorroga Licença para tratamento de Saúde ao Vereador José Labegalini.O Presidente da Câmara Municipal de Pitangueiras, Estado do Paraná, tendo em vista as disposições contidas no Regimento Interno da Câmara, no Art. 68, § 1º, Inciso I, e no uso de suas prerrogativas que lhes são conferidas por lei:

R E S O L V E:
Art. 1º - PRORROGA *LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, concedida ao vereador **José Labegalini**, portador do CPF nº 622.404.399-04, matricula nº 40, através das Portarias nºs 021/2020, de 02/09/2020 e 024/2020, de 23/10/2020 do dia 18/12/2020 até o dia 31/12/2020, conforme solicitação e documento médico, em anexo.*
***Art. 2º -** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.*

Pitangueiras, 18 de dezembro de 2020.

RONALDO ADRIANO SILVA
Presidente da Câmara

Publicado por:
Luiz Carlos Barbosa
Código Identificador:0A794C3E

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
RESOLUÇÃO Nº 007/2020

Súmula: O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Pitangueiras/Pr aprova a prestação de contas final do Repasse Incentivo Atenção à Criança e Adolescente/FIA.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pitangueiras/Pr, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 578/2014 de 19 de Dezembro de 2014 e considerando a plenária realizada 25 de novembro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a prestação de Contas Final do Repasse para Incentivo Atenção à Criança e Adolescente/FIA do segundo semestre de 2019.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Pitangueiras, 21 de Dezembro de 2020.

ELIZA REGINA SARRI
Presidente do CMDCA

Publicado por:
Paulo Sergio Gonçalves
Código Identificador:688B724A

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 659/2020

DATA: 17 de dezembro de 2020.

SÚMULA: Dispõe sobre o pagamento Auxílio em Materiais de Consumo, e dá outras providências.

O PFEFEITO DO MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no Art. 6º da Lei Municipal nº 546/2013, de 11 de novembro de 2013,

DECRETA:–

Art. 1º – O Auxílio em Materiais de Consumo a que se refere a Lei Municipal nº 546/2013, de 11 de novembro de 2013, a ser concedido aos servidores da Administração Direta, Autárquica e Fundacional dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Pitangueiras, para o ano de 2020, será no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais).

§ 1º – O Auxílio em Materiais de Consumo será concedido no mesmo valor a todos os servidores, independentemente do nível salarial em que estejam enquadrados.

§ 2º – Ao servidor que acumule cargo, emprego ou função, nas formas permitidas na Constituição Federal, será concedido apenas um único Auxílio em Materiais de Consumo.

Art. 2º – A concessão do benefício será feita em uma única parcela anual a ser lançada na folha de pagamento do mês de dezembro de 2020, ficando suprimida sua concessão na forma estabelecida no Art. 2º da Lei Municipal nº 546/2013, de 11/11/2013.

Art. 3º – Esse Decreto entrara em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS, em 17 de dezembro de 2020.

ANTONIO EDSON KOLACHINSKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Sergio Gonçalves
Código Identificador:57C7188B

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

LICITAÇÃO
ADITIVO AO CONTRATO Nº 124/2020

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 124/2020, EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2019, CELEBRADO ENTRE O MUNICIPIO DE PLANALTO E EDERSON JAKOBSEN.

Aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte o **MUNICIPIO DE PLANALTO**, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. **INÁCIO JOSE WERLE** e **EDERSON JAKOBSEN**, neste ato pelo Administrador o Sr. **EDERSON JAKOBSEN**, resolvem em comum acordo aditivar o contrato administrativo nº 124/2020, firmado entre as partes em data de 11 de setembro de 2020, cujo objeto é a contratação de empresa visando o fornecimento de refeições, sistema self-service, no perímetro urbano da cidade de Planalto-PR, para atender as necessidades dos servidores da Defesa Civil deste Município, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica alterada a Cláusula Nona (dos prazos), prorrogando o prazo de vigência por 06 (seis) meses, finalizando em 30/06/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições estipuladas no contrato original, e não alteradas por este instrumento.
E, para validade do que pelas partes foi pactuado, firma-se este instrumento em duas vias de igual teor e forma.

INÁCIO JOSÉ WERLE
Prefeito Municipal

EDERSON JAKOBSEN
Ederson Jakobsen

Testemunhas:

_____
MARISA KRUGER
RG nº 12.490.306-8/PR

_____
CEZAR AUGUSTO SOARES
RG nº 9.849.923-7 / PR

Publicado por:
Cezar Augusto Soares
Código Identificador:A7E5131D

LICITAÇÃO
ADITIVO AO CONTRATO Nº 182/2020

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 182/2020, EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2019, CELEBRADO ENTRE O MUNICIPIO DE PLANALTO E CASMORE COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ODONTO HOSPITALAR LTDA.

Aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte o **MUNICIPIO DE PLANALTO**, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. **INÁCIO JOSE WERLE** e **CASMORE COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ODONTO HOSPITALAR LTDA**, neste ato pelo Administrador o Sr. **ALISSON EDSON MOREIRA**, resolvem em comum acordo aditivar o contrato administrativo nº 182/2020, firmado entre as partes em data de 15 de setembro de 2020, cujo objeto é a contratação de empresa visando à prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva, consertos, reparações de equipamentos odontológicos, médico- hospitalares e demais equipamentos de uso geral, instalados e em uso nas Unidades de Saúde do Município, para atender a Secretaria Municipal de Saúde de Planalto – PR, referente à Ata Registro de Preços nº 186/2019, conforme especificações do Termo de Referência, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica alterada a Cláusula Nona (dos prazos), prorrogando o prazo de vigência por 06 (seis) meses, finalizando em 30/06/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições estipuladas no contrato original, e não alteradas por este instrumento.
E, para validade do que pelas partes foi pactuado, firma-se este instrumento em duas vias de igual teor e forma.

INÁCIO JOSÉ WERLE
Prefeito Municipal

ALISSON EDSON MOREIRA
Casmore Comércio de Equipamentos Odonto Hospitalar LTDA

Testemunhas:

_____
MARISA KRUGER
RG nº 12.490.306-8/PR

_____
CEZAR AUGUSTO SOARES
RG nº 9.849.923-7 / PR

Publicado por:
Cezar Augusto Soares
Código Identificador:2B6C912F

LICITAÇÃO
TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 183/2020

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 183/2020, EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 042/2019, CELEBRADO ENTRE O MUNICIPIO DE PLANALTO E TREVO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA.

Aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte o **MUNICIPIO DE PLANALTO**, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. **INÁCIO JOSE WERLE** e **TREVO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA**, neste ato pelo Administrador o Sr. **JOEL FOLADOR**, resolvem em comum acordo aditivar o contrato administrativo nº 183/2020, firmado entre as partes em data de 18 de setembro de 2020, cujo objeto é a contratação de empresa visando à AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS: ÓLEO DIESEL S500, ÓLEO DIESEL S10 E GASOLINA COMUM para atender a demanda de todas as Secretarias deste Município de Planalto, referente à Ata Registro de Preços nº 189/2019, para atender as necessidades da Frota de veículos municipais deste Município de Planalto – PR, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica alterada a Cláusula Nona (dos prazos), prorrogando o prazo de vigência por 06 (seis) meses, finalizando em 30/06/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições estipuladas no contrato original, e não alteradas por este instrumento.
E, para validade do que pelas partes foi pactuado, firma-se este instrumento em duas vias de igual teor e forma.

INÁCIO JOSÉ WERLE
Prefeito Municipal

JOEL FOLADOR
Trevo Comercio de Combustiveis LTDA

Testemunhas:

_____
MARISA KRUGER
RG nº 12.490.306-8/PR

_____
CEZAR AUGUSTO SOARES
RG nº 9.849.923-7 / PR

Publicado por:
Cezar Augusto Soares
Código Identificador:69D110E6

LICITAÇÃO
SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº 184/2019

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 184/2019, EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2019, CELEBRADO ENTRE O MUNICIPIO DE PLANALTO E OX-AIR GASES LTDA**.**

Aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte o **MUNICIPIO DE PLANALTO**, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. **INÁCIO JOSÉ WERLE** e **OX-AIR GASES LTDA,** neste ato representado por seu Administrador o Sr. **Paulo Sergio dos Santos**, resolvem em comum acordo aditar o contrato administrativo nº 184/2019, firmado entre as partes em data de 06 de setembro de 2019, cujo objeto é a Contratação de empresa com vistas à aquisição

de Oxigênio Medicinal, suprindo as necessidades da Secretaria de Saúde, deste Município de Planalto, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Em virtude de mutuo acordo entre as partes, fica alterada a Cláusula Nona (dos prazos), prorrogando o prazo de vigência por 06 (seis) dias, finalizando em 30/06/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições estipuladas no contrato original, e não alteradas por este instrumento.

E, para validade do que pelas partes foi pactuado, firma-se este instrumento em duas vias de igual teor e forma.

INÁCIO JOSÉ WERLE
Prefeito Municipal

PAULO SERGIO DOS SANTOS
Ox-Air Gases LTDA

Testemunhas:

_____
MARISA KRUGER
RG nº 12.490.306-8 /PR

_____
CEZAR AUGUSTO SOARES
RG nº 9.849.923-7 / PR

Publicado por:
Cezar Augusto Soares
Código Identificador:97C8C2D7

LICITAÇÃO
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 208/2019

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 208/2019, EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 050/2019, CELEBRADO ENTRE O MUNICIPIO DE PLANALTO E TRANSPORTES COLETIVOS PFEIFER LTDA- ME.

Aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte o **MUNICIPIO DE PLANALTO**, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. **INÁCIO JOSÉ WERLE** e **TRANSPORTES COLETIVOS PFEIFER LTDA- ME,** neste ato representado por seu Administrador o Sr. **OLDEMAR LEORI PFEIFER**, resolvem em comum acordo aditar o contrato administrativo nº 208/2019, firmado entre as partes em data de 08 de outubro 2019, cujo objeto é a contratação de empresa visando a prestação de serviço de Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros contínuo e eventual, para atender a demanda conforme necessidade das Secretarias Municipais de Planalto-PR, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica alterada a Cláusula Nona (dos prazos), prorrogando o prazo de vigência por 06 (seis) meses, finalizando em 30/06/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições estipuladas no contrato original, e não alteradas por este instrumento.

E, para validade do que pelas partes foi pactuado, firma-se este instrumento em duas vias de igual teor e forma.

INÁCIO JOSÉ WERLE
Prefeito Municipal

OLDEMAR LEORI PFEIFER
Transportes Coletivos Pfeifer LTDA- ME

Testemunhas:

_____
MARISA KRUGER
RG nº 12.490.306-8/PR

_____
CEZAR AUGUSTO SOARES
RG nº 9.849.923-7 / PR

Publicado por:
Cezar Augusto Soares
Código Identificador:21F51184

LICITAÇÃO
ADITIVO AO CONTRATO Nº 212/2019

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 212/2019, EDITAL Processo inexigibilidade Nº 009/2019, CELEBRADO ENTRE O MUNICIPIO DE PLANALTO E ENIO JOSÉ PIRES DOS SANTOS & CIA LTDA.

Aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte o **MUNICIPIO DE PLANALTO**, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. **INÁCIO JOSÉ WERLE** e **ENIO JOSÉ PIRES DOS SANTOS & CIA LTDA,** neste ato representado por seu Administrador o Sr. **EMERSON RODRIGO PIRES DOS SANTOS**, resolvem em comum acordo aditar o contrato administrativo nº 212/2019, firmado entre as partes em data de 14 de outubro 2019, cujo objeto é a contratação de empresa visando a prestação de serviços de auxílio funeral para atender aos casos de vulnerabilidade social, causadas por situações de morte ocorrida em famílias carentes, cuja renda per capita seja inferior ou igual ½ salário mínimo vigente, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica alterada a Cláusula Nona (dos prazos), prorrogando o prazo de vigência por 06 (seis) meses, finalizando em 30/06/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições estipuladas no contrato original, e não alteradas por este instrumento.

E, para validade do que pelas partes foi pactuado, firma-se este instrumento em duas vias de igual teor e forma.

INÁCIO JOSÉ WERLE
Prefeito Municipal

EMERSON RODRIGO PIRES DOS SANTOS
Enio José Pires Dos Santos & CIA LTDA

Testemunhas:

_____
MARISA KRUGER
RG nº 12.490.306-8 /PR

_____
R CEZAR AUGUSTO SOARES
RG nº 9.849.923-7 / PR

Publicado por:
Cezar Augusto Soares
Código Identificador:77198A96

LICITAÇÃO
ADITIVO AO CONTRATO Nº 188/2020

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 188/2020, EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2020, CELEBRADO ENTRE O MUNICIPIO DE PLANALTO E AP OESTE DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - EPP.

Aos vinte e um dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte o **MUNICIPIO DE PLANALTO**, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. **INÁCIO JOSÉ WERLE** e **AP OESTE DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - EPP,** neste ato representado por seu Administrador o Sr. **RENATA RAQUEL AHLF DOS SANTOS**, resolvem em comum acordo aditar

o contrato administrativo nº 188/2020, firmado entre as partes em data de 08 de outubro de 2020, cujo objeto é a Contratação de empresa com vistas à aquisição de materiais de alimentação, higiene, limpeza e utensílios para uso das Secretarias da Administração Pública do Município de Planalto-PR, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Em virtude de mutuo acordo entre as partes, fica alterada a Cláusula Quarta (da vigência), prorrogando o prazo de vigência por 06 (seis) meses, finalizando em 30/06/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições estipuladas no contrato original, e não alteradas por este instrumento.

E, para validade do que pelas partes foi pactuado, firma-se este instrumento em duas vias de igual teor e forma.

INÁCIO JOSÉ WERLE
Prefeito Municipal

RENATA RAQUEL AHLF DOS SANTOS
Ap Oeste Distribuidora E Comercio De Alimentos Ltda - Epp

Testemunhas:

_____
JONES ROBERTO KINNER
RG nº 3.654.820-7/PR

_____
CEZAR AUGUSTO SOARES
RG nº 9.849.923-7 / PR

Publicado por:
Cezar Augusto Soares
Código Identificador:3F3F356E

LICITAÇÃO
ADITIVO AO CONTRATO Nº 190/2020

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 190/2020, EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2020, CELEBRADO ENTRE O MUNICIPIO DE PLANALTO E EMBALA TUDO INDÚSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS EIRELI.

Aos vinte e um dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte o **MUNICIPIO DE PLANALTO**, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. **INÁCIO JOSÉ WERLE** e **EMBALA TUDO INDÚSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS EIRELI,** neste ato representado por seu Administrador o Sr. **FABIO DE OLIVEIRA DE SOUZA**, resolvem em comum acordo aditar o contrato administrativo nº 190/2020, firmado entre as partes em data de 08 de outubro de 2020, cujo objeto é a Contratação de empresa com vistas à aquisição de materiais de alimentação, higiene, limpeza e utensílios para uso das Secretarias da Administração Pública do Município de Planalto-PR, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Em virtude de mutuo acordo entre as partes, fica alterada a Cláusula Quarta (da vigência), prorrogando o prazo de vigência por 06 (seis) meses, finalizando em 30/06/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições estipuladas no contrato original, e não alteradas por este instrumento.

E, para validade do que pelas partes foi pactuado, firma-se este instrumento em duas vias de igual teor e forma.

INÁCIO JOSÉ WERLE
Prefeito Municipal

FABIO DE OLIVEIRA DE SOUZA
Embala Tudo Indústria E Comercio De Embalagens EIRELI

Testemunhas:

_____
JONES ROBERTO KINNER
RG nº 3.654.820-7/PR

_____
CEZAR AUGUSTO SOARES
RG nº 9.849.923-7 / PR

Publicado por:
Cezar Augusto Soares
Código Identificador:2E740726

LICITAÇÃO
ADITIVO AO CONTRATO Nº 191/2020

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 191/2020, EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2020, CELEBRADO ENTRE O MUNICIPIO DE PLANALTO E HB SUL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME.

Aos vinte e um dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte o **MUNICIPIO DE PLANALTO**, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. **INÁCIO JOSÉ WERLE** e **HB SUL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME,** neste ato representado por seu Administrador o Sr. **AMARILDO PAIN HENRIQUE**, resolvem em comum acordo aditar o contrato administrativo nº 191/2020, firmado entre as partes em data de 08 de outubro de 2020, cujo objeto é a Contratação de empresa com vistas à aquisição de materiais de alimentação, higiene, limpeza e utensílios para uso das Secretarias da Administração Pública do Município de Planalto-PR, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Em virtude de mutuo acordo entre as partes, fica alterada a Cláusula Quarta (da vigência), prorrogando o prazo de vigência por 06 (seis) meses, finalizando em 30/06/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições estipuladas no contrato original, e não alteradas por este instrumento.

E, para validade do que pelas partes foi pactuado, firma-se este instrumento em duas vias de igual teor e forma.

INÁCIO JOSÉ WERLE
Prefeito Municipal

AMARILDO PAIN HENRIQUE
Hb Sul Comercio De Alimentos LTDA - ME

Testemunhas:

_____
JONES ROBERTO KINNER
RG nº 3.654.820-7/PR

_____
CEZAR AUGUSTO SOARES
RG nº 9.849.923-7 / PR

Publicado por:
Cezar Augusto Soares
Código Identificador:ABC9C4D6

LICITAÇÃO
ADITIVO AO CONTRATO Nº 193/2020

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 193/2020, EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2020, CELEBRADO ENTRE O MUNICIPIO DE PLANALTO E LIGTH DISTRIBUIDORA EIRELI.

Aos vinte e um dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte o **MUNICIPIO DE PLANALTO**, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. **INÁCIO JOSÉ WERLE** e **LIGTH DISTRIBUIDORA EIRELI,** neste ato representada por sua Administradora a Sra.

ELISANGELA AUGUSTO RODRIGUES, resolvem em comum acordo aditar o contrato administrativo nº 193/2020, firmado entre as partes em data de 08 de outubro de 2020, cujo objeto é a Contratação de empresa com vistas à aquisição de materiais de alimentação, higiene, limpeza e utensílios para uso das Secretarias da Administração Pública do Município de Planalto-PR, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Em virtude de mutuo acordo entre as partes, fica alterada a Cláusula Quarta (da vigência), prorrogando o prazo de vigência por 06 (seis) meses, finalizando em 30/06/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições estipuladas no contrato original, e não alteradas por este instrumento.

E, para validade do que pelas partes foi pactuado, firma-se este instrumento em duas vias de igual teor e forma.

INÁCIO JOSÉ WERLE
Prefeito Municipal

ELISANGELA AUGUSTO RODRIGUES
Ligth Distribuidora EIRELI

Testemunhas:

_____
JONES ROBERTO KINNER
RG nº 3.654.820-7/PR

_____
CEZAR AUGUSTO SOARES
RG nº 9.849.923-7 / PR

Publicado por:
Cezar Augusto Soares
Código Identificador:0E3AC8B8

LICITAÇÃO
ADITIVO AO CONTRATO Nº 194/2020

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 194/2020, EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2020, CELEBRADO ENTRE O MUNICIPIO DE PLANALTO E BUGRE COMERCIAL EIRELI.

Aos vinte e um dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte o **MUNICIPIO DE PLANALTO**, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. **INÁCIO JOSÉ WERLE** e **BUGRE COMERCIAL EIRELI,** neste ato representada por sua Administradora a Sra. **IVONI PAULINA BOFF**, resolvem em comum acordo aditar o contrato administrativo nº 194/2020, firmado entre as partes em data de 08 de outubro de 2020, cujo objeto é a Contratação de empresa com vistas à aquisição de materiais de alimentação, higiene, limpeza e utensílios para uso das Secretarias da Administração Pública do Município de Planalto-PR, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Em virtude de mutuo acordo entre as partes, fica alterada a Cláusula Quarta (da vigência), prorrogando o prazo de vigência por 06 (seis) meses, finalizando em 30/06/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições estipuladas no contrato original, e não alteradas por este instrumento.

E, para validade do que pelas partes foi pactuado, firma-se este instrumento em duas vias de igual teor e forma.

INÁCIO JOSÉ WERLE
Prefeito Municipal

IVONI PAULINA BOFF
Bugre Comercial EIRELI

Testemunhas:

_____
JONES ROBERTO KINNER
RG nº 3.654.820-7/PR

_____
CEZAR AUGUSTO SOARES
RG nº 9.849.923-7 / PR

Publicado por:
Cezar Augusto Soares
Código Identificador:C6D45B2E

LICITAÇÃO
ADITIVO AO CONTRATO Nº 195/2020

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 195/2020, EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2020, CELEBRADO ENTRE O MUNICIPIO DE PLANALTO E CORDEIRO LICITAÇÕES LTDA.

Aos vinte e um dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte o **MUNICIPIO DE PLANALTO**, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. **INÁCIO JOSÉ WERLE** e **CORDEIRO LICITAÇÕES LTDA,** neste ato representada por seu Administrador o Sr. **LINDONES CHAVES CORDEIRO**, resolvem em comum acordo aditar o contrato administrativo nº 195/2020, firmado entre as partes em data de 08 de outubro de 2020, cujo objeto é a Contratação de empresa com vistas à aquisição de materiais de alimentação, higiene, limpeza e utensílios para uso das Secretarias da Administração Pública do Município de Planalto-PR, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Em virtude de mutuo acordo entre as partes, fica alterada a Cláusula Quarta (da vigência), prorrogando o prazo de vigência por 06 (seis) meses, finalizando em 30/06/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições estipuladas no contrato original, e não alteradas por este instrumento.

E, para validade do que pelas partes foi pactuado, firma-se este instrumento em duas vias de igual teor e forma.

INÁCIO JOSÉ WERLE
Prefeito Municipal

LINDONES CHAVES CORDEIRO
Cordeiro Licitações Ltda

Testemunhas:

_____
JONES ROBERTO KINNER
RG nº 3.654.820-7/PR

_____
CEZAR AUGUSTO SOARES
RG nº 9.849.923-7 / PR

Publicado por:
Cezar Augusto Soares
Código Identificador:C4CF6311

LICITAÇÃO
ADITIVO AO CONTRATO Nº230/2020

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 230/2020, EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2020, CELEBRADO ENTRE O MUNICIPIO DE PLANALTO E LOTUS INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA.

Aos vinte e um dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte o **MUNICIPIO DE PLANALTO**, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. **INÁCIO JOSÉ WERLE** e **LOTUS INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA,** neste ato representada por seu Administrador o Sr. **PEDRO PAULO PISTELLI**, resolvem em comum acordo aditar

o contrato administrativo nº 230/2020, firmado entre as partes em data de 27 de outubro de 2020, cujo objeto é a Aquisição de equipamento de Raio-X digital para uso no setor de radiologia da Secretaria Municipal de Saúde de Planalto – PR, de acordo com a Resolução SESA nº 773/2019 de 05 de dezembro de 2019., nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Em virtude de mutuo acordo entre as partes, fica alterada a Cláusula Quarta (da vigência), prorrogando o prazo de vigência por 06 (seis) meses, finalizando em 30/06/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições estipuladas no contrato original, e não alteradas por este instrumento.

E, para validade do que pelas partes foi pactuado, firma-se este instrumento em duas vias de igual teor e forma.

INÁCIO JOSÉ WERLE
Prefeito Municipal

PEDRO PAULO PISTELLI
Lotus Indústria e Comercio LTDA

Testemunhas:

_____
JONES ROBERTO KINNER
RG nº 3.654.820-7/PR

_____
CEZAR AUGUSTO SOARES
RG nº 9.849.923-7 / PR

Publicado por:
Cezar Augusto Soares
Código Identificador:AE140C3A

LICITAÇÃO
ADITIVO AO CONTRATO Nº 233/2020

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 233/2020, EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2020, CELEBRADO ENTRE O MUNICIPIO DE PLANALTO E RS2 PUBLICIDADE LTDA**.**

Aos vinte e um dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte o **MUNICIPIO DE PLANALTO**, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. **INÁCIO JOSÉ WERLE** e **RS2 PUBLICIDADE LTDA,** neste ato representada por seu Administrador o Sr. **RAFAEL TEIXEIRA DA SILVA**, resolvem em comum acordo aditar o contrato administrativo nº 233/2020, firmado entre as partes em data de 29 de outubro de 2020, cujo objeto é a aquisição de placas de sinalização vertical de regulamentação do trânsito (preferência, advertência e/ou acessibilidade) e identificação de logradouros, para as vias públicas do Município de Planalto, estado do Paraná, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Em virtude de mutuo acordo entre as partes, fica alterada a Cláusula Quarta (da vigência), prorrogando o prazo de vigência por 06 (seis) meses, finalizando em 30/06/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições estipuladas no contrato original, e não alteradas por este instrumento.

E, para validade do que pelas partes foi pactuado, firma-se este instrumento em duas vias de igual teor e forma.

INÁCIO JOSÉ WERLE
Prefeito Municipal

RAFAEL TEIXEIRA DA SILVA
Rs2 Publicidade LTDA

Testemunhas:

_____
JONES ROBERTO KINNER
RG nº 3.654.820-7/PR

_____
CEZAR AUGUSTO SOARES
RG nº 9.849.923-7 / PR

Publicado por:
Cezar Augusto Soares
Código Identificador:4041B6E1

LICITAÇÃO
ADITIVO AO CONTRATO Nº 241/2019

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 241/2019, DISPENSA EMERGENCIAL Nº 037/2019, CELEBRADO ENTRE O MUNICIPIO DE PLANALTO E ATITUDE AMBIENTAL LTDA.

Aos vinte e um dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte, o MUNICIPIO DE PLANALTO, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. INÁCIO JOSÉ WERLE e ATITUDE AMBIENTAL LTDA, neste ato representado por seu Administrador Sr. VALDEMAR JOSÉ SPIELMANN, resolvem em comum acordo prorrogar o contrato administrativo de prestação de serviços nº 241/2019, firmado entre as partes em data de 02 de dezembro de 2019, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta, transporte, armazenamento, tratamento e destinação final do lixo hospitalar para a Secretaria de Saúde deste Município de Planalto, decorrente do Termo de Dispensa Emergencial sob o nº 037/2019, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Em virtude do mútuo acordo entre as partes, fica acrescida a quantidade ao item constante na cláusula segunda, (do preço contrato), totalizando a importância de R$ 17.400,00 (dezessete mil e quatrocentos reais), conforme planilha demonstrativa abaixo, tendo como importe o valor de R$ 37.700,00 (trinta e sete mil e setecentos reais), passando o objeto total contratado no valor de R$ 55.100,00 (cinquenta e cinco mil e cem reais), conforme prevê o art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21/06/1993 e suas alterações subsequentes.

Item	Objeto	Quant	Unid	Preço máximo unitário	Preço máximo total
1	Execução de Serviços de coleta, transporte, armazenamento, tratamento e destinação final dos resíduos hospitalares, gerados pelos serviços de saúde do município, compreendendo os grupos "A", "B" e "E". Coleta com periodicidade de 02 (duas) vezes por mês.	06	MÊS	2.900,00	17.400,00
TOTAL					**17.400,00**

CLÁUSULA SEGUNDA: Fica alterada a Cláusula Segunda (do valor), em virtude da prorrogação do presente contrato e acréscimo aos itens constante na Cláusula Primeira (dos objetos), passando o valor total contratado na importância R$ 55.100,00 (cinquenta e cinco mil e cem reais).

CLÁUSULA TERCEIRA: Fica alterada a Cláusula Oitava (da vigência), prorrogando o prazo de vigência por mais 06 (seis) meses, finalizando em 30/06/2021.

CLÁUSULA QUARTA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições estipuladas no contrato original, e não alteradas por este instrumento.

E, para validade do que pelas partes foi pactuado, firma-se este instrumento em duas vias de igual teor e forma.

INÁCIO JOSÉ WERLE
Prefeito Municipal

VALDEMAR JOSÉ SPIELMANN
Atitude Ambiental LTDA

Publicado por:
Cezar Augusto Soares
Código Identificador:031BEB19

LICITAÇÃO
ADITIVO AO CONTRATO Nº 329/2017

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 329/2017, PREGÃO Nº 109/2017, CELEBRADO ENTRE O MUNICIPIO DE PLANALTO E WORKSERV DESENVOLVIMENTO E COMERCIO DE SOFTWARE LTDA.

Aos vinte e um dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte, o **MUNICIPIO DE PLANALTO**, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. **INÁCIO JOSÉ WERLE** e **WORKSERV DESENVOLVIMENTO E COMERCIO DE SOFTWARE LTDA,** neste ato representada por seu administrador Sr. **CARLOS EDUARDO ZANQUETTA CARDOZO**, resolvem em comum acordo aditar o contrato administrativo nº 329/2017, firmado entre as partes em data de 04 de dezembro de 2017, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para sessão mensal de uso de solução de controle de frequência de entrada e saída de servidores públicos municipais, com fornecimento do software para gestão, a ser utilizado pela administração pública do Município de Planalto-PR, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Em virtude de mútuo acordo entre as partes, fica prorrogado o presente contrato, sendo acrescida a quantidade aos itens constante na cláusula primeira (do objeto do contrato), totalizando a importância de R$ 12.347,55 (doze mil trezentos e quarenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos), conforme planilha demonstrativa abaixo, pertinente ao Contrato Administrativo nº 329/2017, celebrado entre as partes em 04/12/2017, e renovado mediante os termos anteriores, tendo como importe o valor de R$ 137.970,45 (cento e trinta e sete mil novecentos e setenta reais e quarenta e cinco centavos), passando o objeto total contratado, no valor de R$ 150.318,00 (cento e cinquenta mil trezentos e dezoito reais), a teor do disposto no art. 57 da Lei nº. 8.666/93.

ITEM	QUANT	UNID.	Objeto	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	03	MÊS	SESSÃO MENSAL DE USO DE 23 COLETOR DE PONTO FIXO COM BIOMETRIA,CÓDIGO DE BARRAS OU PROXIMIDADES, CAPACIDADE MÍNIMA DE 1900 DIGITAIS. DEVE POSSUIR SOLUÇÃO DE CONTROLE DE FREQUÊNCIA DE ENTRADA E SAÍDA DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, COM FORNECIMENTO DO SOFTWARE PARA GESTÃO, IMPORTAÇÃO DO BANCO DE DADOS EXISTENTE, BOBINAS PARA OS EQUIPAMENTOS, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, ATUALIZAÇÕES, GARANTIA DE FUNCIONAMENTO, EQUIPAMENTOS DE BACKUP, SUPORTE TÉCNICO E VISITAS MENSAIS IN LOCO	4.115,85	12.347,55
TOTAL					**49.390,20**

CLÁUSULA SEGUNDA: Fica alterada a Cláusula Segunda (do valor), em virtude do acréscimo aos itens constante na Cláusula Primeira (do objeto), passando o valor total contratado na importância R$ 150.318,00 (cento e cinquenta mil trezentos e dezoito reais).

CLÁUSULA TERCEIRA: Fica alterada bilateralmente a Clausula Décima Segunda, constante do contrato administrativo nº 329/2017, prorrogando o prazo de vigência do contrato, consoante a referida cláusula, por mais 03 (três) meses, com vencimento em 31/03/2021.

CLÁUSULA QUARTA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições estipuladas no contrato original, e não alteradas por este instrumento.

E, para validade do que pelas partes foi pactuado, firma-se este instrumento em duas vias de igual teor e forma.

INÁCIO JOSÉ WERLE
Prefeito Municipal

CARLOS EDUARDO ZANQUETTA CARDOZO
Workserv Desenvolvimento E Comercio De Software LTDA

Testemunhas:

_____
MARISA KRUGER
RG nº 12.490.306-8 /PR

_____
CEZAR AUGUSTO SOARES
RG nº 9.849.923-7/PR

Publicado por:
Cezar Augusto Soares
Código Identificador:68CB04BB

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO AMAZONAS
EDITAL DE SESSÃO PREPARATÓRIA

EDITAL DE SESSÃO PREPARATÓRIA
ELEIÇÃO DA MESA EXECUTIVA PARA O BIÊNIO DE 2021-2022

A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO AMAZONAS, representada pelo vereador eleito mais votado no pleito eleitoral de 2020, nos termos do Art. 5.º do Regimento Interno (Resolução n.º 4, de 10 de dezembro de 2011), informa que será realizada no dia 23 de dezembro de 2020, às 20h, na sua sede, a Sessão Preparatória para a Eleição da Mesa Executiva para o biênio de 2021-2022.

Nos termos do Art. 24 do Regimento Interno, informa-se que os candidatos interessados na composição dos cargos da Mesa Executiva, deverão promover as suas inscrições em até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

Sendo promovidas as respectivas inscrições, a secretaria da Câmara Municipal editará a competente circular contendo todos os nomes dos inscritos, a qual será veiculada o *web site* institucional.

Publique-se no Edital da Câmara fazendo-se o encaminhamento para o Veículo de Publicação Oficial do Município e *web site* da Câmara Municipal de Porto Amazonas (http://www.cmportoamazonas.pr.gov.br), para os fins de publicidade.

Porto Amazonas, 21 de dezembro de 2020.

RICARDO ALFREDO MARCONDES PORTELA
Vereador – Eleições 2020

Publicado por:
Néli Aparecida Hildebrant Kreitlow
Código Identificador:FC5CBED2

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL N° 1.128 INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DO TRABALHO

LEI MUNICIPAL Nº 1128, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020

Institui o Fundo Municipal do Trabalho do Município de Porto Amazonas, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO AMAZONAS

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono (promulgo) a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.1.º Fica instituído o Fundo Municipal do Trabalho do Município de Porto Amazonas (FMT), vinculado ao órgão responsável pela execução da Política Municipal de Trabalho, Emprego e Renda,

instrumento de natureza contábil, com a finalidade de destinar recursos para a gestão da respectiva política, em consonância com o Sistema Nacional de Emprego (SINE), nos termos da legislação vigente.
§ 1º São equivalentes, para os fins desta Lei, as expressões Fundo Municipal do Trabalho do Município de Porto Amazonas, Fundo Municipal do Trabalho e a sigla FMT.
§ 2º O FMT será orientado, controlado e fiscalizado pelo Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda (COMTER).

Seção I
Dos Recursos do FMT

Art. 2.º Constituem recursos do FMT:
I - dotação específica consignada anualmente no orçamento Municipal;
II - os recursos provenientes do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), conforme o Art. 11 da Lei Federal nº 13.667, de 17 de maio de 2018;
III - créditos suplementares, especiais e extraordinários que lhe forem destinados;
IV - os saldos de aplicações financeiras dos recursos alocados no Fundo;
V - o superávit financeiro apurado ao final de cada exercício;
VI - recursos oriundos de convênios firmados com órgãos e entidades de direito público e privado, nacionais ou estrangeiras;
VII - doações, auxílios e contribuições que lhe venham a ser destinados;
VIII - outros recursos que lhe forem destinados.
Parágrafo único. Os recursos financeiros destinados ao FMT serão depositados, obrigatoriamente, em conta especial de titularidade do Fundo, mantida em estabelecimento bancário oficial, e movimentada pelo órgão responsável pela Política Municipal do Trabalho, Emprego e Renda.

Seção II
Da Aplicação dos Recursos do FMT

Art. 3.º Os recursos do FMT serão aplicados em:
I - despesas com a organização, implementação, manutenção, modernização e gestão da rede de atendimento do SINE no Estado do Paraná;
II - fomento ao trabalho, emprego e renda, tais como:
a) instruir o trabalhador à percepção de seguro-desemprego;
b) conectar agentes produtivos para o melhor aproveitamento da mão de obra;
c) cadastrar os trabalhadores desempregados em sistema informatizado acessível ao conjunto das unidades do SINE;
d) promover à certificação profissional, por meio de parcerias com instituições públicas e/ou privadas;
e) promover a orientação e a qualificação profissional;
f) prestar assistência a trabalhadores resgatados de situação análoga à de escravo;
g) fomentar o empreendedorismo, geração de trabalho, emprego e renda, o assessoramento técnico ao trabalho autônomo, autogestionário ou associado;
h) outras ações a serem estabelecidas no Plano Municipal de Ações e Serviços;
III - promoção de alternativas econômicas e sociais, oportunizando o empreendedorismo, o crédito para a geração de trabalho, emprego e renda, e o microcrédito produtivo orientado;
IV - assessoramento técnico ao trabalho autônomo, autogestionário ou associativo;
V - programas e projetos específicos na área do trabalho, por entidades conveniadas, públicas ou privadas, previamente aprovados pelo COMTER;
VI - despesas com o funcionamento do COMTER, exceto as de pessoal;
VII - despesas com o deslocamento, hospedagem e alimentação dos Conselheiros para o exercício de suas funções, assim como para as comissões de trabalho e conferências;
VIII - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos e serviços necessários a e o desenvolvimento dos programas e projetos;
IX - reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de atendimento ao trabalhador;
X - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações e serviços no âmbito da Política Municipal do Trabalho, Emprego e Renda.
Parágrafo único. É vedada a utilização dos recursos do FMT para pagamento de pessoal e gratificações de qualquer natureza a servidor público.

Seção III
Da Administração do FMT

Art. 4.º O FMT será administrado pelo órgão responsável pela execução da Política Municipal do Trabalho, Emprego e Renda, cabendo ao seu dirigente as seguintes competências:
I - exercer a função de ordenador de despesa;
II - praticar todos os atos administrativos necessários à execução dos recursos do Fundo, relacionados com os sistemas de planejamento, financeiro ou administração geral;
III - autorizar a instauração e homologação de licitação, dispensa, ou demais procedimentos correlatos, nos termos da legislação aplicável à matéria;
IV - assinar contratos, convênios e outros instrumentos congêneres de natureza jurídica;
V - autorizar a emissão de notas de empenho, cheques e ordens de pagamento;
VI - encaminhar ao COMTER relatório de execução das atividades semestralmente;
VII - submeter à apreciação e aprovação do COMTER, o relatório de gestão e anual e a prestação de contas anual;
VIII - encaminhar a prestação de contas anual do FMT aos órgãos competentes, nos prazos e na forma da legislação pertinente;
IX - exercer outras atividades relacionadas à administração do FMT.

Capítulo IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5.º Cabe ao Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda, no cumprimento de suas atribuições, aprovar o plano de aplicação e realizar trimestralmente, o acompanhamento físico-financeiro do Fundo Municipal do Trabalho, referente aos recursos financeiros disponibilizados para operacionalização da Política Municipal de Trabalho, Emprego e Renda e aprovar a aplicação dos seus recursos.

Art. 6.º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei no prazo de noventa dias a contar de sua publicação.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Teorlino Soldi, em 21 de dezembro 2020.

ANTÔNIO ALTAIR POLATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Néli Aparecida Hildebrant Kreitlow
Código Identificador:B666BD24

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE INEXIGIBILIDADE N° 011/20

EDITAL

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº011/2020

O Prefeito Municipal de Porto Amazonas, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial o art. 25, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, torna público que homologa o pedido de Inexigibilidade de Licitação, a contratação de pessoa jurídica para Prestação de Serviços de locação de software de orçamentação eletrônica, “Sistema Audatex”, visando a uma maior precisão dos valores de componentes e peças destinados à manutenção e recuperação dos veículos pertencentes à frota pública, desta prefeitura, conforme especificações técnicas estabelecidas na proposta constante no Processo Administrativo 472/2020 Inexigibilidade de

Licitação n°011/2020 através da empresa AUDATEX BRASIL SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.144.891/0001-85 , estabelecida à Av. Maria Coelho Aguiar, nº 215, Bloco E, 7º andar, CEP: 05804-900, Centro Empresarial de São Paulo, Cidade São Paulo, Estado de São Paulo - SP, pelo período de 12 (doze) meses com o valor total e ser pago em parcela única de R$7.998,00 (sete mil novecentos e noventa e oito reais).

Porto Amazonas, 21 de dezembro de 2020.

ANTONIO ALTAIR POLATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Néli Aparecida Hildebrant Kreitlow
Código Identificador:65CE05A5

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO CONTRATUAL N° 128/20

Extrato Contratual

Documento: Contrato de Prestação de Serviços n° 128/2020
Data: 21/12/2020
Contratante: Município de Porto Amazonas
Contratado: AUDATEX BRASIL SERVIÇOS LTDA.
Protocolo: 472/2020
Licitação: Inexigibilidade de Licitação n° 011/2020
Objeto: Constitui objeto deste contrato a Contratação do Serviço de locação de software de orçamentação eletrônica, "Sistema Audatex", visando a uma maior precisão dos valores de componentes e peças destinados à manutenção e recuperação dos veículos pertencentes à frota pública, desta prefeitura, conforme especificações técnicas estabelecidas na proposta constante no Processo Administrativo 472/2020 Inexigibilidade de Licitação n° 011/2020.
Valor: R$7.998,00 (sete mil novecentos e noventa e oito reais) para pagamento em parcela única até 30 (trinta) dias após liberação do sistema.
Fundamento Legal: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.
Prazo de Vigência: 22/12/2020 a 21/12/2021.

Publicado por:
Néli Aparecida Hildebrant Kreitlow
Código Identificador:28E7C2E2

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 043/20

EDITAL
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº043/2020

O Prefeito Municipal de Porto Amazonas, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial o art. 24, inc. II da Lei Federal nº 8.666/1993, torna público que homologa o pedido de Dispensa de Licitação, solicitado pelo Departamento Municipal de Saúde, adjudicando a contratação de pessoa jurídica para Prestação de Serviços de Telemedicina Cardiológica à empresa **CALL ECG SERVIÇOS DE TELEMEDICINA S/C LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ 04.071.210/0001-21, Nestor Guimarães, nº 111 – (Esquina Coronel Dulcídio), 8º Andar, Sala nº 84, Vila Estrela, (Edifício Corporate Center), CEP: 84.040-130, Ponta Grossa, Estado do Paraná., no período de **27/12/2020 a 26/12/2021,** pelo valor total de R$10.560,00 (dez mil quinhentos e sessenta reais), em 12 (doze) parcelas de R$880,00 (oitocentos e oitenta reais) mensais.

Porto Amazonas, 21 de dezembro de 2020.

ANTONIO ALTAIR POLATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Néli Aparecida Hildebrant Kreitlow
Código Identificador:6E36B7DA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO CONTRATUAL N° 127/20

EXTRATO CONTRATUAL

Documento: Contrato de Prestação de Serviços nº 127/2020.
Data: 21/12/2020
Contratante: Município de Porto Amazonas.
Contratado: **CALL ECG SERVIÇOS DE TELEMEDICINA S/C LTDA - EPP**
Protocolo: 473/2020
Licitação: Dispensa de Licitação nº043/2020.
Objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de Telemedicina Cardiológica solicitado pelo Departamento de Saúde.
Valor: R$10.560,00 (dez mil quinhentos e sessenta reais) no prazo de vigência.
Fundamento Legal: Artigo 24, inciso II da Lei 8666/93 e alterações posteriores.
Prazo de Vigência: 27/12/2020 a 26/12/2021.

Publicado por:
Néli Aparecida Hildebrant Kreitlow
Código Identificador:F9E68E42

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 053 EXONERA ALTAIR MARCONDES

PORTARIA Nº 053 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO AMAZONAS, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Protocolo n° 484 de 16 de dezembro de 2020.

RESOLVE

Art.1° Exonerar a pedido, o empregado público, **ALTAIR MARCONDES**, brasileiro, casado, portador da CIRG 3720146-4 e CPF 453.920.569-20, do Cargo de "Motorista II".
Art. 2° Fica revogada a Portaria nº. 043/2003.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Porto Amazonas, Estado do Paraná, em 21 de dezembro de 2020.

ANTONIO ALTAIR POLATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Néli Aparecida Hildebrant Kreitlow
Código Identificador:4B53F663

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 089/2020

Considerando a solicitação formulada, considerando a necessidade da contratação, considerando a cotação de preços feita pelo órgão solicitante, devidamente constante em certidão, considerando os pareceres emitidos e considerando que a Aquisição de 300 Kg de ENZI-CX 05.2 para o SAMAE DE JUSSARA CONSORCIADO CISPAR., e por sua natureza e valor, não é parcela de nenhuma outra que possa ser realizada conjunta e concomitantemente e que, no somatório total, ultrapasse o limite previsto para dispensa de licitação estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93, razão pela qual se justifica a formalização da presente dispensa, **DISPENSO A LICITAÇÃO,** com fundamento no artigo 24, caput, II da Lei Federal nº 8.666/93, no valor total de **R$ 17.130,00 (Dezessete mil e cento e trinta reais),** em favor da empresa **AIQ DO BRASIL TRATAMENTO DE ÁGUAS LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ do MF sob No 01.709.348/0001-15, com endereço na Rua Dr. Caetano Munhoz da Rocha, 1.333, Gleba do Patrimônio de Mandaguari, Lotes 10/194-A e 11/194-A, Mandaguari-PR – CEP:86.975-000, cuja situação fiscal em relação à Seguridade Social está regular.
Fica a dispensa devidamente RATIFICADA e APROVADA em todos os seus termos e atos.

Maringá, 21 de dezembro de 2020.

MOACIR LUIZ PEREIRA VALENTINI
Presidente do Consórcio Cispar

Publicado por:
Gabriel Puiatti Rios
Código Identificador:2924C918

DIVISÃO DE MATERIAIS E COMPRAS
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 40/2020

***EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO* 40/2020**

Objeto: *CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO E FUNILARIA DESTINADO A REPAROS EM VEÍCULOS DE TERCEIROS.*

Contratada: **C RODRIGUES DA SILVA E CIA LTDA , FORMULA COMERCIO DE AUTOMOVEIS LTDA**, inscrito no CNPJ nº 21.778.185/0001-30, 01.304.124/0008-08.

Valor*: R$ 11.260,85 (onze mil, duzentos e sessenta reias* e oitenta e cinco centavos).

Fundamento Legal: *Artigo 24, inciso II, da Lei federal 8.666/93.*

Recursos:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2020	3860	10.001.26.782.0004.2040	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	3870	10.001.26.782.0004.2040	510	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	3880	10.001.26.782.0004.2040	511	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	3890	10.001.26.782.0004.2040	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2020	3900	10.001.26.782.0004.2040	510	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2020	3910	10.001.26.782.0004.2040	511	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

Prado Ferreira, 21 de dezembro de 2020.

SILVIO ANTONIO DAMACENO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sheila de Caires
Código Identificador:E8C5A16B

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATRO BARRAS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 7846/2020

SÚMULA: Fixa a data do vencimento da taxa de renovação anual do Termo de Permissão de Transporte Coletivo Escolar para o Exercício de 2021, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Quatro Barras, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, especialmente a Lei n.º 38/2001 – Código Tributário do Município de Quatro Barras, e suas alterações, em especial a Lei 87/2006,

DECRETA:

Art. 1° Fixa a data limite de 15 de fevereiro de 2021, para que os permissionários do serviço de transporte de coletivo escolar procedam ao pagamento da taxa para renovação do Termo de Transporte Coletivo Escolar do exercício de 2021.

Art. 2º Os permissionários deverão comparecer à Secretaria Municipal de Ordem Pública para realizar vistoria no veículo e ao Departamento de Cadastro e Tributação para retirada da guia de pagamento da taxa de renovação do Termo de Permissão de Transporte Escolar do Exercício 2021.

Art. 3º. Após a efetivação e confirmação do pagamento da taxa do Termo de Permissão de Transporte Coletivo Escolar do Exercício 2021, os permissionários serão notificados para posterior retirada do referido termo na Secretaria Municipal de Ordem Pública.

Art. 4º. Caso não sejam pagas as taxas de renovação da licença de 2021 até 15 de fevereiro de 2021, o valor devido ficará acrescido de juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês, devido a partir do mês seguinte ao do vencimento, e de multa diária de 0,33% (trinta e três centésimos percentuais), calculada a partir do dia seguinte ao do vencimento, limitada a 10% (dez por cento), de conformidade a previsão do art. 215 da Lei Municipal n° 38/2001, respeitado o disposto no Decreto n° 75/2004.

Art. 5º. Para os fins de impugnação do lançamento em respeito preconizado pelos Arts. 247 e 248 da Lei nº. 38/2001 – Código Tributário do Município de Quatro Barras, e alterações da Lei nº 43/2002, fica estabelecido o prazo limite de 05 de fevereiro de 2021.

Art. 6° Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Quatro Barras, 18 dezembro de 2020.

ANGELO ANDREATTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jacqueline Batista de Castro
Código Identificador:CA1AE4E7

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 7845/2020

SÚMULA: Fixa a data do vencimento da taxa de renovação anual do Termo de Permissão do Exercício de 2021 do Serviço de Transporte de passageiros em veículos automotores de aluguel – táxis, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Quatro Barras, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, especialmente a Lei n.º 38/2001 – Código Tributário do Município de Quatro Barras, e suas alterações, em especial a Lei 87/2006,

DECRETA:

Art. 1° Fixa a data limite de 15 de Fevereiro de 2021, para que os permissionários do serviço de transporte de passageiros em veículos automotores de aluguel – táxis procedam ao pagamento da taxa para renovação do Termo de Permissão de Táxi do exercício de 2021.

Art. 2º Os permissionários deverão comparecer à Secretaria Municipal de Ordem Pública para realizar vistoria no veículo e ao Departamento de Cadastro e Tributação para retirada da guia de pagamento da taxa de renovação do Termo de Permissão de Táxi do Exercício 2021.

Art. 3º. Após a efetivação e confirmação do pagamento da taxa do Termo de Permissão do Exercício 2021, os permissionários serão notificados para posterior retirada do referido termo na Secretaria Municipal de Ordem Pública.

Art. 4º. Caso não sejam pagas as taxas de renovação da licença de 2021 até 15 de fevereiro de 2021, o valor devido ficará acrescido de juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês, devido a partir do mês seguinte ao do vencimento, e de multa diária de 0,33% (trinta e três centésimos percentuais), calculada a partir do dia seguinte ao do vencimento, limitada a 10% (dez por cento), de conformidade a previsão do art. 215 da Lei Municipal n° 38/2001.

Artigo 5°. A não quitação da taxa de renovação da licença de 2021, até 15 de fevereiro de 2021, implicará no cancelamento do respectivo ato permissionário do serviço de transporte de passageiros em veículos automotores de aluguel – táxis, perante este Município.

Art. 5º. Para os fins de impugnação do lançamento em respeito preconizado pelos Arts. 247 e 248 da Lei nº. 38/2001 – Código Tributário do Município de Quatro Barras, e alterações da Lei nº 43/2002, fica estabelecido o prazo limite de 05 de fevereiro de 2021.

Art. 6° Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Quatro Barras, 18 de dezembro de 2020.

ANGELO ANDREATTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jacqueline Batista de Castro
Código Identificador:55B0383A

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 7844/2020

SÚMULA: Dispõe sobre o recolhimento da Taxa de Licença para Localização e/ou Funcionamento e da Taxa da Vigilância Sanitária e do ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza dos Profissionais Autônomos, para o exercício de 2021 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Quatro Barras, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, especialmente a Lei n.º 38/2001 – Código Tributário do Município de Quatro Barras, e suas alterações, Lei 87/2006; Lei 1300/2019.

DECRETA:

Art. 1° A Taxa de Licença para Localização e/ou Funcionamento, a Taxa de Vigilância Sanitária e o ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza em regime de tributação fixa anual, devido pelos profissionais autônomos, para o exercício de 2021 serão lançados em carnês numerados cronologicamente e arrecadados em cota única, para contribuintes em situação ativa no cadastro municipal.

Parágrafo Único. Para pagamento dos tributos a que se refere o "caput" deste artigo, fica fixado como prazo limite o dia 15 de Fevereiro de 2021.

Artigo 2º. Para os fins de impugnação do lançamento em respeito preconizado pelos Arts. 247 e 248 da Lei nº. 38/2001 – Código Tributário do Município de Quatro Barras, e alterações da Lei nº 43/2002, fica estabelecido o prazo limite de 5 de Fevereiro de 2021.

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Quatro Barras, 18 de Dezembro de 2020.

ANGELO ANDREATTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jacqueline Batista de Castro
Código Identificador:5DD62F12

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 7851/2020 REPUBLICADO POR INCORREÇÃO DE NUMERAÇÃO

Diante de pandemia, conforme Decreto 7267/2020 e nos termos da Lei 987/2016 e a pedido da CAP nomeada pelo Decreto 7126/2020 fica alterada a data de concessão do benefício da progressão funcional aos servidores da Guarda Municipal no ano de 2020.

O Prefeito Municipal de Quatro Barras, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica, artigo 67, inciso X,

DECRETA:

Art. 1º - Que para o ano de 2020, devido a medidas adotadas pelo Decreto 7267/2020 que o benefício da progressão funcional, com base na Lei 987/2016, será implementado até a data de 30/05/2020.

Art. 2º - A data de concessão estipulada no artigo 1º, pode ser prorrogada por mais 15 (quinze) dias, se devidamente justificado pela CAP nomeada pelo Decreto 7126/2020 que possui a atribuição de implementar a concessão deste benefício funcional, em conformidade com a Lei 987/2020.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, destacando que a prorrogação de concessão do benefício funcional, conforme Lei 987/2016 apenas sofre prorrogação para implementação diante da pandemia enfrentada, conforme Decreto 7267/2020.

Quatro Barras, 20/05/2020.

ANGELO ANDREATTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jacqueline Batista de Castro
Código Identificador:65EE95AC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 152/2020

CONTRATANTE: Município de QUATRO BARRAS, Estado do Paraná, com sede à Av. Dom Pedro II, 110 – Centro – Quatro Barras - PR, inscrito no CNPJ nº 76.105.568/0001-39, neste ato representado pelo (a) Prefeito (a) Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Ângelo Andreatta, portador da Cédula de Identidade RG nº 448.287-15 e do CPF/MF nº 014.670.059-75, e
CONTRATADA: BRIOSCHI ENGENHARIA LTDA – CNPJ nº 04.649.967/0001-50.
OBJETO: Contratação de empresa especializada para construção de cobertura da Escola Joanna Valache, com vestiários masculinos e femininos, depósito, enfermaria e arquibancada, conforme projetos e memorial descritivo – TP nº 04/2020.
VALOR: R$ 518.805,85 (quinhentos e dezoito reais, oitocentos e cinco reais e oitenta e cinco centavos). As despesas com a execução do objeto deste Contrato correrão a conta 630 e 705 - 5.6.42.12.367.24.2020.4.4.90.51.00.00.00.00.
PRAZO DE EXECUÇÃO: 240 (duzentos e quarenta) dias contados a partir do 11° (décimo primeiro) dia da data da assinatura do Contrato de Empreitada e de acordo com o estabelecido no cronograma físico-financeiro.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 480 (quatrocentos e oitenta) dias.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 21 de dezembro de 2020.
FORO: Comarca de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná.

Quatro Barras - PR, 21 de dezembro de 2020.

Publicado por:
Estephanie Gonçalves Repinoski
Código Identificador:686BD3B6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 151/2020

CONTRATANTE: Município de QUATRO BARRAS, Estado do Paraná, com sede à Av. Dom Pedro II, 110 – Centro – Quatro Barras - PR, inscrito no CNPJ nº 76.105.568/0001-39, neste ato representado pelo (a) Prefeito (a) Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Ângelo Andreatta, portador da Cédula de Identidade RG nº 448.287-15 e do CPF/MF nº 014.670.059-75, e
CONTRATADA: CONSTRUTORA OCV – CNPJ nº 29.826.075/0001-08
OBJETO: Contratação de empresa especializada para construção para construção de Biblioteca Municipal, conforme projetos e memorial descritivo. – TP nº 03/2020.
VALOR: R$ 177.272,20 (cento e setenta e sete mil, duzentos e setenta e dois reais e vinte centavos). As despesas com a execução do objeto

deste Contrato correrão a conta 701 e 702 - 4.5.42.13.392.14.2020.4.4.90.51.00.00.00.00.
PRAZO DE EXECUÇÃO: 120 (cento e vinte) dias contados a partir do 11° (décimo primeiro) dia da data da assinatura do Contrato de Empreitada e de acordo com o estabelecido no cronograma físico-financeiro.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 300 (trezentos) dias.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 16 de dezembro de 2020.
FORO: Comarca de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná.

Quatro Barras - PR, 21 de dezembro de 2020.

Publicado por:
Estephanie Gonçalves Repinoski
Código Identificador:8E9047C0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
EXTRATO DO CONTRATO DE PROGRAMA Nº 052/2020

OBJETO: estabelecer as condições de obrigações pelas partes signatárias, visando a prestação dos serviços públicos de saúde de exames, procedimentos e consultas especializadas e de apoio para diagnóstico de pacientes de média e alta complexidade, bem como regulamentar o pagamento da prestação de serviços, objeto do presente contrato.
CONSORCIADO: MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS- CNPJ: 76.105.568/0001-39.
CONSORCIOA: CONSORCIO METROPOLITANO DE SAUDE DO PARANA– CNPJ 08.0861.295/0001-18
VALOR: R$ 1.074.137,63 (um milhão setenta e quatro mil cento e trinta e sete reais e sessenta e três centavos).
Vigência :: 01/01/2021 até o dia 31/12/2021
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 03 de Dezembro de 2020

Publicado por:
Estephanie Gonçalves Repinoski
Código Identificador:C3113177

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
EXTRATO DO CONTRATO DE RATEIO Nº 51/2020

OBJETO: contrato de rateio, a definição das regras e critérios de participação do CONTRATANTE junto ao CONSÓRCIO, nos repasses de obrigações financeiras, de modo a assegurar o custeio de todas as atividades a serem desenvolvidas pelo CONSÓRCIO.
CONSORCIADO: MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS- CNPJ: 76.105.568/0001-39.
CONSORCIOA: CONSORCIO METROPOLITANO DE SAUDE DO PARANA– CNPJ 08.0861.295/0001-18
VALOR: R$ 99.163,70 (Noventa e nove mil, cento e sessenta e três reais e setenta centavos).
Vigência :: 01/01/2021 até o dia 31/12/2021
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 03 de Dezembro de 2020

Publicado por:
Estephanie Gonçalves Repinoski
Código Identificador:CAB77061

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 149/2020 INEXIGIBILIDADE Nº 46/2020

OBJETO: Contratação de empresa especializada para aquisição de "*Mesa Educacional Alfabeto com Realidade Aumentada, formação e instalação do Sistema"*, conforme itens descritos na Proposta comercial nº34952/2020, do Processo administrativo nº 16180/2020, que seguirá o descrito nos Títulos Registro de Patente:
PI 9803618-1A – SISTEMA EDUCACIONAL;
MU 8302741-6U – MESA EDUCACIONAL;
PI 0400095-1 A – SISTEMA EDUCACIONAL E RECREATIVO PARA APRENDIZADO DE LINGUAGENS EM GERAL;
PI 0400095-1 B-1 – SISTEMA EDUCACIONAL E RECREATIVO DE LINGUAGENS EM GERAL.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS- CNPJ: 76.105.568/0001-39.
CONTRATADA: POSITIVO TECNOLOGIA S/A, CNPJ sob nº 81.243.735/0001-48
VALOR: R$ 87.094,00 (Oitenta e sete mil, noventa e quatro reais).
Vigência até 12 (doze) meses, contados da assinatura do mesmo
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 03 de Dezembro de 2020

Publicado por:
Estephanie Gonçalves Repinoski
Código Identificador:A9BCA896

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
ATA DE HABILITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N° 110/2020

OBJETO: Registro de preço para eventual necessidade de aquisição de equipamentos de eletro eletrônicos, itens desertos do PE 91/2020, conforme especificações contidas no Termo de Referências (Anexo 01) do referido Edital. Ao(s) 17 (dezessete) dias do mês de dezembro de 2020 às 09:00:00, através do Portal Compras BR - www.comprasbr.com.br "Acesso Identificado", a senhora Pregoeira, designada pelo Decreto n° 6.406/2020, conduziu a sessão do Pregão Eletrônico n° 110/2020. Acolhida as propostas iniciais, em conformidade com as disposições contidas em Edital, foi dado início a fase de lances. Decorrida a fase de lances, foram analisados pela Pregoeira os documentos de habilitação anexados pelas empresas: (1) BAGATOLI COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA EPP – CNPJ: 09.053.748/0001-27; (2) GABRIELE SIEGA – CNPJ: 36.524.917/0001-32; (3) DIRCEU LONGO & CIA LTDA – CNPJ: 92.823.764/0001-03; (4) REFRIFRIO AR CONDICIONADOS LTDA – 35.654.754/0001-40; (5) MAB EQUIPAMENTOS EIRELI – CNPJ: 37.658.173/00041-01; e, (6) PAPIROS MÓVEIS E ELETRO EIRELI – ME – CNPJ: 25.325.301/0001-16. A sessão foi suspensa para análise dos documentos e sua continuidade se sucedeu no dia 18 (dezoito) de dezembro de 2020 às 09:00:00. Em data e hora agendadas, foi dado o resultado da análise, conforme registros constantes na Ata de Realização do Pregão Eletrônico, emitida via Sistema Compras BR. As empresas habilitadas e classificadas, cumpriram com o envio das propostas atualizadas. Declarados DESERTOS os itens 02, 03, 10, 11, 12, 14, 20 e 23. Às 13:50:52 do dia 18/12/2020, a Pregoeira deu início ao tempo de manifestação de interposição recursal motivada de 30 minutos(s) para o todos os itens. O tempo para interposição de recurso foi encerrado às 14:20:52 e não houve manifestação de intenção de recorrer quanto à decisão da Pregoeira e equipe de apoio, nada mais a ser relatado, foi declarada encerrada a sessão, cuja ata de realização de pregão eletrônico e os documentos de habilitação encontram-se disponíveis para consulta junto ao Portal Compras BR – Acesso Público. Esta ata de habilitação será publicado no Diário Oficial do Município (Jornal União) e Portal Eletrônico da Associação dos Municípios do Paraná (AMP), no Portal Compras BR e site da Prefeitura.

Quatro Barras 21 de dezembro de 2020.

ANA CAROLINE LISBOA DE MIRANDA
Pregoeira Municipal Suplente

Publicado por:
Estephanie Gonçalves Repinoski
Código Identificador:D7BCE64B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
ANULAÇÃO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO – 74/2020

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, declara **ANULADA** a dispensa de licitação à despesa abaixo especificada, **Processo nº** 15359/2020. **Objeto:** Contratação de empresa para realização de

serviços de rastreamento e monitoramento de veículos via satélite da Guarda Municipal da SMOP.**CONTRATADA**: **NIPPON SAT DESENVOLVIMENTO E LICIENCIAMENTO DE PROGRAMAS LTDA CNPJ: 15.595.516/0001-01.MOTIVO DE CANCELAMENTO DA DISPENSA: A SECRETARIA DE ORDEM PÚBLICA RALIZOUR UMA ANALISE E MINUCIOSA DA PROPOSTA E VERICARAM QUE A EMPRESA NÃO DISPÕE DOS SERVIÇOS QUE A GUARDA MUNICIPAL NECESSITA PARA A SEGURANÇA DOS GUARDAS E DAS VIATURAS, CONFORME A PÁGINA DE N° 137 E CONFORME DESPACHO DA PGM DA FOLHA DE N° 138 DO PROCESSO DE N° 15359/2020**
DATA: 21/12/2020.

ANGELO ANDREATTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cheron Rothemann
Código Identificador:736E76F2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FINANCIAMENTO FINISA Nº 0518.121-31

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FINANCIAMENTO FINISA Nº 0518.121-31
AGENTE FINANCEIRO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
TOMADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATRO BARRAS – 76.105.568/0001-39
OBJETO: FINANCIAMENTO DE RECURSOS
ALTERAÇÃO REALIZADA PELO ADITIVO 01 –
(1) -Alteração da Clausula Décima Primeira – que trata da forma de utilização diante de pleito eleitoral
(2) – Altera o Anexo I deste Contrato – que descreve os projetos e ações, bem como elementos de despesa e o Anexo II, que dispõe sobre o Cronograma de Desembolso.
Data da Assinatura do Aditivo: 20/10/2020

_____

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FINANCIAMENTO FINISA Nº 0530.210-63
AGENTE FINANCEIRO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
TOMADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATRO BARRAS – 76.105.568/0001-39
OBJETO: FINANCIAMENTO DE RECURSOS
ALTERAÇÃO REALIZADA PELO ADITIVO 01 –
(1) -Alteração da Clausula Décima Primeira – que trata da forma de utilização diante de pleito eleitoral
(2) – Altera o Anexo I deste Contrato – que descreve os projetos e ações, bem como elementos de despesa e o Anexo II, que dispõe sobre o Cronograma de Desembolso.
Data da Assinatura do Aditivo: 12/12/2020.

Quatro Barras, 21 de dezembro de 2020

ANGELO ANDREATTA
Prefeito Muncipal

Publicado por:
Jacqueline Batista de Castro
Código Identificador:5FB1B953

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 151/2020

O Prefeito Municipal de Quatro Barras, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a legislação em vigor, Considerando o Processo Administrativo n° 18051/2020, DESIGNA a Servidora Municipal Senhora NADHJA MICHELE FERREIRA DA SILVA, RG nº. 126672411/PR, cargo efetivo de "Atendente Infantil", para desempenhar suas atividades profissionais no Centro Municipal de Educação Infantil Havani Erosa da Silva junto a Secretaria Municipal de Educação.
Esta Portaria entra em vigor em 18 de Dezembro de 2020.

Quatro Barras, 21 de Dezembro de 2020.

ANGELO ANDREATTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jacqueline Batista de Castro
Código Identificador:3E491D61

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 152/2020

O Prefeito Municipal de Quatro Barras, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a legislação em vigor, Considerando o Processo Administrativo n° 17517/2020, DESIGNA a Servidora Municipal Senhora MARIA DE FATIMA DE JESUS PAIXÃO, RG nº. 73494630/PR, cargo efetivo de "Zelador", para desempenhar suas atividades profissionais junto a Secretaria Municipal de Educação.
Esta Portaria entra em vigor em 28 de Dezembro de 2020.

Quatro Barras, 21 de Dezembro de 2020.

ANGELO ANDREATTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jacqueline Batista de Castro
Código Identificador:04BC5572

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 154/2020

O Prefeito Municipal de Quatro Barras, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a legislação em vigor, Considerando o Decreto n° 7840/2020, Exonera o Servidor Municipal Senhor WILIAM BRUNO ADAMOSKI, RG nº. 4.497.533-5/PR, cargo em comissão de "Assessor de Secretaria", do serviço de Ouvidoria da Secretaria Municipal de Saúde.
Esta Portaria entra em vigor em 31 de Dezembro de 2020.

Quatro Barras, 21 de Dezembro de 2020.

ANGELO ANDREATTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jacqueline Batista de Castro
Código Identificador:A72FFA9C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 07850/20 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020.

Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Quatro Barras, Estado do PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1308/19 de 18 de Dezembro de 2019.

DECRETA:

Art. 1º- Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais) destinado ao reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
05.04 - FUNDO DE MANUT. E DESENVOL. ENSINO - FUNDEB			
05.04.12.361.0017.2.027 (211) - 3.1.90.11.00.00.00.00		1101 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	130.000,00

Art. 2°- Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, o Excesso de Arrecadação;

Fonte: 1101	130.000,00
Total:	130.000,00

Art. 3° - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Quatro Barras, Estado do PARANÁ, em 18 de Dezembro de 2020.

ANGELO ANDREATTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jacqueline Batista de Castro
Código Identificador:2635EDF9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 150/2020

O Prefeito Municipal de Quatro Barras, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a legislação vigente CONCEDE, a pedido da Servidora Municipal DIARLES CRISTINA COUTINHO DE ARAUJO RG nº. 341319806/PR, cargo de "Atendente Infantil", retorno ao trabalho após licença para tratar de interesses particulares, conforme disposto na Lei Municipal nº. 12/99, ficando designado para desempenhar suas atividades profissionais junto a Secretaria Municipal de Educação.
Esta Portaria entra em vigor em 04 de Jenairo de 2021.

Quatro Barras, 21 de Dezembro de 2020.

ANGELO ANDREATTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jacqueline Batista de Castro
Código Identificador:1A2CC459

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 20/2020-PMQ PROCESSO N. 104/2020 OBJETO: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE SOFTWARE PARA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Com base nas informações constantes do Processo nº. **104/2020**, referente à Dispensa de Licitação nº.**20/2020-PMQ**, bem como no Parecer emitido pela Assessoria Jurídica do Município, e em cumprimento aos termos do artigo 24, IV, da Lei n° 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO O RELATÓRIO e RATIFICO a Dispensa nº. **20/2020-PMQ**, referente à contratação da empresa Equiplano Sistemas Ltda, inscrita sob o CNPJ nº. 76.030.717/0001-48, com o valor global de **R$ 12.000,00, (Doze Mil Reais),** para CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE SOFTWARE PARA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, fundamentada no Art. 24, IV, da Lei 8.666/93 e suas alterações. Em consequência, fica convocada, a proponente, para assinatura do instrumento de contrato, nos termos do art. 64, caput, da mesma lei, sob as penalidades da lei.
Publique-se e Cumpra-se.

Quitandinha, 21/12/2020.

MARIA JULIA SOCEK WOJCIK
Prefeita Municipal

Publicado por:
Adaiane Caroline Knapik
Código Identificador:249E4F01

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE D' OESTE

FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE D'OESTE
EXTRATO 1º ADITIVO DO CONTRATO Nº 03/2019 INEXIGIBILIDADE Nº 01/2019 PRORROGAÇÃO DE PRAZO E VALOR.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE RANCHO ALEGRE DO OESTE
CONTRATADA: GOVERNANCABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS CNPJ nº 00.165.960/0001-01
OBJETO: Contratação de Empresa especializada no ramo, para Licença de Uso de Software por prazo Determinado.
VALOR DO ADITIVO: R$ 21.661,32 (Vinte e um mil Seiscentos e sessenta e um Reais e trinta e dois centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA 0101927204942001-339040100 - fonte 001
VIGÊNCIA DO ADITIVO: 01/12/2020 Á 01/12/2021.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art.25 Inciso I da Lei 8.666/93 de 21/06/93, e alterações posteriores.

Rancho Alegre D'Oeste 01de dezembro de 2020

MILTON SERGIO MELO
Presidente da FUMPREV

Publicado por:
Jhonny Leperes Costa
Código Identificador:F3249B70

FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE D'OESTE
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 01/2020 - REPUBLICAÇÃO

A FUMPREV - Fundo de Previdência Municipal de Rancho Alegre D'Oeste, torna público que fará realizar Licitação na Modalidade TOMADA DE PREÇO–Melhor Técnica e Preço.
OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços contínuos de elaboração de Cálculo Atuarial e consultoria técnica para o regime próprio de previdência social dos servidores públicos do município de Rancho Alegre d'Oeste – FUMPREV, conforme especificações constantes do Anexo I do Edital.
DATA/HORA DA ABERTURA: 25 de janeiro de 2.021 às 09h00min.
LOCAL: Setor de Licitações Prefeitura Municipal de Rancho Alegre D'Oeste, Avenida Paraná nº 530 – Centro CEP: 87.395-000.
INFORMAÇÕES: O Edital e demais informações dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser dirigidos ao Departamento de administração do FUMPREV através do e-mail fpm.ranchoalegredoeste@hotmail.com ou pelo telefone (44 – 3556-1108).

Rancho Alegre D Oeste - PR, 21 de dezembro de 2020

MILTON SERGIO MELO
Pres. da FUMPREV

Publicado por:
Jhonny Leperes Costa
Código Identificador:DFB5FA49

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REALEZA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 4.125/2020 16/12/2020

MILTON ANDREOLLI, **Prefeito do Município de Realeza**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e conforme autorização contida na Lei Municipal n.º 1.845/2019, de 20 de novembro de 2019, **DECRETA**:

Art. 1º - Fica aberto ao **Orçamento Geral do Município**, para o **Exercício de 2020,** um **Crédito Adicional Suplementar**, na importância de **R$ 175.701,89 (cento e setenta e cinco mil, setecentos e um reais e oitenta e nove centavos),** conforme segue:

06	Secretaria de Educação, Cultura e Esporte
06.001	Departamento de Educação
12.361.1201.2075	Manutenção do Ensino Fundamental
3.3.90.30.00.00	Material de Consumo
119000103	5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB
Valor	25.000,00

07	Secretaria de Saúde Pública
07.001	Fundo Municipal de Saúde
10.301.1001.2057	Atenção Básica Fixa
3.3.90.32.00.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
206500494	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde
Valor	4.419,66

07	Secretaria de Saúde Pública
07.001	Fundo Municipal de Saúde
10.301.1001.2057	Atenção Básica Fixa
3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
209700494	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde
Valor	30.998,34

07	Secretaria de Saúde Pública
07.001	Fundo Municipal de Saúde
10.302.1001.2056	Média/Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar
3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
198000494	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde
Valor	115.283,89

Art. 2º- Para cobertura do presente Crédito Adicional Suplementar, a ser aberto em decorrência da autorização constante no presente Decreto, serão utilizados recursos oriundos do:

I. Superávit Financeiro Vinculado

Valor Total	**R$ 175.701,89**

Art. 3º - Fica adequado o Cronograma de Desembolso para o exercício, das fontes que sofreram alterações Adicionais através de suplementações orçamentárias utilizando como recurso de crédito o Superávit Vinculado.

Art. 4º- Este Decreto vigora a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Realeza, aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte.

MILTON ANDREOLLI
Prefeito

Publicado por:
Tânia Regina de Oliveira
Código Identificador:6BD7F073

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 4.126/2020 16/12/2020

MILTON ANDREOLLI, **Prefeito do Município de Realeza**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e conforme autorização contida na Lei Municipal n.º 1.845/2019, de 20 de novembro de 2019, **DECRETA**:

Art. 1º - Fica aberto ao **Orçamento Geral do Município**, para o **Exercício de 2020,** um **Crédito Adicional Suplementar**, na importância de **R$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais**), conforme segue:

08	Secretaria de Viação e Desenvolvimento Urbano
08.002	Departamento de Obras e Desenvolvimento Urbano
15.452.1501.2102	Manutenção do Cemitério/Casa Mortuária
3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
283000000	Recursos Ordinários (Livres)
Valor	280,00

09	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo
09.001	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo
23.692.2201.2139	Manutenção do Centro de Eventos
3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
309000000	Recursos Ordinários (Livres)
Valor	2.920,00

Art. 2º- Para cobertura do presente Crédito Adicional Suplementar, a ser aberto em decorrência da autorização constante na presente Lei, serão utilizados recursos oriundos do:

I. Cancelamento da seguinte dotação orçamentária do orçamento de 2020:

08	Secretaria de Viação e Desenvolvimento Urbano
08.002	Departamento de Obras e Desenvolvimento Urbano
15.452.1501.2102	Manutenção do Cemitério/Casa Mortuária
3.3.90.30.00.00	Material de Consumo
282000000	Recursos Ordinários (Livres)
Valor	280,00

09	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo
09.001	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo
23.692.2201.2139	Manutenção do Centro de Eventos
3.3.90.30.00.00	Material de Consumo
308000000	Recursos Ordinários (Livres)
Valor	2.920,00

Art. 3º- Este Decreto vigora a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Realeza, aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte.

MILTON ANDREOLLI
Prefeito

Publicado por:
Tânia Regina de Oliveira
Código Identificador:A2CE33F3

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 5.934/20 21/12/2020

MILTON ANDREOLLI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE REALEZA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**:

Art. 1º - EXONERAR, os servidores abaixo relacionados, a partir de 31 de dezembro de 2020.

Aguinaldo de Lima Ribeiro do cargo em comissão de Monitor Educacional do nível C 08 GO 01;
Alexandre Boeno Rodrigues da Silva do cargo em comissão de Assessor de Relações Públicas do nível C 06 GO 01;
Anita Razolin Acco do cargo em comissão de Assessora de Secretaria do nível C 08 GO 01;
Antonio Adroaldo Frizzo do cargo de Diretor Depto de Educação do nível C 03 GO 01;
Any Maria Cavani do cargo de Coordenadora de Enfermagem do nível C 04 GO 01;
Carly Terezinha Nottar do cargo em comissão de Monitor Educacional do nível C 08 GO 01;
Claudia Grzegozeski do cargo de Diretora Depto de Administração Geral do nível C 03 GO 01;
Claudio Belendé do cargo em comissão de Chefe de Garagem do nível C 04 GO 01;
Darlei Andreolli do cargo de Secretário da Agricultura e Meio Ambiente;
Denilson Bierhalz do cargo em comissão de Agente Defesa Civil do nível C 07 GO 01;
Eliana Pedron do cargo de Secretária de Viação, Obras e Desenvolvimento Urbano;
Eliane Maria Baroni Rodrigues da Silva do cargo de Diretora Depto de Informática do nível C 03 GO 01;
Eliete Aparecida Cortes Pimenta do cargo de Secretária da Saúde;
Eloise Marina Bedin do cargo em comissão de Assessor Jurídico do Prefeito do nível C 04 GO 01;

Ezolinda Fontoura de Freitas do cargo de Mãe Social do nível C 08 GO 01;
Geocimar Domingos Verona do cargo de Diretor Depto Rodoviário do Nível C03 GO 01;
Geraldina Gamla Bedin do cargo de Secretária da Educação, Cultura e Esportes;
Janice Portigliotti do cargo de Diretora Depto de Cultura do nível C 03 GO 01;
Jonas Luiz Busatta do cargo de Diretor Depto de Esportes do nível C 03 GO 01;
Krystiane Katia Damim do cargo em comissão de Assessora de Secretaria do nível C 08 GO 01;
Lazaro Rodrigues da Rosa do cargo em comissão de Assessor de Assuntos Comunitários do nível C 04 GO 01;
Leocardia Catiucia Pereira Andreolli do cargo de Secretária de Administração;
Leutério Andretta do cargo em comissão de Chefe de Gabinete;
Martinho Tissiani Tubaretta do cargo de Diretora Depto de Obras e Desenvolvimento urbano do nível C 03 GO 01;
Marule Madalena Girardi Walter do cargo de Secretária de Finanças;
Nelci Magnani Erd da Silva do cargo em comissão de Assessora de Secretaria do nível C 08 GO 01;
Nilde Salete Tesser do cargo de Diretora Depto de Contabilidade do nível C 03 GO 01;
Rosana Socovoski da Gama do cargo de Secretária da Assistência Social;
Sidnei Tarciso Dalla Costa do cargo de Diretor Depto de Tributação do nível C 03 GO 01;
Sonia Loblein Machado do cargo de Diretora Depto de Saúde do nível C 03 GO 01;
Sueli Missio Fachinello do cargo de Diretora Depto de Recursos Humanos do nível C 03 GO 01.

Art. 2º - Esta Portaria vigora a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Realeza, aos vinte e um dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte.

MILTON ANDREOLLI
Prefeito

Publicado por:
Tânia Regina de Oliveira
Código Identificador:4FF885AA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Considerando a decisão da comissão julgadora; considerando, que segundo o parecer da Assessoria Jurídica o processo tramitou e seguiu os ditames da legislação pertinente, homologo o resultado da licitação na modalidade de Pregão nº 94/2020, cujo objeto é a Aquisição de unidades de brinquedo para parquinho, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo do Município de Realeza-PR., em favor da(s) empresa(s) relacionada(s) no resultado da licitação, adjudicando em favor da(s) mesma(s) para que produza seus efeitos legais.

Realeza, aos vinte e um dias de dezembro de 2020

MILTON ANDREOLLI
Prefeito

Publicado por:
Claudia Grzegozeski
Código Identificador:8B193E49

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 94/2020
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 192/2020

ABERTURA: DIA: 26/10/2020 ÀS 08:30 HORAS.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE UNIDADES DE BRINQUEDO PARA PARQUINHO, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO DO MUNICÍPIO DE REALEZA-PR.

EMPRESA(S) VENCEDORA(S):

- CACIQUE INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA, LOTE 1, COM VALOR TOTAL GERAL DE **R$ 17.009,00** (DEZESSETE MIL E NOVE REAIS)

REALEZA, AOS VINTE E SEIS DIAS DE OUTUBRO DE 2020

CLÁUDIA GRZEGOZESKI
Pregoeira

Publicado por:
Claudia Grzegozeski
Código Identificador:DF58943F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 467/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE REALEZA
CONTRATADA: CACIQUE INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA
OBJETO: aquisição de unidades de brinquedo para parquinho, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo do Município de Realeza-PR.
REFERENTE LICITAÇÃO Pregão Nº 94/2020
VALOR TOTAL: R$17.009,00 (Dezessete Mil e Nove Reais)
DATA DA ASSINATURA: 01/01/2021

Publicado por:
Claudia Grzegozeski
Código Identificador:0685FC73

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Considerando a decisão da comissão julgadora; considerando, que segundo o parecer da Assessoria Jurídica o processo tramitou e seguiu os ditames da legislação pertinente, homologo o resultado da licitação na modalidade de Pregão nº 95/2020, cujo objeto é a Contratação de Empresa para prestação de serviço profissional de Educação Física para atuar atendendo as necessidades das secretarias municipais de Assistência Social e de Educação Cultura e Esporte., em favor da(s) empresa(s) relacionada(s) no resultado da licitação, adjudicando em favor da(s) mesma(s) para que produza seus efeitos legais.

Realeza, aos vinte e um dias de dezembro de 2020

MILTON ANDREOLLI
Prefeito

Publicado por:
Claudia Grzegozeski
Código Identificador:C552D63F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 95/2020
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 191/2020

ABERTURA: DIA: 27/10/2020 ÀS 08:00 HORAS.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA PARA ATUAR ATENDENDO AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE.

EMPRESA(S) VENCEDORA(S):

- ULISSES RICARDO ROEHRS ME, LOTE 1, COM VALOR TOTAL GERAL DE **R$ 32.400,00** (TRINTA E DOIS MIL E QUATROCENTOS REAIS)

REALEZA, AOS VINTE E SETE DIAS DE OUTUBRO DE 2020

CLÁUDIA GRZEGOZESKI
Pregoeira

Publicado por:
Claudia Grzegozeski
Código Identificador:7AB8A450

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 468/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE REALEZA
CONTRATADA: ULISSES RICARDO ROEHRS ME
OBJETO: contratação de Empresa para prestação de serviço profissional de Educação Física para atuar atendendo as necessidades das secretarias municipais de Assistência Social e de Educação Cultura e Esporte.
REFERENTE LICITAÇÃO Pregão Nº 95/2020
VALOR TOTAL: R$32.400,00 (Trinta e Dois Mil e Quatrocentos Reais)
DATA DA ASSINATURA: 21/12/2020

Publicado por:
Claudia Grzegozeski
Código Identificador:CA841071

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Considerando a decisão da comissão julgadora; considerando, que segundo o parecer da Assessoria Jurídica o processo tramitou e seguiu os ditames da legislação pertinente, homologo o resultado da licitação na modalidade de Pregão nº 105/2020, cujo objeto é a FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS PARA TRECHOS NACIONAIS, INCLUINDO RESERVA, EMISSÃO, ENTREGA, TRANSFERÊNCIA, ENDOSSO, MARCAÇÃO/REMARCAÇÃO E REEMBOLSO DE BILHETES PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS., em favor da(s) empresa(s) relacionada(s) no resultado da licitação, adjudicando em favor da(s) mesma(s) para que produza seus efeitos legais.

Realeza, aos vinte e um dias de dezembro de 2020

MILTON ANDREOLLI
Prefeito

Publicado por:
Claudia Grzegozeski
Código Identificador:C90F2077

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 105/2020
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 201/2020

ABERTURA: DIA: 19/11/2020 ÀS 08:30 HORAS.

OBJETO: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS PARA TRECHOS NACIONAIS, INCLUINDO RESERVA, EMISSÃO, ENTREGA, TRANSFERÊNCIA, ENDOSSO, MARCAÇÃO/REMARCAÇÃO E REEMBOLSO DE BILHETES PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

EMPRESA(S) VENCEDORA(S):

- SELFECORP VIAGENS CORPORATIVAS LTDA ME, LOTE 1, COM VALOR TOTAL GERAL DE **R$ 50.000,00** (CINQÜENTA MIL REAIS)

REALEZA, AOS DEZENOVE DIAS DE NOVEMBRO DE 2020

CLÁUDIA GRZEGOZESKI
Pregoeira

Publicado por:
Claudia Grzegozeski
Código Identificador:20420BEF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 469/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE REALEZA
CONTRATADA: SELFECORP VIAGENS CORPORATIVAS LTDA ME
OBJETO: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS PARA TRECHOS NACIONAIS, INCLUINDO RESERVA, EMISSÃO, ENTREGA, TRANSFERÊNCIA, ENDOSSO, MARCAÇÃO/REMARCAÇÃO E REEMBOLSO DE BILHETES PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS
REFERENTE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 105/2020
VALOR TOTAL: R$50.000,00 (CINQÜENTA MIL REAIS)
DATA DA ASSINATURA: 21/12/2020

Publicado por:
Claudia Grzegozeski
Código Identificador:32BFA9D2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Considerando a decisão da comissão julgadora; considerando, que segundo o parecer da Assessoria Jurídica o processo tramitou e seguiu os ditames da legislação pertinente, homologo o resultado da licitação na modalidade de Pregão nº 121/2020, cujo objeto é a Formação de Registro de Preços para aquisição de madeira serrada para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Viação, Obras e Urbanismo., em favor da(s) empresa(s) relacionada(s) no resultado da licitação, adjudicando em favor da(s) mesma(s) para que produza seus efeitos legais.

Realeza, aos vinte e um dias de dezembro de 2020

MILTON ANDREOLLI
Prefeito

Publicado por:
Claudia Grzegozeski
Código Identificador:293DA69A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 121/2020
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 228/2020

ABERTURA: DIA: 16/12/2020 ÀS 08:30 HORAS.

OBJETO: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MADEIRA SERRADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS E URBANISMO.

EMPRESA(S) VENCEDORA(S):

MARTINELLI MADEIRAS EIRELI - EPP, ITENS 1 e 4, COM VALOR TOTAL DE **R$ 12.250,00.**
SUL PARANA OBRAS LTDA, ITENS 2 e 3, COM VALOR TOTAL DE **R$ 60.530,00.**

VALOR TOTAL GERAL DE **R$ 172.780,00** (CENTO E SETENTA E DOIS MIL, SETECENTOS E OITENTA REAIS)

REALEZA, AOS DEZESSEIS DIAS DE DEZEMBRO DE 2020

CLÁUDIA GRZEGOZESKI
Pregoeira

Publicado por:
Claudia Grzegozeski
Código Identificador:8B7E60DE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 470/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE REALEZA
CONTRATADA: MARTINELLI MADEIRAS EIRELI - EPP
OBJETO: Formação de Registro de Preços para aquisição de madeira serrada para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Viação, Obras e Urbanismo.
REFERENTE LICITAÇÃO Pregão Nº 121/2020
VALOR TOTAL: R$112.250,00 (Cento e Doze Mil, Duzentos e Cinqüenta Reais)
DATA DA ASSINATURA: 21/12/2020

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 471/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE REALEZA
CONTRATADA: SUL PARANA OBRAS LTDA
OBJETO: Formação de Registro de Preços para aquisição de madeira serrada para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Viação, Obras e Urbanismo.
REFERENTE LICITAÇÃO Pregão Nº 121/2020
VALOR TOTAL: R$60.530,00 (Sessenta Mil, Quinhentos e Trinta Reais)
DATA DA ASSINATURA: 21/12/2020

Publicado por:
Claudia Grzegozeski
Código Identificador:EB56552E

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RENASCENÇA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO MODALIDADE LEILÃO Nº 002/2020

O Leiloeiro Oficial, torna público o resultado do Leilão nº 002/2020. Cujo objeto é "LEILÃO PÚBLICO DE BEM **Inservível, Ocioso, Recuperável, Antieconômico, conforme descrição contida no Anexo I do presente edital"**. Sagra-se vencedora do certame o proponente a seguir:

LOTE E ARREMATANTE:

LOTE Nº 01: CAR/CAMIONETE/ABER/C. EST, FIAT/STRADA TREK CE FLEX, ano fabricação 2006, ano modelo 2007, chassi nº 9BD27808A72529817, cor preta, placa: MEL-8G18.
ARREMATANTE: Gerson Elsner
CPF: 783.289.699-04
VALOR ARREMATADO: R$ 10.100,00 (dez mil e cem reais).

Renascença, 21 de dezembro de 2020.

LUCIANA ALMERI MORCELLI LOCHS
Leiloeira

Publicado por:
Luciana Almeri Morcelli Lochs
Código Identificador:D1D42946

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO EMPREITADA DE OBRAS POR PREÇO GLOBAL Nº 103/2020 (VINCULADO A TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2020)

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Renascença
CONTRATADA: Erge Construtora Eireli
DO ADITAMENTO DE PRAZO DE EXECUÇÃO: O presente termo tem por objeto a prorrogação do prazo, por mais 60 (sessenta) dias, contando a partir da data de seu vencimento, tendo em vista Parecer Técnico emitido pelo Engenheiro Civil do Município de Renascença.
DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 18 de dezembro de 2020.
FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Renascença, 18 de dezembro de 2020.

LESSIR CANAN BORTOLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana Almeri Morcelli Lochs
Código Identificador:26F292A1

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 035/2020 PROCESSO Nº 203/2020

Pelo presente Termo, fica ratificado o processo de licitação, nos termos em que opina pela contratação, mediante **Inexigibilidade de Licitação** fundamentada no artigo 25 da Lei 8666/93, referente ao credenciamento de pessoas jurídicas da área da cultura para produção artística na categoria dança.
A contratação abaixo deve ser concretizada nos termos da elaboração efetuada pela Comissão Permanente de Licitação em 17 de dezembro de 2020, como segue:
Prazo: 90 (noventa) dias.
Objeto: ***credenciamento de pessoas jurídicas da área da cultura para produção artística na categoria dança***, sendo:
CREDENCIADO: Francielle Cristiane Dalla Flora
OBJETO: PRODUÇÃO DE UM VÍDEO CONTENDO A APRESENTAÇÃO DE DANÇA, COM NO MÍNIMO 15 (QUINZE) INTEGRANTES E COM DURAÇÃO ENTRE 45 (QUARENTA E CINCO) À 90 (NOVENTA MINUTOS).

Renascença, 21 de dezembro de 2020.

LESSIR CANAN BORTOLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciane Eloise Lubczyk
Código Identificador:6A9D108A

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO IGUAÇU

FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE RESERVA DO IGUAÇU - FUNPRI
PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTATO 001/2020

FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE RESERVA DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ.
EXTRATO - PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 001.2020

CONTRATANTE: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE RESERVA DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ. CNPJ nº 04.829.381/0001-77. CONTRATADO: ACTUARY ASSESSORIA PREVIDENCIÁRIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 21.810.869/0001-71, com sede à Avenida Presidente Kennedy, 2999, Sala 08/09 – andar 02, CEP. 80.610-010 Curitiba/PR. OBJETO: contração de empresa especializada com reconhecida experiência no mercado, para prestação de serviços técnicos de adequação e

atualização e elaboração da legislação previdenciária municipal, de acordo com a Nova Previdência em especial Emenda Constitucional 103/2019. Valor total do contrato é de 14.000,00 (quatorze mil reais), pagos em 02 (duas) parcelas; Prazo de Vigência: a vigência será de 08 (oito) meses, contados da data da assinatura do termo aditivo. Data da Assinatura: 05/08/2020

Reserva do Iguaçu, 05 de agosto de 2020.

Publicado por:
Aldair Batista Pego
Código Identificador:33151101

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO AZUL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 231/2020

O Prefeito Municipal de Rio Azul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Conceder, ao servidor **JOÃO PAULO KUSSI,** matrícula 704-1, 06 (seis) meses de licença especial, a partir da data de 28 de dezembro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Rio Azul, 2 de dezembro de 2020.

RODRIGO SKALICZ SOLDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Michely Karoline Popovicz
Código Identificador:C510AD8B

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 232/2020

O Prefeito Municipal de Rio Azul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Conceder, ao servidor **LUCIANO MELO,** matrícula 705-1, 06 (seis) meses de licença especial, a partir da data de 28 de dezembro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Rio Azul, 21 de dezembro de 2020.

RODRIGO SKALICZ SOLDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Michely Karoline Popovicz
Código Identificador:A54ED245

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 233/2020

O Prefeito Municipal de Rio Azul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Conceder, a servidora **GUARACIANE GEMBAROWSKI CALLIARI**, matrícula 752-1, 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias de licença sem vencimentos, a partir da data de 30/12/2020.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Rio Azul, 21 de Novembro de 2020.

RODRIGO SKALICZ SOLDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Michely Karoline Popovicz
Código Identificador:13D26185

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 234/2020

O Prefeito Municipal de Rio Azul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Conceder, ao servidor **GABRYEL ROMANHUK MARTINS**, matrícula 1094-1, 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias de licença sem vencimentos, a partir da data de 30/12/2020.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Rio Azul, 21 de Novembro de 2020.

RODRIGO SKALICZ SOLDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Michely Karoline Popovicz
Código Identificador:2F6D4DAC

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO IVAÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO IVAÍ
DIÁRIA 78

PAÇO EDISON ROGÉRIO BORBA CARNEIRO
CNPJ: 01.612.413/0001-90
Av. Rio Branco, 500 – CEP: 86848-000 – Rio Branco do Ivaí - Pr
FONEFAX: (43) 3467-1000 – 3467-1057
ANEXO I – REQUERIMENTO DE DIÁRIA
DIÁRIA N°78/2020

Nome do Agente Público: Ari João Hartmann				CPF:853.584.019-20	
Função: Motorista				Unidade de Lotação: Secretaria de Saúde	
Município de destino: Curitiba					
Local do Evento:Santa Casa de Misericórdia					
Saída: 29/12/2020				Chegada: 29/12/2020	
Motivo do Deslocamento:					
Viagem para Curitiba Pr – Levar paciente para consulta pré operatório na Santa Casa de Misericórdia.					
Quantidade de Diárias:01					
Valor Diária: R$175,00					
Valor Total Diárias: R$175,00					
Meio de Transporte:	x	Oficial		Particular	Transporte Coletivo (ônibus, avião, van...)

Rio Branco do Ivaí, 18 de Dezembro de 2020.

_____
Servidor Solicitante

AUTORIZAÇÃO
Mediante as atribuições a mim conferidas pela lei n° 555/2019, e após análise do mérito do objeto deste requerimento, defiro como a aprovada a concessão da diária.

_____
Secretário de Departamento
e/ou

_____
Prefeito Municipal

Publicado por:
Viviane Pontes Silva
Código Identificador:570E5F0A

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO IVAÍ
PORTARIA Nº. 319/2020

PORTARIA Nº. 319/2020

O Prefeito Municipal de Rio Branco do Ivaí, Estado do Paraná, Sr**. GERÔNCIO JOSE CARNEIRO ROSA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. - CONCEDER, 30 (trinta) dias consecutivos de férias a servidora pública desta Municipalidade, Sra. **DAIANE DA SILVA BATISTA PONTES,** lotada no cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE,** referente ao período aquisitivo de 07/03/2018 a 07/03/2019, a partir desta data.

Art. – Esta portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrario.

Edifício da Prefeitura Municipal de Rio Branco do Ivaí, Estado do Paraná, ao 1º dia do mês de outubro de 2020.

GERÔNCIO JOSE CARNEIRO ROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Claudineia Rosa Hass
Código Identificador:6D7B4075

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL
PORTARIA Nº.033/2020

O Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e
Considerando a realização do Concurso Público nº 01/2015, homologado em 18 de dezembro de 2015;
Considerando o que preconiza a Lei 1.165/2018, nos seus artigos 26º e 27º, os quais tratam da avaliação de estágio probatório dos servidores efetivos.

R E S O L V E

Artigo 1º - Fica constituída a **COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO** dos Servidores DIONATAS JOSE CABRAL OSORIO e THIAGO ALESSANDRO MACAGNAN, nomeados em decorrência do Concurso Público nº 01/2015, composta pelos seguintes Membros:

THIAGO ALVES DE CAMARGO – Presidente
VAGNER DALPRA – Secretário
DANIEL LEANDRO DE OLIVEIRA NETO – Membro

Artigo 2º - A Comissão de que trata o artigo 1º promoverá e manterá em arquivo, relatório anual sobre as atividades dos servidores concursados, durante o período de estágio probatório de 03 (três) anos, tendo também a incumbência de encaminhá-las aos órgãos de controle, quando solicitados, ou quando necessário.
Artigo 3º - A Comissão referida se dissolverá automaticamente quando cumpridos os objetos a que se destina.

Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, em 14 de Dezembro de 2020.

JOSÉ MARIA ARAÚJO
Presidente

Publicado por:
Daniel Leandro de Oliveira Neto
Código Identificador:DCADAF6B

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL
PORTARIA Nº.034/2020

O Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o período de Recesso Parlamentar;

CONSIDERANDO os princípios da eficiência e da economicidade;

CONSIDERANDO que o atendimento ao público não será prejudicado, tendo em vista a redução nas atividades parlamentares;

R E S O L V E:

Art. 1º – Instituir período de Recesso Natalino e de Ano Novo no âmbito das dependências da Câmara Municipal de Vereadores no período que corresponde entre 21 e 31 de Dezembro de 2020
Art. 2° Havendo a necessidade da presença de servidores para desempenho de trabalho administrativo/legislativo na Câmara Municipal no período mencionado no artigo anterior, estes poderão ser convocados pela Presidência.

Art. 3º – Ficam mantidos os serviços de vigilância em razão de sua natureza, autorizado a contabilização como hora extraordinária aos servidores que prestarem seus serviços nos dias 25 de Dezembro de 2020 e 01 de Janeiro de 2021.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, em 18 de Dezembro de 2020

JOSÉ MARIA ARAÚJO
Presidente

Publicado por:
Daniel Leandro de Oliveira Neto
Código Identificador:78A7D56C

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL
PORTARIA Nº 035/2020

O Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a realização do Concurso Público nº 01/2015, homologado em 18 de dezembro de 2015;

Considerando o que preconiza a Lei 1.165/2018, nos seus artigos 26º e 27º, os quais tratam da avaliação de estágio probatório dos servidores efetivos;
Considerando o Relatório Final da Comissão instituída pela Portaria 033/2020, de 14 de dezembro de 2020.

R E S O L V E:

Artigo 1º- Divulgar as menções obtidas pelos servidores efetivos para fins de avaliação do estágio probatório, conforme preconiza o art. 32, da lei 1165/2018:

NOME COMPLETO	MENÇÃO
DIONATAS JOSE CABRAL OSÓRIO	EXCELENTE
THIAGO ALESSANDRO MACAGNAN	EXCELENTE

Artigo 2º - Encerrar os trabalhos da comissão instituída pela Portaria 033/2020, de 14 de dezembro de 2020

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, em 18 de Dezembro de 2020.

JOSÉ MARIA ARAÚJO
Presidente

Publicado por:
Daniel Leandro de Oliveira Neto
Código Identificador:6E3C0914

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL
EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº 11/2020 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2020

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Rio Branco do Sul.
CONTRATADO: Equiplano Sistemas Ltda, CNPJ: 76.030.717/0001-48.
OBJETO DO CONTRATO: Serviço de hospedagem das aplicações Equiplano em nuvem com 03 (três) acessos simultâneos aos módulos SCP550. Os “módulos web” permanecem sem limitações ao número de acessos simultâneos.

Serviço de atualização dos sistemas e realização de backup do banco de dados. (Este serviço será realizado remotamente, uma vez por semana, em data e hora a serem determinadas pela entidade).
PRAZO DE VALIDADE DA LICENÇA: 01 de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021.
VALORTOTAL: **R$14.400,00**(quatorze mil e quatrocentos reais), em duas parcelas, com o primeiro vencimento em 20 de janeiro de 2021 e o segundo em 20 de fevereiro de 2021.

Rio Branco do Sul, 18 de dezembro de 2020.

JOSÉ MARIA ARAÚJO
Presidente

Publicado por:
Daniel Leandro de Oliveira Neto
Código Identificador:0A935AEC

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL
EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº 10/2020 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2020

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Rio Branco do Sul.
CONTRATADO: Equiplano Sistemas Ltda, CNPJ: 76.030.717/0001-48.
OBJETO DO CONTRATO: **licenciamento,**não exclusivo, dos direitos de uso de cópia dos **sistemas**, em módulo objeto, de propriedade da **licenciadora**, relacionados a seguir:
01) Sistema de Contabilidade Pública – nos moldes da Lei Federal 4.320/64 para lançamento do PPA – Plano Plurianual – Projeção da Receita – Orçamento – Execução Orçamentária – Balanço – Patrimônio – Contratos e SIM AM do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.
02) Sistema de Recursos Humanos – Cálculo da Folha de Pagamento – Geração de Arquivos para PASEP – RAIS – DIRF – CAGED e histórico funcional com geração de arquivos para o SIM AP/SIM AM do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.
03) Sistema de Licitação e Compras.
04) Portal da Transparência.
PRAZO DE VALIDADE DA LICENÇA: 01 de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021.
VALORTOTAL: **R$17.600,00**(dezessete mil e seiscentos reais), em duas parcelas, com o primeiro vencimento em 20 de janeiro de 2021 e o segundo em 20 de fevereiro de 2021.

Rio Branco do Sul, 18 de dezembro de 2020.

JOSÉ MARIA ARAÚJO
Presidente

Publicado por:
Daniel Leandro de Oliveira Neto
Código Identificador:B72533A9

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 5.634/2020

Súmula: "Dispõe sobre o desligamento dos servidores estatutários do quadro efetivo da Prefeitura do Município de Rio Branco do Sul, aposentados voluntária ou compulsoriamente pelo Regime Geral da Previdência, conforme específica."

CEZAR GIBRAN JOHNSSON, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, com base do disposto na Lei Orgânica Municipal, no inciso IV, do art. 49 e no inciso III, do art. 52, ambos da Lei Municipal nº 465, de 09 de dezembro de 1997,

DECRETA:

Art. 1º Fica desligada do quadro de Servidores Efetivos da Prefeitura do Município de Rio Branco do Sul, a Servidora estatutária, aposentada voluntária ou compulsoriamente pelo Regime Geral da Previdência Social, conforme abaixo especificado:

Matricula	Nome	CPF	Cargo	Data do Afastamento
72301	MARA T GUIMARAES GONCALVES	354.969.169-68	NUTRICIONISTA	21/12/2020

Parágrafo único. Nos termos do contido no inciso IV, do art. 49 e no inciso III, do art. 52, ambos da Lei Municipal nº 465, de 1997 - Estatuto dos Servidores do Município de Rio Branco do Sul, os cargos públicos constantes deste artigo, fica declarado vago.
Art. 2º Havendo servidores que embora conste no rol constante do art. 1º, mas que não estejam recebendo os respectivos benefícios, este deverá encaminhar documentação comprobatória que discrimine tal situação, ao Departamento de Gestão de Pessoas (Recursos Humanos), da Secretaria Municipal de Administração, para exclusão do cadastro de servidores aposentados.
Parágrafo único. Constatado qualquer inconsistência nos dados, deverá ser comunicado ao Departamento de Gestão de Pessoas (Recursos Humanos), da Secretaria Municipal de Administração, para as providências cabíveis.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir da data de afastamento de cada um dos Servidores, conforme consta do art. 1º deste Decreto.

CEZAR GIBRAN JOHNSSON
Prefeito

Publicado por:
Henrique Sales Junior
Código Identificador:5DA821F4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO Nº 26/2018

Origem: Pregão Presencial nº 009/2018
Contratante: Prefeitura do Município de Rio Branco do Sul - Paraná
Contratada: Rodoelias Transportes Ltda. - ME
Objeto: Prestação de serviços de transporte rodoviário de resíduos sólidos provenientes da coleta de lixo realizada pelo Município de Rio Branco do Sul ao aterro sanitário.
Valor Mensal: R$ 43.955,52 (quarenta e três mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos).
Fundamento Legal: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 - art. 57, inciso II e art. 65, § 8º
Prazo de Execução: De 02/07/2020 a 02/07/2021
Forma de Pagamento: Parcelas Mensais
Data: 02/07/2020

CEZAR GIBRAN JOHNSSON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Henrique Sales Junior
Código Identificador:A633130E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 116/2020.

CONTRATANTE: Município de Rio Branco do Sul
CONTRATADO: ITAVOL COMERCIAL EIRELI - ME
OBJETO: Contratação de empresa para FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS NÃO PERECIVEIS, DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR.
VALOR TOTAL R$ 39.600,00 (trinta e nove mil e seiscentos reais).
DATA DE ASSINATURA: 23 de novembro de 2020.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

CRISTINA SLITINGG DOS SANTOS
Secretaria Municipal de Educação

Publicado por:
Henrique Sales Junior
Código Identificador:43BCD13B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 115/2020.

CONTRATANTE: Município de Rio Branco do Sul
CONTRATADO: FRATELLI COGNATA ALIMENTOS - EIRELI
OBJETO: Contratação de empresa para FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS PERECIVEIS E NÃO PERECIVEIS, DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR.
VALOR TOTAL R$ 58.556,40 (cinqüenta e oito mil quinhentos e cinqüenta e seis reais e quarenta centavos).
DATA DE ASSINATURA: 23 de novembro de 2020.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

CRISTINA SLITINGG DOS SANTOS
Secretaria Municipal de Educação

Publicado por:
Henrique Sales Junior
Código Identificador:449F7F38

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO SEGUNDOTERMO ADITIVO DE PRAZO CONTRATO Nº65/2019.

CONTRATANTE: Município de Rio Branco do Sul
CONTRATADO: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC
OBJETO; ADITIVO DE PRAZO REFERENTE A CONTRATAÇÃO E EMPRESA ESPECIALIZADO EM FORMAÇÃO PROFISSIONAL.
FUNDAMENTO LEGAL: art. 57 da Lei nº 8.666/93
VIGÊNCIA: 30 de junho de 2021
DATA DA ASSINATURA: 18 de dezembro de 2020.

JACIRA GODOY DE OLIVEIRA MATTOS
Secretaria Municipal de Assistência

Publicado por:
Henrique Sales Junior
Código Identificador:4A58F0AA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO SEGUNDOTERMO ADITIVO DE PRAZO CONTRATO Nº27/2019.

CONTRATANTE: Município de Rio Branco do Sul
CONTRATADO: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC
OBJETO; ADITIVO DE PRAZO REFERENTE A CONTRATAÇÃO E EMPRESA ESPECIALIZADO EM FORMAÇÃO PROFISSIONAL.
FUNDAMENTO LEGAL: art. 57 da Lei nº 8.666/93
VIGÊNCIA: 30 de junho de 2021
DATA DA ASSINATURA: 18 de dezembro de 2020.

JACIRA GODOY DE OLIVEIRA MATTOS
Secretaria Municipal de Assistência

Publicado por:
Henrique Sales Junior
Código Identificador:D26577DE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO SEGUNDOTERMO ADITIVO DE PRAZO CONTRATO Nº27/2019.

CONTRATANTE: Município de Rio Branco do Sul
CONTRATADO: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC
OBJETO; ADITIVO DE PRAZO REFERENTE A CONTRATAÇÃO E EMPRESA ESPECIALIZADO EM FORMAÇÃO PROFISSIONAL.
FUNDAMENTO LEGAL: art. 57 da Lei nº 8.666/93
VIGÊNCIA: 30 de junho de 2021
DATA DA ASSINATURA: 18 de dezembro de 2020.

JACIRA GODOY DE OLIVEIRA MATTOS
Secretaria Municipal de Assistência

Publicado por:
Henrique Sales Junior
Código Identificador:2F7D553C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 149/2020.

CONTRATANTE: Município de Rio Branco do Sul
CONTRATADO: ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE ENCONTRO COM DEUS
OBJETO: CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÃO DE MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMESTICA.
VALOR POR PESSOA (MENSAL) R$ 3.150,00 (três mil cento e cinqüenta reais)
DATA DE ASSINATURA: 17 de dezembro de 2020.
VIGÊNCIA: 06 (seis) meses.

JACIRA GODOY OLIVEIRA DE MATTOS
Secretaria Muinicipal de Assistência Social

Publicado por:
Henrique Sales Junior
Código Identificador:9A99669F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 053/2014

Contratante: Prefeitura do Município de Rio Branco do Sul - Paraná
Contratada: Opportunity Treinamentos Ltda. - ME.
Origem: Tomada de Preços nº 008/2014
Objeto: Prestação de serviços na elaboração de estudo técnico operacional e administrativo, com ênfase no planejamento municipal, com a operacionalização das diretrizes administrativas.
Valor: R$ 185,00 (cento e oitenta e cinco reais) a hora técnica
Prazo de Vigência: 16/07/2014 a 30/06/2017
Fundamento Legal: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993
Data de Firmamento: 16/07/2014

CEZAR GIBRAN JOHNSSON
Prefeito

Publicado por:
Luis Fernando Nesso Ramos da Silva
Código Identificador:27CFB2D0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL Nº 001

Contratante: Prefeitura do Município de Rio Branco do Sul - Paraná
Contratada: Opportunity Treinamentos Ltda. – ME.
Origem: Tomada de Preços nº 008/2014
Contrato: 053/2014
Objeto: Prestação de serviços na elaboração de estudo técnico operacional e administrativo, com ênfase no planejamento municipal, com a operacionalização das diretrizes administrativas.
Prazo de Vigência: 30/07/2015 a 30/06/2017
Fundamento Legal: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Art. 65.
Data de Firmamento: 30/07/2015

CEZAR GIBRAN JOHNSSON
Prefeito

Publicado por:
Luis Fernando Nesso Ramos da Silva
Código Identificador:C53A7294

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL Nº 002

Contratante: Prefeitura do Município de Rio Branco do Sul - Paraná
Contratada: Opportunity Treinamentos Ltda. – ME.
Origem: Tomada de Preços nº 008/2014
Contrato: 053/2014
Objeto: Prestação de serviços na elaboração de estudo técnico operacional e administrativo, com ênfase no planejamento municipal, com a operacionalização das diretrizes administrativas.

Objeto do Termo: Recomposição do valor da hora técnica, passando para R$ 204,77 (duzentos e quatro reais e setenta e sete centavos).
Fundamento Legal: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Art. 65, alínea "d", do inciso II.
Data de Firmamento: 18/12/2015

CEZAR GIBRAN JOHNSSON
Prefeito

Publicado por:
Luis Fernando Nesso Ramos da Silva
Código Identificador:62B68BAA

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
RESOLUÇÃO Nº 023/2020 - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Rio Negro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 1307/2002 que dá nova redação à Lei nº 648/90 de 20 de dezembro de 1990, que trata da Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar adequação/atualização do Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Rio Negro-PR.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sessão Plenária do CMDCA de Rio Negro-PR, on- line, em 17 de dezembro de 2020.

SIMONE MOREIRA
Presidente

Publicado por:
Carolina Valerio Soares
Código Identificador:081E1734

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
RESOLUÇÃO Nº 011/2020 - CONSELHO MUNICIPALDE ASSISTÊNCIA SOCIAL

O Conselho Municipal de Assistência Social de Rio Negro – PR no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal Nº2627/2016, Lei sobre o Sistema Único de Assistência Social e Lei Municipal 2822 de 07 de dezembro de 2017, art. 7º, § 2º:

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar adequação/atualização do Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sessão Plenária do CMAS de Rio Negro-PR on-line, em 17 de dezembro de 2020.

ELIZ MARIETA DUVOISIN DE OLIVEIRA
Presidente

Publicado por:
Carolina Valerio Soares
Código Identificador:01709D10

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 124/2020 UASG 987823

Processo: 376/2020. Objeto **AQUISIÇÃO DE BANCADAS EM GRANITO E ALAMBRADOS.** TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço. Disponibilidade do Edital: 28/12/2020 de 08h00min às 11h30min e de 13h30min às 17h00min. Endereço: Rua Juvenal Ferreira Pinto, 2070 – Rio Negro – PR. Cadastramento das Propostas: a partir de 28/12/2020 no *site* www.comprasgovernamentais.gov.br. Abertura das Propostas: **11/01/2021** às **08h30min** no *site* www.comprasgovernamentais.gov.br. O edital também poderá ser examinado e adquirido, através do site www.rionegro.pr.gov.br ou pessoalmente no endereço e horários acima indicados.

Rio Negro, 10 de dezembro de 2020.

MILTON JOSÉ PAIZANI
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Lindamir Burkat
Código Identificador:30CB7DEB

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
TERMO DE PERMISSÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 007/2020 EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 071/ 2020

Através do presente **TERMO DE PERMISSÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, em que figuram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE RIO NEGRO - PR**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Juvenal Ferreira Pinto, 2070, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.002.641/0001-47, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **Milton José Paizani**, inscrito no CPF/MF nº 616.319.819-00, e do RG n.º 1.977.640-9 SSP/PR, doravante denominado PERMITENTE e de outro lado a empresa **RIONETUR TRANSPORTES LTDA. , pessoa jurídica , inscrita noCNPJ/MF sob n.º 00.118.709/0001-96 ,** com sede na Rua Nacle Gibran, n.º 470 , Bairro Bom Jesus, nesta cidade, neste ato representada por seu responsável legal **SR. MARCOS ROBERTO COLAÇO, Portador da** Carteira de Identidade sob n.º 5665549-2 SESP PR, e do CPF sob n.º 858.194.419-15 doravante denominada PERMISSIONÁRIA, têm justo e convencionado o presente TERMO, com base no art. 25 "*caput*" da Lei nº 8.666/93 e Lei nº 8.987/95, e no Edital de Credenciamento n° 071/2020 e cláusulas e condições seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: **Prestação de serviços de transporte coletivo alternativo de passageiros, conforme os termos do Edital de Credenciamento n° 071/2020, o qual faz parte integrante deste TERMO.**

LOTE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO
02	**Linha Roseira** - Roseira - Mig Atacarejo - Souza Cruz - Rodoviária - Colégio Caetano -Praça João Pessoa - Supermercado Mig - Souza Cruz - Mig Atacarejo – Roseira. – retorno	**R$ 3,75**

VEÍCULO e PROFISSIONAL CREDENCIADO: VW /9150 NEOBUS THUNDER – PLACAS EHH 9F58 -MOTORISTA: MARCOS ROBERTO COLAÇO. CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO O início dos serviços se dará no dia subsequente do dia da assintura do presente TERMO . **§ 1º.** Os prazos de vigência e prestação de serviços do presente TERMO vigerão a partir do dia subsequente de sua assinatura, pelo prazo de **03 (três) meses**. **§ 2°.** Os prazos e obrigações previstos neste TERMO vigorarão independentemente de aviso extrajudicial, bem como de interpelação ou notificação judicial. CLÁUSULA QUINTA – REMUNERAÇÃO DA PERMISSIONÁRIA **Os serviços objeto deste TERMO serão remunerados mediante pagamento de tarifa a ser cobrado diretamente dos usuários.** § 1º Os valores são os estabelecidos pelo Decreto Municipal nº 122/2019 e estarão sujeitos a alterações e rejuste somente através de Decreto Municipal. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO. Fica eleito o Foro da Comarca de Rio Negro/PR, para dirimir quaisquer questões relativas a interpretações, aplicação e execução do presente TERMO , renunciando as partes de outro qualquer por mais privilegiado que possa ser. E, por estarem justos e concordados, firmam o presente TERMO em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

RIO NEGRO, 10 de dezembro de 2020.

Publicado por:
Lindamir Burkat
Código Identificador:6DB7DE6A

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
TERMO ADITIVO N.º 001 AO CONTRATO N.º 58/2020 REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 055/2020

O Município de Rio Negro PR, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 76.002.641/0001-47, sita na Rua Juvenal Ferreira Pinto, 2070, Município de Rio Negro, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Senhor MILTON JOSÉ PAIZANI, inscrito no CPF/MF sob n.º 616.319.819-00, a seguir denominada CONTRATANTE, e a Empresa **FAVORITA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, sita na **Avenida Nadra Bufaiçal**, n.º **451**, na cidade de **Goiania/GO**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º **21.380.013/0001-03**, neste ato representada por, **RENATO DIAS RODRIGUES**, Representante Legal, inscrito no CPF/MF sob n.º **712.220.111-23** a seguir denominada CONTRATADA , acordam e ajustam firmar o presente Aditivo, nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital de **Pregão Eletrônico 55/2020** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes. **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:**
O presente Contrato tem por objeto **AQUISIÇÃO DE 02 VANS – ZERO QUILÔMETRO. CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/RECEBIMENTO:** Por solicitação da CONTRATADA e anuência da CONTRATANTE fica prorrogado o prazo de entrega do objeto especificado na Cláusula Primeira em mais **90 (noventa)** dias, a partir da data de 28/10/2020. **CLAUSULA TERCEIRA:** As demais cláusulas não atingidas por este termo permanecem inalteradas. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Rio Negro, 08 de dezembro de 2020.

Publicado por:
Lindamir Burkat
Código Identificador:C715377A

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
TERMO ADITIVO N.º 01 AO CONTRATO N.º 001/2020 REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 090/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIO NEGRO PR, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 76.002.641/0001-47, sita na Rua Juvenal Ferreira Pinto, 2070, Município de Rio Negro, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Senhor MILTON JOSÉ PAIZANI, inscrito no CPF/MF sob n.º 616.319.819-00, e **CONTRATADA** a Empresa **SERRANA ENGENHARIA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, sita na **Rua Ottokar Doerfell**, n.º **841**, na cidade de **Joinville/SC**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º **83.073.536/0001-64**, neste ato representada por seu sócio administrador, Sr. ODAIR JOSÉ MANNRICH, inscrito no CPF/MF sob n.º **348.090.589-72** acordam e ajustam firmar o presente aditivo nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO Por solicitação da contratante e anuência da contratada fica prorrogado por mais 12 (doze) meses o SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E/OU DESTINAÇÃO FINAL LICENCIADA DOS RESÍDUOS DOS SERVIÇOS DA SAÚDE, a partir do dia 06 de janeiro de 2021. **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR** A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância de **R$ 49.014,00** (quarenta e nove mil e quatorze reais) referente a quantidade estimada de 4.200 quilos ao ano, no valor unitário de R$ 11,67 (onze reais e sessenta e sete centavos). **CLAUSULA TERCEIRA: DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS** O recurso orçamentário a ser destinado para essa despesa está assegurado nas seguintes dotações orçamentárias: 11.004.10.301.0007.2.087.3.3.90.39.78.02 – Dotação 4733 – Fonte 303. **CLAUSULA QUARTA:** As demais cláusulas não atingidas por este termo permanecem inalteradas. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias, na presença das testemunhas abaixo.

Rio Negro, 16 de dezembro de 2020.

Publicado por:
Lindamir Burkat
Código Identificador:CAEE5968

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

SECRETARIA GERAL
LEI Nº 3.991, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020.

SÚMULA: Dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, criação do Conselho Municipal de Inovação e dá outras providências no âmbito do Município de Rolândia, conforme o disposto na Lei Federal nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004 e suas alterações e na Lei 13.243, de 11 de janeiro de 2016, no que couber, como especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou, e eu **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte lei:
CAPÍTULO 1
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Art. 1º Esta Lei estabelece medidas de incentivo à inovação e tecnologia e também à pesquisa científica no ambiente produtivo, social e ambiental, com vistas ao desenvolvimento sustentável do sistema de Empreendedorismo e Inovação do Município Rolândia.
Parágrafo único. Aplicam-se, no âmbito desta Lei, os seguintes princípios, além daqueles definidos na Lei nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004:
Promoção de atividades científicas e tecnológicas como sendo estratégicas para o desenvolvimento integrado em harmonia com o desenvolvimento urbano regional;
Promoção da cooperação e interação entre os entes públicos, entre os setores público e privado e entre empresas;
Estímulo à atividade de inovação nas Instituições Científicas Tecnológicas e louvação (ICT) e nas empresas, inclusive para a atração, a constituição e instalação de centros de pesquisa, desenvolvimento e inovação, assim como de parques e pólos tecnológicos no Município.
Promoção da competitividade empresarial nos mercados nacional e internacional.
Promoção do empreendedorismo inovador e intensivo de conhecimento, em particular da criação e desenvolvimento de empresas nascentes de base tecnológica ou decorrentes de processos derivados;
Promoção e continuidade dos processos de formação e capacitação científica e tecnológica;
Criação e desenvolvimento dos instrumentos de fomento, bem como sua permanente atualização e aperfeiçoamento visando o desenvolvimento sustentável do setor.
Art. 2º Para efeito desta Lei consideram-se os seguintes termos:
Inovação: resultado da introdução de novidades ou aperfeiçoamentos no ambiente produtivo ou social, na forma de novos processos, bens e serviços ou processos ou que compreenda a agregação de novas funcionalidades ou características a produto, serviço ou processo já existente que possa resultar em melhorias e em efetivo ganho de qualidade ou desempenho;
Tecnologia: conjunto ordenado de conhecimentos empregados na produção e comercialização de bens e serviços e integra não só os conhecimentos científicos - provenientes das ciências naturais, sociais e humanas - mas igualmente os conhecimentos empíricos que resultam de observações, experiência, atitudes específicas e tradição (oral ou escrita);
Ciência: conjunto organizado dos conhecimentos relativos ao universo, envolvendo seus fenômenos naturais, ambientais e comportamentais;

Processo de inovação tecnológica: conjunto de atividades práticas para transformar uma ideia, invenção ou oportunidade em uma solução inovadora na forma de um processo, produto, serviço ou sistema com características diferenciadas;
Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT): órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos;
Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT): estrutura instituída por uma ou mais ICTs, com ou sem personalidade jurídica própria, que tenha por finalidade a gestão de política institucional de inovação e por competências mínimas as atribuições previstas nesta Lei;
Incubadora de empresas: organização ou estrutura que objetiva estimular ou prestar apoio logístico, gerencial e tecnológico ao empreendedorismo inovador e intensivo em conhecimento, com o objetivo de facilitar a criação e o desenvolvimento de empresas que tenham como diferencial a realização de atividades voltadas à inovação;
Centro de inovação: ambiente integrado que concentra e oferece um conjunto de mecanismos e serviços de suporte ao processo de inovação tecnológica das empresas de um Arranjo Promotor de Inovação (API), constituindo-se também centro de interação empresarial-acadêmica para o desenvolvimento do segmento econômico;
Parque Tecnológico: complexo planejado de desenvolvimento empresarial e tecnológico, promotor da cultura de inovação, da competitividade industrial, da capacitação empresarial e da promoção de atividades de pesquisa científica, de desenvolvimento tecnológico e de inovação, entre empresas e uma ou mais ICTs, com ou sem vínculo entre si;
Empreendedorismo inovador: iniciativa e a capacidade de promover a criação e o desenvolvimento de empreendimentos inovadores;
Empresa de base tecnológica ou empresa inovadora: pessoa jurídica que tem a base de seus negócios dominada por suas inovações de produtos, processos ou serviços, resultados da aplicação de conhecimentos científicos e tecnológicos;
Ecossistema de Empreendedorismo e Inovação: Ambiente resultante da articulação estratégica das atividades de instituições públicas e privadas que atuam direta ou indiretamente na geração e difusão de inovações em prol do dinamismo econômico-social e do desenvolvimento sustentável do Município de forma integrada à região de sua localização;
Pólo Tecnológico: Ambiente industrial e tecnológico caracterizado pela presença dominante de micro, pequenas e médias empresas com áreas de atividade econômica correlatas de atuação em determinado espaço geográfico, com vínculos operacionais com ICT, recursos humanos, laboratórios e equipamentos organizados e com predisposição ao intercâmbio entre os entes envolvidos para consolidação, *marketing* e comercialização de novas tecnologias;
Agência de fomento: órgão ou instituição de natureza pública ou privada que tenha entre os seus objetivos o financiamento de ações que visem a estimular e promover o desenvolvimento da ciência, da tecnologia e da inovação;
Fundação de apoio: fundação criada com a finalidade de dar apoio a projetos de pesquisa, ensino e extensão, projetos de desenvolvimento institucional, científico, tecnológico e projetos de estímulo à inovação de interesse das ICTs, registrada e credenciada no Ministério da Educação e no Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, nos termos da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, e das demais legislações pertinentes;
Criação: invenção, modelo de utilidade, desenho industrial, programa de computador, topografia de circuito integrado, nova cultivar ou cultivar essencialmente derivada e qualquer outro desenvolvimento tecnológico que acarrete ou possa acarretar o surgimento de novo produto, processo ou aperfeiçoamento incremental, obtida por um ou mais criadores;
Criador/ Inventor independente: pessoa física que seja inventora, obtentora ou autora de criação;
Pesquisador público: ocupante de cargo público efetivo, civil ou militar, ou detentor de função ou emprego público que realize como atribuição funcional, atividade de pesquisa, desenvolvimento e inovação;
Extensão tecnológica: atividade que auxilia no desenvolvimento, no aperfeiçoamento e na difusão de soluções tecnológicas e na sua disponibilização à sociedade e ao mercado;
Bônus tecnológico: subvenção a microempresas e a empresas de pequeno e médio porte, com base em dotações orçamentárias de órgãos e entidades da administração pública, destinada ao pagamento de compartilhamento e uso de infraestrutura de pesquisa e desenvolvimento tecnológicos, de contratação de serviços tecnológicos especializados, ou transferência de tecnologia, quando esta for meramente complementar àqueles serviços, nos termos de regulamento;
Capital intelectual: conhecimento acumulado pelo pessoal da organização, passível de aplicação em projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação.

CAPÍTULO II
DO SISTEMA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO (SMI)

Art. 3º Fica instituído o Sistema Municipal de Inovação, tendo por objetivo viabilizar:
A articulação estratégica das atividades dos diversos organismos públicos e privados que atuam direta ou indiretamente no desenvolvimento de Inovação em prol da municipalidade;
A estruturação de ações mobilizadoras do desenvolvimento econômico, social e ambiental do Município;
O incremento das interações entre seus membros, visando ampliar a sinergia das atividades de desenvolvimento da inovação;
A construção de canais e instrumentos qualificados de apoio à inovação para o desenvolvimento sustentável;
A articulação estratégica com o Sistema Estadual de Parques Tecnológicos SEPARTEC, quando da implantação de parques tecnológicos no Município.
Art. 4º Integram o Sistema Municipal de Inovação:
O Conselho Municipal de Inovação;
O Município por meio de suas secretarias e Autarquias municipais;
A Câmara Municipal de Vereadores;
As instituições de ensino superior, tecnológico e profissionalizantes estabelecidas no Município e os ICTs;
As associações, entidades representativas de categoria econômica ou profissional, agentes de fomento, condomínios empresariais, instituições públicas e privadas, que atuem em prol da ciência, tecnologia e inovação estabelecidas no Município;
Os parques tecnológicos, as incubadoras e as aceleradoras instaladas no Município.
Art. 5º Poderão ser credenciadas ao Sistema Municipal de Inovação, segundo regulamento aprovado pelo Conselho Municipal de Inovação, unidades de promoção e serviços de apoio às empresas de base tecnológicas ou inovadoras que atuem nos seguintes ramos:
Internacionalização e comércio exterior;
Propriedade intelectual;
Fundos de investimento e participação;
Consultoria tecnológica, empresarial e jurídica a empresas de base tecnológica;
Centros empresariais do setor tecnológico;
Outros que forem julgados relevantes pelo Conselho Municipal de Inovação.
§ 1 º As empresas participantes de incubadoras, centros de inovação e parques tecnológicos, integrantes do Sistema Municipal de Inovação, serão consideradas integrantes credenciadas e poderão usufruir dos benefícios estabelecidos nesta Lei.
§ 2° O Município poderá ceder, por prazo determinado, mediante condições a serem estabelecidas no termo de cessão de uso, imóveis, edificados ou não, de sua propriedade, para instituições gestoras de mecanismos de promoção da inovação, devidamente qualificadas, com base em critérios definidos pelo Conselho Municipal de Inovação.
§ 3º O Município poderá realizar investimentos diretos e indiretos, inclusive de infraestrutura, em bens públicos para dar suporte aos mecanismos de promoção da inovação.
§ 4º O Município, direta e indiretamente, poderá apoiar, por meio de programas específicos, ações de estímulo à inovação nas micro e pequenas empresas.
§ 5º O Município, direta e indiretamente, poderá apoiar à inovação no ambiente produtivo em todas suas vertentes e na gestão pública, destinadas à formação e à capacitação de recursos humanos e à agregação de especialistas, em ICT e em empresas, que contribuam

para a execução de projetos de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação e para as atividades de extensão tecnológica, de proteção da propriedade intelectual e de transferência de tecnologia.

Art. 6º Para fazer parte do Sistema Municipal de Inovação à entidade interessada deve atender aos requisitos estabelecidos pelo Conselho Municipal de Inovação.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO MUNICIPAL DE INOVAÇÃO

Art. 7º Fica criado o Conselho Municipal de Inovação, como órgão de participação direta da comunidade na administração municipal, responsável por:

Formular, propor, avaliar e fiscalizar ações e promoção da inovação para o desenvolvimento do Município, a partir de iniciativas governamentais ou em parceria com agentes privados, sempre preservando o interesse público;

Promover a geração, difusão e democratização do conhecimento, das informações e novas técnicas e incentivar a introdução e adaptação à realidade local de técnicas já existentes;

Promover e incentivar estudos, eventos e pesquisas nas áreas de que trata esta Lei;

Elaborar e contribuir com a Política Municipal de Inovação referendada pelo Poder Executivo do Município;

Fiscalizar e avaliar o correto uso dos bens e recursos públicos destinados à Inovação;

Acompanhar por meio de análise de relatório de atividades e do balanço geral a execução do Plano Municipal de Inovação;

Definir políticas voltadas a Inovação;

Criar e aprovar seu Regimento Interno;

Colaborar na articulação das ações entre vários organismos públicos e privados envolvidos na formulação da política de inovação com outros Municípios, Estados e União;

Propor ao Executivo Municipal o aperfeiçoamento profissional e a introdução de métodos de trabalho e técnicas operacionais, visando à qualificação da esfera pública municipal na prestação de serviços públicos com aplicação de inovação;

Promover estudos para prevenir e evitar os impactos sociais e ambientais das inovações, por meio de políticas para o emprego e controle das condições de trabalho;

Deliberar sobre a criação de grupos de trabalho e/ou a instituição de projetos, visando concretizar os objetivos nesta Lei;

Art. 8º O conselho Municipal de Inovação será constituído por representantes vinculados à administração municipal, à comunidade científica, tecnológica e de inovação, às entidades empresariais e à sociedade civil organizada, podendo ser distribuídos da seguinte forma:

3 (três) representantes do Poder Público Municipal designados por meio de decreto do Prefeito Municipal;

1 (um) representante do Poder Legislativo Municipal;

1 (um) representante das instituições de ensino superior, tecnológico e profissionalizante estabelecidas no Município e na região;

1 (um) representante da Associações Comercial e Industrial de Rolândia

1 (um) representante do CODESE;

1 (um) representante de Clubes de serviço;

1 (um) representante de entidades representativas de categoria econômica ou profissional, agentes de fomento, instituições públicas e privadas, que atuem em prol da Ciência, Tecnologia e Inovação estabelecidas no Município.

§ 1 º A direção do Conselho Municipal de Inovação será exercida por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

§2° O Conselho Municipal de Inovação reunir-se-á ordinariamente ou extraordinariamente mediante seu regimento interno e convocação de seu Presidente ou por um terço de seus membros e deliberará por maioria simples de votos, presente a maioria absoluta de seus membros.

§ 3° Na primeira reunião ordinária de cada início de mandato do Poder Executivo Municipal, os membros do Conselho Municipal de Inovação elegerão seu Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

§ 4° A participação no Conselho Municipal de Inovação será considerada relevante serviço público, e não será remunerado.

***§* 5º** O mandato dos membros do Conselho Municipal de Inovação, de que trata este artigo será de três anos.

Art. 9º Compete ao Secretário do Conselho Municipal de Inovação:

Organizar as reuniões e dar suporte às atividades do Conselho Municipal de Inovação;

Ser responsável pela publicidade das atas, formalização das deliberações e atos do Conselho Municipal de Inovação e pela organização de seu protocolo geral;

Coordenar e efetivar atividades para o aperfeiçoamento dos serviços e produtos públicos municipais, no que concerne às atividades interdisciplinares e/ou multidisciplinares;

Constituir e apoiar os grupos de trabalho para viabilizar a execução de estudos, projetos e outras atividades propostas pelo Conselho Municipal de Inovação.

Art. 10 O Conselho Municipal de Inovação elaborará a Política Municipal de Inovação tendo como diretrizes:

Estabelecimento de mecanismos multiparticipativos, transparentes, colaborativos e democráticos, com ampla participação do governo, do setor empresarial, da sociedade civil e da comunidade acadêmica;

A busca pela construção de uma Política Municipal que identifique oportunidades e se adeque às vocações científicas e produtivas locais, bem como às demandas específicas da sociedade local;

A promoção da interação entre os diversos agentes que compõem o Sistema Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação do Município, com vistas à melhor coordenação de interesses e competências na perseguição de objetivos comuns de desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação;

A criação de mecanismos destinados à redução e distribuição eficiente dos riscos tecnológicos suportados pelos diversos agentes, públicos e privados, envolvidos no processo de inovação;

A racionalização dos processos de gestão com vistas a facilitar os processos inovativos desenvolvidos no Município;

A otimização da infraestrutura local destinada ao desenvolvimento científico e tecnológico;

§ 1º A Política Municipal de Inovação será revisada em um período máximo de três anos pelo Conselho Municipal de Inovação e referendada pelo poder Executivo Municipal;

***§* 2º** O texto da última versão da Política Municipal de Inovação deverá estar publicado no endereço eletrônico do Município de Rolândia.

CAPITULO IV

DO FUNDO MUNICIPAL DE INOVAÇÃO

Art. 11 Fica instituído o Fundo Municipal de Inovação (FMI), vinculado e administrado pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, órgão gestor da política de desenvolvimento do município, com objetivo de promover atividades inovadoras para o desenvolvimento econômico, social e ambiental, sob a forma de programas e projetos, através da concessão de incentivo em favor de pessoas jurídicas, estabelecidas no município de Rolândia

§ 1º O incentivo referido no caput deste artigo corresponderá à liberação de recursos financeiros, pelo FMI, em favor do proponente de qualquer projeto previamente aprovado pelo Conselho Municipal de Inovação.

Art. 12 O Fundo Municipal de Inovação (FMI) efetiva o apoio financeiro, reembolsável ou não, a programas e projetos inovadores de interesse da municipalidade, assim caracterizados em conformidade à sua regulamentação.

§ 1º O apoio será para planos, estudos, projetos, programas, serviços tecnológicos e de engenharia, capacitações, eventos e outras atividades de cunho inovador que resulte em soluções de interesse para o desenvolvimento do Município;

§ 2º Os projetos deverão ser apresentados através de editais específicos, e aprovados por uma comissão formada dentre os membros do conselho de Inovação.

§ 3º Poderão ser proponentes pessoas jurídicas, instituições e aqueles que atenderem a legislação vigente.

§ 4º Os recursos do Fundo Municipal de Inovação (FMI) poderão atender fluxo contínuo e/ou a edital de chamada pública de projetos, podendo também orientar-se segundo regramento de eventual financiador/patrocinador que aportou recursos.

Art. 13 Constituem receitas do Fundo Municipal de Inovação (FMI):

As transferências financeiras eventualmente realizadas pelo Governo Federal e pelo Governo do estado do Paraná, diretamente para o Fundo;
Os recursos financeiros resultantes de consórcios, convênios e contratos celebrados com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado nacional ou estrangeiro;
Devolução de recursos e multas decorrentes de projetos beneficiados por Lei específica, não iniciados, interrompidos, ou saldo de projetos concluídos;
Os rendimentos provenientes de aplicações financeiras;
Doações, legados, contribuições em espécie, valores, bens móveis e imóveis recebidos de pessoas físicas e jurídicas;
Outros recursos financeiros lícitos, de qualquer natureza, que lhe forem transferidos.
§ 1 º As receitas descritas neste artigo serão depositadas, obrigatoriamente, em conta especial a ser aberta e mantida em agência de instituição financeira que mantenha contrato com o Município.
§ 2º A aplicação dos recursos financeiros dependerá da existência de disponibilidade, em função do cumprimento de programação, sendo admitida somente nas hipóteses em que não venha a interferir ou a prejudicar as atividades do Fundo.
§ 3º Os saldos financeiros do Fundo, apurados em balanço anual ao final de cada exercício, serão automaticamente transferidos para o exercício seguinte.
§ **4º** A percepção de recursos adicionais, previstos nos incisos de I a VII deste artigo, não substitui, complementa ou altera o valor mínimo destinado ao Fundo no orçamento municipal.
§ **5º** A Lei Orçamentária consignará, anualmente, dotação específica para cumprimento deste artigo.
§ **6º** No caso de exercício em curso, quando da entrada em vigor desta Lei, deverá o Poder Executivo Municipal proceder à dotação proporcional, por meio da transferência de rubricas já constantes do orçamento.
Art. 14 Os recursos do Fundo poderão ser aplicados por meio de convênios, e outros instrumentos legais de contratação que vierem a ser celebrados pelo Município, com:

Órgãos ou entidades da administração pública direta e indireta, da União, Estado e Municípios;
Entidades privadas, atuantes como ICT;
Redes de entidades e empresas de direito público ou privado, que desenvolvem projetos inovadores, sempre que os objetivos pretendidos estejam associados aos do Fundo, para a execução de projetos, atividades, serviços, aquisição de bens ou realização de eventos de interesse público do Município;
Pesquisadores com interveniência de sua ICT ou empresa.
§ 1 º Os recursos transferidos deverão ser movimentados em conta corrente bancária especifica.
§ 2º Os recursos provenientes da aplicação financeira na consecução do objeto conveniado, poderão ser utilizados quando devidamente realizado aditivo em plano de trabalho, sendo previamente autorizado pelo concedente, ou quando não utilização do recurso, este deve ser restituídos à concedente, atualizados monetariamente.
§ 3º Os instrumentos celebrados poderão ter seus prazos de vigência prorrogados até o limite da legislação aplicável.
§ 4º Os planos de trabalho poderão ser alterados mediante proposta, devidamente justificada e formalizada por meio de aditamento, ou termo de apostilamento, quando do caso.
§ 5º Quando a liberação dos recursos ocorrer em três ou mais parcelas, a terceira parcela ficará condicionada à aprovação de prestação de contas parcial referente à primeira parcela liberada e assim sucessivamente.
§ 6º Em caso de projeto cujo arranjo institucional envolva em sua execução mais de uma instituição, deverá eleger apenas um responsável gestor para a transferência de recursos, destinando para contas bancárias específicas do convênio, que será responsável direto pela gestão financeira desses recursos, visando à execução do projeto, cabendo ao convenente ou acordante destinatário desses recursos apresentar a prestação de contas consolidada á concedente.
§ 7º A concedente analisará a prestação de contas do convênio ou equivalente, no prazo previsto em lei.
§ 8º Poderá a concedente prorrogar a vigência do convênio, na mesma medida de eventual atraso na liberação dos recursos, obedecido o prazo previsto em lei.
Art. 15 É vedada a inclusão nos instrumentos a serem celebrados, de cláusulas ou condições que prevejam ou permitam:
Pagar a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante do quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta concedente, por serviços, salvo nas hipóteses expressamente previstas em leis específicas;
Realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência do instrumento, salvo excepcionalmente para aquelas cobertas por outros aportes, desde que previstas no plano de trabalho;
Transferir recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres;
O pagamento, inclusive com os recursos de contrapartida, de gratificação, consultoria, assessoria, assistência técnica ou qualquer outra espécie de remuneração e respectivas obrigações patronais a servidor ou empregado que pertença aos quadros de pessoal da concedente;
A transferência de recursos para igrejas, cultos religiosos, instituições de caridade ou sindicatos de categoria econômica ou profissional;
Realizar despesas com publicidade, salvo de caráter educativo, informativo ou de orientação social, na qual não podem constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no plano de trabalho.
Parágrafo Único. O Fundo financiará até 100% (cem por cento) do valor pleiteado de cada projeto aprovado.
Art. 16 Fica criado o Comitê Gestor do Fundo Municipal de Inovação que será composto pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, pelo Secretário Municipal de Fazenda e pelo presidente do Conselho Municipal de Inovação.
Art. 17 O Compete ao Comitê Gestor do Fundo Municipal de Inovação:
Elaborar o Plano Anual de Aplicação dos recursos do Fundo e publicar o respectivo relatório anual de atividades;
Fixar, em regulamento, os critérios e condições de acesso aos recursos do Fundo;
Fiscalizar a aplicação dos recursos concedidos pelo Fundo;
Deliberar sobre a concessão de recursos aos projetos apresentados.
Art. 20 - São atribuições do presidente do Comitê Gestor do Fundo Municipal de Inovação, na qualidade de gestor:
Representar o Fundo ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
Prever e prover os recursos necessários ao alcance dos objetivos do Fundo;
Responsabilizar-se pela guarda e boa aplicação dos recursos do Fundo;
Autorizar as despesas e pagamentos, dentro das disponibilidades financeiras e em conformidade com o plano de aplicação dos recursos do Fundo;
Realizar em conjunto com o Secretário de Finanças as movimentações das contas bancárias do Fundo;
Estabelecer e executar a política de aplicação dos recursos do Fundo, observadas as diretrizes básicas e prioritárias definidas pela administração pública municipal;
Acompanhar e avaliar a realização de ações e projetos inovadores em conjunto com o Conselho Municipal de Inovação;
Estabelecer os regramentos, inclusive, quando do caso, os formulários e os meios, para as prestações de contas dos projetos executados com os recursos do Fundo de acordo com a legislação municipal aplicável;
Analisar e aprovar as prestações de contas.
Art. 18 O proponente que não comprovar a correta aplicação dos recursos nos prazos estipulados ficará sujeito às sanções civis, penais e administrativas previstas em lei.
Art. 19 Adicionalmente, mediante regular processo administrativo, obedecido o contraditório e ampla defesa, o proponente referido no art. 23 desta Lei poderá ser multado em até 100% (cem por cento) do valor recebido, corrigido monetariamente e assim como poderá ser impedido de participar de qualquer projeto apoiado pelo Fundo pelo período de até quatro anos após o cumprimento dessas obrigações.
Art. 20 O projeto contemplado pelo Fundo deverá compreender contrapartida social, na forma de amplo acesso físico e econômico ao produto e/ou serviço resultante.
Parágrafo único. A contrapartida poderá ser atendida por meio de recursos financeiros e/ou não financeiros.
Art. 21 O Poder Executivo Municipal, após encaminhamento das informações pelo Comitê Gestor do Fundo Municipal de Inovação, e

devida aprovação, enviará à Câmara Municipal relatório anual sobre a gestão do Fundo.

Art. 22 Serão aplicadas ao Fundo as normais legais de controle, prestação e tomada de contas estabelecidas pelos órgãos de controle interno do Município, sem prejuízo da competência específica do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 23 Por meio de certames públicos poderão ser contemplados projetos inovadores, que tenham como objetivo resultado de impacto para o desenvolvimento econômico, social e ambiental do Município.

Art. 24 As propostas selecionadas poderão ser implementadas por meio de encomendas parciais ou ordens de serviço, especificando as razões da escolha, em especial a criticidade e/ou a especificidade do tema, a singularidade da instituição ou a existência de competência restrita, podendo ter, entre outras características, a vinculação a prioridade de programas de governo e/ou programas estratégicos da área de ciência, tecnologia e inovação ou a urgência no seu desenvolvimento e/ou implementação.

Art. 25 São condições para celebração de convênio, ou instrumento congênere o atendimento às disposições legais, aplicáveis aos referidos instrumentos.

Art. 26 Fica facultada a instituição de incentivo fiscal por meio do Programa de Incentivo à Inovação (PII), a ser concedido à pessoa jurídica, estabelecida no Município, de acordo com as disposições estabelecidas em lei própria.

CAPÍTULO V

DO ESTÍMULO À INOVAÇÃO NAS EMPRESAS

Art. 27 O Município, as ICTs e suas agências de fomento promoverão e incentivarão a pesquisa e o desenvolvimento de produtos, serviços e processos inovadores em empresas brasileiras e em entidades brasileiras de direito privado sem fins lucrativos, mediante a concessão de recursos financeiros ou de infraestrutura a serem ajustados em instrumentos específicos e destinados a apoiar atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, conforme disposto na Lei 13.243 de 11/01/16.

§ 1° As iniciativas de que trata este artigo poderão ser estendidas a ações visando a:

Apoio financeiro, econômico e fiscal direto a empresas para as atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica;

Constituição de parcerias estratégicas e desenvolvimento de projetos de cooperação entre ICT e empresas e entre empresas, em atividades de pesquisa e desenvolvimento, que tenham por objetivo a geração de produtos, serviços e processos inovadores;

Criação, implantação e consolidação de incubadoras de empresas, de parques e polos tecnológicos e de demais ambientes promotores da inovação;

Implantação de redes cooperativas para inovação tecnológica;

Adoção de mecanismos para atração, criação e consolidação de centros de pesquisa e desenvolvimento de empresas brasileiras e estrangeiras

Utilização do mercado de capitais e de crédito em ações de inovação;

Cooperação internacional para inovação e para transferência de tecnologia;

Internacionalização de empresas brasileiras por meio de inovação tecnológica;

Indução de inovação por meio de compras públicas;

Utilização de compensação comercial, industrial e tecnológica em contratações públicas;

Previsão de cláusulas de investimento em pesquisa e desenvolvimento em concessões públicas e em regimes especiais de incentivos econômicos;

Implantação de solução de inovação para apoio e incentivo a atividades tecnológicas ou de inovação em microempresas e em empresas de pequeno porte.

§ 3° O Município poderá utilizar mais de um instrumento de estímulo à inovação a fim de conferir efetividade aos programas de inovação em empresas.

§ 4º Os recursos destinados à subvenção econômica serão aplicados no financiamento de atividades de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação em empresas, admitida sua destinação para despesas de capital e correntes, desde que voltadas preponderantemente à atividade financiada.

CAPÍTULO VI

DOS INCENTIVOS

Art. 28 Fica facultada ao Chefe do Poder Executivo Municipal a possibilidade de conceder incentivos fiscais a pessoas físicas e jurídicas, por meio de programa de incentivo à inovação, os quais serão fixados em lei própria.

CAPÍTULO VII

DOS EDITAIS

Art. 29 Para a concessão dos recursos do FMI, os candidatos serão convidados por meio de CHAMAMENTO PÚBLICO que deverá obedecer, além das diretrizes do Conselho Municipal de Inovação (CMI), as seguintes condições:

I – aos objetivos do projeto;

II – ao cronograma físico-financeiro;

III – às condições de prestação de contas;

IV – às responsabilidades das partes;

V – às penalidades contratuais.

§ 1º A seleção dos candidatos ao chamamento público citado no caput deste artigo será efetuada por uma banca avaliadora composta por, no mínimo, 3 (três) membros, dentre eles:

I − (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico;

II - (um) um professor representante das instituições de ensino superior, estabelecidas no Município e na região;

III - (um) representante da Associação Comercial e Empresarial de Rolândia.

§ 2º – Os critérios de aprovação da chamada pública serão meramente técnicos, observados os princípios preconizados nesta Lei.

Art. 30 Os recursos financeiros advindos do FMI poderão ser aportados sob as seguintes modalidades de apoio:

I – Atividade de pesquisa;

II – Atividade de Desenvolvimento Tecnológico e Inovação;

III – auxílio para ampliação e/ou para manutenção de incubadoras de base tecnológica e de aceleradoras;

IV – auxílio para criação de tecnologias;

§ 1º Os recursos poderão ser concedidos sob a forma de apoio integrado e compreender uma ou mais modalidades, desde que necessárias à consecução de programa ou de projeto de desenvolvimento científico e tecnológico.

§ 2º Somente poderão ser apoiadas com recursos do FMI as proposições que apresentarem caráter inovador e mérito técnico-científico compatível com sua finalidade, sua natureza e sua expressão econômica e social.

§ 3º A avaliação do mérito técnico-científico, da pertinência socioeconômica dos projetos e da capacitação profissional dos proponentes será realizada pela mesma banca avaliadora relacionada no § 1º do artigo anterior.

Art. 31 As ações regulamentadas por editais podem apoiar atividades que se enquadrem em um dos seguintes itens:

I – pesquisa básica ou aplicada;

II – desenvolvimento de tecnologia;

III – criação de protótipo;

IV – aplicação piloto.

Art. 32 Os editais devem prever os seguintes requisitos:

I – todo proponente contemplado deverá prestar contas do cronograma físico-financeiro anualmente, bem como de sua regularidade fiscal;

II – em caso da venda da empresa contemplada, aquela que realizar a sua aquisição deverá dar continuidade ao projeto ou encerrá-lo, de acordo com a chamada pública e nos termos desta Lei.

§ 1º Será previsto, obrigatoriamente, em edital e em contrato, que 5% do lucro bruto, apurado contabilmente, obtido da comercialização dos produtos ou serviços cuja criação foi apoiada pelo disposto nesta Lei, retornará ao FMI, por prazo determinado.

Art. 33 O edital deverá prever que os recursos ou apoio do FMI, serão repassados ao proponente quando:

I – estiver em situação de regularidade fiscal perante o Município, o Estado e a União, incluindo pagamento de impostos, de taxas e das demais obrigações fiscais, trabalhistas ou previdenciárias;

II – não tiver pendências relativas a prestações de contas referentes a auxílios ou a financiamentos concedidos pelo FMI ou por outros editais de apoio público;

III – tiver seus atos constitutivos arquivados nos órgãos competentes há, pelo menos, um ano antes da abertura do edital, exceto quando as empresas estão em processo de incubação ou de aceleração, sendo independente de tempo.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34 Na aplicação do disposto nesta Lei, serão observadas as seguintes diretrizes:
Assegurar tratamento diferenciado, favorecido e simplificado às microempresas e às empresas de pequeno porte;
Promover a simplificação dos procedimentos para gestão dos projetos de ciência, tecnologia e inovação e do controle por resultados em sua avaliação.
Art. 35 Os procedimentos de prestação de contas dos recursos repassados com base nesta Lei deverão seguir formas simplificadas e uniformizadas e, de forma a garantir a governança e a transparência das informações, sendo realizados bimestralmente, preferencialmente, mediante envio eletrônico de informações, nos termos de regulamento.
Art. 36 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, aos 17 de Dezembro de 2020.

LUIZ FRANCISCONI NETO	*ANTÔNIO CELSO CHEQUIN*
Prefeito Municipal	Secretário Municipal de Administração

MARCOS ROGÉRIO GABRIEL	*ERNESTO BENEDITO NOGUEIRA*
Secretário Municipal de Finanças	Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico

Autógrafo Nº 041/2020
Projeto de Lei Ordinária Nº 050/2020
Autoria: Poder Executivo

Publicado por:
Jéssica Rodrigues de Amorim
Código Identificador:8F5E1AA5

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E PATRIMÔNIO AVISO DE LICITAÇÃO DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº. 089/2020 - PMR

PROCESSO Nº 285/2020
O Município de Rolândia torna público que procederá à Dispensa de Licitação por Justificativa nº. 089/2020, de acordo com as seguintes condições:
Interessado: SECRETARIA MUNICIPAL DE SÁUDE.
Objeto: Celebração de Contrato de Exames referente ao exercício financeiro de 2021 entre Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema – CISMEPAR e o consorciado Prefeitura do Município de Rolândia, onde a adesão se deu por meio da Lei Municipal n° 3.536 de 01 de junho de 2012.
Valor Total: R$ 440.000,00 (quatrocentos e quarenta mil reais) ao ano.
Prazo de vigência: 12 (doze) meses; De 01 de Janeiro de 2021 a 01 de Dezembro de 2021. Dotação Orçamentária/Recursos: 09 – Secretaria Municipal de Saúde; 11 – Fundo Municipal de Saúde; 103020009.2.049.3372.39.00.00– Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. Favorecido: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA - CNPJ: 00.44.188/0001-81.
Fundamento: Artigo 24, Inciso IV, da Lei nº 8.666/93 e alterações, bem como suas alterações posteriores.

Rolândia, 21 de Dezembro de 2020.

ROBERTO FERNANDES NEGRÃO
Prefeito Interino

Publicado por:
José Augusto Liasch da Silva
Código Identificador:866E28FC

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E PATRIMÔNIO TERMO DE RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº. 035/2020 - PROCESSO Nº. 254/2020

Ratifico a Inexigibilidade de Licitação nº 035/2020, para eficácia do ato, nos termos do Artigo nº. 26 da Lei nº 8.666/93, de acordo com Aviso de Inexigibilidade e as seguintes condições:

Interessados: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.

Assunto: Chamamento Público que premiará artistas cuja trajetória, bem como a história, comprovadas por meio de textos, imagens, relatório de atividades (portfólio), reportagens e outros materiais, que farão parte do acervo digital da Secretaria da Cultura e Turismo de Rolândia-PR, em atendimento a Lei Federal nº 14.017, de 29 de Junho de 2020 – lei Aldir Blanc.

Credenciados:
RESULTADO CONFORME PONTUAÇÃO DA COMISSÃO TÉCNICA: 30 PRÊMIOS DE R$ 6.000,00
EDSON FERNANDES MASSUCI
CINTIA FERREIRA RIBEIRO GOMES
ROLAND KRONENBERG
EDUARDO KAUS
LUIS FERNANDO SILVA DE ALMEIDA
MARLOS DE ANDRADE
SUELI EDINA LAZARI SCATOLIN
NOÊMIA LELES DE FREITAS
CLEVERSON MIGUEL PERCILIANO
URSULA ANDRI FLUGEL
EUZEBIO DENER DIAS DE SOUZA
CLAUDEMIR TREVISAN
SANTIM PEZ
JUNIOR ALMEIDA “MESTRE CURITIBINHA”
CLODOALDO MACHADO
THAINÁ ALVES SOARES DOS SANTOS
QUITÉRIA APARECIDA ALVES MELO
LUCAS JUNIO PEREIRA DOS SANTOS
MIRIAM MOMOE KIMURA
CÉLIA ALVES THAMM
DEVANIR MARQUES DA SILVA
HEITOR SEÓ KIMURA
KEIDMA JULIANA DINIZ ROSA
WAGNER DE CAMPOS “VAVÁ”
PEDRO BERNARDY
CHRISTIAN HENRIQUE SANITA
REGINA MARIA HIRSCH KEMPF
FERNANDO ALMEIDA
PEDRO BATISTA
WESLEY IGNACIO
RESULTADO CONFORME PONTUAÇÃO DA COMISSÃO TÉCNICA: 16 PRÊMIOS DE R$ 4.000,00
DANIELE JULIANE TACASSE FAVERO
JADER ROCHA DE ANDRADE
MARCOS EDUARDO RIBEIRO
ELTON CARLOS SALLES FIGUEIREDO
FABIANO JUNIO DE OLIVEIRA
LEANDRO RODRIGUES FERREIRA
CARLOS EDUARDO GUARIENTE
CREUZA APARECIDA MOREIRA
LUCILENE GOMES DE SÁ FREITAG
JOÃO PAULO DE MELLO
ISABEL GEANINI ELY
FABIO HENRIQUE DA SILVA
EUPIDIA APARECIDA RIVA
MATHEUS GASPARINI RODRIGUES DA SILVA
RAFAEL VINICIUS HAAGSMA DE SOUZA
ROSANGELA GONÇALVES

Fundamento: Artigo 25, da Lei nº 8.666/93, bem como suas alterações posteriores.

Rolândia, 21 de Dezembro de 2020.

ROBERTO FERNANDES NEGRÃO
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
José Augusto Liasch da Silva
Código Identificador:F39BF257

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E PATRIMÔNIO PRIMEIRO ADITIVO DO CONTRATO Nº 004/2020

REF: DISPENSA 104/2019

MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.288.760/0001-08, com sede na Rua Presidente Bernardes, n° 809, centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **Luiz Francisconi Neto**, residente e domiciliado na Rua Estilac Leal, nº 893, Centro, na cidade de Rolândia – PR, portador da Cédula de Identidade nº 3.504.473-6, inscrito no CPF/MF sob o nº 673.786.849-53, doravante denominado simplesmente de **CONSORCIADO. CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA - CISMEPAR,** pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº. 00.445.188/0001-81, com sede na Travessa Goiânia, 152, centro, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. **ROBERTO DIAS SIENA**, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG nº 4.427.651-8 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 623.960.999-49, residente e domiciliado na Rua Martini Siena nº 261, na cidade de Tamarana – PR, doravante denominado simplesmente de **CONSÓRCIO** ajustam e outorgam o presente **ADITIVO DO CONTRATO**, mediante a observância das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO
Fica aditivada a cláusula sétima, do prazo, prorrogando por mais 12 (doze) meses, com início em 01/01/2021 e término em 01/01/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA
Para assegurar a execução do objeto definido no contrato original, permanecem inalteradas e em pleno vigor, para seus efeitos jurídicos e legais, as demais cláusulas e condições estabelecidas.

Para plena eficácia jurídica, o CONSORCIADO e o CONSÓRCIO, por seus representantes legais e as testemunhas, assinam o presente termo aditivo para que produza seus regulares efeitos, obrigando-se entre si e seus sucessores.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, 15 de dezembro de 2020.

MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA	*CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA*
Consorciado	Consórcio

TESTEMUNHAS:

_____	_____
ANTÔNIO CELSO CHEQUIN	**MARISA AP. MENDES FERREIRA**
Secretário Municipal de Administração	Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Lorena de Medeiros Balsan
Código Identificador:DD0E18A4

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E PATRIMÔNIO PRIMEIRO ADITIVO DO CONTRATO Nº 167/2020

Ref. : Pregão Presencial nº 070/2020

Que entre si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF. sob o nº 76288760/0001-08, com sede à Av. Pres. Bernardes, 809, na cidade de Rolândia - Pr, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor **LUIZ FRANCISCONI NETO**, casado, portador do RG nº 3.504.473-6/SSP-PR e sob o CPF nº 673.786.849-53, residente e domiciliado na Rua Estilac Leal, nº 893, Centro, doravante apenas designado **CONTRATANTE,** e de outro lado a empresa **1DOC TECNOLOGIA S.A,** pessoa jurídica de direito privado, cadastrada no CNPJ sob o nº 19.625.833/0001-76, estabelecida na Av. Luiz Boiteux Piazza, nº 1302, Cachoeira do Bom, na cidade de Florianopolis - SC, CEP 88.056-000, Fone (48) 3031-8755, neste ato legalmente representada pelo Senhor **JEFERSON DAMIÃO DE CASTILHO**, brasileiro, divorciado, empresário, portador do RG nº 3.098.018 SSP/SC e do CPF nº 015.629.239-43, residente e domiciliado na cidade de São José - SC, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam e outorgam o presente **ADITIVO DE CONTRATO**, nos termos do Artigo 65 da Lei 8.666/93, mediante a observância das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PAGAMENTO
Fica aditivada a cláusula sétima, do pagamento, passando o valor mensal de R$ 7.199,50 (sete mil cento e noventa e nove reais e cinqüenta centavos) para R$ R$ 7.549,50 (sete mil quinhentos e quarenta e nove reais e cinqüenta centavos).
Parágrafo Único. Inclui-se o produto “Chamado Técnico”, com valor mensal de R$350,00 (trezentos e cinqüenta reais)

CLÁUSULA SEGUNDA
Para assegurar a execução do objeto definido no contrato original, permanecem inalteradas e em pleno vigor, para seus efeitos jurídicos e legais, as demais cláusulas e condições estabelecidas.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam com duas testemunhas, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, 13 de novembro de 2020.

MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA	*1DOC TECNOLOGIA S.A*
Contratante	Contratada

TESTEMUNHAS:

ANTÔNIO CELSO CHEQUIN	**PAULO ROGÉRIO DE LIMA**
Secretário Municipal de Administração	Secretário Municipal de Compras, licitações e patrimônio
MARCELO FRANCISCO MARINS	
Fiscal do contrato - Titular	

Publicado por:
Lorena de Medeiros Balsan
Código Identificador:0FC4F837

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E PATRIMÔNIO SEGUNDO ADITIVO DO CONTRATO Nº 002/2020

Ref.: Pregão Presencial nº 164/2019

Que entre si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF. sob o nº 76288760/0001-08, com sede à Av. Pres. Bernardes, 809, na cidade de Rolândia - Pr, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor **LUIZ FRANCISCONI NETO**, casado, portador do RG nº 3.504.473-6/SSP-PR e sob o CPF nº 673.786.849-53, residente e domiciliado na Rua Estilac Leal, nº 893, Centro, doravante apenas designado **CONTRATANTE,** e de outro lado a empresa **CESTARO & CESTARO LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, cadastrada no CNPJ/MF sob o nº 13.162.872/0001-06, tel. (43) 3037-0506, com sede a Av. Duque de Caxias, 944, Sala 104, Jardim Igapó, na cidade de Londrina - PR, CEP nº 86.015-000, neste ato legalmente representada pela Sr. **JULIO CESAR CESTARO**, brasileiro, empresário, residente na cidade de Londrina – PR, doravante designada **CONTRATADA**, ajustam e outorgam o presente **ADITIVO DE CONTRATO**, nos termos do Artigo 65 da Lei 8.666/93, mediante a observância das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA
Fica aditivada a cláusula quinta, do prazo de execução e vigência, prorrogando por mais 12 (doze) meses, com inicio em 07/01/2021 e término em 06/01/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA
Fica aditivada a cláusula terceira, do pagamento, passando o valor de **R$ 18.912,00** (vinte mil setecentos e oitenta e um reais e vinte e cinco centavos) para **R$ 19.649,22** (dezenove mil seiscentos e quarenta e nove reais e vinte e dois centavos), tendo por base de reajuste o INPC (IBGE) acumulado no período de **3,89 %** (três vírgula oitenta e nove por cento).

CLÁUSULA TERCEIRA

Para assegurar a execução do objeto definido no contrato original, permanecem inalteradas e em pleno vigor, para seus efeitos jurídicos e legais, as demais cláusulas e condições estabelecidas.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam com duas testemunhas, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, 14 de dezembro de 2020.

MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA	*CESTARO & CESTARO LTDA*
Contratante	Contratada

Testemunhas:

ANTONIO CELSO CHEQUIN	PAULO ROGÉRIO DE LIMA
Secretário Municipal de Administração	Secretário Municipal de Compras, Licitações e Patrimônio

Publicado por:
Lorena de Medeiros Balsan
Código Identificador:F7A5EB8F

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E PATRIMÔNIO
QUINTO ADITIVO DO CONTRATO Nº 139/2016

Ref.: Tomada de Preços nº 007/2016

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram o **Município de Rolândia**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 76.288.760/0001-08, com sede à Avenida Presidente Bernardes, 809, na cidade de Rolândia – PR, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **LUIZ FRANCISCONI NETO**, casado, portador do RG nº 3.504.473-6/SSP-PR e sob o CPF nº 673.786.849-53, residente e domiciliado na Rua Estilac Leal, nº 893, Centro, na cidade de Rolândia – PR, CEP 86.600-101, doravante apenas designado **Contratante**, e de outro lado à empresa **RT DA SILVA & CIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, cadastrada no CNPJ sob nº 09.020.715/0001-80, estabelecida na Rua José Nicola Caliento, 725 – Parque Industrial, na cidade de Rolândia/PR, CEP nº 86.602-342, Fone: (43) 3015-2324/(43) 9123-7299, neste ato legalmente representada pelo Senhor **ROMANCITO TAVARES DA SILVA,** brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 7.508.789-5/SSP-PR, inscrito no CPF sob nº 871.255.289-53, residente e domiciliado a Rua Antônio de Paula, 50 – Jardim Novo Horizonte, na cidade de Rolândia/PR, CEP nº 86.604-622, doravante designada como **Contratada**, ajustam e outorgam o presente **ADITIVO DE CONTRATO**, mediante a observância das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO
Fica aditivada a cláusula segunda, dos prazos de execução e da vigência, estendendo-se o mesmo por mais 12 (doze) meses, com início em **30/12/2020** e término em **29/12/2021** para execução, e, com início **30/12/2020** e término em **29/02/2021** para vigência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR
Fica aditivada a cláusula quarta, do preço, passando o valor mensal de **R$ 21.974,46** (vinte um mil novecentos e setenta e quatro reais e quarenta e seis centavos) para **R$ 22.855,92** (vinte e dois mil oitocentos e cinquenta e cinco reais e noventa e dois centavos), tendo por base de reajuste o índice do INPC acumulado de 4,01% (quatro virgula um por cento).
Parágrafo Primeiro: O presente aditivo perfaz o montante de **R$ 274.271,04** (duzentos e setenta e quatro mil duzentos e setenta e um reais e quatro centavos) correspondente a 12 (doze) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA
Para assegurar a execução do objeto definido no contrato original, permanecem inalteradas e em pleno vigor, para seus efeitos jurídicos e legais, as demais cláusulas e condições estabelecidas.
E assim, por estarem justos e contratados, assinam juntamente com duas testemunhas, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, 15 de dezembro de 2020.

MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA	*RT DA SILVA & CIA LTDA*
Contratante	Contratado

TESTEMUNHAS:

ANTONIO CELSO CHEQUIN	MARCOS CESAR SANTUCCI
Secretário Municipal de Administração	Secretária Municipal de Serviços Públicos

Publicado por:
Lorena de Medeiros Balsan
Código Identificador:3CB5F7FA

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E PATRIMÔNIO
CONTRATO Nº 212/2020

Ref. Inexigibilidade nº 026/2020

Que entre si fazem de um lado, **MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA**, Pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF. sob o nº 76288760/0001-08, com sede à Av. Pres. Bernardes, 809, na cidade de Rolândia-Pr., neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **Luiz Francisconi Neto**, residente e domiciliado na Rua Estilac Leal, nº 893, Centro, na cidade de Rolândia – PR, portador da Cédula de Identidade nº 3.504.473-6, inscrito no CPF/MF sob o nº 673.786.849-53, doravante apenas designado CONTRATANTE, **DOUGLAS BUENO DE SOUZA MATOS- EIRELI,** cadastrado no CNPJ/MF sob nº 29.200.237/0001-06, estabelecida na Rua Douradinho, nº 51, Jd. Portal das flores, na cidade de Arapongas – PR, CEP 86.701-710, telefone (43) 99921-3686, db_matos@hotmail.com neste ato legalmente representada pela Sr. **DOUGLAS BUENO DE SOUZA MATOS,** residente e domiciliado na cidade de Arapongas - PR, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG nº 43500103-6 SSP-PR e do CPF/MF nº 055.836.609-02, doravante designada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Termo, em conformidade com a Inexigibilidade nº 026/2020 - Chamamento Público, devidamente ratificado em 06/10/2020, com a proposta da Interessada e subsidiado pela Lei Estadual nº 15.608, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1 A credenciada compromete-se a prestar serviços conforme hora e local designado pela Secretaria Municipal de Saúde.
1.2 A empresa credenciada deverá prestar os serviços executando os plantões presenciais nas condições e preços estabelecidos no Edital;
1.3 O agendamento dos plantões presenciais pelas empresas credenciadas será feito pelo fiscal do contrato, de acordo com sua necessidade.
1.4 A empresa credenciada, desde que convocada pelo fiscal do contrato, prestará os serviços executando os plantões presenciais em clínica geral, urgência e emergência, nas seguintes unidades: Pronto Atendimento, SAMU e/ou local estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA- DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E OBRIGAÇÕES
2.1 O credenciado, responderá pela solidez, segurança e perfeição dos serviços executados, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução dos serviços ou deles decorrentes;
2.2 O credenciado poderá encaminhar, sob sua responsabilidade, para execução dos plantões presenciais por hora, profissionais médicos desde que apresentem documento profissional comprobatório (CRM) e Certificação de sua especialidade ao fiscal do local em que prestará o serviço. 2.3 A guarda destes documentos para possíveis auditorias ou conferência de sua veracidade é de responsabilidade do credenciado, devendo apresentá-las quando solicitado.
2.4 O credenciado não poderá transferir os direitos e obrigações de seu contrato a terceiros; não haverá por parte da Secretaria de Saúde do Município de Rolândia qualquer interferência sobre os médicos encaminhados pelas empresas da Área de Saúde (PJ)

O

contratadas ressaltando-se, porém que os médicos por estas indicados não poderão fazer distinção no atendimento entre Adultos ou Crianças;

2.5 As empresas credenciadas serão remuneradas exclusivamente pelos plantões presenciais efetivamente realizados, conferidos através do ponto biométrico, de acordo com o valor estabelecido;

CLÁUSULA TERCEIRA - EQUIPAMENTOS E INSTRUMENTOS NECESSÁRIOS

3.1 Os equipamentos de uso pessoal dos profissionais especializados para a produção de atendimento, consultas, ou seja, estetoscópio, esfignomanômetro.
3.2 Os impressos: Atestado, Receituário, APAC's, Receitas de medicamento contínuo e Receitas de medicamento controlado serão disponibilizados pela Secretaria de Saúde.
3.3 O jaleco branco será de uso obrigatório e será de responsabilidade da contratada.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

4.1 O presente credenciamento iniciará sua execução em 01/11/2020.
4.2 A vigência será até 09/09/2021, podendo ser prorrogado por períodos iguais, por interesse da administração, se houver interesse de ambas as partes até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Nº 8.666, de 21/06/1993 e legislação subseqüente.

CLÁUSULA QUINTA - DO VÍNCULO

5.1 É de total responsabilidade da credenciada os encargos sociais e tributários pela prestação de serviços à Credenciante, tanto quanto dos profissionais médicos que esta indicar para realização dos plantões médicos presenciais, assim como são de sua responsabilidade as obrigações ou encargos decorrentes deste termo que, não constituem relação de trabalho, ficando vedado às partes qualquer compromisso que implique em vínculo de emprego. O regime de execução dos serviços é de empreitada por preço unitário por hora trabalhada e o agendamento dos plantões presenciais será feito exclusivamente pelo fiscal do contrato de acordo com sua necessidade específica quanto em quantidade quanto em especialidade médica;

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento pela prestação dos serviços prestados será feito conforme a quantidade de plantões presenciais, no valor de **R$ 110,00 (cento e dez reais)** por hora trabalhada, da seguinte forma:
a. O pagamento pela prestação dos serviços será apurado mensalmente, levando-se em conta os plantões realizados dentro do mês respectivo, sendo feito em até 28 dias.
b. Apurado o montante devido, com base nas horas especificamente comprovadas por controle biométrico, após a conferencia da diretoria competente, a pessoa jurídica deverá emitir a respectiva nota fiscal de prestação de serviços esmiuçando os plantões.
c. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de documento fiscal idôneo, certidões negativas de tributos de praxe;
d. Fica proibida a cobrança de honorários complementares contra o paciente, a qualquer título, quais sejam: taxas, encargos, despesas, custas, emolumentos, entre outros. Caso seja constatada a irregularidade serão aplicadas as penalidades na forma da Lei vigente;
e. Na Nota Fiscal emitida pelo credenciado devem ser destacados nos campos próprios os valores de retenção de ISSQN, IR;

O

6.2 Na Nota Fiscal emitida pelo credenciado deverá ser transcrito, no campo observações, número do empenho, numero do Banco, Agência e Conta onde deverá ser depositado o valor líquido.
6.3 A confirmação de que o Credor não tem pendências ou dívidas atrasadas com o município.
6.4 Somente serão realizados pagamento das horas efetivamente prestadas e comprovadas pelo controle biométrico.
6.5 Os pagamentos decorrentes da execução dos serviços correrão por conta do recurso das fontes orçamentárias vinculadas à Secretaria de Saúde, dentro das atividades pertinentes ao serviço prestado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

7.1 Constituem obrigações do credenciado, além das naturalmente decorrentes do presente termo:
a) Atuar de forma que os serviços deste termo ocorram sem quaisquer vínculos com o Município de Rolândia que não sejam os resultantes deste termo de credenciamento;
b) Cumprir, rigorosamente quando aceitos os atos normativos da Secretaria Municipal de Saúde, bem como as normas de procedimento do SUS;
c) Atender as solicitações de fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde, em especial as efetuadas pelos membros da Portaria específica, sem prejuízo de outros designados posteriormente pela própria Secretaria;
d) Entregar cópias de todas as alterações do contrato social da empresa credenciada, após o devido registro na Junta Comercial ou no respectivo Cartório de registros, se for o caso;
e) A credenciada se obriga a zelar pela qualidade dos serviços prestados, obrigando-se ainda a manter, durante toda vigência do Termo de Credenciamento, as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;
f) Se, no decorrer da vigência do Termo de credenciamento, comprovar-se a má qualidade na prestação do serviço, obriga-se a credenciada a refazê-los, sem qualquer custo adicional para o usuário da rede pública municipal.
g) O Credenciado deverá utilizar o sistema da Secretaria Municipal de Saúde para suas consultas.

O

h) Após a assinatura do Termo de Credenciamento, a credenciada deverá apresentar número do PIS para a Secretaria Municipal de Saúde.

i) Todos os profissionais indicados pela credenciada para prestação dos serviços deverão se submeter ao controle de ponto biométrico no início e final da prestação dos serviços.
j) Todos os profissionais indicados pela credenciada deverão utilizar o sistema da Secretaria Municipal de Saúde para suas consultas, bem como outros sistemas que estejam disponibilizados pelo município.
k) Todos os profissionais são obrigados a utilizar o sistema disponibilizado pelo município e efetuar o correto preenchimento do Prontuário Eletrônico.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

8.1 Além das naturalmente decorrentes do termo de credenciamento, constitui obrigação do Município e/ou do Fundo Municipal de Saúde, dar cumprimento ao presente termo, dentro das condições e prazos estabelecidos, inclusive no que tange ao correto pagamento pelos serviços executados.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1 A empresa credenciada, desde que convocada pelo fiscal, prestará os serviços executando os plantões presenciais nas Unidades, procederá a fiscalização da execução dos serviços prestados pelo credenciado, podendo rejeitá-los quando não atenderem ao objeto do contrato, podendo ainda tomar as medidas sancionatórias cabíveis.
9.2 A fiscalização do contrato será feita através dos servidores **Erika Fernanda dos Santos Bezerra Ludwig** e **Ruth Gonçalves Modena Carvalho**, pertencente à Secretaria Municipal de Saúde, Portaria nº 2.048 de 15 de setembro de 2020.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo CREDENCIADO caracterizará sua inadimplência, sujeitando-lhe as seguintes penalidades:
I – Advertência escrita;
II – multa, de 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços prestados, em caso de inexecução total ou parcial das obrigações constantes do Termo de Credenciamento, facultada a cumulação com as demais sanções;
III – multa, de 10% (dez por cento) sobre o valor total do quantitativo determinado em ordem de serviço, quando houver atraso injustificado na realização dos serviços.

IV – Descredenciamento;
V – Impedimento de credenciar-se com o Município de Rolândia/Fundo Municipal de Saúde pelo prazo de 02 (dois) anos;
VI - Declaração de inidoneidade para contratar com a administração pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO DESCREDENCIAMENTO
11.1 Ocorrerá o descredenciamento da empresa anteriormente cadastrado nos seguintes casos:

O

I - Mediante acordo expresso, e firmado pelas partes, após um aviso premonitório, também expresso, feito com antecedência de pelo menos 30 (trinta) dias pelo interessado, sem ônus para as partes;
II - Unilateralmente pelo Credenciado, em qualquer tempo, independentemente de interpelação ou procedimento judicial ou extrajudicial, caso a credenciada:
a) ceda ou transfira, no todo ou em parte, o objeto deste termo de credenciamento, ou deleguem a outros as incumbências das obrigações nele consignadas;
b) venha a agir com dolo, culpa, simulação ou em fraude na execução dos serviços;
c) quando pela reiteração de defeitos dos serviços ficar evidenciada a incapacidade para dar execução satisfatória ao Termo de Credenciamento;
d) venha a falir, liquidar-se, dissolver-se ou mudar-se para outra cidade;
e) quando ocorrerem razões de interesse do serviço público e ou na ocorrência de qualquer das disposições elencadas na lei 8.666/93 e alterações.
f) pela reiteração do atraso injustificado na prestação dos serviços.
g) inexecução parcial ou total das obrigações constantes do Termo de Credenciamento
Havendo o descredenciamento, o credenciante pagará ao credenciado, o numerário equivalente aos serviços efetivamente realizados no período, aprovados pela fiscalização, no valor avençado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO
12.1 As partes elegem o Foro de Rolândia (PR) para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste ajuste, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se pelos termos do mesmo, por si e seus sucessores.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, Estado do Paraná, 20 de outubro de 2020.

MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA	***DOUGLAS BUENO DE SOUZA MATOS-EIRELI***
Contratante	Contratada

TESTEMUNHAS:

ANTONIO CELSO CHEQUIN	**MARISA APª MENDES FERREIRA**
Secretário Municipal de Administração	Secretária Municipal de Saúde
ERIKA FERNANDA S. B. LUDWIG	**RUTH GONÇALVES MODENA CARVALHO**
Fiscal do Contrato	Fiscal do Contrato

Publicado por:
Lorena de Medeiros Balsan
Código Identificador:3E15628E

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E PATRIMÔNIO
CONTRATO Nº 214/2020

Ref. Inexigibilidade nº 026/2020

Que entre si fazem de um lado, **MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA**, Pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF. sob o nº 76288760/0001-08, com sede à Av. Pres. Bernardes, 809, na cidade de Rolândia-Pr., neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **Luiz Francisconi Neto**, residente e domiciliado na Rua Estilac Leal, nº 893, Centro, na cidade de Rolândia – PR, portador da Cédula de Identidade nº 3.504.473-6, inscrito no CPF/MF sob o nº 673.786.849-53, doravante apenas designado CONTRATANTE, **APMS CLINICA MEDICA EIRELI,** cadastrado no CNPJ/MF sob nº 26.640.978/0001-01, estabelecida na Av. dona Sophia Rasgulaeff, nº 3222, Jd. oassis, na cidade de Maringá – PR, CEP 87.043-010, telefone (43) 99611-9794, email williancolombari@hotmail.com, neste ato legalmente representada pela Sra. **ANA PAULA MAYUMI DE SOUZA,** residente e domiciliado na cidade de Maringá-PR, brasileira, portadora da cédula de identidade RG nº 10224157-6 SSP-PR e do CPF/MF nº 068.888.349-48, doravante designada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Termo, em conformidade com a Inexigibilidade nº 026/2020 - Chamamento Público, devidamente ratificado em 06/10/2020, com a proposta da Interessada e subsidiado pela Lei Estadual nº 15.608, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1 A credenciada compromete-se a prestar serviços conforme hora e local designado pela Secretaria Municipal de Saúde.
1.2 A empresa credenciada deverá prestar os serviços executando os plantões presenciais nas condições e preços estabelecidos no Edital;
1.3 O agendamento dos plantões presenciais pelas empresas credenciadas será feito pelo fiscal do contrato, de acordo com sua necessidade.
1.4 A empresa credenciada, desde que convocada pelo fiscal do contrato, prestará os serviços executando os plantões presenciais em clínica geral, urgência e emergência, nas seguintes unidades: Pronto Atendimento, SAMU e/ou local estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA- DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E OBRIGAÇÕES
2.1 O credenciado, responderá pela solidez, segurança e perfeição dos serviços executados, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução dos serviços ou deles decorrentes;
2.2 O credenciado poderá encaminhar, sob sua responsabilidade, para execução dos plantões presenciais por hora, profissionais médicos desde que apresentem documento profissional comprobatório (CRM) e Certificação de sua especialidade ao fiscal do local em que prestará o serviço. 2.3 A guarda destes documentos para possíveis auditorias ou conferência de sua veracidade é de responsabilidade do credenciado, devendo apresentá-las quando solicitado.
2.4 O credenciado não poderá transferir os direitos e obrigações de seu contrato a terceiros; não haverá por parte da Secretaria de Saúde do Município de Rolândia qualquer interferência sobre os médicos encaminhados pelas empresas da Área de Saúde (PJ)

O

contratadas ressaltando-se, porém que os médicos por estas indicados não poderão fazer distinção no atendimento entre Adultos ou Crianças;

2.5 As empresas credenciadas serão remuneradas exclusivamente pelos plantões presenciais efetivamente realizados, conferidos através do ponto biométrico, de acordo com o valor estabelecido;

CLÁUSULA TERCEIRA - EQUIPAMENTOS E INSTRUMENTOS NECESSÁRIOS
3.1 Os equipamentos de uso pessoal dos profissionais especializados para a produção de atendimento, consultas, ou seja, estetoscópio, esfignomanômetro.
3.2 Os impressos: Atestado, Receituário, APAC's, Receitas de medicamento contínuo e Receitas de medicamento controlado serão disponibilizados pela Secretaria de Saúde.
3.3 O jaleco branco será de uso obrigatório e será de responsabilidade da contratada.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

4.1 O presente credenciamento iniciará sua execução em 01/11/2020.
4.2 A vigência será até 09/09/2021, podendo ser prorrogado por períodos iguais, por interesse da administração, se houver interesse de ambas as partes até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Nº 8.666, de 21/06/1993 e legislação subseqüente.

CLÁUSULA QUINTA - DO VÍNCULO
5.1 É de total responsabilidade da credenciada os encargos sociais e tributários pela prestação de serviços à Credenciante, tanto quanto dos profissionais médicos que esta indicar para realização dos plantões médicos presenciais, assim como são de sua responsabilidade as obrigações ou encargos decorrentes deste termo que, não constituem relação de trabalho, ficando vedado às partes qualquer compromisso que implique em vínculo de emprego. O regime de execução dos serviços é de empreitada por preço unitário por hora trabalhada e o agendamento dos plantões presenciais será feito exclusivamente pelo fiscal do contrato de acordo com sua necessidade específica quanto em quantidade quanto em especialidade médica;

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO
6.1 O pagamento pela prestação dos serviços prestados será feito conforme a quantidade de plantões presenciais, no valor de **R$ 110,00 (cento e dez reais)** por hora trabalhada, da seguinte forma:
a. O pagamento pela prestação dos serviços será apurado mensalmente, levando-se em conta os plantões realizados dentro do mês respectivo, sendo feito em até 28 dias.
b. Apurado o montante devido, com base nas horas especificamente comprovadas por controle biométrico, após a conferencia da diretoria competente, a pessoa jurídica deverá emitir a respectiva nota fiscal de prestação de serviços esmiuçando os plantões.
c. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de documento fiscal idôneo, certidões negativas de tributos de praxe;
d. Fica proibida a cobrança de honorários complementares contra o paciente, a qualquer título, quais sejam: taxas, encargos, despesas, custas, emolumentos, entre outros. Caso seja constatada a irregularidade serão aplicadas as penalidades na forma da Lei vigente;
e. Na Nota Fiscal emitida pelo credenciado devem ser destacados nos campos próprios os valores de retenção de ISSQN, IR;

O

6.2 Na Nota Fiscal emitida pelo credenciado deverá ser transcrito, no campo observações, número do empenho, numero do Banco, Agência e Conta onde deverá ser depositado o valor líquido.
6.3 A confirmação de que o Credor não tem pendências ou dívidas atrasadas com o município.
6.4 Somente serão realizados pagamento das horas efetivamente prestadas e comprovadas pelo controle biométrico.
6.5 Os pagamentos decorrentes da execução dos serviços correrão por conta do recurso das fontes orçamentárias vinculadas à Secretaria de Saúde, dentro das atividades pertinentes ao serviço prestado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO
7.1 Constituem obrigações do credenciado, além das naturalmente decorrentes do presente termo:
a) Atuar de forma que os serviços deste termo ocorram sem quaisquer vínculos com o Município de Rolândia que não sejam os resultantes deste termo de credenciamento;
b) Cumprir, rigorosamente quando aceitos os atos normativos da Secretaria Municipal de Saúde, bem como as normas de procedimento do SUS;
c) Atender as solicitações de fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde, em especial as efetuadas pelos membros da Portaria específica, sem prejuízo de outros designados posteriormente pela própria Secretaria;
d) Entregar cópias de todas as alterações do contrato social da empresa credenciada, após o devido registro na Junta Comercial ou no respectivo Cartório de registros, se for o caso;
e) A credenciada se obriga a zelar pela qualidade dos serviços prestados, obrigando-se ainda a manter, durante toda vigência do Termo de Credenciamento, as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;
f) Se, no decorrer da vigência do Termo de credenciamento, comprovar-se a má qualidade na prestação do serviço, obriga-se a credenciada a refazê-los, sem qualquer custo adicional para o usuário da rede pública municipal.
g) O Credenciado deverá utilizar o sistema da Secretaria Municipal de Saúde para suas consultas.

O

h) Após a assinatura do Termo de Credenciamento, a credenciada deverá apresentar número do PIS para a Secretaria Municipal de Saúde.

i) Todos os profissionais indicados pela credenciada para prestação dos serviços deverão se submeter ao controle de ponto biométrico no início e final da prestação dos serviços.
j) Todos os profissionais indicados pela credenciada deverão utilizar o sistema da Secretaria Municipal de Saúde para suas consultas, bem como outros sistemas que estejam disponibilizados pelo município.
k) Todos os profissionais são obrigados a utilizar o sistema disponibilizado pelo município e efetuar o correto preenchimento do Prontuário Eletrônico.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO
8.1 Além das naturalmente decorrentes do termo de credenciamento, constitui obrigação do Município e/ou do Fundo Municipal de Saúde, dar cumprimento ao presente termo, dentro das condições e prazos estabelecidos, inclusive no que tange ao correto pagamento pelos serviços executados.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO
9.1 A empresa credenciada, desde que convocada pelo fiscal, prestará os serviços executando os plantões presenciais nas Unidades, procederá a fiscalização da execução dos serviços prestados pelo credenciado, podendo rejeitá-los quando não atenderem ao objeto do contrato, podendo ainda tomar as medidas sancionatórias cabíveis.
9.2 A fiscalização do contrato será feita através dos servidores **Erika Fernanda dos Santos Bezerra Ludwig** e **Ruth Gonçalves Modena Carvalho**, pertencente à Secretaria Municipal de Saúde, Portaria nº 2.048 de 15 de setembro de 2020.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES
10.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo CREDENCIADO caracterizará sua inadimplência, sujeitando-lhe as seguintes penalidades:
I – Advertência escrita;
II – multa, de 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços prestados, em caso de inexecução total ou parcial das obrigações constantes do Termo de Credenciamento, facultada a cumulação com as demais sanções;
III – multa, de 10% (dez por cento) sobre o valor total do quantitativo determinado em ordem de serviço, quando houver atraso injustificado na realização dos serviços.
IV – Descredenciamento;
V – Impedimento de credenciar-se com o Município de Rolândia/Fundo Municipal de Saúde pelo prazo de 02 (dois) anos;
VI - Declaração de inidoneidade para contratar com a administração pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO DESCREDENCIAMENTO
11.1 Ocorrerá o descredenciamento da empresa anteriormente cadastrado nos seguintes casos:

O

I - Mediante acordo expresso, e firmado pelas partes, após um aviso premonitório, também expresso, feito com antecedência de pelo menos 30 (trinta) dias pelo interessado, sem ônus para as partes;
II - Unilateralmente pelo Credenciado, em qualquer tempo, independentemente de interpelação ou procedimento judicial ou extrajudicial, caso a credenciada:

a) ceda ou transfira, no todo ou em parte, o objeto deste termo de credenciamento, ou deleguem a outros as incumbências das obrigações nele consignadas;
b) venha a agir com dolo, culpa, simulação ou em fraude na execução dos serviços;
c) quando pela reiteração de defeitos dos serviços ficar evidenciada a incapacidade para dar execução satisfatória ao Termo de Credenciamento;
d) venha a falir, liquidar-se, dissolver-se ou mudar-se para outra cidade;
e) quando ocorrerem razões de interesse do serviço público e ou na ocorrência de qualquer das disposições elencadas na lei 8.666/93 e alterações.
f) pela reiteração do atraso injustificado na prestação dos serviços.
g) inexecução parcial ou total das obrigações constantes do Termo de Credenciamento
Havendo o descredenciamento, o credenciante pagará ao credenciado, o numerário equivalente aos serviços efetivamente realizados no período, aprovados pela fiscalização, no valor avençado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO
12.1 As partes elegem o Foro de Rolândia (PR) para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste ajuste, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se pelos termos do mesmo, por si e seus sucessores.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, Estado do Paraná, 20 de outubro de 2020.

MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA	*APMS CLINICA MEDICA EIRELI*
Contratante	Contratada

TESTEMUNHAS:

ANTONIO CELSO CHEQUIN	**MARISA APª MENDES FERREIRA**
Secretário Municipal de Administração	Secretária Municipal de Saúde
ERIKA FERNANDA S. B. LUDWIG	**RUTH GONÇALVES MODENA CARVALHO**
Fiscal do Contrato	Fiscal do Contrato

Publicado por:
Lorena de Medeiros Balsan
Código Identificador:106C0AA5

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E PATRIMÔNIO
CONTRATO Nº 215/2020

Ref. Inexigibilidade nº 026/2020

Que entre si fazem de um lado, **MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA**, Pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF. sob o nº 76288760/0001-08, com sede à Av. Pres. Bernardes, 809, na cidade de Rolândia-Pr., neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **Luiz Francisconi Neto**, residente e domiciliado na Rua Estilac Leal, nº 893, Centro, na cidade de Rolândia – PR, portador da Cédula de Identidade nº 3.504.473-6, inscrito no CPF/MF sob o nº 673.786.849-53, doravante apenas designado CONTRATANTE, **SYN CLINICA MEDICA EIRELI,** cadastrado no CNPJ/MF sob nº 26.780.058/001-99, estabelecida na Rua Dona Carlota, nº 160, Centro, na cidade de Londrina – PR, CEP 86.039-570, telefone (43) 99611-9794, email williancolombari@hotmail.com, neste ato legalmente representada pela Sra. **SARAH YOSHIE NAKAYAMA,** residente e domiciliado na cidade de Londrina-PR, brasileira, portadora da cédula de identidade RG nº 103443989 SSP-PR e do CPF/MF nº 087.107.039-18, doravante designada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Termo, em conformidade com a Inexigibilidade nº 026/2020 - Chamamento Público, devidamente ratificado em 06/10/2020, com a proposta da Interessada e subsidiado pela Lei Estadual nº 15.608, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1 A credenciada compromete-se a prestar serviços conforme hora e local designado pela Secretaria Municipal de Saúde.
1.2 A empresa credenciada deverá prestar os serviços executando os plantões presenciais nas condições e preços estabelecidos no Edital;
1.3 O agendamento dos plantões presenciais pelas empresas credenciadas será feito pelo fiscal do contrato, de acordo com sua necessidade.
1.4 A empresa credenciada, desde que convocada pelo fiscal do contrato, prestará os serviços executando os plantões presenciais em clínica geral, urgência e emergência, nas seguintes unidades: Pronto Atendimento, SAMU e/ou local estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA- DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E OBRIGAÇÕES
2.1 O credenciado, responderá pela solidez, segurança e perfeição dos serviços executados, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução dos serviços ou deles decorrentes;
2.2 O credenciado poderá encaminhar, sob sua responsabilidade, para execução dos plantões presenciais por hora, profissionais médicos desde que apresentem documento profissional comprobatório (CRM) e Certificação de sua especialidade ao fiscal do local em que prestará o serviço. 2.3 A guarda destes documentos para possíveis auditorias ou conferência de sua veracidade é de responsabilidade do credenciado, devendo apresentá-las quando solicitado.
2.4 O credenciado não poderá transferir os direitos e obrigações de seu contrato a terceiros; não haverá por parte da Secretaria de Saúde do Município de Rolândia qualquer interferência sobre os médicos encaminhados pelas empresas da Área de Saúde (PJ)

O

contratadas ressaltando-se, porém que os médicos por estas indicados não poderão fazer distinção no atendimento entre Adultos ou Crianças;

2.5 As empresas credenciadas serão remuneradas exclusivamente pelos plantões presenciais efetivamente realizados, conferidos através do ponto biométrico, de acordo com o valor estabelecido;

CLÁUSULA TERCEIRA - EQUIPAMENTOS E INSTRUMENTOS NECESSÁRIOS
3.1 Os equipamentos de uso pessoal dos profissionais especializados para a produção de atendimento, consultas, ou seja, estetoscópio, esfignomanômetro.
3.2 Os impressos: Atestado, Receituário, APAC's, Receitas de medicamento contínuo e Receitas de medicamento controlado serão disponibilizados pela Secretaria de Saúde.
3.3 O jaleco branco será de uso obrigatório e será de responsabilidade da contratada.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO E VIGÊNCIA
4.1 O presente credenciamento iniciará sua execução em 01/11/2020.
4.2 A vigência será até 09/09/2021, podendo ser prorrogado por períodos iguais, por interesse da administração, se houver interesse de ambas as partes até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Nº 8.666, de 21/06/1993 e legislação subseqüente.

CLÁUSULA QUINTA - DO VÍNCULO
5.1 É de total responsabilidade da credenciada os encargos sociais e tributários pela prestação de serviços à Credenciante, tanto quanto dos profissionais médicos que esta indicar para realização dos plantões médicos presenciais, assim como são de sua responsabilidade as obrigações ou encargos decorrentes deste termo que, não constituem relação de trabalho, ficando vedado às partes qualquer compromisso que implique em vínculo de emprego. O regime de execução dos serviços é de empreitada por preço unitário por hora trabalhada e o agendamento dos plantões presenciais será feito exclusivamente pelo fiscal do contrato de acordo com sua necessidade específica quanto em quantidade quanto em especialidade médica;

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento pela prestação dos serviços prestados será feito conforme a quantidade de plantões presenciais, no valor de **R$ 110,00 (cento e dez reais)** por hora trabalhada, da seguinte forma:
a. O pagamento pela prestação dos serviços será apurado mensalmente, levando-se em conta os plantões realizados dentro do mês respectivo, sendo feito em até 28 dias.
b. Apurado o montante devido, com base nas horas especificamente comprovadas por controle biométrico, após a conferencia da diretoria competente, a pessoa jurídica deverá emitir a respectiva nota fiscal de prestação de serviços esmiuçando os plantões.
c. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de documento fiscal idôneo, certidões negativas de tributos de praxe;
d. Fica proibida a cobrança de honorários complementares contra o paciente, a qualquer título, quais sejam: taxas, encargos, despesas, custas, emolumentos, entre outros. Caso seja constatada a irregularidade serão aplicadas as penalidades na forma da Lei vigente;
e. Na Nota Fiscal emitida pelo credenciado devem ser destacados nos campos próprios os valores de retenção de ISSQN, IR;

O

6.2 Na Nota Fiscal emitida pelo credenciado deverá ser transcrito, no campo observações, número do empenho, numero do Banco, Agência e Conta onde deverá ser depositado o valor líquido.
6.3 A confirmação de que o Credor não tem pendências ou dívidas atrasadas com o município.
6.4 Somente serão realizados pagamento das horas efetivamente prestadas e comprovadas pelo controle biométrico.
6.5 Os pagamentos decorrentes da execução dos serviços correrão por conta do recurso das fontes orçamentárias vinculadas à Secretaria de Saúde, dentro das atividades pertinentes ao serviço prestado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO
7.1 Constituem obrigações do credenciado, além das naturalmente decorrentes do presente termo:
a) Atuar de forma que os serviços deste termo ocorram sem quaisquer vínculos com o Município de Rolândia que não sejam os resultantes deste termo de credenciamento;
b) Cumprir, rigorosamente quando aceitos os atos normativos da Secretaria Municipal de Saúde, bem como as normas de procedimento do SUS;
c) Atender as solicitações de fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde, em especial as efetuadas pelos membros da Portaria específica, sem prejuízo de outros designados posteriormente pela própria Secretaria;
d) Entregar cópias de todas as alterações do contrato social da empresa credenciada, após o devido registro na Junta Comercial ou no respectivo Cartório de registros, se for o caso;
e) A credenciada se obriga a zelar pela qualidade dos serviços prestados, obrigando-se ainda a manter, durante toda vigência do Termo de Credenciamento, as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;
f) Se, no decorrer da vigência do Termo de credenciamento, comprovar-se a má qualidade na prestação do serviço, obriga-se a credenciada a refazê-los, sem qualquer custo adicional para o usuário da rede pública municipal.
g) O Credenciado deverá utilizar o sistema da Secretaria Municipal de Saúde para suas consultas.

O

h) Após a assinatura do Termo de Credenciamento, a credenciada deverá apresentar número do PIS para a Secretaria Municipal de Saúde.

i) Todos os profissionais indicados pela credenciada para prestação dos serviços deverão se submeter ao controle de ponto biométrico no início e final da prestação dos serviços.
j) Todos os profissionais indicados pela credenciada deverão utilizar o sistema da Secretaria Municipal de Saúde para suas consultas, bem como outros sistemas que estejam disponibilizados pelo município.
k) Todos os profissionais são obrigados a utilizar o sistema disponibilizado pelo município e efetuar o correto preenchimento do Prontuário Eletrônico.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO
8.1 Além das naturalmente decorrentes do termo de credenciamento, constitui obrigação do Município e/ou do Fundo Municipal de Saúde, dar cumprimento ao presente termo, dentro das condições e prazos estabelecidos, inclusive no que tange ao correto pagamento pelos serviços executados.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO
9.1 A empresa credenciada, desde que convocada pelo fiscal, prestará os serviços executando os plantões presenciais nas Unidades, procederá a fiscalização da execução dos serviços prestados pelo credenciado, podendo rejeitá-los quando não atenderem ao objeto do contrato, podendo ainda tomar as medidas sancionatórias cabíveis.
9.2 A fiscalização do contrato será feita através dos servidores **Erika Fernanda dos Santos Bezerra Ludwig** e **Ruth Gonçalves Modena Carvalho**, pertencente à Secretaria Municipal de Saúde, Portaria nº 2.048 de 15 de setembro de 2020.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES
10.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo CREDENCIADO caracterizará sua inadimplência, sujeitando-lhe as seguintes penalidades:
I – Advertência escrita;
II – multa, de 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços prestados, em caso de inexecução total ou parcial das obrigações constantes do Termo de Credenciamento, facultada a cumulação com as demais sanções;
III – multa, de 10% (dez por cento) sobre o valor total do quantitativo determinado em ordem de serviço, quando houver atraso injustificado na realização dos serviços.
IV – Descredenciamento;
V – Impedimento de credenciar-se com o Município de Rolândia/Fundo Municipal de Saúde pelo prazo de 02 (dois) anos;
VI - Declaração de inidoneidade para contratar com a administração pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO DESCREDENCIAMENTO
11.1 Ocorrerá o descredenciamento da empresa anteriormente cadastrado nos seguintes casos:

O

I - Mediante acordo expresso, e firmado pelas partes, após um aviso premonitório, também expresso, feito com antecedência de pelo menos 30 (trinta) dias pelo interessado, sem ônus para as partes;
II - Unilateralmente pelo Credenciado, em qualquer tempo, independentemente de interpelação ou procedimento judicial ou extrajudicial, caso a credenciada:
a) ceda ou transfira, no todo ou em parte, o objeto deste termo de credenciamento, ou deleguem a outros as incumbências das obrigações nele consignadas;
b) venha a agir com dolo, culpa, simulação ou em fraude na execução dos serviços;
c) quando pela reiteração de defeitos dos serviços ficar evidenciada a incapacidade para dar execução satisfatória ao Termo de Credenciamento;
d) venha a falir, liquidar-se, dissolver-se ou mudar-se para outra cidade;
e) quando ocorrerem razões de interesse do serviço público e ou na ocorrência de qualquer das disposições elencadas na lei 8.666/93 e alterações.
f) pela reiteração do atraso injustificado na prestação dos serviços.
g) inexecução parcial ou total das obrigações constantes do Termo de Credenciamento
Havendo o descredenciamento, o credenciante pagará ao credenciado, o numerário equivalente aos serviços efetivamente realizados no período, aprovados pela fiscalização, no valor avençado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 As partes elegem o Foro de Rolândia (PR) para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste ajuste, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se pelos termos do mesmo, por si e seus sucessores.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, Estado do Paraná, 20 de outubro de 2020.

MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA	*SYN CLINICA MEDICA EIRELI*
Contratante	Contratada

TESTEMUNHAS:

ANTONIO CELSO CHEQUIN Secretário Municipal de Administração	**MARISA APª MENDES FERREIRA** Secretária Municipal de Saúde
ERIKA FERNANDA S. B. LUDWIG Fiscal do Contrato	**RUTH GONÇALVES MODENA CARVALHO** Fiscal do Contrato

Publicado por:
Lorena de Medeiros Balsan
Código Identificador:7D1DBA95

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E PATRIMÔNIO
CONTRATO Nº 236/2020

Ref. Pregão Presencial 087/2020

Que entre si fazem de um lado, **MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA**, Pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF. sob o nº 76288760/0001-08, com sede à Av. Pres. Bernardes, 809, na cidade de Rolândia-Pr., neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **LUIZ FRANCISCONI NETO**, residente edomiciliadona Rua Estilac Leal, nº 893, Centro, na cidade de Rolândia – PR, CEP 86.600-101, portador da Cédula de Identidade nº 3.504.473-6 e do CPF/MF sob nº 673.786.849-53 , doravante apenas designado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **ÚNICA IMAGEM PRODUTOS E SERVIÇOS PARA DIAGNOSTICOS LTDA,** cadastrado no CNPJ/MF sob nº 11.647.068/0001-83, estabelecida na Rua Julia Wanderley, nº 554, Merces, na cidade de Curitiba – PR, CEP 80.430-030, telefone (41) 3015-4311, neste ato legalmente representada pelo Sr. **JOSÉ DARCI SANTOS,** residente e domiciliada na cidade de Curitiba-PR, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 26.684.938-6 SSP-SP e do CPF/MF nº 250.722.968-30 doravante designada **CONTRATADA**, ajustam e outorgam o presente **CONTRATO**, mediante a observância das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente instrumento tem como objeto a aquisição dos produtos discriminados conforme tabela abaixo, conforme documentação levada a efeito pelo **Pregão Presencial nº 087/2020,** devidamente homologado pelo CONTRATANTE em 06/10/2020.

Item	Unid.	Descrição do produto	Preço Unitário	Preço Total
1	12	Locação de 01 CR – Digitalizador de imagens radiográficas, destinados ao Raio –X Municipal de Rolândia, conforme especificações do Anexo II.	R$ 4.000,00	R$ 48.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
1. O prazo de Locação do Equipamento é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado pelo prazo legal.
2. Substituir o equipamento, caso esteja em desacordo à proposta ou às especificações do objeto desta licitação, ou que porventura sejam entregues com defeitos ou imperfeições.
3. Pelo não cumprimento dos prazos estabelecidos, fica a contratada sujeita as penalidades constantes no item 12 deste edital.
4. Ser responsável pelo equipamento locado.
5. A CONTRATADA é responsável direta e exclusiva pelo equipamento deste contrato e, consequentemente, responde civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a CONTRATANTE ou para terceiros.
6. A CONTRATADA é responsável pela análise e estudos de todos os elementos fornecidos pela CONTRATANTE, para a execução da plenitude do objeto contratual, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a legação de ignorância, defeito ou insuficiência de tais documentos.
7. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o Município de Rolândia.
8. Não existirá qualquer vínculo contratual entre eventuais subcontratadas e a CONTRATANTE, perante as quais a única responsável pelo cumprimento deste contrato, será sempre a CONTRATADA.
9. Assegurar a plena execução do objeto deste edital.
10. O produto que necessitar de instalação deverá ser entregue e devidamente instalado no local solicitado, sem custo adicional ao Município.
11. Assume total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham causar ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando da entrega do produto;
12. Aceitam as mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
13. Assume total responsabilidade pela qualidade do produto fornecido.
14. Durante o período de garantia, fornecer substituição dos equipamentos quando necessário, atendendo aos chamados efetuados pela Prefeitura Municipal.
15. Pelo ressarcimento de todos os danos que vier a causar à contratada ou a terceiros, em virtude de imperfeição dos equipamentos fornecidos.
16. A adjudicatária deverá entregar os produtos solicitados pelo município de Rolândia no prazo máximo até 45 (quarenta e cinco) dias após solicitação da Secretaria competente.
17. Decorrido o prazo estipulado no subitem anterior, se adjudicatária não entregar a mercadoria sem motivo aceito pela(o) pregoeiro(a) e equipe de apoio, e não aceitar as condições estabelecidas, decairá do direito à mesma, sujeitando-se às sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº 8666/93, sem prejuízo das demais medidas legais cabíveis;
18. É facultado à Administração transferir a adjudicação aos licitantes remanescentes, nas condições do artigo 64, parágrafo 2º da Lei Federal 8.666/93.
19 - A adjudicatária, assim como a contratante, deverão atender a Lei Federal 12.846/2013, afim de inibir as práticas de fraude e corrupção.
20 - A adjudicatária deverá se comprometer a manter o preço justo de mercado, podendo ser reajustado seu preço em casos de alta no valor mercado ou de baixa, ficando a mesma responsável por solicitar o reajuste tanto para mais quanto para menos do preço. Caso o Município perceba o preço acima do valor de mercado a empresa será notificada a reajustá-lo.
21 – Os produtos deverão obedecer as normas e padrão ABNT, INMETRO, Legislação Vigente e demais órgãos reguladores referente ao ramo de atividades.
22 - Antes de apresentar sua proposta, o licitante deverá analisar o termo de referência de modo a não incorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas em função de eventuais pretensões de acréscimos de preços, alteração da data de entrega ou de qualidade dos materiais.
23 - Se os serviços apresentarem desconformidades com as exigências normativas, não serão recebidos definitivamente, devendo ser imediatamente substituídos pela **contratada**, sem ônus para a **administração**.
24 - Aceitar toda e qualquer fiscalização da **administração**, no tocante ao objeto do presente termo de referência, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no edital**, conforme Art. 56 da Portaria Interministerial nº 507, de 24 de Novembro de 2011**.
25 - A existência e atuação da fiscalização da **administração**, em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da **contratada**, no que concerne ao fornecimento dos equipamentos e as suas consequências e implicações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO
O CONTRATANTE se obriga a pagar ao CONTRATADO o valor de R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), a ser pago mensalmente o valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais), 15 (quinze) dias após a entrega da fatura, por meio de depósito eletrônico em conta corrente, ficando vedada a emissão de Boleto Bancário. A Contratada deverá apresentar acompanhando todas as faturas, as provas de regularidade com a Previdência Social (CND-INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e com a Certidão Negativa de Débitos Municipal para as Empresas que estejam situadas neste Município, sendo que a ausência destes documentos ensejará a suspensão dos pagamentos a que a contratada tenha ou venha a ter direito, até que seja normalizada a situação de regularidade havida na fase de habilitação;
As quantidades que porventura sobrem no termino da vigência do contrato se tornarão extintas com o final da vigência.

CLÁUSULA QUARTA - DAS PENALIDADES
1 - A recusa injustificada da empresa vencedora em assinar o instrumento contratual ou retirar/aceitar a Nota de Empenho, para efeitos de aplicação de multa, equivale à inexecução da sua obrigação.
2 - O atraso injustificado na entrega do objeto contratado implica no pagamento de multa de 0,6% (zero virgula seis por cento) por dia de atraso, limitada a 12% (doze por cento) ou 20 (vinte) dias de atraso, calculada sobre o valor da parcela em atraso e/ou do valor correspondente na nota de empenho, isentando em consequência o MUNICÍPIO de quaisquer acréscimos, sob qualquer Ttulo, relativos ao período em atraso. A partir do vigésimo primeiro dia de atraso na entrega será considerada a inexecução total do objeto.
3 - A partir do vigésimo primeiro dia de atraso na entrega o objeto não será mais recebido, salvo se houver a apresentação de justificativa com documentos comprobatórios que seja devidamente aceita pelo Município. No caso do não aceite da justificativa, o Município poderá convocar os classificados remanescentes para o fornecimento.
4 - A inexecução parcial do ajuste ou a execução parcial em desacordo com o presente Contrato/Nota de Empenho implica no pagamento de multa de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor total do contrato e/ou da nota de empenho.
5 - A inexecução total do ajuste ou execução total em desacordo com o presente Contrato/Nota de Empenho implica no pagamento de multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato e/ou da nota de empenho.
6 - A aplicação de multa, a ser determinada pelo Município, após regular procedimento que garanta a prévia defesa da empresa inadimplente, não exclui a possibilidade de aplicação da sanção prevista no art. 7º da Lei 10.520/02 e alterações.
7 - Havendo atraso de pagamento superior a 30 (trinta) dias, pagará o Município à CONTRATADA multa correspondente a 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso contados a partir do trigésimo primeiro dia, limitada a 9% (nove por cento) equivalente a 90 (noventa) dias de atraso, calculada sobre o valor da parcela em atraso.
9 - Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.
9 - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, assegurada a defesa prévia do interesse e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhes franqueada vista ao processo.
10 - Se a adjucicatária receber 03 (três) notificações injustificadas, ou sem solução do problema, durante o período de 12 meses de vigência do contrato, poderá ser rescindido o termo de forma unilateral por parte do Município e aplicadas às seguintes sanções:
a) Impedimento de licitar com o Município de Rolândia pelo período de 1 (ano) ano.
b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato.
11 - É de obrigação da adjudicatária manter seus dados atualizados junto ao Município, como e-mail, endereço, telefone e eventuais alterações no contrato social, caso não o faça:
a) Em caso de tentativa de comunicação frustrada por contatos desatualizados, decorrido o prazo de 03 (três) dias, a empresa será considerada comunicada, sendo passível de sofrer as sanções descritas neste termo.
b) Diante o exposto acima, as eventuais notificações e multas que não obtiverem êxito em sua entrega, devido aos contatos desatualizados, serão encaminhadas para o devido processo administrativo de sanção. Não podendo entrar em contato, e extinto o prazo de ampla defesa da empresa a mesma será cadastrada em dívida ativa, cabível de execução fiscal.
c) As notificações de multas entregues, mas não atendidas ou sanadas, terão o nome de seu proprietário / representante legal encaminhado para protesto ou inclusão junto ao SPC ou SERASA.
12 - Demais casos não especificados neste termo seguirão o disposto na legislação vigente.
As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE ENTREGA e DA VIGÊNCIA
O prazo de entrega e instalação do produto será de até 05 (cinco) dias, contados a partir da assinatura do contrato da licitação e a vigência do presente contrato será até 21/10/2021.
Caso haja a necessidade, o contrato poderá ser aditado em prazo, até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO
A rescisão contratual poderá ser:
Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal Nº 8666/93;
Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.
A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Administração, com as conseqüências previstas no do **Pregão Presencial Nº 087/2020**.
Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no artigo 78 da Lei Federal Nº 8666/93.
Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei Federal Nº 8666/93, sem que haja culpa da **Contratada**, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.
A rescisão contratual de que trata o inciso I do artigo 78 acarreta as conseqüências previstas no artigo 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal Nº 8666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DEO CONTRATO
Para a fiscalização, gestão e supervisão do contrato fica estipulado o que se segue:
1. O fiscal e gestor do contrato serão indicados pelo CONTRATANTE, sendo eles capacitados para exercerem essas funções.
2. Caberá a gestão do contrato à/ao Sr.(a) servidor(a), Gestor(a) de Contratos Lorena de Medeiros Balsan, a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste contrato e ainda:
a) propor ao órgão competente a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação aplicável, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;
b) receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;
c) manter controles adequados e efetivos do presente contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, com base nas informações e relatórios apresentados pela fiscalização;
d) propor medidas que melhorem a execução do contrato.
3. Caberá ao fiscal do contrato o/a Sr.(a) **TATIANE RIBEIRO DOS SANTOS**, Servidor público lotado na Secretaria de Saúde, como cargo de Assistente Social, e seus substituto o/a Sr.(a) **KARLA GIOVANA BAVARESCO ULINSKI**, Servidor público lotado na Secretaria de Saúde, como cargo de Dentista, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando ao gestor do contrato todas as ocorrências, em especial as que possam prejudicar o bom andamento da execução contratual. Além disso, a fiscalização

procederá, mensalmente, a contar da formalização deste Contrato, um relatório dos serviços executados ou produtos entregues, quando for o caso, sendo este devidamente assinado pelo fiscal para efetivar o pagamento dos serviços ou entrega dos produtos, verificará o andamento físico dos serviços/ entrega dos produtos e comparará com o estabelecido no edital, para que se permita a elaboração do processo de faturamento. Caso os serviços executados/ produtos entregus não correspondam ao estabelecido no edital, será registrada a situação, inclusive para fins de aplicação das penalidades previstas, se for o caso. Ocorrendo a substituição do fiscal, este deverá providenciar a imediata baixa formal, bem como a nomeação formal do substituto.
4. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.
5. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, as quais não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.
6. Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados pelo fiscal. Qualquer serviço, material e/ou componente ou parte do mesmo, que apresente defeitos, vícios ou incorreções, enquanto perdurar a vigência da garantia prevista no ordenamento jurídico, deverá ser prontamente refeito, corrigido, removido, reconstruído e/ou substituído pela CONTRATADA, livre de quaisquer ônus financeiro para o CONTRATANTE.
7. Entende-se por defeito, vício ou incorreção oculta aquele resultante da má execução ou má qualidade de materiais empregados e/ou de material/equipamentos em desacordo com as normas e/ou prescrições da ABNT ou legislação vigente pertinente, especificações e/ou memoriais, não se referindo aos defeitos devidos ao desgaste normal de uso. Correrão por conta da CONTRATADA as despesas relacionadas com a correção, remoção e/ou substituição do equipamento rejeitado.
8. A CONTRATADA é obrigada a efetuar e entregar no prazo o resultado dos testes, que por ventura sejam solicitados pelo CONTRATANTE. As despesas com a execução dos testes são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, nos termos do parágrafo quinto da cláusula sexta.
9. A fiscalização e a CONTRATADA podem solicitar reuniões de gerenciamento. A finalidade será revisar os resultados e andamento dos serviços remanescentes e discutir os problemas potenciais.
10. Toda a comunicação entre as partes deverá ser feita por escrito. A notificação tornar-se-á efetiva após o seu recebimento.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO
1 - Serão utilizadas as seguintes fontes de recurso e seus respectivos desdobramentos:
09 – Secretaria municipal de Saúde;
11 – Fundo municipal de saúde;
103020009.2.049.3390.39.00.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica.
2 - Fica determinado o termo de empenho o instrumento hábil a conter a devida dotação a ser efetuado o pagamento referente a este processo.

CLÁUSULA NONA - FORO
As partes elegem o Foro da Comarca de Rolândia/PR para dirimir quaisquer dúvidas ou inadimplência que possa surgir no decorrer do presente contrato, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, datam e assinam o presente contrato, em quatro (2) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que o mesmo surta os seus devidos e legais efeitos.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, aos 21 de outubro de 2020.

MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA	***ÚNICA IMAGEM PRODUTOS E SERVIÇOS PARA DIAGNOSTICOS LTDA***
Contratante	Contratada

TESTEMUNHAS:

ANTONIO CELSO CHEQUIN	**MARISA AP. MENDES FERREIRA**
Secretário Municipal de Administração	Secretária Municipal de Saúde
TATIANE RIBEIRO DOS SANTOS	**KARLA GIOVANA BAVARESCO ULINSKI**
Fiscal do Contrato	Fiscal do Contrato - Substituto

Publicado por:
Lorena de Medeiros Balsan
Código Identificador:91D13F64

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E PATRIMÔNIO
CONTRATO Nº 242/2020

Ref. Inexigibilidade nº 027/2020

Que entre si fazem de um lado, **MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA**, Pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF. sob o nº 76288760/0001-08, com sede à Av. Pres. Bernardes, 809, na cidade de Rolândia-Pr., neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **Luiz Francisconi Neto**, residente e domiciliado na Rua Estilac Leal, nº 893, Centro, na cidade de Rolândia – PR, portador da Cédula de Identidade nº 3.504.473-6, inscrito no CPF/MF sob o nº 673.786.849-53, doravante apenas designado CONTRATANTE, **OBATTA E ROTTA CLINICA MEDICA LTDA,** cadastrado no CNPJ/MF sob nº 30.904.639/0001-62, estabelecido na Rua Rapozo Tavares, nº79, Vila Larsen 1, na cidade de Londrina – PR, CEP 86.010-580, telefone (18) 99626-5959, email felipeobata@hotmail.com neste ato legalmente representado pelo Sr. **FELIPE YUKIO OABATA,** residente e domiciliado na cidade de Londrina/PR, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG nº 470578968 SSP-PR e do CPF/MF nº 378.939.868-32, doravante designada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Termo, em conformidade com a Inexigibilidade nº 027/2020 - Chamamento Público, devidamente ratificado em 06/10/2020, com a proposta da Interessada e subsidiado pela Lei Estadual nº 15.608, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1 A credenciada compromete-se a prestar serviços conforme hora e local designado pela Secretaria Municipal de Saúde.
1.2 A empresa credenciada deverá prestar os serviços executando os plantões presenciais nas condições e preços estabelecidos no Edital;
1.3 O agendamento dos plantões presenciais pelas empresas credenciadas será feito pelo fiscal do contrato, de acordo com sua necessidade.
1.4 A empresa credenciada, desde que convocada pelo fiscal do contrato, prestará os serviços executando os plantões presenciais nos locais estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA- DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E OBRIGAÇÕES
2.1 O credenciado, responderá pela solidez, segurança e perfeição dos serviços executados, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução dos serviços ou deles decorrentes;
2.2 O credenciado poderá encaminhar, sob sua responsabilidade, para execução dos plantões presenciais por hora, profissionais médicos desde que apresentem documento profissional comprobatório (CRM) e Certificação de sua especialidade ao fiscal do local em que prestará o serviço. A guarda destes documentos para possíveis auditorias ou conferência de sua veracidade é de responsabilidade do credenciado, devendo apresentá-las quando solicitado.
2.4 O credenciado não poderá transferir os direitos e obrigações de seu contrato a terceiros; não haverá por parte da Secretaria de Saúde do Município de Rolândia qualquer interferência sobre os médicos encaminhados pelas empresas da Área de Saúde (PJ)

O

contratadas ressaltando-se, porém que os médicos por estas indicados não poderão fazer distinção no atendimento entre Adultos ou Crianças;

2.5 As empresas credenciadas serão remuneradas exclusivamente pelos plantões presenciais efetivamente realizados, conferidos através do ponto biométrico, de acordo com o valor estabelecido;

CLÁUSULA TERCEIRA - EQUIPAMENTOS E INSTRUMENTOS NECESSÁRIOS
3.1 Os equipamentos de uso pessoal dos profissionais especializados para a produção de atendimento, consultas, ou seja, estetoscópio, esfignomanômetro.
3.2 Os impressos: Atestado, Receituário, APAC's, Receitas de medicamento contínuo e Receitas de medicamento controlado serão disponibilizados pela Secretaria de Saúde.
3.3 O jaleco branco será de uso obrigatório e será de responsabilidade da contratada.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO E VIGÊNCIA
4.1 O presente credenciamento iniciará sua execução em 01/11/2020.
4.2 A vigência será até 09/09/2021, podendo ser prorrogado por períodos iguais, por interesse da administração, se houver interesse de ambas as partes até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Nº 8.666, de 21/06/1993 e legislação subseqüente.

CLÁUSULA QUINTA - DO VÍNCULO
5.1 É de total responsabilidade da credenciada os encargos sociais e tributários pela prestação de serviços à Credenciante, tanto quanto dos profissionais médicos que esta indicar para realização dos plantões médicos presenciais, assim como são de sua responsabilidade as obrigações ou encargos decorrentes deste termo que, não constituem relação de trabalho, ficando vedado às partes qualquer compromisso que implique em vínculo de emprego. O regime de execução dos serviços é de empreitada por preço unitário por hora trabalhada e o agendamento dos plantões presenciais será feito exclusivamente pelo fiscal do contrato de acordo com sua necessidade específica quanto em quantidade quanto em especialidade médica;

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO
6.1 O pagamento pela prestação dos serviços prestados será feito conforme a quantidade de plantões presenciais, no valor de **R$ 110,00 (cento e dez reais)** por hora trabalhada, da seguinte forma:
a. O pagamento pela prestação dos serviços será apurado mensalmente, levando-se em conta os plantões realizados dentro do mês respectivo, sendo feito em até 28 dias.
b. Apurado o montante devido, com base nas horas especificamente comprovadas por controle biométrico, após a conferencia da diretoria competente, a pessoa jurídica deverá emitir a respectiva nota fiscal de prestação de serviços esmiuçando os plantões.
c. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de documento fiscal idôneo, certidões negativas de tributos de praxe;
d. Fica proibida a cobrança de honorários complementares contra o paciente, a qualquer título, quais sejam: taxas, encargos, despesas, custas, emolumentos, entre outros. Caso seja constatada a irregularidade serão aplicadas as penalidades na forma da Lei vigente;
e. Na Nota Fiscal emitida pelo credenciado devem ser destacados nos campos próprios os valores de retenção de ISSQN, IR;

O

6.2 Na Nota Fiscal emitida pelo credenciado deverá ser transcrito, no campo observações, número do empenho, numero do Banco, Agência e Conta onde deverá ser depositado o valor líquido.
6.3 A confirmação de que o Credor não tem pendências ou dívidas atrasadas com o município.
6.4 Somente serão realizados pagamento das horas efetivamente prestadas e comprovadas pelo controle biométrico.
6.5 Os pagamentos decorrentes da execução dos serviços correrão por conta do recurso das fontes orçamentárias vinculadas à Secretaria de Saúde, dentro das atividades pertinentes ao serviço prestado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO
7.1 Constituem obrigações do credenciado, além das naturalmente decorrentes do presente termo:
a) Atuar de forma que os serviços deste termo ocorram sem quaisquer vínculos com o Município de Rolândia que não sejam os resultantes deste termo de credenciamento;
b) Cumprir, rigorosamente quando aceitos os atos normativos da Secretaria Municipal de Saúde, bem como as normas de procedimento do SUS;
c) Atender as solicitações de fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde, em especial as efetuadas pelos membros da Portaria específica, sem prejuízo de outros designados posteriormente pela própria Secretaria;
d) Entregar cópias de todas as alterações do contrato social da empresa credenciada, após o devido registro na Junta Comercial ou no respectivo Cartório de registros, se for o caso;
e) A credenciada se obriga a zelar pela qualidade dos serviços prestados, obrigando-se ainda a manter, durante toda vigência do Termo de Credenciamento, as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;
f) Se, no decorrer da vigência do Termo de credenciamento, comprovar-se a má qualidade na prestação do serviço, obriga-se a credenciada a refazê-los, sem qualquer custo adicional para o usuário da rede pública municipal.
g) O Credenciado deverá utilizar o sistema da Secretaria Municipal de Saúde para suas consultas.

O

h) Após a assinatura do Termo de Credenciamento, a credenciada deverá apresentar número do PIS para a Secretaria Municipal de Saúde.

i) Todos os profissionais indicados pela credenciada para prestação dos serviços deverão se submeter ao controle de ponto biométrico no início e final da prestação dos serviços.
j) Todos os profissionais indicados pela credenciada deverão utilizar o sistema da Secretaria Municipal de Saúde para suas consultas, bem como outros sistemas que estejam disponibilizados pelo município.
k) Todos os profissionais são obrigados a utilizar o sistema disponibilizado pelo município e efetuar o correto preenchimento do Prontuário Eletrônico.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO
8.1 Além das naturalmente decorrentes do termo de credenciamento, constitui obrigação do Município e/ou do Fundo Municipal de Saúde, dar cumprimento ao presente termo, dentro das condições e prazos estabelecidos, inclusive no que tange ao correto pagamento pelos serviços executados.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO
9.1 A empresa credenciada, desde que convocada pelo fiscal, prestará os serviços executando os plantões presenciais nas Unidades, procederá a fiscalização da execução dos serviços prestados pelo credenciado, podendo rejeitá-los quando não atenderem ao objeto do contrato, podendo ainda tomar as medidas sancionatórias cabíveis.
9.2 A fiscalização do contrato será feita através dos servidores **Paloma de Souza C. Pissinati** e **Karla Giovana Bavaresco Ulinski**, pertencente à Secretaria Municipal de Saúde, Portaria nº 2.049 de 15 de setembro de 2020.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES
10.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo CREDENCIADO caracterizará sua inadimplência, sujeitando-lhe as seguintes penalidades:
I – Advertência escrita;
II – multa, de 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços prestados, em caso de inexecução total ou parcial das obrigações constantes do Termo de Credenciamento, facultada a cumulação com as demais sanções;
III – multa, de 10% (dez por cento) sobre o valor total do quantitativo determinado em ordem de serviço, quando houver atraso injustificado na realização dos serviços.
IV – Descredenciamento;

V – Impedimento de credenciar-se com o Município de Rolândia/Fundo Municipal de Saúde pelo prazo de 02 (dois) anos;
VI - Declaração de inidoneidade para contratar com a administração pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO DESCREDENCIAMENTO
11.1 Ocorrerá o descredenciamento da empresa anteriormente cadastrado nos seguintes casos:

O

I - Mediante acordo expresso, e firmado pelas partes, após um aviso premonitório, também expresso, feito com antecedência de pelo menos 30 (trinta) dias pelo interessado, sem ônus para as partes;
II - Unilateralmente pelo Credenciado, em qualquer tempo, independentemente de interpelação ou procedimento judicial ou extrajudicial, caso a credenciada:
a) ceda ou transfira, no todo ou em parte, o objeto deste termo de credenciamento, ou deleguem a outros as incumbências das obrigações nele consignadas;
b) venha a agir com dolo, culpa, simulação ou em fraude na execução dos serviços;
c) quando pela reiteração de defeitos dos serviços ficar evidenciada a incapacidade para dar execução satisfatória ao Termo de Credenciamento;
d) venha a falir, liquidar-se, dissolver-se ou mudar-se para outra cidade;
e) quando ocorrerem razões de interesse do serviço público e ou na ocorrência de qualquer das disposições elencadas na lei 8.666/93 e alterações.
f) pela reiteração do atraso injustificado na prestação dos serviços.
g) inexecução parcial ou total das obrigações constantes do Termo de Credenciamento
Havendo o descredenciamento, o credenciante pagará ao credenciado, o numerário equivalente aos serviços efetivamente realizados no período, aprovados pela fiscalização, no valor avençado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO
12.1 As partes elegem o Foro de Rolândia (PR) para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste ajuste, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, firmam este instrumento, obrigando-se pelos termos do mesmo, por si e seus sucessores.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, Estado do Paraná, 23 de outubro de 2020.

MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA	***OBATTA E ROTTA CLINICA MEDICA LTDA***
Contratante	Contratada

TESTEMUNHAS:

ANTONIO CELSO CHEQUIN	**MARISA APª MENDES FERREIRA**
Secretário Municipal de Administração	Secretária Municipal de Saúde
PALOMA DE SOUZA C. PISSINATI	**KARLA GIOVANA BAVARESCO ULINSKI**
Fiscal do Contrato	Fiscal do Contrato

Publicado por:
Lorena de Medeiros Balsan
Código Identificador:246FBE1B

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

CÂMARA MUNICIPAL
DECRETO Nº 18, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020

DECRETO Nº 18, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020

Decreta Recesso nas Repartições Públicas da Câmara Municipal e dá outras providências.

ELIAS KLEIN, Presidente da Câmara Municipal de Salgado Filho, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.
D E C R E T A:

Art. 1º - Fica Decretado Recesso nas Repartições Públicas da Câmara Municipal, no dia 24 de dezembro de 2020 (quinta-feira) véspera de Natal – Ponto Facultativo; e no dia 25 de dezembro de 2020 (sexta-feira) Natal - Feriado Nacional.
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Salgado Filho, Estado do Paraná, em 21 de Dezembro de 2020.

ELIAS KLEIN
Presidente da Câmara Municipal de Salgado Filho-PR

Publicado por:
Carla Luciane Barcarol
Código Identificador:99EEA8C8

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS E ADM
PORTARIA Nº 301, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020

PORTARIA Nº 301, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020

SÚMULA– Revoga Portaria que especifica e dá outras providências.

HELTON PEDRO PFEIFER, Prefeito Municipal de Salgado Filho, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, e considerando Rescisão Termo de Cooperação firmado entre o município e a ADAPAR publicado no Diário Oficial do Paraná em 17 de dezembro de 2020, edição nº 10834, pág. 624,

RESOLVE,

Artigo 1º- REVOGAR, a Portaria nº 111 de 23 de março de 2017**,** a qual cedeu o servidor público municipal **ALCIR ORTIGARA (889),** ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Administrativo, Nível/Referência BC-06, para prestar serviços administrativos junto à Agência de Defesa de Agropecuária do Paraná, no município de Salgado Filho -Pr.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigora na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à partir de 17 de dezembro de 2020.

Certifico que este documento foi publicado no Jornal _____,
Edição nº _____, do dia _____/_____/_____.
Assinatura _____

Gabinete do Executivo Municipal de Salgado Filho, Estado do Paraná, ao vigésimo primeiro dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte.

HELTON PEDRO PFEIFER
Prefeito

Publicado por:
Gilvana Canesso
Código Identificador:5890774B

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO LONTRA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 333/2020

OBJETO:	Contratação em empresa para eventual e futuro fornecimento parcelado de extintores conforme solicitação da secretaria municipal de administração planejamento e finanças

CONTRATADO:	GELSOMAR ALVES
CNPJ:	13.221.227/0001-09
VALOR:	61.450,00
VIGÊNCIA:	21/12/21
FORO:	Comarca de Salto do Lontra - Pr

Salto do Lontra, Segunda-Feira, 21 de dezembro de 2020

MAURÍCIO BAÚ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabiano Romani
Código Identificador:CDCCEA23

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 246/2017

OBJETO:	Execução de revestimento asfáltico na extensão de 4.820,00m, com largura de 5.50m, totalizando uma área de 26.510,00m², na estrada de acesso a comunidade de Linha Santa Barbara com base no convenio nº 015/2017 SEIL/DER/PR.
CONTRATADO:	S M RESENDE CONSTRUTORA DE OBRAS EIRELI - ME
CNPJ:	08.715.392/0001-87
VIGÊNCIA:	30/05/2021
FORO:	Comarca de Salto do Lontra - Pr

Salto do Lontra, Segunda-Feira, 21 de Dezembro de 2020

MAURÍCIO BAÚ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabiano Romani
Código Identificador:1D951EDF

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2018

OBJETO:	Recapeamento asfáltico em vias urbanas trechos da avenida Nicolau Inácio, contrato de repasse nº 828703/2016 operação 1029475-51 programa Planejamento Urbano
CONTRATADO:	S M RESENDE CONSTRUTORA DE OBRAS EIRELI - ME
CNPJ:	08.715.392/0001-87
VIGÊNCIA:	30/05/2021
FORO:	Comarca de Salto do Lontra - Pr

Salto do Lontra, Segunda-Feira, 21 de dezembro de 2020

MAURÍCIO BAÚ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabiano Romani
Código Identificador:EDE7B059

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 43/2018

OBJETO:	Recape Asfáltico em Vias Publicas Urbanas (Ruas Joaçaba, Pedro Artifon, Pedro de boni, Valdomiro Pires de Lima, Pedro Bernardi, Dalmo Warling, Brasília, Alvorada e Orleans, totalizando 7.241,42m², além da execução de sinalização viária, meio fio e drenagem na Rua Brasília) contrato de repasse nº 849640/2017 operação 1043268-46 programa Planejamento Urbano
CONTRATADO:	S M RESENDE CONSTRUTORA DE OBRAS EIRELI - ME
CNPJ:	08.715.392/0001-87
VIGÊNCIA:	30/05/2021
FORO:	Comarca de Salto do Lontra - Pr

Salto do Lontra, Segunda-Feira, 21 de Dezembro de 2020

MAURÍCIO BAÚ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabiano Romani
Código Identificador:D36E9EF2

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 66/2018

OBJETO:	Recuperação de Pavimento, através da remoção dos defeitos e a substituição da camada e Recapeamento asfáltico em Vias Publicas (recapeamento asfáltico e reorganização do canteiro central da Avenida Nicolau Inácio. Recuperação de base e recapeamento da Rua Juventino Bonetti Contrato de Repasse OGU nº 828686/2016 - Operação 1030290-50 - Programa Planejamento Urbano
CONTRATADO:	S M RESENDE CONSTRUTORA DE OBRAS EIRELI
CNPJ:	08.715.392/0001-87
VIGÊNCIA:	30/05/2021
FORO:	Comarca de Salto do Lontra - Pr

Salto do Lontra, Segunda-Feira, 21 de Dezembro de 2020

MAURÍCIO BAÚ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabiano Romani
Código Identificador:9407E8AA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 198/2018

OBJETO:	Contratação de empresa especializada para implementação de abastecimento de água nas comunidades de Linha Vidal e Linha Nova seção, conforme convênio nº 840513/2016 Ministério da Integração Nacional
CONTRATADO:	PERFURIBEL POÇOS ARTESIANOS LTDA
CNPJ:	04.949.630/0001-68
VIGÊNCIA:	30/05/2021
FORO:	Comarca de Salto do Lontra - Pr

Salto do Lontra, Segunda-Feira, 21 de Dezembro de 2020

MAURÍCIO BAÚ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabiano Romani
Código Identificador:B7E08481

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 101/2018

OBJETO:	Contratação de empresa especializada no fornecimento de sinal de acesso a internet
CONTRATADO:	PROVEDOR DE INTERNET SANTI LTDA ME
CNPJ:	07.556.701/0001-50
VALOR:	134.400,00
VIGÊNCIA:	30/03/2021
FORO:	Comarca de Salto do Lontra - Pr

Salto do Lontra, Segunda-Feira, 21 de Dezembro de 2020

MAURÍCIO BAÚ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabiano Romani
Código Identificador:6BCD5E67

DEPARTAMENTO DE RH
DECRETO 180-2020

DECRETO Nº. 180/2020

Súmula: Exonera a pedido a servidora municipal LIDIA RENSCH e dá outras providências.

MAURÍCIO BAÚ, Prefeito Municipal de Salto do Lontra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em Lei,

D E C R E T A

Art. 1º - Exonera a pedido em 21/12/2020 a servidora municipal Sra. **LIDIA RENSCH,** brasileira, solteira, portadora do RG nº 8.975.337-6 SSP-SP e CPF 760.080.969-91, ocupante do cargo de Professora 20h, lotada na Secretaria Municipal de Educação, admitido em 14/02/1994.
Art. 2º - Revogada as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Salto do Lontra, Estado do Paraná 21 de Dezembro de 2020.

MAURÍCIO BAÚ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sedenir Rhoden
Código Identificador:48F30F46

DEPARTAMENTO DE RH
DECRETO 181-2020

DECRETO Nº. 181/2020

Súmula: Declara vacância do cargo de Professora 20h, ocupado pelo servidor municipal LIDIA RENSCH e dá outras providências.

MAURÍCIO BAÚ, Prefeito Municipal de Salto do Lontra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em Lei,

D E C R E T A

Art. 1º - Fica declarado vago o cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, ocupado pela servidora municipal **LIDIA RENSCH,** brasileira, solteira, portadora do RG nº 8.975.337-6 SSP-SP e CPF 760.080.969-91, admitido em 14/02/1994, conforme decreto de exoneração nº 180/2020.
Art. 2º - Revogada as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Salto do Lontra, Estado do Paraná 21 de Dezembro de 2020.

MAURÍCIO BAÚ
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Sedenir Rhoden
Código Identificador:42638A42

DEPARTAMENTO DE RH
DECRETO 182-2020

DECRETO Nº. 182/2020

Súmula: Exonera a pedido a servidora municipal JARY AIRES ROSA e dá outras providências.

MAURÍCIO BAÚ, Prefeito Municipal de Salto do Lontra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em Lei,

D E C R E T A

Art. 1º - Exonera a pedido em 21/12/2020 o servidor municipal Sr. **JOARY AIRES ROSA,** brasileiro, casado, portador do RG nº 4.063.228-0 SSP-SP e CPF 627.679.849-53, ocupante do cargo de Diretor de Departamento de Urbanismo, lotada no Departamento Urbano, admitido em 04/05/2017.
Art. 2º - Revogada as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Salto do Lontra, Estado do Paraná 21 de Dezembro de 2020.

MAURÍCIO BAÚ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sedenir Rhoden
Código Identificador:7928B453

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA AMÉLIA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – SEGUNDA PUBLICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO – SRP - Nº 33/2020

Processo: 83/2020
Objeto**:** *Aquisição de um Veículo 0 km para o Conselho Tutelar de Santa Amélia*
Valor estimado: 59.820,42 (Cinqüenta e Nove Mil, Oitocentos e Vinte Reais e Quarenta e Dois Centavos)
Recebimento das propostas: até às 09:00 do dia 13/01/2021
Período de abertura e julgamento das propostas: 3/01/2021 das 09:00 às 09:30
Abertura da sessão de lances: 09:30 do dia 3/01/2021
LOCAL: Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br
O edital na íntegra estará disponível para consulta e retirada no local supramencionado, e também junto ao Setor de licitações, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min na sede da Prefeitura Municipal de Santa Amélia, à rua Alcides Prudente Pavan, 130, Santa Amélia-PR , ou solicitado por e-mail licitacaosantaamelia@gmail.com, ou ainda no portal da transparência do município de Santa Amélia http://192.168.0.177:7474/transparencia/licitacoes/listaLicitacoes.

Santa Amélia, 18 de dezembro de 2020.

EMERSON ANTONIO DE ANDRADE
Responsável Pelo Departamento de Licitação
Pregoeiro

Publicado por:
Emerson Antonio de Andrade
Código Identificador:D27BC4D4

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 72, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020.

SÚMULA: dispõe sobre a nomeação da equipe de transição de governo, no âmbito do Poder Executivo, para cumprimento das disposições previstas na lei nº 1.503, de 16 de dezembro de 2020.

JARBAS CARNELOSSI, Prefeito do Município de Santa Amélia/PR, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com as disposições da Lei Orgânica do Município de Santa Amélia/PR,
DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado a equipe de transição de governo, no âmbito do Poder Executivo, para cumprimento às disposições previstas na lei nº 1.503, de 16 de dezembro de 2020, com a seguinte composição:
I – Gustavo Pelegrini Ranucci, matrícula nº 3460, Procurador Geral e Coordenador da Equipe de Transição;
II – Aline Aparecida de Oliveira, matrícula nº 3483, Secretária Municipal de Finanças e Planejamento;
III – Madison Luís da Silva Guilherme, Contador Municipal;
IV – Edvaldo Francisco Leite, matricula nº 1301, Tesoureiro;
V – Fernando Augusto Mossatto, matrícula nº 3292, Auxiliar Administrativo de Pessoal;
VI – Bruna Machado Gobbo, matrícula nº 3476, Secretária Municipal de Saúde;
VII – Sílvia Fernanda de Souza Lordani, matrícula nº 3446, Coordenadora Educacional e representante da educação;
VIII – Jailton da Paz, matrícula nº 100092, Controlador Interno;
IX – Emerson Antonio de Andrade, matrícula nº 100093, Presidente e Pregoeiro da Comissão de Licitação;
X – Ricardo Alexandre Pagliaci, matrícula nº 1901, Diretor de Tributação;

XI – Keliane dos Santos Falco, matrícula nº 3502, Secretária Municipal de Assistência Social;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA AMÉLIA

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº 76.235.746/0001-46

Rua Alcides Prudente Pavan, n° 130, Centro, CEP 86370-000, Fone/Fax: (043) 3544-1234
XII – Flávia Rosana Bussola, matrícula nº 3444, Ouvidora Municipal;
XIII – Sandra Mila Pastre, matrícula nº 3375, Gestora do Programa Bolsa Família;
Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Amélia/PR, 18 de dezembro de 2020.

JARBAS CARNELOSSI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jailton da Paz
Código Identificador:6A81F5AD

GABINETE DO PREFEITO
TERMO ADITIVO Nº 001 AO CONTRATO N° 008/2020

TERMO ADITIVO Nº 001 AO CONTRATO N° 008/2020 REFERENTE À TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA AMÉLIA E CONSTRUTORA E METALURGICA MEGE EIRELLI.

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE SANTA AMÉLIA/PR,** CNPJ nº 76.235.746/0001-46, representado pelo Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal Jarbas Carnelossi, brasileiro, casado, portador do CPF nº 329.758.309-63, com sede na Rua Alcides Prudente Pavan, 130, bairro Centro, nesta cidade.

CONTRATADA: **CONSTRUTORA E METALURGICA MEGE EIRELLI**, CNPJ nº 14.688.399/0001-50, representada por Carlos Aparecido Rosa, com sede na Rua Dr. Francisco de Oliveira, nº 355, bairro Centro, CEP 84.900-000, em Ibaiti/PR.

Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Termo Aditivo ao contrato de fornecimento em epígrafe, observando as disposições da lei nº 8.666/1993, e as seguintes cláusulas, para que surtam efeitos "ex tunc":

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Este Termo Aditivo tem por objeto a alteração da cláusula quarta do contrato em epígrafe, que passa a ter a seguinte redação:

"**CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE EXECUÇÃO**: o prazo de execução da obra será de 04 (quatro) meses, contados da data da expedição da órdem de serviço da Secretaria Municipal de Obras, podendo ser prorrogado de acordo com o art. 57 da lei nº 8.666/1993".

CLAÚSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS: permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato inicial que não colidirem com as disposições deste Termo.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, serão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas.

JARBAS CARNELOSSI
Prefeito Municipal

CONSTRUTORA E METALURGICA MEGE EIRELLI
Representante Legal

Santa Amélia/PR, 08 de abril de 2020.

Publicado por:
Aline Aparecida de Oliveira
Código Identificador:B9F11F1B

GABINETE DO PREFEITO
DECISÃO ADMINISTRATIVA

Processo nº 009/2020
Tomada de Preços nº 002/2020
Contrato nº 008/2020

ASSUNTO: suspensão do contrato nº 008/2020.

O artigo 78, XIV, da lei nº 8.666/1993 prevê o seguinte:

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

XIV – a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação".

O dispositivo acima da lei nº 8.666/93 prevê a suspensão temporária do contrato administrativo, sem que haja a rescisão desse, não havendo qualquer tipo de prejuízo efetivo.
Os contratos administrativos são norteados pelas cláusulas exorbitantes, institutos que conferem à Administração Pública a possibilidade de realizar alterações unilaterais, mas, ao mesmo tempo que a legislação outorga tal poder ao Poder Público, concede garantias ao contratado, devendo essas serem respeitadas.
Havendo uma boa relação entre as partes, a possibilidade de suspender-se o serviço temporariamente, sem que haja a rescisão é viável, não gerando lesão ao contratado, tampouco para Administração.
O contrato em epigrafe tem como objeto a realização de obra de reforma do ginásio de esporte do Município, segundo informações dadas pelo fornecedor da Contratada, haverá atraso na entrega do insumo tinta, pelo prazo de 30 (trinta) dias, em razão da pandemia do Covid-19, conforme justificativa e declaração juntadas em anexo.

Diante do exposto, declaro **suspenso o prazo de execução da obra,** conforme cláusula quarta do contrato administrativo nº 008/2020, **pelo prazo de 30 (trinta) dias**, nos termos do art. 78, XIV, da lei nº 8.666/1993.

Santa Amélia/PR, 25 de agosto de 2020.

JARBAS CARNELOSSI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline Aparecida de Oliveira
Código Identificador:2A3B37E0

GABINETE DO PREFEITO
DECISÃO ADMINISTRATIVA

Processo nº 009/2020
Tomada de Preços nº 002/2020
Contrato nº 008/2020

ASSUNTO: prorrogação da suspensão do contrato nº 008/2020.

O artigo 78, XIV, da lei nº 8.666/1993 prevê o seguinte:

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

XIV – a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em

caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação".

O dispositivo acima da lei nº 8.666/93 prevê a suspensão temporária do contrato administrativo, sem que haja a rescisão desse, não havendo qualquer tipo de prejuízo efetivo.
Os contratos administrativos são norteados pelas cláusulas exorbitantes, institutos que conferem à Administração Pública a possibilidade de realizar alterações unilaterais, mas, ao mesmo tempo que a legislação outorga tal poder ao Poder Público, concede garantias ao contratado, devendo essas serem respeitadas.
Havendo uma boa relação entre as partes, a possibilidade de suspender-se o serviço temporariamente, sem que haja a rescisão é viável, não gerando lesão ao contratado, tampouco para Administração.
Ante o requerimento de justificativa da empresa Contratada, em anexo, verifica-se que há necessidade da prorrogação da suspensão do contrato em epígrafe, por mais 30 (trinta) dias, haja vista que o fornecedor (declaração em anexo) da Contratada, está tendo, novamente, problemas para entregar o insumo tinta no prazo acordado, em razão da pandemia do Covid-19.

Diante do exposto, prorrogo a **suspensão do prazo de execução,** conforme cláusula quarta do contrato administrativo nº 008/2020, **por mais 30 (trinta) dias**, nos termos do art. 78, XIV, da lei nº 8.666/1993.

Santa Amélia/PR, 26 de setembro de 2020.

JARBAS CARNELOSSI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline Aparecida de Oliveira
Código Identificador:85785442

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AUTORIZAÇÃO DE DIÁRIA Nº. 024/2020

Autorização de Diária nº. 024/2020

Fica AUTORIZADO a Sr.ª **Mauro Kendi Miyamoto, ocupante do Cargo Efetivo e/ou Comissionado de Finanças e Fazenda,** o valor de **R$ 300,00 (Trezentos Reais)**, para possibilitar minha viagem até a cidade de Curitiba - Pr, no dia, 18 de dezembro de 2020.

OBJETIVO

- CIEDEPAR – participação da Assembleia Geral.
- Assembleia Legislativa – Gabinete Deputado Romanelli
Outros compromissos em órgãos do Governo Estadual, conforme disponibilidade de horários.
- informo que a viagem será realizada com veiculo oficial Spin Placa BDE – 7A27.
- Data e horários previstos para saída: 18/12/2020 as 03h40m.
- Data e horários previstos para retorno: 18/12/2020 as 23h00h.

Destarte, advirto as necessárias comprovações e aplicações das sanções previstas na Lei Municipal nº 799/2015, devendo ser apresentado relatório conforme anexo III, que será analisado pelo Controle Interno.

Santa Cecília do Pavão dia 17 de dezembro de 2020.

EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Claudinéia Aparecida Vicente
Código Identificador:96749945

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 1627/2020 DE 09/12/2020

CNPJ: 75.462.820/0001-02
Exercício: 2020
Decreto nº 1627/2020 de 09/12/2020

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de SANTA CRUZ DO MONTE CASTELO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 442/2020 de 04/12/2020.
Decreta:
Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R$93.000,00 (noventa e três mil reais),** destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
05.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE VIAÇÃO OBRAS E URBANISMO	
05.001.00.000.0000.0.000.		ADMINISTRAÇÃO GERAL - SVOU	
05.001.15.452.0013.2.017.		Manutenção dos Serviços de Iluminação Pública	
267 - 3.1.90.11.00.00	01507	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	9.000,00
272 - 3.3.90.30.00.00	01507	MATERIAL DE CONSUMO	35.000,00
274 - 3.3.90.39.00.00	01507	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	4.000,00
276 - 4.4.90.52.00.00	01507	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	45.000,00
Total Suplementação:			**93.000,00**

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Superavit Financeiro;
Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de su publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de SANTA CRUZ DO MONTE CASTELO , Estado do Paraná, em 09 de dezembro de 2020.

FRANCISCO ANTONIO BONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Estela Fiore Cordeiro
Código Identificador:6877D2D8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 1636/2020 DE 16/12/2020

CNPJ: 75.462.820/0001-02
Exercício: 2020
Decreto nº 1636/2020 de 16/12/2020

Ementa: Abre Crédito Especial e da outras providências.

O Prefeito Municipal de SANTA CRUZ DO MONTE CASTELO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 444/2020 de 11/12/2020.
Decreta:
Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Especial, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R$12.820,80 (doze mil oitocentos e vinte reais e oitenta centavos),** destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
08.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.001.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	

08.001.08.244.0040.2.062.		CRAS - Centro de Referência da Assistência Social	
1336 - 3.1.90.11.00.00	1371	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	11.561,79
1337 - 3.1.90.13.00.00	1371	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.259,01
Total Suplementação:			**12.820,80**

Artigo 2º - Para atender o Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução			
07.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE SAÚDE	
07.001.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
07.001.10.301.0030.2.044.		PAB - Programa de Atenção Básica	
1331 - 3.1.90.11.00.00	1371	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.117,31
1332 - 3.1.90.13.00.00	1371	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	6.338,47
07.001.10.302.0030.2.045.		PAB - Unidade Pronto Atendimento	
1333 - 3.1.90.11.00.00	1371	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS -PESSOAL CIVIL	179,79
1334 - 3.1.90.13.00.00	1371	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	2.237,22
08.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.001.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.001.08.244.0040.2.062.		CRAS - Centro de Referência da Assistência Social	
1335 - 3.1.90.04.00.00	1371	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	2.917,49
10.000.00.000.0000.0.000.		ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	
10.001.00.000.0000.0.000.		ADMINISTRAÇÃO GERA DOS ENCARGOS GERAIS	
10.001.28.846.0047.2.077.		Contribuição ao PASEP	
1338 - 3.3.90.47.00.00	1371	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	30,52
Total Redução:			**12.820,80**

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de su publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de SANTA CRUZ DO MONTE CASTELO , Estado do Paraná, em 16 de dezembro de 2020.

FRANCISCO ANTONIO BONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Estela Fiore Cordeiro
Código Identificador:3C8A82A2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 1635/2020 DE 16/12/2020

CNPJ: 75.462.820/0001-02
Exercício: 2020
Decreto nº 1635/2020 de 16/12/2020

Ementa: Abre Crédito Especial e da outras providências.

O Prefeito Municipal de SANTA CRUZ DO MONTE CASTELO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 443/2020 de 11/12/2020.
Decreta:
Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Especial, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R$24.148,27 (vinte e quatro mil cento e quarenta e oito reais e vinte e sete centavos),** destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
05.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE VIAÇÃO OBRAS E URBANISMO	
05.001.00.000.0000.0.000.		ADMINISTRAÇÃO GERAL - SVOU	
05.001.04.122.0012.2.016.		Administração Geral da Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo	
1375 - 3.1.90.11.00.00	1307	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	11.275,18
1377 - 3.1.90.13.00.00	1307	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	12.873,09
Total Suplementação:			**24.148,27**

Artigo 2º - Para atender o Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução			
06.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO	
06.001.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
06.001.12.361.0024.2.029.		Manutenção do Ensino Fundamental - MDE	
1395 - 3.1.90.11.00.00	1307	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	983,82
1397 - 3.1.90.13.00.00	1307	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	67,31
06.001.12.365.0025.2.032.		Manutenção das Atividades da Educação Infantil - Creche	
1399 - 3.1.90.11.00.00	1307	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	18.515,78
1401 - 3.1.90.13.00.00	1307	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	4.020,20
07.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE SAÚDE	
07.001.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
07.001.10.302.0030.2.045.		PAB - Unidade Pronto Atendimento	
1319 - 3.3.90.39.00.00	1307	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	561,16
Total Redução:			**24.148,27**

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de SANTA CRUZ DO MONTE CASTELO , Estado do Paraná, em 16 de dezembro de 2020.

FRANCISCO ANTONIO BONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Estela Fiore Cordeiro
Código Identificador:761F0457

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 1634/2020 DE 16/12/2020

CNPJ: 75.462.820/0001-02
Exercício: 2020
Decreto nº 1634/2020 de 16/12/2020

Ementa: Abre Crédito Especial e da outras providências.

O Prefeito Municipal de SANTA CRUZ DO MONTE CASTELO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 443/2020 de 11/12/2020.

Decreta:
Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Especial, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R$150.000,00 (cento e cinqüenta mil reais),** destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
02.000.00.000.0000.0.000.		GOVERNO MUNICIPAL	
02.001.00.000.0000.0.000.		GABINETE DO PREFEITO	
02.001.04.122.0002.2.002.		Manutenção do Gabinete do Prefeito	
1343 - 3.1.90.11.00.00	1307	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	20.500,00
1345 - 3.1.90.13.00.00	1307	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	4.500,00
03.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA ADMINISTRATIVA	
03.001.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA ADMINISTRATIVA	
03.001.04.122.0006.2.007.		Manutenção das Atividades Administrativas	
1355 - 3.1.90.11.00.00	1307	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	58.505,29
1357 - 3.1.90.13.00.00	1307	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	12.129,12
05.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE VIAÇÃO OBRAS E URBANISMO	
05.001.00.000.0000.0.000.		ADMINISTRAÇÃO GERAL - SVOU	
05.001.04.122.0012.2.016.		Administração Geral da Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo	
1375 - 3.1.90.11.00.00	1307	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	54.365,59
Total Suplementação:			**150.000,00**

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Excesso de Arrecadação;

Receita: 1.7.1.8.99.11.99.01000000	Fonte: 1	150.000,00
Total da Receita:		**150.000,00**

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de su publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de SANTA CRUZ DO MONTE CASTELO , Estado do Paraná, em 16 de dezembro de 2020.

FRANCISCO ANTONIO BONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Estela Fiore Cordeiro
Código Identificador:1C64241C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 1.122/2020

Súmula: Concede Férias a Servidora Sra. Cleusa Ribeiro da Silva Rossi, e dá outras providências.

Francisco Antônio Boni, Prefeito Municipal de Santa Cruz de Monte Castelo, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1.º - Conceder a servidora **Sra. Cleusa Ribeiro da Silva Rossi,** brasileira, portadora da cédula de identidade RG nº 13.444.069-4 e CPF/MF sob o n.° 733.958.389-00, Ocupante do Cargo Efetivo de Gari, lotada na Secretaria Municipal de Viação, Obras e Urbanismo, férias regulamentares de (30) dias referente ao período aquisitivo de 14/06/2019 à 14/06/2020, a partir de 21 de Dezembro de 2020, devendo a mesma retornar ao seu trabalho no dia 20 de Janeiro de 2021.

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 21/12/2020, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Cruz de Monte Castelo, aos 21 dias do mês de Dezembro do ano de 2020.

FRANCISCO ANTÔNIO BONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Estela Fiore Cordeiro
Código Identificador:5E0FECA3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 1.123/2020

Súmula: Concede Férias a Servidora Sra. Maria Aparecida da Silva Cabral, e dá outras providências.

Francisco Antônio Boni, Prefeito Municipal de Santa Cruz de Monte Castelo, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1.º - Conceder a servidora **Sra. Maria Aparecida da Silva Cabral ,** brasileira, portadora da cédula de identidade RG nº 8.446.737-5 e CPF/MF sob o n.° 8.446.737-5, Ocupante do Cargo Efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal Educação, férias regulamentares de (30) dias referente ao período aquisitivo de 07/02/2020 à 07/02/2021, a partir de 28 de Dezembro de 2020, devendo a mesma retornar ao seu trabalho no dia 27 de Janeiro de 2021.

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 28/12/2020, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Cruz de Monte Castelo, aos 21 dias do mês de Dezembro do ano de 2020.

FRANCISCO ANTÔNIO BONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Estela Fiore Cordeiro
Código Identificador:315BAFB7

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 179/2020.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santa Cruz de Monte Castelo - PR
CNPJ Nº: 75.462.820/0001-02
CONTRATADA**: PAPIROS MÓVEIS E ELETRO EIRELI - ME,** inscrita sob o CNPJ n.º 25.325.301/0001-16, situada à Rua Santos Dumont, N.º 1406, Jd. Joana D'arc, na Cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná.
OBJETO: Aquisição de Panetones a serem distribuídos aos funcionários públicos desta municipalidade.
VALOR GLOBAL: **R$ 4.142,00 (quatro mil cento e quarenta ne dois reais)**
CLAUSULA DE PRORROGAÇÃO: sim
DEMAIS CONDIÇÕES: Condições estabelecidas na Dispensa de Licitação nº 044/2020.

SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO-PR, 18 de dezembro de 2020.

FRANCISCO ANTÔNIO BONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Estela Fiore Cordeiro
Código Identificador:F89417E1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 1.124/2020

Súmula: Concede Férias ao Servidor Sr. Vagner Hermínio Nascimento, e dá outras providências.

Francisco Antônio Boni, Prefeito Municipal de Santa Cruz de Monte Castelo, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1.º - Conceder ao servidor **Sr. Vagner Hermínio Nascimento,** brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 5.246.721-7 e CPF/MF sob o n.762.448.229-00, ocupante do Cargo Efetivo de Coveiro, lotado na Secretaria Municipal de Viação, Obras e Urbanismo, férias regulamentares de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo de 27/10/2017 à 27/10/2018, a partir de 04 de Janeiro de 2021, devendo o mesmo retornar ao seu trabalho no dia 03 de Fevereiro de 2021.

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 04/01/2021, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Cruz de Monte Castelo, aos 21 dias de Dezembro de 2020.

FRANCISCO ANTÔNIO BONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Estela Fiore Cordeiro
Código Identificador:B1104683

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 1.125/2020

Súmula: Revoga a Portaria nº. 1.114/2020, datada de 14/12/2020, e dá outras providências.

FRANCISCO ANTÔNIO BONI, Prefeito do Município de Santa Cruz de Monte Castelo, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1.º - Revogar a Portaria nº. 1.114/2020, cuja eficácia deu-se em 14/12/2020, o qual concedia férias a servidora **Indiamara Antunes**, tendo em vista o real interesse público.

Art. 2.º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Cruz de Monte Castelo, aos 21 dias do mês de Dezembro de 2020.

FRANCISCO ANTÔNIO BONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Estela Fiore Cordeiro
Código Identificador:7ECB9BA0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 1.126/2020

Súmula: Revoga a Portaria nº. 1.117/2020, datada de 14/12/2020, e dá outras providências.

FRANCISCO ANTÔNIO BONI, Prefeito do Município de Santa Cruz de Monte Castelo, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1.º - Revogar a Portaria nº. 1.117/2020, cuja eficácia deu-se em 14/12/2020, o qual concedia férias a servidora **Maria Fernanda dos Santos Pedro**, tendo em vista o real interesse público.

Art. 2.º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Cruz de Monte Castelo, aos 21 dias do mês de Dezembro de 2020.

FRANCISCO ANTÔNIO BONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Estela Fiore Cordeiro
Código Identificador:511E2C3C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 1.127/2020

Súmula: Concede Férias ao Servidor Sr. Jaime Dean Gomes de Oliveira, e dá outras providências.

Francisco Antônio Boni, Prefeito Municipal de Santa Cruz de Monte Castelo, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1.º - Conceder ao servidor **Sr. Jaime Dean Gomes de Oliveira,** brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 7.113.897-6 e CPF/MF sob o n.017.910.199-43, ocupante do Cargo Efetivo de Eletricista, lotado na Secretaria Municipal de Viação, Obras e Urbanismo, férias regulamentares de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo de 19/08/2019 à 19/08/2020, a partir de 18 de Janeiro de 2021, devendo o mesmo retornar ao seu trabalho no dia 17 de Fevereiro de 2021.

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 18/01/2021, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Cruz de Monte Castelo, aos 21 dias de Dezembro de 2020.

FRANCISCO ANTÔNIO BONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Estela Fiore Cordeiro
Código Identificador:92A557CA

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LÚCIA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 269/2020 DATA 21/12/2020

Exonera servidores de regime jornada suplementar conforme Lei N° 891/2019 de 28 de agosto de 2019 e dá outras providencias.

RENATO TONIDANDEL, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA - PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;
Considerando a Lei Municipal N° 891/2019, resolve e;

D E C R E T A

Art. 1º Exonera os servidores abaixo relacionados conforme contrato temporário de trabalho, de acordo com a Lei Municipal N° 891/2019.

Nome	Função	RG
ADRIANE LUCIA PADILHA	Professora	7.575.041-2
EDNA CANTIDIO DOS SANTOS MOREIRA	Professora	5.867.835-0
MARLI TEREZINHA SCHAEDLER DALEK	Professora	3.837.814-7
NEIDE MARIA LANZA ELICKER	Professora	4.661.994-7
SIRLEI MARIA VALDOMER	Professora	3.824.410-8
ODIRLEI LEANDRO DOS SANTOS	Professor	7.296.816-6

Art. 2º. Este decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Lúcia, Estado do Paraná, em 21 de dezembro de 2020.

RENATO TONIDANDEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luana Stracher França
Código Identificador:BFB56A0F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS/SERVIÇOS Nº 220/2020 REF. LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº65/2020.

EXTRATO

Partes:
Contratante: MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA;
Contratada**:** CICAVEL - CIRURGICA CASCAVEL - EIRELI;

Objeto: Aquisição de Material Médico Hospitalar a fim de atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Valor: R$ 165.070,80 (Cento e Sessenta e Cinco Mil e Setenta Reais e Oitenta Centavos).

Prazo de Execução: 20/12/2021.

Prazo de Vigência: 20/12/2021.

Data da Assinatura: 21/12/2020.

Publicado por:
Fernando Isederio Tortelli
Código Identificador:84DC29E0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS/SERVIÇOS Nº 221/2020 REF. LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 65/2020.

EXTRATO

Partes:

Contratante: MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA;
Contratada**:** ECO FARMAS COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI;

Objeto:
Aquisição de Material Médico Hospitalar a fim de atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Valor:
R$ 8.980,00 (Oito Mil, Novecentos e Oitenta Reais).

Prazo de Execução: 20/12/2021.

Prazo de Vigência: 20/12/2021.

Data da Assinatura: 21/12/2020.

Publicado por:
Fernando Isederio Tortelli
Código Identificador:00839326

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS/SERVIÇOS Nº 222/2020 REF. LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº65/2020.

EXTRATO

Partes:
Contratante: MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA;
Contratada**:** HEALTH CARE & DUBEBE INDUSTRIA, COM., IMP., EXP. DE PROD. DE HIG. PESSOAL, COMES;

Objeto:
Aquisição de Material Médico Hospitalar a fim de atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Valor:
R$ 9.200,00 (Nove Mil e Duzentos Reais).

Prazo de Execução: 20/12/2021.

Prazo de Vigência: 20/12/2021.

Data da Assinatura: 21/12/2020.

Publicado por:
Fernando Isederio Tortelli
Código Identificador:97039F05

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS/SERVIÇOS Nº 223/2020 REF. LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº65/2020.

EXTRATO

Partes:
Contratante: MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA;
Contratada**:** MAGNUS MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES E MEDICAMENTOS LTDA;

Objeto: Aquisição de Material Médico Hospitalar a fim de atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Valor: R$ 31.470,00 (Trinta e Um Mil, Quatrocentos e Setenta Reais).

Prazo de Execução: 20/12/2021.

Prazo de Vigência: 20/12/2021.

Data da Assinatura: 21/12/2020.

Publicado por:
Fernando Isederio Tortelli
Código Identificador:1123EDA4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS/SERVIÇOS Nº 224/2020 REF. LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº65/2020.

EXTRATO

Partes:
Contratante: MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA;
Contratada**:** PHARMED COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI;

Objeto: Aquisição de Material Médico Hospitalar a fim de atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Valor: R$ 105.300,00 (Cento e Cinco Mil e Trezentos Reais).

Prazo de Execução: 20/12/2021.

Prazo de Vigência: 20/12/2021.

Data da Assinatura: 21/12/2020.

Publicado por:
Fernando Isederio Tortelli
Código Identificador:3D971B6D

SECRETARIA DE FINANÇAS
DECRETO Nº 267/2020 DATA: 18/12/2020

DECRETO Nº 267/2020
DATA: 18/12/2020

Concede poderes específicos

O Prefeito Municipal de Santa Lúcia Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por lei,
D E C R E T A
Art. 1º - Fica através deste decreto outorgado, poderes para estar em conjunto assinando os procedimentos bancários, das contas pertencentes ao FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DE SANTA LUCIA, CJPJ 28.043.165/0001-60.
Raquel de Oliveira da Silva
CPF 027.941.409-90
RG 7.916.290-6
Art. 2º - Os poderes específicos de que trata a homologação pelo artigo primeiro deste decreto compete a:
Emitir Cheque;
Abrir contas de depósito;
Solicitar saldo de estratos;
Efetuar resgate/aplicações financeiras;
Cadastrar, alterar e desbloquear senhas;
Efetuar pagamento por meio eletrônico;
Consultar contas/aplicação programas repasse de recursos;
Liberar arquivos de pagamento no gerenciador financeiro;
Solicitar saldos/extratos de investimentos;
Emitir comprovantes;
Efetuar transferência para mesma titularidade;
Efetuar Transferências por meio eletrônico para outra titularidade;
Encerrar contas de depósito;

Art. 3º - Este decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Santa Lúcia, Estado do Paraná, em 18 de Dezembro de 2020.

RENATO TONIDANDEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdoir Rodrigues dos Santos
Código Identificador:EC4B86B8

SECRETARIA DE FINANÇAS
DECRETO 271/2020 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020

DECRETO 271/2020 De 21 de dezembro de 2020

Sumula: Autoriza o Chefe do poder executivo municipal a abrir um crédito suplementar no orçamento vigente no valor R$ 183.897,92 (Cento e Oitenta e Três Mil Oitocentos e Noventa e Sete Reais e Noventa e Dois Centavos) e dá outras providências.

O Prefeito do município de Santa Lúcia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei 927/2019 de 12/12/2019, publicada em 13/12/2019.

DECRETO

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir um Crédito suplementar, no orçamento vigente, no valor de R$ 183.897,92 (Cento e Oitenta e Três Mil Oitocentos e Noventa e Sete Reais e Noventa e Dois Centavos) na seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 02.001 GABINETE DO PREFEITO
Classificação Funcional 04.122.0002-2-003 – Atividade de Assessoria Jurídica
Conta/Natureza de Despesa 136 – 31.90.11.00 – Venc. Vantagens Fixas-Pessoa Civil
Destino de Recursos 003 – Apoio Financeiro Aos Municípios AFM R$ 15.240,00
Conta/Natureza de Despesa 145 – 31.90.11.00 – Obrigações Patronais
Destino de Recursos 003 – Apoio Financeiro Aos Municípios AFM R$ 1.105,00
Classificação Funcional 04.122.0002-2-004 – Manutenção do Gabinete do Prefeito
Conta/Natureza de Despesa 165 – 31.90.11.00 – Venc. Vantagens Fixas-Pessoa Civil
Destino de Recursos 003 – Apoio Financeiro Aos Municípios AFM R$ 19.500,00
Conta/Natureza de Despesa 175 – 31.90.11.00 – Obrigações Patronais
Destino de Recursos 003 – Apoio Financeiro Aos Municípios AFM R$ 3.860,00
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 03.001 DEPTO PROJETOS, ENG. IND. COM. TURISMO
Classificação Funcional 04.122.0002-2-008 – Manutenção Assessoria Planejamento
Conta/Natureza de Despesa 251 – 31.90.11.00 – Venc. Vantagens Fixas-Pessoa Civil
Destino de Recursos 003 – Apoio Financeiro Aos Municípios AFM R$ 13.315,00

Conta/Natureza de Despesa 261 – 31.90.11.00 – Obrigações Patronais
Destino de Recursos 003 – Apoio Financeiro Aos Municípios AFM R$ 800,00
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 04.001 DEPTO DE ADM, MATERIAL E PATRIMÔNIO
Classificação Funcional 04.122.0003-2-011 – Manutenção Depto Administração
Conta/Natureza de Despesa 341 – 31.90.11.00 – Venc. Vantagens Fixas-Pessoa Civil
Destino de Recursos 003 – Apoio Financeiro Aos Municípios AFM R$ 19.500,00
Conta/Natureza de Despesa 351 – 31.90.11.00 – Obrigações Patronais
Destino de Recursos 003 – Apoio Financeiro Aos Municípios AFM R$ 1.145,00
Conta/Natureza de Despesa 420 – 33.90.30.00 – Material de Consumo
Destino de Recursos 000 – Recursos Livres R$ 5.536,75
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 05.001 DEPTO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO
Classificação Funcional 04.123.0004-2-012 – Manutenção Sec. Finanças
Conta/Natureza de Despesa 466 – 31.90.11.00 – Venc. Vantagens Fixas-Pessoa Civil
Destino de Recursos 003 – Apoio Financeiro Aos Municípios AFM R$ 16.305,00
Conta/Natureza de Despesa 475 – 31.90.11.00 – Obrigações Patronais
Destino de Recursos 003 – Apoio Financeiro Aos Municípios AFM R$ 1.325,00
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 04.001 DEPTO DE EDUCAÇÃO
Classificação Funcional 12.361.0002-2-013 – Manutenção Sec. Educação e Cultura
Conta/Natureza de Despesa 531 – 31.90.11.00 – Venc. Vantagens Fixas-Pessoa Civil
Destino de Recursos 003 – Apoio Financeiro Aos Municípios AFM R$ 12.400,00
Conta/Natureza de Despesa 551 – 31.90.11.00 – Obrigações Patronais
Destino de Recursos 003 – Apoio Financeiro Aos Municípios AFM R$ 1.145,00
Classificação Funcional 12.361.0006-2-025 – Manutenção Ens. Fund. – Outros Rec.
Conta/Natureza de Despesa 1150 – 31.90.11.00 – Venc. Vantagens Fixas-Pessoa Civil
Destino de Recursos 104 – 25% Sobre Impostos R$ 2.306,97

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 07.001 DEPTO DE AGRIC. PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE
Classificação Funcional 20.122.0002-2-053 – Manutenção Sec. Municipal de Agric.
Conta/Natureza de Despesa 1941 – 31.90.11.00 – Venc. Vantagens Fixas-Pessoa Civil
Destino de Recursos 003 – Apoio Financeiro Aos Municípios AFM R$ 14.020,00
Conta/Natureza de Despesa 1951 – 31.90.11.00 – Obrigações Patronais
Destino de Recursos 003 – Apoio Financeiro Aos Municípios AFM R$ 1.610,00
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 08.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Classificação Funcional 10.122.0002-2-062 – Manutenção Sec. Municipal de Saúde
Conta/Natureza de Despesa 2171 – 31.90.11.00 – Venc. Vantagens Fixas-Pessoa Civil
Destino de Recursos 003 – Apoio Financeiro Aos Municípios AFM R$ 10.630,00
Conta/Natureza de Despesa 2180 – 31.90.11.00 – Venc. Vantagens Fixas-Pessoa Civil
Destino de Recursos 303 – 15% Sobre Impostos R$ 1.184,20
Conta/Natureza de Despesa 2191 – 31.90.11.00 – Obrigações Patronais
Destino de Recursos 003 – Apoio Financeiro Aos Municípios AFM R$ 1.145,00
Classificação Funcional 10.304.0007-2-081 – Ações da Vigilância Sanitária
Conta/Natureza de Despesa 3211 – 31.90.11.00 – Venc. Vantagens Fixas-Pessoa Civil
Destino de Recursos 003 – Apoio Financeiro Aos Municípios AFM R$ 10.000,00
Conta/Natureza de Despesa 3241 – 31.90.11.00 – Obrigações Patronais
Destino de Recursos 003 – Apoio Financeiro Aos Municípios AFM R$ 2.200,00
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 09.003 DIVISÃO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Classificação Funcional 08.244.0005-2-098 – Manutenção Sec. Mun. Assist. Social
Conta/Natureza de Despesa 3771 – 31.90.11.00 – Venc. Vantagens Fixas-Pessoa Civil
Destino de Recursos 003 – Apoio Financeiro Aos Municípios AFM R$ 10.050,00
Conta/Natureza de Despesa 3781 – 31.90.11.00 – Obrigações Patronais
Destino de Recursos 003 – Apoio Financeiro Aos Municípios AFM R$ 1.150,00

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 10.001 DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES
Classificação Funcional 26.122.0002-2-100 – Manutenção Depto Transportes
Conta/Natureza de Despesa 3886 – 31.90.11.00 – Venc. Vantagens Fixas-Pessoa Civil
Destino de Recursos 003 – Apoio Financeiro Aos Municípios AFM R$ 17.500,00
Conta/Natureza de Despesa 3895 – 31.90.11.00 – Obrigações Patronais

Destino de Recursos 003 – Apoio Financeiro Aos Municípios AFM R$ 725,00
Art. 2º - Para cobertura do crédito aberto em conformidade com o artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes do Excesso de Arrecadação conforme demonstrativo em anexo e integrante desta Lei, de acordo com o Inciso II do Artigo 43 da Lei Federal 4.320/64.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor a partir da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Lúcia, Estado do Paraná, em 21 de dezembro de 2020.

RENATO TONIDANDEL
Prefeito Municipal

Anexo I
A) Base de Tendência
- Provável Excesso Arrecadação
RECEITA 17189911990200000000–Outras Transf. União–Princ. FPM R$ 540.100,00
RECEITA 11130311010000000000 – Imposto Sobre Renda Na Fonte - 0,00
000 – Recursos Livres R$ 21.000,00
104 – Fundeb 25% R$ 8.750,00
303 – Saúde Vinculada 15% R$ 5.250,00
B) Demonstrativo do Excesso
RECEITA 17189911990200000000–Outras Transf. União–Princ. FPM R$ 714.770,00
RECEITA 11130311010000000000 – Imposto Sobre Renda Na Fonte - 0,00
000 – Recursos Livres R$ 26.536,75
104 – Fundeb 25% R$ 11.056,97
303 – Saúde Vinculada 15% R$ 6.634,20
C) Demonstrativo do Excesso
RECEITA 17189911990200000000–Outras Transf. União–Princ. FPM R$ 174.670,00
RECEITA 11130311010000000000 – Imposto Sobre Renda Na Fonte - 0,00
000 – Recursos Livres R$ 5.536,75
104 – Fundeb 25% R$ 2.306,97
303 – Saúde Vinculada 15% R$ 1.384,20

Santa Lúcia-Pr, em 21 de dezembro de 2020.

RENATO TONIDANDEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdoir Rodrigues dos Santos
Código Identificador:6E1BC46B

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE

LICITAÇÃO
ERRATA

2º TERMO ADITIVO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 020/2020

ERRATA: Na EDIÇÃO 2162, do dia 18 de Dezembro de 2020 – DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ.

ONDE LEU-SE:
. **José Reinoldo Oliveira**
Prefeito Municipal

LEIA – SE:
LUIZ ANTONIO DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Crislane da Luz Castro
Código Identificador:0972EF35

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 183/2020

SÚMULA: Revogar a portaria 159/2020 de Nomeação de Servidor Comissionado, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Santa Maria do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da Lei Municipal n.º 474/2017.

RESOLVE:

ART. 1º Revogar a portaria 159/2020 de nomeação de **ELIZANDRA TEREZINHA GOVEIA**, portadora do CPF 054.210.669-83, por erro de nomeação de Cargo Contratado.

ART. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste, 01 de dezembro de 2020.

LUIZ ANTONIO DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Reginaldo Maciel de Oliveira
Código Identificador:57BF7232

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 184/2020

SÚMULA: Nomear Secretaria Municipal de Urbanismo, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Santa Maria do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da Lei Municipal n.º 363/2013.

RESOLVE:

ART. 1º Nomear ELIZANDRA TEREZINHA GOVEIA, portadora do CPF 054.210.669-83, para ocupar o cargo de Secretaria Municipal de Urbanismo.

ART. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste, 01 de dezembro de 2020.

LUIZ ANTONIO DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Reginaldo Maciel de Oliveira
Código Identificador:7F167CCB

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE

MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
EXTRATO ADITIVO Nº 3 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 261/2017

Pregão nº 93/2017
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, CHAPEAÇÃO E PINTURA, DE VEICULOS OPERACIONAIS LEVES, VEICULOS UTILITÁRIOS, VEICULOS PESADOS E MAQUINAS DA FROTA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR;
CONTRATADA: ADEMIR LUIZ DURANTE & CIA LTDA - ME;

VIGÊNCIA: 01/12/2021
VALOR RENOVADO: R$ 23.300,00 (Vinte e três mil e trezentos reais)
DATA DA ASSINATURA: 01/12/2020

Pela Contratante:
ZELIRIO PERON FERRARI
Prefeito Municipal

E Pela Contratada:
ADEMIR LUIZ DURANTE
Representante Legal

Publicado por:
Eliane Brum
Código Identificador:1B6A6BFB

MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
EXTRATO ADITIVO Nº 3 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 262/2017

Pregão nº 93/2017
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, CHAPEAÇÃO E PINTURA, DE VEICULOS OPERACIONAIS LEVES, VEICULOS UTILITÁRIOS, VEICULOS PESADOS E MAQUINAS DA FROTA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR;
CONTRATADA: EUCLIDES DURANTE - ME ;
VIGÊNCIA: 01/12/2021
VALOR RENOVADO: R$ 15.750,00 (Quinze mil e setecentos reais)
DATA DA ASSINATURA: 01/12/2020
Pela contratante: ZELIRIO PERON FERRARI - Prefeito Municipal
e pela contratada: EUCLIDES DURANTE - Representante Legal

Publicado por:
Eliane Brum
Código Identificador:437FB2A3

MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
EXTRATO ADITIVO Nº 3 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 263/2017

Pregão nº 93/2017
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, CHAPEAÇÃO E PINTURA, DE VEICULOS OPERACIONAIS LEVES, VEICULOS UTILITÁRIOS, VEICULOS PESADOS E MAQUINAS DA FROTA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR;
CONTRATADA: DURANTE ACESSORIOS E REPAROS DE VEICULOS LTDA;
VIGÊNCIA: 01/12/2021
VALOR RENOVADO: R$ 23.725,00 (Vinte e três mil, setecentos e vinte e cinco reais)
DATA DA ASSINATURA: 01/12/2020

Pela Contratante:
ZELIRIO PERON FERRARI
Prefeito Municipal e

Pela Contratada:
RODRIGO DURANTE
Representante Legal

Publicado por:
Eliane Brum
Código Identificador:27373E02

MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
EXTRATO ADITIVO Nº 1 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 282/2020

Pregão Nº 84/2020
OBJETO: Aquisição de materiais de elétricos e telefonia necessários à manutenção de todos os prédios públicos do município.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR;
CONTRATADA: MARSANGO COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA;
VALOR REAJUSTE: 2.540,00
DATA DA ASSINATURA: 21/12/2020

Pela Contratante:
ZELIRIO PERON FERRARI
Prefeito Municipal e

Pela Contratada:
MARIZETE APARECIDA COELHO MARSANGO
Representante Legal

Publicado por:
Eliane Brum
Código Identificador:44F5B4EC

MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
EXTRATO ADITIVO Nº 2 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 383/2018

Pregão nº 101/2018
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS DO RAMO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE (DENTISTA, TECNICO EM ENFERMAGEM E ENFERMEIRO), JUNTO ÀS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR;
CONTRATADA: MANENTI CLINICA ODONTOLOGICA LTDA;
VIGÊNCIA: 21/12/2021
VALOR RENOVADO: R$ 109.080,00 (Cento e nove mil e oitenta reais)
DATA DA ASSINATURA: 21/12/2020

Pela Contratante:
ZELIRIO PERON FERRARI
Prefeito Municipal e

Pela Contratada:
LEILA LAIZ MANENTI
Representante Legal

Publicado por:
Eliane Brum
Código Identificador:0BA3DFC7

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 20.542/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

CONCEDER, a servidora GESSICA CASTANHA MACHADO, ocupante do cargo celetista de Professor –PSS com carga horaria de 20hrs semanais lotada na Secretaria de Educação, 120 dias de Licença Maternidade a partir de 07 de dezembro de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 07 DE DEZEMBRO DE 2020.

Publique – se

ZELIRIO PERON FERRARI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana Graboski Pinto
Código Identificador:BC35BE16

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 20.541/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

CONCEDER, a servidora MARIELEN TONELLO ORTOLAN DE BARROS, ocupante do cargo efetivo de Agente Administrativo com carga horária de 40hrs semanais lotada na Secretaria de Administração, 120 dias de Licença Maternidade a partir de 24 de novembro de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 01 DE DEZEMBRO DE 2020.

Publique – se

ZELIRIO PERON FERRARI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana Graboski Pinto
Código Identificador:26841522

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 248/2020

PEDRO SERGIO KRONEIS, Prefeito Municipal de São José da Boa Vista, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, nos termos da Lei Orgânica do Município, pela presente;

Considerando o capítulo V, artigos 102 à 109 da Lei 571/2003 de 30/12/2003 - Das Férias
Considerando Requerimento dos Servidores Municipais;

RESOLVE:
Artigo 1º- CONCEDER FÉRIAS aos Servidores Municipais abaixo relacionados, conforme respectivos períodos de aquisição e gozo.

Matr.	NOME	Cargo	Data Admissão	Período Aquisição	Período de Gozo
5452	FABIANA APARECIDA DE SOUSA PAIVA	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	01/06/2018	01/06/2019 à 01/06/2020	16/12/2020 à 14/01/2021
2601	JOSE RICARDO DA SILVA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	02/07/2004	02/07/2019 à 02/07/2020	21/12/2020 à 09/01/2021
17711	LAISE REGINA DA PAIXÃO	NUTRICIONISTA	03/07/2018	03/07/2019 à 03/07/2020	06/01/2021 à 15/01/2021

Artigo 2º- Fica revogado o período de férias de 21/12/2020 à 01/01/2021 concedido pela Portaria 235/2020 para a Servidora Fabiola de Castro Dano, Mat. 431/1,

Artigo 3º- Esta Portaria entrará em vigor a partir da data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Comunique-se, publique-se, cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de São José da Boa Vista, Estado do Paraná, em 21 de Dezembro de 2020; 60º ano da Emancipação Política do Município.

PEDRO SERGIO KRONÉIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciano Dias
Código Identificador:6EBCD230

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 0173/2020 - CONCEDE FÉRIAS PARA SERVIDOR MUNICIPAL

PORTARIA Nº 0173/2020
DATA: 18 de dezembro de 2020

SÚMULA: Concede férias para servidor municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Municipal 590/2017;

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder, a partir desta data, férias para o servidor **LEVINDO FERREIRA COSTA,** ocupante do cargo de provimento efetivo de **VIGIA NOTURNO.**
Art. 2º - As férias mencionadas no artigo anterior referem-se ao período aquisitivo 2019/2020.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José das Palmeiras, em 18 de dezembro de 2020

GILBERTO FERNANDES SALVADOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marisa Mendes de Araujo
Código Identificador:F8BF20D3

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 0174/2020 - CONCEDE FÉRIAS PARA SERVIDOR MUNICIPAL

PORTARIA Nº 0174/2020
DATA: 21 de dezembro de 2020.

SÚMULA: Concede férias para servidor municipal

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Municipal 590/2017;

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder, a partir desta data, férias para o servidor **HERBERT CORREA BARROS,** ocupante do cargo efetivo **ADVOGADO**

Art. 2º - As férias mencionadas no artigo anterior, referem-se ao período aquisitivo 2019/2020.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José das Palmeiras, em 21 de dezembro de 2020.

GILBERTO FERNANDES SALVADOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marisa Mendes de Araujo
Código Identificador:CED027A6

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 0175/2020 - CONCEDE FÉRIAS PARA SERVIDOR MUNICIPAL

PORTARIA Nº 0175/2020
DATA: 21 de dezembro de 2020.

SÚMULA: Concede férias para servidor municipal

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Municipal 590/2017;

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder, a partir desta data, férias para a servidora **REGINÉIA DA SILVA,** ocupante do cargo de provimento em comissão de **SECRETARIO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES.**

Art. 2º - As férias mencionadas no artigo anterior, referem-se ao período aquisitivo 2019/2020.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José das Palmeiras, em 21 de dezembro de 2020.

GILBERTO FERNANDES SALVADOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marisa Mendes de Araujo
Código Identificador:9B47BD23

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 0176/2020 - : EXONERA SERVIDOR OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

PORTARIA Nº 0176/2020
DATA: 21 de dezembro de 2020.

SÚMULA: Exonera servidor ocupante de cargo de provimento em comissão

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Municipal 590/2017;

R E S O L V E

Art. 1º - Exonerar, a partir de 31 de dezembro de 2020, a pedido, a senhora **GUISLA DARLENE MULLER SALVADOR** do cargo de **SECRETARIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, cargo de provimento em comissão.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José das Palmeiras, em 21 de dezembro de 2020.

GILBERTO FERNANDES SALVADOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marisa Mendes de Araujo
Código Identificador:49CACA8D

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 0177/2020 - : EXONERA SERVIDOR OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

PORTARIA Nº 0177/2020
DATA: 21 de dezembro de 2020.

SÚMULA: Exonera servidor ocupante de cargo de provimento em comissão

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Municipal 590/2017;

R E S O L V E

Art. 1º - Exonerar, a partir de 31 de dezembro de 2020, a pedido, a senhora **BETANIA PRICILA PEDRON THAUMATURGO** do cargo de **ASSESSOR JURÍDICO**, cargo de provimento em comissão.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José das Palmeiras, em 21 de dezembro de 2020.

GILBERTO FERNANDES SALVADOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marisa Mendes de Araujo
Código Identificador:56BFF6CF

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 0178/2020 - EXONERA SERVIDOR OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

PORTARIA Nº 0178/2020
DATA: 21 de dezembro de 2020.

SÚMULA: Exonera servidor ocupante de cargo de provimento em comissão

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Municipal 590/2017;

R E S O L V E

Art. 1º - Exonerar, a partir de 31 de dezembro de 2020, a pedido, a senhora **SUELI APARECIDA DA COSTA BESSA** do cargo de **CHEFE DO SETOR DE CADASTRO**, cargo de provimento em comissão.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José das Palmeiras, em 21 de dezembro de 2020.

GILBERTO FERNANDES SALVADOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marisa Mendes de Araujo
Código Identificador:B29C7802

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 0179/2020 - EXONERA SERVIDOR OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

PORTARIA Nº 0179/2020
DATA: 21 de dezembro de 2020.

SÚMULA: Exonera servidor ocupante de cargo de provimento em comissão

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Municipal 590/2017;

R E S O L V E

Art. 1º - Exonerar, a partir de 31 de dezembro de 2020, a pedido, o senhor **ROGERIO DELLA COLETTA** do cargo de **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**, cargo de provimento em comissão.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José das Palmeiras, em 21 de dezembro de 2020.

GILBERTO FERNANDES SALVADOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marisa Mendes de Araujo
Código Identificador:8196FF18

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 0180/2020 - CONCEDE LICENÇA ESPECIAL PARA SERVIDOR MUNICIPAL

PORTARIA Nº 0180/2020
DATA: 21 de dezembro de 2020.

SÚMULA: Concede Licença Especial para Servidor Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando o artigo 90, da Lei Municipal 590/2017;

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder, 90 (noventa) dias consecutivos de Licença Especial ao servidor **JONAS CORREIA LIRA**, ocupante do cargo de **MOTORISTA**, cargo de provimento efetivo, matrícula funcional 4375-1.

Art. 2º - A licença mencionada no artigo anterior, será concedido no período de 28 de dezembro a 28 de março de 2021, referente ao período aquisitivo de 21.11.2001 a 20.11.2006, com vencimentos integrais das vantagens inerentes ao cargo.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José das Palmeiras, em 21 de dezembro de 2020.

GILBERTO FERNANDES SALVADOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marisa Mendes de Araujo
Código Identificador:E5B81381

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 0181/2020 - CONCEDE FÉRIAS PARA SERVIDOR MUNICIPAL

PORTARIA Nº 0181/2020
DATA: 21 de dezembro de 2020.

SÚMULA: Concede férias para servidor municipal

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Municipal 590/2017;

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder, a partir de 28 de dezembro de 2020, férias para o servidor **LEANDRO DA SILVA COSTA,** ocupante do cargo efetivo **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS.**

Art. 2º - As férias mencionadas no artigo anterior, referem-se ao período aquisitivo 2019/2020.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José das Palmeiras, em 21 de dezembro de 2020.

GILBERTO FERNANDES SALVADOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marisa Mendes de Araujo
Código Identificador:4114131C

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 0182/2020 - CONCEDE LICENÇA ESPECIAL PARA SERVIDOR MUNICIPAL

PORTARIA Nº 0182/2020
DATA: 21 de dezembro de 2020.

SÚMULA: Concede Licença Especial para Servidor Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando o artigo 90, da Lei Municipal 590/2017;

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder, 90 (noventa) dias consecutivos de Licença Especial ao servidor EDINEI ZANOTTI, ocupante do cargo de MOTORISTA, cargo de provimento efetivo, matrícula funcional 5207-1.

Art. 2º - A licença mencionada no artigo anterior, será concedido no período de 21 de dezembro a 21 de março de 2021, referente ao período aquisitivo de 05.04.2010 a 05.04.2015, com vencimentos integrais das vantagens inerentes ao cargo.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José das Palmeiras, em 21 de dezembro de 2020.

GILBERTO FERNANDES SALVADOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marisa Mendes de Araujo
Código Identificador:86AD8190

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 0183/2020 - CONCEDE LICENÇA ESPECIAL PARA SERVIDOR MUNICIPAL

PORTARIA Nº 0183/2020
DATA: 21 de dezembro de 2020.

SÚMULA: Concede Licença Especial para Servidor Municipal

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando o artigo 90, da Lei Municipal 590/2017;

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder, 90 (noventa) dias consecutivos de Licença Especial ao servidor **ANDRÉ LUIZ FRIEDRICH**, ocupante do cargo de **OPERADOR DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS**, cargo de provimento efetivo, matrícula funcional 5911-1.

Art. 2º - A licença mencionada no artigo anterior, será concedido no período de 28 de dezembro a 28 de março de 2021, referente ao período aquisitivo de 09.07.2012 a 09.07.2017, com vencimentos integrais das vantagens inerentes ao cargo.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José das Palmeiras, em 21 de dezembro de 2020.

GILBERTO FERNANDES SALVADOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marisa Mendes de Araujo
Código Identificador:D43670ED

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 130/2020 - DECRETA RECESSO ADMINISTRATIVO

DECRETO Nº 130/2020
DATA: 21 de dezembro de 2020.

SÚMULA: Decreta recesso administrativo

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere em especial a Lei Orgânica do Município e considerando as comemorações de final de ano:

R E S O L V E

Art. 1º - Decretar Recesso Administrativo nas repartições públicas municipais nos dias 24 e 31 de dezembro do corrente ano.

Art. 2º - Porém permanecem inalterados os serviços considerados essenciais, de forma que não sofram solução de continuidade.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 21 de dezembro de 2020.

GILBERTO FERNANDES SALVADOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marisa Mendes de Araujo
Código Identificador:A687B536

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E COMPRAS
DECRETO Nº. 187 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020.

Homologa o Processo de Licitação Pregão Presencial 096/2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas legais e constitucionais,
DECRETA:
Art. 1º - Fica **homologado** o Processo de Licitação 183/2020, modalidade Pregão Presencial N° 096/2020, para os itens abaixo de acordo com Ata de Abertura e Julgamento do referido processo, exarada pela Pregoeira Municipal Srª. Renata de L. B. Gregory, designada pela Portaria Municipal nº. 001/2020.
Parágrafo único – Os itens do objeto licitado ficam homologados conforme a seguir indicado:
Para a empresa **ALINE WOLF DOS SANTOS** – os itens 89, 90, 91 e 92 – totalizando **R$ 2.620,00 (dois mil seiscentos e vinte reais);**
Para a empresa **ANDERPEL PAPELARIA LTDA - EPP** – os itens 01, 13, 14, 17, 18, 19, 20, 32, 33, 34, 35, 36, 43, 48, 54, 55, 66 e 70 – totalizando **R$ 2.547,70 (dois mil quinhentos e quarenta e sete reais e setenta centavos);**
Para a empresa **CLAUDEMIR ROBERTO DE SOUZA EIRELI - ME** – o item 50 – totalizando **R$ 1.900,00 (um mil e novecentos reais);**
Para a empresa **CLEUSA APARECIDA DECHECHI CHAMBÓ - ME** – os itens 04, 09, 15, 23, 24, 26, 31, 37, 38, 40, 45, 47, 53, 57, 58, 60, 61, 67, 69, 71, 73 74 e 94 – totalizando **R$ 3.461,37 (três mil quatrocentos e sessenta e um reais e trinta e sete centavos);**
Para a empresa **DIEGO PONTES PARIS - ME** – os itens 10, 16, 21, 22, 29, 44 e 68 – totalizando **R$ 2.106,55 (dois mil cento e seis reais e cinqüenta e cinco centavos);**
Para a empresa **DÍGITO COMERCIAL EIRELI** – o item 84 – totalizando **R$ 2.166,40 (dois mil cento e sessenta e seis reais e quarenta centavos);**
Para a empresa **LIVRARIAS GLOBO LTDA** – os itens 02, 03, 05, 06, 07, 08, 11, 12, 25, 27, 28, 30, 39, 41, 42, 46, 49, 51, 52, 56, 59, 62, 63, 64, 65 e 93 – totalizando **R$ 2.489,19 (dois mil quatrocentos e oitenta e nove reais e dezenove centavos);**
Para a empresa **MARADAL EIRELI - ME** – os itens 81, 82, 83, 85, 86, 87 e 88 – totalizando **R$ 4.298,00 (quatro mil duzentos e noventa e oito reais);**
Para a empresa **OKTO COMERCIAL EIRELI - ME** – os itens 72, 75, 76, 77, 78, 79 e 80 – totalizando **R$ 2.157,20 (dois mil cento e cinqüenta e sete reais e vinte centavos);**
Art. 2º - Fica o Departamento competente do Poder Executivo Municipal, autorizado a expedir a documentação necessária para a plena consolidação do ato administrativo.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam – se as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU, Estado do Paraná, em 21 de dezembro de 2020.

FRANCISCO DANTAS DE SOUZA NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Renata de Lima Barbosa
Código Identificador:C7F6A467

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E COMPRAS
EXTRATO PARA FINS DE PUBLICAÇÃO 1ª TERMO ADITIVO - PRAZO – IN 023/2019 - TERMO DE FOMENTO 003/2020

PARTES: MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU e **APAE DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU, MANTENEDORA DA (ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA – RAIO DE LUZ – MODALIDADE ESPECIAL)**
De acordo com a previsão do Art. 55 da Lei n° 13.019/14 e da Lei 57, § 1º, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, fica aditivado o prazo de vigência do Termo em questão. O prazo de vigência passa a vigorar até 28 de fevereiro de 2021.As demais cláusulas do Contrato permanecem inalteradas. Termo aditivo firmado em 21 de dezembro de 2020.

Publicado por:
Renata de Lima Barbosa
Código Identificador:709C8FF0

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E COMPRAS
TERMO DE RATIFICAÇÃO Á DISPENSA DE LICITAÇÃO 068/2020

À vista dos elementos contidos no presente Processo Administrativo, devidamente justificado, considerando que o PARECER JURÍDICO prevê a DISPENSA em conformidade ao disposto no Art. 24, Inciso IV da Lei Federal 8.666/93, no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no Art. 26 da Lei de Licitações **RATIFICO** a DISPENSA DE LICITAÇÃO do Procedimento n° 194/2020.

Autorizo em sequência, a proceder-se a aquisição, conforme abaixo descrito:

OBJETO: aquisição de luvas de procedimento para suprir a necessidades de material hospitalar da farmácia básica do Município.
FAVORECIDO: DIFE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.
VALOR: R$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais).
FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, Inciso II da Lei 8.666/93.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.3.90.30.00, através da dotação orçamentária constante no bloqueio orçamentário 249/2020, conforme indicação contábil.
Justificativas anexas aos autos do Processo de Dispensa de Licitação 068/2020.

Determino ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial á prevista no caput do Art. 26 da Lei Federal 8.666/93, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

São Pedro do Iguaçu, 21 de dezembro de 2020.

FRANCISCO DANTAS DE SOUZA NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Renata de Lima Barbosa
Código Identificador:2869E5D0

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E COMPRAS
RETIFICAÇÃO

No Decreto Municipal 185 de 17 de dezembro de 2020, publicado no Jornal do Oeste Ltda., pág. 14, edição 10.385 e Diário Oficial dos Municípios, pág. 354, edição 2.162, ambos do dia 18 de dezembro de 2020, **onde lê-se:**
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogam – se as disposições em contrário.
leia-se:
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam – se as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU, Estado do Paraná, em 21 de dezembro de 2020.

FRANCISCO DANTAS DE SOUZA NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Renata de Lima Barbosa
Código Identificador:3CC15D97

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E COMPRAS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 159/2020 CONCORRÊNCIA 002/2020 CONTRATO 108/2020

Contratante: MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU
Objeto: O objeto do presente Contrato é recapeamento asfáltico com CBUQ em estradas rurais pavimentadas com pedras poliédricas. A intervenção será em quatro trechos conforme discriminado acima, contemplando a extensão total de 7.732,00 metros. A largura será variável conforme o trecho, sendo de 5,00, 6,10 e 6,80m. A espessura média do reperfilamento variará em 2,00 e 2,50cm conforme o trecho, já a capa será de no mínimo 3,00cm em cada trecho. Os serviços a serem executados estão todos listados em planilha orçamentária e memorial descritivo, anexos ao processo.
Execução: 90(noventa) dias.
Vigência: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.
Recursos orçamentários: Os valores se baseiam baseia nas quantidades de serviços a serem executados, tendo seus custos estimados pela tabela SINAPI referência 06/2020, DER referência 10/2019 e composições. O pagamento deverá ser realizado em 3 (três) parcelas, de acordo com o cronograma físico-financeiro. Ressaltamos que a obra será iniciada sem o ministério ter feito nenhum repasse para a conta, conforme indicação contábil.
Contratada: ECEC - EMPRESA CASCAVELENSE DE ENGENHARIA E CONTRUÇÕES LTDA
Valor: R$ 1.652.474,71 (um milhão seiscentos e cinquenta e dois mil quatrocentos e setenta e quatro reais e setenta e um centavos).

Publicado por:
Renata de Lima Barbosa
Código Identificador:EC2F7CBE

GABINETE PREFEITO
PORTARIA Nº. 297, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

PORTARIA Nº. 297, de 18 de dezembro de 2020.

Concede Férias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

Art. 1º CONCEDER FÉRIAS, no período de 04 de janeiro de 2021 a 02 de fevereiro de 2021, para os servidores: **AMARILDA APARECIDA VIGANO**/ Professor I, portadora da matrícula 11090/2; **ANA CRISTINA MANDOTTI CARDOSO DA SILVA**/ Auxiliar de Serviços Gerais I, portadora da matrícula 1465/1; **ANDRE EDUARDO DOS SANTOS**/ Instrutor Esportivo, portador da matrícula 11843/1; **ANDREIA FERREIRA RIBEIRO**/ Auxiliar de Serviços Gerais Leves, portadora da matrícula 11584/1; **ANI ROSI MEDEIROS**/ Professor de Educação Infantil, portadora da matrícula 11700/1; **APARECIDA NATAL GALVAO**/ Zeladora, portadora da matrícula 1648/1; **APARECIDA TERTULIANO**/ Auxiliar de Serviços Gerais I, portadora da matrícula 1566/1; **CARLA CASSIA SPECH SANTANA**/ Professor de Educação Infantil, portadora da matrícula 11865/1; **CEZAR FRANCISCO**/ Professor de Educação Física, portador da matrícula 1709/1; **CLARICE ANGELA NEGRETI**/ Zeladora, portadora da matrícula 1652/1; **CLAUDETE CORDEIRO DE LIMA**/ Zeladora, portadora da matrícula 1651/1; **CLAUDETE ELIANE VAZ**/ Professor de Educação Infantil, portadora da matrícula 11774/1; **CLAUDIA GUEDES DE OLIVEIRA**/ Professor de Educação Infantil, portadora da matrícula 11602/1; **CLEUSA CRISTINA DE ALMEIDA**/ Professor I, portadora da matrícula 1466/1; **DANLIANE CRISTINA DE SOUZA**/ Professor de Educação Infantil, portadora da matrícula 11803/1; **DENISE REGINA DE MORAIS** / Professor I, portadora da matrícula 1450/2; **DEUSELI ALMEIDA DE SOUZA**/ Professor I, portadora da matrícula 1610/2; **DIANES FATIMA HENKES**/ Professor I, portadora da matrícula 11399/3; **DORLY MARIA RYCHWICKI**/ Professor de Educação Infantil, portadora da matrícula 11790/1; **EDSON NOGUEIRA DE OLIVEIRA**/ Professor I, portador da matrícula 1501/2; **ELDILENE JORGE**/ Professor de Educação Infantil, portadora da matrícula 11628/1; **ELENIR ISABEL KAFER**/ Professor de Educação Infantil, portadora da matrícula 11625/1; **ELIGIA ONICE PEREIRA NEVES**/ Agente Administrativo, portadora da matrícula 11254/1; **ELISANGELA TERTULIANO DA SILVA**/ Auxiliar de Biblioteca, portadora da matrícula 1660/1; **ELVIRA CRISTINA PROLO**/ Professor I, portadora da matrícula 11792/1; **ENI RODRIGUES DE ALMEIDA**/ Auxiliar de Serviços Gerais III, portadora da matrícula 11379/1; **ENIDIA GOMES PEREIRA**/ Professor de Educação Infantil, portadora da matrícula 11621/1; **FERNANDA JANDREY DE BESSA**/ Professor I, portadora da matrícula 11404/2; **FRANCIELI RIBEIRO HOELSCHER**/ Professor I, portadora da matrícula 11791/1; **HELENA ALVES**/ Auxiliar de Serviços Gerais Leves, portadora da matrícula 11773/1; **ILONE SCHIRMANN SCHEREIBER**/ Professor de Educação Infantil, portadora da matrícula 11685/1; **INES TERESINHA**

BALENA/ Professor I, portadora da matrícula 11398/2; **IRIANE RITTER**/ Professora I, portadora da matrícula 11812/1; **IVETE APARECIDA DE MORAES SANTOS** / Zeladora, portadora da matrícula 1458/1; **JOSIANE GRAZILIO BARAN** / Professor I, portadora da matrícula 1545/1; **JULIANA PORTELA DE ANDRADE DE DEUS**/ Professor I, portadora da matrícula 11793/1; **KATHLIN KATIA DE OLIVEIRA REDIN**/ Professor de Educação Infantil, portadora da matrícula 11687/1; **LAURA DE LOURDES DE OLIVEIRA**/ Auxiliar de Serviços Gerais II, portadora da matrícula 11211/1; **LEILA SOUZA DA SILVA**/ Professor I,

portadora da matrícula 1496/4; **LETICIA CAROLINE DOS SANTOS DA SILVA**/ Professor I, portadora da matrícula 11885/1; **LETICIA SABRINA DE SOUZA CERETTA**/ Professor de Educação Infantil, portadora da matrícula 11686/1; **LILIA BATISTA MAIA**/ Professor I, portadora da matrícula 1489/2; **LIOMAR DOS SANTOS DA SILVA**/ Professor I, portadora da matrícula 11391/2; **LUCILENE DE SOUZA ALVES**/ Auxiliar de Serviços Gerais I, portadora da matrícula 1584/1; **MAITE LOLITA FERREIRA SEIBERT**/ Professor de Educação Infantil, portadora da matrícula 11688/1; **MARCELI TEREZINHA SPECH**/ Professor I, portadora da matrícula 1480/2; **MARCIA SANAE KAJIYAMA DIAS GUIMARAES**/ Professor I, portadora da matrícula 11626/1; **MARIA CLEUZA DOS SANTOS DE SOTI**/ Zeladora, portadora da matrícula 1484/1; **MARIA LUCIA JOB**/ Auxiliar de Serviços Gerais Leves, portadora da matrícula 11582/1; **MARINES ALVES DA ROCHA**/ Auxiliar de Serviços Gerais I, portadora da matrícula 1456/1; **MARISA DE OLIVEIRA**/ Auxiliar de Serviços Gerais Pesados, portadora da matrícula 11848/1; **MARISA WEHRMANN ZORZI**/ Professor I, portador da matrícula 11406/2; **MIGUEL CARLOS TIECKER**/ Motorista de Veículos Leves a Pesados, portador da matrícula 1703/1; **MILTON TELLES MARQUES**/ Motorista VII, portador da matrícula 1666/1; **MIRIAN HOPPE**/ Gari, portadora da matrícula 1633/1; **NAIR VEIGA SOARES DALBOSCO**/ Professor I, portadora da matrícula 11084/2; **NANCI DA SILVA**/ Professor de Educação Infantil, portadora da matrícula 11766/1; **NEZILDO MIGUEL DOS SANTOS**/ Porteiro, portador da matrícula 1493/1; **PATRICIA APARECIDA RIGO DE SOTI**/ Professor I, portadora da matrícula 11884/1; **ROSANGELA MARIA DE OLIVEIRA MACHADO**/ Professor I, portadora da matrícula 11395/2; **ROSELI ANDREA BRICCIUS**/ Merendeira, portadora da matrícula 11681/1; **ROSELI APARECIDA VAZ RIBEIRO**/ Professor de Educação Infantil, portadora da matrícula 11684/1; **ROSELI CRISTINA AQUINO**/ Auxiliar de Serviços Gerais I, portadora da matrícula 1616/1; **ROSENEIDE DO NASCIMENTO LIMA**/ Auxiliar de Serviços Gerais I, portadora da matrícula 1454/1; **SANDRA DE OLIVEIRA SANGI**/ Professor I, portador da matrícula 11833/1; **SANDRA INES KAFER DE ALBUQUERQUE**/ Professor I, portadora da matrícula 11051/2; **SANDRA MENDONÇA MARASKIM**/ Professor I, portadora da matrícula 11065/1; **SILMARA APARECIDA TORRES**/ Atendente de Unidade da Educação Infantil, portadora da matrícula 1483/1; **SILVIA OLIVEIRA BASTOS**/ Agente Administrativo, portadora da matrícula 11566/1; **SIMONE APARECIDA LIMA**/ Nutricionista, portadora da matrícula 11578/1; **SUELI MIRANDO BRAVO**/ Professor de Educação Infantil, portadora da matrícula 11601/1; **TANIA MARTA BELINI**/ Professor I, portadora da matrícula 1622/1; **VALDINETE SANTANA GAVENDA**/ Professor I, portadora da matrícula 1447/3; **VERA LUCIA FERREIRA DE SOUZA BONETTI**/ Auxiliar de Serviços Gerais I, portadora da matrícula 1569/1; **VERONICE NUNES DA SILVA**/ Professor de Educação Infantil, portadora da matrícula 11808/1; **VILNER MIRANDA RITTER**/ Auxiliar de Serviços Gerais I, portador da matrícula 1568/1.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Anote-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU, Estado do Paraná, em 18 de dezembro de 2020.

FRANCISCO DANTAS DE SOUZA NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Loyani Bonjour da Mata
Código Identificador:7A2009CA

GABINETE PREFEITO
PORTARIA Nº. 298, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

PORTARIA Nº. 298, de 18 de dezembro de 2020.

Concede Férias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

Art. 1º CONCEDER FÉRIAS para o servidor **ELIO LIMA DE OLIVEIRA**/ Porteiro, portador da matrícula 1606/1, no período de 05 de janeiro de 2021 a 03 de fevereiro de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Anote-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU, Estado do Paraná, em 18 de dezembro de 2020.

FRANCISCO DANTAS DE SOUZA NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Loyani Bonjour da Mata
Código Identificador:A7FAA387

GABINETE PREFEITO
PORTARIA Nº. 299, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

PORTARIA Nº. 299, de 18 de dezembro de 2020.

Revogar difícil acesso.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

Art. 1º REVOGAR, a portaria nº 043, de 28 de fevereiro de 2020, que gratificou a servidora **ELISANGELA TERTULIANO DA SILVA**/ Auxiliar de Biblioteca, devido ao deslocamento para trabalho em local de difícil acesso a Localidade de São Judas Tadeu.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 17 de dezembro de 2020.

Anote-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU, Estado do Paraná, em 18 de dezembro de 2020.

FRANCISCO DANTAS DE SOUZA NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Loyani Bonjour da Mata
Código Identificador:743A6777

GABINETE PREFEITO
PORTARIA Nº. 300, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

PORTARIA Nº. 300, de 18 de dezembro de 2020.

Revogar turno extraordinário.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

Art. 1º REVOGAR, a portaria nº 188, de 24 de agosto de 2020, que concedeu turno extraordinário aos servidores:

I – Cezar Francisco, Matrícula nº 17091, Professor de Educação Física;

II – Josiane Grazilio Baran, Matrícula nº 15451, Professor I.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 17 de dezembro de 2020.

Anote-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU, Estado do Paraná, em 18 de dezembro de 2020.

FRANCISCO DANTAS DE SOUZA NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Loyani Bonjour da Mata
Código Identificador:83D6D731

GABINETE PREFEITO
PORTARIA Nº. 301, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

PORTARIA Nº. 301, de 18 de dezembro de 2020.

Revogar designação de função.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

Art. 1º REVOGAR, a partir do dia 18 de dezembro de 2020, a portaria nº 024, de 20 de fevereiro de 2019, que designou a servidora **LILIA BATISTA MAIA,** para exercer a função de Coordenadora Pedagógica do Ensino Fundamental e da Educação Especial/Inclusiva, junto à Escola Municipal Luz Marina.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Anote-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU, Estado do Paraná, em 18 de dezembro de 2020.

FRANCISCO DANTAS DE SOUZA NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Loyani Bonjour da Mata
Código Identificador:478EA690

GABINETE PREFEITO
PORTARIA Nº. 302, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

PORTARIA Nº. 302, de 18 de dezembro de 2020.

Concede Férias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

Art. 1º CONCEDER FÉRIAS para o servidor **GILMAR LUIS CERETTA**/ Motorista de Veículos Leves a Pesados, portador da matrícula 11632/1, no período de 21 de dezembro de 2020 a 19 de janeiro de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Anote-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU, Estado do Paraná, em 18 de dezembro de 2020.

FRANCISCO DANTAS DE SOUZA NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Loyani Bonjour da Mata
Código Identificador:72DDD800

GABINETE PREFEITO
PORTARIA Nº. 303, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

PORTARIA Nº. 303, de 18 de dezembro de 2020.

Concede Férias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

Art. 1º CONCEDER FÉRIAS para a servidora **SIMONE CRISTINA DE MIRANDA**/ Auxiliar de Serviços Gerais, portadora da matrícula 11581/1, no período de 28 de dezembro de 2020 a 16 de janeiro de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Anote-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU, Estado do Paraná, em 18 de dezembro de 2020.

FRANCISCO DANTAS DE SOUZA NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Loyani Bonjour da Mata
Código Identificador:13F61DC9

GABINETE PREFEITO
PORTARIA Nº. 304, DE 18 DE DEZEMBRO DE 202

PORTARIA Nº. 304, de 18 de dezembro de 2020.

Concede Férias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

Art. 1º CONCEDER FÉRIAS para a servidora **ROSIANE APARECIDA RITTER MORO**/ Auxiliar de Cirurgião Dentista, portadora da matrícula 11580/1, no período de 04 de janeiro de 2021 a 02 de fevereiro de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Anote-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU, Estado do Paraná, em 18 de dezembro de 2020.

FRANCISCO DANTAS DE SOUZA NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Loyani Bonjour da Mata
Código Identificador:8B9F6BC9

GABINETE PREFEITO
PORTARIA Nº. 305, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

PORTARIA Nº. 305, de 18 de dezembro de 2020.

Concede Férias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

Art. 1º CONCEDER FÉRIAS para a servidora **GISLAINE TEREZINHA BAGGIO ARALDI**/ Psicóloga Especialista em Saúde Pública, portadora da matrícula 11586/1, no período de 21 de dezembro de 2020 a 19 de janeiro de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Anote-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU, Estado do Paraná, em 18 de dezembro de 2020.

FRANCISCO DANTAS DE SOUZA NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Loyani Bonjour da Mata
Código Identificador:2D81CD39

GABINETE PREFEITO
PORTARIA Nº. 306, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

PORTARIA Nº. 306, de 18 de dezembro de 2020.

Concede Férias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

Art. 1º CONCEDER FÉRIAS para a servidora **ELIZABETH DE ALMEIDA GARRET**/ Assistente Social, portadora da matrícula 1556/1, no período de 21 de dezembro de 2020 a 19 de janeiro de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Anote-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU, Estado do Paraná, em 18 de dezembro de 2020.

FRANCISCO DANTAS DE SOUZA NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Loyani Bonjour da Mata
Código Identificador:15653C18

GABINETE PREFEITO
PORTARIA Nº. 306, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020.

PORTARIA Nº. 306, de 18 de dezembro de 2020.

Concede Férias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

Art. 1º CONCEDER FÉRIAS para a servidora **ELIZABETH DE ALMEIDA GARRET**/ Assistente Social, portadora da matrícula 1556/1, no período de 21 de dezembro de 2020 a 19 de janeiro de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Anote-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU, Estado do Paraná, em 18 de dezembro de 2020.

FRANCISCO DANTAS DE SOUZA NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Loyani Bonjour da Mata
Código Identificador:AE516C7E

GABINETE PREFEITO
PORTARIA Nº. 307, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

PORTARIA Nº. 307, de 18 de dezembro de 2020.

Concede Férias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

Art. 1º CONCEDER FÉRIAS para o servidor **GIOVANE FERNANDO SAUER**/ Vigilante Sanitário, portador da matrícula 1507/1, no período de 04 de janeiro de 2021 a 18 de janeiro de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Anote-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU, Estado do Paraná, em 18 de dezembro de 2020.

FRANCISCO DANTAS DE SOUZA NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Loyani Bonjour da Mata
Código Identificador:7F49366D

GABINETE PREFEITO
PORTARIA Nº. 308, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

PORTARIA Nº. 308, de 18 de dezembro de 2020.

Concede Férias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

Art. 1º CONCEDER FÉRIAS para a servidora **CLAUDIA CAMILA PERUZZO LOPES**/ Cirurgião Dentista PSF, portador da matrícula 11709/1, no período de 04 de janeiro de 2021 a 02 de fevereiro de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Anote-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU, Estado do Paraná, em 18 de dezembro de 2020.

FRANCISCO DANTAS DE SOUZA NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Loyani Bonjour da Mata
Código Identificador:0BF31F31

GABINETE PREFEITO
PORTARIA Nº. 309, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

PORTARIA Nº. 309, de 18 de dezembro de 2020.

Concede Férias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

Art. 1º CONCEDER FÉRIAS para o servidor **LEONICIO JOSE DE SOUZA**/ Agente de Combate a Endemias, portador da matrícula 11669/1, no período de 21 de dezembro de 2020 a 19 de janeiro de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Anote-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU, Estado do Paraná, em 18 de dezembro de 2020.

FRANCISCO DANTAS DE SOUZA NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Loyani Bonjour da Mata
Código Identificador:B0A31193

GABINETE PREFEITO
PORTARIA Nº. 310, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

PORTARIA Nº. 310, de 18 de dezembro de 2020.
Concede Férias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

Art. 1º CONCEDER FÉRIAS para a servidora **MEIRIELI LIDIANE AVANZI**/ Agente de Combate a Endemias, portadora da matrícula 11704/1, no período de 21 de dezembro de 2020 a 19 de janeiro de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Anote-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU, Estado do Paraná, em 18 de dezembro de 2020.

FRANCISCO DANTAS DE SOUZA NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Loyani Bonjour da Mata
Código Identificador:27BC24E2

GABINETE PREFEITO
PORTARIA Nº. 311, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

PORTARIA Nº. 311, de 18 de dezembro de 2020.
Concede Férias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

Art. 1º CONCEDER FÉRIAS para a servidora **BERNADETE CARVALHO MORAES**/ Auxiliar de Enfermagem, portadora da matrícula 1527/1, no período de 21 de dezembro de 2020 a 19 de janeiro de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Anote-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU, Estado do Paraná, em 18 de dezembro de 2020.

FRANCISCO DANTAS DE SOUZA NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Loyani Bonjour da Mata
Código Identificador:1C63C618

GABINETE PREFEITO
PORTARIA Nº. 312, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

PORTARIA Nº. 312, de 18 de dezembro de 2020.

Concede Férias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

Art. 1º CONCEDER FÉRIAS para a servidora **MARINA SOARES DA SILVA**/ Auxiliar de Serviços Gerais I, portadora da matrícula 1563/1, no período de 21 de dezembro de 2020 a 19 de janeiro de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Anote-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU, Estado do Paraná, em 18 de dezembro de 2020.

FRANCISCO DANTAS DE SOUZA NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Loyani Bonjour da Mata
Código Identificador:4E6BFBED

GABINETE PREFEITO
DECRETO Nº 186, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020

DECRETO Nº 186, de 21 de dezembro de 2020.

Acrescenta dispositivos ao Decreto nº 064, de 21 de maio de 2020 que "dispõe sobre os dias de feriado, ponto facultativo e recesso administrativo no Município de São Pedro do Iguaçu e dá outras providências.".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU, Estado do Paraná, no uso de suas legais e constitucionais,

DECRETA:

Art. 1º Acrescenta ao Artigo 1º do Decreto nº 064, de 21 de maio de 2020 que "dispõe sobre os dias de feriado, ponto facultativo e recesso administrativo no Município de São Pedro do Iguaçu e dá outras providências.", os incisos X e XI.

"Art. 1º ----------
X – **24 de dezembro** – quinta-feira: Véspera de Natal (ponto facultativo);
XI – **31 de dezembro** – quinta-feira: Véspera de Ano Novo (ponto facultativo)"

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Anote-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU, Estado do Paraná, em 21 de dezembro de 2020.

FRANCISCO DANTAS DE SOUZA NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Loyani Bonjour da Mata
Código Identificador:B4EF387E

GABINETE PREFEITO
DECRETO Nº 188, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020

DECRETO Nº 188, de 21 de dezembro de 2020.

Dispõe sobre a baixa de créditos tributários prescritos e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que uma das modalidades de extinção do crédito tributário é a prescrição, conforme disposto no inc. V do art. 156 do Código Tributário Nacional;

Considerando que nos termos do art. 174 do Código Tributário Nacional, a ação para a cobrança de créditos tributários prescreve em 5 (cinco) anos, contados da data da sua constituição definitiva, desde que observadas as causas de suspensão e interrupção;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 929, de 02 de outubro de 2017 que *"Autoriza o Município de São Pedro do Iguaçu a efetuar o protesto de Certidão de Dívida Ativa, de título executivo judicial de quantia certa"* e o disposto no Decreto nº 24 de 08 de março de 2018 que "*Regulamenta o limite mínimo para ajuizamento de ações executivas no âmbito do Município de São Pedro do Iguaçu"* sendo o valor igual ou inferior a R$ 500,00 (quinhentos reais);

DECRETA

Art. 1º Fica a Secretaria Municipal de Finanças, através do Departamento de Arrecadação e Tributação, autorizado a proceder a baixa no Cadastro Municipal de Dívida Ativa, dos créditos tributários prescritos no exercício financeiro de 2020.

§ 1º A baixa a que se refere o *caput* deste artigo, será precedida de procedimento que apurará, caso a caso, as incidências das causas suspensivas e interruptivas da prescrição dispostas no parágrafo único do art. 174 do Código Tributário Nacional.

§ 2º Após a baixa dos créditos tributários prescritos a Secretaria de Finanças estará autorizada a emitir Certidões Negativas de Débitos.

Art. 2 º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU, Estado do Paraná, em 21 de dezembro de 2020.

FRANCISCO DANTAS DE SOUZA NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Loyani Bonjour da Mata
Código Identificador:33A7610B

GABINETE PREFEITO
DECRETO Nº 189, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020

DECRETO Nº 189, de 21 de dezembro de 2020.

Atualiza valores da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública- COSIP para o ano de 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei Municipal Nº 324, de 26 de dezembro de 2002, alterada pela Lei Municipal Nº 768, de 11 de março de 2014.

RESOLVE:

Art. 1º Fica atualizado no percentual de 4,20% (quatro vírgula vinte por cento), com base no INPC – (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) o valor da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública- COSIP, instituído pela Lei Municipal nº 324, de 26 de dezembro de 2002.

Art. 2º O valor atualizado da COSIP terá incidência no ano de 2021, passando a vigorar com o valor de R$ 60,33 (sessenta reais e trinta e três centavos) a partir de 1º de janeiro de 2021.

Art. 3º Fica revogado decreto nº 184, de 28 de novembro de 2019.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Anote-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU, Estado do Paraná, em 21 de dezembro de 2020.

FRANCISCO DANTAS DE SOUZA NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Loyani Bonjour da Mata
Código Identificador:3C1ECFFC

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPOPEMA

ADMINISTRAÇÃO GERAL
DECRETO Nº 241/2020

DECRETO Nº 241/2020

O Prefeito Municipal de Sapopema, GIMERSON DE JESUS SUBTIL, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei, e de conformidade com a Lei Municipal nº 1049/2017,

R E S O L V E

Art. 1º - Exonerar o Decreto nº 036/2017, que nomeou o Sr. Sebastião Oliveira Santos, Matrícula nº 9298-1, para o cargo em comissão de Diretor do Departamento de Mecanização, vinculado à Secretaria de Agricultura, Indústria e Comércio.
Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sapopema, 21 de dezembro de 2020.

GIMERSON DE JESUS SUBTIL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Franciele Flor Delfino de Oliveira
Código Identificador:89428575

ADMINISTRAÇÃO GERAL
DECRETO Nº 242/2020

DECRETO Nº 242/2020

O Prefeito Municipal, Gimerson de Jesus Subtil, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei, e de conformidade com a Lei Municipal nº 1049/2017,

R E S O L V E

Art. 1º - Exonerar o Decreto nº 007/2019, que nomeou a Srª Angelita Subtil Guerreiro da Silva, Matrícula nº 9325-1, para o exercício da função de Diretora do Departamento de Assistência Social, cargo em comissão vinculado à Secretaria de Assistência Social.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sapopema, 21 de dezembro de 2020.

GIMERSON DE JESUS SUBTIL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Franciele Flor Delfino de Oliveira
Código Identificador:550D1E0B

ADMINISTRAÇÃO GERAL
DECRETO Nº 243/2020

DECRETO Nº 243/2020

O Prefeito Municipal Gimerson de Jesus Subtil, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei, e de conformidade com as Leis Municipal nº 1049/2017,

R E S O L V E

Art. 1º - Exonerar o Decreto nº 026/2019, que nomeou o Sr. Dirceu Ferreira de Oliveira, Matrícula nº 9064-1, para o exercício do cargo em comissão de Diretor do Departamento de Educação.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
.

Sapopema, 21 de dezembro de 2020.

GIMERSON DE JESUS SUBTIL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Franciele Flor Delfino de Oliveira
Código Identificador:E7B3AF64

ADMINISTRAÇÃO GERAL
DECRETO Nº 244/2020

DECRETO Nº 244/2020

O Prefeito Municipal GIMERSON DE JESUS SUBTIL, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei, e de conformidade com a Lei Municipal nº 1049/2017,

R E S O L V E

Art. 1º - Exonerar o Decreto nº 084/2018, que nomeou o Sr Osvaldo Ruivo de Miranda, matricula nº 9310-1, para o cargo político de Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos.
Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sapopema, 21 de dezembro de 2020.

GIMERSON DE JESUS SUBTIL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Franciele Flor Delfino de Oliveira
Código Identificador:8F4F908F

ADMINISTRAÇÃO GERAL
DECRETO Nº 245/2020

DECRETO Nº 245/2020

O Prefeito Municipal Gimerson de Jesus Subtil, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei, e de conformidade com as Leis Municipal nº 1049/2017,

R E S O L V E

Art. 1º - Exonerar o Decreto nº 097/2020 que nomeou o Sr. Airton dos Santos, matrícula nº 9340-1, para o cargo político de Secretário Municipal de Transportes e Serviços Rodoviários.
Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sapopema, 21 de dezembro de 2020.

GIMERSON DE JESUS SUBTIL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Franciele Flor Delfino de Oliveira
Código Identificador:F7FD50B1

ADMINISTRAÇÃO GERAL
DECRETO Nº 246/2020

DECRETO Nº 246/2020

O Prefeito Municipal de Sapopema, GIMERSON DE JESUS SUBTIL, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei, e de conformidade com a Lei Municipal nº 1049/2017,

R E S O L V E

Art. 1º - Exonerar o Decreto nº 229/2018, que nomeou o Sr. Danilo Augusto de Oliveira, Matrícula nº 9324-1 para o cargo de provimento em comissão de Assessor Jurídico.
Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sapopema, 21 de dezembro de 2020.

GIMERSON DE JESUS SUBTIL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Franciele Flor Delfino de Oliveira
Código Identificador:32233FBB

ADMINISTRAÇÃO GERAL
DECRETO Nº 247/2020

DECRETO Nº 247/2020

O Prefeito Municipal de Sapopema, GIMERSON DE JESUS SUBTIL, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei, e de conformidade com a Lei Municipal nº 1049/2017,

R E S O L V E

Art. 1º - Exonerar o Decreto nº 038/2019, que nomeou o Sr. Emerson Luis da Silva, matrícula nº 9329-1, para o exercício do cargo em comissão de Diretor do Departamento de Esportes.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
.
Sapopema, 21 de dezembro de 2020.

GIMERSON DE JESUS SUBTIL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Franciele Flor Delfino de Oliveira
Código Identificador:FDA37D23

ADMINISTRAÇÃO GERAL
DECRETO Nº 248/2020

DECRETO Nº 248/2020

O Prefeito Municipal de Sapopema, GIMERSON DE JESUS SUBTIL, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei, e de conformidade com a Lei Municipal nº 1.049/2017,

R E S O L V E

Art. 1º - Exonerar o Decreto nº 095/2017**,** que nomeou a Srª. Karime Aparecida Abrão Tiradentes de Souza, Matrícula nº 9296-1, para o cargo em comissão de Diretor de Administração.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sapopema, 21 de dezembro de 2020.

GIMERSON DE JESUS SUBTIL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Franciele Flor Delfino de Oliveira
Código Identificador:8C960E62

ADMINISTRAÇÃO GERAL
DECRETO Nº 249/2020

DECRETO Nº 249/2020

O Prefeito Municipal de Sapopema, GIMERSON DE JESUS SUBTIL, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei, e de conformidade com as Leis Municipal nº 1049/2017,

R E S O L V E

Art. 1º - Exonerar o Decreto nº 119/2017, que nomeou o Sr. Isaias Flores, Matrícula nº 9305-1, para o cargo em comissão de Chefe da Vigilância Municipal.
Art. 2º - Em virtude de o Servidor estar no período de fluência de suas férias regulamentares, a data de desligamento será dia 29/12/2020.
Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sapopema, 21 de dezembro de 2020.

GIMERSON DE JESUS SUBTIL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Franciele Flor Delfino de Oliveira
Código Identificador:C075A022

ADMINISTRAÇÃO GERAL
DECRETO Nº 250/2020

DECRETO Nº 250/2020

O Prefeito Municipal de Sapopema, GIMERSON DE JESUS SUBTIL, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei, e de conformidade com a Lei Municipal nº 1.049/2017,

R E S O L V E

Art. 1º - Exonerar o Decreto nº 177/2014, que nomeou o Sr. Gustavo Guimarães Martins, Matrícula nº 9274-1, para o cargo em comissão de Chefe do Departamento de Indústria e Comércio, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura, Industria e Comércio.
Art. 2º - Em virtude de o Servidor estar no período de fluência de suas férias regulamentares, a data de desligamento será dia 31/12/2020.
Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sapopema, 21 de dezembro de 2020.

GIMERSON DE JESUS SUBTIL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Franciele Flor Delfino de Oliveira
Código Identificador:2A8AC573

ADMINISTRAÇÃO GERAL
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 72 /2019

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 72 /2019

Pregão Nº 18/2019

CONTRATANTE:MUNICÍPIO DE SAPOPEMA - PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Sapopema-Pr, devidamente inscrito no CNPJ sob nº 76.167.733/0001-87, neste ato representado pelo Sr Prefeito Municipal, em pleno exercício de mandato e funções, ***SR.GIMERSON DE JESUS SUBTIL*****,**brasileiro, portador da cédula de identidade sob o nº. 5.016.668-6 o CPF sob o nº 689.440.1129-20 residente e domiciliado nesta cidade, Rua: Santana, com fundamento na Lei Federal nº. 8.666 de 21/03/93. decorrente da Licitação sob a modalidade **Pregão N.º 18/2019.**

CONTRATADA: VERIDIANA CAROLINE DOS SANTOS OLIVEIRA-MEI, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro na cidade de Sapopema – Paraná á, Rua Ezequiel Antonio dos Santos s/n – Centro - CEP: 84.290-000 - Telefone 43 98414-7123 - email veridianasp@hotmail.com devidamente inscrita no CNPJ sob nº 32.703.751/0001-60,neste ato representado pela **Sra.Veridiana Caroline dos Santos Oliveira,** brasileira, solteira, maior, portador do R.G. sob nº 13.380.879-5 e CPF nº 099.405.599-41, residente e domiciliado na cidade de Sapopema Estado do Paraná.

CLÁUSULA 1ª: Na forma do art. 57 Inciso II da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, fica prorrogado o contrato nº 72/2019, vigência até o dia 31/12/2020. Execução 20/12/2021.

CLÁUSULA 2ª -Os demais termos do contrato permanecem inalterados.inalterados.

Sapopema, 21 de dezembro de 2020.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Publicado por:
Franciele Flor Delfino de Oliveira
Código Identificador:471B98B0

ADMINISTRAÇÃO GERAL
EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 57/2015

EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 57/2015
Pregão Nº 14/2015

CONTRATANTE:MUNICÍPIO DE SAPOPEMA - PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Sapopema-Pr, devidamente inscrito no CNPJ sob nº 76.167.733/0001-87, neste ato representado pelo Sr Prefeito Municipal, em pleno exercício de mandato e funções, ***SR.GIMERSON DE JESUS SUBTIL*****,**brasileiro, portador da cédula de identidade sob o nº. 5.016.668-6 o CPF sob o nº 689.440.1129-20 residente e domiciliado nesta cidade, Rua: Santana, com fundamento na Lei Federal nº. 8.666 de 21/03/93. decorrente da Licitação sob a modalidade **Pregão N.º 14/2015.**

CONTRATADO: COPEL TELECOMUNICAÇÕES S. Apessoa jurídica de direito privado, com sede e foro na cidade de Curitiba, Rua José Izidoro Biazetto nº 158 - Bloco A – Bairro Mossungue Cep: 81.200-240, inscrita no CNPJ sob nº 04.368.865/0001-66, neste ato representada pelo seu procurador Sr. Lucas Alexandre Krause, brasileiro, portador do R. G. nº 8.064.886-3/ SSP/PR e C. P. F. 044.682.279-58, residente e domiciliado na Rua José Izidoro Biazetto nº 158 na cidade de Curitiba - Pr.

CLÁUSULA 1ª – Na forma do Art. 57. § II da Lei 8666/93 fica prorrogado a vigência do contrato nº. 57/2015, a findar-se em 31/03/2021.

CLÁUSULA 2ª: Na forma do art. 65 §1º da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, fica acrescido o valor de R$: 7.103,88 (sete mil cento e três reais e oitenta e oito centavos).

CLÁUSULA 3ª -Os demais termos do contrato permanecem inalterados.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Sapopema, 21 de dezembro de 2020.

Publicado por:
Franciele Flor Delfino de Oliveira
Código Identificador:2D61D74D

ADMINISTRAÇÃO GERAL
EXTRATO DO 7º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 57/2015

EXTRATO DO 7º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 57/2015
PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2015

OBJETO:Contratação de empresa para prestação de serviços de acesso à Internet com Link Dedicado de dados em Fibra Óptica, Simétrico e com 100% de Garantia de Banda, com total de 20 Mb Full – CIR 100%, garantia de Serviço com SLA, tráfego ilimitado, sem restrições de portas, bloco de IP /29, com 6 IPs fixos e válidos no Município de Sapopema – Pr.
CONTRATANTE:MUNICÍPIO DE SAPOPEMA - PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Sapopema-Pr, devidamente inscrita no CNPJ sob nº. 76.167.733/0001-87, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr.***SR. GIMERSON DE JESUS SUBTIL*****,**brasileiro, portador da cédula de identidade sob o nº. 5.016.668-6 o CPF sob o nº. 689.440.129-20 residente e domiciliado nesta cidade, Rua: Santana.

CONTRATADO: COPEL TELECOMUNICAÇÕES S. Apessoa jurídica de direito privado, com sede e foro na cidade de Curitiba, Rua José Izidoro Biazetto nº 158 - Bloco A – Bairro Mossungue Cep: 81.200-240, inscrita no CNPJ sob nº 04.368.865/0001-66, neste ato representada pelo seu procurador Sr. Lucas Alexandre Krause, brasileiro, portador do R. G. nº 8.064.886-3/ SSP/PR e C. P. F. 044.682.279-58, residente e domiciliado na Rua José Izidoro Biazetto nº 158 na cidade de Curitiba - Pr.

CLÁUSULA 1ª –Na forma do art. 58 § 1º e 2º fica estabelecido o reajuste financeiro do presente contrato segundo o índice INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, fica acrescido 3,9299%, mês, passando o valor unitário de R$: **2.367,96 (dois mil trezentos e sessenta e sete reais e noventa e seis centavos)mês.** Para o valor de R$: **2.461,01 (dois mil quatrocentos e sessenta e um reais e um centavo)mês.** Totalizando o valor do reajuste em R$: 279,15 (duzentos e setenta e nove reais e quinze centavos). Equivalente a 3,9299%, ao valor atual.

CLÁUSULA 3ª – O valor do reajuste será aplicado a partir do dia 31/12/2021.

CLÁUSULA 4ª -Os demais termos do contrato permanecem inalterados.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Sapopema, 21 de dezembro de 2020.

Publicado por:
Franciele Flor Delfino de Oliveira
Código Identificador:4FD864AD

ADMINISTRAÇÃO GERAL
DECRETO 231/2020

DECRETO Nº 231/2020

O Prefeito Municipal de Sapopema, GIMERSON DE JESUS SUBTIL, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei, e de conformidade com a Lei Municipal nº 336/1993 (Estatuto dos Servidores Municipais),

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio por Assiduidade a Servidora Srª. Noeli dos Santos Silva, matrícula nº 746-1, referente ao período aquisitivo de 05/06/2005 a 04/06/2010 - período de fluência de 25/05/2020 a 23/06/2020 e 14/12/2020 a 11/02/2021.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sapopema, 11 de dezembro de 2020.

GIMERSON DE JESUS SUBTIL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Franciele Flor Delfino de Oliveira
Código Identificador:9F88F07C

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENGÉS

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
EXTRATO DO ADITIVO I AO CONTRATO N.º 036/2020

Processo Licitatório n.º 002/2020 – Pregão Presencial n.º 002/2020

PARTES: MUNICÍPIO DE SENGÉS – PR e a Empresa **RODRIGUES & RODRIGUES DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA.**
OBJETO: Este termo aditivo tem por fim prorrogar o prazo de vigência do contrato até 31/01/2021. Para tanto, modifica-se o caput CLÁUSULA NONA do Contrato, na conformidade com a Justificativa anexa ao Processo Licitatório, nos termos do inciso II do § 1º e § 2º do art. 57 da Lei n.º 8.666/93.
DA VIGÊNCIA: O caput da Cláusula Nona passa a ter a seguinte redação: Este Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até 31/01/2021.
RATIFICAÇÃO: Continuam em vigor todas as demais cláusulas e condições do Contrato ora aditado, não alteradas ou modificadas pelo presente, que passa a fazer parte integrante daquele, juntamente com a necessária Justificativa.
DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 15/12/2020.
FORO: Sengés/PR.

Sengés, 21 de dezembro de 2020.

NELSON FERREIRA RAMOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thiago Paulino dos Santos
Código Identificador:19F3B976

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
EXTRATO DO ADITIVO I AO CONTRATO N.º 080/2020

Processo Licitatório n.º 066/2020 – INEXIGIBILIDADE n.º 012/2020

PARTES: MUNICÍPIO DE SENGÉS – PR e a Empresa **LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS SENGÉS EPP**
OBJETO: Este termo aditivo tem por fim renovar o contrato prorrogando o prazo de execução e vigência até 27/05/2021, Para tanto, modifica-se o §2º da CLÁUSULA TERCEIRA, e o *caput* da CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA, na conformidade com a Justificativa anexa ao Processo Licitatório, nos termos do art. 57, inciso II e § 2º da Lei 8.666/93.
DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: O §2º da Cláusula Terceira passa a ter a seguinte redação: "A prestação dos serviços será executada de forma parcelada e poderá ser solicitada pelo CONTRATANTE dentro do período à contar da data da assinatura deste contrato até o 27/05/2021.
DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO: O *caput, da CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA passa a ter a seguinte redação:* O presente contrato vigorará até o dia 27/05/2021 a partir da data de sua assinatura.
RATIFICAÇÃO: Continuam em vigor todas as demais cláusulas e condições do Contrato ora aditado, não alteradas ou modificadas pelo presente, que passa a fazer parte integrante daquele, juntamente com a necessária Justificativa.
DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 10/12/2020.
FORO: Sengés/PR.

Sengés, 21 de dezembro de 2020.

NELSON FERREIRA RAMOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thiago Paulino dos Santos
Código Identificador:CEFEADE2

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
EXTRATO DO ADITIVO XV AO CONTRATO N.º 128/2018

Processo Licitatório n.º 063/2018 – Pregão Presencial n.º 042/2018

PARTES: MUNICÍPIO DE SENGÉS – PR e a Empresa **GENTE SEGURADORA S/A.**
OBJETO: Este termo aditivo tem por fim a substituição dos veículos Chevrolet Classic LS placa AZW-9180 e VW GOL placa BBI 4615 e BBI 4616, pelos veículos Hyundai HB20 chassis 9BHCN51AAMP123218, 9BHCN51AAMP129032 e 9BHCN51AAMP131023, da apólice de seguro da Secretaria de Saúde, sendo necessário o acréscimo ao valor total do contrato em mais R$ 183,33 (cento e oitenta e três reais e trinta e três centavos). Para tanto, modifica-se o §1º da CLÁUSULA OITAVA, e acresce-se a dotação orçamentária que fará jus as despesas, no parágrafo único da cláusula nona, todas do Contrato n.º 128/2018, na conformidade com a justificativa anexa aos autos do processo, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
DA ACEITAÇÃO /DO PREÇO E DO PAGAMENTO: O §1º da Cláusula Oitava passa a ter a seguinte redação: "O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o preço total estabelecido na proposta, ou seja, R$ 348.273,76 (trezentos e quarenta e oito mil, duzentos e

setenta e três reais e setenta e seis centavos), no qual estão incluído todos os custos necessários à perfeita execução do contrato. A quantia será paga em moeda nacional, mensalmente, em quatro parcelas iguais e sucessivas, sendo a primeira paga no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a entrega das apólices. A CONTRATADA deverá constar na Nota Fiscal emitida sem rasuras e em letra legível o número de sua conta corrente, o nome do banco e respectiva agência (preferencialmente do Banco do Brasil S/A, para que sejam cumpridas as determinações do Decreto Federal nº 7.507 de 27/06/2011)".
DA VINCULAÇÃO/DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, E VIGÊNCIA: PARÁGRAFO ÚNICO: Acresce-se ao parágrafo único da Cláusula Nona a seguinte dotação orçamentária: As despesas do presente contrato correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:
Frota 010 - Secretaria de Saúde
Exercício 2020 – 4430 – 303 339039
RATIFICAÇÃO: Continuam em vigor todas as demais cláusulas e condições do Contrato ora aditado, não alteradas ou modificadas pelo presente, que passa a fazer parte integrante daquele, juntamente com a necessária Justificativa.
DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 15/12/2020.
FORO: Sengés/PR.

Sengés, 21 de dezembro de 2020.

NELSON FERREIRA RAMOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thiago Paulino dos Santos
Código Identificador:AE888FAD

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
EXTRATO DO ADITIVO I AO CONTRATO N.º 095/2020

Processo Licitatório n.º 051/2020 – Pregão Presencial n.º 032/2020

PARTES: MUNICÍPIO DE SENGÉS – PR e a Empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.**
OBJETO: Este termo aditivo tem por fim prorrogar o prazo de vigência do contrato até 31/01/2021. Para tanto, modifica-se o inciso **§1º** da CLÁUSULA DÉCIMA NONA do Contrato, na conformidade com a Justificativa anexa ao Processo Licitatório, nos termos do inciso II do § 1º e § 2º do art. 57 da Lei n.º 8.666/93.
DA VIGÊNCIA: O inciso §1º da Cláusula Décima Nona passa a ter a seguinte redação: Este contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até 31/01/2021.
RATIFICAÇÃO: Continuam em vigor todas as demais cláusulas e condições do Contrato ora aditado, não alteradas ou modificadas pelo presente, que passa a fazer parte integrante daquele, juntamente com a necessária Justificativa.
DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 14/12/2020.
FORO: Sengés/PR.

Sengés, 21 de dezembro de 2020.

NELSON FERREIRA RAMOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thiago Paulino dos Santos
Código Identificador:71019967

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
EXTRATO DO ADITIVO III AO CONTRATO N.º 088/2020

– Tomada de Preços n.º 008/2020 -

PARTES: MUNICÍPIO DE SENGÉS – PR e a Empresa **BENGOL LTDA EPP. OBJETO:** Este termo aditivo tem por fim alterar o prazo de vigência do contrato acrescendo em mais 120 (cento e vinte) dias. Para tanto, modifica-se o Caput da CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA do Contrato, na conformidade com a Justificativa anexa ao Processo Licitatório, nos termos do inciso II do § 1º e § 2º do Art. 57 da Lei n.º 8.666/93.
DA VIGÊNCIA: O caput da Cláusula Décima Segunda passa a ter a seguinte redação:
"O Contrato terá vigência por 300 (trezentos) dias, contados a partir da data de assinatura deste instrumento."
RATIFICAÇÃO: Continuam em vigor todas as demais cláusulas e condições do Contrato ora aditado, não alteradas ou modificadas pelo presente, que passa a fazer parte integrante daquele, juntamente com a necessária Justificativa.
DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 18/12/2020.
FORO: Sengés/PR.

Sengés, 21 de dezembro de 2020.

NELSON FERREIRA RAMOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thiago Paulino dos Santos
Código Identificador:E092D47D

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE SENGÉS comunica que realizará licitação na modalidade **LEILÃO do tipo maior lance por item**, conforme resumo abaixo:

- PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 215/2020 – LEILÃO Nº 002/2020

OBJETO: Leilão exclusivamente eletrônico de veículos e bens inservíveis da PREFEITURA MUNICIPAL DE SENGÉS, conforme especificações contidas no edital.

AVALIAÇÃO TOTAL DOS BENS: R$ 901.050,00 (novecentos e um mil e cinqüenta reais).

DATA DE ENCERRAMENTO: 04 de fevereiro de 2021, as 13H00min
LOCAL: www.fabiobarbosaleiloes.com.br.

Informações Gerais: O Edital encontra-se à disposição dos interessados através dos sites www.senges.or.gov.br - www.fabiobarbosaleiloes.com.br. Mais informações poderão ser obtidas através do telefone 43 - 3567-1400, no endereço eletrônico: licitacoes.senges@hotmail.com - contato@fabiobarbosaleiloes.com.br**.**

Sengés, 21 de dezembro de 2020.

NELSON FERREIRA RAMOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thiago Paulino dos Santos
Código Identificador:8C342635

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL AO CONTRATO Nº. 182/2019

- Processo Licitatório n.º 162/2020 – Tomada de Preços n.º 026/2019-

PARTES:- MUNICÍPIO DE SENGÉS – PR e a empresa **C. G. SANTOS & SANTOS INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.**
DA FUNDAMENTAÇÃO: A rescisão contratual fundamenta-se no inciso *II* do artigo 79 da Lei 866/93.
DOS SERVIÇOS NÃO EXECUTADOS: Assim, serão cancelados os serviços que não foram executados, que totalizam o importe de R$ 375.446,48 (trezentos e setenta e cinco mil quatrocentos e quarenta e seis reais e quarenta e oito centavos), conforme solicitado e justificado pela Secretaria Municipal de Saúde, anexa aos autos do processo.
DO DISTRATO: Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o contrato de que trata Cláusula Primeira, nada mais tendo

a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindido.
DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO:- 14/12/2020.
FORO:- Sengés/PR

Sengés, 21 de Dezembro de 2020.

NELSON FERREIRA RAMOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thiago Paulino dos Santos
Código Identificador:0D7C2830

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 2.024/2020

O Prefeito Municipal de Sengés, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e pelo permissivo do Artigo 86 da Lei nº. 10/92 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

CONCEDE

À servidora ROSINEIA AP.ª FERREIRA DOS SANTOS, ocupante do cargo de Agente de Saúde, matrícula funcional de n.º 4631, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, Departamento de Administrativo, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, a partir desta data, relativas ao período aquisitivo de 03/05/2018 a 02/05/2019.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sengés, Estado do Paraná, em 21 de dezembro de 2020.

NELSON FERREIRA RAMOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thiago Paulino dos Santos
Código Identificador:2F6C3E4A

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 2.600/2020.-

SÚMULA:- ENCERRAMENTO DE CONTRATO

O Prefeito Municipal de Sengés, Estado do Paraná, no uso das atribuições de seu cargo, conferidas por lei.

D E C R E T A :-

Art. 1.º:- Fica ENCERRADO o contrato por prazo determinado de n.º 019/2018, firmado com a Sr.ª LUANA APARECIDA RODRIGUES DE ALMEIDA DA SILVA, relativo ao PSS - 001/2017, no qual estava exercendo o cargo de Técnico em Enfermagem.
Art. 2.º:- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, tornando seus efeitos legais a partir desta data.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sengés, Estado do Paraná, em 21 de dezembro de 2020.

NELSON FERREIRA RAMOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thiago Paulino dos Santos
Código Identificador:7070EAFC

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 217/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 064/2020

OBJETO: Aquisição de caixas de bombom para distribuição aos alunos da Rede Municipal de Educação em comemoração à PASCOA do ano de 2021.

Homologo e adjudico o objeto do referente ao presente procedimento licitatório à empresa:
JOSE APARECIDO SALVADOR – ALIMENTOS ME, CNPJ sob o n.º **01.579.237/0001-31** como valor total de **R$ 21.868,00(vinte mil oitocentos e sessenta e oito reais).**

Publique-se na forma da Lei.

Sengés, 18 de dezembro de 2020.

NELSON FERREIRA RAMOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thiago Paulino dos Santos
Código Identificador:F07EB032

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 204/2020
TOMADA DE PREÇOS N.º 019/2020

OBJETO*:* Contratação de empresa para execução de serviços de mão de obra, com fornecimento de materiais e equipamentos necessários, destinado **a Pintura de muros, paredes e esquadrias metálicas no CMEI "Profª. Lygia Mara Bryk Ribeiro" localizada no bairro Residencial Eucaliptos, zona urbana do Município de Sengés**, conforme projeto, memorial, orçamento e cronograma anexos ao Edital.

Homologamos e adjudicamos o presente procedimento licitatório, para o fim de adjudicar seu objeto à empresa:

ROBERTO ALVES DE OLIVEIRA 05281586838 com o valor global ajustado de R$ 28.443,80 (vinte e oito mil quatrocentos e quarenta e três reais e oitenta centavos).

Sengés, 21 de dezembro de 2020.

NELSON FERREIRA RAMOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thiago Paulino dos Santos
Código Identificador:F4DC98E2

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTANÓPOLIS

ASSESSORIA GERAL
RESOLUÇÃO N.º 001/2020

SÚMULA: Aprova Regimento Interno do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda – COMTER do Município de Sertanópolis, Estado do Paraná".

NELSON LUIZ PEREIRA, Presidente do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda – COMTER do Município de Sertanópolis, instituído (a) pela Lei nº 1.045/1996, alterado pela Lei nº 2.939/2019 e pela Lei Municipal n.º 3063/2020,

R E S O L V E:

Art. 1º- Aprovar o **Regimento Interno** do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda – COMTER do Município de Sertanópolis, Estado do Paraná, nos termos do Anexo I desta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de quinze de dezembro de dois mil e vinte.

Paço Municipal "Santo Soriani", 21 de dezembro de 2020.

NELSON LUIZ PEREIRA	*MÁRCIA ROSELY SALVADOR CALDEIRA*
Presidente do COMTER de Sertanópolis	Chefe da Divisão de Integração ao Trabalho e Renda

ANOTE-SE PARA OS DEVIDOS FINS
Publicado no Quadro de Editais, na mesma data.
Publicado no Órgão Oficial de Imprensa

Anexo I

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA - COMTER

CAPÍTULO I
DA COMPOSIÇÃO E DAS COMPETÊNCIAS

Art. 1º - O Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda de Sertanópolis, instituído (a) pela Lei nº 1.045/1996, alterado pela Lei nº 2.939/2019 e pela Lei Municipal n.º 3063/2020, é um órgão colegiado de caráter permanente, deliberativo e fiscalizador, alicerçado de forma tripartite e paritária, com a finalidade de estabelecer, acompanhar e avaliar a Política Municipal do Trabalho, Emprego e Renda, propondo as medidas necessárias para o desenvolvimento e gestão do sistema público de emprego, conforme prevê a Convenção nº 88, da Organização Internacional do Trabalho – OIT e a Resolução do CODEFAT nº 80, de 19/04/95,e subsequentes.

Seção I
Da Composição

Art. 2 - O Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda compõe-se de forma tripartite e paritária por, no mínimo, 09 (nove) e, no máximo, 18 (dezoito) membros titulares, em igual número de representantes dos trabalhadores, dos empregadores e do executivo municipal.
§ 1º Os Órgãos e demais instituições a que se refere este artigo indicarão um suplente, para cada membro titular, podendo propor, a qualquer tempo, a substituição dos respectivos representantes.
§ 2º Os membros indicados formalmente pelas instituições e órgãos participantes do Conselho serão encaminhados, após a nomeação feita pelo Prefeito Municipal, ao Presidente do Conselho Estadual do Trabalho para homologação, na qualidade de instância superior no âmbito estadual.
§ 3º O mandato de cada representante será de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução.
§ 4º Os membros suplentes do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda, serão convidados a participar de todos as reuniões do Conselho com direito a voz, e ao voto quando da substituição de seus titulares;
§ 5º Pela atividade exercida no Conselho, os seus membros, titulares ou suplentes, não receberão qualquer tipo de pagamento, remuneração, vantagens ou benefícios, sendo considerada relevante serviço de interesse público prestado ao Município.

Seção II
Da Competência

Art. 3º - Competirá ao Conselho:
- aprovar o seu Regimento Interno e submeter à homologação do Conselho Estadual do Trabalho;
– acompanhar, fiscalizar e aprovar o relatório de gestão do SINE, observando as diretrizes e normas emanadas pelo CODEFAT e pelo órgão federal responsável pela Política do Trabalho, Emprego e Renda;
- deliberar acerca da Política Municipal do Trabalho, Emprego e Renda, em consonância à Política Estadual e Nacional;
- apreciar e aprovar o Plano de Ações e Serviços, a ser encaminhado pelo órgão responsável pela execução da Política do Trabalho, Emprego e Renda do Município;
- acompanhar, controlar e fiscalizar a execução da Política Municipal do Trabalho, Emprego e Renda, conforme normas e regulamentos vigentes;
- apreciar e aprovar o relatório de gestão anual e a prestação de contas anual do órgão responsável pela execução da Política Municipal do Trabalho, Emprego e Renda;
- apreciar e aprovar relatório de gestão anual que comprove a execução das ações relativas à utilização dos recursos do Fundo do Trabalho do Município;
- analisar as tendências do sistema produtivo no âmbito do município e seus reflexos na criação de postos de trabalho;
- participar da elaboração das políticas públicas de fomento e geração de oportunidades de emprego e renda para o jovem no município, de acordo com os critérios definidos pelo CODEFAT- Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo do Trabalhador demais instâncias de formulação de políticas de trabalho e, especialmente, de primeiro emprego, objetivando a execução das ações integradas de alocação de mão de obra, qualificação profissional, reciclagem de informações sobre o mercado de trabalho e programas de apoio à geração de emprego e renda;
- propor medidas alternativas econômicas e sociais, geradoras de oportunidades de trabalho e renda, que minimizem os efeitos negativos dos ciclos econômicos e do desemprego estrutural sobre o mercado de trabalho;
- articular com instituições e organizações públicas ou privadas, envolvidas com programas de geração de empregos e renda para o jovem, visando à integração das ações;
- manter parcerias com entidades de formação profissional, escolas públicas e privadas, universidades, entidades representativas de empregados e empregadores e organizações não governamentais, com vistas ao desenvolvimento de ações de qualificação profissional e assistência técnica;
- promover e incentivar a modernização das relações trabalhistas para a juventude, inclusive nas questões de segurança e saúde no trabalho;
- promover a articulação do sistema público de geração de primeiro emprego com as demais ações de políticas públicas para juventude nos âmbitos municipal, estadual e federal;
- sugerir medidas que anulem ou reduzam os efeitos negativos sobre o mercado de trabalho, decorrentes das políticas públicas e das inovações tecnológicas;
- acompanhar as ações voltadas para a qualificação de mão de obra e para o aperfeiçoamento profissional, bem como a proposição de subsídios à formulação da política de formação profissional;
- acompanhar e deliberar sobre a aplicação dos recursos financeiros destinados aos programas de emprego e relações de trabalho, no município, em especial os oriundos do Fundo a Fundo, além de receber e analisar relatórios que poderão ser desenvolvidos com os projetos por ele financiados;
- analisar e emitir parecer sobre o enquadramento de projetos de geração de emprego e renda, qualificação profissional e outros, nas diretrizes e prioridades do município, bem como o estabelecimento de diretivas já em concomitância com àquelas assentadas pelo Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda;
- realizar a promoção e o intercâmbio de informações com outros conselhos municipais, objetivando a integração e a obtenção de dados orientadores para as suas ações;
- atuar como apoiador dos órgãos estadual e federal, responsáveis pela Política do Trabalho, Emprego e Renda, visando ao cumprimento do Decreto Federal nº 5.598/2005 e suas alterações que regulamentam a contratação de aprendizes, e, ainda, propor alternativas jurídicas e sociais para garantir os preceitos da legislação trabalhista no que tange às condições de saúde e segurança e exploração do trabalho infantil;
- propor intervenções que auxiliem a inclusão das pessoas com deficiência no mercado de trabalho, objetivando a viabilização e cumprimento dos dispositivos legais;
- subsidiar, quando solicitado, as deliberações do Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda - CETER;

Seção III
Da Presidência

Art. 4º - A presidência e a vice-presidência do Conselho, eleitas bienalmente por maioria absoluta de votos dos seus membros, será alternada entre as representações dos trabalhadores, dos empregadores e do Governo, sendo vedada a recondução para período consecutivo.
§ 1º - A eleição do Presidente, juntamente com seu vice da mesma representação, ocorrerá por maioria simples de votos dos integrantes do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda de Sertanópolis.

§ 2º - Em suas ausências ou impedimentos eventuais, o Presidente será substituído automaticamente por seu vice-presidente.

§ 3º - No caso de vacância da presidência, caberá ao Colegiado realizar eleição de um novo Presidente, para completar o mandato do antecessor, dentre os membros da mesma bancada, garantindo o sistema de rodízio, ficando assegurada a continuidade da atuação do Vice-Presidente até o final de seu mandato.
§ 4º A eleição da presidência e da vice-presidência do Conselho deverá ser formalizada mediante resolução do Colegiado, publicada na imprensa oficial local, se houver, e no sítio oficial local na Internet.

Art. 5º - Compete ao Presidente do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda:
I – presidir as sessões plenárias, orientar os debates, colher os votos e votar;
II – emitir voto de qualidade nos casos de empate;
III – convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;
IV – solicitar informações, estudos e/ou pareceres sobre matérias de interesse do Conselho;
V – conceder vista de matéria constante de pauta;
VI - decidir, "ad referendum" do Conselho, quando se tratar de matéria inadiável e não houver tempo hábil para a realização de reunião, devendo dar imediato conhecimento da decisão aos membros do Colegiado;
VII – prestar, em nome do Conselho, todas as informações relativas à gestão dos recursos do respectivo Fundo do Trabalho, especialmente os provenientes do FAT;
VIII – expedir todos os atos necessários ao desempenho de suas atribuições; e
IX – cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno do Conselho e demais normas atinentes à matéria.
Parágrafo único. A decisão de que trata o inciso VI deste artigo será submetida à homologação do Conselho, na primeira reunião subsequente.

Seção IV
Dos Membros

Art. 6º - São membros do COMTER os representantes formalmente designados pelas respectivas entidades representativas de trabalhadores, empregadores ou poder público, devendo estas, preferencialmente, ser escolhidas em Conferência de Legitimação de Conselhos.

Art. 7º - Compete aos membros do COMTER:
participar das reuniões, debatendo e votando as matérias em exame;
encaminhar quaisquer matérias que tenham interesse de submeter à deliberação do COMTER;
requisitar à Secretaria Executiva, à Presidência do Conselho e aos demais membros informações que julgarem relevantes para o desempenho de suas atribuições;
requisitar semestralmente o relatório de execução das atividades afetas à administração do Fundo Municipal do Trabalho ao órgão responsável pela execução da Política Municipal do Trabalho, Emprego e Renda;
apreciar e aprovar o relatório de gestão anual e a prestação de contas anual de execução da Política Municipal do Trabalho, Emprego e Renda;
aprovar o plano de aplicação de recursos financeiros disponibilizados ao Fundo Municipal do Trabalho para operacionalização da Política Municipal de Trabalho, Emprego e Renda;
realizar trimestralmente, o acompanhamento físico-financeiro do Fundo Municipal do Trabalho, referente aos recursos financeiros disponibilizados para operacionalização da Política Municipal de Trabalho, Emprego e Renda;
aprovar a prestação de contas da aplicação dos recursos financeiros disponibilizados para operacionalização da Política Municipal de Trabalho, Emprego e Renda;
cumprir e fazer cumprir este Regimento.

CAPÍTULO II
DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES

Art. 8º - As reuniões ordinárias do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda *de Sertanópolis* serão realizadas, no mínimo, uma vez a cada trimestre, em dia, hora e local marcados com antecedência mínima de 7 (sete) dias, sendo precedidas da convocação de todos os seus membros.

§ 1º - Caso a reunião ordinária não seja convocada pelo Presidente, qualquer membro poderá fazê-lo, desde que transcorridos 15 (quinze) dias do prazo previsto neste artigo.
§ 2º - As reuniões ordinárias do Conselho *Municipal do Trabalho de Sertanópolis* serão instaladas e iniciadas com a presença de, pelo menos, metade mais um de seus membros, contempladas as três representações.

Art. 9º - As reuniões extraordinárias poderão ocorrer a qualquer tempo, por convocação do Presidente ou de 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 1º - Para a convocação de que trata este artigo, é imprescindível a apresentação de comunicado ao Secretário-Executivo do Conselho (Comissão), acompanhado de justificativa.

§ 2º Caberá ao Secretário-Executivo a adoção das providências necessárias à convocação da reunião extraordinária, que se realizará no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a partir do ato de convocação.

Art. 10 - As deliberações do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda deverão ser tomadas por maioria simples de votos, com "quorum" mínimo de metade mais um de seus membros, contempladas as três representações, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, em caso de empate.

§ 1º - As decisões normativas terão a forma de resolução, numeradas de forma seqüencial e publicadas no Diário Oficial e, se possível, disponibilizadas via INTERNET.

§ 2º É obrigatória a confecção de atas das reuniões, devendo as mesmas ser arquivadas na Secretaria Executiva para efeito de consulta e, se possível, disponibilizadas via INTERNET.

CAPÍTULO III
DA SECRETARIA EXECUTIVA E DOS GRUPOS TEMÁTICOS

Art. 11 - A Secretaria Executiva do Conselho será exercida pelo órgão gestor local, a ela cabendo a realização das tarefas técnico-administrativas.
Parágrafo único. O Secretário-Executivo e seu substituto serão formalmente designados para a respectiva função, dentre servidores do órgão gestor local, cujo ato deverá ser publicado na imprensa oficial local, se houver, e no sítio oficial local na Internet.

Art. 12 - Compete à Secretaria Executiva:
I - preparar as pautas e secretariar as reuniões do Conselho;
II - agendar as reuniões do Conselho e encaminhar a seus membros os documentos a serem analisados;
III - expedir ato de convocação para reunião extraordinária, por determinação do Presidente do Conselho;
IV - encaminhar, às entidades representadas no Conselho, cópias das atas das reuniões ordinárias e extraordinárias;
V - preparar e controlar a publicação de todas as deliberações proferidas pelo Conselho;
VI – sistematizar dados e informações e promover a elaboração de relatórios que permitam a aprovação, a execução e o acompanhamento da Política de Trabalho, Emprego e Renda e a gestão do Fundo do Trabalho pelo Conselho; e
VII - executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Conselho.
Parágrafo único. O órgão responsável pela execução da Política Municipal de Trabalho, Emprego e Renda prestará todo o apoio técnico e administrativo, bem como, o local e a infraestrutura necessários ao pelo funcionamento do Conselho.

Art. 13 - O *Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda de Sertanópolis* poderá criar, se necessário, Grupos Temáticos com a finalidade de subsidiar as suas deliberações, mantendo em sua composição o caráter tripartite e paritário, podendo contar também com a participação de técnicos especialistas.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14 - As deliberações do *Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda de Sertanópolis*, com relação às alterações deste Regimento Interno, deverão contar com a aprovação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 15 - Os casos omissos e as dúvidas suscitadas quanto à aplicação deste Regimento Interno serão dirimidas pelo Plenário do COMTER.

Art. 16 – O presente Regimento Interno entrará em vigor nesta data, devendo ser referendado pelo Conselho Estadual do Trabalho.

Sertanópolis/PR, 15 de dezembro de 2020.

MARCIA ROSELY SALVADOR CALDEIRA

EDNA ZANIN CABRERA

ROSEANI CARVALHO COSTA

MILTON SOFIATI

JEFFERSON LUIZ DE PIERRI VENTURA

NELSON LUIZ PEREIRA

NILSON SANTOS GARCIA

Publicado por:
Cleire Vânia Arruda Neves
Código Identificador:781E1A17

ASSESSORIA GERAL
DECRETO Nº 182, DE 21/12/2020

Ementa:Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Sertanopolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 2903/2019 de 26/11/2019.

Decreta:

Artigo 1º- Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 10.000,00(dez mil reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

10.000.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
10.010.00.000.0000.0.000. Divisão de Gestão Administrativa
10.010.04.000.0000.0.000. Administração
10.010.04.122.0000.0.000. Administração Geral
10.010.04.122.0001.0.000. Apoio Administrativo
10.010.04.122.0001.2.077. Manut. do termo de Colab. Munic. Secretaria Estado de Segurança Publica
- 3.0.00.00.00.00 01000 DESPESAS CORRENTES
- 3.3.00.00.00.00 01000 OUTRAS DESPESAS CORRENTES
- 3.3.90.00.00.00 01000 APLICAÇÕES DIRETAS
346 - 3.3.90.36.00.00 01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FISICA 10.000,00
Total Suplementação: 10.000,00

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução

10.000.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
10.010.00.000.0000.0.000. Divisão de Gestão Administrativa
10.010.04.000.0000.0.000. Administração
10.010.04.122.0000.0.000. Administração Geral
10.010.04.122.0001.0.000. Apoio Administrativo
10.010.04.122.0001.2.077. Manutenção do termo de Colaboração municipio e Secretaria Estado de Segurança Publica
- 3.0.00.00.00.00 01000 DESPESAS CORRENTES
- 3.3.00.00.00.00 01000 OUTRAS DESPESAS CORRENTES
- 3.3.90.00.00.00 01000 APLICAÇÕES DIRETAS
347 - 3.3.90.39.00.00 01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA 10.000,00
Total Redução: 10.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sertanopolis, Estado do Paraná, em 21 de dezembro de 2020.

ALEOCIDIO BALZANELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cleire Vânia Arruda Neves
Código Identificador:74459C4B

DEPARTAMENTO DE COMPRA E LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO Nº 125-2020

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 125/2020.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTANÓPOLIS.
CONTRATADO: GUSTAVO AZEVEDO PINTO.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO.
VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES.
INÍCIO: 18 DE DEZEMBRO DE 2020.
TÉRMINO: 18 DE DEZEMBRO DE 2021.
EMBASAMENTO LEGAL: PROCESSO Nº 073/2020, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2020 ID Nº 83706.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 18 DE DEZEMBRO DE 2020.
VALOR ESTIMADO DO CONTRATO: R$ 23.991,82 (VINTE E TRES MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E UM REAIS E OITENTA E DOIS CENTAVOS).
FORO: COMARCA DE SERTANÓPOLIS – PARANÁ

ALEOCIDIO BALZANELLO
Prefeitura Municipal de Sertanópolis

Publicado por:
Márcia Adriana Reis Silva
Código Identificador:3BFC0A1F

DEPARTAMENTO DE COMPRA E LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO Nº 126-2020

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 126/2020.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTANÓPOLIS.
CONTRATADO: VERCEZI & VERCEZI LTDA.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO.
VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES.

INÍCIO: 18 DE DEZEMBRO DE 2020.
TÉRMINO: 18 DE DEZEMBRO DE 2021.
EMBASAMENTO LEGAL: PROCESSO Nº 073/2020, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2020 ID Nº 83707.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 18 DE DEZEMBRO DE 2020.
VALOR ESTIMADO DO CONTRATO: R$ 23.875,80 (VINTE E TRES MIL, OITOCENTOS E SETENTA E CINCO REAIS E OITENTA CENTAVOS).
FORO: COMARCA DE SERTANÓPOLIS – PARANÁ

ALEOCIDIO BALZANELLO
Prefeitura Municipal de Sertanópolis

Publicado por:
Márcia Adriana Reis Silva
Código Identificador:88623731

DEPARTAMENTO DE COMPRA E LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO Nº 127-2020

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 127/2020.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTANÓPOLIS.
CONTRATADO: DIMORVAN DAVI MENEGUSSO.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO.
VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES.
INÍCIO: 18 DE DEZEMBRO DE 2020.
TÉRMINO: 18 DE DEZEMBRO DE 2021.
EMBASAMENTO LEGAL: PROCESSO Nº 073/2020, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2020 ID Nº 83708.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 18 DE DEZEMBRO DE 2020.
VALOR ESTIMADO DO CONTRATO: R$ 350,00 (TREZENTOS E CINQUENTA REAIS).
FORO: COMARCA DE SERTANÓPOLIS – PARANÁ

ALEOCIDIO BALZANELLO
Prefeitura Municipal de Sertanópolis

Publicado por:
Márcia Adriana Reis Silva
Código Identificador:77EE596F

DEPARTAMENTO DE COMPRA E LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO Nº 128-2020

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 128/2020.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTANÓPOLIS.
CONTRATADO: SULIAN ALANA SOARES - ME
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO.
VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES.
INÍCIO: 18 DE DEZEMBRO DE 2020.
TÉRMINO: 18 DE DEZEMBRO DE 2021.
EMBASAMENTO LEGAL: PROCESSO Nº 073/2020, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2020 ID Nº 83709.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 18 DE DEZEMBRO DE 2020.
VALOR ESTIMADO DO CONTRATO: R$ 4.500,00 (QUATRO MIL E QUINHENTOS REAIS).
FORO: COMARCA DE SERTANÓPOLIS – PARANÁ

ALEOCIDIO BALZANELLO
Prefeitura Municipal de Sertanópolis

Publicado por:
Márcia Adriana Reis Silva
Código Identificador:F837684B

DEPARTAMENTO DE COMPRA E LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO Nº 129-2020

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 129/2020.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTANÓPOLIS.
CONTRATADO: MASTERSUL EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO.
VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES.
INÍCIO: 18 DE DEZEMBRO DE 2020.
TÉRMINO: 18 DE DEZEMBRO DE 2021.
EMBASAMENTO LEGAL: PROCESSO Nº 073/2020, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2020 ID Nº 83710.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 18 DE DEZEMBRO DE 2020.
VALOR ESTIMADO DO CONTRATO: R$ 2.346,00 (DOIS MIL E TREZENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS).
FORO: COMARCA DE SERTANÓPOLIS – PARANÁ

ALEOCIDIO BALZANELLO
Prefeitura Municipal de Sertanópolis

Publicado por:
Márcia Adriana Reis Silva
Código Identificador:FA7A0A54

DEPARTAMENTO DE COMPRA E LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO Nº 131-2020

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 131/2020.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTANÓPOLIS.
CONTRATADO: SSM COMERCIO DE TINTAS LTDA.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO.
VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES.
INÍCIO: 18 DE DEZEMBRO DE 2020.
TÉRMINO: 18 DE DEZEMBRO DE 2021.
EMBASAMENTO LEGAL: PROCESSO Nº 073/2020, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2020 ID Nº 83712.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 18 DE DEZEMBRO DE 2020.
VALOR ESTIMADO DO CONTRATO: R$ 9.270,00 (NOVE MIL, DUZENTOS E SETENTA REAIS).
FORO: COMARCA DE SERTANÓPOLIS – PARANÁ

ALEOCIDIO BALZANELLO
Prefeitura Municipal de Sertanópolis

Publicado por:
Márcia Adriana Reis Silva
Código Identificador:79E208D5

DEPARTAMENTO DE COMPRA E LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO Nº 130-2020

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 130/2020.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTANÓPOLIS.
CONTRATADO: JARDEL JACOBS PEREIRA DA SILVA - ME.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO.
VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES.
INÍCIO: 18 DE DEZEMBRO DE 2020.
TÉRMINO: 18 DE DEZEMBRO DE 2021.
EMBASAMENTO LEGAL: PROCESSO Nº 073/2020, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2020 ID Nº 83711.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 18 DE DEZEMBRO DE 2020.
VALOR ESTIMADO DO CONTRATO: R$ 12.600,00 (DOZE MIL E SEISCENTOS REAIS).
FORO: COMARCA DE SERTANÓPOLIS – PARANÁ

ALEOCIDIO BALZANELLO
Prefeitura Municipal de Sertanópolis

Publicado por:
Márcia Adriana Reis Silva
Código Identificador:184A0292

DEPARTAMENTO DE COMPRA E LICITAÇÕES
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 132/2020.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 132/2020.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTANÓPOLIS.
CONTRATADO: PORTO UNIÃO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO EIRELI.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO.
VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES.
INÍCIO: 21 DE DEZEMBRO DE 2020.
TÉRMINO: 21 DE DEZEMBRO DE 2021.
EMBASAMENTO LEGAL: PROCESSO Nº 073/2020, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2020 ID Nº 83713.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 21 DE DEZEMBRO DE 2020.
VALOR ESTIMADO DO CONTRATO: R$ 11.900,00 (ONZE MIL E NOVECENTROS REAIS).
FORO: COMARCA DE SERTANÓPOLIS – PARANÁ

ALEOCIDIO BALZANELLO
Prefeitura Municipal de Sertanópolis

Publicado por:
André Solano Souto
Código Identificador:47C54D07

DEPARTAMENTO DE COMPRA E LICITAÇÕES
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 133/2020.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 133/2020.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTANÓPOLIS.
CONTRATADO: CCK COMERCIAL LTDA.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO.
VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES.
INÍCIO: 21 DE DEZEMBRO DE 2020.
TÉRMINO: 21 DE DEZEMBRO DE 2021.
EMBASAMENTO LEGAL: PROCESSO Nº 073/2020, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2020 ID Nº 83714.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 21 DE DEZEMBRO DE 2020.
VALOR ESTIMADO DO CONTRATO: R$ 6.751,67 (SEIS MIL SETECENTOS E CINQUENTA E UM REAIS E SESSENTA E SETE CENTAVOS).
FORO: COMARCA DE SERTANÓPOLIS – PARANÁ

ALEOCIDIO BALZANELLO
Prefeitura Municipal de Sertanópolis

Publicado por:
André Solano Souto
Código Identificador:77B15752

DEPARTAMENTO DE COMPRA E LICITAÇÕES
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 134/2020.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 134/2020.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTANÓPOLIS.
CONTRATADO: CUTELARIA IPÊ LTDA.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO.
VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES.
INÍCIO: 21 DE DEZEMBRO DE 2020.
TÉRMINO: 21 DE DEZEMBRO DE 2021.
EMBASAMENTO LEGAL: PROCESSO Nº 073/2020, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2020 ID Nº 83715.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 21 DE DEZEMBRO DE 2020.
VALOR ESTIMADO DO CONTRATO: R$ 238,80 (DUZENTOS E TRINTA E OITO REAIS E OITENTA CENTAVOS).
FORO: COMARCA DE SERTANÓPOLIS – PARANÁ

ALEOCIDIO BALZANELLO
Prefeitura Municipal de Sertanópolis

Publicado por:
André Solano Souto
Código Identificador:A41495D7

DEPARTAMENTO DE COMPRA E LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO Nº 135-2020

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 135/2020.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTANÓPOLIS.
CONTRATADO: GGV COMERCIAL EIRELI.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO.
VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES.
INÍCIO: 21 DE DEZEMBRO DE 2020.
TÉRMINO: 21 DE DEZEMBRO DE 2021.
EMBASAMENTO LEGAL: PROCESSO Nº 073/2020, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2020 ID Nº 83716.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 21 DE DEZEMBRO DE 2020.
VALOR ESTIMADO DO CONTRATO: R$ 9.071,12 (NOVE MIL E SETENTA E UM REAL E DOZE CENTAVOS).
FORO: COMARCA DE SERTANÓPOLIS – PARANÁ

ALEOCIDIO BALZANELLO
Prefeitura Municipal de Sertanópolis

Publicado por:
Márcia Adriana Reis Silva
Código Identificador:B6B3A7A3

DEPARTAMENTO DE COMPRA E LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO Nº 136-2020

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 136/2020.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTANÓPOLIS.
CONTRATADO: SUL COM. ATACADO E VAREJO LTDA.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO.
VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES.
INÍCIO: 21 DE DEZEMBRO DE 2020.
TÉRMINO: 21 DE DEZEMBRO DE 2021.
EMBASAMENTO LEGAL: PROCESSO Nº 073/2020, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2020 ID Nº 83717.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 21 DE DEZEMBRO DE 2020.
VALOR ESTIMADO DO CONTRATO: R$ 3.112,69 (TRES MIL, CENTO E DOZE REAIS E SESSENTA E NOVE CENTAVOS).
FORO: COMARCA DE SERTANÓPOLIS – PARANÁ

ALEOCIDIO BALZANELLO
Prefeitura Municipal de Sertanópolis

Publicado por:
Márcia Adriana Reis Silva
Código Identificador:31BF8B02

DEPARTAMENTO DE COMPRA E LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO Nº 137-2020

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 137/2020.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTANÓPOLIS.
CONTRATADO: COMERCIAL VANGUARDEIRA EIRELI.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO.
VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES.
INÍCIO: 21 DE DEZEMBRO DE 2020.
TÉRMINO: 21 DE DEZEMBRO DE 2021.
EMBASAMENTO LEGAL: PROCESSO Nº 073/2020, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2020 ID Nº 83718.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 21 DE DEZEMBRO DE 2020.
VALOR ESTIMADO DO CONTRATO: R$ 2.078,46 (DOIS MIL, SETENTA E OITO REAIS E QUARENTA E SEIS CENTAVOS).
FORO: COMARCA DE SERTANÓPOLIS – PARANÁ

ALEOCIDIO BALZANELLO
Prefeitura Municipal de Sertanópolis

Publicado por:
Márcia Adriana Reis Silva
Código Identificador:6209E1E4

DEPARTAMENTO DE COMPRA E LICITAÇÕES
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, ALEOCIDIO BALZANELLO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:

a) Processo Nrº :	782020
b) Licitação Nrº :	55/2020
c) Modalidade :	Pregão:
d) Data Homologação :	21/12/2020
e) Objeto Homologado :	Aquisição de sacos plásticos para a coleta seletiva do município

18.541.0009.2.067. - Manutenção dos serviços de meio ambiente

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: BELA KOMPRA DISTRIBUIDORA - EIRELI
CNPJ/CPF: 29.530.767/0001-04

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Pacotes de saco plástico para reciclagem, capacidade mínima de 100 litros, cor verde.	PACOTE	2.400,00	28,8700	69.288,00

Valor Total Homologado - R$ 69.288,00 (sessenta e nove mil, duzentos e oitenta e oito reais).

SERTANÓPOLIS, 21 de dezembro de 2020.

ALEOCIDIO BALZANELLO
Prefeito Municipal

Publicado por:
André Solano Souto
Código Identificador:BF07EE63

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA
RESOLUÇÃO Nº 06/2020 - CMDCA

Súmula: Aprovação final do recurso Incentivo FEAS-FIA/SCFV exercício 2019.

O CMDCA de Sulina, no uso de suas atribuições legais, em Reunião extraordinária realizada na data de 21 de dezembro de 2020.
.
RESOLVE

Art.º 1º: Aprovar a prestação de contas final do recurso Incentivo FEAS-FIA/SCFV exercício 2019.
Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sulina, Pr. 21 de dezembro de 2020.

RUTE S. MARTINS
Presidente do CMDCA

Publicado por:
Gelso Roberto Chioquetta
Código Identificador:CA85C539

PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA
RESOLUÇÃO Nº 012/2020 - CMAS

SÚMULA: Prestação de conta Parcial 1º semestre 2020 do PPAS I. Prestação de contas parcial 1º semestre de 2020 Incentivo VI. Prestação de contas final Incentivo à Pessoa com Deficiência III

O CMAS de Sulina, Pr., no uso de suas atribuições legais, em Reunião extraordinária realizada na data de 21 de dezembro de 2020;

R E S O L V E:

Art. 1º - Aprovar a Prestação de conta Parcial 1º semestre 2020 do PPAS I. Prestação de contas parcial 1º semestre de 2020 Incentivo VI. Prestação de contas final Incentivo à Pessoa com Deficiência III.
Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Conselho Municipal de Assistência Social, em 21 de dezembro de 020;

VANESSA BRANDALIZE LOPES FEREIRA
Presidente CMAS

Publicado por:
Gelso Roberto Chioquetta
Código Identificador:D1D7223B

PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA
PORTARIA Nº. 156/2020

O Prefeito Municipal de Sulina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Artigo 52, item XXIV conjugado com o Artigo 77, item II da Lei Orgânica do Município e, Artigo 100 da Lei Municipal 371/2005,

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder férias aos servidores abaixo relacionados, lotados em diversas secretarias municipais, e autorizar o pagamento do respectivo valor do terço de férias na folha competência 01/2020:

NOME DO SERVIDOR	DIAS DE FÉRIAS	DATA DE GOZO DAS FÉRIAS	PERÍODO AQUISITIVO
ALAN LUIZ GRIEBELER	20	01/03/2021 à 20/03/2021	2019/2020
ARY RIBEIRO NUNES	30	04/01/2021 à 02/02/2021	2019/2020
IARA BICHEL PREUSSLER(*)	20	01/02/2021 à 20/02/2021	2018/2019
JAINO RAFAIN NUNES	30	04/01/2021 à 02/02/2021	2019/2020
LUCIANO STEINEMANN SANTIAGO	15	21/01/2021 à 04/02/2021	2019/2020
MICHELI HOFFMANN	10	19/01/2021 à 28/01/2021	2020/2021
REGIANE LEMES DE ALMEIDA	15	04/01/2021 à 18/01/2021	2019/2020
REGIANE LEMES DE ALMEIDA	20	04/01/2021 à 18/01/2021	2019/2021
RICARDO RUSCHEL	30	04/01/2021 à 02/02/2021	2017/2019
ROMARCOS OSMAR SCHAEFER	30	04/01/2021 à 02/02/2021	2020/2021

Artigo 2º - As férias concedidas à servidora IARA BICHEL PREUSSLER, são em substituição ao período de férias concedias através da Portaria 135/2020 e não gozadas.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sulina, Estado do Paraná em 21 de dezembro de 2020.

PAULO HORN
Prefeito

Registre-se e Publique-se

em 21/12/2020.

Publicado por:
Gelso Roberto Chioquetta
Código Identificador:20B1F526

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA BOA

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º684 /2020

VALTER PERES, Prefeito do Município de Terra Boa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Art. 1º EXONERAR, a partir de 31/12/2020, o Senhor **ADEMILSON ATHAYDES,** portador do RG 9.243.194-0 SESP/PR, do cargo que ocupa em comissão de **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO BASICA.**

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Terra Boa, aos 21 de dezembro de 2020.

VALTER PERES
Prefeito do Município

Publicado por:
Anselmo Aparecido Pavani
Código Identificador:8965FD06

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º685 /2020

VALTER PERES, Prefeito do Município de Terra Boa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Art. 1º EXONERAR, a partir de 31/12/2020, o Senhor **ALEXANDRO ZANCAN,** portador do RG 6.958.754-2 SESP/PR, do cargo que ocupa de **CHEFE DIVISÃO DE PROJETOS E OBRAS.**

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Terra Boa, aos 21 de dezembro de 2020.

VALTER PERES
Prefeito do Município

Publicado por:
Anselmo Aparecido Pavani
Código Identificador:C824136A

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º686 /2020

VALTER PERES, Prefeito do Município de Terra Boa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Art. 1º EXONERAR, a partir de 31/12/2020, à Senhora **ANA PAULA PAVANI PINTO,** portadora do RG 6.782.482-2 SESP/PR, do cargo que ocupa de **CHEFE DE DIVISÃO DE APOIO E CADASTRAMENTO**.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Terra Boa, aos 21 de dezembro de 2020.

VALTER PERES
Prefeito do Município

Publicado por:
Anselmo Aparecido Pavani
Código Identificador:FBDDD083

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º687 /2020

VALTER PERES, Prefeito do Município de Terra Boa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Art. 1º EXONERAR, a partir de 31/12/2020, o Senhor **ANDERSON APARECIDO DA SILVA WILCZAK,** portador do RG 9.425.932-0 SESP/PR, do cargo que ocupa em comissão de **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO E AÇÕES COMUNITÁRIAS.**

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Terra Boa, aos 21 de dezembro de 2020.

VALTER PERES
Prefeito do Município

Publicado por:
Anselmo Aparecido Pavani
Código Identificador:9B9F69DA

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º688 /2020

VALTER PERES, Prefeito do Município de Terra Boa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Art. 1º EXONERAR, a partir de 31/12/2020, o Senhor **ANDERSON FERREIRA BUTURA,** portador do RG 020.298.594-1 SESP/PR, do cargo que ocupa de **CHEFE DA DIVISÃO DE REGISTRO, CONTROLE E MANUTENÇÃO DE BENS PATRIMONIAIS**.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Terra Boa, aos 21 de dezembro de 2020.

VALTER PERES
Prefeito do Município

Publicado por:
Anselmo Aparecido Pavani
Código Identificador:9DCF1FD2

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º689 /2020

VALTER PERES, Prefeito do Município de Terra Boa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Art. 1º EXONERAR, a partir de 31/12/2020, o Senhor **ANSELMO APARECIDO PAVANI,** portador do RG 8.787.223-8 SESP/PR, do cargo que ocupa de **CHEFE DA DIVISÃO DE CADASTRO E APOIO**.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Terra Boa, aos 21 de dezembro de 2020.

VALTER PERES
Prefeito do Município

Publicado por:
Anselmo Aparecido Pavani
Código Identificador:E1A5791E

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º690 /2020

VALTER PERES, Prefeito do Município de Terra Boa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Art. 1º EXONERAR, a partir de 31/12/2020, o Senhor **ANTONIO APARECIDO MARI,** portador do RG 5.100.894-4 SESP/PR, do cargo que ocupa em comissão de **SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Terra Boa, aos 21 de dezembro de 2020.

VALTER PERES
Prefeito do Município

Publicado por:
Anselmo Aparecido Pavani
Código Identificador:71928BE5

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º691 /2020

VALTER PERES, Prefeito do Município de Terra Boa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Art. 1º EXONERAR, a partir de 31/12/2020, à Senhora **APARECIDA DE SOUZA DOS SANTOS,** portadora do RG 5.594.822-4 SESP/PR, do cargo que ocupa de **CHEFE DE DIVISÃO DE ATENDIMENTO À CRIANÇA E ADOLESCENTE EM SITUAÇÃO DE RISCO SOCIAL**.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Terra Boa, aos 21 de dezembro de 2020.

VALTER PERES
Prefeito do Município

Publicado por:
Anselmo Aparecido Pavani
Código Identificador:9406E351

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º692 /2020

VALTER PERES, Prefeito do Município de Terra Boa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Art. 1º EXONERAR, a partir de 31/12/2020, o Senhor **ARISTEU DE SOUZA,** portador do RG 1.812.404 SESP/PR, do cargo que ocupa em comissão de **SECRETARIA DE OBRAS E EDIFICAÇÕES PÚBLICAS.**

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Terra Boa, aos 21 de dezembro de 2020.

VALTER PERES
Prefeito do Município

Publicado por:
Anselmo Aparecido Pavani
Código Identificador:B2BE782B

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º693 /2020

VALTER PERES, Prefeito do Município de Terra Boa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Art. 1º EXONERAR, a partir de 31/12/2020, o Senhor **CARLOS CEZAR MEDEIROS BEZERRA,** portador do RG 9.2346-5 SESP/PR, do cargo que ocupa em comissão de **DIRETOR DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE.**

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Terra Boa, aos 21 de dezembro de 2020.

VALTER PERES
Prefeito do Município

Publicado por:
Anselmo Aparecido Pavani
Código Identificador:C55931D1

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º694 /2020

VALTER PERES, Prefeito do Município de Terra Boa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Art. 1º EXONERAR, a partir de 31/12/2020, à Senhora **CASSIANA RENATA ALVES BORSATO,** portadora do RG 83945990 SESP/PR, do cargo que ocupa de **CHEFE DIVISÃO DE VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA.**

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Terra Boa, aos 21 de dezembro de 2020.

VALTER PERES
Prefeito do Município

Publicado por:
Anselmo Aparecido Pavani
Código Identificador:88ADD79B

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º695 /2020

VALTER PERES, Prefeito do Município de Terra Boa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Art. 1º EXONERAR, a partir de 31/12/2020, à Senhora **CINTIA COSTA,** portadora do RG 12.317.083-0 SESP/PR, do cargo que ocupa de **CHEFE DIVISÃO DE VIGILANCIA SANITARIA.**

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Terra Boa, aos 21 de dezembro de 2020.

VALTER PERES
Prefeito do Município

Publicado por:
Anselmo Aparecido Pavani
Código Identificador:B52E7ECA

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º696 /2020

VALTER PERES, Prefeito do Município de Terra Boa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Art. 1º EXONERAR, a partir de 31/12/2020, o Senhor **CLAUDINEI DONIZETTE SGRINHOLI,** portador do RG nº 3.743.758-1 SESP/PR, do cargo que ocupa em comissão de **ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO**, bem como do cargo cumulativo de **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO.**

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Terra Boa, aos 21 de dezembro de 2020.

VALTER PERES
Prefeito do Município

Publicado por:
Anselmo Aparecido Pavani
Código Identificador:1C8F5604

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º697 /2020

VALTER PERES, Prefeito do Município de Terra Boa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Art. 1º EXONERAR, a partir de 31/12/2020, o Senhor **DANIEL DEMITO,** portador do RG 3.986.565-3 SESP/PR, do cargo que ocupa em comissão de **DIRETOR DEPARTAMENTO DE TRABALHO E PROFISSIONALIZAÇÃO.**

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Terra Boa, aos 21 de dezembro de 2020.

VALTER PERES
Prefeito do Município

Publicado por:
Anselmo Aparecido Pavani
Código Identificador:3D26A3A2

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º698 /2020

VALTER PERES, Prefeito do Município de Terra Boa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Art. 1º EXONERAR, a partir de 31/12/2020, o Senhor **DIEMES POMAROLI GALHARDO,** portador do RG 9.071.236-5 SESP/PR, do cargo que ocupa de **CHEFE DE DIVISÃO TRANSPORTE ESCOLAR**.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Terra Boa, aos 21 de dezembro de 2020.

VALTER PERES
Prefeito do Município

Publicado por:
Anselmo Aparecido Pavani
Código Identificador:5662D815

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º699 /2020

VALTER PERES, Prefeito do Município de Terra Boa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Art. 1º EXONERAR, a partir de 31/12/2020, à Senhora **EDNA MARIA MORAES PEZZOTT,** portadora do RG 3.356.745-6 SESP/PR, do cargo que ocupa de **CHEFE DE DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL**.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Terra Boa, aos 21 de dezembro de 2020.

VALTER PERES
Prefeito do Município

Publicado por:
Anselmo Aparecido Pavani
Código Identificador:BAFC49B5

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º700 /2020

VALTER PERES, Prefeito do Município de Terra Boa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Art. 1º EXONERAR, a partir de 31/12/2020, o Senhor **EDUARDO MAGON,** portador do RG nº 45197654 SESP/PR, do cargo que ocupa em comissão de **COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO.**

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Terra Boa, aos 21 de dezembro de 2020.

VALTER PERES
Prefeito do Município

Publicado por:
Anselmo Aparecido Pavani
Código Identificador:D9A558C0

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º701 /2020

VALTER PERES, Prefeito do Município de Terra Boa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Art. 1º EXONERAR, a partir de 31/12/2020, à Senhora **ELIANE CRISTINA CAETANO DE MELO,** portadora do RG 5250180-6

SESP/PR, do cargo que ocupa de **CHEFE DE DIVISÃO DE ATENDIMENTO À FAMILIA E À HABILITAÇÃO.**

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Terra Boa, aos 21 de dezembro de 2020.

VALTER PERES
Prefeito do Município

Publicado por:
Anselmo Aparecido Pavani
Código Identificador:DAE5E84C

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º702 /2020

VALTER PERES, Prefeito do Município de Terra Boa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Art. 1º EXONERAR, a partir de 31/12/2020, à Senhora **ELISANGELA CRISTINA DA SILVA MONTEIRO,** portadora do RG 9.450.648-4 SESP/PR, do cargo que ocupa em comissão de **DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO HOSPITALAR.**

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Terra Boa, aos 21 de dezembro de 2020.

VALTER PERES
Prefeito do Município

Publicado por:
Anselmo Aparecido Pavani
Código Identificador:380B83E4

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º703 /2020

VALTER PERES, Prefeito do Município de Terra Boa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Art. 1º EXONERAR, a partir de 31/12/2020, à Senhora **FABIANA APARECIDA MEIRELES PEZOTI,** portadora do RG 67311965 SESP/PR, do cargo que ocupa de **CHEFE DIVISÃO CONTROLE, AVALIAÇÃO E AUDITORIA.**

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Terra Boa, aos 21 de dezembro de 2020.

VALTER PERES
Prefeito do Município

Publicado por:
Anselmo Aparecido Pavani
Código Identificador:8D189A24

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º704 /2020

VALTER PERES, Prefeito do Município de Terra Boa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Art. 1º EXONERAR, a partir de 31/12/2020, à Senhora **FABIANA GOMES FERREIRA,** portadora do RG 8.217.902-0 SESP/PR, do cargo que ocupa de **CHEFE DIVISÃO TFD, AGENDAMENTOS E TRANSPORTES.**

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Terra Boa, aos 21 de dezembro de 2020.

VALTER PERES
Prefeito do Município

Publicado por:
Anselmo Aparecido Pavani
Código Identificador:D60D99A3

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º705/2020

VALTER PERES, Prefeito do Município de Terra Boa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Art. 1º EXONERAR, a partir de 31/12/2020, o Senhor **FRANCISCO ADELSON DEMITO,** portador do RG 4.089.706-2 SESP/PR, do cargo que ocupa de **ASSISTENTE DE FISCALIZAÇÃO**.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Terra Boa, aos 21 de dezembro de 2020.

VALTER PERES
Prefeito do Município

Publicado por:
Anselmo Aparecido Pavani
Código Identificador:EC3601D0

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º706 /2020

VALTER PERES, Prefeito do Município de Terra Boa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Art. 1º EXONERAR, a partir de 31/12/2020, o Senhor **FREDERICO APARECIDO IVERS,** portador do RG 5.362.656-4 SESP/PR, do cargo que ocupa de **CHEFE DE GERENCIAMENTO E CADASTRAMENTO.**

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Terra Boa, aos 21 de dezembro de 2020.

VALTER PERES
Prefeito do Município

Publicado por:
Anselmo Aparecido Pavani
Código Identificador:F445DB5D

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º707 /2020

VALTER PERES, Prefeito do Município de Terra Boa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Art. 1º EXONERAR, a partir de 31/12/2020, à Senhora **INES CABRAL EUGENIO,** portadora do RG 4.197.371-4 SESP/PR, do cargo que ocupa de **CHEFE DE DIVISÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL E EDUCAÇÃO ESPECIAL**.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Terra Boa, aos 21 de dezembro de 2020.

VALTER PERES
Prefeito do Município

Publicado por:
Anselmo Aparecido Pavani
Código Identificador:E3DED890

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º708 /2020

VALTER PERES, Prefeito do Município de Terra Boa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Art. 1º EXONERAR, a partir de 31/12/2020, o Senhor **IVAN DE SOUZA,** portador do RG 8.544.011 SESP/PR, do cargo que ocupa de **CHEFE DIVISÃO DE DIREÇÃO TECNICA.**

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Terra Boa, aos 21 de dezembro de 2020.

VALTER PERES
Prefeito do Município

Publicado por:
Anselmo Aparecido Pavani
Código Identificador:60CB9087

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º709 /2020

VALTER PERES, Prefeito do Município de Terra Boa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Art. 1º EXONERAR, a partir de 31/12/2020, à Senhora **IVONE CRISTINA FERNANDES CANASSA,** portadora do RG 5.174.085-8 SESP/PR, do cargo que ocupa em comissão de **DIRETORA DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO.**

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Terra Boa, aos 21 de dezembro de 2020.

VALTER PERES
Prefeito do Município

Publicado por:
Anselmo Aparecido Pavani
Código Identificador:F421546C

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º710 /2020

VALTER PERES, Prefeito do Município de Terra Boa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Art. 1º EXONERAR, a partir de 31/12/2020, o Senhor **JOSE NUNES CABRAL,** portador do RG 1.656.328 SESP/PR, do cargo que ocupa em comissão de **DIRETOR DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER**.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Terra Boa, aos 21 de dezembro de 2020.

VALTER PERES
Prefeito do Município

Publicado por:
Anselmo Aparecido Pavani
Código Identificador:2E88CFF2

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º711/2020

VALTER PERES, Prefeito do Município de Terra Boa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Art. 1º EXONERAR, a partir de 31/12/2020, à Senhora **JULIANA SATO LOPES,** portadora do RG 342587614 SESP/PR, do cargo que ocupa em comissão de **SECRETÁRIA DE SAÚDE.**

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Terra Boa, aos 21 de dezembro de 2020.

VALTER PERES
Prefeito do Município

Publicado por:
Anselmo Aparecido Pavani
Código Identificador:922EA4AF

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º712 /2020

VALTER PERES, Prefeito do Município de Terra Boa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Art. 1º EXONERAR, a partir de 31/12/2020, à Senhora **KATIA CRISTINA REBELLO RIBEIRO,** portadora do RG 4.486.889-0 SESP/PR, do cargo que ocupa em comissão de **DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS**.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Terra Boa, aos 21 de dezembro de 2020.

VALTER PERES
Prefeito do Município

Publicado por:
Anselmo Aparecido Pavani
Código Identificador:5ED34BD1

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º713 /2020

VALTER PERES, Prefeito do Município de Terra Boa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Art. 1º EXONERAR, a partir de 31/12/2020, à Senhora **LECILDA DE FATIMA CAETANO,** portadora do RG 6.246.340-6 SESP/PR, do cargo que ocupa de **CHEFE DIVISÃO DE COORDENAÇÃO DE UNIDADES.**

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Terra Boa, aos 21 de dezembro de 2020.

VALTER PERES
Prefeito do Município

Publicado por:
Anselmo Aparecido Pavani
Código Identificador:C3D6F359

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º714 /2020

VALTER PERES, Prefeito do Município de Terra Boa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Art. 1º EXONERAR, a partir de 31/12/2020, o Senhor **LEUKTEMBERGG MENEGHETTI DA COSTA,** portador do RG 5.877.031-0 SESP/PR, do cargo que ocupa em comissão de **DIRETOR DEPARTAMENTO DE INFORMAÇÃO DE SISTEMA EM SAÚDE.**

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Terra Boa, aos 21 de dezembro de 2020.

VALTER PERES
Prefeito do Município

Publicado por:
Anselmo Aparecido Pavani
Código Identificador:1F8E3257

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º715 /2020

VALTER PERES, Prefeito do Município de Terra Boa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Art. 1º EXONERAR, a partir de 31/12/2020, o Senhor **LEVI GOMES FERREIRA,** portador do RG 4.774.109-2 SESP/PR, do cargo que ocupa de **CHEFE DIVISÃO DE VIGILANCIA AMBIENTAL.**

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Terra Boa, aos 21 de dezembro de 2020.

VALTER PERES
Prefeito do Município

Publicado por:
Anselmo Aparecido Pavani
Código Identificador:06F35993

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º716 /2020

VALTER PERES, Prefeito do Município de Terra Boa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Art. 1º EXONERAR, a partir de 31/12/2020, à Senhora **LORENA MARTINS RODRIGUES SOLER,** portadora do RG 8.386.348-0 SESP/PR, do cargo que ocupa de **CHEFE DIVISÃO DE COORDENAÇÃO DE UNIDADES.**

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Terra Boa, aos 21 de dezembro de 2020.

VALTER PERES
Prefeito do Município

Publicado por:
Anselmo Aparecido Pavani
Código Identificador:4CE8095E

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º717 /2020

VALTER PERES, Prefeito do Município de Terra Boa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Art. 1º EXONERAR, a partir de 31/12/2020, o Senhor **LORICO FERNANDES DE LIMA,** portador do RG 3.345.284-5 SESP/PR, do cargo que ocupa em comissão de **DIRETOR DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS PÚBLICOS.**

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Terra Boa, aos 21 de dezembro de 2020.

VALTER PERES
Prefeito do Município

Publicado por:
Anselmo Aparecido Pavani
Código Identificador:09174190

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º718 /2020

VALTER PERES, Prefeito do Município de Terra Boa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Art. 1º EXONERAR, a partir de 31/12/2020, o Senhor **LUCAS RIBEIRO DA COSTA,** portador do RG 105134045 SESP/PR, do cargo que ocupa em comissão de **DIRETOR DEPARTAMENTO DE OBRAS.**

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Terra Boa, aos 21 de dezembro de 2020.

VALTER PERES
Prefeito do Município

Publicado por:
Anselmo Aparecido Pavani
Código Identificador:61B66B48

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º719 /2020

VALTER PERES, Prefeito do Município de Terra Boa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Art. 1º EXONERAR, a partir de 31/12/2020, à Senhora **LUCIANA LOMBARDI BERTELLI,** portadora do RG 5.590.877-0 SESP/PR, do cargo que ocupa de **CHEFE DIVISÃO DE COORDENAÇÃO DE UNIDADES.**

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Terra Boa, aos 21 de dezembro de 2020.

VALTER PERES
Prefeito do Município

Publicado por:
Anselmo Aparecido Pavani
Código Identificador:3208A547

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º720 /2020

VALTER PERES, Prefeito do Município de Terra Boa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Art. 1º EXONERAR, a partir de 31/12/2020, o Senhor **LUCINEY MOLINA MARQUES,** portador do RG 55625972 SESP/PR, do cargo que ocupa em comissão de **DIRETOR DEPARTAMENTO DE AÇÃO CULTURAL**.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Terra Boa, aos 21 de dezembro de 2020.

VALTER PERES
Prefeito do Município

Publicado por:
Anselmo Aparecido Pavani
Código Identificador:6861362A

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º721 /2020

VALTER PERES, Prefeito do Município de Terra Boa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Art. 1º EXONERAR, a partir de 31/12/2020, o Senhor **LUIZ HENRIQUE TAVERAZ DE OLIVEIRA,** portador do RG nº 99942673 SESP/PR, do cargo que ocupa em comissão de **ASSESSORIA TECNICA E DE APOIO INSTITUCIONAL.**

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Terra Boa, aos 21 de dezembro de 2020.

VALTER PERES
Prefeito do Município

Publicado por:
Anselmo Aparecido Pavani
Código Identificador:992EF9E0

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º722 /2020

VALTER PERES, Prefeito do Município de Terra Boa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Art. 1º EXONERAR, a partir de 31/12/2020, à Senhora **MARA CRISTINA DE PAULA,** portador do RG 5.616.823-0 SESP/PR, do cargo que ocupa em comissão de **SUPERINTENDENTE DO FPMTB**, bem como o cargo cumulativo de **DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS.**

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Terra Boa, aos 21 de dezembro de 2020.

VALTER PERES
Prefeito do Município

Publicado por:
Anselmo Aparecido Pavani
Código Identificador:5C392A2A

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º723 /2020

VALTER PERES, Prefeito do Município de Terra Boa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Art. 1º EXONERAR, a partir de 31/12/2020, à Senhora **MARCELA MONTI ARAGÃO,** portadora do RG 7.135.832-1 SESP/PR, do cargo que ocupa de **CHEFE DA DIVISÃO DE APOIO E CADASTRAMENTO**.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Terra Boa, aos 21 de dezembro de 2020.

VALTER PERES
Prefeito do Município

Publicado por:
Anselmo Aparecido Pavani
Código Identificador:1D8D0CC9

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º724 /2020

VALTER PERES, Prefeito do Município de Terra Boa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Art. 1º EXONERAR, a partir de 31/12/2020, à Senhora **MARCIA APARECIDA ZAMBON FERREIRA,** portadora do RG 5.010.951-8 SESP/PR, do cargo que ocupa em comissão de **DIRETORA DO DEPARTAMENTO DO TRABALHO.**

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Terra Boa, aos 21 de dezembro de 2020.

VALTER PERES
Prefeito do Município

Publicado por:
Anselmo Aparecido Pavani
Código Identificador:2C6942A1

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º725 /2020

VALTER PERES, Prefeito do Município de Terra Boa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Art. 1º EXONERAR, a partir de 31/12/2020, o Senhor **MARCOS ANTONIO POMBEIRO,** portador do RG 3.494.651-5 SESP/PR, do cargo que ocupa de **CHEFE DIVISÃO DE COORDENAÇÃO DE UNIDADES.**

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Terra Boa, aos 21 de dezembro de 2020.

VALTER PERES
Prefeito do Município

Publicado por:
Anselmo Aparecido Pavani
Código Identificador:5C97FD5F

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º726 /2020

VALTER PERES, Prefeito do Município de Terra Boa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Art. 1º EXONERAR, a partir de 31/12/2020, o Senhor **MARCOS MARTARELLI,** portador do RG 6.621.050-2 SESP/PR, do cargo que ocupa de **CHEFE DIVISÃO DE RECREAÇÃO E LAZER**.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Terra Boa, aos 21 de dezembro de 2020.

VALTER PERES
Prefeito do Município

Publicado por:
Anselmo Aparecido Pavani
Código Identificador:351FABE6

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º727 /2020

VALTER PERES, Prefeito do Município de Terra Boa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Art. 1º EXONERAR, a partir de 31/12/2020, a Senhora **MARIA APARECIDA ROSA SGRINHOLI,** portadora do RG 4.253.141-3 SESP/PR, do cargo que ocupa de **CHEFE DE DIVISÃO DE APOIO CONTABIL E FINANCEIRO.**

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Terra Boa, aos 21 de dezembro de 2020.

VALTER PERES
Prefeito do Município

Publicado por:
Anselmo Aparecido Pavani
Código Identificador:97138818

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º728 /2020

VALTER PERES, Prefeito do Município de Terra Boa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Art. 1º EXONERAR, a partir de 31/12/2020, à Senhora **MARIA DO CARMO GALHARDO CINTI,** portadora do RG 4.223.938-0 SESP/PR, do cargo que ocupa de **CHEFE DE DIVISÃO DE TRABALHO COMUNITARIO E GERAÇÃO DE RENDA.**

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Terra Boa, aos 21 de dezembro de 2020.

VALTER PERES
Prefeito do Município

Publicado por:
Anselmo Aparecido Pavani
Código Identificador:2164F6C8

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º729 /2020

VALTER PERES, Prefeito do Município de Terra Boa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Art. 1º EXONERAR, a partir de 31/12/2020, à Senhora **MARIA DE LOURDES BRANDÃO JACINTO,** portadora do RG nº 4.138.617-7 SESP/PR, do cargo que ocupa em comissão de **SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL.**

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Terra Boa, aos 21 de dezembro de 2020.

VALTER PERES
Prefeito do Município

Publicado por:
Anselmo Aparecido Pavani
Código Identificador:010F27D7

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º730 /2020

VALTER PERES, Prefeito do Município de Terra Boa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Art. 1º EXONERAR, a partir de 31/12/2020, à Senhora **MARIA LUCIA ROSSI,** portadora do RG 3.956.689-3 SESP/PR, do cargo que ocupa de **CHEFE DIVISÃO INSUMOS.**

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Terra Boa, aos 21 de dezembro de 2020.

VALTER PERES
Prefeito do Município

Publicado por:
Anselmo Aparecido Pavani
Código Identificador:5696896C

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º731 /2020

VALTER PERES, Prefeito do Município de Terra Boa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Art. 1º EXONERAR, a partir de 31/12/2020, à Senhora **MARIELY CRISTINA VRECCHI MARQUES ROSA,** portadora do RG 67311515 SESP/PR, do cargo que ocupa de **CHEFE DIVISÃO DE COORDENAÇÃO DE UNIDADES.**

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Terra Boa, aos 21 de dezembro de 2020.

VALTER PERES
Prefeito do Município

Publicado por:
Anselmo Aparecido Pavani
Código Identificador:E447FFEF

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º732 /2020

VALTER PERES, Prefeito do Município de Terra Boa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Art. 1º EXONERAR, a partir de 31/12/2020, o Senhor **MILITÃO RODRIGUES FILHO,** portador do RG 13.640.000-0 SESP/PR, do cargo que ocupa em comissão de **AGENTE DO BANCO SOCIAL.**

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Terra Boa, aos 21 de dezembro de 2020.

VALTER PERES
Prefeito do Município

Publicado por:
Anselmo Aparecido Pavani
Código Identificador:DF891A98

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º733 /2020

VALTER PERES, Prefeito do Município de Terra Boa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Art. 1º EXONERAR, a partir de 31/12/2020, o Senhor **OSVALDIR RAFAEL MARQUES,** portador do RG 2.176.635 SESP/PR, do cargo que ocupa de **CHEFE DE DIVISÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO.**

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Terra Boa, aos 21 de dezembro de 2020.

VALTER PERES
Prefeito do Município

Publicado por:
Anselmo Aparecido Pavani
Código Identificador:5271F068

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º734 /2020

VALTER PERES, Prefeito do Município de Terra Boa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Art. 1º EXONERAR, a partir de 31/12/2020, o Senhor **PAULO CESAR PAVANELLI,** portador do RG 5.386.625-5 SESP/PR, do cargo que ocupa de **CHEFE DIVISÃO DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL.**

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Terra Boa, aos 21 de dezembro de 2020.

VALTER PERES
Prefeito do Município

Publicado por:
Anselmo Aparecido Pavani
Código Identificador:4AB8BC3F

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º735 /2020

VALTER PERES, Prefeito do Município de Terra Boa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Art. 1º EXONERAR, a partir de 31/12/2020, o Senhor **PAULO SERGIO DA SILVA,** portador do RG 102035569 SESP/PR, do cargo que ocupa de **CHEFE DIVISÃO GESTÃO E PLANEJAMENTO.**

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Terra Boa, aos 21 de dezembro de 2020.

VALTER PERES
Prefeito do Município

Publicado por:
Anselmo Aparecido Pavani
Código Identificador:7EC552F0

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º736 /2020

VALTER PERES, Prefeito do Município de Terra Boa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Art. 1º EXONERAR, a partir de 31/12/2020, o Senhor **REGINALDO APARECIDO MENDES,** portador do RG 6.476.286-9 SESP/PR, do cargo que ocupa de **CHEFE DIVISÃO DE ESPORTES COMUNITÁRIOS**.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Terra Boa, aos 21 de dezembro de 2020.

VALTER PERES
Prefeito do Município

Publicado por:
Anselmo Aparecido Pavani
Código Identificador:B32116A4

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º737 /2020

VALTER PERES, Prefeito do Município de Terra Boa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Art. 1º EXONERAR, a partir de 31/12/2020, o Senhor **RENATO RIBEIRO DA SILVA,** portador do RG nº 37.053.130-9SSP/PR, do cargo que ocupa em comissão de **ASSESSORIA DE GABINETE.**

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Terra Boa, aos 21 de dezembro de 2020.

VALTER PERES
Prefeito do Município

Publicado por:
Anselmo Aparecido Pavani
Código Identificador:130A7F4A

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º738 /2020

VALTER PERES, Prefeito do Município de Terra Boa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Art. 1º EXONERAR, a partir de 31/12/2020, o Senhor **RICARDO MOREIRA DIAS,** portador do RG 9.994.251-7 SESP/PR, do cargo que ocupa de **DIVISÃO DE PAGAMENTO**.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Terra Boa, aos 21 de dezembro de 2020.

VALTER PERES
Prefeito do Município

Publicado por:
Anselmo Aparecido Pavani
Código Identificador:F4C24EA6

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º739 /2020

VALTER PERES, Prefeito do Município de Terra Boa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Art. 1º EXONERAR, a partir de 31/12/2020, à Senhora **ROSANE ESTELA RAIMUNDO ZAMPAR,** portadora do RG 5.020.567-3 SESP/PR, do cargo que ocupa em comissão de **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES**.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Terra Boa, aos 21 de dezembro de 2020.

VALTER PERES
Prefeito do Município

Publicado por:
Anselmo Aparecido Pavani
Código Identificador:AF624F19

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º740 /2020

VALTER PERES, Prefeito do Município de Terra Boa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Art. 1º EXONERAR, a partir de 31/12/2020, à Senhora **ROZILENE RUBIO DA CUNHA MARI,** portadora do RG 79517593 SESP/PR, do cargo que ocupa de **CHEFE DIVISÃO DE ALVARÁS**.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Terra Boa, aos 21 de dezembro de 2020.

VALTER PERES
Prefeito do Município

Publicado por:
Anselmo Aparecido Pavani
Código Identificador:61733F19

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º741 /2020

VALTER PERES, Prefeito do Município de Terra Boa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Art. 1º EXONERAR, a partir de 31/12/2020, o Senhor **SERGIO APARECIDO LOPEZ,** portador do RG 12.871.748-0 SESP/PR, do cargo que ocupa de **CHEFE DIVISÃO DE PROTOCOLO**.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Terra Boa, aos 21 de dezembro de 2020.

VALTER PERES
Prefeito do Município

Publicado por:
Anselmo Aparecido Pavani
Código Identificador:791D3BDD

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º742 /2020

VALTER PERES, Prefeito do Município de Terra Boa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Art. 1º EXONERAR, a partir de 31/12/2020, o Senhor **SIDIVAL ANTONIO CALDERAN,** portador do RG 94309280 SESP/PR, do cargo que ocupa de **CHEFE DIVISÃO INFORMAÇÃO EM SAÚDE.**

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Terra Boa, aos 21 de dezembro de 2020.

VALTER PERES
Prefeito do Município

Publicado por:
Anselmo Aparecido Pavani
Código Identificador:664C1223

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º743 /2020

VALTER PERES, Prefeito do Município de Terra Boa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Art. 1º EXONERAR, a partir de 31/12/2020, à Senhora **SILVIA MARIA CESARIO CASTILHO,** portadora do RG 67284020 SESP/PR, do cargo que ocupa de **CHEFE DIVISÃO DE CADASTRO**.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Terra Boa, aos 21 de dezembro de 2020.

VALTER PERES
Prefeito do Município

Publicado por:
Anselmo Aparecido Pavani
Código Identificador:53239968

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º744/2020

VALTER PERES, Prefeito do Município de Terra Boa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Art. 1º EXONERAR, a partir de 31/12/2020, à Senhora **SIMONE APARECIDA MARI BENTO,** portadora do RG 5.737.431-4 SESP/PR, do cargo que ocupa em comissão de **SECRETARIA DE FAZENDA**.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Terra Boa, aos 21 de dezembro de 2020.

VALTER PERES
Prefeito do Município

Publicado por:
Anselmo Aparecido Pavani
Código Identificador:800C2B60

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º745 /2020

VALTER PERES, Prefeito do Município de Terra Boa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Art. 1º EXONERAR, a partir de 31/12/2020, à Senhora **SUELI BOVO LOUREIRO,** portadora do RG 4.496.807-0 SESP/PR, do cargo que ocupa de **CHEFE DE DIVISÃO DE ATENDIMENTO AO IDOSO.**

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Terra Boa, aos 21 de dezembro de 2020.

VALTER PERES
Prefeito do Município

Publicado por:
Anselmo Aparecido Pavani
Código Identificador:E81AFE1F

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º746 /2020

VALTER PERES, Prefeito do Município de Terra Boa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Art. 1º EXONERAR, a partir de 31/12/2020, o Senhor **VALDIR BATISTA GONÇALVES JUNIOR,** portador do RG 8.418.082-3 SESP/PR, do cargo que ocupa em comissão de **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE FINANÇAS ORÇAMENTO E CONTABILIDADE**.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Terra Boa, aos 21 de dezembro de 2020.

VALTER PERES
Prefeito do Município

Publicado por:
Anselmo Aparecido Pavani
Código Identificador:8EAA4290

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º747 /2020

VALTER PERES, Prefeito do Município de Terra Boa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Art. 1º EXONERAR, a partir de 31/12/2020, à Senhor **VALERIA APARECIDA ZANCAN SOTOCORNO,** portadora do RG 6.941.143-6 SESP/PR, do cargo que ocupa em comissão de **DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Terra Boa, aos 21 de dezembro de 2020.

VALTER PERES
Prefeito do Município

Publicado por:
Anselmo Aparecido Pavani
Código Identificador:6E5D81E2

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º748 /2020

VALTER PERES, Prefeito do Município de Terra Boa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Art. 1º EXONERAR, a partir de 31/12/2020, o Senhor **VANDER CEZAR ALVES DOS SANTOS,** portador do RG 49918135 SESP/PR, do cargo que ocupa em comissão de **DIRETOR DEPARTAMENTO HABITAÇÃO.**

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Terra Boa, aos 21 de dezembro de 2020.

VALTER PERES
Prefeito do Município

Publicado por:
Anselmo Aparecido Pavani
Código Identificador:AE64D86A

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º749 /2020

VALTER PERES, Prefeito do Município de Terra Boa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Art. 1º EXONERAR, a partir de 31/12/2020, o Senhor **VANDERLEI APARECIDO CAVALLINI,** portador do RG 4.274.637-1 SESP/PR, do cargo que ocupa de **CHEFE DIVISÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO E INFORMAÇÕES.**

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Terra Boa, aos 21 de dezembro de 2020.

VALTER PERES
Prefeito do Município

Publicado por:
Anselmo Aparecido Pavani
Código Identificador:779996F4

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º750 /2020

VALTER PERES, Prefeito do Município de Terra Boa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Art. 1º EXONERAR, a partir de 31/12/2020, o Senhor **VANDERLEI PEREIRA DE MELO,** portador do RG 18.396.598 SESP/PR, do cargo que ocupa em comissão de **SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E RODOVIÁRIOS.**

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Terra Boa, aos 21 de dezembro de 2020.

VALTER PERES
Prefeito do Município

Publicado por:
Anselmo Aparecido Pavani
Código Identificador:B23D36EF

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º751 /2020

VALTER PERES, Prefeito do Município de Terra Boa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Art. 1º EXONERAR, a partir de 31/12/2020, o Senhor **VANDRECREZIO CAETANO DA SILVA,** portador do RG 4.629.807-1 SESP/PR, do cargo que ocupa de **CHEFE DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO**.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Terra Boa, aos 21 de dezembro de 2020.

VALTER PERES
Prefeito do Município

Publicado por:
Anselmo Aparecido Pavani
Código Identificador:ECDCCD00

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º752 /2020

VALTER PERES, Prefeito do Município de Terra Boa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Art. 1º EXONERAR, a partir de 31/12/2020, à Senhora **VERA LUCIA MERLINI COELHO,** portadora do RG 39999412 SESP/PR, do cargo que ocupa de **CHEFE AGENCIA DO TRABALHADOR.**

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Terra Boa, aos 21 de dezembro de 2020.

VALTER PERES
Prefeito do Município

Publicado por:
Anselmo Aparecido Pavani
Código Identificador:EAEFFC3A

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º753 /2020

VALTER PERES, Prefeito do Município de Terra Boa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Art. 1º EXONERAR, a partir de 31/12/2020, a Senhora **VIVIANE CRISTINA BATISTA MOTA,** portador do RG nº 7.007.201-7 SESP/PR, do cargo que ocupa em comissão de **ASSESSORIA DE GABINETE.**

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Terra Boa, aos 30 de dezembro de 2020.

VALTER PERES
Prefeito do Município

Publicado por:
Anselmo Aparecido Pavani
Código Identificador:4F76A8A2

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º754 /2020

VALTER PERES, Prefeito do Município de Terra Boa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Art. 1º EXONERAR, a partir de 31/12/2020, o Senhor **WILLYAN FABIO GATTO,** portador do RG 52907160 SESP/PR, do cargo que ocupa de **CHEFE DIVISÃO DE REGISTRO, EMPENHOS E LANÇAMENTOS CONTABEIS**.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Terra Boa, aos 21 de dezembro de 2020.

VALTER PERES
Prefeito do Município

Publicado por:
Anselmo Aparecido Pavani
Código Identificador:FF797EE6

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º755 /2020

VALTER PERES, Prefeito do Município de Terra Boa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Art. 1º EXONERAR, a partir de 31/12/2020, o Senhor **MARCIO KEIJI SATO,** portador do RG 3.078.115-4 SESP/PR, do cargo que ocupa em comissão de **ASSESSORIA JURÍDICA.**

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Terra Boa, aos 21 de dezembro de 2020.

VALTER PERES
Prefeito do Município

Publicado por:
Anselmo Aparecido Pavani
Código Identificador:05853F68

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO Nº 10/2020

CONTRATADO: **MARCIO DE SOUZA FAGUNDES**

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 6º, parágrafo único da Lei 1.572/2019.

PRIMEIRA: Conforme solicitação da Secretaria de Saúde, aditivar o prazo do referido contrato até **31/03/2021**.

Município de Terra Boa, Estado do Paraná, aos 21 de dezembro de 2020.

VALTER PERES
Contratante

Publicado por:
Anselmo Aparecido Pavani
Código Identificador:366DC0D8

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO Nº 01/2019

CONTRATADO: **CRISTIANO PINHEIRO DE SOUZA**

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 6º, parágrafo único da Lei 1.572/2019.

PRIMEIRA: Conforme solicitação da Secretaria de Saúde, aditivar o prazo do referido contrato até **31/03/2021**.

Município de Terra Boa, Estado do Paraná, aos 21 de dezembro de 2020.

VALTER PERES
Contratante

Publicado por:
Anselmo Aparecido Pavani
Código Identificador:39475A01

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO Nº 14/2020

CONTRATADO: **SAMANTHA ISIS DE OLIVEIRA**

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 6º, parágrafo único da Lei 1.572/2019.

PRIMEIRA: Conforme solicitação da Secretaria de Saúde, aditivar o prazo do referido contrato até **31/03/2021**.

Município de Terra Boa, Estado do Paraná, aos 21 de dezembro de 2020.

VALTER PERES
Contratante

Publicado por:
Anselmo Aparecido Pavani
Código Identificador:459107C2

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO Nº 16/2020

CONTRATADO: **MARIA CRISTINA DE LIMA MISSIO**

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 6º, parágrafo único da Lei 1.572/2019.

PRIMEIRA: Conforme solicitação da Secretaria de Saúde, aditivar o prazo do referido contrato até **31/03/2021**.

Município de Terra Boa, Estado do Paraná, aos 21 de dezembro de 2020.

VALTER PERES
Contratante

Publicado por:
Anselmo Aparecido Pavani
Código Identificador:CF9F3BC9

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO Nº 17/2020

CONTRATADO: **AMANDA CANDIDO MAGON**

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 6º, parágrafo único da Lei 1.572/2019.

PRIMEIRA: Conforme solicitação da Secretaria de Saúde, aditivar o prazo do referido contrato até **31/03/2021**.

Município de Terra Boa, Estado do Paraná, aos 21 de dezembro de 2020.

VALTER PERES
Contratante

Publicado por:
Anselmo Aparecido Pavani
Código Identificador:CEE0A1B4

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO Nº 19/2020

CONTRATADO: **JAQUELINE CRISTINA DOS REIS**

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 6º, parágrafo único da Lei 1.572/2019.

PRIMEIRA: Conforme solicitação da Secretaria de Saúde, aditivar o prazo do referido contrato até **31/03/2021**.

Município de Terra Boa, Estado do Paraná, aos 21 de dezembro de 2020.

VALTER PERES
Contratante

Publicado por:
Anselmo Aparecido Pavani
Código Identificador:8510640D

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO Nº 13/2020

CONTRATADO: **GISLAINE GALHARDO**

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 6º, parágrafo único da Lei 1.572/2019.

PRIMEIRA: Conforme solicitação da Secretaria de Saúde, aditivar o prazo do referido contrato até **31/03/2021**.

Município de Terra Boa, Estado do Paraná, aos 21 de dezembro de 2020.

VALTER PERES
Contratante

Publicado por:
Anselmo Aparecido Pavani
Código Identificador:A1B989E0

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO Nº 05/2020

CONTRATADO: **PRISCILA CARDOSO DA CRUZ**

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 6º, parágrafo único da Lei 1.572/2019.

PRIMEIRA: Conforme solicitação da Secretaria de Saúde, aditivar o prazo do referido contrato até **31/03/2021**.

Município de Terra Boa, Estado do Paraná, aos 21 de dezembro de 2020.

VALTER PERES
Contratante

Publicado por:
Anselmo Aparecido Pavani
Código Identificador:E81994F3

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO Nº 02/2019

CONTRATADO: **DENILSON GUIMARÃES LOURENÇO**

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 6º, parágrafo único da Lei 1.572/2019.

PRIMEIRA: Conforme solicitação da Secretaria de Saúde, aditivar o prazo do referido contrato até **31/03/2021**.

Município de Terra Boa, Estado do Paraná, aos 21 de dezembro de 2020.

VALTER PERES
Contratante

Publicado por:
Anselmo Aparecido Pavani
Código Identificador:291E3348

SECRETARIA DE FAZENDA
DECRETO DE SUPLEMENTAÇÃO N.º 2839/2020

CNPJ: 75.793.786/0001-40			
Endereço:	RUA PRES DR TANCREDO ALMEIDA NEVES - 240	CEP:	87.240-000
Telefone:	(44) 3641-8000	Cidade:	Terra Boa

Número da Lei: 1586
Ano da Lei: 2019
Data da Lei: 16/12/2019
DECRETO Nº 2839, de 21 de dezembro de 2020
DECRETO DE SUPLEMENTAÇÃO N.º 2839/2020

SUPLEMENTA DESPESA PREVISTA NO ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 2020

DECRETA:
Art. 1 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R$ 675,75(seiscentos e setenta e cinco reais e setenta e cinco centavos)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	11.003.0008.0243.0003.1037.3449051000000000000.00805	675,75

Art. 2 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1 decorrerão de excesso, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Excesso		4242810910000000000 - 00805	675,75

Art. 3 - Este(a) DECRETO entrará em vigor na data de sua publicação.

Terra Boa - Paraná, 21 de dezembro de 2020

VALTER PERES
Prefeito Municipal

LUIZ HENRIQUE TAVERAZ DE OLIVEIRA
Contador

Publicado por:
Valdir Batista Gonçalves Junior
Código Identificador:22B14854

SECRETARIA DE FAZENDA
DECRETO DE SUPLEMENTAÇÃO N.º 2840/2020

CNPJ: 75.793.786/0001-40			
Endereço:	RUA PRES DR TANCREDO ALMEIDA NEVES - 240	CEP:	87.240-000
Telefone:	(44) 3641-8000	Cidade:	Terra Boa

Número da Lei: 1586
Ano da Lei: 2019
Data da Lei: 16/12/2019
DECRETO Nº 2840, de 21 de dezembro de 2020
DECRETO DE SUPLEMENTAÇÃO N.º 2840/2020

SUPLEMENTA DESPESA PREVISTA NO ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 2020

DECRETA:

Art. 1 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R$ 272.149,00(duzentos e setenta e dois mil e cento e quarenta e nove reais)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Divisão de Turismo	05.002.0015.0451.0058.1028.3449051000000000000.00000	272.149,00

Art. 2 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	Gabinete do Assessor	02.002.0004.0122.0002.2007.3319011000000000000.00000	18.379,00
Anulação Dotação	Chefia de Gabinete	02.001.0004.0122.0002.2005.3319011000000000000.00000	51.984,00
Anulação Dotação	Gabinete do Assessor	02.002.0004.0122.0002.2006.3319011000000000000.00000	43.163,00
Anulação Dotação	Gabinete do Assessor	02.002.0004.0122.0002.2008.3319011000000000000.00000	74.127,00
Anulação Dotação	Departamento de Finanças, Orçamento e Contabilidade	04.003.0004.0123.0009.2022.3319011000000000000.00000	84.496,00

Art. 3 - Este(a) DECRETO entrará em vigor na data de sua publicação.

Terra Boa -Paraná, 21 de dezembro de 2020

VALTER PERES
Prefeito Municipal

LUIZ HENRIQUE TAVERAZ DE OLIVEIRA
Contador

Publicado por:
Valdir Batista Gonçalves Junior
Código Identificador:71A976F4

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE TIJUCAS DO SUL
EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 06, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020.

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 06, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020.

Súmula: "Dá nova redação à Lei Orgânica do Município de Tijucas do Sul para adequações à legislação vigente".

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIJUCAS DO SUL Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou a Proposta de Emenda à Lei Orgânica n. 01/2020, e portanto **PROMULGA** a seguinte lei:

Art. 1º. A Lei Orgânica do Município de Tijucas do Sul, Estado do Paraná, passa a vigorar com a seguinte redação:

PREÂMBULO

Nós, representantes do povo de TIJUCAS DO SUL, reunidos para proceder à revisão e atualização do ordenamento básico do Município, em consonância com os fundamentos, objetivos e princípios expressos na Constituição da República Federativa do Brasil, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte Emenda à Lei Orgânica Municipal.

TÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO DO MUNICÍPIO
CAPÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA

Art. 1º O Município de Tijucas do Sul, unidade político-administrativa do Estado do Paraná, é pessoa jurídica de direito público interno, dotado de autonomia política, administrativa e financeira, assegurados pela Constituição da República Federativa do Brasil e pela Constituição do Estado do Paraná.

Art. 2º O Município de Tijucas do Sul reger-se-á por esta Lei Orgânica, votada em dois turnos, com interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos na Constituição Federal e Constituição do Estado do Paraná.

Art. 3º O Município poderá criar, organizar e suprimir distritos administrativos, observada a legislação estadual.

Art. 4º A integridade territorial do Município só poderá ser alterada através de Lei Estadual e mediante a aprovação da população interessada, em prévio plebiscito.
Parágrafo único. A incorporação, a fusão e o desmembramento de partes do Município para integrar ou criar outros Municípios obedecerão aos requisitos previstos na Constituição do Estado do Paraná.

Art. 5º São símbolos do Município, além dos nacionais e estaduais, o Brasão, a Bandeira e o Hino, estabelecidos por lei municipal aprovada por maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

Art. 6º São Poderes do Município:
I - o Poder Legislativo, exercido pela Câmara Municipal, composta de Vereadores;
II - o Poder Executivo, exercido pelo Prefeito Municipal.

Art. 7º A eleição do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores realizar-se-á, simultaneamente, para mandato de quatro anos, mediante pleito direto e simultâneo realizado em todo o País, no primeiro domingo do mês de outubro do ano anterior ao término do mandato dos que devam suceder, aplicadas as regras dos arts. 29 e 77 da Constituição Federal.

CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS DO MUNICÍPIO
Seção I
Da Competência Exclusiva

Art. 8º Ao Município compete prover tudo quanto respeite o interesse local e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;
II - suplementar a legislação federal e estadual, no que couber;
III - instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;
IV - criar, organizar e suprimir distritos, observada a legislação estadual;
V - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços de interesse local, incluindo de transporte coletivo, que tem caráter essencial;
VI - manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental;
VII - prestar, com a colaboração técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;
VIII - elaborar e executar o plano diretor de desenvolvimento urbano, promovendo, no que couber, o adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano, preservando-se condições naturais de iluminação e ventilação;
IX - promover e zelar pela proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual;
X - dispor sobre a administração, alienação e utilização dos seus bens;
XI - adquirir bens, inclusive através de desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social;
XII - organizar o quadro e estabelecer o regime jurídico de seus servidores;
XIII - elaborar e executar as diretrizes orçamentárias, os planos plurianuais e orçamentos anuais;
XIV - aceitar legados e doações;
XV - planejar e promover o desenvolvimento integrado;
XVI - regulamentar as edificações de qualquer natureza;
XVII - dispor sobre loteamentos e arruamento;
XVIII - dispor sobre o uso e ocupação do solo urbano, particularmente quanto à localização de fábricas, oficinas, indústrias, depósitos e instalações, no interesse da saúde, da higiene, do sossego, do bem-estar, da recreação e da segurança da população;
XIX - regulamentar a utilização dos logradouros públicos, especialmente no perímetro urbano;
XX - regular o tráfego e o trânsito nas vias públicas municipais, atendendo à necessidade de locomoção das pessoas com deficiência;
XXI - regular e conceder, permitir ou autorizar o serviço de transporte coletivo, de táxi e de serviço de transporte individual gerenciado pelo uso de aplicativos;
XXII - fixar e sinalizar os limites das zonas de silêncio, de trânsito e tráfego em condições especiais;
XXIII - disciplinar os serviços de carga e descarga e a fixação de tonelagem máxima permitida de veículos que circulam em vias públicas municipais;
XXIV - sinalizar as vias urbanas e as estradas municipais, bem como regulamentar e fiscalizar a sua utilização;
XXV - dispor sobre a limpeza dos logradouros públicos, remoção e destino do lixo domiciliar;
XXVI - conceder licença para instalação e funcionamento de estabelecimentos industriais, comerciais, de serviços e similares;
XXVII - regular o comércio ambulante, revogar as licenças dos que se tornarem prejudiciais à saúde, à higiene, ao bem-estar, à recreação e ao sossego público ou aos bons costumes;
XXVIII - promover a interdição dos que funcionarem sem licença, ou depois da sua revogação;
XXIX - fixar o horário de funcionamento de estabelecimentos industriais, comerciais, de serviços e similares;
XXX - prover sobre o abastecimento de água, serviço de esgotos sanitários, galerias de águas pluviais e fornecimento de iluminação pública;
XXXI - dispor sobre a construção e exploração de mercados públicos, feiras-livres para gêneros de primeira necessidade e demais produtos compatíveis com a finalidade de abastecimento da população;
XXXII - fiscalizar a qualidade das mercadorias sob o aspecto sanitário, higiênico e de segurança, quando colocadas à venda;
XXXIII - regulamentar espetáculos e diversões públicas;
XXXIV - dispor sobre o serviço funerário, cemitérios e sua fiscalização;
XXXV - regulamentar, autorizar e fiscalizar a fixação de cartazes, anúncios, emblemas e quaisquer outros meios de publicidade e propaganda nos locais sujeitos ao poder de polícia municipal;

XXXVI - dispor sobre o depósito e venda de animais e mercadorias apreendidas em decorrência de transgressão da legislação municipal;
XXXVII - dispor sobre o registro, vacinação e captura de animais domésticos com a finalidade precípua de profilaxia e erradicação da raiva e outras moléstias de que possam ser portadores ou transmissores;
XXXVIII - impor penalidades por infração de suas leis e regulamentos;
XXXIX - constituir e instituir servidões necessárias aos seus serviços;
XL - prestar assistência nas emergências médico-hospitalares de pronto-socorro por seus próprios serviços ou mediante convênios, especialmente para casos de calamidade pública;
XLI - organizar, com o assessoramento dos órgãos técnicos locais, federais, estaduais e municipais e com a participação das diversas categorias agrícolas, através de seus sindicatos e/ou associações, uma central de abastecimento para a comercialização de gêneros alimentícios básicos e hortifrutigranjeiros para oferecer à população alimentos a preços módicos;
XLII - promover a acessibilidade nas edificações e logradouros de uso público e seus entornos, bem como a adaptação dos transportes coletivos, para permitir o acesso das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;
XLIII - constituir a Guarda Municipal, de caráter civil, uniformizada e armada, destinada à proteção preventiva dos bens, serviços e instalações do Município, ressalvadas as competências da União e do Estado;
XLIV - prover sobre qualquer outra matéria de sua exclusiva competência.

Seção II
Da Competência Comum

Art. 9º É de competência administrativa comum do Município, da União e do Estado, o exercício das seguintes medidas:
I - zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas;
II - conservar o patrimônio público;
III - cuidar da saúde, da assistência pública e da proteção e garantia das pessoas com deficiência;
IV - proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos;
V - impedir a evasão, a destruição e a descaracterização de obras de arte e de outros bens de valor histórico, artístico ou cultural do Município;
VI -proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação;
VII - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;
VIII - preservar as florestas, a fauna e a flora;
IX - fomentar a produção agropecuária e organizar o abastecimento alimentar;
X - promover programas de construção de moradias e melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico;
XI - combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos;
XII - registrar, acompanhar e fiscalizar as concessões de direitos de pesquisa e exploração de recursos hídricos e minerais em seus territórios;
XIII - estabelecer e implantar política de educação para a segurança do trânsito.
Parágrafo único. A cooperação do Município com a União e o Estado, tendo em vista o equilíbrio do desenvolvimento do bem-estar em âmbito nacional, far-se-á segundo as normas a serem fixadas por lei complementar federal.

Art. 10. Revogado.

Art. 11. O Município poderá delegar ao Estado, mediante convênio, os serviços de competência comum de sua responsabilidade, a que se refere esta Lei.

Seção III
Da Competência Suplementar

Art. 12. Revogado.

CAPÍTULO III
DOS BENS DO MUNICÍPIO

Art. 13. O patrimônio público do Município é formado por bens públicos municipais de toda natureza e espécie, que tenham qualquer interesse para a administração do Município ou para sua população.
§ 1º São bens do Município:
I - as coisas móveis, imóveis, direitos e ações que, a qualquer título, atualmente lhe pertencem e o que lhe vierem a ser atribuídos, ou forem adquiridos;
II - as riquezas naturais sob o seu domínio;
III - as terras devolutas que se localizem dentro dos seus limites, excetos as pertencentes à União, nos termos do inciso II do art. 20 da Constituição Federal.
§ 2º O Município tem direito à participação no resultado da exploração, em seu território, de riquezas ou jazidas naturais de petróleo, gás natural, recursos hídricos ou minerais para fins de geração de energia elétrica ou qualquer outra finalidade, seja no ar, no solo ou no subsolo.

Art. 14. Os bens públicos municipais podem ser:
I - de uso comum do povo, tais como estradas municipais, ruas, parques, praças, logradouros públicos e outros da mesma espécie;
II - de uso especial, do patrimônio administrativo, destinado à Administração, tais como os edifícios das repartições públicas, os terrenos e equipamentos destinados ao serviço público, veículos, matadouros, mercados e outras serventias da mesma espécie;
III - bens dominiais, ou seja, aqueles sobre os quais o Município exerce os direitos de proprietário, e são considerados como bens patrimoniais disponíveis.
§ 1º É obrigatório o cadastramento de todos os bens móveis, imóveis e semoventes do Município, dele devendo constar a descrição, a identificação, o número de registro, órgãos ao qual estão distribuídos, a data de inclusão no cadastro e o seu valor nessa data.
§ 2º Os estoques de materiais e coisas fungíveis utilizados nas repartições e serviços públicos municipais terão suas quantidades anotadas e a sua distribuição controlada pelas repartições onde são armazenados.
§ 3º Os chefes de secretarias ou diretorias da Administração Direta ou Indireta que tiverem bens sob sua responsabilidade, sempre que deixarem a secretaria deverão fazer a passagem de carga, formalmente, ao seu substituto legal, ou comissão nomeada pelo Prefeito.

Art. 15. Toda a alienação onerosa de bens imóveis municipais só poderá ser realizada mediante autorização legislativa, avaliação prévia e licitação, observada a legislação federal pertinente.
§ 1º A cessão de uso entre órgãos da administração pública municipal não depende de autorização legislativa, podendo ser feita mediante simples termo ou anotação cadastral.
§ 2º A cessão de uso gratuito mediante autorização ou permissão a entidade beneficente, sem fins lucrativos, reconhecida como de utilidade pública municipal, por prazo inferior a dez anos, independerá de avaliação prévia e de licitação.

Art. 16. Compete ao Prefeito a administração dos bens públicos municipais, ressalvada a competência da Câmara Municipal em relação aos seus bens.

Art. 17. O Município, preferencialmente à venda ou doação de bens imóveis, outorgará concessão de direito real de uso, mediante prévia autorização legislativa e concorrência, dispensada esta quando o uso se destinar ao concessionário de serviço público, ou quando houver relevante interesse público devidamente justificado.

Art. 18. A venda aos proprietários lindeiros de imóveis remanescentes, resultantes de obras públicas ou de modificações de alinhamentos, inaproveitáveis para edificações, dependerá de prévia avaliação e autorização legislativa.

Art. 19. A aquisição de bens imóveis far-se-á mediante prévia avaliação e autorização legislativa, ou por desapropriação por

utilidade pública, observado em ambos os casos o disposto no art. 16 desta Lei.

Art. 20. O uso de bens municipais por particulares poderá ser feito mediante concessão, permissão ou autorização, quando houver interesse público devidamente justificado.
§ 1º A concessão administrativa dos bens públicos de uso especial ou dominial dependerá de autorização legislativa e concorrência, dispensada esta quando o uso se destinar à concessionária de serviço público, ou quando houver interesse público devidamente justificado.
§ 2º A concessão administrativa de bens de uso comum do povo será outorgada mediante autorização legislativa.
§ 3º A permissão de uso, que poderá incidir sobre qualquer bem público, será outorgada a título precário e por decreto.
§ 4º A autorização, que poderá incidir sobre qualquer bem público, será outorgada para atividades específicas e transitórias, pelo prazo máximo de noventa dias.
Art. 20A. É proibida a doação ou a venda de qualquer fração dos parques, praças, jardins ou largos públicos.

Art. 20B. A administração dos bens patrimoniais do Município deve ser dirigida e controlada de forma a alcançar a consecução dos projetos e programas estabelecidos no orçamento do Município, devendo os responsáveis sempre ter como fim a busca de conservação, utilidade e zelo para tornar todo e qualquer bem produtivo e valorizado.

TÍTULO II
DO GOVERNO MUNICIPAL

CAPÍTULO I
DO PODER LEGISLATIVO

Seção I
Da Câmara Municipal

Art. 21. Revogado.

Art. 22. Revogado.

Art. 23. A Câmara Municipal de Tijucas do Sul é composta de nove Vereadores, representantes do povo, eleitos pelo voto direto e secreto para um mandato de quatro anos, permitida a reeleição, em sistema proporcional, dentre brasileiros maiores de dezoito anos, atendidas as demais condições da legislação brasileira.
Parágrafo único. A Câmara Municipal desempenhará as atividades que lhe são pertinentes nos termos e disposições do seu Regimento Interno.

Seção II
Da Instalação

Art. 24. No primeiro dia de cada legislatura, em sessão de instalação, independentemente de número, sob a presidência do Vereador mais idoso dentre os presentes, os Vereadores prestarão compromisso e tomarão posse. O Presidente prestará o seguinte compromisso: *"Prometo cumprir a Constituição Federal e a Constituição do Estado do Paraná e a Lei Orgânica Municipal, observar as demais leis, desempenhar com lealdade o mandato que me foi confiado e trabalhar pelo progresso do Município e bem-estar do seu povo".* Em seguida o Secretário designado para esse fim, fará a chamada de cada Vereador que declara: *"Assim o prometo".*
§ 1º O Vereador que não tomar posse na sessão prevista neste artigo deverá fazê-lo até quinze (15) dias depois da primeira sessão ordinária da legislatura, sob pena de ser considerado renunciante, salvo motivo de doença comprovada.
§ 2º Os Vereadores, no ato da posse, entregarão declaração individual e discriminada de seus bens para serem arquivados no acervo da Casa.

Seção III
Da Mesa da Câmara

Art. 25. Imediatamente após a sessão de instalação e posse, os Vereadores reunir-se-ão sob a presidência do mais idoso dentre os eleitos e, presente a maioria absoluta dos seus membros, elegerão os componentes da Mesa, por escrutínio aberto e maioria de votos, considerando-se automaticamente empossados os eleitos.
§ 1º O prazo de inscrição de chapas para a eleição da Mesa encerra-se 2 (dois) dias úteis antes da abertura da sessão em que a eleição ocorrer. Só serão aceitas e protocoladas as chapas que contenham os nomes completos e assinaturas dos candidatos aos cargos de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2° Secretário, sendo vedado ao vereador integrar mais de uma chapa.
§ 2º A eleição da Mesa será realizada conforme dispuser o Regimento Interno, exigida a maioria absoluta de votos para a eleição dos candidatos.
§ 3º Na ausência de *quorum* para elegê-la, a Presidência da Casa ficará com o Vereador mais votado entre os eleitos, que convocará tantas sessões quantas forem necessárias à escolha definitiva. No caso de empate de Veredores mais votados, presidirá o mais idoso.

Art. 26. A Mesa será composta do Presidente, do Vice-Presidente, do 1º Secretário e do 2º Secretário.
Parágrafo único. No impedimento e ausência do Presidente e Vice-Presidente, assumirá o cargo o Vereador mais idoso dentre os presentes.

Art. 27. O mandato da Mesa será de dois anos, permitida a recondução ou a reeleição para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente.

Art. 28. Compete à Mesa da Câmara, dentre outras atribuições:
I - propor projetos de lei, criando ou extinguindo cargos para os serviços do Poder Legislativo, fixando os respectivos vencimentos;
II - propor projetos de lei dispondo sobre a abertura de créditos suplementares ou especiais, através de anulação parcial ou total da dotação orçamentária da Câmara Municipal;
III - suplementar, por resolução, as dotações do orçamento da Câmara Municipal, observando o limite da autorização da lei orçamentária, desde que os recursos para a sua cobertura sejam provenientes de anulação de sua dotação ou da reserva de contingência;
IV - elaborar e expedir, mediante resolução, a discriminação analítica das dotações orçamentárias da Câmara Municipal, bem como alterá-la, quando necessário;
V - devolver ao Poder Executivo o saldo de caixa existente na Câmara Municipal, no final do exercício, salvo em caso de existência de fundo especial;
VI - enviar ao Prefeito, até o dia 1º de março, as contas do exercício anterior;
VII - elaborar e enviar, até o dia 1º de agosto de cada ano, a proposta orçamentária da Câmara Municipal a ser incluída no projeto de lei orçamentária do Município;
VIII - propor projeto de decreto legislativo e de resolução.

Art. 29. Compete ao Presidente da Câmara, entre outras atribuições:
I - representar a Câmara Municipal em juízo e fora dele;
II - dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara;
III - interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;
IV - promulgar as resoluções e os decretos legislativos, bem como as leis com sanção tácita ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário e não promulgadas pelo Prefeito;
V - fazer publicar os atos da Mesa, bem como as resoluções, os decretos legislativos e as leis por ele promulgadas, dentro do prazo de quinze dias;
VI - declarar extinto o mandato do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, nos casos previstos em lei;
VII - apresentar ao Plenário, até o dia 20 de cada mês, o balancete relativo aos recursos recebidos e às despesas realizadas no mês anterior;
VIII - representar sobre a inconstitucionalidade de lei municipal;
IX - encaminhar pedido de intervenção no Município, nos casos previstos pela Constituição da República e na Constituição do Estado do Paraná;
X - manter a ordem no recinto da Câmara, podendo solicitar a força necessária para esse fim;
XI - convocar sessões extraordinárias quando houver matéria de interesse público e urgente a deliberar;

XII - nomear, exonerar, demitir, aposentar e conceder licença aos servidores da Câmara, na forma da lei;
XIII - requisitar ao Prefeito numerário para a cobertura das despesas da Câmara Municipal de acordo com o orçamento.

Seção IV
Da Competência da Câmara Municipal

Art. 30. Compete exclusivamente à Câmara Municipal, entre outras atribuições:
I - eleger sua Mesa, conforme dispuser o Regimento Interno;
II - elaborar o Regimento Interno;
III - dispor sobre sua organização, funcionamento e segurança;
IV - dispor sobre a criação, transformação ou extinção de cargos, empregos ou funções de seus servidores e a fixação das respectivas remunerações, observados os limites do orçamento anual e dos seus valores máximos, conforme estabelece o art. 37, inciso XI, da Constituição Federal;
V - aprovar créditos suplementares até o limite da reserva de contingência do seu orçamento anual;
VI - fixar, através de lei, os subsídios dos Vereadores, para a legislatura subsequente, antes da data das eleições municipais, que deverá ser reajustado com os mesmos índices e na mesma data dos reajustes concedidos aos servidores municipais;
VII - fixar, através de lei, os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários, para a legislatura subsequente, antes da data das eleições municipais, que deverá ser reajustado com os mesmos índices e na mesma data dos reajustes concedidos aos servidores municipais;
VIII - dar posse ao Prefeito e ao Vice-Prefeito;
IX - conhecer da renúncia do Prefeito e do Vice-Prefeito;
X - conceder licença ao Prefeito e aos Vereadores;
XI - autorizar o Prefeito a ausentar-se do Município por mais de 15 (quinze) dias, ou do País por qualquer prazo;
XII - criar comissões de inquérito por prazo certo e sobre fato determinado que se inclua na competência da Câmara Municipal sempre que o requerer pelo menos um terço dos membros da Câmara;
XIII - solicitar informações ao Prefeito sobre fato determinado relacionado ao exercício da Administração Pública Municipal, não se admitindo:
a) negativa de resposta;
b) resposta fora do prazo de trinta dias; e
c) prestação de informação falsa;

XIV - apreciar os vetos do Prefeito;
XV - conceder honraria a pessoas que reconhecida e comprovadamente tenham prestado serviços relevantes ao Município;
XVI - julgar as contas do Prefeito e da Mesa da Câmara Municipal, na forma da lei;
XVII - convocar o Prefeito, os secretários, diretores de órgãos públicos, os representantes de entes da Administração Indireta e os concessionários de serviço público, para prestarem esclarecimentos sobre assunto de suas competências; pessoalmente, aprazando dia e hora para o comparecimento, importando crime de responsabilidade do Chefe do Executivo Municipal a ausência sem justificativa, e nos caso dos demais agentes públicos, poderá gerar comunicação do fato ao Ministério Público;
XVIII - processar e julgar o Prefeito por prática de infração político-administrativa e os Vereadores por infração ético-parlamentar, bem como declarar a perda ou a extinção do mandato dos Vereadores e a extinção do mandato do Prefeito, nos termos previstos na legislação federal;
XIX - declarar a perda ou suspensão do mandato do Prefeito e dos Vereadores na forma dos arts. 15 e 37, § 4º, da Constituição Federal;
XX - sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa;
XXI - fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo Municipal, suas autarquias e fundações públicas mantidas pelos cofres públicos municipais, bem como os serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados pelo Poder Executivo;
XXII - apreciar, *ad referendum*, no prazo máximo de trinta dias do recebimento, os consórcios, contratos e convênios que não estejam previstos na legislação orçamentária para o exercício;
XXIII - dispor sobre a denominação de próprios, vias e logradouros públicos municipais;
XXIV - mudar temporariamente a sua sede;
XXV - representar ao Procurador-Geral da Justiça, mediante aprovação de dois terços dos seus membros, contra o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários ou ocupantes de cargos da mesma natureza, pela prática de crime contra a Administração Pública de que tiver conhecimento;
XXVI - autorizar referendo e convocar plebiscito;
XXVII - deliberar sobre antecipações, adiamentos e suspensão de suas reuniões;
XXVIII - solicitar intervenção do Estado no Município;
XXIX - alterar o número de Vereadores, considerando o número de habitantes do Município, observado o previsto na Constituição Federal;
XXX - propor ação de inconstitucionalidade de lei ou ato municipal frente à Constituição do Estado, através de sua Mesa;
XXXI - propor, juntamente com outras Câmaras, emendas à Constituição do Estado;
XXXII - sustar contratos impugnados pelo Tribunal de Contas do Estado, nos termos do § 1º do art. 71 da Constituição Federal combinado com o *caput* de seu art. 75;
XXXIII - autorizar o Prefeito a contrair empréstimos, após examinada a proposta e o plano de aplicação.
Parágrafo único. Mediante Resolução de iniciativa da Mesa Diretora, a Câmara Municipal poderá promover eventos ou programas de caráter cultural e educativo, com o objetivo de divulgar as atividades e competências do Poder Legislativo.

Art. 31. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de interesse local, especialmente as definidas nos arts. 8º e 9º desta Lei Orgânica.

Seção V
Dos Vereadores

Art. 32. Revogado.

Art. 33. Os Vereadores são invioláveis, civil e penalmente, por qualquer de suas opiniões, palavras e votos proferidos no exercício do mandato, na circunscrição do Município.
Parágrafo único. No exercício do mandato, mesmo sem prévio aviso, o Vereador possui livre acesso às repartições públicas municipais, podendo diligenciar pessoalmente junto aos órgãos da administração direta e indireta, solicitar esclarecimentos e informações a respeito de ações e atos administrativos, devendo ser atendido pelos respectivos responsáveis, na forma da lei.

Art. 34. Os Vereadores não poderão:
I - desde a expedição do diploma:
a) firmar ou manter contrato com pessoa jurídica de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviço público, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;
b) aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os que sejam demissíveis *ad nutum*, nas entidades constantes da alínea "a";

II - desde a posse:
a) ser proprietários, controladores ou diretores de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público, ou nela exercer função remunerada;
b) ocupar cargo ou função de que sejam demissíveis *ad nutum*, nas entidades referidas no inciso I, "a";
c) patrocinar causa em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere o inciso I, "a";
d) ser titulares de mais de um cargo ou mandato público eletivo.

Parágrafo único. O servidor público municipal, caso investido em mandato de Vereador, perceberá as vantagens de seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo, desde que haja compatibilidade de horários; e, não havendo compatibilidade, optará entre uma das duas remunerações.

Art. 34A. Perderá o mandato o Vereador:
I - que infringir qualquer das proibições estabelecidas no art. 34;

II - cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;
III - deixar de comparecer em cada sessão Legislativa anual, à terça parte das sessões ordinárias da Câmara Municipal, salvo por motivo de doença comprovada, licença ou missão autorizada pela edilidade, ou, ainda deixar de comparecer a cinco sessões extraordinárias convocadas por escrito pelo Presidente, para apreciação de matéria urgente, desde que comprovado o recebimento da convocação, em ambos os casos, assegurada ampla defesa;
IV - que perder ou tiver suspensos os direitos políticos;
V - quando o decretar a Justiça Eleitoral, nos casos previstos na Constituição Federal;
VI - que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado;
VII - que deixar de residir no Município;
VIII - que deixar de tomar posse, sem motivo justificado, dentro do prazo estabelecido no Regimento Interno.

§ 1º Extingue-se o mandato, e assim será declarado pelo Presidente da Câmara, quando ocorrer falecimento ou renúncia por escrito do Vereador.
§ 2º Nos casos dos incisos I, II, VI e VII deste artigo, a perda do mandato será decidida pela Câmara, por maioria absoluta, mediante iniciativa da Mesa Diretora ou de partido político representado na Câmara, assegurada ampla defesa.
§ 3º Nos casos previstos pelos incisos III, IV, V e VIII, a perda do mandato será declarada pela Mesa da Câmara, de ofício ou mediante provocação de qualquer Vereador ou de partido político representado na Câmara, assegurada ampla defesa.

Art. 34B. Não perde o mandato o Vereador:
I - investido no cargo de Secretário Municipal, Secretário Estadual ou Ministro de Estado;
II - investido em cargo, emprego ou função pública, desde que haja compatibilidade de horário, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo;
III - licenciado pela Câmara Municipal por motivo de doença, ou em missão autorizada pela edilidade, sem prejuízo de seu subsídio, ou com prejuízo deste por razões de interesse particular, desde que, neste caso, o afastamento não ultrapasse cento e vinte dias por sessão legislativa.

§ 1º O suplente será convocado em todos os casos de vaga, por investidura do titular em função prevista neste artigo, ou de licença do mesmo nos termos do Regimento Interno.
§ 2º Ocorrendo vaga e não havendo suplente, far-se-á eleição para preenchê-la, se faltarem mais de quinze meses para o término do mandato.
§ 3º Na hipótese do inciso II, não havendo compatibilidade de horário, será facultado ao Vereador optar por sua remuneração.

Art. 35. O Vereador deverá ter residência fixa no Município.

Art. 36. O vereador poderá renunciar o mandato mediante ofício, com firma reconhecida, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal.

Art. 37. O Vereador poderá licenciar-se, sem perder o seu mandato:
I - por doença, devidamente comprovada;
II - para desempenhar missões temporárias de caráter cultural ou de interesse do Município;
III - para tratar de interesse particular, sem remuneração, desde que, neste caso, o afastamento não ultrapasse cento e vinte dias;
IV - para exercer cargos de provimento em comissão dos governos federal, estadual ou municipal.
§ 1º Para fins de remuneração, considerar-se-á como em exercício o Vereador licenciado nos termos dos incisos I e II do art. 37 desta Lei.
§ 2º Nos casos dos incisos III e IV do art. 37 desta Lei, o Vereador licenciado comunicará previamente a Câmara Municipal a data em que reassumirá o exercício do mandato.
§ 3º Em qualquer dos casos, cessado o motivo da licença o Vereador poderá reassumir o exercício do mandato tão logo o deseje.
§ 4º O Vereador faltoso, cuja justificativa não se enquadre nas condições previstas nesta Lei Orgânica, terá descontado dos seus subsídios o valor equivalente a um trinta avos do subsídio mensal por sessão que deixar de comparecer.
§ 5º A Vereadora gestante poderá licenciar-se por cento e vinte dias, sem prejuízo da remuneração, podendo requerer prorrogação de sessenta dias da licença-maternidade, no prazo de um mês após o parto.
I - a prorrogação a que se refere o § 5º iniciar-se-á no dia subsequente ao término da vigência da licença-maternidade assegurada pelo regime de previdência;
II - a prorrogação da licença-maternidade será custeada com os recursos livres do Poder Legislativo.

Art. 38. A suspensão e a perda do mandato do Vereador dar-se-ão nos casos previstos na Constituição Federal e na legislação federal, na forma e gradação previstas nesta, sem prejuízo da ação penal cabível.

Art. 39. O suplente de Vereador será convocado pelo Presidente da Câmara no caso de vaga, licença igual ou superior a cento e vinte dias ou de investidura do Vereador em cargo de Secretário Municipal, Secretário Estadual ou Ministro de Estado.
§ 1º O suplente convocado deverá tomar posse dentro de cinco dias, salvo motivo justo aceito pela deliberação da Câmara, sob pena de ser considerado renunciante.
§ 2º Na ocorrência de vaga, não havendo suplente, o Presidente da Câmara comunicará o fato no prazo de quarenta e oito horas ao Tribunal Regional Eleitoral.
§ 3º Enquanto a vaga a que se refere o parágrafo anterior não for preenchida, calcula-se o *quórum* em função dos Vereadores remanescentes.

Art. 40. Antes da posse e ao término do mandato os Vereadores deverão apresentar declaração de seus bens, em duas vias, realizando o protocolo na Câmara Municipal.

Seção VI
Das Comissões

Art. 41. As comissões permanentes da Câmara Municipal serão formadas na primeira sessão ordinária subsequente à eleição da Mesa Diretora, conforme o dispuser o Regimento Interno, pelo prazo de dois anos, permitida a reeleição dos seus membros.

Art. 42. As comissões temporárias serão constituídas na forma e com as atribuições previstas no Regimento Interno ou no ato de que resultar sua criação.
§ 1º As comissões de inquérito serão criadas mediante requerimento de um terço dos membros da Câmara, versarão sobre fatos determinados e precisos, e terão prazo certo de duração, que poderá ser prorrogado por voto da maioria da Câmara.
§ 2º As comissões de inquérito terão poderes de investigação próprios, previstos no Regimento Interno, sendo suas conclusões encaminhadas ao Ministério Público, para que promova a responsabilização civil ou criminal dos indiciados, se for o caso.

Art. 43. Na composição da Mesa e das comissões assegurar-se-á, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos políticos com representantes na composição da Câmara Municipal.

Seção VII
Das Sessões

Art. 44. Independentemente de convocação, as sessões legislativas serão do dia 1º de fevereiro a 30 de junho e 15 de julho a 15 de dezembro de cada ano.
§ 1º Durante o período de recesso, os Vereadores perceberão subsídios integrais.
§ 2º Durante a sessão legislativa ordinária, a Câmara Municipal funcionará, no mínimo, duas vezes por mês, em dia e hora definidos no seu Regimento Interno.

Art. 45. Salvo motivo de força maior devidamente caracterizado, as sessões serão realizadas no recinto próprio da Câmara Municipal, sob pena de nulidade das deliberações tomadas.

§ 1º Comprovada a impossibilidade de acesso ao recinto, ou por outra causa que impeça a sua utilização, as sessões poderão ser realizadas em outro local, aprovado pela maioria dos Vereadores.
§ 2º As sessões solenes poderão ser realizadas a qualquer dia e hora e fora do recinto da Câmara.

Art. 46. Todas as sessões serão públicas, salvo deliberação em contrário, aprovada pela maioria absoluta dos membros da Câmara, quando ocorrer motivo relevante, ou para a preservação do decoro parlamentar.

Art. 47. As sessões somente serão instaladas com a presença de, no mínimo, um terço dos membros da Câmara Municipal.
Parágrafo único. Considerar-se-á presente à sessão o Vereador que assinar a folha de presença até o início da ordem do dia e participar do processo de votação.

Art. 48. A convocação de sessão legislativa extraordinária da Câmara Municipal poderá ser feita:
I - pelo Presidente da Câmara;
II - pelo Prefeito;
III - por um terço dos Vereadores.
§ 1º A Câmara Municipal, em sessão legislativa extraordinária, somente deliberará a matéria indicada no ato de convocação.
§ 2º É vedado o pagamento de remuneração adicional ou de parcela indenizatória em razão da convocação de que trata este artigo.
§ 3º A convocação de sessão extraordinária será pessoal e escrita, podendo se dar por meio impresso ou eletrônico, com antecedência mínima de vinte e quatro horas, quando a hipótese não exigir prazo inferior.
§4º - Por motivo justificado e havendo aprovação por unanimidade de votos em sessão, presentes todos os Vereadores, poderá ser dispensado o prazo de antecedência descrito no parágrafo anterior, permitindo-se a realização de sessão extraordinária a qualquer tempo.
§ 5º A convocação de sessão extraordinária nos moldes do §3°, bem como dos projetos a serem deliberados, serão amplamente divulgados, inclusive por meios eletrônicos.

Seção VIII
Das Deliberações

Art. 49. As deliberações da Câmara Municipal e das comissões permanentes e temporárias serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria absoluta de seus membros, salvo disposição em contrário desta Lei Orgânica e do Regimento Interno.
Parágrafo único. O Presidente da Câmara Municipal votará:
I - quando houver empate;
II - quando a matéria exigir para a sua aprovação voto favorável de dois terços ou da maioria absoluta dos membros da Câmara;
III - para eleição da Mesa Diretora;
IV - nas deliberações relativas à prestação de contas do Município;
V - nas deliberações de veto;
VI - nas deliberações sobre a perda e cassação de mandato do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador.

Art. 50. A discussão e a votação da matéria constante da ordem do dia serão efetuadas com a presença da maioria dos membros da Câmara Municipal.
§ 1º O voto será público e aberto.
§ 2º Dependerá do voto favorável de dois terços dos membros da Câmara Municipal a aprovação das leis concernentes:
I - ao plano diretor da cidade;
II - à alienação de bens imóveis;
III - à concessão de honrarias;
IV - à concessão de moratória, privilégios e remissão de dívida;
V - à realização de sessão secreta;
VI - à rejeição de parecer prévio do Tribunal de Contas;
VII - à aprovação de proposta para mudança de nome do Município;
VIII - à mudança de local de funcionamento da Câmara Municipal;
IX - à destituição de componente da sua Mesa Diretora;
X - a representação contra o Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores;
XI - à alteração desta Lei, obedecido o rito próprio.
§ 3º Dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal a aprovação das leis concernentes:
I - ao Código Tributário Municipal;
II - à denominação de próprios e logradouros;
III - à rejeição de veto do Prefeito;
IV - ao zoneamento e uso do solo;
V - ao Código de Obras e Edificações;
VI - ao Código de Posturas;
VII - ao Estatuto dos servidores públicos municipais;
VIII - à criação de cargos e aumentos de vencimentos dos servidores públicos municipais;
IX - ao Regimento Interno da Câmara Municipal;
X - à aplicação de penas ao proprietário do solo urbano não edificado, subtilizado ou não utilizado, nos casos previstos no Plano Diretor.
§ 4º A aprovação das matérias não constantes dos parágrafos anteriores deste artigo dependerá do voto favorável da maioria simples dos Vereadores, presentes à sessão a sua maioria absoluta.
§ 5º As votações serão realizadas em conformidade com o Regimento Interno, naquilo em que não conflitar com esta Lei.
§ 6º Em todas as votações o voto será sempre aberto.
§ 7º Estará impedido de votar o Vereador que tiver sobre a matéria interesse particular seu, de seu cônjuge, de parente de até terceiro grau consanguíneo ou afim.
§ 8º Será nula a votação que não for processada nos termos desta Lei.

Seção IX
Do Processo Legislativo

Art. 51. O processo legislativo compreende a elaboração de:
I - emendas à Lei Orgânica Municipal;
II - leis complementares;
III - leis ordinárias;
IV - resoluções;
V - decretos legislativos.
Parágrafo único. O Regimento Interno da Câmara Municipal disporá sobre o decreto legislativo e sobre a resolução, que não dependem da sanção ou do veto do Prefeito Municipal.

Art. 51A. São, ainda, entre outros, objetos de deliberação da Câmara Municipal, na forma do Regimento Interno:
I - autorizações;
II - indicações;
III - requerimentos;
IV - pedidos de informação;
V - outros previstos no Regimento Interno.
Parágrafo único. A elaboração, redação, alteração e consolidação das leis e de outros dispositivos com força de lei obedecerão aos termos da Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, e suas alterações.

Art. 52. A iniciativa dos projetos de lei cabe:
I - ao Prefeito;
II - ao Vereador;
III - à Mesa Diretora da Câmara;
IV - aos munícipes, mediante manifestação expressa de pelo menos cinco por cento do eleitorado do Município.

Art. 53. Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa de leis que disponham sobre:
I - criação de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, ou aumento de sua remuneração;
II - regime jurídico dos servidores públicos do Poder Executivo, e a forma de provimento de cargos, empregos ou funções;
III - criação, estruturação e atribuições de departamentos, Secretarias Municipais e órgão da Administração Pública Municipal.

Art. 54. Não serão admitidas emendas que aumentem a despesa no projeto de lei de iniciativa privativa do Prefeito, nem nos projetos de resolução que versem sobre a organização dos serviços administrativos da Câmara Municipal.

Art. 55. O Prefeito poderá solicitar urgência para apreciação de projetos de sua iniciativa.

§ 1º Solicitada a urgência, a Câmara deverá se manifestar em até cinco dias úteis sobre a proposição, contados da data em que for feita a solicitação.
§ 2º Esgotado o prazo previsto no § 1º, sem deliberação da Câmara, será a proposição incluída na ordem do dia da sessão subsequente, sobrestando-se as demais proposições, até que ultime a votação.
§ 3º O prazo do § 1º não corre no período de recesso da Câmara nem se aplica aos projetos de lei complementar.
§ 4º A proposição somente será retirada da ordem do dia se o autor desistir do requerimento.

Art. 55A. A Lei Orgânica poderá ser emendada, mediante proposta:
I - de um terço dos Vereadores;
II - do Prefeito Municipal;
III - de iniciativa popular, subscrita por, pelo menos, cinco por cento do eleitorado do Município.
§ 1º Em qualquer dos casos, a proposta será discutida e votada pela Câmara Municipal em duas sessões, com interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços de seus membros em ambas as votações.
§ 2º A emenda à Lei Orgânica será promulgada pela Mesa da Câmara, com o respectivo número de ordem.
§ 3º A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada, não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

Art. 56. O projeto de lei ou de resolução que receber parecer contrário de todas as comissões permanentes quanto à sua constitucionalidade ou interesse público será considerado prejudicado, implicando seu arquivamento.

Art. 57. A matéria de projeto de lei rejeitada ou prejudicada somente poderá constituir objeto de nova proposição na mesma sessão legislativa mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

Art. 58. Aprovado o projeto de lei na forma regimental, o Presidente da Câmara Municipal o enviará ao Prefeito no prazo de dez dias para sanção.
§ 1º O Prefeito, julgando o projeto de lei, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, veta-lo-á, total ou parcialmente, no prazo de quinze dias úteis, contados da data em que o receber, comunicando ao Presidente da Câmara Municipal as razões do veto em quarenta e oito horas.
§ 2º O veto parcial somente abrangerá texto integral de artigo, parágrafo, inciso ou alínea.
§ 3º Decorrido o prazo de quinze dias úteis, o silêncio do Prefeito implicará sanção.
§ 4º Comunicado o veto, a Câmara Municipal deverá apreciá-lo, com parecer da comissão permanente encarregada da verificação de constitucionalidade, no prazo de trinta dias contados da data do recebimento das razões do veto, em discussão única e votação aberta, mantendo-se o veto quando não obtiver o voto contrário da maioria absoluta dos membros da Câmara.
§ 5º Rejeitado o veto, o projeto de lei retornará ao Prefeito que terá o prazo de quarenta e oito horas para promulgá-lo.
§ 6º O veto ao projeto de lei orçamentária será apreciado pela Câmara Municipal, dentro de dez dias úteis contados da data do recebimento.
§ 7º No caso do § 3º deste artigo, ou se decorridos os prazos referidos nos §§ 5º e 6º deste artigo, o Presidente da Câmara Municipal promulgará a lei em quarenta e oito horas contadas do esgotamento do prazo fixado ao Prefeito.
§ 8º Quando se tratar de rejeição de veto parcial a lei promulgada tomará o mesmo número da original.
§ 9º O prazo de trinta dias referido no § 4º deste artigo não fluirá nos períodos de recesso da Câmara Municipal.
§ 10. A manutenção do veto não restaura matéria do projeto de lei original, suprimida ou modificada pela Câmara Municipal.
§ 11. Esgotado sem deliberação o prazo estabelecido no § 4º deste artigo, o veto será colocado na ordem do dia da sessão imediata, sobrestadas as demais proposições até sua votação final.

Art. 59. As resoluções e decretos legislativos serão discutidos e aprovados como dispuser o Regimento Interno.

CAPÍTULO II
DO PODER EXECUTIVO

Seção I
Do Prefeito Municipal

Art. 60. O Prefeito e o Vice-Prefeito serão eleitos para mandato de quatro anos, devendo a eleição realizar-se no primeiro domingo de outubro do ano anterior ao do término do mandato vigente.
Parágrafo único. A posse do Prefeito e do Vice-Prefeito dar-se-á no dia 1º de janeiro do ano subsequente ao da eleição.

Art. 61. O Prefeito e o Vice-Prefeito tomarão posse nos seus cargos mediante compromisso a ser prestado em sessão solene da Câmara Municipal.
§ 1º Ao prestar compromisso e ao deixar o cargo, o Prefeito apresentará declaração dos bens à Câmara Municipal.
§ 2º O Prefeito prestará o seguinte compromisso: *"Prometo defender e cumprir a Constituição da República Federativa do Brasil, a Constituição do Estado do Paraná e a Lei Orgânica do Município, observar as leis, promover o bem geral do Município de Tijucas do Sul e desempenhar, com lealdade e patriotismo, as funções do meu cargo".*
§ 3º Se o Prefeito ou o Vice-Prefeito não tomar posse, decorridos dez dias da data fixada, salvo motivo de força maior, o cargo será declarado vago.

Art. 62. Em caso de licença ou impedimento o Prefeito será substituído pelo Vice-Prefeito e, na falta deste, pelo Presidente da Câmara Municipal.
§ 1º Ocorrendo vacância, assumirá o cargo o Vice-Prefeito, que será empossado na mesma forma e com o mesmo rito do titular para completar o mandato.
§ 2º Na falta do Vice-Prefeito, assumirá o cargo o Presidente da Câmara Municipal.
§ 3º Vagando os cargos de Prefeito e Vice-Prefeito, ter-se-á eleição noventa dias depois de aberta a última vaga.
§ 4º Ocorrendo a vacância nos dois últimos anos de mandato, a eleição para ambos os cargos será feita pela Câmara Municipal, trinta dias depois de aberta a última vaga, na forma da lei.
§ 5º Em qualquer dos casos, os eleitos deverão complementar o período do antecessor.

Art. 63. O Prefeito e o Vice-Prefeito, quando em exercício do cargo, não poderão, sem licença da Câmara Municipal, ausentar-se do Município por período superior a quinze dias, sob pena de perda do cargo.
Parágrafo único. A solicitação de licença para ausentar-se deverá ser acompanhada de exposição de motivos e, se a trabalho, em quinze dias dizer à Câmara Municipal das tratativas relacionadas à Administração Municipal.

Seção II
Do Subsídio do Prefeito

Art. 64. O subsídio do Prefeito será fixado por lei de iniciativa da Câmara Municipal a ser votada ao término de cada legislatura, antes das eleições municipais, entrando em vigor para o exercício seguinte, observado o que dispõe da Constituição Federal.
Parágrafo único. O subsídio não será inferior ao dobro do maior padrão do vencimento percebido por servidor municipal.

Seção III
Das Atribuições do Prefeito

Art. 65. Compete ao Prefeito:
I - propor projetos de lei;
II - vetar, no todo ou em parte, os projetos de lei aprovados pela Câmara Municipal;
III - sancionar ou promulgar leis, determinando a sua publicação no prazo de quinze dias;
IV - regulamentar leis;
V - prestar à Câmara Municipal, no prazo de trinta dias, as informações solicitadas;

VI - comparecer à Câmara Municipal por sua própria iniciativa;
VII - convocar extraordinariamente a Câmara Municipal para deliberar sobre matéria de interesse público relevante e urgente;
VIII - estabelecer a estrutura e organização da Administração Pública Municipal;
IX - editar atos administrativos;
X - fazer publicar atos administrativos;
XI - desapropriar bens imóveis, na forma da lei;
XII - instituir servidões administrativas;
XIII - alienar bens imóveis públicos, mediante prévia autorização legislativa;
XIV - permitir ou autorizar o uso de bens municipais por particulares;
XV - permitir ou autorizar a execução de serviços públicos por particulares;
XVI - dispor sobre a execução orçamentária;
XVII - superintender a arrecadação de tributos e preços, bem como a guarda e aplicação da receita, autorizando as despesas e os pagamentos, dentro das disponibilidades orçamentárias ou dos créditos autorizados pela Câmara;
XVIII - aplicar penalidades previstas em leis e contratos;
XIX - fixar os preços dos serviços públicos;
XX - contrair empréstimos e realizar operações de crédito mediante autorização da Câmara Municipal;
XXI - remeter à Câmara Municipal, de uma só vez, até o dia 20 de cada mês, os recursos orçamentários que devem ser despendidos, conforme requisição do Presidente da Câmara;
XXII - abrir crédito extraordinário nos casos de calamidade pública, comunicando o fato à Câmara Municipal;
XXIII - prover os cargos públicos mediante concurso público de provas, ou de provas e títulos;
XXIV - expedir os atos referentes à situação funcional dos servidores;
XXV - determinar a abertura de sindicância e a instauração de inquérito administrativo;
XXVI - aprovar projetos técnicos de edificação, de loteamento e de arruamento, conforme dispuser o plano diretor;
XXVII - denominar próprios e logradouros públicos;
XXVIII - oficializar, obedecidas as normas urbanísticas, os logradouros públicos;
XXIX - encaminhar ao Tribunal de Contas, até 31 de março de cada ano, a prestação de contas do Município, relativa ao exercício anterior;
XXX - remeter à Câmara Municipal relatórios sobre a situação geral da Administração Pública Municipal previstos na Lei Complementar nº 101/2000;
XXXI - solicitar o auxílio dos órgãos de segurança para o cumprimento de seus atos;
XXXII - aplicar, mediante lei específica, aos proprietários de imóveis urbanos não edificados, subtilizados ou não utilizados, incluídos previamente no plano diretor, as penas sucessivas de:
a) parcelamento ou edificação compulsórios;
b) imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana progressivo no tempo;
c) desapropriação mediante pagamento com títulos da dívida pública, conforme estabelece o art. 182 da Constituição Federal;
XXXIII - celebrar, em nome do Município, acordos, contratos, convênios, termos de parceria e consórcios;
XXXIV - nomear e exonerar os Secretários Municipais e os dirigentes da Administração Indireta;
XXXV - exercer, com auxílio do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais e dos demais dirigentes de órgãos da Administração Indireta, a direção superior da Administração Municipal;
XXXVI - enviar ao Poder Legislativo o plano plurianual, os projetos de lei, as diretrizes orçamentárias e as propostas do orçamento previsto nesta Lei;
XXXVII - prestar, anualmente, ao Poder Legislativo, dentro de sessenta dias após a abertura do ano legislativo, as contas referentes ao exercício anterior;
XXXVIII - representar o Município em juízo e fora dele;
XXXIX - celebrar, em nome do Município, acordos, contratos, convênios, termos de parceria e consórcios;
XL - publicar, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre, o relatório resumido da execução orçamentária;
XLI - decretar situação de emergência ou estado de calamidade pública, na existência de fatos que justifiquem a medida;
XLII - aplicar multas previstas na legislação e nos contratos ou convênios, bem como relevá-las quando for o caso;
XLIII - realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil e com membros da comunidade;
XLIV - resolver sobre os requerimentos, as reclamações ou as representações que lhe forem dirigidos;
XLV - revogar atos administrativos por razões de interesse público e anulá-los por vício de legalidade, observado o devido processo legal;
XLVI - providenciar sobre o ensino público municipal;
XLVII - propor a divisão administrativa do Município, de acordo com a lei;
XLVIII - propor ação direta de inconstitucionalidade de lei ou ato municipal frente à Constituição Estadual;
XLIX - assegurar a transparência dos atos e das ações do Poder Executivo, observada a forma e os prazos definidos em lei;
L - atender, no prazo e na forma definidos em lei, os pedidos de informação formulados por cidadãos.

Art. 66. O Prefeito poderá delegar, por decreto, aos seus auxiliares, atribuições referidas no artigo anterior, exceto as constantes dos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, XIII, XVII, XIX, XX, XXIII, XXX, XXXI, XXXII e XXXIII do art. 65.
§ 1º O Prefeito Municipal poderá, a qualquer momento, segundo seu único critério, avocar a si a competência delegada.
§ 2º Os titulares de atribuições delegadas terão a responsabilidade plena dos atos que praticarem, participando o Prefeito, solidariamente, dos ilícitos eventualmente cometidos.

Seção IV
Dos Secretários Municipais

Art. 67. Os Secretários do Município, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito, serão escolhidos dentre os brasileiros maiores de vinte e um anos, no gozo dos direitos políticos e sujeitos, desde a posse, às mesmas incompatibilidades e proibições estabelecidas para os Vereadores, no que couber.
§ 1º Os Secretários Municipais são solidariamente responsáveis com o Prefeito pelos atos que assinarem, ordenarem ou dos quais participarem.
§ 2º Lei ordinária, de iniciativa do Prefeito, disporá sobre a criação, estruturação e atribuição dos órgãos.
§ 3º No impedimento do Secretário Municipal e no caso de vacância, até que assuma o novo titular, suas atribuições poderão ser desempenhadas por servidor da mesma pasta ou por outro Secretário designado pelo Prefeito Municipal.
§ 4º Os Secretários Municipais deverão fazer a declaração de bens no ato de sua posse em cargo ou função pública municipal e quando de sua exoneração.
§ 5º Aos Secretários Municipais aplicam-se, no que couber, as vedações dispostas no art. 34 desta Lei Orgânica.

Art. 67A. Compete aos Secretários ou diretores de departamentos, além de outras atribuições estabelecidas nesta Lei:
I - na área de suas atribuições, exercer a orientação, coordenação e supervisão dos órgãos e entidades da Administração Municipal e referendar atos e decretos assinados pelo Prefeito;
II - expedir instruções para a execução das leis, decretos e regulamentos;
III - apresentar ao Prefeito e à Câmara Municipal relatório anual de sua gestão, que deverá ser publicado no órgão de imprensa oficial do Município;
IV - praticar atos pertinentes às atribuições que lhes forem outorgadas ou delegadas pelo Prefeito;
V - encaminhar à Câmara Municipal informações por escrito quando solicitadas por qualquer Vereador, Mesa Diretora ou Presidente, podendo ser responsabilizados, na forma da lei, em caso de recusa ou não atendimento no prazo de trinta dias, bem como pelo fornecimento de informações inverídicas.

Art. 68. Os subsídios dos Secretários ou diretores de departamentos serão fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, ao término de cada legislatura, antes das eleições municipais, entrando em vigor no exercício seguinte, observado o que dispõe a Constituição Federal.

CAPÍTULO III
DA FISCALIZAÇÃO CONTÁBIL, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Art. 69. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município e das entidades da Administração Direta e Indireta, quando à legalidade, legitimidade, economicidade e a aplicação das subvenções e renúncias de receitas serão exercidas pela Câmara Municipal, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada um dos Poderes.
Parágrafo único. Prestará contas qualquer pessoa física, jurídica ou entidade pública que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiro, bens e valores públicos municipais, ou pelos quais o Município responda, ou que, em nome deste, assuma obrigações de natureza pecuniária.

Art. 70. O controle externo a cargo da Câmara será exercido com auxílio do Tribunal de Contas do Estado, e compreenderá a apreciação das contas do Prefeito, o acompanhamento de atividades financeiras e orçamentárias do Município, o desempenho das funções de auditoria financeira e orçamentária, bem como o julgamento das contas dos administradores e demais responsáveis por bens e valores públicos.
§1°. As contas do Poder Legislativo Municipal serão julgadas pelo Tribunal de Contas do Estado.
§2°. As contas do Prefeito prestadas anualmente, serão julgadas pela Câmara após o recebimento do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 71. O controle interno será exercido pelo Executivo, para:
I - proporcionar ao controle externo condições indispensáveis para exame da execução orçamentária;
II - acompanhar o desenvolvimento das atividades programadas pela Administração Municipal.
Parágrafo único: O controle interno do Poder Legislativo terá as mesmas finalidades previstas nos incisos deste artigo, com atribuições previstas em lei específica.

Art. 72. A prestação de contas de recursos recebidos do Governo Federal e do Governo Estadual será feita, respectivamente, ao Tribunal de Contas da União e ao Tribunal de Contas do Estado, sem prejuízo da prestação de contas à Câmara Municipal.

Art. 73. O parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado sobre as contas anuais do Prefeito só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal.

Art. 74. O Tribunal de Contas do Estado representará ao Poder competente sobre irregularidades ou abusos apurados.
§ 1º No caso de contrato, conhecida a irregularidade, o ato de sustação será adotado diretamente pela Câmara Municipal, que solicitará de imediato ao Prefeito as medidas cabíveis.
§ 2º Se a Câmara Municipal ou o Prefeito, no prazo de noventa dias, não efetivarem as medidas previstas no parágrafo anterior, Comissão Especial especialmente criada para este fim decidirá a respeito.

Art. 75. Comissão especial de fiscalização da Câmara Municipal, diante de indícios de despesas não autorizadas, ainda que sob a forma de investimentos não programados ou de subsídios não aprovados, poderá solicitar à autoridade governamental responsável que, no prazo de cinco dias, preste os esclarecimentos necessários.
§ 1º Não prestados os esclarecimentos ou considerados insuficientes, a Comissão, depois de ouvida a assessoria jurídica, solicitará ao Tribunal de Contas pronunciamento conclusivo sobre a matéria.
§ 2º Entendendo o Tribunal de Contas que é irregular a despesa, a Comissão, se julgar que pode causar dano irreparável ou grave lesão à economia pública, proporá à Câmara Municipal sua sustação.

Art. 76. O Município deverá organizar a sua administração e exercer suas atividades dentro de um processo de planejamento permanente.

Art. 77. Como agente normativo e regulador da atividade econômica, o Município exercerá, na forma da legislação federal, as funções de fiscalização, incentivo e planejamento, sendo este determinante para o setor público e indicativo para o setor privado.

Art. 78. Lei municipal definirá o sistema, as diretrizes e bases do planejamento e desenvolvimento municipal equilibrado, harmonizando-o ao planejamento estadual e nacional, visando:
I - o desenvolvimento social e econômico;
II - o desenvolvimento urbano e rural;
III - a ordenação do território;
IV - a articulação e descentralização do governo municipal e das respectivas entidades da administração indireta, distribuindo-se criteriosamente os recursos financeiros disponíveis;
V - a definição das prioridades municipais.

Art. 79. O Prefeito exercerá suas funções auxiliado por órgãos da Administração Direta e Indireta.
§ 1º A Administração Direta será exercida por meio de secretarias, departamentos e outros órgãos administrativos.
§ 2º A Administração Indireta será exercida por autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações.
§ 3º A Administração Direta poderá, também, ser exercida por subprefeituras.

Art. 80. O planejamento municipal será realizado por intermédio de um órgão municipal único, o qual sistematizará as informações básicas, coordenará os estudos e elaborará os planos e projetos relativos ao planejamento do desenvolvimento municipal, e supervisionará a implantação do plano diretor da cidade.

Art. 81. O planejamento municipal terá a cooperação das associações representativas de classe, de profissionais e comunitárias, mediante encaminhamento de projetos, sugestões e reivindicações, diretamente ao órgão de planejamento do Poder Executivo, ou por meio de iniciativa legislativa popular.

Art. 82. A Administração Pública Municipal poderá ser auxiliada pelo Estado, por meio de suas secretarias e demais órgãos, quando necessitar e solicitar assistência técnica.

CAPÍTULO IV
DAS OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS

Art. 83. As obras e serviços públicos serão executados de conformidade com o planejamento de desenvolvimento integrado do Município.
§ 1º As obras públicas municipais poderão ser executadas diretamente pela Prefeitura, por Administração Direta, por órgãos da Administração Indireta ou, ainda, por terceiros.
§ 2º A realização das obras públicas municipais deverá estar adequada às diretrizes do plano diretor e às diretrizes das leis orçamentárias, não podendo ser iniciadas sem a prévia elaboração do respectivo projeto da obra no qual constará obrigatoriamente:
I - a viabilidade do empreendimento e sua conveniência visando ao interesse comum;
II - detalhamento de sua execução;
III - orçamento do seu custo;
IV - especificação dos recursos financeiros e origem para a sua execução;
V - prazos para seu início e término.

Art. 84. Incumbe ao poder público municipal, na forma da lei, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação e autorização legislativa, a prestação de serviços públicos de interesse local, incluindo o transporte coletivo de passageiros, que tem caráter essencial.
Parágrafo único. A lei disporá sobre:
I - a regulamentação, prestação e fiscalização dos serviços;
II - as condições de contratação de empresas concessionárias e a outorga de permissão para prestação dos serviços públicos;
III - as condições de renovação, prorrogação, caducidade, encampação e rescisão da concessão;
IV - as condições de outorga, renovação e prorrogação do termo de permissão;
V - os direitos dos usuários;
VI - a política tarifária;
VII - a obrigação de manter serviço adequado;

VIII - a vedação de cláusula de exclusividade na prestação do serviço de transporte coletivo de passageiros;
IX - as normas relativas ao gerenciamento do poder público sobre os serviços.

Art. 84A. A permissão ou concessão de serviço público será outorgada pelo Prefeito, após edital de chamamento de interessados para escolha do melhor pretendente, necessitando de autorização legislativa e realização de processo licitatório.
Parágrafo único. Os serviços permitidos ou concedidos ficarão sempre sujeitos à regulamentação e fiscalização do Município, incumbindo ao executor do serviço permanente atualização e adequação às necessidades dos usuários.

Art. 85. As concessões e as permissões para prestação de serviços públicos municipais, outorgadas em desacordo com o estabelecido nesta Lei, serão nulas de pleno direito.
Parágrafo único. O Município deverá retomar os serviços públicos concedidos ou permitidos se prestados em desconformidade com o contrato de concessão ou termo de permissão.

Art. 86. O Município poderá realizar obras e serviços públicos de interesse comum, mediante convênio com a União, com o Estado, com outros Municípios e com entidades particulares.

CAPÍTULO V
DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 87. A Administração Pública Direta e Indireta Municipal obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade e eficiência e, também, ao seguinte:
I - os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis a todos os brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei, assim como os estrangeiros, na forma da lei;
II - a investidura em cargos ou empregos públicos depende da aprovação prévia em concurso público de provas, ou de provas e títulos, respeitada a ordem de classificação, ressalvadas as nomeações para cargos em comissão, declarados em lei de livre nomeação e exoneração;
III - o prazo de validade de concurso público será de até dois anos, prorrogáveis, uma vez, por igual período;
IV - durante o prazo previsto no edital de convocação, respeitado o disposto no inciso anterior, os aprovados em concurso público de provas, ou de provas e títulos, serão convocados com prioridade sobre novos concursos para assumir cargo ou emprego, na carreira;
V - as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento;
VI - é garantido ao servidor municipal o direito à livre associação sindical;
VII - o direito de greve será exercido nos termos e nos limites definidos em lei federal;
VIII - a lei reservará percentual dos cargos e empregos públicos para as pessoas com deficiência e definirá os critérios de sua admissão;
IX - os acréscimos pecuniários percebidos por servidor público não serão computados nem acumulados para fins de concessão de acréscimos ulteriores;
X - É vedada a prática de nepotismo no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo no Município de Tijucas do Sul, Paraná, bem como dos Órgãos da Administração Direta e Indireta, sendo nulos os atos assim caracterizados.
§ 1º - Constituem práticas de nepotismo, dentre outras:
O exercício de cargo de provimento em comissão ou de função gratificada no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta dos poderes Legislativo e Executivo Municipal, por cônjuge, companheiro, ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de Agentes Públicos (Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores) e de servidores investidos em cargos de direção e assessoramento, inclusive em circunstâncias que caracterizarem ajuste para burlar a regra deste artigo, mediante a reciprocidade nas nomeações e designações;
A contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta dos poderes Legislativo e Executivo municipal, de cônjuge, companheiro, ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de Agentes Públicos (Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, e Vereadores) e de servidores investidos em cargos de direção e assessoramento;
A contratação, em casos excepcionais de dispensa ou inexigibilidade de licitação, de Pessoas Jurídicas da qual seja sócio no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta dos poderes Legislativo e Executivo municipal, de cônjuge, companheiro, ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de Agentes Públicos (Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores) e de servidores investidos em cargos de direção e assessoramento;
§ 2º - As vedações previstas neste inciso, não se aplicam, quando:
a designação ou a nomeação do servidor tido como parente para a ocupação de cargo comissionado ou de função gratificada foram anteriores ao ingresso dos Agentes Públicos (Prefeitos, Vice-Prefeitos, Secretários Municipais e Vereadores) e da nomeação dos servidores investidos em cargos de direção e assessoramento gerador da incompatibilidade, bem como quando o início da união estável ou o casamento forem posteriores ao tempo em que ambos os cônjuges ou companheiros já estavam no exercício das funções de confiança ou cargos em comissão, em situação que não caracterize ajuste prévio para burlar a proibição geral de prática de nepotismo.
o vínculo de parentesco com Agentes Públicos (Prefeitos, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, e Vereadores) e de servidores investidos em cargos de direção e assessoramento já falecidos ou aposentados não é considerado situação geradora de incompatibilidade para efeito de aplicação deste artigo.
os antigos vínculos conjugais e de união estável com Agentes Públicos (Prefeitos, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores) e servidores investidos em cargos de direção e assessoramento, não são considerados hipóteses geradoras de incompatibilidade para efeito de aplicação deste artigo, desde que a dissolução da referida sociedade conjugal ou de fato não tenha sido levada a efeito em situação que caracteriza ajuste para burlar a proibição geral de prática de nepotismo.
Se tratar de nomeação para cargos políticos do primeiro escalão do Poder Executivo, ou seja, secretário municipal.
XI - Ficam excepcionadas, nas hipóteses das alíneas *"a", "b"* do parágrafo primeiro do inciso anterior:
as contratações temporárias, previstas na alínea *"a"* do inciso anterior quando precedidas de processo seletivo simplificado, onde se observem os princípios constitucionais da publicidade, impessoalidade e moralidade;
as nomeações, previstas na alínea *"b"* do inciso anterior, de servidor efetivo, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, desde que comprovada habilitação e capacidade para o desempenho das funções inerentes ao cargo, e não haja subordinação direta entre os impedidos.
XII - a comprovação da habilitação e da capacidade para o desempenho das funções inerentes ao cargo, de que trata o inciso anterior, deverá ser feita, obrigatoriamente, para servidor efetivo, da seguinte forma:
apresentação de diploma ou certificado de conclusão de curso médio ou superior, ou documento similar, de acordo com a natureza das funções exercidas;
comprovação de experiência no exercício de funções perante a Administração Pública, sendo certo que será considerada como experiência válida o efetivo exercício de cargo público, em função idêntica ou similar, pelo período mínimo de 2 (dois) anos.
XIII - são vedadas a contratação e a manutenção de contrato de prestação de serviço com empresa que tenha entre seus sócios cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e assessoramento dos Poderes Municipais, de Prefeito, de Vice-Prefeito, de Secretários Municipais ou de Vereadores.
XIV - o nomeado ou designado, antes da posse, declarará por escrito não ter relação familiar ou de parentesco, que importe prática vedada na forma do inciso X, §1°, alíneas "a", "b" e "c".

Parágrafo único - A não observância do disposto nos incisos I, II, III, X, XI, XII, XIII e XIV implicará a nulidade do ato e a punição da autoridade responsável, nos termos da Lei."
XV - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;
XVI - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 da Constituição Federal somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;
XVII - a remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da Administração Direta e Indireta, dos membros de qualquer dos Poderes do Município, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o limite estabelecido no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal;
XVIII - os vencimentos dos cargos do Poder Legislativo não poderão ser superiores aos pagos pelo Poder Executivo;
XIX - é vedada a vinculação ou equiparação de quaisquer espécies remuneratórias para o efeito de remuneração de pessoal do serviço público;
XX - o subsídio e os vencimentos dos ocupantes de cargos e empregos públicos são irredutíveis, ressalvado o disposto nos incisos XI e XIV deste artigo e nos arts. 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I, da Constituição Federal;
XXI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XII:
a) a de dois cargos de professor;
b) a de um cargo de professor com outro, técnico ou científico;
c) a de dois cargos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;
XXII - a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo Poder Público;
XXIII - a Administração Fazendária e seus servidores fiscais terão, dentro de suas áreas de competência e jurisdição, precedência sobre os demais setores administrativos, na forma da lei;
XXIV - somente por lei específica poderá ser criada autarquia e autorizada a instituição de empresa pública, de sociedade de economia mista e de fundação, cabendo à lei complementar, neste último caso, definir as áreas de sua atuação;
XXV - depende de autorização legislativa, em cada caso, a criação de subsidiárias das entidades mencionadas no inciso anterior, assim como a participação de qualquer delas em empresa privada.
§ 1º A não observância do disposto nos incisos II e III implicará a nulidade do ato e a punição da autoridade responsável, nos termos da lei.
§ 2º É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes dos artigos 40, 42 e 142 da Constituição Federal com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Lei Orgânica, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração.

Art. 88. Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública, que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.
Parágrafo único. As contas da Administração pública Direta e Indireta, de qualquer dos poderes do Município, ficarão, durante sessenta dias, anualmente, à disposição de qualquer contribuinte, em local próprio da Câmara Municipal, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhe a legitimidade, nos termos da lei.

Art. 89. Os cargos públicos municipais serão criados por lei, que fixará sua denominação, padrões de vencimentos e as condições de provimento.
Parágrafo único. A criação de cargos da Câmara Municipal dependerá de deliberação do Plenário, mediante proposta da Mesa.

Art. 90. Antes de assumir e ao deixar o exercício de suas funções ou seus cargos públicos, o Prefeito e o Vice-Prefeito, os Vereadores e todos os servidores públicos deverão fazer declaração de bens.

CAPÍTULO VI
DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 91. O Município instituirá, no âmbito de sua competência, regime jurídico e plano de carreira para os servidores da Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta.
Parágrafo único. O regime jurídico e os planos de carreira do servidor público decorrerão dos seguintes fundamentos:
I - valorização e dignificação da função e dos servidores públicos;
II - profissionalização e aperfeiçoamento do servidor público;
III - constituição de quadro dirigente, mediante formação e aperfeiçoamento de administradores, em consonância com critérios profissionais e éticos, especialmente estabelecidos;
IV - sistema de mérito objetivamente apurado para ingresso no serviço e desenvolvimento na carreira;
V - remuneração adequada à complexidade e responsabilidade das tarefas;
VI - tratamento uniforme aos servidores públicos, no que se refere à concessão de índices de reajustes ou outros tratamentos remuneratórios ou desenvolvimento nas carreiras.

Art. 91A. A fixação dos padrões de vencimento e dos demais componentes do sistema remuneratório observará:
I - a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos componentes de cada carreira;
II - os requisitos para a investidura;
III - as peculiaridades dos cargos.

Art. 91B. São direitos dos servidores públicos, além de outros previstos nas Constituições Federal e Estadual, nesta Lei Orgânica e nas leis:
I - vencimento básico ou salário básico nunca inferior ao salário mínimo;
II - irredutibilidade de vencimentos ou salários;
III - décimo terceiro salário ou vencimento igual à remuneração integral ou ao valor dos proventos da aposentadoria ou pensão, pago até o dia 20 de dezembro de cada ano;
IV - remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V - salário-família pago em razão do dependente do trabalhador de baixa renda nos termos da lei;
VI - duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais, salvo disposição em contrário prevista em lei municipal, facultada a compensação de horários e a redução da jornada conforme o estabelecido em lei;
VII - repouso semanal remunerado;
VIII - remuneração do serviço extraordinário, superior, no mínimo, em cinquenta por cento a do normal;
IX - gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do que a remuneração normal, e pagamento antecipado;
X - licença à gestante, sem prejuízo do emprego e do salário, com a duração de cento e oitenta dias;
XI - licença-paternidade, nos termos fixados em lei;
XII - proteção do mercado de trabalho da mulher, mediante incentivos específicos, nos termos da lei;
XIII - redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança;
XIV - proibição de diferença de remuneração, de exercício de funções e critérios de admissão, por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil.
XV – adicional de insalubridade e de periculosidade nos termos da lei.

§ 1º O detentor de mandato eletivo e os Secretários Municipais serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória,

obedecido, em qualquer caso, o disposto nos incisos X e XI do art. 37 da Constituição Federal.
§ 2º Lei do Município poderá estabelecer a relação entre a maior e a menor remuneração dos servidores públicos, obedecido, em qualquer caso, o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.
§ 3º Os Poderes Executivo e Legislativo publicarão anualmente os valores do subsídio e da remuneração dos cargos e empregos públicos.
§ 4º A remuneração dos servidores públicos organizados em carreira poderá ser fixada nos termos do § 1º.
§ 5º É vedada a participação dos servidores públicos no produto da arrecadação de multas, inclusive da dívida ativa.

Art. 91C. São estáveis após três anos de efetivo exercício os servidores nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público.
§ 1º O servidor público estável só perderá o cargo:
I - em virtude de sentença judicial transitada em julgado;
II - mediante processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa;
III - mediante procedimento de avaliação periódica de desempenho, na forma de lei complementar, assegurada ampla defesa.
§ 2º Invalidada por sentença judicial a demissão do servidor estável, será ele reintegrado, e o eventual ocupante da vaga, se estável, reconduzido ao cargo de origem, sem direito à indenização, aproveitado em outro cargo ou posto em disponibilidade com remuneração proporcional ao tempo de serviço.
§ 3º Extinto o cargo ou declarada a sua desnecessidade, o servidor estável ficará em disponibilidade, com remuneração proporcional ao tempo de serviço, até seu adequado aproveitamento em outro cargo.
§ 4º Como condição para a aquisição da estabilidade, é obrigatória a avaliação especial de desempenho por comissão instituída para essa finalidade.

Art. 91D. O Município responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, sendo obrigatório o uso de ação regressiva contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, na forma da Constituição Federal.

Art. 91E. É vedada, aos que prestem serviços ao Município, a realização de atividades político-partidárias, nas horas e locais de trabalho.

Art. 92. Ao servidor público da Administração Direta e Indireta, no exercício de mandato eletivo, aplicam-se as seguintes disposições:
I - tratando-se de mandato eletivo federal, estadual ou distrital, ficará afastado de seu cargo, emprego ou função;
II - investido no mandato de Prefeito, será afastado do cargo, emprego ou função, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração;
III - investido no mandato de Vereador, havendo compatibilidade de horários, perceberá as vantagens de seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo, e, não havendo compatibilidade, será aplicada a norma do inciso II;
IV - em qualquer caso que exija o afastamento para o exercício de mandato eletivo, seu tempo de serviço será contado para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento;
V - para efeito de benefício previdenciário, no caso de afastamento, os valores serão determinados como se no exercício estivesse.

Art. 93. Nenhum servidor poderá ser diretor, sócio, administrador ou integrar conselho de empresa fornecedora, ou que realize qualquer modalidade de contrato com o Município, sob pena de demissão.

Art. 94. É assegurada, nos termos da lei, a participação de funcionários públicos na gerência de fundos e entidades previdenciárias para as quais contribuem.

Art. 95. O Município poderá desenvolver sistema próprio de previdência, assegurando no mínimo os benefícios previstos na Constituição Federal.

Art. 96. A filiação a órgão de previdência é compulsória, e a ausência de inscrição não prejudicará o direito dos dependentes obrigatórios, na ordem legal, em caso de morte.

Art. 97. A cessão de servidores públicos da Administração Direta ou Indireta do Município a empresas ou entidades, públicas ou privadas, dar-se-á no exclusivo interesse público, mediante ato justificado do Poder Executivo.

CAPÍTULO VII
DOS ATOS MUNICIPAIS

Seção I
Da Publicidade das Leis e dos Atos Municipais

Art. 97A. A publicação das leis e dos atos municipais será feita em órgão oficial do Município, assim declarado em lei, e por meios eletrônicos oficiais.
§ 1º É obrigatória a fixação em mural na sede da Prefeitura e Câmara Municipal, concomitantemente com a publicação na imprensa, dos atos referentes às licitações.
§ 2º No impedimento ou impossibilidade dos órgãos de publicação, terão efeitos legais as publicações na Prefeitura e na Câmara Municipal.
§ 3º A publicidade dos atos, programas, serviços e campanhas dos órgãos públicos municipais deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nome, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.
§ 4º A não observância do disposto nos §§ 2º e 3º implicará a nulidade do ato e a punição da autoridade responsável, nos termos da lei.

Art. 97B. Os atos administrativos de competência do Prefeito Municipal dar-se-ão:
I - por decreto, numerado, em ordem cronológica, quando se tratar de:
a) regulamentação de lei;
b) concessão ou revogação de gratificações, quando autorizadas em lei;
c) aberturas de créditos extraordinários na forma da lei;
d) declaração de utilidade pública ou de interesse social para efeito de desapropriação ou servidão administrativa, na forma da lei;
e)definição de competência dos órgãos e das atribuições dos servidores da Prefeitura, não privativas de lei;
f) aprovação de regulamentos e regimentos dos órgãos da Administração Direta;
g) aprovação dos estatutos dos órgãos da Administração Indireta;
h) fixação e alteração dos preços dos serviços públicos prestados pelo Município e aprovação dos preços dos serviços concedidos ou autorizados;
i) permissão para uso de bens municipais, autorizados em lei;
j) aprovação de planos de trabalho dos órgãos da Administração Direta;
l) criação, extinção, declaração ou modificação de direitos dos administrados, não privativos da lei;
m) medidas executórias do plano diretor;
n) estabelecimento de normas de efeitos externos, não privativas da lei;
II - por portaria, quando se tratar de:
a) provimento e vacância de cargos públicos e demais atos de efeito individual relativos aos servidores públicos municipais;
b) lotação e relotação nos quadros de pessoal;
c) criação de comissões e designação de seus membros;
d) instituição e dissolução de grupos de trabalho;
e) autorização para contratação de servidores por prazo determinado e dispensa, autorizada em lei;
f) abertura de sindicância e processos administrativos e aplicação de penalidades;
g) atos outros que, por sua natureza e finalidade, não sejam objeto de lei ou decreto.
Parágrafo único. Poderão ser delegados os atos constantes do item II deste artigo.

Seção II
Das Informações, do Direito de Petição e das Certidões

Art. 97C. A Prefeitura e a Câmara são obrigadas a fornecer a qualquer interessado, no prazo máximo de vinte dias, prorrogável por mais dez

dias, mediante justificativa, certidões dos atos, contratos e decisões, observadas a forma e as condições estabelecidas em lei federal.
Parágrafo único. São assegurados a todos, independentemente do pagamento de taxas:
I - o direito de petição aos poderes públicos municipais para defesa de direitos e esclarecimentos de situações de interesse pessoal;
II - a obtenção de certidões referentes ao inciso I.

Seção III
Dos Livros

Art. 97D. O Município manterá os livros que forem necessários ao registro de seus serviços e, obrigatoriamente, para:
I - termo de compromisso e transmissão de posse;
II - declaração de bens;
III - atas de sessões da Câmara Municipal;
IV - registro de leis, decretos, resoluções, regulamentos, instruções e portarias;
V - cópias da correspondência oficial;
VI - protocolo, índice de papéis e livros arquivados;
VII - licitações e contratos para obras e serviços;
VIII – atos de admissão de servidores;
IX - contratos em geral;
X - contabilidade e finanças;
XI - concessões e permissões de bens imóveis e de serviços;
XII - tombamento de bens imóveis;
XIII - registro de loteamentos arquivados.
§ 1º Os livros e arquivos serão abertos, rubricados e encerrados pelo Prefeito e pelo Presidente da Câmara, conforme o caso, ou por funcionário designado para tal fim.
§ 2º Os livros e arquivos estarão abertos à consulta de qualquer cidadão, bastando para tal protocolar requerimento.

TÍTULO III
DA TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTOS E FINANÇAS

CAPÍTULO I
DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS

Seção I
Dos Princípios Gerais

Art. 98. O Município poderá instituir os seguintes tributos:
I - impostos sobre:
a) transmissão *inter vivos*, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição;
b) propriedade predial e territorial urbana;
c) sobre serviços de qualquer natureza, definidos em lei municipal, observadas as alíquotas máximas nela fixadas;
II - taxas, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte;
III - contribuição de melhoria decorrente de obras públicas, cobrada dos proprietários de imóveis beneficiados por obras públicas municipais;
IV - contribuição de iluminação pública.
§ 1º Os impostos, sempre que possível, terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte, facultada à administração tributária, especialmente para conferir efetivamente esses objetivos, identificar, respeitados os direitos individuais e nos termos da lei, o patrimônio, os rendimentos e as atividades econômicas do contribuinte.
§ 2º As taxas não poderão ter base de cálculo própria dos impostos.
§ 3º A cobrança do imposto mencionado na alínea “a” do inciso I não incide sobre a transmissão de bens ou de direitos incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital, nem sobre a transmissão de bens ou direitos decorrentes de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica, salvo se, nesses casos, a atividade preponderante do adquirente for de compra e venda desses bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil.
§ 4º É facultada a cobrança da contribuição a que se refere o inciso IV na fatura de consumo de energia elétrica.

Art. 99. O Município poderá instituir contribuição, cobrada de seus servidores, para o custeio, em benefício destes, de sistemas de previdência e assistência social.

Art. 100. Sem prejuízo da progressividade no tempo a que se refere o art. 182, § 4º, inciso II, da Constituição Federal, o imposto previsto na alínea “b” do inciso I do art. 98 poderá:
I - ser progressivo em razão do valor do imóvel;
II - ter alíquotas diferentes de acordo com a localização e o uso do imóvel.

Art. 101. Lei municipal estabelecerá medidas para que os contribuintes sejam esclarecidos sobre os tributos municipais.

Art. 102. O Município poderá celebrar convênio com a União e o Estado para dispor sobre matéria tributária.

Art. 103. A contribuição de melhoria será cobrada dos proprietários de imóveis beneficiados por obras públicas municipais.
Seção II
Das Limitações do Poder de Tributar
Art. 104. É vedado ao Município:
I - exigir ou aumentar tributos sem lei que o estabeleça;
II - instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercida, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos;
III - cobrar tributos:
em relação a fatos geradores ocorridos antes do início da vigência da lei que houver instituído ou aumentado;
no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que o instituiu ou aumentou;
c) antes de decorridos noventa dias da data em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou, observado o disposto na alínea “b”;
IV - utilizar tributos com efeito de confisco;
V - estabelecer limitações ao tráfego de pessoas ou bens, por meio de tributos, ressalvada a cobrança de pedágio pela utilização de vias conservadas pelo poder municipal;
VI - impor tributação sobre:
a) patrimônio, renda ou serviços da União e do Estado ou de outros municípios;
b)templo de qualquer culto;
patrimônio, renda ou serviço dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei;
livros, jornais, periódicos e o papel destinado a sua impressão;
e) fonogramas e videofonogramas musicais produzidos no Brasil contendo obras musicais ou literomusicais de autores brasileiros e/ou obras em geral interpretadas por artistas brasileiros, bem como os suportes materiais ou arquivos digitais que os contenham, salvo na etapa de replicação industrial de mídias ópticas de leitura a laser;
VII - estabelecer diferença tributária entre bens e serviços, de qualquer natureza, em razão de sua procedência ou destino.
§ 1º A vedação do inciso VI, “a”, é extensiva às autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, no que se refere ao patrimônio, à renda e aos serviços, vinculados a suas finalidades essenciais ou às delas decorrentes.
§ 2º As vedações do inciso VI, “a”, e do parágrafo anterior não se aplicam ao patrimônio, à renda e aos serviços, relacionados com exploração de atividades econômicas regidas pelas normas aplicáveis a empreendimentos privados, ou em que haja contraprestação ou pagamento de preços ou tarifas pelo usuário, nem exonera o promitente comprador da obrigação de pagar imposto relativamente ao bem imóvel.
§ 3º As vedações expressas no inciso VI, alíneas “b” e “c”, compreendem somente o patrimônio, a renda e os serviços relacionados com as finalidades essenciais das entidades nelas mencionadas.

Art. 105. Qualquer isenção, anistia ou remissão que envolva matéria tributária ou previdenciária do Município só poderá ser concedida através de lei municipal específica, ressalvadas as limitações impostas pela legislação federal pertinente.

Seção III
Da Repartição das Receitas Tributárias

Art. 106. O Município divulgará, até o último dia do mês subsequente ao da arrecadação, os montantes de cada um dos tributos arrecadados, os recursos recebidos, os valores de origem tributária entregues e a entregar e a expressão numérica dos critérios de rateio.

CAPÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS MUNICIPAIS

Art. 107. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:
I - o plano plurianual;
II - as diretrizes orçamentárias;
III - os orçamentos anuais.

§ 1º A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma setorizada, as diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública Municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.
§ 2º A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da Administração, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual e disporá as alterações na legislação tributária.
§ 3º Os planos e programas setoriais serão elaborados em consonância com o plano plurianual e apreciados pela Câmara Municipal.
§ 4º A lei orçamentária compreenderá:
I - o orçamento fiscal referente aos Poderes Municipais, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta;
II - o orçamento de investimento das empresas em que o Município detenha a maioria do capital social com direito a voto;
III - o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da Administração Direta ou Indireta.
§ 5º O projeto de lei orçamentária será instruído com demonstrativo setorizado do efeito, sobre as receitas e despesas decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.
§ 6º A lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, nos termos da lei.
§ 7º O Poder Executivo publicará, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre, relatório de execução orçamentária, enviando cópia à Câmara.
§ 8º Os orçamentos anuais e as leis de diretrizes orçamentárias, compatibilizados com o plano plurianual, terão entre suas funções a de reduzir desigualdades no Município, segundo critério populacional.
§ 9º Aplica-se ao processo legislativo orçamentário municipal, no que couber, as normas do orçamento impositivo previstas nos §§ 9º a 18 do art. 166 da Constituição Federal.

Art. 108. A receita orçamentária municipal constituir-se-á da arrecadação dos tributos municipais, da participação nos tributos da União e do Estado, dos recursos resultantes da utilização dos seus bens e pela prestação de serviços, e de recursos oriundos de operações de crédito internos e externos, tomados nos limites estabelecidos na legislação pertinente.
Parágrafo único. As propostas orçamentárias serão elaboradas sob a forma de orçamento-programa, observadas as proposições do planejamento do desenvolvimento integrado do Município.

Art. 109. A despesa pública constituir-se-á de dotações destinadas aos órgãos da Administração Direta e Indireta para atendimento das necessidades administrativas do Município.

Art. 110. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pela Câmara Municipal, nos termos deste artigo.
§ 1º Caberá às comissões técnicas da Câmara Municipal:
I - examinar e emitir parecer sobre os projetos referidos neste artigo e sobre as contas apresentadas anualmente pelo Prefeito;
II - examinar e emitir parecer sobre os planos e programas previstos nesta Lei Orgânica, e exercer o acompanhamento e a fiscalização orçamentária.
§ 2º As emendas ao projeto de lei orçamentária serão remetidas à comissão competente, que sobre elas emitirá parecer, e serão apreciadas em Plenário, na forma regimental.
§ 3º As emendas ao projeto de lei do orçamento anual que o modifiquem somente podem ser aprovadas caso:
I - sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;
II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídas as que incidam sobre:
a)dotações para pessoal e seus encargos;
b)serviços da dívida;
III - sejam relacionadas:
a)com a correção de erros ou omissões;
b)com os dispositivos do texto do projeto de lei.
§ 4º Aplicam-se aos projetos mencionados neste artigo, no que não contrariar o disposto nesta Seção, as demais normas relativas ao processo legislativo.

Art. 111. São vedados:
I - o início de programa ou projeto não incluídos na lei orçamentária anual;
II - a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;
III - a realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisas, aprovadas pela Câmara Municipal por maioria absoluta;
IV - a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se refere a Constituição Federal, nos arts. 158 e 159, a destinação de recursos para as ações e serviços públicos de saúde, para manutenção e desenvolvimento do ensino e para realização de atividades da Administração Tributária, como determinado, respectivamente, pelos arts. 198, § 2º, 212 e 37, XXII, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 165, § 8º, bem como o disposto no art. 167, § 4º, todos da Constituição Federal;
V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;
VI - a transposição, o remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa;
VII - a concessão ou utilização de créditos ilimitados;
VIII - a utilização sem autorização legislativa específica, de recursos do orçamento fiscal para suprir necessidades ou cobrir déficit de empresas, fundações e fundos;
IX - a instituição de fundos de qualquer natureza, sem prévia autorização legislativa;
X - a subvenção ou auxílio do poder público às entidades de previdência privada com fins lucrativos.
§ 1º Os créditos especiais extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente.
§ 2º A abertura de crédito extraordinário será admitida para atender às despesas imprevistas e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública.
§ 3º Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade.
§ 4º A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra poderão ser admitidos, no âmbito das atividades de ciência, tecnologia e inovação, com o objetivo de viabilizar os resultados de projetos restritos a essas funções, mediante ato do Poder Executivo, sem necessidade da prévia autorização legislativa prevista no inciso VI do art. 167 da Constituição Federal.

Art. 112. Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares especiais, destinados à

Câmara Municipal, ser-lhe-ão entregues até o dia 20 de cada mês, conforme disposto na Constituição Federal.

Art. 113. A despesa com pessoal ativo e inativo do Município não poderá exceder os limites estabelecidos na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.
§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos e alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão de pessoal de qualquer título, só poderão ser feitas:
I - se houver a prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;
II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.
§ 2º Para o cumprimento dos limites estabelecidos com base neste artigo, durante o prazo fixado na lei complementar referida no *caput*, o Município adotará as seguintes providências:
I - redução em pelo menos vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança;
II - redução de horas-extras, gratificações e outros benefícios, desde que não se tratem de direito adquirido dos servidores;
III - exoneração dos servidores não estáveis.
§ 3º Se as medidas adotadas com base no parágrafo anterior não forem suficientes para assegurar o cumprimento da determinação da lei complementar referida neste artigo, o servidor estável poderá perder o cargo, desde que ato normativo motivado de cada um dos Poderes especifique a atividade funcional, o órgão ou unidade administrativa objeto da redução de pessoal.
§ 4º O servidor que perder o cargo na forma do parágrafo anterior fará jus à indenização correspondente a um mês de remuneração por ano de serviço.
§ 5º O cargo objeto da redução prevista nos parágrafos anteriores será considerado extinto, vedada a criação de cargo, emprego ou função com atribuições iguais ou assemelhadas pelo prazo de quatro anos.

Art. 113A. Caso o Prefeito não envie o projeto do orçamento anual no prazo legal, o Poder Legislativo adotará como projeto de lei orçamentária a lei do orçamento em vigor, e com correção das respectivas rubricas pelos índices oficiais da inflação verificada nos doze meses imediatamente anteriores a trinta de setembro.

Art. 113B. Até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública na comissão de orçamento e finanças.

Art. 113C. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.
Parágrafo único. A transparência será assegurada também mediante:
I - incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos;
II - liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público;
III - adoção de sistema integrado de administração financeira e controle, que atenda a padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo Poder Executivo.

Art. 113D. O Município disponibilizará a qualquer pessoa física ou jurídica o acesso a informações:
I - quanto à despesa: todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado;
II - quanto à receita: o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários.

Art. 113E. As contas apresentadas pelo chefe do Poder Executivo ficarão disponíveis, durante todo o exercício, no respectivo Poder Legislativo e no órgão técnico responsável pela sua elaboração, para consulta e apreciação pelos cidadãos e instituições da sociedade.

Art. 114. A Câmara Municipal elaborará a proposta orçamentária do Poder Legislativo, obedecidos os princípios e os limites impostos na Constituição Federal e na Constituição Estadual.

Art. 115. As parcelas de recursos asseguradas, nos termos de lei federal, ao Município como participação no resultado da exploração de petróleo ou gás natural, de recursos hídricos para fins de geração de energia e de outros recursos minerais no seu território, ou como compensação financeira por essa exploração, serão aplicadas na forma, nos prazos e nos critérios definidos em lei municipal.

CAPÍTULO III
DAS FINANÇAS PÚBLICAS MUNICIPAIS

Art. 116. O Município observará o que dispuser a legislação complementar federal sobre:
I - finanças públicas;
II - dívida pública externa e interna do Município;
III - concessão de garantias pelas entidades públicas municipais;
IV - emissão ou resgate de títulos da dívida pública;
V - operação de câmbio realizada por órgãos e entidades públicas do Município.

Art. 117. As disponibilidades de caixa do Município e dos órgãos ou entidades do Poder Público serão depositadas em instituições financeiras oficiais, ressalvados os casos previstos em lei.

Art. 118. Os preços pela utilização de bens e pela prestação de serviços serão estabelecidos por decreto.

TÍTULO IV
DA ORDEM ECONÔMICA E SOCIAL

CAPÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS GERAIS DA ORDEM ECONÔMICA

Art. 119. O Município, objetivando o desenvolvimento econômico identificado com as exigências de um ordenamento social justo, incentivará essencialmente as seguintes metas:
I - implantação de uma política de geração de empregos, com a expansão do mercado de trabalho;
II - utilização da pesquisa e da tecnologia como instrumentos de aprimoramento da atividade econômica;
III - apoio e estímulo ao cooperativismo e outras formas de associativismo, buscando fundamentalmente a defesa dos pequenos empreendimentos industriais, comerciais e agropecuários;
IV - tratamento favorecido para as micro e pequenas empresas de capital nacional, localizadas no Município;
V - defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação;
VI - eliminação de entraves burocráticos que possam dificultar o exercício da atividade econômica;
VII - atuação conjunta com instituições federais e estaduais, objetivando a implantação, na área do Município, das seguintes políticas voltadas ao estímulo dos setores produtivos:
a) assistência técnica;
b) crédito;
c) estímulos fiscais;
VIII - redução das desigualdades sociais;
IX - atuação conjunta com órgãos federais e estaduais com objetivo de implantação, no Município, de cursos profissionalizantes, visando, especialmente, ao aproveitamento da mão de obra do menor adolescente.
Parágrafo único. É assegurado a todos o livre exercício de qualquer atividade econômica, independentemente de autorização de órgãos públicos, salvo nos casos previstos em lei.

Art. 120. Na aquisição de bens e serviços, o Poder Público Municipal dará tratamento preferencial, nos termos da lei, à empresa brasileira de capital nacional.

Art. 121. As microempresas e as empresas de pequeno porte, assim definidas em lei federal, receberão do Município tratamento jurídico diferenciado, visando ao incentivo de sua criação, preservação e desenvolvimento, através da eliminação, redução ou simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias e creditícias, por meio da lei.
Parágrafo único. O Município incentivará a iniciativa microempresarial que adotar o critério de participação nos lucros dos seus empregados, em especial para os trabalhadores menores e trabalhadores com deficiência.

Art. 122. O Município promoverá o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico.

Art. 123. O Município, por lei e ação integrada com a União, o Estado e a sociedade, promoverá a defesa dos direitos sociais do consumidor, através de sua conscientização, da prevenção e responsabilização por danos a ele causados, democratizando a função de bens e serviços essenciais.

Art. 124. O Município apoiará e estimulará o cooperativismo em seu território e a criação de associações comunitárias de produtores.

Art. 124A. O Município assistirá os trabalhadores rurais e suas organizações legais, procurando proporcionar-lhes, entre outros benefícios, meios de produção e de trabalho, preço justo, saúde e bem-estar social.

Art. 124B. O Município dará incentivos à formação de grupos de produção em bairros e sedes distritais, visando:
I - promover a mão de obra existente;
II - aproveitar as matérias-primas locais;
III - incentivar a comercialização da produção por entidades ligadas ao setor artesanal;
IV - promover melhoria das condições de vida de seus habitantes.
Parágrafo único. O Município, para a consecução dos objetivos indicados nos incisos do *caput* deste artigo, estimulará:
I - a implantação de centros de formação de mão de obra;
II - a atividade artesanal.

TÍTULO V
DA ORDEM ECONÔMICA E SOCIAL

CAPÍTULO I
DA POLÍTICA URBANA

Art. 125. A política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público Municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei federal, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes.

§ 1º O plano diretor de desenvolvimento urbano é peça fundamental da gestão do Município e tem por objetivo definir diretrizes para a execução de programas que visem à redução da segregação das funções urbanas e ao acesso da população ao solo, à habitação e aos serviços públicos, observados os seguintes princípios:
I - determinação dos limites físicos, em todo o território municipal, das áreas urbanas, de expansão urbana e rural e das reservas ambientais, com as seguintes medidas:
a) delimitação de áreas de preservação ambiental;
b) delimitação de áreas impróprias à ocupação urbana, por suas características geológicas;
c) delimitação de áreas destinadas à implantação de atividades com potencial poluidor hídrico, atmosférico ou de solo;
II - delimitação de áreas destinadas à habitação popular, atendendo aos seguintes critérios mínimos:
a) dotação de infraestrutura básica;
b) situação acima da quota máxima das cheias;
III - determinação das normas técnicas mínimas obrigatórias no processo de urbanização de áreas de expansão urbana;
IV - ordenação do processo de desenvolvimento e de remembramento;
V - estabelecimento das permissões e impedimentos do uso do solo em cada zona funcional, assim como dos índices máximos e mínimos de aproveitamento do solo;
VI - identificação dos vazios urbanos e das áreas subutilizadas, para o atendimento do disposto no art. 182, § 4º, da Constituição Federal;
VII - estabelecimento de parâmetros mínimos e máximos para parcelamento do solo urbano, de forma a assegurar o seu adequado aproveitamento, respeitadas as necessidades mínimas de conforto urbano.

§ 2º A propriedade urbana cumpre sua função social quando atende às exigências fundamentais de ordenação da cidade expressa no plano diretor e plano de uso e ocupação do solo.
§ 3º As desapropriações de imóveis urbanos serão feitas com prévia e justa indenização em dinheiro.
§ 4º É facultado ao Poder Público Municipal, mediante lei específica para área incluída no plano diretor e plano de uso e ocupação do solo, exigir, nos termos da lei federal, do proprietário do solo não edificado, subtilizado ou não utilizado, que promova seu adequado aproveitamento, sob pena, sucessivamente, de:
I - parcelamento ou edificação compulsória;
II - imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana progressivo no tempo;
III - desapropriação com pagamento mediante títulos da dívida pública de emissão previamente aprovada pelo Senado Federal, com prazo de resgate de até dez anos, em parcelas anuais, iguais e sucessivas, assegurados o valor real da indenização e os juros legais.
§ 5º O disposto no parágrafo anterior só será aplicável a áreas incluídas previamente no plano diretor e plano de uso e ocupação do solo, destinadas a:
I - construção de conjuntos habitacionais para residências populares ou loteamentos populares;
II - implantação de vias ou logradouros públicos;
III - edificações de hospitais, escolas, postos de saúde, creches ou outras construções de relevante interesse social.

Art. 126. A política municipal de desenvolvimento urbano visa a assegurar, dentre outros objetivos:
I - a urbanização, a regularização e legalização, quando possível, de loteamentos de áreas fundiárias e urbanas;
II - a cooperação das associações representadas no plano urbano municipal;
III - o estímulo à preservação de áreas periféricas de produção agrícola e pecuária;
IV - a garantia de preservação, da proteção e da recuperação do meio ambiente;
V - a criação e manutenção de parques de especial interesse urbanístico, social, ambiental, turístico e de utilização pública;
VI - a utilização racional do território e dos recursos naturais mediante controle da implantação e do funcionamento de atividades industriais, comerciais, referenciais e viárias, ou plano de uso e ocupação do solo.

Art. 126A. O plano diretor de desenvolvimento urbano será elaborado conjuntamente pelo Poder Executivo, representado por seus órgãos técnicos, Poder Legislativo e população organizada a partir das regiões e das entidades gerais da sociedade civil do Município.

Art. 126B. O Código de Obras e o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano, cada qual em sua área de abrangência, deverão estabelecer regras especiais, a serem definidas em lei, que facilitem a aprovação de projetos de edificação às pessoas de baixa renda, a fim de que os próprios moradores possam realizar as edificações, com a supervisão do Executivo.

Art. 127. O Plano Diretor disporá, além de outros itens, sobre:
I - normas relativas ao desenvolvimento urbano;
II - política de formulação de planos setoriais;
III - critério de parcelamento, uso e ocupação do solo e zoneamento, prevendo áreas destinadas a moradias populares, com facilidades de acesso aos locais de trabalho, serviços e lazer;
IV - proteção ambiental;
V - ordenação de usos, atividades e funções de interesses zonal;
VI - delimitação da zona urbana e de expansão urbana;

VII - traçado urbano, com arruamento, nivelamento das vias públicas, circulação, salubridade, segurança, funcionalidade e estética da cidade.
§ 1º O controle de uso e ocupação do solo urbano implica, dentre outras, nas seguintes medidas:
I - regulamentação do zoneamento, definindo-se as áreas residenciais, comerciais, industriais, institucionais e mistas;
II - especificação dos usos conformes, desconformes e alterados em relação a cada área, zona ou bairro da cidade;
III - aprovação ou restrições dos loteamentos;
IV - controle das construções urbanas;
V - proteção estética da cidade;
VI - preservação paisagística, monumental, histórica e cultural da cidade;
VII - controle da poluição.
§ 2º A promulgação do plano diretor e plano de uso e ocupação do solo se fará por lei municipal específica, aprovada por maioria de dois terços dos membros da Câmara Municipal, em duas discussões e votações, intercaladas de dez dias.

Art. 127A. O Município deverá notificar os parceladores para que regularizem, nos termos da legislação federal, os loteamentos clandestinos, podendo, em caso de recusa, assumir, juntamente com os moradores, a regularização, sem prejuízo das ações punitivas contra os loteadores.

Art. 127B. As populações moradoras de áreas não regularizadas têm direito ao atendimento dos serviços públicos municipais.

Art. 127C. O Poder Público propiciará condições que facilitem às pessoas com deficiência a locomoção no espaço urbano.
Parágrafo único. O Código de Obras conterá dispositivos determinando que as construções públicas, ou vias, viadutos, passarelas, ou construções particulares de uso industrial, comercial ou residencial, quando coletivas, tenham acesso especial para pessoas com deficiência.

Art. 127D. Os loteamentos, áreas destinadas ao sistema de circulação, à implantação de equipamentos urbanos e comunitários, bem como os espaços livres de uso público, serão entregues completamente desocupados, ou edificados, quando for o caso, efetuando o Município o registro público destas áreas num prazo de cento e oitenta dias.

Art. 127E. O Poder Executivo, antes de conceder a licença para o loteamento urbano, poderá exigir, complementarmente à lei federal, áreas destinadas a equipamentos urbanos ou coletivos, conforme a expectativa da demanda local.

Art. 127F. Os loteamentos e desmembramentos deverão respeitar o prazo máximo determinado em lei específica, para conclusão das obras de infraestrutura e equipamentos urbanos.

CAPÍTULO II
DA POLÍTICA AGRÁRIA E AGRÍCOLA

Art. 127G. Nos programas de regularização fundiária ou loteamentos realizados em áreas públicas do Município, o título de domínio ou de concessão real do uso será conferido ao homem e à mulher, independentemente de estado civil.

Art. 128. A lei garantirá tratamento especial à propriedade produtiva e fixará normas para o cumprimento dos requisitos relativos à sua função social.

Art. 129. A função social é cumprida quando a propriedade rural atende, simultaneamente, segundo critérios e graus de exigências estabelecidos em lei, aos seguintes requisitos:
I - aproveitamento racional e adequado;
II - utilização adequada dos recursos naturais disponíveis e preservação do meio ambiente;
III - observância das disposições que regulam as relações de trabalho;
IV - exploração que favoreça o bem-estar dos proprietários e dos trabalhadores.

Art. 130. O Município deverá desenvolver programas objetivando a permanência da população na área rural, aplicando os recursos previamente orçados em programas de desenvolvimento agropecuário, incentivo à produção, melhoria das condições de vida, infraestrutura rodoviária, energética, de comunicações e de lazer.

CAPÍTULO III
DA ORDEM SOCIAL

Seção I
Disposições Gerais

Art. 131. O Município, em ação integrada e conjunta com a União, o Estado e a sociedade, tem o dever de assegurar a todos, os direitos à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à capacitação para o trabalho, à cultura, e de cuidar da proteção especial da família, da criança, do adolescente, do idoso e do índio, bem como da conservação do meio ambiente.

Seção II
Da Saúde

Art. 131A. A saúde é direito de todos e dever do Poder Público, cabendo ao Município, com a cooperação da União e do Estado, promover as condições indispensáveis a sua promoção, proteção e recuperação.
§ 1º É dever do Município garantir atendimento à saúde na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à eliminação dos riscos de doença e outros agravos, e ao estabelecimento de condições específicas que assegurem acesso universal às ações e serviços de saúde.
§ 2º O dever do Município não exclui o inerente a cada pessoa, à família e à sociedade, bem como às instituições e empresas, especialmente as que possam criar risco à saúde do indivíduo e da coletividade.
§ 3º Dizem respeito também à saúde as ações que, por força do disposto neste artigo, se destinam a garantir às pessoas e à coletividade condições de bem-estar físico, mental e social.

Art. 132. O Município prestará, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população.

Art. 133. São competências do Município, no âmbito de sua esfera de ação, exercidas com a cooperação da União e do Estado, por meio de órgãos próprios:
I - direção do Sistema Único de Saúde no âmbito do Município, em articulação com a Secretaria Estadual de Saúde;
II - prestação de serviços de atendimento à saúde da população;
III - formação e implantação da política de recursos humanos na área da saúde, na esfera municipal, de acordo com a política nacional e estadual de recursos humanos em saúde e observados os princípios de isonomia, incentivo à dedicação exclusiva ou tempo integral, piso salarial nacional e admissão somente através de concurso público;
IV - elaboração e atualização do Plano Municipal de Saúde;
V - administração do Fundo Municipal de Saúde;
VI - compatibilização e complementação das normas técnicas do Ministério da Saúde e da Secretaria Estadual da Saúde;
VII - planejamento e execução das ações de:
a) controle das condições e dos ambientes de trabalho, bem como dos problemas de saúde com eles relacionados;
b) vigilância sanitária, epidemiológica e da saúde do trabalhador;
c) controle do meio ambiente e saneamento básico, em articulação com os demais órgãos governamentais e municipais da região;
VIII - elaboração e atualização da proposta orçamentária do Sistema Único de Saúde do Município;
IX - implementação do sistema de informação de saúde;
X - auxílio no combate ao câncer, priorizando a assistência materno-infantil;
XI - divulgação de informações de saúde e sua utilização pelo usuário;
XII - acompanhamento, avaliação, divulgação dos indicadores de saúde e de morbimortalidade, no âmbito do Município;
XIII - execução dos programas e projetos estratégicos para o atendimento das prioridades nacionais, estaduais e municipais, bem como de situações emergenciais;

XIV - apresentação em seus quadros de recursos humanos que permitam a formação das equipes multiprofissionais provendo capacitação, aprimoramento e reciclagem dos mesmos;
XV - organização da assistência à saúde, com alocação de recursos técnicos e práticos de saúde adequados à realidade epidemiológica local, observados os princípios de regionalização e hierarquização;
XVI - complementação das normas referentes às relações com o setor privado e serviços públicos, e celebração de contratos e convênios privados e públicos;
XVII - controle e fiscalização de qualquer atividade ou serviço que envolva risco à saúde, à segurança ou ao bem-estar físico e psíquico do indivíduo e da coletividade, bem como ao ambiente natural;
XVIII - regulamentação, controle e fiscalização dos serviços públicos e suplementares de saúde e de serviço social;
XIX - acompanhamento, avaliação e divulgação dos indicadores de saúde;
XX - desenvolvimento de ações específicas de prevenção e manutenção de serviços públicos de atendimento especializado e gratuito para crianças, adolescentes, idosos e pessoas com deficiência;
XXI - criação de programas e serviços públicos gratuitos, destinados ao atendimento especializado e integral de pessoas dependentes de álcool, entorpecentes ou drogas que gerem dependência;
XXII - fornecimento de recursos educacionais que assegurem o exercício do direito ao planejamento familiar, facilitando o acesso a informações e a métodos contraceptivos, bem como da livre decisão da mulher, do homem ou do casal, tanto para exercer a procriação como para evitá-la;
XXIII - estabelecimento de normas, critérios e padrões de coleta, processamento, armazenamento e transfusão de sangue humano e seus derivados, garantindo a qualidade desses produtos durante todo o processo, vedado qualquer tipo de comercialização, estimulando a doação e proporcionando informações e acompanhamento aos doadores;
XXIV - estímulo à formação da consciência pública voltada à preservação da saúde e do meio ambiente.

Art. 133A. As ações e serviços de saúde são de relevância pública, cabendo ao Município a sua normatização e controle, devendo a execução ser feita, preferencialmente, através de serviços públicos e, suplementarmente, através de serviços de terceiros.
§ 1º As instituições privadas poderão participar de forma complementar do Sistema Único de Saúde, no âmbito do Município, mediante contrato, convênio ou termo de parceria, observadas as normas de direito público, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.
§ 2º É vedada a cobrança ao usuário pela prestação de serviços de assistência à saúde mantidos pelo Município, ou de serviços contratados ou conveniados pelo Sistema Único de Saúde.
§ 3º As instituições privadas de saúde ficarão sob controle do Poder Público nas questões de controle de qualidade, de informação e de registro de atendimento, conforme os códigos sanitários nacional, estadual e municipal e as normas do Sistema Único de Saúde.
§ 4º A instalação de qualquer serviço público de saúde deve ser discutida e aprovada no âmbito do Sistema Único de Saúde e Conselho Municipal de Saúde, levando-se em consideração a demanda, cobertura, distribuição geográfica, grau de complexidade e articulação do sistema.

Art. 134. As ações e serviços públicos de saúde e os serviços privados contratados ou conveniados que integrem o Sistema Único de Saúde são desenvolvidos de acordo como os seguintes princípios e diretrizes:
I - universalidade e equidade no acesso aos serviços de saúde, respeitada a autonomia das pessoas e excluídos preconceitos e privilégios de qualquer espécie;
II - integralidade na prestação das ações preventivas, curativas e reabilitadoras adequadas às diversas realidades epidemiológicas;
III - integração das ações de saúde individuais, coletivas e de saúde do trabalhador;
IV - direitos do indivíduo de obter informações e esclarecimentos sobre assuntos pertinentes à promoção, proteção e recuperação de sua saúde e da coletividade;
V - utilização do método epidemiológico como parâmetro no estabelecimento das prioridades, na orientação programática e na colocação de recursos;
VI - integração, em nível executivo, das ações de saúde, meio ambiente e saneamento básico;
VII - descentralização político-administrativa da gestão dos serviços, assegurada ampla participação da população;
VIII - fomento à pesquisa, ao ensino e ao aprimoramento científico, tecnológico e de recursos humanos no desenvolvimento da área de saúde;
IX - participação da comunidade.

Art. 135. As instituições privadas poderão participar, de forma complementar, do Sistema Único de Saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.

Art. 136. O Sistema Único de Saúde, no âmbito do Município, será financiado com recursos orçamentários do Município, além dos provenientes de outras fontes que vierem a incorporar o SUS.
§ 1º O conjunto dos recursos destinados às ações e serviços de saúde do Município constitui o Fundo Municipal de Saúde, na forma da lei.
§ 2º O Município aplicará anualmente em ações e serviços públicos de saúde, no mínimo, quinze por cento da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam o art. 158 e a alínea "b" do inciso I do *caput* e o § 3º do art. 159, todos da Constituição Federal.

Art. 136A. Na gestão do Sistema Único de Saúde, o gerenciamento dos serviços de saúde deve seguir critérios de compromissos com o caráter público desses serviços e da eficácia em seu desempenho.
§ 1º A avaliação será feita pelos órgãos colegiados deliberativos.
§ 2º Aos proprietários, administradores e dirigentes de entidades ou serviços contratados é vedado exercer cargo de chefia ou função de confiança no Sistema Único de Saúde.

Art. 137. É vedada a destinação de recursos públicos para auxílio ou subvenção a instituições privadas com fins lucrativos.

Art. 137A. O Município poderá realizar convênios e termos de parceria com instituições de ensino para participação dos alunos em atividades curriculares e extracurriculares, visando à prestação de assistência preventiva e curativa à população, conforme dispuser a lei.

Art. 137B. O órgão que integrar o Sistema Único de Saúde em nível municipal deverá criar setor específico para tratar da saúde ocupacional dos trabalhadores, ficando responsável pelo cadastramento e fiscalização de instalações comerciais, industriais e de serviços que envolvam risco à saúde ocupacional do trabalhador, conforme regulamentação da lei municipal.

Art. 137C. Ao Município, na forma da lei, compete supletivamente estabelecer condições que estimulem a doação de órgãos, tecidos e substâncias humanas para fins de transplante, pesquisa e tratamento, vedada a sua comercialização.

Art. 137D. Fica vedada, conforme legislação federal, no serviço de saúde, no âmbito do Município, qualquer experimentação de substâncias, drogas ou meios anticoncepcionais que atentem contra a saúde, ou que não sejam de pleno conhecimento do usuário, ou ainda que não sofram a fiscalização do Poder Executivo e dos órgãos representativos da população.

Art. 137E. Todo o hospital ou clínica credenciada pelo Sistema Único de Saúde deverá colocar à disposição do público todos os serviços existentes em seu corpo clínico ou em sua estrutura funcional, não sendo permitido qualquer tipo de cobrança pela prestação de serviço que, a critério do Conselho Municipal de Saúde, implicará o descredenciamento ou não credenciamento da instituição.

Seção III
Da Assistência Social

Art. 138. O Município prestará assistência social a quem dela necessitar, nos limites de sua disponibilidade financeira, mediante articulação com os serviços, programas e projetos federais e estaduais

congêneres, nos termos estabelecidos no art. 203 da Constituição Federal, tendo por objetivo:
I - a proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente:
a) a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
b) o amparo às crianças e aos adolescentes carentes;
c) a promoção da integração ao mercado de trabalho;
d) a habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária; e

II - a vigilância socioassistencial, que visa a analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias e nela a ocorrência de vulnerabilidades, de ameaças, de vitimizações e danos;
III - a defesa de direitos, que visa a garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões socioassistenciais.
Parágrafo único. Para o enfrentamento da pobreza, a assistência social realiza-se de forma integrada às políticas setoriais, garantindo mínimos sociais e provimento de condições para atender a contingências sociais e promover a universalização dos direitos sociais.

Art. 138A. Compete, ainda, ao Município no que se refere à política de assistência social:
I - destinar recursos financeiros para custeio do pagamento dos benefícios eventuais de que trata o art. 22 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, mediante critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social;
II - efetuar o pagamento dos auxílios natalidade e funeral;
III - executar os projetos de enfrentamento da pobreza, incluindo a parceria com organizações da sociedade civil;
IV - atender às ações assistenciais de caráter de emergência;
V - prestar os serviços assistenciais de que trata o art. 23 da Lei nº 8.742, 1993;
VI - cofinanciar o aprimoramento da gestão, os serviços, os programas e os projetos de assistência social em âmbito local;
VII - realizar o monitoramento e a avaliação da política de assistência social no âmbito municipal.
Parágrafo único. É facultado ao Município no estrito interesse público:
I - conceder subvenções a entidades assistenciais privadas, declaradas de utilidade pública, sem fins lucrativos, por lei municipal;
II - firmar convênio ou termo de parceria com entidade pública ou privada para prestação de serviços de assistência social à comunidade local;
III - estabelecer consórcios com outros municípios visando ao desenvolvimento de serviços comuns de saúde e assistência social.

Art. 138B. A coordenação, o acompanhamento e a fiscalização dos programas relacionados aos interesses sociais estarão afetos ao Conselho Municipal Social, cuja organização, composição, funcionamento e atribuição serão disciplinados em lei.

Art. 138C. O Poder Público Municipal poderá conceder apoio técnico e financeiro às entidades voltadas para o atendimento:
I - de pessoas carentes;
II - das crianças e dos adolescentes em estado de abandono;
III - das pessoas com deficiência;
IV - dos idosos.

Art. 138D. A participação da população na formulação das políticas e no controle das ações governamentais, na área da assistência social das pessoas com deficiência, será garantida através da criação da Comissão para Assuntos da Pessoa com Deficiência.

Art. 138E. É assegurada a implantação de programas governamentais para a formação, qualificação e ocupação das pessoas com deficiência.

Art. 138F. Fica assegurada a prioridade de atendimento às pessoas com deficiência e aos idosos nos órgãos públicos e privados prestadores de serviços à população.
Art. 139. Revogado.

Seção IV

Da Educação, da Cultura e do Desporto

Art. 140. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 141. O Município receberá assistência técnica e financeira do Estado e da União para o desenvolvimento do ensino fundamental, da educação infantil e da educação especial, em consonância com o sistema público de ensino.
§ 1º O acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo.
§ 2º O não fornecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou seu fornecimento irregular, importa responsabilidade da autoridade competente.
§ 3º O Município atuará, prioritariamente, no ensino fundamental e na educação infantil.

Art. 142. Compete ao Município, com a colaboração do Estado, recensear os educandos no ensino fundamental, fazer-lhes a chamada e zelar, junto aos pais ou responsáveis, pela frequência à escola.

Art. 143. O ensino é livre à iniciativa privada, atendidas as seguintes condições:
I - cumprimento das normas de educação nacional e estadual;
II - autorização e avaliação da qualidade de ensino pelo Poder Público competente.

Art. 144. O Município aplicará anualmente vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendidos as provenientes de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Art. 145. Os recursos públicos municipais serão destinados às escolas públicas do Município objetivando atender a todas as necessidades exigidas pela universalidade do ensino fundamental e, cumpridas tais exigências, poderão ser dirigidos às escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas, definidas em lei, que:
I - comprovem finalidade não lucrativa e apliquem seus excedentes financeiros em educação;
II - assegurem a destinação de seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica, confessional ou a poder público no caso de encerramento de suas atividades.
§ 1º Os recursos de que trata este artigo poderão ser destinados a bolsas de estudo para o ensino fundamental e médio, na forma da lei, para os que demonstrem insuficiência de recursos, quando houver falta de vagas e cursos regulares da rede pública, na localidade da residência do educando, ficando o poder público obrigado a investir, prioritariamente, na expansão de sua rede local ou criando as condições necessárias de transporte.
§ 2º A distribuição dos recursos públicos assegurará prioridade ao atendimento das necessidades do ensino obrigatório, no que se refere à universalização, garantia de padrão de qualidade e equidade, nos termos do Plano Nacional de Educação.

Art. 145A. É garantido aos pais, professores, alunos e servidores organizarem-se em todos os estabelecimentos municipais de ensino através de associações, grêmios e outras formas.

Art. 145B. O Município organizará o sistema municipal de ensino, articulado com o sistema estadual, fixando-lhe os seguintes princípios:
I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;
III - pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;
IV - gratuidade do ensino público nos estabelecimentos oficiais;
V - valorização dos profissionais da educação escolar, garantidos, na forma da lei, planos de carreira, com ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, aos das redes públicas;
VI - gestão democrática do ensino público;
VII - garantia do padrão de qualidade;

VIII - piso salarial profissional nacional para os profissionais da educação escolar pública, nos termos de lei federal.

Art. 145C. A lei estabelecerá o Plano Plurianual de Educação Municipal em consonância com os Planos Nacional e Estadual de Educação, visando à articulação e ao desenvolvimento do ensino nos diversos níveis e a integração das ações desenvolvidas pelo Poder Público que conduzam a:
I - erradicação no analfabetismo;
II - universalização do atendimento escolar;
III - melhoria da qualidade do ensino;
IV - formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
V - promoção humanística, científica e tecnológica;
VI - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
VII - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
VIII - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;
IX - valorização dos profissionais da educação;
X - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

Art. 145D. O Poder Público Municipal, articulado com o Estado e com as entidades educacionais particulares, manterá o Conselho Municipal de Educação, respeitadas as normas emanadas dos Planos Nacional e Estadual de Educação, traçará diretrizes e estabelecerá normas para o desenvolvimento das atividades educacionais do Município.

Art. 145E. O Município estimulará:
I - o ensino técnico-profissional e o ensino superior;
II - o desenvolvimento da ciência, da pesquisa e da tecnologia.

Art. 145F. Até trinta dias após o encerramento de cada bimestre, o Executivo Municipal publicará relatório da execução financeira da despesa em educação, por fonte em recurso, discriminando os gastos mensais, encaminhando cópia ao Conselho Municipal de Educação e à Câmara de Vereadores.
Parágrafo único. A autoridade competente será responsabilizada pelo não cumprimento do estabelecido neste artigo.

Art. 145G. Serão fixados conteúdos mínimos para o ensino fundamental, de maneira a assegurar formação básica comum e respeito aos valores culturais e artísticos, nacionais e regionais.
§ 1º O ensino religioso, de matrícula facultativa, constituirá disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental.
§ 2º O ensino fundamental regular será ministrado em língua portuguesa, assegurada às comunidades indígenas também a utilização de suas línguas maternas e processos próprios de aprendizagem, quando for o caso.

Art. 145H. O Município incumbir-se-á de:
I - organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais dos seus sistemas de ensino, integrando-os às políticas e planos educacionais da União e do Estado;
II - exercer ação redistributiva em relação às suas escolas;
III - baixar normas complementares para o seu sistema de ensino;
IV - autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos do seu sistema de ensino;
V - oferecer, com prioridade, a educação infantil em creches e pré-escolas e o ensino fundamental, permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente às necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e ao desenvolvimento do ensino;
VI - assumir o transporte escolar dos alunos da rede municipal;
VII – firmar convênios ou termos de parceria com instituições públicas ou privadas, de caráter filantrópico e declaradas de utilidade pública, para oferecer educação especial e educação infantil.

Art. 145I. O Poder Público Municipal garantirá, especialmente para alunos do meio rural, transporte escolar que lhes garanta acesso à escola.
Parágrafo único. Deverá ser planejado um sistema de transporte escolar no meio rural, a ser custeado constantemente, nos termos da lei.

Art. 145J. O Município deverá proporcionar ensino noturno regular, adequado às condições do educando, objetivando especialmente estender o ensino fundamental aos munícipes que a ele não tiveram acesso na idade própria.

Art. 145K. O Município dará cumprimento à obrigatoriedade da promoção do estudo da história geral da África e da população negra no Brasil nos estabelecimentos públicos e privados de ensino fundamental e médio.

Art. 146. Os bens materiais e imateriais referentes às características da cultura nacional constituem patrimônio comum, que deverá ser preservado por meio do Município, com a cooperação da comunidade.
Parágrafo único. Cabe ao Município manter órgão ou serviço de gestão, preservação e pesquisa relativa ao patrimônio cultural, por meio da comunidade ou em seu nome.

Art. 146A. A cultura, em suas múltiplas manifestações e como fator de desenvolvimento e melhoria da qualidade de vida, será estimulada pelo Município que garantirá a todos, no seu território, o pleno acesso às suas fontes, como um direito do cidadão e um dever do Poder Público.

Art. 146B. São considerados direitos culturais do cidadão, garantidos pelo Poder Público:
I - o acesso à educação artística, especialmente nas escolas públicas municipais;
II - o apoio à produção, difusão e circulação dos bens culturais, dos valores materiais e imateriais da identidade cultural de nosso povo, tais como:
a) os usos e costumes, as tradições e os modos de fazer, criar e viver;
b) as criações artísticas, científicas, tecnológicas e as obras, objetos e documentos históricos;
c) as paisagens construídas: praças, parques, edificações, monumentos, conjuntos urbanos, sítios de valor histórico ou arqueológico.

Art. 146C. O Município promoverá:
I - defesa do patrimônio histórico, paisagístico, cultural e artístico;
II - preservação das características culturais da cidade, manutenção e afirmação da identidade Tijucano do Sul;
III - integração com a comunidade regional visando à defesa do patrimônio histórico, paisagístico, cultural, e artístico comum;
IV - centralização da documentação de característica da Administração Pública no Arquivo Público e Histórico do Município;
V - preservação dos sítios, edificações e monumentos de valor histórico, artístico e cultural;
VI - programas culturais junto às escolas públicas, à zona rural e à população dos bairros e distritos,
VII – a proteção dos bens materiais e imateriais do Município, através do tombamento, inventário, registro, vigilância e desapropriação, conforme o caso.

Art. 146D. O Município estimulará o desenvolvimento das ciências, das artes, das letras e da cultura em geral, observado o disposto na Constituição Federal.
§ 1º Ao Município compete suplementar a legislação federal e a estadual referentemente à cultura.
§ 2º A lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para o Município.
§ 3º À Administração Municipal cabe, na forma da lei, a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem.

Art. 147. É dever do Município fomentar e amparar o desporto, o lazer e a recreação, como direito de todos, mediante:

I - criação, ampliação, manutenção e conservação das áreas esportivas, recreativas e de lazer e dos espaços de manifestação cultural coletivas, com orientação técnica competente para o desenvolvimento dessas atividades e tendo como princípio básico a preservação das áreas verdes;
II - garantia de acesso da comunidade às instalações de esporte e lazer das escolas públicas municipais, sob orientação de profissionais habilitados, em dias em que não se prejudique a prática pedagógica formal;
III - a destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional e, em casos específicos, para a do desporto de alto rendimento;
IV - o tratamento diferenciado para o desporto profissional e o não profissional;
V - a proteção e o incentivo às manifestações desportivas de criação nacional.
Parágrafo único. No tocante às ações a que se refere este artigo, o Município garantirá a participação da pessoa com deficiência nas atividades desportivas, recreativas e de lazer, incrementando o atendimento especializado.

Art. 148. O Poder Público Municipal incentivará o lazer, como forma de promoção social.

Seção V
Do Meio Ambiente

Art. 149. Todo cidadão tem direito ao meio ambiente saudável e ecologicamente equilibrado, bem de uso comum e essencial à adequada qualidade de vida, impondo-se a todos, em especial ao Poder Público Municipal, o dever de defendê-lo e preservá-lo para o benefício das gerações atuais e futuras.
Parágrafo único. O direito ao ambiente saudável estende-se aos locais de trabalho, ficando o Município coobrigado a fiscalizar, garantir e proteger, na forma de lei, o trabalhador contra toda e qualquer condição nociva à saúde física e mental.

Art. 149A. Cabe ao Poder Público, através de seus órgãos de Administração Direta e Indireta:
I - preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais das espécies e dos ecossistemas;
II - preservar e restaurar a diversidade e a integridade do patrimônio genético, biológico e paisagístico no âmbito municipal, e fiscalizar as entidades dedicadas à pesquisa e à manipulação genética;
III - definir e implantar áreas e seus componentes representativos de todos os ecossistemas originais do espaço territorial do Município a serem protegidos, sendo a alteração e supressão, inclusive dos já existentes, permitida somente por meio de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção, ficando mantidas as unidades de conservação atualmente existentes;
IV - exigir, na forma da lei, para a instalação de obras ou de atividades potencialmente causadoras de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental a que se dará publicidade, garantidas audiências públicas, na forma da lei;
V - garantir a educação ambiental em todos os níveis de ensino e conscientização pública para a preservação do meio ambiente;
VI - proteger a flora e a fauna, vedadas as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem extinção de espécies ou submetam os animais à crueldade, fiscalizando a extração, captura, produção, transporte, comercialização e consumo de seus espécimes e subprodutos;
VII - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;
VIII - registrar, acompanhar e fiscalizar as concessões de direito de pesquisa e exploração de recursos hídricos e minerais em seus territórios;
IX - definir o uso e ocupação do solo, subsolo e águas, através de planejamento que englobe diagnósticos, análise técnica e definição de diretrizes de gestão dos espaços, com participação popular e socialmente negociadas, respeitando a conservação da qualidade ambiental;
X - estimular e promover o reflorestamento ecológico em áreas degradadas, objetivando especialmente a proteção de encostas e dos recursos hídricos, bem como a consecução de índices mínimos de cobertura vegetal;
XI - controlar e fiscalizar a produção, a estocagem de substâncias, o transporte, a comercialização e a utilização de técnicas, os métodos e as instalações que comportem risco efetivo ou potencial para a saudável qualidade de vida e para o meio ambiente natural e de trabalho, incluindo materiais geneticamente alterados pela ação humana, resíduos químicos e fontes de radioatividade;
XII - requisitar a realização periódica de auditorias nos sistemas de controle de poluição e prevenção de riscos de acidentes, nas instalações e atividades de significativo potencial poluidor, incluindo a avaliação detalhada dos efeitos de sua operação sobre a qualidade física, química e biológica dos recursos ambientais, bem como sobre a saúde dos trabalhadores e da população afetada;
XIII - estabelecer, controlar e fiscalizar padrões de qualidade ambiental, considerando os efeitos sinestésicos e cumulativos da exposição às fontes de poluição, incluída a absorção de substâncias químicas através da alimentação;
XIV - garantir o amplo acesso dos interessados a informações sobre as fontes e causas da poluição e da degradação ambiental e, em particular, aos resultados das monitoragens e das auditorias a que se refere o inciso XII deste artigo;
XV - informar sistemática e amplamente a população sobre os níveis de poluição, a qualidade do meio ambiente, as situações de risco de acidentes e a presença de substâncias potencialmente danosas à saúde, na água e nos alimentos;
XVI - promover medidas judiciais e administrativas de responsabilização dos causadores de poluição ou de degradação ambiental;
XVII - incentivar a integração das universidades, instituições de pesquisa e associações civis nos esforços para garantir e aprimorar o controle da poluição, inclusive no ambiente de trabalho;
XVIII - estimular a pesquisa, o desenvolvimento e a utilização de fontes de energia alternativa não poluentes, bem como de tecnologias poupadoras de energia;
XIX - vedar a concessão de recursos públicos ou incentivos fiscais às atividades que desrespeitarem as normas e padrões de proteção ao meio ambiente natural de trabalho;
XX - recuperar a vegetação em áreas urbanas, segundo critérios definidos em lei;
XXI - discriminar por lei:
a) as áreas e as atividades de significativa potencialidade de degradação;
b) os critérios para os estudos de impacto ambiental e relatório de impacto ambiental;
c) o licenciamento de obras causadoras de impacto ambiental, obedecendo sucessivamente aos seguintes estágios: licença prévia, licença para instalação e licença para funcionamento;
d) as penalidades para empreendimentos já iniciados ou concluídos sem licenciamento, e a recuperação de área de degradação segundo os critérios e métodos definidos pelos órgãos competentes;
e) os critérios que nortearão a existência de recuperação ou reabilitação das áreas sujeitas às atividades de mineração;
XXII - exigir o inventário das condições ambientais das áreas sob ameaça de degradação ou já degradadas.

Art. 149B. O Município promoverá:
I - a implantação de agroindústrias;
II - coparticipação com o Governo do Estado e da União na manutenção dos serviços de assistência técnica e extensão rural oficial ao pequeno produtor prioritariamente;
III - incentivo à organização rural, à racionalização do uso e à preservação dos recursos naturais;
IV - a melhoria de condições de vida e bem-estar da população rural;
V - plano de desenvolvimento rural, com assistência técnica e econômica à manutenção da atividade agrícola de subsistência em propriedades de minifúndio;
VI - reflorestamento preferencialmente em áreas sem potencial para a produção de alimentos e em áreas que necessitam de florestas protetoras;
VII - a elaboração do plano municipal de uso e manejo adequado do solo.
Parágrafo único. O Poder Público deverá promover a fiscalização das empresas comerciais, industriais e dos estabelecimentos agropecuários

com vistas à eliminação de focos que possam causar danos infecto-nocivos à saúde da população, dos animais ou do meio ambiente.

Art. 149C. O Poder Público Municipal manterá obrigatoriamente o Conselho Municipal de Meio Ambiente, órgão colegiado autônomo e deliberativo, composto paritariamente por representantes do Poder Público, entidades ambientalistas e representantes da sociedade civil que, entre outras atribuições definidas em lei, deverá:
I - analisar, aprovar ou vetar qualquer projeto público ou privado que implique impacto ambiental;
II - solicitar, por um terço dos seus membros, referendo.
§ 1º Para o julgamento de projetos a que se refere o inciso I deste artigo, o Conselho Municipal de Meio Ambiente realizará audiências públicas obrigatórias, em que se ouvirão as entidades interessadas, especialmente os representantes da população atingida.
§ 2º As populações atingidas gravemente pelo impacto ambiental dos projetos referidos no inciso I deverão ser consultadas obrigatoriamente através de referendo.

Art. 149D. É proibida qualquer alteração nas propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, seja referente ao solo, ao ar ou à água, causada por qualquer forma de energia ou de substância sólida, líquida, gasosa ou a combinação de elementos, despejados por qualquer atividade agropastoril, industrial, comercial ou doméstica, em níveis capazes, direta ou indiretamente, de:
I - prejudicar a saúde, a segurança e o bem-estar da população;
II - criar condições adversas, comprovadas tecnicamente, às atividades sociais e econômicas;
III - ocasionar danos à flora, à fauna e a outros recursos naturais.

Art. 149E. As florestas, matas ou espécies vegetais e animais raros, existentes no território municipal, constituem bens de interesse público e serão preservados, conforme disposto na legislação federal e estadual, na presente Lei Orgânica e em leis complementares, salvo acordo do Município com a União, quanto às funções previstas no Código Florestal.

Art. 149F. É assegurada a proteção às florestas e matas que, por sua localização, sirvam a qualquer dos fins seguintes:
I - conservar e proteger os cursos e as fontes de água;
II - evitar a erosão das terras pela ação de agentes naturais;
III - garantir condições de salubridade pública;
IV - proteger espécies raras da fauna e flora;
V - constituir parques ou bosques de gozo público, conforme designado pelo Poder Público Municipal.

Art. 149G. As florestas, matas ou espécies vegetais e animais enquadradas nas condições previstas nos artigos precedentes poderão ser declarados, após apreciação do Conselho de Desenvolvimento Agropecuário e de Defesa do Meio Ambiente, e aprovado pelo Poder Legislativo, de interesse do Patrimônio Florestal do Município.
Parágrafo único. As florestas, matas, espécies vegetais e animais declarados de interesse do patrimônio florestal serão passivos de depreciação com os respectivos terrenos, podendo, porém, sem prejuízo da desapropriação, em tempo oportuno, a guarda e a conservação do mesmo ser confiada aos respectivos donos, mediante a assinatura de um termo de compromisso junto ao Poder Público.

Art. 149H. Poderá o Poder Público Municipal, através de lei, criar incentivos especiais à preservação das áreas de interesse ecológico e proteção ao meio ambiente em propriedades privadas.

Art. 149I. É vedado, mesmo aos proprietários:
I - atear fogo em reservas de cultura ou vegetação de proteção ao solo;
II - conduzir a água das lavouras para o leito das estradas públicas.
Parágrafo único. Nos casos acima referidos, poderão ser abertas exceções para os casos de extrema necessidade, devidamente comprovados pelos órgãos técnicos responsáveis.

Art. 149J. Os terrenos de águas paradas ou dormentes insalubres, nocivos à saúde pública, serão drenados ou aterrados, pelos seus proprietários, podendo, todavia, o Município efetuar as obras mediante indenização dos custos diretos.

Art. 149K. Cabe ao Poder Público Municipal, a partir da lei complementar, estabelecer normas de licenciamento, localização e operação de atividades com risco de poluição do meio ambiente.

Art. 149L. É proibido, em âmbito municipal:
I - o lançamento de resíduos industriais ou domésticos, líquidos ou sólidos, sem o devido tratamento, nos cursos de água do Município, de forma a não causar a poluição dos mesmos;
II - a instalação de indústrias ou outras estruturas assemelhadas em zonas ribeirinhas ou em locais exclusivamente residenciais que, direta ou indiretamente, possam causar danos à saúde da população, tais como: inalação de poeiras, gases tóxicos, resíduos de produtos de pinturas ou assemelhados e poluição sonora;
III - o armazenamento de pesticidas ou produtos tóxicos em locais de acesso a público ou via de animais, em prédios residenciais ou em locais onde se armazenam alimentos ou produtos, transformáveis em alimentação humana ou animal;
IV - o transporte de qualquer produto tóxico em cargas mistas, com produtos de qualquer natureza, espécie, origem ou destino, e em transportes coletivos;
V - o transporte e o depósito de lixo radioativo na área do Município;
VI - qualquer tipo de caça ou pesca predatória no âmbito do Município, em concordância com a legislação federal e estadual.
Parágrafo único. Toda a pessoa física ou jurídica que comercialize pesticidas ou qualquer outro produto tóxico deverá ser cadastrada na Prefeitura Municipal, inclusive relacionando os tipos de produtos comercializados.

Art. 149M. Cargas de alto risco somente poderão ser transportadas na zona urbana mediante prévia licença da Secretaria Municipal de Saúde, ou outro órgão autorizado para tal, após vistorias e quando adotadas as devidas medidas de segurança.

Art. 149N. As autoridades municipais incumbidas da fiscalização ou inspeção, para fins de defesa e controle da depredação e poluição do meio ambiente, terão livre acesso às instalações industriais, comerciais, agropecuárias ou outras, particulares e públicas, capazes de proporcionar a poluição ambiental.

Art. 149O. O Poder Público Municipal poderá celebrar convênios com órgãos públicos federais e estaduais ou municipais, e firmar termos de parceria com entidades civis, para execução de projetos que objetivem a recuperação ou defesa do meio ambiente.
Parágrafo único. Esses projetos deverão ser apreciados pelo Conselho Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente e aprovados pelo Poder Legislativo Municipal.

Art. 149P. O Poder Público Municipal, na garantia da efetiva manutenção ao meio ambiente, deverá supletivamente, em consonância com a legislação federal e estadual:
I - elaborar o Código Florestal e de uso do solo;
II - regulamentar, através de lei complementar, a caça, a pesca e a utilização dos recursos hídricos;
III - normatizar a comercialização, a armazenagem, o transporte e o uso de produtos tóxicos ou explosivos de qualquer natureza.

Art. 149Q. O Poder Púbico Municipal poderá exigir ou promover, em caso de infração da legislação, além de multas estabelecidas em lei, a reposição dos danos ou prejuízos causados pelos responsáveis ou infratores, bem como a suspensão ou paralisação das atividades.

Art. 149R. Quem, de qualquer forma, concorrer para a prática de conduta ou atividade lesiva ao meio ambiente, incide nas penas cominadas na Lei Federal nº 9.605, de 1998, ou em outras leis, na medida da sua culpabilidade, bem como o diretor, o administrador, o membro de conselho e de órgão técnico, o auditor, o gerente, o preposto ou mandatário de pessoa jurídica, que, sabendo da conduta lesiva de outrem, deixar de impedir a sua prática, quando podia agir para evitá-la.
§ 1º As pessoas jurídicas serão responsabilizadas administrativa, civil e penalmente conforme o disposto na legislação federal, nos casos em que a infração seja cometida por decisão de seu representante legal ou contratual, ou de seu órgão colegiado, no interesse ou benefício da sua entidade.

§ 2º A responsabilidade das pessoas jurídicas não exclui a das pessoas físicas, autoras, coautoras ou partícipes do mesmo fato.

Seção VI
Do Saneamento

Art. 150. O Município instituirá, com a participação popular, programas de saneamento urbano e rural, com o objetivo de promover a defesa da saúde pública, respeitada a capacidade de suporte do meio ambiente aos impactos causados.
Parágrafo único. O programa de que trata este artigo será regulamentado através de lei no sentido de garantir à maior parcela possível da população o abastecimento de água tratada, a coleta, tratamento e disposição final de esgotos sanitários e de resíduos, bem como os serviços de drenagem de águas pluviais e a proteção dos mananciais potáveis.

Art. 151. Revogado.

Art. 151A. É dever do Município, como atividade complementar às ações de saúde pública:
I - proceder ao saneamento e à canalização dos arroios e riachos, especialmente os do perímetro urbano;
II - exigir do proprietário do imóvel a execução de adequadas instalações para esgotos sanitários;
III - regulamentar e fiscalizar a criação de animais domésticos, no perímetro urbano;
IV - proceder à coleta e ao tratamento de lixo urbano e dar a correta destinação ao lixo hospitalar.

Art. 151B. Os serviços públicos de saneamento básico serão prestados com base nos seguintes princípios fundamentais:
I - universalização do acesso;
II - integralidade, compreendida como o conjunto de todas as atividades e componentes de cada um dos diversos serviços de saneamento básico, propiciando à população o acesso na conformidade de suas necessidades e maximizando a eficácia das ações e resultados;
III - abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos realizados de formas adequadas à saúde pública e à proteção do meio ambiente;
IV - disponibilidade, em todas as áreas urbanas, de serviços de drenagem e manejo das águas pluviais, limpeza e fiscalização preventiva das respectivas redes, adequados à saúde pública e à segurança da vida e do patrimônio público e privado;
V - adoção de métodos, técnicas e processos que considerem as peculiaridades locais e regionais;
VI - articulação com as políticas de desenvolvimento urbano e regional, de habitação, de combate à pobreza e de sua erradicação, de proteção ambiental, de promoção da saúde e outras de relevante interesse social voltadas para a melhoria da qualidade de vida, para as quais o saneamento básico seja fator determinante;
VII - eficiência e sustentabilidade econômica;
VIII - utilização de tecnologias apropriadas, considerando a capacidade de pagamento dos usuários e a adoção de soluções graduais e progressivas;
IX - transparência das ações, baseada em sistemas de informações e processos decisórios institucionalizados;
X - controle social;
XI - segurança, qualidade e regularidade;
XII - integração das infraestruturas e serviços com a gestão eficiente dos recursos hídricos;
XIII - adoção de medidas de fomento à moderação do consumo de água.

Art. 151C. Poderá o Município criar órgão colegiado de caráter consultivo, para fins de controle social dos serviços de saneamento básico, assegurada a participação:
I - dos titulares dos serviços;
II - de órgãos governamentais relacionados ao setor de saneamento básico;
III - dos prestadores de serviços públicos de saneamento básico;
IV - dos usuários de serviços de saneamento básico;
V - de entidades técnicas, organizações da sociedade civil e de defesa do consumidor relacionadas ao setor de saneamento básico.

Seção VII
Da Habitação

Art. 152. A política habitacional do Município, integrada à da União e do Estado, objetivará a solução da carência habitacional de acordo com os seguintes princípios e critérios:
I - oferta de lotes urbanizados;
II - estímulo e incentivo à formação de cooperativas populares de habitação;
III - atendimento prioritário à família carente;
IV - formação de programas habitacionais pelo sistema de mutirão e autoconstrução.

Art. 153. As entidades da Administração Direta e Indireta, responsáveis pelo setor habitacional, contarão com recursos orçamentários próprios e específicos à implantação de sua política.

Art. 153A. Será meta prioritária da política urbana municipal suprir a falta de moradia para os cidadãos cujo poder aquisitivo familiar seja insuficiente para obtê-la no mercado.
Parágrafo único. As ações do Município dirigidas a cumprir o disposto neste artigo consistirão basicamente em:
I - regularizar, organizar e equipar as áreas habitacionais irregulares formadas espontaneamente, dando prioridade às necessidades sociais de seus habitantes;
II - participar, com terra urbanizada inalienável pertencente ao Município, na oferta e cessão de espaço edificável a cooperativas habitacionais ou outras formas de organizações congêneres, comprovadamente destinadas a atender carentes, conforme a lei;
III - promover a participação do Poder Público, diretamente ou em convênio com o setor privado, na oferta de materiais básicos de construção a preço de custo, com vistas às demandas da autoconstrução.

Art. 153B. A execução de programas habitacionais será de responsabilidade do Município que:
I - administrará a produção habitacional;
II - estimulará novos sistemas construtivos, na busca de alternativas tecnológicas de baixo custo, sem prejuízo de qualidade;
III - incentivará a criação de cooperativas habitacionais, principalmente as organizadas por associações de moradores e sindicatos de trabalhadores e outras modalidades de associações voluntárias, dirigidas pelos próprios interessados, como forma de incremento à execução de programas de construção habitacional, de melhoria ou expansão de infraestrutura e equipamentos urbanos em conjuntos e loteamentos residenciais já existentes;
IV - instituirá programa de assistência técnica gratuita no projeto, ou na construção de moradias para famílias de baixa renda.

Art. 153C. Para execução de programas habitacionais, o Município utilizará recursos territoriais do banco de terras e recursos financeiros do Fundo Municipal de Desenvolvimento, que será constituído:
I - de taxa de licenciamento de construção, calculada com fundamento no custo unitário básico de construção, ou em outro índice que venha a substituí-lo, de acordo com critérios definidos em lei;
II - de recursos auferidos com a aplicação do instituto do “solo criado”;
III - de recursos orçamentários do Município.

Art. 153D. Nos programas habitacionais da casa própria, a lei reservará percentual da oferta de moradia para pessoas com deficiência, comprovadamente carentes, assegurando-lhes o direito preferencial de escolha.

Seção VIII
Da Família, da Mulher, da Criança, do Adolescente e do Idoso

Art. 154. A família, base da sociedade, tem especial proteção do Município, na forma da Constituição Federal e da Estadual.

Art. 155. É dever da família, da sociedade e do Poder Público assegurar à criança, ao adolescente, ao idoso e às pessoas com deficiência, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e agressão.
Parágrafo único. O Município promoverá programas de assistência integral à saúde da criança, do adolescente e do jovem, admitida a participação de entidades não governamentais, mediante políticas específicas e obedecendo aos seguintes preceitos:
I - aplicação de percentual dos recursos públicos destinados à saúde na assistência materno-infantil;
II - criação de programas de prevenção e atendimento especializado para as pessoas com deficiência física, sensorial ou mental, bem como de integração social do adolescente e do jovem com deficiência, mediante o treinamento para o trabalho e a convivência, e a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de obstáculos arquitetônicos e de todas as formas de discriminação.

Art. 156. O Município incentivará as entidades particulares sem fins lucrativos, atuantes na política do bem-estar da criança, do adolescente, da pessoa com deficiência e do idoso, e devidamente registradas nos órgãos competentes, subvencionando-as com auxílio e amparo técnico.

Art. 157. A lei disporá sobre a construção de logradouros e dos edifícios de uso público, fabricação de veículos de transporte coletivo e sonorização dos sinais luminosos de trânsito, a fim de permitir o seu uso adequado por pessoas portadoras de deficiência.
§ 1º O Município promoverá apoio necessário aos idosos e às pessoas com deficiência para fins de recebimento do salário mínimo mensal previsto no art. 203, V, da Constituição Federal.
§ 2º Os programas de amparo aos idosos serão executados preferencialmente em seus lares.
§ 3º É assegurado, na forma da lei, às pessoas com deficiência e aos idosos, acesso adequado aos logradouros e edifícios de uso público Municipal, bem como aos veículos de transporte coletivo urbano.

Art. 158.Aos maiores de sessenta anos fica assegurada a gratuidade dos transportes coletivos públicos, exceto nos serviços seletivos e especiais, quando prestados paralelamente aos serviços regulares.
Parágrafo único. No caso dos idosos compreendidos na faixa etária de sessenta anos, bem como das pessoas com deficiência, a gratuidade a que se refere o *caput* será regulamentada mediante lei.

Seção IX
Da Defesa do Consumidor

Art. 158A. O Município promoverá ações sistemáticas de proteção ao consumidor, de modo a garantir-lhe segurança à saúde e à defesa de seus interesses econômicos.
Parágrafo único. A lei instituirá órgãos de defesa do consumidor.

Art. 158B. O Município desenvolverá esforços para proteger o consumidor, através de atuação coordenada com a União e o Estado.

Art. 158C. A política econômica de consumo será planejada e executada pelo Poder Público, com a participação de entidades representativas do consumidor e de trabalhadores dos setores de produção, industrialização, comercialização, armazenamento, transportes e serviços, atendendo, especialmente, aos seguintes princípios:
I - integração em programas estaduais e federais de defesa do consumidor;
II - favorecimento de meios que possibilitem ao consumidor o exercício do direito à informação, à escolha e à defesa de seus interesses econômicos;
III - prestação, atendimento e orientação ao consumidor, através do órgão de execução especializado;
IV - estímulo do consumo sustentável.

Seção X
Do Turismo

Art. 158D. O Município instituirá política municipal de turismo e definirá as diretrizes a observar nas ações públicas e privadas, com vistas a promover e incentivar o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico.
Parágrafo único. Para o cumprimento do disposto neste artigo, o Poder Executivo promoverá:
I - inventário e regulamentação do uso, ocupação e fruição dos bens naturais de interesse turístico;
II - infraestrutura básica necessária à prática do turismo, apoiando e realizando os investimentos na produção, criação e qualificação dos empreendimentos, equipamentos e instalações ou serviços turísticos;
III - implementação de ações que visem ao permanente controle de qualidade dos bens e serviços de apoio ao turismo;
IV - medidas específicas para o desenvolvimento dos recursos humanos para o setor;
V - elaboração sistemática de pesquisa sobre oferta e demanda turística, com análise dos fatores de oscilação do mercado;
VI - fomento ao intercâmbio permanente com outras cidades e com o exterior.

TÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 159. O Município publicará anualmente, no mês de março, a relação completa dos servidores lotados por órgãos ou entidades da Administração Pública Direta e Indireta, em cada um dos seus Poderes, indicando o cargo ou função e o local de seu exercício, para fins de recenseamento e controle.

Art. 160. É assegurada aos servidores públicos municipais, na forma da lei, a percepção do benefício do vale-transporte.

Art. 161. O Município adotará as medidas administrativas necessárias à identificação e delimitação de seus imóveis, inclusive na área rural.
Parágrafo único. Do processo de identificação, participará comissão da Câmara Municipal.

Art. 162. O Município não poderá despender com pessoal mais do que sessenta por cento do valor da receita corrente.
Parágrafo único. O percentual fixado no *caput* será dividido da seguinte forma:
I - seis por cento para o Poder Legislativo;
II - cinquenta e quatro por cento para o Poder Executivo.
Art. 163. Até a entrada em vigor da lei complementar a que se refere o art. 165, § 9º, I e II, da Constituição Federal, os referidos projetos de lei obedecerão ao seguinte:
I - o projeto do plano plurianual, para vigência até o final do primeiro exercício financeiro do mandato do Prefeito subsequente, será encaminhado até três meses antes do encerramento do primeiro exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa;
II - o projeto de lei de diretrizes orçamentárias será encaminhado até quatro meses antes do encerramento do exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa;
III - o projeto de lei orçamentária do Município será encaminhado até três meses antes do encerramento do exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa.

Art. 164. Para o recebimento de recursos públicos, todas as entidades beneficentes serão submetidas a exame de verificação de sua condição de utilidade pública ou benemerência, tal como exige a lei pertinente.

Art. 165. Serão considerados feriados municipais:
I - o dia 15 de setembro, dia dedicado em homenagem à Padroeira do Município, Nossa Senhora das Dores;
II - o dia 14 de novembro, como data oficial de aniversário da emancipação político-administrativa do Município.

Art. 166. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 2°. Revogam-se as disposições em contrário.

Tijucas do Sul, 21 de dezembro de 2020.

JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS
Presidente

ANTÔNIO CLAUDIO MARTINS
Vice- Presidente

CLAUDEMIR PEREIRA DA ROCHA
1° Secretário

CÍCERO ANTÔNIO DA SILVA
2° Secretário

Publicado por:
Marcia Regina Valaski
Código Identificador:B9605E1B

CÂMARA MUNICIPAL DE TIJUCAS DO SUL
PORTARIA Nº 09 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020

PORTARIA Nº 09 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020

Súmula: *Declara ponto facultativo nas repartições públicas da Câmara Municipal.*

O Presidente da Câmara Municipal de Tijucas do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município,
REVOLVE:
Art. 1. Fica declarado ponto facultativo nas repartições públicas da Câmara Municipal nos dias 24 e 31 de dezembro de 2020, durante todo expediente.

Art. 2º Nos dias 22, 23, 28, 29 e 30 haverá expediente normal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Tijucas do Sul, Estado do Paraná, 21 de dezembro de 2020.

JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS
Presidente

Publicado por:
Ranolfo Eriches de Lima
Código Identificador:3BE4703A

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 722, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município e do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Tijucas do Sul, para o exercício financeiro de 2021.

O Prefeito do Município de Tijucas do Sul, Estado do Paraná, faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Tijucas do Sul para o exercício financeiro de 2021, e obedecerá as Diretrizes Orçamentárias previstas na LDO 2021, na Lei Complementar Federal n. º 101, de 4 de maio de 2.000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), na Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1.964 e disposições constitucionais vigentes.

Art. 2º O Orçamento Geral do Município de Tijucas do Sul, compreendendo os órgãos da Administração Direta e do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Tijucas do Sul, para o exercício de 2021, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, compostos pelas Receitas e Despesas dos órgãos da administração direta, e Instituto de Previdência TIJUCASPREV, estima a Receita em R$ 47.627.000,00 (quarenta e sete milhões, seiscentos e vinte e sete mil reais) e fixa a Despesa em igual valor.

Art. 3º A Receita será arrecadada mediante tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, conforme discrimina o anexo 03 desta lei.

Art. 4º A Despesa será executada segundo as discriminações constantes do Anexo 05 desta lei.

Art. 5º Durante a execução orçamentária o Executivo Municipal é autorizado a tomar medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita e a realizar operações de crédito por antecipação de receita, até o limite permitido pela legislação em vigor.

Art. 6º Em decorrência ao disposto no art. 66 e seu parágrafo único da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, fica o Executivo Municipal autorizado a movimentar por órgãos centrais as dotações atribuídas às diversas unidades orçamentárias e a redistribuir parcelas das dotações de pessoal e encargos de uma para outra unidade.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar, por Decreto, até o limite de 30% (trinta por cento) do total geral da despesa autorizada de cada poder da Administração Direta e Autarquias.

§ 1º Fica também computado no percentual deste artigo, autorizado a:

a) Proceder por Decreto a transpor, remanejar ou transferir, total ou parcialmente, recursos orçamentários de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, nos termos do inciso VI, artigo 167, da Constituição Federal;
b) proceder por Decreto à suplementação de fonte para fonte, iguais ou diferentes, de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, das despesas definidas na Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, e suas alterações posteriores;
c) proceder por Decreto à compensação, conversão ou criação de qualquer fonte de despesa nos projetos/atividades/operações especiais, com a finalidade de assegurar a execução das programações definidas nesta Lei.

§ 2º Os Créditos Adicionais de que tratam este artigo poderão ocorrer de uma categoria de programação para outra, de um órgão para outro, de um projeto/atividade/operação especial para outro, dentro da estrutura orçamentária.

§ 3º Entende-se por categoria de programação até o elemento de despesa.

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado realizar operações de crédito dentro das normas estabelecidas pelas instituições financeiras nacionais, observados os limites de capacidade de endividamento do Município, em conformidade com as normas editadas pelo Banco Central do Brasil e pela legislação em vigor, desde que obtenha autorização legislativa nesse sentido.

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar dotações orçamentárias indicando como recursos o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, ou ainda suplementar dotações orçamentárias indicando como recurso o excesso de arrecadação e operações de créditos, sem contar para o limite disposto no art. 7º desta Lei Orçamentária Anual.

Art. 10 Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar alteração de função, subfunção, programa, projeto/atividade/operação especial, categoria econômica e fonte de recurso, da receita e da despesa, no que couber constante nesta Lei para compatibilizar com o Plano de Contas divulgado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná e atualizações da Secretária do Tesouro Nacional – STN, após envio ao Legislativo e na execução em 2021.

Parágrafo único. As categorias econômicas da receita que fazem parte do orçamento municipal serão agrupadas ou desdobradas, para se adequar as atualizações do novo plano de contas da receita e ao SIM-AM, após envio ao Legislativo e no decorrer do exercício de 2021.

Art. 11 O orçamento próprio do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Tijucas do Sul – TIJUCAS DO SUL PREV poderá ser suplementado por Decreto do Poder Executivo nos percentuais previstos no artigo 7° desta Lei.

Art. 12 Com base nas alterações desta Lei e as resultantes do artigo 7°, fica autorizada a compatibilização dos Planos Orçamentários LDO e PPA para o presente exercício.

Art. 13 Acompanha esta lei orçamentária anual 2021 os seguintes anexos:

Anexo 01- sumário geral da receita por fontes e despesa por funções do governo lei nº 4.320-64, artigo 2º, parágrafo 1º, item i;
Anexo 02 - demonstração da receita e despesa segundo as categorias econômicas anexo 01 da lei 4.320-64;
Anexo 03 receita segundo as categorias econômicas anexo 2 da lei 4.320-64;
Anexo 04 demonstrativo da despesa por órgão e funções anexo 09 da lei 4.320- 64;
Anexo 05 natureza da despesa anexo 02 da lei 4.320-64;
Anexo 06 programa de trabalho do governo - anexo 08 da lei 4.320-64;
Anexo 07 quadro de detalhamento da despesa orçamentária (QDD) instituto;
Anexo 08 quadro de detalhamento da despesa orçamentária (QDD) prefeitura;
Anexo 09 programa de trabalho - anexo 07 da lei 4.320-64;
Anexo 10 receita orçamentária por fonte de recurso;
Anexo 11 receita orçamentária por fonte de recurso (instituto);
Anexo 12 demonstrativo da despesa entre unidades;
Anexo 13 demonstrativo da despesa entre unidades (instituto);
Anexo 14 despesa orçamentária por fonte de recurso;
Anexo 15 despesa orçamentária por fonte de recurso (instituto)

Art. 14 Esta Lei entra em vigor em **1º de janeiro de 2021**, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tijucas do Sul, Estado do Paraná, em 18 de dezembro de de 2020.

ANTONIO CESAR MATUCHESKI
Prefeito

Publicado por:
Francine Cristine Vanes
Código Identificador:30E57009

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 721, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2021 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Tijucas do Sul, Estado do Paraná, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º Ficam estabelecidas para a elaboração do Orçamento do Município, relativo ao exercício de 2021, as Diretrizes Gerais de que tratam este Capítulo, os princípios estabelecidos na Constituição Estadual, no que couber na Lei Federal nº. 4.320, de 14 de março de 1964, e na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 2º A estrutura orçamentária que servirá de base para a elaboração dos orçamentos-programa para os próximos exercícios deverá obedecer à disposição constante nos anexos, que fazem parte integrante desta Lei.

Art. 3º As unidades orçamentárias, quando da elaboração de suas propostas parciais, deverão atender a estrutura orçamentária e as determinações emanadas pelos setores competentes da área.

Art. 4º A proposta orçamentária, que não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e a fixação da despesa, face à Constituição Federal e à Lei de Responsabilidade Fiscal, atenderá a um processo de planejamento permanente, à descentralização, à participação comunitária, e compreenderá:

Parágrafo Único - O orçamento fiscal referente aos Poderes Executivo, Legislativo Municipal e Instituto de Previdência TIJUCASPREV;

Art. 5º A receita será prevista em 100% (cem por cento) do seu ingresso, ou seja, pelo valor bruto da qual serão efetuadas as deduções, ficando assim, uma Receita Total Líquida a ser arrecadado para fixação de despesas orçamentárias de acordo com os critérios estabelecidos na Portaria Conjunta SOF/STN e os efeitos das modificações na Legislação Tributária.

Art. 6º A Lei Orçamentária observará, na fixação da despesa e na estimativa da receita, aos princípios de:

I – Prioridade de investimentos nas áreas sociais;
II – Austeridade na gestão dos recursos públicos;
III – Modernização na ação governamental.

CAPÍTULO II
DAS METAS FISCAIS

Art. 7º A proposta orçamentária anual atenderá às diretrizes gerais e aos princípios de unidade, universalidade e anualidade, não podendo o montante das despesas fixadas excederem a previsão da receita para o exercício.

Art. 8º As metas, ações e prioridades estabelecidas nesta Lei de Diretrizes Orçamentárias, deverão estar obrigatoriamente contidas e em compatibilidade com o Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021, especialmente no tocante aos projetos/atividades novos.

Parágrafo único. As metas e ações constantes do Anexo II – Das Metas e Prioridades da Administração Municipal da presente Lei, ficam automaticamente incorporadas ao Plano Plurianual 2018 a 2021.

Art. 9º As receitas e as despesas serão estimadas, tomando-se por base, a tendência e o comportamento da arrecadação municipal mês a mês, tendo em vista principalmente os reflexos dos planos de estabilização econômica editados pelo Governo Federal, na conformidade do Anexo que dispõe sobre as Metas Fiscais.

§ 1º - Na estimativa das receitas, deverão ser consideradas, ainda, as modificações da legislação tributária, incumbindo à Administração o seguinte:

I – a atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;
II – a edição de uma planta genérica de valores de forma a minimizar a diferença entre as alíquotas nominais e as efetivas;
III – a expansão do número de contribuintes;
IV - a atualização do cadastro imobiliário fiscal.

§ 2º - As taxas de polícia administrativa e de serviços públicos deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas.

§ 3º - Os tributos, cujo recolhimento poderá ser efetuado em parcelas, serão corrigidos monetariamente segundo a variação estabelecida pela unidade fiscal do Município.

§ 4º - Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária e recursos financeiros previstos na programação de desembolso, e a inscrição de Restos a pagar estará limitada ao montante das disponibilidades de caixa.

Art. 10 O Poder Executivo, Poder Legislativo e o TIJUCASPREV, no que couber, estão autorizados, nos termos da Constituição Federal, a:

I - Realizar operações de crédito por antecipação de receita, nos termos da legislação em vigor;
II - Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;
III - Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente;
IV – Transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso IV, do artigo 167, da Constituição Federal.
V – Abrir créditos adicionais suplementares indicando como recursos, o superávit financeiro do exercício anterior, operações de créditos e excesso de arrecadação recursos livres e vinculados, sem contar para o limite imposto no art. 10º, III.
VI - Proceder por Decreto a compensação, conversão ou criação de qualquer fonte de recursos dos projetos/atividades/operações especiais e das obras, sem alterar o valor global autorizado, com a finalidade de assegurar a execução das programações definidas nesta Lei.

Art. 11 O Poder Executivo poderá utilizar os recursos do Superávit Financeiro, de fontes não vinculadas, apurados nos balanços da Administração Indireta do Poder Executivo e também dos Fundos, para atender programas prioritários de governo.

Art. 12 Não havendo aprovação legislativa do Projeto da Lei Orçamentária até o início do exercício de 2021, fica o Poder Executivo autorizado a realizar a proposta orçamentária, até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, na base de 1/12 (um doze avos) em cada mês.

Parágrafo único - Para atender ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo se incumbirá do seguinte:

I - estabelecer Programa Financeiro e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso;
II – publicar até 30 dias após o encerramento do bimestre, relatório resumido da execução orçamentária, verificando o alcance das metas, e se não atingidas deverá realizar cortes de dotações do Executivo e do Legislativo Municipal. Os cortes de dotações serão realizados pelo Poder Legislativo.
III – os Planos, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Orçamentos, Prestação de Contas, parecer do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, serão amplamente divulgados e ficarão à disposição da comunidade.

CAPÍTULO III
DO ORÇAMENTO FISCAL

Art. 13 O orçamento fiscal abrangerá os Poderes Executivo, Legislativo e Instituto de Previdência TIJUCASPREV.

Art. 14 As despesas com pessoal e encargos não poderão ter acréscimo real em relação aos créditos correspondentes e os aumentos para o próximo exercício ficarão condicionados à existência de recursos, expressa autorização legislativa e às disposições emitidas no art. 169 da Constituição Federal, e no art. 38 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, não podendo exceder o limite de 54% ao Executivo e 6% ao Legislativo da Receita Corrente Líquida Municipal.

Art. 15 Na elaboração da proposta orçamentária serão atendidos preferencialmente os projetos e atividades constantes do Anexo que faz parte integrante desta Lei, podendo ser, na medida das necessidades, elencados novos programas, desde que financiados com recursos próprios ou outras esferas do governo.

Art. 16 O município aplicará ate o final do exercicio financeiro, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das receitas resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição Federal.

Art. 16-A *O município aplicará ate o final do exercício financeiro, no mínimo, 1% (um por cento) das receitas resultantes de impostos na para a realização das atividades da administração tributária, nos termos do inciso IV do art. 167 do Constituição Federal.*

Art. 17 As despesas com as ações e serviços públicos de saúde, observarão o limite mínimo de 15% (quinze por cento) ate o final do exercício financeiro.

Art. 18 A proposta orçamentária, que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo até o dia 31 de outubro, será composta de:

I – Mensagem;
II – Projeto de Lei Orçamentária;
III – Tabelas explicativas da receita e despesas dos três últimos exercícios;

Art. 19 Integração a Lei Orçamentária Anual:

I – sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;
II – sumário geral da receita e da despesa, por categorias econômicas;
III – sumário da receita por fontes, e respectiva legislação;
IV – quadro das dotações por órgão do governo e da Administração.

Art. 20 Quanto a atualização dos vencimentos e vantagens do quadro próprio de pessoal, os Poderes Executivo e Legislativo, devem observar a Lei Complementar 173/2020 de 27 de maio de 2020, podendo diante do possível, proceder a atualização dos vencimentos e vantagens do quadro próprio de pessoal feito em conformidade com os índices oficiais de 2020, após estudo de impacto orçamentário financeiro e sem comprometer também o previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal em seus artigos 21, 22 e 23.

Art. 21 Fica o Poder Executivo autorizado a cancelar através de ato próprio os créditos tributários prescritos conforme Lei.

Art. 22 Fica o Poder Executivo autorizado a cancelar através de ato próprio os restos a pagar não processados prescritos conforme Lei.

Art. 23 Fica o Poder Executivo autorizado a cancelar através de ato próprio os restos a pagar processados por mais de 5 (cinco) anos por motivo de prescrição, após publicação de decreto com prazo para questionamento dos respectivos fornecedores e órgãos que possuem direito ao crédito a ser cancelado.

Art. 24 O Poder Executivo não limitará empenho no exercício de 2021 das seguintes despesas respectivamente: Pagamento de Pessoal e Encargos Sociais, Pagamento de Benefícios de Legislação Especial, Contribuição Patronal ao Regime Geral de Previdência Social, Contribuição Patronal ao Regime Próprio Previdência Social, Benefícios Previdenciários dos Servidores Públicos do Município de Tijucas do Sul, Precatórios e Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado, Inclusive as de Pequeno valor; Dividas Fundadas referente a PASEP, PERT (Programa Especial de Regularização Tributária), parcelamento de PASEP, FGTS, INSS, parcelamento dividas INSS, Parcelamentos junto ao Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Tijucas do Sul e Operações de Créditos junto ao FOMENTO – PR.

Art. 25 Após aprovada a proposta orçamentária e no decorrer do exercício de 2021, fica o Poder Executivo autorizado a alterar na Lei Orçamentária Anual a natureza da receita e despesa, fonte de recursos, função, subsunção e o código das ações para manter compatibilidade com as alterações efetuadas pela Secretaria do Tesouro Nacional e pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná no sistema SIM-AM

Art. 26 Acompanha esta lei de diretrizes orçamentárias anexos de metas fiscais, riscos fiscais, anexo de metas e prioridades fisico financeiro, metas anuais, anexo cumprimento de metas fiscais, anexo de meta fiscal comparada com os três exercícios anteriores, anexo de renuncia de receita, anexo de projetos em andamento, anexo de estrutura orçamentária, anexo de plano de atividades por órgão e unidade, anexo de previsão atuarial do regime próprio de previdência,

anexo da evolução do patrimônio líquido, anexo da margem de expansão de despesas de caráter continuado e anexo de origem e aplicação dos recursos de alienação de ativos.

Art. 27 Esta Lei entrará em vigor em **01 de janeiro de 2021**.

Sala das Sessões, 16 de dezembro de 2020.

JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS
Presidente

Publicado por:
Francine Cristine Vanes
Código Identificador:7D326BE9

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 723, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

Dispõe sobre criação da "ROTA RURAL SERGIUS ERDELYI, TURISMO – TIJUCAS DO SUL" e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Tijucas do Sul, **Estado do Paraná**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criada no Município Tijucas do Sul, na forma estabelecida nesta lei, a ROTA RURAL SERGIUS ERDELYI, TURISMO – TIJUCAS DO SUL.

Art. 2º - A ROTA RURAL SERGIUS ERDELYI, TURISMO - TIJUCAS DO SUL consistirá em um roteiro turístico que contribuam na preservação e divulgação das obras do artista Sergius Erdelyi, a fim de desenvolver o turismo neste Município, mais especificamente:
I - Instituir um roteiro de visitação às obras do artista que são destaque no município. Reabrir o museu Sergius Erdelyi para o público;
II - Transformar o Espaço Sergius Erdelyi num local destinado a atividades artísticas e culturais do município. Preservar o patrimônio cultural existente no município;
III - Fazer o levantamento das propriedades com potencial turístico que se encontram no entorno do eixo das obras do artista;
IV - Envolver e despertar o interesse da comunidade local com a atividade turística e culturais;
V - Proporcionar complemento de renda para as propriedades que se encontram no entorno das obras do artista;
VI - Capacitar a mão de obra do município para profissionalizar os empreendimentos turísticos;
VII - Criar estratégias de marketing para o desenvolvimento do roteiro.

Parágrafo único. O atendimento aos turistas em todos os pontos de visitação da ROTA RURAL SERGIUS ERDELYI será prestado exclusivamente por membros da sociedade civil, vedada a disponibilização de servidores públicos para tal finalidade, exceto se o ponto turístico pertencer à administração pública municipal ou for objeto de concessão.

Art. 3º - A rota será formada por locais com as características pertinentes ao projeto, que se cadastrarem e forem aprovados.

Art. 4º - O desenvolvimento da rota ocorrerá nos termos do projeto desenvolvido pelo Departamento de Turismo.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito do Município de Tijucas do Sul, 18 de dezembro de 2020.

ANTONIO CESAR MATUCHESKI
Prefeito de Tijucas do Sul

Publicado por:
Francine Cristine Vanes
Código Identificador:DA679D86

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 724, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

Altera a Lei Municipal nº 293, de 04 de abril de 2012 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Tijucas do Sul, Estado do Paraná, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 99, da Lei Municipal nº 293, de 04 de abril de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 99. A Comissão de Gestão do Plano de Carreira será presidida pelo Dirigente da Educação Municipal e integrada por:

I – 02 (dois) representantes do Conselho Municipal de Educação;
II – 02 (dois) representantes do Conselho do FUNDEB;
III – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
IV – 01 (um) representante do Sindicato dos Profissionais do Magistério Público Municipal, detentor de cargo de Professor;
V – 06 (seis) representantes dos profissionais do magistério, escolhidos por seus pares.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Tijucas do Sul, Estado do Paraná, em 18 de dezembro de 2020.

ANTÔNIO CESAR MATUCHESKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francine Cristine Vanes
Código Identificador:855585E0

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 725, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020

Concede o titulo de utilidade pública à ONG Amor Maior – Associação de atendimento e apoio ao Autista de tijucas do sul /PR

O Prefeito Municipal de Tijucas do Sul, Estado do Paraná, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte lei:

Art.1° Fica reconhecida de utilidade publica, para todos os efeitos no âmbito do município de tijucas do sul, a OGN Amor maior-associação de atendimento e apoio ao autista de tijucas do sul /PR sem fins lucrativos, fundada em 30 de novembro de2018, inscrita no CNPJ 32.284.295/0001-61, situada na rua Emília Camargo De Lima, n°150,centro, município de tijucas do sul, estado do Paraná

Art.2° Cessará automaticamente os efeitos de declaração de utilidade publica caso a entidade:

I-Altere a finalidade para a qual foi instituída ou negue-se a cumpri-la;
II-Seja utilizada para fins políticos, ferindo os princípios para qual foi criada;
III-Utilize recursos públicos em desobediência civil;
V-Promova atos de desordem ou de incentivo a desobediência civil;

Art.3° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4° Revogam-se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito do Município de Tijucas do Sul, Estado do Paraná, em 22 de dezembro de 2020.

ANTÔNIO CESAR MATUCHESKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francine Cristine Vanes
Código Identificador:C6E4ADBF

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 3576, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS DO SUL**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições,

DECRETA

Art. 1º Fica exonerada **FRANCINE CRISTINE VANES**, portadora da cédula de identidade com R.G. nº 9.067.629-6/SSP/PR, do cargo em comissão de Procuradora Jurídica Municipal, nomeada por meio do Decreto nº 2733, de 19 de janeiro de 2017.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos em **31 de dezembro de 2020**.

Gabinete do Prefeito do Município de Tijucas do Sul, Estado do Paraná, em 21 de dezembro de 2020.

ANTÔNIO CÉSAR MATUCHESKI
Prefeito

Publicado por:
Rafaela Padilha de Paula
Código Identificador:FCEE1F0E

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 3577, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS DO SUL**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições,

DECRETA

Art. 1º Fica exonerada **KELLI DO ROCIO ROZÁRIO**, portadora da cédula de identidade com R.G. nº 7.300.529-9/SSP/PR, do cargo de Secretária Municipal de Administração e Planejamento, nomeada por meio do Decreto nº 3197, de 11 de março de 2019.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos em **31 de dezembro de 2020**.

Gabinete do Prefeito do Município de Tijucas do Sul, Estado do Paraná, em 21 de dezembro de 2020.

ANTÔNIO CÉSAR MATUCHESKI
Prefeito

Publicado por:
Rafaela Padilha de Paula
Código Identificador:2DDB738B

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 3578, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS DO SUL**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições,

DECRETA

Art. 1º Fica exonerada **EDITE PERPÉTUA DE OLIVEIRA ROCHA**, portadora da cédula de identidade com R.G. nº 5.026.649-4/SSP/PR, do cargo de Secretária Municipal de Saúde, nomeada por meio do Decreto nº 3352, de 21 de janeiro de 2020.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos em **31 de dezembro de 2020**.

Gabinete do Prefeito do Município de Tijucas do Sul, Estado do Paraná, em 21 de dezembro de 2020.

ANTÔNIO CÉSAR MATUCHESKI
Prefeito

Publicado por:
Rafaela Padilha de Paula
Código Identificador:50028643

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 3579, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS DO SUL**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições,

DECRETA

Art. 1º Fica exonerada **THAÍS BECKER DE SOUZA**, portadora da cédula de identidade com R.G. nº 10.773.617-4/SSP/PR, do cargo em comissão de Chefe do Departamento de Licitações e Contratos, nomeada por meio do Decreto nº 2944, de 11 de outubro de 2017.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos em **31 de dezembro de 2020**.

Gabinete do Prefeito do Município de Tijucas do Sul, Estado do Paraná, em 21 de dezembro de 2020.

ANTÔNIO CÉSAR MATUCHESKI
Prefeito

Publicado por:
Rafaela Padilha de Paula
Código Identificador:6F102475

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 3580, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS DO SUL**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições,

DECRETA

Art. 1º Fica exonerada **MARIZA LETÍCIA FLOR DE LIMA**, portadora da cédula de identidade com R.G. nº 8.377.789-3/SSP/PR, do cargo em comissão de Chefe da Divisão de Fiscalização e Arrecadação, nomeada por meio do Decreto nº 3181, de 07 de fevereiro de 2019.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos em **31 de dezembro de 2020**.

Gabinete do Prefeito do Município de Tijucas do Sul, Estado do Paraná, em 21 de dezembro de 2020.

ANTÔNIO CÉSAR MATUCHESKI
Prefeito

Publicado por:
Rafaela Padilha de Paula
Código Identificador:573428B9

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 3581, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS DO SUL**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições,

DECRETA

Art. 1º Fica exonerado **MARIO ROGÉRIO DE LIMA**, portador da cédula de identidade com R.G. nº 5.399.355-9/SSP/PR, do cargo em comissão de Agente de Apoio Operacional II, nomeado por meio do Decreto nº 3107, de 02 de agosto de 2018.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos em **31 de dezembro de 2020**.

Gabinete do Prefeito do Município de Tijucas do Sul, Estado do Paraná, em 21 de dezembro de 2020.

ANTÔNIO CÉSAR MATUCHESKI
Prefeito

Publicado por:
Rafaela Padilha de Paula
Código Identificador:1AC4520B

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 3582, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS DO SUL**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições,

DECRETA

Art. 1º Fica exonerado **IGOR CASAGRANDE**, portador da cédula de identidade com R.G. nº 10.802.284-1/SSP/PR, do cargo em comissão de Assessor Jurídico, nomeado por meio do Decreto nº 2957, de 01 de novembro de 2017.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos em **31 de dezembro de 2020**.

Gabinete do Prefeito do Município de Tijucas do Sul, Estado do Paraná, em 21 de dezembro de 2020.

ANTÔNIO CÉSAR MATUCHESKI
Prefeito

Publicado por:
Rafaela Padilha de Paula
Código Identificador:80680FFC

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 3583, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS DO SUL**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições,

DECRETA

Art. 1º Fica exonerado **RICARDO LEVANDOVSKI**, portador da cédula de identidade com R.G. nº 8.514.976-8/SSP/PR, do cargo em comissão de Diretor de Saúde da Família, nomeado por meio do Decreto nº 2757, de 15 de fevereiro de 2017.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos em **31 de dezembro de 2020**.

Gabinete do Prefeito do Município de Tijucas do Sul, Estado do Paraná, em 21 de dezembro de 2020.

ANTÔNIO CÉSAR MATUCHESKI
Prefeito

Publicado por:
Rafaela Padilha de Paula
Código Identificador:86E42849

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 3584, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS DO SUL**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições,

DECRETA

Art. 1º Fica exonerado **FRANCISCO ANTÔNIO BORGES**, portador da cédula de identidade com R.G. nº 7.015.863-9/SSP/PR, do cargo de Secretário Municipal de Viação e Obras, nomeado por meio do Decreto nº 3381, de 10 de março de 2020.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos em **31 de dezembro de 2020**.

Gabinete do Prefeito do Município de Tijucas do Sul, Estado do Paraná, em 21 de dezembro de 2020.

ANTÔNIO CÉSAR MATUCHESKI
Prefeito

Publicado por:
Rafaela Padilha de Paula
Código Identificador:B560FFCF

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 3585, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS DO SUL**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições,

DECRETA

Art. 1º Fica exonerado **ODIRLEI DE OLIVEIRA**, portador da cédula de identidade com R.G. nº 6.351.863-8/SSP/PR, do cargo de Secretário Municipal de Assistência Social e Cidadania, nomeado por meio do Decreto nº 3403, de 06 de abril de 2020.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos em **31 de dezembro de 2020**.

Gabinete do Prefeito do Município de Tijucas do Sul, Estado do Paraná, em 21 de dezembro de 2020.

ANTÔNIO CÉSAR MATUCHESKI
Prefeito

Publicado por:
Rafaela Padilha de Paula
Código Identificador:A9D7C338

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 3586, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS DO SUL**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições,

DECRETA

Art. 1º Fica exonerado **DANILO JOSÉ DOS SANTOS**, portador da cédula de identidade com R.G. nº 8.436.670-6/SSP/PR, do cargo de Secretário Municipal de Educação, nomeado por meio do Decreto nº 3347, de 15 de janeiro de 2020.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos em **31 de dezembro de 2020**.

Gabinete do Prefeito do Município de Tijucas do Sul, Estado do Paraná, em 21 de dezembro de 2020.

ANTÔNIO CÉSAR MATUCHESKI
Prefeito

Publicado por:
Rafaela Padilha de Paula
Código Identificador:0602383B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 147, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020

O Prefeito Municipal de Tijucas do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:

Art. 1º Fica revogada a Portaria nº 10, de 15 de janeiro de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos em **31 de dezembro de 2020.**

Art. 3°Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Tijucas do Sul, Estado do Paraná, em 21 de dezembro de 2020.

ANTÔNIO CÉSAR MATUCHESKI
Prefeito

Publicado por:
Rafaela Padilha de Paula
Código Identificador:365D5C90

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 3587, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS DO SUL**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições,

DECRETA

Art. 1º Fica exonerado **JULIANO MORO BATISTA**, portador da cédula de identidade com R.G. nº 5.584.334-1/SSP/PR, do cargo de Secretário Municipal de Finanças, nomeado por meio do Decreto nº 2710, de 02 de janeiro de 2017.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos em **31 de dezembro de 2020**.

Gabinete do Prefeito do Município de Tijucas do Sul, Estado do Paraná, em 21 de dezembro de 2020.

ANTÔNIO CÉSAR MATUCHESKI
Prefeito

Publicado por:
Rafaela Padilha de Paula
Código Identificador:4170E2F6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DO 1 TERMO ADITIVO ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 101 - ANO 2020

Nº DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO	PROCESSO DE LICITAÇÃO	OBJETO ADITIVO	CONTRATADA	DATA DE ASSINATURA
N°101/2020	Pregão Presencial n°45/2020	Desistência de Item 003- Luva para procedimento não cirúrgico, lubrificada com pó, tamanho pequeno, descartável em látex.	**ODONTOMEDI PRODUTOS ODONTOLÓGICOSE HOSPITALARES** CNPJ: 06.194.440/0001-03	17/12/2020

Publicado por:
Raqueli Zoellner Raksa
Código Identificador:8EB94CA0

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA

CIAS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA ATERRO SANITÁRIO
CONCURSO PÚBLICO 001/2020 EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO CLASSIFICAÇÃO FINAL Nº 015/2020

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO ATERRO SANITÁRIO CIAS, ESTADO DO PARANÁ**, formado pelos Municípios de Jaboti, Japira, Ibaiti, Pinhalão, Siqueira Campos e Tomazina, torna público aos interessados o Edital de Homologação da Classificação Final do Concurso 001/2020.

Art. 1º Fica **HOMOLOGADO** a Classificação Final dos cargos: **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, ADVOGADO E CONTADOR**, referente ao Concurso Público 001/2020.

Art. 2º A classificação no Concurso Público não gera aos candidatos o direito à nomeação para o cargo e/ou emprego, cabendo à Administração do CIAS o direito de aproveitar os candidatos aprovados em número estritamente necessário, não havendo obrigatoriedade de nomeação de todos os candidatos aprovados, respeitada sempre a ordem de classificação no Concurso Público.

Art. 3º A nomeação dos candidatos obedecerá rigorosamente a ordem de classificação dos aprovados, observada a necessidade da administração do CIAS e o limite fixado pela Constituição e Legislação Federal com despesa de pessoal.

Art. 4º A convocação será realizada através de publicação no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, no endereço eletrônico www.cias.pr.gov.br.

Art. 5º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, que será realizada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, nos endereços eletrônicos www.institutounifil.com.br e www.cias.pr.gov.br.

Japira, 22 de dezembro de 2020.

FLÁVIO XAVIER DE LIMA ZANROSSO
Presidente

Publicado por:
Marciele Isabel Munaro
Código Identificador:9C2ABDEB

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 123/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 56/2020
Analisando os procedimentos do Pregoeiro e Equipe de Apoio, bem como pareceres jurídicos nos autos do processo licitatório modalidade PREGÃO, forma PRESENCIAL, nº 56/2020, objetivando o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E FERRAMENTAS PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS E BENS DE DOMÍNIO PÚBLICO E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, o qual transcorreu dentro dos preceitos da Lei Federal nº 10.520/2002, subsidiada pela Lei federal nº 8.666/93, **HOMOLOGO** o julgamento da mesma, **ADJUDICANDO** o objeto às empresas vencedoras**: C F ANTONIELLI EIRELI – CNPJ Nº 26.671.089/0001-01 E S. APARECIDO FONTANA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA – CNPJ Nº 04.929.856/0001-05** a partir desta data, conforme RESULTADO DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS, HABILITAÇÃO E JULGAMENTO apenso ao processo.

Ficam as adjudicatárias CONVOCADAS a assinar as atas de registro de preços no prazo de 05 dias, a partir da publicação deste Termo, sob pena de decair o direito a contratação, sem prejuízo às sanções previstas no artigo 81 da Lei 8.666/93.

Três Barras do Paraná/PR, 21 de dezembro de 2020.

HÉLIO KUERTEN BRUNING
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vanessa Macagnan
Código Identificador:0E5EAFAD

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE EXECUÇÃO DE OBRA Nº 93/2018

Partes:
Contratante: **MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**
Contratada: **BURATTO INDUSTRIA METALURGICA LTDA– ME - CNPJ nº 11.943.310/0001-66**
Objeto: Alterar o prazo de execução e de vigência do Contrato, acrescentando 180 (cento e oitenta) dias na vigência contratual.
Prazo de Vigência: 1.090 (um mil e noventa) dias, contado a partir da assinatura do contrato.
Ficam ratificadas as demais exigências do Contrato.
Data: 21/12/2020.
Tomada de Preços nº 03/2018.

Publicado por:
Marcio José Carlos
Código Identificador:7C5D5234

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE EXECUÇÃO DE OBRA Nº 63/2019

Partes:
Contratante: **MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**
Contratada: **BURATTO INDÚSTRIA METALURGICA LTDA - ME - CNPJ nº11.943.310/0001-66**
Objeto: Prorrogar o prazo de vigência e de execução do Contrato Administrativo de Execução de Obra nº 63/2019.
Prazo de Vigência: 23 (vinte e três) meses, contado a partir da assinatura do contrato.
Prazo de Execução: 20 (vinte) meses, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço.
Ficam ratificadas as demais exigências do Contrato.
Data: 21/12/2020.
Tomada de Preços nº 05/2019.

Publicado por:
Marcio José Carlos
Código Identificador:1F82A374

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 188/2018

Partes: Contratante: **MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**
Contratada: **WORKSERV DESENVOLVIMENTO E COMÉRCIO DE SOFTWARES LTDA - ME – CNPJ nº 00.165.960/0001-01**
Objeto: Promover alteração nas Cláusulas Segunda e Quarta do Contrato de Prestação de Serviços firmado entre as partes, com a prorrogação da vigência pelo mesmo período.
Valor do Termo Aditivo: R$ 28.800,00 (Vinte e oito mil e oitocentos reais).
Valor total atualizado do Contrato: R$ 85.200,00 (Oitenta e cinco mil e duzentos reais).
Vigência: 36 (trinta e seis) meses a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogados, conforme Artigo 57 da Lei 8666/93.
Ficam ratificadas as demais exigências e condições do Contrato.
Data: 21/12/2020.
Pregão Presencial nº 63/2018.

Publicado por:
Vanessa Macagnan
Código Identificador:ABF01306

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNAS DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E PLANEJAMENTO
LEI MUNICIPAL Nº 817 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

LEI MUNICIPAL Nº 817 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

Denomina de Unidade Mista de Saúde Caio Murilo Cruz da Silva, a sede do pronto atendimento desde município e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara de Vereadores de Tunas do Paraná, estado do Paraná, aprovou e eu, **JOEL DO ROCIO JOSÉ BOMFIM**, Chefe do Poder Executivo Municipal, no uso de minhas atribuições, conferidas pelo inciso III do artigo 65 Lei Orgânica deste Município, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º. Fica denominada a sede da unidade de saúde de pronto atendimento, localizada na Rua Eros Ruppel Abdala, nº 289, CEP: 83.480-000, Centro, Tunas do Paraná, de **Unidade Mista de Saúde Caio Murilo Cruz da Silva**.

Art. 2º. O Poder Executivo Municipal providenciará a placa de identificação a ser fixada no local desta denominação.

Art. 3°. Está lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4°. Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Tunas do Paraná, 17 de dezembro de 2020.

JOEL DO ROCIO JOSÉ BOMFIM
Chefe do Poder Executivo

Publicado por:
Nelci Terezinha dos Reis Frigeri
Código Identificador:DD0851F8

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E PLANEJAMENTO
LEI MUNICIPAL Nº 818 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

LEI MUNICIPAL Nº 818 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

Denomina de Unidade de Saúde Francisco Sergio Taborda Cordeiro, a sede da unidade do Programa Saúde da Família I desde município e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara de Vereadores de Tunas do Paraná, estado do Paraná, aprovou e eu, **JOEL DO ROCIO JOSÉ BOMFIM**, Chefe do Poder Executivo Municipal, no uso de minhas atribuições, conferidas pelo inciso III do artigo 65 Lei Orgânica deste Município, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º. Fica denominado a sede da unidade do Programa Saúde da Família I, localizada na Rua Eros Ruppel Abdala, nº 061, CEP: 83.480-000, Centro, Tunas do Paraná, de **Unidade de Saúde Francisco Sergio Taborda Cordeiro**.

Art. 2º. O Poder Executivo Municipal providenciará a placa de identificação a ser fixada no local desta denominação.

Art. 3°. Está lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4°. Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Tunas do Paraná, 17 de dezembro de 2020.

JOEL DO ROCIO JOSÉ BOMFIM
Chefe do Poder Executivo

Publicado por:
Nelci Terezinha dos Reis Frigeri
Código Identificador:327FE511

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E PLANEJAMENTO
LEI MUNICIPAL Nº 819 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

LEI MUNICIPAL Nº 819 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

Denomina de Unidade de Saúde Osório Teixeira dos Anjos, a sede da unidade básica de saúde da Colônia Marquês de Abrantes e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara de Vereadores de Tunas do Paraná, estado do Paraná, aprovou e eu, **JOEL DO ROCIO JOSÉ BOMFIM**, Chefe do Poder Executivo Municipal, no uso de minhas atribuições, conferidas pelo inciso III do artigo 65 Lei Orgânica deste Município, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º. Fica denominado a sede da unidade do Programa Saúde da Família II, localizada na Avenida Doutor João Trotta Telles, s/nº, CEP: 83.480-000, Colônia Marquês de Abrantes, Tunas do Paraná, de **Unidade de Saúde Osório Teixeira dos Anjos**.

Art. 2º. O Poder Executivo Municipal providenciará a placa de identificação a ser fixada no local desta denominação.

Art. 3º. Está lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Tunas do Paraná, 17 de dezembro de 2020.

JOEL DO ROCIO JOSÉ BOMFIM
Chefe do Poder Executivo

Publicado por:
Nelci Terezinha dos Reis Frigeri
Código Identificador:1790CA82

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E PLANEJAMENTO
LEI MUNICIPAL Nº 820 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

LEI MUNICIPAL Nº 820 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

Denomina de Unidade de Saúde Professor Emerson Straube da Mota Cabral, a sede da unidade do Programa Saúde da Família III desde município e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara de Vereadores de Tunas do Paraná, estado do Paraná, aprovou e eu, **JOEL DO ROCIO JOSÉ BOMFIM**, Chefe do Poder Executivo Municipal, no uso de minhas atribuições, conferidas pelo inciso III do artigo 65 Lei Orgânica deste Município, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º. Fica denominado a sede da unidade do Programa Saúde da Família III, localizada na Rua Eros Ruppel Abdala, nº 527, CEP: 83.480-000, Centro, Tunas do Paraná, de **Unidade de Saúde Professor Emerson Straube da Mota Cabral**.

Art. 2º. O Poder Executivo Municipal providenciará a placa de identificação a ser fixada no local desta denominação.

Art. 3º. Está lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Tunas do Paraná, 17 de dezembro de 2020.

JOEL DO ROCIO JOSÉ BOMFIM
Chefe do Poder Executivo

Publicado por:
Nelci Terezinha dos Reis Frigeri
Código Identificador:2C82A0F3

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E PLANEJAMENTO
LEI MUNICIPAL Nº 821 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

LEI MUNICIPAL Nº 821 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

Denomina de Mini Arena Narzi Gomes da Silva, a Mini Arena da Colônia Marquês de Abrantes e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara de Vereadores de Tunas do Paraná, estado do Paraná, aprovou e eu, **JOEL DO ROCIO JOSÉ BOMFIM**, Chefe do Poder Executivo Municipal, no uso de minhas atribuições, conferidas pelo inciso III do artigo 65 Lei Orgânica deste Município, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º. Fica denominado a Mini Arena, localizada na Avenida Doutor João Trotta Telles, s/nº, CEP: 83.480-000, Colônia Marquês de Abrantes, Tunas do Paraná, de **Mini Arena Narzi Gomes da Silva**.

Art. 2º. O Poder Executivo Municipal providenciará a placa de identificação a ser fixada no local desta denominação.

Art. 3º. Está lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Tunas do Paraná, 17 de dezembro de 2020.

JOEL DO ROCIO JOSÉ BOMFIM
Chefe do Poder Executivo

Publicado por:
Nelci Terezinha dos Reis Frigeri
Código Identificador:ABDA665B

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E PLANEJAMENTO
LEI MUNICIPAL Nº 822 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

LEI MUNICIPAL Nº 822 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

Dispõe sobre o aumento de vagas pra o cargo de Enfermeiro(a) no Quadro de Pessoal Temporário do Município criado pela Lei Municipal nº 766/2019 e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Tunas do Paraná, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º. Fica acrecido ao Quadro de Pessoal Temporário do Município mais 2 (duas) vagas para o cargo de Enfermeiro(a).

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tunas do Paraná, 17 de dezembro de 2020.

JOEL DO ROCIO JOSÉ BOMFIM
Chefe do Poder Executivo

Publicado por:
Nelci Terezinha dos Reis Frigeri
Código Identificador:DFB350AC

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E PLANEJAMENTO
LEI MUNICIPAL Nº 823 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

LEI MUNICIPAL Nº 823 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a carreira de procurador municipal e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara de Vereadores de Tunas do Paraná, estado do Paraná, aprovou e eu, **JOEL DO ROCIO JOSÉ BOMFIM**, Chefe do Poder Executivo Municipal, no uso de minhas atribuições, conferidas pelo inciso III do artigo 65 Lei Orgânica deste Município, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º. A Procuradoria-Geral do Município é o órgão responsável pela representação judicial e extrajudicial do Município de Tunas do Paraná, cabendo-lhe as atividades de consultoria e assessoramento jurídico do Poder Executivo.

Art. 2º. É criada, no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo da Administração Direta, a classe de Procurador Municipal, cujo provimento dar-se-á mediante Concurso Público de provas ou de provas e títulos, sendo exigido, para exercício das atribuições do cargo, inscrição ativa junto à Ordem dos Advogados do Brasil.

Parágrafo único. São enquadrados na classe de Procurador Municipal os atuais ocupantes de cargo efetivo de Advogado do Município de Tunas do Paraná, respeitado o posicionamento atual do cargo no que tange à progressão por antiguidade e promoção automática por merecimento.

Art. 3º. A Procuradoria-Geral do Município é chefiada pelo Procurador Geral do Município, eleito pelos Procuradores Municipais efetivos entre os Procuradores Municipais ocupantes de cargo efetivo para o mandato de 02 anos, fazendo jus a perceber gratificação fixada em 2 (dois) pisos municipais.

Parágrafo único. Caberá ao Procurador-Geral do Município regulamentar os assuntos intrínsecos ao Procuradoria-Geral do Município, mediante portaria.

Art. 4º. Cabe aos integrantes da carreira de Procurador Municipal a execução dos serviços de consultoria jurídica da Administração Direta, o controle interno da legalidade dos atos da Administração Pública Municipal, a defesa judicial e extrajudicial dos interesses e direitos da Administração Direta e a execução, em caráter de exclusividade, da Dívida Ativa de natureza tributária e não tributária do Município.

Art. 5º. Aos Procuradores Municipais de provimento efetivo é garantida, além das vantagens expressas na Lei Municipal nº 374 de 03 de março de 2008, à percepção dos honorários advocatícios decorrentes das ações judiciais que envolvam diretamente o Município, bem como dos resultantes da cobrança judicial e/ou extrajudicial da Dívida Ativa do Município, neste último caso, compreendendo, exclusivamente, certidões executivas já emitidas.

§1º. Os honorários advocatícios devidos aos Procuradores Municipais efetivos, oriundos de cobrança extrajudicial da Dívida Ativa que resulte em confissão ou parcelamento dos critérios em certidão executiva, correspondem à 10% (dez por cento) do valor total da dívida.

§2º. Os honorários advocatícios decorrentes de ações judiciais quem envolvam diretamente o Município ou atuem na qualidade de Procuradores, bem como os resultantes da cobrança judicial da Dívida Ativa, terão valor ou percentual respectivo fixado em decisão proferida pelo Poder Judiciário.

§3º. Os honorários advocatícios de que trata o § 1º deste artigo, somente para fins de cobrança, receberão mesmo tratamento jurídico que a lei concede ao crédito tributário inscrito em Dívida Ativa.

§4º. Os honorários advocatícios a que fazem jus os Procuradores Municipais, constituem vantagem de natureza circunstancial, que não se incorpora ao vencimento do cargo e não gera direito subjetivo à continuidade de sua percepção após a aposentadoria.

§5º. Os valores percebidos a título de honorários não servirão de base de cálculo para adicionais, gratificações, vantagem pecuniária, contribuição previdenciária, nem serão parâmetro ou influenciarão nos percentuais, nos índices ou na data de reposição da inflação ou de reajuste dos vencimentos, e não incidirão no cômputo do décimo terceiro salário, abono de férias, quinquênio e qualquer outra vantagem que os procuradores tenham direito.

§6º. É nula qualquer disposição, cláusula, regulamentação ou ato administrativo que retire do Procurador Municipal em efetivo exercício o direito ao recebimento e ao rateio dos honorários advocatícios de forma igualitária.

Art. 6º. Os ocupantes de cargo de Procurador exercerão suas atividades no âmbito da Administração Direta, podendo ser cedidos à Administração Indireta para execução das funções de Assessoria Jurídica Setorial, em caráter excepcional e temporário.

Art. 7º. Fica criado o Fundo Especial da Procuradoria-Geral Município de Tunas do Paraná – FEPGM, o qual visa regulamentar a percepção dos honorários de que trata esta lei.

Art. 8º. O FEPGM tem por finalidade suprir a Procuradoria-Geral do Município com os recursos financeiros necessários para fazer face as despesas com:

I. Aprimoramento profissional dos Procuradores do Município de Tunas do Paraná em efetivo exercício e prover a Procuradoria-Geral do Município do suporte necessário à sua manutenção, até o limite de 10% (dez por cento); e

II. Prêmio por atividade jurídica aos Procuradores do Município em efetivo exercício, até o limite de 90% (noventa por cento).

Parágrafo único. As despesas afetas ao inciso I do caput deste artigo serão classificadas como “Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil”.

Art. 9º. Constituem receitas do FEPGM:

I. Receita de honorários decorrentes da sucumbência concedida em procedimentos judiciais em que atuarem Procuradores do Município de Tunas do Paraná;

II. O produto da remuneração das aplicações financeiras do próprio Fundo;

III. Taxas de inscrição em cursos, seminários, conferências e outros eventos culturais patrocinados pela Procuradoria-Geral do Município;

IV. Auxílios, subvenções, doações, legados e contribuições de pessoas físicas e jurídicas de direito privado ou público; e

V. O produto da arrecadação do imposto previsto no art. 158, inciso I, da Constituição Federal decorrente do art. 2º, inciso II, desta lei.

Parágrafo único. As receitas do FEPGM não integram o percentual da receita municipal destinado à Procuradoria-Geral do Município previsto na lei orçamentária anual.

Art. 10. A gestão do FEPGM compete ao Conselho Diretor, composto pelos Procuradores efetivos do Município de Tunas do Paraná, dentre os quais será eleito 01 (um) tesoureiro pelos respectivos Procuradores da carreira, sob a presidência do Procurador-Geral do Município de Tunas do Paraná.

Art. 11. Os recursos do FEPGM serão recolhidos em conta especial de estabelecimento da rede bancária.

§1º. Os honorários advocatícios já depositados em conta bancária específica ou em rubrica própria serão transferidos para a conta aduzida no caput deste artigo.

§2º. Os recursos a que se refere o presente artigo serão depositados mês a mês pelas respectivas Escrivanias do Foro competente para o

julgamento das ações, ou pelos procuradores beneficiários dos respectivos alvarás judiciais.

§3º. Os recursos serão rateados mensalmente de forma igualitária entre os Procuradores Municipais efetivos e em efetivo exercício.

§4º. Consideram-se em efetivo exercício o Procurador Municipal que esteja em gozo de férias ou de licenças para tratamento de saúde; por motivo de gestação, lactação, adoção, paternidade, casamento, falecimento e para acompanhar dependente em tratamento de saúde, neste último limitado ao prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 12. Aplica-se à administração financeira do Fundo, no que couber, o disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na legislação pertinente a contabilidade, contratos e licitações, bem como as normas e instruções baixadas pelo Tribunal de Contas do Estado.

Art. 14. O FEPGM será dotado de autonomia de gestão e de escrituração contábil próprias, sendo seu Presidente o representante legal e o ordenador de despesas.

Parágrafo único. A destinação dos recursos oriundos do inciso I do art. 9º desta lei depende de votação e anuência dos Procuradores Municipais efetivos.

Art. 15. O FEPGM prestará contas da arrecadação e aplicação de seus recursos mensalmente no website da Procuradoria-Geral do Município.

Art. 16. Naquilo que esta lei for omissa, aplica-se, subsidiariamente, aos Procuradores Municiais, a Lei Municipal nº 374 de 03 de março de 2008.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Tunas do Paraná, 17 de dezembro de 2020.

JOEL DO ROCIO JOSÉ BOMFIM
Chefe do Poder Executivo

Publicado por:
Nelci Terezinha dos Reis Frigeri
Código Identificador:A7528AD8

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 388/2020

DECRETO Nº 388/2020 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a concessão de aposentadoria por invalidez a servidor(a) público(a) municipal pelo Regime Próprio de Previdência Social e dá outras providências.

JOEL DO ROCIO JOSÉ BOMFIM, Prefeito de Tunas do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica em seu artigo 65, inciso VI, e pelo artigo 30, inciso I, da Constituição Federal,

CONSIDERANDO o deferimento do pedido de aposentadoria formulado pelo(a) servidor(a) **ANA BEATRIZ STRAUBE;**

DECRETA:

Art. 1º. Fica concedido o benefício de aposentadoria por invalidez ao(a) servidor(a) **ANA BEATRIZ STRAUBE**, matrícula 466, ocupante do cargo efetivo de professor(a) com curso superior.

Art. 2º. O valor inicial dos proventos a serem pagos será de R$ 1.814,21 (um mil oitocentos e catorze reais e vinte e um centavos), com proventos integrais, corresponde a totalidade da remuneração do servidor em conformidade com o artigo 28 da Lei Municipal nº 349/2007.

Art. 3º. Em razão da concessão da aposentadoria disposta no artigo 1º deste decreto, o(a) servidor(a) fica exonerado do cargo efetivo que ocupou.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Tunas do Paraná, 14 de dezembro de 2020.

JOEL DO ROCIO JOSÉ BOMFIM
Prefeito

Publicado por:
Nelci Terezinha dos Reis Frigeri
Código Identificador:0D6EC548

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 391/2020

Decreto nº 391/2020

Súmula: Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Tunas do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Municipal nº 767/2019 de 03/12/2019,

Decreta

Art. 1°- Fica aberto no orçamento geral do município de Tunas do Paraná, para o corrente exercício, o crédito adicional suplementar no valor de R$ 103.000,00 (cento e três mil reais), destinados ao reforço da seguinte dotação orçamentária:

21.001.09.272.0100.2002 Encargos com Inativos e Pensionistas
3.1.90.01.00.00 1015 APOSENTADORIAS DO RPPS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS DOD MILITARES..... R$ 103.000,00

Art. 2º - Para dar cobertura ao crédito autorizado no artigo 1º, é indicado como recursos, consoante pelo inciso III, § 1º do art. 43 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, a anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

21.001.09.272.0100.2002 Encargos com Inativos e Pensionistas
3.1.90.05.00.00 1015 OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO SERVIDOR OU DO MILITAR..... R$ 103.000,00

Art. 3°- Para fins de compatibilização, fica autorizada a inclusão nos anexos do PPA, nos anexos de prioridades e Metas da LDO e na Programação Financeira Anual, as alterações contidas presente Lei.

Art. 4°- Este Decreto entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Tunas do Paraná, 16 de dezembro de 2020.

JOEL DO ROCIO JOSÉ BOMFIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nelci Terezinha dos Reis Frigeri
Código Identificador:9527295B

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 392/2020

Decreto nº 392/2020

Súmula: Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Tunas do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Municipal nº 767/2019 de 03/12/2019,

Decreta

Art. 1°- Fica aberto no orçamento geral do município de Tunas do Paraná, para o corrente exercício, o crédito adicional suplementar no valor de R$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), destinados ao reforço da seguinte dotação orçamentária:

05.011.10.301.0013.2019 Manutenção dos Programas de Atenção Básica de Saúde do Município
3.3.71.70.00.00 303 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO..... R$ 33.000,00

Art. 2º - Para dar cobertura ao crédito autorizado no artigo 1º, é indicado como recursos, consoante pelo inciso III, § 1º do art. 43 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, a anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

05.011.10.302.0013.2081 Manutenção das Atividades do SAMU
3.3.71.70.00.00 303 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO..... R$ 33.000,00

Art. 3°- Para fins de compatibilização, fica autorizada a inclusão nos anexos do PPA, nos anexos de prioridades e Metas da LDO e na Programação Financeira Anual, as alterações contidas presente Lei.

Art. 4°- Este Decreto entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Tunas do Paraná, 17 de dezembro de 2020.

JOEL DO ROCIO JOSÉ BOMFIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nelci Terezinha dos Reis Frigeri
Código Identificador:E98C9A3E

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E PLANEJAMENTO
ERRATA Nº 015 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

ERRATA Nº 015 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020
DECRETO MUNICIPAL Nº 389/2020

Corrige ao prazo final da contratação temporária de Técnico(a) de Enfermagem realizada no Decreto Municipal nº 389/2020.

Na Edição do Diário Oficial dos Municípios do Paraná – publicação nº 2.160 – deste município, foi publicado o Decreto Municipal nº 389/2020 relacionado à nomeação de candidato aprovado em processo seletivo simplificado para a ocupação de cargo temporário de Técnico(a) de Enfermagem.

ONDE LÊ-SE

com prazo final em 16 de dezembro de 2020.

LEIA-SE

com prazo final em 16 de dezembro de 2021.

Tunas do Paraná, 17 de dezembro de 2020.

JOEL DO ROCIO JOSÉ BOMFIM
Chefe do Poder Executivo

Publicado por:
Nelci Terezinha dos Reis Frigeri
Código Identificador:1AAAB550

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E PLANEJAMENTO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO 31/2020

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 031/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TUNAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no item 13 do Edital de Abertura 001 do PSS 002/2019, e considerando a homologação do resultado do Processo Seletivo Simplificado 002/2019, **TORNA PUBLICO A CONVOCAÇÃO DO(A) CANDIDATO(A):**

LENI APARECIDA LOURENÇO, classificada em 5º lugar, com a nota 50,0 para o cargo de Enfermeiro(a), para provimento de cargo do quadro temporário da Prefeitura Municipal de Tunas do Paraná.

O(a) candidato(a) devera comparecer ao Setor de Recursos Humanos da Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças, na sede da Prefeitura Municipal de Tunas do Paraná, situado na Rua Eros Ruppel Abdalla, nº 129, CEP 83.480-000, Centro, no prazo de 05 (cinco) dias, **iniciando-se em 21/12/2020 e encerrando-se em 28/12/2020, no horário das 08:30h às 11:30h e 14:00h às 17:00h**, para apresentação e entrega dos documentos e exames de saúde pré-admissionais constantes do anexo I deste Edital.

Em relação à apresentação dos exames de saúde pré-admissionais, antes de protocolar toda a documentação exigida no Setor de Recursos Humanos, o(a) candidato(a) convocado(a) deverá comparecer ao RH da Prefeitura Municipal para receber encaminhamento para comparecimento na unidade de saúde municipal, situado na Rua Eros Ruppel Abdalla, centro, onde será atendida por médico do município para avaliação do exame médico. ***O não comparecimento no prazo estipulado no presente Edital provocará ao candidato a perda da referida vaga***.

Por fim, apresenta ao convocado os modelos de declarações que deverão ser preenchidas adequadamente pelo(a) candidato(a), com suas informações pessoais e deverão ser apresentadas no prazo acima descrito. Sendo que, as declarações dos anexos II e III são obrigatórias e a do anexo IV é facultativa, conforme decisão pessoal e espontânea do candidato.

Tunas do Paraná, 18 de dezembro de 2020.

JOEL DO ROCIO JOSE BOMFIM
Prefeito

ANEXO I

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS A SEREM APRESENTADOS PELOS
CANDIDATOS HABILITADOS E CONVOCADOS
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2019

01(UMA) FOTO 3X4;
Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);
Cadastro do PIS/PASEP (se cadastrado);
Cópia autenticada, Cédula de identidade (RG) e CPF;
Comprovante de regularização do CPF;
Comprovante de residência atual;
Certidão de casamento (se casado for);
Certidão de nascimento dos filhos até 14 anos (se filhos tiver):
De 0 a 06 (seis) anos, apresentar copia da Carteira de Vacina (atualizada);
A partir dos 07 (sete) anos, apresentar Atestado de frequência Escolar (decreto nº 3.048/99 – MPS).
Cópia autenticada do Título de Eleitor e comprovante de votação na última eleição;
Certificado de Reservista ou de Dispensa de Incorporação, em caso de candidato do sexo masculino;
Documentação comprobatória da escolaridade mínima exigida:

Cópia autenticada do Diploma no caso de conclusão de Curso Superior na área de inscrição do candidato, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação/MEC, e ser devidamente registrado em conselho de classe especifico, se houver;

Documento atestando regularidade com conselho profissional;
Preencher e comprovar todos os requisitos básicos para investidura no cargo público exigidos no Edital de abertura 002/2019;
Declaração de antecedentes criminais;
Declaração de Desimpedimento (conforme modelo anexo II);
Declaração de Bens (conforme modelo anexo III);
Informações bancárias para o pagamento;
Apresentar outros documentos e declarações que se fizerem necessários, a época da posse, de acordo com o Edital de Convocação do Candidato;

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

(**NOME COMPLETO**), nacionalidade, estado civil, profissão, portador(a) da carteira de identidade RG nº (numero de RG), inscrito(a) no CPF sob nº (**numero do CPF**), (**qualificação completa, com endereço da residência e informações complementares e pertinentes a identificação do candidato**), DECLARA por livre e espontânea vontade, sob as penas da Lei de que não existe qualquer impedimento de ordem legal ou ética e inexiste qualquer incompatibilidade, para o exercício do cargo publico de (**descrever o cargo em que foi aprovado**) referente a aprovação no Processo Seletivo Simplificado 002/2019, regido sob o Edital 001 do PSS 002/2019 realizado pela Prefeitura Municipal de Tunas do Paraná, Estado do Paraná.

Tunas do Paraná, (dia) de (mês) de (ano).

_____
DECLARANTE

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE BENS

(**NOME COMPLETO**), nacionalidade, estado civil, profissão, portador(a) da carteira de identidade RG nº (**numero de RG**), inscrito(a) no CPF sob nº (**numero do CPF**), (**qualificação completa, com endereço da residência e informações complementares e pertinentes a identificação do candidato**), DECLARA para os devidos fins que:
( ) Não possui bens.
( ) Possui os bens e conforme discriminação e valor abaixo especificado:

DISCRIMINAÇÃO	VALOR EM R$

Para os devidos fins de direito, firma data e assinatura.

Tunas do Paraná, (dia) de (mês) de (ano).

_____
DECLARANTE

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA

(**NOME COMPLETO**), nacionalidade, estado civil, profissão, portador(a) da carteira de identidade RG nº (**numero de RG**), inscrito(a) no CPF sob nº (**numero do CPF**), (**qualificação completa, com endereço da residência e informações complementares e pertinentes a identificação do candidato**), DECLARA por livre e espontânea vontade e sem nenhuma coação, que desiste de tomar posse no cargo publico em que houve a aprovação e convocação no Processo Seletivo Simplificado 002/2019 realizado pela Prefeitura Municipal de Tunas do Paraná; em virtude de ter em emprego publico em outro órgão, não podendo assim acumular mais um cargo. Para maior clareza, firma a presente declaração.

Tunas do Paraná, (dia) de (mês) de (ano).

_____
DECLARANTE

Publicado por:
Nelci Terezinha dos Reis Frigeri
Código Identificador:F5EFB7FD

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E PLANEJAMENTO
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO 1° PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PARA EXECUÇÃO DE OBRAS N.° 4/2020:

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO 1° PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PARA EXECUÇÃO DE OBRAS n.° 4/2020:
Processo: Tomada de Preços: 3/2019

PARTES: **MUNICIPIO DE TUNAS DO PARANÁ**, CNPJ/MF nº 68.703.834.0001-05, e de outro lado à empresa: **ALBERTI & FURUYA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 00.994.114/0001-02,
OBJETO: O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo de execução por mais 90 (noventa dia) dias passando a vigorar pelo período de 30/11/2020 a 01/03/2021. Fica ainda estendida a vigência original por mais 90 (noventa) dias a partir do termino da sua vigência original.

DATA: Tunas do Paraná/PR 27 de novembro de 2020.

ASSINAM O TERMO: JOEL DO ROCIO JOSÉ BOMFIM
Prefeito Municipal - ALBERTI & FURUYA LTDA
CONTRATADA

Publicado por:
Nelci Terezinha dos Reis Frigeri
Código Identificador:90DF2426

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 161/2018 PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2018

Quarto Termo Aditivo – Contrato Administrativo nº 161/2018– Pregão Presencial n° 01/2018 – Contratante: Município de Turvo/PR, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº 78.279.973/0001-07 e com sede localizada na Avenida 12 de Maio, 353, Centro, CEP 85.150-000, Turvo/PR – **Contratada: SCHEILA MARA WEILLER ANTUNES DE LIMA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 82.326.828/0001-07, com sede localizada na área Rural de União da Vitória, s/n, no Município de União da Vitória (PR), CEP:84.612-899 – **Objeto:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte e destinação final de resíduos sólidos (de origem domiciliar e comercial).– **Vigência:** prorrogação da vigência por 03 (três) meses, encerrando em 31/03/2021 – **Valor:** Fica aditivado o valor de R$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais) ao contrato original – **Foro:** Guarapuava/PR – **Data da assinatura:** 21/12/2020 – **Assinam, de um lado, o Prefeito de Turvo/PR e, de outro, o representante da empresa contratada.**

Publicado por:
Franciele Paola Jeczmionski Silvestre
Código Identificador:D50160BB

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA

CÂMARA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA - PARANÁ.
PORTARIA Nº 36/20

REVOGA PORTARIA DE N.º34/20

RICARDO ADRIANO SASS, Presidente da Câmara Municipal de União da Vitória, Estado do Paraná, no uso legal de suas atribuições previstas no Regimento Interno da Casa de Leis, observada a Lei Orgânica Municipal, baixa a seguinte:

PORTARIA

Art. 1º Revoga a portaria de n.º34/2020 do dia 18 de dezembro de 2020

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

União da Vitória, 21 de Dezembro de 2020.

RICARDO ADRIANO SASS (PP)
Presidente da Mesa Diretora

Publicado por:
Jamile Fernanda Pasturczak
Código Identificador:4981B86A

CISVALI - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO IGUAÇU
EXTRATO TERMO ADITIVO II

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO IGUAÇU - CISVALI

PREGÃO 00/2019
CONTRATO 104/2019

EXTRATO TERMO ADITIVO II

Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Iguaçu.
Contratada:
AZUL PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA
CNPJ n.º 30.443.495/0001-94
Objeto Contratual: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços com fornecimento de mão de obra para limpeza, higienização e desinfecção da sede do CISVALI.
Objeto do Termo Aditivo I: O Presente Termo Aditivo tem por objeto acrescentar na cláusula DO PRAZO, DAS QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES a seguinte redação: "O (s) serviço (os) deverá (ão) ser prestado (s), nas dependências das instalações do edifício sede do CISVALI, em uma jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, para cada funcionário, entre o horário das 06h às 18h de segunda à sexta-feira, a ser determinado conforme a necessidade do Contratante.
Justificativa: Justifica-se a celebração do presente termo aditivo na necessidade de flexibilizar o horário da prestação dos serviços com fornecimento de mão de obra para a limpeza, higienização para melhor atender às necessidades da administração

Vigência: 21/12/2020 a 19/10/2021.

União da Vitória, 21 de dezembro de 2020.

CLAUDINEI DE PAULA CASTILHO
Presidente do CISVALI

Publicado por:
Silvia Andrade
Código Identificador:875C87B2

CISVALI - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO IGUAÇU
AVISO LICITAÇÃO FRACASSADA PE 013/2020

Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Iguaçu - CISVALI
CNPJ n.º 00.956.801/0001-25 - Fone 42-3524-2957
Rua Paraná n.º 324 – União da Vitória - PR

AVISO LICITAÇÃO FRACASSADA
PREGÃO ELETRÔNICOº 013/2020

O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Iguaçu – CISVALI, por meio de sua pregoeira designada pelo Ato do Conselho 494/2020, torna público para conhecimento de todos os interessados, que o Pregão Eletrônico 013/2020, realizado em 14/12/2020, às 09h, na plataforma eletrônica **BLL** https://bllcompras.com, foi DECLARADO FRACASSADO, por motivo das empresas participantes não apresentarem documentação de habilitação conforme exigido no edital.
OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de cadeiras de rodas, andador, bengala e muleta, contemplados na tabela SUS do Ministério da Saúde, a fim de atender a demanda dos pacientes atendidos pelos municípios consorciados ao CISVALI.
Maiores informações nos endereços eletrônicos do **Sistema Eletrônico Bolsa de Licitações do Brasil – BLL** https://bllcompras.com**,** www.cisvali.com.br ou pelos telefones (42) 3524-2957 (42) 3523-7930
e-mail: compras@cisvali.com.

EMILIA GARCIA
Pregoeira

Publicado por:
Silvia Andrade
Código Identificador:45EFAF81

IMAS - INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR DE UNIÃO DA VITÓRIA
INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA AO SERVIDOR – IMAS INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 105/2020
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 107 /2020 TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO

O Presidente do Instituto Municipal de Assistência ao Servidor Público de União da Vitória – PR, Sr. Gilberto Luís Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, referente ao Edital de Chamamento Público 001/2017, resolve:

HOMOLOGAR a presente Inexigibilidade de Licitação nestes termos:
OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESA DE SERVIÇOS MEDICOS, PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE PSICOTERAPIA REFERENTE AO EDITAL DE CHAMAMENTO N° 01/2017 - IMAS PARA ATENDIMENTO AOS SEGURADOS DO INSTITUTO.

CONTRATO Nº106/2020 – SEQUENCIAL Nº 465
CONTRATADO(A): AMERICO & KAMPMANN SOCIEDADE SIMPLES PURA
VALOR GLOBAL:R$36.000,00(TRINTA E SEIS MIL REAIS)
DATA DE HOMOLOGAÇÃO:14/12/2020
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:14/12/2020
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses
FORO: Comarca de União da Vitória.

União da Vitória, 21 de dezembro de 2020

GILBERTO LUÍS GONÇALVES
Presidente - IMAS

Publicado por:
Gilberto Luis Goncalves
Código Identificador:1435422C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
PORTARIA 2117/2020

MARCO ANTONIO DE LIMA, Secretário Municipal de Administração, nomeado através do Decreto nº 301, de 24 de setembro de 2018, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTARES, ao (a) seguinte Servidor (a) Público (a) Municipal:

MATRÍCULA	NOME	PERÍODO AQUISITIVO	CARGO	PERÍODO DE FÉRIAS
751001	TEREZINHA JOACO DE PAULA	2016/2017	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO I	04/01/2021 a 15/01/2021

Art. 2º Registre-se, Cumpra-se.

União da Vitória, 18 de dezembro de 2020.

MARCO ANTONIO DE LIMA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Marco Antônio de Lima
Código Identificador:85C056D6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
PORTARIA 2118/2020

MARCO ANTONIO DE LIMA, Secretário Municipal de Administração, nomeado através do Decreto nº 301, de 24 de setembro de 2018, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTARES, ao (a) seguinte Servidor (a) Público (a) Municipal:

MATRÍCULA	NOME	PERÍODO AQUISITIVO	CARGO	PERÍODO DE FÉRIAS
891501	RUTH APARECIDA SILVA	2020/2021	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO I	04/01/2021 a 15/01/2021

Art. 2º Registre-se, Cumpra-se.

União da Vitória, 18 de dezembro de 2020.

MARCO ANTONIO DE LIMA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Marco Antônio de Lima
Código Identificador:61DB9D41

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
PORTARIA 2128/2020

MARCO ANTONIO DE LIMA, Secretário Municipal de Administração, nomeado através do Decreto nº 301, de 24 de setembro de 2018, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTARES, ao (a) seguinte Servidor (a) Público (a) Municipal:

MATRÍCULA	NOME	PERÍODO AQUISITIVO	CARGO	PERÍODO DE FÉRIAS
991504017	ROSANGELA CRESPO LINHARES ECKS	2019/2020	TECNICA ENFERMAGEM	04/01/2021 a 02/02/2021

Art. 2º Registre-se, Cumpra-se.

União da Vitória, 18 de dezembro de 2020.

MARCO ANTONIO DE LIMA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Marco Antônio de Lima
Código Identificador:A2D7451C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
PORTARIA 2129/2020

MARCO ANTONIO DE LIMA, Secretário Municipal de Administração, nomeado através do Decreto nº 301, de 24 de setembro de 2018, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTARES, ao (a) seguinte Servidor (a) Público (a) Municipal:

MATRÍCULA	NOME	PERÍODO AQUISITIVO	CARGO	PERÍODO DE FÉRIAS
92201	WILSON BALARDINI	2017/2018	CARPINTEIRO/ PEDREIRO	04/01/2021 a 15/01/2021

Art. 2º Registre-se, Cumpra-se.

União da Vitória, 18 de dezembro de 2020.

MARCO ANTONIO DE LIMA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Marco Antônio de Lima
Código Identificador:B7F47DCA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
PORTARIA 2130/2020

MARCO ANTONIO DE LIMA, Secretário Municipal de Administração, nomeado através do Decreto nº 301, de 24 de setembro de 2018, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTARES, ao (a) seguinte Servidor (a) Público (a) Municipal:

MATRÍCULA	NOME	PERÍODO AQUISITIVO	CARGO	PERÍODO DE FÉRIAS
255001	MARLI SALETE OANIESKI	2019/2020	AGENTE ADMINISTRATIVO	04/01/2021 a 02/02/2021

Art. 2º Registre-se, Cumpra-se.

União da Vitória, 18 de dezembro de 2020.

MARCO ANTONIO DE LIMA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Marco Antônio de Lima
Código Identificador:C67655CF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
PORTARIA 2131/2020

MARCO ANTONIO DE LIMA, Secretário Municipal de Administração, nomeado através do Decreto nº 301, de 24 de setembro de 2018, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTARES, ao (a) seguinte Servidor (a) Público (a) Municipal:

MATRÍCULA	NOME	PERÍODO AQUISITIVO	CARGO	PERÍODO DE FÉRIAS
1342001	OLI GOME	2019/2020	CARPINTEIRO/ PEDREIRO	04/01/2021 a 02/02/2021

Art. 2º Registre-se, Cumpra-se.

União da Vitória, 18 de dezembro de 2020.

MARCO ANTONIO DE LIMA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Marco Antônio de Lima
Código Identificador:E8C628B8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
PORTARIA 2132/2020

MARCO ANTONIO DE LIMA, Secretário Municipal de Administração, nomeado através do Decreto nº 301, de 24 de setembro de 2018, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTARES, ao (a) seguinte Servidor (a) Público (a) Municipal:

MATRÍCULA	NOME	PERÍODO AQUISITIVO	CARGO	PERÍODO DE FÉRIAS
991504034	GLEDEMIR FERNANDES LEAL	2019/2020	MEDICA CLINICA GERAL	07/01/2021 a 16/01/2021

Art. 2º Registre-se, Cumpra-se.

União da Vitória, 18 de dezembro de 2020.

MARCO ANTONIO DE LIMA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Marco Antônio de Lima
Código Identificador:6E365A92

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
PORTARIA 2133/2020

MARCO ANTONIO DE LIMA, Secretário Municipal de Administração, nomeado através do Decreto nº 301, de 24 de setembro de 2018, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTARES, ao (a) seguinte Servidor (a) Público (a) Municipal:

MATRÍCULA	NOME	PERÍODO AQUISITIVO	CARGO	PERÍODO DE FÉRIAS
991504025	FABIOLA MILIS PIMPAO MOREIRA	2018/2019	AGENTE COMBATE ENDEMIAS	04/01/2021 a 13/01/2021
991504025	FABIOLA MILIS PIMPAO MOREIRA	2019/2020	AGENTE COMBATE ENDEMIAS	14/01/2021 a 23/01/2021

Art. 2º Registre-se, Cumpra-se.

União da Vitória, 18 de dezembro de 2020.

MARCO ANTONIO DE LIMA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Marco Antônio de Lima
Código Identificador:50EA1AC7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
PORTARIA 2134/2020

MARCO ANTONIO DE LIMA, Secretário Municipal de Administração, nomeado através do Decreto nº 301, de 24 de setembro de 2018, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTARES, ao (a) seguinte Servidor (a) Público (a) Municipal:

MATRÍCULA	NOME	PERÍODO AQUISITIVO	CARGO	PERÍODO DE FÉRIAS
1014601	VILSON HUMBERTO DE OLIVEIRA	2020/2021	AGENTE SERVIÇOS GERAIS	04/01/2021 a 15/01/2021

Art. 2º Registre-se, Cumpra-se.

União da Vitória, 18 de dezembro de 2020.

MARCO ANTONIO DE LIMA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Marco Antônio de Lima
Código Identificador:84421A7F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
PORTARIA 2135/2020

MARCO ANTONIO DE LIMA, Secretário Municipal de Administração, nomeado através do Decreto nº 301, de 24 de setembro de 2018, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTARES, ao (a) seguinte Servidor (a) Público (a) Municipal:

MATRÍCULA	NOME	PERÍODO AQUISITIVO	CARGO	PERÍODO DE FÉRIAS
1512529	WILSON DE SOUZA ANTUNES	2020/2021	SERVENTE	04/01/2021 a 15/01/2021

Art. 2º Registre-se, Cumpra-se.

União da Vitória, 18 de dezembro de 2020.

MARCO ANTONIO DE LIMA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Marco Antônio de Lima
Código Identificador:0EEE93AE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
PORTARIA 2136/2020

MARCO ANTONIO DE LIMA, Secretário Municipal de Administração, nomeado através do Decreto nº 301, de 24 de setembro de 2018, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTARES, ao (a) seguinte Servidor (a) Público (a) Municipal:

MATRÍCULA	NOME	PERÍODO AQUISITIVO	CARGO	PERÍODO DE FÉRIAS
1512552	TONY MICHEL CORREA	2020/2021	OPERADOR MAQUINAS	04/01/2021 a 15/01/2021

Art. 2º Registre-se, Cumpra-se.

União da Vitória, 18 de dezembro de 2020.

MARCO ANTONIO DE LIMA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Marco Antônio de Lima
Código Identificador:55EBA04F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
PORTARIA 2137/2020

MARCO ANTONIO DE LIMA, Secretário Municipal de Administração, nomeado através do Decreto nº 301, de 24 de setembro de 2018, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTARES, ao (a) seguinte Servidor (a) Público (a) Municipal:

MATRÍCULA	NOME	PERÍODO AQUISITIVO	CARGO	PERÍODO DE FÉRIAS
1512593	SEBASTIÃO DA LUZ	2020/2021	SERVENTE	04/01/2021 a 15/01/2021

Art. 2º Registre-se, Cumpra-se.

União da Vitória, 18 de dezembro de 2020.

MARCO ANTONIO DE LIMA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Marco Antônio de Lima
Código Identificador:EAE39925

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
PORTARIA 2138/2020

MARCO ANTONIO DE LIMA, Secretário Municipal de Administração, nomeado através do Decreto nº 301, de 24 de setembro de 2018, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTARES, ao (a) seguinte Servidor (a) Público (a) Municipal:

MATRÍCULA	NOME	PERÍODO AQUISITIVO	CARGO	PERÍODO DE FÉRIAS
1512612	ROBERTO FERREIRA LOPES	2020/2021	SERVENTE	04/01/2021 a 15/01/2021

Art. 2º Registre-se, Cumpra-se.

União da Vitória, 18 de dezembro de 2020.

MARCO ANTONIO DE LIMA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Marco Antônio de Lima
Código Identificador:862301B4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
PORTARIA 2139/2020

MARCO ANTONIO DE LIMA, Secretário Municipal de Administração, nomeado através do Decreto nº 301, de 24 de setembro de 2018, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º **CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTARES**, ao (a) seguinte Servidor (a) Público (a) Municipal:

MATRÍCULA	**NOME**	**PERÍODO AQUISITIVO**	**CARGO**	**PERÍODO DE FÉRIAS**
1512571	**PEDRO PAULO FERREIRA SANTOS**	**2020/2021**	**SERVENTE**	**04/01/2021 a 15/001/2021**

Art. 2º Registre-se, Cumpra-se.

União da Vitória, 18 de dezembro de 2020.

MARCO ANTONIO DE LIMA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Marco Antônio de Lima
Código Identificador:C0180027

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
PORTARIA 2140/2020

MARCO ANTONIO DE LIMA, Secretário Municipal de Administração, nomeado através do Decreto nº 301, de 24 de setembro de 2018, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTARES, ao (a) seguinte Servidor (a) Público (a) Municipal:

MATRÍCULA	NOME	PERÍODO AQUISITIVO	CARGO	PERÍODO DE FÉRIAS
1351001	ORLANDO BARROS DOS SANTOS	2020/2021	AGENTE SERVIÇOS GERAIS	04/01/2021 a 15/01/2021

Art. 2º Registre-se, Cumpra-se.

União da Vitória, 18 de dezembro de 2020.

MARCO ANTONIO DE LIMA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Marco Antônio de Lima
Código Identificador:C89862A9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
PORTARIA 2141/2020

MARCO ANTONIO DE LIMA, Secretário Municipal de Administração, nomeado através do Decreto nº 301, de 24 de setembro de 2018, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTARES, ao (a) seguinte Servidor (a) Público (a) Municipal:

MATRÍCULA	NOME	PERÍODO AQUISITIVO	CARGO	PERÍODO DE FÉRIAS
1512639	NEUSA TERESA STAFFY	2020/2021	SERVENTE	04/01/2021 a 15/01/2021

Art. 2º Registre-se, Cumpra-se.

União da Vitória, 18 de dezembro de 2020.

MARCO ANTONIO DE LIMA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Marco Antônio de Lima
Código Identificador:2DD230BF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
PORTARIA 2156/2020

MARCO ANTONIO DE LIMA, Secretário Municipal de Administração, nomeado através do Decreto nº 301, de 24 de setembro de 2018, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTARES, ao (a) seguinte Servidor (a) Público (a) Municipal:

MATRÍCULA	NOME	PERÍODO AQUISITIVO	CARGO	PERÍODO DE FÉRIAS
150	ADILSON MOACIR DE MELLO	2018/2019	AGENTE MANUTENÇÃO	04/01/2021 a 15/01/2021

Art. 2º Registre-se, Cumpra-se.

União da Vitória, 21 de dezembro de 2020.

MARCO ANTONIO DE LIMA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Marco Antônio de Lima
Código Identificador:712FB1FA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
PORTARIA 2157/2020

MARCO ANTONIO DE LIMA, Secretário Municipal de Administração, nomeado através do Decreto nº 301, de 24 de setembro de 2018, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTARES, ao (a) seguinte Servidor (a) Público (a) Municipal:

MATRÍCULA	NOME	PERÍODO AQUISITIVO	CARGO	PERÍODO DE FÉRIAS
1364101	AGOSTINHO CORREIA	2020/2021	AGENTE SERVIÇOS GERAIS	04/01/2021 a 15/01/2021

Art. 2º Registre-se, Cumpra-se.

União da Vitória, 21 de dezembro de 2020.

MARCO ANTONIO DE LIMA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Marco Antônio de Lima
Código Identificador:A88262FD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
PORTARIA 2158/2020

MARCO ANTONIO DE LIMA, Secretário Municipal de Administração, nomeado através do Decreto nº 301, de 24 de setembro de 2018, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTARES, ao (a) seguinte Servidor (a) Público (a) Municipal:

MATRÍCULA	NOME	PERÍODO AQUISITIVO	CARGO	PERÍODO DE FÉRIAS
1512678	ALCEU SCHEFFER DA ROCHA	2020/2021	SERVENTE	04/01/2021 a 15/01/2021

Art. 2º Registre-se, Cumpra-se.

União da Vitória, 21 de dezembro de 2020.

MARCO ANTONIO DE LIMA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Marco Antônio de Lima
Código Identificador:12BF9A0D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
PORTARIA 2159/2020

MARCO ANTONIO DE LIMA, Secretário Municipal de Administração, nomeado através do Decreto nº 301, de 24 de setembro de 2018, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTARES, ao (a) seguinte Servidor (a) Público (a) Municipal:

MATRÍCULA	NOME	PERÍODO AQUISITIVO	CARGO	PERÍODO DE FÉRIAS
1512523	ALLYSON FERNANDO LOURENÇO	2020/2021	SERVENTE	04/01/2021 a 15/01/2021

Art. 2º Registre-se, Cumpra-se.

União da Vitória, 21 de dezembro de 2020.

MARCO ANTONIO DE LIMA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Marco Antônio de Lima
Código Identificador:5424052A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
PORTARIA 2160/2020

MARCO ANTONIO DE LIMA, Secretário Municipal de Administração, nomeado através do Decreto nº 301, de 24 de setembro de 2018, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTARES, ao (a) seguinte Servidor (a) Público (a) Municipal:

MATRÍCULA	NOME	PERÍODO AQUISITIVO	CARGO	PERÍODO DE FÉRIAS
51501	ANTONIO LOPES SOBRINHO	2020/2021	ELETRECISTA	04/01/2021 a 15/01/2021

Art. 2º Registre-se, Cumpra-se.

União da Vitória, 21 de dezembro de 2020.

MARCO ANTONIO DE LIMA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Marco Antônio de Lima
Código Identificador:A3A9A2A9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
PORTARIA 2161/2020

MARCO ANTONIO DE LIMA, Secretário Municipal de Administração, nomeado através do Decreto nº 301, de 24 de setembro de 2018, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTARES, ao (a) seguinte Servidor (a) Público (a) Municipal:

MATRÍCULA	NOME	PERÍODO AQUISITIVO	CARGO	PERÍODO DE FÉRIAS
1512601	CESAR LUIS DE MELLO OLIVEIRA	2020/2021	SERVENTE	04/01/2021 a 15/01/2021

Art. 2º Registre-se, Cumpra-se.

União da Vitória, 21 de dezembro de 2020.

MARCO ANTONIO DE LIMA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Marco Antônio de Lima
Código Identificador:17233030

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
PORTARIA 2162/2020

MARCO ANTONIO DE LIMA, Secretário Municipal de Administração, nomeado através do Decreto nº 301, de 24 de setembro de 2018, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTARES, ao (a) seguinte Servidor (a) Público (a) Municipal:

MATRÍCULA	NOME	PERÍODO AQUISITIVO	CARGO	PERÍODO DE FÉRIAS
1512518	GERSON CESAR SARAIVA	2020/2021	SERVENTE	04/01/2021 a 15/01/2021

Art. 2º Registre-se, Cumpra-se.

União da Vitória, 21 de dezembro de 2020.

MARCO ANTONIO DE LIMA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Marco Antônio de Lima
Código Identificador:01A17DF4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
PORTARIA 2163/2020

MARCO ANTONIO DE LIMA, Secretário Municipal de Administração, nomeado através do Decreto nº 301, de 24 de setembro de 2018, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTARES, ao (a) seguinte Servidor (a) Público (a) Municipal:

MATRÍCULA	NOME	PERÍODO AQUISITIVO	CARGO	PERÍODO DE FÉRIAS
1512640	ISAO WECHORKOWSKI	2019/2020	SERVENTE	04/01/2021 a 15/01/2021

Art. 2º Registre-se, Cumpra-se.

União da Vitória, 21 de dezembro de 2020.

MARCO ANTONIO DE LIMA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Marco Antônio de Lima
Código Identificador:D9E7D9EA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
PORTARIA 2164/2020

MARCO ANTONIO DE LIMA, Secretário Municipal de Administração, nomeado através do Decreto nº 301, de 24 de setembro de 2018, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTARES, ao (a) seguinte Servidor (a) Público (a) Municipal:

MATRÍCULA	NOME	PERÍODO AQUISITIVO	CARGO	PERÍODO DE FÉRIAS
38	JOSE MARIA DA SILVA	2020/2021	AGENTE DE MANUTENÇÃO	04/01/2021 a 15/01/2021

Art. 2º Registre-se, Cumpra-se.

União da Vitória, 21 de dezembro de 2020.

MARCO ANTONIO DE LIMA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Marco Antônio de Lima
Código Identificador:7BB7566F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
TERMO ADITIVO N.º 1/2020 (6251) AO CONTRATO N.º 373/2018 (5009) PREGÃO PRESENCIAL Nº 114/2018 – PROCESSO Nº 168/2018

OBJETO DO ADITAMENTO: Do Quantitativo e do Prazo de Vigência.
OBJETO DO CONTRATO: *Contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de documentos de legitimação, na forma de cartão eletrônico, magnético ou de similar tecnologia, equipado com microprocessador com chip eletrônico de segurança para Vale Alimentação, com a finalidade de ser utilizado pelos servidores públicos municipais de União da Vitória.*

CONTRATADO: LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA – CNPJ Nº 19.207.352/0001-40.
DO PRAZO DE VIGÊNCIA: Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração, o prazo de vigência do Termo de Contrato nº 373/2018 (5009) fica prorrogado por mais 24 (vinte e quatro) meses, a iniciar 20/12/2020 e a terminar em 19/12/2022.
DO VALOR: Fica aditado ao Contrato nº 373/2018 (5009), para a prorrogação de 24 (vinte e quatro) meses, o valor total de R$ 1.604.495,08 (Um milhão seiscentos e quatro mil quatrocentos e noventa e cinco reais e oito centavos).
FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57º, Inciso II da Lei Federal n.° 8.666/93 com suas alterações.
FORO: Comarca de União da Vitória.

União da Vitória, 16 de dezembro de 2020.

Publicado por:
Jéssica Caroline Bindemann
Código Identificador:E10E8E99

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
PORTARIA 2165/2020

MARCO ANTONIO DE LIMA, Secretário Municipal de Administração, nomeado através do Decreto nº 301, de 24 de setembro de 2018, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º **CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTARES**, ao (a) seguinte Servidor (a) Público (a) Municipal:

MATRÍCULA	NOME	PERÍODO AQUISITIVO	CARGO	PERÍODO DE FÉRIAS
1468001	JOSE OSMARI RIBEIRO	2020/2021	CARPINTEIRO / PEDREIRO	04/01/2021 a 15/01/2021

Art. 2º Registre-se, Cumpra-se.

União da Vitória, 21 de dezembro de 2020.

MARCO ANTONIO DE LIMA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Marco Antônio de Lima
Código Identificador:103AC5D8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
PORTARIA 2166/2020

MARCO ANTONIO DE LIMA, Secretário Municipal de Administração, nomeado através do Decreto nº 301, de 24 de setembro de 2018, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTARES, ao (a) seguinte Servidor (a) Público (a) Municipal:

MATRÍCULA	NOME	PERÍODO AQUISITIVO	CARGO	PERÍODO DE FÉRIAS
1512526	JOSE SERGIO ALVES	2020/2021	SERVENTE	04/01/2021 a 15/01/2021

Art. 2º Registre-se, Cumpra-se.

União da Vitória, 21 de dezembro de 2020.

MARCO ANTONIO DE LIMA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Marco Antônio de Lima
Código Identificador:427AC035

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
PORTARIA 2167/2020

MARCO ANTONIO DE LIMA, Secretário Municipal de Administração, nomeado através do Decreto nº 301, de 24 de setembro de 2018, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTARES, ao (a) seguinte Servidor (a) Público (a) Municipal:

MATRÍCULA	NOME	PERÍODO AQUISITIVO	CARGO	PERÍODO DE FÉRIAS
1512577	MARCIO MICHAILEK	2020/2021	SERVENTE	04/01/2021 a 15/01/2021

Art. 2º Registre-se, Cumpra-se.

União da Vitória, 21 de dezembro de 2020.

MARCO ANTONIO DE LIMA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Marco Antônio de Lima
Código Identificador:ABFD8955

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
PORTARIA 2168/2020

MARCO ANTONIO DE LIMA, Secretário Municipal de Administração, nomeado através do Decreto nº 301, de 24 de setembro de 2018, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTARES, ao (a) seguinte Servidor (a) Público (a) Municipal:

MATRÍCULA	NOME	PERÍODO AQUISITIVO	CARGO	PERÍODO DE FÉRIAS
1512634	VANDOI DA SILVA REZENE	2020/2021	SERVENTE	04/01/2021 a 15/01/2021

Art. 2º Registre-se, Cumpra-se.

União da Vitória, 21 de dezembro de 2020.

MARCO ANTONIO DE LIMA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Marco Antônio de Lima
Código Identificador:5BCAE983

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
PORTARIA 2169/2020

MARCO ANTONIO DE LIMA, Secretário Municipal de Administração, nomeado através do Decreto nº 301, de 24 de setembro de 2018, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTARES, ao (a) seguinte Servidor (a) Público (a) Municipal:

MATRÍCULA	NOME	PERÍODO AQUISITIVO	CARGO	PERÍODO DE FÉRIAS
1512676	SERGIO ADRIANO RIBEIRO	2020/2021	ZELADOR	04/01/2021 a 15/01/2021

Art. 2º Registre-se, Cumpra-se.

União da Vitória, 21 de dezembro de 2020.

MARCO ANTONIO DE LIMA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Marco Antônio de Lima
Código Identificador:65F20454

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
PORTARIA 2170/2020

MARCO ANTONIO DE LIMA, Secretário Municipal de Administração, nomeado através do Decreto nº 301, de 24 de setembro de 2018, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTARES, ao (a) seguinte Servidor (a) Público (a) Municipal:

MATRÍCULA	NOME	PERÍODO AQUISITIVO	CARGO	PERÍODO DE FÉRIAS
258501	MIGUEL PERICH	2019/2020	AGENTE SERVIÇOS GERAIS	04/01/2021 a 15/01/2021

Art. 2º Registre-se, Cumpra-se.

União da Vitória, 21 de dezembro de 2020.

MARCO ANTONIO DE LIMA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Marco Antônio de Lima
Código Identificador:E4112534

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
PORTARIA 2171/2020

MARCO ANTONIO DE LIMA, Secretário Municipal de Administração, nomeado através do Decreto nº 301, de 24 de setembro de 2018, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTARES, ao (a) seguinte Servidor (a) Público (a) Municipal:

MATRÍCULA	NOME	PERÍODO AQUISITIVO	CARGO	PERÍODO DE FÉRIAS
252601	CLEMENTE PERICH	2020/2021	AGENTE SERVIÇOS GERAIS	04/01/2021 a 15/01/2021

Art. 2º Registre-se, Cumpra-se.

União da Vitória, 21 de dezembro de 2020.

MARCO ANTONIO DE LIMA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Marco Antônio de Lima
Código Identificador:D0F1A596

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
PORTARIA 2172/2020

MARCO ANTONIO DE LIMA, Secretário Municipal de Administração, nomeado através do Decreto nº 301, de 24 de setembro de 2018, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTARES, ao (a) seguinte Servidor (a) Público (a) Municipal:

MATRÍCULA	NOME	PERÍODO AQUISITIVO	CARGO	PERÍODO DE FÉRIAS
1512517	JOSE MAURICIO BELLER TESTI JUNIOR	2019/2020	SERVENTE	04/01/2021 a 13/01/2021
1512517	JOSE MAURICIO BELLER TESTI JUNIOR	2020/2021	SERVENTE	14/01/2021 a 15/01/2021

Art. 2º Registre-se, Cumpra-se.

União da Vitória, 21 de dezembro de 2020.

MARCO ANTONIO DE LIMA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Marco Antônio de Lima
Código Identificador:92E2CB02

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
PORTARIA 2173/2020

MARCO ANTONIO DE LIMA, Secretário Municipal de Administração, nomeado através do Decreto nº 301, de 24 de setembro de 2018, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER LICENÇA PRÊMIO, ao (a) seguinte Servidor (a) Público Municipal:

NOME	PERÍODO AQUISITIVO	CARGO	PERÍODO DE LICENÇA PRÊMIO
PAULO CESAR DE SOUZA	2013/2018	MOTORISTA(FUSA)	21/12/2020 A 20/01/2021

Art. 2º Registre-se, Cumpra-se.

União da Vitória, 21 de dezembro de 2020.

MARCO ANTONIO DE LIMA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Marco Antônio de Lima
Código Identificador:2B090CDD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
PORTARIA 2174/2020

MARCO ANTONIO DE LIMA, Secretário Municipal de Administração, nomeado através do Decreto nº 301, de 24 de setembro de 2018, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTARES, ao (a) seguinte Servidor (a) Público (a) Municipal:

MATRÍCULA	NOME	PERÍODO AQUISITIVO	CARGO	PERÍODO DE FÉRIAS
1512570	PAULO SERGIO ALVES	2020/2021	SERVENTE	04/01/2021 a 15/01/2021

Art. 2º Registre-se, Cumpra-se.

União da Vitória, 21 de dezembro de 2020.

MARCO ANTONIO DE LIMA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Marco Antônio de Lima
Código Identificador:D62AE73C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE CANCELAMENTO

A Prefeitura Municipal de União da Vitória torna público o **CANCELAMENTO** do Termo de Contrato nº 336/2020 – Sequência nº 6255, da Dispensa de Licitação nº 71/2020 – Processo nº 211/2020. Contratado: **MARIA LUCIANE CARDOZO.** Objeto: Contratação, EMERGENCIAL, de uma profissional enfermeira e uma profissional técnica em enfermagem em decorrência da pandemia COVID-19, conforme Chamamento Público nº 01/2020 - Secretaria Municipal de Saúde de União da Vitória. Data da rescisão: 21/12/2020.

União da Vitória, 21 de dezembro de 2020.

HILTON SANTIN ROVEDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jéssica Caroline Bindemann
Código Identificador:0E3171C3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE RESCISÃO CONTRATUAL

A Prefeitura Municipal de União da Vitória torna pública a **RESCISÃO** do Termo de Contrato nº 330/2020 – Sequência nº 6243, da Dispensa de Licitação nº 66/2020 – Processo nº 202/2020. Contratado: **ROSANGELA CLEUNICE TOMCZYK TEIXEIRA.** Objeto: Contratação, EMERGENCIAL, de um profissional enfermeiro, em decorrência da pandemia COVID-19, de acordo com o edital de chamamento 01/2020, conforme justificativa da Secretaria Municipal de Saúde. Data da rescisão: 21/12/2020.

União da Vitória, 21 de dezembro de 2020.

HILTON SANTIN ROVEDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jéssica Caroline Bindemann
Código Identificador:E57FFBE4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 3/2020 TERMO DE COLABORAÇÃO – SUBVENÇÃO SOCIAL - RECURSOS DO FUNDEB, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA E A APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE UNIÃO DA VITÓRIA, PARA OS FI

O MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Dr. Cruz Machado, nº 205, 3º e 4º andares, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 75.967.760/0001-71, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, HILTON SANTIN ROVEDA, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 030.419.409-30, portador da cédula de identidade RG nº 7.210.917-1, e APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE UNIÃO DA VITÓRIA, entidade filantrópica sem fins lucrativos, com sede na Avenida bento Munhoz da rocha Neto, nº 2444, Bairro São Bernardo, Registro na CNSS 51574/2017, inscrita no CNPJ/MF 73.793.812/0001/05 e CMAS nº 003, cadSUAS – MDS, neste ato representada por seu Presidente OSMAR MIGUEL FERREIRA DE PAULA, brasileiro, portador do RG nº 8.066.330 SESP/SC e inscrito no CPF/MF sob o nº 338.371.129-34, residente e domiciliado na AV. João Pessoa, nº 2951, Bairro São Pedro, Porto União– SC, celebram o 1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 3/2020, mediante adoção das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar a CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES, que ficam com as seguintes redações:

"Cláusula Oitava: DO PRAZO DE VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES
A vigência deste Termo de Colaboração será a partir da data de sua publicação encerrando-se em **31 de dezembro de 2020**, podendo ser alterado e ou prorrogado de acordo com a Lei, por tempo até a conclusão final dos repasses e utilização dos recursos, desde que não implique em alteração de seu objeto, devendo a proposta de alteração ser apresentada em prazo não inferior a 30 (trinta) dias do término da vigência, mediante acordo prévio entre os partícipes, constituindo-se as alterações ajustadas em Termos Aditivos, que deste serão partes integrantes para todos os efeitos e direitos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS
Ficam mantidas as demais cláusulas contidas no TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 3/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro de União da Vitória para dirimir as questões decorrentes da execução do presente convênio, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E por estarem justos e acordados, firmam o presente convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo relacionadas.

União da Vitória, 16 de dezembro de 2020.

HILTON SANTIN ROVEDA
Prefeito Municipal

OSMAR MIGUEL FERREIRA DE PAULA
Diretor da APAE

Testemunha:

ASS:
NOME:
CPF:

ASS:
NOME:
CPF:

Publicado por:
Marco Antônio de Lima
Código Identificador:049A4EC7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 93/2020 – PROCESSO DE COMPRA N.º 195/2020

O Prefeito Municipal de União da Vitória - PR, no uso das atribuições e com fundamento no art. 4º, XXII, da Lei Federal n° 10.520/2002 e art. 43, VI, da Lei Federal n° 8.666/93, **HOMOLOGA,** em 21/12/2020,o resultado do Pregão Eletrônico nº 93/2020, cujo objeto é a *Registro de Preços para Aquisição de Camisetas Personalizadas para uso nas Campanhas Nacionais de Saúde e Jalecos para uso da Farmácia Municipal de União da Vitória - PR, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Anexo 01 - Termo de Referência, que é parte integrante deste edital, para todos os fins e efeitos*, em favor das seguintes empresas: 1. Gabriel Fary, CNPJ sob o n.º 27.517.454/0001-90 – Vencedor do Item n.º 1 (jaleco manga longa) – Valor Global: R$ 3.799,50 (três mil setecentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos); 2. Roberta Díogenis – Eireli – ME, CNPJ sob o n.º 27.363.322/0001-51 – Vencedora do Item n.º 2 (camisetas personalizadas para campanhas) – Valor Global: R$ 29.552,00 (vinte e nove mil quinhentos e cinquenta e dois reais). Data da Homologação: 21/12/2020.

EXTRATO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS – INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

Ata de Registro de Preços – Instrumento Contratual Nº...: 338/2020 (6257)
Contratante...: Prefeitura Municipal União da Vitória – CNPJ n.º 75.967.760/0001-71.
Contratada...: Gabriel Fary - CNPJ sob o n.º 27.517.454/0001-90.
Valor Total.....: R$ 3.799,50 (três mil setecentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos).
Vigência.....: Início: 21/12/2020 Término: 21/12/2021 – 12 (doze) meses.
Licitação.....: PREGÃO ELETRÔNICO Nº.: 93/2020
Recursos....: Dotação: 2.071.3.3.90.30.00.00.00.00 (223)

Objeto.....: Registro de Preços para Aquisição de Camisetas Personalizadas para uso nas Campanhas Nacionais de Saúde e Jalecos para uso da Farmácia Municipal de União da Vitória - PR, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Anexo 01 - Termo de Referência, que é parte integrante deste edital, para todos os fins e efeitos.

Ata de Registro de Preços – Instrumento Contratual Nº...: 339/2020 (6258)
Contratante...: Prefeitura Municipal União da Vitória – CNPJ n.º 75.967.760/0001-71.
Contratada...: Roberta Diogenis - EIRELI – ME - CNPJ sob o n.º 27.363.322/0001-51.
Valor Total.....: R$ 29.552,00 (vinte e nove mil quinhentos e cinquenta e dois reais).
Vigência.....: Início: 21/12/2020 Término: 21/12/2021 – 12 (doze) meses.
Licitação.....: PREGÃO ELETRÔNICO Nº.: 93/2020
Recursos....: Dotação: 2.071.3.3.90.30.00.00.00.00 (223)
Objeto.....: Registro de Preços para Aquisição de Camisetas Personalizadas para uso nas Campanhas Nacionais de Saúde e Jalecos para uso da Farmácia Municipal de União da Vitória - PR, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Anexo 01 - Termo de Referência, que é parte integrante deste edital, para todos os fins e efeitos.

União da Vitória/PR, 21 de dezembro de 2020

HILTON SANTIN ROVEDA
Prefeito

Publicado por:
Maria Celeste de Assunção Mance
Código Identificador:0BF1B559

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
TERMO ADITIVO Nº 1/2020 (6259) AO CONTRATO Nº 6/2020 (5672) PREGÃO ELETRÔNICO NO 112/2019 – PROCESSO Nº 181/2019

OBJETO DO ADITAMENTO: Do prazo de vigência/execução e do quantitativo.
OBJETO DO CONTRATO: *Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços continuados de limpeza, asseio e conservação, nas instalações relacionadas pela Secretaria Municipal de Educação de União da Vitória/PR, com fornecimento de todo material de consumo, equipamentos e mão de obra necessários à perfeita execução dos serviços, conforme especificações contidas no presente Edital e seus Anexos.*

CONTRATADO: DANIELLE CRISTINA DA SILVA E FILHO LTDA. – CNPJ nº 09.224.964/0001-98.
DO PRAZO DE VIGÊNCIA/EXECUÇÃO: Conforme solicitação da Secretaria Municipal de
Educação, o prazo de vigência do Termo de Contrato n.° 6/2020 (5672) fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, a iniciar 18/01/2021 e a terminar em 17/01/2022, ou até a homologação de novo processo licitatório.
DO VALOR: Fica aditado ao Contrato n.º 6/2020 (5672), para a prorrogação de 12 (doze) meses, o valor total de R$ 428.999,88 (Quatrocentos e vinte e oito mil novecentos e noventa e nove reais e oitenta e oito centavos).
FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57º, Inciso II da Lei Federal n.° 8.666/93 com suas alterações.
FORO: Comarca de União da Vitória.

União da Vitória, 21 de dezembro de 2020.

Publicado por:
Jéssica Caroline Bindemann
Código Identificador:9284F8AA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
PORTARIA Nº 2212/2020

MARCO ANTONIO DE LIMA, Secretário Municipal de Administração, nomeado através do Decreto nº 301, de 24 de setembro de 2018, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Designar Servidor(es) abaixo, para atuar como **FISCAL DE CONTRATO**:

Processo:	Dispensa de Licitação Nº 71/2020 – Processo Nº 211/2020.
Objeto:	Contratação, EMERGENCIAL, de uma profissional enfermeira e uma profissional técnica em enfermagem em decorrência da pandemia COVID-19, conforme Chamamento Público nº 01/2020 - Secretaria Municipal de Saúde de União da Vitória.
Contratadas:	**MARIA LUCIANE CARDOZO,** CPF nº 044.546.629-40; Termo de Contrato nº 336/2020 (6255); **MARITZA FABIANY DELLÊ DE OLIVEIRA,** CPF nº 005.992.919-74; Termo de Contrato nº 337/2020 (6256).
Vigência:	90 (noventa) dias.
Fiscal:	Ester Ruby Müller – CPF nº 043.812.289-52.
Fiscal Substituto:	Aline Maria Bonete - CPF: 060.017.039-06.

Art. 2º Registre-se, Cumpra-se.

União da Vitória, 21 de dezembro de 2020.

MARCO ANTONIO DE LIMA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Marco Antônio de Lima
Código Identificador:81D43025

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO Nº 12/2020

Pelo presente instrumento particular o **MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. HILTON SANTIN ROVEDA, aqui denominado PERMITENTE e de outro lado, **IGREJA DO EVANGELHO QUADRANGULAR**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 62.955.505/3163-93, com sede à Rua Dagni Caesar da Costa, 34, Bairro Bento Munhoz da Rocha Neto, União da Vitória (PR), ora representadas por seu Superintendente Regional, Senhor JUAREZ DE JESUS PINHEIRO, portador da RG 5.565821-8 PR e inscrito no CPF sob o nº 626.660.029-34, de ora em diante denominado simplesmente PERMISSIONÁRIA, acordam celebrar o presente termo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO
O presente termo objetiva a permissão de uso de Bem Público a título precário e gratuito, do seguinte imóvel: "imóvel urbano com área de 5.941,68 m2, constante da Matrícula nº 28.897, da 2ª Circunscrição de União da Vitória, localizado na Rua Dagni Caesar da Costa, 34, Bairro Bento Munhoz da Rocha Neto, União da Vitória (PR).

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO
O prazo de validade da presente permissão é de 24 (vinte e quatro) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA – BENFEITORIAS
Qualquer tipo de edificação realizada no imóvel, objeto da permissão de uso, correrá a expensas da PERMISSIONÁRIA, que deverá, ainda, obedecer a legislação edilícia local.

CLÁUSULA QUARTA – PROIBIÇÕES
A PERMISSIONÁRIA é expressamente proibido ceder no todo ou em parte o imóvel, objeto da presente permissão de uso, bem como transferir a terceiros os direitos decorrentes do presente instrumento, sem expressa autorização do PERMITENTE.

CLÁUSULA QUINTA – VALOR
A presente permissão de uso é de caráter gratuito, sem qualquer ônus recíproco.

CLÁUSULA SEXTA – MULTA
A PERMISSIONÁRIA, ao descumprir qualquer determinação do presente termo, além das sanções previstas na legislação sobre a espécie, o imóvel e edificação existente reverterá imediatamente ao Município.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADE
A PERMISSIONÁRIA será responsabilizada pelos danos materiais causados aos bens municipais que guarnecem a área objeto desta permissão de uso.
A PERMISSIONÁRIA responsabiliza-se por:
I– todo e qualquer gasto oriundo da utilização do imóvel, inclusive o pagamento de água e luz;
II– pela obediência aos regulamentos administrativos, qualquer que seja sua determinação;
III– preservar a fauna e a flora local;
IV– manter o imóvel em perfeitas condições de higiene e conservação;
V– danos causados a terceiros ou ao Município;
VI– proporcionar à comunidade, serviços de utilidade pública;
VII – pessoal permanente no local.

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO
O PERMITENTE exercerá, por meio de fiscais, amplo controle sobre a utilização do imóvel. A fiscalização ocorrerá, a qualquer momento, conforme convier ao Permitente.
§ 1º - À fiscalização é facultado, intervir a qualquer momento, desde que constatada ilegalidade no cumprimento deste termo. A intervenção será no sentido de cessar a irregularidade que estiver ocorrendo.
§ 2º - O desvio de finalidade na utilização do bem público ou de aproveitamento do imóvel importará na rescisão imediata do contrato.

CLÁUSULA NONA – DO IMÓVEL
Ocorrendo a resolução do presente pacto, qualquer tipo de edificação que houver sido realizada sobre o imóvel objeto desta Permissão, permanecerá no local, sem que venha a conferir à permissionária direito a indenização ou retenção, incorporando-se a edificação ao patrimônio público.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO
O presente termo poderá ser rescindido antecipadamente:
I– Mediante acordo expresso e firmado pelas partes, após aviso premonitório, também expresso, feito com antecedência mínima de 15 (quinze) dias pelo interessado;
II– A presente Permissão de Uso poderá ser revogada por iniciativa unilateral do Executivo a qualquer momento caso a PERMISSIONÁRIA:
a) ceda ou transfira, no todo ou em parte, este contrato, ou delegue a outrem a incumbência de adquirir as obrigações consignadas, sem prévia e expressa autorização do PERMITENTE;
b) venha a agir com dolo, culpa, simulação ou em fraude na execução da permissão contratada;
c) quando ocorrerem razões de interesse do serviço público e ou na ocorrência de qualquer das disposições elencadas na legislação sobre o assunto.
d) eventualmente, se a Permissionária deixar de existir.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CASOS OMISSOS
Eventuais pendências decorrentes da permissão de uso ora firmada, serão dirimidas em consonância com a legislação atinente à espécie e Lei Orgânica Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO
As partes elegem o Foro da Comarca de União da Vitória (PR), para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste ajuste, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, por estarem assim certos e ajustados e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Termo de Permissão em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas.

União da Vitória, 21 de dezembro de 2020.

HILTON SANTIN ROVEDA
Prefeito Municipal

JUAREZ DE JESUS PINHEIRO
Superintendente Regional
Igreja do Evangelho Quadrangular

TESTEMUNHAS:

_____
Nome:
CPF

_____
Nome:
CPF

Publicado por:
Marco Antônio de Lima
Código Identificador:8E64B606

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, VIGILÂNCIA E FISCALIZAÇÃO
EDITAL_20201216_0

Em cumprimento ao disposto na Resolução 619/2016 do CONTRAN, notificamos que foi lavrada a autuação de infração cometida com o veículo de sua propriedade, podendo V. S.ª indicar o condutor infrator, bem como oferecer defesa da autuação junto à UVTRAN - UNIÃO DA VITÓRIA até 03/02/2021.

Placa Veículo	Auto Infração	Data Infração	Código Infração
AIW9625	116100E008658845	11/12/2020	58780
IOO7198	116100E008658844	11/12/2020	60501

Publicado por:
Jefferson Camargo
Código Identificador:9EFDEBC9

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, VIGILÂNCIA E FISCALIZAÇÃO
EDITAL_20201217_1

Em cumprimento ao disposto na Resolução 619/2016 do CONTRAN, notificamos que foi lavrada a autuação de infração cometida com o veículo de sua propriedade, podendo V. S.ª indicar o condutor infrator, bem como oferecer defesa da autuação junto à UVTRAN - UNIÃO DA VITÓRIA até 04/02/2021.

Placa Veículo	Auto Infração	Data Infração	Código Infração
ETJ5A03	116100E007550293	13/12/2020	65300

Publicado por:
Jefferson Camargo
Código Identificador:F1CCA335

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, VIGILÂNCIA E FISCALIZAÇÃO
EDITAL_20201218_2

Em cumprimento ao disposto na Resolução 619/2016 do CONTRAN, notificamos que foi lavrada a autuação de infração cometida com o veículo de sua propriedade, podendo V. S.ª indicar o condutor infrator, bem como oferecer defesa da autuação junto à UVTRAN - UNIÃO DA VITÓRIA até 05/02/2021.

Placa Veículo	Auto Infração	Data Infração	Código Infração
ALK1988	116100E009130208	15/12/2020	60501
QIM5I90	116100E009130207	15/12/2020	57380

Publicado por:
Jefferson Camargo
Código Identificador:C717FAB9

UNIUV - FUNDAÇÃO MUN. CENTRO UNIVERSITÁRIO CIDADE DE UVA
RESOLUÇÃO N.º 27, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

Homologa pareceres do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO – CONSUN, da Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória - Uniuv, no exercício de suas atribuições legais e tendo em vista o que deliberou este Conselho, em sessão realizada no dia 11de dezembrode 2020, e com base na deliberação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE, em sessão realizada no dia 11de dezembrode 2020,

RESOLVE:

Art. 1.º Homologar os Pareceres n.º 17/2020, n.º 18/2020, n.º 19/2020, e n.º 20/2020, do CEPE.
Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

União da Vitória, 18de dezembrode 2020.

ALYSSON FRANTZ
Presidente

Publicado por:
Mirian Karla Kmita
Código Identificador:3C48D68F

UNIUV - FUNDAÇÃO MUN. CENTRO UNIVERSITÁRIO CIDADE DE UVA
PORTARIA 125/2020

O Reitor da Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória - Uniuv, nomeado pelo Decreto Municipal n.º 14, de 18 de janeiro de 2019, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 31, inciso VIII, do Estatuto desta Fundação, aprovado pelo Decreto Municipal n.º 220/2006,

RESOLVE

Art. 1.º - Conceder Licença Maternidade para a servidora **LUÍSA RECH GOMES GREGOL**, CPF n.º041.566.939-10, pelo período de cento e oitenta (180) dias a contar de 17 de dezembro de 2020 a 14 de junho de 2021, conforme Art.146 da Lei Ordinária n.° 4621/2016.

União da Vitória, 18de dezembro de 2020.

ALYSSON FRANTZ
Reitor

Publicado por:
Mirian Karla Kmita
Código Identificador:EF95C338

UNIUV - FUNDAÇÃO MUN. CENTRO UNIVERSITÁRIO CIDADE DE UVA
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO DE COMPRA N.º35/2020
PREGÃO ELETRÔNICO N.º9/2020

A Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória - UNIUV, localizada na Avenida Bento Munhoz da Rocha Neto, 3856, CEP 84.600-530, entrada pela rua Orlando Carvalho, nº110, inscrita no CNPJ sob n.º 75.967.745/0001-23 através do Reitor, nomeado pelo Decreto Municipal nº14/2019 e Pregoeira nomeada através da Portaria n.º2/2020, observadas às disposições contidas na Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, Decreto Federal nº 3.555, de 08/08/2000, e suas alterações, Decreto nº7892/2013, e suas alterações, Decreto nº 10.024/2019 aplicando–se, subsidiariamente, no que couber, a Lei 8.666, de 21/06/93, com suas alterações, torna público a realização de licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM**,** objetivando o REGISTRO DE PREÇOS para fornecimento de materiais para a Clínica de Odontologia da Uniuv, conforme descrição no Anexo 04 que é parte integrante deste objeto.
O Pregão Eletrônico (recebimento das propostas, abertura e disputa de preços) será realizado em sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico/internet, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Sistema de Pregão Eletrônico (licitações) da Bolsa Brasileira de Mercadorias, disponível em www.bbmnetlicitacoes.com.br – Acesso indicativo no link "Licitações", conforme datas e horários definidos abaixo:
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A partir das 8h do dia 19/1/2021 até as 9h30m do dia 1/2/2021.
ABERTURA E AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS: dia 1/2/2021 a partir das 9h31m.
INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA DE DISPUTA DE PREÇOS: dia 1/2/2021 a partir das 10h após a avaliação das propostas pelo(a) Pregoeiro(a).
O Edital e seus Anexos podem ser obtidos no Setor de compras e licitações da Uniuv, localizado na Avenida Bento Munhoz da Rocha Neto, 3856, União da Vitória – PR, no horário das 8h às 12h e das 13h30m às 17h, nos dias úteis, e no site oficial da Uniuv - www.uniuv.edu.br, no link Licitações, bem como no endereço eletrônico: www.bbmnetlicitacoes.com.br, para ciência de todos os interessados.
Não haverá expediente na Uniuv no período entre os dias 23 de dezembro de 2020 a 18 de janeiro de 2021, não sendo computados dias úteis conforme Portaria nº116/2020.

Publicado por:
Josiane Bendlin Gasparoto
Código Identificador:7E4E74EA

UNIUV - FUNDAÇÃO MUN. CENTRO UNIVERSITÁRIO CIDADE DE UVA
PORTARIA N.º 126/2020

O Reitor da Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória - UNIUV, no uso das atribuições legais e estatutárias, e de acordo com o Decreto Municipal de nomeação no cargo de Reitor n.º 14, de 18 de janeiro de 2019, e considerando o disposto no artigo 67 da lei nº8.666 de 21 de junho de 1993,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Servidor abaixo, para atuar como**FISCAL DE CONTRATO:**

Processo:	MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 7/2019 PROCESSO DE COMPRA N.°31/2019
Contrato:	3º TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº1/2020
Objeto:	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de limpeza, asseio, conservação e portaria, com o fornecimento de dedicação exclusiva de mão de obra, a serem executados nas dependências da Uniuv nas cidades de União da Vitória e São Mateus do Sul, no Estado do Paraná.
Contratado:	FLAMASERV SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI
Fiscal:	Rosidete Maria Karpinski da Costa
CPF Fiscal:	493.316.559-91
Vigência:	2/1/2021 a 1/1/2022

Art. 2º Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

União da Vitória, 21 de dezembro de 2020.

ALYSSON FRANTZ
Reitor

Publicado por:
Josiane Bendlin Gasparoto
Código Identificador:466B2142

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERÊ

ORÇAMENTO, COMPRAS E SERVIÇOS
DECRETO Nº 227/2020

Data 08/12/2020

Súmula. Abre um crédito suplementar em projeto/atividade, do orçamento vigente, para o exercício de 2020, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VERÊ, ESTADO DO PARANÁ, SENHOR **ADEMILSO ROSIN**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONSIDERANDO O CONTIDO NA LEI MUNICIPAL Nº 414/2019 DE 18/09/2019.
D E C R E T A

Art. 1º Fica aberto um crédito suplementar no orçamento vigente no valor de R$ 629.857,70 (seiscentos e vinte e nove mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e setenta centavos) mediante as seguintes providências:

Parágrafo único. Inclusão de rubricas de despesa de dotação orçamentária assim especificada:

02.000 GOVERNO MUNICIPAL
02.004 ASSESSORIA JURÍDICA
04.122.0002.2005 Ações de Natureza Jurídica
3.1.90.11.00 (0000) Vencimentos e Vantagens Fixas PC.....R$ 8.000,00

03.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
03.001 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
04.122.0003.2007 Manutenção do Departamento de Administração
3.1.90.11.00 (0000) Vencimentos e Vantagens Fixas PC.....R$ 30.000,00

03.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
03.001 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
04.122.0003.2007 Manutenção do Departamento de Administração
3.3.90.93.00 (1031) Indenizações e Restituições.....R$ 18,10

03.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
03.001 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
04.123.0003.2010 Manutenção do Departamento de Cadastro e Tributos
3.1.90.11.00 (0000) Vencimentos e Vantagens Fixas PC.....R$ 2.500,00

03.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
03.001 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
04.122.0003.20130 Manutenção do Departamento de Compras e Licitações
3.1.90.11.00 (0000) Vencimentos e Vantagens Fixas PC.....R$ 3.500,00

05.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA
05.001 DEPARTAMENTO DA PROMOÇÃO SOCIAL E DA SAÚDE
08.244.0005.2021 Manutenção das Atividades do CRAS
3.1.90.11.00 (0000) Vencimentos e Vantagens Fixas PC.....R$ 5.000,00

06.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
06.002 DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL
12.361.0006.2026 Manutenção do Ensino Fundamental
3.1.90.13.00 (0104) Obrigações Patronais.....R$ 17.300,00

06.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
06.006 DEPARTAMENTO DE ESPORTES
27.812.0008.2038 Manutenção das Atividades Esportivas
4.4.90.51.00 (0000) Obras e Instalações.....R$ 240.000,00

08.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
08.001 DEPARTAMENTO DE SAÚDE
10.301.0010.2040 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
3.1.90.11.00 (0303) Vencimentos e Vantagens Fixas PC.....R$ 32.100,00

08.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
08.001 DEPARTAMENTO DE SAÚDE
10.301.0010.2040 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
3.1.90.13.00 (0303) Obrigações Patronais.....R$ 5.000,00

08.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
08.001 DEPARTAMENTO DE SAÚDE
10.301.0010.2040 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
3.3.90.14.00 (0303) Diárias Civil.....R$ 3.000,00

08.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
08.001 DEPARTAMENTO DE SAÚDE
10.301.0010.2040 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
3.3.90.39.00 (0303) Outros Serviços de Terceiros PJ.....R$ 136.500,00

08.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
08.001 DEPARTAMENTO DE SAÚDE
10.301.0010.2040 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
3.3.90.40.00 (0494) Serviços de Tecnologia da Inform. e Com. PJ.R$ 5.735,00

08.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
08.001 DEPARTAMENTO DE SAÚDE
10.301.0010.2041 Manutenção do Programa de Vigilância Sanitária
3.1.90.11.00 (0494) Vencimentos e Vantagens Fixas PC.....R$ 500,00

08.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
08.001 DEPARTAMENTO DE SAÚDE
10.301.0010.2041 Manutenção do Programa de Vigilância Sanitária
3.1.90.13.00 (0494) Obrigações Patronais.....R$ 800,00

08.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
08.001 DEPARTAMENTO DE SAÚDE
10.301.0010.2047 Manutenção do Programa de Agentes Comunit. de Saúde
3.1.90.11.00 (0494) Vencimentos e Vantagens Fixas PC.....R$ 32.500,00

08.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
08.001 DEPARTAMENTO DE SAÚDE
10.301.0010.2047 Manutenção do Programa de Agentes Comunit. de Saúde
3.1.90.13.00 (0494) Obrigações Patronais.....R$ 8.500,00

08.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
08.001 DEPARTAMENTO DE SAÚDE
10.301.0010.2049 Manutenção da Associação Regional de Saúde do Sud.
3.3.71.70.00 (0303) Rateio pela Participação em Cons. Púb.....R$ 39.200,00

08.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
08.001 DEPARTAMENTO DE SAÚDE
10.301.0010.2050 Manutenção dos Programas de Vigilância em Saúde
3.1.90.11.00 (0494) Vencimentos e Vantagens Fixas PC.....R$ 4.000,00

09.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS
09.001 DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
15.452.0011.2051 Manutenção de Obras e Serviços Urbanos

3.1.90.11.00 (0000) Vencimentos e Vantagens Fixas PC.....R$ 22.000,00

09.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS
09.001 DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
15.452.0011.2051 Manutenção de Obras e Serviços Urbanos
3.1.90.13.00 (0000) Obrigações Patronais.....R$ 3.500,00

09.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS
09.001 DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
15.452.0011.2051 Manutenção de Obras e Serviços Urbanos
3.3.90.30.00 (0507) Material Consumo.....R$ 6.104,60

09.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS
09.002 DEPARTAMENTO RODOVIÁRIO MUNICIPAL
26.782.0012.2053 Manutenção do Departamento Rodoviário Municipal
3.1.90.13.00 (0000) Obrigações Patronais.....R$ 24.100,00

TOTAL.....R$ 629.857,70

2º Como recurso para a cobertura do crédito suplementar de que trata a presente Decreto será utilizado anulação de dotação e excesso de arrecadação como abaixo especificamos:

a) Anulação de Dotação:

03.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
03.001 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
04.122.0003.2007 Manutenção do Departamento de Administração
3.3.90.39.00 (0000) Outros Serviços de Terceiros PJ.....R$ 16.100,00

06.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
06.001 DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
12.361.0006.2023 Manutenção do Departamento de Educação
3.3.90.39.00 (0104) Outros Serviços de Terceiros PJ.....R$ 2.000,00

06.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
06.003 DEPARTAMENTO DE ENSINO INFANTIL
12.365.0006.2033 Manutenção do Ensino Infantil
3.3.90.30.00 (0104) Material de Consumo.....R$ 4.100,00

06.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
06.004 DEPARTAMENTO DE ENSINO ESPECIAL
12.367.0006.2036 Manutenção da Educação Especial
3.1.90.11.00 (0104) Vencimentos e Vantagens Fixas PC.....R$ 200,00

06.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
06.004 DEPARTAMENTO DE ENSINO ESPECIAL
12.367.0006.2036 Manutenção da Educação Especial
3.1.90.13.00 (0104) Obrigações Patronais.....R$ 1.000,00

08.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
08.001 DEPARTAMENTO DE SAÚDE
10.301.0010.2040 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
3.1.90.11.00 (0494) Vencimentos e Vantagens Fixas PC.....R$ 5.735,00

08.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
08.001 DEPARTAMENTO DE SAÚDE
10.301.0010.2040 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
3.3.90.33.00 (0303) Passagens e Despesas com Locomoção.....R$ 43.500,00

08.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
08.001 DEPARTAMENTO DE SAÚDE
10.301.0010.2040 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
3.3.90.39.00 (0494) Outros Serviços de Terceiros PJ.....R$ 46.300,00

08.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
08.001 DEPARTAMENTO DE SAÚDE
10.301.0010.2040 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
3.3.90.40.00 (0303) Serviços de Tecnologia da Inf e Com PJ.....R$ 23.000,00

08.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
08.001 DEPARTAMENTO DE SAÚDE
10.301.0010.2040 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
4.4.90.52.00 (0303) Equipamento e Material Permanente.....R$ 10.000,00

08.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
08.001 DEPARTAMENTO DE SAÚDE
10.301.0010.2041 Manutenção do Programa de Vigilância Sanitária
3.1.90.11.00 (0303) Vencimentos e Vantagens Fixas PC.....R$ 60.000,00

08.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
08.001 DEPARTAMENTO DE SAÚDE
10.301.0010.2044 Manutenção do Programa Saúde da Família PSF
3.1.90.13.00 (0303) Obrigações Patronais.....R$ 37.100,00

08.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
08.001 DEPARTAMENTO DE SAÚDE
10.301.0010.2046 Manutenção do Programa de Saúde Bucal
3.3.90.30.00 (0303) Material de Consumo.....R$ 34.000,00

08.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
08.001 DEPARTAMENTO DE SAÚDE
10.301.0010.2046 Manutenção do Programa de Saúde Bucal
3.3.90.39.00 (0303) Outros Serviços de Terceiros PJ.....R$ 5.200,00

08.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
08.001 DEPARTAMENTO DE SAÚDE
10.301.0010.2050 Manutenção dos Programas de Vigilância em Saúde
3.3.90.39.00 (0303) Outros Serviços de Terceiros PJ.....R$ 3.000,00

09.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS
09.001 DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
15.452.0011.2051 Manutenção de Obras e Serviços Urbanos
3.3.90.39.00 (0507) Outros Serviços de Terceiros PJ.....R$ 6.104,60

09.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS
09.002 DEPARTAMENTO RODOVIÁRIO MUNICIPAL
26.782.0012.2052 Manutenção do Consórcio Publ. Intermunicipal - Pinhais
3.3.71.70.00 (0000) Rateio pela Participação em Cons. Público...R$ 25.000,00

09.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS
09.002 DEPARTAMENTO RODOVIÁRIO MUNICIPAL
26.782.0012.2053 Manutenção do Departamento Rodoviário Municipal

3.1.90.11.0 0000) Vencimentos e Vantagens Fixas PC.....R$ 57.500,00

b) Excesso de Arrecadação

Fonte	Especificação	Valor R$
0000	Recursos Ordinários (Livres)	240.000,00
0104	Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	10.000,00
1031	Ações Emergenciais destinadas ao Setor Cultural – Lei Federal nº 14.017/2020	18,10

TOTAL.....R$ 629.857,70

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Verê, em 08 de dezembro de 2020.

ADEMILSO ROSIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patricia Zanata
Código Identificador:BD1B4869

ORÇAMENTO, COMPRAS E SERVIÇOS
EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO POR TERMPO DETERMINADO

PARTES: MUNICÍPIO DE VERÊ e ELIDINÊS SANDRE MATTEI

OBJETO: A Empregada é contratada para trabalhar no cargo Professor, sob a orientação do Empregador, através da Secretaria Municipal de Educação
PRAZO: Data início 21/12/2020

VALOR INICIAL: R$ 1.278,87.

VERÊ, em 21 de dezembro de 2020.

ADEMILSO ROSIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patricia Zanata
Código Identificador:4DDB7C4D

ORÇAMENTO, COMPRAS E SERVIÇOS
EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO POR TERMPO DETERMINADO

PARTES: MUNICÍPIO DE VERÊ e TAIZ DOS SANTOS

OBJETO: A Empregada é contratada para trabalhar no cargo Professor, sob a orientação do Empregador, através da Secretaria Municipal de Educação

PRAZO: Data início 21/12/2020

VALOR INICIAL: R$ 1.278,87.

VERÊ, em 21 de dezembro de 2020.

ADEMILSO ROSIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patricia Zanata
Código Identificador:F7A8EB7C

ESTADO DO PARANÁ
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE EDUCACAO E ENSINO DO PARANA

GABINETE DO PRESIDENTE
RESOLUÇÃO Nº 004/2020

Dispõe sobre o Plano de Ação Conjunta de Interesse Comum – PLACIC para a elaboração do Plano de Aplicação do CIEDEPAR Consórcio Intermunicipal de Educação e Ensino do Paraná para o exercício financeiro de 2021 e demais instrumentos.

A Assembleia Geral, no uso de suas atribuições regimentais, conforme decisão registrada em ata da Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 18 de dezembro de 2020, com início às 9 horas, aprova, e o Presidente do CIEDEPAR Consórcio Intermunicipal de Educação e Ensino do Paraná, no uso de suas atribuições legais, dispõe sobre o Plano de Ação Conjunta de Interesse Comum - PLACIC para o exercício de 2021 e dá outras providências:

I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O Plano de Ação Conjunta de Interesse Comum do CIEDEPAR Consórcio Intermunicipal de Educação e Ensino do Paraná, relativo ao exercício de 2021, será elaborado e executado segundo as diretrizes gerais estabelecidas nos termos da presente instrução, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, estabelecendo:

I – as metas e prioridades do Consórcio:
II – as diretrizes gerais para elaboração, execução e alterações do Plano de Aplicação Anual;
III - disposições relativas às despesas do Consórcio com pessoal e encargos sociais; e
IV - disposições gerais.

II - METAS E PRIORIDADES DO CONSÓRCIO

Art. 2º - As metas e prioridades estão especificadas no Anexo I – Das metas e Prioridades do Consórcio, sendo estabelecidas por funções, subfunções e programas compatíveis com a proposta do protocolo de intenções ratificado por todos os entes consorciados, embasando o Plano de Aplicação Anual para o exercício de 2021.
Parágrafo único – A regra contida no caput deste artigo, não se constitui em limite a programação financeira.

III - PLANO DE APLICAÇÃO ANUAL

a) Organização e Estrutura
Art. 3º - O Plano, especificado no Anexo II, deverá:

I - estar em conformidade com as normas expedidas pela STN – Secretaria do Tesouro Nacional, com os artigos 2º e 22, da Lei nº 4.320/64;
II - não dispor em contrário as normas aplicáveis aos entes consorciados em seus instrumentos de planejamento, e

III - a padronização das despesas e receitas deve obedecer às formas contidas nos planos de contas instituídos pela Plano de Contas Aplicado aos Municípios do Estado do Paraná - PCASPM-PR – 2021 do Tribunal de Contas do Paraná e demais legislações pertinentes.

b) Elaboração
Art. 4º - O Plano de Aplicação Anual será elaborado em conformidade com as normas estabelecidas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, Portaria nº. 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão, Portaria nº. 163, de 04 de maio de 2001, e Regulamentações pertinentes expedidas pela STN – Secretaria do Tesouro Nacional e Tribunal de Contas do Paraná.

Art. 5º - A classificação funcional-programática será composta por funções, subfunções, programas e ações identificadas por um código, composto de treze dígitos, vinculados entre si.

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir seus objetivos, especificando os respectivos valores e metas.
§ 2º - Cada ação terá no seu primeiro digito a identificação de códigos classificados em projetos e atividades.
§ 3º - A despesa será discriminada e detalhada em seu menor nível com suas respectivas dotações, categorias econômicas, grupos de natureza, modalidade de aplicação, identificador de uso, grupo de destinação e fonte de recursos.
§ 4º - Fica o Secretário Executivo autorizado a alterar, criar ou extinguir os códigos de destinação dos recursos, composta por Identificador de Uso, Grupo de Destinação e Fontes de Recursos, incluídos no Plano de Aplicação anual e em seus créditos adicionais, para adequar a necessidade administrativa e legal, desde que mantenham consistência com as metas propostas para o exercício e sejam estabelecidas mediante resolução.
§ 5º - As unidades orçamentárias, quando da elaboração do Plano de Aplicação Anual deverão atender a estrutura organizacional do Consórcio.

Art. 6º - A estimativa das receitas provenientes do repasse dos entes consorciados será elaborada:
I – pela base de cálculo da média do FPN de desembolso dos entes consorciados o mais próximo possível da realizada, fixando então as despesas, em acordo com o Anexo II, para ensino e educação.

Parágrafo Único - Deverá estar em anexo ao Plano de Aplicação o cronograma de execução mensal de desembolso, nos termos do art. 8º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

c) Execução
Art. 7º - O Secretário Executivo responsável pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados, processará o empenho da despesa, observando os limites fixados no plano de aplicação e Cronograma de Desembolso conforme legislação e instruções vigentes.

Parágrafo Único - Durante a execução do Orçamento Programa fica autorizado à abertura de credito suplementar até o limite de 20% da Despesa Fixada, para atender a reforço de dotações insuficientes, considerando-se recursos para fins deste artigo, desde que não comprometidos, os previstos na Lei nº 4.320/64 – art. 43 e seus incisos.

Art. 8º - A receita total do Consórcio, prevista no Plano de Aplicação, será programada de acordo com as seguintes prioridades:

I – Pessoal e encargos sociais,
II – Custeio Administrativo,
III – Adequação da estrutura Administrativa,
IV – Gestão de Educação e Ensino Fundamental e Infantil,

Art. 9º - É vedada a aplicação da receita derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio do consórcio ou de repasses em dotações de capital para o financiamento de despesas corrente.

Art. 10 - Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas, para o cumprimento do disposto no art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101/2000, a Presidência estabelecerá por resolução, os percentuais e montantes para a limitação de empenhos, dotações orçamentárias, movimentação financeira, e demais atos necessários.

Parágrafo Único – No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas, conforme art. 9º da Lei Complementar Federal nº. 101/2000.

IV - DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS

Art. 11 – As despesas com pessoal e encargos sociais serão fixadas observando-se ao disposto nas normas constitucionais aplicáveis aos Consórcios Públicos.

V - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12 - O Secretario Executivo deverá elaborar e publicar até 31 de dezembro de 2021 o Plano de Aplicação Anual e Cronograma de Desembolso para o exercício de 2022, envolvendo além das diretrizes fixadas por esta instrução, todas as demais necessidades e normas que regulam esta matéria, por meio de Resolução Administrativa desta presidência, e em havendo assuntos ou necessidades não tratadas por esta resolução os mesmos deverão ser levados a Assembleia para ratificação.

Curitiba, 21 de setembro de 2020.

OSMAR JOSÉ BLUM CHINATO
Presidente do CIEDEPAR
Prefeito de Carambeí

Deliberada na Assembleia Geral Extraordinária, em 18/12/2020, com início às 9 horas conforme assunto de pauta.

JACIR BOMBONATO MACHADO
Superintende Executivo do CIEDEPAR

ANEXO I
Das metas e Prioridades do Consórcio

Organizar e desenvolver ações e atividades para a gestão do sistema de tratamento e destinação final dos resíduos sólidos urbanos gerados pelos municípios integrantes, obedecida a legislação vigente e aplicável, além das normas da ABNT.

Programa – **GESTÃO DE EDUCAÇÃO E ENSINO**
Função de Governo – EDUCAÇÃO

Sub função – **ADMINISTRAÇÃO GERAL**
Ação - Gerenciamento De Programas de Ensino e Educação
Detalhamento:
- Gestão de Pessoal.
Gestão da Estrutura Administrativa.
- Gestão da Infraestrutura Administrativa.
- Aquisição de Equipamentos e Material Permanente.

Sub função – **EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL**
Ação – Gerenciamento De Programas de Ensino e Educação Detalhamento
- Gestão da Infraestrutura.
- Aquisição de Equipamentos e Material Permanente.

Sub função – **EDUCAÇÃO INFANTIL**
Ação – Gerenciamento De Programas de Ensino e Educação Detalhamento
- Gestão da Infraestrutura.
- Aquisição de Equipamentos e Material Permanente.

ANEXO II
COMPOSIÇÃO DOS VALORES DE RATEIO

Município	LEI	PARCELA	VALOR MENSAL	TOTAL ANUAL
Depósitos não remunerados				R$ 100,00
ALMIRANTE TAMANDARÉ	2.215	12	R$ 11.672,56	R$ 140.070,72
BALSA NOVA	13.630	12	R$ 3.112,68	R$ 37.352,16
BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU	13.830	12	R$ 2.334,51	R$ 28.014,12
CARAMBEÍ	14.320	12	R$ 4.669,02	R$ 56.028,24
CHOPINZINHO	3.858	12	R$ 4.669,02	R$ 56.028,24
DOUTOR ULYSSES	14.899	12	R$ 2.334,51	R$ 28.014,12
IRETAMA	16.559	12	R$ 2.334,51	R$ 28.014,12
JAGUAPITÃ	17.094	12	R$ 3.112,68	R$ 37.352,16
JUNDIAI DO SUL	17.943	12	R$ 2.334,51	R$ 28.014,12
MARUMBI	19.254	12	R$ 2.334,51	R$ 28.014,12
MATELÂNDIA	19.414	12	R$ 4.669,02	R$ 56.028,24
NOVA AURORA	23.415	12	R$ 3.112,68	R$ 37.352,16
NOVA FÁTIMA	25.463	12	R$ 2.334,51	R$ 28.014,12
PARAISO DO NORTE	50.986	12	R$ 3.890,85	R$ 46.690,20
PEROLA	100.209	12	R$ 3.112,68	R$ 37.352,16
SANTA CECILIA DO PAVÃO	118.623	12	R$ 2.334,51	R$ 28.014,12
TOTAL			**R$ 58.362,76**	**R$ 700.453,12**

Publicado por:
Maria Paula Victorio
Código Identificador:46FA66D0

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SARANDI

SECRETARIA M. ADMINISTRAÇAO CONTRATOS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 372/2020 EDITAL N° 080/2020 - PREGÃO ELETRÔNICO

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 372/2020
EDITAL N° 080/2020 - PREGÃO ELETRÔNICO

VALIDADE 12 (DOZE) MESES
ESPORTIVA RV EIRELI
CNPJ: 19.468.880/0001-53

LOTE 1:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca
2	24811	BOLA GINASTICA ANTI-BURST, EM LATEX, 65CM - Bola Ginastica com Sistema Anti-Burst, Ideal para Fisioterapia, Pilates, Bobath, Yoga e Ginástica	Unid	1	R$ 83,50	R$ 83,50	vollo
7	26519	CRONOMETRO DIGITAL - Marcador de minutos digital; modo de contagem regressiva; tempo de até 99 minutos e 59 segundos. Construído em caixa plástica formato redondo de 6,5cm de diâmetro; Fixador magnético; funcionamento através de bateria. Dotado de memória para reinício da contagem do tempo programado.	Unid	10	R$ 45,00	450,00	vollo

18	43400	EXERCITADOR DE MÃO, HAND GRIPS 3,5 KG (PAR) – Par de exercitador de mãos e dedos hand grip 3,5kg; com molas de aço cromado e pegador anatômico.	UND	2	R$ 40,00	R$ 80,00	VOLLO
19	43401	HALTER EMBORRACHADO 4KG - Haltere tipo bola; em ferro fundido; com acabamento emborrachado; para exercícios de fortalecimento de MMSS.	UND	2	R$ 56,00	R$ 112,00	FISIC FORM
24	43406	PAR DE SAPATILHAS PARA PLATAFORMA DESLIZANTE SLIDE BOARD – Par; tamanho único; com regulagem através de elástico; cor preta.	UND	5	R$ 53,00	R$ 265,00	REA FITNESS
25	43407	PAR DE LUVAS PARA PLATAFORMA DESLIZANTE SLIDE BOARD - Par; tamanho único; com regulagem através de elástico; cor preta.	UND	6	R$ 48,00	R$ 288,00	REA FITNESS
26	43408	BOLA OVERBALL PARA EXERCÍCIOS - Material de PVC; possui aproximadamente 25cm de diâmetro; inflável; acompanha canudo para inflar; utilizada para exercícios de fisioterapia, pilates e yoga.	UND	8	R$ 22,00	R$ 176,00	VOLLO
27	43409	FAIXA ELÁSTICA COM RESISTÊNCIA MÉDIA – produzido em material elástico (LATEX); medida 1,5 m de comprimento e 14 cm de largura; utilizada para realização de exercícios.	UND	10	R$ 34,00	R$ 340,00	LIVE UP
28	43410	FAIXA ELÁSTICA COM RESISTÊNCIA FORTE – produzido em material elástico (LATEX); medida 1,5 m de comprimento e 14 cm de largura; utilizada para realização de exercícios;	UND	10	R$ 39,00	R$ 390,00	LIVE UP
29	43411	FAIXA ELÁSTICA COM RESISTÊNCIA EXTRA FORTE – produzido em material elástico (LATEX); medida 1,5 m de comprimento e 14 cm de largura; utilizada para realização de exercícios;	UND	10	R$ 49,00	R$ 490,00	LIVE UP
31	43413	MEIA BOLA BOSU – Material de PVC; com no mínimo 60cm e no máximo 65cm de diâmetro; acompanha 1 bomba de inflar, 1 par de alças extensoras e 1 bico de fechamento; utilizada para exercícios de reeducação postural, mobilização, estabilização espinhal, modulação de tônus, fortalecimento muscular, alongamentos.	UND	2	R$ 429,00	R$ 858,00	VOLLO
32	43414	STEPPER COM REGULAGEM DE ALTURA – Superfície antiderrapante; tamanho 70x27 cm; 3 níveis de ajuste(12-17-22cm); resistência de até 100kg; utilizado para exercícios de equilíbrio, fortalecimento e propriocepção.	UND	2	R$ 279,00	R$ 558,00	LIVE UP
34	43416	ANEL TONIFICADOR – fabricado em plástico ABS e EVA; tamanho 38cm de circunferência; utilizado para o treino de resistência e de fortalecimento muscular.	UND	5	R$ 86,00	R$ 430,00	HIDROLIGHT
37	43419	KIT MINI CONES PARA TREINAMENTO FUNCIONAL – modelo chapéu chinês; dimensões aproximadas do produto 5cmx19cm (AxD); com 15 a 20 peças; ideal para qualquer tipo de modalidade que exija demarcação, sendo usado principalmente em treinos de agilidade e explosão.	UND	1	R$ 69,00	R$ 69,00	SCALIBU
40	43422	BORRACHA DE LÁTEX MINI BAND (INTENSIDADE FORTE) – borracha flexível de alta resistência; sem costura e emendas; comprimento aproximado 45cm e largura 14cm; indicado para alongamentos e fortalecimento muscular de membros superiores e inferiores.	UND	10	R$ 23,00	R$ 230,00	vollo
41	43423	BORRACHA DE LÁTEX MINI BAND (INTENSIDADE EXTRA-FORTE) – borracha flexível de alta resistência; sem costura e emendas; comprimento aproximado 45cm e largura 14cm; indicado para alongamentos e fortalecimento muscular de membros superiores e inferiores.	UND	10	R$ 34,50	R$ 345,00	vollo
42	43424	BOLA TONIFICADORA 1 KG (PAR) – Fabricada em PVC, aproximadamente 12cm de diâmetro; utilizada para tonificar a musculatura corporal.	UND	1	R$ 63,00	R$ 63,00	VOLLO
43	43425	BOLA TONIFICADORA 2 KG (PAR) – Fabricada em PVC, aproximadamente 12cm de diâmetro; utilizada para tonificar a musculatura corporal.	UND	1	R$ 63,00	R$ 63,00	VOLLO
46	43428	RODA DE EXERCÍCIOS MULTIFUNCIONAIS – Fabricada em material plástico; peso aproximado do produto 550g; peso mínimo suportado 120 kg; dimensões aproximadas 55x26x24cm; com pegador anatômico; barra de aço com rodas duplas; utilizada para ganho e de força e resistência muscular.	UND	3	R$ 61,00	R$ 183,00	VOLLO
53	43435	FITA PARA TREINAMENTO SUSPENSO – Confeccionada em fita de nylon de aproximadamente 4cm; costura reforçada com linha 100% poliamida; suporta até 300Kg; manopla de plástico injetado, com camada de borracha antiderrapante e antidesgaste; 2 mosquetões de aço; 1 fita extensora de 95 cm para prender em locais altos; 1 ancorados de porta; regulagem das alças feita por presilhas; ajustes independentes; regulagem de comprimento entre 2,30 e 3,20m.	UND	1	R$ 112,00	R$ 112,00	VOLLO
54	43436	ESCADA DE AGILIDADE – Comprimento de no mínimo 4 metros; regulagem nos degraus; fabricada em fita de nylon; hastes de PVC; deve conter no mínimo 8 degraus; largura mínima de 47 cm.	UND	1	R$ 110,50	R$ 110,50	VOLLO
56	43438	STEPPER 3 EM 1 COM CORDA ELÁSTICA EXTENSORA - Mini stepper simulador de caminhada com corda 3 em 1; utilizado para exercícios de braços, ombros, peito e costas; suporta até 120kg; pés antiderrapantes; display LCD.	UND	1	R$ 749,00	R$ 749,00	WCT FITNESS

TOTAL: R$ 6.445,00 (seis mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais)

Sarandi, 15 de dezembro de 2020.

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gisleine Ravaneli Matubara
Código Identificador:5554057A

SECRETARIA M. ADMINISTRAÇAO CONTRATOS
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO PROCESSO DE CHAMADA PÚBLICA N°. 001/2020 – PMS CONTRATO DE Nº 378/2020-PMS – ID. 7873

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
Repasse de recursos para até 10 (dez) espaços culturais previamente cadastrados, conforme critérios estabelecidos através da Lei Federal 14.017/2020, Art. 2º, inciso II - subsídio para manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades parcial ou totalmente interrompidas por força das medidas de isolamento social, causadas pela Pandemia, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital.

PROCESSO DE CHAMADA PÚBLICA N°. 001/2020 – PMS
CONTRATO DE Nº 378/2020-PMS – ID. 7873

ORIGEM:	**PROCESSO DE CHAMADA PÚBLICA N° 001/2020 – PMS**
CONTRATANTE:	**Município de Sarandi – Pr**
CONTRATADA:	**ANDRESSA VITORINHO CERQUEIRA ME**
CNPJ/CPF:	**29.981.361/0001-48**
OBJETO:	**Repasse de recursos para até 10 (dez) espaços culturais previamente cadastrados, conforme critérios estabelecidos através da Lei Federal 14.017/2020, Art. 2º, inciso II - subsídio para manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades parcial ou totalmente interrompidas por força das medidas de isolamento social, causadas pela Pandemia, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital.**
VALOR GLOBAL:	**R$ 18.000,00 (dezoito mil reais)**
VIGÊNCIA	**De 21 de dezembro de 2020 à 18 de junho de 2021**
ASSINATURA	**21 de dezembro de 2020**

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gisleine Ravaneli Matubara
Código Identificador:D1A5B3B8

SECRETARIA M. ADMINISTRAÇAO CONTRATOS
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO 6º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 244/2018

Locação de imóvel medindo aproximadamente 54 m², situado na Rua Salvador Jordano nº 677, centro onde será instalado o setor de informática da Secretaria Municipal de Educação.

ORIGEM:	**DISPENSA N° 027/2018 – PMS**
CONTRATANTE:	**Município de Sarandi – Pr**
CONTRATADA:	**ARIOSLVALDO CORREA LEITE**
CNPJ/CPF:	**276.109.779-34**
OBJETO:	**Locação de imóvel medindo aproximadamente 54 m², situado na Rua Salvador Jordano nº 677, centro onde será instalado o setor de informática da Secretaria Municipal de Educação.**
ADITIVO	**Cláusula Primeira: "Fica prorrogado o prazo de vigência do referido contrato durante o período de 01 de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021, conforme estabelecido na Cláusula Terceira do referido contrato".**
VIGÊNCIA	**De 01 de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021**
ASSINATURA	**14 de dezembro de 2020**

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Felipe Azevedo
Código Identificador:2785C8D1

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
DECRETO Nº. 1888/2020

Súmula: Abre Crédito Adicional Suplementar na forma que especifica.

WALTER VOLPATO, Prefeito Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e na forma do artigo 6º, da Lei Orçamentária Anual-LOA nº. 2537/2019, de 22/11/2019,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município de Sarandi, Estado do Paraná, no valor de R$ 545.897,34 (quinhentos e quarenta e cinco mil, oitocentos e noventa e sete reais e trinta e quatro centavos), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias:

Suplementação			
04.000.00.000.0000.0.000.		GABINETE DO PREFEITO	
04.001.00.000.0000.0.000.		GABINETE DO PREFEITO	
04.001.04.122.0006.2.061.		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO	
1452 - 3.1.90.94.00.00	1003	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	59.000,00
04.002.00.000.0000.0.000.		PROCURADORIA JURÍDICA	
04.002.02.062.0007.2.062.		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA PROCURADORIA JURÍDICA	
1580 - 3.1.90.94.00.00	1003	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	31.000,00
04.003.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR - FMDC	
04.003.14.422.0008.2.063.		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROCON	
1581 - 3.1.90.94.00.00	1003	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	16.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	

05.001.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
05.001.04.122.0009.2.081.		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE	
1428 - 3.1.90.94.00.00	1003	AINDDMEINNIIZSATÇRÕAEÇSÃOE RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	21.000,00
06.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	
06.001.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	
06.001.04.121.0011.2.101.		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE	
1598 - 3.1.90.94.00.00	1003	PINLDAENNEIJZAAMÇEÕNETSOE RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	7.000,00
07.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	
07.002.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE FINANÇAS E CONTABILIDADE	
07.002.04.123.0010.2.122.		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE FINANÇAS E CONTABILIDADE	
1570 - 3.1.90.94.00.00	1003	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	79.000,00
08.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.001.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.001.04.122.0009.2.141.		MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
130 - 3.1.90.94.00.00	01000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	104.000,00
08.003.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.003.08.244.0013.2.154.		MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E DE FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS	
1600 - 3.1.90.94.00.00	1022	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	6.000,00
10.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.001.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.001.10.122.0009.2.233.		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE	
1583 - 3.1.90.94.00.00	1003	SINADÚEDNEIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	43.000,00
10.001.10.301.0017.2.238.		MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES BÁSICAS DE SAÚDE	
1601 - 3.1.90.94.00.00	01000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	3.000,00
10.001.10.304.0018.2.231.		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - PARTE FNS - PISO FIXO	
659 - 3.1.90.94.00.00	01510	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	3.000,00
11.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	
11.001.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	
11.001.11.334.0020.2.281.		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	
1576 - 3.1.90.94.00.00	1003	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	22.000,00
13.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO - SEJUV	
13.001.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO ADMINSTRATIVO DA JUVENTUDE, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO	
13.001.27.812.0025.2.383.		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DA	
1574 - 3.1.90.94.00.00	1003	JIUNVDEENNTIZUADÇEÕ, ECSUELTRUERSATI,TEUSIPÇOÕRETSE, LAZER E TURISMO TRABALHISTAS	53.000,00
14.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTES SEGURANÇA PÚBLICA E	
14.001.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTES SEGURANÇA PÚBLICA E	
14.001.06.181.0026.2.401.		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE	
1575 - 3.1.90.94.00.00	1003	TINRDÁENNSIIZTAOÇ, TÕREASNESRPEOSRTTIETSUIEÇSÕEEGSURANÇA PÚBLICA TRABALHISTAS	50.000,00
15.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO	
15.001.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DE URBANISMO	
15.001.04.122.0009.2.421.		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS DEPARTAMENTOS ADMINISTRATIVO E PLANEJAMENTO URBANO	
1453 - 3.1.90.94.00.00	1003	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	45.897,34
15.002.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS	
15.002.15.452.0027.2.424.		MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	
1139 - 3.1.90.94.00.00	01507	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	3.000,00
Total Suplementação:			**545.897,34**

Art. 2º - O recurso para a cobertura do crédito de que trata o artigo anterior no valor de R$ 545.897,34 (quinhentos e quarenta e cinco mil, oitocentos e noventa e sete reais e trinta e quatro centavos), será obtido através do cancelamento parcial das seguintes Dotações Orçamentárias:

Redução			
04.000.00.000.0000.0.000.		GABINETE DO PREFEITO	
04.001.00.000.0000.0.000.		GABINETE DO PREFEITO	
04.001.04.122.0006.2.061.		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO	
1417 - 3.1.90.11.00.00	1003	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	18.923,87
1418 - 3.1.90.13.00.00	1003	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	5.470,77
1419 - 3.1.91.13.00.00	1003	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	5.013,52
04.002.00.000.0000.0.000.		PROCURADORIA JURÍDICA	
04.002.02.062.0007.2.062.		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA PROCURADORIA JURÍDICA	
1420 - 3.1.90.11.00.00	1003	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	11.079,33
1421 - 3.1.90.13.00.00	1003	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	3.735,93
1422 - 3.1.91.13.00.00	1003	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	5.786,65
04.003.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR - FMDC	
04.003.14.422.0008.2.063.		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROCON	
1319 - 3.1.90.11.00.00	1003	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	12.247,83
1320 - 3.1.90.13.00.00	1003	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	3.052,90
1321 - 3.1.91.13.00.00	1003	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	2.533,94
04.004.00.000.0000.0.000.		CONTROLADORIA GERAL	
04.004.04.124.0035.2.064.		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CONTROLADORIA GERAL	
1322 - 3.1.90.11.00.00	1003	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	6.688,27
1423 - 3.1.90.13.00.00	1003	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	3.854,17
1582 - 3.1.90.94.00.00	1003	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	1.139,66
1323 - 3.1.91.13.00.00	1003	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	2.959,32
05.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
05.001.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
05.001.04.122.0009.2.081.		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE	
1324 - 3.1.90.11.00.00	1003	AVDENMCINIMISETNRTAOÇSÃEOVANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	22.989,30
1325 - 3.1.90.13.00.00	1003	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	3.266,08
1326 - 3.1.91.13.00.00	1003	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	3.485,23
06.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	
06.001.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	
06.001.04.121.0011.2.101.		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE	
1327 - 3.1.90.11.00.00	1003	PVLEANNCEIMJAEMNETNOTSOE VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	5.678,76
1359 - 3.1.90.13.00.00	1003	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.620,93
1328 - 3.1.91.13.00.00	1003	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	484,20
07.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	
07.002.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE FINANÇAS E CONTABILIDADE	
07.002.04.123.0010.2.122.		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE FINANÇAS E CONTABILIDADE	

1332 - 3.1.90.11.00.00	1003	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	10.965,81
1333 - 3.1.90.13.00.00	1003	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	6.874,07
1334 - 3.1.91.13.00.00	1003	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	7.459,05
08.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.001.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.001.04.122.0009.2.141.		MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
1335 - 3.1.90.11.00.00	1003	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	162,55
1336 - 3.1.90.13.00.00	1003	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.125,80
1337 - 3.1.91.13.00.00	1003	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	804,14
08.003.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.003.08.244.0013.2.154.		MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E DE FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS	
1414 - 3.1.90.11.00.00	1022	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	6.000,00
09.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	
09.001.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE	
09.001.18.541.0016.2.201.		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE	
1338 - 3.1.90.11.00.00	1003	MVEENIOCAIMMEBNITEONSTEE VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	8.327,73
1339 - 3.1.90.13.00.00	1003	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.419,88
1340 - 3.1.91.13.00.00	1003	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	3.044,09
10.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.001.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.001.10.122.0009.2.233.		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE	
1396 - 3.1.90.11.00.00	1003	SVAEÚNDCEIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	19.790,25
1398 - 3.1.90.13.00.00	1003	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	4.442,04
1397 - 3.1.91.13.00.00	1003	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	7.003,60
10.001.10.301.0017.2.222.		MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ATENÇÃO BÁSICA - PAB	
1389 - 3.1.90.11.00.00	1003	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	3.008,91
1390 - 3.1.91.13.00.00	1003	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.040,07
10.001.10.301.0017.2.238.		MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES BÁSICAS DE SAÚDE	
484 - 3.1.90.11.00.00	01000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	3.000,00
10.001.10.302.0017.2.227.		MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA-SAMU	
1592 - 3.1.90.11.00.00	1003	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	48.000,00
1594 - 3.1.90.94.00.00	1003	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	3.000,00
1593 - 3.1.91.13.00.00	1003	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	7.000,00
10.001.10.303.0017.2.228.		MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DST/AIDS	
1391 - 3.1.90.11.00.00	1003	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	10.296,91
1584 - 3.1.90.94.00.00	1003	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	3.000,00
1392 - 3.1.91.13.00.00	1003	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	5.618,65
10.001.10.303.0017.2.244.		MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO CENTRO DE ESPECIALIDADES.	
1399 - 3.1.90.11.00.00	1003	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	20.928,15
1585 - 3.1.90.94.00.00	1003	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	10.000,00
1400 - 3.1.91.13.00.00	1003	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	6.094,75
10.001.10.304.0018.2.231.		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - PARTE FNS - PISO FIXO	
657 - 3.1.90.11.00.00	01510	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	3.000,00
10.001.10.305.0019.2.232.		MANUTENÇÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE (PFVS) PISO FIXO – EPIDEMIOLOGIA.	
1393 - 3.1.90.11.00.00	1003	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	9.074,92
1395 - 3.1.90.13.00.00	1003	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.289,31
1394 - 3.1.91.13.00.00	1003	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	3.477,02
11.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	
11.001.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	
11.001.11.334.0020.2.281.		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	
1341 - 3.1.90.11.00.00	1003	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	6.667,20
1342 - 3.1.90.13.00.00	1003	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	444,07
1343 - 3.1.91.13.00.00	1003	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	4.592,65
13.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO - SEJUV	
13.001.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO ADMINSTRATIVO DA JUVENTUDE, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO	
13.001.27.812.0025.2.383.		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DA	
1344 - 3.1.90.11.00.00	1003	JVUEVNECNIMTUEDNET,OCSUELTVUARNAT,AEGSEPNOSRTFEIX, ALASZ-ER E TURISMO PESSOAL CIVIL	9.887,03
1345 - 3.1.90.13.00.00	1003	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	2.045,18
1346 - 3.1.91.13.00.00	1003	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	5.565,71
14.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTES SEGURANÇA PÚBLICA E	
14.001.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTES SEGURANÇA PÚBLICA E	
14.001.06.181.0026.2.401.		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE	
1000 - 3.1.90.11.00.00	01000	TVREÂNNCSIMITEON, TTORSANESVPAONRTTAEGSEENSSEGFIUXRAASN-ÇA PÚBLICA PESSOAL CIVIL	104.000,00
1347 - 3.1.90.11.00.00	1003	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	441,33
1348 - 3.1.90.13.00.00	1003	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	2.283,28
1349 - 3.1.91.13.00.00	1003	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	3.251,23
15.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO	
15.001.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DE URBANISMO	
15.001.04.122.0009.2.421.		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS DEPARTAMENTOS ADMINISTRATIVO E PLANEJAMENTO URBANO	
1350 - 3.1.90.11.00.00	1003	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	3.127,44
1351 - 3.1.90.13.00.00	1003	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	5.398,20
1352 - 3.1.91.13.00.00	1003	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	5.306,19
15.002.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS	
15.002.15.452.0027.2.026.		MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DO CEMITÉRIO MUNICIPAL AUGUSTO WOLF	
1353 - 3.1.90.11.00.00	1003	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	10.248,23
1354 - 3.1.90.13.00.00	1003	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	7.304,82
1355 - 3.1.91.13.00.00	1003	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	2.619,33
15.002.15.452.0027.2.423.		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS	
1356 - 3.1.90.11.00.00	1003	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	18.406,33
1357 - 3.1.90.13.00.00	1003	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	5.117,38
1358 - 3.1.91.13.00.00	1003	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	7.279,61
15.002.15.452.0027.2.424.		MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	
1137 - 3.1.90.11.00.00	01507	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	3.000,00
15.003.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE HABITAÇÃO	
15.003.16.482.0028.2.425.		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA DE HABITAÇÃO	
1424 - 3.1.90.11.00.00	1003	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	2.523,77
1425 - 3.1.90.13.00.00	1003	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.130,00
Total Redução:			**545.897,34**

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito, a partir desta data.

PAÇO MUNICIPAL, 21 de dezembro de 2020.

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daiane Anselmo de Azevedo
Código Identificador:6662D51B

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS DO SUL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 42/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 64/2020

DETENTOR DA ATA: **NOVO HORIZONTE PROTESES EIRELI ME**
CNPJ: **26.994.522/0001-40**
ENDEREÇO: **RUA MARIA MADALENA, Nº 55, CEP: 83504-450, CACHOEIRA, ALMIRANTE TAMANDARÉ - PR**
TELEFONE: **(41) 3027-8142**
E-MAIL: **edilainececcon@yahoo.com.br**
DATA DE ASSINATURA: **21/12/2020**
VIGÊNCIA: ATÉ 20/12/2021

ITEM	UNID.	UNID.	ESPECIFICAÇÕES	UNITÁRIO
1	UN	360	CONFECÇÃO DE PROTESE DENTARIA TOTAL MAXILARES/MANDIBULARES CONSISTINDO EM: A) MOLDAGEM DOS PACIENTES; B) VAZAMENTO DOS MODELOS EM GESSO PEDRA C) COLOCAÇÃO DE RODETES DE CERA PARA REGISTRO DE MORDIDA; D) MONTAGEM DOS DENTES PARA PROVA; E) REMONTAGEM QUANTAS VEZES FOR NECESSÁRIO (DE ACORDO COM O SOLICITADO PELO CIRURGIÃO DENTISTA), SEM CUSTOS ADICIONAIS; F) AS PRÓTESE DEVEM ESTAR POLIDAS E FINALIZADAS PARA INSTALAÇÃO NO PACIENTE E DEVERÃO SER ENTREGUES NO PRAZO DE 15 DIAS APÓS MOLDAGEM; G) A CONTRATADA SERÁ O RESPONSÁVEL PELAS MOLDAGENS E ENTREGA DAS PRÓTESES DURANTE AS SUAS DIVERSAS ETAPAS, NA UNIDADE DE SAÚDE RUI BARBOSA ÁREA CENTRAL DO MUNICÍPIO; H) AS PRÓTESES TOTAIS DEVERÃO SER CONFECCIONADAS EM ESTRUTURA ACRÍLICA TERMOPOLIMERIZADA, AMBAS DE 1ª QUALIDADE; I) AS MOLDAGENS DEVERÃO SER FEITAS EM DUAS ETAPAS: PRELIMINAR (GODIVA OU ALGINATO) E DE PRESSÃO (ZINCO ENÓLICA).	R$ 260,30
2	UN	360	CONFECÇÃO DE PROTESE DENTARIA PARCIAL REMOVÍVEL MAXILARES/MANDIBULARES CONSISTINDO EM: A) MOLDAGEM DOS PACIENTES; B) VAZAMENTO DOS MODELOS EM GESSO PEDRA C) COLOCAÇÃO DE RODETES DE CERA PARA REGISTRO DE MORDIDA; D) MONTAGEM DOS DENTES PARA PROVA; E) REMONTAGEM QUANTAS VEZES FOR NECESSÁRIO (DE ACORDO COM O SOLICITADO PELO CIRURGIÃO DENTISTA), SEM CUSTOS ADICIONAIS; F) AS PRÓTESE DEVEM ESTAR POLIDAS E FINALIZADAS PARA INSTALAÇÃO NO PACIENTE E DEVERÃO SER ENTREGUES NO PRAZO DE 15 DIAS APÓS MOLDAGEM] G) A CONTRATADA SERÁ O RESPONSÁVEL PELAS MOLDAGENS E ENTREGA DAS PRÓTESES DURANTE AS SUAS DIVERSAS ETAPAS, NA UNIDADE DE SAÚDE RUI BARBOSA ÁREA CENTRAL DO MUNICÍPIO; H) AS PRÓTESES TOTAIS DEVERÃO SER CONFECCIONADAS EM ESTRUTURA ACRÍLICA TERMOPOLIMERIZADA, AMBAS DE 1ª QUALIDADE; I) AS MOLDAGENS DEVERÃO SER FEITAS EM DUAS ETAPAS: PRELIMINAR (GODIVA OU ALGINATO) E DE PRECISÃO (SILICONE).	R$ 295,25

LUCIANE MAIRA TEIXEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Danielle Suominski Negrello
Código Identificador:14277FB8

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº. 9.135 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 327.312,45 (trezentos e vinte e sete mil, trezentos e doze reais e quarenta e cinco centavos), autorizado pela Lei n°. 3.268 de 18 de dezembro de 2019.

IONE ELISABETH ALVES ABIB, Prefeita Municipal de Andirá, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são atribuídas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica aberto "**CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR"** nas dotações orçamentárias abaixo especificadas:

02. EXECUTIVO MUNICIPAL	
001. GABINETE DA PREFEITA – SEC. DE ASSUNTOS GOVERNAMENTAIS	
2.002. Manter o Gabinete da Prefeita	

3.1.90.16.00.00.1000 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS – PESSOAL CIVIL	500,00
004. CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	
2.005. Manter a Controladoria Geral do Município	
3.1.90.11.00.00.1000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	2.100,00
3.1.91.13.00.00.1000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	60,00
05. SEC. MUL. DE EDUCAÇÃO	
001. GABINETE DA EDUCAÇÃO	
2.019. Manter o Gabinete da Educação	
3.1.90.13.00.00.1104 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	500,00
3.1.91.13.00.00.1104 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	5.000,00
002. DEPARTAMENTO DE ENSINO	
2.027. Manter os Centros de Educação Infantil - Fundeb	
3.1.90.11.00.00.1101 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	13.000,00
2.028. Manter os Centros de Educação Infantil – Demais Recursos	
3.1.90.11.00.00.3103 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	56.222,45
06. SEC. MUL. DE SAÚDE – FUNDO MUL. DE SAÚDE	
002. DEPARTAMENTO DE SAÚDE	
2.034. Manter os Postos de Saúde Municipal	
3.1.90.16.00.00.1303 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS – PESSOAL CIVIL	1.000,00
2.041. Manter os Serviços de Atendimento do Pronto Socorro	
3.3.90.39.00.00.3000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS –PESSOA JURÍDICA	30.600,00
2.044. Manter o Programa Saúde da Família	
3.1.90.11.00.00.1494 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	89.000,00
3.1.90.16.00.00.1494 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS – PESSOAL CIVIL	4.000,00
3.1.91.13.00.00.1494 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15.500,00
2.046. Manter o Programa Saúde Bucal	
3.1.91.13.00.00.1494 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	2.800,00
2.047. Manter os Agentes Comunitários de Saúde	
3.1.90.11.00.00.1494 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	58.000,00
3.1.91.13.00.00.1494 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	13.000,00
2.039. Manter os Serviços de Atendimentos Especializados	
3.3.72.39.00.00.3499 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	1.500,00
003. DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIAS	
2.048. Manter os Serviços de Vigilância Sanitária	
3.1.90.11.00.00.3510 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	12.000,00
2.050. Promover o Controle de Doenças Transmissíveis	
3.1.90.11.00.00.1494 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	2.000,00
08. SEC. MUL. DE VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS	
001. GABINETE DA VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS	
2.060. Manter o Gabinete da Secretaria de Viação e Serviços Públicos	
3.1.90.11.00.00.1000 VENC IMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	7.000,00
3.1.90.13.00.00.1000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	2.000,00
002. DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO	
2.061. Manter a Sinalização e a Nomenclatura de Ruas	
3.3.90.30.00.00.3000 MATERIAL DE CONSUMO	6.305,00
10. SEC. MUL. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E EDUCAÇÃO PROFISSIONALIZANTE	
003. FUNDO MUNICIPAL DE ASSITÊNCIA SOCIAL	
2.091. Manter o Programa IGD SUAS – PSB	
3.3.90.30.00.00.3933 MATERIAL DE CONSUMO	1.025,00
12. SEC. MUL. DE ESPORTES E LAZER	
001. GABINETE DE ESPORTES E LAZER	
2.111. Manter o Gabinete de Esportes e Lazer	
3.1.90.11.00.00.1000 VENC IMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	4.000,00
3.1.90.13.00.00.1000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	200,00

Art. 2° - Os recursos para a abertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata este decreto serão resultantes do Excesso de Arrecadação do exercício de 2020 da fonte: 1494 – Bloco de Custeio das Ações e Serviços, no valor de R$ 166.500,00 (cento e sessenta e seis mil e quinhentos reais) e do Superávit Financeiro das fontes: 3000 – Recursos Livres, no valor de R$ 36.905,00 (trinta e seis mil novecentos e cinco reais); 3103 – 5% Sobre Transferências Constitucionais Fundeb, no valor de R$ 56.222,45 (cinquenta e seis mil e duzentos e vinte e dois reais e quarenta e cinco centavos); 3499 – Gestão do SUS, no valor de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais); 3510 – Taxas – Exercício Poder de Polícia, no valor de R$ 12.000,00 (Doze mil reais) e do cancelamento das seguintes dotações.

02. EXECUTIVO MUNICIPAL	
001. GABINETE DA PREFEITA – SEC. DE ASSUNTOS GOVERNAMENTAIS	
2.002. Manter o Gabinete da Prefeita	
3.1.90.11.00.00.1000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	500,00
004. CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	
2.005. Manter a Controladoria Geral do Município	
3.1.90.94.00.00.1000 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	2.160,00
05. SEC. MUL. DE EDUCAÇÃO	
001. GABINETE DA EDUCAÇÃO	
2.019. Manter o Gabinete da Educação	
3.1.90.16.00.00.1104 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS – PESSOAL CIVIL	500,00
3.3.90.39.00.00.1104 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS –PESSOA JURÍDICA	5.000,00
05. SEC. MUL. DE EDUCAÇÃO	
002. DEPARTAMENTO DE ENSINO	
2.027. Manter os Centros de Educação Infantil - Fundeb	
3.1.90.94.00.00.1101 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	13.000,00
06. SEC. MUL. DE SAÚDE – FUNDO MUL. DE SAÚDE	
002. DEPARTAMENTO DE SAÚDE	
2.034. Manter os Postos de Saúde Municipal	
3.1.90.11.00.00.1303 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	1.000,00
2.046. Manter o Programa Saúde Bucal	
3.1.90.94.00.00.1494 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	2.800,00
2.047. Manter os Agentes Comunitários de Saúde	
3.1.90.94.00.00.1494 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	13.000,00
003. DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIAS	

2.050. Promover o Controle de Doenças Transmissíveis	
3.1.90.16.00.00.1494 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS – PESSOAL CIVIL	2.000,00
08. SEC. MUL. DE VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS	
001. GABINETE DA VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS	
2.060. Manter o Gabinete da Secretaria de Viação e Serviços Públicos	
3.1.90.94.00.00.1000 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	9.000,00
10. SEC. MUL. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E EDUCAÇÃO PROFISSIONALIZANTE	
003. FUNDO MUNICIPAL DE ASSITÊNCIA SOCIAL	
2.091. Manter o Programa IGD SUAS – PSB	
3.3.90.39.00.00.3933 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	675,00
4.4.90.52.00.00.3933 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	350,00
12. SEC. MUL. DE ESPORTES E LAZER	
001. GABINETE DE ESPORTES E LAZER	
2.111. Manter o Gabinete de Esportes e Lazer	
3.1.90.94.00.00.1000 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	4.200,00

Art. 3° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Paço Municipal "Bráulio Barbosa Ferraz", Município de Andirá, Estado do Paraná, em 21 de dezembro de 2020, 77º da Emancipação Política.

IONE ELISABETH ALVES ABIB
Prefeita Municipal

Publicado por:
Dorival Tenerelle
Código Identificador:ECB5C0B1

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO PRESENCIAL Nº PMA 055/2020

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 134/2020 – ID Nº 2666
VINCULADO AO PREGÃO PRESENCIAL Nº PMA 055/2020
HOMOLOGADO EM 17/12/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ANTONINA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua XV de Novembro, nº. 150, centro, inscrito no CNPJ n.º 76.022.516/0001-07, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal Sr. José Paulo, brasileiro, casado, CPF nº. 223.581.881-15; portador da cédula de identidade RG n.º 1.844.434-PR, residente e domiciliado na Rua Marques do Herval, nº 136, Centro, CEP 83370-000 - Antonina-PR, no uso de suas atribuições, doravante designada simplesmente CONTRATANTE e,
CONTRATADA: KARINE LENARTOVICZ ALVES PUBLICIDADE - ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Maneco Viana, nº 678 – Bairro Alto São Sebastião, em Paranaguá, Estado do Paraná, CEP: 83.206-250, Telefone: 41 3424-2041, E-mail: klenartovicz@gmail.com ,inscrita no CNPJ n.º 37.531.559/0001-58, neste ato representado pela Senhora Karine Lenartovicz Alves, brasileira, residente e domiciliada em Paranaguá- Estado do Paraná, na Avenida Coronel Santa Rita , nº 415 , Bairro Tuiuti, CPF/MF sob o nº 052.169.029-37.
OBJETO: contratação de empresa especializada para execução das decorações de Natal nos pontos turísticos de Antonina, Constitui parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição o Edital e seus Anexos
VALOR CONTRATUAL: Pela prestação dos serviços, objeto desta licitação, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de R$ 14.950,00 (Quatorze mil novecentos e cinquenta reais).

LOTE	DESCRIÇÃO	UNID	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	***Estação Ferroviária**: Contorno da silhueta e ornamentos do prédio, arcos de porta e arcos de janela, beiral, postes da área de embarque aproximadamente: 500 metros de mangueira de luz de LED branco quente. 25 estrelas bidimensionais de LED para serem instaladas na parte dos muros laterais. Hall de entrada com cascatas de LED aproximadamente 80 metros.	1	R$ 10.000,00	R$ 10.000,00
	***Praça Carlos Cavalcanti:** Mangueira de LED aproximadamente 200metros, Montagem e outros materiais (fiação, conexões, disjuntores).	1	R$ 2.000,00	R$ 2.000,00
	***Caixa D'agua:** 3 Contornos superiores com cascatas de pontos led com 1,00metro de altura aproximadamente 50 metros. Escultura de Estrela Guia com 1,50 metro de altura instalada acima da borda superior da caixa-d'agua.	1	R$ 2.950,00	R$ 2.950,00
VALOR TOTAL				**R$ 14.950,00**

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:
As despesas decorrentes do objeto desta licitação serão atendidas à conta da dotação:
12.002.04.131.0003.2068.3.3.90.39 – FONTE 1000
12.002.13.122.0003.2022.3.3.90.39 – FONTE 1000

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato será de 08 (oito) meses, cabendo ao Município o direito de solicitar a execução integral ou não do objeto, conforme a necessidade do Município.
BASE LEGAL: Lei Nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002 e suas alterações.

DATA: 18/12/2020.

ASSINATURA: ASSINADO PELO PREFEITO MUNICIPAL E REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA.

Publicado por:
Maria Eliza Traleski
Código Identificador:C0278AFD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI 48/2020

LEI Nº48/2020

SÚMULA: ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 006/2001 DE 12 DE JUNHO DE 2001, QUE ESTABELECE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA, E ALTERA A LEI Nº 22, DE 30 DE JUNHO DE 2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Antonina:
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficamalteradas as seções II e III do artigo 2º da Lei nº 006/2001 de 12 de Junho de 2001, conforme segue:

"TÍTULO II
DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 2º Para o efeito desta Lei, a Estrutura Organizacional Administrativa da Prefeitura Municipal de Antonina, será assim constituída:

I - Órgão de Apoio:

- Gabinete do Vice-Prefeito.

II - Órgão de Assessoramento:

- SAMAE;
- Conselhos Municipais;

III - Órgãos de Desenvolvimento Operacional:

Secretaria de Governo e Planejamento
Secretaria de Administração
Secretaria de Finanças
Secretaria de Educação
Secretaria de Saúde
Secretaria de Obras e Urbanismo
Secretaria de Meio Ambiente
Secretaria de Agricultura de Pesca
Secretaria de Assistência Social
Secretaria de Industria e Comércio
Secretaria de Esporte, Juventude e Lazer
Secretaria de Turismo
Secretaria de Cultura e Patrimônio Histórico
Secretaria de Comunicação
Secretaria de Segurança e Cidadania
Secretaria Extraordinária de Assuntos Fundiários e Habitação
Chefia de Gabinete
Procuradoria Jurídica"

Art. 2º- Altera o Anexo I da Lei nº 22, de 30 de Junho de 2016, para a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I

1 -SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO	***VAGA***	***SIMBOLO/REMUNERAÇÃO***	***CARGA HORARIA***
1.1)Diretoria de Gestão	***01***	***CC1***	***40h/sem***
1.2) Diretoria de Planejamento	***01***	***CC1***	***40h/sem***
2 -SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	***VAGA***	***SIMBOLO/REMUNERAÇÃO***	***CARGA HORARIA***
2.1)Diretoria de Administração	***01***	***CC1***	***40h/sem***
2.2) Chefia de Recursos Humanos	***01***	***CC2***	***40h/sem***
2.3) Chefia de Arquivo e Patrimônio	***01***	***CC2***	***40h/sem***
3 -SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	***VAGA***	***SIMBOLO/REMUNERAÇÃO***	***CARGA HORARIA***
3.1) Coordenadoria de Licitações	***01***	***CC3***	***40h/sem***
3.2)Diretoria de Finanças	***01***	***CC1***	***40h/sem***
3.3) Chefia de Tributação	***01***	***CC2***	***40h/sem***
3.4) Chefia de Informática	***01***	***CC2***	***40h/sem***
3.5) Chefia de Compras	***01***	***CC2***	***40h/sem***
3.6) Chefia de Fiscalização	***01***	***CC2***	***40h/sem***
4 -SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	***VAGA***	***SIMBOLO/REMUNERAÇÃO***	***CARGA HORARIA***
4.1)Diretoria de Educação Infantil	***01***	***CC1***	***40h/sem***
4.2) Diretoria de Ensino Fundamental	***01***	***CC1***	***40h/sem***
4.3) Diretoria de Educação Especial	***01***	***CC1***	***40h/sem***
4.4) Diretoria de Merenda Escolar	***01***	***CC1***	***40h/sem***
4.5) Diretoria Pedagógica	***01***	***CC1***	***40h/sem***

4.6) Diretoria de Documentação	*01*	*CC1*	*40h/sem*
4.7) Diretoria de Transporte da Sec de Educação	*01*	*CC1*	*40h/sem*
4.8) Diretoria de Estrutura e Funcionamento	*01*	*CC1*	*40h/sem*
4.9) Chefia de Educação Infantil	*01*	*CC2*	*40h/sem*
4.10) Chefia de Ensino Fundamental	*01*	*CC2*	*40h/sem*
4.11) Chefia de Manutenção da Sec de Educação	*01*	*CC2*	*40h/sem*
5 -SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	*VAGA*	*SIMBOLO/REMUNERAÇÃO*	*CARGA HORARIA*
5.1)Diretoria de Saúde	*01*	*CC1*	*40h/sem*
5.2) Diretoria do Hospital	*01*	*CC1*	*40h/sem*
5.3) Diretoria de Saúde Mental	*01*	*CC1*	*40h/sem*
5.4) Diretoria das Vigilâncias em Saúde	*01*	*CC1*	*40h/sem*
5.5) Chefia de Saúde	*01*	*CC2*	*40h/sem*
5.6) Chefia Administrativa de Saúde	*01*	*CC2*	*40h/sem*
5.7) Chefia de Atenção Primária	*01*	*CC2*	*40h/sem*
5.8) Chefia de Manutenção da Saúde	*01*	*CC2*	*40h/sem*
6 -SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO	*VAGA*	*SIMBOLO/REMUNERAÇÃO*	*CARGA HORARIA*
6.1)Diretoria de Obras	*01*	*CC1*	*40h/sem*
6.2) Diretoria de Urbanismo	*01*	*CC1*	*40h/sem*
6.3) Diretoria de Trânsito	*01*	*CC1*	*40h/sem*
6.4) Diretoria de Defesa Civil	*01*	*CC1*	*40h/sem*
6.5) Chefia de Obras	*01*	*CC2*	*40h/sem*
6.6) Chefia de Urbanismo	*01*	*CC2*	*40h/sem*
6.7) Chefia de Transporte	*01*	*CC2*	*40h/sem*
6.8) Chefia de Assuntos Administrativos	*01*	*CC2*	*40h/sem*
7 -SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	*VAGA*	*SIMBOLO/REMUNERAÇÃO*	*CARGA HORARIA*
7.1)Diretoria de Meio Ambiente	*01*	*CC1*	*40h/sem*
7.2) Chefia de Meio Ambiente	*01*	*CC2*	*40h/sem*
7.3) Chefia de Sustentabilidade	*01*	*CC2*	*40h/sem*
8 -SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA	*VAGA*	*SIMBOLO/REMUNERAÇÃO*	*CARGA HORARIA*
8.1)Diretoria de Agricultura	*01*	*CC1*	*40h/sem*
8.2) Diretoria de Pesca	*01*	*CC1*	*40h/sem*
8.3) Chefia de Agricultura	*01*	*CC2*	*40h/sem*
8.4) Chefia de Pesca	*01*	*CC2*	*40h/sem*
9 -SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	*VAGA*	*SIMBOLO/REMUNERAÇÃO*	*CARGA HORARIA*
9.1)Diretoria de Assistência Social	*01*	*CC1*	*40h/sem*
9.2) Chefia de Assistência Social	*01*	*CC2*	*40h/sem*
10 -SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO	*VAGA*	*SIMBOLO/REMUNERAÇÃO*	*CARGA HORARIA*
10.1)Diretoria de Indústria e Comércio	*01*	*CC1*	*40h/sem*
10.2) Chefia de Indústria e Comércio	*01*	*CC2*	*40h/sem*
10.3) Chefia de Trabalho	*01*	*CC2*	*40h/sem*
11 -SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER	*VAGA*	*SIMBOLO/REMUNERAÇÃO*	*CARGA HORARIA*
11.1)Diretoria de Esporte	*01*	*CC1*	*40h/sem*
12 -SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO	*VAGA*	*SIMBOLO/REMUNERAÇÃO*	*CARGA HORARIA*
12.1)Diretoria de Turismo	*01*	*CC1*	*40h/sem*
12.2)Chefia de Turismo	*01*	*CC2*	*40h/sem*
13 -SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E PATRIMÔNIO HISTÓRICO	*VAGA*	*SIMBOLO/REMUNERAÇÃO*	*CARGA HORARIA*
13.1)Diretoria de Cultura	*01*	*CC1*	*40h/sem*
13.2) Chefia de Cultura	*01*	*CC2*	*40h/sem*
14 -SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO	*VAGA*	*SIMBOLO/REMUNERAÇÃO*	*CARGA HORARIA*
14.1)Diretoria de Comunicação	*01*	*CC1*	*40h/sem*
14.2) Diretoria de Jornalismo	*01*	*CC1*	*40h/sem*
15 -SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E CIDADANIA	*VAGA*	*SIMBOLO/REMUNERAÇÃO*	*CARGA HORARIA*
15.1) Coordenadoria de Segurança Municipal	*01*	*CC3*	*40h/sem*
16 -SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS E HABITAÇÃO	*VAGA*	*SIMBOLO/REMUNERAÇÃO*	*CARGA HORARIA*
16.1)Diretoria de Assuntos Fundiários e Habitação	*01*	*CC1*	*40h/sem*
16.2) Chefia de Assuntos Fundiários	*01*	*CC2*	*40h/sem*
16.3) Chefia de Habitação	*01*	*CC2*	*40h/sem*
17 -CHEFIA DE GABINETE	*VAGA*	*SIMBOLO/REMUNERAÇÃO*	*CARGA HORARIA*
17.1)Diretoria de Apoio Institucional	*01*	*CC1*	*40h/sem*
17.2) Assessoria Administrativa	*01*	*CC2*	*40h/sem*
17.3) Assessoria Administrativa	*01*	*CC2*	*40h/sem*
18 -PROCURADORIA JURÍDICA	*VAGA*	*SIMBOLO/REMUNERAÇÃO*	*CARGA HORARIA*

Art. 3º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 18 de Dezembro de 2020

JOSÉ PAULO VIEIRA AZIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciano Broska da Silva
Código Identificador:E49BBFE4

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSA NOVA

ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 33/2020 PREGÃO (ELETRÔNICO) N° 45/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8493/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 33/2020
PREGÃO (ELETRÔNICO) N° 45/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8493/2020

Aos 18 dias do mês de dezembro do ano de 2020, no **MUNICÍPIO DE BALSA NOVA - PR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob Nº 76.105.527/0001-42, com sede à Av. Brasil, 665, em Balsa Nova-PR, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **MARCOS DURAU**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG Nº 4.173.432-9 SSP/PR e do CPF/MF Nº 736.291.469-53, residente e domiciliado em Balsa Nova, residente e domiciliado em Balsa Nova-PR, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, eletrônico, para REGISTRO DE PREÇOS nº 33/2020, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s): **ELISVANDIA MATOS DONINI EIRELI**, inscrito no **CNPJ/MF nº 13.547.970/0001-53**, qualificada(s) a seguir nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, no Decreto Municipal Nº 07, de 16 de março de 2009, e demais normas em vigor que regem a espécie, em respeito as decisões constantes do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8493/2020**, que trata de licitação pública na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO** sob o **Nº 45/2020**, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **FORNECIMENTO DE KITS DE SAUDE BUCAL INFANTIL E ADULTO**, especificado(s) abaixo de acordo com o Termo de Referência do Anexo I do edital de **Pregão Eletrônico nº 45/2020**, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

FORNECEDOR: ELISVANDIA MATOS DONINI EIRELI, inscrito no CNPJ/MF nº 13.547.970/0001-53, com sede na Rua Egidio Ferronato, 188 Fundos - CEP: 89.888-000 - Bairro: Loteamento Industrial em Caibi/SC.
REPRESENTANTE LEGAL: ELISVANDIA MATOS DONINI, inscrito no CPF/MF nº 033.063.919-64.

Lote	Item	Cód. Prod.	Descrição do produto/serviço	Marca Prod.	Unid. Med.	Quant.	Preço unitário	Preço total
1	1	6843	KIT DE SAÚDE BUCAL ADULTO - Contendo: 01 escova dental adulto; 01 creme dental; 01 fio dental; 01 estojo plástico com gaveta. Descrição dos itens: Escova dental adulto: cerdas de nylon macias com quatro fileiras de tufos, com no mínimo 34 tufos de cerdas aparadas e arredondadas uniformemente na mesma altura, com feixe de cerdas homogêneas, cabo e corpo de cores diferentes para facilitar a distribuição em uma mesma família, cabeça da escova com cantos arredondados que alcancem os dentes posteriores com mais eficiência. A escova deve conter a marca impressa em relevo no cabo, apresentar certificado de controle de qualidade da ABO (Associação Brasileira de Odontologia) e registro no Ministério da Saúde/ANVISA de acordo com a portaria nº97/1996. A escova deve ser personalizada com os dizeres "Prefeitura do Município de Balsa Nova" gravados no cabo da escova, na cor dourada, perfeitamente legíveis (sem borrões). Embalada individualmente em saquinho plástico lacrado; Creme dental: com flúor, contendo 1.500 ppm de flúor ativo mais cálcio, tripla proteção refrescante, composição aromática de menta, embalado individualmente em bisnaga plástica com 50 gramas. Conter selo de aprovação pelo controle de qualidade da ABO (Associação Brasileira de Odontologia); Fio dental: em poliamida, cera e aroma, embalado individualmente em estojo plástico, tipo pocket, com tampa flip rolo com 25 metros. Fio de resina termoplástica, resistente ao desfiamento e rompimento, suave para gengivas e dedos, eficaz na remoção de placa bacteriana interdental; Estojo plástico com gaveta: fabricado em plástico injetado, polipropileno (PP) e pigmentação atóxica, com matéria prima 100% virgem (inodoro, insípida, inócua e pós-reciclável), inofensivos à saúde humana. O ESTOJO produzido em 2(duas) peças, caixa e gaveta. A PARTE EXTERNA (caixa), injetado em polipropileno (PP) transparente, com abertura frontal para gaveta, contendo de 3 a 5 pequenas saídas de ar, localizadas na parte onde ficará a cabeça da escova. A PARTE INTERNA (gaveta), injetado em polipropileno (PP) nas cores que a Secretaria Municipal de saúde solicitar, com divisão interna, separando a escova dental do creme dental e do fio dental. Deve acoplar 01 escova dental, 01 fio dental e 01 creme dental. Deve conter a indicação "aperte/empurre" em português, acabamento perfeito o estojo deverá apresentar superfície lisa a ser isento de rebarbas e/ou falhas, deverá ser personalizado com logo do município e arte a ser definida pela Secretaria Municipal e Saúde.	HIGIX HIGIX	KIT	1.000,00	8,70	8.700,00
1	2	6843	KIT DE SAÚDE BUCAL INFANTIL - Contendo: 01 escova dental infantil; 01 gel dental; 01 fio dental; 01 estojo plástico com gaveta. Descrição dos itens: Escova dental infantil: cerdas de nylon macias com quatro fileiras de tufos, com no mínimo 30 tufos de cerdas aparadas e arredondadas uniformemente na mesma altura, com feixe de cerdas homogêneas, cabo e corpo de cores diferentes para facilitar a distribuição em uma mesma família, cabeça da escova com cantos arredondados que alcancem os dentes posteriores com mais eficiência. A escova deve conter a marca impressa em relevo no cabo, apresentar certificado de controle de qualidade da ABO (Associação Brasileira de Odontologia) e registro no Ministério da Saúde/ANVISA de acordo com a portaria nº97/1996. A escova deve ser personalizada com os dizeres "Prefeitura do Município de Balsa Nova" gravados no cabo da escova, na cor dourada, perfeitamente legíveis (sem borrões). Embalada individualmente em saquinho plástico lacrado; Gel dental: com flúor, contendo de 500 a 550 ppm de flúor ativo mais cálcio, baixa abrasividade, composição aromática de morango e/ou tutti-frutti, embalado individualmente em bisnaga plástica com 50 gramas. Conter selo de aprovação pelo controle de qualidade da ABO (Associação Brasileira deOdontologia); Fio dental: em poliamida, cera e aroma, embalado individualmente em estojo plástico, tipo pocket, com tampa flip rolo com 25 metros, fio de resina termoplástica, resistente ao desfiamento e rompimento, suave para gengivas e dedos, eficaz na remoção de placa bacteriana interdental; Estojo plástico com gaveta: fabricado em plástico injetado, polipropileno (PP) e pigmentação atóxica, com matéria prima 100% virgem (inodoro, insípida, inócua e pós-reciclável), inofensivos à saúde humana. O ESTOJO produzido em 2(duas) peças, caixa e gaveta. A PARTE EXTERNA (caixa), injetado em polipropileno (PP) transparente, com abertura frontal para gaveta, contendo de 3 a 5 pequenas saídas de ar, localizadas na parte onde ficará a cabeça da escova. A PARTE INTERNA (gaveta), injetado em polipropileno (PP) nas cores que a Secretaria Municipal de saúde solicitar, com divisão interna, separando a escova dental do creme dental e do fio dental. Deve acoplar 01 escova dental, 01 fio dental e 01 creme dental. Deve conter a indicação "aperte/empurre" em português, acabamento perfeito, o estojo deverá apresentar superfície lisa a ser isento de rebarbas e/ou falhas, deverá ser personalizado com logo do município e arte a ser definida pela Secretaria Municipal e Saúde.	HIGIX HIGIX	KIT	2.000,00	8,40	16.800,00
TOTAL								**25.500,00**

3. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.
3.2. Nos termos do art. 15, § 4º da Lei Federal 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Balsa Nova - PR não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos nesta ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

3.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do Pregão Eletrônico Nº 45/2020, que precedeu a integra do presente instrumento de compromisso, independentemente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

4. DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação obedecerá aos limites constantes do Termo de Referência.

4.2. Para o fornecimento do(s) item(ns) registrado(s) nesta Ata deverão ser emitidas Notas de Empenho, as quais terão força de contrato, conforme previsto no art. 62, caput, da Lei nº 8.666, de 1993.
4.2.1. Apenas serão emitidas Notas de Empenho, quando da efetiva disponibilidade de recursos orçamentários para pagamento dos encargos dele decorrentes, no exercício em curso, sendo que a reserva orçamentária deverá indicar as respectivas rubricas.
4.3. Caso a Secretaria competente proceda na elaboração de contrato para formalizar a contratação dos itens registrados o fornecimento somente poderá ocorrer após a assinatura CONTRATO e somente será autorizado o fornecimento após a emissão da respectiva nota de empenho
4.3.1. Apenas será assinado contrato, quando da efetiva disponibilidade de recursos orçamentários para pagamento dos encargos dele decorrentes, no exercício em curso, sendo que a reserva orçamentária deverá indicar as respectivas rubricas.
4.4 O fornecimento será parcelado de acordo com as necessidades do Órgão Gerenciador da Ata.

5. REVISÃO E CANCELAMENTO

5.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).
5.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência, praticados no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico financeiro da avença.

5.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
5.2.1. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
5.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
b) convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.4. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
5.5. O registro do fornecedor será cancelado quando:

a) descumprir as condições da ata de registro de preços;

b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
d) sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).
5.5.1. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas acima será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
5.6. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

a) por razão de interesse público; ou

b) a pedido do fornecedor.

5.7. Nas hipóteses dos itens 5.4 e 5.5, poderão ser analisados os documentos habilitatórios, bem como a proposta dos fornecedores constantes do Cadastro de Reserva (caso este tenha sido registrado), para fins de sua contratação, conforme determina o art. 11, §1º do Decreto 7.892, de 2013.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento pelo fornecimento dos produtos será efetuado em até 15 (quinze) dias, contados a partir da apresentação da nota fiscal/fatura, de acordo com a quantidade entregue, através de depósito bancário em conta corrente própria em nome da detentora do registro. Se esta estiver incorreta, prevalecerá a data da entrega definitiva; para efeito de contagem de prazo, o que ocorrer por último.
6.2. A nota fiscal deverá conter todas as especificações , devidamente atestada pela Secretaria competente, por intermédio da Comissão de Recebimento de Bens e Serviços, ou, excepcionalmente, por pessoa indicada como responsável pelo recebimento, acompanhada de requerimento solicitando o pagamento.
6.3. A nota fiscal, não poderá conter emendas, rasuras, acréscimo ou entrelinhas, onde deverão constar, além de seus elementos padronizados, os seguintes dizeres:

PARA PRODUTOS E/OU SERVIÇOS A SEREM FORNECIDOS E/OU EXECUTADOS À:	
Demais Secretarias Municipais	Fundo Municipal de Saúde

Município de Balsa Nova-PR Av. Brasil, 665 - Balsa Nova – PR. CNPJ – 76.105.527/0001-42 Inscrição Estadual – Isento	Fundo Municipal de Saúde/Municipal de Balsa Nova-PR Av. Brasil, 665 - Balsa Nova – PR. CNPJ – 10.505.599/0001-79 Inscrição Estadual – Isento

6.4. O Município em hipótese alguma efetuará o pagamento de reajuste, correção monetária, ou encargos financeiros, correspondentes ao atraso na apresentação da nota fiscal/fatura correta;

6.5. Caso se constate irregularidade na nota fiscal/fatura apresentada, a Secretaria Competente, a seu exclusivo critério, poderá devolvê-la a emitente, para as devidas correções, ou aceitá-la, glosando a parte que julgar indevida. Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento às condições contratuais.

7. DA ENTREGA E DO PRAZO

7.1. O prazo de entrega dos objetos contratados será de até 10 (dez) dias contados da data de recebimento das notas de empenho, devendo ser observadas todas as condições

8. DAS OBRIGAÇÕES

8.1. Cabe ao Órgão Gerenciados da ata:

a) Atestar nas Notas Fiscais/Faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho;
b) Aplicar à Detentora da Ata penalidades ou sanções, quando for o caso;

c) Prestar à Detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do empenho;
d) Efetuar o pagamento à Detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;
e) Notificar, por escrito, à Detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

8.2. Cabe a Detentora do registro da ata:

a) Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução desta Ata de Registro de Preços, isentando o Órgão Gerenciador de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços e de qualquer tipo de demanda.
b) Executar todas as tarefas, objeto da presente ata, com perfeição e acuidade.

c) Manter atualizados os pagamentos decorrentes da contratação (quando ocorrer), como salário de empregados e quaisquer outros, ficando a cargo da mesma a responsabilidade por quaisquer acidentes que possam vir a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, e por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhe asseguram.
d) Responsabilizar-se por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Órgão Gerenciador da Ata, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento.
e) Deverão ser prestados pela Detentora do registro, todos os esclarecimentos que forem solicitados, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente.
f) No valor registrado estão incluídas todas as despesas de fretes, taxas, impostos e seguros, bem como quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre o produto.

9. DAS PENALIDADES

9.1. O atraso injustificado na entrega do objeto contratado implica no pagamento de multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total da Ata de Registro de Preços, isentando em consequência o Órgão Gerenciador de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso.
9.2. A inexecução parcial do ajuste implica no pagamento de multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da parcela inexecutada.
9.3. A inexecução total do ajuste implica no pagamento de multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total da Ata de Registro de Preços.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes da aquisição, objeto desta licitação ocorrerá à conta dos recursos consignados no orçamento do Poder Executivo do Município de Balsa Nova - PR, por programa, projeto, fonte de recursos e elemento de despesa de acordo com o exercício vigente.

11. DO FORO

11.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Cidade de Campo Largo-PR,

com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, I, alínea “d” da Constituição Federal.

12. CONDIÇÕES GERAIS

12.1. O órgão gerenciador, não se obriga a adquirir o(s) item(ns) registrado(s) do licitante vencedor, nem tampouco, as quantidades previstas, conforme art. 15, § 4º da Lei nº 8.666, de 1993, bem como art. 16 do Decreto nº 7.892, de 2013.
12.1.1. O órgão gerenciador, pode utilizar-se de licitação específica para a contratação pretendida, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento ao fornecedor beneficiário da ata, no caso de igualdade de condições, conforme art. 16 do Decreto nº 7.892, de 2013.
Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada , que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

MUNICÍPIO DE BALSA NOVA
Contratante

ELISVANDIA MATOS DONINI - EIRELI
Contratada

_____
Testemunha
CPF:

Testemunha
CPF:

Publicado por:
Joice Daiana Bora
Código Identificador:14CA1958

ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 34/2020 PREGÃO (ELETRÔNICO) N° 46/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8494/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 34/2020
PREGÃO (ELETRÔNICO) N° 46/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8494/2020

Aos 18 dias do mês de dezembro do ano de 2020, no **MUNICÍPIO DE BALSA NOVA - PR,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob Nº 76.105.527/0001-42, com sede à Av. Brasil, 665, em Balsa Nova-PR, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **MARCOS DURAU,** brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG Nº 4.173.432-9 SSP/PR e do CPF/MF Nº 736.291.469-53, residente e domiciliado em Balsa Nova, residente e domiciliado em Balsa Nova-PR, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, eletrônico, para REGISTRO DE PREÇOS nº 34/2020, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s): **S. SCHNEIDER - EPP,** inscrito no **CNPJ/MF nº 28.629.492/0001-06,** qualificada(s) a seguir nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, no Decreto Municipal Nº 07, de 16 de março de 2009, e demais normas em vigor que regem a espécie, em respeito as decisões constantes do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8494/2020**, que trata de licitação pública na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO** sob o **Nº 46/2020,** e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **FORNECIMENTO DE KIT GESTANTE,** especificado(s) abaixo de acordo com o Termo de Referência do Anexo I do edital de **Pregão Eletrônico nº 46/2020,** que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

FORNECEDOR: S. SCHNEIDER - EPP, inscrito no CNPJ/MF nº 28.629.492/0001-06, com sede na Av. Cel. Marcos José De Leão, 583 sala 02 - CEP: 95.770-000 - Bairro: Centro em Feliz/RS.
REPRESENTATE LEGAL: SANDRA SCHNEIDER, inscrito no CPF/MF nº 016.116.430-74.

Lote	Item	Cód. Prod.	Descrição do produto/serviço	Marca Prod.	Unid. Med.	Quant.	Preço unitário	Preço total
1	1	6843	KIT GESTANTE - Contendo: 1 sabonete em barra infantil; 1 shampoo infantil; 1 pomada para assadura; 1 embalagem de lenços umedecidos; 1 toalhinha de lavabo; 1 álcool etílico 70% hidratado e 1 kit pente e escova. Descrição dos itens: Sabonete em Barra Infantil - cremoso, testado dermatologicamente, composto de gordura animal e vegetal, com fragrância, dióxido de titânio, óleo de amêndoas, etileno diamino tetracético dissódico, ácido etidrônico, butil hidroxi tolueno, óxido de ferro hidratado e óxido de ferro, teor de voláteis: 16%; acondicionado em caixa de papel resistente com 1 unidade cada - barra de no mínimo 80 gramas; Shampoo Infantil - tipo neutro, para todos os tipos de cabelos, fragrância suave, frasco com mínimo de 200 ml, fórmulas balanceadas com emolientes responsáveis pela redução do volume e melhor condicionamento, proporciona cabelos mais macios e brilhantes, com ph neutro, PASSA não irrita os olhos; Pomada para Assadura RELA - composto por 100.000 ui/g de nistatina e PASSA 200mg/g de óxido de zinco, indicada para RELA tratamento de assaduras, deverá ser acondicionado em tubos com no mínimo 60 gramas, dermatologicamente testado; Lenços Umedecidos - hipoalergênico, sem álcool, balde com 450 unidades, medida aproximada de cada lenço: 20 cm x 12 cm, dermatologicamente testado; Toalhinha de Lavabo - confeccionada em tecido 100% algodão, com tamanho aproximado de 29 cm x 35 cm, aplicado arte a ser desenvolvida, em técnica de serigrafia até seis cores. Embalada Individualmente. Cor a ser definida pela Secretaria Municipal de Saúde; Álcool Etilico 70% Hidratado - (almotolia descartável contendo 100ml), registro no ms como medicamento de notificação simplificada, conforme rdg 199/2006, constando número de lote, data de fabicação e validade do produto superior a 12 meses; kit Pente e Escova - produzidos num tamanho adequado para bebês, confeccionados em polipropileno, a escova deve possuir cerdas sintéticas de excelente qualidade, suaves, macias, que não agridem o couro cabeludo do bebê; o pente deve conter dentes finos e pontas arredondadas. Cor Branca.		KIT	200,00	54,0239	10.804,78
1	2	6020	BOLSA PARA GESTANTE Confeccionada em material 100% Laminado de Policloreto de Vinila, Substrato 100% Poliéster, com zíper superior, 1 bolso externo frontal fechado com ziper, 02 bolsos nas laterais confeccionados no mesmo tecido fechados com velcro, tamanho aproximado: 42 cm de comprimento x 30 cm de altura x 25 cm de profundidade, com forro interno em nylon impermeável, 01 divisória interna, com alças de mão; alça de ombro ajustável com fechos e regulagens em metal; com 2 bordados coloridos no bolso frontal conforme modelo fornecido pela Secretaria Municipal de Saúde; cor da bolsa também a ser definida pela Secretaria Municipal de Saúde.	PASSA RELA PASSA RELA	UN	200,00	63,7761	12.755,22
TOTAL								**23.560,00**

3. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

3.2. Nos termos do art. 15, § 4º da Lei Federal 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Balsa Nova - PR não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos nesta ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

3.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do Pregão Eletrônico Nº 46/2020, que precedeu a integra do presente instrumento de compromisso, independentemente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

4. DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação obedecerá aos limites constantes do Termo de Referência.

4.2. Para o fornecimento do(s) item(ns) registrado(s) nesta Ata deverão ser emitidas Notas de Empenho, as quais terão força de contrato, conforme previsto no art. 62, caput, da Lei nº 8.666, de 1993.

4.2.1. Apenas serão emitidas Notas de Empenho, quando da efetiva disponibilidade de recursos orçamentários para pagamento dos encargos dele decorrentes, no exercício em curso, sendo que a reserva orçamentária deverá indicar as respectivas rubricas.

4.3. Caso a Secretaria competente proceda na elaboração de contrato para formalizar a contratação dos itens registrados o fornecimento somente poderá ocorrer após a assinatura CONTRATO e somente será autorizado o fornecimento após a emissão da respectiva nota de empenho

4.3.1. Apenas será assinado contrato, quando da efetiva disponibilidade de recursos orçamentários para pagamento dos encargos dele decorrentes, no exercício em curso, sendo que a reserva orçamentária deverá indicar as respectivas rubricas.

4.4 O fornecimento será parcelado de acordo com as necessidades do Órgão Gerenciador da Ata.

5. REVISÃO E CANCELAMENTO

5.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

5.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência, praticados no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico financeiro da avença.

5.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
5.2.1. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
5.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
b) convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
5.4. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
5.5. O registro do fornecedor será cancelado quando:
a) descumprir as condições da ata de registro de preços;
b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
d) sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).
5.5.1. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas acima será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
5.6. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
a) por razão de interesse público; ou
b) a pedido do fornecedor.
5.7. Nas hipóteses dos itens 5.4 e 5.5, poderão ser analisados os documentos habilitatórios, bem como a proposta dos fornecedores constantes do Cadastro de Reserva (caso este tenha
sido registrado), para fins de sua contratação, conforme determina o art. 11, §1º do Decreto 7.892, de 2013.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento pelo fornecimento dos produtos será efetuado em até 15 (quinze) dias, contados a partir da apresentação da nota fiscal/fatura, de acordo com a quantidade entregue, através de depósito bancário em conta corrente própria em nome da detentora do registro. Se esta estiver incorreta, prevalecerá a data da entrega definitiva; para efeito de contagem de prazo, o que ocorrer por último.
6.2. A nota fiscal deverá conter todas as especificações , devidamente atestada pela Secretaria competente, por intermédio da Comissão de Recebimento de Bens e Serviços, ou, excepcionalmente, por pessoa indicada como responsável pelo recebimento, acompanhada de requerimento solicitando o pagamento.
6.3. A nota fiscal, não poderá conter emendas, rasuras, acréscimo ou entrelinhas, onde deverão constar, além de seus elementos padronizados, os seguintes dizeres:

PARA PRODUTOS E/OU SERVIÇOS A SEREM FORNECIDOS E/OU EXECUTADOS À:	
Demais Secretarias Municipais	Fundo Municipal de Saúde
Município de Balsa Nova-PR Av. Brasil, 665 - Balsa Nova – PR. CNPJ – 76.105.527/0001-42 Inscrição Estadual – Isento	Fundo Municipal de Saúde/Municipal de Balsa Nova-PR Av. Brasil, 665 - Balsa Nova – PR. CNPJ – 10.505.599/0001-79 Inscrição Estadual – Isento

6.4. O Município em hipótese alguma efetuará o pagamento de reajuste, correção monetária, ou encargos financeiros, correspondentes ao atraso na apresentação da nota fiscal/fatura correta;
6.5. Caso se constate irregularidade na nota fiscal/fatura apresentada, a Secretaria Competente, a seu exclusivo critério, poderá devolvê-la a emitente, para as devidas correções, ou aceitá-la, glosando a parte que julgar indevida. Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento às condições contratuais.

7. DA ENTREGA E DO PRAZO

7.1. O prazo de entrega dos objetos contratados será de até 10 (dez) dias contados da data de recebimento das notas de empenho, devendo ser observadas todas as condições.

8. DAS OBRIGAÇÕES

8.1. Cabe ao Órgão Gerenciados da ata:
a) Atestar nas Notas Fiscais/Faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho;
b) Aplicar à Detentora da Ata penalidades ou sanções, quando for o caso;
c) Prestar à Detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do empenho;
d) Efetuar o pagamento à Detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;
e) Notificar, por escrito, à Detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.
8.2. Cabe a Detentora do registro da ata:
a) Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução desta Ata de Registro de Preços, isentando o Órgão Gerenciador de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços e de qualquer tipo de demanda.
b) Executar todas as tarefas, objeto da presente ata, com perfeição e acuidade.
c) Manter atualizados os pagamentos decorrentes da contratação (quando ocorrer), como salário de empregados e quaisquer outros, ficando a cargo da mesma a responsabilidade por quaisquer acidentes que possam vir a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, e por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhe asseguram.
d) Responsabilizar-se por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Órgão Gerenciador da Ata, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão
involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento.
e) Deverão ser prestados pela Detentora do registro, todos os esclarecimentos que forem solicitados, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente.
f) No valor registrado estão incluídas todas as despesas de fretes, taxas, impostos e seguros, bem como quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre o produto.

9. DAS PENALIDADES

9.1. O atraso injustificado na entrega do objeto contratado implica no pagamento de multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total da Ata de Registro de Preços, isentando em consequência o Órgão Gerenciador de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso.
9.2. A inexecução parcial do ajuste implica no pagamento de multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da parcela inexecutada.
9.3. A inexecução total do ajuste implica no pagamento de multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total da Ata de Registro de Preços.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes da aquisição, objeto desta licitação ocorrerá à conta dos recursos consignados no orçamento do Poder Executivo do Município de Balsa Nova - PR, por programa, projeto, fonte de recursos e elemento de despesa de acordo com o exercício vigente.

11. DO FORO

11.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Cidade de Campo Largo-PR, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, I, alínea "d" da Constituição Federal.

12. CONDIÇÕES GERAIS

12.1. O órgão gerenciador, não se obriga a adquirir o(s) item(ns) registrado(s) do licitante vencedor, nem tampouco, as quantidades previstas, conforme art. 15, § 4º da Lei nº 8.666, de 1993, bem como art. 16 do Decreto nº 7.892, de 2013.
12.1.1. O órgão gerenciador, pode utilizar-se de licitação específica para a contratação pretendida, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento ao fornecedor beneficiário da ata, no caso de igualdade de condições, conforme art. 16 do Decreto nº 7.892, de 2013.
Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

MUNICÍPIO DE BALSA NOVA
Contratante

S. SCHNEIDER – EPP
Contratada

_____
Testemunha
CPF:

_____
Testemunha
CPF:

Publicado por:
Joice Daiana Bora
Código Identificador:0B1C7B78

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 289/2020

DECRETO N° 289/2020

Súmula: "Procede a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Fiscal do Município de Balsa Nova para o exercício de 2020, e efetua outros procedimentos de natureza orçamentária.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSA NOVA**,** Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, na Lei Municipal nº 1106 de 19 de setembro de 2019 (LDO), na Lei Municipal nº 1114 de 03 de dezembro de 2019 (LOA),

DECRETA:

Art. 1°. Este Decreto autoriza o Poder Executivo a abrir um Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Fiscal do Município de Balsa Nova para o exercício financeiro de 2020 e a efetuar as correspondentes alterações nas Leis Municipais de nº 995 de 29 de agosto de 2017 (Plano Plurianual), e nº 1106 de 19 de setembro de 2019 (Lei de Diretrizes Orçamentárias).

Art. 2°. Fica aberto no Orçamento Fiscal do exercício financeiro de 2020, aprovado pela Lei nº 1114 de 03 de dezembro de 2019, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 604.500,00 (seiscentos e quatro mil e quinhentos reais), para inclusão de Ação Orçamentária abaixo especificado:

Órgão:	08.000	-	Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte		
Unidade Orçamentária:	08.001	-	Educação		
08.001. 12 361 0008.2049		-	Manutenção do Ensino Fundamental – Transferências Constitucionais		
Fonte	0 1 000	-	Recursos Ordinários (Livres) – exercício corrente		
4.4.90.52.00		-	Equipamentos e Material permanente	R$	400.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO NA ATIVIDADE				**R$**	**400.000,00**

Órgão:	08.000	-	Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte		
Unidade Orçamentária:	08.001	-	Educação		
08.001. 12 365 0008.2057		-	Manutenção da Educação Infantil - CMEIS – Transferências Constitucionais		
Fonte	0 1 000	-	Recursos Ordinários (Livres) – exercício corrente		
4.4.90.52.00		-	Equipamentos e Material permanente	R$	200.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO NO PROJETO				**R$**	**200.000,00**
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO NO ÓRGÃO				**R$**	**600.000,00**

Órgão:	12.000	-	Secretaria Municipal de Saúde		
Unidade Orçamentária:	12.001	-	Gabinete do Secretario		
12.001. 10 301 0016.2111		-	Manutenção dos Serviços do Centro Medico Bom Jesus		
Fonte	1 1 303	-	Saúde – Recursos Vinculados (E.C. 29-00 – 15%) – exercício corrente		
3.3.90.46.00		-	Auxílio Alimentação	R$	4.500,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO NO PROJETO				**R$**	**4.500,00**

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO NO ÓRGÃO	**R$**	**4.500,00**

Art. 3º. Constituem recursos à cobertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o art. 1º do presente Decreto, os abaixo especificados:

I – Provenientes do cancelamento parcial de dotações orçamentárias no valor de R$ 604.500,00 (seiscentos e quatro mil e quinhentos reais), conforme disposto no inciso III, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março 1964, abaixo especificadas:

Órgão:	08.000	-	Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte		
Unidade Orçamentária:	08.001	-	Educação		
08.001 12 361 0008.2052		-	Manutenção do Transporte Escolar – Transferências Constitucionais e Programas Federal e Estadual		
Fonte	0 1 000	-	Recursos Ordinários (Livres) – exercício corrente		
3.3.90.33.00		-	Passagens e Despesas com Locomoção	R$	280.000,00
TOTAL DA REDUÇÃO NA ATIVIDADE				**R$**	**280.000,00**

Órgão:	08.000	-	Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte		
Unidade Orçamentária:	08.001	-	Educação		
08.001 12 363 0010.2070		-	Apoio ao Ensino Profissionalizante		
Fonte	0 1 000	-	Recursos Ordinários (Livres) – exercício corrente		
3.3.90.33.00		-	Passagens e Despesas com Locomoção	R$	110.000,00
TOTAL DA REDUÇÃO NA ATIVIDADE				**R$**	**110.000,00**

Órgão:	08.000	-	Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte		
Unidade Orçamentária:	08.001	-	Educação		
08.001 12 364 0010.2071		-	Auxilio a Estudantes para Frequentarem as Universidades e Faculdades		
Fonte	0 1 000	-	Recursos Ordinários (Livres) – exercício corrente		
3.3.90.33.00		-	Passagens e Despesas com Locomoção	R$	210.000,00
TOTAL DA REDUÇÃO NA ATIVIDADE				**R$**	**210.000,00**
TOTAL DA REDUÇÃO NO ORGÃO				**R$**	**600.000,00**

Órgão:	12.000	-	Secretaria Municipal de Saúde		
Unidade Orçamentária:	12.001	-	Gabinete do Secretario		
12.001. 10 301 0016.2111		-	Manutenção dos Serviços do Centro Médico Bom Jesus		
Fonte	1 1 303	-	Saúde – Recursos Vinculados (E.C. 29-00 – 15%) – exercício corrente		
3.1.90.11.00		-	Vencimentos e vantagens fixas – Pessoal Civil	R$	4.500,00
TOTAL DA REDUÇÃO NA ATIVIDADE				**R$**	**4.500,00**
TOTAL DA REDUÇÃO NO ÓRGÃO				**R$**	**4.500,00**

Art. 4°. Em decorrência da abertura do Crédito Adicional Suplementar a que se refere este Decreto, fica reprogramado o montante das despesas e as metas físicas programadas para o exercício financeiro de 2020, nas Ações Orçamentárias 2049, 2052, 2057, 2070 e 2071, estabelecidas no ANEXO II da Lei Municipal n° 995 de 29 de agosto de 2017 – Plano Plurianual, na forma abaixo descritas:

Código	Especificação	Produto/Unidade	2020	2021
12	FUNÇÃO: Educação	Alunos atendidos/ Aluno	Metas Físicas	
361	SUBFUNÇÃO: Ensino Fundamental		360	360
0008	PROGRAMA: Programa Educando com Qualidade		Metas Financeiras	
2049	ATIVIDADE: Manutenção do Ensino Fundamental – Transf. Constitucional		2.120.451,78	1.567.083,00
Código	Especificação	Produto/Unidade	2020	2021
12	FUNÇÃO: Educação	Alunos atendidos/ Aluno	Metas Físicas	
361	SUBFUNÇÃO: Ensino Fundamental		1.486	1.486
0008	PROGRAMA: Programa Educando com Qualidade		Metas Financeiras	
2052	ATIVIDADE: Manutenção do Transporte Escolar Transferências Constitucionais e Programas Federal e Estadual		1.750.858,29	2.028.652,00
Código	Especificação	Produto/Unidade	2020	2021
12	FUNÇÃO: Educação	Alunos atendidos/ Aluno	Metas Físicas	
365	SUBFUNÇÃO: Educação Infantil		319	319
0008	PROGRAMA: Programa Educando com Qualidade		Metas Financeiras	
2057	ATIVIDADE: Manutenção da Educação Infantil – CMEIS – Transferências Constitucionais		1.420.465,46	1.131.981,00
Código	Especificação	Produto/Unidade	2020	2021
12	FUNÇÃO: Educação	Ensino Profissionalizante Apoiado/ Aluno	Metas Físicas	
363	SUBFUNÇÃO: Ensino Profissional		27	27
0010	PROGRAMA: Programa Ensino Profissionalizante e Superior Compartilhado		Metas Financeiras	
2070	ATIVIDADE: Apoio ao Ensino Profissionalizante		40.000,00	130.000,00
Código	Especificação	Produto/Unidade	2020	2021
12	FUNÇÃO: Educação	Auxilio Concedido/ Aluno	Metas Físicas	
364	SUBFUNÇÃO: Ensino Superior		103	103
0010	PROGRAMA: Programa Ensino Profissionalizante e Superior Compartilhado		Metas Financeiras	
2071	ATIVIDADE: Auxilio a Estudantes para Frequentarem as Universidades e Faculdades		290.000,00	400.000,00

Art. 5º. Em decorrência da abertura do Crédito Adicional Suplementar a que se refere este Decreto, e em razão dos ajustes efetuados no artigo 4° do presente Decreto, fica reprogramado o montante das despesas e as metas físicas programadas para o exercício financeiro de 2020 nas Ações Orçamentárias 2049, 2052, 2057, 2070 e 2071, estabelecidas no Anexo I da Lei Municipal n° 1106, de 19 de setembro de 2019 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, na forma abaixo descrita:

Código	Especificação	Produto/Unidade	2020
12	FUNÇÃO: Educação	Alunos atendidos/ Aluno	Metas Físicas
361	SUBFUNÇÃO: Ensino Fundamental		360
0008	PROGRAMA: Programa Educando com Qualidade		Metas Financeiras (l,00)
2049	ATIVIDADE: Manutenção do Ensino Fundamental - Transferências Constitucionais		2.210.451,78
Código	Especificação	Produto/Unidade	2020
12	FUNÇÃO: Educação	Alunos atendidos/ Aluno	Metas Físicas
361	SUBFUNÇÃO: Ensino Fundamental		1.486
0008	PROGRAMA: Programa Educando com Qualidade		Metas Financeiras (l,00)
2052	ATIVIDADE: Manutenção do Transporte Escolar Transferências Constitucionais e Programas Federal e Estadual		1.750.858,29
Código	Especificação	Produto/Unidade	2020

12	FUNÇÃO: Educação	Alunos atendidos/ Aluno	Metas Físicas
365	SUBFUNÇÃO: Educação Infantil		319
0008	PROGRAMA: Programa Educando com Qualidade		Metas Financeiras (l,00)
2057	ATIVIDADE: Manutenção da Educação Infantil – CMEIS – Transferências Constitucionais		1.420.465,46
Código	Especificação	Produto/Unidade	2020
12	FUNÇÃO: Educação	Ensino Profissionalizante Apoiado/ Aluno	Metas Físicas
363	SUBFUNÇÃO: Ensino Profissional		27
0010	PROGRAMA: Programa Ensino Profissionalizante e Superior Compartilhado		Metas Financeiras (l,00)
2070	ATIVIDADE: Apoio ao Ensino Profissionalizante		40.000,00
Código	Especificação	Produto/Unidade	2020
12	FUNÇÃO: Educação	Auxilio Concedido/ Aluno	Metas Físicas
364	SUBFUNÇÃO: Ensino Superior		103
0010	PROGRAMA: Programa Ensino Profissionalizante e Superior Compartilhado		Metas Financeiras (l,00)
2071	ATIVIDADE: Auxilio a Estudantes para Frequentarem as Universidades e Faculdades		290.000,00

Art. 6°. A abertura do Crédito Adicional especial a que se refere este Decreto, não provoca alteração no montante das despesas e das metas físicas para o exercício de 2020, na Ação Orçamentária número 2111, estabelecidas o Anexo II da Lei Municipal n° 995 de 29 de agosto de 2017 – Plano Plurianual e no Anexo I, da Lei Municipal n° 1106 de 19 de setembro de 2019 – Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 7°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Balsa Nova, em 21 de dezembro de 2020.

MARCOS DURAU
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joice Daiana Bora
Código Identificador:77DF9DB8

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

GABINETE DO PREFEITO
AUTORIZAÇÃO 120

ORDEM DE SERVIÇO

Referente à Construção do Remanescente da Escola Municipal Santa Terezinha no Município de Bandeirantes-PR.

REFERÊNCIA

Processo Licitatório Concorrência – Edital nº 02/2020 – PMB;
Valor da obra- R$ 3.285.633,57 (três milhões duzentos e oitenta e cinco mil seiscentos e trinta e três reais e cinquenta e sete centavos);
Contrato nº 331/2020-PMB;
Valor do Contrato: R$ 3.285.633,57 (três milhões duzentos e oitenta e cinco mil seiscentos e trinta e três reais e cinquenta e sete centavos);
Contratada: JDF EMPREENDIMENTOS E SOLUÇÕES AMBIENTAIS EIRELI
CNPJ: 18.929.177/0001-32
Prazo Contratual: 480 dias
Prazo Execução: 360 dias
Fiscal da Obra: Renato Aparecido Chagas Mazzini – CAU-BR A.116537-2
Pela presente Ordem de Serviço, autorizamos a Empresa JDF EMPREENDIMENTOS E SOLUCOES AMBIENTAIS EIRELI, conforme contrato em referência, celebrado entre o Município de Bandeirantes-PR e esta empresa a iniciar até a data de 04 de janeiro de 2021 os serviços nele relacionados.

Bandeirantes-PR, 21 de dezembro de 2020.

LINO MARTINS
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO Nº 318/2020-PMB
PREGÃO PRESENCIAL Nº 28/2020-PMB
processo ADMINISTRATIVO Nº 152/2020– PMB
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ
CONTRATADA: MIRAZAB COMERCIO E SERVIÇOS TECNICOS EIRELI
OBJETO: AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA DISPONIBILIZAÇÃO AOS SERVIDORES PARA O ENFRENTAMENTO AO CORONA VÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR
VALOR: 1.395,00 (hum mil, trezentos e noventa e cinco reais)
DOTAÇÃO:

SECRETARIA	DESPESA FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMATICA	DESCRIÇÃO
Sáude/Educação	3182-340	11000110122100621663390300000	Material de Consumo
Saúde	3184-339	11000110122100621663390300000	
	3185-338	11000110122100621663390300000	

PRAZO DE ENTREGA: 07 (sete) dias úteis após solicitação e recebimento da nota de empenho
PRAZO DE EXECUÇÃO: 120 (cento e vinte) dias após a assinatura do contrato.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 01 (hum) mês após o término do prazo de execução.

Bandeirantes-PR, 30 de novembro de 2020

Município de Bandeirantes-PR
LINO MARTINS
Prefeito Municipal

Mirazab Comercio e Serviços Tecnicos EIRELI
HUDSON ANTÔNIO MODESTO BAZRIM
Proprietário

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 37/2020- PMB
RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ratifico o ato da Comissão de Seleção, nomeada através da Portaria n.º 1.459/2019, que declarou Inexigível a Licitação, com fundamento inciso II do Artigo 31, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.
REPASSE EMENDA IMPOSITIVA REF. ANO 2019 PARA G.L.A – GRUPO DE LIBERTAÇÃO DO ALCÓOLATRA-14.816,88
Para REPASSE PARA O ASSOCIAÇÃO SÃO PIO DE PIETRELCINA REFERENTE AOS RECURSOS ORIUNDOS DA EMENDA IMPOSITIVA 2019 no valor total de R$ 14.816,88 (quatorze mil oitocentos e dezesseis reais e oitenta e oito centavos), face ao disposto no Art. 38 da Lei nº 13.019/14, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Bandeirantes, 17 de dezembro de 2020.

LINO MARTINS
Prefeito Municipal

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 11/2020-PMB
CONTRATO Nº 347/2020-PMB
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: 37/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ
CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO SÃO PIO DE PIETRELCINA
OBJETO: REPASSE PARA O ASSOCIAÇÃO SÃO PIO DE PIETRELCINA REFERENTE AOS RECURSOS ORIUNDOS DA EMENDA IMPOSITIVA 2019
VALOR: R$ 14.816,88 (quatorze mil oitocentos e dezesseis reais e oitenta e oito centavos)
PRAZO DE EXECUÇÃO: 03 (três) meses a contar da data da assinatura do termo.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 03 (três) meses a contar da data da assinatura do termo.
DOTAÇÕES:
SAÚDE-3300/303-11001103011003606933504300000- SUBVENÇÕES SOCIAIS

Bandeirantes, 21 de dezembro de 2020

Município De Bandeirantes-PR
LINO MARTINS
Prefeito Municipal

Secretaria De Saúde
CRISTIANE CAÇADOR ARAÚJO
Gestora

Associação São Pio De Pietrelcina
ROBERTO MORAIS DE MEDEIROS
Presidente

DISPENSA de Licitação – 114/2020-PMB
RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratifico o ato da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria nº 1.483/2020 de 06 de janeiro de 2020, que declarou Dispensável a Licitação, com fundamento no *caput* do Art. 25, a favor do fornecedor:
IMPRENSA NACIONAL
CM/COLUNA-1.500- PUBLICAÇÃO- R$ 33,04- R$ 49.560,00
Para CONTRATAÇÃO DA IMPRENSA NACIONAL PARA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFÍCIAL DA UNIÃO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPÍO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ.
no valor total de R$ 49.560,00 (Quarenta e nove mil, quinhentos e sessenta reais), face ao disposto no Art. 26 da Lei nº 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído. Bandeirantes-PR, 15 de dezembro de 2020.

LINO MARTINS
Prefeito Municipal

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO EXTRACOTA Nº 270/2019-PMB

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 41/2019-PMB

CONTRATANTE: Município de Bandeirantes, Estado do Paraná
CONTRATADA: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ - CISNOP
OBJETO: CONTRATAÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ-CISNOP PARA REALIZAÇÃO DE AUDITORIAS EM AUTORIZAÇÕES DE INTERNAMENTO HOSPITALAR - AIH
OBJETIVO: Prorrogar os prazos de execução e vigência em 12 (doze) meses E ELEVAR a meta físico-financeira do contrato no valor em R$ 33.600,00 (trinta e três mil e seiscentos reais.)

Bandeirantes-PR, 10 de dezembro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
Lino Martins
CONTRATANTE
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ - CISNOP
Gimerson Jesus Subtil
CONTRATADO

EXTRATO DO CONTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO 334/2020-PMB
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 33/2020-PMB
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ
CONTRATADO: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ - CISNOP
OBJETO: REPASSE FINANCEIRO AO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA-SAMU DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR, PARA CONTRATAÇÃO DE EQUIPE ESPECÍFICA PARA ATENDIMENTO AOS PACIENTES SUSPEITOS DO COVID-19, VALOR MENSAL DE R$ 10.978,45 (DEZ MIL, NOVECENTOS E SETENTA E OITO REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS) POR UM PERÍODO DE 03 (TRÊS) MESES.
VALOR: R$ 32.935,35 (Trinta e dois mil, novecentos e trinta e cinco reais e trinta e cinco centavos)
PRAZO DE EXECUÇÃO: 03 (três) meses, a contar da data da assinatura do contrato.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 03 (três) meses, a contar da data da assinatura do contrato.
SAÚDE-3187/338-11001101221006216633390390000

Bandeirantes-PR, 07 de dezembro de 2020.

LINO MARTINS
Prefeito Municipal de Bandeirantes
Diretor Presidente do CISNOP
Gimerson Jesus Subtil

EXTRATO DO CONTRATO Nº 325/2020- PMB
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 109/2020-PMB

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ.
CONTRATADA: HECTRON ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E CALIBRAGEM COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, EM EQUIPAMENTOS DE FISIOTERAPIA PERTENCENTES À SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.
VALOR: R$ 12.250,00 (Doze mil, duzentos e cinquenta reais)PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura deste termo. PRAZO DE VIGÊNCIA: 13 (Treze) meses, a contar da data da assinatura deste termo.
DOTAÇÕES:
SAÚDE-3400/303-11001103011003606933390390000
SAÚDE-4100/303-11006103011001608333390390000

Bandeirantes-PR, 25 de novembro de 2020.

Prefeitura Municipal De Bandeirantes
LINO MARTINS
Prefeito Municipal

Hectron Assistência Técnica LTDA.
MARIO RODRIGO SANCHES HEITOR
Administrador

EXTRATO DO CONTRATO Nº 333/2020- PMB
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 113/2020-PMB

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ
CONTRATADA: RAFAEL RODRIGUES MARTINS 31852016809
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR HORA DE MANUTENÇÃO EM SISTEMAS CFTV IP, INCLUINDO INSTALAÇÃO DE NVRS, MANUTENÇÃO EM 62 CAMERAS IP, SUBSTITUIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA FUNCIONAMENTO DO SISTEMA.
VALOR: R$ 17.460,00 (Dezessete mil, quatrocentos e sessenta reais)
PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura deste termo.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 13 (Treze) meses, a contar da data da assinatura deste termo.
DOTAÇÕES:

ADMINISTRAÇÃO-300/000-02001041220404201333903900000
ADMINISTRAÇÃO-330/511-02001041220404201333903900000
ADMINISTRAÇÃO-500/511-02005041220404201533903900000

Bandeirantes-PR, 03 de dezembro de 2020.

Prefeitura Municipal De Bandeirantes
LINO MARTINS
Prefeito Municipal

Rafael Rodrigues Martins 31852016809
RAFAEL RODRIGUES MARTINS
Administrador

Publicado por:
João Roberto Cosmo
Código Identificador:D87CDE06

TESOURARIA
DEMONSTRATIVO DE DIÁRIAS CONCEDIDAS

DEMONSTRATIVO DE DIÁRIAS CONCEDIDAS
Em cumprimento do disposto no Art. 10 do Decreto nº 2.895/2014, ficam publicadas as diárias concedidas pelo Executivo Municipal para o custeio de despesas com alimentação, hospedagem e transporte urbanos dos agentes públicos em deslocamento da sede do domicílio de trabalho efetivo, a serviço do município no período de 15-12-2020 À 18-12-2020.

NOME	CARGO	DESTINO	PERÍODO	ATIVIDADE	VALOR
OSVALDO BITENCOURT FILHO	MOTORISTA	CORNÉLIO PROCÓPIO	14/12/20 A 19/12/20	TRANSP. DE PACIENTES DA SAÚDE	R$ 240,00
THIAGO DOS SANTOS	MOTORISTA	CORNÉLIO PROCÓPIO	14/12/20 A 14/12/20	TRANSP. DE PACIENTES DA SAÚDE	R$ 40,00
CESAR JUNIOR DE CARVALHO	MOTORISTA	MARINGÁ	15/12/20 A 15/12/20	TRANSP. DE PACIENTES DA SAÚDE	R$ 75,00
FERNANDO DE LIMA	MOTORISTA	CURITIBA	15/12/20 A 17/12/20	TRANSP. DE PACIENTES DA SAÚDE	R$ 180,00
THIAGO DOS SANTOS	MOTORISTA	CURITIBA	15/12/20 A 15/12/20	TRANSP. DE PACIENTES DA SAÚDE	R$ 120,00
ANDRÉA REGINA DOS SANTOS SILVA	COORDENADORA DO CRAS - ASSISTENTE SOCIAL	LONDRINA	16/12/20 A 16/12/20	BUSCAR VEÍCULO DOADO PELO MDS NA CONCESSIONÁRIA	R$ 75,00
CLEYTON SOARES FERRO	MOTORISTA	LONDRINA	16/12/20 A 16/12/20	LEVAR TÉCNICA SOCIAL PARA BUSCAR VEÍCULO NA CONCESSIONÁRIA, DOADO PELO MDS	R$ 40,00
SAMUEL DE BRITI	MOTORISTA	ASSIS-SP	16/12/20 A 16/12/20	LEVAR PESSOA PARA CONSULTA E TRATAMENTO	R$ 40,00
CESAR JUNIOR DE CARVALHO	MOTORISTA	LONDRINA	16/12/20 A 16/12/20	TRANSP. DE PACIENTES DA SAÚDE	R$ 40,00
NEY ALVES NAIME	MOTORISTA	LONDRINA	16/12/20 A 16/12/20	TRANSP. DE PACIENTES DA SAÚDE	R$ 40,00
ROGERIO RIBEIRO DA SILVA	MOTORISTA	LONDRINA	16/12/20 A 16/12/20	TRANSP. DE PACIENTES DA SAÚDE	R$ 40,00
THIAGO DOS SANTOS	MOTORISTA	CORNÉLIO PROCÓPIO	16/12/20 A 16/12/20	TRANSP. DE PACIENTES DA SAÚDE	R$ 40,00
ANTONIO CARLOS VITOR	MOTORISTA	CORNÉLIO PROCÓPIO	15/12/20 A 15/12/20	TRANSP. DE PACIENTES DA SAÚDE	R$ 40,00
ANTONIO CARLOS VITOR	MOTORISTA	CORNÉLIO PROCÓPIO	16/12/20 A 16/12/20	TRANSP. DE PACIENTES DA SAÚDE	R$ 40,00
AGNALDO APARECIDO BERALDO	MOTORISTA	CURITIBA	15/12/20 A 15/12/20	TRANSP. DE PACIENTES DA SAÚDE	R$ 120,00
ANTONIO CARLOS VITOR	MOTORISTA	CORNÉLIO PROCÓPIO	13/12/20 A 13/12/20	TRANSP. DE PACIENTES DA SAÚDE	R$ 40,00
ANTONIO CARLOS VITOR	MOTORISTA	CORNÉLIO PROCÓPIO	14/12/20 A 14/12/20	TRANSP. DE PACIENTES DA SAÚDE	R$ 40,00
CLEYTON SOARES FERRO	MOTORISTA	LONDRINA	17/12/20 A 17/12/20	LEVAR CRIANÇA PARA RETORNO MEDICO NO HU	R$ 40,00
ANTONIO CARLOS VITOR	MOTORISTA	CORNÉLIO PROCÓPIO	17/12/20 A 17/12/20	TRANSP. DE PACIENTES DA SAÚDE	R$ 40,00
CESAR JUNIOR DE CARVALHO	MOTORISTA	LONDRINA	17/12/20 A 17/12/20	TRANSP. DE PACIENTES DA SAÚDE	R$ 40,00
FERNANDO DE LIMA	MOTORISTA	LONDRINA	17/12/20 A 17/12/20	TRANSP. DE PACIENTES DA SAÚDE	R$ 40,00
NEY ALVES NAIME	MOTORISTA	LONDRINA	17/12/20 A 17/12/20	TRANSP. DE PACIENTES DA SAÚDE	R$ 40,00
ROGERIO RIBEIRO DA SILVA	MOTORISTA	LONDRINA	17/12/20 A 17/12/20	TRANSP. DE PACIENTES DA SAÚDE	R$ 40,00
THIAGO DOS SANTOS	MOTORISTA	CORNÉLIO PROCÓPIO	17/12/20 A 17/12/20	TRANSP. DE PACIENTES DA SAÚDE	R$ 40,00
AGNALDO APARECIDO BERALDO	MOTORISTA	CURITIBA	16/12/20 A 18/12/20	TRANSP. DE PACIENTES DA SAÚDE	R$ 180,00
CLEYTON SOARES FERRO	MOTORISTA	LONDRINA	18/12/20 A 18/12/20	LEVAR CRIANÇA PARA CONSULTA	R$ 40,00
ANTONIO CARLOS VITOR	MOTORISTA	CORNÉLIO PROCÓPIO	18/12/20 A 18/12/20	TRANSP. DE PACIENTES DA SAÚDE	R$ 40,00
FERNANDO DE LIMA	MOTORISTA	LONDRINA	18/12/20 A 18/12/20	TRANSP. DE PACIENTES DA SAÚDE	R$ 40,00
NEY ALVES NAIME	MOTORISTA	LONDRINA	18/12/20 A 18/12/20	TRANSP. DE PACIENTES DA SAÚDE	R$ 40,00
ROGERIO RIBEIRO DA SILVA	MOTORISTA	LONDRINA	18/12/20 A 18/12/20	TRANSP. DE PACIENTES DA SAÚDE	R$ 40,00
PAULO LAZARINI	MOTORISTA	CORNÉLIO PROCÓPIO	19/12/20 A 19/12/20	TRANSP. DE PACIENTES DA SAÚDE	R$ 40,00
THIAGO DOS SANTOS	MOTORISTA	CORNÉLIO PROCÓPIO	19/12/20 A 19/12/20	TRANSP. DE PACIENTES DA SAÚDE	R$ 40,00

ROGERIO RIBEIRO DA SILVA	MOTORISTA	LONDRINA	20/12/20 A 20/12/20	TRANSP. DE PACIENTES DA SAÚDE	R$ 40,00

Publicado por:
Everton Teixeira
Código Identificador:2EC2966E

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
ATA DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 83/2020 TIPO: AQUISIÇÃO

PREGOEIRO: NATHAN LEONARDO GONÇALVES ZANATTA
Data de Publicação: 05/11/2020 14:14:12

Item: 1 Unidade: LITRO

LOTE 1 - HOMOLOGADO - 18/12/2020 14:08:17
Lote 001
VALORES UNITÁRIOS FINAIS
Marca: ALPES Modelo:

Descrição: ÁLCOOL EM GEL 500G 70%

Quantidade: 220 **Valor Unit.:** 5,00 **Valor Total:** 1.100,00

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
1 CIRURGICA REAL - COMERCIAL HOSPITALAR E	016	04.880.586/0001-87	19,66	5,00	Sim
2 MARLUCE BEZERRA DOS SANTOS LORENCONE -	058	17.992.596/0001-56	20,68	5,09	Sim
3 AWR DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA	073	08.836.350/0001-02	20,69	7,14	Sim
4 SALVI E LOPES E CIA LTDA.	087	82.478.140/0001-34	20,69	7,15	Sim
5 MIX.ATACADO@HOTMAIL.COM	027	30.804.335/0001-23	20,69	7,45	Sim
6 LIBERTY PRO INDUSTRIA E COMERCIO DE	066	33.848.018/0001-05	20,69	7,87	Sim
7 ECO FARMAS COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	096	85.477.586/0001-32	20,69	8,25	Sim
8 PROTFLEX PRODUSTOS INDUSTRIAIS EIRELI	040	09.505.300/0001-05	20,69	9,00	Sim
9 J DE BRITO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E	052	32.282.308/0001-63	15,00	15,00	Sim
10 HILEON CESAR SUCATELLI EPP	008	17.778.957/0001-66	20,50	20,50	Sim

DESCLASSIFICADOS
Razão Social Num Documento Oferta Inicial Oferta Final ME INABILITADOS

Razão Social Num Documento Oferta Inicial Oferta Final ME

Item: 1 Unidade: UN

LOTE 2 - HOMOLOGADO - 18/12/2020 14:08:17
Lote 002
VALORES UNITÁRIOS FINAIS
Marca: TP Modelo: JALECO

Descrição: JALECO LONGO OXFORD UNISSEX, MANGA LONGA COM PUNHO, 2 BOLSOS NA PARTE INFERIOR FRONTAL. ALTURA: 92CM, MANGA: 60CM. (P, M E G) COR A DEFINIR.

Quantidade: 20 **Valor Unit.:** 63,50 **Valor Total:** 1.270,00

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
1 TOP BRAZIL TEXTIL EIRELI	055	13.304.528/0001-04	72,22	63,50	Sim
2 MARLUCE BEZERRA DOS SANTOS LORENCONE -	084	17.992.596/0001-56	72,22	63,59	Sim

3 CIRURGICA REAL - COMERCIAL HOSPITALAR E	043 04.880.586/0001-87	71,99	64,00	Sim
4 J DE BRITO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E	005 32.282.308/0001-63	72,22	72,22	Sim

DESCLASSIFICADOS
Razão Social Num Documento Oferta Inicial Oferta Final ME INABILITADOS

Razão Social Num Documento Oferta Inicial Oferta Final ME

Item: 1 Unidade: CAIXA

LOTE 3 - HOMOLOGADO - 18/12/2020 14:08:17
Lote 003

VALORES UNITÁRIOS FINAIS
Marca: NEW HAND Modelo:

Descrição: LUVA DE LÁTEX DESCARTÁVEL COM PÓ CAIXA COM 100

Quantidade: 10 **Valor Unit.:** 70,90 **Valor Total:** 709,00

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
1 CIRURGICA REAL - COMERCIAL HOSPITALAR E	097	04.880.586/0001-87	81,00	70,90	Sim
2 AWR DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA	096	08.836.350/0001-02	81,34	70,99	Sim
3 ECO FARMAS COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	093	85.477.586/0001-32	81,34	72,75	Sim
4 PROTFLEX PRODUSTOS INDUSTRIAIS EIRELI	001	09.505.300/0001-05	81,34	74,00	Sim
5 SALVI E LOPES E CIA LTDA.	057	82.478.140/0001-34	81,34	79,97	Sim
6 J DE BRITO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E	044	32.282.308/0001-63	80,00	80,00	Sim

DESCLASSIFICADOS
Razão Social Num Documento Oferta Inicial Oferta Final ME INABILITADOS

Razão Social Num Documento Oferta Inicial Oferta Final ME

Item: 1 Unidade: CAIXA

LOTE 4 - HOMOLOGADO - 18/12/2020 14:08:17
Lote 004
VALORES UNITÁRIOS FINAIS
Marca: BUCKLE Modelo:

Descrição: MÁSCARA CIRÚRGICA TRIPLA DESCARTÁVEL COM ELÁSTICO E COM CLIPE NASAL CAIXA COM 100 UNIDADES.

Quantidade: 10 **Valor Unit.:** 39,13 **Valor Total:** 391,30

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
1 SALVI E LOPES E CIA LTDA.	008	82.478.140/0001-34	88,02	39,13	Sim
2 J DE BRITO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E	071	32.282.308/0001-63	40,00	40,00	Sim
3 AWR DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA	072	08.836.350/0001-02	88,02	81,00	Sim
4 CIRURGICA REAL - COMERCIAL HOSPITALAR E	039	04.880.586/0001-87	83,62	83,62	Sim
5 ECO FARMAS COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	095	85.477.586/0001-32	88,02	88,02	Sim
6 PROTFLEX PRODUSTOS INDUSTRIAIS EIRELI	064	09.505.300/0001-05	88,02	88,02	Sim

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
MARLUCE BEZERRA DOS SANTOS LORENCONE -	013 17.992.596/0001-56	88,01	39,12	Sim

Razão Social Num Documento Oferta Inicial Oferta Final ME INABILITADOS

Item: 1 Unidade: UN

LOTE 5 - HOMOLOGADO - 18/12/2020 14:08:17
Lote 005
VALORES UNITÁRIOS FINAIS
Marca: ROMA Modelo:

Descrição: PROTETOR FACIAL DE ACRÍLICO FACESHIELD TRANSPARENTE

Quantidade: 20 **Valor Unit.:** 16,84 **Valor Total:** 336,80

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
1 MARLUCE BEZERRA DOS SANTOS LORENCONE -	092	17.992.596/0001-56	27,61	16,84	Sim
2 SALVI E LOPES E CIA LTDA.	089	82.478.140/0001-34	27,62	16,85	Sim
3 PROTFLEX PRODUSTOS INDUSTRIAIS EIRELI	099	09.505.300/0001-05	27,62	17,00	Sim
4 ECO FARMAS COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	062	85.477.586/0001-32	27,62	18,60	Sim
5 J DE BRITO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E	010	32.282.308/0001-63	20,00	20,00	Sim
6 CIRURGICA REAL - COMERCIAL HOSPITALAR E	074	04.880.586/0001-87	26,24	26,24	Sim
7 AWR DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA	079	08.836.350/0001-02	27,62	27,62	Sim

DESCLASSIFICADOS
Razão Social Num Documento Oferta Inicial Oferta Final ME INABILITADOS

Razão Social Num Documento Oferta Inicial Oferta Final ME

Item: 1 Unidade: UN

LOTE 6 - HOMOLOGADO - 18/12/2020 14:08:17
Lote 006
VALORES UNITÁRIOS FINAIS
Marca: HI8BUS Modelo:

Descrição: TERMÔMETRO DIGITAL DE TESTA INFRAVERMELHO LCD, PORTÁTIL QUE ABRANGE AS SEGUINTES TEMPERATURA: CORPO HUMANO: DE 32,0 A 42,9 °C; OBJETOS: DE0 A 80,0°C

Quantidade: 3 **Valor Unit.:** 172,99 **Valor Total:** 518,97

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
1 MARLUCE BEZERRA DOS SANTOS LORENCONE -	002	17.992.596/0001-56	324,17	172,99	Sim
2 PROTFLEX PRODUSTOS INDUSTRIAIS EIRELI	074	09.505.300/0001-05	324,19	173,00	Sim
3 J DE BRITO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E	024	32.282.308/0001-63	195,00	195,00	Sim
4 SALVI E LOPES E CIA LTDA.	077	82.478.140/0001-34	324,19	307,95	Sim
5 CIRURGICA REAL - COMERCIAL HOSPITALAR E	087	04.880.586/0001-87	307,98	307,98	Sim
6 AWR DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA	025	08.836.350/0001-02	324,19	324,19	Sim

DESCLASSIFICADOS
Razão Social Num Documento Oferta Inicial Oferta Final ME

INABILITADOS
Razão Social Num Documento Oferta Inicial Oferta Final ME

Item: 1 Unidade: UN

LOTE 7 - HOMOLOGADO - 18/12/2020 14:08:17
Lote 007
VALORES UNITÁRIOS FINAIS
Marca: ANAPOLIS Modelo:

Descrição: TOUCA CIRÚRGICA UNISSEX COM TIRAS PARA AMARRAÇÃO TRASEIRA COM NÓ, MATERIAL EM OXFORD, COR A DEFINIR.

Quantidade: 20 **Valor Unit.:** 20,86 **Valor Total:** 417,20

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
1 CIRURGICA REAL - COMERCIAL HOSPITALAR E	008	04.880.586/0001-87	20,86	20,86	Sim
2 AWR DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA	061	08.836.350/0001-02	21,96	21,96	Sim

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
J DE BRITO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E	042 32.282.308/0001-63	19,50	19,50	Sim

DESCLASSIFICADOS

Razão Social Num Documento Oferta Inicial Oferta Final ME INABILITADOS

AUTORIDADE: ADALBERTO DE FREITAS AGUIAR

Publicado por:
Ednalberto Goulart
Código Identificador:1029EF38

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
2º ADITIVO AO CONTRATO Nº 75-2019

2º ADITIVO AO CONTRATO Nº 75-2019

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 75-2019, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE E A EMPRESA COPEL DISTRIBUICAO S.A

O MUNICIPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Cidade de BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, inscrito no CNPJ nº 01.612.906/0001-20, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, EDSON FLAVIO HOFFMANN, portador do CPF n.º 018.601.479-17, residente e domiciliado neste Município e a empresa COPEL DISTRIBUICAO S.A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cnpj sob nº 04.368.898/0001-06, sita na RUA JOSE IZIDORO BIAZETTO, 158 BLOCO C - CEP: 81200240 - BAIRRO: MOSSUNGUE - Curitiba/PR, representado neste ato pelo (a) Sr. (a) EVANDRO LUIZ ZACLIKEVISC, portador (a) do Cpf sob nº039.119.089-03, domiciliada na

RUA JOSÉ IZIDORO BIAZETTO, 158 BLOCO C - CEP: 81200240 - BAIRRO: MOSSUNGUÊ - Curitiba/PR, doravante denominada CONTRATADA, o presente TERMO ADITIVO, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Conforme contrato firmado no dia 08/07/2019, altera-se a **Cláusula Segunda – Valor Contratual**, acrescentando o valor de 108.000,00 (Cento e Oito Mil Reais) sendo este o valor referente de Secretaria de Administração e a **Cláusula Décima Terceira – Vigência -** Fica prorrogado o prazo originalmente estabelecido, passando o mesmo a ter sua vigência até 31/12/2021.
Itens:

ITENS							
Lote	Item	Cód	Descrição do serviço	Unid	Qtde	Unit	Total
1	1	19537	SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PUBLICA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ARRECADAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PUBLICA-CIP ENTRE A COPEL DISTRIBUIDORA S.A. E O MUNICIPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE.	MES	12,00	9.000,00	108.000,00
TOTAL							108.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - RECURSO FINANCEIRO
As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo correrão por conta do orçamento geral vigente:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
6660	08.003.25.752.0803.2135	507	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

CLÁUSULA TERCEIRA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.
E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, 11/12/2020.

Contratante	Contratado
EDSON FLAVIO HOFFMANN	***EVANDRO LUIZ ZACLIKEVISC***
Prefeito Municipal	Representante

TESTEMUNHAS:

_____

_____

Publicado por:
Arieli Aparecida Rodrigues
Código Identificador:0DF40581

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
LEI 1110/2020

LEI N.º 1.110/2020

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional SUPLEMENTAR junto ao orçamento do Município de Boa Ventura De São Roque, para o Exercício de 2020 no total de R$ 171.885,12(cento e setenta e um mil oitocentos e oitenta e cinco reais e doze centavos).

EDSON FLÁVIO HOFFMANN, Prefeito do Município de Boa Ventura de São Roque, Estado do Paraná, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a Abertura de Crédito Adicional SUPLEMENTAR junto ao orçamento do Município para o exercício de 2020, na importância de R$ 171.885,12(cento e setenta e um mil oitocentos e oitenta e cinco reais e doze centavos) mediante as seguintes providências:

Inclusão e Suplementação de rubricas de despesa nas dotações orçamentárias:

I - CREDITO SUPLEMENTAR COM RECURSOS DE CANCELAMENTOS

a)CREDITO SUPLEMENTAR– Código/Fonte 965/934 – Incentivo VI – Programa Família Paranaense

Conta	Fonte	Funcional Programática	Descrição	Valor R$
		07	Secretaria De Promoção Social	
		07.002	Fundo Municipal De Assistência Social	
		08.244.0702.2108	Manutenção Das Atividades Do Centro De Referencia De Assistência Social - CRAS	
5411	965/934	3.1.90.11.00.00	Vencimentos E Vantagens Fixas – Pessoal Civil	19.423,20
5441	965/934	3.1.91.13.00.00	Obrigações Patronais	2.035,36
TOTAL DE CREDITO SUPLEMENTAR NO CODIGO/FONTE 965/934.....				**21.458,56**

b) – Credito SUPLEMENTAR – Código/Fonte 000/000 – Recursos Ordinários Livres –

Conta	Fonte	Funcional Programática	Descrição	Valor R$
		03	Secretaria De Administração	
		03.004	Departamento De Serviços E Encargos Sociais	
		04.122.0301.2017	Atividades De Departamento De Serviços E Encargos Gerais	
810	000/000	3.3.91.97.00.00	Aporte Para Cobertura Do Déficit Atuarial Do RPPS	50.426,56

Conta	Fonte	Funcional Programática	Descrição	Valor R$
		88	Secretaria De Meio Ambiente	

		88.001	Departamento De Meio Ambiente	
		28.846.8801.0168	Encargos Do Pasep	
7620	000/000	3.3.90.47.00.00	Obrigações Tributárias E Contributivas	100.000,00
TOTAL DE CREDITO SUPLEMENTAR NO CODIGO/FONTE 000/000.....				**150.426,56**

Artigo 2.º - Como fontes de recurso para cobertura dos créditos abertos no artigo 1.º serão utilizados:

O cancelamento parcial das dotações a seguir relacionadas, conforme previsto no inciso III, do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320/64:

a)CANCELAMENTOS– Código/Fonte 965/934 – Incentivo VI – Programa Família Paranaense

Conta	Fonte	Funcional Programática	Descrição	Valor R$
		07	Secretaria De Promoção Social	
		07.002	Fundo Municipal De Assistência Social	
		08.244.0702.2114	Benefícios Eventuais	
5751	965/934	3.3.90.32.00.00	Material, Bem Ou Serviço Para Distribuição Gratuita	2.708,56
5771	965/934	3.3.90.48.00.00	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	18.750,00
TOTAL DE CANCELAMENTOS NO CÓDIGO/FONTE 965/934.....				**21.458,56**

b) CANCELAMENTOS– Código/Fonte 000/000 – Recursos Ordinários Livres

Conta	Fonte	Funcional Programática	Descrição	Valor R$
		07	Secretaria De Promoção Social	
		07.003	Fundo Municipal Para A Infância E A Juventude	
		08.243.0703.2120	Atividades Do Fundo Municipal Para A Infância E A Juventude	
5950	000/000	3.1.90.11.00.00	Vencimentos E Vantagens Fixas – Pessoal Civil	20.426,56

Conta	Fonte	Funcional Programática	Descrição	Valor R$
		10	Secretaria De Indústria, Comércio E Turismo.	
		10.001	Departamento De Indústria E Comercio	
		22.661.1001.2155	Manutenção Das Atividades Da Secretaria De Indústria E Comércio	
7080	000/000	3.1.90.11.00.00	Vencimentos E Vantagens Fixas – Pessoal Civil	80.000,00

Conta	Fonte	Funcional Programática	Descrição	Valor R$
		99	Reserva De Contingencia	
		99.099	Reserva De Contingencia	
		99.999.9901.9169	Reserva De Contingencia	
7650	000/000	9.9.99.99.00.00	Reserva De Contingencia	50.000,00
TOTAL DE CANCELAMENTOS NO CODIGO/FONTE 000/000.....				**150.426,56**

Artigo 3º - Das alterações constantes desta Lei, ficam também alteradas as ações do PPA instituídas através da Lei Municipal n.º 980/2017, e o Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal n.º 1056/2019 Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020, no que couber.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Boa Ventura de São Roque, aos vinte e um dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e vinte.

EDSON FLÁVIO HOFFMANN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janete Aparecida de Oliveira
Código Identificador:C0F01CDF

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DECRETO 208/2020

DECRETO N.º 208/2020

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional SUPLEMENTAR junto ao orçamento do Município de Boa Ventura De São Roque, para o Exercício de 2020 no total de R$ 171.885,12(cento e setenta e um mil oitocentos e oitenta e cinco reais e doze centavos).

O Prefeito Municipal de Boa Ventura de São Roque, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e em conformidade com as disposições da Lei Federal n.º 4.320/64 combinados com a Lei Municipal n.º 1.110/2019 resolve:

DECRETAR

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a Abertura de Crédito Adicional SUPLEMENTAR junto ao orçamento do Município para o exercício de 2020, na importância de R$ 171.885,12(cento e setenta e um mil oitocentos e oitenta e cinco reais e doze centavos) mediante as seguintes providências:

Inclusão e Suplementação de rubricas de despesa nas dotações orçamentárias:

I - CREDITO SUPLEMENTAR COM RECURSOS DE CANCELAMENTOS

a)CREDITO SUPLEMENTAR– Código/Fonte 965/934 – Incentivo VI – Programa Família Paranaense

Conta	Fonte	Funcional Programática	Descrição	Valor R$
		07	Secretaria De Promoção Social	
		07.002	Fundo Municipal De Assistência Social	
		08.244.0702.2108	Manutenção Das Atividades Do Centro De Referencia De Assistência Social - CRAS	
5411	965/934	3.1.90.11.00.00	Vencimentos E Vantagens Fixas – Pessoal Civil	19.423,20
5441	965/934	3.1.91.13.00.00	Obrigações Patronais	2.035,36
TOTAL DE CREDITO SUPLEMENTAR NO CODIGO/FONTE 965/934.....				**21.458,56**

b) – Credito SUPLEMENTAR – Código/Fonte 000/000 – Recursos Ordinários Livres –

Conta	Fonte	Funcional Programática	Descrição	Valor R$
		03	Secretaria De Administração	
		03.004	Departamento De Serviços E Encargos Sociais	
		04.122.0301.2017	Atividades De Departamento De Serviços E Encargos Gerais	
810	000/000	3.3.91.97.00.00	Aporte Para Cobertura Do Déficit Atuarial Do RPPS	50.426,56

Conta	Fonte	Funcional Programática	Descrição	Valor R$
		88	Secretaria De Meio Ambiente	
		88.001	Departamento De Meio Ambiente	
		28.846.8801.0168	Encargos Do Pasep	
7620	000/000	3.3.90.47.00.00	Obrigações Tributárias E Contributivas	100.000,00
TOTAL DE CREDITO SUPLEMENTAR NO CODIGO/FONTE 000/000.....				**150.426,56**

Artigo 2.º - Como fontes de recurso para cobertura dos créditos abertos no artigo 1.º serão utilizados:

O cancelamento parcial das dotações a seguir relacionadas, conforme previsto no inciso III, do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320/64:

a)CANCELAMENTOS– Código/Fonte 965/934 – Incentivo VI – Programa Família Paranaense

Conta	Fonte	Funcional Programática	Descrição	Valor R$
		07	Secretaria De Promoção Social	
		07.002	Fundo Municipal De Assistência Social	
		08.244.0702.2114	Benefícios Eventuais	
5751	965/934	3.3.90.32.00.00	Material, Bem Ou Serviço Para Distribuição Gratuita	2.708,56
5771	965/934	3.3.90.48.00.00	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	18.750,00
TOTAL DE CANCELAMENTOS NO CÓDIGO/FONTE 965/934.....				**21.458,56**

b) CANCELAMENTOS– Código/Fonte 000/000 – Recursos Ordinários Livres

Conta	Fonte	Funcional Programática	Descrição	Valor R$
		07	Secretaria De Promoção Social	
		07.003	Fundo Municipal Para A Infância E A Juventude	
		08.243.0703.2120	Atividades Do Fundo Municipal Para A Infância E A Juventude	
5950	000/000	3.1.90.11.00.00	Vencimentos E Vantagens Fixas – Pessoal Civil	20.426,56

Conta	Fonte	Funcional Programática	Descrição	Valor R$
		10	Secretaria De Indústria, Comércio E Turismo.	
		10.001	Departamento De Indústria E Comercio	
		22.661.1001.2155	Manutenção Das Atividades Da Secretaria De Indústria E Comércio	
7080	000/000	3.1.90.11.00.00	Vencimentos E Vantagens Fixas – Pessoal Civil	80.000,00

Conta	Fonte	Funcional Programática	Descrição	Valor R$
		99	Reserva De Contingencia	
		99.099	Reserva De Contingencia	
		99.999.9901.9169	Reserva De Contingencia	
7650	000/000	9.9.99.99.00.00	Reserva De Contingencia	50.000,00
TOTAL DE CANCELAMENTOS NO CODIGO/FONTE 000/000.....				**150.426,56**

Artigo 3º - Das alterações constantes deste Decreto, ficam também alteradas as ações do PPA instituídas através da Lei Municipal n.º 980/2017, e o Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal n.º 1056/2019 Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020, no que couber.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Boa Ventura de São Roque, aos vinte e um dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e vinte.

EDSON FLÁVIO HOFFMANN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janete Aparecida de Oliveira
Código Identificador:6940B014

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DECRETO 209/2020

DECRETO N.º 209/2020

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional SUPLEMENTAR junto ao orçamento do Município de Boa Ventura De São Roque, para o Exercício de 2020 no total de R$ 50.422,00(cinquenta mil quatrocentos e vinte e dois reais).

O Prefeito Municipal de Boa Ventura de São Roque, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e em conformidade com as disposições da Lei Federal n.º 4.320/64 combinados com a Lei Municipal n.º 1069/2019 resolve:

DECRETAR

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a Abertura de Crédito Adicional SUPLEMENTAR junto ao orçamento do Município para o exercício de 2020, na importância de R$ 50.422,00(cinquenta mil quatrocentos e vinte e dois reais) mediante as seguintes providências:

Suplementação de rubricas de despesa nas dotações orçamentárias:

I– CREDITO SUPLEMENTAR COM RECURSOS DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

a) Crédito Suplementar – Código/Fonte 494/494 – Arrecadação Recursos da Atenção Básica de Saúde-

Conta	Fonte	Funcional Programática	Descrição	Valor R$
		06	Secretaria De Saúde	
		06.001	Fundo Municipal De Saúde	
		10.301.0601.2080	Ações Do Programa Saúde Da Família	
3830	494/494	3.1.90.11.00.00	Vencimentos E Vantagens Fixas – Pessoal Civil	38.000,00

TOTAL DE CREDITO SUPLEMENTAR NO CODIGO/FONTE 494/494.....	**38.000,00**

II– CREDITO SUPLEMENTAR COM RECURSOS DE CANCELAMENTOS

b) Crédito Suplementar – Código/Fonte 977/1031 – Ações Emergenciais destinadas ao Setor Cultural - Lei Federal nº 14.017/2020 - (COVID-19)

Conta	Fonte	Funcional Programática	Descrição	Valor R$
		05	Secretaria De Educação Cultura E Esporte	
		05.003	Divisão De Cultura	
		13.392.0562.2066	Manutenção Das Atividades Do Departamento De Cultura	
3371	977/1031	4.4.90.52.00.00	Equipamentos E Materiais Permanente	12.422,00

TOTAL DE CREDITO SUPLEMENTAR NO CODIGO/FONTE 977/1031.....	**12.422,00**

Artigo 2.º - Como fontes de recurso para cobertura dos créditos abertos no artigo 1.º serão utilizados:

O Excesso de Arrecadação por Fonte de Receita, de acordo com o inciso II e § 3º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, conforme demonstrativo a seguir:

Fonte	**Descrição**	**Valor**
494/494	Transf FNS Capitação Ponderada	38.000,00
TOTAL DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO.....		**38.000,00**

O cancelamento parcial das dotações a seguir relacionadas, conforme previsto no inciso III, do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320/64:

a) CANCELAMENTOS – Código/Fonte 977/1031 – Ações Emergenciais destinadas ao Setor Cultural - Lei Federal nº 14.017/2020 - (COVID-19)

Conta	Fonte	Funcional Programática	Descrição	Valor R$
		05	Secretaria De Educação Cultura E Esporte	
		05.003	Divisão De Cultura	
		13.392.0562.2066	Manutenção Das Atividades Do Departamento De Cultura	
3311	977/1031	3.3.90.30.00.00	Material De Consumo	4.762,00
3341	977/1031	3.3.90.39.00.00	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	7.660,00
TOTAL DE CREDITO SUPLEMENTAR NO CODIGO/FONTE 977/1031.....				**12.422,00**

Artigo 3º - Das alterações constantes deste Decreto ficam também alteradas as ações do PPA instituídas através da Lei Municipal n.º 980/2017, e o Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal n.º 1056/2019 Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020, no que couber.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Boa Ventura de São Roque, aos vinte e um dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e vinte.

EDSON FLÁVIO HOFFMANN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janete Aparecida de Oliveira
Código Identificador:D85E67FB

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DECRETO 205/2020

DECRETO N.º 205/2020

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional SUPLEMENTAR junto ao orçamento do Município de Boa Ventura De São Roque, para o Exercício de 2020 no total de R$ 384.188,23.

O Prefeito Municipal de Boa Ventura de São Roque, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e em conformidade com as disposições da Lei Federal n.º 4.320/64 combinados com a Lei Municipal n.º 1069/2019 resolve:

DECRETAR

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a Abertura de Crédito Adicional SUPLEMENTAR junto ao orçamento do Município para o exercício de 2020, na importância de R$ 384.188,23,mediante as seguintes providências:

Suplementação de rubricas de despesa nas dotações orçamentárias:

Suplementar			
Códigos	Descrição	Valor	Valor acumulado
02	Poder Executivo		
02.002	Assessoria Jurídica		
03.062.0201.2005	ATIVIDADES DE ASSESSORIA JURIDICA		
3.1.91.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		1.000,00
210	00000-Recursos Ordinários (Livres)	1.000,00	
SUBTOTAL			1.000,00
03	Secretaria de Administração		
03.004	Departamento de Serviços e Encargos Sociais		
04.122.0301.2017	ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS E ENCARGOS GERAIS		
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		2.000,00
691	00963-Apoio Financeiro aos Municípios - AFM - AUXILIO FINANC MP 938/2020	2.000,00	
3.1.90.94.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		25.000,00
730	00000-Recursos Ordinários (Livres)	25.000,00	
SUBTOTAL			27.000,00
05	Secretaria de Educação, Cultura e Esportes		
05.001	Departamento de Educação		
12.361.0520.2040	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL		
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		41.500,00
1950	00103-5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	41.500,00	
12.365.0521.2055	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL		
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		80.000,00
2861	00103-5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	80.000,00	
12.361.0520.2040	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL		
3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		15.000,00
1971	00104-Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	15.000,00	
3.1.90.94.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		106.688,23
2011	00104-Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	106.688,23	
3.1.91.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		6.000,00
2030	00103-5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	6.000,00	
12.365.0521.2055	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL		
3.1.91.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		10.000,00
2901	00103-5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	10.000,00	
05.004	Divisão de Esportes		
27.812.0552.2074	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE ESPORTES		
3.1.90.94.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		6.000,00
3540	00000-Recursos Ordinários (Livres)	6.000,00	
SUBTOTAL			265.188,23
07	Secretaria de Promoção Social		
07.001	Departamento de Promoção Social		
08.122.0701.2100	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL		
3.1.90.94.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		20.000,00
5090	00000-Recursos Ordinários (Livres)	20.000,00	
SUBTOTAL			20.000,00
08	Secretaria de Obras, Transporte e Urbanismo		
08.002	Departamento de Transportes		
26.782.0801.2128	ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO		
3.1.90.94.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		45.000,00
6360	00000-Recursos Ordinários (Livres)	45.000,00	
SUBTOTAL			45.000,00
09	Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento		
09.001	Departamento de Agricultura		
20.606.0901.2136	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA		
3.1.90.94.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		17.000,00
6780	00000-Recursos Ordinários (Livres)	17.000,00	
SUBTOTAL			17.000,00
11	Secretaria de Meio Ambiente		
11.001	Departamento de Meio Ambiente		
18.542.1101.2160	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE		
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		9.000,00
7570	00000-Recursos Ordinários (Livres)	9.000,00	
SUBTOTAL			9.000,00
TOTAL			384.188,23
TOTAL GERAL DA SUPLEMENTAÇÃO.....			**384.188,23**

Artigo 2.º - Como fontes de recurso para cobertura dos créditos abertos no artigo 1.º serão utilizados:
O cancelamento parcial das dotações a seguir relacionadas, conforme previsto no inciso III, do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320/64:

Anulação			
Códigos	Descrição	Valor	Valor acumulado
02	Poder Executivo		

02.002	Assessoria Jurídica		
03.062.0201.2005	ATIVIDADES DE ASSESSORIA JURIDICA		
3.1.90.16.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL		1.000,00
200	00000-Recursos Ordinários (Livres)	1.000,00	
SUBTOTAL			1.000,00
03	Secretaria de Administração		
03.004	Departamento de Serviços e Encargos Sociais		
04.122.0301.2017	ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS E ENCARGOS GERAIS		
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		30.000,00
690	00000-Recursos Ordinários (Livres)	30.000,00	
3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		2.000,00
701	00963-Apoio Financeiro aos Municípios - AFM - AUXILIO FINANC MP 938/2020	2.000,00	
3.1.90.91.00.00	SENTENÇAS JUDICIAIS		15.000,00
720	00000-Recursos Ordinários (Livres)	15.000,00	
SUBTOTAL			47.000,00
05	Secretaria de Educação, Cultura e Esportes		
05.001	Departamento de Educação		
12.122.0501.2027	MANUTENÇÃO DO GABINETE DO SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES		
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		36.000,00
1480	00103-5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	36.000,00	
3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		3.000,00
1490	00103-5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	3.000,00	
3.1.91.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		8.500,00
1500	00103-5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	8.500,00	
12.361.0523.2046	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR		
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO		40.000,00
2570	00103-5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	40.000,00	
3.3.90.33.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		162.088,23
2620	00103-5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	50.000,00	
2630	00104-Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	78.000,00	
2630 – E.A	00104-Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	34.088,23	
12.361.0520.2040	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL		
3.3.90.40.00.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA		9.600,00
2180	00104-Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	9.600,00	
05.004	Divisão de Esportes		
27.812.0552.2074	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE ESPORTES		
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO		6.000,00
3570	00000-Recursos Ordinários (Livres)	6.000,00	
SUBTOTAL			187.188,23
08	Secretaria de Obras, Transporte e Urbanismo		
08.002	Departamento de Transportes		
26.782.0801.2128	ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO		
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO		35.000,00
6390	00000-Recursos Ordinários (Livres)	35.000,00	
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		10.000,00
6400	00000-Recursos Ordinários (Livres)	10.000,00	
SUBTOTAL			45.000,00
09	Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento		
09.001	Departamento de Agricultura		
20.606.0901.2136	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA		
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		17.000,00
6750	00000-Recursos Ordinários (Livres)	17.000,00	
SUBTOTAL			17.000,00
11	Secretaria de Meio Ambiente		
11.001	Departamento de Meio Ambiente		
18.542.1101.2160	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE		
3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - CIVIL		4.000,00
7500	00000-Recursos Ordinários (Livres)	4.000,00	
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES		5.000,00
7560	00000-Recursos Ordinários (Livres)	5.000,00	
SUBTOTAL			9.000,00
TOTAL			306.188,23
TOTAL GERAL DOS RECURSOS.....			**384.188,23**

Artigo 3º - Das alterações constantes deste Decreto ficam também alteradas as ações do PPA instituídas através da Lei Municipal n.º 980/2017, e o Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal n.º 1056/2019 Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020, no que couber.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Boa Ventura de São Roque, 15 de dezembro de 2020.

EDSON FLÁVIO HOFFMANN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janete Aparecida de Oliveira
Código Identificador:CA1D8759

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DA APARECIDA

RECURSOS HUMANOS
DECRETO 307 2020

DECRETO nº 307/2020

Data 21/12/2020

SÚMULA: Revoga integralmente as concessões de Designações Gratificadas dos Professores Efetivos do Quadro do Magistério do Município de Boa Vista da Aparecida – PR, e dá outras providências.

LEONIR ANTUNES DOS SANTOS, Prefeito Municipal em Exercício de Boa Vista da Aparecida – Pr, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei Municipal 30/2006,

CONSIDERANDO o término da Gestão Municipal 2017 a 2020;

DECRETA

Art. 1º - Ficam revogadas integralmente as designações gratificadas dos professores efetivos do quadro do magistério do Município de Boa Vista da Aparecida, em conformidade a Lei Municipal de 30/2006 de 24 de agosto de 2006, conforme segue:

ATO DE CONCESSÃO	SERVIDOR	MATRICULA	SECRETÁRIA DIVISÃO
025/2020	Andressa Nayane Fernandes Manzani	065	Jornada suplementar SEMED
025/2020	Célia Maria Baloneker Rolim	11507-0	Diretora do CMEI Lourdes Klauss Raimondi
020/2017	Clarice Nunes Vanni Viani	117434-7	Diretora na Escola Padre Jandir
020/2017	Clarice Nunes Vanni Viani	11530-4	Diretora na Escola Padre Jandir
025/2020	Elismara Kubiaki Weiss	118027-4	Supervisora Pedagógica na Escola Nilton Ronchini
143/2020	Enevilde Golfetto Antonelo	117898-9	Jornada suplementar SEMED
020/2019	Fernanda Cristina Caimi Ghedim	117906-3	Supervisora na Escola Boa Vista
106/2018	Geisi Kely Alioncio	117438-0	Diretora na Escola Duque
019/2017	Helena Piovesan	11512-6	Supervisora na Escola Duque de Caxias
020/2019	Ilonês Antonelo Gasparello	117555-6	Supervisora na Escola Duque de Caxias
020/2019	Inês Maristela Dallazen Zeni	197-0	Diretora na Escola Olavo Bilac
024/2020	Inês Maristela Dallazen Zeni	117447-9	Sala de Recurso na Escola Duque de Caxias
116/2018	Jandira Dias	118104-1	Diretora na Escola Nilton Ronchini
033/2017	Jane Maria Muller Brito	11531-2	Diretora na Escola José do Patrocínio
024/2020	Janice Rosa da Silva	1107-0	Sala de Recurso na Escola Duque de Caxias
026/2017	Jocélia Zatta Araldi	117689-7	Supervisora Pedagógica na SEMED
026/2017	Jocélia Zatta Araldi	118026-6	Supervisora Pedagógica na SEMED
106/2018	Joslaine Fátima de Andrade Liebber	117988-8	Diretora a Escola Boa Vista
025/2020	Leila Graciani de Oliveira	118086-0	Supervisora Pedagógica na Escola Boa Vista
019/2017	Miriam Terezinha Hoeckele	11514-2	Supervisora pedagógica na Escola Duque de Caxias
024/2020	Nilson Rene Vicente	1157-6	Classe Especial na Escola Duque de Caxias
105/2018	Rosilene Martins Villeti	118081-9	Diretora do CMEI Menino Jesus
026/2017	Sandra Cristina Moretti Iop	11498-7	Coordenadora de Educação Especial na SEMED
221/2018	Silvani de Souza	117552-1	Diretora do CMEI Herminia Weiss
221/2018	Silvani de Souza	117853-9	Diretora do CMEI Herminia Weiss

Parágrafo único. Cessa as concessões de Designações Gratificadas em 30/12/2020.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, surtindo seus efeitos a partir de 30 de dezembro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista da Aparecida – Pr, em 21 de dezembro de 2020.

LEONIR ANTUNES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andressa Tatiane Bett
Código Identificador:EF770607

RECURSOS HUMANOS
DECRETO 308 2020

DECRETO nº 308/2020 Data: 21/12/2020

SÚMULA: Revoga integralmente as concessões de Funções Gratificadas (FG) concedidas aos servidores efetivos, e dá outras providências.

LEONIR ANTUNES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Boa Vista da Aparecida – PR, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o término da Gestão Municipal 2017 a 2020;

DECRETA

Art. 1º. Ficam revogadas integralmente, as concessões de Funções Gratificadas (FG) concedidas a servidores efetivos, conforme abaixo discriminados:

ATO DE CONCESSÃO	SERVIDOR	MATRICULA	SECRETARIA DIVISÃO
207/2019	Aluisio Carlos Nogueira	11570-3	Div.de Transportes
069/2019	Andressa Tatiane Bett	117384-7	Div.de Recursos Humanos
117/2018	Danieli Sebold	117990-0	Div. de Licitação
217/2019	Diandro Cleber Welter	118105-0	Div. de Esportes
225/2019	Dorildes de F. Portela Volff	11386-7	Div. de Ação Social
087/2019	Eliziane S. da Silva Araújo	117950-0	Div. de Contabilidade

224/2020	Fernanda Cracco	336	Div. de Licitação
224/2020	Leandro Jorge Moresco	118051-7	Div. de Ass. de P. Especiais
224/2020	Leandro Pereira de Lima	322	Div. de Licitação
099/2019	Letícia Gladis Trevisan Perin	117508-4	Div. de Saúde
256/2019	Lucilene Fidel	117445-2	Div. de Ação Social
149/2020	Marçal Ferreira dos Reis	069	Div. de Ação Social
072/2019	Marilucia de Campos	117969-1	Div. de Contabilidade
070/2019	Mario Henrichs	117855-5	Div. de Tributação
163/2017	Nilso Tedy da Silva Suzana	117396-0	Div. de Controle Interno
228/2019	Regina Berti Maciel	117940-3	Div. de Hospital Municipal
136/2020	Rosangela Ghedin Berti	11377-8	Div. de Ação Social
071/2019	Soniamar Gonçalves Batista	11565-7	Div. de Educação
224/2020	Vanderlei Brandão	117678-1	Div. de Licitação

Parágrafo único. Cessa as concessões das Funções Gratificadas (FG) em 30/12/2020.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, surtindo seus efeitos a partir de 30 de dezembro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista da Aparecida – Pr, em 21 de dezembro de 2020.

LEONIR ANTUNES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andressa Tatiane Bett
Código Identificador:E2B7B707

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO SUL

ADMINISTRAÇÃO
ANEXO I METAS BIMESTRAIS DE ARRECADAÇÃO DECRETO 842

Avenida Ipiranga, 72 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR										
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46) 3548-2000						**Usuário: Adriano Junior Dias**		**Chave de Autenticação**		
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br								1525-3446-158		
Metas Bimestrais de Arrecadação - Programado/Orçado										
1º Quadrimestre - Valores em R$										
Receita	**%**	**Previsão Inicial**	**Janeiro**	**Fevereiro**	**1º Bimestre**	**Março**	**Abril**	**2º Bimestre**	**1º Quadrimestre**	**Até o Quadrimestre**
Receitas Correntes		19.889.331,00	1.634.668,30	1.634.668,30	**3.269.336,60**	1.634.668,30	1.634.668,30	**3.269.336,60**	**6.538.673,20**	**6.538.673,20**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		685.333,78	57.110,13	57.110,13	**114.220,26**	57.110,13	57.110,13	**114.220,26**	**228.440,52**	**228.440,52**
Impostos		572.779,78	47.730,62	47.730,62	**95.461,24**	47.730,62	47.730,62	**95.461,24**	**190.922,48**	**190.922,48**
Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza		138.267,00	11.522,25	11.522,25	**23.044,50**	11.522,25	11.522,25	**23.044,50**	**46.089,00**	**46.089,00**
Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte		138.267,00	11.522,25	11.522,25	**23.044,50**	11.522,25	11.522,25	**23.044,50**	**46.089,00**	**46.089,00**
Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho		122.380,00	10.198,33	10.198,33	**20.396,66**	10.198,33	10.198,33	**20.396,66**	**40.793,32**	**40.793,32**
Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal		122.380,00	10.198,33	10.198,33	**20.396,66**	10.198,33	10.198,33	**20.396,66**	**40.793,32**	**40.793,32**
187 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal		122.380,00	10.198,33	10.198,33	**20.396,66**	10.198,33	10.198,33	**20.396,66**	**40.793,32**	**40.793,32**
1000 - Recursos Ordinarios	60.00	73.428,00	6.119,00	6.119,00	**12.238,00**	6.119,00	6.119,00	**12.238,00**	**24.476,00**	**24.476,00**
1103 - Recursos 10% s/ Transf. Constitucionais	25.00	30.595,00	2.549,58	2.549,58	**5.099,16**	2.549,58	2.549,58	**5.099,16**	**10.198,32**	**10.198,32**
1303 - Recursos - Saúde - Receita Vinculada 15%.	15.00	18.357,00	1.529,75	1.529,75	**3.059,50**	1.529,75	1.529,75	**3.059,50**	**6.119,00**	**6.119,00**
Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos		15.887,00	1.323,92	1.323,92	**2.647,84**	1.323,92	1.323,92	**2.647,84**	**5.295,68**	**5.295,68**
Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Principal		15.887,00	1.323,92	1.323,92	**2.647,84**	1.323,92	1.323,92	**2.647,84**	**5.295,68**	**5.295,68**
188 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Principal		15.887,00	1.323,92	1.323,92	**2.647,84**	1.323,92	1.323,92	**2.647,84**	**5.295,68**	**5.295,68**
1000 - Recursos Ordinarios	60.00	9.532,20	794,35	794,35	**1.588,70**	794,35	794,35	**1.588,70**	**3.177,40**	**3.177,40**
1103 - Recursos 10% s/ Transf. Constitucionais	25.00	3.971,75	330,98	330,98	**661,96**	330,98	330,98	**661,96**	**1.323,92**	**1.323,92**
1303 - Recursos - Saúde - Receita Vinculada 15%.	15.00	2.383,05	198,59	198,59	**397,18**	198,59	198,59	**397,18**	**794,36**	**794,36**
Impostos Específicos de Estados/DF Municípios		434.512,78	36.208,37	36.208,37	**72.416,74**	36.208,37	36.208,37	**72.416,74**	**144.833,48**	**144.833,48**
Impostos sobre o Patrimônio para Estados/DF/Municípios		321.783,78	26.814,28	26.814,28	**53.628,56**	26.814,28	26.814,28	**53.628,56**	**107.257,12**	**107.257,12**
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana		251.178,78	20.930,53	20.930,53	**41.861,06**	20.930,53	20.930,53	**41.861,06**	**83.722,12**	**83.722,12**
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal		246.526,00	20.543,83	20.543,83	**41.087,66**	20.543,83	20.543,83	**41.087,66**	**82.175,32**	**82.175,32**
189 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal		246.526,00	20.543,83	20.543,83	**41.087,66**	20.543,83	20.543,83	**41.087,66**	**82.175,32**	**82.175,32**
1000 - Recursos Ordinarios	60.00	147.915,60	12.326,30	12.326,30	**24.652,60**	12.326,30	12.326,30	**24.652,60**	**49.305,20**	**49.305,20**
1104 - Recursos 25% sobre demais impostos	25.00	61.631,50	5.135,96	5.135,96	**10.271,92**	5.135,96	5.135,96	**10.271,92**	**20.543,84**	**20.543,84**
1303 - Recursos - Saúde - Receita Vinculada 15%.	15.00	36.978,90	3.081,57	3.081,57	**6.163,14**	3.081,57	3.081,57	**6.163,14**	**12.326,28**	**12.326,28**
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros		588,00	49,00	49,00	**98,00**	49,00	49,00	**98,00**	**196,00**	**196,00**
186 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana -		588,00	49,00	49,00	**98,00**	49,00	49,00	**98,00**	**196,00**	**196,00**
Multas e Juros										
1000 - Recursos Ordinarios	60.03	352,98	29,41	29,41	**58,82**	29,41	29,41	**58,82**	**117,64**	**117,64**
1104 - Recursos 25% sobre demais impostos	25.00	147,00	12,25	12,25	**24,50**	12,25	12,25	**24,50**	**49,00**	**49,00**
1303 - Recursos - Saúde - Receita Vinculada 15%.	14.97	88,02	7,34	7,34	**14,68**	7,34	7,34	**14,68**	**29,36**	**29,36**
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa		3.359,78	279,97	279,97	**559,94**	279,97	279,97	**559,94**	**1.119,88**	**1.119,88**
190 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa		2.343,65	195,30	195,30	**390,60**	195,30	195,30	**390,60**	**781,20**	**781,20**
1000 - Recursos Ordinarios	100.00	2.343,65	195,30	195,30	**390,60**	195,30	195,30	**390,60**	**781,20**	**781,20**
239 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa		889,73	74,14	74,14	**148,28**	74,14	74,14	**148,28**	**296,56**	**296,56**
1303 - Recursos - Saúde - Receita Vinculada 15%.	100.00	889,73	74,14	74,14	**148,28**	74,14	74,14	**148,28**	**296,56**	**296,56**
240 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa		126,40	10,53	10,53	**21,06**	10,53	10,53	**21,06**	**42,12**	**42,12**
1103 - Recursos 10% s/ Transf. Constitucionais	100.00	126,40	10,53	10,53	**21,06**	10,53	10,53	**21,06**	**42,12**	**42,12**

Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa - Multas e Juros		705,00	57,73	57,73	**115,46**	57,73	57,73	**115,46**	**230,92**	**230,92**
191 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa - Multas e Juros		705,00	57,73	57,73	**115,46**	57,73	57,73	**115,46**	**230,92**	**230,92**
1000 - Recursos Ordinarios	60.00	423,00	34,64	34,64	**69,28**	34,64	34,64	**69,28**	**138,56**	**138,56**
Receita	**%**	**Previsão Inicial**	**Janeiro**	**Fevereiro**	**1º Bimestre**	**Março**	**Abril**	**2º Bimestre**	**1º Quadrimestre**	**Até o Quadrimestre**
1103 - Recursos 10% s/ Transf. Constitucionais	25.00	176,25	14,43	14,43	**28,86**	14,43	14,43	**28,86**	**57,72**	**57,72**
1303 - Recursos - Saúde - Receita Vinculada 15%.	15.00	105,75	8,66	8,66	**17,32**	8,66	8,66	**17,32**	**34,64**	**34,64**
Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis		70.605,00	5.883,75	5.883,75	**11.767,50**	5.883,75	5.883,75	**11.767,50**	**23.535,00**	**23.535,00**
Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principal		70.605,00	5.883,75	5.883,75	**11.767,50**	5.883,75	5.883,75	**11.767,50**	**23.535,00**	**23.535,00**
192 - Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principal		70.605,00	5.883,75	5.883,75	**11.767,50**	5.883,75	5.883,75	**11.767,50**	**23.535,00**	**23.535,00**
1000 - Recursos Ordinarios	60.14	42.461,85	3.538,48	3.538,48	**7.076,96**	3.538,48	3.538,48	**7.076,96**	**14.153,92**	**14.153,92**
1104 - Recursos 25% sobre demais impostos	25.00	17.651,25	1.470,94	1.470,94	**2.941,88**	1.470,94	1.470,94	**2.941,88**	**5.883,76**	**5.883,76**
1303 - Recursos - Saúde - Receita Vinculada 15%.	14.86	10.491,90	874,33	874,33	**1.748,66**	874,33	874,33	**1.748,66**	**3.497,32**	**3.497,32**
Impostos sobre a Produção, circulação de Mercadorias e Serviços		112.729,00	9.394,09	9.394,09	**18.788,18**	9.394,09	9.394,09	**18.788,18**	**37.576,36**	**37.576,36**
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza		112.729,00	9.394,09	9.394,09	**18.788,18**	9.394,09	9.394,09	**18.788,18**	**37.576,36**	**37.576,36**
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal		111.788,00	9.315,67	9.315,67	**18.631,34**	9.315,67	9.315,67	**18.631,34**	**37.262,68**	**37.262,68**
193 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal		111.788,00	9.315,67	9.315,67	**18.631,34**	9.315,67	9.315,67	**18.631,34**	**37.262,68**	**37.262,68**
1000 - Recursos Ordinarios	60.00	67.072,80	5.589,40	5.589,40	**11.178,80**	5.589,40	5.589,40	**11.178,80**	**22.357,60**	**22.357,60**
1104 - Recursos 25% sobre demais impostos	25.00	27.947,00	2.328,92	2.328,92	**4.657,84**	2.328,92	2.328,92	**4.657,84**	**9.315,68**	**9.315,68**
1303 - Recursos - Saúde - Receita Vinculada 15%.	15.00	16.768,20	1.397,35	1.397,35	**2.794,70**	1.397,35	1.397,35	**2.794,70**	**5.589,40**	**5.589,40**
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Multas e Juros		941,00	78,42	78,42	**156,84**	78,42	78,42	**156,84**	**313,68**	**313,68**
194 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Multas e Juros		941,00	78,42	78,42	**156,84**	78,42	78,42	**156,84**	**313,68**	**313,68**
1000 - Recursos Ordinarios	59.94	564,04	47,00	47,00	**94,00**	47,00	47,00	**94,00**	**188,00**	**188,00**
1104 - Recursos 25% sobre demais impostos	25.08	236,00	19,67	19,67	**39,34**	19,67	19,67	**39,34**	**78,68**	**78,68**
1303 - Recursos - Saúde - Receita Vinculada 15%.	14.98	140,96	11,75	11,75	**23,50**	11,75	11,75	**23,50**	**47,00**	**47,00**
Taxas		53.718,00	4.476,51	4.476,51	**8.953,02**	4.476,51	4.476,51	**8.953,02**	**17.906,04**	**17.906,04**
Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia		50.187,00	4.182,26	4.182,26	**8.364,52**	4.182,26	4.182,26	**8.364,52**	**16.729,04**	**16.729,04**
Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização		50.187,00	4.182,26	4.182,26	**8.364,52**	4.182,26	4.182,26	**8.364,52**	**16.729,04**	**16.729,04**
Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização		50.187,00	4.182,26	4.182,26	**8.364,52**	4.182,26	4.182,26	**8.364,52**	**16.729,04**	**16.729,04**
Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal		49.422,00	4.118,50	4.118,50	**8.237,00**	4.118,50	4.118,50	**8.237,00**	**16.474,00**	**16.474,00**
195 - Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal		49.422,00	4.118,50	4.118,50	**8.237,00**	4.118,50	4.118,50	**8.237,00**	**16.474,00**	**16.474,00**
1510 - Taxas -Exercício Poder de Polícia	100.00	49.422,00	4.118,50	4.118,50	**8.237,00**	4.118,50	4.118,50	**8.237,00**	**16.474,00**	**16.474,00**
Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Multas e Juros		59,00	4,92	4,92	**9,84**	4,92	4,92	**9,84**	**19,68**	**19,68**
196 - Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Multas e Juros		59,00	4,92	4,92	**9,84**	4,92	4,92	**9,84**	**19,68**	**19,68**
1510 - Taxas -Exercício Poder de Polícia	100.00	59,00	4,92	4,92	**9,84**	4,92	4,92	**9,84**	**19,68**	**19,68**
Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativa		353,00	29,42	29,42	**58,84**	29,42	29,42	**58,84**	**117,68**	**117,68**
197 - Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativa		353,00	29,42	29,42	**58,84**	29,42	29,42	**58,84**	**117,68**	**117,68**
1510 - Taxas -Exercício Poder de Polícia	100.00	353,00	29,42	29,42	**58,84**	29,42	29,42	**58,84**	**117,68**	**117,68**
Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativa - Multas e Juros		353,00	29,42	29,42	**58,84**	29,42	29,42	**58,84**	**117,68**	**117,68**
198 - Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativa - Multas e Juros		353,00	29,42	29,42	**58,84**	29,42	29,42	**58,84**	**117,68**	**117,68**
1510 - Taxas -Exercício Poder de Polícia	100.00	353,00	29,42	29,42	**58,84**	29,42	29,42	**58,84**	**117,68**	**117,68**
Taxas pela Prestação de Serviços		3.531,00	294,25	294,25	**588,50**	294,25	294,25	**588,50**	**1.177,00**	**1.177,00**
Taxas pela Prestação de Serviços		3.531,00	294,25	294,25	**588,50**	294,25	294,25	**588,50**	**1.177,00**	**1.177,00**
Taxas pela Prestação de Serviços		3.531,00	294,25	294,25	**588,50**	294,25	294,25	**588,50**	**1.177,00**	**1.177,00**
Taxas pela Prestação de Serviços - Principal		3.531,00	294,25	294,25	**588,50**	294,25	294,25	**588,50**	**1.177,00**	**1.177,00**
199 - Taxas pela Prestação de Serviços - Principal		3.531,00	294,25	294,25	**588,50**	294,25	294,25	**588,50**	**1.177,00**	**1.177,00**
1511 - Taxas - Prestação de Serviços	100.00	3.531,00	294,25	294,25	**588,50**	294,25	294,25	**588,50**	**1.177,00**	**1.177,00**
Receita	**%**	**Previsão Inicial**	**Janeiro**	**Fevereiro**	**1º Bimestre**	**Março**	**Abril**	**2º Bimestre**	**1º Quadrimestre**	**Até o Quadrimestre**
Contribuição de Melhoria		58.836,00	4.903,00	4.903,00	**9.806,00**	4.903,00	4.903,00	**9.806,00**	**19.612,00**	**19.612,00**
Contribuição de Melhoria - Específica de Estados, DF e Municípios		58.836,00	4.903,00	4.903,00	**9.806,00**	4.903,00	4.903,00	**9.806,00**	**19.612,00**	**19.612,00**
Contribuição de Melhoria para Expansão da Rede de Iluminação Pública na Cidade		58.836,00	4.903,00	4.903,00	**9.806,00**	4.903,00	4.903,00	**9.806,00**	**19.612,00**	**19.612,00**
Contribuição de Melhoria para Expansão da Rede de Iluminação Pública na Cidade		58.836,00	4.903,00	4.903,00	**9.806,00**	4.903,00	4.903,00	**9.806,00**	**19.612,00**	**19.612,00**
Contribuição de Melhoria para Expansão da Rede de Iluminação Pública na Cidade - Principal		58.836,00	4.903,00	4.903,00	**9.806,00**	4.903,00	4.903,00	**9.806,00**	**19.612,00**	**19.612,00**
200 - Contribuição de Melhoria para Expansão da Rede de		58.836,00	4.903,00	4.903,00	**9.806,00**	4.903,00	4.903,00	**9.806,00**	**19.612,00**	**19.612,00**
Iluminação Pública na Cidade - Principal										
1507 - COSIP - Contribuicao Ilum.Publica, art. 149-A, CF	100.00	58.836,00	4.903,00	4.903,00	**9.806,00**	4.903,00	4.903,00	**9.806,00**	**19.612,00**	**19.612,00**
Receita Patrimonial		256.528,00	21.377,33	21.377,33	**42.754,66**	21.377,33	21.377,33	**42.754,66**	**85.509,32**	**85.509,32**
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado		9.414,00	784,50	784,50	**1.569,00**	784,50	784,50	**1.569,00**	**3.138,00**	**3.138,00**
Aluguéis, Arrendamentos, Foros, Laudêmios, Tarifas de Ocupação		9.414,00	784,50	784,50	**1.569,00**	784,50	784,50	**1.569,00**	**3.138,00**	**3.138,00**
Aluguéis e Arrendamentos		9.414,00	784,50	784,50	**1.569,00**	784,50	784,50	**1.569,00**	**3.138,00**	**3.138,00**
Aluguéis e Arrendamentos - Principal		9.414,00	784,50	784,50	**1.569,00**	784,50	784,50	**1.569,00**	**3.138,00**	**3.138,00**
201 - Aluguéis e Arrendamentos - Principal		9.414,00	784,50	784,50	**1.569,00**	784,50	784,50	**1.569,00**	**3.138,00**	**3.138,00**
1000 - Recursos Ordinarios	100.00	9.414,00	784,50	784,50	**1.569,00**	784,50	784,50	**1.569,00**	**3.138,00**	**3.138,00**
Valores Mobiliários		247.114,00	20.592,83	20.592,83	**41.185,66**	20.592,83	20.592,83	**41.185,66**	**82.371,32**	**82.371,32**
Juros e Correções Monetárias		247.114,00	20.592,83	20.592,83	**41.185,66**	20.592,83	20.592,83	**41.185,66**	**82.371,32**	**82.371,32**
Remuneração de Depósitos Bancários		247.114,00	20.592,83	20.592,83	**41.185,66**	20.592,83	20.592,83	**41.185,66**	**82.371,32**	**82.371,32**
Remuneração de Depósitos Bancários - Principal		247.114,00	20.592,83	20.592,83	**41.185,66**	20.592,83	20.592,83	**41.185,66**	**82.371,32**	**82.371,32**
202 - Remuneração de Depósitos Bancários - Principal		247.114,00	20.592,83	20.592,83	**41.185,66**	20.592,83	20.592,83	**41.185,66**	**82.371,32**	**82.371,32**
1000 - Recursos Ordinarios	100.00	247.114,00	20.592,83	20.592,83	**41.185,66**	20.592,83	20.592,83	**41.185,66**	**82.371,32**	**82.371,32**
Receita de Serviços		98.428,00	8.202,33	8.202,33	**16.404,66**	8.202,33	8.202,33	**16.404,66**	**32.809,32**	**32.809,32**
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais		82.960,00	6.913,33	6.913,33	**13.826,66**	6.913,33	6.913,33	**13.826,66**	**27.653,32**	**27.653,32**
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais		82.960,00	6.913,33	6.913,33	**13.826,66**	6.913,33	6.913,33	**13.826,66**	**27.653,32**	**27.653,32**
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais		82.960,00	6.913,33	6.913,33	**13.826,66**	6.913,33	6.913,33	**13.826,66**	**27.653,32**	**27.653,32**
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal		82.960,00	6.913,33	6.913,33	**13.826,66**	6.913,33	6.913,33	**13.826,66**	**27.653,32**	**27.653,32**
203 - Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal		82.960,00	6.913,33	6.913,33	**13.826,66**	6.913,33	6.913,33	**13.826,66**	**27.653,32**	**27.653,32**
1000 - Recursos Ordinarios	100.00	82.960,00	6.913,33	6.913,33	**13.826,66**	6.913,33	6.913,33	**13.826,66**	**27.653,32**	**27.653,32**
Outros Serviços		15.468,00	1.289,00	1.289,00	**2.578,00**	1.289,00	1.289,00	**2.578,00**	**5.156,00**	**5.156,00**
Outros Serviços		15.468,00	1.289,00	1.289,00	**2.578,00**	1.289,00	1.289,00	**2.578,00**	**5.156,00**	**5.156,00**
Outros Serviços		15.468,00	1.289,00	1.289,00	**2.578,00**	1.289,00	1.289,00	**2.578,00**	**5.156,00**	**5.156,00**
Outros Serviços - Principal		11.767,00	980,58	980,58	**1.961,16**	980,58	980,58	**1.961,16**	**3.922,32**	**3.922,32**

204 - Outros Serviços - Principal		11.767,00	980,58	980,58	**1.961,16**	980,58	980,58	**1.961,16**	**3.922,32**	**3.922,32**
1000 - Recursos Ordinarios	100.00	11.767,00	980,58	980,58	**1.961,16**	980,58	980,58	**1.961,16**	**3.922,32**	**3.922,32**
Outros Serviços - Multas e Juros		29,00	2,42	2,42	**4,84**	2,42	2,42	**4,84**	**9,68**	**9,68**
205 - Outros Serviços - Multas e Juros		29,00	2,42	2,42	**4,84**	2,42	2,42	**4,84**	**9,68**	**9,68**
1000 - Recursos Ordinarios	100.00	29,00	2,42	2,42	**4,84**	2,42	2,42	**4,84**	**9,68**	**9,68**
Outros Serviços - Divida Ativa		3.531,00	294,25	294,25	**588,50**	294,25	294,25	**588,50**	**1.177,00**	**1.177,00**
206 - Outros Serviços - Dívida Ativa		3.531,00	294,25	294,25	**588,50**	294,25	294,25	**588,50**	**1.177,00**	**1.177,00**
1000 - Recursos Ordinarios	100.00	3.531,00	294,25	294,25	**588,50**	294,25	294,25	**588,50**	**1.177,00**	**1.177,00**
Outros Serviços - Divida Ativa - Multas e Juros		141,00	11,75	11,75	**23,50**	11,75	11,75	**23,50**	**47,00**	**47,00**
207 - Outros Serviços - Dívida Ativa - Multas e Juros		141,00	11,75	11,75	**23,50**	11,75	11,75	**23,50**	**47,00**	**47,00**
1000 - Recursos Ordinarios	100.00	141,00	11,75	11,75	**23,50**	11,75	11,75	**23,50**	**47,00**	**47,00**
Receita	**%**	**Previsão Inicial**	**Janeiro**	**Fevereiro**	**1º Bimestre**	**Março**	**Abril**	**2º Bimestre**	**1º Quadrimestre**	**Até o Quadrimestre**
Transferências Correntes		18.848.978,22	1.547.973,26	1.547.973,26	**3.095.946,52**	1.547.973,26	1.547.973,26	**3.095.946,52**	**6.191.893,04**	**6.191.893,04**
Transferências da União e de suas Entidades		12.827.000,22	1.046.141,76	1.046.141,76	**2.092.283,52**	1.046.141,76	1.046.141,76	**2.092.283,52**	**4.184.567,04**	**4.184.567,04**
Transferências da União - Específicas de Estados, DF e Municípios		12.827.000,22	1.046.141,76	1.046.141,76	**2.092.283,52**	1.046.141,76	1.046.141,76	**2.092.283,52**	**4.184.567,04**	**4.184.567,04**
Participação na Receita da União		10.645.371,22	864.339,33	864.339,33	**1.728.678,66**	864.339,33	864.339,33	**1.728.678,66**	**3.457.357,32**	**3.457.357,32**
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal		10.242.753,00	853.562,75	853.562,75	**1.707.125,50**	853.562,75	853.562,75	**1.707.125,50**	**3.414.251,00**	**3.414.251,00**
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal		10.242.753,00	853.562,75	853.562,75	**1.707.125,50**	853.562,75	853.562,75	**1.707.125,50**	**3.414.251,00**	**3.414.251,00**
208 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal		12.689.539,00	1.057.461,58	1.057.461,58	**2.114.923,16**	1.057.461,58	1.057.461,58	**2.114.923,16**	**4.229.846,32**	**4.229.846,32**
1000 - Recursos Ordinarios	57.85	7.340.898,31	611.741,53	611.741,53	**1.223.483,06**	611.741,53	611.741,53	**1.223.483,06**	**2.446.966,12**	**2.446.966,12**
1103 - Recursos 10% s/ Transf. Constitucionais	27.69	3.513.733,35	292.811,11	292.811,11	**585.622,22**	292.811,11	292.811,11	**585.622,22**	**1.171.244,44**	**1.171.244,44**
1303 - Recursos - Saúde - Receita Vinculada 15%.	14.46	1.834.907,34	152.908,94	152.908,94	**305.817,88**	152.908,94	152.908,94	**305.817,88**	**611.635,76**	**611.635,76**
229 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal		-2.446.786,00	-203.898,83	-203.898,83	**-407.797,66**	-203.898,83	-203.898,83	**-407.797,66**	**-815.595,32**	**-815.595,32**
1103 - Recursos 10% s/ Transf. Constitucionais	100.00	-2.446.786,00	-203.898,83	-203.898,83	**-407.797,66**	-203.898,83	-203.898,83	**-407.797,66**	**-815.595,32**	**-815.595,32**
Cota-Parte do Fundo de Participação do Municípios – 1% Cota entregue no mês de dezembro		207.108,00	0,00	0,00	**0,00**	0,00	0,00	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Cota-Parte do Fundo de Participação do Municípios – 1% Cota entregue no mês de dezembro - Principal		207.108,00	0,00	0,00	**0,00**	0,00	0,00	**0,00**	**0,00**	**0,00**
209 - Cota-Parte do Fundo de Participação do Municípios – 1% Cota entregue no mês de dezembro - Principal		207.108,00	0,00	0,00	**0,00**	0,00	0,00	**0,00**	**0,00**	**0,00**
1000 - Recursos Ordinarios	31.96	66.191,72	0,00	0,00	**0,00**	0,00	0,00	**0,00**	**0,00**	**0,00**
1104 - Recursos 25% sobre demais impostos	68.04	140.916,28	0,00	0,00	**0,00**	0,00	0,00	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho		177.858,22	9.305,58	9.305,58	**18.611,16**	9.305,58	9.305,58	**18.611,16**	**37.222,32**	**37.222,32**
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho - Principal		177.858,22	9.305,58	9.305,58	**18.611,16**	9.305,58	9.305,58	**18.611,16**	**37.222,32**	**37.222,32**
210 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho - Principal		66.191,25	0,00	0,00	**0,00**	0,00	0,00	**0,00**	**0,00**	**0,00**
1000 - Recursos Ordinarios	100.00	66.191,25	0,00	0,00	**0,00**	0,00	0,00	**0,00**	**0,00**	**0,00**
242 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho - Principal		111.666,97	9.305,58	9.305,58	**18.611,16**	9.305,58	9.305,58	**18.611,16**	**37.222,32**	**37.222,32**
1104 - Recursos 25% sobre demais impostos	100.00	111.666,97	9.305,58	9.305,58	**18.611,16**	9.305,58	9.305,58	**18.611,16**	**37.222,32**	**37.222,32**
Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural		17.652,00	1.471,00	1.471,00	**2.942,00**	1.471,00	1.471,00	**2.942,00**	**5.884,00**	**5.884,00**
Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal		17.652,00	1.471,00	1.471,00	**2.942,00**	1.471,00	1.471,00	**2.942,00**	**5.884,00**	**5.884,00**
211 - Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal		22.064,00	1.838,67	1.838,67	**3.677,34**	1.838,67	1.838,67	**3.677,34**	**7.354,68**	**7.354,68**
1000 - Recursos Ordinarios	60.00	13.238,40	1.103,20	1.103,20	**2.206,40**	1.103,20	1.103,20	**2.206,40**	**4.412,80**	**4.412,80**
1103 - Recursos 10% s/ Transf. Constitucionais	25.00	5.516,00	459,67	459,67	**919,34**	459,67	459,67	**919,34**	**1.838,68**	**1.838,68**
1303 - Recursos - Saúde - Receita Vinculada 15%.	15.00	3.309,60	275,80	275,80	**551,60**	275,80	275,80	**551,60**	**1.103,20**	**1.103,20**
230 - Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal		-4.412,00	-367,67	-367,67	**-735,34**	-367,67	-367,67	**-735,34**	**-1.470,68**	**-1.470,68**
1103 - Recursos 10% s/ Transf. Constitucionais	100.00	-4.412,00	-367,67	-367,67	**-735,34**	-367,67	-367,67	**-735,34**	**-1.470,68**	**-1.470,68**
Transferência da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais		75.311,00	6.275,92	6.275,92	**12.551,84**	6.275,92	6.275,92	**12.551,84**	**25.103,68**	**25.103,68**
Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo – FEP		75.311,00	6.275,92	6.275,92	**12.551,84**	6.275,92	6.275,92	**12.551,84**	**25.103,68**	**25.103,68**
Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo – FEP - Principal		75.311,00	6.275,92	6.275,92	**12.551,84**	6.275,92	6.275,92	**12.551,84**	**25.103,68**	**25.103,68**
212 - Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo – FEP - Principal		75.311,00	6.275,92	6.275,92	**12.551,84**	6.275,92	6.275,92	**12.551,84**	**25.103,68**	**25.103,68**
1504 - Outros Royalties e Compens.Financ. e Patrimoniais	100.00	75.311,00	6.275,92	6.275,92	**12.551,84**	6.275,92	6.275,92	**12.551,84**	**25.103,68**	**25.103,68**
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Bloco		1.423.846,00	118.653,84	118.653,84	**237.307,68**	118.653,84	118.653,84	**237.307,68**	**474.615,36**	**474.615,36**
Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde										
Transferência de Recursos do SUS – Atenção Básica		1.423.846,00	118.653,84	118.653,84	**237.307,68**	118.653,84	118.653,84	**237.307,68**	**474.615,36**	**474.615,36**
Transferência de Recursos do SUS - Atenção Básica - Principal		1.423.846,00	118.653,84	118.653,84	**237.307,68**	118.653,84	118.653,84	**237.307,68**	**474.615,36**	**474.615,36**
Receita	**%**	**Previsão Inicial**	**Janeiro**	**Fevereiro**	**1º Bimestre**	**Março**	**Abril**	**2º Bimestre**	**1º Quadrimestre**	**Até o Quadrimestre**
213 - Transferência de Recursos do SUS - Atenção Básica - Principal		1.408.550,00	117.379,17	117.379,17	**234.758,34**	117.379,17	117.379,17	**234.758,34**	**469.516,68**	**469.516,68**
1494 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	100.00	1.408.550,00	117.379,17	117.379,17	**234.758,34**	117.379,17	117.379,17	**234.758,34**	**469.516,68**	**469.516,68**
235 - Transferência de Recursos do SUS - Atenção Básica - Principal		15.296,00	1.274,67	1.274,67	**2.549,34**	1.274,67	1.274,67	**2.549,34**	**5.098,68**	**5.098,68**
7002 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	100.00	15.296,00	1.274,67	1.274,67	**2.549,34**	1.274,67	1.274,67	**2.549,34**	**5.098,68**	**5.098,68**
Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE		397.737,00	33.144,75	33.144,75	**66.289,50**	33.144,75	33.144,75	**66.289,50**	**132.579,00**	**132.579,00**
Transferências do Salário-Educação		170.626,00	14.218,83	14.218,83	**28.437,66**	14.218,83	14.218,83	**28.437,66**	**56.875,32**	**56.875,32**
Transferências do Salário-Educação - Principal		170.626,00	14.218,83	14.218,83	**28.437,66**	14.218,83	14.218,83	**28.437,66**	**56.875,32**	**56.875,32**
214 - Transferências do Salário-Educação - Principal		170.626,00	14.218,83	14.218,83	**28.437,66**	14.218,83	14.218,83	**28.437,66**	**56.875,32**	**56.875,32**
1107 - Rec.Repasse Salário Educação	100.00	170.626,00	14.218,83	14.218,83	**28.437,66**	14.218,83	14.218,83	**28.437,66**	**56.875,32**	**56.875,32**
Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE		117.674,00	9.806,17	9.806,17	**19.612,34**	9.806,17	9.806,17	**19.612,34**	**39.224,68**	**39.224,68**
Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE - Principal		117.674,00	9.806,17	9.806,17	**19.612,34**	9.806,17	9.806,17	**19.612,34**	**39.224,68**	**39.224,68**
215 - Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE - Principal		117.674,00	9.806,17	9.806,17	**19.612,34**	9.806,17	9.806,17	**19.612,34**	**39.224,68**	**39.224,68**
1705 - Recursos Transferencia Merenda Escol - PNAE.	100.00	117.674,00	9.806,17	9.806,17	**19.612,34**	9.806,17	9.806,17	**19.612,34**	**39.224,68**	**39.224,68**
Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE		109.437,00	9.119,75	9.119,75	**18.239,50**	9.119,75	9.119,75	**18.239,50**	**36.479,00**	**36.479,00**
Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE - Principal		109.437,00	9.119,75	9.119,75	**18.239,50**	9.119,75	9.119,75	**18.239,50**	**36.479,00**	**36.479,00**
216 - Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE - Principal		109.437,00	9.119,75	9.119,75	**18.239,50**	9.119,75	9.119,75	**18.239,50**	**36.479,00**	**36.479,00**
1113 - Rec.transf.Conv.União para o Transp.Escolar.	100.00	109.437,00	9.119,75	9.119,75	**18.239,50**	9.119,75	9.119,75	**18.239,50**	**36.479,00**	**36.479,00**

Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – L.C. Nº 87/96		41.186,00	3.432,17	3.432,17	**6.864,34**	3.432,17	3.432,17	**6.864,34**	**13.728,68**	**13.728,68**
Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – L.C. Nº 87/96		41.186,00	3.432,17	3.432,17	**6.864,34**	3.432,17	3.432,17	**6.864,34**	**13.728,68**	**13.728,68**
Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – L.C. Nº 87/96 - Principal		41.186,00	3.432,17	3.432,17	**6.864,34**	3.432,17	3.432,17	**6.864,34**	**13.728,68**	**13.728,68**
217 - Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – L.C. Nº 87/96 - Principal		51.482,00	4.290,17	4.290,17	**8.580,34**	4.290,17	4.290,17	**8.580,34**	**17.160,68**	**17.160,68**
1000 - Recursos Ordinarios	60.00	30.889,20	2.574,10	2.574,10	**5.148,20**	2.574,10	2.574,10	**5.148,20**	**10.296,40**	**10.296,40**
1103 - Recursos 10% s/ Transf. Constitucionais	25.00	12.870,50	1.072,54	1.072,54	**2.145,08**	1.072,54	1.072,54	**2.145,08**	**4.290,16**	**4.290,16**
1303 - Recursos - Saúde - Receita Vinculada 15%.	15.00	7.722,30	643,53	643,53	**1.287,06**	643,53	643,53	**1.287,06**	**2.574,12**	**2.574,12**
231 - Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – L.C. Nº 87/96 - Principal		-10.296,00	-858,00	-858,00	**-1.716,00**	-858,00	-858,00	**-1.716,00**	**-3.432,00**	**-3.432,00**
1103 - Recursos 10% s/ Transf. Constitucionais	100.00	-10.296,00	-858,00	-858,00	**-1.716,00**	-858,00	-858,00	**-1.716,00**	**-3.432,00**	**-3.432,00**
Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS		221.191,00	18.432,58	18.432,58	**36.865,16**	18.432,58	18.432,58	**36.865,16**	**73.730,32**	**73.730,32**
Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS		221.191,00	18.432,58	18.432,58	**36.865,16**	18.432,58	18.432,58	**36.865,16**	**73.730,32**	**73.730,32**
Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - Principal		221.191,00	18.432,58	18.432,58	**36.865,16**	18.432,58	18.432,58	**36.865,16**	**73.730,32**	**73.730,32**
218 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência		180.000,00	15.000,00	15.000,00	**30.000,00**	15.000,00	15.000,00	**30.000,00**	**60.000,00**	**60.000,00**
Social - FNAS - Principal										
1934 - Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica(SUAS)	100.00	180.000,00	15.000,00	15.000,00	**30.000,00**	15.000,00	15.000,00	**30.000,00**	**60.000,00**	**60.000,00**
236 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência		10.593,00	882,75	882,75	**1.765,50**	882,75	882,75	**1.765,50**	**3.531,00**	**3.531,00**
Social - FNAS - Principal										
1936 - Componente para Qualificação da Gestão (SUAS)	100.00	10.593,00	882,75	882,75	**1.765,50**	882,75	882,75	**1.765,50**	**3.531,00**	**3.531,00**
237 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência		12.946,00	1.078,83	1.078,83	**2.157,66**	1.078,83	1.078,83	**2.157,66**	**4.315,32**	**4.315,32**
Social - FNAS - Principal										
1940 - Bloco da Gestão do Programa Bolsa Familia e do Cadastro Unico	100.00	12.946,00	1.078,83	1.078,83	**2.157,66**	1.078,83	1.078,83	**2.157,66**	**4.315,32**	**4.315,32**
238 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência		17.652,00	1.471,00	1.471,00	**2.942,00**	1.471,00	1.471,00	**2.942,00**	**5.884,00**	**5.884,00**
Social - FNAS - Principal										
7001 - Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica (SUAS)	100.00	17.652,00	1.471,00	1.471,00	**2.942,00**	1.471,00	1.471,00	**2.942,00**	**5.884,00**	**5.884,00**
Outras Transferências da União		22.358,00	1.863,17	1.863,17	**3.726,34**	1.863,17	1.863,17	**3.726,34**	**7.452,68**	**7.452,68**
Receita	**%**	**Previsão Inicial**	**Janeiro**	**Fevereiro**	**1º Bimestre**	**Março**	**Abril**	**2º Bimestre**	**1º Quadrimestre**	**Até o Quadrimestre**
Outras Transferências da União		22.358,00	1.863,17	1.863,17	**3.726,34**	1.863,17	1.863,17	**3.726,34**	**7.452,68**	**7.452,68**
Outras Transferências da União - Principal		22.358,00	1.863,17	1.863,17	**3.726,34**	1.863,17	1.863,17	**3.726,34**	**7.452,68**	**7.452,68**
219 - Outras Transferências da União - Principal		22.358,00	1.863,17	1.863,17	**3.726,34**	1.863,17	1.863,17	**3.726,34**	**7.452,68**	**7.452,68**
1000 - Recursos Ordinarios	100.00	22.358,00	1.863,17	1.863,17	**3.726,34**	1.863,17	1.863,17	**3.726,34**	**7.452,68**	**7.452,68**
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades		3.552.605,00	296.050,42	296.050,42	**592.100,84**	296.050,42	296.050,42	**592.100,84**	**1.184.201,68**	**1.184.201,68**
Transferências dos Estados - Específicas de Estados, DF e Municípios		3.552.605,00	296.050,42	296.050,42	**592.100,84**	296.050,42	296.050,42	**592.100,84**	**1.184.201,68**	**1.184.201,68**
Participação na Receita dos Estados		3.254.889,00	271.240,75	271.240,75	**542.481,50**	271.240,75	271.240,75	**542.481,50**	**1.084.963,00**	**1.084.963,00**
Cota-Parte do ICMS		2.941.831,00	245.152,58	245.152,58	**490.305,16**	245.152,58	245.152,58	**490.305,16**	**980.610,32**	**980.610,32**
Cota-Parte do ICMS - Principal		2.941.831,00	245.152,58	245.152,58	**490.305,16**	245.152,58	245.152,58	**490.305,16**	**980.610,32**	**980.610,32**
220 - Cota-Parte do ICMS - Principal		3.677.289,00	306.440,75	306.440,75	**612.881,50**	306.440,75	306.440,75	**612.881,50**	**1.225.763,00**	**1.225.763,00**
1000 - Recursos Ordinarios	60.00	2.206.373,40	183.864,45	183.864,45	**367.728,90**	183.864,45	183.864,45	**367.728,90**	**735.457,80**	**735.457,80**
1103 - Recursos 10% s/ Transf. Constitucionais	25.00	919.322,25	76.610,19	76.610,19	**153.220,38**	76.610,19	76.610,19	**153.220,38**	**306.440,76**	**306.440,76**
1303 - Recursos - Saúde - Receita Vinculada 15%.	15.00	551.593,35	45.966,11	45.966,11	**91.932,22**	45.966,11	45.966,11	**91.932,22**	**183.864,44**	**183.864,44**
232 - Cota-Parte do ICMS - Principal		-735.458,00	-61.288,17	-61.288,17	**-122.576,34**	-61.288,17	-61.288,17	**-122.576,34**	**-245.152,68**	**-245.152,68**
1103 - Recursos 10% s/ Transf. Constitucionais	100.00	-735.458,00	-61.288,17	-61.288,17	**-122.576,34**	-61.288,17	-61.288,17	**-122.576,34**	**-245.152,68**	**-245.152,68**
Cota-Parte do IPVA		252.998,00	21.083,17	21.083,17	**42.166,34**	21.083,17	21.083,17	**42.166,34**	**84.332,68**	**84.332,68**
Cota-Parte do IPVA - Principal		252.998,00	21.083,17	21.083,17	**42.166,34**	21.083,17	21.083,17	**42.166,34**	**84.332,68**	**84.332,68**
221 - Cota-Parte do IPVA - Principal		316.247,00	26.353,92	26.353,92	**52.707,84**	26.353,92	26.353,92	**52.707,84**	**105.415,68**	**105.415,68**
1000 - Recursos Ordinarios	60.00	189.748,20	15.812,35	15.812,35	**31.624,70**	15.812,35	15.812,35	**31.624,70**	**63.249,40**	**63.249,40**
1103 - Recursos 10% s/ Transf. Constitucionais	25.00	79.061,75	6.588,48	6.588,48	**13.176,96**	6.588,48	6.588,48	**13.176,96**	**26.353,92**	**26.353,92**
1303 - Recursos - Saúde - Receita Vinculada 15%.	15.00	47.437,05	3.953,09	3.953,09	**7.906,18**	3.953,09	3.953,09	**7.906,18**	**15.812,36**	**15.812,36**
233 - Cota-Parte do IPVA - Principal		-63.249,00	-5.270,75	-5.270,75	**-10.541,50**	-5.270,75	-5.270,75	**-10.541,50**	**-21.083,00**	**-21.083,00**
1103 - Recursos 10% s/ Transf. Constitucionais	100.00	-63.249,00	-5.270,75	-5.270,75	**-10.541,50**	-5.270,75	-5.270,75	**-10.541,50**	**-21.083,00**	**-21.083,00**
Cota-Parte do IPI - Municípios		29.464,00	2.455,33	2.455,33	**4.910,66**	2.455,33	2.455,33	**4.910,66**	**9.821,32**	**9.821,32**
Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal		29.464,00	2.455,33	2.455,33	**4.910,66**	2.455,33	2.455,33	**4.910,66**	**9.821,32**	**9.821,32**
222 - Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal		36.819,00	3.068,25	3.068,25	**6.136,50**	3.068,25	3.068,25	**6.136,50**	**12.273,00**	**12.273,00**
1000 - Recursos Ordinarios	60.00	22.091,40	1.840,95	1.840,95	**3.681,90**	1.840,95	1.840,95	**3.681,90**	**7.363,80**	**7.363,80**
1103 - Recursos 10% s/ Transf. Constitucionais	25.00	9.204,75	767,06	767,06	**1.534,12**	767,06	767,06	**1.534,12**	**3.068,24**	**3.068,24**
1303 - Recursos - Saúde - Receita Vinculada 15%.	15.00	5.522,85	460,24	460,24	**920,48**	460,24	460,24	**920,48**	**1.840,96**	**1.840,96**
234 - Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal		-7.355,00	-612,92	-612,92	**-1.225,84**	-612,92	-612,92	**-1.225,84**	**-2.451,68**	**-2.451,68**
1103 - Recursos 10% s/ Transf. Constitucionais	100.00	-7.355,00	-612,92	-612,92	**-1.225,84**	-612,92	-612,92	**-1.225,84**	**-2.451,68**	**-2.451,68**
Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico		30.596,00	2.549,67	2.549,67	**5.099,34**	2.549,67	2.549,67	**5.099,34**	**10.198,68**	**10.198,68**
Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Principal		30.596,00	2.549,67	2.549,67	**5.099,34**	2.549,67	2.549,67	**5.099,34**	**10.198,68**	**10.198,68**
223 - Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Principal		30.596,00	2.549,67	2.549,67	**5.099,34**	2.549,67	2.549,67	**5.099,34**	**10.198,68**	**10.198,68**
1512 - CIDE (Lei 10866/04, art. 1o.-B)	100.00	30.596,00	2.549,67	2.549,67	**5.099,34**	2.549,67	2.549,67	**5.099,34**	**10.198,68**	**10.198,68**
Transferência da Cota-parte da Compensação Financeira (25%)		1.177,00	98,08	98,08	**196,16**	98,08	98,08	**196,16**	**392,32**	**392,32**
Cota-parte Royalties – Compensação Financeira pela Produção do Petróleo – Lei nº 7.990/89, artigo 9º		1.177,00	98,08	98,08	**196,16**	98,08	98,08	**196,16**	**392,32**	**392,32**
Cota-parte Royalties – Compensação Financeira pela Produção do Petróleo – Lei nº 7.990/89, artigo 9º - Principal		1.177,00	98,08	98,08	**196,16**	98,08	98,08	**196,16**	**392,32**	**392,32**
224 - Cota-parte Royalties – Compensação Financeira pela Produção do Petróleo – Lei nº 7.990/89, artigo 9º - Principal		1.177,00	98,08	98,08	**196,16**	98,08	98,08	**196,16**	**392,32**	**392,32**
1504 - Outros Royalties e Compens.Financ. e Patrimoniais	100.00	1.177,00	98,08	98,08	**196,16**	98,08	98,08	**196,16**	**392,32**	**392,32**
Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde – Repasse Fundo a Fundo		76.490,00	6.374,17	6.374,17	**12.748,34**	6.374,17	6.374,17	**12.748,34**	**25.496,68**	**25.496,68**
Receita	**%**	**Previsão Inicial**	**Janeiro**	**Fevereiro**	**1º Bimestre**	**Março**	**Abril**	**2º Bimestre**	**1º Quadrimestre**	**Até o Quadrimestre**
Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde – Repasse Fundo a Fundo		76.490,00	6.374,17	6.374,17	**12.748,34**	6.374,17	6.374,17	**12.748,34**	**25.496,68**	**25.496,68**
Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde – Repasse Fundo a Fundo - Principal		76.490,00	6.374,17	6.374,17	**12.748,34**	6.374,17	6.374,17	**12.748,34**	**25.496,68**	**25.496,68**
225 - Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde – Repasse Fundo a Fundo - Principal		76.490,00	6.374,17	6.374,17	**12.748,34**	6.374,17	6.374,17	**12.748,34**	**25.496,68**	**25.496,68**
7002 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	100.00	76.490,00	6.374,17	6.374,17	**12.748,34**	6.374,17	6.374,17	**12.748,34**	**25.496,68**	**25.496,68**
Outras Transferências dos Estados		220.049,00	18.337,42	18.337,42	**36.674,84**	18.337,42	18.337,42	**36.674,84**	**73.349,68**	**73.349,68**
Outras Transferências dos Estados		220.049,00	18.337,42	18.337,42	**36.674,84**	18.337,42	18.337,42	**36.674,84**	**73.349,68**	**73.349,68**

Outras Transferências dos Estados - Principal		220.049,00	18.337,42	18.337,42	**36.674,84**	18.337,42	18.337,42	**36.674,84**	**73.349,68**	**73.349,68**
226 - Outras Transferências dos Estados - Principal		220.049,00	18.337,42	18.337,42	**36.674,84**	18.337,42	18.337,42	**36.674,84**	**73.349,68**	**73.349,68**
1115 - Rec.Conv.42/2005-Seed/Pnate	100.00	220.049,00	18.337,42	18.337,42	**36.674,84**	18.337,42	18.337,42	**36.674,84**	**73.349,68**	**73.349,68**
Transferências de Outras Instituições Públicas		2.469.373,00	205.781,08	205.781,08	**411.562,16**	205.781,08	205.781,08	**411.562,16**	**823.124,32**	**823.124,32**
Transferências de Outras Instituições Públicas - Específicas de Estados, DF e Municípios		2.469.373,00	205.781,08	205.781,08	**411.562,16**	205.781,08	205.781,08	**411.562,16**	**823.124,32**	**823.124,32**
Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB		2.469.373,00	205.781,08	205.781,08	**411.562,16**	205.781,08	205.781,08	**411.562,16**	**823.124,32**	**823.124,32**
Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB		2.469.373,00	205.781,08	205.781,08	**411.562,16**	205.781,08	205.781,08	**411.562,16**	**823.124,32**	**823.124,32**
Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB - Principal		2.469.373,00	205.781,08	205.781,08	**411.562,16**	205.781,08	205.781,08	**411.562,16**	**823.124,32**	**823.124,32**
227 - Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB - Principal		1.750.980,00	145.915,00	145.915,00	**291.830,00**	145.915,00	145.915,00	**291.830,00**	**583.660,00**	**583.660,00**
1101 - Recursos FUNDEB 60%	100.00	1.750.980,00	145.915,00	145.915,00	**291.830,00**	145.915,00	145.915,00	**291.830,00**	**583.660,00**	**583.660,00**
241 - Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB - Principal		718.393,00	59.866,08	59.866,08	**119.732,16**	59.866,08	59.866,08	**119.732,16**	**239.464,32**	**239.464,32**
1102 - Recursos FUNDEB 40%	100.00	718.393,00	59.866,08	59.866,08	**119.732,16**	59.866,08	59.866,08	**119.732,16**	**239.464,32**	**239.464,32**
Outras Receitas Correntes		63,00	5,25	5,25	**10,50**	5,25	5,25	**10,50**	**21,00**	**21,00**
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais		63,00	5,25	5,25	**10,50**	5,25	5,25	**10,50**	**21,00**	**21,00**
Multas Previstas em Legislação Específica		63,00	5,25	5,25	**10,50**	5,25	5,25	**10,50**	**21,00**	**21,00**
Multas Previstas em Legislação Específica		63,00	5,25	5,25	**10,50**	5,25	5,25	**10,50**	**21,00**	**21,00**
Multas Previstas em Legislação Específica - Principal		63,00	5,25	5,25	**10,50**	5,25	5,25	**10,50**	**21,00**	**21,00**
228 - Multas Previstas em Legislação Específica - Principal		63,00	5,25	5,25	**10,50**	5,25	5,25	**10,50**	**21,00**	**21,00**
1000 - Recursos Ordinarios	100.00	63,00	5,25	5,25	**10,50**	5,25	5,25	**10,50**	**21,00**	**21,00**
Total Geral		**19.889.331,00**	**1.634.668,30**	**1.634.668,30**	**3.269.336,60**	**1.634.668,30**	**1.634.668,30**	**3.269.336,60**	**6.538.673,20**	**6.538.673,20**
Receita	**%**	**Previsão Inicial**	**Maio**	**Junho**	**3º Bimestre**	**Julho**	**Agosto**	**4º Bimestre**	**2º Quadrimestre**	**Até o Quadrimestre**
Receitas Correntes		19.889.331,00	1.634.668,30	1.634.668,30	**3.269.336,60**	1.700.859,55	1.634.668,30	**3.335.527,85**	**6.604.864,45**	**13.143.537,65**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		685.333,78	57.110,13	57.110,13	**114.220,26**	57.110,13	57.110,13	**114.220,26**	**228.440,52**	**456.881,04**
Impostos		572.779,78	47.730,62	47.730,62	**95.461,24**	47.730,62	47.730,62	**95.461,24**	**190.922,48**	**381.844,96**
Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza		138.267,00	11.522,25	11.522,25	**23.044,50**	11.522,25	11.522,25	**23.044,50**	**46.089,00**	**92.178,00**
Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte		138.267,00	11.522,25	11.522,25	**23.044,50**	11.522,25	11.522,25	**23.044,50**	**46.089,00**	**92.178,00**
Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho		122.380,00	10.198,33	10.198,33	**20.396,66**	10.198,33	10.198,33	**20.396,66**	**40.793,32**	**81.586,64**
Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal		122.380,00	10.198,33	10.198,33	**20.396,66**	10.198,33	10.198,33	**20.396,66**	**40.793,32**	**81.586,64**
187 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal		122.380,00	10.198,33	10.198,33	**20.396,66**	10.198,33	10.198,33	**20.396,66**	**40.793,32**	**81.586,64**
Receita	**%**	**Previsão Inicial**	**Maio**	**Junho**	**3º Bimestre**	**Julho**	**Agosto**	**4º Bimestre**	**2º Quadrimestre**	**Até o Quadrimestre**
1000 - Recursos Ordinarios	60.00	73.428,00	6.119,00	6.119,00	**12.238,00**	6.119,00	6.119,00	**12.238,00**	**24.476,00**	**48.952,00**
1103 - Recursos 10% s/ Transf. Constitucionais	25.00	30.595,00	2.549,58	2.549,58	**5.099,16**	2.549,58	2.549,58	**5.099,16**	**10.198,32**	**20.396,64**
1303 - Recursos - Saúde - Receita Vinculada 15%.	15.00	18.357,00	1.529,75	1.529,75	**3.059,50**	1.529,75	1.529,75	**3.059,50**	**6.119,00**	**12.238,00**
Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos		15.887,00	1.323,92	1.323,92	**2.647,84**	1.323,92	1.323,92	**2.647,84**	**5.295,68**	**10.591,36**
Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Principal		15.887,00	1.323,92	1.323,92	**2.647,84**	1.323,92	1.323,92	**2.647,84**	**5.295,68**	**10.591,36**
188 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Principal		15.887,00	1.323,92	1.323,92	**2.647,84**	1.323,92	1.323,92	**2.647,84**	**5.295,68**	**10.591,36**
1000 - Recursos Ordinarios	60.00	9.532,20	794,35	794,35	**1.588,70**	794,35	794,35	**1.588,70**	**3.177,40**	**6.354,80**
1103 - Recursos 10% s/ Transf. Constitucionais	25.00	3.971,75	330,98	330,98	**661,96**	330,98	330,98	**661,96**	**1.323,92**	**2.647,84**
1303 - Recursos - Saúde - Receita Vinculada 15%.	15.00	2.383,05	198,59	198,59	**397,18**	198,59	198,59	**397,18**	**794,36**	**1.588,72**
Impostos Específicos de Estados/DF Municípios		434.512,78	36.208,37	36.208,37	**72.416,74**	36.208,37	36.208,37	**72.416,74**	**144.833,48**	**289.666,96**
Impostos sobre o Patrimônio para Estados/DF/Municípios		321.783,78	26.814,28	26.814,28	**53.628,56**	26.814,28	26.814,28	**53.628,56**	**107.257,12**	**214.514,24**
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana		251.178,78	20.930,53	20.930,53	**41.861,06**	20.930,53	20.930,53	**41.861,06**	**83.722,12**	**167.444,24**
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal		246.526,00	20.543,83	20.543,83	**41.087,66**	20.543,83	20.543,83	**41.087,66**	**82.175,32**	**164.350,64**
189 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal		246.526,00	20.543,83	20.543,83	**41.087,66**	20.543,83	20.543,83	**41.087,66**	**82.175,32**	**164.350,64**
1000 - Recursos Ordinarios	60.00	147.915,60	12.326,30	12.326,30	**24.652,60**	12.326,30	12.326,30	**24.652,60**	**49.305,20**	**98.610,40**
1104 - Recursos 25% sobre demais impostos	25.00	61.631,50	5.135,96	5.135,96	**10.271,92**	5.135,96	5.135,96	**10.271,92**	**20.543,84**	**41.087,68**
1303 - Recursos - Saúde - Receita Vinculada 15%.	15.00	36.978,90	3.081,57	3.081,57	**6.163,14**	3.081,57	3.081,57	**6.163,14**	**12.326,28**	**24.652,56**
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros		588,00	49,00	49,00	**98,00**	49,00	49,00	**98,00**	**196,00**	**392,00**
186 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros		588,00	49,00	49,00	**98,00**	49,00	49,00	**98,00**	**196,00**	**392,00**
1000 - Recursos Ordinarios	60.03	352,98	29,41	29,41	**58,82**	29,41	29,41	**58,82**	**117,64**	**235,28**
1104 - Recursos 25% sobre demais impostos	25.00	147,00	12,25	12,25	**24,50**	12,25	12,25	**24,50**	**49,00**	**98,00**
1303 - Recursos - Saúde - Receita Vinculada 15%.	14.97	88,02	7,34	7,34	**14,68**	7,34	7,34	**14,68**	**29,36**	**58,72**
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa		3.359,78	279,97	279,97	**559,94**	279,97	279,97	**559,94**	**1.119,88**	**2.239,76**
190 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana -		2.343,65	195,30	195,30	**390,60**	195,30	195,30	**390,60**	**781,20**	**1.562,40**
Dívida Ativa										
1000 - Recursos Ordinarios	100.00	2.343,65	195,30	195,30	**390,60**	195,30	195,30	**390,60**	**781,20**	**1.562,40**
239 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa		889,73	74,14	74,14	**148,28**	74,14	74,14	**148,28**	**296,56**	**593,12**
1303 - Recursos - Saúde - Receita Vinculada 15%.	100.00	889,73	74,14	74,14	**148,28**	74,14	74,14	**148,28**	**296,56**	**593,12**
240 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa		126,40	10,53	10,53	**21,06**	10,53	10,53	**21,06**	**42,12**	**84,24**
1103 - Recursos 10% s/ Transf. Constitucionais	100.00	126,40	10,53	10,53	**21,06**	10,53	10,53	**21,06**	**42,12**	**84,24**
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa - Multas e Juros		705,00	57,73	57,73	**115,46**	57,73	57,73	**115,46**	**230,92**	**461,84**
191 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa - Multas e Juros		705,00	57,73	57,73	**115,46**	57,73	57,73	**115,46**	**230,92**	**461,84**
1000 - Recursos Ordinarios	60.00	423,00	34,64	34,64	**69,28**	34,64	34,64	**69,28**	**138,56**	**277,12**
1103 - Recursos 10% s/ Transf. Constitucionais	25.00	176,25	14,43	14,43	**28,86**	14,43	14,43	**28,86**	**57,72**	**115,44**
1303 - Recursos - Saúde - Receita Vinculada 15%.	15.00	105,75	8,66	8,66	**17,32**	8,66	8,66	**17,32**	**34,64**	**69,28**
Imposto sobre Transmissão “Inter Vivos” de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis		70.605,00	5.883,75	5.883,75	**11.767,50**	5.883,75	5.883,75	**11.767,50**	**23.535,00**	**47.070,00**
Imposto sobre Transmissão “Inter Vivos” de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principal		70.605,00	5.883,75	5.883,75	**11.767,50**	5.883,75	5.883,75	**11.767,50**	**23.535,00**	**47.070,00**
192 - Imposto sobre Transmissão “Inter Vivos” de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principal		70.605,00	5.883,75	5.883,75	**11.767,50**	5.883,75	5.883,75	**11.767,50**	**23.535,00**	**47.070,00**

1000 - Recursos Ordinarios	60.14	42.461,85	3.538,48	3.538,48	**7.076,96**	3.538,48	3.538,48	**7.076,96**	**14.153,92**	**28.307,84**
1104 - Recursos 25% sobre demais impostos	25.00	17.651,25	1.470,94	1.470,94	**2.941,88**	1.470,94	1.470,94	**2.941,88**	**5.883,76**	**11.767,52**
1303 - Recursos - Saúde - Receita Vinculada 15%.	14.86	10.491,90	874,33	874,33	**1.748,66**	874,33	874,33	**1.748,66**	**3.497,32**	**6.994,64**
Receita	**%**	**Previsão Inicial**	**Maio**	**Junho**	**3º Bimestre**	**Julho**	**Agosto**	**4º Bimestre**	**2º Quadrimestre**	**Até o Quadrimestre**
Impostos sobre a Produção, circulação de Mercadorias e Serviços		112.729,00	9.394,09	9.394,09	**18.788,18**	9.394,09	9.394,09	**18.788,18**	**37.576,36**	**75.152,72**
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza		112.729,00	9.394,09	9.394,09	**18.788,18**	9.394,09	9.394,09	**18.788,18**	**37.576,36**	**75.152,72**
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal		111.788,00	9.315,67	9.315,67	**18.631,34**	9.315,67	9.315,67	**18.631,34**	**37.262,68**	**74.525,36**
193 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal		111.788,00	9.315,67	9.315,67	**18.631,34**	9.315,67	9.315,67	**18.631,34**	**37.262,68**	**74.525,36**
1000 - Recursos Ordinarios	60.00	67.072,80	5.589,40	5.589,40	**11.178,80**	5.589,40	5.589,40	**11.178,80**	**22.357,60**	**44.715,20**
1104 - Recursos 25% sobre demais impostos	25.00	27.947,00	2.328,92	2.328,92	**4.657,84**	2.328,92	2.328,92	**4.657,84**	**9.315,68**	**18.631,36**
1303 - Recursos - Saúde - Receita Vinculada 15%.	15.00	16.768,20	1.397,35	1.397,35	**2.794,70**	1.397,35	1.397,35	**2.794,70**	**5.589,40**	**11.178,80**
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Multas e Juros		941,00	78,42	78,42	**156,84**	78,42	78,42	**156,84**	**313,68**	**627,36**
194 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Multas e Juros		941,00	78,42	78,42	**156,84**	78,42	78,42	**156,84**	**313,68**	**627,36**
1000 - Recursos Ordinarios	59.94	564,04	47,00	47,00	**94,00**	47,00	47,00	**94,00**	**188,00**	**376,00**
1104 - Recursos 25% sobre demais impostos	25.08	236,00	19,67	19,67	**39,34**	19,67	19,67	**39,34**	**78,68**	**157,36**
1303 - Recursos - Saúde - Receita Vinculada 15%.	14.98	140,96	11,75	11,75	**23,50**	11,75	11,75	**23,50**	**47,00**	**94,00**
Taxas		53.718,00	4.476,51	4.476,51	**8.953,02**	4.476,51	4.476,51	**8.953,02**	**17.906,04**	**35.812,08**
Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia		50.187,00	4.182,26	4.182,26	**8.364,52**	4.182,26	4.182,26	**8.364,52**	**16.729,04**	**33.458,08**
Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização		50.187,00	4.182,26	4.182,26	**8.364,52**	4.182,26	4.182,26	**8.364,52**	**16.729,04**	**33.458,08**
Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização		50.187,00	4.182,26	4.182,26	**8.364,52**	4.182,26	4.182,26	**8.364,52**	**16.729,04**	**33.458,08**
Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal		49.422,00	4.118,50	4.118,50	**8.237,00**	4.118,50	4.118,50	**8.237,00**	**16.474,00**	**32.948,00**
195 - Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal		49.422,00	4.118,50	4.118,50	**8.237,00**	4.118,50	4.118,50	**8.237,00**	**16.474,00**	**32.948,00**
1510 - Taxas -Exercício Poder de Polícia	100.00	49.422,00	4.118,50	4.118,50	**8.237,00**	4.118,50	4.118,50	**8.237,00**	**16.474,00**	**32.948,00**
Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Multas e Juros		59,00	4,92	4,92	**9,84**	4,92	4,92	**9,84**	**19,68**	**39,36**
196 - Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Multas e Juros		59,00	4,92	4,92	**9,84**	4,92	4,92	**9,84**	**19,68**	**39,36**
1510 - Taxas -Exercício Poder de Polícia	100.00	59,00	4,92	4,92	**9,84**	4,92	4,92	**9,84**	**19,68**	**39,36**
Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativa		353,00	29,42	29,42	**58,84**	29,42	29,42	**58,84**	**117,68**	**235,36**
197 - Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativa		353,00	29,42	29,42	**58,84**	29,42	29,42	**58,84**	**117,68**	**235,36**
1510 - Taxas -Exercício Poder de Polícia	100.00	353,00	29,42	29,42	**58,84**	29,42	29,42	**58,84**	**117,68**	**235,36**
Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativa - Multas e Juros		353,00	29,42	29,42	**58,84**	29,42	29,42	**58,84**	**117,68**	**235,36**
198 - Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativa - Multas e Juros		353,00	29,42	29,42	**58,84**	29,42	29,42	**58,84**	**117,68**	**235,36**
1510 - Taxas -Exercício Poder de Polícia	100.00	353,00	29,42	29,42	**58,84**	29,42	29,42	**58,84**	**117,68**	**235,36**
Taxas pela Prestação de Serviços		3.531,00	294,25	294,25	**588,50**	294,25	294,25	**588,50**	**1.177,00**	**2.354,00**
Taxas pela Prestação de Serviços		3.531,00	294,25	294,25	**588,50**	294,25	294,25	**588,50**	**1.177,00**	**2.354,00**
Taxas pela Prestação de Serviços		3.531,00	294,25	294,25	**588,50**	294,25	294,25	**588,50**	**1.177,00**	**2.354,00**
Taxas pela Prestação de Serviços - Principal		3.531,00	294,25	294,25	**588,50**	294,25	294,25	**588,50**	**1.177,00**	**2.354,00**
199 - Taxas pela Prestação de Serviços - Principal		3.531,00	294,25	294,25	**588,50**	294,25	294,25	**588,50**	**1.177,00**	**2.354,00**
1511 - Taxas - Prestação de Serviços	100.00	3.531,00	294,25	294,25	**588,50**	294,25	294,25	**588,50**	**1.177,00**	**2.354,00**
Contribuição de Melhoria		58.836,00	4.903,00	4.903,00	**9.806,00**	4.903,00	4.903,00	**9.806,00**	**19.612,00**	**39.224,00**
Contribuição de Melhoria - Específica de Estados, DF e Municípios		58.836,00	4.903,00	4.903,00	**9.806,00**	4.903,00	4.903,00	**9.806,00**	**19.612,00**	**39.224,00**
Contribuição de Melhoria para Expansão da Rede de Iluminação Pública na Cidade		58.836,00	4.903,00	4.903,00	**9.806,00**	4.903,00	4.903,00	**9.806,00**	**19.612,00**	**39.224,00**
Contribuição de Melhoria para Expansão da Rede de Iluminação Pública na Cidade		58.836,00	4.903,00	4.903,00	**9.806,00**	4.903,00	4.903,00	**9.806,00**	**19.612,00**	**39.224,00**
Contribuição de Melhoria para Expansão da Rede de Iluminação Pública na Cidade - Principal		58.836,00	4.903,00	4.903,00	**9.806,00**	4.903,00	4.903,00	**9.806,00**	**19.612,00**	**39.224,00**
200 - Contribuição de Melhoria para Expansão da Rede de Iluminação Pública na Cidade - Principal		58.836,00	4.903,00	4.903,00	**9.806,00**	4.903,00	4.903,00	**9.806,00**	**19.612,00**	**39.224,00**
1507 - COSIP - Contribuicao Ilum.Publica, art. 149-A, CF	100.00	58.836,00	4.903,00	4.903,00	**9.806,00**	4.903,00	4.903,00	**9.806,00**	**19.612,00**	**39.224,00**
Receita	**%**	**Previsão Inicial**	**Maio**	**Junho**	**3º Bimestre**	**Julho**	**Agosto**	**4º Bimestre**	**2º Quadrimestre**	**Até o Quadrimestre**
Receita Patrimonial		256.528,00	21.377,33	21.377,33	**42.754,66**	21.377,33	21.377,33	**42.754,66**	**85.509,32**	**171.018,64**
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado		9.414,00	784,50	784,50	**1.569,00**	784,50	784,50	**1.569,00**	**3.138,00**	**6.276,00**
Aluguéis, Arrendamentos, Foros, Laudêmios, Tarifas de Ocupação		9.414,00	784,50	784,50	**1.569,00**	784,50	784,50	**1.569,00**	**3.138,00**	**6.276,00**
Aluguéis e Arrendamentos		9.414,00	784,50	784,50	**1.569,00**	784,50	784,50	**1.569,00**	**3.138,00**	**6.276,00**
Aluguéis e Arrendamentos - Principal		9.414,00	784,50	784,50	**1.569,00**	784,50	784,50	**1.569,00**	**3.138,00**	**6.276,00**
201 - Aluguéis e Arrendamentos - Principal		9.414,00	784,50	784,50	**1.569,00**	784,50	784,50	**1.569,00**	**3.138,00**	**6.276,00**
1000 - Recursos Ordinarios	100.00	9.414,00	784,50	784,50	**1.569,00**	784,50	784,50	**1.569,00**	**3.138,00**	**6.276,00**
Valores Mobiliários		247.114,00	20.592,83	20.592,83	**41.185,66**	20.592,83	20.592,83	**41.185,66**	**82.371,32**	**164.742,64**
Juros e Correções Monetárias		247.114,00	20.592,83	20.592,83	**41.185,66**	20.592,83	20.592,83	**41.185,66**	**82.371,32**	**164.742,64**
Remuneração de Depósitos Bancários		247.114,00	20.592,83	20.592,83	**41.185,66**	20.592,83	20.592,83	**41.185,66**	**82.371,32**	**164.742,64**
Remuneração de Depósitos Bancários - Principal		247.114,00	20.592,83	20.592,83	**41.185,66**	20.592,83	20.592,83	**41.185,66**	**82.371,32**	**164.742,64**
202 - Remuneração de Depósitos Bancários - Principal		247.114,00	20.592,83	20.592,83	**41.185,66**	20.592,83	20.592,83	**41.185,66**	**82.371,32**	**164.742,64**
1000 - Recursos Ordinarios	100.00	247.114,00	20.592,83	20.592,83	**41.185,66**	20.592,83	20.592,83	**41.185,66**	**82.371,32**	**164.742,64**
Receita de Serviços		98.428,00	8.202,33	8.202,33	**16.404,66**	8.202,33	8.202,33	**16.404,66**	**32.809,32**	**65.618,64**
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais		82.960,00	6.913,33	6.913,33	**13.826,66**	6.913,33	6.913,33	**13.826,66**	**27.653,32**	**55.306,64**
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais		82.960,00	6.913,33	6.913,33	**13.826,66**	6.913,33	6.913,33	**13.826,66**	**27.653,32**	**55.306,64**
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais		82.960,00	6.913,33	6.913,33	**13.826,66**	6.913,33	6.913,33	**13.826,66**	**27.653,32**	**55.306,64**
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal		82.960,00	6.913,33	6.913,33	**13.826,66**	6.913,33	6.913,33	**13.826,66**	**27.653,32**	**55.306,64**
203 - Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal		82.960,00	6.913,33	6.913,33	**13.826,66**	6.913,33	6.913,33	**13.826,66**	**27.653,32**	**55.306,64**
1000 - Recursos Ordinarios	100.00	82.960,00	6.913,33	6.913,33	**13.826,66**	6.913,33	6.913,33	**13.826,66**	**27.653,32**	**55.306,64**
Outros Serviços		15.468,00	1.289,00	1.289,00	**2.578,00**	1.289,00	1.289,00	**2.578,00**	**5.156,00**	**10.312,00**
Outros Serviços		15.468,00	1.289,00	1.289,00	**2.578,00**	1.289,00	1.289,00	**2.578,00**	**5.156,00**	**10.312,00**
Outros Serviços		15.468,00	1.289,00	1.289,00	**2.578,00**	1.289,00	1.289,00	**2.578,00**	**5.156,00**	**10.312,00**
Outros Serviços - Principal		11.767,00	980,58	980,58	**1.961,16**	980,58	980,58	**1.961,16**	**3.922,32**	**7.844,64**
204 - Outros Serviços - Principal		11.767,00	980,58	980,58	**1.961,16**	980,58	980,58	**1.961,16**	**3.922,32**	**7.844,64**
1000 - Recursos Ordinarios	100.00	11.767,00	980,58	980,58	**1.961,16**	980,58	980,58	**1.961,16**	**3.922,32**	**7.844,64**
Outros Serviços - Multas e Juros		29,00	2,42	2,42	**4,84**	2,42	2,42	**4,84**	**9,68**	**19,36**
205 - Outros Serviços - Multas e Juros		29,00	2,42	2,42	**4,84**	2,42	2,42	**4,84**	**9,68**	**19,36**
1000 - Recursos Ordinarios	100.00	29,00	2,42	2,42	**4,84**	2,42	2,42	**4,84**	**9,68**	**19,36**
Outros Serviços - Dívida Ativa		3.531,00	294,25	294,25	**588,50**	294,25	294,25	**588,50**	**1.177,00**	**2.354,00**
206 - Outros Serviços - Dívida Ativa		3.531,00	294,25	294,25	**588,50**	294,25	294,25	**588,50**	**1.177,00**	**2.354,00**
1000 - Recursos Ordinarios	100.00	3.531,00	294,25	294,25	**588,50**	294,25	294,25	**588,50**	**1.177,00**	**2.354,00**
Outros Serviços - Dívida Ativa - Multas e Juros		141,00	11,75	11,75	**23,50**	11,75	11,75	**23,50**	**47,00**	**94,00**
207 - Outros Serviços - Dívida Ativa - Multas e Juros		141,00	11,75	11,75	**23,50**	11,75	11,75	**23,50**	**47,00**	**94,00**
1000 - Recursos Ordinarios	100.00	141,00	11,75	11,75	**23,50**	11,75	11,75	**23,50**	**47,00**	**94,00**
Transferências Correntes		18.848.978,22	1.547.973,26	1.547.973,26	**3.095.946,52**	1.614.164,51	1.547.973,26	**3.162.137,77**	**6.258.084,29**	**12.449.977,33**

Transferências da União e de suas Entidades		12.827.000,22	1.046.141,76	1.046.141,76	**2.092.283,52**	1.112.333,01	1.046.141,76	**2.158.474,77**	**4.250.758,29**	**8.435.325,33**
Transferências da União - Específicas de Estados, DF e Municípios		12.827.000,22	1.046.141,76	1.046.141,76	**2.092.283,52**	1.112.333,01	1.046.141,76	**2.158.474,77**	**4.250.758,29**	**8.435.325,33**
Participação na Receita da União		10.645.371,22	864.339,33	864.339,33	**1.728.678,66**	930.530,58	864.339,33	**1.794.869,91**	**3.523.548,57**	**6.980.905,89**
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal		10.242.753,00	853.562,75	853.562,75	**1.707.125,50**	853.562,75	853.562,75	**1.707.125,50**	**3.414.251,00**	**6.828.502,00**
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal		10.242.753,00	853.562,75	853.562,75	**1.707.125,50**	853.562,75	853.562,75	**1.707.125,50**	**3.414.251,00**	**6.828.502,00**
208 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal		12.689.539,00	1.057.461,58	1.057.461,58	**2.114.923,16**	1.057.461,58	1.057.461,58	**2.114.923,16**	**4.229.846,32**	**8.459.692,64**
1000 - Recursos Ordinarios	57.85	7.340.898,31	611.741,53	611.741,53	**1.223.483,06**	611.741,53	611.741,53	**1.223.483,06**	**2.446.966,12**	**4.893.932,24**
Receita	**%**	**Previsão Inicial**	**Maio**	**Junho**	**3º Bimestre**	**Julho**	**Agosto**	**4º Bimestre**	**2º Quadrimestre**	**Até o Quadrimestre**
1103 - Recursos 10% s/ Transf. Constitucionais	27.69	3.513.733,35	292.811,11	292.811,11	**585.622,22**	292.811,11	292.811,11	**585.622,22**	**1.171.244,44**	**2.342.488,88**
1303 - Recursos - Saúde - Receita Vinculada 15%.	14.46	1.834.907,34	152.908,94	152.908,94	**305.817,88**	152.908,94	152.908,94	**305.817,88**	**611.635,76**	**1.223.271,52**
229 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal		-2.446.786,00	-203.898,83	-203.898,83	**-407.797,66**	-203.898,83	-203.898,83	**-407.797,66**	**-815.595,32**	**-1.631.190,64**
1103 - Recursos 10% s/ Transf. Constitucionais	100.00	-2.446.786,00	-203.898,83	-203.898,83	**-407.797,66**	-203.898,83	-203.898,83	**-407.797,66**	**-815.595,32**	**-1.631.190,64**
Cota-Parte do Fundo de Participação do Municípios – 1% Cota entregue no mês de dezembro		207.108,00	0,00	0,00	**0,00**	0,00	0,00	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Cota-Parte do Fundo de Participação do Municípios – 1% Cota entregue no mês de dezembro - Principal		207.108,00	0,00	0,00	**0,00**	0,00	0,00	**0,00**	**0,00**	**0,00**
209 - Cota-Parte do Fundo de Participação do Municípios – 1% Cota entregue no mês de dezembro - Principal		207.108,00	0,00	0,00	**0,00**	0,00	0,00	**0,00**	**0,00**	**0,00**
1000 - Recursos Ordinarios	31.96	66.191,72	0,00	0,00	**0,00**	0,00	0,00	**0,00**	**0,00**	**0,00**
1104 - Recursos 25% sobre demais impostos	68.04	140.916,28	0,00	0,00	**0,00**	0,00	0,00	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho		177.858,22	9.305,58	9.305,58	**18.611,16**	75.496,83	9.305,58	**84.802,41**	**103.413,57**	**140.635,89**
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho - Principal		177.858,22	9.305,58	9.305,58	**18.611,16**	75.496,83	9.305,58	**84.802,41**	**103.413,57**	**140.635,89**
210 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho - Principal		66.191,25	0,00	0,00	**0,00**	66.191,25	0,00	**66.191,25**	**66.191,25**	**66.191,25**
1000 - Recursos Ordinarios	100.00	66.191,25	0,00	0,00	**0,00**	66.191,25	0,00	**66.191,25**	**66.191,25**	**66.191,25**
242 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho - Principal		111.666,97	9.305,58	9.305,58	**18.611,16**	9.305,58	9.305,58	**18.611,16**	**37.222,32**	**74.444,64**
1104 - Recursos 25% sobre demais impostos	100.00	111.666,97	9.305,58	9.305,58	**18.611,16**	9.305,58	9.305,58	**18.611,16**	**37.222,32**	**74.444,64**
Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural		17.652,00	1.471,00	1.471,00	**2.942,00**	1.471,00	1.471,00	**2.942,00**	**5.884,00**	**11.768,00**
Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal		17.652,00	1.471,00	1.471,00	**2.942,00**	1.471,00	1.471,00	**2.942,00**	**5.884,00**	**11.768,00**
211 - Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal		22.064,00	1.838,67	1.838,67	**3.677,34**	1.838,67	1.838,67	**3.677,34**	**7.354,68**	**14.709,36**
1000 - Recursos Ordinarios	60.00	13.238,40	1.103,20	1.103,20	**2.206,40**	1.103,20	1.103,20	**2.206,40**	**4.412,80**	**8.825,60**
1103 - Recursos 10% s/ Transf. Constitucionais	25.00	5.516,00	459,67	459,67	**919,34**	459,67	459,67	**919,34**	**1.838,68**	**3.677,36**
1303 - Recursos - Saúde - Receita Vinculada 15%.	15.00	3.309,60	275,80	275,80	**551,60**	275,80	275,80	**551,60**	**1.103,20**	**2.206,40**
230 - Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal		-4.412,00	-367,67	-367,67	**-735,34**	-367,67	-367,67	**-735,34**	**-1.470,68**	**-2.941,36**
1103 - Recursos 10% s/ Transf. Constitucionais	100.00	-4.412,00	-367,67	-367,67	**-735,34**	-367,67	-367,67	**-735,34**	**-1.470,68**	**-2.941,36**
Transferência da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais		75.311,00	6.275,92	6.275,92	**12.551,84**	6.275,92	6.275,92	**12.551,84**	**25.103,68**	**50.207,36**
Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo – FEP		75.311,00	6.275,92	6.275,92	**12.551,84**	6.275,92	6.275,92	**12.551,84**	**25.103,68**	**50.207,36**
Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo – FEP - Principal		75.311,00	6.275,92	6.275,92	**12.551,84**	6.275,92	6.275,92	**12.551,84**	**25.103,68**	**50.207,36**
212 - Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo – FEP - Principal		75.311,00	6.275,92	6.275,92	**12.551,84**	6.275,92	6.275,92	**12.551,84**	**25.103,68**	**50.207,36**
1504 - Outros Royalties e Compens.Financ. e Patrimoniais	100.00	75.311,00	6.275,92	6.275,92	**12.551,84**	6.275,92	6.275,92	**12.551,84**	**25.103,68**	**50.207,36**
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Bloco Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde		1.423.846,00	118.653,84	118.653,84	**237.307,68**	118.653,84	118.653,84	**237.307,68**	**474.615,36**	**949.230,72**
Transferência de Recursos do SUS – Atenção Básica		1.423.846,00	118.653,84	118.653,84	**237.307,68**	118.653,84	118.653,84	**237.307,68**	**474.615,36**	**949.230,72**
Transferência de Recursos do SUS - Atenção Básica - Principal		1.423.846,00	118.653,84	118.653,84	**237.307,68**	118.653,84	118.653,84	**237.307,68**	**474.615,36**	**949.230,72**
213 - Transferência de Recursos do SUS - Atenção Básica - Principal		1.408.550,00	117.379,17	117.379,17	**234.758,34**	117.379,17	117.379,17	**234.758,34**	**469.516,68**	**939.033,36**
1494 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	100.00	1.408.550,00	117.379,17	117.379,17	**234.758,34**	117.379,17	117.379,17	**234.758,34**	**469.516,68**	**939.033,36**
235 - Transferência de Recursos do SUS - Atenção Básica - Principal		15.296,00	1.274,67	1.274,67	**2.549,34**	1.274,67	1.274,67	**2.549,34**	**5.098,68**	**10.197,36**
7002 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	100.00	15.296,00	1.274,67	1.274,67	**2.549,34**	1.274,67	1.274,67	**2.549,34**	**5.098,68**	**10.197,36**
Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE		397.737,00	33.144,75	33.144,75	**66.289,50**	33.144,75	33.144,75	**66.289,50**	**132.579,00**	**265.158,00**
Transferências do Salário-Educação		170.626,00	14.218,83	14.218,83	**28.437,66**	14.218,83	14.218,83	**28.437,66**	**56.875,32**	**113.750,64**
Transferências do Salário-Educação - Principal		170.626,00	14.218,83	14.218,83	**28.437,66**	14.218,83	14.218,83	**28.437,66**	**56.875,32**	**113.750,64**
214 - Transferências do Salário-Educação - Principal		170.626,00	14.218,83	14.218,83	**28.437,66**	14.218,83	14.218,83	**28.437,66**	**56.875,32**	**113.750,64**
1107 - Rec.Repasse Salário Educação	100.00	170.626,00	14.218,83	14.218,83	**28.437,66**	14.218,83	14.218,83	**28.437,66**	**56.875,32**	**113.750,64**
Receita	**%**	**Previsão Inicial**	**Maio**	**Junho**	**3º Bimestre**	**Julho**	**Agosto**	**4º Bimestre**	**2º Quadrimestre**	**Até o Quadrimestre**
Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE		117.674,00	9.806,17	9.806,17	**19.612,34**	9.806,17	9.806,17	**19.612,34**	**39.224,68**	**78.449,36**
Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE - Principal		117.674,00	9.806,17	9.806,17	**19.612,34**	9.806,17	9.806,17	**19.612,34**	**39.224,68**	**78.449,36**
215 - Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE - Principal		117.674,00	9.806,17	9.806,17	**19.612,34**	9.806,17	9.806,17	**19.612,34**	**39.224,68**	**78.449,36**
1705 - Recursos Transferencia Merenda Escol - PNAE.	100.00	117.674,00	9.806,17	9.806,17	**19.612,34**	9.806,17	9.806,17	**19.612,34**	**39.224,68**	**78.449,36**
Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE		109.437,00	9.119,75	9.119,75	**18.239,50**	9.119,75	9.119,75	**18.239,50**	**36.479,00**	**72.958,00**
Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE - Principal		109.437,00	9.119,75	9.119,75	**18.239,50**	9.119,75	9.119,75	**18.239,50**	**36.479,00**	**72.958,00**
216 - Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE - Principal		109.437,00	9.119,75	9.119,75	**18.239,50**	9.119,75	9.119,75	**18.239,50**	**36.479,00**	**72.958,00**
1113 - Rec.transf.Conv.União para o Transp.Escolar.	100.00	109.437,00	9.119,75	9.119,75	**18.239,50**	9.119,75	9.119,75	**18.239,50**	**36.479,00**	**72.958,00**
Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – L.C. Nº 87/96		41.186,00	3.432,17	3.432,17	**6.864,34**	3.432,17	3.432,17	**6.864,34**	**13.728,68**	**27.457,36**
Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – L.C. Nº 87/96		41.186,00	3.432,17	3.432,17	**6.864,34**	3.432,17	3.432,17	**6.864,34**	**13.728,68**	**27.457,36**
Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – L.C. Nº 87/96 - Principal		41.186,00	3.432,17	3.432,17	**6.864,34**	3.432,17	3.432,17	**6.864,34**	**13.728,68**	**27.457,36**
217 - Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – L.C. Nº 87/96 - Principal		51.482,00	4.290,17	4.290,17	**8.580,34**	4.290,17	4.290,17	**8.580,34**	**17.160,68**	**34.321,36**
1000 - Recursos Ordinarios	60.00	30.889,20	2.574,10	2.574,10	**5.148,20**	2.574,10	2.574,10	**5.148,20**	**10.296,40**	**20.592,80**
1103 - Recursos 10% s/ Transf. Constitucionais	25.00	12.870,50	1.072,54	1.072,54	**2.145,08**	1.072,54	1.072,54	**2.145,08**	**4.290,16**	**8.580,32**
1303 - Recursos - Saúde - Receita Vinculada 15%.	15.00	7.722,30	643,53	643,53	**1.287,06**	643,53	643,53	**1.287,06**	**2.574,12**	**5.148,24**
231 - Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – L.C. Nº 87/96 - Principal		-10.296,00	-858,00	-858,00	**-1.716,00**	-858,00	-858,00	**-1.716,00**	**-3.432,00**	**-6.864,00**
1103 - Recursos 10% s/ Transf. Constitucionais	100.00	-10.296,00	-858,00	-858,00	**-1.716,00**	-858,00	-858,00	**-1.716,00**	**-3.432,00**	**-6.864,00**
Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social		221.191,00	18.432,58	18.432,58	**36.865,16**	18.432,58	18.432,58	**36.865,16**	**73.730,32**	**147.460,64**

– FNAS										
Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS		221.191,00	18.432,58	18.432,58	**36.865,16**	18.432,58	18.432,58	**36.865,16**	**73.730,32**	**147.460,64**
Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - Principal		221.191,00	18.432,58	18.432,58	**36.865,16**	18.432,58	18.432,58	**36.865,16**	**73.730,32**	**147.460,64**
218 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - Principal		180.000,00	15.000,00	15.000,00	**30.000,00**	15.000,00	15.000,00	**30.000,00**	**60.000,00**	**120.000,00**
1934 - Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica(SUAS)	100.00	180.000,00	15.000,00	15.000,00	**30.000,00**	15.000,00	15.000,00	**30.000,00**	**60.000,00**	**120.000,00**
236 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - Principal		10.593,00	882,75	882,75	**1.765,50**	882,75	882,75	**1.765,50**	**3.531,00**	**7.062,00**
1936 - Componente para Qualificação da Gestão (SUAS)	100.00	10.593,00	882,75	882,75	**1.765,50**	882,75	882,75	**1.765,50**	**3.531,00**	**7.062,00**
237 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - Principal		12.946,00	1.078,83	1.078,83	**2.157,66**	1.078,83	1.078,83	**2.157,66**	**4.315,32**	**8.630,64**
1940 - Bloco da Gestão do Programa Bolsa Familia e do Cadastro Unico	100.00	12.946,00	1.078,83	1.078,83	**2.157,66**	1.078,83	1.078,83	**2.157,66**	**4.315,32**	**8.630,64**
238 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - Principal		17.652,00	1.471,00	1.471,00	**2.942,00**	1.471,00	1.471,00	**2.942,00**	**5.884,00**	**11.768,00**
7001 - Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica (SUAS)	100.00	17.652,00	1.471,00	1.471,00	**2.942,00**	1.471,00	1.471,00	**2.942,00**	**5.884,00**	**11.768,00**
Outras Transferências da União		22.358,00	1.863,17	1.863,17	**3.726,34**	1.863,17	1.863,17	**3.726,34**	**7.452,68**	**14.905,36**
Outras Transferências da União		22.358,00	1.863,17	1.863,17	**3.726,34**	1.863,17	1.863,17	**3.726,34**	**7.452,68**	**14.905,36**
Outras Transferências da União - Principal		22.358,00	1.863,17	1.863,17	**3.726,34**	1.863,17	1.863,17	**3.726,34**	**7.452,68**	**14.905,36**
219 - Outras Transferências da União - Principal		22.358,00	1.863,17	1.863,17	**3.726,34**	1.863,17	1.863,17	**3.726,34**	**7.452,68**	**14.905,36**
1000 - Recursos Ordinarios	100.00	22.358,00	1.863,17	1.863,17	**3.726,34**	1.863,17	1.863,17	**3.726,34**	**7.452,68**	**14.905,36**
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades		3.552.605,00	296.050,42	296.050,42	**592.100,84**	296.050,42	296.050,42	**592.100,84**	**1.184.201,68**	**2.368.403,36**
Transferências dos Estados - Específicas de Estados, DF e Municípios		3.552.605,00	296.050,42	296.050,42	**592.100,84**	296.050,42	296.050,42	**592.100,84**	**1.184.201,68**	**2.368.403,36**
Participação na Receita dos Estados		3.254.889,00	271.240,75	271.240,75	**542.481,50**	271.240,75	271.240,75	**542.481,50**	**1.084.963,00**	**2.169.926,00**
Cota-Parte do ICMS		2.941.831,00	245.152,58	245.152,58	**490.305,16**	245.152,58	245.152,58	**490.305,16**	**980.610,32**	**1.961.220,64**
Cota-Parte do ICMS - Principal		2.941.831,00	245.152,58	245.152,58	**490.305,16**	245.152,58	245.152,58	**490.305,16**	**980.610,32**	**1.961.220,64**
220 - Cota-Parte do ICMS - Principal		3.677.289,00	306.440,75	306.440,75	**612.881,50**	306.440,75	306.440,75	**612.881,50**	**1.225.763,00**	**2.451.526,00**
Receita	**%**	**Previsão Inicial**	**Maio**	**Junho**	**3º Bimestre**	**Julho**	**Agosto**	**4º Bimestre**	**2º Quadrimestre**	**Até o Quadrimestre**
1000 - Recursos Ordinarios	60.00	2.206.373,40	183.864,45	183.864,45	**367.728,90**	183.864,45	183.864,45	**367.728,90**	**735.457,80**	**1.470.915,60**
1103 - Recursos 10% s/ Transf. Constitucionais	25.00	919.322,25	76.610,19	76.610,19	**153.220,38**	76.610,19	76.610,19	**153.220,38**	**306.440,76**	**612.881,52**
1303 - Recursos - Saúde - Receita Vinculada 15%.	15.00	551.593,35	45.966,11	45.966,11	**91.932,22**	45.966,11	45.966,11	**91.932,22**	**183.864,44**	**367.728,88**
232 - Cota-Parte do ICMS - Principal		-735.458,00	-61.288,17	-61.288,17	**-122.576,34**	-61.288,17	-61.288,17	**-122.576,34**	**-245.152,68**	**-490.305,36**
1103 - Recursos 10% s/ Transf. Constitucionais	100.00	-735.458,00	-61.288,17	-61.288,17	**-122.576,34**	-61.288,17	-61.288,17	**-122.576,34**	**-245.152,68**	**-490.305,36**
Cota-Parte do IPVA		252.998,00	21.083,17	21.083,17	**42.166,34**	21.083,17	21.083,17	**42.166,34**	**84.332,68**	**168.665,36**
Cota-Parte do IPVA - Principal		252.998,00	21.083,17	21.083,17	**42.166,34**	21.083,17	21.083,17	**42.166,34**	**84.332,68**	**168.665,36**
221 - Cota-Parte do IPVA - Principal		316.247,00	26.353,92	26.353,92	**52.707,84**	26.353,92	26.353,92	**52.707,84**	**105.415,68**	**210.831,36**
1000 - Recursos Ordinarios	60.00	189.748,20	15.812,35	15.812,35	**31.624,70**	15.812,35	15.812,35	**31.624,70**	**63.249,40**	**126.498,80**
1103 - Recursos 10% s/ Transf. Constitucionais	25.00	79.061,75	6.588,48	6.588,48	**13.176,96**	6.588,48	6.588,48	**13.176,96**	**26.353,92**	**52.707,84**
1303 - Recursos - Saúde - Receita Vinculada 15%.	15.00	47.437,05	3.953,09	3.953,09	**7.906,18**	3.953,09	3.953,09	**7.906,18**	**15.812,36**	**31.624,72**
233 - Cota-Parte do IPVA - Principal		-63.249,00	-5.270,75	-5.270,75	**-10.541,50**	-5.270,75	-5.270,75	**-10.541,50**	**-21.083,00**	**-42.166,00**
1103 - Recursos 10% s/ Transf. Constitucionais	100.00	-63.249,00	-5.270,75	-5.270,75	**-10.541,50**	-5.270,75	-5.270,75	**-10.541,50**	**-21.083,00**	**-42.166,00**
Cota-Parte do IPI - Municípios		29.464,00	2.455,33	2.455,33	**4.910,66**	2.455,33	2.455,33	**4.910,66**	**9.821,32**	**19.642,64**
Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal		29.464,00	2.455,33	2.455,33	**4.910,66**	2.455,33	2.455,33	**4.910,66**	**9.821,32**	**19.642,64**
222 - Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal		36.819,00	3.068,25	3.068,25	**6.136,50**	3.068,25	3.068,25	**6.136,50**	**12.273,00**	**24.546,00**
1000 - Recursos Ordinarios	60.00	22.091,40	1.840,95	1.840,95	**3.681,90**	1.840,95	1.840,95	**3.681,90**	**7.363,80**	**14.727,60**
1103 - Recursos 10% s/ Transf. Constitucionais	25.00	9.204,75	767,06	767,06	**1.534,12**	767,06	767,06	**1.534,12**	**3.068,24**	**6.136,48**
1303 - Recursos - Saúde - Receita Vinculada 15%.	15.00	5.522,85	460,24	460,24	**920,48**	460,24	460,24	**920,48**	**1.840,96**	**3.681,92**
234 - Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal		-7.355,00	-612,92	-612,92	**-1.225,84**	-612,92	-612,92	**-1.225,84**	**-2.451,68**	**-4.903,36**
1103 - Recursos 10% s/ Transf. Constitucionais	100.00	-7.355,00	-612,92	-612,92	**-1.225,84**	-612,92	-612,92	**-1.225,84**	**-2.451,68**	**-4.903,36**
Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico		30.596,00	2.549,67	2.549,67	**5.099,34**	2.549,67	2.549,67	**5.099,34**	**10.198,68**	**20.397,36**
Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Principal		30.596,00	2.549,67	2.549,67	**5.099,34**	2.549,67	2.549,67	**5.099,34**	**10.198,68**	**20.397,36**
223 - Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Principal		30.596,00	2.549,67	2.549,67	**5.099,34**	2.549,67	2.549,67	**5.099,34**	**10.198,68**	**20.397,36**
1512 - CIDE (Lei 10866/04, art. 1o.-B)	100.00	30.596,00	2.549,67	2.549,67	**5.099,34**	2.549,67	2.549,67	**5.099,34**	**10.198,68**	**20.397,36**
Transferência da Cota-parte da Compensação Financeira (25%)		1.177,00	98,08	98,08	**196,16**	98,08	98,08	**196,16**	**392,32**	**784,64**
Cota-parte Royalties – Compensação Financeira pela Produção do Petróleo – Lei nº 7.990/89, artigo 9º		1.177,00	98,08	98,08	**196,16**	98,08	98,08	**196,16**	**392,32**	**784,64**
Cota-parte Royalties – Compensação Financeira pela Produção do Petróleo – Lei nº 7.990/89, artigo 9º - Principal		1.177,00	98,08	98,08	**196,16**	98,08	98,08	**196,16**	**392,32**	**784,64**
224 - Cota-parte Royalties – Compensação Financeira pela Produção do Petróleo – Lei nº 7.990/89, artigo 9º - Principal		1.177,00	98,08	98,08	**196,16**	98,08	98,08	**196,16**	**392,32**	**784,64**
1504 - Outros Royalties e Compens.Financ. e Patrimoniais	100.00	1.177,00	98,08	98,08	**196,16**	98,08	98,08	**196,16**	**392,32**	**784,64**
Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde – Repasse Fundo a Fundo		76.490,00	6.374,17	6.374,17	**12.748,34**	6.374,17	6.374,17	**12.748,34**	**25.496,68**	**50.993,36**
Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde – Repasse Fundo a Fundo		76.490,00	6.374,17	6.374,17	**12.748,34**	6.374,17	6.374,17	**12.748,34**	**25.496,68**	**50.993,36**
Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde – Repasse Fundo a Fundo - Principal		76.490,00	6.374,17	6.374,17	**12.748,34**	6.374,17	6.374,17	**12.748,34**	**25.496,68**	**50.993,36**
225 - Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde – Repasse Fundo a Fundo - Principal		76.490,00	6.374,17	6.374,17	**12.748,34**	6.374,17	6.374,17	**12.748,34**	**25.496,68**	**50.993,36**
7002 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	100.00	76.490,00	6.374,17	6.374,17	**12.748,34**	6.374,17	6.374,17	**12.748,34**	**25.496,68**	**50.993,36**
Outras Transferências dos Estados		220.049,00	18.337,42	18.337,42	**36.674,84**	18.337,42	18.337,42	**36.674,84**	**73.349,68**	**146.699,36**
Outras Transferências dos Estados		220.049,00	18.337,42	18.337,42	**36.674,84**	18.337,42	18.337,42	**36.674,84**	**73.349,68**	**146.699,36**
Outras Transferências dos Estados - Principal		220.049,00	18.337,42	18.337,42	**36.674,84**	18.337,42	18.337,42	**36.674,84**	**73.349,68**	**146.699,36**
226 - Outras Transferências dos Estados - Principal		220.049,00	18.337,42	18.337,42	**36.674,84**	18.337,42	18.337,42	**36.674,84**	**73.349,68**	**146.699,36**
1115 - Rec.Conv.42/2005-Seed/Pnate	100.00	220.049,00	18.337,42	18.337,42	**36.674,84**	18.337,42	18.337,42	**36.674,84**	**73.349,68**	**146.699,36**
Transferências de Outras Instituições Públicas		2.469.373,00	205.781,08	205.781,08	**411.562,16**	205.781,08	205.781,08	**411.562,16**	**823.124,32**	**1.646.248,64**
Receita	**%**	**Previsão Inicial**	**Maio**	**Junho**	**3º Bimestre**	**Julho**	**Agosto**	**4º Bimestre**	**2º Quadrimestre**	**Até o Quadrimestre**
Transferências de Outras Instituições Públicas - Específicas de Estados, DF e Municípios		2.469.373,00	205.781,08	205.781,08	**411.562,16**	205.781,08	205.781,08	**411.562,16**	**823.124,32**	**1.646.248,64**
Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB		2.469.373,00	205.781,08	205.781,08	**411.562,16**	205.781,08	205.781,08	**411.562,16**	**823.124,32**	**1.646.248,64**
Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais		2.469.373,00	205.781,08	205.781,08	**411.562,16**	205.781,08	205.781,08	**411.562,16**	**823.124,32**	**1.646.248,64**
da Educação – FUNDEB										
Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e		2.469.373,00	205.781,08	205.781,08	**411.562,16**	205.781,08	205.781,08	**411.562,16**	**823.124,32**	**1.646.248,64**

Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB - Principal										
227 - Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB - Principal		1.750.980,00	145.915,00	145.915,00	**291.830,00**	145.915,00	145.915,00	**291.830,00**	**583.660,00**	**1.167.320,00**
1101 - Recursos FUNDEB 60%	100.00	1.750.980,00	145.915,00	145.915,00	**291.830,00**	145.915,00	145.915,00	**291.830,00**	**583.660,00**	**1.167.320,00**
241 - Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB - Principal		718.393,00	59.866,08	59.866,08	**119.732,16**	59.866,08	59.866,08	**119.732,16**	**239.464,32**	**478.928,64**
1102 - Recursos FUNDEB 40%	100.00	718.393,00	59.866,08	59.866,08	**119.732,16**	59.866,08	59.866,08	**119.732,16**	**239.464,32**	**478.928,64**
Outras Receitas Correntes		63,00	5,25	5,25	**10,50**	5,25	5,25	**10,50**	**21,00**	**42,00**
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais		63,00	5,25	5,25	**10,50**	5,25	5,25	**10,50**	**21,00**	**42,00**
Multas Previstas em Legislação Específica		63,00	5,25	5,25	**10,50**	5,25	5,25	**10,50**	**21,00**	**42,00**
Multas Previstas em Legislação Específica		63,00	5,25	5,25	**10,50**	5,25	5,25	**10,50**	**21,00**	**42,00**
Multas Previstas em Legislação Específica - Principal		63,00	5,25	5,25	**10,50**	5,25	5,25	**10,50**	**21,00**	**42,00**
228 - Multas Previstas em Legislação Específica - Principal		63,00	5,25	5,25	**10,50**	5,25	5,25	**10,50**	**21,00**	**42,00**
1000 - Recursos Ordinarios	100.00	63,00	5,25	5,25	**10,50**	5,25	5,25	**10,50**	**21,00**	**42,00**
Total Geral		**19.889.331,00**	**1.634.668,30**	**1.634.668,30**	**3.269.336,60**	**1.700.859,55**	**1.634.668,30**	**3.335.527,85**	**6.604.864,45**	**13.143.537,65**
									3º Quadrimestre - Valores em R$	
Receita	**%**	**Previsão Inicial**	**Setembro**	**Outubro**	**5º Bimestre**	**Novembro**	**Dezembro**	**6º Bimestre**	**3º Quadrimestre**	**Até o Quadrimestre**
Receitas Correntes		19.889.331,00	1.634.668,30	1.634.668,30	**3.269.336,60**	1.634.668,30	1.841.788,45	**3.476.456,75**	**6.745.793,35**	**19.889.331,00**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		685.333,78	57.110,13	57.110,13	**114.220,26**	57.110,13	57.110,11	**114.220,24**	**228.440,50**	**685.321,54**
Impostos		572.779,78	47.730,62	47.730,62	**95.461,24**	47.730,62	47.730,72	**95.461,34**	**190.922,58**	**572.767,54**
Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza		138.267,00	11.522,25	11.522,25	**23.044,50**	11.522,25	11.522,25	**23.044,50**	**46.089,00**	**138.267,00**
Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte		138.267,00	11.522,25	11.522,25	**23.044,50**	11.522,25	11.522,25	**23.044,50**	**46.089,00**	**138.267,00**
Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho		122.380,00	10.198,33	10.198,33	**20.396,66**	10.198,33	10.198,37	**20.396,70**	**40.793,36**	**122.380,00**
Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal		122.380,00	10.198,33	10.198,33	**20.396,66**	10.198,33	10.198,37	**20.396,70**	**40.793,36**	**122.380,00**
187 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho -		122.380,00	10.198,33	10.198,33	**20.396,66**	10.198,33	10.198,37	**20.396,70**	**40.793,36**	**122.380,00**
Principal										
1000 - Recursos Ordinarios	60.00	73.428,00	6.119,00	6.119,00	**12.238,00**	6.119,00	6.119,02	**12.238,02**	**24.476,02**	**73.428,02**
1103 - Recursos 10% s/ Transf. Constitucionais	25.00	30.595,00	2.549,58	2.549,58	**5.099,16**	2.549,58	2.549,59	**5.099,17**	**10.198,33**	**30.594,97**
1303 - Recursos - Saúde - Receita Vinculada 15%.	15.00	18.357,00	1.529,75	1.529,75	**3.059,50**	1.529,75	1.529,76	**3.059,51**	**6.119,01**	**18.357,01**
Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos		15.887,00	1.323,92	1.323,92	**2.647,84**	1.323,92	1.323,88	**2.647,80**	**5.295,64**	**15.887,00**
Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Principal		15.887,00	1.323,92	1.323,92	**2.647,84**	1.323,92	1.323,88	**2.647,80**	**5.295,64**	**15.887,00**
188 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Principal		15.887,00	1.323,92	1.323,92	**2.647,84**	1.323,92	1.323,88	**2.647,80**	**5.295,64**	**15.887,00**
1000 - Recursos Ordinarios	60.00	9.532,20	794,35	794,35	**1.588,70**	794,35	794,33	**1.588,68**	**3.177,38**	**9.532,18**
1103 - Recursos 10% s/ Transf. Constitucionais	25.00	3.971,75	330,98	330,98	**661,96**	330,98	330,97	**661,95**	**1.323,91**	**3.971,75**
1303 - Recursos - Saúde - Receita Vinculada 15%.	15.00	2.383,05	198,59	198,59	**397,18**	198,59	198,58	**397,17**	**794,35**	**2.383,07**
Impostos Específicos de Estados/DF Municípios		434.512,78	36.208,37	36.208,37	**72.416,74**	36.208,37	36.208,47	**72.416,84**	**144.833,58**	**434.500,54**
Receita	**%**	**Previsão Inicial**	**Setembro**	**Outubro**	**5º Bimestre**	**Novembro**	**Dezembro**	**6º Bimestre**	**3º Quadrimestre**	**Até o Quadrimestre**
Impostos sobre o Patrimônio para Estados/DF/Municípios		321.783,78	26.814,28	26.814,28	**53.628,56**	26.814,28	26.814,46	**53.628,74**	**107.257,30**	**321.771,54**
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana		251.178,78	20.930,53	20.930,53	**41.861,06**	20.930,53	20.930,71	**41.861,24**	**83.722,30**	**251.166,54**
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal		246.526,00	20.543,83	20.543,83	**41.087,66**	20.543,83	20.543,87	**41.087,70**	**82.175,36**	**246.526,00**
189 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal		246.526,00	20.543,83	20.543,83	**41.087,66**	20.543,83	20.543,87	**41.087,70**	**82.175,36**	**246.526,00**
1000 - Recursos Ordinarios	60.00	147.915,60	12.326,30	12.326,30	**24.652,60**	12.326,30	12.326,32	**24.652,62**	**49.305,22**	**147.915,62**
1104 - Recursos 25% sobre demais impostos	25.00	61.631,50	5.135,96	5.135,96	**10.271,92**	5.135,96	5.135,97	**10.271,93**	**20.543,85**	**61.631,53**
1303 - Recursos - Saúde - Receita Vinculada 15%.	15.00	36.978,90	3.081,57	3.081,57	**6.163,14**	3.081,57	3.081,58	**6.163,15**	**12.326,29**	**36.978,85**
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros		588,00	49,00	49,00	**98,00**	49,00	49,00	**98,00**	**196,00**	**588,00**
186 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana -		588,00	49,00	49,00	**98,00**	49,00	49,00	**98,00**	**196,00**	**588,00**
Multas e Juros										
1000 - Recursos Ordinarios	60.03	352,98	29,41	29,41	**58,82**	29,41	29,41	**58,82**	**117,64**	**352,92**
1104 - Recursos 25% sobre demais impostos	25.00	147,00	12,25	12,25	**24,50**	12,25	12,25	**24,50**	**49,00**	**147,00**
1303 - Recursos - Saúde - Receita Vinculada 15%.	14.97	88,02	7,34	7,34	**14,68**	7,34	7,34	**14,68**	**29,36**	**88,08**
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa		3.359,78	279,97	279,97	**559,94**	279,97	280,11	**560,08**	**1.120,02**	**3.359,78**
190 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa		2.343,65	195,30	195,30	**390,60**	195,30	195,35	**390,65**	**781,25**	**2.343,65**
1000 - Recursos Ordinarios	100.00	2.343,65	195,30	195,30	**390,60**	195,30	195,35	**390,65**	**781,25**	**2.343,65**
239 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa		889,73	74,14	74,14	**148,28**	74,14	74,19	**148,33**	**296,61**	**889,73**
1303 - Recursos - Saúde - Receita Vinculada 15%.	100.00	889,73	74,14	74,14	**148,28**	74,14	74,19	**148,33**	**296,61**	**889,73**
240 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa		126,40	10,53	10,53	**21,06**	10,53	10,57	**21,10**	**42,16**	**126,40**
1103 - Recursos 10% s/ Transf. Constitucionais	100.00	126,40	10,53	10,53	**21,06**	10,53	10,57	**21,10**	**42,16**	**126,40**
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa - Multas e Juros		705,00	57,73	57,73	**115,46**	57,73	57,73	**115,46**	**230,92**	**692,76**
191 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa - Multas e Juros		705,00	57,73	57,73	**115,46**	57,73	57,73	**115,46**	**230,92**	**692,76**
1000 - Recursos Ordinarios	60.00	423,00	34,64	34,64	**69,28**	34,64	34,64	**69,28**	**138,56**	**415,68**
1103 - Recursos 10% s/ Transf. Constitucionais	25.00	176,25	14,43	14,43	**28,86**	14,43	14,43	**28,86**	**57,72**	**173,16**
1303 - Recursos - Saúde - Receita Vinculada 15%.	15.00	105,75	8,66	8,66	**17,32**	8,66	8,66	**17,32**	**34,64**	**103,92**
Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis		70.605,00	5.883,75	5.883,75	**11.767,50**	5.883,75	5.883,75	**11.767,50**	**23.535,00**	**70.605,00**
Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principal		70.605,00	5.883,75	5.883,75	**11.767,50**	5.883,75	5.883,75	**11.767,50**	**23.535,00**	**70.605,00**
192 - Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principal		70.605,00	5.883,75	5.883,75	**11.767,50**	5.883,75	5.883,75	**11.767,50**	**23.535,00**	**70.605,00**
1000 - Recursos Ordinarios	60.14	42.461,85	3.538,48	3.538,48	**7.076,96**	3.538,48	3.538,48	**7.076,96**	**14.153,92**	**42.461,76**
1104 - Recursos 25% sobre demais impostos	25.00	17.651,25	1.470,94	1.470,94	**2.941,88**	1.470,94	1.470,94	**2.941,88**	**5.883,76**	**17.651,28**
1303 - Recursos - Saúde - Receita Vinculada 15%.	14.86	10.491,90	874,33	874,33	**1.748,66**	874,33	874,33	**1.748,66**	**3.497,32**	**10.491,96**
Impostos sobre a Produção, circulação de Mercadorias e Serviços		112.729,00	9.394,09	9.394,09	**18.788,18**	9.394,09	9.394,01	**18.788,10**	**37.576,28**	**112.729,00**
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza		112.729,00	9.394,09	9.394,09	**18.788,18**	9.394,09	9.394,01	**18.788,10**	**37.576,28**	**112.729,00**
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal		111.788,00	9.315,67	9.315,67	**18.631,34**	9.315,67	9.315,63	**18.631,30**	**37.262,64**	**111.788,00**
193 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal		111.788,00	9.315,67	9.315,67	**18.631,34**	9.315,67	9.315,63	**18.631,30**	**37.262,64**	**111.788,00**
1000 - Recursos Ordinarios	60.00	67.072,80	5.589,40	5.589,40	**11.178,80**	5.589,40	5.589,38	**11.178,78**	**22.357,58**	**67.072,78**
1104 - Recursos 25% sobre demais impostos	25.00	27.947,00	2.328,92	2.328,92	**4.657,84**	2.328,92	2.328,91	**4.657,83**	**9.315,67**	**27.947,03**

1303 - Recursos - Saúde - Receita Vinculada 15%.	15.00	16.768,20	1.397,35	1.397,35	**2.794,70**	1.397,35	1.397,34	**2.794,69**	**5.589,39**	**16.768,19**
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Multas e Juros		941,00	78,42	78,42	**156,84**	78,42	78,38	**156,80**	**313,64**	**941,00**
194 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Multas e Juros		941,00	78,42	78,42	**156,84**	78,42	78,38	**156,80**	**313,64**	**941,00**
1000 - Recursos Ordinarios	59.94	564,04	47,00	47,00	**94,00**	47,00	46,98	**93,98**	**187,98**	**563,98**
Receita	**%**	**Previsão Inicial**	**Setembro**	**Outubro**	**5º Bimestre**	**Novembro**	**Dezembro**	**6º Bimestre**	**3º Quadrimestre**	**Até o Quadrimestre**
1104 - Recursos 25% sobre demais impostos	25.08	236,00	19,67	19,67	**39,34**	19,67	19,66	**39,33**	**78,67**	**236,03**
1303 - Recursos - Saúde - Receita Vinculada 15%.	14.98	140,96	11,75	11,75	**23,50**	11,75	11,74	**23,49**	**46,99**	**140,99**
Taxas		53.718,00	4.476,51	4.476,51	**8.953,02**	4.476,51	4.476,39	**8.952,90**	**17.905,92**	**53.718,00**
Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia		50.187,00	4.182,26	4.182,26	**8.364,52**	4.182,26	4.182,14	**8.364,40**	**16.728,92**	**50.187,00**
Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização		50.187,00	4.182,26	4.182,26	**8.364,52**	4.182,26	4.182,14	**8.364,40**	**16.728,92**	**50.187,00**
Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização		50.187,00	4.182,26	4.182,26	**8.364,52**	4.182,26	4.182,14	**8.364,40**	**16.728,92**	**50.187,00**
Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal		49.422,00	4.118,50	4.118,50	**8.237,00**	4.118,50	4.118,50	**8.237,00**	**16.474,00**	**49.422,00**
195 - Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal		49.422,00	4.118,50	4.118,50	**8.237,00**	4.118,50	4.118,50	**8.237,00**	**16.474,00**	**49.422,00**
1510 - Taxas -Exercício Poder de Polícia	100.00	49.422,00	4.118,50	4.118,50	**8.237,00**	4.118,50	4.118,50	**8.237,00**	**16.474,00**	**49.422,00**
Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Multas e Juros		59,00	4,92	4,92	**9,84**	4,92	4,88	**9,80**	**19,64**	**59,00**
196 - Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Multas e Juros		59,00	4,92	4,92	**9,84**	4,92	4,88	**9,80**	**19,64**	**59,00**
1510 - Taxas -Exercício Poder de Polícia	100.00	59,00	4,92	4,92	**9,84**	4,92	4,88	**9,80**	**19,64**	**59,00**
Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativa		353,00	29,42	29,42	**58,84**	29,42	29,38	**58,80**	**117,64**	**353,00**
197 - Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativa		353,00	29,42	29,42	**58,84**	29,42	29,38	**58,80**	**117,64**	**353,00**
1510 - Taxas -Exercício Poder de Polícia	100.00	353,00	29,42	29,42	**58,84**	29,42	29,38	**58,80**	**117,64**	**353,00**
Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativa - Multas e Juros		353,00	29,42	29,42	**58,84**	29,42	29,38	**58,80**	**117,64**	**353,00**
198 - Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativa - Multas e Juros		353,00	29,42	29,42	**58,84**	29,42	29,38	**58,80**	**117,64**	**353,00**
1510 - Taxas -Exercício Poder de Polícia	100.00	353,00	29,42	29,42	**58,84**	29,42	29,38	**58,80**	**117,64**	**353,00**
Taxas pela Prestação de Serviços		3.531,00	294,25	294,25	**588,50**	294,25	294,25	**588,50**	**1.177,00**	**3.531,00**
Taxas pela Prestação de Serviços		3.531,00	294,25	294,25	**588,50**	294,25	294,25	**588,50**	**1.177,00**	**3.531,00**
Taxas pela Prestação de Serviços		3.531,00	294,25	294,25	**588,50**	294,25	294,25	**588,50**	**1.177,00**	**3.531,00**
Taxas pela Prestação de Serviços - Principal		3.531,00	294,25	294,25	**588,50**	294,25	294,25	**588,50**	**1.177,00**	**3.531,00**
199 - Taxas pela Prestação de Serviços - Principal		3.531,00	294,25	294,25	**588,50**	294,25	294,25	**588,50**	**1.177,00**	**3.531,00**
1511 - Taxas - Prestação de Serviços	100.00	3.531,00	294,25	294,25	**588,50**	294,25	294,25	**588,50**	**1.177,00**	**3.531,00**
Contribuição de Melhoria		58.836,00	4.903,00	4.903,00	**9.806,00**	4.903,00	4.903,00	**9.806,00**	**19.612,00**	**58.836,00**
Contribuição de Melhoria - Específica de Estados, DF e Municípios		58.836,00	4.903,00	4.903,00	**9.806,00**	4.903,00	4.903,00	**9.806,00**	**19.612,00**	**58.836,00**
Contribuição de Melhoria para Expansão da Rede de Iluminação Pública na Cidade		58.836,00	4.903,00	4.903,00	**9.806,00**	4.903,00	4.903,00	**9.806,00**	**19.612,00**	**58.836,00**
Contribuição de Melhoria para Expansão da Rede de Iluminação Pública na Cidade		58.836,00	4.903,00	4.903,00	**9.806,00**	4.903,00	4.903,00	**9.806,00**	**19.612,00**	**58.836,00**
Contribuição de Melhoria para Expansão da Rede de Iluminação Pública na Cidade - Principal		58.836,00	4.903,00	4.903,00	**9.806,00**	4.903,00	4.903,00	**9.806,00**	**19.612,00**	**58.836,00**
200 - Contribuição de Melhoria para Expansão da Rede de		58.836,00	4.903,00	4.903,00	**9.806,00**	4.903,00	4.903,00	**9.806,00**	**19.612,00**	**58.836,00**
Iluminação Pública na Cidade - Principal										
1507 - COSIP - Contribuicao Ilum.Publica, art. 149-A, CF	100.00	58.836,00	4.903,00	4.903,00	**9.806,00**	4.903,00	4.903,00	**9.806,00**	**19.612,00**	**58.836,00**
Receita Patrimonial		256.528,00	21.377,33	21.377,33	**42.754,66**	21.377,33	21.377,37	**42.754,70**	**85.509,36**	**256.528,00**
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado		9.414,00	784,50	784,50	**1.569,00**	784,50	784,50	**1.569,00**	**3.138,00**	**9.414,00**
Aluguéis, Arrendamentos, Foros, Laudêmios, Tarifas de Ocupação		9.414,00	784,50	784,50	**1.569,00**	784,50	784,50	**1.569,00**	**3.138,00**	**9.414,00**
Aluguéis e Arrendamentos		9.414,00	784,50	784,50	**1.569,00**	784,50	784,50	**1.569,00**	**3.138,00**	**9.414,00**
Aluguéis e Arrendamentos - Principal		9.414,00	784,50	784,50	**1.569,00**	784,50	784,50	**1.569,00**	**3.138,00**	**9.414,00**
201 - Aluguéis e Arrendamentos - Principal		9.414,00	784,50	784,50	**1.569,00**	784,50	784,50	**1.569,00**	**3.138,00**	**9.414,00**
1000 - Recursos Ordinarios	100.00	9.414,00	784,50	784,50	**1.569,00**	784,50	784,50	**1.569,00**	**3.138,00**	**9.414,00**
Valores Mobiliários		247.114,00	20.592,83	20.592,83	**41.185,66**	20.592,83	20.592,87	**41.185,70**	**82.371,36**	**247.114,00**
Juros e Correções Monetárias		247.114,00	20.592,83	20.592,83	**41.185,66**	20.592,83	20.592,87	**41.185,70**	**82.371,36**	**247.114,00**
Remuneração de Depósitos Bancários		247.114,00	20.592,83	20.592,83	**41.185,66**	20.592,83	20.592,87	**41.185,70**	**82.371,36**	**247.114,00**
Receita	**%**	**Previsão Inicial**	**Setembro**	**Outubro**	**5º Bimestre**	**Novembro**	**Dezembro**	**6º Bimestre**	**3º Quadrimestre**	**Até o Quadrimestre**
Remuneração de Depósitos Bancários - Principal		247.114,00	20.592,83	20.592,83	**41.185,66**	20.592,83	20.592,87	**41.185,70**	**82.371,36**	**247.114,00**
202 - Remuneração de Depósitos Bancários - Principal		247.114,00	20.592,83	20.592,83	**41.185,66**	20.592,83	20.592,87	**41.185,70**	**82.371,36**	**247.114,00**
1000 - Recursos Ordinarios	100.00	247.114,00	20.592,83	20.592,83	**41.185,66**	20.592,83	20.592,87	**41.185,70**	**82.371,36**	**247.114,00**
Receita de Serviços		98.428,00	8.202,33	8.202,33	**16.404,66**	8.202,33	8.202,37	**16.404,70**	**32.809,36**	**98.428,00**
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais		82.960,00	6.913,33	6.913,33	**13.826,66**	6.913,33	6.913,37	**13.826,70**	**27.653,36**	**82.960,00**
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais		82.960,00	6.913,33	6.913,33	**13.826,66**	6.913,33	6.913,37	**13.826,70**	**27.653,36**	**82.960,00**
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais		82.960,00	6.913,33	6.913,33	**13.826,66**	6.913,33	6.913,37	**13.826,70**	**27.653,36**	**82.960,00**
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal		82.960,00	6.913,33	6.913,33	**13.826,66**	6.913,33	6.913,37	**13.826,70**	**27.653,36**	**82.960,00**
203 - Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal		82.960,00	6.913,33	6.913,33	**13.826,66**	6.913,33	6.913,37	**13.826,70**	**27.653,36**	**82.960,00**
1000 - Recursos Ordinarios	100.00	82.960,00	6.913,33	6.913,33	**13.826,66**	6.913,33	6.913,37	**13.826,70**	**27.653,36**	**82.960,00**
Outros Serviços		15.468,00	1.289,00	1.289,00	**2.578,00**	1.289,00	1.289,00	**2.578,00**	**5.156,00**	**15.468,00**
Outros Serviços		15.468,00	1.289,00	1.289,00	**2.578,00**	1.289,00	1.289,00	**2.578,00**	**5.156,00**	**15.468,00**
Outros Serviços		15.468,00	1.289,00	1.289,00	**2.578,00**	1.289,00	1.289,00	**2.578,00**	**5.156,00**	**15.468,00**
Outros Serviços - Principal		11.767,00	980,58	980,58	**1.961,16**	980,58	980,62	**1.961,20**	**3.922,36**	**11.767,00**
204 - Outros Serviços - Principal		11.767,00	980,58	980,58	**1.961,16**	980,58	980,62	**1.961,20**	**3.922,36**	**11.767,00**
1000 - Recursos Ordinarios	100.00	11.767,00	980,58	980,58	**1.961,16**	980,58	980,62	**1.961,20**	**3.922,36**	**11.767,00**
Outros Serviços - Multas e Juros		29,00	2,42	2,42	**4,84**	2,42	2,38	**4,80**	**9,64**	**29,00**
205 - Outros Serviços - Multas e Juros		29,00	2,42	2,42	**4,84**	2,42	2,38	**4,80**	**9,64**	**29,00**
1000 - Recursos Ordinarios	100.00	29,00	2,42	2,42	**4,84**	2,42	2,38	**4,80**	**9,64**	**29,00**
Outros Serviços - Dívida Ativa		3.531,00	294,25	294,25	**588,50**	294,25	294,25	**588,50**	**1.177,00**	**3.531,00**
206 - Outros Serviços - Dívida Ativa		3.531,00	294,25	294,25	**588,50**	294,25	294,25	**588,50**	**1.177,00**	**3.531,00**
1000 - Recursos Ordinarios	100.00	3.531,00	294,25	294,25	**588,50**	294,25	294,25	**588,50**	**1.177,00**	**3.531,00**
Outros Serviços - Dívida Ativa - Multas e Juros		141,00	11,75	11,75	**23,50**	11,75	11,75	**23,50**	**47,00**	**141,00**
207 - Outros Serviços - Dívida Ativa - Multas e Juros		141,00	11,75	11,75	**23,50**	11,75	11,75	**23,50**	**47,00**	**141,00**
1000 - Recursos Ordinarios	100.00	141,00	11,75	11,75	**23,50**	11,75	11,75	**23,50**	**47,00**	**141,00**
Transferências Correntes		18.848.978,22	1.547.973,26	1.547.973,26	**3.095.946,52**	1.547.973,26	1.755.093,35	**3.303.066,61**	**6.399.013,13**	**18.848.990,46**
Transferências da União e de suas Entidades		12.827.000,22	1.046.141,76	1.046.141,76	**2.092.283,52**	1.046.141,76	1.191.973,72	**2.238.115,48**	**4.330.399,00**	**12.765.724,33**
Transferências da União - Específicas de Estados, DF e Municípios		12.827.000,22	1.046.141,76	1.046.141,76	**2.092.283,52**	1.046.141,76	1.191.973,72	**2.238.115,48**	**4.330.399,00**	**12.765.724,33**
Participação na Receita da União		10.645.371,22	864.339,33	864.339,33	**1.728.678,66**	864.339,33	1.010.171,45	**1.874.510,78**	**3.603.189,44**	**10.584.095,33**
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal		10.242.753,00	853.562,75	853.562,75	**1.707.125,50**	853.562,75	792.286,86	**1.645.849,61**	**3.352.975,11**	**10.181.477,11**
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal		10.242.753,00	853.562,75	853.562,75	**1.707.125,50**	853.562,75	792.286,86	**1.645.849,61**	**3.352.975,11**	**10.181.477,11**
208 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal		12.689.539,00	1.057.461,58	1.057.461,58	**2.114.923,16**	1.057.461,58	996.185,73	**2.053.647,31**	**4.168.570,47**	**12.628.263,11**
1000 - Recursos Ordinarios	57.85	7.340.898,31	611.741,53	611.741,53	**1.223.483,06**	611.741,53	576.293,44	**1.188.034,97**	**2.411.518,03**	**7.305.450,27**

1103 - Recursos 10% s/ Transf. Constitucionais	27.69	3.513.733,35	292.811,11	292.811,11	**585.622,22**	292.811,11	275.843,83	**568.654,94**	**1.154.277,16**	**3.496.766,04**
1303 - Recursos - Saúde - Receita Vinculada 15%.	14.46	1.834.907,34	152.908,94	152.908,94	**305.817,88**	152.908,94	144.048,46	**296.957,40**	**602.775,28**	**1.826.046,80**
229 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal		-2.446.786,00	-203.898,83	-203.898,83	**-407.797,66**	-203.898,83	-203.898,87	**-407.797,70**	**-815.595,36**	**-2.446.786,00**
1103 - Recursos 10% s/ Transf. Constitucionais	100.00	-2.446.786,00	-203.898,83	-203.898,83	**-407.797,66**	-203.898,83	-203.898,87	**-407.797,70**	**-815.595,36**	**-2.446.786,00**
Cota-Parte do Fundo de Participação do Municípios – 1% Cota entregue no mês de dezembro		207.108,00	0,00	0,00	**0,00**	0,00	207.108,00	**207.108,00**	**207.108,00**	**207.108,00**
Cota-Parte do Fundo de Participação do Municípios – 1% Cota entregue no mês de dezembro - Principal		207.108,00	0,00	0,00	**0,00**	0,00	207.108,00	**207.108,00**	**207.108,00**	**207.108,00**
209 - Cota-Parte do Fundo de Participação do Municípios – 1% Cota entregue no mês de dezembro - Principal		207.108,00	0,00	0,00	**0,00**	0,00	207.108,00	**207.108,00**	**207.108,00**	**207.108,00**
1000 - Recursos Ordinarios	31.96	66.191,72	0,00	0,00	**0,00**	0,00	66.191,72	**66.191,72**	**66.191,72**	**66.191,72**
Receita	**%**	**Previsão Inicial**	**Setembro**	**Outubro**	**5º Bimestre**	**Novembro**	**Dezembro**	**6º Bimestre**	**3º Quadrimestre**	**Até o Quadrimestre**
1104 - Recursos 25% sobre demais impostos	68.04	140.916,28	0,00	0,00	**0,00**	0,00	140.916,28	**140.916,28**	**140.916,28**	**140.916,28**
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho		177.858,22	9.305,58	9.305,58	**18.611,16**	9.305,58	9.305,59	**18.611,17**	**37.222,33**	**177.858,22**
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho - Principal		177.858,22	9.305,58	9.305,58	**18.611,16**	9.305,58	9.305,59	**18.611,17**	**37.222,33**	**177.858,22**
210 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho - Principal		66.191,25	0,00	0,00	**0,00**	0,00	0,00	**0,00**	**0,00**	**66.191,25**
1000 - Recursos Ordinarios	100.00	66.191,25	0,00	0,00	**0,00**	0,00	0,00	**0,00**	**0,00**	**66.191,25**
242 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho - Principal		111.666,97	9.305,58	9.305,58	**18.611,16**	9.305,58	9.305,59	**18.611,17**	**37.222,33**	**111.666,97**
1104 - Recursos 25% sobre demais impostos	100.00	111.666,97	9.305,58	9.305,58	**18.611,16**	9.305,58	9.305,59	**18.611,17**	**37.222,33**	**111.666,97**
Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural		17.652,00	1.471,00	1.471,00	**2.942,00**	1.471,00	1.471,00	**2.942,00**	**5.884,00**	**17.652,00**
Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal		17.652,00	1.471,00	1.471,00	**2.942,00**	1.471,00	1.471,00	**2.942,00**	**5.884,00**	**17.652,00**
211 - Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal		22.064,00	1.838,67	1.838,67	**3.677,34**	1.838,67	1.838,63	**3.677,30**	**7.354,64**	**22.064,00**
1000 - Recursos Ordinarios	60.00	13.238,40	1.103,20	1.103,20	**2.206,40**	1.103,20	1.103,18	**2.206,38**	**4.412,78**	**13.238,38**
1103 - Recursos 10% s/ Transf. Constitucionais	25.00	5.516,00	459,67	459,67	**919,34**	459,67	459,66	**919,33**	**1.838,67**	**5.516,03**
1303 - Recursos - Saúde - Receita Vinculada 15%.	15.00	3.309,60	275,80	275,80	**551,60**	275,80	275,79	**551,59**	**1.103,19**	**3.309,59**
230 - Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal		-4.412,00	-367,67	-367,67	**-735,34**	-367,67	-367,63	**-735,30**	**-1.470,64**	**-4.412,00**
1103 - Recursos 10% s/ Transf. Constitucionais	100.00	-4.412,00	-367,67	-367,67	**-735,34**	-367,67	-367,63	**-735,30**	**-1.470,64**	**-4.412,00**
Transferência da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais		75.311,00	6.275,92	6.275,92	**12.551,84**	6.275,92	6.275,88	**12.551,80**	**25.103,64**	**75.311,00**
Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo – FEP		75.311,00	6.275,92	6.275,92	**12.551,84**	6.275,92	6.275,88	**12.551,80**	**25.103,64**	**75.311,00**
Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo – FEP - Principal		75.311,00	6.275,92	6.275,92	**12.551,84**	6.275,92	6.275,88	**12.551,80**	**25.103,64**	**75.311,00**
212 - Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo – FEP - Principal		75.311,00	6.275,92	6.275,92	**12.551,84**	6.275,92	6.275,88	**12.551,80**	**25.103,64**	**75.311,00**
1504 - Outros Royalties e Compens.Financ. e Patrimoniais	100.00	75.311,00	6.275,92	6.275,92	**12.551,84**	6.275,92	6.275,88	**12.551,80**	**25.103,64**	**75.311,00**
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Bloco Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde		1.423.846,00	118.653,84	118.653,84	**237.307,68**	118.653,84	118.653,76	**237.307,60**	**474.615,28**	**1.423.846,00**
Transferência de Recursos do SUS – Atenção Básica		1.423.846,00	118.653,84	118.653,84	**237.307,68**	118.653,84	118.653,76	**237.307,60**	**474.615,28**	**1.423.846,00**
Transferência de Recursos do SUS - Atenção Básica - Principal		1.423.846,00	118.653,84	118.653,84	**237.307,68**	118.653,84	118.653,76	**237.307,60**	**474.615,28**	**1.423.846,00**
213 - Transferência de Recursos do SUS - Atenção Básica - Principal		1.408.550,00	117.379,17	117.379,17	**234.758,34**	117.379,17	117.379,13	**234.758,30**	**469.516,64**	**1.408.550,00**
1494 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	100.00	1.408.550,00	117.379,17	117.379,17	**234.758,34**	117.379,17	117.379,13	**234.758,30**	**469.516,64**	**1.408.550,00**
235 - Transferência de Recursos do SUS - Atenção Básica - Principal		15.296,00	1.274,67	1.274,67	**2.549,34**	1.274,67	1.274,63	**2.549,30**	**5.098,64**	**15.296,00**
7002 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	100.00	15.296,00	1.274,67	1.274,67	**2.549,34**	1.274,67	1.274,63	**2.549,30**	**5.098,64**	**15.296,00**
Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE		397.737,00	33.144,75	33.144,75	**66.289,50**	33.144,75	33.144,75	**66.289,50**	**132.579,00**	**397.737,00**
Transferências do Salário-Educação		170.626,00	14.218,83	14.218,83	**28.437,66**	14.218,83	14.218,87	**28.437,70**	**56.875,36**	**170.626,00**
Transferências do Salário-Educação - Principal		170.626,00	14.218,83	14.218,83	**28.437,66**	14.218,83	14.218,87	**28.437,70**	**56.875,36**	**170.626,00**
214 - Transferências do Salário-Educação - Principal		170.626,00	14.218,83	14.218,83	**28.437,66**	14.218,83	14.218,87	**28.437,70**	**56.875,36**	**170.626,00**
1107 - Rec.Repasse Salário Educação	100.00	170.626,00	14.218,83	14.218,83	**28.437,66**	14.218,83	14.218,87	**28.437,70**	**56.875,36**	**170.626,00**
Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE		117.674,00	9.806,17	9.806,17	**19.612,34**	9.806,17	9.806,13	**19.612,30**	**39.224,64**	**117.674,00**
Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE - Principal		117.674,00	9.806,17	9.806,17	**19.612,34**	9.806,17	9.806,13	**19.612,30**	**39.224,64**	**117.674,00**
215 - Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE - Principal		117.674,00	9.806,17	9.806,17	**19.612,34**	9.806,17	9.806,13	**19.612,30**	**39.224,64**	**117.674,00**
1705 - Recursos Transferencia Merenda Escol - PNAE.	100.00	117.674,00	9.806,17	9.806,17	**19.612,34**	9.806,17	9.806,13	**19.612,30**	**39.224,64**	**117.674,00**
Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE		109.437,00	9.119,75	9.119,75	**18.239,50**	9.119,75	9.119,75	**18.239,50**	**36.479,00**	**109.437,00**
Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE - Principal		109.437,00	9.119,75	9.119,75	**18.239,50**	9.119,75	9.119,75	**18.239,50**	**36.479,00**	**109.437,00**
216 - Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE - Principal		109.437,00	9.119,75	9.119,75	**18.239,50**	9.119,75	9.119,75	**18.239,50**	**36.479,00**	**109.437,00**
Receita	**%**	**Previsão Inicial**	**Setembro**	**Outubro**	**5º Bimestre**	**Novembro**	**Dezembro**	**6º Bimestre**	**3º Quadrimestre**	**Até o Quadrimestre**
1113 - Rec.transf.Conv.União para o Transp.Escolar.	100.00	109.437,00	9.119,75	9.119,75	**18.239,50**	9.119,75	9.119,75	**18.239,50**	**36.479,00**	**109.437,00**
Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – L.C. Nº 87/96		41.186,00	3.432,17	3.432,17	**6.864,34**	3.432,17	3.432,13	**6.864,30**	**13.728,64**	**41.186,00**
Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – L.C. Nº 87/96		41.186,00	3.432,17	3.432,17	**6.864,34**	3.432,17	3.432,13	**6.864,30**	**13.728,64**	**41.186,00**
Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – L.C. Nº 87/96 - Principal		41.186,00	3.432,17	3.432,17	**6.864,34**	3.432,17	3.432,13	**6.864,30**	**13.728,64**	**41.186,00**
217 - Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – L.C. Nº 87/96 - Principal		51.482,00	4.290,17	4.290,17	**8.580,34**	4.290,17	4.290,13	**8.580,30**	**17.160,64**	**51.482,00**
1000 - Recursos Ordinarios	60.00	30.889,20	2.574,10	2.574,10	**5.148,20**	2.574,10	2.574,08	**5.148,18**	**10.296,38**	**30.889,18**
1103 - Recursos 10% s/ Transf. Constitucionais	25.00	12.870,50	1.072,54	1.072,54	**2.145,08**	1.072,54	1.072,53	**2.145,07**	**4.290,15**	**12.870,47**
1303 - Recursos - Saúde - Receita Vinculada 15%.	15.00	7.722,30	643,53	643,53	**1.287,06**	643,53	643,52	**1.287,05**	**2.574,11**	**7.722,35**
231 - Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – L.C. Nº 87/96 - Principal		-10.296,00	-858,00	-858,00	**-1.716,00**	-858,00	-858,00	**-1.716,00**	**-3.432,00**	**-10.296,00**
1103 - Recursos 10% s/ Transf. Constitucionais	100.00	-10.296,00	-858,00	-858,00	**-1.716,00**	-858,00	-858,00	**-1.716,00**	**-3.432,00**	**-10.296,00**
Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS		221.191,00	18.432,58	18.432,58	**36.865,16**	18.432,58	18.432,62	**36.865,20**	**73.730,36**	**221.191,00**
Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS		221.191,00	18.432,58	18.432,58	**36.865,16**	18.432,58	18.432,62	**36.865,20**	**73.730,36**	**221.191,00**
Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - Principal		221.191,00	18.432,58	18.432,58	**36.865,16**	18.432,58	18.432,62	**36.865,20**	**73.730,36**	**221.191,00**
218 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - Principal		180.000,00	15.000,00	15.000,00	**30.000,00**	15.000,00	15.000,00	**30.000,00**	**60.000,00**	**180.000,00**
1934 - Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica(SUAS)	100.00	180.000,00	15.000,00	15.000,00	**30.000,00**	15.000,00	15.000,00	**30.000,00**	**60.000,00**	**180.000,00**
236 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - Principal		10.593,00	882,75	882,75	**1.765,50**	882,75	882,75	**1.765,50**	**3.531,00**	**10.593,00**

1936 - Componente para Qualificação da Gestão (SUAS)	100.00	10.593,00	882,75	882,75	**1.765,50**	882,75	882,75	**1.765,50**	**3.531,00**	**10.593,00**
237 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - Principal		12.946,00	1.078,83	1.078,83	**2.157,66**	1.078,83	1.078,87	**2.157,70**	**4.315,36**	**12.946,00**
1940 - Bloco da Gestão do Programa Bolsa Familia e do Cadastro Unico	100.00	12.946,00	1.078,83	1.078,83	**2.157,66**	1.078,83	1.078,87	**2.157,70**	**4.315,36**	**12.946,00**
238 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - Principal		17.652,00	1.471,00	1.471,00	**2.942,00**	1.471,00	1.471,00	**2.942,00**	**5.884,00**	**17.652,00**
7001 - Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica (SUAS)	100.00	17.652,00	1.471,00	1.471,00	**2.942,00**	1.471,00	1.471,00	**2.942,00**	**5.884,00**	**17.652,00**
Outras Transferências da União		22.358,00	1.863,17	1.863,17	**3.726,34**	1.863,17	1.863,13	**3.726,30**	**7.452,64**	**22.358,00**
Outras Transferências da União		22.358,00	1.863,17	1.863,17	**3.726,34**	1.863,17	1.863,13	**3.726,30**	**7.452,64**	**22.358,00**
Outras Transferências da União - Principal		22.358,00	1.863,17	1.863,17	**3.726,34**	1.863,17	1.863,13	**3.726,30**	**7.452,64**	**22.358,00**
219 - Outras Transferências da União - Principal		22.358,00	1.863,17	1.863,17	**3.726,34**	1.863,17	1.863,13	**3.726,30**	**7.452,64**	**22.358,00**
1000 - Recursos Ordinarios	100.00	22.358,00	1.863,17	1.863,17	**3.726,34**	1.863,17	1.863,13	**3.726,30**	**7.452,64**	**22.358,00**
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades		3.552.605,00	296.050,42	296.050,42	**592.100,84**	296.050,42	357.338,51	**653.388,93**	**1.245.489,77**	**3.613.893,13**
Transferências dos Estados - Específicas de Estados, DF e Municípios		3.552.605,00	296.050,42	296.050,42	**592.100,84**	296.050,42	357.338,51	**653.388,93**	**1.245.489,77**	**3.613.893,13**
Participação na Receita dos Estados		3.254.889,00	271.240,75	271.240,75	**542.481,50**	271.240,75	332.528,88	**603.769,63**	**1.146.251,13**	**3.316.177,13**
Cota-Parte do ICMS		2.941.831,00	245.152,58	245.152,58	**490.305,16**	245.152,58	306.440,75	**551.593,33**	**1.041.898,49**	**3.003.119,13**
Cota-Parte do ICMS - Principal		2.941.831,00	245.152,58	245.152,58	**490.305,16**	245.152,58	306.440,75	**551.593,33**	**1.041.898,49**	**3.003.119,13**
220 - Cota-Parte do ICMS - Principal		3.677.289,00	306.440,75	306.440,75	**612.881,50**	306.440,75	306.440,75	**612.881,50**	**1.225.763,00**	**3.677.289,00**
1000 - Recursos Ordinarios	60.00	2.206.373,40	183.864,45	183.864,45	**367.728,90**	183.864,45	183.864,45	**367.728,90**	**735.457,80**	**2.206.373,40**
1103 - Recursos 10% s/ Transf. Constitucionais	25.00	919.322,25	76.610,19	76.610,19	**153.220,38**	76.610,19	76.610,19	**153.220,38**	**306.440,76**	**919.322,28**
1303 - Recursos - Saúde - Receita Vinculada 15%.	15.00	551.593,35	45.966,11	45.966,11	**91.932,22**	45.966,11	45.966,11	**91.932,22**	**183.864,44**	**551.593,32**
232 - Cota-Parte do ICMS - Principal		-735.458,00	-61.288,17	-61.288,17	**-122.576,34**	-61.288,17	0,00	**-61.288,17**	**-183.864,51**	**-674.169,87**
1103 - Recursos 10% s/ Transf. Constitucionais	100.00	-735.458,00	-61.288,17	-61.288,17	**-122.576,34**	-61.288,17	0,00	**-61.288,17**	**-183.864,51**	**-674.169,87**
Cota-Parte do IPVA		252.998,00	21.083,17	21.083,17	**42.166,34**	21.083,17	21.083,13	**42.166,30**	**84.332,64**	**252.998,00**
Cota-Parte do IPVA - Principal		252.998,00	21.083,17	21.083,17	**42.166,34**	21.083,17	21.083,13	**42.166,30**	**84.332,64**	**252.998,00**
221 - Cota-Parte do IPVA - Principal		316.247,00	26.353,92	26.353,92	**52.707,84**	26.353,92	26.353,88	**52.707,80**	**105.415,64**	**316.247,00**
Receita	**%**	**Previsão Inicial**	**Setembro**	**Outubro**	**5º Bimestre**	**Novembro**	**Dezembro**	**6º Bimestre**	**3º Quadrimestre**	**Até o Quadrimestre**
1000 - Recursos Ordinarios	60.00	189.748,20	15.812,35	15.812,35	**31.624,70**	15.812,35	15.812,33	**31.624,68**	**63.249,38**	**189.748,18**
1103 - Recursos 10% s/ Transf. Constitucionais	25.00	79.061,75	6.588,48	6.588,48	**13.176,96**	6.588,48	6.588,47	**13.176,95**	**26.353,91**	**79.061,75**
1303 - Recursos - Saúde - Receita Vinculada 15%.	15.00	47.437,05	3.953,09	3.953,09	**7.906,18**	3.953,09	3.953,08	**7.906,17**	**15.812,35**	**47.437,07**
233 - Cota-Parte do IPVA - Principal		-63.249,00	-5.270,75	-5.270,75	**-10.541,50**	-5.270,75	-5.270,75	**-10.541,50**	**-21.083,00**	**-63.249,00**
1103 - Recursos 10% s/ Transf. Constitucionais	100.00	-63.249,00	-5.270,75	-5.270,75	**-10.541,50**	-5.270,75	-5.270,75	**-10.541,50**	**-21.083,00**	**-63.249,00**
Cota-Parte do IPI - Municípios		29.464,00	2.455,33	2.455,33	**4.910,66**	2.455,33	2.455,37	**4.910,70**	**9.821,36**	**29.464,00**
Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal		29.464,00	2.455,33	2.455,33	**4.910,66**	2.455,33	2.455,37	**4.910,70**	**9.821,36**	**29.464,00**
222 - Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal		36.819,00	3.068,25	3.068,25	**6.136,50**	3.068,25	3.068,25	**6.136,50**	**12.273,00**	**36.819,00**
1000 - Recursos Ordinarios	60.00	22.091,40	1.840,95	1.840,95	**3.681,90**	1.840,95	1.840,95	**3.681,90**	**7.363,80**	**22.091,40**
1103 - Recursos 10% s/ Transf. Constitucionais	25.00	9.204,75	767,06	767,06	**1.534,12**	767,06	767,06	**1.534,12**	**3.068,24**	**9.204,72**
1303 - Recursos - Saúde - Receita Vinculada 15%.	15.00	5.522,85	460,24	460,24	**920,48**	460,24	460,24	**920,48**	**1.840,96**	**5.522,88**
234 - Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal		-7.355,00	-612,92	-612,92	**-1.225,84**	-612,92	-612,88	**-1.225,80**	**-2.451,64**	**-7.355,00**
1103 - Recursos 10% s/ Transf. Constitucionais	100.00	-7.355,00	-612,92	-612,92	**-1.225,84**	-612,92	-612,88	**-1.225,80**	**-2.451,64**	**-7.355,00**
Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico		30.596,00	2.549,67	2.549,67	**5.099,34**	2.549,67	2.549,63	**5.099,30**	**10.198,64**	**30.596,00**
Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Principal		30.596,00	2.549,67	2.549,67	**5.099,34**	2.549,67	2.549,63	**5.099,30**	**10.198,64**	**30.596,00**
223 - Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Principal		30.596,00	2.549,67	2.549,67	**5.099,34**	2.549,67	2.549,63	**5.099,30**	**10.198,64**	**30.596,00**
1512 - CIDE (Lei 10866/04, art. 1o.-B)	100.00	30.596,00	2.549,67	2.549,67	**5.099,34**	2.549,67	2.549,63	**5.099,30**	**10.198,64**	**30.596,00**
Transferência da Cota-parte da Compensação Financeira (25%)		1.177,00	98,08	98,08	**196,16**	98,08	98,12	**196,20**	**392,36**	**1.177,00**
Cota-parte Royalties – Compensação Financeira pela Produção do Petróleo – Lei nº 7.990/89, artigo 9º		1.177,00	98,08	98,08	**196,16**	98,08	98,12	**196,20**	**392,36**	**1.177,00**
Cota-parte Royalties – Compensação Financeira pela Produção do Petróleo – Lei nº 7.990/89, artigo 9º - Principal		1.177,00	98,08	98,08	**196,16**	98,08	98,12	**196,20**	**392,36**	**1.177,00**
224 - Cota-parte Royalties – Compensação Financeira pela Produção do Petróleo – Lei nº 7.990/89, artigo 9º - Principal		1.177,00	98,08	98,08	**196,16**	98,08	98,12	**196,20**	**392,36**	**1.177,00**
1504 - Outros Royalties e Compens.Financ. e Patrimoniais	100.00	1.177,00	98,08	98,08	**196,16**	98,08	98,12	**196,20**	**392,36**	**1.177,00**
Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde – Repasse Fundo a Fundo		76.490,00	6.374,17	6.374,17	**12.748,34**	6.374,17	6.374,13	**12.748,30**	**25.496,64**	**76.490,00**
Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde – Repasse Fundo a Fundo		76.490,00	6.374,17	6.374,17	**12.748,34**	6.374,17	6.374,13	**12.748,30**	**25.496,64**	**76.490,00**
Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde – Repasse Fundo a Fundo - Principal		76.490,00	6.374,17	6.374,17	**12.748,34**	6.374,17	6.374,13	**12.748,30**	**25.496,64**	**76.490,00**
225 - Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde – Repasse Fundo a Fundo - Principal		76.490,00	6.374,17	6.374,17	**12.748,34**	6.374,17	6.374,13	**12.748,30**	**25.496,64**	**76.490,00**
7002 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	100.00	76.490,00	6.374,17	6.374,17	**12.748,34**	6.374,17	6.374,13	**12.748,30**	**25.496,64**	**76.490,00**
Outras Transferências dos Estados		220.049,00	18.337,42	18.337,42	**36.674,84**	18.337,42	18.337,38	**36.674,80**	**73.349,64**	**220.049,00**
Outras Transferências dos Estados		220.049,00	18.337,42	18.337,42	**36.674,84**	18.337,42	18.337,38	**36.674,80**	**73.349,64**	**220.049,00**
Outras Transferências dos Estados - Principal		220.049,00	18.337,42	18.337,42	**36.674,84**	18.337,42	18.337,38	**36.674,80**	**73.349,64**	**220.049,00**
226 - Outras Transferências dos Estados - Principal		220.049,00	18.337,42	18.337,42	**36.674,84**	18.337,42	18.337,38	**36.674,80**	**73.349,64**	**220.049,00**
1115 - Rec.Conv.42/2005-Seed/Pnate	100.00	220.049,00	18.337,42	18.337,42	**36.674,84**	18.337,42	18.337,38	**36.674,80**	**73.349,64**	**220.049,00**
Transferências de Outras Instituições Públicas		2.469.373,00	205.781,08	205.781,08	**411.562,16**	205.781,08	205.781,12	**411.562,20**	**823.124,36**	**2.469.373,00**
Transferências de Outras Instituições Públicas - Específicas de Estados, DF e Municípios		2.469.373,00	205.781,08	205.781,08	**411.562,16**	205.781,08	205.781,12	**411.562,20**	**823.124,36**	**2.469.373,00**
Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais		2.469.373,00	205.781,08	205.781,08	**411.562,16**	205.781,08	205.781,12	**411.562,20**	**823.124,36**	**2.469.373,00**
da Educação – FUNDEB										
Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB		2.469.373,00	205.781,08	205.781,08	**411.562,16**	205.781,08	205.781,12	**411.562,20**	**823.124,36**	**2.469.373,00**
Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB - Principal		2.469.373,00	205.781,08	205.781,08	**411.562,16**	205.781,08	205.781,12	**411.562,20**	**823.124,36**	**2.469.373,00**
227 - Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e		1.750.980,00	145.915,00	145.915,00	**291.830,00**	145.915,00	145.915,00	**291.830,00**	**583.660,00**	**1.750.980,00**

Receita	**%**	**Previsão Inicial**	**Setembro**	**Outubro**	**5º Bimestre**	**Novembro**	**Dezembro**	**6º Bimestre**	**3º Quadrimestre**	**Até o Quadrimestre**
Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB - Principal										
1101 - Recursos FUNDEB 60%	100.00	1.750.980,00	145.915,00	145.915,00	**291.830,00**	145.915,00	145.915,00	**291.830,00**	**583.660,00**	**1.750.980,00**
241 - Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB - Principal		718.393,00	59.866,08	59.866,08	**119.732,16**	59.866,08	59.866,12	**119.732,20**	**239.464,36**	**718.393,00**

1102 - Recursos FUNDEB 40%	100.00	718.393,00	59.866,08	59.866,08	**119.732,16**	59.866,08	59.866,12	**119.732,20**	**239.464,36**	**718.393,00**
Outras Receitas Correntes		63,00	5,25	5,25	**10,50**	5,25	5,25	**10,50**	**21,00**	**63,00**
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais		63,00	5,25	5,25	**10,50**	5,25	5,25	**10,50**	**21,00**	**63,00**
Multas Previstas em Legislação Específica		63,00	5,25	5,25	**10,50**	5,25	5,25	**10,50**	**21,00**	**63,00**
Multas Previstas em Legislação Específica		63,00	5,25	5,25	**10,50**	5,25	5,25	**10,50**	**21,00**	**63,00**
Multas Previstas em Legislação Específica - Principal		63,00	5,25	5,25	**10,50**	5,25	5,25	**10,50**	**21,00**	**63,00**
228 - Multas Previstas em Legislação Específica - Principal		63,00	5,25	5,25	**10,50**	5,25	5,25	**10,50**	**21,00**	**63,00**
1000 - Recursos Ordinarios	100.00	63,00	5,25	5,25	**10,50**	5,25	5,25	**10,50**	**21,00**	**63,00**
Total Geral		**19.889.331,00**	**1.634.668,30**	**1.634.668,30**	**3.269.336,60**	**1.634.668,30**	**1.841.788,45**	**3.476.456,75**	**6.745.793,35**	**19.889.331,00**

Publicado por:
Jefferson Scariot de Lima
Código Identificador:79FA454E

ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO DISPENSA 12/2020

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito Orasil Cezar Bueno da Silva no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob a Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de licitações e ou pelo(a) pregoeiro(a) e sua equipe de apoio, resolve:

1. HOMOLOGAR e ADJUDICAR a presente licitação nestes termos:

a) Licitação nº: DL12/2020
b) Modalidade: Dispensa por Justificativa
c) Data de homologação: 21/12/2020
d) Objeto da licitação: Contratação de empresa objetivando a gestão em telecomunicações visando a redução de custos em telefonia fixa e móvel.
e) Fornecedores e itens declarados vencedores (cfe. cotação):

4327 - JCA TELECOMUNICACOES E SERVICOS EIRELI (21.055.054/0001-24)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R$)	Valor total (R$)
1	24674 - contratação de empresa objetivando a gestão em telecomunicações visando a redução de custos em telefonia fica e móvel.	MES		12	250,00	3.000,00
Total (R$):						3.000,00

Bom Jesus do Sul-PR, 21/12/2020.

ORASIL CEZAR BUENO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jefferson Scariot de Lima
Código Identificador:538E7402

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANEY

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 077/2019-VINCULADO A PREGÃO 060/2019

SEGUNDO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA+ATIVIDADES DE SOCIALIZAÇÃO QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE BRAGANEY, CNPJ: 78.121.902/0001-73 E A EMPRESA CENTRO EDUCACIONAL IBTECH LTDA.- CNPJ 09.016.017/0001-01

O **MUNICÍPIO DE BRAGANEY**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 78.121.902/0001-73, com sede à Avenida Arthur Pereira, nº 860, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Odair Guerreiro Oliveira**, brasileiro, casado, residente no Município de BRAGANEY, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade nº 5.689.696-1-SSP/PR, expedida pela SSP/PR, e do CPF/MF sob nº 965.472.949-00, a seguir denominado **CONTRATANTE** e, de outro a empresa **CENTRO EDUCACIONAL IBTECH LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **09.016.017/0001-01**, com sede na Avenida Ney Euirson Napoli, nº1504, centro, Cep: 85.478-000, na cidade de Ibema, Estado do Paraná, neste ato representada pelo Proprietário o Senhor Renan Zanco, Portador da Cédula de Identidade nº. 10.992.916-6-SESP/PR, e do CPF nº. 076.506.309-35, residente e domiciliado na cidade de Ibema-Pr., na Estrada Municipal Linha Campo Sales, zona rural, Cep 85.478-000, a seguir denominada **CONTRATADA**, firmam o **TERMO ADITIVO** do contrato 077/2019, que reger-se-á pelas cláusulas e condições especificadas sob a égide da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO
Constitui o presente termo aditivo ao contrato nº 77/2019 a prorrogação do prazo contratual por mais 12 (doze) meses, a contar de 24/12/2020 a 23/12/2021, com fundamento no artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR
O valor anual do presente termo aditivo de contrato é de R$**66.330,00** (sessenta e seis Mil e Trezentos e Trinta Reais) cuja composição encontra-se especifica na planilha que constitui o anexo do presente instrumento, que dele é parte integrante.

Item	Descrição	Unidade	Quant. Horas Estimada	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
1-	Realização de Oficina Socioeducativa (Informática e Socialização), a ser direcionada às crianças e adolescentes do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos do CRAS e para Crianças e adolescentes referenciados pelos	Horas	670	R$ 99,00	R$ 66.330,00

	CREAS. As aulas de Informática e Socialização deverão ser ofertadas semanalmente com turmas de no máximo 15 usuários, serão dividas em 2 turmas no período matutino e 2 turmas no período vespertino na cidade e no 1 turma no período matutino e 1 turma no período vespertino no distrito de Longuinopolis.				
VALOR TOTAL		**R$ 66.330,00**			

CLÁUSULA SEGUNDA: DA RATIFICAÇÃO
São ratificadas todas as cláusulas constantes no contrato nº. 077/2019, não modificadas expressamente neste termo aditivo. E, por estarem assim justas e contratadas, assinam este Instrumento em três (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, juntamente com as testemunhas.

Braganey - PR, 18 de Dezembro 2020.

ODAIR GUERREIRO OLIVEIRA
Prefeito

Centro Educacional Ibtech LTDA -
CNPJ/Mf Sob O Nº. 09.016.017/0001-01
RENAN ZANCO
CPF Nº. 076.506.309-35

Testemunhas:

Rubia Mara Di Bernando
CPF: 038.691.279-37

Karla Katrine Pereira Cazaroto
CPF: 087.580.389-06

Publicado por:
Maria Inês Trindade Silvestro
Código Identificador:53D75F56

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SEGUNDO ADITIVO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 087/2019 VINCULADO A PREGÃO 096/2019

SEGUNDO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE BRAGANEY E DE OUTRO A EMPRESA: LUCIMAR BILIBIO DA SILVA MACEDO – CNPJ 20.008.120/0001-21.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE BRAGANEY** Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Arthur Pereira, 860, inscrito no CNPJ/MF sob o nº.78.121.902/0001-73, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ODAIR GUERREIRO OLIVEIRA,** a seguir denominado **CONTRATANTE e**, de outro a empresa**, LUCIMAR BILIBIO DA SILVA MACEDO** pessoa jurídica de direito privado, com sede à **Av. Brasilia, nº 668, sala 01,** inscrita no CNPJ nº. **20.008.120/0001-21,** doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo sua Proprietária **LUCIMAR BILIBIO DA SILVA MACEDO**, portador da cédula de RG: 31657610-SSP-PR e CPF nº.768.858.019-68. Acordam e firmam o presente o **TERMO ADITIVO** do contrato 087/2019, que reger-se-á pelas cláusulas e condições especificadas sob a égide da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
CLÁUSULA PRIMEIRA: CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO
Constitui objeto do termo ao aditivo ao Contrato nº 087/2019, a prorrogação contratual por mais 12 (DOZE) meses, a contar de 24/12/2020 até 23/12/2021, com fundamento no artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações.
CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR
O valor anual do presente termo aditivo de contrato é de R$39.312,00 (Trinta e Nove Mil e Trezentos e Doze Reais) cuja composição encontra-se especifica na planilha que constitui o anexo do presente instrumento, que dele é parte integrante.

Vagas	Descrição	Unidade	Quant. Anual	Valor unitário. R$	Valor total Anual. R$
01	Contratação de empresa para prestação de serviços de Educador Físico para atendimento na área de preparação física, musculação, condicionamento físico, alongamento corporal, fortalecimento dos músculos e tendões, auxiliando no bem estar físico e mental dos idosos, inserção de informações no sistema da atenção básica, denominado ESUS-AB com finalidade de registrar as atividades realizadas da Academia de Saúde.	Horas	1260	R$ 31,20	R$39.312,00
TOTAL					R$ 39.312,00

CLÁUSULA TERCEIRA: DA RATIFICAÇÃO
São ratificadas todas as cláusulas constantes no contrato, não modificadas expressamente neste termo aditivo. E, por estarem assim justas e contratadas, assinam este Instrumento em três (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, juntamente com as testemunhas.
CLÁUSULA QUARTA: DO FORO
As partes signatárias deste instrumento elegem, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro da Comarca de Corbélia - PR, para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Termo Aditivo.

Braganey, 18 de Dezembro de 2020.

ODAIR GUERREIRO OLIVEIRA
Prefeito

LUCIMAR BILIBIO DA SILVA MACEDO
CNPJ Nº. 20.008.120/0001-21
Contratada

Testemunhas:

Rubia Mara Di Bernando
CPF: 038.691.279-37

Karla Katrine Pereira Cazaroto
CPF: 087.580.389-06

Publicado por:
Maria Inês Trindade Silvestro
Código Identificador:22B2C027

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALIFÓRNIA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
LEI Nº 1831/2020

LEI Nº 1831/2020

SÚMULA: Institui Programa de Recuperação Fiscal – REFIS/2021, no âmbito da administração direta do Município de Califórnia – Paraná.

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Esta Lei institui o Programa Municipal de Recuperação Fiscal - REFIS MUNICIPAL destinado a possibilitar o pagamento, nas condições nela especificadas, de débitos tributários e não tributários inscritos ou não em Dívida Ativa, com processo de execução fiscal ajuizado ou pendente de ajuizamento.
§1º. O programa ora instituído abrange os débitos oriundos dos tributos municipais (Imposto Predial e Territorial Urbano- IPTU, Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, taxas e contribuição de melhoria), penalidades, débitos de natureza não tributária, cujo fato gerador tenha ocorrido até 01 de dezembro de 2020.
§2º. O REFIS será administrado pela Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento e executado pelo Departamento de Tributação do município, com acompanhamento do Setor Jurídico, sempre que necessário.
§3º. Não poderão ser pagos nas condições estabelecidas nesta Lei os créditos tributários referentes ao Imposto Sobre Transmissão de Bens lmóveis (ITBI), Indenização e Alienação de Bens lmóveis.

Art. 2º. A adesão ao programa REFIS será feito voluntariamente pelo contribuinte ou terceiro interessado, mediante requerimento apresentado no Protocolo-Geral da Prefeitura, devidamente instruído com os seguintes documentos:
I - cópia dos atos constitutivos da empresa e última alteração contratual, no caso do contribuinte constituir-se pessoa jurídica, e, para o caso de pessoa física, cópia de documento de identidade;
II - cópia do CNPJ/MF para pessoa jurídica e do CPF/MF, quando pessoa física;
III - Termo de Confissão de Dívida e Parcelamento, devidamente assinado pelo contribuinte ou responsável tributário.
§1º. O contribuinte deverá aderir ao presente programa em até 90 (noventa) dias após a publicação da presente lei.
§2º. Os contribuintes que tiverem parcelado débitos tributários nos termos das Leis n° 830/2001, 948/2003, 1590/2015, 1635/2017, Lei 1.741/2018 e Lei 1796/2019 poderão aderir aos benefícios da presente Lei em relação às parcelas não quitadas, vencidas ou vincendas.

Art. 3º. Deferida a adesão ao REFIS, o débito será recalculado, atualizado e consolidado por natureza de tributo até a data do deferimento do pedido, segundo os seguintes critérios:
I - o principal será, primeiramente, atualizado monetariamente na forma estabelecida pelo Código Tributário Municipal, e acrescido da multa aplicável a hipótese, para, após, definida a expressão do débito, aplicar-se o desconto dos valores sobre os juros e multa, conforme o Art. 5° desta Lei;
II - serão excluídas do parcelamento, nos casos de execuções fiscais ajuizados, as custas e despesas processuais cujo respectivo recolhimento deverá ser previamente realizado no Juízo competente, e devidamente comprovado para obtenção do parcelamento de que trata a presente Lei, ressalvadas as hipóteses de deferimento judicial do benefício de gratuidade de Justiça, em conformidade com o Código de Processo Civil, caso em que as mesmas não serão devidas.

Art. 4º. Consolidado o débito nos termos do artigo anterior, o pagamento e o parcelamento obedecerão aos seguintes critérios:
I- o pagamento da 1ª (primeira) parcela far-se-á no ato, mediante o respectivo recolhimento na data da assinatura do TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA E COMPROMISSO DE PAGAMENTO (ANEXO I);
II - o pagamento do saldo poderá ser efetuado em até 06 (seis) parcelas, mensais e consecutivas;
III - cada parcela mensal deverá ser quitada na forma estabelecida pelo Departamento de Tributação Municipal.

Art. 5º. O contribuinte ou administrador poderá efetuar o pagamento dos débitos incluídos no REFIS, observado o disposto no art. 4º, inciso I:
I - em 01 (uma) parcela, com isenção de 100% (cem por cento) dos juros e multa;
II- em 02 (duas) parcelas, com isenção de 90% (noventa por cento) dos juros e multa;
III - em 03 (três) parcelas, com isenção de 80% (oitenta por cento) dos juros e multa;
IV – em 04 (quatro) parcelas, com isenção de 70% (setenta por cento) dos juros e multa;
V – em 05 (cinco) parcelas, com isenção de 60% (sessenta por cento) dos juros e multa;
VI – em 06 (seis) parcelas, com isenção de 50% (cinquenta por cento) dos juros e multa;
§ 1º. O valor mínimo de cada parcela será de R$ 50,00 (cinquenta reais).
§ 2º. A primeira parcela deverá ser paga no ato do parcelamento, sob pena de imediato cancelamento do REFIS/2020.

Art. 6º. A opção pelo REFIS sujeita o contribuinte a:
I – na confissão irrevogável e irretratável dos débitos;

II – na expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como desistência dos já interpostos, relativamente à matéria de cujo respectivo débito seja objeto;
III – na obrigação de quitar os débitos fiscais e respectivos valores devidos pelo contribuinte em decorrência do ajuizamento de ações de execução fiscal;
IV – na aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas nesta lei e no TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA E COMPROMISSO DE PAGAMENTO;
V – no compromisso de recolhimento dos respectivos tributos, objeto do parcelamento;
VI – na obrigação de não atrasar o pagamento das parcelas
Parágrafo Único. A opção pelo REFIS exclui qualquer outra forma de parcelamento dos débitos descritos no art. 1° desta Lei.

Art. 7º. Caso haja ação executiva em trâmite, a adesão ao REFIS está sujeita ao prévio pagamento das custas judiciais e dos honorários advocatícios, observado o inciso II do Art. 3° desta Lei.
Parágrafo Único. Durante o regular pagamento do REFIS municipal, a ação executiva em curso ficará suspensa à requerimento do Setor Jurídico do Município e, após o integral cumprimento da obrigação tributária, será extinta.

Art. 8º. O contribuinte será excluído do REFIS, mediante ato do(a) Secretário(a) Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, nas seguintes hipóteses:
I - inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta lei;
II - compensação ou utilização indevida de créditos;
III - decretação de falência, extinção pela liquidação ou cisão da pessoa jurídica;
IV- concessão de medida cautelar fiscal;
V- prática de qualquer procedimento tendente a subtrair receita do Município de Califórnia, mediante simulação de ato ou sonegação fiscal;
VI - decisão, na esfera judicial, total ou parcialmente desfavorável ao contribuinte, relativo a débito que poderia ter sido incluído no REFIS e não o foi, salvo se integralmente pago no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência da referida decisão; VII - o pagamento fora do prazo e condições estabelecidas no Art. 4° e 5° desta Lei; VIII - quando houver inadimplência no pagamento de 03 (três) parcelas, consecutivas ou não;
IX – o falecimento ou a insolvência do sujeito passivo, quando pessoa física, desde que os herdeiros e sucessores não procedam a assunção das obrigações constantes no REFIS;
X- a cisão, fusão, incorporação ou transformação da pessoa jurídica, exceto se a nova sociedade ou a incorporadora assumirem a responsabilidade pelo pagamento das parcelas devidas;
§1°. O Departamento Jurídico ou a Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento poderão propor a exclusão do optante.
§2°. Do requerimento de exclusão, devidamente justificado, o contribuinte será notificado para, no prazo de 30 (trinta) dias, impugnar a decisão ou adimplir o débito existente.
§3°. Não adimplido o débito ou sendo julgada improcedente a impugnação, em decisão fundamentada, o contribuinte será excluído do REFIS.
§4°. A exclusão do REFIS implicará na exigência do saldo do débito tributário através da inscrição em dívida ativa e consequente cobrança judicial ou no prosseguimento desta.
§5°. A exclusão do REFIS produzirá efeitos a partir do mês subsequente aquele em que for cientificado o contribuinte.
§6º. Sem prejuízos das penalidades previstas neste artigo, as parcelas pagas após os respectivos vencimentos sofrerão acréscimos de juros de mora de 1%(um por cento) ao mês ou fração, calculados a partir da data do vencimento e até o dia do pagamento, e de multa de mora de 0,33%(trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso.

Art. 9º. Os contribuintes interessados em aderir ao REFIS MUNICIPAL deverão procurar o Departamento de Tributação da Prefeitura Municipal até 30 dias após a publicação da presente lei e observar as disposições contidas no artigo 2° desta Lei.

Art. 10. Os procedimentos administrativos para o processamento dos pedidos de refinanciamento deverão constar em arquivo especifico do Departamento de Tributação Municipal.

Art. 11. Será facultado ao contribuinte antecipar o pagamento das parcelas vincendas de seu contrato de parcelamento, com desconto dos juros de financiamento correspondentes, se houver.

Art. 12. O contribuinte que optar pelo REFIS deverá desistir, antes de assinar o Contrato de Confissão de Dívida e Parcelamento, dos recursos administrativos que versem sobre os débitos tributários e/ou não tributários a serem consolidados no parcelamento.

Art. 13. A certidão negativa a que se refere o artigo 208 do Código Tributário Municipal somente será concedida após o pagamento da última parcela pactuada.
Parágrafo Único. Quando solicitada prova de quitação de créditos parcelados, para fins de Direito, a Fazenda Pública expedirá Certidão Positiva com efeitos de Negativa, se o interessado estiver adimplente como pagamento do parcelamento na forma pactuada.

Art. 14. O disposto nesta lei, não enseja a restituição ou compensação de importâncias já recolhidas a título de pagamento de débitos em parcelamentos efetuados anteriormente ou outros débitos já quitados com correções.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, aos 21 dias de dezembro de 2020.

PAULO WILSON MENDES
Prefeito

ANEXO I

TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA E COMPROMISSO DE PAGAMENTO

Contribuinte:_____
CNPJ / CPF :_____

Endereço:_____Numero:_____ Complemento:_____ Bairro:_____ Cidade:_____ UF:_____ Cep:_____ N. da Dívida: _____

Pelo Presente, o Contribuinte acima qualificado e a Secretaria Municipal de Fazenda acordam o seguinte:
1- O Contribuinte confessa-se responsável pelo crédito tributário abaixo discriminado, atualizado ate a data da formalização deste, e em face do Programa de Recuperação Fiscal – REFIS/2018, paga-lo-á parceladamente, nas condições previstas na Lei Municipal nº. _____.
Demonstrativo de Débitos, ora pactuados, referente ao(s) exercício(s) e valor(es) de:

INSCRIÇÃO	TRIBUTO	EXERCICIO	MÊS	VALOR ORIGINAL	MULTA	CORREÇÃO	JUROS	VALOR TOTAL

TOTAL DA DÍVIDA: _____
TOTAL DO PARCELAMENTO: _____
SALDO A PAGAR: _____
VENCIEMENTO DA ENTRADA: _____
VALOR ENTRADA:_____
TOTAL DE PARCELAS:_____ VALOR DA PARCELA:_____ FUNCIONARIO RESPONSÁVEL:_____
2- O pedido de parcelamento implica confissão irretratável do débito e expressa renúncia a qualquer impugnação ou recurso, conforme dispõe a Lei Municipal que institui o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS/2018.
3- O crédito tributário será pago de forma parcela, sendo a primeira parcela correspondente ao valor da entrada de (R$. ---------) (----------), com vencimento de até 3 (três) dias contados da confirmação da emissão do TERMO DE CONFISSÃO DE DIVIDA E COMPROMISSO DE PAGAMENTO e mais ------- - parcelas, vencíveis mensalmente , na mesma data de cada mês civil subsequente ao do vencimento da primeira parcela correspondente ao valor da entrada.
4- Caso o Contribuinte atrase o pagamento de qualquer parcela, será cobrado de juros de mora de 1%(um por cento) ao mês ou fração, calculados a partir da data do vencimento e até o dia do pagamento, e de multa de mora de 0,33%(trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso.
5- O Contribuinte obriga-se quando solicitado, a apresentar garantias equivalentes ao valor total das parcelas vincendas, bem como não atrasar o pagamento de três parcelas consecutivas, no que implicara no vencimento das demais; e a revogação do parcelamento, independente de comunicação prévia, e consequente cobrança judicial do credito tributário (no que resultara no pagamento de custas processuais, juros, correção monetária e honorários advocatícios.
6- Para que possa produzir seus efeitos legais e jurídicos, firmamos o presente TERMO DE CONFISSÃO DE DIVIDA E COMPROMISSO DE PAGAMENTO que lido e achado conforme, é assinado pelo representante Do Setor de Tributação e pelo Contribuinte em 02 (duas) vias de igual teor.

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CALIFÓRNIA, _____ DE _____ DE 202___.

_____
Contribuinte Departamento de Tributação
CPF _____

1) MÁXIMO DE 6 (SEIS) PARCELAS
2) VALOR MÍNIMO DE CADA PARCELA R$ 50,00 (CINQUENTA REAIS)

Publicado por:
Thomas Henrique Abba
Código Identificador:06C648EC

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
LEI Nº 1829/2020

E-mail: pmcalifornia@uol.com.br
Rua 17 de dezembro, 149 – Caixa Postal 15 – Telefone (43) 3429-1242
FAX (43) 3429-1407 – CEP: 86820-000 – Estado do Paraná
LEI Nº 1829/2020

SÚMULA: "Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Califórnia, Estado do Paraná, para o Exercício Financeiro de 2021", e da outras providencias.

O Prefeito do Município de Califórnia, Estado do Paraná, Senhor Paulo Wilson Mendes, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, com vistas ao ordenamento Jurídico vigente, sanciona a seguinte **LEI:**
Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Califórnia, seus fundos, órgãos e entidade municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público para o exercício financeiro de 2021, nos termos do art. 165, § 5º da Constituição Federal, Lei nº. 4.320/64, Lei Complementar 101/00 e Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021, compreendendo:
I – O orçamento fiscal referente aos Poderes do Município, inclusive os Fundos, Entidades e Órgãos da Administração Direta e Indireta;
II – O orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ele vinculados.
Art. 2º A receita total estimada nos orçamentos fiscal, seguridade social e de investimentos, já deduzidas de suas deduções legais, é da ordem de **R$ 39.228.005,75** (trinta e nove milhões, duzentos e vinte e oito mil, cinco reais e setenta e cinco centavos), conforme quadro I demonstrado em anexo.
Parágrafo Único - A receita pública se constitui pelo ingresso de caráter não devolutivo auferido pelo Ente municipal, para a alocação e cobertura das despesas públicas. Todo ingresso orçamentário constitui uma receita pública, podendo ser classificadas em receitas correntes e de capital, arrecadadas na forma da legislação vigente e especificadas no anexo II – Resumo Geral da Receita.

Anexo I Receita por Categoria Econômica

1.0.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Receitas Correntes	37.750.980,75
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Receitas Correntes – Deduções FUNDEB	-2.765.070,00
1.1.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	3.977.947,88

1.1.1.1.00.0.0.00.00.00.00.00	Impostos	3.775.110,63
1.1.1.2.00.0.0.00.00.00.00.00	Taxas	168.245,00
1.1.1.3.00.0.0.00.00.00.00.00	Contribuição de Melhoria	34.592,25
1.2.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Contribuições	637.848,75
1.2.4.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	637.848,75
1.3.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Receita Patrimonial	412.487,62
1.3.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Exploração do Patrimônio Imobilizado do Estado	3.638,25
1.3.2.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Valores Mobiliários	408.849,37
1.6.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Receita de Serviços	6.063,75
1.6.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	2.425,50
1.6.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Serviços e Atividades Referentes a Navegação e ao Transporte	3.638,25
1.7.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Transferências Correntes	32.530.251,50
1.7.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Transferências Correntes – Deduções do FUNDEB	-2.765.070,00
1.7.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Transferências da União e de suas Entidades	17.654.319,00
1.7.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Transferências da União e de suas Entidades-Deduções do FUNDEB	-1.940.400,00
1.7.2.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	8.275.932,50
1.7.2.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades- Deduções do FUNDEB	-824.670,00
1.7.5.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Transferências de Outras Instituições Públicas	6.600.000,00
1.9.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Outras Receitas Correntes	186.381,25
1.9.2.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	139.892,50
1.9.9.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Demais Receitas Correntes	46.488,75
2.0.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Receitas de Capital	4.242.095,00
2.2.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Alienação de Bens	16.775,00
2.2.2.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Alienação de Bens Imóveis	16.775,00
2.4.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Transferências de Capital	4.225.320,00
2.4.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Transferências da União e de suas Entidades	3.830.420,00
2.4.2.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Transferências dos Estados e Distrito Federal e de suas Entidades	394.900,00
TOTAL		39.228.005,75

ANEXO II

RESUMO GERAL	
Receitas Correntes	37.750.980,75
Receitas Correntes – Deduções FUNDEB	-2.765.070,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	3.977.947,88
Contribuições	637.848,75
Receita Patrimonial	412.487,62
Receita de Serviços	6.063,75
Transferências Correntes	32.530.251,50
Transferências Correntes – Deduções do Fundeb	-2.765.070,00
Outras Receitas Correntes	186.381,25
Receitas de Capital	4.242.095,00
Alienação de Bens	16.775,00
Transferências de Capital	4.225.320,00
TOTAL	39.228.005,75

Art. 3º A despesa será realizada de R$ 39.228.005,75 (trinta e nove milhões, duzentos e vinte oito mil, cinco reais e setenta e cinco centavos) segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de órgãos e unidades orçamentárias, e natureza da despesa, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:
Anexo por órgãos/unidades

ÓRGÃO/UNIDADE	**DESPESA CORRENTE**	**DESPESA CAPITAL**	**TOTAL**
LEGISLATIVO MUNICIPAL			
Câmara Municipal	1.100.000,00	310.000,00	1.410.000,00
GABINETE DO PREFEITO			
Chefia de Gabinete	434.280,01	5.775,00	440.055,01
Assessoria Jurídica	182.655,00	5.775,00	188.430,00
Assessoria de Planejamento e Controle	332.420,00	11.550,00	343.970,00
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO			
Departamento de Recursos Humanos	232.237,50	5.775,00	238.012,50
Depart.Arrecad.Tribut. e Fiscalização	137.445,00	5.775,00	143.220,00
Departamento de Contabilidade	1.307515,00	393.525,00	1.701.040,00
Departamento de Tesouraria	148.610,00	5.775,00	154.385,00
Departamento de Compras, Almox.Contr.Patr.Público	154.962,50	5.775,00	160.737,50
Departamento de Administração	2.827.991,38	100.430,00	2.928.421,38
SECRETARIA DE TRANSPORTE, OBRAS E SERV. PÚBLICO			
Departamento de Obras e Serviços Públicos	3.478.757,34	157.905,00	3.636.662,34
Departamento de Transporte	3.380.128,13	397.705,00	3.777.833,13
Departamento de Urbanismo e Infraestrutura		474.375,00	474.375,00
SECRETARIA DE SAÚDE			
Secretaria de Saúde	5.695.826,07	1.086.195,00	6.782.021,07
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA			
Secretaria de Assistência Social	460.597,50	23.210,00	483.807,50
Fundo Municipal de Assistência Social	392.047,70	35.557,50	427.605,20
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO			
Departamento de Educação	10.706.435,12	102.135,00	10.808.570,12
SECRETARIA DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO			
Departamento de Habitação	176.550,00	826.430,00	1.002.980,00
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA			
Departamento de Fomento Agropec. e Meio Ambiente	301.455,00	23.155,00	324.610,00
Departamento de Indústria e Comércio	17.325,00		17.325,00
SECRETAIRA DE INFORMAÇÃO, TECNOLOGIA E COMUNICAÇÃO			
Departamento de Informação, Tecnologia e Comunicação	27.720,00	46.200,00	73.920,00
SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER			
Departamento de Esporte e Lazer	229.020,00	1.104.345,00	1.333.365,00
SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO			

Departamento de Cultura e Turismo	112.035,00	1.571.625,00	1.683.660,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	693.000,00		693..000,00
Reserva de Contingência			
TOTAL	**31.816.751,57**	**6.718.254,18**	**39.228.005,75**

Anexo por Categoria de Despesa

Programática	Descrição	Elemento	Categoria Econômica
3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES		31.816.751,57
3.1.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		17.732.994,98
3.1.90.00.00.00	APLICAÇOES DIRETAS	17.732.994,98	
3.2.00.00.00.00	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA		154.000,00
3.2.90.00.00.00	APLICAÇOES DIRETAS	154.000,00	
3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		13.929.756,59
3.3.30.00.00.00	TRANSFERENCIAS A ESTADOS E AO DISTRITO	11.550,00	
3.3.50.00.00.00	TRANSF.A INSTITUIÇOES PRIVADAS FINS LUCRATIVOS	78.760,00	
3.3.72.00.00.00	EXECUÇAO ORÇAMENTÁRIA DELEGADA A CONSÓRCIOS PÚBLICOS	385.055,00	
3.3.90.00.00.00	APLICAÇOES DIRETAS	13.454.391,59	
4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL		6.718.254,18
4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS		6.330.504,18
4.4.60.00.00.00	TRANSF.A INSTITUIÇOES PRIVADAS E AFINS LUCRATIVOS	5.775,00	
4.4.90.00.00.00	APLICAÇOES DIRETAS	6.324.729,18	
4.6.00.00.00.00	AMORTIZAÇAO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA		387.750,00
4.6.90.00.00.00	APLICAÇOES DIRETAS	387.750,00	
9.0.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGENCIA		693.000,00
9.9.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGENCIA		693.000,00
9.9.90.00.00.00	RESERVA DE CONTINGENCIA	693.000,00	
TOTAL GERAL			**39.228.005,75**

Art. 4º Fica o Poder Executivo e Legislativo Municipal autorizado a:
I – Abrir os recursos vinculados à conta de reserva de contingência, nas situações previstas no artigo 5º. Inciso III da LRF, e artigo 8º. da Portaria Interministerial 163, de 04 de maio de 2001;
II – Realizar abertura de créditos suplementares, por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43, inciso I da Lei 4320/64;
III – Realizar abertura de crédito suplementar provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do § 1º, inciso II, 3º e 4º da Lei 4.320/64;
IV – Abrir no curso da execução do orçamento de 2021, créditos adicionais suplementares para cobrir despesas vinculadas à fonte de recursos específicos, cujos recebimentos no exercício tenham excedido a previsão de arrecadação e execução;
V – Transpor, remanejar ou transferir, total ou parcialmente, recursos orçamentários de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI, artigo 167 da CF;
§ 1º Os créditos adicionais de que trata o inciso I poderá ocorrer de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, dentro da estrutura orçamentária.
§ 2º Entende-se como categoria de programação, de que se trata o inciso VI deste artigo, despesas que fazem parte da mesma classificação funcional programática e que pertençam ao mesmo órgão e unidade orçamentária.
VI - Realizar Operação de Crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor, com autorização de lei municipal específica.
VII – Abrir, no curso da execução orçamentária de 2021, créditos adicionais suplementares até o limite disposto na LDO, ou seja, 30% (trinta) por cento do total do orçamento do Município;
Art. 5º Fica o Poder Executivo e Legislativo autorizado a proceder por decreto neste Orçamento, a compensação, conversão ou criação de fontes de recursos ordinários, vinculados ou próprios dos Projetos/Atividades/Operações Especiais e das obras, sem lhes alterar o valor global, com a finalidade de assegurar a execução das programações definidas nesta Lei. Não serão computados neste limite os créditos adicionais abertos com base no art. 4º desta Lei.
Art. 6º Os órgãos e entidades mencionados no art. 1º desta Lei ficam obrigados encaminhar ao órgão responsável pela consolidação geral das contas públicas do Município, até quinze dias após o encerramento de cada mês, as movimentações orçamentárias, financeiras e patrimoniais, para fins de consolidação das contas públicas do ente municipal.
Art. 7º Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2021.
Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Califórnia, 21 de dezembro de 2020.

PAULO WILSON MENDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thomas Henrique Abba
Código Identificador:37CB20A4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
RESULTADO DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS PROCESSO LICITATÓRIO Nº 115/2020 PREGÃO Nº 069/2020

RESULTADO DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS
Processo Licitatório nº 115/2020
Pregão nº 069/2020

O Município de Califórnia, Estado do Paraná, através da Pregoeira Oficial e da Equipe de Apoio, designada pela Portaria nº 055/2020, TORNA PÚBLICO o resultado do julgamento das propostas do processo acima, que tem por objeto o Registro de Preços para compra de alimentos para as Escolas (PENAE) - (verduras e carnes).

FORNECEDOR: ALYSON SIDNEI TEODORO ANTUNES – COMERCIO DE ALIMENTOS

CNPJ: 37.516.954/0001-61
Valor Total do Fornecedor: R$ 83.871,86 (oitenta e três mil oitocentos e setenta e um reais e oitenta e seis centavos).

Item	Qtd	Unidade	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
009	1000	Kg	Filé de Peito de Frango: sem Osso Congelado, sem sujeiras, odor e sabor estranho.	R$ 9,74	R$ 9.740,00
010	560	Kg	Peito de Frango: Com Osso Congelado, sem sujeiras, odor e sabor estranho.	R$ 8,19	R$ 4.586,40
013	108	Peça	Queijo Mussarela peça inteira sem sujeiras, odor e sabor estranho. Aproximadamente 4 kg peça	R$ 115,67	R$ 12.492,36
019	410	UNID	Abacaxi pérola: firme e sem machas;	R$ 5,30	R$ 2.173,00
023	300	KG	Caqui: firme, sem rachaduras, nível médio de amadurecimento e sem manchas;	R$ 5,85	R$ 1.755,00
024	300	KG	Goiaba Vermelha: firmes sem marcas e machucados;	R$ 5,58	R$ 1.674,00
031	1000	KG	Manga: Manga tipo Tomy Grande, de cor vermelho-amarelada, em forma de coração, doce e sem fibras, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades e danos por lesão de origem física ou mecânica; aroma, cor e sabor próprio da espécie, grau de maturação médio e uniforme que suporte a manipulação e transporte.	R$ 5,60	R$ 5.600,00
032	100	KG	Maracujá azedo nas seguintes especificações mínimas: colorações uniformes; e madura; Com polpas intactas e firmes; Livres de resíduo de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas; Sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio do transporte.	R$ 6,46	R$ 646,00
044	301	KG	Alho: Graúdo do tipo comum, cabeça inteira, fisiologicamente desenvolvida, com bulbos curados, sem chocamento, danos mecânico sou causado por pragas de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA	R$ 30,10	R$ 9.060,10
046	400	KG	Batata Doce: firme livre de rachaduras, manchas e machucados.	R$ 2,09	R$ 836,00
047	100	UNID	Batata Inglesa: Contendo 50 kg em cada saca, não lavada, livre de umidade externa, tenra, firme e com sabor e odor característicos, sem podridão úmida ou seca, sem coração negro ou oco, sem partes vitrificadas queimadas, queimadas ou esverdeadas, sem danos profundos ou brotão, cultivar bem desenvolvida com calibre de 50 a 70 mm	R$ 207,40	R$ 20.740,00
051	2005	KG	Cebola: de cabeça, firme, limpa, lisa e superfície brilhante.	R$ 5,10	R$ 10.225,50
068	100	MÇ	Rúcula Produto fresco; coloração uniforme; Isento de enfermidades, resíduos de fertilizantes, material terroso e umidade externa anormal, sujidades, parasitas e larvas; Não deve apresentar folhas amareladas; Folhas tenras, brilhante, de cor verde vivo; Sem danos físicos e/ou mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Maço com 400g.	R$ 2,75	R$ 275,00
069	1030	KG	Tomate: tipo saladete, firme, com parcial de amadurecimento.	R$ 3,95	R$ 4.068,50

VALOR TOTAL DO PREGÃO: R$ 83.871,86 (oitenta e três mil oitocentos e setenta e um reais e oitenta e seis centavos).

Califórnia, 21 de Dezembro de 2020.

OSVALDIR DONIZETI TURINI JUNIOR
Secretário de Administração, Finanças e Planejamento

Publicado por:
Daniel Lucas dos Santos Mattos
Código Identificador:8AD62D1D

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO TENENTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
ADITAMENTO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO Nº 26/2020

EXTRATO DE ADITAMENTO DE ARP – MUNICÍPIO DE CAMPO DO TENENTE – ANO 2020

Nº Processo	Nº ARP	N° Aditivo	Objeto	Fornecedor – CNPJ	Valor do Aditivo	Data da Assinatura
Pregão Eletrônico nº 26/2020	82/2020	1	- Reequilíbrio econômico-financeiro dos lotes n° 5 e 7.	P.A.S Programa de Alimentação Social CNPJ: 08.903.201/0001-00	R$ 272,16	18/12/2020

Ficam reajustados os preços dos seguintes lotes:

Lote	Item	Reequilíbrio	Acréscimo unitário	Valor unitário passa a ser	Saldo do lote	Valor Aditivo por lote
5	Biscoito doce tipo Maria, PCT 400g	21,88 %	R$ 0,56	R$ 3,12	350	R$ 196,00
7	Biscoito de leite, PCT 400g	11,43 %	R$ 0,32	R$ 3,12	238	R$ 76,16

Publicado por:
Josiane Kaiss
Código Identificador:C698A73E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 71/2020

RELAÇÃO DE VENCEDORES – MUNICIPIO DE CAMPO DO TENENTE – ANO 2020

Nº. PROCESSO LICITAÇÃO	DATA LICITAÇÃO	OBJETO	VENCEDORES/CNPJ/CPF	VALOR TOTAL LICITAÇÃO
Pregão Eletrônico nº. 71/2020	03/12/2020	– Registro de preços de produtos alimentícios perecíveis e não perecíveis, para futura e eventual aquisição pela Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo.	– D&F COMÉRCIO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS EIRELI EPP – CNPJ: 28.275.797/0001-59	R$ 10.875,00
			– GM DISTRIBUIDORA LTDA EPP – CNPJ: 21.604.118/0001-07	R$ 78.969,00
			– NUTRI NUTRI ALIMENTOS EIRELI EPP – CNPJ: 03.551.813/0001-68	R$ 120.980,50
			– PAPELARIA SÃO BENTO LTDA EPP – CNPJ: 07.634.816/0001-16	R$ 24.175,00
			– PLANALTO COMERCIO E TRANSPORTES DE ALIMENTOS LTDA ME	R$ 62.603,50

– CNPJ: 19.633.424/0001-11

Publicado por:
Josiane Kaiss
Código Identificador:5FD9E3AB

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1154/2020

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Campo Magro para o exercício financeiro de 2021

A Câmara Municipal aprovou e eu **PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO,** Estado do Paraná, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O Orçamento Fiscal do Município de Campo Magro, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2021, compreendendo os Órgãos da Administração Direta e Indireta e Câmara de Vereadores, estima a receita e fixa a despesa em **R$ 78.747.400,81 (Setenta e Oito Milhões, Setecentos e Quarentae Sete Mil, Um Reais e Oitenta e Vinte e Um Centavos)**, nos termos do art. 165, inc. III, § 5º, da Constituição da República Federal do Brasil de 1988, e do art. 101, inc. III, § 3º, da Lei Orgânica do Município de Campo Magro.

§1º - O orçamento do Poder Legislativo Municipal de Campo Magro, para o exercício financeiro de 2021, estima o recebimento de Receita de Transferências Financeiras da Prefeitura Municipal de Campo Magro no montante de **R$ 3.963.600,40 (Três Milhões Novecentos e Sessenta e Três Mil, Seiscentos Reais e Quarenta Centavos)**, e fixa a despesa orçamentária em igual valor.

§2º- A receita do município será realizada mediante arrecadação de tributos, transferências intergovernamentais, rendas de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor.

CAPÍTULO II
DO ORÇAMENTO FISCAL

Sessão I
Da Estimativa da Receita

Art. 2º - A receita consolidada do Orçamento Fiscal, de acordo com a legislação específica, possui o seguinte desdobramento:

I – Receitas de Contabilização Centralizada no Executivo Municipal e Legislativo Municipal.

Receitas Correntes	**82.742.576,35**
Receita Tributária	R$ 10.348.812,11
Receitas de Contribuições	R$ 2.980.654,86
Receita Patrimonial	R$ 203.981,09
Receita de Serviços	R$ 251.722,85
Transferências Correntes	R$ 66.853.970,30
Outras Receitas Correntes	R$ 2.103.435,14
Receitas de Capital	R$231.495,23
Deduções de Receitas	**(R$4.227.070,37)**
Transferências de Capital	R$ 260,00
Total Receitas	**R$ 78.747.001,21**

Sessão II
Da Fixação da Despesa

Art. 3º - A despesa do município será realizada segundo desdobramento por elementos de despesa, distribuídos nos projetos e atividades, obedecendo à classificação institucional, funcional e natureza, distribuídas por Órgão do Governo, a saber:

DESPESAS POR ÓRGÃO DO GOVERNO		
1	Legislativo Municipal	R$3.963.600,40
2	Gabinete	R$1.365.617,80
3	Secretaria Municipal de Fazenda	R$4.746.648,14
4	Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer	R$ 21.945.735,47
5	Secretaria Municipal de Ação Social	R$2.623.829,86
6	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Ambiental	R$4.807.081,44
7	Secretaria Municipal de Saúde	R$ 15.749.400,24
8	Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento	R$1.594.333,14
9	Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Trabalho	R$ 307.000,00
10	Secretaria Municipal de Gestão Administrativa	R$ 14.660.331,68
11	Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas	R$3.317.055,68
12	Controladoria Geral	R$ 21.556,47
13	Procuradoria Geral do Município	R$ 886.423,72
14	Secretaria Municipal de Turismo	R$ 494.406,63
15	Secretaria Municipal de Planejamento	R$ 201.000,00
17	Secretaria Municipal de Segurança Pública, Patrimonial e Trânsito	R$1.677.417,66
99	Reserva de Contingência	R$ 385.563,30
TOTAL		**R$78.747.001,21**

Nº	DESPESAS CLASSIFICADAS POR FUNÇÃO	Valor em R$
1	Legislativa	3.963.600,40
2	Judiciária	886.423,72
4	Administração	19.921.186,23
6	Segurança Pública	412.417,66
8	Assistência Social	3.410.050,11
10	Saúde	15.749.400,24
11	Trabalho	37.000,00
12	Educação	20.930.685,40
13	Cultura	864.163,24
15	Urbanismo	3.512.339,12
16	Habitação	33.201,18
17	Saneamento	9.720,16
18	Gestão Ambiental	3.301.869,26
19	Ciência e Tecnologia	11.600,59
20	Agricultura	516.507,54
21	Organização Agrária	21.220,17
22	Indústria	230.000,00
26	Transporte	473.517,92
27	Desporto e Lazer	400.886,83
28	Encargos Especiais	3.365.64814
99	Reserva de Contingência	385.563,30
Total		R$ 78.747.001,21

Sessão III
Da Autorização para Abertura de Créditos Adicionais

Art. 4º - Os créditos adicionais especiais e extraordinários autorizados no exercício financeiro de 2020 serão reabertos nos limites de seus saldos, conforme dispõe o §2º do art. 167 da Constituição Federal, obedecendo à codificação constante dos anexos a esta Lei.
Parágrafo Único -Para a reabertura dos créditos adicionais, de que trata o caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a proceder à adequação da codificação dos elementos de despesas com as respectivas fontes, conforme estabelece a atualização do Plano de Contas Único, contido na Instrução Técnica nº 20, de 23 de maio de 2003, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, nas condições estabelecidas neste artigo:
I – na suplementação das respectivas dotações, com recursos do superávit financeiro, apurado em balanço patrimonial do Exercício Anterior, no limite do saldo verificado em cada fonte de recurso, nos termos previstos no inciso I, §1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964;
II – na suplementação das respectivas dotações, com recursos do excesso de arrecadação efetivo ou por tendência, nos termos previstos no inciso II, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964;
III – na suplementação das respectivas dotações com recursos de operação de crédito, nos termos do inciso VI, §1º, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964;
IV – na redistribuição de parcelas das dotações de pessoal, de uma para outra unidade orçamentária, quando considerada indispensável à movimentação de pessoal dentro das tabelas ou quadros comuns às unidades interessadas, a que se realize em obediência à legislação específica, nos termos do inciso III, § 1º, do artigo 43, e artigo 66, parágrafo único, da Lei Federal nº 4.320, de 1964;
V – nasuplementação das dotações, destinadas a atender despesas correspondentes a serviços da dívida, sentenças judiciais, PASEP e ressarcimento de convênios, nos termos do inciso III, § 1º, do artigo 43, da Lei nº 4.320, de 1964.

Art. 6º -O ato que abrir crédito adicional indicará expressamente a importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, ou a estimativa da despesa.

Art. 7º - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a abrir créditos adicionais suplementares, por ato próprio, até o limite de 20% (vinte por cento) do total da despesa de cada poder nos termos previstos no § 1º do art. 43 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, conforme permite o art. 7º, inc. I da mesma Lei.

Art. 8º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a utilizar a reserva de contingência, conforme estabelecido no anexo de Riscos Fiscais constante da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2019, bem como recurso para abertura de créditos adicionais suplementares.

Sessão IV
Da Autorização para Contratação de Operação de Crédito

Art. 9º - Durante o exercício de 2021, o Poder Executivo Municipal poderá realizar Operações de Créditos, dentro das diretrizes estabelecidas pelas Instituições Financeiras Nacionais, observados o limite de capacidade de endividamento do Município e normas baixadas pelo Banco Central do Brasil e especial ao Art. 167, III da Constituição Federal, Lei complementar nº 101/2000, resolução do Senado federal nº 43/2001 e demais legislação em vigor.

Art. 10 -Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com os Governos Federal, Estadual, Municipais e Entidades Assistenciais, diretamente ou através de seus órgãos da Administração Direta ou Indireta.

Art. 11 -Fica autorizado o Poder Executivo a suplementar indicando como recurso o superávit financeiro e excesso de arrecadação, sem contar para o limite estipulado no art. 6º desta lei, de acordo com o art. 45 da Lei nº 1.147/2021 que versa sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício 2021.

Art. 12 -Conforme definido no anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias, não deverá ocorrer as situações previstas no inc. II do art. 5º da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 13 -No decorrer da execução orçamentária para o exercício financeiro de 2021, o Município de Campo Magro fica autorizado a contratar operações de crédito por antecipação da receita, conforme o inc. II do art. 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, nos limites e termos fixados pela legislação pertinente.

Art. 14 -Os vencimentos e salários dos servidores públicos municipais poderão ser revistos, em março de 2021, com a recomposição, pelo menos, das perdas ocasionadas com o processo inflacionário, segundo índices oficiais, ou a critério do Executivo, sempre que permitir a evolução da receita municipal.
Parágrafo Único - Sem prejuízo da revisão geral dos vencimentos dos servidores públicos municipais de que trata o caput deste artigo, fica garantida a progressão na carreira aos servidores que a ela fizerem jus, garantindo a estes o reenquadramento e avanço salarial, sempre que permitir a evolução da receita municipal.

Art. 15 - Em decorrência ao disposto no art. 66 e seu parágrafo único da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a movimentar, por órgãos centrais, as dotações atribuídas às diversas unidades orçamentárias e a redistribuir parcelas das dotações de pessoal e encargos de uma para outra unidade, e se realize em obediência à legislação específica.
Sessão V
Das Disposições Finais

Art. 16 - Fica autorizada a compatibilização dos valores, programas e ações apresentados na Lei Orçamentária Anual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

§1º - Fica ajustada a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei do Plano Plurianual em seus anexospróprios, em valores iguais ao desta Lei, nos programas, órgãos e ações respectivas.

§2º - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 17 - As despesas, contidas no Artigo Primeiro desta lei, serão executas segundo a apresentação dos anexos previstos na da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964e suas alterações, por Órgãos, Funções, Programas, Subprogramas, Projetos, Atividades, Modalidade de Aplicação e Elementos de Despesa.
Parágrafo Único- Fazem parte desta Lei, 10(dez), ANEXOS extraídos da Lei Federal nº 4.320/64, oriundos do sistema informatizado de contabilidade e orçamentos, e os ANEXOS vinculados a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 18 - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2021.

Campo Magro, em 07 de dezembro de 2020

CLAUDIO CESAR CASAGRANDE
Prefeito Municipal

Demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas (Anexo 1 da Lei nº 4.320/64)

Receitas	Valor	Despesas	Valor
Receitas Correntes	87.112.954,22	DESPESAS CORRENTES	72.004.769,14
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	10.233.052,79	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	37.059.032,42
Contribuições	1.101.999,97	JUROS E ENCARGOS DA DIVÍDA	1.219.000,00
Receita Patrimonial	131.222,56	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	33.726.736,72
Receita de Serviços	823.002,78		
Transferência Correntes	71.556.356,78		
Outras Receitas Correntes	3.267.319,34		
RENÚNCIAS, RESTITUIÇÕES, DESCONTOS E DEDUÇ	-8.536.887,69		
Transferência Correntes	-8.536.887,69	Superavit	6.571.297,39
Total	78.576.066,53	Total	78.576.066,53
Superavit do orçamento corrente	6.571.297,39		
Receitas de Capital	170.934,68	DESPESAS DE CAPITAL	6.356.668,77
Operações de Crédito	170.934,68	INVESTIMENTOS	4.744.520,63
		INVERSÕES FINANCEIRAS	1.000,00
		AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO D	1.611.148,14
Deficit	6.185.734,09		
Total	6.356.668,77	Total	6.356.668,77

Resumo					
Receitas Correntes	87.112.954,22	110,62 %	DESPESAS CORRENTES	72.004.769,14	91,44 %
Receitas de Capital	170.934,68	0,22 %	DESPESAS DE CAPITAL	6.356.668,77	8,07 %
RENÚNCIAS, RESTITUIÇÕES, DESCONTOS	-8.536.887,69	-10,84 %	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	385.563,30	0,49 %
Total	78.747.001,21	100,00 %	Total	78.747.001,21	100,00 %

Natureza da Despesa por Categorias Econômicas (Anexo 2 da Lei nº 4.320/64)

Código	Especificação	Elemento	Grupo de Despesa	Categoria Econômica
Entidade: 1 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAMPO MAGRO				
3.0.00.00.00.00.00.00	DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS DESPESAS CORRENTES			68.242.168,74
3.1.00.00.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		33.834.032,42	
3.1.90.00.00.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		33.834.032,42	
3.1.90.01.00.00.00.00	APOSENT. DO RPPS, RESERVA REMUN. E REFORM MILITAR	180.000,00		
3.1.90.11.00.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	27.571.271,51		
3.1.90.13.00.00.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	5.862.760,91		
3.1.90.91.00.00.00.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	100.000,00		
3.1.90.94.00.00.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	120.000,00		
3.2.00.00.00.00.00.00	JUROS E ENCARGOS DA DIVÍDA		1.219.000,00	
3.2.90.00.00.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		1.219.000,00	
3.2.90.21.00.00.00.00	JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	1.219.000,00		
3.3.00.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		33.189.136,32	
3.3.50.00.00.00.00.00	TRANSF. A INSTITUIÇÕES PRIVADAS S/FINS LUCRATIVOS		733.523,33	
3.3.50.43.00.00.00.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	733.523,33		

3.3.71.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS		400.000,00	
3.3.71.70.00.00.00.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	400.000,00		
3.3.90.00.00.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		32.055.612,99	
3.3.90.14.00.00.00.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	116.950,00		
3.3.90.30.00.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	5.687.299,86		
3.3.90.32.00.00.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIB. GRATUITA	519.343,90		
3.3.90.33.00.00.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	2.275.269,70		
3.3.90.36.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.422.047,56		
3.3.90.39.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	18.444.791,97		
3.3.90.40.00.00.00.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	487.220,21		
3.3.90.46.00.00.00.00	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	1.112.254,97		
3.3.90.47.00.00.00.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	840.500,00		
3.3.90.48.00.00.00.00	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	180.000,00		
3.3.90.49.00.00.00.00	AUXÍLIO-TRANSPORTE	369.934,82		
3.3.90.91.00.00.00.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	600.000,00		
4.0.00.00.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			6.155.668,77
4.4.00.00.00.00.00.00	INVESTIMENTOS		4.544.520,63	
4.4.90.00.00.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		4.544.520,63	
4.4.90.51.00.00.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	1.518.400,71		
4.4.90.52.00.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.026.119,92		
4.4.90.61.00.00.00.00	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	1.000.000,00		
4.6.00.00.00.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA		1.611.148,14	
Código	Especificação	Elemento	Grupo de Despesa	Categoria Econômica
Entidade: 1 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAMPO MAGRO				
4.6.90.00.00.00.00.00	DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS APLICAÇÕES DIRETAS		1.611.148,14	
4.6.90.71.00.00.00.00	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	1.611.148,14		
9.0.00.00.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA			385.563,30
9.9.00.00.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA		385.563,30	
9.9.99.00.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA		385.563,30	
Total das despesas:				74.783.400,81
Total da entidade:				74.783.400,81
Entidade: 2 - CAMARA MUNICIPAL				
3.0.00.00.00.00.00.00	DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS DESPESAS CORRENTES			3.762.600,40
3.1.00.00.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		3.225.000,00	
3.1.90.00.00.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		3.225.000,00	
3.1.90.11.00.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	2.610.000,00		
3.1.90.13.00.00.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	550.000,00		
3.1.90.16.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	10.000,00		
3.1.90.46.00.00.00.00	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	40.000,00		
3.1.90.92.00.00.00.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	5.000,00		
3.1.90.96.00.00.00.00	RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL REQUISITADO	10.000,00		
3.3.00.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		537.600,40	
3.3.90.00.00.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		537.600,40	
3.3.90.14.00.00.00.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	30.000,00		
3.3.90.30.00.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	40.000,00		
3.3.90.31.00.00.00.00	PREM. CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTIF. DESPORT.	1.000,00		
3.3.90.33.00.00.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	5.000,00		
3.3.90.35.00.00.00.00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	10.000,00		
3.3.90.36.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	80.000,00		
3.3.90.39.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	190.600,40		
3.3.90.40.00.00.00.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	50.000,00		
3.3.90.46.00.00.00.00	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	101.000,00		
3.3.90.47.00.00.00.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	10.000,00		
3.3.90.91.00.00.00.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	5.000,00		
3.3.90.92.00.00.00.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	5.000,00		
3.3.90.93.00.00.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	10.000,00		
4.0.00.00.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			201.000,00
Código	Especificação	Elemento	Grupo de Despesa	Categoria Econômica
Entidade: 2 - CAMARA MUNICIPAL				
4.4.00.00.00.00.00.00	DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS INVESTIMENTOS		200.000,00	
4.4.90.00.00.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		200.000,00	
4.4.90.51.00.00.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	1.000,00		
4.4.90.52.00.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	198.000,00		
4.4.90.61.00.00.00.00	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	1.000,00		
4.5.00.00.00.00.00.00	INVERSÕES FINANCEIRAS		1.000,00	
4.5.90.00.00.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		1.000,00	
4.5.90.61.00.00.00.00	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	1.000,00		
Total das despesas:				3.963.600,40
Total da entidade:				3.963.600,40
Total geral:				78.747.001,21

Estado do Paraná

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAMPO MAGRO

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2021

Receita por Categorias Econômicas (Anexo 2 da Lei nº 4.320/64)

Entidade: 1 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAMPO MAGRO

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
1.0.0.0.00.00.00.00.00	Receitas Correntes			78.576.066,53
1.1.0.0.00.00.00.00.00	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		10.233.052,79	
1.1.1.0.00.00.00.00.00	Impostos		7.603.883, 18	
1.1.1.3.00.00.00.00.00	Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	2.060.000,00		
1.1.1.3.03.00.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte	2.060.000,00		
1.1.1.3.03.11.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	1.880.000,00		
1.1.1.3.03.11.01.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Poder Executivo	1.880.000,00		
1.1.1.3.03.11.01.01.00	LIVRE - IRRF - Poder Executivo	1.140.000,00		
1.1.1.3.03.11.01.02.00	EDUCAÇÃO - IRRF - Poder Executivo	462.500,00		
1.1.1.3.03.11.01.03.00	SAÚDE - IRRF - Poder Executivo	277.500,00		

1.1.1.3.03.41.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Principal	180.000,00		
1.1.1.3.03.41.01.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Poder Executivo - Principal	180.000,00		
1.1.1.3.03.41.01.01.00	LIVRE - IRRF - Outros Rendimentos - Poder Executivo	108.000,00		
1.1.1.3.03.41.01.02.00	EDUCAÇÃO - IRRF - Outros Rendimentos - Poder Executivo	45.000,00		
1.1.1.3.03.41.01.03.00	SAÚDE - IRRF - Outros Rendimentos - Poder Executivo	27.000,00		
1.1.1.8.00.00.00.00.00	Impostos Específicos de Estados/DF Municípios	5.543.883, 18		
1.1.1.8.01.00.00.00.00	Impostos sobre o Patrimônio para Estados/DF/Municípios	2.907.028,39		
1.1.1.8.01.11.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	1.800.000,00		
1.1.1.8.01.11.01.00.00	LIVRE - IPTU - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	1.080.000,00		
1.1.1.8.01.11.02.00.00	EDUCAÇÃO - IPTU - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	450.000,00		
1.1.1.8.01.11.03.00.00	SAÚDE - IPTU - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	270.000,00		
1.1.1.8.01.12.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros	7.620,12		
1.1.1.8.01.12.01.00.00	LIVRE - IPTU - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	4.572,07		
1.1.1.8.01.12.02.00.00	EDUCAÇÃO - IPTU - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	1.905,03		
1.1.1.8.01.12.03.00.00	SAÚDE - IPTU - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	1.143,02		
1.1.1.8.01.13.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa	174.950,00		
1.1.1.8.01.13.01.00.00	LIVRE - IPTU - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	104.970,00		
1.1.1.8.01.13.02.00.00	EDUCAÇÃO - IPTU - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	43.737,50		
1.1.1.8.01.13.03.00.00	SAÚDE - IPTU - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	26.242,50		
1.1.1.8.01.14.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa - Multas e Juros	199.031,19		
1.1.1.8.01.14.01.00.00	LIVRE - IPTU - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	119.418,71		
1.1.1.8.01.14.02.00.00	EDUCAÇÃO - IPTU - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	49.757,80		
1.1.1.8.01.14.03.00.00	SAÚDE - IPTU - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	29.854,68		
1.1.1.8.01.41.00.00.00	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Princi	720.000,00		
1.1.1.8.01.41.01.00.00	LIVRE - ITBI e de Direitos Reais sobre Imóveis	432.000,00		
1.1.1.8.01.41.02.00.00	EDUCAÇÃO - ITBI e de Direitos Reais sobre Imóveis	180.000,00		
1.1.1.8.01.41.03.00.00	SAÚDE - ITBI e de Direitos Reais sobre Imóveis	108.000,00		
1.1.1.8.01.42.00.00.00	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Multa	4.716,88		
1.1.1.8.01.42.01.00.00	LIVRE - ITBI e de Direitos Reais sobre Imóveis	2.830,13		
1.1.1.8.01.42.02.00.00	EDUCAÇÃO - ITBI e de Direitos Reais sobre Imóveis	1.179,22		
1.1.1.8.01.42.03.00.00	SAÚDE - ITBI e de Direitos Reais sobre Imóveis	707,53		
1.1.1.8.01.43.00.00.00	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Dívidé	491,44		
1.1.1.8.01.43.01.00.00	LIVRE - ITBI e de Direitos Reais sobre Imóveis	294,86		
1.1.1.8.01.43.02.00.00	EDUCAÇÃO - ITBI e de Direitos Reais sobre Imóveis	122,86		
1.1.1.8.01.43.03.00.00	SAÚDE - ITBI e de Direitos Reais sobre Imóveis	73,72		
1.1.1.8.01.44.00.00.00	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Dívidé	218,76		
1.1.1.8.01.44.01.00.00	LIVRE - ITBI e de Direitos Reais sobre Imóveis	131,26		
1.1.1.8.01.44.02.00.00	EDUCAÇÃO - ITBI e de Direitos Reais sobre Imóveis	54,69		
1.1.1.8.01.44.03.00.00	SAÚDE - ITBI e de Direitos Reais sobre Imóveis	32,81		
1.1.1.8.02.00.00.00.00	Impostos sobre a Produção, circulação de Mercadorias e Serviços	2.636.854,79		
1.1.1.8.02.31.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal	2.501.000,00		
1.1.1.8.02.31.01.00.00	LIVRE - ISSQN - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	1.500.000,00		
1.1.1.8.02.31.02.00.00	EDUCAÇÃO - ISSQN - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	626.000,00		
1.1.1.8.02.31.03.00.00	SAÚDE - ISSQN - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	375.000,00		
1.1.1.8.02.32.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Multas e Juros	36.315,89		
1.1.1.8.02.32.01.00.00	LIVRE - ISSQN - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	21.789,54		
1.1.1.8.02.32.02.00.00	EDUCAÇÃO - ISSQN - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	9.078,97		
1.1.1.8.02.32.03.00.00	SAÚDE - ISSQN - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	5.447,38		
1.1.1.8.02.33.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa	52.856,52		
1.1.1.8.02.33.01.00.00	LIVRE - ISSQN - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	31.713,91		
1.1.1.8.02.33.02.00.00	EDUCAÇÃO - ISSQN - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	13.214,13		
1.1.1.8.02.33.03.00.00	SAÚDE - ISSQN - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	7.928,48		
1.1.1.8.02.34.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa - Multas e Juros	46.682,38		
1.1.1.8.02.34.01.00.00	LIVRE - ISSQN - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	28.009,42		
1.1.1.8.02.34.02.00.00	EDUCAÇÃO - ISSQN - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	11.670,60		
1.1.1.8.02.34.03.00.00	SAÚDE - ISSQN - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	7.002,36		
1.1.2.0.00.00.00.00.00	Taxas		2.629.169,61	
1.1.2.1.00.00.00.00.00	Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	718.377,84		
1.1.2.1.01.00.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	718.377,84		
1.1.2.1.01.11.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	344.094,22		
1.1.2.1.01.11.01.00.00	Taxas - Funcionamento de Estabelecimentos	100.075,12		
1.1.2.1.01.11.02.00.00	Taxa Execução de Obras	500,00		
1.1.2.1.01.11.03.00.00	Taxa Utilização Dominio Publico	1.000,00		
1.1.2.1.01.11.04.00.00	Taxa de Fiscalização	175.000,00		
1.1.2.1.01.11.05.00.00	Taxa de Poder de Policia	25.000,00		
1.1.2.1.01.11.06.00.00	Taxa Utilização Parque de Exposições	37.036,16		
1.1.2.1.01.11.07.00.00	Taxa Concessão de Vans Escolares	5.482,94		
1.1.2.1.01.12.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Multas e Juros	24.283,62		
1.1.2.1.01.12.01.00.00	Taxas - Funcionamento de Estabelecimentos	11.814,62		
1.1.2.1.01.12.02.00.00	Taxa Execução de Obras	11.224,00		
1.1.2.1.01.12.04.00.00	Taxa de Fiscalização	1.000,00		
1.1.2.1.01.12.05.00.00	Taxa de Poder de Policia	245,00		
1.1.2.1.01.13.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativa	350.000,00		
1.1.2.1.01.13.01.00.00	Taxas - Funcionamento de Estabelecimentos	350.000,00		
1.1.2.2.00.00.00.00.00	Taxas pela prestação de Serviços	1.910.791,77		
1.1.2.2.01.00.00.00.00	Taxas pela prestação de Serviços	1.910.791,77		
1.1.2.2.01.11.00.00.00	Taxas pela prestação de Serviços - Principal	1.908.791,77		
1.1.2.2.01.11.01.00.00	Taxa de Lompeza Publica	1.850.000,00		
1.1.2.2.01.11.02.00.00	Outas Taxas - Prestação de Serviços	58.791,77		
1.1.2.2.01.14.00.00.00	Taxas pela prestação de Serviços - Dívida Ativa - Multas e Juros	2.000,00		
1.1.2.2.01.14.02.00.00	Outas Taxas - Prestação de Serviços	2.000,00		
1.2.0.0.00.00.00.00.00	Contribuições		1.101.999,97	
1.2.4.0.00.00.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública		1.101.999,97	
1.2.4.0.00.11.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Principal	1.101.999,97		
1.2.4.0.00.11.01.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Principal	1.101.999,97		

1.3.0.0.00.00.00.00.00.00	Receita Patrimonial		131.222,56	
1.3.2.0.00.00.00.00.00.00	Valores Mobiliários		131.222,56	
1.3.2.1.00.00.00.00.00.00	Juros e Correções Monetárias	131.222,56		
1.3.2.1.00.11.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	131.222,56		
1.3.2.1.00.11.02.00.00	Rendimento - Fonte 496	2,52		
1.3.2.1.00.11.04.00.00	Rendimento - Fonte 495	76.349,88		
1.3.2.1.00.11.06.00.00	Rendimento - Fonte 507	336,79		
1.3.2.1.00.11.08.00.00	Rendimento - Fonte 511	1.391,32		
1.3.2.1.00.11.10.00.00	Rendimento - Fonte 303	1.476,66		
1.3.2.1.00.11.11.00.00	Rendimento - Fonte 101	10.367,66		
1.3.2.1.00.11.13.00.00	Rendimento - Fonte 104	862,36		
1.3.2.1.00.11.14.00.00	Rendimento - Fonte 107	297,85		
1.3.2.1.00.11.20.00.00	Rendimento - Fonte 111	131,40		
1.3.2.1.00.11.21.00.00	Rendimento - Fonte 124	81, 17		
1.3.2.1.00.11.22.00.00	Rendimento - Fonte 333	500,00		
1.3.2.1.00.11.26.00.00	Rendimento - Fonte 512	508,06		
1.3.2.1.00.11.27.00.00	Rendimento - Fonte 510	1.134,02		
1.3.2.1.00.11.32.00.00	Rendimento - Fonte 504	1.415,06		
1.3.2.1.00.11.40.00.00	Rendimento - Fonte 500	250,00		
1.3.2.1.00.11.54.00.00	Rendimento - Fonte 782	200,00		
1.3.2.1.00.11.57.00.00	Rendimento - Fonte 780	57,96		
1.3.2.1.00.11.62.00.00	Rendimento - Fonte 000	35.859,85		
1.6.0.0.00.00.00.00.00	Receita de Serviços		823.002,78	
1.6.1.0.00.00.00.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais		823.002,78	
1.6.1.0.01.00.00.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	823.002,78		
1.6.1.0.01.11.00.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	550.000,00		
1.6.1.0.01.11.01.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	550.000,00		
1.6.1.0.01.12.00.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Multas e Juros	15.641,10		
1.6.1.0.01.12.01.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	15.641,10		
1.6.1.0.01.13.00.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Dívida Ativa	176.096,64		
1.6.1.0.01.13.01.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	176.096,64		
1.6.1.0.01.14.00.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Dívida Ativa - Multas e Juros	81.265,04		
1.6.1.0.01.14.01.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	81.265,04		
1.7.0.0.00.00.00.00.00	Transferência Correntes		63.019.469,09	
1.7.1.0.00.00.00.00.00	Transferência da União e de suas Entidades		27.988.833,99	
1.7.1.8.00.00.00.00.00	Transferência da União - Específica E/M	27.988.833,99		
1.7.1.8.01.00.00.00.00	Participação na Receita da União	21.389.871,39		
1.7.1.8.01.21.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	19.600.000,00		
1.7.1.8.01.21.01.00.00	LIVRE - FPM - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	14.160.000,00		
1.7.1.8.01.21.02.00.00	EDUCAÇÃO - FPM - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principa	5.900.000,00		
1.7.1.8.01.21.02.00.00	Dedução da receita para formação do FUNDES - FPM	-4.000.000,00		
1.7.1.8.01.21.03.00.00	SAÚDE - FPM - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	3.540.000,00		
1.7.1.8.01.31.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de participação do Municípios - 1% Cota entregue no mdas de dezembro - Prir	750.000,00		
1.7.1.8.01.31.01.00.00	Cota FPM 1% - Dezembro - Fonte 000	562.500,00		
1.7.1.8.01.31.02.00.00	Cota FPM 1% - Dezembro - Fonte 104	187.500,00		
1.7.1.8.01.41.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mdas de julho - Principé	1.036.664,00		
1.7.1.8.01.41.01.00.00	Cota FPM 1% - Julho - Fonte 000	777.498,00		
1.7.1.8.01.41.02.00.00	Cota FPM 1% - Julho - Fonte 104	259.166,00		
1.7.1.8.01.51.00.00.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	3.207,39		
1.7.1.8.01.51.01.00.00	LIVRE - ITR - Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	2.405,54		
1.7.1.8.01.51.02.00.00	EDUCAÇÃO - ITR - Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	1.002,31		
1.7.1.8.01.51.02.00.00	Dedução da receita para formação do FUNDES - ITR - Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rui	-801,85		
1.7.1.8.01.51.03.00.00	SAÚDE - ITR - Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	601,39		
1.7.1.8.02.00.00.00.00	Transferência da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	300.000,00		
1.7.1.8.02.31.00.00.00	Cota-parte Royalties - Compensação Financeira pela Produção de Petróleo - Lei nº 7.990/89 - Princi	12.000,00		
1.7.1.8.02.31.01.00.00	Cota-parte Royalties - Compensação Financeira pela Produção de Petróleo - Lei nº 7.990/89	12.000,00		
1.7.1.8.02.61.00.00.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP - Principal	288.000,00		
1.7.1.8.02.61.01.00.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP	288.000,00		
1.7.1.8.03.00.00.00.00	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo - Bloco de	3.271.510,98		
1.7.1.8.03.11.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS - Atenção Primária - Principal	2.526.964,37		
1.7.1.8.03.11.01.00.00	PAB FIXO	950.752,04		
1.7.1.8.03.11.02.00.00	PAB - PACS	901.240,68		
1.7.1.8.03.11.07.00.00	PROGRAMA ACADEMIA DA SAUDE	30.000,00		
1.7.1.8.03.11.19.00.00	ATENÇÃO BÁSICA - AGENTE C SAUDE	642.970,78		
1.7.1.8.03.11.22.00.00	REDE CEGONHA	2.000,87		
1.7.1.8.03.21.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS - Atenção Especializada - Principal	482.046,61		
1.7.1.8.03.21.01.00.00	COMPONENTE SAMU F 496	152.500,00		
1.7.1.8.03.21.02.00.00	ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL F 496	329.546,61		
1.7.1.8.03.31.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS - Vigilância em Saúde - Principal	262.500,00		
1.7.1.8.03.31.01.00.00	VIGILANCIA EM SAUDE - AGENTES COMBATES ENDEMIAS F 250	120.500,00		
1.7.1.8.03.31.02.00.00	VIGILANCIA EM SAUDE - AGENTES COMBATES ENDEMIAS F 250	127.000,00		
1.7.1.8.03.31.03.00.00	VIGILANCIA EM SAUDE - INCENTIVO FINANCEIRO F 250	15.000,00		
1.7.1.8.04.00.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo - Bloco dE	1.171.451,62		
1.7.1.8.04.11.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS Destinados à Atenção Primária - Pri	471.400,00		
1.7.1.8.04.11.02.00.00	TRANSF PISO BÁSICO	48.500,00		
1.7.1.8.04.11.04.00.00	TRANSF. FNAS - IGD SUAS	17.300,00		
1.7.1.8.04.11.05.00.00	BLOCO DE CONFINANCIAMENTO SUAS BOLSA FAMILIA	42.300,00		
1.7.1.8.04.11.06.00.00	TRANSF. FNAS - PISO FIXO MEDIA COMPEXIDADE	1.000,00		
1.7.1.8.04.11.07.00.00	TRANSF FNAS	300.200,00		
1.7.1.8.04.11.08.00.00	TRANSF FNAS - SCFV	51.100,00		
1.7.1.8.04.11.09.00.00	Proteção Social Especial Média e Alta Complexidade	11.000,00		

1.7.1.8.04.61.00.00.00	Outras Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS, não detalhadas anteriormen	700.051,62		
1.7.1.8.04.61.01.00.00	Outras Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS, não detalhadas anteriorme	700.051,62		
1.7.1.8.05.00.00.00.00	Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	1.256.000,00		
1.7.1.8.05.11.00.00.00	Transferência do Salário-Educação - Principal	803.000,00		
1.7.1.8.05.11.01.00.00	Transferência Salário Educação	803.000,00		
1.7.1.8.05.31.00.00.00	Transferência Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE - 1	412.000,00		
1.7.1.8.05.31.01.00.00	Transferência Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE	412.000,00		
1.7.1.8.05.41.00.00.00	Transferência Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escalai	41.000,00		
1.7.1.8.05.41.01.00.00	Transferência Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE	41.000,00		
1.7.1.8.99.00.00.00.00	Outras transferência da União	600.000,00		
1.7.1.8.99.11.00.00.00	Outras transferência da União - Principal	600.000,00		
1.7.1.8.99.11.99.00.00	Outras Transferências da União - Outras	600.000,00		
1.7.1.8.99.11.99.01.00	Outras Transferências da União - Auxilio Financeiro FPM - MP 938/2020	600.000,00		
1.7.2.0.00.00.00.00.00	Transferência dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades		21.626.112,05	
1.7.2.8.00.00.00.00.00	Transferência dos Estados - Específica E/M	21.626.112,05		
1.7.2.8.01.00.00.00.00	Participação na Receita dos Estados	20.208.693,37		
1.7.2.8.01.11.00.00.00	Cota-Parte do ICMS - Principal	16.400.000,00		
1.7.2.8.01.11.01.00.00	LIVRE - Cota-Parte do ICMS - Principal	12.000.000,00		
1.7.2.8.01.11.02.00.00	EDUCAÇÃO - Cota-Parte do ICMS - Principal	5.000.000,00		
1.7.2.8.01.11.02.00.00	Dedução da receita para formação do FUNDES - Cota parte do ICMS	-3.600.000,00		
1.7.2.8.01.11.03.00.00	SAÚDE - Cota-Parte do ICMS - Principal	3.000.000,00		
1.7.2.8.01.21.00.00.00	Cota-Parte do IPVA - Principal	3.473.109,12		
1.7.2.8.01.21.01.00.00	LIVRE - Cota-Parte do IPVA - Principal	2.604.831,84		
1.7.2.8.01.21.02.00.00	EDUCAÇÃO - Cota-Parte do IPVA - Principal	1.085.346,60		
1.7.2.8.01.21.02.00.00	Dedução da receita para formação do FUNDES - Cota parte do IPVA	-868.277,28		
1.7.2.8.01.21.03.00.00	SAÚDE - Cota-Parte do IPVA - Principal	651.207,96		
1.7.2.8.01.31.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	271.234,26		
1.7.2.8.01.31.01.00.00	LIVRE - Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	203.425,69		
1.7.2.8.01.31.02.00.00	EDUCAÇÃO - Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	84.760,71		
1.7.2.8.01.31.02.00.00	Dedução da receita para formação do FUNDES - Cota parte do IPI	-67.808,56		
1.7.2.8.01.31.03.00.00	SAÚDE - Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	50.856,42		
1.7.2.8.01.41.00.00.00	Cota-Parte da Contribuição de intervenção no Domínio Econômico - Principal	64.349,99		
1.7.2.8.01.41.01.00.00	Cota-Parte da Contribuição de intervenção no Domínio Econômico - Principal	64.349,99		
1.7.2.8.10.00.00.00.00	Transferência de convênios dos Estados e do Distrito Federal e de Suas Entidades	750.000,00		
1.7.2.8.10.11.00.00.00	Transferência de convênio dos Estados para o Sistema Único de Saúde - SUS - Principal	750.000,00		
1.7.2.8.10.11.01.00.00	OUTRAS TRANSF DO ESTADO SISTEMA UNICO	750.000,00		
1.7.2.8.99.00.00.00.00	Outras transferência dos Estados	667.418,68		
1.7.2.8.99.11.00.00.00	Outras transferência dos Estados - Principal	667.418,68		
1.7.2.8.99.11.01.00.00	PROGRMA ESTADUAL DE TRANSP ESCOLAR PETE	667.418,68		
1.7.4.0.00.00.00.00.00	Transferência de instituições Privadas		449.365,18	
1.7.4.0.00.11.00.00.00	Transferência de instituições Privadas - Principal	449.365,18		
1.7.4.0.00.11.01.00.00	TRANSF. PARA FUNDO MUNIC MEIO AMBIENTE	449.365,18		
1.7.5.0.00.00.00.00.00	Transferência de Outras instituições Públicas		12.955.157,87	
1.7.5.8.00.00.00.00.00	Transferência de Outras instituições Públicas - Específica E/M	12.955.157,87		
1.7.5.8.01.00.00.00.00	Transferência de Recursos do Fundo de manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de v;	12.955.157,87		
1.7.5.8.01.11.00.00.00	Transferência de Recursos do Fundo de manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de ·	12.955.157,87		
1.7.5.8.01.11.01.00.00	Transf. Fundeb 60%	11.190.040, 10		
1.7.5.8.01.11.02.00.00	Transf. - Fundeb 40%	1.765.117,77		
1.9.0.0.00.00.00.00.00	Outras Receitas Correntes		3.267.319,34	
1.9.1.0.00.00.00.00.00	Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais		242.397,58	
1.9.1.0.01.00.00.00.00	Multas Previstas em Legislação Específica	242.397,58		
1.9.1.0.01.11.00.00.00	Multas Previstas em Legislação Específica - Principal	31.486,30		
1.9.1.0.01.11.01.00.00	Multas Previstas em Legislação Específica	31.486,30		
1.9.1.0.01.12.00.00.00	Multas Previstas em Legislação Específica - Multas e Juros	845,14		
1.9.1.0.01.12.01.00.00	Multas Previstas em Legislação Específica - Principal	845,14		
1.9.1.0.01.13.00.00.00	Multas Previstas em Legislação Específica - Divida Ativa	185.000,00		
1.9.1.0.01.13.01.00.00	Multas Previstas em Legislação Específica - Principal	185.000,00		
1.9.1.0.01.14.00.00.00	Multas Previstas em Legislação Específica - Dívida Ativa - Multas e Juros	25.066,14		
1.9.1.0.01.14.01.00.00	Multas Previstas em Legislação Específica - Principal	25.066,14		
1.9.2.0.00.00.00.00.00	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos		1.354.062,28	
1.9.2.1.00.00.00.00.00	Indenizações	6.994,52		
1.9.2.1.01.00.00.00.00	Indenizações por Danos Causados ao Patrimônio Público	6.994,52		
1.9.2.1.01.13.00.00.00	Indenizações por Danos Causados ao Patrimônio Público - Dívida Ativa	6.010,12		
1.9.2.1.01.13.01.00.00	Indenizações por Danos Causados ao Patrimônio Público - Dívida Ativa	6.010,12		
1.9.2.1.01.14.00.00.00	Indenizações por Danos Causados ao Patrimônio Público - Dívida Ativa - Multas e Juros	984,40		
1.9.2.1.01.14.01.00.00	Indenizações por Danos Causados ao Patrimônio Público - Multas e Juros da Divida	984,40		
1.9.2.2.00.00.00.00.00	Restituições	1.347.067,76		
1.9.2.2.01.00.00.00.00	Restituição de convênios	108.778,70		
1.9.2.2.01.11.00.00.00	Restituição de convênios - Primárias - Principal	108.778,70		
1.9.2.2.01.11.01.00.00	Restituição de convênios - Primárias - Principal	108.778,70		
1.9.2.2.99.00.00.00.00	Outras Restituições	1.238.289,06		
1.9.2.2.99.11.00.00.00	Outras Restituições - Principal	1.238.239,26		
1.9.2.2.99.11.99.00.00	Restituições diversas - Principal	1.238.239,26		
1.9.2.2.99.11.99.02.00	Restituições - Folha de Pagamentos	591.349,74		
1.9.2.2.99.11.99.03.00	Restituições - Pessoal a Disposição	326.889,52		
1.9.2.2.99.11.99.04.00	Restituições - Fonte de Recurso Livre	320.000,00		
1.9.2.2.99.12.00.00.00	Outras Restituições - Multas e Juros	49,80		
1.9.2.2.99.12.02.00.00	Impugnações e glosas determinadas pela administração - Multas e Juros	49,80		
1.9.9.0.00.00.00.00.00	Demais Receitas Correntes		1.670.859,48	
1.9.9.0.99.00.00.00.00	Outras Receitas	1.670.859,48		
1.9.9.0.99.11.00.00.00	Outras Receitas - Primárias - Principal	1.498.755, 1o		
1.9.9.0.99.11.01.00.00	Outras Multas	2.452,98		

1.9.9.0.99.11.04.00.00	Doação Fundo Mun da Criança e Adolescente	637.000,64		
1.9.9.0.99.11.05.00.00	Patrocinio para Eventos	320.000,00		
1.9.9.0.99.11.06.00.00	Crédito Compensação INSS	539.301,48		
1.9.9.0.99.21.00.00.00	Outras Receitas - Financeiras - Principal	93.104,38		
1.9.9.0.99.21.01.00.00	Outras Receitas Financeiras - Honorários	93.104,38		
1.9.9.0.99.23.00.00.00	Outras Receitas - Financeiras - Dívida Ativa	29.000,00		
1.9.9.0.99.23.01.00.00	Outras Receitas Financeiras	29.000,00		
1.9.9.0.99.24.00.00.00	Outras Receitas - Financeiras - Dívida Ativa - Multas e Juros	50.000,00		
1.9.9.0.99.24.01.00.00	Outras Receitas Financeiras	50.000,00		
2.0.0.0.00.00.00.00.00	Receitas de Capital			170.934,68
2.1.0.0.00.00.00.00.00	Operações de Crédito		170.934,68	
2.1.1.0.00.00.00.00.00	Operações de Crédito - Mercado Interno		170.934,68	
2.1.1.8.00.00.00.00.00	Operações de Crédito - Mercado Interno - Estados/DF/Municípios	170.934,68		
2.1.1.8.01.00.00.00.00	Operações de Crédito Internas de Estados/DF/Municípios	170.934,68		
2.1.1.8.01.51.00.00.00	Operações de Crédito Internas para Programas de Modernização da administração Pública - Princip	170.934,68		
2.1.1.8.01.51.02.00.00	Operações de Crédito - Fonte: 256	170.934,68		
Total das receitas:				78.747.001,21
Total por entidade:				78.747.001,21
Total geral:				78.747.001,21

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2021
Programa de Trabalho de Governo (Anexo 6 da Lei nº 4.320/64)

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
Entidade: 1 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAMPO MAGRO		1.469.009,76	68.593.179,61	4.721.211,44	74.783.400,81
Órgão: 02.00 GABINETE		0,00	1.025.880,10	0,00	1.025.880,10
Unidade: 02.01 GABINETE		0,00	881.687,62	0,00	881.687,62
04	Administração		881.687,62		881.687,62
04.122	Administração Geral		881.687,62		881.687,62
04.122.1000	EMENDAS IMPOSITIVAS				0,00
04.122.1000.2.139	EMENDA IMPOSITIVAS				0,00
04.122.1002	MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA		881.687,62		881.687,62
04.122.1002.2.002	Manutenção da Chefia de Gabinete		881.687,62		881.687,62
Unidade: 02.02 DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO E CERIMONIAL		0,00	144.192,48	0,00	144.192,48
04	Administração		144.192,48		144.192,48
04.122	Administração Geral		144.192,48		144.192,48
04.122.1002	MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA		144.192,48		144.192,48
04.122.1002.2.101	Manutenção das Atividades do Depto de Comunicação e Cerimonial		144.192,48		144.192,48
Órgão: 03.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA		30.000,00	1.081.000,00	3.635.648,14	4.746.648,14
Unidade: 03.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA		30.000,00	1.081.000,00	3.635.648,14	4.746.648,14
04	Administração	30.000,00	1.081.000,00		1.111.000,00
04.123	Administração Financeira		1.081.000,00		1.081.000,00
04.123.1002	MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA		1.081.000,00		1.081.000,00
04.123.1002.2.003	Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Finanças		1.081.000,00		1.081.000,00
04.126	Tecnologia da Informatização	30.000,00			30.000,00
04.126.1002	MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA	30.000,00			30.000,00
04.126.1002.1.001	Aquisição de Equipamentos de Informática e Imobiliario	30.000,00			30.000,00
28	Encargos Especiais			3.635.648,14	3.635.648,14
28.694	Serviços Financeiros			805.500,00	805.500,00
28.694.0000	ENCARGOS ESPECIAIS			805.500,00	805.500,00
28.694.0000.0.001	Contribuição ao Pasep			805.500,00	805.500,00
28.843	Serviço da Dívida Interna			2.830.148,14	2.830.148,14
28.843.0000	ENCARGOS ESPECIAIS			2.830.148,14	2.830.148,14
28.843.0000.0.002	Encargos e Amortização da Divida Fundada Interna			2.830.148,14	2.830.148,14
Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
Entidade: 1 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAMPO MAGRO		1.469.009,76	68.593.179,61	4.721.211,44	74.783.400,81
Órgão: 04.00 SEC. MUNIC. DE EDUCAÇÃO, CULTURA ESPORTE E LAZER		541.006,95	21.554.728,52	0,00	22.095.735,47
Unidade: 04.01 SEC. MUNIC. DE EDUCAÇÃO, CULTURA ESPORTE E LAZER		0,00	1.874.881,16	0,00	1.874.881,16
12	Educação		1.874.881,16		1.874.881,16
12.361	Ensino Fundamental		1.874.881,16		1.874.881,16
12.361.1005	QUALIDADE NA EDUCAÇÃO		1.874.881,16		1.874.881,16
12.361.1005.2.004	Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Educação		1.874.881,16		1.874.881,16
Unidade: 04.02 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		541.006,95	18.554.797,29	0,00	19.095.804,24
12	Educação	541.006,95	18.554.797,29		19.095.804,24
12.361	Ensino Fundamental	296.350,62	17.285.941,27		17.582.291,89
12.361.1005	QUALIDADE NA EDUCAÇÃO	296.350,62	17.285.941,27		17.582.291,89
12.361.1005.1.002	Aquisição de Móveis e Equipamentos para Unidades Escolares	157.145,20			157.145,20
12.361.1005.1.003	Construção, Ampliação e Reforma das Unidades CMEIs e Escolas Municipais	139.205,42			139.205,42
12.361.1005.2.005	Manutenção do Programa Salário Educação		803.297,85		803.297,85
12.361.1005.2.006	Manutenção do Programa Merenda Escolar		482.243,90		482.243,90
12.361.1005.2.007	Manutenção do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE		1.050,00		1.050,00
12.361.1005.2.008	Manutenção do Programa Transporte Escolar		2.159.359,81		2.159.359,81
12.361.1005.2.010	Manutenção das Unidades Escolares - EF		525.864,63		525.864,63
12.361.1005.2.011	Manutenção do FUNDEB		12.761.083,12		12.761.083,12
12.361.1005.2.012	Manutenção das Unidades Escolares - EI		553.041,96		553.041,96
12.365	Educação Infantil	244.656,33	1.268.856,02		1.513.512,35
12.365.1005	QUALIDADE NA EDUCAÇÃO	244.656,33	1.268.856,02		1.513.512,35
12.365.1005.1.005	Melhoria em Infraestrutura das Unidades Escolares - EI	244.656,33			244.656,33
12.365.1005.2.014	Manutenção da Folha de Pagamento da Educação Básica		1.268.856,02		1.268.856,02
Unidade: 04.03 DEPARTAMENTO DE CULTURA		0,00	614.163,24	0,00	614.163,24
13	Cultura		614.163,24		614.163,24
13.392	Difusão Cultural		614.163,24		614.163,24
13.392.1006	PROMOÇÃO DA CULTURA		614.163,24		614.163,24
13.392.1006.2.097	Manutenção das Atividades Culturais		614.163,24		614.163,24
Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
Entidade: 1 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAMPO MAGRO		1.469.009,76	68.593.179,61	4.721.211,44	74.783.400,81
Órgão: 04.00 SEC. MUNIC. DE EDUCAÇÃO, CULTURA ESPORTE E LAZER		541.006,95	21.554.728,52	0,00	22.095.735,47

Unidade: 04.04 CAMPO MAGRO 2030		0,00	110.000,00	0,00	110.000,00
12	Educação		110.000,00		110.000,00
12.847	Transferências para a Educação Básica		110.000,00		110.000,00
12.847.1017	CAMPO MAGRO 2030		110.000,00		110.000,00
12.847.1017.2.166	Ações Campo Magro 2030		110.000,00		110.000,00
Unidade: 04.05 DEPARTAMENTO ESPORTE		0,00	400.886,83	0,00	400.886,83
27	Desporto e Lazer		400.886,83		400.886,83
27.813	Lazer		400.886,83		400.886,83
27.813.1007	PROMOÇÃO DAS AÇÕES SOCIAIS		400.886,83		400.886,83
27.813.1007.2.096	Manutenção das Atvidades Esportivas		400.886,83		400.886,83
Órgão: 05.00 SECRETARIA MUNIC. DE AÇÃO SOCIAL		5.000,00	2.618.829,96	0,00	2.623.829,96
Unidade: 05.01 SECRETARIA MUNIC. DE AÇÃO SOCIAL		0,00	1.058.032,00	0,00	1.058.032,00
08	Assistência Social		1.058.032,00		1.058.032,00
08.243	Assistência à Criança e ao Adolescente		38.600,00		38.600,00
08.243.1007	PROMOÇÃO DAS AÇÕES SOCIAIS		38.600,00		38.600,00
08.243.1007.2.076	Manutenção do Conselho Tutelar		38.600,00		38.600,00
08.244	Assistência Comunitária		1.019.432,00		1.019.432,00
08.244.1007	PROMOÇÃO DAS AÇÕES SOCIAIS		1.019.432,00		1.019.432,00
08.244.1007.2.018	Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Ação Social		990.832,00		990.832,00
08.244.1007.2.074	Manutenção do CMAS/Conferências Municipais		1.100,00		1.100,00
08.244.1007.2.135	EMENDA IMPOSITIVA Nº 06- LO Art.105-A -AQUISIÇÃO/LOCAÇÃO DE GAVETAS MORTUÁRIAS OU SIMILAR		27.500,00		27.500,00
Unidade: 05.02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		5.000,00	748.097,96	0,00	753.097,96
08	Assistência Social	5.000,00	748.097,96		753.097,96
08.241	Assistência ao Idoso		990,00		990,00
08.241.1007	PROMOÇÃO DAS AÇÕES SOCIAIS		990,00		990,00
08.241.1007.2.021	Manutenção das Atividades da Terceira Idade		990,00		990,00
08.244	Assistência Comunitária	5.000,00	747.107,96		752.107,96
08.244.1007	PROMOÇÃO DAS AÇÕES SOCIAIS	5.000,00	747.107,96		752.107,96
08.244.1007.1.026	Construção do Creas e Conselho Tutelar	5.000,00			5.000,00
Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
Entidade: 1 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAMPO MAGRO		1.469.009,76	68.593.179,61	4.721.211,44	74.783.400,81
Órgão: 05.00 SECRETARIA MUNIC. DE AÇÃO SOCIAL		5.000,00	2.618.829,96	0,00	2.623.829,96
Unidade: 05.02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		5.000,00	748.097,96	0,00	753.097,96
08	Assistência Social	5.000,00	748.097,96		753.097,96
08.244	Assistência Comunitária	5.000,00	747.107,96		752.107,96
08.244.1007	PROMOÇÃO DAS AÇÕES SOCIAIS	5.000,00	747.107,96		752.107,96
08.244.1007.2.020	Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Assistência Social		9.650,00		9.650,00
08.244.1007.2.022	Manutenção do Programa de Benefícios Eventuais		90.500,00		90.500,00
08.244.1007.2.023	Manutenção do Programa Báisco Fixo		107.407,96		107.407,96
08.244.1007.2.025	Manutenção do Programa Bolsa Familia		45.650,00		45.650,00
08.244.1007.2.073	Piso Básico Váriavel II		8.500,00		8.500,00
08.244.1007.2.078	Manutenção das Atividades de Proteção Social Especial - PSE		158.500,00		158.500,00
08.244.1007.2.079	Manutenção das Atividades de Gestão e Planejamento - AS		4.300,00		4.300,00
08.244.1007.2.080	Manutenção IGD/SUAS		17.300,00		17.300,00
08.244.1007.2.081	Manutenção do Programa CREAS		67.300,00		67.300,00
08.244.1007.2.088	Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV		238.000,00		238.000,00
Unidade: 05.03 FUNDO MUN. DO DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE		0,00	620.000,00	0,00	620.000,00
08	Assistência Social		370.000,00		370.000,00
08.243	Assistência à Criança e ao Adolescente		370.000,00		370.000,00
08.243.1007	PROMOÇÃO DAS AÇÕES SOCIAIS		370.000,00		370.000,00
08.243.1007.2.027	Subvenções Sociais as Crianças e Adolescentes		250.000,00		250.000,00
08.243.1007.6.001	Manutenção das Atividades do FMDCA		120.000,00		120.000,00
13	Cultura		250.000,00		250.000,00
13.243	Assistência à Criança e ao Adolescente		250.000,00		250.000,00
13.243.6002	Implantação do Centro da Juventude		250.000,00		250.000,00
13.243.6002.6.002	Implantação do Centro da Juventude		250.000,00		250.000,00
Unidade: 05.04 FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO		0,00	96.900,00	0,00	96.900,00
08	Assistência Social		96.900,00		96.900,00
08.241	Assistência ao Idoso		96.900,00		96.900,00
08.241.1007	PROMOÇÃO DAS AÇÕES SOCIAIS		96.900,00		96.900,00
08.241.1007.2.082	CMDI - Conselho Municipal dos Direitos do Idoso/Conferências Municipais		11.900,00		11.900,00
08.241.1007.2.083	Subvenções Sociais aos Idosos		85.000,00		85.000,00
Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
Entidade: 1 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAMPO MAGRO		1.469.009,76	68.593.179,61	4.721.211,44	74.783.400,81
Órgão: 05.00 SECRETARIA MUNIC. DE AÇÃO SOCIAL		5.000,00	2.618.829,96	0,00	2.623.829,96
Unidade: 05.07 FUNDO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL		0,00	800,00	0,00	800,00
08	Assistência Social		800,00		800,00
08.392	Difusão Cultural		800,00		800,00
08.392.1007	PROMOÇÃO DAS AÇÕES SOCIAIS		800,00		800,00
08.392.1007.2.138	FUNDO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL - FUMPIR		800,00		800,00
Unidade: 05.08 CAMPO MAGRO 2030		0,00	95.000,00	0,00	95.000,00
08	Assistência Social		95.000,00		95.000,00
08.122	Administração Geral		95.000,00		95.000,00
08.122.1017	CAMPO MAGRO 2030		95.000,00		95.000,00
08.122.1017.2.163	Ações Campo Magro 2030		95.000,00		95.000,00
Órgão: 06.00 SECRETARIA MUN. DE DESENV. URBANO E AMBIENTAL		478.033,34	4.329.048,10	0,00	4.807.081,44
Unidade: 06.01 SECRETARIA MUN. DE DESENV. URBANO E AMBIENTAL		444.832,16	1.668.806,92	0,00	2.113.639,08
04	Administração	414.670,62	235.000,00		649.670,62
04.121	Planejamento e Orçamento	298.722,49	150.000,00		448.722,49
04.121.1008	SERVIÇO PUBLICO E DESENVOLVIMENTO URBANO E AMBIENTAL	298.722,49	150.000,00		448.722,49
04.121.1008.1.008	Implantação do Plano Diretor	296.402,37			296.402,37
04.121.1008.1.021	Planta Generica	2.320,12			2.320,12
04.121.1008.2.029	Fundo de Reserva para Contrapartida		150.000,00		150.000,00
04.122	Administração Geral	115.948,13	85.000,00		200.948,13
04.122.1008	SERVIÇO PUBLICO E DESENVOLVIMENTO URBANO E AMBIENTAL	115.948,13	85.000,00		200.948,13
04.122.1008.1.022	Pavimentação Asfáltica e Manutenção de Vias, Calçadas e Pista de Rodagem	115.948,13			115.948,13
04.122.1008.2.030	Manutenção Conservação e Regularização de Imóveis Públicos		85.000,00		85.000,00
15	Urbanismo	18.560,95	416.803,96		435.364,91
15.122	Administração Geral	18.560,95			18.560,95

15.122.1008	SERVIÇO PUBLICO E DESENVOLVIMENTO URBANO E AMBIENTAL	18.560,95			18.560,95
15.122.1008.1.009	Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanente - SEDUR	18.560,95			18.560,95
15.452	Serviços Urbanos		416.803,96		416.803,96
15.452.1008	SERVIÇO PUBLICO E DESENVOLVIMENTO URBANO E AMBIENTAL		416.803,96		416.803,96
15.452.1008.2.031	Manutenção da Secretaria e Desenvolvimento Urbano		416.803,96		416.803,96
Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
Entidade: 1 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAMPO MAGRO		1.469.009,76	68.593.179,61	4.721.211,44	74.783.400,81
Órgão: 06.00 SECRETARIA MUN. DE DESENV. URBANO E AMBIENTAL		478.033,34	4.329.048,10	0,00	4.807.081,44
Unidade: 06.01 SECRETARIA MUN. DE DESENV. URBANO E AMBIENTAL		444.832,16	1.668.806,92	0,00	2.113.639,08
18	Gestão Ambiental		1.017.002,96		1.017.002,96
18.543	Recuperação de Áreas Degradadas		1.017.002,96		1.017.002,96
18.543.1008	SERVIÇO PUBLICO E DESENVOLVIMENTO URBANO E AMBIENTAL		1.017.002,96		1.017.002,96
18.543.1008.2.032	Regularização Fundiária e Fundo de Reserva para Desapropriação		1.017.002,96		1.017.002,96
19	Ciência e Tecnologia	11.600,59			11.600,59
19.126	Tecnologia da Informatização	11.600,59			11.600,59
19.126.1008	SERVIÇO PUBLICO E DESENVOLVIMENTO URBANO E AMBIENTAL	11.600,59			11.600,59
19.126.1008.1.011	Informatização Integrada	11.600,59			11.600,59
Unidade: 06.02 DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS		0,00	247.936,45	0,00	247.936,45
04	Administração		500,00		500,00
04.122	Administração Geral		500,00		500,00
04.122.1008	SERVIÇO PUBLICO E DESENVOLVIMENTO URBANO E AMBIENTAL		500,00		500,00
04.122.1008.2.126	Manutenção das Atividades do Departamento		500,00		500,00
15	Urbanismo		247.436,45		247.436,45
15.451	Infra-Estrutura Urbana		247.436,45		247.436,45
15.451.1008	SERVIÇO PUBLICO E DESENVOLVIMENTO URBANO E AMBIENTAL		247.436,45		247.436,45
15.451.1008.2.116	Sinalização Horizontal		26.301,77		26.301,77
15.451.1008.2.117	Implantação de Parques e Praças		5.000,00		5.000,00
15.451.1008.2.118	Implantação de Sistema Integrado do Transporte		10.000,00		10.000,00
15.451.1008.2.119	Instalação de Placas e Nomes de Ruas		3.200,00		3.200,00
15.451.1008.2.120	Operação de Crédito Finisa		200.934,68		200.934,68
15.451.1008.2.121	Implantação do Plano de Mobilidade Urbana		2.000,00		2.000,00
Unidade: 06.03 DEPARTAMENTO HABITACIONAL		33.201,18	0,00	0,00	33.201,18
16	Habitação	33.201,18			33.201,18
16.541	Preservação e Conservação Ambiental	33.201,18			33.201,18
16.541.1008	SERVIÇO PUBLICO E DESENVOLVIMENTO URBANO E AMBIENTAL	33.201,18			33.201,18
16.541.1008.1.012	Plano Habitacional	33.201,18			33.201,18
Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
Entidade: 1 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAMPO MAGRO		1.469.009,76	68.593.179,61	4.721.211,44	74.783.400,81
Órgão: 06.00 SECRETARIA MUN. DE DESENV. URBANO E AMBIENTAL		478.033,34	4.329.048,10	0,00	4.807.081,44
Unidade: 06.05 DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE		0,00	2.312.304,73	0,00	2.312.304,73
04	Administração		38.103,55		38.103,55
04.122	Administração Geral		38.103,55		38.103,55
04.122.1008	SERVIÇO PUBLICO E DESENVOLVIMENTO URBANO E AMBIENTAL		38.103,55		38.103,55
04.122.1008.2.122	Plano Municipal da Mata Atlântica		37.603,55		37.603,55
04.122.1008.2.129	Manutenção das Atividades do Departamento de Meio Ambiente		500,00		500,00
18	Gestão Ambiental		2.274.201,18		2.274.201,18
18.541	Preservação e Conservação Ambiental		2.061.600,59		2.061.600,59
18.541.1008	SERVIÇO PUBLICO E DESENVOLVIMENTO URBANO E AMBIENTAL		2.061.600,59		2.061.600,59
18.541.1008.2.093	Manutenção do Sistema de Coleta de Lixo		2.050.000,00		2.050.000,00
18.541.1008.2.095	Manutenção do Fundo Municipal de Meio Ambiente		11.600,59		11.600,59
18.542	Controle Ambiental		212.600,59		212.600,59
18.542.1008	SERVIÇO PUBLICO E DESENVOLVIMENTO URBANO E AMBIENTAL		212.600,59		212.600,59
18.542.1008.2.123	MRT - Manifesto de Transporte de Residuos		201.000,00		201.000,00
18.542.1008.2.124	Programa Sustentabilidade Verde		11.600,59		11.600,59
Unidade: 06.06 CAMPO MAGRO 2030		0,00	100.000,00	0,00	100.000,00
15	Urbanismo		100.000,00		100.000,00
15.452	Serviços Urbanos		100.000,00		100.000,00
15.452.1017	CAMPO MAGRO 2030		100.000,00		100.000,00
15.452.1017.2.172	Ações Campo Magro 2030		100.000,00		100.000,00
Órgão: 07.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		1.150,00	16.087.987,42	0,00	16.089.137,42
Unidade: 07.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		0,00	761.974,18	0,00	761.974,18
10	Saúde		761.974,18		761.974,18
10.301	Atenção Básica		761.974,18		761.974,18
10.301.1004	PROMOÇÃO DA SAÚDE BÁSICA		761.974,18		761.974,18
10.301.1004.2.033	Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde		82.500,00		82.500,00
10.301.1004.2.136	EMENDA IMPOSITIVA Nº 06 LO. Art.105-A - REALIZAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS DE MÉDIA/ALTA COMPLEXIDADE				0,00
10.301.1004.2.140	REALIZAÇÃO DE CONSULTAS (EMENDA IMPOSITIVA - ADEILSON GORDO)		61.770,38		61.770,38
10.301.1004.2.141	REALIZAÇÃO DE CONSULTAS (EMENDA IMPOSITIVA - MANOEL CARLOS)		61.770,38		61.770,38
10.301.1004.2.142	REALIZAÇÃO DE CONSULTAS (EMENDA IMPOSITIVA - ROBERTO LEAL)		61.770,38		61.770,38
10.301.1004.2.143	REALIZAÇÃO DE CONSULTAS (EMENDA IMPOSITIVA - GILMAR LEONARDI)		61.770,38		61.770,38
10.301.1004.2.144	REALIZAÇÃO DE CONSULTAS (EMENDA IMPOSITIVA - GUSTO JUNINHO)		61.770,38		61.770,38
Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
Entidade: 1 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAMPO MAGRO		1.469.009,76	68.593.179,61	4.721.211,44	74.783.400,81
Órgão: 07.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		1.150,00	16.087.987,42	0,00	16.089.137,42
Unidade: 07.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		0,00	761.974,18	0,00	761.974,18
10	Saúde		761.974,18		761.974,18
10.301	Atenção Básica		761.974,18		761.974,18
10.301.1004	PROMOÇÃO DA SAÚDE BÁSICA		761.974,18		761.974,18
10.301.1004.2.145	REALIZAÇÃO DE CONSULTAS (EMENDA IMPOSITIVA - MÁRCIO BOSA)		61.770,38		61.770,38
10.301.1004.2.146	REALIZAÇÃO DE CONSULTAS (EMENDA IMPOSITIVA - ZÉ MENEGUSSO)		61.770,38		61.770,38
10.301.1004.2.147	REALIZAÇÃO DE CONSULTAS (EMENDA IMPOSITIVA - CHICÃO)		61.770,38		61.770,38
10.301.1004.2.148	REALIZAÇÃO DE CONSULTAS (EMENDA IMPOSITIVA - KIKÃO)		61.770,38		61.770,38
10.301.1004.2.149	REALIZAÇÃO DE CONSULTAS (EMENDA IMPOSITIVA - SANDRO DIAS)		61.770,38		61.770,38
10.301.1004.2.150	REALIZAÇÃO DE CONSULTAS (EMENDA IMPOSITIVA - ARVINHO)		61.770,38		61.770,38
Unidade: 07.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		1.150,00	15.226.013,24	0,00	15.227.163,24
10	Saúde	1.150,00	15.226.013,24		15.227.163,24
10.301	Atenção Básica	1.150,00	14.443.048,24		14.444.198,24
10.301.1004	PROMOÇÃO DA SAÚDE BÁSICA	1.150,00	14.443.048,24		14.444.198,24
10.301.1004.1.013	Melhoria em Infraestrutura das UBS	1.150,00			1.150,00

10.301.1004.2.034	Manutenção da Folha de Pagamento - SESAU		6.507.302,36		6.507.302,36
10.301.1004.2.037	Manutenção das UBS		4.663.050,00		4.663.050,00
10.301.1004.2.038	Manutenção da Vigilância em Saúde		262.550,00		262.550,00
10.301.1004.2.068	FES - US 24 Horas		2.551.545,88		2.551.545,88
10.301.1004.2.086	Manutenção do SAMU		458.600,00		458.600,00
10.302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial		456.465,00		456.465,00
10.302.1004	PROMOÇÃO DA SAÚDE BÁSICA		456.465,00		456.465,00
10.302.1004.2.133	MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA		450.150,00		450.150,00
10.302.1004.2.134	MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE		6.315,00		6.315,00
10.305	Vigilância Epidemiológica		326.500,00		326.500,00
10.305.1004	PROMOÇÃO DA SAÚDE BÁSICA		326.500,00		326.500,00
10.305.1004.2.036	Manutenção do Programa MAC		326.500,00		326.500,00
Unidade: 07.03 CAMPO MAGRO 2030		0,00	100.000,00	0,00	100.000,00
10	Saúde		100.000,00		100.000,00
10.301	Atenção Básica		100.000,00		100.000,00
10.301.1017	CAMPO MAGRO 2030		100.000,00		100.000,00
10.301.1017.2.169	Ações Campo Magro 2030		100.000,00		100.000,00
Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
Entidade: 1 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAMPO MAGRO		1.469.009,76	68.593.179,61	4.721.211,44	74.783.400,81
Órgão: 07.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		1.150,00	16.087.987,42	0,00	16.089.137,42
Unidade: 07.03 CAMPO MAGRO 2030		0,00	100.000,00	0,00	100.000,00
10	Saúde		100.000,00		100.000,00
10.301	Atenção Básica		100.000,00		100.000,00
10.301.1017	CAMPO MAGRO 2030		100.000,00		100.000,00
10.301.1017.2.169	Ações Campo Magro 2030		100.000,00		100.000,00
Órgão: 08.00 SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO		0,00	1.594.333,14	0,00	1.594.333,14
Unidade: 08.01 SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO		0,00	1.534.333,14	0,00	1.534.333,14
08	Assistência Social		1.036.220,15		1.036.220,15
08.244	Assistência Comunitária		1.036.220,15		1.036.220,15
08.244.1010	PROGRAMA ARMAZEM DA FAMÍLIA		1.036.220,15		1.036.220,15
08.244.1010.2.072	Manutenção do Programa Armazém da Familia e Mercadão Popular		1.036.220,15		1.036.220,15
17	Saneamento		9.720,16		9.720,16
17.544	Recursos Hídricos		9.720,16		9.720,16
17.544.1009	FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO		9.720,16		9.720,16
17.544.1009.2.089	Manutenção do Departamento de Recursos Hidricos		9.720,16		9.720,16
18	Gestão Ambiental		10.665,12		10.665,12
18.511	Saneamento Básico Rural		10.665,12		10.665,12
18.511.1009	FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO		10.665,12		10.665,12
18.511.1009.2.043	Saneamento Básico Rural		10.665,12		10.665,12
20	Agricultura		456.507,54		456.507,54
20.541	Preservação e Conservação Ambiental		96.720,15		96.720,15
20.541.1009	FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO		96.720,15		96.720,15
20.541.1009.2.071	Proteção, Conservação, e Recuperação das Estradas Rurais		96.720,15		96.720,15
20.608	Promoção da Produção Agropecuária		359.787,39		359.787,39
20.608.1009	FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO		359.787,39		359.787,39
20.608.1009.2.040	Promoção Produção Vegetal				0,00
20.608.1009.2.041	Manutenção das Atividades do Departamento Agricultura e Abastecimento		318.567,22		318.567,22
20.608.1009.2.070	Promoção da Produção Animal, Vegetal e Regul. Fundiária		41.220,17		41.220,17
21	Organização Agrária		21.220,17		21.220,17
21.543	Recuperação de Áreas Degradadas		21.220,17		21.220,17
21.543.1009	FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO		21.220,17		21.220,17
21.543.1009.2.042	Regularização Fundiaria		21.220,17		21.220,17
Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
Entidade: 1 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAMPO MAGRO		1.469.009,76	68.593.179,61	4.721.211,44	74.783.400,81
Órgão: 08.00 SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO		0,00	1.594.333,14	0,00	1.594.333,14
Unidade: 08.02 Ações Campo Magro 2030		0,00	60.000,00	0,00	60.000,00
20	Agricultura		60.000,00		60.000,00
20.605	Abastecimento		60.000,00		60.000,00
20.605.1017	CAMPO MAGRO 2030		60.000,00		60.000,00
20.605.1017.2.165	Ações Campo Magro 2030		60.000,00		60.000,00
Órgão: 09.00 SECRETARIA MUN. DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TRABALHO		36.000,00	271.000,00	0,00	307.000,00
Unidade: 09.01 SECRETARIA MUN. DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TRABALHO		12.000,00	192.000,00	0,00	204.000,00
11	Trabalho		20.000,00		20.000,00
11.332	Relação de Trabalho		20.000,00		20.000,00
11.332.1003	PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO		20.000,00		20.000,00
11.332.1003.2.137	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA JUNTA MILITARA E POSTO DE INDENTIFICAÇÃO		20.000,00		20.000,00
22	Indústria	12.000,00	172.000,00		184.000,00
22.661	Promoção Industrial	12.000,00	172.000,00		184.000,00
22.661.1003	PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	12.000,00	172.000,00		184.000,00
22.661.1003.1.014	Aquisição de Equipamentos e Material Permanente	12.000,00			12.000,00
22.661.1003.2.046	Manutenção das Atividades do Departamento de Indústria e Comercio		172.000,00		172.000,00
Unidade: 09.02 DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E ARTESANATO		24.000,00	0,00	0,00	24.000,00
22	Indústria	24.000,00			24.000,00
22.662	Produção Industrial	24.000,00			24.000,00
22.662.1003	PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	24.000,00			24.000,00
22.662.1003.1.029	Implantação do Programa Pró Industria/Plano de Retomada da Economia Local	24.000,00			24.000,00
Unidade: 09.03 DEPARTAMENTO DE EMPREGO E RENDA		0,00	39.000,00	0,00	39.000,00
11	Trabalho		17.000,00		17.000,00
11.331	Proteção e Benefícios ao Trabalhador		17.000,00		17.000,00
11.331.1003	PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO		17.000,00		17.000,00
11.331.1003.2.019	Manutenção das Atividades da Agência do Trabalhador		17.000,00		17.000,00
Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
Entidade: 1 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAMPO MAGRO		1.469.009,76	68.593.179,61	4.721.211,44	74.783.400,81
Órgão: 09.00 SECRETARIA MUN. DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TRABALHO		36.000,00	271.000,00	0,00	307.000,00
Unidade: 09.03 DEPARTAMENTO DE EMPREGO E RENDA		0,00	39.000,00	0,00	39.000,00
22	Indústria		22.000,00		22.000,00
22.128	Formação de Recursos Humanos		22.000,00		22.000,00
22.128.1003	PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO		22.000,00		22.000,00
22.128.1003.2.110	Manutenção das Atividades do Depto de Emprego e Renda		22.000,00		22.000,00

Unidade: 09.09 CAMPO MAGRO 2030		0,00	40.000,00	0,00	40.000,00
23	Comércio e Serviços		40.000,00		40.000,00
23.334	Fomento ao Trabalho		40.000,00		40.000,00
23.334.1017	CAMPO MAGRO 2030		40.000,00		40.000,00
23.334.1017.2.167	Ações Campo Magro 2030		40.000,00		40.000,00
Órgão: 10.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA		317.819,47	14.342.512,21	0,00	14.660.331,68
Unidade: 10.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA		317.819,47	1.638.792,61	0,00	1.956.612,08
04	Administração	317.819,47	1.638.792,61		1.956.612,08
04.121	Planejamento e Orçamento	292.299,62			292.299,62
04.121.1002	MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA	292.299,62			292.299,62
04.121.1002.1.017	Estruturação da Rede de Informática	170.903,10			170.903,10
04.121.1002.1.027	Instalação da Comarca	121.396,52			121.396,52
04.122	Administração Geral	25.519,85	1.638.792,61		1.664.312,46
04.122.1002	MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA	25.519,85	1.638.792,61		1.664.312,46
04.122.1002.1.015	Aquisição de Móveis e Equipamentos - Administração Geral	25.519,85			25.519,85
04.122.1002.2.049	Manutenção da Secretaria/Correio/Junta Militar e Detran		1.611.799,19		1.611.799,19
04.122.1002.2.100	Instalação de Rastreador via Satélite		26.993,42		26.993,42
Unidade: 10.02 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO		0,00	12.600.000,00	0,00	12.600.000,00
04	Administração		12.600.000,00		12.600.000,00
04.122	Administração Geral		12.600.000,00		12.600.000,00
04.122.1002	MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA		12.600.000,00		12.600.000,00
04.122.1002.2.048	Manutenção da Folha de Pagamento - Administração Geral		12.600.000,00		12.600.000,00
Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
Entidade: 1 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAMPO MAGRO		1.469.009,76	68.593.179,61	4.721.211,44	74.783.400,81
Órgão: 10.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA		317.819,47	14.342.512,21	0,00	14.660.331,68
Unidade: 10.03 OUVIDORIA		0,00	3.719,60	0,00	3.719,60
04	Administração		3.719,60		3.719,60
04.122	Administração Geral		3.719,60		3.719,60
04.122.1002	MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA		3.719,60		3.719,60
04.122.1002.2.077	Manutenção das Atividades da Ouvidoria		3.719,60		3.719,60
Unidade: 10.04 CAMPO MAGRO 2030		0,00	100.000,00	0,00	100.000,00
04	Administração		100.000,00		100.000,00
04.122	Administração Geral		100.000,00		100.000,00
04.122.1017	CAMPO MAGRO 2030		100.000,00		100.000,00
04.122.1017.2.164	Ações Campo Magro 2030		100.000,00		100.000,00
Órgão: 11.00 SECRETARIA MUN.DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS		20.000,00	3.147.055,68	0,00	3.167.055,68
Unidade: 11.01 SECRETARIA MUN.DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS		0,00	2.389.792,91	0,00	2.389.792,91
15	Urbanismo		2.068.537,76		2.068.537,76
15.452	Serviços Urbanos		2.068.537,76		2.068.537,76
15.452.1008	SERVIÇO PUBLICO E DESENVOLVIMENTO URBANO E AMBIENTAL		2.068.537,76		2.068.537,76
15.452.1008.2.050	Manutenção das Estradas Vicinais		521.437,31		521.437,31
15.452.1008.2.051	Manutenção das Secretaria de Obras		516.763,69		516.763,69
15.452.1008.2.069	Manutenção do Sistema de Iluminação Pública		1.030.336,76		1.030.336,76
26	Transporte		321.255,15		321.255,15
26.782	Transporte Rodoviário		321.255,15		321.255,15
26.782.1008	SERVIÇO PUBLICO E DESENVOLVIMENTO URBANO E AMBIENTAL		321.255,15		321.255,15
26.782.1008.2.053	Manutenção de Veículos Pesados		321.255,15		321.255,15
Unidade: 11.02 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGISTICA		0,00	132.262,77	0,00	132.262,77
26	Transporte		132.262,77		132.262,77
26.782	Transporte Rodoviário		132.262,77		132.262,77
26.782.1008	SERVIÇO PUBLICO E DESENVOLVIMENTO URBANO E AMBIENTAL		132.262,77		132.262,77
26.782.1008.2.052	Manutenção da Frota Municipal		132.262,77		132.262,77
Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
Entidade: 1 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAMPO MAGRO		1.469.009,76	68.593.179,61	4.721.211,44	74.783.400,81
Órgão: 11.00 SECRETARIA MUN.DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS		20.000,00	3.147.055,68	0,00	3.167.055,68
Unidade: 11.03 DEPARTAMENTO DE OBRAS		20.000,00	510.000,00	0,00	530.000,00
15	Urbanismo		510.000,00		510.000,00
15.452	Serviços Urbanos		510.000,00		510.000,00
15.452.1014	PAVIMENTAÇÃO COMUNITÁRIA		10.000,00		10.000,00
15.452.1014.2.131	PAVIMENTAÇÃO COMUNITARIA		10.000,00		10.000,00
15.452.1016	Construção, Reforma e Ampliação do Paço Municipal		500.000,00		500.000,00
15.452.1016.2.162	Construção, Reforma e Ampliação do Paço Municipal		500.000,00		500.000,00
26	Transporte	20.000,00			20.000,00
26.782	Transporte Rodoviário	20.000,00			20.000,00
26.782.1008	SERVIÇO PUBLICO E DESENVOLVIMENTO URBANO E AMBIENTAL	20.000,00			20.000,00
26.782.1008.1.016	Aquisição de Veículos Leves e Pesados	20.000,00			20.000,00
Unidade: 11.04 CAMPO MAGRO 2030		0,00	115.000,00	0,00	115.000,00
04	Administração		115.000,00		115.000,00
04.451	Infra-Estrutura Urbana		115.000,00		115.000,00
04.451.1017	CAMPO MAGRO 2030		115.000,00		115.000,00
04.451.1017.2.168	Ações Campo Magro 2030		115.000,00		115.000,00
Órgão: 12.00 CONTROLADORIA GERAL		0,00	21.556,47	0,00	21.556,47
Unidade: 12.01 CONTROLADORIA GERAL		0,00	21.556,47	0,00	21.556,47
04	Administração		21.556,47		21.556,47
04.124	Controle Interno		21.556,47		21.556,47
04.124.1002	MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA		21.556,47		21.556,47
04.124.1002.2.055	Manutenção das Atividades do Controle Interno		21.556,47		21.556,47
Órgão: 13.00 PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO		0,00	186.423,72	700.000,00	886.423,72
Unidade: 13.01 PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO		0,00	186.423,72	700.000,00	886.423,72
02	Judiciária		186.423,72	700.000,00	886.423,72
02.061	Ação Judiciária		186.423,72	700.000,00	886.423,72
02.061.0000	ENCARGOS ESPECIAIS			700.000,00	700.000,00
02.061.0000.0.003	Encargos com Sentenças			700.000,00	700.000,00
Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
Entidade: 1 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAMPO MAGRO		1.469.009,76	68.593.179,61	4.721.211,44	74.783.400,81
Órgão: 13.00 PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO		0,00	186.423,72	700.000,00	886.423,72
Unidade: 13.01 PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO		0,00	186.423,72	700.000,00	886.423,72
02	Judiciária		186.423,72	700.000,00	886.423,72
02.061	Ação Judiciária		186.423,72	700.000,00	886.423,72

02.061.1002	MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA		186.423,72		186.423,72
02.061.1002.2.056	Manutenção da Procuradoria Geral do Municipio		186.423,72		186.423,72
Órgão: 14.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO		40.000,00	454.406,63	0,00	494.406,63
Unidade: 14.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO		40.000,00	359.406,63	0,00	399.406,63
04	Administração	40.000,00	359.406,63		399.406,63
04.122	Administração Geral		115.000,00		115.000,00
04.122.1013	IMPLANTAÇÃO DO CIRCUITO TURISTICO, GASTRONOMICO E CULTURAL		115.000,00		115.000,00
04.122.1013.2.112	Manutenção das Atividades das Secretaria de Turismo		115.000,00		115.000,00
04.695	Turismo	40.000,00	244.406,63		284.406,63
04.695.1013	IMPLANTAÇÃO DO CIRCUITO TURISTICO, GASTRONOMICO E CULTURAL	40.000,00	244.406,63		284.406,63
04.695.1013.1.028	Reforma e Ampliação do Centro de Eventos	40.000,00			40.000,00
04.695.1013.2.104	Sinalização Turistica		19.233,49		19.233,49
04.695.1013.2.105	Valorização do Produto Local		28.000,00		28.000,00
04.695.1013.2.106	GASTRONOMIA		15.000,00		15.000,00
04.695.1013.2.107	Programas do Circuito		7.244,49		7.244,49
04.695.1013.2.108	Desenvolvimento do PAT e CIT		24.928,65		24.928,65
04.695.1013.2.109	Implantação do Calendário Anual de Eventos		109.000,00		109.000,00
04.695.1013.2.113	Revitalização dos Pontos Turisticos		21.000,00		21.000,00
04.695.1013.2.114	Pavimentação do Cicuito Turistico		20.000,00		20.000,00
Unidade: 14.02 FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO		0,00	60.000,00	0,00	60.000,00
04	Administração		60.000,00		60.000,00
04.695	Turismo		60.000,00		60.000,00
04.695.1013	IMPLANTAÇÃO DO CIRCUITO TURISTICO, GASTRONOMICO E CULTURAL		60.000,00		60.000,00
04.695.1013.2.047	Manutenção das Atividades do Fundo Municipal do Turismo		60.000,00		60.000,00
Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
Entidade: 1 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAMPO MAGRO		1.469.009,76	68.593.179,61	4.721.211,44	74.783.400,81
Órgão: 14.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO		40.000,00	454.406,63	0,00	494.406,63
Unidade: 14.03 CAMPO MAGRO 2030		0,00	35.000,00	0,00	35.000,00
04	Administração		35.000,00		35.000,00
04.695	Turismo		35.000,00		35.000,00
04.695.1017	CAMPO MAGRO 2030		35.000,00		35.000,00
04.695.1017.2.171	Ações Campo Magro 2030		35.000,00		35.000,00
Órgão: 15.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO		0,00	201.000,00	0,00	201.000,00
Unidade: 15.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO		0,00	201.000,00	0,00	201.000,00
04	Administração		200.000,00		200.000,00
04.121	Planejamento e Orçamento		200.000,00		200.000,00
04.121.1002	MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA		200.000,00		200.000,00
04.121.1002.2.054	Manutenção do Departamento de Planejamento		200.000,00		200.000,00
15	Urbanismo		1.000,00		1.000,00
15.183	Informação e Inteligência		1.000,00		1.000,00
15.183.1008	SERVIÇO PUBLICO E DESENVOLVIMENTO URBANO E AMBIENTAL		1.000,00		1.000,00
15.183.1008.2.115	Georreferenciamento		1.000,00		1.000,00
Órgão: 17.00 SECRETARIA MUN. DE SEG. PUB., PATRIM. E TRÂNSITO		0,00	1.677.417,66	0,00	1.677.417,66
Unidade: 17.01 SECRETARIA MUN. DE SEG. PUB., PATRIM. E TRÂNSITO		0,00	309.397,66	0,00	309.397,66
06	Segurança Pública		309.397,66		309.397,66
06.181	Policiamento		309.397,66		309.397,66
06.181.1008	SERVIÇO PUBLICO E DESENVOLVIMENTO URBANO E AMBIENTAL		309.397,66		309.397,66
06.181.1008.2.090	Manutenção das Atividades da Secretaria		309.397,66		309.397,66
Unidade: 17.02 DEPARTAMENTO DA DEFESA CIVIL		0,00	13.020,00	0,00	13.020,00
06	Segurança Pública		13.020,00		13.020,00
06.182	Defesa Civil		13.020,00		13.020,00
06.182.1011	IMPLANTAÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL		13.020,00		13.020,00
06.182.1011.2.099	Manuetnção das Atividades do Departamento de Defesa Civil		13.020,00		13.020,00
Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
Entidade: 1 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAMPO MAGRO		1.469.009,76	68.593.179,61	4.721.211,44	74.783.400,81
Órgão: 17.00 SECRETARIA MUN. DE SEG. PUB., PATRIM. E TRÂNSITO		0,00	1.677.417,66	0,00	1.677.417,66
Unidade: 17.03 FUNDO MUNICIPAL DO TRÂNSITO		0,00	145.000,00	0,00	145.000,00
04	Administração		145.000,00		145.000,00
04.122	Administração Geral		145.000,00		145.000,00
04.122.1008	SERVIÇO PUBLICO E DESENVOLVIMENTO URBANO E AMBIENTAL		145.000,00		145.000,00
04.122.1008.2.091	Manutenção do Fundo Municipal de Transito		145.000,00		145.000,00
Unidade: 17.04 DEPARTAMENTO DA GUARDA MUNICIPAL		0,00	1.120.000,00	0,00	1.120.000,00
04	Administração		1.120.000,00		1.120.000,00
04.122	Administração Geral		1.120.000,00		1.120.000,00
04.122.1011	IMPLANTAÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL		1.120.000,00		1.120.000,00
04.122.1011.2.102	Implantação e Manutenção das Atividades da Guarda Municipal		1.100.000,00		1.100.000,00
04.122.1011.2.111	Ouvidoria da Guarda Municipal		20.000,00		20.000,00
Unidade: 17.05 CAMPO MAGRO 2030		0,00	90.000,00	0,00	90.000,00
06	Segurança Pública		90.000,00		90.000,00
06.122	Administração Geral		90.000,00		90.000,00
06.122.1017	CAMPO MAGRO 2030		90.000,00		90.000,00
06.122.1017.2.170	Ações Campo Magro 2030		90.000,00		90.000,00
Órgão: 99.00 RESERVA DE CONTINGÊNCIA		0,00	0,00	385.563,30	385.563,30
Unidade: 99.99 RESERVA DE CONTINGÊNCIA		0,00	0,00	385.563,30	385.563,30
99	Reserva de Contingência			385.563,30	385.563,30
99.999	Reserva de Contingência			385.563,30	385.563,30
99.999.9999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA			385.563,30	385.563,30
99.999.9999.0.004	Reserva de Contigencia			385.563,30	385.563,30
Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
Entidade: 2 - CAMARA MUNICIPAL		0,00	3.963.600,40	0,00	3.963.600,40
Órgão: 01.00 LEGISLATIVO MUNICIPAL		0,00	3.963.600,40	0,00	3.963.600,40
Unidade: 01.01 LEGISLATIVO MUNICIPAL		0,00	3.963.600,40	0,00	3.963.600,40
01	Legislativa		3.963.600,40		3.963.600,40
01.031	Ação Legislativa		3.963.600,40		3.963.600,40
01.031.1001	AÇÕES LEGISLATIVAS		3.963.600,40		3.963.600,40
01.031.1001.2.001	Manutenção das Atividades do Legislativo Municipal		3.963.600,40		3.963.600,40
Total geral:					78.747.001,21

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2021

Programa de Trabalho de Governo - Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programas, por Projetos, Atividades e Operações Especiais (Anexo 7 da Lei nº 4.320/64)

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
01	Legislativa		3.963.600,40		3.963.600,40
01.031	Ação Legislativa		3.963.600,40		3.963.600,40
01.031.1001	AÇÕES LEGISLATIVAS		3.963.600,40		3.963.600,40
02	Judiciária		186.423,72	700.000,00	886.423,72
02.061	Ação Judiciária		186.423,72	700.000,00	886.423,72
02.061.0000	ENCARGOS ESPECIAIS			700.000,00	700.000,00
02.061.1002	MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA		186.423,72		186.423,72
04	Administração	802.490,09	18.778.958,96		19.581.449,05
04.121	Planejamento e Orçamento	591.022,11	350.000,00		941.022,11
04.121.1002	MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA	292.299,62	200.000,00		492.299,62
04.121.1008	SERVIÇO PUBLICO E DESENVOLVIMENTO URBANO E AMBIENTAL	298.722,49	150.000,00		448.722,49
04.122	Administração Geral	141.467,98	16.871.995,86		17.013.463,84
04.122.1000	EMENDAS IMPOSITIVAS				0,00
04.122.1002	MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA	25.519,85	15.268.392,31		15.293.912,16
04.122.1008	SERVIÇO PUBLICO E DESENVOLVIMENTO URBANO E AMBIENTAL	115.948,13	268.603,55		384.551,68
04.122.1011	IMPLANTAÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL		1.120.000,00		1.120.000,00
04.122.1013	IMPLANTAÇÃO DO CIRCUITO TURISTICO, GASTRONOMICO E CULTURAL		115.000,00		115.000,00
04.122.1017	CAMPO MAGRO 2030		100.000,00		100.000,00
04.123	Administração Financeira		1.081.000,00		1.081.000,00
04.123.1002	MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA		1.081.000,00		1.081.000,00
04.124	Controle Interno		21.556,47		21.556,47
04.124.1002	MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA		21.556,47		21.556,47
04.126	Tecnologia da Informatização	30.000,00			30.000,00
04.126.1002	MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA	30.000,00			30.000,00
04.451	Infra-Estrutura Urbana		115.000,00		115.000,00
04.451.1017	CAMPO MAGRO 2030		115.000,00		115.000,00
04.695	Turismo	40.000,00	339.406,63		379.406,63
04.695.1013	IMPLANTAÇÃO DO CIRCUITO TURISTICO, GASTRONOMICO E CULTURAL	40.000,00	304.406,63		344.406,63
04.695.1017	CAMPO MAGRO 2030		35.000,00		35.000,00
06	Segurança Pública		412.417,66		412.417,66
06.122	Administração Geral		90.000,00		90.000,00
06.122.1017	CAMPO MAGRO 2030		90.000,00		90.000,00
06.181	Policiamento		309.397,66		309.397,66
06.181.1008	SERVIÇO PUBLICO E DESENVOLVIMENTO URBANO E AMBIENTAL		309.397,66		309.397,66
Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
06	Segurança Pública		412.417,66		412.417,66
06.182	Defesa Civil		13.020,00		13.020,00
06.182.1011	IMPLANTAÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL		13.020,00		13.020,00
08	Assistência Social	5.000,00	3.405.050,11		3.410.050,11
08.122	Administração Geral		95.000,00		95.000,00
08.122.1017	CAMPO MAGRO 2030		95.000,00		95.000,00
08.241	Assistência ao Idoso		97.890,00		97.890,00
08.241.1007	PROMOÇÃO DAS AÇÕES SOCIAIS		97.890,00		97.890,00
08.243	Assistência à Criança e ao Adolescente		408.600,00		408.600,00
08.243.1007	PROMOÇÃO DAS AÇÕES SOCIAIS		408.600,00		408.600,00
08.244	Assistência Comunitária	5.000,00	2.802.760,11		2.807.760,11
08.244.1007	PROMOÇÃO DAS AÇÕES SOCIAIS	5.000,00	1.766.539,96		1.771.539,96
08.244.1010	PROGRAMA ARMAZEM DA FAMÍLIA		1.036.220,15		1.036.220,15
08.392	Difusão Cultural		800,00		800,00
08.392.1007	PROMOÇÃO DAS AÇÕES SOCIAIS		800,00		800,00
10	Saúde	1.150,00	16.087.987,42		16.089.137,42
10.301	Atenção Básica	1.150,00	15.305.022,42		15.306.172,42
10.301.1004	PROMOÇÃO DA SAÚDE BÁSICA	1.150,00	15.205.022,42		15.206.172,42
10.301.1017	CAMPO MAGRO 2030		100.000,00		100.000,00
10.302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial		456.465,00		456.465,00
10.302.1004	PROMOÇÃO DA SAÚDE BÁSICA		456.465,00		456.465,00
10.305	Vigilância Epidemiológica		326.500,00		326.500,00
10.305.1004	PROMOÇÃO DA SAÚDE BÁSICA		326.500,00		326.500,00
11	Trabalho		37.000,00		37.000,00
11.331	Proteção e Benefícios ao Trabalhador		17.000,00		17.000,00
11.331.1003	PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO		17.000,00		17.000,00
11.332	Relação de Trabalho		20.000,00		20.000,00
11.332.1003	PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO		20.000,00		20.000,00
12	Educação	541.006,95	20.539.678,45		21.080.685,40
12.361	Ensino Fundamental	296.350,62	19.160.822,43		19.457.173,05
12.361.1005	QUALIDADE NA EDUCAÇÃO	296.350,62	19.160.822,43		19.457.173,05
12.365	Educação Infantil	244.656,33	1.268.856,02		1.513.512,35
12.365.1005	QUALIDADE NA EDUCAÇÃO	244.656,33	1.268.856,02		1.513.512,35
Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
12	Educação	541.006,95	20.539.678,45		21.080.685,40
12.847	Transferências para a Educação Básica		110.000,00		110.000,00
12.847.1017	CAMPO MAGRO 2030		110.000,00		110.000,00
13	Cultura		864.163,24		864.163,24
13.243	Assistência à Criança e ao Adolescente		250.000,00		250.000,00
13.243.6002	Implantação do Centro da Juventude		250.000,00		250.000,00
13.392	Difusão Cultural		614.163,24		614.163,24
13.392.1006	PROMOÇÃO DA CULTURA		614.163,24		614.163,24
15	Urbanismo	18.560,95	3.343.778,17		3.362.339,12
15.122	Administração Geral	18.560,95			18.560,95
15.122.1008	SERVIÇO PUBLICO E DESENVOLVIMENTO URBANO E AMBIENTAL	18.560,95			18.560,95
15.183	Informação e Inteligência		1.000,00		1.000,00
15.183.1008	SERVIÇO PUBLICO E DESENVOLVIMENTO URBANO E AMBIENTAL		1.000,00		1.000,00
15.451	Infra-Estrutura Urbana		247.436,45		247.436,45

15.451.1008	SERVIÇO PUBLICO E DESENVOLVIMENTO URBANO E AMBIENTAL		247.436,45		247.436,45
15.452	Serviços Urbanos		3.095.341,72		3.095.341,72
15.452.1008	SERVIÇO PUBLICO E DESENVOLVIMENTO URBANO E AMBIENTAL		2.485.341,72		2.485.341,72
15.452.1014	PAVIMENTAÇÃO COMUNITÁRIA		10.000,00		10.000,00
15.452.1016	Construção, Reforma e Ampliação do Paço Municipal		500.000,00		500.000,00
15.452.1017	CAMPO MAGRO 2030		100.000,00		100.000,00
16	Habitação	33.201,18			33.201,18
16.541	Preservação e Conservação Ambiental	33.201,18			33.201,18
16.541.1008	SERVIÇO PUBLICO E DESENVOLVIMENTO URBANO E AMBIENTAL	33.201,18			33.201,18
17	Saneamento		9.720,16		9.720,16
17.544	Recursos Hídricos		9.720,16		9.720,16
17.544.1009	FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO		9.720,16		9.720,16
18	Gestão Ambiental		3.301.869,26		3.301.869,26
18.511	Saneamento Básico Rural		10.665,12		10.665,12
18.511.1009	FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO		10.665,12		10.665,12
18.541	Preservação e Conservação Ambiental		2.061.600,59		2.061.600,59
18.541.1008	SERVIÇO PUBLICO E DESENVOLVIMENTO URBANO E AMBIENTAL		2.061.600,59		2.061.600,59
Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
18	Gestão Ambiental		3.301.869,26		3.301.869,26
18.542	Controle Ambiental		212.600,59		212.600,59
18.542.1008	SERVIÇO PUBLICO E DESENVOLVIMENTO URBANO E AMBIENTAL		212.600,59		212.600,59
18.543	Recuperação de Áreas Degradadas		1.017.002,96		1.017.002,96
18.543.1008	SERVIÇO PUBLICO E DESENVOLVIMENTO URBANO E AMBIENTAL		1.017.002,96		1.017.002,96
19	Ciência e Tecnologia	11.600,59			11.600,59
19.126	Tecnologia da Informatização	11.600,59			11.600,59
19.126.1008	SERVIÇO PUBLICO E DESENVOLVIMENTO URBANO E AMBIENTAL	11.600,59			11.600,59
20	Agricultura		516.507,54		516.507,54
20.541	Preservação e Conservação Ambiental		96.720,15		96.720,15
20.541.1009	FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO		96.720,15		96.720,15
20.605	Abastecimento		60.000,00		60.000,00
20.605.1017	CAMPO MAGRO 2030		60.000,00		60.000,00
20.608	Promoção da Produção Agropecuária		359.787,39		359.787,39
20.608.1009	FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO		359.787,39		359.787,39
21	Organização Agrária		21.220,17		21.220,17
21.543	Recuperação de Áreas Degradadas		21.220,17		21.220,17
21.543.1009	FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO		21.220,17		21.220,17
22	Indústria	36.000,00	194.000,00		230.000,00
22.128	Formação de Recursos Humanos		22.000,00		22.000,00
22.128.1003	PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO		22.000,00		22.000,00
22.661	Promoção Industrial	12.000,00	172.000,00		184.000,00
22.661.1003	PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	12.000,00	172.000,00		184.000,00
22.662	Produção Industrial	24.000,00			24.000,00
22.662.1003	PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	24.000,00			24.000,00
23	Comércio e Serviços		40.000,00		40.000,00
23.334	Fomento ao Trabalho		40.000,00		40.000,00
23.334.1017	CAMPO MAGRO 2030		40.000,00		40.000,00
26	Transporte	20.000,00	453.517,92		473.517,92
26.782	Transporte Rodoviário	20.000,00	453.517,92		473.517,92
26.782.1008	SERVIÇO PUBLICO E DESENVOLVIMENTO URBANO E AMBIENTAL	20.000,00	453.517,92		473.517,92
Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
26	Transporte	20.000,00	453.517,92		473.517,92
26.782	Transporte Rodoviário	20.000,00	453.517,92		473.517,92
26.782.1008	SERVIÇO PUBLICO E DESENVOLVIMENTO URBANO E AMBIENTAL	20.000,00	453.517,92		473.517,92
27	Desporto e Lazer		400.886,83		400.886,83
27.813	Lazer		400.886,83		400.886,83
27.813.1007	PROMOÇÃO DAS AÇÕES SOCIAIS		400.886,83		400.886,83
28	Encargos Especiais			3.635.648,14	3.635.648,14
28.694	Serviços Financeiros			805.500,00	805.500,00
28.694.0000	ENCARGOS ESPECIAIS			805.500,00	805.500,00
28.843	Serviço da Dívida Interna			2.830.148,14	2.830.148,14
28.843.0000	ENCARGOS ESPECIAIS			2.830.148,14	2.830.148,14
99	Reserva de Contingência			385.563,30	385.563,30
99.999	Reserva de Contingência			385.563,30	385.563,30
99.999.9999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA			385.563,30	385.563,30
Total:		1.469.009,76	72.556.780,01	4.721.211,44	78.747.001,21
Total geral:		1.469.009,76	72.556.780,01	4.721.211,44	78.747.001,21

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2021
Demonstrativo da Despesa por Funções, Subfunções e Programas conforme o Vínculo com os Recursos (Anexo 8 da Lei nº 4.320/64)

Código	Especificação	Ordinário	Vinculado	Total
01	Legislativa		3.963.600,40	3.963.600,40
01.031	Ação Legislativa		3.963.600,40	3.963.600,40
01.031.1001	AÇÕES LEGISLATIVAS		3.963.600,40	3.963.600,40
02	Judiciária		886.423,72	886.423,72
02.061	Ação Judiciária		886.423,72	886.423,72
02.061.0000	ENCARGOS ESPECIAIS		700.000,00	700.000,00
02.061.1002	MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA		186.423,72	186.423,72
04	Administração		19.581.449,05	19.581.449,05
04.121	Planejamento e Orçamento		941.022,11	941.022,11
04.121.1002	MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA		492.299,62	492.299,62
04.121.1008	SERVIÇO PUBLICO E DESENVOLVIMENTO URBANO E AMBIENTAL		448.722,49	448.722,49
04.122	Administração Geral		17.013.463,84	17.013.463,84
04.122.1000	EMENDAS IMPOSITIVAS			0,00
04.122.1002	MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA		15.293.912,16	15.293.912,16
04.122.1008	SERVIÇO PUBLICO E DESENVOLVIMENTO URBANO E AMBIENTAL		384.551,68	384.551,68
04.122.1011	IMPLANTAÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL		1.120.000,00	1.120.000,00
04.122.1013	IMPLANTAÇÃO DO CIRCUITO TURISTICO, GASTRONOMICO E CULTURAL		115.000,00	115.000,00

04.122.1017	CAMPO MAGRO 2030		100.000,00	100.000,00
04.123	Administração Financeira		1.081.000,00	1.081.000,00
04.123.1002	MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA		1.081.000,00	1.081.000,00
04.124	Controle Interno		21.556,47	21.556,47
04.124.1002	MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA		21.556,47	21.556,47
04.126	Tecnologia da Informatização		30.000,00	30.000,00
04.126.1002	MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA		30.000,00	30.000,00
04.451	Infra-Estrutura Urbana		115.000,00	115.000,00
04.451.1017	CAMPO MAGRO 2030		115.000,00	115.000,00
04.695	Turismo		379.406,63	379.406,63
04.695.1013	IMPLANTAÇÃO DO CIRCUITO TURISTICO, GASTRONOMICO E CULTURAL		344.406,63	344.406,63
04.695.1017	CAMPO MAGRO 2030		35.000,00	35.000,00
06	Segurança Pública		412.417,66	412.417,66
06.122	Administração Geral		90.000,00	90.000,00
06.122.1017	CAMPO MAGRO 2030		90.000,00	90.000,00
06.181	Policiamento		309.397,66	309.397,66
06.181.1008	SERVIÇO PUBLICO E DESENVOLVIMENTO URBANO E AMBIENTAL		309.397,66	309.397,66
06.182	Defesa Civil		13.020,00	13.020,00
06.182.1011	IMPLANTAÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL		13.020,00	13.020,00
Código	Especificação	Ordinário	Vinculado	Total
08	Assistência Social	471.657,96	2.938.392,15	3.410.050,11
08.122	Administração Geral		95.000,00	95.000,00
08.122.1017	CAMPO MAGRO 2030		95.000,00	95.000,00
08.241	Assistência ao Idoso		97.890,00	97.890,00
08.241.1007	PROMOÇÃO DAS AÇÕES SOCIAIS		97.890,00	97.890,00
08.243	Assistência à Criança e ao Adolescente		408.600,00	408.600,00
08.243.1007	PROMOÇÃO DAS AÇÕES SOCIAIS		408.600,00	408.600,00
08.244	Assistência Comunitária	471.657,96	2.336.102,15	2.807.760,11
08.244.1007	PROMOÇÃO DAS AÇÕES SOCIAIS	471.657,96	1.299.882,00	1.771.539,96
08.244.1010	PROGRAMA ARMAZEM DA FAMÍLIA		1.036.220,15	1.036.220,15
08.392	Difusão Cultural		800,00	800,00
08.392.1007	PROMOÇÃO DAS AÇÕES SOCIAIS		800,00	800,00
10	Saúde	13.178.739,91	2.910.397,51	16.089.137,42
10.301	Atenção Básica	12.395.774,91	2.910.397,51	15.306.172,42
10.301.1004	PROMOÇÃO DA SAÚDE BÁSICA	12.395.774,91	2.810.397,51	15.206.172,42
10.301.1017	CAMPO MAGRO 2030		100.000,00	100.000,00
10.302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	456.465,00		456.465,00
10.302.1004	PROMOÇÃO DA SAÚDE BÁSICA	456.465,00		456.465,00
10.305	Vigilância Epidemiológica	326.500,00		326.500,00
10.305.1004	PROMOÇÃO DA SAÚDE BÁSICA	326.500,00		326.500,00
11	Trabalho		37.000,00	37.000,00
11.331	Proteção e Beneficios ao Trabalhador		17.000,00	17.000,00
11.331.1003	PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO		17.000,00	17.000,00
11.332	Relação de Trabalho		20.000,00	20.000,00
11.332.1003	PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO		20.000,00	20.000,00
12	Educação		21.080.685,40	21.080.685,40
12.361	Ensino Fundamental		19.457.173,05	19.457.173,05
12.361.1005	QUALIDADE NA EDUCAÇÃO		19.457.173,05	19.457.173,05
12.365	Educação Infantil		1.513.512,35	1.513.512,35
12.365.1005	QUALIDADE NA EDUCAÇÃO		1.513.512,35	1.513.512,35
12.847	Transferências para a Educação Básica		110.000,00	110.000,00
12.847.1017	CAMPO MAGRO 2030		110.000,00	110.000,00
13	Cultura		864.163,24	864.163,24
13.243	Assistência à Criança e ao Adolescente		250.000,00	250.000,00
13.243.6002	Implantação do Centro da Juventude		250.000,00	250.000,00
Código	Especificação	Ordinário	Vinculado	Total
13	Cultura		864.163,24	864.163,24
13.392	Difusão Cultural		614.163,24	614.163,24
13.392.1006	PROMOÇÃO DA CULTURA		614.163,24	614.163,24
15	Urbanismo		3.362.339,12	3.362.339,12
15.122	Administração Geral		18.560,95	18.560,95
15.122.1008	SERVIÇO PUBLICO E DESENVOLVIMENTO URBANO E AMBIENTAL		18.560,95	18.560,95
15.183	Informação e Inteligência		1.000,00	1.000,00
15.183.1008	SERVIÇO PUBLICO E DESENVOLVIMENTO URBANO E AMBIENTAL		1.000,00	1.000,00
15.451	Infra-Estrutura Urbana		247.436,45	247.436,45
15.451.1008	SERVIÇO PUBLICO E DESENVOLVIMENTO URBANO E AMBIENTAL		247.436,45	247.436,45
15.452	Serviços Urbanos		3.095.341,72	3.095.341,72
15.452.1008	SERVIÇO PUBLICO E DESENVOLVIMENTO URBANO E AMBIENTAL		2.485.341,72	2.485.341,72
15.452.1014	PAVIMENTAÇÃO COMUNITÁRIA		10.000,00	10.000,00
15.452.1016	Construção, Reforma e Ampliação do Paço Municipal		500.000,00	500.000,00
15.452.1017	CAMPO MAGRO 2030		100.000,00	100.000,00
16	Habitação		33.201,18	33.201,18
16.541	Preservação e Conservação Ambiental		33.201,18	33.201,18
16.541.1008	SERVIÇO PUBLICO E DESENVOLVIMENTO URBANO E AMBIENTAL		33.201,18	33.201,18
17	Saneamento		9.720,16	9.720,16
17.544	Recursos Hídricos		9.720,16	9.720,16
17.544.1009	FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO		9.720,16	9.720,16
18	Gestão Ambiental		3.301.869,26	3.301.869,26
18.511	Saneamento Básico Rural		10.665,12	10.665,12
18.511.1009	FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO		10.665,12	10.665,12
18.541	Preservação e Conservação Ambiental		2.061.600,59	2.061.600,59
18.541.1008	SERVIÇO PUBLICO E DESENVOLVIMENTO URBANO E AMBIENTAL		2.061.600,59	2.061.600,59
18.542	Controle Ambiental		212.600,59	212.600,59
18.542.1008	SERVIÇO PUBLICO E DESENVOLVIMENTO URBANO E AMBIENTAL		212.600,59	212.600,59
18.543	Recuperação de Áreas Degradadas		1.017.002,96	1.017.002,96
18.543.1008	SERVIÇO PUBLICO E DESENVOLVIMENTO URBANO E AMBIENTAL		1.017.002,96	1.017.002,96
19	Ciência e Tecnologia		11.600,59	11.600,59
19.126	Tecnologia da Informatização		11.600,59	11.600,59
19.126.1008	SERVIÇO PUBLICO E DESENVOLVIMENTO URBANO E AMBIENTAL		11.600,59	11.600,59

Código	Especificação	Ordinário	Vinculado	Total
20	Agricultura		516.507,54	516.507,54
20.541	Preservação e Conservação Ambiental		96.720,15	96.720,15
20.541.1009	FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO		96.720,15	96.720,15
20.605	Abastecimento		60.000,00	60.000,00
20.605.1017	CAMPO MAGRO 2030		60.000,00	60.000,00
20.608	Promoção da Produção Agropecuária		359.787,39	359.787,39
20.608.1009	FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO		359.787,39	359.787,39
21	Organização Agrária		21.220,17	21.220,17
21.543	Recuperação de Áreas Degradadas		21.220,17	21.220,17
21.543.1009	FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO		21.220,17	21.220,17
22	Indústria		230.000,00	230.000,00
22.128	Formação de Recursos Humanos		22.000,00	22.000,00
22.128.1003	PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO		22.000,00	22.000,00
22.661	Promoção Industrial		184.000,00	184.000,00
22.661.1003	PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO		184.000,00	184.000,00
22.662	Produção Industrial		24.000,00	24.000,00
22.662.1003	PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO		24.000,00	24.000,00
23	Comércio e Serviços		40.000,00	40.000,00
23.334	Fomento ao Trabalho		40.000,00	40.000,00
23.334.1017	CAMPO MAGRO 2030		40.000,00	40.000,00
26	Transporte		473.517,92	473.517,92
26.782	Transporte Rodoviário		473.517,92	473.517,92
26.782.1008	SERVIÇO PUBLICO E DESENVOLVIMENTO URBANO E AMBIENTAL		473.517,92	473.517,92
27	Desporto e Lazer		400.886,83	400.886,83
27.813	Lazer		400.886,83	400.886,83
27.813.1007	PROMOÇÃO DAS AÇÕES SOCIAIS		400.886,83	400.886,83
28	Encargos Especiais		3.635.648,14	3.635.648,14
28.694	Serviços Financeiros		805.500,00	805.500,00
28.694.0000	ENCARGOS ESPECIAIS		805.500,00	805.500,00
28.843	Serviço da Dívida Interna		2.830.148,14	2.830.148,14
28.843.0000	ENCARGOS ESPECIAIS		2.830.148,14	2.830.148,14
Código	Especificação	Ordinário	Vinculado	Total
99	Reserva de Contingência			385.563,30
99.999	Reserva de Contingência			385.563,30
99.999.9999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA			385.563,30
Total:		13.650.397,87	65.096.603,34	78.747.001,21
Total geral:		13.650.397,87	65.096.603,34	78.747.001,21

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL
Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Anexo 9 da Lei nº 4.320/64)

Entidade: 1 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAMPO MAGRO							
Órgão	Funções	Legislativa	Judiciária	Essencial à Justiça	Administração	Defesa Nacional	Segurança Pública
02.00 - GABINETE		0,00	0,00	0,00	1.025.880,10	0,00	0,00
03.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA		0,00	0,00	0,00	1.111.000,00	0,00	0,00
04.00 - SEC. MUNIC. DE EDUCAÇÃO, CULTURA ESPORTE E LAZER		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
05.00 - SECRETARIA MUNIC. DE AÇÃO SOCIAL		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
06.00 - SECRETARIA MUN. DE DESENV. URBANO E AMBIENTAL		0,00	0,00	0,00	688.274,17	0,00	0,00
07.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
08.00 - SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
09.00 - SECRETARIA MUN. DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TRABALHO		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA		0,00	0,00	0,00	14.660.331,68	0,00	0,00
11.00 - SECRETARIA MUN.DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS		0,00	0,00	0,00	115.000,00	0,00	0,00
12.00 - CONTROLADORIA GERAL		0,00	0,00	0,00	21.556,47	0,00	0,00
13.00 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO		0,00	886.423,72	0,00	0,00	0,00	0,00
14.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO		0,00	0,00	0,00	494.406,63	0,00	0,00
15.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO		0,00	0,00	0,00	200.000,00	0,00	0,00
17.00 - SECRETARIA MUN. DE SEG. PUB., PATRIM. E TRÂNSITO		0,00	0,00	0,00	1.265.000,00	0,00	412.417,66
99.00 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total:		0,00	886.423,72	0,00	19.581.449,05	0,00	412.417,66

Entidade: 1 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAMPO MAGRO							
Órgão	Funções	Relações Exteriores	Assistência Social	Previdência Social	Saúde	Trabalho	Educação
02.00 - GABINETE		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
03.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04.00 - SEC. MUNIC. DE EDUCAÇÃO, CULTURA ESPORTE E LAZER		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	21.080.685,40
05.00 - SECRETARIA MUNIC. DE AÇÃO SOCIAL		0,00	2.373.829,96	0,00	0,00	0,00	0,00
06.00 - SECRETARIA MUN. DE DESENV. URBANO E AMBIENTAL		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
07.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		0,00	0,00	0,00	16.089.137,42	0,00	0,00
08.00 - SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO		0,00	1.036.220,15	0,00	0,00	0,00	0,00
09.00 - SECRETARIA MUN. DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TRABALHO		0,00	0,00	0,00	0,00	37.000,00	0,00
10.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.00 - SECRETARIA MUN.DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12.00 - CONTROLADORIA GERAL		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13.00 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
15.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17.00 - SECRETARIA MUN. DE SEG. PUB., PATRIM. E TRÂNSITO		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
99.00 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total:		0,00	3.410.050,11	0,00	16.089.137,42	37.000,00	21.080.685,40

Entidade: 1 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAMPO MAGRO							
Órgão	Funções	Cultura	Direitos da Cidadania	Urbanismo	Habitação	Saneamento	Gestão Ambiental
02.00 - GABINETE		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
03.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04.00 - SEC. MUNIC. DE EDUCAÇÃO, CULTURA ESPORTE E LAZER		614.163,24	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
05.00 - SECRETARIA MUNIC. DE AÇÃO SOCIAL		250.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
06.00 - SECRETARIA MUN. DE DESENV. URBANO E AMBIENTAL		0,00	0,00	782.801,36	33.201,18	0,00	3.291.204,14
07.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

08.00 - SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	0,00	0,00	0,00	0,00	9.720,16	10.665,12
09.00 - SECRETARIA MUN. DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TRABALHO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.00 - SECRETARIA MUN.DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	0,00	0,00	2.578.537,76	0,00	0,00	0,00
12.00 - CONTROLADORIA GERAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13.00 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
15.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00
17.00 - SECRETARIA MUN. DE SEG. PUB., PATRIM. E TRÂNSITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
99.00 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total:	864.163,24	0,00	3.362.339,12	33.201,18	9.720,16	3.301.869,26

Entidade: 1 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAMPO MAGRO

Órgão / Funções	Ciência e Tecnologia	Agricultura	Organização Agrária	Indústria	Comércio e Serviços	Comunicações
02.00 - GABINETE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
03.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04.00 - SEC. MUNIC. DE EDUCAÇÃO, CULTURA ESPORTE E LAZER	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
05.00 - SECRETARIA MUNIC. DE AÇÃO SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
06.00 - SECRETARIA MUN. DE DESENV. URBANO E AMBIENTAL	11.600,59	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
07.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
08.00 - SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	0,00	516.507,54	21.220,17	0,00	0,00	0,00
09.00 - SECRETARIA MUN. DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TRABALHO	0,00	0,00	0,00	230.000,00	40.000,00	0,00
10.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.00 - SECRETARIA MUN.DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12.00 - CONTROLADORIA GERAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13.00 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
15.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17.00 - SECRETARIA MUN. DE SEG. PUB., PATRIM. E TRÂNSITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
99.00 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total:	11.600,59	516.507,54	21.220,17	230.000,00	40.000,00	0,00

Entidade: 1 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAMPO MAGRO

Órgão / Funções	Energia	Transporte	Desporto e Lazer	Encargos Especiais	Reserva de Contingência	TOTAL
02.00 - GABINETE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.025.880,10
03.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	0,00	0,00	0,00	3.635.648,14	0,00	4.746.648,14
04.00 - SEC. MUNIC. DE EDUCAÇÃO, CULTURA ESPORTE E LAZER	0,00	0,00	400.886,83	0,00	0,00	22.095.735,47
05.00 - SECRETARIA MUNIC. DE AÇÃO SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.623.829,96
06.00 - SECRETARIA MUN. DE DESENV. URBANO E AMBIENTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.807.081,44
07.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	16.089.137,42
08.00 - SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.594.333,14
09.00 - SECRETARIA MUN. DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TRABALHO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	307.000,00
10.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	14.660.331,68
11.00 - SECRETARIA MUN.DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	0,00	473.517,92	0,00	0,00	0,00	3.167.055,68
12.00 - CONTROLADORIA GERAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	21.556,47
13.00 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	886.423,72
14.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	494.406,63
15.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	201.000,00
17.00 - SECRETARIA MUN. DE SEG. PUB., PATRIM. E TRÂNSITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.677.417,66
99.00 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	385.563,30	385.563,30
Total:	0,00	473.517,92	400.886,83	3.635.648,14	385.563,30	74.783.400,81

Entidade: 2 - CAMARA MUNICIPAL

Órgão / Funções	Legislativa	Judiciária	Essencial à Justiça	Administração	Defesa Nacional	Segurança Pública
01.00 - LEGISLATIVO MUNICIPAL	3.963.600,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total:	3.963.600,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Entidade: 2 - CAMARA MUNICIPAL

Órgão / Funções	Relações Exteriores	Assistência Social	Previdência Social	Saúde	Trabalho	Educação
01.00 - LEGISLATIVO MUNICIPAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total:	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Entidade: 2 - CAMARA MUNICIPAL

Órgão / Funções	Cultura	Direitos da Cidadania	Urbanismo	Habitação	Saneamento	Gestão Ambiental
01.00 - LEGISLATIVO MUNICIPAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total:	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Entidade: 2 - CAMARA MUNICIPAL

Órgão / Funções	Ciência e Tecnologia	Agricultura	Organização Agrária	Indústria	Comércio e Serviços	Comunicações
01.00 - LEGISLATIVO MUNICIPAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total:	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Entidade: 2 - CAMARA MUNICIPAL

Órgão / Funções	Energia	Transporte	Desporto e Lazer	Encargos Especiais	Reserva de Contingência	TOTAL
01.00 - LEGISLATIVO MUNICIPAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.963.600,40
Total:	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.963.600,40
Total geral:						78.747.001,21

Estado do Paraná

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAMPO MAGRO

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2021

Demonstrativo da Evolução da Receita (conforme art. 22, Ili da Lei nº 4.320/64)

Entidade: 1 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAMPO MAGRO

Código	Especificação	Arrecadado			Estimado	LOA
		2017	2018	2019	2020	2021
1.0.0.0.00.00.00.00.00.00	Receitas Correntes	51.162.294,26	0,00	0,00	85.401.513,31	78.576.066,53
1.1.0.0.00.00.00.00.00.00	RECEITA TRIBUTÁRIA	5.117.386,78	0,00	0,00	10.015.516,52	10.233.052,79
1.1.1.0.00.00.00.00.00.00	Impostos	4.336.611,04	0,00	0,00	7.514.866,42	7.603.883,18
1.1.1.2.00.00.00.00.00.00	IMPOSTOS SOBRE O PATRIMÔNIO E A RENDA	2.811.418,59	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.1.3.00.00.00.00.00.00	Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	1.525.192,45	0,00	0,00	1.986.554,00	2.060.000,00
1.1.1.8.00.00.00.00.00.00	Impostos Específicos de Estados/DF Municípios	0,00	0,00	0,00	5.528.312,42	5.543.883, 18
1.1.2.0.00.00.00.00.00.00	Taxas	780.585,89	0,00	0,00	2.500.650, 1o	2.629.169,61
1.1.2.1.00.00.00.00.00.00	Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	139.297,65	0,00	0,00	614.890,84	718.377,84
1.1.2.2.00.00.00.00.00.00	Taxas pela prestação de Serviços	641.288,24	0,00	0,00	1.885.759,26	1.910.791,77
1.1.3.0.00.00.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	189,85	0,00	0,00	0,00	0,00

1.1.3.8.00.00.00.00.00	Contribuição de Melhoria - Específica E/M	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.0.0.00.00.00.00.00	RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	412.548,91	0,00	0,00	1.102.000,00	1.101.999,97
1.2.3.0.00.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINA	412.548,91	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.4.0.00.00.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00	1.102.000,00	1.101.999,97
1.3.0.0.00.00.00.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	473.788,97	0,00	0,00	216.102,78	131.222,56
1.3.2.0.00.00.00.00.00	Valores Mobiliários	473.788,97	0,00	0,00	216.102,78	131.222,56
1.3.2.1.00.00.00.00.00	Juros e Correções Monetárias	0,00	0,00	0,00	216.102,78	131.222,56
1.3.2.5.00.00.00.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS	473.788,97	0,00	0,00	0,00	0,00
1.6.0.0.00.00.00.00.00	Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	444.371,06	823.002,78
1.6.1.0.00.00.00.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	444.371,06	823.002,78
1.7.0.0.00.00.00.00.00	Transferência Correntes	44.097.200,96	0,00	0,00	69.847.453,29	63.019.469,09
1.7.1.0.00.00.00.00.00	Transferência da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	30.948.177,23	27.988.833,99
1.7.1.8.00.00.00.00.00	Transferência da União - Específica E/M	0,00	0,00	0,00	30.948.177,23	31.989.635,84
1.7.1.8.00.00.00.00.00	Transferência da União - Específica E/M	0,00	0,00	0,00	30.948.177,23	-4.000.801,85
1.7.2.0.00.00.00.00.00	Transferência dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entida	43.398.071,43	0,00	0,00	26.775.381,23	21.626.112,05
1.7.2.1.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	17.721.305,75	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.2.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS	17.188.039,54	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.4.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS MULTIGOVERNAMENTAIS	8.488.726,14	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.8.00.00.00.00.00	Transferência dos Estados - Específica E/M	0,00	0,00	0,00	26.775.381,23	26.162.197,89
1.7.2.8.00.00.00.00.00	Transferência dos Estados - Específica E/M	0,00	0,00	0,00	26.775.381,23	-4.536.085,84
1.7.4.0.00.00.00.00.00	Transferência de instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	449.365,18	449.365,18
1.7.5.0.00.00.00.00.00	Transferência de Outras instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	11.674.529,65	12.955.157,87
1.7.5.8.00.00.00.00.00	Transferência de Outras instituições Públicas - Específica E/M	0,00	0,00	0,00	11.674.529,65	12.955.157,87
1.7.6.0.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	699.129,53	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.6.2.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DO DI	509.004,53	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.6.3.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIOS DOS MUNICÍPIOS E DE	190.125,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.0.0.00.00.00.00.00	Outras Receitas Correntes	1.061.368,64	0,00	0,00	3.776.069,66	3.267.319,34
1.9.1.0.00.00.00.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA	309.057,11	0,00	0,00	242.726,68	242.397,58
1.9.1.1.00.00.00.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DOS TRIBUTOS	47.624,67	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.1.3.00.00.00.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DE TRIBUTO	253.590,91	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.1.9.00.00.00.00.00	MULTAS DE OUTRAS ORIGENS	7.841,53	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.2.0.00.00.00.00.00	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	427.162,35	0,00	0,00	1.609.172,50	1.354.062,28
1.9.2.1.00.00.00.00.00	Indenizações	9.571,22	0,00	0,00	6.994,52	6.994,52
1.9.2.2.00.00.00.00.00	Restituições	417.591,13	0,00	0,00	1.602.177,98	1.347.067,76
1.9.3.0.00.00.00.00.00	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA	293.044,56	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.3.1.00.00.00.00.00	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	293.044,56	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.9.0.00.00.00.00.00	RECEITAS DIVERSAS	32.104,62	0,00	0,00	1.924.170,48	1.670.859,48
2.0.0.0.00.00.00.00.00	Receitas de Capital	170.918,66	0,00	0,00	3.116.694,88	170.934,68
2.1.0.0.00.00.00.00.00	Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	3.116.694,88	170.934,68
2.1.1.0.00.00.00.00.00	Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	3.116.694,88	170.934,68
2.1.1.8.00.00.00.00.00	Operações de Crédito - Mercado Interno - Estados/DF/Municípic	0,00	0,00	0,00	3.116.694,88	170.934,68
2.1.1.9.00.00.00.00.00	Outras Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.0.0.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	170.918,66	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.7.0.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	170.918,66	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.7.2.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DO DI	170.918,66	0,00	0,00	0,00	0,00
9.0.0.0.00.00.00.00.00	RENÚNCIAS, RESTITUIÇÕES, DESCONTOS E DEDUÇÕES	-3.323.988,92	0,00	0,00	0,00	0,00
9.7.0.0.00.00.00.00.00	DEDUÇÃO DE RECEITA PARA A FORMAÇÃO DO FUNDES	-3.323.988,92	0,00	0,00	0,00	0,00
9.7.2.0.00.00.00.00.00	Transferência dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entida	-3.323.988,92	0,00	0,00	0,00	0,00
9.7.2.1.00.00.00.00.00	DEDUÇÃO DE RECEITA PARA A FORMAÇÃO DO FUNDES - .	-17.061,36	0,00	0,00	0,00	0,00
9.7.2.2.00.00.00.00.00	DEDUÇÃO DE RECEITA PARA A FORMAÇÃO DO FUNDES - .	-3.306.927,56	0,00	0,00	0,00	0,00
Total por entidade:		48.009.224,00	0,00	0,00	88.518.208, 19	78.747.001,21
Total geral:		48.009.224,00	0,00	0,00	88.518.208, 19	78.747.001,21

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2021
Demonstrativo da Evolução da Despesa (conforme art. 22, III da Lei nº 4.320/64)
Seleção: Realização da despesa por: Empenho

Código	Especificação	Realizado			Fixado	LOA
		2017	2018	2019	2020	2021
Entidade: 1 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAMPO MAGRO						
3.0.00.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	39.379.824,76	0,00	0,00	67.581.224,34	68.242.168,74
3.1.00.00.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	21.600.741,44	0,00	0,00	34.097.504,24	33.834.032,42
3.1.90.00.00.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	21.600.741,44	0,00	0,00	34.097.504,24	33.834.032,42
3.1.90.01.00.00.00.00	APOSENT. DO RPPS, RESERVA REMUN. E REFORM MILITAR	91.478,32	0,00	0,00	180.000,00	180.000,00
3.1.90.11.00.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	18.177.890,48	0,00	0,00	27.236.503,41	27.571.271,51
3.1.90.13.00.00.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	3.072.542,51	0,00	0,00	6.476.000,83	5.862.760,91
3.1.90.91.00.00.00.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	0,00	0,00	0,00	100.000,00	100.000,00
3.1.90.94.00.00.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	258.830,13	0,00	0,00	105.000,00	120.000,00
3.2.00.00.00.00.00.00	JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	414.161,88	0,00	0,00	810.000,00	1.219.000,00
3.2.90.00.00.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	414.161,88	0,00	0,00	810.000,00	1.219.000,00
3.2.90.21.00.00.00.00	JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	414.161,88	0,00	0,00	810.000,00	1.219.000,00
3.3.00.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	17.364.921,44	0,00	0,00	32.673.720,10	33.189.136,32
3.3.50.00.00.00.00.00	TRANSF. A INSTITUIÇÕES PRIVADAS S/FINS LUCRATIVOS	325.634,70	0,00	0,00	789.922,12	733.523,33
3.3.50.43.00.00.00.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	325.634,70	0,00	0,00	789.922,12	733.523,33
3.3.71.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS	0,00	0,00	0,00	450.000,00	400.000,00
3.3.71.70.00.00.00.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	0,00	0,00	0,00	450.000,00	400.000,00
3.3.73.00.00.00.00.00	TRANSF. A CONSÓRC.PÚBLICOS SOBRE O §§ 1º E 2º	0,00	0,00	0,00	180.000,00	0,00
3.3.73.70.00.00.00.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	0,00	0,00	0,00	180.000,00	0,00
3.3.90.00.00.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	17.039.286,74	0,00	0,00	31.253.797,98	32.055.612,99
3.3.90.14.00.00.00.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	5.608,80	0,00	0,00	105.971,58	116.950,00
3.3.90.30.00.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	2.965.966,60	0,00	0,00	5.711.134,27	5.687.299,86
3.3.90.32.00.00.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIB. GRATUITA	488.070,54	0,00	0,00	721.700,00	519.343,90
3.3.90.33.00.00.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	1.729.330,36	0,00	0,00	1.979.330,74	2.275.269,70
3.3.90.36.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	216.388,02	0,00	0,00	1.668.433,80	1.422.047,56
3.3.90.39.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10.452.388,21	0,00	0,00	17.596.355,70	18.444.791,97
3.3.90.40.00.00.00.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	0,00	0,00	0,00	363.000,00	487.220,21
3.3.90.46.00.00.00.00	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	512.135,00	0,00	0,00	1.115.531,80	1.112.254,97

3.3.90.47.00.00.00.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	493.620,64	0,00	0,00	832.800,00	840.500,00
3.3.90.48.00.00.00.00	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	86.110,00	0,00	0,00	0,00	180.000,00
3.3.90.49.00.00.00.00	AUXÍLIO-TRANSPORTE	76.690,22	0,00	0,00	559.540,09	369.934,82
3.3.90.91.00.00.00.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	12.978,35	0,00	0,00	600.000,00	600.000,00
4.0.00.00.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	1.296.495,04	0,00	0,00	4.800.650,34	6.155.668,77
4.4.00.00.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	650.697,48	0,00	0,00	3.430.650,34	4.544.520,63
4.4.90.00.00.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	650.697,48	0,00	0,00	3.430.650,34	4.544.520,63
4.4.90.51.00.00.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	122.086,85	0,00	0,00	2.017.872,21	1.518.400,71
4.4.90.52.00.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	528.610,63	0,00	0,00	1.405.778,13	2.026.119,92
4.4.90.61.00.00.00.00	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	0,00	0,00	0,00	7.000,00	1.000.000,00
Código	Especificação	Realizado			Fixado	LOA
		2017	2018	2019	2020	2021
Entidade: 1 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAMPO MAGRO						
4.6.00.00.00.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA	645.797,56	0,00	0,00	1.370.000,00	1.611.148,14
4.6.90.00.00.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	645.797,56	0,00	0,00	1.370.000,00	1.611.148,14
4.6.90.71.00.00.00.00	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	645.797,56	0,00	0,00	1.370.000,00	1.611.148,14
9.0.00.00.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	369.208,95	385.563,30
9.9.00.00.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	369.208,95	385.563,30
9.9.99.00.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	369.208,95	385.563,30
9.9.99.99.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	369.208,95	0,00
Total por entidade:		40.676.319,80	0,00	0,00	72.751.083,63	74.783.400,81
Entidade: 2 - CAMARA MUNICIPAL						
3.0.00.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	3.507.548,31	3.762.600,40
3.1.00.00.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	0,00	3.014.013,03	3.225.000,00
3.1.90.00.00.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	0,00	0,00	0,00	3.014.013,03	3.225.000,00
3.1.90.11.00.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0,00	0,00	0,00	2.510.000,00	2.610.000,00
3.1.90.13.00.00.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0,00	0,00	0,00	433.013,03	550.000,00
3.1.90.16.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	0,00	0,00	0,00	12.000,00	10.000,00
3.1.90.46.00.00.00.00	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	0,00	0,00	0,00	40.000,00	40.000,00
3.1.90.92.00.00.00.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00	0,00	7.000,00	5.000,00
3.1.90.96.00.00.00.00	RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL REQUISITADO	0,00	0,00	0,00	12.000,00	10.000,00
3.3.00.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	493.535,28	537.600,40
3.3.90.00.00.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	0,00	0,00	0,00	493.535,28	537.600,40
3.3.90.14.00.00.00.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	0,00	0,00	0,00	35.000,00	30.000,00
3.3.90.30.00.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	0,00	0,00	0,00	55.000,00	40.000,00
3.3.90.31.00.00.00.00	PREM. CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTIF. DESPORT.	0,00	0,00	0,00	2.000,00	1.000,00
3.3.90.33.00.00.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	0,00	0,00	0,00	7.000,00	5.000,00
3.3.90.35.00.00.00.00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	0,00	0,00	0,00	12.000,00	10.000,00
3.3.90.36.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0,00	0,00	0,00	80.000,00	80.000,00
3.3.90.39.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0,00	0,00	0,00	138.035,28	190.600,40
3.3.90.40.00.00.00.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	0,00	0,00	0,00	75.000,00	50.000,00
3.3.90.46.00.00.00.00	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	0,00	0,00	0,00	51.500,00	101.000,00
3.3.90.47.00.00.00.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	0,00	0,00	0,00	12.000,00	10.000,00
3.3.90.91.00.00.00.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	0,00	0,00	0,00	7.000,00	5.000,00
3.3.90.92.00.00.00.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00	0,00	7.000,00	5.000,00
3.3.90.93.00.00.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	12.000,00	10.000,00
4.0.00.00.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	201.000,00	201.000,00
4.4.00.00.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	201.000,00	200.000,00
4.4.90.00.00.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	0,00	0,00	0,00	201.000,00	200.000,00
Código	Especificação	Realizado			Fixado	LOA
		2017	2018	2019	2020	2021
Entidade: 2 - CAMARA MUNICIPAL						
4.4.90.51.00.00.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	0,00	0,00	0,00	101.000,00	1.000,00
4.4.90.52.00.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0,00	0,00	0,00	100.000,00	198.000,00
4.4.90.61.00.00.00.00	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
4.5.00.00.00.00.00.00	INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
4.5.90.00.00.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
4.5.90.61.00.00.00.00	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
Total por entidade:		0,00	0,00	0,00	3.708.548,31	3.963.600,40
Total geral:		40.676.319,80	0,00	0,00	76.459.631,94	78.747.001,21

Estado do Paraná

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAMPO MAGRO

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2021

Relação da Proposta da Despesa

Entidade: 1 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAMPO MAGRO						74.783.400,81
Órgão: 02.00 - GABINETE						1.025.880,10
Unidade: 02.01 – GABINETE						881.687,62
Proj./Ativ.: 2.002 - Manutenção da Chefia de Gabinete						
Despesa	Funcional	Dotação	Educação	Pessoal	Saúde	Valor
113	04.122.1002	3.1.90.11.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VAN	Não	Sim	Não	532.687,62
113	04.122.1002	3.1.90.13.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRO	Não	Sim	Não	120.000,00
113	04.122.1002	3.3.90.14.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - DIÁRIAS - PESSOAL C	Não	Não	Não	36.000,00
113	04.122.1002	3.3.90.30.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSU	Não	Não	Não	30.000,00
113	04.122.1002	3.3.90.33.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - PASSAGENS E DESPE	Não	Não	Não	10.000,00
113	04.122.1002	3.3.90.36.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS C	Não	Não	Não	2.500,00
113	04.122.1002	3.3.90.39.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS C	Não	Não	Não	138.500,00
113	04.122.1002	4.4.90.52.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E M.	Não	Não	Não	12.000,00
TOTAL:						881.687,62
Proj./Ativ.: 2.139 - EMENDA IMPOSITIVAS						
Despesa	Funcional	Dotação	Educação	Pessoal	Saúde	Valor
126	04.122.1000	3.3.90.30.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSU	Não	Não	Não	0,00
126	04.122.1000	3.3.90.39.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS C	Não	Não	Não	0,00
126	04.122.1000	4.4.90.52.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E M.l	Não	Não	Não	0,00
TOTAL:						0,00
Unidade: 02.02 - DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO E CERIMONIAL						144.192,48
Proj./Ativ.: 2.101 - Manutenção das Atividades do Depto de Comunicação e Cerimonial						
Despesa	Funcional	Dotação	Educação	Pessoal	Saúde	Valor

114	04.122.1002	3.3.90.14.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - DIÁRIAS - PESSOAL C	Não	Não	Não	2.000,00
114	04.122.1002	3.3.90.30.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSU	Não	Não	Não	14.000,00
114	04.122.1002	3.3.90.33.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - PASSAGENS E DESPE	Não	Não	Não	6.000,00
114	04.122.1002	3.3.90.36.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS C	Não	Não	Não	8.000,00
114	04.122.1002	3.3.90.39.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS C	Não	Não	Não	104.192,48
114	04.122.1002	4.4.90.52.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E M.I	Não	Não	Não	10.000,00
TOTAL:						144.192,48

Órgão: 03.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA						4.746.648,14
Unidade: 03.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA						4.746.648,14
Proj./Ativ.: 0.001 - Contribuição ao Pasep						
Despesa	Funcional	Dotação	Educação	Pessoal	Saúde	Valor
111	28.694.0	3.3.90.47.00.00.00.00.100504.99.99.00.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES TRIBUT	Não	Não	Não	3.500,00
111	28.694.0	3.3.90.47.00.00.00.00.100512.99.99.00.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES TRIBUT	Não	Não	Não	2.000,00
111	28.694.0	3.3.90.47.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES TRIBUT	Não	Não	Não	800.000,00
Total:						805.500,00
Proj./Ativ.: 0.002 - Encargos e Amortização da Divida Fundada Interna						
Despesa	Funcional	Dotação	Educação	Pessoal	Saúde	Valor
112	28.843.0	3.2.90.21.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - JUROS SOBRE A DÍVIl	Não	Não	Não	1.200.000,00
112	28.843.0	3.2.90.21.00.00.00.00.100507.99.99.00.00.00.00.00 - JUROS SOBRE A DÍVIl	Não	Não	Não	19.000,00
112	28.843.0	4.6.90.71.00.00.00.00.100507.99.99.00.00.00.00.00 - PRINCIPAL DA DÍVIDA	Não	Não	Não	53.000,00
112	28.843.0	4.6.90. 71.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - PRINCIPAL DA DÍVIDA	Não	Não	Não	1.558.148, 14
Total:						2.830.148, 14
Proj./Ativ.: 1.001 - Aquisição de Equipamentos de Informática e Imobiliario						
Despesa	Funcional	Dotação	Educação	Pessoal	Saúde	Valor
110	04.126.1002	4.4.90.52.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E M.I	Não	Não	Não	30.000,00
Total:						30.000,00
Proj./Ativ.: 2.003 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Finanças						
Despesa	Funcional	Dotação	Educação	Pessoal	Saúde	Valor
109	04.123.1002	3.3.90.14.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - DIÁRIAS - PESSOAL C	Não	Não	Não	6.000,00
109	04.123.1002	3.3.90.30.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSU	Não	Não	Não	31.000,00
109	04.123.1002	3.3.90.33.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - PASSAGENS E DESPE	Não	Não	Não	10.000,00
109	04.123.1002	3.3.90.36.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS C	Não	Não	Não	4.000,00
109	04.123.1002	3.3.90.39.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS C	Não	Não	Não	680.000,00
109	04.123.1002	3.3.90.40.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - SERVIÇOS DE TECNC	Não	Não	Não	315.000,00
109	04.123.1002	3.3.90.47.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES TRIBUT	Não	Não	Não	35.000,00
Total:						1.081.000,00

Órgão: 04.00 - SEC. MUNIC. DE EDUCAÇÃO, CULTURA ESPORTE E LAZER						22.095.735,47
Unidade: 04.01 - SEC. MUNIC. DE EDUCAÇÃO, CULTURA ESPORTE E LAZER						1.874.881, 16
Proj./Ativ.: 2.004 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Educação						
Despesa	Funcional	Dotação	Educação	Pessoal	Saúde	Valor
13	12.361.1005	3.3.90.30.00.00.00.00.100104.01.01.00.00.01.00.00 - MATERIAL DE CONSU	Sim	Não	Não	225.000,00
13	12.361.1005	3.3.90.30.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.01.00.00 - MATERIAL DE CONSU	Sim	Não	Não	12.000,00
13	12.361.1005	3.3.90.30.00.00.00.00.100510.01.07.00.00.01.00.00 - MATERIAL DE CONSU	Sim	Não	Não	305,00
13	12.361.1005	3.3.90.30.00.00.00.00.100103.01.01.00.00.01.00.00 - MATERIAL DE CONSU	Sim	Não	Não	205.400,00
13	12.361.1005	3.3.90.33.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.01.00.00 - PASSAGENS E DESPE	Sim	Não	Não	3.000,00
13	12.361.1005	3.3.90.36.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.01.00.00 - OUTROS SERVIÇOS C	Sim	Não	Não	25.000,00
13	12.361.1005	3.3.90.39.00.00.00.00.100104.01.01.00.00.01.00.00 - OUTROS SERVIÇOS C	Sim	Não	Não	485.759,29
13	12.361.1005	3.3.90.39.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.01.00.00 - OUTROS SERVIÇOS C	Sim	Não	Não	44.000,00
13	12.361.1005	3.3.90.39.00.00.00.00.100103.01.01.00.00.01.00.00 - OUTROS SERVIÇOS C	Sim	Não	Não	270.000,00
13	12.361.1005	3.3.90.46.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.01.00.00 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃ	Sim	Não	Não	1.246,08
13	12.361.1005	3.3.90.46.00.00.00.00.100103.01.01.00.00.01.00.00 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃ	Sim	Não	Não	251.008,89
13	12.361.1005	4.4.90.52.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.01.00.00 - EQUIPAMENTOS E M.I	Sim	Não	Não	4.410,00
13	12.361.1005	4.4.90.52.00.00.00.00.100103.01.01.00.00.01.00.00 - EQUIPAMENTOS E M.I	Sim	Não	Não	347.751,90
Total:						1.874.881,16
Unidade: 04.02 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO						19.095.804,24
Proj./Ativ.: 1.002 - Aquisição de Móveis e Equipamentos para Unidades Escolares						
Despesa	Funcional	Dotação	Educação	Pessoal	Saúde	Valor
14	12.361.1005	4.4.90.52.00.00.00.00.100103.01.01.00.00.01.00.0 - EQUIPAMENTOS E M.I	Sim	Não	Não	78.461,89
14	12.361.1005	4.4.90.52.00.00.00.00.100104.01.01.00.00.01.00.00 - EQUIPAMENTOS E M.I	Sim	Não	Não	78.683,31
Total:						157.145,20
Proj./Ativ.: 1.003 - Construção, Ampliação e Reforma das Unidades CMEIs e Escolas Municipais						
Despesa	Funcional	Dotação	Educação	Pessoal	Saúde	Valor
15	12.361.1005	4.4.90.51.00.00.00.00.100104.01.01.00.00.01.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕ	Sim	Não	Não	127.205,42
15	12.361.1005	4.4.90.51.00.00.00.00.100103.01.01.00.00.01.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕ	Sim	Não	Não	12.000,00
Total:						139.205,42
Proj./Ativ.: 1.005 - Melhoria em Infraestrutura das Unidades Escolares - EI						
Despesa	Funcional	Dotação	Educação	Pessoal	Saúde	Valor
16	12.365.1005	3.3.50.43.00.00.00.00.100103.01.01.00.00.01.00.00 - SUBVENÇÕES SOCIAi	Sim	Não	Não	242.523,33
16	12.365.1005	3.3.90.30.00.00.00.00.100103.01.01.00.00.01.00.00 - MATERIAL DE CONSU	Sim	Não	Não	1.133,00
16	12.365.1005	3.3.90.36.00.00.00.00.100103.01.01.00.00.01.00.00 - OUTROS SERVIÇOS C	Sim	Não	Não	500,00
16	12.365.1005	3.3.90.39.00.00.00.00.100103.01.01.00.00.01.00.00 - OUTROS SERVIÇOS C	Sim	Não	Não	500,00
Total:						244.656,33
Proj./Ativ.: 2.005 - Manutenção do Programa Salário Educação						
Despesa	Funcional	Dotação	Educação	Pessoal	Saúde	Valor
17	12.361.1005	3.3.90.30.00.00.00.00.100107.99.01.00.00.01.00.00 - MATERIAL DE CONSU	Sim	Não	Não	146.464,50
17	12.361.1005	3.3.90.32.00.00.00.00.100107.99.01.00.00.01.00.00 - MATERIAL, BEM OU S	Sim	Não	Não	5.000,00
17	12.361.1005	3.3.90.33.00.00.00.00.100107.99.01.00.00.01.00.00 - PASSAGENS E DESPE	Sim	Não	Não	576.833,35
17	12.361.1005	3.3.90.36.00.00.00.00.100107.99.01.00.00.01.00.00 - OUTROS SERVIÇOS C	Sim	Não	Não	5.000,00
17	12.361.1005	3.3.90.39.00.00.00.00.100107.99.01.00.00.01.00.00 - OUTROS SERVIÇOS C	Sim	Não	Não	70.000,00
Total:						803.297,85
Proj./Ativ.: 2.006 - Manutenção do Programa Merenda Escolar						
Despesa	Funcional	Dotação	Educação	Pessoal	Saúde	Valor
18	12.361.1005	3.3.90.32.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.01.00.00 - MATERIAL, BEM OU S	Sim	Não	Não	70.112,50
18	12.361.1005	3.3.90.32.00.00.00.00.301011.09.01.06.18.00.00.00 - MATERIAL, BEM OU S	Não	Não	Não	412.131,40
Total:						482.243,90
Proj./Ativ.: 2.007 - Manutenção do Programa Dinheiro Direto na Escola - PODE						

Despesa	Funcional	Dotação	Educação	Pessoal	Saúde	Valor
19	12.361.1005	3.3.90.30.00.00.00.00.100101.02.01.00.00.01.00.00 - MATERIAL DE CONSU	Sim	Não	Não	1.050,00
Total:						1.050,00
Proj./Ativ.: 2.008 - Manutenção do Programa Transporte Escolar						
Despesa	Funcional	Dotação	Educação	Pessoal	Saúde	Valor
20	12.361.1005	3.3.90.30.00.00.00.00.100103.01.01.00.00.01.00.00 - MATERIAL DE CONSU	Sim	Não	Não	35.859,96
20	12.361.1005	3.3.90.33.00.00.00.00.100103.01.01.00.00.01.00.00 - PASSAGENS E DESPE	Sim	Não	Não	215.000,00
20	12.361.1005	3.3.90.33.00.00.00.00.101011.09.01.06.18.01.00.00 - PASSAGENS E DESPE	Sim	Não	Não	41.081, 17
20	12.361.1005	3.3.90.33.00.00.00.00.101013.09.01.05.18.01.00.00 - PASSAGENS E DESPE	Sim	Não	Não	667.418,68
20	12.361.1005	3.3.90.33.00.00.00.00.100104.01.01.00.00.01.00.00 - PASSAGENS E DESPE	Sim	Não	Não	619.428,70
20	12.361.1005	3.3.90.33.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.01.00.00 - PASSAGENS E DESPE	Sim	Não	Não	30.571,30
20	12.361.1005	3.3.90.36.00.00.00.00.100103.01.01.00.00.01.00.00 - OUTROS SERVIÇOS C	Sim	Não	Não	5.000,00
20	12.361.1005	3.3.90.39.00.00.00.00.100103.01.01.00.00.01.00.00 - OUTROS SERVIÇOS C	Sim	Não	Não	545.000,00
Total:						2.159.359,81
Proj./Ativ.: 2.01O - Manutenção das Unidades Escolares - EF						
Despesa	Funcional	Dotação	Educação	Pessoal	Saúde	Valor
21	12.361.1005	3.3.90.30.00.00.00.00.100103.01.01.00.00.01.00.00 - MATERIAL DE CONSU	Sim	Não	Não	60.000,00
21	12.361.1005	3.3.90.30.00.00.00.00.100104.01.01.00.00.01.00.00 - MATERIAL DE CONSU	Sim	Não	Não	179.864,63
21	12.361.1005	3.3.90.36.00.00.00.00.100103.01.01.00.00.01.00.00 - OUTROS SERVIÇOS C	Sim	Não	Não	40.000,00
21	12.361.1005	3.3.90.36.00.00.00.00.100104.01.01.00.00.01.00.00 - OUTROS SERVIÇOS C	Sim	Não	Não	16.000,00
21	12.361.1005	3.3.90.39.00.00.00.00.100103.01.01.00.00.01.00.00 - OUTROS SERVIÇOS C	Sim	Não	Não	42.000,00
21	12.361.1005	3.3.90.39.00.00.00.00.100104.01.01.00.00.01.00.00 - OUTROS SERVIÇOS C	Sim	Não	Não	188.000,00
Total:						525.864,63
Proj./Ativ.: 2.011 - Manutenção do FUNDES						
Despesa	Funcional	Dotação	Educação	Pessoal	Saúde	Valor
22	12.361.1005	3.1.90.11.00.00.00.00.100102.02.01.00.00.01.00.00 - VENCIMENTOS E VAN	Sim	Sim	Não	1.000.000,00
22	12.361.1005	3.1.90.11.00.00.00.00.100101.02.01.00.00.01.00.00 - VENCIMENTOS E VAN	Sim	Sim	Não	9.068.255,25
22	12.361.1005	3.1.90.13.00.00.00.00.100102.02.01.00.00.01.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRO	Sim	Sim	Não	758.955,89
22	12.361.1005	3.1.90.13.00.00.00.00.100101.02.01.00.00.01.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRO	Sim	Sim	Não	1.927.71O,10
22	12.361.1005	3.3.90.30.00.00.00.00.100102.02.01.00.00.01.00.00 - MATERIAL DE CONSU	Sim	Não	Não	2.163,00
22	12.361.1005	3.3.90.36.00.00.00.00.100102.02.01.00.00.01.00.00 - OUTROS SERVIÇOS C	Sim	Não	Não	1.998,88
22	12.361.1005	3.3.90.39.00.00.00.00.100102.02.01.00.00.01.00.00 - OUTROS SERVIÇOS C	Sim	Não	Não	2.000,00
Total:						12.761.083, 12
Proj./Ativ.: 2.012 - Manutenção das Unidades Escolares - EI						
Despesa	Funcional	Dotação	Educação	Pessoal	Saúde	Valor
23	12.361.1005	3.3.90.30.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.01.00.00 - MATERIAL DE CONSU	Sim	Não	Não	21.933,87
23	12.361.1005	3.3.90.30.00.00.00.00.100103.01.01.00.00.01.00.00 - MATERIAL DE CONSU	Sim	Não	Não	80.218,93
23	12.361.1005	3.3.90.30.00.00.00.00.100104.01.01.00.00.01.00.00 - MATERIAL DE CONSU	Sim	Não	Não	105.000,00
23	12.361.1005	3.3.90.36.00.00.00.00.100104.01.01.00.00.01.00.00 - OUTROS SERVIÇOS C	Sim	Não	Não	52.500,00
23	12.361.1005	3.3.90.36.00.00.00.00.100103.01.01.00.00.01.00.00 - OUTROS SERVIÇOS C	Sim	Não	Não	31.500,00
23	12.361.1005	3.3.90.39.00.00.00.00.100104.01.01.00.00.01.00.00 - OUTROS SERVIÇOS C	Sim	Não	Não	170.004,58
23	12.361.1005	3.3.90.39.00.00.00.00.100103.01.01.00.00.01.00.00 - OUTROS SERVIÇOS C	Sim	Não	Não	91.884,58
Total:						553.041,96
Proj./Ativ.: 2.014 - Manutenção da Folha de Pagamento da Educação Básica						
Despesa	Funcional	Dotação	Educação	Pessoal	Saúde	Valor
24	12.365.1005	3.1.90.11.00.00.00.00.100104.01.01.00.00.01.00.00 - VENCIMENTOS E VAN	Sim	Sim	Não	60.022,44
24	12.365.1005	3.1.90.11.00.00.00.00.100103.01.01.00.00.01.00.00 - VENCIMENTOS E VAN	Sim	Sim	Não	803.403,84
24	12.365.1005	3.1.90.11.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.01.00.00 - VENCIMENTOS E VAN	Sim	Sim	Não	1.000,00
24	12.365.1005	3.1.90.13.00.00.00.00.100104.01.01.00.00.01.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRO	Sim	Sim	Não	17.959,41
24	12.365.1005	3.1.90.13.00.00.00.00.100103.01.01.00.00.01.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRO	Sim	Sim	Não	124.775,61
24	12.365.1005	3.1.90.13.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.01.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRO	Sim	Sim	Não	759,90
24	12.365.1005	3.3.90.49.00.00.00.00.100101.02.01.00.00.00.00.00 - AUXÍLIO-TRANSPORT	Não	Não	Não	203.392,41
24	12.365.1005	3.3.90.49.00.00.00.00.100104.01.01.00.00.01.00.00 - AUXÍLIO-TRANSPORT	Sim	Não	Não	7.242,41
24	12.365.1005	3.3.90.49.00.00.00.00.100103.01.01.00.00.01.00.00 - AUXÍLIO-TRANSPORT	Sim	Não	Não	50.300,00
Total:						1.268.856,02
Unidade: 04.03 - DEPARTAMENTO DE CULTURA						614.163,24
Proj./Ativ.: 2.097 - Manutenção das Atividades Culturais						
Despesa	Funcional	Dotação	Educação	Pessoal	Saúde	Valor
25	13.392.1006	3.3.90.30.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.01.00.00 - MATERIAL DE CONSU	Sim	Não	Não	249.163,24
25	13.392.1006	3.3.90.36.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.01.00.00 - OUTROS SERVIÇOS C	Sim	Não	Não	61.700,00
25	13.392.1006	3.3.90.39.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.01.00.00 - OUTROS SERVIÇOS C	Sim	Não	Não	252.300,00
25	13.392.1006	4.4.90.52.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.01.00.00 - EQUIPAMENTOS E M.1	Sim	Não	Não	51.000,00
Total:						614.163,24
Unidade: 04.04 - CAMPO MAGRO 2030						110.000,00
Proj./Ativ.: 2.166 - Ações Campo Magro 2030						
Despesa	Funcional	Dotação	Educação	Pessoal	Saúde	Valor
131	12.847.1017	3.3.90.30.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSU	Não	Não	Não	15.000,00
131	12.847.1017	3.3.90.39.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS C	Não	Não	Não	20.000,00
131	12.847.1017	4.4.90.51.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕ	Não	Não	Não	25.000,00
131	12.847.1017	4.4.90.52.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E M.1	Não	Não	Não	50.000,00
Total:						110.000,00
Unidade: 04.05 - DEPARTAMENTO ESPORTE						400.886,83
Proj./Ativ.: 2.096 - Manutenção das Atvidades Esportivas						
Despesa	Funcional	Dotação	Educação	Pessoal	Saúde	Valor
26	27.813.1007	3.3.90.30.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSU	Não	Não	Não	89.200,00
26	27.813.1007	3.3.90.33.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - PASSAGENS E DESPE	Não	Não	Não	8.836,50
26	27.813.1007	3.3.90.36.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS C	Não	Não	Não	76.850,30
26	27.813.1007	3.3.90.39.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS C	Não	Não	Não	175.000,03
26	27.813.1007	4.4.90.52.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E M.1	Não	Não	Não	51.000,00
Total:						400.886,83

Órgão: 05.00 - SECRETARIA MUNIC. DE AÇÃO SOCIAL						2.623.829,96
Unidade: 05.01 - SECRETARIA MUNIC. DE AÇÃO SOCIAL						1.058.032,00
Proj./Ativ.: 2.018 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Ação Social						
Despesa	Funcional	Dotação	Educação	Pessoal	Saúde	Valor
43	08.244.1007	3.3.90.14.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - DIÁRIAS - PESSOAL C	Não	Não	Não	2.200,00
43	08.244.1007	3.3.90.30.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSU	Não	Não	Não	5.000,00
43	08.244.1007	3.3.90.30.00.00.00.00.100510.01.07.00.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSU	Não	Não	Não	2.632,00

43	08.244.1007	3.3.90.32.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - MATERIAL, BEM OU S	Não	Não	Não	500,00
43	08.244.1007	3.3.90.33.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - PASSAGENS E DESPE	Não	Não	Não	4.000,00
43	08.244.1007	3.3.90.36.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS C	Não	Não	Não	122.500,00
43	08.244.1007	3.3.90.39.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS C	Não	Não	Não	850.000,00
43	08.244.1007	4.4.90.52.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E M.I	Não	Não	Não	4.000,00
Total:						990.832,00
Proj./Ativ.: 2.074 - Manutenção do CMAS/Conferências Municipais						
Despesa	Funcional	Dotação	Educação	Pessoal	Saúde	Valor
44	08.244.1007	3.3.90.30.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSU	Não	Não	Não	100,00
44	08.244.1007	3.3.90.36.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS C	Não	Não	Não	500,00
44	08.244.1007	3.3.90.39.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS C	Não	Não	Não	500,00
Total:						1.100,00
Proj./Ativ.: 2.076 - Manutenção do Conselho Tutelar						
Despesa	Funcional	Dotação	Educação	Pessoal	Saúde	Valor
45	08.243.1007	3.3.90.14.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - DIÁRIAS - PESSOAL C	Não	Não	Não	2.200,00
45	08.243.1007	3.3.90.30.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSU	Não	Não	Não	15.000,00
45	08.243.1007	3.3.90.36.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS C	Não	Não	Não	2.000,00
45	08.243.1007	3.3.90.39.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS C	Não	Não	Não	14.000,00
45	08.243.1007	4.4.90.52.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E M.I	Não	Não	Não	5.400,00
Total:						38.600,00
Proj./Ativ.: 2.135 - EMENDA IMPOSITIVA Nº 06- LO Art.105-A -AQUISIÇÃO/LOCAÇÃO DE GAVETAS						
Despesa	Funcional	Dotação	Educação	Pessoal	Saúde	Valor
128	08.244.1007	3.3.90.39.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS [	Não	Não	Não	27.500,00
128	08.244.1007	4.4.90.52.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E M.I	Não	Não	Não	0,00
Total:						27.500,00
Unidade: 05.02 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL						753.097,96
Proj./Ativ.: 1.026 - Construção do Creas e Conselho Tutelar						
Despesa	Funcional	Dotação	Educação	Pessoal	Saúde	Valor
46	08.244.1007	4.4.90.51.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕ	Não	Não	Não	2.500,00
46	08.244.1007	4.4.90.52.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E M.I	Não	Não	Não	2.500,00
Total:						5.000,00
Proj./Ativ.: 2.020 - Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Assistência Social						
Despesa	Funcional	Dotação	Educação	Pessoal	Saúde	Valor
47	08.244.1007	3.3.90.30.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSU	Não	Não	Não	1.000,00
47	08.244.1007	3.3.90.32.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - MATERIAL, BEM OU S	Não	Não	Não	1.500,00
47	08.244.1007	3.3.90.33.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - PASSAGENS E DESPE	Não	Não	Não	2.000,00
47	08.244.1007	3.3.90.36.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS C	Não	Não	Não	1.000,00
47	08.244.1007	3.3.90.39.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS C	Não	Não	Não	2.350,00
47	08.244.1007	4.4.90.52.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E M.I	Não	Não	Não	1.800,00
Total:						9.650,00
Proj./Ativ.: 2.021 - Manutenção das Atividades da Terceira Idade						
Despesa	Funcional	Dotação	Educação	Pessoal	Saúde	Valor
48	08.241.1007	3.3.90.30.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSU	Não	Não	Não	290,00
48	08.241.1007	3.3.90.33.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - PASSAGENS E DESPE	Não	Não	Não	500,00
48	08.241.1007	3.3.90.39.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS C	Não	Não	Não	200,00
Total:						990,00
Proj./Ativ.: 2.022 - Manutenção do Programa de Benefícias Eventuais						
Despesa	Funcional	Dotação	Educação	Pessoal	Saúde	Valor
49	08.244.1007	3.3.90.30.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSU	Não	Não	Não	90.000,00
49	08.244.1007	3.3.90.39.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS C	Não	Não	Não	500,00
Total:						90.500,00
Proj./Ativ.: 2.022 - Manutenção do Programa de Benefícias Eventuais						
Despesa	Funcional	Dotação	Educação	Pessoal	Saúde	Valor
49	08.244.1007	3.3.90.30.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSU	Não	Não	Não	90.000,00
49	08.244.1007	3.3.90.39.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS C	Não	Não	Não	500,00
Total:						90.500,00
Proj./Ativ.: 2.023 - Manutenção do Programa Báisco Fixo						
Despesa	Funcional	Dotação	Educação	Pessoal	Saúde	Valor
50	08.244.1007	3.3.90.30.00.00.00.00.100934.09.06.06.06.00.00.00 - MATERIAL DE CONSU	Não	Não	Não	58.700,00
50	08.244.1007	3.3.90.30.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSU	Não	Não	Não	150,00
50	08.244.1007	3.3.90.36.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS C	Não	Não	Não	200,00
50	08.244.1007	3.3.90.36.00.00.00.00.100934.09.06.06.06.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS C	Não	Não	Não	6.700,00
50	08.244.1007	3.3.90.39.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS C	Não	Não	Não	800,00
50	08.244.1007	3.3.90.39.00.00.00.00.100934.09.06.06.06.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS C	Não	Não	Não	29.857,96
50	08.244.1007	4.4.90.52.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E M.I	Não	Não	Não	1.000,00
50	08.244.1007	4.4.90.52.00.00.00.00.100934.09.06.06.06.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E M.I	Não	Não	Não	10.000,00
Total:						107.407,96
Proj./Ativ.: 2.025 - Manutenção do Programa Bolsa Familia						
Despesa	Funcional	Dotação	Educação	Pessoal	Saúde	Valor
51	08.244.1007	3.3.90.30.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSU	Não	Não	Não	500,00
51	08.244.1007	3.3.90.30.00.00.00.00.100940.09.06.06.25.00.00.00 - MATERIAL DE CONSU	Não	Não	Não	14.300,00
51	08.244.1007	3.3.90.36.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS C	Não	Não	Não	650,00
51	08.244.1007	3.3.90.36.00.00.00.00.100940.09.06.06.25.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS C	Não	Não	Não	1.200,00
51	08.244.1007	3.3.90.39.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS C	Não	Não	Não	500,00
51	08.244.1007	3.3.90.39.00.00.00.00.100940.09.06.06.25.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS C	Não	Não	Não	14.000,00
51	08.244.1007	4.4.90.52.00.00.00.00.100940.09.06.06.25.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E M.I	Não	Não	Não	13.000,00
51	08.244.1007	4.4.90.52.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E M.I	Não	Não	Não	1.500,00
Total:						45.650,00
Proj./Ativ.: 2.073 - Piso Básico Váriavel II						
Despesa	Funcional	Dotação	Educação	Pessoal	Saúde	Valor
52	08.244.1007	3.3.90.30.00.00.00.00.100934.09.06.06.06.05.00.00 - MATERIAL DE CONSU	Não	Não	Não	5.000,00
52	08.244.1007	3.3.90.36.00.00.00.00.100934.09.06.06.06.05.00.00 - OUTROS SERVIÇOS C	Não	Não	Não	500,00
52	08.244.1007	3.3.90.39.00.00.00.00.100934.09.06.06.06.05.00.00 - OUTROS SERVIÇOS C	Não	Não	Não	3.000,00
Total:						8.500,00
Proj./Ativ.: 2.078 - Manutenção das Atividades de Proteção Social Especial - PSE						
Despesa	Funcional	Dotação	Educação	Pessoal	Saúde	Valor
53	08.244.1007	3.3.50.43.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - SUBVENÇÕES SOCIAi	Não	Não	Não	150.000,00
53	08.244.1007	3.3.90.30.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSU	Não	Não	Não	2.000,00
53	08.244.1007	3.3.90.33.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - PASSAGENS E DESPE	Não	Não	Não	4.000,00

53	08.244.1007	3.3.90.36.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS C	Não	Não	Não	500,00
53	08.244.1007	3.3.90.39.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS C	Não	Não	Não	2.000,00
Total:						158.500,00
Proj./Ativ.: 2.079 - Manutenção das Atividades de Gestão e Planejamento - AS						
Despesa	Funcional	Dotação	Educação	Pessoal	Saúde	Valor
54	08.244.1007	3.3.90.30.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSU	Não	Não	Não	1.300,00
54	08.244.1007	3.3.90.36.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS C	Não	Não	Não	500,00
54	08.244.1007	3.3.90.39.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS C	Não	Não	Não	500,00
54	08.244.1007	4.4.90.52.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E M.I	Não	Não	Não	2.000,00
Total:						4.300,00
Proj./Ativ.: 2.080 - Manutenção IGD/SUAS						
Despesa	Funcional	Dotação	Educação	Pessoal	Saúde	Valor
55	08.244.1007	3.3.90.30.00.00.00.00.100936.09.06.06.08.00.00.00 - MATERIAL DE CONSU	Não	Não	Não	5.000,00
55	08.244.1007	3.3.90.33.00.00.00.00.100936.09.06.06.08.00.00.00 - PASSAGENS E DESPE	Não	Não	Não	2.000,00
55	08.244.1007	3.3.90.36.00.00.00.00.100936.09.06.06.08.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS C	Não	Não	Não	300,00
55	08.244.1007	3.3.90.39.00.00.00.00.100936.09.06.06.08.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS C	Não	Não	Não	5.000,00
55	08.244.1007	4.4.90.52.00.00.00.00.100936.09.06.06.08.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E M.I	Não	Não	Não	5.000,00
Total:						17.300,00
Proj./Ativ.: 2.080 - Manutenção IGD/SUAS						
Despesa	Funcional	Dotação	Educação	Pessoal	Saúde	Valor
55	08.244.1007	3.3.90.30.00.00.00.00.100936.09.06.06.08.00.00.00 - MATERIAL DE CONSU	Não	Não	Não	5.000,00
55	08.244.1007	3.3.90.33.00.00.00.00.100936.09.06.06.08.00.00.00 - PASSAGENS E DESPE	Não	Não	Não	2.000,00
55	08.244.1007	3.3.90.36.00.00.00.00.100936.09.06.06.08.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS C	Não	Não	Não	300,00
55	08.244.1007	3.3.90.39.00.00.00.00.100936.09.06.06.08.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS C	Não	Não	Não	5.000,00
55	08.244.1007	4.4.90.52.00.00.00.00.100936.09.06.06.08.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E M.I	Não	Não	Não	5.000,00
Total:						17.300,00
Proj./Ativ.: 2.081 - Manutenção do Programa CREAS						
Despesa	Funcional	Dotação	Educação	Pessoal	Saúde	Valor
58	08.244.1007	3.1.90.11.00.00.00.00.100938.09.06.06.23.00.00.00 - VENCIMENTOS E VAN	Não	Sim	Não	600,00
58	08.244.1007	3.1.90.13.00.00.00.00.100938.09.06.06.23.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRO	Não	Sim	Não	500,00
58	08.244.1007	3.3.50.43.00.00.00.00.100938.09.06.06.23.00.00.00 - SUBVENÇÕES SOCIAi	Não	Não	Não	6.000,00
58	08.244.1007	3.3.90.30.00.00.00.00.100935.09.06.06.07.00.00.00 - MATERIAL DE CONSU	Não	Não	Não	1.000,00
58	08.244.1007	3.3.90.30.00.00.00.00.100938.09.06.06.23.00.00.00 - MATERIAL DE CONSU	Não	Não	Não	11.000,00
58	08.244.1007	3.3.90.30.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSU	Não	Não	Não	700,00
58	08.244.1007	3.3.90.30.00.00.00.00.100941.09.06.06.26.00.00.00 - MATERIAL DE CONSU	Não	Não	Não	9.000,00
58	08.244.1007	3.3.90.39.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS C	Não	Não	Não	500,00
58	08.244.1007	3.3.90.39.00.00.00.00.100938.09.06.06.23.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS C	Não	Não	Não	33.000,00
58	08.244.1007	4.4.90.51.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕ	Não	Não	Não	1.000,00
58	08.244.1007	4.4.90.52.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E M.I	Não	Não	Não	2.000,00
58	08.244.1007	4.4.90.52.00.00.00.00.100941.09.06.06.26.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E M.I	Não	Não	Não	2.000,00
Total:						67.300,00
Proj./Ativ.: 2.088 - Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculas - SCFV						
Despesa	Funcional	Dotação	Educação	Pessoal	Saúde	Valor
59	08.244.1007	3.3.90.30.00.00.00.00.100934.09.06.06.06.00.00.00 - MATERIAL DE CONSU	Não	Não	Não	114.000,00
59	08.244.1007	3.3.90.30.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSU	Não	Não	Não	1.000,00
59	08.244.1007	3.3.90.36.00.00.00.00.100934.09.06.06.06.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS C	Não	Não	Não	1.000,00
59	08.244.1007	3.3.90.36.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS C	Não	Não	Não	500,00
59	08.244.1007	3.3.90.39.00.00.00.00.100934.09.06.06.06.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS C	Não	Não	Não	118.000,00
59	08.244.1007	3.3.90.39.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS C	Não	Não	Não	500,00
59	08.244.1007	4.4.90.52.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E M.I	Não	Não	Não	1.000,00
59	08.244.1007	4.4.90.52.00.00.00.00.100934.09.06.06.06.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E M.I	Não	Não	Não	2.000,00
Total:						238.000,00
Unidade: 05.03 - FUNDO MUN. DO DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE						620.000,00
Proj./Ativ.: 2.027 - Subvenções Sociais as Crianças e Adolescentes						
Despesa	Funcional	Dotação	Educação	Pessoal	Saúde	Valor
56	08.243.1007	3.3.50.43.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - SUBVENÇÕES SOCIAi	Não	Não	Não	250.000,00
Total:						250.000,00
Proj./Ativ.: 6.001 - Manutenção das Atividades do FMDCA						
Despesa	Funcional	Dotação	Educação	Pessoal	Saúde	Valor
57	08.243.1007	3.3.90.30.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSU	Não	Não	Não	40.000,00
57	08.243.1007	3.3.90.32.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - MATERIAL, BEM OU S	Não	Não	Não	15.000,00
57	08.243.1007	3.3.90.33.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - PASSAGENS E DESPE	Não	Não	Não	8.000,00
57	08.243.1007	3.3.90.36.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS C	Não	Não	Não	2.000,00
57	08.243.1007	3.3.90.39.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS C	Não	Não	Não	50.000,00
57	08.243.1007	4.4.90.52.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E M.I	Não	Não	Não	5.000,00
Total:						120.000,00
Proj./Ativ.: 6.002 - Implantação do Centro da Juventude						
Despesa	Funcional	Dotação	Educação	Pessoal	Saúde	Valor
62	13.243.6002	3.3.90.30.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSU	Não	Não	Não	5.000,00
62	13.243.6002	3.3.90.36.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS C	Não	Não	Não	1.000,00
62	13.243.6002	3.3.90.39.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS C	Não	Não	Não	10.000,00
62	13.243.6002	4.4.90.51.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕ	Não	Não	Não	200.000,00
62	13.243.6002	4.4.90.52.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E M.I	Não	Não	Não	34.000,00
Total:						250.000,00
Unidade: 05.04 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO						96.900,00
Proj./Ativ.: 2.082 - CMDI - Conselho Municipal dos Direitos do Idoso/Conferências Municipais						
Despesa	Funcional	Dotação	Educação	Pessoal	Saúde	Valor
60	08.241.1007	3.3.90.30.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSU	Não	Não	Não	5.300,00
60	08.241.1007	3.3.90.33.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - PASSAGENS E DESPE	Não	Não	Não	2.000,00
60	08.241.1007	3.3.90.36.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS C	Não	Não	Não	500,00
60	08.241.1007	3.3.90.39.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS C	Não	Não	Não	2.700,00
60	08.241.1007	4.4.90.52.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E M.I	Não	Não	Não	1.400,00
Total:						11.900,00
Proj./Ativ.: 2.083 - Subvenções Sociais aos Idosos						
Despesa	Funcional	Dotação	Educação	Pessoal	Saúde	Valor
61	08.241.1007	3.3.50.43.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - SUBVENÇÕES SOCIAi	Não	Não	Não	85.000,00
Total:						85.000,00
Unidade: 05.07 - FUNDO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL						800,00
Proj./Ativ.: 2.138 - FUNDO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL - FUMPIR						

Despesa	Funcional	Dotação	Educação	Pessoal	Saúde	Valor
63	08.392.1007	3.3.90.14.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - DIÁRIAS - PESSOAL C	Não	Não	Não	50,00
63	08.392.1007	3.3.90.30.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSU	Não	Não	Não	200,00
63	08.392.1007	3.3.90.32.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - MATERIAL, BEM OU S	Não	Não	Não	100,00
63	08.392.1007	3.3.90.33.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - PASSAGENS E DESPE	Não	Não	Não	100,00
63	08.392.1007	3.3.90.36.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS C	Não	Não	Não	50,00
63	08.392.1007	3.3.90.39.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS C	Não	Não	Não	150,00
63	08.392.1007	4.4.90.51.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕ	Não	Não	Não	50,00
63	08.392.1007	4.4.90.52.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E M.I	Não	Não	Não	100,00
Total:						800,00
Unidade: 05.08 - CAMPO MAGRO 2030						95.000,00
Proj./Ativ.: 2.163 - Ações Campo Magro 2030						
Despesa	Funcional	Dotação	Educação	Pessoal	Saúde	Valor
132	08.122.1017	3.3.90.30.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSU	Não	Não	Não	15.000,00
132	08.122.1017	3.3.90.39.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS C	Não	Não	Não	40.000,00
132	08.122.1017	4.4.90.51.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕ	Não	Não	Não	20.000,00
132	08.122.1017	4.4.90.52.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E M.I	Não	Não	Não	20.000,00
Total:						95.000,00

Órgão: 06.00 - SECRETARIA MUN. DE DESENV. URBANO E AMBIENTAL						4.807.081,44
Unidade: 06.01 - SECRETARIA MUN. DE DESENV. URBANO E AMBIENTAL						2.113.639,08
Proj./Ativ.: 1.008 - Revisão do Plano Diretor						
Despesa	Funcional	Dotação	Educação	Pessoal	Saúde	Valor
64	04.121.1008	3.3.90.30.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSU	Não	Não	Não	16.402,37
64	04.121.1008	3.3.90.36.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS C	Não	Não	Não	1.000,00
64	04.121.1008	3.3.90.39.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS C	Não	Não	Não	279.000,00
Total:						296.402,37
Proj./Ativ.: 1.011 - Informatização Integrada						
Despesa	Funcional	Dotação	Educação	Pessoal	Saúde	Valor
72	19.126.1008	3.3.90.39.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS C	Não	Não	Não	7.000,00
Total:						11.600,59
Proj./Ativ.: 1.021 - Planta Generica						
Despesa	Funcional	Dotação	Educação	Pessoal	Saúde	Valor
65	04.121.1008	3.3.90.30.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSU	Não	Não	Não	1.000,00
65	04.121.1008	3.3.90.36.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS C	Não	Não	Não	320, 12
65	04.121.1008	3.3.90.39.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS C	Não	Não	Não	1.000,00
Total:						2.320,12
Proj./Ativ.: 1.022 - Pavimentação Asfáltica e Manutenção de Vias, Calçadas e Pista de Rodagem						
Despesa	Funcional	Dotação	Educação	Pessoal	Saúde	Valor
67	04.122.1008	4.4.90.51.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕ	Não	Não	Não	100.000,00
67	04.122.1008	4.4.90.52.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E M.I	Não	Não	Não	15.948, 13
Total:						115.948,13
Proj./Ativ.: 2.029 - Fundo de Reserva para Contrapartida						
Despesa	Funcional	Dotação	Educação	Pessoal	Saúde	Valor
66	04.121.1008	3.3.90.30.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSU	Não	Não	Não	1.000,00
66	04.121.1008	3.3.90.36.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS C	Não	Não	Não	396,45
66	04.121.1008	3.3.90.39.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS C	Não	Não	Não	18.000,00
66	04.121.1008	4.4.90.51.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕ	Não	Não	Não	129.000,00
66	04.121.1008	4.4.90.52.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E M.I	Não	Não	Não	1.603,55
Total:						150.000,00
Proj./Ativ.: 2.030 - Manutenção Conservação e Regularização de Imóveis Públicos						
Despesa	Funcional	Dotação	Educação	Pessoal	Saúde	Valor
68	04.122.1008	3.3.90.30.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSU	Não	Não	Não	5.000,00
68	04.122.1008	3.3.90.36.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS C	Não	Não	Não	3.000,00
68	04.122.1008	3.3.90.39.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS C	Não	Não	Não	32.000,00
68	04.122.1008	4.4.90.51.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕ	Não	Não	Não	40.000,00
68	04.122.1008	4.4.90.52.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E M.I	Não	Não	Não	5.000,00
Total:						85.000,00
Proj./Ativ.: 2.031 - Manutenção da Secretaria e Desenvolvimento Urbano						
Despesa	Funcional	Dotação	Educação	Pessoal	Saúde	Valor
70	15.452.1008	3.3.90.14.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - DIÁRIAS - PESSOAL C	Não	Não	Não	1.000,00
70	15.452.1008	3.3.90.30.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSU	Não	Não	Não	1.500,00
70	15.452.1008	3.3.90.30.00.00.00.00.100511.01.07.00.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSU	Não	Não	Não	5.000,00
70	15.452.1008	3.3.90.30.00.00.00.00.100510.01.07.00.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSU	Não	Não	Não	45.000,00
70	15.452.1008	3.3.90.33.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - PASSAGENS E DESPE	Não	Não	Não	500,00
70	15.452.1008	3.3.90.36.00.00.00.00.100510.01.07.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS C	Não	Não	Não	18.929,91
70	15.452.1008	3.3.90.36.00.00.00.00.100511.01.07.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS C	Não	Não	Não	135,87
70	15.452.1008	3.3.90.36.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS C	Não	Não	Não	1.000,00
70	15.452.1008	3.3.90.39.00.00.00.00.100510.01.07.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS C	Não	Não	Não	321.537,00
70	15.452.1008	3.3.90.39.00.00.00.00.100511.01.07.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS C	Não	Não	Não	10.000,00
70	15.452.1008	3.3.90.39.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS C	Não	Não	Não	2.000,00
70	15.452.1008	4.4.90.52.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E M.I	Não	Não	Não	10.201,18
Total:						416.803,96
Proj./Ativ.: 2.032 - Regularização Fundiária e Fundo de Reserva para Desapropriação						
Despesa	Funcional	Dotação	Educação	Pessoal	Saúde	Valor
71	18.543.1008	3.3.90.30.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSU	Não	Não	Não	1.000,00
71	18.543.1008	3.3.90.36.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS C	Não	Não	Não	600,59
71	18.543.1008	3.3.90.39.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS C	Não	Não	Não	10.000,00
71	18.543.1008	4.4.90.52.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E M.I	Não	Não	Não	5.402,37
71	18.543.1008	4.4.90.61.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - AQUISIÇÃO DE IMÓVE	Não	Não	Não	1.000.000,00
Total:						1.017.002,96
Unidade: 06.02 - DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS						247.936,45
Proj./Ativ.: 2.116 - Sinalização Horizontal						
Despesa	Funcional	Dotação	Educação	Pessoal	Saúde	Valor
74	08.122.1017	3.3.90.30.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSU	Não	Não	Não	15.000,00
74	08.122.1017	4.4.90.52.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E M.I	Não	Não	Não	6.000,00
Total:						26.301,77
Proj./Ativ.: 2.117 - Implantação de Parques e Praças						

Despesa	Funcional	Dotação	Educação	Pessoal	Saúde	Valor
75	15.451.1008	4.4.90.51.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕ	Não	Não	Não	3.000,00
75	15.451.1008	4.4.90.52.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E M.I	Não	Não	Não	2.000,00
Total:						5.000,00
Proj./Ativ.: 2.118 - Implantação de Sistema Integrado do Transporte						
Despesa	Funcional	Dotação	Educação	Pessoal	Saúde	Valor
76	15.451.1008	4.4.90.51.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕ	Não	Não	Não	5.000,00
76	15.451.1008	4.4.90.52.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E M.I	Não	Não	Não	5.000,00
Total:						10.000,00
Proj./Ativ.: 2.119 - Instalação de Placas e Nomes de Ruas						
Despesa	Funcional	Dotação	Educação	Pessoal	Saúde	Valor
77	15.451.1008	4.4.90.51.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕ	Não	Não	Não	1.600,00
77	15.451.1008	4.4.90.52.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E M.I	Não	Não	Não	1.600,00
Total:						3.200,00
Proj./Ativ.: 2.120 - Operação de Crédito Finisa						
Despesa	Funcional	Dotação	Educação	Pessoal	Saúde	Valor
78	15.451.1008	4.4.90.51.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕ	Não	Não	Não	20.000,00
78	15.451.1008	4.4.90.51.00.00.00.00.101009.05.99.03.15.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕ	Não	Não	Não	170.934,68
78	15.451.1008	4.4.90.52.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E M.I	Não	Não	Não	10.000,00
Total:						200.934,68
Proj./Ativ.: 2.121 - Implantação do Plano de Mobilidade Urbana						
Despesa	Funcional	Dotação	Educação	Pessoal	Saúde	Valor
79	15.451.1008	3.3.90.30.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSU	Não	Não	Não	1.000,00
79	15.451.1008	3.3.90.36.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS C	Não	Não	Não	500,00
79	15.451.1008	3.3.90.39.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS C	Não	Não	Não	500,00
Total:						2.000,00
Proj./Ativ.: 2.126 - Manutenção das Atividades do Departamento						
Despesa	Funcional	Dotação	Educação	Pessoal	Saúde	Valor
73	04.122.1008	3.3.90.30.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSU	Não	Não	Não	100,00
73	04.122.1008	3.3.90.36.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS C	Não	Não	Não	50,00
73	04.122.1008	3.3.90.39.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS C	Não	Não	Não	100,00
73	04.122.1008	4.4.90.51.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕ	Não	Não	Não	100,00
73	04.122.1008	4.4.90.52.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E M.I	Não	Não	Não	150,00
Total:						500,00
Unidade: 06.03 - DEPARTAMENTO HABITACIONAL						33.201,18
Proj./Ativ.: 1.012 - Plano Habitacional						
Despesa	Funcional	Dotação	Educação	Pessoal	Saúde	Valor
80	16.541.1008	3.3.90.30.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSU	Não	Não	Não	2.000,00
80	16.541.1008	3.3.90.36.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS C	Não	Não	Não	2.000,00
80	16.541.1008	3.3.90.39.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS C	Não	Não	Não	6.000,00
80	16.541.1008	4.4.90.51.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕ	Não	Não	Não	13.201,18
80	16.541.1008	4.4.90.52.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E M.I	Não	Não	Não	10.000,00
Total:						33.201,18
Unidade: 06.05 - DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE						2.312.304, 73
Proj./Ativ.: 2.093 - Manutenção do Sistema de Coleta de Lixo						
Despesa	Funcional	Dotação	Educação	Pessoal	Saúde	Valor
83	18.541.1008	3.3.71.70.00.00.00.00.100511.01.07.00.00.00.00.00 - RATEIO PELA PARTIC	Não	Não	Não	150.000,00
83	18.541.1008	3.3.71.70.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - RATEIO PELA PARTIC	Não	Não	Não	250.000,00
83	18.541.1008	3.3.90.39.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS C	Não	Não	Não	50.000,00
83	18.541.1008	3.3.90.39.00.00.00.00.100511.01.07.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS C	Não	Não	Não	1.600.000,00
Total:						2.050.000,00
Proj./Ativ.: 2.095 - Manutenção do Fundo Municipal de Meio Ambiente						
Despesa	Funcional	Dotação	Educação	Pessoal	Saúde	Valor
84	18.541.1008	3.3.90.30.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSU	Não	Não	Não	1.600,59
84	18.541.1008	3.3.90.36.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS C	Não	Não	Não	2.000,00
84	18.541.1008	3.3.90.39.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS C	Não	Não	Não	8.000,00
Total:						11.600,59
Proj./Ativ.: 2.122 - Plano Municipal da Mata Atlântica						
Despesa	Funcional	Dotação	Educação	Pessoal	Saúde	Valor
81	04.122.1008	3.3.90.30.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSU	Não	Não	Não	3.201,18
81	04.122.1008	3.3.90.36.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS C	Não	Não	Não	2.000,00
81	04.122.1008	3.3.90.39.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS C	Não	Não	Não	17.000,00
81	04.122.1008	4.4.90.51.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕ	Não	Não	Não	10.000,00
81	04.122.1008	4.4.90.52.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E M.I	Não	Não	Não	5.402,37
Total:						37.603,55
Proj./Ativ.: 2.123 - Revisão do Plano Municipal de Drenagem e Resíduos Sólidos						
Despesa	Funcional	Dotação	Educação	Pessoal	Saúde	Valor
130	18.542.1008	3.3.90.30.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSU	Não	Não	Não	1.000,00
130	18.542.1008	3.3.90.39.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS C	Não	Não	Não	200.000,00
Total:						201.000,00
Proj./Ativ.: 2.124 - Programa Sustentabilidade Verde						
Despesa	Funcional	Dotação	Educação	Pessoal	Saúde	Valor
85	18.542.1008	3.3.90.30.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSU	Não	Não	Não	1.600,59
85	18.542.1008	3.3.90.36.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS C	Não	Não	Não	2.000,00
85	18.542.1008	3.3.90.39.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS C	Não	Não	Não	8.000,00
Total:						11.600,59
Proj./Ativ.: 2.129 - Manutenção das Atividades do Departamento de Meio Ambiente						
Despesa	Funcional	Dotação	Educação	Pessoal	Saúde	Valor
82	04.122.1008	3.3.90.30.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSU	Não	Não	Não	100,00
82	04.122.1008	3.3.90.36.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS C	Não	Não	Não	50,00
82	04.122.1008	3.3.90.39.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS C	Não	Não	Não	100,00
82	04.122.1008	4.4.90.51.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕ	Não	Não	Não	100,00
82	04.122.1008	4.4.90.52.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E M.I	Não	Não	Não	150,00
Total:						500,00
Unidade: 06.06 - CAMPO MAGRO 2030						100.000,00
Proj./Ativ.: 2.172 - Ações Campo Magro 2030						
Despesa	Funcional	Dotação	Educação	Pessoal	Saúde	Valor
133	15.452.1017	3.3.90.30.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSU	Não	Não	Não	10.000,00
133	15.452.1017	3.3.90.39.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS [	Não	Não	Não	10.000,00

133	15.452.1017	4.4.90.51.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÔ	Não	Não	Não	20.000,00
133	15.452.1017	4.4.90.52.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E M.I	Não	Não	Não	60.000,00
Total:						100.000,00

Proj./Ativ.: 2.148 - REALIZAÇÃO DE CONSULTAS EM ESPECIALIDADES NÃO ATENDIDAS NO MUNICLÍoPcIOali(zEaMdoEr:NDCAamIMpPoOMSaITgrIoVA - KIKÃO)

Órgão:07.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE						16.089.137,42
Unidade: 07.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE						761.974,18
Proj./Ativ.: 2.033 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde						
Despesa	Funcional	Dotação	Educação	Pessoal	Saúde	Valor
1	10.301.1004	3.3.90.14.00.00.00.00.100303.01.02.00.00.02.00.00 - DIÁRIAS - PESSOAL C	Não	Não	Sim	5.000,00
1	10.301.1004	3.3.90.30.00.00.00.00.100303.01.02.00.00.02.00.00 - MATERIAL DE CONSU	Não	Não	Sim	3.000,00
1	10.301.1004	3.3.90.33.00.00.00.00.100303.01.02.00.00.02.00.00 - PASSAGENS E DESPE	Não	Não	Sim	4.000,00
1	10.301.1004	3.3.90.36.00.00.00.00.100303.01.02.00.00.02.00.00 - OUTROS SERVIÇOS C	Não	Não	Sim	500,00
1	10.301.1004	3.3.90.39.00.00.00.00.100303.01.02.00.00.02.00.00 - OUTROS SERVIÇOS C	Não	Não	Sim	2.000,00
1	10.301.1004	3.3.90.40.00.00.00.00.100495.09.02.06.00.02.06.00 - SERVIÇOS DE TECNC	Não	Não	Sim	55.000,00
1	10.301.1004	4.4.90.52.00.00.00.00.100303.01.02.00.00.02.00.00 - EQUIPAMENTOS E M.I	Não	Não	Sim	13.000,00
Total:						82.500,00
Proj./Ativ.: 2.136 - EMENDA IMPOSITIVA Nº 06 LO. Art.105-A - REALIZAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS						
Despesa	Funcional	Dotação	Educação	Pessoal	Saúde	Valor
2	10.301.1004	3.3.90.39.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS [	Não	Não	Não	0,00
Total:						0,00
Proj./Ativ.: 2.140 - MANUTENÇÃO DA UNIDADE DE SAÚDE 24 HORAS (EMENDA IMPOSITIVA - ADE						
Despesa	Funcional	Dotação	Educação	Pessoal	Saúde	Valor
141	10.301.1004	3.3.90.39.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE	Não	Não	Não	61.770,38
Total						61.770,38
Proj./Ativ.: 2.141 - MANUTENÇÃO DA UNIDADE DE SAÚDE 24 HORAS (EMENDA IMPOSITIVA - MANO						
Despesa	Funcional	Dotação	Educação	Pessoal	Saúde	Valor
142	10.301.1004	3.3.90.39.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE	Não	Não	Não	61.770,38
Total						61.770,38
Proj./Ativ.: 2.142 - MANUTENÇÃO DA UNIDADE SAÚDE 24 HORAS (EMENDA IMPOSITIVA - ROBERTO						
Despesa	Funcional	Dotação	Educação	Pessoal	Saúde	Valor
143	10.301.1004	3.3.90.39.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE	Não	Não	Não	61.770,38
Total						61.770,38
Proj./Ativ.: 2.143 - MANUTENÇÃO DA UNIDADE DE SAÚDE 24 HORAS (EMENDA IMPOSITIVA - GILMA						
Despesa	Funcional	Dotação	Educação	Pessoal	Saúde	Valor
144	10.301.1004	3.3.90.39.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE	Não	Não	Não	61.770,38
					Total	61.770,38
Proj./Ativ.: 2.144 - MANUTENÇÃO DA UNIDADE DE SAÚDE 24 HORAS (EMENDA IMPOSITIVA - GUSTO						
Despesa	Funcional	Dotação	Educação	Pessoal	Saúde	Valor
145	10.301.1004	3.3.90.39.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE	Não	Não	Não	61.770,38
Total						61.770,38
Proj./Ativ.: 2.145 - REALIZAÇÃO DE CONSULTAS EM ESPECIALIDADES NÃO ATENDIDAS NO MUNIC						
Despesa	Funcional	Dotação	Educação	Pessoal	Saúde	Valor
146	10.301.1004	3.3.90.39.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE	Não	Não	Não	61.770,38
Total						61.770,38
Proj./Ativ.: 2.146 - MANUTENÇÃO DA UNIDADE DE SAÚDE 24 HORAS (EMENDA IMPOSITIVA - ZÉ ME						
Despesa	Funcional	Dotação	Educação	Pessoal	Saúde	Valor
147	10.301.1004	3.3.90.39.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE	Não	Não	Não	61.770,38
Total						61.770,38
Proj./Ativ.: 2.147 - MANUTENÇÃO DA UNIDADE DE SAÚDE 24 HORAS (EMENDA IMPOSITIVA - CHICÃ						
Despesa	Funcional	Dotação	Educação	Pessoal	Saúde	Valor
148	10.301.1004	3.3.90.39.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE	Não	Não	Não	61.770,38
Total						61.770,38
Proj./Ativ.: 2.148 - REALIZAÇÃO DE CONSULTAS EM ESPECIALIDADES NÃO ATENDIDAS NO MUNIC						
Despesa						
Funcional	Dotação	Educação	Pessoal	Saúde	Valor	
149	10.301.1004	3.3.90.39.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE	Não	Não	Não	61.770,38
Total						61.770,38
Proj./Ativ.: 2.149 - REALIZAÇÃO DE CONSULTAS EM ESPECIALIDADES NÃO ATENDIDAS NO MUNIC						
Despesa	Funcional	Dotação	Educação	Pessoal	Saúde	Valor
150	10.301.1004	3.3.90.39.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE	Não	Não	Não	61.770,38
Total						61.770,38
Proj./Ativ.: 2.150 - MANUTENÇÃO DA UNIDADE DE SAÚDE 24 HORAS (EMENDA IMPOSITIVA - ARV						
Despesa	Funcional	Dotação	Educação	Pessoal	Saúde	Valor
151	10.301.1004	3.3.90.39.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE	Não	Não	Não	61.770,38
Total						61.770,38
Unidade: 07.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE						15.227.163,24
Proj./Ativ.: 1.013 - Melhoria em Infraestrutura das UBS						
Despesa	Funcional	Dotação	Educação	Pessoal	Saúde	Valor
3	10.301.1004	3.3.90.30.00.00.00.00.100303.01.02.00.00.02.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	Não	Não	Sim	250,00
3	10.301.1004	3.3.90.36.00.00.00.00.100303.01.02.00.00.02.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE	Não	Não	Sim	250,00
3	10.301.1004	3.3.90.39.00.00.00.00.100303.01.02.00.00.02.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE	Não	Não	Sim	500,00
3	10.301.1004	4.4.90.51.00.00.00.00.100500.09.02.06.20.02.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES	Não	Não	Sim	50,00
3	10.301.1004	4.4.90.51.00.00.00.00.100303.01.02.00.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES	Não	Não	Não	50,00
3	10.301.1004	4.4.90.52.00.00.00.00.100500.09.02.06.20.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATER	Não	Não	Não	50,00
Total:						1.150,00
Proj./Ativ.: 2.034 - Manutenção da Folha de Pagamento - SESAU						
Despesa	Funcional	Dotação	Educação	Pessoal	Saúde	Valor
4	10.301.1004	3.1.90.11.00.00.00.00.100303.01.02.00.00.02.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAG	Não	Sim	Sim	4.004.302,36
4	10.301.1004	3.1.90.11.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAG	Não	Sim	Não	1.400.000,00
4	10.301.1004	3.1.90.13.00.00.00.00.100303.01.02.00.00.02.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	Não	Sim	Sim	650.000,00
4	10.301.1004	3.1.90.94.00.00.00.00.100303.01.02.00.00.02.00.00 - INDENIZAÇÕES E REST	Não	Sim	Sim	20.000,00
4	10.301.1004	3.3.90.46.00.00.00.00.100303.01.02.00.00.02.00.00 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	Não	Não	Sim	360.000,00
4	10.301.1004	3.3.90.49.00.00.00.00.100303.01.02.00.00.02.00.00 - AUXÍLIO-TRANSPORTE	Não	Não	Sim	73.000,00
Total:						6.507.302,36
Proj./Ativ.: 2.036 - Manutenção do Programa MAC						

Despesa	Funcional	Dotação	Educação	Pessoal	Saúde	Valor
5	10.305.1004	3.1.90.11.00.00.00.00.100496.09.02.06.20.02.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAG	Não	Sim	Sim	220.000,00
5	10.305.1004	3.1.90.13.00.00.00.00.100496.09.02.06.20.02.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	Não	Sim	Sim	50.000,00
5	10.305.1004	3.3.90.30.00.00.00.00.100496.09.02.06.20.02.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	Não	Não	Sim	20.000,00
5	10.305.1004	3.3.90.36.00.00.00.00.100496.09.02.06.20.02.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE	Não	Não	Sim	1.000,00
5	10.305.1004	3.3.90.39.00.00.00.00.100496.09.02.06.20.02.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE	Não	Não	Sim	35.000,00
5	10.305.1004	4.4.90.52.00.00.00.00.100303.01.02.00.00.02.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATER	Não	Não	Sim	500,00
Total:						326.500,00
Proj./Ativ.: 2.037 - Manutenção das UBS						
Despesa	Funcional	Dotação	Educação	Pessoal	Saúde	Valor
6	10.301.1004	3.1.90.11.00.00.00.00.100495.09.02.06.00.02.00.00 - VENCIMENTOS E VANTA	Não	Sim	Sim	1.620.000,00
6	10.301.1004	3.1.90.13.00.00.00.00.100495.09.02.06.00.02.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	Não	Sim	Sim	300.000,00
6	10.301.1004	3.3.90.30.00.00.00.00.100495.09.02.06.00.02.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	Não	Não	Sim	600.000,00
6	10.301.1004	3.3.90.30.00.00.00.00.100303.01.02.00.00.02.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	Não	Não	Sim	573.000,00
6	10.301.1004	3.3.90.36.00.00.00.00.100495.09.02.06.00.02.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE	Não	Não	Sim	40.000,00
6	10.301.1004	3.3.90.36.00.00.00.00.100303.01.02.00.00.02.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE	Não	Não	Sim	90.000,00
6	10.301.1004	3.3.90.39.00.00.00.00.100495.09.02.06.00.02.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE	Não	Não	Sim	350.000,00
6	10.301.1004	3.3.90.39.00.00.00.00.100303.01.02.00.00.02.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE	Não	Não	Sim	900.000,00
6	10.301.1004	3.3.90.48.00.00.00.00.100495.09.02.06.00.02.00.00 - OUTROS AUXÍLIOS FINAN	Não	Não	Sim	180.000,00
6	10.301.1004	4.4.90.52.00.00.00.00.100303.01.02.00.00.02.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATE	Não	Não	Sim	10.050,00
Total:						4.663.050,00
Proj./Ativ.: 2.038 - Manutenção da Vigilância em Saúde						
Despesa	Funcional	Dotação	Educação	Pessoal	Saúde	Valor
7	10.301.1004	3.1.90.11.00.00.00.00.100497.09.02.05.20.02.00.00 - VENCIMENTOS E VA	Não	Sim	Sim	140.000,00
7	10.301.1004	3.1.90.13.00.00.00.00.100497.09.02.05.20.02.00.00 – OBRIGAÇÕES PAT	Não	Sim	Sim	12.000,00
7	10.301.1004	3.3.90.30.00.00.00.00.100497.09.02.05.20.02.00.00 - MATERIAL DE CO	Não	Não	Sim	90.000,00
7	10.301.1004	3.3.90.36.00.00.00.00.100497.09.02.05.20.02.00.00 - OUTROS SERVIÇOS	Não	Não	Sim	500,00
7	10.301.1004	3.3.90.39.00.00.00.00.100497.09.02.05.20.02.00.00 - OUTROS SERVIÇOS	Não	Não	Sim	20.000,00
7	10.301.1004	4.4.90.52.00.00.00.00.100500.09.02.06.20.02.00.00 - EQUIPAMENTOS E	Não	Não	Sim	50,00
Total:						262.550,00
Proj./Ativ.: 2.068 - FES - US 24 Horas						
Despesa	Funcional	Dotação	Educação	Pessoal	Saúde	Valor
8	10.301.1004	3.3.90.30.00.00.00.00.101005.03.02.01.01.02.00.00 - MATERIAL DE CO	Não	Não	Sim	150.000,00
8	10.301.1004	3.3.90.30.00.00.00.00.100303.01.02.00.00.02.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	Não	Não	Sim	300.000,00
8	10.301.1004	3.3.90.36.00.00.00.00.101005.03.02.01.01.02.00.00 - OUTROS SERVIÇOS	Não	Não	Sim	500,00
8	10.301.1004	3.3.90.39.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS	Não	Não	Não	730.923,33
8	10.301.1004	3.3.90.39.00.00.00.00.101005.03.02.01.01.02.00.00 - OUTROS SERVIÇOS	Não	Não	Sim	600.000,00
8	10.301.1004	3.3.90.39.00.00.00.00.100303.01.02.00.00.02.00.00 - OUTROS SERVIÇOS	Não	Não	Sim	769.076,85
8	10.301.1004	4.4.90.52.00.00.00.00.100303.01.02.00.00.02.00.00 - EQUIPAMENTOS E	Não	Não	Sim	1.045,70
Total:						2.551.545,88
Proj./Ativ.: 2.086 - Manutenção do SAMU						
Despesa	Funcional	Dotação	Educação	Pessoal	Saúde	Valor
9	10.301.1004	3.1.90.11.00.00.00.00.100496.09.02.06.20.02.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAG	Não	Sim	Sim	1.000,00
9	10.301.1004	3.1.90.13.00.00.00.00.100496.09.02.06.20.02.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	Não	Sim	Sim	100,00
9	10.301.1004	3.3.90.30.00.00.00.00.100496.09.02.06.20.02.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	Não	Não	Sim	1.000,00
9	10.301.1004	3.3.90.30.00.00.00.00.100303.01.02.00.00.02.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	Não	Não	Sim	500,00
9	10.301.1004	3.3.90.36.00.00.00.00.100496.09.02.06.20.02.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE	Não	Não	Sim	50,00
9	10.301.1004	3.3.90.39.00.00.00.00.100303.01.02.00.00.02.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE	Não	Não	Sim	300.000,00
9	10.301.1004	3.3.90.39.00.00.00.00.100496.09.02.06.20.02.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE	Não	Não	Sim	155.900,00
9	10.301.1004	4.4.90.52.00.00.00.00.100303.01.02.00.00.02.00.00 - EQUIPAMENTOS E	Não	Não	Sim	50,00
Total:						458.600,00
Proj./Ativ.: 2.133 - MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA						
Despesa	Funcional	Dotação	Educação	Pessoal	Saúde	Valor
10	10.302.1004	3.3.90.30.00.00.00.00.100303.01.02.00.00.02.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	Não	Não	Sim	300.000,00
10	10.302.1004	3.3.90.30.00.00.00.00.100495.09.02.06.00.02.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	Não	Não	Sim	150.000,00
10	10.302.1004	3.3.90.36.00.00.00.00.100495.09.02.06.00.02.00.00 - OUTROS SERVIÇOS	Não	Não	Sim	50,00
10	10.302.1004	3.3.90.39.00.00.00.00.100495.09.02.06.00.02.00.00 - OUTROS SERVIÇOS	Não	Não	Sim	50,00
10	10.302.1004	4.4.90.52.00.00.00.00.100500.09.02.06.20.02.00.00 - EQUIPAMENTOS E	Não	Não	Sim	50,00
Total:						450.150,00
Proj./Ativ.: 2.134 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE						
Despesa	Funcional	Dotação	Educação	Pessoal	Saúde	Valor
12	10.302.1004	3.3.90.30.00.00.00.00.100495.09.02.06.00.02.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	Não	Não	Sim	4.265,00
12	10.302.1004	3.3.90.36.00.00.00.00.100495.09.02.06.00.02.00.00 - OUTROS SERVIÇOS	Não	Não	Sim	1.000,00
12	10.302.1004	3.3.90.39.00.00.00.00.100495.09.02.06.00.02.00.00 - OUTROS SERVIÇOS	Não	Não	Sim	1.000,00
12	10.302.1004	4.4.90.52.00.00.00.00.100500.09.02.06.20.02.00.00 - EQUIPAMENTOS E	Não	Não	Sim	50,00
Total:						6.315,00
Unidade: 07.03 - CAMPO MAGRO 2030						100.000,00
Proj./Ativ.: 2.169 - Ações Campo Magro 2030						
Despesa	Funcional	Dotação	Educação	Pessoal	Saúde	Valor
134	10.301.1017	3.3.90.30.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	Não	Não	Não	15.000,00
134	10.301.1017	3.3.90.39.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE	Não	Não	Não	60.000,00
134	10.301.1017	4.4.90.51.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES	Não	Não	Não	10.000,00
134	10.301.1017	4.4.90.52.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MA	Não	Não	Não	15.000,00
Total:						100.000,00

Órgão:08.00 - SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO						1.594.333,14
Unidade: 08.01 - SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO						1.534.333,14
Proj./Ativ.: 2.040 - Promoção Produção Vegetal						
Despesa	Funcional	Dotação	Educação	Pessoal	Saúde	Valor
39	20.608.1009	3.3.90.30.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	Não	Não	Não	0,00
39	20.608.1009	3.3.90.36.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE	Não	Não	Não	0,00
39	20.608.1009	3.3.90.39.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE	Não	Não	Não	0,00
Total:						0,00
Proj./Ativ.: 2.041 - Manutenção das Atividades do Departamento Agricultura e Abastecimento						
Despesa	Funcional	Dotação	Educação	Pessoal	Saúde	Valor
42	20.608.1009	3.3.90.30.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	Não	Não	Não	40.000,00
42	20.608.1009	3.3.90.30.00.00.00.00.100504.99.99.00.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	Não	Não	Não	8.802,88
42	20.608.1009	3.3.90.30.00.00.00.00.100511.01.07.00.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	Não	Não	Não	50.000,00

42	20.608.1009	3.3.90.33.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - PASSAGE	Não	Não	Não	5.000,00
42	20.608.1009	3.3.90.36.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OUTROS S	Não	Não	Não	5.000,00
42	20.608.1009	3.3.90.36.00.00.00.00.100504.99.99.00.00.00.00.00 - OUTROS S	Não	Não	Não	3.000,00
42	20.608.1009	3.3.90.36.00.00.00.00.100511.01.07.00.00.00.00.00 - OUTROS S	Não	Não	Não	10.000,00
42	20.608.1009	3.3.90.39.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OUTROS S	Não	Não	Não	10.000,00
42	20.608.1009	3.3.90.39.00.00.00.00.100504.99.99.00.00.00.00.00 - OUTROS S	Não	Não	Não	7.000,00
42	20.608.1009	3.3.90.39.00.00.00.00.100511.01.07.00.00.00.00.00 - OUTROS S	Não	Não	Não	31.698,41
42	20.608.1009	3.3.90.40.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - SERVIÇOS	Não	Não	Não	3O4,99
42	20.608.1009	4.4.90.52.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - EQUIPAM	Não	Não	Não	141.130,94
Total:						318.567,22
Proj./Ativ.: 2.042 - Regularização Fundiaria						
Despesa	Funcional	Dotação	Educação	Pessoal	Saúde	Valor
38	21.543.1009	3.3.90.30.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	Não	Não	Não	6.220,17
38	21.543.1009	3.3.90.36.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE	Não	Não	Não	5.000,00
38	21.543.1009	3.3.90.39.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE	Não	Não	Não	10.000,00
Total:						21.220,17
Proj./Ativ.: 2.043 - Saneamento Básico Rural						
Despesa	Funcional	Dotação	Educação	Pessoal	Saúde	Valor
35	18.511.1009	3.3.90.30.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	Não	Não	Não	2.665,12
35	18.511.1009	3.3.90.36.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE	Não	Não	Não	2.000,00
35	18.511.1009	3.3.90.39.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE	Não	Não	Não	6.000,00
35	18.511.1009	4.4.90.52.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATER	Não	Não	Não	0,00
Total:						10.665,12
Proj./Ativ.: 2.070 - Promoção da Produção Animal, Vegetal e Regul. Fundiária						
Despesa	Funcional	Dotação	Educação	Pessoal	Saúde	Valor
36	20.608.1009	3.3.90.30.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	Não	Não	Não	15.000,00
36	20.608.1009	3.3.90.36.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE	Não	Não	Não	2.000,00
36	20.608.1009	3.3.90.39.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE	Não	Não	Não	7.146,78
36	20.608.1009	4.4.90.52.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MAT	Não	Não	Não	17.073,39
Total:						41.220,17
Proj./Ativ.: 2.071 - Proteção, Conservação, e Recuperação das Estradas Rurais						
Despesa	Funcional	Dotação	Educação	Pessoal	Saúde	Valor
37	20.541.1009	3.3.90.30.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	Não	Não	Não	5.476,12
37	20.541.1009	3.3.90.36.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE	Não	Não	Não	5.000,00
37	20.541.1009	3.3.90.39.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE	Não	Não	Não	40.000,00
37	20.541.1009	4.4.90.52.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATER	Não	Não	Não	46.244,03
Total:						96.720,15
Proj./Ativ.: 2.072 - Manutenção do Programa Armazém da Familia e Mercadão Popular						
Despesa	Funcional	Dotação	Educação	Pessoal	Saúde	Valor
41	08.244.1010	3.3.90.30.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	Não	Não	Não	100.000,00
41	08.244.1010	3.3.90.36.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE	Não	Não	Não	60.000,00
41	08.244.1010	3.3.90.39.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE	Não	Não	Não	824.976,12
41	08.244.1010	4.4.90.52.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATER	Não	Não	Não	51.244,03
Total:						1.036.220,15
Proj./Ativ.: 2.089 - Manutenção do Departamento de Recursos Hidricos						
Despesa	Funcional	Dotação	Educação	Pessoal	Saúde	Valor
40	17.544.1009	3.3.90.30.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	Não	Não	Não	3.165,12
40	17.544.1009	3.3.90.36.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE	Não	Não	Não	1.000,00
40	17.544.1009	3.3.90.39.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE	Não	Não	Não	2.000,00
40	17.544.1009	4.4.90.52.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATER	Não	Não	Não	3.555,04
Total:						9.720,16
Unidade: 08.02 - Ações Campo Magro 2030						60.000,00
Proj./Ativ.: 2.165 - Ações Campo Magro 2030						
Despesa	Funcional	Dotação	Educação	Pessoal	Saúde	Valor
135	20.605.1017	3.3.90.30.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	Não	Não	Não	5.000,00
135	20.605.1017	3.3.90.39.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE	Não	Não	Não	15.000,00
135	20.605.1017	4.4.90.51.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES	Não	Não	Não	20.000,00
135	20.605.1017	4.4.90.52.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATER	Não	Não	Não	20.000,00
Total:						60.000,00

Órgão:09.00 - SECRETARIA MUN. DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TRABALHO						307.000,00
Unidade: 09.01 - SECRETARIA MUN. DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TRABALHO						204.000,00
Proj./Ativ.: 1.014 - Aquisição de Equipamentos e Material Permanente						
Despesa	Funcional	Dotação	Educação	Pessoal	Saúde	Valor
116	22.661.1003	4.4.90.52.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATER	Não	Não	Não	12.000,00
Total:						12.000,00
Proj./Ativ.: 2.046 - Manutenção das Atividades do Departamento de Indústria e Comercio						
Despesa	Funcional	Dotação	Educação	Pessoal	Saúde	Valor
117	22.661.1003	3.3.90.14.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	Não	Não	Não	4.000,00
117	22.661.1003	3.3.90.30.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	Não	Não	Não	20.000,00
117	22.661.1003	3.3.90.32.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - MATERIAL, BEM OU SERV	Não	Não	Não	15.000,00
117	22.661.1003	3.3.90.33.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - PASSAGENS E DESPESAS	Não	Não	Não	10.000,00
117	22.661.1003	3.3.90.36.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE	Não	Não	Não	6.000,00
117	22.661.1003	3.3.90.39.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE	Não	Não	Não	117.000,00
Total:						172.000,00
Proj./Ativ.: 2.137 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA JUNTA MILITARA E POSTO DE INDENTIFICA						
Despesa	Funcional	Dotação	Educação	Pessoal	Saúde	Valor
115	11.332.1003	3.3.90.30.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	Não	Não	Não	5.000,00
115	11.332.1003	3.3.90.36.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE	Não	Não	Não	2.000,00
115	11.332.1003	3.3.90.39.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE	Não	Não	Não	8.000,00
115	11.332.1003	4.4.90.52.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATER	Não	Não	Não	5.000,00
Total:						20.000,00
Unidade: 09.02 - DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E ARTESANATO						24.000,00
Proj./Ativ.: 1.029 - Implantação do Programa Pró Industria/Plano de Retomada da Economia Local						
Despesa	Funcional	Dotação	Educação	Pessoal	Saúde	Valor
118	22.662.1003	3.3.90.30.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	Não	Não	Não	8.000,00
118	22.662.1003	3.3.90.36.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE	Não	Não	Não	2.000,00
118	22.662.1003	3.3.90.39.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE	Não	Não	Não	12.000,00

118	22.662.1003	4.4.90.52.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATER	Não	Não	Não	2.000,00
Total:						24.000,00
Unidade: 09.03 - DEPARTAMENTO DE EMPREGO E RENDA						39.000,00
Proj./Ativ.: 2.019 - Manutenção das Atividades da Agência do Trabalhador						
Despesa	Funcional	Dotação	Educação	Pessoal	Saúde	Valor
119	11.331.1003	3.3.90.30.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	Não	Não	Não	5.000,00
119	11.331.1003	3.3.90.36.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE	Não	Não	Não	3.000,00
119	11.331.1003	3.3.90.39.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE	Não	Não	Não	9.000,00
Total:						17.000,00
Proj./Ativ.: 2.110 - Manutenção das Atividades do Depto de Emprego e Renda						
Despesa	Funcional	Dotação	Educação	Pessoal	Saúde	Valor
120	22.128.1003	3.3.90.30.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	Não	Não	Não	2.000,00
120	22.128.1003	3.3.90.36.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE	Não	Não	Não	1.000,00
120	22.128.1003	3.3.90.39.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE	Não	Não	Não	12.000,00
120	22.128.1003	4.4.90.52.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATER	Não	Não	Não	7.000,00
Total						22.000,00
Unidade: 09.09 - CAMPO MAGRO 2030						40.000,00
Proj./Ativ.: 2.167 - Ações Campo Magro 2030						
Despesa	Funcional	Dotação	Educação	Pessoal	Saúde	Valor
136	23.334.1017	3.3.90.30.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	Não	Não	Não	5.000,00
136	23.334.1017	3.3.90.39.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE	Não	Não	Não	25.000,00
136	23.334.1017	4.4.90.52.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATER	Não	Não	Não	10.000,00
Total:						40.000,00

Órgão: 10.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA						14.660.331,68
Unidade: 10.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA						1.956.612,08
Proj./Ativ.: 1.015 - Aquisição de Móveis e Equipamentos - Administração Geral						
Despesa	Funcional	Dotação	Educação	Pessoal	Saúde	Valor
88	04.122.1002	4.4.90.52.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATER	Não	Não	Não	25.519,85
Total:						25.519,85
Proj./Ativ.: 1.017 - Estruturação da Rede de Informática						
Despesa	Funcional	Dotação	Educação	Pessoal	Saúde	Valor
86	04.121.1002	3.3.90.30.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	Não	Não	Não	10.000,00
86	04.121.1002	3.3.90.36.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE	Não	Não	Não	3.000,00
86	04.121.1002	3.3.90.39.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE	Não	Não	Não	52.000,00
86	04.121.1002	4.4.90.52.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATER	Não	Não	Não	105.903,10
Total:						170.903,10
Proj./Ativ.: 1.027 - Instalação da Comarca						
Despesa	Funcional	Dotação	Educação	Pessoal	Saúde	Valor
87	04.121.1002	3.3.90.30.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	Não	Não	Não	3.289,65
87	04.121.1002	3.3.90.39.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE	Não	Não	Não	8.000,00
87	04.121.1002	4.4.90.52.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATER	Não	Não	Não	110.106,87
Total:						121.396,52
Proj./Ativ.: 2.049 - Manutenção da Secretaria/Correio/Junta Militar e Detran						
Despesa	Funcional	Dotação	Educação	Pessoal	Saúde	Valor
89	04.122.1002	3.3.90.14.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	Não	Não	Não	17.000,00
89	04.122.1002	3.3.90.30.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	Não	Não	Não	65.000,00
89	04.122.1002	3.3.90.33.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - PASSAGENS E DESPESAS	Não	Não	Não	15.000,00
89	04.122.1002	3.3.90.36.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE	Não	Não	Não	100.000,00
89	04.122.1002	3.3.90.39.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE	Não	Não	Não	1.319.799,19
89	04.122.1002	3.3.90.40.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOG	Não	Não	Não	95.000,00
Total:						1.611.799,19
Proj./Ativ.: 2.100 - Instalação de Rastreador via Satélite						
Despesa	Funcional	Dotação	Educação	Pessoal	Saúde	Valor
90	04.122.1002	3.3.90.39.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE	Não	Não	Não	26.993,42
Total:						26.993,42
Unidade: 10.02 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO						12.600.000,00
Proj./Ativ.: 2.048 - Manutenção da Folha de Pagamento - Administração Geral						
Despesa	Funcional	Dotação	Educação	Pessoal	Saúde	Valor
91	04.122.1002	3.1.90.01.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - APOSENT. DO RPPS, RES	Não	Sim	Não	180.000,00
91	04.122.1002	3.1.90.11.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAG	Não	Sim	Não	8.720.000,00
91	04.122.1002	3.1.90.13.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	Não	Sim	Não	1.900.000,00
91	04.122.1002	3.1.90.94.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - INDENIZAÇÕES E RESTIT	Não	Sim	Não	100.000,00
91	04.122.1002	3.3.90.39.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE	Não	Não	Não	164.000,00
91	04.122.1002	3.3.90.46.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	Não	Não	Não	500.000,00
91	04.122.1002	3.3.90.49.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - AUXÍLIO-TRANSPORTE	Não	Não	Não	36.000,00
Total:						12.600.000,00
Unidade: 10.03 - OUVIDORIA						3.719,60
Proj./Ativ.: 2.077 - Manutenção das Atividades da Ouvidoria						
Despesa	Funcional	Dotação	Educação	Pessoal	Saúde	Valor
92	04.122.1002	3.3.90.30.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	Não	Não	Não	2.019,60
92	04.122.1002	3.3.90.36.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE	Não	Não	Não	100,00
92	04.122.1002	3.3.90.39.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE	Não	Não	Não	1.600,00
Total:						3.719,60
Unidade: 10.04 - CAMPO MAGRO 2030						100.000,00
Proj./Ativ.: 2.164 - Ações Campo Magro 2030						
Despesa	Funcional	Dotação	Educação	Pessoal	Saúde	Valor
137	04.122.1017	3.3.90.30.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	Não	Não	Não	10.000,00
137	04.122.1017	3.3.90.39.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE	Não	Não	Não	60.000,00
137	04.122.1017	4.4.90.52.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATER	Não	Não	Não	30.000,00
Total:						100.000,00

Órgão: 11.00 - SECRETARIA MUN.DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS						3.167.055,68
Unidade: 11.01 - SECRETARIA MUN.DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS						2.389.792,91
Proj./Ativ.: 2.050 - Manutenção das Estradas Vicinais						
Despesa	Funcional	Dotação	Educação	Pessoal	Saúde	Valor
27	15.452.1008	3.3.90.30.00.00.00.00.100512.99.99.00.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	Não	Não	Não	1.900,00
27	15.452.1008	3.3.90.30.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	Não	Não	Não	352.000,00

27	15.452.1008	3.3.90.30.00.00.00.00.100504.99.99.00.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	Não	Não	Não	2.978,03
27	15.452.1008	3.3.90.36.00.00.00.00.100504.99.99.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE	Não	Não	Não	1.200,00
27	15.452.1008	3.3.90.36.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE	Não	Não	Não	20.000,00
27	15.452.1008	3.3.90.36.00.00.00.00.100512.99.99.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE	Não	Não	Não	3.650,00
27	15.452.1008	3.3.90.39.00.00.00.00.100504.99.99.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE	Não	Não	Não	5.800,00
27	15.452.1008	3.3.90.39.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE	Não	Não	Não	46.601,23
27	15.452.1008	3.3.90.39.00.00.00.00.100512.99.99.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE	Não	Não	Não	57.308,05
27	15.452.1008	4.4.90.51.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES	Não	Não	Não	10.000,00
27	15.452.1008	4.4.90.52.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATER	Não	Não	Não	20.000,00
Total						521.437,31
Proj./Ativ.: 2.051 - Manutenção das Secretaria de Obras						
Despesa	Funcional	Dotação	Educação	Pessoal	Saúde	Valor
28	15.452.1008	3.3.90.14.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	Não	Não	Não	6.000,00
28	15.452.1008	3.3.90.30.00.00.00.00.100504.99.99.00.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	Não	Não	Não	928,05
28	15.452.1008	3.3.90.30.00.00.00.00.100511.01.07.00.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	Não	Não	Não	5.400,00
28	15.452.1008	3.3.90.30.00.00.00.00.100510.01.07.00.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	Não	Não	Não	28.000,00
28	15.452.1008	3.3.90.30.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	Não	Não	Não	125.000,00
28	15.452.1008	3.3.90.33.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - PASSAGENS E DESPESA	Não	Não	Não	25.000,00
28	15.452.1008	3.3.90.36.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE	Não	Não	Não	45.000,00
28	15.452.1008	3.3.90.39.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE	Não	Não	Não	240.000,00
28	15.452.1008	3.3.90.39.00.00.00.00.100510.01.07.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE	Não	Não	Não	29.430,29
28	15.452.1008	3.3.90.39.00.00.00.00.100511.01.07.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE	Não	Não	Não	4.948,81
28	15.452.1008	3.3.90.40.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOG	Não	Não	Não	5.285,22
28	15.452.1008	4.4.90.52.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATER	Não	Não	Não	1.385,66
28	15.452.1008	4.4.90.52.00.00.00.00.100504.99.99.00.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATER	Não	Não	Não	385,66
Total:						516.763,69
Proj./Ativ.: 2.053 - Manutenção de Veículos Pesados						
Despesa	Funcional	Dotação	Educação	Pessoal	Saúde	Valor
30	26.782.1008	3.3.90.30.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	Não	Não	Não	80.000,00
30	26.782.1008	3.3.90.30.00.00.00.00.100504.99.99.00.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	Não	Não	Não	1.700,00
30	26.782.1008	3.3.90.36.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE	Não	Não	Não	6.255,15
30	26.782.1008	3.3.90.36.00.00.00.00.100504.99.99.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE	Não	Não	Não	93.300,00
30	26.782.1008	3.3.90.39.00.00.00.00.100504.99.99.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE	Não	Não	Não	100.000,00
30	26.782.1008	3.3.90.39.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE	Não	Não	Não	40.000,00
Total:						321.255,15
Proj./Ativ.: 2.069 - Manutenção do Sistema de Iluminação Pública						
Despesa	Funcional	Dotação	Educação	Pessoal	Saúde	Valor
29	15.452.1008	3.3.90.30.00.00.00.00.100507.99.99.00.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	Não	Não	Não	200.000,00
29	15.452.1008	3.3.90.36.00.00.00.00.100507.99.99.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE	Não	Não	Não	200.000,00
29	15.452.1008	3.3.90.39.00.00.00.00.100507.99.99.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE	Não	Não	Não	600.000,00
29	15.452.1008	4.4.90.51.00.00.00.00.100507.99.99.00.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES	Não	Não	Não	30.336,76
Total:						1.030.336,76
Unidade: 11.02 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGISTICA						132.262,77
Proj./Ativ.: 2.052 - Manutenção da Frota Municipal						
Despesa	Funcional	Dotação	Educação	Pessoal	Saúde	Valor
31	26.782.1008	3.3.90.30.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	Não	Não	Não	29.442,33
31	26.782.1008	3.3.90.30.00.00.00.00.100504.99.99.00.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	Não	Não	Não	2.820,44
31	26.782.1008	3.3.90.36.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE	Não	Não	Não	10.000,00
31	26.782.1008	3.3.90.36.00.00.00.00.100504.99.99.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE	Não	Não	Não	20.000,00
31	26.782.1008	3.3.90.39.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE	Não	Não	Não	20.000,00
31	26.782.1008	3.3.90.39.00.00.00.00.100504.99.99.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE	Não	Não	Não	50.000,00
Total:						132.262,77
Unidade: 11.03 - DEPARTAMENTO DE OBRAS						530.000,00
Proj./Ativ.: 1.016 - Aquisição de Veículos Leves e Pesados						
Despesa	Funcional	Dotação	Educação	Pessoal	Saúde	Valor
33	26.782.1008	4.4.90.52.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATER	Não	Não	Não	20.000,00
Total:						20.000,00
Proj./Ativ.: 2.131 - PAVIMENTAÇÃO COMUNITARIA						
Despesa	Funcional	Dotação	Educação	Pessoal	Saúde	Valor
32	15.452.1014	3.3.90.30.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	Não	Não	Não	2.000,00
32	15.452.1014	3.3.90.36.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE	Não	Não	Não	500,00
32	15.452.1014	3.3.90.39.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE	Não	Não	Não	5.000,00
32	15.452.1014	4.4.90.51.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES	Não	Não	Não	1.000,00
32	15.452.1014	4.4.90.52.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATER	Não	Não	Não	1.500,00
Total:						10.000,00
Proj./Ativ.: 2.162 - Construção, Reforma e Ampliação do Paço Municipal						
Despesa	Funcional	Dotação	Educação	Pessoal	Saúde	Valor
34	15.452.1016	3.3.90.30.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	Não	Não	Não	10.000,00
34	15.452.1016	3.3.90.36.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE	Não	Não	Não	10.000,00
34	15.452.1016	3.3.90.39.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE	Não	Não	Não	80.000,00
34	15.452.1016	4.4.90.51.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES	Não	Não	Não	300.000,00
34	15.452.1016	4.4.90.52.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATER	Não	Não	Não	100.000,00
Total:						500.000,00
Unidade: 11.04 - CAMPO MAGRO 2030						115.000,00
Proj./Ativ.: 2.168 - Ações Campo Magro 2030						
Despesa	Funcional	Dotação	Educação	Pessoal	Saúde	Valor
138	04.451.1017	3.3.90.30.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	Não	Não	Não	15.000,00
138	04.451.1017	3.3.90.39.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE	Não	Não	Não	20.000,00
138	04.451.1017	4.4.90.51.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES	Não	Não	Não	30.000,00
138	04.451.1017	4.4.90.52.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATER	Não	Não	Não	50.000,00
Total:						115.000,00

Órgão: 12.00 - CONTROLADORIA GERAL						21.556,47
Unidade: 12.01 - CONTROLADORIA GERAL						21.556,47
Proj./Ativ.: 2.055 - Manutenção das Atividades do Controle Interno						
Despesa	Funcional	Dotação	Educação	Pessoal	Saúde	Valor
121	04.124.1002	3.3.90.14.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	Não	Não	Não	2.000,00
121	04.124.1002	3.3.90.30.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	Não	Não	Não	2.000,00

121	04.124.1002	3.3.90.36.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE	Não	Não	Não	556,47
121	04.124.1002	3.3.90.39.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE	Não	Não	Não	14.000,00
121	04.124.1002	4.4.90.52.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATER	Não	Não	Não	3.000,00
Total:						21.556,47

Órgão: 13.00 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO						886.423,72
Unidade: 13.01 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO						886.423,72
Proj./Ativ.: 0.003 - Encargos com Sentenças						
Despesa	Funcional	Dotação	Educação	Pessoal	Saúde	Valor
123	02.061.0	3.1.90.91.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - SENTENÇAS JUDICIAIS	Não	Sim	Não	100.000,00
123	02.061.0	3.3.90.91.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - SENTENÇAS JUDICIAIS	Não	Não	Não	600.000,00
Total:						700.000,00
Proj./Ativ.: 2.056 - Manutenção da Procuradoria Geral do Municipio						
Despesa	Funcional	Dotação	Educação	Pessoal	Saúde	Valor
122	02.061.1002	3.3.90.14.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	Não	Não	Não	2.000,00
122	02.061.1002	3.3.90.30.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	Não	Não	Não	3.000,00
122	02.061.1002	3.3.90.36.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE	Não	Não	Não	1.000,00
122	02.061.1002	3.3.90.39.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE	Não	Não	Não	167.423,72
122	02.061.1002	4.4.90.52.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATER	Não	Não	Não	13.000,00
Total:						186.423,72

Órgão: 14.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO						494.406,63
Unidade: 14.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO						399.406,63
Proj./Ativ.: 1.028 - Reforma e Ampliação do Centro de Eventos						
Despesa	Funcional	Dotação	Educação	Pessoal	Saúde	Valor
105	04.695.1013	4.4.90.51.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES	Não	Não	Não	30.000,00
105	04.695.1013	4.4.90.52.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATER	Não	Não	Não	10.000,00
Total						40.000,00
Proj./Ativ.: 2.104 - Sinalização Turistica						
Despesa	Funcional	Dotação	Educação	Pessoal	Saúde	Valor
101	04.695.1013	3.3.90.30.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	Não	Não	Não	1.000,00
101	04.695.1013	3.3.90.36.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE	Não	Não	Não	2.000,00
101	04.695.1013	3.3.90.39.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE	Não	Não	Não	11.011,24
101	04.695.1013	4.4.90.51.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES	Não	Não	Não	2.222,25
101	04.695.1013	4.4.90.52.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATER	Não	Não	Não	3.000,00
Total:						19.233,49
Proj./Ativ.: 2.105 - Valorização do Produto Local						
Despesa	Funcional	Dotação	Educação	Pessoal	Saúde	Valor
102	04.695.1013	3.3.90.30.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	Não	Não	Não	18.000,00
102	04.695.1013	3.3.90.36.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE	Não	Não	Não	5.000,00
102	04.695.1013	3.3.90.39.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE	Não	Não	Não	5.000,00
Total:						28.000,00
Proj./Ativ.: 2.106 - GASTRONOMIA						
Despesa	Funcional	Dotação	Educação	Pessoal	Saúde	Valor
103	04.695.1013	3.3.90.30.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	Não	Não	Não	5.000,00
103	04.695.1013	3.3.90.39.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE	Não	Não	Não	5.000,00
103	04.695.1013	4.4.90.52.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATER	Não	Não	Não	5.000,00
Total:						15.000,00
Proj./Ativ.: 2.107 - Programas do Circuito						
Despesa	Funcional	Dotação	Educação	Pessoal	Saúde	Valor
104	04.695.1013	3.3.90.30.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	Não	Não	Não	3.244,49
104	04.695.1013	3.3.90.36.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE	Não	Não	Não	2.000,00
104	04.695.1013	3.3.90.39.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE	Não	Não	Não	2.000,00
Total:						7.244,49
Proj./Ativ.: 2.108 - Desenvolvimento do PAT e CIT						
Despesa	Funcional	Dotação	Educação	Pessoal	Saúde	Valor
107	04.695.1013	4.4.90.51.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES	Não	Não	Não	4.928,65
107	04.695.1013	4.4.90.52.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATER	Não	Não	Não	20.000,00
Total:						24.928,65
Proj./Ativ.: 2.109 - Implantação do Calendário Anual de Eventos						
Despesa	Funcional	Dotação	Educação	Pessoal	Saúde	Valor
106	04.695.1013	3.3.90.30.00.00.00.00.100511.01.07.00.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	Não	Não	Não	10.000,00
106	04.695.1013	3.3.90.30.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	Não	Não	Não	1.000,00
106	04.695.1013	3.3.90.36.00.00.00.00.100511.01.07.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE	Não	Não	Não	5.000,00
106	04.695.1013	3.3.90.36.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE	Não	Não	Não	3.000,00
106	04.695.1013	3.3.90.39.00.00.00.00.100511.01.07.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE	Não	Não	Não	30.000,00
106	04.695.1013	3.3.90.39.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE	Não	Não	Não	60.000,00
Total:						109.000,00
Proj./Ativ.: 2.112 - Manutenção das Atividades das Secretaria de Turismo						
Despesa	Funcional	Dotação	Educação	Pessoal	Saúde	Valor
98	04.122.1013	3.3.90.14.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	Não	Não	Não	20.000,00
98	04.122.1013	3.3.90.30.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	Não	Não	Não	20.000,00
98	04.122.1013	3.3.90.36.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE	Não	Não	Não	10.000,00
98	04.122.1013	3.3.90.39.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE	Não	Não	Não	15.000,00
98	04.122.1013	4.4.90.52.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATER	Não	Não	Não	50.000,00
Total:						115.000,00
Proj./Ativ.: 2.113 - Revitalização dos Pontos Turisticos						
Despesa	Funcional	Dotação	Educação	Pessoal	Saúde	Valor
99	04.695.1013	3.3.90.30.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	Não	Não	Não	4.000,00
99	04.695.1013	3.3.90.36.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE	Não	Não	Não	2.000,00
99	04.695.1013	3.3.90.39.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE	Não	Não	Não	5.000,00
99	04.695.1013	4.4.90.51.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES	Não	Não	Não	10.000,00
Total:						21.000,00
Proj./Ativ.: 2.114 - Pavimentação do Cicuito Turistico						
Despesa	Funcional	Dotação	Educação	Pessoal	Saúde	Valor
100	04.695.1013	3.3.90.30.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	Não	Não	Não	0,00
100	04.695.1013	3.3.90.39.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE	Não	Não	Não	0,00
100	04.695.1013	4.4.90.51.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES	Não	Não	Não	20.000,00

Total:						20.000,00
Unidade: 14.02 - FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO 60.000,00						
Proj./Ativ.: 2.047 - Manutenção das Atividades do Fundo Municipal do Turismo						
Despesa	Funcional	Dotação	Educação	Pessoal	Saúde	Valor
108	04.695.1013	3.3.90.30.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	Não	Não	Não	15.000,00
108	04.695.1013	3.3.90.36.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE	Não	Não	Não	10.000,00
108	04.695.1013	3.3.90.39.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE	Não	Não	Não	25.000,00
108	04.695.1013	4.4.90.51.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES	Não	Não	Não	5.000,00
108	04.695.1013	4.4.90.52.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATER	Não	Não	Não	5.000,00
Total:						60.000,00
Unidade: 14.03 - CAMPO MAGRO 2030						35.000,00
Proj./Ativ.: 2.171 - Ações Campo Magro 2030						
Despesa	Funcional	Dotação	Educação	Pessoal	Saúde	Valor
139	04.695.1017	3.3.90.30.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	Não	Não	Não	5.000,00
139	04.695.1017	3.3.90.39.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE	Não	Não	Não	10.000,00
139	04.695.1017	4.4.90.51.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES	Não	Não	Não	5.000,00
139	04.695.1017	4.4.90.52.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATER	Não	Não	Não	15.000,00
Total:						35.000,00

Órgão: 15.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO						201.000,00
Unidade: 15.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO						201.000,00
Proj./Ativ.: 2.054 - Manutenção do Departamento de Planejamento						
Despesa	Funcional	Dotação	Educação	Pessoal	Saúde	Valor
124	04.121.1002	3.3.90.14.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	Não	Não	Não	6.000,00
124	04.121.1002	3.3.90.30.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	Não	Não	Não	30.000,00
124	04.121.1002	3.3.90.33.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - PASSAGENS E DESPESAS	Não	Não	Não	5.000,00
124	04.121.1002	3.3.90.36.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE	Não	Não	Não	2.000,00
124	04.121.1002	3.3.90.39.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE	Não	Não	Não	47.000,00
124	04.121.1002	3.3.90.40.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOG	Não	Não	Não	10.000,00
124	04.121.1002	4.4.90.51.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES	Não	Não	Não	70.000,00
124	04.121.1002	4.4.90.52.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATER	Não	Não	Não	30.000,00
Total:						200.000,00
Proj./Ativ.: 2.115 - Georreferenciamento						
Despesa	Funcional	Dotação	Educação	Pessoal	Saúde	Valor
125	15.183.1008	3.3.90.30.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	Não	Não	Não	300,00
125	15.183.1008	3.3.90.36.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE	Não	Não	Não	200,00
125	15.183.1008	3.3.90.39.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE	Não	Não	Não	500,00
Total:						1.000,00

Órgão: 17.00 - SECRETARIA MUN. DE SEG. PUB., PATRIM. E TRÂNSITO						1.677.417,66
Unidade: 17.01 - SECRETARIA MUN. DE SEG. PUB., PATRIM. E TRÂNSITO						309.397,66
Proj./Ativ.: 2.090 - Manutenção das Atividades da Secretaria						
Despesa	Funcional	Dotação	Educação	Pessoal	Saúde	Valor
93	06.181.1008	3.3.90.14.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	Não	Não	Não	3.500,00
93	06.181.1008	3.3.90.30.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	Não	Não	Não	2.500,00
93	06.181.1008	3.3.90.30.00.00.00.00.100510.01.07.00.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	Não	Não	Não	50.000,00
93	06.181.1008	3.3.90.36.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE	Não	Não	Não	1.000,00
93	06.181.1008	3.3.90.36.00.00.00.00.100510.01.07.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE	Não	Não	Não	8.503,23
93	06.181.1008	3.3.90.39.00.00.00.00.100510.01.07.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE	Não	Não	Não	15.174,43
93	06.181.1008	3.3.90.39.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE	Não	Não	Não	3.520,00
93	06.181.1008	4.4.90.51.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES	Não	Não	Não	20.000,00
93	06.181.1008	4.4.90.52.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATER	Não	Não	Não	5.200,00
Total:						309.397,66
Unidade: 17.02 - DEPARTAMENTO DA DEFESA CIVIL						13.020,00
Proj./Ativ.: 2.099 - Manuetnção das Atividades do Departamento de Defesa Civil						
Despesa	Funcional	Dotação	Educação	Pessoal	Saúde	Valor
94	06.182.1011	3.3.90.14.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	Não	Não	Não	2.000,00
94	06.182.1011	3.3.90.30.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	Não	Não	Não	1.000,00
94	06.182.1011	3.3.90.36.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE	Não	Não	Não	1.200,00
94	06.182.1011	3.3.90.39.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE	Não	Não	Não	2.000,00
94	06.182.1011	4.4.90.51.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES	Não	Não	Não	3.820,00
94	06.182.1011	4.4.90.52.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATER	Não	Não	Não	3.000,00
Total:						13.020,00
Unidade: 17.03 - FUNDO MUNICIPAL DO TRÂNSITO						145.000,00
Proj./Ativ.: 2.091 - Manutenção do Fundo Municipal de Transito						
Despesa	Funcional	Dotação	Educação	Pessoal	Saúde	Valor
95	04.122.1008	3.3.90.30.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	Não	Não	Não	3.000,00
95	04.122.1008	3.3.90.36.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE	Não	Não	Não	5.000,00
95	04.122.1008	3.3.90.39.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE	Não	Não	Não	132.000,00
95	04.122.1008	4.4.90.52.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATER	Não	Não	Não	5.000,00
Total:						145.000,00
Unidade: 17.04 - DEPARTAMENTO DA GUARDA MUNICIPAL						1.120.000,00
Proj./Ativ.: 2.102 - Implantação e Manutenção das Atividades da Guarda Municipal						
Despesa	Funcional	Dotação	Educação	Pessoal	Saúde	Valor
96	04.122.1011	3.3.90.30.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	Não	Não	Não	50.000,00
96	04.122.1011	3.3.90.36.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE	Não	Não	Não	100.000,00
96	04.122.1011	3.3.90.39.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE	Não	Não	Não	900.000,00
96	04.122.1011	4.4.90.51.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES	Não	Não	Não	25.000,00
96	04.122.1011	4.4.90.52.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATER	Não	Não	Não	25.000,00
Total:						1.100.000,00
Proj./Ativ.: 2.111 - Ouvidoria da Guarda Municipal						
Despesa	Funcional	Dotação	Educação	Pessoal	Saúde	Valor
97	04.122.1011	3.3.90.30.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	Não	Não	Não	5.000,00
97	04.122.1011	3.3.90.36.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE	Não	Não	Não	2.000,00
97	04.122.1011	3.3.90.39.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE	Não	Não	Não	8.000,00
97	04.122.1011	4.4.90.52.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATER	Não	Não	Não	5.000,00
Total:						20.000,00
Unidade: 17.05 - CAMPO MAGRO 2030						90.000,00

Proj./Ativ.: 2.170 - Ações Campo Magro 2030						
Despesa	Funcional	Dotação	Educação	Pessoal	Saúde	Valor
140	06.122.1017	3.3.90.30.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	Não	Não	Não	15.000,00
140	06.122.1017	3.3.90.39.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE	Não	Não	Não	50.000,00
140	06.122.1017	4.4.90.52.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATER	Não	Não	Não	25.000,00
Total:						90.000,00

Órgão: 99.00 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA						385.563,30
Unidade: 99.99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA						385.563,30
Proj./Ativ.: 0.004 - Reserva de Contigencia						
Despesa	Funcional	Dotação	Educação	Pessoal	Saúde	Valor
127	99.999.9999	9.9.99.00.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - RESERVA DE CONTINGÊN		Não	Não	385.563,30
Total;						385.563,30

Entidade: 2 - CAMARA MUNICIPAL						3.963.600,40
Órgão: 01.00 - LEGISLATIVO MUNICIPAL						3.963.600,40
Unidade: 01.01 - LEGISLATIVO MUNICIPAL						3.963.600,40
Proj./Ativ.: 2.001 - Manutenção das Atividades do Legislativo Municipal						
Despesa	Funcional	Dotação	Educação	Pessoal	Saúde	Valor
1	01.031.1001	3.1.90.11.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAG	Não	Sim	Não	2.610.000,00
1	01.031.1001	3.1.90.13.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	Não	Sim	Não	550.000,00
1	01.031.1001	3.1.90.16.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OUTRAS DESPESAS VAR	Não	Sim	Não	10.000,00
1	01.031.1001	3.1.90.46.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	Não	Sim	Não	40.000,00
1	01.031.1001	3.1.90.92.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - DESPESAS DE EXERCÍCIO	Não	Sim	Não	5.000,00
1	01.031.1001	3.1.90.96.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - RESSARCIMENTO DE DES	Não	Sim	Não	10.000,00
1	01.031.1001	3.3.90.14.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	Não	Não	Não	30.000,00
1	01.031.1001	3.3.90.30.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	Não	Não	Não	40.000,00
1	01.031.1001	3.3.90.31.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - PREM. CULTURAIS, ARTÍS	Não	Não	Não	10.000,00
1	01.031.1001	3.3.90.33.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - PASSAGENS E DESPESAS	Não	Não	Não	5.000,00
1	01.031.1001	3.3.90.35.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - SERVIÇOS DE CONSULTO	Não	Não	Não	10.000,00
1	01.031.1001	3.3.90.36.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE	Não	Não	Não	80.000,00
1	01.031.1001	3.3.90.39.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE	Não	Não	Não	190.600,40
1	01.031.1001	3.3.90.40.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOG	Não	Não	Não	50.000,00
1	01.031.1001	3.3.90.46.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	Não	Não	Não	101.000,00
1	01.031.1001	3.3.90.47.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES TRIBUTÁ	Não	Não	Não	10.000,00
1	01.031.1001	3.3.90.91.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - SENTENÇAS JUDICIAIS	Não	Não	Não	5.000,00
1	01.031.1001	3.3.90.92.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - DESPESAS DE EXERCÍCIO	Não	Não	Não	5.000,00
1	01.031.1001	3.3.90.93.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - INDENIZAÇÕES E RESTI	Não	Não	Não	10.000,00
1	01.031.1001	4.4.90.51.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES	Não	Não	Não	1.000,00
1	01.031.1001	4.4.90.52.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATER	Não	Não	Não	198.000,00
Total						3.963.600,40
Total GERAL:						78.747.001,21

Publicado por:
Gilead Reges Valente Raab
Código Identificador:9BD80927

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVAS

MUNICIPIO DE CATANDUVAS
CONTRATOS Nº 268 A 281/2020 - PREGÃO 63/2020

CONTRATO Nº 268/2020

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CATANDUVAS,** Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 76.208.842/0001-03, com sede a Av. dos Pioneiros, Nº 500, neste ato representado pelo Senhor Prefeito municipal abaixo assinado, doravante designado MUNICÍPIO de um lado, e de outro a empresa **EDUARDO J. SANTOS & CIA LTDA,** estabelecida na Rua Voluntário Benedito Pimenta, nº 243 – A, Centro, na cidade de Pirajuí, Estado de São Paulo, CEP 16.600-049, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas/MF sob n°66.143.678/0001-31, neste ato representada por seu representante legal o Sr. Eduardo Jareta Santos, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 5.493.457, e do CPF nº 673.564.788-20, residente e domiciliado a Rua Voluntário Benedito Pimenta, nº 243, bairro Centro, cidade de Pirajuí, estado São Paulo, ao final assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato decorrente do Edital pregão eletrônico **63/2020**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto **AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PEDAGÓGICOS PARA ESCOLAS MUNICIPAIS DO ENSINO INFANTIL, FUNDAMENTAL E CMEI.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os produtos deverão atender as quantidades e especificações constantes abaixo:

ITEM	QTDE	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	20	Blocos de montar com 500 peças, algumas peças com rodinhas.	Lig Lig	71,00	1.420,00
2	25	Bola de futebol de Poliuretano Termoplástico	Magussy	40,00	1.000,00
6	100	Boneca. Fala mais de 100 frases. Só apertar a barriguinha para ela falar. Material em tecido e vinil. Tamanho: 40cm	Milk	48,48	4.848,00
13	12	Cozinha completa - contendo pia, fogão, forninho microondas, panelinhas, pratos, copos e talheres e rodinhas nos pés. Medidas aproximadas: AxLxP: 67x30x94cm	Tateti	165,00	1.980,00
16	10	Jogo Super Banco Imobiliário. Incluí: 1 tabuleiro, 28 títulos de posse, 80 casas, 2 dados, 6 marcadores de metal, 1 máquina de cartão e manual de instruções.	Estrela	155,00	1.550,00
18	40	Quebra cabeça com 1000 peças, que se encaixam com perfeição, em material resistente. Tema Infantil. Tamanho aproximado: 68 x 48cm	Pais E Filhos	44,50	1.780,00

19	60	Quebra cabeça com 200 peças, que se encaixam com perfeição, em material resistente. Tema Infantil. Tamanho aproximado 31x44cm	Grow	28,80	1.728,00
21	6	Bancada do trabalho, com kit ferramenta com 34 peças, dimensão aproximada comp. 49 x L 38,5 x A: 85 cm	Tateti	193,50	1.161,00

CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Independente da aceitação o adjudicatário garantirá a qualidade dos produtos.
PARÁGRAFO SEGUNDO - Não serão aceitos produtos cujas condições de armazenamento e transporte não sejam satisfatórias.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

PARAGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA se obriga a fornecer os produtos, objeto deste Contrato, pelo preço de **15.467,00 (Quinze mil quatrocentos e sessenta e sete reais).**
PARAGRAFO SEGUNDO - Os preços serão fixos e irreajustáveis e deverão ser expressos em reais, limitando-se a duas casas decimais após a vírgula, exceto em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após entrega e emissão da nota fiscal, mediante emissão da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos:
1 - Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços.
2 - Prova de Regularidade junto a Fazenda Federal;
3 - Certificado de Regularidade do FGTS;
4- Prova de regularidade de tributos Municipais;
PARÁGRAFO SEGUNDO – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.
PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.
PARÁGRAFO QUARTO – Caso a empresa não tenha conta na CAIXA ECONOMICA FEDERAL ou no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, será descontado o valor referente a transferência bancária.
PARÁGRAFO QUINTO - Os recursos destinados ao pagamento dos produtos de que trata o presente contrato, são oriundos da seguinte **dotação orçamentária**:

Programa de trabalho	Categoria econômica	Descrição
02.07.12.365.1400.2.013	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO
02.07.12.361.1400.2.010	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO
02.07.12.365.1400.3.004	4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
02.07.12.361.1400.3.002	4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

PARÁGRAFO SEXTO - Os pagamentos serão realizados através de transferência on-line para a conta corrente bancária da Contratada.
PARAGRAFO SÉTIMO - As notas fiscais devem ser feitas separadamente por secretaria, bem como por programa dentro da secretaria. Ainda que um item atenda mais de uma secretaria, a nota deverá vir separada.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO e LOCAL de ENTREGA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A entrega deverá ocorrer em até 60 (sessenta) dias corridos contados a partir da assinatura do contrato.
PARAGRAFO SEGUNDO – O prazo de vigência é de 30 dias além do prazo de entrega.
PARAGRAFO TERCEIRO - LOCAL DE ENTREGA – Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA QUINTA – PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fornecedor está sujeito às seguintes penalidades:
1 - À licitante vencedora deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, nas seguintes situações, dentre outras:
2 - Pela recusa injustificada para a entrega dos itens ofertados, nos prazos previstos neste edital, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor total da proposta, até 05 (cinco) dias consecutivos.
3 - Pelo atraso ou demora injustificados para a entrega dos itens ofertados, além dos prazos estipulados neste edital, aplicação de multa na razão de 100,00 (cem reais), por dia, de atraso ou de demora.
4 - Pela entrega em desacordo com o solicitado ou problemas na emissão da Nota Fiscal, aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total da proposta, por infração, com prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para a efetiva substituição dos produtos.
5 - Nos termos do art. 7° da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciada do Registro Cadastral de Fornecedores do Município, nos casos de:
a) apresentação de documentação falsa;
b) retardamento na execução do objeto;
c) não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
d) comportamento inidôneo;
e) fraude na execução do contrato;
f) falha na execução do contrato.
6 - Será facultado à licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste edital.
7 - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.

CLÁUSULA SEXTA – RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação Judicial, nas seguintes hipóteses;

a) infringência de qualquer obrigação ajustada;
b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
c) Se a CONTRATADA, sem previa autorização do MUNICÍPIO, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
d) e os demais mencionados no Artigo 77 da Lei n° 8.666/93.
PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, indenizará o MUNICÍPIO por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.
PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso do MUNICÍPIO precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a CONTRATADA sujeita a multa convencional de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, além das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do contrato.
PARÁGRAFO TERCEIRO – Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o contrato e iniciar outro processo licitatório.
PARAGRAFO QUARTO - O cancelamento do Contrato poderá ser formalizado, de pleno direito, nas hipóteses a seguir indicadas, precedidas sempre, porém, do oferecimento de prazo de 5 (cinco) dias úteis para o exercício do contraditório e da ampla defesa.
PARAGRAFO QUINTO – O contrato poderá ser cancelado pelo órgão responsável quando o contratado:
1 - Descumprir as condições constantes neste Edital, em seus Anexos e no próprio Contrato;
2 - Recusar-se a celebrar o Contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
3 - For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
4 - For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.
PARAGRAFO SEXTO - A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.
PARAGRAFO SETIMO - A anulação do procedimento licitatório induz à do Contrato.
PARAGRAFO OITAVO - Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato.
PARAGRAFO NONO - A comunicação do cancelamento do Contrato deverá ser feita pessoalmente, ou então por correspondência com aviso de recebimento, juntando o comprovante aos autos.
PARAGRAFO DECIMO - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da empresa, a comunicação será feita por meio do Diário Oficial ou Jornal de Grande circulação, por duas vezes consecutivas, considerando cancelado o contrato a contar da última publicação.
PARAGRAFO DECIMO PRIMEIRO - Independentemente das previsões retro indicadas, o fornecedor poderá solicitar o cancelamento do Contrato na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.
PARAGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Ocorrendo a hipótese prevista no **parágrafo anterior**, a solicitação de cancelamento do fornecedor deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo facultada ao Município a aplicação das penalidades previstas no Edital.
CLÁUSULA SÉTIMA–OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

1 - São obrigações do Município:
1.1 - Permitir o acesso de funcionários dos fornecedores às suas dependências, para a entrega das Notas Fiscais/Faturas;
1.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados dos fornecedores;
1.3 - Impedir que terceiros efetuem o fornecimento objeto deste Pregão;
1.4 - Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento da (s) mercadorias, desde que cumpridas todas as exigências deste Edital e de seus Anexos e do contrato;
1.5 - Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.
2 - SÃO OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR.
2.1 - Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da entrega, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;
2.2 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
2.3 - Indicar o responsável por representá-la na execução do contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderá substituí-lo;
2.4 - Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes neste Edital de Pregão e em seus Anexos;
2.5 - Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município;
2.6 - Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
2.7 - Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados.
2.8 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados Município, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos produtos e fornecimento;
2.9 - Comunicar por escrito ao Município qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
2.10 - Entregar a mercadoria, conforme solicitação da Secretaria competente, do Município.
2.11 - Garantir a qualidade das mercadorias, obrigando-se a repor aquela que for entregue em desacordo com o apresentado na proposta; e

3 - Adicionalmente, o fornecedor deverá:
3.1 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município.
3.2 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto licitado ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do Município;
3.3 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
3.4 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Pregão.
3.5 - A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos no subitem **23.3**, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município, nem poderá onerar o objeto deste Edital, razão pela qual o fornecedor signatário do contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município.
3.6 - Deverá o fornecedor observar, ainda, o seguinte:

3.6.1 - é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do contrato;
3.6.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização do Município.
3.6.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Edital.

CLAUSULA OITAVA- DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente contrato somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no diário oficial.
PARÁGRAFO SEGUNDO – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Presencial em epigrafe.
PARÁGRAFO TERCEIRO – A gestão do presente contrato será de responsabilidade do departamento de compras.
PARAGRAFO QUARTO – O Fiscal de contrato responsável pela fiscalização das obrigações decorrentes do presente contrato é o (a) sr. (a) representante da secretaria contratante.
PARAGRAFO QUINTO - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO
I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
a) **PRÁTICA CORRUPTA**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
b) **PRÁTICA FRAUDULENTA**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
c) **PRÁTICA COLUSIVA**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
d) **PRÁTICA COERCITIVA**: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA**:
(I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.
III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - SUCESSÃO E FORO

PARAGRAFO PRIMEIRO - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de CATANDUVAS, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Catanduvas, 21 de dezembro de 2020.

Município De Catanduvas
MOISES APARECIDO DE SOUZA
Prefeito Municipal
CPF: 842.080.829-68

Eduardo J. Santos & CIA LTDA
EDUARDO JARETA SANTOS
Representante Legal
CPF 673.564.788-20

SIRLEY FERREIRA ESMA
Fiscal Do Contrato

DIHOANY TOCHINSKI BAZZI MACIEL
Gestora Do Contrato

CONTRATO Nº 269/2020

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CATANDUVAS,** Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 76.208.842/0001-03, com sede a Av. dos Pioneiros, Nº 500, neste ato representado pelo Senhor Prefeito municipal abaixo assinado, doravante designado MUNICÍPIO de um lado, e de outro a empresa **MONICA R. DE MELLO FARIA ME**, estabelecida na Rua Engenheiro Jayme Matzenbacher nº 593, Atuba, CEP 82630-307, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas/MF sob n° 17.353.208/0001-97, neste ato representada por seu representante legal a sra. Mônica Regina de Mello Faria, portadora da Cédula de Identidade nº 6.990.574-9, e do CPF nº 036.117.429-29, residente e domiciliada a Rua Engenheiro Jayme Matzenbacher nº 593, Atuba, na cidade de Curitiba, estado do Paraná, ao final assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato decorrente do Edital pregão eletrônico **63/2020**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto **AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PEDAGÓGICOS PARA ESCOLAS MUNICIPAIS DO ENSINO INFANTIL, FUNDAMENTAL E CMEI.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os produtos deverão atender as quantidades e especificações constantes abaixo:

ITEM	QTDE	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
5	120	Boneca de Plástico Poliester. Com aprovação do inmetro. Tamanho aproximado 29cm.	Wellmix	12,00	1.440,00
10	80	Carrinhos pequenos de metal.	OM Utilidades	7,00	560,00
11	80	Carro de Bombeiro. Material: Plástico, Dimensões da Embalagem (AxLxP): 14x10x34 Cm.	Diverplas	30,00	2.400,00
12	100	Carro de polícia:Material: Polipropileno. Dimensões da Embalagem aprox. (AxLxP): 27 x 47 x 22 cm. Altura do produto aprox.: 18 cm	Adijomar	24,80	2.480,00

CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Independente da aceitação o adjudicatário garantirá a qualidade dos produtos.
PARÁGRAFO SEGUNDO - Não serão aceitos produtos cujas condições de armazenamento e transporte não sejam satisfatórias.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

PARAGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA se obriga a fornecer os produtos, objeto deste Contrato, pelo preço de **6.880,00 (Seis mil oitocentos e oitenta reais).**
PARAGRAFO SEGUNDO - Os preços serão fixos e irreajustáveis e deverão ser expressos em reais, limitando-se a duas casas decimais após a vírgula, exceto em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após entrega e emissão da nota fiscal, mediante emissão da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos:
1 - Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços.
2 - Prova de Regularidade junto a Fazenda Federal;
3 - Certificado de Regularidade do FGTS;
4- Prova de regularidade de tributos Municipais;
PARÁGRAFO SEGUNDO – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.
PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.
PARÁGRAFO QUARTO – Caso a empresa não tenha conta na CAIXA ECONOMICA FEDERAL ou no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, será descontado o valor referente a transferência bancária.
PARÁGRAFO QUINTO - Os recursos destinados ao pagamento dos produtos de que trata o presente contrato, são oriundos da seguinte **dotação orçamentária**:

Programa de trabalho	Categoria econômica	Descrição
02.07.12.365.1400.2.013	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO
02.07.12.361.1400.2.010	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO
02.07.12.365.1400.3.004	4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
02.07.12.361.1400.3.002	4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

PARÁGRAFO SEXTO - Os pagamentos serão realizados através de transferência on-line para a conta corrente bancária da Contratada.
PARAGRAFO SÉTIMO - As notas fiscais devem ser feitas separadamente por secretaria, bem como por programa dentro da secretaria. Ainda que um item atenda mais de uma secretaria, a nota deverá vir separada.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO e LOCAL de ENTREGA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A entrega deverá ocorrer em até 60 (sessenta) dias corridos contados a partir da assinatura do contrato.
PARAGRAFO SEGUNDO – O prazo de vigência é de 30 dias além do prazo de entrega.
PARAGRAFO TERCEIRO - LOCAL DE ENTREGA – Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA QUINTA – PENALIDADES
PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fornecedor está sujeito às seguintes penalidades:
1 - À licitante vencedora deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, nas seguintes situações, dentre outras:
2 - Pela recusa injustificada para a entrega dos itens ofertados, nos prazos previstos neste edital, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor total da proposta, até 05 (cinco) dias consecutivos.
3 - Pelo atraso ou demora injustificados para a entrega dos itens ofertados, além dos prazos estipulados neste edital, aplicação de multa na razão de 100,00 (cem reais), por dia, de atraso ou de demora.
4 - Pela entrega em desacordo com o solicitado ou problemas na emissão da Nota Fiscal, aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total da proposta, por infração, com prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para a efetiva substituição dos produtos.
5 - Nos termos do art. 7° da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciada do Registro Cadastral de Fornecedores do Município, nos casos de:
a) apresentação de documentação falsa;
b) retardamento na execução do objeto;
c) não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
d) comportamento inidôneo;
e) fraude na execução do contrato;

f) falha na execução do contrato.
6 - Será facultado à licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste edital.
7 - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.

CLÁUSULA SEXTA – RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação Judicial, nas seguintes hipóteses;
a) infringência de qualquer obrigação ajustada;
b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
c) Se a CONTRATADA, sem previa autorização do MUNICÍPIO, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
d) e os demais mencionados no Artigo 77 da Lei n° 8.666/93.
PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, indenizará o MUNICÍPIO por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.
PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso do MUNICÍPIO precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a CONTRATADA sujeita a multa convencional de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, além das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do contrato.
PARÁGRAFO TERCEIRO – Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o contrato e iniciar outro processo licitatório.
PARAGRAFO QUARTO - O cancelamento do Contrato poderá ser formalizado, de pleno direito, nas hipóteses a seguir indicadas, precedidas sempre, porém, do oferecimento de prazo de 5 (cinco) dias úteis para o exercício do contraditório e da ampla defesa.
PARAGRAFO QUINTO – O contrato poderá ser cancelado pelo órgão responsável quando o contratado:
1 - Descumprir as condições constantes neste Edital, em seus Anexos e no próprio Contrato;
2 - Recusar-se a celebrar o Contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
3 - For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
4 - For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.
PARAGRAFO SEXTO - A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.
PARAGRAFO SETIMO - A anulação do procedimento licitatório induz à do Contrato.
PARAGRAFO OITAVO - Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato.
PARAGRAFO NONO - A comunicação do cancelamento do Contrato deverá ser feita pessoalmente, ou então por correspondência com aviso de recebimento, juntando o comprovante aos autos.
PARAGRAFO DECIMO - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da empresa, a comunicação será feita por meio do Diário Oficial ou Jornal de Grande circulação, por duas vezes consecutivas, considerando cancelado o contrato a contar da última publicação.
PARAGRAFO DECIMO PRIMEIRO - Independentemente das previsões retro indicadas, o fornecedor poderá solicitar o cancelamento do Contrato na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.
PARAGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Ocorrendo a hipótese prevista no **parágrafo anterior**, a solicitação de cancelamento do fornecedor deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo facultada ao Município a aplicação das penalidades previstas no Edital.
CLÁUSULA SÉTIMA–OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

1 - São obrigações do Município:
1.1 - Permitir o acesso de funcionários dos fornecedores às suas dependências, para a entrega das Notas Fiscais/Faturas;
1.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados dos fornecedores;
1.3 - Impedir que terceiros efetuem o fornecimento objeto deste Pregão;
1.4 - Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento da (s) mercadorias, desde que cumpridas todas as exigências deste Edital e de seus Anexos e do contrato;
1.5 - Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.
2 - SÃO OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR.
2.1 - Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da entrega, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;
2.2 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
2.3 - Indicar o responsável por representá-la na execução do contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderá substituí-lo;
2.4 - Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes neste Edital de Pregão e em seus Anexos;
2.5 - Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município;
2.6 - Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
2.7 - Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados.
2.8 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados Município, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos produtos e fornecimento;
2.9 - Comunicar por escrito ao Município qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
2.10 - Entregar a mercadoria, conforme solicitação da Secretaria competente, do Município.
2.11 - Garantir a qualidade das mercadorias, obrigando-se a repor aquela que for entregue em desacordo com o apresentado na proposta; e

3 - Adicionalmente, o fornecedor deverá:
3.1 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município.

3.2 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto licitado ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do Município;
3.3 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
3.4 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Pregão.
3.5 - A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos no subitem **23.3**, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município, nem poderá onerar o objeto deste Edital, razão pela qual o fornecedor signatário do contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município.
3.6 - Deverá o fornecedor observar, ainda, o seguinte:
3.6.1 - é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do contrato;
3.6.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização do Município.
3.6.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Edital.

CLAUSULA OITAVA- DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente contrato somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no diário oficial.
PARÁGRAFO SEGUNDO – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Presencial em epigrafe.
PARÁGRAFO TERCEIRO – A gestão do presente contrato será de responsabilidade do departamento de compras.
PARAGRAFO QUARTO – O Fiscal de contrato responsável pela fiscalização das obrigações decorrentes do presente contrato é o (a) sr. (a) representante da secretaria contratante.
PARAGRAFO QUINTO - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO
I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
a) **PRÁTICA CORRUPTA**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
b) **PRÁTICA FRAUDULENTA**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
c) **PRÁTICA COLUSIVA**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
d) **PRÁTICA COERCITIVA**: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA**:
(I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.
III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - SUCESSÃO E FORO

PARAGRAFO PRIMEIRO - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de CATANDUVAS, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Catanduvas, 21 de dezembro de 2020.

Município De Catanduvas
MOISES APARECIDO DE SOUZA
Prefeito Municipal
CPF 842.080.829-68

Monica R. De Mello Faria ME
MÔNICA REGINA DE MELLO FARIA
Representante Legal
CPF 036.117.429-29

SIRLEY FERREIRA ESMA
Fiscal Do Contrato

DIHOANY TOCHINSKI BAZZI MACIEL
Gestora Do Contrato

CONTRATO Nº 270/2020

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CATANDUVAS,** Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 76.208.842/0001-03, com sede a Av. dos Pioneiros, Nº 500, neste ato representado pelo Senhor Prefeito municipal abaixo assinado, doravante designado MUNICÍPIO de um lado, e de outro a empresa **ALT SOLUÇÕES EDUCACIONAIS**, estabelecida na Rua Paraná nº 519, São Cristóvão CEP 85.813-010, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas/MF sob n° 39.853.444/0001-05, neste ato representada por seu representante legal o Sr. Thomas Kehrwald Fruet, portador da Cédula de Identidade nº 8.299.227-8, e do CPF nº 063.857.589-31, ao final assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato decorrente do Edital pregão eletrônico **63/2020**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto **AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PEDAGÓGICOS PARA ESCOLAS MUNICIPAIS DO ENSINO INFANTIL, FUNDAMENTAL E CMEI.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os produtos deverão atender as quantidades e especificações constantes abaixo:

ITEM	QTDE	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
25	2	Projetor LCD. Bivolt, 1280x800, 4K. HDMI, USB, VGA, RCA. Componentes: 3.800 lúmens LED. Especificações: Projetor com lâmpada de LED: 3.800 Lumens, painel de LCD de 5,8 polegadas. Resolução mínima: Nativa 1280x800 suporta 1080 P – Relação de contraste 2000:1, cor cheia (16,7 milhões). Proporção da tela: 16:9 e 4:3 Lâmpadas de energia: LED 200w, 20.000 de vida. Giro imagem: 360 graus – tamanho da imagem: Até 120 polegadas. Interface de entrada: HDMI, USB, AV, VGA, YPBPR, TV. Com controle remoto.	Tomate	1.980,00	3.960,00
26	2	Lavadora de Alta Pressão, 2100 PSI, 110Volts	Electrolux	799,99	1.599,98

CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Independente da aceitação o adjudicatário garantirá a qualidade dos produtos.
PARÁGRAFO SEGUNDO - Não serão aceitos produtos cujas condições de armazenamento e transporte não sejam satisfatórias.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

PARAGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA se obriga a fornecer os produtos, objeto deste Contrato, pelo preço de **R$ 5.559,98 (Cinco mil quinhentos e cinquenta e nove reais).**
PARAGRAFO SEGUNDO - Os preços serão fixos e irreajustáveis e deverão ser expressos em reais, limitando-se a duas casas decimais após a vírgula, exceto em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após entrega e emissão da nota fiscal, mediante emissão da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos:
1 - Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços.
2 - Prova de Regularidade junto a Fazenda Federal;
3 - Certificado de Regularidade do FGTS;
4- Prova de regularidade de tributos Municipais;
PARÁGRAFO SEGUNDO – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.
PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.
PARÁGRAFO QUARTO – Caso a empresa não tenha conta na CAIXA ECONOMICA FEDERAL ou no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, será descontado o valor referente a transferência bancária.
PARÁGRAFO QUINTO - Os recursos destinados ao pagamento dos produtos de que trata o presente contrato, são oriundos da seguinte **dotação orçamentária**:

Programa de trabalho	Categoria econômica	Descrição
02.07.12.365.1400.2.013	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO
02.07.12.361.1400.2.010	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO
02.07.12.365.1400.3.004	4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
02.07.12.361.1400.3.002	4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

PARÁGRAFO SEXTO - Os pagamentos serão realizados através de transferência on-line para a conta corrente bancária da Contratada.
PARAGRAFO SÉTIMO - As notas fiscais devem ser feitas separadamente por secretaria, bem como por programa dentro da secretaria. Ainda que um item atenda mais de uma secretaria, a nota deverá vir separada.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO e LOCAL de ENTREGA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A entrega deverá ocorrer em até 60 (sessenta) dias corridos contados a partir da assinatura do contrato.
PARAGRAFO SEGUNDO – O prazo de vigência é de 30 dias além do prazo de entrega.
PARAGRAFO TERCEIRO - LOCAL DE ENTREGA – Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA QUINTA – PENALIDADES
PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fornecedor está sujeito às seguintes penalidades:
1 - À licitante vencedora deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, nas seguintes situações, dentre outras:
2 - Pela recusa injustificada para a entrega dos itens ofertados, nos prazos previstos neste edital, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor total da proposta, até 05 (cinco) dias consecutivos.
3 - Pelo atraso ou demora injustificados para a entrega dos itens ofertados, além dos prazos estipulados neste edital, aplicação de multa na razão de 100,00 (cem reais), por dia, de atraso ou de demora.

4 - Pela entrega em desacordo com o solicitado ou problemas na emissão da Nota Fiscal, aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total da proposta, por infração, com prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para a efetiva substituição dos produtos.
5 - Nos termos do art. 7° da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciada do Registro Cadastral de Fornecedores do Município, nos casos de:
a) apresentação de documentação falsa;
b) retardamento na execução do objeto;
c) não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
d) comportamento inidôneo;
e) fraude na execução do contrato;
f) falha na execução do contrato.
6 - Será facultado à licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste edital.
7 - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.

CLÁUSULA SEXTA – RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação Judicial, nas seguintes hipóteses;
a) infringência de qualquer obrigação ajustada;
b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
c) Se a CONTRATADA, sem previa autorização do MUNICÍPIO, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
d) e os demais mencionados no Artigo 77 da Lei n° 8.666/93.
PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, indenizará o MUNICÍPIO por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.
PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso do MUNICÍPIO precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a CONTRATADA sujeita a multa convencional de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, além das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do contrato.
PARÁGRAFO TERCEIRO – Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o contrato e iniciar outro processo licitatório.
PARAGRAFO QUARTO - O cancelamento do Contrato poderá ser formalizado, de pleno direito, nas hipóteses a seguir indicadas, precedidas sempre, porém, do oferecimento de prazo de 5 (cinco) dias úteis para o exercício do contraditório e da ampla defesa.
PARAGRAFO QUINTO – O contrato poderá ser cancelado pelo órgão responsável quando o contratado:
1 - Descumprir as condições constantes neste Edital, em seus Anexos e no próprio Contrato;
2 - Recusar-se a celebrar o Contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
3 - For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
4 - For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.
PARAGRAFO SEXTO - A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.
PARAGRAFO SETIMO - A anulação do procedimento licitatório induz à do Contrato.
PARAGRAFO OITAVO - Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato.
PARAGRAFO NONO - A comunicação do cancelamento do Contrato deverá ser feita pessoalmente, ou então por correspondência com aviso de recebimento, juntando o comprovante aos autos.
PARAGRAFO DECIMO - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da empresa, a comunicação será feita por meio do Diário Oficial ou Jornal de Grande circulação, por duas vezes consecutivas, considerando cancelado o contrato a contar da última publicação.
PARAGRAFO DECIMO PRIMEIRO - Independentemente das previsões retro indicadas, o fornecedor poderá solicitar o cancelamento do Contrato na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.
PARAGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Ocorrendo a hipótese prevista no **parágrafo anterior**, a solicitação de cancelamento do fornecedor deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo facultada ao Município a aplicação das penalidades previstas no Edital.
CLÁUSULA SÉTIMA–OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

1 - São obrigações do Município:
1.1 - Permitir o acesso de funcionários dos fornecedores às suas dependências, para a entrega das Notas Fiscais/Faturas;
1.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados dos fornecedores;
1.3 - Impedir que terceiros efetuem o fornecimento objeto deste Pregão;
1.4 - Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento da (s) mercadorias, desde que cumpridas todas as exigências deste Edital e de seus Anexos e do contrato;
1.5 - Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.
2 - SÃO OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR.
2.1 - Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da entrega, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;
2.2 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
2.3 - Indicar o responsável por representá-la na execução do contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderá substituí-lo;
2.4 - Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes neste Edital de Pregão e em seus Anexos;
2.5 - Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município;
2.6 - Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
2.7 - Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados.

2.8 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados Município, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos produtos e fornecimento;
2.9 - Comunicar por escrito ao Município qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
2.10 - Entregar a mercadoria, conforme solicitação da Secretaria competente, do Município.
2.11 - Garantir a qualidade das mercadorias, obrigando-se a repor aquela que for entregue em desacordo com o apresentado na proposta; e

3 - Adicionalmente, o fornecedor deverá:
3.1 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município.
3.2 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto licitado ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do Município;
3.3 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
3.4 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Pregão.
3.5 - A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos no subitem **23.3**, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município, nem poderá onerar o objeto deste Edital, razão pela qual o fornecedor signatário do contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município.
3.6 - Deverá o fornecedor observar, ainda, o seguinte:
3.6.1 - é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do contrato;
3.6.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização do Município.
3.6.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Edital.

CLAUSULA OITAVA- DISPOSIÇÕES GERAIS
PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente contrato somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no diário oficial.
PARÁGRAFO SEGUNDO – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Presencial em epigrafe.
PARÁGRAFO TERCEIRO – A gestão do presente contrato será de responsabilidade do departamento de compras.
PARAGRAFO QUARTO – O Fiscal de contrato responsável pela fiscalização das obrigações decorrentes do presente contrato é o (a) sr. (a) representante da secretaria contratante.
PARAGRAFO QUINTO - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO
I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
a) **PRÁTICA CORRUPTA**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
b) **PRÁTICA FRAUDULENTA**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
c) **PRÁTICA COLUSIVA**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
d) **PRÁTICA COERCITIVA**: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA**:
(I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.
III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - SUCESSÃO E FORO
PARAGRAFO PRIMEIRO - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de CATANDUVAS, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Catanduvas, 21 de dezembro de 2020.

Município De Catanduvas
MOISES APARECIDO DE SOUZA
Prefeito Municipal
CPF 842.080.829-68

Alt Soluções Educacionais
THOMAS KEHRWALD FRUET
Representante Legal
CPF 063.857.589-31

SIRLEY FERREIRA ESMA
Fiscal Do Contrato

DIHOANY TOCHINSKI BAZZI MACIEL
Gestora Do Contrato

CONTRATO Nº 271/2020

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CATANDUVAS,** Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 76.208.842/0001-03, com sede a Av. dos Pioneiros, Nº 500, neste ato representado pelo Senhor Prefeito municipal abaixo assinado, doravante designado MUNICÍPIO de um lado, e de outro a empresa **S. SCHNEIDER EIRELLI,** estabelecida na Av. Cel Marcos José de Leão, 583, Sala 2, Centro, na cidade de Feliz, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 95.770-000, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas/MF sob n°28.629.492/0001-06, neste ato representada por seu representante legal a Sra. Sandra Schneider, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 6101768098, e do CPF nº 016.116.430-74, residente e domiciliado na Rua Bom Fim Alto, 4243, bairro Bom Fim Alto, cidade de Bom Princípio, estado do Rio Grande do Sul, ao final assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato decorrente do Edital pregão eletrônico **63/2020**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto **AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PEDAGÓGICOS PARA ESCOLAS MUNICIPAIS DO ENSINO INFANTIL, FUNDAMENTAL E CMEI.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os produtos deverão atender as quantidades e especificações constantes abaixo:

ITEM	QTDE	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
3	15	Bola oficial de Vôlei costurada, com 18 gomos, confeccionada em PVC.	IMP	37,44	561,60
4	80	Boneca de plástico com acessórios Family. 4 Peças. Tamanho Aprox.: 21,5 x 5 x 32 cm Cores: Sortido	Solatex	128,99	10.319,20
8	100	Caminhão Haras, com 04 cavalos. Dimensões aproximada: (CLA) 60 x 13,5 x 18 cm - Certificado de Segurança: INMETRO	Silmar	47,89	4.789,00

CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Independente da aceitação o adjudicatário garantirá a qualidade dos produtos.
PARÁGRAFO SEGUNDO - Não serão aceitos produtos cujas condições de armazenamento e transporte não sejam satisfatórias.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

PARAGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA se obriga a fornecer os produtos, objeto deste Contrato, pelo preço de **15.669,80 (Quinze mil seiscentos e sessenta e nove reais e oitenta centavos).**
PARAGRAFO SEGUNDO - Os preços serão fixos e irreajustáveis e deverão ser expressos em reais, limitando-se a duas casas decimais após a vírgula, exceto em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após entrega e emissão da nota fiscal, mediante emissão da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos:
1 - Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços.
2 - Prova de Regularidade junto a Fazenda Federal;
3 - Certificado de Regularidade do FGTS;
4- Prova de regularidade de tributos Municipais;
PARÁGRAFO SEGUNDO – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.
PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.
PARÁGRAFO QUARTO – Caso a empresa não tenha conta na CAIXA ECONOMICA FEDERAL ou no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, será descontado o valor referente a transferência bancária.
PARÁGRAFO QUINTO - Os recursos destinados ao pagamento dos produtos de que trata o presente contrato, são oriundos da seguinte **dotação orçamentária**:

Programa de trabalho	Categoria econômica	Descrição
02.07.12.365.1400.2.013	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO
02.07.12.361.1400.2.010	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO
02.07.12.365.1400.3.004	4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
02.07.12.361.1400.3.002	4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

PARÁGRAFO SEXTO - Os pagamentos serão realizados através de transferência on-line para a conta corrente bancária da Contratada.
PARAGRAFO SÉTIMO - As notas fiscais devem ser feitas separadamente por secretaria, bem como por programa dentro da secretaria. Ainda que um item atenda mais de uma secretaria, a nota deverá vir separada.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO e LOCAL de ENTREGA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A entrega deverá ocorrer em até 60 (sessenta) dias corridos contados a partir da assinatura do contrato.
PARAGRAFO SEGUNDO – O prazo de vigência é de 30 dias além do prazo de entrega.
PARAGRAFO TERCEIRO - LOCAL DE ENTREGA – Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA QUINTA – PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fornecedor está sujeito às seguintes penalidades:
1 - À licitante vencedora deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, nas seguintes situações, dentre outras:
2 - Pela recusa injustificada para a entrega dos itens ofertados, nos prazos previstos neste edital, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor total da proposta, até 05 (cinco) dias consecutivos.
3 - Pelo atraso ou demora injustificados para a entrega dos itens ofertados, além dos prazos estipulados neste edital, aplicação de multa na razão de 100,00 (cem reais), por dia, de atraso ou de demora.
4 - Pela entrega em desacordo com o solicitado ou problemas na emissão da Nota Fiscal, aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total da proposta, por infração, com prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para a efetiva substituição dos produtos.
5 - Nos termos do art. 7° da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciada do Registro Cadastral de Fornecedores do Município, nos casos de:
a) apresentação de documentação falsa;
b) retardamento na execução do objeto;
c) não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
d) comportamento inidôneo;
e) fraude na execução do contrato;
f) falha na execução do contrato.
6 - Será facultado à licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste edital.
7 - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.

CLÁUSULA SEXTA – RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação Judicial, nas seguintes hipóteses;
a) infringência de qualquer obrigação ajustada;
b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
c) Se a CONTRATADA, sem previa autorização do MUNICÍPIO, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
d) e os demais mencionados no Artigo 77 da Lei n° 8.666/93.
PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, indenizará o MUNICÍPIO por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.
PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso do MUNICÍPIO precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a CONTRATADA sujeita a multa convencional de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, além das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do contrato.
PARÁGRAFO TERCEIRO – Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o contrato e iniciar outro processo licitatório.
PARAGRAFO QUARTO - O cancelamento do Contrato poderá ser formalizado, de pleno direito, nas hipóteses a seguir indicadas, precedidas sempre, porém, do oferecimento de prazo de 5 (cinco) dias úteis para o exercício do contraditório e da ampla defesa.
PARAGRAFO QUINTO – O contrato poderá ser cancelado pelo órgão responsável quando o contratado:
1 - Descumprir as condições constantes neste Edital, em seus Anexos e no próprio Contrato;
2 - Recusar-se a celebrar o Contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
3 - For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
4 - For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.
PARAGRAFO SEXTO - A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.
PARAGRAFO SETIMO - A anulação do procedimento licitatório induz à do Contrato.
PARAGRAFO OITAVO - Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato.
PARAGRAFO NONO - A comunicação do cancelamento do Contrato deverá ser feita pessoalmente, ou então por correspondência com aviso de recebimento, juntando o comprovante aos autos.
PARAGRAFO DECIMO - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da empresa, a comunicação será feita por meio do Diário Oficial ou Jornal de Grande circulação, por duas vezes consecutivas, considerando cancelado o contrato a contar da última publicação.
PARAGRAFO DECIMO PRIMEIRO - Independentemente das previsões retro indicadas, o fornecedor poderá solicitar o cancelamento do Contrato na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.
PARAGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Ocorrendo a hipótese prevista no **parágrafo anterior**, a solicitação de cancelamento do fornecedor deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo facultada ao Município a aplicação das penalidades previstas no Edital.
CLÁUSULA SÉTIMA–OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

1 - São obrigações do Município:
1.1 - Permitir o acesso de funcionários dos fornecedores às suas dependências, para a entrega das Notas Fiscais/Faturas;
1.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados dos fornecedores;
1.3 - Impedir que terceiros efetuem o fornecimento objeto deste Pregão;
1.4 - Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento da (s) mercadorias, desde que cumpridas todas as exigências deste Edital e de seus Anexos e do contrato;
1.5 - Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.
2 - SÃO OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR.
2.1 - Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da entrega, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;
2.2 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

2.3 - Indicar o responsável por representá-la na execução do contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderá substituí-lo;
2.4 - Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes neste Edital de Pregão e em seus Anexos;
2.5 - Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município;
2.6 - Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
2.7 - Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados.
2.8 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados Município, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos produtos e fornecimento;
2.9 - Comunicar por escrito ao Município qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
2.10 - Entregar a mercadoria, conforme solicitação da Secretaria competente, do Município.
2.11 - Garantir a qualidade das mercadorias, obrigando-se a repor aquela que for entregue em desacordo com o apresentado na proposta; e

3 - Adicionalmente, o fornecedor deverá:
3.1 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município.
3.2 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto licitado ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do Município;
3.3 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
3.4 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Pregão.
3.5 - A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos no subitem **23.3**, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município, nem poderá onerar o objeto deste Edital, razão pela qual o fornecedor signatário do contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município.
3.6 - Deverá o fornecedor observar, ainda, o seguinte:
3.6.1 - é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do contrato;
3.6.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização do Município.
3.6.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Edital.

CLAUSULA OITAVA- DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente contrato somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no diário oficial.
PARÁGRAFO SEGUNDO – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Presencial em epigrafe.
PARÁGRAFO TERCEIRO – A gestão do presente contrato será de responsabilidade do departamento de compras.
PARAGRAFO QUARTO – O Fiscal de contrato responsável pela fiscalização das obrigações decorrentes do presente contrato é o (a) sr. (a) representante da secretaria contratante.
PARAGRAFO QUINTO - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO
I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
a) **PRÁTICA CORRUPTA**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
b) **PRÁTICA FRAUDULENTA**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
c) **PRÁTICA COLUSIVA**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
d) **PRÁTICA COERCITIVA**: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA**:
(I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.
III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - SUCESSÃO E FORO

PARAGRAFO PRIMEIRO - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de CATANDUVAS, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Catanduvas, 21 de dezembro de 2020.

Município De Catanduvas
MOISES APARECIDO DE SOUZA
Prefeito Municipal
CPF: 842.080.829-68

S. Schneider EIRELLI
SANDRA SCHNEIDER
Representante Legal
CPF 016.116.430-74

SIRLEY FERREIRA ESMA
Fiscal Do Contrato

DIHOANY TOCHINSKI BAZZI MACIEL
Gestora Do Contrato

CONTRATO Nº 272/2020

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CATANDUVAS,** Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 76.208.842/0001-03, com sede a Av. dos Pioneiros, Nº 500, neste ato representado pelo Senhor Prefeito municipal abaixo assinado, doravante designado MUNICÍPIO de um lado, e de outro a empresa **EDUCAR INDUSTRIA DE MÓVEIS LTDA** estabelecida na Av. Egydio Geronymo Munaretto, 2001 – Caixa postal 23, Bairro Jardim Panorama, na cidade de Toledo, Estado do Paraná, CEP 85.911-000, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas/MF sob n°10.216.714/0001-95, neste ato representada por seu representante legal o Sr. Valmir Procksch, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 5797428-1, e do CPF nº 955.048.349-53, residente e domiciliado na Rua Alfredo Zibeti, 350, bairro Jardim Parizotto, cidade de Toledo, estado do Paraná, ao final assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato decorrente do Edital pregão eletrônico **63/2020**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto **AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PEDAGÓGICOS PARA ESCOLAS MUNICIPAIS DO ENSINO INFANTIL, FUNDAMENTAL E CMEI.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os produtos deverão atender as quantidades e especificações constantes abaixo:

ITEM	QTDE	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
29	320	CONJUNTO ALUNO ADULTO Carteira: Base e barras verticais da estrutura metálica da carteira confeccionada em tubo oblongo 29X58 chapa 16 (1.5 mm) ambos no formato de "T" invertido, barras de apoio do suporte do tampo em tubo 20X30 chapa 16 (1.5 mm) e travessa de para apoio do gradil em tubo 20X40 chapa 16 (1.5 mm). Gradil porta-livro abaixo do tampo em ferro maciço 1/4 polegadas seção quadrada. Tampo em MDF 18 mm usinado 180° sem cantos vivos, revestido na área de contato com o usuário em fórmica texturizada 0,8 mm cor a cinza, acabamento nas laterais em verniz e parte inferior em laminado melamínico de baixa pressão cor cinza. Tampo das carteiras com corte retangular, confeccionado em MDF 18 mm revestido na parte superior em laminado de alta pressão 08 mm de espessura cor cinza texturizado, parte inferior em laminado melamínico de baixa pressão cor cinza texturizado, acabamento das bordas 180° isento de cantos e bordas vivas e com aplicação de verniz poliuretano. Cadeira: Estrutura metálica confeccionada em tubo 7/8 chapa 14 (1.9 mm) pintura epóxi (a pó) de cor prata, acabamento nos pés com ponteiras tipo bota com 02 mm de espessura e 50 mm de altura nos pés e duas ponteiras de acabamento tipo espiga na parte superior da cadeira, todas na cor na cor azul marinho. Assento e encosto isento de furos, em resina termoplástica copolimero virgem injetada sob pressão. Assento com quatro nervuras de reforço e ranhuras anti-deslizantes com dupla anatomia com encaixe para as nadegas e coxas a fim de proporcionar conforto ao usuário, fixado à estrutura metálica através de quatro parafusos do tipo Phillips. Encosto com dupla anatomia com quatro nervuras de reforço, fixação do encosto à estrutura metálicaatravés de encaixe em canaleta redonda 7/8" e quatro rebites de alumínio do tipo POP na parte traseira. A cadeira possui gradil porta-livro sob o assento em ferro maciço 1/4 polegadas seção quadrada. Apresentar na proposta o certificado de conformidade do INMETRO para o modelo especificado no edital de acordo com a Norma NBR 14006/2008 e portaria 105/12 e 184/15 do INMETRO acompanhado do relatório de ensaio ou laudo de conformidade com imagem do produto especificado no edital emitido por laboratório acreditado pelo INMETRO ou OCP acreditada neste laudo ou relatório de conformidade deve constar as especificações dos materiais analisados, tais como acabamento das bordas do MDF da estrutura metálica evidenciando assim quais os perfis tubulares foram testados. Conforme Portaria do INMETRO 250/16 para emissão de certificado. Metal deverá ser tratado contra ferrugem por imersão à quente com fosfatizanrte fosfato de zinco, pintura epóxi (a pó) de cor prata, todas as partes metálicas unidas por solda mig. O assento e encosto da cadeira poderá ser escolhido, as cores disponíveis deverão ser: Verde, amarelo lima, kiwi, cerâmica, azul marinho, azul francês, rosa-choque, vermelho, uva e bege). Medidas carteira: 76 cm (altura a partir do tampo) Medidas cadeira: 46 cm (altura a partir do assento) Medidas do tampo: 65 X 45 cm Medidas do encosto: 46 X 33 cm Medidas do assento: 46 X 39 cm	Própria	440,00	140.800,00
34	13	Armário com doze nichos e com 12 caixas organizadoras, confeccionado em MDF 15 mm cor a escolher, acabamento das bordas em perfil PVC 2 mm colado com hot-melt. Base metálica em tubo 20 X 20 chapa 18 (1.2 mm) com rodas de silicone para locomoção. Apresentar na proposta laudo ou relatório emitido por organismo acreditado pelo INMETRO que os processos e insumos/matéria prima utilizada estão em conformidade com as ABNTS/NBRS, NBR 15316,NBR 5841, NBR 12466 NBR 8261 garantido a qualidade e segurança do usuário. Cores a escolher: Cinza, bege, branco ou azul. Medidas do armário: 1130 X 950 X 450 mm	Própria	2.099,00	27.287,00

CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Independente da aceitação o adjudicatário garantirá a qualidade dos produtos.
PARÁGRAFO SEGUNDO - Não serão aceitos produtos cujas condições de armazenamento e transporte não sejam satisfatórias.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

PARAGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA se obriga a fornecer os produtos, objeto deste Contrato, pelo preço de **168.087,00 (Cento e sessenta e oito mil e oitenta e sete reais).**
PARAGRAFO SEGUNDO - Os preços serão fixos e irreajustáveis e deverão ser expressos em reais, limitando-se a duas casas decimais após a vírgula, exceto em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após entrega e emissão da nota fiscal, mediante emissão da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos:
1 - Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços.
2 - Prova de Regularidade junto a Fazenda Federal;
3 - Certificado de Regularidade do FGTS;
4- Prova de regularidade de tributos Municipais;
PARÁGRAFO SEGUNDO – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.
PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.
PARÁGRAFO QUARTO – Caso a empresa não tenha conta na CAIXA ECONOMICA FEDERAL ou no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, será descontado o valor referente a transferência bancária.
PARÁGRAFO QUINTO - Os recursos destinados ao pagamento dos produtos de que trata o presente contrato, são oriundos da seguinte **dotação orçamentária**:

Programa de trabalho	Categoria econômica	Descrição
02.07.12.365.1400.2.013	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO
02.07.12.361.1400.2.010	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO
02.07.12.365.1400.3.004	4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
02.07.12.361.1400.3.002	4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

PARÁGRAFO SEXTO - Os pagamentos serão realizados através de transferência on-line para a conta corrente bancária da Contratada.
PARAGRAFO SÉTIMO - As notas fiscais devem ser feitas separadamente por secretaria, bem como por programa dentro da secretaria. Ainda que um item atenda mais de uma secretaria, a nota deverá vir separada.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO e LOCAL de ENTREGA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A entrega deverá ocorrer em até 60 (sessenta) dias corridos contados a partir da assinatura do contrato.
PARAGRAFO SEGUNDO – O prazo de vigência é de 30 dias além do prazo de entrega.
PARAGRAFO TERCEIRO - LOCAL DE ENTREGA – Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA QUINTA – PENALIDADES
PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fornecedor está sujeito às seguintes penalidades:
1 - À licitante vencedora deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, nas seguintes situações, dentre outras:
2 - Pela recusa injustificada para a entrega dos itens ofertados, nos prazos previstos neste edital, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor total da proposta, até 05 (cinco) dias consecutivos.
3 - Pelo atraso ou demora injustificados para a entrega dos itens ofertados, além dos prazos estipulados neste edital, aplicação de multa na razão de 100,00 (cem reais), por dia, de atraso ou de demora.
4 - Pela entrega em desacordo com o solicitado ou problemas na emissão da Nota Fiscal, aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total da proposta, por infração, com prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para a efetiva substituição dos produtos.
5 - Nos termos do art. 7° da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciada do Registro Cadastral de Fornecedores do Município, nos casos de:
a) apresentação de documentação falsa;
b) retardamento na execução do objeto;
c) não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
d) comportamento inidôneo;
e) fraude na execução do contrato;
f) falha na execução do contrato.
6 - Será facultado à licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste edital.
7 - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.

CLÁUSULA SEXTA – RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação Judicial, nas seguintes hipóteses;
a) infringência de qualquer obrigação ajustada;
b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
c) Se a CONTRATADA, sem previa autorização do MUNICÍPIO, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
d) e os demais mencionados no Artigo 77 da Lei n° 8.666/93.
PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, indenizará o MUNICÍPIO por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.
PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso do MUNICÍPIO precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a CONTRATADA sujeita a multa convencional de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, além das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do contrato.
PARÁGRAFO TERCEIRO – Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o contrato e iniciar outro processo licitatório.
PARAGRAFO QUARTO - O cancelamento do Contrato poderá ser formalizado, de pleno direito, nas hipóteses a seguir indicadas, precedidas sempre, porém, do oferecimento de prazo de 5 (cinco) dias úteis para o exercício do contraditório e da ampla defesa.
PARAGRAFO QUINTO – O contrato poderá ser cancelado pelo órgão responsável quando o contratado:
1 - Descumprir as condições constantes neste Edital, em seus Anexos e no próprio Contrato;
2 - Recusar-se a celebrar o Contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

3 - For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
4 - For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.
PARAGRAFO SEXTO - A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.
PARAGRAFO SETIMO - A anulação do procedimento licitatório induz à do Contrato.
PARAGRAFO OITAVO - Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato.
PARAGRAFO NONO - A comunicação do cancelamento do Contrato deverá ser feita pessoalmente, ou então por correspondência com aviso de recebimento, juntando o comprovante aos autos.
PARAGRAFO DECIMO - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da empresa, a comunicação será feita por meio do Diário Oficial ou Jornal de Grande circulação, por duas vezes consecutivas, considerando cancelado o contrato a contar da última publicação.
PARAGRAFO DECIMO PRIMEIRO - Independentemente das previsões retro indicadas, o fornecedor poderá solicitar o cancelamento do Contrato na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.
PARAGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Ocorrendo a hipótese prevista no **parágrafo anterior**, a solicitação de cancelamento do fornecedor deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo facultada ao Município a aplicação das penalidades previstas no Edital.
CLÁUSULA SÉTIMA–OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

1 - São obrigações do Município:
1.1 - Permitir o acesso de funcionários dos fornecedores às suas dependências, para a entrega das Notas Fiscais/Faturas;
1.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados dos fornecedores;
1.3 - Impedir que terceiros efetuem o fornecimento objeto deste Pregão;
1.4 - Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento da (s) mercadorias, desde que cumpridas todas as exigências deste Edital e de seus Anexos e do contrato;
1.5 - Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.
2 - SÃO OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR.
2.1 - Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da entrega, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;
2.2 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
2.3 - Indicar o responsável por representá-la na execução do contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderá substituí-lo;
2.4 - Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes neste Edital de Pregão e em seus Anexos;
2.5 - Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município;
2.6 - Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
2.7 - Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados.
2.8 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados Município, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos produtos e fornecimento;
2.9 - Comunicar por escrito ao Município qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
2.10 - Entregar a mercadoria, conforme solicitação da Secretaria competente, do Município.
2.11 - Garantir a qualidade das mercadorias, obrigando-se a repor aquela que for entregue em desacordo com o apresentado na proposta; e

3 - Adicionalmente, o fornecedor deverá:
3.1 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município.
3.2 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto licitado ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do Município;
3.3 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
3.4 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Pregão.
3.5 - A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos no subitem **23.3**, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município, nem poderá onerar o objeto deste Edital, razão pela qual o fornecedor signatário do contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município.
3.6 - Deverá o fornecedor observar, ainda, o seguinte:
3.6.1 - é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do contrato;
3.6.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização do Município.
3.6.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Edital.

CLAUSULA OITAVA- DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente contrato somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no diário oficial.
PARÁGRAFO SEGUNDO – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Presencial em epigrafe.
PARÁGRAFO TERCEIRO – A gestão do presente contrato será de responsabilidade do departamento de compras.
PARAGRAFO QUARTO – O Fiscal de contrato responsável pela fiscalização das obrigações decorrentes do presente contrato é o (a) sr. (a) representante da secretaria contratante.
PARAGRAFO QUINTO - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO
I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
a) **PRÁTICA CORRUPTA**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
b) **PRÁTICA FRAUDULENTA**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
c) **PRÁTICA COLUSIVA**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
d) **PRÁTICA COERCITIVA**: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA**:
(I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.
III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - SUCESSÃO E FORO

PARAGRAFO PRIMEIRO - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de CATANDUVAS, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Catanduvas, 21 de dezembro de 2020.

Município De Catanduvas
MOISES APARECIDO DE SOUZA
Prefeito Municipal
CPF: 842.080.829-68

Educar Industria De Móveis LTDA
VALMIR PROCKSCH
Representante Legal
CPF 955.048.349-53

SIRLEY FERREIRA ESMA
Fiscal Do Contrato

DIHOANY TOCHINSKI BAZZI MACIEL
Gestora Do Contrato

CONTRATO Nº 273/2020

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CATANDUVAS,** Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 76.208.842/0001-03, com sede a Av. dos Pioneiros, Nº 500, neste ato representado pelo Senhor Prefeito municipal abaixo assinado, doravante designado MUNICÍPIO de um lado, e de outro a empresa **RCK BRINQUEDOS EIRELI,** estabelecida na Rua Ivai, 1138, sala 02 na cidade de Toledo, Estado do Paraná, CEP 85.906-050, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas/MF sob n° 31.114.370/0001-83, neste ato representada por seu representante legal a Sra. Silvana Corazza Kaefer, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 3.215043-8, e do CPF nº 588.664.509-87, residente e domiciliado na cidade de Toledo, Estado do Paraná, ao final assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato decorrente do Edital pregão eletrônico **63/2020**, mediante as seguintes cláusulas e condições.
CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto **AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PEDAGÓGICOS PARA ESCOLAS MUNICIPAIS DO ENSINO INFANTIL, FUNDAMENTAL E CMEI.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os produtos deverão atender as quantidades e especificações constantes abaixo:

ITEM	QTDE	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
7	100	Caminhão Cegonheira, comprimento mínimo: 31cm, pneus com aro cromado, retrovisor, rampa superior que desce para carregar e descarregar.	Omg Brinquedos	31,25	3.125,00
9	20	Cara a cara (02 tabuleiros plásticos, 48 molduras plásticas, 01 folha com 48 rostos, 01 folha com 24 cartas, manual de instruções)	Estrela	69,99	1.399,80
14	15	Imagem e ação 1 - clássico jogo de desenho e adivinhação, contendo 1 tabuleiro, 1 ampulheta, 198 cartas, 4 peões, 1 dado e manual de instruções	Grow	72,77	1.091,55
15	6	Jogo da vida (01 tabuleiro, 8 carrinhos, 32 pinos azuis, 32 pinos rosas, 24 cartões de riqueza, 24 apólices de seguro, 360 notas, 8 Certificados de ações, 21 notas promissórias, Roleta)	Estrela	96,30	577,80
20	60	Quebra cabeça com 500 peças, que se encaixam com perfeição, em material resistente. Tema Infantil. Tamanho aproximado 48 x35cm	Grow	36,91	2.214,60

CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Independente da aceitação o adjudicatário garantirá a qualidade dos produtos.
PARÁGRAFO SEGUNDO - Não serão aceitos produtos cujas condições de armazenamento e transporte não sejam satisfatórias.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

PARAGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA se obriga a fornecer os produtos, objeto deste Contrato, pelo preço de **8.408,75 (Oito mil quatrocentos e oito reais e setenta e cinco centavos).**
PARAGRAFO SEGUNDO - Os preços serão fixos e irreajustáveis e deverão ser expressos em reais, limitando-se a duas casas decimais após a vírgula, exceto em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após entrega e emissão da nota fiscal, mediante emissão da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos:
1 - Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços.
2 - Prova de Regularidade junto a Fazenda Federal;
3 - Certificado de Regularidade do FGTS;
4- Prova de regularidade de tributos Municipais;
PARÁGRAFO SEGUNDO – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.
PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.
PARÁGRAFO QUARTO – Caso a empresa não tenha conta na CAIXA ECONOMICA FEDERAL ou no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, será descontado o valor referente a transferência bancária.
PARÁGRAFO QUINTO - Os recursos destinados ao pagamento dos produtos de que trata o presente contrato, são oriundos da seguinte **dotação orçamentária**:

Programa de trabalho	Categoria econômica	Descrição
02.07.12.365.1400.2.013	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO
02.07.12.361.1400.2.010	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO
02.07.12.365.1400.3.004	4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
02.07.12.361.1400.3.002	4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

PARÁGRAFO SEXTO - Os pagamentos serão realizados através de transferência on-line para a conta corrente bancária da Contratada.
PARAGRAFO SÉTIMO - As notas fiscais devem ser feitas separadamente por secretaria, bem como por programa dentro da secretaria. Ainda que um item atenda mais de uma secretaria, a nota deverá vir separada.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO e LOCAL de ENTREGA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A entrega deverá ocorrer em até 60 (sessenta) dias corridos contados a partir da assinatura do contrato.
PARAGRAFO SEGUNDO – O prazo de vigência é de 30 dias além do prazo de entrega.
PARAGRAFO TERCEIRO - LOCAL DE ENTREGA – Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA QUINTA – PENALIDADES
PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fornecedor está sujeito às seguintes penalidades:
1 - À licitante vencedora deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, nas seguintes situações, dentre outras:
2 - Pela recusa injustificada para a entrega dos itens ofertados, nos prazos previstos neste edital, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor total da proposta, até 05 (cinco) dias consecutivos.
3 - Pelo atraso ou demora injustificados para a entrega dos itens ofertados, além dos prazos estipulados neste edital, aplicação de multa na razão de 100,00 (cem reais), por dia, de atraso ou de demora.
4 - Pela entrega em desacordo com o solicitado ou problemas na emissão da Nota Fiscal, aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total da proposta, por infração, com prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para a efetiva substituição dos produtos.
5 - Nos termos do art. 7° da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciada do Registro Cadastral de Fornecedores do Município, nos casos de:
a) apresentação de documentação falsa;
b) retardamento na execução do objeto;
c) não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
d) comportamento inidôneo;
e) fraude na execução do contrato;
f) falha na execução do contrato.
6 - Será facultado à licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste edital.
7 - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.

CLÁUSULA SEXTA – RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação Judicial, nas seguintes hipóteses;
a) infringência de qualquer obrigação ajustada;
b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
c) Se a CONTRATADA, sem previa autorização do MUNICÍPIO, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
d) e os demais mencionados no Artigo 77 da Lei n° 8.666/93.
PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, indenizará o MUNICÍPIO por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso do MUNICÍPIO precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a CONTRATADA sujeita a multa convencional de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, além das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do contrato.
PARÁGRAFO TERCEIRO – Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o contrato e iniciar outro processo licitatório.
PARAGRAFO QUARTO - O cancelamento do Contrato poderá ser formalizado, de pleno direito, nas hipóteses a seguir indicadas, precedidas sempre, porém, do oferecimento de prazo de 5 (cinco) dias úteis para o exercício do contraditório e da ampla defesa.
PARAGRAFO QUINTO – O contrato poderá ser cancelado pelo órgão responsável quando o contratado:
1 - Descumprir as condições constantes neste Edital, em seus Anexos e no próprio Contrato;
2 - Recusar-se a celebrar o Contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
3 - For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
4 - For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.
PARAGRAFO SEXTO - A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.
PARAGRAFO SETIMO - A anulação do procedimento licitatório induz à do Contrato.
PARAGRAFO OITAVO - Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato.
PARAGRAFO NONO - A comunicação do cancelamento do Contrato deverá ser feita pessoalmente, ou então por correspondência com aviso de recebimento, juntando o comprovante aos autos.
PARAGRAFO DECIMO - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da empresa, a comunicação será feita por meio do Diário Oficial ou Jornal de Grande circulação, por duas vezes consecutivas, considerando cancelado o contrato a contar da última publicação.
PARAGRAFO DECIMO PRIMEIRO - Independentemente das previsões retro indicadas, o fornecedor poderá solicitar o cancelamento do Contrato na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.
PARAGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Ocorrendo a hipótese prevista no **parágrafo anterior**, a solicitação de cancelamento do fornecedor deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo facultada ao Município a aplicação das penalidades previstas no Edital.
CLÁUSULA SÉTIMA–OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

1 - São obrigações do Município:
1.1 - Permitir o acesso de funcionários dos fornecedores às suas dependências, para a entrega das Notas Fiscais/Faturas;
1.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados dos fornecedores;
1.3 - Impedir que terceiros efetuem o fornecimento objeto deste Pregão;
1.4 - Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento da (s) mercadorias, desde que cumpridas todas as exigências deste Edital e de seus Anexos e do contrato;
1.5 - Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.
2 - SÃO OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR.
2.1 - Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da entrega, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;
2.2 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
2.3 - Indicar o responsável por representá-la na execução do contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderá substituí-lo;
2.4 - Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes neste Edital de Pregão e em seus Anexos;
2.5 - Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município;
2.6 - Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
2.7 - Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados.
2.8 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados Município, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos produtos e fornecimento;
2.9 - Comunicar por escrito ao Município qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
2.10 - Entregar a mercadoria, conforme solicitação da Secretaria competente, do Município.
2.11 - Garantir a qualidade das mercadorias, obrigando-se a repor aquela que for entregue em desacordo com o apresentado na proposta; e

3 - Adicionalmente, o fornecedor deverá:
3.1 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município.
3.2 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto licitado ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do Município;
3.3 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
3.4 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Pregão.
3.5 - A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos no subitem **23.3**, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município, nem poderá onerar o objeto deste Edital, razão pela qual o fornecedor signatário do contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município.
3.6 - Deverá o fornecedor observar, ainda, o seguinte:
3.6.1 - é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do contrato;
3.6.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização do Município.
3.6.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Edital.

CLAUSULA OITAVA- DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente contrato somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no diário oficial.
PARÁGRAFO SEGUNDO – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Presencial em epigrafe.
PARÁGRAFO TERCEIRO – A gestão do presente contrato será de responsabilidade do departamento de compras.
PARAGRAFO QUARTO – O Fiscal de contrato responsável pela fiscalização das obrigações decorrentes do presente contrato é o (a) sr. (a) representante da secretaria contratante.
PARAGRAFO QUINTO - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO
I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
a) **PRÁTICA CORRUPTA**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
b) **PRÁTICA FRAUDULENTA**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
c) **PRÁTICA COLUSIVA**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
d) **PRÁTICA COERCITIVA**: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA**:
(I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.
III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - SUCESSÃO E FORO

PARAGRAFO PRIMEIRO - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de CATANDUVAS, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Catanduvas, 21 de dezembro de 2020.

MUNICÍPIO DE CATANDUVAS
Moises Aparecido de Souza
Prefeito Municipal
CPF: 842.080.829-68

RCK Brinquedos EIRELI
SILVANA CORAZZA KAEFER
Representante Legal
CPF 588.664.809-87

SIRLEY FERREIRA ESMA
Fiscal Do Contrato

DIHOANY TOCHINSKI BAZZI MACIEL
Gestora Do Contrato

CONTRATO Nº 274/2020

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CATANDUVAS,** Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 76.208.842/0001-03, com sede a Av. dos Pioneiros, Nº 500, neste ato representado pelo Senhor Prefeito municipal abaixo assinado, doravante designado MUNICÍPIO de um lado, e de outro a empresa **DOUGLAS ALAN HEINEN ESPORTES,** estabelecida na Rua São Luiz, 1960, bairro centro, na cidade de Pinhalzinho, Estado de Santa Catarina, CEP 89.870-000, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas/MF sob n° 18.828.722/0001-02, neste ato representada por seu representante legal o Sr. Douglas Alan Heinen, brasileiro, portadora da Cédula de Identidade nº 3570643, e do CPF nº 018.731.439-07, residente e domiciliado na cidade de Pinhalzinho, Estado de Santa Catarina, ao final assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato decorrente do Edital pregão eletrônico **63/2020**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto **AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PEDAGÓGICOS PARA ESCOLAS MUNICIPAIS DO ENSINO INFANTIL, FUNDAMENTAL E CMEI.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os produtos deverão atender as quantidades e especificações constantes abaixo:

ITEM	QTDE	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
17	100	Kits animais emborrachado. Ex: cavalos, boi, porco, dinossauro, etc...Com no mínimo 8 animais cada kit.	Farm Set	14,30	1.430,00

CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Independente da aceitação o adjudicatário garantirá a qualidade dos produtos.
PARÁGRAFO SEGUNDO - Não serão aceitos produtos cujas condições de armazenamento e transporte não sejam satisfatórias.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

PARAGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA se obriga a fornecer os produtos, objeto deste Contrato, pelo preço de **1.430,00 (Mil quatrocentos e trinta reais).**
PARAGRAFO SEGUNDO - Os preços serão fixos e irreajustáveis e deverão ser expressos em reais, limitando-se a duas casas decimais após a vírgula, exceto em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após entrega e emissão da nota fiscal, mediante emissão da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos:
1 - Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços.
2 - Prova de Regularidade junto a Fazenda Federal;
3 - Certificado de Regularidade do FGTS;
4- Prova de regularidade de tributos Municipais;
PARÁGRAFO SEGUNDO – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.
PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.
PARÁGRAFO QUARTO – Caso a empresa não tenha conta na CAIXA ECONOMICA FEDERAL ou no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, será descontado o valor referente a transferência bancária.
PARÁGRAFO QUINTO - Os recursos destinados ao pagamento dos produtos de que trata o presente contrato, são oriundos da seguinte **dotação orçamentária**:

Programa de trabalho	Categoria econômica	Descrição
02.07.12.365.1400.2.013	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO
02.07.12.361.1400.2.010	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO
02.07.12.365.1400.3.004	4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
02.07.12.361.1400.3.002	4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

PARÁGRAFO SEXTO - Os pagamentos serão realizados através de transferência on-line para a conta corrente bancária da Contratada.
PARAGRAFO SÉTIMO - As notas fiscais devem ser feitas separadamente por secretaria, bem como por programa dentro da secretaria. Ainda que um item atenda mais de uma secretaria, a nota deverá vir separada.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO e LOCAL de ENTREGA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A entrega deverá ocorrer em até 60 (sessenta) dias corridos contados a partir da assinatura do contrato.
PARAGRAFO SEGUNDO – O prazo de vigência é de 30 dias além do prazo de entrega.
PARAGRAFO TERCEIRO - LOCAL DE ENTREGA – Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA QUINTA – PENALIDADES
PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fornecedor está sujeito às seguintes penalidades:
1 - À licitante vencedora deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, nas seguintes situações, dentre outras:
2 - Pela recusa injustificada para a entrega dos itens ofertados, nos prazos previstos neste edital, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor total da proposta, até 05 (cinco) dias consecutivos.
3 - Pelo atraso ou demora injustificados para a entrega dos itens ofertados, além dos prazos estipulados neste edital, aplicação de multa na razão de 100,00 (cem reais), por dia, de atraso ou de demora.
4 - Pela entrega em desacordo com o solicitado ou problemas na emissão da Nota Fiscal, aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total da proposta, por infração, com prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para a efetiva substituição dos produtos.
5 - Nos termos do art. 7° da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciada do Registro Cadastral de Fornecedores do Município, nos casos de:
a) apresentação de documentação falsa;
b) retardamento na execução do objeto;
c) não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
d) comportamento inidôneo;
e) fraude na execução do contrato;
f) falha na execução do contrato.
6 - Será facultado à licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste edital.
7 - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.

CLÁUSULA SEXTA – RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação Judicial, nas seguintes hipóteses;
a) infringência de qualquer obrigação ajustada;
b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.

c) Se a CONTRATADA, sem previa autorização do MUNICÍPIO, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
d) e os demais mencionados no Artigo 77 da Lei n° 8.666/93.
PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, indenizará o MUNICÍPIO por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.
PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso do MUNICÍPIO precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a CONTRATADA sujeita a multa convencional de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, além das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do contrato.
PARÁGRAFO TERCEIRO – Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o contrato e iniciar outro processo licitatório.
PARAGRAFO QUARTO - O cancelamento do Contrato poderá ser formalizado, de pleno direito, nas hipóteses a seguir indicadas, precedidas sempre, porém, do oferecimento de prazo de 5 (cinco) dias úteis para o exercício do contraditório e da ampla defesa.
PARAGRAFO QUINTO – O contrato poderá ser cancelado pelo órgão responsável quando o contratado:
1 - Descumprir as condições constantes neste Edital, em seus Anexos e no próprio Contrato;
2 - Recusar-se a celebrar o Contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
3 - For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
4 - For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.
PARAGRAFO SEXTO - A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.
PARAGRAFO SETIMO - A anulação do procedimento licitatório induz à do Contrato.
PARAGRAFO OITAVO - Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato.
PARAGRAFO NONO - A comunicação do cancelamento do Contrato deverá ser feita pessoalmente, ou então por correspondência com aviso de recebimento, juntando o comprovante aos autos.
PARAGRAFO DECIMO - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da empresa, a comunicação será feita por meio do Diário Oficial ou Jornal de Grande circulação, por duas vezes consecutivas, considerando cancelado o contrato a contar da última publicação.
PARAGRAFO DECIMO PRIMEIRO - Independentemente das previsões retro indicadas, o fornecedor poderá solicitar o cancelamento do Contrato na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.
PARAGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Ocorrendo a hipótese prevista no **parágrafo anterior**, a solicitação de cancelamento do fornecedor deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo facultada ao Município a aplicação das penalidades previstas no Edital.
CLÁUSULA SÉTIMA–OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

1 - São obrigações do Município:
1.1 - Permitir o acesso de funcionários dos fornecedores às suas dependências, para a entrega das Notas Fiscais/Faturas;
1.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados dos fornecedores;
1.3 - Impedir que terceiros efetuem o fornecimento objeto deste Pregão;
1.4 - Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento da (s) mercadorias, desde que cumpridas todas as exigências deste Edital e de seus Anexos e do contrato;
1.5 - Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.
2 - SÃO OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR.
2.1 - Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da entrega, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;
2.2 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
2.3 - Indicar o responsável por representá-la na execução do contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderá substituí-lo;
2.4 - Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes neste Edital de Pregão e em seus Anexos;
2.5 - Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município;
2.6 - Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
2.7 - Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados.
2.8 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados Município, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos produtos e fornecimento;
2.9 - Comunicar por escrito ao Município qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
2.10 - Entregar a mercadoria, conforme solicitação da Secretaria competente, do Município.
2.11 - Garantir a qualidade das mercadorias, obrigando-se a repor aquela que for entregue em desacordo com o apresentado na proposta; e

3 - Adicionalmente, o fornecedor deverá:
3.1 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município.
3.2 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto licitado ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do Município;
3.3 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
3.4 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Pregão.
3.5 - A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos no subitem **23.3**, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município, nem poderá onerar o objeto deste Edital, razão pela qual o fornecedor signatário do contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município.
3.6 - Deverá o fornecedor observar, ainda, o seguinte:
3.6.1 - é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do contrato;

3.6.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização do Município.
3.6.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Edital.

CLAUSULA OITAVA- DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente contrato somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no diário oficial.
PARÁGRAFO SEGUNDO – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Presencial em epigrafe.
PARÁGRAFO TERCEIRO – A gestão do presente contrato será de responsabilidade do departamento de compras.
PARAGRAFO QUARTO – O Fiscal de contrato responsável pela fiscalização das obrigações decorrentes do presente contrato é o (a) sr. (a) representante da secretaria contratante.
PARAGRAFO QUINTO - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO
I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
a) **PRÁTICA CORRUPTA**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
b) **PRÁTICA FRAUDULENTA**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
c) **PRÁTICA COLUSIVA**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
d) **PRÁTICA COERCITIVA**: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA**:
(I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.
III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - SUCESSÃO E FORO

PARAGRAFO PRIMEIRO - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de CATANDUVAS, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Catanduvas, 21 de dezembro de 2020.

Município De Catanduvas
MOISES APARECIDO DE SOUZA
Prefeito Municipal
CPF: 842.080.829-68

Douglas Alan Heinen Esportes
DOUGLAS ALAN HEINEN
Representante Legal
CPF 018.731.439-07

SIRLEY FERREIRA ESMA
Fiscal Do Contrato

DIHOANY TOCHINSKI BAZZI MACIEL
Gestora Do Contrato

CONTRATO Nº 275/2020

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CATANDUVAS,** Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 76.208.842/0001-03, com sede a Av. dos Pioneiros, Nº 500, neste ato representado pelo Senhor Prefeito municipal abaixo assinado, doravante designado MUNICÍPIO de um lado, e de outro a empresa **AR LIMP COMERCIO E SERVIÇOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA - ME,** estabelecida na Rua Flamboyant, 1851, sala 03, Coqueiral, na Cidade de Cascavel, Estado do Paraná, CEP 85.807-460, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas/MF sob n°31.314.488/0001-55, neste ato representada por seu representante legal o Sr. Reinaldo Sergio Alves, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 6.919.452-4, e do CPF nº 045.163.089-08, residente e domiciliado na cidade de Cascavel, estado do Paraná, ao final assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato decorrente do Edital pregão eletrônico **63/2020**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto **AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PEDAGÓGICOS PARA ESCOLAS MUNICIPAIS DO ENSINO INFANTIL, FUNDAMENTAL E CMEI.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os produtos deverão atender as quantidades e especificações constantes abaixo:

ITEM	QTDE	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
22	1	Bebedouro elétrico para garrafão de 10 L/ 20 L com saída de água natural e gelada. Voltagem: Bivolt (110v/220v)	Britânia	470,00	470,00
40	2	O Freezer Horizontal. Mínimo 530 litros, controle eletrônico. Flexível, permite escolher entre os modos freezer ou refrigerador. Duas portas, para facilitar a organização dos alimentos, e dreno frontal, que permite recolher o gelo derretido com uma vasilha. Com 4 rodinhas nos pés, interior feito com liga metálica de alta resistência à corrosão. Potência 160W. Eficiência energética classe A. Dimensões do produto: Profundidade 80cm. Largura 150cm. Altura 97,3 cm Voltagem 110 Volts. Garantia 01 ano. Cor Branco. Peso aproximado 69 kg.	Consul	2.917,99	5.835,98

CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Independente da aceitação o adjudicatário garantirá a qualidade dos produtos.
PARÁGRAFO SEGUNDO - Não serão aceitos produtos cujas condições de armazenamento e transporte não sejam satisfatórias.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

PARAGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA se obriga a fornecer os produtos, objeto deste Contrato, pelo preço de **6.305,98 (Seis mil trezentos e cinco reais e noventa e oito centavos).**

PARAGRAFO SEGUNDO - Os preços serão fixos e irreajustáveis e deverão ser expressos em reais, limitando-se a duas casas decimais após a vírgula, exceto em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após entrega e emissão da nota fiscal, mediante emissão da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos:
1 - Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços.
2 - Prova de Regularidade junto a Fazenda Federal;
3 - Certificado de Regularidade do FGTS;
4- Prova de regularidade de tributos Municipais;
PARÁGRAFO SEGUNDO – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.
PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.
PARÁGRAFO QUARTO – Caso a empresa não tenha conta na CAIXA ECONOMICA FEDERAL ou no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, será descontado o valor referente a transferência bancária.
PARÁGRAFO QUINTO - Os recursos destinados ao pagamento dos produtos de que trata o presente contrato, são oriundos da seguinte **dotação orçamentária**:

Programa de trabalho	Categoria econômica	Descrição
02.07.12.365.1400.2.013	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO
02.07.12.361.1400.2.010	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO
02.07.12.365.1400.3.004	4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
02.07.12.361.1400.3.002	4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

PARÁGRAFO SEXTO - Os pagamentos serão realizados através de transferência on-line para a conta corrente bancária da Contratada.
PARAGRAFO SÉTIMO - As notas fiscais devem ser feitas separadamente por secretaria, bem como por programa dentro da secretaria. Ainda que um item atenda mais de uma secretaria, a nota deverá vir separada.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO e LOCAL de ENTREGA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A entrega deverá ocorrer em até 60 (sessenta) dias corridos contados a partir da assinatura do contrato.
PARAGRAFO SEGUNDO – O prazo de vigência é de 30 dias além do prazo de entrega.
PARAGRAFO TERCEIRO - LOCAL DE ENTREGA – Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA QUINTA – PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fornecedor está sujeito às seguintes penalidades:
1 - À licitante vencedora deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, nas seguintes situações, dentre outras:
2 - Pela recusa injustificada para a entrega dos itens ofertados, nos prazos previstos neste edital, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor total da proposta, até 05 (cinco) dias consecutivos.
3 - Pelo atraso ou demora injustificados para a entrega dos itens ofertados, além dos prazos estipulados neste edital, aplicação de multa na razão de 100,00 (cem reais), por dia, de atraso ou de demora.
4 - Pela entrega em desacordo com o solicitado ou problemas na emissão da Nota Fiscal, aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total da proposta, por infração, com prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para a efetiva substituição dos produtos.
5 - Nos termos do art. 7° da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciada do Registro Cadastral de Fornecedores do Município, nos casos de:
a) apresentação de documentação falsa;
b) retardamento na execução do objeto;
c) não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
d) comportamento inidôneo;
e) fraude na execução do contrato;

f) falha na execução do contrato.
6 - Será facultado à licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste edital.
7 - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.

CLÁUSULA SEXTA – RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação Judicial, nas seguintes hipóteses;
a) infringência de qualquer obrigação ajustada;
b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
c) Se a CONTRATADA, sem previa autorização do MUNICÍPIO, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
d) e os demais mencionados no Artigo 77 da Lei n° 8.666/93.
PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, indenizará o MUNICÍPIO por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.
PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso do MUNICÍPIO precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a CONTRATADA sujeita a multa convencional de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, além das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do contrato.
PARÁGRAFO TERCEIRO – Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o contrato e iniciar outro processo licitatório.
PARAGRAFO QUARTO - O cancelamento do Contrato poderá ser formalizado, de pleno direito, nas hipóteses a seguir indicadas, precedidas sempre, porém, do oferecimento de prazo de 5 (cinco) dias úteis para o exercício do contraditório e da ampla defesa.
PARAGRAFO QUINTO – O contrato poderá ser cancelado pelo órgão responsável quando o contratado:
1 - Descumprir as condições constantes neste Edital, em seus Anexos e no próprio Contrato;
2 - Recusar-se a celebrar o Contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
3 - For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
4 - For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.
PARAGRAFO SEXTO - A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.
PARAGRAFO SETIMO - A anulação do procedimento licitatório induz à do Contrato.
PARAGRAFO OITAVO - Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato.
PARAGRAFO NONO - A comunicação do cancelamento do Contrato deverá ser feita pessoalmente, ou então por correspondência com aviso de recebimento, juntando o comprovante aos autos.
PARAGRAFO DECIMO - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da empresa, a comunicação será feita por meio do Diário Oficial ou Jornal de Grande circulação, por duas vezes consecutivas, considerando cancelado o contrato a contar da última publicação.
PARAGRAFO DECIMO PRIMEIRO - Independentemente das previsões retro indicadas, o fornecedor poderá solicitar o cancelamento do Contrato na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.
PARAGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Ocorrendo a hipótese prevista no **parágrafo anterior**, a solicitação de cancelamento do fornecedor deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo facultada ao Município a aplicação das penalidades previstas no Edital.
CLÁUSULA SÉTIMA–OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

1 - São obrigações do Município:
1.1 - Permitir o acesso de funcionários dos fornecedores às suas dependências, para a entrega das Notas Fiscais/Faturas;
1.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados dos fornecedores;
1.3 - Impedir que terceiros efetuem o fornecimento objeto deste Pregão;
1.4 - Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento da (s) mercadorias, desde que cumpridas todas as exigências deste Edital e de seus Anexos e do contrato;
1.5 - Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.
2 - SÃO OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR.
2.1 - Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da entrega, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;
2.2 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
2.3 - Indicar o responsável por representá-la na execução do contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderá substituí-lo;
2.4 - Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes neste Edital de Pregão e em seus Anexos;
2.5 - Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município;
2.6 - Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
2.7 - Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados.
2.8 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados Município, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos produtos e fornecimento;
2.9 - Comunicar por escrito ao Município qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
2.10 - Entregar a mercadoria, conforme solicitação da Secretaria competente, do Município.
2.11 - Garantir a qualidade das mercadorias, obrigando-se a repor aquela que for entregue em desacordo com o apresentado na proposta; e

3 - Adicionalmente, o fornecedor deverá:
3.1 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município.

3.2 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto licitado ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do Município;
3.3 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
3.4 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Pregão.
3.5 - A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos no subitem **23.3**, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município, nem poderá onerar o objeto deste Edital, razão pela qual o fornecedor signatário do contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município.
3.6 - Deverá o fornecedor observar, ainda, o seguinte:
3.6.1 - é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do contrato;
3.6.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização do Município.
3.6.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Edital.

CLAUSULA OITAVA- DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente contrato somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no diário oficial.
PARÁGRAFO SEGUNDO – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Presencial em epigrafe.
PARÁGRAFO TERCEIRO – A gestão do presente contrato será de responsabilidade do departamento de compras.
PARAGRAFO QUARTO – O Fiscal de contrato responsável pela fiscalização das obrigações decorrentes do presente contrato é o (a) sr. (a) representante da secretaria contratante.
PARAGRAFO QUINTO - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO
I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
a) **PRÁTICA CORRUPTA**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
b) **PRÁTICA FRAUDULENTA**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
c) **PRÁTICA COLUSIVA**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
d) **PRÁTICA COERCITIVA**: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA**:
(I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.
III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - SUCESSÃO E FORO

PARAGRAFO PRIMEIRO - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de CATANDUVAS, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Catanduvas, 21 de dezembro de 2020.

Município De Catanduvas
MOISES APARECIDO DE SOUZA
Prefeito Municipal
CPF: 842.080.829-68

AR Limp Comercio E Serviços De Higiene E Limpeza LTDA - ME
REINALDO SERGIO ALVES
Representante Legal
CPF 045.163.089-08

SIRLEY FERREIRA ESMA
Fiscal Do Contrato

DIHOANY TOCHINSKI BAZZI MACIEL
Gestora Do Contrato

CONTRATO Nº 276/2020

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CATANDUVAS,** Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 76.208.842/0001-03, com sede a Av. dos Pioneiros, Nº 500, neste ato representado pelo Senhor Prefeito municipal abaixo assinado, doravante designado MUNICÍPIO de um lado, e de outro a empresa **SEVEN COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI - ME,** estabelecida na Rua Domingos Pasqualli, nº 29, bairro Jardim Gisela, na cidade de Toledo, Estado do Paraná, CEP 85.905-570, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas/MF sob n° 15.349.114/0001-19, neste ato representada por seu representante legal o Sr. Emerson Marcos Latreille, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 5.827.199-3, e do CPF nº 787.161.959-49, residente e domiciliado na cidade de Toledo, Estado do Paraná, ao final assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato decorrente do Edital pregão eletrônico **63/2020**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto **AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PEDAGÓGICOS PARA ESCOLAS MUNICIPAIS DO ENSINO INFANTIL, FUNDAMENTAL E CMEI.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os produtos deverão atender as quantidades e especificações constantes abaixo:

ITEM	QTDE	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
24	4	Arquivo com 4 gavetas para pasta suspensa com chave, corrediça metálica, MDF 18 mm, dimensões aproximadas 1.33x0,50x0,50. Cor cinza claro	Lunasa	615,00	2.460,00

CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Independente da aceitação o adjudicatário garantirá a qualidade dos produtos.
PARÁGRAFO SEGUNDO - Não serão aceitos produtos cujas condições de armazenamento e transporte não sejam satisfatórias.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

PARAGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA se obriga a fornecer os produtos, objeto deste Contrato, pelo preço de **2.460,00 (Dois mil quatrocentos e sessenta reais).**

PARAGRAFO SEGUNDO - Os preços serão fixos e irreajustáveis e deverão ser expressos em reais, limitando-se a duas casas decimais após a vírgula, exceto em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após entrega e emissão da nota fiscal, mediante emissão da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos:
1 - Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços.
2 - Prova de Regularidade junto a Fazenda Federal;
3 - Certificado de Regularidade do FGTS;
4- Prova de regularidade de tributos Municipais;
PARÁGRAFO SEGUNDO – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.
PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.
PARÁGRAFO QUARTO – Caso a empresa não tenha conta na CAIXA ECONOMICA FEDERAL ou no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, será descontado o valor referente a transferência bancária.
PARÁGRAFO QUINTO - Os recursos destinados ao pagamento dos produtos de que trata o presente contrato, são oriundos da seguinte **dotação orçamentária**:

Programa de trabalho	Categoria econômica	Descrição
02.07.12.365.1400.2.013	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO
02.07.12.361.1400.2.010	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO
02.07.12.365.1400.3.004	4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
02.07.12.361.1400.3.002	4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

PARÁGRAFO SEXTO - Os pagamentos serão realizados através de transferência on-line para a conta corrente bancária da Contratada.
PARAGRAFO SÉTIMO - As notas fiscais devem ser feitas separadamente por secretaria, bem como por programa dentro da secretaria. Ainda que um item atenda mais de uma secretaria, a nota deverá vir separada.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO e LOCAL de ENTREGA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A entrega deverá ocorrer em até 60 (sessenta) dias corridos contados a partir da assinatura do contrato.
PARAGRAFO SEGUNDO – O prazo de vigência é de 30 dias além do prazo de entrega.
PARAGRAFO TERCEIRO - LOCAL DE ENTREGA – Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA QUINTA – PENALIDADES
PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fornecedor está sujeito às seguintes penalidades:
1 - À licitante vencedora deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, nas seguintes situações, dentre outras:
2 - Pela recusa injustificada para a entrega dos itens ofertados, nos prazos previstos neste edital, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor total da proposta, até 05 (cinco) dias consecutivos.
3 - Pelo atraso ou demora injustificados para a entrega dos itens ofertados, além dos prazos estipulados neste edital, aplicação de multa na razão de 100,00 (cem reais), por dia, de atraso ou de demora.

4 - Pela entrega em desacordo com o solicitado ou problemas na emissão da Nota Fiscal, aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total da proposta, por infração, com prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para a efetiva substituição dos produtos.
5 - Nos termos do art. 7° da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciada do Registro Cadastral de Fornecedores do Município, nos casos de:
a) apresentação de documentação falsa;
b) retardamento na execução do objeto;
c) não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
d) comportamento inidôneo;
e) fraude na execução do contrato;
f) falha na execução do contrato.
6 - Será facultado à licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste edital.
7 - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.

CLÁUSULA SEXTA – RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação Judicial, nas seguintes hipóteses;
a) infringência de qualquer obrigação ajustada;
b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
c) Se a CONTRATADA, sem previa autorização do MUNICÍPIO, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
d) e os demais mencionados no Artigo 77 da Lei n° 8.666/93.
PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, indenizará o MUNICÍPIO por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.
PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso do MUNICÍPIO precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a CONTRATADA sujeita a multa convencional de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, além das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do contrato.
PARÁGRAFO TERCEIRO – Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o contrato e iniciar outro processo licitatório.
PARAGRAFO QUARTO - O cancelamento do Contrato poderá ser formalizado, de pleno direito, nas hipóteses a seguir indicadas, precedidas sempre, porém, do oferecimento de prazo de 5 (cinco) dias úteis para o exercício do contraditório e da ampla defesa.
PARAGRAFO QUINTO – O contrato poderá ser cancelado pelo órgão responsável quando o contratado:
1 - Descumprir as condições constantes neste Edital, em seus Anexos e no próprio Contrato;
2 - Recusar-se a celebrar o Contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
3 - For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
4 - For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.
PARAGRAFO SEXTO - A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.
PARAGRAFO SETIMO - A anulação do procedimento licitatório induz à do Contrato.
PARAGRAFO OITAVO - Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato.
PARAGRAFO NONO - A comunicação do cancelamento do Contrato deverá ser feita pessoalmente, ou então por correspondência com aviso de recebimento, juntando o comprovante aos autos.
PARAGRAFO DECIMO - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da empresa, a comunicação será feita por meio do Diário Oficial ou Jornal de Grande circulação, por duas vezes consecutivas, considerando cancelado o contrato a contar da última publicação.
PARAGRAFO DECIMO PRIMEIRO - Independentemente das previsões retro indicadas, o fornecedor poderá solicitar o cancelamento do Contrato na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.
PARAGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Ocorrendo a hipótese prevista no **parágrafo anterior**, a solicitação de cancelamento do fornecedor deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo facultada ao Município a aplicação das penalidades previstas no Edital.
CLÁUSULA SÉTIMA–OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

1 - São obrigações do Município:
1.1 - Permitir o acesso de funcionários dos fornecedores às suas dependências, para a entrega das Notas Fiscais/Faturas;
1.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados dos fornecedores;
1.3 - Impedir que terceiros efetuem o fornecimento objeto deste Pregão;
1.4 - Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento da (s) mercadorias, desde que cumpridas todas as exigências deste Edital e de seus Anexos e do contrato;
1.5 - Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.
2 - SÃO OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR.
2.1 - Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da entrega, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;
2.2 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
2.3 - Indicar o responsável por representá-la na execução do contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderá substituí-lo;
2.4 - Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes neste Edital de Pregão e em seus Anexos;
2.5 - Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município;
2.6 - Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
2.7 - Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados.

2.8 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados Município, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos produtos e fornecimento;
2.9 - Comunicar por escrito ao Município qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
2.10 - Entregar a mercadoria, conforme solicitação da Secretaria competente, do Município.
2.11 - Garantir a qualidade das mercadorias, obrigando-se a repor aquela que for entregue em desacordo com o apresentado na proposta; e

3 - Adicionalmente, o fornecedor deverá:
3.1 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município.
3.2 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto licitado ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do Município;
3.3 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
3.4 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Pregão.
3.5 - A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos no subitem **23.3**, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município, nem poderá onerar o objeto deste Edital, razão pela qual o fornecedor signatário do contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município.
3.6 - Deverá o fornecedor observar, ainda, o seguinte:
3.6.1 - é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do contrato;
3.6.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização do Município.
3.6.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Edital.

CLAUSULA OITAVA- DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente contrato somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no diário oficial.
PARÁGRAFO SEGUNDO – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Presencial em epigrafe.
PARÁGRAFO TERCEIRO – A gestão do presente contrato será de responsabilidade do departamento de compras.
PARAGRAFO QUARTO – O Fiscal de contrato responsável pela fiscalização das obrigações decorrentes do presente contrato é o (a) sr. (a) representante da secretaria contratante.
PARAGRAFO QUINTO - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO
I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
a) **PRÁTICA CORRUPTA**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
b) **PRÁTICA FRAUDULENTA**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
c) **PRÁTICA COLUSIVA**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
d) **PRÁTICA COERCITIVA**: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA**:

(I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.
III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - SUCESSÃO E FORO

PARAGRAFO PRIMEIRO - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de CATANDUVAS, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Catanduvas, 21 de dezembro de 2020.

Município De Catanduvas
MOISES APARECIDO DE SOUZA
Prefeito Municipal
CPF: 842.080.829-68

Seven Comercio De Equipamentos EIRELI - ME
EMERSON MARCOS LATREILLE
Representante Legal
CPF 787.161.959-49

SIRLEY FERREIRA ESMA
Fiscal Do Contrato

DIHOANY TOCHINSKI BAZZI MACIEL
Gestora Do Contrato

CONTRATO Nº 277/2020

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CATANDUVAS,** Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 76.208.842/0001-03, com sede a Av. dos Pioneiros, Nº 500, neste ato representado pelo Senhor Prefeito municipal abaixo assinado, doravante designado MUNICÍPIO de um lado, e de outro a empresa **TOLEMICRO INFORMATICA LTDA,** Rua Santos Dumont Nº 2315, Centro, Toledo-PR CEP 85900-010, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas/MF sob n° 03.655.680/0001-70, neste ato representada por seu representante legal o Sr. Delcir Vitor de Carli, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 5.864.798-5 SSP/PR, e do CPF nº 015.795.429-30, residente e domiciliado a Rua da Faculdade, nº 1901, Jardim La Salle, cidade de Toledo, estado do Paraná, ao final assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato decorrente do Edital pregão eletrônico **63/2020**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto **AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PEDAGÓGICOS PARA ESCOLAS MUNICIPAIS DO ENSINO INFANTIL, FUNDAMENTAL E CMEI.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os produtos deverão atender as quantidades e especificações constantes abaixo:

ITEM	QTDE	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
27	7	Microcomputador, com gabinete tipo torre, processador de no mínimo 6 núcleos e 12 threads de clock de no mínimo 3.6 Ghz, no mínimo 16 Gb de memória Ram com frequência de 2400Mhz, Unidade de armazenamento do tipo disco rígido (HD) de 1TB e Unidade de armazenamento do tipo disco sólido (SSD) de 240Gb, placa mãe compatível, fonte de alimentação de 500W reais, e placa de vídeo com memória com no mínimo memória DDR5 4GB, clock do processador de no mínimo 1250 Mhz. Teclado padrão ABNT e mouse óptico.	Marca Própria	5.365,00	37.555,00

CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Independente da aceitação o adjudicatário garantirá a qualidade dos produtos.
PARÁGRAFO SEGUNDO - Não serão aceitos produtos cujas condições de armazenamento e transporte não sejam satisfatórias.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

PARAGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA se obriga a fornecer os produtos, objeto deste Contrato, pelo preço de **37.555,00 (Trinta e sete mil quinhentos e cinquenta e cinco reais).**

PARAGRAFO SEGUNDO - Os preços serão fixos e irreajustáveis e deverão ser expressos em reais, limitando-se a duas casas decimais após a vírgula, exceto em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após entrega e emissão da nota fiscal, mediante emissão da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos:
1 - Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços.
2 - Prova de Regularidade junto a Fazenda Federal;
3 - Certificado de Regularidade do FGTS;
4- Prova de regularidade de tributos Municipais;
PARÁGRAFO SEGUNDO – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.
PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.
PARÁGRAFO QUARTO – Caso a empresa não tenha conta na CAIXA ECONOMICA FEDERAL ou no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, será descontado o valor referente a transferência bancária.
PARÁGRAFO QUINTO - Os recursos destinados ao pagamento dos produtos de que trata o presente contrato, são oriundos da seguinte **dotação orçamentária**:

Programa de trabalho	Categoria econômica	Descrição
02.07.12.365.1400.2.013	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO
02.07.12.361.1400.2.010	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO
02.07.12.365.1400.3.004	4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
02.07.12.361.1400.3.002	4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

PARÁGRAFO SEXTO - Os pagamentos serão realizados através de transferência on-line para a conta corrente bancária da Contratada.
PARAGRAFO SÉTIMO - As notas fiscais devem ser feitas separadamente por secretaria, bem como por programa dentro da secretaria. Ainda que um item atenda mais de uma secretaria, a nota deverá vir separada.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO e LOCAL de ENTREGA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A entrega deverá ocorrer em até 60 (sessenta) dias corridos contados a partir da assinatura do contrato.
PARAGRAFO SEGUNDO – O prazo de vigência é de 30 dias além do prazo de entrega.
PARAGRAFO TERCEIRO - LOCAL DE ENTREGA – Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA QUINTA – PENALIDADES
PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fornecedor está sujeito às seguintes penalidades:
1 - À licitante vencedora deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, nas seguintes situações, dentre outras:
2 - Pela recusa injustificada para a entrega dos itens ofertados, nos prazos previstos neste edital, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor total da proposta, até 05 (cinco) dias consecutivos.
3 - Pelo atraso ou demora injustificados para a entrega dos itens ofertados, além dos prazos estipulados neste edital, aplicação de multa na razão de 100,00 (cem reais), por dia, de atraso ou de demora.
4 - Pela entrega em desacordo com o solicitado ou problemas na emissão da Nota Fiscal, aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total da proposta, por infração, com prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para a efetiva substituição dos produtos.
5 - Nos termos do art. 7° da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciada do Registro Cadastral de Fornecedores do Município, nos casos de:
a) apresentação de documentação falsa;
b) retardamento na execução do objeto;
c) não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
d) comportamento inidôneo;
e) fraude na execução do contrato;
f) falha na execução do contrato.
6 - Será facultado à licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste edital.
7 - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.

CLÁUSULA SEXTA – RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação Judicial, nas seguintes hipóteses;
a) infringência de qualquer obrigação ajustada;
b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
c) Se a CONTRATADA, sem previa autorização do MUNICÍPIO, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
d) e os demais mencionados no Artigo 77 da Lei n° 8.666/93.
PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, indenizará o MUNICÍPIO por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.
PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso do MUNICÍPIO precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a CONTRATADA sujeita a multa convencional de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, além das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do contrato.
PARÁGRAFO TERCEIRO – Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o contrato e iniciar outro processo licitatório.
PARAGRAFO QUARTO - O cancelamento do Contrato poderá ser formalizado, de pleno direito, nas hipóteses a seguir indicadas, precedidas sempre, porém, do oferecimento de prazo de 5 (cinco) dias úteis para o exercício do contraditório e da ampla defesa.
PARAGRAFO QUINTO – O contrato poderá ser cancelado pelo órgão responsável quando o contratado:
1 - Descumprir as condições constantes neste Edital, em seus Anexos e no próprio Contrato;
2 - Recusar-se a celebrar o Contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
3 - For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
4 - For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.
PARAGRAFO SEXTO - A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.
PARAGRAFO SETIMO - A anulação do procedimento licitatório induz à do Contrato.
PARAGRAFO OITAVO - Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato.
PARAGRAFO NONO - A comunicação do cancelamento do Contrato deverá ser feita pessoalmente, ou então por correspondência com aviso de recebimento, juntando o comprovante aos autos.
PARAGRAFO DECIMO - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da empresa, a comunicação será feita por meio do Diário Oficial ou Jornal de Grande circulação, por duas vezes consecutivas, considerando cancelado o contrato a contar da última publicação.
PARAGRAFO DECIMO PRIMEIRO - Independentemente das previsões retro indicadas, o fornecedor poderá solicitar o cancelamento do Contrato na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.
PARAGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Ocorrendo a hipótese prevista no **parágrafo anterior**, a solicitação de cancelamento do fornecedor deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo facultada ao Município a aplicação das penalidades previstas no Edital.
CLÁUSULA SÉTIMA–OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

1 - São obrigações do Município:
1.1 - Permitir o acesso de funcionários dos fornecedores às suas dependências, para a entrega das Notas Fiscais/Faturas;
1.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados dos fornecedores;
1.3 - Impedir que terceiros efetuem o fornecimento objeto deste Pregão;
1.4 - Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento da (s) mercadorias, desde que cumpridas todas as exigências deste Edital e de seus Anexos e do contrato;
1.5 - Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.
2 - SÃO OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR.

2.1 - Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da entrega, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;
2.2 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
2.3 - Indicar o responsável por representá-la na execução do contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderá substituí-lo;
2.4 - Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes neste Edital de Pregão e em seus Anexos;
2.5 - Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município;
2.6 - Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
2.7 - Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados.
2.8 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados Município, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos produtos e fornecimento;
2.9 - Comunicar por escrito ao Município qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
2.10 - Entregar a mercadoria, conforme solicitação da Secretaria competente, do Município.
2.11 - Garantir a qualidade das mercadorias, obrigando-se a repor aquela que for entregue em desacordo com o apresentado na proposta; e

3 - Adicionalmente, o fornecedor deverá:
3.1 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município.
3.2 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto licitado ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do Município;
3.3 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
3.4 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Pregão.
3.5 - A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos no subitem **23.3**, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município, nem poderá onerar o objeto deste Edital, razão pela qual o fornecedor signatário do contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município.
3.6 - Deverá o fornecedor observar, ainda, o seguinte:
3.6.1 - é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do contrato;
3.6.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização do Município.
3.6.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Edital.

CLAUSULA OITAVA- DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente contrato somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no diário oficial.
PARÁGRAFO SEGUNDO – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Presencial em epigrafe.
PARÁGRAFO TERCEIRO – A gestão do presente contrato será de responsabilidade do departamento de compras.
PARAGRAFO QUARTO – O Fiscal de contrato responsável pela fiscalização das obrigações decorrentes do presente contrato é o (a) sr. (a) representante da secretaria contratante.
PARAGRAFO QUINTO - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO
I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
a) **PRÁTICA CORRUPTA**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
b) **PRÁTICA FRAUDULENTA**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
c) **PRÁTICA COLUSIVA**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
d) **PRÁTICA COERCITIVA**: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA**:
(I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.
III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - SUCESSÃO E FORO

PARAGRAFO PRIMEIRO - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de CATANDUVAS, Estado do Paraná, não obstante

qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Catanduvas, 21 de dezembro de 2020.

Município De Catanduvas
MOISES APARECIDO DE SOUZA
Prefeito Municipal
CPF 842.080.829-68

Tolemicro Informatica LTDA
DELCIR VITOR DE CARLI
Representante Legal
CPF 015.795.429-30

SIRLEY FERREIRA ESMA
Fiscal Do Contrato

DIHOANY TOCHINSKI BAZZI MACIEL
Gestora Do Contrato

CONTRATO Nº 278/2020

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CATANDUVAS,** Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 76.208.842/0001-03, com sede a Av. dos Pioneiros, Nº 500, neste ato representado pelo Senhor Prefeito municipal abaixo assinado, doravante designado MUNICÍPIO de um lado, e de outro a empresa **PRIDE ATACADO EIRELI**, estabelecida na Rua Bento Munhoz da Rocha Neto nº 2457, Bairro La Salle, CEP 85902-000 na cidade de Toledo, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas/MF sob n° 20.732.659/0001-40, neste ato representada por seu representante legal o sr. Jose Luiz Sagrado Junior, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 10.627.730-3, e do CPF nº 079.526.429-10, residente e domiciliado a Rua Doutor Mario Totta, nº 750, cidade de Toledo, estado do Paraná, ao final assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato decorrente do Edital pregão eletrônico **63/2020**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto **AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PEDAGÓGICOS PARA ESCOLAS MUNICIPAIS DO ENSINO INFANTIL, FUNDAMENTAL E CMEI.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os produtos deverão atender as quantidades e especificações constantes abaixo:

ITEM	QTDE	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
28	3	Smart TV LED 40', Ultra HD 4k com Wi-Fi, entradas de HDMI e Entradas de USB. Bivolt	HQ	2.245,00	6.735,00

CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Independente da aceitação o adjudicatário garantirá a qualidade dos produtos.
PARÁGRAFO SEGUNDO - Não serão aceitos produtos cujas condições de armazenamento e transporte não sejam satisfatórias.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

PARAGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA se obriga a fornecer os produtos, objeto deste Contrato, pelo preço de **6.735,00 (Seis mil setecentos e trinta e cinco reais).**

PARAGRAFO SEGUNDO - Os preços serão fixos e irreajustáveis e deverão ser expressos em reais, limitando-se a duas casas decimais após a vírgula, exceto em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após entrega e emissão da nota fiscal, mediante emissão da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos:
1 - Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços.
2 - Prova de Regularidade junto a Fazenda Federal;
3 - Certificado de Regularidade do FGTS;
4- Prova de regularidade de tributos Municipais;
PARÁGRAFO SEGUNDO – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.
PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.
PARÁGRAFO QUARTO – Caso a empresa não tenha conta na CAIXA ECONOMICA FEDERAL ou no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, será descontado o valor referente a transferência bancária.
PARÁGRAFO QUINTO - Os recursos destinados ao pagamento dos produtos de que trata o presente contrato, são oriundos da seguinte **dotação orçamentária**:

Programa de trabalho	Categoria econômica	Descrição
02.07.12.365.1400.2.013	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO
02.07.12.361.1400.2.010	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO
02.07.12.365.1400.3.004	4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

02.07.12.361.1400.3.002	4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

PARÁGRAFO SEXTO - Os pagamentos serão realizados através de transferência on-line para a conta corrente bancária da Contratada.
PARAGRAFO SÉTIMO - As notas fiscais devem ser feitas separadamente por secretaria, bem como por programa dentro da secretaria. Ainda que um item atenda mais de uma secretaria, a nota deverá vir separada.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO e LOCAL de ENTREGA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A entrega deverá ocorrer em até 60 (sessenta) dias corridos contados a partir da assinatura do contrato.
PARAGRAFO SEGUNDO – O prazo de vigência é de 30 dias além do prazo de entrega.
PARAGRAFO TERCEIRO - LOCAL DE ENTREGA – Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA QUINTA – PENALIDADES
PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fornecedor está sujeito às seguintes penalidades:
1 - À licitante vencedora deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, nas seguintes situações, dentre outras:
2 - Pela recusa injustificada para a entrega dos itens ofertados, nos prazos previstos neste edital, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor total da proposta, até 05 (cinco) dias consecutivos.
3 - Pelo atraso ou demora injustificados para a entrega dos itens ofertados, além dos prazos estipulados neste edital, aplicação de multa na razão de 100,00 (cem reais), por dia, de atraso ou de demora.
4 - Pela entrega em desacordo com o solicitado ou problemas na emissão da Nota Fiscal, aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total da proposta, por infração, com prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para a efetiva substituição dos produtos.
5 - Nos termos do art. 7° da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciada do Registro Cadastral de Fornecedores do Município, nos casos de:
a) apresentação de documentação falsa;
b) retardamento na execução do objeto;
c) não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
d) comportamento inidôneo;
e) fraude na execução do contrato;
f) falha na execução do contrato.
6 - Será facultado à licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste edital.
7 - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.

CLÁUSULA SEXTA – RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação Judicial, nas seguintes hipóteses;
a) infringência de qualquer obrigação ajustada;
b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
c) Se a CONTRATADA, sem previa autorização do MUNICÍPIO, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
d) e os demais mencionados no Artigo 77 da Lei n° 8.666/93.
PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, indenizará o MUNICÍPIO por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.
PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso do MUNICÍPIO precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a CONTRATADA sujeita a multa convencional de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, além das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do contrato.
PARÁGRAFO TERCEIRO – Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o contrato e iniciar outro processo licitatório.
PARAGRAFO QUARTO - O cancelamento do Contrato poderá ser formalizado, de pleno direito, nas hipóteses a seguir indicadas, precedidas sempre, porém, do oferecimento de prazo de 5 (cinco) dias úteis para o exercício do contraditório e da ampla defesa.
PARAGRAFO QUINTO – O contrato poderá ser cancelado pelo órgão responsável quando o contratado:
1 - Descumprir as condições constantes neste Edital, em seus Anexos e no próprio Contrato;
2 - Recusar-se a celebrar o Contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
3 - For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
4 - For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.
PARAGRAFO SEXTO - A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.
PARAGRAFO SETIMO - A anulação do procedimento licitatório induz à do Contrato.
PARAGRAFO OITAVO - Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato.
PARAGRAFO NONO - A comunicação do cancelamento do Contrato deverá ser feita pessoalmente, ou então por correspondência com aviso de recebimento, juntando o comprovante aos autos.
PARAGRAFO DECIMO - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da empresa, a comunicação será feita por meio do Diário Oficial ou Jornal de Grande circulação, por duas vezes consecutivas, considerando cancelado o contrato a contar da última publicação.
PARAGRAFO DECIMO PRIMEIRO - Independentemente das previsões retro indicadas, o fornecedor poderá solicitar o cancelamento do Contrato na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.
PARAGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Ocorrendo a hipótese prevista no **parágrafo anterior**, a solicitação de cancelamento do fornecedor deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo facultada ao Município a aplicação das penalidades previstas no Edital.
CLÁUSULA SÉTIMA–OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

1 - São obrigações do Município:
1.1 - Permitir o acesso de funcionários dos fornecedores às suas dependências, para a entrega das Notas Fiscais/Faturas;
1.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados dos fornecedores;
1.3 - Impedir que terceiros efetuem o fornecimento objeto deste Pregão;
1.4 - Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento da (s) mercadorias, desde que cumpridas todas as exigências deste Edital e de seus Anexos e do contrato;
1.5 - Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.
2 - SÃO OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR.
2.1 - Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da entrega, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;
2.2 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
2.3 - Indicar o responsável por representá-la na execução do contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderá substituí-lo;
2.4 - Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes neste Edital de Pregão e em seus Anexos;
2.5 - Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município;
2.6 - Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
2.7 - Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados.
2.8 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados Município, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos produtos e fornecimento;
2.9 - Comunicar por escrito ao Município qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
2.10 - Entregar a mercadoria, conforme solicitação da Secretaria competente, do Município.
2.11 - Garantir a qualidade das mercadorias, obrigando-se a repor aquela que for entregue em desacordo com o apresentado na proposta; e

3 - Adicionalmente, o fornecedor deverá:
3.1 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município.
3.2 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto licitado ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do Município;
3.3 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
3.4 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Pregão.
3.5 - A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos no subitem **23.3**, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município, nem poderá onerar o objeto deste Edital, razão pela qual o fornecedor signatário do contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município.
3.6 - Deverá o fornecedor observar, ainda, o seguinte:
3.6.1 - é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do contrato;
3.6.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização do Município.
3.6.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Edital.

CLAUSULA OITAVA- DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente contrato somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no diário oficial.
PARÁGRAFO SEGUNDO – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Presencial em epigrafe.
PARÁGRAFO TERCEIRO – A gestão do presente contrato será de responsabilidade do departamento de compras.
PARAGRAFO QUARTO – O Fiscal de contrato responsável pela fiscalização das obrigações decorrentes do presente contrato é o (a) sr. (a) representante da secretaria contratante.
PARAGRAFO QUINTO - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO
I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
a) **PRÁTICA CORRUPTA**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
b) **PRÁTICA FRAUDULENTA**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
c) **PRÁTICA COLUSIVA**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
d) **PRÁTICA COERCITIVA**: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA**:
(I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.
III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso,

permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - SUCESSÃO E FORO

PARAGRAFO PRIMEIRO - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de CATANDUVAS, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Catanduvas, 21 de dezembro de 2020.

Município De Catanduvas
MOISES APARECIDO DE SOUZA
Prefeito Municipal
CPF: 842.080.829-68

Pride Atacado EIRELI
JOSE LUIZ SAGRADO JUNIOR
Representante Legal
CPF 079.526.429-10

SIRLEY FERREIRA ESMA
Fiscal Do Contrato

DIHOANY TOCHINSKI BAZZI MACIEL
Gestora Do Contrato

CONTRATO Nº 279/2020

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CATANDUVAS,** Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 76.208.842/0001-03, com sede a Av. dos Pioneiros, Nº 500, neste ato representado pelo Senhor Prefeito municipal abaixo assinado, doravante designado MUNICÍPIO de um lado, e de outro a empresa **NORMELIA LOTTERMANN**, estabelecida na Rua Planalto, 2100, Bairro Distrito Industrial, CEP 98.910-000 na cidade de Três de Maio, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas/MF sob n° 20.132.150/0001-66, neste ato representada por seu representante legal o Sr. Tiago Kronbauer Fritzen, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 9077523653, e do CPF nº 010.248.180-63, residente e domiciliado a Rua São Paulo, nº 44, na cidade de Três de Maio, Estado do Rio Grande do Sul, ao final assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato decorrente do Edital pregão eletrônico **63/2020**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto **AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PEDAGÓGICOS PARA ESCOLAS MUNICIPAIS DO ENSINO INFANTIL, FUNDAMENTAL E CMEI.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os produtos deverão atender as quantidades e especificações constantes abaixo:

ITEM	QTDE	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
30	6	ARMÁRIO ALTO QUATRO PORTAS COLORIDAS Armário alto quatro (04) portas confeccionadas em MDF 15 mm cor a escolher, com revestimento das portas em fórmica colorida, acabamento das bordas em perfil PVC, chave de travamento, e uma prateleira interna em madeira compensada. Base metálica em tubo 20 X 20 chapa 18 (1.2 mm) com 04 reguladores de nível acoplados com rebite metálico rosca M6. Apresentar na proposta laudo ou relatório emitido por organismo acreditado pelo INMETRO que os insumos/matéria prima utilizada estão em conformidade com as ABNTS/NBRS, NBR 15316,NBR 5841, NBR 12466 NBR 8261 garantido a qualidade e segurança do usuário. Cores a escolher: (amarelo lima, kiwi, cerâmica, azul marinho, azul francês, rosa - choque, vermelho e uva). Medidas: 1600 X 900 X 450 cm	Reiflex	879,00	5.274,00
31	7	Armário alto, seis portas confeccionado em MDF 15 mm cor a escolher, com revestimento das portas em fórmica colorida, acabamento das bordas em perfil PVC 2 mm colado com hot-melt, chave de travamento, e uma prateleira interna. Base metálica em tubo 20 X 20 chapas 18 (1.2 mm) com 04 reguladores de nível acoplados com rebite metálico rosca M6. Apresentar na proposta laudo ou relatório emitido por organismo acreditado pelo INMETRO que os processos e insumos/matéria prima utilizada estão em conformidade com as ABNTS/NBRS, NBR 15316, NBR 5841, NBR 12466 NBR 8261 garantido a qualidade e segurança do usuário. Cores das portas podem ser escolhidas. Medidas: 1600 X 900 X 450 cm	Reiflex	1.279,00	8.953,00
33	2	Armário baixo com as portas em fórmica colorida, acabamento das bordas em perfil PVC, e uma prateleira interna. Base metálica em tubo 20 X 20 chapa 18 (1.2 mm) com 04 reguladores de nível acoplados com rebite metálico rosca M6. Apresentar na proposta laudo ou relatório emitido por organismo acreditado pelo INMETRO que os processos e insumos/matéria prima utilizada estão em conformidade com as ABNTS/NBRS, NBR 15316,NBR 5841, NBR 12466 NBR 8261 garantido a qualidade e segurança do usuário. Cores a escolher: (amarelo lima, kiwi, cerâmica, azul marinho, azul francês, rosa - choque, vermelho e uva). Medidas: 1000 X 1350 X 450 cm	Reiflex	1.799,00	3.598,00
35	12	Porta livros confeccionado em MDP/MDF 15 mm cor a escolher, acabamento das bordas em perfil PVC 2 mm colado com hot-melt. Base metálica em tubo 20 X 20 chapa 18 (1.2 mm) com 04 reguladores de nível acoplados com rebite metálico rosca M6. Apresentar na proposta laudo ou relatório emitido por organismo acreditado pelo INMETRO que os processos e insumos/matéria prima utilizada estão em conformidade com as ABNTS/NBRS, NBR 15316,NBR 5841, NBR 12466 NBR 8261 garantido a qualidade e segurança do usuário.Cores a escolher: Cinza, bege, branco ou azul. Medidas: 900 X 900 X 340 mm Valor	Reiflex	879,00	10.548,00
38	8	Estante em aço para biblioteca modelo dupla face premium, com reforço em "X" e nos pés para nivelamento e segurança, confeccionadas em chapa 18 (coluna) e bandejas com chapa 22 mm, metal tratado contra ferrugem e pintura epóxi (a pó) na cor cinza (12 prateleiras). Acabamento nas laterais em MDF ou Apresentar na proposta laudo ou relatório emitido por organismo acreditado pelo INMETRO que as tintas e formicas estão em conformidades com os limite máximo permitido de chumbo em tintas uso infantil e escolar, vernizes e materiais similares de revestimento de superfícies em conformidade com as ABNTS/NBRS 300-3 de acordo com a lei L11762/08 | Lei nº 11.762, de 1º de agosto de 2008. Cores das colunas e laterais para escolher: (amarelo lima, kiwi, cerâmica, azul marinho, azul francês, rosa - choque, vermelho, e uva). Medidas 198 x 100 x 0.60 cm	Reiflex	2.080,00	16.640,00

CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Independente da aceitação o adjudicatário garantirá a qualidade dos produtos.
PARÁGRAFO SEGUNDO - Não serão aceitos produtos cujas condições de armazenamento e transporte não sejam satisfatórias.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

PARAGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA se obriga a fornecer os produtos, objeto deste Contrato, pelo preço de **45.013,00 (Quarenta e cinco mil e treze reais).**

PARAGRAFO SEGUNDO - Os preços serão fixos e irreajustáveis e deverão ser expressos em reais, limitando-se a duas casas decimais após a vírgula, exceto em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após entrega e emissão da nota fiscal, mediante emissão da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos:
1 - Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços.
2 - Prova de Regularidade junto a Fazenda Federal;
3 - Certificado de Regularidade do FGTS;
4- Prova de regularidade de tributos Municipais;
PARÁGRAFO SEGUNDO – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.
PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.
PARÁGRAFO QUARTO – Caso a empresa não tenha conta na CAIXA ECONOMICA FEDERAL ou no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, será descontado o valor referente a transferência bancária.
PARÁGRAFO QUINTO - Os recursos destinados ao pagamento dos produtos de que trata o presente contrato, são oriundos da seguinte **dotação orçamentária**:

Programa de trabalho	Categoria econômica	Descrição
02.07.12.365.1400.2.013	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO
02.07.12.361.1400.2.010	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO
02.07.12.365.1400.3.004	4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
02.07.12.361.1400.3.002	4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

PARÁGRAFO SEXTO - Os pagamentos serão realizados através de transferência on-line para a conta corrente bancária da Contratada.
PARAGRAFO SÉTIMO - As notas fiscais devem ser feitas separadamente por secretaria, bem como por programa dentro da secretaria. Ainda que um item atenda mais de uma secretaria, a nota deverá vir separada.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO e LOCAL de ENTREGA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A entrega deverá ocorrer em até 60 (sessenta) dias corridos contados a partir da assinatura do contrato.
PARAGRAFO SEGUNDO – O prazo de vigência é de 30 dias além do prazo de entrega.
PARAGRAFO TERCEIRO - LOCAL DE ENTREGA – Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA QUINTA – PENALIDADES
PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fornecedor está sujeito às seguintes penalidades:
1 - À licitante vencedora deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, nas seguintes situações, dentre outras:
2 - Pela recusa injustificada para a entrega dos itens ofertados, nos prazos previstos neste edital, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor total da proposta, até 05 (cinco) dias consecutivos.
3 - Pelo atraso ou demora injustificados para a entrega dos itens ofertados, além dos prazos estipulados neste edital, aplicação de multa na razão de 100,00 (cem reais), por dia, de atraso ou de demora.
4 - Pela entrega em desacordo com o solicitado ou problemas na emissão da Nota Fiscal, aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total da proposta, por infração, com prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para a efetiva substituição dos produtos.
5 - Nos termos do art. 7° da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciada do Registro Cadastral de Fornecedores do Município, nos casos de:
a) apresentação de documentação falsa;
b) retardamento na execução do objeto;
c) não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
d) comportamento inidôneo;
e) fraude na execução do contrato;
f) falha na execução do contrato.
6 - Será facultado à licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste edital.
7 - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.

CLÁUSULA SEXTA – RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação Judicial, nas seguintes hipóteses;
a) infringência de qualquer obrigação ajustada;
b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
c) Se a CONTRATADA, sem previa autorização do MUNICÍPIO, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
d) e os demais mencionados no Artigo 77 da Lei n° 8.666/93.
PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, indenizará o MUNICÍPIO por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso do MUNICÍPIO precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a CONTRATADA sujeita a multa convencional de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, além das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do contrato.
PARÁGRAFO TERCEIRO – Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o contrato e iniciar outro processo licitatório.
PARAGRAFO QUARTO - O cancelamento do Contrato poderá ser formalizado, de pleno direito, nas hipóteses a seguir indicadas, precedidas sempre, porém, do oferecimento de prazo de 5 (cinco) dias úteis para o exercício do contraditório e da ampla defesa.
PARAGRAFO QUINTO – O contrato poderá ser cancelado pelo órgão responsável quando o contratado:
1 - Descumprir as condições constantes neste Edital, em seus Anexos e no próprio Contrato;
2 - Recusar-se a celebrar o Contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
3 - For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
4 - For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.
PARAGRAFO SEXTO - A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.
PARAGRAFO SETIMO - A anulação do procedimento licitatório induz à do Contrato.
PARAGRAFO OITAVO - Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato.
PARAGRAFO NONO - A comunicação do cancelamento do Contrato deverá ser feita pessoalmente, ou então por correspondência com aviso de recebimento, juntando o comprovante aos autos.
PARAGRAFO DECIMO - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da empresa, a comunicação será feita por meio do Diário Oficial ou Jornal de Grande circulação, por duas vezes consecutivas, considerando cancelado o contrato a contar da última publicação.
PARAGRAFO DECIMO PRIMEIRO - Independentemente das previsões retro indicadas, o fornecedor poderá solicitar o cancelamento do Contrato na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.
PARAGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Ocorrendo a hipótese prevista no **parágrafo anterior**, a solicitação de cancelamento do fornecedor deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo facultada ao Município a aplicação das penalidades previstas no Edital.
CLÁUSULA SÉTIMA–OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

1 - São obrigações do Município:
1.1 - Permitir o acesso de funcionários dos fornecedores às suas dependências, para a entrega das Notas Fiscais/Faturas;
1.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados dos fornecedores;
1.3 - Impedir que terceiros efetuem o fornecimento objeto deste Pregão;
1.4 - Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento da (s) mercadorias, desde que cumpridas todas as exigências deste Edital e de seus Anexos e do contrato;
1.5 - Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.
2 - SÃO OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR.
2.1 - Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da entrega, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;
2.2 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
2.3 - Indicar o responsável por representá-la na execução do contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderá substituí-lo;
2.4 - Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes neste Edital de Pregão e em seus Anexos;
2.5 - Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município;
2.6 - Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
2.7 - Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados.
2.8 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados Município, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos produtos e fornecimento;
2.9 - Comunicar por escrito ao Município qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
2.10 - Entregar a mercadoria, conforme solicitação da Secretaria competente, do Município.
2.11 - Garantir a qualidade das mercadorias, obrigando-se a repor aquela que for entregue em desacordo com o apresentado na proposta; e

3 - Adicionalmente, o fornecedor deverá:
3.1 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município.
3.2 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto licitado ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do Município;
3.3 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
3.4 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Pregão.
3.5 - A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos no subitem **23.3**, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município, nem poderá onerar o objeto deste Edital, razão pela qual o fornecedor signatário do contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município.
3.6 - Deverá o fornecedor observar, ainda, o seguinte:
3.6.1 - é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do contrato;
3.6.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização do Município.
3.6.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Edital.

CLAUSULA OITAVA- DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente contrato somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no diário oficial.
PARÁGRAFO SEGUNDO – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Presencial em epigrafe.
PARÁGRAFO TERCEIRO – A gestão do presente contrato será de responsabilidade do departamento de compras.
PARAGRAFO QUARTO – O Fiscal de contrato responsável pela fiscalização das obrigações decorrentes do presente contrato é o (a) sr. (a) representante da secretaria contratante.
PARAGRAFO QUINTO - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO
I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
a) **PRÁTICA CORRUPTA**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
b) **PRÁTICA FRAUDULENTA**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
c) **PRÁTICA COLUSIVA**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
d) **PRÁTICA COERCITIVA**: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA**:
(I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.
III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - SUCESSÃO E FORO

PARAGRAFO PRIMEIRO - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de CATANDUVAS, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Catanduvas, 21 de dezembro de 2020.

Município De Catanduvas
MOISES APARECIDO DE SOUZA
Prefeito Municipal
CPF: 842.080.829-68

Normelia Lottermann
TIAGO KRONBAUER FRITZEN
Representante Legal
CPF 010.248.180-63

SIRLEY FERREIRA ESMA
Fiscal Do Contrato

DIHOANY TOCHINSKI BAZZI MACIEL
Gestora Do Contrato

CONTRATO Nº 280/2020

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CATANDUVAS,** Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 76.208.842/0001-03, com sede a Av. dos Pioneiros, Nº 500, neste ato representado pelo Senhor Prefeito municipal abaixo assinado, doravante designado MUNICÍPIO de um lado, e de outro a empresa **DECIO DRUCZKOWSKI - ME**, estabelecida na Honório Pires, 815, Bairro Centro, CEP 84.560-000 na cidade de Rio Azul, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas/MF sob n° 10.487.864/0001-33, neste ato representada por seu representante legal o Sr. Decio Druczkowski, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 7.545.295-0, e do CPF nº 036.181.599-94, residente e domiciliado na cidade de Rio Azul, Estado do Rio Grande do Sul, ao final assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato decorrente do Edital pregão eletrônico **63/2020**, mediante as seguintes cláusulas e condições.
CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto **AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PEDAGÓGICOS PARA ESCOLAS MUNICIPAIS DO ENSINO INFANTIL, FUNDAMENTAL E CMEI.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os produtos deverão atender as quantidades e especificações constantes abaixo:

DECIO DRUCZKOWSKI ME			CNPJ: 10.487.864/0001-33		
ITEM	QTDE	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
32	9	Armário baixo com duas portas e quatro caixas multi-uso, confeccionado em MDF 15 mm, acabamento das bordas em perfil PVC 2 mm colocado com hotmelt. Base com rodas de silicone para locomoção. Apresentar na proposta laudo ou relatório emitido por organismo acreditado pelo INMETRO que os processos e insumos/matéria prima utilizada estão em conformidade com as ABNTS/NBRS, NBR 15316, NBR 5841, NBR 12466 NBR 8261 garantido a qualidade e segurança do usuário. Cores a escolher: (amarelo lima, kiwi, cerâmica, azul marinho, azul francês, rosa - choque, vermelho e uva). Medidas: 1060 X 1560 X 450 cm	Movebrink	1.900,00	17.100,00

CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Independente da aceitação o adjudicatário garantirá a qualidade dos produtos.
PARÁGRAFO SEGUNDO - Não serão aceitos produtos cujas condições de armazenamento e transporte não sejam satisfatórias.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

PARAGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA se obriga a fornecer os produtos, objeto deste Contrato, pelo preço de **17.100,00 (Dezessete mil e cem reais).**

PARAGRAFO SEGUNDO - Os preços serão fixos e irreajustáveis e deverão ser expressos em reais, limitando-se a duas casas decimais após a vírgula, exceto em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após entrega e emissão da nota fiscal, mediante emissão da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos:
1 - Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços.
2 - Prova de Regularidade junto a Fazenda Federal;
3 - Certificado de Regularidade do FGTS;
4- Prova de regularidade de tributos Municipais;
PARÁGRAFO SEGUNDO – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.
PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.
PARÁGRAFO QUARTO – Caso a empresa não tenha conta na CAIXA ECONOMICA FEDERAL ou no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, será descontado o valor referente a transferência bancária.
PARÁGRAFO QUINTO - Os recursos destinados ao pagamento dos produtos de que trata o presente contrato, são oriundos da seguinte **dotação orçamentária**:

Programa de trabalho	Categoria econômica	Descrição
02.07.12.365.1400.2.013	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO
02.07.12.361.1400.2.010	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO
02.07.12.365.1400.3.004	4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
02.07.12.361.1400.3.002	4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

PARÁGRAFO SEXTO - Os pagamentos serão realizados através de transferência on-line para a conta corrente bancária da Contratada.
PARAGRAFO SÉTIMO - As notas fiscais devem ser feitas separadamente por secretaria, bem como por programa dentro da secretaria. Ainda que um item atenda mais de uma secretaria, a nota deverá vir separada.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO e LOCAL de ENTREGA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A entrega deverá ocorrer em até 60 (sessenta) dias corridos contados a partir da assinatura do contrato.
PARAGRAFO SEGUNDO – O prazo de vigência é de 30 dias além do prazo de entrega.
PARAGRAFO TERCEIRO - LOCAL DE ENTREGA – Secretaria Municipal de Educação.
CLÁUSULA QUINTA – PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fornecedor está sujeito às seguintes penalidades:
1 - À licitante vencedora deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, nas seguintes situações, dentre outras:
2 - Pela recusa injustificada para a entrega dos itens ofertados, nos prazos previstos neste edital, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor total da proposta, até 05 (cinco) dias consecutivos.
3 - Pelo atraso ou demora injustificados para a entrega dos itens ofertados, além dos prazos estipulados neste edital, aplicação de multa na razão de 100,00 (cem reais), por dia, de atraso ou de demora.
4 - Pela entrega em desacordo com o solicitado ou problemas na emissão da Nota Fiscal, aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total da proposta, por infração, com prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para a efetiva substituição dos produtos.
5 - Nos termos do art. 7° da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciada do Registro Cadastral de Fornecedores do Município, nos casos de:
a) apresentação de documentação falsa;
b) retardamento na execução do objeto;
c) não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
d) comportamento inidôneo;
e) fraude na execução do contrato;
f) falha na execução do contrato.
6 - Será facultado à licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste edital.
7 - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.

CLÁUSULA SEXTA – RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação Judicial, nas seguintes hipóteses;
a) infringência de qualquer obrigação ajustada;
b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
c) Se a CONTRATADA, sem previa autorização do MUNICÍPIO, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
d) e os demais mencionados no Artigo 77 da Lei n° 8.666/93.
PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, indenizará o MUNICÍPIO por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.
PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso do MUNICÍPIO precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a CONTRATADA sujeita a multa convencional de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, além das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do contrato.
PARÁGRAFO TERCEIRO – Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o contrato e iniciar outro processo licitatório.
PARAGRAFO QUARTO - O cancelamento do Contrato poderá ser formalizado, de pleno direito, nas hipóteses a seguir indicadas, precedidas sempre, porém, do oferecimento de prazo de 5 (cinco) dias úteis para o exercício do contraditório e da ampla defesa.
PARAGRAFO QUINTO – O contrato poderá ser cancelado pelo órgão responsável quando o contratado:
1 - Descumprir as condições constantes neste Edital, em seus Anexos e no próprio Contrato;
2 - Recusar-se a celebrar o Contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
3 - For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
4 - For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.
PARAGRAFO SEXTO - A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.
PARAGRAFO SETIMO - A anulação do procedimento licitatório induz à do Contrato.
PARAGRAFO OITAVO - Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato.
PARAGRAFO NONO - A comunicação do cancelamento do Contrato deverá ser feita pessoalmente, ou então por correspondência com aviso de recebimento, juntando o comprovante aos autos.
PARAGRAFO DECIMO - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da empresa, a comunicação será feita por meio do Diário Oficial ou Jornal de Grande circulação, por duas vezes consecutivas, considerando cancelado o contrato a contar da última publicação.
PARAGRAFO DECIMO PRIMEIRO - Independentemente das previsões retro indicadas, o fornecedor poderá solicitar o cancelamento do Contrato na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.
PARAGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Ocorrendo a hipótese prevista no **parágrafo anterior**, a solicitação de cancelamento do fornecedor deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo facultada ao Município a aplicação das penalidades previstas no Edital.
CLÁUSULA SÉTIMA–OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

1 - São obrigações do Município:
1.1 - Permitir o acesso de funcionários dos fornecedores às suas dependências, para a entrega das Notas Fiscais/Faturas;
1.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados dos fornecedores;
1.3 - Impedir que terceiros efetuem o fornecimento objeto deste Pregão;
1.4 - Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento da (s) mercadorias, desde que cumpridas todas as exigências deste Edital e de seus Anexos e do contrato;
1.5 - Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.
2 - SÃO OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR.
2.1 - Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da entrega, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;
2.2 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
2.3 - Indicar o responsável por representá-la na execução do contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderá substituí-lo;
2.4 - Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes neste Edital de Pregão e em seus Anexos;
2.5 - Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município;
2.6 - Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
2.7 - Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados.
2.8 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados Município, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos produtos e fornecimento;
2.9 - Comunicar por escrito ao Município qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
2.10 - Entregar a mercadoria, conforme solicitação da Secretaria competente, do Município.
2.11 - Garantir a qualidade das mercadorias, obrigando-se a repor aquela que for entregue em desacordo com o apresentado na proposta; e

3 - Adicionalmente, o fornecedor deverá:
3.1 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município.
3.2 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto licitado ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do Município;
3.3 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
3.4 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Pregão.

3.5 - A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos no subitem **23.3**, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município, nem poderá onerar o objeto deste Edital, razão pela qual o fornecedor signatário do contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município.
3.6 - Deverá o fornecedor observar, ainda, o seguinte:
3.6.1 - é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do contrato;
3.6.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização do Município.
3.6.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Edital.

CLAUSULA OITAVA- DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente contrato somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no diário oficial.
PARÁGRAFO SEGUNDO – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Presencial em epigrafe.
PARÁGRAFO TERCEIRO – A gestão do presente contrato será de responsabilidade do departamento de compras.
PARAGRAFO QUARTO – O Fiscal de contrato responsável pela fiscalização das obrigações decorrentes do presente contrato é o (a) sr. (a) representante da secretaria contratante.
PARAGRAFO QUINTO - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO
I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
a) **PRÁTICA CORRUPTA**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
b) **PRÁTICA FRAUDULENTA**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
c) **PRÁTICA COLUSIVA**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
d) **PRÁTICA COERCITIVA**: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA**:
(I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.
III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - SUCESSÃO E FORO

PARAGRAFO PRIMEIRO - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de CATANDUVAS, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Catanduvas, 21 de dezembro de 2020.

Município De Catanduvas
MOISES APARECIDO DE SOUZA
Prefeito Municipal
CPF: 842.080.829-68

Decio Druczkowski - ME
DECIO DRUCZKOWSKI
Representante Legal
CPF 036.181.599-94

SIRLEY FERREIRA ESMA
Fiscal do contrato

DIHOANY TOCHINSKI BAZZI MACIEL
Gestora do contrato

CONTRATO Nº 281/2020

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CATANDUVAS,** Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 76.208.842/0001-03, com sede a Av. dos Pioneiros, Nº 500, neste ato representado pelo Senhor Prefeito municipal abaixo assinado, doravante designado MUNICÍPIO de um lado, e de outro a empresa **JUSTO MOVEIS DE AÇO LTDA,** estabelecida na Rua Ernesto Zanoni nº 133, Parque Industrial, CEP 85877-000 na cidade de São Miguel do Iguaçu, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas/MF sob n° 20.252.467/0001-36, neste ato representada

por seu representante legal a sra. Lorena Laskoski, portadora da Cédula de Identidade nº 9.437.595-9, e do CPF nº 045.953.369-00, residente e domiciliada a Rua Ernesto Zanoni nº 133, Parque Industrial, na cidade de São Miguel do Iguaçu, Estado do Paraná, ao final assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato decorrente do Edital pregão eletrônico **63/2020**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto **AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PEDAGÓGICOS PARA ESCOLAS MUNICIPAIS DO ENSINO INFANTIL, FUNDAMENTAL E CMEI.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os produtos deverão atender as quantidades e especificações constantes abaixo:

ITEM	QTDE	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
36	8	Roupeiro em aço 12 portas, confeccionado todo em chapa de aço 24 mm, metal tratado contra ferrugem, com doze portas e pitão para cadeado. Corpo do armário pintado em epóxi (a pó) cor cinza, portas pintada em epóxi (a pó) microtexturizado. Cores das portas para escolher: (amarelo lima, kiwi, cerâmica, azul marinho, azul francês, rosa - choque, vermelho, e uva). Medidas: 1980 X 930 X 400 mm (A x L x P) Medidas de cada porta: 365 x 265 x 400 (A x L x P)	Big Metal	970,00	7.760,00

CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Independente da aceitação o adjudicatário garantirá a qualidade dos produtos.
PARÁGRAFO SEGUNDO - Não serão aceitos produtos cujas condições de armazenamento e transporte não sejam satisfatórias.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

PARAGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA se obriga a fornecer os produtos, objeto deste Contrato, pelo preço de **7.760,00 (Sete mil setecentos e sessenta reais).**

PARAGRAFO SEGUNDO - Os preços serão fixos e irreajustáveis e deverão ser expressos em reais, limitando-se a duas casas decimais após a vírgula, exceto em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após entrega e emissão da nota fiscal, mediante emissão da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos:
1 - Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços.
2 - Prova de Regularidade junto a Fazenda Federal;
3 - Certificado de Regularidade do FGTS;
4- Prova de regularidade de tributos Municipais;
PARÁGRAFO SEGUNDO – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.
PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.
PARÁGRAFO QUARTO – Caso a empresa não tenha conta na CAIXA ECONOMICA FEDERAL ou no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, será descontado o valor referente a transferência bancária.
PARÁGRAFO QUINTO - Os recursos destinados ao pagamento dos produtos de que trata o presente contrato, são oriundos da seguinte **dotação orçamentária**:

Programa de trabalho	Categoria econômica	Descrição
02.07.12.365.1400.2.013	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO
02.07.12.361.1400.2.010	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO
02.07.12.365.1400.3.004	4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
02.07.12.361.1400.3.002	4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

PARÁGRAFO SEXTO - Os pagamentos serão realizados através de transferência on-line para a conta corrente bancária da Contratada.
PARAGRAFO SÉTIMO - As notas fiscais devem ser feitas separadamente por secretaria, bem como por programa dentro da secretaria. Ainda que um item atenda mais de uma secretaria, a nota deverá vir separada.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO e LOCAL de ENTREGA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A entrega deverá ocorrer em até 60 (sessenta) dias corridos contados a partir da assinatura do contrato.
PARAGRAFO SEGUNDO – O prazo de vigência é de 30 dias além do prazo de entrega.
PARAGRAFO TERCEIRO - LOCAL DE ENTREGA – Secretaria Municipal de Educação.
CLÁUSULA QUINTA – PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fornecedor está sujeito às seguintes penalidades:
1 - À licitante vencedora deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, nas seguintes situações, dentre outras:
2 - Pela recusa injustificada para a entrega dos itens ofertados, nos prazos previstos neste edital, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor total da proposta, até 05 (cinco) dias consecutivos.
3 - Pelo atraso ou demora injustificados para a entrega dos itens ofertados, além dos prazos estipulados neste edital, aplicação de multa na razão de 100,00 (cem reais), por dia, de atraso ou de demora.
4 - Pela entrega em desacordo com o solicitado ou problemas na emissão da Nota Fiscal, aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total da proposta, por infração, com prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para a efetiva substituição dos produtos.
5 - Nos termos do art. 7° da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciada do Registro Cadastral de Fornecedores do Município, nos casos de:
a) apresentação de documentação falsa;

b) retardamento na execução do objeto;
c) não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
d) comportamento inidôneo;
e) fraude na execução do contrato;
f) falha na execução do contrato.
6 - Será facultado à licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste edital.
7 - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.

CLÁUSULA SEXTA – RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação Judicial, nas seguintes hipóteses;
a) infringência de qualquer obrigação ajustada;
b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
c) Se a CONTRATADA, sem previa autorização do MUNICÍPIO, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
d) e os demais mencionados no Artigo 77 da Lei n° 8.666/93.
PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, indenizará o MUNICÍPIO por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.
PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso do MUNICÍPIO precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a CONTRATADA sujeita a multa convencional de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, além das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do contrato.
PARÁGRAFO TERCEIRO – Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o contrato e iniciar outro processo licitatório.
PARAGRAFO QUARTO - O cancelamento do Contrato poderá ser formalizado, de pleno direito, nas hipóteses a seguir indicadas, precedidas sempre, porém, do oferecimento de prazo de 5 (cinco) dias úteis para o exercício do contraditório e da ampla defesa.
PARAGRAFO QUINTO – O contrato poderá ser cancelado pelo órgão responsável quando o contratado:
1 - Descumprir as condições constantes neste Edital, em seus Anexos e no próprio Contrato;
2 - Recusar-se a celebrar o Contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
3 - For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
4 - For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.
PARAGRAFO SEXTO - A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.
PARAGRAFO SETIMO - A anulação do procedimento licitatório induz à do Contrato.
PARAGRAFO OITAVO - Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato.
PARAGRAFO NONO - A comunicação do cancelamento do Contrato deverá ser feita pessoalmente, ou então por correspondência com aviso de recebimento, juntando o comprovante aos autos.
PARAGRAFO DECIMO - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da empresa, a comunicação será feita por meio do Diário Oficial ou Jornal de Grande circulação, por duas vezes consecutivas, considerando cancelado o contrato a contar da última publicação.
PARAGRAFO DECIMO PRIMEIRO - Independentemente das previsões retro indicadas, o fornecedor poderá solicitar o cancelamento do Contrato na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.
PARAGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Ocorrendo a hipótese prevista no **parágrafo anterior**, a solicitação de cancelamento do fornecedor deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo facultada ao Município a aplicação das penalidades previstas no Edital.
CLÁUSULA SÉTIMA–OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

1 - São obrigações do Município:
1.1 - Permitir o acesso de funcionários dos fornecedores às suas dependências, para a entrega das Notas Fiscais/Faturas;
1.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados dos fornecedores;
1.3 - Impedir que terceiros efetuem o fornecimento objeto deste Pregão;
1.4 - Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento da (s) mercadorias, desde que cumpridas todas as exigências deste Edital e de seus Anexos e do contrato;
1.5 - Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.
2 - SÃO OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR.
2.1 - Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da entrega, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;
2.2 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
2.3 - Indicar o responsável por representá-la na execução do contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderá substituí-lo;
2.4 - Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes neste Edital de Pregão e em seus Anexos;
2.5 - Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município;
2.6 - Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
2.7 - Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados.
2.8 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados Município, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos produtos e fornecimento;
2.9 - Comunicar por escrito ao Município qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
2.10 - Entregar a mercadoria, conforme solicitação da Secretaria competente, do Município.
2.11 - Garantir a qualidade das mercadorias, obrigando-se a repor aquela que for entregue em desacordo com o apresentado na proposta; e

3 - Adicionalmente, o fornecedor deverá:
3.1 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município.
3.2 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto licitado ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do Município;
3.3 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
3.4 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Pregão.
3.5 - A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos no subitem **23.3**, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município, nem poderá onerar o objeto deste Edital, razão pela qual o fornecedor signatário do contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município.
3.6 - Deverá o fornecedor observar, ainda, o seguinte:
3.6.1 - é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do contrato;
3.6.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização do Município.
3.6.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Edital.

CLAUSULA OITAVA- DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente contrato somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no diário oficial.
PARÁGRAFO SEGUNDO – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Presencial em epigrafe.
PARÁGRAFO TERCEIRO – A gestão do presente contrato será de responsabilidade do departamento de compras.
PARAGRAFO QUARTO – O Fiscal de contrato responsável pela fiscalização das obrigações decorrentes do presente contrato é o (a) sr. (a) representante da secretaria contratante.
PARAGRAFO QUINTO - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO
I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
a) **PRÁTICA CORRUPTA**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
b) **PRÁTICA FRAUDULENTA**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
c) **PRÁTICA COLUSIVA**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
d) **PRÁTICA COERCITIVA**: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA**:
(I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.
III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - SUCESSÃO E FORO

PARAGRAFO PRIMEIRO - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de CATANDUVAS, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Catanduvas, 21 de dezembro de 2020.

Município De Catanduvas
MOISES APARECIDO DE SOUZA
Prefeito Municipal
CPF: 842.080.829-68

Justo Moveis De Aço LTDA
LORENA LASKOSKI
Representante Legal
CPF 045.953.369-00

SIRLEY FERREIRA ESMA
Fiscal Do Contrato

DIHOANY TOCHINSKI BAZZI MACIEL
Gestora Do Contrato

Publicado por:
Juliana Cristina da Silva (Depto de Licitações)
Código Identificador:F3A25973

MUNICIPIO DE CATANDUVAS
ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 266 E 267/2020

ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 266/2020

PREGÃO PRESENCIAL N° 59/2020.
VALIDADE: 12 MESES.

Aos dezessete dias do mês de dezembro de Dois mil e vinte, na Prefeitura do **MUNICÍPIO DE CATANDUVAS,** Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 76.208.842/0001-03, com sede a Avenida Dos Pioneiros, nº 500, excelentíssimo senhor prefeito municipal abaixo assinado, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8666/93 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial em epígrafe registra os preços para **FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS ELÉTRICAS E MAO-DE-OBRA PARA REPARO ELÉTRICO NOS VEICULOS E MAQUINAS DA MUNICIPALIDADE,** conforme o certame licitatório desta, tendo sido o(s) referido(s) preço(s) ofertado(s) pela(s) empresa(s) cuja(s) proposta(s) foi(ram) classificada(s) conforme segue.
Fazem parte desta ata de registro de preços o edital e anexo constantes do pregão presencial nº **59/2020.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os serviços/produtos deverão atender as quantidades e especificações constantes do Termo de Referência.
PARAGRAFO SEGUNDO - Independente da aceitação o adjudicatário garantirá a qualidade dos serviços/produtos.
PARAGRAFO TERCEIRO - A empresa deverá efetuar o fornecimento do material e executar o serviço nos termos descritos na solicitação a ser emitida a cada trabalho necessário.
PARAGRAFO QUARTO- A empresa, quando for executar serviço, deverá dispor de equipamento, material, mão-de-obra e demais itens necessários.
PARAGRAFO QUINTO - As peças deverão ser originais e/ou paralelas primeira linha.
PARAGRAFO SEXTO - Pagamento será conforme quantidade utilizada e aplicada.
PARAGRAFO SETIMO - O registro de preços da quantidade estimada não dá direito a empresa de receber a totalidade dos serviços, lhe cabendo tão somente receber o que for executado, mediante emissão da Ordem de Serviço por parte da Municipalidade.
PARAGRAFO OITAVO - Para dirimir quaisquer dúvidas do serviço, fica estabelecido todo o descrito no TERMO DE REFERENCIA, o qual é parte da ATA DE REGISTRO e contratos.

CLÁUSULA SEGUNDA – CLASSIFICAÇÃO
Empresa detentora do direito de preferência para os itens conforme segue:
EMPRESA TEREZINHA DA SILVA
ENDEREÇO AVENIDA DOS PIONEIROS, 453, BAIRRO CENTRO, CATANDUVAS, PARANÁ
CNPJ 30.200.905/0001-76
REPRESENTANTE LEGAL: TEREZINHA DA SILVA **CPF** 034.112.889-90

Item	Descrição	Qtde	Marca	Valor Unit	Valor Total
LOTE	**DESCRIÇÃO**	**PLACA**		**MARCA**	**ANO/MOD.**
1	CAMINHÃO 1113	AJA-4915		MERCEDES BENZ	1982
Item	**Descrição**	**Qtde**	**Marca**	**Valor Unit**	**Valor Total**
1	ALTERNADOR 65 AH, 6 MESES DE GARANTIA	1	VALEU	724,16	724,16
2	AUTOMATICO	1	ZM	167,11	167,11
3	BATERIA 170 AH, GARANTIA DE 1 ANO	1	CONECTVA	826,28	826,28
4	BENDIX DE MOTOR DE PARTIDA	2	ZN	138,33	149,00
5	BOBINA DO MOTOR DE PARTIDA	1	BOBINALTO	176,40	176,40
6	BOMBA ESGUICHADORA DO PARA BRISA	2	MARILIA	53,85	107,70
7	BUCHA PARTIDA	2	RM	13,93	27,85
8	BUZINA	2	BERGSUN	69,63	139,26
9	CABO DE BATERIA, CABO DE 1 MT 34MM	4	MFIO	29,71	118,84
10	BOTAO DE PARTIDA	2	MARILIA	26,00	51,99
11	CHAVE DE LUZ - TIPO PREGO	1	OSPINA	82,63	82,63
12	CHAVE DE SETA	1	OSPINA	134,62	134,62
13	COMUTADOR DE PARTIDA	1	INDUTECH	69,63	69,63
14	ESTATOR ALTERNADOR	1	INDUTECH	162,47	162,47
15	FAROIS DIANTEIROS	6	NINO	69,63	417,78
16	GARFO PARTIDA	1	MARILIA	35,28	35,28
17	INDUZIDO PARTIDA	1	INDUTECH	236,74	236,74
18	INTERRUPTOR DE FREIO	2	RHO	44,56	89,13
19	INTERRUPTOR DE TEMPERATURA	1	RHO	60,35	60,35
20	INTERRUPTOR PRESSAO DO OLEO	1	RHO	38,99	38,99
21	LAMPADA 1034 12V	10	ILUZA	4,64	46,42
22	LAMPADA 1141 12 V	10	ILUZA	4,64	46,42
23	LAMPADA 67 12 V	10	ILUZA	3,71	37,14
24	LAMPADA 69 12V	10	ILUZA	2,79	27,85
25	LAMPADA H4 12 V	4	ILUZA	27,85	111,41
26	LAMPADA H3 12V	4	ILUZA	20,42	81,70
27	LAMPADA H1 12V	4	ILUZA	19,50	77,99
28	LANTERNA DE PLACA	1	RAINHA	26,00	26,00
29	LANTERNAS TRASEIRAS	2	MF	68,70	137,40
30	MOTOR DE PARTIDA	1	PRESTOLIGTH	789,15	789,15
31	MOTOR LIMPADOR DE PARA BRISA	1	VALEU	181,04	181,04

32	PALHETAS, JOGO	2	PREMIUN	35,28	70,56
33	PLACA DE DIODO ALTERNADOR	1	GAUS	97,48	97,48
34	REGULADOR DE VOLTAGEM	2	IKRO	69,63	139,26
35	RELE AUXILIAR	2	MARILIA	26,00	51,99
36	RELE DE PISCA	2	MARILIA	38,99	77,99
37	RELE TEMPORIZADOR 12V	2	MARILIA	44,56	89,13
38	ROLAMENTO DO ALTERNADOR	4	NSK	35,28	141,12
39	ROTOR DO ALTERNADOR	1	INDUTECH	176,40	176,40
40	SUPORTE ESCOVA DO MOTOR DE PARTIDA	1	UNIFAP	66,85	66,85
41	TERMINAL DE BATERIA	4	ROUAL	11,14	44,56
42	HORA DE MAO-DE-OBRA	15	NEGAO	51,06	765,94
				TOTAL	**7.100,00**
2	CAMINHÃO BASC.	AFE-4639		VOLKSWAGEN	
	CAMINHÃO BASC.	AXX-5043		VOLKSWAGEM	
Item	**Descrição**	**Qtde**	**Marca**	**Valor Unit**	**Valor Total**
1	ALTERNADOR 65 AH, 6 MESES DE GARANTIA	2	VALEU	648,33	1.296,65
2	AUTOMATICO	2	ZM	108,05	216,11
3	BATERIA 170 AH, GARANTIA DE 1 ANO	2	CONECTVA	739,76	1.479,51
4	BENDIX DE MOTOR DE PARTIDA	4	ZN	108,05	432,22
5	BOBINA DO MOTOR DE PARTIDA	2	BOBINALTO	116,37	232,73
6	BOMBA ESGUICHADORA DO PARA BRISA	4	MARILIA	44,05	176,21
7	BUCHA PARTIDA	4	RM	12,47	49,87
8	BUZINA	4	BERGSUN	39,90	159,59
9	CABO DE BATERIA, CABO DE 1 MT 34MM	8	MFIO	28,26	226,08
10	BOTAO DE PARTIDA	4	MARILIA	23,27	93,09
11	CHAVE DE LUZ - TIPO PREGO	2	OSPINA	73,98	147,95
12	CHAVE DE SETA	2	OSPINA	81,46	162,91
13	COMUTADOR DE PARTIDA	2	INDUTECH	56,52	113,04
14	ESTATOR ALTERNADOR	2	INDUTECH	132,99	265,98
15	FAROIS DIANTEIROS	12	NINO	48,21	578,51
16	GARFO PARTIDA	2	MARILIA	28,26	56,52
17	INDUZIDO PARTIDA	2	INDUTECH	141,30	282,60
18	INTERRUPTOR DE FREIO	4	RHO	54,03	216,11
19	INTERRUPTOR DE TEMPERATURA	2	RHO	73,14	146,29
20	INTERRUPTOR PRESSAO DO OLEO	2	RHO	62,34	124,68
21	LAMPADA 1034 12V	20	ILUZA	4,16	83,12
22	LAMPADA 1141 12 V	20	ILUZA	4,16	83,12
23	LAMPADA 67 12 V	20	ILUZA	3,32	66,49
24	LAMPADA 69 12V	20	ILUZA	2,49	49,87
25	LAMPADA H4 12 V	8	ILUZA	24,94	199,48
26	LAMPADA H3 12V	8	ILUZA	17,45	139,64
27	LAMPADA H1 12V	8	ILUZA	23,27	186,19
28	LANTERNA DE PLACA	2	RAINHA	36,57	73,14
29	LANTERNAS TRASEIRAS	4	MF	65,66	262,65
30	MOTOR DE PARTIDA	2	PRESTOLIGTH	822,87	1.645,75
31	MOTOR LIMPADOR DE PARA BRISA	2	VALEU	162,08	324,16
32	PALHETAS, JOGO	4	PREMIUN	31,59	126,34
33	PLACA DE DIODO ALTERNADOR	2	GAUS	87,27	174,55
34	REGULADOR DE VOLTAGEM	4	IKRO	64,83	259,33
35	RELE AUXILIAR	4	MARILIA	23,27	93,09
36	RELE DE PISCA	4	MARILIA	34,91	139,64
37	RELE TEMPORIZADOR 12V	4	MARILIA	64,83	259,33
38	ROLAMENTO DO ALTERNADOR	8	NSK	31,59	252,68
39	ROTOR DO ALTERNADOR	2	INDUTECH	157,93	315,85
40	SUPORTE ESCOVA DO MOTOR DE PARTIDA	2	UNIFAP	56,52	113,04
41	TERMINAL DE BATERIA	8	ROUAL	12,47	99,74
42	HORA DE MAO-DE-OBRA	30	NEGAO	49,87	1.496,13
					12.900,01
3	CAMINHAO FORD/14000	AJA-5716		FORD	
Item	**Descrição**	**Qtde**	**Marca**	**Valor Unit**	**Valor Total**
1	ALTERNADOR 65 AH, 6 MESES DE GARANTIA	1	VALEU	687,80	687,80
2	AUTOMATICO	1	ZM	158,72	158,72
3	BATERIA 170 AH, GARANTIA DE 1 ANO	1	CONECTVA	784,79	784,79
4	BENDIX DE MOTOR DE PARTIDA	2	ZN	131,39	262,77
5	BOBINA DO MOTOR DE PARTIDA	1	BOBINALTO	167,54	167,54
6	BOMBA ESGUICHADORA DO PARA BRISA	2	MARILIA	45,85	91,71
7	BUCHA PARTIDA	2	RM	13,23	26,45
8	BUZINA	2	BERGSUN	66,13	132,27
9	CABO DE BATERIA, CABO DE 1 MT 34MM	4	MFIO	33,51	134,03
10	BOTAO DE PARTIDA	2	MARILIA	24,69	49,38
11	CHAVE DE LUZ - TIPO PREGO	1	OSPINA	78,48	78,48
12	CHAVE DE SETA	1	OSPINA	127,86	127,86
13	COMUTADOR DE PARTIDA	1	INDUTECH	66,13	66,13
14	ESTATOR ALTERNADOR	1	INDUTECH	154,31	154,31
15	FAROIS DIANTEIROS	6	NINO	66,13	396,81
16	GARFO PARTIDA	1	MARILIA	33,51	33,51
17	INDUZIDO PARTIDA	1	INDUTECH	207,22	207,22
18	INTERRUPTOR DE FREIO	2	RHO	42,33	84,65
19	INTERRUPTOR DE TEMPERATURA	1	RHO	66,13	66,13
20	INTERRUPTOR PRESSAO DO OLEO	1	RHO	37,04	37,04
21	LAMPADA 1034 12V	10	ILUZA	4,41	44,09
22	LAMPADA 1141 12 V	10	ILUZA	4,41	44,09
23	LAMPADA 67 12 V	10	ILUZA	3,53	35,27
24	LAMPADA 69 12V	10	ILUZA	2,65	26,45
25	LAMPADA H4 12 V	4	ILUZA	26,45	105,81
26	LAMPADA H3 12V	4	ILUZA	19,40	77,60
27	LAMPADA H1 12V	4	ILUZA	18,52	74,07
28	LANTERNA DE PLACA	1	RAINHA	24,69	24,69
29	LANTERNAS TRASEIRAS	2	MF	65,25	130,50

30	MOTOR DE PARTIDA	1	PRESTOLIGTH	749,52	749,52
31	MOTOR LIMPADOR DE PARA BRISA	1	VALEU	140,20	140,20
32	PALHETAS, JOGO	2	PREMIUN	33,51	67,02
33	PLACA DE DIODO ALTERNADOR	1	GAUS	92,59	92,59
34	REGULADOR DE VOLTAGEM	2	IKRO	66,13	132,27
35	RELE AUXILIAR	2	MARILIA	24,69	49,38
36	RELE DE PISCA	2	MARILIA	37,04	74,07
37	RELE TEMPORIZADOR 12V	2	MARILIA	69,66	139,32
38	ROLAMENTO DO ALTERNADOR	4	NSK	33,51	134,03
39	ROTOR DO ALTERNADOR	1	INDUTECH	167,54	167,54
40	SUPORTE ESCOVA DO MOTOR DE PARTIDA	1	UNIFAP	63,49	63,49
41	TERMINAL DE BATERIA	4	ROUAL	13,23	52,91
42	HORA DE MAO-DE-OBRA	15	NEGAO	48,50	727,48
				TOTAL	**6.900,00**
5	CAMINHÃO	AHE-1081		MERCEDES BENZ	
Item	**Descrição**	**Qtde**	**Marca**	**Valor Unit**	**Valor Total**
1	ALTERNADOR 65 AH, 6 MESES DE GARANTIA	1	VALEU	648,40	648,40
2	AUTOMATICO	1	ZM	149,63	149,63
3	BATERIA 170 AH, GARANTIA DE 1 ANO	1	CONECTVA	739,84	739,84
4	BENDIX DE MOTOR DE PARTIDA	2	ZN	123,86	247,72
5	BOBINA DO MOTOR DE PARTIDA	1	BOBINALTO	157,94	157,94
6	BOMBA ESGUICHADORA DO PARA BRISA	2	MARILIA	54,03	108,07
7	BUCHA PARTIDA	2	RM	12,47	24,94
8	BUZINA	2	BERGSUN	62,35	124,69
9	CABO DE BATERIA, CABO DE 1 MT 34MM	4	MFIO	29,09	116,38
10	BOTAO DE PARTIDA	2	MARILIA	23,28	46,55
11	CHAVE DE LUZ - TIPO PREGO	1	OSPINA	73,98	73,98
12	CHAVE DE SETA	1	OSPINA	99,75	99,75
13	COMUTADOR DE PARTIDA	1	INDUTECH	62,35	62,35
14	ESTATOR ALTERNADOR	1	INDUTECH	133,00	133,00
15	FAROIS DIANTEIROS	6	NINO	62,35	374,07
16	GARFO PARTIDA	1	MARILIA	31,59	31,59
17	INDUZIDO PARTIDA	1	INDUTECH	149,63	149,63
18	INTERRUPTOR DE FREIO	2	RHO	39,90	79,80
19	INTERRUPTOR DE TEMPERATURA	1	RHO	56,53	56,53
20	INTERRUPTOR PRESSAO DO OLEO	1	RHO	34,91	34,91
21	LAMPADA 1034 12V	10	ILUZA	4,16	41,56
22	LAMPADA 1141 12 V	10	ILUZA	4,16	41,56
23	LAMPADA 67 12 V	10	ILUZA	3,33	33,25
24	LAMPADA 69 12V	10	ILUZA	2,49	24,94
25	LAMPADA H4 12 V	4	ILUZA	24,94	99,75
26	LAMPADA H3 12V	4	ILUZA	18,29	73,15
27	LAMPADA H1 12V	4	ILUZA	17,46	69,83
28	LANTERNA DE PLACA	1	RAINHA	23,28	23,28
29	LANTERNAS TRASEIRAS	2	MF	61,51	123,03
30	MOTOR DE PARTIDA	1	PRESTOLIGTH	706,59	706,59
31	MOTOR LIMPADOR DE PARA BRISA	1	VALEU	149,63	149,63
32	PALHETAS, JOGO	2	PREMIUN	31,59	63,18
33	PLACA DE DIODO ALTERNADOR	1	GAUS	87,28	87,28
34	REGULADOR DE VOLTAGEM	2	IKRO	62,35	124,69
35	RELE AUXILIAR	2	MARILIA	23,28	46,55
36	RELE DE PISCA	2	MARILIA	34,91	69,83
37	RELE TEMPORIZADOR 12V	2	MARILIA	39,90	79,80
38	ROLAMENTO DO ALTERNADOR	4	NSK	31,59	126,35
39	ROTOR DO ALTERNADOR	1	INDUTECH	157,94	157,94
40	SUPORTE ESCOVA DO MOTOR DE PARTIDA	1	UNIFAP	62,35	62,35
41	TERMINAL DE BATERIA	4	ROUAL	12,47	49,88
42	HORA DE MAO-DE-OBRA	15	NEGAO	45,72	685,80
				TOTAL	**6.400,00**
9	VAN	CQR-8036		MERCEDES BENZ	
Item	**Descrição**	**Qtde**	**Marca**	**Valor Unit**	**Valor Total**
1	ALTERNADOR 120 AH, 6 MESES DE GARANTIA	1	VALEU	680,24	680,24
2	AUTOMATICO PARTIDA	1	ZM	90,88	90,88
3	AVALIAÇAO SISTEMA POR SCANNER	2	NEGAO	66,10	132,19
4	BATERIA 60 AH, GARANTIA DE 1 ANO	1	REAL	181,77	181,77
5	BICO INJETOR	4	IKRO	68,85	275,40
6	BOBINA DO MOTOR DE PARTIDA	1	BOBINALTO	109,61	109,61
7	BOBINA DE IGNIÇÃO	1	OLIMPIA	84,82	84,82
8	BOMBA ESGUICHADORA DO PARA BRISA	2	MARILIA	30,29	60,59
9	BUCHA PARTIDA	2	RM	8,26	16,52
10	BUZINA	2	BERGSUN	25,34	50,67
11	CABO DE BATERIA, CABO DE 1 MT, 16 mm	4	MFIO	18,18	72,71
12	CARGA DE GAZ 134 - AR COND.	1	REFRIGERANTE	82,62	82,62
13	CHAVE DE SETA	1	OSPINA	142,11	142,11
14	COMPRESSOR AR CONDICIONADO	1	VALEU	553,56	553,56
15	COMUTADOR DE PARTIDA	1	INDUTECH	72,71	72,71
16	ESTATOR ALTERNADOR	1	INDUTECH	68,85	68,85
17	FAROIS DIANTEIROS	2	NINO	46,82	93,64
18	FILTRO SECADOR DO AR COND.	1	FULL	28,64	28,64
19	GARFO PARTIDA	1	MARILIA	24,24	24,24
20	HORA DE MAO-DE-OBRA	15	NEGAO	33,05	495,72
21	INDUZIDO PARTIDA	1	INDUTECH	96,39	96,39
22	INTERRUPTOR DE FREIO	2	RHO	46,82	93,64
23	INTERRUPTOR DE TEMPERATURA	1	RHO	41,31	41,31
24	INTERRUPTOR PRESSAO DO OLEO	1	RHO	37,45	37,45
25	LAMPADA 1034 12V	10	ILUZA	2,75	27,54
26	LAMPADA 1141 12 V	10	ILUZA	2,75	27,54
27	LAMPADA 67 12 V	10	ILUZA	2,20	22,03
28	LAMPADA 69 12V	10	ILUZA	1,65	16,52

29	LAMPADA H4 12 V	4	ILUZA	19,28	77,11
30	LAMPADA H7 12V	4	ILUZA	19,28	77,11
31	LANTERNA DE PLACA	1	RAINHA	17,63	17,63
32	LANTERNAS TRASEIRAS	2	MF	42,96	85,93
33	MOTOR DE PARTIDA	1	PRESTOLIGTH	743,59	743,59
34	MOTOR LIMPADOR DE PARA BRISA	1	VALEU	156,98	156,98
35	PALHETAS, JOGO	2	PREMIUN	35,80	71,60
36	PLACA DE DIODO ALTERNADOR	1	GAUS	68,85	68,85
37	PLANETARIA PARTIDA	1	ZN	92,54	92,54
38	REGULADOR DE VOLTAGEM ALTERNADOR	2	IKRO	54,25	108,51
39	RELE AUXILIAR	2	MARILIA	15,42	30,85
40	RELE DE PISCA	2	MARILIA	19,28	38,56
41	RELE TEMPORIZADOR 12V	2	MARILIA	14,60	29,19
42	ROLAMENTO DO ALTERNADOR	4	NSK	24,24	96,94
43	ROTOR DO ALTERNADOR	1	INDUTECH	157,25	157,25
44	SENSOR DE VELOCIDADE	1	RHO	109,61	109,61
45	SUPORTE ESCOVA DO MOTOR DE PARTIDA	1	UNIFAP	35,80	35,80
46	TERMINAL DE BATERIA	4	ROUAL	5,51	22,03
				TOTAL	**5.700,00**
11	UNO MILLE	AWC-4249		FIAT	
	UNO MILLE	AJE-1290		FIAT	
Item	**Descrição**	**Qtde**	**Marca**	**Valor Unit**	**Valor Total**
1	ALTERNADOR 120 AH, 6 MESES DE GARANTIA	2	VALEU	297,67	595,34
2	AUTOMATICO PARTIDA	2	ZM	56,98	113,96
3	AVALIAÇAO SISTEMA POR SCANNER	4	NEGAO	22,79	91,17
4	BATERIA 60 AH, GARANTIA DE 1 ANO	2	REAL	150,43	300,86
5	BICO INJETOR	8	IKRO	43,31	346,44
6	BOBINA DO MOTOR DE PARTIDA	2	BOBINALTO	61,54	123,08
7	BOBINA DE IGNIÇÃO	2	OLIMPIA	56,98	113,96
8	BOMBA ESGUICHADORA DO PARA BRISA	4	MARILIA	26,44	105,76
9	BUCHA PARTIDA	4	RM	6,84	27,35
10	BUZINA	4	BERGSUN	15,95	63,82
11	CABO DE BATERIA, CABO DE 1 MT, 16 mm	8	MFIO	13,45	107,58
12	CARGA DE GAZ 134 - AR COND.	2	REFRIGERANTE	68,38	136,75
13	CHAVE DE SETA	2	OSPINA	84,33	168,66
14	COMPRESSOR AR CONDICIONADO	2	VALEU	350,55	701,09
15	COMUTADOR DE PARTIDA	2	INDUTECH	20,51	41,03
16	ESTATOR ALTERNADOR	2	INDUTECH	102,57	205,13
17	FAROIS DIANTEIROS	4	NINO	38,75	154,99
18	FILTRO SECADOR DO AR COND.	2	FULL	11,40	22,79
19	GARFO PARTIDA	2	MARILIA	15,95	31,91
20	HORA DE MAO-DE-OBRA	30	NEGAO	22,79	683,77
21	INDUZIDO PARTIDA	2	INDUTECH	88,89	177,78
22	INTERRUPTOR DE FREIO	4	RHO	20,51	82,05
23	INTERRUPTOR DE TEMPERATURA	2	RHO	26,44	52,88
24	INTERRUPTOR PRESSAO DO OLEO	2	RHO	20,51	41,03
25	LAMPADA 1034 12V	20	ILUZA	2,28	45,58
26	LAMPADA 1141 12 V	20	ILUZA	2,28	45,58
27	LAMPADA 67 12 V	20	ILUZA	1,82	36,47
28	LAMPADA 69 12V	20	ILUZA	1,37	27,35
29	LAMPADA H4 12 V	8	ILUZA	13,68	109,40
30	LAMPADA H7 12V	8	ILUZA	15,95	127,64
31	LANTERNA DE PLACA	2	RAINHA	11,40	22,79
32	LANTERNAS TRASEIRAS	4	MF	43,31	173,22
33	MOTOR DE PARTIDA	2	PRESTOLIGTH	240,69	481,38
34	MOTOR LIMPADOR DE PARA BRISA	2	VALEU	66,10	132,20
35	PALHETAS, JOGO	4	PREMIUN	20,51	82,05
36	PLACA DE DIODO ALTERNADOR	2	GAUS	84,33	168,66
37	PLANETARIA PARTIDA	2	ZN	35,56	71,11
38	REGULADOR DE VOLTAGEM ALTERNADOR	4	IKRO	56,98	227,92
39	RELE AUXILIAR	4	MARILIA	11,40	45,58
40	RELE DE PISCA	4	MARILIA	15,95	63,82
41	RELE TEMPORIZADOR 12V	4	MARILIA	12,76	51,05
42	ROLAMENTO DO ALTERNADOR	8	NSK	21,88	175,05
43	ROTOR DO ALTERNADOR	2	INDUTECH	123,08	246,16
44	SENSOR DE VELOCIDADE	2	RHO	34,19	68,38
45	SUPORTE ESCOVA DO MOTOR DE PARTIDA	2	UNIFAP	27,35	54,70
46	TERMINAL DE BATERIA	8	ROUAL	6,84	54,70
				TOTAL	**7.000,00**
12	GOL	AAB-1507		VOLKSWAGEM	
	GOL	AAB-2131		VOLKSWAGEM	
	GOL	ASC-9113		VOLKSWAGEM	
Item	**Descrição**	**Qtde**	**Marca**	**Valor Unit**	**Valor Total**
1	ALTERNADOR 120 AH, 6 MESES DE GARANTIA	3	VALEU	369,40	1.108,21
2	AUTOMATICO PARTIDA	3	ZM	54,32	162,97
3	AVALIAÇAO SISTEMA POR SCANNER	6	NEGAO	21,73	130,38
4	BATERIA 60 AH, GARANTIA DE 1 ANO	3	REAL	143,42	430,25
5	BICO INJETOR	12	IKRO	52,15	625,82
6	BOBINA DO MOTOR DE PARTIDA	3	BOBINALTO	36,94	110,82
7	BOBINA DE IGNIÇÃO	3	OLIMPIA	33,46	100,39
8	BOMBA ESGUICHADORA DO PARA BRISA	6	MARILIA	19,56	117,34
9	BUCHA PARTIDA	6	RM	6,52	39,11
10	BUZINA	6	BERGSUN	19,56	117,34
11	CABO DE BATERIA, CABO DE 1 MT, 16 mm	12	MFIO	12,82	153,85
12	CARGA DE GAZ 134 - AR COND.	3	REFRIGERANTE	65,19	195,57
13	CHAVE DE SETA	3	OSPINA	58,67	176,01
14	COMPRESSOR AR CONDICIONADO	3	VALEU	415,04	1.245,11
15	COMUTADOR DE PARTIDA	3	INDUTECH	19,56	58,67
16	ESTATOR ALTERNADOR	3	INDUTECH	106,48	319,43

17	FAROIS DIANTEIROS	6	NINO	143,42	860,50
18	FILTRO SECADOR DO AR COND.	3	FULL	10,86	32,59
19	GARFO PARTIDA	3	MARILIA	15,21	45,63
20	HORA DE MAO-DE-OBRA	45	NEGAO	21,73	977,84
21	INDUZIDO PARTIDA	3	INDUTECH	58,67	176,01
22	INTERRUPTOR DE FREIO	6	RHO	20,86	125,16
23	INTERRUPTOR DE TEMPERATURA	3	RHO	19,56	58,67
24	INTERRUPTOR PRESSAO DO OLEO	3	RHO	19,99	59,97
25	LAMPADA 1034 12V	30	ILUZA	2,17	65,19
26	LAMPADA 1141 12 V	30	ILUZA	2,17	65,19
27	LAMPADA 67 12 V	30	ILUZA	1,74	52,15
28	LAMPADA 69 12V	30	ILUZA	13,04	391,13
29	LAMPADA H4 12 V	12	ILUZA	13,04	156,45
30	LAMPADA H7 12V	12	ILUZA	15,21	182,53
31	LANTERNA DE PLACA	3	RAINHA	10,86	32,59
32	LANTERNAS TRASEIRAS	6	MF	43,02	258,15
33	MOTOR DE PARTIDA	3	PRESTOLIGTH	210,78	632,33
34	MOTOR LIMPADOR DE PARA BRISA	3	VALEU	67,36	202,09
35	PALHETAS, JOGO	6	PREMIUN	12,17	73,01
36	PLACA DE DIODO ALTERNADOR	3	GAUS	80,40	241,20
37	PLANETARIA PARTIDA	3	ZN	29,55	88,66
38	REGULADOR DE VOLTAGEM ALTERNADOR	6	IKRO	20,86	125,16
39	RELE AUXILIAR	6	MARILIA	10,86	65,19
40	RELE DE PISCA	6	MARILIA	18,25	109,52
41	RELE TEMPORIZADOR 12V	6	MARILIA	19,56	117,34
42	ROLAMENTO DO ALTERNADOR	12	NSK	15,21	182,53
43	ROTOR DO ALTERNADOR	3	INDUTECH	102,13	306,39
44	SENSOR DE VELOCIDADE	3	RHO	20,86	62,58
45	SUPORTE ESCOVA DO MOTOR DE PARTIDA	3	UNIFAP	28,25	84,75
46	TERMINAL DE BATERIA	12	ROUAL	6,52	78,23
				TOTAL	**11.000,01**
15	VECTRA	AUV-1915		CHEVROLET	
Item	**Descrição**	**Qtde**	**Marca**	**Valor Unit**	**Valor Total**
1	ALTERNADOR 120 AH, 6 MESES DE GARANTIA	1	VALEU	368,46	368,46
2	AUTOMATICO PARTIDA	1	ZM	63,77	63,77
3	AVALIAÇAO SISTEMA POR SCANNER	2	NEGAO	23,62	47,24
4	BATERIA 60 AH, GARANTIA DE 1 ANO	1	REAL	155,89	155,89
5	BICO INJETOR	4	IKRO	77,94	311,78
6	BOBINA DO MOTOR DE PARTIDA	1	BOBINALTO	51,96	51,96
7	BOBINA DE IGNIÇÃO	1	OLIMPIA	60,47	60,47
8	BOMBA ESGUICHADORA DO PARA BRISA	2	MARILIA	21,26	42,52
9	BUCHA PARTIDA	2	RM	4,72	9,45
10	BUZINA	2	BERGSUN	35,43	70,86
11	CABO DE BATERIA, CABO DE 1 MT, 16 mm	4	MFIO	13,94	55,74
12	CARGA DE GAZ 134 - AR COND.	1	REFRIGERANTE	70,86	70,86
13	CHAVE DE SETA	1	OSPINA	59,05	59,05
14	COMPRESSOR AR CONDICIONADO	1	VALEU	422,79	422,79
15	COMUTADOR DE PARTIDA	1	INDUTECH	32,12	32,12
16	ESTATOR ALTERNADOR	1	INDUTECH	80,31	80,31
17	FAROIS DIANTEIROS	2	NINO	184,23	368,46
18	FILTRO SECADOR DO AR COND.	1	FULL	17,95	17,95
19	GARFO PARTIDA	1	MARILIA	16,53	16,53
20	HORA DE MAO-DE-OBRA	15	NEGAO	23,62	354,29
21	INDUZIDO PARTIDA	1	INDUTECH	120,46	120,46
22	INTERRUPTOR DE FREIO	2	RHO	21,26	42,52
23	INTERRUPTOR DE TEMPERATURA	1	RHO	30,71	30,71
24	INTERRUPTOR PRESSAO DO OLEO	1	RHO	25,98	25,98
25	LAMPADA 1034 12V	10	ILUZA	2,36	23,62
26	LAMPADA 1141 12 V	10	ILUZA	2,36	23,62
27	LAMPADA 67 12 V	10	ILUZA	1,89	18,90
28	LAMPADA 69 12V	10	ILUZA	1,42	14,17
29	LAMPADA H4 12 V	4	ILUZA	14,17	56,69
30	LAMPADA H7 12V	4	ILUZA	16,53	66,13
31	LANTERNA DE PLACA	1	RAINHA	16,53	16,53
32	LANTERNAS TRASEIRAS	2	MF	77,94	155,89
33	MOTOR DE PARTIDA	1	PRESTOLIGTH	320,28	320,28
34	MOTOR LIMPADOR DE PARA BRISA	1	VALEU	92,12	92,12
35	PALHETAS, JOGO	2	PREMIUN	21,26	42,52
36	PLACA DE DIODO ALTERNADOR	1	GAUS	98,26	98,26
37	PLANETARIA PARTIDA	1	ZN	44,88	44,88
38	REGULADOR DE VOLTAGEM ALTERNADOR	2	IKRO	92,12	184,23
39	RELE AUXILIAR	2	MARILIA	11,81	23,62
40	RELE DE PISCA	2	MARILIA	21,26	42,52
41	RELE TEMPORIZADOR 12V	2	MARILIA	21,26	42,52
42	ROLAMENTO DO ALTERNADOR	4	NSK	21,26	85,03
43	ROTOR DO ALTERNADOR	1	INDUTECH	129,91	129,91
44	SENSOR DE VELOCIDADE	1	RHO	87,39	87,39
45	SUPORTE ESCOVA DO MOTOR DE PARTIDA	1	UNIFAP	32,12	32,12
46	TERMINAL DE BATERIA	4	ROUAL	4,72	18,90
				TOTAL	**4.500,00**
17	CRUZE	AYP-7370		CHEVROLET	
Item	**Descrição**	**Qtde**	**Marca**	**Valor Unit**	**Valor Total**
1	ALTERNADOR 120 AH, 6 MESES DE GARANTIA	1	VALEU	393,67	393,67
2	AUTOMATICO PARTIDA	1	ZM	128,08	128,08
3	AVALIAÇAO SISTEMA POR SCANNER	2	NEGAO	22,47	44,94
4	BATERIA 60 AH, GARANTIA DE 1 ANO	1	REAL	148,30	148,30
5	BICO INJETOR	4	IKRO	74,15	296,60
6	BOBINA DO MOTOR DE PARTIDA	1	BOBINALTO	89,43	89,43
7	BOBINA DE IGNIÇÃO	1	OLIMPIA	174,82	174,82

8	BOMBA ESGUICHADORA DO PARA BRISA	2	MARILIA	20,22	40,45
9	BUCHA PARTIDA	2	RM	4,49	8,99
10	BUZINA	2	BERGSUN	33,70	67,41
11	CABO DE BATERIA, CABO DE 1 MT, 16 mm	4	MFIO	13,26	53,03
12	CARGA DE GAZ 134 - AR COND.	1	REFRIGERANTE	67,41	67,41
13	CHAVE DE SETA	1	OSPINA	128,08	128,08
14	COMPRESSOR AR CONDICIONADO	1	VALEU	403,11	403,11
15	COMUTADOR DE PARTIDA	1	INDUTECH	88,53	88,53
16	ESTATOR ALTERNADOR	1	INDUTECH	89,43	89,43
17	FAROIS DIANTEIROS	2	NINO	141,56	283,12
18	FILTRO SECADOR DO AR COND.	1	FULL	26,51	26,51
19	GARFO PARTIDA	1	MARILIA	17,08	17,08
20	HORA DE MAO-DE-OBRA	15	NEGAO	22,47	337,05
21	INDUZIDO PARTIDA	1	INDUTECH	123,58	123,58
22	INTERRUPTOR DE FREIO	2	RHO	35,50	71,00
23	INTERRUPTOR DE TEMPERATURA	1	RHO	29,21	29,21
24	INTERRUPTOR PRESSAO DO OLEO	1	RHO	35,50	35,50
25	LAMPADA 1034 12V	10	ILUZA	2,25	22,47
26	LAMPADA 1141 12 V	10	ILUZA	2,25	22,47
27	LAMPADA 67 12 V	10	ILUZA	1,80	17,98
28	LAMPADA 69 12V	10	ILUZA	1,35	13,48
29	LAMPADA H4 12 V	4	ILUZA	13,48	53,93
30	LAMPADA H7 12V	4	ILUZA	15,73	62,92
31	LANTERNA DE PLACA	1	RAINHA	26,96	26,96
32	LANTERNAS TRASEIRAS	2	MF	175,27	350,53
33	MOTOR DE PARTIDA	1	PRESTOLIGTH	355,02	355,02
34	MOTOR LIMPADOR DE PARA BRISA	1	VALEU	132,57	132,57
35	PALHETAS, JOGO	2	PREMIUN	35,50	71,00
36	PLACA DE DIODO ALTERNADOR	1	GAUS	110,10	110,10
37	PLANETARIA PARTIDA	1	ZN	24,72	24,72
38	REGULADOR DE VOLTAGEM ALTERNADOR	2	IKRO	87,63	175,27
39	RELE AUXILIAR	2	MARILIA	12,58	25,17
40	RELE DE PISCA	2	MARILIA	15,73	31,46
41	RELE TEMPORIZADOR 12V	2	MARILIA	22,02	44,04
42	ROLAMENTO DO ALTERNADOR	4	NSK	17,08	68,31
43	ROTOR DO ALTERNADOR	1	INDUTECH	114,60	114,60
44	SENSOR DE VELOCIDADE	1	RHO	83,14	83,14
45	SUPORTE ESCOVA DO MOTOR DE PARTIDA	1	UNIFAP	30,56	30,56
46	TERMINAL DE BATERIA	4	ROUAL	4,49	17,98
				VALOR TOTAL	**5.000,00**
19	STRADA	BDL - 1C89		FIAT	
	STRADA	AZG-9525		FIAT	
	STRADA	AZG-9524		FIAT	
	STRADA	AZG-9523		FIAT	
Item	**Descrição**	**Qtde**	**Marca**	**Valor Unit**	**Valor Total**
1	ALTERNADOR 120 AH, 6 MESES DE GARANTIA	4	VALEU	479,92	1.919,67
2	AUTOMATICO PARTIDA	4	ZM	69,40	277,61
3	AVALIAÇAO SISTEMA POR SCANNER	8	NEGAO	18,46	147,67
4	BATERIA 60 AH, GARANTIA DE 1 ANO	4	REAL	121,83	487,30
5	BICO INJETOR	16	IKRO	69,40	1.110,45
6	BOBINA DO MOTOR DE PARTIDA	4	BOBINALTO	49,47	197,87
7	BOBINA DE IGNIÇÃO	4	OLIMPIA	86,75	347,02
8	BOMBA ESGUICHADORA DO PARA BRISA	8	MARILIA	16,61	132,90
9	BUCHA PARTIDA	8	RM	3,69	29,53
10	BUZINA	8	BERGSUN	27,69	221,50
11	CABO DE BATERIA, CABO DE 1 MT, 16 mm	16	MFIO	10,89	174,25
12	CARGA DE GAZ 134 - AR COND.	4	REFRIGERANTE	55,38	221,50
13	CHAVE DE SETA	4	OSPINA	86,75	347,02
14	COMPRESSOR AR CONDICIONADO	4	VALEU	330,40	1.321,62
15	COMUTADOR DE PARTIDA	4	INDUTECH	24,00	95,98
16	ESTATOR ALTERNADOR	4	INDUTECH	97,83	391,32
17	FAROIS DIANTEIROS	8	NINO	101,52	812,17
18	FILTRO SECADOR DO AR COND.	4	FULL	12,92	51,68
19	GARFO PARTIDA	4	MARILIA	9,23	36,92
20	HORA DE MAO-DE-OBRA	60	NEGAO	18,46	1.107,50
21	INDUZIDO PARTIDA	4	INDUTECH	90,45	361,78
22	INTERRUPTOR DE FREIO	8	RHO	25,10	200,83
23	INTERRUPTOR DE TEMPERATURA	4	RHO	16,61	66,45
24	INTERRUPTOR PRESSAO DO OLEO	4	RHO	12,92	51,68
25	LAMPADA 1034 12V	40	ILUZA	1,85	73,83
26	LAMPADA 1141 12 V	40	ILUZA	1,85	73,83
27	LAMPADA 67 12 V	40	ILUZA	1,48	59,07
28	LAMPADA 69 12V	40	ILUZA	1,11	44,30
29	LAMPADA H4 12 V	16	ILUZA	11,08	177,20
30	LAMPADA H7 12V	16	ILUZA	12,92	206,73
31	LANTERNA DE PLACA	4	RAINHA	9,23	36,92
32	LANTERNAS TRASEIRAS	8	MF	53,53	428,23
33	MOTOR DE PARTIDA	4	PRESTOLIGTH	287,95	1.151,80
34	MOTOR LIMPADOR DE PARA BRISA	4	VALEU	90,45	361,78
35	PALHETAS, JOGO	8	PREMIUN	16,61	132,90
36	PLACA DE DIODO ALTERNADOR	4	GAUS	72,36	289,43
37	PLANETARIA PARTIDA	4	ZN	18,09	72,36
38	REGULADOR DE VOLTAGEM ALTERNADOR	8	IKRO	57,59	460,72
39	RELE AUXILIAR	8	MARILIA	9,23	73,83
40	RELE DE PISCA	8	MARILIA	16,61	132,90
41	RELE TEMPORIZADOR 12V	8	MARILIA	24,00	191,97
42	ROLAMENTO DO ALTERNADOR	16	NSK	14,03	224,45
43	ROTOR DO ALTERNADOR	4	INDUTECH	102,26	409,04
44	SENSOR DE VELOCIDADE	4	RHO	32,86	131,42

45	SUPORTE ESCOVA DO MOTOR DE PARTIDA	4	UNIFAP	24,00	95,98
46	TERMINAL DE BATERIA	16	ROUAL	3,69	59,07
				VALOR TOTAL	**14.999,99**
22	ONIBUS	AOM-1015		MARCOPOLO	
Item	**Descrição**	**Qtde**	**Marca**	**Valor Unit**	**Valor Total**
1	ALTERNADOR 65 AH, 6 MESES DE GARANTIA	1	VALEU	337,44	337,44
2	AUTOMATICO	1	ZM	75,71	75,71
3	BATERIA 170 AH, GARANTIA DE 1 ANO	1	CONECTVA	385,03	385,03
4	BENDIX DE MOTOR DE PARTIDA	2	ZN	81,77	163,53
5	BOBINA DO MOTOR DE PARTIDA	1	BOBINALTO	105,99	105,99
6	BOMBA ESGUICHADORA DO PARA BRISA	2	MARILIA	19,47	38,94
7	BOTAO DE PARTIDA	2	MARILIA	15,14	30,28
8	BUCHA PARTIDA	2	RM	4,33	8,65
9	BUZINA	2	BERGSUN	33,31	66,62
10	CABO DE BATERIA, CABO DE 1 MT 34 MM	4	MFIO	12,94	51,74
11	CHAVE DE LUZ - TIPO PREGO	1	OSPINA	28,12	28,12
12	CHAVE DE SETA	1	OSPINA	75,71	75,71
13	COMUTADOR DE PARTIDA	1	INDUTECH	29,42	29,42
14	ESTATOR ALTERNADOR	1	INDUTECH	77,87	77,87
15	FAROIS DIANTEIROS	4	NINO	25,09	100,37
16	GARFO PARTIDA	1	MARILIA	14,71	14,71
17	HORA DE MAO-DE-OBRA	15	NEGAO	25,96	389,36
18	INDUZIDO PARTIDA	1	INDUTECH	110,32	110,32
19	INTERRUPTOR DE FREIO	2	RHO	20,77	41,53
20	INTERRUPTOR DE TEMPERATURA	1	RHO	33,74	33,74
21	INTERRUPTOR PRESSAO DO OLEO	1	RHO	19,04	19,04
22	LAMPADA 1034 12V	10	ILUZA	2,16	21,63
23	LAMPADA 1141 12 V	10	ILUZA	2,16	21,63
24	LAMPADA 67 12 V	10	ILUZA	1,73	17,30
25	LAMPADA 69 12V	10	ILUZA	1,30	12,98
26	LAMPADA H4 12 V	4	ILUZA	12,98	51,91
27	LAMPADA H3 12 V	4	ILUZA	12,11	48,45
28	LAMPADA H1 12 V	4	ILUZA	9,09	36,34
29	LANTERNA DE PLACA	1	RAINHA	15,14	15,14
30	LANTERNAS TRASEIRAS	2	MF	337,44	674,89
31	MOTOR DE PARTIDA	1	PRESTOLIGTH	713,82	713,82
32	MOTOR LIMPADOR DE PARA BRISA	1	VALEU	86,09	86,09
33	PALHETAS, JOGO	2	PREMIUN	33,31	66,62
34	PLACA DE DIODO ALTERNADOR	1	GAUS	85,23	85,23
35	REGULADOR DE VOLTAGEM	2	IKRO	36,77	73,55
36	RELE AUXILIAR	2	MARILIA	12,11	24,23
37	RELE DE PISCA	2	MARILIA	15,14	30,28
38	RELE TEMPORIZADOR 12V	2	MARILIA	19,47	38,94
39	ROLAMENTO DO ALTERNADOR	4	NSK	16,44	65,76
40	ROTOR DO ALTERNADOR	1	INDUTECH	84,36	84,36
41	SUPORTE ESCOVA DO MOTOR DE PARTIDA	1	UNIFAP	29,42	29,42
42	TERMINAL DE BATERIA	4	ROUAL	4,33	17,30
				VALOR TOTAL	**4.400,00**
23	ONIBUS	AOA-7053		VOLKSWAGEM	
	ONIBUS	ARX-2848		VOLKSWAGEN	
	ONIBUS	ARY-6630		VOLKSWAGEN	
	ONIBUS	AOM-0150		VOLKSWAGEM	
	ONIBUS	AVS-8517		VOLKSWAGEM	
	ONIBUS	AVS-8516		VOLKSWAGEM	
Item	**Descrição**	**Qtde**	**Marca**	**Valor Unit**	**Valor Total**
1	ALTERNADOR 65 AH, 6 MESES DE GARANTIA	6	VALEU	277,93	1.667,59
2	AUTOMATICO	6	ZM	67,70	406,21
3	BATERIA 170 AH, GARANTIA DE 1 ANO	6	CONECTVA	317,13	1.902,76
4	BENDIX DE MOTOR DE PARTIDA	12	ZN	63,43	761,11
5	BOBINA DO MOTOR DE PARTIDA	6	BOBINALTO	60,57	363,45
6	BOMBA ESGUICHADORA DO PARA BRISA	12	MARILIA	23,16	277,93
7	BOTAO DE PARTIDA	12	MARILIA	9,98	119,72
8	BUCHA PARTIDA	12	RM	3,56	42,76
9	BUZINA	12	BERGSUN	27,44	329,24
10	CABO DE BATERIA, CABO DE 1 MT 34 MM	12	MFIO	10,65	127,85
11	CHAVE DE LUZ - TIPO PREGO	6	OSPINA	23,16	138,97
12	CHAVE DE SETA	6	OSPINA	27,08	162,48
13	COMUTADOR DE PARTIDA	6	INDUTECH	26,72	160,35
14	ESTATOR ALTERNADOR	6	INDUTECH	51,67	310,00
15	FAROIS DIANTEIROS	12	NINO	31,36	376,28
16	GARFO PARTIDA	6	MARILIA	13,54	81,24
17	HORA DE MAO-DE-OBRA	90	NEGAO	21,38	1.924,14
18	INDUZIDO PARTIDA	6	INDUTECH	89,08	534,48
19	INTERRUPTOR DE FREIO	12	RHO	17,10	205,24
20	INTERRUPTOR DE TEMPERATURA	6	RHO	26,37	158,21
21	INTERRUPTOR PRESSAO DO OLEO	6	RHO	19,24	115,45
22	LAMPADA 1034 12V	60	ILUZA	1,78	106,90
23	LAMPADA 1141 12 V	60	ILUZA	1,78	106,90
24	LAMPADA 67 12 V	60	ILUZA	1,43	85,52
25	LAMPADA 69 12V	60	ILUZA	1,07	64,14
26	LAMPADA H4 12 V	24	ILUZA	10,69	256,55
27	LAMPADA H3 12 V	24	ILUZA	7,84	188,14
28	LAMPADA H1 12 V	24	ILUZA	7,48	179,59
29	LANTERNA DE PLACA	6	RAINHA	13,54	81,24
30	LANTERNAS TRASEIRAS	12	MF	153,22	1.838,63
31	MOTOR DE PARTIDA	6	PRESTOLIGTH	527,36	3.164,15
32	MOTOR LIMPADOR DE PARA BRISA	6	VALEU	91,93	551,59
33	PALHETAS, JOGO	12	PREMIUN	27,79	333,52

34	PLACA DE DIODO ALTERNADOR	6	GAUS	87,30	523,79
35	REGULADOR DE VOLTAGEM	12	IKRO	30,29	363,45
36	RELE AUXILIAR	12	MARILIA	9,98	119,72
37	RELE DE PISCA	12	MARILIA	12,47	149,66
38	RELE TEMPORIZADOR 12V	12	MARILIA	16,03	192,41
39	ROLAMENTO DO ALTERNADOR	24	NSK	13,54	324,97
40	ROTOR DO ALTERNADOR	6	INDUTECH	153,22	919,31
41	SUPORTE ESCOVA DO MOTOR DE PARTIDA	6	UNIFAP	30,29	181,72
42	TERMINAL DE BATERIA	24	ROUAL	4,28	102,62
				VALOR TOTAL	**19.999,98**
27	MICROONIBUS	BCG-0835		VOLARE AGRALE	
Item	**Descrição**	**Qtde**	**Marca**	**Valor Unit**	**Valor Total**
1	ALTERNADOR 120 AH, 6 MESES DE GARANTIA	1	VALEU	579,33	579,33
2	AUTOMATICO	1	ZM	89,49	89,49
3	AVALIAÇAO SISTEMA POR SCANNER	2	NEGAO	70,65	141,30
4	BATERIA 170 AH, GARANTIA DE 1 ANO	2	CONECTVA	419,19	838,38
5	BOBINA DO MOTOR DE PARTIDA	1	BOBINALTO	89,49	89,49
6	BOMBA ESGUICHADORA DO PARA BRISA	2	MARILIA	21,19	42,39
7	BUCHA PARTIDA	2	RM	4,71	9,42
8	BUZINA	2	BERGSUN	36,27	72,53
9	CABO DE BATERIA, CABO DE 1 MT, 35 mm	4	MFIO	14,08	56,33
10	CARGA DE GAZ 134 - AR COND.	1	REFRIGERANTE	70,65	70,65
11	CHAVE DE LUZ	1	OSPINA	140,36	140,36
12	CHAVE DE SETA	1	OSPINA	148,36	148,36
13	COMPRESSOR AR CONDICIONADO	1	VALEU	545,89	545,89
14	COMUTADOR DE PARTIDA	1	INDUTECH	58,87	58,87
15	ESTATOR ALTERNADOR	1	INDUTECH	77,71	77,71
16	FAROIS DIANTEIROS	6	NINO	115,39	692,37
17	FILTRO SECADOR DO AR COND.	1	FULL	30,61	30,61
18	GARFO PARTIDA	1	MARILIA	17,90	17,90
19	HORA DE MAO-DE-OBRA	15	NEGAO	23,55	353,25
20	INDUZIDO PARTIDA	1	INDUTECH	120,10	120,10
21	INTERRUPTOR DE FREIO	2	RHO	41,45	82,90
22	INTERRUPTOR DE TEMPERATURA	1	RHO	35,32	35,32
23	INTERRUPTOR PRESSAO DO OLEO	1	RHO	32,03	32,03
24	LAMPADA 1034 24V	10	ILUZA	2,35	23,55
25	LAMPADA 1141 24V	10	ILUZA	2,35	23,55
26	LAMPADA 67 24V	10	ILUZA	1,88	18,84
27	LAMPADA 69 24V	10	ILUZA	1,41	14,13
28	LAMPADA H4 24V	4	ILUZA	16,48	65,94
29	LAMPADA H3 24V	6	ILUZA	10,36	62,17
30	LAMPADA H1 24V	6	ILUZA	10,36	62,17
31	LANTERNAS TRASEIRAS	2	MF	101,74	203,47
32	MOTOR DE PARTIDA	1	PRESTOLIGTH	164,85	164,85
33	MOTOR LIMPADOR DE PARA BRISA	1	VALEU	108,33	108,33
34	PALHETAS, JOGO	2	PREMIUN	37,68	75,36
35	PLACA DE DIODO ALTERNADOR	1	GAUS	77,71	77,71
36	PLANETARIA PARTIDA	1	ZN	87,13	87,13
37	REGULADOR DE VOLTAGEM	2	IKRO	40,98	81,95
38	RELE AUXILIAR	2	MARILIA	12,72	25,43
39	RELE DE PISCA	2	MARILIA	21,19	42,39
40	RELE TEMPORIZADOR 12V	2	MARILIA	31,56	63,11
41	ROLAMENTO DO ALTERNADOR	4	NSK	22,61	90,43
42	ROTOR DO ALTERNADOR	1	INDUTECH	140,36	140,36
43	SENSOR DE VELOCIDADE	1	RHO	88,08	88,08
44	SUPORTE ESCOVA DO MOTOR DE PARTIDA	1	UNIFAP	37,21	37,21
45	TERMINAL DE BATERIA	4	ROUAL	4,71	18,84
				VALOR TOTAL	**5.900,00**
29	TRATOR ESTEIRA	D14-DER		FIAT	
Item	**Descrição**	**Qtde**	**Marca**	**Valor Unit**	**Valor Total**
1	ALTERNADOR 120 AH, 6 MESES DE GARANTIA	1	VALEU	532,63	532,63
2	AUTOMATICO	1	ZM	82,28	82,28
3	AVALIAÇAO SISTEMA POR SCANNER	2	NEGAO	64,95	129,91
4	BATERIA 170 AH, GARANTIA DE 1 ANO	2	CONECTVA	385,40	770,79
5	BOBINA DO MOTOR DE PARTIDA	1	BOBINALTO	71,45	71,45
6	BOMBA ESGUICHADORA DO PARA BRISA	2	MARILIA	19,49	38,97
7	BUCHA PARTIDA	2	RM	32,48	64,95
8	BUZINA	2	BERGSUN	33,78	67,55
9	CABO DE BATERIA, CABO DE 1 MT, 35 mm	4	MFIO	12,58	50,32
10	CARGA DE GAZ 134 - AR COND.	1	REFRIGERANTE	64,95	64,95
11	CHAVE DE LUZ	1	OSPINA	73,62	73,62
12	CHAVE DE SETA	1	OSPINA	125,58	125,58
13	COMPRESSOR AR CONDICIONADO	1	VALEU	623,56	623,56
14	COMUTADOR DE PARTIDA	1	INDUTECH	75,35	75,35
15	ESTATOR ALTERNADOR	1	INDUTECH	71,45	71,45
16	FAROIS DIANTEIROS	6	NINO	53,70	322,17
17	FILTRO SECADOR DO AR COND.	1	FULL	32,91	32,91
18	GARFO PARTIDA	1	MARILIA	16,46	16,46
19	HORA DE MAO-DE-OBRA	15	NEGAO	21,65	324,77
20	INDUZIDO PARTIDA	1	INDUTECH	106,09	106,09
21	INTERRUPTOR DE FREIO	2	RHO	31,61	63,22
22	INTERRUPTOR DE TEMPERATURA	1	RHO	23,38	23,38
23	INTERRUPTOR PRESSAO DO OLEO	1	RHO	32,91	32,91
24	LAMPADA 1034 24V	10	ILUZA	2,17	21,65
25	LAMPADA 1141 24V	10	ILUZA	2,17	21,65
26	LAMPADA 67 24V	10	ILUZA	1,73	17,32
27	LAMPADA 69 24V	10	ILUZA	1,30	12,99
28	LAMPADA H4 24V	4	ILUZA	15,16	60,62

29	LAMPADA H3 24V	6	ILUZA	9,96	59,76
30	LAMPADA H1 24V	6	ILUZA	10,39	62,36
31	LANTERNAS TRASEIRAS	2	MF	71,45	142,90
32	MOTOR DE PARTIDA	1	PRESTOLIGTH	129,04	129,04
33	MOTOR LIMPADOR DE PARA BRISA	1	VALEU	86,61	86,61
34	PALHETAS, JOGO	2	PREMIUN	32,91	65,82
35	PLACA DE DIODO ALTERNADOR	1	GAUS	67,12	67,12
36	PLANETARIA PARTIDA	1	ZN	76,21	76,21
37	REGULADOR DE VOLTAGEM	2	IKRO	37,67	75,35
38	RELE AUXILIAR	2	MARILIA	10,83	21,65
39	RELE DE PISCA	2	MARILIA	19,49	38,97
40	RELE TEMPORIZADOR 12V	2	MARILIA	28,15	56,29
41	ROLAMENTO DO ALTERNADOR	4	NSK	16,46	65,82
42	ROTOR DO ALTERNADOR	1	INDUTECH	120,82	120,82
43	SENSOR DE VELOCIDADE	1	RHO	80,98	80,98
44	SUPORTE ESCOVA DO MOTOR DE PARTIDA	1	UNIFAP	33,78	33,78
45	TERMINAL DE BATERIA	4	ROUAL	4,33	17,32
				VALOR TOTAL	**5.100,31**
30	PA CARREGADEIRA	W20B		CASE	
	PA CARREGADEIRA	W20E		CASE	
Item	**Descrição**	**Qtde**	**Marca**	**Valor Unit**	**Valor Total**
1	ALTERNADOR 120 AH, 6 MESES DE GARANTIA	2	VALEU	565,84	1.131,67
2	AUTOMATICO	2	ZM	87,41	174,81
3	AVALIAÇAO SISTEMA POR SCANNER	4	NEGAO	69,00	276,02
4	BATERIA 170 AH, GARANTIA DE 1 ANO	4	CONECTVA	50,60	202,41
5	BOBINA DO MOTOR DE PARTIDA	2	BOBINALTO	75,90	151,81
6	BOMBA ESGUICHADORA DO PARA BRISA	4	MARILIA	12,42	49,68
7	BUCHA PARTIDA	4	RM	4,60	18,40
8	BUZINA	4	BERGSUN	35,42	141,69
9	CABO DE BATERIA, CABO DE 1 MT, 35 mm	8	MFIO	13,57	108,57
10	CARGA DE GAZ 134 - AR COND.	2	REFRIGERANTE	69,00	138,01
11	CHAVE DE LUZ	2	OSPINA	86,95	173,89
12	CHAVE DE SETA	2	OSPINA	135,71	271,42
13	COMPRESSOR AR CONDICIONADO	2	VALEU	454,51	909,02
14	COMUTADOR DE PARTIDA	2	INDUTECH	76,36	152,73
15	ESTATOR ALTERNADOR	2	INDUTECH	71,30	142,61
16	FAROIS DIANTEIROS	12	NINO	61,64	739,73
17	FILTRO SECADOR DO AR COND.	2	FULL	29,90	59,80
18	GARFO PARTIDA	2	MARILIA	17,48	34,96
19	HORA DE MAO-DE-OBRA	30	NEGAO	23,00	690,04
20	INDUZIDO PARTIDA	2	INDUTECH	112,71	225,41
21	INTERRUPTOR DE FREIO	4	RHO	40,02	160,09
22	INTERRUPTOR DE TEMPERATURA	2	RHO	29,90	59,80
23	INTERRUPTOR PRESSAO DO OLEO	2	RHO	35,42	70,84
24	LAMPADA 1034 24V	20	ILUZA	2,30	46,00
25	LAMPADA 1141 24V	20	ILUZA	2,30	46,00
26	LAMPADA 67 24V	20	ILUZA	1,84	36,80
27	LAMPADA 69 24V	20	ILUZA	1,38	27,60
28	LAMPADA H4 24V	8	ILUZA	16,10	128,81
29	LAMPADA H3 24V	12	ILUZA	10,58	126,97
30	LAMPADA H1 24V	12	ILUZA	11,04	132,49
31	LANTERNAS TRASEIRAS	4	MF	71,76	287,06
32	MOTOR DE PARTIDA	2	PRESTOLIGTH	148,59	297,18
33	MOTOR LIMPADOR DE PARA BRISA	2	VALEU	126,51	253,02
34	PALHETAS, JOGO	4	PREMIUN	34,96	139,85
35	PLACA DE DIODO ALTERNADOR	2	GAUS	75,90	151,81
36	PLANETARIA PARTIDA	2	ZN	73,60	147,21
37	REGULADOR DE VOLTAGEM	4	IKRO	45,08	180,33
38	RELE AUXILIAR	4	MARILIA	11,50	46,00
39	RELE DE PISCA	4	MARILIA	15,64	62,56
40	RELE TEMPORIZADOR 12V	4	MARILIA	25,76	103,05
41	ROLAMENTO DO ALTERNADOR	8	NSK	17,48	139,85
42	ROTOR DO ALTERNADOR	2	INDUTECH	136,63	273,26
43	SENSOR DE VELOCIDADE	2	RHO	86,03	172,05
44	SUPORTE ESCOVA DO MOTOR DE PARTIDA	2	UNIFAP	40,94	81,89
45	TERMINAL DE BATERIA	8	ROUAL	4,60	36,80
				VALOR TOTAL	**9.000,01**
32	MOTONIVELADORA	CAT 120H		CATERPILAR	
Item	**Descrição**	**Qtde**	**Marca**	**Valor Unit**	**Valor Total**
1	ALTERNADOR 120 AH, 6 MESES DE GARANTIA	1	VALEU	675,55	675,55
2	AUTOMATICO	1	ZM	93,01	93,01
3	AVALIAÇAO SISTEMA POR SCANNER	2	NEGAO	73,43	146,86
4	BATERIA 170 AH, GARANTIA DE 1 ANO	2	CONECTVA	450,37	900,74
5	BOBINA DO MOTOR DE PARTIDA	1	BOBINALTO	75,88	75,88
6	BOMBA ESGUICHADORA DO PARA BRISA	2	MARILIA	22,03	44,06
7	BUCHA PARTIDA	2	RM	4,90	9,79
8	BUZINA	2	BERGSUN	36,71	73,43
9	CABO DE BATERIA, CABO DE 1 MT, 35 mm	4	MFIO	14,44	57,76
10	CARGA DE GAZ 134 - AR COND.	1	REFRIGERANTE	73,43	73,43
11	CHAVE DE LUZ	1	OSPINA	80,77	80,77
12	CHAVE DE SETA	1	OSPINA	134,62	134,62
13	COMPRESSOR AR CONDICIONADO	1	VALEU	571,28	571,28
14	COMUTADOR DE PARTIDA	1	INDUTECH	43,57	43,57
15	ESTATOR ALTERNADOR	1	INDUTECH	80,77	80,77
16	FAROIS DIANTEIROS	6	NINO	46,99	281,97
17	FILTRO SECADOR DO AR COND.	1	FULL	26,92	26,92
18	GARFO PARTIDA	1	MARILIA	18,60	18,60
19	HORA DE MAO-DE-OBRA	15	NEGAO	24,48	367,15

20	INDUZIDO PARTIDA	1	INDUTECH	119,93	119,93
21	INTERRUPTOR DE FREIO	2	RHO	42,59	85,18
22	INTERRUPTOR DE TEMPERATURA	1	RHO	43,08	43,08
23	INTERRUPTOR PRESSAO DO OLEO	1	RHO	31,82	31,82
24	LAMPADA 1034 24V	10	ILUZA	2,45	24,48
25	LAMPADA 1141 24V	10	ILUZA	2,45	24,48
26	LAMPADA 67 24V	10	ILUZA	1,96	19,58
27	LAMPADA 69 24V	10	ILUZA	1,47	14,69
28	LAMPADA H4 24V	4	ILUZA	17,13	68,53
29	LAMPADA H3 24V	6	ILUZA	11,75	70,49
30	LAMPADA H1 24V	6	ILUZA	11,26	67,56
31	LANTERNAS TRASEIRAS	2	MF	47,97	95,95
32	MOTOR DE PARTIDA	1	PRESTOLIGTH	119,93	119,93
33	MOTOR LIMPADOR DE PARA BRISA	1	VALEU	112,10	112,10
34	PALHETAS, JOGO	2	PREMIUN	38,18	76,37
35	PLACA DE DIODO ALTERNADOR	1	GAUS	80,77	80,77
36	PLANETARIA PARTIDA	1	ZN	91,54	91,54
37	REGULADOR DE VOLTAGEM	2	IKRO	42,59	85,18
38	RELE AUXILIAR	2	MARILIA	12,24	24,48
39	RELE DE PISCA	2	MARILIA	16,64	33,29
40	RELE TEMPORIZADOR 12V	2	MARILIA	22,03	44,06
41	ROLAMENTO DO ALTERNADOR	4	NSK	18,60	74,41
42	ROTOR DO ALTERNADOR	1	INDUTECH	93,01	93,01
43	SENSOR DE VELOCIDADE	1	RHO	86,16	86,16
44	SUPORTE ESCOVA DO MOTOR DE PARTIDA	1	UNIFAP	37,20	37,20
45	TERMINAL DE BATERIA	4	ROUAL	4,90	19,58
				VALOR TOTAL	**5.400,01**
34	TRATOR ESTEIRA	D41 E			
Item	**Descrição**	**Qtde**	**Marca**	**Valor Unit**	**Valor Total**
1	ALTERNADOR 120 AH, 6 MESES DE GARANTIA	1	VALEU	361,69	361,69
2	AUTOMATICO	1	ZM	72,34	72,34
3	AVALIAÇAO SISTEMA POR SCANNER	2	NEGAO	45,69	91,37
4	BATERIA 170 AH, GARANTIA DE 1 ANO	2	CONECTVA	338,85	677,69
5	BOBINA DO MOTOR DE PARTIDA	1	BOBINALTO	79,95	79,95
6	BOMBA ESGUICHADORA DO PARA BRISA	2	MARILIA	24,75	49,49
7	BUCHA PARTIDA	2	RM	17,13	34,27
8	BUZINA	2	BERGSUN	29,32	58,63
9	CABO DE BATERIA, CABO DE 1 MT, 35 mm	4	MFIO	11,38	45,53
10	CARGA DE GAZ 134 - AR COND.	1	REFRIGERANTE	57,11	57,11
11	CHAVE DE LUZ	1	OSPINA	36,17	36,17
12	CHAVE DE SETA	1	OSPINA	64,72	64,72
13	COMPRESSOR AR CONDICIONADO	1	VALEU	875,67	875,67
14	COMUTADOR DE PARTIDA	1	INDUTECH	113,46	113,46
15	ESTATOR ALTERNADOR	1	INDUTECH	72,34	72,34
16	FAROIS DIANTEIROS	6	NINO	258,89	1.553,37
17	FILTRO SECADOR DO AR COND.	1	FULL	45,69	45,69
18	GARFO PARTIDA	1	MARILIA	14,47	14,47
19	HORA DE MAO-DE-OBRA	15	NEGAO	22,84	342,65
20	INDUZIDO PARTIDA	1	INDUTECH	97,09	97,09
21	INTERRUPTOR DE FREIO	2	RHO	29,70	59,39
22	INTERRUPTOR DE TEMPERATURA	1	RHO	33,88	33,88
23	INTERRUPTOR PRESSAO DO OLEO	1	RHO	37,31	37,31
24	LAMPADA 1034 24V	10	ILUZA	1,90	19,04
25	LAMPADA 1141 24V	10	ILUZA	1,90	19,04
26	LAMPADA 67 24V	10	ILUZA	1,90	19,04
27	LAMPADA 69 24V	10	ILUZA	1,90	19,04
28	LAMPADA H4 24V	4	ILUZA	13,33	53,30
29	LAMPADA H3 24V	6	ILUZA	8,76	52,54
30	LAMPADA H1 24V	6	ILUZA	8,38	50,26
31	LANTERNAS TRASEIRAS	2	MF	62,82	125,64
32	MOTOR DE PARTIDA	1	PRESTOLIGTH	525,40	525,40
33	MOTOR LIMPADOR DE PARA BRISA	1	VALEU	113,46	113,46
34	PALHETAS, JOGO	2	PREMIUN	29,32	58,63
35	PLACA DE DIODO ALTERNADOR	1	GAUS	75,38	75,38
36	PLANETARIA PARTIDA	1	ZN	63,58	63,58
37	REGULADOR DE VOLTAGEM	2	IKRO	32,36	64,72
38	RELE AUXILIAR	2	MARILIA	10,66	21,32
39	RELE DE PISCA	2	MARILIA	13,33	26,65
40	RELE TEMPORIZADOR 12V	2	MARILIA	17,13	34,27
41	ROLAMENTO DO ALTERNADOR	4	NSK	14,47	57,87
42	ROTOR DO ALTERNADOR	1	INDUTECH	72,34	72,34
43	SENSOR DE VELOCIDADE	1	RHO	106,60	106,60
44	SUPORTE ESCOVA DO MOTOR DE PARTIDA	1	UNIFAP	32,36	32,36
45	TERMINAL DE BATERIA	4	ROUAL	3,81	15,23
				VALOR TOTAL	**6.500,00**
35	RETRO 4X4	JCB		JCB	
Item	**Descrição**	**Qtde**	**Marca**	**Valor Unit**	**Valor Total**
1	ALTERNADOR 120 AH, 6 MESES DE GARANTIA	1	VALEU	463,97	463,97
2	AUTOMATICO	1	ZM	92,79	92,79
3	AVALIAÇAO SISTEMA POR SCANNER	2	NEGAO	53,72	107,44
4	BATERIA 100 AH, GARANTIA DE 1 ANO	2	REAL	380,94	761,88
5	BOBINA DO MOTOR DE PARTIDA	1	BOBINALTO	68,37	68,37
6	BOMBA ESGUICHADORA DO PARA BRISA	2	MARILIA	31,75	63,49
7	BUCHA PARTIDA	2	RM	4,88	9,77
8	BUZINA	2	BERGSUN	37,61	75,21
9	CABO DE BATERIA, CABO DE 1 MT 34 MM	4	MFIO	14,60	58,41
10	CHAVE DE LUZ	1	OSPINA	46,40	46,40

11	CHAVE DE SETA	1	OSPINA	78,14	78,14
12	COMUTADOR DE PARTIDA	1	INDUTECH	82,54	82,54
13	ESTATOR ALTERANDOR	1	INDUTECH	92,79	92,79
14	FAROIS DIANTEIROS	4	NINO	297,92	1.191,66
15	GARFO PARTIDA	1	MARILIA	18,56	18,56
16	HORA DE MAO-DE-OBRA	15	NEGAO	29,30	439,55
17	INDUZIDO PARTIDA	1	INDUTECH	124,54	124,54
18	INTERRUPTOR DE FREIO	2	RHO	38,09	76,19
19	INTERRUPTOR DE TEMPERATURA	1	RHO	43,47	43,47
20	INTERRUPTOR PRESSAO DO OLEO	1	RHO	47,86	47,86
21	LAMPADA 1034 12V	10	ILUZA	2,44	24,42
22	LAMPADA 1141 12 V	10	ILUZA	2,44	24,42
23	LAMPADA 67 12 V	10	ILUZA	1,95	19,54
24	LAMPADA 69 12V	10	ILUZA	1,47	14,65
25	LAMPADA H4 12 V	4	ILUZA	14,65	58,61
26	LAMPADA H7 12V	4	ILUZA	17,09	68,37
28	LANTERNAS TRASEIRAS	2	MF	51,28	102,56
29	MOTOR DE PARTIDA	1	PRESTOLIGTH	673,97	673,97
30	MOTOR LIMPADOR DE PARA BRISA	1	VALEU	139,19	139,19
31	PALHETAS, JOGO	2	PREMIUN	58,61	117,21
32	PLACA DE DIODO ALTERNADOR	1	GAUS	96,21	96,21
33	PLANETARIA PARTIDA	1	ZN	80,58	80,58
34	REGULADOR DE VOLTAGEM	2	IKRO	41,51	83,03
35	RELE AUXILIAR	2	MARILIA	13,67	27,35
36	RELE DE PISCA	2	MARILIA	17,09	34,19
37	RELE TEMPORIZADOR 12V	2	MARILIA	21,98	43,95
38	ROLAMENTO DO ALTERNADOR	4	NSK	18,56	74,23
39	ROTOR DO ALTERNADOR	1	INDUTECH	70,82	70,82
40	SENSOR DE VELOCIDADE	1	RHO	141,63	141,63
41	SUPORTE ESCOVA DO MOTOR DE PARTIDA	1	UNIFAP	42,49	42,49
42	TERMINAL DE BATERIA	4	ROUAL	4,88	19,54
				VALOR TOTAL	**5.900,00**
37	ESCAVADEIRA	312DL CAT		CATERPILLAR	
Item	**Descrição**	**Qtde**	**Marca**	**Valor Unit**	**Valor Total**
1	ALTERNADOR 120 AH, 6 MESES DE GARANTIA	1	VALEU	628,21	628,21
2	AUTOMATICO	1	ZM	89,74	89,74
3	AVALIAÇAO SISTEMA POR SCANNER	2	NEGAO	33,06	66,13
4	BATERIA 170 AH, GARANTIA DE 1 ANO	2	CONECTVA	392,04	784,09
5	BOBINA DO MOTOR DE PARTIDA	1	BOBINALTO	89,74	89,74
6	BOMBA ESGUICHADORA DO PARA BRISA	2	MARILIA	30,70	61,40
7	BUCHA PARTIDA	2	RM	4,72	9,45
8	BUZINA	2	BERGSUN	17,95	35,90
9	CABO DE BATERIA, CABO DE 1 MT 34 MM	4	MFIO	14,12	56,49
10	CARGA DE GAZ 134 - AR COND.	1	REFRIGERANTE	70,85	70,85
11	CHAVE DE LUZ	1	OSPINA	44,87	44,87
12	CHAVE DE SETA	1	OSPINA	75,57	75,57
13	COMPRESSOR AR CONDICIONADO	1	VALEU	1.086,39	1.086,39
14	COMUTADOR DE PARTIDA	1	INDUTECH	657,03	657,03
15	ESTATOR ALTERNADOR	1	INDUTECH	89,74	89,74
16	FAROIS DIANTEIROS	2	NINO	321,19	642,39
17	GARFO PARTIDA	1	MARILIA	17,95	17,95
18	HORA DE MAO-DE-OBRA	15	NEGAO	28,34	425,11
19	INDUZIDO PARTIDA	1	INDUTECH	120,45	120,45
20	INTERRUPTOR DE FREIO	2	RHO	85,02	170,04
21	INTERRUPTOR DE TEMPERATURA	1	RHO	113,36	113,36
22	INTERRUPTOR PRESSAO DO OLEO	1	RHO	169,57	169,57
23	LAMPADA 1034 12V	10	ILUZA	2,36	23,62
24	LAMPADA 1141 12 V	10	ILUZA	2,36	23,62
25	LAMPADA 67 12 V	10	ILUZA	1,89	18,89
26	LAMPADA 69 12V	10	ILUZA	1,42	14,17
27	LAMPADA H4 12 V	4	ILUZA	14,17	56,68
28	LAMPADA H7 12V	4	ILUZA	16,53	66,13
29	LANTERNAS TRASEIRAS	2	MF	75,57	151,15
30	MOTOR DE PARTIDA	1	PRESTOLIGTH	651,83	651,83
31	MOTOR LIMPADOR DE PARA BRISA	1	VALEU	170,04	170,04
32	PALHETAS, JOGO	2	PREMIUN	75,57	151,15
33	PLACA DE DIODO ALTERNADOR	1	GAUS	89,74	89,74
34	PLANETARIA PARTIDA	1	ZN	75,57	75,57
35	REGULADOR DE VOLTAGEM	2	IKRO	40,15	80,30
36	RELE AUXILIAR	2	MARILIA	13,23	26,45
37	RELE DE PISCA	2	MARILIA	16,53	33,06
38	RELE TEMPORIZADOR 12V	2	MARILIA	21,26	42,51
39	ROLAMENTO DO ALTERNADOR	4	NSK	17,95	71,80
40	ROTOR DO ALTERNADOR	1	INDUTECH	89,74	89,74
41	SUPORTE ESCOVA DO MOTOR DE PARTIDA	1	UNIFAP	40,15	40,15
42	TERMINAL DE BATERIA	4	ROUAL	4,72	18,89
				VALOR TOTAL	**7.399,99**
40	CAMIONETE S10	AUJ-3967		CHEVROLET	
Item	**Descrição**	**Qtde**	**Marca**	**Valor Unit**	**Valor Total**
1	ALTERNADOR 120 AH, 6 MESES DE GARANTIA	1	VALEU	609,96	609,96
2	AUTOMATICO	1	ZM	83,98	83,98
3	AVALIAÇAO SISTEMA POR SCANNER	2	NEGAO	53,04	106,08
4	BATERIA 200 AH, GARANTIA DE 1 ANO	1	REAL	366,86	366,86
5	BOBINA DO MOTOR DE PARTIDA	1	BOBINALTO	77,79	77,79
6	BUCHA PARTIDA	2	RM	4,42	8,84
7	BUZINA	2	BERGSUN	33,15	66,30
8	CABO DE BATERIA, CABO DE 1 MT 34 MM	4	MFIO	13,04	52,16

9	CHAVE DE LUZ	1	OSPINA	131,72	131,72
10	CHAVE DE SETA	1	OSPINA	130,83	130,83
11	COMUTADOR DE PARTIDA	1	INDUTECH	38,90	38,90
12	ESTATOR ALTERNADOR	1	INDUTECH	83,98	83,98
13	FAROIS DIANTEIROS	2	NINO	95,03	190,06
14	GARFO PARTIDA	1	MARILIA	16,80	16,80
15	INDUZIDO PARTIDA	1	INDUTECH	82,65	82,65
16	INTERRUPTOR DE FREIO	2	RHO	72,93	145,86
17	INTERRUPTOR DE TEMPERATURA	1	RHO	37,57	37,57
18	INTERRUPTOR PRESSAO DO OLEO	1	RHO	33,15	33,15
19	LAMPADA 1034 12V	10	ILUZA	2,21	22,10
20	LAMPADA 1141 12 V	10	ILUZA	2,21	22,10
21	LAMPADA 67 12 V	10	ILUZA	1,77	17,68
22	LAMPADA 69 12V	10	ILUZA	1,33	13,26
23	LAMPADA H4 12 V	4	ILUZA	13,26	53,04
24	LAMPADA H7 12V	4	ILUZA	15,47	61,88
25	LAMPADA H3 12 V	4	ILUZA	9,72	38,90
26	LAMPADA H1 12 V	4	ILUZA	9,28	37,13
27	LANTERNAS TRASEIRAS	2	MF	59,67	119,34
28	MOTOR DE PARTIDA	1	PRESTOLIGTH	609,96	609,96
29	MOTOR LIMPADOR DE PARA BRISA	1	VALEU	154,70	154,70
30	PALHETAS, JOGO	2	PREMIUN	37,57	75,14
31	PLACA DE DIODO ALTERNADOR	1	GAUS	87,07	87,07
32	PLANETARIA PARTIDA	1	ZN	64,09	64,09
33	REGULADOR DE VOLTAGEM	2	IKRO	78,68	157,35
34	RELE AUXILIAR	2	MARILIA	12,38	24,75
35	RELE DE PISCA	2	MARILIA	15,47	30,94
36	RELE TEMPORIZADOR 12V	2	MARILIA	24,75	49,50
37	ROLAMENTO DO ALTERNADOR	4	NSK	16,80	67,18
38	ROTOR DO ALTERNADOR	1	INDUTECH	83,98	83,98
39	SUPORTE ESCOVA DO MOTOR DE PARTIDA	1	UNIFAP	30,94	30,94
40	TERMINAL DE BATERIA	4	ROUAL	4,42	17,68
41	HORA DE MAO-DE-OBRA	15	NEGAO	26,52	397,80
				VALOR TOTAL	**4.500,00**
41	SPIN	BBZ-4636		CHEVROLET	
	SPIN	BBZ-4637		CHEVROLET	
	SPIN	BDI-9S04		CHEVROLET	
	SPIN	BCM-4461		CHEVROLET	
Item	**Descrição**	**Qtde**	**Marca**	**Valor Unit**	**Valor Total**
1	ALTERNADOR 120 AH, 6 MESES DE GARANTIA	4	VALEU	555,06	2.220,25
2	AUTOMATICO PARTIDA	4	ZM	76,42	305,69
3	AVALIAÇAO SISTEMA POR SCANNER	8	NEGAO	20,11	160,89
4	BATERIA 60 AH, GARANTIA DE 1 ANO	4	REAL	132,73	530,93
5	BICO INJETOR	16	IKRO	58,32	933,15
6	BOBINA DO MOTOR DE PARTIDA	4	BOBINALTO	48,27	193,07
7	BOBINA DE IGNIÇÃO	4	OLIMPIA	166,92	667,69
8	BOMBA ESGUICHADORA DO PARA BRISA	8	MARILIA	18,10	144,80
9	BUCHA PARTIDA	8	RM	7,24	57,92
10	BUZINA	8	BERGSUN	30,17	241,33
11	CABO DE BATERIA, CABO DE 1 MT, 16 mm	16	MFIO	11,87	189,85
12	CARGA DE GAZ 134 - AR COND.	4	REFRIGERANTE	60,33	241,33
13	CHAVE DE SETA	4	OSPINA	91,71	366,82
14	COMPRESSOR AR CONDICIONADO	4	VALEU	755,77	3.023,09
15	COMUTADOR DE PARTIDA	4	INDUTECH	67,17	268,68
16	ESTATOR ALTERNADOR	4	INDUTECH	70,79	283,16
17	FAROIS DIANTEIROS	8	NINO	155,66	1.245,27
18	FILTRO SECADOR DO AR COND.	4	FULL	18,10	72,40
19	GARFO PARTIDA	4	MARILIA	15,28	61,14
20	HORA DE MAO-DE-OBRA	60	NEGAO	24,13	1.447,99
21	INDUZIDO PARTIDA	4	INDUTECH	90,50	362,00
22	INTERRUPTOR DE FREIO	8	RHO	119,86	958,89
23	INTERRUPTOR DE TEMPERATURA	4	RHO	39,42	157,67
24	INTERRUPTOR PRESSAO DO OLEO	4	RHO	26,95	107,79
25	LAMPADA 1034 12V	40	ILUZA	2,01	80,44
26	LAMPADA 1141 12 V	40	ILUZA	2,01	80,44
27	LAMPADA 67 12 V	40	ILUZA	1,61	64,36
28	LAMPADA 69 12V	40	ILUZA	1,21	48,27
29	LAMPADA H4 12 V	16	ILUZA	12,07	193,07
30	LAMPADA H7 12V	16	ILUZA	14,08	225,24
31	LANTERNA DE PLACA	4	RAINHA	14,08	56,31
32	LANTERNAS TRASEIRAS	8	MF	17,70	141,58
33	MOTOR DE PARTIDA	4	PRESTOLIGTH	308,90	1.235,62
34	MOTOR LIMPADOR DE PARA BRISA	4	VALEU	90,10	360,39
35	PALHETAS, JOGO	8	PREMIUN	34,99	279,95
36	PLACA DE DIODO ALTERNADOR	4	GAUS	79,24	316,95
37	PLANETARIA PARTIDA	4	ZN	64,36	257,42
38	REGULADOR DE VOLTAGEM ALTERNADOR	8	IKRO	75,22	601,72
39	RELE AUXILIAR	8	MARILIA	11,26	90,10
40	RELE DE PISCA	8	MARILIA	14,08	112,62
41	RELE TEMPORIZADOR 12V	8	MARILIA	18,10	144,80
42	ROLAMENTO DO ALTERNADOR	16	NSK	15,28	244,55
43	ROTOR DO ALTERNADOR	4	INDUTECH	140,37	561,50
44	SENSOR DE VELOCIDADE	4	RHO	115,44	461,75
45	SUPORTE ESCOVA DO MOTOR DE PARTIDA	4	UNIFAP	34,19	136,75
46	TERMINAL DE BATERIA	16	ROUAL	4,02	64,36
				VALOR TOTAL	**19.999,99**
44	ONIBUS VOLARE 5	BBX-7928		MARCOPOLO	

Item	Descrição	Qtde	Marca	Valor Unit	Valor Total
1	ALTERNADOR 65 AH, 6 MESES DE GARANTIA	1	VALEU	365,34	365,34
2	AUTOMATICO	1	ZM	88,99	88,99
3	BATERIA 170 AH, GARANTIA DE 1 ANO	1	CONECTVA	341,92	341,92
4	BENDIX DE MOTOR DE PARTIDA	2	ZN	84,31	168,62
5	BOBINA DO MOTOR DE PARTIDA	1	BOBINALTO	88,99	88,99
6	BOMBA ESGUICHADORA DO PARA BRISA	2	MARILIA	21,08	42,15
7	BOTAO DE PARTIDA	2	MARILIA	13,11	26,23
8	BUCHA PARTIDA	2	RM	4,68	9,37
9	BUZINA	2	BERGSUN	35,13	70,26
10	CABO DE BATERIA, CABO DE 1 MT 34 MM	4	MFIO	14,00	56,02
11	CHAVE DE LUZ - TIPO PREGO	1	OSPINA	41,69	41,69
12	CHAVE DE SETA	1	OSPINA	133,49	133,49
13	COMUTADOR DE PARTIDA	1	INDUTECH	40,75	40,75
14	ESTATOR ALTERNADOR	1	INDUTECH	88,99	88,99
15	FAROIS DIANTEIROS	4	NINO	78,69	314,75
16	GARFO PARTIDA	1	MARILIA	17,80	17,80
17	HORA DE MAO-DE-OBRA	15	NEGAO	28,10	421,54
18	INDUZIDO PARTIDA	1	INDUTECH	119,44	119,44
19	INTERRUPTOR DE FREIO	2	RHO	51,52	103,04
20	INTERRUPTOR DE TEMPERATURA	1	RHO	77,28	77,28
21	INTERRUPTOR PRESSAO DO OLEO	1	RHO	74,94	74,94
22	LAMPADA 1034 12V	10	ILUZA	2,34	23,42
23	LAMPADA 1141 12 V	10	ILUZA	2,34	23,42
24	LAMPADA 67 12 V	10	ILUZA	1,87	18,74
25	LAMPADA 69 12V	10	ILUZA	1,41	14,05
26	LAMPADA H4 12 V	4	ILUZA	14,05	56,21
27	LAMPADA H3 12 V	4	ILUZA	13,11	52,46
28	LAMPADA H1 12 V	4	ILUZA	9,84	39,34
29	LANTERNA DE PLACA	1	RAINHA	33,72	33,72
30	LANTERNAS TRASEIRAS	2	MF	98,36	196,72
31	MOTOR DE PARTIDA	1	PRESTOLIGTH	608,89	608,89
32	MOTOR LIMPADOR DE PARA BRISA	1	VALEU	135,36	135,36
33	PALHETAS, JOGO	2	PREMIUN	56,21	112,41
34	PLACA DE DIODO ALTERNADOR	1	GAUS	82,90	82,90
35	REGULADOR DE VOLTAGEM	2	IKRO	42,15	84,31
36	RELE AUXILIAR	2	MARILIA	16,39	32,79
37	RELE DE PISCA	2	MARILIA	16,39	32,79
38	RELE TEMPORIZADOR 12V	2	MARILIA	21,08	42,15
39	ROLAMENTO DO ALTERNADOR	4	NSK	17,80	71,19
40	ROTOR DO ALTERNADOR	1	INDUTECH	88,99	88,99
41	SUPORTE ESCOVA DO MOTOR DE PARTIDA	1	UNIFAP	39,81	39,81
42	TERMINAL DE BATERIA	4	ROUAL	4,68	18,74
				VALOR TOTAL	**4.500,00**
46	MICROONIBUS ADAPTADO VOLARE V8L				
Item	**Descrição**	**Qtde**	**Marca**	**Valor Unit**	**Valor Total**
1	ALTERNADOR 65 AH, 6 MESES DE GARANTIA	1	VALEU	337,45	337,45
2	AUTOMATICO	1	ZM	82,20	82,20
3	BATERIA 170 AH, GARANTIA DE 1 ANO	1	CONECTVA	359,08	359,08
4	BENDIX DE MOTOR DE PARTIDA	2	ZN	53,65	107,29
5	BOBINA DO MOTOR DE PARTIDA	1	BOBINALTO	192,95	192,95
6	BOMBA ESGUICHADORA DO PARA BRISA	2	MARILIA	28,12	56,24
7	BOTAO DE PARTIDA	2	MARILIA	12,11	24,23
8	BUCHA PARTIDA	2	RM	4,33	8,65
9	BUZINA	2	BERGSUN	33,31	66,62
10	CABO DE BATERIA, CABO DE 1 MT 34 MM	4	MFIO	12,94	51,74
11	CHAVE DE LUZ - TIPO PREGO	1	OSPINA	38,50	38,50
12	CHAVE DE SETA	1	OSPINA	125,46	125,46
13	COMUTADOR DE PARTIDA	1	INDUTECH	57,97	57,97
14	ESTATOR ALTERNADOR	1	INDUTECH	99,50	99,50
15	FAROIS DIANTEIROS	4	NINO	72,68	290,72
16	GARFO PARTIDA	1	MARILIA	164,40	164,40
17	HORA DE MAO-DE-OBRA	15	NEGAO	25,96	389,36
18	INDUZIDO PARTIDA	1	INDUTECH	110,32	110,32
19	INTERRUPTOR DE FREIO	2	RHO	47,59	95,18
20	INTERRUPTOR DE TEMPERATURA	1	RHO	73,55	73,55
21	INTERRUPTOR PRESSAO DO OLEO	1	RHO	77,01	77,01
22	LAMPADA 1034 12V	10	ILUZA	2,16	21,63
23	LAMPADA 1141 12 V	10	ILUZA	2,16	21,63
24	LAMPADA 67 12 V	10	ILUZA	1,73	17,31
25	LAMPADA 69 12V	10	ILUZA	1,30	12,98
26	LAMPADA H4 12 V	4	ILUZA	12,98	51,92
27	LAMPADA H3 12 V	4	ILUZA	9,52	38,07
28	LAMPADA H1 12 V	4	ILUZA	9,09	36,34
29	LANTERNA DE PLACA	1	RAINHA	28,99	28,99
30	LANTERNAS TRASEIRAS	2	MF	90,85	181,70
31	MOTOR DE PARTIDA	1	PRESTOLIGTH	532,13	532,13
32	MOTOR LIMPADOR DE PARA BRISA	1	VALEU	125,46	125,46
33	PALHETAS, JOGO	2	PREMIUN	51,92	103,83
34	PLACA DE DIODO ALTERNADOR	1	GAUS	103,83	103,83
35	REGULADOR DE VOLTAGEM	2	IKRO	36,77	73,55
36	RELE AUXILIAR	2	MARILIA	12,11	24,23
37	RELE DE PISCA	2	MARILIA	15,14	30,28
38	RELE TEMPORIZADOR 12V	2	MARILIA	19,47	38,94
39	ROLAMENTO DO ALTERNADOR	4	NSK	16,44	65,76
40	ROTOR DO ALTERNADOR	1	INDUTECH	128,92	128,92
41	SUPORTE ESCOVA DO MOTOR DE PARTIDA	1	UNIFAP	36,77	36,77
42	TERMINAL DE BATERIA	4	ROUAL	4,33	17,31

				VALOR TOTAL	**4.500,00**
48	ESCAVADEIRA	XE150BR		XCMG	
Item	**Descrição**	**Qtde**	**Marca**	**Valor Unit**	**Valor Total**
1	ALTERNADOR 120 AH, 6 MESES DE GARANTIA	1	VALEU	66,96	66,96
2	AUTOMATICO	1	ZM	100,44	100,44
3	AVALIAÇAO SISTEMA POR SCANNER	2	NEGAO	30,91	61,81
4	BATERIA 170 AH, GARANTIA DE 1 ANO	2	CONECTVA	401,77	803,54
5	BOBINA DO MOTOR DE PARTIDA	1	BOBINALTO	77,26	77,26
6	BOMBA ESGUICHADORA DO PARA BRISA	2	MARILIA	24,72	49,45
7	BUCHA PARTIDA	2	RM	5,15	10,30
8	BUZINA	2	BERGSUN	39,66	79,32
9	CABO DE BATERIA, CABO DE 1 MT 34 MM	4	MFIO	15,20	60,78
10	CARGA DE GAZ 134 - AR COND.	1	REFRIGERANTE	77,26	77,26
11	CHAVE DE LUZ	1	OSPINA	45,84	45,84
12	CHAVE DE SETA	1	OSPINA	151,95	151,95
13	COMPRESSOR AR CONDICIONADO	1	VALEU	56,66	56,66
14	COMUTADOR DE PARTIDA	1	INDUTECH	91,69	91,69
15	ESTATOR ALTERNADOR	1	INDUTECH	133,92	133,92
16	FAROIS DIANTEIROS	2	NINO	283,30	566,60
17	GARFO PARTIDA	1	MARILIA	19,57	19,57
18	HORA DE MAO-DE-OBRA	15	NEGAO	30,91	463,58
19	INDUZIDO PARTIDA	1	INDUTECH	278,15	278,15
20	INTERRUPTOR DE FREIO	2	RHO	40,18	80,35
21	INTERRUPTOR DE TEMPERATURA	1	RHO	61,81	61,81
22	INTERRUPTOR PRESSAO DO OLEO	1	RHO	86,54	86,54
23	LAMPADA 1034 12V	10	ILUZA	2,58	25,75
24	LAMPADA 1141 12 V	10	ILUZA	2,58	25,75
25	LAMPADA 67 12 V	10	ILUZA	0,52	5,15
26	LAMPADA 69 12V	10	ILUZA	1,55	15,45
27	LAMPADA H4 12 V	4	ILUZA	15,45	61,81
28	LAMPADA H7 12V	4	ILUZA	18,03	72,11
29	LANTERNAS TRASEIRAS	2	MF	61,81	123,62
30	MOTOR DE PARTIDA	1	PRESTOLIGTH	283,30	283,30
31	MOTOR LIMPADOR DE PARA BRISA	1	VALEU	149,38	149,38
32	PALHETAS, JOGO	2	PREMIUN	61,81	123,62
33	PLACA DE DIODO ALTERNADOR	1	GAUS	118,47	118,47
34	PLANETARIA PARTIDA	1	ZN	72,11	72,11
35	REGULADOR DE VOLTAGEM	2	IKRO	43,78	87,57
36	RELE AUXILIAR	2	MARILIA	14,42	28,85
37	RELE DE PISCA	2	MARILIA	18,03	36,06
38	RELE TEMPORIZADOR 12V	2	MARILIA	23,18	46,36
39	ROLAMENTO DO ALTERNADOR	4	NSK	19,57	78,29
40	ROTOR DO ALTERNADOR	1	INDUTECH	164,83	164,83
41	SUPORTE ESCOVA DO MOTOR DE PARTIDA	1	UNIFAP	37,09	37,09
42	TERMINAL DE BATERIA	4	ROUAL	5,15	20,60
				VALOR TOTAL	**5.000,00**
50	AIRCROSS	PBX-0214		CITROEN	
Item	**Descrição**	**Qtde**	**Marca**	**Valor Unit**	**Valor Total**
1	ALTERNADOR 120 AH, 6 MESES DE GARANTIA	1	VALEU	622,63	622,63
2	AUTOMATICO PARTIDA	1	ZM	96,18	96,18
3	AVALIAÇAO SISTEMA POR SCANNER	2	NEGAO	35,43	70,87
4	BATERIA 60 AH, GARANTIA DE 1 ANO	1	REAL	167,05	167,05
5	BICO INJETOR	4	IKRO	105,29	421,16
6	BOBINA DO MOTOR DE PARTIDA	1	BOBINALTO	140,72	140,72
7	BOBINA DE IGNIÇÃO	1	OLIMPIA	110,86	110,86
8	BOMBA ESGUICHADORA DO PARA BRISA	2	MARILIA	48,09	96,18
9	BUCHA PARTIDA	2	RM	5,06	10,12
10	BUZINA	2	BERGSUN	37,97	75,93
11	CABO DE BATERIA, CABO DE 1 MT, 16 mm	4	MFIO	14,93	59,73
12	CARGA DE GAZ 134 - AR COND.	1	REFRIGERANTE	75,93	75,93
13	CHAVE DE SETA	1	OSPINA	141,74	141,74
14	COMPRESSOR AR CONDICIONADO	1	VALEU	997,21	997,21
15	COMUTADOR DE PARTIDA	1	INDUTECH	74,92	74,92
16	ESTATOR ALTERNADOR	1	INDUTECH	116,43	116,43
17	FAROIS DIANTEIROS	2	NINO	707,67	1.415,34
18	FILTRO SECADOR DO AR COND.	1	FULL	252,59	252,59
19	GARFO PARTIDA	1	MARILIA	19,24	19,24
20	HORA DE MAO-DE-OBRA	15	NEGAO	30,37	455,58
21	INDUZIDO PARTIDA	1	INDUTECH	129,08	129,08
22	INTERRUPTOR DE FREIO	2	RHO	106,30	212,60
23	INTERRUPTOR DE TEMPERATURA	1	RHO	75,93	75,93
24	INTERRUPTOR PRESSAO DO OLEO	1	RHO	60,74	60,74
25	LAMPADA 1034 12V	10	ILUZA	2,53	25,31
26	LAMPADA 1141 12 V	10	ILUZA	2,53	25,31
27	LAMPADA 67 12 V	10	ILUZA	2,02	20,25
28	LAMPADA 69 12V	10	ILUZA	1,52	15,19
29	LAMPADA H4 12 V	4	ILUZA	15,19	60,74
30	LAMPADA H7 12V	4	ILUZA	17,72	70,87
31	LANTERNA DE PLACA	1	RAINHA	14,17	14,17
32	LANTERNAS TRASEIRAS	2	MF	480,89	961,78
33	MOTOR DE PARTIDA	1	PRESTOLIGTH	230,32	230,32
34	MOTOR LIMPADOR DE PARA BRISA	1	VALEU	111,36	111,36
35	PALHETAS, JOGO	2	PREMIUN	73,40	146,80
36	PLACA DE DIODO ALTERNADOR	1	GAUS	99,72	99,72
37	PLANETARIA PARTIDA	1	ZN	536,57	536,57
38	REGULADOR DE VOLTAGEM ALTERNADOR	2	IKRO	94,66	189,32
39	RELE AUXILIAR	2	MARILIA	14,17	28,35

40	RELE DE PISCA	2	MARILIA	22,78	45,56
41	RELE TEMPORIZADOR 12V	2	MARILIA	34,42	68,84
42	ROLAMENTO DO ALTERNADOR	4	NSK	19,24	76,94
43	ROTOR DO ALTERNADOR	1	INDUTECH	124,02	124,02
44	SENSOR DE VELOCIDADE	1	RHO	85,04	85,04
45	SUPORTE ESCOVA DO MOTOR DE PARTIDA	1	UNIFAP	44,55	44,55
46	TERMINAL DE BATERIA	4	ROUAL	5,06	20,24
				VALOR TOTAL	**8.900,00**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGISTRO E REAJUSTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela Secretaria de Administração para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

CLÁUSULA QUARTA – PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fornecedor está sujeito às seguintes penalidades:
À licitante vencedora deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, nas seguintes situações, dentre outras:
1 - Pela recusa injustificada para a entrega dos itens ofertados, nos prazos previstos neste edital, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor total da requisição, até 05 (cinco) dias consecutivos, sendo que após esse prazo o instrumento firmado será rescindido e a contratada ficará sujeita a aplicação das penalidades previstas no edital.
2 - Pelo atraso ou demora injustificados para a entrega dos itens ofertados, além dos prazos e demais penalidades estipuladas neste edital, aplicação de multa na razão de R$ 100,00 (cem reais), por dia, de atraso ou de demora até a conclusão do caso.
3 - Pela entrega em desacordo com o solicitado, recusa de fornecimento, ou problemas na emissão da Nota Fiscal (caso esta não seja regularizada), aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total da nota, por infração, com prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para a efetiva substituição dos produtos.
PARAGRAFO SEGUNDO - Nos termos do art. 7° da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciada do Registro Cadastral de Fornecedores do Município, nos casos de:
a) apresentação de documentação falsa;
b) retardamento na execução do objeto;
c) não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
d) comportamento inidôneo;
e) fraude na execução do contrato;
f) falha na execução do contrato.
1 - Será facultado à licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste edital.
2 - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E ENTREGA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Registro por 12 meses, sendo a execução parcelada conforme necessidade do Município.
PARAGRAFO SEGUNDO - Quando da emissão da solicitação de serviços, a empresa deverá executar o serviço em no máximo 05 (cinco) dias corridos a contar da solicitação, caso outro prazo não conste na mesma.
PARAGRAFO TERCEIRO - O prazo de vigência da presente ATA DE REGISTRO é prazo de execução acrescido de 30 (trinta) dias.
PARAGRAFO QUARTO – LOCAL DE EXECUÇÃO: Dependências da Secretaria solicitante ou onde esta indicar, sendo que caso seja necessária remoção do veículo para conserto em outro local, isto poderá ser feito com autorização do Município, contudo a despesa de remoção e devolução do veículo corre por conta da contratada.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado conforme execução, em até 30 (trinta) dias após a medição e mediante emissão da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos:
- Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços.
- Prova de Regularidade junto a Fazenda Federal;
- Certificado de Regularidade do FGTS;
- Prova de regularidade de tributos Municipais;

PARÁGRAFO SEGUNDO – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

PARAGRAFO QUARTO - Os recursos para pagamento das despesas serão oriundos da seguinte rubrica orçamentária:

Programa de Trabalho	Categoria Econômica	Descrição Categoria	Fonte de Recursos	Código Despesa
02.01.04.122.1050.2.002	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	000	1672
02.01.04.122.1050.2.002	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA	000	1874
02.04.04.122.1050.2.005	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	000	1673
02.04.04.122.1050.2.005	33.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA	000	1875
02.07.12.361.1400.2.011	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	103 104	1676 1677
02.07.12.361.1400.2.011	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA	103 104	1878 1879
02.08.15.452.1500.2.019	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	000	1678
02.08.15.452.1500.2.019	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA	000	1880
02.08.26.782.1900.2.021	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	000	1682
02.08.26.782.1900.2.021	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA	000	1884
02.09.08.122.1200.2.022	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	000	1685
02.09.08.122.1200.2.022	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA	000	1886
02.09.08.243.1201.6.024	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	000	1687
02.09.08.243.1201.6.024	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA	000	1887
02.09.08.244.1200.2.023	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	000	1686
02.09.08.244.1200.2.023	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA	000	3050
02.10.18.541.1650.2.067	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	000	2447
02.10.18.541.1650.2.067	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA	000	3049
02.10.20.606.1700.2.029	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	000	1688
02.10.20.606.1700.2.029	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA	000	1888
02.11.10.301.1300.2.033	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	303 494 495 1023	1689 1690 1691 1692
02.11.10.301.1300.2.033	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCERIOS – PESSOA JURIDICA	303 494 495	1889 1890 3051

PARAGRAFO QUINTO – Caso a empresa não tenha conta no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, será descontado o valor referente a transferência bancária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata/contrato e iniciar outro processo licitatório.

PARAGRAFO SEGUNDO - O cancelamento da Ata/Contrato poderá ser formalizado, de pleno direito, nas hipóteses a seguir indicadas, precedidas sempre, porém, do oferecimento de prazo de 5 (cinco) dias úteis para o exercício do contraditório e da ampla defesa.

PARAGRAFO TERCEIRO – A ata/contrato poderá ser cancelado pelo órgão responsável quando o contratado:

1 - descumprir as condições constantes neste Edital, em seus Anexos e no próprio Contrato;

2 - recusar-se a celebrar o Contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

3 - for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

4 - for impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

PARAGRAFO QUARTO - A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

PARAGRAFO QUINTO - A anulação do procedimento licitatório induz à da ata/Contrato.

PARAGRAFO SEXTO - Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato.

PARAGRAFO SÉTIMO - A comunicação do cancelamento da ata/Contrato deverá ser feita pessoalmente, ou então por correspondência com aviso de recebimento, juntando o comprovante aos autos.

PARAGRAFO OITAVO - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da empresa, a comunicação será feita por meio do Diário Oficial ou Jornal de Grande circulação, por duas vezes consecutivas, considerando cancelado o contrato a contar da última publicação.

PARAGRAFO NONO - Independentemente das previsões retro indicadas, o fornecedor poderá solicitar o cancelamento do Contrato na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

PARAGRAFO DÉCIMO - Ocorrendo a hipótese prevista no **parágrafo anterior**, a solicitação de cancelamento do fornecedor deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo facultada ao Município a aplicação das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA OITAVA – CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

1 - São obrigações do Município:

1.1 - Permitir o acesso de funcionários dos fornecedores às suas dependências, para a entrega das Notas Fiscais/Faturas;

1.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados dos fornecedores;

1.3 - Impedir que terceiros executem o fornecimento objeto deste Pregão;

1.4 - Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento da (s) mercadorias, desde que cumpridas todas as exigências deste Edital e de seus Anexos e do contrato;

1.5 - Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

2 - SÃO OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR.

2.1 - Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da entrega, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;

2.2 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

2.3 - Indicar o responsável por representá-la na execução do contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderá substituí-lo;

2.4 - Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes neste Edital de Pregão e em seus Anexos;

2.5 - Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município;

2.6 - Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;

2.7 - Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados.
2.8 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados Município, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos produtos e fornecimento;
2.9 - Comunicar por escrito ao Município qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
2.10 - Entregar a mercadoria conforme solicitação da Secretaria competente, do Município.
2.11 - Garantir a qualidade das mercadorias, obrigando-se a repor aquela que for entregue em desacordo com o apresentado na proposta; e

3 - Adicionalmente, o fornecedor deverá:
3.1 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município.
3.2 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do objeto licitado ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do Município;
3.3 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
3.4 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Pregão.
3.5 - A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos no subitem **23.3**, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município, nem poderá onerar o objeto deste Edital, razão pela qual o fornecedor signatário do contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município.
3.6 - Deverá o fornecedor observar, ainda, o seguinte:
3.6.1 - é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do contrato;
3.6.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização do Município.
3.6.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Edital.

CLAUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A presente ata de registro de preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no diário oficial.
PARÁGRAFO SEGUNDO – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Presencial em epigrafe.
PARÁGRAFO TERCEIRO – A gestão da presente ata será de responsabilidade do Departamento de Compras.
PARAGRAFO QUARTO – O Fiscal de contrato responsável pela fiscalização das obrigações decorrentes da presente Ata/contrato é o designado pela Portaria nº 15/2019.
PARAGRAFO QUINTO - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO
I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
a) **PRÁTICA CORRUPTA**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
b) **PRÁTICA FRAUDULENTA**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
c) **PRÁTICA COLUSIVA**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
d) **PRÁTICA COERCITIVA**: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA**:
(I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.
III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - SUCESSÃO E FORO

PARAGRAFO PRIMEIRO - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de CATANDUVAS, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Catanduvas, 17 de dezembro de 2020.

Município De Catanduvas
MOISES APARECIDO DE SOUZA
Prefeito Municipal
CPF 842.080.829-68

Terezinha Da Silva
TEREZINHA DA SILVA
CPF 034.112.889-90

FRANCISCO ALVES DOS SANTOS
Fiscal Do Contrato

DIHOANY TOCHINSKI BAZZI MACIEL
Gestor Do Contrato

ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 267/2020

PREGÃO PRESENCIAL N° 59/2020.
VALIDADE: 12 MESES.

Aos dezessete dias do mês de dezembro de Dois mil e vinte, na Prefeitura do **MUNICÍPIO DE CATANDUVAS,** Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 76.208.842/0001-03, com sede a Avenida Dos Pioneiros, nº 500, excelentíssimo senhor prefeito municipal abaixo assinado, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8666/93 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial em epígrafe registra os preços para **FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS ELÉTRICAS E MAO-DE-OBRA PARA REPARO ELÉTRICO NOS VEICULOS E MAQUINAS DA MUNICIPALIDADE,** conforme o certame licitatório desta, tendo sido o(s) referido(s) preço(s) ofertado(s) pela(s) empresa(s) cuja(s) proposta(s) foi(ram) classificada(s) conforme segue.
Fazem parte desta ata de registro de preços o edital e anexo constantes do pregão presencial nº **59/2020.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os serviços/produtos deverão atender as quantidades e especificações constantes do Termo de Referência.
PARAGRAFO SEGUNDO - Independente da aceitação o adjudicatário garantirá a qualidade dos serviços/produtos.
PARAGRAFO TERCEIRO - A empresa deverá efetuar o fornecimento do material e executar o serviço nos termos descritos na solicitação a ser emitida a cada trabalho necessário.
PARAGRAFO QUARTO- A empresa, quando for executar serviço, deverá dispor de equipamento, material, mão-de-obra e demais itens necessários.
PARAGRAFO QUINTO - As peças deverão ser originais e/ou paralelas primeira linha.
PARAGRAFO SEXTO - Pagamento será conforme quantidade utilizada e aplicada.
PARAGRAFO SETIMO - O registro de preços da quantidade estimada não dá direito a empresa de receber a totalidade dos serviços, lhe cabendo tão somente receber o que for executado, mediante emissão da Ordem de Serviço por parte da Municipalidade.
PARAGRAFO OITAVO - Para dirimir quaisquer dúvidas do serviço, fica estabelecido todo o descrito no TERMO DE REFERENCIA, o qual é parte da ATA DE REGISTRO e contratos.

CLÁUSULA SEGUNDA – CLASSIFICAÇÃO
Empresa detentora do direito de preferência para os itens conforme segue:
EMPRESA ADELAR BORBA & CIA LTDA
ENDEREÇO RUA SÃO PAULO, 292, BAIRRO CENTRO, CATANDUVAS, PARANÁ
CNPJ 05.338.039/0001-37
REPRESENTANTE LEGAL: ADELAR BORBA **CPF** 029.475.649-36

LOTE	DESCRIÇÃO	PLACA		MARCA	ANO/MOD.
4	CAMINHÃO 1214	AHE-1084		MERCEDES BENZ	
Item	**Descrição**	**Qtde**	**Marca**	**Valor Unit**	**Valor Total**
1	ALTERNADOR 65 AH, 6 MESES DE GARANTIA	1	DENSO	583,52	583,52
2	AUTOMATICO	1	ZM	134,66	134,66
3	BATERIA 170 AH, GARANTIA DE 1 ANO	1	TUDOR	665,81	665,81
4	BENDIX DE MOTOR DE PARTIDA	2	ZEN	111,47	222,93
5	BOBINA DO MOTOR DE PARTIDA	1	ZEN	142,14	142,14
6	BOMBA ESGUICHADORA DO PARA BRISA	2	TSA	40,40	80,79
7	BUCHA PARTIDA	2	ZEN	11,22	22,44
8	BUZINA	2	CLARINA	48,63	97,25
9	CABO DE BATERIA, CABO DE 1 MT 34MM	4	CABOVEL	26,18	104,73
10	BOTAO DE PARTIDA	2	MARILIA	20,95	41,89
11	CHAVE DE LUZ - TIPO PREGO	1	MARILIA	66,58	66,58
12	CHAVE DE SETA	1	MARILIA	108,47	108,47
13	COMUTADOR DE PARTIDA	1	COSTAL	56,11	56,11
14	ESTATOR ALTERNADOR	1	ZEN	130,92	130,92
15	FAROIS DIANTEIROS	6	NINO	56,11	336,65
16	GARFO PARTIDA	1	ZEN	28,43	28,43
17	INDUZIDO PARTIDA	1	BOSCH	134,66	134,66
18	INTERRUPTOR DE FREIO	2	BOSCH	35,91	71,82
19	INTERRUPTOR DE TEMPERATURA	1	BOSCH	53,86	53,86
20	INTERRUPTOR PRESSAO DO OLEO	1	BOSCH	31,42	31,42
21	LAMPADA 1034 12V	10	BOSCH	3,74	37,41
22	LAMPADA 1141 12 V	10	PHILLIPS	3,74	37,41
23	LAMPADA 67 12 V	10	PHILLIPS	2,99	29,92
24	LAMPADA 69 12V	10	PHILLIPS	2,24	22,44
25	LAMPADA H4 12 V	4	PHILLIPS	22,44	89,77
26	LAMPADA H3 12V	4	PHILLIPS	16,46	65,83
27	LAMPADA H1 12V	4	PHILLIPS	15,71	62,84
28	LANTERNA DE PLACA	1	MARILIA	20,95	20,95
29	LANTERNAS TRASEIRAS	2	HT	55,36	110,72
30	MOTOR DE PARTIDA	1	MAHLE	635,89	635,89

31	MOTOR LIMPADOR DE PARA BRISA	1	CEMAK	145,88	145,88
32	PALHETAS, JOGO	2	BOSCH	28,43	56,86
33	PLACA DE DIODO ALTERNADOR	1	ZEN	78,55	78,55
34	REGULADOR DE VOLTAGEM	2	BOSCH	56,11	112,22
35	RELE AUXILIAR	2	DNI	20,95	41,89
36	RELE DE PISCA	2	DNI	31,42	62,84
37	RELE TEMPORIZADOR 12V	2	DNI	50,87	101,74
38	ROLAMENTO DO ALTERNADOR	4	SKF	28,43	113,71
39	ROTOR DO ALTERNADOR	1	GAUSS	142,14	142,14
40	SUPORTE ESCOVA DO MOTOR DE PARTIDA	1	UNIFAP	53,86	53,86
41	TERMINAL DE BATERIA	4	FEK	11,22	44,88
42	HORA DE MAO-DE-OBRA	15	BORBA	41,15	617,17
				TOTAL	**5.800,00**
6	CAMINHÃO	AOM-1315		VOLKSWAGEM	
Item	**Descrição**	**Qtde**	**Marca**	**Valor Unit**	**Valor Total**
1	ALTERNADOR 65 AH, 6 MESES DE GARANTIA	1	DENSO	604,02	604,02
2	AUTOMATICO	1	ZM	139,39	139,39
3	BATERIA 170 AH, GARANTIA DE 1 ANO	1	TUDOR	689,21	689,21
4	BENDIX DE MOTOR DE PARTIDA	2	ZEN	115,38	230,77
5	BOBINA DO MOTOR DE PARTIDA	1	ZEN	146,36	146,36
6	BOMBA ESGUICHADORA DO PARA BRISA	2	TSA	55,76	111,51
7	BUCHA PARTIDA	2	ZEN	11,62	23,23
8	BUZINA	2	CLARINA	58,08	116,16
9	CABO DE BATERIA, CABO DE 1 MT 34MM	4	CABOVEL	24,78	99,12
10	BOTAO DE PARTIDA	2	MARILIA	21,68	43,37
11	CHAVE DE LUZ - TIPO PREGO	1	MARILIA	68,92	68,92
12	CHAVE DE SETA	1	MARILIA	89,05	89,05
13	COMUTADOR DE PARTIDA	1	COSTAL	58,08	58,08
14	ESTATOR ALTERNADOR	1	ZEN	116,16	116,16
15	FAROIS DIANTEIROS	6	NINO	58,08	348,48
16	GARFO PARTIDA	1	ZEN	29,43	29,43
17	INDUZIDO PARTIDA	1	BOSCH	139,39	139,39
18	INTERRUPTOR DE FREIO	2	3RHO	37,17	74,34
19	INTERRUPTOR DE TEMPERATURA	1	3RHO	52,66	52,66
20	INTERRUPTOR PRESSAO DO OLEO	1	3RHO	32,52	32,52
21	LAMPADA 1034 12V	10	PHILLIPS	3,87	38,72
22	LAMPADA 1141 12 V	10	PHILLIPS	3,87	38,72
23	LAMPADA 67 12 V	10	PHILLIPS	3,10	30,98
24	LAMPADA 69 12V	10	PHILLIPS	2,32	23,23
25	LAMPADA H4 12 V	4	PHILLIPS	23,23	92,93
26	LAMPADA H3 12V	4	PHILLIPS	17,04	68,15
27	LAMPADA H1 12V	4	PHILLIPS	16,26	65,05
28	LANTERNA DE PLACA	1	MARILIA	21,68	21,68
29	LANTERNAS TRASEIRAS	2	HT	57,30	114,61
30	MOTOR DE PARTIDA	1	MAHLE	658,24	658,24
31	MOTOR LIMPADOR DE PARA BRISA	1	CEMAK	151,01	151,01
32	PALHETAS, JOGO	2	BOSCH	29,43	58,85
33	PLACA DE DIODO ALTERNADOR	1	ZEN	81,31	81,31
34	REGULADOR DE VOLTAGEM	2	BOSCH	58,08	116,16
35	RELE AUXILIAR	2	DNI	21,68	43,37
36	RELE DE PISCA	2	DNI	32,52	65,05
37	RELE TEMPORIZADOR 12V	2	DNI	55,76	111,51
38	ROLAMENTO DO ALTERNADOR	4	SKF	29,43	117,71
39	ROTOR DO ALTERNADOR	1	GAUSS	147,14	147,14
40	SUPORTE ESCOVA DO MOTOR DE PARTIDA	1	UNIFAP	58,09	58,09
41	TERMINAL DE BATERIA	4	FEK	11,62	46,46
42	HORA DE MAO-DE-OBRA	15	BORBA	42,59	638,87
				TOTAL	**6.000,00**
7	CAMINHÃO BASC.	AXG-7678		FORD	
Item	**Descrição**	**Qtde**	**Marca**	**Valor Unit**	**Valor Total**
1	ALTERNADOR 65 AH, 6 MESES DE GARANTIA	1	DENSO	591,75	591,75
2	AUTOMATICO	1	ZM	136,56	136,56
3	BATERIA 170 AH, GARANTIA DE 1 ANO	1	TUDOR	675,20	675,20
4	BENDIX DE MOTOR DE PARTIDA	2	ZEN	106,21	212,42
5	BOBINA DO MOTOR DE PARTIDA	1	ZEN	144,14	144,14
6	BOMBA ESGUICHADORA DO PARA BRISA	2	TSA	49,31	98,62
7	BUCHA PARTIDA	2	ZEN	11,38	22,76
8	BUZINA	2	CLARINA	49,31	98,62
9	CABO DE BATERIA, CABO DE 1 MT 34MM	4	CABOVEL	24,28	97,11
10	BOTAO DE PARTIDA	2	MARILIA	21,24	42,48
11	CHAVE DE LUZ - TIPO PREGO	1	MARILIA	67,52	67,52
12	CHAVE DE SETA	1	MARILIA	83,45	83,45
13	COMUTADOR DE PARTIDA	1	COSTAL	56,90	56,90
14	ESTATOR ALTERNADOR	1	ZEN	132,76	132,76
15	FAROIS DIANTEIROS	6	NINO	56,90	341,39
16	GARFO PARTIDA	1	ZEN	28,83	28,83
17	HORA DE MAO-DE-OBRA	15	BORBA	45,52	682,79
18	INDUZIDO PARTIDA	1	BOSCH	136,56	136,56
19	INTERRUPTOR DE FREIO	2	3RHO	36,42	72,83
20	INTERRUPTOR DE TEMPERATURA	1	3RHO	49,31	49,31
21	INTERRUPTOR PRESSAO DO OLEO	1	3RHO	31,86	31,86
22	LAMPADA 1034 12V	10	PHILLIPS	3,79	37,93
23	LAMPADA 1141 12 V	10	PHILLIPS	3,79	37,93
24	LAMPADA 67 12 V	10	PHILLIPS	3,03	30,35
25	LAMPADA 69 12V	10	PHILLIPS	2,28	22,76
26	LAMPADA H4 12 V	4	PHILLIPS	22,76	91,04
27	LAMPADA H3 12V	4	PHILLIPS	16,69	66,76

28	LAMPADA H1 12V	4	PHILLIPS	15,93	63,73
29	LANTERNA DE PLACA	1	MARILIA	21,24	21,24
30	LANTERNAS TRASEIRAS	2	HT	56,14	112,28
31	MOTOR DE PARTIDA	1	MAHLE	644,85	644,85
32	MOTOR LIMPADOR DE PARA BRISA	1	CEMAK	144,14	144,14
33	PALHETAS, JOGO	2	BOSCH	28,83	57,66
34	PLACA DE DIODO ALTERNADOR	1	ZEN	79,66	79,66
35	REGULADOR DE VOLTAGEM	2	BOSCH	56,90	113,80
36	RELE AUXILIAR	2	DNI	21,24	42,48
37	RELE DE PISCA	2	DNI	31,86	63,73
38	RELE TEMPORIZADOR 12V	2	DNI	54,62	109,25
39	ROLAMENTO DO ALTERNADOR	4	SKF	28,83	115,31
40	ROTOR DO ALTERNADOR	1	GAUSS	144,13	144,13
41	SUPORTE ESCOVA DO MOTOR DE PARTIDA	1	UNIFAP	51,58	51,58
42	TERMINAL DE BATERIA	4	FEK	11,38	45,52
				TOTAL	**5.900,00**
8	CAMINHÃO BASC.	AYH-4E32		MERCEDES BENZ	
Item	**Descrição**	**Qtde**	**Marca**	**Valor Unit**	**Valor Total**
1	ALTERNADOR 65 AH, 6 MESES DE GARANTIA	1	DENSO	511,77	511,77
2	AUTOMATICO	1	ZM	118,10	118,10
3	BATERIA 170 AH, GARANTIA DE 1 ANO	1	TUDOR	583,95	583,95
4	BENDIX DE MOTOR DE PARTIDA	2	ZEN	97,76	195,52
5	BOBINA DO MOTOR DE PARTIDA	1	ZEN	124,66	124,66
6	BOMBA ESGUICHADORA DO PARA BRISA	2	TSA	42,65	85,30
7	BUCHA PARTIDA	2	ZEN	9,84	19,68
8	BUZINA	2	CLARINA	49,21	98,42
9	CABO DE BATERIA, CABO DE 1 MT 34MM	4	CABOVEL	22,96	91,86
10	BOTAO DE PARTIDA	2	MARILIA	18,37	36,74
11	CHAVE DE LUZ - TIPO PREGO	1	MARILIA	58,39	58,39
12	CHAVE DE SETA	1	MARILIA	95,14	95,14
13	COMUTADOR DE PARTIDA	1	COSTAL	44,62	44,62
14	ESTATOR ALTERNADOR	1	ZEN	104,98	104,98
15	FAROIS DIANTEIROS	6	NINO	49,21	295,25
16	GARFO PARTIDA	1	ZEN	24,93	24,93
17	HORA DE MAO-DE-OBRA	15	BORBA	39,37	590,51
18	INDUZIDO PARTIDA	1	BOSCH	16,73	16,73
19	INTERRUPTOR DE FREIO	2	3RHO	27,56	55,11
20	INTERRUPTOR DE TEMPERATURA	1	3RHO	45,93	45,93
21	INTERRUPTOR PRESSAO DO OLEO	1	3RHO	27,56	27,56
22	LAMPADA 1034 12V	10	PHILLIPS	3,28	32,81
23	LAMPADA 1141 12 V	10	PHILLIPS	3,28	32,81
24	LAMPADA 67 12 V	10	PHILLIPS	2,62	26,24
25	LAMPADA 69 12V	10	PHILLIPS	1,97	19,68
26	LAMPADA H4 12 V	4	PHILLIPS	19,68	78,73
27	LAMPADA H3 12V	4	PHILLIPS	14,43	57,74
28	LAMPADA H1 12V	4	PHILLIPS	13,78	55,11
29	LANTERNA DE PLACA	1	MARILIA	18,37	18,37
30	LANTERNAS TRASEIRAS	2	HT	48,55	97,11
31	MOTOR DE PARTIDA	1	MAHLE	557,70	557,70
32	MOTOR LIMPADOR DE PARA BRISA	1	CEMAK	118,10	118,10
33	PALHETAS, JOGO	2	BOSCH	24,93	49,87
34	PLACA DE DIODO ALTERNADOR	1	ZEN	68,89	68,89
35	REGULADOR DE VOLTAGEM	2	BOSCH	49,21	98,42
36	RELE AUXILIAR	2	DNI	18,37	36,74
37	RELE DE PISCA	2	DNI	27,56	55,11
38	RELE TEMPORIZADOR 12V	2	DNI	31,49	62,99
39	ROLAMENTO DO ALTERNADOR	4	SKF	24,93	99,73
40	ROTOR DO ALTERNADOR	1	GAUSS	124,66	124,66
41	SUPORTE ESCOVA DO MOTOR DE PARTIDA	1	UNIFAP	44,62	44,62
42	TERMINAL DE BATERIA	4	FEK	9,85	39,40
				TOTAL	**5.000,00**
10	FORD/F350	AJJ-1941		FORD	
Item	**Descrição**	**Qtde**	**Marca**	**Valor Unit**	**Valor Total**
1	ALTERNADOR 120 AH, 6 MESES DE GARANTIA	1	DENSO	689,97	689,97
2	AUTOMATICO PARTIDA	1	ZEN	77,10	77,10
3	AVALIAÇAO SISTEMA POR SCANNER	2	BORBA	27,93	55,87
4	BATERIA 60 AH, GARANTIA DE 1 ANO	1	TUDOR	178,78	178,78
5	BICO INJETOR	4	MAGNET MARELLI	237,44	949,76
6	BOBINA DO MOTOR DE PARTIDA	1	ZEN	97,77	97,77
7	BOBINA DE IGNIÇÃO	1	DELPHI	85,48	85,48
8	BOMBA ESGUICHADORA DO PARA BRISA	2	TSA	30,73	61,45
9	BUCHA PARTIDA	2	ZEN	8,38	16,76
10	BUZINA	2	CLARINA	41,90	83,80
11	CABO DE BATERIA, CABO DE 1 MT, 16 mm	4	CABOVEL	16,48	65,92
12	CARGA DE GAZ 134 - AR COND.	1	EOS	83,80	83,80
13	CHAVE DE SETA	1	MARILIA	139,67	139,67
14	COMPRESSOR AR CONDICIONADO	1	DENSO	550,30	550,30
15	COMUTADOR DE PARTIDA	1	COSTAL	96,65	96,65
16	ESTATOR ALTERNADOR	1	ZEN	148,05	148,05
17	FAROIS DIANTEIROS	2	NINO	195,54	391,08
18	FILTRO SECADOR DO AR COND.	1	DENSO	28,49	28,49
19	GARFO PARTIDA	1	ZEN	26,82	26,82
20	HORA DE MAO-DE-OBRA	15	BORBA	27,93	419,01
21	INDUZIDO PARTIDA	1	BOSCH	144,70	144,70
22	INTERRUPTOR DE FREIO	2	3RHO	49,16	98,33
23	INTERRUPTOR DE TEMPERATURA	1	3RHO	72,63	72,63
24	INTERRUPTOR PRESSAO DO OLEO	1	3RHO	47,49	47,49

25	LAMPADA 1034 12V	10	PHILLIPS	2,79	27,93
26	LAMPADA 1141 12 V	10	PHILLIPS	2,79	27,93
27	LAMPADA 67 12 V	10	PHILLIPS	2,23	22,35
28	LAMPADA 69 12V	10	PHILLIPS	1,68	16,76
29	LAMPADA H4 12 V	4	PHILLIPS	16,76	67,04
30	LAMPADA H7 12V	4		19,55	78,22
31	LANTERNA DE PLACA	1	MARILIA	18,16	18,16
32	LANTERNAS TRASEIRAS	2	HT	53,07	106,15
33	MOTOR DE PARTIDA	1	MAHLE	810,09	810,09
34	MOTOR LIMPADOR DE PARA BRISA	1	CEMAK	162,02	162,02
35	PALHETAS, JOGO	2	BOSCH	49,16	98,33
36	PLACA DE DIODO ALTERNADOR	1	ZEN	75,42	75,42
37	PLANETARIA PARTIDA	1	ZEN	110,62	110,62
38	REGULADOR DE VOLTAGEM ALTERNADOR	2	BOSCH	104,47	208,95
39	RELE AUXILIAR	2	DNI	15,64	31,29
40	RELE DE PISCA	2	DNI	19,55	39,11
41	RELE TEMPORIZADOR 12V	2	DNI	26,83	53,66
42	ROLAMENTO DO ALTERNADOR	4	SKF	21,23	84,92
43	ROTOR DO ALTERNADOR	1	GAUSS	139,67	139,67
44	SENSOR DE VELOCIDADE	1	BOSCH	69,84	69,84
45	SUPORTE ESCOVA DO MOTOR DE PARTIDA	1	UNIFAP	8,38	8,38
46	TERMINAL DE BATERIA	4	FEK	8,38	33,52
				TOTAL	**6.900,00**
13	AMBULANCIA	BBL-6309		FIAT	
	AMBULANCIA	BBN-1454		FIAT	
Item	**Descrição**	**Qtde**	**Marca**	**Valor Unit**	**Valor Total**
1	ALTERNADOR 120 AH, 6 MESES DE GARANTIA	2	DENSO	777,95	1.555,90
2	AUTOMATICO PARTIDA	2	ZEN	129,66	259,32
3	AVALIAÇAO SISTEMA POR SCANNER	4	BORBA	75,90	303,59
4	BATERIA 60 AH, GARANTIA DE 1 ANO	2	TUDOR	208,72	417,44
5	BICO INJETOR	8	MAGNET MARELLI	91,71	733,68
6	BOBINA DO MOTOR DE PARTIDA	2	ZEN	142,31	284,62
7	BOBINA DE IGNIÇÃO	2	DELPHI	28,46	56,92
8	BOMBA ESGUICHADORA DO PARA BRISA	4	TSA	28,46	113,85
9	BUCHA PARTIDA	4	ZEN	9,49	37,95
10	BUZINA	4	CLARINA	47,44	189,74
11	CABO DE BATERIA, CABO DE 1 MT, 16 mm	8	CABOVEL	18,66	149,27
12	CARGA DE GAZ 134 - AR COND.	2	EOS	17,71	35,42
13	CHAVE DE SETA	2	MARILIA	177,09	354,19
14	COMPRESSOR AR CONDICIONADO	2	DENSO	985,40	1.970,81
15	COMUTADOR DE PARTIDA	2	COSTAL	36,68	73,37
16	ESTATOR ALTERNADOR	2	ZEN	175,83	351,66
17	FAROIS DIANTEIROS	4	NINO	113,85	455,39
18	FILTRO SECADOR DO AR COND.	2	DENSO	28,46	56,92
19	GARFO PARTIDA	2	ZEN	22,14	44,27
20	HORA DE MAO-DE-OBRA	30	BORBA	37,95	1.138,46
21	INDUZIDO PARTIDA	2	BOSCH	125,23	250,46
22	INTERRUPTOR DE FREIO	4	3RHO	85,38	341,54
23	INTERRUPTOR DE TEMPERATURA	2	3RHO	91,71	183,42
24	INTERRUPTOR PRESSAO DO OLEO	2	3RHO	49,33	98,67
25	LAMPADA 1034 12V	20	PHILLIPS	3,16	63,25
26	LAMPADA 1141 12 V	20	PHILLIPS	3,16	63,25
27	LAMPADA 67 12 V	20	PHILLIPS	2,53	50,60
28	LAMPADA 69 12V	20	PHILLIPS	1,90	37,95
29	LAMPADA H4 12 V	8	PHILLIPS	18,97	151,80
30	LAMPADA H7 12V	8		22,14	177,09
31	LANTERNA DE PLACA	2	MARILIA	47,44	94,87
32	LANTERNAS TRASEIRAS	4	HT	262,48	1.049,92
33	MOTOR DE PARTIDA	2	MAHLE	566,07	1.132,14
34	MOTOR LIMPADOR DE PARA BRISA	2	CEMAK	183,42	366,84
35	PALHETAS, JOGO	4	BOSCH	30,36	121,44
36	PLACA DE DIODO ALTERNADOR	2	ZEN	24,03	48,07
37	PLANETARIA PARTIDA	2	ZEN	119,54	239,08
38	REGULADOR DE VOLTAGEM ALTERNADOR	4	BOSCH	104,36	417,44
39	RELE AUXILIAR	4	DNI	17,71	70,84
40	RELE DE PISCA	4	DNI	26,56	106,26
41	RELE TEMPORIZADOR 12V	4	DNI	53,76	215,04
42	ROLAMENTO DO ALTERNADOR	8	SKF	48,07	384,55
43	ROTOR DO ALTERNADOR	2	GAUSS	230,86	461,71
44	SENSOR DE VELOCIDADE	2	BOSCH	60,09	120,17
45	SUPORTE ESCOVA DO MOTOR DE PARTIDA	2	UNIFAP	47,44	94,87
46	TERMINAL DE BATERIA	8	FEK	9,50	76,00
				TOTAL	**15.000,00**
14	KOMBI	AVH-4090		VOLKSWAGEM	
Item	**Descrição**	**Qtde**	**Marca**	**Valor Unit**	**Valor Total**
1	ALTERNADOR 120 AH, 6 MESES DE GARANTIA	1	DENSO	322,75	322,75
2	AUTOMATICO PARTIDA	1	ZEN	92,61	92,61
3	AVALIAÇAO SISTEMA POR SCANNER	2	BORBA	28,07	56,13
4	BATERIA 60 AH, GARANTIA DE 1 ANO	1	TUDOR	185,23	185,23
5	BICO INJETOR	4	MAGNET MARELLI	70,16	280,65
6	BOBINA DO MOTOR DE PARTIDA	1	ZEN	98,23	98,23
7	BOBINA DE IGNIÇÃO	1	DELPHI	95,42	95,42
8	BOMBA ESGUICHADORA DO PARA BRISA	2	TSA	25,26	50,52
9	BUCHA PARTIDA	2	ZEN	8,42	16,84
10	BUZINA	2	CLARINA	42,10	84,20
11	CABO DE BATERIA, CABO DE 1 MT, 16 mm	4	CABOVEL	16,56	66,23
12	CARGA DE GAZ 134 - AR COND.	1	EOS	84,20	84,20

13	CHAVE DE SETA	1	MARILIA	72,41	72,41
14	COMPRESSOR AR CONDICIONADO	1	DENSO	364,28	364,28
15	COMUTADOR DE PARTIDA	1	COSTAL	21,89	21,89
16	ESTATOR ALTERNADOR	1	ZEN	110,58	110,58
17	FAROIS DIANTEIROS	2	NINO	101,03	202,07
18	FILTRO SECADOR DO AR COND.	1	DENSO	15,72	15,72
19	GARFO PARTIDA	1	ZEN	19,65	19,65
20	HORA DE MAO-DE-OBRA	15	BORBA	28,07	420,98
21	INDUZIDO PARTIDA	1	BOSCH	81,39	81,39
22	INTERRUPTOR DE FREIO	2	3RHO	27,50	55,01
23	INTERRUPTOR DE TEMPERATURA	1	3RHO	36,48	36,48
24	INTERRUPTOR PRESSAO DO OLEO	1	3RHO	26,94	26,94
25	LAMPADA 1034 12V	10	PHILLIPS	2,81	28,07
26	LAMPADA 1141 12 V	10	PHILLIPS	2,81	28,07
27	LAMPADA 67 12 V	10	PHILLIPS	2,25	22,45
28	LAMPADA 69 12V	10	PHILLIPS	1,68	16,84
29	LAMPADA H4 12 V	4	PHILLIPS	16,84	67,36
30	LAMPADA H7 12V	4		19,65	78,58
31	LANTERNA DE PLACA	1	MARILIA	14,03	14,03
32	LANTERNAS TRASEIRAS	2	HT	49,96	99,91
33	MOTOR DE PARTIDA	1	MAHLE	273,35	273,35
34	MOTOR LIMPADOR DE PARA BRISA	1	CEMAK	83,07	83,07
35	PALHETAS, JOGO	2	BOSCH	42,10	84,20
36	PLACA DE DIODO ALTERNADOR	1	ZEN	92,61	92,61
37	PLANETARIA PARTIDA	1	ZEN	89,81	89,81
38	REGULADOR DE VOLTAGEM ALTERNADOR	2	BOSCH	36,48	72,97
39	RELE AUXILIAR	2	DNI	14,01	28,02
40	RELE DE PISCA	2	DNI	19,65	39,29
41	RELE TEMPORIZADOR 12V	2	DNI	36,48	72,97
42	ROLAMENTO DO ALTERNADOR	4	SKF	21,33	85,32
43	ROTOR DO ALTERNADOR	1	GAUSS	156,62	156,62
44	SENSOR DE VELOCIDADE	1	BOSCH	42,66	42,66
45	SUPORTE ESCOVA DO MOTOR DE PARTIDA	1	UNIFAP	36,48	36,48
46	TERMINAL DE BATERIA	4	FEK	6,74	26,94
				TOTAL	**4.400,00**
16	VAN 16 PASSAG.	AXX-5038		MERCEDES BENZ	
Item	**Descrição**	**Qtde**	**Marca**	**Valor Unit**	**Valor Total**
1	ALTERNADOR 120 AH, 6 MESES DE GARANTIA	1	DENSO	747,24	747,24
2	AUTOMATICO PARTIDA	1	ZEN	82,47	82,47
3	AVALIAÇAO SISTEMA POR SCANNER	2	BORBA	60,89	121,77
4	BATERIA 60 AH, GARANTIA DE 1 ANO	1	TUDOR	182,66	182,66
5	BICO INJETOR	4	MAGNET MARELLI	140,04	560,15
6	BOBINA DO MOTOR DE PARTIDA	1	ZEN	92,99	92,99
7	BOBINA DE IGNIÇÃO	1	DELPHI	162,73	162,73
8	BOMBA ESGUICHADORA DO PARA BRISA	2	TSA	24,91	49,82
9	BUCHA PARTIDA	2	ZEN	5,54	11,07
10	BUZINA	2	CLARINA	43,17	86,35
11	CABO DE BATERIA, CABO DE 1 MT, 16 mm	4	CABOVEL	16,33	65,31
12	CARGA DE GAZ 134 - AR COND.	1	EOS	83,03	83,03
13	CHAVE DE SETA	1	MARILIA	104,61	104,61
14	COMPRESSOR AR CONDICIONADO	1	DENSO	918,83	918,83
15	COMUTADOR DE PARTIDA	1	COSTAL	59,78	59,78
16	ESTATOR ALTERNADOR	1	ZEN	77,49	77,49
17	FAROIS DIANTEIROS	2	NINO	608,86	1.217,72
18	FILTRO SECADOR DO AR COND.	1	DENSO	196,50	196,50
19	GARFO PARTIDA	1	ZEN	24,91	24,91
20	HORA DE MAO-DE-OBRA	15	BORBA	33,21	498,16
21	INDUZIDO PARTIDA	1	BOSCH	159,96	159,96
22	INTERRUPTOR DE FREIO	2	3RHO	37,64	75,28
23	INTERRUPTOR DE TEMPERATURA	1	3RHO	43,73	43,73
24	INTERRUPTOR PRESSAO DO OLEO	1	3RHO	32,66	32,66
25	LAMPADA 1034 12V	10	PHILLIPS	2,77	27,68
26	LAMPADA 1141 12 V	10	PHILLIPS	2,77	27,68
27	LAMPADA 67 12 V	10	PHILLIPS	2,21	22,14
28	LAMPADA 69 12V	10	PHILLIPS	1,66	16,61
29	LAMPADA H4 12 V	4	PHILLIPS	16,61	66,42
30	LAMPADA H7 12V	4		19,37	77,49
31	LANTERNA DE PLACA	1	MARILIA	34,32	34,32
32	LANTERNAS TRASEIRAS	2	HT	101,85	203,69
33	MOTOR DE PARTIDA	1	MAHLE	487,09	487,09
34	MOTOR LIMPADOR DE PARA BRISA	1	CEMAK	107,93	107,93
35	PALHETAS, JOGO	2	BOSCH	43,17	86,35
36	PLACA DE DIODO ALTERNADOR	1	ZEN	122,88	122,88
37	PLANETARIA PARTIDA	1	ZEN	30,44	30,44
38	REGULADOR DE VOLTAGEM ALTERNADOR	2	BOSCH	47,05	94,10
39	RELE AUXILIAR	2	DNI	19,37	38,75
40	RELE DE PISCA	2	DNI	19,37	38,75
41	RELE TEMPORIZADOR 12V	2	DNI	24,91	49,82
42	ROLAMENTO DO ALTERNADOR	4	SKF	21,03	84,13
43	ROTOR DO ALTERNADOR	1	GAUSS	152,22	152,22
44	SENSOR DE VELOCIDADE	1	BOSCH	37,64	37,64
45	SUPORTE ESCOVA DO MOTOR DE PARTIDA	1	UNIFAP	5,53	5,53
46	TERMINAL DE BATERIA	4	FEK	8,29	33,16
					7.500,00
18	PALIO FIRE	AZG-9522		FIAT	
Item	**Descrição**	**Qtde**	**Marca**	**Valor Unit**	**Valor Total**
1	ALTERNADOR 120 AH, 6 MESES DE GARANTIA	1	DENSO	295,29	295,29

2	AUTOMATICO PARTIDA	1	ZEN	62,67	62,67
3	AVALIAÇAO SISTEMA POR SCANNER	2	BORBA	25,07	50,13
4	BATERIA 60 AH, GARANTIA DE 1 ANO	1	TUDOR	165,44	165,44
5	BICO INJETOR	4	MAGNET MARELLI	37,60	150,40
6	BOBINA DO MOTOR DE PARTIDA	1	ZEN	57,15	57,15
7	BOBINA DE IGNIÇÃO	1	DELPHI	107,79	107,79
8	BOMBA ESGUICHADORA DO PARA BRISA	2	TSA	22,56	45,12
9	BUCHA PARTIDA	2	ZEN	5,01	10,03
10	BUZINA	2	CLARINA	37,60	75,20
11	CABO DE BATERIA, CABO DE 1 MT, 16 mm	4	CABOVEL	14,79	59,16
12	CARGA DE GAZ 134 - AR COND.	1	EOS	75,20	75,20
13	CHAVE DE SETA	1	MARILIA	82,72	82,72
14	COMPRESSOR AR CONDICIONADO	1	DENSO	488,31	488,31
15	COMUTADOR DE PARTIDA	1	COSTAL	24,06	24,06
16	ESTATOR ALTERNADOR	1	ZEN	122,83	122,83
17	FAROIS DIANTEIROS	2	NINO	107,79	215,58
18	FILTRO SECADOR DO AR COND.	1	DENSO	12,53	12,53
19	GARFO PARTIDA	1	ZEN	14,04	14,04
20	HORA DE MAO-DE-OBRA	15	BORBA	27,57	413,61
21	INDUZIDO PARTIDA	1	BOSCH	117,81	117,81
22	INTERRUPTOR DE FREIO	2	3RHO	39,10	78,21
23	INTERRUPTOR DE TEMPERATURA	1	3RHO	22,56	22,56
24	INTERRUPTOR PRESSAO DO OLEO	1	3RHO	24,06	24,06
25	LAMPADA 1034 12V	10	PHILLIPS	2,51	25,07
26	LAMPADA 1141 12 V	10	PHILLIPS	2,51	25,07
27	LAMPADA 67 12 V	10	PHILLIPS	2,01	20,05
28	LAMPADA 69 12V	10	PHILLIPS	1,50	15,04
29	LAMPADA H4 12 V	4	PHILLIPS	15,04	60,16
30	LAMPADA H7 12V	4	PHILLIPS	17,55	70,19
31	LANTERNA DE PLACA	1	MARILIA	12,53	12,53
32	LANTERNAS TRASEIRAS	2	HT	37,60	75,20
33	MOTOR DE PARTIDA	1	MAHLE	376,01	376,01
34	MOTOR LIMPADOR DE PARA BRISA	1	CEMAK	112,80	112,80
35	PALHETAS, JOGO	2	BOSCH	39,10	78,21
36	PLACA DE DIODO ALTERNADOR	1	ZEN	93,75	93,75
37	PLANETARIA PARTIDA	1	ZEN	32,59	32,59
38	REGULADOR DE VOLTAGEM ALTERNADOR	2	BOSCH	62,67	125,34
39	RELE AUXILIAR	2	DNI	12,53	25,07
40	RELE DE PISCA	2	DNI	22,06	44,12
41	RELE TEMPORIZADOR 12V	2	DNI	24,57	49,13
42	ROLAMENTO DO ALTERNADOR	4	SKF	12,53	50,13
43	ROTOR DO ALTERNADOR	1	GAUSS	142,88	142,88
44	SENSOR DE VELOCIDADE	1	BOSCH	42,61	42,61
45	SUPORTE ESCOVA DO MOTOR DE PARTIDA	1	UNIFAP	34,10	34,10
46	TERMINAL DE BATERIA	4	FEK	5,01	20,05
				VALOR TOTAL	**4.300,00**
20	LOGAN	BBC-5514		RENAULT	
Item	**Descrição**	**Qtde**	**Marca**	**Valor Unit**	**Valor Total**
1	ALTERNADOR 120 AH, 6 MESES DE GARANTIA	1	DENSO	527,77	527,77
2	AUTOMATICO PARTIDA	1	ZEN	77,30	77,30
3	AVALIAÇAO SISTEMA POR SCANNER	2	BORBA	26,66	53,31
4	BATERIA 60 AH, GARANTIA DE 1 ANO	1	TUDOR	175,92	175,92
5	BICO INJETOR	4	MAGNET MARELLI	61,31	245,23
6	BOBINA DO MOTOR DE PARTIDA	1	ZEN	93,83	93,83
7	BOBINA DE IGNIÇÃO	1	DELPHI	141,27	141,27
8	BOMBA ESGUICHADORA DO PARA BRISA	2	TSA	23,99	47,98
9	BUCHA PARTIDA	2	ZEN	5,33	10,66
10	BUZINA	2	CLARINA	39,98	79,97
11	CABO DE BATERIA, CABO DE 1 MT, 16 mm	4	CABOVEL	15,73	62,91
12	CARGA DE GAZ 134 - AR COND.	1	EOS	79,97	79,97
13	CHAVE DE SETA	1	MARILIA	94,89	94,89
14	COMPRESSOR AR CONDICIONADO	1	DENSO	773,00	773,00
15	COMUTADOR DE PARTIDA	1	COSTAL	45,85	45,85
16	ESTATOR ALTERNADOR	1	ZEN	151,93	151,93
17	FAROIS DIANTEIROS	2	NINO	153,00	306,00
18	FILTRO SECADOR DO AR COND.	1	DENSO	23,99	23,99
19	GARFO PARTIDA	1	ZEN	18,66	18,66
20	HORA DE MAO-DE-OBRA	15	BORBA	29,32	439,81
21	INDUZIDO PARTIDA	1	BOSCH	103,95	103,95
22	INTERRUPTOR DE FREIO	2	3RHO	45,31	90,63
23	INTERRUPTOR DE TEMPERATURA	1	3RHO	40,52	40,52
24	INTERRUPTOR PRESSAO DO OLEO	1	3RHO	47,45	47,45
25	LAMPADA 1034 12V	10	PHILLIPS	2,67	26,66
26	LAMPADA 1141 12 V	10	PHILLIPS	2,67	26,66
27	LAMPADA 67 12 V	10	PHILLIPS	2,13	21,32
28	LAMPADA 69 12V	10	PHILLIPS	1,60	15,99
29	LAMPADA H4 12 V	4	PHILLIPS	15,99	63,97
30	LAMPADA H7 12V	4	PHILLIPS	18,66	74,63
31	LANTERNA DE PLACA	1	MARILIA	18,66	18,66
32	LANTERNAS TRASEIRAS	2	HT	83,70	167,39
33	MOTOR DE PARTIDA	1	MAHLE	367,84	367,84
34	MOTOR LIMPADOR DE PARA BRISA	1	CEMAK	105,02	105,02
35	PALHETAS, JOGO	2	BOSCH	39,98	79,97
36	PLACA DE DIODO ALTERNADOR	1	ZEN	105,55	105,55
37	PLANETARIA PARTIDA	1	ZEN	40,52	40,52
38	REGULADOR DE VOLTAGEM ALTERNADOR	2	BOSCH	116,22	232,43
39	RELE AUXILIAR	2	DNI	13,33	26,66
40	RELE DE PISCA	2	DNI	18,13	36,25

41	RELE TEMPORIZADOR 12V	2	DNI	5,60	11,20
42	ROLAMENTO DO ALTERNADOR	4	SKF	34,65	138,61
43	ROTOR DO ALTERNADOR	1	GAUSS	104,49	104,49
44	SENSOR DE VELOCIDADE	1	BOSCH	45,85	45,85
45	SUPORTE ESCOVA DO MOTOR DE PARTIDA	1	UNIFAP	36,26	36,26
46	TERMINAL DE BATERIA	4	FEK	5,33	21,32
				VALOR TOTAL	**5.500,00**
21	SIENA	BBW-3519		FIAT	
	SIENA	BBC-6334		FIAT	
Item	**Descrição**	**Qtde**	**Marca**	**Valor Unit**	**Valor Total**
1	ALTERNADOR 120 AH, 6 MESES DE GARANTIA	2	DENSO	301,22	602,44
2	AUTOMATICO PARTIDA	2	ZEN	79,88	159,76
3	AVALIAÇAO SISTEMA POR SCANNER	4	BORBA	22,31	89,25
4	BATERIA 60 AH, GARANTIA DE 1 ANO	2	TUDOR	147,27	294,53
5	BICO INJETOR	8	MAGNET MARELLI	100,41	803,27
6	BOBINA DO MOTOR DE PARTIDA	2	ZEN	82,56	165,12
7	BOBINA DE IGNIÇÃO	2	DELPHI	119,60	239,20
8	BOMBA ESGUICHADORA DO PARA BRISA	4	TSA	20,08	80,33
9	BUCHA PARTIDA	4	ZEN	4,46	17,85
10	BUZINA	4	CLARINA	16,96	67,83
11	CABO DE BATERIA, CABO DE 1 MT, 16 mm	8	CABOVEL	13,16	105,32
12	CARGA DE GAZ 134 - AR COND.	2	EOS	66,94	133,88
13	CHAVE DE SETA	2	MARILIA	131,65	263,29
14	COMPRESSOR AR CONDICIONADO	2	DENSO	575,23	1.150,46
15	COMUTADOR DE PARTIDA	2	COSTAL	29,01	58,01
16	ESTATOR ALTERNADOR	2	ZEN	133,43	266,86
17	FAROIS DIANTEIROS	4	NINO	128,08	512,31
18	FILTRO SECADOR DO AR COND.	2	DENSO	15,62	31,24
19	GARFO PARTIDA	2	ZEN	15,62	31,24
20	HORA DE MAO-DE-OBRA	30	BORBA	22,31	669,39
21	INDUZIDO PARTIDA	2	BOSCH	127,18	254,37
22	INTERRUPTOR DE FREIO	4	3RHO	21,42	85,68
23	INTERRUPTOR DE TEMPERATURA	2	3RHO	38,38	76,76
24	INTERRUPTOR PRESSAO DO OLEO	2	3RHO	20,08	40,16
25	LAMPADA 1034 12V	20	PHILLIPS	2,23	44,63
26	LAMPADA 1141 12 V	20	PHILLIPS	2,23	44,63
27	LAMPADA 67 12 V	20	PHILLIPS	1,79	35,70
28	LAMPADA 69 12V	20	PHILLIPS	1,34	26,78
29	LAMPADA H4 12 V	8	PHILLIPS	13,39	107,10
30	LAMPADA H7 12V	8	PHILLIPS	15,62	124,95
31	LANTERNA DE PLACA	2	MARILIA	21,42	42,84
32	LANTERNAS TRASEIRAS	4	HT	64,71	258,83
33	MOTOR DE PARTIDA	2	MAHLE	352,55	705,09
34	MOTOR LIMPADOR DE PARA BRISA	2	CEMAK	104,87	209,74
35	PALHETAS, JOGO	4	BOSCH	33,47	133,88
36	PLACA DE DIODO ALTERNADOR	2	ZEN	87,02	174,04
37	PLANETARIA PARTIDA	2	ZEN	43,73	87,47
38	REGULADOR DE VOLTAGEM ALTERNADOR	4	BOSCH	87,91	351,65
39	RELE AUXILIAR	4	DNI	11,16	44,63
40	RELE DE PISCA	4	DNI	20,08	80,33
41	RELE TEMPORIZADOR 12V	4	DNI	29,01	116,03
42	ROLAMENTO DO ALTERNADOR	8	SKF	21,42	171,36
43	ROTOR DO ALTERNADOR	2	GAUSS	127,18	254,37
44	SENSOR DE VELOCIDADE	2	BOSCH	37,93	75,86
45	SUPORTE ESCOVA DO MOTOR DE PARTIDA	2	UNIFAP	37,93	75,86
46	TERMINAL DE BATERIA	8	FEK	4,46	35,70
				VALOR TOTAL	**9.400,01**
24	ONIBUS	ARR-1417		IVECO	
	ONIBUS	AVQ-9719		IVECO	
	ONIBUS	AXO-6578		IVECO	
Item	**Descrição**	**Qtde**	**Marca**	**Valor Unit**	**Valor Total**
1	ALTERNADOR 65 AH, 6 MESES DE GARANTIA	3	DENSO	364,76	1.094,28
2	AUTOMATICO	3	ZM	84,18	252,53
3	BATERIA 170 AH, GARANTIA DE 1 ANO	3	TUDOR	416,20	1.248,60
4	BENDIX DE MOTOR DE PARTIDA	6	ZEN	40,68	244,11
5	BOBINA DO MOTOR DE PARTIDA	6	ZEN	87,92	527,50
6	BOMBA ESGUICHADORA DO PARA BRISA	6	TSA	36,01	216,05
7	BOTAO DE PARTIDA	6	MARILIA	13,09	78,56
8	BUCHA PARTIDA	6	ZEN	4,68	28,06
9	BUZINA	6	CLARINA	36,01	216,05
10	CABO DE BATERIA, CABO DE 1 MT 34 MM	9	CABOVEL	13,80	124,16
11	CHAVE DE LUZ - TIPO PREGO	3	MARILIA	41,62	124,86
12	CHAVE DE SETA	3	MARILIA	57,99	173,96
13	COMUTADOR DE PARTIDA	3	COSTAL	36,48	109,43
14	ESTATOR ALTERNADOR	3	ZEN	84,18	252,53
15	FAROIS DIANTEIROS	6	NINO	189,39	1.136,37
16	GARFO PARTIDA	3	ZEN	22,45	67,34
17	HORA DE MAO-DE-OBRA	45	BORBA	28,06	1.262,63
18	INDUZIDO PARTIDA	3	BOSCH	119,25	357,74
19	INTERRUPTOR DE FREIO	3	3RHO	25,72	77,16
20	INTERRUPTOR DE TEMPERATURA	3	3RHO	36,01	108,02
21	INTERRUPTOR PRESSAO DO OLEO	3	3RHO	22,45	67,34
22	LAMPADA 1034 12V	30	PHILLIPS	2,34	70,15
23	LAMPADA 1141 12 V	30	PHILLIPS	2,34	70,15
24	LAMPADA 67 12 V	30	PHILLIPS	1,87	56,12
25	LAMPADA 69 12V	30	PHILLIPS	1,40	42,09
26	LAMPADA H4 12 V	12	PHILLIPS	14,03	168,35

27	LAMPADA H3 12 V	12	PHILLIPS	10,29	123,46
28	LAMPADA H1 12 V	12	PHILLIPS	9,82	117,85
29	LANTERNA DE PLACA	3	MARILIA	30,40	91,19
30	LANTERNAS TRASEIRAS	6	HT	39,75	238,50
31	MOTOR DE PARTIDA	3	MAHLE	698,65	2.095,96
32	MOTOR LIMPADOR DE PARA BRISA	3	CEMAK	97,27	208,00
33	PALHETAS, JOGO	6	BOSCH	39,75	85,00
34	PLACA DE DIODO ALTERNADOR	3	ZEN	91,19	195,00
35	REGULADOR DE VOLTAGEM	6	BOSCH	67,81	145,00
36	RELE AUXILIAR	6	DNI	11,69	25,00
37	RELE DE PISCA	6	DNI	16,37	35,00
38	RELE TEMPORIZADOR 12V	6	DNI	30,40	182,38
39	ROLAMENTO DO ALTERNADOR	12	SKF	17,77	213,24
40	ROTOR DO ALTERNADOR	3	GAUSS	91,19	273,57
41	SUPORTE ESCOVA DO MOTOR DE PARTIDA	3	UNIFAP	36,48	109,43
42	TERMINAL DE BATERIA	12	FEK	4,68	56,12
				VALOR TOTAL	**12.368,80**
25	CAMINHÃO CARGO	BBW-3518		FORD	
Item	**Descrição**	**Qtde**	**Marca**	**Valor Unit**	**Valor Total**
1	ALTERNADOR 65 AH, 6 MESES DE GARANTIA	1	DENSO	447,50	447,50
2	AUTOMATICO	1	ZM	109,01	109,01
3	BATERIA 170 AH, GARANTIA DE 1 ANO	1	TUDOR	510,61	510,61
4	BENDIX DE MOTOR DE PARTIDA	2	ZEN	102,12	204,24
5	BOBINA DO MOTOR DE PARTIDA	1	ZEN	117,61	117,61
6	BOMBA ESGUICHADORA DO PARA BRISA	2	TSA	25,82	51,63
7	BOTAO DE PARTIDA	2	MARILIA	16,06	32,13
8	BUCHA PARTIDA	2	ZEN	5,74	11,47
9	BUZINA	2	CLARINA	43,03	86,06
10	CABO DE BATERIA, CABO DE 1 MT 34 MM	4	CABOVEL	16,92	67,70
11	CHAVE DE LUZ - TIPO PREGO	1	MARILIA	51,06	51,06
12	CHAVE DE SETA	1	MARILIA	107,29	107,29
13	COMUTADOR DE PARTIDA	1	COSTAL	49,91	49,91
14	ESTATOR ALTERNADOR	1	ZEN	100,40	100,40
15	FAROIS DIANTEIROS	4	NINO	347,10	1.388,40
16	GARFO PARTIDA	1	ZEN	21,80	21,80
17	HORA DE MAO-DE-OBRA	15	BORBA	28,69	430,29
18	INDUZIDO PARTIDA	1	BOSCH	146,30	146,30
19	INTERRUPTOR DE FREIO	2	3RHO	94,66	189,33
20	INTERRUPTOR DE TEMPERATURA	1	3RHO	56,22	56,22
21	INTERRUPTOR PRESSAO DO OLEO	1	3RHO	83,19	83,19
22	LAMPADA 1034 12V	10	PHILLIPS	2,87	28,69
23	LAMPADA 1141 12 V	10	PHILLIPS	2,87	28,69
24	LAMPADA 67 12 V	10	PHILLIPS	2,29	22,95
25	LAMPADA 69 12V	10	PHILLIPS	1,72	17,21
26	LAMPADA H4 12 V	4	PHILLIPS	17,21	68,85
27	LAMPADA H3 12 V	4	PHILLIPS	12,62	50,49
28	LAMPADA H1 12 V	4	PHILLIPS	12,05	48,19
29	LANTERNA DE PLACA	1	MARILIA	20,08	20,08
30	LANTERNAS TRASEIRAS	2	HT	37,29	74,58
31	MOTOR DE PARTIDA	1	MAHLE	388,98	388,98
32	MOTOR LIMPADOR DE PARA BRISA	1	CEMAK	159,48	159,48
33	PALHETAS, JOGO	2	BOSCH	44,18	88,35
34	PLACA DE DIODO ALTERNADOR	1	ZEN	113,02	113,02
35	REGULADOR DE VOLTAGEM	2	BOSCH	107,29	214,57
36	RELE AUXILIAR	2	DNI	14,34	28,69
37	RELE DE PISCA	2	DNI	25,82	51,63
38	RELE TEMPORIZADOR 12V	2	DNI	37,29	74,58
39	ROLAMENTO DO ALTERNADOR	4	SKF	21,80	87,21
40	ROTOR DO ALTERNADOR	1	GAUSS	109,01	109,01
41	SUPORTE ESCOVA DO MOTOR DE PARTIDA	1	UNIFAP	39,59	39,59
42	TERMINAL DE BATERIA	4	FEK	5,75	23,00
				VALOR TOTAL	**6.000,00**
26	ONIBUS	BAP-1734		AGRALE	
	ONIBUS	BAP-1731		AGRALE	
Item	**Descrição**	**Qtde**	**Marca**	**Valor Unit**	**Valor Total**
1	ALTERNADOR 65 AH, 6 MESES DE GARANTIA	2	DENSO	374,60	749,19
2	AUTOMATICO	2	ZM	91,25	182,50
3	BATERIA 170 AH, GARANTIA DE 1 ANO	2	TUDOR	427,42	854,85
4	BENDIX DE MOTOR DE PARTIDA	4	ZEN	80,68	322,73
5	BOBINA DO MOTOR DE PARTIDA	2	ZEN	89,81	179,61
6	BOMBA ESGUICHADORA DO PARA BRISA	4	TSA	21,61	86,45
7	BOTAO DE PARTIDA	4	MARILIA	13,45	53,79
8	BUCHA PARTIDA	4	ZEN	4,80	19,21
9	BUZINA	4	CLARINA	36,98	147,92
10	CABO DE BATERIA, CABO DE 1 MT 34 MM	8	CABOVEL	14,17	113,34
11	CHAVE DE LUZ - TIPO PREGO	2	MARILIA	42,74	85,48
12	CHAVE DE SETA	2	MARILIA	136,87	273,74
13	COMUTADOR DE PARTIDA	2	COSTAL	42,74	85,48
14	ESTATOR ALTERNADOR	2	ZEN	89,81	179,61
15	FAROIS DIANTEIROS	4	NINO	47,06	188,26
16	GARFO PARTIDA	2	ZEN	18,25	36,50
17	HORA DE MAO-DE-OBRA	30	BORBA	28,82	864,45
18	INDUZIDO PARTIDA	2	BOSCH	122,46	244,93
19	INTERRUPTOR DE FREIO	4	3RHO	41,78	167,13
20	INTERRUPTOR DE TEMPERATURA	2	3RHO	47,06	94,13
21	INTERRUPTOR PRESSAO DO OLEO	2	3RHO	36,50	73,00
22	LAMPADA 1034 12V	20	PHILLIPS	2,40	48,03

23	LAMPADA 1141 12 V	20	PHILLIPS	2,40	48,03
24	LAMPADA 67 12 V	20	PHILLIPS	1,92	38,42
25	LAMPADA 69 12V	20	PHILLIPS	1,44	28,82
26	LAMPADA H4 12 V	8	PHILLIPS	14,41	115,26
27	LAMPADA H3 12 V	8	PHILLIPS	10,57	84,52
28	LAMPADA H1 12 V	8	PHILLIPS	10,09	80,68
29	LANTERNA DE PLACA	2	MARILIA	41,78	83,56
30	LANTERNAS TRASEIRAS	4	HT	136,87	547,49
31	MOTOR DE PARTIDA	2	MAHLE	211,31	422,62
32	MOTOR LIMPADOR DE PARA BRISA	2	CEMAK	138,79	277,58
33	PALHETAS, JOGO	4	BOSCH	36,98	147,92
34	PLACA DE DIODO ALTERNADOR	2	ZEN	89,81	179,61
35	REGULADOR DE VOLTAGEM	4	BOSCH	47,06	188,26
36	RELE AUXILIAR	4	DNI	12,01	48,03
37	RELE DE PISCA	4	DNI	22,57	90,29
38	RELE TEMPORIZADOR 12V	4	DNI	31,70	126,79
39	ROLAMENTO DO ALTERNADOR	8	SKF	18,25	146,00
40	ROTOR DO ALTERNADOR	2	GAUSS	91,25	182,50
41	SUPORTE ESCOVA DO MOTOR DE PARTIDA	2	UNIFAP	37,46	74,92
42	TERMINAL DE BATERIA	8	FEK	4,80	38,42
				VALOR TOTAL	**8.000,00**
28	ROLO COMPACTADOR	CG11		DYNAPAC	
Item	**Descrição**	**Qtde**	**Marca**	**Valor Unit**	**Valor Total**
1	ALTERNADOR 120 AH, 6 MESES DE GARANTIA	1	DENSO	879,24	879,24
2	AUTOMATICO	1	ZM	135,82	135,82
3	AVALIAÇAO SISTEMA POR SCANNER	2	BORBA	107,22	214,45
4	BATERIA 200 AH, GARANTIA DE 1 ANO	1	TUDOR	657,64	657,64
5	BOBINA DO MOTOR DE PARTIDA	1	ZEN	32,17	32,17
6	BUCHA PARTIDA	2	ZEN	28,59	57,19
7	BUZINA	2	CLARINA	53,61	107,22
8	CABO DE BATERIA, CABO DE 1 MT 34 MM	4	CABOVEL	21,37	85,49
9	CHAVE DE LUZ	1	MARILIA	213,02	213,02
10	CHAVE DE SETA	1	MARILIA	207,30	207,30
11	COMUTADOR DE PARTIDA	1	COSTAL	89,35	89,35
12	ESTATOR ALTERNADOR	1	ZEN	110,80	110,80
13	FAROIS DIANTEIROS	2	NINO	103,65	207,30
14	GARFO PARTIDA	1	ZEN	27,16	27,16
15	HORA DE MAO-DE-OBRA	15	BORBA	35,74	536,12
16	INDUZIDO PARTIDA	1	BOSCH	210,87	210,87
17	INTERRUPTOR DE FREIO	2	3RHO	54,33	108,65
18	INTERRUPTOR DE TEMPERATURA	1	3RHO	40,03	40,03
19	INTERRUPTOR PRESSAO DO OLEO	1	3RHO	45,75	45,75
20	LAMPADA 1034 12V	10	PHILLIPS	3,57	35,74
21	LAMPADA 1141 12 V	10	PHILLIPS	3,57	35,74
22	LAMPADA 67 12 V	10	PHILLIPS	2,86	28,59
23	LAMPADA 69 12V	10	PHILLIPS	2,14	21,44
24	LAMPADA H4 12 V	4	PHILLIPS	21,44	85,78
25	LAMPADA H7 12V	4	PHILLIPS	15,73	62,91
26	LAMPADA H3 12 V	4	PHILLIPS	15,01	60,05
27	LAMPADA H1 12 V	4	PHILLIPS	25,02	100,08
28	LANTERNAS TRASEIRAS	2	HT	103,65	207,30
29	MOTOR DE PARTIDA	1	MAHLE	225,17	225,17
30	MOTOR LIMPADOR DE PARA BRISA	1	CEMAK	160,84	160,84
31	PALHETAS, JOGO	2	BOSCH	54,33	108,65
32	PLACA DE DIODO ALTERNADOR	1	ZEN	96,50	96,50
33	PLANETARIA PARTIDA	1	ZEN	114,37	114,37
34	REGULADOR DE VOLTAGEM	2	BOSCH	62,19	124,38
35	RELE AUXILIAR	2	DNI	17,87	35,74
36	RELE DE PISCA	2	DNI	25,02	50,04
37	RELE TEMPORIZADOR 12V	2	DNI	32,17	64,33
38	ROLAMENTO DO ALTERNADOR	4	SKF	32,17	128,67
39	ROTOR DO ALTERNADOR	1	GAUSS	198,01	198,01
40	SUPORTE ESCOVA DO MOTOR DE PARTIDA	1	UNIFAP	61,48	61,48
41	TERMINAL DE BATERIA	4	FEK	7,15	28,59
					6.000,00
31	RETRO ESCAVADEIRA	FB 80		FIAT ALLIS	
Item	**Descrição**	**Qtde**	**Marca**	**Valor Unit**	**Valor Total**
1	ALTERNADOR 120 AH, 6 MESES DE GARANTIA	1	DENSO	702,79	702,79
2	AUTOMATICO	1	ZM	108,56	108,56
3	AVALIAÇAO SISTEMA POR SCANNER	2	BORBA	85,71	171,41
4	BATERIA 100 AH, GARANTIA DE 1 ANO	2	TUDOR	394,25	788,49
5	BOBINA DO MOTOR DE PARTIDA	1	ZEN	1.005,61	1.005,61
6	BOMBA ESGUICHADORA DO PARA BRISA	2	TSA	25,71	51,42
7	BUCHA PARTIDA	2	ZEN	5,71	11,43
8	BUZINA	2	CLARINA	44,00	87,99
9	CABO DE BATERIA, CABO DE 1 MT 34 MM	4	CABOVEL	16,86	67,42
10	CHAVE DE LUZ	1	MARILIA	108,56	108,56
11	CHAVE DE SETA	1	MARILIA	165,70	165,70
12	COMUTADOR DE PARTIDA	1	COSTAL	100,56	100,56
13	ESTATOR ALTERNADOR	1	ZEN	88,56	88,56
14	FAROIS DIANTEIROS	4	NINO	54,28	217,12
15	GARFO PARTIDA	1	ZEN	21,71	21,71
16	HORA DE MAO-DE-OBRA	15	BORBA	28,57	428,53
17	INDUZIDO PARTIDA	1	BOSCH	145,70	145,70
18	INTERRUPTOR DE FREIO	2	3RHO	43,42	86,85
19	INTERRUPTOR DE TEMPERATURA	1	3RHO	37,14	37,14
20	INTERRUPTOR PRESSAO DO OLEO	1	3RHO	43,42	43,42

21	LAMPADA 1034 12V	10	PHILLIPS	2,86	28,57
22	LAMPADA 1141 12 V	10	PHILLIPS	2,86	28,57
23	LAMPADA 67 12 V	10	PHILLIPS	2,29	22,85
24	LAMPADA 69 12V	10	PHILLIPS	1,71	17,14
25	LAMPADA H4 12 V	4	PHILLIPS	17,14	68,56
26	LAMPADA H7 12V	4	PHILLIPS	20,00	79,99
28	LANTERNAS TRASEIRAS	2	HT	49,71	99,42
29	MOTOR DE PARTIDA	1	MAHLE	197,12	197,12
30	MOTOR LIMPADOR DE PARA BRISA	1	CEMAK	128,56	128,56
31	PALHETAS, JOGO	2	BOSCH	43,42	86,85
32	PLACA DE DIODO ALTERNADOR	1	ZEN	88,56	88,56
33	PLANETARIA PARTIDA	1	ZEN	99,99	99,99
34	REGULADOR DE VOLTAGEM	2	BOSCH	42,85	85,71
35	RELE AUXILIAR	2	DNI	14,28	28,57
36	RELE DE PISCA	2	DNI	25,14	50,28
37	RELE TEMPORIZADOR 12V	2	DNI	27,44	54,88
38	ROLAMENTO DO ALTERNADOR	4	SKF	25,71	102,85
39	ROTOR DO ALTERNADOR	1	GAUSS	125,69	125,69
40	SENSOR DE VELOCIDADE	1	BOSCH	94,28	94,28
41	SUPORTE ESCOVA DO MOTOR DE PARTIDA	1	UNIFAP	49,71	49,71
42	TERMINAL DE BATERIA	4	FEK	5,72	22,88
				VALOR TOTAL	**6.000,00**
33	ROLO COMPACTADOR TEMA TERRA	CG14			
Item	**Descrição**	**Qtde**	**Marca**	**Valor Unit**	**Valor Total**
1	ALTERNADOR 120 AH, 6 MESES DE GARANTIA	1	DENSO	699,19	699,19
2	AUTOMATICO	1	ZM	108,01	108,01
3	AVALIAÇAO SISTEMA POR SCANNER	2	BORBA	39,79	79,58
4	BATERIA 200 AH, GARANTIA DE 1 ANO	1	TUDOR	522,97	522,97
5	BOBINA DO MOTOR DE PARTIDA	1	ZEN	125,06	125,06
6	BUCHA PARTIDA	2	ZEN	5,68	11,37
7	BUZINA	2	CLARINA	43,77	87,54
8	CABO DE BATERIA, CABO DE 1 MT 34 MM	4	CABOVEL	17,00	67,99
9	CHAVE DE LUZ	1	MARILIA	279,68	279,68
10	CHAVE DE SETA	1	MARILIA	164,85	164,85
11	COMUTADOR DE PARTIDA	1	COSTAL	85,27	85,27
12	ESTATOR ALTERNADOR	1	ZEN	108,01	108,01
13	FAROIS DIANTEIROS	2	NINO	159,17	318,33
14	GARFO PARTIDA	1	ZEN	36,95	36,95
15	HORA DE MAO-DE-OBRA	15	BORBA	34,11	511,61
16	INDUZIDO PARTIDA	1	BOSCH	130,74	130,74
17	INTERRUPTOR DE FREIO	2	3RHO	62,53	125,06
18	INTERRUPTOR DE TEMPERATURA	1	3RHO	50,59	50,59
19	INTERRUPTOR PRESSAO DO OLEO	1	3RHO	68,21	68,21
20	LAMPADA 1034 12V	10	PHILLIPS	2,84	28,42
21	LAMPADA 1141 12 V	10	PHILLIPS	2,84	28,42
22	LAMPADA 67 12 V	10	PHILLIPS	2,27	22,74
23	LAMPADA 69 12V	10	PHILLIPS	1,71	17,05
24	LAMPADA H4 12 V	4	PHILLIPS	17,05	68,21
25	LAMPADA H7 12V	4	PHILLIPS	19,90	79,58
26	LAMPADA H3 12 V	4	PHILLIPS	12,51	50,02
27	LAMPADA H1 12 V	4	PHILLIPS	11,94	47,75
28	LANTERNAS TRASEIRAS	2	HT	95,50	191,00
29	MOTOR DE PARTIDA	1	MAHLE	784,46	784,46
30	MOTOR LIMPADOR DE PARA BRISA	1	CEMAK	147,80	147,80
31	PALHETAS, JOGO	2	BOSCH	68,21	136,43
32	PLACA DE DIODO ALTERNADOR	1	ZEN	125,06	125,06
33	PLANETARIA PARTIDA	1	ZEN	133,02	133,02
34	REGULADOR DE VOLTAGEM	2	BOSCH	48,32	96,64
35	RELE AUXILIAR	2	DNI	19,90	39,79
36	RELE DE PISCA	2	DNI	198,96	397,92
37	RELE TEMPORIZADOR 12V	2	DNI	25,58	51,16
38	ROLAMENTO DO ALTERNADOR	4	SKF	45,48	181,90
39	ROTOR DO ALTERNADOR	1	GAUSS	216,01	216,01
40	SUPORTE ESCOVA DO MOTOR DE PARTIDA	1	UNIFAP	48,32	48,32
41	TERMINAL DE BATERIA	4	FEK	6,82	27,29
				VALOR TOTAL	**6.500,00**
36	MOTONIVELADORA	CAT 120K		CATERPILAR	
Item	**Descrição**	**Qtde**	**Marca**	**Valor Unit**	**Valor Total**
1	ALTERNADOR 120 AH, 6 MESES DE GARANTIA	1	DENSO	668,18	668,18
2	AUTOMATICO	1	ZM	95,45	95,45
3	AVALIAÇAO SISTEMA POR SCANNER	2	BORBA	35,17	70,33
4	BATERIA 170 AH, GARANTIA DE 1 ANO	2	TUDOR	447,13	894,25
5	BOBINA DO MOTOR DE PARTIDA	1	ZEN	95,45	95,45
6	BOMBA ESGUICHADORA DO PARA BRISA	2	TSA	32,66	65,31
7	BUCHA PARTIDA	2	ZEN	5,02	10,05
8	BUZINA	2	CLARINA	38,68	77,37
9	CABO DE BATERIA, CABO DE 1 MT, 35 mm	4	CABOVEL	15,02	60,09
10	CARGA DE GAZ 134 - AR COND.	1	EOS	75,36	75,36
11	CHAVE DE LUZ	1	MARILIA	89,93	89,93
12	CHAVE DE SETA	1	MARILIA	49,23	49,23
13	COMPRESSOR AR CONDICIONADO	1	DENSO	1.155,50	1.155,50
14	COMUTADOR DE PARTIDA	1	COSTAL	43,71	43,71
15	ESTATOR ALTERNADOR	1	ZEN	175,84	175,84
16	FAROIS DIANTEIROS	6	NINO	311,48	1.868,89
17	FILTRO SECADOR DO AR COND.	1	DENSO	60,29	60,29
18	GARFO PARTIDA	1	ZEN	190,91	190,91
19	HORA DE MAO-DE-OBRA	15	BORBA	30,14	452,15

20	INDUZIDO PARTIDA	1	BOSCH	211,00	211,00
21	INTERRUPTOR DE FREIO	2	3RHO	130,62	261,24
22	INTERRUPTOR DE TEMPERATURA	1	3RHO	140,67	140,67
23	INTERRUPTOR PRESSAO DO OLEO	1	3RHO	230,60	230,60
24	LAMPADA 1034 24V	10	PHILLIPS	2,51	25,12
25	LAMPADA 1141 24V	10	PHILLIPS	2,51	25,12
26	LAMPADA 67 24V	10	PHILLIPS	2,01	20,10
27	LAMPADA 69 24V	10	PHILLIPS	1,51	15,07
28	LAMPADA H4 24V	4	PHILLIPS	15,07	60,29
29	LAMPADA H3 24V	6	PHILLIPS	11,55	69,33
30	LAMPADA H1 24V	6	PHILLIPS	11,05	66,32
31	LANTERNAS TRASEIRAS	2	HT	22,61	45,22
32	MOTOR DE PARTIDA	1	MAHLE	698,32	698,32
33	MOTOR LIMPADOR DE PARA BRISA	1	CEMAK	140,67	140,67
34	PALHETAS, JOGO	2	BOSCH	84,40	168,80
35	PLACA DE DIODO ALTERNADOR	1	ZEN	98,97	98,97
36	PLANETARIA PARTIDA	1	ZEN	83,91	83,91
37	REGULADOR DE VOLTAGEM	2	BOSCH	165,79	331,58
38	RELE AUXILIAR	2	DNI	14,07	28,13
39	RELE DE PISCA	2	DNI	17,58	35,17
40	RELE TEMPORIZADOR 12V	2	DNI	22,61	45,22
41	ROLAMENTO DO ALTERNADOR	4	SKF	19,09	76,36
42	ROTOR DO ALTERNADOR	1	GAUSS	135,65	135,65
43	SENSOR DE VELOCIDADE	1	BOSCH	226,08	226,08
44	SUPORTE ESCOVA DO MOTOR DE PARTIDA	1	UNIFAP	42,70	42,70
45	TERMINAL DE BATERIA	4	FEK	5,02	20,10
				VALOR TOTAL	**9.500,00**
38	RETRO ESCAVADEIRA	416E		CATERPILAR	
Item	**Descrição**	**Qtde**	**Marca**	**Valor Unit**	**Valor Total**
1	ALTERNADOR 120 AH, 6 MESES DE GARANTIA	1	DENSO	827,53	827,53
2	AUTOMATICO	1	ZM	113,94	113,94
3	AVALIAÇAO SISTEMA POR SCANNER	2	BORBA	41,98	83,95
4	BATERIA 100 AH, GARANTIA DE 1 ANO	2	TUDOR	467,73	935,47
5	BOBINA DO MOTOR DE PARTIDA	1	ZEN	113,94	113,94
6	BOMBA ESGUICHADORA DO PARA BRISA	2	TSA	38,98	77,96
7	BUCHA PARTIDA	2	ZEN	6,00	11,99
8	BUZINA	2	CLARINA	46,17	92,35
9	CABO DE BATERIA, CABO DE 1 MT 34 MM	4	CABOVEL	22,79	91,15
10	CHAVE DE LUZ	1	MARILIA	56,97	56,97
11	CHAVE DE SETA	1	MARILIA	95,95	95,95
12	COMUTADOR DE PARTIDA	1	COSTAL	52,17	52,17
13	ESTATOR ALTERANDOR	1	ZEN	113,94	113,94
14	FAROIS DIANTEIROS	4	NINO	383,78	1.535,13
15	GARFO PARTIDA	1	ZEN	22,79	22,79
16	INDUZIDO PARTIDA	1	BOSCH	152,91	152,91
17	INTERRUPTOR DE FREIO	2	3RHO	107,94	215,88
18	INTERRUPTOR DE TEMPERATURA	1	3RHO	143,92	143,92
19	INTERRUPTOR PRESSAO DO OLEO	1	3RHO	209,28	209,28
20	LAMPADA 1034 12V	10	PHILLIPS	3,00	29,98
21	LAMPADA 1141 12 V	10	PHILLIPS	3,00	29,98
22	LAMPADA 67 12 V	10	PHILLIPS	2,40	23,99
23	LAMPADA 69 12V	10	PHILLIPS	1,80	17,99
24	LAMPADA H4 12 V	4	PHILLIPS	17,99	71,96
25	LAMPADA H7 12V	4	PHILLIPS	20,98	83,92
26	LANTERNAS TRASEIRAS	2	HT	95,95	191,89
28	MOTOR DE PARTIDA	1	MAHLE	827,53	827,53
29	MOTOR LIMPADOR DE PARA BRISA	1	CEMAK	170,90	170,90
30	PALHETAS, JOGO	2	BOSCH	71,96	143,92
31	PLACA DE DIODO ALTERNADOR	1	ZEN	118,10	118,10
32	PLANETARIA PARTIDA	1	ZEN	95,95	95,95
33	REGULADOR DE VOLTAGEM	2	BOSCH	50,97	101,94
34	RELE AUXILIAR	2	DNI	16,79	33,58
35	RELE DE PISCA	2	DNI	20,99	41,98
36	RELE TEMPORIZADOR 12V	2	DNI	26,98	53,97
37	ROLAMENTO DO ALTERNADOR	4	SKF	44,97	179,90
38	ROTOR DO ALTERNADOR	1	GAUSS	22,79	22,79
39	SENSOR DE VELOCIDADE	1	BOSCH	197,89	197,89
40	SUPORTE ESCOVA DO MOTOR DE PARTIDA	1	UNIFAP	50,97	50,97
41	TERMINAL DE BATERIA	4	FEK	6,00	23,99
42	HORA DE MAO-DE-OBRA	15	BORBA	35,98	539,69
				VALOR TOTAL	**8.000,00**
39	ROLO	ASC110		AMMANN	
Item	**Descrição**	**Qtde**	**Marca**	**Valor Unit**	**Valor Total**
1	ALTERNADOR 120 AH, 6 MESES DE GARANTIA	1	DENSO	879,76	879,76
2	AUTOMATICO	1	ZM	121,13	121,13
3	AVALIAÇAO SISTEMA POR SCANNER	2	BORBA	44,63	89,25
4	BATERIA 200 AH, GARANTIA DE 1 ANO	1	TUDOR	529,13	529,13
5	BOBINA DO MOTOR DE PARTIDA	1	ZEN	121,13	121,13
6	BUCHA PARTIDA	2	ZEN	6,38	12,75
7	BUZINA	2	CLARINA	47,81	95,63
8	CABO DE BATERIA, CABO DE 1 MT 34 MM	4	CABOVEL	19,06	76,25
9	CHAVE DE LUZ	1	MARILIA	178,50	178,50
10	CHAVE DE SETA	1	MARILIA	184,88	184,88
11	COMUTADOR DE PARTIDA	1	COSTAL	55,46	55,46
12	ESTATOR ALTERNADOR	1	ZEN	121,13	121,13
13	FAROIS DIANTEIROS	2	NINO	484,51	969,02
14	GARFO PARTIDA	1	ZEN	24,23	24,23

15	INDUZIDO PARTIDA	1	BOSCH	274,13	274,13
16	INTERRUPTOR DE FREIO	2	3RHO	146,63	293,25
17	INTERRUPTOR DE TEMPERATURA	1	3RHO	145,99	145,99
18	INTERRUPTOR PRESSAO DO OLEO	1	3RHO	153,00	153,00
19	LAMPADA 1034 12V	10	PHILLIPS	3,19	31,88
20	LAMPADA 1141 12 V	10	PHILLIPS	3,19	31,88
21	LAMPADA 67 12 V	10	PHILLIPS	2,55	25,50
22	LAMPADA 69 12V	10	PHILLIPS	1,91	19,13
23	LAMPADA H4 12 V	4	PHILLIPS	19,13	76,50
24	LAMPADA H7 12V	4	PHILLIPS	22,31	89,25
25	LAMPADA H3 12 V	4	PHILLIPS	14,03	56,10
26	LAMPADA H1 12 V	4	PHILLIPS	13,39	53,55
27	LANTERNAS TRASEIRAS	2	HT	86,06	172,13
28	MOTOR DE PARTIDA	1	MAHLE	879,76	879,76
29	MOTOR LIMPADOR DE PARA BRISA	1	CEMAK	181,69	181,69
30	PALHETAS, JOGO	2	BOSCH	76,50	153,00
31	PLACA DE DIODO ALTERNADOR	1	ZEN	125,59	125,59
32	PLANETARIA PARTIDA	1	ZEN	149,18	149,18
33	REGULADOR DE VOLTAGEM	2	BOSCH	54,19	108,38
34	RELE AUXILIAR	2	DNI	17,85	35,70
35	RELE DE PISCA	2	DNI	22,31	44,63
36	RELE TEMPORIZADOR 12V	2	DNI	28,69	57,38
37	ROLAMENTO DO ALTERNADOR	4	SKF	24,23	96,90
38	ROTOR DO ALTERNADOR	1	GAUSS	121,13	121,13
39	SUPORTE ESCOVA DO MOTOR DE PARTIDA	1	UNIFAP	54,19	54,19
40	TERMINAL DE BATERIA	4	FEK	9,55	38,20
41	HORA DE MAO-DE-OBRA	15	BORBA	38,25	573,76
				VALOR TOTAL	**7.500,00**
42	MOTONIVELADORA GR1803	XCMG			
Item	**Descrição**	**Qtde**	**Marca**	**Valor Unit**	**Valor Total**
1	ALTERNADOR 120 AH, 6 MESES DE GARANTIA	1	DENSO	723,70	723,70
2	AUTOMATICO	1	ZM	99,64	99,64
3	AVALIAÇAO SISTEMA POR SCANNER	2	BORBA	36,71	73,42
4	BATERIA 170 AH, GARANTIA DE 1 ANO	2	TUDOR	377,58	755,16
5	BOBINA DO MOTOR DE PARTIDA	1	ZEN	188,79	188,79
6	BOMBA ESGUICHADORA DO PARA BRISA	2	TSA	34,09	68,17
7	BUCHA PARTIDA	2	ZEN	34,09	68,17
8	BUZINA	2	CLARINA	40,38	80,76
9	CABO DE BATERIA, CABO DE 1 MT, 35 mm	4	CABOVEL	15,68	62,72
10	CARGA DE GAZ 134 - AR COND.	1	EOS	78,66	78,66
11	CHAVE DE LUZ	1	MARILIA	51,39	51,39
12	CHAVE DE SETA	1	MARILIA	76,04	76,04
13	COMPRESSOR AR CONDICIONADO	1	DENSO	1.311,05	1.311,05
14	COMUTADOR DE PARTIDA	1	COSTAL	676,50	676,50
15	ESTATOR ALTERNADOR	1	ZEN	99,64	99,64
16	FAROIS DIANTEIROS	6	NINO	325,14	1.950,84
17	FILTRO SECADOR DO AR COND.	1	DENSO	62,93	62,93
18	GARFO PARTIDA	1	ZEN	23,60	23,60
19	HORA DE MAO-DE-OBRA	15	BORBA	31,47	471,98
20	INDUZIDO PARTIDA	1	BOSCH	133,73	133,73
21	INTERRUPTOR DE FREIO	2	3RHO	83,91	167,81
22	INTERRUPTOR DE TEMPERATURA	1	3RHO	124,81	124,81
23	INTERRUPTOR PRESSAO DO OLEO	1	3RHO	191,41	191,41
24	LAMPADA 1034 24V	10	PHILLIPS	2,62	26,22
25	LAMPADA 1141 24V	10	PHILLIPS	2,62	26,22
26	LAMPADA 67 24V	10	PHILLIPS	2,10	20,98
27	LAMPADA 69 24V	10	PHILLIPS	18,35	183,55
28	LAMPADA H4 24V	4	PHILLIPS	11,01	44,05
29	LAMPADA H3 24V	6	PHILLIPS	11,54	69,22
30	LAMPADA H1 24V	6	PHILLIPS	11,01	66,08
31	LANTERNAS TRASEIRAS	2	HT	83,91	167,81
32	MOTOR DE PARTIDA	1	MAHLE	728,94	728,94
33	MOTOR LIMPADOR DE PARA BRISA	1	CEMAK	128,48	128,48
34	PALHETAS, JOGO	2	BOSCH	62,93	125,86
35	PLACA DE DIODO ALTERNADOR	1	ZEN	103,31	103,31
36	PLANETARIA PARTIDA	1	ZEN	93,35	93,35
37	REGULADOR DE VOLTAGEM	2	BOSCH	44,58	89,15
38	RELE AUXILIAR	2	DNI	18,35	36,71
39	RELE DE PISCA	2	DNI	18,35	36,71
40	RELE TEMPORIZADOR 12V	2	DNI	19,94	39,88
41	ROLAMENTO DO ALTERNADOR	4	SKF	39,33	157,33
42	ROTOR DO ALTERNADOR	1	GAUSS	151,56	151,56
43	SENSOR DE VELOCIDADE	1	BOSCH	98,07	98,07
44	SUPORTE ESCOVA DO MOTOR DE PARTIDA	1	UNIFAP	44,58	44,58
45	TERMINAL DE BATERIA	4	FEK	5,25	21,00
				VALOR TOTAL	**10.000,00**
43	ONIBUS VOLARE V9L	BBX-6598		MARCOPOLO	
Item	**Descrição**	**Qtde**	**Marca**	**Valor Unit**	**Valor Total**
1	ALTERNADOR 65 AH, 6 MESES DE GARANTIA	1	DENSO	528,56	528,56
2	AUTOMATICO	1	ZM	128,75	128,75
3	BATERIA 170 AH, GARANTIA DE 1 ANO	1	TUDOR	664,09	664,09
4	BENDIX DE MOTOR DE PARTIDA	2	ZEN	58,95	117,91
5	BOBINA DO MOTOR DE PARTIDA	1	ZEN	111,81	111,81
6	BOMBA ESGUICHADORA DO PARA BRISA	2	TSA	51,50	103,00
7	BOTAO DE PARTIDA	2	MARILIA	18,97	37,95
8	BUCHA PARTIDA	2	ZEN	6,78	13,55

9	BUZINA	2	CLARINA	52,18	104,36
10	CABO DE BATERIA, CABO DE 1 MT 34 MM	4	CABOVEL	19,99	79,96
11	CHAVE DE LUZ - TIPO PREGO	1	MARILIA	60,31	60,31
12	CHAVE DE SETA	1	MARILIA	189,74	189,74
13	COMUTADOR DE PARTIDA	1	COSTAL	52,86	52,86
14	ESTATOR ALTERNADOR	1	ZEN	120,62	120,62
15	FAROIS DIANTEIROS	4	NINO	233,79	935,14
16	GARFO PARTIDA	1	ZEN	25,75	25,75
17	HORA DE MAO-DE-OBRA	15	BORBA	40,66	609,88
18	INDUZIDO PARTIDA	1	BOSCH	172,80	172,80
19	INTERRUPTOR DE FREIO	2	3RHO	58,28	116,55
20	INTERRUPTOR DE TEMPERATURA	1	3RHO	134,17	134,17
21	INTERRUPTOR PRESSAO DO OLEO	1	3RHO	84,03	84,03
22	LAMPADA 1034 12V	10	PHILLIPS	3,39	33,88
23	LAMPADA 1141 12 V	10	PHILLIPS	3,39	33,88
24	LAMPADA 67 12 V	10	PHILLIPS	2,71	27,11
25	LAMPADA 69 12V	10	PHILLIPS	2,03	20,33
26	LAMPADA H4 12 V	4	PHILLIPS	20,33	81,32
27	LAMPADA H3 12 V	4	PHILLIPS	14,91	59,63
28	LAMPADA H1 12 V	4	PHILLIPS	14,23	56,92
29	LANTERNA DE PLACA	1	MARILIA	44,05	44,05
30	LANTERNAS TRASEIRAS	2	HT	113,84	227,69
31	MOTOR DE PARTIDA	1	MAHLE	880,93	880,93
32	MOTOR LIMPADOR DE PARA BRISA	1	CEMAK	189,74	189,74
33	PALHETAS, JOGO	2	BOSCH	58,95	117,91
34	PLACA DE DIODO ALTERNADOR	1	ZEN	120,60	120,60
35	REGULADOR DE VOLTAGEM	2	BOSCH	111,13	222,27
36	RELE AUXILIAR	2	DNI	16,94	33,88
37	RELE DE PISCA	2	DNI	23,72	47,43
38	RELE TEMPORIZADOR 12V	2	DNI	44,05	88,09
39	ROLAMENTO DO ALTERNADOR	4	SKF	25,75	103,00
40	ROTOR DO ALTERNADOR	1	GAUSS	133,50	133,50
41	SUPORTE ESCOVA DO MOTOR DE PARTIDA	1	UNIFAP	58,95	58,95
42	TERMINAL DE BATERIA	4	FEK	6,78	27,11
				VALOR TOTAL	**7.000,00**
45	DUCATO CARGO	BCB-5886		FIAT	
Item	**Descrição**	**Qtde**	**Marca**	**Valor Unit**	**Valor Total**
1	ALTERNADOR 65 AH, 6 MESES DE GARANTIA	1	DENSO	396,04	396,04
2	AUTOMATICO	1	ZM	96,47	96,47
3	BATERIA 170 AH, GARANTIA DE 1 ANO	1	TUDOR	396,04	396,04
4	BENDIX DE MOTOR DE PARTIDA	2	ZEN	53,31	106,63
5	BOBINA DO MOTOR DE PARTIDA	1	ZEN	75,65	75,65
6	BOMBA ESGUICHADORA DO PARA BRISA	2	TSA	22,85	45,70
7	BOTAO DE PARTIDA	2	MARILIA	14,22	28,43
8	BUCHA PARTIDA	2	ZEN	5,08	10,15
9	BUZINA	2	CLARINA	39,10	78,19
10	CABO DE BATERIA, CABO DE 1 MT 34 MM	4	CABOVEL	15,18	60,73
11	CHAVE DE LUZ - TIPO PREGO	1	MARILIA	45,19	45,19
12	CHAVE DE SETA	1	MARILIA	84,79	84,79
13	COMUTADOR DE PARTIDA	1	COSTAL	44,17	44,17
14	ESTATOR ALTERNADOR	1	ZEN	96,47	96,47
15	FAROIS DIANTEIROS	4	NINO	213,25	853,00
16	GARFO PARTIDA	1	ZEN	22,85	22,85
17	HORA DE MAO-DE-OBRA	15	BORBA	30,46	456,97
18	INDUZIDO PARTIDA	1	BOSCH	129,47	129,47
19	INTERRUPTOR DE FREIO	2	3RHO	66,01	132,01
20	INTERRUPTOR DE TEMPERATURA	1	3RHO	35,54	35,54
21	INTERRUPTOR PRESSAO DO OLEO	1	3RHO	38,08	38,08
22	LAMPADA 1034 12V	10	PHILLIPS	2,54	25,39
23	LAMPADA 1141 12 V	10	PHILLIPS	2,54	25,39
24	LAMPADA 67 12 V	10	PHILLIPS	2,03	20,31
25	LAMPADA 69 12V	10	PHILLIPS	1,52	15,23
26	LAMPADA H4 12 V	4	PHILLIPS	15,23	60,93
27	LAMPADA H3 12 V	4	PHILLIPS	11,17	44,68
28	LAMPADA H1 12 V	4	PHILLIPS	10,66	42,65
29	LANTERNA DE PLACA	1	MARILIA	31,48	31,48
30	LANTERNAS TRASEIRAS	2	HT	109,16	218,33
31	MOTOR DE PARTIDA	1	MAHLE	487,43	487,43
32	MOTOR LIMPADOR DE PARA BRISA	1	CEMAK	123,38	123,38
33	PALHETAS, JOGO	2	BOSCH	40,11	80,22
34	PLACA DE DIODO ALTERNADOR	1	ZEN	100,02	100,02
35	REGULADOR DE VOLTAGEM	2	BOSCH	43,16	86,32
36	RELE AUXILIAR	2	DNI	14,22	28,43
37	RELE DE PISCA	2	DNI	19,29	38,59
38	RELE TEMPORIZADOR 12V	2	DNI	24,37	48,74
39	ROLAMENTO DO ALTERNADOR	4	SKF	19,29	77,18
40	ROTOR DO ALTERNADOR	1	GAUSS	149,28	149,28
41	SUPORTE ESCOVA DO MOTOR DE PARTIDA	1	UNIFAP	43,14	43,14
42	TERMINAL DE BATERIA	4	FEK	5,08	20,31
				VALOR TOTAL	**5.000,00**
47	ROLO COMPACTADOR	XS123 PDBR		XCMG	
Item	**Descrição**	**Qtde**	**Marca**	**Valor Unit**	**Valor Total**
1	ALTERNADOR 120 AH, 6 MESES DE GARANTIA	1	DENSO	809,28	809,28
2	AUTOMATICO	1	ZM	125,01	125,01
3	AVALIAÇAO SISTEMA POR SCANNER	2	BORBA	39,48	78,95
4	BATERIA 200 AH, GARANTIA DE 1 ANO	1	TUDOR	559,26	559,26
5	BOBINA DO MOTOR DE PARTIDA	1	ZEN	128,30	128,30

6	BUCHA PARTIDA	2	ZEN	6,58	13,16
7	BUZINA	2	CLARINA	50,66	101,32
8	CABO DE BATERIA, CABO DE 1 MT 34 MM	4	CABOVEL	21,71	86,85
9	CHAVE DE LUZ	1	MARILIA	184,23	184,23
10	CHAVE DE SETA	1	MARILIA	190,81	190,81
11	COMUTADOR DE PARTIDA	1	COSTAL	63,82	63,82
12	ESTATOR ALTERNADOR	1	ZEN	210,54	210,54
13	FAROIS DIANTEIROS	2	NINO	513,20	1.026,40
14	GARFO PARTIDA	1	ZEN	25,00	25,00
15	INDUZIDO PARTIDA	1	BOSCH	167,78	167,78
16	INTERRUPTOR DE FREIO	2	3RHO	157,91	315,82
17	INTERRUPTOR DE TEMPERATURA	1	3RHO	144,75	144,75
18	INTERRUPTOR PRESSAO DO OLEO	1	3RHO	124,35	124,35
19	LAMPADA 1034 12V	10	PHILLIPS	3,29	32,90
20	LAMPADA 1141 12 V	10	PHILLIPS	3,29	32,90
21	LAMPADA 67 12 V	10	PHILLIPS	2,63	26,32
22	LAMPADA 69 12V	10	PHILLIPS	1,97	19,74
23	LAMPADA H4 12 V	4	PHILLIPS	19,74	78,95
24	LAMPADA H7 12V	4	PHILLIPS	14,47	57,90
25	LAMPADA H3 12 V	4	PHILLIPS	13,82	55,27
26	LAMPADA H1 12 V	4	PHILLIPS	17,11	68,43
27	LANTERNAS TRASEIRAS	2	HT	105,27	210,54
28	MOTOR DE PARTIDA	1	MAHLE	809,28	809,28
29	MOTOR LIMPADOR DE PARA BRISA	1	CEMAK	187,52	187,52
30	PALHETAS, JOGO	2	BOSCH	78,95	157,91
31	PLACA DE DIODO ALTERNADOR	1	ZEN	190,81	190,81
32	PLANETARIA PARTIDA	1	ZEN	121,72	121,72
33	REGULADOR DE VOLTAGEM	2	BOSCH	55,93	111,85
34	RELE AUXILIAR	2	DNI	18,42	36,85
35	RELE DE PISCA	2	DNI	29,61	59,22
36	RELE TEMPORIZADOR 12V	2	DNI	32,90	65,80
37	ROLAMENTO DO ALTERNADOR	4	SKF	25,00	100,01
38	ROTOR DO ALTERNADOR	1	GAUSS	46,09	46,09
39	SUPORTE ESCOVA DO MOTOR DE PARTIDA	1	UNIFAP	55,92	55,92
40	TERMINAL DE BATERIA	4	FEK	6,58	26,32
41	HORA DE MAO-DE-OBRA	15	BORBA	39,48	592,16
				VALOR TOTAL	**7.500,00**
49	CAMINHÃO BASCULANTE 260E30	IVECO TECTOR			
Item	**Descrição**	**Qtde**	**Marca**	**Valor Unit**	**Valor Total**
1	ALTERNADOR 65 AH, 6 MESES DE GARANTIA	1	DENSO	370,29	370,29
2	AUTOMATICO	1	ZM	90,20	90,20
3	BATERIA 170 AH, GARANTIA DE 1 ANO	1	TUDOR	394,03	394,03
4	BENDIX DE MOTOR DE PARTIDA	2	ZEN	60,77	121,53
5	BOBINA DO MOTOR DE PARTIDA	1	ZEN	92,57	92,57
6	BOMBA ESGUICHADORA DO PARA BRISA	2	TSA	311,42	622,85
7	BOTAO DE PARTIDA	2	MARILIA	13,29	26,58
8	BUCHA PARTIDA	2	ZEN	4,75	9,49
9	BUZINA	2	CLARINA	36,55	73,11
10	CABO DE BATERIA, CABO DE 1 MT 34 MM	4	CABOVEL	14,19	56,78
11	CHAVE DE LUZ - TIPO PREGO	1	MARILIA	42,25	42,25
12	CHAVE DE SETA	1	MARILIA	80,70	80,70
13	COMUTADOR DE PARTIDA	1	COSTAL	41,30	41,30
14	ESTATOR ALTERNADOR	1	ZEN	137,67	137,67
15	FAROIS DIANTEIROS	4	NINO	177,55	710,20
16	GARFO PARTIDA	1	ZEN	18,04	18,04
17	HORA DE MAO-DE-OBRA	15	BORBA	28,48	427,26
18	INDUZIDO PARTIDA	1	BOSCH	121,06	121,06
19	INTERRUPTOR DE FREIO	2	3RHO	37,03	74,06
20	INTERRUPTOR DE TEMPERATURA	1	3RHO	56,97	56,97
21	INTERRUPTOR PRESSAO DO OLEO	1	3RHO	203,18	203,18
22	LAMPADA 1034 12V	10	PHILLIPS	2,37	23,74
23	LAMPADA 1141 12 V	10	PHILLIPS	2,37	23,74
24	LAMPADA 67 12 V	10	PHILLIPS	1,90	18,99
25	LAMPADA 69 12V	10	PHILLIPS	1,42	14,24
26	LAMPADA H4 12 V	4	PHILLIPS	14,24	56,97
27	LAMPADA H3 12 V	4	PHILLIPS	10,44	41,78
28	LAMPADA H1 12 V	4	PHILLIPS	9,97	39,88
29	LANTERNA DE PLACA	1	MARILIA	16,62	16,62
30	LANTERNAS TRASEIRAS	2	HT	69,79	139,57
31	MOTOR DE PARTIDA	1	MAHLE	370,29	370,29
32	MOTOR LIMPADOR DE PARA BRISA	1	CEMAK	256,35	256,35
33	PALHETAS, JOGO	2	BOSCH	56,97	113,94
34	PLACA DE DIODO ALTERNADOR	1	ZEN	89,72	89,72
35	REGULADOR DE VOLTAGEM	2	BOSCH	88,77	177,55
36	RELE AUXILIAR	2	DNI	13,29	26,58
37	RELE DE PISCA	2	DNI	16,62	33,23
38	RELE TEMPORIZADOR 12V	2	DNI	30,84	61,68
39	ROLAMENTO DO ALTERNADOR	4	SKF	18,04	72,16
40	ROTOR DO ALTERNADOR	1	GAUSS	93,52	93,52
41	SUPORTE ESCOVA DO MOTOR DE PARTIDA	1	UNIFAP	40,35	40,35
42	TERMINAL DE BATERIA	4	FEK	4,75	18,99
				VALOR TOTAL	**5.500,00**
51	PRISMA	BDD 3G28			
Item	**Descrição**	**Qtde**	**Marca**	**Valor Unit**	**Valor Total**
1	ALTERNADOR 120 AH, 6 MESES DE GARANTIA	1	DENSO	461,43	461,43
2	AUTOMATICO PARTIDA	1	ZEN	71,28	71,28
3	AVALIAÇAO SISTEMA POR SCANNER	2	BORBA	18,76	37,52

4	BATERIA 60 AH, GARANTIA DE 1 ANO	1	TUDOR	16,88	16,88
5	BICO INJETOR	4	MAGNETI MARELLI	73,15	292,62
6	BOBINA DO MOTOR DE PARTIDA	1	ZEN	54,40	54,40
7	BOBINA DE IGNIÇÃO	1	DELPHI	99,41	99,41
8	BOMBA ESGUICHADORA DO PARA BRISA	2	TSA	28,14	56,27
9	BUCHA PARTIDA	2	ZEN	3,75	7,50
10	BUZINA	2	CLARINA	28,14	56,27
11	CABO DE BATERIA, CABO DE 1 MT, 16 mm	4	CABOVEL	11,07	44,27
12	CARGA DE GAZ 134 - AR COND.	1	EOS	56,27	56,27
13	CHAVE DE SETA	1	MARILIA	110,67	295,00
14	COMPRESSOR AR CONDICIONADO	1	DENSO	562,73	1.500,00
15	COMUTADOR DE PARTIDA	1	COSTAL	63,03	63,03
16	ESTATOR ALTERNADOR	1	ZEN	105,04	105,04
17	FAROIS DIANTEIROS	2	NINO	343,26	686,52
18	FILTRO SECADOR DO AR COND.	1	DENSO	13,13	13,13
19	GARFO PARTIDA	1	ZEN	14,26	14,26
20	HORA DE MAO-DE-OBRA	15	BORBA	22,51	337,64
21	INDUZIDO PARTIDA	1	BOSCH	86,28	86,28
22	INTERRUPTOR DE FREIO	2	3RHO	46,89	93,79
23	INTERRUPTOR DE TEMPERATURA	1	3RHO	35,64	35,64
24	INTERRUPTOR PRESSAO DO OLEO	1	3RHO	28,14	28,14
25	LAMPADA 1034 12V	10	PHILLIPS	1,88	18,76
26	LAMPADA 1141 12 V	10	PHILLIPS	1,88	18,76
27	LAMPADA 67 12 V	10	PHILLIPS	1,50	15,01
28	LAMPADA 69 12V	10	PHILLIPS	1,13	11,25
29	LAMPADA H4 12 V	4	PHILLIPS	11,25	45,02
30	LAMPADA H7 12V	4	PHILLIPS	13,13	52,52
31	LANTERNA DE PLACA	1	MARILIA	13,13	13,13
32	LANTERNAS TRASEIRAS	2	HT	73,16	146,32
33	MOTOR DE PARTIDA	1	MAHLE	273,87	273,87
34	MOTOR LIMPADOR DE PARA BRISA	1	CEMAK	99,42	99,42
35	PALHETAS, JOGO	2	BOSCH	43,15	86,30
36	PLACA DE DIODO ALTERNADOR	1	ZEN	74,65	74,65
37	PLANETARIA PARTIDA	1	ZEN	60,02	60,02
38	REGULADOR DE VOLTAGEM ALTERNADOR	2	BOSCH	106,92	213,84
39	RELE AUXILIAR	2	DNI	10,50	21,01
40	RELE DE PISCA	2	DNI	16,88	33,76
41	RELE TEMPORIZADOR 12V	2	DNI	31,80	63,60
42	ROLAMENTO DO ALTERNADOR	4	SKF	14,27	57,08
43	ROTOR DO ALTERNADOR	1	GAUSS	70,90	70,90
44	SENSOR DE VELOCIDADE	1	BOSCH	65,65	65,65
45	SUPORTE ESCOVA DO MOTOR DE PARTIDA	1	UNIFAP	31,90	31,90
46	TERMINAL DE BATERIA	4	FEK	3,66	14,64
				VALOR TOTAL	**6.000,00**
52	Montana R7L	BED-5B75		Chevrolet	
	Montana R7L	BED-5B76		Chevrolet	
Item	**Descrição**	**Qtde**	**Marca**	**Valor Unit**	**Valor Total**
1	ALTERNADOR 120 AH, 6 MESES DE GARANTIA	2	DENSO	607,89	1.215,79
2	AUTOMATICO PARTIDA	2	ZEN	87,91	175,82
3	AVALIAÇAO SISTEMA POR SCANNER	4	BORBA	23,38	93,52
4	BATERIA 60 AH, GARANTIA DE 1 ANO	2	TUDOR	154,31	308,62
5	BICO INJETOR	8	MAGNETI MARELLI	87,91	703,29
6	BOBINA DO MOTOR DE PARTIDA	2	ZEN	62,66	125,32
7	BOBINA DE IGNIÇÃO	2	DELPHI	109,89	219,78
8	BOMBA ESGUICHADORA DO PARA BRISA	4	TSA	21,04	84,17
9	BUCHA PARTIDA	4	ZEN	4,68	18,70
10	BUZINA	4	CLARINA	35,07	140,28
11	CABO DE BATERIA, CABO DE 1 MT, 16 mm	8	CABOVEL	13,79	110,36
12	CARGA DE GAZ 134 - AR COND.	2	EOS	70,14	140,28
13	CHAVE DE SETA	2	MARILIA	109,89	219,78
14	COMPRESSOR AR CONDICIONADO	2	DENSO	418,51	837,02
15	COMUTADOR DE PARTIDA	2	COSTAL	30,39	60,79
16	ESTATOR ALTERNADOR	2	ZEN	123,92	247,83
17	FAROIS DIANTEIROS	4	NINO	128,59	514,37
18	FILTRO SECADOR DO AR COND.	2	DENSO	16,37	32,73
19	GARFO PARTIDA	2	ZEN	11,69	23,38
20	HORA DE MAO-DE-OBRA	30	BORBA	23,38	701,42
21	INDUZIDO PARTIDA	2	BOSCH	114,56	229,13
22	INTERRUPTOR DE FREIO	4	3RHO	31,80	127,19
23	INTERRUPTOR DE TEMPERATURA	2	3RHO	21,04	42,08
24	INTERRUPTOR PRESSAO DO OLEO	2	3RHO	16,37	32,73
25	LAMPADA 1034 12V	20	PHILLIPS	2,34	46,76
26	LAMPADA 1141 12 V	20	PHILLIPS	2,34	46,76
27	LAMPADA 67 12 V	20	PHILLIPS	1,87	37,41
28	LAMPADA 69 12V	20	PHILLIPS	1,40	28,06
29	LAMPADA H4 12 V	8	PHILLIPS	14,03	112,23
30	LAMPADA H7 12V	8	PHILLIPS	16,37	130,93
31	LANTERNA DE PLACA	2	MARILIA	11,69	23,38
32	LANTERNAS TRASEIRAS	4	HT	67,80	271,21
33	MOTOR DE PARTIDA	2	MAHLE	364,74	729,47
34	MOTOR LIMPADOR DE PARA BRISA	2	CEMAK	114,56	229,13
35	PALHETAS, JOGO	4	BOSCH	21,04	84,17
36	PLACA DE DIODO ALTERNADOR	2	ZEN	91,65	183,30
37	PLANETARIA PARTIDA	2	ZEN	22,91	45,83
38	REGULADOR DE VOLTAGEM ALTERNADOR	4	BOSCH	72,95	291,79
39	RELE AUXILIAR	4	DNI	11,69	46,76
40	RELE DE PISCA	4	DNI	21,04	84,17
41	RELE TEMPORIZADOR 12V	4	DNI	30,40	121,60

42	ROLAMENTO DO ALTERNADOR	8	SKF	17,77	142,15
43	ROTOR DO ALTERNADOR	2	GAUSS	129,53	259,06
44	SENSOR DE VELOCIDADE	2	BOSCH	41,62	83,23
45	SUPORTE ESCOVA DO MOTOR DE PARTIDA	2	UNIFAP	30,40	60,80
46	TERMINAL DE BATERIA	8	FEK	4,68	37,41
				VALOR TOTAL	**9.500,00**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGISTRO E REAJUSTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.
PARÁGRAFO SEGUNDO - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.
PARÁGRAFO TERCEIRO - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela Secretaria de Administração para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

CLÁUSULA QUARTA – PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fornecedor está sujeito às seguintes penalidades:
À licitante vencedora deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, nas seguintes situações, dentre outras:
1 - Pela recusa injustificada para a entrega dos itens ofertados, nos prazos previstos neste edital, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor total da requisição, até 05 (cinco) dias consecutivos, sendo que após esse prazo o instrumento firmado será rescindido e a contratada ficará sujeita a aplicação das penalidades previstas no edital.
2 - Pelo atraso ou demora injustificados para a entrega dos itens ofertados, além dos prazos e demais penalidades estipuladas neste edital, aplicação de multa na razão de R$ 100,00 (cem reais), por dia, de atraso ou de demora até a conclusão do caso.
3 - Pela entrega em desacordo com o solicitado, recusa de fornecimento, ou problemas na emissão da Nota Fiscal (caso esta não seja regularizada), aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total da nota, por infração, com prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para a efetiva substituição dos produtos.
PARAGRAFO SEGUNDO - Nos termos do art. 7° da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciada do Registro Cadastral de Fornecedores do Município, nos casos de:
a) apresentação de documentação falsa;
b) retardamento na execução do objeto;
c) não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
d) comportamento inidôneo;
e) fraude na execução do contrato;
f) falha na execução do contrato.
1 - Será facultado à licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste edital.
2 - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E ENTREGA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Registro por 12 meses, sendo a execução parcelada conforme necessidade do Município.
PARAGRAFO SEGUNDO - Quando da emissão da solicitação de serviços, a empresa deverá executar o serviço em no máximo 05 (cinco) dias corridos a contar da solicitação, caso outro prazo não conste na mesma.
PARAGRAFO TERCEIRO - O prazo de vigência da presente ATA DE REGISTRO é prazo de execução acrescido de 30 (trinta) dias.
PARAGRAFO QUARTO – LOCAL DE EXECUÇÃO: Dependências da Secretaria solicitante ou onde esta indicar, sendo que caso seja necessária remoção do veículo para conserto em outro local, isto poderá ser feito com autorização do Município, contudo a despesa de remoção e devolução do veículo corre por conta da contratada.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado conforme execução, em até 30 (trinta) dias após a medição e mediante emissão da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos:
- Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços.
- Prova de Regularidade junto a Fazenda Federal;
- Certificado de Regularidade do FGTS;
- Prova de regularidade de tributos Municipais;
PARÁGRAFO SEGUNDO – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.
PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

PARAGRAFO QUARTO - Os recursos para pagamento das despesas serão oriundos da seguinte rubrica orçamentária:

Programa de Trabalho	Categoria Econômica	Descrição Categoria	Fonte de Recursos	Código Despesa
02.01.04.122.1050.2.002	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	000	1672
02.01.04.122.1050.2.002	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA	000	1874
02.04.04.122.1050.2.005	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	000	1673
02.04.04.122.1050.2.005	33.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA	000	1875
02.07.12.361.1400.2.011	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	103 104	1676 1677
02.07.12.361.1400.2.011	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA	103 104	1878 1879

02.08.15.452.1500.2.019	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	000	1678
02.08.15.452.1500.2.019	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA	000	1880
02.08.26.782.1900.2.021	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	000	1682
02.08.26.782.1900.2.021	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA	000	1884
02.09.08.122.1200.2.022	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	000	1685
02.09.08.122.1200.2.022	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA	000	1886
02.09.08.243.1201.6.024	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	000	1687
02.09.08.243.1201.6.024	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA	000	1887
02.09.08.244.1200.2.023	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	000	1686
02.09.08.244.1200.2.023	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA	000	3050
02.10.18.541.1650.2.067	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	000	2447
02.10.18.541.1650.2.067	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA	000	3049
02.10.20.606.1700.2.029	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	000	1688
02.10.20.606.1700.2.029	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA	000	1888
02.11.10.301.1300.2.033	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	303 494 495 1023	1689 1690 1691 1692
02.11.10.301.1300.2.033	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCERIOS – PESSOA JURIDICA	303 494 495	1889 1890 3051

PARAGRAFO QUINTO – Caso a empresa não tenha conta no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, será descontado o valor referente a transferência bancária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata/contrato e iniciar outro processo licitatório.

PARAGRAFO SEGUNDO - O cancelamento da Ata/Contrato poderá ser formalizado, de pleno direito, nas hipóteses a seguir indicadas, precedidas sempre, porém, do oferecimento de prazo de 5 (cinco) dias úteis para o exercício do contraditório e da ampla defesa.

PARAGRAFO TERCEIRO – A ata/contrato poderá ser cancelado pelo órgão responsável quando o contratado:

1 - descumprir as condições constantes neste Edital, em seus Anexos e no próprio Contrato;

2 - recusar-se a celebrar o Contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

3 - for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

4 - for impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

PARAGRAFO QUARTO - A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

PARAGRAFO QUINTO - A anulação do procedimento licitatório induz à da ata/Contrato.

PARAGRAFO SEXTO - Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato.

PARAGRAFO SÉTIMO - A comunicação do cancelamento da ata/Contrato deverá ser feita pessoalmente, ou então por correspondência com aviso de recebimento, juntando o comprovante aos autos.

PARAGRAFO OITAVO - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da empresa, a comunicação será feita por meio do Diário Oficial ou Jornal de Grande circulação, por duas vezes consecutivas, considerando cancelado o contrato a contar da última publicação.

PARAGRAFO NONO - Independentemente das previsões retro indicadas, o fornecedor poderá solicitar o cancelamento do Contrato na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

PARAGRAFO DÉCIMO - Ocorrendo a hipótese prevista no **parágrafo anterior**, a solicitação de cancelamento do fornecedor deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo facultada ao Município a aplicação das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA OITAVA – CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

1 - São obrigações do Município:

1.1 - Permitir o acesso de funcionários dos fornecedores às suas dependências, para a entrega das Notas Fiscais/Faturas;

1.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados dos fornecedores;

1.3 - Impedir que terceiros executem o fornecimento objeto deste Pregão;

1.4 - Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento da (s) mercadorias, desde que cumpridas todas as exigências deste Edital e de seus Anexos e do contrato;

1.5 - Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

2 - SÃO OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR.

2.1 - Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da entrega, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;

2.2 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

2.3 - Indicar o responsável por representá-la na execução do contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderá substituí-lo;

2.4 - Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes neste Edital de Pregão e em seus Anexos;

2.5 - Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município;

2.6 - Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;

2.7 - Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados.

2.8 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados Município, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos produtos e fornecimento;

2.9 - Comunicar por escrito ao Município qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

2.10 - Entregar a mercadoria conforme solicitação da Secretaria competente, do Município.

2.11 - Garantir a qualidade das mercadorias, obrigando-se a repor aquela que for entregue em desacordo com o apresentado na proposta; e

3 - Adicionalmente, o fornecedor deverá:
3.1 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município.
3.2 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do objeto licitado ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do Município;
3.3 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
3.4 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Pregão.
3.5 - A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos no subitem **23.3**, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município, nem poderá onerar o objeto deste Edital, razão pela qual o fornecedor signatário do contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município.
3.6 - Deverá o fornecedor observar, ainda, o seguinte:
3.6.1 - é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do contrato;
3.6.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização do Município.
3.6.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Edital.

CLAUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS
PARÁGRAFO PRIMEIRO – A presente ata de registro de preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no diário oficial.
PARÁGRAFO SEGUNDO – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Presencial em epigrafe.
PARÁGRAFO TERCEIRO – A gestão da presente ata será de responsabilidade do Departamento de Compras.
PARAGRAFO QUARTO – O Fiscal de contrato responsável pela fiscalização das obrigações decorrentes da presente Ata/contrato é o designado pela Portaria nº 15/2019.
PARAGRAFO QUINTO - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO
I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
a) **PRÁTICA CORRUPTA**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
b) **PRÁTICA FRAUDULENTA**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
c) **PRÁTICA COLUSIVA**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
d) **PRÁTICA COERCITIVA**: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA**:
(I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.
III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - SUCESSÃO E FORO
PARAGRAFO PRIMEIRO - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de CATANDUVAS, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Catanduvas, 17 de dezembro de 2020.

Município De Catanduvas
MOISES APARECIDO DE SOUZA
Prefeito Municipal
CPF 842.080.829-68

Adelar Borba & CIA LTDA
ADELAR BORBA
CPF 029.475.649-36

FRANCISCO ALVES DOS SANTOS
Fiscal Do Contrato

DIHOANY TOCHINSKI BAZZI MACIEL
Gestor Do Contrato

Publicado por:
Juliana Cristina da Silva (Depto de Licitações)
Código Identificador:F9EBD4C8

MUNICIPIO DE CATANDUVAS
ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 282 A 295/2020 - PREGÃO 58/2020

ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 282/2020

PREGÃO ELETRONICO N° 58/2020.
VALIDADE: 12 MESES.

Aos quatorze dias do mês de dezembro de dois mil e vinte, na Prefeitura do **MUNICÍPIO DE CATANDUVAS,** Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 76.208.842/0001-03, com sede a Avenida dos Pioneiros, nº 500, excelentíssimo senhor prefeito municipal abaixo assinado, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8666/93 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico em epígrafe registra os preços para **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES,** conforme o certame licitatório desta, tendo sido o(s) referido(s) preço(s) ofertado(s) pela(s) empresa(s) cuja(s) proposta(s) foi(ram) classificada(s) conforme segue.
Fazem parte desta ata de registro de preços o edital e anexo constantes do pregão eletrônico nº **58/2020.**
CLÁUSULA PRIMEIRA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os produtos deverão ser de primeira qualidade e atender as quantidades e especificações constantes do Termo de Referência.
PARAGRAFO SEGUNDO - Independente da aceitação o adjudicatário garantirá a qualidade dos produtos.
PARAGRAFO TERCEIRO - A empresa deverá efetuar o fornecimento nos termos descritos na solicitação a ser emitida a cada trabalho necessário.
PARAGRAFO QUARTO- A estimativa de aquisição é a constante do anexo III - Termo de Referência.
PARAGRAFO QUINTO O registro de preços da quantidade estimada não dá direito a empresa de receber a totalidade dos produtos, lhe cabendo tão somente receber o que for entregue, mediante emissão da solicitação de compras por parte da Municipalidade.
PARAGRAFO SEXTO - Para dirimir quaisquer dúvidas do serviço, fica estabelecido todo o descrito no TERMO DE REFERENCIA, o qual é parte da ATA DE REGISTRO e contratos.

CLÁUSULA SEGUNDA – CLASSIFICAÇÃO

Empresa detentora do direito de preferência para os itens conforme segue:
EMPRESA: PHARMED COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI
ENDEREÇO: Rua Joaquim Tavorá, 2983, Parque São Paulo, CEP: 85.803-750 Cascavel/PR
CNPJ: 20.138.626/0001-76
REPRESENTANTE LEGAL: Marcio José Veiga, residente e domiciliado na Cidade de Cascavel, Estado do Paraná, portador da cédula de identidade nº 3.796814-5 e CPF nº 554.209.079-68

ITEM	QTD	UNIDADE	CÓDIGO BR	DESCRIÇÃO CATMAT	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	5000	UNIDADE	BR0375041	AVENTAL DESCARTÁVEL USO HOSPITALAR, 30 G/M2, MANGA LONGA, PUNHO COM ELÁSTICO, BRANCA, TAMANHO ÚNICO, TNT 100% POLIPROPILENO	JARC	1,73	8.650,00
6	200	ROLO 500,00 G	BR0279726	ALGODÃO, TIPO:HIDRÓFILO, APRESENTAÇÃO:EM MANTAS, MATERIAL:ALVEJADO, PURIFICADO, ISENTO DE IMPUREZAS, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:ENROLADO EM PAPEL APROPRIADO, ESTERILIDADE:NÃO ESTÉRIL, TIPO EMBALAGEM:EMBALAGEM INDIVIDUAL	NATHALIA	9,45	1.890,00
14	2000	FRASCO 1000,00 ML	BR0277541	ÁLCOOL ETÍLICO, TIPO:HIDRATADO, TEOR ALCOÓLICO:70% (70°GL), APRESENTAÇÃO: GLICERINADO, LÍQUIDO	ITAJÁ	4,35	8.700,00
31	30	UNIDADE	BR0375939	COLCHÃO - USO HOSPITALAR, MATERIAL:PVC ATÓXICO, FORMATO:INDEFORMÁVEL, COMPRIMENTO:190 CM, LARGURA:80 CM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:INFLÁVEL, TIPO CAIXA DE OVO.	AG	107,00	3.210,00
42	500	UNIDADE	BR0363484	COLETOR MATERIAL PÉRFURO-CORTANTE, MATERIAL:PAPELÃO, CAPACIDADE TOTAL:7 L, ACESSÓRIOS:ALÇAS RÍGIDAS E TAMPA, COMPONENTES ADICIONAIS:REVESTIMENTO INTERNO EM POLIETILENO ALTA DENSIDADE, TIPO USO:DESCARTÁVEL	DESCARBOX	2,65	1.325,00
43	300	PACOTE 500 UN	BR0269971	COMPRESSA GAZE, MATERIAL:TECIDO 100% ALGODÃO, TIPO:13 FIOS/CM2, MODELO:COR BRANCA, ISENTA DE IMPUREZAS, CAMADAS:8 CAMADAS, LARGURA:7,50 CM, COMPRIMENTO:7,50 CM, DOBRAS:5 DOBRAS, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:DESCARTÁVEL	NICEFLEX	12,70	3.810,00
49	200	UNIDADE	BR0345099	DISPOSITIVO INCONTINÊNCIA URINÁRIA, COMPONENTES:C/ EXTENSOR Nº 6,C/ PRESERVATIVO DE LÁTEX, TIPO USO:DESCARTÁVEL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:ATÓXICO, APIROGÊNICO, ESTERIL	MEDSONDA	1,40	280,00
57	200	UNIDADE	BR0386129	EQUIPO, TIPO DE EQUIPO:DE INFUSÃO, MATERIAL:PVC CRISTAL, COMPRIMENTO:MÍN. 120 CM, TIPO CÂMARA:CÂMARA FLEXÍVEL C/FILTRO AR, TIPO GOTEJADOR:MICROGOTAS, TIPO PINÇA:REGULADOR DE FLUXO, TIPO CONECTOR:LUER C/ TAMPA, ESTERILIDADE:ESTÉRIL, DESCARTÁVEL	LABOR IMPORT	1,01	202,00
58	500	UNIDADE	BR0386130	EQUIPO, TIPO DE EQUIPO:P/NUTRIÇÃO ENTERAL, MATERIAL:PVC CRISTAL, COMPRIMENTO:MÍN. 120 CM, TIPO CÂMARA:CÂMARA FLEXÍVEL C/FILTRO AR, TIPO GOTEJADOR:GOTA PADRÃO, TIPO PINÇA:REGULADOR DE FLUXO, TIPO CONECTOR:LUER C/ TAMPA, ESTERILIDADE:ESTÉRIL, DESCARTÁVE	RM DESC	0,7886	394,30
61	300	UNIDADE	BR0336430	ESPÉCULO, MATERIAL:POLIETILENO, TIPO:VAGINAL, TAMANHO:PEQUENO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:C/LUBRIFICAÇÃO, ESTERILIDADE:ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, EMBALÁGEM INDIVIDUAL	ADLIN	0,82	246,00
62	600	UNIDADE	BR0322446	ESPÉCULO, MATERIAL:POLIETILENO, TIPO:VAGINAL, TAMANHO:MÉDIO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:C/LUBRIFICAÇÃO, ESTERILIDADE:ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, EMBALÁGEM INDIVIDUAL	ADLIN	0,88	528,00

63	400	UNIDADE	BR0322445	ESPÉCULO, MATERIAL:POLIETILENO, TIPO:VAGINAL, TAMANHO:GRANDE, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:C/LUBRIFICAÇÃO, ESTERILIDADE:ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, EMBALAGEM INDIVIDUAL	ADLIN	1,07	428,00
66	15	CAIXA C/ 100 UN	BR0415576	FILME RADIOLÓGICO, TIPO:RAIO-X, DIMENSÕES:24 X 30 CM	IBF	126,00	1.890,00
67	15	CAIXA C/ 100 UN	BR0415577	FILME RADIOLÓGICO, TIPO:RAIO-X, DIMENSÕES:30 X 40 CM	IBF	203,00	3.045,00
72	300	ROLO 4,50 M	BR0437883	FITA HOSPITALAR, TIPO:MICROPOROSA, MATERIAL:DORSO EM NÃO TECIDO, COMPONENTES:ADESIVO ACRÍLICO, DIMENSÕES:CERCA DE 25 MM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:HIPOALERGÊNICO, COR:TRANSPARENTE	MISSNER	1,83	549,00
73	400	ROLO 10 M	BR0437882	FITA HOSPITALAR, TIPO:MICROPOROSA, MATERIAL:DORSO EM NÃO TECIDO, COMPONENTES:ADESIVO ACRÍLICO, DIMENSÕES:CERCA DE 50 MM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:HIPOALERGÊNICO, COR:TRANSPARENTE	MISSNER	3,16	1.264,00
74	400	ROLO 10 M	BR0437868	FITA HOSPITALAR, TIPO:MICROPOROSA, MATERIAL:DORSO EM NÃO TECIDO, COMPONENTES:ADESIVO ACRÍLICO, DIMENSÕES:CERCA DE 100 MM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:HIPOALERGÊNICO, COR:COM COR	MISSNER	5,5726	2.229,04
91	1500	LITRO	BR0437161	HIPOCLORITO DE SÓDIO, ASPECTO FÍSICO:SOLUÇÃO AQUOSA. CONCENTRAÇÃO:TEOR 1% DE CLORO ATIVO	LIMPOMAIS	2,00	3.000,00
101	400	UNIDADE	BR0268855	LENÇOL DESCARTÁVEL, MATERIAL:PAPEL, LARGURA:0,50 M, COMPRIMENTO:50 M, APRESENTAÇÃO:ROLO, COR:BRANCO, APLICAÇÃO:MACA HOSPITALAR	DESCARBOX	4,60	1.840,00
102	200	UNIDADE	BR0352012	LENÇOL DESCARTÁVEL, MATERIAL:PAPEL, LARGURA:0.70 M, COMPRIMENTO:50 M, APRESENTAÇÃO:ROLO	DESCARBOX	6,33	1.266,00
103	100	PAR	BR0269946	LUVA CIRÚRGICA, MATERIAL:LÁTEX NATURAL, TAMANHO:6,50, ESTERILIDADE:ESTÉRIL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:COMPRIMENTO MÍNIMO DE 28CM, APRESENTAÇÃO:LUBRIFICADA C/ PÓ BIOABSORVÍVEL, ATÓXICA, TIPO USO:DESCARTÁVEL, FORMATO:ANATÔMICO, EMBALAGEM:CONFORME NORMA	SANRO	0,95	95,00
104	200	PAR	BR0269839	LUVA CIRÚRGICA, MATERIAL:LÁTEX NATURAL, TAMANHO:7, ESTERILIDADE:ESTÉRIL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:COMPRIMENTO MÍNIMO DE 28CM, APRESENTAÇÃO:LUBRIFICADA C/ PÓ BIOABSORVÍVEL, ATÓXICA, TIPO USO:DESCARTÁVEL, FORMATO:ANATÔMICO, EMBALAGEM:CONFORME NORMA AB	SANRO	0,81	162,00
105	200	PAR	BR0269838	LUVA CIRÚRGICA, MATERIAL:LÁTEX NATURAL, TAMANHO:7,50, ESTERILIDADE:ESTÉRIL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:COMPRIMENTO MÍNIMO DE 28CM, APRESENTAÇÃO:LUBRIFICADA C/ PÓ BIOABSORVÍVEL, ATÓXICA, TIPO USO:DESCARTÁVEL, FORMATO:ANATÔMICO, EMBALAGEM:CONFORME NORMA	SANRO	0,90	180,00
114	20000	UNIDADE	BR0341923	MÁSCARA CIRÚRGICA, TIPO:NÃO TECIDO,3 CAMADAS, PREGAS HORIZONTAIS, ATÓXICA, TIPO FIXAÇÃO:COM ELÁSTICO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:CLIP NASAL EMBUTIDO, HIPOALERGÊNICA, TIPO USO: DESCARTÁVEL	MEDIX	0,18	3.600,00
123	50	BOBINA 30,00 M	BR0438061	PAPEL PARA IMPRESSÃO - USO HOSPITALAR, MATERIAL:TERMOSENSÍVEL, MODELO:MILIMETRADO, DIMENSÕES:CERCA 210 MM, APRESENTAÇÃO:BOBINA, COMPATIBILIDADE:COMPATIBILIDADE C/ EQUIPAMENTO	SUPERDINATEC	19,00	950,00
129	20	PACOTE 100,00 UN	BR0296529	SACO PLÁSTICO LIXO, CAPACIDADE:50 L, COR:BRANCA, APRESENTAÇÃO:PEÇA ÚNICA, LARGURA:63 CM, ALTURA:80 CM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:LEITOSO, 3 MICRA, SÍMBOLO DE SUBSTÂNCIA INFECTANTE, APLICAÇÃO:HOSPITALAR	RAVA	14,90	298,00
132	5000	UNIDADE	BR0439626	SERINGA, MATERIAL:POLIPROPILENO, CAPACIDADE:10 ML, TIPO BICO:BICO CENTRAL LUER LOCK OU SLIP, TIPO VEDAÇÃO:ÊMBOLO DE BORRACHA, ADICIONAL:GRADUADA, NUMERADA, ESTERILIDADE:ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, APRESENTAÇÃO:EMBALAGEM INDIVIDUAL	RYMCO	0,24	1.200,00
133	5000	UNIDADE	BR0439627	SERINGA, MATERIAL:POLIPROPILENO, CAPACIDADE:20 ML, TIPO BICO:BICO CENTRAL LUER LOCK OU SLIP, TIPO VEDAÇÃO:ÊMBOLO DE BORRACHA, ADICIONAL:GRADUADA, NUMERADA, ESTERILIDADE:ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, APRESENTAÇÃO:EMBALAGEM INDIVIDUAL	RYMCO	0,34	1.700,00
136	5000	UNIDADE	BR0275722	SONDA URETRAL, PVC ATÓXICO SILICONIZADO, 40 CM, Nº 12, EMBALAGEM INDIVIDUAL, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, APIROGÊNICA	MARKMED	0,46	2.300,00
157	50	UNIDADE	BR0435801	TERMÔMETRO CLÍNICO, AJUSTE:DIGITAL, ESCALA:ATÉ 45 °C, TIPO :USO AXILAR E ORAL, COMPONENTES:C/ ALARMES, MEMÓRIA:MEMÓRIA ÚLTIMA MEDIÇÃO, EMBALAGEM:EMBALAGEM INDIVIDUAL.	G-TECH	9,56	478,00
159	10	UNIDADE	BR0384214	TERMÔMETRO, TIPO:DIGITAL, FAIXA MEDIÇÃO TEMPERATURA:-50°C A +70 °C, APLICAÇÃO:GELADEIRA, MATERIAL:PLÁSTICO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:DISPLAY CRISTAL, BASE MAGNÉTICA, ALARME, SENSOR, ALIMENTAÇÃO:PILHA	INCOTERM	56,00	560,00
178	100	GALAO DE 30 LITROS	-	DETERGENTE SANEANTE COMPOSIÇÃO ÁCIDO LINEAR ALQUIL BENZENO SULFÔNICO, SEQUESTRANTE, TENSOATIVO NÃO IÔNICO, ESPESSANTE, EMULSIFICANTE, NEUTRALIZANTE, CONSERVANTE, CORANTES, AGENTE ANTI-REDEPOSITANTE E VEÍCULO. DETERGENTE SANEANTE COMPOSIÇÃO ÁCIDO LINEAR ALQUIL BENZENO SULFÔNICO, SEQUESTRANTE, TENSOATIVO NÃO IÔNICO, ESPESSANTE, EMULSIFICANTE, NEUTRALIZANTE, CONSERVANTE, CORANTES, AGENTE ANTI-REDEPOSITANTE E VEÍCULO.	CICLO FARMA	43,53	4.353,00
179	50	GALAO DE 5 LITROS	-	DETERGENTE PARA LIMPEZA DE AMBIENTE HOSPITALAR, PRONTO PARA LIMPEZA DE INSTRUMENTOS, DETERGENTE NEUTRO, TENSOATIVO ANIÔNICO, COM PRINCIPIO ATIVO: ÁCIDO DODECIL BENZENO SULFÔNICO	CICLOFARMA	145,85	7.292,50

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGISTRO E REAJUSTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela Secretaria de Administração para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

CLÁUSULA QUARTA – PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fornecedor está sujeito às seguintes penalidades:
À licitante vencedora deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, nas seguintes situações, dentre outras:
1 - Pela recusa injustificada para a entrega dos itens ofertados, nos prazos previstos neste edital, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor total da requisição, até 05 (cinco) dias consecutivos, sendo que após esse prazo o instrumento firmado será rescindido e a contratada ficará sujeita a aplicação das penalidades previstas no edital.
2 - Pelo atraso ou demora injustificados para a entrega dos itens ofertados, além dos prazos e demais penalidades estipuladas neste edital, aplicação de multa na razão de R$ 100,00 (cem reais), por dia, de atraso ou de demora até a conclusão do caso.
3 - Pela entrega em desacordo com o solicitado, recusa de fornecimento, ou problemas na emissão da Nota Fiscal (caso esta não seja regularizada), aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total da nota, por infração, com prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para a efetiva substituição dos produtos.
PARAGRAFO SEGUNDO - Nos termos do art. 7° da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciada do Registro Cadastral de Fornecedores do Município, nos casos de:
a) apresentação de documentação falsa;
b) retardamento na execução do objeto;
c) não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
d) comportamento inidôneo;
e) fraude na execução do contrato;
f) falha na execução do contrato.
1 - Será facultado à licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste edital.
2 - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E ENTREGA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Registro por 12 meses, sendo a entrega parcelada conforme necessidade do Município.
PARAGRAFO SEGUNDO - Quando da emissão da solicitação de fornecimento, a empresa deverá efetuar a entrega em no máximo 10 (dez) dias corridos a contar da solicitação, caso outro prazo não conste na mesma.
PARAGRAFO TERCEIRO - O prazo de vigência é de 30 (trinta) dias além do prazo de validade da ata de registro de preço.
PARAGRAFO QUARTO - LOCAL DE ENTREGA: Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega mediante emissão da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos:
- Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços.
- Prova de Regularidade junto a Fazenda Federal;
- Certificado de Regularidade do FGTS;
- Prova de regularidade de tributos Municipais;

PARÁGRAFO SEGUNDO – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.
PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.
PARAGRAFO QUARTO - Os recursos para pagamento das despesas serão oriundos da seguinte rubrica orçamentária:

Programa de trabalho	Categoria econômica	Descrição
02.11.10.301.1300.2.033	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO

PARAGRAFO QUINTO – Caso a empresa não tenha conta no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, será descontado o valor referente a transferência bancária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata/contrato e iniciar outro processo licitatório.
PARAGRAFO SEGUNDO - O cancelamento da Ata/Contrato poderá ser formalizado, de pleno direito, nas hipóteses a seguir indicadas, precedidas sempre, porém, do oferecimento de prazo de 5 (cinco) dias úteis para o exercício do contraditório e da ampla defesa.
PARAGRAFO TERCEIRO – A ata/contrato poderá ser cancelado pelo órgão responsável quando o contratado:
1 - Descumprir as condições constantes neste Edital, em seus Anexos e no próprio Contrato;
2 - Recusar-se a celebrar o Contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
3 - For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
4 - For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.
PARAGRAFO QUARTO - A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.
PARAGRAFO QUINTO - A anulação do procedimento licitatório induz à da ata/Contrato.

PARAGRAFO SEXTO - Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato.
PARAGRAFO SÉTIMO - A comunicação do cancelamento da ata/Contrato deverá ser feita pessoalmente, ou então por correspondência com aviso de recebimento, juntando o comprovante aos autos.
PARAGRAFO OITAVO - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da empresa, a comunicação será feita por meio do Diário Oficial ou Jornal de Grande circulação, por duas vezes consecutivas, considerando cancelado o contrato a contar da última publicação.
PARAGRAFO NONO - Independentemente das previsões retro indicadas, o fornecedor poderá solicitar o cancelamento do Contrato na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.
PARAGRAFO DÉCIMO - Ocorrendo a hipótese prevista no **parágrafo anterior**, a solicitação de cancelamento do fornecedor deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo facultada ao Município a aplicação das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA OITAVA –OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1 - São obrigações do Município:
1.1 - Permitir o acesso de funcionários dos fornecedores às suas dependências, para a entrega das Notas Fiscais/Faturas;
1.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados dos fornecedores;
1.3 - Impedir que terceiros executem o fornecimento objeto deste Pregão;
1.4 - Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento da (s) mercadorias, desde que cumpridas todas as exigências deste Edital e de seus Anexos e do contrato;
1.5 - Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

2 - SÃO OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR.
2.1 - Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da entrega, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;
2.2 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
2.3 - Indicar o responsável por representá-la na execução do contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderá substituí-lo;
2.4 - Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes neste Edital de Pregão e em seus Anexos;
2.5 - Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município;
2.6 - Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
2.7 - Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados.
2.8 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados Município, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos produtos e fornecimento;
2.9 - Comunicar por escrito ao Município qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
2.10 - Entregar a mercadoria conforme solicitação da Secretaria competente, do Município.
2.11 - Garantir a qualidade das mercadorias, obrigando-se a repor aquela que for entregue em desacordo com o apresentado na proposta; e

3 - Adicionalmente, o fornecedor deverá:
3.1 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município.
3.2 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do objeto licitado ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do Município;
3.3 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
3.4 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Pregão.
3.5 - A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos no subitem **23.3**, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município, nem poderá onerar o objeto deste Edital, razão pela qual o fornecedor signatário do contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município.
3.6 - Deverá o fornecedor observar, ainda, o seguinte:
3.6.1 - é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do contrato;
3.6.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização do Município.
3.6.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Edital.

CLAUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A presente ata de registro de preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no diário oficial.
PARÁGRAFO SEGUNDO – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Presencial em epigrafe.
PARÁGRAFO TERCEIRO – A gestão da presente ata será de responsabilidade do Departamento de Compras.
PARAGRAFO QUARTO – O Fiscal de contrato responsável pela fiscalização das obrigações decorrentes da presente Ata/contrato é o designado pela Portaria nº 15/2019.
PARAGRAFO QUINTO - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO
I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
a) **PRÁTICA CORRUPTA**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
b) **PRÁTICA FRAUDULENTA**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **PRÁTICA COLUSIVA**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
d) **PRÁTICA COERCITIVA**: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA**:
(I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.
III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - SUCESSÃO E FORO

PARAGRAFO PRIMEIRO - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de CATANDUVAS, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Catanduvas, 21 de dezembro de 2020.

Município de Catanduvas
MOISES APARECIDO DE SOUZA
Prefeito Municipal
CPF: 842.080.829-68

Pharmed Comercio e Distribuição de Produtos Hospitalares EIRELI
MARCIO JOSÉ VEIGA
CPF: 554.209.079-68

ADEMAR LUIZ BURCKHARDT
Fiscal do Contrato

DIHOANY TOCHINSKI BAZZI MACIEL
Gestora do Contrato

ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 283/2020

PREGÃO ELETRONICO N° 58/2020.
VALIDADE: 12 MESES.

Aos quatorze dias do mês de dezembro de dois mil e vinte, na Prefeitura do **MUNICÍPIO DE CATANDUVAS,** Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 76.208.842/0001-03, com sede a Avenida dos Pioneiros, nº 500, excelentíssimo senhor prefeito municipal abaixo assinado, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8666/93 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico em epígrafe registra os preços para **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES,** conforme o certame licitatório desta, tendo sido o(s) referido(s) preço(s) ofertado(s) pela(s) empresa(s) cuja(s) proposta(s) foi(ram) classificada(s) conforme segue.
Fazem parte desta ata de registro de preços o edital e anexo constantes do pregão eletrônico nº **58/2020.**
CLÁUSULA PRIMEIRA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os produtos deverão ser de primeira qualidade e atender as quantidades e especificações constantes do Termo de Referência.
PARAGRAFO SEGUNDO - Independente da aceitação o adjudicatário garantirá a qualidade dos produtos.
PARAGRAFO TERCEIRO - A empresa deverá efetuar o fornecimento nos termos descritos na solicitação a ser emitida a cada trabalho necessário.
PARAGRAFO QUARTO- A estimativa de aquisição é a constante do anexo III - Termo de Referência.
PARAGRAFO QUINTO O registro de preços da quantidade estimada não dá direito a empresa de receber a totalidade dos produtos, lhe cabendo tão somente receber o que for entregue, mediante emissão da solicitação de compras por parte da Municipalidade.
PARAGRAFO SEXTO - Para dirimir quaisquer dúvidas do serviço, fica estabelecido todo o descrito no TERMO DE REFERENCIA, o qual é parte da ATA DE REGISTRO e contratos.

CLÁUSULA SEGUNDA – CLASSIFICAÇÃO

Empresa detentora do direito de preferência para os itens conforme segue:
EMPRESA: FLYMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
ENDEREÇO: Rua Machado de Assis, 1237, Bela Vista CEP 99704-066, Erechim/RS
CNPJ: 25.034.906/0001-58

REPRESENTANTE LEGAL: Ricardo Alexandro Salomoni, residente e domiciliado na Cidade de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, portador da cédula de identidade nº 7063797364 e CPF nº 801.312.800-82

ITEM	QTD	UNIDADE	CÓDIGO BR	DESCRIÇÃO CATMAT	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	15.000	UNIDADE	BR0397505	AGULHA HIPODÉRMICA, MATERIAL:AÇO INOXIDÁVEL SILICONIZADO, DIMENSÃO:22 G X 1", TIPO PONTA:BISEL CURTO TRIFACETADO, TIPO CONEXÃO:CONECTOR LUER LOCK EM PLÁSTICO, TIPO FIXAÇÃO:PROTETOR PLÁSTICO, CARACTERÍSTICA ADICIONAL:COM SISTEMA SEGURANÇA SEGUNDO NR/3	LABOR IMPORT	0,1218	1.827,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGISTRO E REAJUSTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela Secretaria de Administração para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

CLÁUSULA QUARTA – PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fornecedor está sujeito às seguintes penalidades:
À licitante vencedora deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, nas seguintes situações, dentre outras:
1 - Pela recusa injustificada para a entrega dos itens ofertados, nos prazos previstos neste edital, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor total da requisição, até 05 (cinco) dias consecutivos, sendo que após esse prazo o instrumento firmado será rescindido e a contratada ficará sujeita a aplicação das penalidades previstas no edital.
2 - Pelo atraso ou demora injustificados para a entrega dos itens ofertados, além dos prazos e demais penalidades estipuladas neste edital, aplicação de multa na razão de R$ 100,00 (cem reais), por dia, de atraso ou de demora até a conclusão do caso.
3 - Pela entrega em desacordo com o solicitado, recusa de fornecimento, ou problemas na emissão da Nota Fiscal (caso esta não seja regularizada), aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total da nota, por infração, com prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para a efetiva substituição dos produtos.
PARAGRAFO SEGUNDO - Nos termos do art. 7° da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciada do Registro Cadastral de Fornecedores do Município, nos casos de:
a) apresentação de documentação falsa;
b) retardamento na execução do objeto;
c) não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
d) comportamento inidôneo;
e) fraude na execução do contrato;
f) falha na execução do contrato.
1 - Será facultado à licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste edital.
2 - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E ENTREGA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Registro por 12 meses, sendo a entrega parcelada conforme necessidade do Município.
PARAGRAFO SEGUNDO - Quando da emissão da solicitação de fornecimento, a empresa deverá efetuar a entrega em no máximo 10 (dez) dias corridos a contar da solicitação, caso outro prazo não conste na mesma.
PARAGRAFO TERCEIRO - O prazo de vigência é de 30 (trinta) dias além do prazo de validade da ata de registro de preço.
PARAGRAFO QUARTO - **LOCAL DE ENTREGA:** Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega mediante emissão da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos:
- Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços.
- Prova de Regularidade junto a Fazenda Federal;
- Certificado de Regularidade do FGTS;
- Prova de regularidade de tributos Municipais;

PARÁGRAFO SEGUNDO – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.
PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.
PARAGRAFO QUARTO - Os recursos para pagamento das despesas serão oriundos da seguinte rubrica orçamentária:

Programa de trabalho	Categoria econômica	Descrição
02.11.10.301.1300.2.033	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO

PARAGRAFO QUINTO – Caso a empresa não tenha conta no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, será descontado o valor referente a transferência bancária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata/contrato e iniciar outro processo licitatório.
PARAGRAFO SEGUNDO - O cancelamento da Ata/Contrato poderá ser formalizado, de pleno direito, nas hipóteses a seguir indicadas, precedidas sempre, porém, do oferecimento de prazo de 5 (cinco) dias úteis para o exercício do contraditório e da ampla defesa.
PARAGRAFO TERCEIRO – A ata/contrato poderá ser cancelado pelo órgão responsável quando o contratado:
1 - Descumprir as condições constantes neste Edital, em seus Anexos e no próprio Contrato;
2 - Recusar-se a celebrar o Contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
3 - For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
4 - For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.
PARAGRAFO QUARTO - A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.
PARAGRAFO QUINTO - A anulação do procedimento licitatório induz à da ata/Contrato.
PARAGRAFO SEXTO - Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato.
PARAGRAFO SÉTIMO - A comunicação do cancelamento da ata/Contrato deverá ser feita pessoalmente, ou então por correspondência com aviso de recebimento, juntando o comprovante aos autos.
PARAGRAFO OITAVO - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da empresa, a comunicação será feita por meio do Diário Oficial ou Jornal de Grande circulação, por duas vezes consecutivas, considerando cancelado o contrato a contar da última publicação.
PARAGRAFO NONO - Independentemente das previsões retro indicadas, o fornecedor poderá solicitar o cancelamento do Contrato na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.
PARAGRAFO DÉCIMO - Ocorrendo a hipótese prevista no **parágrafo anterior**, a solicitação de cancelamento do fornecedor deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo facultada ao Município a aplicação das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA OITAVA –OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1 - São obrigações do Município:
1.1 - Permitir o acesso de funcionários dos fornecedores às suas dependências, para a entrega das Notas Fiscais/Faturas;
1.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados dos fornecedores;
1.3 - Impedir que terceiros executem o fornecimento objeto deste Pregão;
1.4 - Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento da (s) mercadorias, desde que cumpridas todas as exigências deste Edital e de seus Anexos e do contrato;
1.5 - Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

2 - SÃO OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR.
2.1 - Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da entrega, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;
2.2 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
2.3 - Indicar o responsável por representá-la na execução do contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderá substituí-lo;
2.4 - Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes neste Edital de Pregão e em seus Anexos;
2.5 - Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município;
2.6 - Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
2.7 - Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados.
2.8 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados Município, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos produtos e fornecimento;
2.9 - Comunicar por escrito ao Município qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
2.10 - Entregar a mercadoria conforme solicitação da Secretaria competente, do Município.
2.11 - Garantir a qualidade das mercadorias, obrigando-se a repor aquela que for entregue em desacordo com o apresentado na proposta; e

3 - Adicionalmente, o fornecedor deverá:
3.1 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município.
3.2 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do objeto licitado ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do Município;
3.3 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
3.4 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Pregão.
3.5 - A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos no subitem **23.3**, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município, nem poderá onerar o objeto deste Edital, razão pela qual o fornecedor signatário do contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município.
3.6 - Deverá o fornecedor observar, ainda, o seguinte:
3.6.1 - é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do contrato;

3.6.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização do Município.
3.6.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Edital.

CLAUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A presente ata de registro de preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no diário oficial.
PARÁGRAFO SEGUNDO – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Presencial em epigrafe.
PARÁGRAFO TERCEIRO – A gestão da presente ata será de responsabilidade do Departamento de Compras.
PARAGRAFO QUARTO – O Fiscal de contrato responsável pela fiscalização das obrigações decorrentes da presente Ata/contrato é o designado pela Portaria nº 15/2019.
PARAGRAFO QUINTO - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO
I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
a) **PRÁTICA CORRUPTA**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
b) **PRÁTICA FRAUDULENTA**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
c) **PRÁTICA COLUSIVA**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
d) **PRÁTICA COERCITIVA**: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA**:
(I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.
III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - SUCESSÃO E FORO

PARAGRAFO PRIMEIRO - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de CATANDUVAS, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Catanduvas, 21 de dezembro de 2020.

Município de Catanduvas
MOISES APARECIDO DE SOUZA
Prefeito Municipal
CPF: 842.080.829-68

Flymed Comercio de Produtos Hospitalares LTDA
RICARDO ALEXANDRO SALOMONI
CPF: 801.312.800-82

ADEMAR LUIZ BURCKHARDT
Fiscal do Contrato

DIHOANY TOCHINSKI BAZZI MACIEL
Gestora do Contrato

ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 284/2020

PREGÃO ELETRONICO N° 58/2020.
VALIDADE: 12 MESES.

Aos quatorze dias do mês de dezembro de dois mil e vinte, na Prefeitura do **MUNICÍPIO DE CATANDUVAS,** Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 76.208.842/0001-03, com sede a Avenida dos Pioneiros, nº 500, excelentíssimo senhor prefeito municipal abaixo assinado, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8666/93 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico em epígrafe registra os preços para **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES,** conforme o certame licitatório desta, tendo sido o(s) referido(s) preço(s) ofertado(s) pela(s) empresa(s) cuja(s) proposta(s) foi(ram) classificada(s) conforme segue.
Fazem parte desta ata de registro de preços o edital e anexo constantes do pregão eletrônico nº **58/2020.**
CLÁUSULA PRIMEIRA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os produtos deverão ser de primeira qualidade e atender as quantidades e especificações constantes do Termo de Referência.
PARAGRAFO SEGUNDO - Independente da aceitação o adjudicatário garantirá a qualidade dos produtos.
PARAGRAFO TERCEIRO - A empresa deverá efetuar o fornecimento nos termos descritos na solicitação a ser emitida a cada trabalho necessário.
PARAGRAFO QUARTO- A estimativa de aquisição é a constante do anexo III - Termo de Referência.
PARAGRAFO QUINTO O registro de preços da quantidade estimada não dá direito a empresa de receber a totalidade dos produtos, lhe cabendo tão somente receber o que for entregue, mediante emissão da solicitação de compras por parte da Municipalidade.
PARAGRAFO SEXTO - Para dirimir quaisquer dúvidas do serviço, fica estabelecido todo o descrito no TERMO DE REFERENCIA, o qual é parte da ATA DE REGISTRO e contratos.

CLÁUSULA SEGUNDA – CLASSIFICAÇÃO

Empresa detentora do direito de preferência para os itens conforme segue:
EMPRESA: MULTIHOSPI COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
ENDEREÇO: AVENIDA PINTASSILGO Nº 462, PARQUE DAS LARANJEIRAS, MARINGÁ-PR CEP: 87.083-085
CNPJ: 32.421.421/0001-82
REPRESENTANTE LEGAL: Marcos Henrique Lahoud, portador da Cédula de Identidade nº 00.140.046-8, inscrito no CPF nº 000.744.681-03, residente e domiciliado na Avenida Pintassilgo Nº 462, Parque das Laranjeiras, Maringá-PR.

ITEM	QTD	UNIDADE	CÓDIGO BR	DESCRIÇÃO CATMAT	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
12	2500	FRASCO 1000,00 ML	BR0269941	ÁLCOOL ETÍLICO, TIPO:HIDRATADO, TEOR ALCOÓLICO:70%_(70°GL), APRESENTAÇÃO: LÍQUIDO	ITAJA	4,5243	11.310,75
18	3000	ROLO 1,80 M	BR0444362	ATADURA, TIPO 1:CREPOM, MATERIAL 1:100% ALGODÃO, DIMENSÕES:12 CM, GRAMATURA 1:CERCA DE 13 FIOS/ CM2, EMBALAGEM: EMBALAGEM INDIVIDUAL	ANAPOLIS	0,40	1.200,00
19	3000	ROLO 1,80 M	BR0444365	ATADURA, TIPO 1:CREPOM, MATERIAL 1:100% ALGODÃO, DIMENSÕES:15 CM, GRAMATURA 1:CERCA DE 13 FIOS/ CM2, EMBALAGEM: EMBALAGEM INDIVIDUAL	ANAPOLIS	0,50	1.500,00
20	3000	ROLO 1,80 M	BR0444372	ATADURA, TIPO 1:CREPOM, MATERIAL 1:100% ALGODÃO, DIMENSÕES:20 CM, GRAMATURA 1:CERCA DE 18 FIOS/ CM2, EMBALAGEM: EMBALAGEM INDIVIDUAL	ANAPOLIS	0,59	1.770,00
21	1000	UNIDADE	BR0437176	CATETER PERIFÉRICO, MATERIAL CATETER:POLÍMERO RADIOPACO, APLICAÇÃO:VENOSO, MATERIAL AGULHA:AGULHA AÇO INOX, DIAMETRO:16 GAU, COMPRIMENTO:CERCA 50 MM, CONECTOR:CONECTOR PADRÃO, COMPONENTE 1:CÂMARA REFLUXO C/ FILTRO, COMPONENTE 2:C/ SISTEMA SEGURANÇA S	POLYON	0,8547	854,70
23	3000	UNIDADE	BR0437178	CATETER PERIFÉRICO, MATERIAL CATETER:POLÍMERO RADIOPACO, APLICAÇÃO:VENOSO, MATERIAL AGULHA:AGULHA AÇO INOX, DIAMETRO:20 GAU, COMPRIMENTO:CERCA 30 MM, CONECTOR:CONECTOR PADRÃO, COMPONENTE 1:CÂMARA REFLUXO C/ FILTRO, COMPONENTE 2:C/ SISTEMA SEGURANÇA	POLYON	1,0304	3.091,20
35	4000	FRASCO 250,00 ML	BR0268236	CLORETO DE SÓDIO, PRINCÍPIO ATIVO:0,9%_ SOLUÇÃO INJETÁVEL, APLICAÇÃO:SISTEMA FECHADO	EQUIPLEX	1,90	7.600,00
36	7000	FRASCO 100,00 ML	BR0268236	CLORETO DE SÓDIO, PRINCÍPIO ATIVO:0,9%_ SOLUÇÃO INJETÁVEL, APLICAÇÃO:SISTEMA FECHADO	EQUIPLEX	1,60	11.200,00
52	30	ROLO 100 M	BR0443438	EMBALAGEM P/ ESTERILIZAÇÃO, MATERIAL:PAPEL GRAU CIRÚRGICO, COMPOSIÇÃO:C/ FILME POLÍMERO MULTILAMINADO, GRAMATURA / ESPESSURA:CERCA DE 60 G/M2, APRESENTAÇÃO:ROLO, COMPONENTES ADICIONAIS:TERMOSSELANTE, TAMANHO:CERCA DE 15 CM, COMPONENTES:C/ INDICADOR Q	M2LIFE	51,90	1.557,00
53	15	ROLO 100 M	BR0442385	EMBALAGEM P/ ESTERILIZAÇÃO, MATERIAL:PAPEL GRAU CIRÚRGICO, COMPOSIÇÃO:C/ FILME POLÍMERO MULTILAMINADO, GRAMATURA / ESPESSURA:CERCA DE 60 G/M2, APRESENTAÇÃO:ROLO, COMPONENTES ADICIONAIS:TERMOSSELANTE, TAMANHO:CERCA DE 10 CM, COMPONENTES:C/ INDICADOR Q	M2LIFE	36,90	553,50
54	30	ROLO 100 M	BR0442384	EMBALAGEM P/ ESTERILIZAÇÃO, MATERIAL:PAPEL GRAU CIRÚRGICO, COMPOSIÇÃO:C/ FILME POLÍMERO MULTILAMINADO, GRAMATURA / ESPESSURA:CERCA DE 60 G/M2, APRESENTAÇÃO:ROLO, COMPONENTES ADICIONAIS:TERMOSSELANTE, TAMANHO:CERCA DE 20 CM, COMPONENTES:C/ INDICADOR Q	M2LIFE	67,90	2.037,00
80	15.000	UNIDADE	BR0380597	FRALDA DESCARTÁVEL, TIPO FORMATO:ANATÔMICO, TAMANHO:EXTRA GRANDE, PESO USUÁRIO:ACIMA DE 120 KG, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:FLOCOS DE GEL, ABAS ANTIVAZAMENTO, FAIXA AJUSTÁVEL, TIPO ADESIVO FIXAÇÃO:FITAS ADESIVAS MULTIAJUSTÁVEIS, REUTILIZÁVEIS, USO:ALGO	MARDAM	1,15	17.250,00
87	1000	FRASCO 100,00 ML	BR0270092	GLICOSE, CONCENTRAÇÃO:5%, INDICAÇÃO:SOLUÇÃO INJETÁVEL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:SISTEMA FECHADO	EQUIPLEX	1,8419	1.841,90
126	500	FRASCO DE 500 ML	BR0303292	RINGER, COMPOSIÇÃO:ASSOCIADO COM LACTATO DE SÓDIO, FORMA FARMACÊUTICA:SOLUÇÃO INJETÁVEL, CARACTERÍSTICA ADICIONAL:SISTEMA FECHADO	EQUIPLEX	2,6469	1.323,45

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGISTRO E REAJUSTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela Secretaria de Administração para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

CLÁUSULA QUARTA – PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fornecedor está sujeito às seguintes penalidades:

À licitante vencedora deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, nas seguintes situações, dentre outras:
1 - Pela recusa injustificada para a entrega dos itens ofertados, nos prazos previstos neste edital, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor total da requisição, até 05 (cinco) dias consecutivos, sendo que após esse prazo o instrumento firmado será rescindido e a contratada ficará sujeita a aplicação das penalidades previstas no edital.
2 - Pelo atraso ou demora injustificados para a entrega dos itens ofertados, além dos prazos e demais penalidades estipuladas neste edital, aplicação de multa na razão de R$ 100,00 (cem reais), por dia, de atraso ou de demora até a conclusão do caso.
3 - Pela entrega em desacordo com o solicitado, recusa de fornecimento, ou problemas na emissão da Nota Fiscal (caso esta não seja regularizada), aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total da nota, por infração, com prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para a efetiva substituição dos produtos.
PARAGRAFO SEGUNDO - Nos termos do art. 7° da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciada do Registro Cadastral de Fornecedores do Município, nos casos de:
a) apresentação de documentação falsa;
b) retardamento na execução do objeto;
c) não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
d) comportamento inidôneo;
e) fraude na execução do contrato;
f) falha na execução do contrato.
1 - Será facultado à licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste edital.
2 - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E ENTREGA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Registro por 12 meses, sendo a entrega parcelada conforme necessidade do Município.
PARAGRAFO SEGUNDO - Quando da emissão da solicitação de fornecimento, a empresa deverá efetuar a entrega em no máximo 10 (dez) dias corridos a contar da solicitação, caso outro prazo não conste na mesma.
PARAGRAFO TERCEIRO - O prazo de vigência é de 30 (trinta) dias além do prazo de validade da ata de registro de preço.
PARAGRAFO QUARTO - **LOCAL DE ENTREGA:** Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega mediante emissão da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos:
- Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços.
- Prova de Regularidade junto a Fazenda Federal;
- Certificado de Regularidade do FGTS;
- Prova de regularidade de tributos Municipais;
PARÁGRAFO SEGUNDO – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.
PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.
PARAGRAFO QUARTO - Os recursos para pagamento das despesas serão oriundos da seguinte rubrica orçamentária:

Programa de trabalho	Categoria econômica	Descrição
02.11.10.301.1300.2.033	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO

PARAGRAFO QUINTO – Caso a empresa não tenha conta no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, será descontado o valor referente a transferência bancária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata/contrato e iniciar outro processo licitatório.
PARAGRAFO SEGUNDO - O cancelamento da Ata/Contrato poderá ser formalizado, de pleno direito, nas hipóteses a seguir indicadas, precedidas sempre, porém, do oferecimento de prazo de 5 (cinco) dias úteis para o exercício do contraditório e da ampla defesa.
PARAGRAFO TERCEIRO – A ata/contrato poderá ser cancelado pelo órgão responsável quando o contratado:
1 - Descumprir as condições constantes neste Edital, em seus Anexos e no próprio Contrato;
2 - Recusar-se a celebrar o Contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
3 - For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
4 - For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.
PARAGRAFO QUARTO - A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.
PARAGRAFO QUINTO - A anulação do procedimento licitatório induz à da ata/Contrato.
PARAGRAFO SEXTO - Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato.
PARAGRAFO SÉTIMO - A comunicação do cancelamento da ata/Contrato deverá ser feita pessoalmente, ou então por correspondência com aviso de recebimento, juntando o comprovante aos autos.
PARAGRAFO OITAVO - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da empresa, a comunicação será feita por meio do Diário Oficial ou Jornal de Grande circulação, por duas vezes consecutivas, considerando cancelado o contrato a contar da última publicação.

PARAGRAFO NONO - Independentemente das previsões retro indicadas, o fornecedor poderá solicitar o cancelamento do Contrato na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.
PARAGRAFO DÉCIMO - Ocorrendo a hipótese prevista no **parágrafo anterior**, a solicitação de cancelamento do fornecedor deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo facultada ao Município a aplicação das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA OITAVA –OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1 - São obrigações do Município:
1.1 - Permitir o acesso de funcionários dos fornecedores às suas dependências, para a entrega das Notas Fiscais/Faturas;
1.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados dos fornecedores;
1.3 - Impedir que terceiros executem o fornecimento objeto deste Pregão;
1.4 - Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento da (s) mercadorias, desde que cumpridas todas as exigências deste Edital e de seus Anexos e do contrato;
1.5 - Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

2 - SÃO OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR.
2.1 - Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da entrega, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;
2.2 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
2.3 - Indicar o responsável por representá-la na execução do contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderá substituí-lo;
2.4 - Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes neste Edital de Pregão e em seus Anexos;
2.5 - Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município;
2.6 - Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
2.7 - Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados.
2.8 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados Município, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos produtos e fornecimento;
2.9 - Comunicar por escrito ao Município qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
2.10 - Entregar a mercadoria conforme solicitação da Secretaria competente, do Município.
2.11 - Garantir a qualidade das mercadorias, obrigando-se a repor aquela que for entregue em desacordo com o apresentado na proposta; e

3 - Adicionalmente, o fornecedor deverá:
3.1 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município.
3.2 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do objeto licitado ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do Município;
3.3 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
3.4 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Pregão.
3.5 - A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos no subitem **23.3**, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município, nem poderá onerar o objeto deste Edital, razão pela qual o fornecedor signatário do contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município.
3.6 - Deverá o fornecedor observar, ainda, o seguinte:
3.6.1 - é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do contrato;
3.6.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização do Município.
3.6.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Edital.

CLAUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A presente ata de registro de preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no diário oficial.
PARÁGRAFO SEGUNDO – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Presencial em epigrafe.
PARÁGRAFO TERCEIRO – A gestão da presente ata será de responsabilidade do Departamento de Compras.
PARAGRAFO QUARTO – O Fiscal de contrato responsável pela fiscalização das obrigações decorrentes da presente Ata/contrato é o designado pela Portaria nº 15/2019.
PARAGRAFO QUINTO - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO
I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
a) **PRÁTICA CORRUPTA**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
b) **PRÁTICA FRAUDULENTA**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
c) **PRÁTICA COLUSIVA**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
d) **PRÁTICA COERCITIVA**: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA**:

(I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.
III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - SUCESSÃO E FORO

PARAGRAFO PRIMEIRO - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de CATANDUVAS, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Catanduvas, 21 de dezembro de 2020.

Município de Catanduvas
MOISES APARECIDO DE SOUZA
Prefeito Municipal
CPF: 842.080.829-68

Multihospi Comercial de Produtos Hospitalares LTDA
MARCOS HENRIQUE LAHOUD
Representante Legal
CPF 000.744.681-03

ADEMAR LUIZ BURCKHARDT
Fiscal do Contrato

DIHOANY TOCHINSKI BAZZI MACIEL
Gestora do Contrato

ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 285/2020

PREGÃO ELETRONICO N° 58/2020.
VALIDADE: 12 MESES.

Aos quatorze dias do mês de dezembro de dois mil e vinte, na Prefeitura do **MUNICÍPIO DE CATANDUVAS,** Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 76.208.842/0001-03, com sede a Avenida dos Pioneiros, nº 500, excelentíssimo senhor prefeito municipal abaixo assinado, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8666/93 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico em epígrafe registra os preços para **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES,** conforme o certame licitatório desta, tendo sido o(s) referido(s) preço(s) ofertado(s) pela(s) empresa(s) cuja(s) proposta(s) foi(ram) classificada(s) conforme segue.
Fazem parte desta ata de registro de preços o edital e anexo constantes do pregão eletrônico nº **58/2020.**
CLÁUSULA PRIMEIRA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os produtos deverão ser de primeira qualidade e atender as quantidades e especificações constantes do Termo de Referência.
PARAGRAFO SEGUNDO - Independente da aceitação o adjudicatário garantirá a qualidade dos produtos.
PARAGRAFO TERCEIRO - A empresa deverá efetuar o fornecimento nos termos descritos na solicitação a ser emitida a cada trabalho necessário.
PARAGRAFO QUARTO- A estimativa de aquisição é a constante do anexo III - Termo de Referência.
PARAGRAFO QUINTO O registro de preços da quantidade estimada não dá direito a empresa de receber a totalidade dos produtos, lhe cabendo tão somente receber o que for entregue, mediante emissão da solicitação de compras por parte da Municipalidade.
PARAGRAFO SEXTO - Para dirimir quaisquer dúvidas do serviço, fica estabelecido todo o descrito no TERMO DE REFERENCIA, o qual é parte da ATA DE REGISTRO e contratos.

CLÁUSULA SEGUNDA – CLASSIFICAÇÃO

Empresa detentora do direito de preferência para os itens conforme segue:
EMPRESA: METROMED COMERCIO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA
ENDEREÇO: Sediada na Estrada Boa Esperança, 1918, Fundo Canoas, CEP 89.163-820, Rio do Sul/SC
CNPJ: 83.157.032/0001-22
REPRESENTANTE LEGAL: Helena Maria Woitexen, residente e domiciliado na Cidade de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, portador da cédula de identidade nº 2.739.100 e CPF nº 684.532.649-53

ITEM	QTD	UNIDADE	CÓDIGO BR	DESCRIÇÃO CATMAT	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
13	1500	FRASCO 500,00 ML	BR0269943	ÁLCOOL ETÍLICO, TIPO:HIDRATADO, TEOR ALCOÓLICO:70%_(70°GL),	FLOP'S	4,11	6.165,00

				APRESENTAÇÃO: GEL			
47	200	FRASCO 1,00 L	BR0328077	DETERGENTE ENZIMÁTICO, COMPOSIÇÃO:A BASE DE AMILASE, PROTEASE E LIPASE	KELLDRIN	16,00	3.200,00
56	3000	UNIDADE	BR0385209	EQUIPO, TIPO DE EQUIPO:DE INFUSÃO, MATERIAL:PVC CRISTAL, COMPRIMENTO:MÍN. 120 CM, TIPO CÂMARA:CÂMARA FLEXÍVEL C/FILTRO AR, TIPO GOTEJADOR:GOTA PADRÃO, TIPO PINÇA:REGULADOR DE FLUXO, TIPO INJETOR:C/INJETOR LATERAL"Y", AUTOCICATRIZANTE, TIPO CONECTOR:LU	GLOMED	0,98	2.940,00
65	20	UNIDADE	BR0452984	GUIA P/ INTUBAÇÃO TRAQUEAL, MATERIAL HASTE:METAL, TAMANHO :ADULTO, COMPONENTE 1:C/ TRAVA REGULÁVEL, ESTERILIDADE :ESTERILIZÁVEL	PROTEC	39,58	791,60
76	600	UNIDADE	BR0281990	FIO DE SUTURA, MATERIAL:NYLON MONOFILAMENTO, TIPO FIO:4-0, COR:PRETO, COMPRIMENTO:45 CM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:COM AGULHA, TIPO AGULHA:3/8 CÍRCULO CORTANTE, COMPRIMENTO AGULHA:2,5 CM, ESTERILIDADE:ESTÉRIL	DONATI	1,34	804,00
82	15.000	UNIDADE	BR0358131	FRALDA DESCARTÁVEL, TIPO FORMATO:ANATÔMICO, TAMANHO:MÉDIO, PESO USUÁRIO:DE 40 A 70 KG, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:FLOCOS DE GEL, ABAS ANTIVAZAMENTO, FAIXA AJUSTÁVEL, TIPO ADESIVO FIXAÇÃO:FITAS ADESIVAS MULTIAJUSTÁVEIS, TIPO USUÁRIO:ADULTO, USO:ALGODÃO	BIOFRAL	1,09	16.350,00
122	30	UNIDADE	BR0362345	ÓCULOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL, MATERIAL ARMAÇÃO:ARMAÇÃO EM AÇO REVESTIDO DE POLIPROPILENO, MATERIAL LENTE:LENTE EM ACRÍLICO TRANSPARENTE, INCOLOR, TIPO LENTE:ANTI-EMBAÇANTE, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:AJUSTE E REGULAGEM LATERAL, ESTERELIZÁVEL A FRIO	SUPERMEDY	4,88	146,40
128	15	PACOTE 100,00 UN	BR0246549	SACO PLÁSTICO LIXO, CAPACIDADE:15 L, COR:BRANCA, APRESENTAÇÃO:PEÇA ÚNICA, LARGURA:39 CM, ALTURA:58 CM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:COM TARJA VERMELHA "LIXO HOSPITALAR", APLICAÇÃO:COLETA DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE	RAVA	13,50	202,50
150	200	UNIDADE	BR0435982	SONDA TRATO URINÁRIO, MODELO:URETRAL, MATERIAL:PVC, CALIBRE:14 FRENCH, CONECTOR:CONECTOR PADRÃO C/ TAMPA, COMPRIMENTO:CERCA 40 CM, TIPO PONTA:PONTA DISTAL CILÍNDRICA FECHADA, COMPONENTES:C/ ORIFÍCIOS LATERAIS, ESTERILIDADE:ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, EMBAL	BIOBASE	0,50	100,00
173	200	FRASCO 1000,00 ML	BR0396158	DETERGENTE ENZIMÁTICO, COMPOSIÇÃO:A BASE DE AMILASE, PROTEASE, LIPASE, COMPOSIÇÃO II:PEPTIDASE, CELULASE	KELLDRIN	16,15	3.230,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGISTRO E REAJUSTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.
PARÁGRAFO TERCEIRO - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela Secretaria de Administração para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

CLÁUSULA QUARTA – PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fornecedor está sujeito às seguintes penalidades:
À licitante vencedora deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, nas seguintes situações, dentre outras:
1 - Pela recusa injustificada para a entrega dos itens ofertados, nos prazos previstos neste edital, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor total da requisição, até 05 (cinco) dias consecutivos, sendo que após esse prazo o instrumento firmado será rescindido e a contratada ficará sujeita a aplicação das penalidades previstas no edital.
2 - Pelo atraso ou demora injustificados para a entrega dos itens ofertados, além dos prazos e demais penalidades estipuladas neste edital, aplicação de multa na razão de R$ 100,00 (cem reais), por dia, de atraso ou de demora até a conclusão do caso.
3 - Pela entrega em desacordo com o solicitado, recusa de fornecimento, ou problemas na emissão da Nota Fiscal (caso esta não seja regularizada), aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total da nota, por infração, com prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para a efetiva substituição dos produtos.
PARAGRAFO SEGUNDO - Nos termos do art. 7° da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciada do Registro Cadastral de Fornecedores do Município, nos casos de:
a) apresentação de documentação falsa;
b) retardamento na execução do objeto;
c) não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
d) comportamento inidôneo;
e) fraude na execução do contrato;
f) falha na execução do contrato.
1 - Será facultado à licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste edital.
2 - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E ENTREGA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Registro por 12 meses, sendo a entrega parcelada conforme necessidade do Município.
PARAGRAFO SEGUNDO - Quando da emissão da solicitação de fornecimento, a empresa deverá efetuar a entrega em no máximo 10 (dez) dias corridos a contar da solicitação, caso outro prazo não conste na mesma.
PARAGRAFO TERCEIRO - O prazo de vigência é de 30 (trinta) dias além do prazo de validade da ata de registro de preço.
PARAGRAFO QUARTO - LOCAL DE ENTREGA: Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega mediante emissão da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos:
- Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços.
- Prova de Regularidade junto a Fazenda Federal;
- Certificado de Regularidade do FGTS;
- Prova de regularidade de tributos Municipais;

PARÁGRAFO SEGUNDO – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.
PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.
PARAGRAFO QUARTO - Os recursos para pagamento das despesas serão oriundos da seguinte rubrica orçamentária:

Programa de trabalho	Categoria econômica	Descrição
02.11.10.301.1300.2.033	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO

PARAGRAFO QUINTO – Caso a empresa não tenha conta no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, será descontado o valor referente a transferência bancária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata/contrato e iniciar outro processo licitatório.
PARAGRAFO SEGUNDO - O cancelamento da Ata/Contrato poderá ser formalizado, de pleno direito, nas hipóteses a seguir indicadas, precedidas sempre, porém, do oferecimento de prazo de 5 (cinco) dias úteis para o exercício do contraditório e da ampla defesa.
PARAGRAFO TERCEIRO – A ata/contrato poderá ser cancelado pelo órgão responsável quando o contratado:
1 - Descumprir as condições constantes neste Edital, em seus Anexos e no próprio Contrato;
2 - Recusar-se a celebrar o Contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
3 - For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
4 - For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.
PARAGRAFO QUARTO - A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.
PARAGRAFO QUINTO - A anulação do procedimento licitatório induz à da ata/Contrato.
PARAGRAFO SEXTO - Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato.
PARAGRAFO SÉTIMO - A comunicação do cancelamento da ata/Contrato deverá ser feita pessoalmente, ou então por correspondência com aviso de recebimento, juntando o comprovante aos autos.
PARAGRAFO OITAVO - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da empresa, a comunicação será feita por meio do Diário Oficial ou Jornal de Grande circulação, por duas vezes consecutivas, considerando cancelado o contrato a contar da última publicação.
PARAGRAFO NONO - Independentemente das previsões retro indicadas, o fornecedor poderá solicitar o cancelamento do Contrato na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.
PARAGRAFO DÉCIMO - Ocorrendo a hipótese prevista no **parágrafo anterior**, a solicitação de cancelamento do fornecedor deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo facultada ao Município a aplicação das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA OITAVA –OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1 - São obrigações do Município:
1.1 - Permitir o acesso de funcionários dos fornecedores às suas dependências, para a entrega das Notas Fiscais/Faturas;
1.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados dos fornecedores;
1.3 - Impedir que terceiros executem o fornecimento objeto deste Pregão;
1.4 - Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento da (s) mercadorias, desde que cumpridas todas as exigências deste Edital e de seus Anexos e do contrato;
1.5 - Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

2 - SÃO OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR.
2.1 - Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da entrega, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;
2.2 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
2.3 - Indicar o responsável por representá-la na execução do contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderá substituí-lo;
2.4 - Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes neste Edital de Pregão e em seus Anexos;
2.5 - Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município;
2.6 - Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
2.7 - Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados.
2.8 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados Município, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos produtos e fornecimento;
2.9 - Comunicar por escrito ao Município qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
2.10 - Entregar a mercadoria conforme solicitação da Secretaria competente, do Município.
2.11 - Garantir a qualidade das mercadorias, obrigando-se a repor aquela que for entregue em desacordo com o apresentado na proposta; e

3 - Adicionalmente, o fornecedor deverá:
3.1 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município.
3.2 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do objeto licitado ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do Município;
3.3 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
3.4 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Pregão.
3.5 - A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos no subitem **23.3**, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município, nem poderá onerar o objeto deste Edital, razão pela qual o fornecedor signatário do contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município.
3.6 - Deverá o fornecedor observar, ainda, o seguinte:
3.6.1 - é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do contrato;
3.6.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização do Município.
3.6.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Edital.

CLAUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A presente ata de registro de preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no diário oficial.
PARÁGRAFO SEGUNDO – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Presencial em epigrafe.
PARÁGRAFO TERCEIRO – A gestão da presente ata será de responsabilidade do Departamento de Compras.
PARAGRAFO QUARTO – O Fiscal de contrato responsável pela fiscalização das obrigações decorrentes da presente Ata/contrato é o designado pela Portaria nº 15/2019.
PARAGRAFO QUINTO - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO
I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
a) **PRÁTICA CORRUPTA**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
b) **PRÁTICA FRAUDULENTA**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
c) **PRÁTICA COLUSIVA**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
d) **PRÁTICA COERCITIVA**: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA**:
(I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.
III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - SUCESSÃO E FORO

PARAGRAFO PRIMEIRO - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de CATANDUVAS, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Catanduvas, 21 de dezembro de 2020.

Município de Catanduvas
MOISES APARECIDO DE SOUZA
Prefeito Municipal
CPF: 842.080.829-68

Metromed Comercio de Material Médico Hospitalar LTDA
HELENA MARIA WOITEXEN
CPF: 684.532.649-53

ADEMAR LUIZ BURCKHARDT
Fiscal do Contrato

DIHOANY TOCHINSKI BAZZI MACIEL
Gestora do Contrato

ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 286/2020

PREGÃO ELETRONICO N° 58/2020.
VALIDADE: 12 MESES.

Aos quatorze dias do mês de dezembro de dois mil e vinte, na Prefeitura do **MUNICÍPIO DE CATANDUVAS,** Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 76.208.842/0001-03, com sede a Avenida dos Pioneiros, nº 500, excelentíssimo senhor prefeito municipal abaixo assinado, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8666/93 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico em epígrafe registra os preços para **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES,** conforme o certame licitatório desta, tendo sido o(s) referido(s) preço(s) ofertado(s) pela(s) empresa(s) cuja(s) proposta(s) foi(ram) classificada(s) conforme segue.
Fazem parte desta ata de registro de preços o edital e anexo constantes do pregão eletrônico nº **58/2020.**
CLÁUSULA PRIMEIRA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os produtos deverão ser de primeira qualidade e atender as quantidades e especificações constantes do Termo de Referência.
PARAGRAFO SEGUNDO - Independente da aceitação o adjudicatário garantirá a qualidade dos produtos.
PARAGRAFO TERCEIRO - A empresa deverá efetuar o fornecimento nos termos descritos na solicitação a ser emitida a cada trabalho necessário.
PARAGRAFO QUARTO- A estimativa de aquisição é a constante do anexo III - Termo de Referência.
PARAGRAFO QUINTO O registro de preços da quantidade estimada não dá direito a empresa de receber a totalidade dos produtos, lhe cabendo tão somente receber o que for entregue, mediante emissão da solicitação de compras por parte da Municipalidade.
PARAGRAFO SEXTO - Para dirimir quaisquer dúvidas do serviço, fica estabelecido todo o descrito no TERMO DE REFERENCIA, o qual é parte da ATA DE REGISTRO e contratos.

CLÁUSULA SEGUNDA – CLASSIFICAÇÃO

Empresa detentora do direito de preferência para os itens conforme segue:
EMPRESA: SV BRAGA IMPORTADORA
ENDEREÇO: Rua Dom Luiz, 171, bairro Vil Real, CEP 88337-100 Balneário Camboriú/SC
CNPJ: 30.888.187/0001-72
REPRESENTANTE LEGAL: Soliana Verginia Braga, residente e domiciliado na Cidade de Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina, portadora da cédula de identidade nº 4108833262 e CPF nº 030.178.600-35

ITEM	QTD	UNIDADE	CÓDIGO BR	DESCRIÇÃO CATMAT	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
16	3000	ROLO 1,80 M	BR0444343	ATADURA, TIPO 1:CREPOM, MATERIAL 1:100% ALGODÃO, DIMENSÕES:6 CM, GRAMATURA 1:CERCA DE 13 FIOS/ CM2, EMBALAGEM: EMBALAGEM INDIVIDUAL	UNITEX	0,25	750,00
17	3000	ROLO 1,80 M	BR0444355	ATADURA, TIPO 1:CREPOM, MATERIAL 1:100% ALGODÃO, DIMENSÕES:10 CM, GRAMATURA 1:CERCA DE 13 FIOS/ CM2, EMBALAGEM: EMBALAGEM INDIVIDUAL	UNITEX	0,38	1.140,00
158	30	UNIDADE	BR0438089	TERMÔMETRO CLÍNICO, AJUSTE:DIGITAL, INFRAVERMELHO, ESCALA:ATÉ 50 °C, TIPO :USO EM TESTA, COMPONENTES:C/ ALARMES, MEDIÇÃO À DISTÂNCIA, MEMÓRIA:MEMÓRIA ATÉ 10 MEDIÇÕES	LERKONN	94,80	2.844,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGISTRO E REAJUSTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.
PARÁGRAFO TERCEIRO - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela Secretaria de Administração para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

CLÁUSULA QUARTA – PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fornecedor está sujeito às seguintes penalidades:
À licitante vencedora deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, nas seguintes situações, dentre outras:
1 - Pela recusa injustificada para a entrega dos itens ofertados, nos prazos previstos neste edital, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor total da requisição, até 05 (cinco) dias consecutivos, sendo que após esse prazo o instrumento firmado será rescindido e a contratada ficará sujeita a aplicação das penalidades previstas no edital.
2 - Pelo atraso ou demora injustificados para a entrega dos itens ofertados, além dos prazos e demais penalidades estipuladas neste edital, aplicação de multa na razão de R$ 100,00 (cem reais), por dia, de atraso ou de demora até a conclusão do caso.
3 - Pela entrega em desacordo com o solicitado, recusa de fornecimento, ou problemas na emissão da Nota Fiscal (caso esta não seja regularizada), aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total da nota, por infração, com prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para a efetiva substituição dos produtos.
PARAGRAFO SEGUNDO - Nos termos do art. 7° da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciada do Registro Cadastral de Fornecedores do Município, nos casos de:
a) apresentação de documentação falsa;

b) retardamento na execução do objeto;
c) não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
d) comportamento inidôneo;
e) fraude na execução do contrato;
f) falha na execução do contrato.
1 - Será facultado à licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste edital.
2 - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E ENTREGA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Registro por 12 meses, sendo a entrega parcelada conforme necessidade do Município.
PARAGRAFO SEGUNDO - Quando da emissão da solicitação de fornecimento, a empresa deverá efetuar a entrega em no máximo 10 (dez) dias corridos a contar da solicitação, caso outro prazo não conste na mesma.
PARAGRAFO TERCEIRO - O prazo de vigência é de 30 (trinta) dias além do prazo de validade da ata de registro de preço.
PARAGRAFO QUARTO - LOCAL DE ENTREGA: Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega mediante emissão da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos:
- Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços.
- Prova de Regularidade junto a Fazenda Federal;
- Certificado de Regularidade do FGTS;
- Prova de regularidade de tributos Municipais;

PARÁGRAFO SEGUNDO – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.
PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.
PARAGRAFO QUARTO - Os recursos para pagamento das despesas serão oriundos da seguinte rubrica orçamentária:

Programa de trabalho	Categoria econômica	Descrição
02.11.10.301.1300.2.033	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO

PARAGRAFO QUINTO – Caso a empresa não tenha conta no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, será descontado o valor referente a transferência bancária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata/contrato e iniciar outro processo licitatório.
PARAGRAFO SEGUNDO - O cancelamento da Ata/Contrato poderá ser formalizado, de pleno direito, nas hipóteses a seguir indicadas, precedidas sempre, porém, do oferecimento de prazo de 5 (cinco) dias úteis para o exercício do contraditório e da ampla defesa.
PARAGRAFO TERCEIRO – A ata/contrato poderá ser cancelado pelo órgão responsável quando o contratado:
1 - Descumprir as condições constantes neste Edital, em seus Anexos e no próprio Contrato;
2 - Recusar-se a celebrar o Contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
3 - For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
4 - For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.
PARAGRAFO QUARTO - A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.
PARAGRAFO QUINTO - A anulação do procedimento licitatório induz à da ata/Contrato.
PARAGRAFO SEXTO - Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato.
PARAGRAFO SÉTIMO - A comunicação do cancelamento da ata/Contrato deverá ser feita pessoalmente, ou então por correspondência com aviso de recebimento, juntando o comprovante aos autos.
PARAGRAFO OITAVO - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da empresa, a comunicação será feita por meio do Diário Oficial ou Jornal de Grande circulação, por duas vezes consecutivas, considerando cancelado o contrato a contar da última publicação.
PARAGRAFO NONO - Independentemente das previsões retro indicadas, o fornecedor poderá solicitar o cancelamento do Contrato na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.
PARAGRAFO DÉCIMO - Ocorrendo a hipótese prevista no **parágrafo anterior**, a solicitação de cancelamento do fornecedor deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo facultada ao Município a aplicação das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA OITAVA –OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1 - São obrigações do Município:
1.1 - Permitir o acesso de funcionários dos fornecedores às suas dependências, para a entrega das Notas Fiscais/Faturas;
1.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados dos fornecedores;
1.3 - Impedir que terceiros executem o fornecimento objeto deste Pregão;
1.4 - Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento da (s) mercadorias, desde que cumpridas todas as exigências deste Edital e de seus Anexos e do contrato;

1.5 - Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

2 - SÃO OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR.
2.1 - Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da entrega, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;
2.2 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
2.3 - Indicar o responsável por representá-la na execução do contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderá substituí-lo;
2.4 - Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes neste Edital de Pregão e em seus Anexos;
2.5 - Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município;
2.6 - Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
2.7 - Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados.
2.8 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados Município, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos produtos e fornecimento;
2.9 - Comunicar por escrito ao Município qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
2.10 - Entregar a mercadoria conforme solicitação da Secretaria competente, do Município.
2.11 - Garantir a qualidade das mercadorias, obrigando-se a repor aquela que for entregue em desacordo com o apresentado na proposta; e

3 - Adicionalmente, o fornecedor deverá:
3.1 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município.
3.2 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do objeto licitado ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do Município;
3.3 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
3.4 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Pregão.
3.5 - A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos no subitem **23.3**, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município, nem poderá onerar o objeto deste Edital, razão pela qual o fornecedor signatário do contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município.
3.6 - Deverá o fornecedor observar, ainda, o seguinte:
3.6.1 - é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do contrato;
3.6.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização do Município.
3.6.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Edital.

CLAUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A presente ata de registro de preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no diário oficial.
PARÁGRAFO SEGUNDO – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Presencial em epigrafe.
PARÁGRAFO TERCEIRO – A gestão da presente ata será de responsabilidade do Departamento de Compras.
PARAGRAFO QUARTO – O Fiscal de contrato responsável pela fiscalização das obrigações decorrentes da presente Ata/contrato é o designado pela Portaria nº 15/2019.
PARAGRAFO QUINTO - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO
I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
a) **PRÁTICA CORRUPTA**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
b) **PRÁTICA FRAUDULENTA**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
c) **PRÁTICA COLUSIVA**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
d) **PRÁTICA COERCITIVA**: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA**:
(I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.
III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - SUCESSÃO E FORO

PARAGRAFO PRIMEIRO - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de CATANDUVAS, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Catanduvas, 21 de dezembro de 2020.

Município de Catanduvas
MOISES APARECIDO DE SOUZA
Prefeito Municipal
CPF: 842.080.829-68

SV Braga Importadora
SOLIANA VERGINIA BRAGA
Representante Legal
CPF: 030.178.600-35

ADEMAR LUIZ BURCKHARDT
Fiscal do Contrato

DIHOANY TOCHINSKI BAZZI MACIEL
Gestora do Contrato

ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 288/2020

PREGÃO ELETRONICO N° 58/2020.
VALIDADE: 12 MESES.

Aos quatorze dias do mês de dezembro de dois mil e vinte, na Prefeitura do **MUNICÍPIO DE CATANDUVAS,** Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 76.208.842/0001-03, com sede a Avenida dos Pioneiros, nº 500, excelentíssimo senhor prefeito municipal abaixo assinado, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8666/93 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico em epígrafe registra os preços para **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES,** conforme o certame licitatório desta, tendo sido o(s) referido(s) preço(s) ofertado(s) pela(s) empresa(s) cuja(s) proposta(s) foi(ram) classificada(s) conforme segue.
Fazem parte desta ata de registro de preços o edital e anexo constantes do pregão eletrônico nº **58/2020.**
CLÁUSULA PRIMEIRA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os produtos deverão ser de primeira qualidade e atender as quantidades e especificações constantes do Termo de Referência.
PARAGRAFO SEGUNDO - Independente da aceitação o adjudicatário garantirá a qualidade dos produtos.
PARAGRAFO TERCEIRO - A empresa deverá efetuar o fornecimento nos termos descritos na solicitação a ser emitida a cada trabalho necessário.
PARAGRAFO QUARTO- A estimativa de aquisição é a constante do anexo III - Termo de Referência.
PARAGRAFO QUINTO O registro de preços da quantidade estimada não dá direito a empresa de receber a totalidade dos produtos, lhe cabendo tão somente receber o que for entregue, mediante emissão da solicitação de compras por parte da Municipalidade.
PARAGRAFO SEXTO - Para dirimir quaisquer dúvidas do serviço, fica estabelecido todo o descrito no TERMO DE REFERENCIA, o qual é parte da ATA DE REGISTRO e contratos.

CLÁUSULA SEGUNDA – CLASSIFICAÇÃO

EMPRESA: GHOLDMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES
ENDEREÇO: Rua Maringá, 2904, São Cristóvão, Sala 2, CEP 85.816-280, Cascavel/PR
CNPJ: 34.620.735/0001-30
REPRESENTANTE LEGAL: Rodrigo Batistel Barbosa, portador da Cédula de Identidade nº 8.223.918-09, inscrito no CPF nº 042.730.189-00, residente e domiciliado a Rua Wenceslau Braz, 251, Parque São Paulo, na Cidade de Cascavel, Estado do Paraná.

ITEM	QTD	UNIDADE	CÓDIGO BR	DESCRIÇÃO CATMAT	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
77	240	UNIDADE	BR0319428	FIO DE SUTURA, MATERIAL:NYLON MONOFILAMENTO, TIPO FIO:5-0, COR:PRETA, COMPRIMENTO:45 CM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:COM AGULHA, TIPO AGULHA:3/8 CÍRCULO CORTANTE, COMPRIMENTO AGULHA:1,50 CM, ESTERILIDADE:ESTÉRIL	TECHNOFIO	1,43	343,20
78	1000	UNIDADE	BR0335798	FIO DE SUTURA, MATERIAL:NYLON MONOFILAMENTO, TIPO FIO:3-0, COR:INCOLOR, COMPRIMENTO:70 CM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:COM AGULHA, TIPO AGULHA:3/8 CÍRCULO CILÍNDRICA, COMPRIMENTO AGULHA:2,0 CM, ESTERILIDADE:ESTÉRIL	TECHNOFIO	1,35	1.350,00
79	600	UNIDADE	R0335797	FIO DE SUTURA, MATERIAL:NYLON MONOFILAMENTO, TIPO FIO:2-0, COR:INCOLOR, COMPRIMENTO:70 CM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:COM AGULHA, TIPO AGULHA:3/8 CÍRCULO CILÍNDRICA, COMPRIMENTO AGULHA:2,0 CM, ESTERILIDADE:ESTÉRIL	TECHNOFIO	1,279	767,40
81	20.000	UNIDADE	BR0360501	FRALDA DESCARTÁVEL, TIPO FORMATO:ANATÔMICO, TAMANHO:GRANDE, PESO USUÁRIO:ACIMA DE 90 KG, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:FLOCOS DE GEL, ABAS ANTIVAZAMENTO, FAIXA AJUSTÁVEL, TIPO ADESIVO FIXAÇÃO:FITAS ADESIVAS MULTIAJUSTÁVEIS, REUTILIZÁVEIS, USO:ALGODÃO NÃO	MAXICONFORT	1,1399	22.798,00
83	12.000	UNIDADE	BR0427338	FRALDA DESCARTÁVEL, TIPO FORMATO:ANATÔMICO, TAMANHO:PEQUENO, PESO USUÁRIO:ATÉ 40 KG, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:FLOCOS DE GEL, ABAS	MAXICONFORT	1,1199	13.438,80

				ANTIVAZAMENTO, FAIXA AJUSTÁVEL, TIPO ADESIVO FIXAÇÃO:FITAS ADESIVAS MULTIAJUSTÁVEIS, TIPO USUÁRIO:ADULTO, USO:ALGODÃO			

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGISTRO E REAJUSTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela Secretaria de Administração para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

CLÁUSULA QUARTA – PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fornecedor está sujeito às seguintes penalidades:
À licitante vencedora deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, nas seguintes situações, dentre outras:
1 - Pela recusa injustificada para a entrega dos itens ofertados, nos prazos previstos neste edital, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor total da requisição, até 05 (cinco) dias consecutivos, sendo que após esse prazo o instrumento firmado será rescindido e a contratada ficará sujeita a aplicação das penalidades previstas no edital.
2 - Pelo atraso ou demora injustificados para a entrega dos itens ofertados, além dos prazos e demais penalidades estipuladas neste edital, aplicação de multa na razão de R$ 100,00 (cem reais), por dia, de atraso ou de demora até a conclusão do caso.
3 - Pela entrega em desacordo com o solicitado, recusa de fornecimento, ou problemas na emissão da Nota Fiscal (caso esta não seja regularizada), aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total da nota, por infração, com prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para a efetiva substituição dos produtos.
PARAGRAFO SEGUNDO - Nos termos do art. 7° da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciada do Registro Cadastral de Fornecedores do Município, nos casos de:
a) apresentação de documentação falsa;
b) retardamento na execução do objeto;
c) não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
d) comportamento inidôneo;
e) fraude na execução do contrato;
f) falha na execução do contrato.
1 - Será facultado à licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste edital.
2 - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E ENTREGA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Registro por 12 meses, sendo a entrega parcelada conforme necessidade do Município.
PARAGRAFO SEGUNDO - Quando da emissão da solicitação de fornecimento, a empresa deverá efetuar a entrega em no máximo 10 (dez) dias corridos a contar da solicitação, caso outro prazo não conste na mesma.
PARAGRAFO TERCEIRO - O prazo de vigência é de 30 (trinta) dias além do prazo de validade da ata de registro de preço.
PARAGRAFO QUARTO - LOCAL DE ENTREGA: Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega mediante emissão da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos:
- Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços.
- Prova de Regularidade junto a Fazenda Federal;
- Certificado de Regularidade do FGTS;
- Prova de regularidade de tributos Municipais;

PARÁGRAFO SEGUNDO – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.
PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.
PARAGRAFO QUARTO - Os recursos para pagamento das despesas serão oriundos da seguinte rubrica orçamentária:

Programa de trabalho	Categoria econômica	Descrição
02.11.10.301.1300.2.033	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO

PARAGRAFO QUINTO – Caso a empresa não tenha conta no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, será descontado o valor referente a transferência bancária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata/contrato e iniciar outro processo licitatório.

PARAGRAFO SEGUNDO - O cancelamento da Ata/Contrato poderá ser formalizado, de pleno direito, nas hipóteses a seguir indicadas, precedidas sempre, porém, do oferecimento de prazo de 5 (cinco) dias úteis para o exercício do contraditório e da ampla defesa.
PARAGRAFO TERCEIRO – A ata/contrato poderá ser cancelado pelo órgão responsável quando o contratado:
1 - Descumprir as condições constantes neste Edital, em seus Anexos e no próprio Contrato;
2 - Recusar-se a celebrar o Contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
3 - For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
4 - For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.
PARAGRAFO QUARTO - A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.
PARAGRAFO QUINTO - A anulação do procedimento licitatório induz à da ata/Contrato.
PARAGRAFO SEXTO - Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato.
PARAGRAFO SÉTIMO - A comunicação do cancelamento da ata/Contrato deverá ser feita pessoalmente, ou então por correspondência com aviso de recebimento, juntando o comprovante aos autos.
PARAGRAFO OITAVO - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da empresa, a comunicação será feita por meio do Diário Oficial ou Jornal de Grande circulação, por duas vezes consecutivas, considerando cancelado o contrato a contar da última publicação.
PARAGRAFO NONO - Independentemente das previsões retro indicadas, o fornecedor poderá solicitar o cancelamento do Contrato na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.
PARAGRAFO DÉCIMO - Ocorrendo a hipótese prevista no **parágrafo anterior**, a solicitação de cancelamento do fornecedor deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo facultada ao Município a aplicação das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA OITAVA –OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1 - São obrigações do Município:
1.1 - Permitir o acesso de funcionários dos fornecedores às suas dependências, para a entrega das Notas Fiscais/Faturas;
1.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados dos fornecedores;
1.3 - Impedir que terceiros executem o fornecimento objeto deste Pregão;
1.4 - Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento da (s) mercadorias, desde que cumpridas todas as exigências deste Edital e de seus Anexos e do contrato;
1.5 - Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

2 - SÃO OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR.
2.1 - Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da entrega, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;
2.2 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
2.3 - Indicar o responsável por representá-la na execução do contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderá substituí-lo;
2.4 - Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes neste Edital de Pregão e em seus Anexos;
2.5 - Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município;
2.6 - Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
2.7 - Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados.
2.8 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados Município, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos produtos e fornecimento;
2.9 - Comunicar por escrito ao Município qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
2.10 - Entregar a mercadoria conforme solicitação da Secretaria competente, do Município.
2.11 - Garantir a qualidade das mercadorias, obrigando-se a repor aquela que for entregue em desacordo com o apresentado na proposta; e

3 - Adicionalmente, o fornecedor deverá:
3.1 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município.
3.2 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do objeto licitado ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do Município;
3.3 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
3.4 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Pregão.
3.5 - A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos no subitem **23.3**, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município, nem poderá onerar o objeto deste Edital, razão pela qual o fornecedor signatário do contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município.
3.6 - Deverá o fornecedor observar, ainda, o seguinte:
3.6.1 - é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do contrato;
3.6.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização do Município.
3.6.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Edital.

CLAUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A presente ata de registro de preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no diário oficial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Presencial em epigrafe.
PARÁGRAFO TERCEIRO – A gestão da presente ata será de responsabilidade do Departamento de Compras.
PARAGRAFO QUARTO – O Fiscal de contrato responsável pela fiscalização das obrigações decorrentes da presente Ata/contrato é o designado pela Portaria nº 15/2019.
PARAGRAFO QUINTO - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO
I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
a) **PRÁTICA CORRUPTA**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
b) **PRÁTICA FRAUDULENTA**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
c) **PRÁTICA COLUSIVA**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
d) **PRÁTICA COERCITIVA**: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA**:
(I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.
III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - SUCESSÃO E FORO

PARAGRAFO PRIMEIRO - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de CATANDUVAS, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Catanduvas, 21 de dezembro de 2020.

Município de Catanduvas
MOISES APARECIDO DE SOUZA
Prefeito Municipal
CPF: 842.080.829-68

Gholdmed Distribuidora de Produtos Hospitalares
RODRIGO BATISTEL BARBOSA
CPF 042.730.189-00

ADEMAR LUIZ BURCKHARDT
Fiscal do Contrato

DIHOANY TOCHINSKI BAZZI MACIEL
Gestora do Contrato

ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 288/2020

PREGÃO ELETRONICO N° 58/2020.
VALIDADE: 12 MESES.

Aos quatorze dias do mês de dezembro de dois mil e vinte, na Prefeitura do **MUNICÍPIO DE CATANDUVAS,** Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 76.208.842/0001-03, com sede a Avenida dos Pioneiros, nº 500, excelentíssimo senhor prefeito municipal abaixo assinado, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8666/93 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico em epígrafe registra os preços para **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES,** conforme o certame licitatório desta, tendo sido o(s) referido(s) preço(s) ofertado(s) pela(s) empresa(s) cuja(s) proposta(s) foi(ram) classificada(s) conforme segue.
Fazem parte desta ata de registro de preços o edital e anexo constantes do pregão eletrônico nº **58/2020.**
CLÁUSULA PRIMEIRA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os produtos deverão ser de primeira qualidade e atender as quantidades e especificações constantes do Termo de Referência.
PARAGRAFO SEGUNDO - Independente da aceitação o adjudicatário garantirá a qualidade dos produtos.
PARAGRAFO TERCEIRO - A empresa deverá efetuar o fornecimento nos termos descritos na solicitação a ser emitida a cada trabalho necessário.

PARAGRAFO QUARTO- A estimativa de aquisição é a constante do anexo III - Termo de Referência.
PARAGRAFO QUINTO O registro de preços da quantidade estimada não dá direito a empresa de receber a totalidade dos produtos, lhe cabendo tão somente receber o que for entregue, mediante emissão da solicitação de compras por parte da Municipalidade.
PARAGRAFO SEXTO - Para dirimir quaisquer dúvidas do serviço, fica estabelecido todo o descrito no TERMO DE REFERENCIA, o qual é parte da ATA DE REGISTRO e contratos.

CLÁUSULA SEGUNDA – CLASSIFICAÇÃO

EMPRESA: GHOLDMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES
ENDEREÇO: Rua Maringá, 2904, São Cristóvão, Sala 2, CEP 85.816-280, Cascavel/PR
CNPJ: 34.620.735/0001-30
REPRESENTANTE LEGAL: Rodrigo Batistel Barbosa, portador da Cédula de Identidade nº 8.223.918-09, inscrito no CPF nº 042.730.189-00, residente e domiciliado a Rua Wenceslau Braz, 251, Parque São Paulo, na Cidade de Cascavel, Estado do Paraná.

ITEM	QTD	UNIDADE	CÓDIGO BR	DESCRIÇÃO CATMAT	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
77	240	UNIDADE	BR0319428	FIO DE SUTURA, MATERIAL:NYLON MONOFILAMENTO, TIPO FIO:5-0, COR:PRETA, COMPRIMENTO:45 CM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:COM AGULHA, TIPO AGULHA:3/8 CÍRCULO CORTANTE, COMPRIMENTO AGULHA:1,50 CM, ESTERILIDADE:ESTÉRIL	TECHNOFIO	1,43	343,20
78	1000	UNIDADE	BR0335798	FIO DE SUTURA, MATERIAL:NYLON MONOFILAMENTO, TIPO FIO:3-0, COR:INCOLOR, COMPRIMENTO:70 CM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:COM AGULHA, TIPO AGULHA:3/8 CÍRCULO CILÍNDRICA, COMPRIMENTO AGULHA:2,0 CM, ESTERILIDADE:ESTÉRIL	TECHNOFIO	1,35	1.350,00
79	600	UNIDADE	R0335797	FIO DE SUTURA, MATERIAL:NYLON MONOFILAMENTO, TIPO FIO:2-0, COR:INCOLOR, COMPRIMENTO:70 CM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:COM AGULHA, TIPO AGULHA:3/8 CÍRCULO CILÍNDRICA, COMPRIMENTO AGULHA:2,0 CM, ESTERILIDADE:ESTÉRIL	TECHNOFIO	1,279	767,40
81	20.000	UNIDADE	BR0360501	FRALDA DESCARTÁVEL, TIPO FORMATO:ANATÔMICO, TAMANHO:GRANDE, PESO USUÁRIO:ACIMA DE 90 KG, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:FLOCOS DE GEL, ABAS ANTIVAZAMENTO, FAIXA AJUSTÁVEL, TIPO ADESIVO FIXAÇÃO:FITAS ADESIVAS MULTIAJUSTÁVEIS, REUTILIZÁVEIS, USO:ALGODÃO NÃO	MAXICONFORT	1,1399	22.798,00
83	12.000	UNIDADE	BR0427338	FRALDA DESCARTÁVEL, TIPO FORMATO:ANATÔMICO, TAMANHO:PEQUENO, PESO USUÁRIO:ATÉ 40 KG, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:FLOCOS DE GEL, ABAS ANTIVAZAMENTO, FAIXA AJUSTÁVEL, TIPO ADESIVO FIXAÇÃO:FITAS ADESIVAS MULTIAJUSTÁVEIS, TIPO USUÁRIO:ADULTO, USO:ALGODÃO	MAXICONFORT	1,1199	13.438,80

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGISTRO E REAJUSTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela Secretaria de Administração para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

CLÁUSULA QUARTA – PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fornecedor está sujeito às seguintes penalidades:
À licitante vencedora deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, nas seguintes situações, dentre outras:
1 - Pela recusa injustificada para a entrega dos itens ofertados, nos prazos previstos neste edital, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor total da requisição, até 05 (cinco) dias consecutivos, sendo que após esse prazo o instrumento firmado será rescindido e a contratada ficará sujeita a aplicação das penalidades previstas no edital.
2 - Pelo atraso ou demora injustificados para a entrega dos itens ofertados, além dos prazos e demais penalidades estipuladas neste edital, aplicação de multa na razão de R$ 100,00 (cem reais), por dia, de atraso ou de demora até a conclusão do caso.
3 - Pela entrega em desacordo com o solicitado, recusa de fornecimento, ou problemas na emissão da Nota Fiscal (caso esta não seja regularizada), aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total da nota, por infração, com prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para a efetiva substituição dos produtos.
PARAGRAFO SEGUNDO - Nos termos do art. 7° da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciada do Registro Cadastral de Fornecedores do Município, nos casos de:
a) apresentação de documentação falsa;
b) retardamento na execução do objeto;
c) não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
d) comportamento inidôneo;
e) fraude na execução do contrato;
f) falha na execução do contrato.
1 - Será facultado à licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste edital.
2 - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E ENTREGA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Registro por 12 meses, sendo a entrega parcelada conforme necessidade do Município.
PARAGRAFO SEGUNDO - Quando da emissão da solicitação de fornecimento, a empresa deverá efetuar a entrega em no máximo 10 (dez) dias corridos a contar da solicitação, caso outro prazo não conste na mesma.
PARAGRAFO TERCEIRO - O prazo de vigência é de 30 (trinta) dias além do prazo de validade da ata de registro de preço.
PARAGRAFO QUARTO - **LOCAL DE ENTREGA:** Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega mediante emissão da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos:
- Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços.
- Prova de Regularidade junto a Fazenda Federal;
- Certificado de Regularidade do FGTS;
- Prova de regularidade de tributos Municipais;

PARÁGRAFO SEGUNDO – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.
PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.
PARAGRAFO QUARTO - Os recursos para pagamento das despesas serão oriundos da seguinte rubrica orçamentária:

Programa de trabalho	Categoria econômica	Descrição
02.11.10.301.1300.2.033	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO

PARAGRAFO QUINTO – Caso a empresa não tenha conta no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, será descontado o valor referente a transferência bancária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata/contrato e iniciar outro processo licitatório.
PARAGRAFO SEGUNDO - O cancelamento da Ata/Contrato poderá ser formalizado, de pleno direito, nas hipóteses a seguir indicadas, precedidas sempre, porém, do oferecimento de prazo de 5 (cinco) dias úteis para o exercício do contraditório e da ampla defesa.
PARAGRAFO TERCEIRO – A ata/contrato poderá ser cancelado pelo órgão responsável quando o contratado:
1 - Descumprir as condições constantes neste Edital, em seus Anexos e no próprio Contrato;
2 - Recusar-se a celebrar o Contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
3 - For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
4 - For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.
PARAGRAFO QUARTO - A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.
PARAGRAFO QUINTO - A anulação do procedimento licitatório induz à da ata/Contrato.
PARAGRAFO SEXTO - Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato.
PARAGRAFO SÉTIMO - A comunicação do cancelamento da ata/Contrato deverá ser feita pessoalmente, ou então por correspondência com aviso de recebimento, juntando o comprovante aos autos.
PARAGRAFO OITAVO - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da empresa, a comunicação será feita por meio do Diário Oficial ou Jornal de Grande circulação, por duas vezes consecutivas, considerando cancelado o contrato a contar da última publicação.
PARAGRAFO NONO - Independentemente das previsões retro indicadas, o fornecedor poderá solicitar o cancelamento do Contrato na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.
PARAGRAFO DÉCIMO - Ocorrendo a hipótese prevista no **parágrafo anterior**, a solicitação de cancelamento do fornecedor deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo facultada ao Município a aplicação das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA OITAVA –OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1 - São obrigações do Município:
1.1 - Permitir o acesso de funcionários dos fornecedores às suas dependências, para a entrega das Notas Fiscais/Faturas;
1.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados dos fornecedores;
1.3 - Impedir que terceiros executem o fornecimento objeto deste Pregão;
1.4 - Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento da (s) mercadorias, desde que cumpridas todas as exigências deste Edital e de seus Anexos e do contrato;
1.5 - Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

2 - SÃO OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR.
2.1 - Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da entrega, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;
2.2 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
2.3 - Indicar o responsável por representá-la na execução do contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderá substituí-lo;
2.4 - Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes neste Edital de Pregão e em seus Anexos;

2.5 - Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município;
2.6 - Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
2.7 - Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados.
2.8 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados Município, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos produtos e fornecimento;
2.9 - Comunicar por escrito ao Município qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
2.10 - Entregar a mercadoria conforme solicitação da Secretaria competente, do Município.
2.11 - Garantir a qualidade das mercadorias, obrigando-se a repor aquela que for entregue em desacordo com o apresentado na proposta; e

3 - Adicionalmente, o fornecedor deverá:
3.1 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município.
3.2 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do objeto licitado ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do Município;
3.3 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
3.4 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Pregão.
3.5 - A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos no subitem **23.3**, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município, nem poderá onerar o objeto deste Edital, razão pela qual o fornecedor signatário do contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município.
3.6 - Deverá o fornecedor observar, ainda, o seguinte:
3.6.1 - é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do contrato;
3.6.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização do Município.
3.6.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Edital.

CLAUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A presente ata de registro de preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no diário oficial.
PARÁGRAFO SEGUNDO – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Presencial em epigrafe.
PARÁGRAFO TERCEIRO – A gestão da presente ata será de responsabilidade do Departamento de Compras.
PARAGRAFO QUARTO – O Fiscal de contrato responsável pela fiscalização das obrigações decorrentes da presente Ata/contrato é o designado pela Portaria nº 15/2019.
PARAGRAFO QUINTO - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO
I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
a) **PRÁTICA CORRUPTA**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
b) **PRÁTICA FRAUDULENTA**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
c) **PRÁTICA COLUSIVA**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
d) **PRÁTICA COERCITIVA**: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA**:
(I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.
III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - SUCESSÃO E FORO
PARAGRAFO PRIMEIRO - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de CATANDUVAS, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Catanduvas, 21 de dezembro de 2020.

Município de Catanduvas
MOISES APARECIDO DE SOUZA
Prefeito Municipal
CPF: 842.080.829-68

Gholdmed Distribuidora de Produtos Hospitalares
RODRIGO BATISTEL BARBOSA
CPF 042.730.189-00

ADEMAR LUIZ BURCKHARDT
Fiscal do Contrato

DIHOANY TOCHINSKI BAZZI MACIEL
Gestora do Contrato

ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 288/2020

PREGÃO ELETRONICO N° 58/2020.
VALIDADE: 12 MESES.

Aos quatorze dias do mês de dezembro de dois mil e vinte, na Prefeitura do **MUNICÍPIO DE CATANDUVAS,** Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 76.208.842/0001-03, com sede a Avenida dos Pioneiros, nº 500, excelentíssimo senhor prefeito municipal abaixo assinado, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8666/93 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico em epígrafe registra os preços para **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES,** conforme o certame licitatório desta, tendo sido o(s) referido(s) preço(s) ofertado(s) pela(s) empresa(s) cuja(s) proposta(s) foi(ram) classificada(s) conforme segue.
Fazem parte desta ata de registro de preços o edital e anexo constantes do pregão eletrônico nº **58/2020.**
CLÁUSULA PRIMEIRA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os produtos deverão ser de primeira qualidade e atender as quantidades e especificações constantes do Termo de Referência.
PARAGRAFO SEGUNDO - Independente da aceitação o adjudicatário garantirá a qualidade dos produtos.
PARAGRAFO TERCEIRO - A empresa deverá efetuar o fornecimento nos termos descritos na solicitação a ser emitida a cada trabalho necessário.
PARAGRAFO QUARTO- A estimativa de aquisição é a constante do anexo III - Termo de Referência.
PARAGRAFO QUINTO O registro de preços da quantidade estimada não dá direito a empresa de receber a totalidade dos produtos, lhe cabendo tão somente receber o que for entregue, mediante emissão da solicitação de compras por parte da Municipalidade.
PARAGRAFO SEXTO - Para dirimir quaisquer dúvidas do serviço, fica estabelecido todo o descrito no TERMO DE REFERENCIA, o qual é parte da ATA DE REGISTRO e contratos.

CLÁUSULA SEGUNDA – CLASSIFICAÇÃO

EMPRESA: GHOLDMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES
ENDEREÇO: Rua Maringá, 2904, São Cristóvão, Sala 2, CEP 85.816-280, Cascavel/PR
CNPJ: 34.620.735/0001-30
REPRESENTANTE LEGAL: Rodrigo Batistel Barbosa, portador da Cédula de Identidade nº 8.223.918-09, inscrito no CPF nº 042.730.189-00, residente e domiciliado a Rua Wenceslau Braz, 251, Parque São Paulo, na Cidade de Cascavel, Estado do Paraná.

ITEM	QTD	UNIDADE	CÓDIGO BR	DESCRIÇÃO CATMAT	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
77	240	UNIDADE	BR0319428	FIO DE SUTURA, MATERIAL:NYLON MONOFILAMENTO, TIPO FIO:5-0, COR:PRETA, COMPRIMENTO:45 CM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:COM AGULHA, TIPO AGULHA:3/8 CÍRCULO CORTANTE, COMPRIMENTO AGULHA:1,50 CM, ESTERILIDADE:ESTÉRIL	TECHNOFIO	1,43	343,20
78	1000	UNIDADE	BR0335798	FIO DE SUTURA, MATERIAL:NYLON MONOFILAMENTO, TIPO FIO:3-0, COR:INCOLOR, COMPRIMENTO:70 CM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:COM AGULHA, TIPO AGULHA:3/8 CÍRCULO CILÍNDRICA, COMPRIMENTO AGULHA:2,0 CM, ESTERILIDADE:ESTÉRIL	TECHNOFIO	1,35	1.350,00
79	600	UNIDADE	R0335797	FIO DE SUTURA, MATERIAL:NYLON MONOFILAMENTO, TIPO FIO:2-0, COR:INCOLOR, COMPRIMENTO:70 CM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:COM AGULHA, TIPO AGULHA:3/8 CÍRCULO CILÍNDRICA, COMPRIMENTO AGULHA:2,0 CM, ESTERILIDADE:ESTÉRIL	TECHNOFIO	1,279	767,40
81	20.000	UNIDADE	BR0360501	FRALDA DESCARTÁVEL, TIPO FORMATO:ANATÔMICO, TAMANHO:GRANDE, PESO USUÁRIO:ACIMA DE 90 KG, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:FLOCOS DE GEL, ABAS ANTIVAZAMENTO, FAIXA AJUSTÁVEL, TIPO ADESIVO FIXAÇÃO:FITAS ADESIVAS MULTIAJUSTÁVEIS, REUTILIZÁVEIS, USO:ALGODÃO NÃO	MAXICONFORT	1,1399	22.798,00
83	12.000	UNIDADE	BR0427338	FRALDA DESCARTÁVEL, TIPO FORMATO:ANATÔMICO, TAMANHO:PEQUENO, PESO USUÁRIO:ATÉ 40 KG, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:FLOCOS DE GEL, ABAS ANTIVAZAMENTO, FAIXA AJUSTÁVEL, TIPO ADESIVO FIXAÇÃO:FITAS ADESIVAS MULTIAJUSTÁVEIS, TIPO USUÁRIO:ADULTO, USO:ALGODÃO	MAXICONFORT	1,1199	13.438,80

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGISTRO E REAJUSTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela Secretaria de Administração para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

CLÁUSULA QUARTA – PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fornecedor está sujeito às seguintes penalidades:
À licitante vencedora deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, nas seguintes situações, dentre outras:
1 - Pela recusa injustificada para a entrega dos itens ofertados, nos prazos previstos neste edital, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor total da requisição, até 05 (cinco) dias consecutivos, sendo que após esse prazo o instrumento firmado será rescindido e a contratada ficará sujeita a aplicação das penalidades previstas no edital.
2 - Pelo atraso ou demora injustificados para a entrega dos itens ofertados, além dos prazos e demais penalidades estipuladas neste edital, aplicação de multa na razão de R$ 100,00 (cem reais), por dia, de atraso ou de demora até a conclusão do caso.
3 - Pela entrega em desacordo com o solicitado, recusa de fornecimento, ou problemas na emissão da Nota Fiscal (caso esta não seja regularizada), aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total da nota, por infração, com prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para a efetiva substituição dos produtos.
PARAGRAFO SEGUNDO - Nos termos do art. 7° da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciada do Registro Cadastral de Fornecedores do Município, nos casos de:
a) apresentação de documentação falsa;
b) retardamento na execução do objeto;
c) não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
d) comportamento inidôneo;
e) fraude na execução do contrato;
f) falha na execução do contrato.
1 - Será facultado à licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste edital.
2 - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E ENTREGA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Registro por 12 meses, sendo a entrega parcelada conforme necessidade do Município.
PARAGRAFO SEGUNDO - Quando da emissão da solicitação de fornecimento, a empresa deverá efetuar a entrega em no máximo 10 (dez) dias corridos a contar da solicitação, caso outro prazo não conste na mesma.
PARAGRAFO TERCEIRO - O prazo de vigência é de 30 (trinta) dias além do prazo de validade da ata de registro de preço.
PARAGRAFO QUARTO - LOCAL DE ENTREGA: Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega mediante emissão da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos:
- Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços.
- Prova de Regularidade junto a Fazenda Federal;
- Certificado de Regularidade do FGTS;
- Prova de regularidade de tributos Municipais;

PARÁGRAFO SEGUNDO – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.
PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.
PARAGRAFO QUARTO - Os recursos para pagamento das despesas serão oriundos da seguinte rubrica orçamentária:

Programa de trabalho	Categoria econômica	Descrição
02.11.10.301.1300.2.033	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO

PARAGRAFO QUINTO – Caso a empresa não tenha conta no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, será descontado o valor referente a transferência bancária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata/contrato e iniciar outro processo licitatório.
PARAGRAFO SEGUNDO - O cancelamento da Ata/Contrato poderá ser formalizado, de pleno direito, nas hipóteses a seguir indicadas, precedidas sempre, porém, do oferecimento de prazo de 5 (cinco) dias úteis para o exercício do contraditório e da ampla defesa.
PARAGRAFO TERCEIRO – A ata/contrato poderá ser cancelado pelo órgão responsável quando o contratado:
1 - Descumprir as condições constantes neste Edital, em seus Anexos e no próprio Contrato;
2 - Recusar-se a celebrar o Contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
3 - For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
4 - For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.
PARAGRAFO QUARTO - A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.
PARAGRAFO QUINTO - A anulação do procedimento licitatório induz à da ata/Contrato.

PARAGRAFO SEXTO - Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato.
PARAGRAFO SÉTIMO - A comunicação do cancelamento da ata/Contrato deverá ser feita pessoalmente, ou então por correspondência com aviso de recebimento, juntando o comprovante aos autos.
PARAGRAFO OITAVO - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da empresa, a comunicação será feita por meio do Diário Oficial ou Jornal de Grande circulação, por duas vezes consecutivas, considerando cancelado o contrato a contar da última publicação.
PARAGRAFO NONO - Independentemente das previsões retro indicadas, o fornecedor poderá solicitar o cancelamento do Contrato na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.
PARAGRAFO DÉCIMO - Ocorrendo a hipótese prevista no **parágrafo anterior**, a solicitação de cancelamento do fornecedor deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo facultada ao Município a aplicação das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA OITAVA –OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1 - São obrigações do Município:
1.1 - Permitir o acesso de funcionários dos fornecedores às suas dependências, para a entrega das Notas Fiscais/Faturas;
1.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados dos fornecedores;
1.3 - Impedir que terceiros executem o fornecimento objeto deste Pregão;
1.4 - Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento da (s) mercadorias, desde que cumpridas todas as exigências deste Edital e de seus Anexos e do contrato;
1.5 - Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

2 - SÃO OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR.
2.1 - Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da entrega, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;
2.2 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
2.3 - Indicar o responsável por representá-la na execução do contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderá substituí-lo;
2.4 - Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes neste Edital de Pregão e em seus Anexos;
2.5 - Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município;
2.6 - Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
2.7 - Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados.
2.8 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados Município, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos produtos e fornecimento;
2.9 - Comunicar por escrito ao Município qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
2.10 - Entregar a mercadoria conforme solicitação da Secretaria competente, do Município.
2.11 - Garantir a qualidade das mercadorias, obrigando-se a repor aquela que for entregue em desacordo com o apresentado na proposta; e

3 - Adicionalmente, o fornecedor deverá:
3.1 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município.
3.2 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do objeto licitado ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do Município;
3.3 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
3.4 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Pregão.
3.5 - A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos no subitem **23.3**, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município, nem poderá onerar o objeto deste Edital, razão pela qual o fornecedor signatário do contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município.
3.6 - Deverá o fornecedor observar, ainda, o seguinte:
3.6.1 - é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do contrato;
3.6.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização do Município.
3.6.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Edital.

CLAUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A presente ata de registro de preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no diário oficial.
PARÁGRAFO SEGUNDO – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Presencial em epigrafe.
PARÁGRAFO TERCEIRO – A gestão da presente ata será de responsabilidade do Departamento de Compras.
PARAGRAFO QUARTO – O Fiscal de contrato responsável pela fiscalização das obrigações decorrentes da presente Ata/contrato é o designado pela Portaria nº 15/2019.
PARAGRAFO QUINTO - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO
I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
a) **PRÁTICA CORRUPTA**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
b) **PRÁTICA FRAUDULENTA**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **PRÁTICA COLUSIVA**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
d) **PRÁTICA COERCITIVA**: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA**:
(I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.
III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - SUCESSÃO E FORO

PARAGRAFO PRIMEIRO - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de CATANDUVAS, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Catanduvas, 21 de dezembro de 2020.

Município de Catanduvas
MOISES APARECIDO DE SOUZA
Prefeito Municipal
CPF: 842.080.829-68

Gholdmed Distribuidora de Produtos Hospitalares
RODRIGO BATISTEL BARBOSA
CPF 042.730.189-00

ADEMAR LUIZ BURCKHARDT
Fiscal do Contrato

DIHOANY TOCHINSKI BAZZI MACIEL
Gestora do Contrato

ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 287/2020

PREGÃO ELETRONICO N° 58/2020.
VALIDADE: 12 MESES.

Aos quatorze dias do mês de dezembro de dois mil e vinte, na Prefeitura do **MUNICÍPIO DE CATANDUVAS,** Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 76.208.842/0001-03, com sede a Avenida dos Pioneiros, nº 500, excelentíssimo senhor prefeito municipal abaixo assinado, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8666/93 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico em epígrafe registra os preços para **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES,** conforme o certame licitatório desta, tendo sido o(s) referido(s) preço(s) ofertado(s) pela(s) empresa(s) cuja(s) proposta(s) foi(ram) classificada(s) conforme segue.
Fazem parte desta ata de registro de preços o edital e anexo constantes do pregão eletrônico nº **58/2020.**
CLÁUSULA PRIMEIRA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os produtos deverão ser de primeira qualidade e atender as quantidades e especificações constantes do Termo de Referência.
PARAGRAFO SEGUNDO - Independente da aceitação o adjudicatário garantirá a qualidade dos produtos.
PARAGRAFO TERCEIRO - A empresa deverá efetuar o fornecimento nos termos descritos na solicitação a ser emitida a cada trabalho necessário.
PARAGRAFO QUARTO- A estimativa de aquisição é a constante do anexo III - Termo de Referência.
PARAGRAFO QUINTO O registro de preços da quantidade estimada não dá direito a empresa de receber a totalidade dos produtos, lhe cabendo tão somente receber o que for entregue, mediante emissão da solicitação de compras por parte da Municipalidade.
PARAGRAFO SEXTO - Para dirimir quaisquer dúvidas do serviço, fica estabelecido todo o descrito no TERMO DE REFERENCIA, o qual é parte da ATA DE REGISTRO e contratos.

CLÁUSULA SEGUNDA – CLASSIFICAÇÃO

EMPRESA: ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA
ENDEREÇO: ESTRADA BOA ESPERANÇA, Nº 2320, FUNDO CANOAS, RIO DO SUL-SC
CNPJ: 00.802.002/0001-02

REPRESENTANTE LEGAL: Maicon Cordova Pereira, portador da Cédula de Identidade nº 3.242.195/SSP/SC, inscrito no CPF nº 015.886.939-70, residente e domiciliado à Rua Henrique Munzfeld, nº 130, Bairro Fundo Canoas, na Cidade de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina.

ITEM	QTD	UNIDADE	CÓDIGO BR	DESCRIÇÃO CATMAT	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
50	50	UNIDADE	BR0440501	DRENO CIRÚRGICO, MODELO:DE PENROSE, MATERIAL:BORRACHA, DIMENSÕES:CERCA DE 20 MM X 30 CM, COMPONENTE II:RADIOPACO, TIPO USO:ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, EMBALAGEM:EMBALAGEM INDIVIDUAL	CIRURGICA BRASIL	18,77	938,50
84	50	UNIDADE	BR0279887	FRASCO - TIPO ALMOTOLIA, MATERIAL:EM POLIETILENO (PLÁSTICO), TIPO BICO:BICO RETO, LONGO, ESTREITO, COM PROTETOR, TIPO TAMPA:TAMPA EM ROSCA, COR:ÂMBAR, CAPACIDADE:250 ML	J PROLAB	2,26	113,00
137	20	UNIDADE	BR0435902	SONDA TRATO DIGESTIVO, APLICAÇÃO:NASOENTERAL, MATERIAL:POLIURETANO, CALIBRE: Nº 12, COMPRIMENTO:CERCA 120 CM, CONECTOR:CONECTOR EM Y C/ TAMPA, GRADUAÇÃO:GRADUADA, COMPONENTES:PONTA DISTAL FECHADA, C/ ORIFÍCIOS LATERAIS, OUTROS COMPONENTES:C/ FIO GUIA,	SOLUMED	9,76	195,20
138	15	UNIDADE	BR0435901	SONDA TRATO DIGESTIVO, APLICAÇÃO:NASOENTERAL, MATERIAL:POLIURETANO, CALIBRE: Nº 10, COMPRIMENTO:CERCA 120 CM, CONECTOR:CONECTOR EM Y C/ TAMPA, GRADUAÇÃO:GRADUADA, COMPONENTES:PONTA DISTAL FECHADA, C/ ORIFÍCIOS LATERAIS, OUTROS COMPONENTES: C/ FIO GUIA,	SOLUMED	9,33	139,95
175	10	UNIDADE	BR0438471	DRENO CIRÚRGICO, MODELO:TORÁCICO, MATERIAL:PVC, CALIBRE:28 FRENCH, COMPRIMENTO:CERCA DE 50 CM, COMPONENTE II:RADIOPACO, TIPO USO:ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, EMBALAGEM:EMBALAGEM INDIVIDUAL	CIRURGICA BRASIL	5,00	50,00
176	10	UNIDADE	BR0438478	DRENO CIRÚRGICO, MODELO:TORÁCICO, MATERIAL:PVC, CALIBRE:32 FRENCH, COMPRIMENTO:CERCA DE 50 CM, COMPONENTE II:RADIOPACO, TIPO USO:ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, EMBALAGEM:EMBALAGEM INDIVIDUAL	CIRURGICA BRASIL	5,07	50,70
177	10	UNIDADE	BR0438475	DRENO CIRÚRGICO, MODELO:TORÁCICO, MATERIAL:PVC, CALIBRE:20 FRENCH, COMPRIMENTO:CERCA DE 50 CM, COMPONENTE II:RADIOPACO, TIPO USO:ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, EMBALAGEM:EMBALAGEM INDIVIDUAL	CIRURGICA BRASIL	5,00	50,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGISTRO E REAJUSTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela Secretaria de Administração para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

CLÁUSULA QUARTA – PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fornecedor está sujeito às seguintes penalidades:
À licitante vencedora deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, nas seguintes situações, dentre outras:
1 - Pela recusa injustificada para a entrega dos itens ofertados, nos prazos previstos neste edital, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor total da requisição, até 05 (cinco) dias consecutivos, sendo que após esse prazo o instrumento firmado será rescindido e a contratada ficará sujeita a aplicação das penalidades previstas no edital.
2 - Pelo atraso ou demora injustificados para a entrega dos itens ofertados, além dos prazos e demais penalidades estipuladas neste edital, aplicação de multa na razão de R$ 100,00 (cem reais), por dia, de atraso ou de demora até a conclusão do caso.
3 - Pela entrega em desacordo com o solicitado, recusa de fornecimento, ou problemas na emissão da Nota Fiscal (caso esta não seja regularizada), aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total da nota, por infração, com prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para a efetiva substituição dos produtos.
PARAGRAFO SEGUNDO - Nos termos do art. 7° da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciada do Registro Cadastral de Fornecedores do Município, nos casos de:
a) apresentação de documentação falsa;
b) retardamento na execução do objeto;
c) não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
d) comportamento inidôneo;
e) fraude na execução do contrato;
f) falha na execução do contrato.
1 - Será facultado à licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste edital.
2 - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E ENTREGA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Registro por 12 meses, sendo a entrega parcelada conforme necessidade do Município.
PARAGRAFO SEGUNDO - Quando da emissão da solicitação de fornecimento, a empresa deverá efetuar a entrega em no máximo 10 (dez) dias corridos a contar da solicitação, caso outro prazo não conste na mesma.
PARAGRAFO TERCEIRO - O prazo de vigência é de 30 (trinta) dias além do prazo de validade da ata de registro de preço.
PARAGRAFO QUARTO - LOCAL DE ENTREGA: Secretaria Municipal de Saúde.
CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega mediante emissão da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos:
- Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços.
- Prova de Regularidade junto a Fazenda Federal;
- Certificado de Regularidade do FGTS;
- Prova de regularidade de tributos Municipais;

PARÁGRAFO SEGUNDO – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.
PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.
PARAGRAFO QUARTO - Os recursos para pagamento das despesas serão oriundos da seguinte rubrica orçamentária:

Programa de trabalho	Categoria econômica	Descrição
02.11.10.301.1300.2.033	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO

PARAGRAFO QUINTO – Caso a empresa não tenha conta no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, será descontado o valor referente a transferência bancária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata/contrato e iniciar outro processo licitatório.
PARAGRAFO SEGUNDO - O cancelamento da Ata/Contrato poderá ser formalizado, de pleno direito, nas hipóteses a seguir indicadas, precedidas sempre, porém, do oferecimento de prazo de 5 (cinco) dias úteis para o exercício do contraditório e da ampla defesa.
PARAGRAFO TERCEIRO – A ata/contrato poderá ser cancelado pelo órgão responsável quando o contratado:
1 - Descumprir as condições constantes neste Edital, em seus Anexos e no próprio Contrato;
2 - Recusar-se a celebrar o Contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
3 - For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
4 - For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.
PARAGRAFO QUARTO - A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.
PARAGRAFO QUINTO - A anulação do procedimento licitatório induz à da ata/Contrato.
PARAGRAFO SEXTO - Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato.
PARAGRAFO SÉTIMO - A comunicação do cancelamento da ata/Contrato deverá ser feita pessoalmente, ou então por correspondência com aviso de recebimento, juntando o comprovante aos autos.
PARAGRAFO OITAVO - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da empresa, a comunicação será feita por meio do Diário Oficial ou Jornal de Grande circulação, por duas vezes consecutivas, considerando cancelado o contrato a contar da última publicação.
PARAGRAFO NONO - Independentemente das previsões retro indicadas, o fornecedor poderá solicitar o cancelamento do Contrato na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.
PARAGRAFO DÉCIMO - Ocorrendo a hipótese prevista no **parágrafo anterior**, a solicitação de cancelamento do fornecedor deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo facultada ao Município a aplicação das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA OITAVA –OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1 - São obrigações do Município:
1.1 - Permitir o acesso de funcionários dos fornecedores às suas dependências, para a entrega das Notas Fiscais/Faturas;
1.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados dos fornecedores;
1.3 - Impedir que terceiros executem o fornecimento objeto deste Pregão;
1.4 - Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento da (s) mercadorias, desde que cumpridas todas as exigências deste Edital e de seus Anexos e do contrato;
1.5 - Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

2 - SÃO OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR.
2.1 - Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da entrega, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;
2.2 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
2.3 - Indicar o responsável por representá-la na execução do contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderá substituí-lo;
2.4 - Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes neste Edital de Pregão e em seus Anexos;
2.5 - Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município;
2.6 - Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
2.7 - Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados.
2.8 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados Município, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos produtos e fornecimento;
2.9 - Comunicar por escrito ao Município qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
2.10 - Entregar a mercadoria conforme solicitação da Secretaria competente, do Município.
2.11 - Garantir a qualidade das mercadorias, obrigando-se a repor aquela que for entregue em desacordo com o apresentado na proposta; e

3 - Adicionalmente, o fornecedor deverá:
3.1 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município.
3.2 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do objeto licitado ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do Município;
3.3 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
3.4 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Pregão.
3.5 - A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos no subitem **23.3**, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município, nem poderá onerar o objeto deste Edital, razão pela qual o fornecedor signatário do contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município.
3.6 - Deverá o fornecedor observar, ainda, o seguinte:
3.6.1 - é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do contrato;
3.6.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização do Município.
3.6.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Edital.

CLAUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A presente ata de registro de preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no diário oficial.
PARÁGRAFO SEGUNDO – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Presencial em epigrafe.
PARÁGRAFO TERCEIRO – A gestão da presente ata será de responsabilidade do Departamento de Compras.
PARAGRAFO QUARTO – O Fiscal de contrato responsável pela fiscalização das obrigações decorrentes da presente Ata/contrato é o designado pela Portaria nº 15/2019.
PARAGRAFO QUINTO - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO
I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
a) **PRÁTICA CORRUPTA**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
b) **PRÁTICA FRAUDULENTA**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
c) **PRÁTICA COLUSIVA**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
d) **PRÁTICA COERCITIVA**: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA**:
(I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.
III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - SUCESSÃO E FORO

PARAGRAFO PRIMEIRO - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de CATANDUVAS, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Catanduvas, 21 de dezembro de 2020.

Município de Catanduvas
MOISES APARECIDO DE SOUZA
Prefeito Municipal
CPF: 842.080.829-68

Altermed Material Medico Hospitalar LTDA
MAICON CORDOVA PEREIRA
Representante Legal
CPF 015.886.939-70

ADEMAR LUIZ BURCKHARDT
Fiscal do Contrato

DIHOANY TOCHINSKI BAZZI MACIEL
Gestora do Contrato

ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 289/2020

PREGÃO ELETRONICO N° 58/2020.
VALIDADE: 12 MESES.

Aos quatorze dias do mês de dezembro de dois mil e vinte, na Prefeitura do **MUNICÍPIO DE CATANDUVAS,** Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 76.208.842/0001-03, com sede a Avenida dos Pioneiros, nº 500, excelentíssimo senhor prefeito municipal abaixo assinado, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8666/93 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico em epígrafe registra os preços para **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES,** conforme o certame licitatório desta, tendo sido o(s) referido(s) preço(s) ofertado(s) pela(s) empresa(s) cuja(s) proposta(s) foi(ram) classificada(s) conforme segue.
Fazem parte desta ata de registro de preços o edital e anexo constantes do pregão eletrônico nº **58/2020.**
CLÁUSULA PRIMEIRA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os produtos deverão ser de primeira qualidade e atender as quantidades e especificações constantes do Termo de Referência.
PARAGRAFO SEGUNDO - Independente da aceitação o adjudicatário garantirá a qualidade dos produtos.
PARAGRAFO TERCEIRO - A empresa deverá efetuar o fornecimento nos termos descritos na solicitação a ser emitida a cada trabalho necessário.
PARAGRAFO QUARTO- A estimativa de aquisição é a constante do anexo III - Termo de Referência.
PARAGRAFO QUINTO O registro de preços da quantidade estimada não dá direito a empresa de receber a totalidade dos produtos, lhe cabendo tão somente receber o que for entregue, mediante emissão da solicitação de compras por parte da Municipalidade.
PARAGRAFO SEXTO - Para dirimir quaisquer dúvidas do serviço, fica estabelecido todo o descrito no TERMO DE REFERENCIA, o qual é parte da ATA DE REGISTRO e contratos.

CLÁUSULA SEGUNDA – CLASSIFICAÇÃO

Empresa detentora do direito de preferência para os itens conforme segue:
EMPRESA: IS 8 INTERNATIONAL SUPPLIES IMP. E COM. PROD. HOSPITALARES LTDA
ENDEREÇO: Alameda São Caetano, 1807 CJ 11, Bairro Santa Maria, CEP 09560-500 São Caetano do Sul/SP
CNPJ: 30.597.921/0001-44
REPRESENTANTE LEGAL: Catia Cilene Chionha, residente e domiciliado na Cidade de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, portadora da cédula de identidade nº 199694540 e CPF nº 097.060.998-16

ITEM	QTD	UNIDADE	CÓDIGO BR	DESCRIÇÃO CATMAT	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
92	1000	UNIDADE	BR0332346	INDICADOR QUÍMICO, CLASSE:CLASSE V, TIPO USO:INTERNO, TIPO:INTEGRADOR, APRESENTAÇÃO:TIRA DE PAPEL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:PARA ESTERILIZAÇÃO A VAPOR	IQTEST / MX3	0,30	300,00
94	800	UNIDADE	BR0332349	INDICADOR BIOLÓGICO, TIPO:SEGUNDA GERAÇÃO, APRESENTAÇÃO:AUTOCONTIDO, AMPOLA COM MEIO DE CULTURA, ESPÉCIE:BACILLUS STEAROTHERMOPHILLUS, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:PARA ESTERILIZAÇÃO A VAPOR	CLICKTEST 24H / MAXXIMED	2,69	2.152,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGISTRO E REAJUSTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela Secretaria de Administração para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

CLÁUSULA QUARTA – PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fornecedor está sujeito às seguintes penalidades:
À licitante vencedora deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, nas seguintes situações, dentre outras:
1 - Pela recusa injustificada para a entrega dos itens ofertados, nos prazos previstos neste edital, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor total da requisição, até 05 (cinco) dias consecutivos, sendo que após esse prazo o instrumento firmado será rescindido e a contratada ficará sujeita a aplicação das penalidades previstas no edital.
2 - Pelo atraso ou demora injustificados para a entrega dos itens ofertados, além dos prazos e demais penalidades estipuladas neste edital, aplicação de multa na razão de R$ 100,00 (cem reais), por dia, de atraso ou de demora até a conclusão do caso.
3 - Pela entrega em desacordo com o solicitado, recusa de fornecimento, ou problemas na emissão da Nota Fiscal (caso esta não seja regularizada), aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total da nota, por infração, com prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para a efetiva substituição dos produtos.
PARAGRAFO SEGUNDO - Nos termos do art. 7° da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciada do Registro Cadastral de Fornecedores do Município, nos casos de:
a) apresentação de documentação falsa;

b) retardamento na execução do objeto;
c) não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
d) comportamento inidôneo;
e) fraude na execução do contrato;
f) falha na execução do contrato.
1 - Será facultado à licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste edital.
2 - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E ENTREGA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Registro por 12 meses, sendo a entrega parcelada conforme necessidade do Município.
PARAGRAFO SEGUNDO - Quando da emissão da solicitação de fornecimento, a empresa deverá efetuar a entrega em no máximo 10 (dez) dias corridos a contar da solicitação, caso outro prazo não conste na mesma.
PARAGRAFO TERCEIRO - O prazo de vigência é de 30 (trinta) dias além do prazo de validade da ata de registro de preço.
PARAGRAFO QUARTO - LOCAL DE ENTREGA: Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega mediante emissão da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos:
- Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços.
- Prova de Regularidade junto a Fazenda Federal;
- Certificado de Regularidade do FGTS;
- Prova de regularidade de tributos Municipais;

PARÁGRAFO SEGUNDO – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.
PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.
PARAGRAFO QUARTO - Os recursos para pagamento das despesas serão oriundos da seguinte rubrica orçamentária:

Programa de trabalho	Categoria econômica	Descrição
02.11.10.301.1300.2.033	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO

PARAGRAFO QUINTO – Caso a empresa não tenha conta no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, será descontado o valor referente a transferência bancária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata/contrato e iniciar outro processo licitatório.
PARAGRAFO SEGUNDO - O cancelamento da Ata/Contrato poderá ser formalizado, de pleno direito, nas hipóteses a seguir indicadas, precedidas sempre, porém, do oferecimento de prazo de 5 (cinco) dias úteis para o exercício do contraditório e da ampla defesa.
PARAGRAFO TERCEIRO – A ata/contrato poderá ser cancelado pelo órgão responsável quando o contratado:
1 - Descumprir as condições constantes neste Edital, em seus Anexos e no próprio Contrato;
2 - Recusar-se a celebrar o Contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
3 - For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
4 - For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.
PARAGRAFO QUARTO - A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.
PARAGRAFO QUINTO - A anulação do procedimento licitatório induz à da ata/Contrato.
PARAGRAFO SEXTO - Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato.
PARAGRAFO SÉTIMO - A comunicação do cancelamento da ata/Contrato deverá ser feita pessoalmente, ou então por correspondência com aviso de recebimento, juntando o comprovante aos autos.
PARAGRAFO OITAVO - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da empresa, a comunicação será feita por meio do Diário Oficial ou Jornal de Grande circulação, por duas vezes consecutivas, considerando cancelado o contrato a contar da última publicação.
PARAGRAFO NONO - Independentemente das previsões retro indicadas, o fornecedor poderá solicitar o cancelamento do Contrato na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.
PARAGRAFO DÉCIMO - Ocorrendo a hipótese prevista no **parágrafo anterior**, a solicitação de cancelamento do fornecedor deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo facultada ao Município a aplicação das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA OITAVA –OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1 - São obrigações do Município:
1.1 - Permitir o acesso de funcionários dos fornecedores às suas dependências, para a entrega das Notas Fiscais/Faturas;
1.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados dos fornecedores;
1.3 - Impedir que terceiros executem o fornecimento objeto deste Pregão;
1.4 - Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento da (s) mercadorias, desde que cumpridas todas as exigências deste Edital e de seus Anexos e do contrato;

1.5 - Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

2 - SÃO OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR.
2.1 - Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da entrega, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;
2.2 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
2.3 - Indicar o responsável por representá-la na execução do contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderá substituí-lo;
2.4 - Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes neste Edital de Pregão e em seus Anexos;
2.5 - Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município;
2.6 - Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
2.7 - Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados.
2.8 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados Município, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos produtos e fornecimento;
2.9 - Comunicar por escrito ao Município qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
2.10 - Entregar a mercadoria conforme solicitação da Secretaria competente, do Município.
2.11 - Garantir a qualidade das mercadorias, obrigando-se a repor aquela que for entregue em desacordo com o apresentado na proposta; e

3 - Adicionalmente, o fornecedor deverá:
3.1 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município.
3.2 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do objeto licitado ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do Município;
3.3 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
3.4 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Pregão.
3.5 - A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos no subitem **23.3**, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município, nem poderá onerar o objeto deste Edital, razão pela qual o fornecedor signatário do contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município.
3.6 - Deverá o fornecedor observar, ainda, o seguinte:
3.6.1 - é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do contrato;
3.6.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização do Município.
3.6.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Edital.

CLAUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A presente ata de registro de preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no diário oficial.
PARÁGRAFO SEGUNDO – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Presencial em epigrafe.
PARÁGRAFO TERCEIRO – A gestão da presente ata será de responsabilidade do Departamento de Compras.
PARAGRAFO QUARTO – O Fiscal de contrato responsável pela fiscalização das obrigações decorrentes da presente Ata/contrato é o designado pela Portaria nº 15/2019.
PARAGRAFO QUINTO - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO
I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
a) **PRÁTICA CORRUPTA**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
b) **PRÁTICA FRAUDULENTA**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
c) **PRÁTICA COLUSIVA**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
d) **PRÁTICA COERCITIVA**: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA**:
(I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.
III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - SUCESSÃO E FORO

PARAGRAFO PRIMEIRO - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de CATANDUVAS, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Catanduvas, 21 de dezembro de 2020.

Município de Catanduvas
MOISES APARECIDO DE SOUZA
Prefeito Municipal
CPF: 842.080.829-68

IS 8 International Supplies
CATIA CILENE CHIONHA
Representante Legal
CPF: 097.060.998-16

ADEMAR LUIZ BURCKHARDT
Fiscal do Contrato

DIHOANY TOCHINSKI BAZZI MACIEL
Gestora do Contrato

ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 290/2020

PREGÃO ELETRONICO N° 58/2020.
VALIDADE: 12 MESES.

Aos quatorze dias do mês de dezembro de dois mil e vinte, na Prefeitura do **MUNICÍPIO DE CATANDUVAS,** Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 76.208.842/0001-03, com sede a Avenida dos Pioneiros, nº 500, excelentíssimo senhor prefeito municipal abaixo assinado, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8666/93 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico em epígrafe registra os preços para **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES,** conforme o certame licitatório desta, tendo sido o(s) referido(s) preço(s) ofertado(s) pela(s) empresa(s) cuja(s) proposta(s) foi(ram) classificada(s) conforme segue.
Fazem parte desta ata de registro de preços o edital e anexo constantes do pregão eletrônico nº **58/2020.**
CLÁUSULA PRIMEIRA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os produtos deverão ser de primeira qualidade e atender as quantidades e especificações constantes do Termo de Referência.
PARAGRAFO SEGUNDO - Independente da aceitação o adjudicatário garantirá a qualidade dos produtos.
PARAGRAFO TERCEIRO - A empresa deverá efetuar o fornecimento nos termos descritos na solicitação a ser emitida a cada trabalho necessário.
PARAGRAFO QUARTO- A estimativa de aquisição é a constante do anexo III - Termo de Referência.
PARAGRAFO QUINTO O registro de preços da quantidade estimada não dá direito a empresa de receber a totalidade dos produtos, lhe cabendo tão somente receber o que for entregue, mediante emissão da solicitação de compras por parte da Municipalidade.
PARAGRAFO SEXTO - Para dirimir quaisquer dúvidas do serviço, fica estabelecido todo o descrito no TERMO DE REFERENCIA, o qual é parte da ATA DE REGISTRO e contratos.

CLÁUSULA SEGUNDA – CLASSIFICAÇÃO

Empresa detentora do direito de preferência para os itens conforme segue:
EMPRESA: SNOP CORRELATOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ENDEREÇO: Rua Campo Erê, 581, Bairro dos Municípios, Balneário Camboriú/SC
CEP 88.337-340
CNPJ: 34.686.134-0001-20
REPRESENTANTE LEGAL: Régis Luan Cardoso de Souza, residente e domiciliado na Cidade de Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina, portador da cédula de identidade nº 3089025765 e CPF nº 018.117.790-00

ITEM	QTD	UNIDADE	CÓDIGO BR	DESCRIÇÃO CATMAT	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
115	5000	UNIDADE	BR0313379	MÁSCARA, TIPO:P/PROTEÇÃO CONTRA POEIRAS, FUMOS E NÉVOAS ÓXICAS, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:SEMI-FACIAL, CLASSE PFF-2, REFERÊNCIA 3M N95, MODE	SNOP	2,05	10.250,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGISTRO E REAJUSTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela Secretaria de Administração para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

CLÁUSULA QUARTA – PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fornecedor está sujeito às seguintes penalidades:
À licitante vencedora deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, nas seguintes situações, dentre outras:
1 - Pela recusa injustificada para a entrega dos itens ofertados, nos prazos previstos neste edital, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor total da requisição, até 05 (cinco) dias consecutivos, sendo que após esse prazo o instrumento firmado será rescindido e a contratada ficará sujeita a aplicação das penalidades previstas no edital.
2 - Pelo atraso ou demora injustificados para a entrega dos itens ofertados, além dos prazos e demais penalidades estipuladas neste edital, aplicação de multa na razão de R$ 100,00 (cem reais), por dia, de atraso ou de demora até a conclusão do caso.
3 - Pela entrega em desacordo com o solicitado, recusa de fornecimento, ou problemas na emissão da Nota Fiscal (caso esta não seja regularizada), aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total da nota, por infração, com prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para a efetiva substituição dos produtos.
PARAGRAFO SEGUNDO - Nos termos do art. 7° da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciada do Registro Cadastral de Fornecedores do Município, nos casos de:
a) apresentação de documentação falsa;
b) retardamento na execução do objeto;
c) não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
d) comportamento inidôneo;
e) fraude na execução do contrato;
f) falha na execução do contrato.
1 - Será facultado à licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste edital.
2 - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E ENTREGA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Registro por 12 meses, sendo a entrega parcelada conforme necessidade do Município.
PARAGRAFO SEGUNDO - Quando da emissão da solicitação de fornecimento, a empresa deverá efetuar a entrega em no máximo 10 (dez) dias corridos a contar da solicitação, caso outro prazo não conste na mesma.
PARAGRAFO TERCEIRO - O prazo de vigência é de 30 (trinta) dias além do prazo de validade da ata de registro de preço.
PARAGRAFO QUARTO - LOCAL DE ENTREGA: Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega mediante emissão da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos:
- Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços.
- Prova de Regularidade junto a Fazenda Federal;
- Certificado de Regularidade do FGTS;
- Prova de regularidade de tributos Municipais;

PARÁGRAFO SEGUNDO – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.
PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.
PARAGRAFO QUARTO - Os recursos para pagamento das despesas serão oriundos da seguinte rubrica orçamentária:

Programa de trabalho	Categoria econômica	Descrição
02.11.10.301.1300.2.033	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO

PARAGRAFO QUINTO – Caso a empresa não tenha conta no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, será descontado o valor referente a transferência bancária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata/contrato e iniciar outro processo licitatório.
PARAGRAFO SEGUNDO - O cancelamento da Ata/Contrato poderá ser formalizado, de pleno direito, nas hipóteses a seguir indicadas, precedidas sempre, porém, do oferecimento de prazo de 5 (cinco) dias úteis para o exercício do contraditório e da ampla defesa.
PARAGRAFO TERCEIRO – A ata/contrato poderá ser cancelado pelo órgão responsável quando o contratado:
1 - Descumprir as condições constantes neste Edital, em seus Anexos e no próprio Contrato;
2 - Recusar-se a celebrar o Contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
3 - For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
4 - For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.
PARAGRAFO QUARTO - A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.
PARAGRAFO QUINTO - A anulação do procedimento licitatório induz à da ata/Contrato.

PARAGRAFO SEXTO - Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato.
PARAGRAFO SÉTIMO - A comunicação do cancelamento da ata/Contrato deverá ser feita pessoalmente, ou então por correspondência com aviso de recebimento, juntando o comprovante aos autos.
PARAGRAFO OITAVO - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da empresa, a comunicação será feita por meio do Diário Oficial ou Jornal de Grande circulação, por duas vezes consecutivas, considerando cancelado o contrato a contar da última publicação.
PARAGRAFO NONO - Independentemente das previsões retro indicadas, o fornecedor poderá solicitar o cancelamento do Contrato na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.
PARAGRAFO DÉCIMO - Ocorrendo a hipótese prevista no **parágrafo anterior**, a solicitação de cancelamento do fornecedor deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo facultada ao Município a aplicação das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA OITAVA –OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1 - São obrigações do Município:
1.1 - Permitir o acesso de funcionários dos fornecedores às suas dependências, para a entrega das Notas Fiscais/Faturas;
1.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados dos fornecedores;
1.3 - Impedir que terceiros executem o fornecimento objeto deste Pregão;
1.4 - Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento da (s) mercadorias, desde que cumpridas todas as exigências deste Edital e de seus Anexos e do contrato;
1.5 - Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

2 - SÃO OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR.
2.1 - Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da entrega, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;
2.2 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
2.3 - Indicar o responsável por representá-la na execução do contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderá substituí-lo;
2.4 - Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes neste Edital de Pregão e em seus Anexos;
2.5 - Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município;
2.6 - Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
2.7 - Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados.
2.8 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados Município, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos produtos e fornecimento;
2.9 - Comunicar por escrito ao Município qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
2.10 - Entregar a mercadoria conforme solicitação da Secretaria competente, do Município.
2.11 - Garantir a qualidade das mercadorias, obrigando-se a repor aquela que for entregue em desacordo com o apresentado na proposta; e

3 - Adicionalmente, o fornecedor deverá:
3.1 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município.
3.2 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do objeto licitado ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do Município;
3.3 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
3.4 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Pregão.
3.5 - A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos no subitem **23.3**, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município, nem poderá onerar o objeto deste Edital, razão pela qual o fornecedor signatário do contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município.
3.6 - Deverá o fornecedor observar, ainda, o seguinte:
3.6.1 - é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do contrato;
3.6.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização do Município.
3.6.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Edital.

CLAUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A presente ata de registro de preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no diário oficial.
PARÁGRAFO SEGUNDO – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Presencial em epigrafe.
PARÁGRAFO TERCEIRO – A gestão da presente ata será de responsabilidade do Departamento de Compras.
PARAGRAFO QUARTO – O Fiscal de contrato responsável pela fiscalização das obrigações decorrentes da presente Ata/contrato é o designado pela Portaria nº 15/2019.
PARAGRAFO QUINTO - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO
I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
a) **PRÁTICA CORRUPTA**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
b) **PRÁTICA FRAUDULENTA**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **PRÁTICA COLUSIVA**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
d) **PRÁTICA COERCITIVA**: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA**:
(I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.
III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - SUCESSÃO E FORO

PARAGRAFO PRIMEIRO - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de CATANDUVAS, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Catanduvas, 21 de dezembro de 2020.

Município de Catanduvas
MOISES APARECIDO DE SOUZA RÉGIS
Prefeito Municipal
CPF: 842.080.829-68

SNOP Correlatos Ind.e Comércio LTDA
LUAN CARDOSO DE SOUZA
Representante Legal
CPF: 018.117.790-00

ADEMAR LUIZ BURCKHARDT
Fiscal do Contrato

DIHOANY TOCHINSKI BAZZI MACIEL
Gestora do Contrato

ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 291/2020

PREGÃO ELETRONICO N° 58/2020.
VALIDADE: 12 MESES.

Aos quatorze dias do mês de dezembro de dois mil e vinte, na Prefeitura do **MUNICÍPIO DE CATANDUVAS,** Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 76.208.842/0001-03, com sede a Avenida dos Pioneiros, nº 500, excelentíssimo senhor prefeito municipal abaixo assinado, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8666/93 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico em epígrafe registra os preços para **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES,** conforme o certame licitatório desta, tendo sido o(s) referido(s) preço(s) ofertado(s) pela(s) empresa(s) cuja(s) proposta(s) foi(ram) classificada(s) conforme segue.
Fazem parte desta ata de registro de preços o edital e anexo constantes do pregão eletrônico nº **58/2020.**
CLÁUSULA PRIMEIRA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os produtos deverão ser de primeira qualidade e atender as quantidades e especificações constantes do Termo de Referência.
PARAGRAFO SEGUNDO - Independente da aceitação o adjudicatário garantirá a qualidade dos produtos.
PARAGRAFO TERCEIRO - A empresa deverá efetuar o fornecimento nos termos descritos na solicitação a ser emitida a cada trabalho necessário.
PARAGRAFO QUARTO- A estimativa de aquisição é a constante do anexo III - Termo de Referência.
PARAGRAFO QUINTO O registro de preços da quantidade estimada não dá direito a empresa de receber a totalidade dos produtos, lhe cabendo tão somente receber o que for entregue, mediante emissão da solicitação de compras por parte da Municipalidade.
PARAGRAFO SEXTO - Para dirimir quaisquer dúvidas do serviço, fica estabelecido todo o descrito no TERMO DE REFERENCIA, o qual é parte da ATA DE REGISTRO e contratos.

CLÁUSULA SEGUNDA – CLASSIFICAÇÃO

Empresa detentora do direito de preferência para os itens conforme segue:
EMPRESA: PONTAMED FARMACEUTICA LTDA
ENDEREÇO: Rua Padre Arnaldo Janssen, Nº 1452, Cará-Cará, Ponta Grossa-PR CEP 84032-300
CNPJ: 02.816.696.0001-54

REPRESENTANTE LEGAL: Fernando Parucker da Silva, portador da Cédula de Identidade nº 2R.188.527/SSP/SC, inscrito no CPF nº 248.710.109-10, residente e domiciliado à Rua Ermelino de Leão nº 1097, Olarias, na Cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná.

ITEM	QTD	UNIDADE	CÓDIGO BR	DESCRIÇÃO CATMAT	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
37	200	FRASCO 1000,00 ML	BR0269880	CLOREXIDINA DIGLUCONATO, DOSAGEM:2%, APLICAÇÃO:SOLUÇÃO TÓPICA	VICPHARMA	11,63	2.326,00
38	200	FRASCO 1000,00 ML	BR0269876	CLOREXIDINA DIGLUCONATO, DOSAGEM:2%, APLICAÇÃO:DEGERMANTE	VICPHARMA	13,439	2.687,80
68	15	CAIXA C/ 100 UN	BR0415610	FILME RADIOLÓGICO, TIPO:RAIO-X, DIMENSÕES:35 X 43 CM	FUJI	250,00	3.750,00
69	400	ROLO 4,50 M	BR0437862	FITA HOSPITALAR, TIPO:ESPARADRAPO, IMPERMEÁVEL, MATERIAL:DORSO EM ALGODÃO, COMPONENTES:ADESIVO À BASE DE ZINCO, DIMENSÕES:CERCA DE 50 MM, COR:COM COR	MISSNER	3,22	1.288,00
95	100	FRASCO 1000,00 ML	BR0398705	IODOPOVIDONA (PVPI), CONCENTRAÇÃO:A 10% (TEOR DE IODO 1%), FORMA FARMACEUTICA:SOLUÇÃO DEGERMANTE	VICPHARMA	18,50	1.850,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGISTRO E REAJUSTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela Secretaria de Administração para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

CLÁUSULA QUARTA – PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fornecedor está sujeito às seguintes penalidades:
À licitante vencedora deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, nas seguintes situações, dentre outras:
1 - Pela recusa injustificada para a entrega dos itens ofertados, nos prazos previstos neste edital, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor total da requisição, até 05 (cinco) dias consecutivos, sendo que após esse prazo o instrumento firmado será rescindido e a contratada ficará sujeita a aplicação das penalidades previstas no edital.
2 - Pelo atraso ou demora injustificados para a entrega dos itens ofertados, além dos prazos e demais penalidades estipuladas neste edital, aplicação de multa na razão de R$ 100,00 (cem reais), por dia, de atraso ou de demora até a conclusão do caso.
3 - Pela entrega em desacordo com o solicitado, recusa de fornecimento, ou problemas na emissão da Nota Fiscal (caso esta não seja regularizada), aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total da nota, por infração, com prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para a efetiva substituição dos produtos.
PARAGRAFO SEGUNDO - Nos termos do art. 7° da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciada do Registro Cadastral de Fornecedores do Município, nos casos de:
a) apresentação de documentação falsa;
b) retardamento na execução do objeto;
c) não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
d) comportamento inidôneo;
e) fraude na execução do contrato;
f) falha na execução do contrato.
1 - Será facultado à licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste edital.
2 - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E ENTREGA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Registro por 12 meses, sendo a entrega parcelada conforme necessidade do Município.
PARAGRAFO SEGUNDO - Quando da emissão da solicitação de fornecimento, a empresa deverá efetuar a entrega em no máximo 10 (dez) dias corridos a contar da solicitação, caso outro prazo não conste na mesma.
PARAGRAFO TERCEIRO - O prazo de vigência é de 30 (trinta) dias além do prazo de validade da ata de registro de preço.
PARAGRAFO QUARTO - LOCAL DE ENTREGA: Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega mediante emissão da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos:
- Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços.
- Prova de Regularidade junto a Fazenda Federal;
- Certificado de Regularidade do FGTS;
- Prova de regularidade de tributos Municipais;

PARÁGRAFO SEGUNDO – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.
PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.
PARAGRAFO QUARTO - Os recursos para pagamento das despesas serão oriundos da seguinte rubrica orçamentária:

Programa de trabalho	Categoria econômica	Descrição
02.11.10.301.1300.2.033	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO

PARAGRAFO QUINTO – Caso a empresa não tenha conta no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, será descontado o valor referente a transferência bancária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata/contrato e iniciar outro processo licitatório.
PARAGRAFO SEGUNDO - O cancelamento da Ata/Contrato poderá ser formalizado, de pleno direito, nas hipóteses a seguir indicadas, precedidas sempre, porém, do oferecimento de prazo de 5 (cinco) dias úteis para o exercício do contraditório e da ampla defesa.
PARAGRAFO TERCEIRO – A ata/contrato poderá ser cancelado pelo órgão responsável quando o contratado:
1 - Descumprir as condições constantes neste Edital, em seus Anexos e no próprio Contrato;
2 - Recusar-se a celebrar o Contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
3 - For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
4 - For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.
PARAGRAFO QUARTO - A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.
PARAGRAFO QUINTO - A anulação do procedimento licitatório induz à da ata/Contrato.
PARAGRAFO SEXTO - Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato.
PARAGRAFO SÉTIMO - A comunicação do cancelamento da ata/Contrato deverá ser feita pessoalmente, ou então por correspondência com aviso de recebimento, juntando o comprovante aos autos.
PARAGRAFO OITAVO - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da empresa, a comunicação será feita por meio do Diário Oficial ou Jornal de Grande circulação, por duas vezes consecutivas, considerando cancelado o contrato a contar da última publicação.
PARAGRAFO NONO - Independentemente das previsões retro indicadas, o fornecedor poderá solicitar o cancelamento do Contrato na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.
PARAGRAFO DÉCIMO - Ocorrendo a hipótese prevista no **parágrafo anterior**, a solicitação de cancelamento do fornecedor deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo facultada ao Município a aplicação das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA OITAVA –OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1 - São obrigações do Município:
1.1 - Permitir o acesso de funcionários dos fornecedores às suas dependências, para a entrega das Notas Fiscais/Faturas;
1.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados dos fornecedores;
1.3 - Impedir que terceiros executem o fornecimento objeto deste Pregão;
1.4 - Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento da (s) mercadorias, desde que cumpridas todas as exigências deste Edital e de seus Anexos e do contrato;
1.5 - Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

2 - SÃO OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR.
2.1 - Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da entrega, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;
2.2 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
2.3 - Indicar o responsável por representá-la na execução do contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderá substituí-lo;
2.4 - Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes neste Edital de Pregão e em seus Anexos;
2.5 - Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município;
2.6 - Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
2.7 - Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados.
2.8 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados Município, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos produtos e fornecimento;
2.9 - Comunicar por escrito ao Município qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
2.10 - Entregar a mercadoria conforme solicitação da Secretaria competente, do Município.
2.11 - Garantir a qualidade das mercadorias, obrigando-se a repor aquela que for entregue em desacordo com o apresentado na proposta; e

3 - Adicionalmente, o fornecedor deverá:
3.1 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município.
3.2 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do objeto licitado ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do Município;
3.3 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
3.4 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Pregão.
3.5 - A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos no subitem **23.3**, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município, nem poderá onerar o objeto deste Edital, razão pela qual o fornecedor signatário do contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município.

3.6 - Deverá o fornecedor observar, ainda, o seguinte:
3.6.1 - é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do contrato;
3.6.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização do Município.
3.6.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Edital.

CLAUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A presente ata de registro de preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no diário oficial.
PARÁGRAFO SEGUNDO – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Presencial em epigrafe.
PARÁGRAFO TERCEIRO – A gestão da presente ata será de responsabilidade do Departamento de Compras.
PARAGRAFO QUARTO – O Fiscal de contrato responsável pela fiscalização das obrigações decorrentes da presente Ata/contrato é o designado pela Portaria nº 15/2019.
PARAGRAFO QUINTO - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO
I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
a) **PRÁTICA CORRUPTA**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
b) **PRÁTICA FRAUDULENTA**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
c) **PRÁTICA COLUSIVA**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
d) **PRÁTICA COERCITIVA**: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA**:
(I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.
III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - SUCESSÃO E FORO

PARAGRAFO PRIMEIRO - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de CATANDUVAS, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Catanduvas, 21 de dezembro de 2020.

Município de Catanduvas
MOISES APARECIDO DE SOUZA
Prefeito Municipal
CPF: 842.080.829-68

Pontamed Farmaceutica LTDA
FERNANDO PARUCKER DA SILVA
Representante Legal
CPF 248.710.109-10

ADEMAR LUIZ BURCKHARDT
Fiscal do Contrato

DIHOANY TOCHINSKI BAZZI MACIEL
Gestora do Contrato

ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 292/2020

PREGÃO ELETRONICO N° 58/2020.
VALIDADE: 12 MESES.

Aos quatorze dias do mês de dezembro de dois mil e vinte, na Prefeitura do **MUNICÍPIO DE CATANDUVAS,** Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 76.208.842/0001-03, com sede a Avenida dos Pioneiros, nº 500, excelentíssimo senhor prefeito municipal abaixo assinado, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8666/93 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico em epígrafe registra os preços para **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS**

MÉDICOS HOSPITALARES, conforme o certame licitatório desta, tendo sido o(s) referido(s) preço(s) ofertado(s) pela(s) empresa(s) cuja(s) proposta(s) foi(ram) classificada(s) conforme segue.
Fazem parte desta ata de registro de preços o edital e anexo constantes do pregão eletrônico nº **58/2020.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os produtos deverão ser de primeira qualidade e atender as quantidades e especificações constantes do Termo de Referência.
PARAGRAFO SEGUNDO - Independente da aceitação o adjudicatário garantirá a qualidade dos produtos.
PARAGRAFO TERCEIRO - A empresa deverá efetuar o fornecimento nos termos descritos na solicitação a ser emitida a cada trabalho necessário.
PARAGRAFO QUARTO- A estimativa de aquisição é a constante do anexo III - Termo de Referência.
PARAGRAFO QUINTO O registro de preços da quantidade estimada não dá direito a empresa de receber a totalidade dos produtos, lhe cabendo tão somente receber o que for entregue, mediante emissão da solicitação de compras por parte da Municipalidade.
PARAGRAFO SEXTO - Para dirimir quaisquer dúvidas do serviço, fica estabelecido todo o descrito no TERMO DE REFERENCIA, o qual é parte da ATA DE REGISTRO e contratos.

CLÁUSULA SEGUNDA – CLASSIFICAÇÃO

Empresa detentora do direito de preferência para os itens conforme segue:
EMPRESA: PROSAÚDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI
ENDEREÇO: Rua Uruguai, 1538 E, Bairro Santa Maria, Chapecó/SC CEP 89.812-226
CNPJ: 85.247.385/0001-49
REPRESENTANTE LEGAL: Christiano Altair Mattana Giordani, portador da Cédula de Identidade nº 3927811, inscrito no CPF nº 076.332.029-39, residente e domiciliado na Cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina.

ITEM	QTD	UNIDADE	CÓDIGO BR	DESCRIÇÃO CATMAT	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
33	500	FRASCO 1000,00 ML	BR0268236	CLORETO DE SÓDIO, PRINCÍPIO ATIVO:0,9%_ SOLUÇÃO INJETÁVEL, APLICAÇÃO:SISTEMA FECHADO	EQUIPLEX	3,45	1.725,00
88	2000	FRASCO 250,00 ML	BR0270092	GLICOSE, CONCENTRAÇÃO:5%, INDICAÇÃO:SOLUÇÃO INJETÁVEL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:SISTEMA FECHADO	EQUIPLEX	2,26	4.520,00
89	2000	FRASCO 500,00 ML	BR0270092	GLICOSE, CONCENTRAÇÃO:5%, INDICAÇÃO:SOLUÇÃO INJETÁVEL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:SISTEMA FECHADO	EQUIPLEX	2,64	5.280,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGISTRO E REAJUSTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela Secretaria de Administração para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

CLÁUSULA QUARTA – PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fornecedor está sujeito às seguintes penalidades:
À licitante vencedora deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, nas seguintes situações, dentre outras:
1 - Pela recusa injustificada para a entrega dos itens ofertados, nos prazos previstos neste edital, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor total da requisição, até 05 (cinco) dias consecutivos, sendo que após esse prazo o instrumento firmado será rescindido e a contratada ficará sujeita a aplicação das penalidades previstas no edital.
2 - Pelo atraso ou demora injustificados para a entrega dos itens ofertados, além dos prazos e demais penalidades estipuladas neste edital, aplicação de multa na razão de R$ 100,00 (cem reais), por dia, de atraso ou de demora até a conclusão do caso.
3 - Pela entrega em desacordo com o solicitado, recusa de fornecimento, ou problemas na emissão da Nota Fiscal (caso esta não seja regularizada), aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total da nota, por infração, com prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para a efetiva substituição dos produtos.
PARAGRAFO SEGUNDO - Nos termos do art. 7° da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciada do Registro Cadastral de Fornecedores do Município, nos casos de:
a) apresentação de documentação falsa;
b) retardamento na execução do objeto;
c) não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
d) comportamento inidôneo;
e) fraude na execução do contrato;
f) falha na execução do contrato.
1 - Será facultado à licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste edital.
2 - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E ENTREGA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Registro por 12 meses, sendo a entrega parcelada conforme necessidade do Município.

PARAGRAFO SEGUNDO - Quando da emissão da solicitação de fornecimento, a empresa deverá efetuar a entrega em no máximo 10 (dez) dias corridos a contar da solicitação, caso outro prazo não conste na mesma.
PARAGRAFO TERCEIRO - O prazo de vigência é de 30 (trinta) dias além do prazo de validade da ata de registro de preço.
PARAGRAFO QUARTO - LOCAL DE ENTREGA: Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega mediante emissão da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos:
- Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços.
- Prova de Regularidade junto a Fazenda Federal;
- Certificado de Regularidade do FGTS;
- Prova de regularidade de tributos Municipais;

PARÁGRAFO SEGUNDO – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.
PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.
PARAGRAFO QUARTO - Os recursos para pagamento das despesas serão oriundos da seguinte rubrica orçamentária:

Programa de trabalho	Categoria econômica	Descrição
02.11.10.301.1300.2.033	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO

PARAGRAFO QUINTO – Caso a empresa não tenha conta no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, será descontado o valor referente a transferência bancária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata/contrato e iniciar outro processo licitatório.
PARAGRAFO SEGUNDO - O cancelamento da Ata/Contrato poderá ser formalizado, de pleno direito, nas hipóteses a seguir indicadas, precedidas sempre, porém, do oferecimento de prazo de 5 (cinco) dias úteis para o exercício do contraditório e da ampla defesa.
PARAGRAFO TERCEIRO – A ata/contrato poderá ser cancelado pelo órgão responsável quando o contratado:
1 - Descumprir as condições constantes neste Edital, em seus Anexos e no próprio Contrato;
2 - Recusar-se a celebrar o Contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
3 - For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
4 - For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.
PARAGRAFO QUARTO - A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.
PARAGRAFO QUINTO - A anulação do procedimento licitatório induz à da ata/Contrato.
PARAGRAFO SEXTO - Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato.
PARAGRAFO SÉTIMO - A comunicação do cancelamento da ata/Contrato deverá ser feita pessoalmente, ou então por correspondência com aviso de recebimento, juntando o comprovante aos autos.
PARAGRAFO OITAVO - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da empresa, a comunicação será feita por meio do Diário Oficial ou Jornal de Grande circulação, por duas vezes consecutivas, considerando cancelado o contrato a contar da última publicação.
PARAGRAFO NONO - Independentemente das previsões retro indicadas, o fornecedor poderá solicitar o cancelamento do Contrato na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.
PARAGRAFO DÉCIMO - Ocorrendo a hipótese prevista no **parágrafo anterior**, a solicitação de cancelamento do fornecedor deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo facultada ao Município a aplicação das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA OITAVA –OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1 - São obrigações do Município:
1.1 - Permitir o acesso de funcionários dos fornecedores às suas dependências, para a entrega das Notas Fiscais/Faturas;
1.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados dos fornecedores;
1.3 - Impedir que terceiros executem o fornecimento objeto deste Pregão;
1.4 - Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento da (s) mercadorias, desde que cumpridas todas as exigências deste Edital e de seus Anexos e do contrato;
1.5 - Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

2 - SÃO OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR.
2.1 - Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da entrega, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;
2.2 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
2.3 - Indicar o responsável por representá-la na execução do contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderá substituí-lo;
2.4 - Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes neste Edital de Pregão e em seus Anexos;
2.5 - Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município;
2.6 - Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;

2.7 - Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados.
2.8 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados Município, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos produtos e fornecimento;
2.9 - Comunicar por escrito ao Município qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
2.10 - Entregar a mercadoria conforme solicitação da Secretaria competente, do Município.
2.11 - Garantir a qualidade das mercadorias, obrigando-se a repor aquela que for entregue em desacordo com o apresentado na proposta; e

3 - Adicionalmente, o fornecedor deverá:
3.1 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município.
3.2 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do objeto licitado ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do Município;
3.3 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
3.4 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Pregão.
3.5 - A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos no subitem **23.3**, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município, nem poderá onerar o objeto deste Edital, razão pela qual o fornecedor signatário do contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município.
3.6 - Deverá o fornecedor observar, ainda, o seguinte:
3.6.1 - é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do contrato;
3.6.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização do Município.
3.6.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Edital.

CLAUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A presente ata de registro de preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no diário oficial.
PARÁGRAFO SEGUNDO – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Presencial em epigrafe.
PARÁGRAFO TERCEIRO – A gestão da presente ata será de responsabilidade do Departamento de Compras.
PARAGRAFO QUARTO – O Fiscal de contrato responsável pela fiscalização das obrigações decorrentes da presente Ata/contrato é o designado pela Portaria nº 15/2019.
PARAGRAFO QUINTO - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO
I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
a) **PRÁTICA CORRUPTA**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
b) **PRÁTICA FRAUDULENTA**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
c) **PRÁTICA COLUSIVA**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
d) **PRÁTICA COERCITIVA**: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA**:
(I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.
III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - SUCESSÃO E FORO

PARAGRAFO PRIMEIRO - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de CATANDUVAS, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Catanduvas, 21 de dezembro de 2020.

Município de Catanduvas
MOISES APARECIDO DE SOUZA
Prefeito Municipal
CPF: 842.080.829-68

Prosaúde Distribuidora de Medicamentos
CHRISTIANO ALTAIR MATTANA GIORDANI
Representante Legal
CPF 076.332.029-39

ADEMAR LUIZ BURCKHARDT
Fiscal do Contrato

DIHOANY TOCHINSKI BAZZI MACIEL
Gestora do Contrato

ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 293/2020

PREGÃO ELETRONICO N° 58/2020.
VALIDADE: 12 MESES.

Aos quatorze dias do mês de dezembro de dois mil e vinte, na Prefeitura do **MUNICÍPIO DE CATANDUVAS,** Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 76.208.842/0001-03, com sede a Avenida dos Pioneiros, nº 500, excelentíssimo senhor prefeito municipal abaixo assinado, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8666/93 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico em epígrafe registra os preços para **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES,** conforme o certame licitatório desta, tendo sido o(s) referido(s) preço(s) ofertado(s) pela(s) empresa(s) cuja(s) proposta(s) foi(ram) classificada(s) conforme segue.
Fazem parte desta ata de registro de preços o edital e anexo constantes do pregão eletrônico nº **58/2020.**
CLÁUSULA PRIMEIRA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os produtos deverão ser de primeira qualidade e atender as quantidades e especificações constantes do Termo de Referência.
PARAGRAFO SEGUNDO - Independente da aceitação o adjudicatário garantirá a qualidade dos produtos.
PARAGRAFO TERCEIRO - A empresa deverá efetuar o fornecimento nos termos descritos na solicitação a ser emitida a cada trabalho necessário.
PARAGRAFO QUARTO- A estimativa de aquisição é a constante do anexo III - Termo de Referência.
PARAGRAFO QUINTO O registro de preços da quantidade estimada não dá direito a empresa de receber a totalidade dos produtos, lhe cabendo tão somente receber o que for entregue, mediante emissão da solicitação de compras por parte da Municipalidade.
PARAGRAFO SEXTO - Para dirimir quaisquer dúvidas do serviço, fica estabelecido todo o descrito no TERMO DE REFERENCIA, o qual é parte da ATA DE REGISTRO e contratos.

CLÁUSULA SEGUNDA – CLASSIFICAÇÃO

Empresa detentora do direito de preferência para os itens conforme segue:
EMPRESA: CICAVEL CIRURGICA CASCAVEL EIRELI
ENDEREÇO: RUA DA LAPA Nº 2674, BAIRRO CENTRO, CASCAVEL-PR, CEP 85802-062.
CNPJ: 76.345.370/0001-22
REPRESENTANTE LEGAL: Adiles Breda, portadora da Cédula de Identidade nº 12/R353.362, inscrita no CPF nº 842.506.909-20, residente e domiciliada à Rua da Lapa, nº 2674, Bairro Centro, na Cidade de Cascavel, Estado do Paraná.

ITEM	QTD	UNIDADE	CÓDIGO BR	DESCRIÇÃO CATMAT	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
30	30	UNIDADE	-	COLCHÃO HOSPITALAR MATERIAL CORINO INPERMEÁVEL. 190X80X12 ESPUMA D28	AG	326,00	9.780,00
48	200	UNIDADE	BR0270585	DISPOSITIVO INCONTINÊNCIA URINÁRIA, COMPONENTES:C/ EXTENSOR Nº 5,C/ PRESERVATIVO DE LÁTEX, TIPO USO:DESCARTÁVEL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:ATÓXICO, APIROGÊNICO, ESTERIL	MEDSONDA	1,54	308,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGISTRO E REAJUSTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela Secretaria de Administração para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

CLÁUSULA QUARTA – PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fornecedor está sujeito às seguintes penalidades:
À licitante vencedora deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, nas seguintes situações, dentre outras:
1 - Pela recusa injustificada para a entrega dos itens ofertados, nos prazos previstos neste edital, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor total da requisição, até 05 (cinco) dias consecutivos, sendo que após esse prazo o instrumento firmado será rescindido e a contratada ficará sujeita a aplicação das penalidades previstas no edital.
2 - Pelo atraso ou demora injustificados para a entrega dos itens ofertados, além dos prazos e demais penalidades estipuladas neste edital, aplicação de multa na razão de R$ 100,00 (cem reais), por dia, de atraso ou de demora até a conclusão do caso.

3 - Pela entrega em desacordo com o solicitado, recusa de fornecimento, ou problemas na emissão da Nota Fiscal (caso esta não seja regularizada), aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total da nota, por infração, com prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para a efetiva substituição dos produtos.
PARAGRAFO SEGUNDO - Nos termos do art. 7° da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciada do Registro Cadastral de Fornecedores do Município, nos casos de:
a) apresentação de documentação falsa;
b) retardamento na execução do objeto;
c) não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
d) comportamento inidôneo;
e) fraude na execução do contrato;
f) falha na execução do contrato.
1 - Será facultado à licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste edital.
2 - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E ENTREGA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Registro por 12 meses, sendo a entrega parcelada conforme necessidade do Município.
PARAGRAFO SEGUNDO - Quando da emissão da solicitação de fornecimento, a empresa deverá efetuar a entrega em no máximo 10 (dez) dias corridos a contar da solicitação, caso outro prazo não conste na mesma.
PARAGRAFO TERCEIRO - O prazo de vigência é de 30 (trinta) dias além do prazo de validade da ata de registro de preço.
PARAGRAFO QUARTO - LOCAL DE ENTREGA: Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega mediante emissão da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos:
- Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços.
- Prova de Regularidade junto a Fazenda Federal;
- Certificado de Regularidade do FGTS;
- Prova de regularidade de tributos Municipais;

PARÁGRAFO SEGUNDO – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.
PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.
PARAGRAFO QUARTO - Os recursos para pagamento das despesas serão oriundos da seguinte rubrica orçamentária:

Programa de trabalho	Categoria econômica	Descrição
02.11.10.301.1300.2.033	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO

PARAGRAFO QUINTO – Caso a empresa não tenha conta no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, será descontado o valor referente a transferência bancária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata/contrato e iniciar outro processo licitatório.
PARAGRAFO SEGUNDO - O cancelamento da Ata/Contrato poderá ser formalizado, de pleno direito, nas hipóteses a seguir indicadas, precedidas sempre, porém, do oferecimento de prazo de 5 (cinco) dias úteis para o exercício do contraditório e da ampla defesa.
PARAGRAFO TERCEIRO – A ata/contrato poderá ser cancelado pelo órgão responsável quando o contratado:
1 - Descumprir as condições constantes neste Edital, em seus Anexos e no próprio Contrato;
2 - Recusar-se a celebrar o Contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
3 - For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
4 - For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.
PARAGRAFO QUARTO - A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.
PARAGRAFO QUINTO - A anulação do procedimento licitatório induz à da ata/Contrato.
PARAGRAFO SEXTO - Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato.
PARAGRAFO SÉTIMO - A comunicação do cancelamento da ata/Contrato deverá ser feita pessoalmente, ou então por correspondência com aviso de recebimento, juntando o comprovante aos autos.
PARAGRAFO OITAVO - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da empresa, a comunicação será feita por meio do Diário Oficial ou Jornal de Grande circulação, por duas vezes consecutivas, considerando cancelado o contrato a contar da última publicação.
PARAGRAFO NONO - Independentemente das previsões retro indicadas, o fornecedor poderá solicitar o cancelamento do Contrato na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.
PARAGRAFO DÉCIMO - Ocorrendo a hipótese prevista no **parágrafo anterior**, a solicitação de cancelamento do fornecedor deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo facultada ao Município a aplicação das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA OITAVA –OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1 - São obrigações do Município:
1.1 - Permitir o acesso de funcionários dos fornecedores às suas dependências, para a entrega das Notas Fiscais/Faturas;
1.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados dos fornecedores;
1.3 - Impedir que terceiros executem o fornecimento objeto deste Pregão;
1.4 - Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento da (s) mercadorias, desde que cumpridas todas as exigências deste Edital e de seus Anexos e do contrato;
1.5 - Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

2 - SÃO OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR.
2.1 - Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da entrega, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;
2.2 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
2.3 - Indicar o responsável por representá-la na execução do contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderá substituí-lo;
2.4 - Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes neste Edital de Pregão e em seus Anexos;
2.5 - Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município;
2.6 - Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
2.7 - Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados.
2.8 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados Município, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos produtos e fornecimento;
2.9 - Comunicar por escrito ao Município qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
2.10 - Entregar a mercadoria conforme solicitação da Secretaria competente, do Município.
2.11 - Garantir a qualidade das mercadorias, obrigando-se a repor aquela que for entregue em desacordo com o apresentado na proposta; e

3 - Adicionalmente, o fornecedor deverá:
3.1 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município.
3.2 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do objeto licitado ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do Município;
3.3 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
3.4 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Pregão.
3.5 - A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos no subitem **23.3**, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município, nem poderá onerar o objeto deste Edital, razão pela qual o fornecedor signatário do contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município.
3.6 - Deverá o fornecedor observar, ainda, o seguinte:
3.6.1 - é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do contrato;
3.6.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização do Município.
3.6.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Edital.

CLAUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A presente ata de registro de preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no diário oficial.
PARÁGRAFO SEGUNDO – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Presencial em epigrafe.
PARÁGRAFO TERCEIRO – A gestão da presente ata será de responsabilidade do Departamento de Compras.
PARAGRAFO QUARTO – O Fiscal de contrato responsável pela fiscalização das obrigações decorrentes da presente Ata/contrato é o designado pela Portaria nº 15/2019.
PARAGRAFO QUINTO - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO
I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
a) **PRÁTICA CORRUPTA**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
b) **PRÁTICA FRAUDULENTA**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
c) **PRÁTICA COLUSIVA**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
d) **PRÁTICA COERCITIVA**: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA**:
(I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - SUCESSÃO E FORO

PARAGRAFO PRIMEIRO - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de CATANDUVAS, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Catanduvas, 21 de dezembro de 2020.

Município de Catanduvas
MOISES APARECIDO DE SOUZA
Prefeito Municipal
CPF: 842.080.829-68

Cicavel Cirurgica Cascavel EIRELI
ADILES BREDA
Representante Legal
CPF 842.506.909-20

ADEMAR LUIZ BURCKHARDT
Fiscal do Contrato

DIHOANY TOCHINSKI BAZZI MACIEL
Gestora do Contrato

ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 294/2020

PREGÃO ELETRONICO N° 58/2020.
VALIDADE: 12 MESES.

Aos quatorze dias do mês de dezembro de dois mil e vinte, na Prefeitura do **MUNICÍPIO DE CATANDUVAS,** Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 76.208.842/0001-03, com sede a Avenida dos Pioneiros, nº 500, excelentíssimo senhor prefeito municipal abaixo assinado, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8666/93 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico em epígrafe registra os preços para **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES,** conforme o certame licitatório desta, tendo sido o(s) referido(s) preço(s) ofertado(s) pela(s) empresa(s) cuja(s) proposta(s) foi(ram) classificada(s) conforme segue.
Fazem parte desta ata de registro de preços o edital e anexo constantes do pregão eletrônico nº **58/2020.**
CLÁUSULA PRIMEIRA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os produtos deverão ser de primeira qualidade e atender as quantidades e especificações constantes do Termo de Referência.
PARAGRAFO SEGUNDO - Independente da aceitação o adjudicatário garantirá a qualidade dos produtos.
PARAGRAFO TERCEIRO - A empresa deverá efetuar o fornecimento nos termos descritos na solicitação a ser emitida a cada trabalho necessário.
PARAGRAFO QUARTO- A estimativa de aquisição é a constante do anexo III - Termo de Referência.
PARAGRAFO QUINTO O registro de preços da quantidade estimada não dá direito a empresa de receber a totalidade dos produtos, lhe cabendo tão somente receber o que for entregue, mediante emissão da solicitação de compras por parte da Municipalidade.
PARAGRAFO SEXTO - Para dirimir quaisquer dúvidas do serviço, fica estabelecido todo o descrito no TERMO DE REFERENCIA, o qual é parte da ATA DE REGISTRO e contratos.

CLÁUSULA SEGUNDA – CLASSIFICAÇÃO

Empresa detentora do direito de preferência para os itens conforme segue:
EMPRESA: VALE COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES
ENDEREÇO: Av. Ladislao Gil Fernandez, 10, Jardim Novo Versalhes, CEP 86870-000 Cidade de Ivaiporã/PR
CNPJ: 32.635.445/0001-34
REPRESENTANTE LEGAL: Bruno Tainan Paes da Silva, portadora da Cédula de Identidade nº 10.913.427-9, inscrita no CPF nº 077.418.739-54, residente e domiciliado na Cidade de Cambé, Estado do Paraná.

ITEM	QTD	UNIDADE	CÓDIGO BR	DESCRIÇÃO CATMAT	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
9	200	ROLO 3,00 M	BR0444609	ATADURA, TIPO 1:GESSADA, MATERIAL 1:100% ALGODÃO, DIMENSÕES:10 CM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS 1:SECAGEM ULTRA RÁPIDA	POLAR FIX	1,68	336,00
10	200	ROLO 3,00 M	BR0444613	ATADURA, TIPO 1:GESSADA, MATERIAL 1:100% ALGODÃO, DIMENSÕES:15 CM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS 1:SECAGEM ULTRA RÁPIDA	POLAR FIX	2,20	440,00
15	100	LITRO	BR0277319	PERÓXIDO DE HIDROGÊNIO (ÁGUA OXIGENADA), TIPO:10 VOLUMES	FARMAX	3,99	399,00
28	3000	UNIDADE	BR0437173	CATETER PERIFÉRICO, APLICAÇÃO:VENOSO, MODELO:TIPO ESCALPE, MATERIAL AGULHA:AGULHA AÇO INOX, DIAMETRO:21 GAU, COMPONENTE ADICIONAL:C/ ASA DE FIXAÇÃO, TUBO EXTENSOR, CONECTOR:CONECTOR PADRÃO C/ TAMPA, COMPONENTE 1:C/ ADAPTADOR COLETA À VÁCUO, COMPONENT	LABOR IMPORT	0,22	660,00
29	1000	UNIDADE	BR0437172	CATETER PERIFÉRICO, APLICAÇÃO:VENOSO, MODELO:TIPO ESCALPE, MATERIAL AGULHA:AGULHA AÇO INOX, DIAMETRO:25 GAU,	LABOR IMPORT	0,40	400,00

				COMPONENTE ADICIONAL:C/ ASA DE FIXAÇÃO, TUBO EXTENSOR, CONECTOR:CONECTOR PADRÃO C/ TAMPA, COMPONENTE 1:C/ ADAPTADOR COLETA À VÁCUO, COMPONENT			
41	100	UNIDADE	BR0460850	COLETOR DE URINA, MATERIAL :PLÁSTICO, TIPO :SISTEMA ABERTO, CAPACIDADE :CERCA DE 1200 ML, GRADUAÇÃO:GRADUADA, ESTERILIDADE :NÃO ESTÉRIL, DESCARTÁVEL	BIOBASE	4,45	445,00
60	400	UNIDADE	BR0276877	ESCOVA DEGERMAÇÃO, APLICAÇÃO:COM CLOREXIDINA À 2%, ESTÉRIL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:EMBALADA INDIVIDUALMENTE	FARMAX	1,90	760,00
75	15	GALÃO 38,00 L	BR0405631	FIXADOR RADIOLÓGICO, APLICAÇÃO:PARA PROCESSAMENTO AUTOMÁTICO, ASPECTO FÍSICO:SOLUÇÃO AQUOSA CONCENTRADA	DPC BRASIL	150,00	2.250,00
96	100	FRASCO 1000,00 ML	BR0398706	IODOPOVIDONA (PVPI), CONCENTRAÇÃO:A 10% (TEOR DE IODO 1%), FORMA FARMACEUTICA:SOLUÇÃO TÓPICA AQUOSA	FARMAX	17,50	1.750,00
124	15	GALÃO 38,00 L	BR0405619	REVELADOR RADIOLÓGICO, TIPO:SOLUÇÃO AQUOSA CONCENTRADA, APLICAÇÃO:PARA PROCESSAMENTO AUTOMÁTICO	DPC BRASIL	260,49	3.907,35
130	4000	UNIDADE	BR0439622	SERINGA, MATERIAL:POLIPROPILENO, CAPACIDADE:1 ML, TIPO BICO:BICO CENTRAL LUER LOCK OU SLIP, TIPO VEDAÇÃO:ÊMBOLO DE BORRACHA, ADICIONAL:GRADUADA (ESCALA UI), NUMERADA, ESTERILIDADE:ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, APRESENTAÇÃO:EMBALAGEM INDIVIDUAL	SR	0,142	568,00
131	8000	UNIDADE	BR0439624	SERINGA, MATERIAL:POLIPROPILENO, CAPACIDADE:5 ML, TIPO BICO:BICO CENTRAL LUER LOCK OU SLIP, TIPO VEDAÇÃO:ÊMBOLO DE BORRACHA, ADICIONAL:GRADUADA, NUMERADA, ESTERILIDADE:ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, APRESENTAÇÃO:EMBALAGEM INDIVIDUAL	SR	0,145	1.160,00
134	1000	UNIDADE	BR0439629	SERINGA, MATERIAL:POLIPROPILENO, CAPACIDADE:60 ML, TIPO BICO:BICO CENTRAL LUER LOCK OU SLIP, TIPO VEDAÇÃO:ÊMBOLO DE BORRACHA, ADICIONAL:GRADUADA, NUMERADA, ESTERILIDADE:ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, APRESENTAÇÃO: EMBALAGEM INDIVIDUAL	SR	1,95	1.950,00
135	7000	UNIDADE	BR0439625	SERINGA, MATERIAL:POLIPROPILENO, CAPACIDADE:3 ML, TIPO BICO:BICO CENTRAL LUER LOCK OU SLIP, TIPO VEDAÇÃO:ÊMBOLO DE BORRACHA, ADICIONAL:GRADUADA, NUMERADA, ESTERILIDADE:ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, APRESENTAÇÃO: EMBALAGEM INDIVIDUAL	SR	0,128	896,00
139	100	UNIDADE	BR0435903	SONDA TRATO DIGESTIVO, APLICAÇÃO:ORO OU NASOGÁSTRICA, MODELO:LEVINE, MATERIAL:PVC, CALIBRE: Nº 6, TAMANHO:CURTA, COMPRIMENTO:CERCA 50 CM, CONECTOR:CONECTOR PADRÃO C/ TAMPA, COMPONENTES:PONTA DISTAL FECHADA, C/ ORIFÍCIOS LATERAIS, ESTERILIDADE:ESTÉRIL	BIOSANI	0,52	52,00
140	2000	UNIDADE	BR0435904	SONDA TRATO DIGESTIVO, APLICAÇÃO:ORO OU NASOGÁSTRICA, MODELO:LEVINE, MATERIAL:PVC, CALIBRE: Nº 8, TAMANHO:CURTA, COMPRIMENTO:CERCA 50 CM, CONECTOR:CONECTOR PADRÃO C/ TAMPA, COMPONENTES:PONTA DISTAL FECHADA, C/ ORIFÍCIOS LATERAIS, ESTERILIDADE:ESTÉRIL	BIOSANI	0,508	1.016,00
144	100	UNIDADE	BR0435909	SONDA TRATO DIGESTIVO, APLICAÇÃO:ORO OU NASOGÁSTRICA, MODELO:LEVINE, MATERIAL:PVC, CALIBRE: Nº 16, TAMANHO:LONGA, COMPRIMENTO:CERCA 120 CM, CONECTOR:CONECTOR PADRÃO C/ TAMPA, COMPONENTES:PONTA DISTAL FECHADA, C/ ORIFÍCIOS LATERAIS, ESTERILIDADE:ESTÉRIL	BIOBASE	0,98	98,00
145	100	UNIDADE	BR0435910	SONDA TRATO DIGESTIVO, APLICAÇÃO:ORO OU NASOGÁSTRICA, MODELO:LEVINE, MATERIAL:PVC, CALIBRE: Nº 18, TAMANHO:LONGA, COMPRIMENTO:CERCA 120 CM, CONECTOR:CONECTOR PADRÃO C/ TAMPA, COMPONENTES:PONTA DISTAL FECHADA, C/ ORIFÍCIOS LATERAIS, ESTERILIDADE:ESTÉRIL	BIOBASE	0,96	96,00
146	100	UNIDADE	BR0435911	SONDA TRATO DIGESTIVO, APLICAÇÃO:ORO OU NASOGÁSTRICA, MODELO:LEVINE, MATERIAL:PVC, CALIBRE :Nº 20, TAMANHO:LONGA, COMPRIMENTO:CERCA 120 CM, CONECTOR:CONECTOR PADRÃO C/ TAMPA, COMPONENTES:PONTA DISTAL FECHADA, C/ ORIFÍCIOS LATERAIS, ESTERILIDADE:ESTÉRIL	BIOBASE	1,00	100,00
147	100	UNIDADE	BR0435912	SONDA TRATO DIGESTIVO, APLICAÇÃO:ORO OU NASOGÁSTRICA, MODELO:LEVINE, MATERIAL:PVC, CALIBRE: Nº 22, TAMANHO:LONGA, COMPRIMENTO:CERCA 120 CM, CONECTOR:CONECTOR PADRÃO C/ TAMPA, COMPONENTES:PONTA DISTAL FECHADA, C/ ORIFÍCIOS LATERAIS, ESTERILIDADE: ESTÉRIL	BIOBASE	1,17	117,00
165	10	UNIDADE	BR0451214	TUBO ENDOTRAQUEAL, MATERIAL:PVC, MODELO:CURVA MAGILL, CALIBRE:5,0, TIPO PONTA:C/ PONTA DISTAL ATRAUMÁTICA, COMPONENTE 1:BALÃO ALTO VOLUME E BAIXA PRESSÃO, COMPONENTE 2:RADIOPACO, GRADUADO, TIPO CONECTOR:CONECTOR PADRÃO, ESTERILIDADE:ESTÉRIL, USO ÚNICO.	SOLIDOR	4,33	43,30
172	15	UNIDADE	BR0451218	TUBO ENDOTRAQUEAL, MATERIAL:PVC, MODELO:CURVA MAGILL, CALIBRE:8,5, TIPO PONTA:C/ PONTA DISTAL ATRAUMÁTICA, COMPONENTE 1:BALÃO ALTO VOLUME E BAIXA PRESSÃO, COMPONENTE 2:RADIOPACO, GRADUADO, TIPO CONECTOR:CONECTOR PADRÃO, ESTERILIDADE:ESTÉRIL, USO ÚNICO	SOLIDOR	4,18	62,70

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGISTRO E REAJUSTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela Secretaria de Administração para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

CLÁUSULA QUARTA – PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fornecedor está sujeito às seguintes penalidades:
À licitante vencedora deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, nas seguintes situações, dentre outras:
1 - Pela recusa injustificada para a entrega dos itens ofertados, nos prazos previstos neste edital, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor total da requisição, até 05 (cinco) dias consecutivos, sendo que após esse prazo o instrumento firmado será rescindido e a contratada ficará sujeita a aplicação das penalidades previstas no edital.
2 - Pelo atraso ou demora injustificados para a entrega dos itens ofertados, além dos prazos e demais penalidades estipuladas neste edital, aplicação de multa na razão de R$ 100,00 (cem reais), por dia, de atraso ou de demora até a conclusão do caso.

3 - Pela entrega em desacordo com o solicitado, recusa de fornecimento, ou problemas na emissão da Nota Fiscal (caso esta não seja regularizada), aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total da nota, por infração, com prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para a efetiva substituição dos produtos.
PARAGRAFO SEGUNDO - Nos termos do art. 7° da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciada do Registro Cadastral de Fornecedores do Município, nos casos de:
a) apresentação de documentação falsa;
b) retardamento na execução do objeto;
c) não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
d) comportamento inidôneo;
e) fraude na execução do contrato;
f) falha na execução do contrato.
1 - Será facultado à licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste edital.
2 - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E ENTREGA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Registro por 12 meses, sendo a entrega parcelada conforme necessidade do Município.
PARAGRAFO SEGUNDO - Quando da emissão da solicitação de fornecimento, a empresa deverá efetuar a entrega em no máximo 10 (dez) dias corridos a contar da solicitação, caso outro prazo não conste na mesma.
PARAGRAFO TERCEIRO - O prazo de vigência é de 30 (trinta) dias além do prazo de validade da ata de registro de preço.
PARAGRAFO QUARTO - LOCAL DE ENTREGA: Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega mediante emissão da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos:
- Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços.
- Prova de Regularidade junto a Fazenda Federal;
- Certificado de Regularidade do FGTS;
- Prova de regularidade de tributos Municipais;

PARÁGRAFO SEGUNDO – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.
PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.
PARAGRAFO QUARTO - Os recursos para pagamento das despesas serão oriundos da seguinte rubrica orçamentária:

Programa de trabalho	Categoria econômica	Descrição
02.11.10.301.1300.2.033	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO

PARAGRAFO QUINTO – Caso a empresa não tenha conta no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, será descontado o valor referente a transferência bancária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata/contrato e iniciar outro processo licitatório.
PARAGRAFO SEGUNDO - O cancelamento da Ata/Contrato poderá ser formalizado, de pleno direito, nas hipóteses a seguir indicadas, precedidas sempre, porém, do oferecimento de prazo de 5 (cinco) dias úteis para o exercício do contraditório e da ampla defesa.
PARAGRAFO TERCEIRO – A ata/contrato poderá ser cancelado pelo órgão responsável quando o contratado:
1 - Descumprir as condições constantes neste Edital, em seus Anexos e no próprio Contrato;
2 - Recusar-se a celebrar o Contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
3 - For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
4 - For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.
PARAGRAFO QUARTO - A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.
PARAGRAFO QUINTO - A anulação do procedimento licitatório induz à da ata/Contrato.
PARAGRAFO SEXTO - Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato.
PARAGRAFO SÉTIMO - A comunicação do cancelamento da ata/Contrato deverá ser feita pessoalmente, ou então por correspondência com aviso de recebimento, juntando o comprovante aos autos.
PARAGRAFO OITAVO - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da empresa, a comunicação será feita por meio do Diário Oficial ou Jornal de Grande circulação, por duas vezes consecutivas, considerando cancelado o contrato a contar da última publicação.
PARAGRAFO NONO - Independentemente das previsões retro indicadas, o fornecedor poderá solicitar o cancelamento do Contrato na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.
PARAGRAFO DÉCIMO - Ocorrendo a hipótese prevista no **parágrafo anterior**, a solicitação de cancelamento do fornecedor deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo facultada ao Município a aplicação das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA OITAVA –OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1 - São obrigações do Município:
1.1 - Permitir o acesso de funcionários dos fornecedores às suas dependências, para a entrega das Notas Fiscais/Faturas;
1.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados dos fornecedores;
1.3 - Impedir que terceiros executem o fornecimento objeto deste Pregão;
1.4 - Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento da (s) mercadorias, desde que cumpridas todas as exigências deste Edital e de seus Anexos e do contrato;
1.5 - Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

2 - SÃO OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR.
2.1 - Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da entrega, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;
2.2 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
2.3 - Indicar o responsável por representá-la na execução do contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderá substituí-lo;
2.4 - Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes neste Edital de Pregão e em seus Anexos;
2.5 - Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município;
2.6 - Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
2.7 - Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados.
2.8 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados Município, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos produtos e fornecimento;
2.9 - Comunicar por escrito ao Município qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
2.10 - Entregar a mercadoria conforme solicitação da Secretaria competente, do Município.
2.11 - Garantir a qualidade das mercadorias, obrigando-se a repor aquela que for entregue em desacordo com o apresentado na proposta; e

3 - Adicionalmente, o fornecedor deverá:
3.1 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município.
3.2 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do objeto licitado ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do Município;
3.3 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
3.4 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Pregão.
3.5 - A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos no subitem **23.3**, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município, nem poderá onerar o objeto deste Edital, razão pela qual o fornecedor signatário do contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município.
3.6 - Deverá o fornecedor observar, ainda, o seguinte:
3.6.1 - é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do contrato;
3.6.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização do Município.
3.6.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Edital.

CLAUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A presente ata de registro de preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no diário oficial.
PARÁGRAFO SEGUNDO – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Presencial em epigrafe.
PARÁGRAFO TERCEIRO – A gestão da presente ata será de responsabilidade do Departamento de Compras.
PARAGRAFO QUARTO – O Fiscal de contrato responsável pela fiscalização das obrigações decorrentes da presente Ata/contrato é o designado pela Portaria nº 15/2019.
PARAGRAFO QUINTO - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO
I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
a) **PRÁTICA CORRUPTA**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
b) **PRÁTICA FRAUDULENTA**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
c) **PRÁTICA COLUSIVA**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
d) **PRÁTICA COERCITIVA**: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA**:
(I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - SUCESSÃO E FORO

PARAGRAFO PRIMEIRO - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de CATANDUVAS, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Catanduvas, 21 de dezembro de 2020.

Município de Catanduvas
MOISES APARECIDO DE SOUZA
Prefeito Municipal
CPF: 842.080.829-68

Vale Com. de Produtos Medicos
BRUNO TAINAN PAES DA SILVA
Representante Legal
CPF 077.418.739-54

ADEMAR LUIZ BURCKHARDT
Fiscal do Contrato

DIHOANY TOCHINSKI BAZZI MACIEL
Gestora do Contrato

ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 295/2020

PREGÃO ELETRONICO N° 58/2020.
VALIDADE: 12 MESES.

Aos quatorze dias do mês de dezembro de dois mil e vinte, na Prefeitura do **MUNICÍPIO DE CATANDUVAS,** Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 76.208.842/0001-03, com sede a Avenida dos Pioneiros, nº 500, excelentíssimo senhor prefeito municipal abaixo assinado, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8666/93 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico em epígrafe registra os preços para **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES,** conforme o certame licitatório desta, tendo sido o(s) referido(s) preço(s) ofertado(s) pela(s) empresa(s) cuja(s) proposta(s) foi(ram) classificada(s) conforme segue.
Fazem parte desta ata de registro de preços o edital e anexo constantes do pregão eletrônico nº **58/2020.**
CLÁUSULA PRIMEIRA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os produtos deverão ser de primeira qualidade e atender as quantidades e especificações constantes do Termo de Referência.
PARAGRAFO SEGUNDO - Independente da aceitação o adjudicatário garantirá a qualidade dos produtos.
PARAGRAFO TERCEIRO - A empresa deverá efetuar o fornecimento nos termos descritos na solicitação a ser emitida a cada trabalho necessário.
PARAGRAFO QUARTO- A estimativa de aquisição é a constante do anexo III - Termo de Referência.
PARAGRAFO QUINTO O registro de preços da quantidade estimada não dá direito a empresa de receber a totalidade dos produtos, lhe cabendo tão somente receber o que for entregue, mediante emissão da solicitação de compras por parte da Municipalidade.
PARAGRAFO SEXTO - Para dirimir quaisquer dúvidas do serviço, fica estabelecido todo o descrito no TERMO DE REFERENCIA, o qual é parte da ATA DE REGISTRO e contratos.

CLÁUSULA SEGUNDA – CLASSIFICAÇÃO

Empresa detentora do direito de preferência para os itens conforme segue:
EMPRESA: MAGNUS MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES E MEDICAMENTOS LTDA
ENDEREÇO: Rua Erechim nº 1454 Bairro Centro, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, CEP 85812-260
CNPJ: 30.881.804/0001-08
REPRESENTANTE LEGAL: Guilber Gonçalves Dias, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 10.519.328-9, e do CPF nº 066.499.489-00, residente e domiciliado a Rua Erechim, nº 1454, bairro centro, cidade de Cascavel, estado do Paraná.

ITEM	QTD	UNIDADE	CÓDIGO BR	DESCRIÇÃO CATMAT	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
127	30	PACOTE 100,00 UN	BR0296528	SACO PLÁSTICO LIXO, CAPACIDADE:100 L, COR:BRANCA, APRESENTAÇÃO:PEÇA ÚNICA, LARGURA:75 CM, ALTURA:105 CM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:LEITOSO, 3 MICRA, SÍMBOLO DE SUBSTÂNCIA INFECTANTE, APLICAÇÃO:HOSPITALAR	SANTEC	26,99	809,70
148	10	UNIDADE	BR0440108	SONDA TRATO DIGESTIVO, APLICAÇÃO:P/ GASTROSTOMIA, MODELO:NÍVEL DE PELE, MATERIAL:SILICONE, CALIBRE:14 FRENCH, COMPRIMENTO:CERCA 2 CM, CONECTOR:CONECTOR PADRÃO EM Y, CLAMP E TAMPA, COMPONENTES:SISTEMA PARA FIXAÇÃO, OUTROS COMPONENTES:DISTAL - INTRA GÁ	CREATE	151,00	1.510,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGISTRO E REAJUSTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela Secretaria de Administração para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

CLÁUSULA QUARTA – PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fornecedor está sujeito às seguintes penalidades:
À licitante vencedora deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, nas seguintes situações, dentre outras:
1 - Pela recusa injustificada para a entrega dos itens ofertados, nos prazos previstos neste edital, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor total da requisição, até 05 (cinco) dias consecutivos, sendo que após esse prazo o instrumento firmado será rescindido e a contratada ficará sujeita a aplicação das penalidades previstas no edital.
2 - Pelo atraso ou demora injustificados para a entrega dos itens ofertados, além dos prazos e demais penalidades estipuladas neste edital, aplicação de multa na razão de R$ 100,00 (cem reais), por dia, de atraso ou de demora até a conclusão do caso.
3 - Pela entrega em desacordo com o solicitado, recusa de fornecimento, ou problemas na emissão da Nota Fiscal (caso esta não seja regularizada), aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total da nota, por infração, com prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para a efetiva substituição dos produtos.
PARAGRAFO SEGUNDO - Nos termos do art. 7° da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciada do Registro Cadastral de Fornecedores do Município, nos casos de:
a) apresentação de documentação falsa;
b) retardamento na execução do objeto;
c) não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
d) comportamento inidôneo;
e) fraude na execução do contrato;
f) falha na execução do contrato.
1 - Será facultado à licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste edital.
2 - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E ENTREGA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Registro por 12 meses, sendo a entrega parcelada conforme necessidade do Município.
PARAGRAFO SEGUNDO - Quando da emissão da solicitação de fornecimento, a empresa deverá efetuar a entrega em no máximo 10 (dez) dias corridos a contar da solicitação, caso outro prazo não conste na mesma.
PARAGRAFO TERCEIRO - O prazo de vigência é de 30 (trinta) dias além do prazo de validade da ata de registro de preço.
PARAGRAFO QUARTO - LOCAL DE ENTREGA: Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega mediante emissão da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos:
- Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços.
- Prova de Regularidade junto a Fazenda Federal;
- Certificado de Regularidade do FGTS;
- Prova de regularidade de tributos Municipais;

PARÁGRAFO SEGUNDO – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.
PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.
PARAGRAFO QUARTO - Os recursos para pagamento das despesas serão oriundos da seguinte rubrica orçamentária:

Programa de trabalho	Categoria econômica	Descrição
02.11.10.301.1300.2.033	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO

PARAGRAFO QUINTO – Caso a empresa não tenha conta no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, será descontado o valor referente a transferência bancária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata/contrato e iniciar outro processo licitatório.
PARAGRAFO SEGUNDO - O cancelamento da Ata/Contrato poderá ser formalizado, de pleno direito, nas hipóteses a seguir indicadas, precedidas sempre, porém, do oferecimento de prazo de 5 (cinco) dias úteis para o exercício do contraditório e da ampla defesa.
PARAGRAFO TERCEIRO – A ata/contrato poderá ser cancelado pelo órgão responsável quando o contratado:
1 - Descumprir as condições constantes neste Edital, em seus Anexos e no próprio Contrato;
2 - Recusar-se a celebrar o Contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

3 - For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
4 - For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.
PARAGRAFO QUARTO - A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.
PARAGRAFO QUINTO - A anulação do procedimento licitatório induz à da ata/Contrato.
PARAGRAFO SEXTO - Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato.
PARAGRAFO SÉTIMO - A comunicação do cancelamento da ata/Contrato deverá ser feita pessoalmente, ou então por correspondência com aviso de recebimento, juntando o comprovante aos autos.
PARAGRAFO OITAVO - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da empresa, a comunicação será feita por meio do Diário Oficial ou Jornal de Grande circulação, por duas vezes consecutivas, considerando cancelado o contrato a contar da última publicação.
PARAGRAFO NONO - Independentemente das previsões retro indicadas, o fornecedor poderá solicitar o cancelamento do Contrato na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.
PARAGRAFO DÉCIMO - Ocorrendo a hipótese prevista no **parágrafo anterior**, a solicitação de cancelamento do fornecedor deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo facultada ao Município a aplicação das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA OITAVA –OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1 - São obrigações do Município:
1.1 - Permitir o acesso de funcionários dos fornecedores às suas dependências, para a entrega das Notas Fiscais/Faturas;
1.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados dos fornecedores;
1.3 - Impedir que terceiros executem o fornecimento objeto deste Pregão;
1.4 - Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento da (s) mercadorias, desde que cumpridas todas as exigências deste Edital e de seus Anexos e do contrato;
1.5 - Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

2 - SÃO OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR.
2.1 - Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da entrega, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;
2.2 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
2.3 - Indicar o responsável por representá-la na execução do contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderá substituí-lo;
2.4 - Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes neste Edital de Pregão e em seus Anexos;
2.5 - Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município;
2.6 - Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
2.7 - Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados.
2.8 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados Município, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos produtos e fornecimento;
2.9 - Comunicar por escrito ao Município qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
2.10 - Entregar a mercadoria conforme solicitação da Secretaria competente, do Município.
2.11 - Garantir a qualidade das mercadorias, obrigando-se a repor aquela que for entregue em desacordo com o apresentado na proposta; e

3 - Adicionalmente, o fornecedor deverá:
3.1 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município.
3.2 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do objeto licitado ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do Município;
3.3 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
3.4 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Pregão.
3.5 - A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos no subitem **23.3**, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município, nem poderá onerar o objeto deste Edital, razão pela qual o fornecedor signatário do contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município.
3.6 - Deverá o fornecedor observar, ainda, o seguinte:
3.6.1 - é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do contrato;
3.6.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização do Município.
3.6.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Edital.

CLAUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A presente ata de registro de preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no diário oficial.
PARÁGRAFO SEGUNDO – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Presencial em epigrafe.
PARÁGRAFO TERCEIRO – A gestão da presente ata será de responsabilidade do Departamento de Compras.
PARAGRAFO QUARTO – O Fiscal de contrato responsável pela fiscalização das obrigações decorrentes da presente Ata/contrato é o designado pela Portaria nº 15/2019.
PARAGRAFO QUINTO - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
a) **PRÁTICA CORRUPTA**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
b) **PRÁTICA FRAUDULENTA**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
c) **PRÁTICA COLUSIVA**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
d) **PRÁTICA COERCITIVA**: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA**:
(I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.
III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - SUCESSÃO E FORO

PARAGRAFO PRIMEIRO - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de CATANDUVAS, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Catanduvas, 21 de dezembro de 2020.

Município de Catanduvas
MOISES APARECIDO DE SOUZA
Prefeito Municipal
CPF 842.080.829-68

Magnus Med Comercio de Produtos Hospitalares e Medicamentos LTDA
GUILBER GONÇALVES DIAS
Representante Legal
CPF 066.499.489-00

ADEMAR LUIZ BURCKHARDT
Fiscal do Contrato

DIHOANY TOCHINSKI BAZZI MACIEL
Gestora do Contrato

Publicado por:
Juliana Cristina da Silva (Depto de Licitações)
Código Identificador:77FBFB9D

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO - PROCESSO 130/2020

O(a) presidente Altair José Gasparetto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:			
a) Nr. Processo:	130/2020		
b) Nr. Licitação:	32/2020 – PE		
c) Modalidade:	Pregão eletrônico		
d) Data de Homologação:	21/12/2020		
e) Objeto de Licitação:	REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS MÉDICOS, LABORATORIAIS E ODONTOLÓGICOS DO CONIMS E DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO MESMO.		
LOTE 1			
Fornecedor: ENGEMED ENGENHARIA CLINICA EIRELI			
DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNITÁRIO	**TOTAL**
1 - Manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos médicos e laboratoriais do CONIMS e dos municípios consorciados ao mesmo. (72020128) UNIDADE: HRS	3.000,00	98,0000	**294.000,00**

2 - QUILOMETRAGEM RODADA (72020130) UNIDADE: KM	80.000,00	0,9000	**72.000,00**
TOTAL DO LOTE			**366.000,00**
LOTE 2			
Fornecedor: ENGEMED ENGENHARIA CLINICA EIRELI			
1 - Manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos odontológicos do CONIMS e dos municípios consorciados ao mesmo. (72020129) UNIDADE: HRS	3.000,00	100,0000	**300.000,00**
2 - QUILOMETRAGEM RODADA (72020130) UNIDADE: KM	80.000,00	0,9000	**72.000,00**
TOTAL DO LOTE			**372.000,00**
Total geral:	**R$ 738.000,00**		

02 – Autorizar a emissão da(s) nota(s) de emprenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação
Atendimento aos Municípios Consorciados	**02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.00**
Manutenção da Atividade Administrativa	**01.001.10.122.0001.2001.3.3.90.39.00**

ALTAIR JOSÉ GASPARETTO
Presidente

Publicado por:
Ivete Maria Lorenzi
Código Identificador:4DED5326

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO - PROCESSO 147/2020

O(a) presidente Altair José Gasparetto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:			
a) Nr. Processo:	147/2020		
b) Nr. Licitação:	38/2020 – PE		
c) Modalidade:	Pregão eletrônico		
d) Data de Homologação:	21/12/2020		
e) Objeto de Licitação:	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de licenciamento mensal de sistemas Web nativo de gestão pública, manutenção corretiva, legal e tecnológica, implantação, migração de dados, treinamento e aperfeiçoamento, e suporte técnico, conforme especificações Técnicas deste Termo de Referência.		
LOTE 1 **Fornecedor: BETHA SISTEMAS LTDA**			
DESCRIÇÃO	**QUANTIDADE**	**UNITÁRIO**	**TOTAL**
1- Implantação (72020347)	90,00	5,5555	**500,00**
2 - Treinamento (27010043)	40,00	25,0000	**1.000,00**
3 - Sistema de Contabilidade Pública e Planejamento, Tesouraria e Obras (72020346)	12,00	1.800,0000	**21.600,00**
4 - Sistema de Compras, Licitações e Contratos (72020346)	12,00	1.400,0000	**16.800,00**
5 - Sistema de Almoxarifado (72020346)	12,00	960,0000	**11.520,00**
6 - Sistema de Gestão de Pessoal (72020346)	12,00	2.200,0000	**26.400,00**
7 - Sistema de Frotas (72020346)	12,00	410,0000	**4.920,00**
8 - Patrimônio Público (72020346)	12,00	330,0000	**3.960,00**
9 - Protocolo (72020346)	12,00	700,0000	**8.400,00**
10 - Portal da Transparência (72020346)	12,00	550,0000	**6.600,00**
11 - Sistema de Tributação (72020346)	12,00	800,0000	**9.600,00**
TOTAL DO LOTE			**111.300,00**
Total geral:	**R$ 111.300,00**		

02 – Autorizar a emissão da(s) nota(s) de emprenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação
Manutenção da Atividade Administrativa	**01.001.10.122.0001.2001.3.3.90.40.00**

ALTAIR JOSÉ GASPARETTO
Presidente

Publicado por:
Ivete Maria Lorenzi
Código Identificador:629B96A0

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO

ASSESSORIA LEGISLATIVA
415_20 - CRÉDITO SUPLEMENTAR PREVBEL

DECRETO Nº 415 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2020

Abre Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento do Exercício de 2020 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base na autorização legislativa constante na Lei Municipal nº 4.729/2019 de 17/12/2019 – Lei Orçamentária Anual, DECRETA:
Art. 1º Abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 396.200,00 (Trezentos e noventa e seis mil e duzentos reais) nas seguintes dotações:

Despesa				
01		PREVBEL	Acréscimo	142.000,00
01.001		PREVBEL - Plano Financeiro	Abertura	
09.272.0901.2001		Aposentadorias, Pensões e Benef ícios-Plano Financeiro		
3.1.90.01.00.00		APOSENTADORIAS DO RPPS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS DOS		
20	00551	Compensação entre Regimes Previdenciários		
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Anulação de Dotações	
01		PREVBEL	Acréscimo	104.200,00
01.001		PREVBEL - Plano Financeiro	Abertura	
09.272.0901.2001		Aposentadorias, Pensões e Benef ícios-Plano Financeiro		
3.1.90.01.00.00		APOSENTADORIAS DO RPPS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS DOS		
20	00551	Compensação entre Regimes Previdenciários		
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Excesso de Arrecadação	
01		PREVBEL	Anulação	150.000,00
01.001		PREVBEL - Plano Financeiro	Abertura	
09.272.0901.2001		Aposentadorias, Pensões e Benef ícios-Plano Financeiro	Anulação	
3.3.90.08.00.00		OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR		
50	00040	Regime Próprio de Prev idência Social - RPPS		
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Anulação de Dotações	
01		PREVBEL	Acréscimo	150.000,00
01.001		PREVBEL - Plano Financeiro	Abertura	
09.272.0901.2001		Aposentadorias, Pensões e Benef ícios-Plano Financeiro		
3.3.90.91.00.00		SENTENÇAS JUDICIAIS		
55	00040	Regime Próprio de Prev idência Social - RPPS		
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Anulação de Dotações	
01		PREVBEL	Anulação	142.000,00
01.001		PREVBEL - PlanoFinanceiro	Abertura	
09.272.0901.2001		Aposentadorias, Pensões e Benef ícios-PlanoFinanceiro	Anulação	
3.3.90.98.00.00		COMPENSAÇÕES AO RGPS		
60	00551	Compensação entre Regimes Previdenciários		
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Anulação de Dotações	

Resumo acumulado	**Recurso do crédito adicional**	**Tipo de alteração**	**Previsto**	**Realizado**
Suplementar	Anulação de Dotações	Acréscimo	292.000,00	292.000,00
Suplementar	Anulação de Dotações	Anulação	0,00	292.000,00
Suplementar	Excesso de Arrecadação	Acréscimo	104.200,00	104.200,00

Art. 2º - Ficam ajustadas as cotas de receitas e o cronograma de desembolso que sofreram alterações em virtude do presente Decreto.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 04 de dezembro de 2020

ANTONIO PEDRON
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Marcos Ronaldo Koerich
Código Identificador:14146ED1

ASSESSORIA LEGISLATIVA
EDITAL 120/2020 - HOMOLOGAÇÃO PSS

EDITAL Nº 120/2020
RESULTADO DOS RECURSOS E HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES
O Prefeito Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e disposições do Edital nº 107/2020;
R E S O L V E
1 - DIVULGAR o resultado dos recursos quanto à lista preliminar de inscrições:

NOME	PROTOCOLO	CARGO PRETENDIDO	RESULTADO DA ANÁLISE DO RECURSO
BETÂNIA FIORI FERLA	12042/2020	AUXILIAR DE ACOMPANHAMENTO ESPECIALIZADO	INDEFERIDO
DAIANE NOVAK	12074/2020	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL CMEIS	DEFERIDO
IRMA TERESINHA DE CARVALHO	11992/2020	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL – ÁREA URBANA – (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)	INDEFERIDO
ISMAEL DE LIMA	12062/2020	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL – ÁREA URBANA – EDUCAÇÃO FÍSICA	INDEFERIDO
PATRICIA WERONKA	12054/2020	ORIENTADOR SOCIAL	INDEFERIDO

EDITAL Nº 120/2020
RESULTADO DOS RECURSOS E HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES
O Prefeito Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e disposições do Edital nº 107/2020;
R E S O L V E
1 - DIVULGAR o resultado dos recursos quanto à lista preliminar de inscrições:

NOME	PROTOCOLO	CARGO PRETENDIDO	RESULTADO DA ANÁLISE DO RECURSO
BETÂNIA FIORI FERLA	12042/2020	AUXILIAR DE ACOMPANHAMENTO ESPECIALIZADO	INDEFERIDO
DAIANE NOVAK	12074/2020	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL CMEIS	DEFERIDO
IRMA TERESINHA DE CARVALHO	11992/2020	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL – ÁREA URBANA – (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)	INDEFERIDO
ISMAEL DE LIMA	12062/2020	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL – ÁREA URBANA – EDUCAÇÃO FÍSICA	INDEFERIDO
PATRICIA WERONKA	12054/2020	ORIENTADOR SOCIAL	INDEFERIDO

2 – HOMOLOGAR a relação do anexo I de inscrições no Processo Seletivo Simplificado aberto através do Edital nº 107/2020, para contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária e transitória de excepcional interesse público do Poder Executivo Municipal de Francisco Beltrão e observado o disposto no inciso IX, do art. 37 da Constituição Federal.

Francisco Beltrão, 21 de dezembro de 2020.

CLEBER FONTANA

Prefeito Municipal

ANEXO I
INSCRIÇÕES HOMOLOGADAS

NOME	Nº IDENTIDADE/ORGÃO EMISSOR:	CARGO PRETENDIDO	ÁREA / ESPECIALIDADE	DISCIPLIA	PESSOA COM DEFICIÊNCIA	AFRODESCENDENTE
ADILCIANE DOS SANTOS ROAS	109247413	AGENTE DE COPA E COZINHA				
ANDRÉA DOS SANTOS MEDEIRA	92103455 - SSP/PRR	AGENTE DE COPA E COZINHA				
ANGELA MARIA RAPACHI	58248827 - SESP/PR	AGENTE DE COPA E COZINHA				
CAROLINE CICHOSKI DA ROSA	133783890-SSP/PR	AGENTE DE COPA E COZINHA				
CHEILA PAIM	9.879.139 6	AGENTE DE COPA E COZINHA				
CLARETE DE FATIMA CAMERA	51971779 SSPR	AGENTE DE COPA E COZINHA				
CLARICE VESCOVI	52337283-SSP/PRR	AGENTE DE COPA E COZINHA				
CLAUDETE POHL LONGO	9.193.252-0 PR	AGENTE DE COPA E COZINHA				
CLAUDIA APARECIDA GOMES	106679738	AGENTE DE COPA E COZINHA				
CLENCIA ANTONELLI DE SOUZA	94024935 - SESP/PR	AGENTE DE COPA E COZINHA				
DAIANE CAROLINE BLAZIUS PADILHA	10.584.491-3	AGENTE DE COPA E COZINHA				
DAIANE CAROLINE MELO BARBOSA	99805102-SSP-PR	AGENTE DE COPA E COZINHA				
EDIANE FIGUEROA	7.557.026-0	AGENTE DE COPA E COZINHA				
EDNA DOS SANTOS ROCHA	10267372-7 SESP/PR	AGENTE DE COPA E COZINHA				
ELIANE TEREZA CASAMALI	4949115	AGENTE DE COPA E COZINHA				
ELIZABETG MANGRICH NECKEL	5846111-3/SSP/PR	AGENTE DE COPA E COZINHA				
ENI SILVA DO PRADO	6.689.121-6 INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ	AGENTE DE COPA E COZINHA				
ERMINIA BRAZ FERREIRA	50476200 - SSP/PR	AGENTE DE COPA E COZINHA				
EUNICE ANTUNES DE MELLO	9.178.897-7	AGENTE DE COPA E COZINHA				
EVA APARECIDA VARAL	60642109 - SESP/PR	AGENTE DE COPA E COZINHA				
EVANILZA GERMANO FEITOSA	49405227-SSP/PRR	AGENTE DE COPA E COZINHA				
FRANCIELE LIMA	8940101-1	AGENTE DE COPA E COZINHA				
FRANCIELE MALISKI DE OLIVEIRA	62682116 - SSP/ PR	AGENTE DE COPA E COZINHA				
GENESSI SKRZYPCZAK	9073409_1	AGENTE DE COPA E COZINHA				
IVONE TURÍBIO DOS SANTOS	106701210 - SSP/PRR	AGENTE DE COPA E COZINHA				
IVONETE BOLDORI	99984627-SSP/PR	AGENTE DE COPA E COZINHA				
JAKELINE WALCHAK REICHERT	135442550	AGENTE DE COPA E COZINHA				
JANETE STRASSER BRANDAO DOS SANTOS	67350855 - SSP/PR	AGENTE DE COPA E COZINHA				
JOCASTA MARQUES KUCHLER	105006322 PU/SC	AGENTE DE COPA E COZINHA				
JOCELINO CHAGAS	6326877_1-SSP/PR	AGENTE DE COPA E COZINHA				
JOCIANE MENDES DOS SANTOS	79037923	AGENTE DE COPA E COZINHA				
JUCELEIA DA CONCEIÇÃO ANTONIO FAUSTINO	79787388 - SSP/PR	AGENTE DE COPA E COZINHA				
JUCELIA DE MEIRA KNETSIKI	75333935/SSP-PR	AGENTE DE COPA E COZINHA				
JURACI DALEFFE DOS SANTOS	35444564 - SSP/PRR	AGENTE DE COPA E COZINHA				
KAREN DE VARGAS DA SILVA CHRISTOFOLLI	12.675.582-1	AGENTE DE COPA E COZINHA				
LARISSA CRISTINA FACHINELLO	101615464 - SSP/PR	AGENTE DE COPA E COZINHA				
LEIRI APARECIDA CADAMALI	9256942-0	AGENTE DE COPA E COZINHA				
LEONICE DE LIMA BANDIELE	8363716-1	AGENTE DE COPA E COZINHA				
LOURDES RISSI MORAIS	73432022	AGENTE DE COPA E COZINHA				
MARCIA SILVINA FACCHI	57999616 - SSP/PRR	AGENTE DE COPA E COZINHA				
MARIA APARECIDA FERREIRA	7.148.702-4	AGENTE DE COPA E COZINHA				
MARIA ELENA SEVERO	91297728 - SSP/PR	AGENTE DE COPA E COZINHA				SIM
MARIA HELENA DOS SANTOS GOMES	60160350 - SESP/PR	AGENTE DE COPA E COZINHA				SIM
MARIA JANETE PICKLER VACARI	5.871.299 - SSP/SC	AGENTE DE COPA E COZINHA				

MARIELI SANTIN GUIMARÃES	93756061- IIPR/PR	AGENTE DE COPA E COZINHA				
MARIZETE DO PRADO	9068421-3 - SESP/PR	AGENTE DE COPA E COZINHA				
NAIARA CRISTIANE ROHLING	106532192 - SSP/PR	AGENTE DE COPA E COZINHA				
NILVA DE QUADROS	4094552	AGENTE DE COPA E COZINHA				
ODETE ANA GOERCK	34320802	AGENTE DE COPA E COZINHA				
OLADY TEREZINHA DE ALMEIDA RESENDE	68268150 -SSP/PR	AGENTE DE COPA E COZINHA				
PAULA TATIANE CORREA	9.993.442-5	AGENTE DE COPA E COZINHA				
RAFAELA DA CUNHA VARGAS	10204233-6	AGENTE DE COPA E COZINHA				
REGINA CHINELATO PEREIRA	77011625-SSP/PR	AGENTE DE COPA E COZINHA				
RODRIGO BOELTER	128957049 -SESP/PR	AGENTE DE COPA E COZINHA				
ROSANE DONADEL FAVERO	45068048 - SSP/PR	AGENTE DE COPA E COZINHA				
ROSE MARI VENDRAME TRENTIN	8027018-6	AGENTE DE COPA E COZINHA				
SANDRA MARTA CORDEIRO	8675161-5 SSPR	AGENTE DE COPA E COZINHA				
SEBASTIANA BAZ MORAES	44875535 SSP/PR	AGENTE DE COPA E COZINHA				
SIMONE BASOTTI	10.040.074-0	AGENTE DE COPA E COZINHA				
SIMONE DOS SANTOS	99277815	AGENTE DE COPA E COZINHA				SIM
SIMONE GUADANHIN SEVERINO	101652416	AGENTE DE COPA E COZINHA				
SÔNIA APARECIDA DOS SANTOS	61588426 - SSP/PR	AGENTE DE COPA E COZINHA				
TATIANE DAVOGLIO	108466421 - SSP/PR	AGENTE DE COPA E COZINHA				
TEOCLEIDE MINUSCULI LOLLE	50120805/SSP-PR	AGENTE DE COPA E COZINHA				
TEREZA PEDROLINA CICHOVICZ	57891726/SSP-PR	AGENTE DE COPA E COZINHA				SIM
VANDA STRASSER BRANDAO	9515453-0 SESP	AGENTE DE COPA E COZINHA				
VANESSA FELTRIN PRIAMO	126425821-SSP/PR	AGENTE DE COPA E COZINHA				
VEREDIANA ROBERTA LORENSINI WESSLING	7.176.787-6 / SESPII/PR	AGENTE DE COPA E COZINHA				
ZILMA DOS SANTOS NEVES DA SILVA	59831828 - SSP/PR	AGENTE DE COPA E COZINHA				
ADRIANA ARAÚJO BENTO	12.894.884-8	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA RURAL	ASSENTAMENTO MISSÕES			
ADRIELE OSOWSKI	10.500.640-3 SSP/PR	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA RURAL	ASSENTAMENTO MISSÕES			
ALANA BLASIUS	13.148.028-8	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA RURAL	ASSENTAMENTO MISSÕES			
ANA PAULA LIMA E SILVA	110950640-SSP/PR	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA RURAL	ASSENTAMENTO MISSÕES			
CLECIO GOMES DE SOUZA	342095663-SSP	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA RURAL	ASSENTAMENTO MISSÕES			SIM
DANIELA KLIPSTEIN SCHNOBLI	98789979 - SSP / PR	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA RURAL	ASSENTAMENTO MISSÕES			
IRACI CAPPELIN	38363255 - II/PR	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA RURAL	ASSENTAMENTO MISSÕES			
PATRICIA HELLMANN	128951938/ SSP/PR	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA RURAL	ASSENTAMENTO MISSÕES			
ROSANE FELTRIN	81223149-SSP/PR	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA RURAL	ASSENTAMENTO MISSÕES			
SILVANIA SILVA DE SOUZA	93351193 -SSP/PR	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA RURAL	ASSENTAMENTO MISSÕES			
SUELLEN PIZATTO	102174682-SSP/PR	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA RURAL	ASSENTAMENTO MISSÕES			
ANA PAULA PAULI RAIMUNDO	12.745.890-1	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA RURAL	JACUTINGA			
CLARECIR FATIMA CORDEIRO	9.643.174 0 SSP/PR	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA RURAL	JACUTINGA			
ELIANE BORGES	9.842.114 9	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA RURAL	JACUTINGA			
JAQUELINE SCHNOBLI DA SILVA	13.310.233-7 - SSP/PR	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA RURAL	JACUTINGA			
JULIANE LEDIVINA SALBEGO	79217816	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA RURAL	JACUTINGA			
MARLI VELOZO DOS SANTOS	102673760	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA RURAL	JACUTINGA			
ALINE NASCIMENTO	13735903 - SSP/PR	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA RURAL	KM 20 - SÃO PIO X			
BRUNA FERNANDES DANIELLI	133829830	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA RURAL	KM 20 - SÃO PIO X			
CATIA ELIANE WEINFORTNER MORGE	9.722.983-0	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA RURAL	KM 20 - SÃO PIO X			
EDILSON RICARDO DE SOUZA	7.768.969-9 -SSP/PR.	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA RURAL	KM 20 - SÃO PIO X			
KATIANA PINTO FILGUEIRA	1441122214 SESP BA	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA RURAL	KM 20 - SÃO PIO X			
MONIQUE GEANE LANGA	12.928.375-0	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA RURAL	KM 20 - SÃO PIO X			
POLIANA GOMES PEREIRA	99053372-SSP/PR	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA RURAL	KM 20 - SÃO PIO X			
THAISA CRISTINA DA CRUZ FERREIRA	126767862	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA RURAL	KM 20 - SÃO PIO X			
VALDA LAUFER DE CASTRO	81814554	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA RURAL	KM 20 - SÃO PIO X			
ANA CLAUDIA SILVA	IIPR- 100463644	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA RURAL	NOVA CONCÓRDIA			
ANA MARIA DA CRUZ	128948473	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS -	NOVA CONCÓRDIA			

COLOGNESE		ÁREA RURAL				
ELAINE GODINHO	10.440.214-3 - SSP/PR	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA RURAL	NOVA CONCÓRDIA			
GESSICA SANTOS	132756201 - SESP/PR	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA RURAL	NOVA CONCÓRDIA			
SIMARA RASPINI	43753469-SSP/SC	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA RURAL	NOVA CONCÓRDIA			
VERA ANTUNES DOS SANTOS	9.188.839 4	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA RURAL	NOVA CONCÓRDIA			SIM
BRUNA RAQUEL CORREA PERES	125310079 - SSP/PR	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA RURAL	PONTE NOVA DO COTEGIPE			
JOCELAINE APARECIDA CORDEIRO	9.643.170 8 SSP/PR	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA RURAL	PONTE NOVA DO COTEGIPE			
MARIVANIA DE ANHAIA FONTANA	108428643 - SSP/PR	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA RURAL	PONTE NOVA DO COTEGIPE			
CLAUDIA MIOTTO DUARTE	98190562-SSP/PR	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA RURAL	RIO TUNA			
DAIANE FERNANDES FRITSCH	9.855.147 6	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA RURAL	RIO TUNA			
DENISE HOBOLD SOARES	12.895.843-6	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA RURAL	RIO TUNA			
ELIAS NOGUEIRA DE ÁVILA	001529215 - SSP/MS	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA RURAL	RIO TUNA			
JOÃO PASSARELLO	42995525-SSP/PRR	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA RURAL	RIO TUNA			
JOCIANE VERARDO	10.191.423-2	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA RURAL	RIO TUNA			
JULIANA GONÇALVES	123463072	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA RURAL	RIO TUNA			
LUCIMAR FERREIRA DA CRUZ	5882104	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA RURAL	RIO TUNA			
MARIA ISABEL JELEZNHAK	10.440.416-2PR	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA RURAL	RIO TUNA			
MARIZETE DE FÁTIMA BLASIUS	39.340.703-2	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA RURAL	RIO TUNA			
ODICEIA DOS SANTOS	IIPR-91449382	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA RURAL	RIO TUNA			
TAIMARA CRISTINA FERRAZ	13.531.471-4	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA RURAL	RIO TUNA			
CRISTINA BRAZ	106265640/PR	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA RURAL	SECÇÃO JACARÉ			
DILVANA TERESINHA DE OLIVEIRA	67446305-SSP/PR	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA RURAL	SECÇÃO JACARÉ			
EDNA ANDRETTA	72984358 - SSP/PR	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA RURAL	SECÇÃO JACARÉ			
LEANDRA ROBERTA DALLABRIDA FERRARI	135222844 - SSP/PR	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA RURAL	SECÇÃO JACARÉ			
MÁRCIA SUPTIL	15.126.845-5	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA RURAL	SECÇÃO JACARÉ			
ABGAIR DE JESUS DE PAULA	35127607 - SSP/PR	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO				
ADRIANA PONTES DA SILVA	75927320	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO				
ADRIANA XAVIER	4612570 - SSP/SC	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO				
ALCIONE ANTONIA NASCIMENTO DE LIMA	3283864/ SEGUP PA	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO				
ALEXANDRA CARARA TEIXEIRA PAZ	12489666-5 SSP/PR	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO				
ALEXSANDRA MENON POLINÁRIO	9.492.982-2 -SSP/PR	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO				
ALIANE LINHARES DE CAMARGO	14.861.610-8 FRANCISCO BELTRÃO PR	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO				
ALINE ELISA VERI	44276273-2 SSP	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO				
ALINE FORMAIO	100352052	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO				
ALINE GONSALVES DE MACEDO	124916801	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO				
ALINE NUNES	10.845.892.5-SSP/PR	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO				
ALINE PARTICHELLI DE LIMA	12.895.793-6	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO				
ALINE TAIASSE MORAES DA SILVA	534569523/SSP-SP	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO				
ALYNE GUARDA BASSANESI	108448962/SSP-PR	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO				
AMANDA BECKER	135972711 - SSP/PR	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO				
ANA CAROLINE DE SOUZA	154895345 SSP/PR	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO				SIM
ANA CLAUDIA LISBOA PIGOSSO	138070662/SSP-PR	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO				
ANA CLÁUDIA PANSERA	135331805 - SSP/PR	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO				
ANA LUCIA SANTIN	89401887 SSP/PR	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO				
ANA PAULA RIBEIRO DOS SANTOS	10478145-4 SESP/PR	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO				
ANALINE DE ALMEIDA STRELLO COPELLI	10500732-9	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO				
ANDREIA BASSO MENGER	8.283.692-6 SSP/PR	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO				
ANDREIA BORGES FERREIRA	00001067470 SSP/RO	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO				
ANDRESSA CRISTINA FERREIRA NAIZER	104764304	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO				
ANDRESSA HINKEL	128948910 SSP/PR	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO				SIM

ANDRIELE DA ROSA	12.895.513-5. SSP/PRR	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO				
ANDRIELE ROSANE SANTOS CONTE	10.667.286-5 /PR	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO				
ANGELA PERIRA DA CRUZ	135188875/SSP/PR	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO				
ANGELITA RIBEIRO DA ROZA	87560120	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO				
ARACELI DIAS DA SILVA	8.519.860 2	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO				
ARACIELE PONTES ROGOVSKI	10.844.681-1 -SSP/PRR	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO				
BRUNA BURATI	104784240-SSP/PR	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO				
BRUNA FERNANDA LIMA	129740930	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO				SIM
BRUNA PORTO DA ROSA	9093869007 - SJS/II RS	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO				
CAMILA DAHMER	104147038 - SSP/PR	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO				
CAMILA DE LIMA FERNANDES DE SOUSA	1557341 - SSP/RO IICC	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO				
CAMILE NAILI DOS SANTOS PELENTIN	136363956 SSP	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO				
CARLA CRISTINA ISRAEL	102605039- IIPR	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO				
CARLA SOARES DO AMARAL	10.100.074-5 PR	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO				
CARMELINDA CLARA DOS SANTOS	5.147.584-4	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO				
CAROLINE CZARNOBAJ DOS SANTOS	10.236.021-4	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO				
CAROLINE DIAS FERNANDES	148214310 SSP/PR	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO				SIM
CAROLINE FERREIRA CAETANO	10.440.499-05	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO				
CASSIANE COPERCINI	102472934-SSP/PR	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO				
CHAYANA LUIZA DE NORONHA	108466090 - SSP/PR	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO				
CLAIR LOURDES DOS PASSOS	9.256.990-0 - SSP/PR	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO				
CLARICE PEREIRA	92882896-SSP/PR	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO				
CLAUDETE APARECIDA DOS SANTOS	85748459 - SSP/PR	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO				
CLAUDIA APARECIDA ANTUNES	31037128289	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO				
CLAUDIA BORGHEZAN GARCIA NETO	9280925-0	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO				
CLAUDINEIA STRAPAZAL	IIPR-83051019	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO				
CLECI AFONÇO DOS SANTOS	62562420 - SSP/PRR	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO				
CLEIA APARECIDA CARLETTI	8.875.644 4	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO				
CLELIA JURIS	3628416-1 - SSP/PR	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO				
CLENIR GUBIANI	8176137 SSP/PR	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO				
CLEODETE PIOVESAN	3693850-1 SESP/PR	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO				
CLEOMARA DE FATIMA	10.164.544-4	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO				
CLEONICE DO PRADO DENK	84811203	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO				
CLEONICE SALETE MARANHO	106686610/SSP-PR	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO				
CLEUSA DIAS FIGUEIRO	5817361-4	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO				SIM
CRISTAL REGINA DALLA VECHIA	139529189 - SESP/ PR	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO				
DAIANE KUBIAK DA ROSA	12.894.654-3	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO				
DAIANE DE BARROS DA SILVA	11033121-5. PR	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO			SIM	SIM
DAIANE LOTICI	96241330	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO				
DAIANE REMBOSKI WARMLING	9.976.296-9	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO				
DEBORA SANTIAGO GUIMARAES DE CAMPOS	124246814-SSP/PR	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO				SIM
DENISE DOS SANTOS PETRI	6006871 - SSP / SC	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO				
DIANA DOS SANTOS COSTA	8.834.518-5 FOZ DO IGUAÇU/PR,ST TER ITAIPU	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO				
DIENEFER STÉFANI DE JESUS DA SILVA	135705730	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO				
DIONI MIGUEL	36444738	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO				
DIVAIR FRANÇA CECATO	604929408 - SSP/PR	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO				
DORACILDA CORREA DOS SANTOS	42546232- SSP/PR	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO				
EDILZA MARIA MARCOLINO DOS SANTOS	8723928 - SSP/PE	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO				
EDIMARA CUNHA DA SILVA	108448520. SSP/PR	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO				

EDINARA LOPES	10668126-0	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO				
EDIR DE FATIMA DE OLIVEIRA	43381270 - SSP/PR	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO				
EDNA PIQUETTI KLOTZ	91967120	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO				
ELAINE DE OLIVEIRA	11.094.967-7-SSP/PR	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO				SIM
ELAINE VOIVADA CALEGARI	104402976 - SSP/PR	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO				
ELENIR KUBIAK DA ROSA	96241135	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO				
ELEZANDRA SANTOS CRUZ	129161353/SSP/PR	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO				
ELIANE APARECIDA RIBEIRO	6067371 -SSP/SC	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO				
ELIANE TITON	130987621	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO				
ELISANDRA CARDOSO TEIXEIRA	9.237.228-6 SSSP/PR	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO				
ELISANDRA VICENTE OGLIARI	129969563 -SESP/PR	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO				
ELIZA CRISTINA DOS SANTOS LEAL	3106582202	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO				
ELIZABETE CALEGARI GONÇALVES DA SILVA	95686770 SSP/PR	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO				
ELIZABETE CARDOSO KOWALSKI	126777140 - SSP/PR	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO				
ELIZANDRA BUTZKE	13.174.485-4	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO				
ELIZANDRA FARIAS GOMES	27 11 2006	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO				
ELLEN CRISTINA SUPTIL GONCALVES	45.677.586-9	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO				
ESTEFANI TELES PICOLOTTO	14.357.583-7 FB/PR	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO				
FABIELI DE JESUS RODRIGUES	10.845.853-4	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO				SIM
FERNANDA CAMARGO DA SILVA	123759133 - SSP/PR	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO				
FERNANDA DA SILVA TERENCIO	142516004/SSP-PR	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO				
FRANCIELE APARECIDA VARGAS	10440343-3	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO				
FRANCIELE BACKER	97848394 SSP	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO				
FRANCIELE GALVAN ZEFERINO	124261783 -SSP/PR	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO				
FRANCIELE RIBEIRO ALVES	10843821-5 SESP PR	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO				
FRANCIELI DOS SANTOS DE PAULA	108882972-SSP/PRR	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO				
FRANCIELI SCHMITZ	9.065.655 4	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO				
FRANCIELLE MEURER	10.469.128-5	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO				
GABRIELE CARLA GRASSI	109562130- SSP/PR	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO				
GEOVANA KAUPKA	12.604.270-1	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO				
GIANE TAMARA ESTAEL DE OLIVEIRA	138196763	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO				
GILIANE ZANIN JOSÉ	45488900 - SS/PR	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO				
GIOVANA PARTICHELLI DOS SANTOS	137398850 - SESP/PR	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO				
GISELE APARECIDA DE SOUZA	001224204	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO				
GISLENE MIRANDA DOS SANTOS	10362415-0 SSP/PR	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO				
GRACE CRISTINE DOS SANTOS ANTONIO	5291087 - SESP/SC	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO				
GRAZIELLY DE ALCANTARA MIOTTI	13.662.404-0	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO				
GREICY KELY CARVALHO	96024223 - SSP/PRR	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO				
ILDA TEREZINHA SAUER LOCKS	4.188.903-9	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO				
INDIAMARA BORGES FERREIRA LISBOA	97609136-SSP/PRR	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO				
IONARA GIRARDI DA SILVA	105846673 - SSP/PRR	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO				
IRENE CORDEIRO FERREIRA	6.350.393-2 -SESP	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO			SIM	
IRENE LIBRELOTTO ULIANA	62973366-SSP/PRR	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO				
IVANEIDE SOUZA DA SILVA	6.677.610-7- SS/PRR	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO				
IVANETE PESSOA DA SILVA	10.155.481-3	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO				
IVANILDE MARLI RIBEIRO	8.381.530 2 - SSP/PR	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO				
IVANIR CASIRAGHI CZARNOBAJ	3.438.881-4	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO				
IVONETE BRAZ	49151721 SSP/PR	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO				
IVONETE CORDEIRO FERREIRA	5.700.750-8-SESP	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO				
IVONETE DE FÁTIMA	65803895	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS -				

DOS SANTOS DE LIMA		ÁREA URBANA - FEMININO				
IVONETE DE LURDES PEDROSO	6.694.935-4	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO				
IVONETE DE LURDES SUTIEL	75735995 - SSP / PR	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO				
IVONETE VAZ DA CUNHA DOS SANTOS BUENO	69828671 - SSP/PR	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO				
JANDIRA APARECIDA ZANCHETA SOTTELE	60161240 - SSPPRR	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO				
JANETE MAURER	84105457	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO				
JANETE OLIVEIRA DO AMARAL RODRIGUES	106662789-IIPR	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO				
JAQUELINE DA SILVA DIONÍSIO	14194390-1	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO				
JESSICA CANDIDO MARTINS	138711439/SSP-PR	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO				
JÉSSICA CAROLINA CAROLINA DIAS	10.228.828-9	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO				
JÉSSICA CRISTINA DE PAULA BRANDAO	38015805X/SSP-SP	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO				
JESSICA IBER SUZIN	12.496.980-8 SSP/PR	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO				
JHENNIFER DUQUESNE DAL AGNOL	108455934	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO				
JOANICE TEREZINHA GONDAKI BUENO	72679709 - SSP/PR	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO				
JOSIANE SANTOS VANDRESEN	99587091	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO				
JOYCE BORGES FORCHEZATTO	93136578	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO				
JUCELENE CESARI	3.768.262-4	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO				
JUDITE APARECIDA DE OLIVEIRA	8070-5 - SSP/SP	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO				
JULIANI SOARES DOS SANTOS	74004855-SSP/PR	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO				
JULLIANE MACIEL DE LIMA	4094224922 RS	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO				
JUSSARA ALVES	95322140 PR	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO				
JUSSARA MARIA CORAZZA	37770400 - SESP/PR	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO				
KARIN RENATA MOCELIN	89972442	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO				
KATIA VALDAMERI ALBERTON	5.619.665-0 - SSP/PR	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO				
KEITILLI YASMIN DA SILVA	139765125	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO				
KELEN CRISTINA CHIAPETTI	10260542-0	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO				
KELI MARISTELA BEUTLER	127147167	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO				
KETLIN TWYGI DO NASCIMENTO	128957650	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO				
LÉIA STUANI	77422641-SSP/PR	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO				
LEILA JULIANA FLORES DA CUNHA	70337860 - SSP/PRR	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO				
LEILA RAQUEL CAMARGO	10.422.077-0	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO				
LEONICE ANDREGHETTO	94586020	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO				
LEONICE DOS SANTOS THOMAS	9.351.111 5	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO				
LEONILDA APARECIDA MACARI	5557535-5	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO				
LEONIR VAIS	5793595-2	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO				
LETIANE DE SOUZA	125300413	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO				SIM
LETÍCIA RUTEMBERG DA SILVA	13.892.243-0	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO				
LETIELI CORREA PONTES	131346735-SSPPR	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO				
LORENI PADILHA DOS SANTOS	7.578.855-0	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO				
LOURDES RUFATTO	86410648	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO			SIM	
LUANA GILVANIA NUNES DOS SANTOS	142670640 - SSP/PR	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO				
LUCELIA DA ROSA	49888285 - SSP / SC	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO				
LUCELIA MATIAS DE OLIVEIRA	15.108.087-1	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO				
LUCIANA FATIMA DE OLIVEIRA	97542015 - IIPR/PR	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO				
LUCIANE APARECIDA RAMÃO	9.958.698-2	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO				
LUCIANE FRAIDA	1260691-SSP/RO	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO				
LUCIMAR DE FATIMA OLIVEIRA	87337910	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO				
LUCINEIA DA SILVA RAIMUNDO	7.105.880-8	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO				
LURDES ANA DA ROSA	48039499 - SSP/PR	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO				SIM
MAIARA VENZO DO	14.772.141-2 IIPR	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS -				

NASCIMENTO		ÁREA URBANA - FEMININO				
MAISA ALBERTI	10.415.302-0	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO				
MARCIA APARECIDA GUADANHINI	IIPR-84613290	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO				
MARCIA DE FREITAS PAIM	89972400 - SSP/PR	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO				
MARCIA DE LIMA	9578613-8	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO				
MARCIA EUGENIA FLORIANO	9.912.711-2 - SSP/PR	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO				SIM
MARCIA FATIMA DE LIMA	85503057	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO				
MARCIANE NUNES CAVALHEIRO	94760119_SEDE/PR	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO				
MARGARETE MARIA MUTINELLI	3690368 - SSP/PR	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO				
MARIA ALICE VITÓRIA GAUER TEZONE	5422094-SSP/SC	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO				
MARIA EDUARDA SOUZA DA ROSA	135030180 - SSP/PR	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO				
MARIA HELENA DOS SANTOS CHRISTONI	123196449 - SSP/PR	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO				SIM
MARIA LOURDES LIMA DA SILVA	95134963 - SEDE/PR	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO				
MARIA LUÍZA LOUREIRO VIEIRA	45210286 -SSP/PR	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO				
MARIA SALETE FIORENTIN BASCHERA	49170300 SESP/PR	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO				
MARIA SELOI SANTOS GUIMARÃES	6.192.295-4	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO				
MARIANE CRISTINA KNETSIKI OSSANI	125292984- SSP/PR	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO				
MARICELI ANTUNES DA ROCHA	82279628 - SSP/PR	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO				
MARILDA LURDESCHAVES	6.613.526-8	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO				
MARILÉIA DOS PASSOS FERREIRA	138494187 - SSP/PR	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO				
MARILENE PARTICHELLI	99229918 SSP/PR	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO				SIM
MARILENE SOARES DA SILVA	5.916.242-0 PR	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO				
MARINEIDE DE ALCÂNTARA MIOTTI	0014466772	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO				
MARINES PORTO DA ROSA.	9047446-4-SSP/PRR	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO				
MARISTELA ALBERTON	86887673	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO				
MARIZETE CRISTINA DE SOUZA	103218454 - SSP/PR	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO				
MARLEI MEURER DE OLIVEIRA	88111656 SSP/PR	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO				
MARLENE ANTONIA FAUSTINO	8.146.3514-SSP/PR	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO				
MARLI DE OLIVEIRA DE PAULA	102375262-SSP/PRR	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO				
MARLI DIAS DE LIMA	IIPR-98503293	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO				
MARLIZA FÁTIMA MULLER	132008388 - SSP/PR	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO				
MARTA APARECIDA DE OLIVEIRA	77227377-SSP/PR	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO				SIM
MARVINA MARIA NESI GIRARDI	66914712	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO				
MAUREN FERNANDA MACHADO	2313324	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO				
MICHELE RIBEIRO DE OLIVEIRA	107714758	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO				
MICHELLE APARECIDA LUSINI	67010272 - SSP/PRR	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO				
MILAYDE FIGUEIRÓ RIBEIRO DA SILVA	10.666.960-0	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO				SIM
MONIQUE ROSA DA SILVA	127507953	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO				
NATHANA MIRANDA	5.555.409-1	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO				
NATIELI MARCHEZI DOS SANTOS	127959820-SESP/PR	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO				
NEIDE ALVES ARENHART	5811831-1 SSP/PR	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO				
NEIVA ROMBALDI PREDEBON	41235055SSP/PR	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO				
NEIVAIR DE FÁTIMA CEZAR	8.269.349-1	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO				
NELCI DA SILVA	137790564 PR	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO				
NELYREIDE RODRIGUES DE OLIVEIRA SOUZA	13736694-0 -SSP/PR	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO				
NOELI AIRES PEREIRA REICHERT	72712137	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO				
PAMELA CRISTINA DE LIMA MATTOS	1084558405	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO				
PAMELA PARTICHELI DOS SANTOS	13.737.757-1 -SSP/PR	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO				
PATRÍCIA ALVES DE CAMARGO	12.895.654-9	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO				
PATRÍCIA APARECIDA BOITO NUNES	54504675 -SSP/PR	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO				

PATRICIA APARECIDA DA ROSA	9.417.843 6 - SSP/PRR	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO				
PATRÍCIA DE RÉ MORAES	13.318.386-8. IIPR	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO				
PATRICIA FRACARO	10.106.330-5 - SSP / PRR	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO				
PAULA MONIQUE DE OLIVEIRA DE CAMPOS	10.847.404-1-SSP/PR	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO				
PAULINA SPRICIGO FRANCESCON	93846672 - SSP/PR	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO				
POLIANA CRISTINA DE SOUZA PERIN	136829190	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO				
PRISCILA LONGO DO NASCIMENTO	106709122	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO				
QUEILA CAMARGO DIAS	10.844.830-0	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO				
QUELIN MELO DA SILVA	98598766/SSP/PR	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO				
RAFAELA OLIVEIRA MARTINS	13.299.435-8	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO				
RAQUEL STUPP DA SILVA	95894879/SSP-PR	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO				
RAQUEL ZIEMBICKI DOS SANTOS	13.380.630-0 -IIPR	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO				
REGIANE LECI DA COSTA	15-653-040-9	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO				
RENATA OHANA DE OLIVEIRA RAMOS	14.822.103-0	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO				
RITA DOS SANTOS CRISTIANI	89204550 -SESP/PR	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO				
RONISE MASETTO	80546343 - SSPPR	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO				
ROSANE DE FATIMA FRIZZO MARQUARDT	5.074.819-7 - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA- INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO				
ROSANE MARIA OSSANI	57019794 - SSP/PR	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO				
ROSANE NUNES	153100136	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO				
ROSANE SCHALLENBERGER	8708984-3	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO				
ROSANE TONELLO MEOTTI	57282215 - SSP/PR	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO				
ROSÂNGELA ANTUNES DA SILVA	63449440	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO				
ROSELI DA CRUZ MIRANDA	87027716	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO				
ROSELI RAMPANELLI TONELLO	14546834-5 / PR	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO				
ROSEMAR DE VARGAS	128955682	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO				
ROSENA ANTUNES DE MORAES	15.029.874-1	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO				
ROSIANE AGUIAR DE LIMA SILVA	99106930 SESP PR	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO			SIM	SIM
ROSINEIDE ADALGISA DOS SANTOS	8090153381 - SSP/RS	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO				SIM
ROSINER CORDEIRO DA ROSA	98591370/SSP-PR	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO				
ROSINETE BORGES DOS SANTOS	59426095 - SSP/PRR	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO				
ROZELI RODRIGUES DOS SANTOS	6.207.418-3	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO				
ROZENÉLIA YURKO	86957744	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO				
SALETE MARCANTE RAMÃO	38434721 - SSP / PR	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO				
SANDRA CARDOSO SAUER	98970983	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO				
SANDRA MARA ANTUNES	9578545-0 SESP	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO				
SANDRA PEREIRA DA LUZ	10.309.147-0	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO				
SANDRA ZANCAN CAPELINA	84368989 - SSP/PR	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO				
SANDY DANTAS OLIVEIRA	6673217- GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO				SIM
SANTINA DA SILVA MELLO	IIPR- 106693480	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO				
SARA ZAMO VARGAS	104405002 - IIPR	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO				
SHEILA MAR OTTOVICH	5543258/SSP/SC	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO				
SILMARA APARECIDA BOCALON	7136860215	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO				
SILMARA PARIZ	104323804/SSP-PR	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO				
SILVANA MARIA LOPES PANHO	10422375-3 FRANCISCO BELTRÃO/PR	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO				
SILVANA SALETE DE OLIVEIRA	6461419-3 SESP	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO				
SILVANIA DE SOUZA DRIEMEIER	9.760.901-2	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO				
SILVIA LOBATO DE OLIVEIRA	2532762 - PC/PA	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO				SIM
SILVIA VENZO	82635378 - SSP/PR	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO				
SILVIANARA	10.388.189-2	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS -				

LAURENTINO BATISTA		ÁREA URBANA - FEMININO				
SIMONE MACHADO DE LIMA	12.676.217-8	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO				
SIMONE RASPINI	43753671- SSP/SC	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO				
SIRLEI BARBOSA DE MORAIS SILVA	98557385-SSP/PR	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO				
SIRLEI TEREZINHA DAL PONTE	85976281 SSP/PR	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO				
SIRLENE ANTONIO FAUSTINO	9.847.190 1	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO				
SIRLENE APARECIDA DE JESUS	12.638.900-0	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO				
SIRLEY APARECIDA GOTERRA	61391428-SSP/PR	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO				
SOELI APARECIDA CORDEIRO LEAL	43566377 - SSP /PR	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO				
SONIA DE FAVERI	127009490- SSP	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO				
STTEFANY HILLARY BALDUINO BECKER	129422106-IIPR	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO				
SUELEN MACHADO LOPES	14.125.255.0	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO				
SUELEN NUNES DOS SANTOS	123313496 - SSP/PR	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO				SIM
SUELY PEREIRA DO NASCIMENTO	136978306-SSP/PRR	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO				
SUZANA DE MELLO LINHARES	10.497.330-2	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO				
SUZANA SILVEIRA DE SOUZA ZANELLA	90543938- SSP/PR	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO				
SUZANE CRISTINA CHAVES	10.667.259-8 PR	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO				
TAILA FERNANDA BORTOLUZZI	123950267 - SSP/PRR	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO				
TAINARA ARIANE MELLO	141750640	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO				
TÂNIA MARIELI ANTUNES	97457433 - SSP/PR	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO				
TASSIANA MARENGONI GUZ	7.538.972-8/SSP/PR	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO				
TEREZINHA BETTIOLO	32320058 - SSP/PR	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO				
THAIS CARDOSO ALVES	133310932 - SSP/PR	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO				SIM
THAIS DE OLIVEIRA VALENTE	135046698	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO				
THAIS SALVATI	8.641.025-7	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO				
THIELE BERNART BITTENCOURT	99489537 - SSP	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO				
VANDERLEIA STAATS	99912960 SSP/PR	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO				
VANESSA RAMOS	127324360 - SSP-PR	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO				
VANETE DIAS DA SILVEIRA	10.155.439-7 SESP/PR	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO				
VERA LÚCIA INÁCIO DE OLIVEIRA	104765858-SSP/PR	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO				
VEREDIANA CAMARGO DA SILVA	9.194.064-7	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO				
YARA WILHELM PIOVESANI	67048695 SSP/PR	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO				
ZENAIDE BORGES DOS SANTOS	IIPR- 75710852	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO				
ZENAIDE DE PAULA	77877410-SSP/PR	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO				
ADRIANO SANTOS DA SILVA	90340654 SSP-PR	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - MASCULINO				SIM
AILTON PELENTIN	8.300.257-3 SSP/PR	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - MASCULINO				
ANDRE ROBERTO DELUQUI	8511581-2 IIPR	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - MASCULINO			SIM	
ARDICLEI PAULO DE BORBA	82884963-SSP/PRR	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - MASCULINO				
ARNALDO GALON GOMES	126500261-SSP/PR	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - MASCULINO				
CARLOS ALBERTO MACHADO	76599130 - SSP/PR	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - MASCULINO				
CLEUCIR SANTOS BATISTA	78367920 - POLÍCIA CIVIL/PR	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - MASCULINO				SIM
CLEVERSON PADILHA	6874334-6 -SESP/PR	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - MASCULINO				
CLODOALDO RODRIGUES DE MEIRELES	11561297	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - MASCULINO				
DANIEL MARQUEZ FARIAS	8027419533/ RS	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - MASCULINO				
DILSON DE JESUS GONÇALVES	89553865 SSP/PR	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - MASCULINO				SIM
EDUARDO SOUZA COELHO RODRIGUES	46832317X - SSP/SO	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - MASCULINO				SIM
EMERSON HENRIQUE VIERO DALLAQUA	13820562-2 - SESP/PR	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - MASCULINO				
EMERSON OLIVEIRA DUARTE	106530815 - SESP/PR	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - MASCULINO				
FERNANDO SCHMITZ	104121411 SSP	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - MASCULINO				
FLÁVIO CEZAR DE GÓIS	101489957 - SSP/PR	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS -				

		ÁREA URBANA - MASCULINO				
FRANK HENRIQUE DOS SANTOS PEREIRA	123069420-SESP/PR	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - MASCULINO				SIM
GILSON RODRIGUES FERNANDES	10136422-4	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - MASCULINO				
GUILHERME DA SILVA AGUIAR	13.330.211-5 - SSP/PR	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - MASCULINO				
HENRIQUE DA CRUZ RENK	12858239-8 PR	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - MASCULINO				
HERMES JAMILTON DE SOUZA SILVA	9356994	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - MASCULINO				
JARDEL DE OLIVEIRA	10.991.145-1	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - MASCULINO				
JEVERTON LONGO DE FREITAS	131590059 - SSP	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - MASCULINO				
JOÃO GABRIEL CAPRA	123896343	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - MASCULINO				
JORGE NASCIMENTO SILVA	77116397 SESP PR	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - MASCULINO				
JOSÉ SERGIO LIMA DA SILVA	128950591	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - MASCULINO				
JOSENILDO ALVES DA SILVA	76942307	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - MASCULINO				
LEANDRO RAMÃO	90792415 - SSP/PR	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - MASCULINO				
LEONARDO DE SOUZA	13966074-9 - SESP/PR	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - MASCULINO				
LUCAS DE OLIVEIRA	123497937 - SESP/PR	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - MASCULINO				
MARCIO DOS SANTOS CORREIA	1117108736 - SSP/RS	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - MASCULINO				
NADIR MANFREDI LAZZARI	40142304- SSP/PR	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - MASCULINO				
ODILSON GESSER	72973453 - SSP/PR	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - MASCULINO				
ORLANDO DE JESUS OZORIO	67469011 - SSP/PR	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - MASCULINO				
PEDRO NUNES DA SILVA	41431679 - SSP/PR	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - MASCULINO				
RENAN LIMA DA CUNHA	15.282.740-7-SSP/PR	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - MASCULINO				SIM
SIDNEI SANTOS DE CAMPOS	103072620-SSP/PR	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - MASCULINO			SIM	
WILLINTON MELLOTO RODRIGUES	30114241	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - MASCULINO				
WILSON ITALO DA COSTA OLIVEIRA	2869352-3 - SSP/AM	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - MASCULINO				SIM
ADRIELE REGINA APPELT DA SILVA	98420673-SESP/PR	ASSISTENTE SOCIAL				
ALINE MANI DE OLIVEIRA	110375123 - SSP/PR	ASSISTENTE SOCIAL				
ANA CRISTINA LOZANO	91959780 - SSP/PR	ASSISTENTE SOCIAL				
ANA ELIZA DA SILVA DORNELES	5704303 - SSP/SC	ASSISTENTE SOCIAL				
ANA KAROLINA DOMINGUES PEREIRA	136814257- SSP/PR	ASSISTENTE SOCIAL				
ANA PAULA FLEURY DA SILVA	07615027-SSP/AM	ASSISTENTE SOCIAL				
ANA PAULA MARTINEZ DA SILVA	523566177 - SSP/SP	ASSISTENTE SOCIAL				
BERNARDINA DE JESUS LIMA	0345857291-SSP/BA	ASSISTENTE SOCIAL				SIM
BRUNA IOLANDA CHIARI	102837231 - SSP/PR	ASSISTENTE SOCIAL				
DANIEL CARVALHO DE OLIVEIRA	2656771723 - SSP/SP	ASSISTENTE SOCIAL				
DEBORAH DAIANY DOURADO	9.450.261-6	ASSISTENTE SOCIAL				
DIANDRA SAIONARA VENSON	88553420 - SSP/PR	ASSISTENTE SOCIAL				
EDINEIA DOTTI MOOZ	86311321 - SSP / PRR	ASSISTENTE SOCIAL				
EDUARDA KAROLINE CIRQUEIRA BRITO	1221566 SSP/TO	ASSISTENTE SOCIAL				
EDWIN ALDRIN SERRA FRANÇA	357137954 - SSP/SP	ASSISTENTE SOCIAL				SIM
ÉVELIN PRISCILA DOS SANTOS FERREIRA	7.603.811-2	ASSISTENTE SOCIAL				
EVERTON LEDO DA ROCHA	98423443 - SSP/PR	ASSISTENTE SOCIAL				
FERNANDA FRANZ	98416218-SSP/PR	ASSISTENTE SOCIAL				
GIOVANA BIOLCHI MARTINS	134952164	ASSISTENTE SOCIAL				
GISLEINE CRISTINA DOS FEMININO LEOCADIO	94523346	ASSISTENTE SOCIAL				
IRES STOLFO	110954026	ASSISTENTE SOCIAL				
JAQUELINE GOMES DEMARCHI GRISA	98673296 - SESP/PR	ASSISTENTE SOCIAL				
JÉSSICA SAIMARA PAGNONCELLI	106695350- SSP/PR	ASSISTENTE SOCIAL				
JHENNIFER MARTINS FERREIRA	126037279 - SSP/PR	ASSISTENTE SOCIAL				
JOANA HERMINIA MARINHO DE MELLO	83759798	ASSISTENTE SOCIAL				
JOCI CARRAO FANTE	12398091-3 SSP/PR	ASSISTENTE SOCIAL				
LÚCIA HELENA CEZIMBRA RIBEIRO	1010610481 SSPRS	ASSISTENTE SOCIAL				
LUCIANA ALMEIDA DE JESUS	998935-SSP/RO	ASSISTENTE SOCIAL				SIM

LUCIMARA PARTICHELI	89299764	ASSISTENTE SOCIAL				
LUIZA RAFAELA DE JESUS NORONHA	2944584 - SSP/DF	ASSISTENTE SOCIAL				
MARCIA APARECIDA LOPES	58721271	ASSISTENTE SOCIAL				
MARCIA GALVAN DE MORAES	73384575 - SSP/PR	ASSISTENTE SOCIAL				
MARIA LUCIA DOS SANTOS STEFFENS	45594769- SSP/PRR	ASSISTENTE SOCIAL				SIM
MARIA VANESSA CALLEGARO DE LIMA	89170745 - SSP/PR	ASSISTENTE SOCIAL				SIM
MARISTELA CRUZ RAISER	38622048 - SSP/PR	ASSISTENTE SOCIAL				
MATHEUS HENRIQUE ROSSATTO	12811618 - SSP/PR	ASSISTENTE SOCIAL				
MERIELEN PIZATO	106666571-SSP/PRR	ASSISTENTE SOCIAL				
MONALISA CAMARGO TEIXEIRA ROSA	439359697	ASSISTENTE SOCIAL				
NEUILSEN DE OLIVEIRA SANTOS	91622726 SSP/PR	ASSISTENTE SOCIAL				
PAMELA DOS SANTOS COSTA	147784015 -SSP /PR	ASSISTENTE SOCIAL				SIM
PATRÍCIA MALACARNE DE SOUZA	7952092	ASSISTENTE SOCIAL				
PRISCILA KIEKOW	130368603 SSP/PR	ASSISTENTE SOCIAL				
RAFAELA DE OLIVEIRA MOTA	152631758 - SSP/PR	ASSISTENTE SOCIAL				
RAQUEL KARLINSKI ALMEIDA	9110877017	ASSISTENTE SOCIAL				
RAVLIM CAMPO	5227037 - SSP/SC	ASSISTENTE SOCIAL				
SANDRA SUELY PAIVA SOARES DE OLIVEIRA	1043380-5 - SSP-AM	ASSISTENTE SOCIAL				
SARA DE LARA CAVALCANTI	79477990 - SSP/PR	ASSISTENTE SOCIAL				
SHIRLEY DE JESUS DOS SANTOS LUSO	60646396-8	ASSISTENTE SOCIAL				
SILVANA SOARES DOS REIS	83467908- SSP/PR	ASSISTENTE SOCIAL				
ZILIANE DE SOUZA KRAINE	95080537-SSP/PR	ASSISTENTE SOCIAL				
ADALGISA LUZIA PIASSON	17552206934	AUXILIAR DE ACOMPANHAMENTO ESPECIALIZADO				
ADRIANE BARILI WENCELOSKI	856773864-SSP/PRR	AUXILIAR DE ACOMPANHAMENTO ESPECIALIZADO				
ANDREIA DE FATIMA DOS SANTOS	65184095 -SSP/PRR	AUXILIAR DE ACOMPANHAMENTO ESPECIALIZADO				SIM
ARYNETE XAVIER VALENTE PENA	10523946-1	AUXILIAR DE ACOMPANHAMENTO ESPECIALIZADO				
BETANIA FIORI FERLA	102041976 - SSP/PR	AUXILIAR DE ACOMPANHAMENTO ESPECIALIZADO				
BRUNA RAFAELA TABORDA	8942353-8 - SSP/PRR	AUXILIAR DE ACOMPANHAMENTO ESPECIALIZADO				
CARINE APARECIDA DAL PRÁ	94864518 - SSP/PR	AUXILIAR DE ACOMPANHAMENTO ESPECIALIZADO				
CELOI PEREIRA TUSKI	6.539.737-4	AUXILIAR DE ACOMPANHAMENTO ESPECIALIZADO				
CLARICE MAKCEMIUK DOS SANTOS	60512094-SSP/PR	AUXILIAR DE ACOMPANHAMENTO ESPECIALIZADO				
CRISTIANE ZAMBON	78784997 - CURITIBA -PR	AUXILIAR DE ACOMPANHAMENTO ESPECIALIZADO				
EDNA PATRICIA BROFATI	71448258 - SSP/PR	AUXILIAR DE ACOMPANHAMENTO ESPECIALIZADO				
ELENICE FILIPINI	66990567 - SSP/PR	AUXILIAR DE ACOMPANHAMENTO ESPECIALIZADO				
ELISÂNGELA D'AVILA CAMPOS	152085788-SSP/PR	AUXILIAR DE ACOMPANHAMENTO ESPECIALIZADO				
ELIZANDRA WESSLING PASTORIO	78307080	AUXILIAR DE ACOMPANHAMENTO ESPECIALIZADO				
EVELIN TAÍSE GUSEN	138149340	AUXILIAR DE ACOMPANHAMENTO ESPECIALIZADO				
FRANCIELI FOMAIO	94299527 - SESP/PR	AUXILIAR DE ACOMPANHAMENTO ESPECIALIZADO				
JACELDA MARIA FRIZZO	6.675.188-0	AUXILIAR DE ACOMPANHAMENTO ESPECIALIZADO				
JOCIMAR CORDOVA POTRICK	13.396.746-0	AUXILIAR DE ACOMPANHAMENTO ESPECIALIZADO				
JOCIMARA PINTO	67240561 - SESP/PR	AUXILIAR DE ACOMPANHAMENTO ESPECIALIZADO				
JOELMA FREITAS DA CUNHA	2487125-SSP/DF	AUXILIAR DE ACOMPANHAMENTO ESPECIALIZADO				

JOICE LIBIA PEREIRA DA SILVA	106686548 -- SSP/PR	AUXILIAR DE ACOMPANHAMENTO ESPECIALIZADO				SIM
JUCIRLEI OSELAME	108462248-SSP/PR	AUXILIAR DE ACOMPANHAMENTO ESPECIALIZADO				
JULIANE GORETE ZANCO CASTANHA	60431337 - SSP/PR	AUXILIAR DE ACOMPANHAMENTO ESPECIALIZADO				
JUREMA ANTUNES DE LIMA	57018950/SSPR	AUXILIAR DE ACOMPANHAMENTO ESPECIALIZADO				
LÍLIA MARIA FOGAÇA	73153387 - SSP/PR	AUXILIAR DE ACOMPANHAMENTO ESPECIALIZADO				SIM
MARIA APARECIDA GENOATTO	69688357- SSP/PR	AUXILIAR DE ACOMPANHAMENTO ESPECIALIZADO				
MARIA CRISTINA PARTICHELI HOFSTATER	6.384.361-0	AUXILIAR DE ACOMPANHAMENTO ESPECIALIZADO				SIM
MARIA ELIZA THOMÉ	6.316.206-0	AUXILIAR DE ACOMPANHAMENTO ESPECIALIZADO				
MARLENE GIONGO PIAIA	58898066 - SSP/PR	AUXILIAR DE ACOMPANHAMENTO ESPECIALIZADO				
MARLENE TERESINHA MAZOCCO BIGATON	3-410.125-6	AUXILIAR DE ACOMPANHAMENTO ESPECIALIZADO				
NAIR GOTARDO	4318090-8	AUXILIAR DE ACOMPANHAMENTO ESPECIALIZADO				
NATHAN GUSTAVO MARI DA SILVA	96548095 - SSP/PR	AUXILIAR DE ACOMPANHAMENTO ESPECIALIZADO				SIM
NATIELE CARRER FIOR	101288242- SSP/PR	AUXILIAR DE ACOMPANHAMENTO ESPECIALIZADO				
NELCI FATIMA TAVARES DA SILVA MELLO	5.371.067-0 SSP/PR	AUXILIAR DE ACOMPANHAMENTO ESPECIALIZADO				
NELISE DANIELE MOÇINSKI	10715258-0- SSP/PR	AUXILIAR DE ACOMPANHAMENTO ESPECIALIZADO				
NEUSA BARONI GALLO	41385626 - SESP/PR	AUXILIAR DE ACOMPANHAMENTO ESPECIALIZADO				
PAMELLA KEITY DE BAIRROS	9.478.632-0 SSP/PR	AUXILIAR DE ACOMPANHAMENTO ESPECIALIZADO				
PRISCILA DE CASSIA GASPAR DE REZENDE	81223505	AUXILIAR DE ACOMPANHAMENTO ESPECIALIZADO				SIM
REGIANE FATIMA DE OLIVEIRA PARNO	96023839 - SSP/PR	AUXILIAR DE ACOMPANHAMENTO ESPECIALIZADO				
ROBERTA ANDREA TOMAZONI TURMINA	125698620 - SSP/PR	AUXILIAR DE ACOMPANHAMENTO ESPECIALIZADO				
ROSÂNGELA DE FÁTIMA MENEZES ARAUJO	126932456 - SSP/PRR	AUXILIAR DE ACOMPANHAMENTO ESPECIALIZADO				
ROSEMEIRE MIGLIORINI	49170092 - SSP/PRR	AUXILIAR DE ACOMPANHAMENTO ESPECIALIZADO				
SALETE CAVASINI	58708550	AUXILIAR DE ACOMPANHAMENTO ESPECIALIZADO				
SOLANGE MARIA RIZZI	48237606 - SESP/PR	AUXILIAR DE ACOMPANHAMENTO ESPECIALIZADO				
SUZIMARA PAULA CADORE	91806681	AUXILIAR DE ACOMPANHAMENTO ESPECIALIZADO				
TALITA BERTONCELLO HOBOLD	98875913 - SSP/PR	AUXILIAR DE ACOMPANHAMENTO ESPECIALIZADO				
TATIANE NOVELLO DUQUESNE	9.233.963-7 - SESP/PR	AUXILIAR DE ACOMPANHAMENTO ESPECIALIZADO				
TEREZINHA BERNARDI GUARIENTI	42088447	AUXILIAR DE ACOMPANHAMENTO ESPECIALIZADO				
VANESSA CONCEIÇÃO PIAIA	97899584 - SSP/PR	AUXILIAR DE ACOMPANHAMENTO ESPECIALIZADO				
GABRIELA THAIS DA SILVA	10663389-4 - SSP/PR	FONOAUDIÓLOGO				
KELLEN FERNANDES KRENCHINSKI	8382136	FONOAUDIÓLOGO				
RAQUEL VETTORELLO SERAFINI	06706760-SSP- PR	FONOAUDIÓLOGO				
ANTHONI QUAGLIOTTO CRUZ	8.541.762-2 - SSP/PR	INSTRUTOR DE ARTES CIRCENSES				SIM
PRISCILA BIBIANO DE ALMEIDA	95772510-SSP/PRR	INSTRUTOR DE ARTES CIRCENSES				
BRUNA ZANONI	106688087	INSTRUTOR DE ARTES MARCIAIS E LUTAS	CAPOEIRA			
ALISSON DARLAN FLORES	104017274 - SSP/PRR	INSTRUTOR DE ARTES MARCIAIS E LUTAS	JIU JITSU		SIM	
FLÁVIO RODRIGO DE	12079032-4 - IFP/RJ	INSTRUTOR DE ARTES	JIU JITSU			

OLIVEIRA SANTOS		MARCIAIS E LUTAS				
MAURICYO ANZOATEGUI	88394836 - SSP/PR	INSTRUTOR DE ARTES MARCIAIS E LUTAS	JUDÔ			
CELSO POTRICK	42599328 SSP/PRR	INSTRUTOR DE ARTES MARCIAIS E LUTAS	KARATÊ			
JÚLIO CESAR BENTO DOS SANTOS	14.248.796-9	INSTRUTOR DE ARTES MARCIAIS E LUTAS	KARATÊ			
RAFAEL ALEXANDRE TIDRE POTRICK	10.843.972-6	INSTRUTOR DE ARTES MARCIAIS E LUTAS	KARATÊ			
RAFAELA BETTI	136063545 SESP PR	INSTRUTOR DE ARTES MARCIAIS E LUTAS	KARATÊ			
SILVIO FERNANDO TIDRE	108428252 - IIPR	INSTRUTOR DE ARTES MARCIAIS E LUTAS	KARATÊ			
THAINARA DE LIMA LORENZI	124453640- SSP/ PR	INSTRUTOR DE ARTES MARCIAIS E LUTAS	KARATÊ			
ELENICE ESPINDOLA	98790020 - SSP/PR	INSTRUTOR DE ARTES MARCIAIS E LUTAS	MUAY-THAI			
JOÃO PAULO GOLTZ FRANÇA	135266388 - SESP/PR	INSTRUTOR DE ARTES MARCIAIS E LUTAS	MUAY-THAI			
ANTÓNIO CUSTODIO	98382852 - SSP/PR	INSTRUTOR DE ARTES MARCIAIS E LUTAS	TAEKWONDO			
GISELE DA SILVA MACHADO	126396007-SSP/PR	INSTRUTOR DE ARTES MARCIAIS E LUTAS	TAEKWONDO			
JANAINA DA SILVA MACHADO	12639616-3 - SSP/PR	INSTRUTOR DE ARTES MARCIAIS E LUTAS	TAEKWONDO			
JOÃO VITOR RAMOS BATISTA	12.395.645-1	INSTRUTOR DE ARTES MARCIAIS E LUTAS	TAEKWONDO			
LUCAS DALTOE D´AVILA	106107106	INSTRUTOR DE ARTES MARCIAIS E LUTAS	TAEKWONDO			
JAQUELINE LUIZA DA SILVA MAZZOCHIN	9.738.674 9	INSTRUTOR DE ARTESANATO	ARTESANATO EM LINHAS			SIM
HILDA CARLA FERREIRA ESPANIOL	4515833/SSP-GO	INSTRUTOR DE ARTESANATO	BORDADOS			
RENATA FLORES DA SILVA	341672830 - SSP/RJ	INSTRUTOR DE ARTESANATO	BORDADOS			
ELIZANGELA DOS SANTOS CASTILHOS	10422096-7	INSTRUTOR DE ARTESANATO	CORTE E COSTURA		SIM	
LILIAN LUCINEIA PUTTON PERTUSATTI	4919899 - SSP/SC	INSTRUTOR DE ARTESANATO	CORTE E COSTURA			
MARIA ESTELA DOS SANTOS VALANDRO	57486686-PR	INSTRUTOR DE ARTESANATO	CORTE E COSTURA			
MARIA MARISTELA TRENTO	82420606 SESP PR	INSTRUTOR DE ARTESANATO	CORTE E COSTURA			
QUEILA DUARTE FERREIRA	123347137-SSP/PR	INSTRUTOR DE ARTESANATO	DECOUPAGEM			
ELAINE GORETI VIEIRA FERRAZ	58460834-PR	INSTRUTOR DE ARTESANATO	DESENHO / GRAFITAGEM			
GABRIEL BERTOL RODRIGUES	13039016-1	INSTRUTOR DE ARTESANATO	DESENHO / GRAFITAGEM			
JANAÍNA SCOTTI PINTO	55159680 - SESP/SC	INSTRUTOR DE ARTESANATO	DESENHO / GRAFITAGEM			
JEAN RODRIGO CASCAES	101210375	INSTRUTOR DE ARTESANATO	DESENHO / GRAFITAGEM			
KARLA LYANDRA BIAZUS	131579519 - SSP/PRR	INSTRUTOR DE ARTESANATO	DESENHO / GRAFITAGEM			
LUANA CRISTINA REIS COUSS	106667195 - SSP/PR	INSTRUTOR DE ARTESANATO	DESENHO / GRAFITAGEM			
ELIZANGELA CASTANHA CAVALLI	77664092 - SSP/PR	INSTRUTOR DE ARTESANATO	GRAFITAGEM / ARTE URBANA			
CLAUDIMARA RISSO GUINDANI	4.243.674-7 - SSP/PRR	INSTRUTOR DE ARTESANATO	PATCHWORK			
DAIANE TONETTA	8.146.358 1- SSP/PR	INSTRUTOR DE ARTESANATO	PATCHWORK			
IVANILDA DA SILVA CASAGRANDE	47380057 - SESP/PR	INSTRUTOR DE ARTESANATO	PATCHWORK			
DANIELA APARECIDA MACHADO	13.484.733-6	INSTRUTOR DE ARTESANATO	PINTURA			
EDIANE ANDRETTA DE OLIVEIRA	79787337 - PR	INSTRUTOR DE ARTESANATO	PINTURA			
JANAINA MEIRE BRUSCHI MARCELINO	70639947 - SSP/PR	INSTRUTOR DE ARTESANATO	PINTURA			
JUSELBA GANDIN DE ALMEIDA	5294450-3 - SSP / PR	INSTRUTOR DE ARTESANATO	PINTURA			
ROSANE SUTIL	6.377.401-4 SSP/PRR	INSTRUTOR DE ARTESANATO	PINTURA			
ADAELSON FIRMINO DA SILVA JUNIOR	270714652 - DETRAN/RJ	INSTRUTOR DE CULINÁRIA E MANIPULAÇÃO DE ALIMENTOS				
ADILSON CARLOS GROHS	8215448-5 SESP/PR	INSTRUTOR DE CULINÁRIA E MANIPULAÇÃO DE ALIMENTOS				
ANDRÉ LUIZ PIRES RIBEIRO	104817815 - SESP/PR	INSTRUTOR DE CULINÁRIA E MANIPULAÇÃO DE ALIMENTOS				
CAROLINE GIANE DE CARLI	105006640-SSP/PR	INSTRUTOR DE CULINÁRIA E MANIPULAÇÃO DE ALIMENTOS				
DAIANA MENIN	98970894 - SSP/PR	INSTRUTOR DE CULINÁRIA E MANIPULAÇÃO DE ALIMENTOS				
DANIZE BITTENCOURT GONÇALVES	32417086 - SSP/PR	INSTRUTOR DE CULINÁRIA E MANIPULAÇÃO DE ALIMENTOS				
ELIADE GRACIANO	6591507-3 SESP PR	INSTRUTOR DE CULINÁRIA E MANIPULAÇÃO DE ALIMENTOS				
FELIPE FERREIRA DI DOMENICO	147664672 - IIPR	INSTRUTOR DE CULINÁRIA E MANIPULAÇÃO DE ALIMENTOS				
IZOLETE GLORIA TAVARES LOPES	30599837- SSP/PRR	INSTRUTOR DE CULINÁRIA E MANIPULAÇÃO DE ALIMENTOS				
JOCILENE VERARDO	93144279-SSP/PR	INSTRUTOR DE CULINÁRIA E MANIPULAÇÃO DE ALIMENTOS				
LUCIANI BUENO DOS SANTOS	7617653-1/SSP/PRR	INSTRUTOR DE CULINÁRIA E MANIPULAÇÃO DE ALIMENTOS				
MARIZA PAIM CALES CURA	63438080-1 CURITIBA PR	INSTRUTOR DE CULINÁRIA E MANIPULAÇÃO DE ALIMENTOS				
ROSANGELA NOVAK GUANCINO	70835979-SSP/PR	INSTRUTOR DE CULINÁRIA E MANIPULAÇÃO DE ALIMENTOS				

ROSIQUEL REISNER	93254600 - SSP/PR	INSTRUTOR DE CULINÁRIA E MANIPULAÇÃO DE ALIMENTOS				
TAYNARA CAROLINE GIRARDI	10.476.735-4 - SSP/PR	INSTRUTOR DE CULINÁRIA E MANIPULAÇÃO DE ALIMENTOS				
VANDRESSA ANDRÉ	102472098 - SSP/PR	INSTRUTOR DE CULINÁRIA E MANIPULAÇÃO DE ALIMENTOS				
CAMILLA ZANCAN	132726698 - SESP/PR	INSTRUTOR DE DANÇA	BALLET			
ISADORA LAZAROTTO VIEIRA	127264023-SESP/PR	INSTRUTOR DE DANÇA	BALLET			
THAÍS CAROLINE GHENO	131831030 - SSP/PR	INSTRUTOR DE DANÇA	BALLET			
SILVANA GLAUCE CABRERA	24380234-1 SSP/SP	INSTRUTOR DE DANÇA	DANÇA DO VENTRE			
JANIELLI PRESTES ROZIN	9.667.670-0	INSTRUTOR DE DANÇA	DANÇAS URBANAS			
RONEI ANHAIA DOS SANTOS	12.895.914-9	INSTRUTOR DE DANÇA	DANÇAS URBANAS			
THAIS ANTUNRS BRAZ	10.844.839-3	INSTRUTOR DE DANÇA	DANÇAS URBANAS			
ANGÉLICA DA ROSA	88248716/SSP-PR	INSTRUTOR DE DANÇA	ZUMBA			
RAQUEL LOBATTO CASTILHO	14739933-2 SSP/PR	INSTRUTOR DE DANÇA	ZUMBA			SIM
VERA LUCIA LORENCE	10.469.142-0	INSTRUTOR DE DANÇA	ZUMBA			
AGLAE MIRTES PADILHA	75538537 SSP/PR	INSTRUTOR DE ESTÉTICA CORPORAL	CORTE, COLORAÇÃO E PENTEADOS DE CABELO			
CAROLINA DA CRUZ PALMA DE LIMA	94024080 -SSP/PR	INSTRUTOR DE ESTÉTICA CORPORAL	CORTE, COLORAÇÃO E PENTEADOS DE CABELO			
PATRICIA GONÇALVES LUCIDONIO	92135438 - SESP/PR	INSTRUTOR DE ESTÉTICA CORPORAL	CORTE, COLORAÇÃO E PENTEADOS DE CABELO			
EDUARDA CINELLI	127544891 SESP PR	INSTRUTOR DE ESTÉTICA CORPORAL	DEPILAÇÃO E DESIGN DE SOBRANCELHAS			
FRANCIANI CERATI DE OLIVEIRA	13.996.093-9	INSTRUTOR DE ESTÉTICA CORPORAL	DEPILAÇÃO E DESIGN DE SOBRANCELHAS			
LAILA MONIK PERBONI	13.239.051-7	INSTRUTOR DE ESTÉTICA CORPORAL	DEPILAÇÃO E DESIGN DE SOBRANCELHAS			
LARISA ANTONELA KRILOW	102158962 SSP/PR	INSTRUTOR DE ESTÉTICA CORPORAL	LIMPEZA/ESFOLIAÇÃO/HIDRATAÇÃO DE PELE			
ANGELA REGINA MOREIRA LOPES DE SOUZA	128750436	INSTRUTOR DE ESTÉTICA CORPORAL	MANICURE/PEDICURE			SIM
SANDRA MARIA GRZEGOZESKI	68467969, COMARCA FCO BELTRÃO/ PR, DA SEDE	INSTRUTOR DE ESTÉTICA CORPORAL	MANICURE/PEDICURE			
LILIAN MAYARA FABRIS RIBEIRO	136793306 -SESP/PR	INSTRUTOR DE ESTÉTICA CORPORAL	MAQUIAGEM			
ELIZABETE TEREZINHA WEIZEMANN	72895134- SSP/PR	INSTRUTOR DE IDIOMAS	ESPANHOL			
GUILHERME DEL ZOTTO RODRIGUES	373112543 - SSP/SP	INSTRUTOR DE IDIOMAS	ESPANHOL			
PATRÍCIA SILVA DE OLIVEIRA	132199868 -SSP/PR	INSTRUTOR DE IDIOMAS	ESPANHOL			
ANA PAULA NESI TORTELLI	9.495.757-5 - SSP/PR	INSTRUTOR DE IDIOMAS	INGLÊS			
ANDRESSA ANTONIOLI	110950381 - SSP/PR	INSTRUTOR DE IDIOMAS	INGLÊS			
ANTONIA ELIZABETE DA SILVA CLAUDINO	10846290-6 - SSP/PR	INSTRUTOR DE IDIOMAS	INGLÊS		SIM	SIM
CAIO FELIPE DA SILVA	126596669 - SSP/PR	INSTRUTOR DE IDIOMAS	INGLÊS			
EDUARDA ROCHA BORGHELOTT	128344519 - SSP/PR	INSTRUTOR DE IDIOMAS	INGLÊS			
EVANY KARIE FARIAS DOS SANTOS	4355690 - SSP/PA	INSTRUTOR DE IDIOMAS	INGLÊS			
GEOVANA LUIZA SCHLICHMANN	14.353.967-9 SSP/PR	INSTRUTOR DE IDIOMAS	INGLÊS			
GUSTAVO FARIA PERES	137665727 - SSP/PR	INSTRUTOR DE IDIOMAS	INGLÊS			
KAREN SILVA SANTOS CONCEIÇÃO	142681196 - SSP/PR	INSTRUTOR DE IDIOMAS	INGLÊS			
LETÍCIA BOHUM	13.929.083-6	INSTRUTOR DE IDIOMAS	INGLÊS			
NATHÁLIA PINHO NAGEL	111424420/SSP-RJ	INSTRUTOR DE IDIOMAS	INGLÊS			
PEDRO LEONE DA COSTA FILHO	6541008	INSTRUTOR DE IDIOMAS	INGLÊS			
RENATA DOS ANJOS CAMPOS	132994919 - SSP/PRR	INSTRUTOR DE IDIOMAS	INGLÊS			
RHUAN FERNANDO DE SOUZA QUARESMA	138025306/SSP-PR	INSTRUTOR DE IDIOMAS	INGLÊS			
ROSICLER RAMOS	32441513- SSP/ PRR	INSTRUTOR DE IDIOMAS	INGLÊS			
TAIS CRISTIANI	102353072 - SESP/PR	INSTRUTOR DE IDIOMAS	INGLÊS			
VANESSA FASOLO SPESSATTO	88314450 SSP/PR	INSTRUTOR DE IDIOMAS	INGLÊS			
ADELAR ALVES DOS SANTOS	3.351.352-6	INSTRUTOR DE INFORMÁTICA				
ALDAIR DENIS DE MORAIS	2415893-SSP	INSTRUTOR DE INFORMÁTICA				
ALISON GIOVANE GOMES	130214266 SSP/PR	INSTRUTOR DE INFORMÁTICA				
AMANDA LAURA BROETO MASON	134733101 - SSP/PRR	INSTRUTOR DE INFORMÁTICA				
ANDERSON DE SOUSA	99541725	INSTRUTOR DE INFORMÁTICA				
ANDREZA CELIA DOMINGOS QUINTAS	14.267.912-4 SESP/PR	INSTRUTOR DE INFORMÁTICA				
ANSELMO HOFSTATER	85555146 SSP-PR	INSTRUTOR DE INFORMÁTICA				SIM
CARLA THAIS DA SILVA BORGES	12.758.758-2	INSTRUTOR DE INFORMÁTICA				
CLAUDIA MARA DE ALMEIDA	123697189 - SSP/ PRR	INSTRUTOR DE INFORMÁTICA				
CLAYTON MOURA BELO	3474100-0 - SSP/PR	INSTRUTOR DE INFORMÁTICA				
DAIANE CAROLINE ROSA DE SOUZA	101210030 - SSP/PR	INSTRUTOR DE INFORMÁTICA				
EDUARDO SCHMIT	100621274 SSP/PR	INSTRUTOR DE INFORMÁTICA				

GABRIEL VICTOR LIBERALESSO	5.549.934 SSP/SC	INSTRUTOR DE INFORMÁTICA				
GUSTAVO CALLEGARI SCIPIONI	58290599 - SSP/PR	INSTRUTOR DE INFORMÁTICA				
HERNANI FLAVIO PESSATTO NUNES	10.261.006-7	INSTRUTOR DE INFORMÁTICA				
JEFERSON DOUGLAS TRES	11095111-6 IIPR	INSTRUTOR DE INFORMÁTICA				
JEFFERSON ALBERTO KOHWALD	104148000 - SSP/PR	INSTRUTOR DE INFORMÁTICA				
LEILA MENDES	78452641-SSP/PRR	INSTRUTOR DE INFORMÁTICA				
LETICIA PEREIRA DUTRA	5973906 - SSP/SC	INSTRUTOR DE INFORMÁTICA				
PAOLA REGINA DE OLIVEIRA	10667992-4 SESP/PR	INSTRUTOR DE INFORMÁTICA				
RAFAELLA TRINDADE CUNHA PRATES	155194243-SSP/PR	INSTRUTOR DE INFORMÁTICA				
RENAN LAMONATO	127157871 - SSP/IIPR	INSTRUTOR DE INFORMÁTICA				
RICARDO LOUREIRO SAMPAIO	8.685.856-8 - SSP/PR	INSTRUTOR DE INFORMÁTICA				SIM
RICHARD NERI BARRETO	08272340-4 SSP/RJ	INSTRUTOR DE INFORMÁTICA				
RUAN RIBEIRO DE OLIVEIRA	14.501.516-2 - SSP/PR	INSTRUTOR DE INFORMÁTICA				
SIBELY GABRYELLA WESSLING	14834014-5 - SESPAP/PR	INSTRUTOR DE INFORMÁTICA				
VANDERLEIA WITCZAK DOS SANTOS	126445407- SSP/PRR	INSTRUTOR DE INFORMÁTICA				
RONALDO DE ARAUJO	108463260/SSP-PR	INSTRUTOR DE MODALIDADES ESPORTIVAS	FUTEBOL DE CAMPO			
EDERSON LIMA BUENO	7070347484 - SSP/RS	INSTRUTOR DE MODALIDADES ESPORTIVAS	FUTEBOL DE SALÃO			
JAIR JULIANO PRONOBI	102450370 SSP/PR	INSTRUTOR DE MODALIDADES ESPORTIVAS	FUTEBOL DE SALÃO			
MAGDYEL KUHNEN	10717981-0 - SSP/PR	INSTRUTOR DE MODALIDADES ESPORTIVAS	FUTEBOL DE SALÃO			
NERYLSON FERRAZ PAZETTO	94423228 -SSP/PR	INSTRUTOR DE MODALIDADES ESPORTIVAS	FUTEBOL DE SALÃO			
RAFAEL ANGELO MANENTI	93177959 - SSP/PR	INSTRUTOR DE MODALIDADES ESPORTIVAS	FUTEBOL DE SALÃO			
GILNEI ANDRE CARVALHO	86134853 - SESP - PR	INSTRUTOR DE MODALIDADES ESPORTIVAS	NATAÇÃO			
MARCOS AURELIO ANTUNES DA CRUZ	99104040	INSTRUTOR DE MODALIDADES ESPORTIVAS	NATAÇÃO			
MARA CRISTINA BANDEIRA SEDOR	4321476-4 - SSP/PR	INSTRUTOR DE MÚSICA E INSTRUMENTOS MUSICAIS	ACORDEON			
BRUNO GOMES DOS SANTOS	46.169.146-2 - SSP	INSTRUTOR DE MÚSICA E INSTRUMENTOS MUSICAIS	BATERIA			
FRANCISCO DE ASSIS HOLANDA FELIX LOPES	13.402.331-7	INSTRUTOR DE MÚSICA E INSTRUMENTOS MUSICAIS	FLAUTA DOCE			
CARLA MARIA APARECIDA CORREA	84607444 - SSP/PR	INSTRUTOR DE MÚSICA E INSTRUMENTOS MUSICAIS	PIANO			
CAMILA P SCHUNCK	108030461 - SSP/PR	INSTRUTOR DE MÚSICA E INSTRUMENTOS MUSICAIS	TECLADO			
ALAN ROBERTO MELLO DA SILVA	145597943	INSTRUTOR DE MÚSICA E INSTRUMENTOS MUSICAIS	VIOLÃO			
DANIEL MARTINS	98255222 - SSP/PR	INSTRUTOR DE MÚSICA E INSTRUMENTOS MUSICAIS	VIOLÃO			SIM
DIONATAN CRISTOFANI ARRUDA ANTUNES	127300704 - SSP/PR	INSTRUTOR DE MÚSICA E INSTRUMENTOS MUSICAIS	VIOLÃO			
GABRIEL HENRIQUE DALL AGNOL SIQUEIRA	13.538.992-7	INSTRUTOR DE MÚSICA E INSTRUMENTOS MUSICAIS	VIOLÃO			
GABRIELA CHAVES OLEGINI	13.336.781-0	INSTRUTOR DE MÚSICA E INSTRUMENTOS MUSICAIS	VIOLÃO			
JULIA ZARDO DE LEAO	90932993 -SSP/PR	INSTRUTOR DE MÚSICA E INSTRUMENTOS MUSICAIS	VIOLÃO			
LEONIR NERES DA SILVA	10.440.040-0 - SSP/PR	INSTRUTOR DE MÚSICA E INSTRUMENTOS MUSICAIS	VIOLÃO			
RENATO THEODORO	9.660.766 0 - SSP/PR	INSTRUTOR DE MÚSICA E INSTRUMENTOS MUSICAIS	VIOLÃO			
IZABELLA SALDANHA FERREIRA SILVA	20.098.827 MG/ POLICIA CIVIL	INSTRUTOR DE MÚSICA E INSTRUMENTOS MUSICAIS	VIOLONCELO			
MARCOS RODRIGO SILVA SOUSA	3632660-SSP/RR	INSTRUTOR DE MÚSICA E INSTRUMENTOS MUSICAIS	VIOLONCELO			SIM
GIULIANA PICANZO DE MORAIS	15203686-8 - SSP/PRR	INSTRUTOR DE PRÁTICAS INTEGRATIVAS E COMPLEMENTARES	ARTETERAPIA			
IASMIM GOSMAN DE LIMA	14302383-4	INSTRUTOR DE PRÁTICAS INTEGRATIVAS E COMPLEMENTARES	ARTETERAPIA			
HELOÍSA TONELLO	9.228.436-6/SESP/PR	INSTRUTOR DE PRÁTICAS INTEGRATIVAS E COMPLEMENTARES	MEDITAÇÃO/YOGA			
CILIANE RIBEIRO DE LIMA	5.050.494-0 -SSP/SC	INSTRUTOR DE PRÁTICAS INTEGRATIVAS E COMPLEMENTARES	MUSICOTERAPIA			
RITA ELAINE MACHADO OLIVEIRA	1045796611-SSP/RS	INSTRUTOR DE PRÁTICAS INTEGRATIVAS E COMPLEMENTARES	PLANTAS MEDICINAIS – FITOTERAPIA			
DIONE DIONARA NOBRE DE MESQUITA	15651810-7	INSTRUTOR DE PRÁTICAS INTEGRATIVAS E COMPLEMENTARES	REIKI			
JOCEANE PRIAMO	10.231.351-8 SSP/PR	INSTRUTOR DE PRÁTICAS INTEGRATIVAS E COMPLEMENTARES	REIKI			
INGRID LAIS FEDECHEN	141555421- SSP/PR	INSTRUTOR DE SERVIÇOS BÁSICOS	SERVIÇOS DE CARPINTARIA/ALVENARIA			
MARCOS ROBERTO ZANATTA	61115919 - COMARCA FCO BELTRÃO PR.	INSTRUTOR DE SERVIÇOS BÁSICOS	SERVIÇOS DE CARPINTARIA/ALVENARIA			

FABIO LUIZ BRANDÃO	46938252/SSP-SP	INSTRUTOR DE SERVIÇOS BÁSICOS	SERVIÇOS DE MARCENARIA			
JEAN CARLOS TAGNON	127025614 - SSP/PRR	INSTRUTOR DE SERVIÇOS BÁSICOS	SERVIÇOS EM SOLDA			
DOUGLAS ZUCHI	106679770	INSTRUTOR DE SERVIÇOS BÁSICOS	SERVIÇOS MECÂNICOS			
AILTON FREITAS	5.479.755-9	MONITOR DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL				
ALCIANI DA SILVA PESSOA	8416431-3 SESP/PR	MONITOR DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL				
ANDRE LEITE DOS SANTOS	44.356.269-6 - SSP/SP	MONITOR DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL				
BYANCA JANDREY ANTONIELLO	151154794 - SSP/PR	MONITOR DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL				
CLEONI TERESINHA FERREIRA DA SILVA	53616569 SESEP PR	MONITOR DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL				
ESANGELA CRISTINA FERDINANDO ANDRE	6.833.923-5 - II/PR	MONITOR DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL				
JOSÉ CARLOS MATOS DOS SANTOS DIAS	0498341933-SSP/BA	MONITOR DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL				
LEONIR GERVANI BURNIER	48803709	MONITOR DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL				
MÁRCIO MARTINS LISBOA	85470710	MONITOR DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL				SIM
MARLI DE OLIVEIRA	6.353.021-2	MONITOR DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL				
MATEUS RAMOS	6104210882-SSP/RS	MONITOR DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL				
MEIRE ROSA DE BRITO	85575210	MONITOR DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL				
ROGERIO SACOMORI DOS SANTOS	99041587/SSP-PR	MONITOR DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL				
SIDNEI DIDEA	5.050.774-2	MONITOR DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL				
SILVANA ANTUNES	108454881 -SSP/PR	MONITOR DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL				
SIRLEI POHL	80442718-SSP/PR	MONITOR DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL				
TAISON SIMÃO LOPES	139235916 SSP/PR	MONITOR DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL				SIM
VAGNER LUIZ GERHARD	90493817	MONITOR DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL				
VALDECIR DUARTE	80708742 - SESP/PR	MONITOR DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL				SIM
VANTOIR CEZAR VIEIRA CHAVES	87089452-SSP/PR	MONITOR DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL				
ADRIANA CRISTINA BARBOSA FRIZZO	85740830-SSP/PR	ORIENTADOR SOCIAL				
ANA PAULA PROVENCE	8.318.074-9	ORIENTADOR SOCIAL				
ANDRÉ LUIZ VICENTINI	123403428	ORIENTADOR SOCIAL				
ANDREIA CRISTINA GLUITZ	61154175	ORIENTADOR SOCIAL				
CRIMAIR GUEDES	56297308 - SSP/PR	ORIENTADOR SOCIAL				
DAIANE CAROLINE LODI	108448512 SSPR	ORIENTADOR SOCIAL				
DANIELLY CRISTINA DOS SANTOS SCHNEIDER	100352257 - SSP/PR	ORIENTADOR SOCIAL				
DÓRIS HELENA VOSS JACONDINO	14.660.344-0	ORIENTADOR SOCIAL				
EDILAINE CTISTINA DO PRADO	102322320	ORIENTADOR SOCIAL				
ELIZANDRA CARVALHO MARCONDES	94627222 SSP/PR	ORIENTADOR SOCIAL				
FABIANA SANTOS ALVES DE OLIVEIRA	2505457-SSP/DF	ORIENTADOR SOCIAL				
FABÍOLA DE LUCA CARNEIRO BOLDUAN	9.715.489-9 - SSP/PRR	ORIENTADOR SOCIAL				
GIOVANE FERREIRA DE GOES	10860023-3 SSP/PR	ORIENTADOR SOCIAL				
ISRAEL JÚNIOR DOS SANTOS VIDOTTO	86570475 - SSPR	ORIENTADOR SOCIAL				
JAQUELINE LONGO SCHAFRANSKI	9.022.709-2	ORIENTADOR SOCIAL				
JOSE SEVERINO DA SILVA JUNIOR	158330911 - SSP	ORIENTADOR SOCIAL				SIM
JOSILAINE APARECIDA REIS	101607976 SSP/PR	ORIENTADOR SOCIAL				
JUCEMARA DE MORAIS ROMANOSKI	131048050-SSP/PR	ORIENTADOR SOCIAL				
LETÍCIA BARBIERI	10.284.414-9	ORIENTADOR SOCIAL				
LILIANA TURMINA	79635820-SSP/PR	ORIENTADOR SOCIAL				
LUCIANA MARIA FERREIRA	610467 - SSP/PR	ORIENTADOR SOCIAL				
LUIZ FERNANDO DE CAMARGO GAMBIN	132995184 - SESP/PR	ORIENTADOR SOCIAL				
MARIA JESUBINA PIN	4.623.615/-7 PR	ORIENTADOR SOCIAL				
MARIA MINTKEVICZ	5.852.479-4 SSPR	ORIENTADOR SOCIAL				
MARINES FONTANA MEZONI	35168745-SSP/PR	ORIENTADOR SOCIAL				
MARISA INES UES	3,443,531-6	ORIENTADOR SOCIAL				
MARIZE NASCIMENTO DE CARVALHO PETRY	14.388.472-4	ORIENTADOR SOCIAL				
NILSE TERESINHA DALL ALBA	3.996.588-7 SESP/PR	ORIENTADOR SOCIAL				
PAMELA FERREIRA DA CRUZ	10667129-0	ORIENTADOR SOCIAL				
PATRICIA APARECIDA NUNES LOLLE	123186630 - SSP/PR	ORIENTADOR SOCIAL				

PATRICIA SKOLIMOSKI	77312729 - SSP/PR	ORIENTADOR SOCIAL				
RODRIGO CECHINEL	99267755 - SSP/PRR	ORIENTADOR SOCIAL				
ROSA MARIA REICHERT	50936279-SSP/PRR	ORIENTADOR SOCIAL				
ROSANE DE WITT BUSATTO	80323891	ORIENTADOR SOCIAL				
SANDRA FERRARINI CAVALLI COELHO	5849415	ORIENTADOR SOCIAL				
SOLANGE ONOFRE	7.643.964-8 SSP/PR	ORIENTADOR SOCIAL				
WALDEMAR DA SILVA MACHADO	4.776.867-5 - SSP/PR	ORIENTADOR SOCIAL				
WALKIRIA DE ARAUJO MACHADO	20.556.344-2	ORIENTADOR SOCIAL				
ZULEI LEMOS DE LIMA	6096132821-SSP/RS	ORIENTADOR SOCIAL				
ALCINEA SARETA SCHREIBER	9.418.071-6	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA RURAL - SÉRIES FINAIS (ENSINO FUNDAMENTAL II)	JACUTINGA	ARTE		
ANDRE DA SILVA MARINHO	6286837	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA RURAL - SÉRIES FINAIS (ENSINO FUNDAMENTAL II)	KM 20 - SÃO PIO X	ARTE		
LUCILENE VALOÁ DE SOUZA	37569240 -SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA RURAL - SÉRIES FINAIS (ENSINO FUNDAMENTAL II)	RIO TUNA	ARTE		
ROBERTO SUTIL DE OLIVEIRA	64782380 - SSP / PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA RURAL - SÉRIES FINAIS (ENSINO FUNDAMENTAL II)	RIO TUNA	ARTE		
SUELI TOLEDO SILVEIRA	64156799-SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA RURAL - SÉRIES FINAIS (ENSINO FUNDAMENTAL II)	RIO TUNA	ARTE		
TAYANE BORDIN TERRES	10613607-6 - SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA RURAL - SÉRIES FINAIS (ENSINO FUNDAMENTAL II)	RIO TUNA	ARTE		
WILLIAN ANDERSON HESPER	108472030 - IIPR/PRR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA RURAL - SÉRIES FINAIS (ENSINO FUNDAMENTAL II)	RIO TUNA	ARTE		
LAIANE ALMEIDA TELES	1361303484	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA RURAL - SÉRIES FINAIS (ENSINO FUNDAMENTAL II)	SECÇÃO JACARÉ	ARTE		
NEUZA TOSHIKO TAKITO	4.990.328-6 - SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA RURAL - SÉRIES FINAIS (ENSINO FUNDAMENTAL II)	SECÇÃO JACARÉ	ARTE		
SONIA DOS SANTOS TOASSI	49454120 - SSP/PRR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA RURAL - SÉRIES FINAIS (ENSINO FUNDAMENTAL II)	SECÇÃO JACARÉ	ARTE		
ADRIANA ABRAHAO DE SOUSA	3812695 - PC/PA	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA RURAL - SÉRIES FINAIS (ENSINO FUNDAMENTAL II)	JACUTINGA	CIÊNCIAS		
EDENILSON RAITZ	94518067/SSP-PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA RURAL - SÉRIES FINAIS (ENSINO FUNDAMENTAL II)	JACUTINGA	CIÊNCIAS		
FABIANA DA COSTA	13.275.381-4	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA RURAL - SÉRIES FINAIS (ENSINO FUNDAMENTAL II)	JACUTINGA	CIÊNCIAS		
SUÉLEN STEINHEUSER HELLMANN	108440031 - SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA RURAL - SÉRIES FINAIS (ENSINO FUNDAMENTAL II)	JACUTINGA	CIÊNCIAS		
VALDA GISELE CORREIA SAPATINI	9787873-0 - SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA RURAL - SÉRIES FINAIS (ENSINO FUNDAMENTAL II)	JACUTINGA	CIÊNCIAS		
DEBORA CRISTINA GARCIA	148405662. SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA RURAL - SÉRIES FINAIS (ENSINO FUNDAMENTAL II)	KM 20 - SÃO PIO X	CIÊNCIAS		
FRANCIELE DE ALMEIDA MANARI	79954667 - SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA RURAL - SÉRIES FINAIS (ENSINO FUNDAMENTAL II)	KM 20 - SÃO PIO X	CIÊNCIAS		
JHONNATAN VEIGA BENTES	155839260	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA RURAL - SÉRIES FINAIS (ENSINO FUNDAMENTAL II)	KM 20 - SÃO PIO X	CIÊNCIAS		
ADRIELE MASSOTTI SAGGIORATO	125145876 - SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA RURAL - SÉRIES FINAIS (ENSINO FUNDAMENTAL II)	PONTE NOVA DO COTEGIPE	CIÊNCIAS		
ANA MARIA MINELA SANTIN	103624703 - SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA RURAL - SÉRIES FINAIS (ENSINO FUNDAMENTAL II)	RIO TUNA	CIÊNCIAS		
BRUNA KISATHOWSKI FISS	10.670.924-6	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA RURAL - SÉRIES FINAIS (ENSINO FUNDAMENTAL II)	RIO TUNA	CIÊNCIAS		
DAYANNE FABRÍCIO BRESSAN	8147441-9 SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA RURAL - SÉRIES FINAIS (ENSINO FUNDAMENTAL II)	RIO TUNA	CIÊNCIAS		
DIRCEU ANTÔNIO NEVES DA SILVA	72479114 - SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA RURAL -	RIO TUNA	CIÊNCIAS		

		SÉRIES FINAIS (ENSINO FUNDAMENTAL II)				
EMANUELE CHAIA	94058902 - SESP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA RURAL - SÉRIES FINAIS (ENSINO FUNDAMENTAL II)	RIO TUNA	CIÊNCIAS		
FABRÍCIA FORTUNATTI BELLO	12.509.177-6 SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA RURAL - SÉRIES FINAIS (ENSINO FUNDAMENTAL II)	RIO TUNA	CIÊNCIAS		
GISELDA DA ROSA SCHIMITEZ	57920750 - SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA RURAL - SÉRIES FINAIS (ENSINO FUNDAMENTAL II)	RIO TUNA	CIÊNCIAS		
JOSÉ GUILHERME STEINHAUS	86133946-SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA RURAL - SÉRIES FINAIS (ENSINO FUNDAMENTAL II)	RIO TUNA	CIÊNCIAS		
MARIA GABRIELA TIRITAN	77074295	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA RURAL - SÉRIES FINAIS (ENSINO FUNDAMENTAL II)	RIO TUNA	CIÊNCIAS		
MARIANE DA SILVA GREFF	6107179861- SSP	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA RURAL - SÉRIES FINAIS (ENSINO FUNDAMENTAL II)	RIO TUNA	CIÊNCIAS		
POLIANE TALITA TONIAL	102292740 - SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA RURAL - SÉRIES FINAIS (ENSINO FUNDAMENTAL II)	RIO TUNA	CIÊNCIAS		
SIDINEIA XAVIER DOS REIS CECHINEL	12349629-9 - IPR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA RURAL - SÉRIES FINAIS (ENSINO FUNDAMENTAL II)	RIO TUNA	CIÊNCIAS		
AMANDA FRIGO BERLATTO	108474114 - SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA RURAL - SÉRIES FINAIS (ENSINO FUNDAMENTAL II)	SECÇÃO JACARÉ	CIÊNCIAS		
CARLISE DIANNA PIN	93961188-SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA RURAL - SÉRIES FINAIS (ENSINO FUNDAMENTAL II)	SECÇÃO JACARÉ	CIÊNCIAS		
LIAMARA DE QUADROS	155603488 - SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA RURAL - SÉRIES FINAIS (ENSINO FUNDAMENTAL II)	SECÇÃO JACARÉ	CIÊNCIAS		
MARIA DE LOURDES FERNANDES MOREIRA DE MELLO	58772534-SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA RURAL - SÉRIES FINAIS (ENSINO FUNDAMENTAL II)	SECÇÃO JACARÉ	CIÊNCIAS		SIM
WILSON JOSE DE OLIVEIRA	14325710	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA RURAL - SÉRIES FINAIS (ENSINO FUNDAMENTAL II)	SECÇÃO JACARÉ	CIÊNCIAS		
FRANCIELE PAZA RODRIGUES DE ALMEIDA	140521035-SSP/PRR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA RURAL - SÉRIES FINAIS (ENSINO FUNDAMENTAL II)	KM 20 - SÃO PIO X	EDUCAÇÃO FÍSICA		
PAULO EVANDRO KERCHER	100777622 - SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA RURAL - SÉRIES FINAIS (ENSINO FUNDAMENTAL II)	KM 20 - SÃO PIO X	EDUCAÇÃO FÍSICA		
JOEL RODRIGUES	157201751 - SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA RURAL - SÉRIES FINAIS (ENSINO FUNDAMENTAL II)	PONTE NOVA DO COTEGIPE	EDUCAÇÃO FÍSICA		
JONATAS MATEUS CASAGRANDE	105554885 -SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA RURAL - SÉRIES FINAIS (ENSINO FUNDAMENTAL II)	PONTE NOVA DO COTEGIPE	EDUCAÇÃO FÍSICA		
LUAN RAFAEL PEREIRA	11.095.5545-6 -SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA RURAL - SÉRIES FINAIS (ENSINO FUNDAMENTAL II)	PONTE NOVA DO COTEGIPE	EDUCAÇÃO FÍSICA		
MARCIELE BITENCOURT DELLANI	108463503 - SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA RURAL - SÉRIES FINAIS (ENSINO FUNDAMENTAL II)	RIO TUNA	EDUCAÇÃO FÍSICA		
TATIANA DA CRUZ SANTOS LIMA	233535053-SSP/RJ	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA RURAL - SÉRIES FINAIS (ENSINO FUNDAMENTAL II)	SECÇÃO JACARÉ	EDUCAÇÃO FÍSICA		SIM
ALANA JAQUELINE CAVAZINI	125197477-SESP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA RURAL - SÉRIES FINAIS (ENSINO FUNDAMENTAL II)	JACUTINGA	GEOGRAFIA		
ANA CARLA LENZ	4092317538 -SSP/RS	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA RURAL - SÉRIES FINAIS (ENSINO FUNDAMENTAL II)	JACUTINGA	GEOGRAFIA		
CIBELLI ROYER	10.228.873.4	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA RURAL - SÉRIES FINAIS (ENSINO FUNDAMENTAL II)	JACUTINGA	GEOGRAFIA		
IGOR GABRIEL BORGES VIEIRA	102837479 - SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA RURAL - SÉRIES FINAIS (ENSINO FUNDAMENTAL II)	JACUTINGA	GEOGRAFIA		
JAXIELE JUCHNESKI TAVARES FREIRE	104819320 SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA RURAL - SÉRIES FINAIS (ENSINO FUNDAMENTAL II)	JACUTINGA	GEOGRAFIA		
LUIZ ANTÔNIO SCHIMITZ	65971135 - SESP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA RURAL -	JACUTINGA	GEOGRAFIA		

		SÉRIES FINAIS (ENSINO FUNDAMENTAL II)				
ANA PAULA MENDONÇA	12.472.373-6	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA RURAL - SÉRIES FINAIS (ENSINO FUNDAMENTAL II)	KM 20 - SÃO PIO X	GEOGRAFIA		
JUVENIR DE MELLO	7320494 1	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA RURAL - SÉRIES FINAIS (ENSINO FUNDAMENTAL II)	KM 20 - SÃO PIO X	GEOGRAFIA		
LUCIANA FERREIRA DIAS	013.055.738-4	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA RURAL - SÉRIES FINAIS (ENSINO FUNDAMENTAL II)	KM 20 - SÃO PIO X	GEOGRAFIA		
BRUNO SAGGIORATO	125010350 - SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA RURAL - SÉRIES FINAIS (ENSINO FUNDAMENTAL II)	PONTE NOVA DO COTEGIPE	GEOGRAFIA		
DAVID BRUNO SILVA	10454260 - SSP/MG	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA RURAL - SÉRIES FINAIS (ENSINO FUNDAMENTAL II)	PONTE NOVA DO COTEGIPE	GEOGRAFIA		
ELIZEU PERES	123475640 - SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA RURAL - SÉRIES FINAIS (ENSINO FUNDAMENTAL II)	PONTE NOVA DO COTEGIPE	GEOGRAFIA		
ALINE FRANZ GUBERT	12.524.865-9	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA RURAL - SÉRIES FINAIS (ENSINO FUNDAMENTAL II)	RIO TUNA	GEOGRAFIA		
CAMILA RETKA	110954166- SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA RURAL - SÉRIES FINAIS (ENSINO FUNDAMENTAL II)	RIO TUNA	GEOGRAFIA		
CLAUDIO MARCOS DE BRITTO	85718029 - SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA RURAL - SÉRIES FINAIS (ENSINO FUNDAMENTAL II)	RIO TUNA	GEOGRAFIA		
CLEVERSON ALVES DA SILVA RA	84467677 - SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA RURAL - SÉRIES FINAIS (ENSINO FUNDAMENTAL II)	RIO TUNA	GEOGRAFIA		
IOLANDA KOERICH	53397263 - SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA RURAL - SÉRIES FINAIS (ENSINO FUNDAMENTAL II)	RIO TUNA	GEOGRAFIA		
LARISSA FORMAIO	132854700 - SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA RURAL - SÉRIES FINAIS (ENSINO FUNDAMENTAL II)	RIO TUNA	GEOGRAFIA		
LAUANA PORTES BUENO	103985323	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA RURAL - SÉRIES FINAIS (ENSINO FUNDAMENTAL II)	RIO TUNA	GEOGRAFIA		SIM
SARA THAIS CANESSO FOSCARINI	12.586.809-6	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA RURAL - SÉRIES FINAIS (ENSINO FUNDAMENTAL II)	RIO TUNA	GEOGRAFIA		
TAINÁ CONSALTER CALEGARI	14.359.558-7	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA RURAL - SÉRIES FINAIS (ENSINO FUNDAMENTAL II)	RIO TUNA	GEOGRAFIA		
DAIANE PELUSO	106661693/SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA RURAL - SÉRIES FINAIS (ENSINO FUNDAMENTAL II)	SECÇÃO JACARÉ	GEOGRAFIA		
JOÃO HENRIQUE BIRAL	106685588 SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA RURAL - SÉRIES FINAIS (ENSINO FUNDAMENTAL II)	SECÇÃO JACARÉ	GEOGRAFIA		
JONATHA LUIZ FERREIRA RANDT	16553731- SSP/MG	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA RURAL - SÉRIES FINAIS (ENSINO FUNDAMENTAL II)	SECÇÃO JACARÉ	GEOGRAFIA		
JORGIANE PAGNAN	12.338.239-0	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA RURAL - SÉRIES FINAIS (ENSINO FUNDAMENTAL II)	SECÇÃO JACARÉ	GEOGRAFIA		
MARINA MARTINS MACHADO KERCHER	123366158-SESP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA RURAL - SÉRIES FINAIS (ENSINO FUNDAMENTAL II)	SECÇÃO JACARÉ	GEOGRAFIA		
MATEUS DOS SANTOS MOURA	12535550-1 - SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA RURAL - SÉRIES FINAIS (ENSINO FUNDAMENTAL II)	SECÇÃO JACARÉ	GEOGRAFIA		
NILMAR RIPPEL	108470615 - SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA RURAL - SÉRIES FINAIS (ENSINO FUNDAMENTAL II)	SECÇÃO JACARÉ	GEOGRAFIA		
JADELSON LUCAS DA PAZ BORGES	76696160-SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA RURAL - SÉRIES FINAIS (ENSINO FUNDAMENTAL II)	JACUTINGA	HISTÓRIA		
LARISSA FAESSER	131754817 - SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA RURAL - SÉRIES FINAIS (ENSINO FUNDAMENTAL II)	JACUTINGA	HISTÓRIA		
MARIANA EDNA MATHIAS DE OLIVEIRA	108456256 - SESP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA RURAL - SÉRIES FINAIS (ENSINO FUNDAMENTAL II)	JACUTINGA	HISTÓRIA		
IVONETE DE LIMA	68766621 - SSP/PRR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA RURAL -	KM 20 - SÃO PIO X	HISTÓRIA		

		SÉRIES FINAIS (ENSINO FUNDAMENTAL II)				
MILLENA CRISTINA SOARES SILVA	15.666.636-0 IIPR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA RURAL - SÉRIES FINAIS (ENSINO FUNDAMENTAL II)	KM 20 - SÃO PIO X	HISTÓRIA		
TEREZINHA TONKELSKI DO NASCIMENTO	49623682-SSP/PRR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA RURAL - SÉRIES FINAIS (ENSINO FUNDAMENTAL II)	PONTE NOVA DO COTEGIPE	HISTÓRIA		
AUGUSTO DALA COSTA	96023715 - SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA RURAL - SÉRIES FINAIS (ENSINO FUNDAMENTAL II)	RIO TUNA	HISTÓRIA		
CARLOS FREDERICO BRANCO	94686644 -SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA RURAL - SÉRIES FINAIS (ENSINO FUNDAMENTAL II)	RIO TUNA	HISTÓRIA		
FERNANDA DO CARMO	85869655- SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA RURAL - SÉRIES FINAIS (ENSINO FUNDAMENTAL II)	RIO TUNA	HISTÓRIA		
LOURDES APARECIDA GONÇALVES BALDISSARELLI	76246211 - SESP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA RURAL - SÉRIES FINAIS (ENSINO FUNDAMENTAL II)	RIO TUNA	HISTÓRIA		
RAMON CASTILHO RAVARENA	4524500-SSP/SC	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA RURAL - SÉRIES FINAIS (ENSINO FUNDAMENTAL II)	RIO TUNA	HISTÓRIA		
CERLI TEREZINHA CASTELLI	70714930 - SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA RURAL - SÉRIES FINAIS (ENSINO FUNDAMENTAL II)	SECÇÃO JACARÉ	HISTÓRIA		
EDER ÂNGELO ROSSI	57801204 - SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA RURAL - SÉRIES FINAIS (ENSINO FUNDAMENTAL II)	SECÇÃO JACARÉ	HISTÓRIA		
JOÃO PEDRO BUENO	108175826 - SESP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA RURAL - SÉRIES FINAIS (ENSINO FUNDAMENTAL II)	SECÇÃO JACARÉ	HISTÓRIA		
SELMA LUVIZON GOMES	7520865	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA RURAL - SÉRIES FINAIS (ENSINO FUNDAMENTAL II)	SECÇÃO JACARÉ	HISTÓRIA		
VAGNER CRISTÓFOLI	84315265 PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA RURAL - SÉRIES FINAIS (ENSINO FUNDAMENTAL II)	SECÇÃO JACARÉ	HISTÓRIA		
FLÁVIA DAIANI FERRON	97289840 - SSP/PRR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA RURAL - SÉRIES FINAIS (ENSINO FUNDAMENTAL II)	JACUTINGA	INGLÊS		
PAULO DE OLIVEIRA SILVA	36283797 - SSP/AM	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA RURAL - SÉRIES FINAIS (ENSINO FUNDAMENTAL II)	KM 20 - SÃO PIO X	INGLÊS		
FERNANDA MARASCHIN FABRIS	79788023 SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA RURAL - SÉRIES FINAIS (ENSINO FUNDAMENTAL II)	RIO TUNA	INGLÊS		
MARCIA REGINA GUGEL NAVARINI	64868810- SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA RURAL - SÉRIES FINAIS (ENSINO FUNDAMENTAL II)	SECÇÃO JACARÉ	INGLÊS		
EMERSON BORBA EGER	135007374 - SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA RURAL - SÉRIES FINAIS (ENSINO FUNDAMENTAL II)	JACUTINGA	LÍNGUA PORTUGUESA		
FABIA SANTOS DE SOUZA	22037730/SESEG	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA RURAL - SÉRIES FINAIS (ENSINO FUNDAMENTAL II)	JACUTINGA	LÍNGUA PORTUGUESA		
GEANI DE FREITAS PINHEIRO	6069681	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA RURAL - SÉRIES FINAIS (ENSINO FUNDAMENTAL II)	JACUTINGA	LÍNGUA PORTUGUESA		
ROSANE DA SILVA	80216297	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA RURAL - SÉRIES FINAIS (ENSINO FUNDAMENTAL II)	JACUTINGA	LÍNGUA PORTUGUESA		
SILVIANA MACHADO	82721738- SSP/PRR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA RURAL - SÉRIES FINAIS (ENSINO FUNDAMENTAL II)	JACUTINGA	LÍNGUA PORTUGUESA		
CAROLINE DO NASCIMENTO CARDOSO	247412315/DETRAN	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA RURAL - SÉRIES FINAIS (ENSINO FUNDAMENTAL II)	KM 20 - SÃO PIO X	LÍNGUA PORTUGUESA		SIM
BEATRIZ GOMES DA SILVA	470170645-SSP	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA RURAL - SÉRIES FINAIS (ENSINO FUNDAMENTAL II)	PONTE NOVA DO COTEGIPE	LÍNGUA PORTUGUESA		
ANDERSON MARMENTINI	12347338-8	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA RURAL - SÉRIES FINAIS (ENSINO FUNDAMENTAL II)	RIO TUNA	LÍNGUA PORTUGUESA		
CAROLINE CRISTINA BORGHESAN	79099056 - SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA RURAL - SÉRIES FINAIS (ENSINO FUNDAMENTAL II)	RIO TUNA	LÍNGUA PORTUGUESA		
ELIARA CRISTINA ALVES	637400 - SSP/RO	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA RURAL -	RIO TUNA	LÍNGUA PORTUGUESA		

		SÉRIES FINAIS (ENSINO FUNDAMENTAL II)				
ELIZANGELA COELHO CASTELINI	6.101.648-1 SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA RURAL - SÉRIES FINAIS (ENSINO FUNDAMENTAL II)	RIO TUNA	LÍNGUA PORTUGUESA		
FRANCIELI MARIA MOTA	92278743 - SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA RURAL - SÉRIES FINAIS (ENSINO FUNDAMENTAL II)	RIO TUNA	LÍNGUA PORTUGUESA		
JESUANE DE LUCAS FREITAS	6086779 - SSP/GO	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA RURAL - SÉRIES FINAIS (ENSINO FUNDAMENTAL II)	RIO TUNA	LÍNGUA PORTUGUESA		
ALEXSANDRA ALINE POTULSKI	10.051.202-5 -SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA RURAL - SÉRIES FINAIS (ENSINO FUNDAMENTAL II)	SECÇÃO JACARÉ	LÍNGUA PORTUGUESA		
FABÍOLA DA COSTA LEITE	147491697 SSPPR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA RURAL - SÉRIES FINAIS (ENSINO FUNDAMENTAL II)	SECÇÃO JACARÉ	LÍNGUA PORTUGUESA		
FRANSCIELI SAVI DESENGRINI	102284895 - SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA RURAL - SÉRIES FINAIS (ENSINO FUNDAMENTAL II)	SECÇÃO JACARÉ	LÍNGUA PORTUGUESA		
GABRIELA VEHO BAÚ	10.514.455-5 - SSP/PRR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA RURAL - SÉRIES FINAIS (ENSINO FUNDAMENTAL II)	SECÇÃO JACARÉ	LÍNGUA PORTUGUESA		
JANE DE FÁTIMA FLORIANO	148295530 - SSP/PRR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA RURAL - SÉRIES FINAIS (ENSINO FUNDAMENTAL II)	SECÇÃO JACARÉ	LÍNGUA PORTUGUESA		
ARIADNE ABRAHAO D SOUSA	3812687 - SSP/PA	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA RURAL - SÉRIES FINAIS (ENSINO FUNDAMENTAL II)	JACUTINGA	MATEMÁTICA		
DEBORA ROCIO PINHEIRO	6.746.147-9 - SSP/PRR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA RURAL - SÉRIES FINAIS (ENSINO FUNDAMENTAL II)	JACUTINGA	MATEMÁTICA		
LAZARO LUIZ DA SILVA	47430402 - SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA RURAL - SÉRIES FINAIS (ENSINO FUNDAMENTAL II)	JACUTINGA	MATEMÁTICA		
MARCOS PEREIRA DOS SANTOS	69395830 - SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA RURAL - SÉRIES FINAIS (ENSINO FUNDAMENTAL II)	JACUTINGA	MATEMÁTICA		
ROBERTO DA SILVA JUNIOR	9903731-8 - SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA RURAL - SÉRIES FINAIS (ENSINO FUNDAMENTAL II)	JACUTINGA	MATEMÁTICA		
IOLANE APARECIDA LAZAROTO	4.580.356-2 - SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA RURAL - SÉRIES FINAIS (ENSINO FUNDAMENTAL II)	KM 20 - SÃO PIO X	MATEMÁTICA		
CARLOS ALEXANDRE DE SANTANA	588824355-SSP/SP	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA RURAL - SÉRIES FINAIS (ENSINO FUNDAMENTAL II)	PONTE NOVA DO COTEGIPE	MATEMÁTICA		
MARCOS WILLIAN DA SILVA SANTOS	129771313-SSP/PRR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA RURAL - SÉRIES FINAIS (ENSINO FUNDAMENTAL II)	PONTE NOVA DO COTEGIPE	MATEMÁTICA		
BARBARA DERLAM	94466016 - SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA RURAL - SÉRIES FINAIS (ENSINO FUNDAMENTAL II)	RIO TUNA	MATEMÁTICA		
CHARLES GOSMAN DE LIMA	128956654	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA RURAL - SÉRIES FINAIS (ENSINO FUNDAMENTAL II)	RIO TUNA	MATEMÁTICA		
FABIANE RENATA MATIOLO	106532524 - SESP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA RURAL - SÉRIES FINAIS (ENSINO FUNDAMENTAL II)	RIO TUNA	MATEMÁTICA		
JANAINA APARECIDA ZANOTTO	105746300 - SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA RURAL - SÉRIES FINAIS (ENSINO FUNDAMENTAL II)	RIO TUNA	MATEMÁTICA		
PAULO HENRIQUE MAIA MACHADO	99934433 - SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA RURAL - SÉRIES FINAIS (ENSINO FUNDAMENTAL II)	RIO TUNA	MATEMÁTICA		
ELWNICE SALETE PESSATTO	4.022.432-7- SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA RURAL - SÉRIES FINAIS (ENSINO FUNDAMENTAL II)	SECÇÃO JACARÉ	MATEMÁTICA		
GABRIELA ALMEIDA PEREIRA	5505624 SPTC	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA RURAL - SÉRIES FINAIS (ENSINO FUNDAMENTAL II)	SECÇÃO JACARÉ	MATEMÁTICA		
JOCELAINE DA COSTA LEITE MATEI	108472839-SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA RURAL - SÉRIES FINAIS (ENSINO FUNDAMENTAL II)	SECÇÃO JACARÉ	MATEMÁTICA		
LECI DAL PUBEL KARLING	133347070 - SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA RURAL - SÉRIES FINAIS (ENSINO FUNDAMENTAL II)	SECÇÃO JACARÉ	MATEMÁTICA		
LUANA TAIS BASSANI	5055600 - SSP/SC	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA RURAL -	SECÇÃO JACARÉ	MATEMÁTICA		

		SÉRIES FINAIS (ENSINO FUNDAMENTAL II)				
ANA CLAUDIA LIMA E SILVA	138705374 - SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA RURAL (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)	ASSENTAMENTO MISSÕES			
DANIELA APARECIDA LORENSETTI	105006233-SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA RURAL (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)	ASSENTAMENTO MISSÕES			
GRAZIELA VIEIRA DA CUNHA	6997362- SSP/SC	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA RURAL (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)	ASSENTAMENTO MISSÕES			
JAQUELINE SOCKENSKI THOMÉ	13.364.686-8- SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA RURAL (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)	ASSENTAMENTO MISSÕES			
JÉSSICA DALAZEM	108451432 - SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA RURAL (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)	ASSENTAMENTO MISSÕES			
LÍGIA DALLAZEN	12.866.638-9 - SSP/PRR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA RURAL (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)	ASSENTAMENTO MISSÕES			
MANUELE KARINE FOCHI	14.100.741-6-SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA RURAL (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)	ASSENTAMENTO MISSÕES			
REGIANE MARIA KIELBA	105005156 - SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA RURAL (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)	ASSENTAMENTO MISSÕES			
ROSANE BERTÉ	130353717	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA RURAL (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)	ASSENTAMENTO MISSÕES			
SELMA DE FÁTIMA KUPKOWSKI	8063580-0	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA RURAL (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)	ASSENTAMENTO MISSÕES			
SIMONE APARECIDA CAUMO	73150930 - SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA RURAL (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)	ASSENTAMENTO MISSÕES			
ALINI BATTISTI	98359419 - SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA RURAL (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)	JACUTINGA			
CHARLES NAIRAN STEIMBACH	12.559.801-3	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA RURAL (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)	JACUTINGA			
CRISTIELI PARIZOTTO STEIMBACH	91854619 - SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA RURAL (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)	JACUTINGA			
EMANUELLE LEILANE LAUFER	12.895.414-7- SSP-PRR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA RURAL (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)	JACUTINGA			
FERNANDO DUQUESNE	81524394-SSP/PRR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA RURAL (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)	JACUTINGA			
HELENA DE QUADROS CARBONERA	9.533.714-7	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA RURAL (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)	JACUTINGA			
ISIS VALERIA SCHMOLLER	12.895.250-0	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA RURAL (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)	JACUTINGA			
IVETE KRAUS CARNEIRO	46028902 - SSP/PRR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA RURAL (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)	JACUTINGA			
MÁRCIA GOSMAN GOMES DE LIMA	101210464-SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA RURAL (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)	JACUTINGA			SIM
ADRIANA APARECIDA DE SOUZA MACHADO	8.358.448-3	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA RURAL (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)	KM 20 - SÃO PIO X			SIM
DANIELI HEINRICHS	103236878	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA RURAL (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)	KM 20 - SÃO PIO X			
EDIANE BORGES FERREIRA LISBOA	104403158 SESP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA RURAL (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)	KM 20 - SÃO PIO X			
GENI FRANZEN CABRAL	8.488.623-8 - SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA RURAL (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)	KM 20 - SÃO PIO X			
INÊS BORTOLINI DE CAMARGO	4.181.436-5 SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA RURAL (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)	KM 20 - SÃO PIO X			
JÉSSICA PRISCILA SCHNELL	99148217 SESP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA RURAL	KM 20 - SÃO PIO X			

		(EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)				
JOICE MIGUELINA DOS SANTOS	929836992-SEAP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA RURAL (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)	KM 20 - SÃO PIO X			SIM
LUANA MENIN	124568714-IIPR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA RURAL (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)	KM 20 - SÃO PIO X			
MARI TÂNIA MIOTTO	8.602.078-5 - SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA RURAL (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)	KM 20 - SÃO PIO X			
ROSELI BASOTTI GROSBELLI	97289689	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA RURAL (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)	KM 20 - SÃO PIO X			
ILIANA GRANDO MONAUER	48238114	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA RURAL (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)	NOVA CONCÓRDIA			
VINÍCIUS FERRI	155083255	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA RURAL (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)	NOVA CONCÓRDIA			
ANDERSON MAIESKI	69890350	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA RURAL (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)	PONTE NOVA DO COTEGIPE			
DEBORA DOS SANTOS BORGES	13802415-6 SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA RURAL (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)	PONTE NOVA DO COTEGIPE			
GABRIELA LEMES DO NASCIMENTO	142580802-SSP/PRR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA RURAL (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)	PONTE NOVA DO COTEGIPE			
GISLAINE STECANELLA	12.761.092-4	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA RURAL (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)	PONTE NOVA DO COTEGIPE			
LUANA GIUSTI	14.489.006-0	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA RURAL (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)	PONTE NOVA DO COTEGIPE			
NELSI TEREZINHA BUDKE	40718605 - SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA RURAL (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)	PONTE NOVA DO COTEGIPE			
REGIANE TAIS ARALDI	14.153.091-7 - SSP/PRR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA RURAL (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)	PONTE NOVA DO COTEGIPE			
SILVANA GABRIELI STEIN	139239920	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA RURAL (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)	PONTE NOVA DO COTEGIPE			
VANDERLÉIA MARIA SELL	99209437 - SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA RURAL (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)	PONTE NOVA DO COTEGIPE			
ALISSON SOARES RAMOS	10466359-1	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA RURAL (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)	RIO TUNA			
CINTIA CAMILA PEREIRA	108649615	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA RURAL (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)	RIO TUNA			
DAIANE CRISTINA DA ROCHA	100839679 - SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA RURAL (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)	RIO TUNA			
DIENIFER JAQUELINE DOS SANTOS DE OLIVEIRA	139502779 SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA RURAL (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)	RIO TUNA			SIM
ELAINE ANTUNES DOS SANTOS	5.198.188-0-SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA RURAL (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)	RIO TUNA			
GUINYFA SPIECKER HOFSTATTER	143326411 - SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA RURAL (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)	RIO TUNA			SIM
JACILIANE CASANOVA GUADANHIN	106679699-SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA RURAL (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)	RIO TUNA			
JANNE FATIMA ALBUQUERQUE DE SOUZA COSTA	49383665 - SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA RURAL (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)	RIO TUNA			
JOSIANE FABIANA PASA DALAZEM	104400426-SESP/PRR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA RURAL (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)	RIO TUNA			
LUCELIA FRIGOTTO DO ESPIRITO SANTO	70576058	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA RURAL (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)	RIO TUNA			
NEUSA DE FÁTIMA GONÇALVES VEIGA DOS	83553707 - SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA RURAL	RIO TUNA			

SANTOS		(EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)				
SUELEN OLIVEIRA DOS SANTOS	124827728 - SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA RURAL (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)	RIO TUNA			
ALAN CESAR DREY	105016131 - SSP/PRR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA RURAL (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)	SECÇÃO JACARÉ			
ANDREIA A. F. ZAMARCHI	6857645	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA RURAL (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)	SECÇÃO JACARÉ			
BRUNA GRUTZMANN	1106956764	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA RURAL (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)	SECÇÃO JACARÉ			
EVANI GOULARTE	54065175 - SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA RURAL (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)	SECÇÃO JACARÉ			
IRINI NESI	7237900-4 SSPPR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA RURAL (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)	SECÇÃO JACARÉ			
LUANA BATISTA ANTONELLI	12.665.754-4	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA RURAL (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)	SECÇÃO JACARÉ			
MARCOS ZINI	10.101.537-8 - SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA RURAL (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)	SECÇÃO JACARÉ			
MORGANA MARTINS PINTO	106116113	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA RURAL (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)	SECÇÃO JACARÉ			
TAIS NAIANA REOLON	96968205 -SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA RURAL (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)	SECÇÃO JACARÉ			
THAIS BERTELLA	132202311- SESP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA RURAL (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)	SECÇÃO JACARÉ			
ADRIANO DE MORAES	87492966 - SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA - EDUCAÇÃO FÍSICA				
ALICE FALKOSKI	10.269.707-3 SSP-PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA - EDUCAÇÃO FÍSICA				
ANDRÉA LOSER	1087400261	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA - EDUCAÇÃO FÍSICA				
CARLA HELENA FINK	109263753 - SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA - EDUCAÇÃO FÍSICA				
CARLA VIEIRA LOKS CRESTANI	94421217 - SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA - EDUCAÇÃO FÍSICA				
CAROLINE OLIVEIRA	13.312.424-1/SSP	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA - EDUCAÇÃO FÍSICA				
CID CEZAR DALLA VECHIA	33350287	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA - EDUCAÇÃO FÍSICA				
CLARISSE PEREIRA	32272472 - SSP/MT	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA - EDUCAÇÃO FÍSICA				
CRISTIANE CIQUELERO	10.500.781-7 -SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA - EDUCAÇÃO FÍSICA				
DAIVISON DE PAULA LIMA	255296592-SSP/RJ	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA - EDUCAÇÃO FÍSICA				SIM
DANIELLE LUIZA DA SILVA	13.275.068-8	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA - EDUCAÇÃO FÍSICA				
DÉBORA THAIS TONET	5175758 - SSP/SC	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA - EDUCAÇÃO FÍSICA				
DIONATAN MANGRICH PAULI	106661766	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA - EDUCAÇÃO FÍSICA				
ELICE GALVÃO DE OLIVEIRA	87662047-SSP/PRR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA - EDUCAÇÃO FÍSICA				
FERNANDA ELY	146055214 - SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA - EDUCAÇÃO FÍSICA				
FERNANDO PAVAN	93146603 - SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA - EDUCAÇÃO FÍSICA				
FLÁVIA GNOATO NEVES	10.715.245-8-SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA - EDUCAÇÃO FÍSICA				
FRANCIELI DE OLIVEIRA	103294878 - SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA - EDUCAÇÃO FÍSICA				
GABRIELA CASAGRANDE STAVINSKI	133609814 - SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA - EDUCAÇÃO FÍSICA				

GABRIELA DEZANET	10842706-0 SESP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA - EDUCAÇÃO FÍSICA				
GREICIELLE MEURER DE LIMA	125042660 - SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA - EDUCAÇÃO FÍSICA				
IVAN MARCELO DAS NEVES	89545692 -SESP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA - EDUCAÇÃO FÍSICA				
JAQUELINI APARECIDA PERONDI	145953073	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA - EDUCAÇÃO FÍSICA				
JESSICA GASPAR PEGORARO	104472524	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA - EDUCAÇÃO FÍSICA				
JÉSSICA OHLWEILER DOS SANTOS	10.405.849-3 - SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA - EDUCAÇÃO FÍSICA				
JESSICA SIMÃO DE LIMA	97796858 - SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA - EDUCAÇÃO FÍSICA				
JOÃO LEONARDO VENSO DOMINGOS	13.396.597-1	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA - EDUCAÇÃO FÍSICA				
JOÃO PEDRO ALMEIDA	100540126 - SSP/PRR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA - EDUCAÇÃO FÍSICA				
JOSELI VAZ FABRICIO	92858960 - SSP/PRR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA - EDUCAÇÃO FÍSICA				
KATHERINE KAMILA RODRIGUES DE AMORIM	12.941.116-3 -SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA - EDUCAÇÃO FÍSICA				SIM
LUÍS HENRIQUE BIANCO	10422316-8 SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA - EDUCAÇÃO FÍSICA				
MARCOS FRANK ZAMADEI DOS SANTOS	089723118 - SSP/RJ	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA - EDUCAÇÃO FÍSICA				
MARCOS JOSE SOUZA SIEBERT	90547828 - SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA - EDUCAÇÃO FÍSICA				
MARIA ELOIZE KISEL ARAUJO	10.389.122-1	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA - EDUCAÇÃO FÍSICA				
MARLUSA COSTAMILAM	103091080	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA - EDUCAÇÃO FÍSICA				
MAURO LUIS BERRES RISSO	71776379	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA - EDUCAÇÃO FÍSICA				
RENATA SCHWINGEL	101855465-SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA - EDUCAÇÃO FÍSICA				
SANDRA MARA PUERARI	70704439 - SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA - EDUCAÇÃO FÍSICA				
SUELEN TROMBETA MACHADO	108435305 - SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA - EDUCAÇÃO FÍSICA				
TAILA CAMARGO DA SILVA	12889479-9- SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA - EDUCAÇÃO FÍSICA				
TATIANE BEPPLER	92719138	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA - EDUCAÇÃO FÍSICA				
VALDECI ALVES DE SOUZA	156688762	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA - EDUCAÇÃO FÍSICA				
ADAIL PEREIRA DA SIULVA	RG. 54.521.721-0 SSP-SP	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)				
ADENILCE SCHMIT	80495749	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)				
ADRIANA FROTA CARNEIRO	8528273	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)				
ADRIANE APARECIDA HOLUB DE ARAUJO	6.534.451-3 - SESP/PRR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)				
ADRIANE DA SILVA MACHADO	96313438- SSP/PRR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)				
ALCELIRA DE OLIVEIRA ZANARDI	8.541.723-1 SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)				
ALESSANDRA VENZO DE OLIVEIRA	124385083-SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)				
ALICE ALVES DE LIMA	10.466.374-5	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)				
ALINE APARECIDA GLUSZCZAK	128829008 SSP PRR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA				

		(EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)				
ALINE BALEN BOTTAN	132969175-SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)				
ALINE KARINE NUNES	102498739-SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)				
ALINE MAIARA PEREIRA	12378489-8	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)				
AMANDA BERTUOL	13.537.743-0 - SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)				
AMANDA DAMBROSKI RIBAS	127889476/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)				SIM
AMARO KORB RABELO	75009453/SSP-PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)				
ANA BEATRIZ DE BONFIM	130172288 - SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)				
ANA CAROLINA PADILHA RODRIGUES WESTPHAL	139410696	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)				
ANA CLAUDIA DE MENEZES	81897719 - SSP PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)				
ANA CLAUDIA DOS SANTOS	130275427-SSP/PRR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)				
ANA ELISA MAIER NOGUEIRA	101205452	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)				
ANA PAULA DA ROSA	9.754.323-90	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)				
ANA PAULA FABRÍCIO RUKEL	34281711- SSP/MT	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)				
ANA PAULA MARTINI	12.497.253-1	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)				
ANA PAULA ZANINI	101419428- SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)				
ANA REGINA CASALI ROCHA NASCIMENTO	96526890 - SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)				
ANA VANDRESSA DE CARVALHO LEÃO ZANCHETA	104801196-SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)				
ANACLETA PEREIRA DOS SANTOS ROCHA	8208825 - SSP/PA	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)				
ANDREIA LIMONI	8017781-0	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)				
ANDREIA VERIDIANA COLPANI	81955239- SSP/PRR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)				
ANDRESA BATISTA DA ROCHA RIES	155381914 - SSP/PRR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)				
ANDRESSA DOS SANTOS GOFFI	10413875-6	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)				
ANDRESSA PAULA CADORE	12.971.308-9	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)				
ANDRESSA REICHERT	105007540-SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)				
ANDREWS ALVES ALMERON	5111019823 - SSP/RS	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)				SIM
ANE CAROLINE KOBS	10.480.385-7/SSP/PRR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA				

		(EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)				
ANE MERY DREHER SABADIN	68598141 - SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)				
ANGELA MARIA ANTONIETTI GIRARDI	6.566.961-7 - SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)				
ANGELA MARIA ROSE DE AVILA	14.059.313-3-SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)				
ANGELICA APARECIDA FERREIRA	143853578 - SSP/PRR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)				
ANGÉLICA IURKO	98190961 SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)				
ANIELE CRISTINA CALEGARI	100352613 -SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)				
ANIELI BERTON BARCELLOS	92310310 - SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)				
BRUNA BORGES DOS SANTOS	123353315 - SSP/PRR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)				
BRUNA FRANCIELLI MACHADO DOS SANTOS	134425350- SSP	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)				
BRUNA SCHIAVINI	102877845 - SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)				
CAMILLE FERNANDA FONTANA PIFER	134307390 - SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)				
CARLA HELENA LANGE	106068476 - SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)				
CARLA PAVAN VIEIRA DA CUNHA	66920798-SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)				
CARLIANE GREGORIO CARDOSO	127098638 - SSP / PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)				
CARME BERTOSSO DE CAMARGO	86249014- SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)				
CASSIANE SANT' ANA DE OLIVEIRA DE BRITTO	13729268-8	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)				SIM
CATIANA MUCELINI MENDES	91441179-SESP	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)				
CATIANE DE ZORZI	75836740-SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)				
CHANTRELLE MARUANA ROQUE TAGNON	101036308 -SSP/PRR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)				
CIBELE APARECIDA CAMILO DA SILVA	97679975 -SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)				
CLAUDIA BORDIN	79928291-SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)				
CLEIDE SILVANIA MENEGATTI MOCELLIN	61937315-SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)				
CLEONEIDE LOBATO NAHUM	2095832 - SSP-PA	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)				
CLEONICE WELTER	84900290 - SESP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)				
CRISTIANE DE CAMARGO ALVES	91448947	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)				
CRISTIANE GODINHO CALEGARI	127762660	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA				

		(EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)				
CRISTIANE ZAMADEI DE LARA	65030390 IIPR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)				
DAIANE BARCARO	126423888- SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)				
DAIANE JOZIANE WOLTER	124127130-SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)				
DAIANE SCHUCK	10218996-5 SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)				
DALVACI GOEDERT PEDROSO	48984150 - SSP/PRR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)				
DANIEL FELIPE ZABOT	123219902 - SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)				
DANIELE DE WITT	9.322.688-7	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)				
DANIELE ELEUTHÉRIO DA LUZ FLESSAK	78609583 - IIPR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)				
DANIELE MORANDI PADILHA TORRES	14294065-5 SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)				
DANIELE REGINA MACHADO	134319321/SSP-PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)				
DANIELLE CAROLINE DAMBROSIO	13.445.940-9	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)				
DAYANE GODIN NEBESNIAK	97551707 - SSP/ PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)				
DOUGLAS RAFAEL OGLIARI	134268530 - SESP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)				
ECLÉA STAATS	8.285.634-0	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)				
EDGAR MARQUETI	39315114	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)				
EDIARA PASUC DE MARCH	103625017	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)				
EDIVANE CENTA LAMERA	10.501.916-5	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)				
EDNA BUENO DE PAULA	106661642-SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)				
EDSON DE OLIVEIRA	61633286 - SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)			SIM	SIM
EDUARDA LETÍCIA ANIBALE PROLO	13.258.883-0 SSP	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)				
EDUARDA PADILHA REGINATTO	13.924.638-1 SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)				
ELIANE AMARAL ROSSA	10125788-6 -SESP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)				
ELIANE CAVALHEIRO DOS SANTOS	83050934 - CURITIBA/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)				
ELIANE NEVES PEREIRA	43017527 SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)				
ELIANE PAULI DE OLIVEIRA	88756908 - SSP/PRR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)				
ELIANE SAMOEL ANHAIA	123873718 - SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA				

		(EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)				
ELIANE TERESINHA GERHARD MIECOANSKI	86957540 - SESP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)				
ELIANE ZANINI ZENATTI	60591164 - SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)				
ELICÉIA DA SILVA FRANÇA	70173875-SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)				
ELIÉZER DAIANE GANDOLFI	87482820	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)				
ELIZANDRA DOS SANTOS MIGON	6.696.739-5/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)				SIM
ELIZANGELA WESSLING	135002070 - SESP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)				
ELIZEZICA BALBINOT	91752824 - SESP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)				
EMIRENE FRANCISCA BEN	83901110-SSP/PRR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)				
ÉRICA FERNANDA MASSOLO	97195269	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)				
ESTEFANI VERONICA GUERRA	123433530	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)				
EVA GERONICE BENIN	66732967	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)				
EVA ROSANGELA DA SILVA PORTELA	7.315.106-6 - IIPR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)				
FABIANA VIEIRA	90473832 - SSP/PRR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)				
FÁBIO JÚLIO BIDO	102449959 - SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)			SIM	
FELIPE ALVES DE SOUZA	6463178-SSP/SC	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)				SIM
FELIPE GUERIOS	10.818.218-0 SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)				
FELIPE PETRI	105005075	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)				
FERNANDA FRIGERI	101513580	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)				
FERNANDA VICCINI DA SILVA	126215690 - SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)				
FERNANDO JOSÉ SEGALA	85366173 SSP-PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)				
FLAIRA BORGES RIBEIRO	81851509 SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)				
FRANCIÉL BATISTI	82987088-II- PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)				
FRANCIELE DA SILVA BOEIRA	4396266-SSP/SC	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)				
FRANCIELI CRISLAINE RIBEIRO RODRIGUES	397019270 - SSP/SP	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)				
GABRIEL BATISTONI	106695687 - SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)				
GABRIEL DURANTE	110954565 - SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA				

	PÚBLICA	(EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)				
GABRIELA DE MORAIS ALVES KUTCHMA	10.440.160-0	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)				
GESIANE ALVES OLEGINI	10.457.852-7 SESP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)				
GILVANA FATIMA CARVALHO	86238489 - SESP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)				
GISELI IURKO DANI	8.300.281-6 SSP-PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)				
GISLAYNE ALINE OLIVEIRA DE FREITAS	10529963-0 - SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)				
GRAZIELA CRISTINA BORGES FERREIRA	8.417.823-1	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)				
HELOISA DUMMER	130957595 SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)				
ILIETE APARECIDA BALBINOTTI	7.265.324-6-SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)				
INES FATIMA DE ANDRADE HELLMANN	37298557 - SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)				
ISABELA ARISI	106672628 - SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)				
ISADORA SANTOS LORENZI	138703363/ SESP	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)				
IVANIZE ANTONIO DOS SANTOS MENDES	43437674 - SSP/ PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)				
IVETE TEREZINHA BECKER	50150828- SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)				
IVONETE APARECIDA DA SILVA	11.047.077-0	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)				
IZABEL VARGAS VEINHAL	91940965 - SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)				
JANAYNA THAYS DE CAMARGO	100701006 SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)				
JANE GIACOMELLI PARZIANELLO	75926324 - SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)				
JANETE ANTONIARA RECH DE OLIVEIRA	75305443 -SESP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)				
JANETE DALBOSCO	5.016.735-6	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)				
JAQUELINE CHAVES SIMONETTO	10.136.872-6 -SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)				
JAQUELINE LEAL	104401910-SSP/PRR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)				
JÉSSICA CAROLINE VALENDORFF COPINI	12929166-4 SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)				
JÉSSICA DLUGOKENSKI FAGUNDES	127785120 - SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)				
JESSICA FATIMA SOUZA DE LIMA	13.092.477-8 SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)				
JOCELAINE VOLINGER DOS SANTOS	12.477.603-1 - SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)				
JOCELI SOUZA MARTINS	58929670 - SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA				

		(EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)				
JOCEMIR CLARO	9.033.476-0	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)				
JOSÉ SILVESTRE SCHOMA	99793325	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)				
JOSEANE DA SILVA GARCIA	012004	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)				
JOSIANE PEDRINHA BAKES CASTAGNARO	63898082 - SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)				
JOSIELI ALCANTARA	63318035 - SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)				
JUCELMA CARDOSO MOREIRA	7923598-9 -SSP/PRR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)				
JULIA EDUARDA NESI	138595056 - SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)				
JÚLIA MAIARA ROZIN MENGUES	103401259 - SSP/PRR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)				
JÚLIA MENGUES PICOLOTTO	13.890.557-8 - SSP/PRR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)				
JULIANA RODRIGUES	97541850/SESP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)				SIM
JULIANA SANTOS DE OLIVEIRA	9934474-1- SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)				
JULIANA VIEIRA DA SILVA CAVALHEIRO	9.526.9648 - SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)				
JULIANE MATCIULEVICZ DE SOUZA	136328816 - SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)				
JULIETA BERLATO ANTUNES	55215995 - SSP/PRR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)				
JUSCELEIA DA COSTA SILVEIRA	469687411 - SESP/SP	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)				
JUSTINA INÊS HELLMANN	51758447 - SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)				
KAROLINE CARVALHO DA SILVA JASINSKI	142999471 - SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)				
KATIENE DO AMARAL PACHECO	132024030 - SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)				
KELI CRISTINA DE ALMEIDA	10696503-0	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)				
KETELLYN NAYE RAITZ	97551170	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)				
KETLIN SCHEIS STUNPF	13.13.8846-2 - SSP	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)				
KILZE FELIX DE LIMA	211282892 - DIC/RJ	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)				
LAÍS MONIQUE BANDEIRA	90864254 - SSP/PRR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)				
LEANDRO METZLER	49128525 - SSP/PRR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)				
LEISA APARECIDA GVIASDECKI DE OLIVEIRA	81405689 - SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)				
LENICE PEREIRA DIAS	104816215-SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA				

		(EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)				
LETÍCIA EDUARDA ZALTRAN PEZZINI	132317283 - SSP/PRR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)				
LILIAN KELI DOTTO DA SILVA	81566216	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)				
LINIE MACHADO	128089667	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)				
LUANA AMARO DEZORDI	13.707.788-4	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)				
LUCAS HENRIQUE DE LIMA MARQUES	132314071/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)				
LUCIA DE FATIMA VAZ PEREIRA	4054802	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)				
LUCIANA ZACARIAS GALIANOSKI	108455993-SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)				
LUCIANE APARECIDA VARELA	63475246 - SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)				
LUCIANE GAMBETTA DA SILVA	96170912-SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)				
LUCIANO BUENO RODRIGUES DE LARA	92194523 - SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)				
LUCIENE FERNANDES DA CONCEICAO	100653672	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)				SIM
LUCIMAR FELTRIN DA SILVA GUEDES	75326378-SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)				
LUCIMARA GOBATTO MARQUES BELLO	10843939-4	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)				
LUCIVANI LAZAROTTO VIEIRA	57361859-SESP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)				
MAGDA CRISTINA DELLA BETTA STEPHANINI	104220533 - SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)				
MAIRA THIELE PRIEBE	14.891.198-3	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)				
MARCIA APARECIDA COLLA	75556193	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)				
MÁRCIA DAIANE ZAMADEI	8131528-0/SSP-PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)				
MARCIA PEREIRA SILVA FERREIRA	39685470 - SEDS/AL	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)				
MARI TÂNIA TRENTIN BRUM	4472060-6 - SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)				
MARIA GABRIELA FACCHI	12.639.722-4 - SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)				
MARIA HELENA DOS SANTOS	3105070	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)				
MARIA PAULINA DOS SANTOS REIS	72593774 - SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)				
MARIA ROSANE DOS SANTOS	75000839 - SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)				
MARIANA CASTAGNARO	10.483.862-6 SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)				
MARIANA VIANA LIZ CHIAPETTI	10.175.606.-8	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA				

		(EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)				
MARIANE BERTONCELI	108472006-SSP/PRR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)				
MARIÉLI ANDRÉIA CHRIST SABBI	98791434- SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)				
MARILENE LOURDES PERONDI MARCHEWICZ	134479000 - SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)				
MARILIA EDUARDA RIOS BORGES DE OLIVEIRA	10.034.989-2	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)				
MARINES CRISTINE PILZ FABLO	91798662- SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)				
MARIVANE APARECIDA DE CORDOVA	10.501.868-1	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)				
MARIZETE MACHADO MENDES	8.325.691 5 - SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)				
MARJORIE SANSIGOLO	104043526	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)				
MAYARA EMILIA KESSLER	108428350-SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)				
MAYCON WILLIAM VERUS	128955780 - SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)				
MICHELE DOS ANJOS DJUBATIE	105259026 - SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)				
MILENA FACHINELLO	14.034.572-5	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)				
MIRIAN DA LUZ SILVA	6.319.556-1	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)				
MIRTES REGINA FELIPPI	51526198 - SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)				
NÁDIA MARA DA ROSA	61274065 -SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)				
NAIARA INÊS DOMERASKI OSTROWSKI	93600991-SSP/PRR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)				
NATHÁLIA DALORSOLETA	14.602.695-8	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)				
NATHALIE WIECZOREK LOBO	2382678 SSP-DF	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)				
NATHAN KLUMP CRESTANI	129219041 - SSP/PRR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)				
NATIELE PACHECO DOS SANTOS	134519568	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)				
NATIELE TELLES MELLEK	132227233 - SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)				SIM
PAMELA CRISTINA VIEIRA DA COSTA	134329424-SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)				
PAMELA PONGAN	10584076-4 - SESP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)				
PAOLA ROIK MANCINI	87507009 SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)				
PATRÍ INDIALA BORGES DE AZEREDO DA ROSA	10.387654-0 SSPPRR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)				
PATRÍCIA ADRIA WALKOVIECZ	105019068 - SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA				

		(EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)				
PATRÍCIA ANTUNES DE MORAES	9.423.788.2	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)				
PATRÍCIA DA ROSA GONÇALVES DE OLIVEIRA	13970855-5 SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)				
PATRICIA GIRARDI	10.481.067-5 - SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)				
PATRICIA SILVA MULLER	124382653-SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)			SIM	
PAULA ADRIANA DONATTI	61015400-SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)				
PAULA TASSIANE RODRIGUES DA CUNHA	89117640 - SSP/PRR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)				
PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA VEDOI	139235959 SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)				
PEDRO BATISTA PERES	4.338.122-9	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)				
PEDRO DA CONCEIÇÃO FRANÇA JUNIOR	545962729 - SSP/SP	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)				
RAFAELA BATISTA'	105849710 - SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)				
RAILANA TOSS LAURENSI	138772489 SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)				
RAQUEL MARA DOS SANTOS COSTA	9.767.933-9	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)				
RAQUEL SANTOS RODRIGUES ROCHA	15.560.568-5 - SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)				
RENATA TOSS LAURENSI	104800360 - SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)				
ROBERTA RIANE ABATI	85575171-SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)				
ROMARIO MULLER	129052015 - SSP/PRR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)				
RONALDO CORRÊA	54380712-SSP/PRR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)				
ROSANGELA MARIA CESCA	5585223-SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)				
ROSANGELA MARIA DALLAZEN PERKA	79785253-SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)				
ROSANGELA MASCHIO TARTARI	58865613 - SSP/PRR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)				
ROSANGELA TOASSI	94760232 - SSP/PRR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)				
ROSANGELA WALCHAK PIRES	105346204 - SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)				
ROSELI DA APARECIDA ANTUNES	108464186	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)				SIM
ROSELI RIBEIRO DE JESUS	44870002 - SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)				
ROZIMARA DA SILVA LOCKS	106052220/SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)				
RUBIA DA SILVA	36497778-4 SSP/SP	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA				

		(EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)				
SAMARA PROFETA PAES	108365358 - SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)				
SAMUEL SILVA DE FARIAS RAMOS	81565902	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)				SIM
SARA EMILY DA CRUZ DE CASTRO	13638016	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)				SIM
SAYONARA SMYK	6.562.032-4	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)				
SILAS RICARDO PEREIRA DA SILVA	962802935 - SSP-PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)				SIM
SILVIA CRISTINA FONGARO	90905708 - SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)				
SIMONE DE FATIMA DALAPICOLA	96535732 - SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)				
SOLANGE MARIA CHIAPETTI	80847483 - SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)				
SUELLEN ALVES DA SILVA	142968339 - SESPII/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)				
SUELY VALENTE RANGEL	59589300- SSP/PRR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)				
SUSANA PEREIRA	7.219.856-5 SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)				
SUSANA PEREIRA	84061034	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)				
SUZY MARA RIBEIRO	126642083 - SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)				
TALITA VANESSA FERNANDES DE MATOS	69569102 -SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)				
TÂNIA MARA SOUZA DOS SANTOS	52237750 PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)				
TATIANE CRISTINA FONTANA	8410525-2	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)				
TATIANE FIXA LORENÇO	102450183 - SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)				
TATIANE KLOTZ	10.065.088-6	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)				
TATIANE MIOTTO SIMONI	93538587 - SSP/ PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)				
TATIANE WUIKOSKI	8449847-5-SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)				
THAÍS CRISTINA COGO	104817408-SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)				
THAIS REGINA CRESCENCIO MAAS	95782620	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)				
VANDRA CECATTO DE OLIVEIRA	4494934 - SSP/SC	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)				
VANESSA BAGGIO SILVERIO	128679480-SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)				
VANESSA DAPONT	98609474 - SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)				
VANESSA TABATA PELUSO RODRIGUES	103272875- SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA				

		(EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)				
VIVIANA DEIZE CAPRA	91266067-SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)				
VIVIANE BORGES BARCELOS	102327063-SSP/PRR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)				
VIVIANE CRISTINE ZANELLA PEREIRA	86228297- SSP/PRR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)				
VIVIANE ROLIN BATTISTELLA	96138687- SESP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)				
VLAGNER BELLO FELIPE	110951485	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)				
ZENI ALVES VALENTE	62562935 - SSP/PRR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)				
ADRIANA MARENGONI	9.800.460-2	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)				
ADRIELI BRUNA SOUZA DOS REIS	11.081.262.0	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)				
AGLAE TEREZINHA GUGEL BORILE	73077451	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)				
ALICE DA SILVA ALVES PEREIRA	10.846.444-5	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)				SIM
ALICE HOBOLD SOARES	128958355 - SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)				
ALINE BONATO LIMA	10.524.209-3	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)				
ALINE DAIANE GASPAR NEVES	99350415 SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)				
ANA CARLA LOCATELLI	12.490.194-4	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)				
ANA CAROLINA DE ASSIS NOGUEIRA	123842626 - SSP/PRR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)				
ANA CAROLINA PASQUALI	105077513-SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)				
ANA CLAUDIA BATISTA PEREIRA	102538307	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)				
ANA CRISTINA DEMICHEI DE MOURA	13.549.794-0 - SSO/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)				
ANA LUIZA BARRO	124616310-SSP/PRR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)				
ANA PAULA BORGES DA SILVA	104663524 - SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)				
ANA PAULA MAGAGNIN PRZYVARA	106616272	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)				
ANA PAULA MARCELLO	88187512 - SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)				
ANA PAULA PERES SAMPIETRO	126766246 - SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)				
ANA PAULA ZEFERINO DE SOUZA PICCININI	8.242.407.5	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)				
ANA VITÓRIA STOLPHO	13.821.986-0 SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)				
ANATIELE ROSA	136481665/SSP-PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)				
ANDRESSA BARTOSKI	97797374 - SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)				
ANDRESSA DOS SANTOS	106539936 / PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)				
ANDRESSA RIBEIRO DA ROZA	92835669	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)				
ANDRIELE MICHELS	96.24.105-4 /PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)				
ANDRIELI CAROLINA LOTTI	106677549 - SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)				
ANDRIELI DE OLIVEIRA BIAVA	14.686.626-3	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA				

		EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)				
ANGELITE CRISTIANE DE CAMARGO	8.558.967 9	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)				
ANITA NUNES	33706707 - SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)				
ANNA LUÍZA LEME CALGARO DA FONSECA	63516244 - SSP/PRR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)				
AQUIEL BEATRIZ MENGUES	10.422.064-9 SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)				
ARIELA DE SOUZA	135860050-SSP/PRR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)				
BELONICE FÁTIMA DE SOUZA	87871037-SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)				
BRUNA LARISSA FLORIANO BRITO	130739857 - SSP/PRR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)			SIM	
BRUNA LETHICIA GARCIA DA SILVA	137436647 - SSP/PRR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)				
BRUNA MARIA MOREIRA PILATTI	95963579-SESP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)				
BRUNA NAIARA DE CASTRO	123271017	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)				
BRUNA NATIELI DE OLIVEIRA DA CONCEIÇÃO	12.975.491-5 SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)				
BRUNA RIBEIRO DOS SANTOS	149011382 - SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)				
BRUNA SOARES KOTRES	104404588 - SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)				
CAMILA CARDOSO DOS SANTOS DE CARVALHO MASCHIO	108446285-SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)				
CAMILA SILVEIRA	127504318 - SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)				
CARLA CARINE TORTORA ENGEROFF	108458739-SSP/PRR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)				
CARLA PATRICIA ZAMADEI ZANCAN	7.020.363-4	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)				
CARLA TAÍS DE SOUZA	124091985 - SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)				
CAROLINE ROSANELI GOMES	9.821.548-4	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)				
CÁTIA CILENE CARRIÇO	19200254-5 SSP/SP	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)				
CHRISTYOTHER JOSÉ RUSCHEL	108195681 - SESP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)				
CÍNTIA MARA CORDEIRO	12.636.260-9	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)				
CLAUDIA OENNING DO AMARAL	107072594/SSP	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)				
CLAUDIA TAFARELO	106992290 IIPR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)				
CLEONICE FÁTIMA DA SILVA	8.050.192-7 - LLPR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)				
CLEONIR TEREZINHA MINETO	60902038 - SP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)				
CLEUSA APARECIDA FAUST SILVEIRA	32241034 - SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)				
CLEUZA MANENTI	6299057-0 - SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)				
CLEVERSON LEITE DA SILVA	8.345.948-4	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)				
CREUSELI LOPES PAVANELLO	71794245 - SESP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)				
CRISTIANE TEREZINHA DA SILVA	12562973- SSP/PRR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)				
DAIANE CRISTINA VEDOIS	84369039 - SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)				SIM
DAIANE GUIENOLA MATEUZZI	136808443 - SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)				
DAIANE NOVAK	85247930-SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA				

		EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)				
DAIANE ZAFFONATO BALDO	8783127-2 SESP/P.R	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)				
DANIELA DIAS	141307770	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)				
DANIELA GODINHO VANDERLINDE	72045483	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)				
DANIELA MERLO	12.641.318-1	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)				
DANIELI CAROLINE PILATTI	12.348.244-1 SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)				
DANIELI LIMA	128449671 - SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)				
DANIELI LUANA ZANELLA	105250711-SSP/PRR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)				
DANUSA CAROLINA MULLER	10.843.048-6 - SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)				
DARA CRISTINA KOECHE DE FREITAS	7116378485 - SSP/RS	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)				
DEBORA CRISTINA GALINA BATISTA	10.778.486-1 SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)				
DÉBORA HOBOLD	141571001	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)				
DÉBORA QUEIROZ DA SILVA	146078630- SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)				
DEISIANE VAIS PILGER	98668365	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)				
DENISE TEREZINHA SULZBACH	7.624.660-2	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)				
DHYANDRA HEILMANN	106703779/SSP	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)				
DIENIFFER SAMARA DA SILVA DANTAS	6994771	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)				SIM
DIOCILDE RAFAELA PORONICZAK BASSO	94496357-SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)				
EDINEIA MACHADO DE OLIVEIRA	9029647-5-IIPR/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)				
EDNA PIMENTEL	73429277	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)				
EDUARDA DE ABREU	141208292 - SSP/PRR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)				
EGISLAINE LOLLE	10.321.797-0	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)				
ELAINE S SOBIRAY	5.19*8.183-9 SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)				
ELAINE SOIRAY	5.198.183-9	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)				
ELEDIR MARCON FRANS	42277592 - SESP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)				
ELENICE FERRAZ DA ROSA	84147745 - SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)				
ELENIR MUNDINI DELAZARI	3415884	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)				
ELIANE APARECIDA LOPES	7853259-9	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)				
ELIANE DA CRUZ GONÇALVES	98787925- CC/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)				
ELIANE DE OLIVEIRA POSSAMAI	6.604.314-0	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)				
ELIANE ROVANI	4283977 - SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)				
ELISANDRA ANHAIA	372987424 -SSP / SP	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)				
ELISANGELA CRISTINA SIMON	75503920-SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)				
ELIZANGELA BEATRIZ CAVASINI	8.861.534-4-SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)				
ELIZIANE CRISTINA RONSANI	104808433 - SESP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA				

		EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)				
ELIZIANE PELENTIR	88299680 - SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)				
EVA DO AMARAL	59277375/SSP-PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)				
EVANIA DE LIMA TEIXEIRA	91624842-SSP/PRR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)				SIM
EVELIN VLAERIO	802306 - SSP/RO	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)				
FABIANE ZIEMBICKI	105831048-SSP/PRR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)				
FERNANDA DOS SANTOS SILVA	12.576.759-1 SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)				
FERNANDA KOSTIN	81852340 - SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)				
FERNANDA RODRIGUES WERLE	108466472- SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)				
FERNANDO BERGAMIN	105842600	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)				
FERNANDO DA SILVA SEVERNINI	109952621 SSP	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)				
FRANCINETE DE SOUZA	642720484 - SSP/SP	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)				SIM
GABRIELA MARINA FIORESE	132250707 - SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)				
GABRIELA SANTOS DE GOIS	104809944 - SSP/PRR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)				
GABRIELI MATANA	126789394	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)				
GEOVANA INDIAMARA SILIPRANDI TRES	102288602 -SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)				
GILDO GOMES DE LIMA	104497810	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)				
GISELE ANDRESSA BADILUK	13.202.8940-SSP/PRR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)				
GISLAINE APARECIDA RODRIGUES SOARES	14374464- CFB/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)				
GISLAINE DALMORA GABRIEL	105830670-SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)				
GIZELE ANTUNES DA LUZ	10253464-6 - SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)				
GLEDIS MEIRE DA SILVA PILATTI	78518960 - SSP / PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)				
GRACIELE CRISTINA GNOATTO	98158570- SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)				
GRAZIELI LOFF PIOLA	7856224/SSP-PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)				
HELEN GABRIELA DO ARRIAL	14012120-7	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)				
HELOYSA MARIANA RIBEIRO GOMES	13.739.790-0	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)				
HUMBERTO MADALENA	123192150 - SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)				
INDIA CARLA SOUZA DIAS DE JESUS	107725318-SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)				
INDIANARA PERONDI	97131066 -IIPR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)				
IRACI TITON MIRANDA	94419425 - SESP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)				
IVANIR ASTRESSE	5.799.093-7 SSP PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)				
IVONETE APARECIDA NUNES ZAMBOM	43678388 - SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)				
IWLLY RAFAELA MENDES	89455316 - SSP/ PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)				
IZABEL CRISTINA STONA ROSIN	4740860-1 SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)				
IZIS DE COL ACORSI GOULART	51421256 - SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA				

		EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)				
JAINE MEUREN DA SILVA OLIVEIRA	13096022-7	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)				
JANAINA FORNARI	107121277-SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)				
JANE DEMETRIA BARBOSA DA SILVA	26379307-2 SSP-SP	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)				
JANE MALMANN	66287017 - SESP / PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)				
JANETE ALVES SARAIVA	9084914-0 - SSP/ PRR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)				SIM
JANETE DE FEMININO RAMOS	73829569 SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)				SIM
JANETE MARIA GARBIN OLIVEIRA	62908912	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)				
JANILCE CRISTIANE ROSA DE LIMA	102357191	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)				SIM
JANILCE FATIMA HOFFMANN DA SILVA	66402240 - SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)				
JARDEL LANSING	10.329.975-6	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)				
JÉSSICA BERTOL	10.476.656-0	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)				
JESSICA CORREIA DA SILVA	10476626-9 SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)				
JÉSSICA PEREIRA SE ALMEIDA CASANOVA	110944918	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)				
JOCEMARA APARECIDA RIBEIRO	8433182-1 SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)				
JOELI TRAUDE TUMELINI PACHÃO	15882503-1- SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)				
JOELMA ANIELE SCHNELL DE LARA	9790524-0 - SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)				
JOSEANDRA ZILLI	98297260 - SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)				
JOSÉLIA DE JESUS FONSECA	105349050-PINHÃO/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)				
JOSIELLY LARISSA RODRIGUES DOS SANTOS	105027532-SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)				
JULIA DANIELI BATISTA	12.652.738-1	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)				SIM
JULIANA MARQUES DE OLIVEIRA	92639770	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)				SIM
JULIANA ROMEIRO DA SILVA	8.446.211 0 -SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)				
JULIANA XAVIER DE PAULA	99289260 - SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)				
KATIA BRUNHERA GULARTE	94142040 - SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)				
KATLYN NATHYELY LAMB	12532881-4	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)				
KAYOMA THAIS FEDECHEN	141555472 - SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)				
KEILA DE OLIVEIRA	110304625 - SSP/ PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)				SIM
KELEN ALINE BRIGHENTE	97541531	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)				
KELLEY CRISTINA SIMIONATTO DIAS	9.534.128-4	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)				
KIMBERLIN BARONI DA ROSA	104841635- SESP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)				
LAIS REGINA CANOVA DARIVA	102904770- SESP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)				
LÉIA SOUZA DA SILVA NAZARI	54272650	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)				
LEONICE RITA	66613887 - SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)				SIM
LETICIA ARGENTA	94166160- SSPPR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA				

		EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)				
LETICIA MARTINS	102042360- SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)				
LIGIANI HABOWSKI VIEIRA	64046748-SSP/PRR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)				
LILIAN MACHADO GUZZI	72109007-SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)				
LISANDRA MARA URBIK	124294045-SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)				
LOURDES PEREIRA DA SILVA	101234630 - SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)				SIM
LUANA ALINE QUEIROZ	127876967- SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)				
LUANA DE OLIVEIRA BELO ALVES	106113548 - SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)				
LUANA KETLYN PERONDI	13.429.191-5	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)				
LUANA VANESSA KUFNER	102875389	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)				
LUCIA PATRICIA STUPP WEHRLI	83555246 -SSP/OR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)				
LUCIANA PAGNONCELLI MEDEIROS	88050908 - SESP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)				
LUCIANO DOS SANTOS EMMERICH	103264103 - SESP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)				SIM
LUCIMARA LOVATTO	13529108-0	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)				
LUCINEIA BENTO	94672007 - SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)				
LUZINETE MARIA DOS SANTOS	377027844	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)				
MAGNA ALÉCIA DORNELES DE CARVALHO	5269610-SSP-SC	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)				
MAIARA DA SILVA	98730869- SSP/PRR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)				
MAIARA QUINTEIRO NAVARRO	1108045954	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)				
MAICON DA SILVA	12.655.834-1	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)				
MAIRA KARINA ZAMBONI CONCOLATTO	92671968 SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)				
MÁRCIA ADRIANE DIAS	9.277.581.0 - SSP/PRR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)				
MÁRCIA SOARES DE OLIVEIRA	10.396.329-0	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)				
MARCIELI RIOS LAZARIN	50323445X-SSP/SP	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)				
MARENICE BIZOTTO METZLER	9126172-3	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)				
MARGARETE CORRÊA BELLO	52909279 - SESP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)				SIM
MARGARETE TERESINHA BORTOLOTTO DUARTT	53225020	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)				
MARIA ELCI GONSALVES	72378792 - SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)				
MARIA ELENA DE BRITO SOUSA ASSUMPÇÃO	104357113 - SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)				SIM
MARIA GABRIELY GOFFI	140094692 - SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)				
MARIANE GASPARIN	101419177 SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)				
MARIELE GIRARDI	10.478.182-9 - SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)				
MARILEI MEBIOS DALL'AGNOL	128955798-SESPIIP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)				
MARILENE DE LOURDES OLIVEIRA	64259954 - SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)				
MARILI DA CONCEIÇÃO DOMINGUES CHAGAS	8.119.698.2	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA				

		EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)				
MARILUZ MOLON	98986715- SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)				SIM
MARISA ANTONIA BIASOLI	3.089.239-9	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)				
MARILDA SALAZAR COLOGNESE	7.700.006-2	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)				
MARIVONE POMPERMAIER	4094696 - SSP/SC	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)				
MARLI DA SILVA	7.090.686-4	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)				
MARLI DO CARMO ALMEIDA	6.085.533-1	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)				
MARLI TEREZINHA SALVADOR	60029210	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)				
MAURA BRUNA BRATTI	10.666.831-0	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)				
MAYARA SANTOS LIMA	123687370	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)				SIM
MELÂNIA WURTZEL DE LARA	6.127878-8	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)				
MIRELA CRISTINA BASTIAN DE OLIVEIRA	13682754-5 SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)				
MIRIA ANGELA CIGOLINI BENTZ	8152.440.8 SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)				
MIRNA MARCELLO	7204201-8	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)				
MÔNICA NICOLAU SILVEIRA DA CRUZ	105830882-IIPR/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)				
NAIANA ZUANAZZI	107699635/SSP/PRR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)				
NAIRA CAROLAINE PASSOS DOS SANTOS	137401193 - SESP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)				
NATHIELE GOSSI	128468838-SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)				
NATIELE GOSMAN DE LIMA	12676739-0	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)				
NEDI DOS SANTOS	36717548 SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)			SIM	
NEIVA GOETZ DE GOIS	7.925.090-2 - SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)				
NILZA MARIA CONTINI APPEL	34263272	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)				
NOEMI ANDRÉIA LUTZER UHDE	137797992 - SESP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)				
NOEMI DE ABREU BACKES	97662452 - SESP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)				SIM
OSVALDO BATISTA BRIZOLA	78119713-SP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)				
PÂMELA AGUIAR CAVALLI	10.229.186-7 SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)				
PAOLA ANDRIELE DE SOUZA QUARESMA	131184271 SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)				
PATRICIA MOROSKOSKI	99985054 - SSP/PRR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)				
PATRICIA RIBEIRO	132541027 - SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)				
PATRICIA SANTOS DA SILVA	100352494 - SSP	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)				SIM
PATRICIA SILVA LOPES	96628196 SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)				
PAULA REGINA GNOATTO	4.283.330 - SSP/SC	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)				
POLIANA RIOS	13.578.587-4 - SSP/PRR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)				
RAFAELA BATISTA STUNFF	10.845.492-0	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)				
RAFAELA DA SILVA VIAO	10.842.760-4 SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA				

		EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)				
RAQUEL BAZOTTI	13.467.835-6 - SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)				
ROSANA CRISTINA VOSNIACK	110942397 SSP	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)				
ROSANE DYSARZ DOS SANTOS	7.644.747-0- SSPPR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)				
ROSEMARI BORGES RODRIGUES	281286395-SSP/SP	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)				
SAIDE LIMA D OLIVEIRA	14.074.633-9 SSP/PRR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)				SIM
SAMARA PEREIRA DO NASCIMENTO	136978217-SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)				
SANDRA MÉRI MEOTTI	104400825 - SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)				
SANDRA RODRIGUES DA SILVA FREISLEBEN	61407642 - SSP/PRR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)				
SANDRA ROSA CECHINI	92603725/SSP-PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)				
SANDRILA ROBERTA LAZARINI	109355755- IIPR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)				
SARA NOVELLO	97576670- SSP/ PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)				
SILIANE SERENA PERON	108466154 - SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)				
SILMARA MAZUCHINI SILVA	4.908.978-3	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)				
SILVANA FERREIRA ROSSETTO	62041641 SESP PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)				
SILVANA ROSANELLI	88992601 - SSP/PRR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)				
SIMONE COLONETTI DE ANHAIA	10846405-4	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)				
SIMONE HRENECZEN	108033290- SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)				
SIMONE OLGA FEDECHEN	82616446 - SESP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)				
SIMONI PERGHER	82728163 - SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)				
SINTIA MARINES VIEIRA	123951794 - SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)				
SONIA MARA SIDES GUADAGNIN	85483390-SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)				
SUELEN ROCHA	10903528-SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)				
SUELI MOREIRA ROCHA	36672870 - SSO/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)				
SULANI CRISTINA FERNANDES	12559088-8	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)				
SUZANA APARECIDA RAMOS	6.153.880-1	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)				
SUZANI DE FÁTIMA PINHEIRO COSTA	79520667-CURITIBA/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)				
TAINÁ CRISTINA SOARES	11.150.322-2	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)				
TAINARA RIBEIRO GLIENKE	106699623 - SSP/PRR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)				
TÂNIA APARECIDA ZAMADEI SEVEGNINI	104804349/SSP-PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)				
TATIANE APARECIDA SCHMIDT MACHADO	102360532 - SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)				
TATIANE DE OLIVEIRA DA SILVA	105830190 - SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)				
THAÍS CAVALLI DA SILVA	102478924/ SSPR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)				
THUANNY ZAIA RAUBER CAMERA	88651871- SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)				
VANDERLI RODRIGUES	106531676 - SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA				SIM

		EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)				
VANESSA MACHADO ANTONELLI	128923454 - SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)				SIM
VANESSA WARMLING	8.835.297-1	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)				
VANEZ TOMASSONI	78381272 - SESP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)				
WELLINGTON APARECIDO DE SOUSA	1310467 - SSP/RO	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)				
WILLIAN CARLOS DA SILVA CORREIA	14.210.816-0	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)				
ZEILA GERAUDINA CRISTOFOLI	9564339-6 SESP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)				
ALESSANDRA VIEIRA FERNANDES	146913210 - SSP/PR	PSICÓLOGO				
ALESSANDRA VILANOVA	97931283 SESP/PR	PSICÓLOGO				
ALINE MARIA DE SORDI	105007140- SSP/PR	PSICÓLOGO				
ALYNE THAYNARA PINHEIRO DE BRITO	1168949 - SSP/TO	PSICÓLOGO				
AMANDA LETÍCIA GOEDERT MELO DOS SANTOS	105019157-SSP/PR	PSICÓLOGO				
ANA CRISTINA FERREIRA	9076916 2 - SSP/PR	PSICÓLOGO				
ANDRÉIA ALVES RODRIGUES	MG.15699587-SSP	PSICÓLOGO				
ANNA CATARINA MEDEIROS MASCARENHAS	289766404 - DETRAN/RJ	PSICÓLOGO				
BEATRIZ FATIMA RIGO	12478609-6 SSP/PR	PSICÓLOGO				
BERNADETE DA ROSA	103628423	PSICÓLOGO				
BRENDA GABRIELA FAVRETTO DA SILVA	9427350-1-SSP/PR	PSICÓLOGO				
BRUNA STRAPPAZZON	10.817.879-5	PSICÓLOGO				
CAMILA CRISTINA SENGER	10.440.298-4 - SSP/PR	PSICÓLOGO				
CHAIANE FERREIRA DE SOUZA	10.263.998-7 - SSP/PR	PSICÓLOGO				
CLARICE TERESINHA RODRIGUES	30489977 SSP/PR	PSICÓLOGO				
DANIELA BRANDIELLI PES	105008481 - SSP/PR	PSICÓLOGO				
DANIELA FELIPETTO	10.53.712-7	PSICÓLOGO				
EDIMARA LEMES MARCOLAN	2091623526	PSICÓLOGO				
EDUARDA MARIANA DA SILVA	135817945-SESP	PSICÓLOGO				
ELIANE CARDOZO DE ALMEIDA	7.055.480-1	PSICÓLOGO				
ELISETE CEZAR DA SILVA	154527230-SSP/PR	PSICÓLOGO				
EMANUELLE LUANA MARTINI	106733520 - SSP/PR	PSICÓLOGO				
ESTÉPHANY RODRIGUES ZANONATO	5384290 - SSP/SC	PSICÓLOGO				
FABIANE CAROLINE SCHEIDT	137702436- SSP/PR	PSICÓLOGO				
FERNANDA GABRIELA DE QUADROS SCHEUER	94237440 - SSP/PR	PSICÓLOGO				
FERNANDA MARTINS	104223770 - SESP/PR	PSICÓLOGO				
FRANCIELE CAMARGO DA SILVA	9.034.133-2	PSICÓLOGO				
GABRIELA PERIN SCOPEL	92310248 - SSP/PRR	PSICÓLOGO				
GENI CELIA RIBEIRO DALL OGLIO	134988029 - SSP/PR	PSICÓLOGO				
GIULIA BARBARA THOMAZONI KUPKOWSKI	126069871 - SSP/PR	PSICÓLOGO				
IRIS FERREIRA RODRIGUES	12310080-8 SSP/PR	PSICÓLOGO				
ISADORA GUARESCHI MONTANARI	11.095.426-3 SSP/PR	PSICÓLOGO				
ISADORA PONTES STORCHIO	130336310	PSICÓLOGO				
JOSIANE DADOS DA SILVA	97790558 - SSP/PR	PSICÓLOGO				
JULIA MANFROI NACKE	10.124.551-9 SSP/PR	PSICÓLOGO				
KARLA CRISTINA MARCON	9.517.957-6	PSICÓLOGO				
LETICIA MARIA DOS SANTOS KAMER	125774040	PSICÓLOGO				
LUCIENE DO SOCORRO FREITAS DA COSTA	2042384 - PC/PA	PSICÓLOGO				
MAIARA KRUG	10.847.476-9	PSICÓLOGO				
MARCILENE DA SILVA MARTINS	MG 14441284- SSP/MG	PSICÓLOGO				SIM
MARCOS VINICIUS PEREIRA RODRIGUES	42960373	PSICÓLOGO				SIM
MARIA LUIZA PADILHA COMIM	12.334.680-7 - SSP/PR	PSICÓLOGO				
MARIANA AGRACIA	12.465.604-4 - SSP/PR	PSICÓLOGO				

PRADO RODACKI						
MARIANA CIUPKA	128108181 - SSP/ PR	PSICÓLOGO				
MARIANA CREMASCO DE SOUZA	45.059.924-3	PSICÓLOGO				
MARINA VENTURA DA LUZ	9-442-469-0 - SSP PR	PSICÓLOGO				
MARLI PEREIRA DA LUZ	5057929101- SSP/RS	PSICÓLOGO				
MICHELE KOWALSKI	10.781.809-0 SSP/PRR	PSICÓLOGO				
MICHELLI CRISTIANI MICHALICHEN	77208135 - SSP/PR	PSICÓLOGO				
NATALIA NESI MARCELLO	8.156.226-1 SSP/PR	PSICÓLOGO				
POLIANE BRUNETTO CARRASCO	12.508.807-4	PSICÓLOGO				
RAOANYDE SOUZA RIBEIRO	152022875	PSICÓLOGO				
RODRIGO CRUZ VIEIRA	84890537 - SSP/PRR	PSICÓLOGO				
SILVIA MARINI COLONETTI	10.667.982-7 SSP/PR	PSICÓLOGO				
SUZI CARINA CHAVES	90082680 - SSP/PR	PSICÓLOGO				
TAINARA APARECIDA SIQUEIRA DE ASSIS	10705416-2-CURITUBA/PR	PSICÓLOGO				
TAINARA OLIVEIRA VALDAMERI	124372275 - SSP/PR	PSICÓLOGO				
TEREZA JOSÉ LUIZ ZAMBERLAN	3.961.122-8 SSP/PRM	PSICÓLOGO				
VIVIANE SANTIN	5490451-7	PSICÓLOGO				

CARGOS SEM INSCRITOS:

NÃO HOUVE INSCRITOS E/OU CLASSIFICADOS PARA AMPLA CONCORRÊNCIA PARA OS SEGUINTES CARGOS:
INSTRUTOR DE ARTESANATO - ARTESANATO EM LINHAS; ESCULTURA.
INSTRUTOR DE DANÇA – DANÇA DE SALÃO; JAZZ; DANÇAS FOLCLÓRICAS.
INSTRUTOR DE IDIOMAS – ALEMÃO; ITALIANO.

INSTRUTOR DE MODALIDADES ESPORTIVAS - ATLETISMO; HANDEBOL; TÊNIS DE MESA; XADREZ.

INSTRUTOR DE MÚSICA E INSTRUMENTOS MUSICAIS – CANTO E CORAL, GAITA DE BOCA, VIOLA; VIOLINO; SAXOFONE.

INSTRUTOR DE PRÁTICAS INTEGRATIVAS E COMPLEMENTARES – CONSTELAÇÃO FAMILIAR; SHANTALA.

INSTRUTOR DE SERVIÇOS BÁSICOS - SERVIÇOS EM DE CHAPEAÇÃO DE VEÍCULOS; SERVIÇOS DE PINTURA; SERVIÇOS ELÉTRICOS; SERVIÇOS HIDRÁULICOS.

PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA RURAL - SÉRIES FINAIS (ENSINO FUNDAMENTAL II) – JACUTINGA - EDUCAÇÃO FÍSICA;

PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA RURAL - SÉRIES FINAIS (ENSINO FUNDAMENTAL II) – KM 20 SÃO PIO X - LINGUA PORTUGUESA.

PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA RURAL - SÉRIES FINAIS (ENSINO FUNDAMENTAL II) – PONTE NOVA DO COTEGIPE - ARTE; INGLÊS.

NÃO HOUVE INSCRITOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA PARA OS SEGUINTES CARGOS:

AGENTE DE COPA E COZINHA

AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA RURAL- ASSENTAMENTO MISSÕES; JACUTINGA; KM 20 SÃO PIO X; NOVA CONCÓRDIA; PONTE NOVA DO COTEGIPE; RIO TUNA; SECÇÃO JACARÉ.

ASSISTENTE SOCIAL

AUXILIAR DE ACOMPANHAMENTO ESPECIALIZADO

FONOAUDIÓLOGO

INSTRUTOR DE ARTES CIRCENSES

INSTRUTOR DE ARTES MARCIAIS E LUTAS – CAPOEIRA; JUDÔ; KARATÊ; MUAY-THAI; TAEKONDO.

INSTRUTOR DE ARTESANATO - ARTESANATO EM LINHAS; BORDADOS; DECOUPAGEM; DESENHO/GRAFITAGEM; GRAFITAGEM / ARTE URBANA; PATCHWORK; PINTURA; ESCULTURA;

INSTRUTOR DE CULINÁRIA E MANIPULAÇÃO DE ALIMENTOS

INSTRUTOR DE DANÇA – BALLET; DANÇA DO VENTRE; ZUMBA; DANÇAS URBANAS; DANÇA DE SALÃO; JAZZ; DANÇAS FOLCLÓRICAS.

INSTRUTOR DE ESTÉTICA CORPORAL - CORTE, COLORAÇÃO E PENTEADOS DE CABELO; DEPILAÇÃO E DESIGN DE SOBRANCELHAS; LIMPEZA/ESFOLIAÇÃO/HIDRATAÇÃO DE PELE; MANICURE/PEDICURE; MAQUIAGEM.

INSTRUTOR DE IDIOMAS – ESPANHOL, ALEMÃO; ITALIANO.

INSTRUTOR DE INFORMÁTICA

INSTRUTOR DE MODALIDADES ESPORTIVAS - FUTEBOL DE CAMPO; FUTEBOL DE SALÃO; NATAÇÃO; ATLETISMO; HANDEBOL; TÊNIS DE MESA; XADREZ.

INSTRUTOR DE MÚSICA E INSTRUMENTOS MUSICAIS - ACORDEON

INSTRUTOR DE MÚSICA E INSTRUMENTOS MUSICAIS – BATERIA; FLAUTA DOCE; PIANO; TECLADO; VIOLÃO; VIOLONCELO; CANTO E CORAL; GAITA DE BOCA; VIOLA; VIOLINO; SAXOFONE.

INSTRUTOR DE PRÁTICAS INTEGRATIVAS E COMPLEMENTARES – ARTETERAPIA; MEDITAÇÃO E YOGA; MUSICOTERAPIA; REIKI; CONSTALAÇÃO FAMILIAR; SHANTALA.

INSTRUTOR DE SERVIÇOS BÁSICOS - SERVIÇOS DE CARPINTARIA/ALVENARIA; SERVIÇOS DE MARCENARIA; SERVIÇOS EM SOLDA; SERVIÇOS MECÂNICOS; SERVIÇOS EM DE CHAPEAÇÃO DE VEÍCULOS; SERVIÇOS DE PINTURA; SERVIÇOS ELÉTRICOS; SERVIÇOS HIDRÁULICOS.

MONITOR DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL

ORIENTADOR SOCIAL

PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA RURAL - SÉRIES FINAIS (ENSINO FUNDAMENTAL II) – JACUTINGA - ARTE; CIÊNCIAS; EDUCAÇÃO FÍSICA; GEOGRAFIA; HISTÓRIA; INGLÊS; LINGUA PORTUGUESA; MATEMÁTICA.

PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA RURAL - SÉRIES FINAIS (ENSINO FUNDAMENTAL II) – KM 20 SÃO PIO X - ARTE; CIÊNCIAS; EDUCAÇÃO FÍSICA; GEOGRAFIA; HISTÓRIA; INGLÊS; LINGUA PORTUGUESA; MATEMÁTICA.

PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA RURAL - SÉRIES FINAIS (ENSINO FUNDAMENTAL II) – PONTE NOVA DO COTEGIPE - ARTE; CIÊNCIAS; EDUCAÇÃO FÍSICA; GEOGRAFIA; HISTÓRIA; INGLÊS; LINGUA PORTUGUESA; MATEMÁTICA.

PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA RURAL - SÉRIES FINAIS (ENSINO FUNDAMENTAL II) – RIO TUNA - ARTE; CIÊNCIAS; EDUCAÇÃO FÍSICA; GEOGRAFIA; HISTÓRIA; INGLÊS; LINGUA PORTUGUESA; MATEMÁTICA

PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA RURAL - SÉRIES FINAIS (ENSINO FUNDAMENTAL II) - JACARÉ - ARTE; CIÊNCIAS; EDUCAÇÃO FÍSICA; GEOGRAFIA; HISTÓRIA; INGLÊS; LINGUA PORTUGUESA; MATEMÁTICA.

PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA RURAL (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I) – ASSENTAMENTO MISSÕES; JACUTINGA; KM 20 SÃO PIO X; NOVA CONCÓRDIA; PONTE NOVA DO COTEGIPE; RIO TUNA; SECÇÃO JACARÉ.

PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA - EDUCAÇÃO FÍSICA

PSICÓLOGO

NÃO HOUVE INSCRITOS PARA AFRODESCENDENTE PARA OS SEGUINTES CARGOS:

AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA RURAL – JACUTINGA; KM 20 - SÃO PIO X; PONTE NOVA DO COTEGIPE; RIO TUNA; SECÇÃO JACARÉ.

FONOAUDIÓLOGO

INSTRUTOR DE ARTES MARCIAIS E LUTAS – CAPOEIRA; JIU JITSU; JUDÔ; KARATÊ; MUAY-THAI; TAEKWONDO

INSTRUTOR DE ARTESANATO – BORDADOS; CORTE E COSTURA; DECOUPAGEM; DESENHO / GRAFITAGEM; GRAFITAGEM / ARTE URBANA; PATCHWORK; PINTURA; ESCULTURA.

INSTRUTOR DE CULINÁRIA E MANIPULAÇÃO DE ALIMENTOS

INSTRUTOR DE DANÇA – BALLET; DANÇA DO VENTRE; BALLET; DANÇAS URBANAS; DANÇA DE SALÃO; JAZZ; DANÇAS FOLCLÓRICAS.

INSTRUTOR DE ESTÉTICA CORPORAL - CORTE, COLORAÇÃO E PENTEADOS DE CABELO; DEPILAÇÃO E DESIGN DE SOBRANCELHAS; LIMPEZA/ESFOLIAÇÃO/HIDRATAÇÃO DE PELE; MAQUIAGEM.

INSTRUTOR DE IDIOMAS – ESPANHOL; ALEMÃO; ITALIANO.

INSTRUTOR DE MODALIDADES ESPORTIVAS - FUTEBOL DE CAMPO; FUTEBOL DE SALÃO; NATAÇÃO; ATLETISMO; HANDEBOL; TÊNIS DE MESA; XADREZ.

INSTRUTOR DE MÚSICA E INSTRUMENTOS MUSICAIS – ACORDEON; BATERIA; FLAUTA DOCE; PIANO; TECLADO; CANTO E CORAL; GAITA DE BOCA; VIOLA; VIOLINO; SAXOFONE.

INSTRUTOR DE PRÁTICAS INTEGRATIVAS E COMPLEMENTARES – ARTETERAPIA; MEDITAÇÃO E IOGA; MUSICOTERAPIA; PLANTAS MEDICINAIS; REIKI; ARTETERAPIA; CONSTELAÇÃO FAMILIAR; SHANTALA.

INSTRUTOR DE SERVIÇOS BÁSICOS - SERVIÇOS DE CARPINTARIA/ALVENARIA; SERVIÇOS DE MARCENARIA; SERVIÇOS EM SOLDA; SERVIÇOS MECÂNICOS; SERVIÇOS EM DE CHAPEAÇÃO DE VEÍCULOS; SERVIÇOS DE PINTURA; SERVIÇOS ELÉTRICOS; SERVIÇOS HIDRÁULICOS.

PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA RURAL - SÉRIES FINAIS (ENSINO FUNDAMENTAL II) – JACUTINGA - ARTE; CIÊNCIAS; EDUCAÇÃO FÍSICA; GEOGRAFIA; HISTÓRIA; INGLÊS; LINGUA PORTUGUESA; MATEMÁTICA.

PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA RURAL - SÉRIES FINAIS (ENSINO FUNDAMENTAL II) – KM 20 SÃO PIO X - ARTE; CIÊNCIAS; EDUCAÇÃO FÍSICA; GEOGRAFIA; HISTÓRIA; INGLÊS; MATEMÁTICA.

PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA RURAL - SÉRIES FINAIS (ENSINO FUNDAMENTAL II) – PONTE NOVA DO COTEGIPE - ARTE; CIÊNCIAS; EDUCAÇÃO FÍSICA; GEOGRAFIA; HISTÓRIA; INGLÊS; LINGUA PORTUGUESA; MATEMÁTICA

PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA RURAL - SÉRIES FINAIS (ENSINO FUNDAMENTAL II) – RIO TUNA - ARTE; CIÊNCIAS; EDUCAÇÃO FÍSICA; GEOGRAFIA; HISTÓRIA; INGLÊS; LINGUA PORTUGUESA; MATEMÁTICA

PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA RURAL - SÉRIES FINAIS (ENSINO FUNDAMENTAL II) - JACARÉ - ARTE; GEOGRAFIA; HISTÓRIA; INGLÊS; LINGUA PORTUGUESA; MATEMÁTICA.

PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA RURAL (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I) – ASSENTAMENTO MISSÕES; NOVA CONCÓRDIA; PONTE NOVA DO COTEGIPE; SECÇÃO JACARÉ.

2 – HOMOLOGAR a relação do anexo I de inscrições no Processo Seletivo Simplificado aberto através do Edital nº 107/2020, para contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária e transitória de excepcional interesse público do Poder Executivo Municipal de Francisco Beltrão e observado o disposto no inciso IX, do art. 37 da Constituição Federal.

Francisco Beltrão, 21 de dezembro de 2020.

CLEBER FONTANA
Prefeito Municipal

ANEXO I
INSCRIÇÕES HOMOLOGADAS

NOME	Nº IDENTIDADE/ORGÃO EMISSOR:	CARGO PRETENDIDO	ÁREA / ESPECIALIDADE	DISCIPLIA	PESSOA COM DEFICIÊNCIA	AFRODESCENDENTE
ADILCIANE DOS SANTOS ROAS	109247413	AGENTE DE COPA E COZINHA				
ANDRÉA DOS SANTOS MEDEIRA	92103455 - SSP/PRR	AGENTE DE COPA E COZINHA				
ANGELA MARIA RAPACHI	58248827 - SESP/PR	AGENTE DE COPA E COZINHA				
CAROLINE CICHOSKI DA ROSA	133783890-SSP/PR	AGENTE DE COPA E COZINHA				
CHEILA PAIM	9.879.139 6	AGENTE DE COPA E COZINHA				
CLARETE DE FATIMA CAMERA	51971779 SSPR	AGENTE DE COPA E COZINHA				
CLARICE VESCOVI	52337283-SSP/PRR	AGENTE DE COPA E COZINHA				
CLAUDETE POHL LONGO	9.193.252-0 PR	AGENTE DE COPA E COZINHA				
CLAUDIA APARECIDA GOMES	106679738	AGENTE DE COPA E COZINHA				
CLENCIA ANTONELLI DE SOUZA	94024935 - SESP/PR	AGENTE DE COPA E COZINHA				
DAIANE CAROLINE BLAZIUS PADILHA	10.584.491-3	AGENTE DE COPA E COZINHA				
DAIANE CAROLINE MELO BARBOSA	99805102-SSP-PR	AGENTE DE COPA E COZINHA				
EDIANE FIGUEROA	7.557.026-0	AGENTE DE COPA E COZINHA				
EDNA DOS SANTOS ROCHA	10267372-7 SESP/PR	AGENTE DE COPA E COZINHA				
ELIANE TEREZA CASAMALI	4949115	AGENTE DE COPA E COZINHA				
ELIZABETG MANGRICH NECKEL	5846111-3/SSP/PR	AGENTE DE COPA E COZINHA				
ENI SILVA DO PRADO	6.689.121-6 INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ	AGENTE DE COPA E COZINHA				
ERMINIA BRAZ FERREIRA	50476200 - SSP/PR	AGENTE DE COPA E COZINHA				
EUNICE ANTUNES DE MELLO	9.178.897-7	AGENTE DE COPA E COZINHA				
EVA APARECIDA VARAL	60642109 - SESP/PR	AGENTE DE COPA E COZINHA				
EVANILZA GERMANO FEITOSA	49405227-SSP/PRR	AGENTE DE COPA E COZINHA				
FRANCIELE LIMA	8940101-1	AGENTE DE COPA E COZINHA				
FRANCIELE MALISKI DE OLIVEIRA	62682116 - SSP/ PR	AGENTE DE COPA E COZINHA				
GENESSI SKRZYPCZAK	9073409_1	AGENTE DE COPA E COZINHA				
IVONE TURÍBIO DOS SANTOS	106701210 - SSP/PRR	AGENTE DE COPA E COZINHA				
IVONETE BOLDORI	99984627-SSP/PR	AGENTE DE COPA E COZINHA				
JAKELINE WALCHAK REICHERT	135442550	AGENTE DE COPA E COZINHA				

JANETE STRASSER BRANDAO DOS SANTOS	67350855 - SSP/PR	AGENTE DE COPA E COZINHA				
JOCASTA MARQUES KUCHLER	105006322 PU/SC	AGENTE DE COPA E COZINHA				
JOCELINO CHAGAS	6326877_1-SSP/PR	AGENTE DE COPA E COZINHA				
JOCIANE MENDES DOS SANTOS	79037923	AGENTE DE COPA E COZINHA				
JUCELEIA DA CONCEIÇÃO ANTONIO FAUSTINO	79787388 - SSP/PR	AGENTE DE COPA E COZINHA				
JUCELIA DE MEIRA KNETSIKI	75333935/SSP-PR	AGENTE DE COPA E COZINHA				
JURACI DALEFFE DOS SANTOS	35444564 - SSP/PRR	AGENTE DE COPA E COZINHA				
KAREN DE VARGAS DA SILVA CHRISTOFOLLI	12.675.582-1	AGENTE DE COPA E COZINHA				
LARISSA CRISTINA FACHINELLO	101615464 - SSP/PR	AGENTE DE COPA E COZINHA				
LEIRI APARECIDA CADAMALI	9256942-0	AGENTE DE COPA E COZINHA				
LEONICE DE LIMA BANDIELE	8363716-1	AGENTE DE COPA E COZINHA				
LOURDES RISSI MORAIS	73432022	AGENTE DE COPA E COZINHA				
MARCIA SILVINA FACCHI	57999616 - SSP/PRR	AGENTE DE COPA E COZINHA				
MARIA APARECIDA FERREIRA	7.148.702-4	AGENTE DE COPA E COZINHA				
MARIA ELENA SEVERO	91297728 - SSP/PR	AGENTE DE COPA E COZINHA				SIM
MARIA HELENA DOS SANTOS GOMES	60160350 - SESP/PR	AGENTE DE COPA E COZINHA				SIM
MARIA JANETE PICKLER VACARI	5.871.299 - SSP/SC	AGENTE DE COPA E COZINHA				
MARIELI SANTIN GUIMARÃES	93756061- IIPR/PR	AGENTE DE COPA E COZINHA				
MARIZETE DO PRADO	9068421-3 - SESP/PR	AGENTE DE COPA E COZINHA				
NAIARA CRISTIANE ROHLING	106532192 - SSP/PR	AGENTE DE COPA E COZINHA				
NILVA DE QUADROS	4094552	AGENTE DE COPA E COZINHA				
ODETE ANA GOERCK	34320802	AGENTE DE COPA E COZINHA				
OLADY TEREZINHA DE ALMEIDA RESENDE	68268150 -SSP/PR	AGENTE DE COPA E COZINHA				
PAULA TATIANE CORREA	9.993.442-5	AGENTE DE COPA E COZINHA				
RAFAELA DA CUNHA VARGAS	10204233-6	AGENTE DE COPA E COZINHA				
REGINA CHINELATO PEREIRA	77011625-SSP/PR	AGENTE DE COPA E COZINHA				
RODRIGO BOELTER	128957049 -SESP/PR	AGENTE DE COPA E COZINHA				
ROSANE DONADEL FAVERO	45068048 - SSP/PR	AGENTE DE COPA E COZINHA				
ROSE MARI VENDRAME TRENTIN	8027018-6	AGENTE DE COPA E COZINHA				
SANDRA MARTA CORDEIRO	8675161-5 SSPR	AGENTE DE COPA E COZINHA				
SEBASTIANA BAZ MORAES	44875535 SSP/PR	AGENTE DE COPA E COZINHA				
SIMONE BASOTTI	10.040.074-0	AGENTE DE COPA E COZINHA				
SIMONE DOS SANTOS	99277815	AGENTE DE COPA E COZINHA				SIM
SIMONE GUADANHIN SEVERINO	101652416	AGENTE DE COPA E COZINHA				
SÔNIA APARECIDA DOS SANTOS	61588426 - SSP/PR	AGENTE DE COPA E COZINHA				
TATIANE DAVOGLIO	108466421 - SSP/PR	AGENTE DE COPA E COZINHA				
TEOCLEIDE MINUSCULI LOLLE	50120805/SSP-PR	AGENTE DE COPA E COZINHA				
TEREZA PEDROLINA CICHOVICZ	57891726/SSP-PR	AGENTE DE COPA E COZINHA				SIM
VANDA STRASSER BRANDAO	9515453-0 SESP	AGENTE DE COPA E COZINHA				
VANESSA FELTRIN PRIAMO	126425821-SSP/PR	AGENTE DE COPA E COZINHA				
VEREDIANA ROBERTA LORENSINI WESSLING	7.176.787-6 / SESPII/PR	AGENTE DE COPA E COZINHA				
ZILMA DOS SANTOS NEVES DA SILVA	59831828 - SSP/PR	AGENTE DE COPA E COZINHA				
ADRIANA ARAÚJO BENTO	12.894.884-8	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA RURAL	ASSENTAMENTO MISSÕES			
ADRIELE OSOWSKI	10.500.640-3 SSP/PR	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA RURAL	ASSENTAMENTO MISSÕES			
ALANA BLASIUS	13.148.028-8	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA RURAL	ASSENTAMENTO MISSÕES			
ANA PAULA LIMA E SILVA	110950640-SSP/PR	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA RURAL	ASSENTAMENTO MISSÕES			
CLECIO GOMES DE SOUZA	342095663-SSP	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA RURAL	ASSENTAMENTO MISSÕES			SIM
DANIELA KLIPSTEIN SCHNOBLI	98789979 - SSP / PR	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA RURAL	ASSENTAMENTO MISSÕES			
IRACI CAPPELIN	38363255 - II/PR	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA RURAL	ASSENTAMENTO MISSÕES			
PATRICIA HELLMANN	128951938/ SSP/PR	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA RURAL	ASSENTAMENTO MISSÕES			
ROSANE FELTRIN	81223149-SSP/PR	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA RURAL	ASSENTAMENTO MISSÕES			
SILVANIA SILVA DE SOUZA	93351193 -SSP/PR	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA RURAL	ASSENTAMENTO MISSÕES			
SUELLEN PIZATTO	102174682-SSP/PR	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA RURAL	ASSENTAMENTO MISSÕES			
ANA PAULA PAULI	12.745.890-1	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS -	JACUTINGA			

RAIMUNDO		ÁREA RURAL				
CLARECIR FATIMA CORDEIRO	9.643.174 0 SSP/PR	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA RURAL	JACUTINGA			
ELIANE BORGES	9.842.114 9	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA RURAL	JACUTINGA			
JAQUELINE SCHNOBLI DA SILVA	13.310.233-7 - SSP/PR	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA RURAL	JACUTINGA			
JULIANE LEDIVINA SALBEGO	79217816	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA RURAL	JACUTINGA			
MARLI VELOZO DOS SANTOS	102673760	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA RURAL	JACUTINGA			
ALINE NASCIMENTO	13735903 - SSP/PR	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA RURAL	KM 20 - SÃO PIO X			
BRUNA FERNANDES DANIELLI	133829830	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA RURAL	KM 20 - SÃO PIO X			
CATIA ELIANE WEINFORTNER MORGE	9.722.983-0	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA RURAL	KM 20 - SÃO PIO X			
EDILSON RICARDO DE SOUZA	7.768.969-9 -SSP/PR.	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA RURAL	KM 20 - SÃO PIO X			
KATIANA PINTO FILGUEIRA	1441122214 SESP BA	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA RURAL	KM 20 - SÃO PIO X			
MONIQUE GEANE LANGA	12.928.375-0	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA RURAL	KM 20 - SÃO PIO X			
POLIANA GOMES PEREIRA	99053372-SSP/PR	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA RURAL	KM 20 - SÃO PIO X			
THAISA CRISTINA DA CRUZ FERREIRA	126767862	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA RURAL	KM 20 - SÃO PIO X			
VALDA LAUFER DE CASTRO	81814554	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA RURAL	KM 20 - SÃO PIO X			
ANA CLAUDIA SILVA	IIPR- 100463644	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA RURAL	NOVA CONCÓRDIA			
ANA MARIA DA CRUZ COLOGNESE	128948473	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA RURAL	NOVA CONCÓRDIA			
ELAINE GODINHO	10.440.214-3 - SSP/PR	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA RURAL	NOVA CONCÓRDIA			
GESSICA SANTOS	132756201 - SESP/PR	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA RURAL	NOVA CONCÓRDIA			
SIMARA RASPINI	43753469-SSP/SC	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA RURAL	NOVA CONCÓRDIA			
VERA ANTUNES DOS SANTOS	9.188.839 4	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA RURAL	NOVA CONCÓRDIA			SIM
BRUNA RAQUEL CORREA PERES	125310079 - SSP/PR	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA RURAL	PONTE NOVA DO COTEGIPE			
JOCELAINE APARECIDA CORDEIRO	9.643.170 8 SSP/PR	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA RURAL	PONTE NOVA DO COTEGIPE			
MARIVANIA DE ANHAIA FONTANA	108428643 - SSP/PR	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA RURAL	PONTE NOVA DO COTEGIPE			
CLAUDIA MIOTTO DUARTE	98190562-SSP/PR	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA RURAL	RIO TUNA			
DAIANE FERNANDES FRITSCH	9.855.147 6	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA RURAL	RIO TUNA			
DENISE HOBOLD SOARES	12.895.843-6	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA RURAL	RIO TUNA			
ELIAS NOGUEIRA DE ÁVILA	001529215 - SSP/MS	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA RURAL	RIO TUNA			
JOÃO PASSARELLO	42995525-SSP/PRR	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA RURAL	RIO TUNA			
JOCIANE VERARDO	10.191.423-2	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA RURAL	RIO TUNA			
JULIANA GONÇALVES	123463072	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA RURAL	RIO TUNA			
LUCIMAR FERREIRA DA CRUZ	5882104	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA RURAL	RIO TUNA			
MARIA ISABEL JELEZNHAK	10.440.416-2PR	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA RURAL	RIO TUNA			
MARIZETE DE FATIMA BLASIUS	39.340.703-2	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA RURAL	RIO TUNA			
ODICEIA DOS SANTOS	IIPR-91449382	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA RURAL	RIO TUNA			
TAIMARA CRISTINA FERRAZ	13.531.471-4	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA RURAL	RIO TUNA			
CRISTINA BRAZ	106265640/PR	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA RURAL	SECÇÃO JACARÉ			
DILVANA TERESINHA DE OLIVEIRA	67446305-SSP/PR	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA RURAL	SECÇÃO JACARÉ			
EDNA ANDRETTA	72984358 - SSP/PR	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA RURAL	SECÇÃO JACARÉ			
LEANDRA ROBERTA DALLABRIDA FERRARI	135222844 - SSP/PR	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA RURAL	SECÇÃO JACARÉ			
MÁRCIA SUPTIL	15.126.845-5	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA RURAL	SECÇÃO JACARÉ			
ABGAIR DE JESUS DE PAULA	35127607 - SSP/PR	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO				
ADRIANA PONTES DA SILVA	75927320	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO				
ADRIANA XAVIER	4612570 - SSP/SC	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO				
ALCIONE ANTONIA NASCIMENTO DE LIMA	3283864/ SEGUP PA	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO				
ALEXANDRA CARARA TEIXEIRA PAZ	12489666-5 SSP/PR	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO				
ALEXSANDRA MENON POLINÁRIO	9.492.982-2 -SSP/PR	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO				
ALIANE LINHARES DE CAMARGO	14.861.610-8 FRANCISCO BELTRÃO PR	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO				
ALINE ELISA VERI	44276273-2 SSP	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO				
ALINE FORMAIO	100352052	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO				

ALINE GONSALVES DE MACEDO	124916801	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO				
ALINE NUNES	10.845.892.5-SSP/PR	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO				
ALINE PARTICHELLI DE LIMA	12.895.793-6	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO				
ALINE TAIASSE MORAES DA SILVA	534569523/SSP-SP	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO				
ALYNE GUARDA BASSANESI	108448962/SSP-PR	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO				
AMANDA BECKER	135972711 - SSP/PR	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO				
ANA CAROLINE DE SOUZA	154895345 SSP/PR	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO				SIM
ANA CLAUDIA LISBOA PIGOSSO	138070662/SSP-PR	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO				
ANA CLÁUDIA PANSERA	135331805 - SSP/PR	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO				
ANA LUCIA SANTIN	89401887 SSP/PR	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO				
ANA PAULA RIBEIRO DOS SANTOS	10478145-4 SESP/PR	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO				
ANALINE DE ALMEIDA STRELLO COPELLI	10500732-9	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO				
ANDREIA BASSO MENGER	8.283.692-6 SSP/PR	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO				
ANDREIA BORGES FERREIRA	00001067470 SSP/RO	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO				
ANDRESSA CRISTINA FERREIRA NAIZER	104764304	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO				
ANDRESSA HINKEL	128948910 SSP/PR	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO				SIM
ANDRIELE DA ROSA	12.895.513-5. SSP/PRR	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO				
ANDRIELE ROSANE SANTOS CONTE	10.667.286-5 /PR	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO				
ANGELA PERIRA DA CRUZ	135188875/SSP/PR	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO				
ANGELITA RIBEIRO DA ROZA	87560120	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO				
ARACELI DIAS DA SILVA	8.519.860 2	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO				
ARACIELE PONTES ROGOVSKI	10.844.681-1 -SSP/PRR	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO				
BRUNA BURATI	104784240-SSP/PR	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO				
BRUNA FERNANDA LIMA	129740930	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO				SIM
BRUNA PORTO DA ROSA	9093869007 - SJS/II RS	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO				
CAMILA DAHMER	104147038 - SSP/PR	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO				
CAMILA DE LIMA FERNANDES DE SOUSA	1557341 - SSP/RO IICC	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO				
CAMILE NAILI DOS SANTOS PELENTIN	136363956 SSP	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO				
CARLA CRISTINA ISRAEL	102605039- IIPR	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO				
CARLA SOARES DO AMARAL	10.100.074-5 PR	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO				
CARMELINDA CLARA DOS SANTOS	5.147.584-4	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO				
CAROLINE CZARNOBAJ DOS SANTOS	10.236.021-4	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO				
CAROLINE DIAS FERNANDES	148214310 SSP/PR	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO				SIM
CAROLINE FERREIRA CAETANO	10.440.499-05	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO				
CASSIANE COPERCINI	102472934-SSP/PR	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO				
CHAYANA LUIZA DE NORONHA	108466090 - SSP/PR	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO				
CLAIR LOURDES DOS PASSOS	9.256.990-0 - SSP/PR	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO				
CLARICE PEREIRA	92882896-SSP/PR	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO				
CLAUDETE APARECIDA DOS SANTOS	85748459 - SSP/PR	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO				
CLÁUDIA APARECIDA ANTUNES	31037128289	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO				
CLAUDIA BORGHEZAN GARCIA NETO	9280925-0	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO				
CLAUDINEIA STRAPAZAL	IIPR-83051019	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO				
CLECI AFONÇO DOS SANTOS	62562420 - SSP/PRR	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO				
CLEIA APARECIDA CARLETTI	8.875.644 4	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO				
CLELIA JURIS	3628416-1 - SSP/PR	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO				
CLENIR GUBIANI	8176137 SSP/PR	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO				
CLEODETE PIOVESAN	3693850-1 SESP/PR	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO				
CLEOMARA DE FATIMA	10.164.544-4	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO				
CLEONICE DO PRADO DENK	84811203	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO				
CLEONICE SALETE	106686610/SSP-PR	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS -				

MARANHO		ÁREA URBANA - FEMININO				
CLEUSA DIAS FIGUEIRO	5817361-4	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO				SIM
CRISTAL REGINA DALLA VECHIA	139529189 - SESP/ PR	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO				
DAIANE KUBIAK DA ROSA	12.894.654-3	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO				
DAIANE DE BARROS DA SILVA	11033121-5. PR	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO			SIM	SIM
DAIANE LOTICI	96241330	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO				
DAIANE REMBOSKI WARMLING	9.976.296-9	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO				
DEBORA SANTIAGO GUIMARAES DE CAMPOS	124246814-SSP/PR	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO				SIM
DENISE DOS SANTOS PETRI	6006871 - SSP / SC	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO				
DIANA DOS SANTOS COSTA	8.834.518-5 FOZ DO IGUAÇU/PR,ST TER ITAIPU	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO				
DIENEFER STÉFANI DE JESUS DA SILVA	135705730	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO				
DIONI MIGUEL	36444738	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO				
DIVAIR FRANÇA CECATO	604929408 - SSP/PR	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO				
DORACILDA CORREA DOS SANTOS	42546232- SSP/PR	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO				
EDILZA MARIA MARCOLINO DOS SANTOS	8723928 - SSP/PE	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO				
EDIMARA CUNHA DA SILVA	108448520. SSP/PR	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO				
EDINARA LOPES	10668126-0	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO				
EDIR DE FATIMA DE OLIVEIRA	43381270 - SSP/PR	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO				
EDNA PIQUETTI KLOTZ	91967120	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO				
ELAINE DE OLIVEIRA	11.094.967-7-SSP/PR	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO				SIM
ELAINE VOIVADA CALEGARI	104402976 - SSP/PR	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO				
ELENIR KUBIAK DA ROSA	96241135	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO				
ELEZANDRA SANTOS CRUZ	129161353/SSP/PR	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO				
ELIANE APARECIDA RIBEIRO	6067371 -SSP/SC	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO				
ELIANE TITON	130987621	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO				
ELISANDRA CARDOSO TEIXEIRA	9.237.228-6 SSSP/PR	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO				
ELISANDRA VICENTE OGLIARI	129969563 -SESP/PR	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO				
ELIZA CRISTINA DOS SANTOS LEAL	3106582202	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO				
ELIZABETE CALEGARI GONÇALVES DA SILVA	95686770 SSP/PR	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO				
ELIZABETE CARDOSO KOWALSKI	126777140 - SSP/PR	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO				
ELIZANDRA BUTZKE	13.174.485-4	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO				
ELIZANDRA FARIAS GOMES	27 11 2006	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO				
ELLEN CRISTINA SUPTIL GONCALVES	45.677.586-9	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO				
ESTEFANI TELES PICOLOTTO	14.357.583-7 FB/PR	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO				
FABIELI DE JESUS RODRIGUES	10.845.853-4	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO				SIM
FERNANDA CAMARGO DA SILVA	123759133 - SSP/PR	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO				
FERNANDA DA SILVA TERENCIO	142516004/SSP-PR	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO				
FRANCIELE APARECIDA VARGAS	10440343-3	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO				
FRANCIELE BACKER	97848394 SSP	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO				
FRANCIELE GALVAN ZEFERINO	124261783 -SSP/PR	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO				
FRANCIELE RIBEIRO ALVES	10843821-5 SESP PR	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO				
FRANCIELI DOS SANTOS DE PAULA	108882972-SSP/PRR	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO				
FRANCIELI SCHMITZ	9.065.655 4	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO				
FRANCIELLE MEURER	10.469.128-5	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO				
GABRIELE CARLA GRASSI	109562130- SSP/PR	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO				
GEOVANA KAUPKA	12.604.270-1	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO				
GIANE TAMARA ESTAEL DE OLIVEIRA	138196763	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO				
GILIANE ZANIN JOSÉ	45488900 - SS/PR	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO				
GIOVANA PARTICHELLI DOS SANTOS	137398850 - SESP/PR	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO				
GISELE APARECIDA DE	001224204	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS -				

SOUZA		ÁREA URBANA - FEMININO				
GISLENE MIRANDA DOS SANTOS	10362415-0 SSP/PR	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO				
GRACE CRISTINE DOS SANTOS ANTONIO	5291087 - SESP/SC	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO				
GRAZIELLY DE ALCANTARA MIOTTI	13.662.404-0	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO				
GREICY KELY CARVALHO	96024223 - SSP/PRR	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO				
ILDA TEREZINHA SAUER LOCKS	4.188.903-9	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO				
INDIAMARA BORGES FERREIRA LISBOA	97609136-SSP/PRR	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO				
IONARA GIRARDI DA SILVA	105846673 - SSP/PRR	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO				
IRENE CORDEIRO FERREIRA	6.350.393-2 -SESP	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO			SIM	
IRENE LIBRELOTTO ULIANA	62973366-SSP/PRR	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO				
IVANEIDE SOUZA DA SILVA	6.677.610-7- SS/PRR	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO				
IVANETE PESSOA DA SILVA	10.155.481-3	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO				
IVANILDE MARLI RIBEIRO	8.381.530 2 - SSP/PR	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO				
IVANIR CASIRAGHI CZARNOBAJ	3.438.881-4	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO				
IVONETE BRAZ	49151721 SSP/PR	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO				
IVONETE CORDEIRO FERREIRA	5.700.750-8-SESP	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO				
IVONETE DE FÁTIMA DOS SANTOS DE LIMA	65803895	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO				
IVONETE DE LURDES PEDROSO	6.694.935-4	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO				
IVONETE DE LURDES SUTIEL	75735995 - SSP / PR	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO				
IVONETE VAZ DA CUNHA DOS SANTOS BUENO	69828671 - SSP/PR	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO				
JANDIRA APARECIDA ZANCHETA SOTTELE	60161240 - SSPPRR	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO				
JANETE MAURER	84105457	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO				
JANETE OLIVEIRA DO AMARAL RODRIGUES	106662789-IIPR	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO				
JAQUELINE DA SILVA DIONÍSIO	14194390-1	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO				
JESSICA CANDIDO MARTINS	138711439/SSP-PR	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO				
JÉSSICA CAROLINA CAROLINA DIAS	10.228.828-9	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO				
JÉSSICA CRISTINA DE PAULA BRANDAO	38015805X/SSP-SP	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO				
JESSICA IBER SUZIN	12.496.980-8 SSP/PR	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO				
JHENNIFER DUQUESNE DAL AGNOL	108455934	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO				
JOANICE TEREZINHA GONDAKI BUENO	72679709 - SSP/PR	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO				
JOSIANE SANTOS VANDRESEN	99587091	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO				
JOYCE BORGES FORCHEZATTO	93136578	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO				
JUCELENE CESARI	3.768.262-4	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO				
JUDITE APARECIDA DE OLIVEIRA	8070-5 - SSP/SP	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO				
JULIANI SOARES DOS SANTOS	74004855-SSP/PR	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO				
JULLIANE MACIEL DE LIMA	4094224922 RS	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO				
JUSSARA ALVES	95322140 PR	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO				
JUSSARA MARIA CORAZZA	37770400 - SESP/PR	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO				
KARIN RENATA MOCELIN	89972442	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO				
KATIA VALDAMERI ALBERTON	5.619.665-0 - SSP/PR	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO				
KEITILLI YASMIN DA SILVA	139765125	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO				
KELEN CRISTINA CHIAPETTI	10260542-0	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO				
KELI MARISTELA BEUTLER	127147167	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO				
KETLIN TWYGI DO NASCIMENTO	128957650	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO				
LÉIA STUANI	77422641-SSP/PR	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO				
LEILA JULIANA FLORES DA CUNHA	70337860 - SSP/PRR	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO				
LEILA RAQUEL CAMARGO	10.422.077-0	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO				
LEONICE ANDREGHETTO	94586020	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO				
LEONICE DOS SANTOS THOMAS	9.351.111 5	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO				
LEONILDA APARECIDA	5557535-5	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS -				

MACARI		ÁREA URBANA - FEMININO				
LEONIR VAIS	5793595-2	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO				
LETIANE DE SOUZA	125300413	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO				SIM
LETÍCIA RUTEMBERG DA SILVA	13.892.243-0	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO				
LETIELI CORREA PONTES	131346735-SSPPR	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO				
LORENI PADILHA DOS SANTOS	7.578.855-0	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO				
LOURDES RUFATTO	86410648	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO			SIM	
LUANA GILVANIA NUNES DOS SANTOS	142670640 - SSP/PR	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO				
LUCELIA DA ROSA	49888285 - SSP / SC	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO				
LUCELIA MATIAS DE OLIVEIRA	15.108.087-1	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO				
LUCIANA FATIMA DE OLIVEIRA	97542015 - IIPR/PR	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO				
LUCIANE APARECIDA RAMÃO	9.958.698-2	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO				
LUCIANE FRAIDA	1260691-SSP/RO	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO				
LUCIMAR DE FATIMA OLIVEIRA	87337910	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO				
LUCINEIA DA SILVA RAIMUNDO	7.105.880-8	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO				
LURDES ANA DA ROSA	48039499 - SSP/PR	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO				SIM
MAIARA VENZO DO NASCIMENTO	14.772.141-2 IIPR	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO				
MAISA ALBERTI	10.415.302-0	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO				
MARCIA APARECIDA GUADANHINI	IIPR-84613290	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO				
MARCIA DE FREITAS PAIM	89972400 - SSP/PR	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO				
MARCIA DE LIMA	9578613-8	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO				
MARCIA EUGENIA FLORIANO	9.912.711-2 - SSP/PR	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO				SIM
MARCIA FATIMA DE LIMA	85503057	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO				
MARCIANE NUNES CAVALHEIRO	94760119_SEDE/PR	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO				
MARGARETE MARIA MUTINELLI	3690368 - SSP/PR	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO				
MARIA ALICE VITÓRIA GAUER TEZONE	5422094-SSP/SC	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO				
MARIA EDUARDA SOUZA DA ROSA	135030180 - SSP/PR	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO				
MARIA HELENA DOS SANTOS CHRISTONI	123196449 - SSP/PR	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO				SIM
MARIA LOURDES LIMA DA SILVA	95134963 - SEDE/PR	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO				
MARIA LUÍZA LOUREIRO VIEIRA	45210286 -SSP/PR	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO				
MARIA SALETE FIORENTIN BASCHERA	49170300 SESP/PR	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO				
MARIA SELOI SANTOS GUIMARÃES	6.192.295-4	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO				
MARIANE CRISTINA KNETSIKI OSSANI	125292984- SSP/PR	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO				
MARICELI ANTUNES DA ROCHA	82279628 - SSP/PR	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO				
MARILDA LURDESCHAVES	6.613.526-8	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO				
MARILÉIA DOS PASSOS FERREIRA	138494187 - SSP/PR	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO				
MARILENE PARTICHELLI	99229918 SSP/PR	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO				SIM
MARILENE SOARES DA SILVA	5.916.242-0 PR	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO				
MARINEIDE DE ALCÂNTARA MIOTTI	0014466772	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO				
MARINES PORTO DA ROSA.	9047446-4-SSP/PRR	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO				
MARISTELA ALBERTON	86887673	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO				
MARIZETE CRISTINA DE SOUZA	103218454 - SSP/PR	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO				
MARLEI MEURER DE OLIVEIRA	88111656 SSP/PR	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO				
MARLENE ANTONIA FAUSTINO	8.146.3514-SSP/PR	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO				
MARLI DE OLIVEIRA DE PAULA	102375262-SSP/PRR	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO				
MARLI DIAS DE LIMA	IIPR-98503293	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO				
MARLIZA FÁTIMA MULLER	132008388 - SSP/PR	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO				
MARTA APARECIDA DE OLIVEIRA	77227377-SSP/PR	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO				SIM
MARVINA MARIA NESI GIRARDI	66914712	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO				
MAUREN FERNANDA MACHADO	2313324	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO				

MICHELE RIBEIRO DE OLIVEIRA	107714758	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO				
MICHELLE APARECIDA LUSINI	67010272 - SSP/PRR	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO				
MILAYDE FIGUEIRÓ RIBEIRO DA SILVA	10.666.960-0	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO				SIM
MONIQUE ROSA DA SILVA	127507953	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO				
NATHANA MIRANDA	5.555.409-1	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO				
NATIELI MARCHEZI DOS SANTOS	127959820-SESP/PR	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO				
NEIDE ALVES ARENHART	5811831-1 SSP/PR	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO				
NEIVA ROMBALDI PREDEBON	41235055SSP/PR	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO				
NEIVAIR DE FÁTIMA CEZAR	8.269.349-1	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO				
NELCI DA SILVA	137790564 PR	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO				
NELYREIDE RODRIGUES DE OLIVEIRA SOUZA	13736694-0 -SSP/PR	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO				
NOELI AIRES PEREIRA REICHERT	72712137	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO				
PAMELA CRISTINA DE LIMA MATTOS	1084558405	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO				
PAMELA PARTICHELI DOS SANTOS	13.737.757-1 -SSP/PR	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO				
PATRÍCIA ALVES DE CAMARGO	12.895.654-9	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO				
PATRÍCIA APARECIDA BOITO NUNES	54504675 -SSP/PR	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO				
PATRICIA APARECIDA DA ROSA	9.417.843 6 - SSP/PRR	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO				
PATRÍCIA DE RÉ MORAES	13.318.386-8. IIPR	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO				
PATRICIA FRACARO	10.106.330-5 - SSP / PRR	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO				
PAULA MONIQUE DE OLIVEIRA DE CAMPOS	10.847.404-1-SSP/PR	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO				
PAULINA SPRICIGO FRANCESCON	93846672 - SSP/PR	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO				
POLIANA CRISTINA DE SOUZA PERIN	136829190	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO				
PRISCILA LONGO DO NASCIMENTO	106709122	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO				
QUEILA CAMARGO DIAS	10.844.830-0	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO				
QUELIN MELO DA SILVA	98598766/SSP/PR	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO				
RAFAELA OLIVEIRA MARTINS	13.299.435-8	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO				
RAQUEL STUPP DA SILVA	95894879/SSP-PR	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO				
RAQUEL ZIEMBICKI DOS SANTOS	13.380.630-0 -IIPR	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO				
REGIANE LECI DA COSTA	15-653-040-9	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO				
RENATA OHANA DE OLIVEIRA RAMOS	14.822.103-0	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO				
RITA DOS SANTOS CRISTIANI	89204550 -SESP/PR	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO				
RONISE MASETTO	80546343 - SSPPR	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO				
ROSANE DE FATIMA FRIZZO MARQUARDT	5.074.819-7 - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA- INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO				
ROSANE MARIA OSSANI	57019794 - SSP/PR	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO				
ROSANE NUNES	153100136	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO				
ROSANE SCHALLENBERGER	8708984-3	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO				
ROSANE TONELLO MEOTTI	57282215 - SSP/PR	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO				
ROSÂNGELA ANTUNES DA SILVA	63449440	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO				
ROSELI DA CRUZ MIRANDA	87027716	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO				
ROSELI RAMPANELLI TONELLO	14546834-5 / PR	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO				
ROSEMAR DE VARGAS	128955682	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO				
ROSENA ANTUNES DE MORAES	15.029.874-1	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO				
ROSIANE AGUIAR DE LIMA SILVA	99106930 SESP PR	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO			SIM	SIM
ROSINEIDE ADALGISA DOS SANTOS	8090153381 - SSP/RS	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO				SIM
ROSINER CORDEIRO DA ROSA	98591370/SSP-PR	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO				
ROSINETE BORGES DOS SANTOS	59426095 - SSP/PRR	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO				
ROZELI RODRIGUES DOS SANTOS	6.207.418-3	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO				
ROZENÉLIA YURKO	86957744	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO				
SALETE MARCANTE	38434721 - SSP / PR	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS -				

RAMÃO		ÁREA URBANA - FEMININO				
SANDRA CARDOSO SAUER	98970983	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO				
SANDRA MARA ANTUNES	9578545-0 SESP	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO				
SANDRA PEREIRA DA LUZ	10.309.147-0	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO				
SANDRA ZANCAN CAPELINA	84368989 - SSP/PR	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO				
SANDY DANTAS OLIVEIRA	6673217- GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO				SIM
SANTINA DA SILVA MELLO	IIPR- 106693480	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO				
SARA ZAMO VARGAS	104405002 - IIPR	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO				
SHEILA MAR OTTOVICH	5543258/SSP/SC	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO				
SILMARA APARECIDA BOCALON	7136860215	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO				
SILMARA PARIZ	104323804/SSP-PR	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO				
SILVANA MARIA LOPES PANHO	10422375-3 FRANCISCO BELTRÃO/PR	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO				
SILVANA SALETE DE OLIVEIRA	6461419-3 SESP	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO				
SILVANIA DE SOUZA DRIEMEIER	9.760.901-2	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO				
SILVIA LOBATO DE OLIVEIRA	2532762 - PC/PA	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO				SIM
SILVIA VENZO	82635378 - SSP/PR	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO				
SILVIANARA LAURENTINO BATISTA	10.388.189-2	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO				
SIMONE MACHADO DE LIMA	12.676.217-8	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO				
SIMONE RASPINI	43753671- SSP/SC	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO				
SIRLEI BARBOSA DE MORAIS SILVA	98557385-SSP/PR	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO				
SIRLEI TEREZINHA DAL PONTE	85976281 SSP/PR	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO				
SIRLENE ANTONIO FAUSTINO	9.847.190 1	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO				
SIRLENE APARECIDA DE JESUS	12.638.900-0	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO				
SIRLEY APARECIDA GOTERRA	61391428-SSP/PR	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO				
SOELI APARECIDA CORDEIRO LEAL	43566377 - SSP /PR	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO				
SONIA DE FAVERI	127009490- SSP	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO				
STTEFANY HILLARY BALDUINO BECKER	129422106-IIPR	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO				
SUELEN MACHADO LOPES	14.125.255.0	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO				
SUELEN NUNES DOS SANTOS	123313496 - SSP/PR	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO				SIM
SUELY PEREIRA DO NASCIMENTO	136978306-SSP/PRR	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO				
SUZANA DE MELLO LINHARES	10.497.330-2	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO				
SUZANA SILVEIRA DE SOUZA ZANELLA	90543938- SSP/PR	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO				
SUZANE CRISTINA CHAVES	10.667.259-8 PR	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO				
TAILA FERNANDA BORTOLUZZI	123950267 - SSP/PRR	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO				
TAINARA ARIANE MELLO	141750640	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO				
TÂNIA MARIELI ANTUNES	97457433 - SSP/PR	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO				
TASSIANA MARENGONI GUZ	7.538.972-8/SSP/PR	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO				
TEREZINHA BETTIOLO	32320058 - SSP/PR	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO				
THAIS CARDOSO ALVES	133310932 - SSP/PR	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO				SIM
THAIS DE OLIVEIRA VALENTE	135046698	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO				
THAIS SALVATI	8.641.025-7	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO				
THIELE BERNART BITTENCOURT	99489537 - SSP	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO				
VANDERLEIA STAATS	99912960 SSP/PR	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO				
VANESSA RAMOS	127324360 - SSP-PR	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO				
VANETE DIAS DA SILVEIRA	10.155.439-7 SESP/PR	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO				
VERA LÚCIA INÁCIO DE OLIVEIRA	104765858-SSP/PR	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO				
VEREDIANA CAMARGO DA SILVA	9.194.064-7	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO				
YARA WILHELM PIOVESANI	67048695 SSP/PR	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO				
ZENAIDE BORGES DOS SANTOS	IIPR- 75710852	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO				
ZENAIDE DE PAULA	77877410-SSP/PR	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO				

ADRIANO SANTOS DA SILVA	90340654 SSP-PR	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - MASCULINO				SIM
AILTON PELENTIN	8.300.257-3 SSP/PR	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - MASCULINO				
ANDRE ROBERTO DELUQUI	8511581-2 IIPR	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - MASCULINO			SIM	
ARDICLEI PAULO DE BORBA	82884963-SSP/PRR	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - MASCULINO				
ARNALDO GALON GOMES	126500261-SSP/PR	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - MASCULINO				
CARLOS ALBERTO MACHADO	76599130 - SSP/PR	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - MASCULINO				
CLEUCIR SANTOS BATISTA	78367920 - POLÍCIA CIVIL/PR	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - MASCULINO				SIM
CLEVERSON PADILHA	6874334-6 -SESP/PR	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - MASCULINO				
CLODOALDO RODRIGUES DE MEIRELES	11561297	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - MASCULINO				
DANIEL MARQUEZ FARIAS	8027419533/ RS	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - MASCULINO				
DILSON DE JESUS GONÇALVES	89553865 SSP/PR	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - MASCULINO				SIM
EDUARDO SOUZA COELHO RODRIGUES	46832317X - SSP/SO	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - MASCULINO				SIM
EMERSON HENRIQUE VIERO DALLAQUA	13820562-2 - SESP/PR	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - MASCULINO				
EMERSON OLIVEIRA DUARTE	106530815 - SESP/PR	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - MASCULINO				
FERNANDO SCHMITZ	104121411 SSP	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - MASCULINO				
FLÁVIO CEZAR DE GÓIS	101489957 - SSP/PR	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - MASCULINO				
FRANK HENRIQUE DOS SANTOS PEREIRA	123069420-SESP/PR	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - MASCULINO				SIM
GILSON RODRIGUES FERNANDES	10136422-4	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - MASCULINO				
GUILHERME DA SILVA AGUIAR	13.330.211-5 - SSP/PR	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - MASCULINO				
HENRIQUE DA CRUZ RENK	12858239-8 PR	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - MASCULINO				
HERMES JAMILTON DE SOUZA SILVA	9356994	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - MASCULINO				
JARDEL DE OLIVEIRA	10.991.145-1	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - MASCULINO				
JEVERTON LONGO DE FREITAS	131590059 - SSP	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - MASCULINO				
JOÃO GABRIEL CAPRA	123896343	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - MASCULINO				
JORGE NASCIMENTO SILVA	77116397 SESP PR	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - MASCULINO				
JOSÉ SERGIO LIMA DA SILVA	128950591	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - MASCULINO				
JOSENILDO ALVES DA SILVA	76942307	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - MASCULINO				
LEANDRO RAMÃO	90792415 - SSP/PR	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - MASCULINO				
LEONARDO DE SOUZA	13966074-9 - SESP/PR	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - MASCULINO				
LUCAS DE OLIVEIRA	123497937 - SESP/PR	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - MASCULINO				
MARCIO DOS SANTOS CORREIA	1117108736 - SSP/RS	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - MASCULINO				
NADIR MANFREDI LAZZARI	40142304- SSP/PR	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - MASCULINO				
ODILSON GESSER	72973453 - SSP/PR	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - MASCULINO				
ORLANDO DE JESUS OZORIO	67469011 - SSP/PR	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - MASCULINO				
PEDRO NUNES DA SILVA	41431679 - SSP/PR	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - MASCULINO				
RENAN LIMA DA CUNHA	15.282.740-7-SSP/PR	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - MASCULINO				SIM
SIDNEI SANTOS DE CAMPOS	103072620-SSP/PR	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - MASCULINO			SIM	
WILLINTON MELLOTO RODRIGUES	30114241	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - MASCULINO				
WILSON ITALO DA COSTA OLIVEIRA	2869352-3 - SSP/AM	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - MASCULINO				SIM
ADRIELE REGINA APPELT DA SILVA	98420673-SESP/PR	ASSISTENTE SOCIAL				
ALINE MANI DE OLIVEIRA	110375123 - SSP/PR	ASSISTENTE SOCIAL				
ANA CRISTINA LOZANO	91959780 - SSP/PR	ASSISTENTE SOCIAL				
ANA ELIZA DA SILVA DORNELES	5704303 - SSP/SC	ASSISTENTE SOCIAL				
ANA KAROLINA DOMINGUES PEREIRA	136814257- SSP/PR	ASSISTENTE SOCIAL				
ANA PAULA FLEURY DA SILVA	07615027-SSP/AM	ASSISTENTE SOCIAL				
ANA PAULA MARTINEZ DA SILVA	523566177 - SSP/SP	ASSISTENTE SOCIAL				
BERNARDINA DE JESUS LIMA	0345857291-SSP/BA	ASSISTENTE SOCIAL				SIM
BRUNA IOLANDA CHIARI	102837231 - SSP/PR	ASSISTENTE SOCIAL				
DANIEL CARVALHO DE OLIVEIRA	2656771723 - SSP/SP	ASSISTENTE SOCIAL				
DEBORAH DAIANY	9.450.261-6	ASSISTENTE SOCIAL				

DOURADO						
DIANDRA SAIONARA VENSON	88553420 - SSP/PR	ASSISTENTE SOCIAL				
EDINEIA DOTTI MOOZ	86311321 - SSP / PRR	ASSISTENTE SOCIAL				
EDUARDA KAROLINE CIRQUEIRA BRITO	1221566 SSP/TO	ASSISTENTE SOCIAL				
EDWIN ALDRIN SERRA FRANÇA	357137954 - SSP/SP	ASSISTENTE SOCIAL				SIM
ÉVELIN PRISCILA DOS SANTOS FERREIRA	7.603.811-2	ASSISTENTE SOCIAL				
EVERTON LEDO DA ROCHA	98423443 - SSP/PR	ASSISTENTE SOCIAL				
FERNANDA FRANZ	98416218-SSP/PR	ASSISTENTE SOCIAL				
GIOVANA BIOLCHI MARTINS	134952164	ASSISTENTE SOCIAL				
GISLEINE CRISTINA DOS FEMININO LEOCADIO	94523346	ASSISTENTE SOCIAL				
IRES STOLFO	110954026	ASSISTENTE SOCIAL				
JAQUELINE GOMES DEMARCHI GRISA	98673296 - SESP/PR	ASSISTENTE SOCIAL				
JÉSSICA SAIMARA PAGNONCELLI	106695350- SSP/PR	ASSISTENTE SOCIAL				
JHENNIFER MARTINS FERREIRA	126037279 - SSP/PR	ASSISTENTE SOCIAL				
JOANA HERMINIA MARINHO DE MELLO	83759798	ASSISTENTE SOCIAL				
JOCI CARRAO FANTE	12398091-3 SSP/PR	ASSISTENTE SOCIAL				
LÚCIA HELENA CEZIMBRA RIBEIRO	1010610481 SSPRS	ASSISTENTE SOCIAL				
LUCIANA ALMEIDA DE JESUS	998935-SSP/RO	ASSISTENTE SOCIAL				SIM
LUCIMARA PARTICHELI	89299764	ASSISTENTE SOCIAL				
LUIZA RAFAELA DE JESUS NORONHA	2944584 - SSP/DF	ASSISTENTE SOCIAL				
MARCIA APARECIDA LOPES	58721271	ASSISTENTE SOCIAL				
MARCIA GALVAN DE MORAES	73384575 - SSP/PR	ASSISTENTE SOCIAL				
MARIA LUCIA DOS SANTOS STEFFENS	45594769- SSP/PRR	ASSISTENTE SOCIAL				SIM
MARIA VANESSA CALLEGARO DE LIMA	89170745 - SSP/PR	ASSISTENTE SOCIAL				SIM
MARISTELA CRUZ RAISER	38622048 - SSP/PR	ASSISTENTE SOCIAL				
MATHEUS HENRIQUE ROSSATTO	12811618 - SSP/PR	ASSISTENTE SOCIAL				
MERIELEN PIZATO	106666571-SSP/PRR	ASSISTENTE SOCIAL				
MONALISA CAMARGO TEIXEIRA ROSA	439359697	ASSISTENTE SOCIAL				
NEUILSEN DE OLIVEIRA SANTOS	91622726 SSP/PR	ASSISTENTE SOCIAL				
PAMELA DOS SANTOS COSTA	147784015 -SSP /PR	ASSISTENTE SOCIAL				SIM
PATRÍCIA MALACARNE DE SOUZA	7952092	ASSISTENTE SOCIAL				
PRISCILA KIEKOW	130368603 SSP/PR	ASSISTENTE SOCIAL				
RAFAELA DE OLIVEIRA MOTA	152631758 - SSP/PR	ASSISTENTE SOCIAL				
RAQUEL KARLINSKI ALMEIDA	9110877017	ASSISTENTE SOCIAL				
RAVLIM CAMPO	5227037 - SSP/SC	ASSISTENTE SOCIAL				
SANDRA SUELY PAIVA SOARES DE OLIVEIRA	1043380-5 - SSP-AM	ASSISTENTE SOCIAL				
SARA DE LARA CAVALCANTI	79477990 - SSP/PR	ASSISTENTE SOCIAL				
SHIRLEY DE JESUS DOS SANTOS LUSO	60646396-8	ASSISTENTE SOCIAL				
SILVANA SOARES DOS REIS	83467908- SSP/PR	ASSISTENTE SOCIAL				
ZILIANE DE SOUZA KRAINE	95080537-SSP/PR	ASSISTENTE SOCIAL				
ADALGISA LUZIA PIASSON	17552206934	AUXILIAR DE ACOMPANHAMENTO ESPECIALIZADO				
ADRIANE BARILI WENCELOSKI	856773864-SSP/PRR	AUXILIAR DE ACOMPANHAMENTO ESPECIALIZADO				
ANDREIA DE FATIMA DOS SANTOS	65184095 -SSP/PRR	AUXILIAR DE ACOMPANHAMENTO ESPECIALIZADO				SIM
ARYNETE XAVIER VALENTE PENA	10523946-1	AUXILIAR DE ACOMPANHAMENTO ESPECIALIZADO				
BETANIA FIORI FERLA	102041976 - SSP/PR	AUXILIAR DE ACOMPANHAMENTO ESPECIALIZADO				
BRUNA RAFAELA TABORDA	8942353-8 - SSP/PRR	AUXILIAR DE ACOMPANHAMENTO ESPECIALIZADO				
CARINE APARECIDA DAL PRÁ	94864518 - SSP/PR	AUXILIAR DE ACOMPANHAMENTO ESPECIALIZADO				
CELOI PEREIRA TUSKI	6.539.737-4	AUXILIAR DE ACOMPANHAMENTO ESPECIALIZADO				
CLARICE MAKCEMIUK DOS SANTOS	60512094-SSP/PR	AUXILIAR DE ACOMPANHAMENTO ESPECIALIZADO				
CRISTIANE ZAMBON	78784997 - CURITIBA -PR	AUXILIAR DE				

		ACOMPANHAMENTO ESPECIALIZADO				
EDNA PATRICIA BROFATI	71448258 - SSP/PR	AUXILIAR DE ACOMPANHAMENTO ESPECIALIZADO				
ELENICE FILIPINI	66990567 - SSP/PR	AUXILIAR DE ACOMPANHAMENTO ESPECIALIZADO				
ELISÂNGELA D'AVILA CAMPOS	152085788-SSP/PR	AUXILIAR DE ACOMPANHAMENTO ESPECIALIZADO				
ELIZANDRA WESSLING PASTORIO	78307080	AUXILIAR DE ACOMPANHAMENTO ESPECIALIZADO				
EVELIN TAÍSE GUSEN	138149340	AUXILIAR DE ACOMPANHAMENTO ESPECIALIZADO				
FRANCIELI FOMAIO	94299527 - SESP/PR	AUXILIAR DE ACOMPANHAMENTO ESPECIALIZADO				
JACELDA MARIA FRIZZO	6.675.188-0	AUXILIAR DE ACOMPANHAMENTO ESPECIALIZADO				
JOCIMAR CORDOVA POTRICK	13.396.746-0	AUXILIAR DE ACOMPANHAMENTO ESPECIALIZADO				
JOCIMARA PINTO	67240561 - SESP/PR	AUXILIAR DE ACOMPANHAMENTO ESPECIALIZADO				
JOELMA FREITAS DA CUNHA	2487125-SSP/DF	AUXILIAR DE ACOMPANHAMENTO ESPECIALIZADO				
JOICE LIBIA PEREIRA DA SILVA	106686548 -- SSP/PR	AUXILIAR DE ACOMPANHAMENTO ESPECIALIZADO				SIM
JUCIRLEI OSELAME	108462248-SSP/PR	AUXILIAR DE ACOMPANHAMENTO ESPECIALIZADO				
JULIANE GORETE ZANCO CASTANHA	60431337 - SSP/PR	AUXILIAR DE ACOMPANHAMENTO ESPECIALIZADO				
JUREMA ANTUNES DE LIMA	57018950/SSPR	AUXILIAR DE ACOMPANHAMENTO ESPECIALIZADO				
LÍLIA MARIA FOGAÇA	73153387 - SSP/PR	AUXILIAR DE ACOMPANHAMENTO ESPECIALIZADO				SIM
MARIA APARECIDA GENOATTO	69688357- SSP/PR	AUXILIAR DE ACOMPANHAMENTO ESPECIALIZADO				
MARIA CRISTINA PARTICHELI HOFSTATER	6.384.361-0	AUXILIAR DE ACOMPANHAMENTO ESPECIALIZADO				SIM
MARIA ELIZA THOMÉ	6.316.206-0	AUXILIAR DE ACOMPANHAMENTO ESPECIALIZADO				
MARLENE GIONGO PIAIA	58898066 - SSP/PR	AUXILIAR DE ACOMPANHAMENTO ESPECIALIZADO				
MARLENE TERESINHA MAZOCCO BIGATON	3-410.125-6	AUXILIAR DE ACOMPANHAMENTO ESPECIALIZADO				
NAIR GOTARDO	4318090-8	AUXILIAR DE ACOMPANHAMENTO ESPECIALIZADO				
NATHAN GUSTAVO MARI DA SILVA	96548095 - SSP/PR	AUXILIAR DE ACOMPANHAMENTO ESPECIALIZADO				SIM
NATIELE CARRER FIOR	101288242- SSP/PR	AUXILIAR DE ACOMPANHAMENTO ESPECIALIZADO				
NELCI FATIMA TAVARES DA SILVA MELLO	5.371.067-0 SSP/PR	AUXILIAR DE ACOMPANHAMENTO ESPECIALIZADO				
NELISE DANIELE MOÇINSKI	10715258-0- SSP/PR	AUXILIAR DE ACOMPANHAMENTO ESPECIALIZADO				
NEUSA BARONI GALLO	41385626 - SESP/PR	AUXILIAR DE ACOMPANHAMENTO ESPECIALIZADO				
PAMELLA KEITY DE BAIRROS	9.478.632-0 SSP/PR	AUXILIAR DE ACOMPANHAMENTO ESPECIALIZADO				
PRISCILA DE CASSIA GASPAR DE REZENDE	81223505	AUXILIAR DE ACOMPANHAMENTO ESPECIALIZADO				SIM
REGIANE FATIMA DE OLIVEIRA PARNO	96023839 - SSP/PR	AUXILIAR DE ACOMPANHAMENTO ESPECIALIZADO				
ROBERTA ANDREA TOMAZONI TURMINA	125698620 - SSP/PR	AUXILIAR DE ACOMPANHAMENTO ESPECIALIZADO				
ROSÂNGELA DE FÁTIMA MENEZES ARAUJO	126932456 - SSP/PRR	AUXILIAR DE ACOMPANHAMENTO ESPECIALIZADO				
ROSEMEIRE MIGLIORINI	49170092 - SSP/PRR	AUXILIAR DE ACOMPANHAMENTO ESPECIALIZADO				
SALETE CAVASINI	58708550	AUXILIAR DE ACOMPANHAMENTO ESPECIALIZADO				
SOLANGE MARIA RIZZI	48237606 - SESP/PR	AUXILIAR DE				

		ACOMPANHAMENTO ESPECIALIZADO				
SUZIMARA PAULA CADORE	91806681	AUXILIAR DE ACOMPANHAMENTO ESPECIALIZADO				
TALITA BERTONCELLO HOBOLD	98875913 - SSP/PR	AUXILIAR DE ACOMPANHAMENTO ESPECIALIZADO				
TATIANE NOVELLO DUQUESNE	9.233.963-7 - SESP/PR	AUXILIAR DE ACOMPANHAMENTO ESPECIALIZADO				
TEREZINHA BERNARDI GUARIENTI	42088447	AUXILIAR DE ACOMPANHAMENTO ESPECIALIZADO				
VANESSA CONCEIÇÃO PIAIA	97899584 - SSP/PR	AUXILIAR DE ACOMPANHAMENTO ESPECIALIZADO				
GABRIELA THAIS DA SILVA	10663389-4 - SSP/PR	FONOAUDIÓLOGO				
KELLEN FERNANDES KRENCHINSKI	8382136	FONOAUDIÓLOGO				
RAQUEL VETTORELLO SERAFINI	06706760-SSP- PR	FONOAUDIÓLOGO				
ANTHONI QUAGLIOTTO CRUZ	8.541.762-2 - SSP/PR	INSTRUTOR DE ARTES CIRCENSES				SIM
PRISCILA BIBIANO DE ALMEIDA	95772510-SSP/PRR	INSTRUTOR DE ARTES CIRCENSES				
BRUNA ZANONI	106688087	INSTRUTOR DE ARTES MARCIAIS E LUTAS	CAPOEIRA			
ALISSON DARLAN FLORES	104017274 - SSP/PRR	INSTRUTOR DE ARTES MARCIAIS E LUTAS	JIU JITSU		SIM	
FLÁVIO RODRIGO DE OLIVEIRA SANTOS	12079032-4 - IFP/RJ	INSTRUTOR DE ARTES MARCIAIS E LUTAS	JIU JITSU			
MAURICYO ANZOATEGUI	88394836 - SSP/PR	INSTRUTOR DE ARTES MARCIAIS E LUTAS	JUDÔ			
CELSO POTRICK	42599328 SSP/PRR	INSTRUTOR DE ARTES MARCIAIS E LUTAS	KARATÊ			
JÚLIO CESAR BENTO DOS SANTOS	14.248.796-9	INSTRUTOR DE ARTES MARCIAIS E LUTAS	KARATÊ			
RAFAEL ALEXANDRE TIDRE POTRICK	10.843.972-6	INSTRUTOR DE ARTES MARCIAIS E LUTAS	KARATÊ			
RAFAELA BETTI	136063545 SESP PR	INSTRUTOR DE ARTES MARCIAIS E LUTAS	KARATÊ			
SILVIO FERNANDO TIDRE	108428252 - IIPR	INSTRUTOR DE ARTES MARCIAIS E LUTAS	KARATÊ			
THAINARA DE LIMA LORENZI	124453640- SSP/ PR	INSTRUTOR DE ARTES MARCIAIS E LUTAS	KARATÊ			
ELENICE ESPINDOLA	98790020 - SSP/PR	INSTRUTOR DE ARTES MARCIAIS E LUTAS	MUAY-THAI			
JOÃO PAULO GOLTZ FRANÇA	135266388 - SESP/PR	INSTRUTOR DE ARTES MARCIAIS E LUTAS	MUAY-THAI			
ANTÓNIO CUSTODIO	98382852 - SSP/PR	INSTRUTOR DE ARTES MARCIAIS E LUTAS	TAEKWONDO			
GISELE DA SILVA MACHADO	126396007-SSP/PR	INSTRUTOR DE ARTES MARCIAIS E LUTAS	TAEKWONDO			
JANAINA DA SILVA MACHADO	12639616-3 - SSP/PR	INSTRUTOR DE ARTES MARCIAIS E LUTAS	TAEKWONDO			
JOÃO VITOR RAMOS BATISTA	12.395.645-1	INSTRUTOR DE ARTES MARCIAIS E LUTAS	TAEKWONDO			
LUCAS DALTOE D´AVILA	106107106	INSTRUTOR DE ARTES MARCIAIS E LUTAS	TAEKWONDO			
JAQUELINE LUIZA DA SILVA MAZZOCHIN	9.738.674 9	INSTRUTOR DE ARTESANATO	ARTESANATO EM LINHAS			SIM
HILDA CARLA FERREIRA ESPANIOL	4515833/SSP-GO	INSTRUTOR DE ARTESANATO	BORDADOS			
RENATA FLORES DA SILVA	341672830 - SSP/RJ	INSTRUTOR DE ARTESANATO	BORDADOS			
ELIZANGELA DOS SANTOS CASTILHOS	10422096-7	INSTRUTOR DE ARTESANATO	CORTE E COSTURA		SIM	
LILIAN LUCINEIA PUTTON PERTUSATTI	4919899 - SSP/SC	INSTRUTOR DE ARTESANATO	CORTE E COSTURA			
MARIA ESTELA DOS SANTOS VALANDRO	57486686-PR	INSTRUTOR DE ARTESANATO	CORTE E COSTURA			
MARIA MARISTELA TRENTO	82420606 SESP PR	INSTRUTOR DE ARTESANATO	CORTE E COSTURA			
QUEILA DUARTE FERREIRA	123347137-SSP/PR	INSTRUTOR DE ARTESANATO	DECOUPAGEM			
ELAINE GORETI VIEIRA FERRAZ	58460834-PR	INSTRUTOR DE ARTESANATO	DESENHO / GRAFITAGEM			
GABRIEL BERTOL RODRIGUES	13039016-1	INSTRUTOR DE ARTESANATO	DESENHO / GRAFITAGEM			
JANAÍNA SCOTTI PINTO	55159680 - SESP/SC	INSTRUTOR DE ARTESANATO	DESENHO / GRAFITAGEM			
JEAN RODRIGO CASCAES	101210375	INSTRUTOR DE ARTESANATO	DESENHO / GRAFITAGEM			
KARLA LYANDRA BIAZUS	131579519 - SSP/PRR	INSTRUTOR DE ARTESANATO	DESENHO / GRAFITAGEM			
LUANA CRISTINA REIS COUSS	106667195 - SSP/PR	INSTRUTOR DE ARTESANATO	DESENHO / GRAFITAGEM			
ELIZANGELA CASTANHA CAVALLI	77664092 - SSP/PR	INSTRUTOR DE ARTESANATO	GRAFITAGEM / ARTE URBANA			
CLAUDIMARA RISSO GUINDANI	4.243.674-7 - SSP/PRR	INSTRUTOR DE ARTESANATO	PATCHWORK			
DAIANE TONETTA	8.146.358 1- SSP/PR	INSTRUTOR DE ARTESANATO	PATCHWORK			
IVANILDA DA SILVA CASAGRANDE	47380057 - SESP/PR	INSTRUTOR DE ARTESANATO	PATCHWORK			
DANIELA APARECIDA MACHADO	13.484.733-6	INSTRUTOR DE ARTESANATO	PINTURA			
EDIANE ANDRETTA DE OLIVEIRA	79787337 - PR	INSTRUTOR DE ARTESANATO	PINTURA			

JANAINA MEIRE BRUSCHI MARCELINO	70639947 - SSP/PR	INSTRUTOR DE ARTESANATO	PINTURA			
JUSELBA GANDIN DE ALMEIDA	5294450-3 - SSP / PR	INSTRUTOR DE ARTESANATO	PINTURA			
ROSANE SUTIL	6.377.401-4 SSP/PRR	INSTRUTOR DE ARTESANATO	PINTURA			
ADAELSON FIRMINO DA SILVA JUNIOR	270714652 - DETRAN/RJ	INSTRUTOR DE CULINÁRIA E MANIPULAÇÃO DE ALIMENTOS				
ADILSON CARLOS GROHS	8215448-5 SESP/PR	INSTRUTOR DE CULINÁRIA E MANIPULAÇÃO DE ALIMENTOS				
ANDRÉ LUIZ PIRES RIBEIRO	104817815 - SESP/PR	INSTRUTOR DE CULINÁRIA E MANIPULAÇÃO DE ALIMENTOS				
CAROLINE GIANE DE CARLI	105006640-SSP/PR	INSTRUTOR DE CULINÁRIA E MANIPULAÇÃO DE ALIMENTOS				
DAIANA MENIN	98970894 - SSP/PR	INSTRUTOR DE CULINÁRIA E MANIPULAÇÃO DE ALIMENTOS				
DANIZE BITTENCOURT GONÇALVES	32417086 - SSP/PR	INSTRUTOR DE CULINÁRIA E MANIPULAÇÃO DE ALIMENTOS				
ELIADE GRACIANO	6591507-3 SESP PR	INSTRUTOR DE CULINÁRIA E MANIPULAÇÃO DE ALIMENTOS				
FELIPE FERREIRA DI DOMENICO	147664672 - IIPR	INSTRUTOR DE CULINÁRIA E MANIPULAÇÃO DE ALIMENTOS				
IZOLETE GLORIA TAVARES LOPES	30599837- SSP/PRR	INSTRUTOR DE CULINÁRIA E MANIPULAÇÃO DE ALIMENTOS				
JOCILENE VERARDO	93144279-SSP/PR	INSTRUTOR DE CULINÁRIA E MANIPULAÇÃO DE ALIMENTOS				
LUCIANI BUENO DOS SANTOS	7617653-1/SSP/PRR	INSTRUTOR DE CULINÁRIA E MANIPULAÇÃO DE ALIMENTOS				
MARIZA PAIM CALES CURA	63438080-1 CURITIBA PR	INSTRUTOR DE CULINÁRIA E MANIPULAÇÃO DE ALIMENTOS				
ROSANGELA NOVAK GUANCINO	70835979-SSP/PR	INSTRUTOR DE CULINÁRIA E MANIPULAÇÃO DE ALIMENTOS				
ROSIQUEL REISNER	93254600 - SSP/PR	INSTRUTOR DE CULINÁRIA E MANIPULAÇÃO DE ALIMENTOS				
TAYNARA CAROLINE GIRARDI	10.476.735-4 - SSP/PR	INSTRUTOR DE CULINÁRIA E MANIPULAÇÃO DE ALIMENTOS				
VANDRESSA ANDRÉ	102472098 - SSP/PR	INSTRUTOR DE CULINÁRIA E MANIPULAÇÃO DE ALIMENTOS				
CAMILLA ZANCAN	132726698 - SESP/PR	INSTRUTOR DE DANÇA	BALLET			
ISADORA LAZAROTTO VIEIRA	127264023-SESP/PR	INSTRUTOR DE DANÇA	BALLET			
THAÍS CAROLINE GHENO	131831030 - SSP/PR	INSTRUTOR DE DANÇA	BALLET			
SILVANA GLAUCE CABRERA	24380234-1 SSP/SP	INSTRUTOR DE DANÇA	DANÇA DO VENTRE			
JANIELLI PRESTES ROZIN	9.667.670-0	INSTRUTOR DE DANÇA	DANÇAS URBANAS			
RONEI ANHAIA DOS SANTOS	12.895.914-9	INSTRUTOR DE DANÇA	DANÇAS URBANAS			
THAIS ANTUNRS BRAZ	10.844.839-3	INSTRUTOR DE DANÇA	DANÇAS URBANAS			
ANGÉLICA DA ROSA	88248716/SSP-PR	INSTRUTOR DE DANÇA	ZUMBA			
RAQUEL LOBATTO CASTILHO	14739933-2 SSP/PR	INSTRUTOR DE DANÇA	ZUMBA			SIM
VERA LUCIA LORENCE	10.469.142-0	INSTRUTOR DE DANÇA	ZUMBA			
AGLAE MIRTES PADILHA	75538537 SSP/PR	INSTRUTOR DE ESTÉTICA CORPORAL	CORTE, COLORAÇÃO E PENTEADOS DE CABELO			
CAROLINA DA CRUZ PALMA DE LIMA	94024080 -SSP/PR	INSTRUTOR DE ESTÉTICA CORPORAL	CORTE, COLORAÇÃO E PENTEADOS DE CABELO			
PATRICIA GONÇALVES LUCIDONIO	92135438 - SESP/PR	INSTRUTOR DE ESTÉTICA CORPORAL	CORTE, COLORAÇÃO E PENTEADOS DE CABELO			
EDUARDA CINELLI	127544891 SESP PR	INSTRUTOR DE ESTÉTICA CORPORAL	DEPILAÇÃO E DESIGN DE SOBRANCELHAS			
FRANCIANI CERATI DE OLIVEIRA	13.996.093-9	INSTRUTOR DE ESTÉTICA CORPORAL	DEPILAÇÃO E DESIGN DE SOBRANCELHAS			
LAILA MONIK PERBONI	13.239.051-7	INSTRUTOR DE ESTÉTICA CORPORAL	DEPILAÇÃO E DESIGN DE SOBRANCELHAS			
LARISA ANTONELA KRILOW	102158962 SSP/PR	INSTRUTOR DE ESTÉTICA CORPORAL	LIMPEZA/ESFOLIAÇÃO/HIDRATAÇÃO DE PELE			
ANGELA REGINA MOREIRA LOPES DE SOUZA	128750436	INSTRUTOR DE ESTÉTICA CORPORAL	MANICURE/PEDICURE			SIM
SANDRA MARIA GRZEGOZESKI	68467969, COMARCA FCO BELTRÃO/ PR, DA SEDE	INSTRUTOR DE ESTÉTICA CORPORAL	MANICURE/PEDICURE			
LILIAN MAYARA FABRIS RIBEIRO	136793306 -SESP/PR	INSTRUTOR DE ESTÉTICA CORPORAL	MAQUIAGEM			
ELIZABETE TEREZINHA WEIZEMANN	72895134- SSP/PR	INSTRUTOR DE IDIOMAS	ESPANHOL			
GUILHERME DEL ZOTTO RODRIGUES	373112543 - SSP/SP	INSTRUTOR DE IDIOMAS	ESPANHOL			
PATRÍCIA SILVA DE OLIVEIRA	132199868 -SSP/PR	INSTRUTOR DE IDIOMAS	ESPANHOL			
ANA PAULA NESI TORTELLI	9.495.757-5 - SSP/PR	INSTRUTOR DE IDIOMAS	INGLÊS			
ANDRESSA ANTONIOLI	110950381 - SSP/PR	INSTRUTOR DE IDIOMAS	INGLÊS			
ANTONIA ELIZABETE DA SILVA CLAUDINO	10846290-6 - SSP/PR	INSTRUTOR DE IDIOMAS	INGLÊS		SIM	SIM
CAIO FELIPE DA SILVA	126596669 - SSP/PR	INSTRUTOR DE IDIOMAS	INGLÊS			
EDUARDA ROCHA BORGHELOTT	128344519 - SSP/PR	INSTRUTOR DE IDIOMAS	INGLÊS			
EVANY KARIE FARIAS DOS SANTOS	4355690 - SSP/PA	INSTRUTOR DE IDIOMAS	INGLÊS			
GEOVANA LUIZA SCHLICHMANN	14.353.967-9 SSP/PR	INSTRUTOR DE IDIOMAS	INGLÊS			
GUSTAVO FARIA PERES	137665727 - SSP/PR	INSTRUTOR DE IDIOMAS	INGLÊS			
KAREN SILVA SANTOS CONCEIÇÃO	142681196 - SSP/PR	INSTRUTOR DE IDIOMAS	INGLÊS			
LETÍCIA BOHUM	13.929.083-6	INSTRUTOR DE IDIOMAS	INGLÊS			
NATHÁLIA PINHO NAGEL	111424420/SSP-RJ	INSTRUTOR DE IDIOMAS	INGLÊS			

PEDRO LEONE DA COSTA FILHO	6541008	INSTRUTOR DE IDIOMAS	INGLÊS			
RENATA DOS ANJOS CAMPOS	132994919 - SSP/PRR	INSTRUTOR DE IDIOMAS	INGLÊS			
RHUAN FERNANDO DE SOUZA QUARESMA	138025306/SSP-PR	INSTRUTOR DE IDIOMAS	INGLÊS			
ROSICLER RAMOS	32441513- SSP/ PRR	INSTRUTOR DE IDIOMAS	INGLÊS			
TAIS CRISTIANI	102353072 - SESP/PR	INSTRUTOR DE IDIOMAS	INGLÊS			
VANESSA FASOLO SPESSATTO	88314450 SSP/PR	INSTRUTOR DE IDIOMAS	INGLÊS			
ADELAR ALVES DOS SANTOS	3.351.352-6	INSTRUTOR DE INFORMÁTICA				
ALDAIR DENIS DE MORAIS	2415893-SSP	INSTRUTOR DE INFORMÁTICA				
ALISON GIOVANE GOMES	130214266 SSP/PR	INSTRUTOR DE INFORMÁTICA				
AMANDA LAURA BROETO MASON	134733101 - SSP/PRR	INSTRUTOR DE INFORMÁTICA				
ANDERSON DE SOUSA	99541725	INSTRUTOR DE INFORMÁTICA				
ANDREZA CELIA DOMINGOS QUINTAS	14.267.912-4 SESP/PR	INSTRUTOR DE INFORMÁTICA				
ANSELMO HOFSTATER	85555146 SSP-PR	INSTRUTOR DE INFORMÁTICA				SIM
CARLA THAIS DA SILVA BORGES	12.758.758-2	INSTRUTOR DE INFORMÁTICA				
CLAUDIA MARA DE ALMEIDA	123697189 - SSP/ PRR	INSTRUTOR DE INFORMÁTICA				
CLAYTON MOURA BELO	3474100-0 - SSP/PR	INSTRUTOR DE INFORMÁTICA				
DAIANE CAROLINE ROSA DE SOUZA	101210030 - SSP/PR	INSTRUTOR DE INFORMÁTICA				
EDUARDO SCHMIT	100621274 SSP/PR	INSTRUTOR DE INFORMÁTICA				
GABRIEL VICTOR LIBERALESSO	5.549.934 SSP/SC	INSTRUTOR DE INFORMÁTICA				
GUSTAVO CALLEGARI SCIPIONI	58290599 - SSP/PR	INSTRUTOR DE INFORMÁTICA				
HERNANI FLAVIO PESSATTO NUNES	10.261.006-7	INSTRUTOR DE INFORMÁTICA				
JEFERSON DOUGLAS TRES	11095111-6 IIPR	INSTRUTOR DE INFORMÁTICA				
JEFFERSON ALBERTO KOHWALD	104148000 - SSP/PR	INSTRUTOR DE INFORMÁTICA				
LEILA MENDES	78452641-SSP/PRR	INSTRUTOR DE INFORMÁTICA				
LETICIA PEREIRA DUTRA	5973906 - SSP/SC	INSTRUTOR DE INFORMÁTICA				
PAOLA REGINA DE OLIVEIRA	10667992-4 SESP/PR	INSTRUTOR DE INFORMÁTICA				
RAFAELLA TRINDADE CUNHA PRATES	155194243-SSP/PR	INSTRUTOR DE INFORMÁTICA				
RENAN LAMONATO	127157871 - SSP/IIPR	INSTRUTOR DE INFORMÁTICA				
RICARDO LOUREIRO SAMPAIO	8.685.856-8 - SSP/PR	INSTRUTOR DE INFORMÁTICA				SIM
RICHARD NERI BARRETO	08272340-4 SSP/RJ	INSTRUTOR DE INFORMÁTICA				
RUAN RIBEIRO DE OLIVEIRA	14.501.516-2 - SSP/PR	INSTRUTOR DE INFORMÁTICA				
SIBELY GABRYELLA WESSLING	14834014-5 - SESPAP/PR	INSTRUTOR DE INFORMÁTICA				
VANDERLEIA WITCZAK DOS SANTOS	126445407- SSP/PRR	INSTRUTOR DE INFORMÁTICA				
RONALDO DE ARAUJO	108463260/SSP-PR	INSTRUTOR DE MODALIDADES ESPORTIVAS	FUTEBOL DE CAMPO			
EDERSON LIMA BUENO	7070347484 - SSP/RS	INSTRUTOR DE MODALIDADES ESPORTIVAS	FUTEBOL DE SALÃO			
JAIR JULIANO PRONOBI	102450370 SSP/PR	INSTRUTOR DE MODALIDADES ESPORTIVAS	FUTEBOL DE SALÃO			
MAGDYEL KUHNEN	10717981-0 - SSP/PR	INSTRUTOR DE MODALIDADES ESPORTIVAS	FUTEBOL DE SALÃO			
NERYLSON FERRAZ PAZETTO	94423228 -SSP/PR	INSTRUTOR DE MODALIDADES ESPORTIVAS	FUTEBOL DE SALÃO			
RAFAEL ANGELO MANENTI	93177959 - SSP/PR	INSTRUTOR DE MODALIDADES ESPORTIVAS	FUTEBOL DE SALÃO			
GILNEI ANDRE CARVALHO	86134853 - SESP - PR	INSTRUTOR DE MODALIDADES ESPORTIVAS	NATAÇÃO			
MARCOS AURELIO ANTUNES DA CRUZ	99104040	INSTRUTOR DE MODALIDADES ESPORTIVAS	NATAÇÃO			
MARA CRISTINA BANDEIRA SEDOR	4321476-4 - SSP/PR	INSTRUTOR DE MÚSICA E INSTRUMENTOS MUSICAIS	ACORDEON			
BRUNO GOMES DOS SANTOS	46.169.146-2 - SSP	INSTRUTOR DE MÚSICA E INSTRUMENTOS MUSICAIS	BATERIA			
FRANCISCO DE ASSIS HOLANDA FELIX LOPES	13.402.331-7	INSTRUTOR DE MÚSICA E INSTRUMENTOS MUSICAIS	FLAUTA DOCE			
CARLA MARIA APARECIDA CORREA	84607444 - SSP/PR	INSTRUTOR DE MÚSICA E INSTRUMENTOS MUSICAIS	PIANO			
CAMILA P SCHUNCK	108030461 - SSP/PR	INSTRUTOR DE MÚSICA E INSTRUMENTOS MUSICAIS	TECLADO			
ALAN ROBERTO MELLO DA SILVA	145597943	INSTRUTOR DE MÚSICA E INSTRUMENTOS MUSICAIS	VIOLÃO			
DANIEL MARTINS	98255222 - SSP/PR	INSTRUTOR DE MÚSICA E INSTRUMENTOS MUSICAIS	VIOLÃO			SIM
DIONATAN CRISTOFANI ARRUDA ANTUNES	127300704 - SSP/PR	INSTRUTOR DE MÚSICA E INSTRUMENTOS MUSICAIS	VIOLÃO			
GABRIEL HENRIQUE DALL AGNOL SIQUEIRA	13.538.992-7	INSTRUTOR DE MÚSICA E INSTRUMENTOS MUSICAIS	VIOLÃO			
GABRIELA CHAVES OLEGINI	13.336.781-0	INSTRUTOR DE MÚSICA E INSTRUMENTOS MUSICAIS	VIOLÃO			
JULIA ZARDO DE LEAO	90932993 -SSP/PR	INSTRUTOR DE MÚSICA E INSTRUMENTOS MUSICAIS	VIOLÃO			
LEONIR NERES DA SILVA	10.440.040-0 - SSP/PR	INSTRUTOR DE MÚSICA E INSTRUMENTOS MUSICAIS	VIOLÃO			

RENATO THEODORO	9.660.766 0 - SSP/PR	INSTRUTOR DE MÚSICA E INSTRUMENTOS MUSICAIS	VIOLÃO			
IZABELLA SALDANHA FERREIRA SILVA	20.098.827 MG/ POLICIA CIVIL	INSTRUTOR DE MÚSICA E INSTRUMENTOS MUSICAIS	VIOLONCELO			
MARCOS RODRIGO SILVA SOUSA	3632660-SSP/RR	INSTRUTOR DE MÚSICA E INSTRUMENTOS MUSICAIS	VIOLONCELO			SIM
GIULIANA PICANZO DE MORAIS	15203686-8 - SSP/PRR	INSTRUTOR DE PRÁTICAS INTEGRATIVAS E COMPLEMENTARES	ARTETERAPIA			
IASMIM GOSMAN DE LIMA	14302383-4	INSTRUTOR DE PRÁTICAS INTEGRATIVAS E COMPLEMENTARES	ARTETERAPIA			
HELOÍSA TONELLO	9.228.436-6/SESP/PR	INSTRUTOR DE PRÁTICAS INTEGRATIVAS E COMPLEMENTARES	MEDITAÇÃO/YOGA			
CILIANE RIBEIRO DE LIMA	5.050.494-0 -SSP/SC	INSTRUTOR DE PRÁTICAS INTEGRATIVAS E COMPLEMENTARES	MUSICOTERAPIA			
RITA ELAINE MACHADO OLIVEIRA	1045796611-SSP/RS	INSTRUTOR DE PRÁTICAS INTEGRATIVAS E COMPLEMENTARES	PLANTAS MEDICINAIS – FITOTERAPIA			
DIONE DIONARA NOBRE DE MESQUITA	15651810-7	INSTRUTOR DE PRÁTICAS INTEGRATIVAS E COMPLEMENTARES	REIKI			
JOCEANE PRIAMO	10.231.351-8 SSP/PR	INSTRUTOR DE PRÁTICAS INTEGRATIVAS E COMPLEMENTARES	REIKI			
INGRID LAIS FEDECHEN	141555421- SSP/PR	INSTRUTOR DE SERVIÇOS BÁSICOS	SERVIÇOS DE CARPINTARIA/ALVENARIA			
MARCOS ROBERTO ZANATTA	61115919 - COMARCA FCO BELTRÃO PR.	INSTRUTOR DE SERVIÇOS BÁSICOS	SERVIÇOS DE CARPINTARIA/ALVENARIA			
FABIO LUIZ BRANDÃO	46938252/SSP-SP	INSTRUTOR DE SERVIÇOS BÁSICOS	SERVIÇOS DE MARCENARIA			
JEAN CARLOS TAGNON	127025614 - SSP/PRR	INSTRUTOR DE SERVIÇOS BÁSICOS	SERVIÇOS EM SOLDA			
DOUGLAS ZUCHI	106679770	INSTRUTOR DE SERVIÇOS BÁSICOS	SERVIÇOS MECÂNICOS			
AILTON FREITAS	5.479.755-9	MONITOR DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL				
ALCIANI DA SILVA PESSOA	8416431-3 SESP/PR	MONITOR DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL				
ANDRE LEITE DOS SANTOS	44.356.269-6 - SSP/SP	MONITOR DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL				
BYANCA JANDREY ANTONIELLO	151154794 - SSP/PR	MONITOR DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL				
CLEONI TERESINHA FERREIRA DA SILVA	53616569 SESEP PR	MONITOR DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL				
ESANGELA CRISTINA FERDINANDO ANDRE	6.833.923-5 - II/PR	MONITOR DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL				
JOSÉ CARLOS MATOS DOS SANTOS DIAS	0498341933-SSP/BA	MONITOR DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL				
LEONIR GERVANI BURNIER	48803709	MONITOR DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL				
MÁRCIO MARTINS LISBOA	85470710	MONITOR DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL				SIM
MARLI DE OLIVEIRA	6.353.021-2	MONITOR DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL				
MATEUS RAMOS	6104210882-SSP/RS	MONITOR DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL				
MEIRE ROSA DE BRITO	85575210	MONITOR DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL				
ROGERIO SACOMORI DOS SANTOS	99041587/SSP-PR	MONITOR DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL				
SIDNEI DIDEA	5.050.774-2	MONITOR DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL				
SILVANA ANTUNES	108454881 -SSP/PR	MONITOR DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL				
SIRLEI POHL	80442718-SSP/PR	MONITOR DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL				
TAISON SIMÃO LOPES	139235916 SSP/PR	MONITOR DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL				SIM
VAGNER LUIZ GERHARD	90493817	MONITOR DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL				
VALDECIR DUARTE	80708742 - SESP/PR	MONITOR DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL				SIM
VANTOIR CEZAR VIEIRA CHAVES	87089452-SSP/PR	MONITOR DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL				
ADRIANA CRISTINA BARBOSA FRIZZO	85740830-SSP/PR	ORIENTADOR SOCIAL				
ANA PAULA PROVENCE	8.318.074-9	ORIENTADOR SOCIAL				
ANDRÉ LUIZ VICENTINI	123403428	ORIENTADOR SOCIAL				
ANDREIA CRISTINA GLUITZ	61154175	ORIENTADOR SOCIAL				
CRIMAIR GUEDES	56297308 - SSP/PR	ORIENTADOR SOCIAL				
DAIANE CAROLINE LODI	108448512 SSPR	ORIENTADOR SOCIAL				
DANIELLY CRISTINA DOS SANTOS SCHNEIDER	100352257 - SSP/PR	ORIENTADOR SOCIAL				
DÓRIS HELENA VOSS JACONDINO	14.660.344-0	ORIENTADOR SOCIAL				
EDILAINE CTISTINA DO PRADO	102322320	ORIENTADOR SOCIAL				
ELIZANDRA CARVALHO MARCONDES	94627222 SSP/PR	ORIENTADOR SOCIAL				
FABIANA SANTOS ALVES DE OLIVEIRA	2505457-SSP/DF	ORIENTADOR SOCIAL				
FABÍOLA DE LUCA CARNEIRO BOLDUAN	9.715.489-9 - SSP/PRR	ORIENTADOR SOCIAL				
GIOVANE FERREIRA DE	10860023-3 SSP/PR	ORIENTADOR SOCIAL				

GOES						
ISRAEL JÚNIOR DOS SANTOS VIDOTTO	86570475 - SSPR	ORIENTADOR SOCIAL				
JAQUELINE LONGO SCHAFRANSKI	9.022.709-2	ORIENTADOR SOCIAL				
JOSE SEVERINO DA SILVA JUNIOR	158330911 - SSP	ORIENTADOR SOCIAL				SIM
JOSILAINE APARECIDA REIS	101607976 SSP/PR	ORIENTADOR SOCIAL				
JUCEMARA DE MORAIS ROMANOSKI	131048050-SSP/PR	ORIENTADOR SOCIAL				
LETÍCIA BARBIERI	10.284.414-9	ORIENTADOR SOCIAL				
LILIANA TURMINA	79635820-SSP/PR	ORIENTADOR SOCIAL				
LUCIANA MARIA FERREIRA	610467 - SSP/PR	ORIENTADOR SOCIAL				
LUIZ FERNANDO DE CAMARGO GAMBIN	132995184 - SESP/PR	ORIENTADOR SOCIAL				
MARIA JESUBINA PIN	4.623.615/-7 PR	ORIENTADOR SOCIAL				
MARIA MINTKEVICZ	5.852.479-4 SSPR	ORIENTADOR SOCIAL				
MARINES FONTANA MEZONI	35168745-SSP/PR	ORIENTADOR SOCIAL				
MARISA INES UES	3,443,531-6	ORIENTADOR SOCIAL				
MARIZE NASCIMENTO DE CARVALHO PETRY	14.388.472-4	ORIENTADOR SOCIAL				
NILSE TERESINHA DALL ALBA	3.996.588-7 SESP/PR	ORIENTADOR SOCIAL				
PAMELA FERREIRA DA CRUZ	10667129-0	ORIENTADOR SOCIAL				
PATRICIA APARECIDA NUNES LOLLE	123186630 - SSP/PR	ORIENTADOR SOCIAL				
PATRICIA SKOLIMOSKI	77312729 - SSP/PR	ORIENTADOR SOCIAL				
RODRIGO CECHINEL	99267755 - SSP/PRR	ORIENTADOR SOCIAL				
ROSA MARIA REICHERT	50936279-SSP/PRR	ORIENTADOR SOCIAL				
ROSANE DE WITT BUSATTO	80323891	ORIENTADOR SOCIAL				
SANDRA FERRARINI CAVALLI COELHO	5849415	ORIENTADOR SOCIAL				
SOLANGE ONOFRE	7.643.964-8 SSP/PR	ORIENTADOR SOCIAL				
WALDEMAR DA SILVA MACHADO	4.776.867-5 - SSP/PR	ORIENTADOR SOCIAL				
WALKIRIA DE ARAUJO MACHADO	20.556.344-2	ORIENTADOR SOCIAL				
ZULEI LEMOS DE LIMA	6096132821-SSP/RS	ORIENTADOR SOCIAL				
ALCINEA SARETA SCHREIBER	9.418.071-6	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA RURAL - SÉRIES FINAIS (ENSINO FUNDAMENTAL II)	JACUTINGA	ARTE		
ANDRE DA SILVA MARINHO	6286837	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA RURAL - SÉRIES FINAIS (ENSINO FUNDAMENTAL II)	KM 20 - SÃO PIO X	ARTE		
LUCILENE VALOÁ DE SOUZA	37569240 -SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA RURAL - SÉRIES FINAIS (ENSINO FUNDAMENTAL II)	RIO TUNA	ARTE		
ROBERTO SUTIL DE OLIVEIRA	64782380 - SSP / PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA RURAL - SÉRIES FINAIS (ENSINO FUNDAMENTAL II)	RIO TUNA	ARTE		
SUELI TOLEDO SILVEIRA	64156799-SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA RURAL - SÉRIES FINAIS (ENSINO FUNDAMENTAL II)	RIO TUNA	ARTE		
TAYANE BORDIN TERRES	10613607-6 - SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA RURAL - SÉRIES FINAIS (ENSINO FUNDAMENTAL II)	RIO TUNA	ARTE		
WILLIAN ANDERSON HESPER	108472030 - IIPR/PRR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA RURAL - SÉRIES FINAIS (ENSINO FUNDAMENTAL II)	RIO TUNA	ARTE		
LAIANE ALMEIDA TELES	1361303484	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA RURAL - SÉRIES FINAIS (ENSINO FUNDAMENTAL II)	SECÇÃO JACARÉ	ARTE		
NEUZA TOSHIKO TAKITO	4.990.328-6 - SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA RURAL - SÉRIES FINAIS (ENSINO FUNDAMENTAL II)	SECÇÃO JACARÉ	ARTE		
SONIA DOS SANTOS TOASSI	49454120 - SSP/PRR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA RURAL - SÉRIES FINAIS (ENSINO FUNDAMENTAL II)	SECÇÃO JACARÉ	ARTE		
ADRIANA ABRAHAO DE SOUSA	3812695 - PC/PA	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA RURAL - SÉRIES FINAIS (ENSINO FUNDAMENTAL II)	JACUTINGA	CIÊNCIAS		
EDENILSON RAITZ	94518067/SSP-PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA RURAL - SÉRIES FINAIS (ENSINO FUNDAMENTAL II)	JACUTINGA	CIÊNCIAS		
FABIANA DA COSTA	13.275.381-4	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA RURAL - SÉRIES FINAIS (ENSINO FUNDAMENTAL II)	JACUTINGA	CIÊNCIAS		
SUÉLEN STEINHEUSER HELLMANN	108440031 - SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA RURAL - SÉRIES FINAIS (ENSINO FUNDAMENTAL II)	JACUTINGA	CIÊNCIAS		
VALDA GISELE CORREIA SAPATINI	9787873-0 - SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA RURAL -	JACUTINGA	CIÊNCIAS		

		SÉRIES FINAIS (ENSINO FUNDAMENTAL II)				
DEBORA CRISTINA GARCIA	148405662. SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA RURAL - SÉRIES FINAIS (ENSINO FUNDAMENTAL II)	KM 20 - SÃO PIO X	CIÊNCIAS		
FRANCIELE DE ALMEIDA MANARI	79954667 - SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA RURAL - SÉRIES FINAIS (ENSINO FUNDAMENTAL II)	KM 20 - SÃO PIO X	CIÊNCIAS		
JHONNATAN VEIGA BENTES	155839260	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA RURAL - SÉRIES FINAIS (ENSINO FUNDAMENTAL II)	KM 20 - SÃO PIO X	CIÊNCIAS		
ADRIELE MASSOTTI SAGGIORATO	125145876 - SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA RURAL - SÉRIES FINAIS (ENSINO FUNDAMENTAL II)	PONTE NOVA DO COTEGIPE	CIÊNCIAS		
ANA MARIA MINELA SANTIN	103624703 - SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA RURAL - SÉRIES FINAIS (ENSINO FUNDAMENTAL II)	RIO TUNA	CIÊNCIAS		
BRUNA KISATHOWSKI FISS	10.670.924-6	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA RURAL - SÉRIES FINAIS (ENSINO FUNDAMENTAL II)	RIO TUNA	CIÊNCIAS		
DAYANNE FABRÍCIO BRESSAN	8147441-9 SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA RURAL - SÉRIES FINAIS (ENSINO FUNDAMENTAL II)	RIO TUNA	CIÊNCIAS		
DIRCEU ANTÔNIO NEVES DA SILVA	72479114 - SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA RURAL - SÉRIES FINAIS (ENSINO FUNDAMENTAL II)	RIO TUNA	CIÊNCIAS		
EMANUELE CHAIA	94058902 - SESP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA RURAL - SÉRIES FINAIS (ENSINO FUNDAMENTAL II)	RIO TUNA	CIÊNCIAS		
FABRÍCIA FORTUNATTI BELLO	12.509.177-6 SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA RURAL - SÉRIES FINAIS (ENSINO FUNDAMENTAL II)	RIO TUNA	CIÊNCIAS		
GISELDA DA ROSA SCHIMITEZ	57920750 - SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA RURAL - SÉRIES FINAIS (ENSINO FUNDAMENTAL II)	RIO TUNA	CIÊNCIAS		
JOSÉ GUILHERME STEINHAUS	86133946-SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA RURAL - SÉRIES FINAIS (ENSINO FUNDAMENTAL II)	RIO TUNA	CIÊNCIAS		
MARIA GABRIELA TIRITAN	77074295	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA RURAL - SÉRIES FINAIS (ENSINO FUNDAMENTAL II)	RIO TUNA	CIÊNCIAS		
MARIANE DA SILVA GREFF	6107179861- SSP	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA RURAL - SÉRIES FINAIS (ENSINO FUNDAMENTAL II)	RIO TUNA	CIÊNCIAS		
POLIANE TALITA TONIAL	102292740 - SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA RURAL - SÉRIES FINAIS (ENSINO FUNDAMENTAL II)	RIO TUNA	CIÊNCIAS		
SIDINEIA XAVIER DOS REIS CECHINEL	12349629-9 - IPR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA RURAL - SÉRIES FINAIS (ENSINO FUNDAMENTAL II)	RIO TUNA	CIÊNCIAS		
AMANDA FRIGO BERLATTO	108474114 - SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA RURAL - SÉRIES FINAIS (ENSINO FUNDAMENTAL II)	SECÇÃO JACARÉ	CIÊNCIAS		
CARLISE DIANNA PIN	93961188-SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA RURAL - SÉRIES FINAIS (ENSINO FUNDAMENTAL II)	SECÇÃO JACARÉ	CIÊNCIAS		
LIAMARA DE QUADROS	155603488 - SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA RURAL - SÉRIES FINAIS (ENSINO FUNDAMENTAL II)	SECÇÃO JACARÉ	CIÊNCIAS		
MARIA DE LOURDES FERNANDES MOREIRA DE MELLO	58772534-SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA RURAL - SÉRIES FINAIS (ENSINO FUNDAMENTAL II)	SECÇÃO JACARÉ	CIÊNCIAS		SIM
WILSON JOSE DE OLIVEIRA	14325710	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA RURAL - SÉRIES FINAIS (ENSINO FUNDAMENTAL II)	SECÇÃO JACARÉ	CIÊNCIAS		
FRANCIELE PAZA RODRIGUES DE ALMEIDA	140521035-SSP/PRR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA RURAL - SÉRIES FINAIS (ENSINO FUNDAMENTAL II)	KM 20 - SÃO PIO X	EDUCAÇÃO FÍSICA		
PAULO EVANDRO KERCHER	100777622 - SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA RURAL - SÉRIES FINAIS (ENSINO FUNDAMENTAL II)	KM 20 - SÃO PIO X	EDUCAÇÃO FÍSICA		
JOEL RODRIGUES	157201751 - SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA RURAL - SÉRIES FINAIS (ENSINO FUNDAMENTAL II)	PONTE NOVA DO COTEGIPE	EDUCAÇÃO FÍSICA		
JONATAS MATEUS CASAGRANDE	105554885 -SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA RURAL - SÉRIES FINAIS (ENSINO FUNDAMENTAL II)	PONTE NOVA DO COTEGIPE	EDUCAÇÃO FÍSICA		
LUAN RAFAEL PEREIRA	11.095.5545-6 -SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA RURAL -	PONTE NOVA DO COTEGIPE	EDUCAÇÃO FÍSICA		

		SÉRIES FINAIS (ENSINO FUNDAMENTAL II)				
MARCIELE BITENCOURT DELLANI	108463503 - SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA RURAL - SÉRIES FINAIS (ENSINO FUNDAMENTAL II)	RIO TUNA	EDUCAÇÃO FÍSICA		
TATIANA DA CRUZ SANTOS LIMA	233535053-SSP/RJ	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA RURAL - SÉRIES FINAIS (ENSINO FUNDAMENTAL II)	SECÇÃO JACARÉ	EDUCAÇÃO FÍSICA		SIM
ALANA JAQUELINE CAVAZINI	125197477-SESP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA RURAL - SÉRIES FINAIS (ENSINO FUNDAMENTAL II)	JACUTINGA	GEOGRAFIA		
ANA CARLA LENZ	4092317538 -SSP/RS	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA RURAL - SÉRIES FINAIS (ENSINO FUNDAMENTAL II)	JACUTINGA	GEOGRAFIA		
CIBELLI ROYER	10.228.873.4	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA RURAL - SÉRIES FINAIS (ENSINO FUNDAMENTAL II)	JACUTINGA	GEOGRAFIA		
IGOR GABRIEL BORGES VIEIRA	102837479 - SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA RURAL - SÉRIES FINAIS (ENSINO FUNDAMENTAL II)	JACUTINGA	GEOGRAFIA		
JAXIELE JUCHNESKI TAVARES FREIRE	104819320 SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA RURAL - SÉRIES FINAIS (ENSINO FUNDAMENTAL II)	JACUTINGA	GEOGRAFIA		
LUIZ ANTÔNIO SCHIMITZ	65971135 - SESP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA RURAL - SÉRIES FINAIS (ENSINO FUNDAMENTAL II)	JACUTINGA	GEOGRAFIA		
ANA PAULA MENDONÇA	12.472.373-6	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA RURAL - SÉRIES FINAIS (ENSINO FUNDAMENTAL II)	KM 20 - SÃO PIO X	GEOGRAFIA		
JUVENIR DE MELLO	7320494 1	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA RURAL - SÉRIES FINAIS (ENSINO FUNDAMENTAL II)	KM 20 - SÃO PIO X	GEOGRAFIA		
LUCIANA FERREIRA DIAS	013.055.738-4	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA RURAL - SÉRIES FINAIS (ENSINO FUNDAMENTAL II)	KM 20 - SÃO PIO X	GEOGRAFIA		
BRUNO SAGGIORATO	125010350 - SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA RURAL - SÉRIES FINAIS (ENSINO FUNDAMENTAL II)	PONTE NOVA DO COTEGIPE	GEOGRAFIA		
DAVID BRUNO SILVA	10454260 - SSP/MG	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA RURAL - SÉRIES FINAIS (ENSINO FUNDAMENTAL II)	PONTE NOVA DO COTEGIPE	GEOGRAFIA		
ELIZEU PERES	123475640 - SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA RURAL - SÉRIES FINAIS (ENSINO FUNDAMENTAL II)	PONTE NOVA DO COTEGIPE	GEOGRAFIA		
ALINE FRANZ GUBERT	12.524.865-9	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA RURAL - SÉRIES FINAIS (ENSINO FUNDAMENTAL II)	RIO TUNA	GEOGRAFIA		
CAMILA RETKA	110954166- SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA RURAL - SÉRIES FINAIS (ENSINO FUNDAMENTAL II)	RIO TUNA	GEOGRAFIA		
CLAUDIO MARCOS DE BRITTO	85718029 - SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA RURAL - SÉRIES FINAIS (ENSINO FUNDAMENTAL II)	RIO TUNA	GEOGRAFIA		
CLEVERSON ALVES DA SILVA RA	84467677 - SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA RURAL - SÉRIES FINAIS (ENSINO FUNDAMENTAL II)	RIO TUNA	GEOGRAFIA		
IOLANDA KOERICH	53397263 - SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA RURAL - SÉRIES FINAIS (ENSINO FUNDAMENTAL II)	RIO TUNA	GEOGRAFIA		
LARISSA FORMAIO	132854700 - SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA RURAL - SÉRIES FINAIS (ENSINO FUNDAMENTAL II)	RIO TUNA	GEOGRAFIA		
LAUANA PORTES BUENO	103985323	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA RURAL - SÉRIES FINAIS (ENSINO FUNDAMENTAL II)	RIO TUNA	GEOGRAFIA		SIM
SARA THAIS CANESSO FOSCARINI	12.586.809-6	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA RURAL - SÉRIES FINAIS (ENSINO FUNDAMENTAL II)	RIO TUNA	GEOGRAFIA		
TAINÁ CONSALTER CALEGARI	14.359.558-7	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA RURAL - SÉRIES FINAIS (ENSINO FUNDAMENTAL II)	RIO TUNA	GEOGRAFIA		
DAIANE PELUSO	106661693/SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA RURAL - SÉRIES FINAIS (ENSINO FUNDAMENTAL II)	SECÇÃO JACARÉ	GEOGRAFIA		
JOÃO HENRIQUE BIRAL	106685588 SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA RURAL - SÉRIES FINAIS (ENSINO FUNDAMENTAL II)	SECÇÃO JACARÉ	GEOGRAFIA		
JONATHA LUIZ FERREIRA RANDT	16553731- SSP/MG	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA RURAL -	SECÇÃO JACARÉ	GEOGRAFIA		

		SÉRIES FINAIS (ENSINO FUNDAMENTAL II)				
JORGIANE PAGNAN	12.338.239-0	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA RURAL - SÉRIES FINAIS (ENSINO FUNDAMENTAL II)	SECÇÃO JACARÉ	GEOGRAFIA		
MARINA MARTINS MACHADO KERCHER	123366158-SESP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA RURAL - SÉRIES FINAIS (ENSINO FUNDAMENTAL II)	SECÇÃO JACARÉ	GEOGRAFIA		
MATEUS DOS SANTOS MOURA	12535550-1 - SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA RURAL - SÉRIES FINAIS (ENSINO FUNDAMENTAL II)	SECÇÃO JACARÉ	GEOGRAFIA		
NILMAR RIPPEL	108470615 - SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA RURAL - SÉRIES FINAIS (ENSINO FUNDAMENTAL II)	SECÇÃO JACARÉ	GEOGRAFIA		
JADELSON LUCAS DA PAZ BORGES	76696160-SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA RURAL - SÉRIES FINAIS (ENSINO FUNDAMENTAL II)	JACUTINGA	HISTÓRIA		
LARISSA FAESSER	131754817 - SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA RURAL - SÉRIES FINAIS (ENSINO FUNDAMENTAL II)	JACUTINGA	HISTÓRIA		
MARIANA EDNA MATHIAS DE OLIVEIRA	108456256 - SESP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA RURAL - SÉRIES FINAIS (ENSINO FUNDAMENTAL II)	JACUTINGA	HISTÓRIA		
IVONETE DE LIMA	68766621 - SSP/PRR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA RURAL - SÉRIES FINAIS (ENSINO FUNDAMENTAL II)	KM 20 - SÃO PIO X	HISTÓRIA		
MILLENA CRISTINA SOARES SILVA	15.666.636-0 IIPR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA RURAL - SÉRIES FINAIS (ENSINO FUNDAMENTAL II)	KM 20 - SÃO PIO X	HISTÓRIA		
TEREZINHA TONKELSKI DO NASCIMENTO	49623682-SSP/PRR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA RURAL - SÉRIES FINAIS (ENSINO FUNDAMENTAL II)	PONTE NOVA DO COTEGIPE	HISTÓRIA		
AUGUSTO DALA COSTA	96023715 - SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA RURAL - SÉRIES FINAIS (ENSINO FUNDAMENTAL II)	RIO TUNA	HISTÓRIA		
CARLOS FREDERICO BRANCO	94686644 -SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA RURAL - SÉRIES FINAIS (ENSINO FUNDAMENTAL II)	RIO TUNA	HISTÓRIA		
FERNANDA DO CARMO	85869655- SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA RURAL - SÉRIES FINAIS (ENSINO FUNDAMENTAL II)	RIO TUNA	HISTÓRIA		
LOURDES APARECIDA GONÇALVES BALDISSARELLI	76246211 - SESP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA RURAL - SÉRIES FINAIS (ENSINO FUNDAMENTAL II)	RIO TUNA	HISTÓRIA		
RAMON CASTILHO RAVARENA	4524500-SSP/SC	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA RURAL - SÉRIES FINAIS (ENSINO FUNDAMENTAL II)	RIO TUNA	HISTÓRIA		
CERLI TEREZINHA CASTELLI	70714930 - SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA RURAL - SÉRIES FINAIS (ENSINO FUNDAMENTAL II)	SECÇÃO JACARÉ	HISTÓRIA		
EDER ÂNGELO ROSSI	57801204 - SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA RURAL - SÉRIES FINAIS (ENSINO FUNDAMENTAL II)	SECÇÃO JACARÉ	HISTÓRIA		
JOÃO PEDRO BUENO	108175826 - SESP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA RURAL - SÉRIES FINAIS (ENSINO FUNDAMENTAL II)	SECÇÃO JACARÉ	HISTÓRIA		
SELMA LUVIZON GOMES	7520865	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA RURAL - SÉRIES FINAIS (ENSINO FUNDAMENTAL II)	SECÇÃO JACARÉ	HISTÓRIA		
VAGNER CRISTÓFOLI	84315265 PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA RURAL - SÉRIES FINAIS (ENSINO FUNDAMENTAL II)	SECÇÃO JACARÉ	HISTÓRIA		
FLÁVIA DAIANI FERRON	97289840 - SSP/PRR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA RURAL - SÉRIES FINAIS (ENSINO FUNDAMENTAL II)	JACUTINGA	INGLÊS		
PAULO DE OLIVEIRA SILVA	36283797 - SSP/AM	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA RURAL - SÉRIES FINAIS (ENSINO FUNDAMENTAL II)	KM 20 - SÃO PIO X	INGLÊS		
FERNANDA MARASCHIN FABRIS	79788023 SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA RURAL - SÉRIES FINAIS (ENSINO FUNDAMENTAL II)	RIO TUNA	INGLÊS		
MARCIA REGINA GUGEL NAVARINI	64868810- SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA RURAL - SÉRIES FINAIS (ENSINO FUNDAMENTAL II)	SECÇÃO JACARÉ	INGLÊS		
EMERSON BORBA EGER	135007374 - SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA RURAL - SÉRIES FINAIS (ENSINO FUNDAMENTAL II)	JACUTINGA	LÍNGUA PORTUGUESA		
FABIA SANTOS DE SOUZA	22037730/SESEG	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA RURAL -	JACUTINGA	LÍNGUA PORTUGUESA		

		SÉRIES FINAIS (ENSINO FUNDAMENTAL II)				
GEANI DE FREITAS PINHEIRO	6069681	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA RURAL - SÉRIES FINAIS (ENSINO FUNDAMENTAL II)	JACUTINGA	LÍNGUA PORTUGUESA		
ROSANE DA SILVA	80216297	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA RURAL - SÉRIES FINAIS (ENSINO FUNDAMENTAL II)	JACUTINGA	LÍNGUA PORTUGUESA		
SILVIANA MACHADO	82721738- SSP/PRR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA RURAL - SÉRIES FINAIS (ENSINO FUNDAMENTAL II)	JACUTINGA	LÍNGUA PORTUGUESA		
CAROLINE DO NASCIMENTO CARDOSO	247412315/DETRAN	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA RURAL - SÉRIES FINAIS (ENSINO FUNDAMENTAL II)	KM 20 - SÃO PIO X	LÍNGUA PORTUGUESA		SIM
BEATRIZ GOMES DA SILVA	470170645-SSP	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA RURAL - SÉRIES FINAIS (ENSINO FUNDAMENTAL II)	PONTE NOVA DO COTEGIPE	LÍNGUA PORTUGUESA		
ANDERSON MARMENTINI	12347338-8	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA RURAL - SÉRIES FINAIS (ENSINO FUNDAMENTAL II)	RIO TUNA	LÍNGUA PORTUGUESA		
CAROLINE CRISTINA BORGHESAN	79099056 - SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA RURAL - SÉRIES FINAIS (ENSINO FUNDAMENTAL II)	RIO TUNA	LÍNGUA PORTUGUESA		
ELIARA CRISTINA ALVES	637400 - SSP/RO	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA RURAL - SÉRIES FINAIS (ENSINO FUNDAMENTAL II)	RIO TUNA	LÍNGUA PORTUGUESA		
ELIZANGELA COELHO CASTELINI	6.101.648-1 SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA RURAL - SÉRIES FINAIS (ENSINO FUNDAMENTAL II)	RIO TUNA	LÍNGUA PORTUGUESA		
FRANCIELI MARIA MOTA	92278743 - SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA RURAL - SÉRIES FINAIS (ENSINO FUNDAMENTAL II)	RIO TUNA	LÍNGUA PORTUGUESA		
JESUANE DE LUCAS FREITAS	6086779 - SSP/GO	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA RURAL - SÉRIES FINAIS (ENSINO FUNDAMENTAL II)	RIO TUNA	LÍNGUA PORTUGUESA		
ALEXSANDRA ALINE POTULSKI	10.051.202-5 -SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA RURAL - SÉRIES FINAIS (ENSINO FUNDAMENTAL II)	SECÇÃO JACARÉ	LÍNGUA PORTUGUESA		
FABÍOLA DA COSTA LEITE	147491697 SSPPR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA RURAL - SÉRIES FINAIS (ENSINO FUNDAMENTAL II)	SECÇÃO JACARÉ	LÍNGUA PORTUGUESA		
FRANSCIELI SAVI DESENGRINI	102284895 - SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA RURAL - SÉRIES FINAIS (ENSINO FUNDAMENTAL II)	SECÇÃO JACARÉ	LÍNGUA PORTUGUESA		
GABRIELA VEHO BAÚ	10.514.455-5 - SSP/PRR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA RURAL - SÉRIES FINAIS (ENSINO FUNDAMENTAL II)	SECÇÃO JACARÉ	LÍNGUA PORTUGUESA		
JANE DE FÁTIMA FLORIANO	148295530 - SSP/PRR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA RURAL - SÉRIES FINAIS (ENSINO FUNDAMENTAL II)	SECÇÃO JACARÉ	LÍNGUA PORTUGUESA		
ARIADNE ABRAHAO D SOUSA	3812687 - SSP/PA	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA RURAL - SÉRIES FINAIS (ENSINO FUNDAMENTAL II)	JACUTINGA	MATEMÁTICA		
DEBORA ROCIO PINHEIRO	6.746.147-9 - SSP/PRR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA RURAL - SÉRIES FINAIS (ENSINO FUNDAMENTAL II)	JACUTINGA	MATEMÁTICA		
LAZARO LUIZ DA SILVA	47430402 - SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA RURAL - SÉRIES FINAIS (ENSINO FUNDAMENTAL II)	JACUTINGA	MATEMÁTICA		
MARCOS PEREIRA DOS SANTOS	69395830 - SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA RURAL - SÉRIES FINAIS (ENSINO FUNDAMENTAL II)	JACUTINGA	MATEMÁTICA		
ROBERTO DA SILVA JUNIOR	9903731-8 - SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA RURAL - SÉRIES FINAIS (ENSINO FUNDAMENTAL II)	JACUTINGA	MATEMÁTICA		
IOLANE APARECIDA LAZAROTO	4.580.356-2 - SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA RURAL - SÉRIES FINAIS (ENSINO FUNDAMENTAL II)	KM 20 - SÃO PIO X	MATEMÁTICA		
CARLOS ALEXANDRE DE SANTANA	588824355-SSP/SP	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA RURAL - SÉRIES FINAIS (ENSINO FUNDAMENTAL II)	PONTE NOVA DO COTEGIPE	MATEMÁTICA		
MARCOS WILLIAN DA SILVA SANTOS	129771313-SSP/PRR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA RURAL - SÉRIES FINAIS (ENSINO FUNDAMENTAL II)	PONTE NOVA DO COTEGIPE	MATEMÁTICA		
BARBARA DERLAM	94466016 - SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA RURAL - SÉRIES FINAIS (ENSINO FUNDAMENTAL II)	RIO TUNA	MATEMÁTICA		
CHARLES GOSMAN DE LIMA	128956654	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA RURAL -	RIO TUNA	MATEMÁTICA		

		SÉRIES FINAIS (ENSINO FUNDAMENTAL II)				
FABIANE RENATA MATIOLO	106532524 - SESP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA RURAL - SÉRIES FINAIS (ENSINO FUNDAMENTAL II)	RIO TUNA	MATEMÁTICA		
JANAINA APARECIDA ZANOTTO	105746300 - SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA RURAL - SÉRIES FINAIS (ENSINO FUNDAMENTAL II)	RIO TUNA	MATEMÁTICA		
PAULO HENRIQUE MAIA MACHADO	99934433 - SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA RURAL - SÉRIES FINAIS (ENSINO FUNDAMENTAL II)	RIO TUNA	MATEMÁTICA		
ELWNICE SALETE PESSATTO	4.022.432-7- SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA RURAL - SÉRIES FINAIS (ENSINO FUNDAMENTAL II)	SECÇÃO JACARÉ	MATEMÁTICA		
GABRIELA ALMEIDA PEREIRA	5505624 SPTC	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA RURAL - SÉRIES FINAIS (ENSINO FUNDAMENTAL II)	SECÇÃO JACARÉ	MATEMÁTICA		
JOCELAINE DA COSTA LEITE MATEI	108472839-SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA RURAL - SÉRIES FINAIS (ENSINO FUNDAMENTAL II)	SECÇÃO JACARÉ	MATEMÁTICA		
LECI DAL PUBEL KARLING	133347070 - SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA RURAL - SÉRIES FINAIS (ENSINO FUNDAMENTAL II)	SECÇÃO JACARÉ	MATEMÁTICA		
LUANA TAIS BASSANI	5055600 - SSP/SC	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA RURAL - SÉRIES FINAIS (ENSINO FUNDAMENTAL II)	SECÇÃO JACARÉ	MATEMÁTICA		
ANA CLAUDIA LIMA E SILVA	138705374 - SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA RURAL (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)	ASSENTAMENTO MISSÕES			
DANIELA APARECIDA LORENSETTI	105006233-SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA RURAL (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)	ASSENTAMENTO MISSÕES			
GRAZIELA VIEIRA DA CUNHA	6997362- SSP/SC	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA RURAL (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)	ASSENTAMENTO MISSÕES			
JAQUELINE SOCKENSKI THOMÉ	13.364.686-8- SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA RURAL (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)	ASSENTAMENTO MISSÕES			
JÉSSICA DALAZEM	108451432 - SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA RURAL (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)	ASSENTAMENTO MISSÕES			
LÍGIA DALLAZEN	12.866.638-9 - SSP/PRR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA RURAL (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)	ASSENTAMENTO MISSÕES			
MANUELE KARINE FOCHI	14.100.741-6-SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA RURAL (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)	ASSENTAMENTO MISSÕES			
REGIANE MARIA KIELBA	105005156 - SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA RURAL (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)	ASSENTAMENTO MISSÕES			
ROSANE BERTÉ	130353717	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA RURAL (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)	ASSENTAMENTO MISSÕES			
SELMA DE FÁTIMA KUPKOWSKI	8063580-0	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA RURAL (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)	ASSENTAMENTO MISSÕES			
SIMONE APARECIDA CAUMO	73150930 - SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA RURAL (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)	ASSENTAMENTO MISSÕES			
ALINI BATTISTI	98359419 - SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA RURAL (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)	JACUTINGA			
CHARLES NAIRAN STEIMBACH	12.559.801-3	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA RURAL (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)	JACUTINGA			
CRISTIELI PARIZOTTO STEIMBACH	91854619 - SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA RURAL (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)	JACUTINGA			
EMANUELLE LEILANE LAUFER	12.895.414-7- SSP-PRR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA RURAL (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)	JACUTINGA			
FERNANDO DUQUESNE	81524394-SSP/PRR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA RURAL (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)	JACUTINGA			
HELENA DE QUADROS CARBONERA	9.533.714-7	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA RURAL (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)	JACUTINGA			
ISIS VALERIA SCHMOLLER	12.895.250-0	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA RURAL	JACUTINGA			

		(EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)				
IVETE KRAUS CARNEIRO	46028902 - SSP/PRR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA RURAL (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)	JACUTINGA			
MÁRCIA GOSMAN GOMES DE LIMA	101210464-SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA RURAL (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)	JACUTINGA			SIM
ADRIANA APARECIDA DE SOUZA MACHADO	8.358.448-3	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA RURAL (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)	KM 20 - SÃO PIO X			SIM
DANIELI HEINRICHS	103236878	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA RURAL (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)	KM 20 - SÃO PIO X			
EDIANE BORGES FERREIRA LISBOA	104403158 SESP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA RURAL (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)	KM 20 - SÃO PIO X			
GENI FRANZEN CABRAL	8.488.623-8 - SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA RURAL (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)	KM 20 - SÃO PIO X			
INÊS BORTOLINI DE CAMARGO	4.181.436-5 SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA RURAL (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)	KM 20 - SÃO PIO X			
JÉSSICA PRISCILA SCHNELL	99148217 SESP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA RURAL (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)	KM 20 - SÃO PIO X			
JOICE MIGUELINA DOS SANTOS	929836992-SEAP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA RURAL (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)	KM 20 - SÃO PIO X			SIM
LUANA MENIN	124568714-IIPR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA RURAL (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)	KM 20 - SÃO PIO X			
MARI TÂNIA MIOTTO	8.602.078-5 - SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA RURAL (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)	KM 20 - SÃO PIO X			
ROSELI BASOTTI GROSBELLI	97289689	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA RURAL (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)	KM 20 - SÃO PIO X			
ILIANA GRANDO MONAUER	48238114	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA RURAL (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)	NOVA CONCÓRDIA			
VINÍCIUS FERRI	155083255	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA RURAL (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)	NOVA CONCÓRDIA			
ANDERSON MAIESKI	69890350	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA RURAL (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)	PONTE NOVA DO COTEGIPE			
DEBORA DOS SANTOS BORGES	13802415-6 SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA RURAL (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)	PONTE NOVA DO COTEGIPE			
GABRIELA LEMES DO NASCIMENTO	142580802-SSP/PRR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA RURAL (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)	PONTE NOVA DO COTEGIPE			
GISLAINE STECANELLA	12.761.092-4	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA RURAL (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)	PONTE NOVA DO COTEGIPE			
LUANA GIUSTI	14.489.006-0	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA RURAL (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)	PONTE NOVA DO COTEGIPE			
NELSI TEREZINHA BUDKE	40718605 - SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA RURAL (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)	PONTE NOVA DO COTEGIPE			
REGIANE TAIS ARALDI	14.153.091-7 - SSP/PRR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA RURAL (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)	PONTE NOVA DO COTEGIPE			
SILVANA GABRIELI STEIN	139239920	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA RURAL (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)	PONTE NOVA DO COTEGIPE			
VANDERLÉIA MARIA SELL	99209437 - SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA RURAL (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)	PONTE NOVA DO COTEGIPE			
ALISSON SOARES RAMOS	10466359-1	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA RURAL (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)	RIO TUNA			
CINTIA CAMILA PEREIRA	108649615	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA RURAL (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)	RIO TUNA			
DAIANE CRISTINA DA ROCHA	100839679 - SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA RURAL	RIO TUNA			

		(EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)				
DIENIFER JAQUELINE DOS SANTOS DE OLIVEIRA	139502779 SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA RURAL (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)	RIO TUNA			SIM
ELAINE ANTUNES DOS SANTOS	5.198.188-0-SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA RURAL (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)	RIO TUNA			
GUINYFA SPIECKER HOFSTATTER	143326411 - SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA RURAL (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)	RIO TUNA			SIM
JACILIANE CASANOVA GUADANHIN	106679699-SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA RURAL (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)	RIO TUNA			
JANNE FATIMA ALBUQUERQUE DE SOUZA COSTA	49383665 - SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA RURAL (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)	RIO TUNA			
JOSIANE FABIANA PASA DALAZEM	104400426-SESP/PRR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA RURAL (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)	RIO TUNA			
LUCELIA FRIGOTTO DO ESPIRITO SANTO	70576058	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA RURAL (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)	RIO TUNA			
NEUSA DE FÁTIMA GONÇALVES VEIGA DOS SANTOS	83553707 - SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA RURAL (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)	RIO TUNA			
SUELEN OLIVEIRA DOS SANTOS	124827728 - SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA RURAL (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)	RIO TUNA			
ALAN CESAR DREY	105016131 - SSP/PRR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA RURAL (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)	SECÇÃO JACARÉ			
ANDREIA A. F. ZAMARCHI	6857645	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA RURAL (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)	SECÇÃO JACARÉ			
BRUNA GRUTZMANN	1106956764	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA RURAL (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)	SECÇÃO JACARÉ			
EVANI GOULARTE	54065175 - SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA RURAL (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)	SECÇÃO JACARÉ			
IRINI NESI	7237900-4 SSPPR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA RURAL (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)	SECÇÃO JACARÉ			
LUANA BATISTA ANTONELLI	12.665.754-4	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA RURAL (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)	SECÇÃO JACARÉ			
MARCOS ZINI	10.101.537-8 - SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA RURAL (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)	SECÇÃO JACARÉ			
MORGANA MARTINS PINTO	106116113	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA RURAL (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)	SECÇÃO JACARÉ			
TAIS NAIANA REOLON	96968205 -SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA RURAL (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)	SECÇÃO JACARÉ			
THAIS BERTELLA	132202311- SESP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA RURAL (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)	SECÇÃO JACARÉ			
ADRIANO DE MORAES	87492966 - SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA - EDUCAÇÃO FÍSICA				
ALICE FALKOSKI	10.269.707-3 SSP-PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA - EDUCAÇÃO FÍSICA				
ANDRÉA LOSER	1087400261	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA - EDUCAÇÃO FÍSICA				
CARLA HELENA FINK	109263753 - SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA - EDUCAÇÃO FÍSICA				
CARLA VIEIRA LOKS CRESTANI	94421217 - SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA - EDUCAÇÃO FÍSICA				
CAROLINE OLIVEIRA	13.312.424-1/SSP	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA - EDUCAÇÃO FÍSICA				
CID CEZAR DALLA VECHIA	33350287	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA - EDUCAÇÃO FÍSICA				
CLARISSE PEREIRA	32272472 - SSP/MT	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA - EDUCAÇÃO FÍSICA				
CRISTIANE CIQUELERO	10.500.781-7 -SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA -				

		EDUCAÇÃO FÍSICA				
DAIVISON DE PAULA LIMA	255296592-SSP/RJ	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA - EDUCAÇÃO FÍSICA				SIM
DANIELLE LUIZA DA SILVA	13.275.068-8	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA - EDUCAÇÃO FÍSICA				
DÉBORA THAIS TONET	5175758 - SSP/SC	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA - EDUCAÇÃO FÍSICA				
DIONATAN MANGRICH PAULI	106661766	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA - EDUCAÇÃO FÍSICA				
ELICE GALVÃO DE OLIVEIRA	87662047-SSP/PRR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA - EDUCAÇÃO FÍSICA				
FERNANDA ELY	146055214 - SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA - EDUCAÇÃO FÍSICA				
FERNANDO PAVAN	93146603 - SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA - EDUCAÇÃO FÍSICA				
FLÁVIA GNOATO NEVES	10.715.245-8-SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA - EDUCAÇÃO FÍSICA				
FRANCIELI DE OLIVEIRA	103294878 - SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA - EDUCAÇÃO FÍSICA				
GABRIELA CASAGRANDE STAVINSKI	133609814 - SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA - EDUCAÇÃO FÍSICA				
GABRIELA DEZANET	10842706-0 SESP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA - EDUCAÇÃO FÍSICA				
GREICIELLE MEURER DE LIMA	125042660 - SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA - EDUCAÇÃO FÍSICA				
IVAN MARCELO DAS NEVES	89545692 -SESP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA - EDUCAÇÃO FÍSICA				
JAQUELINI APARECIDA PERONDI	145953073	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA - EDUCAÇÃO FÍSICA				
JESSICA GASPAR PEGORARO	104472524	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA - EDUCAÇÃO FÍSICA				
JÉSSICA OHLWEILER DOS SANTOS	10.405.849-3 - SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA - EDUCAÇÃO FÍSICA				
JESSICA SIMÃO DE LIMA	97796858 - SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA - EDUCAÇÃO FÍSICA				
JOÃO LEONARDO VENSO DOMINGOS	13.396.597-1	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA - EDUCAÇÃO FÍSICA				
JOÃO PEDRO ALMEIDA	100540126 - SSP/PRR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA - EDUCAÇÃO FÍSICA				
JOSELI VAZ FABRICIO	92858960 - SSP/PRR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA - EDUCAÇÃO FÍSICA				
KATHERINE KAMILA RODRIGUES DE AMORIM	12.941.116-3 -SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA - EDUCAÇÃO FÍSICA				SIM
LUÍS HENRIQUE BIANCO	10422316-8 SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA - EDUCAÇÃO FÍSICA				
MARCOS FRANK ZAMADEI DOS SANTOS	089723118 - SSP/RJ	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA - EDUCAÇÃO FÍSICA				
MARCOS JOSE SOUZA SIEBERT	90547828 - SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA - EDUCAÇÃO FÍSICA				
MARIA ELOIZE KISEL ARAUJO	10.389.122-1	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA - EDUCAÇÃO FÍSICA				
MARLUSA COSTAMILAM	103091080	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA - EDUCAÇÃO FÍSICA				
MAURO LUIS BERRES RISSO	71776379	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA - EDUCAÇÃO FÍSICA				
RENATA SCHWINGEL	101855465-SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA - EDUCAÇÃO FÍSICA				
SANDRA MARA PUERARI	70704439 - SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA - EDUCAÇÃO FÍSICA				
SUELEN TROMBETA MACHADO	108435305 - SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA - EDUCAÇÃO FÍSICA				
TAILA CAMARGO DA SILVA	12889479-9- SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA - EDUCAÇÃO FÍSICA				
TATIANE BEPPLER	92719138	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA - EDUCAÇÃO FÍSICA				
VALDECI ALVES DE SOUZA	156688762	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA - EDUCAÇÃO FÍSICA				
ADAIL PEREIRA DA SIULVA	RG. 54.521.721-0 SSP-SP	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA				

		(EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)				
ADENILCE SCHMIT	80495749	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)				
ADRIANA FROTA CARNEIRO	8528273	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)				
ADRIANE APARECIDA HOLUB DE ARAUJO	6.534.451-3 - SESP/PRR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)				
ADRIANE DA SILVA MACHADO	96313438- SSP/PRR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)				
ALCELIRA DE OLIVEIRA ZANARDI	8.541.723-1 SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)				
ALESSANDRA VENZO DE OLIVEIRA	124385083-SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)				
ALICE ALVES DE LIMA	10.466.374-5	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)				
ALINE APARECIDA GLUSZCZAK	128829008 SSP PRR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)				
ALINE BALEN BOTTAN	132969175-SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)				
ALINE KARINE NUNES	102498739-SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)				
ALINE MAIARA PEREIRA	12378489-8	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)				
AMANDA BERTUOL	13.537.743-0 - SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)				
AMANDA DAMBROSKI RIBAS	127889476/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)				SIM
AMARO KORB RABELO	75009453/SSP-PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)				
ANA BEATRIZ DE BONFIM	130172288 - SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)				
ANA CAROLINA PADILHA RODRIGUES WESTPHAL	139410696	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)				
ANA CLAUDIA DE MENEZES	81897719 - SSP PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)				
ANA CLAUDIA DOS SANTOS	130275427-SSP/PRR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)				
ANA ELISA MAIER NOGUEIRA	101205452	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)				
ANA PAULA DA ROSA	9.754.323-90	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)				
ANA PAULA FABRÍCIO RUKEL	34281711- SSP/MT	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)				
ANA PAULA MARTINI	12.497.253-1	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)				
ANA PAULA ZANINI	101419428- SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)				
ANA REGINA CASALI ROCHA NASCIMENTO	96526890 - SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)				
ANA VANDRESSA DE CARVALHO LEÃO ZANCHETA	104801196-SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)				
ANACLETA PEREIRA DOS SANTOS ROCHA	8208825 - SSP/PA	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA				

		(EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)				
ANDREIA LIMONI	8017781-0	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)				
ANDREIA VERIDIANA COLPANI	81955239- SSP/PRR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)				
ANDRESA BATISTA DA ROCHA RIES	155381914 - SSP/PRR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)				
ANDRESSA DOS SANTOS GOFFI	10413875-6	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)				
ANDRESSA PAULA CADORE	12.971.308-9	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)				
ANDRESSA REICHERT	105007540-SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)				
ANDREWS ALVES ALMERON	5111019823 - SSP/RS	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)				SIM
ANE CAROLINE KOBS	10.480.385-7/SSP/PRR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)				
ANE MERY DREHER SABADIN	68598141 - SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)				
ANGELA MARIA ANTONIETTI GIRARDI	6.566.961-7 - SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)				
ANGELA MARIA ROSE DE AVILA	14.059.313-3-SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)				
ANGELICA APARECIDA FERREIRA	143853578 - SSP/PRR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)				
ANGÉLICA IURKO	98190961 SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)				
ANIELE CRISTINA CALEGARI	100352613 -SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)				
ANIELI BERTON BARCELLOS	92310310 - SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)				
BRUNA BORGES DOS SANTOS	123353315 - SSP/PRR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)				
BRUNA FRANCIELLI MACHADO DOS SANTOS	134425350- SSP	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)				
BRUNA SCHIAVINI	102877845 - SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)				
CAMILLE FERNANDA FONTANA PIFER	134307390 - SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)				
CARLA HELENA LANGE	106068476 - SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)				
CARLA PAVAN VIEIRA DA CUNHA	66920798-SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)				
CARLIANE GREGORIO CARDOSO	127098638 - SSP / PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)				
CARME BERTOSSO DE CAMARGO	86249014- SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)				
CASSIANE SANT' ANA DE OLIVEIRA DE BRITTO	13729268-8	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)				SIM
CATIANA MUCELINI MENDES	91441179-SESP	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)				
CATIANE DE ZORZI	75836740-SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA				

		(EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)				
CHANTRELLE MARUANA ROQUE TAGNON	101036308 -SSP/PRR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)				
CIBELE APARECIDA CAMILO DA SILVA	97679975 -SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)				
CLAUDIA BORDIN	79928291-SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)				
CLEIDE SILVANIA MENEGATTI MOCELLIN	61937315-SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)				
CLEONEIDE LOBATO NAHUM	2095832 - SSP-PA	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)				
CLEONICE WELTER	84900290 - SESP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)				
CRISTIANE DE CAMARGO ALVES	91448947	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)				
CRISTIANE GODINHO CALEGARI	127762660	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)				
CRISTIANE ZAMADEI DE LARA	65030390 IIPR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)				
DAIANE BARCARO	126423888- SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)				
DAIANE JOZIANE WOLTER	124127130-SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)				
DAIANE SCHUCK	10218996-5 SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)				
DALVACI GOEDERT PEDROSO	48984150 - SSP/PRR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)				
DANIEL FELIPE ZABOT	123219902 - SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)				
DANIELE DE WITT	9.322.688-7	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)				
DANIELE ELEUTHÉRIO DA LUZ FLESSAK	78609583 - IIPR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)				
DANIELE MORANDI PADILHA TORRES	14294065-5 SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)				
DANIELE REGINA MACHADO	134319321/SSP-PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)				
DANIELLE CAROLINE DAMBROSIO	13.445.940-9	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)				
DAYANE GODIN NEBESNIAK	97551707 - SSP/ PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)				
DOUGLAS RAFAEL OGLIARI	134268530 - SESP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)				
ECLÉA STAATS	8.285.634-0	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)				
EDGAR MARQUETI	39315114	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)				
EDIARA PASUC DE MARCH	103625017	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)				
EDIVANE CENTA LAMERA	10.501.916-5	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)				
EDNA BUENO DE PAULA	106661642-SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA				

		(EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)				
EDSON DE OLIVEIRA	61633286 - SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)			SIM	SIM
EDUARDA LETÍCIA ANIBALE PROLO	13.258.883-0 SSP	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)				
EDUARDA PADILHA REGINATTO	13.924.638-1 SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)				
ELIANE AMARAL ROSSA	10125788-6 -SESP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)				
ELIANE CAVALHEIRO DOS SANTOS	83050934 - CURITIBA/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)				
ELIANE NEVES PEREIRA	43017527 SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)				
ELIANE PAULI DE OLIVEIRA	88756908 - SSP/PRR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)				
ELIANE SAMOEL ANHAIA	123873718 - SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)				
ELIANE TERESINHA GERHARD MIECOANSKI	86957540 - SESP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)				
ELIANE ZANINI ZENATTI	60591164 - SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)				
ELICÉIA DA SILVA FRANÇA	70173875-SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)				
ELIÉZER DAIANE GANDOLFI	87482820	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)				
ELIZANDRA DOS SANTOS MIGON	6.696.739-5/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)				SIM
ELIZANGELA WESSLING	135002070 - SESP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)				
ELIZEZICA BALBINOT	91752824 - SESP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)				
EMIRENE FRANCISCA BEN	83901110-SSP/PRR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)				
ÉRICA FERNANDA MASSOLO	97195269	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)				
ESTEFANI VERONICA GUERRA	123433530	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)				
EVA GERONICE BENIN	66732967	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)				
EVA ROSANGELA DA SILVA PORTELA	7.315.106-6 - IIPR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)				
FABIANA VIEIRA	90473832 - SSP/PRR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)				
FÁBIO JÚLIO BIDO	102449959 - SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)			SIM	
FELIPE ALVES DE SOUZA	6463178-SSP/SC	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)				SIM
FELIPE GUERIOS	10.818.218-0 SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)				
FELIPE PETRI	105005075	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)				
FERNANDA FRIGERI	101513580	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA				

		(EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)				
FERNANDA VICCINI DA SILVA	126215690 - SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)				
FERNANDO JOSÉ SEGALA	85366173 SSP-PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)				
FLAIRA BORGES RIBEIRO	81851509 SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)				
FRANCIÉL BATISTI	82987088-II- PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)				
FRANCIELE DA SILVA BOEIRA	4396266-SSP/SC	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)				
FRANCIELI CRISLAINE RIBEIRO RODRIGUES	397019270 - SSP/SP	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)				
GABRIEL BATISTONI	106695687 - SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)				
GABRIEL DURANTE	110954565 - SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)				
GABRIELA DE MORAIS ALVES KUTCHMA	10.440.160-0	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)				
GESIANE ALVES OLEGINI	10.457.852-7 SESP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)				
GILVANA FATIMA CARVALHO	86238489 - SESP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)				
GISELI IURKO DANI	8.300.281-6 SSP-PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)				
GISLAYNE ALINE OLIVEIRA DE FREITAS	10529963-0 - SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)				
GRAZIELA CRISTINA BORGES FERREIRA	8.417.823-1	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)				
HELOISA DUMMER	130957595 SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)				
ILIETE APARECIDA BALBINOTTI	7.265.324-6-SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)				
INES FATIMA DE ANDRADE HELLMANN	37298557 - SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)				
ISABELA ARISI	106672628 - SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)				
ISADORA SANTOS LORENZI	138703363/ SESP	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)				
IVANIZE ANTONIO DOS SANTOS MENDES	43437674 - SSP/ PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)				
IVETE TEREZINHA BECKER	50150828- SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)				
IVONETE APARECIDA DA SILVA	11.047.077-0	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)				
IZABEL VARGAS VEINHAL	91940965 - SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)				
JANAYNA THAYS DE CAMARGO	100701006 SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)				
JANE GIACOMELLI PARZIANELLO	75926324 - SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)				
JANETE ANTONIARA RECH DE OLIVEIRA	75305443 -SESP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA				

		(EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)				
JANETE DALBOSCO	5.016.735-6	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)				
JAQUELINE CHAVES SIMONETTO	10.136.872-6 -SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)				
JAQUELINE LEAL	104401910-SSP/PRR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)				
JÉSSICA CAROLINE VALENDORFF COPINI	12929166-4 SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)				
JÉSSICA DLUGOKENSKI FAGUNDES	127785120 - SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)				
JESSICA FATIMA SOUZA DE LIMA	13.092.477-8 SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)				
JOCELAINE VOLINGER DOS SANTOS	12.477.603-1 - SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)				
JOCELI SOUZA MARTINS	58929670 - SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)				
JOCEMIR CLARO	9.033.476-0	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)				
JOSÉ SILVESTRE SCHOMA	99793325	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)				
JOSEANE DA SILVA GARCIA	012004	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)				
JOSIANE PEDRINHA BAKES CASTAGNARO	63898082 - SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)				
JOSIELI ALCANTARA	63318035 - SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)				
JUCELMA CARDOSO MOREIRA	7923598-9 -SSP/PRR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)				
JULIA EDUARDA NESI	138595056 - SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)				
JÚLIA MAIARA ROZIN MENGUES	103401259 - SSP/PRR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)				
JÚLIA MENGUES PICOLOTTO	13.890.557-8 - SSP/PRR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)				
JULIANA RODRIGUES	97541850/SESP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)				SIM
JULIANA SANTOS DE OLIVEIRA	9934474-1- SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)				
JULIANA VIEIRA DA SILVA CAVALHEIRO	9.526.9648 - SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)				
JULIANE MATCIULEVICZ DE SOUZA	136328816 - SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)				
JULIETA BERLATO ANTUNES	55215995 - SSP/PRR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)				
JUSCELEIA DA COSTA SILVEIRA	469687411 - SESP/SP	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)				
JUSTINA INÊS HELLMANN	51758447 - SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)				
KAROLINE CARVALHO DA SILVA JASINSKI	142999471 - SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)				
KATIENE DO AMARAL PACHECO	132024030 - SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA				

		(EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)				
KELI CRISTINA DE ALMEIDA	10696503-0	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)				
KETELLYN NAYE RAITZ	97551170	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)				
KETLIN SCHEIS STUNPF	13.13.8846-2 - SSP	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)				
KILZE FELIX DE LIMA	211282892 - DIC/RJ	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)				
LAÍS MONIQUE BANDEIRA	90864254 - SSP/PRR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)				
LEANDRO METZLER	49128525 - SSP/PRR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)				
LEISA APARECIDA GVIASDECKI DE OLIVEIRA	81405689 - SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)				
LENICE PEREIRA DIAS	104816215-SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)				
LETÍCIA EDUARDA ZALTRAN PEZZINI	132317283 - SSP/PRR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)				
LILIAN KELI DOTTO DA SILVA	81566216	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)				
LINIE MACHADO	128089667	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)				
LUANA AMARO DEZORDI	13.707.788-4	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)				
LUCAS HENRIQUE DE LIMA MARQUES	132314071/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)				
LUCIA DE FATIMA VAZ PEREIRA	4054802	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)				
LUCIANA ZACARIAS GALIANOSKI	108455993-SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)				
LUCIANE APARECIDA VARELA	63475246 - SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)				
LUCIANE GAMBETTA DA SILVA	96170912-SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)				
LUCIANO BUENO RODRIGUES DE LARA	92194523 - SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)				
LUCIENE FERNANDES DA CONCEICAO	100653672	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)				SIM
LUCIMAR FELTRIN DA SILVA GUEDES	75326378-SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)				
LUCIMARA GOBATTO MARQUES BELLO	10843939-4	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)				
LUCIVANI LAZAROTTO VIEIRA	57361859-SESP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)				
MAGDA CRISTINA DELLA BETTA STEPHANINI	104220533 - SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)				
MAIRA THIELE PRIEBE	14.891.198-3	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)				
MARCIA APARECIDA COLLA	75556193	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)				
MÁRCIA DAIANE ZAMADEI	8131528-0/SSP-PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA				

		(EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)				
MARCIA PEREIRA SILVA FERREIRA	39685470 - SEDS/AL	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)				
MARI TÂNIA TRENTIN BRUM	4472060-6 - SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)				
MARIA GABRIELA FACCHI	12.639.722-4 - SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)				
MARIA HELENA DOS SANTOS	3105070	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)				
MARIA PAULINA DOS SANTOS REIS	72593774 - SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)				
MARIA ROSANE DOS SANTOS	75000839 - SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)				
MARIANA CASTAGNARO	10.483.862-6 SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)				
MARIANA VIANA LIZ CHIAPETTI	10.175.606.-8	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)				
MARIANE BERTONCELI	108472006-SSP/PRR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)				
MARIÉLI ANDRÉIA CHRIST SABBI	98791434- SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)				
MARILENE LOURDES PERONDI MARCHEWICZ	134479000 - SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)				
MARILIA EDUARDA RIOS BORGES DE OLIVEIRA	10.034.989-2	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)				
MARINES CRISTINE PILZ FABLO	91798662- SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)				
MARIVANE APARECIDA DE CORDOVA	10.501.868-1	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)				
MARIZETE MACHADO MENDES	8.325.691 5 - SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)				
MARJORIE SANSIGOLO	104043526	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)				
MAYARA EMILIA KESSLER	108428350-SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)				
MAYCON WILLIAM VERUS	128955780 - SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)				
MICHELE DOS ANJOS DJUBATIE	105259026 - SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)				
MILENA FACHINELLO	14.034.572-5	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)				
MIRIAN DA LUZ SILVA	6.319.556-1	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)				
MIRTES REGINA FELIPPI	51526198 - SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)				
NÁDIA MARA DA ROSA	61274065 -SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)				
NAIARA INÊS DOMERASKI OSTROWSKI	93600991-SSP/PRR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)				
NATHÁLIA DALORSOLETA	14.602.695-8	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)				
NATHALIE WIECZOREK LOBO	2382678 SSP-DF	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA				

		(EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)				
NATHAN KLUMP CRESTANI	129219041 - SSP/PRR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)				
NATIELE PACHECO DOS SANTOS	134519568	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)				
NATIELE TELLES MELLEK	132227233 - SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)				SIM
PAMELA CRISTINA VIEIRA DA COSTA	134329424-SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)				
PAMELA PONGAN	10584076-4 - SESP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)				
PAOLA ROIK MANCINI	87507009 SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)				
PATRÍ INDIALA BORGES DE AZEREDO DA ROSA	10.387654-0 SSPPRR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)				
PATRÍCIA ADRIA WALKOVIECZ	105019068 - SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)				
PATRÍCIA ANTUNES DE MORAES	9.423.788.2	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)				
PATRÍCIA DA ROSA GONÇALVES DE OLIVEIRA	13970855-5 SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)				
PATRICIA GIRARDI	10.481.067-5 - SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)				
PATRICIA SILVA MULLER	124382653-SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)			SIM	
PAULA ADRIANA DONATTI	61015400-SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)				
PAULA TASSIANE RODRIGUES DA CUNHA	89117640 - SSP/PRR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)				
PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA VEDOI	139235959 SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)				
PEDRO BATISTA PERES	4.338.122-9	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)				
PEDRO DA CONCEIÇÃO FRANÇA JUNIOR	545962729 - SSP/SP	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)				
RAFAELA BATISTA'	105849710 - SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)				
RAILANA TOSS LAURENSI	138772489 SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)				
RAQUEL MARA DOS SANTOS COSTA	9.767.933-9	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)				
RAQUEL SANTOS RODRIGUES ROCHA	15.560.568-5 - SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)				
RENATA TOSS LAURENSI	104800360 - SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)				
ROBERTA RIANE ABATI	85575171-SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)				
ROMARIO MULLER	129052015 - SSP/PRR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)				
RONALDO CORRÊA	54380712-SSP/PRR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)				
ROSANGELA MARIA CESCA	5585223-SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA				

		(EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)				
ROSANGELA MARIA DALLAZEN PERKA	79785253-SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)				
ROSANGELA MASCHIO TARTARI	58865613 - SSP/PRR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)				
ROSANGELA TOASSI	94760232 - SSP/PRR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)				
ROSANGELA WALCHAK PIRES	105346204 - SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)				
ROSELI DA APARECIDA ANTUNES	108464186	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)				SIM
ROSELI RIBEIRO DE JESUS	44870002 - SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)				
ROZIMARA DA SILVA LOCKS	106052220/SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)				
RUBIA DA SILVA	36497778-4 SSP/SP	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)				
SAMARA PROFETA PAES	108365358 - SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)				
SAMUEL SILVA DE FARIAS RAMOS	81565902	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)				SIM
SARA EMILY DA CRUZ DE CASTRO	13638016	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)				SIM
SAYONARA SMYK	6.562.032-4	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)				
SILAS RICARDO PEREIRA DA SILVA	962802935 - SSP-PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)				SIM
SILVIA CRISTINA FONGARO	90905708 - SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)				
SIMONE DE FATIMA DALAPICOLA	96535732 - SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)				
SOLANGE MARIA CHIAPETTI	80847483 - SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)				
SUELLEN ALVES DA SILVA	142968339 - SESPII/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)				
SUELY VALENTE RANGEL	59589300- SSP/PRR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)				
SUSANA PEREIRA	7.219.856-5 SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)				
SUSANA PEREIRA	84061034	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)				
SUZY MARA RIBEIRO	126642083 - SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)				
TALITA VANESSA FERNANDES DE MATOS	69569102 -SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)				
TÂNIA MARA SOUZA DOS SANTOS	52237750 PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)				
TATIANE CRISTINA FONTANA	8410525-2	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)				
TATIANE FIXA LORENÇO	102450183 - SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)				
TATIANE KLOTZ	10.065.088-6	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA				

		(EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)				
TATIANE MIOTTO SIMONI	93538587 - SSP/ PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)				
TATIANE WUIKOSKI	8449847-5-SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)				
THAÍS CRISTINA COGO	104817408-SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)				
THAIS REGINA CRESCENCIO MAAS	95782620	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)				
VANDRA CECATTO DE OLIVEIRA	4494934 - SSP/SC	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)				
VANESSA BAGGIO SILVERIO	128679480-SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)				
VANESSA DAPONT	98609474 - SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)				
VANESSA TABATA PELUSO RODRIGUES	103272875- SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)				
VIVIANA DEIZE CAPRA	91266067-SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)				
VIVIANE BORGES BARCELOS	102327063-SSP/PRR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)				
VIVIANE CRISTINE ZANELLA PEREIRA	86228297- SSP/PRR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)				
VIVIANE ROLIN BATTISTELLA	96138687- SESP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)				
VLAGNER BELLO FELIPE	110951485	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)				
ZENI ALVES VALENTE	62562935 - SSP/PRR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)				
ADRIANA MARENGONI	9.800.460-2	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)				
ADRIELI BRUNA SOUZA DOS REIS	11.081.262.0	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)				
AGLAE TEREZINHA GUGEL BORILE	73077451	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)				
ALICE DA SILVA ALVES PEREIRA	10.846.444-5	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)				SIM
ALICE HOBOLD SOARES	128958355 - SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)				
ALINE BONATO LIMA	10.524.209-3	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)				
ALINE DAIANE GASPAR NEVES	99350415 SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)				
ANA CARLA LOCATELLI	12.490.194-4	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)				
ANA CAROLINA DE ASSIS NOGUEIRA	123842626 - SSP/PRR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)				
ANA CAROLINA PASQUALI	105077513-SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)				
ANA CLAUDIA BATISTA PEREIRA	102538307	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)				
ANA CRISTINA DEMICHEI DE MOURA	13.549.794-0 - SSO/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)				
ANA LUIZA BARRO	124616310-SSP/PRR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)				
ANA PAULA BORGES DA SILVA	104663524 - SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)				
ANA PAULA MAGAGNIN PRZYVARA	106616272	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)				

ANA PAULA MARCELLO	88187512 - SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)				
ANA PAULA PERES SAMPIETRO	126766246 - SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)				
ANA PAULA ZEFERINO DE SOUZA PICCININI	8.242.407.5	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)				
ANA VITÓRIA STOLPHO	13.821.986-0 SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)				
ANATIELE ROSA	136481665/SSP-PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)				
ANDRESSA BARTOSKI	97797374 - SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)				
ANDRESSA DOS SANTOS	106539936 / PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)				
ANDRESSA RIBEIRO DA ROZA	92835669	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)				
ANDRIELE MICHELS	96.24.105-4 /PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)				
ANDRIELI CAROLINA LOTTI	106677549 - SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)				
ANDRIELI DE OLIVEIRA BIAVA	14.686.626-3	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)				
ANGELITE CRISTIANE DE CAMARGO	8.558.967 9	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)				
ANITA NUNES	33706707 - SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)				
ANNA LUÍZA LEME CALGARO DA FONSECA	63516244 - SSP/PRR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)				
AQUIEL BEATRIZ MENGUES	10.422.064-9 SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)				
ARIELA DE SOUZA	135860050-SSP/PRR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)				
BELONICE FÁTIMA DE SOUZA	87871037-SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)				
BRUNA LARISSA FLORIANO BRITO	130739857 - SSP/PRR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)			SIM	
BRUNA LETHICIA GARCIA DA SILVA	137436647 - SSP/PRR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)				
BRUNA MARIA MOREIRA PILATTI	95963579-SESP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)				
BRUNA NAIARA DE CASTRO	123271017	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)				
BRUNA NATIELI DE OLIVEIRA DA CONCEIÇÃO	12.975.491-5 SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)				
BRUNA RIBEIRO DOS SANTOS	149011382 - SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)				
BRUNA SOARES KOTRES	104404588 - SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)				
CAMILA CARDOSO DOS SANTOS DE CARVALHO MASCHIO	108446285-SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)				
CAMILA SILVEIRA	127504318 - SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)				
CARLA CARINE TORTORA ENGEROFF	108458739-SSP/PRR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)				
CARLA PATRICIA ZAMADEI ZANCAN	7.020.363-4	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)				
CARLA TAÍS DE SOUZA	124091985 - SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)				
CAROLINE ROSANELI GOMES	9.821.548-4	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)				
CÁTIA CILENE CARRIÇO	19200254-5 SSP/SP	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)				
CHRISTYOTHER JOSÉ RUSCHEL	108195681 - SESP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)				
CÍNTIA MARA CORDEIRO	12.636.260-9	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)				
CLAUDIA OENNING DO AMARAL	107072594/SSP	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)				

CLAUDIA TAFARELO	106992290 IIPR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)				
CLEONICE FÁTIMA DA SILVA	8.050.192-7 - LLPR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)				
CLEONIR TEREZINHA MINETO	60902038 - SP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)				
CLEUSA APARECIDA FAUST SILVEIRA	32241034 - SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)				
CLEUZA MANENTI	6299057-0 - SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)				
CLEVERSON LEITE DA SILVA	8.345.948-4	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)				
CREUSELI LOPES PAVANELLO	71794245 - SESP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)				
CRISTIANE TEREZINHA DA SILVA	12562973- SSP/PRR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)				
DAIANE CRISTINA VEDOIS	84369039 - SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)				SIM
DAIANE GUIENOLA MATEUZZI	136808443 - SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)				
DAIANE NOVAK	85247930-SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)				
DAIANE ZAFFONATO BALDO	8783127-2 SESP/P.R	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)				
DANIELA DIAS	141307770	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)				
DANIELA GODINHO VANDERLINDE	72045483	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)				
DANIELA MERLO	12.641.318-1	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)				
DANIELI CAROLINE PILATTI	12.348.244-1 SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)				
DANIELI LIMA	128449671 - SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)				
DANIELI LUANA ZANELLA	105250711-SSP/PRR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)				
DANUSA CAROLINA MULLER	10.843.048-6 - SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)				
DARA CRISTINA KOECHE DE FREITAS	7116378485 - SSP/RS	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)				
DEBORA CRISTINA GALINA BATISTA	10.778.486-1 SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)				
DÉBORA HOBOLD	141571001	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)				
DÉBORA QUEIROZ DA SILVA	146078630- SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)				
DEISIANE VAIS PILGER	98668365	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)				
DENISE TEREZINHA SULZBACH	7.624.660-2	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)				
DHYANDRA HEILMANN	106703779/SSP	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)				
DIENIFFER SAMARA DA SILVA DANTAS	6994771	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)				SIM
DIOCILDE RAFAELA PORONICZAK BASSO	94496357-SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)				
EDINEIA MACHADO DE OLIVEIRA	9029647-5-IIPR/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)				
EDNA PIMENTEL	73429277	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)				
EDUARDA DE ABREU	141208292 - SSP/PRR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)				
EGISLAINE LOLLE	10.321.797-0	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)				
ELAINE S SOBIRAY	5.19*8.183-9 SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)				
ELAINE SOIRAY	5.198.183-9	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)				

ELEDIR MARCON FRANS	42277592 - SESP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)				
ELENICE FERRAZ DA ROSA	84147745 - SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)				
ELENIR MUNDINI DELAZARI	3415884	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)				
ELIANE APARECIDA LOPES	7853259-9	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)				
ELIANE DA CRUZ GONÇALVES	98787925- CC/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)				
ELIANE DE OLIVEIRA POSSAMAI	6.604.314-0	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)				
ELIANE ROVANI	4283977 - SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)				
ELISANDRA ANHAIA	372987424 -SSP / SP	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)				
ELISANGELA CRISTINA SIMON	75503920-SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)				
ELIZANGELA BEATRIZ CAVASINI	8.861.534-4-SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)				
ELIZIANE CRISTINA RONSANI	104808433 - SESP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)				
ELIZIANE PELENTIR	88299680 - SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)				
EVA DO AMARAL	59277375/SSP-PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)				
EVANIA DE LIMA TEIXEIRA	91624842-SSP/PRR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)				SIM
EVELIN VLAERIO	802306 - SSP/RO	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)				
FABIANE ZIEMBICKI	105831048-SSP/PRR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)				
FERNANDA DOS SANTOS SILVA	12.576.759-1 SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)				
FERNANDA KOSTIN	81852340 - SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)				
FERNANDA RODRIGUES WERLE	108466472- SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)				
FERNANDO BERGAMIN	105842600	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)				
FERNANDO DA SILVA SEVERNINI	109952621 SSP	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)				
FRANCINETE DE SOUZA	642720484 - SSP/SP	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)				SIM
GABRIELA MARINA FIORESE	132250707 - SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)				
GABRIELA SANTOS DE GOIS	104809944 - SSP/PRR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)				
GABRIELI MATANA	126789394	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)				
GEOVANA INDIAMARA SILIPRANDI TRES	102288602 -SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)				
GILDO GOMES DE LIMA	104497810	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)				
GISELE ANDRESSA BADILUK	13.202.8940-SSP/PRR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)				
GISLAINE APARECIDA RODRIGUES SOARES	14374464- CFB/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)				
GISLAINE DALMORA GABRIEL	105830670-SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)				
GIZELE ANTUNES DA LUZ	10253464-6 - SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)				
GLEDIS MEIRE DA SILVA PILATTI	78518960 - SSP / PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)				
GRACIELE CRISTINA GNOATTO	98158570- SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)				
GRAZIELI LOFF PIOLA	7856224/SSP-PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)				

HELEN GABRIELA DO ARRIAL	14012120-7	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)				
HELOYSA MARIANA RIBEIRO GOMES	13.739.790-0	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)				
HUMBERTO MADALENA	123192150 - SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)				
INDIA CARLA SOUZA DIAS DE JESUS	107725318-SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)				
INDIANARA PERONDI	97131066 -IIPR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)				
IRACI TITON MIRANDA	94419425 - SESP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)				
IVANIR ASTRESSE	5.799.093-7 SSP PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)				
IVONETE APARECIDA NUNES ZAMBOM	43678388 - SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)				
IWLLY RAFAELA MENDES	89455316 - SSP/ PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)				
IZABEL CRISTINA STONA ROSIN	4740860-1 SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)				
IZIS DE COL ACORSI GOULART	51421256 - SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)				
JAINE MEUREN DA SILVA OLIVEIRA	13096022-7	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)				
JANAINA FORNARI	107121277-SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)				
JANE DEMETRIA BARBOSA DA SILVA	26379307-2 SSP-SP	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)				
JANE MALMANN	66287017 - SESP / PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)				
JANETE ALVES SARAIVA	9084914-0 - SSP/ PRR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)				SIM
JANETE DE FEMININO RAMOS	73829569 SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)				SIM
JANETE MARIA GARBIN OLIVEIRA	62908912	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)				
JANILCE CRISTIANE ROSA DE LIMA	102357191	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)				SIM
JANILCE FATIMA HOFFMANN DA SILVA	66402240 - SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)				
JARDEL LANSING	10.329.975-6	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)				
JÉSSICA BERTOL	10.476.656-0	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)				
JESSICA CORREIA DA SILVA	10476626-9 SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)				
JÉSSICA PEREIRA SE ALMEIDA CASANOVA	110944918	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)				
JOCEMARA APARECIDA RIBEIRO	8433182-1 SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)				
JOELI TRAUDE TUMELINI PACHÃO	15882503-1- SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)				
JOELMA ANIELE SCHNELL DE LARA	9790524-0 - SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)				
JOSEANDRA ZILLI	98297260 - SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)				
JOSÉLIA DE JESUS FONSECA	105349050-PINHÃO/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)				
JOSIELLY LARISSA RODRIGUES DOS SANTOS	105027532-SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)				
JULIA DANIELI BATISTA	12.652.738-1	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)				SIM
JULIANA MARQUES DE OLIVEIRA	92639770	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)				SIM
JULIANA ROMEIRO DA SILVA	8.446.211 0 -SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)				
JULIANA XAVIER DE PAULA	99289260 - SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)				

KATIA BRUNHERA GULARTE	94142040 - SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)				
KATLYN NATHYELY LAMB	12532881-4	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)				
KAYOMA THAIS FEDECHEN	141555472 - SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)				
KEILA DE OLIVEIRA	110304625 - SSP/ PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)				SIM
KELEN ALINE BRIGHENTE	97541531	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)				
KELLEY CRISTINA SIMIONATTO DIAS	9.534.128-4	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)				
KIMBERLIN BARONI DA ROSA	104841635- SESP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)				
LAIS REGINA CANOVA DARIVA	102904770- SESP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)				
LÉIA SOUZA DA SILVA NAZARI	54272650	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)				
LEONICE RITA	66613887 - SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)				SIM
LETICIA ARGENTA	94166160- SSPPR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)				
LETICIA MARTINS	102042360- SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)				
LIGIANI HABOWSKI VIEIRA	64046748-SSP/PRR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)				
LILIAN MACHADO GUZZI	72109007-SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)				
LISANDRA MARA URBIK	124294045-SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)				
LOURDES PEREIRA DA SILVA	101234630 - SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)				SIM
LUANA ALINE QUEIROZ	127876967- SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)				
LUANA DE OLIVEIRA BELO ALVES	106113548 - SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)				
LUANA KETLYN PERONDI	13.429.191-5	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)				
LUANA VANESSA KUFNER	102875389	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)				
LUCIA PATRICIA STUPP WEHRLI	83555246 -SSP/OR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)				
LUCIANA PAGNONCELLI MEDEIROS	88050908 - SESP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)				
LUCIANO DOS SANTOS EMMERICH	103264103 - SESP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)				SIM
LUCIMARA LOVATTO	13529108-0	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)				
LUCINEIA BENTO	94672007 - SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)				
LUZINETE MARIA DOS SANTOS	377027844	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)				
MAGNA ALÉCIA DORNELES DE CARVALHO	5269610-SSP-SC	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)				
MAIARA DA SILVA	98730869- SSP/PRR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)				
MAIARA QUINTEIRO NAVARRO	1108045954	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)				
MAICON DA SILVA	12.655.834-1	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)				
MAIRA KARINA ZAMBONI CONCOLATTO	92671968 SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)				
MÁRCIA ADRIANE DIAS	9.277.581.0 - SSP/PRR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)				
MÁRCIA SOARES DE OLIVEIRA	10.396.329-0	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)				
MARCIELI RIOS LAZARIN	50323445X-SSP/SP	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)				

MARENICE BIZOTTO METZLER	9126172-3	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)				
MARGARETE CORRÊA BELLO	52909279 - SESP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)				SIM
MARGARETE TERESINHA BORTOLOTTO DUARTT	53225020	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)				
MARIA ELCI GONSALVES	72378792 - SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)				
MARIA ELENA DE BRITO SOUSA ASSUMPÇÃO	104357113 - SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)				SIM
MARIA GABRIELY GOFFI	140094692 - SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)				
MARIANE GASPARIN	101419177 SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)				
MARIELE GIRARDI	10.478.182-9 - SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)				
MARILEI MEBIOS DALL'AGNOL	128955798-SESPIIP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)				
MARILENE DE LOURDES OLIVEIRA	64259954 - SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)				
MARILI DA CONCEIÇÃO DOMINGUES CHAGAS	8.119.698.2	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)				
MARILUZ MOLON	98986715- SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)				SIM
MARISA ANTONIA BIASOLI	3.089.239-9	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)				
MARILDA SALAZAR COLOGNESE	7.700.006-2	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)				
MARIVONE POMPERMAIER	4094696 - SSP/SC	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)				
MARLI DA SILVA	7.090.686-4	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)				
MARLI DO CARMO ALMEIDA	6.085.533-1	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)				
MARLI TEREZINHA SALVADOR	60029210	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)				
MAURA BRUNA BRATTI	10.666.831-0	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)				
MAYARA SANTOS LIMA	123687370	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)				SIM
MELÂNIA WURTZEL DE LARA	6.127878-8	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)				
MIRELA CRISTINA BASTIAN DE OLIVEIRA	13682754-5 SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)				
MIRIA ANGELA CIGOLINI BENTZ	8152.440.8 SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)				
MIRNA MARCELLO	7204201-8	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)				
MÔNICA NICOLAU SILVEIRA DA CRUZ	105830882-IIPR/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)				
NAIANA ZUANAZZI	107699635/SSP/PRR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)				
NAIRA CAROLAINE PASSOS DOS SANTOS	137401193 - SESP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)				
NATHIELE GOSSI	128468838-SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)				
NATIELE GOSMAN DE LIMA	12676739-0	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)				
NEDI DOS SANTOS	36717548 SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)			SIM	
NEIVA GOETZ DE GOIS	7.925.090-2 - SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)				
NILZA MARIA CONTINI APPEL	34263272	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)				
NOEMI ANDRÉIA LUTZER UHDE	137797992 - SESP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)				
NOEMI DE ABREU BACKES	97662452 - SESP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)				SIM

OSVALDO BATISTA BRIZOLA	78119713-SP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)				
PÂMELA AGUIAR CAVALLI	10.229.186-7 SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)				
PAOLA ANDRIELE DE SOUZA QUARESMA	131184271 SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)				
PATRICIA MOROSKOSKI	99985054 - SSP/PRR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)				
PATRICIA RIBEIRO	132541027 - SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)				
PATRICIA SANTOS DA SILVA	100352494 - SSP	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)				SIM
PATRICIA SILVA LOPES	96628196 SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)				
PAULA REGINA GNOATTO	4.283.330 - SSP/SC	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)				
POLIANA RIOS	13.578.587-4 - SSP/PRR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)				
RAFAELA BATISTA STUNFF	10.845.492-0	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)				
RAFAELA DA SILVA VIAO	10.842.760-4 SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)				
RAQUEL BAZOTTI	13.467.835-6 - SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)				
ROSANA CRISTINA VOSNIACK	110942397 SSP	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)				
ROSANE DYSARZ DOS SANTOS	7.644.747-0- SSPPR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)				
ROSEMARI BORGES RODRIGUES	281286395-SSP/SP	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)				
SAIDE LIMA D OLIVEIRA	14.074.633-9 SSP/PRR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)				SIM
SAMARA PEREIRA DO NASCIMENTO	136978217-SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)				
SANDRA MÉRI MEOTTI	104400825 - SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)				
SANDRA RODRIGUES DA SILVA FREISLEBEN	61407642 - SSP/PRR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)				
SANDRA ROSA CECHINI	92603725/SSP-PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)				
SANDRILA ROBERTA LAZARINI	109355755- IIPR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)				
SARA NOVELLO	97576670- SSP/ PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)				
SILIANE SERENA PERON	108466154 - SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)				
SILMARA MAZUCHINI SILVA	4.908.978-3	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)				
SILVANA FERREIRA ROSSETTO	62041641 SESP PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)				
SILVANA ROSANELLI	88992601 - SSP/PRR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)				
SIMONE COLONETTI DE ANHAIA	10846405-4	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)				
SIMONE HRENECZEN	108033290- SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)				
SIMONE OLGA FEDECHEN	82616446 - SESP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)				
SIMONI PERGHER	82728163 - SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)				
SINTIA MARINES VIEIRA	123951794 - SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)				
SONIA MARA SIDES GUADAGNIN	85483390-SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)				
SUELEN ROCHA	10903528-SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)				
SUELI MOREIRA ROCHA	36672870 - SSO/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)				

SULANI CRISTINA FERNANDES	12559088-8	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)				
SUZANA APARECIDA RAMOS	6.153.880-1	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)				
SUZANI DE FÁTIMA PINHEIRO COSTA	79520667-CURITIBA/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)				
TAINÁ CRISTINA SOARES	11.150.322-2	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)				
TAINARA RIBEIRO GLIENKE	106699623 - SSP/PRR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)				
TÂNIA APARECIDA ZAMADEI SEVEGNINI	104804349/SSP-PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)				
TATIANE APARECIDA SCHMIDT MACHADO	102360532 - SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)				
TATIANE DE OLIVEIRA DA SILVA	105830190 - SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)				
THAÍS CAVALLI DA SILVA	102478924/ SSPR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)				
THUANNY ZAIA RAUBER CAMERA	88651871- SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)				
VANDERLI RODRIGUES	106531676 - SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)				SIM
VANESSA MACHADO ANTONELLI	128923454 - SSP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)				SIM
VANESSA WARMLING	8.835.297-1	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)				
VANEZ TOMASSONI	78381272 - SESP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)				
WELLINGTON APARECIDO DE SOUSA	1310467 - SSP/RO	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)				
WILLIAN CARLOS DA SILVA CORREIA	14.210.816-0	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)				
ZEILA GERAUDINA CRISTOFOLI	9564339-6 SESP/PR	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)				
ALESSANDRA VIEIRA FERNANDES	146913210 - SSP/PR	PSICÓLOGO				
ALESSANDRA VILANOVA	97931283 SESP/PR	PSICÓLOGO				
ALINE MARIA DE SORDI	105007140- SSP/PR	PSICÓLOGO				
ALYNE THAYNARA PINHEIRO DE BRITO	1168949 - SSP/TO	PSICÓLOGO				
AMANDA LETÍCIA GOEDERT MELO DOS SANTOS	105019157-SSP/PR	PSICÓLOGO				
ANA CRISTINA FERREIRA	9076916 2 - SSP/PR	PSICÓLOGO				
ANDRÉIA ALVES RODRIGUES	MG.15699587-SSP	PSICÓLOGO				
ANNA CATARINA MEDEIROS MASCARENHAS	289766404 - DETRAN/RJ	PSICÓLOGO				
BEATRIZ FATIMA RIGO	12478609-6 SSP/PR	PSICÓLOGO				
BERNADETE DA ROSA	103628423	PSICÓLOGO				
BRENDA GABRIELA FAVRETTO DA SILVA	9427350-1-SSP/PR	PSICÓLOGO				
BRUNA STRAPPAZZON	10.817.879-5	PSICÓLOGO				
CAMILA CRISTINA SENGER	10.440.298-4 - SSP/PR	PSICÓLOGO				
CHAIANE FERREIRA DE SOUZA	10.263.998-7 - SSP/PR	PSICÓLOGO				
CLARICE TERESINHA RODRIGUES	30489977 SSP/PR	PSICÓLOGO				
DANIELA BRANDIELLI PES	105008481 - SSP/PR	PSICÓLOGO				
DANIELA FELIPETTO	10.53.712-7	PSICÓLOGO				
EDIMARA LEMES MARCOLAN	2091623526	PSICÓLOGO				
EDUARDA MARIANA DA SILVA	135817945-SESP	PSICÓLOGO				
ELIANE CARDOZO DE ALMEIDA	7.055.480-1	PSICÓLOGO				
ELISETE CEZAR DA SILVA	154527230-SSP/PR	PSICÓLOGO				
EMANUELLE LUANA MARTINI	106733520 - SSP/PR	PSICÓLOGO				
ESTÉPHANY RODRIGUES ZANONATO	5384290 - SSP/SC	PSICÓLOGO				
FABIANE CAROLINE SCHEIDT	137702436- SSP/PR	PSICÓLOGO				
FERNANDA GABRIELA DE QUADROS SCHEUER	94237440 - SSP/PR	PSICÓLOGO				
FERNANDA MARTINS	104223770 - SESP/PR	PSICÓLOGO				
FRANCIELE CAMARGO	9.034.133-2	PSICÓLOGO				

DA SILVA						
GABRIELA PERIN SCOPEL	92310248 - SSP/PRR	PSICÓLOGO				
GENI CELIA RIBEIRO DALL OGLIO	134988029 - SSP/PR	PSICÓLOGO				
GIULIA BARBARA THOMAZONI KUPKOWSKI	126069871 - SSP/PR	PSICÓLOGO				
IRIS FERREIRA RODRIGUES	12310080-8 SSP/PR	PSICÓLOGO				
ISADORA GUARESCHI MONTANARI	11.095.426-3 SSP/PR	PSICÓLOGO				
ISADORA PONTES STORCHIO	130336310	PSICÓLOGO				
JOSIANE DADOS DA SILVA	97790558 - SSP/PR	PSICÓLOGO				
JULIA MANFROI NACKE	10.124.551-9 SSP/PR	PSICÓLOGO				
KARLA CRISTINA MARCON	9.517.957-6	PSICÓLOGO				
LETICIA MARIA DOS SANTOS KAMER	125774040	PSICÓLOGO				
LUCIENE DO SOCORRO FREITAS DA COSTA	2042384 - PC/PA	PSICÓLOGO				
MAIARA KRUG	10.847.476-9	PSICÓLOGO				
MARCILENE DA SILVA MARTINS	MG 14441284- SSP/MG	PSICÓLOGO				SIM
MARCOS VINICIUS PEREIRA RODRIGUES	42960373	PSICÓLOGO				SIM
MARIA LUIZA PADILHA COMIM	12.334.680-7 - SSP/PR	PSICÓLOGO				
MARIANA AGRACIA PRADO RODACKI	12.465.604-4 - SSP/PR	PSICÓLOGO				
MARIANA CIUPKA	128108181 - SSP/ PR	PSICÓLOGO				
MARIANA CREMASCO DE SOUZA	45.059.924-3	PSICÓLOGO				
MARINA VENTURA DA LUZ	9-442-469-0 - SSP PR	PSICÓLOGO				
MARLI PEREIRA DA LUZ	5057929101- SSP/RS	PSICÓLOGO				
MICHELE KOWALSKI	10.781.809-0 SSP/PRR	PSICÓLOGO				
MICHELLI CRISTIANI MICHALICHEN	77208135 - SSP/PR	PSICÓLOGO				
NATALIA NESI MARCELLO	8.156.226-1 SSP/PR	PSICÓLOGO				
POLIANE BRUNETTO CARRASCO	12.508.807-4	PSICÓLOGO				
RAOANYDE SOUZA RIBEIRO	152022875	PSICÓLOGO				
RODRIGO CRUZ VIEIRA	84890537 - SSP/PRR	PSICÓLOGO				
SILVIA MARINI COLONETTI	10.667.982-7 SSP/PR	PSICÓLOGO				
SUZI CARINA CHAVES	90082680 - SSP/PR	PSICÓLOGO				
TAINARA APARECIDA SIQUEIRA DE ASSIS	10705416-2-CURITUBA/PR	PSICÓLOGO				
TAINARA OLIVEIRA VALDAMERI	124372275 - SSP/PR	PSICÓLOGO				
TEREZA JOSÉ LUIZ ZAMBERLAN	3.961.122-8 SSP/PRM	PSICÓLOGO				
VIVIANE SANTIN	5490451-7	PSICÓLOGO				

CARGOS SEM INSCRITOS:

NÃO HOUVE INSCRITOS E/OU CLASSIFICADOS PARA AMPLA CONCORRÊNCIA PARA OS SEGUINTES CARGOS:

INSTRUTOR DE ARTESANATO - ARTESANATO EM LINHAS; ESCULTURA.

INSTRUTOR DE DANÇA – DANÇA DE SALÃO; JAZZ; DANÇAS FOLCLÓRICAS.

INSTRUTOR DE IDIOMAS – ALEMÃO; ITALIANO.

INSTRUTOR DE MODALIDADES ESPORTIVAS - ATLETISMO; HANDEBOL; TÊNIS DE MESA; XADREZ.

INSTRUTOR DE MÚSICA E INSTRUMENTOS MUSICAIS – CANTO E CORAL, GAITA DE BOCA, VIOLA; VIOLINO; SAXOFONE.

INSTRUTOR DE PRÁTICAS INTEGRATIVAS E COMPLEMENTARES – CONSTELAÇÃO FAMILIAR; SHANTALA.

INSTRUTOR DE SERVIÇOS BÁSICOS - SERVIÇOS EM DE CHAPEAÇÃO DE VEÍCULOS; SERVIÇOS DE PINTURA; SERVIÇOS ELÉTRICOS; SERVIÇOS HIDRÁULICOS.

PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA RURAL - SÉRIES FINAIS (ENSINO FUNDAMENTAL II) – JACUTINGA - EDUCAÇÃO FÍSICA;

PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA RURAL - SÉRIES FINAIS (ENSINO FUNDAMENTAL II) – KM 20 SÃO PIO X - LINGUA PORTUGUESA.

PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA RURAL - SÉRIES FINAIS (ENSINO FUNDAMENTAL II) – PONTE NOVA DO COTEGIPE - ARTE; INGLÊS.

NÃO HOUVE INSCRITOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA PARA OS SEGUINTES CARGOS:

AGENTE DE COPA E COZINHA

AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA RURAL- ASSENTAMENTO MISSÕES; JACUTINGA; KM 20 SÃO PIO X; NOVA CONCÓRDIA; PONTE NOVA DO COTEGIPE; RIO TUNA; SECÇÃO JACARÉ.

ASSISTENTE SOCIAL

AUXILIAR DE ACOMPANHAMENTO ESPECIALIZADO

FONOAUDIÓLOGO

INSTRUTOR DE ARTES CIRCENSES

INSTRUTOR DE ARTES MARCIAIS E LUTAS – CAPOEIRA; JUDÔ; KARATÊ; MUAY-THAI; TAEKONDO.

INSTRUTOR DE ARTESANATO - ARTESANATO EM LINHAS; BORDADOS; DECOUPAGEM; DESENHO/GRAFITAGEM; GRAFITAGEM / ARTE URBANA; PATCHWORK; PINTURA; ESCULTURA;

INSTRUTOR DE CULINÁRIA E MANIPULAÇÃO DE ALIMENTOS

INSTRUTOR DE DANÇA – BALLET; DANÇA DO VENTRE; ZUMBA; DANÇAS URBANAS; DANÇA DE SALÃO; JAZZ; DANÇAS FOLCLÓRICAS.

INSTRUTOR DE ESTÉTICA CORPORAL - CORTE, COLORAÇÃO E PENTEADOS DE CABELO; DEPILAÇÃO E DESIGN DE SOBRANCELHAS; LIMPEZA/ESFOLIAÇÃO/HIDRATAÇÃO DE PELE; MANICURE/PEDICURE; MAQUIAGEM.

INSTRUTOR DE IDIOMAS – ESPANHOL, ALEMÃO; ITALIANO.

INSTRUTOR DE INFORMÁTICA

INSTRUTOR DE MODALIDADES ESPORTIVAS - FUTEBOL DE CAMPO; FUTEBOL DE SALÃO; NATAÇÃO; ATLETISMO; HANDEBOL; TÊNIS DE MESA; XADREZ.

INSTRUTOR DE MÚSICA E INSTRUMENTOS MUSICAIS - ACORDEON

INSTRUTOR DE MÚSICA E INSTRUMENTOS MUSICAIS – BATERIA; FLAUTA DOCE; PIANO; TECLADO; VIOLÃO; VIOLONCELO; CANTO E CORAL; GAITA DE BOCA; VIOLA; VIOLINO; SAXOFONE.

INSTRUTOR DE PRÁTICAS INTEGRATIVAS E COMPLEMENTARES – ARTETERAPIA; MEDITAÇÃO E YOGA; MUSICOTERAPIA; REIKI; CONSTALAÇÃO FAMILIAR; SHANTALA.

INSTRUTOR DE SERVIÇOS BÁSICOS - SERVIÇOS DE CARPINTARIA/ALVENARIA; SERVIÇOS DE MARCENARIA; SERVIÇOS EM SOLDA; SERVIÇOS MECÂNICOS; SERVIÇOS EM DE CHAPEAÇÃO DE VEÍCULOS; SERVIÇOS DE PINTURA; SERVIÇOS ELÉTRICOS; SERVIÇOS HIDRÁULICOS.

MONITOR DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL

ORIENTADOR SOCIAL

PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA RURAL - SÉRIES FINAIS (ENSINO FUNDAMENTAL II) – JACUTINGA - ARTE; CIÊNCIAS; EDUCAÇÃO FÍSICA; GEOGRAFIA; HISTÓRIA; INGLÊS; LINGUA PORTUGUESA; MATEMÁTICA.

PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA RURAL - SÉRIES FINAIS (ENSINO FUNDAMENTAL II) – KM 20 SÃO PIO X - ARTE; CIÊNCIAS; EDUCAÇÃO FÍSICA; GEOGRAFIA; HISTÓRIA; INGLÊS; LINGUA PORTUGUESA; MATEMÁTICA.

PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA RURAL - SÉRIES FINAIS (ENSINO FUNDAMENTAL II) – PONTE NOVA DO COTEGIPE - ARTE; CIÊNCIAS; EDUCAÇÃO FÍSICA; GEOGRAFIA; HISTÓRIA; INGLÊS; LINGUA PORTUGUESA; MATEMÁTICA.

PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA RURAL - SÉRIES FINAIS (ENSINO FUNDAMENTAL II) – RIO TUNA - ARTE; CIÊNCIAS; EDUCAÇÃO FÍSICA; GEOGRAFIA; HISTÓRIA; INGLÊS; LINGUA PORTUGUESA; MATEMÁTICA

PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA RURAL - SÉRIES FINAIS (ENSINO FUNDAMENTAL II) - JACARÉ - ARTE; CIÊNCIAS; EDUCAÇÃO FÍSICA; GEOGRAFIA; HISTÓRIA; INGLÊS; LINGUA PORTUGUESA; MATEMÁTICA.

PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA RURAL (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I) – ASSENTAMENTO MISSÕES; JACUTINGA; KM 20 SÃO PIO X; NOVA CONCÓRDIA; PONTE NOVA DO COTEGIPE; RIO TUNA; SECÇÃO JACARÉ.

PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA - EDUCAÇÃO FÍSICA

PSICÓLOGO

NÃO HOUVE INSCRITOS PARA AFRODESCENDENTE PARA OS SEGUINTES CARGOS:

AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA RURAL – JACUTINGA; KM 20 - SÃO PIO X; PONTE NOVA DO COTEGIPE; RIO TUNA; SECÇÃO JACARÉ.

FONOAUDIÓLOGO

INSTRUTOR DE ARTES MARCIAIS E LUTAS – CAPOEIRA; JIU JITSU; JUDÔ; KARATÊ; MUAY-THAI; TAEKWONDO

INSTRUTOR DE ARTESANATO – BORDADOS; CORTE E COSTURA; DECOUPAGEM; DESENHO / GRAFITAGEM; GRAFITAGEM / ARTE URBANA; PATCHWORK; PINTURA; ESCULTURA.

INSTRUTOR DE CULINÁRIA E MANIPULAÇÃO DE ALIMENTOS

INSTRUTOR DE DANÇA – BALLET; DANÇA DO VENTRE; BALLET; DANÇAS URBANAS; DANÇA DE SALÃO; JAZZ; DANÇAS FOLCLÓRICAS.

INSTRUTOR DE ESTÉTICA CORPORAL - CORTE, COLORAÇÃO E PENTEADOS DE CABELO; DEPILAÇÃO E DESIGN DE SOBRANCELHAS; LIMPEZA/ESFOLIAÇÃO/HIDRATAÇÃO DE PELE; MAQUIAGEM.

INSTRUTOR DE IDIOMAS – ESPANHOL; ALEMÃO; ITALIANO.

INSTRUTOR DE MODALIDADES ESPORTIVAS - FUTEBOL DE CAMPO; FUTEBOL DE SALÃO; NATAÇÃO; ATLETISMO; HANDEBOL; TÊNIS DE MESA; XADREZ.

INSTRUTOR DE MÚSICA E INSTRUMENTOS MUSICAIS – ACORDEON; BATERIA; FLAUTA DOCE; PIANO; TECLADO; CANTO E CORAL; GAITA DE BOCA; VIOLA; VIOLINO; SAXOFONE.

INSTRUTOR DE PRÁTICAS INTEGRATIVAS E COMPLEMENTARES – ARTETERAPIA; MEDITAÇÃO E IOGA; MUSICOTERAPIA; PLANTAS MEDICINAIS; REIKI; ARTETERAPIA; CONSTELAÇÃO FAMILIAR; SHANTALA.

INSTRUTOR DE SERVIÇOS BÁSICOS - SERVIÇOS DE CARPINTARIA/ALVENARIA; SERVIÇOS DE MARCENARIA; SERVIÇOS EM SOLDA; SERVIÇOS MECÂNICOS; SERVIÇOS EM DE CHAPEAÇÃO DE VEÍCULOS; SERVIÇOS DE PINTURA; SERVIÇOS ELÉTRICOS; SERVIÇOS HIDRÁULICOS.

PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA RURAL - SÉRIES FINAIS (ENSINO FUNDAMENTAL II) – JACUTINGA - ARTE; CIÊNCIAS; EDUCAÇÃO FÍSICA; GEOGRAFIA; HISTÓRIA; INGLÊS; LINGUA PORTUGUESA; MATEMÁTICA.

PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA RURAL - SÉRIES FINAIS (ENSINO FUNDAMENTAL II) – KM 20 SÃO PIO X - ARTE; CIÊNCIAS; EDUCAÇÃO FÍSICA; GEOGRAFIA; HISTÓRIA; INGLÊS; MATEMÁTICA.

PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA RURAL - SÉRIES FINAIS (ENSINO FUNDAMENTAL II) – PONTE NOVA DO COTEGIPE - ARTE; CIÊNCIAS; EDUCAÇÃO FÍSICA; GEOGRAFIA; HISTÓRIA; INGLÊS; LINGUA PORTUGUESA; MATEMÁTICA

PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA RURAL - SÉRIES FINAIS (ENSINO FUNDAMENTAL II) – RIO TUNA - ARTE; CIÊNCIAS; EDUCAÇÃO FÍSICA; GEOGRAFIA; HISTÓRIA; INGLÊS; LINGUA PORTUGUESA; MATEMÁTICA

PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA RURAL - SÉRIES FINAIS (ENSINO FUNDAMENTAL II) - JACARÉ - ARTE; GEOGRAFIA; HISTÓRIA; INGLÊS; LINGUA PORTUGUESA; MATEMÁTICA.

PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA RURAL (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I) – ASSENTAMENTO MISSÕES; NOVA CONCÓRDIA; PONTE NOVA DO COTEGIPE; SECÇÃO JACARÉ.

Publicado por:
Marcos Ronaldo Koerich
Código Identificador:432ADC64

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E PUBLICAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

SRP - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E PUBLICAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

O Município de Francisco Beltrão, Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, com base na Lei Federal 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 7892/13 e Decreto Municipal nº 176/2007, torna público:
1) REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de equipamentos, material e instrumental médico hospitalar para suprimento das unidades de saúde, farmácias municipais, centro de saúde cidade norte e unidade de pronto atendimento 24 horas – UPA, decorrente do Pregão eletrônico nº 104/2020 com vigência de 21 de dezembro de 2020 a 20 de dezembro de 2021 conforme segue:
ATA SRP Nº 1011/2020
EMPRESA DETENTORA: CQC TECNOLOGIA EM SISTEMAS DIAGNOSTICOS
CNPJ Nº 46.962.122/0003-21

Item	Código	Descrição	Marca	UN	Quant.	Valor unitário R$
212	74385	lanceta, material lâmina: aço inoxidável,ponta afiada,trifacetada, uso: descartável, características adicionais: estéril, embalagem individual, tipo: com sistema retrátil. unidade: caixa 200,00 unidades.	Uniqmed	UN	100.000,00	0,17

Francisco Beltrão, 21 de dezembro de 2020.

NÁDIA AP. DALL AGNOL ANTONIO CARLOS BONETTI
Sistema de Registro de Preços - SRP Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Daniela Raitz
Código Identificador:3308F316

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E PUBLICAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

SRP - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E PUBLICAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

O Município de Francisco Beltrão, Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, com base na Lei Federal 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 7892/13 e Decreto Municipal nº 176/2007, torna público:
1) REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de produtos para lavagem e desinfecção de rouparia para a utilização na Unidade de Pronto Atendimento 24 horas – UPA, decorrente do Pregão eletrônico nº 128/2020 com vigência de 21 de dezembro de 2020 a 20 de dezembro de 2021 conforme segue:
ATA SRP Nº 1012/2020
EMPRESA DETENTORA: MULTIAÇÃO – PRODUTOS E EQUIPAMENTOS PARA LIMPEZA LTDA - EPP
CNPJ Nº 73.244.337/0001-18

Lote	Item	Código	Descrição	Marca	UN	Quant.	Valor unitário R$
002	1	75127	SABÃO EM PÓ PARA LAVAGEM DE ROUPAS, COMPOSTO POR TENSOATIVOS ANIÔNICOS E NÃO-IÔNICOS. AUXILIA NA REMOÇÃO DE SUJIDADES NAS ROUPAS. ALTO PODER BRANQUEADOR, EVITAR O AMARELAMENTO ATRAVÉS DE TENSOATIVOS E SEQUESTRANTES. EMBALAGEM DE NO MÍNIMO 10 QUILOS, CONSTANDO OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO (Nº LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE). DILUIÇÃO DE 5 A 8 GRAMAS DO PRODUTO POR KG DE ROUPA. O PRODUTO A SER ENTREGUE DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE DE, NO MÍNIMO, 75% DO PRAZO DA VALIDADE E DEVE TER NOTIFICAÇÃO PELA ANVISA.	INSERT	K	200,00	8,00
002	2	75128	ALVEJANTE CLORADO EM PÓ PARA ALVEJAMENTO E REMOÇÃO DE MANCHAS EM TECIDOS. PRODUTO GERMICIDA, COM TEOR DE CLORO ORGÂNICO ESTÁVEL. EMBALAGEM DE NO MÍNIMO 10 QUILOS, CONSTANDO OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO (Nº LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE). DILUIÇÃO: 4 A 6 GRAMAS DO PRODUTO POR KG DE ROUPA. O PRODUTO A SER ENTREGUE DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE DE, NO MÍNIMO, 75% DO PRAZO DA VALIDADE E DEVE TER NOTIFICAÇÃO PELA ANVISA.	INSERT	K	30,00	12,78

Francisco Beltrão, 21 de dezembro de 2020.

NÁDIA AP. DALL AGNOL ANTONIO CARLOS BONETTI
Sistema de Registro de Preços - SRP Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Daniela Raitz
Código Identificador:C891CA44

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo a Ata de Registro de Preços:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **VHM NEVES SERVIÇOS MEDICOS LTDA** ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 520/2020 – Inexigibilidade de Licitação nº 25/2020.
OBJETO: Prestação de serviços de médico generalista para atendimento nas Unidades de Estratégia de Saúde da Família, com carga horária de 20 horas semanais, pelo período de 06 meses, de acordo com o Chamamento Público nº. 06/2020.
ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento da solicitação de prorrogação de prazo de vigência do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 11745/2020.
Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por mais 06 (seis) meses, ou seja, até o dia 12 de junho de 2021, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	UNID	QTD	Valor mensal R$	Valor total acrescido R$
1	73471	Serviços da médica generalista VITÓRIA HERBELLA NEVES para atendimento na Unidade de Estratégia de Saúde da Família do Bairro São Cristóvão, com carga horária de 20 horas semanais.	MES	6,00	6.646,21	39.877,26

Francisco Beltrão, 13 de dezembro de 2020.

ANTONIO CARLOS BONETTI
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Daniela Raitz
Código Identificador:F732A752

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **VDN ARQUITETURA LTDA - ME**
ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 120/2020 – Dispensa de Licitação nº 12/2020.

OBJETO: Prestação de serviços para locação de container contendo escritório e banheiro (com instalação elétrica e hidrossanitária) para disponibilização no loteamento social Terra Nossa, pelo período de 10 (dez) meses.
ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento do pedido de prorrogação de prazo do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 11768/2020.
Fica prorrogado o prazo do contrato por mais 120 (cento e vinte) dias, ou seja, até dia 07 de abril de 2021, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor mensal R$	Valor total acrescido R$
1	72459	Locação de container, com espaço e instalação elétrica para escritório , contendo um sanitário com instalações elétricas e hidrossanitárias. O container deverá possuir aberturas que garantam iluminação e ventilação natural adequada para o trabalho. Deverá atender às normas de Acessibilidade e NR – 24 Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho. Dimensões mínimas: 4x3 metros.	MES	4,00	700,00	2.800,00

Francisco Beltrão, 09 de dezembro de 2020.

ANTONIO CARLOS BONETTI
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Daniela Raitz
Código Identificador:0E9BED1E

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **E. R. MARCHIORO & CIA LTDA**.
ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 28/2018 – Pregão nº 211/2017
OBJETO: Locação de equipamentos copiadora/impressora multifuncional monocromática, impressora de grande tiragem monocromática e impressora colorida, incluindo manutenção, papel e suprimentos, software de gerenciamento de ativos via web para utilização pela municipalidade.
ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela empresa, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 10101/2020.
Fica prorrogado o período de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, ou seja, até dia 14 de janeiro de 2022, conforme abaixo especificado:

Lote	Item	Código	Descrição	Quantidade	Preço unitário R$	Preço Total R$
01	1	57518	Cópia/impressão folha A4 monocromática,incluindo fornecimento de papel	3.000.000,00	0,10	300.000,00
01	2	57519	Copia/impressão folha A4 colorida, incluindo fornecimento de papel	300.000,00	0,26	78.000,00
VALOR TOTAL ACRESCIDO AO CONTRATO						**378.000,00**

Francisco Beltrão, 21 de dezembro de 2020.

ANTONIO CARLOS BONETTI
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Daniela Raitz
Código Identificador:14AB4C3F

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA

PROJUR
DECRETO Nº 398/2020 DATA: 21.12.2020 EMENTA: HOMOLOGA AVALIAÇÃO DE SERVIDOR EM ESTÁGIO PROBATÓRIO PARA EFEITOS DE EFETIVAÇÃO DE QUE TRATA A LEI Nº 1.247 DE 03.12.2003, ARTIGO 24 § 2º, E ARTIGOS 32, 33 E 34 DA LEI Nº 1.246 DE 03.12.2003, REALIZADA PELA COM

O Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista os dispositivos das Leis nºs 1.246 e 1.247, ambas de 03.12.2003;

CONSIDERANDO o processo de avaliação observadas às exigências da reorganização das carreiras funcionais dos Servidores Públicos Municipais de Guaíra, Estado do Paraná;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 32, 33 e 34 da Lei Municipal nº 1.246/2003, que estabelece a obrigatoriedade de ato específico do Poder Executivo para a estabilização do Servidor em estágio probatório;

CONSIDERANDO o memorando online sob o nº 6.224/2013,

DECRETA:

Art. 1o Fica homologado o resultado da avaliação, e declarado estável no Serviço Público do Poder Executivo do Município de Guaíra, Estado do Paraná, o Servidor Público Municipal a seguir nominado:

Matrícula	Nome	Admissão	Cargo	Identidade	Nota	Resultado	Data Efetivação
29551-01	Diogo Andre Dillmann	22/01/2018	Assistente Administrativo	10.054.068-1 – SESPII/PR	400	APROVADO	22/01/2021

Art. 2o Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo eficácia a partir da data de efetivação do Servidor, a qual está descrita na coluna da data de efetivação, da tabela do artigo 1º deste Decreto.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 21 de dezembro de 2020.

HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alaide Carvalho de Lima Barreto
Código Identificador:5FB67D3C

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANIAÇU

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
PORTARIA Nº 39/2020

Súmula: Dispõe sobre a Programação Financeira de Repasse Mensal e Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o Exercício Financeiro de 2021 e estabelece outras providências.

O Presidente da **Câmara Municipal de Guaraniaçu,** no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento as determinações emanadas no Artigo 8º da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000;

RESOLVE

Art. 1º - Estabelecer a Programação Financeira de Repasse Mensal e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o Exercício Financeiro de 2021, nas formas do Anexo I e II desta Portaria.

Art. 2º - Será admitida eventual extrapolação do limite definido mensalmente desde que não supere a 20% (vinte por cento) do limite previsto até o mês, que deve ser compensado até o final do Exercício.

Art. 3º - O saldo remanescente de cada mês também poderá ser incorporado ao mês subsequente caso seja necessário.

Art. 4º - O Cronograma Mensal de Desembolso poderá ser refeito mensalmente visando a compatibilização da despesa às alterações oriundas da abertura de créditos adicionais e/ou remanejamento de dotações orçamentárias.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01º de janeiro de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Guaraniaçu, 21 de Dezembro de 2020.

DANIEL DOUGLAS DE SOUZA MAGALHÃES
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANIAÇU							
ANEXO I – Portaria nº 39/2020							
PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA DE REPASSE MENSAL EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021							
Descrição	**JAN**	**FEV**	**MAR**	**ABR**	**MAI**	**JUN**	**JUL**
Repasse Poder Executivo	158.333,33	158.333,33	158.333,33	158.333,33	158.333,33	158.333,33	158.333,33
Total	**158.333,33**	**158.333,33**	**158.333,33**	**158.333,33**	**158.333,33**	**158.333,33**	**158.333,33**
Descrição	**AGO**	**SET**	**OUT**	**NOV**	**DEZ**	**PREV/ARRECADAÇÃO**	
Repasse Poder Executivo	158.333,33	158.333,34	158.333,34	158.333,34	158.333,34	1.900.000,00	
Total	**158.333,33**	**158.333,34**	**158.333,34**	**158.333,34**	**158.333,34**	**1.900.000,00**	

DANIEL DOUGLAS DE SOUZA MAGALHÃES
Presidente

DENIZE CAVICHIOLI
Contadora

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANIAÇU							
ANEXO II – Portaria - nº 39/2020							
CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO MENSAL DE DESEMBOLSO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021							
Descrição	**JAN**	**FEV**	**MAR**	**ABR**	**MAI**	**JUN**	**JUL**
Despesas Correntes (Despesas de Pessoal)	114.000,00	114.000,00	114.000,00	114.000,00	114.000,00	114.000,00	114.000,00
Outras Despesas Correntes	29.125,00	29.125,00	29.125,00	29.125,00	29.125,00	29.125,00	29.125,00
Despesas de Capital	10.833,33	10.833,33	10.833,33	10.833,33	10.833,33	10.833,33	10.833,33
Total	**153.958,33**	**153.958,33**	**153.958,33**	**153.958,33**	**153.958,33**	**153.958,33**	**153.958,33**
Descrição	**AGO**	**SET**	**OUT**	**NOV**	**DEZ**	**LEI ORÇ**	**AUTORIZ**
Despesas Correntes (Despesas de Pessoal)	114.000,00	114.000,00	114.000,00	114.000,00	166.500,00	1.420.500,00	1.420.500,00
Outras Despesas Correntes	29.125,00	29.125,00	29.125,00	29.125,00	29.125,00	349.500,00	349.500,00
Despesas de Capital	10.833,33	10.833,34	10.833,34	10.833,34	10.833,34	130.000,00	130.000,00
Total	**153.958,33**	**153.958,34**	**153.958,34**	**153.958,34**	**206.458,34**	**1.900.000,00**	**1.900.000,00**

DANIEL DOUGLAS DE SOUZA MAGALHÃES
Presidente

DENIZE CAVICHIOLI
Contadora

Publicado por:
Rafael da Luz
Código Identificador:87D4CEEA

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAQUEÇABA

SECRETARIA DE FINANÇAS
PRIMÁRIO E NOMINAL 2º BIM

PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2.020/BIMESTRE MARÇO-ABRIL

RREO – Anexo 6 (LRF, art 53, inciso III)		Em reais
ACIMA DA LINHA		
RECEITAS PRIMÁRIAS	**PREVISÃO ATUALIZADA**	**Até o Bimestre / 2020**
		RECEITAS REALIZADAS (a)
RECEITAS CORRENTES (I)	27.084.530,78	7.955.433,46
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	833.761,81	342.052,40
IPTU	143.115,38	42.893,66
ISS	318.085,93	43.471,96
ITBI	113.368,05	29.878,44
IRRF	148.322,42	73.336,88
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	110.870,03	152.471,46
Contribuições	172.100,48	1.840,85
Receita Patrimonial	1.122.952,26	13.170,00
Aplicações Financeiras (II)	1.122.952,26	13.170,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Transferências Correntes	24.952.943,60	7.563.593,58
Cota-Parte do FPM	8.404.252,74	2.663.065,49
Cota-Parte do ICMS	8.036.297,35	2.551.844,25
Cota-Parte do IPVA	86.934,84	75.542,26
Cota-Parte do ITR	47.831,59	14.134,67
Transferências da LC 87/1996	42.116,13	0,00
Transferências da LC 61/1989	115.416,82	36.714,20
Transferências do FUNDEB	3.424.071,75	1.143.632,71
Outras Transferências Correntes	4.796.022,38	1.078.660,00
Demais Receitas Correntes	2.772,63	34.776,63
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	2.772,63	34.776,63
RECEITAS PRIMARIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)	25.961.578,52	7.942.263,46
RECEITAS DE CAPITAL (V)	0,00	2.000,00
Operações de Crédito (VI)	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (VII)	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	0,00	0,00
Transferências de Capital	0,00	2.000,00
Convênios	0,00	0,00
Outras Transferências de Capital	0,00	2.000,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00
RECEITAS PRIMARIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X)	0,00	2.000,00
RECEITA PRIMARIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	25.961.578,52	7.944.263,46

DESPESAS PRIMÁRIAS	**Até o Bimestre / 2020**						
	DOTAÇÃO ATUALIZADA	**DESPESAS EMPENHADAS**	**DESPESAS LIQUIDADAS**	**DESPESAS PAGAS (a)**	**RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)**	**RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS**	
						LIQUIDADOS	**PAGOS (c)**
DESPESAS CORRENTES (XIII)	22.391.147,28	9.538.248,08	6.321.619,78	5.763.733,05	893.746,88	1.195.270,63	1.129.512,18
Pessoal e Encargos Sociais	12.710.653,13	3.994.318,90	3.994.318,90	3.795.809,72	294.422,91	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	45.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	9.635.494,15	5.543.929,18	2.327.300,88	1.967.923,33	599.323,97	1.195.270,63	1.129.512,18
Transferências Constitucionais e Legais	361.902,75	287.534,88	73.681,14	73.681,14	174.825,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	9.273.591,40	5.256.394,30	2.253.619,74	1.894.242,19	424.498,97	1.195.270,63	1.129.512,18
DESPESAS PRIMARIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	22.346.147,28	9.538.248,08	6.321.619,78	5.763.733,05	893.746,88	1.195.270,63	1.129.512,18
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	3.380.376,39	452.490,57	144.552,28	144.552,28	133.523,65	366.702,70	328.489,42
Investimentos	3.126.376,39	320.385,24	12.446,95	12.446,95	133.523,65	366.702,70	328.489,42
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XX)	254.000,00	132.105,33	132.105,33	132.105,33	0,00	0,00	0,00

DESPESAS PRIM?RIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI-XVII-XVIII-XX)	3.126.376,39	320.385,24	12.446,95	12.446,95	133.523,65	366.702,70	328.489,42
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	267.560,00	-	-	-	-	-	-
DESPESA PRIM?RIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)	**25.740.083,67**	**9.858.633,32**	**6.334.066,73**	**5.776.180,00**	**1.027.270,53**	**1.561.973,33**	**1.458.001,60**
RESULTADO PRIM?RIO - Acima da Linha (XXIV) = [XIIa - (XXIIIa + XXIIIb + XXIIIc)]	**-317.188,67**						

META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO	**VALOR CORRENTE**
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	0,00
JUROS NOMINAIS	**Até o Bimestre / 2020**
	VALOR INCORRIDO
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (XXV)	13.164,50
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (XXVI)	0,00
RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXVII) = XXIV + (XXV - XXVI)	**-304.024,17**
META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL	**VALOR CORRENTE**
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	0,00

ABAIXO DA LINHA		
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	**SALDO**	
	Em 31/Dez/2019 (a)	**Até o Bimestre (b)**
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)	3.291.923,47	3.287.174,38
DEDUÇÕES (XXIX)	5.327.380,29	4.781.151,71
Disponibilidade de Caixa	5.327.380,29	4.758.764,44
Disponibilidade de Caixa Bruta	8.280.767,28	7.346.739,36
(-) Restos a Pagar Processados (XXX)	2.953.386,99	2.587.974,92
Demais Haveres Financeiros	0,00	22.387,27
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXIX)	-2.035.456,82	-1.493.977,33
RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa - XXXIb)	**-541.479,49**	
AJUSTE METODOLÓGICO	**Até o Bimestre / 2020**	
VARIAÇÃO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXa - XXXb)	365.412,07	
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (IX)	0,00	
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV)	3.286.971,48	
VARIAÇÃO CAMBIAL (XXXV)	0,00	
PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XXXVI)	0,00	
AJUSTES RELATIVOS AO RPPS (XXXVII)	0,00	
OUTROS AJUSTES (XXXVIII)	-2.684.104,09	
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da Linha (XXXIX) = (XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV - XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	**-304.024,17**	
RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XXXIX) = XXXVIII - (XXV - XXVI)	**-317.188,67**	
INFORMAÇÕES ADICIONAIS	**PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA**	
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	374.405,67	
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	374.405,67	
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00	
FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAQUEÇABA, emitido em 16/dez/2020 as 13h e 31m.		

SILVIO CALADO DE MIRANDA
Controlador Interno

HAYSSAN COLOMBES ZAHOUI
Prefeito

RICARDO YOSHIO YOSHIDA
Contador

DALTON JUNIOR DE MIRANDA MENDES
Secretario de Finanças

Publicado por:
Ricardo Yoshio Yoshida
Código Identificador:61D73F0A

SECRETARIA DE FINANÇAS
ANEXO 14 - 2º B RETIFICADO

PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2.020/BIMESTRE MARÇO-ABRIL

LRF, Art. 48 - Anexo XIV	R$ 1,00
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	**Até Período**
RECEITAS	
Previsão Inicial	26.302.932,78
Previsão Atualizada	27.084.530,78
Receitas Realizadas	7.957.433,46
Déficit Orçamentário	0,00
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	374.405,67
DESPESAS	
Dotação Inicial	24.883.080,00
Dotação Atualizada	26.039.083,67
Despesas Empenhadas	9.990.738,65
Despesas Liquidadas	6.466.172,06
Despesas Pagas	5.908.285,33
Superávit Orçamentário	1.491.261,40

DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Até Período
Despesas Empenhadas	9.990.738,65
Despesas Liquidadas	6.466.172,06
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	**Até Período**
Receita Corrente Líquida	25.562.500,34
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	25.562.500,34
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	25.562.500,34

RECEITAS E DESPESAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES	Até Período
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO PREVIDENCIÁRIO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO FINANCEIRO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00

RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL	Meta Fixada no AMF da LDO (a)	Resultado até o Período (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultado Nominal	0,00	-304.024,17	0,00
Resultado Primário	0,00	-317.188,67	0,00

RESTOS A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	Inscrito	Cancelado Até o Período	Pagamento Até o Período	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS				
Poder Executivo	2.750.702,44	0,00	888.044,45	1.862.657,99
Poder Legislativo	202.684,55	0,00	139.226,08	63.458,47
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS				
Poder Executivo	6.007.148,80	0,00	1.325.738,99	4.681.409,81
Poder Legislativo	315.506,01	0,00	132.262,61	183.243,40
Porder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	9.276.041,80	0,00	2.485.272,13	6.790.769,67

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	Valor Apurado Até Período	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar Exerc.	% Aplicado Até o Período
Mínimo Anual de <18% / 25%> das Receitas de Impostos em MDE	1.459.657,54	<18% / 25%>	21,26
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Ensino Fundamental e Médio	0,00	60%	0,00
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Educação Infantil e Ensino Fundamental	421.564,10	60%	36,84

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor Apurado Até Período		Saldo Não Realizado	
Receita de Operação de Crédito	0,00		0,00	
Despesa de Capital Líquida	452.490,57		2.927.885,82	
PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	**Exercício**	**10º Exercício**	**20º Exercício**	**35º Exercício**
Plano Previdenciário				
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Plano Financeiro				
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÕES DE RECURSOS	**Valor Apurado Até Período**		**Saldo a Realizar**	
Receita da Alienação de Ativos	2,57		-2,57	
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	0,00		17,73	

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor Apurado Até Período	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar Exerc.	% Aplicado até o Período
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	-38.784,27	15,00	-0,56
DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	**VALOR APURADO NO EXERCÍCIO CORRENTE**		
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)	0,00		

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAQUEÇABA, emitido em 21/dez/2020 as 14h e 14m.

SILVIO CALADO DE MIRANDA
Controlador Interno

HAYSSAN COLOMBES ZAHOUI
Prefeito

RICARDO YOSHIO YOSHIDA
Contador

DALTON JUNIOR DE MIRANDA MENDES
Secretario de Finanças

Publicado por:
Alex Luis Barbosa Colombes Rainerte dos Santos
Código Identificador:5F30B7D4

SECRETARIA DE FINANÇAS
ANEXO 6 -RGF RETIFICADO

PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
ATÉ O 1º QUADRIMESTRE DE 2.020

LRF, Art. 48 - Anexo VI	R$ 1,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE	
Receita Corrente Líquida	25.562.500,34	
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	25.562.500,34	
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	25.562.500,34	
DESPESAS COM PESSOAL	**VALOR**	**% SOBRE A RCL AJUSTADA**
Despesa Total com Pessoal - DTP	12.101.750,44	47,34
Limite Máximo (Incisos I, II, III, Art. 20 da LRF) - <54,00%>	13.803.750,18	54,00
Limite Prudencial (parágrafo único, Art. 22 da LRF) - <95% do Limite Máximo>	13.113.562,67	51,30
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <90% do Limite Máximo>	12.423.375,17	48,60
DÍVIDA CONSOLIDADA	**VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE DE REFERÊNCIA**	**% SOBRE A RCL AJUSTADA**
Dívida Consolidada Líquida	-1.126.176,40	-4,41
Limite definido por Resolução do Senado Federal	30.675.000,41	120,00
GARANTIAS DE VALORES	**VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE DE REFERêNCIA**	**% SOBRE A RCL AJUSTADA**
Total das Garantias Concedidas	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	5.623.750,07	22,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	**VALOR**	**% SOBRE A RCL AJUSTADA**
Operações de Crédito Internas e Externas	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operação de Crédito Externas e Internas	4.090.000,05	16,00
Operações de Crédito por Antecipação de Receita	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operação de Crédito por Antecipação da Receita	1.789.375,02	7,00
FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAQUEÇABA, emitido em 21/dez/2020 as 16h e 00m.		

SILVIO CALADO DE MIRANDA
Controlador Interno

HAYSSAN COLOMBES ZAHOUI
Prefeito

RICARDO YOSHIO YOSHIDA
Contador

DALTON JUNIOR DE MIRANDA MENDES
Secretario de Finanças

Publicado por:
Ricardo Yoshio Yoshida
Código Identificador:B4D9A7C0

SECRETARIA DE FINANÇAS
DÍVIDA CONSOLIDADA 1º Q RETIFICADO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL / 2.020

RGF – ANEXO 2 (LRF, Art. 55, inciso I, alínea "b")		R$ 1,00
DÍVIDA CONSOLIDADA	**SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR**	**SALDO DO EXERCÍCIO DE 2020**
		Até 1º Quad.
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	3.291.923,47	3.287.174,38
Dívida Mobiliária	0,00	0,00
Dívida Contratual	3.291.923,47	3.287.174,38
Empréstimos	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00	0,00
Financiamentos	0,00	0,00
Internos	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00
Parcelamento e Renegociação de dívidas	3.291.720,57	3.286.971,48
De Tributos	231.794,17	227.045,08
De Contribuições Previdenciárias	3.059.926,40	3.059.926,40
Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00
Do FGTS	0,00	0,00
Com Instituição Não Financeira	0,00	0,00
Demais Dívidas Contratuais	202,90	202,90
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (Inclusive) – Vencidos e não Pagos	0,00	0,00

Outras Dívidas	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	4.964.538,70	4.413.350,78
Disponibilidade de Caixa	4.964.538,70	4.413.350,78
Disponibilidade de Caixa Bruta	7.917.925,69	7.001.325,70
(–) Restos a Pagar Processados (Exceto Precatórios)	2.953.386,99	2.587.974,92
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA - DCL (III) = (I-II)	-1.672.615,23	-1.126.176,40
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	0,00	25.562.500,34
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI = (IV - V)	0,00	25.562.500,34
% DA DC SOBRE RCL AJUSTADA (I/VI)	0,00	12,86
% DA DCL SOBRE RCL AJUSTADA (III/VI)	0,00	-4,41
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL – <120%>	0,00	30.675.000,41
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - <108%>	0,00	27.607.500,37
OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	**SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR**	**SALDO DO EXERCÍCIO DE 2020** **Até 1º Quad.**
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	0,00	0,00
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DC)	0,00	0,00
PASSIVO ATUARIAL	0,00	0,00
INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	0,00	0,00
DEPÓSITOS E CONSIGNAÇÕES SEM CONTRAPARTIDA	362.841,59	345.413,66
RP NÃO PROCESSADOS	6.322.654,81	4.760.681,48
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA – ARO	0,00	0,00
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP	0,00	0,00
APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS	0,00	0,00
FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável , emitido em 21/dez/2020 as 16h e 17m.		

SILVIO CALADO DE MIRANDA
Controlador Interno

HAYSSAN COLOMBES ZAHOUI
Prefeito

RICARDO YOSHIO YOSHIDA
Contador

DALTON JUNIOR DE MIRANDA MENDES
Secretario de Finanças

Publicado por:
Ricardo Yoshio Yoshida
Código Identificador:9C71E8A0

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
EDITAL DE NOVO NÚMERO DE INSCRIÇÃO - REAPLICAÇÃO - Nº 020/2020

CONCURSO PÚBLICO 001/2020
EDITAL DE NOVO NÚMERO DE INSCRIÇÃO - REAPLICAÇÃO - Nº 020/2020

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ**, **ESTADO DO PARANÁ**, torna público aos interessados o Edital com Novo Número de Inscrição dos cargos com Reaplicação da Prova Objetiva do Concurso 001/2020.

Art. 1º Consta no Anexo único deste Edital o **novo número de inscrição** dos candidatos inscritos nos ATENDENTE DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO, TÉCNICO EM ENFERMAGEM, ASSISTENTE SOCIAL, CONTADOR, ENFERMEIRO, ENGENHEIRO CIVIL, FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS, FISIOTERAPEUTA, MÉDICO VETERINÁRIO, NUTRICIONISTA, OFICIAL ADMINISTRATIVO, PROFESSOR, PROFESSSOR DE ARTES, PROFESOR EDUCAÇÃO ESPECIAL, PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA E PSICÓLOGO.

Art. 2º Os candidatos deverão acessar o site www.institutounifil.com.br, Concursos em Andamento, página específica do Concurso 001/2020 da Prefeitura Municipal de Itambaracá (**Reaplicação Prova Objetiva**), acessar o Edital de Local de Prova Objetiva para Informações do seu Local de Prova.

Art. 3º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Itambaracá/PR, 22 de dezembro de 2020.

CRISTIANE BATISTELLA DE CAMPOS
Presidente da Comissão Organizadora de Concurso

ANEXO ÚNICO

CARGO	CANDIDATO(A)	NOVA INSCRIÇÃO	IDENTIDADE	ANTIGA INSCRIÇÃO
Assistente Social - Manhã	BEATRIZ BONANI DE OLIVEIRA	00990112678	496095377	00800065824
Assistente Social - Manhã	CELIA ALVES RODRIGUES	00990112583	8791480	00800066261
Assistente Social - Manhã	CELIA CRISTINA COSTA LEIROZ	00990112341	46175026	00800068910
Assistente Social - Manhã	DENIS NUNES DE MACEDO	00990112475	90821326	00800066076
Assistente Social - Manhã	EULA ROSA SOUZA	00990112388	63692565	00800065037

Assistente Social - Manhã	GISELE APARECIDA BATISTA	00990112747	98915354	00800066162
Assistente Social - Manhã	JECIMÉRE FERREIRA MAILKUT PIRES	00990112836	102988248	00800066080
Assistente Social - Manhã	MARCIA DE FATIMA COSTA OLIVEIRA	00990112513	7579304-9	00800068053
Assistente Social - Manhã	MARIA APARECIDA FERREIRA	00990112398	57117338	00800067508
Assistente Social - Manhã	MARIA DAYELLE GONÇALVES DA SILVA BORGES	00990112514	108700661	00800064643
Assistente Social - Manhã	MARIANA SEVERINO BARDINI	00990112478	10227146-7	00800068725
Assistente Social - Manhã	MAYRA NUNES DA COSTA RIBEIRO	00990112582	89134226	00800064831
Assistente Social - Manhã	PAULA MILENY DE SOUZA SILVA	00990112389	85421450	00800068136
Assistente Social - Manhã	ROBERTA CHRISTINA FERREIRA DIAS	00990112522	259798575	00800065620
Assistente Social - Manhã	VALDINEIA DE OLIVEIRA ROCHA	00990112718	484026719	00800064657
Atendente de Consultório Dentário - Manhã	ALINE RAMALHO DE FREITAS	00990112496	152181230	00800065111
Atendente de Consultório Dentário - Manhã	ANA LÚCIA SOUZA DA SILVA	00990112350	77727698	00800065596
Atendente de Consultório Dentário - Manhã	ANELYSA DA SILVA	00990112606	14.427.330-3	00800068392
Atendente de Consultório Dentário - Manhã	KAROLAINE RODRIGUES SANTA ROSA	00990112703	14.824.203-8	00800065404
Atendente de Consultório Dentário - Manhã	NYARA CAMPEZONI DE ARAUJO	00990112788	133402403	00800066492
Atendente de Consultório Dentário - Manhã	SULAINY DE FÁTIMA GAMBARELLI SANTIN	00990112664	104967728	00800068396
Atendente de Consultório Dentário - Manhã	TIELI LUANI DE OLIVEIRA MENDES	00990112804	142434750	00800068365
Contador - Manhã	ADRIAN RICARDO BARBOSA DOS SANTOS	00990112423	110516444	00800066133
Contador - Manhã	BRUNO HIDEKI NAKASSUGUI FUKUDA	00990112789	10.671.143-7	00800066790
Contador - Manhã	DAYANE PIMENTA FONTES FARIA	00990112510	8.478.276-9	00800066270
Contador - Manhã	LUCIANO DA SILVEIRA GALGOUL	00990112571	86514028	00800069122
Contador - Manhã	LUIZ ROGÉRIO DOS SANTOS	00990112435	67038797	00800067389
Contador - Manhã	MOISÉS GONÇALVES DE LIMA PINHEIRO	00990112805	134223413	00800068583
Contador - Manhã	PATRICIA CRISTINA DE ANDRADE DAVI DOS SANTOS	00990112696	70236303	00800068423
Contador - Manhã	VANESSA FERREIRA GONÇALVES	00990112597	8090632301	00800067624
Engenheiro Civil - Manhã	ALAN JONES FRITZ PEREIRA	00990112734	490810081	00800068893
Engenheiro Civil - Manhã	ANA PAULA GUERRA CARPANEJI	00990112771	104274102	00800068911
Engenheiro Civil - Manhã	ANDRESSA DE MORAES AFONSO CAVALCANTE	00990112584	491367545	00800068088
Engenheiro Civil - Manhã	ARTHUR RAEL LEHNEN	00990112447	123619374	00800067084
Engenheiro Civil - Manhã	EMERSON CARLOS GUEDES DE ALMEIDA	00990112764	524190458	00800065253
Engenheiro Civil - Manhã	GUILHERME VÍTOR NILLO SARGI	00990112793	104884610	00800068229
Engenheiro Civil - Manhã	HARYAGNE BENCK CALDEIRA	00990112505	102633890	00800068153
Engenheiro Civil - Manhã	IVAN CEREDA BARRETO	00990112500	90203789	00800068774
Engenheiro Civil - Manhã	JESYAN MARCONCIN DE ARAÚJO	00990112395	126998910	00800065968
Engenheiro Civil - Manhã	JOÃO FERNANDES JUNIOR	00990112676	88269691	00800068766
Engenheiro Civil - Manhã	JONAS RODRIGO TAVARES DE AVILLA	00990112354	94910307	00800068587
Engenheiro Civil - Manhã	JOSÉ VENÂNCIO FERRARI GAIOTO	00990112364	12.515.047-0	00800068821
Engenheiro Civil - Manhã	LARISSA MARIA FARIAS	00990112818	133018646	00800065281
Engenheiro Civil - Manhã	LETICIA GIESE DE ANDRADE CRUZ	00990112800	100130076	00800068187
Engenheiro Civil - Manhã	LUIZ ANDRE PRINA DE MIRANDA	00990112662	488206893	00800068097
Engenheiro Civil - Manhã	MICHEL DE MOURA ARAÚJO	00990112610	3585876	00800068931
Engenheiro Civil - Manhã	MILAYNE GONÇALVES FRANCO	00990112534	108527234	00800067169
Engenheiro Civil - Manhã	PAULO CESAR DA SILVA	00990112668	33816208	00800068508
Engenheiro Civil - Manhã	RAYLTON PEREIRA DE SOUSA	00990112834	149243623	00800065728
Engenheiro Civil - Manhã	RENAN ELIAS MORAES DA SILVA	00990112660	108941782	00800064930
Engenheiro Civil - Manhã	RICARDO JOSÉ SILVA RÍVOLLI	00990112797	108131160	00800068576
Engenheiro Civil - Manhã	RUDINER RIBEIRO	00990112623	82834699	00800068996
Engenheiro Civil - Manhã	THAMIRES LUCIANO IGNACIO	00990112612	125524370	00800068398
Engenheiro Civil - Manhã	WILLIAN RAFAEL KINDZIERA	00990112712	139925904	00800066624
Nutricionista - Manhã	ANA PAULA MOURA	00990112577	72119541	00800065194
Nutricionista - Manhã	FRANCIELLE GUELFI MAZUCO SESTITO	00990112370	65988623	00800068215
Nutricionista - Manhã	GIOVANNA POMARE DE SOUZA	00990112497	443413344	00800069008
Nutricionista - Manhã	JULIANA MIYAO TORUÉ	00990112565	63807508	00800068129
Nutricionista - Manhã	RENATA CONSENTINO GONÇALVES	00990112566	8932986-8	00800064631
Nutricionista - Manhã	SHEILA CUSTÓDIO SIQUEIRA	00990112709	72313518	00800068839
Nutricionista - Manhã	THAINÁ BERNARDELLI	00990112808	109093416	00800067147
Oficial Administrativo - Manhã	ALEX ANDRECI DA SILVA	00990112796	93940512	00800064732
Oficial Administrativo - Manhã	ALINE DANIELE XAVIER DE BARROS	00990112377	101896218	00800065424
Oficial Administrativo - Manhã	ANA PAULA DA SILVA	00990112602	95223931	00800066540
Oficial Administrativo - Manhã	CAIQUE PEDROZO GOULART DE OLIVEIRA	00990112383	23136707	00800065279
Oficial Administrativo - Manhã	CRISTIANO DE QUEIROZ	00990112351	101186679	00800065025
Oficial Administrativo - Manhã	ELIETE CAETANO DOMINGUES VELANI	00990112815	72194268	00800068628
Oficial Administrativo - Manhã	EMERSON FRANCISCO DE SOUZA SILVA	00990112679	125519180	00800069067
Oficial Administrativo - Manhã	EVERALDO CAMARGO	00990112536	36172469x	00800065878
Oficial Administrativo - Manhã	EVERTON ROMANINI	00990112757	86274124	00800068638
Oficial Administrativo - Manhã	IZABELA RAMOS ALVES TEODORO	00990112561	13.118.428-0	00800067886
Oficial Administrativo - Manhã	JEAN LUCAS GOMES DA SILVA	00990112779	106937125	00800065973
Oficial Administrativo - Manhã	JOSÉ BENVINDO DE FREITAS	00990112674	71329607	00800066578
Oficial Administrativo - Manhã	LILIA MARIA DA SILVA	00990112719	88207394	00800068895
Oficial Administrativo - Manhã	LUANA FERNANDA PADUAN	00990112501	98012680	00800065313
Oficial Administrativo - Manhã	MARCELA CASSIA DE GRANDE SATO	00990112685	77532269	00800066848
Oficial Administrativo - Manhã	MARCELO HIROSHI WATANABE	00990112460	74127797	00800067162
Oficial Administrativo - Manhã	MÁRIO SÉRGIO FUZETO	00990112687	6556868-3	00800068417
Oficial Administrativo - Manhã	NATÁLIA LETÍCIA RODRIGUES	00990112680	107119035	00800064739
Oficial Administrativo - Manhã	NATHALIA SCHIMITH	00990112749	99109904	00800065195
Oficial Administrativo - Manhã	RAYSSA SAMARA BENCK CALDEIRA	00990112469	92289451	00800068488
Oficial Administrativo - Manhã	RENATA CRISTINA DOS SANTOS	00990112825	96092393	00800065522
Oficial Administrativo - Manhã	SAMUEL RODRIGUES VIANA	00990112440	90694561	00800066061
Oficial Administrativo - Manhã	SUSY OHIRA TRINDADE	00990112608	82419799	00800069027
Oficial Administrativo - Manhã	VANIA CRISTINA MONTEIRO BERNINI	00990112380	86863987	00800065457
Oficial Administrativo - Manhã	WILLIAM MATSUI CARNAVAL	00990112499	94696712	00800068478
Professor - Manhã	ADRIANA MICHELI CHAGAS DA CUNHA	00990112406	94910102	00800065688
Professor - Manhã	ALESSANDRA RODRIGUES RIBEIRO DE OLIVEIRA	00990112710	79123390	00800068612
Professor - Manhã	ALEXANDRA ESTEVAM DE ARAUJO	00990112361	124626919	00800065293
Professor - Manhã	ALINE BARBIERI	00990112385	93616812	00800068979
Professor - Manhã	ALINE FERREIRA DE ARAÚJO	00990112713	131145780	00800067146
Professor - Manhã	ALMIR DOS SANTOS	00990112716	102845200	00800064628
Professor - Manhã	AMANDA EDUARDA RODRIGUES DA SILVA	00990112427	129227478	00800064788
Professor - Manhã	AMANDA FIDELIS STRADA	00990112744	105540906	00800065390

Professor - Manhã	ANA CARLA DE PAULA	00990112396	13.247.223-8	00800065713
Professor - Manhã	ANA CAROLINA DE OLIVEIRA	00990112781	13.101.368-0	00800065826
Professor - Manhã	ANA CAROLINE DA SILVA	00990112555	124757070	00800068349
Professor - Manhã	ANA CAROLINE DE SOUZA TAIONATO	00990112365	124487684	00800067271
Professor - Manhã	ANA CLAUDIA GARCIA DE ARAUJO	00990112340	78947896	00800065682
Professor - Manhã	ANA FLÁVIA DE OLIVEIRA	00990112624	128354298	00800068786
Professor - Manhã	ANA HELENA DE FREITAS PEREIRA	00990112765	62366249	00800068401
Professor - Manhã	ANA MARIA DOS SANTOS MATTA	00990112646	133241264	00800067850
Professor - Manhã	ANA PATRICIA RODRIGUES BRUM	00990112410	132288887	00800066166
Professor - Manhã	ANA PAULA DOS SANTOS BERTAQUE	00990112540	95096590	00800064991
Professor - Manhã	ANA PAULA MARQUES RAMOS	00990112767	69044948	00800068239
Professor - Manhã	ANA PAULA VENTURA GREGORIO	00990112745	13.845.290-5	00800068555
Professor - Manhã	ANDRÉIA REGINA FRANCO DE OLIVEIRA	00990112748	8.857.650-0	00800065280
Professor - Manhã	ANDREIA SOARES ALEXANDRE	00990112746	67315006	00800067361
Professor - Manhã	ANDRÉ RAMOS FLORENTINO	00990112471	136086723	00800064658
Professor - Manhã	ANDRESSA RAMOS FLORENTINO	00990112508	128875174	00800065286
Professor - Manhã	ANDREZA MELLO DA SILVA	00990112770	77166734	00800068125
Professor - Manhã	ANDRIELA DOS SANTOS VIEIRA	00990112425	86823349	00800068527
Professor - Manhã	ANE CAROLINE FREIRE	00990112828	108938994	00800068719
Professor - Manhã	ANGELICA MENDES	00990112758	90479857	00800066451
Professor - Manhã	ANNA LUIZA NOGUEIRA CLARO	00990112479	4548289-8	00800068929
Professor - Manhã	ANNE KAROLINE PEREIRA DA SILVA	00990112519	103208564	00800068258
Professor - Manhã	APARECIDA ANGELICA LAVADO	00990112689	78433175	00800065022
Professor - Manhã	ARIANY CRISTINA DE SOUZA ZANONI	00990112560	97322325	00800065258
Professor - Manhã	ARLETE APARECIDA DEBIAZZI MARINHO	00990112809	3850.328-6	00800068885
Professor - Manhã	BARBARA LEITE DE ALMEIDA PEREIRA	00990112706	109092711	00800068209
Professor - Manhã	BEATRIZ MARIA ARANHA	00990112461	109094870	00800068532
Professor - Manhã	BENEDITA DA COSTA CARVALHO RIBEIRO	00990112650	35530843	00800068992
Professor - Manhã	BETHAZIA ALVES FELICIO	00990112557	86768372	00800068335
Professor - Manhã	BRUNA APARECIDA CARDONHA DE OLIVEIRA ALVES	00990112812	493944886	00800065050
Professor - Manhã	BRUNA AVELHAN RICCI MARTINS	00990112498	12.923.385-0	00800064780
Professor - Manhã	BRUNA DE SOUZA RODRIGUES	00990112794	102988027	00800065643
Professor - Manhã	BRUNA HELOÍSA SILVA SOARES	00990112785	10.161.694-0	00800066966
Professor - Manhã	BRUNA ROBERTA OLIMPIO MATIAS	00990112535	13871597-3	00800066013
Professor - Manhã	BRUNA RODRIGUES DA CRUZ SILVA	00990112523	108527366	00800065093
Professor - Manhã	CAMILA CRISTINA DOS SANTOS LEITE LISBOA	00990112663	123626354	00800069131
Professor - Manhã	CAMILA DA SILVA PELIZARI	00990112609	90018922	00800069116
Professor - Manhã	CAMILA FELICIO DE CARVALHO	00990112661	92085589	00800068385
Professor - Manhã	CAMILA FERNANDA MARIANO ROCA	00990112704	132417423	00800069041
Professor - Manhã	CAMILA KOPP FUZETO SOARES	00990112807	85005588	00800066350
Professor - Manhã	CARLA GEOVANNA DO VALE	00990112705	127155615	00800065118
Professor - Manhã	CELIA REGINA DA ROSA ROMERO	00990112653	44889080	00800065218
Professor - Manhã	CIBELE DE CÁSSIA VELANI	00990112441	76467935	00800065604
Professor - Manhã	CINDY PRISCILA DE ALMEIDA MATIAS	00990112360	127640211	00800065763
Professor - Manhã	CIRLEI REGINA MENDES PEREIRA	00990112545	97149720	00800068988
Professor - Manhã	CLAUDINÉIA APARECIDA LEANDRO	00990112720	92263681	00800067566
Professor - Manhã	CLAUDINÉIA FORTUNATO DA SILVA	00990112413	72968719	00800065008
Professor - Manhã	CLAUDINEIA XAVIER	00990112643	93905628	00800065192
Professor - Manhã	CRISLAINE DE SOUZA	00990112670	126886101	00800064837
Professor - Manhã	CRISTIANA ELIAS DA SILVA	00990112408	73651425	00800067875
Professor - Manhã	CRISTIANI FERNANDA HENRIQUE DE OLIVEIRA	00990112373	97170002	00800068267
Professor - Manhã	CRISTINA APARECIDA DA SILVA OLIVEIRA	00990112574	99727810	00800064993
Professor - Manhã	DAIANE FERNANDA AOKI RIBEIRO	00990112579	104273874	00800067808
Professor - Manhã	DANIELA AMANDA MIQUELINO	00990112655	130435548	00800067765
Professor - Manhã	DANIELA APARECIDA FERREIRA DE AGUIAR	00990112656	91566303	00800064989
Professor - Manhã	DANIELA CRISTINA CHERUBIM TOSTES	00990112491	85005537	00800065939
Professor - Manhã	DANIELE APARECIDA ARAUJO DA CRUZ	00990112415	123811011	00800064912
Professor - Manhã	DÉBORA STRADIOTO DE ALMEIDA	00990112546	8.461.175-1	00800067518
Professor - Manhã	DENISE APARECIDA ROBERTO	00990112816	73432006	00800065271
Professor - Manhã	DENISE MARA RUBIM BONIFACIO	00990112462	85549758	00800065788
Professor - Manhã	DUANE AUGUSTO DA SILVA	00990112488	10.988.085-0	00800068764
Professor - Manhã	DULCINDA DE OLIVEIRA JUSTINO	00990112589	71687376	00800065555
Professor - Manhã	EDINÉIA LOPES BUENO RODRIGUES	00990112346	94910579	00800068773
Professor - Manhã	EDSON OLIVEIRA RODRIGUES DE MOURA	00990112550	100585235	00800068768
Professor - Manhã	ELAINE APARECIDA DOS SANTOS	00990112472	96150156	00800066113
Professor - Manhã	ELAINE CRISTINA DE SOUZA	00990112613	9.077.197-3	00800065356
Professor - Manhã	ELISANGELA SOARES KOHATA	00990112753	78085304	00800067962
Professor - Manhã	ELIZABETE DO NASCIMENTO CARDOSO	00990112520	77947248	00800066962
Professor - Manhã	EMILLY FERNANDA VENANCIO COELHO	00990112404	137917319	00800065919
Professor - Manhã	ERICA ALVES OZORIO	00990112446	13.570.051-7	00800066810
Professor - Manhã	FABIANA LOPES DA SILVA	00990112342	77633006	00800064768
Professor - Manhã	FABIANE FRANCO	00990112740	108941065	00800064781
Professor - Manhã	FABIANE PRISCILA CUNHA MERLI ROMANINI	00990112586	90337149	00800068993
Professor - Manhã	FABIELLY MARIA PEREIRA	00990112688	129375906	00800069185
Professor - Manhã	FERNANDA MICHELE MILITAO SIMOES	00990112772	8.621.301-0	00800068383
Professor - Manhã	FERNANDA NAZARIO TOBIAS	00990112512	86460254	00800068049
Professor - Manhã	FLÁVIA DE SOUZA LEITE	00990112563	104282881	00800067914
Professor - Manhã	FRANCIELE FAVONE FABRI	00990112531	523487678	00800064832
Professor - Manhã	FRANCIELLY REGIANE FRANÇÓIA	00990112352	8.340.031-5	00800067070
Professor - Manhã	FRANCYELLE AUGUSTO FRANCISCO	00990112477	102967801	00800066510
Professor - Manhã	GEISE CAROLINA DA SILVA RODRIGUES	00990112786	123761383	00800067819
Professor - Manhã	GÉSSICA EDUARDA DE PAULA	00990112675	97787972	00800066841
Professor - Manhã	GISELI CRISTINA ALVES	00990112445	94696593	00800065852
Professor - Manhã	GLAISIER MARA APARECIDA MARIANO DA SILVA	00990112355	106547661	00800065827
Professor - Manhã	GLEYSE VICENTE	00990112600	107887881	00800065405
Professor - Manhã	GUILHERME CESAR CORDEIRO DOS SANTOS	00990112387	13.708.333-7	00800065711
Professor - Manhã	HILDA RONQUI	00990112642	73856671	00800067779
Professor - Manhã	HULDA SUZANA NAVARRO LIMA ATANAZIO	00990112347	141046985	00800068958
Professor - Manhã	IARA APARECIDA DOS SANTOS SILVA	00990112554	72038932	00800068812

Professor - Manhã	INDIANARA FLORENZANO BATISTA	00990112444	10.276.621-0	00800066667
Professor - Manhã	INGLYD MARCELY FERRATTO	00990112552	100987864	00800068419
Professor - Manhã	ISABEL CRISTINA ERNESTO BATISTA	00990112454	76025711	00800068060
Professor - Manhã	ISABEL CRISTINA ROCHA	00990112604	83590157	00800068820
Professor - Manhã	IZADORA CRISTINA DE ARAUJO	00990112409	155291133	00800069172
Professor - Manhã	IZENILDA MOURA DA SILVA	00990112721	30327470	00800066645
Professor - Manhã	JACQUELINE FRACARO DE SOUZA	00990112430	69323510	00800067433
Professor - Manhã	JAKELINE XAVIER DE ARAÚJO	00990112551	123810988	00800064918
Professor - Manhã	JANAINA DE JESUS MESSIAS	00990112418	13.011.502-0	00800067575
Professor - Manhã	JAQUELINE APARECIDA DIAS DE CAMARGO	00990112439	14286208-5	00800064718
Professor - Manhã	JAQUELINE APARECIDA GONÇALVES DIAS	00990112468	85070860	00800067015
Professor - Manhã	JAQUELINE ATANAZIO MENDES	00990112568	88834623	00800066292
Professor - Manhã	JÉFFERSON LUIZ BALBINO LOURENÇO DA SILVA	00990112529	99695439	00800064999
Professor - Manhã	JÉSSICA DE OLIVEIRA	00990112357	10386515-8	00800066503
Professor - Manhã	JÉSSICA NATALIA AGUIAR CRUZ	00990112428	101311430	00800067703
Professor - Manhã	JOCASTA MARIA DE CAMARGO NEVES	00990112420	126035730	00800068600
Professor - Manhã	JOICE DOS SANTOS	00990112681	106954119	00800064894
Professor - Manhã	JOSÉ EDUARDO LOPES DA COSTA	00990112374	14.455.000.5	00800065370
Professor - Manhã	JOSIANE CRISTINA ROSIM	00990112693	86209578	00800068132
Professor - Manhã	JOYCE APARECIDA IBANEZ PEDRO	00990112707	7.727.883-4	00800068162
Professor - Manhã	JUCILEIA REGINA ORSINI HESPANHOL	00990112366	77451285	00800065501
Professor - Manhã	JULIANE CAROLINE SANTANA	00990112580	100040964	00800068816
Professor - Manhã	KARINA DA LUZ SIVIDONES	00990112692	81824215	00800068031
Professor - Manhã	KARINA TROVATI	00990112375	129977558	00800065673
Professor - Manhã	KARINE CRISTINA CALIXTO FERREIRA	00990112751	127866384	00800064812
Professor - Manhã	KARINE SOARES DA SILVA	00990112400	108579153	00800068230
Professor - Manhã	KARLA GRAZIELE DOS REIS GRANDE	00990112622	125254080	00800064762
Professor - Manhã	KARYNA GAMBARELLI NEVES	00990112835	66425006-3	00800068355
Professor - Manhã	KATIA DOS SANTOS	00990112567	86166909	00800065904
Professor - Manhã	KATIA MARIA RUIZ	00990112832	78221348	00800067203
Professor - Manhã	KEILA MARIA DIAS PELISSARI VOLPATO	00990112484	146543405	00800066179
Professor - Manhã	KELLEN CRISTINE ZENERATO MANFRIN	00990112630	41889713	00800068647
Professor - Manhã	KELLER MEIRE BUSSULA	00990112787	129153016	00800067152
Professor - Manhã	KESSY EDUARDA APARECIDA MARCOLINO	00990112737	108529016	00800067606
Professor - Manhã	LADY DIANA SILVA	00990112473	82997474	00800068721
Professor - Manhã	LAISLA MATILDE RODRIGUE DE PAULA	00990112761	108240059	00800066265
Professor - Manhã	LAIZA MEDEIROS	00990112511	104299245	00800068186
Professor - Manhã	LARISSA FERNANDA MITIKO TAMURA	00990112457	102761219	00800068079
Professor - Manhã	LARISSA ISIS FERNANDES	00990112390	55035952-7	00800068972
Professor - Manhã	LAURIANE MARIA DOS SANTOS	00990112348	9491063-3	00800068901
Professor - Manhã	LEANDRA PAULINO FERNANDES	00990112634	13772958-0	00800065525
Professor - Manhã	LEIDJANE BARROS DE PAULA	00990112648	136636251	00800065974
Professor - Manhã	LETÍCIA APARECIDA DE ARAÚJO GONÇALVES	00990112485	78568690	00800068877
Professor - Manhã	LETÍCIA MOURO	00990112652	125470815	00800068713
Professor - Manhã	LETICIA NAIANE DE AGUIAR	00990112729	143282813	00800067958
Professor - Manhã	LETICIA PEDRONI RIZO	00990112665	100930463	00800068960
Professor - Manhã	LILIA KATIA VIEIRA MACHADO	00990112780	78258250	00800067394
Professor - Manhã	LILIANA RAMOS BONACIN DE SOUZA ALVES	00990112392	69803857	00800069135
Professor - Manhã	LILIAN GOMES BANDEIRA	00990112813	101346250	00800066152
Professor - Manhã	LINDINAURA RODRIGUES DA CRUZ NAGITA	00990112572	85600540	00800065291
Professor - Manhã	LIZANDRA MARIA BARBOSA BIANCONI	00990112493	88918113	00800069075
Professor - Manhã	LOAINE AZEVEDO DA SILVA SOARES	00990112657	91917629	00800065797
Professor - Manhã	LORIANE CRISTINA DE ANDRADE	00990112502	68744873	00800065221
Professor - Manhã	LUANA APARECIDA DA SILVA GOMES	00990112738	105540663	00800067928
Professor - Manhã	LUANA CAMILA MARQUES	00990112480	107110380	00800065077
Professor - Manhã	LUANA DIAS COSTA	00990112443	103377161	00800068964
Professor - Manhã	LUCAS PEREIRA TORREGROSSA	00990112775	131794517	00800068659
Professor - Manhã	LUCIANA CRISTINA DO NASCIMENTO	00990112625	97149526	00800068737
Professor - Manhã	LUCIANA MARIA RESTOLHO	00990112548	320136176	00800065678
Professor - Manhã	LUCIANA SILVA PEREIRA	00990112416	36.312.290-4	00800065465
Professor - Manhã	LUCIMARA DE FÁTIMA DEBIAGGI SANTOS	00990112386	396570136	00800066062
Professor - Manhã	LUCIMARADE KATIA XAVIER	00990112391	76641340	00800068108
Professor - Manhã	MAÍRA FERNANDA DA SILVA	00990112699	12.381.103-8	00800068751
Professor - Manhã	MARCELA ARAN MUNHOZ	00990112632	13226698-0	00800065731
Professor - Manhã	MARCELA DONEGA MATSUI	00990112343	126708920	00800065902
Professor - Manhã	MARCIA ELENA SILVEIRA BORTOLINI	00990112810	61858482	00800068085
Professor - Manhã	MARIA ALICE FLORIANO FRANCO	00990112562	125154917	00800066914
Professor - Manhã	MARIA CÍCERA BARBOSA	00990112486	4186068-5	00800066136
Professor - Manhã	MARIA DE FÁTIMA RAGAZZI MORAES	00990112527	45799085	00800068854
Professor - Manhã	MARIA DE FATIMA SANTOS DA SILVA	00990112777	5265443-2	00800068339
Professor - Manhã	MARIA FERNANDA SIMÃO MILANI	00990112722	108241268	00800065144
Professor - Manhã	MARIA GIOVANI ANTONOWICZ VEGIANI	00990112414	99314079	00800066241
Professor - Manhã	MARIA JOSÉ GUERHARDT	00990112569	52938937	00800067794
Professor - Manhã	MARIA LUÍZA FRANCISCO ABDALLA	00990112467	4.895.169-4	00800068650
Professor - Manhã	MARIANE APARECIDA MARCHISEPE DOS REIS	00990112463	108287810	00800065748
Professor - Manhã	MARIÂNGELA FERIATO DE CARVALHO VIEIRA	00990112598	42126489	00800067483
Professor - Manhã	MARIA TEREZA FERIATO	00990112504	9515960-5	00800065225
Professor - Manhã	MARIELE DE ANDRADE PINHEIRO	00990112503	106339627	00800064996
Professor - Manhã	MARISANGELA APARECIDA ZAMORA OLIVEIRA	00990112774	123109775	00800068002
Professor - Manhã	MARLENE DE FATIMA MENDES DE OLIVEIRA	00990112714	101849163	00800066662
Professor - Manhã	MATEUS ALVES BARRETO	00990112466	12.905.297-40	00800065923
Professor - Manhã	MAUREN SORACE	00990112635	72760182	00800065781
Professor - Manhã	MAYARA BEATRIZ SANTANA	00990112542	130432573	00800069065
Professor - Manhã	MAYARA JAQUELINE RIBEIRO MEDEIROS	00990112526	109092967	00800066556
Professor - Manhã	MAYARA LULA	00990112345	100600200	00800066242
Professor - Manhã	MICHELI CRISTIANA NEVES	00990112790	78568739	00800067870
Professor - Manhã	MICHELLE APARECIDA TEODORO	00990112592	68250595	00800067381
Professor - Manhã	MICHELLE FERNANDA DA SILVA	00990112424	102814037	00800067916
Professor - Manhã	MIRIANE MATUCHA DE SIQUEIRA MALUTA	00990112633	78475188	00800069054

Professor - Manhã	MÔNICA CRISTINA THOMAZ	00990112629	91297876	00800065332
Professor - Manhã	MURIELLE CRISTINA DO CARMO	00990112599	105326238	00800066970
Professor - Manhã	NÁDIA KAROLYNE DOS REIS DE LAZZARI	00990112795	94431085	00800068517
Professor - Manhã	NADIANNE KAROLINE DOS SANTOS DONHA	00990112426	101181650	00800069040
Professor - Manhã	NATÁLIA APARECIDA DA SILVA	00990112803	148868506	00800067936
Professor - Manhã	NATÁLIA GANDRA LOBO DE CARVALHO	00990112672	103255198	00800067387
Professor - Manhã	NATANA DOS SANTOS MACIEL	00990112811	152612230	00800064676
Professor - Manhã	OSVALDO YOSHIO NAGITA	00990112708	67348214	00800065231
Professor - Manhã	PALOMA CAROLINE DOMINGOS BRUNHARO	00990112474	108941154	00800068304
Professor - Manhã	PALOMA OLIMPIO MATIAS	00990112455	10824098-9	00800065999
Professor - Manhã	PAMELA RAFAELA TAVARES	00990112470	110849524	00800069142
Professor - Manhã	PATRÍCIA CAROLINE DE FARIA SOUZA	00990112682	13.774.325-6	00800069013
Professor - Manhã	PATRICIA MUNHOZ	00990112611	87366952	00800067568
Professor - Manhã	PATRÍCIA RAFAELA CHRIST	00990112671	474870601	00800067524
Professor - Manhã	PAULA VALERIA GEROLDI MILANI	00990112614	129680725	00800068625
Professor - Manhã	PRISCILA DE SOUSA VICENTE DE OLIVEIRA	00990112450	85946315	00800067472
Professor - Manhã	QUEILA ROMANO SANTAGUIDA	00990112407	92162079	00800065730
Professor - Manhã	RAFAELLA MADÓGLIO STEFANUTO	00990112411	104484140	00800066634
Professor - Manhã	RAILDA CRISTINA PEREIRA FABRIS	00990112541	65186845	00800068740
Professor - Manhã	RAQUEL CRISTIANE PEREIRA URTADO	00990112593	50407100-2	00800068859
Professor - Manhã	REGINA FERRO	00990112367	98052844	00800068579
Professor - Manhã	REGISLÂINE FÁTIMA SOARES	00990112516	109880949	00800067226
Professor - Manhã	RENATA APARECIDA DE ANDRADE	00990112558	100624842	00800064825
Professor - Manhã	RENATA CRISTINA ALVES	00990112741	95206328	00800068930
Professor - Manhã	RITA DE CÁSSIA PEREIRA SARMANHO	00990112518	94727855	00800069047
Professor - Manhã	RITA DE CASSIA PERES SOARES	00990112735	40625062	00800065078
Professor - Manhã	RITHIELLE APARECIDA CASTELLANI	00990112702	108938722	00800068319
Professor - Manhã	ROSÂNGELA PEREIRA DE OLIVEIRA	00990112401	109093203	00800068354
Professor - Manhã	ROSÂNGELA PINHA	00990112465	18534976-6	00800068249
Professor - Manhã	ROSEMARY APARECIDA LEITE DE LIMA ROMANINI	00990112559	48114830	00800067277
Professor - Manhã	ROSEMARY DE ANDRADE PEREIRA	00990112763	3614140-9	00800068157
Professor - Manhã	ROSIMARI APARECIDA DE SOUZA ZAMBONI	00990112640	85549995	00800066332
Professor - Manhã	ROSYMARA AMÉLIA EDUARDO DA COSTA	00990112820	10.591.266-8	00800068817
Professor - Manhã	SAMANTA REIS	00990112627	437635132	00800067514
Professor - Manhã	SANDRA DE SOUZA PIRAS	00990112379	86834154	00800068572
Professor - Manhã	SANDRA REGINA DA SILVA RUBIO	00990112525	64285459	00800064806
Professor - Manhã	SARAH DANIELE DE OLIVEIRA RAMOS	00990112378	68460301	00800067678
Professor - Manhã	SILVANA APARECIDA DE ARAUJO	00990112344	65813335	00800069115
Professor - Manhã	SILVANA HONORATO DE MEDEIROS FERREIRA	00990112715	5.180.593-3	00800067929
Professor - Manhã	SILVANETE MOREIRA DOS SANTOS	00990112585	80219881	00800068762
Professor - Manhã	SÍLVIA MARIA DE QUEIROZ DE LIMA	00990112631	65187043	00800067727
Professor - Manhã	SILVILENE APARECIDA PINTO	00990112700	7033325-2	00800065705
Professor - Manhã	SIMONE APARECIDA DE MORAES	00990112822	106953929	00800066031
Professor - Manhã	SIRLENE DA SILVA CURTIZ	00990112506	81348383	00800064932
Professor - Manhã	SONIA REGINA ARANHA RONQUI	00990112434	8042169-9	00800065136
Professor - Manhã	STEPHANIE FARIAS ANTONIO	00990112417	108529393	00800068577
Professor - Manhã	SUSANA MACHADO SOARES GUSMÃO	00990112644	54375387	00800065350
Professor - Manhã	TAISA APARECIDA IGINO DALOSSI	00990112402	106183724	00800067894
Professor - Manhã	TATIANE ELIAS DA SILVA PEREIRA	00990112824	85842617	00800065606
Professor - Manhã	THEREZINHA INÁCIA DEDONÉ	00990112616	133539328	00800067184
Professor - Manhã	VALDINÉIA LEANDRO LANZONE	00990112449	8.542.148-4	00800068455
Professor - Manhã	VALÉRIA CRISTINA DOMINGUES BARBOSA	00990112432	92736342	00800066273
Professor - Manhã	VALÉRIA DA SILVA RAMOS FELIX	00990112458	12435326-2	00800068684
Professor - Manhã	VALÉRIA MARTINS DA SILVA	00990112677	58405876	00800068214
Professor - Manhã	VALÉRIA MOREIRA DE CARVALHO	00990112782	76326053	00800068790
Professor - Manhã	VÂNIA JOSENILDA SILVA DE PAULA	00990112578	100809460	00800068919
Professor - Manhã	VANIA MARIA DE FREITAS	00990112783	79423920	00800065601
Professor - Manhã	VANIA MARIA DE JESUS PEREIRA GUERREIRO	00990112756	94887089	00800067504
Professor - Manhã	VANUSA FLORIANO FRANCO	00990112487	43367056	00800066915
Professor - Manhã	VITORUGO SERGIO ESCARABER SELPA	00990112690	13.993.860-7	00800065967
Professor - Manhã	VIVIANE DINIZ	00990112381	68775833	00800066219
Psicólogo - Manhã	BÁRBARA CAROLINE DE OLIVEIRA JORGE	00990112581	108527463	00800068273
Psicólogo - Manhã	CAROLINE OUTUKI	00990112553	124103274	00800066786
Psicólogo - Manhã	FERNANDA DE MARCHI BONANCIN	00990112728	83627280	00800067739
Psicólogo - Manhã	HAYALLA LETÍCIA DUTRA VALENTIM	00990112530	154767738	00800068043
Psicólogo - Manhã	MARIA ANNA LUCIANO SILVA	00990112384	127747300	00800065251
Psicólogo - Manhã	MAURICIO CASSEMIRO SARAIVA	00990112547	94726298	00800068126
Psicólogo - Manhã	PRISCILA DE LOURDES PAVAO	00990112437	86863936	00800067455
Psicólogo - Manhã	THYAGO HENRIQUE COSTA ROSSINI	00990112393	294401313	00800068544
Enfermeiro - Tarde	ANDRIELY STEFANY CARRARA	00990112801	104760694	00800066912
Enfermeiro - Tarde	CRISTIANE MONTEIRO DA SILVA TANAKA	00990112464	95221815	00800066641
Enfermeiro - Tarde	DAIANE FERNANDA DELA ROZA TOME	00990112750	63641871	00800064939
Enfermeiro - Tarde	FABIANA ODORIZZIO DE SOUZA	00990112620	77758020	00800067629
Enfermeiro - Tarde	JULIA DE CAMPOS STRADA	00990112732	10.894.085-9	00800067513
Enfermeiro - Tarde	JULIANA CRISTINA BASSETTO SEGATTO	00990112492	93648170	00800064810
Enfermeiro - Tarde	KATLLYN CRISTINA LEIROZ	00990112736	97772908	00800067681
Enfermeiro - Tarde	LARISSA ADRIELLE DE OLIVEIRA VIEIRA	00990112694	134372958	00800067810
Enfermeiro - Tarde	LORENA PALMIERI DA SILVA PEIXE	00990112754	77743570	00800069035
Enfermeiro - Tarde	LUANA CAVALCANTE DE OLIVEIRA	00990112549	84482200	00800066164
Enfermeiro - Tarde	LUCAS DE SOUZA CAMARGO SANTOS	00990112792	103044286	00800064701
Enfermeiro - Tarde	MARCIA OLINDA SANCHES PEREIRA	00990112833	30563263	00800068407
Enfermeiro - Tarde	PRISCILA LOANI MONTANHEIRO	00990112695	10.852.809-5	00800069049
Enfermeiro - Tarde	VIVIANE OKABE ALVES	00990112819	102431308	00800067289
Enfermeiro - Tarde	YASMIN GABRIELLE FERNANDES PUJONI	00990112594	13.853.539-8	00800066804
Fiscal de Tributos Municipais - Tarde	ANA BEATRIZ ALMEIDA BIAGGI	00990112723	92951448	00800064916
Fiscal de Tributos Municipais - Tarde	ANGÉLICA MARIANE BIDAS LANDOWSKI	00990112575	92504409	00800065669
Fiscal de Tributos Municipais - Tarde	BRUNA CAROLINA DE FREITAS	00990112544	123810821	00800066422
Fiscal de Tributos Municipais - Tarde	BRUNA TAYLISE LAURENTINO PICCIONI	00990112456	126347081	00800066072
Fiscal de Tributos Municipais - Tarde	CARINA DUARTE	00990112773	129235004	00800064943

Fiscal de Tributos Municipais - Tarde	DOUGLAS NATAL RUBIM	00990112826	82132406	00800068569
Fiscal de Tributos Municipais - Tarde	ERASMO GABRIEL AVELINO	00990112403	8.973.091-03	00800066361
Fiscal de Tributos Municipais - Tarde	FELIPE DA SILVA CESCO	00990112587	110516029	00800068541
Fiscal de Tributos Municipais - Tarde	FERNANDO HENRIQUE DE ANDRADE	00990112698	97370303	00800065395
Fiscal de Tributos Municipais - Tarde	GEDIELSON PINTO DA SILVA	00990112798	99253487	00800069126
Fiscal de Tributos Municipais - Tarde	ISAQUE CESAR RAMOS	00990112576	83382910	00800067467
Fiscal de Tributos Municipais - Tarde	JEAN LUCAS GOMES DA SILVA	00990112353	106937125	00800065719
Fiscal de Tributos Municipais - Tarde	KELIANE DOS SANTOS FALCO	00990112433	390205576	00800065315
Fiscal de Tributos Municipais - Tarde	PATRICIA BEATRIZ FABRIS FRANCISCO	00990112595	14404457	00800068641
Fiscal de Tributos Municipais - Tarde	PRISCILLA VANESSA KAJIWARA	00990112459	70117096	00800069002
Fiscal de Tributos Municipais - Tarde	RENATA CRISTINA DOS SANTOS	00990112489	96092393	00800066101
Fiscal de Tributos Municipais - Tarde	SAMUEL RODRIGUES VIANA	00990112521	90694561	00800066047
Fisioterapeuta - Tarde	ADRIANA BERTESIN DE ALMEIDA	00990112371	86900874	00800065305
Fisioterapeuta - Tarde	BRUN'ALINE VIEIRA MARTINS TASHIMA	00990112829	95807097	00800068830
Fisioterapeuta - Tarde	BRUNA ROCHA DE OLIVEIRA	00990112726	102845595	00800068580
Fisioterapeuta - Tarde	FRANCIELE VIEIRA SILVA	00990112730	78714174	00800065274
Fisioterapeuta - Tarde	FRANCIELLY DE MELO CARUSO	00990112372	471284944	00800068370
Fisioterapeuta - Tarde	JÉMINA ESTER CALIXTO DOS SANTOS	00990112742	129989327	00800065236
Fisioterapeuta - Tarde	LEONARDO FERNANDO SILVESTRE DOS SANTOS	00990112752	10.934.858-9	00800067202
Fisioterapeuta - Tarde	LETÍCIA LÁIS MIQUELINO	00990112821	130437290	00800067175
Fisioterapeuta - Tarde	LETÍCIA SAORI ALENCAR ITO	00990112697	125503500	00800069081
Fisioterapeuta - Tarde	LORENA AMARO DA SILVA	00990112739	109880299	00800067804
Fisioterapeuta - Tarde	LUENNE PAULA ZAMBONI	00990112806	109878510	00800064634
Fisioterapeuta - Tarde	MATEUS DE OLIVEIRA FERREIRA	00990112759	106974098	00800067662
Fisioterapeuta - Tarde	MYRIAM FERNANDA MERLI DALBEM	00990112628	97112690	00800065778
Fisioterapeuta - Tarde	RAFAELA PELISSARI	00990112666	97772827	00800068795
Fisioterapeuta - Tarde	RODOLFO TORIM	00990112784	10.618.325-2	00800065242
Fisioterapeuta - Tarde	STELLA COSTA SECCO	00990112830	110850336	00800067661
Fisioterapeuta - Tarde	TIAGO TRINDADE RIBEIRO	00990112362	91308681	00800064936
Médico Veterinário - Tarde	ANA LUISA JACON ROSA	00990112349	43.099.991-4	00800068982
Médico Veterinário - Tarde	CARLOS FREDERICO GITSIO KLIER TEIXEIRA DA SILVA	00990112733	123271041	00800068240
Médico Veterinário - Tarde	GUILHERME ROSALEM VICENTIN	00990112399	155101261	00800066897
Médico Veterinário - Tarde	ISABELLE MESQUITA PAVÃO	00990112436	10.857.899-8	00800068815
Médico Veterinário - Tarde	IZABELLE REGINA CARVALHO GONÇALVES	00990112791	96849001	00800066201
Médico Veterinário - Tarde	JONATHAN DOS SANTOS MACHADO	00990112453	99567830	00800065113
Médico Veterinário - Tarde	LAYSSA SOARES	00990112528	10.002.526-4	00800068146
Médico Veterinário - Tarde	MICHELE OSHIRO	00990112573	76746877	00800069114
Médico Veterinário - Tarde	NICOLY MARIA PERES MONTEIRO	00990112684	496115285	00800067546
Médico Veterinário - Tarde	VIVIANE ROSSI CHAVES	00990112515	82419969	00800068487
Professor de Artes - Tarde	ANDRÉIA CRISTINA ORSINI	00990112405	70089360	00800067822
Professor de Artes - Tarde	CARLA CRISTINA DA SILVA SARMANHO	00990112382	13310714-2	00800065361
Professor de Artes - Tarde	CRISTINA APARECIDA DA SILVA OLIVEIRA	00990112823	997278910	00800065592
Professor de Artes - Tarde	DANIELLE GONÇALVES DA COSTA	00990112743	104599753	00800065987
Professor de Artes - Tarde	ELIZABETE RODRIGUES FERNANDES ALEXANDRE	00990112762	89567270	00800069015
Professor de Artes - Tarde	ERÃO VINICIOS MACIEL	00990112517	95916619	00800065392
Professor de Artes - Tarde	JÉSSICA NATALIA AGUIAR CRUZ	00990112368	101311430	00800067700
Professor de Artes - Tarde	KATIA MARIA RUIZ DE LIMA	00990112532	78221348	00800067198
Professor de Artes - Tarde	LOAINE AZEVEDO DA SILVA SOARES	00990112590	91917629	00800065837
Professor de Artes - Tarde	MARCIA ELENA SILVEIRA BORTOLINI	00990112543	61858482	00800068086
Professor de Artes - Tarde	RENATA CRISTINA MAFRA DA SILVA	00990112802	108525495	00800069093
Professor de Artes - Tarde	SIRLENE DA SILVA CURTIZ	00990112605	81348383	00800064934
Professor de Artes - Tarde	SUSIA REGINA DE BRITO BARBOSA	00990112421	94981603	00800065619
Professor de Artes - Tarde	VALERIA APARECIDA BONACIN	00990112731	45458652	00800066430
Professor de Educação Especial - Tarde	ALESSANDRA RODRIGUES RIBEIRO DE OLIVEIRA	00990112778	79123390	00800068615
Professor de Educação Especial - Tarde	ALINE FERREIRA DE ARAÚJO	00990112596	131145780	00800067150
Professor de Educação Especial - Tarde	ALMIR DOS SANTOS	00990112717	102845200	00800064630
Professor de Educação Especial - Tarde	ANA CAROLINE DA SILVA	00990112591	124757070	00800068352
Professor de Educação Especial - Tarde	ANA PATRICIA RODRIGUES BRUM	00990112490	132288887	00800066169
Professor de Educação Especial - Tarde	ANA PAULA VENTURA GREGORIO	00990112617	13.845.290-5	00800068554
Professor de Educação Especial - Tarde	ANDRÉIA REGINA FRANCO DE OLIVEIRA	00990112724	8.857.650-0	00800067359
Professor de Educação Especial - Tarde	ANDREIA SOARES ALEXANDRE	00990112358	67315006	00800065082
Professor de Educação Especial - Tarde	ARIANY CRISTINA DE SOUZA ZANONI	00990112363	97322325	00800065261
Professor de Educação Especial - Tarde	BRUNA LETICIA CAGALLI DE MELLO	00990112615	404943549	00800065387
Professor de Educação Especial - Tarde	CAMILA FELICIO DE CARVALHO	00990112538	92085589	00800068387
Professor de Educação Especial - Tarde	DANIELA AMANDA MIQUELINO	00990112654	130435548	00800067766
Professor de Educação Especial - Tarde	DUANE AUGUSTO DA SILVA	00990112481	109880850	00800069048
Professor de Educação Especial - Tarde	ELISANGELA SOARES KOHATA	00990112626	78085304	00800067967
Professor de Educação Especial - Tarde	FABIANE FRANCO	00990112686	108941065	00800064784
Professor de Educação Especial - Tarde	FERNANDA MICHELE MILITAO SIMOES	00990112607	8.621.301-0	00800068382
Professor de Educação Especial - Tarde	FRANCIELE DE FREITAS AGUIAR	00990112776	108236280	00800068717
Professor de Educação Especial - Tarde	GEISE CAROLINA DA SILVA RODRIGUES	00990112412	12.376.138-3	00800066415
Professor de Educação Especial - Tarde	GISELE CRISTINA DA CUNHA	00990112814	75118597	00800068109
Professor de Educação Especial - Tarde	GLAISIER MARA APARECIDA MARIANO DA SILVA	00990112725	106547661	00800065830
Professor de Educação Especial - Tarde	HILDA RONQUI	00990112537	73856671	00800067777
Professor de Educação Especial - Tarde	INDIANARA FLORENZANO BATISTA	00990112359	10.276.621-0	00800067654
Professor de Educação Especial - Tarde	JOCASTA MARIA DE CAMARGO NEVES	00990112755	126035730	00800068603
Professor de Educação Especial - Tarde	JOICE DOS SANTOS	00990112494	106954119	00800064899
Professor de Educação Especial - Tarde	KELLEN CRISTINE ZENERATO MANFRIN	00990112564	41889712	00800068649
Professor de Educação Especial - Tarde	LUANA CAMILA MARQUES	00990112495	107110380	00800065086
Professor de Educação Especial - Tarde	MARIA TEREZA FERIATO	00990112397	9515960-5	00800065755
Professor de Educação Especial - Tarde	MELQUIEDES FERREIRA FRANCO	00990112601	81412979	00800068174
Professor de Educação Especial - Tarde	NADIANNE KAROLINE DOS SANTOS DONHA	00990112641	101181650	00800069045
Professor de Educação Especial - Tarde	RENATA APARECIDA DE ANDRADE	00990112701	100624842	00800064876
Professor de Educação Especial - Tarde	ROSIMARI APARECIDA DE SOUZA ZAMBONI	00990112658	85549995	00800066329
Professor de Educação Especial - Tarde	TAISA APARECIDA IGINO DALOSSI	00990112438	106183724	00800067895
Professor de Educação Especial - Tarde	TALLITA ROGERIO COLOMBO	00990112669	92753654	00800067750
Professor de Educação Especial - Tarde	TATIANE ELIAS DA SILVA PEREIRA	00990112524	85842617	00800065605
Professor de Educação Especial - Tarde	THAIS FERNANDA DOS SANTOS	00990112831	107466622	00800065683
Professor de Educação Especial - Tarde	THAISLARA ALBERTINA DO CARMO	00990112768	77918663	00800068828

Professor de Educação Especial - Tarde	VANIA MARIA DE FREITAS	00990112376	79423920	00800065598
Professor de Educação Física - Tarde	ALAN JONES APARECIDO ANDRADE RAFAEL	00990112603	106546959	00800066494
Professor de Educação Física - Tarde	ANA CLAUDIA MARQUES SILVESTRE	00990112539	45305880	00800068510
Professor de Educação Física - Tarde	ANDRÉ LUÍS DE AGUIAR	00990112618	108939028	00800068337
Professor de Educação Física - Tarde	ANDRÉ LUIZ TAGUTI DE CARVALHO	00990112659	80200285	00800068391
Professor de Educação Física - Tarde	ANGELITA DE JESUS OLIVEIRA	00990112667	80224907	00800069178
Professor de Educação Física - Tarde	BRUNO CESAR DA LUZ	00990112509	91152070	00800068917
Professor de Educação Física - Tarde	DAMARA APARECIDA DE SOUZA PRADO	00990112649	101305791	00800065515
Professor de Educação Física - Tarde	DANIELY APARECIDA SERTHORE	00990112356	13.729.153-3	00800068191
Professor de Educação Física - Tarde	EDER APARECIDO CALIXTO	00990112827	100724170	00800065282
Professor de Educação Física - Tarde	EDSON OLIVEIRA RODRIGUES DE MOURA	00990112637	100585235	00800068761
Professor de Educação Física - Tarde	FFERNANDO HENRICH PEREIRA	00990112483	12937577-9	00800064761
Professor de Educação Física - Tarde	GIANLLUCAS ZANIN	00990112507	103816360	00800065886
Professor de Educação Física - Tarde	GISELI CRISTINA ALVES	00990112673	94696593	00800065843
Professor de Educação Física - Tarde	ISABELA DA COSTA BIANCONI	00990112533	138456676	00800068022
Professor de Educação Física - Tarde	JULIE MARIANE DIAS	00990112448	123029992	00800068976
Professor de Educação Física - Tarde	KELLY ANGELINA DEDONE DE FREITAS	00990112422	94451850	00800067235
Professor de Educação Física - Tarde	LARISSA CRISTINA SILVA ALVES DIAS	00990112482	106714410	00800066951
Professor de Educação Física - Tarde	LUAN FELIPE SILVA	00990112431	10769355-6	00800065595
Professor de Educação Física - Tarde	LUCAS BUENO E SILVA VIGATTO	00990112429	103537070	00800069187
Professor de Educação Física - Tarde	LUIZ ANTONIO SATO JUNIOR	00990112683	78085290	00800067960
Professor de Educação Física - Tarde	LUIZ FELIPE DUARTE GONÇALVES FRANCO	00990112451	129876255	00800067882
Professor de Educação Física - Tarde	LUIZ RICARDO SANTIN	00990112769	9.289.513-0	00800068688
Professor de Educação Física - Tarde	MAÍRA FERNANDA DA SILVA	00990112570	12.381.103-8	00800068749
Professor de Educação Física - Tarde	MARCELO PEREIRA DA SILVA	00990112419	456407327	00800066825
Professor de Educação Física - Tarde	MARIA APARECIDA DOS SANTOS	00990112639	10.047.236-8	00800068702
Professor de Educação Física - Tarde	MAYKON LUIZ FOGAÇA GASOLI	00990112621	8.767.952-7	00800068503
Professor de Educação Física - Tarde	MONICA MARTINS DE LISBOA	00990112636	85953575	00800068513
Professor de Educação Física - Tarde	MONIQUE LIMA LOPES	00990112556	10.448.326-7	00800066517
Professor de Educação Física - Tarde	NARYELI FERNANDES DE ALMEIDA	00990112760	10303323-3	00800066127
Professor de Educação Física - Tarde	NATHAN CAMPOS NEVES	00990112452	83895829	00800064901
Professor de Educação Física - Tarde	NILSON WESLLEY DE SOUZA SANTOS	00990112588	86650533	00800068707
Professor de Educação Física - Tarde	PAULO SÉRGIO GOUVÊA	00990112817	10092033-6	00800065176
Professor de Educação Física - Tarde	RAFAELA MITROVINI	00990112799	141493230	00800068845
Professor de Educação Física - Tarde	RHAQUEL DE FREITAS AGUIAR ZANATTA	00990112727	100058995	00800067592
Professor de Educação Física - Tarde	ROBSON AUGUSTO ATANAZIO	00990112619	98400079	00800068756
Professor de Educação Física - Tarde	ROMULO HENRIQUE BEGHINI BERBERT	00990112651	54758634	00800066290
Professor de Educação Física - Tarde	RONE CESAR DIAS	00990112394	96180560	00800065729
Professor de Educação Física - Tarde	ROSIANE MAGALHÃES CALEJON DE SOUZA	00990112645	95359523	00800068838
Professor de Educação Física - Tarde	SILVANA HONORATO DE MEDEIROS FERREIRA	00990112691	5.180.593-3	00800067930
Professor de Educação Física - Tarde	STEPHANIE FARIAS ANTÔNIO	00990112638	108529393	00800064921
Professor de Educação Física - Tarde	TAIL ROBERTA DA SILVA NASCIMENTO	00990112476	94894972	00800067416
Professor de Educação Física - Tarde	TATIANE GLORIA DA SILVA	00990112711	123509790	00800066075
Professor de Educação Física - Tarde	VINICIUS REINALDO CUSTÓDIO ALVES	00990112369	108528052	00800068956
Professor de Educação Física - Tarde	VITOR ANGELO NEGRÃO SCARDUELLI	00990112647	131758308	00800068683
Professor de Educação Física - Tarde	WELLINGTON GODOY	00990112442	96571569	00800067784
Professor de Educação Física - Tarde	YASMIN ANTUNES PEREIRA	00990112766	102429303	00800065199

Publicado por:
Ariovaldo Martins
Código Identificador:A1048C3A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
EDITAL DE CONVOCAÇÃO TESTE DE APTIDÃO FÍSICA - Nº 021/2020

CONCURSO PÚBLICO 001/2020

EDITAL DE CONVOCAÇÃO TESTE DE APTIDÃO FÍSICA - Nº 021/2020

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ**, **ESTADO DO PARANÁ**, torna público aos interessados o Edital de Convocação do Teste de Aptidão Física - TAF do Concurso 001/2020.

Art. 1º A Prova da Segunda Fase – TAF será realizada no dia **10 DE JANEIRO DE 2021** para todos candidatos **aprovados** dentro da linha de corte estabelecida em Edital de Abertura para os cargos: **Auxiliar de Serviços Gerais, Gari/Margarida e Operário.**

Art. 2º Os candidatos deverão comparecer na **Escola Municipal Sebastião Severino da Silva**, localizada na Rua Presidente Vargas, nº 154, centro, na cidade de Itambaracá, em horário pré-determinado no **Anexo Único** deste Edital.

Art. 3º Para a realização do TAF os candidatos deverão obedecer aos horários das convocações e comparecer ao local do teste, portanto **DOCUMENTO OFICIAL ORIGINAL COM FOTO** e **ATESTADO MÉDICO ORIGINAL OU CÓPIA AUTENTICADA**, que comprove estar apto para realização do teste, conforme instruções do item 14 do Edital de Abertura.

Art. 4º Devido a pandemia do Coronavírus, será **obrigatório o uso de máscara**. Recomendamos aos candidatos que desejarem levem álcool em gel de uso pessoal e também luva para evitar contato com objetivos tocados por terceiros. O Instituto UniFil estará tomando as medidas cabíveis como medição de temperatura, distanciamento entre os candidatos, entre outros procedimentos necessários.

Art. 5º Os testes serão realizados conforme descrito no Edital de Abertura, independente das condições climáticas. **Não será permitida, em hipótese alguma, a realização do teste em horário diferente da convocação, exceto autorizado pela organizadora, sem documento de identificação oficial original com foto, sem máscara e sem o Atestado Médico.** Os candidatos deverão comparecer com 30min de antecedência e não será permitida a entrada após o fechamento dos portões.

Art. 6º Não será permitido filmagem, fotos pelos candidatos e/ou terceiros podendo o candidato ser eliminado do certame.

Art. 7º Para realização do teste, o Instituto UniFil recomenda que os candidatos compareçam com roupa apropriada para prática de atividade física.

Art. 8º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Itambaracá/PR, 22 de dezembro de 2020.

CRISTIANE BATISTELLA DE CAMPOS
Presidente da Comissão Organizadora de Concurso

ANEXO ÚNICO

CARGO	CANDIDATO(A)	INSCRIÇÃO	IDENTIDADE	ABERTURA PORTÕES	FECHAMENTO PORTÕES
Auxiliar de Serviços Gerais	ALESSANDRA TATIANA ROCHA	008.000.684-42	91971640	09h	09h30min
Auxiliar de Serviços Gerais	AMANDA DOS SANTOS COELHO	008.000.677-68	13463060-4	09h	09h30min
Auxiliar de Serviços Gerais	AQUÉLES APARECIDA DOS SANTOS	008.000.684-41	10524625-0	09h	09h30min
Auxiliar de Serviços Gerais	CASSIA FERREIRA PEREIRA	008.000.686-33	501994981	09h	09h30min
Auxiliar de Serviços Gerais	CRISTIANE DIAS TONET	008.000.688-91	85549839	09h	09h30min
Auxiliar de Serviços Gerais	DANIELE APARECIDA ARAUJO DA CRUZ	008.000.649-09	123811011	09h	09h30min
Auxiliar de Serviços Gerais	DANIELE BERTELIS BUENO	008.000.686-08	98012435	09h	09h30min
Auxiliar de Serviços Gerais	DANIELI APARECIDA MODOS	008.000.690-17	13.675.1760	09h	09h30min
Auxiliar de Serviços Gerais	DAYANA LARA RIBEIRO HORN	008.000.656-52	147015461	09h	09h30min
Auxiliar de Serviços Gerais	DAYANE CRISTINA MARTINS DE LIMA	008.000.671-67	79973050	09h	09h30min
Auxiliar de Serviços Gerais	DÉBORA CAROLINE DIAS VALSESIA	008.000.652-41	100302233	09h	09h30min
Auxiliar de Serviços Gerais	FRANCYELLE VANESSA MATEUS GOMES	008.000.691-24	96220332	09h	09h30min
Auxiliar de Serviços Gerais	ADRIANA CRISTINA DA SILVA	008.000.651-64	82944559	09h	09h30min
Auxiliar de Serviços Gerais	ANA CLAUDIA DA SILVA PEREIRA	008.000.648-54	98126600	09h	09h30min
Auxiliar de Serviços Gerais	ANDREIA APARECIDA MARTINS LULA	008.000.675-35	83397551	09h	09h30min
Auxiliar de Serviços Gerais	CLAUDIA MARIA CUNHA	008.000.690-20	43301616	09h	09h30min
Auxiliar de Serviços Gerais	GRAZIELA RAMOS MARTINS	008.000.667-72	77166890	10h	10h30min
Auxiliar de Serviços Gerais	IZABEL CRISTINA CAVA DOS SANTOS	008.000.669-55	107509585	10h	10h30min
Auxiliar de Serviços Gerais	JOYCE FERNANDA LOIOLA	008.000.656-86	132020906	10h	10h30min
Auxiliar de Serviços Gerais	LÉIA DE SOUZA PEREIRA	008.000.685-75	7.626.939-4	10h	10h30min
Auxiliar de Serviços Gerais	LORENA SANTANA DO NASCIMENTO	008.000.658-98	55.786.336-3	10h	10h30min
Auxiliar de Serviços Gerais	LUANA DE SOUZA OLIVEIRA	008.000.647-20	124708656	10h	10h30min
Auxiliar de Serviços Gerais	MARIA APARECIDA DE SOUZA SIQUEIRA	008.000.690-88	52449162	10h	10h30min
Auxiliar de Serviços Gerais	MARIA MADALENA DE FREITAS DE FARIAS	008.000.659-49	95984843	10h	10h30min
Auxiliar de Serviços Gerais	CRISTIANE ROMANINI	008.000.656-35	152190026	10h	10h30min
Auxiliar de Serviços Gerais	LORENA FERNANDA DE SOUZA	008.000.662-46	10784455-4	10h	10h30min
Auxiliar de Serviços Gerais	LUCIMAR DA SILVA PEREZ	008.000.652-03	73743117	10h	10h30min
Auxiliar de Serviços Gerais	MAURICÉIA DAS GRAÇAS FERIATO	008.000.688-68	7.646789-7	10h	10h30min
Auxiliar de Serviços Gerais	NATHIELEN TRINDADE DA SILVA	008.000.653-53	127444315	10h	10h30min
Auxiliar de Serviços Gerais	PALOMA REGINA PEDROSO DOS SANTOS	008.000.669-06	125876056	10h	10h30min
Auxiliar de Serviços Gerais	PAULA NAYARA SANTOS MARTINS	008.000.682-93	103220262	10h	10h30min
Auxiliar de Serviços Gerais	REGINA APARECIDA ALMAGRO VIEIRA	008.000.661-72	41852631	11h	11h30min
Auxiliar de Serviços Gerais	ROSA MARIA TIZZATTO SOARES	008.000.689-46	19783672	11h	11h30min
Auxiliar de Serviços Gerais	SELMA CRISTINA RIBEIRO	008.000.687-35	373769301	11h	11h30min
Auxiliar de Serviços Gerais	STEFANIE CAROLINA MOREIRA DOS SANTOS	008.000.685-47	129234598	11h	11h30min
Gari/Margarida	ALINE APARECIDA PEREIRA	008.000.686-99	97887233	11h	11h30min
Gari/Margarida	ANA LUCIA SOUZA DA SILVA	008.000.682-33	7.772.769-8	11h	11h30min
Gari/Margarida	BEATRIZ MARQUES CORREIA MORGANTE	008.000.683-56	430408547	11h	11h30min
Gari/Margarida	DAILVA ALVES DOS SANTOS	008.000.688-78	95925162	11h	11h30min
Gari/Margarida	ELISANGELA DA SILVA	008.000.666-61	83901462	11h	11h30min
Gari/Margarida	FLÁVIA LIMA DA SILVA	008.000.688-71	103608880	11h	11h30min
Gari/Margarida	GÉSSICA MAYARA CALIXTO FERREIRA BUENO	008.000.651-81	128638555	11h	11h30min
Gari/Margarida	JULIETA PATRICIA PEREIRA LUCAS	008.000.691-59	109878197	11h	11h30min
Gari/Margarida	KARIN LETICIA DOS SANTOS	008.000.664-76	104154883	11h	11h30min
Gari/Margarida	KATIA DAIANA DOMINGUES ROCHA	008.000.663-31	94307546	11h	11h30min
Gari/Margarida	MARCELA APARECIDA LUCAS UMBURANAS	008.000.648-30	10.852.927-0	11h	11h30min
Gari/Margarida	SIRLÉIA DOS SANTOS	008.000.682-35	10.784.507-0	13h	13h30min
Gari/Margarida	SUELI CESTARI	008.000.653-31	89064465	13h	13h30min
Gari/Margarida	THAYS PRISCILA FERNANDES	008.000.680-70	8.632.2900	13h	13h30min
Auxiliar de Serviços Gerais	CRISTIANI FERNANDA HENRIQUE DE OLIVEIRA	008.000.682-66	97170002	13h	13h30min
Auxiliar de Serviços Gerais	MARCELA DONEGA MATSUI	008.000.677-41	126708920	13h	13h30min
Auxiliar de Serviços Gerais	RITA DE CÁSSIA PEREIRA SARMANHO	008.000.686-58	94727855	13h	13h30min
Auxiliar de Serviços Gerais	FERNANDO ROBERTO ROSSE	008.000.661-83	634575442	13h	13h30min
Auxiliar de Serviços Gerais	FRANCISCO RENATO GONÇALVES	008.000.680-91	97505594	13h	13h30min
Auxiliar de Serviços Gerais	HIGOR APARECIDO GONÇALVES	008.000.658-69	12.337.633-1	13h	13h30min
Auxiliar de Serviços Gerais	IVALDO DE SOUZA PORTO	008.000.682-16	77173242	13h	13h30min
Auxiliar de Serviços Gerais	LEONARDO COIMBRA E SILVA	008.000.681-52	129235349	13h	13h30min
Auxiliar de Serviços Gerais	LUIZ HENRIQUE ARCANGELO	008.000.649-35	6..391.990-0	13h	13h30min
Auxiliar de Serviços Gerais	MARCIO DE CAMPOS	008.000.680-15	88927877	13h	13h30min
Auxiliar de Serviços Gerais	MARCIO ROGERIO MACHADO	008.000.669-40	26872378	13h	13h30min
Auxiliar de Serviços Gerais	THIAGO DE JESUS	008.000.669-18	19.305.113-8	13h	13h30min
Auxiliar de Serviços Gerais	VANDERLEI DE PAULO	008.000.674-32	75168616	13h	13h30min
Auxiliar de Serviços Gerais	WALTER LORIVAL DA SILVA	008.000.656-57	72345487	13h	13h30min
Auxiliar de Serviços Gerais	WILLIAM MIRANDA DE ARRUDA	008.000.685-25	82032150	14h	14h30min
Gari/Margarida	ALAN APARECIDO MACENA	008.000.666-49	108527927	14h	14h30min
Gari/Margarida	CLEBERSON PEREIRA	008.000.672-67	83313145	14h	14h30min
Gari/Margarida	FELIPE ROBERTO MACIEL GONÇALVES	008.000.686-85	129236361	14h	14h30min
Gari/Margarida	JORGE ROBERTO CAMARINI	008.000.654-42	63112798	14h	14h30min
Gari/Margarida	MARCELO CARRARA	008.000.673-96	81720363	14h	14h30min
Gari/Margarida	MARCOS FRANÇA DOS SANTOS	008.000.687-79	83312580	14h	14h30min
Gari/Margarida	MAYKON ANDRE MIGUEL	008.000.657-50	108527900	14h	14h30min
Gari/Margarida	OSWALDO FOGAÇA TOMAZ	008.000.685-37	109880272	14h	14h30min
Gari/Margarida	REGINALDO APARECIDO CAMARINI	008.000.657-76	82025170	14h	14h30min
Gari/Margarida	SÉRGIO DE CÁSSIO PEREIRA SILVA	008.000.649-48	189882268	14h	14h30min

Gari/Margarida	SIDMAR RONALDO RIBEIRO	008.000.689-33	57037563	14h	14h30min
Gari/Margarida	THIAGO BERNARDINO DA SILVA	008.000.682-83	110514670	14h	14h30min
Gari/Margarida	VALBETÍ GONÇALVES	008.000.689-12	4.947.415-6	14h	14h30min
Gari/Margarida	VALDINEI FERREIRA DE SOUZA	008.000.686-29	73743923	14h	14h30min
Operário	ALEXANDRE DE FREITAS VASCONCELOS	008.000.689-78	132069859	14h	14h30min
Operário	CRISTIANO MARQUES DA SILVA	008.000.668-19	96005911	14h	14h30min
Operário	FABRÍCIO APARECIDO NORY	008.000.656-31	409858286	14h	14h30min
Operário	LEONARDO DOS SANTOS	008.000.659-45	15.079.690-3	14h	14h30min

Publicado por:
Ariovaldo Martins
Código Identificador:6E44714B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PROVA PRÁTICA - Nº 022/2020

CONCURSO PÚBLICO 001/2020

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PROVA PRÁTICA - Nº 022/2020

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ**, **ESTADO DO PARANÁ**, torna público aos interessados o Edital de Convocação da Prova Prática do Concurso 001/2020.

Art. 1º A Prova da Segunda Fase – Prova Prática será realizada no dia **10 DE JANEIRO DE 2021** para todos candidatos **aprovados** dentro da linha de corte estabelecida em Edital de Abertura para os cargos: **Eletricista de Autos, Lavador/Lubrificador, Mecânico, Merendeira, Motorista, Operador de Máquinas, Pedreiro e Pintor.**

Art. 2º Os candidatos convocados para cargo de **Merendeira** deverão comparecer na **CMEI Maria Guedes Maluta** localizada na Rua Antônio Parralego, nº 1241, centro, na cidade de Itambaracá, em horário pré-determinado no **Anexo Único** deste Edital.

Art. 3º Os candidatos convocados para cargo de **Motorista,** deverão comparecer na **Escola Municipal Sebastião Severino da Silva**, localizada na Rua Presidente Vargas, nº 154, centro, na cidade de Itambaracá, em horário pré-determinado no **Anexo Único** deste Edital.

Art. 4º Os candidatos convocados para cargos de **Eletricista de Autos, Lavador/Lubrificador, Mecânico, Operador de Máquinas, Pedreiro e Pintor,** deverão comparecer no **Clube Jabornadi**, localizada na Rua Orlando Fuzeto, nº 373, centro, na cidade de Itambaracá, em horário pré-determinado no **Anexo Único** deste Edital.

Art. 5º Para a realização da Prova Prática, os candidatos deverão obedecer aos horários das convocações e comparecer ao Local de Prova portando **DOCUMENTO OFICIAL ORIGINAL COM FOTO**. Para os cargos de **Motorista (CNH D) e Operador de Máquinas Pesadas (CNH C)** os candidatos deverão apresentar a **CNH** exigida como requisito do cargo, dentro da validade. Não serão aceitos quaisquer protocolos.

Art. 6º Devido a pandemia do Coronavírus, será **obrigatório o uso de máscara**. Recomendamos aos candidatos que desejarem levem álcool em gel de uso pessoal e também luva para evitar contato com objetivos tocados por terceiros. O Instituto UniFil estará tomando as medidas cabíveis como medição de temperatura, distanciamento entre os candidatos, entre outros procedimentos necessários.

Art. 7º As provas serão realizadas conforme descrito no Edital de Abertura, independente das condições climáticas. Não será permitida, em hipótese alguma, a realização da prova em horário diferente da convocação, e/ou entrada após o fechamento dos portões e/ou sem documento oficial original com foto. Não será permitido filmagem, fotos pelos candidatos e/ou terceiros podendo o candidato ser eliminado do certame.

Art. 8º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Itambaracá/PR, 22 de dezembro de 2020.

CRISTIANE BATISTELLA DE CAMPOS
Presidente da Comissão Organizadora de Concurso

ANEXO ÚNICO

CARGO	CANDIDATO(A)	INSCRIÇÃO	IDENTIDADE	ABERTURA PORTÕES	FECHAMENTO PORTÕES
Eletricista de Autos	ADEMIR GOMES	008.000.683-13	608839644	13h	13h30min
Eletricista de Autos	ANTONIO APARECIDO DA CRUZ	008.000.669-26	44345064	13h	13h30min
Eletricista de Autos	CARLOS HENRIQUE RANGEL	008.000.675-97	87458644	14h	14h30min
Eletricista de Autos	FABIO ALVES DE ANDRADE	008.000.689-75	106299994	14h	14h30min
Eletricista de Autos	GABRIEL FELIPE FERREIRA OLIVEIRA	008.000.690-85	125157904	15h	15h30min
Eletricista de Autos	SÉRGIO GUILHERME ROMANO	008.000.691-17	75540760	15h	15h30min
CARGO	**CANDIDATO(A)**	**INSCRIÇÃO**	**IDENTIDADE**	**ABERTURA PORTÕES**	**FECHAMENTO PORTÕES**
Lavador/Lubrificador	CAIO CARVALHO DA SILVA RAMOS	008.000.683-17	13579647-6	07h	07h30min
Lavador/Lubrificador	FERNANDO LUCIO BARBOZA	008.000.686-35	9.174.324-8	08h	08h30min
Lavador/Lubrificador	IGOR CARVALHO DA SILVA RAMOS	008.000.687-20	146904785	08h	08h30min
Lavador/Lubrificador	LEANDRO DE ALMEIDA DE SOUZA	008.000.648-83	97603316	09h	09h30min
Lavador/Lubrificador	MARCELO ALCIDES CUSSOLIM	008.000.690-69	9.335.803-1	09h	09h30min
Lavador/Lubrificador	MARCIO ROGERIO MACHADO	008.000.669-41	26872378	07h	07h30min
Lavador/Lubrificador	RAFAEL FLORIANO PEREIRA	008.000.675-55	107119116	10h	10h30min
Lavador/Lubrificador	RICARDO DE FREITAS	008.000.688-40	108528613	10h	10h30min
Lavador/Lubrificador	VINÍCIUS HENRIQUE PELLEGRINI FLORIANO	008.000.670-41	139811895	11h	11h30min
Lavador/Lubrificador	WESLLEY ROGER BUENO	008.000.651-73	104270859	11h	11h30min
CARGO	**CANDIDATO(A)**	**INSCRIÇÃO**	**IDENTIDADE**	**ABERTURA**	**FECHAMENTO**

				PORTÕES	PORTÕES
Mecânico (Diesel e Gasolina)	ANDERSON GUSTAVO POLIZEL	008.000.683-93	93940792	07h	07h30min
Mecânico (Diesel e Gasolina)	DAVI SANCHES JORGE	008.000.684-91	35101721	07h	07h30min
Mecânico (Diesel e Gasolina)	GABRIEL FERNANDES DA SILVA	008.000.657-56	142903121	08h	08h30min
Mecânico (Diesel e Gasolina)	JONATHAN WILLIAM CAMARGO DOS SANTOS	008.000.680-37	133592164	09h	09h30min
Mecânico (Diesel e Gasolina)	LUIZ AGNALDO SANTIN	008.000.683-90	91901471	10h	10h30min
Mecânico (Diesel e Gasolina)	LUIZ VITORIO SILVESTRINI	008.000.670-95	86671441	11h	11h30min
Mecânico (Diesel e Gasolina)	PATRICK GABRIEL OZORIO DE SOUZA	008.000.687-82	124408032	13h	13h30min
Mecânico (Diesel e Gasolina)	REINALDO APARECIDO RIBEIRO	008.000.656-77	35974834x	14h	14h30min
CARGO	**CANDIDATO(A)**	**INSCRIÇÃO**	**IDENTIDADE**	**ABERTURA PORTÕES**	**FECHAMENTO PORTÕES**
Merendeira	ANA CAROLINA VENANCIO POLIZEL	008.000.651-33	493893568	09h	09h30min
Merendeira	ANA CLAUDIA DA SILVA PEREIRA	008.000.653-84	98126600	07h	07h30min
Merendeira	ANDREIA APARECIDA MARTINS LULA	008.000.675-36	83397551	07h	07h30min
Merendeira	CELINA KLIMLUK	008.000.683-66	89312752	10h	10h30min
Merendeira	CLAUDIA MARIA CUNHA	008.000.690-18	4.330.161-6	07h	07h30min
Merendeira	CRISTIANE ROMANINI	008.000.648-26	152190026	08h	08h30min
Merendeira	JAQUELINI APARECIDA RUFATTO	008.000.653-44	106838054	10h	10h30min
Merendeira	LAIS FERNANDA MACHADO SILVA	008.000.660-12	99880791	11h	11h30min
Merendeira	LORENA FERNANDA DE SOUZA	008.000.662-48	10784455-4	08h	08h30min
Merendeira	LUCIMAR DA SILVA PEREZ	008.000.647-59	7.374.311-7	09h	09h30min
Merendeira	LUZIA LUCIANA VELANI	008.000.684-39	7760027-2	11h	11h30min
Merendeira	MARCIA APARECIDA RIBEIRO ALVES	008.000.689-36	9024565-1	13h	13h30min
Merendeira	MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA DOS SANTOS	008.000.658-91	95227317	13h	13h30min
Merendeira	MARIA DO CARMO MIGUEL ALGOZO	008.000.677-59	53834108	14h	14h30min
Merendeira	MARIA SILVANA SARAIVA	008.000.663-57	89513669	14h	14h30min
Merendeira	MARIANA CUSSOLIM CAMPEZONI	008.000.660-91	99111836	14h	14h30min
Merendeira	MILENA EDUARDA BATISTA ROSA	008.000.664-72	138757889	15h	15h30min
Merendeira	NATÁLIA CAROBA DA SILVA CAMPEZONI	008.000.647-21	101849449	15h	15h30min
Merendeira	SIMONE BATISTA DE OLIVEIRA SILVA	008.000.654-43	83901381	16h	16h30min
Merendeira	SIMONE DA SILVA COSTA	008.000.658-46	69211119	16h	16h30min
CARGO	**CANDIDATO(A)**	**INSCRIÇÃO**	**IDENTIDADE**	**ABERTURA PORTÕES**	**FECHAMENTO PORTÕES**
Motorista	AGNALDO JOSÉ XAVIER DE BARROS	008.000.675-42	4.947.402-4	10h	10h30min
Motorista	BRUNO SILVA DE LIMA	008.000.666-80	10.699.713-6	08h	08h30min
Motorista	CARLOS DE CARVALHO PEREIRA	008.000.676-58	63230197	08h	08h30min
Motorista	CESAR AUGUSTO DA SILVA CARRARA	008.000.690-38	10.476.065-1	08h	08h30min
Motorista	CRISTIAN GUILHERME ZAMBONI	008.000.677-10	80769687	10h	10h30min
Motorista	DAVID ARAUJO LAMAR	008.000.690-71	93882890	08h	08h30min
Motorista	EDIMAR APARECIDO MARTIMIANO	008.000.658-14	77532382	08h	08h30min
Motorista	EMERSON FRANCISCO DE SOUZA SILVA	008.000.690-66	125519180	14h	14h30min
Motorista	EVALDO APARECIDO ROBERTO	008.000.674-59	79872440	09h	09h30min
Motorista	EVERTON SANTOS DA SILVA	008.000.666-30	84032654	09h	09h30min
Motorista	FLÁVIO MACHADO DE SIQUEIRA	008.000.690-90	028407	09h	09h30min
Motorista	GEAN CARLOS DE SOUZA DA SILVA	008.000.680-48	108529040	09h	09h30min
Motorista	GILVANDO JOSÉ MARQUES	008.000.675-20	358488412	09h	09h30min
Motorista	HEBER HENRIQUE GERALDO	008.000.646-71	10030195-4	09h	09h30min
Motorista	JAIRO ANTONIO MIGUEL	008.000.659-82	69483917	09h	09h30min
Motorista	JANDERSON MOTA	008.000.677-01	108236728	10h	10h30min
Motorista	JOÃO ROBERTO DA SILVA	008.000.689-13	334789151	10h	10h30min
Motorista	JORGE LUIZ ALVES DOS SANTOS	008.000.687-50	92836304	10h	10h30min
Motorista	KLEBER LOPES CORDEIROS DA SILVA	008.000.668-95	61498770	10h	10h30min
Motorista	LORETES RODRIGUES VOLQUER	008.000.681-51	402293642	10h	10h30min
Motorista	LUIZ CARLOS ALBERTO MORAIS CORREIA DA SILVA	008.000.679-66	46175409	10h	10h30min
Motorista	LUIZ GUSTAVO DA SILVA BARBOSA	008.000.685-01	104453058	11h	11h30min
Motorista	LUIZ PAULO	008.000.665-63	8970537-1	11h	11h30min
Motorista	MANOEL JUNIOR RODRIGUES RIBEIRO	008.000.689-95	63119270	11h	11h30min
Motorista	MARCEL ADALTO RUIZ JUNIOR	008.000.646-68	77475737	11h	11h30min
Motorista	MARCIO DIAS	008.000.670-12	79067695	11h	11h30min
Motorista	ODAIR JOSE DE SOUZA	008.000.648-82	86273845	11h	11h30min
Motorista	PAULO EDUARDO LOPES	008.000.689-67	MG10866087	13h	13h30min
Motorista	RAPHAEL FERNANDO UEDA	008.000.646-35	89179360	13h	13h30min
Motorista	RAUL DE SOUZA PORTO NETO	008.000.655-67	31390125	13h	13h30min
Motorista	REGINALDO ADÃO DOS SANTOS	008.000.659-76	69396771	13h	13h30min
Motorista	RENATO RESOLEN FILHO	008.000.655-58	70466279	13h	13h30min
Motorista	ROBSON FERNANDO RODRIGUES DA SILVA	008.000.690-96	79578983	08h	08h30min
Motorista	RODRIGO APARECIDO RAMOS	008.000.689-07	72489136	13h	13h30min
Motorista	ROGERIO APARECIDO DOS SANTOS	008.000.660-50	305943704	14h	14h30min
Motorista	SILVIO LUIZ FABRIS	008.000.687-38	14404430	14h	14h30min
Motorista	TIAGO APARECIDO BORGES	008.000.646-25	9.514.131.5	14h	14h30min
Motorista	VALDIR DA SILVA	008.000.656-93	84018996	14h	14h30min
Motorista	WALTER DO NASCIMENTO PINHEIRO	008.000.678-89	8452857-9	14h	14h30min
Motorista	WILLIAM GERALDO DEDONÉ	008.000.670-52	103591759	14h	14h30min
CARGO	**CANDIDATO(A)**	**INSCRIÇÃO**	**IDENTIDADE**	**ABERTURA PORTÕES**	**FECHAMENTO PORTÕES**
Operador de Máquinas	ADRIANO MARCELO	008.000.684-46	9476468-8	09h	09h30min
Operador de Máquinas	AGNALDO MARQUES DE OLIVEIRA	008.000.681-35	54122730	07h	07h30min
Operador de Máquinas	AGUINER FRANCISCO RUFATTO	008.000.684-73	0235999	09h	09h30min
Operador de Máquinas	ANTONIO MARCOS DA SILVA	008.000.653-12	105330650	10h	10h30min
Operador de Máquinas	ANTONIO MIGUEL DOS SANTOS	008.000.680-67	76691037	11h	11h30min
Operador de Máquinas	CARLOS HENRIQUE DE FREITAS	008.000.647-95	9.156.662-1	11h	11h30min
Operador de Máquinas	CRISTIAN GUILHERME ZAMBONI	008.000.677-11	80769687	07h	07h30min
Operador de Máquinas	DIEGO CAETANO DOMINGUES	008.000.684-02	10.041.871-1	13h	13h30min
Operador de Máquinas	ELTON RODRIGO VALENGA	008.000.655-86	353180373	13h	13h30min
Operador de Máquinas	IZAIAS GONÇALVES DE SOUZA	008.000.653-89	4.402.626-0	14h	14h30min
Operador de Máquinas	JORGE ROBERTO CAMARINI	008.000.654-44	63112798	07h	07h30min
Operador de Máquinas	JORLIO CORREIA DA MOTA	008.000.658-32	94084393	14h	14h30min
Operador de Máquinas	JOSE CARLOS PIMENTEL	008.000.664-48	183464096	14h	14h30min
Operador de Máquinas	JOSÉ MOISÉS FELICÍSSIMO	008.000.656-85	84019232	15h	15h30min

Operador de Máquinas	MARCEL ADALTO RUIZ JUNIOR	008.000.646-63	77475737	08h	08h30min
Operador de Máquinas	MARSON ALESSANDRO DA SILVA	008.000.682-25	78085533	15h	15h30min
Operador de Máquinas	ODAIR JOSE DE SOUZA	008.000.648-84	86273845	08h	08h30min
Operador de Máquinas	RICARDO JOSÉ DOS SANTOS	008.000.689-61	69207480	16h	16h30min
Operador de Máquinas	ROBSON FERNANDO RODRIGUES DA SILVA	008.000.691-00	79578983	10h	10h30min
Operador de Máquinas	VALDEMIR DA SILVA	008.000.679-08	8331277-7	16h	16h30min
CARGO	**CANDIDATO(A)**	**INSCRIÇÃO**	**IDENTIDADE**	**ABERTURA PORTÕES**	**FECHAMENTO PORTÕES**
Pedreiro	CARLOS BENTO DA SILVA	008.000.679-53	46319044	07h	07h30min
Pedreiro	CLAUDINEI JORGE	008.000.675-94	81014760	07h	07h30min
Pedreiro	EVANGELISTA DE FREITAS	008.000.680-83	83670614	08h	08h30min
Pedreiro	HÉLIO DE OLIVEIRA	008.000.686-54	6.480.215-1	08h	08h30min
Pedreiro	MARCELINO APARECIDO POZZA	008.000.656-97	8632331-1	09h	09h30min
Pedreiro	OSVALDO BUENO DA SILVA	008.000.670-79	608067805	10h	10h30min
Pedreiro	RUBENS BRAGA	008.000.684-24	46656482	10h	10h30min
Pedreiro	VALDER DE SOUZA PEREIRA	008.000.667-05	98052950	11h	11h30min
Pedreiro	VITOR LUIZ DE FREITAS	008.000.684-12	85097172	11h	11h30min
CARGO	**CANDIDATO(A)**	**INSCRIÇÃO**	**IDENTIDADE**	**ABERTURA PORTÕES**	**FECHAMENTO PORTÕES**
Pintor	EDERSON DIRCEU SANTIN	008.000.686-65	109878111	14h	14h30min
Pintor	JOSIMAR CAROBA DA SILVA	008.000.651-09	108529199	14h	14h30min
Pintor	KLEBER RIBEIRO DA SILVA	008.000.685-95	91328283	15h	15h30min
Pintor	SILVANO LEITE	008.000.683-51	61077812	15h	15h30min

Publicado por:
Ariovaldo Martins
Código Identificador:DDA95770

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
EXTRATO DE DIÁRIAS CONCEDIDAS

EXTRATO DE DIÁRIAS CONCEDIDAS Nº 38/2020

Em cumprimento do dispositivo no Art. 11 da Lei nº 1532/2015, publica-se o extrato de diárias concedidas pelo Poder Executivo Municipal para o custeio das despesas com alimentação, hospedagem e transporte urbanos dos agentes públicos em deslocamento da sede do domicílio de trabalho efetivo, a serviço do município.

NOME	***CARGO***	***DESTINO***	***PERÍODO***	***ATIVIDADE***	***VALOR***
Raul Marcos Teodoro	Motorista	Curitiba	18/12/2020	Levar pacientes	R$ 120,00
Larissa Aparecida Monteiro Machado	Assistente Social	Londrina	11/11/2020	Acompanhamento usuário CRAS, p/ avaliação social e perícia médica	R$ 30,00
Álvaro Sanches Jorge	Motorista	Arapongas, Londrina	24, 25, 27/11, 03, 09, 11, 14/12/2020	Levar pacientes para consulta	R$ 210,00
João Batista de Biaggi	Motorista	Cornélio Procópio, Jacarezinho, Arapongas, Londrina	25, 26, 27/11, 01, 02, 03, 05, 09, 10, 11/12/2020	Levar pacientes para consulta	R$ 300,00
Amanda Milena Ribeiro	Secretária Mun. Assistência Social	Londrina	11/11/2020	Acompanhamento usuário CRAS, p/ avaliação social e perícia médica	R$ 70,00
Raul Marcos Teodoro	Motorista	Arapongas, Londrina, Cornélio Procópio	03, 04, 05, 06, 07, 08/12/2020	Levar pacientes para consulta	R$ 180,00
Raul Marcos Teodoro	Motorista	Curitiba	15/12/2020	Levar pacientes	R$ 120,00
Celso Nillo	Motorista	Arapongas, Ivaiporã	01, 03/12/2020	Levar pacientes para consulta	R$ 130,00
Raul Marcos Teodoro	Motorista	Curitiba	19 e 20/12/2020	Levar paciente	R$ 240,00
Cristiane Batistella de Campos	Enfermeiro	Rolândia	10/12/2020	Levar paciente para internamento	R$ 30,00
Francisco Sanches Filho	Motorista	Cornélio Procópio	10, 11, 14, 15, 16, 17, 18/12/2020	Levar pacientes para consulta	R$ 210,00
Raul Marcos Teodoro	Motorista	Cornélio Procópio, Londrina	11, 12, 13, 14, 16, 17/12/2020	Levar pacientes para consulta	R$ 180,00
Luiz Domingos da Silva	Motorista	Jacarezinho, Londrina, Cornélio Procópio	07, 08, 09, 10, 11, 12, 14, 15, 16, 17/12/2020	Levar pacientes para consulta	R$ 300,00
Luiz Antonio do Vale	Motorista	Cornélio Procópio	07, 08, 09, 10, 11, 14, 15, 16, 17/12/2020	Levar pacientes para consulta	R$ 270,00

Edifício do Município de Itambaracá-PR, 21 de dezembro de 2020.

Publicado por:
Julio Cesar Dias
Código Identificador:057812FE

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUÇU

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 239/2020, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020.

EXONERA SERVIDORES MUNICIPAIS OCUPANTES DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO/AGENTES POLÍTICOS, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUÇU**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 66, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município e, considerando o encerramento do mandato da atual gestão municipal;

DECRETA

Art. 1º Ficam exonerados, a partir de 31 de dezembro de 2020, os servidores municipais, ocupantes de Cargos de Provimento em Comissão/Agentes Políticos, da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Itaperuçu/PR, conforme disposto a seguir:

Matrícula	**Nome**	**Cargo**
50081	Ademir Urbano dos Santos	Gestor do Núcleo da Gestão SUAS

50611	Adinir de Freitas	Gestor do Núcleo de Assuntos Metropolitanos
50571	Anderson Major Faria	Diretor de Departamento de Compras
50111	Aneriane Aparecida Geffer	Gestor do Núcleo de Divida Ativa
49821	Antonio Augusto de Siqueira	Coordenador de Equipamentos Públicos e Sinalização Viária
47511	Atair do Rocio Costa	Gestor do Núcleo de Projetos Viários, Drenagem e Sinalização
50041	Benedita Coimbra Lazarini	Gestor do Núcleo de Saúde do Homem e do Idoso
50021	Carlos Antonio Scheffel	Assessor Especial
47611	Claudinei Costa	Secretário de Saúde
48961	Claudineia Martins de Cristo	Gestor do Núcleo de Recursos Humanos
47481	Darley França	Consultoria Jurídica
50511	DERCILIO PORTES DE FRANCA	Coordenador de Relações Públicas
50581	Dilvane de Jesus Lara	Gestor do Núcleo Auxiliar de Proteção a Pessoa
49551	Edison Fernando Tomé	Gestor do Núcleo de Fiscalização
50121	Edson Felipe Machado dos Santos	Coordenador de Eventos populares e especiais
47711	Elaine Vieira Guimaraes	Secretario da Fazenda
51061	Elenir Paula Vieira Guimarães	Chefe de Gabinete
50651	Eliane do Rocio Almeida	Diretor de Departamento de Licitações
49831	Eliane do Rocio Motin	Gestor do Núcleo de Processos Licitatórios
51041	Elisangela Leal Guimarães	Secretario de Educação
50891	EMILYM MARIA COSTA CHEVONICA	Gestor do Núcleo de Controle de Doenças, Endemias e Agravos
48001	Fábio Luis Tabolka	Coordenador técnico Administrativo
50981	Fernando dos Santos Matoso	Gestor do Núcleo de Cadastro, assistência Técnica Social e Regularização Fundiária e Assentamento Precário
50601	Flavia Regina Coimbra Grun	Gestor do Núcleo de Análise de Projetos Urbanísticos e Particulares
47531	Gentil Aguiar	Coordenador de Almoxarifado
47731	Gerson Luiz Wenzel	Advogado Geral
50031	Gislaine Matoso de França	Gestor do Núcleo Técnico Administrativo
47581	Isaias Costa Rosa	Gestor do Núcleo de Patrulha Agrícola Mecanizada
50331	Itamar Marcelo Martins	Secretario de Planejamento
49581	Ivonete de Jesus Lins	Coordenador de Pessoal
49441	Janaina Beatriz Rose	Gestor do Núcleo de Nutrição e aquisição de merenda e utensílios
50071	Jaqueline Aparecida Coitinho	Gestor do Núcleo de Alimentação e Nutrição
46951	Jefferson da Silva Castro	Gestor do Núcleo de Relações com a Sociedade Civil e Conselhos Municipais
46831	Jefferson Ferreira de Mello	Secretario de Obras, Viação
49771	Jefferson Rodrigo Stoochero	Gestor do Núcleo de Análise de Projetos
47621	Joel Machado dos Santos	Gestor do Núcleo de Controle de Veículos e Serviços Terceirizados
50131	José Adriano Souza	Coordenador Técnico Administrativo
47341	José Carlos Silva de Paula	Gestor do Núcleo de Fiscalização
49511	José Cezar de Souza	Gestor do Núcleo de Manutenção de Máquinas Viárias
51081	Jose de França	Coordenador de projetos e programas
50091	José Lindolfo Teixeira da Silva	Coordenador de Atenção Primária
47041	José Lourenço Machado	Gestor do Núcleo de Iluminação Pública
47741	Josil de Jesus Alves de Paula	Coordenador de Patrimônio
50621	Keila Cristina Fiuza	Secretário de Meio Ambiente
51071	Kelly Stresser Santos	Coordenador de Processos e Procedimentos Licitatórios
51091	Luana Guimarães	Coordenador de Fomento e desenvolvimentos socioeconômico local
49491	Madalena Aparecida de Miranda Silva	Gestor do Núcleo de Saneamento e Saúde Ambiental
49851	Maiara Cardoso	Gestor do Núcleo de Serviços Administrativos
49381	Marcos Paulo de Lara	Gestor do Núcleo de Atendimento ao Cidadão e Protocolo
47651	Maria Canuto de Jesus	Gestor do Núcleo de Programas e Politicas de Saúde
47061	Marilei do Rocio da Silva	Diretor de Departamento de Recursos Humanos
49671	Marionice Leder Stresser Rodrigues	Gestor do Núcleo de Avaliação e Cadastro Imobiliário
50761	Marlon Fernando dos Santos	Gestor de Núcleo de Esportes Individuais e Coletivos
47671	Marta dos Santos Nazario	Gestor do Núcleo de Saúde da Criança e da Mulher
50781	MATHEUS RODRIGUES PAES	Gestor do Núcleo de Redação, Imagem e Som
46461	Mauri Pinto de França	Gestor do Núcleo de Pavimentação
51051	Mayara Caroline Guth França	Secretário de Assistência Social
47661	Noeli Santos Machado	Gestor do Núcleo de Unidades de Saúde
50901	Paula Amanda Santos Cavassin	Coordenador de Projetos Executivos
47321	Paulo Felipe Muraro	Gestor do Núcleo de Distribuição de Materiais
50051	Paulo Roberto Stingelin Junior	Coordenador de Projetos e Convênios
50711	Pedro de Jesus Santos	Gestor do Núcleo de Cadastro Rural, Arrecadação, Fiscalização e Controle
49841	Roberta Matias Ribas	Gestor do Núcleo de Logística da Frota, Armazenamento e Distribuição
50681	Ronaldo Santos da Conceição	Coordenador Administrativo
47441	Rosane Pereira	Coordenador de Tesouraria
50471	Roseni dos Santos Faria	Gestor do Núcleo de Recursos Humanos
47591	Sabrina da Silva Spaer	Gestor do Núcleo Pedagógico da Educação
50961	Sandro Cezar Tomé	Coordenador de Mobilidade Urbana, Acessibilidade e Fiscalização
50701	Sidnei Cordeiro do Espírito Santo	Gestor do Núcleo de Acolhimento Institucional
50671	Tatiane Pask de França	Gestor de Núcleo de Controle e Manutenção de Frota
50641	Terezinha Aparacida de Lima	Gestor do Núcleo de Coleta e limpeza
50841	Thainara Maria Geffer de Jesus	Gestor do Núcleo de Promoção e Eventos Turísticos
49431	Thais Elaine Pask da Silva	Gestor do Núcleo Técnico Administrativo
50871	THOMAS RAFAEL COSTA	Gestor do Núcleo de Assuntos Comunitários
49881	Valdeir Francisco Alves Pereira	Gestor do Núcleo de Cadastro e Controle de Bens Móveis e Imóveis
50531	WAGNER JOSE PASKE DE OLIVEIRA	Coordenador de Assistência Jurídica

Art. 2º Fica autorizado ao Departamento de Recursos Humanos do Município providenciar os pagamentos das indenizações de direitos assegurados, na forma legal, a cada um dos servidores acima identificados.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Itaperuçu, Estado do Paraná.

HÉLIO VIEIRA GUIMARÃES
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Rosiele Bueno dos Santos Cordeiro
Código Identificador:1FC80751

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATUBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 030/2020-PMI PREGÃO PRESENCIAL – REGISTRO DE PREÇOS Nº. 063/2020-PMI

ORGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE IVATUBA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 76.285.337/0001-54.

OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica para Aquisição de Equipamentos de Informática, Suprimentos Áudio Visuais, Materiais Escolares e Pedagógicos para atender a Secretaria de Educação e Cultura do Município de Ivatuba, conforme especificações constantes no Anexo I do edital, e conforme especificações nos autos do processo de Pregão Presencial – Registro de Preços nº. 063//2020-PMI.

PREÇOS REGISTRADOS DO FORNECEDOR: Itens: 2,4 e 11 à empresa **PR TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF nº 11.784.531/0001-39.

Equipamentos de Informática, Suprimentos Áudio Visuais, Materiais Escolares e Pedagógicos.						
Item	**Undd**	**Qtdd**	**Descrição**	**Marca**	**R$ Unitário**	**R$ Total**
2	Undd	02	Notebook: com tela de 15,6 polegadas 1920 x 1080; Memoria de 8GB. HD com capacidade de 1TB. Com Sistema Operacional Windows 7 Ultimate; Processador de 2.7 GHz - 3.5 GHz; 4 MB de Cache. 2 conexões USB 2.0 1 conexão USB 3.0 energizada 1 saída HDMI com suporte HDCP USB Type-C port: USB 3.1 Gen 1 1 leitor de cartão SD 1 entrada para fonte carregadora de bateria 1 porta no padrão combo para microfone / fone de ouvido 1 porta de rede no padrão RJ-45.	Lenovo Ideapad S145 8ª Intel Core I5 8GB 1TB HD 15,6”	4.500,00	9.000,00
4	Undd	07	Projetor Multimídia; visor LCD, brilho em cores e em branco de 4000 lumens; mínimo 10.000 horas de vida útil de lâmpada; idioma português, resolução SVGA (800 x 600); HDMI 3D com 144Hz 24p, controle remoto com todas as funções de instalação, cabo de força, cabo VGA, bivolt. Entrada do computador 2xD-sub15, HDMI, UBS para memória imagens, módulo wireless, atualização de firmware, display USB, mouse. Vídeo RCA, saída de monitor, entrada de áudio RCA 1xbranco e 1xvermelho, entrada e saída de áudio estéreo.	ACER X126AH	3.940,00	27.580,00
11	Undd	05	Roteador Wireless 450Mbps; 3 portas LAN 10/100/1000Mbps; 1 Porta WAN 10/100/1000 Mbps; 2 portas USB 2.0; Botão WPS/Reset; Switch Wireless Liga/Desliga; Botão Liga/Desliga; 4 antenas externas destacáveis de banda dupla; Frequência de 2.4GHz e 5GHz.	TP-link TL-WR94ON 450mbps	359,50	1.797,50
TOTAL						**38.377,50**

PREÇOS REGISTRADOS DO FORNECEDOR: Itens: 3, 10, 13, 18, 21, 29, 30, 37, 38, 39, 40, 44, 45, 51, 54 e 58 à empresa **PAPIROS MOVEIS E ELETROS EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ/MF nº 25.325.301/0001-16.

Equipamentos de Informática, Suprimentos Áudio Visuais, Materiais Escolares e Pedagógicos.						
Item	**Undd**	**Qtdd**	**Descrição**	**Marca**	**R$ Unitário**	**R$ Total**
3	Undd	02	Impressora multifuncional EcoTank, tanque de tinta colorida, USB 2.0, 33ppm em preto - 15 ppm em cores, velocidade de cópia 7,7 ISO cpm (em preto) - 3,8 ISO cpm (em cores), resolução 5760x1440 dpi, velocidade digitalização 11 segundos por página em preto - 32 segundos por página em cores (200 dpi), resolução 600x1200 dpi, formato de arquivo JPG - TIFF - PDF - BITMAP - PNG - MULTI TIFF, cartuchos/toners compatíveis T544120 - T554220 - T544320 - T544420, Tamanho de papel suportado A4, A6, Carta, Legal, 4x6" (10x15cm), 5x7" (13x18cm), 8x10" (20x25cm), 3,5x5" (9x13cm), 16:9 (10x18cm), Meia Carta, Envelope nº10, Tipo de mídia suportada Papel comum - Papéis especiais EPSON, Capacidade de entrada e saída de papel 100 folhas de papel A4, PC Windows XP / Vista / 7 / 8 / 8.1 / 10 - Windows Server 2003/ 2008 / 2012 / 2016, Bivolt, 10A, Consumo aproximado de energia 12W em operação - 3,9W em standby - 0,4W em repouso - 0,3W desligado, cor preta, digitalização 21,6x29,7cm, impressão frente e verso, impressão de fotos, resolução de impressão otimizada 5760x1440 dpi. Dimensões aproximadas do produto AxLxP 37,5x17,9x34,7. Impressora, copiadora scaner. Acompanha cabo USB.	EPSON L3150	1.513,00	3.026,00
10	Undd	03	HD Externo; Capacidade de 1 TB; Interface: USB 3.0; compatível com USB 2.0; Transferência: 6Gb/s; Tamanho padrão: 2.5".	SEAGATE ST1000DM00010HDD	459,00	1.377,00
13	Undd	06	Filtro de linha 6 tomadas, padrão universal, bivolt.	C3 TECH 6t fl-61bk	39,50	237,00
18	Undd	05	Cabo VGA de 15 metros, padrão machoXmacho nas duas extremidades, conectores em material injetado.	HARDILINE	92,40	462,00
21	Kit	07	Alfabeto de parede colorido, EVA, medidas aproximadas 30x30cm, espessura 0,8mm, cada placa, composto por 26 bases (peças) vazadas, com as letras do alfabeto encaixados na base de cores alternadas.	CARLU	111,00	777,00
29	Caixa	20	Cola colorida com gliter (artesanal), bico aplicador, mínimo 25g cada frasco, caixa com 6 unidades, atóxica. Tipo Acrilex.	PIRATININGA	10,20	204,00
30	Undd	15	Cola para EVA e isopor, incolor, bico aplicador, embalagem com mínimo 35g, atóxica.	RADEX	3,33	49,95
37	Jogo	10	Jogo de blocos lógicos, 48 peças em madeira, peças com base de 7 cm, multicolorido, caixa em madeira.	CARLU	47,85	478,50
38	Jogo	10	Jogo de dominó plástico com caixa, 28 peças, peças pretas.	MB	14,08	140,80
39	Jogo	20	Jogo quebra cabeça com 30 peças, com temas infantis variados, peças em material cartonado duro que se encaixem perfeitamente e não deformem.	PAIS E FILHOS	57,23	1.144,60
40	Estojo	10	Material dourado, estojo contendo 611 peças sendo 1 cubo de madeira representando o milhar, 10 prismas representando as centenas, 100 prismas representando as dezenas e 500 cubos pequenos representando as unidades, peças de madeira, caixa em madeira.	CARLU	98,05	980,50
44	Pacote	50	Palito de picolé para artesanato, ponta redonda, mínimo 11,5 cm de comprimento e 1 cm de largura. Pacote com mínimo 100 unidades.	TEOTHO	5,60	280,00
45	Rolo	10	Papel contact adesivo transparente, medidas aproximadas 45 cm x 2m.	LEOLEO	21,40	214,00
51	Undd	20	Relógio de parede, formato circular, mínimo 26 cm de diâmetro, plástico branco, duas pilhas AA.	BELLS	30,14	602,80
54	Undd	1000	Saco plástico A4, transparente, incolor, 4 furos.	ACP	0,44	440,00
58	Undd	10	Tinta spray para artesanato, cores variadas, frasco de mínimo 350 ml, atóxica.	TEK BOND	18,44	184,40
TOTAL						**10.598,55**

PREÇOS REGISTRADOS DO FORNECEDOR: Itens: 1, 5, 7, 8, 9, 14 e 16 à empresa **CONNECTGOV LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 38.047.263/0001-29.

Equipamentos de Informática, Suprimentos Áudio Visuais, Materiais Escolares e Pedagógicos.						
Item	**Undd**	**Qtdd**	**Descrição**	**Marca**	**R$ Unitário**	**R$ Total**
1	Kit	07	Kit Computador Desktop: Memória de 4GB. HDD com capacidade de 500GB. Monitor LED 18,5 polegadas com suporte ajustável de altura. Kit Mouse óptico e teclado USB; Processador 8100, 3.6ghz, 6MB, Lga1151, 8ª geração. Número de núcleos: 4; Placa mãe LGA 1151. Modelo de vídeo Onboard: HDMI. Portas de áudio: 3 entradas de áudio. USB 3.0: 2. Porta USB 2.0: 4. Porta S/PDIF: 1. OS/2: 1 porta para teclado (Roxo); 1 porta para mouse (Verde). Outros conectores painel traseiro: 1 porta LAN RJ 45. PCI express 1x: 1. PCI express 2.0 16x: 2. Com Sistema Operacional Windows 10: o fabricante/fornecedor deverá entregar o(s)	Própria + PCTOP MLP195HDMI + Microsoft Windows 10 PRO OEM	3.084,00	21.588,00

			equipamento(s) instalado com todos os componentes de hardware e suprimentos e periféricos e em perfeito funcionamento. Manuais, driver e acessórios: fornecer manuais para instalação e configuração, mídias e acessórios de todos os componentes instalados; fornecer todos os acessórios (placas, dispositivos, cabos e softwares) necessários para a ativação.			
5	Undd	06	Suporte para projetor multimídia para teto/parede universal, com extensor, em aço carbono com pintura eletrostática na cor branca, inclinação 15°, articulação 360°, kit de parafusos para instalação.	Brasforma SBRP756	146,90	881,40
7	Undd	01	Tela de projeção com tripé ajustável, cor matte White, costas da tela black out, área de projeção mínima (LxA): 2,03 m x 1,52 m, altura mínima do tripé 2,30 m, barra para enrolamento, corpo e tripé em alumínio com pintura eletrostática.	TES TTM100VA	640,00	640,00
8	Undd	06	Tela de projeção retrátil, cor matte White, área de projeção mínima (LxA): 1,5 m x 1,5 m, diagonal: 100", enrolamento automático por sistema de mola com parada multiponto, permitindo o ajuste da altura no ponto desejado, fixação parede ou teto, corpo em alumínio com pintura eletrostática.	TES TTM150SA	475,00	2.850,00
9	Undd	08	Caixa de som amplificada, multiuso, 50 Wrms com 1 Alto Falante de 8" + Tweeter, 2 Canais de Entrada com controles de volume independentes, Canal 1: 1 Entrada Microfone/Guitarra (P10 ¼), 1 Entrada Linha/Guitarra Ativa (P10 ¼), Canal 2: 1 Entrada Auxiliar CD/DVD/MP3-4/Teclado, Entrada SD/USB/FM, Reprodução de arquivos MP3-4/WMA com controle de Busca por Pasta, Controle remoto, Controle de Grave e Agudo (Low e High), Led Indicador de Clip (Peak), Display LCD, Saída Auxiliar de Energia – AC, Tensão de rede 120/220V com Chave Seletora de Voltagem, Dimensões aproximadas (Altura x Largura x Profundidade) 452x279x227mm. Acompanha suporte de parede compatível com a caixa amplificadora, em aço com pintura na cor preta, inclinação ajustável, com parafusos para instalação.	LL Audio UP 8! + Suporte Ask CH4	925,00	7.400,00
14	Undd	10	Pen drive de 32GB, compatível com mac OS 9.0 e superiores, Windows 98 e superiores; Taxas de transmissão de dados 5 mb/s (gravação) e 13 mb/s (leitura) conexão USB 2.0; DC 5v.	GO Line GL 32GB	30,50	305,00
16	Metro	100	Canaleta PVC para cabos/fios com tampa, sem divisória, largura mínima 30 mm, altura mínima 20 mm, cor branca, instalação por parafuso.	Enerbras 20x30x2000	25,90	2.590,00
TOTAL						**36.254,40**
TOTAL GERAL						**R$ 85.230,45**

VALOR: **R$ 85.230,45 (oitenta e cinco mil duzentos e trinta reais e quarenta e cinco centavos).**
FUNDAMENTO LEGAL: **Lei n°. 10.520/2002 e Lei 8.666/1993.**
INÍCIO DA VIGÊNCIA: **21 de Dezembro de 2020.**
TÉRMINO DA VIGÊNCIA: **20 de Dezembro de 2021.**
FORO: **Comarca de Maringá, Paraná.**

Ivatuba/Pr, 21 de Dezembro de 2020.

SERGIO JOSÉ SANTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tauana Presa Requena
Código Identificador:57367BF4

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO OESTE DO PARANA
4º TERMO ADITIVO – PRAZO E VALOR CONTRATO ADMINISTRATIVO N°. 013/2018

4º TERMO ADITIVO – PRAZO E VALOR

Contrato Administrativo n°. 013/2018 celebrado entre o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Centro Oeste do Paraná e a empresa ELENICE T. PRINCIPAL – LOCADORA DE EQUIPAMENTOS - ME, conforme processo de licitação modalidade Pregão Presencial Nº. 003/2018-CIS.

Por este instrumento particular de contrato, de um lado, o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Centro – Oeste do Paraná, entidade privada e sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº. 03.601.519/0001-13, estabelecida na Rua Professora Leonídia, 1203 – Centro, em Guarapuava – PR, neste ato representado por seu representante legal, Presidente do CIS Centro Oeste do Paraná, Odir Antonio Gotardo, brasileiro, atualmente exercendo o cargo de Prefeito Municipal do Município de Pinhão-Pr, portador da Cédula de Identidade: 15.031.738-0 e inscrito no CPF nº. 469.307.360-15, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa Contratado: **ELENICE T. PRINCIPAL – LOCADORA DE EQUIPAMENTOS - ME**, pessoa jurídica de direito privado, sito a Rua Teodoro Sampaio, Nº460, Loja 01, Bairro Oficinas, município de Ponta Grossa - PR, 84.035-640, inscrita no CNPJ sob o nº 16.651.014/0001-05**,** neste ato representado por sua Administradora Sra. Elenice Terezinha Princival, brasileira, maior, casada pelo regime de comunhão universal, inscrita no CPF sob o nº.702.509.289-49 e RG 4.300.602-9 SSP/PR, residente e domiciliada à Rua Curitiba, nº 840, bairro Olarias, município de Ponta Grossa – PR, acordam e ajustam firmar o presente contrato, nos termos da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações, e demais dispositivos legais pertinentes, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.
CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado o prazo de vigência constante na cláusula quarta do contrato nº. 013/2018 celebrado em 17 de maio de 2018 e 3º termo aditivo, referente ao processo Pregão Presencial 003/2018, o qual tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAIS SEMINOVAS OU NOVAS, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS EM EDITAL,** por mais 08(oito) meses a contar do seu vencimento, passando sua vigência a vigorar até **16 de setembro de 2021.**
PARÁGRAFO ÚNICO: Os prazos acima estabelecidos poderão ser prorrogados nos termos do Art. 57, §§ 1º e 2º da Lei Federal nº. 8.666/93 e com a anuência expressa do CONTRATANTE.
CLÁUSULA SEGUNDA: O valor contratual permanece o valor de **R$ 6.650,00** (Seis mil seiscentos e cinquenta reais)**,** conforme planilha abaixo:

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	UN	QTD	Preço	Preço total
1	1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE QUATRO MÁQUINAS MULTIFUNCIONAIS COM VOLUME DE ATÉ 4.000 (QUATRO MIL) CÓPIAS MENSAIS CADA , INCLUINDO INSUMOS, PEÇAS, E ASSISTÊNCIA TÉCNICA TOTAL.	RICOH	M	8,00	831,25	6.650,00

		AS MULTIFUNCIONAIS LOCADAS DEVERAM POSSUIR NO MÍNIMO: • CAPACIDADE PARA PAPEL A4 210 X 297 MM E PAPEL CARTA 215 X 279 MM; • CONECTIVIDADE USB; • SCANNER; • VELOCIDADE DE 52 PPM; • IMPRESSÃO/DIGITALIZAÇÃO DE OU DIRETAMENTE PARA UM PENDRIVE; • COMPATIBILIDADE COM WINDOWS 7;						
TOTAL								**6.650,00**

Parágrafo Único: As recursos serão oriundos das seguintes dotações orçamentarias e suas correspondentes no exercício 2021:

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2020	090	01.001.10.301.0001.2001	1	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

CLÁUSULA TERCEIRA: A CONTRATANTE se reserva no direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem as hipóteses dos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, e também se ocorrer a sua extinção/encerramento das atividades, sem que neste caso seja considerado descumprimento contratual.

CLAUSULA QUARTA: As demais cláusulas e condições previstas no contrato originário permanecem inalteradas e em pleno vigor.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito e declaram conhecer todas as cláusulas contratadas.

Guarapuava, 11 de dezembro de 2020.

ODIR ANTONIO GOTARDO
CPF: 469.307.360-15
Presidente
Consórcio intermunicipal de Saúde de Centro Oeste do Paraná

ELENICE TEREZINHA PRINCIVAL
CPF: 702.509.289-49
Representante
Elenice T. Principal – Locadora De Equipamentos - ME
CNPJ nº. 16.651.014/0001-05

Testemunha:

Ana Paula Mernick
CPF:067.329.309-23

Rafael Vieira Federle
CPF: 011.368.059-74

Publicado por:
Ana Paula M.mernick
Código Identificador:110B3421

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO OESTE DO PARANA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 084/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 084/2020
PREGÃO ELETRONICO Nº 023/2020-SRP
Aos 10 dias do mês de dezembro do ano de 2020, autorizado pelo processo de PREGÃO ELETRONICO Nº 023/2020-SRP foi expedida a presente Ata de Registro de Preços, em conformidade com a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, com as Leis Federais Nº 10.520/2002 e Nº 12.349/2010 e Decretos Federais Nº 3.555/2000, Nº 3.693/2000, Nº 3.784/2000, e com as Leis Complementares n.º 123/2006 e 147/2014 e demais legislações pertinentes que, conjuntamente com as condições adiante estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre o Consorcio e a Licitante Vencedora.
OBJETO: **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE CARNES, PARA ATENDER A DEMANDA DO CAPS AD III REGIONAL ADULTO E INFANTOJUVENIL E UNIDADES DE ACOLHIMENTO REGIONAL ADULTO E INFANTO JUVENIL."**
Consideram-se registrados os preços do Detentor da Ata: A empresa **FELIPE PELOSI JUNIOR**, com sede na Rua Pascoal Moreira Cabral, 291, CEP 85.050-070, Primavera, Guarapuava – PR, e inscrita no CNPJ sob nº. 35.297.706/0001-41, representado pelo Sr. **FELIPE PELOSI JUNIOR**, portador da Carteira de Identidade RG nº. 9.809.589-6 SESP/PR e CPF sob o n.º 064.667.229-02, à saber:

FELIPE PELOSI JUNIOR								
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
5	1	BISTECA SUINA COM PELE Embalagem: deve estar intacto, polietileno, transparente, atóxica, contendo 5 kg, devendo constar as seguintes informações: identificação da empresa, peso, data de processamento e data de validade e identificação do tipo de carne.	frigorifico		KG	500,00	18,80	9.400,00
6	1	CARNE MOIDA BOVINA DE 2º (SEGUNDA) Com aspecto, cheiro, cor e sabor próprios. Com embalagem de 5 kg, contendo etiqueta com dados da empresa, peso, data de fabricação e validade.	frigorifico		KG	1.500,00	16,00	24.000,00
8	1	COSTELA BOVINA MINGA Com aspecto, cheiro, cor e sabor próprios. Embalagem: deve estar intacto, polietileno, transparente, atóxica, contendo 5 kg. Embalagem deve conter as seguintes informações: identificação da empresa, peso, identificação do tipo de carne, data de processamento e data de validade.	frigorifico		KG	600,00	21,85	13.110,00
13	1	FILÉ MIGNON Sem aba, resfriada, e no máximo 10% de sebo e gordura cor, cheiro e sabor próprios. Na embalagem devem constar 5 kg e as seguintes informações: identificação da empresa, peso, data de processamento e data de validade e identificação do tipo de carne.	frigorifico		KG	300,00	35,00	10.500,00
14	1	FILÉ SETE De boa qualidade, com embalagem de 5 kg, contendo etiqueta com dados da empresa, peso, data de fabricação e validade.	frigorifico		KG	300,00	24,90	7.470,00
15	1	HAMBÚRGUER ARTESANAL FEITO DE COSTELA, 150 GRAMAS.	marca própria		UN	1.200,00	3,50	4.200,00

24	1	PERNIL SUINO COM PELE Cortada em fatias, in natura, acondicionada em saco plástico transparente e atóxico. Livre de parasitas, micróbios e qualquer substância nociva. Na embalagem devem constar 5 kg e as seguintes informações: identificação da empresa, peso, data de processamento e data de validade e identificação do tipo de carne.	frigorifico		KG	100,00	17,30	1.730,00
TOTAL								70.410,00

A Administração efetuará seus pedidos a Detentora da Ata pelo Departamento de Compras mediante autorização de compra, da indicação da dotação orçamentária por onde correrá a despesa, mediante comprovante de recebimento por qualquer meio.
A empresa vencedora terá o prazo máximo de **01 (um) dia**, contados do recebimento da requisição de compras emitida pelo Departamento de Compras, para entrega dos produtos solicitados devidamente acompanhado das notas fiscais.
O fornecimento do objeto deverá ser feito somente com a autorização expressa emitida pelo Departamento de Compras de acordo com a necessidade das unidades requisitantes.
As entregas deverão ser feitas no Departamento de compras, na Rua Professora Leonídia, 1203, Centro, Guarapuava- PR, de segunda a sexta-feira conforme a solicitação.
Os produtos deverão ser entregues em embalagens de 05 KG (cada) adequada para alimentos, tal que possa suportar transporte, manipulação e conservação**.**
O prazo para sanar os problemas caso ocorram será de 24 (vinte e quatro) horas sob pena de rescisão da ata e aplicação das sanções cabíveis.
Os valores devidos serão pagos mensalmente, mediante entrega realizada e conferida, pela comissão designada, quanto à qualidade dos produtos, à base dos preços unitários dos itens apresentado na proposta final, e mediante a apresentação da Nota Fiscal, informando modalidade e número da licitação, nº. da requisição de compras e dados bancários acompanhados das provas de regularidade com Receita Federal, junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e Debitos Trabalhistas.
As notas fiscais deverão ser preenchidas em conformidade com o Nome e CNPJ informados no cabeçalho de cada Requisição de Compras emitido pelo Departamento de Compras.
Os preços registrados serão confrontados periodicamente, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado e assim controlados pela Diretoria de Licitações e Contratos ou pelo Departamento de Compras.
As despesas decorrentes da aquisição dos produtos, objeto desta licitação, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2020	60	01.001.10.301.0001.2001	1	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	270	01.001.10.301.0005.2005	322	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	330	01.001.10.301.0006.2006	323	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	390	01.001.10.301.0007.2007	324	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	450	01.001.10.301.0008.2008	325	3.3.90.30.00.00	Do Exercício

Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com a fornecedora, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurados, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.
O descumprimento do prazo de execução/entrega sujeitará a fornecedora às seguintes sanções:
a) Multa de R$ 5,00 (cinco reais) por dia de atraso da entrega, a cada solicitação, e no caso de reincidência por mais duas vezes consecutivas ou não entrega do objeto haverá o cancelamento da Ata do Registro de Preços.
b) Multa de 10%(dez por cento) do valor dos produtos solicitados e cancelamento da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, sem prejuízo da devolução do materiais.
c) Impedimento de contratar com a Administração do CIS Centro Oeste pelo período de 01(um) ano caso o cancelamento decorra do disposto do subitem anterior, fraude, observada a ampla defesa e o contraditório.
d) O registro de preços poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses dos artigos 77 e 78, da Lei Federal nº. 8666/93, ou a pedido justificado do interessado e aceito pela Administração.
A fornecedora deverá manter enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no PREGÃO ELETRONICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2020 - SRP.
Integrará a Ata de Registro de Preços, como partes indissociáveis, a proposta apresentada pela adjudicatária.
O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses.
A Ata de Registro de Preços poderá ser suspensa ou cancelada no interesse da Administração e nas hipóteses dos artigos 77 e 78, da Lei Federal nº. 8.666/1993, e também se ocorrer sua extinção/encerramento de suas atividades ou decisão de Assembleia, sem que neste caso seja considerado descumprimento contratual.
Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando -se-lhe todos os seus dispositivos, o edital do Pregão Eletrônico Nº 023/2020 - SRP e anexos, com os termos aditados e a proposta da detentora da Ata naquilo que não contrariar as presentes disposições.
Fica eleito o foro da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, excluído qualquer outro para dirimir dúvidas ou questões oriundas desta Ata e do procedimento licitatório que a precedeu.
Para constar foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada por seus representantes legais, em 02 vias de igual teor e forma e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo

Guarapuava, 10 de dezembro de 2020.

ODIR ANTONIO GOTARDO
Presidente
CIS Centro-Oeste

FELIPE PELOSI JUNIOR
Representante Legal Detentor da Ata
Felipe Pelosi Junior
CNPJ 35.297.706/0001-41

Testemunhas:

Ana Paula Mernick
CPF:067.329.309-23

Rafael Vieira Federle
CPF: 011.368.059-74

Publicado por:
Ana Paula M.mernick
Código Identificador:4A8CCDDD

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO OESTE DO PARANA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 088/2020 PREGÃO ELETRONICO Nº 022/2020-SRP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 088/2020
PREGÃO ELETRONICO Nº 022/2020-SRP

Aos 10 dias do mês de dezembro do ano de 2020, autorizado pelo processo de PREGÃO ELETRONICO Nº 022/2020-SRP foi expedida a presente Ata de Registro de Preços, em conformidade com a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, com as Leis Federais Nº 10.520/2002 e Nº 12.349/2010 e Decretos Federais Nº 3.555/2000, Nº 3.693/2000, Nº 3.784/2000, e com as Leis Complementares n.º 123/2006 e 147/2014 e demais legislações pertinentes que, conjuntamente com as condições adiante estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre o Consorcio e a Licitante Vencedora.

OBJETO: **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE SALGADOS, DOCES, BOLOS, TORTAS DIVERSAS E PÃES, PARA ATENDER A DEMANDA DO CAPS AD III REGIONAL ADULTO E INFANTOJUVENIL E UNIDADES DE ACOLHIMENTO REGIONAL ADULTO E INFANTO JUVENIL E CIS CENTRO OESTE."**

Consideram-se registrados os preços do Detentor da Ata: A empresa **MURILO KIRIAN - ME**, com sede na Avenida Doutor Aragão de Mattos Leão Filho, 810, CEP 85.025-000, Alto Cascavel, Guarapuava – PR, e inscrita no CNPJ sob nº. 29.243.009/0001-05, representado pelo Sr. **MURILO KIRIAN**, portador da Carteira de Identidade RG nº. 8.180.462-1 SESP/PR e CPF sob o n.º 008.568.669-70, à saber:

MURILO KIRIAN - ME								
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	BOLO TIPO TOALHA FELPUDA - MISTURA PRÉ MESCLA NEUTRO. COBERTURA: COCO COZIDO TIPO COCADA. 2,5 KG	própria		UN	50,00	42,10	2.105,00
6	1	DOCINHO - CAJUZINHO COM MASSA DE CAJU, LEITE CONDENSADO E MARGARINA, FORMA Nº 02.	própria		UN	1.200,00	0,71	852,00
7	1	DOCINHO Brigadeiro/beijinho com massa de chocolate e massa de coco. Forma 02.	própria		UN	1.200,00	0,69	828,00
8	1	EMPADINHA DE FRANGO - PESO: 40 GRAMAS, MASSA: OVOS, MARGARINA, CREME DE LEITE, TRIGO E SAL, RECHEIO: MOLHO CREMOSO DE FRANGO COM AZEITONA.	própria		UN	1.000,00	0,57	570,00
9	1	ESFIHA salgado assado, recheado com carne bovina, tomate e temperos, peso 20 a 30 gramas.	própria		UN	1.000,00	0,58	580,00
10	1	ESFIHA Salgado assado, recheado com frango tomate e temperos, peso 20 a 30 gramas.	própria		UN	1.000,00	0,59	590,00
11	1	KIT SANDUICHE - CONTENDO: 01 (UM) PÃO DE HAMBÚRGUER; 01 (UM) FATIA DE QUEIJO MUSSARELA; 01 (UM) FATIA DE PRESUNTO; 02 (DOIS) SACHES DE MAIONESE; 01 (UM) SACHE DE CATCHUP; 01 (UM) SUCO EM CAIXA COM 200ML (PÊSSEGO, UVA OU LARANJA). OS SANDUÍCHES DEVERÃO SER MONTADOS E EMBALADOS EM PLÁSTICO LEITOSO BRANCO E EMBALADOS JUNTAMENTE COM OS DEMAIS PRODUTOS ACONDICIONADOS EM PLÁSTICO TRANSPARENTE.	própria		KT	1.200,00	7,69	9.228,00
13	1	MINI BAURU Salgado assado, recheado com presunto e queijo, peso 20 a 30 gramas	própria		UN	1.000,00	0,61	610,00
14	1	MINI CALZONE Salgado assado, sabor calabresa, peso 20 a 30 gramas.	própria		UN	600,00	0,59	354,00
15	1	MINI CALZONE Salgado assado, sabor presunto e queijo, peso 20 a 30 gramas.	própria		UN	600,00	0,56	336,00
16	1	MINI CROISSAINT Sabor frango, peso 20 a 30 gramas	própria		UN	600,00	0,71	426,00
17	1	MINI CROISSANT - SABOR PRESUNTO E QUEIJO PESO 20 A 30 GRAMAS.	própria		UN	600,00	0,74	444,00
18	1	MINI SANDUÍCHE NATURAL - MASSA: PÃO DE BATATA, RECHEIO: PATÊ DE FRANGO COM UM PEDAÇO DE ALFACE, PESO 40 GRAMAS.	própria		UN	1.200,00	0,57	684,00
19	1	MINI SONHOS - PESO: 30 GRAMAS, MASSA: TRIGO, MARGARINA, AÇÚCAR, OVOS, REFORÇADOR, LEITE, SAL E FERMENTO, RECHEIO: GOIABADA PRONTA OU DOCE DE LEITE.	própria		UN	1.200,00	0,63	756,00
20	1	PASTEL Salgado frito, recheado com carne bovina de 1ª, moída, peso 25 a 30 gramas.	própria		UN	1.200,00	0,51	612,00
21	1	PIZZA PRONTA SALGADA - INGREDIENTES: FARINHA DE TRIGO COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, ÓLEO DE SOJA, SAL, GLÚTEN, FÉCULA DE BATATA, MASSA SEMI-PRONTA, DIVERSOS SABORES, 500 GRAMAS.	própria		UN	600,00	10,99	6.594,00
22	1	RISSOLES - SALGADO FRITO, MASSA COZIDA RECHEADA COM PALMITO E TOMATE, PESO 30 A 40 GRAMAS.	própria		UN	600,00	0,49	294,00
25	1	TORTA FLORESTA NEGRA Com recheio e cobertura. A ser confeccionado no dia da entrega, conforme solicitação. 04 quilos.	própria		UN	30,00	109,78	3.293,40
26	1	TORTA PRESTIGIO Com recheio e cobertura, ingredientes de primeira qualidade, ser confeccionado no dia da entrega, conforme solicitação. 04 quilos.	própria		UN	30,00	109,78	3.293,40
29	1	Pão de cachorro quente, pacote com 05 unidades Ingredientes: Farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, glúten de trigo, açúcar, fermento biológico, sal, propianato de cálcio, melhorador de farinha e margarina.	própria		PCT	800,00	3,12	2.496,00
31	1	Pão integral fatiado em pacote Ingredientes: Farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, farinha	própria		PCT	300,00	3,64	1.092,00

		integral grossa, farinha integral fina, glúten, açúcar, fermento biológico, sal, propianato de cálcio, melhorador.						
TOTAL								36.037,80

A Administração efetuará seus pedidos a Detentora da Ata pelo Departamento de Compras mediante autorização de compra, da indicação da dotação orçamentária por onde correrá a despesa, mediante comprovante de recebimento por qualquer meio.
A empresa vencedora terá o prazo máximo de **01 (um) dia**, contados do recebimento da requisição de compras emitida pelo Departamento de Compras, para entrega dos produtos solicitados devidamente acompanhado das notas fiscais.
O fornecimento do objeto deverá ser feito somente com a autorização expressa emitida pelo Departamento de Compras de acordo com a necessidade das unidades requisitantes.
As entregas deverão ser feitas no Departamento de compras, na Rua Professora Leonídia, 1203, Centro, Guarapuava- PR, de segunda a sexta-feira conforme a solicitação.
As entregas dos Pães deverão ser feitas na sede da licitante todos os dias da semana incluindo finais de semana e feriados as 07 horas e 00 minutos, conforme solicitação do departamento de compras.
Os produtos deveram ser confeccionados no dia da entrega ao Cis Centro Oeste.
Os produtos deverão ser entregues em embalagens adequada para alimentos, tal que possa suportar transporte, manipulação e conservação**.**
O prazo para sanar os problemas caso ocorram será de 03 (três) horas sob pena de rescisão da ata e aplicação das sanções cabíveis.
Os valores devidos serão pagos mensalmente, mediante entrega realizada e conferida, pela comissão designada, quanto à qualidade dos produtos, à base dos preços unitários dos itens apresentado na proposta final, e mediante a apresentação da Nota Fiscal, informando modalidade e número da licitação, nº. da requisição de compras e dados bancários acompanhados das provas de regularidade com Receita Federal, junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e Debitos Trabalhistas.
As notas fiscais deverão ser preenchidas em conformidade com o Nome e CNPJ informados no cabeçalho de cada Requisição de Compras emitido pelo Departamento de Compras.
Os preços registrados serão confrontados periodicamente, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado e assim controlados pela Diretoria de Licitações e Contratos ou pelo Departamento de Compras.
As despesas decorrentes da aquisição dos produtos, objeto desta licitação, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2020	60	01.001.10.301.0001.2001	1	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	270	01.001.10.301.0005.2005	322	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	330	01.001.10.301.0006.2006	323	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	390	01.001.10.301.0007.2007	324	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	450	01.001.10.301.0008.2008	325	3.3.90.30.00.00	Do Exercício

Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com a fornecedora, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurados, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.
O descumprimento do prazo de execução/entrega sujeitará a fornecedora às seguintes sanções:
a) Multa de R$ 5,00 (cinco reais) por dia de atraso da entrega, a cada solicitação, e no caso de reincidência por mais duas vezes consecutivas ou não entrega do objeto haverá o cancelamento da Ata do Registro de Preços.
b) Multa de 10%(dez por cento) do valor dos produtos solicitados e cancelamento da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, sem prejuízo da devolução do materiais.
c) Impedimento de contratar com a Administração do CIS Centro Oeste pelo período de 01(um) ano caso o cancelamento decorra do disposto do subitem anterior, fraude, observada a ampla defesa e o contraditório.
d) O registro de preços poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses dos artigos 77 e 78, da Lei Federal nº. 8666/93, ou a pedido justificado do interessado e aceito pela Administração.
A fornecedora deverá manter enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no PREGÃO ELETRONICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2020 - SRP.
Integrará a Ata de Registro de Preços, como partes indissociáveis, a proposta apresentada pela adjudicatária.
O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses.
A Ata de Registro de Preços poderá ser suspensa ou cancelada no interesse da Administração e nas hipóteses dos artigos 77 e 78, da Lei Federal nº. 8.666/1993, e também se ocorrer sua extinção/encerramento de suas atividades ou decisão de Assembleia, sem que neste caso seja considerado descumprimento contratual.
Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando -se-lhe todos os seus dispositivos, o edital do Pregão Eletrônico Nº 022/2020 - SRP e anexos, com os termos aditados e a proposta da detentora da Ata naquilo que não contrariar as presentes disposições.
Fica eleito o foro da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, excluído qualquer outro para dirimir dúvidas ou questões oriundas desta Ata e do procedimento licitatório que a precedeu.
Para constar foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada por seus representantes legais, em 02 vias de igual teor e forma e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo

Guarapuava, 10 de dezembro de 2020.

ODIR ANTONIO GOTARDO
Presidente
CIS Centro-Oeste

MURILO KIRIAN
Representante Legal Detentor Da Ata
Murilo Kirian - ME
CNPJ 29.243.009/0001-05

Testemunhas:

Ana Paula Mernick
CPF:067.329.309-23

Rafael Vieira Federle
CPF: 011.368.059-74

Publicado por:
Ana Paula M.mernick
Código Identificador:36F91F70

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO OESTE DO PARANA
7º TERMO ADITIVO – PRAZO E VALOR CONTRATO ADMINISTRATIVO N°. 041/2017

7º TERMO ADITIVO – PRAZO E VALOR

Contrato Administrativo n°. 041/2017 celebrado entre o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Centro Oeste do Paraná e a empresa CENTRAL BRASILEIRA DE ESTAGIO LTDA, conforme processo de licitação modalidade Pregão Presencial Nº. 014/2017-CIS.

Por este instrumento particular de contrato, de um lado, o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Centro – Oeste do Paraná, entidade privada e sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº. 03.601.519/0001-13, estabelecida na Rua Professora Leonídia, 1203 – Centro, em Guarapuava – PR, neste ato representado por seu representante legal, Presidente do CIS Centro Oeste do Paraná, Odir Antonio Gotardo, brasileiro, atualmente exercendo o cargo de Prefeito Municipal do Município de Pinhão-Pr, portador da Cédula de Identidade: 15.031.738-0 SSP/PR e inscrito no CPF nº. 469.307.360-15, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa Contratado: CENTRAL BRASILEIRA DE ESTAGIO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 10.347.576/0001-83, estabelecida na Rua Saldanha Marinho, a seguir denominado **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal Senhor Nelson da Silva Virmond, brasileiro, residente e domiciliado no Município de Guarapuava/PR, à Rua Capitão Frederico Virmond, 2135, apto 102, portador da Cédula de Identidade nº. 3.237.234-1, e inscrito no CPF nº. 471.504.919-87, acordam e ajustam firmar o presente contrato, nos termos da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações, e demais dispositivos legais pertinentes, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado o prazo de vigência constante na cláusula quarta do contrato nº. 041/2017 celebrado em 14 de julho de 2017 referente ao processo Pregão Presencial 014/2017, o qual tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO PARA GESTÃO DE ESTAGIÁRIOS CONFORME LEI FEDERAL Nº. 11.788/2008, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO CIS- CENTRO OESTE,** por mais 06 (seis) meses a contar do seu vencimento, passando sua vigência a vigorar até **13 de julho de 2021.**
PARÁGRAFO ÚNICO: Os prazos acima estabelecidos poderão ser prorrogados nos termos do Art. 57, §§ 1º e 2º da Lei Federal nº. 8.666/93 e com a anuência expressa do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor contratual permanece o valor de R$ 45.130,92 (quarenta e cinco mil cento e trinta reais e noventa e dois centavos)**,** conforme planilha abaixo:

Lote	Item	Produto/Serviço	UN	QTD	Preço	Preço total
1	1	TAXA ADMINISTRATIVA REFERENTE À (08) OITO ESTAGIÁRIOS CURSANDO ENSINO SUPERIOR - CURSO DE DIREITO, CIÊNCIAS CONTABEIS, TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO/ANALISES DE SISTEMAS, ENFERMAGEM E ADMINISTRAÇÃO. (BOLSA - AUXILIO R$ 750,00)	Mês	6	491,42	2.948,52
2	1	08 (OITO) ESTAGIARIOS CURSANDO ENSINO SUPERIOR CURSO DE DIREITO, CIENCIAS CONTABEIS, EM SISTEMA PARA INTERNET/ANALISES DE SISTEMAS, ENFERMAGEM E ADMINISTRAÇÃO (BOLSA AUXILIO R$ 750,00 E VALE TRANSPORTE R$ 128,80)	Mês	6	7.030,40	42.182,40
TOTAL R$ 45.130,92						

Parágrafo Único: As recursos serão oriundos das seguintes dotações orçamentarias e suas correspondentes no exercício 2021:

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2020	0090	01.001.10.301.0001.2001	0001	3.3.90.36.00.00	Do Exercício

CLÁUSULA TERCEIRA: A CONTRATANTE se reserva no direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem as hipóteses dos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, e também se ocorrer a sua extinção/encerramento das atividades ou decisão de Assembleia sem que neste caso seja considerado descumprimento contratual.

CLAUSULA QUARTA: As demais cláusulas e condições previstas no contrato originário permanecem inalteradas e em pleno vigor.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito e declaram conhecer todas as cláusulas contratadas.

Guarapuava, 11 de dezembro de 2020.

ODIR ANTONIO GOTARDO
CPF: 469.307.360-15
Presidente
Consórcio Intermunicipal de Saúde de Centro Oeste do Paraná

NELSON DA SILVA VIRMOND
CPF: 71.504.919-87
Representante
Cebrade Central Brasileira De Estagio LTDA
CNPJ: 10.347.576/0001-83

Testemunhas:

Ana Paula Mernick
CPF:067.329.309-23

Rafael Vieira Federle
CPF: 011.368.059-74

Publicado por:
Ana Paula M.mernick
Código Identificador:84BA5C00

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO OESTE DO PARANA
8º TERMO ADITIVO – PRAZO E VALOR CONTRATO ADMINISTRATIVO N°. 027/2017

8º TERMO ADITIVO – PRAZO E VALOR

Contrato Administrativo n°. 027/2017 celebrado entre o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Centro Oeste do Paraná e a empresa CENTRAL BRASILEIRA DE ESTAGIO LTDA, conforme processo de licitação modalidade Pregão Presencial Nº. 013/2017-CIS.
Por este instrumento particular de contrato, de um lado, o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Centro – Oeste do Paraná, entidade privada e sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº. 03.601.519/0001-13, estabelecida na Rua Professora Leonídia, 1203 – Centro, em Guarapuava – PR, neste ato representado por seu representante legal, Presidente do CIS Centro Oeste do Paraná, Odir Antonio Gotardo, brasileiro, atualmente exercendo o cargo de Prefeito Municipal do Município de Pinhão-Pr, portador da Cédula de Identidade: 15.031.738-0 e inscrito no CPF nº. 469.307.360-15, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa Contratado: **CENTRAL BRASILEIRA DE ESTAGIO LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 10.347.576/0001-83, estabelecida na Rua Saldanha Marinho, a seguir denominado **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal Senhor Nelson da Silva Virmond, brasileiro, residente e domiciliado no Município de Guarapuava/PR, à Rua Capitão Frederico Virmond, 2135, apto 102, portador da Cédula de Identidade nº. 3.237.234-1, e inscrito no CPF nº. 471.504.919-87, acordam e ajustam firmar o presente contrato, nos termos da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações, e demais dispositivos legais pertinentes, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado o prazo de vigência constante na cláusula quarta do contrato nº. 027/2017 celebrado em 28 de junho de 2017 e 6º Termo aditivo, referente ao processo Pregão Presencial 013/2017, o qual tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO A TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA PARA ATENDIMENTO AOS PROGRAMAS CAP'S AD III ADULTO E INFANTOJUVENIL E UNIDADES DE ACOLHIMENTO ADULTO E INFANTOJUVENIL**, passando sua vigência a vigorar até **28 de junho de 2021.**

PARÁGRAFO ÚNICO: Os prazos acima estabelecidos poderão ser prorrogados nos termos do Art. 57, §§ 1º e 2º da Lei Federal nº. 8.666/93 e com a anuência expressa do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor global do contrato, correspondente a despesa total decorrente deste termo aditivo passa a vigorar conforme descrito: sendo o valor de **R$ 128.040,18** (cento e vinte e oito mil quarenta reais e dezoito centavos) referente aos impostos; **R$ 71.892,72** (setenta e um mil oitocentos e noventa e dois reais e setenta e dois centavos) referente a taxa administrativa de 7,4% (sete virgula quatro por cento); **R$ 971.523,60** (novecentos e setenta e um mil quinhentos e vinte e três reais e sessenta centavos) referente a salario e encargos, perfazendo o valor total de **R$ 1.171.456,50** (um milhão cento e setenta e um mil quatrocentos e cinquenta e seis reais e cinquenta centavos)
Parágrafo Único: As recursos serão oriundos das seguintes dotações orçamentarias e suas correspondentes no exercício 2021:

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2020	090	01.001.10.301.0001.2001	001	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2020	410	01.001.10.301.0007.2007	324	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2020	470	01.001.10.301.0008.2008	325	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2020	290	01.001.10.301.0005.2005	322	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2020	350	01.001.10.301.0006.2006	323	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

CLÁUSULA TERCEIRA: A CONTRATANTE se reserva no direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem as hipóteses dos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, e também se ocorrer a sua extinção/encerramento de suas atividades ou decisão de Assembleia, sem que neste caso seja considerado descumprimento contratual.

CLÁUSULA QUARTA: As demais cláusulas e condições previstas no contrato originário permanecem inalteradas e em pleno vigor.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito e declaram conhecer todas as cláusulas contratadas.

Guarapuava/Pr, 11 de Dezembro de 2020.

ODIR ANTONIO GOTARDO
CPF: 469.307.360-15
Presidente
Consórcio Intermunicipal De Saúde De Centro Oeste Do Paraná

NELSON DA SILVA VIRMOND
CPF: 71.504.919-87
Representante
Cebrade Central Brasileira De Estagio LTDA
CNPJ: 10.347.576/0001-83

Testemunha:

Ana Paula Mernick
CPF: 067.329.309-23

Rafael Vieira Federle
CPF: 011.368.059-74

Publicado por:
Ana Paula M.mernick
Código Identificador:5EADC5DB

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
DECRETO 057/2020 REPUBLICAÇÃO

CNPJ – 95.684.536/0001-80
RUA PERNAMBUCO S/N – 85.275-000 – CENTRO
FONES (42)3645-1149
DECRETO N.º 057/2020

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento para o Exercício Financeiro de 2020 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJAL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, e, com base na **Lei Municipal n. º 22/2019.** DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto no orçamento financeiro de 2020, um crédito adicional Suplementar, no valor de **R$ 104.000,00(Cento e quatro mil reais),** para cobertura de despesas mediante as seguintes providências: - Inclusão de rubricas de despesa nas dotações orçamentárias:

10		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Acréscimo	3.000,00
10.002		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - RECURSOS PRÓPRIOS	Reabertura	
10.301.1001.2053		Atividades do Fundo Municipal de Saúde	Transferência	
3.3.90.14.00.00		DIÁRIAS -CIVIL		
2870	00303	Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)		
10		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Acréscimo	20.000,00
10.002		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - RECURSOS PRÓPRIOS	Reabertura	
10.302.1001.2054		Encargos Manutenção Consórcios Intermunicipais de Saúde	Transferência	
3.3.71.70.00.00		RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO		
3020	00303	Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)		
11		SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL	Acréscimo	4.000,00
11.002		FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	Reabertura	
08.243.0801.2066		Execução Recursos SUAS/FNAS - Proteção Social Basica	Transferência	
3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO		
3580	00776	Repasse MDS - Programa Primeira Infancia SUAS		
03		SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO Acréscimo		7.000,00
03.002		DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS Reabertura		
09.272.0901.2010		Encargos Previdenciários da Administração Transferência		
3.3.91.97.00.00		APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS		
535	00503	Cessão Onerosa - Pré-Sal - Lei nº 13.885/2019		
15		ENCARGOS ESPECIAIS	Acréscimo	70.000,00
15.001		ENCARGOS ESPECIAIS	Reabertura	
28.846.2801.0093		Encargos com Precatórios Sentenças Judiciais e Restituições		
3.3.90.91.00.00		SENTENÇAS JUDICIAIS		
4860	00000	Ordinários Recursos(Livres)		

Art. 2º - Como recursos para abertura do crédito Suplementar de que trata o art.1º, serão utilizados:

-O Cancelamento parcial das Dotações Abaixo no valor de R$ 104.000,00 conforme art. 43, § 1º, III da Lei Federal 4.320/64.

10		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Anulação	7.000,00
10.002		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - RECURSOS PRÓPRIOS	Reabertura	
10.301.1001.2051		Encargos Manutenção Ouvidoria da Saúde	Transferência	
3.1.91.13.00.00		OBRIGAÇÕES PATRONAIS		
2730	00303	Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)		
10		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Anulação	1.000,00
10.002		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - RECURSOS PRÓPRIOS	Reabertura	
10.301.1001.2051		Encargos Manutenção Ouvidoria da Saúde	Transferência	
3.3.90.14.00.00		DIÁRIAS - CIVIL		
2740	00303	Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)		
10		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Anulação	2.000,00
10.002		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - RECURSOS PRÓPRIOS	Reabertura	
10.301.1001.2051		Encargos Manutenção Ouvidoria da Saúde	Transferência	
4.4.90.52.00.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
2760	00303	Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)		
10		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Anulação	5.000,00
10.002		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - RECURSOS PRÓPRIOS	Reabertura	
10.301.1001.2052		Encargos Manutenção Conselho Municipal de Saúde	Transferência	
3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO		
2780	00303	Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)		
10		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Anulação	5.000,00
10.002		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - RECURSOS PRÓPRIOS	Reabertura	
10.301.1001.2053		Atividades do Fundo Municipal de Saúde	Transferência	
3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO		
2890	00303	Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)		
10		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Anulação	2.000,00

10.002		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - RECURSOS PRÓPRIOS	Reabertura	
10.301.1001.2053		Atividades do Fundo Municipal de Saúde	Transferência	
3.3.90.33.00.00		PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		
2920	00303	Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)		
10		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Anulação	1.000,00
10.002		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - RECURSOS PRÓPRIOS	Reabertura	
10.301.1001.2053		Atividades do Fundo Municipal de Saúde	Transferência	
3.3.90.47.00.00		OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS		
2990	00303	Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)		
11		SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL	Anulação	4.000,00
11.002		FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	Reabertura	
08.243.0801.2066		Execução Recursos SUAS/FNAS - Proteção Social Basica	Transferência	
3.1.90.11.00.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
3500	00776	Repasse MDS - Programa Primeira Infancia SUAS		
15		ENCARGOS ESPECIAIS	Anulação	7.000,00
15.001		ENCARGOS ESPECIAIS	Reabertura	
28.843.2801.0091		Amortização e Encargos da Dívida	Transferência	
4.6.90.71.00.00		PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO		
4845	00503	Cessão Onerosa - Pré-Sal - Lei nº 13.885/2019		
15		ENCARGOS ESPECIAIS	Anulação	70.000,00
15.001		ENCARGOS ESPECIAIS	Reabertura	
28.843.2801.0091		Amortização e Encargos da Dívida		
4.6.90.71.00.00		PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO		
4840	00000	Recursos Ordinários (Livres)		

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjal, 02 de dezembro de 2020.

JOSMAR MOREIRA PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Collito
Código Identificador:3CB5F22F

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
DECRETO 059/2020

CNPJ – 95.684.536/0001-80
RUA PERNAMBUCO S/N – 85.275-000 – CENTRO
FONES (42)3645-1149
DECRETO N.º 059/2020

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento para o Exercício Financeiro de 2020 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJAL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, e, com base na **Lei Municipal n. º 22/2019.** DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no orçamento financeiro de 2020, um crédito adicional Suplementar, no valor de **R$ 249.375,40(Duzentos e quarenta e nove mil trezentos e setenta e cinco reais e quarenta centavos),** para cobertura de despesas mediante as seguintes providências: - Inclusão de rubricas de despesa nas dotações orçamentárias:

02		PODER EXECUTIVO	Acréscimo	8.100,00
02.002		SECRETARIA ESPECIAL DE GABINETE	Reabertura	
04.122.0401.2003		Atividades da Secretaria Especial de Gabinete	Transferência	
3.1.90.11.00.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
180	00000	Recursos Ordinários (Livres)		
02		PODER EXECUTIVO	Acréscimo	5.000,00
02.002		SECRETARIA ESPECIAL DE GABINETE	Reabertura	
04.122.0401.2003		Atividades da Secretaria Especial de Gabinete	Transferência	
3.3.90.14.00.00		DIÁRIAS - CIVIL		
200	00000	Recursos Ordinários (Livres)		
02		PODER EXECUTIVO	Acréscimo	2.900,00
02.006		DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO	Reabertura	
04.122.0401.2007		Atividades do Departamento de Controle Interno		
3.1.90.11.00.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
360	00000	Recursos Ordinários (Livres)		
02		PODER EXECUTIVO	Acréscimo	10,00
02.006		DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO	Reabertura	
04.122.0401.2007		Atividades do Departamento de Controle Interno		
3.1.91.13.00.00		OBRIGAÇÕES PATRONAIS		
370	00000	Recursos Ordinários (Livres)		
04		SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	Acréscimo	10.300,00
04.001		GABINETE DO SECRETARIO	Reabertura	
04.123.0401.2020		Atividades do Gabinete do Secretário Municipal de Finanças		
3.1.90.11.00.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
850	00000	Recursos Ordinários (Livres)		
04		SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	Acréscimo	16.000,00
04.002		DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE	Reabertura	
04.121.0401.2021		Atividades do Departamento de Contabilidade		
3.1.90.11.00.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
890	00000	Recursos Ordinários (Livres)		
04		SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	Acréscimo	2.800,00

04.002		DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE	Reabertura	
04.121.0401.2021		Atividades do Departamento de Contabilidade		
3.1.91.13.00.00		OBRIGAÇÕES PATRONAIS		
910	00000	Recursos Ordinários (Livres)		
05		SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA	Acréscimo	3.800,00
05.001		GABINETE DO SECRETARIO	Reabertura	
20.606.2001.2024		Atividades do Gabinete do Secretário de Agricultura e Pecuária		
3.1.90.11.00.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
1100	00000	Recursos Ordinários (Livres)		
06		SECRETARIA MUNICIPAL DOS TRANSPORTES	Acréscimo	4.900,00
06.001		GABINETE DO SECRETARIO	Reabertura	
26.782.2601.2027		Atividades do Gabinete do Secretário dos Transportes		
3.1.90.11.00.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
1250	00000	Recursos Ordinários (Livres)		
07		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	Acréscimo	4.700,00
07.001		GABINETE DO SECRETARIO	Reabertura	
12.361.1201.2031		Atividades do Gabinete do Secretário de Educação e Cultura		
3.1.90.11.00.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
1410	00103	5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB		
07		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	Acréscimo	800,00
07.001		GABINETE DO SECRETARIO	Reabertura	
12.361.1201.2031		Atividades do Gabinete do Secretário de Educação e Cultura		
3.1.91.13.00.00		OBRIGAÇÕES PATRONAIS		
1420	00103	5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB		
07		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	Acréscimo	900,00
07.002		DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	Reabertura	
12.361.1201.2035		Atividades Manutenção do Ensino Fundamental		
3.1.91.13.00.00		OBRIGAÇÕES PATRONAIS		
1720	00103	5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB		
07		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	Acréscimo	84.000,00
07.003		DEPARTAMENTO DE FUNDEB	Reabertura	
12.361.1201.2042		Remuneração Profissionais da Educação - FUNDEB 60%	Transferência	
3.1.90.11.00.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
2300	00101	Fundeb 60%		
09		SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E TURISMO	Acréscimo	10.300,00
09.001		GABINETE DO SECRETÁRIO	Reabertura	
27.812.2701.2045		Atividades do Gabinete do Secretário de Esportes e Turismo		
3.1.90.11.00.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
2400	00000	Recursos Ordinários (Livres)		
10		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Acréscimo	6.300,00
10.001		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - ADMINISTRAÇÃO	Reabertura	
10.301.1001.2048		Atividades do Gabinete do Secretário de Saúde		
3.1.90.11.00.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
2550	00303	Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)		
10		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Acréscimo	6.200,00
10.002		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - RECURSOS PRÓPRIOS	Reabertura	
10.301.1001.2053		Atividades do Fundo Municipal de Saúde		
3.1.90.11.00.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
2810	00000	Recursos Ordinários (Livres)		
10		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Acréscimo	400,00
10.002		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - RECURSOS PRÓPRIOS	Reabertura	
10.301.1001.2053		Atividades do Fundo Municipal de Saúde		
3.1.90.13.00.00		OBRIGAÇÕES PATRONAIS		
2830	00000	Recursos Ordinários (Livres)		
10		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Acréscimo	6.000,00
10.002		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - RECURSOS PRÓPRIOS	Reabertura	
10.301.1001.2053		Atividades do Fundo Municipal de Saúde	Transferência	
3.3.90.14.00.00		DIÁRIAS - CIVIL		
2870	00303	Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)		
11		SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL	Acréscimo	4.900,00
11.001		GABINETE DO SECRETARIO	Reabertura	
08.244.0801.2065		Atividades do Gabinete do Secretário de Promoção Social		
3.1.90.11.00.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
3460	00000	Recursos Ordinários (Livres)		
11		SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL	Acréscimo	2.000,00
11.002		FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	Reabertura	
08.243.0801.2066		Execução Recursos SUAS/FNAS - Proteção Social Basica	Transferência	
3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO		
3580	00776	Repasse MDS - Programa Primeira Infancia SUAS		
11		SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL	Acréscimo	11.500,00
11.003		FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA /	Reabertura	
08.243.0801.2068		Manutenção do Conselho Tutelar		
3.1.90.11.00.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
3790	00000	Recursos Ordinários (Livres)		
11		SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL	Acréscimo	2.050,00
11.003		FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA /	Reabertura	
08.243.0801.2068		Manutenção do Conselho Tutelar		
3.1.90.13.00.00		OBRIGAÇÕES PATRONAIS		
3800	00000	Recursos Ordinários (Livres)		
11		SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL	Acréscimo	16.100,00
11.004		DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA SOCIAL	Reabertura	
08.244.0801.2074		Atividades do Fundo Municipal de Assistencia Social		
3.1.90.11.00.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
4100	00000	Recursos Ordinários (Livres)		
12		SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	Acréscimo	8.400,00
12.001		GABINETE DO SECRETÁRIO DE OBRAS	Reabertura	
04.122.0401.2079		Atividades do Gabinete do Secretário de Obras		
3.1.90.11.00.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
4380	00000	Recursos Ordinários (Livres)		

12		SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	Acréscimo	8.000,00
12.002		DEPARTAMENTO DE OBRAS	Reabertura	
04.122.0401.2082		Atividades do Departamento de Obras		
3.1.90.11.00.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
4470	00000	Recursos Ordinários (Livres)		
12		SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	Acréscimo	400,00
12.002		DEPARTAMENTO DE OBRAS	Reabertura	
04.122.0401.2082		Atividades do Departamento de Obras		
3.1.91.13.00.00		OBRIGAÇÕES PATRONAIS		
4490	00000	Recursos Ordinários (Livres)		
13		SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO	Acréscimo	13.500,00
13.001		GABINETE DO SECRETÁRIO DE URBANISMO	Reabertura	
15.452.1501.2083		Atividades do Gabinete do Secretário de Urbanismo		
3.1.90.11.00.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
4540	00000	Recursos Ordinários (Livres)		
13		SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO	Acréscimo	7.800,00
13.002		DEPARTAMENTO DE URBANISMO	Reabertura	
15.452.1501.2085		Atividades do Departamento de Urbanismo		
3.1.90.11.00.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
4580	00000	Recursos Ordinários (Livres)		
13		SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO	Acréscimo	300,00
13.002		DEPARTAMENTO DE URBANISMO	Reabertura	
15.452.1501.2085		Atividades do Departamento de Urbanismo		
3.1.91.13.00.00		OBRIGAÇÕES PATRONAIS		
4600	00000	Recursos Ordinários (Livres)		
15		ENCARGOS ESPECIAIS	Acréscimo	1.015,40
15.001		ENCARGOS ESPECIAIS	Abertura	
28.846.2801.0093		Encargos com Precatórios Sentenças Judiciais e Restituições	Exc Arrecad	
3.3.90.93.00.00		INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		
5002	00790	Rep MAPA - Máq/Equip Agric.877204/2018		

Art. 2º - Como recursos para abertura do crédito Suplementar de que trata o art.1º, serão utilizados:

• O Excesso de arrecadação e superavit, na fonte 790 no valor de R$ 1.015,40 (superávit 715,40 excesso rendimentos R$ 300,00 conforme previsto no art. 43, § 1º, II da Lei Federal 4.320/64.

790 – Rep MAPA - Máq/Equip Agric.877204/2018	1.015,40

• O Cancelamento parcial das Dotações Abaixo no valor de R$ 248.360,00 conforme art. 43, § 1º, III da Lei Federal 4.320/64.

02		PODER EXECUTIVO	Anulação	10.000,00
02.001		GABINETE DO PREFEITO	Reabertura	
04.122.0401.2002		Atividades do Gabinete do Prefeito	Transferência	
3.3.90.14.00.00		DIÁRIAS - CIVIL		
140	00000	Recursos Ordinários (Livres)		
02		PODER EXECUTIVO	Anulação	3.100,00
02.001		GABINETE DO PREFEITO	Reabertura	
04.122.0401.2002		Atividades do Gabinete do Prefeito	Transferência	
3.3.90.33.00.00		PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		
160	00000	Recursos Ordinários (Livres)		
03		SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	Anulação	3.000,00
03.004		DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS ENCARGOS GERAIS	Reabertura	
04.122.0401.2016		Atividades do Departamento de Serviços e Encargos Gerais		
3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
780	00000	Recursos Ordinários (Livres)		
04		SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	Anulação	2.000,00
04.001		GABINETE DO SECRETARIO	Reabertura	
04.123.0401.2020		Atividades do Gabinete do Secretário Municipal de Finanças		
3.3.90.33.00.00		PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		
880	00000	Recursos Ordinários (Livres)		
04		SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	Anulação	2.000,00
04.002		DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE	Reabertura	
04.121.0401.2021		Atividades do Departamento de Contabilidade		
3.3.90.14.00.00		DIÁRIAS - CIVIL		
920	00000	Recursos Ordinários (Livres)		
04		SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	Anulação	2.000,00
04.002		DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE	Reabertura	
04.121.0401.2021		Atividades do Departamento de Contabilidade		
3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO		
930	00000	Recursos Ordinários (Livres)		
04		SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	Anulação	7.000,00
04.003		DEPARTAMENTO DE FINANÇAS	Reabertura	
04.123.0401.2022		Atividades do Departamento de Finanças		
3.1.90.11.00.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
960	00000	Recursos Ordinários (Livres)		
04		SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	Anulação	2.000,00
04.003		DEPARTAMENTO DE FINANÇAS	Reabertura	
04.123.0401.2022		Atividades do Departamento de Finanças		
3.1.90.13.00.00		OBRIGAÇÕES PATRONAIS		
970	00000	Recursos Ordinários (Livres)		
04		SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	Anulação	800,00
04.003		DEPARTAMENTO DE FINANÇAS	Reabertura	
04.123.0401.2022		Atividades do Departamento de Finanças		
3.1.91.13.00.00		OBRIGAÇÕES PATRONAIS		
980	00000	Recursos Ordinários (Livres)		
04		SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	Anulação	4.700,00
04.004		DEPARTAMENTO DE CADASTRO E TRIBUTAÇÃO FISCAL	Reabertura	

04.129.0401.2023		Atividades do Departamento de Cadastro, Tributação e		
3.1.90.11.00.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
1020	00000	Recursos Ordinários (Livres)		
05		SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA	Anulação	2.000,00
05.001		GABINETE DO SECRETARIO	Reabertura	
20.606.2001.2024		Atividades do Gabinete do Secretário de Agricultura e Pecuária		
3.3.90.33.00.00		PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		
1130	00000	Recursos Ordinários (Livres)		
05		SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA	Anulação	2.000,00
05.002		DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E PECUARIA	Reabertura	
20.606.2001.2025		Atividades em Parceria com EMATER		
3.3.30.41.00.00		CONTRIBUIÇÕES		
1140	00000	Recursos Ordinários (Livres)		
06		SECRETARIA MUNICIPAL DOS TRANSPORTES	Anulação	99.060,00
06.002		DEPARTAMENTO RODOVIARIO MUNICIPAL	Reabertura	
26.782.2601.2029		Atividades do Departamento Rodoviário		
3.1.90.11.00.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
1290	00000	Recursos Ordinários (Livres)		
07		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	Anulação	6.400,00
07.002		DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	Reabertura	
12.361.1201.2035		Atividades Manutenção do Ensino Fundamental		
3.1.90.11.00.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
1680	00103	5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB		
07		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	Anulação	84.000,00
07.003		DEPARTAMENTO DE FUNDEB	Reabertura	
12.361.1201.2041		Manutenção da Educação - FUNDEB 40%	Transferência	
3.1.90.11.00.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
2260	00102	Fundeb 40%		
10		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Anulação	6.300,00
10.002		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - RECURSOS PRÓPRIOS	Reabertura	
10.301.1001.1050		Expansão da Rede Física de Saúde		
4.4.90.51.00.00		OBRAS E INSTALAÇÕES		
2660	00303	Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)		
10		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Anulação	6.000,00
10.002		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - RECURSOS PRÓPRIOS	Reabertura	
10.301.1001.2051		Encargos Manutenção Ouvidoria da Saúde	Transferência	
3.1.90.11.00.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
2710	00303	Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)		
10		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Anulação	4.000,00
10.002		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - RECURSOS PRÓPRIOS	Reabertura	
10.301.1001.2053		Atividades do Fundo Municipal de Saúde		
3.3.90.47.00.00		OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS		
2980	00000	Recursos Ordinários (Livres)		
11		SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL	Anulação	2.000,00
11.002		FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	Reabertura	
08.243.0801.2066		Execução Recursos SUAS/FNAS - Proteção Social Basica	Transferência	
3.1.90.11.00.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
3500	00776	Repasse MDS - Programa Primeira Infancia SUAS		

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjal, 09 de dezembro de 2020.

JOSMAR MOREIRA PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Collito
Código Identificador:DD8B90EA

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LOANDA

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
DECRETO 221.2020

Exercício: 2020
Decreto nº 221/2020 de 17/12/2020

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Loanda, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 71/2019 de 19/11/2019.
Decreta:
Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 1.793.900,00 (um milhão setecentos e noventa e três mil novecentos reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
03.000.00.000.0000.0.000.		SECRET.DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO-SEFA	
03.001.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA E DEPENDÊNCIAS	
03.001.04.122.0002.2.004.		MANUT.E MODERNIZAçãO DAS ATIV. DE ASSESSORAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANçAS	
68 - 3.1.90.94.00.00	01000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	24.500,00
03.000.00.000.0000.0.000.		SECRET.DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO-SEFA	

03.001.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA E DEPENDÊNCIAS	
03.001.09.272.0004.0.001.		ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	
113 - 3.1.90.01.00.00	01000	APOSENTADORIAS DO RPPS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS DOS MILITARES	8.000,00
03.000.00.000.0000.0.000.		SECRET.DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO-SEFA	
03.003.00.000.0000.0.000.		DIVISÃO DE CONTABILIDADE	
03.003.04.124.0003.2.009.		MANUTENçãO DAS ATIVIDADES DE CONTABILIDADE E ORçAMENTO	
155 - 3.1.90.11.00.00	01511	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	18.100,00
04.000.00.000.0000.0.000.		PROCURADORIA JURÍDICA-PROJUR	
04.001.00.000.0000.0.000.		PROCURADORIA JURÍDICA E DEPENDÊNCIAS	
04.001.02.062.0007.2.011.		MANUT. DE ATIVIDADES DE ASSISTêNCIA JURíDICA EM GERAL	
219 - 3.1.90.94.00.00	01000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	5.600,00
05.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE IND.,COM. AGRICULTURA-SICA	
05.001.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA E DEPENDÊNCIAS	
05.001.04.122.0008.2.012.		MANUT. DAS ATIVIDADES GERAIS DA SECRETARIA DA AGRICULTURA	
230 - 3.1.90.11.00.00	01000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	12.500,00
05.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE IND.,COM. AGRICULTURA-SICA	
05.001.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA E DEPENDÊNCIAS	
05.001.04.122.0008.2.012.		MANUT. DAS ATIVIDADES GERAIS DA SECRETARIA DA AGRICULTURA	
232 - 3.1.90.16.00.00	01000	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	600,00
05.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE IND.,COM. AGRICULTURA-SICA	
05.001.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA E DEPENDÊNCIAS	
05.001.04.122.0008.2.012.		MANUT. DAS ATIVIDADES GERAIS DA SECRETARIA DA AGRICULTURA	
233 - 3.1.90.94.00.00	01000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	15.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE IND.,COM. AGRICULTURA-SICA	
05.003.00.000.0000.0.000.		DIVISÃO DE SERVIÇOS	
05.003.20.608.0000.2.014.		PROGRAMA DE INCENTIVO AO SETOR AGROPECUáRIO	
285 - 3.1.90.16.00.00	01000	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	200,00
05.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE IND.,COM. AGRICULTURA-SICA	
05.003.00.000.0000.0.000.		DIVISÃO DE SERVIÇOS	
05.003.20.608.0000.2.014.		PROGRAMA DE INCENTIVO AO SETOR AGROPECUáRIO	
292 - 3.3.90.30.00.00	01000	MATERIAL DE CONSUMO	140.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE IND.,COM. AGRICULTURA-SICA	
05.003.00.000.0000.0.000.		DIVISÃO DE SERVIÇOS	
05.003.20.608.0000.2.014.		PROGRAMA DE INCENTIVO AO SETOR AGROPECUáRIO	
295 - 3.3.90.39.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	20.000,00
06.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA-SEC	
06.001.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA E DEPENDÊNCIAS	
06.001.12.361.0009.2.016.		MANUTENçãO ENSINO FUNDAMENTAL-RECURSOS ORDINáRIOS	
322 - 3.1.90.05.00.00	01000	OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO SERVIDOR OU DO MILITAR	500,00
06.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA-SEC	
06.001.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA E DEPENDÊNCIAS	
06.001.12.361.0009.2.016.		MANUTENçãO ENSINO FUNDAMENTAL-RECURSOS ORDINáRIOS	
325 - 3.1.90.11.00.00	01000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	292.000,00
06.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA-SEC	
06.001.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA E DEPENDÊNCIAS	
06.001.12.361.0009.2.016.		MANUTENçãO ENSINO FUNDAMENTAL-RECURSOS ORDINáRIOS	
327 - 3.1.90.11.00.00	01104	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	8.200,00
06.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA-SEC	
06.001.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA E DEPENDÊNCIAS	
06.001.12.361.0009.2.016.		MANUTENçãO ENSINO FUNDAMENTAL-RECURSOS ORDINáRIOS	
334 - 3.1.90.94.00.00	01000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	21.500,00
06.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA-SEC	
06.001.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA E DEPENDÊNCIAS	
06.001.12.361.0009.2.016.		MANUTENçãO ENSINO FUNDAMENTAL-RECURSOS ORDINáRIOS	
337 - 3.1.91.13.00.00	01000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	30.000,00
06.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA-SEC	
06.002.00.000.0000.0.000.		DIVISÃO DE ENSINO	
06.002.12.361.0009.2.018.		MANUTENçãO DO SISTEMA DO TRANSPORTE ESCOLAR	
396 - 3.1.90.11.00.00	01000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	3.500,00
06.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA-SEC	
06.002.00.000.0000.0.000.		DIVISÃO DE ENSINO	
06.002.12.365.0010.2.023.		MANUTENçãO DAS ATIVIDADES DE PRé-ESCOLA	
464 - 3.1.90.11.00.00	01000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	119.000,00
06.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA-SEC	
06.002.00.000.0000.0.000.		DIVISÃO DE ENSINO	
06.002.12.365.0010.2.023.		MANUTENçãO DAS ATIVIDADES DE PRé-ESCOLA	
466 - 3.1.90.11.00.00	01104	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	91.100,00
06.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA-SEC	
06.002.00.000.0000.0.000.		DIVISÃO DE ENSINO	
06.002.12.365.0010.2.023.		MANUTENçãO DAS ATIVIDADES DE PRé-ESCOLA	
476 - 3.1.91.13.00.00	01000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	14.000,00
06.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA-SEC	
06.002.00.000.0000.0.000.		DIVISÃO DE ENSINO	
06.002.12.365.0010.2.023.		MANUTENçãO DAS ATIVIDADES DE PRé-ESCOLA	
478 - 3.1.91.13.00.00	01104	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	8.500,00
06.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA-SEC	
06.007.00.000.0000.0.000.		FUNDEB-ENSINO FUNDAMENTAL, INFANTIL, ESPECIAL E EJA	
06.007.12.365.0010.2.116.		EDUCAÇÃO INFANTIL-FUNDEB 60% CRECHE	
626 - 3.1.90.11.00.00	01101	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	314.500,00
06.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA-SEC	
06.007.00.000.0000.0.000.		FUNDEB-ENSINO FUNDAMENTAL, INFANTIL, ESPECIAL E EJA	
06.007.12.365.0010.2.116.		EDUCAÇÃO INFANTIL-FUNDEB 60% CRECHE	
630 - 3.1.91.13.00.00	01101	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	43.700,00
07.000.00.000.0000.0.000.		SECRET.DE SERV.URBANOS E MEIO AMB.-SUMA	
07.001.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA E DEPENDÊNCIAS	
07.001.04.122.0012.2.027.		ADM. GERAL-SECRETARIA SERVIçOS URBANOS	
661 - 3.1.90.94.00.00	01000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	25.000,00
07.000.00.000.0000.0.000.		SECRET.DE SERV.URBANOS E MEIO AMB.-SUMA	
07.002.00.000.0000.0.000.		DIVISÃO DE VIAÇÃO	

07.002.15.452.0012.2.028.		MANUTENçãO E CONSERVAçãO DE VIAS PúBLICAS	
728 - 3.3.90.30.00.00	01000	MATERIAL DE CONSUMO	50.000,00
07.000.00.000.0000.0.000.		SECRET.DE SERV.URBANOS E MEIO AMB.-SUMA	
07.004.00.000.0000.0.000.		DIVISÃO DO MEIO AMBIENTE	
07.004.15.452.0014.2.030.		MANUTENçãO DE PRAçAS, JARDINS E CANTEIROS	
826 - 3.1.90.16.00.00	01000	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	1.200,00
08.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE PLANEJAMENTO-SEPL	
08.001.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA E DEPENDÊNCIAS	
08.001.04.122.0020.2.038.		MANUTENçãO DAS ATIVIDADES GERAIS DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	
914 - 3.1.90.94.00.00	01000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	35.000,00
09.000.00.000.0000.0.000.		SECRET.DE TRABALHO E SERVIÇO SOCIAL-STSS	
09.005.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
09.005.08.243.0021.6.001.		MANUTENÇÃO DO PROJETO CASA LAR	
944 - 3.1.90.94.00.00	01000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	600,00
09.000.00.000.0000.0.000.		SECRET.DE TRABALHO E SERVIÇO SOCIAL-STSS	
09.005.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
09.005.08.243.0021.6.004.		MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR	
959 - 3.1.90.11.00.00	01000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	6.000,00
09.000.00.000.0000.0.000.		SECRET.DE TRABALHO E SERVIÇO SOCIAL-STSS	
09.005.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
09.005.08.244.0024.2.080.		CRAS - CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	
1037 - 3.1.90.13.00.00	01000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	2.500,00
09.000.00.000.0000.0.000.		SECRET.DE TRABALHO E SERVIÇO SOCIAL-STSS	
09.005.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
09.005.08.244.0024.2.080.		CRAS - CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	
1042 - 3.1.90.94.00.00	01000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	5.600,00
09.000.00.000.0000.0.000.		SECRET.DE TRABALHO E SERVIÇO SOCIAL-STSS	
09.005.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
09.005.08.244.0024.2.109.		SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	
1084 - 3.1.90.11.00.00	31934	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	25.500,00
09.000.00.000.0000.0.000.		SECRET.DE TRABALHO E SERVIÇO SOCIAL-STSS	
09.005.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
09.005.08.244.0024.2.109.		SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	
1088 - 3.1.91.13.00.00	31934	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	300,00
09.000.00.000.0000.0.000.		SECRET.DE TRABALHO E SERVIÇO SOCIAL-STSS	
09.005.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
09.005.08.244.0024.2.110.		SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE	
1097 - 3.1.90.11.00.00	31941	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	11.200,00
09.000.00.000.0000.0.000.		SECRET.DE TRABALHO E SERVIÇO SOCIAL-STSS	
09.005.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
09.005.08.244.0024.2.110.		SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE	
1101 - 3.1.91.13.00.00	31941	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	2.000,00
10.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE SAÚDE-SESA	
10.007.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.007.10.301.0025.2.053.		MANUTENçãO DE ATIVIDADES DE ATENDIMENTO BáSICO	
1173 - 3.1.90.11.00.00	01303	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	229.000,00
10.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE SAÚDE-SESA	
10.007.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.007.10.301.0025.2.053.		MANUTENçãO DE ATIVIDADES DE ATENDIMENTO BáSICO	
1176 - 3.1.90.13.00.00	01303	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.000,00
10.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE SAÚDE-SESA	
10.007.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.007.10.301.0025.2.053.		MANUTENçãO DE ATIVIDADES DE ATENDIMENTO BáSICO	
1179 - 3.1.90.16.00.00	01303	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	12.200,00
10.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE SAÚDE-SESA	
10.007.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.007.10.301.0025.2.053.		MANUTENçãO DE ATIVIDADES DE ATENDIMENTO BáSICO	
1182 - 3.1.90.94.00.00	01303	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	6.500,00
10.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE SAÚDE-SESA	
10.007.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.007.10.301.0025.2.053.		MANUTENçãO DE ATIVIDADES DE ATENDIMENTO BáSICO	
1185 - 3.1.91.13.00.00	01303	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	12.500,00
10.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE SAÚDE-SESA	
10.007.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.007.10.301.0025.2.053.		MANUTENçãO DE ATIVIDADES DE ATENDIMENTO BáSICO	
1191 - 3.3.90.33.00.00	01303	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	15.000,00
10.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE SAÚDE-SESA	
10.007.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.007.10.301.0025.2.059.		PROGRAMA SAúDE DA FAMíLIA	
1247 - 3.1.90.11.00.00	01303	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	80.000,00
10.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE SAÚDE-SESA	
10.007.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.007.10.301.0025.2.059.		PROGRAMA SAúDE DA FAMíLIA	
1259 - 3.1.91.13.00.00	01303	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.800,00
10.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE SAÚDE-SESA	
10.007.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.007.10.301.0025.2.096.		PROGRAMA AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE	
1311 - 3.1.90.11.00.00	01303	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	31.200,00
10.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE SAÚDE-SESA	
10.007.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.007.10.301.0025.2.096.		PROGRAMA AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE	
1323 - 3.1.91.13.00.00	01303	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	4.500,00
10.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE SAÚDE-SESA	
10.007.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.007.10.304.0025.2.056.		MANUTENçãO PROGRAMA VIGILâNCIA SANITáRIA	
1421 - 3.1.90.11.00.00	01510	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	8.600,00
11.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E TURISMO-SELT	
11.001.00.000.0000.0.000.		SECRETARIAS E DEPENDÊNCIAS	
11.001.04.122.0011.2.095.		ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DE ESPORTES	

1509 - 3.1.90.11.00.00	01000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	7.100,00
11.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E TURISMO-SELT	
11.001.00.000.0000.0.000.		SECRETARIAS E DEPENDÊNCIAS	
11.001.04.122.0011.2.095.		ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DE ESPORTES	
1510 - 3.1.90.13.00.00	01000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	500,00
11.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E TURISMO-SELT	
11.001.00.000.0000.0.000.		SECRETARIAS E DEPENDÊNCIAS	
11.001.04.122.0011.2.095.		ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DE ESPORTES	
1512 - 3.1.90.94.00.00	01000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	26.100,00
13.000.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE REEQUIPAMENTO DO CORP	
13.001.00.000.0000.0.000.		FUNREBOM-ADMINISTRAÇÃO	
13.001.15.452.0002.2.063.		IMPLANTAçãO, EQUIPAMENTO E MANUTENçãO DO FUNREBOM	
1575 - 3.1.90.11.00.00	01000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	2.000,00
Total Suplementação:			1.793.900,00

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução			
03.000.00.000.0000.0.000.		SECRET.DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO-SEFA	
03.001.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA E DEPENDÊNCIAS	
03.001.04.122.0002.2.004.		MANUT.E MODERNIZAçãO DAS ATIV. DE ASSESSORAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANçAS	
72 - 3.1.91.13.00.00	01510	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	8.600,00
03.000.00.000.0000.0.000.		SECRET.DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO-SEFA	
03.001.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA E DEPENDÊNCIAS	
03.001.04.122.0002.2.004.		MANUT.E MODERNIZAçãO DAS ATIV. DE ASSESSORAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANçAS	
87 - 3.3.91.97.00.00	01000	APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS	786.300,00
03.000.00.000.0000.0.000.		SECRET.DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO-SEFA	
03.003.00.000.0000.0.000.		DIVISÃO DE CONTABILIDADE	
03.003.04.124.0003.2.009.		MANUTENçãO DAS ATIVIDADES DE CONTABILIDADE E ORçAMENTO	
154 - 3.1.90.11.00.00	01000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	18.100,00
05.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE IND.,COM. AGRICULTURA-SICA	
05.002.00.000.0000.0.000.		DIVISÃO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO	
05.002.22.661.0008.1.003.		INCENTIVO A INSTALAçãO INDUSTRIAL	
245 - 4.4.90.52.00.00	01000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	20.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE IND.,COM. AGRICULTURA-SICA	
05.002.00.000.0000.0.000.		DIVISÃO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO	
05.002.22.661.0008.1.003.		INCENTIVO A INSTALAçãO INDUSTRIAL	
246 - 4.5.90.61.00.00	01000	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	50.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE IND.,COM. AGRICULTURA-SICA	
05.003.00.000.0000.0.000.		DIVISÃO DE SERVIÇOS	
05.003.20.608.0000.1.084.		REFORMA E AMPLIAÇÃO DA FEIRA DO PRODUTOR	
265 - 4.4.90.51.00.00	01000	OBRAS E INSTALAÇÕES	20.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE IND.,COM. AGRICULTURA-SICA	
05.003.00.000.0000.0.000.		DIVISÃO DE SERVIÇOS	
05.003.23.608.0008.1.083.		REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PARQUE DE EXPOSIÇÕES GOV. PAULO PIMENTEL	
297 - 4.4.90.51.00.00	01000	OBRAS E INSTALAÇÕES	50.000,00
06.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA-SEC	
06.007.00.000.0000.0.000.		FUNDEB-ENSINO FUNDAMENTAL, INFANTIL, ESPECIAL E EJA	
06.007.12.361.0009.2.072.		ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 40%	
590 - 3.1.90.11.00.00	01102	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	46.000,00
06.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA-SEC	
06.007.00.000.0000.0.000.		FUNDEB-ENSINO FUNDAMENTAL, INFANTIL, ESPECIAL E EJA	
06.007.12.361.0009.2.072.		ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 40%	
592 - 3.1.90.16.00.00	01102	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	10.000,00
06.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA-SEC	
06.007.00.000.0000.0.000.		FUNDEB-ENSINO FUNDAMENTAL, INFANTIL, ESPECIAL E EJA	
06.007.12.361.0009.2.073.		ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 60%	
602 - 3.1.90.16.00.00	01101	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	50.000,00
06.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA-SEC	
06.007.00.000.0000.0.000.		FUNDEB-ENSINO FUNDAMENTAL, INFANTIL, ESPECIAL E EJA	
06.007.12.365.0010.2.071.		EDUCAÇÃO INFANTIL-FUNDEB 40% PRÉ-ESCOLA	
616 - 3.1.90.11.00.00	01102	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	180.000,00
06.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA-SEC	
06.007.00.000.0000.0.000.		FUNDEB-ENSINO FUNDAMENTAL, INFANTIL, ESPECIAL E EJA	
06.007.12.365.0010.2.071.		EDUCAÇÃO INFANTIL-FUNDEB 40% PRÉ-ESCOLA	
620 - 3.1.91.13.00.00	01102	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	40.000,00
06.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA-SEC	
06.007.00.000.0000.0.000.		FUNDEB-ENSINO FUNDAMENTAL, INFANTIL, ESPECIAL E EJA	
06.007.12.366.0009.2.086.		EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - FUNDEB 60%	
633 - 3.1.90.11.00.00	01101	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	17.200,00
06.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA-SEC	
06.007.00.000.0000.0.000.		FUNDEB-ENSINO FUNDAMENTAL, INFANTIL, ESPECIAL E EJA	
06.007.12.367.0022.2.085.		EDUCAÇÃO ESPECIAL - FUNDEB 40%	
651 - 3.3.90.30.00.00	01102	MATERIAL DE CONSUMO	15.000,00
07.000.00.000.0000.0.000.		SECRET.DE SERV.URBANOS E MEIO AMB.-SUMA	
07.004.00.000.0000.0.000.		DIVISÃO DO MEIO AMBIENTE	
07.004.15.452.0018.2.036.		MANUTENçãO DOS SERVIçOS DE LIMPEZA PúBLICA E COLETA DE LIXO	
856 - 3.1.91.13.00.00	01000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	30.000,00
07.000.00.000.0000.0.000.		SECRET.DE SERV.URBANOS E MEIO AMB.-SUMA	
07.004.00.000.0000.0.000.		DIVISÃO DO MEIO AMBIENTE	
07.004.15.452.0018.2.036.		MANUTENçãO DOS SERVIçOS DE LIMPEZA PúBLICA E COLETA DE LIXO	
858 - 3.3.90.30.00.00	01000	MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00
09.000.00.000.0000.0.000.		SECRET.DE TRABALHO E SERVIÇO SOCIAL-STSS	
09.005.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
09.005.08.244.0024.2.046.		MANUTENçãO DA ASSISTêNCIA SOCIAL EM GERAL	
1009 - 3.3.90.30.00.00	01000	MATERIAL DE CONSUMO	19.000,00
09.000.00.000.0000.0.000.		SECRET.DE TRABALHO E SERVIÇO SOCIAL-STSS	

09.005.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
09.005.08.244.0024.2.046.		MANUTENçãO DA ASSISTêNCIA SOCIAL EM GERAL	
1012 - 3.3.90.36.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	20.000,00
10.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE SAÚDE-SESA	
10.007.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.007.10.122.0025.2.052.		MANUTENçãO DE ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAúDE	
1142 - 3.1.90.11.00.00	01000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	70.000,00
10.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE SAÚDE-SESA	
10.007.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.007.10.122.0025.2.052.		MANUTENçãO DE ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAúDE	
1146 - 3.1.91.13.00.00	01000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	78.000,00
10.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE SAÚDE-SESA	
10.007.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.007.10.301.0025.2.053.		MANUTENçãO DE ATIVIDADES DE ATENDIMENTO BáSICO	
1187 - 3.3.90.30.00.00	01000	MATERIAL DE CONSUMO	40.000,00
10.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE SAÚDE-SESA	
10.007.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.007.10.301.0025.2.053.		MANUTENçãO DE ATIVIDADES DE ATENDIMENTO BáSICO	
1190 - 3.3.90.33.00.00	01000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	30.000,00
10.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE SAÚDE-SESA	
10.007.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.007.10.301.0025.2.059.		PROGRAMA SAúDE DA FAMíLIA	
1263 - 3.3.90.30.00.00	01000	MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00
10.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE SAÚDE-SESA	
10.007.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.007.10.301.0025.2.059.		PROGRAMA SAúDE DA FAMíLIA	
1269 - 3.3.90.34.00.00	01000	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	55.000,00
10.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE SAÚDE-SESA	
10.007.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.007.10.301.0025.2.096.		PROGRAMA AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE	
1304 - 3.1.90.04.00.00	01000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	10.000,00
10.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE SAÚDE-SESA	
10.007.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.007.10.302.0025.2.057.		MANUTENçãO DE ATIVIDADES E CONSERVAçãO DO HOSPITAL MUNICIPAL	
1372 - 3.1.90.11.00.00	01000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	75.700,00
10.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE SAÚDE-SESA	
10.007.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.007.10.305.0025.2.055.		MANUTENçãO PROGRAMA VIGILâNCIA EPIDEMIOLóGICA	
1468 - 3.1.91.13.00.00	01303	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15.000,00
Total Redução:			1.793.900,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Loanda , Estado do Paraná, em 17 de dezembro de 2020.

JOAO NICOLAU DOS SANTOS
Prefeito

Publicado por:
Manoel Messias Firmino
Código Identificador:775E7B2B

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº088/2020-PML

EXTRATO DO CONTRATO Nº 088/2020-PML

DOCUMENTO: Licitação Pregão Eletrônico nº 161/2020-PML

PARTES: Município de Loanda e a empresa Preview Indústria e Comércio e Equipamentos Eletrônicos Eireli – ME

OBJETO: A CONTRATADA fornecerá ao CONTRATANTE: 15 (quinze) microcomputadores, conforme informações constantes no Pregão 161/2020-PML, que passa a fazer parte integrante do presente contrato.

VALOR CONTRATUAL: O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância total de R$ 50.989,95 (cinqüenta mil, novecentos e oitenta e nove reais e noventa e cinco centavos), para o item 01, em moeda corrente nacional, conforme tabela a seguir:

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit. (R$)	Valor Total. (R$)
1	Microcomputador com a seguinte especificação: gabinete ATX, torre vertical, com botão liga/desliga e luzes de indicação de atividade da unidade de disco rígido e de computador ligado (power-on) na parte frontal do gabinete, 2 entradas USB frontal, cor do gabinete preto; placa mãe chipset da mesma marca do processador, contendo no mínimo 4 slots de memória, suportando até 32 GB, áudio 7.1 canais, rede gigabit 10/100/1000mbps, gráfico on board, 1 x DVI, 1 x HDMI e 1 x D-SUB, interface de armazenamento 5 x SATA II, 1 x SATA III, no mínimo 4 portas USB no painel traseiro, sendo 1 porta USB 3.0 e 3 portas USB 2.0; processador possuir dois núcleos de processamento, com frequência/velocidade de clock real de no mínimo 3.0 GHZ e memória cache de no mínimo 6 MB; memória RAM mínimo 6 GB, padrão DDR4 2400 MHZ, instalados em dual channel; HD SSD 480 GB com tecnologia SATA; drive óptico leitor e gravador de CD/DVD, fonte de alimentação ATX de no mínimo 500w reais, sistema operacional WINDOWS 10 professional 64 bits original com cd para instalação e não licença volume (já instalado no computador), pacote para escritório LibreOffice instalado, caixa de som (kit multimídia), monitor padrão led com mínimo 19,5" (polegadas) de tela, entrada HDMI, acompanhado de cabo de energia e CABO DE CONEXÃO HDMI com gabinete, bivolt; teclado USB, 104 teclas, teclas de membrana tátil de alta qualidade padrão ABNT2, compatível com windows xp, windows vista, windows 7, windows 8, windows 10 e linux, com conector USB; mouse USB com sensor óptico super sensitivo, dois botões, com conector USB; deverá acompanhar manual do usuário, cd's de instalação dos drives e cabo de energia, cabo HDMI, cabos monitor, garantia de no mínimo 12 (doze) meses contados a partir da data de emissão da nota fiscal.	ROMAZE R2	UN	15	3.399,33	50.989,95

PRAZO DE EXECUÇÃO: Os objetos da presente licitação deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Educação e Cultura ou na Escola Municipal Dr. Carlos Diniz, conforme solicitação da Secretaria responsável, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a solicitação.

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo do presente contrato inicia no ato de sua assinatura, com vigência 12 (doze) meses.

FORO: Comarca de Loanda-Pr.

Loanda-Pr., em 11 de dezembro de 2020.

JOÃO NICOLAU DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Loanda

EDILAINE DANIELE DUARTE
Preview Indústria e Comércio e Equipamentos Eletrônicos EIRELI - ME

Publicado por:
Mônica de Góis Silva
Código Identificador:AB9AE88A

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO ADITIVO Nº 001 A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 194/2020-PML

TERMO DO ADITIVO Nº. 01

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 194/2020 - PML
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 152/2020-PML
LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 115/2020-PML
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LOANDA
EMPRESA DETENTORA: PASTINHA AUTO POSTO - EIRELI

Ao vigésimo primeiro (21) dias do mês de dezembro (12) do ano dois mil e vinte (2020), no Setor de Licitações da Prefeitura de Loanda, na Rua Mato Grosso, 354, Centro, em Loanda - PR, o MUNICÍPIO DE LOANDA, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor João Nicolau dos Santos, e a Empresa PASTINHA AUTO POSTO - EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, sito na Avenida Brasil, nº 1233, Centro, Telefone (44) 3425-1684, CEP: 87.900-000, na cidade de Loanda, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 24.173.970/0001-57, neste ato por sua representante legal, Senhora Nilcéia Aparecida Ferreira, brasileira, divorciada, empresária, portadora do CPF nº 835.231.119-00, RG nº 1.661.783 SSP/PR, residente e domiciliada na Rua Eurico Gaspar Dutra, nº339, na cidade de Loanda, Estado do Paraná, nos Termos do Decreto Municipal nº 129/2006, Lei Federal 8.666/93 e demais normas aplicáveis a espécie, resolvem REGISTRAR OS PREÇOS Termo de Aditivo 001/2020 de valor, em conformidade com as seguintes condições abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA
Tem o presente a finalidade aditivar a Ata de Registro de Preços nº 194/2020. – PML para Reequilíbrio Econômico Financeiro, o qual tem por objeto o Registro de Preços para eventual aquisição de combustíveis e fluido (ÓLEO DIESEL S-10, FLUIDO ARLA 32, GASOLINA COMUM E ETANOL), para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Finanças e Administração, Educação e Cultura, Saúde, Trabalho e Serviço Social, Serviços Urbanos e Meio Ambiente, Indústria, Comércio e Agricultura, Planejamento e Esporte, Lazer e Turismo, do Município de Loanda-P, conforme descritos no ANEXO I - Termo de Referência, do Pregão Presencial nº 115/2020-PML.

CLÁUSULA SEGUNDA

As partes em comum e com respaldo no Artigo 65, § 1º, da Lei 8.666/93, por oportunidade e conveniência administrativa, resolvem aditivar a presente Ata, na quantidade do item, conforme a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	DISTRIBUIDORA	UNIDADE	QUANT ESTIMADA	VALOR UNIT	VALOR AUMENTO	VALOR TOTAL
1	ÓLEO DIESEL S-10 (ITEM PRINCIPAL)	GP	LITRO	300.000,00	R$ 3,54	R$ 0,43	R$ 129.000,00
2	ÓLEO DIESEL S-10 (ITEM RESERVADO)	GP	LITRO	100.000,00	R$ 3,54	R$ 0,43	R$ 43.000,00
3	GASOLINA COMUM (ITEM PRINCIPAL)	GP	LITRO	52.500,00	R$ 4,54	R$ 0,36	R$ 18.900,00
4	GASOLINA COMUM (ITEM RESERVADO)	GP	LITRO	17.500,00	R$ 4,54	R$ 0,36	R$ 6.300,00
5	ETANOL	GP	LITRO	3.000,00	R$ 3,34	R$ 0,51	R$ 1.530,00
TOTAL							R$ 198.730,00

CLÁUSULA TERCEIRA

Sendo que com a referida aumento dos itens acima descritos a Ata de Registro de Preço nº 194/2020 – PML, importará em um acréscimo de R$ 198.730,00 (cento e noventa e oito mil setecentos e trinta reais) ao valor da referida Ata de Registro de Preços, passando de R$ 1.545.090,00 (um milhão quinhentos quarenta e cinco mil e noventa reais), para R$ 1.743.820,00 (um milhão setecentos e quarenta e três mil oitocentos e vinte reais).

Ficam ratificados os demais itens da referida a Ata, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente Aditivo à Ata de Registro de Preços nº. 194/2020-PML, em 03 (três) vias de igual teor, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, na presença de 02 (duas) testemunhas, igualmente subscritas.

Contratante:
JOÃO NICOLAU DOS SANTOS
Prefeito Municipal De Loanda

Empresa Detentora:
NILCÉIA APARECIDA FERREIRA
Auto Posto Pastinha Comércio de Combustíveis LTDA

Publicado por:
Mônica de Góis Silva
Código Identificador:5E5382D7

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO PÚBLICO VIII

AVISO DE ABERTURA PARA CONTRATAÇÃO DIRETA DE TÉCNICO EM ENFERMAGEM PARA ATUAR JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE LUPIONÓPOLIS - PARANÁ, POR TEMPO DETERMINADO, PARA COMBATER SURTOS EPIDÊMICOS, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 12/2016 DE 01/06/2016, ART. 2º, INCISO II E ART. 4º, PARÁGRAFO 1º.

1 - CARGO: TÉCNICO EM ENFERMAGEM

Remuneração: **R$ 1.537,35**
N° vagas: **02**
Carga horária: **40 horas semanais**
Período de duração do contrato**: 03 (*três)* meses.**

2 - REQUISITOS:

Ensino Médio Completo;
Curso Técnico profissionalizante de Técnico de Enfermagem;
Registro no COREN.

3- ATRIBUIÇÕES:

Prestar assistência de enfermagem segura, humanizada e individualizada aos pacientes sob supervisão do enfermeiro;
Colher e ou auxiliar o cliente na coleta de material para exames de laboratório, segundo orientação;
Verificar os sinais vitais e as condições gerais dos pacientes, segundo prescrição médica e de enfermagem;
Auxiliar nos atendimentos de urgência e emergência;
Realizar controles e registros das atividades do setor e outros que se fizerem necessários para a realização de relatórios e controle estatístico;

Executar atividades de limpeza, desinfecção, esterilização de materiais e equipamentos, bem como seu armazenamento e distribuição;
Participar de programa de treinamento e reunião, quando convocado;
Executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática;

Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.

4 - DAS PROIBIÇÕES

Não poderão ser contratados menores de dezoito anos, pessoas com os direitos políticos suspensos, pessoas que não estiverem em dia com o Serviço Militar ou que estiverem impedidas de contratar com o Poder Público, pela legislação aplicável.

5 - DAS INSCRIÇÕES

As inscrições serão presenciais e deverão ser efetuadas na Secretaria Municipal de Saúde, no período de 22, 23 e 28, 29 e 30 de dezembro de **2020, das 09h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min**, no seguinte endereço: Rua Vereador Eduardo Gusmão dos Anjos, 825, Lupionópolis-Pr.

6 - OS INTERESSADOS DEVERÃO PROCEDER DA SEGUINTE FORMA:

Ter em mãos no ato da inscrição, os documentos pessoais e **cópias**, como também os certificados e documentos que comprovem as especialidades constantes no item 2 *(requisitos); e também documentos para comprovação escolares e profissionais conforme orientação no item critério para avaliação.*

7 - DA TAXA DE INSCRIÇÃO

Não será cobrada taxa de inscrição.

8 - DA ANÁLISE:

Ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde a análise dos documentos, observada a exigência mínima quanto à experiência, formação escolar, qualificação e habilitação profissional.

Lupionópolis, 21 de dezembro de 2020.

EUDES CAVALLARI JÚNIOR
Secretário Municipa De Saúde
Port. Nº 133/2018

1 – CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO

TÉCNICO EM ENFERMAGEM

			ESTRUTURA DA PONTUAÇÃO		
	DOCUMENTO PARA COMPROVAÇÃO	TÍTULO (Exclusivamente na área da saúde)	PONTOS POR TÍTULO	PONTUAÇÃO LIMITE	PONTUAÇÃO MÁXIMA TOTAL
ESCOLARES	Diploma ou certificado de conclusão de curso acompanhado de Histórico Escolar, emitido por IES devidamente credenciada no MEC	Ensino Superior (Graduação, Licenciatura e ou Tecnólogo)	5,00 pontos	5,00 pontos	25,00 pontos
		Especializações (Pós-Graduação, Mestrado e/ou Doutorado)	5,00	20,00	

			ESTRUTURA DA PONTUAÇÃO		
	DOCUMENTOS PARA COMPROVAÇÃO	TÍTULO	PONTUAÇÃO PARA CADA MÊS DE TRABALHO	PONTUAÇÃO LIMITE	PONTUAÇÃO MAXIMA TOTAL
PROFISSIONAIS	-Esfera Privada: Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) -Esfera Pública: declaração ou Certidão, assinada e carimbada, contendo o tempo em anos, meses e dias.	Tempo de Serviço na função de Técnico em enfermagem	0,50 pontos	75,00 pontos	75,00 pontos
PONTUAÇÃO TOTAL MÁXIMA: 100,00 PONTOS					
PONTUAÇÃO MÍNIMA PARA APROVAÇÃO: 5,00 PONTOS					

2 - DA CLASSIFICAÇÃO FINAL DOS CANDIDATOS

A nota final dos candidatos habilitados para as vagas ofertadas será igual ao total de pontos obtidos na análise de DOCUMENTOS.

Na hipótese de igualdade de nota final, terá preferência, para fins de desempate, sucessivamente, o candidato que:
tiver maior idade;
tiver maior escolaridade.
Tiver maior número de filhos.

Será desclassificado o candidato que não tiver disponibilidade de horário de acordo com as necessidades da Secretaria solicitante.

3 - DA CONVOCAÇÃO

A convocação do candidato dar-se-á por meio de publicações dos atos a ele pertinentes;

O convocado comparecerá em dia, horário e local fixado no ato da convocação, portando a documentação exigida, sob pena de deserção e preclusão do direito;

Não será deferido pedido de adiamento da convocação, seja por qual pretexto for, sendo então, o convocado considerado ausente.

4 - DO CONTRATO

O contrato terá duração de 03 (três*)* meses, podendo ser prorrogado por igual período firmado com a Administração Municipal tem modalidade de Contrato Administrativo, a título temporário nos termos da legislação municipal, sem direito a anotação em CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social) e depósito de FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço);

O contrato padrão conterá cláusulas estipulando:
a) prazo por período previamente determinado e expressamente fixado;
b) remuneração e carga horária.

5 - DA EXTINÇÃO E DA RESCISÃO

1 - O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização:
a) pela iniciativa do contratado;
b) pela iniciativa do contratante, justificando o interesse público;
c) ao término do prazo contratual;
d) quando o contratado descumprir cláusula contratual;
e) por insuficiência de desempenho comprovada em avaliação.

6 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1 - Todos os atos referentes à presente convocação serão publicados pela Prefeitura Municipal, sendo de inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento das publicações dos atos e editais a ele pertinentes.

2 - Os candidatos aprovados serão convocados na ordem de classificação.

3 - O candidato convocado deverá apresentar, no ato da contratação, os seguintes documentos, em fotocópia:

a) Certidão de Nascimento, se solteiro, ou de Casamento, se casado;
b) Título de Eleitor e comprovante de que está em dia com as obrigações eleitorais;
c) CPF e Carteira de Identidade;
d) Certificado de reservista, se do sexo masculino;
e) Cartão de inscrição do PIS, PASEP ou NIT;
f) Diploma Registrado e Histórico Escolar ou certificado de conclusão de curso, equivalente à função pretendida;
g) 01 foto 3x4 recente;
h) comprovante de residência;
i) Carteira de Trabalho e Previdência Social;

7 - O candidato convocado, que por qualquer motivo não apresentar no prazo estipulado, a documentação completa, perderá automaticamente o direito à contratação, ficando a Administração Municipal autorizada a convocar o candidato subsequente constante da lista de aprovados.

8 - Todas as informações a respeito Aviso Público serão fornecidas pela Secretaria Municipal de saúde, no telefone 3660 1280, bem como no endereço eletrônico www.lupionopolis.pr.gov.br.

9 - Caberá ao Prefeito Municipal a homologação do resultado deste Aviso Público.

Lupionópolis, 21 de dezembro de 2020.

EUDES CAVALLARI JÚNIOR
Secretário Municipa de Saúde
Port. Nº 133/2018

FICHA DE INSCRIÇÃO
CARGO DE TÉCNICO EM ENFERMAGEM - 40 H SEMANAIS

NOME: .....
ESTADO CIVIL: .....
RG: ..... CPF:.....
DATA DE NASCIMENTO: .....
ENDEREÇO:.....
MUNICÍPIO/ESTADO: .....
TELEFONE FIXO/CELULAR:.....
POSSUI CNH/CATEGORIA: .....

POSSUI EXPERIÊNCIAS PROFISSIONAIS NA ÁREA, EM ANOS, MESES E DIAS: SE "SIM DESCREVA-AS:.....

DATA:...../...../.....

ASSINATURA:.....

ANEXAR CÓPIAS DO**:**

- RG;
- CPF;
- ENSINO MÉDIO COMPLETO;
-CURSO TÉCNICO PROFISSIONALIZANTE DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM;
- REGISTRO NO COREN;
-CÓPIA DE DOCUMENTOS PARA COMPROVAÇÃO ESCOLAR ;
-CÓPIA DE DOCUMENTOS PARA COMPROVAÇÃO PROFISSIONAIS.

Publicado por:
Jefferson Aparecido Sega
Código Identificador:DDF50E6E

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUARI

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 547/2020 EMENTA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO N.º 547/2020

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municpal de Mandaguari, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária n º 3.354/2019 de 11/12/2019.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Muncípio, no valor de R$ 148.600,00 (Cento e Quarenta e Oito Mil, e Seicentos Reais), destinado ao reforço da seguinte dotação orçamentária:

Suplementação

02.000.00.000.0000.0.000	**Secretaria Municipal de Governo**		
02.008.00.000.0000.0.000	**Departamento de Expediente e Protocolo**		
02.008.04.122.0002.2.012	**Manutenção das Atividades do departamento de expediente e protocolo**		
86-3.1.90.13.00.00	Obrigações Patronais	Fonte 000	R$ 85,00
03.000.00.000.0000.0.000	**Secretaria de Planejamento, Finanças e Gestão**		
03.004.00.000.0000.0.000	**Departamento de Gestão de Pessoas**		
03.004.04.122.0002.2.017	**Manutenção das Atividades do departamento de gestão de pessoas**		
147-3.1.90.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	Fonte 000	R$ 6.000,00
149-3.1.90.13.00.00	Obrigações Patronais	Fonte 000	R$ 2.650,00
151-3.1.90.94.00.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas	Fonte 000	3.200,00

03.011.00.000.0000.0.000	**Encargos do Municipio**		
03.011.04.122.0000.0.024	**Encargos Gerais do Municipio**		
191-3.3.90.93.00.00	Indenizações e Restituições	Fonte 000	R$ 10.000,00
04.000.00.000.0000.0.000	**Secretaria Municipal de Educação**		
04.001.00.000.0000.0.000	**Secretaria Municipal de Educação**		
04.001.12.361.0003.2.036	**Manter o Ensino Fundamental Fundeb60%**		
303-3.1.90.13.00.00	Obrigações Patronais	Fonte 101	R$10.800,00
04.001.12.365.0003.2.049	**Manutenção do Fundeb 60% - Educação Infantil- Pré Escola**		
395-3.1.90.13.00.00	Obrigações Patronais	Fonte 101	R$ 4.785,00
04.001.12.365.0003.2.050	**Manutenção do Fundeb 60% - Educação Infantil- Creche**		
401-3.1.90.13.00.00	Obrigações Patronais	Fonte 101	R$ 11.900,00
04.001.12.367.0003.2.054	**Manter a Educação Especial**		
411-3.1.90.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	Fonte 101	R$ 860,00
413-3.1.90.13.00.00	Obrigações Patronais	Fonte 101	R$ 1.300,00
07.000.00.000.0000.0.000	**Secretaria Municipal de Saúde**		
07.001.00.000.0000.0.000	**Fundo Municipal de Saúde**		
07.001.10.301.0010.2.094	**Manutenção da Rede de Saúde Bucal**		
605-3.1.90.13.00.00	Obrigações Patronais	Fonte 303	R$ 3.000,00
607-3.1.90.13.00.00	Obrigações Patronais	Fonte 494	R$ 970,00
07.001.10.301.0010.2.096	**Manutenção das Ações da Atenção Primária em Saúde**		
617-3.1.90.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	Fonte 003	R$ 40.000,00
624-3.1.90.13.00.00	Obrigações Patronais	Fonte 33494	R$ 1.500,00
623-3.1.90.13.00.00	Obrigações Patronais	Fonte 494	R$ 5.100,00
621-3.1.90.13.00.00	Obrigações Patronais	Fonte 303	R$ 30.000,00
07.001.10.302.0011.2.101	**Manutenção das Atividades em Atendimentos às Urgências Emergências**		
701-3.1.90.13.00.00	Obrigações Patronais	Fonte 494	R$3.180,00
709-3.1.90.13.00.00	Obrigações Patronais	Fonte 33494	R$ 900,00
07.001.10.304.0012.2.112	**Manutenção das Ações em Vigilância em Saúde**		
796-3.1.90.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	Fonte 494	R$ 370,00
797-3.1.90.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	Fonte 33494	R$2.000,00
709-3.1.90.13.00.00	Obrigações Patronais	Fonte 303	R$10.000,00
Total			**R$ 148.600,00**

Artigo 2º **- Para atender o disposto no artigo 1º deste Decreto, servira como recurso de cancelamento de dotações orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o artigo 43, parágrafo 1º, Inciso III da Lei Federal 4.320/64:**

02.000.00.000.0000.0.000	**Secretaria Municipal de Governo**		
02.008.00.000.0000.0.000	**Departamento de Expediente e Protocolo**		
02.008.04.122.0002.2.012	**Manutenção das Atividades do departamento de expediente e protocolo**		
84-3.1.90.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	Fonte 000	R$ 85,00
03.000.00.000.0000.0.000	**Secretaria de Planejamento, Finanças e Gestão**		
03.004.00.000.0000.0.000	**Departamento de Gestão de Pessoas**		
03.004.04.122.0002.2.017	**Manutenção das Atividades do departamento de gestão de pessoas**		
154-3.3.90.39.00.00	Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica	Fonte 000	R$ 11.850,00
03.011.00.000.0000.0.000	**Encargos do Municipio**		
03.011.04.122.0000.0.024	**Encargos Gerais do Municipio**		
217-3.3.90.47.00.00	Obrigações Tributárias e Contributivas	Fonte 000	R$ 10.000,00
04.000.00.000.0000.0.000	**Secretaria Municipal de Educação**		
04.001.00.000.0000.0.000	**Secretaria Municipal de Educação**		
04.001.12.361.0003.2.036	**Manter o Ensino Fundamental 60%**		
304-3.1.90.94.00.00	Indenizações e Restituições Trabaslhistas	Fonte 101	R$ 10.800,00
04.001.12.365.0003.2.049	**Manutenção do Fundeb 60% - Educação Infantil- Pré Escola**		
397-3.1.90.94.00.00	Indenizações e Restituições Trabaslhistas	Fonte 101	R$ 4.785,00
04.001.12.365.0003.2.050	**Manutenção do Fundeb 60% - Educação Infantil- Creche**		
402-3.1.90.94.00.00	Indenizações e Restituições Trabaslhistas	Fonte 101	R$ 11.900,00
04.001.12.367.0003.2.054	**Manter a Educação Especial**		
414-3.1.90.94.00.00	Indenizações e Restituições Trabaslhistas	Fonte 101	R$ 2.160,00
07.000.00.000.0000.0.000	**Secretaria Municipal de Saúde**		
07.001.00.000.0000.0.000	**Fundo Municipal de Saúde**		
07.001.10.301.0010.2.094	**Manutenção da Rede de Saúde Bucal**		
600-3.1.90.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	Fonte 303	R$3.000,00
602-3.1.90.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	Fonte 494	R$ 970,00
07.001.10.301.0010.2.096	**Manutenção das Ações da Atenção Primária em Saúde**		
616-3.1.90.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	Fonte 303	R$ 30.000,00
618-3.1.90.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	Fonte 494	R$ 5.100,00
624-3.1.90.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	Fonte 33494	R$ 1.500,00
622-3.1.90.13.00.00	Obrigações Patronais	Fonte 003	R$40.000,00
07.001.10.302.0011.2.101	**Manutenção das Atividades em Atendimentos às Urgências Emergências**		
702-3.1.90.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	Fonte 33494	R$ 900,00
701-3.1.90.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	Fonte 494	R$ 3.180,00
07.001.10.304.0012.2.112	**Manutenção das Ações em Vigilância em Saúde**		
795-3.1.90.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	Fonte 303	R$ 10.000,00
801-3.1.90.13.00.00	Obrigações Patronais	Fonte 33494	R$ 2.000,00
800-3.1.90.13.00.00	Obrigações Patronais	Fonte 494	R$ 370,00
Total			**R$148.600,00**

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Mandaguari, Estado do Paraná, em 18 de dezembro de 2020

ROMUALDO BATISTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Franciele Vanessa Oliveira dos Santos
Código Identificador:CE66E543

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
DECRETO N.° 747/2020

DECRETO N° 000747/2020 de 18 de Dezembro de 2020

Abertura de crédito adicional suplementar - originário do orçamento geral no Orçamento programa de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANDIRITUBA no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Mandirituba e autorização contida na Lei Municipal n° 001066/2019 de 17 de Dezembro de 2019.

DECRETA:
Art. 1° Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 266.593,00 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02 - GABINETE DO PREFEITO	
02.001 - GABINETE DO PREFEITO	
04.122.0009.2303 - Manut. das Atividades de Governo	
3.1.90.13 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - (Grupo/Fonte 1000)	12.272,00
3.1.91.13 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - (Grupo/Fonte 1000)	444,00
02.002 - DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO	
24.131.0009.2304 - Manut. Atividades de Comunicação	
3.1.90.13 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - (Grupo/Fonte 1000)	820,00
02.003 - ÓRGÃOS ESPECIAIS E DE NATUREZA AUTÔNOMA	
08.243.0007.6001 - Manut. do Conselho Tutelar	
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO - (Grupo/Fonte 1000)	550,00
03 - PROCURADORIA JURIDICA	
03.001 - ASSESSORIA JURIDICA	
04.122.0009.2305 - Manut. das Atividades da Procuradoria	
3.1.90.13 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - (Grupo/Fonte 1000)	2.270,00
3.1.91.13 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - (Grupo/Fonte 1000)	4.336,00
04 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
04.001 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	
04.122.0009.2301 - Manut. das Atividades da Administração	
3.1.90.13 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - (Grupo/Fonte 1000)	10.056,00
3.1.91.13 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - (Grupo/Fonte 1000)	3.700,00
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	
05.001 - DEPARTAMENTO DE TESOURARIA E CONTABILIDADE	
04.123.0009.2306 - Manut. da Estrutura Financeira Pública	
3.1.90.13 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - (Grupo/Fonte 1000)	5.200,00
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INDUSTRIA, COMÉRCIO E SERV	
07.001 - DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO	
23.691.0001.2308 - Manut. do Depto. de Desenvolvimento Economico	
3.1.90.13 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - (Grupo/Fonte 1000)	1.100,00
3.1.91.13 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - (Grupo/Fonte 1000)	345,00
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
08.002 - FUNDO MUN. DE SAÚDE	
10.301.0002.2312 - Manut. da Atenção Básica	
3.1.91.13 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - (Grupo/Fonte 1494)	52.000,00
09 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORT	
09.002 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
12.365.0003.2317 - Manut. da Educação Básica	
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - (Grupo/Fonte 1107)	58.000,00
09.005 - DEPARTAMENTO DE ESPORTE	
27.812.0008.2322 - Coordenação das Ativ. de Esporte e Lazer	
3.1.91.13 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - (Grupo/Fonte 1000)	460,00
10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
10.006 - GESTÃO GERAL DA ASSISTENCIA	
08.244.0007.2352 - Manut. Sec. de Assist. Social	
3.1.90.13 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - (Grupo/Fonte 1000)	7.300,00
3.1.91.13 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - (Grupo/Fonte 1000)	300,00
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - (Grupo/Fonte 1000)	2.800,00
11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO	
11.001 - DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E URBANISMO	
15.452.0005.2323 - Manutenção da Sec de Obras e Urbanismo	
3.1.90.13 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - (Grupo/Fonte 1000)	8.780,00
3.1.91.13 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - (Grupo/Fonte 1000)	1.800,00
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO - (Grupo/Fonte 1000)	2.410,00
12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES	
12.002 - DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES	
26.782.0005.2325 - Manutenção da Secret. de Transporte	
3.1.90.13 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - (Grupo/Fonte 1000)	3.890,00
3.1.91.13 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - (Grupo/Fonte 1000)	10.720,00
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO - (Grupo/Fonte 1511)	20.000,00
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - (Grupo/Fonte 1511)	30.000,00
13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL	
13.001 - DEPARTAMENTO SEGURANÇA E MONITORAMENTO	
06.181.0006.2331 - Manut. da Guarda Municipal	
3.1.91.13 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - (Grupo/Fonte 1000)	11.000,00

13.002 - DEPARTAMENTO ADM E OPERACIONAL DA DEFESA	
06.181.0006.2329 - Manutenção da Secret. de Defesa Social	
3.1.90.13 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - (Grupo/Fonte 1000)	1.500,00
14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENT	
14.001 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA	
20.608.0004.2332 - Manut. da Sec. de Agricultura	
3.1.90.13 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - (Grupo/Fonte 1000)	6.100,00
3.1.91.13 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - (Grupo/Fonte 1000)	5.400,00
14.002 - DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE	
18.542.0004.2339 - Manut. das Atividades de Meio Ambiente	
3.1.90.13 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - (Grupo/Fonte 1000)	2.200,00
3.1.91.13 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - (Grupo/Fonte 1000)	840,00

Art. 2° Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02 - GABINETE DO PREFEITO	
02.002 - DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO	
24.131.0009.2304 - Manut. Atividades de Comunicação	
4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - (Grupo/Fonte 1000)	550,00
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	
05.001 - DEPARTAMENTO DE TESOURARIA E CONTABILIDADE	
04.123.0009.2306 - Manut. da Estrutura Financeira Pública	
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - (Grupo/Fonte 1000)	22.342,00
05.002 - OPERAÇÕES ESPECIAIS	
28.843.0000.0300 - Parcelamento MANDIPREV	
4.6.91.71 - PRINCIPAL DA DÍVIDA POR CONTRATO - (Grupo/Fonte 1000)	59.491,00
28.843.0000.0305 - Pagamento da dívida por contrato	
3.2.90.21 - JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO - (Grupo/Fonte 1000)	840,00
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INDUSTRIA, COMÉRCIO E SERV	
07.001 - DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO	
23.691.0001.2308 - Manut. do Depto. de Desenvolvimento Economico	
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - (Grupo/Fonte 1000)	460,00
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
08.002 - FUNDO MUN. DE SAÚDE	
10.301.0002.2311 - Manut. da Secretaria de Saúde	
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - (Grupo/Fonte 1494)	52.000,00
09 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORT	
09.002 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
12.361.0003.2318 - Manut. do Programa de Transporte Escolar	
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - (Grupo/Fonte 1107)	58.000,00
11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO	
11.001 - DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E URBANISMO	
15.452.0005.2323 - Manutenção da Sec de Obras e Urbanismo	
3.3.90.46 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO - (Grupo/Fonte 1000)	2.270,00
13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL	
13.002 - DEPARTAMENTO ADM E OPERACIONAL DA DEFESA	
06.181.0006.2329 - Manutenção da Secret. de Defesa Social	
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO - (Grupo/Fonte 1000)	140,00
14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENT	
14.001 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA	
20.608.0004.2332 - Manut. da Sec. de Agricultura	
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO - (Grupo/Fonte 1000)	14.100,00
4.4.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES - (Grupo/Fonte 1000)	1.700,00
15 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	
15.001 - DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E PROJETOS	
04.121.0009.2302 - Manut. das Atividades do Planejamento	
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO - (Grupo/Fonte 1000)	4.700,00

Art. 3° Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente do excesso de arrecadação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	50.000,00

Art. 4 Este decreto entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 18 de Dezembro de 2020

LUIS ANTONIO BISCAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Suzana Rodrigues da Silva
Código Identificador:3EF07909

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1790/2020

PORTARIA Nº 1790/2020

O Prefeito do Município de Matinhos, do Estado do Paraná, **Ruy Hauer Reichert**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e em conformidade com a Lei Municipal nº 1430/2011 e 2105/2020 e suas alterações, e em face ao oficio nº 0675/2020-GS (RH), resolve:

REVOGAR

Art.1° Gratificação pelo exercício de **SECRETÁRIOS DE ESCOLA E CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL**, dos servidores públicos abaixo relacionados:

Matrícula	Nome	Unidade Escolar/Porte	Simbologia
82350/1	Aline Francieli de Andrade Pereira Mello	Escola Munic. Quatro de Março Porte 3 - De 201 a 400 alunos	FG-3
65668/1	Darlene Cristina Veiga Ramos	Escola Munic. Leocádia Orlowski dos Santos Porte 4 - até 200 alunos	FG-4
1210/1	Edenize Maria Ramos Venâncio de Paula	Escola Munic.Francisco dos Santos Junior Porte 1 - Mais de 600 alunos	FG-1
21377/1	Irani Gonçalves da Luz da Silva	Escola Munic. Luiz Carlos dos Santos Porte 3 - De 201 a 400 alunos	FG-3
2364/1	Julio Cesar Mendes	Escola Munic. Wallace Thadeu de Mello e Silva Porte 2 - Até 600 alunos	FG-2
61344/1	Karine Alberto Dornelles	Escola Munic. Monteiro Lobato Porte 3 - De 201 a 400 alunos	FG-3
5746/1	Luciana Vieira Garcia	Escola Munic. Caetana Paranhos Porte 3 - De 201 a 400 alunos	FG-3
77542/1	Mariane de Cassia Kujiv dos Santos	Centro de Educação Infantil Gigi Bonatto Porte 4 - até 200 alunos	FG-4
62812/1	Miriam Kelli de Souza Ferreira	Escola Munic. Pastor Elias Abrahão Porte 1 - Mais de 600 alunos	FG-1
14290/1	Regiane Mesquita	Escola Munic. Oito de Maio Porte 3 - De 201 a 400 alunos	FG-3
59439/1	Tais de Souza Rosa Santini	Centro de Educação Infantil Sarah Mesquita Ramos Porte 4 - até 200 alunos	FG-4

Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, com seus efeitos a partir do dia 31 de dezembro de 2020, revogando as disposições em contrário.

Matinhos, PR, 21 de dezembro de 2020.

RUY HAUER REICHERT
Prefeito do Município de Matinhos

Publicado por:
Maria Tania Pereira
Código Identificador:EAE0CB1B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 092/2020 -PMM

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 092/2020 – PMM

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 091/2020 – PMM

PROCESSO Nº 174/2020 - PMM

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MATINHOS

CONTRATADA: M. F. FRAGA MATIAS - EIRELI

CNPJ Nº: 13.495.309/0001-41

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE VARRIÇÃO, COLETA, LIMPEZA EM VIAS PÚBLICAS, PRAÇAS, PRAIAS E CONSERVAÇÃO DO MUNICÍPIO DURANTE A OPERAÇÃO VERÃO 2020/2021, INCLUINDO MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, PESSOAS COM EPI'S E TODOS OS ITENS NECESSÁRIOS A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Dotação	Órgão	Unidade	Ação	Elemento	Vínculo	Reserva	Situação	Descrição Completa
797	10	1	2045	3339037070000000000	761	445.889,50	Ativo	797 - 10.001.2045.3339037070000000000.761
798	10	1	2046	3339037070000000000	761	403.927,30	Ativo	798 - 10.001.2046.3339037070000000000.761
Total de Registros:								2

VALOR: R$623.280,00 (seiscentos e vinte e três mil e duzentos e oitenta reais)
PRAZO DE VIGÊNCIA: 120 (cento e vinte) dias.

DATA DA ASSINATURA: 18/12/2020

RUY HAUER REICHERT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janete de Fatima Schmitz
Código Identificador:B26378E2

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PRATA DO IGUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 3433/2020

SÚMULA: Decreta inservibilidade de equipamentos eletrônicos e bens móveis do patrimônio público, para desenvolver as atividades do Município de Nova Prata do Iguaçu, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Nova Prata do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas e em conformidade com a Lei Orgânica.

DECRETA

Art.1º - Fica declarado inservível para desenvolver as atividades do Município de Nova Prata do Iguaçu, Estado do Paraná, os equipamentos eletrônicos e bens móveis do patrimônio público a seguir relacionados:

Tipo do Bem	Código TC	Descrição
Bens Móveis	0001	MESA EM L EM ACO
Bens Móveis	0003	MEDIDOR DE ALTURA
Bens Móveis	0007	MESA EM AÇO
Bens Móveis	0012	MESA EM FORMICA PARA COMPUTADOR
Bens Móveis	0021	FURADOR CARBEX 2002
Bens Móveis	0022	MESA EM AÇO PANDIN
Bens Móveis	0044	AR CONDICIONADO SPRINGER 10.000 BTU
Bens Móveis	0054	MESA EM L DE MADEIRA
Bens Móveis	0061	MESA EM MADEIRA
Bens Móveis	0069	MESA EM AÇO
Bens Móveis	0073	CADEIRA
Bens Móveis	0075	PERFURADOR DE PAPEL KRAUSE
Bens Móveis	0077	AR CONDICIONADO
Bens Móveis	0085	MESA PEQUENA PANDIM
Bens Móveis	0087	MESA EM AÇO 1 GAVETA
Bens Móveis	0088	MESA PEQUENA PANDIM
Bens Móveis	0095	MESA EM AÇO EM L
Bens Móveis	0101	MESINHA EM AÇO PANDIN COM 1 GAVETA
Bens Móveis	0109	MESINHA PARA TELEFONE
Bens Móveis	0113	BANCO 03 LUGARES EM PALHINHA
Bens Móveis	0115	CADEIRA GIRATÓRIA
Bens Móveis	0116	BANCO 3 LUGARES
Bens Móveis	0117	MESA EM AÇO
Bens Móveis	0127/ 0158	MESA EM AÇO PANDIN
Bens Móveis	0129	AR CONDICIONADO 10.000 BTUs
Bens Móveis	0132	CADEIRA ESTOFADA SIMPLES
Bens Móveis	0137	MESA LOOBY PARA COMPUTADOR
Bens Móveis	0138	MESA PARA COMPUTADOR
Bens Móveis	0155	CADEIRA ESTOFADA SIMPLES
Bens Móveis	0156	BALCÃO EM MADEIRA COM 06 PORTAS
Bens Móveis	016	COMPUTADOR DUAL CORE F 21802 D PLACA MAE, ASSUS, MEMORIA DDR2, HD 160 GH, MONITO
Bens Móveis	0163	MESA PARA IMPRESSORA PROJETO
Bens Móveis	0166	CADEIRA GIRATÓRIA ESTOFADA
Bens Móveis	0167	CADEIRA ESTOFADA SIMPLES
Bens Móveis	0177	MESA EM L COM 6 GAVETAS
Bens Móveis	0184/ 0209	CADEIRA ESTOFADA SIMPLES
Bens Móveis	0187	BANCO ESTOFADO
Bens Móveis	0188	MESA EM MADEIRA
Bens Móveis	0193	QUADRO
Bens Móveis	0195/ 0196	CADEIRAS ESTOFADAS SIMPLES
Bens Móveis	0197/ 0209	CADEIRAS ESTOFADAS SIMPLES
Bens Móveis	0199	CADEIRA ESTOFADA SIMPLES
Bens Móveis	02 PRESSAO	APARELHO DE PRES.COMPLETO COM BOLSA BIC
Bens Móveis	020	QUADRO MURAL
Bens Móveis	0202	CADEIRA ESTOFADA
Bens Móveis	0204	MESA EM MADEIRA
Bens Móveis	0205	AR CONDICIONADO CONSUL 2.500 BTUs
Bens Móveis	0213	QUADRO
Bens Móveis	0214	BANCO DE COURO 04 LUGARES
Bens Móveis	0228	MESA COM GAVETAS PARA COMPUTADOR
Bens Móveis	0232	CADEIRA COM ENCOSTO PARA BRAÇOS
Bens Móveis	0234/ 0235	CADEIRA INDIVIDUAL INOX
Bens Móveis	0236	CADEIRA ESTOFADA
Bens Móveis	0247	ARQUIVO EM AÇO COM 4 GAVETAS
Bens Móveis	0248/ 0250	ARQUIVO EM AÇO
Bens Móveis	0252/ 0253	ARQUIVO PARA MAPAS DE MADEIRA
Bens Móveis	0254	MESA EM MADEIRA
Bens Móveis	0255	MESA EM MADEIRA BRANCA
Bens Móveis	0257	CADEIRA ESTOFADA COM BRAÇOS
Bens Móveis	0258	CADEIRA ESTOFADA EM NAPA
Bens Móveis	0259	CADEIRA ESTOFADA SIMPLES
Bens Móveis	0261	CADEIRA ESTOFADA EM NAPA

Bens Móveis	0263	ESCRIVANINHA EM MADEIRA COM QUATRO GAVETAS
Bens Móveis	0264	CADEIRA GIRATORIA
Bens Móveis	0265	CADEIRA ESTOFADA GIRATORIA COM RODAS
Bens Móveis	0272	ARQUIVO AÇO PANDIN
Bens Móveis	0273	ARQUIVO EM AÇO
Bens Móveis	0275	ARMARIO EM MADEIRA COM 2 PORTAS
Bens Móveis	0287	CADEIRA GIRATORIA AZUL COM RODINHA
Bens Móveis	0289	CADEIRA ESTOFADA SIMPLES
Bens Móveis	0291	ARMARIO 02 PORTAS
Bens Móveis	0323	MESA EM MADEIRA
Bens Móveis	0324	CADEIRA ESTOFADA SIMPLES
Bens Móveis	0328	MURAL
Bens Móveis	0334	CALCULADORA LOGUS OLIVETTI
Bens Móveis	0339/0341	CADEIRA ESTOFADA EM NAPA
Bens Móveis	0340	CADEIRA ESTOFADA SIMPLES
Bens Móveis	0343	MESA EM FORMICA PARA IMPRESSORA
Bens Móveis	0362	ARQUIVO EM AÇO
Bens Móveis	0364	MESA EM MADEIRA
Bens Móveis	0368	CADEIRA ESTOFADA SIMPLES
Bens Móveis	0377	CADEIRA ESTOFADA SIMPLES
Bens Móveis	0381	FRIGO BAR CLIMAX
Bens Móveis	0392	MESA EM FORMICA
Bens Móveis	0401	JOGO DE MESA EM MARMORE
Bens Móveis	0404	MESA EM FORMICA
Bens Móveis	0405	CADEIRA ESTOFADA SIMPLES
Bens Móveis	0406	CADEIRA ESTOFADA SIMPLES
Bens Móveis	0408	APARELHO DE INALAÇÃO
Bens Móveis	0411	CADEIRA ESTOFADA SIMPLES
Bens Móveis	0418/ 0419	CADEIRA ESTOFADA SIMPLES
Bens Móveis	0423	CADEIRA ESTOFADA SIMPLES
Bens Móveis	0425	MESA EM MADEIRA
Bens Móveis	0427	BALCÃO EM FORMICA
Bens Móveis	0429	MEGATOSCOPIO
Bens Móveis	0431	VENTILADOR BRITANIA B-30 S
Bens Móveis	0435	BALCÃO EM FORMICA
Bens Móveis	0438	CADEIRA ESTOFADA SIMPLES
Bens Móveis	0442	MESA EM AÇO PANDIN
Bens Móveis	0447	CADEIRA ESTOFADA SIMPLES
Bens Móveis	0459	CADEIRA ESTOFADA SIMPLES
Bens Móveis	320	BEBEDOURO PARA ÁGUA NATURAL ELÉTRICO
Bens Móveis	0463A 0468	BANCOS EM MADEIRA
Bens Móveis	0469	BANCO EM MADEIRA
Bens Móveis	0481-0482	CADEIRA ESTOFADA SIMPLES
Bens Móveis	0490	FOTO DABLI ATLANTI
Bens Móveis	0491	UNIDADE DE ÁGUA ODONTOLOGICO
Bens Móveis	1388	CADEIRA ODONTOLOGICA
Bens Móveis	0494	MESA EM FORMICA
Bens Móveis	0495	CADEIRA ESTOFADA SIMPLES
Bens Móveis	0500	BANCO EM MADEIRA
Bens Móveis	0502/ 0504/0501/0503	MESA EM FORMICA
Bens Móveis	0506	MAQUINA DE COSTURA
Bens Móveis	0509	BALCÃO EM FORMICA COM O4 PORTAS
Bens Móveis	0514/ 0515	CADEIRAS ESTOFADAS SIMPLES
Bens Móveis	0516	CADEIRA ESTOFADA SIMPLES COM BRAÇO
Bens Móveis	0517	CADEIRA ESTOFADA GIRATÓRIA
Bens Móveis	0518	ESCRIVANINHA EM FORMICA
Bens Móveis	0524	MESA EM FORMICA PARA COMPUTADOR
Bens Móveis	0525	MESA EM FORMICA PARA IMPRESSORA
Bens Móveis	0534	ESPELHO COM MOLDURA
Bens Móveis	0540	CRISTALEIRA EM MADEIRA
Bens Móveis	0546	ARQUIVO EM AÇO PANDIN
Bens Móveis	0558	CADEIRA GIRATÓRIA ESTOFADA
Bens Móveis	0559	ESCRIVANINHA EM MADEIRA
Bens Móveis	0567	CADEIRA ESTOFADA EM TECIDO COM APOIO DE BRAÇO
Bens Móveis	0568	CADEIRA ESTOFADA SIMPLES
Bens Móveis	0578	ARQUIVO AÇO PANDIN 5 GAVETAS
Bens Móveis	0581	VENTILADOR BRITANIA B 40SL 095804
Bens Móveis	0582	MESA MADEIRA C/ 6 GAVETAS
Bens Móveis	0583	MESA MADEIRA 3 GAVETAS
Bens Móveis	0585	MESINHA AÇO PANDIN 1 GAVETA
Bens Móveis	0586	MESA EM COMPENSADO
Bens Móveis	0587	QUADRO MURAL TAM 0,90 X 1,30M
Bens Móveis	0590	CADEIRA ESTOFADA EM NAPA SIMPLES
Bens Móveis	0591	CADEIRA ESTOFADA NAPA SIMPLES
Bens Móveis	0592	PORTA BANDEIRA COM 3 ASTES
Bens Móveis	0603	MESA EM FORMICA
Bens Móveis	0610	ARMARIO EM AÇO PARA PÃES
Bens Móveis	0611	MESA EM INOX
Bens Móveis	0612	BALANÇA MECANICA FILIZOLA
Bens Móveis	0617	MESA EM MADEIRA
Bens Móveis	0618	CADEIRA ESTOFADA SIMPLES COM BRAÇO
Bens Móveis	0624	MESA EM MADEIRA COM 3 GAVETAS
Bens Móveis	0625	MESA EM MADEIRA COM 2 GAVETAS
Bens Móveis	0632	TELEVISOR CCE 16 POLEGADAS
Bens Móveis	0634	VIDEO CASSETE CCE
Bens Móveis	0640	CONJUNTO ESTOFADO 17 PEÇAS
Bens Móveis	0641	BATEDEIRA PLANETARIA
Bens Móveis	0642	ESPREMEDOR DE FRUTAS
Bens Móveis	0644	RETROPROGETOR

Bens Móveis	0651	VIDEO CASSETE SEMP TOSHIBA
Bens Móveis	0652	APARELHO DE SOM
Bens Móveis	0658	MESA PEQUENA
Bens Móveis	0664	ESPELHO COM MOLDURA DE MADEIRA
Bens Móveis	0665	MESA EM MADEIRA 3 GAVETAS PINUS
Bens Móveis	0666	MESA EM FORMICA
Bens Móveis	0667	RACK EM MADEIRA COM RODAS
Bens Móveis	0671A 0673	MESAS EM MADEIRA
Bens Móveis	0679	ESPELHO COM MOLDURA EM MADEIRA
Bens Móveis	0680A 0686	BANCOS EM MADEIRA
Bens Móveis	0687A 0689	MESAS EM MADEIRA
Bens Móveis	0731	ESPREMEDOR DE FRUTAS TROM
Bens Móveis	0732	BATEDEIRA PLANETARIA ARNO
Bens Móveis	0736	CILINDRO MANUAL
Bens Móveis	0742	MESA EM MADEIRA
Bens Móveis	0743	CADEIRA ESTOFADA SIMPLES
Bens Móveis	0749	MESA EM MADEIRA
Bens Móveis	0756	CADEIRA ESTOFADA SIMPLES
Bens Móveis	0761	ESPELHO MOLDURA MADEIRA
Bens Móveis	0762	MESA EM MADEIRA
Bens Móveis	0808	ARMARIO EM MADIERA
Bens Móveis	0812	MESA EM MADEIRA
Bens Móveis	0820	CADEIRA ESTOFADA SIMPLES
Bens Móveis	0824	VIDEO CASSETE CCE
Bens Móveis	0827	ARMARIO EM AÇO
Bens Móveis	0828	ARMARIO EM AÇO
Bens Móveis	0832	FOGÃO INDUSTRIAL 06 BOCAS ALFA
Bens Móveis	0834	BACIA INOX COM 02 CUBAS
Bens Móveis	0840	MESA EM MADEIRA
Bens Móveis	0841	BEBEDOURO REFRIGERADO LATINA
Bens Móveis	0863	ARMARIO
Bens Móveis	0882/ 0883	CADEIRAS ESTOFADAS SIMPLES
Bens Móveis	0890	RADIO COM CD LENOX SOUND
Bens Móveis	0891/ 0908	VENTILADOR DE TETO EM METAL
Bens Móveis	0892	BATEDEIRA ARNO PLANETÁRIA
Bens Móveis	0896A 0899	VENTILADOR DE TETO EM METAL
Bens Móveis	0902A 0905	VENTILADORES DE TETO EM METAL
Bens Móveis	0915 /0916	ARMARIO 2 PORTAS EM MADEIRA
Bens Móveis	0919	MESA EM MADEIRA COM 2 GAVETAS
Bens Móveis	092	ARMARIO EM AÇO WB 5 GAVETAS
Bens Móveis	0920	ARQUIVO PINUS C/ 60 GAVETAS TAM 2,25X1,60M
Bens Móveis	0921A 0923	MESA EM MADEIRA
Bens Móveis	0924A 0926	BANCOS EM MADEIRA COM 5 LUGARES
Bens Móveis	0927	MESA EM MADEIRA
Bens Móveis	0928	PEDESTAL DE MADEIRA
Bens Móveis	0930A 0934	BANCOS EM MADEIRA
Bens Móveis	0935	MESA EM FORMICA TAM 2,60X0,55M
Bens Móveis	0936	MESA EM MADEIRA
Bens Móveis	0938	ARMARIO 3 PORTAS FORMICA
Bens Móveis	095	MESA EM L AÇO PANDIM 6 GAVETAS
Bens Móveis	0958	ARMARIO 02 PORTAS EM MADEIRA
Bens Móveis	0959	FOGÃO A GÁZ 4 BOCAS DAKO MAGISTER
Bens Móveis	0961	MESA PEQUENA EM MADEIRA
Bens Móveis	0962	BANCO RIPAS DE MADEIRA
Bens Móveis	0963A 0965	MESAS EM FORMICA
Bens Móveis	0966/ 0967	MESAS EM FORMICA
Bens Móveis	0968 A0975	BANCOS EM MADEIRA
Bens Móveis	0981	FOGÃO DAKO 6 BOCAS
Bens Móveis	0986	MAQUINA DE LAVAR ROUPAS BRASTEMP
Bens Móveis	0990	FREEZER METALFRIO
Bens Móveis	0991	CILINDRO INDUSTRIAL LIEME
Bens Móveis	1000/ 1002/ 1004 á 1007/1009/1012/1015/1016	MESAS EM FORMICA
Bens Móveis	102	IMPRESSORA MATRICIAL GSX-190 CITIZEN
Bens Móveis	1021	BANCO EM MADEIRA
Bens Móveis	1023/ 1024	MAQUINAS DE COSTURA ELGIN SIMPLES
Bens Móveis	1025	CILINDRO MANUAL
Bens Móveis	1026	MAQUINA SINGER ZIG ZAG
Bens Móveis	1027	CALDEIRA EM MADEIRA ELETRICA
Bens Móveis	1028	CALDEIRA EM MADEIRA MANUAL
Bens Móveis	1029	TEAR EM MADEIRA
Bens Móveis	1032A 1070	ESTOFADOS EM NAPA COM MESA DE CANTO
Bens Móveis	1071	CAMA BELICHE
Bens Móveis	1072	CAMA DE SOLTEIRO
Bens Móveis	1076	JOGO DE MESA EM MARMORE COM 06 GAVETAS
Bens Móveis	1092	MESA EM FORMICA
Bens Móveis	1098	ESMERILHO COM MOTOR
Bens Móveis	1099	LIXADEIRA DE MOLDURAS COM MOTOR
Bens Móveis	1115	BALCÃO COM 04 GAVETAS
Bens Móveis	1117	ESMERILIO BAMBOZZI
Bens Móveis	1120	MAQUINA DE REMENDO DE PNEU QUENTE E MEB
Bens Móveis	1122	ENGRAXADEIRA MANUAL
Bens Móveis	1123	LIXADEIRA LUBRA 7 KG
Bens Móveis	1128	COMPRENSSOR SCHULZ MOTO WAG
Bens Móveis	1129	ROSSADEIRA STHIL
Bens Móveis	1132	ESCRIVANINHA EM COMPENSADO
Bens Móveis	1135/ 1136	BANCOS ESTOFADOS COM 03 LUGARES
Bens Móveis	1137/ 1138	BANCOS EM MADEIRA COM 05 LUGARES
Bens Móveis	1140	FOGÃO ATLAS 04 BOCAS

Bens Móveis	1141	BALANÇA MECANICA ADULTA WELMY
Bens Móveis	1145	APARELHO DE NEBOLIZAÇÃO NEUONI
Bens Móveis	1147	APARELHO DE FOTO
Bens Móveis	1148	MOCHO ODONTOLGICO
Bens Móveis	1151	MESA EM FORMICA PARA COMPUTADOR
Bens Móveis	1164	MESA EM FORMICA
Bens Móveis	1166	CADEIRA DE FERRO ESTOFADA
Bens Móveis	1169	BATEDEIRA ARNO INDUSTRIAL
Bens Móveis	1172-1173	CADEIRA ESTOFADA SIMPLES
Bens Móveis	1174	ESPREMEDOR DE FRUTA INDUSTRIAL
Bens Móveis	1175	MESA EM MADEIRA
Bens Móveis	1206	MESA EM FORMICA SIMPLES
Bens Móveis	1207-1208	MESA FORMICA SIMPLES 1,20X0,60M
Bens Móveis	1210	SUPORTE PARA TV
Bens Móveis	1220	MESA DE FORMICA
Bens Móveis	1222	MESA DE FORMICA SIMPLES TAM 1,20 X 0,60 M
Bens Móveis	1223	FREEZER CONSUL 220L
Bens Móveis		MAQUINA DE CORTAR GRAMA CID.
Bens Móveis	1230-1232	MESA DE MADEIRA TAM 1,20X0,60
Bens Móveis	1234-1235	MESA EM MADEIRA TAM. 1,20X0,60
Bens Móveis	1245	RETROPROJETOR VISOGRAF
Bens Móveis	1257A 1259	MESA EM MADEIRA
Bens Móveis	1261-1262	MESA EM MADEIRA
Bens Móveis	1305	MESA EM MADEIRA
Bens Móveis	1307	BALCÃO EM FORMICA COM BACIA DE PEDRA
Bens Móveis	1310	MESA EM MADEIRA SIMPLES
Bens Móveis	1316/ 1317	MESA EM COMPENSADO
Bens Móveis	1318	MESA EM COMPENSADO COM 02 GAVETAS
Bens Móveis	1319	MESA EM MADEIRA PEQUENA
Bens Móveis	1329	MIMIOGRAFO COMPATIC
Bens Móveis	1348	TELEVISOR CCE 20 POLEGADAS
Bens Móveis	1361	MESA EM FORMICA SIMPLES
Bens Móveis	1366	BATEDEIRA PLANETÁRIA ARNO
Bens Móveis	1371	MESA EM FORMICA
Bens Móveis	1400/ 1402	BANCOS EM MADEIRA
Bens Móveis	1403	MESA EM FORMICA
Bens Móveis	1405	BALCÃO EM FORMICA
Bens Móveis	1415	TELEVISOR CCE 20 POLEGADAS
Bens Móveis	1416	VIDEO CASSETE SONY
Bens Móveis	1417	MESA EM MADEIRA
Bens Móveis	1422	LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL
Bens Móveis	1423	SUGGAR
Bens Móveis	1426	MESA EM MADEIRA
Bens Móveis	1427	MESA EM MADEIRA
Bens Móveis	1428	MESA COM 2 PRATELEIRAS
Bens Móveis	1431A 1434	CAMAS EM MADEIRA DE SOLTEIRO
Bens Móveis	1437/1438	CAMA EM MADEIRA DE SOLTEIRO
Bens Móveis	1448/1421	CAMAS EM MADEIRA DE SOLTEIRO
Bens Móveis	1454	CAMA EM MADEIRA DE SOLTEIRO
Bens Móveis	1456/1457	CAMA EM MADEIRA DE SOLTEIRO
Bens Móveis	1463	ARMARIO COM 02 PORTAS
Bens Móveis	1465	ARMARIO 2 PORTAS EM MADEIRA
Bens Móveis	1479	CADEIRA ESTOFADA SIMPLES
Bens Móveis	1490	MESA 4.10X2.00 COR MARFIM
Bens Móveis	1578	MESA EM FORMICA
Bens Móveis	1584	MESA EM MADEIRA COM 03 GAVETAS
Bens Móveis	1585	MESA PEQUENA EM FORMICA
Bens Móveis	1588	MESA EM CEREJEIRA
Bens Móveis	1597	BALCÃO EM FORMICA
Bens Móveis	1598	ESCRIVANINHA EM MADEIRA COM 03 GAVETAS
Bens Móveis	1600	MESA EM MADEIRA PEQUENA
Bens Móveis	1615	MESA EM MADEIRA
Bens Móveis	1623	MESA EM FORMICA
Bens Móveis	1625	QUADRO DE MURAL EM MADEIRA
Bens Móveis	1628	MESA EM CEREJEIRA
Bens Móveis	1629	QUADRO MURAL
Bens Móveis	1641	CORTADEIRA DE GRAMA A GASOLINA
Bens Móveis	1654	PEDESTAL DE MADEIRA
Bens Móveis	1657	IMPRESSORA A JATO DE TINTA
Bens Móveis	1660	VIDEO CASSETE SEMP THOSCHIBA
Bens Móveis	1661	CADEIRA SECRETARIA GIRATORIA
Bens Móveis	1665	MESA PARA COMPUTADOR COD. 1665
Bens Móveis	1667	SUPORTE TUMAR PARA TV E VIDEO
Bens Móveis	1670	BACIA MAREL 1,20 BALCAO SALMAR
Bens Móveis	1675	PODADOR DE CERCA VIVA
Bens Móveis	1677	MICRO INTEL PENTIUM 4 2.8 GB
Bens Móveis	1719	BELICHES BEDIM MOGNO
Bens Móveis	1726 A 173	CADEIRA IMPERIAL
Bens Móveis	1742/1743/1744	MESA DE PASSAR C/BANCADA E BRACO COD1742
Bens Móveis	1746	MESA DE COMPENSADO
Bens Móveis	1746-1747	MESA COMP. SIMPLES MM-75
Bens Móveis	1800	CILINDRO CAVASSOTO C/ EXTRUSSOR
Bens Móveis	1811	AP. DE SOM CD DIGITAL LENOX SOUND
Bens Móveis	1812	VIDEO CASSETE PANASONIC 4 CABEÇAS
Bens Móveis	1813	MESA EM MADEIRA
Bens Móveis	1816	ARMARIO COM 2 PORTAS
Bens Móveis	1819	BALCÃO COM 04 GAVETAS
Bens Móveis	1820	MESA EM MADEIRA PEQUENA
Bens Móveis	1825 A 182	PORTA LIVROS EM MADEIRA

Bens Móveis	1831A1835	SOFA EM NAPA 5 PEÇAS
Bens Móveis	1836	TELEVISOR 20 POLEGADAS CCE
Bens Móveis	1840	QUADRO DE MURAL
Bens Móveis	1868	BANCO ESTOFADO 03 LUGARES
Bens Móveis	1882	SOFÁ EM NAPA COM DOIS LUGARES
Bens Móveis	1893	CADEIRA ESTOFADA GIRATORIA
Bens Móveis	1895	FOGÃO A GAZ 04 BOCAS TROPICAL
Bens Móveis	1897	MESA PARA COMPUTADOR
Bens Móveis	1901	MICROCOMUPUTADOR CAMARA
Bens Móveis	1905-1909	CONJUNTO ODONTOLOGICO
Bens Móveis	1913	MURAL C/FORMICA 1.80X1.50
Bens Móveis	1914	MESA 4.10X2.00 COR MARFIM
Bens Móveis	1923	MESA EM MADEIRA
Bens Móveis	1929	BALCÃO COM BACIA INOX
Bens Móveis	1931	BALCÃO 02 PORTAS COM TAMPO EM FORMICA
Bens Móveis	1936-1966	DOIS FHOTOPOLINIZADOR CLK-50 KONDOR TEK
Bens Móveis	1938	CADEIRA ESTOFADA SIMPLES
Bens Móveis	1944	BALCÃO EM FORMICA
Bens Móveis	1945	CADEIRA GIRATÓRIA
Bens Móveis	1946	FAX PANASONIC
Bens Móveis	1947	CADEIRA ESTOFADA GIRATÓRIA
Bens Móveis	1951	CADEIRA ESTOFADA GIRATÓRIA
Bens Móveis	1952	BALCÃO EM FORMICA
Bens Móveis	1958	BANCO ESTOFADO EM NAPA
Bens Móveis	1960	BALCÃO COM TAMPO EM FORMICA
Bens Móveis	1962	CADEIRA ESTOFADA SIMPLES
Bens Móveis	1966	FHOTOPOLIMERIZADOR
Bens Móveis	1967	MESA EM AÇO PANDIN
Bens Móveis	1970	MEGATOSCOPIO
Bens Móveis	1972	CADEIRA ESTOFADA GIRATÓRIA
Bens Móveis	1977/ 1978	VENTILADOR DE PAREDE
Bens Móveis	1985	PURIFICADOR DE AGUA REFRIGERADA
Bens Móveis	1988	COMPRESSOR 5.2 PÉS TURBO
Bens Móveis	1991	MUC MACACO HIDRAULICO
Bens Móveis	1993	FURADEIRA BOCH 341 G
Bens Móveis	1994	ENGRAXADEIRA LUPUS
Bens Móveis	2001	RACK PARA TV COM RODAS
Bens Móveis	2002	MESA PARA COMPUTADOR
Bens Móveis	2004	BEBEDOURO REFRIGERADO LATINA
Bens Móveis	2006	SUPORTE PARA TV
Bens Móveis	2016	TELEVISOR 20 POLEGADAS
Bens Móveis	2017	VIDEO CASSETE 5 CABEÇAS SEMP TOSCHIBA
Bens Móveis	2025	VIDEO CASSETE PANASONIC
Bens Móveis	2028	VIDEO CASSETE 7 CABEÇAS
Bens Móveis	2029	RACK JUMAR COM RODAS
Bens Móveis	2036 A 2043	BANCOS EM MADEIRA
Bens Móveis	2044/ 2045	MESAS EM MADEIRA
Bens Móveis	2049	MESA EM MADEIRA
Bens Móveis	2056	COMPUTADOR COMPLETO
Bens Móveis	2062	MESA PARA COMPUTADOR
Bens Móveis	2065	RETROPROJETOR
Bens Móveis	2068	FOGÃO INDUSTRIAL 02 BOCAS
Bens Móveis	2070	ESTRUSORA PARA MASSA SEMI INDUSTRIAL HIDRABOMBAS
Bens Móveis	2165-2166	CADEIRAS ESTOFADAS SIMPLES
Bens Móveis	2191	MAQUINA CALCULADORA OLIVETTI LOGOS 644
Bens Móveis	2198	CADEIRA ESTOFADA
Bens Móveis	2203	CADEIRA EM PALHINHA
Bens Móveis	2212	MESA EM MADEIRA
Bens Móveis	2213	CADEIRA ESTOFADA SIMPLES
Bens Móveis	2228	MESA PARA COMPUTADOR
Bens Móveis	2233	CADEIRA EM TECIDO
Bens Móveis	2242	IMPRESSORAS SAUDE
Bens Móveis	2245	ELETROCARDIOGRAMA DIGITAL
Bens Móveis	2247-2248	APARELHO FOTOPOLIMIRIZAVEL
Bens Móveis	2249	CENTRIFUGA PARA TUBO
Bens Móveis	2250	CENTRIFUGA PARA HEMATOCRITO
Bens Móveis	2257	RETROPROJETOR
Bens Móveis	2258A2263	CADEIRA COM APOIO DE BRACO
Bens Móveis	2274	BALANCA ADULTO
Bens Móveis	2275A2279	GLICOSIMETRO
Bens Móveis	2280	COMPREENSOR DE AR 5.2
Bens Móveis	2281	CENTRAL DE INALOTERAPIA 03 SAIDAS
Bens Móveis	2282-2283	MESA GINICOLOGICA
Bens Móveis	2284-2285	ESCADA 02 DEGRAUS
Bens Móveis	2290	TV 20 POLEGADAS
Bens Móveis	2292	FREEZER 280 LITROS
Bens Móveis	2293	BACIA MAREL 1.20 M REDONDA
Bens Móveis	2294	BALCAO SALMAR 1.20 MT
Bens Móveis	2295-2296	BAÚ PARA GUARDAR VOLUME
Bens Móveis	2305A2314	PONGARINA 03 LUGARES
Bens Móveis	2313	SERRA MARMORE 110V BOSCH COM DISCO
Bens Móveis	2315	BACIA MAREL 1.20M REDONDA
Bens Móveis	2358A 2364	MESA
Bens Móveis	2367	TELAO COM RECEPTOR DE SATELITE
Bens Móveis	2370	CONJUNTO DE MESA EM L COM GAVETAS E CONE
Bens Móveis	2373	MICRO SYSTEM TOSHIBA COM MICROFONE S/FIO
Bens Móveis	2376	MAQUINA DE LAVAR ROUPAS WANKE FIBRA
Bens Móveis	2379	LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL
Bens Móveis	2382	CORTADOR DE BATATAS

Bens Móveis	2383	BIBLIOTECA DE LITERATURA INFANTO JUVENIL
Bens Móveis	2386	BIBLIOTECA DE LITERATURA INFANTO JUVENIL
Bens Móveis	2392	01 RACK MDF GRANDE
Bens Móveis	2393	01 MESA PARA COMPUTADOR
Bens Móveis	2395	01 MICRO SYSTEM PORTATIL
Bens Móveis	731	ESCRIVANINHA DE TRABALHO
Bens Móveis	2398	BALANCA ELETRONICA 30 KG
Bens Móveis	24341	COLCHOES CASAL MANNES P. BELO D-23 (12)
Bens Móveis	2436A 2441	CADEIRINHAS INFANTIS
Bens Móveis	734	ESCRIVANINHA DE TRABALHO
Bens Móveis	2573	FHOTOPOLIMERIZADOR CL-KSO KONDOR TECH
Bens Móveis	2574	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL 1410
Bens Móveis	2576	FURADEIRA DE BANCADA TRIF MANDRIL 5/8
Bens Móveis	2581	MICROCOMPUTADOR INTEL LGA 775 P4 2.66
Bens Móveis	2582	MICROCOMPUTADOR INTEL LGA P4 2.66
Bens Móveis	2584	JOGO DE MESA COM 04 CADEIRAS BRANCAS
Bens Móveis	2598	RACK 2.80X700
Bens Móveis	2601	CADEIRA ESTOFADA
Bens Móveis	2602	CADEIRA SEM BRAÇO EM ESTOFADO
Bens Móveis	2605	FOGAO ATLAS TROPICAL 04 BOCAS
Bens Móveis	2607	TAMPO NINFA 1.20m
Bens Móveis	2608	MÁQUINA BRASTEMP 08 KG
Bens Móveis	2610	NOBREAK 5 MS 700 VA
Bens Móveis	2611	NOBREAK NETSTATION 1200
Bens Móveis	2612	CENTRIFUGA DE ROUPAS WANKE
Bens Móveis	2614	01 DIGIMAX A 502 SAMSUNG
Bens Móveis	2647	ARMARIO PANDIM MEDIO AP-409
Bens Móveis	2648	NOBREAK
Bens Móveis	2649	NOBREAK
Bens Móveis	2650	01 GABINETE SATELITE K0207
Bens Móveis	2654A2656	MESAS INFANTIS
Bens Móveis	2658	BEBEDOURO LATINA 33 PLACA
Bens Móveis	2659	SUPORTE BEBEDOURO LATINA
Bens Móveis	2660	NOBREAK NET BTBI TOP SM 1400 BIFX
Bens Móveis	2664	CILINDRO MONTE CASTELO POP 250
Bens Móveis	2665	MAQUINA WANKE MADEIRA
Bens Móveis	2687A2691	MESAS PEQUENAS EM MADEIRA
Bens Móveis	2691-2692	CADEIRAS FIXAS REALME TC TP
Bens Móveis	2698	BEBEDOURO DE AGUA COM PRESSÃO INOX
Bens Móveis	2699	MICRO COMPUTADOR AMD 3.2 - 512 MB MON. 17 80 GB GRAVADOR DE CD
Bens Móveis	2700	MICRO COMPUTADOR AMD 1.8, HD 80 GB, 512 MEM, GRAVADOR DE CD, MON 17, KIT GABINET
Bens Móveis	2701-2757	CADEIRAS JARDIM COR MARFIM
Bens Móveis	2758-2769	MESAS 50X50 MARFIM
Bens Móveis	2770-2801	CADEIRAS DE JARDIM MARFIM
Bens Móveis	2788A 2791	CADEIRINHAS PEQUENAS EMPALHADAS
Bens Móveis	2812	VENTILADOR
Bens Móveis	2813	VENTILADOR BRITANIA
Bens Móveis	2826	LAVADORA DE ROUPAS WANKE
Bens Móveis	2834	MESA PARA COMPUTADOR
Bens Móveis	2835	RACK PARA TV
Bens Móveis	2836	APARELHO DE DVD FOSTON
Bens Móveis	2840	BANCO EM MADEIRA
Bens Móveis	2842	CADEIRA ESTOFADA SIMPLES
Bens Móveis	2848	MESA PEQUENA
Bens Móveis	2849 /2850	BANCOS EM MADEIRA
Bens Móveis	2852	MESA PARA COMPUTADOR
Bens Móveis	2856	MICRO SYSTEM BRITANIA -B5198
Bens Móveis	2857	MAQUINA DE CORTAR GRAMA
Bens Móveis	2861	APARELHO DE DVD LG
Bens Móveis	2865A2870	MESAS PEQUENAS COM 12 CADEIRINHAS
Bens Móveis	2878 /2879	BANCO EM MADEIRA
Bens Móveis	2880	MESINHA EM MADEIRA
Bens Móveis	2890	CADEIRA ESTOFADA SIMPLES
Bens Móveis	2897	CADEIRA GIRATÓRIA COM APOIO
Bens Móveis	2900	QUADRO MURAL
Bens Móveis	2901	QUADRO NEGRO
Bens Móveis	2906	APARELHO DE DVD COM KARAOKÊ MP3
Bens Móveis	2916	NO BREAK MICROSOL SOL 1000/400
Bens Móveis	2917	VIDEO CASSETE SEMP THOSHIBA
Bens Móveis	2922	MIMIOGRAFO COMPATIC
Bens Móveis	2923	NO BREACK MICROSOL SOL 1000
Bens Móveis	2925	NO BREACK SOL 1000/400 MICROSOL
Bens Móveis	294 A 299	CONJUNTO ESTOFADO
Bens Móveis	2940	RADIO PORTATIL DIPLOMATA
Bens Móveis	2949	AMALGAMADOR
Bens Móveis	2951	MICROSISTEM POWER PACK
Bens Móveis	2952	VENTILADOR BRITANIA COM PEDESTAL
Bens Móveis	2953	RADIO PORTATIL CD LENOX SOUND
Bens Móveis	2956	VENTILADOR DE PAREDE ARGE
Bens Móveis	2959	VENTILADOR BRITANIA
Bens Móveis	2961	SUPORTE PARA TV COM RODAS
Bens Móveis	2962	RETROPROJETOR
Bens Móveis	2968	VENTILADOR NILO
Bens Móveis	2972A 2975	VENTILADORES DE PAREDE TRON
Bens Móveis	2976A 2979	VENTILADOR DE TETO
Bens Móveis	2980	MIMIOGRAFO
Bens Móveis	2981	FREEZER PROSDOCIMO
Bens Móveis	2982	RADIO PORTATIL COM CD
Bens Móveis	2991	APARELHO DE DVD LG

Bens Móveis	2992	CONJUNTO DE ESTOFADO
Bens Móveis	2993	CADEIRA ESTOFADA EM TECIDO SIMPLES
Bens Móveis	2994	CADEIRA ESTOFADA PRETA MOVEIS BELLA
Bens Móveis	3000	CADEIRA ESTOFADA SIMPLES
Bens Móveis		MESINHA COM RODINHA
Bens Móveis	307	RACK EM CEREJEIRA
Bens Móveis		PORTA BANDEIRA
Bens Móveis	33	CADEIRA DE ESTOFADO
Bens Móveis	3500	IMPRESSORA HP LASERJET
Bens Móveis	3501	IMPRESSORA HP LASERJET
Bens Móveis	3502	MESA COMPUTADOR DITALIA MC-45
Bens Móveis	3518A3521	VENTILADOR ARG. PAREDE 60 CM
Bens Móveis	3524	COZINHA CAMELI A-16 GRANDE
Bens Móveis	3527	BEBEDOURO LATINA BR 33 MOTOR
Bens Móveis	3529	ESCRIVAINHA KIFA 03 GAVETAS
Bens Móveis	3530	COMPRESSOR DE AR MARCA SCHULZ
Bens Móveis	3531	NOBREAK
Bens Móveis	3531A 3537	VENTILADOR ARG. PAREDE 60 CM
Bens Móveis	3540	LAVADOURA DE PRESSAO WAP PREMIUM
Bens Móveis	3544	MAQUINA DE COSTURA 819/295
Bens Móveis	3546	CADEIRA GIRATORIA SEMBRAÇO/SECRETARIA
Bens Móveis	3548	CADEIRA BELLO DIGITADORA
Bens Móveis	3550	BEBEDOURO PURIFICADOR DE AGUA,
Bens Móveis	3557-3558	CADEIRA GIRATORIA COM BRAÇO
Bens Móveis	3571	01 NOT BOOK TOSHIBA MODELO L4554687
Bens Móveis	3580A 3583	BANCOS COM ACENTO EM PLASTICO
Bens Móveis	3584	MESA PEQUENA EM MADEIRA
Bens Móveis	3588/ 0032	CADEIRAS ESTOFADAS COM BRAÇOS
Bens Móveis	3598A 3600	BANCOS COM ACENTO EM PLASTICO
Bens Móveis	3625	CADEIRA GIRATORIA
Bens Móveis	3626	CADEIRA GIRATORIA
Bens Móveis	3628-3629	VENTILADOR NYLO COLUNA 30CM
Bens Móveis	3630-3631	VENTILADOR BRITANIA PROTEC 30 CM
Bens Móveis	3632	ARMARIO PANDIM PEQUENO AP-408
Bens Móveis	3633	ARMARIO PANDIM PEQUENO AP-408
Bens Móveis	3634	CAIXA TERMICA INVICTA 8 LT
Bens Móveis	3636	IMPRESSORA HP LASER JET 1006
Bens Móveis	3638	VENTILADOR FAET EFICIENT 30 CM
Bens Móveis	3658	FURADEIRA HP 1620 IMP. 110 V MAKITA
Bens Móveis	3659	RACK NOTAVEL TOKIO MEDIO
Bens Móveis	3662	BELICHE MADEIRA D JULIA
Bens Móveis	3663A3682	20 JOGO DE PE DE BANCO DE FERRO FUNDIDO
Bens Móveis	3684	SUPORTE PARA TV - VIDEO
Bens Móveis	3692	01 CORTADOR DE GRAMA MOD. J55L HUSQVARNA
Bens Móveis	3693	01 MOTOSERRA HUSQVARNA MOD. 61 18" PD 3/8"
Bens Móveis	3827	PROJETOR MULTIMIDIA LG DS-420
Bens Móveis	3872	01 EXTENSOR DE PUNHO E DEDO APARELHO
Bens Móveis	3873-3874	ARANHA MOLA, APARELHO EM PLASTICO DURO E VELCRO
Bens Móveis	3874	ARANHA MOLA, APARELHO EM PLASTICO DURO E VELCRO
Bens Móveis	3875	01 EXERCITDOR DINAMICO E DIRECIONAL DE DEDO EM PLASTICO
Bens Móveis	3876	01 EXTENSOR DE PUNHO, DEDOS E POLEGAR APARELHO
Bens Móveis	3877	01 EXTENSOR FLEXOR DE COTOVELOS APARELHO
Bens Móveis	3878	01 FACILITADOR DORSAL COM COLHER AP.
Bens Móveis	3879	01 ORTESE DE RELAXAMENTO AP. EM PLASTICO E VELCRO
Bens Móveis	3890	CAMERA DIGITAL DSC-S930 - 10.1 MP
Bens Móveis	3891	FILMADORA JVC GZ - MS100
Bens Móveis	3899	RADIO PORTATIL COM CD
Bens Móveis	4015/4016	MESINHA EM FORMICA
Bens Móveis	4020	MESA EM MADEIRA
Bens Móveis	4080	AUTOMOVEL KOMBI BRANCA PLACA AHX - 1419
Bens Móveis	4082	LIXADEIRA DE FITA COM MOTOR DE 5 CV
Bens Móveis	4083	FURADEIRA DE BRAÇO
Bens Móveis	4084	DESEMPENADEIRA PARA MADEIRA DE 350 mm COM MOTOR DE 5 cv
Bens Móveis	4085	SERRA FITA 90 DE VOLANTE COM MOTOR 5 CV
Bens Móveis	4088	ENFARDADEIRA PARA FARDOS RETANGULARES
Bens Móveis	4090	SEGADEIRA DE DISCO
Bens Móveis	6097	MESA METALICA P/ EXAMES CLINICOS ESTOFADA- S/L/1
Bens Móveis	4101	CALCULADORA PR 3100
Bens Móveis	4102	ROÇADEIRA HUSQVARNA MOD.323R
Bens Móveis	4103	BOMBA CENTRIFUGA MONOFASICO PARA AGUA ME-AL1630
Bens Móveis	4105 á 4244	CADEIRA DE MADEIRA COM ASSENTO TRANÇADO EM NYLON
Bens Móveis	4245	MESAS MICROCOMPUTADORES MISTA MDP/MDF, MARFIM MAPLE/BRANCA
Bens Móveis	4246	MESAS MICROCOMPUTADORES MISTA MDP/MDF, MARFIM MAPLE/BRANCA
Bens Móveis	4247	MESAS MICROCOMPUTADORES MISTA MDP/MDF, MARFIM MAPLE/BRANCA
Bens Móveis	4248	MESAS MICROCOMPUTADORES MISTA MDP/MDF, MARFIM MAPLE/BRANCA
Bens Móveis	4249	MESAS MICROCOMPUTADORES MISTA MDP/MDF, MARFIM MAPLE/BRANCA
Bens Móveis	4250	MESAS MICROCOMPUTADORES MISTA MDP/MDF, MARFIM MAPLE/BRANCA
Bens Móveis	4251	MESAS MICROCOMPUTADORES MISTA MDP/MDF, MARFIM MAPLE/BRANCA
Bens Móveis	4252	MESAS MICROCOMPUTADORES MISTA MDP/MDF, MARFIM MAPLE/BRANCA
Bens Móveis	4253	MESAS MICROCOMPUTADORES MISTA MDP/MDF, MARFIM MAPLE/BRANCA
Bens Móveis	4254	MESAS MICROCOMPUTADORES MISTA MDP/MDF, MARFIM MAPLE/BRANCA
Bens Móveis	4268	LABIRINTO TUNEL LUDICO 3,00 COMP. 0,80 LARG. COM ARG.
Bens Móveis	4289	01 ARMARIO 02 PORTAS ALTO PRETO 1,61 ALTURA 4 PORTAS
Bens Móveis	4294	04 MESA DE MADEIRA MODELO BAR 75X75
Bens Móveis	4295	04 MESA DE MADEIRA MODELO BAR 75X75
Bens Móveis	4297	04 MESA DE MADEIRA MODELO BAR 75X75
Bens Móveis	4298	01 CADEIRA MOD. SECRETARIA TECIDO SIMPLES COM RODAS
Bens Móveis	4301	01 SUPORTE PARA GARRAFAO DE AGUA CUBO CERAMICA
Bens Móveis	4307	01 CADEIRA PRESIDENTE COM RELAX

Bens Móveis	4310	01 COZINHA 1,20 MT 03 PORTAS MDF
Bens Móveis	4311A4313	03 VENTILADOR DE PAREDE 60 CM
Bens Móveis	4314	01 BEBEDOURO ELETRICO 3.3 PLACA PARA AGUA
Bens Móveis	4318A4325	08 BANCO CORINA 03 LUGARES PRETO
Bens Móveis	4327A4329	03 CADEIRAS SECRETARIA PARA DIGITADOR
Bens Móveis	4329	CADEIRA SIMPLES GIRATÓRIA
Bens Móveis	783	ARQUIVO DE ACO
Bens Móveis	4338A4342	05 CADEIRA SECRETARIA FIXA SEM BRAÇO
Bens Móveis	4343	01 SUPORTE PARA BEBEDOURO DE AGUA
Bens Móveis	4344	01 BEBEDOURO PARA AGUA NATURAL ELETRICO
Bens Móveis	4345	01 CONVERSOR DE CANAL EM UHF MOD. PC 400
Bens Móveis	4358	01 ARAMARIO 02 PORTAS 03 GAVETAS DE 2,30X1,10
Bens Móveis	4362-4363	02 QUADROS MURAL 2,00X1,50
Bens Móveis	4369-4370	02 MONITOR LCD 12 POLEGADAS
Bens Móveis	4373-4374	MONITOS LCD 17 POLEGADAS
Bens Móveis	4375	MULTIFUNCIONAL XEROX PHASER 3300 SERIE NRB056263
Bens Móveis	4376	01 FAX KXGT 932 BR-B PANASONIC
Bens Móveis	4380	VENTILADOR DE PAREDE 60 CM
Bens Móveis	4381	VENTILADOR DE PAREDE 60 CM
Bens Móveis	4382	VENTILADOR DE PAREDE 60 CM
Bens Móveis	4383	VENTILADOR DE PAREDE 60 CM
Bens Móveis	4384	VENTILADOR DE PAREDE 60 CM
Bens Móveis	4385	VENTILADOR DE PAREDE 60 CM
Bens Móveis	4386	VENTILADOR DE PAREDE 60 CM
Bens Móveis	4387	VENTILADOR DE PAREDE 60 CM
Bens Móveis	4394	01 NOTE BOOK ACER LXPGS02001 AS47, 362-657 C2DT6,600 320 GB, 04 GB, WIV 7 HD MDM
Bens Móveis	4396	VENTILADOR DE MESA 30 CM
Bens Móveis	4397	ARMARIO MEDIO AP-409
Bens Móveis	4398-4399	CADEIRA FIXA CORINO SEM BRAÇO E SEM RODAS
Bens Móveis	5026	04 CADEIRA FIXA TECIDO SEM BRAÇO E SEM RODAS
Bens Móveis	5027	04 CADEIRA FIXA TECIDO SEM BRAÇO E SEM RODAS
Bens Móveis	5028	04 CADEIRA FIXA TECIDO SEM BRAÇO E SEM RODAS
Bens Móveis	5029	04 CADEIRA FIXA TECIDO SEM BRAÇO E SEM RODAS
Bens Móveis	5032	01 CADEIRA DIGITADORA TECIDO COM BRAÇOS CROMADO
Bens Móveis	5037	01 CADEIRA SECRETARIA TECIDO COM RODAS E SEM BRAÇO
Bens Móveis	5039	ARMARIO MEDIO AP-409
Bens Móveis	5040	ARMARIO 02 PORTAS PRETO ALT. 1,61 MT E PROF. 41 CM
Bens Móveis	5042	MAQUINA DE LAVAR EM FIBRA COM 05 VELOCIDADES
Bens Móveis	5043-5044	02 VENTILADOR DE PAREDE 60 CM MANO PRETO
Bens Móveis	5045	01 ARMARIO 02 PORTAS PRETO ALTO, 1,61 MT E PROF. 41 CM
Bens Móveis	5046-5047	02 VENTILADOR DE PAREDE 60 CM BIVOLTI PRETO
Bens Móveis	5048	01 COZINHA MDF 1,20 3 PORTAS E 03 GAVETAS
Bens Móveis	5049	01 BACIA INOX 1,20 MT 01 CUBO REDONDO
Bens Móveis	5050	01 PROTEÇÃO PARA BAICA DA COZINHA COM 1,20 MT
Bens Móveis	5051	CADEIRA FIXA TECIDO SEM BRAÇO E SEM RODAS
Bens Móveis	5053	CADEIRA DE MADEIRA BAIXA COM ASSENTO EM FIBRA
Bens Móveis	5054	CADEIRA FIXA TECIDO SEM BRAÇO E SEM RODAS
Bens Móveis	5066	VENTILADORES DE PREDE HELICE 60 CM COM 03 VELOCIDADES
Bens Móveis	5067	VENTILADORES DE PREDE HELICE 60 CM COM 03 VELOCIDADES
Bens Móveis	5068	VENTILADORES DE PREDE HELICE 60 CM COM 03 VELOCIDADES
Bens Móveis	5069	VENTILADORES DE PREDE HELICE 60 CM COM 03 VELOCIDADES
Bens Móveis	5070	VENTILADORES DE PREDE HELICE 60 CM COM 03 VELOCIDADES
Bens Móveis	5071	VENTILADORES DE PREDE HELICE 60 CM COM 03 VELOCIDADES
Bens Móveis	5072	VENTILADORES DE PREDE HELICE 60 CM COM 03 VELOCIDADES
Bens Móveis	5073	VENTILADORES DE PREDE HELICE 60 CM COM 03 VELOCIDADES
Bens Móveis	5078	NOBREAK ENV 2000 LB
Bens Móveis	5079	NOBREAK ENV 2000 LB
Bens Móveis	5090	VENTILADOR BRITANIA COLUNA 30 CM.
Bens Móveis	5101 á 5126	MESAS PARA MICROCOMPUTADOR MDP/MDF MARFIM; MAPLE/BRANCO PARA USO NA SALA DE IN
Bens Móveis	5127-5128	SWITCH ENCORE 24 PORTAS
Bens Móveis	5132	PROJETOR MULTIMIDIA EPSON
Bens Móveis	5133	TELA DE PROJEÇÃO NARDELLI
Bens Móveis	5141 e 5143	MESA COMPUTADOR ARTEFLEX 90 CM.
Bens Móveis	5147	GRAVADOR DE AUDIO ZOOM H2
Bens Móveis	5151 á 5178	28 CADEIRAS GIRATORIA COM ESPUMA INJET. ANATOMICA 45MM, TECIDO CURINO
Bens Móveis	5238	PANELA ELETRICA BIVOL POLENTEIRA 5 KG.
Bens Móveis	5239	CAMERA DIGITAL S2800HD 14MP FUJI
Bens Móveis	576	ESTANTE EM AÇO 6 PRATELEIRAS
Bens Móveis	5801	CADEIRAS DE CORIM FIXA SEM BRAÇO ESTRUTURA EM FERRO
Bens Móveis	5802	CADEIRAS DE CORIM FIXA SEM BRAÇO ESTRUTURA EM FERRO
Bens Móveis	5803	CADEIRAS DE CORIM FIXA SEM BRAÇO ESTRUTURA EM FERRO
Bens Móveis	5804	CADEIRAS DE CORIM FIXA SEM BRAÇO ESTRUTURA EM FERRO
Bens Móveis	5805	CADEIRAS DE CORIM FIXA SEM BRAÇO ESTRUTURA EM FERRO
Bens Móveis	5806	CADEIRAS DE CORIM FIXA SEM BRAÇO ESTRUTURA EM FERRO
Bens Móveis	5807	CADEIRAS DE CORIM FIXA SEM BRAÇO ESTRUTURA EM FERRO
Bens Móveis	5808	CADEIRAS DE CORIM FIXA SEM BRAÇO ESTRUTURA EM FERRO
Bens Móveis	5809	CADEIRAS DE CORIM FIXA SEM BRAÇO ESTRUTURA EM FERRO
Bens Móveis	5810	CADEIRAS DE CORIM FIXA SEM BRAÇO ESTRUTURA EM FERRO
Bens Móveis	5811	CADEIRAS DE CORIM FIXA SEM BRAÇO ESTRUTURA EM FERRO
Bens Móveis	5812	CADEIRAS DE CORIM FIXA SEM BRAÇO ESTRUTURA EM FERRO
Bens Móveis	5813	CADEIRAS DE CORIM FIXA SEM BRAÇO ESTRUTURA EM FERRO
Bens Móveis	5814	CADEIRAS DE CORIM FIXA SEM BRAÇO ESTRUTURA EM FERRO
Bens Móveis	5815	CADEIRAS DE CORIM FIXA SEM BRAÇO ESTRUTURA EM FERRO
Bens Móveis	5816	CADEIRAS DE CORIM FIXA SEM BRAÇO ESTRUTURA EM FERRO
Bens Móveis	5817	CADEIRAS DE CORIM FIXA SEM BRAÇO ESTRUTURA EM FERRO
Bens Móveis	5818	CADEIRAS DE CORIM FIXA SEM BRAÇO ESTRUTURA EM FERRO
Bens Móveis	5819	CADEIRAS DE CORIM FIXA SEM BRAÇO ESTRUTURA EM FERRO
Bens Móveis	5820	CADEIRAS DE CORIM FIXA SEM BRAÇO ESTRUTURA EM FERRO
Bens Móveis	5842	CADEIRA BELO SECRETARIA.

Bens Móveis	5843	CADEIRA BELO SECRETARIA.
Bens Móveis	5844	CADEIRA BELO SECRETARIA.
Bens Móveis	5845	CADEIRA BELO SECRETARIA.
Bens Móveis	5846	CADEIRA BELO SECRETARIA.
Bens Móveis	5848	VENTILADOR VIVA VENTO PAREDE 55 CM.
Bens Móveis	5851 á 5896	CADEIRAS DE MADEIRA COM ASSENTO DE NYLON ENCOSTO ALTO
Bens Móveis	5929	BAU 90 LITROS PRETO
Bens Móveis	5941	BATEDEIRA ARNO PLANETARIA
Bens Móveis	5942	FOGAREIRO PAPALEGUAS DISCO ALTO COM TAMPA
Bens Móveis	5951	BANCO EM MADEIRA 2,50CMX 90 CM DE ALTURA
Bens Móveis	5952	BANCO EM MADEIRA 2,50CMX 90 CM DE ALTURA
Bens Móveis	5981	LAVADORA DE ALTA PRESSA JACTO J6800 STOP.
Bens Móveis	5982	LAVADORA DE ALTA PRESSAO JACTO J7000 110V.
Bens Móveis	5987	APARELHO DE FAX COM 10 NUMEROS, TELEFONE COM FIO.
Bens Móveis	5988	CONJUNTO MESA RETANGULAR 4 CAD,ACO,PINTURA PO
Bens Móveis	5990	VENTILADOR MESA 40 CM 03 VELOCIDADES INCLINAÇÃO REGULAVEL.
Bens Móveis	5991	VENTILADOR MESA 40 CM 03 VELOCIDADES INCLINAÇÃO REGULAVEL.
Bens Móveis	5992	BACIA COM CUBA RETANGULAR DE INOX 1,20MT
Bens Móveis	197	CADEIRA GIRATORIA EXECUTIVA
Bens Móveis	5995	ESCRIVANIA CANTO MDF DIM.78X129,2 135X43,9
Bens Móveis	5996	CAIXA TERMICA FIBRA CAP 45LT
Bens Móveis	6052 á 6071	CADEIRAS GIRATORIA ESPUMA INJETADA 45MM S/BRAÇO
Bens Móveis	6092	ESTANTE PROCLIN CAP.50TB 21MM 5X10 255X125X75MM QUADRADO AZUL/5.
Bens Móveis	6093	ESTANTE PROCLIN CAP.50TB 21MM 5X10 255X125X75MM QUADRADO AZUL/5.
Bens Móveis	6094	ESTANTE PROCLIN CAP.50TB 21MM 5X10 255X125X75MM QUADRADO AZUL/5.
Bens Móveis	6095	ESTANTE PROCLIN CAP.50TB 21MM 5X10 255X125X75MM QUADRADO AZUL/5.
Bens Móveis	6099	DVD LENOXX DK-450 C/KARAOKE/USB.
Bens Móveis	6103	PROCESSADOR DE ALIMENTOS DOMESTICOS MULTI USO
Bens Móveis	6125	LAVADORA ROUPA SEMI AUTOMATICA CAPACIDADE 02 KG
Bens Móveis	6126	LAVADORA ROUPA SEMI AUTOMATICA CAPACIDADE 03 KG
Bens Móveis	6129	FERRO BLACK DECKER TEFLON SPRAY JATO VAPOR EXTRA
Bens Móveis	6130	FERRO BLACK DECKER TEFLON SPRAY JATO VAPOR EXTRA
Bens Móveis	6131	FERRO BLACK DECKER TEFLON SPRAY JATO VAPOR EXTRA
Bens Móveis	6132	CENTRIFUGA ROUPAS WANKE 4 KG ALÇA P/ TRANSPORTE
Bens Móveis	6136	MAQUINA DE LAVAR WANKE 5KG 3 PROGRAMAS LAVAGEM
Bens Móveis	6137	LAVADORA PRESSAO BLACK DECKER MOTOR 1 CV STOP TOTAL
Bens Móveis	6138	MAQUINA MUELLER POP TANK 2,5 KG SEMI AUTOMATICA
Bens Móveis	6139	NOBREAK 27386 NET STATION UST600S MONO S/115 4NP
Bens Móveis	6145	CADEIRA FIXA SEM BRAÇO COR MARRON CROCO DE FERRO
Bens Móveis	6149	COLHEDORA DE FORRAGEM JF192 Z10 REFERENCIA 01.102533 COM COMANDO HIDRAULICO
Bens Móveis	6153	MONITOR LCD ETXG5HPBO2 MARCA ACER
Bens Móveis	6154	MONITOR LCD ETXG5HPBO2 MARCA ACER
Bens Móveis	6155	MONITOR LCD ETXG5HPBO2 MARCA ACER
Bens Móveis	6156	MONITOR LCD ETXG5HPBO2 MARCA ACER
Bens Móveis	6161 e 6162	MESA QUADRADA DE AREA POLIPROPILENO
Bens Móveis	6163 á 6169	CADEIRA PLASTICAS DE AREA POLIPROPILENO
Bens Móveis	AEU6941	PARATI BRANCA 1994
Bens Móveis	AMALGAMADO	AMALGAMADOR
Bens Móveis	CANETA ALT	CANETA ALTA ROTACAO
Bens Móveis	ESCORT	ESCORT BRANCO DOADO RECEITA ESTADUAL
Bens Móveis	ESF.ADULTO	ESFIGNAMONOMETRO ADULTO
Bens Móveis	ESPECTOFOT	ESPECTOFOTOMETRO
Bens Móveis	JATO BICAR	APARELHO PROFILAXIA JATO DE BICARBONATO
Bens Móveis	PARATI RF	PARATI BORDO RECEITA FEDERAL
Bens Móveis	UM MOCHO	MOCHO
Bens Móveis	6186	FAX SHARP UX-45 (110 V)
Bens Móveis	6192	ARMARIO PANDIM 02 PT
Bens Móveis	6200/6201 e 6202	VENTILADOR CADENCE COLUNA 30 CM VTR 801
Bens Móveis	6203	MESA QUADRADA
Bens Móveis	6187	ESCADA METALMIX 05 DEGRAUS BRANCA
Bens Móveis	6291	BEBEDOURO ELETRICO
Bens Móveis	6308 á 6315	ESCADA 02 DEGRAUS
Bens Móveis	6316 á 6320	BALDE CILINDRO INOX C/PEDAL
Bens Móveis	6243	NEGATOSCOPIO 01 CORPO (110 V) ESMALTADO METAL SULUTION
Bens Móveis	6246	MOCHO (BANQUETA) C/ENCOSTO C/ RODIZIOS METAL SOLUTION
Bens Móveis	5255 á 6281	BALANÇA DIGITAL
Bens Móveis	6247/6248 e 5288	SUPORTE P/SACO HAMPER C /SACO E RODIZIO ESMALTADOS METAL SULUTION
Bens Móveis	5297 á 6299	PORTA CPU BELO COM RODAS
Bens Móveis	6292	ESCRIVANIA ARTFLEX EM L
Bens Móveis	6244	CENTRAL PABX CONECTA 2/08
Bens Móveis	5301	SUPORTE P/SACO HAMPER C /SACO E RODIZIO ESMALTADOS METAL SULUTION
Bens Móveis	6282	ESCRIVANIA EM L MDF
Bens Móveis	6287	SUPORTE PARA CPU
Bens Móveis	5292	ESCADA MOR ALUMINIO
Bens Móveis	5293	CAMARA DIGITAL SAMSUNG ST 66 16.1
Bens Móveis	9294	COZINHA SILMAR ESPANHA
Bens Móveis	5337 á 5342	CAMARA EXT. SONY 1/320M LENTE 3,6 MM
Bens Móveis	5344	MOCHO (BANQUETA) C/ ENCOSTO E C/ RODIZIOS METAL SULUTION
Bens Móveis	5345	MOCHO (BANQUETA) C/ ENCOSTO E C/ RODIZIOS METAL SULUTION
Bens Móveis	5346	SUPORTE P/ SACO HAMPER C/ SACO E RODIZIO ESMALTADO METAL SULUTION
Bens Móveis	5347	FAX PANASONIC KXFT932BRB PAP EL TERMICO IDENTIFICADOR DE CHAMADAS 110V CORP
Bens Móveis	5348	NOBREAK NEW STATION UST 700 SFX 115 MONOVOLT
Bens Móveis	5351 á 5354	EXTRATORQUE 605 REGISTRO 10064010046 MARCA KAVO
Bens Móveis	5355 á 5358	AMALGAMADOR CAPSULAR DIGITAL - SDI
Bens Móveis	204	COMPUTADOR COMPLETO - CPU, MOUSE, TECLADO E MONITOR
Bens Móveis	199	COMPUTADOR COMPLETO - CPU, MOUSE, TECLADO E MONITOR
Bens Móveis	5375	ESFIGMOMANOMETRO ADULTO P.A MED
Bens Móveis	5376	BALDE CILINDRICO EM INOX PORTA DETRITO COM PEDAL.
Bens Móveis	5377	ESCADA 02 DEGRAUS REVESTIMENTO EM BORRACHA

Bens Móveis	5378	ESCADA 02 DEGRAUS REVESTIMENTO EM BORRACHA
Bens Móveis	5391	CADEIRA BELO PRESIDENTE
Bens Móveis	5392	CADEIRA BULK SECRETARIA QZY-G2
Bens Móveis	5393	BOX SOLT ECOFLEX ENERGY AZUL
Bens Móveis	5394	MAQUINA DE LAVAR ELECTROLUX 12 KG FRIA LT 12F
Bens Móveis	5396 e 5397	ESCRIVANIA DITALIA TAMBURATO EM L
Bens Móveis	5398/5399 e 5400	TELEFONE INTELBRAS TS 40 SEM FIO
Bens Móveis	5453/5454/5455 e 5456	CADEIRA PETHIFLEX SECRETARIA CS-02 FIXA
Bens Móveis	5479	ARQUIVO PANDIM 4 GAVETAS
Bens Móveis	5482	FOGAO ATLAS COLISEUM 4 BC
Bens Móveis	5483	FAX PANASONIC KXFT932BRB PAB
Bens Móveis	5484	IMPRESORA HP MULTIFUNCIONAL LASERJET C0LOR M 175A
Bens Móveis	5491	CENTRAL PABX 2/08
Bens Móveis	5401 á 5415	BALANÇA DIGITAL WIN
Bens Móveis	5443	CADEIRA ARTEFLEX
Bens Móveis	5445	ARMARIO BRANCO COM 20 PORTAS COM CHAVE
Bens Móveis	5447	GPS
Bens Móveis	5504	CADEIRA CAIXA
Bens Móveis	472	COMPUTADOR COMPLETO - CPU, MOUSE, TECLADO E MONITOR
Bens Móveis	5509	NOBREAK 27916 NEW STATION
Bens Móveis	5512	NOBREAK 27916 STATION
Bens Móveis	5608/5609 e 5612	CADEIRA SECRETARIA. GIR. INJ. S/B T AZUL
Bens Móveis	5550	BALANÇO COM 04 LUGARES
Bens Móveis	5733 e 5734	DVD PLAYER
Bens Móveis	5735/5736 e 57371	LIQUIDIFICADOR COM 02 VELOCIDADES
Bens Móveis	5738	MULTIPROCESSADOR 1 VELOCIDADE
Bens Móveis	5739	ESPREMEDOR DE FRUTAS SEMI INDUSTRIAL EP
Bens Móveis	5740	QUADRO DE AVISOS CORTICA 100X150CM
Bens Móveis	5741	QUADRO DE AVISOS CORTICA 100X150CM
Bens Móveis	5743 e 5744	NOBREAK700 VA
Bens Móveis	5746 á 5750	LIXEIRA 50 LITROS COM PEDAL E TAMPA
Bens Móveis	5780 á 5785	APARELHO DE SOM COM DISPLAY LCD ILUMINADO
Bens Móveis	5790	BALANÇA DE PRATO 15 KG
Bens Móveis	5794	LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL 8 LT
Bens Móveis	5795	CAFETEIRA ELETRICA
Bens Móveis	5796	BATEDEIRA 5 VELOCIDADES
Bens Móveis	5797	BATEDEIRA 5 VELOCIDADES
Bens Móveis	6414 á 6422	VENTILADOR DE TETO
Bens Móveis	6423/6424/6425	PURIFICADOR DE AGUA REFRIGERADO
Bens Móveis	6430	CAMA CASAL CAMBEL YARA
Bens Móveis	6431	COLCHAO FORM ESPUMA D- 45 X 18 138
Bens Móveis	6432	COZINHA SILMAR ESPANHA 1.60
Bens Móveis	6433	ESTOFADO FRIZON CANTO
Bens Móveis	6435	PROTECAO P/ BACIA DURANOX 1,20 MT
Bens Móveis	6436	MESA DE CENTRO KAPESBERG S981
Bens Móveis	6438	ROUPEIRO VISAO AXIS CAPELINHA
Bens Móveis	6439	TANQUE BALCONY MDF
Bens Móveis	6440	BATEDEIRA CADENCE CONCEPT
Bens Móveis	6442	FERRO DE PASSAR BLECK DECKER X500
Bens Móveis	6446	LIQUIDIFICADOR CADENCE DILLETA
Bens Móveis	6447	MAQUINA MUELLER FAMILY 10 KG
Bens Móveis	6448	BACIA DURANOX IDEAL 1,20 MT INOX
Bens Móveis	6453	CENTRIFUGA DE FRUTAS
Bens Móveis	6454 á 6457	CADEIRA C/BRAÇO RODINHAS E ALTURA REGULAVEL
Bens Móveis	6479	LAVA ROUPA ELETROLUX 15 KG
Bens Móveis	6511 á 6516	CAVADEIRA ARTICULADA TUCANO CADIOLLI
Bens Móveis	6500	FREEZER 420 LT
Bens Móveis	6530	SOFA 02 LUGARES
Bens Móveis	6546	NOBREAK NHS COMPACT PLUS III 700 VA
Bens Móveis	6594	PRATELEIRA EM MDF AREA PARA GARAFAS TERMICAS
Bens Móveis	6601/6602	DIVA DE MADEIRA 190X65X80 CARCI
Bens Móveis	6605	TENS/FES/ RUSSA 2 CANAIS FISIO
Bens Móveis	6606	TENS E FES FISIOTERAPIA
Bens Móveis	6607	TABUA DE EQUILIBRIO P/ PROPRIOCEPÇÃO
Bens Móveis	6608	SUPORTE INFRAVERMELHO COM PEDESTAL
Bens Móveis	6610	ESPALDAR BARRA DE LING FISIO
Bens Móveis	6611	ESCADA 02 DEGRAUS
Bens Móveis	6706/6707	BANQUETA COM BASE EM ACO CROMADO REALME
Bens Móveis	6715	FRAGMENTADORA DE PAPEL MULTILASER
Bens Móveis	6743 á 6745	ARMARIAO BELO 2 ESCRITORIO
Bens Móveis	6769	SELADORA PARA PLASTICO 40 CM MARCA PLASMAQ
Bens Móveis	6850	GRADES DE FERRO PARA BOCA DE LOBO
Bens Móveis	6874	NEGATOSCOPIO ESMALTADO 1 COORPO 127V LEVITA
Bens Móveis	6875	NEGATOSCOPIO ESMALTADO 1 COORPO 127V LEVITA
Bens Móveis	6876 á 6881	ESCADA CLINICA 2 DEGRAUS
Bens Móveis	158	MESA BANCADA PARA USO DE CONSERTOS DE COMPUTADORES;
Bens Móveis	6901	PURIFICADOR DE AGUA
Bens Móveis	6902	PURIFICADOR DE AGUA
Bens Móveis	6915	MICRO MOTOR DENTSCLER
Bens Móveis	6916	MICRO MOTOR DENTSCLER
Bens Móveis	6917	MATERIAL HOSPITALAR
Bens Móveis	6953/6954	CAIXA DATREL DMU 15200 MULTI USO
Bens Móveis	6973	LEITOR BIOMETRICO FINGKEY HAMSTER DX
Bens Móveis	1478 á 1482	PALETES DE PLASTICO
Bens Móveis	1525 á 1527	AMARIO 02 PORTAS KROLL
Bens Móveis	01384	CARRO CURRATIVO C/ RODAS, BALDE E BACIA
Bens Móveis	1385/1386	LUMINARIA FLEX ALT REG 4 PES PINTADA 110 V LOTE5
Bens Móveis	7629 á 1632	MESA DEFICIENTE MA 01.
Bens Móveis	7803	Resfriador duplex Electrolux 127v

Bens Móveis	14	MESA ESCRIVANINHA REMOVE MIRO/ MEZZO BIANCO
Bens Móveis	7994	ARMARIO PORTA ARQUIVO ROVERE MIRO/MEZZO BIANCIO
Bens Móveis	7995	ARMARIO PORTA ARQUIVO ROVERE MIRO/MEZZO BIANCIO
Bens Móveis	372	ARMÁRIO MADEIRA
Bens Móveis	431	ARMARIO PLANEJADO SOB MEDIDA
Bens Móveis	8088	FREEZER 309 L CONSUL 01 TAMPA BRANCO
Bens Móveis	8089	FOGAO ITAJOBI BAIXA PRESSAO 06 BOCAS 3QS 3QD 30X30
Bens Móveis		REFRIGERADOR, FROST FREE,
Bens Móveis		PURIFICADOR DE ÁGUA REFRIGERADO - PR (MOD PROINFÂNCIA)
Bens Móveis		NOBREAK 1200VA, BIVOLT, 6 TOMADAS, 2 BATERIAS INTERNAS

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal, aos 21 dias do mês de dezembro de dois mil e vinte.

ADROALDO HOFFELDER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Silvana Aparecida Bertoglio Vedana
Código Identificador:3D186A40

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU

AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PAIÇANDU - DEP DE COMPRAS E LICITAÇÕES
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PAIÇANDU
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
O prefeito Municipal, Tarcisio Marques dos Reis, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente licitação neste termo:	
a) Licitação Nº :	38 /2020
b) Modalidade :	Pregão
c) Data Homologação :	21/12/2020
d) Objeto Homologado :	O objeto desta licitação é o REGISTRO DE PREÇOS visando à aquisição de COMBUSTÍVEL, para atender as necessidades da Fundação Municipal de Educação, juntamente com o transporte escolar, nas quantidades, formas e condições estabelecidas no presente Edital e seus Anexos.

e) Fornecedor e Itens declarados Vencedores:

Fornecedor
ESPERANDIO & CIA LTDA

Item	Descrição	Unid	Quantidade	Vlr. Unit.	Vlr. Total
1	GASOLINA COMUM	LT	30.000,000	4,5700	137.100,00
2	ETANOL	LT	25.000,000	3,4700	86.750,00
Total:					223.850,00

Fornecedor
AUTO POSTO PINHEIRO BRASIL TLDA

Item	Descrição	Unid	Quantidade	Vlr. Unit.	Vlr. Total
3	DIESEL S-500	LT	35.000,000	3,4800	121.800,00
4	DIESEL S-10	LT	40.000,000	3,5400	141.600,00
5	ARLA (BALDE), 20 LITROS	LT	10,000	46,5000	465,00
Total:					263.865,00

Paiçandu,

ELIANE YAKESTEST
Secretaria De Educação

Publicado por:
Rosinei Cristina Raguzo
Código Identificador:28FC5866

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU - DEP DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO 121

EXTRATO DO CONTRATO Nº 121/2020
DISPENSA Nº55/2020
PROCESSO Nº 140/2020
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU
CONTRATADO: R & M ALIMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob nº 29.421.808/0001-24.
OBJETO: O objeto desta DISPENSA é aquisição de Cestas Básicas embaladas, entregues de forma parcelada para atender usuários em situação de vulnerabilidade social assistidas pelo CRAS – Centro de Referência da Assistência Social e CREAS – Centro de Referência Especializado da Assistência Social no Município de Paiçandu/PR.

DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QTD.	V. UNIT.	V. TOTAL
Cestas Básicas contendo os seguintes itens: 01 pcte arroz 5kg/ 01 pcte açúcar 5kg/ 01 kilo de sal refinado/ 01 biscoito doce tipo maisena 360gr/ 01 pcte café/ 02 quilos feijão/ 02 quilos macarrão espaguete/ 02 molho tomate/ 02 óleo comestível 900ml/ 01kilo farinha mandioca/ 01kilo farinha trigo/ 02 achocolatado 400gr/ 01 quilo fubá / 02 litros leite integral,08 sardinhas em lata 125gr, 02pcte linguiça calabresa 400gr Itens higiene e limpeza: 02 Creme dental 90g/ 8 Sabonetes em barra com no mínimo 84g/ 1 Pacote Sabão em Pedra c/ 5 und. / 1 Pacote Sabão em Pó mínimo de 1.800kg,01Pcte papel higiênico. para atender	100	R$ 175,00	R$ 17.500,00

usuários em situação de Vulnerabilidade Social assistidas pelo CRAS –Centro de Referência da Assistência social e CREAS – Centro de Referência Especializado da Assistência Social, deste município. Todos os itens devem estar em ótimo estado de conservação sendo de primeira qualidade com datas de vencimentos longas/ou seja dentro do permitido de cada produto. As mesmas devem ser embaladas/e ou acondicionadas em embalagens transparentes com boa visibilidade dos produtos.			

VALOR: R$ 17.500,00 (dezessete mil quinhentos reais).
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
Paiçandu, 21 de dezembro de 2020.

TARCISIO MARQUES DOS REIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosinei Cristina Raguzo
Código Identificador:373B44D8

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU - DEP DE COMPRAS E LICITAÇÕES
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL 66/2020

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
O prefeito Municipal, Tarcisio Marques dos Reis, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:
01 - HOMOLOGAR a presente licitação neste termo:

a) Licitação Nº	: 139 /2020
b) Modalidade :	Pregão
c) Data Homologação :	21/12/2020
d) Objeto Homologado :	O objeto desta licitação é o REGISTRO DE PREÇOS, para aquisição de COMBUSTÍVEL para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, conforme formas e condições estabelecidas no presente Edital e seus Anexos.

e) Fornecedor e Itens declarados Vencedores:

Fornecedor
ESPERANDIO & CIA LTDA

Item	Descrição	Unid	Quantidade	Vlr. Unit.	Vlr. Total
1	GASOLINA COMUM	LT	90.000,000	4,5700	411.300,00
2	ETANOL	LT	10.000,000	3,4700	34.700,00
Total:					446.000,00

Fornecedor
AUTO POSTO PINHEIRO BRASIL TLDA

Item	Descrição	Unid	Quantidade	Vlr. Unit.	Vlr. Total
3	DIESEL S-500	LT	120.000,00	3,4800	417.600,00
4	DIESEL S-10	LT	90.000,000	3,5400	318.600,00
5	ARLA (BALDE), 20 LITROS	LT	100,000	46,5000	4.650,00
Total:					740.850,00

Paiçandu,

TARCISIO MARQUES DOS REIS
Prefeito

Publicado por:
Nathalia Alves
Código Identificador:4A1E98FB

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA
RESOLUÇÃO Nº 4/2020 DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA - PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E O CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021 DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

RESOLUÇÃO N° 4/2020, do Presidente da Câmara Municipal de Palmeira

PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E O CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021 DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

O Presidente da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná – no uso de suas atribuições **RESOLVE**

Art. 1º – Fica estabelecida a Programação Financeira mensal e o cronograma de execução mensal de desembolso para o exercício financeiro de 2020 do Poder Legislativo Municipal conforme disposto no artigo 8º e parágrafo único, da lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo Único - Os anexos deste Resolução estabelecem a programação financeira mensal e o cronograma de execução mensal de desembolso para o exercício financeiro de 2020, da Câmara Municipal.

Sede da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 18 de dezembro de 2020.

DOMINGOS EVERALDO KUHN
Presidente

Anexo I
Artigo 8º da LC nº 101/2000
Programação Financeira da Interferência Mensal - 2020

Interferência Financeira	Previsão Inicial	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
Interferência Financeira do Executivo (a)	**5.452.427,32**	**454.368,94**	**454.368,94**	**454.368,94**	**454.368,94**	**454.368,94**	**454.368,94**	**454.368,94**	**454.368,94**	**454.368,94**	**454.368,94**	**454.368,94**	**454.368,98**
INTERFERÊNCIA TOTAL	5.452.427,32	454.368,94	454.368,94	454.368,94	454.368,94	454.368,94	454.368,94	454.368,94	454.368,94	454.368,94	454.368,94	454.368,94	454.368,98
Saldo do Ex. Anterior (b)	**0,00**												
TOTAL ACUMUL. (a+b)	**5.452.427,32**	**454.368,94**	**454.368,94**	**454.368,94**	**454.368,94**	**454.368,94**	**454.368,94**	**454.368,94**	**454.368,94**	**454.368,94**	**454.368,94**	**454.368,94**	**454.368,98**
Notas Explicativas: Valores Estimados pelo valor orçado para o Legislativo Municipal													

Anexo II
Artigo 8º da LC nº 101/2000
Cronograma de Execução Mensal de Desembolso - 2020

	Desp. Fix.	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
Despesas Correntes (A)	**4.792.427,32**	**378.567,66**	**378.567,66**	**378.567,66**	**378.567,66**	**378.567,66**	**478.413,82**	**378.567,66**	**378.567,66**	**378.567,66**	**378.567,66**	**378.567,66**	**528.336,89**
Pessoal e Encargos Sociais	**3.245.000,00**	**249.615,38**	**249.615,38**	**249.615,38**	**249.615,38**	**249.615,38**	**349.461,54**	**249.615,38**	**249.615,38**	**249.615,38**	**249.615,38**	**249.615,38**	**399.384,62**
Juros e Enc. da Dívida Interna	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Outras Despesas Correntes	**1.547.427,32**	**128.952,28**	**128.952,28**	**128.952,28**	**128.952,28**	**128.952,28**	**128.952,28**	**128.952,28**	**128.952,28**	**128.952,28**	**128.952,28**	**128.952,28**	**128.952,28**
Despesas de Capital (B)	**660.000,00**	**55.000,00**	**55.000,00**	**55.000,00**	**55.000,00**	**55.000,00**	**55.000,00**	**55.000,00**	**55.000,00**	**55.000,00**	**55.000,00**	**55.000,00**	**55.000,00**
Investimentos	**660.000,00**	**55.000,00**	**55.000,00**	**55.000,00**	**55.000,00**	**55.000,00**	**55.000,00**	**55.000,00**	**55.000,00**	**55.000,00**	**55.000,00**	**55.000,00**	**55.000,00**
Inversões Financeiras	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Amortização da Dívida	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Outras Despesas de Capital	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Res. de Contingência (c)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
DESPESA TOTAL (A+B)	**5.452.427,32**	**433.567,66**	**433.567,66**	**433.567,66**	**433.567,66**	**433.567,66**	**533.413,82**	**433.567,66**	**433.567,66**	**433.567,66**	**433.567,66**	**433.567,66**	**583.336,89**
Restos a Pagar (D)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Consig. de Terceiros(E)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Interferencia Financeira	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
TOTAL GERAL (A+B+C+D+E)	**5.452.427,32**	**433.567,66**	**433.567,66**	**433.567,66**	**433.567,66**	**433.567,66**	**533.413,82**	**433.567,66**	**433.567,66**	**433.567,66**	**433.567,66**	**433.567,66**	**583.336,89**

RESUMO DO FLUXO DE CAIXA

DESCRIÇÃO	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
SALDO DO MÊS ANTERIOR	**0,00**	**20.801,28**	**41.602,56**	**62.403,84**	**83.205,11**	**104.006,39**	**24.961,52**	**45.762,80**	**66.564,08**	**87.365,35**	**108.166,63**	**128.967,91**
ENTRADAS	**454.368,94**	**454.368,94**	**454.368,94**	**454.368,94**	**454.368,94**	**454.368,94**	**454.368,94**	**454.368,94**	**454.368,94**	**454.368,94**	**454.368,94**	**454.368,98**
SAÍDAS	**433.567,66**	**433.567,66**	**433.567,66**	**433.567,66**	**433.567,66**	**533.413,82**	**433.567,66**	**433.567,66**	**433.567,66**	**433.567,66**	**433.567,66**	**583.336,89**
SALDO PARA O MÊS SEGUINTE	**20.801,28**	**41.602,56**	**62.403,84**	**83.205,11**	**104.006,39**	**24.961,52**	**45.762,80**	**66.564,08**	**87.365,35**	**108.166,63**	**128.967,91**	**0,00**
Notas Explicativas: Valores Estimados pelo valor orçado para o Legislativo Municipal.												

Publicado por:
Mathias Costa
Código Identificador:F3E6A784

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
LEI Nº 3.982 - LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA

LEI Nº 3.982 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020

"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2.021 – ORÇAMENTO GERAL." (R$ 719.732.300,00).

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ, Estado do Paraná, aprovou, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Orçamento do Município de Paranaguá para o Exercício Financeiro de 2.021, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estima a Receita do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, num total de R$ **719.732.300,00** (Setecentos e dezenove milhões, setecentos e trinta e dois mil e trezentos reais), e fixa a Despesa em igual valor, com base em julho de 2.020.

Art. 2º A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos próprios, de transferências constitucionais e voluntárias, contribuições e demais Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação vigente, de acordo com cada orçamento:

I - A receita do Orçamento Fiscal será de R$ **611.504.400,00** (Seiscentos e onze milhões, quinhentos e quatro mil e quatrocentos reais), conforme o desdobramento;

ESPECIFICAÇÃO	*VALORES EM R$ 1,00*	
RECEITAS CORRENTES		
Receita Tributária	5243.144.000	**563.700.200**
Receita de Contribuições	13.200.000	
Receita Patrimonial	7.586.200	
Receita de Serviços	380.000	

Transferências Correntes	292.937.000	
Outras Receitas Correntes	6.453.000	
RECEITAS DE CAPITAL		
Operações de Crédito	86.000.000	
Alienação de Bens	24.200	**86.124.200**
Transferência de Capital	100.000	
DEDUÇÕES RECEITA CORRENTE		**(38.320.000)**
TOTAL DA RECEITA		***611.504.400***

II - A receita do Orçamento da Seguridade Social - Paranaguá Previdência será de R$ 108.227.900 (Cento e oito milhões, duzentos e vinte e sete mil e novecentos reais), conforme o desdobramento;

ESPECIFICAÇÃO	***VALORES EM R$ 1,00***	
RECEITAS CORRENTES		
Receita de Contribuições	20.232.900	
Receita Patrimonial	59.061.000	**80.147.900**
Receita de Serviços	150.000	
Outras Receitas Correntes	704.000	
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES INTRAORÇAMENTÁRIAS		
Outras Receitas Correntes Intra orçamentárias	28.080.000	**28.080.000**
TOTAL DA RECEITA		***108.227.900***

Art. 3º A Despesa Total fixada do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social será de R$ **719.732.300,00** (Setecentos e dezenove milhões, setecentos e trinta e dois mil e trezentos reais), segundo as descriminações constantes dos quadros anexos a esta Lei, os quais apresentam o detalhamento por Órgãos, Unidades Orçamentárias, Funções, Subfunções, Programas, Projeto ou Atividade ou Operação Especial, Categorias Econômicas e Fontes, em conformidade com a seguinte distribuição:

I - Orçamento Fiscal no valor de R$ **588.404.400** (Quinhentos e oitenta e oito milhões, quatrocentos e quatro mil e quatrocentos reais), conforme o desdobramento;

ESPECIFICAÇÃO	***VALORES EM R$ 1,00***
PODER LEGISLATIVO	**26.900.000**
Câmara Municipal de Paranaguá	26.900.000
PODER EXECUTIVO – ADMINISTRAÇÃO DIRETA	**557.804.400**
Secretaria do Governo Municipal	6.692.000
Gabinete do Vice-Prefeito	236.000
Controladoria Geral do Município	804.000
Procuradoria Geral do Município	21.324.000
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	6.925.000
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão	4.284.000
Secretaria Municipal de Administração	33.691.000
Secretaria Municipal de Fazenda e Orçamento	33.341.200
ESPECIFICAÇÃO	***VALORES EM R$ 1,00***
Secretaria Municipal de Saúde	88.156.100
Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral	147.771.300
Secretaria Municipal de Obras Públicas	99.478.600
Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca	5.322.000
Secretaria Municipal de Urbanismo	6.072.000
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	35.666.000
Secretaria Municipal de Serviços Urbanos	20.085.000
Secretaria Regional da Ilha dos Valadares	2.733.000
Secretaria Municipal de Assistência Social	13.299.200
Secretaria Municipal de Esportes	3.296.000
Secretaria Municipal de Segurança	23.345.000
Secretaria Municipal de Comunicação	1.823.000
Secretaria Municipal de Trabalho e Emprego e Assuntos Sindicais	3.308.000
PODER EXECUTIVO – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	**3.700.000**
Fundo de Reequipamento dos Bombeiros – Funrebom	52.000
Central de Águas, Esgoto e serviços concedidos do Litoral do Paraná – CAGEPAR	3.700.000
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**100.000**
DESPESA TOTAL	***588.404.400***

II - O Orçamento da Seguridade Social - Paranaguá Previdência no valor de R$ 131.327.900 (Cento e trinta e um milhões, trezentos e vinte e sete mil e novecentos reais), conforme o desdobramento;

ESPECIFICAÇÃO	***VALORES EM R$ 1,00***
Paranaguá Previdência	**131.327.900**

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar os valores da receita e da despesa constantes desta Lei, antes do início da execução orçamentária, em conformidade com a variação do *IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo*, ou outro índice que vier substituí-lo, no período de agosto (inclusive) a dezembro de 2.020.

Art. 5º Até 15 (Quinze) dias após as correções efetuadas, com base no artigo anterior, o Poder Executivo fornecerá ao Poder Legislativo, cópia do Orçamento corrigido.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer Plano de Contenção de Despesas, se a Execução Orçamentária evidenciar a sua necessidade, fixando inclusive, limitações para efetivação de empenhos e pagamentos.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado, no transcorrer do exercício financeiro, abrir créditos suplementares, conforme as seguintes especificações:

I - Observado o limite estabelecido na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000, no artigo 20, Inciso III, para atender despesas com "Pessoal e Encargos Sociais", inclusive as denominadas "Outras Despesas com Pessoal";
II - Até o limite do "Excesso de Arrecadação", comprovado para cada caso, para atender as despesas vinculadas às receitas, conforme determina o Parágrafo Único do artigo 8º da supracitada Lei Complementar;
III - Até o limite dos seus respectivos contratos, para as despesas com pagamento da Dívida Pública;
IV - A Lei Orçamentária Anual conterá autorização ao Poder Executivo para abertura de créditos adicionais, incluindo remanejamento, transposição ou a transferência, nos Orçamentos da Administração Direta e Indireta e no Orçamento da Seguridade Social - RPPS até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor da receita consolidada total estimada para o exercício, observado o disposto no art. 43 da Lei Federal Nº 4.320, de 1964.
V - Até o limite dos saldos não utilizados em exercícios anteriores, com as despesas vinculadas à finalidade específica, em cumprimento ao que determina o Parágrafo Único do artigo 8º da Lei Complementar nº 101/00, combinado com o artigo 73 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964.

Parágrafo único. Não serão considerados no limite previsto no caput deste artigo os créditos adicionais:

I – para atender despesas com pessoal, ativos e inativos, e encargos sociais;
II - para atender contribuições, aportes e transferências aos fundos públicos de natureza previdenciária;
III – para atender despesas com o serviço da dívida, transferências constitucionais e legais, precatórios, obrigações tributárias e contributivas e despesas de exercícios anteriores;
IV – para atender convênios, acordos nacionais e operações de crédito não previsto ou com insuficiência de dotação, tendo como limite o valor anual dos contratos e das respectivas variações monetária e cambial;
V – para atender determinações decorrentes de normas federais ou estaduais que entrem em vigência após a aprovação da Lei Orçamentária Anual;
VI – à conta de recursos consignados na reserva de contingência;
VII - com recursos provenientes de excesso de arrecadação; e
VIII – com recursos provenientes de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Art. 8º Fica autorizado a abertura de novas Fontes de Recursos, em Natureza de Despesa consignada na previsão inicial, através de Decreto do Poder Executivo, originárias do Excesso de Arrecadação na fonte, de receitas resultantes de convênios firmados com a União, Estados e outros Municípios, tendo como limite o valor de repasse do ente conveniado ao Município ou a tendência de arrecadação, de Superávit Financeiro, com vistas ao atendimento das exigências impostas pela legislação e pelos regulamentos vigentes, assim como de Fontes de recursos livres, desde que haja outra fonte vinculada.

Art. 9º Ficam compatibilizados os Programas e Projetos/Atividades, constantes dos anexos a esta Lei, com os constantes do PPA, assim como a compatibilização da Lei Municipal nº 3.922, de 21 de julho de 2.020 com estes instrumentos orçamentários.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2.021, revogadas as disposições em contrário.

PARANAGUÁ, Palácio "São José", 16 de dezembro de 2.020.

MARCELO ELIAS ROQUE
Prefeito Municipal

JOSÉ MARCELO COELHO
Secretário Municipal de Administração

MAURICIO DOS PRAZERES COUTINHO
Secretário Municipal de Fazenda e Orçamento

OS ANEXOS DESTA LEI ENCONTRAM-SE EM PODER DO MUNICÍ

Publicado por:
José Marcelo Coelho
Código Identificador:B980C818

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - CPL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO Nº 22.759/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 071/2020
REGISTRO DE PREÇOS Nº 058/2020
VALIDADE DA ATA: 12 (DOZE) MESES

Aos dezesseis dias de dezembro do ano de 2020, a PREFEITURA DE PARANAGUÁ-PR, inscrita no CNPJ sob o nº 76.017.458/0001-15, situada a Rua Júlia da Costa, nº 322 – Centro, Paranaguá-PR, neste ato representada pelo SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS PUBLICAS, Senhor ILDEIVAN DA SILVA JÚNIOR, institui **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP)** , decorrente da Licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO 071/2020, cujo objetivo fora a formalização de REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E FERRAMENTAS AUTOMOTIVAS DIVERSAS em atendimento à Secretaria Municipal de Obras Públicas, nos termos do Artigo 15, da Lei nº 8.666/93, da Lei nº 10.520/2002, da Lei nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar 147/2014, dos Decretos nº 445/2017, 816/2018, 683/2018 e demais normas legais aplicadas, que se constitui em documento vinculativo e obrigacional as partes, segundo as cláusulas e condições seguintes:

EMPRESA: CCK Comercial Eireli	
CNPJ: 22.065.938/0001-22	**FONE FAX: (47) 3057-3900**
ENDEREÇO: Rua Bahia, nº 1447 – Sala 01 – Do Salto, Blumenau/SC CEP: 89031-001	
REPRESENTANTE LEGAL: Emerson Luís Koch	
CPF Nº: 832.595.229-72	**RG Nº 2.210.119-5 SSP-SC**
E MAIL: propostas@portaldasatas.com.br	

EXCLUSIVIDADE PARA ME, EPP E EIRELI

ITEM	MARCA	UND.	DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
03	LDR Pro-180	Unid.	MARTELETE, CHAVE DE IMPACTO 1 polegada, ENTRADA DE AR 1/2 polegada, CAPACIDADE DE ATÉ 1 à 3/4.4200 RPM, COMPRIMENTO DO EIXO 8 polegadas	02	R$ 1.699,36	R$ 3.398,72
VALOR TOTAL					**R$ 3.398,72**	

A vigência da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS será de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, nos termos do Art. 15, inciso III da Lei nº 8.666/1993, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios do Paraná.
As especificações técnicas e demais exigências constantes no Edital e anexo do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 071/2020** integram esta Ata de Registro de Preços, independente de transcrição.
Nada mais havendo a tratar, lavrei a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pela autoridade competente e pelo particular fornecedor.

Paranaguá, 16 de dezembro de 2020

ILDEIVAN DA SILVA JÚNIOR
Secretário Municipal de Obras Publicas

CCK Comercial EIRELI
EMERSON LUÍS KOCH

Publicado por:
Cristiane dos Santos Zella
Código Identificador:64955601

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - CPL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO Nº 22.759/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 071/2020
REGISTRO DE PREÇOS Nº 058/2020
VALIDADE DA ATA: 12 (DOZE) MESES

Aos dezesseis dias de dezembro do ano de 2020, a PREFEITURA DE PARANAGUÁ-PR, inscrita no CNPJ sob o nº 76.017.458/0001-15, situada a Rua Júlia da Costa, nº 322 – Centro, Paranaguá-PR, neste ato representada pelo SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS PUBLICAS, Senhor ILDEIVAN DA SILVA JÚNIOR, institui **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP)** , decorrente da Licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO 071/2020, cujo objetivo fora a formalização de REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E FERRAMENTAS AUTOMOTIVAS DIVERSAS em atendimento à Secretaria Municipal de Obras Públicas, nos termos do Artigo 15, da Lei nº 8.666/93, da Lei nº 10.520/2002, da Lei nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar 147/2014, dos Decretos nº 445/2017, 816/2018, 683/2018 e demais normas legais aplicadas, que se constitui em documento vinculativo e obrigacional as partes, segundo as cláusulas e condições seguintes:

EMPRESA: Lukauto Comércio de Pneumáticos e Peças Ltda EPP	
CNPJ: 13.545.473/0001-16	**FONE FAX: (41) 3076-7209 / 7210 / 7211**
ENDEREÇO: Rua Luiz Gallieri, nº 184 – Sob 01, Uberaba/PR CEP: 81560-340 – Caixa Postal: 10931	
REPRESENTANTE LEGAL: Kauê Muniz do Amaral	
CPF Nº: 074.127.859-66	**RG Nº 10.117.444-1**
E MAIL: lukauto@hotmail.com	

EXCLUSIVIDADE PARA ME, EPP E EIRELI

ITEM	MARCA	UND.	DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
05	Kraucher	Unid.	JOGO DE ESPÁTULAS LONGAS REDONDAS, PARA DESMONTAR PNEUS, 61 cm	05	R$ 283,80	R$ 1.419,00
07	Kraucher	Unid.	JOGO DE ESPÁTULAS PARA MONTAR E DESMONTAR PNEUS SEM CÂMARA, LONGAS 92 cm	05	R$ 1.054,90	R$ 5.274,50
10	Bremen	Unid.	MACACO HIDRÁULICO MODELO GARRAFA (20 TONELADAS). Em aço, com pistão hidráulico e um fuso manual de ajuste, suporta até 20 Ton, 1 estágio. Altura máxima: 365 mm Altura mínima : 225 mm Curso do pistão : 140 mm Peso : 8,200 kg	04	R$ 372,25	R$ 1.4989,00
VALOR TOTAL					**R$ 8.182,50**	

A vigência da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS será de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, nos termos do Art. 15, inciso III da Lei nº 8.666/1993, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios do Paraná.
As especificações técnicas e demais exigências constantes no Edital e anexo do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 071/2020** integram esta Ata de Registro de Preços, independente de transcrição.
Nada mais havendo a tratar, lavrei a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pela autoridade competente e pelo particular fornecedor.

Paranaguá, 16 de dezembro de 2020

ILDEIVAN DA SILVA JÚNIOR
Secretário Municipal De Obras Publicas

Lukauto Comércio De Pneumáticos E Peças LTDA EPP
KAUÊ MUNIZ DO AMARAL

Publicado por:
Cristiane dos Santos Zella
Código Identificador:9AD4E1A0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - CPL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO Nº 22.759/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 071/2020
REGISTRO DE PREÇOS Nº 058/2020
VALIDADE DA ATA: 12 (DOZE) MESES

Aos dezesseis dias de dezembro do ano de 2020, a PREFEITURA DE PARANAGUÁ-PR, inscrita no CNPJ sob o nº 76.017.458/0001-15, situada a Rua Júlia da Costa, nº 322 – Centro, Paranaguá-PR, neste ato representada pelo SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS PUBLICAS, Senhor ILDEIVAN DA SILVA JÚNIOR, institui **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP)** , decorrente da Licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO 071/2020, cujo objetivo fora a formalização de REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E FERRAMENTAS AUTOMOTIVAS DIVERSAS em atendimento à Secretaria Municipal de Obras Públicas, nos termos do Artigo 15, da Lei nº 8.666/93, da Lei nº 10.520/2002, da Lei nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar 147/2014, dos Decretos nº 445/2017, 816/2018, 683/2018 e demais normas legais aplicadas, que se constitui em documento vinculativo e obrigacional as partes, segundo as cláusulas e condições seguintes:

EMPRESA: Comercial Vanguardeira Eireli	
CNPJ: 10.942.831/0001-36	**FONE FAX: (47) 3232-1221**
ENDEREÇO: Rua Fritz Spernau, nº 1000 – Fundos – Fortaleza, Blumenau/SC CEP: 89055-200	
REPRESENTANTE LEGAL: Edson Camilo	
CPF Nº: 039.334.289-12	**RG Nº 3.964.332 SSP-SC**
E MAIL: vanguardeira@vanguardeira.com.br	

EXCLUSIVIDADE PARA ME, EPP E EIRELI

ITEM	MARCA	UND.	DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
08	Emeb V-300/C	Unid.	VULCANIZADORA DE PNEUS (PARA CÂMARA DE AR), AUTOMÓVEIS E CAMINHÕES 220V. • Vulcanizador de pneus articulada • Equipamento para vulcanização a quente em pneus de caminhões (furos de prego, parafusos, etc) • 02 conjuntos de calor (planos) • Controle automático de temperatura • Voltagem: 220V • Resistência: 2 x 450W	02	R$ 1.074,10	R$ 2.148,20
09	Prestovac	Unid.	CALIBRADOR ELETRÔNICO DIGITAL BI-VOLT DE PAREDE, 145 PSI. Indicação pressão (PSI/BAR) e LED indicando calibrado OK - Display de 3 dígitos de 1” - Teclas de + / - para ajuste de pressão	02	R$ 790,08	R$ 1.580,16
VALOR TOTAL					**R$ 3.728,36**	

A vigência da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS será de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, nos termos do Art. 15, inciso III da Lei nº 8.666/1993, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios do Paraná.
As especificações técnicas e demais exigências constantes no Edital e anexo do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 071/2020** integram esta Ata de Registro de Preços, independente de transcrição.
Nada mais havendo a tratar, lavrei a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pela autoridade competente e pelo particular fornecedor.

Paranaguá, 16 de dezembro de 2020

ILDEIVAN DA SILVA JÚNIOR
Secretário Municipal De Obras Publicas

Comercial Vanguardeira EIRELI
EDSON CAMILO

Publicado por:
Cristiane dos Santos Zella
Código Identificador:5DC16850

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - CPL
EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO Nº 22.759/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 071/2020
REGISTRO DE PREÇOS Nº 058/2020
VALIDADE DA ATA: 12 (DOZE) MESES
O Município de Paranaguá, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF Nº 76.017.458/0001-15 – Estado do Paraná, torna público a Ata de Registro dos Preços, correspondente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 071/2020 – REGISTRO DE PREÇOS Nº 058/2020**, com vistas à futura e eventual **AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E FERRAMENTAS AUTOMOTIVAS DIVERSAS em atendimento à Secretaria Municipal de Obras Públicas,** assinada aos 16 **(dezesseis)** dias do mês de **dezembro** de **2020**, com validade de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura.

Empresa vencedora do lote 03: CCK Comercial Eireli **– CNPJ sob nº: 22.065.938/0001-22**

ITEM	MARCA	UND.	DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
03	LDR Pro-180	Unid.	MARTELETE, CHAVE DE IMPACTO 1 polegada, ENTRADA DE AR 1/2 polegada,	02	R$ 1.699,36	R$ 3.398,72

			CAPACIDADE DE ATÉ 1 à 3/4.4200 RPM, COMPRIMENTO DO EIXO 8 polegadas			
VALOR TOTAL					**R$ 3.398,72**	

Empresa vencedora dos lotes 05, 07 e 10: Lukauto Comércio de Pneumáticos e Peças Ltda EPP – **CNPJ sob nº: 13.545.473/0001-16**

ITEM	MARCA	UND.	DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
05	Kraucher	Unid.	JOGO DE ESPÁTULAS LONGAS REDONDAS, PARA DESMONTAR PNEUS, 61 cm	05	R$ 283,80	R$ 1.419,00
07	Kraucher	Unid.	JOGO DE ESPÁTULAS PARA MONTAR E DESMONTAR PNEUS SEM CÂMARA, LONGAS 92 cm	05	R$ 1.054,90	R$ 5.274,50
10	Bremen	Unid.	MACACO HIDRÁULICO MODELO GARRAFA (20 TONELADAS). Em aço, com pistão hidráulico e um fuso manual de ajuste, suporta até 20 Ton, 1 estágio. Altura máxima: 365 mm Altura mínima : 225 mm Curso do pistão : 140 mm Peso : 8,200 kg	04	R$ 372,25	R$ 1.4989,00
VALOR TOTAL					**R$ 8.182,50**	

Empresa vencedora dos lotes 08 e 09: Comercial Vanguardeira Eireli – **CNPJ sob nº: 10.942.831/0001-36**

ITEM	MARCA	UND.	DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
08	Emeb V-300/C	Unid.	VULCANIZADORA DE PNEUS (PARA CÂMARA DE AR), AUTOMÓVEIS E CAMINHÕES 220V. • Vulcanizador de pneus articulada • Equipamento para vulcanização a quente em pneus de caminhões (furos de prego, parafusos, etc) • 02 conjuntos de calor (planos) • Controle automático de temperatura • Voltagem: 220V • Resistência: 2 x 450W	02	R$ 1.074,10	R$ 2.148,20
09	Prestovac	Unid.	CALIBRADOR ELETRÔNICO DIGITAL BI-VOLT DE PAREDE, 145 PSI. Indicação pressão (PSI/BAR) e LED indicando calibrado OK - Display de 3 dígitos de 1” - Teclas de + / - para ajuste de pressão	02	R$ 790,08	R$ 1.580,16
VALOR TOTAL					**R$ 3.728,36**	

Paranaguá, 16 de dezembro de 2020

ILDEIVAN DA SILVA JÚNIOR
Secretário Municipal de Obras Publicas

Publicado por:
Cristiane dos Santos Zella
Código Identificador:F34C98BB

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAVAÍ

PROCURADORIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO A VIDA, PATRIMÔNIO PÚBLICO E TRÂNSITO. DIRETORIA DE TRÂNSITO – DITRAN - COMUNICADO DE NOTIFICAÇÃO DE INFRAÇÃO

Em cumprimento ao disposto na Resolução 619/2016 do CONTRAN, notificamos que foi lavrada a autuação de infração cometida com o veículo de sua propriedade, podendo V. S.ª indicar o condutor infrator, bem como oferecer defesa da autuação junto à DITRAN – PARANAVAÍ até 03/02/2020.

Placa Veículo	Auto de Infração	Data da Infração	Código da Infração
ACS5C62	277490A000156557	23/11/2020	55412
AHK2146	277490A000156597	24/11/2020	55412
AHZ8799	277490A000156565	23/11/2020	55412
AJB5325	277490A000156595	24/11/2020	55412
AJC4E80	277490A000156594	24/11/2020	55412
AJJ1097	277490A000156569	24/11/2020	55412
AJJ1097	277490A000156576	24/11/2020	55412
AJQ6J79	277490A000151926	02/12/2020	61220
AJS4E69	277490A000149604	07/12/2020	76251
ALO5783	277490A000156591	24/11/2020	55412
ALR8160	277490A000156587	24/11/2020	55412
AOR7984	277490A000156567	23/11/2020	55412
AOT2760	277490A000155145	30/11/2020	55411
AOT3776	277490A000156579	24/11/2020	55412
AQG2319	277490A000156491	23/11/2020	55412
AQG2319	277490A000156573	24/11/2020	55412
AQG2319	277490A000156575	24/11/2020	55412
AQH2415	277490A000156555	23/11/2020	55412
AQH2415	277490A000156582	24/11/2020	55412
AQH2415	277490A000156498	23/11/2020	55412
AQL2412	277490A000132195	01/12/2020	76331
ARA6742	277490A000156559	23/11/2020	55412
ARF8835	277490A000156494	23/11/2020	55412
ARJ4032	277490A000156583	24/11/2020	55412
ARJ4032	277490A000156492	23/11/2020	55412
ARP7204	277490A000156497	23/11/2020	55412
ASP5I73	277490A000155608	01/12/2020	70561
ASU0791	277490A000156499	23/11/2020	55412
ASY2826	277490A000156553	23/11/2020	55412
ATC0907	277490A000156588	24/11/2020	55412
ATM8788	277490A000140033	03/12/2020	54870

ATS3880	277490A000156572	24/11/2020	55412
ATZ1306	277490A000156563	23/11/2020	55412
AUI8D49	277490A000156566	23/11/2020	55412
AUJ2797	277490A000156578	24/11/2020	55412
AUK7C35	277490A000156592	24/11/2020	55412
AUR4674	277490A000156590	24/11/2020	55412
AUU6A88	277490A000140035	03/12/2020	54870
AVG8179	277490A000156562	23/11/2020	55412
AVP7187	277490A000156589	24/11/2020	55412
AVQ5165	277490A000156551	23/11/2020	55412
AXC7I38	277490A000151924	02/12/2020	65300
AYI3090	277490A000132196	03/12/2020	76331
AYM6719	277490A000156495	23/11/2020	55412
AZH8E08	277490A000156554	23/11/2020	55412
AZO1290	277490A000156585	24/11/2020	55412
AZZ4510	277490A000156496	23/11/2020	55412
BAI4H32	277490A000156564	23/11/2020	55412
BBB2566	277490A000156490	23/11/2020	55412
BBB8328	277490A000156580	24/11/2020	55412
BBM6540	277490A000155146	01/12/2020	53800
BBM7438	277490A000140037	03/12/2020	54870
BDG1428	277490A000156556	23/11/2020	55412
BDH4I18	277490A000140032	03/12/2020	54870
BDX6I79	277490A000156586	24/11/2020	55412
BDZ3G85	277490A000140034	03/12/2020	54870
BHA0F50	277490A000156584	24/11/2020	55412
BNA7692	277490A000140036	03/12/2020	54870
BOB9705	277490A000156574	24/11/2020	55412
COD0930	277490A000156493	23/11/2020	55412
DOL1256	277490A000156571	24/11/2020	55412
DTN7263	277490A000156558	23/11/2020	55412
EBZ6123	277490A000156593	24/11/2020	55412
FBW1B00	277490A000156568	24/11/2020	55412
GDX6007	277490A000156552	23/11/2020	55412
GGJ9A23	277490A000156570	24/11/2020	55412
GUB8775	277490A000156500	23/11/2020	55412
NGJ9100	277490A000156577	24/11/2020	55412
NVH7298	277490A000156581	24/11/2020	55412
PVX8684	277490A000156596	24/11/2020	55412
QQP7D70	277490A000156560	23/11/2020	55412

Publicado por:
Nicolas Fernandes Cardoso
Código Identificador:1FB262E7

PROCURADORIA
PORTARIA Nº 13/2020

Art. 1º Considerando o Edital de Chamada Pública 06/2020 – Nossa Gente, Nossa Arte, após publicação em diário oficial do município da Ata da Comissão de Seleção em 18/12/2020 e julgado o recurso interposto, o Diretor Presidente da FUNDAÇÃO CULTURAL DE PARANAVAÍ, RESOLVE:

Publicar o resultado final do referido edital, conforme lista abaixo:

Nº insc.	NOME PROPONENTE	TÍTULO DO VÍDEO (apresentação artístico cultural)	RESULTADO
46	**ADNER TADEU FERREIRA SCHINDLER**	Pé de Pato Canta Os Marques	**Habilitado**
45	**ADRIANO MARQUES DA SILVA**	Adriano Canta Carlos Marques	**Habilitado**
06	**AILTON THIAGO TENÓRIO FREIRE**	Piano e Voz - Música Autoral (Eu sei que vou te Amar)	**Habilitado**
19	**ALESSANDRO GERONIMO DE FREITAS**	Nostalgia	**Habilitado**
08	**AMAURI DE CARVALHO MARTINELI**	Crônicas indigestas	**Habilitado**
110	**ANA BEATRIZ DA FONSECA FONTES**	Coreografia livro perfeito	**Desclassificado**
40	**ANA HELENA ALVES TEIXEIRA PINTO**	ELE SE FOI	**Habilitado**
37	**ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA**	O Cantar da Folia de Reis	**Habilitado**
73	**ANTONIO MARQUES SOBRINHO**	Tonho Marques de Graciosa	**Habilitado**
70	**ARNALDO APARECIDO DOS SANTOS**	Pensamentos ao vento	**Habilitado**
43	**ARTHUR CAZELA BELLANDA**	Lutando Pela Paz por Arthur Bellanda	**Habilitado**
82	**BRUNO NOVAIS DOS SANTOS**	Obrigado Senhor	**Habilitado**
94	**CAMILA COELHO PAIXÃO**	Pátina e Textura Envelhecida	**Desclassificado**
83	**CARLOS EDUARDO CORTEZ DELGADO**	Carlos Delgado Dj	**Desclassificado**
85	**CLAUDEVANIO BATISTA ROCHA**	Vanzo no Contrabaixo	**Habilitado**
34	**CRISTIANO BRUN AMARANTE**	Homenagem ao Paulinho do Gralha Azul	**Habilitado**
102	**CRISTOVÃO RODRIGUES DE SOUZA**	Arte em Música	**Habilitado**
76	**DANIELLE RODRIGUÊS**	Dança Garrafão com Dani	**Habilitado**
17	**DAVID ARIOCH DA SILVA ALVES BARCELOS**	Ephraim e o rádio em Paranavaí	**Desclassificado**
119	**DERLI RODRIGUÊS**	Derli "Alma Gêmea e Não Passara"	**Desclassificado**
78	**DILTON RODRIGUÊS**	Dilton Interpreta Garrafão	**Habilitado**
81	**DIÓGENES RODRIGUES**	Diógenes Batera	**Habilitado**
23	**DORIVAL FERREIRA TORRENTE**	Um Pouco do Meu Eu	**Habilitado**
24	**ELTON RODRIGO BORGES**	Apresentação de músicas autorais	**Desclassificado**
108	**EMANUEL GUSTAVO FURLANETI**	Notas de Outono	**Habilitado**
61	**EMERSON MANOEL DE OLIVEIRA**	Emerson Henrique - Verdadeiro Amor	**Habilitado**
118	**EVANDRO DE ABREU OLIVEIRA**	Saudade e Paixão e Nova História	**Desclassificado**
86	**FABIANA MARINHO DA SILVA**	Camisa de força	**Habilitado**
91	**FÁBIO AUGUSTO SCHULZ**	RITMOS DO SUL	**Habilitado**
09	**FABIO DOS SANTOS RODRIGUES**	No lugar do outro	**Habilitado**

13	**FABIO PIANUCCI**	Learning to dance	**Habilitado**
26	**FERNANDO AMARANTE GHIZONI**	Vaneira Paranaense	**Habilitado**
55	**FERNANDO FRANCISCO BANA**	Anônimo Assovio": uma homenagem póstuma ao "Negão do Suruquá"	**Habilitado**
90	**FERNANDO JOSÉ SOARES DE CARVALHO**	Rebolado da Menina	**Habilitado**
52	**FRANCISCO ANTÔNIO DE SOUZA**	Poemas de Chiquinho D´Avila	**Desclassificado**
69	**GIOVANNI LUIS GIMENEZ**	MONÓLOGO - TERAPIA EM GRUPO	**Desclassificado**
27	**GRACIELE DE SOUZA ROCHA**	Doses-Over-Doses	**Habilitado**
51	**GRÉGORI GABRIEL DOS REIS OLIVEIRA DE SOUZA**	Lenda Urbana Paranavaiense	**Habilitado**
75	**GUILHERME AUGUSTO FOGAÇA DIAS WOIDELO GONÇALVES**	Como um Sonho	**Habilitado**
114	**GUILHERME MARQUES RIBEIRO ONO**	"Cormano & Brisa"	**Desclassificado**
115	**GUSTAVO ALVES NUNES**	GUSTAVO NO GLOBO DA MORTE	**Desclassificado**
125	**GUSTAVO FAQUIM DOS SANTOS**	Autorais GF inéditas	**Habilitado**
105	**GUSTAVO PADILHA DE SOUZA**	Gustavo Padilha Garrafão	**Habilitado**
32	**HIGOR SANTOS FONSECA**	Surpresa	**Habilitado**
35	**HUGO UBALDO DE SOUZA**	Caminhos	**Habilitado**
98	**JACQUELINE CARDOSO DOS SANTOS**	Desabafo	**Habilitado**
49	**JAIME ALEX DAVIES**	Ansiedade	**Habilitado**
117	**JAIME SCHULZ JUNIOR**	Acredito no Amor	**Habilitado**
121	**JANAIRA APARECIDA ROSA**	Janaira canta para você aprender	**Desclassificado**
10	**JEFERSON DOUGLAS BICUDO**	Leitura do conto "A poesia da Ratinha"	**Habilitado**
111	**JEFFERSON LARSEN DE LIMA**	Larsen canta: Américo de Castro	**Habilitado**
16	**JESSICA DE SOUZA ARNAUT**	Minha canção coisinha esquisita	**Habilitado**
64	**JÉSSICA DOS SANTOS MARTINS**	À MÚSICA DELAS DRUM	**Habilitado**
99	**JÉSSICA MARIA ARROYO**	Adaptação	**Habilitado**
120	**JONATAN DA SILVA AGUIDO**	Canção e declamação. As estrelas são testemunhas	**Desclassificado**
05	**JORGE ROBERTO DE SÁ**	Minhas composições	**Desclassificado**
14	**JOSÉ ALFREDO DINIZ BRAGA**	Música instrumental no acordeon	**Habilitado**
67	**JOSE CARLOS DOS SANTOS**	Conscientiza Ação	**Habilitado**
62	**JOSE CARLOS MARQUES DA SILVA**	Carlos Marques Entre Raios e Lagrimas	**Habilitado**
65	**JOSÉ FRANCISCO ROSSI**	França Emoções	**Habilitado**
79	**JOSÉ JUSTINO DA SILVA**	José Justino na Zabumba	**Habilitado**
22	**JOSIANE ALENCAR DE OLIVEIRA**	ACABOU/CORAÇÃO MENINO	**Habilitado**
42	**JUAREZ FERREIRA DE SOUZA**	"As canções na tela de luz"	**Habilitado**
100	**JULIANE DA COSTA BELO DE SOUZA**	Girassol	**Habilitado**
31	**JULIO CESAR DE SOUZA OMITO**	O Ciclo	**Habilitado**
47	**JUSCELINO GURGEL PEREIRA**	Celino Bass	**Habilitado**
87	**KARINA DOS SANTOS DE LIMA**	A leveza do meu eu	**habilitado**
59	**KEMMY FUKITA BATISTA DOS SANTOS**	Filtrando memórias do mar	**Desclassificado**
12	**LEONARDO DE SÁ PACHECO**	Música: Antônio e Bruna	**Habilitado**
97	**LÍGIA MARIA NIEHUES**	"Alma inútil de artista"	**Habilitado**
72	**LUANA NOGUEIRA**	Fique em casa - Música na sala	**Habilitado**
36	**LUANA SANTANA DA SILVA**	Revolução Mental - Bateria	**Habilitado**
28	**LUCAS CAZELA BELLANDA**	Ação e Reação	**Habilitado**
30	**LUCIANA ANDRADE GUEDES DA SILVA**	Fraldo o peixinho que amava rosas	**Habilitado**
95	**LUCIANA NIEHUES SILVA**	Alegre Melancolia	**Habilitado**
60	**LUCIANO FERREIRA TORRES**	Instrumental Noroeste	**Habilitado**
123	**LUIS GUSTAVO PERES FEITOZA**	Residencial Madri	**Desclassificado**
48	**MAKCILAINE DE SOUZA FREIRE**	Sem Você	**Habilitado**
41	**MANOEL MESSIAS DOS SANTOS**	Música e arte na pandemia	**Desclassificado**
53	**MARCELA RODRIGUES DE OLIVEIRA**	Poesia na Pandemia - Três Poemas	**Habilitado**
07	**MÁRCIO ROGERIO MEN**	Musicando Talentos Da Cidade Poesia	**Habilitado**
93	**MARCO ANTONIO NOGUEIRA**	Interpretação Acústica Cajon musica Um Segundo	**Desclassificado**
71	**MARCONDES ALVES JOCA**	Marcondes Joca no Acordeon	**Habilitado**
92	**MARCOS AURÉLIO NIEHUES**	O Fio Que Me Conduz	**Habilitado**
21	**MARCOS HENRIQUE GUIMARÃES**	Uma Valsa e Um Céu Avermelhado de Marcos Henrique	**Habilitado**
44	**MARIANA OLIVEIRA DOS SANTOS**	Minha história, na minha Cidade	**Desclassificado**
77	**MARIO NOGUEIRA DE BRITO**	Barrinha Interpreta Os Marques	**Habilitado**
96	**MATHEUS LUÍS CABREIRA COPETTI**	ENIGMA	**Habilitado**
89	**MAURÍCIO BANA ROSSI**	BANA TOCA GARRAFÃO	**Desclassificado**
112	**MELISSA APARECIDA ROBATTINI VENEGAS**	Melissa arte do bambolê	**Desclassificado**
104	**MILTON GASPAROTTO JUNIOR**	"Persistência"	**Habilitado**
50	**NÚBIA RAFAELA ALVES MACHADO**	Núbia Rafaela canta Vini Bratifisch	**Habilitado**
20	**ORLANDO JASPER JUNIOR**	Juninho Canta Autorais	**Habilitado**
11	**PABLO ROSSELINE ARAUJO COELHO DA NOBREGA**	Mundo Novo	**Habilitado**
124	**PAULO CASTRO DE SOUZA**	Levada Boa	**Habilitado**
03	**PAULO CÉSAR DE OLIVEIRA JÚNIOR**	A bateria do Juízo Final	**Habilitado**
88	**PAULO MAGALHÃES DE LIMA**	Improviso em Sax	**Habilitado**
107	**PEDRO ENRIQUE COSTA RIBEIRO**	Dia e Noite	**Habilitado**
57	**PRISCILA ALVES DE BRITO**	2020 (dois mil e vinte)	**Desclassificado**
116	**RAELISSON PATRICK CRUZ DA COSTA**	Raelisson na Percussão	**Habilitado**
56	**RAFAEL DE LIMA FIGUEIREDO**	To Chonado e Sempre será amor.	**Habilitado**
04	**RAINERIO SELHORST JUNIOR**	Rainerio Junior Autorais	**Habilitado**
15	**RAYANI SEGANTINI DE ARAÚJO**	Conversa no Purgatório	**Habilitado**
68	**RAYSSA PEREIRA IRIODA**	Rayssa Dança Garrafão	**Habilitado**
84	**RENATO DE SOUSA BENETÃO**	INTERPRETAÇÃO DA MUSICA - AGORA CHEGA	**Habilitado**
29	**RODRIGO NARBONA DE SOUZA**	Rock em Casa	**Habilitado**
63	**ROGÉRIO ESQUIVEL**	Músico	**Habilitado**
80	**SAMIR RODRIGUÊS BRITO**	Samir Você Não Sabe Amar	**Habilitado**
101	**SEBASTIÃO ADRIANO JUVINO FURTADO**	Adrianinho Mais Menino Canta "VEM"	**Habilitado**
103	**SERGIO ALVES DOS SANTOS**	Sergio Canta Autorais	**Habilitado**
18	**SERGIO FERREIRA TORRENTE**	Amo Amar Você	**Habilitado**
74	**SIDNEI JOAO SCHULZ**	Vaneira fim de baile/ Valsa ascendente	**Desclassificado**
02	**SIDNEI JOAO SCHULZ JUNIOR**	Poesia na fé com razão	**Habilitado**
38	**SIRLEI DE SOUZA LEONARDO**	Menina da vida	**Habilitado**
113	**TALISE ADRIELE TEODORO SCHNEIDER**	Há tempo e há vida	**Desclassificado**
01	**TAYLA FERNANDA DONATI PAES**	Seja livre	**Desclassificado**
25	**THAIANE ANDRESSA DA SILVA TIZO**	Produção Artística - kombi	**Habilitado**
33	**THAIS REGINA DE SOUSA**	Sou vencedor	**Habilitado**
54	**THIAGO GUGLIELMI**	Lamento dos Negros	**Habilitado**

66	**VALDENICE BARBOSA ALVES**	Estelar	**Habilitado**
122	**VINÍCIUS DE OLIVEIRA MARQUES**	Vini Marques, POSITIVE VIBRATION!	**Habilitado**
109	**WELLIGNTON CRISTIAN DE ALMEIDA**	Tekinho na Voz	**Habilitado**
106	**WILLIAN DE OLIVEIRA MATTOS**	Vinte Em Três	**Habilitado**

Art. 2º Conforme estabelecido no item 4.2.1 da referida Chamada Pública, houve um número de habilitados superior a 80 (oitenta) e, desta forma, o valor total de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) será dividido entre os 98 proponentes habilitados. Sendo assim o valor individual do prêmio será de R$ 1.224,48 (um mil duzentos e vinte e quatro reais e quarenta e oito centavos).

Art. 3º O prazo para transferência dos valores aos habilitados ocorrerá até 15 dias após a publicação da presente portaria.

RAFAEL LUCAS TORRENTE
Diretor-Presidente da Fundação Cultural de Paranavaí

Publicado por:
Nicolas Fernandes Cardoso
Código Identificador:48CD563F

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA PÚBLICA
DIRETORIA DE COMPRAS - 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 085/2017

3º TERMO ADITIVO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
(PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS)

REF: PREGÃO PRESENCIAL Nº 236/2017

CONTRATO Nº 085/2017

3º (Terceiro) Termo Aditivo ao Contrato para Prestação de Serviços de Link de Internet nº 085/2017, que entre si celebram o **FUNDO MUNICIPALDE SAÚDE DE PARANAVAÍ,** Estado do Paraná**,** e a empresa **F W COMUNICAÇÕES LTDA,** na forma abaixo:

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARANAVAÍ, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Paraíba s/n, inscrita no CNPJ sob o nº 08.518.587/0001-37, devidamente representado por delegação pela Ilma. **Sra. ANDRÉIA MARTINS DE SOUZA**, Secretária Municipal de Saúde, brasileira, divorciada, residente e domiciliada na cidade de Paranavaí-PR, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 843.459-46 PR, e inscrita no CPF sob nº 042.081.609.77, e pela Ilma. **Srª**. **NADIME ABDALLAH DE OLIVEIRA,** Diretora de Compras, brasileira, casada, residente e domiciliada nesta cidade de Paranavaí, Estado do Paraná, portadora da Cédula de Identidade Civil R.G. nº 8.795.443-9 SSP/PR e inscrita no C.P.F. sob nº 045.697.729-51, conforme delegação do Decreto Municipal nº 20.867/2020.

CONTRATADA: F W COMUNICAÇÕES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Paraíba, 1785, Fundos, Centro, C.E.P. 87.701-080, nesta cidade de Paranavaí, Estado do Paraná, inscrita no C.N.P.J. sob nº **10.392.161/0001-21**, representada neste ato pelo sócio administrador **Sr. ANDERSON RUIZ SATIN**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na cidade de Maringá, Estado do Paraná, à Rua Osaka, 42-B, Jardim Imperial, C.E.P. 87023-019, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 6.514.185-0 SSP/PR e inscrito no C.P.F. sob nº 020.084.609-40.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO CONTRATO ORIGINAL

Constitui objeto do instrumento original a Contratação de Empresa Especializada para Fornecimento de **LINK DE INTERNET DE 10MB DE VELOCIDADE, VIA RÁDIO 5.8 GHZ e SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO/ATIVAÇÃO POR PONTO,** referentes aos Lotes: 01/04/05/06/07/08/10/ 13/14/15/ 17/19/26/28/29 do Pregão Presencial nº 236/2017, no valor contratual firmado entre as partes, através do Contrato para Prestação de Serviços de Link de Internet nº 085/2017; 1º Termo Aditivo (Prorrogação do Prazo de Execução) e 2º Termo Aditivo (Prorrogação do Prazo de Execução) de: **R$ 36.185,40 (trinta e seis mil, cento e oitenta e cinco reais e quarenta centavos),** correspondente ao valor unitário de **R$ 201,03 (duzentos e um reais e três centavos) POR PONTO/LINK DE INTERNET,** no quantitativo de 15 pontos x período de execução dos serviços de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ADITIVO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO PARA SERVIÇOS DE LINK DE INTERNET

As partes resolvem prorrogar o prazo para execução dos Serviços de Link de Internet, por mais 12 (doze) meses, passando o vencimento do prazo contratual para **22 de dezembro de 2021,** nos termos do item 4.2 da Cláusula Quarta do Contrato para Prestação de Serviços de Link de Internet nº 085/2017, tendo em vista as justificativas e autorização para prorrogação contratual apresentadas pela Secretaria Municipal de Saúde por meio do Memorando n° 600/2020 e considerando o Parecer nº 617/2020 emitido pela Procuradoria Geral do Município.

Parágrafo Primeiro: O valor total deste aditivo de contrato é de **R$ 36.185,40 (trinta e seis mil, cento e oitenta e cinco reais e quarenta centavos),** correspondente ao valor unitário de **R$ 201,03 (duzentos e um reais e três centavos) POR PONTO/LINK DE INTERNET,** no quantitativo de 15 pontos x período de execução dos serviços de 12 (doze) meses, conforme itens/pontos relacionados a seguir:

Item	Especificação do Ponto
	LOTE 01
1)	LOCAL: JD. SÃO JORGE, RUA GUARANI, COLONINHA, LINK DE INTERNET DE10 MB DE VELOCIDADE, VIA RÁDIO 5.8 GHZ.
	LOTE 04
7)	LOCAL: CELSO KONDA, RUA OPERÁRIA S/N, VILA OPERÁRIA, LINK DE INTERNET DE 10 MB DE VELOCIDADE, VIA RÁDIO 5.8 GHZ.
	LOTE 05
9)	LOCAL: DR. ELOI TRAMONTIN, AV. MARTIN LUTHER KING, S/N, VILA OPERÁRIA, LINK DE INTERNET DE 10 MB DE VELOCIDADE, VIA RÁDIO 5.8 GHZ.
	LOTE 06
11)	LOCAL: JD. SÃO JORGE, AV. EUCLIDES DA CUNHA, LINK DE INTERNET DE 10 MB DE VELOCIDADE, VIA RÁDIO 5.8 GHZ.

	LOTE 07
13)	LOCAL: JD. MORUMBI, AVENIDA GUANABARA, S/N. LINK DE INTERNET DE 10 MB DE VELOCIDADE, VIA RÁDIO 5.8 GHZ.
	LOTE 08
15)	LOCAL: JD. MORUMBI RURAL, AVENIDA MAUÁ S/N. LINK DE INTERNET DE 10 MB DE VELOCIDADE, VIA RÁDIO 5.8 GHZ.
	LOTE 10
19)	LOCAL: JD. CAMPO BELO, RUA ILDELFONSO ALVES DE LIMA, S/N, LINK DE INTERNET DE 10 MB DE VELOCIDADE, VIA RÁDIO 5.8 GHZ.
	LOTE 13
25)	LOCAL: GRACIOSA, RUA RUI BARBOSA, S/N, DISTRITO DE GRACIOSA, LINK DE INTERNET DE 10 MB DE VELOCIDADE, VIA RÁDIO 5.8 GHZ.
	LOTE 14
27)	LOCAL: PONTO DE APOIO DE SAÚDE PIRACEMA, RUA DOM PEDRO II, S/N, DISTRITO DE PIRACEMA, LINK DE INTERNET DE 10 MB DE VELOCIDADE, VIA RÁDIO 5.8 GHZ.
	LOTE 15
29)	LOCAL: UBS MANDIOCABA, RUA D, S/N ATRÁS DA IGREJA CATÓLICA, DISTRITO DE MANDIOCABA, LINK DE INTERNET DE 10 MB DE VELOCIDADE, VIA RÁDIO 5.8 GHZ.
	LOTE 17
33)	LOCAL: UBS JD. MONTE CRISTO, RUA SINÉSIO TORRES, ATRÁS DA CRECHE, LINK DE INTERNET DE 10 MB DE VELOCIDADE, VIA RÁDIO 5.8 GHZ.
	LOTE 19
37)	LOCAL: 3 CONJUNTOS, CONJUNTO FRANCISCO LUIZ DE ASSIS, SAÍDA TAMBOARA, LINK DE INTERNET DE 10 MB DE VELOCIDADE, VIA RÁDIO 5.8 GHZ.
	LOTE 26
51)	LOCAL: SINAS, AV. RIO GRANDE DO NORTE, 1840, LINK DE INTERNET DE 10 MB DE VELOCIDADE, VIA RÁDIO 5.8 GHZ.
	LOTE 28
55)	LOCAL: FARMÁCIA MUNICIPAL, RUA ANTÔNIO FELIPE, 1290, CENTRO, LINK DE INTERNET DE 10 MB DE VELOCIDADE, VIA RÁDIO 5.8 GHZ.
	LOTE 29
57)	LOCAL: UPA, AVENIDA PRESIDENTE TANCREDO NEVES, ATRÁS DA SANTA CASA, LINK DE INTERNET DE 10 MB DE VELOCIDADE, VIA RÁDIO 5.8 GHZ.

Parágrafo Segundo: Não haverá reajuste do preço contratado, conforme acordado entre as partes.

Parágrafo Terceiro: O pagamento da importância originada pela presente prorrogação do prazo de execução dos serviços de Link de Internet correrá à conta dos recursos provenientes das seguintes rubricas, referente ao orçamento do exercício de 2021:
Rubrica: 04.001.10.301.0006.2.250 - 33.90.40.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Fonte: 494 (Bloco custeio SUS);
Rubrica: 04.001.10.302.0006.2.243 - 33.90.40.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Fonte: 494 (Bloco custeio SUS);
Rubrica: 04.001.10.303.0006.2.342 - 33.90.40.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Fonte: 000 (Recursos Livres);
Rubrica: 04.001.10.305.0006.2.260 - 33.90.40.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Fonte: 494 (Bloco custeio SUS).

CLÁUSULA TERCEIRA– DA RESCISÃO AMIGÁVEL

As partes acordam ainda, conforme anuência expressa da CONTRATADA, que o presente Contrato poderá ser rescindido amigavelmente por interesse da CONTRATANTE e mediante prévia notificação com prazo não inferior a 30 (trinta) dias, devido à realização de novo processo licitatório para unificação do fornecimento de internet para os prédios públicos do Município.

CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES RATIFICADAS

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições do Contrato para Prestação de Serviços de Link de Internet nº 085/2017, firmado em 22 de dezembro de 2017, permanecendo inalteradas as não expressamente modificadas por este Termo Aditivo.

PAÇO MUNICIPAL DE PARANAVAI, ESTADO DO PARANÁ, EM 18 DE DEZEMBRO DE 2020.

ANDRÉIA MARTINS DE SOUZA
Secretária Municipal De Saúde
Contratante

NADIME ABDALLAH DE OLIVEIRA
Diretora De Compras

F W Comunicações LTDA.
ANDERSON RUIZ SATIN
Sócio Administrador
Empresa Contratada

MARIO NATIVO BALDIN JUNIOR
Fiscal Do Contrato

Publicado por:
Caio Cesar Machado
Código Identificador:80330938

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA PÚBLICA
DIRETORIA DE COMPRAS - 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 073/2020

1º TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
(ALTERAÇÃO DE CLÁUSULA CONTRATUAL)

REF: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2020

CONTRATO Nº 073/2020

1º (primeiro) Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços 073/2020 que entre si celebram o MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ e a EmpresaALFATEC RADIOLOGIA LTDA, na forma abaixo:

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito interno, com sede à Rua Paraíba, s/n, Centro, inscrito no C.N.P.J. sob nº 08.518.587/0001-37, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde Sra. **ANDRÉIA MARTINS DE SOUZA**, brasileira, divorciada, residente e domiciliada na cidade de Paranavaí-Pr, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 843.459-46 PR, e inscrita no CPF sob nº 042.081.609.77, e pela Diretora de Compras Srª **NADIME ABDALLAH DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, residente e domiciliada na cidade de Paranavaí-Pr, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 8.795.443-9 PR, e inscrita no CPF sob nº 045.697.729-51, conforme artigo 1º do Decreto nº 20.867/2020.

CONTRATADA: ALFATEC RADIOLOGIA LTDA, estabelecida Avenida Osmar Valério, nº 84, Centro, na cidade de Ângulo, Estado do Paraná, CEP: 86.755-000, inscrita no C.N.P.J. sob nº 35.071.029/0001-49, neste ato devidamente representada por sua sócia Administradora **JAQUELINE PELLEGRINI DA COSTA CORDEIRO**, residente e domiciliado na Cidade de Maringá, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 9.304.979-9 SSP/PR e inscrito no C.P.F. sob nº 010.098.789-30.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO CONTRATO ORIGINAL

O presente instrumento tem por objeto a Contratação de empresa de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RADIOLOGIA NAS DEPENDÊNCIAS DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO- UPA 24 Horas** (Dr. Lauro Augusto Ribeiro Gava), através da Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, de acordo com as especificações constantes do Anexo I, no Termo de Referência, proposta de preços e demais documentos integrantes da Licitação, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2.020, que passam a integrar este Instrumento como se nele transcritos estivessem, no valor global firmado entre as partes através do Contrato de Prestação de Serviços nº 073/2020 de **R$ 700.200,00 (Setecentos mil e duzentos reais),** de acordo com o seguinte:

Item	Especificação	Quantidade		Marca	Preço Unit. Máximo	Preço Total
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RADIOLOGIA NAS DEPENDÊNCIAS DA UPA (UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO).	36.000,000	UND	MARCA PRÓPRIA	R$ 19,45	R$ 700.200,00
R$ 700.200,00 (Setecentos mil e duzentos reais)						

CLÁUSULA SEGUNDA – ALTERAÇÃO DE CLÁUSULA CONTRATUAL

Através do presente Termo Aditivo, as partes resolvem, em atendimento ao requerimento formulado pela empresa Contratada e com a finalidade de adequar a execução contratual, alterar a Cláusula Terceira do Contrato Original(Contrato de Prestação de Serviços nº 073/2020) conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde através do Memorando nº 651/2020 e considerando o Parecer Jurídico nº 583/2020 exarado pela Procuradoria Jurídica do Municipio.

Parágrafo único - Com a alteração firmada através deste termo aditivo fica acrescida a Cláusula Terceira do Contrato Original a seguinte redação complementar:

CLAÚSULA 3ª - DO PAGAMENTO:
3.1.2. Na hipótese de não se alcançar o quantitativo mínimo de 2.500 exames mensais, o Município realizará o pagamento mínimo referente a tais exames, devendo ser devidamente discriminado (no campo observações e/ou informações adicionais) na nota fiscal o quantitativo referente a diferença do efetivamente realizado para com o mínimo previsto.
3.1.2.1. Os exames pagos para o atingimento do mínimo e não realizados no mês de referência, ficarão como crédito em favor do ente municipal, que deverá utilizá-los na vigência contratual, devendo a empresa Contratada realizar os mesmos, sem custo adicional.
3.1.2.1.1. Nestes casos, excedendo o mínimo de 2.500 exames mensais, o ente municipal promoverá o abatimento do saldo, até sua finalização.
3.1.2.2. A cada trimestre, sem prejuízo das demais obrigações assumidas, caberá ao fiscal do contrato promover relatório circunstanciado do eventual saldo para com a empresa Contratada, relativo aos exames projetados.
3.1.2.3. Três meses anteriores ao final da vigência do contrato, sem considerar eventuais prorrogações contratuais, deverá ser realizado levantamento de eventuais exames a que o Município ficou com saldo positivo, onde existindo crédito, autoriza-se o ente municipal a compensar com os valores devidos nos meses finais.
3.1.3. Havendo a rescisão contratual antecipada por motivo imputado à Contratada, a mesma promoverá a restituições/indenização pelo saldo havido no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de inscrição em dívida ativa do débito e consequente cobrança judicial.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas e condições do Contrato Original (CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 073/2020), datado de 14 de Agosto de 2020.

PAÇO MUNICIPAL DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, EM 16 DE DEZEMBRO DE 2020.

ANDRÉIA MARTINS DE SOUZA
Secretária Municipal De Saúde
Contratante

NADIME ABDALLAH DE OLIVEIRA
Diretora De Compras

Alfatec Radiologia LTDA
JAQUELINE PELLEGRINI
Contratada

SIMONE CRISTINA BAGGIO
Fiscal Do Contrato

Publicado por:
Caio Cesar Machado
Código Identificador:9A4CE635

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA PÚBLICA
DECRETO 21.825/2020

Carlos Henrique Rossato Gomes, Prefeito do Município de Paranavaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, de conformidade com a Lei Federal n° 4.320/64 e Lei Municipal n° 4.791/2019,

DECRETA:

Art. 1º – Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Município de Paranavaí, do exercício de 2020, o Crédito Adicional Suplementar no montante de **R$ 224.000,00 (Duzentos e vinte e quatro mil reais)**, destinado à cobertura de despesas, de acordo com a seguinte ordem classificatória:

04	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
04.01 (147)	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.302.0006.2.242	Atenção a Saúde da População para Procedimentos em MAC	
0494	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	
3390.36	Outros Serviços de Terceiros - PF	7.000,00
04	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
04.01 (212)	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.305.0006.2.260	Incentivo para Vigilância em Saúde	
0494	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	
3390.36	Outros Serviços de Terceiros - PF	4.000,00
04	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
04.01 (103)	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.304.0006.2.240	TAXA – Atividades de Vigilância Sanitária	
0510	TAXAS – Exercício Poder de Polícia	
3390.36	Outros Serviços de Terceiros - PF	1.000,00
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
06.01 (410)	FUNDEB – FUNDO DE MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA	
12.361.0005.2.440	Educação Básica – FUNDEB 40%	
0102	FUNDEB – 40%	
3390.39	Outros Serviços de Terceiros - PJ 212.000,00	
TOTAL 224.000,00		

Art. 2º – Os recursos necessários à execução desta Lei, decorrerá da anulação parcial da dotação orçamentária a seguir:

04	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
04.01 (92)	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.304.0006.2.240	TAXA – Atividades de Vigilância Sanitária	
0510	TAXAS – Exercício Poder de Polícia	
3190.11	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	1.000,00
04	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
04.01 (149)	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.302.0006.2.242	Atenção a Saúde da População para Procedimentos em MAC	
0494	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	
3390.39	Outros Serviços de Terceiros – PJ	11.000,00
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
06.01 (439)	FUNDEB – FUNDO DE MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA	
12.367.0005.2.444	Educação Especial – FUNDEB 40%	
0102	FUNDEB – 40%	
3350.43 Subvenções Sociais 212.000,00		

TOTAL 224.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paranavaí-PR, 21 de Dezembro de 2020.

CARLOS HENRIQUE ROSSATO GOMES
Prefeito

Publicado por:
Roberta Cardoso Viana Ceron
Código Identificador:2A16F8C9

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN

RESULTADO
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA DE COMPRA Nº 004/2020
PROCESSO Nº 1706/2020

Fornecedor: VALDEMIR JOSÉ KREWER CPF nº 798.464.169-20					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**QTDE**	**UNIDADE**	**PREÇO MÁXIMO UNITÁRIO**	**PREÇO MÁXIMO TOTAL**
47	MORANGO	300	Kg	R$ 12,80	R$ 3.840,00
TOTAL					**R$ 3.840,00**

Fornecedor: LAURINDO TSCHOKE CPF nº 185.792.999-34					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**QTDE**	**UNIDADE**	**PREÇO MÁXIMO UNITÁRIO**	**PREÇO MÁXIMO TOTAL**
3	**ABOBORA CABOTIÁ ou MORANGA**	120	Kg	R$ 2,60	R$ 312,00
4	**ABÓBORA MENINA**	100	Kg	R$ 2,75	R$ 275,00
8	**AIPIM**	300	Kg	R$ 5,00	R$ 1.500,00
20	**BATATA SALSA**	400	Unidades	R$ 5,82	R$ 2.328,00
27	**CEBOLINHA VERDE**	350	Kg	R$ 1,00	R$ 350,00
30	**COUVE MANTEIGA**	250	Maços	R$ 1,69	R$ 422,50
34	**FEIJÃO PRETO**	200	Unidades	R$ 4,84	R$ 968,00
46	**MILHO VERDE EM ESPIGA**	1500	Unidades	R$ 1,47	R$ 2.205,00
57	**REPOLHO VERDE COM FOLHAS**	400	Maços	R$ 2,00	R$ 800,00
					R$ 9.160,50

Fornecedor: ALCEU JOSÉ RUNSCHKA CPF nº 014.523.649-82					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**QTDE**	**UNIDADE**	**PREÇO MÁXIMO UNITÁRIO**	**PREÇO MÁXIMO TOTAL**
6	**ACELGA,**	600	Unidades	R$ 2,44	R$ 1.464,00
7	**AGRIÃO**	100	Maços	R$ 2,03	R$ 203,00
9	**ALFACE AMERICANA**	500	Unidades	R$ 1,98	R$ 990,00
10	**ALFACE CRESPA ROXA**	400	Unidades	R$ 1,73	R$ 692,00
11	**ALFACE CRESPA VERDE**	1800	Unidades	R$ 1,65	R$ 2.970,00
22	**BETERRABA**	400	Maços	R$ 2,68	R$ 1.072,00
34	**FEIJÃO PRETO**	450	Kg	R$ 4,84	R$ 2.178,00
47	**MORANGO**	300	Kg	R$ 12,80	R$ 3.840,00

Fornecedor: ADENILTON BUBA CPF nº 032.338.759-40					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNIDADE**	**QTDE**	**PREÇO MÁXIMO UNITÁRIO**	**PREÇO MÁXIMO TOTAL**
5	**ABOBRINHA VERDE**	800	Kg	R$ 2,30	R$ 1.840,00
18	**BATATA DOCE**	600	Kg	R$ 2,82	R$ 1.692,00
19	**BATATA INGLESA**	1550	Kg	R$ 3,19	R$ 4.944,50
28	**CENOURA**	1000	Kg	R$ 2,60	R$ 2.600,00
52	**PIMENTÃO AMARELO**	100	Kg	R$ 5,15	R$ 515,00
53	**PIMENTÃO VERDE**	150	Kg	R$ 6,60	R$ 990,00
54	**PIMENTÃO VERMELHO**	150	Kg	R$ 8,00	R$ 1.200,00
63	**TOMATE COMUM**	1500	Kg	R$ 4,05	R$ 6.075,00
TOTAL					**R$ 19.856,50**

Fornecedor: NILSON EDIMAR BAUMEL CPF nº 728.266.499-49					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNIDADE**	**QTDE**	**PREÇO MÁXIMO UNITÁRIO**	**PREÇO MÁXIMO TOTAL**
43	MEL PURO	KG	700	R$ 15,33	R$ 10.731,00
TOTAL					**R$ 10.371,00**

Fornecedor: MARCOS MENDES DE OLIVEIRA CPF nº 010.168.939.06					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**QTDE**	**UNIDADE**	**PREÇO MÁXIMO UNITÁRIO**	**PREÇO MÁXIMO TOTAL**
60	SUCO DE UVA INTEGRAL	1500	litro	R$ 12,77	R$ 19.155,00
TOTAL					**R$ 19.155,00**

Fornecedor: JOSÉ NILDOMAR BAUMEL CPF nº 691.783.139.53					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNIDADE**	**QTDE**	**PREÇO MÁXIMO UNITÁRIO**	**PREÇO MÁXIMO TOTAL**
8	**AIPIM**	KG	300	R$ 5,00	R$ 1.500,00
18	**BATATA DOCE**	KG	300	R$ 2,82	R$ 846,00
20	**BATATA SALSA**	KG	400	R$ 5,82	R$ 2.328,00
34	**FEIJÃO PRETO**	KG	450	R$ 4,84	R$ 2.178,00
TOTAL					**R$ 6.852,00**

Fornecedor: GABRIEL RUNSCHKA CPF nº 112.205.839-01					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**QNTDE**	**UNIDADE**	**PREÇO MÁXIMO UNITÁRIO**	**PREÇO MÁXIMO TOTAL**
23	**BRÓCOLIS**	800	Unidades	R$ 2,82	R$ 2.256,00
27	**CEBOLINHA VERDE**	350	Maços	R$ 1,00	R$ 350,00
30	**COUVE MANTEIGA**	250	Maços	R$ 1,69	R$ 422,50
31	**COUVE-FLOR.**	650	Unidades	R$ 3,38	R$ 2.197,00
32	**ESPINAFRE**	250	maços	R$ 2,25	R$ 562,50
33	**FEIJÃO DE COR**	700	Kg	R$ 5,56	R$ 3.892,00
55	**PINHÃO**	50	Kg	R$ 4,00	R$ 200,00
56	**REPOLHO ROXO COM FOLHAS**	100	Unidades	R$ 2,87	R$ 287,00
57	**REPOLHO VERDE COM FOLHAS**	400	Unidades	R$ 2,00	R$ 800,00
58	**RÚCULA**	60	Unidades	R$ 1,98	R$ 118,80
59	**SALSINHA**	900	Maços	R$ 1,00	R$ 900,00
TOTAL					**R$ 11.985,80**

JOÃO OSMAR MENDES
Prefeito

NORILDA GROSSL SACHT
Secretária de Educação

Publicado por:
Patricia Aparecida Trojanovski
Código Identificador:8139D5F1

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
RESOLUÇÃO Nº 32 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE APRECIAÇÃO DA PROPOSTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRAQUARA – PR PARA CELEBRAÇÃO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº. 141/2019, NO VALOR DE R$172.626,16, COM QUADRO DE EXECUÇÃO, CONFORME ABAIXO".

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRAQUARA, representado por sua **Mesa Diretora**, conforme Resolução COMUSP nº 18/2019, no uso de suas competências Regimentais e prerrogativas conferidas pela Lei Municipal nº 1.004 de 05 de maio de 1990, Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e pela Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, Regimento Interno e demais dispositivos legais regentes e norteadores;
CONSIDERANDO: Decretação de emergência referente pandemia do coronavirus (covid-19), nos níveis Federal, Estadual e Municipal, Nota Técnica Conjunta nº 1/2020 do Conselho Nacional do Ministério Publico e Ministério Público Federal, nota da OMS de 11.03.2020, Resolução da SESA nº 126/2020, Portaria Nº 196/2020 TCE PR, Decreto Estadual nº 4230/2020, Lei Complementar n.º 141, de 13/01/2012, Decreto Estadual nº 4317/2020 e Decreto Municipal nº 8.197/2020;
CONSIDERANDO: Projeto de Decreto Legislativo (PDL) 88/20 e em nível Federal, aprovado em 20 de março de 2020 pelo Senado Federa que "Reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020";
CONSIDERANDO: Sessão Plenária da Assembleia Legislativa do Paraná ocorrida em 30 de Junho de 2020 através da qual os Deputados aprovaram a proposta do Governo do Estado do Paraná acerca da prorrogação da situação de Calamidade Pública no Estado, de modo que, através do Decreto Legislativo nº 31/2020 ficou prorrogada a situação até 31 de Junho de 2021;
CONSIDERANDO: Art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal;
CONSIDERANDO: Decreto 624/2020 do Governo do Estado do Paraná de 03 de Dezembro de 2020 que "*Dispõe sobre novas medidas de distanciamento social para enfrentamento da Pandemia COVID – 19*".
CONSIDERANDO: Recomendações do Ministério da Saúde, Organização Mundial da Saúde e entes federados para que se evitem aglomerações, tendo sido firmado consenso entre os membros deste colegiado em 18/03/2020 de que, até que este cenário seja normalizado, as pautas existentes sejam apreciadas pela Mesa Diretora e deliberadas por meio de Resolução "Ad Referendum";
CONSIDERANDO: 10ª Reunião Ordinária realizada em 16 de dezembro de 2020 entre os membros da mesa diretora e convocados, em face da existência de pauta cuja análise, apreciação e deliberação se faz **INDISPENSÁVEL**;
CONSIDERANDO: Que o Conselho Municipal de Saúde, disponibilizou link para que os conselheiros interessados pudessem acompanhar a reunião, podendo, por óbvio, fazer intervenções, no devido uso do seu dever legal;
CONSIDERANDO: Que a apresentação conduzida pela Secretaria Municipal de Saúde, demonstrou efetivamente a necessidade do presente aditivo, em razão da série histórica de internações e atendimentos realizados pela UPA-24h de Piraquara, principalmente em relação aos últimos meses subsequentes ao início da pandemia Sars-Cov;
CONSIDERANDO: Que esse aumento exponencial é evidenciado de forma geral no estado do Paraná, sendo que a 2ª Regional de Saúde atingiu o pico máximo de internações por COVID 19 na segunda quinzenade novembro/2020;
CONSIDERANDO: Que um dos sinais que aponta para uma situação crítica em Curitiba e região metropolitana foi o esgotamento do sistema de saúde privado e estes têm alertado nas Mídias e Redes Sociais que 100% dos leitos de UTI estão esgotados;
CONSIDERANDO: Que, segundo a SESA – Secretaria de Estado da Saúde PR, no SUS – Sistema único de Saúde, a taxa de ocupação de UTI por COVID é; A) Em nível Estadual=83%; B) Na região leste do Paraná, que engloba Curitiba, região metropolitana e Paranaguá=92%.
CONSIDERANDO: Que a demanda de atendimentos respiratórios vem aumentando gradativamente, assim como fica caracterizado um aumento de complexidade nos casos, principalmente os que demandam procedimentos invasivos e ventilação mecânica.
CONSIDERANDO: Que em Piraquara, o primeiro caso confirmado de COVID 19 deu-se em03 de abrilde 2020, sendo confirmados ate02 de dezembro- 3742 casos e 106 óbitos, tendo taxa de mortalidade de 2.83%, conforme dados da Vigilância Epidemiologia da SMS de Piraquara e um aumento de 260% de casos confirmados comparando os meses de outubro (364 casos) e novembro (941 casos). Dezembro já inicia com alta transmissibilidade, contabilizando 199 casos em 02 dias, com 04 óbitos;
CONSIDERANDO: Que a Unidade de Pronto Atendimento Armando Neme Filho – UPA 24hr obteve no período um aumento de 22% no numero de atendimentos absolutos (outubro – 5901 atendimento comparado a novembro – 7238 atendimentos), sendo que se separarmos por procura no eixo respiratório o aumento real é de 71.7% (outubro – 2.063 atendimentos respiratórios e novembro 3542 atendimentos respiratórios).
CONSIDERANDO: Que a tendência epidemiológica é de que os casos confirmados aumentem exponencialmente até atingir um pico, de modo que a equipe técnica da Comissão de Fiscalização da UPA24H de Piraquara em conjunto com a Vigilância Epidemiológica do município entende a necessidade de expansão do número de leitos ofertados em nossa rede, visando suprir as necessidades da população e drenar a demanda reprimida do Complexo Regulador Metropolitano que aguardam por vagas de leitos de UTI;
CONSIDERANDO: Que foram visitados e inspecionados equipamentos de Saúde da Rede Pública Municipal de Saúde, de modo que a melhor opção encontrada pela equipe técnica foi ativar os leitos adicionais na edificação anexa à Unidade Básica de Saúde – UBS Central Osmar Pamplona - Rua Vitório Scarante, 855;
CONSIDERANDO: Que com essa ação espera-se criar uma unidade de retaguarda de internamentos com 12 leitos para pacientes clínicos estáveis (não respiratórios) e psiquiátricos (pacientes que tendem a ficar mais dias aguardando vaga de internação), o que vai favorecer a liberação destes leitos na UPA para atendimentos mais prioritários.
CONSIDERANDO: Que 5º Termo Aditivo encontra condão legal e representa 20,13%, sendo fixado com a seguinte composição de execução:

CATEGORIA PROFISSIONAL	QUANTITATIVO DIA	QUANTITATIVO NOITE	OBSERVAÇÃO
MÉDICO	30		Serão 60 plantões (1/dia e 1/noite em escala 12x36), porém já temos 30 plantões aditados.
ENFERMEIRO	2,5	2,5	1/ dia e 1/ noite em escala 12x36 + 1 foguista
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	6	6	3/dia e 3/ noite em escala 12x36
TOTAL PESSOAL (SALÁRIOS + PLANTÕES MÉDICOS + ENCARGOS + PROVISÕES + BENEFÍCIOS + EXAMES MÉDICOS (PCMSO E PPRA))			**R$ 110.772,00**
MEDICAMENTOS			**R$ 2.500,00**

INSUMOS MÉDICOS	**R$ 2.500,00**
GASES MEDICINAIS	**R$ 500.00**
SERVIÇOS DE GESTÃO E LOGÍSTICA DE FARMÁCIA E ALMOXARIFADO	**R$ 30.000,00**
SERVIÇOS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO	**R$ 22.504,16**
ALIMENTAÇÃO PARA PACIENTES, ACOMPANHANTES E FUNCIONÁRIOS.	**R$ 3.000,00**
ASSESSORIAS DE RH E CONTABILIDADE	**R$ 850,00**
TOTAL	**R$ 172.626,16**

CONSIDERANDO: Que a UPA-24h de Piraquara continuará sendo a referência para diagnóstico, tratamento e encaminhamento de pacientes com COVID19, pois possui um quantitativo máximo de respiradores e insumos de emergência para estabilização adequada dos pacientes enquanto se espera pela transferência e regulação do Complexo Regulador Metropolitano;
CONSIDERANDO: Que o propósito do presente Aditivo é preparar a Rede para um possível aumento de infectados por COVID 19 em decorrência das datas comemorativas de fim de ano, os quais demandarão atendimentos na UPA, sendo necessário oferecer condições mais humanas e confortáveis para os pacientes estáveis que estejam aguardando vagas de internamentos via Central de Regulação Estadual;
CONSIDERANDO: Que a edificação anexa à – UBS Central Osmar Pamplona - Rua Vitório Scarante, 855 **NÃO** receberá pacientes de COVID e está sendo planejada para receber pacientes estáveis com outros quadros, mas que precisem de transferência para a continuidade do tratamento.
CONSIDERANDO: Que restou clara a intenção da Secretaria Municipal de Saúde de Piraquara, no tocante à necessidade da celebração do 5º termo aditivo ao contrato de gestão nº. 141/2019 em epígrafe de modo a favorecer um atendimento mais humanizado à população usuária;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprova **"Ad Referendum"** a intenção da Secretaria Municipal de Saúde de Piraquara – PR pela celebração do 5º Termo Aditivo ao contrato de gestão Nº 141/2019 no valor de R$172.626, com quadro de execução acima especificado;
Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de Sua publicação.

Piraquara, 21 de Dezembro de 2020.

ONARDELES JOSÉ FERREIRA
Vice-Presidente em Exercício da Presidência
Resolução 18/2019

Confirmo a Resolução do Conselho Municipal de Saúde de nº 32, de 18/12/2020.

GLAUCIA BUSS GUIMARÃES
Secretária Municipal de Saúde de Piraquara
Decreto nº 8.252/2020

Publicado por:
Luzia Aparecida Quekes
Código Identificador:620033EE

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 570, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

Revoga gratificação dos servidores efetivos e dá outras providencias

O PREFEITO MUNICIPAL DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E

Art. 1º Ficam Revogadas as Portarias que concederam a Gratificação, conforme Art. 121 da Lei 784/96, aos servidores efetivos, conforme segue:

Matrícula	Nome	%	Portaria
54284	ADAO CORREIA CHOMA	70,00	1037/2017
23051	ADAO ZACARIAS DOS SANTOS	40,00	104/2020
24531	ADEJAIME PAULUK	60,00	552/2018
27631	ADIR GOMES DA SILVA	60,00	579/2018
53144	ADRIANA GREGZIGOUSKI DA SILVA	100,00	122/2020
505371	ADRIANA SCHUEROFF	70,00	307/2019
55024	ADRIANE DE FATIMA VELOZO ESPLUGUES	70,00	417/2019
52507	ALDERI JOSE DUTRA	80,00	830/2018
54266	ALESSANDRA IOHN ARAUJO	75,00	216/2019
52766	ALFREDO CZEKAY	24,00	105/2020
54508	ALISSON RODRIGO RENCZENZEN	20,00	228/2017
140951	ANA LOURDES ATANAGILDO RODRIGUES	100,00	150/2020
47311	ANA REGINA DOS SANTOS ARRUDA	100,00	192/2017
54905	ANA SABRINA LAWRYNIUK	45,00	849/2018
506617	ANDREI MARCEL MURARO	30,00	755/2018
53484	ANDREIA MACHADO PAGOTTO	40,00	1046/2017
50980	ANDREIA MORENA DE MELLO MURBACH	80,00	379/2019
53068	ANDRESSA COUTINHO MACHADO MARTINS	20,00	315/2019
50774	ANTONIA PAULA CAMPANHARO	100,00	1018/2018
24611	ANTONIO ALCIDINEI BONASSOLI	30,00	520/2018
206871	ANTONIO BEZUSKO SOBRINHO	60,00	748/2018
17161	ANTONIO CORREIA	90,00	160/2020
27711	ANTONIO DJIVENCA	60,00	553/2018
26071	ANTONIO DOS SANTOS	23,00	118/2020
17401	ANTONIO FERREIRA	10,00	417/2018

50825	CLAUDIR GERMANO	79,00	120/2020
52986	CLEIDE CÂNDIDO DE FREITAS	100,00	161/2019
51609	CLEISON JULIANO KUBIS	60,00	381/2019
52865	CORINNE GUNTZEL LEALDINO	30,00	148/2019
53465	CRISTIANE FELIZ FERNANDES	100,00	311/2019
50982	DAIANA MENDES	100,00	122/2020
50755	DANIEL DOS SANTOS	60,00	789/2019
54984	DANIELE GOMES ZIEBARTH	40,00	927/2018
51384	DAVI DEQUECH FERREIRA	10,00	665/2017
52684	DEJALMO SACON	80,00	238/2019
146211	DENIS MOREIRA DA SILVA	50,00	149/2019
144781	DIRCELIA APARECIDA MAIA	30,00	161/2020
83891	EDELZINA CORDEIRO DE MORAES	100,00	151/2020
505271	EDENILDA APARECIDA PEREIRA	100,00	152/2020
50976	EDENILSON CARLOS PEREIRA	35,00	106/2020
51611	EDILEIA MARINELLI PEREIRA	60,00	582/2018
55921	EDIMARA REGINA ANNUNZIATO ARAMONI	28,00	863/2018
54507	EDSON JOSE DE OLIVEIRA	58,00	164/2020
55171	EDVIGES ANTONIA IUBEL TROJAN	20,00	1059/2017
36891	EDVIGES KAMMER	30,00	335/2018
204371	ELIANDRA APARECIDA MENON MEZAROBA	70,00	577/2019
145161	ELIS REGINA KOROBINSKI	40,00	207/2019
52765	ELIVELTON LITKOSKI HEY	45,00	851/2018
174421	ELOISA MARTINS DA SILVA	40,00	337/2018
54924	EYDELMAN LUIZ PIRES	50,00	96/2020
505761	FABIANO SEDORAK	60,00	572/2019
53164	FLAVIA SZABO	90,00	565/2019
140521	FRANCISCA TORTATO MOREIRA	80,00	208/2019
13681	GILSON TEIXEIRA	100,00	233/2018
131881	GILVANE PICOLOTTO DE LIMA	30,00	462/2018
34091	HELCIO LUIS KLOSOWSKI FERREIRA	50,00	219/2018
7521	HELENA PCHEK	50,00	928/2018
51644	IVAN EDINALDO PEREIRA LOPES	35,00	852/2018
52969	JEAN MARCEL GRANDE HUBER	60,00	1056/2017
52864	JEAN MOISES MENDES DE MIRANDA	100,00	919/2018
50978	JEFERSON RADIAO	100,00	861/2018
52806	JEFERSON STOCKI FREITAS	60,00	470/2018
54584	JOÃO MARIA CARDOSO	35,00	165/2020
1671	JOAO MARIA SOARES	60,00	1053/2017
51287	JORGE PAULO PAULINO SANTOS	40,00	1046/2017
31071	JOSE ADAO DA SILVA	60,00	166/2020
16271	JOSE BARANKEVICZ	58,00	167/2020
120251	JOSE LUIZ DE OLIVEIRA	58,00	168/2020
24101	JOSE OSCAR DE LIMA	90,00	157/2020
13171	JOSIMAR APARECIDO ROMAN	60,00	121/2020
505481	JOSIMAR PEREIRA	60,00	554/2018
204871	JUÇARA MARTINS	80,00	101/2020
131531	JULIANA SEMMER CORREIA BAYER	80,00	236/2018
54348	KELLY KARINA DOS SANTOS EUZEBIO	20,00	1081/2017
269911	LAERCIO MASSIAS	80,00	153/2020
51488	LEANDRO CORREIA	60,00	119/2020
55084	LEILA TERESA FERREIRA	100,00	309/2019
50960	LEONI LETVAN	60,00	630/2019
51284	LUCAS EMANOEL MARCONDES KLEMER	60,00	553/2017
53003	LUCI DE FATIMA DA ROSA	70,00	215/2017
50922	LUCIANE STAFIM BUCHMANN	50,00	146/2019
50818	LUCIMAR CAMILO DA ROSA	45,00	191/2020
142571	LUCINEY TIZOT DOS SANTOS	15,00	137/2018
51685	LUIZ FABIANO CHAVES	60,00	585/2018
52805	LUIZ HENRIQUE SCHINAIDER	75,00	120/2020
1831	MARCELITO SOSNITZKI	50,00	229/2018
130481	MARCIA PEREIRA DE GODOI	20,00	930/2018
50966	MARCIA REGINA DA COSTA	45,00	517/2019
51487	MARCIO GARDIN	42,00	110/2020
291	MARCIO PATRICK DOS SANTOS	100,00	219/2019
50892	MARCOS ANTONIO DE JESUS	58,00	169/2020
208021	MARIA ADRIANE CASTRO BONFIM CASTAGNOLI	100,00	124/2018
207111	MARIA DA CONCEIÇÃO FERREIRA SOARES	30,00	327/2018
203361	MARIA ELIAS DO NASCIMENTO	30,00	210/2019
50805	MARIA NERLI DA LUZ MEURER	100,00	547/2018
143971	MARILDA APARECIDA DE PAULA FLORES BELO	90,00	978/2018
6801	MARIO JOAO WALTER	20,00	854/2018
53530	MARLEI CARVALHO	100,00	154/2020
50770	MIGUEL BARTKO NETO	60,00	170/2020
126881	MIGUEL SGARBI RUIZ	50,00	522/2018
51019	NATALLI SUARETZ	33,33	312/2019
51304	NEUTON JANISKI	65,00	855/2018
33011	NILZA MARI ELEUTERIO DOS SANTOS CHAGAS	50,00	1016/2017
141921	ONEIDE RIBEIRO DA COSTA	30,00	211/2019
24371	ORANDY BARANKIEVICZ	60,00	171/2020
146131	ORIANA BINI FERNANDES SILVA	50,00	150/2019
2051	PAULINO PTELAK	100,00	139/2020
50973	PEDRO AURELIO PIRES DOS SANTOS	30,00	173/2020
51610	PEDRO FERREIRA	60,00	555/2018
38321	PLINIO AURELIO MENDES DE OLIVEIRA	30,00	136/2018
51645	REGINA MARA ALEXANDRE	45,00	856/2018
118001	REINALDO JOSE NASCIMENTO	100,00	155/2020
53564	REJANE DE GENOVA RODRIGUES	60,00	74/2019
50979	RENATO SERBAI	58,00	172/2020

52844	ROBERTO CESAR CARGNIN	100,00	746/2018
50767	SALETE DO ROSIO PEREIRA	50,00	147/2019
54805	SANDRO GROSCKO	100,00	163/2020
112151	SEBASTIÃO SILVERIO MUNIZ	10,00	252/2019
50779	SIDNEI ROMAN	70,00	931/2018
505511	SINHORINHA APARECIDA CORREIA BARANKEVICZ	50,00	164/2019
13811	SOELI WOLF	80,00	101/2020
79431	TANIA CRISTINA MARCON	15,00	137/2018
54964	VALDINEIA CHELIGA	45,00	857/2018
51001	VALDIR MACHADO GUIMARAES	50,00	165/2019
505811	VALMIR FURLANETO	60,00	587/2018
9491	VICENTE BARANKEVICZ	38,00	115/2020
50921	VILMA MARIA SOUZA LEAL PETRECHEN	20,00	942/2017
52764	ZULMARA VIZENTIN MARQUES	50,00	932/2018

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 31 de dezembro de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pitanga, em 18 de dezembro de 2020.

MAICOL G. CALLEGARI RODRIGUES BARBOSA
Prefeito

ELIS REGINA LOCATELLE
Diretora do Depto. de Recursos Humanos

Publicado por:
Keila Machado Madureira
Código Identificador:93B7B029

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 359, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020

Abre crédito adicional suplementar e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 2296/2019 de 18/12/2019.

RESOLVE

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício o crédito adicional suplementar, no orçamento geral do Município, no valor de R$ 287.700,00 (duzentos e oitenta e sete mil setecentos reais), destinado ao reforço das seguintes dotações orçamentárias:

Suplementação					
88		ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO			
88.001		ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO			
88.001.28.843.0001.0.001.		Outros Encargos Sociais			
630	3.3.90.93.00.00	01000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		287.700,00
Total Suplementação:					287.700,00

Art. 2º Para atender o disposto no Art. 1º deste Decreto, servirá como recursos, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução				
02		GABINETE DO PREFEITO		
02.001		GABINETE DO PREFEITO		
02.001.04.122.0201.2.004.		Manut. Gabinete do Prefeito		
3	3.3.90.14.00.00	01000	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	10.000,00
02.003		PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO		
02.003.02.062.0201.2.007.		Departamento Jurídico		
16	3.1.90.11.00.00	01000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	10.000,00
17	3.1.90.13.00.00	01000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	5.000,00
02.008		ASSESSORIA EXECUTIVA		
02.008.04.122.0201.2.012.		Assessoria Executiva		
51	3.1.90.11.00.00	01000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	8.000,00
03		SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		
03.003		DEPTO DE PATRIMÔNIO, FROTAS E ALMOXARIFADO		
03.003.04.122.0301.2.016.		Departamento de Patrimônio, Frotas e Almoxarifado		
79	3.1.90.11.00.00	01000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	6.000,00
03.006		DEPTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS		
03.006.04.122.0301.2.017.		Departamento de Licitações e Contratos Administrativos		
89	3.1.90.11.00.00	01000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	8.000,00
06		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
06.002		DEPARTAMENTO PEDAGÓGICO		
06.002.12.361.0602.2.028.		Seção de Ensino Fundamental - FUNDEB 60%		
149	3.1.90.05.00.00	01000	OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO SERVIDOR OU DO MILITAR	8.000,00
06.002.12.365.0602.2.032.		Seção de Educação Infantil - FUNDEB 60%		
184	3.1.90.05.00.00	01000	OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO SERVIDOR OU DO MILITAR	6.000,00
06.003		DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO		
06.003.12.364.0602.2.036.		Manut. e Apoio ao Ensino Superior		
212	3.3.90.39.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	120.000,00
06.006		DEPARTAMENTO DE CULTURA		
06.006.13.392.0603.2.040.		Manut. das Ativ. do Departamento de Cultura		

216	3.1.90.11.00.00	01000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	7.000,00
218	3.1.91.13.00.00	01000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	5.000,00
08		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE		
08.002		FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
08.002.10.301.0801.2.046.		Estratégia Saúde da Família - ESF		
236	3.1.90.05.00.00	01000	OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO SERVIDOR OU DO MILITAR	3.000,00
08.002.10.301.0801.2.048.		Manut. Atividades em Saúde		
260	3.1.90.11.00.00	01000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	5.000,00
264	3.1.91.13.00.00	01000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	3.000,00
08.002.10.301.0801.2.050.		Programa Agentes Comunitários de Saúde - PACS		
288	3.1.90.05.00.00	01000	OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO SERVIDOR OU DO MILITAR	5.000,00
08.002.10.301.0801.2.055.		Assistência Farmacêutica		
295	3.1.90.05.00.00	01000	OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO SERVIDOR OU DO MILITAR	2.000,00
08.002.10.302.0801.2.044.		Centro de Especialidades Odontológicas - CEO		
307	3.1.90.05.00.00	01000	OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO SERVIDOR OU DO MILITAR	3.000,00
08.002.10.302.0801.2.045.		Centro de Atenção PSICO-SOCIAL		
320	3.1.90.05.00.00	01000	OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO SERVIDOR OU DO MILITAR	5.000,00
08.003		DEPARTAMENTO DE VIGILANCIA EM SAÚDE		
08.003.10.305.0801.2.054.		Vigilância Epidemiológica, Ambiental e Trabalhador		
346	3.1.90.05.00.00	01000	OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO SERVIDOR OU DO MILITAR	5.000,00
10		SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER		
10.001		GABINETE DO SECRETÁRIO - SESP		
10.001.27.122.1001.2.088.		Manut. Gabinete da Secretaria de Esportes		
357	3.1.90.11.00.00	01000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	4.000,00
359	3.3.90.14.00.00	01000	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	3.000,00
361	3.3.90.39.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	7.000,00
10.002		DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER		
10.002.27.813.1001.2.090.		Desenvolver Atividades Esportivas		
368	3.3.50.43.00.00	01000	SUBVENÇÕES SOCIAIS	17.700,00
11		SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL		
11.004		FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
11.004.08.243.1101.2.114.		Proteção Social Especial - Alta Complexidade		
413	3.1.91.13.00.00	01000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	5.000,00
11.004.08.244.1101.2.060.		Atendendo às Famílias		
424	3.1.91.13.00.00	01000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	18.000,00
11.004.08.244.1101.2.066.		Proteção Social Especial - Média Complexidade		
436	3.1.91.13.00.00	01000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	9.000,00
Total Redução:				287.700,00

Art. 3º Das alterações constantes deste Decreto ficam também alteradas as ações do PPA e o Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Programação Financeira e o Cronograma de Desembolso 2020, no que couber.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pitanga, em 21 de dezembro de 2020.

MAICOL G. CALLEGARI RODRIGUES BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Keila Machado Madureira
Código Identificador:11BD7B29

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

LICITAÇÃO
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 237/2018

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 237/2018, EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 070/2018, CELEBRADO ENTRE O MUNICIPIO DE PLANALTO E IGUAÇU DESENVOLVIMENTO LTDA - EPP.

Aos vinte e um dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte o MUNICIPIO DE PLANALTO, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. INÁCIO JOSÉ WERLE e IGUAÇU DESENVOLVIMENTO LTDA - EPP, neste ato representado por seu Administrador Sr. MARCELO JOSUE ROEHRS, resolvem em comum acordo aditar o contrato administrativo nº 237/2018, firmado entre as partes em data de 28 de agosto de 2018, cujo objeto é a Contratação de empresa visando a prestação de serviço de profissional em psicologia, objetivando o desenvolvimento de ações executadas pelas Secretarias de Saúde/Educação/Assistência Social, deste Município de Planalto, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Em virtude do mútuo acordo entre as partes, fica acrescida a quantidade ao item constante na cláusula Primeira, (do objeto contrato), totalizando a importância de R$ 21.742,50 (vinte e um mil setecentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos), conforme planilha demonstrativa abaixo, tendo como importe o valor de R$ 130.455,00 (cento e trinta mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais), passando o objeto total contratado no valor de R$ 152.197,50 (cento e cinquenta e dois mil cento e noventa e sete reais e cinquenta centavos), conforme prevê o art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21/06/1993 e suas alterações subsequentes.

Lote 01							
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PSICOLOGIA com a disponibilização de 01 (um) profissional psicólogo com perfil para atendimento nas Secretarias de Assistência Social, Saúde e Educação do Município de Planalto, Estado do Paraná, bem como realização de palestras, visitas domiciliares, atendimento ambulatorial individualizado, atendimento/acompanhamento familiar, serviços sócio assistenciais, atendimento em grupos, capacitações, programas e demandas judiciais, com carga horária de 08 (oito) horas diárias num total de 40 (quarenta) horas semanais,	IDHO	H	975	22,30	21.742,50

	conforme programação acordada entre as secretarias.					
TOTAL						**21.742,50**

CLÁUSULA SEGUNDA: Fica alterada a Cláusula Terceira (do Valor Contratual), em virtude do acréscimo ao item constante na Cláusula Primeira (do objeto), passando o valor total contratado na importância R$ 152.197,50 (cento e cinquenta e dois mil cento e noventa e sete reais e cinquenta centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA: Fica alterada a Cláusula Décima (dos prazos), prorrogando o prazo de execução e o prazo de vigência do contrato, ficando a nova data de término dia 30/06/2021.

CLÁUSULA QUARTA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições estipuladas no contrato original, e não alteradas por este instrumento.

E, para validade do que pelas partes foi pactuado, firma-se este instrumento em duas vias de igual teor e forma.

INÁCIO JOSÉ WERLE
Prefeito Municipal

Iguaçu Desenvolvimento LTDA - EPP
MARCELO JOSUE ROEHRS ME

Publicado por:
Cezar Augusto Soares
Código Identificador:DBB6BFF0

LICITAÇÃO
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 295/2018

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 295/2018, EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 079/2018, CELEBRADO ENTRE O MUNICIPIO DE PLANALTO E CC MARTINE FOLHA DE CAPANEMA.

Aos vinte e um dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte o MUNICIPIO DE PLANALTO, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. INÁCIO JOSÉ WERLE e CC MARTINE FOLHA DE CAPANEMA, neste ato representado por seu Administrador Sr. CARLOS CEZAR MARTINE, resolvem em comum acordo aditar o contrato administrativo nº 295/2018, firmado entre as partes em data de 19 de outubro de 2018, cujo objeto é a seleção de sociedade empresária visando à prestação de serviços de publicações em jornal de atos oficiais do executivo municipal (portarias, decretos, leis, editais e demais publicações e informações de interesse do município), veiculação em jornal impresso de matérias de caráter institucional (educativo e informativo) deste Município de Planalto, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Em virtude do mútuo acordo entre as partes, fica acrescida a quantidade ao item constante na cláusula Primeira, (do objeto contrato), totalizando a importância de R$ 58.500,00 (cinquenta e oito mil e quinhentos reais) conforme planilha demonstrativa abaixo, tendo como importe o valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), passando o objeto total contratado no valor de R$ 258.500,00 (duzentos e cinquenta e oito mil e quinhentos reais) conforme prevê o art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21/06/1993 e suas alterações subsequentes.

Item	Objeto	Quant	UN	Preço máximo unitário	Preço máximo total
01	Prestação de serviços de publicações em jornal de atos oficiais do executivo/legislativo municipal, publicações de decretos, portarias, leis, resumo de contratos, editais e demais publicações e informações de interesse do Município de Planalto. **Serão feitas, no mínimo 3 publicações semanais.**	100.000	CM²	0,45	45.000,00
02	Prestação de serviços de publicação e veiculação em jornal impresso de matérias de caráter institucional (educativo e informativo) de interesse do Município de Planalto.	30.000	CM²	0,45	13.500,00
TOTAL					58.500,00

CLÁUSULA SEGUNDA: Fica alterada a Cláusula Terceira (do Valor Contratual), em virtude do acréscimo ao item constante na Cláusula Primeira (do objeto), passando o valor total contratado na importância R$ 258.500,00 (duzentos e cinquenta e oito mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA TERCEIRA: Fica alterada a Cláusula Oitava (dos prazos), prorrogando o prazo de execução e o prazo de vigência do contrato por mais 06 (seis) meses, ficando a nova data de término dia 30/06/2021.

CLÁUSULA QUARTA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições estipuladas no contrato original, e não alteradas por este instrumento.

E, para validade do que pelas partes foi pactuado, firma-se este instrumento em duas vias de igual teor e forma.

INÁCIO JOSÉ WERLE
Prefeito Municipal

CARLOS CEZAR MARTINE
Cc Martine Folha De Capanema

Publicado por:
Cezar Augusto Soares
Código Identificador:EC7DF525

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU

CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU
ATO DA MESA N.º 07/2020

ATO DA MESA N.º 07/2020

Dispõe sobre a compatibilização da Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício de 2021.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no caput do artigo 8º e artigo 13º da Lei Complementar nº. 101, de 04 de Maio de 2000.

R E S O L V E:

Art. 1º - A movimentação das dotações orçamentárias do Poder Legislativo, constantes da Lei Municipal nº. 1886/2020 (LOA - Lei Orçamentária Anual), ficam limitados aos valores constantes do Anexo I deste ato.

Parágrafo Único – Excluem-se do limite máximo de movimentação, as despesas pertencentes aos seguintes grupos de dotação:

I – relativas aos grupos de despesa:
a) pessoal e encargos sociais;

II – destinadas aos pagamentos:
b) das despesas decorrentes de sentenças judiciais transitadas em julgado;

Art. 2º - A realização de despesas, incluindo consignação de terceiros e restos a pagar farão parte do mencionado cronograma e sua amortização ocorrerá mediante compatibilização do superávit financeiro do exercício de 2020, até o montante das efetivas interferências financeiras recebidas do Poder Executivo, constantes do anexo I deste ato, e observado as exclusões do artigo1º.

Art. 3º - Observadas as exclusões do parágrafo único do artigo 1º, a liberação de recursos orçamentários, terá por base os limites mensais de despesas fixados no anexo I deste ato.

Art. 4º - Fica o Presidente da Câmara, no âmbito de suas competências, autorizado a proceder ao remanejamento parcial dos saldos disponíveis em cada quota de despesa, de acordo com o fluxo financeiro apurado.
Art. 5º - Os créditos suplementares e especiais que vierem a ser abertos no exercício de 2021, bem como os créditos especiais reabertos, terão sua execução condicionada aos limites fixados a conta das fontes de recursos correspondentes.

Art. 6º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porecatu – PR, 18 de Dezembro de 2020.

CARLOS HENRIQUE ANDRADE
Presidente da Câmara

JANAÍNA BARBOSA DA SILVA
1ª Secretária

ANEXO I
CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU
ESTADO DO PARANÁ
ARTIGO 8º DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 101/2000
CRONOGRAMA FINANCEIRO MENSAL DE DESEMBOLSO PARA EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021

DESCRIÇÃO	PREVISÃO	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	SUBTOTAL
Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total das Receitas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	2.020.000,00	168.000,00	168.000,00	168.000,00	168.000,00	168.000,00	170.000,00	1.010.000,00
Despesas de Capital	80.000,00	6.500,00	6.500,00	6.500,00	6.500,00	6.500,00	7.500,00	40.000,00
Total das Despesas	2.100.000,00	174.500,00	174.500,00	174.500,00	174.500,00	174.500,00	177.500,00	1.050.000,00
Reserva de Contingência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Orçamentário	**(2.100.000,00)**	**(174.500,00)**	**(174.500,00)**	**(174.500,00)**	**(174.500,00)**	**(174.500,00)**	**(177.500,00)**	**(1.050.000,00)**
Restos a Pagar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Consignações/ Depósitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Disponibilidade Financeira 31/12/2020	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Interferência Financeira – Ingressos	2.100.000,00	175.000,00	175.000,00	175.000,00	175.000,00	175.000,00	175.000,00	1.050.000,00
Interferência Financeira – Egressos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Geral	**0,00**	**500,00**	**1.000,00**	**1.500,00**	**2.000,00**	**2.500,00**	**0,00**	**0,00**

ANEXO I
CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU
ESTADO DO PARANÁ
ARTIGO 8º DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 101/2000
CRONOGRAMA FINANCEIRO MENSAL DE DESEMBOLSO PARA EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021

DESCRIÇÃO	PREVISÃO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	TOTAL
Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total das Receitas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Despesas Correntes	2.020.000,00	168.000,00	168.000,00	168.000,00	168.000,00	168.000,00	170.000,00	2.020.000,00
Despesas de Capital	80.000,00	6.500,00	6.500,00	6.500,00	6.500,00	6.500,00	7.500,00	80.000,00
Total das Despesas	2.100.000,00	174.500,00	174.500,00	174.500,00	174.500,00	174.500,00	177.500,00	2.100.000,00
Reserva de Contingência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Orçamentário	**(2.100.000,00)**	**(174.500,00)**	**(174.500,00)**	**(174.500,00)**	**(174.500,00)**	**(174.500,00)**	**(177.500,00)**	**(2.100.000,00)**
Restos a Pagar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Consignações/ Depósitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Disponibilidade Financeira 31/12/2020	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Interferência Financeira – Ingressos	2.100.000,00	175.000,00	175.000,00	175.000,00	175.000,00	175.000,00	175.000,00	2.100.000,00
Interferência Financeira – Egressos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Geral	**0,00**	**500,00**	**1.000,00**	**1.500,00**	**2.000,00**	**2.500,00**	**0,00**	**0,00**

Publicado por:
Sâmela Alline Cavalcante Coelho
Código Identificador:F1C1B2B4

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA

DIVISÃO DE MATERIAIS E COMPRAS
ATA DE CREDENCIAMENTO E CLASSIFICAÇÃO

PROCESSO Nº 151/2020
CHAMAMENTO Nº 09/2020

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE CLÍNICA GERAL, NO ATENDIMENTO AOS PLANTÕES DE 24 HORAS E 12 HORAS A SEREM REALIZADOS NO AMBULATÓRIO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE "VEREADOR JUAREZ PEREIRA DOS SANTOS" E HOSPITAL MUNICIPAL "JOÃO DE CAIRES" DO MUNICÍPIO DE PRADO FERREIRA, PARA O PERÍODO DE 12 MESES.

Às nove horas do dia quatorze de dezembro de 2020, na Sala de Reuniões do Depto. de Compras e Licitações, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 05/2020 com vistas ao **Chamamento nº 09/2020** Registramos que foram protocolados os envelopes das seguintes empresas:

Empresa
CANÔNICO E GUIMARÃES - SERVIÇO MÉDICO LTDA - CNPJ: 11.750.636/0001-77
ENDEREÇO: PRESIDENTE BERNARDES, 228, CENTRO, ROLÂNDIA - PR
DÉBORA PIRES SILES E CIA LTDA – CNPJ: 24.281.136/0001-85
ENDEREÇO: RUA DESEMBARGADOR MUNHOZ DE MELO, 994, CENTENÁRIO DO SUL - PR

Destas, todas atenderam ao instrumento convocatório. Iniciados os trabalhos o Senhor Presidente rubricou e verificou os Envelopes das empresas licitantes, passando aos membros da comissão, para que procedessem da mesma forma. Não constatando nenhuma irregularidade quanto aos fechos dos envelopes, o Senhor Presidente procedeu à abertura dos Envelopes das licitantes participantes. Os documentos foram vistos e rubricados pelos presentes. Após a análise da documentação apresentada, a Comissão decidiu **HABILITAR** as empresas **CANÔNICO E GUIMARÃES - SERVIÇO MÉDICO LTDA, DÉBORA PIRES SILES E CIA LTDA e ROBERTO GONÇALVES RODRIGUES**, por terem apresentado a documentação solicitada no presente chamamento. Em análise foi verificado que as empresas participantes apresentaram interesse nos lotes abaixo informados:

Lote 01
CANÔNICO E GUIMARÃES - SERVIÇO MÉDICO LTDA EPP
DÉBORA PIRES SILES E CIA LTDA
Lote 02
DÉBORA PIRES SILES E CIA LTDA

Foi apresentado como profissional responsável, os médicos abaixo:

Empresa	Médico Responsável
CANÔNICO E GUIMARÃES - SERVIÇO MÉDICO LTDA	ANTONIO DJAIR CANÔNICO – CRM 7604-PR
DÉBORA PIRES SILES E CIA LTDA	ENRIQUE SILES CHAVEZ – CRM 3346-PR

Segue abaixo a pontuação e a classificação, conforme comprovação apresentada pelo profissional de cada empresa, conforme disposto no **Item 9 (Da Sessão de Classificação):**

LOTE 01

Classif	Médico Responsável	Pontuação	Pontuação Total
1	ANTONIO DJAIR CANÔNICO – CRM 7604-PR CANÔNICO E GUIMARÃES - SERVIÇO MÉDICO LTDA EPP	Letra A: 02 pontos Letra B: 05 pontos Letra C: 00 ponto	07 Pontos
2	ENRIQUE SILES CHAVEZ – CRM 3346-PR DÉBORA PIRES SILES E CIA LTDA	Letra A: 00 pontos Letra B: 05 pontos Letra C: 01 ponto	06 Pontos

A Secretária de Saúde Sr.ª Milene Ferreira Lima juntamente com a Comissão de Licitação decidem por convocar os credenciados devidamente habilitados e qualificados, **conforme acima relacionado**, sobre a prerrogativa de que tal profissional será necessário para suprir as necessidades da Secretaria de Saúde, obtendo maior qualidade aos serviços de saúde a serem prestados aos Munícipes da cidade de Prado Ferreira.

LOTE 01

Item	Nome do produto/serviço	Quant
1	PLANTÕES DE 24 HORAS A serem reslizados no Hospital Municipal "João de Caires" concominante com atendimento Ambulatorial da Unidade Básica da Saúde "Vereador Juarez Pereira dos Santos ".Nos horários das 07 ás 11 Horas e das 13 ás 17 Horas, de Segunda, Quarta e Sexta - Feira.	164
2	PLANTÕES DE 12 HORAS A serem realizados no Hospital Municipal "João de Caires" concominante com atendimento Ambulatorial da Unidade Básica de Saúde "Juares Pereira dos Santos". Nos horários das 07 ás 11 Horas e das 13 ás 17 Horas, de Terça e Quinta- feira.	109

LOTE 02

Item	Nome do produto/serviço	Quant
1	PLANTÕES EVENTUAIS 12 HORAS Para cobrir atestado eventualidades e afastamentos justificados dos profissionais (Médicos) efetivos a ser realizados no Hospital Municipal "João de Caires", concominante com atendimento Ambulatorial da Unidade Básica de Saúde "Vereador Juarez Pereira dos Santos".	130

Conforme citado no item 10.2: *"Verificando-se após a realização da classificação qualquer impedimento para que o credenciado seja contratado para o serviço com que foi contemplado, será realizada outra classificação daquela demanda específica, em sessão pública a ser agendada e comunicada a todos os credenciados*".
A comissão concederá o direito a qualquer interessado, sendo ele credenciado ou não, à manifestação por escrito, da falta de interesse em atender ao objeto ou para interpor recurso, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da lavratura desta Ata.
Nada mais havendo a tratar, é encerrada a presente ATA, que depois de lida e achada conforme vai assinada por todos os membros da Comissão.

FABIANA CRISTINA NETO	***SHEILA DE CAIRES SARTORI***
Membro	Membro
CPF:038.558.949-22	CPF:035.711.889-85
JOSE MATEUS RODRIGUES DOS SANTOS	***ANTONIO DELFINO ROSA***
Membro	Presidente
CPF:106.878.639-61	CPF:364.666.119-49

Publicado por:
Fabiana Cristina Neto
Código Identificador:3143D67D

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATRO BARRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 153/2020

O Prefeito Municipal de Quatro Barras, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a legislação em vigor, Considerando o Processo Administrativo n° 18053/2020 e o Decreto n° 7840/2020, DESIGNA os Servidores Municipais da Secretaria Municipal de Educação, indicados a seguir, para desempenho de suas atividades profissionais nos Locais indicados:

NOME	RG	CARGO	LOCAL DE TRABALHO
ADRIANA APARECIDA BALDON GRASSMANN	73908140/PR	PROFESSOR - 2 PADRÕES	ESCOLA RUI VALDIR PEREIRA KERN
FRANCIELI FERNANDES DIAS CANESTRARO	82971157/PR	PROFESSOR - 1 PADRÃO	ESCOLA JOÃO CURUPANÁ DA SILVA
IZALTINA VICENTE CARNEIRO	51559100/PR	PROFESSOR - 2 PADRÕES	ESCOLA IZAIR LAGO
LEILA BUSNARDO DOLATO	42291030/PR	PROFESSOR - 2 PADRÕES	ESCOLA JOANNA VALACHE
LUCAS DOS REIS MOREIRA	86077523/PR	PROFESSOR - 2 PADRÕES	ESCOLA RUI VALDIR PEREIRA KERN
LUCIANA MATIAS ANDRADE	54672136/PR	PROFESSOR - 1 PADRÃO	ESCOLA TANCREDO NEVES
LUCIANE PEREIRA ROCHA	97292710/PR	PROFESSOR - 1 PADRÃO	ESCOLA DEVANIRA FERREIRA ALVES
NAIRELI ELISA DALAGRAMA LOPES	124613108/PR	ATENDENTE INFANTIL	CMEI TIA LEONOR
NOELI APARECIDA LOVATO	58254673/PR	PROFESSOR - 1 PADRÃO	ESCOLA TANCREDO NEVES
ROSAMARIA FERREIRA DUARTE	34944288/PR	PROFESSOR - 1 PADRÃO	ESCOLA JOANNA VALACHE
SELMA MARIA FERRARINI CROZETTA	44925885/PR	PROFESSOR - 1 PADRÃO	ESCOLA DEVANIRA FERREIRA ALVES
SCHEILA MORAIS DA ROSA	3088803196/RS	PROFESSOR - 2 PADRÕES	ESCOLA JOÃO CURUPANÁ DA SILVA

Esta Portaria entra em vigor em 31 de Dezembro de 2020.

Quatro Barras, 21 de Dezembro de 2020.

ANGELO ANDREATTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jacqueline Batista de Castro
Código Identificador:EBDD3FA8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 07849/20 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020.

Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Quatro Barras, Estado do PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1308/19 de 18 de Dezembro de 2019.

DECRETA:

Art. 1º- Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 374.046, 18 (trezentos e setenta e quatro mil quarenta e seis reais e dezoito centavos) destinado ao reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
05.04 - FUNDO DE MANUT. E DESENVOL. ENSINO - FUNDEB		
05.04.12.361.0017.2.027 (211) - 3.1.90.11.00.00.00.00	1101 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	84.046, 18
05.03 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL		
05.03.12.361.0017.2.034 (190) - 3.3.90.30.00.00.00.00	1104 MATERIAL DE CONSUMO	200.000,00
05.03.12.361.0017.2.034 (198) - 4.4.90.52.00.00.00.00	1104 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	90.000,00

Art. 2º- Para atender o disposto nos artigos anteriores deste Decreto, servira como recurso Anulação de Dotação, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, 1°, Inciso IlI da Lei Federal nº 4.320/64:

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
05.04 - FUNDO DE MANUT. E DESENVOL. ENSINO – FUNDEB		
05.04.12.365.0018.2.064 (214) - 3.1.90.11.00.00.00.00	1102 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	71.468,05
05.03 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL		
05.03.12.361.0017.2.038 (693) - 3.1.90.11.00.00.00.00	1104 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	50.000,00
05.02 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO INFANTIL		
05.02.12.365.0018.2.039 (164) - 3.1.90.11.00.00.00.00	1104 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	200.000,00
05.04 - FUNDO DE MANUT. E DESENVOL. ENSINO - FUNDEB		
05.04.12.361.0017.2.101 (217) - 3.1.90.11.00.00.00.00	1102 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	4.618,86
05.04.12.361.0017.2.027 (212) - 3.1.90.13.00.00.00.00	1101 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	3.323,66
05.04.12.365.0018.2.064 (215) - 3.1.90.13.00.00.00.00	1102 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.000,00
05.03 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL		
05.03.12.361.0017.2.038 (201) - 3.1.90.16.00.00.00.00	1104 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	10.000,00
05.02 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO INFANTIL		
05.02.12.365.0018.2.039 (167) - 3.1.91.13.00.00.00.00	1104 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	30.000,00
05.04 - FUNDO DE MANUT. E DESENVOL. ENSINO - FUNDEB		
05.04.12.361.0017.2.027 (213) - 3.1.91.13.00.00.00.00	1101 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.563,13
05.04.12.361.0017.2.101 (219) - 3.1.91.13.00.00.00.00	1102 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	141,89
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
05.04 - FUNDO DE MANUT. E DESENVOL. ENSINO - FUNDEB		
05.04.12.365.0018.2.064 (216) - 3.1.91.13.00.00.00.00	1102 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.930,59

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Quatro Barras, Estado do PARANÁ, em 18 de Dezembro de 2020.

ANGELO ANDREATTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jacqueline Batista de Castro
Código Identificador:57E2BA0A

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ERRATA EDITAL Nº 08/2020 – CPAM

A Comissão Permanente de Avaliação do Magistério, no uso de suas atribuições Legais e tendo em vista o disposto na Lei Nº 12/01, nº 03/2006 e nº 50/2006,
CORRIGE:
O resultado do Processo de Promoção Funcional referente ao ano de 2018 e 2019.

PROFESSORES APROVADOS NO PROCESSO DE PROMOÇÃO FUNCIONAL – 2018:

	PROFESSOR (A)	MATR.	PADRÃO	Classe / nível atual	Classe / nível atingido
01	ANA DE LARA ZATTONI	5404	1	III-A	IV-A
02	ANDRÉA MITSUKO PUCCI BERLESI	5326	2	III-A	IV-A
03	VANESSA REGINA DE ALCANTARA	4288	1	III-A	IV-A
04	MIRTES ALLEMBRANDT DA LUZ	5384	1	III-A	IV-A
05	DEISEANI CORREA ROSENENTE	5429	1	III-A	IV-A
06	ADRIANA DO ROCIO ALVES MOREIRA	5399	1	III-A	IV-A
07	LUCIANA SILVA DE JESUS CASTILHO	5387	1	III-A	IV-A
08	ANA CÉLIA BRIÃO	2649	1	II-A	IV-A
09	CELIA PETCH BARBOSA	2224	1	III-B	IV-A

PROFESSORES APROVADOS NO PROCESSO DE PROMOÇÃO FUNCIONAL – 2019:

	PROFESSOR (A)	MATR.	PADRÃO	Classe / nível atual	Classe / nível atingido
01	ELAINE FERREIRA DE SOUZA DALLA RIVA	5397	2	III-A	IV-A
02	MELISSA TANGANELI GOMES	5441	1	III-A	IV-A
03	LUCIANA MATIAS	5390	1	III-A	IV-A
04	VANESSA VIEIRA DOS SANTOS ARAÚJO	5323	1	III-A	IV-A
05	LUCÉLIA DO ROCIO KAMARSKI BATISTA	5324	1	III-A	IV-A
06	DIRCE APARECIDA DE ALMEIDA	5437	1	III-A	IV-A
07	MARIA IVETE DA SILVA WELEK	5714	1	III-A	IV-A
08	LIDIA APARECIDA DE LIMA REBELLO	5745	2	III-A	IV-A
09	VANESSA FÁTIMA BARROS	4280	1	III-A	IV-A
10	JESSICA FRANCIELE R. LOBAS	5749	1	III-A	IV-A

11	IDAMARA DOSS ANTOS COSTA	5377	1	III-A	IV-A
12	CRICIAN ANDREATTA DE LARA	5383	1	II-A	IV-A
13	JESSIKA APARECIDA DOS PASSOS FREITAS	5688	1	III-A	IV-A
14	DILCÉLIA PALHANO DO PRADO	990	1	III-A	IV-A
15	CARINA MACALLI	5328	1	III-A	IV-A
16	SILVIO LUIS LIMA DE LIMA	5707	1	III-A	IV-A
17	ROSANE DE FÁTIMA VIDOLIN	5360	1	III-A	IV-A
18	THAIS REGINA DE OLIVEIRA GODOY	5704	1	III-A	IV-A
19	ELOIZE ASSUMPÇÃO	2232	1	III-B	IV-A
20	ELOIZE ASSUMPÇÃO	5375	2	III-A	IV-A
21	IVONE ARROIO DA SILVA	5693	1	III-B	IV-A
22	PRISCILA AFONSO MAGALHÃES	5719	1	II-B	IV-A
23	FRANCIELI FERNANDES DIAS CANESTRARO	5690	1	III-A	IV-A

QUATRO BARRAS, 21 DE DEZEMBRO DE 2020.

LUCIANA S. ANDREATTA
CPAM

SELMA MARIA FERRARINE CROZETTA
CPAM

FRANCIELI F. DIAS CANESTRARO
CPAM

Publicado por:
Mariana Baggio Annibelli
Código Identificador:93521AFC

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REALEZA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 5.935/20 21/12/2020

MILTON ANDREOLLI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE REALEZA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

Art. 1º - Conceder 1/3 de férias para o(s) a(s) servidor (s)abaixo relacionados, pois os mesmos já gozaram no período da Pandemia COVID-19.

Andrea Cristina Lorenzoni	19/20
Andreia Bottega da Rocha	19/20
Anilda Renata S. Vargas	19/20
Claudineia Aparecida de Souza	20/21
Daiane da Silva Marques	20/21
Edicleia Lotici Terebinto	19/20
Eliane Aparecida Ferreira Ramos	19/20
Indianara Chinato de Paula	19/20
Ines Augusta Parizotto Medeira	19/20
Ivania Seleprin Dresch	19/20
Ivonete Luzia Pereira Back	19/20
Jose Bottega da Rocha	19/20
Ledi Teresinha dos Santos Sabka	19/20
Luciane Pontes da Rocha	19/20
Lurdes Irosilda dos Santos	19/20
Maria de Lurdes Antunes de Lara	19/20
Maristela da Rocha	19/20
Marizane Macedo Escobar	19/20
Marlene Alves Trindade Mertin	19/20
Marta Lucia da Silva Souza	19/20
Mirian Henchs	19/20
Neli de Oliveira Graff	19/20
Noeli de Moura	20/21
Patricia Angélica Velozo Germano	19/20
Renice Sosmaier Grolli	19/20
Rosane de Fatima Mandrik	19/20
Rozane dos Santos	20/21
Sandra Buffon Ramos	19/20
Sandra Mucelin	19/20
Solange Sampaio da Silva Arnold	19/20
Sueli Machado	19/20
Terezinha Godoy Aiala de Oliveira	19/20

Art. 2º - Esta Portaria vigora a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Realeza, Estado do Paraná, aos vinte e um dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e vinte.

MILTON ANDREOLLI
Prefeito

Publicado por:
Tânia Regina de Oliveira
Código Identificador:F11B8848

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 5.936/20 21/12/2020

MILTON ANDREOLLI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE REALEZA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**
Art. 1º - Conceder 30 dias de férias para o(s) a(s) servidor (s)abaixo relacionada a partir de 21/12/2020.

Alberi Andre Menzel	18/19
Andre Napiwoski Figueira de Barros	18/19
Denis Eduardo Gilioli	18/19
Elisandra Verruck Rodrigues	19/20
Elizete Aparecida Kerchner	19/20
Elton costa de Linhares	18/19
Fabiola Carolina de Araújo Conceição	19/20
Francieli Cavagnoli	18/19
Francieli Virginia Cavaleiro Pedron	18/19
Glaucia Aline Coleto	19/20
Ivone Maria Dall Dalla Costa	20/21
Izaias Rodrigues da Rosa	18/19
Janete Cristina Lima dos Santos	19/20
Juliana Francescon	18/19
Katia da Silva	20/21
Keila Aparecida Palm	19/20
Lenir Bianqui Marcon	19/20
Lidiana Teresa Agustini	19/20
Maicon Philippsenn	18/19
Marcio Fernando Lazari	18/19
Marcieli Figueira Vedoy	19/20
Marieli Cristina Dalla Costa de Souza	18/19
Marilei dos Santos	19/20
Marli Salete Fredo	19/20
Marli Aparecida Rosin Bueno	19/20
Mirian Henchs	19/20
Neuza Bettiolo Rampanelli	17/18
Noeli Rodrigues	19/20
Osmar Ferreira Gomes	19/20
Raquel Rosa	19/20
Rosa Giacomoni Zerbielli	20/21
Roseli Marlene P. Batisti	18/19
Simone Regina Gomes	19/20
Sirlei Ferreira de Almeida Rosa	20/21
Suelen Raquel de Campos	20/21
Tatiane da Silva Rodrigues	19/20
Valdir Lopes de Souza	18/19

- Conceder 30 dias de férias para o(s) a(s) servidor (s)abaixo relacionada a partir de 28/12/2020.

Adelar da Silva	19/20

Art. 2º - Esta Portaria vigora a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Realeza, Estado do Paraná, aos vinte e um dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e vinte.

MILTON ANDREOLLI
Prefeito

Publicado por:
Tânia Regina de Oliveira
Código Identificador:81FCACD7

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL
PORTARIA Nº.032/2020

O Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando o período de Recesso Parlamentar, conforme disposto no artigo 42 da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder período de férias aos servidores ocupantes de Cargo de Provimento em Comissão, a serem usufruídas nos períodos abaixo compreendidos:

Servidor : 1671 - CLAYTON COSTA PEREIRA					
Admissão	Data Início Período Aquisitivo	Data Final Período Aquisitivo	Inicio Gozo	Final Gozo	Dias direito gozo
01/01/2017	31/12/2019	30/12/2020	02/12/2020	31/12/2020	30
Servidor : 1701 - REGINALDO MATHIAS SCHNEIDER					
Admissão	Data Início Período Aquisitivo	Data Final Período Aquisitivo	Inicio Gozo	Final Gozo	Dias direito gozo
01/01/2017	31/12/2019	30/12/2020	02/12/2020	31/12/2020	30
Servidor : 1721 - JOSE MACHADO DA LUZ					
Admissão	Data Início Período Aquisitivo	Data Final Período Aquisitivo	Inicio Gozo	Final Gozo	Dias direito gozo
01/01/2017	31/12/2019	30/12/2020	02/12/2020	31/12/2020	30

Servidor : 1751 - CLAUDIA IARA MARCHIORO					
Admissão	Data Início Período Aquisitivo	Data Final Período Aquisitivo	Início Gozo	Final Gozo	Dias direito gozo
01/01/2017	31/12/2019	30/12/2020	02/12/2020	31/12/2020	30

Servidor : 1761 - RODRIGO BONFIM CALISARIO					
Admissão	Data Início Período Aquisitivo	Data Final Período Aquisitivo	Início Gozo	Final Gozo	Dias direito gozo
01/01/2017	31/12/2019	30/12/2020	02/12/2020	31/12/2020	30
Servidor : 1781 - ARLIETE ALVES GEREMIAS GONÇALVES					
Admissão	Data Início Período Aquisitivo	Data Final Período Aquisitivo	Início Gozo	Final Gozo	Dias direito gozo
01/01/2017	31/12/2019	30/12/2020	02/12/2020	31/12/2020	30
Servidor : 1811 - ELIANE DE FATIMA LARA RAUSIS					
Admissão	Data Início Período Aquisitivo	Data Final Período Aquisitivo	Início Gozo	Final Gozo	Dias direito gozo
01/01/2017	31/12/2019	30/12/2020	02/12/2020	31/12/2020	30
Servidor : 1861 - JOSIANE PASKE DAS NEVES					
Admissão	Data Início Período Aquisitivo	Data Final Período Aquisitivo	Início Gozo	Final Gozo	Dias direito gozo
01/01/2017	31/12/2019	30/12/2020	02/12/2020	31/12/2020	30
Servidor : 1871 - VALTENCIR JOSE DE FREITAS					
Admissão	Data Início Período Aquisitivo	Data Final Período Aquisitivo	Início Gozo	Final Gozo	Dias direito gozo
01/01/2017	31/12/2019	30/12/2020	02/12/2020	31/12/2020	30
Servidor : 1881 - ELIEL GOMES DE CASTRO					
Admissão	Data Início Período Aquisitivo	Data Final Período Aquisitivo	Início Gozo	Final Gozo	Dias direito gozo
01/01/2017	31/12/2019	30/12/2020	02/12/2020	31/12/2020	30
Servidor : 1911 - LUIZ HENRIQUE GEFFER					
Admissão	Data Início Período Aquisitivo	Data Final Período Aquisitivo	Início Gozo	Final Gozo	Dias direito gozo
01/01/2017	31/12/2019	30/12/2020	02/12/2020	31/12/2020	30
Servidor : 1931 - MARIO VIOMAR GONCALVES DOS SANTOS					
Admissão	Data Início Período Aquisitivo	Data Final Período Aquisitivo	Início Gozo	Final Gozo	Dias direito gozo
02/03/2017	31/12/2019	30/12/2020	02/12/2020	31/12/2020	30
Servidor : 2071 - JEAN CARLOS DE FARIA					
Admissão	Data Início Período Aquisitivo	Data Final Período Aquisitivo	Início Gozo	Final Gozo	Dias direito gozo
01/12/2017	30/11/2019	29/11/2020	02/12/2020	31/12/2020	30

Servidor : 2091 - TOMAS GUSTAVO CAVALLI					
Admissão	Data Início Período Aquisitivo	Data Final Período Aquisitivo	Início Gozo	Final Gozo	Dias direito gozo
01/02/2018	31/12/2019	30/12/2020	02/12/2020	31/12/2020	30
Servidor : 2101 - MIGUEL DE GODOI PRESTES					
Admissão	Data Início Período Aquisitivo	Data Final Período Aquisitivo	Início Gozo	Final Gozo	Dias direito gozo
01/02/2018	31/12/2019	30/12/2020	02/12/2020	31/12/2020	30
Servidor : 2131 - JANAINA CORDEIRO DOS SANTOS					
Admissão	Data Início Período Aquisitivo	Data Final Período Aquisitivo	Início Gozo	Final Gozo	Dias direito gozo
03/07/2018	01/07/2019	30/06/2020	02/12/2020	31/12/2020	30
Servidor : 2151 - JORGE ABRAO MARTINS JUNIOR					
Admissão	Data Início Período Aquisitivo	Data Final Período Aquisitivo	Início Gozo	Final Gozo	Dias direito gozo
13/08/2018	13/08/2019	12/08/2020	02/12/2020	31/12/2020	30
Servidor : 2171 - PETERSON NASCIMENTO CARDOSO					
Admissão	Data Início Período Aquisitivo	Data Final Período Aquisitivo	Início Gozo	Final Gozo	Dias direito gozo
03/12/2018	02/12/2019	01/12/2020	02/12/2020	31/12/2020	30
Servidor : 2231 - SILMARA DA SILVA FARIA GONSALVES					
Admissão	Data Início Período Aquisitivo	Data Final Período Aquisitivo	Início Gozo	Final Gozo	Dias direito gozo
02/08/2019	02/08/2019	01/08/2020	02/12/2020	31/12/2020	30
Servidor : 2241 - FRANCIELE APARECIDA MARIANO DE CHA COUTINHO					
Admissão	Data Início Período Aquisitivo	Data Final Período Aquisitivo	Início Gozo	Final Gozo	Dias direito gozo
02/09/2019	02/09/2019	01/09/2020	02/12/2020	31/12/2020	30
Servidor : 2251 - LUIZ MACIANO DE CRISTO					
Admissão	Data Início Período Aquisitivo	Data Final Período Aquisitivo	Início Gozo	Final Gozo	Dias direito gozo
03/09/2019	03/09/2019	02/09/2020	02/12/2020	31/12/2020	30
Servidor : 2281 - CATIANI CHRISTINA COSTA CRISTO					
Admissão	Data Início Período Aquisitivo	Data Final Período Aquisitivo	Início Gozo	Final Gozo	Dias direito gozo
02/01/2020	02/01/2020	31/12/2020	02/12/2020	31/12/2020	30

Servidor : 2291 - MAYARA CAROLINE SOUZA MACHADO					
Admissão	Data Início Período Aquisitivo	Data Final Período Aquisitivo	Início Gozo	Final Gozo	Dias direito gozo
02/01/2020	02/01/2020	31/12/2020	02/12/2020	31/12/2020	30
Servidor : 2301 - MIRIAN FITZ GODOI PRESTES					
Admissão	Data Início Período Aquisitivo	Data Final Período Aquisitivo	Início Gozo	Final Gozo	Dias direito gozo
03/02/2020	03/02/2020	31/12/2020	02/12/2020	28/12/2020	27
Servidor : 2321 - VALDERI MAMEDES DE PAULA					
Admissão	Data Início Período Aquisitivo	Data Final Período Aquisitivo	Início Gozo	Final Gozo	Dias direito gozo
02/07/2020	02/07/2020	31/12/2020	17/12/2020	31/12/2020	15
Servidor : 2331 - JEAN ALEXANDER MACHADO					
Admissão	Data Início Período Aquisitivo	Data Final Período Aquisitivo	Início Gozo	Final Gozo	Dias direito gozo
02/07/2020	02/07/2020	31/12/2020	17/12/2020	31/12/2020	15

Art. 2º - Autorizar o pagamento do terço constitucional de férias aos servidores nominados nos artigo anterior.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, em 01 de dezembro de 2.020

JOSÉ MARIA ARAÚJO
Presidente

Publicado por:
Daniel Leandro de Oliveira Neto
Código Identificador:F6446274

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 015/2020

CEZAR GIBRAN JOHNSSON, PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, com base do disposto na Constituição Federal, na Constituição Estadual, na Lei Orgânica Municipal, na Lei Municipal nº 465, de 09 de dezembro de 1997, na Lei Municipal nº 1.031, de 15 de março de 2013, na Lei Municipal nº 1.211, de 05 de março de 2020, na Lei Municipal nº 1.212, de 05 de março de 2020, no Decreto Municipal nº 5.527, de 07 de agosto de 2020, no Decreto Municipal nº 5.528, de 07 de agosto de 2020 e;

Considerandoprocesso seletivo simplificado, veiculado através do Edital nº 005/2020,

TORNA PÚBLICAA CONVOCAÇÃO DOS APROVADOS NO PSS EDITAL Nº 005/2020**,**A SABER:

AGENTE DE EXECUÇÃO I - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

NOME	RG	CPF	POSIÇAO	RESULTADO	CRITERIO
Eliane de Fatima Jordão	6.619.208-3	017.173.309-67	16º	Aprovada	Não há
Jaqueline Maria de Lara	12.642.672-0	084.454.889-88	17º	Aprovada	Não há
Elisiane de Lima de Cristo	8.922.040-8	057.323.479-50	18º	Aprovada	Desempate conforme item 14 Letra "c'
Gileilene Aprecida Vaz	10.126.559-5	062.529.469-66	19º	Aprovada	Desempate conforme item 14 Letra "c'
Marta de Jesus Barbosa	6.830.969-7	025.563.659-86	20º	Aprovada	Desempate conforme item 14 Letra "b'
Nilzete Aparecida dos Reis Protopapa	6.412.436-6	000.359.429-75	21º	Aprovada	Não há
Joselia do Rocio Siqueira	5.244.147-1	805.014.199-34	22º	Aprovada	Desempate conforme item 14 Letra "b"
Dielita Lins Faria	9.668.758-3	078.751.959-69	23º	Aprovada	Desempate conforme item 14 Letra "b"

Considerando processo seletivo simplificado, veiculado através do Edital nº 006/2020,

TORNA PÚBLICA A CONVOCAÇÃO DOS APROVADOS NO PSS EDITAL Nº 006/2020**,**A SABER:

MOTORISTA - CNH CATEGORIA "D"

Nomes	CLASSIFICAÇÃO	Resultado
Heber Rafael de Cristo Pinto	9º	APROVADO

TORNA PÚBLICAA CONVOCAÇÃO DOS APROVADOS NO PSS EDITAL Nº 006/2020**,**A SABER:

MOTORISTA - CNH CATEGORIA "B"

Nomes	CLASSIFICAÇÃO	Resultado
Eduardo Aparecido Luiz	1º	APROVADO

Considerando processo seletivo simplificado, veiculado através do Edital nº 006/2020
CARGO – TÉCNICO ADMINISTRATIVO (RECEPCIONISTA)

Nome	R.G.	CPF	Posição	Resultado	Critério de Desempate
Solange Loureiro	3.244.886-0	530.236.509-00	10º	**Classificado**	**Desempate conforme item 14 Letra" c"**

No tocante às candidatas ao cargo de Técnico Administrativo (Recepcionista), classificadas em 11º e 12º, informa-se que o Anexo Único da Lei Municipal nº 1.211, de 1º de julho de 2020, que dá nova redação ao Anexo I, parte integrante da Lei Municipal nº 1.031, de 15 de março de 2013, que dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, na Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sulconforme específica (Disponível em: http://www.diariomunicipal.com.br/amp - Código Identificador 0D83169A),estabelece que para o cargo Técnico Administrativo (Recepcionista), há apenas 5 (cinco) vagas, sendo que com o chamamento da candidata classificada na posição 10º, foram esgotadas o número de vagas disponíveis (5 - cinco), sendo possível chamar novos candidatos a partir da desistência de candidatos já convocados e que por qualquer motivo não assumam e/ou desistam das respectivas vagas.
O candidato convocado deverá apresentar-se no Departamento de Gestão de Pessoas da Prefeitura do Município de Rio Branco do Sul, situada à Rua Horacy Santos nº 222 - Centro - Rio Branco do Sul, Estado do Paraná, no período compreendido entre 16/12/2020 a 18/12/2020, das 08h00min às 11h00min e de 13h00min às 17h00min, com todos os documentos necessários (originais e cópias), conforme a lista abaixo, para manifestar sobre o seu interesse de assumir o cargo ou ainda firmar declaração pela opção de constar em final de lista e/ou ainda desistência definitiva da classificação.
a) Cópia da Certidão de Nascimento e/ou da Certidão de Casamento;
b) Prova de quitação com a Justiça Eleitoral;
c) Prova de quitação com o serviço militar para o candidato do sexo masculino;
d) Cópia do documento de Identificação;
e) Cópia do Cadastro de Pessoa Física, vulgo CPF;
f) Cópia do Certificado de Conclusão do Curso/escolaridade exigido pelo requisito do emprego;
g) Cópia do Registro no órgão de classe e comprovante de pagamento da última anuidade, quando for requisito do emprego;
h) 01(uma) fotografia 3X4 recente;
i) Cópia da Certidão de Nascimento do(s) filho(s), menores de 14 (quatorze) anos;
j) Certidão Negativa Criminal, expedida pela Comarca onde reside;
k) Cópia do comprovante de residência;
l) Número do PIS/PASEP;
m) Cópia da Carteira de trabalho e Previdência Social – CTPS (paginas da foto frente e verso)

Na ocasião da apresentação dos candidatos classificados será fornecida autorização contendo data e horário para que o candidato classificado realize o Exame Médico.

O candidato classificado deverá comparecer no local, nos prazos e horários estabelecidos, sob pena de perda do direito advindo da classificação obtida.

Rio Branco do Sul, 15 de Dezembro de 2020.

CEZAR GIBRAN JOHNSSON
Prefeito

***** REPUBLICADO POR TER SAÍDO COM INCORREÇÃO **** Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 17/12/2020. Edição 2161**
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amp/

Publicado por:
Henrique Sales Junior
Código Identificador:CB220CF9

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

SECRETARIA GERAL
DECRETO Nº 405 21 DE DEZEMBO DE 2020.

SÚMULA: Abre Crédito Adicional - Suplementar na quantia de R$ 4.706.000,00 para reforço de dotações das Secretarias Municipais e altera o cronograma de Execução Mensal de Desembolso para Exercício Financeiro de 2020, previsto no Decreto nº 001, de 02 de janeiro de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no inciso III, § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, artigo 19, parágrafo único da Lei 3.908/2019 de 02/07/2019-Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2020, artigo 8º e artigo 14, da Lei 3.938/2019 de 20/12/2019 – Lei Orçamentária Anual – LOA/2020.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício financeiro um crédito adicional suplementar no valor de **R$ 4.706.000,00 (quatro milhões e setecentos e seis mil reais),** para reforço de dotações constantes da Lei de Orçamento vigente, nº Lei 3.938/2019 de 20/12/2019, conforme abaixo especificado:

Programa de Trabalho	Dotação	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R$
05.05.04.129.00052.020	1447	3.1.90.92	000	21.000,00
08.09.12.361.00086.037	2445	3.1.90.11	000	450.000,00
	8456	3.1.90.11	103	580.000,00
	2483	3.1.90.92	000	500.000,00
	9360	3.1.90.92	103	350.000,00
	2491	3.1.91.13	000	115.000,00
	8457	3.1.91.13	103	110.000,00
	2486	3.1.90.92	104	110.000,00
08.09.12.361.00086.038	2690	3.1.90.92	000	43.000,00
08.09.12.365.00086.039	2898	3.1.90.92	000	175.000,00
08.09.12.367.00082.041	3136	3.1.90.92	000	30.000,00
08.10.12.365.00086.044	3238	3.1.90.11	101	900.000,00
	3250	3.1.90.92	101	1.010.000,00
	3254	3.1.91.13	101	300.000,00
09.11.10.301.00092.046	3552	3.1.91.13	000	10.000,00
17.22.04.122.00172.057	7270	3.1.90.94	000	2.000,00
TOTAL				**4.706.000,00**

Art. 2º - Como recursos para atendimento do crédito previsto no artigo anterior, fica cancelada igual quantia constante da Lei de Orçamento vigente, nº 3.938/2019 de 20/12/2019, conforme abaixo especificado:

Programa de Trabalho	Dotação	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R$
08.09.12.306.00086.034	2713	3.3.90.30	000	45.000,00
	2324	3.3.90.32	000	130.000,00
08.09.12.361.00086.037	2522	3.3.90.30	103	5.000,00
	2456	3.1.90.11	104	110.000,00
08.09.12.361.00086.038	2673	3.1.90.11	000	40.000,00
	2694	3.1.91.13	000	43.000,00
	2710	3.3.90.30	103	110.000,00
	2755	3.3.90.33	103	16.000,00
	2776	3.3.90.39	103	15.000,00
08.09.12.365.00086.039	2871	3.1.90.11	103	600.000,00
	2860	3.1.90.11	000	1.065.000,00
	2886	3.1.90.13	103	10.000,00
	2908	3.1.91.13	103	185.000,00
	2939	3.3.90.30	103	70.000,00
08.09.12.361.00085.008	2408	4.4.90.52	103	10.000,00
08.09.12.365.00085.009	2834	4.4.90.52	103	19.000,00
08.10.12.361.00086.043	3197	3.1.90.11	101	2.210.000,00
17.22.15.452.00172.082	7500	3.1.90.11	000	23.000,00

TOTAL				**4.706.000,00**

Art. 3º Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o Exercício Financeiro de 2020, previsto no Decreto nº 001, de 02 de janeiro de 2020, acrescendo a Previsão de Aplicação de Recursos no valor de **R$ 4.706.000,00 (quatro milhões e setecentos e seis mil reais),** conforme a seguir especificados:

Órgão /Unidade	Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Aplicação de Recursos
				Acréscimo
05.05	3.1	000	dezembro	21.000,00
08.09	3.1	000	dezembro	1.313.000,00
08.09	3.1	103	dezembro	1.040.000,00
08.09	3.1	104	dezembro	110.000,00
08.10	3.1	101	dezembro	2.210.000,00
09.11	3.1	000	dezembro	10.000,00
17.22	3.1	000	dezembro	2.000,00
TOTAL				**4.706.000,00**

Art. 4º Como recursos para a alteração prevista no artigo anterior fica deduzida igual quantia da Previsão de Aplicação de Recursos do mês a seguir especificado:

Órgão /Unidade	Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Aplicação de Recursos
				Redução
08.09	3.3	000	dezembro	175.000,00
08.09	3.1	000	dezembro	1.148.000,00
08.09	3.1	103	dezembro	795.000,00
08.09	4.4	103	dezembro	29.000,00
08.09	3.3	103	dezembro	216.000,00
08.09	3.1	104	dezembro	110.000,00
08.10	3.1	101	dezembro	2.210.000,00
17.22	3.1	000	dezembro	23.000,00
TOTAL				**4.706.000,00**

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, aos 21 de dezembro de 2020.

ROBERTO FERNANDES NEGRÃO	*MARCOS ROGÉRIO GABRIEL*
Prefeito Municipal em Exercício	Secretário Municipal de Finanças

ANTONIO CELSO CHEQUIN CÁSSIA PUZZI
Secretário Municipal de Administração Diretora Contábil

Publicado por:
Jéssica Rodrigues de Amorim
Código Identificador:05DFF5D1

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 104

DECRETO Nº 104/2020

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir um Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município de Salgado Filho-PR, para o Exercício de 2020, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALGADO FILHO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da Lei Federal n.º 4.320/64 e da Lei Municipal nº 39/2019;

DECRETA

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 420.278,64 (quatrocentos e vinte mil, duzentos e setenta e oito reais e sessenta e quatro centavos) no Orçamento Geral do Município de Salgado Filho-PR, para o exercício de 2020, para suplementação das contas conforme segue em anexo.

Art. 2º. Como recursos para abertura do crédito adicional suplementar de que trata o presente Decreto, será de remanejamento por anulação parcial/total e excesso de arrecadação dos valores, fontes, dos elementos das despesas descritos no anexo, de acordo com o que prevê o inciso II e III, parágrafo primeiro do artigo nº 43 da Lei Federal 4.320/64.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01/11/2020.

Art. 4º. Fica o Executivo autorizado a efetuar o ajuste dos anexos do PPA e LDO em decorrência das alterações do presente decreto.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Salgado Filho-PR, em 04 de dezembro de 2020.

HELTON PEDRO PFEIFER
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Salgado Filho					
Rua Floriano Francisco Anater , 50 - Centro - 85.620-000 - Salgado Filho/ PR		Usuário: Maicon Hendges		Página	
CNPJ: 76.205.699/0001-98 Fone: (46) 3564-1202 http://www.salgadofilho.pr.gov.br prefeitura@salgadofilho.pr.gov.br		Chave de autenticação: 1742-6565-686		1 / 5	
Relação de Alterações Orçamentárias					
Fundamento: Decreto 104 de 01/11/2020					
Unidade Gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Salgado Filho					
Órgão Orçamentário: 3000 - PROCURADORIA					
Unidade Orçamentária: 3001 - PROCURADORIA GERAL					
Função: 4 - Administração					
Subfunção: 122 - Administração Geral					
Programa: 2 - MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA					
Ação: 2.4 - PROCURADORIA GERAL					
Despesa 850 - 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil					
Fonte de recurso: 1000 - Recursos Livres - 0.1.00					
Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R$)	Decréscimos (R$)
01/11/2020	472602	Redução da Despesa			1.392,20
Total da Despesa:				0,00	1.392,20
Despesa 852 - 3.1.90.16.00 - Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil					
Fonte de recurso: 1000 - Recursos Livres - 0.1.00					
Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R$)	Decréscimos (R$)
01/11/2020	472588	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	4.750,00	
Total da Despesa:				4.750,00	0,00
Despesa 853 - 3.3.90.14.00 - Diárias – Civil					
Fonte de recurso: 1000 - Recursos Livres - 0.1.00					
Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R$)	Decréscimos (R$)
01/11/2020	472601	Redução da Despesa			1.934,80
Total da Despesa:				0,00	1.934,80
Despesa 854 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo					
Fonte de recurso: 1000 - Recursos Livres - 0.1.00					
Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R$)	Decréscimos (R$)
01/11/2020	472600	Redução da Despesa			852,00
Total da Despesa:				0,00	852,00
Despesa 856 - 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente					
Fonte de recurso: 1000 - Recursos Livres - 0.1.00					
Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R$)	Decréscimos (R$)
01/11/2020	472607	Redução da Despesa			571,00
Total da Despesa:				0,00	571,00
Total da Unidade Orçamentária:				4.750,00	4.750,00
Total do Órgão Orçamentário:				4.750,00	4.750,00
Órgão Orçamentário: 4000 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO					
Unidade Orçamentária: 4003 - DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS					
Função: 4 - Administração					
Subfunção: 122 - Administração Geral					
Programa: 2 - MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA					
Ação: 1.8 - CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DO PAÇO MUNICIPAL					
Despesa 873 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo					
Fonte de recurso: 1000 - Recursos Livres - 0.1.00					
Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R$)	Decréscimos (R$)
01/11/2020	472052	Redução da Despesa			10.000,00
Total da Despesa:				0,00	10.000,00
Despesa 874 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica					
Fonte de recurso: 1000 - Recursos Livres - 0.1.00					
Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R$)	Decréscimos (R$)
01/11/2020	472053	Redução da Despesa			5.161,85
Total da Despesa:				0,00	5.161,85
Despesa 1303 - 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações					
Fonte de recurso: 1000 - Recursos Livres - 0.1.00					
Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R$)	Decréscimos (R$)
01/11/2020	472051	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	15.161,85	
Total da Despesa:				15.161,85	0,00
Despesa 1360 - 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações					
Fonte de recurso: 1815 - Reforma Paço Municipal Conv. 242/2017 - SEDU - 0.1.64					
Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R$)	Decréscimos (R$)
01/11/2020	472050	Suplementação Orçamentária	Excesso de Arrecadação	89.606,76	
Total da Despesa:				89.606,76	0,00
Ação: 2.7 - MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA					
Despesa 884 - 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física					
Fonte de recurso: 1000 - Recursos Livres - 0.1.00					
Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R$)	Decréscimos (R$)
01/11/2020	472473	Redução da Despesa			24.590,64
Total da Despesa:				0,00	24.590,64
Despesa 886 - 3.3.90.40.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa					
Fonte de recurso: 1000 - Recursos Livres - 0.1.00					
Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R$)	Decréscimos (R$)
01/11/2020	473299	Redução da Despesa			671,36
Total da Despesa:				0,00	671,36
Total da Unidade Orçamentária:				104.768,61	40.423,85
Total do Órgão Orçamentário:				104.768,61	40.423,85
Órgão Orçamentário: 5000 - SECRETARIA DA FAZENDA					
Unidade Orçamentária: 5001 - DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E FINANÇAS					
Função: 4 - Administração					
Subfunção: 122 - Administração Geral					

Prefeitura Municipal de Salgado Filho		
Rua Floriano Francisco Anater , 50 - Centro - 85.620-000 - Salgado Filho/ PR	Usuário: Maicon Hendges	Página

Relação de Alterações Orçamentárias					
Programa: 2 - MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA					
Ação: 2.11 - ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E TRIBUTARIA					
Despesa 933 - 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil					
Fonte de recurso: 1000 - Recursos Livres - 0.1.00					
Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R$)	Decréscimos (R$)
01/11/2020	472590	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	4.850,00	
Total da Despesa:				4.850,00	0,00
Despesa 934 - 3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais					
Fonte de recurso: 1000 - Recursos Livres - 0.1.00					
Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R$)	Decréscimos (R$)
01/11/2020	472583	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	1.100,00	
Total da Despesa:				1.100,00	0,00
Despesa 935 - 3.3.90.14.00 - Diárias – Civil					
Fonte de recurso: 1000 - Recursos Livres - 0.1.00					
Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R$)	Decréscimos (R$)
01/11/2020	472596	Redução da Despesa			2.150,00
Total da Despesa:				0,00	2.150,00
Despesa 937 - 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física					
Fonte de recurso: 1000 - Recursos Livres - 0.1.00					
Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R$)	Decréscimos (R$)
01/11/2020	472604	Redução da Despesa			500,00
Total da Despesa:				0,00	500,00
Despesa 938 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica					
Fonte de recurso: 1000 - Recursos Livres - 0.1.00					
Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R$)	Decréscimos (R$)
01/11/2020	472605	Redução da Despesa			500,00
Total da Despesa:				0,00	500,00
Despesa 939 - 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente					
Fonte de recurso: 1000 - Recursos Livres - 0.1.00					
Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R$)	Decréscimos (R$)
01/11/2020	472608	Redução da Despesa			1.800,00
Total da Despesa:				0,00	1.800,00
Despesa 1311 - 3.1.90.16.00 - Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil					
Fonte de recurso: 1000 - Recursos Livres - 0.1.00					
Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R$)	Decréscimos (R$)
01/11/2020	472603	Redução da Despesa			1.000,00
Total da Despesa:				0,00	1.000,00
Total da Unidade Orçamentária:				5.950,00	5.950,00
Total do Órgão Orçamentário:				5.950,00	5.950,00
Órgão Orçamentário: 6000 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE					
Unidade Orçamentária: 6001 - DEPARTAMENTO DE ENSINO					
Função: 12 - Educação					
Subfunção: 361 - Ensino Fundamental					
Programa: 4 - ENSINO FUNDAMENTAL					
Ação: 2.13 - ATIVIDADES DE ENSINO FUNDAMENTAL					
Despesa 950 - 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil					
Fonte de recurso: 1103 - 10% Sobre Transferências Constitucionais - 0.1.01					
Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R$)	Decréscimos (R$)
01/11/2020	472592	Suplementação Orçamentária	Excesso de Arrecadação	53.000,00	
Total da Despesa:				53.000,00	0,00
Despesa 952 - 3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais					
Fonte de recurso: 1103 - 10% Sobre Transferências Constitucionais - 0.1.01					
Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R$)	Decréscimos (R$)
01/11/2020	472580	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	30.000,00	
Total da Despesa:				30.000,00	0,00
Ação: 2.19 - TRANSPORTE ESCOLAR					
Despesa 1016 - 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil					
Fonte de recurso: 1103 - 10% Sobre Transferências Constitucionais - 0.1.01					
Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R$)	Decréscimos (R$)
01/11/2020	472585	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	250,00	
Total da Despesa:				250,00	0,00
Despesa 1019 - 3.1.90.16.00 - Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil					
Fonte de recurso: 1103 - 10% Sobre Transferências Constitucionais - 0.1.01					
Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R$)	Decréscimos (R$)
01/11/2020	472597	Redução da Despesa			250,00
Total da Despesa:				0,00	250,00
Despesa 1023 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica					
Fonte de recurso: 1103 - 10% Sobre Transferências Constitucionais - 0.1.01					
Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R$)	Decréscimos (R$)
01/11/2020	472593	Redução da Despesa			30.000,00
Total da Despesa:				0,00	30.000,00
Subfunção: 365 - Educação Infantil					
Programa: 5 - EDUCAÇÃO INFANTIL					
Ação: 2.14 - ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CRECHE)					
Despesa 975 - 3.1.90.16.00 - Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil					
Fonte de recurso: 1103 - 10% Sobre Transferências Constitucionais - 0.1.01					
Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R$)	Decréscimos (R$)

Relação de Alterações Orçamentárias					
01/11/2020	472987	Redução da Despesa			1.262,68
Total da Despesa:				0,00	1.262,68

Total da Unidade Orçamentária:				83.250,00	31.512,68
Total do Órgão Orçamentário:				83.250,00	31.512,68
Órgão Orçamentário: 7000 - SECRETARIA DA SAÚDE					
Unidade Orçamentária: 7002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					
Função: 10 - Saúde					
Subfunção: 301 - Atenção Básica					
Programa: 8 - SAÚDE PÚBLICA GERAL					
Ação: 2.22 - MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA (SB, PMAQ, SF, NASF, ACS)					
Despesa 1051 - 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil					
Fonte de recurso: 1494 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - 0.1.38					
Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R$)	Decréscimos (R$)
01/11/2020	471918	Redução da Despesa			30.000,00
Total da Despesa:				0,00	30.000,00
Despesa 1054 - 3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais					
Fonte de recurso: 1303 - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%) - 0.1.02					
Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R$)	Decréscimos (R$)
01/11/2020	472582	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	29.000,00	
Total da Despesa:				29.000,00	0,00
Despesa 1055 - 3.1.90.16.00 - Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil					
Fonte de recurso: 1303 - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%) - 0.1.02					
Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R$)	Decréscimos (R$)
01/11/2020	472589	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	2.855,00	
Total da Despesa:				2.855,00	0,00
Despesa 1057 - 3.3.90.14.00 - Diárias – Civil					
Fonte de recurso: 1303 - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%) - 0.1.02					
Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R$)	Decréscimos (R$)
01/11/2020	472472	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	1.484,00	
Total da Despesa:				1.484,00	0,00
Despesa 1061 - 3.3.90.33.00 - Passagens e Despesas com Locomoção					
Fonte de recurso: 1303 - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%) - 0.1.02					
Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R$)	Decréscimos (R$)
01/11/2020	472474	Redução da Despesa			1.484,00
Total da Despesa:				0,00	1.484,00
Despesa 1062 - 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física					
Fonte de recurso: 1303 - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%) - 0.1.02					
Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R$)	Decréscimos (R$)
01/11/2020	472595	Redução da Despesa			31.855,00
Total da Despesa:				0,00	31.855,00
Ação: 2.26 - AMPLIAR PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA (PSF)					
Despesa 1097 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica					
Fonte de recurso: 1494 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - 0.1.38					
Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R$)	Decréscimos (R$)
01/11/2020	471917	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	30.000,00	
Total da Despesa:				30.000,00	0,00
Total da Unidade Orçamentária:				63.339,00	63.339,00
Total do Órgão Orçamentário:				63.339,00	63.339,00
Órgão Orçamentário: 8000 - SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS					
Unidade Orçamentária: 8004 - DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO					
Função: 26 - Transporte					
Subfunção: 782 - Transporte Rodoviário					
Programa: 11 - ESTRADAS VICINAIS					
Ação: 2.29 - MANUTENÇÃO RODOVIÁRIO					
Despesa 1104 - 3.1.90.16.00 - Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil					
Fonte de recurso: 1000 - Recursos Livres - 0.1.00					
Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R$)	Decréscimos (R$)
01/11/2020	472587	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	8.300,00	
Total da Despesa:				8.300,00	0,00
Despesa 1105 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo					
Fonte de recurso: 1000 - Recursos Livres - 0.1.00					
Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R$)	Decréscimos (R$)
01/11/2020	472599	Redução da Despesa			8.300,00
Total da Despesa:				0,00	8.300,00
Despesa 1380 - 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações					
Fonte de recurso: 1015 - Cessão Onerosa – Pré-Sal – Lei nº 13.885/2019 - 0.2.42					
Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R$)	Decréscimos (R$)
01/11/2020	471712	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	41.854,69	
Total da Despesa:				41.854,69	0,00
Despesa 1397 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo					
Fonte de recurso: 1003 - Apoio Financeiro aos Municipios - AFM - 0.2.42					
Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R$)	Decréscimos (R$)
01/11/2020	471356	Suplementação Orçamentária	Excesso de Arrecadação	70.000,00	
Total da Despesa:				70.000,00	0,00
Total da Unidade Orçamentária:				120.154,69	8.300,00
Total do Órgão Orçamentário:				120.154,69	8.300,00
Órgão Orçamentário: 9000 - SECRETARIA DA ASSITÊNCIA SOCIAL					

Relação de Alterações Orçamentárias					
Unidade Orçamentária: 9001 - FINANCIAMENTO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA					
Função: 8 - Assistência Social					
Subfunção: 244 - Assistência Comunitária					
Programa: 2037 - SISTEMA ÚNICO DA ASSITÊNCIA SOCIAL					
Ação: 2.460 - SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA					
Despesa 1130 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo					
Fonte de recurso: 1934 - Bloco de Financ. Prestação Social Básica (SUAS) - 0.1.35					
Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R$)	Decréscimos (R$)

01/11/2020	472594	Redução da Despesa			7.450,00
Total da Despesa:				0,00	7.450,00
Despesa 1331 - 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil					
Fonte de recurso: 1934 - Bloco de Financ. Prestação Social Básica (SUAS) - 0.1.35					
Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R$)	Decréscimos (R$)
01/11/2020	472584	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	6.650,00	
Total da Despesa:				6.650,00	0,00
Despesa 1332 - 3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais					
Fonte de recurso: 1934 - Bloco de Financ. Prestação Social Básica (SUAS) - 0.1.35					
Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R$)	Decréscimos (R$)
01/11/2020	472581	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	800,00	
Total da Despesa:				800,00	0,00
Total da Unidade Orçamentária:				7.450,00	7.450,00
Unidade Orçamentária: 9004 - FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE					
Função: 8 - Assistência Social					
Subfunção: 243 - Assistência à Criança e ao Adolescente					
Programa: 2037 - SISTEMA ÚNICO DA ASSITÊNCIA SOCIAL					
Ação: 2.40 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR					
Despesa 1178 - 3.3.90.14.00 - Diárias – Civil					
Fonte de recurso: 1000 - Recursos Livres - 0.1.00					
Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R$)	Decréscimos (R$)
01/11/2020	472986	Redução da Despesa			696,66
Total da Despesa:				0,00	696,66
Total da Unidade Orçamentária:				0,00	696,66
Total do Órgão Orçamentário:				7.450,00	8.146,66
Órgão Orçamentário: 10000 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA					
Unidade Orçamentária: 10001 - DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA AGRÍCOLA E PECUÁRIA					
Função: 20 - Agricultura					
Subfunção: 608 - Promoção da Produção Agropecuária					
Programa: 14 - MELHORA NA PRODUÇÃO VEGETAL					
Ação: 1.7 - CONSTRUÇÃO DE AGROINDUSTRIAS					
Despesa 1382 - 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações					
Fonte de recurso: 1015 - Cessão Onerosa – Pré-Sal – Lei nº 13.885/2019 - 0.2.42					
Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R$)	Decréscimos (R$)
01/11/2020	471713	Redução da Despesa			41.854,69
Total da Despesa:				0,00	41.854,69
Total da Unidade Orçamentária:				0,00	41.854,69
Unidade Orçamentária: 10003 - DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA À PECUÁRIA					
Função: 20 - Agricultura					
Subfunção: 608 - Promoção da Produção Agropecuária					
Programa: 15 - MELHORIA NA PRODUÇÃO ANIMAL					
Ação: 2.48 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA À PECUÁRIA					
Despesa 1210 - 3.1.90.16.00 - Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil					
Fonte de recurso: 1000 - Recursos Livres - 0.1.00					
Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R$)	Decréscimos (R$)
01/11/2020	472586	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	720,00	
Total da Despesa:				720,00	0,00
Despesa 1211 - 3.3.90.14.00 - Diárias – Civil					
Fonte de recurso: 1000 - Recursos Livres - 0.1.00					
Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R$)	Decréscimos (R$)
01/11/2020	472598	Redução da Despesa			720,00
Total da Despesa:				0,00	720,00
Total da Unidade Orçamentária:				720,00	720,00
Total do Órgão Orçamentário:				720,00	42.574,69
Órgão Orçamentário: 12000 - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO					
Unidade Orçamentária: 12002 - DEPARTAMENTO DE URBANISMO					
Função: 15 - Urbanismo					
Subfunção: 452 - Serviços Urbanos					
Programa: 10 - PLANEJAMENTO URBANO					
Ação: 2.31 - ATIVIDADES DA UNIDADE					
Despesa 1257 - 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil					
Fonte de recurso: 1000 - Recursos Livres - 0.1.00					
Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R$)	Decréscimos (R$)
01/11/2020	472606	Redução da Despesa			2.675,00
Total da Despesa:				0,00	2.675,00
Despesa 1259 - 3.1.90.16.00 - Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil					
Fonte de recurso: 1000 - Recursos Livres - 0.1.00					
Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R$)	Decréscimos (R$)
01/11/2020	472591	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	2.675,00	
Total da Despesa:				2.675,00	0,00

Relação de Alterações Orçamentárias		
Total da Unidade Orçamentária:	2.675,00	2.675,00
Total do Órgão Orçamentário:	2.675,00	2.675,00
Órgão Orçamentário: 90000 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DO MUNICIPIO		
Unidade Orçamentária: 90001 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO		
Função: 28 - Encargos Especiais		
Subfunção: 846 - Outros Encargos Especiais		
Programa: 20 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO		
Ação: 3.1 - DEVOLUÇÃO E RESTITUIÇÃO DE VALORES		
Despesa 1276 - 3.1.90.94.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas		
Fonte de recurso: 1000 - Recursos Livres - 0.1.00		

Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R$)	Decréscimos (R$)
01/11/2020	472984	Suplementação	Anulação de	696,66	

		Orçamentária	Despesa		
Total da Despesa:				696,66	0,00
Despesa 1447 - 3.1.90.94.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas					
Fonte de recurso: 1103 - 10% Sobre Transferências Constitucionais - 0.1.01					
Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R$)	Decréscimos (R$)
01/11/2020	472985	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	1.262,68	
Total da Despesa:				1.262,68	0,00
Ação: 3.3 - ENCARGOS DA DÍVIDA PÚBLICA					
Despesa 1281 - 3.2.90.21.00 - Juros sobre a Dívida por Contrato					
Fonte de recurso: 1000 - Recursos Livres - 0.1.00					
Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R$)	Decréscimos (R$)
01/11/2020	473298	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	671,36	
Total da Despesa:				671,36	0,00
Ação: 3.4 - SENTENÇAS JUDICIAIS E PRECATÓRIOS					
Despesa 1285 - 4.6.90.91.00 - Sentenças Judiciais					
Fonte de recurso: 1000 - Recursos Livres - 0.1.00					
Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R$)	Decréscimos (R$)
01/11/2020	472471	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	24.590,64	
Total da Despesa:				24.590,64	0,00
Total da Unidade Orçamentária:				27.221,34	0,00
Total do Órgão Orçamentário:				27.221,34	0,00
Total do Fundamento:				420.278,64	207.671,88
Total Geral:				420.278,64	207.671,88

Publicado por:
Maicon Andre Hendges
Código Identificador:E55998A1

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO LONTRA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 61/2020

Expirado o prazo recursal, torna-se público a homologação do procedimento licitatório em epígrafe e a adjudicação do objeto em favor da(s) empresa(s):

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	FORNECEDOR	MARCA	QTDE	UNIT.	TOTAL
1	1	Serviço de moldagem, instalação e ajustes de próteses total moldagem com alginato de presa rápida do tipo I, confecção dos modelos em gesso, com gesso pedra tipo III, Base de prova dos roletes de cera para mordida, em placa de godiva de 1mm, ou em forma de acrílico; Dentes com matrix PMMA e EDMA(cross link), apresentando 3 camadas de acrílico com sub-nanopartícula; Base da prótese total em acrílico termopolimerizável, tipo 1 clássico 01 a ser realizada por cirurgião dentista inscrito no CRO.	LABORATORIO DE PROTESE DENTARIA SOLUCAO EIRELI	VIPI	500,00	240,00	120.000,00
1	2	Serviço de moldagem, instalação e ajustes de próteses parcial removível moldagem com alginato de presa rápida do tipo I, confecção dos modelos em gesso, com gesso pedra tipo IV ou V; Dentes com matrix PMMA e EDMA(cross link), apresentando 3 camadas de acrílico com sub-nanopartícula; Base da prótese total em acrílico termopolimerizável, tipo 1 clássico 01; Armação metálica com a liga de alto teor de cobre e cromo, devera ser realizado a prova da armação metálica com os dentes em cera, antes da acrilização; A ser realizada por cirurgião dentista inscrito no CRO.	LABORATORIO DE PROTESE DENTARIA SOLUCAO EIRELI	VIPI	50,00	310,00	15.500,00
1	3	Reembasamento das PT e PPR, em acrílico termopolimerizável, tipo 1 clássico 01	LABORATORIO DE PROTESE DENTARIA SOLUCAO EIRELI	VIPI	150,00	120,00	18.000,00
1	4	Concerto das PT e PPR, com adição de 01 a 03 dentes	LABORATORIO DE PROTESE DENTARIA SOLUCAO EIRELI	VIPI	100,00	100,00	10.000,00

Totalizando por fornecedor:

FORNECEDOR	VALOR TOTAL POR FORNECEDOR
LABORATORIO DE PROTESE DENTARIA SOLUCAO EIRELI	163.500,00

Salto do Lontra, 21 de dezembro de 2020

MAURÍCIO BAÚ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabiano Romani
Código Identificador:3B376754

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA AMÉLIA

GABINETE DO PREFEITO
ORDEM DE SERVIÇO Nº 02/2020 - REPUBLICAÇÃO

FORNECEDOR: CNPJ Nº
CONSTRUTORA E METALÚRGICA MEGE EIRELLI 14.688.399/0001-50

ENDEREÇO: RUA DR. FRANCISCO DE OLIVEIRA, 355 – IBAITI-PARANÁ CEP 84900-000 TELEFONE 043 3546-2951	
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 008/2020 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2020 **PRAZO DE EXECUÇÃO 150 (CENTO E CINQUENTA DIAS) TOMADA DE PREÇO Nº 002/2020** **FORMA DE PAGAMENTO: CONFORME EXECUÇÃO** **FISCAL DA OBRA: ANALISTA DE OBRAS JONATHAN GS RUIZ**	
ÓRGÃO SOLICITANTE	
SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS **RUBRICA ORÇAMENTÁRIA: 06.001 / 27.813.006-1022 / 4.4.90.51.01.99 / 00000**	
DESCRIÇÃO DO OBJETO	**VALOR TOTAL DO ONTRATO**
REFORMA E MODERNIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA ESPORTIVA DO GINÁSIO DE ESPORTES NO MUNICÍPIO DE SANTA AMÉLIA – PR	**R$171.677,23 (Cento e setenta e um mil, seiscentos e setenta e sete reais e vinte e três centavos)**
Autorizamos o início dos serviços a serem realizados pela Construtora e Metalúrgica Mege Eirelli, para fins de execução dos mesmos dentro do prazo, referente à obra de reforma e modernização da infraestrutura esportiva do ginásio de esportes do município de Santa Amélia – PR localizado na Rua Romão dos Santos Junior, s/n, Centro, totalizando 1584,04 m2 de área construída. **OBSERVAÇÃO:** A seguinte republicação tem por objetivo retificar a seguinte informação: **Onde se lê:** PRAZO DE EXECUÇÃO 120 (CENTO E VINTE DIAS). **Leia-se:** PRAZO DE EXECUÇÃO: 150 (CENTO E CINQUENTA) DIAS.	

SANTA AMÉLIA, 21 DE DEZEMBRO DE 2020.

JARBAS CARNELOSSI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline Aparecida de Oliveira
Código Identificador:DDF09058

GABINETE DO PREFEITO
ORDEM DE SERVIÇO Nº 04/2020

FORNECEDOR: CNPJ Nº R.M. Rezende & Cia Ltda. 14.797.407/0001-04	
ENDEREÇO: RODOVIA PR 439, Km 4, Bairro São Joaquim CEP 86430-000 – Santo Antônio da Platina - PR TELEFONE 043 3534-5048 / 9 9151-4718	
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 005/2020 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2020 **PRAZO DE EXECUÇÃO: 4 meses TOMADA DE PREÇO Nº 001/2020** **FORMA DE PAGAMENTO: CONFORME EXECUÇÃO** **FISCAL DA OBRA: ANALISTA DE OBRAS JONATHAN GS RUIZ**	
ÓRGÃO SOLICITANTE	
SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	
DESCRIÇÃO DO OBJETO	**VALOR TOTAL DO CONTRATO**
RECAPE ASFÁLTICO EM CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE – CBUQ EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE SANTA AMÉLIA - PR	**R$ 403.003,21 (Quatrocentos e três mil, três reais e vinte e um centavos)**
Autorizamos o início dos serviços a serem realizados pela Construtora R.M. Rezende & Cia Ltda. Os serviços são referentes à obra de Recape Asfáltico Em Concreto Betuminoso Usinado A Quente – Cbuq no perímetro urbano de Santa Amélia – PR, totalizando uma área de pavimentação de 6.721,86m²	

Santa Amélia, 21 de dezembro de 2020.

ENG. CIVIL JONATHAN GUSTAVO SPOLADOR RUIZ
Analista de Obras
Secretaria de Obras e Serviços Viários
Prefeitura Municipal de Santa Amélia - PR

Publicado por:
Aline Aparecida de Oliveira
Código Identificador:D180B0C2

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 1.850/2020

DECRETO Nº. 1.850/2020

SÚMULA: Abre Crédito Suplementar no Orçamento do Município, inclusão no PPA E LDO e dá outras Providências.

Edimar Aparecido Pereira dos Santos, Prefeito Municipal de Santa Cecília do Pavão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Federal nº. 4.320/1.964, e a Lei Municipal nº. 959/2019 de 12 de dezembro de 2019 - LOA.

Art. 1º - Abre Crédito suplementar no Orçamento, no valor total de **R$ 11.900,00 (onze mil e novecentos reais)** para atender as necessidades do Poder Executivo com a seguinte classificação orçamentária:

Código da Despesa	Red.	Descrição	Fonte	Valor
02		**SECRETARIA GERAL DE GABINETE**		
02.001		**GABINETE DO PREFEITO**		
04.122.0023.2002		**MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO**		
319011000000	9	VENCIMENTOS VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	000	R$ 3.600,00
03		**SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO**		
03.001		**DIVISAO ADMINISTRATIVA**		
04.122.0023.2005		**MANUTENCAO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA**		
319013000000	463	OBRIGACOES PATRONAIS	000	R$ 1.700,00

04.122.0024.2011		**CONTRIBUICAO AO PASEP**		
339047000000	464	OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS	000	R$ 6.000,00
08		**SECRETARIA DE SAUDE E PREVENCAO**		
08.001		**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**		
10.301.0020.2067		**ATENCAO BASICA**		
319013000000	491	OBRIGACOES PATRONAIS	494	R$ 600,00
TOTAL SUPLEMENTADO				**R$ 11.900,00**

Art. 2º - Para abertura do Crédito de que trata o art. 1º, serão utilizados os recursos provenientes de anulação parcial de dotação, conforme abaixo:

Código da Despesa	Red.	Descrição	Fonte	Valor
08		**SECRETARIA DE SAUDE E PREVENCAO**		
08.001		**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**		
10.301.0024.2064		**MANUT PROG EPIDEMIO CONTROLE DE DOENCAS**		
339030000000	223	MATERIAL DE CONSUMO	494	R$ 600,00
12		**SECRETARIA DE COMUNICACAO E TRANSPARENCIA**		
12.001		**DIVISAO DE COMUNICACAO E TRANSPARENCIA**		
04.131.0023.6089		**MANUTENCAO DIVISAO DE COMUNICACAO E TRANSPARENCIA**		
339030000000	594	MATERIAL DE CONSUMO	000	R$ 2.000,00
14		**SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO**		
14.001		**DIVISAO DE CULTURA E TURISMO**		
13.392.0006.2032		**MANUTENCAO DA DIVISAO DE CULTURA**		
339030000000	602	MATERIAL DE CONSUMO	000	R$ 5.700,00
15		**SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER**		
15.001		**DIVISAO DE ESPORTE E LAZER**		
27.812.0007.2035		**MANUTENCAO DA DIVISAO DEPORTO E LAZER**		
319011000000	609	VENCIMENTOS VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	000	R$ 3.600,00
TOTAL ANULAÇÃO				**R$ 11.900,00**

Art. 3º - Altera a Lei Municipal nº 923/2018, de 28 de agosto de 2018 (LDO) e a Lei Municipal nº 899/2.017, de 31 de outubro de 2017 (PPA), em igual importância respeitando abertura de créditos Especiais das respectivas alterações orçamentárias.

Art. 4º - Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão, 21 de dezembro de 2020.

EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Claudinéia Aparecida Vicente
Código Identificador:BC52474A

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 1626/2020 DE 09/12/2020

CNPJ: 75.462.820/0001-02 **
Exercício: 2020
Decreto nº 1626/2020 de 09/12/2020

Ementa: Abre Crédito Especial e da outras providências.

O Prefeito Municipal de SANTA CRUZ DO MONTE CASTELO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 441/2020 de 26/11/2020.
Decreta:
Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Especial, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R$60.000,00 (sessenta mil reais),** destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
09.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E FOMENTO AGROPECUÁRIO	
09.001.00.000.0000.0.000.		ADMINISTRAÇÃO GERAL - SICFA	
09.001.20.608.0045.2.069.		Manutenção de Convênio com o COMAFEM	
1437 - 3.3.72.30.00.00	1555	MATERIAL DE CONSUMO	15.000,00
1438 - 3.3.72.36.00.00	1555	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	5.000,00
1439 - 3.3.72.39.00.00	1555	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	40.000,00
Total Suplementação:			**60.000,00**

Artigo 2º - Para atender o Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução			
05.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE VIAÇÃO OBRAS E URBANISMO	
05.002.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	
05.002.15.452.0020.2.022.		Manutenção da Limpeza Pública	
342 - 3.3.90.30.00.00	1555	MATERIAL DE CONSUMO	2.500,00
347 - 3.3.90.39.00.00	1555	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	2.500,00
05.002.15.452.0020.2.023.		Manutenção do Aterro Sanitário	
356 - 4.4.90.51.00.00	1555	OBRAS E INSTALAÇÕES	10.000,00

357 - 4.4.90.52.00.00	1555	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.000,00
05.002.18.542.0046.2.071.		Manutenção do Fundo Municpal do Meio Ambiente	
361 - 3.3.90.30.00.00	1555	MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
363 - 3.3.90.36.00.00	1555	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	5.000,00
365 - 3.3.90.39.00.00	1555	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	15.000,00
367 - 4.4.90.52.00.00	1555	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.000,00
Total Redução:			**60.000,00**

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de SANTA CRUZ DO MONTE CASTELO , Estado do Paraná, em 09 de dezembro de 2020.

FRANCISCO ANTONIO BONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Estela Fiore Cordeiro
Código Identificador:DD540F8F

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LÚCIA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 268/2020 DATA: 21/12/2020 CONCEDE FÉRIAS AOS SERVIDORES E DA OUTRA PROVIDENCIAS

RENATO TONIDANDEL, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA - PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

D E C R E T A
Art. 1º Considerando o que concerne o disposto do artigo 84 da Lei Municipal nº 314/2009 (Plano de Carreira dos Servidores), **concede** aos servidores municipais, abaixo relacionados, férias normais com gozo de 30 dias consecutivos, compreendidas entre **21 de dezembro de 2020** a **19 de janeiro de 2021**, conforme segue:

6031 ANTONINHA GRASSI PEREIRA	Auxiliar de Serviços Gerais	Secretaria De Educação
3281 CARLA PERONDI TONIDANDEL	Professor	Secretaria De Educação
8491 DAIANNY MARTINS	Psicólogo	Secretaria De Educação
3331 DENISE MARIA TONIDANDEL	Professor	Secretaria De Educação
8811 DILVA BERGONSI DA ROSA	Auxiliar de Serviços Gerais	Secretaria De Educação
6361 EUNICE ANCELMO DA SILVA	Auxiliar de Serviços Gerais	Secretaria De Educação
7491 FABIANA DA SILVA SOUZA	Auxiliar de Serviços Gerais	Secretaria De Educação
7021 GESICA APARECIDA REZENDE DOS SANTOS	Auxiliar de Serviços Gerais	Secretaria De Educação
4021 GUIARONI FERREIRA DE OLIVEIRA	Vigia	Secretaria De Educação
7171 INES MARIA GAIO	Auxiliar de Serviços Gerais	Secretaria De Educação
9121 JACKIELI CRISTINA DA VEIGA	Auxiliar de Serviços Gerais	Secretaria De Educação
7721 JONAS FABIAN	Motorista	Secretaria De Educação
1611 JORGE PADILHA	Motorista	Secretaria De Educação
5731 LAINE MARI MANICA BRANDINI	Nutricionista	Secretaria De Educação
8721 LEANDRO JOSÉ PAGLIARINE SUTIEL	Motorista	Secretaria De Educação
8731 LEDIO DREWS	Motorista	Secretaria De Educação
8741 LIDIANE APARECIDA DIAS DOS SANTOS	Auxiliar de Serviços Gerais	Secretaria De Educação
4051 MARIA RITA MANTOVANI DEFANTE	Auxiliar de Serviços Gerais	Secretaria De Educação
8841 ROBERTO CARLOS MIERZWINSKI	Motorista	Secretaria De Educação
431 SANDRA MARA PIRAN MOI	Professor	Secretaria De Educação
6061 SANDRA MARA PIRAN MOI	Professor	Secretaria De Educação
8751 SOLANGE MARIZA DALBEN RIBEIRO	Auxiliar de Serviços Gerais	Secretaria De Educação
7471 SUELI TORTELI	Agente Administrativo	Secretaria De Educação
8651 TEREZA CARNOSKI RANGEL	Assistente Social	Secretaria De Educação
6381 VALDELICE SANTOS DE ALMEIDA MENEZES	Auxiliar de Serviços Gerais	Secretaria De Administração
9001 IVONE DE OLIVEIRA PEITER	Auxiliar de Serviços Gerais	Secretaria De Saúde
7041 ISOLETE TEREZINHA DE OLIVEIRA	Auxiliar de Serviço de Saúde	Secretaria De Saúde
8681 DANIELE MALDANER RAIZEL DE MEIRA	Farmacêutico	Secretaria De Saúde

Art. 2º. Este decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Lúcia, Estado do Paraná, em 21 de dezembro de 2020.

RENATO TONIDANDEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luana Stracher França
Código Identificador:0CF677BA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 270/2020 DATA 21/12/2020

Exonera servidores ocupantes de Cargo em Comissão e da outras providencias

O Prefeito Municipal de Santa Lúcia Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por lei,
D E C R E T A
Art. 1º **Fica** através deste, determinada a **EXONERAÇÃO** dos servidores abaixo relacionados, de seus respectivos Cargos em Comissão elencados no quadro de cargos de provimento em comissão desta municipalidade, a partir de 21 de dezembro de 2020;

NOME	CARGO	LOTAÇÃO
DARCI CASTAGNETTI	Diretor de Departamento	DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
KATHIA REGINA CANTELLI	Diretor de Departamento	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
LEIDIANE CRISTINA RUGISKI	Chefe de Divisão	DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
LUIZE SUZIN WOICHEKOSKI	Diretor de Departamento	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO
MARCELO ADRIANO TRETER	Diretor de Departamento	SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
MATEUS MARTINHAK VIEIRA	Chefe de Divisão	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 2º. Este decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Lúcia, Estado do Paraná, em 21 de dezembro de 2020.

RENATO TONIDANDEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luana Stracher França
Código Identificador:B74B4D98

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

***Ref.* LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 65/2020.**

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR

EXTRATO

Partes:
Contratante: MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA;
CNPJ sob nº 95.594.776/0001-93
Contratada (s):

CICAVEL - CIRURGICA CASCAVEL - EIRELI								
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	AGULHA DESCARTAVEL 13 X 4,5 - CX C/ 100 UNID Agulha descartável 13 x 4,5, atóxica, apirogênica, cânula de aço cromoniquel, inoxidável, parede fina, siliconização uniforme, bisel trifacetado, cone luer com extremidade lisa, embalagem individual estéril, com abertura em pétalas. Caixa com 100 unidades, com data de validade e dados de identificação e procedência. Registro na Anvisa. Marca sugerida: BD, INJEX	LABORIMPORT		CX	50,00	7,30	365,00
1	2	AGULHA DESCARTAVEL 25X6 C/ 100 Agulha descartável 25 x 6, atóxica, apirogênica, cânula de aço cromoniquel, inoxidável, parede fina, siliconização uniforme, bisel trifacetado, cone luer com extremidade lisa, embalagem individual estéril, com abertura em pétalas, protetor plástico que garante a total proteção da agulha para um melhor acoplamento à seringa. Caixa com 100 unidades, com data de validade e dados de identificação e procedência. Registro na Anvisa. Marca sugerida: BD, INJEX	LABORIMPORT		CX	50,00	7,60	380,00
1	3	AGULHA DESCARTAVEL 25X7 C/ 100 Agulha descartável 25 x 7, atóxica, apirogênica, cânula de aço cromoniquel, inoxidável, parede fina, siliconização uniforme, bisel trifacetado, cone luer com extremidade lisa, embalagem individual estéril, com abertura em pétalas, protetor plástico que garante a total proteção da agulha para um melhor acoplamento à seringa. Caixa com 100 unidades, com data de validade e dados de identificação e procedência. Registro na Anvisa. Marca sugerida: BD, INJEX	LABORIMPORT		CX	80,00	7,60	608,00
1	4	AGULHA DESCARTAVEL 25X8 C/ 100 Agulha descartável 25 x 8, atóxica, apirogênica, cânula de aço cromoniquel, inoxidável, parede fina, siliconização uniforme, bisel trifacetado, cone luer com extremidade lisa, embalagem individual estéril, com abertura em pétalas, protetor plástico que garante a total proteção da agulha para um melhor acoplamento à seringa. Caixa com 100 unidades, com data de validade e dados de identificação e procedência. Registro na Anvisa. Marca sugerida: BD, INJEX	LABORIMPORT		CX	50,00	7,60	380,00
1	5	AGULHA DESCARTAVEL 40X12 - CX C/ 100 UNID. Agulha descartável 40 x 1,2, atóxica, apirogênica, cânula de aço cromoniquel, inoxidável, parede fina, siliconização uniforme, bisel trifacetado, cone luer com extremidade lisa, embalagem individual estéril, com abertura em pétalas, protetor plástico que garante a total proteção da agulha para um melhor acoplamento à seringa. Caixa com 100 unidades, com data de validade e dados de identificação e procedência. Registro na Anvisa. Marca sugerida: BD.	LABORIMPORT		CX	50,00	28,94	1.447,00
1	6	SERINGA DESCARTÁVEL 03 ML (LUER LOCK) SEM AGULHA Seringas Descartáveis, estéreis, atóxicas, apirogênicas. Cilindro altamente transparente permite a visualização nítida do fluido aspirado apresenta anel de retenção que impede o desprendimento do êmbolo; Pistão confeccionado em TPE, atóxico,"látex free", em atenção às normas FDA; Escala de graduação deve apresentar alto grau de precisão, traços e números de inscrição claros e legíveis; Siliconização interna que garante suavidade no deslize e controle preciso na aspiração e aplicação de medicamentos; cilindro com anel de retenção que evita perda do medicamento durante a aspiração, códigos EAN nas embalagens unitárias e nas caixas das seringas; Embaladas em invólucro apropriado, garantindo integridade e esterilidade ao produto durante armazenamento e até o momento do uso; Esterilizadas a óxido de etileno - e submetidas a todos os ensaios físico-químicos e microbiológicos de acordo com as normas NBR e Farmacopéia; Esterilização válida por cinco anos, a partir da data de fabricação, com a embalagem intacta; Bico central. Sem agulha. Registro na ANVISA. Marca sugerida: BD, INJEX	DESCARPACK		UN	3.000,00	0,10	300,00
1	7	SERINGA DESCARTÁVEL 05 ML SEM AGULHA Seringas Descartáveis, estéreis, atóxicas, apirogênicas. Cilindro altamente transparente permite a visualização nítida do fluido aspirado apresenta anel de retenção que impede o desprendimento do êmbolo; Pistão confeccionado em TPE, atóxico,"látex free", em atenção às normas FDA; Escala de graduação deve apresentar alto grau de precisão, traços e números de inscrição claros e legíveis; Siliconização interna que garante suavidade no deslize e controle preciso na aspiração e aplicação de medicamentos; cilindro com anel de retenção que evita perda do medicamento durante a aspiração, códigos EAN nas embalagens unitárias e nas caixas das seringas; Embaladas em invólucro apropriado, garantindo integridade e esterilidade ao produto durante armazenamento e até o momento do uso; Esterilizadas a óxido de etileno - e submetidas a todos os ensaios físico-químicos e microbiológicos de acordo com as normas NBR e Farmacopéia; Esterilização válida por cinco anos, a partir da data de fabricação, com a embalagem intacta; Bico central. Sem agulha. Registro na Anvisa. Marca sugerida: BD, INJEX	DESCARPACK		UN	4.000,00	0,10	400,00
1	8	SERINGA DESCARTÁVEL 10 ML (LUER LOCK) SEM AGULHA-SEM ROSCA(BICO RETO) Seringas Descartáveis, estéreis, atóxicas, apirogênicas. Cilindro altamente transparente permite a visualização nítida do fluido aspirado apresenta anel de retenção que impede o desprendimento do êmbolo; Pistão confeccionado em TPE, atóxico,"látex free", em atenção às normas FDA; Escala de graduação deve apresentar alto grau de precisão, traços e números de inscrição claros e legíveis; Siliconização interna que garante suavidade no deslize e controle	DESCARPACK		UN	5.000,00	0,20	1.000,00

		preciso na aspiração e aplicação de medicamentos; cilindro com anel de retenção que evita perda do medicamento durante a aspiração, códigos EAN nas embalagens unitárias e nas caixas das seringas; Embaladas em invólucro apropriado, garantindo integridade e esterilidade ao produto durante armazenamento e até o momento do uso; Esterilizadas a óxido de etileno - e submetidas a todos os ensaios físico-químicos e microbiológicos de acordo com as normas NBR e Farmacopéia; Esterilização válida por cinco anos, a partir da data de fabricação, com a embalagem intacta; Bico central. Sem agulha. Registro na Anvisa. Marca sugerida: BD, INJEX						
1	9	SERINGA DESCARTÁVEL 20 ML (LUER LOCK) SEM AGULHA-SEM ROSCA(BICO RETO) Seringas Descartáveis, estéreis, atóxicas, apirogênicas. Cilindro altamente transparente permite a visualização nítida do fluido aspirado apresenta anel de retenção que impede o desprendimento do êmbolo; Pistão confeccionado em TPE, atóxico,"látex free", em atenção às normas FDA; Escala de graduação deve apresentar alto grau de precisão, traços e números de inscrição claros e legíveis; Siliconização interna que garante suavidade no deslize e controle preciso na aspiração e aplicação de medicamentos; cilindro com anel de retenção que evita perda do medicamento durante a aspiração, códigos EAN nas embalagens unitárias e nas caixas das seringas; Embaladas em invólucro apropriado, garantindo integridade e esterilidade ao produto durante armazenamento e até o momento do uso; Esterilizadas a óxido de etileno - e submetidas a todos os ensaios físico-químicos e microbiológicos de acordo com as normas NBR e Farmacopéia; Esterilização válida por cinco anos, a partir da data de fabricação, com a embalagem intacta; Bico central. Sem agulha. Registro na Anvisa. Marca sugerida: BD, INJEX	DESCARPACK		UN	2.500,00	0,40	1.000,00
1	10	SERINGA DESCARTÁVEL 50 ML (LUER LOCK) SEM AGULHA Seringas Descartáveis, estéreis, atóxicas, apirogênicas. Cilindro altamente transparente permite a visualização nítida do fluido aspirado apresenta anel de retenção que impede o desprendimento do êmbolo; Pistão confeccionado em TPE, atóxico,"látex free", em atenção às normas FDA; Escala de graduação deve apresentar alto grau de precisão, traços e números de inscrição claros e legíveis; Siliconização interna que garante suavidade no deslize e controle preciso na aspiração e aplicação de medicamentos; cilindro com anel de retenção que evita perda do medicamento durante a aspiração, códigos EAN nas embalagens unitárias e nas caixas das seringas; Embaladas em invólucro apropriado, garantindo integridade e esterilidade ao produto durante armazenamento e até o momento do uso; Esterilizadas a óxido de etileno - e submetidas a todos os ensaios físico-químicos e microbiológicos de acordo com as normas NBR e Farmacopéia; Esterilização válida por cinco anos, a partir da data de fabricação, com a embalagem intacta; Bico central. Sem agulha. Registro na Anvisa. Marca sugerida: BD, INJEX	DESCARPACK		UN	50,00	2,40	120,00
1	11	SERINGA INSULINA ULTRA-FINE 0,5ML C/ AGULHA 1,2X0,33MM A seringa possui escala de graduação em unidades, acompanhando a concentração da insulina para garantir precisão nas doses preparadas. Deve possuir traços firmes e os números nítidos, proporcionando fácil leitura. O êmbolo possui numa das extremidades uma borracha com corte reto, para ajuste e vedação, que garante o alinhamento exato com a escala de graduação. Apresentação em embalagens lacradas, que possua protetores na agulha e no êmbolo para proporcionar segurança durante o manuseio e garantir a esterilização até serem removidos. Registro na Anvisa. Agulha Ultra Fine 50 U com 12,7mm de comprimento e 0,33mm de espessura são recomendada para pessoas que estão acima do peso (IMC - Índice de Massa Corpórea - acima de 25). Fixas na seringa, finas e totalmente siliconizadas para proporcionar deslizamento suave e contínuo, reduzindo a dor e o desconforto. Capacidade para 50 unidades de insulina ou menos. Escala com graduação de 1 em 1 unidade. Agulha curta: Tamanho (Polegadas): 30G 5/16" Dimensões (milímetros): Diâmetro (ø): 0,33mm Comprimento: 12,7mm Registro na Anvisa e Registro no Ministério da Saúde. Marca sugerida: BD, INJEX	SOLIDOR		UN	500,00	1,20	600,00
4	1	ALGODAO HIDRÓFILO 500G Algodão hidrófilo 500 g, qualidade superior, em camadas contínuas em forma de rolo (manta), providas de papel apropriado em toda sua extensão. O algodão deverá apresentar aspecto homogêneo e macio, boa absorção, ausência de grumos ou quaisquer impurezas, ser inodoro, de cor branca (80% de brancura no mínimo). Embalagem individual, com dados de identificação e procedência. Marca sugerida: Cremer, Neve	MELHORMED		RL	300,00	15,90	4.770,00
4	2	ATADURA CREPOM 18 FIOS 06 CM X 4,5M PACOTE C/12 Confeccionadas em tecido 100% algodão cru, fios de alta torção, que confere alta resistência, com densidade de 18 fios/cm², possuindo bastante elasticidade no sentido longitudinal. Podem ser utilizadas várias vezes sem perder suas propriedades elásticas, desde que lavadas em água morna e sabão. Podem ser utilizadas na terapia compressiva, em aplicações ortopédicas como imobilizações e enfaixamentos, na fixação de curativos e na prevenção de contusões em atividades esportivas. Deve oferecer grande flexibilidade, proporcionando a combinação ideal entre compressão e elasticidade, para maior liberdade de movimentos; Confeccionadas em tecido de algodão, são reutilizáveis, desde que mantidas em condições adequadas.Uso: Terapia compressiva, aplicações ortopédicas e na prevenção contra contusões em atividades esportivas. Esterilização: Podem ser esterilizadas em autoclave, feixe de elétrons ou raios gama. Apresenta um fio azul em diferenciação da Atadura de Crepom tipo Cremer ou Superior. Registro na Anvisa. Marca sugerida: Cremer, Neve	ERIMAX		PCT	100,00	5,70	570,00
4	3	ATADURA CREPOM 18 FIOS 10 CM X 4,5 M PACOTE C/12 Confeccionadas em tecido 100% algodão cru, fios de alta torção, que confere alta resistência, com densidade de 18 fios/cm², possuindo bastante elasticidade no sentido longitudinal. Podem ser utilizadas várias vezes sem perder suas propriedades elásticas, desde que lavadas em água morna e sabão. Podem ser utilizadas na terapia compressiva, em aplicações ortopédicas como imobilizações e enfaixamentos, na fixação de curativos e na prevenção de contusões em atividades esportivas. Deve oferecer grande flexibilidade, proporcionando a combinação ideal entre compressão e elasticidade, para maior liberdade de movimentos; Confeccionadas em tecido de algodão, são reutilizáveis, desde que mantidas em condições adequadas.Uso: Terapia compressiva, aplicações ortopédicas e na prevenção contra contusões em atividades esportivas. Esterilização: Podem ser esterilizadas em autoclave, feixe de elétrons ou raios gama. Apresenta um fio azul em diferenciação da Atadura de Crepom tipo Cremer ou Superior. Registro na Anvisa. Marca sugerida: Cremer, Neve	ERIMAX		PCT	200,00	7,70	1.540,00
4	4	ATADURA CREPOM 18 FIOS 15 CM X 4,5 M PACOTE C/ 12 Confeccionadas em tecido 100% algodão cru, fios de alta torção, que confere alta resistência, com densidade de 18 fios/cm², possuindo bastante elasticidade no sentido longitudinal. Podem ser utilizadas várias vezes sem perder suas propriedades elásticas, desde que lavadas em água morna e sabão. Podem ser utilizadas na terapia compressiva, em aplicações ortopédicas como imobilizações e enfaixamentos, na fixação de curativos e na prevenção de contusões em atividades esportivas. Deve oferecer grande flexibilidade, proporcionando a combinação ideal entre compressão e elasticidade, para maior liberdade de movimentos; Confeccionadas em tecido de algodão, são reutilizáveis, desde que mantidas em condições adequadas.Uso: Terapia compressiva, aplicações ortopédicas e na prevenção contra contusões em atividades esportivas. Esterilização: Podem ser esterilizadas em autoclave, feixe de elétrons ou raios gama. Apresenta um fio azul em diferenciação da Atadura de Crepom tipo Cremer ou Superior. Registro na Anvisa. Marca sugerida: Cremer, Neve	ERIMAX		PCT	100,00	9,90	990,00
4	5	ATADURA CREPOM 18 FIOS 20 CM X 4,5 M PACOTE C/12 Confeccionadas em tecido 100% algodão cru, fios de alta torção, que confere alta resistência, com densidade de 18 fios/cm², possuindo bastante elasticidade no sentido longitudinal. Podem ser utilizadas várias vezes sem perder suas propriedades elásticas, desde que lavadas em água morna e sabão. Podem ser utilizadas na terapia compressiva, em aplicações ortopédicas como imobilizações e enfaixamentos, na fixação de curativos e na prevenção de contusões em atividades esportivas. Deve oferecer grande flexibilidade, proporcionando a combinação ideal entre compressão e elasticidade, para maior liberdade de movimentos; Confeccionadas em tecido de algodão, são reutilizáveis, desde que mantidas em condições adequadas.Uso: Terapia compressiva, aplicações ortopédicas e na prevenção contra contusões em atividades esportivas. Esterilização: Podem ser esterilizadas em autoclave, feixe de elétrons ou raios gama. Apresenta um fio azul em diferenciação da Atadura de Crepom tipo Cremer ou Superior. Registro	ERIMAX		PCT	100,00	16,70	1.670,00

		na Anvisa. Marca sugerida: Cremer, Neve						
4	6	ATADURA GESSADA 10CM X 3M - CX C/ 20 UNID Tamanho 10cm x 3m. As Ataduras Gessadas Giro Inglês são elaboradas utilizando uma formulação especial e um rigoroso procedimento que consiste em impregnar uniformemente o gesso sobre um tecido tipo tela 100% algodão. Possui lateral com corte sinuoso para evitar desfiamento. São excelentes para trabalhar com grande economia de material e tempo, proporcionando maior rentabilidade. Tipo Cremer ou Superior. Registro Anvisa. Marca sugerida: Cremer, Neve	CREMER		CX	10,00	53,90	539,00
4	7	ATADURA GESSADA 15CM X 3M - CX C/ 20 UNID Tamanho 15cm x 3m. As Ataduras Gessadas Giro Inglês são elaboradas utilizando uma formulação especial e um rigoroso procedimento que consiste em impregnar uniformemente o gesso sobre um tecido tipo tela 100% algodão. Possui lateral com corte sinuoso para evitar desfiamento. São excelentes para trabalhar com grande economia de material e tempo, proporcionando maior rentabilidade. Tipo Cremer ou Superior. Registro Anvisa. Marca sugerida: Cremer, Neve	CREMER		CX	10,00	71,90	719,00
4	8	ATADURA GESSADA 20CM X 4M - CX C/ 20 UNID Tamanho 20cm x 4m. As Ataduras Gessadas Giro Inglês são elaboradas utilizando uma formulação especial e um rigoroso procedimento que consiste em impregnar uniformemente o gesso sobre um tecido tipo tela 100% algodão. Possui lateral com corte sinuoso para evitar desfiamento. São excelentes para trabalhar com grande economia de material e tempo, proporcionando maior rentabilidade. Tipo Cremer ou Superior. Registro Anvisa. Marca sugerida: Cremer, Neve	CREMER		CX	10,00	295,20	2.952,00
4	9	COMPRESSA DE GAZE 11 FIOS - 7,5 X 7,5 ENVELOPE C/ 10 Produzido com tecido 100% algodão hidrófilo, altamente absorvente, branco, isento de amido, alvejantes óticos, corantes, substâncias gordurosas ou qualquer outros componentes que possam trazer riscos. Esterilizada a óxido de etileno; 11 fios; 5 dobras e 8 camadas; Estéril; Atóxica; Apirogênica; Conteúdo da embalagem: 10 unidades. Registro na Anvisa. Marca sugerida: Cremer, Neve	POLARFIX		PCT	5.000,00	0,80	4.000,00
4	10	COMPRESSA DE GAZE 13 FIOS 7,5 X 7,5 ENVELOPE C/ 10 Produzido com tecido 100% algodão hidrófilo, altamente absorvente, branco, isento de amido, alvejantes óticos, corantes, substâncias gordurosas ou qualquer outros componentes que possam trazer riscos. Esterilizada a óxido de etileno; 13 fios; 5 dobras e 8 camadas; Estéril; Atóxica; Apirogênica; Conteúdo da embalagem: 10 unidades. Tipo Cremer ou Superior. Registro na Anvisa. Marca sugerida: Cremer, Neve	POLARFIX		PCT	10.000,00	1,00	10.000,00
4	11	COMPRESSA GAZE ESTERIL ALGODONADA 7,5 X 7,5 PCT C/ 10 UND Tem como finalidade absorver líquidos ou secreções, limpar e cobrir ferimentos e curativos em geral, nos quais a presença de microorganismos ou qualquer tipo de impureza não é tolerável. As Compressas de Gaze Hidrófila Estéril são confeccionadas com fios 100% algodão em tecido tipo tela, com 8 camadas e 5 dobras com dimensão de 7,5 x 7,5 cm quando fechadas e 15 x 30cm quando abertas. São alvejadas, purificadas e isentas de impurezas, substâncias gordurosas, amido, corantes corretivos, alvejantes ópticos. São também inodoras e insípidas. Sua esterilização é feita por irradiação gama ou por óxido de etileno. Pode ou não conter o filamento radiopaco. Pacote com 10 Unidades. Peso não inferior a 490 g. Marca Sugerida: Cremer, Neve	POLARFIX		UN	5.000,00	3,30	16.500,00
6	1	ADAPTADOR PARA SONDA DE GASTROSTOMIA Utilizado em todas as Sondas de Gastrostomias O conector em Y possui duas portas, com três tampas, permitindo a administração de dietas, água e medicações. Para utilização em equipos com ponteiras do tipo escalonada e Luer Slip. Características - Conector em Y; - Produto não estéril; Registro Na Anvisa e ou no Ministério da Saúde. - Para utilização em todas as sondas de gastrostomia	HARTMAN		UN	30,00	16,00	480,00
6	2	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 10 Dispositivo para introdução em órgãos corporais para drenagem de fluidos (secreções ou excreções) compostas de tubo de PVC atóxico flexível com modelo de furação específica e conector com tampa, para aspiração de secreções da arvore traqueobrônquica; Espessura de 4mm; Estéril; Atóxica; Apirogênica; Descartável (Uso único). Registro na Anvisa e registro no ministério da Saúde. Marca sugerida: CPL, Embramed.	MEDSONDA		UN	60,00	1,03	61,80
6	3	SONDA DE GASTROSTOMIA Nº14 COM BALÃO é produzida em 100% silicone grau farmacêutico, proporcionando um produto fisiologicamente inerte, livre de irritação ou reações alérgicas, antiaderente e hidrofóbico e altamente translúcido. É indicada para pacientes impossibilitados de ingerir alimentos ou medicamentos por via oral, com má formação do trato digestivo alto, submetido a cirurgias gastroesofágicas, com gastrostomia ou enterostomias transitórias ou permanentes. Características do produto: - Livre de irritação ou reações alérgicas; - Antiaderente e Fisiologicamente inerte; - Hidrofóbico; - Via de condução e conectores transparentes; - Linha radiopaca azul ao longo de sua via de condução; - Três vias de conexão; - Balão de ancoragem interno; - Anel de fixação externo com pontos de ancoragem; - Anel de identificação no conector, de diferentes cores; - Anel indicativo da via para preenchimento do balão de ancoragem; - Marcação de posicionamento a cada 2 centíme Registro Na Anvisa e ou no Ministério da Saúde.	MEDICONE		UN	30,00	215,00	6.450,00
6	4	SONDA DE GASTROSTOMIA Nº18 COM BALÃO é produzida em 100% silicone grau farmacêutico, proporcionando um produto fisiologicamente inerte, livre de irritação ou reações alérgicas, antiaderente e hidrofóbico e altamente translúcido. É indicada para pacientes impossibilitados de ingerir alimentos ou medicamentos por via oral, com má formação do trato digestivo alto, submetido a cirurgias gastroesofágicas, com gastrostomia ou enterostomias transitórias ou permanentes. Características do produto: - Livre de irritação ou reações alérgicas; - Antiaderente e Fisiologicamente inerte; - Hidrofóbico; - Via de condução e conectores transparentes; - Linha radiopaca azul ao longo de sua via de condução; - Três vias de conexão; - Balão de ancoragem interno; - Anel de fixação externo com pontos de ancoragem; - Anel de identificação no conector, de diferentes cores; - Anel indicativo da via para preenchimento do balão de ancoragem; - Marcação de posicionamento a cada 2 centímetros. Registro Na Anvisa e ou no Ministério da Saúde.	MEDICONE		UN	30,00	215,00	6.450,00
6	5	SONDA MALECOT N º22 Fabricada em látex natural; de formato reto, com comprimento de 40cm, calibres variados. Sua ponta distal apresenta duas aletas com dois orifícios paralelos no corpo da sonda. Este formato permite que a sonda seja autofixável. Registro Na Anvisa e ou no Ministério da Saúde.	CIRURGICA BRASIL		UN	10,00	13,00	130,00
6	6	SONDA NASOENTERAL LONGA Nº 04 Tubo de silicone transparente grau farmacêutico com linha radiopaca azul, conector proximal conector com dupla derivação, sendo uma destinada para administração de dieta e outra a administração de medicamento.O conector com dupla derivação possui formato em "Y" e ajusta de facilmente a todos os tipos de equipo. Possui peso distal, de forma a facilitar a migração e sustentação da mesma no estômago ou duodeno . A sonda é fornecida acompanhada de guia de condução em aço inox já lubrificado por óleo de silicone. A condicionada em embalagem estéril de papel grau cirúrgico e laminado de PET/PE. O produto é esterilizado por óxido de etileno (ETO). Registro na Anvisa. Marca sugerida: CPL, Embramed.	CPL		UN	50,00	1,30	65,00
6	7	SONDA NASOENTERAL LONGA Nº 06 Tubo de silicone transparente grau farmacêutico com linha radiopaca azul, conector proximal conector com dupla derivação, sendo uma destinada para administração de dieta e outra a administração de medicamento. O conector com dupla derivação possui formato em "Y" e ajusta de facilmente a todos os tipos de equipo. Possui peso distal, de forma a facilitar a migração e sustentação da mesma no estômago ou duodeno . A sonda é fornecida acompanhada de guia de condução em aço inox já lubrificado por óleo de silicone. A condicionada em embalagem estéril de papel grau cirúrgico e laminado de PET/PE. O produto é esterilizado por óxido de etileno (ETO). Registro na Anvisa. Marca sugerida: CPL, Embramed.	CPL		UN	50,00	1,30	65,00

6	8	SONDA NASOENTERAL LONGA Nº 08 Tubo de silicone transparente grau farmacêutico com linha radiopaca azul, conector proximal conector com dupla derivação, sendo uma destinada para administração de dieta e outra a administração de medicamento. O conector com dupla derivação possui formato em "Y" e ajusta de facilmente a todos os tipos de equipo. Possui peso distal, de forma a facilitar a migração e sustentação da mesma no estômago ou duodeno . A sonda é fornecida acompanhada de guia de condução em aço inox já lubrificado por óleo de silicone. A condicionada em embalagem estéril de papel grau cirúrgico e laminado de PET/PE. O produto é esterilizado por óxido de etileno (ETO). Registro na Anvisa. Marca sugerida: CPL, Embramed.	CPL		UN	50,00	1,40	70,00
6	9	SONDA NASOENTERAL LONGA Nº 10 Tubo de silicone transparente grau farmacêutico com linha radiopaca azul, conector proximal conector com dupla derivação, sendo uma destinada para administração de dieta e outra a administração de medicamento. O conector com dupla derivação possui formato em "Y" e ajusta de facilmente a todos os tipos de equipo. Possui peso distal, de forma a facilitar a migração e sustentação da mesma no estômago ou duodeno . A sonda é fornecida acompanhada de guia de condução em aço inox já lubrificado por óleo de silicone. A condicionada em embalagem estéril de papel grau cirúrgico e laminado de PET/PE. O produto é esterilizado por óxido de etileno (ETO). Registro na Anvisa. Marca sugerida: CPL, Embramed.	CPL		UN	50,00	1,50	75,00
6	10	SONDA NASOENTERAL LONGA Nº 12 Tubo de silicone transparente grau farmacêutico com linha radiopaca azul, conector proximal conector com dupla derivação, sendo uma destinada para administração de dieta e outra a administração de medicamento. O conector com dupla derivação possui formato em "Y" e ajusta de facilmente a todos os tipos de equipo. Possui peso distal, de forma a facilitar a migração e sustentação da mesma no estômago ou duodeno . A sonda é fornecida acompanhada de guia de condução em aço inox já lubrificado por óleo de silicone. A condicionada em embalagem estéril de papel grau cirúrgico e laminado de PET/PE. O produto é esterilizado por óxido de etileno (ETO). Registro na Anvisa. Marca sugerida: CPL, Embramed.	CPL		UN	80,00	1,60	128,00
6	11	SONDA NASOENTERAL LONGA Nº 18 Tubo de silicone transparente grau farmacêutico com linha radiopaca azul, conector proximal conector com dupla derivação, sendo uma destinada para administração de dieta e outra a administração de medicamento. O conector com dupla derivação possui formato em "Y" e ajusta de facilmente a todos os tipos de equipo. Possui peso distal, de forma a facilitar a migração e sustentação da mesma no estômago ou duodeno . A sonda é fornecida acompanhada de guia de condução em aço inox já lubrificado por óleo de silicone. A condicionada em embalagem estéril de papel grau cirúrgico e laminado de PET/PE. O produto é esterilizado por óxido de etileno (ETO). Registro na Anvisa. Marca sugerida: CPL, Embramed.	CPL		UN	50,00	1,70	85,00
6	12	SONDA NASOGASTRICA LONGA N. 18 A sonda nasogástrica longa é usada em adultos e crianças para administrar medicamentos ou alimentação diretamente dentro do trato gastrintestinal. O produto é confeccionado em PVC (cloreto de polivinila) transparente, flexível, atóxico; em forma de cilindro reto e inteiriço, com extremidade proximal arredondada, aberta isenta de rebarbas; dotada de quatro orifícios distribuídos alternadamente e eqüidistantes de forma a cobrir todo o diâmetro do tubo. Tais orifícios são dimensionados de acordo com o calibre de cada sonda, apresentando diâmetros perfeitamente acabados. A extremidade distal apresenta devidamente acabado e fixado dispositivo conector universal com tampa. Área da coligação entre o tubo de aspiração ou linha de vácuo, porta agulha e seringas conforme a norma em vigor. Tampa flexível, possibilitando uma perfeita vedação da sonda de aspiração. Tubo de PVC (poli Cloreto de Vinila) em forma cilíndrica, inteiriça sem emenda, flexível com paredes lisa com uma leve camada de siliconizada grau medico, para facilitar a aplicação. Tendo seu comprimento de 110 cm. Dotada de quatro orifícios distribuídos alternadamente e eqüidistantes de forma a cobrir todo o diâmetro do tubo.Tais orifícios são dimensionados de acordo com o calibre de cada sonda, apresentando diâmetros perfeitamente acabados. Sua extremidade proximal arredondada, aberta,isenta de rebarbas. Registro Na Anvisa e ou no Ministério da Saúde.	CPL		UN	30,00	1,90	57,00
6	13	SONDA NASOGASTRICA LONGA N. 20 A sonda nasogástrica longa é usada em adultos e crianças para administrar medicamentos ou alimentação diretamente dentro do trato gastrintestinal. O produto é confeccionado em PVC (cloreto de polivinila) transparente, flexível, atóxico; em forma de cilindro reto e inteiriço, com extremidade proximal arredondada, aberta isenta de rebarbas; dotada de quatro orifícios distribuídos alternadamente e eqüidistantes de forma a cobrir todo o diâmetro do tubo. Tais orifícios são dimensionados de acordo com o calibre de cada sonda, apresentando diâmetros perfeitamente acabados. A extremidade distal apresenta devidamente acabado e fixado dispositivo conector universal com tampa. Área da coligação entre o tubo de aspiração ou linha de vácuo, porta agulha e seringas conforme a norma em vigor. Tampa flexível, possibilitando uma perfeita vedação da sonda de aspiração. Tubo de PVC (poli Cloreto de Vinila) em forma cilíndrica, inteiriça sem emenda, flexível com paredes lisa com uma leve camada de siliconizada grau medico, para facilitar a aplicação. Tendo seu comprimento de 110 cm. Dotada de quatro orifícios distribuídos alternadamente e eqüidistantes de forma a cobrir todo o diâmetro do tubo.Tais orifícios são dimensionados de acordo com o calibre de cada sonda, apresentando diâmetros perfeitamente acabados. Sua extremidade proximal arredondada, aberta,isenta de rebarbas. Registro Na Anvisa e ou no Ministério da Saúde. Marca sugerida: CPL, Embramed.	CPL		UN	50,00	2,00	100,00
6	14	SONDA URETAL Nº 12 C/ 2 ORIFÍCIOS A sonda Uretral é um artigo médico estéril e de uso único, indicado para realizar a drenagem urinária em pacientes com distúrbio urológico. Apresenta-se como um tubo de PVC flexível com uma das extremidades fechada, a qual serve para ser introduzida no orifício da uretra, e com 2 orifícios nas laterais para a aspiração. A outra extremidade (distal) apresenta um conector com tampa. A sonda uretral é uma sonda de alívio (permanência curta). A ponta da sonda deve estar isenta de rebarba. REGISTRO NA ANVISA. Marca sugerida: CPL, Embramed.	CPL		UN	1.500,00	1,15	1.725,00
6	15	SONDA URETRAL Nº 08 Dispositivo para introdução em órgãos corporais para drenagem de fluidos (secreções ou excreções). Uretral para drenagem de urina na uretra e bexiga, compostas de tubo de PVC atoxico flexível com modelo de furacao especifica e conector com tampa. Esterilizado por radiação gama. Registro na Anvisa. Marca sugerida: CPL.	CPL		UN	100,00	1,10	110,00
6	16	SONDA URETRAL Nº 10 Dispositivo para introdução em órgãos corporais para drenagem de fluidos (secreções ou excreções). Uretral para drenagem de urina na uretra e bexiga, compostas de tubo de PVC atoxico flexível com modelo de furacao especifica e conector com tampa. Esterilizado por radiação gama. Registro na Anvisa. Marca sugerida: CPL, Embramed.	CPL		UN	300,00	1,12	336,00
6	17	SONDA URETRAL Nº 14 Dispositivo para introdução em órgãos corporais para drenagem de fluidos (secreções ou excreções). Uretral para drenagem de urina na uretra e bexiga, compostas de tubo de PVC atoxico flexível com modelo de furacao especifica e conector com tampa. Esterilizado por radiação gama. Registro na Anvisa. Marca sugerida: CPL, Embramed.	CPL		UN	150,00	1,20	180,00
6	18	SONDA URETRAL Nº 18 Dispositivo para introdução em órgãos corporais para drenagem de fluidos (secreções ou excreções). Uretral para drenagem de urina na uretra e bexiga, compostas de tubo de PVC atoxico flexível com modelo de furacao especifica e conector com tampa. Esterilizado por radiação gama. Registro na Anvisa. Marca sugerida: CPL, Embramed.	CPL		UN	100,00	1,45	145,00
6	19	SONDA VESICAL FOLEY 2 VIAS 30CC Nº 08 Sonda utilizada para Cateterismo Vesical de demora, feito de látex de borracha 100% natural, revestida com silicone com ponta distal atraumática; Atóxico e esterilizado em Óxido de Etileno. Registro na Anvisa e no Ministério da Saúde. Marca sugerida: Solidor, Rush.	SOLIDOR		UN	30,00	5,60	168,00
6	20	SONDA VESICAL FOLEY 2 VIAS 30CC Nº 10 Sonda utilizada para Cateterismo Vesical de demora, feito de látex de borracha 100% natural, revestida com silicone com ponta distal atraumática; Atóxico e esterilizado em Óxido de Etileno. Registro na Anvisa e no Ministério da Saúde. Marca sugerida: Solidor, Rush.	SOLIDOR		UN	30,00	5,60	168,00
6	21	SONDA VESICAL FOLEY 2 VIAS 30CC Nº 12 Sonda utilizada para Cateterismo Vesical de demora, feito de látex de borracha 100% natural, revestida com silicone com ponta distal atraumática; Atóxico e esterilizado em Óxido de Etileno. Registro na Anvisa e no Ministério da Saúde. Marca sugerida: Solidor, Rush.	SOLIDOR		UN	30,00	5,60	168,00
6	22	SONDA VESICAL FOLEY 2 VIAS 30CC Nº 14 Sonda utilizada para Cateterismo Vesical de demora, feito de látex de borracha 100% natural, revestida com silicone com ponta distal atraumática; Atóxico e esterilizado em Óxido de Etileno. Registro na Anvisa e no Ministério da Saúde. Marca sugerida: Solidor, Rush.	SOLIDOR		UN	60,00	5,60	336,00
6	23	SONDA VESICAL FOLEY 2 VIAS 30CC Nº 16 Sonda utilizada para Cateterismo Vesical de demora,	SOLIDOR		UN	100,00	5,60	560,00

		feito de látex de borracha 100% natural, revestida com silicone com ponta distal atraumátiva; Atóxico e esterilizado em Óxido de Etileno. Registro na Anvisa e no Ministério da Saúde. Marca sugerida: Solidor, Rush.						
6	24	SONDA VESICAL FOLEY 2 VIAS 30CC Nº 18 Sonda utilizada para Cateterismo Vesical de demora, feito de látex de borracha 100% natural, revestida com silicone com ponta distal atraumátiva; Atóxico e esterilizado em Óxido de Etileno. Registro na Anvisa e no Ministério da Saúde. Marca sugerida: Solidor, Rush.	SOLIDOR		UN	100,00	5,60	560,00
6	25	SONDA VESICAL FOLEY 2 VIAS 30CC Nº 20 Sonda utilizada para Cateterismo Vesical de demora, feito de látex de borracha 100% natural, revestida com silicone com ponta distal atraumátiva; Atóxico e esterilizado em Óxido de Etileno. Registro na Anvisa e no Ministério da Saúde. Marca sugerida: Solidor, Rush.	SOLIDOR		UN	50,00	5,60	280,00
6	26	SONDA VESICAL FOLEY 2 VIAS 30CC Nº 22 Sonda utilizada para Cateterismo Vesical de demora, feito de látex de borracha 100% natural, revestida com silicone com ponta distal atraumátiva; Atóxico e esterilizado em Óxido de Etileno. Registro na Anvisa e no Ministério da Saúde. Marca sugerida: Solidor, Rush.	SOLIDOR		UN	30,00	5,60	168,00
6	27	TUBO DE SILICONE P/ PROLONGAMENTO DE O2 Nº 201 Indicado para serem utilizados em aplicações onde flexibilidade, resistência e durabilidade são exigidas. Os tubos de silicone são obtidos por meio da combinação de elastômero de silicone de alta performance para atender as mais altas exigências. Estável a temperaturas extremas na faixa de -20ºC a 200ºC. Resistência a esterilização em autoclave a temperaturas de até 130ºC (deve conter quantidade máxima de esterilização: 6 vezes). Cumprem os requisitos da Norma ISO 10993, como ensaios citotoxicidade, sensibilização dérmica, irritação / corrosão dérmica, toxicidade aguda sistêmica, compatibilidade sanguínea e hemólise. Medidas: Diâmetro externo: 8,00mm Diâmetro interno: 4,00mm Espessura: 3,00mm Registro na Anvisa. Marca sugerida: Kinner.	KINNER		UN	50,00	84,00	4.200,00
9	1	COLETOR DE URINA E SECREÇÕES SISTEMA ABERTO 1200 ML Reservatório em plástico transparente; Tubo de drenagem com Conector Cônico; Capacidade de 1200 ml com graduação a cada 50 ml; Etiqueta de identificação do usuário; Cordão de fixação na cama. Marca sugerida: Medsonda, Biosani.	MEDSONDA		UN	30,00	4,00	120,00
9	2	COLETOR DE URINA SISTEMA FECHADO 2000ML Bolsa coletora com capacidade de 2000ml; Conector adaptador a sonda Foley; Válvula anti-refluxo de líquido; Coletor de amostras; Clamps para interromper o fluxo; Alça para fixação; Extensão em PVC; Clamps para esvaziar a bolsa; Câmara de Pasteur; Dupla embalagem; Esterilizado a óxido de etileno/ raio gama. Registro na Anvisa. Marca sugerida: Starmed, Advantive, Pharmatex.	ADVANTIVE		UN	100,00	3,00	300,00
9	3	COLETOR PÉRFUROCORTANTE 07 LITROS CAIXA C/ 10 UNIDADES O Coletor Pérfurocortante tem como finalidade de uso o desprezo de materiais perfurocortantes provenientes de hospitais, laboratórios, consultórios médicos, farmácias, consultórios odontológicos e veterinários, ou seja, resíduo perfurante, cortante e infectante. É confeccionado a partir de: papelão ondulado (caixa externa e bandeja), papel rígido (cinta interna e fundo rígido) e saco plástico impermeável. Produzido dentro da norma da ABNT - NBR 13853. Proporcionando total proteção contra perfuração e vazamento e garantindo assim maior segurança aos profissionais e usuários. Apresentação em papelão ondulado de cor parda, ficando com apresentação final na cor amarelo dourado, tamanho: 13 litros. Registro na Anvisa e Ministério da Saúde. Marca sugerida: Descartex/Cartonbox, Descarbox.	DESCARBOX		CX	500,00	21,70	10.850,00
9	4	COLETOR PÉRFUROCORTANTE 13 LITROS CAIXA C/ 10 UNIDADES O Coletor Pérfuro Cortantete como finalidade de uso o desprezo de materiais perfurocortantes provenientes de hospitais, laboratórios, consultórios médicos, farmácias, consultórios odontológicos e veterinários, ou seja, resíduo perfurante, cortante e infectante. É confeccionado a partir de: papelão ondulado (caixa externa e bandeja), papel rígido (cinta interna e fundo rígido) e saco plástico impermeável. Produzido dentro da norma da ABNT - NBR 13853. Proporcionando total proteção contra perfuração e vazamento e garantindo assim maior segurança aos profissionais e usuários. Apresentação em papelão ondulado de cor parda, ficando com apresentação final na cor amarelo dourado, tamanho: 13 litros. Registro na Anvisa e Ministério da Saúde. Marca sugerida: Descartex/Cartonbox, Descarbox.	DESCARBOX		CX	150,00	36,20	5.430,00
11	1	LUVA CIRURGICA LÁTEX ESTÉRIL 7.5 Luvas Cirúrgicas de Látex de Borracha Natural. Esterilização: Raios Gama ou Feixes de Elétron. Lubrificação: Pó bioabsorvível; Espessura média: 0,21 mm; Sua textura ANTIDERRAPANTE permite maior AGILIDADE e PRESCISÃO durante procedimentos em condições escorregadias, na presença de gordura, secreções e sangue, com alta sensibilidade tátil, formato anatômico, texturizada, hipoalergênica e garantia de conforto durante o procedimento. Apresentação: Caixa com 200 pares. Registro na Anvisa. Marca sugerida: Sensitex, Dial.	SANRO		PAR	100,00	2,30	230,00
11	2	LUVA CIRURGICA LÁTEX ESTÉRIL 8.0 Luvas Cirúrgicas de Látex de Borracha Natural. Esterilização: Raios Gama ou Feixes de Elétron. Lubrificação: Pó bioabsorvível; Espessura média: 0,21 mm; Sua textura ANTIDERRAPANTE permite maior AGILIDADE e PRESCISÃO durante procedimentos em condições escorregadias, na presença de gordura, secreções e sangue, com alta sensibilidade tátil, formato anatômico, texturizada, hipoalergênica e garantia de conforto durante o procedimento. Apresentação: Caixa com 200 pares. Registro na Anvisa. Marca sugerida: Sensitex, Dial.	SANRO		PAR	100,00	2,30	230,00
11	3	LUVA CIRURGICA LÁTEX ESTÉRIL 8.5 Luvas Cirúrgicas de Látex de Borracha Natural. Esterilização: Raios Gama ou Feixes de Elétron. Lubrificação: Pó bioabsorvível; Espessura média: 0,21 mm; Sua textura ANTIDERRAPANTE permite maior AGILIDADE e PRESCISÃO durante procedimentos em condições escorregadias, na presença de gordura, secreções e sangue, com alta sensibilidade tátil, formato anatômico, texturizada, hipoalergênica e garantia de conforto durante o procedimento. Apresentação: Caixa com 200 pares. Registro na Anvisa. Marca sugerida: Sensitex, Dial.	SANRO		PAR	100,00	2,30	230,00
11	4	LUVA CIRÚRGICA LÁTEX ESTÉRIL Nº 7.0 Luvas Cirúrgicas de Látex de Borracha Natural. Esterilização: Raios Gama ou Feixes de Elétron. Lubrificação: Pó bioabsorvível; Espessura média: 0,21 mm; Sua textura ANTIDERRAPANTE permite maior AGILIDADE e PRESCISÃO durante procedimentos em condições escorregadias, na presença de gordura, secreções e sangue, com alta sensibilidade tátil, formato anatômico, texturizada, hipoalergênica e garantia de conforto durante o procedimento. Apresentação: Caixa com 200 pares. Registro na Anvisa. Marca sugerida: Sensitex, Dial.	SANRO		PAR	100,00	2,30	230,00
11	5	LUVA DE BORRACHA CANO LONGO FORRADA "G" PAR Marca sugerida: Mucambo, Danny.	DANNY		UN	30,00	11,20	336,00
11	6	LUVA DE BORRACHA CANO LONGO FORRADA "M" PAR Marca sugerida: Mucambo, Danny.	DANNY		UN	30,00	11,20	336,00
11	7	LUVA DE BORRACHA CANO LONGO FORRADA "P" PAR Marca sugerida: Mucambo, Danny.	DANNY		UN	30,00	11,20	336,00
11	8	LUVA DE PROCEDIMENTO DE SILICONE "G" CAIXA C/ 100 UNIDADES A Luva de Silicone com amido é indicada para proteger as mãos de produtos químicos ou para a utilização em laboratório, além de manipulação de alimentos em geral; Embalagem tipo dispenser box. Embalagem com 100 unidades. Marca Sugerida: Unigloves, Descarpack	DESCARPACK		UN	10,00	74,20	742,00
11	9	LUVA DE PROCEDIMENTO DE SILICONE "M" CAIXA C/ 100 UNIDADES A Luva de Silicone com amido é indicada para proteger as mãos de produtos químicos ou para a utilização em laboratório, além de manipulação de alimentos em geral; Embalagem tipo dispenser box. Embalagem com 100 unidades. Marca Sugerida: Unigloves, Descarpack	DESCARPACK		UN	15,00	67,60	1.014,00
11	10	LUVA DE PROCEDIMENTO DE SILICONE "P" CAIXA C/ 100 UNIDADES A Luva de Silicone com amido é indicada para proteger as mãos de produtos químicos ou para a utilização em laboratório, além de manipulação de alimentos em geral; Embalagem tipo dispenser box. Embalagem com 100 unidades. Marca Sugerida: Unigloves, Descarpack.	DESCARPACK		CX	10,00	67,60	676,00
11	11	LUVA DE PROCEDIMENTO NITRÍLICA AZUL "P" CAIXA C/ 100 UNIDADES Indicada para proteção das mãos contra agentes biológicos em atividades odontológicas, laboratoriais, hospitalares e médicas (exceto cirurgias). Fabricada em Nitrilo (borracha sintética), visando à eliminação de reações alérgicas em usuários com hipersensibilidade ao látex, além de apresentar alta resistência durante o uso; Não estéril; Sem pó bioabsorvível; Ambidestra; Superfície lisa com microtextura na ponta dos dedos; Cor Azul; Embalagem tipo dispenser box. Tamanho "P". Embalagem com 100 unidades. Marca Sugerida: Supermax, Descarpack.	DESCARPACK		CX	15,00	77,00	1.155,00
11	12	LUVA PROCEDIMENTO LATEX "G" CAIXA C/ 100 UNIDADES Luvas de látex para procedimento são luvas descartáveis, não-estéreis, confeccionadas em látex natural, sem adição de pigmentos, utilizadas geralmente, na manipulação de materiais de risco por profissionais que trabalham com	LEMGRUBER		CX	200,00	72,30	14.460,00

		produtos de limpeza ou na área da saúde. Proporciona proteção no contato com sangue, fluidos orgânicos, membranas mucosas, artigos sujos ou em outros procedimentos não invasivos. Levemente pulverizadas com pó bio-absorvível, desta forma possuem a vantagem de serem vestidas com mais facilidade. Material não estéril e ambidestro. Totalmente impermeável a água e outros fluídos. Alta sensibilidade tátil: Boa elasticidade. Marca sugerida: Supermax.						
11	13	LUVA PROCEDIMENTO LATEX "M" CAIXA C/ 100 UNIDADES Luvas de látex para procedimento são luvas descartáveis, não-estéreis, confeccionadas em látex natural, sem adição de pigmentos, utilizadas geralmente, na manipulação de materiais de risco por profissionais que trabalham com produtos de limpeza ou na área da saúde. Proporciona proteção no contato com sangue, fluidos orgânicos, membranas mucosas, artigos sujos ou em outros procedimentos não invasivos. Levemente pulverizadas com pó bio-absorvível, desta forma possuem a vantagem de serem vestidas com mais facilidade. Material não estéril e ambidestro. Totalmente impermeável a água e outros fluídos. Alta sensibilidade tátil: Boa elasticidade. Registro na Anvisa. Marca sugerida: Supermax.	LEMGRUBER		CX	350,00	72,30	25.305,00
11	14	LUVA PROCEDIMENTO LATEX "P" CAIXA C/ 100 UNIDADES Luvas de látex para procedimento são luvas descartáveis, não-estéreis, confeccionadas em látex natural, sem adição de pigmentos, utilizadas geralmente, na manipulação de materiais de risco por profissionais que trabalham com produtos de limpeza ou na área da saúde. Proporciona proteção no contato com sangue, fluidos orgânicos, membranas mucosas, artigos sujos ou em outros procedimentos não invasivos. Levemente pulverizadas com pó bio-absorvível, desta forma possuem a vantagem de serem vestidas com mais facilidade. Material não estéril e ambidestro. Totalmente impermeável a água e outros fluídos. Alta sensibilidade tátil: Boa elasticidade. Marca sugerida: Supermax.	LEMGRUBER		CX	300,00	72,30	21.690,00
11	15	LUVA PROCEDIMENTO LATEX "PP" CAIXA C/ 100 UNIDADES Luvas de látex para procedimento são luvas descartáveis, não-estéreis, confeccionadas em látex natural, sem adição de pigmentos, utilizadas geralmente, na manipulação de materiais de risco por profissionais que trabalham com produtos de limpeza ou na área da saúde. Proporciona proteção no contato com sangue, fluidos orgânicos, membranas mucosas, artigos sujos ou em outros procedimentos não invasivos. Levemente pulverizadas com pó bio-absorvível, desta forma possuem a vantagem de serem vestidas com mais facilidade. Material não estéril e ambidestro. Totalmente impermeável a água e outros fluídos. Alta sensibilidade tátil: Boa elasticidade. Marca sugerida: Supermax.	LEMGRUBER		CX	100,00	72,30	7.230,00
TOTAL								165.070,80

ECO FARMAS COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
3	1	ESPARADRAPO IMPERMEAVEL 1,2 CM X 4,5 M O Esparadrapo Impermeável é composto de tecido 100% algodão com resina acrílica impermeabilizante. Nele é aplicada massa adesiva à base de borracha natural, óxido de zinco e resina. Fácil de rasgar e de excelente flexibilidade, é indicado para diversos usos, como a fixação de curativos, ataduras. Marca sugerida: Cremer, Missner.	MISSNER		UN	50,00	3,20	160,00
3	2	ESPARADRAPO IMPERMEÁVEL 10CMX4,5M ROLO O Esparadrapo Impermeável é composto de tecido 100% algodão com resina acrílica impermeabilizante. Nele é aplicada massa adesiva à base de borracha natural, óxido de zinco e resina. Fácil de rasgar e de excelente flexibilidade, é indicado para diversos usos, como a fixação de curativos, ataduras. Registro na Anvisa. Marca sugerida: Cremer/30, Missner.	MISSNER		UN	500,00	9,50	4.750,00
3	3	FITA ADESIVA HOSPITALAR BRANCA ROLO 19MMX50M Com no mínimo as seguintes características: Fita Adesiva Hospitalar é confeccionada com dorso de papel crepado tratado com látices, adesivo a base de borracha natural. Recomenda-se a utilização do produto para a fixação de ataduras, rótulos em pacotes, seringas e para fechar pacotes de papel que serão embalados e enviados para a esterilização. Além de outras várias utilizações tais como: em hospitais, postos de saúde, ambulatórios e etc. A temperatura apropriada de seu uso vai até 60º. Tamanho: 19mm x 50m embalagem em 6 unidades e individual (caixa com 36 rolos). Marca sugerida: Cremer, Missner.	MISSNER		UN	10,00	6,50	65,00
3	4	FITA ADESIVA PARA AUTOCLAVE 19MMX30M Com no mínimo as seguintes características: A Fita Adesiva Autoclave é confeccionada com dorso de papel crepado à base de celulose. Recebe, em uma de suas faces, massa adesiva à base de borracha natural, óxido de zinco e resinas e, na outra face, uma fina camada impermeabilizante de resina acrílica. Ideal para o fechamento de pacotes que serão esterilizados em autoclave, funciona como indicadora de esterilização, pois possui listras diagonais de tinta termoreativa que, quando submetidas à esterilização, mudam sua coloração de branco para preto. Observação: Apresenta faixa escura após 1 hora a uma temperatura de 120 a 140 graus. Tamanho: 19mm x 30m embalagem individual (caixa com 48 rolos). Marca sugerida: Cremer, Missner.	MISSNER		UN	50,00	5,30	265,00
3	5	FITA MICROPORE 1,2 CM X 10 M BRANCA Fita Cirúrgica Microporosa é confeccionada com substrato de não-tecido à base de fibras de viscose, resina acrílica e massa adesiva à base de poliacrilato hipoalergênico. É utilizada para fixação de curativos, ponto falso, proteção de cortes, etc. De finíssima espessura e excelente fixação, não machuca a pele ao ser removida, sendo indicada para curativos em regiões do corpo com alta sensibilidade, principalmente em crianças e idosos. Com no mínimo as seguintes características: Tamanho: 1,2cm x 10m. Cor: Branca. Registro na Anvisa. Marca sugerida: Cremer, Missner.	MISSNER		UN	50,00	2,90	145,00
3	6	FITA MICROPORE 10,0 CM X 10 M BRANCA Fita Cirúrgica Microporosa é confeccionada com substrato de não-tecido à base de fibras de viscose, resina acrílica e massa adesiva à base de poliacrilato hipoalergênico. É utilizada para fixação de curativos, ponto falso, proteção de cortes, etc. De finíssima espessura e excelente fixação, não machuca a pele ao ser removida, sendo indicada para curativos em regiões do corpo com alta sensibilidade, principalmente em crianças e idosos. Com no mínimo as seguintes características: Tamanho: 10,0cm x 10m. Cor: Branca. Registro na Anvisa. Marca sugerida: Cremer, Missner.	MISSNER		UN	250,00	11,70	2.925,00
3	7	FITA MICROPORE 2,5 CM X 10 M BRANCA Fita Cirúrgica Microporosa é confeccionada com substrato de não-tecido à base de fibras de viscose, resina acrílica e massa adesiva à base de poliacrilato hipoalergênico. É utilizada para fixação de curativos, ponto falso, proteção de cortes, etc. De finíssima espessura e excelente fixação, não machuca a pele ao ser removida, sendo indicada para curativos em regiões do corpo com alta sensibilidade, principalmente em crianças e idosos. Com no mínimo as seguintes características: Tamanho: 2,5 cm x 10m. Cor: Branca. Registro na Anvisa. Marca sugerida: Cremer, Missner.	MISSNER		UN	50,00	3,70	185,00
3	8	FITA MICROPORE 5,0 CM X 10 M BRANCA Fita Cirúrgica Microporosa é confeccionada com substrato de não-tecido à base de fibras de viscose, resina acrílica e massa adesiva à base de poliacrilato hipoalergênico. É utilizada para fixação de curativos, ponto falso, proteção de cortes, etc. De finíssima espessura e excelente fixação, não machuca a pele ao ser removida, sendo indicada para curativos em regiões do corpo com alta sensibilidade, principalmente em crianças e idosos. Com no mínimo as seguintes características: Tamanho: 5,0cm x 10m. Cor: Branca. Registro na Anvisa. Marca sugerida: Cremer, Missner.	MISSNER		UN	50,00	6,30	315,00
3	9	HASTE FLEXÍVEL PLÁSTICA COM ALGODÃO CAIXA C/ 100 UNIDADES Objetos de higiene pessoal utilizados principalmente para limpar os ouvidos da acumulação de cera e outras aplicações estéticas. É também utilizado na área de saúde para recolhimento de secreções e amostras. Constitui-se basicamente de uma haste flexível plástica com algodões nas duas extremidades. Marca sugerida: Johnson e Johnson, cremer	TOPZ CAIXA C/150 UNIDADES		UN	50,00	3,40	170,00
TOTAL								8.980,00

HEALTH CARE & DUBEBE INDUSTRIA, COM., IMP., EXP. DE PROD. DE HIG. PESSOAL, COMES

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
14	1	MÁSCARA DESCARTÁVEL TRIPLA COM ELÁSTICO, CAIXA C/ 50 UNIDADES Máscara cirúrgica em TNT 60g, tripla camada. Com elástico. Tripla camada com filtro que proporciona uma BFE (eficiência de filtração bacteriana) maior que 95%; Tiras super resistentes; Clips nasal; Solda por ultrassom; Cor branca; Marca sugerida: SSPlus, Pharmatex/Inova.	MEDICAL SYSTEM MEDICAL SYSTEM		CX	400,00	23,00	9.200,00
TOTAL								9.200,00

MAGNUS MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES E MEDICAMENTOS LTDA

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
12	1	AGUA DESTILADA 5 LITROS Galão de água destilada não injetável, não estéril e quimicamente pura. Pode ser utilizada no processo de esterilização em autoclave e IPL. Registro na Anvisa. Marca sugerida: SSPlus.	SSPLUS SSPLUS		UN	300,00	9,00	2.700,00
12	2	AGUA OXIGENADA 10 VOLUMES - 1 LITRO Antisséptico tópico utilizado para assepsia de ferimentos e em gargarejos ou bochechos. Registro na Anvisa. Marca sugerida: Vicpharma, Rioquimica,	VICPHARMA VICPHARMA		FR	50,00	5,30	265,00

		Farmax.						
12	3	ÁLCOOL ETÍLICO HIDRATADO A 70%, EMBALAGEM DE 1.000 ML Álcool etílico hidratado a 70%, embalagem de 1.000 ml, com dados de identificação e procedência, data de fabricação e prazo de validade. Marca sugerida: Tupy/Mega.	CICLOFARMA CICLOFARMA		FR	2.000,00	7,20	14.400,00
12	4	ALCOOL GEL 70% ANTISÉPTICO 01 LITRO GLICERINADO È um gel a base de álcool desodorizado para higienizar as mãos, ideal como suplemento às lavagens rotineiras com água e sabão. Evapora rapidamente sem deixar odor residual. Possui emolientes em sua formulação prevenindo o ressecamento causado pelo uso constante do álcool. COMPOSIÇÃO: Álcool etílico 70%P.V., Glicerina CARACTERÍSTICAS FÍSICO QUÍMICAS Odor: Característico Fragrância: Não possuí. Aspecto: Gel Embalagem de plástico com injetador. Frascos de 1 Litro. Registro na Anvisa. Marca sugerida: Tupy/Mega.	CICLOFARMA CICLOFARMA		UN	100,00	9,20	920,00
12	5	ALCOOL GEL ANTISÉPTICO COM TRICOLOSAN E ALOE VERA 430GR Gel a base de álcool 70% com ação anti séptica, com tricolosan e aloe vera. Embalagem com 430 gr. Registro na Anvisa. Marca sugerida: Handmax.	HANDMAX HANDMAX		UN	150,00	12,80	1.920,00
12	6	BENZINA RETIFICADA 1000ML Marca sugerida: Vicpharma, Ciclo Farma.	VICPHARMA VICPHARMA		FR	20,00	22,00	440,00
12	7	DIGLICONATO DE CLOREXIDINA 2% DEGERMANTE FRASCO 1 LITRO Marca sugerida: Vicpharma, Rioquimica.	VICPHARMA VICPHARMA		UN	150,00	13,60	2.040,00
12	8	DIGLICONATO DE CLOREXIDINA 5% ALCOOLICA FRASCO 1 LITRO Marca sugerida: Vicpharma, Rioquimica.	VICPHARMA VICPHARMA		UN	20,00	26,30	526,00
12	9	GEL PARA ULTRASSON 300 GRAMAS Gel viscoso translúcido, inodoro, isento de sal, álcool e pH neutro o que mantém a vida útil do eletrodo. Apresenta alta condutividade e aspecto não gorduroso sendo facilmente removido. Utilizado como meio de contato para condutividade sônica durante os procedimentos de ultra- sonografia, ultra-som, eletrocardiografia e ecografia. Composição: Polímero carboxivinílico, água desmineralizada e conservantes. Apresentação: Caixa contendo 12 frascos plástico com 300 gramas. Registro na Anvisa. Marca sugerida: Carbogel, Mercur.	CARBOGEL CARBOGEL		LT	80,00	3,70	296,00
12	10	HIPOCLORITO DE SÓDIO 1% (1 LITRO) É um desinfetante hospitalar para superfícies fixas, à base de hipoclorito de sódio 1% de cloro ativo estabilizado (10.000 ppm). Possui ação bactericida, atuando como elemento oxidativo em cadeias protéicas de microorganismos Registro na Anvisa.	CICLOFARMA CICLOFARMA		LT	300,00	3,20	960,00
12	11	INDICADOR CLASSE 5 ESTERILIZAÇÃO VAPOR Controle da Esterilização. - Proporciona uma leitura fácil e imediata; - Possui uma camada plástica que impede que a tinta do indicador entre em contato com os instrumentos esterilizados; - O Integrador químico usa uma tinta indicadora que muda de cor e apresenta uma resposta integrada com os parâmetros críticos da Esterilização por Vapor. Embalagem com	CLEANTEST CLEANTEST		PCT	30,00	91,30	2.739,00
12	12	PVPI DEGERMANTE C/ 100 ML ALMOTOLIA Solução com tensoativos ou Degermante é um anti-séptico à base de iodopolividona contendo tensoativos e agentes umectantes, responsáveis pela anti-sepsia das mãos e antebraços da equipe cirúrgica e descontaminação do campo operatório. Composição: Cada 100 ml contém: Polivinil Pirrolidona Iodo (PVPI 10% de Iodo Ativo)...10 g Veículo aquoso q.s.p.....100 Ml Apresentação: Frasco com 1000 ml Registro na Anvisa. Marca sugerida: Rioquímica.	VICPHARMA VICPHARMA		UN	100,00	3,20	320,00
12	13	PVPI DEGERMANTE C/ 1000ML Solução com tensoativos ou Degermante é um anti-séptico à base de iodopolividona contendo tensoativos e agentes umectantes, responsáveis pela anti-sepsia das mãos e antebraços da equipe cirúrgica e descontaminação do campo operatório. Composição: Cada 100 ml contém: Polivinil Pirrolidona Iodo (PVPI 10% de Iodo Ativo)...10 g Veículo aquoso q.s.p.....100 Ml Apresentação: Frasco com 1000 ml Registro na Anvisa. Marca sugerida: Rioquimica	VICPHARMA VICPHARMA		FR	80,00	24,80	1.984,00
12	14	PVPI TOPICO 1000ML Anti-séptico de amplo espectro para pele e mucosa. Um produto a base de Polivinil Pirrolidona Iodo em solução aquosa, proporcionando ação rápida e efeito prolongado mesmo em presença de matéria orgânica. É ativo contra todas as formas de bactérias não esporuladas, fungos e vírus sem irritar nem sensibilizar a pele, sendo facilmente removível em água. Princípio Ativo: Polivinilpirrolidona Iodo Apresentações: Almotolia de 1000 ml; Registro na Anvisa. Marca sugerida: Rioquimica.	VICPHARMA VICPHARMA		FR	80,00	24,50	1.960,00
TOTAL								31.470,00

PHARMED COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
2	1	CÂNULA ENDOTRAQUEAL COM CURF Nº 02 Cânula endotraqueal descartável em PVC atóxico, tubo com curvatura anatômica, translúcido, radiopaco, demarcado de 2 em 2 cm com paredes finas e lisas possibilitando a passagem de sondas aspirativas, balão piloto transparente com paredes finas para selagem efetiva, identificação do tamanho do tubo e numero do lote impressos, válvula de segurança, conexão luer distal de fácil adaptação, tubo de insuflação resistente a dobras, cuff de baixa pressão, atraumática, olho de Murphy, esterilizado em oxido de etileno, embalagem individual. Registro na Anvisa. Marca sugerida: Solidor, Advantive.	ADVANTIVE		UN	10,00	6,10	61,00
2	2	CÂNULA ENDOTRAQUEAL COM CURF Nº 03 Cânula endotraqueal descartável em PVC atóxico, tubo com curvatura anatômica, translúcido, radiopaco, demarcado de 2 em 2 cm com paredes finas e lisas possibilitando a passagem de sondas aspirativas, balão piloto transparente com paredes finas para selagem efetiva, identificação do tamanho do tubo e numero do lote impressos, válvula de segurança, conexão luer distal de fácil adaptação, tubo de insuflação resistente a dobras, cuff de baixa pressão, atraumática, olho de Murphy, esterilizado em oxido de etileno, embalagem individual. Registro na Anvisa. Marca sugerida: Solidor, Advantive.	SOLIDOR		UN	10,00	6,10	61,00

2	3	CÂNULA ENDOTRAQUEAL COM CURF Nº 04 Cânula endotraqueal descartável em PVC atóxico, tubo com curvatura anatômica, translúcido, radiopaco, demarcado de 2 em 2 cm com paredes finas e lisas possibilitando a passagem de sondas aspirativas, balão piloto transparente com paredes finas para selagem efetiva, identificação do tamanho do tubo e numero do lote impressos, válvula de segurança, conexão luer distal de fácil adaptação, tubo de insuflação resistente a dobras, cuff de baixa pressão, atraumática, olho de Murphy, esterilizado em oxido de etileno, embalagem individual. Registro na Anvisa. Marca sugerida: Solidor, Advantive.	SOLIDOR		UN	10,00	24,20	242,00
2	4	CÂNULA ENDOTRAQUEAL COM CURF Nº 05 Cânula endotraqueal descartável em PVC atóxico, tubo com curvatura anatômica, translúcido, radiopaco, demarcado de 2 em 2 cm com paredes finas e lisas possibilitando a passagem de sondas aspirativas, balão piloto transparente com paredes finas para selagem efetiva, identificação do tamanho do tubo e numero do lote impressos, válvula de segurança, conexão luer distal de fácil adaptação, tubo de insuflação resistente a dobras, cuff de baixa pressão, atraumática, olho de Murphy, esterilizado em oxido de etileno, embalagem individual. Registro na Anvisa. Marca sugerida: Solidor, Advantive.	SOLIDOR		UN	10,00	6,10	61,00
2	5	CÂNULA ENDOTRAQUEAL COM CURF Nº 06 Cânula endotraqueal descartável em PVC atóxico, tubo com curvatura anatômica, translúcido, radiopaco, demarcado de 2 em 2 cm com paredes finas e lisas possibilitando a passagem de sondas aspirativas, balão piloto transparente com paredes finas para selagem efetiva, identificação do tamanho do tubo e numero do lote impressos, válvula de segurança, conexão luer distal de fácil adaptação, tubo de insuflação resistente a dobras, cuff de baixa pressão, atraumática, olho de Murphy, esterilizado em oxido de etileno, embalagem individual. Registro na Anvisa. Marca sugerida: Solidor, Advantive.	SOLIDOR		UN	10,00	6,00	60,00
2	6	CÂNULA ENDOTRAQUEAL COM CURF Nº 07 Cânula endotraqueal descartável em PVC atóxico, tubo com curvatura anatômica, translúcido, radiopaco, demarcado de 2 em 2 cm com paredes finas e lisas possibilitando a passagem de sondas aspirativas, balão piloto transparente com paredes finas para selagem efetiva, identificação do tamanho do tubo e numero do lote impressos, válvula de segurança, conexão luer distal de fácil adaptação, tubo de insuflação resistente a dobras, cuff de baixa pressão, atraumática, olho de Murphy, esterilizado em oxido de etileno, embalagem individual. Registro na Anvisa.. Marca sugerida: Solidor, Advantive.	SOLIDOR		UN	10,00	6,00	60,00
2	7	CÂNULA ENDOTRAQUEAL COM CURF Nº 7,5 Cânula endotraqueal descartável em PVC atóxico, tubo com curvatura anatômica, translúcido, radiopaco, demarcado de 2 em 2 cm com paredes finas e lisas possibilitando a passagem de sondas aspirativas, balão piloto transparente com paredes finas para selagem efetiva, identificação do tamanho do tubo e numero do lote impressos, válvula de segurança, conexão luer distal de fácil adaptação, tubo de insuflação resistente a dobras, cuff de baixa pressão, atraumática, olho de Murphy, esterilizado em oxido de etileno, embalagem individual. Registro na Anvisa. Marca sugerida: Solidor, Advantive.	SOLIDOR		UN	20,00	6,00	120,00
2	8	CÂNULA ENDOTRAQUEAL COM CURF Nº 8,0 Cânula endotraqueal descartável em PVC atóxico, tubo com curvatura anatômica, translúcido, radiopaco, demarcado de 2 em 2 cm com paredes finas e lisas possibilitando a passagem de sondas aspirativas, balão piloto transparente com paredes finas para selagem efetiva, identificação do tamanho do tubo e numero do lote impressos, válvula de segurança, conexão luer distal de fácil adaptação, tubo de insuflação resistente a dobras, cuff de baixa pressão, atraumática, olho de Murphy, esterilizado em oxido de etileno, embalagem individual. Registro na Anvisa. Marca sugerida: Solidor, Advantive.	SOLIDOR		UN	10,00	6,00	60,00
2	9	CÂNULA ENDOTRAQUEAL COM CURF Nº 8,5 Cânula endotraqueal descartável em PVC atóxico, tubo com curvatura anatômica, translúcido, radiopaco, demarcado de 2 em 2 cm com paredes finas e lisas possibilitando a passagem de sondas aspirativas, balão piloto transparente com paredes finas para selagem efetiva, identificação do tamanho do tubo e numero do lote impressos, válvula de segurança, conexão luer distal de fácil adaptação, tubo de insuflação resistente a dobras, cuff de baixa pressão, atraumática, olho de Murphy, esterilizado em oxido de etileno, embalagem individual. Registro na Anvisa. Marca sugerida: Solidor, Advantive.	SOLIDOR		UN	10,00	6,00	60,00
2	10	CATETER INTRAVENOSO 14GAx1.75 2,1x45MM 330ML/MIN Tamanho (Polegadas): 14GAx1.75 Dimensões (milímetros): Diâmetro (ø): 2,1mm Comprimento: 45mm Relação Fluência: Água: 330 ml/min Radiopaco; Apirogênico; Esterilizado por óxido de etileno; Constituído por: Dispositivo de proteção da agulha auto-acionável: Oferece segurança tanto para o paciente quanto para o profissional, após a punção. Para infusões de média duração (permanência de até 72 horas na veia). O Insyte oferece superior desempenho na punção e reduz o traumatismo dos tecidos; Oferece superior desempenho na punção e durante a permanência na veia e reduzindo a ocorrência de flebite; Permite segura conexão ao equipo, facilita a identificação do calibre; Oferece empunhadura segura e permite rápida visualização do refluxo sanguíneo e/ou medicamento infundido; Reduz a pressão interna da câmara, permite a visualização do sangue no exato momento da punção. Agulha siliconizada com bisel bi-angulado e trifacetado: Facilita a punção e reduz o traumatismo dos tecidos. Cateter (ou cânula) em biomaterial: Oferece incomparável desempenho na punção, durante a permanência na veia e reduz a ocorrência de flebite Protetor do conjunto agulha/cateter: Garante a integridade da agulha até o momento do uso; seu formato anatômico permite a remoção com apenas uma das mãos. Conector tipo Luer-Lock, translúcido, codificado por cores e com ranhuras para fixação: Permite segura conexão ao equipo, facilita a identificação do calibre e favorece a fixação através do ponto cirúrgico. - Câmara de refluxo que Ofereça enpunhadura segura e permite rápida visualização do refluxo sangüíneo. Calibres e Cores dos Cateteres conforme ISO10555-5. Registro na Anvisa. Marca sugerida: BD, Solidor.	SOLIDOR		UN	100,00	1,30	130,00
2	11	CATETER INTRAVENOSO 16G 2" 1.7MMX45MM 180ML/MIN Tamanho (Polegadas): 16G 2" Dimensões (milímetros): Diâmetro (ø): 1,7mm Comprimento: 45mm Relação Fluência: Água: 180 ml/min Estéril, atóxico, apirogênico. Constituído por: Dispositivo de proteção da agulha auto-acionável: Oferece segurança tanto para o paciente quanto para o profissional, após a punção. Indicado para prover acessos intravenosos no sistema vascular periférico para administrar fluidos e drogas, indicado para infusões à curto prazo (permanência de até 48 horas na veia). Protetor do cateter/agulha - protege e garante a integridade da agulha e do cateter até o momento do uso. Seu formato permite sua remoção com apenas uma das mãos. Canhão da agulha metálica - câmara de refluxo com filtro - confeccionada em material incolor e com filtro que reduz a pressão interna da câmara e permite fácil visualização do refluxo sanguíneo. Cânula metálica - agulha siliconizada com bisel trifacetado - facilita a punção, confeccionada em aço inoxidável trefilado, retificado, afiado. Canhão do cateter - conector luer lock codificado por cores indicando o calibre do cateter, permite conexão segura com os equipos utilizados. Cânula teflon (FEP) ou Poliuretano (PU) - radiopacas - possibilita sua localização no sistema vascular quando utilizado radiografias. Confeccionada em material biocompativel, inerte, flexível, hemocompatível, trombo resistente. Tampa protetora da câmara de fluxo - tem a finalidade de proteger o produto evitando riscos de contaminação e acidentes antes do uso. Calibres e Cores dos Cateteres conforme ISO10555-5. Registro na Anvisa. Marca sugerida: BD, Solidor.	SOLIDOR		UN	200,00	1,30	260,00
2	12	CATETER INTRAVENOSO 18GAx1.88' 1,3x48MM 330ML/MIN Tamanho (Polegadas):	SOLIDOR		UN	150,00	1,30	195,00

		18GAx1.88’ Dimensões (milímetros): Diâmetro (ø): 1,3mm Comprimento: 48mm Relação Fluência: Água: 330 ml/min Radiopaco; Apirogênico; Esterilizado por óxido de etileno; Constituído por: Dispositivo de proteção da agulha auto-acionável: Oferece segurança tanto para o paciente quanto para o profissional, após a punção. Para infusões de média duração (permanência de até 72 horas na veia). O Insyte oferece superior desempenho na punção e reduz o traumatismo dos tecidos; Oferece superior desempenho na punção e durante a permanência na veia e reduzindo a ocorrência de flebite; Permite segura conexão ao equipo, facilita a identificação do calibre; Oferece empunhadura segura e permite rápida visualização do refluxo sanguíneo e/ou medicamento infundido; Reduz a pressão interna da câmara, permite a visualização do sangue no exato momento da punção. Constituído por: Dispositivo de proteção da agulha auto-acionável: Oferece segurança tanto para o paciente quanto para o profissional, após a punção. Agulha siliconizada com bisel bi-angulado e trifacetado: Facilita a punção e reduz o traumatismo dos tecidos. Cateter (ou cânula) em biomaterial: Oferece incomparável desempenho na punção, durante a permanência na veia e reduz a ocorrência de flebite Protetor do conjunto agulha/cateter: Garante a integridade da agulha até o momento do uso; seu formato anatômico permite a remoção com apenas uma das mãos. Conector tipo Luer-Lock, translúcido, codificado por cores e com ranhuras para fixação: Permite segura conexão ao equipo, facilita a identificação do calibre e favorece a fixação através do ponto cirúrgico. - Câmara de refluxo que Ofereça enpunhadura segura e permite rápida visualização do refluxo sangüíneo. Calibres e Cores dos Cateteres conforme ISO10555-5. Registro na Anvisa. Marca sugerida: BD, Solidor.					
2	13	CATETER INTRAVENOSO 20GAx1.16 1,1x30MM 330ML/MIN Tamanho (Polegadas): 20GAx1.16 Dimensões (milímetros): Diâmetro (ø): 1,1mm Comprimento: 30mm Relação Fluência: Água: 330 ml/min Radiopaco; Apirogênico; Esterilizado por óxido de etileno; Constituído por: Dispositivo de proteção da agulha auto-acionável: Oferece segurança tanto para o paciente quanto para o profissional, após a punção. Para infusões de média duração (permanência de até 72 horas na veia). O Insyte oferece superior desempenho na punção e reduz o traumatismo dos tecidos; Oferece superior desempenho na punção e durante a permanência na veia e reduzindo a ocorrência de flebite; Permite segura conexão ao equipo, facilita a identificação do calibre; Oferece empunhadura segura e permite rápida visualização do refluxo sanguíneo e/ou medicamento infundido; Reduz a pressão interna da câmara, permite a visualização do sangue no exato momento da punção. Constituído por: Dispositivo de proteção da agulha auto-acionável: Oferece segurança tanto para o paciente quanto para o profissional, após a punção. Agulha siliconizada com bisel bi-angulado e trifacetado: Facilita a punção e reduz o traumatismo dos tecidos. Cateter (ou cânula) em biomaterial: Oferece incomparável desempenho na punção, durante a permanência na veia e reduz a ocorrência de flebite Protetor do conjunto agulha/cateter: Garante a integridade da agulha até o momento do uso; seu formato anatômico permite a remoção com apenas uma das mãos. Conector tipo Luer-Lock, translúcido, codificado por cores e com ranhuras para fixação: Permite segura conexão ao equipo, facilita a identificação do calibre e favorece a fixação através do ponto cirúrgico. - Câmara de refluxo que Ofereça enpunhadura segura e permite rápida visualização do refluxo sangüíneo. Calibres e Cores dos Cateteres conforme ISO10555-5. Registro na Anvisa. Marca sugerida: BD, Solidor.	SOLIDOR		UN	500,00	1,30	650,00
2	14	CATETER INTRAVENOSO 22G 1" 0.9MMX25MM 33ML/MIN Tamanho (Polegadas): 22G 1" Dimensões (milímetros): Diâmetro (ø): 0,9mm Comprimento: 25mm Relação Fluência: Água: 33 ml/min Estéril, atóxico, apirogênico. Constituído por: Dispositivo de proteção da agulha auto-acionável: Oferece segurança tanto para o paciente quanto para o profissional, após a punção. Indicado para prover acessos intravenosos no sistema vascular periférico para administrar fluidos e drogas, indicado para infusões à curto prazo (permanência de até 48 horas na veia). Protetor do cateter/agulha - protege e garante a integridade da agulha e do cateter até o momento do uso. Seu formato permite sua remoção com apenas uma das mãos. Canhão da agulha metálica - câmara de refluxo com filtro - confeccionada em material incolor e com filtro que reduz a pressão interna da câmara e permite fácil visualização do refluxo sanguíneo. Cânula metálica - agulha siliconizada com bisel trifacetado - facilita a punção, confeccionada em aço inoxidável trefilado, retificado, afiado. Canhão do cateter - conector luer lock codificado por cores indicando o calibre do cateter, permite conexão segura com os equipos utilizados. Cânula teflon (FEP) ou Poliuretano (PU) - radiopacas - possibilita sua localização no sistema vascular quando utilizado radiografias. Confeccionada em material biocompatível, inerte, flexível, hemocompatível, trombo resistente. Tampa protetora da câmara de fluxo - tem a finalidade de proteger o produto evitando riscos de contaminação e acidentes antes do uso. Calibres e Cores dos Cateteres conforme ISO10555-5. Registro na Anvisa. Marca sugerida: BD, Solidor.	SOLIDOR		UN	3.000,00	1,30	3.900,00
2	15	CATETER INTRAVENOSO 24G 3/4" 0.7MMX19MM 20ML/MIN Tamanho (Polegadas): 24G 3/4" Dimensões (milímetros): Diâmetro (ø): 0,7mm Comprimento: 19mm Relação Fluência: Água: 20 ml/min Estéril, atóxico, apirogênico. Constituído por: Dispositivo de proteção da agulha auto-acionável: Oferece segurança tanto para o paciente quanto para o profissional, após a punção. Indicado para prover acessos intravenosos no sistema vascular periférico para administrar fluidos e drogas, indicado para infusões à curto prazo (permanência de até 48 horas na veia). Protetor do cateter/agulha - protege e garante a integridade da agulha e do cateter até o momento do uso. Seu formato permite sua remoção com apenas uma das mãos.	SOLIDOR		UN	1.000,00	1,40	1.400,00

		Canhão da agulha metálica - câmara de refluxo com filtro - confeccionada em material incolor e com filtro que reduz a pressão interna da câmara e permite fácil visualização do refluxo sanguíneo. Cânula metálica - agulha siliconizada com bisel trifacetado - facilita a punção, confeccionada em aço inoxidável trefilado, retificado, afiado. Canhão do cateter - conector luer lock codificado por cores indicando o calibre do cateter, permite conexão segura com os equipos utilizados. Cânula teflon (FEP) ou Poliuretano (PU) - radiopacas - possibilita sua localização no sistema vascular quando utilizado radiografias. Confeccionada em material biocompativel, inerte, flexível, hemocompatível, trombo resistente. Tampa protetora da câmara de fluxo - tem a finalidade de proteger o produto evitando riscos de contaminação e acidentes antes do uso. Calibres e Cores dos Cateteres conforme ISO10555-5. Registro na Anvisa. Marca sugerida: BD, Solidor.						
2	16	CATETER PARA OXIGÊNIO TIPO ÓCULOS 140 CM Dispositivo para instilação de oxigênio ou ar comprido através de introdutores nasais do paciente promovendo a elevação da concentração de oxigênio ou de ar na arvore traqueobrônquico alveolar proporcionando elevação da saturação de oxigênio no sangue circulante (s.a.PO2). Compõe-se de circuito de tubos de PVC com um introdutor nasal por onde flui o oxigênio ou ar a ser instilado. Adapta-se atrás dos pavilhões auriculares como bastes de óculos e conecta-se a linha de oxigênio de ar. P.V.C. Atóxico Siliconado; Estéril; Atóxica; Aspirogênico; Descartável (Uso único). Embalado individualmente em embalagem plástica, esterilizado por radiação gama. Registro na Anvisa e Ministério da Saúde. Marca sugerida: CPL, MARKMED.	MARKMED		UN	150,00	1,20	180,00
5	1	EQUIPO DUPLO P/ SORO MACROGOTAS FOTOSSENSIVEL C/ INJETOR LATERAL EM Y Equipo de infusão de uso único (descartável) para uso em bomba de infusão Med Pump MP-20, utilizado para infusão via parenteral de líquidos foto sensíveis compatíveis com PVC. Estéril, atóxico, apirogênico. Com no mínimo as seguintes características: Comprimento de aproximadamente 2,20m, constituído por ponta perfurante tipo universal com filtro antibacteriano de ar e capa protetora, câmara de gotejamento flexível transparente em PVC com componente foto protetor (20 gotas/ml) com filtro de solução de 15 micra, tubo flexível em PVC com componente foto protetor, pinça corta fluxo (tipo rolete) intermediário por segmento de silicone grau médico com gravação do nome do fabricante e número do lote, injetor lateral tipo "Y" , respiro e conector terminal tipo luer-lock com capa protetora. Volume de preenchimento (priming) de 16 ml. Embalado individualmente em envelope termoselado em Tyvek e papel grau cirúrgico. Esterilizado a óxido de etileno (ETO) com validade de esterilização de 3 anos. Registro na Anvisa e Registro no Ministério da Saúde. Marca sugerida: TKL, Embramed.	FORTCARE		UN	500,00	3,50	1.750,00
5	2	EQUIPO P/ SORO MICROGOTAS COM INJETOR LATERAL/RESPIRO Equipo para administração de soro. Estéril, Atóxico e Apirogênico. Com no mínimo as seguintes características: com câmara gotejadora transparente, com microgotas, com capacidade de aproximada de 5ml, flexível de material plástico ou similar, tubo vinílico de aproximadamente 130 cm de cumprimento, com injetor lateral com membrana autocicatrizante, com conexão luer macho universal, com tampa de proteção firme e de fácil remoção, com entrada de ar, pinça rolete de fácil manobra e firme ao cortar o fluxo da solução, estéril, embalado individualmente em papel Grau Cirúrgico. O filme plástico transparente resistente ao manuseio fechado adequado com bordas separadas para facilitar abertura asséptica, constam dados de identificação. Registro na Anvisa e Registro no Ministério da Saúde. Marca sugerida: TKL, Embramed.	LABOR		UN	500,00	1,90	950,00
5	3	EQUIPO PARA BOMBA DE INFUSÃO (FOTOSSENSÍVEL) Equipo para Bomba de Infusão (Fotossensível), estéril, atóxico, apirogênico e mede aproximadamente 2,20m. Produzido em material de alta qualidade, este produto contém ponta perfurante tipo universal com filtro antibacteriano de ar e capa protetora, além de câmara de gotejamento flexível transparente em PVC (20 gotas/ml). Sua estrutura é formada por tubo flexível em PVC, pinça corta fluxo (tipo rolete), intermediário por segmento de silicone grau médico com gravação do nome do fabricante e número do lote e conector terminal tipo graduado com capa protetora. O equipo é utilizado para infusão via enteral de líquidos. Este produto é embalado individualmente em envelope termo selado de Tyvek e papel grau cirúrgico. Esterilizado a óxido de etileno (ETO) com validade de esterilização de 03 anos. Marca sugerida: Celm, life.	LIFE		UN	30,00	30,40	912,00
5	4	EQUIPO PARA BOMBA DE INFUSÃO (SIMPLES)/RESPIRO Equipo para Bomba de Infusão (Simples). De uso único e descartável, este produto é estéril, atóxico, apirogênico e mede aproximadamente 2,20m. Possui ponta perfurante tipo universal com filtro antibacteriano de ar, câmara de gotejamento flexível transparente em PVC com componente foto protetor (20 gotas/ml) com filtro de solução de 15 micra. Produzido com materiais de primeira qualidade, este equipo é formado por tubo flexível em PVC com componente foto protetor, contém pinça corta fluxo (tipo rolete) intermediário por segmento de silicone grau médico com gravação do nome do fabricante e número do lote. Possui em sua lateral um injetor tipo Y e conector terminal tipo luer-lock com capa protetora, utilizado para infusão via parenteral de líquidos foto sensíveis compatíveis com PVC. Seu volume de preenchimento tem capacidade de 16 ml. Este produto é embalado individualmente em envelope termo selado de Tyvek e papel grau cirúrgico. Esterilizado a óxido de etileno (ETO) com validade de esterilização de 03 anos. Marca sugerida: Celm, life.	LIFE		UN	30,00	32,10	963,00
5	5	EQUIPO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL Dispositivo para administração de infusão de soluções enterais. Conecta o recipiente de soluções (frasco ou bolsa) à sonda de alimentação enteral. Perfurador para conexão ao recipiente de solução, pinça rolete com excelente controle de gotejamento, conexão luer slip ou escalonado, específico para nutrição enteral, prevenindo riscos na utilização. Cor azul (específica para produtos de nutrição enteral); - Estéril; Atóxico; Apirogênico. Composição básica: Lanceta perfurante para conexão ao recipiente de solução; Câmara flexível para visualização gotejamento; Extensão em PVC azul (evita conexão acidental com acesso venoso); Controlador de fluxo (gotejamento) tipo pinça rolete; Conexão luer para dispositivo de acesso venoso. Apresentação: Pacote com 01 unidade em embalagem plástica, esterilizado por radiação gama. Produto com validade. Registro na Anvisa. Marca sugerida: TKL, Embramed	DESCARPACK		UN	250,00	2,20	550,00
5	6	EQUIPO PARA SORO MACROGOTAS COM ELASTÔMERO/RESPIRO Equipo macrogotas contendo elastômero para administração de medicamentos/soluções. Atóxico, estéril e apirogênico. Com no mínimo as seguintes características: Ponta perfurante adaptável contendo protetor; Câmara de gotejamento rígida e transparente; com entrada de ar,Tubo flexível e transparente em P.V.C. (mínimo 1,20m de comprimento). Regulador de fluxo clamp rolete para controle de fluxo com segurança. Conector luer macho universal com protetor. Embalado individualmente em papel grau cirúrgico e filme termoplástico. VALIDADE: 24 meses após a esterilização. Garantido com a embalagem intacta. Registro na Anvisa e Registro no Ministério da Saúde. Marca sugerida: TKL, Descarpack	DESCARPACK		UN	3.500,00	1,70	5.950,00
5	7	EQUIPO POLIFIX INFUSOR 2 VIAS C/ CLAMP C/ TAMPA/RESPIRO Dispositivo para administração de medicamentos/soluções; possui 2 conectores luer lock fêmea universais com tampas; Tubo flexível e transparente em PVC de 60mm de comprimento; 2 clamp corta fluxo; Conector 2 vias, um conector luer slip macho universal com protetor.Câmara gotejadora flexível, com entrada de ar. Estéril: Esterilizado a Óxido de Etileno. Atóxico e Apirogênico. Descartável e de uso único. Embalado individualmente em Papel Grau Cirúrgico e filme termoplástico, contendo os dados impressos de identificação, código, lote, data de fabricação e validade. Registro na Anvisa e Registro no Ministério da Saúde. Marca sugerida: Biosani.	BIOSANI		UN	2.500,00	1,00	2.500,00
5	8	ESPÉCULO VAGINAL DESCARTÁVEL Nº 01 Espéculo Vaginal estéril nº 01, produzido em poliestireno cristal de alto impacto, com valvas anatômicas de contornos lisos e regulares, semelhantes ao formato dos fórnices vaginais, com dispositivo de abertura (parafuso borboleta), pigmentado e indeformável. Embalagem em envelope de papel grau cirúrgico com filme de poliéster e em envelope de polietileno. Registro na Anvisa. Marca sugerida: Adlin.	ADLIN		UN	500,00	2,10	1.050,00
5	9	ESPÉCULO VAGINAL DESCARTÁVEL Nº 02 Espéculo Vaginal estéril nº 02, produzido em poliestireno cristal de alto impacto, com valvas anatômicas de contornos lisos e regulares, semelhantes ao formato dos fórnices vaginais, com dispositivo de abertura (parafuso borboleta), pigmentado e indeformável. Embalagem em envelope de papel grau cirúrgico com filme de poliéster e em envelope de polietileno. Registro na Anvisa. Marca sugerida: Adlin.	ADLIN		UN	1.500,00	2,20	3.300,00
5	10	ESPÉCULO VAGINAL DESCARTÁVEL Nº 03 Espéculo Vaginal estéril nº 03, produzido em	ADLIN		UN	500,00	2,30	1.150,00

		poliestireno cristal de alto impacto, com valvas anatômicas de contornos lisos e regulares, semelhantes ao formato dos fórnices vaginais, com dispositivo de abertura (parafuso borboleta), pigmentado e indeformável. Embalagem em envelope de papel grau cirúrgico com filme de poliéster e em envelope de polietileno. Registro na Anvisa. Marca sugerida: Adlin.						
5	11	FRASCO PARA ALIMENTAÇÃO ENTERAL 500ML Frasco fracionador para soluções enterais. Permite tratamento térmico (aquecimento, resfriamento) de soluções; Livre de Bisfenol-A; Tampa com membrana perfurável, Adaptada-se aos equipos de alimentação enteral. Frasco em PE de 500ml graduado com escala de 50 ml crescente e decrescente; Com dispositivo para fixação em suporte; Atóxico; Volume: 500ml. Pacote com 01 unidade em embalagem plástica, esterilizado por radiação gama; Produto com validade; Registro na Anvisa. Marca sugerida: Biosani, Taylor	BIOBASE		UN	500,00	1,30	650,00
5	12	SCALP Nº 19G Scalp para infusão venosa com agulha de bisel trifacetado, com dispositivo de segurança, com asas leves e flexíveis dotadas de um exclusivo dispositivo de encaixe, garantindo firme empunhadura, perfeita conexão das partes, tubo de vinil leve, flexível e transparente, conector luer-lock cônico e rígido, assegurando perfeita conexão com seringas ou equipos de bico macho e seringas ou dispositivos luer-lock. Esterilizado a oxido de etileno, embalado individualmente em papel grau cirúrgico, constando externamente os dados de identificação e procedência, fabricação, lote e esterilização. Registro no Ministério da Saúde e Registro na Anvisa. Marca sugerida: BD, Solidor.	SOLIDOR		UN	500,00	0,30	150,00
5	13	SCALP Nº 21G Scalp para infusão venosa com agulha de bisel trifacetado, com dispositivo de segurança, com asas leves e flexíveis dotadas de um exclusivo dispositivo de encaixe, garantindo firme empunhadura, perfeita conexão das partes, tubo de vinil leve, flexível e transparente, conector luer-lock cônico e rígido, assegurando perfeita conexão com seringas ou equipos de bico macho e seringas ou dispositivos luer-lock. Esterilizado a oxido de etileno, embalado individualmente em papel grau cirúrgico, constando externamente os dados de identificação e procedência, fabricação, lote e esterilização. Registro no Ministério da Saúde e Registro na Anvisa. Marca sugerida: BD, Solidor.	SOLIDOR		UN	1.500,00	0,30	450,00
5	14	SCALP Nº 23G Scalp para infusão venosa com agulha de bisel trifacetado, com dispositivo de segurança, com asas leves e flexíveis dotadas de um exclusivo dispositivo de encaixe, garantindo firme empunhadura, perfeita conexão das partes, tubo de vinil leve, flexível e transparente, conector luer-lock cônico e rígido, assegurando perfeita conexão com seringas ou equipos de bico macho e seringas ou dispositivos luer-lock. Esterilizado a oxido de etileno, embalado individualmente em papel grau cirúrgico, constando externamente os dados de identificação e procedência, fabricação, lote e esterilização. Registro no Ministério da Saúde e Registro na Anvisa. Marca sugerida: BD, Solidor.	SOLIDOR		UN	1.000,00	0,30	300,00
5	15	SCALP Nº 25G Scalp para infusão venosa com agulha de bisel trifacetado, com dispositivo de segurança, com asas leves e flexíveis dotadas de um exclusivo dispositivo de encaixe, garantindo firme empunhadura, perfeita conexão das partes, tubo de vinil leve, flexível e transparente, conector luer-lock cônico e rígido, assegurando perfeita conexão com seringas ou equipos de bico macho e seringas ou dispositivos luer-lock. Esterilizado a oxido de etileno, embalado individualmente em papel grau cirúrgico, constando externamente os dados de identificação e procedência, fabricação, lote e esterilização. Registro no Ministério da Saúde e Registro na Anvisa. Marca sugerida: BD, Solidor.	SOLIDOR		UN	1.000,00	0,30	300,00
5	16	SCALP Nº 27G Scalp para infusão venosa com agulha de bisel trifacetado, com dispositivo de segurança, com asas leves e flexíveis dotadas de um exclusivo dispositivo de encaixe, garantindo firme empunhadura, perfeita conexão das partes, tubo de vinil leve, flexível e transparente, conector luer-lock cônico e rígido, assegurando perfeita conexão com seringas ou equipos de bico macho e seringas ou dispositivos luer-lock. Esterilizado a oxido de etileno, embalado individualmente em papel grau cirúrgico, constando externamente os dados de identificação e procedência, fabricação, lote e esterilização. Registro no Ministério da Saúde e Registro na Anvisa. Marca sugerida: BD, Solidor	SOLIDOR		UN	250,00	0,30	75,00
7	1	ABAIXADOR DE LINGUA C/ 100 Abaixador de língua em madeira (espátula de madeira), descartável, formato convencional liso, superfície e bordas perfeitamente acabadas, espessura e largura uniforme em toda a sua extensão, medindo aproximadamente 14 cm de comprimento, 1,4 cm de largura e 0,5 mm de espessura. Pacote com 100 unidades, com dados de identificação e procedência do produto. Marca sugerida: Teotho.	ESTILO		PCT	150,00	3,80	570,00
7	2	ALMOTOLIA 250 ML AMBAR, BICO RETO Almotolia em polietileno atóxico tampa de rosca, com bico reto, capacidade 250 ml, ambar, composta de 3 partes: bisnaga, bico rosqueador e tampa; confeccionada inteiramente em material apropriado, resistente, flexível, bisnaga inteirica, bico confeccionado em plástico flexível, provido de encaixe adequado para fechamento perfeito; rosqueador confeccionado em plástico rígido provido de rosca, proporcionando perfeito encaixe de bisnaga; tampa confeccionada em plástico rígido; Registro na Anvisa. Marca sugerida: J.Prolab.	J PROLAB		UN	10,00	2,50	25,00
7	3	APARELHO DE BARBEAR DESCARTÁVEL SIMPLES Marca sugerida: Bic.	BIC		UN	300,00	1,60	480,00
7	4	CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA GELEIA 2% (20MG/G) Apresentação: Geleia estéril 20 mg/g em embalagem com 1 bisnaga de 30g + aplicador. Registro na Anvisa. Marca sugerida: Cristália/Hipolabor, Hypofarma.	HIPOLABOR		UN	100,00	4,00	400,00
7	5	COLAR CERVICAL "G" Indicado para a imobilização da cervical (pescoço) para resgate e transporte de acidentados e politraumatizados. Composição : Polietileno, E.V.A, Velcro, botões de nylon. Conjunto formado por peça única na cor branca, confeccionado em polietileno de alta densidade na parte frontal e posterior e EVA que proporciona conforto e segurança à vítima. Proporciona suporte desde a região mentoniana até a pré-auricular. Na parte frontal do colar há uma abertura que possibilita a checagem do pulso carotídeo, bem como procedimentos cirúrgicos emergenciais para liberação das vias aéreas. Possui um sistema de ventilação e escoamento de fluidos, tais como sangue. Totalmente radiotransparente. Velcros em cores padronizadas para identificação do tamanho do colar. Características: Abertura de acesso à traqueia e pulsos carotídeos. Orifício posterior para escoamento de fluídos e aeração. Presença de pino para medição do tamanho do colar. Não estéril. Radio transparente. Suporte mentoniano. Marca sugerida: Uno/Resgate, Marimar, VNO.	UNO RESGATE		UN	10,00	22,30	223,00
7	6	COLAR CERVICAL "M" Indicado para a imobilização da cervical (pescoço) para resgate e transporte de acidentados e politraumatizados. Composição : Polietileno, E.V.A, Velcro, botões de nylon. Conjunto formado por peça única na cor branca, confeccionado em polietileno de alta densidade na parte frontal e posterior e EVA que proporciona conforto e segurança à vítima. Proporciona suporte desde a região mentoniana até a pré-auricular. Na parte frontal do colar há uma abertura que possibilita a checagem do pulso carotídeo, bem como procedimentos cirúrgicos emergenciais para liberação das vias aéreas. Possui um sistema de ventilação e escoamento de fluidos, tais como sangue. Totalmente radiotransparente. Velcros em cores padronizadas para identificação do tamanho do colar. Características: Abertura de acesso à traqueia e pulsos carotídeos. Orifício posterior para escoamento de fluídos e aeração. Presença de pino para medição do tamanho do colar. Não estéril. Radio transparente. Suporte mentoniano. Marca sugerida: Uno/Resgate, Marimar, VNO.	UNO RESGATE		UN	10,00	22,30	223,00
7	7	COLAR CERVICAL "P" Indicado para a imobilização da cervical (pescoço) para resgate e transporte de acidentados e politraumatizados. Composição : Polietileno, E.V.A, Velcro, botões de nylon. Conjunto formado por peça única na cor branca, confeccionado em polietileno de alta densidade na parte frontal e posterior e EVA que proporciona conforto e segurança à vítima. Proporciona suporte desde a região mentoniana até a pré-auricular. Na parte frontal do colar há uma abertura que possibilita a checagem do pulso carotídeo, bem como procedimentos cirúrgicos emergenciais para liberação das vias aéreas. Possui um sistema de ventilação e escoamento de fluidos, tais como sangue. Totalmente radiotransparente. Velcros em cores padronizadas para identificação do tamanho do colar. Características: Abertura de acesso à traqueia e pulsos carotídeos. Orifício posterior para escoamento de fluídos e aeração. Presença de pino para medição do tamanho do colar. Não estéril. Radio transparente. Suporte mentoniano. Marca sugerida: Uno/Resgate, Marimar, VNO.	UNO RESGATE		UN	10,00	22,30	223,00
7	8	ELETRODO DESCARTÁVEL PARA MONITORAÇÃO CARDÍACA PACOTE COM 30 UNIDADES Marca sugerida: Maxicor, Laborimport.	MAXICOR		PCT	20,00	17,20	344,00
7	9	ESTETOSCÓPIO Estetoscópio adulto simples, olivas em plástico resistente, com acabamento sem rebarbas, conjunto bi-auricular em aço inoxidavel, resistente e flexível, na curvatura do tubo em "Y", embalagem individual. Registro na Anvisa. Marca sugerida: Pamed/Bic, MD	PA MED		UN	20,00	45,20	904,00
7	10	LÂMINA DE BISTURI Nº 10 CAIXA C/ 100 UNIDADES Fabricadas em Aço Carbono, utilizada para corte de pele, tecido e retirada de pontos; Confeccionada em aço carbono a partir da fita cirúrgica SF 100, com 0,015" de espessura (0,4 mm); A composição do aço carbono segue as norma ISO 7153, ISO 7740, BS5194 e BS 2982 USA DPSC;	SOLIDOR		CX	5,00	33,30	166,50

		A rigidez da lâmina é a mais próxima possível da escala Vickers - não é inferior a 800 HV; Esterilizadas em Raio Gama Cobalto 60 com dose mínima de 25KGy (2,5M/rads), validade de 05 anos, desde que a embalagem esteja íntegra; Embaladas individualmente em papel com película laminada, de fácil abertura; Identificada com código de barras EAN Registro na Anvisa e no Ministério da Saúde; Marca sugerida: Solidor/Advative.						
7	11	LÂMINA DE BISTURI Nº 11 CAIXA C/ 100 UNIDADES Fabricadas em Aço Carbono, utilizada para corte de pele, tecido e retirada de pontos; Confeccionada em aço carbono a partir da fita cirúrgica SF 100, com 0,015" de espessura (0,4 mm); A composição do aço carbono segue as norma ISO 7153, ISO 7740, BS5194 e BS 2982 USA DPSC; A rigidez da lâmina é a mais próxima possível da escala Vickers - não é inferior a 800 HV; Esterilizadas em Raio Gama Cobalto 60 com dose mínima de 25KGy (2,5M/rads), validade de 05 anos, desde que a embalagem esteja íntegra; Embaladas individualmente em papel com película laminada, de fácil abertura; Identificada com código de barras EAN; Registro na Anvisa e no Ministério da Saúde; Marca sugerida: Solidor/Advative.	SOLIDOR		CX	10,00	33,30	333,00
7	12	LÂMINA DE BISTURI Nº 15 CAIXA C/ 100 UNIDADES Fabricadas em Aço Carbono, utilizada para corte de pele, tecido e retirada de pontos; Confeccionada em aço carbono a partir da fita cirúrgica SF 100, com 0,015" de espessura (0,4 mm); A composição do aço carbono segue as norma ISO 7153, ISO 7740, BS5194 e BS 2982 USA DPSC; A rigidez da lâmina é a mais próxima possível da escala Vickers - não é inferior a 800 HV; Esterilizadas em Raio Gama Cobalto 60 com dose mínima de 25KGy (2,5M/rads), validade de 05 anos, desde que a embalagem esteja íntegra; Embaladas individualmente em papel com película laminada, de fácil abertura; Identificada com código de barras EAN; Registro na Anvisa; Registro no Ministério da Saúde; Marca sugerida: Solidor/Advative.	ADVANTIVE		CX	22,00	33,30	732,60
7	13	LÂMINA DE BISTURI Nº 23 CAIXA C/ 100 UNIDADES Fabricadas em Aço Carbono, utilizada para corte de pele, tecido e retirada de pontos; Confeccionada em aço carbono a partir da fita cirúrgica SF 100, com 0,015" de espessura (0,4 mm); A composição do aço carbono segue as norma ISO 7153, ISO 7740, BS5194 e BS 2982 USA DPSC; A rigidez da lâmina é a mais próxima possível da escala Vickers - não é inferior a 800 HV; Esterilizadas em Raio Gama Cobalto 60 com dose mínima de 25KGy (2,5M/rads), validade de 05 anos, desde que a embalagem esteja íntegra; Embaladas individualmente em papel com película laminada, de fácil abertura; Identificada com código de barras EAN; Registro na Anvisa e no Ministério da Saúde; Marca sugerida: Solidor/Advative.	ADVANTIVE		CX	5,00	39,48	197,40
7	14	LANTERNA CLÍNICA PEQUENA LUZ DE LED TIPO CANETA Com as seguintes características mínimas: - Lampada LED de Alta Intensidade; - Corpo em Alumínio Anodizado; - Clip para prender no bolso; - Interruptor de botão na parte superior. - Funciona com 2 pilhas palito AAA; - Cor: Clara; Marca sugerida: MD, MIKATOS	MIKATOS		UN	5,00	46,50	232,50
7	15	TALA DE PAPELÃO - IMOBILIZAÇÃO PROVISÓRIA - MEMBROS SUPERIORES - G - Uso único; - Descartável; - Produzida em papelão. Contem 10 Unidades. Registro Na Anvisa e ou no Ministério da Saúde.	RESGATE SP		PCT	20,00	21,70	434,00
7	16	TALA DE PAPELÃO - IMOBILIZAÇÃO PROVISÓRIA - MEMBROS SUPERIORES - M Destinada para a imobilização provisória de membros superiores e inferiores em procedimentos de resgate e transporte de pacientes. Evita o agravamento de fraturas e lesões. Características do produto: - Moldável; - Possui marcação para dobras; - Pode ser usada juntamente de fita crepe, gaze ou bandagem; - Fácil e rápida de montar; - Uso único; - Descartável; - Produzida em papelão. Contem 10 Unidades. Registro Na Anvisa e ou no Ministério da Saúde.	RESGATE SP		PCT	20,00	19,10	382,00
7	17	TALA DE PAPELÃO - IMOBILIZAÇÃO PROVISÓRIA - MEMBROS SUPERIORES - P Destinada para a imobilização provisória de membros superiores e inferiores em procedimentos de resgate e transporte de pacientes. Evita o agravamento de fraturas e lesões. Características do produto: - Moldável; - Possui marcação para dobras; - Pode ser usada juntamente de fita crepe, gaze ou bandagem; - Fácil e rápida de montar; - Uso único; - Descartável; - Produzida em papelão. Contem 10 Unidades. Registro Na Anvisa e ou no Ministério da Saúde.	RESGATE SP		PCT	20,00	16,50	330,00
8	1	INDICADOR BIOLOGICO CAIXA COM 10 AMPOLAS Indicador Biológico utilizados para monitorar ciclos de esterilização a vapor. Frasco plástico contendo ampola de vidro com caldo nutriente e tira de papel impregnada com suspensão de esporos secos de Bacillus Stearothermophillus - ATC 7953. Apresentação: Caixa com 10 Ampolas. Marca sugerida: 3M.	SSPLUS		UN	200,00	32,00	6.400,00
8	2	LENÇOL DE PAPEL DESCARTAVEL BRANCO 70CM X 50M Produzido com 100% Celulose, que possua excelente alvura, maciez e absorção e não cause irritações dérmicas. Na cor branca, com 70 cm de largura x 50 m de comprimento, com uma gramatura de 28 a 30 gm por m². Embalagem de Plástico. Registro na ANVISA. Marca sugerida: Flexpel, Leflex.	LEFLEX		RL	300,00	14,90	4.470,00
8	3	PAPEL GRAU CIRURGICO BOBINA 15CM X 100M RL Bobinas lisas, produzido em papel grau cirúrgico e filme laminado (Poliéster/Polipropileno); Indicado para esterilização em autoclave a vapor ou óxido de etileno; Permeável ao vapor e ao ar, impermeável a microorganismo, resistentes ao calor, livres de nutrientes microbianos e resíduos tóxicos; A alta transparência do filme azul permite a visualização do material embalado; Possui selagem tripla multilínea que proporciona maior segurança ao material esterilizado; Dotado de indicadores químicos que mudam de cor após o processo de esterilização; Possui indicador de sentido correto de abertura na embalagem; Toda a impressão do envelope situa-se na área externa de esterilização evitando assim a migração de tinta ao conteúdo a ser esterilizado; Apresentação em bobinas com 100 metros de comprimento; Registro na Anvisa. Marca sugerida: Vitalpak, Hospflex, Polarfix.	HOSPFLEX		RL	50,00	84,70	4.235,00
8	4	PAPEL GRAU CIRURGICO BOBINA 20CM X 100M RL Com no mínimo as seguintes características: Bobinas lisas, produzido em papel grau cirúrgico e filme laminado (Poliéster/Polipropileno) Indicado para esterilização em autoclave a vapor ou óxido de etileno; Permeável ao vapor e ao ar, impermeável a microorganismo, resistentes ao calor, livres de nutrientes microbianos e resíduos tóxicos; A alta transparência do filme azul permite a visualização do material embalado; Possui selagem tripla Multilínea que proporciona maior segurança ao material esterilizado; Dotado de indicadores químicos que mudam de cor após o processo de esterilização; Possui indicador de sentido correto de abertura na embalagem; Toda a impressão do envelope situa-se na área externa de esterilização evitando assim a migração de tinta ao conteúdo a ser esterilizado; Apresentação em bobinas com 100 metros de comprimento; Marca sugerida: Vitalpak, Hospflex, Polarfix.	HOSPFLEX		UN	50,00	118,00	5.900,00
8	5	PAPEL GRAU CIRURGICO BOBINA 30CM X 100M RL Bobinas lisas, produzido em papel grau cirúrgico e filme laminado (Poliéster/Polipropileno); Indicado para esterilização em autoclave a vapor	HOSPFLEX		UN	50,00	164,50	8.225,00

		ou óxido de etileno; Permeável ao vapor e ao ar, impermeável a microorganismo, resistentes ao calor, livres de nutrientes microbianos e resíduos tóxicos; A alta transparência do filme azul permite a visualização do material embalado; Possui selagem tripla multilínea que proporciona maior segurança ao material esterilizado; Dotado de indicadores químicos que mudam de cor após o processo de esterilização; Possui indicador de sentido correto de abertura na embalagem; Toda a impressão do envelope situa-se na área externa de esterilização evitando assim a migração de tinta ao conteúdo a ser esterilizado; Apresentação em bobinas com 100 metros de comprimento; Registro na Anvisa. Marca sugerida: Vitalpak, Hospflex, Polarfix.						
8	6	PAPEL PARA ELETROCARDIPOGRAFO 58MM X 30 M Papel ECG 58mm x 30m, termo-sensível. Registro por cabeça térmica, sem contato com o papel , podendo ser feito também através de cabeçote com estilete. Diametro interno do tubo 16mm. Marca sugerida: Tecnoprint.	DARU		UN	300,00	7,80	2.340,00
8	7	PAPEL TOALHA BRANCO 22,5CMX22,5CM FARDO C/ 1000FLS Papel toalha branco interfolhado 100% celulose virgem com duas dobras, medidas 22,5cm x 22,5cm. Fardo com 1000 fls. Marca sugerida: Diplomata, bacarin.	BACARIN		FD	250,00	13,90	3.475,00
8	8	SACO HAMPER AMARELO DE 120 LITROS Saco para transporte de roupas sujas de hospital. Possui dispositivo de fechamento seguro e higiênico acoplado na boca do saco. Confeccionado em Polietileno de baixa densidade (PEBD); - Volume: 120 litros; - Cor: Amarelo; - Com 50 Unidades; - Impresso conforme legislação em vigor norma ABNT NBR 7500. Produto isento de registro na ANVISA.	EMBALARE		PCT	10,00	173,50	1.735,00
8	9	SACO PLÁSTICO C/ ADESIVO E SOLAPA 12,00 X 8,00 CM Embalagens super práticas para armazenar pequenos objetos. Sacos plásticos resistentes e seguros, com aba adesivada. Especificações: Saco plástico com aba adesivada transparente. Marca sugerida: Plastipel.	PLASTIPEL		UN	50,00	0,70	35,00
8	10	SACO PLÁSTICO C/ ADESIVO E SOLAPA 15,00 X 20,00 CM Embalagens super práticas para armazenar pequenos objetos. Sacos plásticos resistentes e seguros, com aba adesivada. Especificações: Saco plástico com aba adesivada transparente. Marca sugerida: Plastipel.	PLASTIPEL		UN	50,00	0,70	35,00
8	11	SACO PLÁSTICO C/ ADESIVO E SOLAPA 5,00 X 7,00 CM Embalagens super práticas para armazenar pequenos objetos. Sacos plásticos resistentes e seguros, com aba adesivada. Especificações: Saco plástico com aba adesivada transparente. Marca sugerida: Plastipel.	PLASTIPEL		UN	50,00	0,60	30,00
8	12	SACO PLÁSTICO C/ ADESIVO E SOLAPA 6,00 X 9,00 CM Embalagens super práticas para armazenar pequenos objetos. Sacos plásticos resistentes e seguros, com aba adesivada. Especificações: Saco plástico com aba adesivada transparente. Marca sugerida: Plastipel.	PLASTIPEL		UN	50,00	0,60	30,00
8	13	SACO PLÁSTICO C/ ADESIVO E SOLAPA 7,00 X 7,00 CM Embalagens super práticas para armazenar pequenos objetos. Sacos plásticos resistentes e seguros, com aba adesivada. Especificações: Saco plástico com aba adesivada transparente. Marca sugerida: Plastipel.	PLASTIPEL		UN	50,00	0,60	30,00
8	14	SACO PLÁSTICO C/ ADESIVO E SOLAPA 8,00 X 15,00 CM Embalagens super práticas para armazenar pequenos objetos. Sacos plásticos resistentes e seguros, com aba adesivada. Especificações: Saco plástico com aba adesivada transparente. Marca sugerida: Plastipel.	PLASTIPEL		UN	50,00	0,60	30,00
8	15	SACO PLÁSTICO C/ ADESIVO E SOLAPA 8,00 X 25,00 CM Embalagens super práticas para armazenar pequenos objetos. Sacos plásticos resistentes e seguros, com aba adesivada. Especificações: Saco plástico com aba adesivada transparente. Marca sugerida: Plastipel.	PLASTIPEL		UN	50,00	0,60	30,00
10	1	FIO CATGUT AGULHADO SIMPLES 2.0 Marca sugerida: Shalon, Bioline, Brasuture.	SHALON		CX	10,00	80,00	800,00
10	2	FIO CATGUT AGULHADO SIMPLES 4.0 Marca sugerida: Shalon, Bioline, Brasuture.	SHALON		CX	10,00	80,00	800,00
10	3	FIO MONO NYLON 2.0 AGULHADO 30 MM CAIXA C/ 24 UNIDADES Com no mínimo as seguintes características: Mono filamento preto, estéril, não absorvível classe II,embalado individualmente em forma de sachê, com abertura asséptica que não permita a perfuração garantindo a esterilização e prevenindo contra acidentes. A embalagem deve permitir a retirada fácil do fio apresentando na embalagem dados de identificação, lote, data de esterilização, procedência, validade. Apresentar Registro no MS, acondicionados em recipiente que garanta a integridade do produto. Caixa com 24 unidades. Marca sugerida: Shalon, Bioline, Brasuture.	SHALON		CX	10,00	54,00	540,00
10	4	FIO MONO NYLON 3.0 AGULHADO 30 MM CAIXA C/ 24 UNIDADES Com no mínimo as seguintes características: Mono filamento preto, estéril, não absorvível classe II,embalado individualmente em forma de sachê, com abertura asséptica que não permita a perfuração garantindo a esterilização e prevenindo contra acidentes. A embalagem deve permitir a retirada fácil do fio apresentando na embalagem dados de identificação, lote, data de esterilização, procedência, validade. Apresentar Registro no MS, acondicionados em recipiente que garanta a integridade do produto. Caixa com 24 unidades. Marca sugerida: Shalon, Bioline, Brasuture.	SHALON		CX	10,00	41,00	410,00
10	5	FIO MONO NYLON 4.0 AGULHADO 30 MM CAIXA C/ 24 UNIDADES Com no mínimo as seguintes características: Mono filamento preto, estéril, não absorvível classe II,embalado individualmente em forma de sachê, com abertura asséptica que não permita a perfuração garantindo a esterilização e prevenindo contra acidentes. A embalagem deve permitir a retirada fácil do fio apresentando na embalagem dados de identificação, lote, data de esterilização, procedência, validade. Apresentar Registro no MS, acondicionados em recipiente que garanta a integridade do produto. Caixa com 24 unidades. Marca sugerida: Shalon, Bioline, Brasuture.	SHALON		CX	10,00	41,00	410,00
10	6	FIO MONO NYLON 5.0 AGULHADO 30 MM CAIXA C/ 24 UNIDADES Com no mínimo as seguintes características: Mono filamento preto, estéril, não absorvível classe II,embalado individualmente em forma de sachê, com abertura asséptica que não permita a perfuração garantindo a esterilização e prevenindo contra acidentes. A embalagem deve permitir a retirada fácil do fio apresentando na embalagem dados de identificação, lote, data de esterilização, procedência, validade. Apresentar Registro no MS, acondicionados em recipiente que garanta a integridade do produto. Caixa com 24 unidades. Marca sugerida: Shalon, Bioline, Brasuture.	SHALON		CX	10,00	41,00	410,00
10	7	FIO MONO NYLON 6.0 AGULHADO 30 MM CAIXA C/ 24 UNIDADES Com no mínimo as seguintes características: Mono filamento preto, estéril, não absorvível classe II,embalado individualmente em forma de sachê, com abertura asséptica que não permita a perfuração garantindo a esterilização e prevenindo contra acidentes. A embalagem deve permitir a retirada fácil do fio apresentando na embalagem dados de identificação, lote, data de esterilização, procedência, validade. Apresentar Registro no MS, acondicionados em recipiente que garanta a integridade do produto. Caixa com 24 unidades. Marca sugerida: Shalon, Bioline, Brasuture.	SHALON		UN	30,00	41,00	1.230,00
13	1	ANDADOR EM ALUMINIO O andador articulado 3 barras em alumínio, é indicado para auxiliar as pessoas com dificuldade de locomoção e equilíbrio, proporcionando um caminhar de forma segura. É facilmente dobrável, facilitando o transporte e também onde guardar quando não estiver sendo usado. Suporta com segurança usuários de até 130 kg. É fabricado totalmente em alumínio estrutural. Os apoios para mãos são ergonômicos e confortáveis. Possui cinco níveis de regulagem de altura, sendo a altura máxima 87 cm e a altura mínima 77cm. Características: - Abertura: 46cm. -Largura total: 51 cm. - Altura máxima: 87 cm. - Altura mínima : 77 cm. REGRISTO NA ANVISA	AG		UN	5,00	183,70	918,50
13	2	APARELHO DE PRESSÃO ESFIMOMANÔMETRO - Graduação Mínima e Máxima: 2 mmHg e 304 mmHg, respectivamente - Tolerância: +/- 3 mmHg - Tamanho da Braçadeira Modelo Adulto: (destinada a uma circunferência de braço de 22-28 cm): 14,5 (L) X 52 cm (C) - Tamanho do Manguito: 12 (L) X 22 cm (C)	PA MED		UN	6,00	131,90	791,40
13	3	APARELHO DE PRESSÃO ESFIMOMANÔMETRO ADULTO/OBESO - Graduação Mínima e Máxima: 2 mmHg e 304 mmHg, respectivamente	PA MED		UN	10,00	169,30	1.693,00

		- Tolerância: +/- 3 mmHg - Tamanho da Braçadeira Modelo Adulto/Obeso: (destinada a uma circunferência de braço de minima 30cm a aproximadamente 42 cm): - Tamanho do Manguito: 12 (L) X 22 cm (C)						
13	4	ASPIRADOR TRAQUIAL É um aparelho de sucção compacto que não necessita de manutenção ou lubrificante e foi desenvolvido para Aspirar líquidos e secreções, ideal para uso doméstico, consultórios e clínicas. Características do produto Indicações Uso clinico; Odontológico; Veterinário; Cirúrgico. Diferenciais e benefícios Portátil; Silencioso; Econômico; Fácil manuseio; Fácil limpeza e higienização. Itens inclusos Uma unidade de aspiração, Um tubo de sucção, Uma extensão, Um recipiente de capacidade de 1,3 litros; Uma tampa Manual de instruções Marca sugerida: PROTEC, UNITEC.	PROTEC		UN	1,00	561,10	561,10
13	5	BALANÇA DIGITAL Possui design moderno e plataforma de vidro temperado. Suporta até 180 Kg, comprovando sua maxi-capacidade. Com divisão de 50g e amplo display LCD de fácil visualização. Seu acionamento por toque facilita a utilização e o desligamento automático mostra sua vantagem de economia de bateria Marca sugerida: G TEC	G-TECH		UN	2,00	488,90	977,80
13	6	CADEIRA DE RODAS Fabricada em tuvos de aço carbono com encosto e assento duplo em nylon Dobravel em X Freios com Manopla bilaterais Apoio para os braços fixo com suporte em nylon injetado Rodas dianteiras aro 6 com pneus maciços Rodas traseiras aro 24 em nylon injetado com fibra com oito raias Pneus maciços Garfos em aço carbono achatado e maciço Pintura epóxi (eletrostática) Dimensões: Largura do assento 40 cm Altura do encosto: 40 cm Profundidade do assento: 44 cm Altura do assento ao chão: 50 cm Comprimento total da cadeira: 103 cm Largura total aberta: 65 cm Largura total fechada: 32 cm Altura do chão á Manopla: 90cm Altura do chão ao AP de braço: 67 cm	PROLIFE PL001		UN	3,00	476,80	1.430,40
13	7	CADEIRA DE RODAS PARA OBESO Fabricada em aço/ferro pintado, Braços e pés Removiveis, Elevação de Pernas; Suporte para soro.	PROLIFE		UN	5,00	1.069,70	5.348,50
13	8	CADEIRAS PARA BANHO Largura do assento: 40 cm Profundidade do assento: 40 cm altura do encosto: 36 cm altura do assento ao chão: 50 cm comprimento total da cadeira: 54 cm largura total aberta: 54 cm altura do chão á manopla: 93 cm peso da cadeira: 8 kg capacidade maxima de peso: 85 kg altura do chão ao AP de braço: 64 cm altura do assento ao AP de braço: 14 cm	PROLIFE PL201		UN	5,00	334,50	1.672,50
13	9	FIO GUIA PARA INTUBAÇÃO ADULTO - Composto por um fio de alumínio flexível - Envolto por uma barrinha plástica - Embalado individualmente - Produto de uso único Registro na Anvisa.	OXIGEL		UN	5,00	81,80	409,00
13	10	FIO GUIA PARA INTUBAÇÃO INFANTIL - Composto por um fio de alumínio flexível - Envolto por uma barrinha plástica - Embalado individualmente - Produto de uso único Registro na Anvisa.	OXIGEL		UN	3,00	81,80	245,40
13	11	KIT MONITOR DE GLICEMIA COMPLETO Kit Monitor de Glicemia Completo (Acompanha: 1 Lancetador + 10 Lancetas + 10 Tiras c/ Chip + Monitor + Estojo) com as seguintes especificações: Tempo de medição: Aproximadamente 5 segundos (aplicação de sangue com tira de teste dentro do monitor); Aproximadamente 10 segundos (aplicação de sangue com tira de teste fora do monitor); Condições de medição: Temperatura: +10°C a +40°C (+50°F a +104°F) Umidade: Umidade relativa de até 85 % Condições de armazenamento: Sem pilhas: -25°C a +70°C (-13°F a +158°F) Com pilhas: -10°C a +50°C (+14°F a +122°F) Umidade: Umidade relativa de até 93 % Capacidade de memória: Até 350 medições com data e hora Médias de teste: 7, 14, 30 dias Transferência de dados: Via interface infra-vermelho (sem fio) Dimensões: 104 x 52 x 21 mm Peso: 53 g sem pilhas Pilha: CR 2032 Vida útil da pilha: Aproximadamente 1.000 medições em um ano Desliga automaticamente: 30 ou 90 segundos de acordo com o status operacional Monitor: LCD de 7 segmentos com símbolos Detecção de dose insuficiente: Sim Independência de altitude: 0 – 4000m (0 – 13123 pés) Volume de sangue: 1 - 2 _L Variação da medição: 10 mg/dl – 600 mg/dl ou 0.6 mmol/L – 33.3 mmol/L Marca sugerida: Roche/G-Tech.	ROCHE		UN	10,00	86,80	868,00
13	12	LANTERNA CLÍNICA PEQUENA LUZ DE LED TIPO CANETA Com as seguintes características mínimas: - Lampada LED de Alta Intensidade; - Corpo em Alumínio Anodizado; - Clip para prender no bolso; - Interruptor de botão na parte superior. - Funciona com 2 pilhas palito AAA; - Cor: Clara;	AK		UN	5,00	53,30	266,50
13	13	MÁSCARA DE OXIGÊNIO ADULTO DE ALTA CONCENTRAÇÃO COM RESERVATÓRIO E TUB Administra oxigênio em concentrações controladas com finalidade de tratar a insuficiência respiratória e a apneia obstrutiva. É indicada para pacientes em unidades de terapia intensiva, semi-intensiva, leitos e ambulatórios. Indicado para oferta de alto fluxo de oxigênio, acima de 8 litros por minuto. Destina-se a administrar oxigênio em concentrações controladas com finalidade de tratar a insuficiência respiratória e a apneia obstrutiva. - Modelo Adulto; - Com Tubo de O2; - Com reservatório; - Não estéril; Marca Sugerida: Protec, unitec.	GOODCOME		UN	50,00	36,80	1.840,00
13	14	MÁSCARA DE OXIGÊNIO INFANTIL DE ALTA CONCENTRAÇÃO COM RESERVATÓRIO E T Administra oxigênio em concentrações controladas com finalidade de tratar a insuficiência respiratória e	GOODCOME		UN	30,00	36,80	1.104,00

		a apneia obstrutiva. É indicada para pacientes em unidades de terapia intensiva, semi-intensiva, leitos e ambulatórios. Indicado para oferta de alto fluxo de oxigênio, acima de 8 litros por minuto. Destina-se a administrar oxigênio em concentrações controladas com finalidade de tratar a insuficiência respiratória e a apneia obstrutiva. - Modelo Infantil; - Com Tubo de O2; - Com reservatório; - Não estéril; Marca sugerida: Protec, Unitec.						
13	15	MÁSCARA LARINGEA TAM 1,0 Produzida em PVC siliconado de alta qualidade REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE (ANVISA)	MD		UN	6,00	56,50	339,00
13	16	MÁSCARA LARINGEA TAM 1,5 Produzida em PVC siliconado de alta qualidade REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE (ANVISA)	MD		UN	6,00	56,50	339,00
13	17	MÁSCARA LARINGEA TAM 2,0 Produzida em PVC siliconado de alta qualidade REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE (ANVISA)	MD		UN	6,00	56,50	339,00
13	18	MÁSCARA LARINGEA TAM 2,5 Produzida em PVC siliconado de alta qualidade REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE (ANVISA)	MD		UN	6,00	56,50	339,00
13	19	MÁSCARA LARINGEA TAM 3,0 Produzida em PVC siliconado de alta qualidade REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE (ANVISA)	MD		UN	10,00	56,50	565,00
13	20	MÁSCARA LARINGEA TAM 4,0 Produzida em PVC siliconado de alta qualidade REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE (ANVISA)	MD		UN	10,00	56,50	565,00
13	21	MÁSCARA LARINGEA TAM 5,0 Produzida em PVC siliconado de alta qualidade REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE (ANVISA)	MD		UN	10,00	56,50	565,00
13	22	NEBULIZADOR PORTÁTIL Tipo compressor; Numero de saidas Simultâneas 1 Acessórios: Copinhos para medicamento, Mangueira Material: Plástico Voltagem: Bivolt Tipo de máscara: 1 máscara infantil, 1 máscara adulto Mecanismo: Ar comprimido Marca Sugerida: NS/Nevoni/G-Tech.	G-TECH		UN	5,00	163,10	815,50
13	23	OTOSCOPIO Específico para exames das partes internas do ouvido, com lâmpada de xenon, lente de aumento de 2,5 vezes, constituído de peças móveis com sistema de rosca (cabo e cabeçote). Com no mínimo as seguintes características: - Cabo com botão liga/desliga; - Presilha em aço inoxidável; - Cabeçote com lente acrílica de 2,5 vezes de aumento; - 05 espéculos pretos reutilizáveis nº 01 2,5 mm; - 04 espéculos pretos reutilizáveis nº 02 4,0 mm; - 10 espéculos cinzas descartáveis nº 01 2,5 mm; - 10 espéculos cinzas descartáveis nº 02 4,0 mm; - 01 lâmpada 2,5 volts; - 01 estojo para acondicionamento; - Funcionamento: 02 pilas alcalinas; - Registro na Anvisa; Marca sugerida: MD/heine, Mikatos.	MD		UN	5,00	787,80	3.939,00
13	24	OXIMETRO DE PULSO TIPO DEDO PORTATIL Visor de LED para fácil leitura; Alarme; Indicação do sinal de pulso; Utiliza pilhas alcalinas AAA (JÁ INCLUSAS)	OXIMETER		UN	5,00	273,90	1.369,50
13	25	SELADORA PEDAL B. QUENTE 400MM Indicada para selar uma ampla diversidade de embalagens, proporcionando inúmeras utilidades e uma solda perfeita e segura. Especificações Técnicas: Estrutura de chapa de aço 14 e 16; Pintura eletrostática epoxi, com tratamento de superfície anti-corrosivo; Mesa de apoio regulável, conforme o produto; Indicação: uso amplamente diversificado para embalar todo tipo de produto; Embalagem: polietileno, polipropileno, nylon, TNT, aluminizados entre outros; Solda 400mmm, produção pequena. Dimensões da maquina: Larg. 405 mm x Comp. 320 mm x Altura 940 mm. Peso 5,7 kg. Bivolt. Altura 940 mm. Peso 5,7 kg. Bivolt. Marca Sugerida: Monte Alegre/Agir.	AGIR		UN	1,00	999,30	999,30
13	26	VÁLVULA DOYEN P/ GINECOLOGIA 45 X 60 MM - 25 CM Material confeccionado em Aço Inox. Material Autoclavável. Instrumento Cirúrgico Não Articulado Não Cortante	ABC		UN	2,00	349,80	699,60
TOTAL								105.300,00

Prazo de Execução: 365 dias, após posterior assinatura.

Data da Assinatura: vinte e um dias de dezembro de 2020.

RENATO TONIDANDEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernando Isederio Tortelli
Código Identificador:C893C2F2

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2020 EDITAL N.º 07/2020

CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2020
Edital n.º 07/2020

O Prefeito de São José das Palmeiras, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, mediante as condições estipuladas no Edital nº 01/2020, em conformidade com a Constituição Federal e demais disposições atinentes à matéria, em conjunto com a Comissão Organizadora de Concursos, nomeada através da Portaria n° 0191/2019, resolve,

TORNAR PÚBLICO

A divulgação das notas da prova prática e títulos dos candidatos ao Concurso Público, sob o regime estatutário, para provimento de vagas do seu quadro de pessoal e formação de cadastro de reserva.

AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL										
INSC.	**NOME**	**D.NASC.**	**LP**	**MAT**	**CG**	**CE**	**PE**	**PT**	**NF**	**CLASSIF.**
072453	MARIA CAROLINA W. FAGUNDES AZEVEDO	12/02/2001	10,00	16,00	4,00	36,00	66,00	0,00	**66,00**	**Classif.**

MOTORISTA										
INSC.	NOME	D.NASC.	LP	MAT	CG	CE	PE	PP	NF	CLASSIF.
058606	FABIANO AVELANEDA DE ARAUJO	26/04/1983	16,00	18,00	18,00	32,00	84,00	100,00	**93,60**	Classif.
058950	EDILSON AUGUSTO DE MORAIS	26/01/1971	16,00	16,00	18,00	32,00	82,00	100,00	**92,80**	Classif.
063003	GENIVAL ALVES COUTO	02/11/1975	16,00	14,00	18,00	32,00	80,00	100,00	**92,00**	Classif.
068011	JOSE EDUARDO ROECKER	17/03/1995	12,00	20,00	18,00	40,00	90,00	90,00	**90,00**	Classif.
065300	CICERO APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS	01/01/1983	18,00	18,00	14,00	24,00	74,00	100,00	**89,60**	Classif.
058646	ITACIR BORGES PILARSKI	09/04/1978	18,00	18,00	18,00	24,00	78,00	95,00	**88,20**	Classif.
058482	JONATHA MARQUES DO NASCIMENTO	16/07/1990	14,00	20,00	20,00	24,00	78,00	95,00	**88,20**	Classif.
058593	JOSIMAR PEREIRA DA SILVA	22/07/1991	10,00	20,00	12,00	28,00	70,00	100,00	**88,00**	Classif.
058723	MARLOS ADRIEL DOS SANTOS	13/03/1995	14,00	18,00	8,00	28,00	68,00	100,00	**87,20**	Classif.
064895	LEANDRO RIBEIRO	27/06/1990	12,00	20,00	12,00	24,00	68,00	100,00	**87,20**	Classif.
062923	WESLEY MARTIN ALVES	09/09/1991	10,00	18,00	10,00	28,00	66,00	100,00	**86,40**	Classif.
058651	FABIO RAFAEL DRESCHER	11/12/1986	16,00	18,00	14,00	24,00	72,00	95,00	**85,80**	Classif.
058882	FERNANDO ANTONIO STOCKMANN	10/05/1969	14,00	20,00	14,00	20,00	68,00	95,00	**84,20**	Classif.
066385	RONDINELI MARINHO DE OLIVEIRA	28/07/1980	12,00	18,00	10,00	32,00	72,00	90,00	**82,80**	Classif.
069027	SERGIO CASTANHA DOS SANTOS	26/04/1987	16,00	18,00	8,00	24,00	66,00	Aus.		Descl.
072153	MOISES DA SILVA	21/04/1983	10,00	16,00	14,00	28,00	68,00	Aus.		Descl.

PROFESSOR									
INSC.	NOME	D.NASC.	LP	CG	CE	PE	PT	NF	CLASSIF.
069551	VANESSA FELIX VAZ STEFANELLO	08/07/1990	7,50	7,50	70,00	85,00	2,50	**87,50**	Classif.
061404	ELYS DE OLIVEIRA STOLBEN	10/11/1987	4,50	4,50	63,00	72,00	5,00	**77,00**	Classif.
069060	MARIA APARECIDA CARUSO NUNES	20/05/1982	6,00	4,50	56,00	66,50	5,00	**71,50**	Classif.
066994	VALDINEIA DE FATIMA LUNKES	16/02/1987	6,00	9,00	49,00	64,00	5,00	**69,00**	Classif.
058619	SOLANGE PADUA DE ARAUJO COLOMBELLI	08/08/1988	6,00	9,00	49,00	64,00	5,00	**69,00**	Classif.
071677	FRANCIELI RIBEIRO HOELSCHER	12/06/1987	9,00	9,00	45,50	63,50	5,00	**68,50**	Classif.
067661	VERA LUCIA RIGO SCHAURICH	30/05/1980	4,50	4,50	56,00	65,00	2,50	**67,50**	Classif.
058502	KAREN ALINE DA SILVA	29/08/1992	9,00	3,00	49,00	61,00	2,50	**63,50**	Classif.
060695	RUBIA GABRIELLY KOTZ PANTRIGO	11/07/1998	9,00	3,00	49,00	61,00	0,00	**61,00**	Classif.
071590	ALANA MICHELE RECH DOS SANTOS	10/03/1997	6,00	9,00	45,50	60,50	0,00	**60,50**	Classif.

Legenda:
LP – Nota obtida em Língua Portuguesa
MAT – Nota obtida em Matemática
CG-LEG – Nota obtida em Conhecimentos Gerais e Legislação
CE – Nota obtida em Conhecimentos específicos
PE – Nota da Prova Escrita
PP – Nota da Prova Prática
PT – Nota da Prova de Títulos
NF – Nota Final

Na hipótese de igualdade da nota final, terá preferência, sucessivamente, o candidato que:
a) tiver maior idade, dentre os candidatos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, até a data de publicação do resultado e classificação deste concurso, conforme artigo 27, parágrafo único, do Estatuto do Idoso (Lei n.º 10.741, de 1.º de outubro de 2003).
b) obtiver maior pontuação em Língua Portuguesa;
c) persistindo o empate, terá preferência o candidato com mais idade (exceto os enquadrados na alínea "a" deste subitem).

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

São José das Palmeiras/PR, 21 de dezembro de 2020.

GILBERTO FERNANDES SALVADOR
Prefeito de São José das Palmeiras - PR

MARIA CLAUDINÉIA MARQUES BASSI
Presidente da Comissão Organizadora de Concursos
Município de São José das Palmeiras - PR

Publicado por:
Marisa Mendes de Araujo
Código Identificador:B513DFA7

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU

GABINETE PREFEITO
DECRETO Nº 190/2020, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020

Efetua a abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município para o Exercício Financeiro de 2020, no valor de R$ 491.600,00 (quatrocentos e noventa e um mil e seiscentos reais), e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e Lei Municipal nº 1025, de 11 de novembro de 2019.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município de São Pedro do Iguaçu, para o Exercício Financeiro de 2020, um Crédito Adicional Suplementar, no valor de valor de valor de valor de R$ 491.600,00 (quatrocentos e noventa e um mil e seiscentos reais), mediante suplementação das seguintes dotações orçamentárias:

Valor em R$	Órgão	Unidade	Ação	Descrição da Ação	Elemento	Descrição da Despesa	Fonte de Recursos	Descrição da Fonte de Recursos
20.000,00	05 - SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	05.03 - DEPTO DE EDUC. - IMP. E TRANSF. (-) MEREN E TRANSP	2.374	Aplicação dos 5% da Cesta do FUNDEB	31901100	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0103	5% Sobre Transferências Constitucionais
2.000,00	05 - SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	05.03 - DEPTO DE EDUC. - IMP. E TRANSF. (-) MEREN E TRANSP	2.374	Aplicação dos 5% da Cesta do FUNDEB	31901300	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0103	5% Sobre Transferências Constitucionais
2.800,00	09 - SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA E GESTÃO AMBIENTAL	09.01 - GAB. DA SECRETARIA MUN. DE AGRIC. E GESTÃO AMBIENT	2.270	Materiais e Serviços para Manutenção da Frota da Secretaria de Agricultura e Gestão Ambiental	33903000	MATERIAL DE CONSUMO	0000	Recursos Ordinários Livres
5.000,00	09 - SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA E GESTÃO AMBIENTAL	09.01 - GAB. DA SECRETARIA MUN. DE AGRIC. E GESTÃO AMBIENT	2.270	Materiais e Serviços para Manutenção da Frota da Secretaria de Agricultura e Gestão Ambiental	33903900	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0000	Recursos Ordinários Livres
13.300,00	08 - SECRETARIA MUN. DE OBRAS E URBANISMO	08.03 - DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS PÚBLICOS	2.244	Materiais para Manutenção de Veículos - Manutenção e Conservação de Estradas	33903000	MATERIAL DE CONSUMO	0000	Recursos Ordinários Livres
20.000,00	08 - SECRETARIA MUN. DE OBRAS E URBANISMO	08.03 - DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS PÚBLICOS	2.245	Materiais para Manutenção de Veículos - Manutenção e Conservação de Estradas	33903900	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0000	Recursos Ordinários Livres
43.000,00	06 - SECRETARIA MUN. DE SAÚDE	06.05 - IMPOST. E TRANSF. - FUNDO MUN. DE SAÚDE-LIVRES	2.141	Atividades do CISCOPAR - CONTRATO DE PROGRAMA - Recursos Livres	33723900	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0000	Recursos Ordinários Livres
2.000,00	06 - SECRETARIA MUN. DE SAÚDE	06.06 - IMPOST. E TRANSF. - FUNDO MUN. DE SAÚDE-FONTE 303	2.142	Atividades do CISCOPAR - CONTRATO DE PROGRAMA - Recursos Livres	33733200	MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	0000	Recursos Ordinários Livres
118.000,00	06 - SECRETARIA MUN. DE SAÚDE	06.06 - IMPOST. E TRANSF. - FUNDO MUN. DE SAÚDE-FONTE 303	2.142	Atividades do CISCOPAR - CONTRATO DE PROGRAMA - Recursos Livres	33723900	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0000	Recursos Ordinários Livres
5.600,00	03 - SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	03.02 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	2.028	Atividades do CIDERSOP - CNPJ 11.269.697/0001-17	31717000	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	0000	Recursos Ordinários Livres
31.000,00	06 - SECRETARIA MUN. DE SAÚDE	06.07 - TRASNF. DO SUS - FUNDO MUN. DE SAÚDE- VINCULADOS	2.348	Assistência Financeira Complementar - Agente de Combate a Endemias	31901100	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0497	Vigilância em Saúde
6.000,00	06 - SECRETARIA MUN. DE SAÚDE	06.07 - TRASNF. DO SUS - FUNDO MUN. DE SAÚDE- VINCULADOS	2.348	Assistência Financeira Complementar - Agente de Combate a Endemias	31901300	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0497	Vigilância em Saúde
123.400,00	06 - SECRETARIA MUN. DE SAÚDE	06.07 - TRASNF. DO SUS - FUNDO MUN. DE SAÚDE- VINCULADOS	2.147	Programa da Atenção Básica - PAB - FIXO - Fonte 495	31901100	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0495	Atenção Básica
3.000,00	06 - SECRETARIA MUN. DE SAÚDE	06.07 - TRASNF. DO SUS - FUNDO MUN. DE SAÚDE- VINCULADOS	2.147	Programa da Atenção Básica - PAB - FIXO - Fonte 495	31901300	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0495	Atenção Básica
38.000,00	06 - SECRETARIA MUN. DE SAÚDE	06.06 - IIMPOST. E TRANSF. - FUNDO MUN. DE SAÚDE-FONTE 303	2.140	Gasto com Pessoal - Fundo Mun. de Saúde - Fonte 303	31901300	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0303	Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)
50.000,00	03 - SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	03.02 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	2.031	Atividades do Setor de Folha de Pagamento e Registro de Ponto Funcional.	31909400	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	0000	Recursos Ordinários Livres
8.500,00	09 - SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA E GESTÃO AMBIENTAL	09.01 - GAB. DA SECRETARIA MUN. DE AGRIC. E GESTÃO AMBIENT	2.346	Exec. do Termo de Coop Téc. Itaipu/Municipio nº 4500046687 - CUSTEIO	33903900	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0000	Recursos Ordinários Livres

Art. 2º - Para a abertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o presente Decreto, serão utilizados os recursos da anulação total ou parcial das seguintes dotações:

Valor em R$	Órgão	Unidade	Ação	Descrição da Ação	Elemento	Descrição da Despesa	Fonte de Recursos	Descrição da Fonte de Recursos
41.000,00	03 - SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	03.01 - GAB. DA SECRETARIA MUN. DE ADM. E PLANEJAMENTO	2.402	Manut. do Programa do Auxílio Alimentação para Servidores Municipais	33904600	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	0000	Recursos Ordinários Livres
20.000,00	03 - SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	03.01 - GAB. DA SECRETARIA MUN. DE ADM. E PLANEJAMENTO	2.025	Realização e Apoio as Festividades e Eventos Municipais.	33903000	MATERIAL DE CONSUMO	0000	Recursos Ordinários Livres
40.000,00	03 - SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	03.01 - GAB. DA SECRETARIA MUN. DE ADM. E PLANEJAMENTO	2.025	Realização e Apoio as Festividades e Eventos Municipais.	33903900	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0000	Recursos Ordinários Livres
180.000,00	03 - SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	03.02 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	2.030	Atividades do Departamento de Administração e Planejamento	31901100	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0000	Recursos Ordinários Livres
135.000,00	03 - SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	03.02 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	0.001	Gestão da Dívida Fundada e Precatórios	46909100	SENTENÇAS JUDICIAIS	0000	Recursos Ordinários Livres
67.100,00	03 - SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	03.02 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	2.031	Atividades do Setor de Folha de Pagamento e Registro de Ponto Funcional.	31901100	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0000	Recursos Ordinários Livres
8.500,00	09 - SECRETARIA MUN. DE	09.01 - GAB. DA SECRETARIA MUN. DE	2.262	Atividades da Secretaria Municipal de Agricultura e Gestão Ambiental.	31901100	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS	0000	Recursos Ordinários Livres

	AGRICULTURA E GESTÃO AMBIENTAL	AGRIC. E GESTÃO AMBIENT				- PESSOAL CIVIL		

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU, Estado do Paraná, em 21 de dezembro de 2020.

FRANCISCO DANTAS DE SOUZA NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ederson Marques Spech
Código Identificador:B6494CEA

GABINETE PREFEITO
DECRETO Nº 191/2020, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020

Efetua a abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município para o Exercício Financeiro de 2020, no valor de R$ 17.366,20 (Dezessete mil, trezentos e sessenta e seis reais e vinte centavos), e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e Lei Municipal nº 1060, de 04 de setembro de 2020.

DECRETA
Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município de São Pedro do Iguaçu, para o Exercício Financeiro de 2020, para o Exercício Financeiro de 2020, um Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 17.366,20 (Dezessete mil, trezentos e sessenta e seis reais e vinte centavos), mediante a adição das seguintes dotações orçamentárias:

Valor em R$	Órgão	Unidade	Ação	Descrição da Ação	Elemento	Descrição da Despesa	Fonte de Recursos	Descrição da Fonte de Recursos
17.181,80	04 - SECRETARIA MUN. DE FINANÇAS	04.03 - DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO E TRIBUTAÇÃO	2.043	Atividades do Departamento de Arrecadação e Tributação	33909300	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	0808	Convenio 050/2020 - SEAB
162,88	04 - SECRETARIA MUN. DE FINANÇAS	04.03 - DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO E TRIBUTAÇÃO	2.043	Atividades do Departamento de Arrecadação e Tributação	33909300	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	3131	TERMO DE COMPROMISSO PAR Nº 74609
21,52	04 - SECRETARIA MUN. DE FINANÇAS	04.03 - DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO E TRIBUTAÇÃO	2.043	Atividades do Departamento de Arrecadação e Tributação	33909300	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	131	TERMO DE COMPROMISSO PAR Nº 74609

Total das Adições.....R$ 17.366,20

Art. 2º - Para a abertura do Crédito Adicional Especial de que trata o presente Decreto, serão utilizados os seguintes recursos:
§1º - do Excesso de Arrecadação efetivo nas seguintes fontes:

Valor em R$	Fonte de Recursos	Descrição da Fonte de Recursos
17.181,80	0808	Convenio 050/2020 - SEAB
21,52	131	TERMO DE COMPROMISSO PAR Nº 74609

Total do Excesso de Arrecadação.....R$ 17.203,32
§2º - do Superávit Financeiro calculado na seguinte fonte:

Valor em R$	Fonte de Recursos	Descrição da Fonte de Recursos
162,88	3131	TERMO DE COMPROMISSO PAR Nº 74609

Total do Superávit Financeiro.....R$ 162,88
Total dos Recursos.....R$ 17.366,20

Art. 3º - Ficam adequados o Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentária, conforme prevê o Art. 3°, da Lei Municipal nº 939, de 22 de novembro de 2017 e suas alterações e Art. 6º da Lei Municipal nº 996, de 13 de junho de 2019 e suas alterações, para que ocorra o correlacionamento e a validação, dos instrumentos legais de orçamento público.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU, Estado do Paraná, em 21 de dezembro de 2020.

FRANCISCO DANTAS DE SOUZA NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ederson Marques Spech
Código Identificador:8B0CFA0F

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPOPEMA

ADMINISTRAÇÃO GERAL
DECRETO Nº 251/2020.

DECRETO Nº 251/2020.

SÚMULA:Abre Crédito Adicional Suplementar no total de R$ 42.850,00 (Quarenta e dois mil e oitocentos e cinqüenta reais).

O Prefeito Municipal de Sapopema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 42, da Lei n.º 4.320/1963 e Lei municipal nº 1192/2019.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município para exercício de 2020, Crédito Adicional Suplementar, conforme especifica a seguir na importância de R$ 42.850,00 (Quarenta e dois mil e oitocentos e cinqüenta reais).

13.001		MANUTENÇÃO DA POLITICA MUN. DE RESIDUOS SOLIDOS		
18.541.0014-2035		MANUTENÇÃO DA POLITICA MUN. DE RESIDUOS SOLIDOS		
3020	3390.39.00.00	01000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	18.000,00
Total da Unidade				**18.000,00**

09.001		FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
10.301.0009-2022		MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
1910	3390.34.00.00	01494	Outros Despesas de Pessoal Dec. De Contratos	16.850,00
1920	3390.34.00.00	01496	Outros Despesas de Pessoal Dec. De Contratos	8.000,00
Total da Unidade				**24.850,00**

Art. 2º - Para Cobertura do Crédito Adicional Suplementar referido no artigo anterior, o Poder Executivo utilizará o cancelamento parcial e o excesso de arrecadação de acordo com o Artigo 42, da Lei n.º 4.320/1963 e Lei Municipal nº 1192/2019.

09.001		FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
10.301.0009-2022		MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
2010	3390.39.00.00	01496	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	8.000,00
Total da Unidade				**8.000,00**

99.999		RESERVA DE CONTINGENCIA		
99.997.0099-9099		RESERVA DE CONTINGENCIA		
3050	9999.99.00.00	01000	RESERVA DE CONTINGENCIA	18.000,00
Total da Unidade				**18.000,00**

1718034100000000000 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS - ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA - PRINCIPAL	16.850,00
TOTAL	**16.850,00**

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sapopema – Pr, 21 de dezembro de 2020.

GIMERSON DE JESUS SUBTIL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Franciele Flor Delfino de Oliveira
Código Identificador:10C23CCE

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENGÉS

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 131/2020

Pregão Eletrônico nº. 105/2020

DO OBJETO DO REGISTRO: Consideram-se **REGISTRADOS** os preços para futura e eventual aquisição de óleos lubrificantes, agentes redutores e fluídos para freios, conforme quantidades e especificações contidas abaixo:-

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	FLUIDO PARA FREIO Fluído de Freios DOT 4 cx com 24 unidades de 500 ml.	RADNAQ DOT-4	CX	3,00	202,00	606,00
2	1	ÓLEO LUBRIFICANTE 15W 40 - SINTÉTICO - 1 LITRO	REGELUB GT-OIL MASTER TEC	LT	1.060,00	14,90	15.794,00
3	1	ÓLEO LUBRIFICANTE 5W40 - SINTÉTICO	REGELUB GT-OIL TECSYNT SM	LTS	40,00	22,50	900,00
4	1	AGENTE REDUTOR LÍQUIDO DE ÓXIDOS DE NITROGÊNIO (ARLA 32) - 20 LITROS	FORCE 32 FORCE 32	BD	100,00	53,00	5.300,00
5	1	OLEO LUBRIFICANTE SINTETICO 5W30	REGELUB GT-OIL HIGH TEC 5W30 SM	LTS	366,00	20,25	7.411,50
6	1	OLEO LUBRIFICANTE 10W40 SINTETICO	REGELUB GT-OIL MAGNUS 10W40 SL	LTS	150,00	20,70	3.105,00
TOTAL							33.116,50

DETENTORA DA ATA: PAULO DURVAL MARTINS PEAIRO NETO – ME, com CNPJ sob n.º 06.931.210/0001-80
VIGÊNCIA O prazo de vigência da presente ATA será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.
DATA DA ASSINATURA: **16/12/2020.**

FORO: Comarca de Sengés.

Sengés, 21 de dezembro de 2020.

NELSON FERREIRA RAMOS
Prefeito Municipal

OBS. A integra desta ARP encontra-se disponível no site www.senges.pr.gov.br.

Publicado por:
Thiago Paulino dos Santos
Código Identificador:072096BE

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
EXTRATO DO I TERMO DE RECOMPOSIÇÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 067/2020

Pregão Eletrônico n.º 060/2020

PARTES: MUNICÍPIO DE SENGÉS – PR e a empresa **JOSÉ APARECIDO SALVADOR – ALIMENTOS – ME**
OBJETO Este termo de recomposição tem por fim reequilibrar o valor pago pelo LOTE 03 (Açúcar) em mais R$ 3,33 (três reais e trinta e três centavos) e o LOTE 112 (Salsicha) em mais R$ 2,70 (dois reais e setenta centavos), conforme justificativa anexa a Ata de Registro de Preços supracitado, nos termos do inciso II, letra "d" do art. 65, da Lei 8.666/93.
DO VALOR REGISTRADO RESULTANTE DO REALINHAMENTO:-
Aplicam-se o reajuste a partir dessa data ainda com saldo pendente de fornecimento relacionado abaixo:

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Und	Qtde pendentes	**Preço Realinhado**
03	1	AÇUCAR CRISTAL 5 KG 1ª qualidade, isento de impurezas, livre de fermentação, isento de matérias terrosas, de parasitas e detritos animais e vegetais. Aparência: cor e cheiro próprios do tipo açúcar. Novo, acondicionado em sacos plásticos de 5 Kg . A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto.	Doce Grão	PCT	766	R$12,36
112	1	SALSICHA Tipo hot dog, congelada, embalagem a vácuo com 3 kg, Produto de emulsão de carnes, em forma de gomos, embutida em tripa artificial, congelada, isenta de aditivos ou substâncias estranhas que sejam impróprias ao consumo e que alterem suas características naturais (físicas, químicas e organolépticas). Deverá ser acondicionada em embalagem primária constituída de polietileno atóxico resistente e transparente, isenta de sujidades e ou ação de microorganismos, em pacote de 3 kg, devidamente selada, devidamente rotulado de acordo com a legislação vigente e apresentando data de validade mínima de 120 dias da data de fabricação, que não poderá ser superior a 10 dias da data de entrega. Deverá ser transportado em veículo refrigerado ou conforme legislação vigente.	Copacol	KG	150	R$ 9,09

RATIFICAÇÃO: Continuam em vigor todas as demais cláusulas e condições da Ata de registro de preço, não alteradas ou modificadas pelo presente Termo, que passa a fazer parte integrante daquele, juntamente com a necessária Justificativa.
DATA DE ASSINATURA:- 16/12/2020.
FORO: Sengés/Pr.

Sengés, 21 de dezembro de 2020.

NELSON FERREIRA RAMOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thiago Paulino dos Santos
Código Identificador:FF7D6348

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA
PORTARIA Nº. 157/2020

O Prefeito Municipal de Sulina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Artigo 52, item XXIV conjugado com o Artigo 77, item II da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder férias aos servidores abaixo relacionados, e autorizar o pagamento do terço de férias na folha competência 01/2021:

SERVIDOR	DIAS DE FÉRIAS	PERÍODO DAS FÉRIAS	LOTAÇÃO	PERÍODO AQUISITIVO
Ana Laura Brandoni	30	04/01/2021 à 02/02/2021	Secretaria da Saúde	2019/2020
Ana Paula Schmidt	30	04/01/2021 à 02/02/2021	Secretaria da Saúde	2019/2020
Andréia Camargo	30	04/01/2021 à 02/02/2021	Secretaria da Saúde	2019/2020
Carlete Mª W. Piontkoski	30	04/01/2021 à 02/02/2021	Secretaria de Saúde	2018/2019
Cássia Raquel Willens	30	04/01/2021 à 02/02/2021	Secretaria da Saúde	2019/2020
Celita Maria Hordina	30	04/01/2021 à 02/02/2021	Secretaria de Saúde	2019/2020
Cleunice de Fátima Lote	30	04/01/2021 à 02/02/2021	Secretaria da Saúde	2019/2020
Dulce Márcia Giacomelli	15	04/01/2021 à 18/01/2021	Secretaria de Saúde	2019/2020
Ilizete Bickel	30	04/01/2021 à 02/02/2021	Secretaria da Saúde	2019/2020
Janete Maciel Costa	30	04/01/2021 à 02/02/2021	Secretaria da Saúde	2019/2020
José Paulo Machado	10	04/01/2021 à 13/01/2021	Secretaria de Saúde	2019/2020
Lídia M. F. Adamski	30	04/01/2021 à 02/02/2021	Secretaria da Saúde	2019/2020

Luana Zago Dias	15	19/01/2021 à 02/02/2021	Secretaria da Saúde	2019/2020
Marcia Frizon da Rosa	15	04/01/2021 à 18/01/2021	Secretaria da Saúde	2019/2020
Maquieli Piantkoski	30	04/01/2021 à 02/02/2021	Secretaria da Saúde	2019/2020
Marilei Ap. Won Miiller	30	04/01/2021 à 02/02/2021	Secretaria da Saúde	2019/2020
Teresinha APª Monteiro	30	04/01/2021 à 02/02/2021	Secretaria da Saúde	2019/2020
Teresa Ronn	30	04/01/2021 à 02/02/2021	Secretaria da Saúde	2019/2020
Walter José Rohr	30	04/01/2021 à 02/02/2021	Secretaria da Saúde	2019/2020

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sulina, Estado do Paraná, em 21 de dezembro de 2020.

PAULO HORN
Prefeito

Registre-se e publique-se

em 21/12/2020

Publicado por:
Gelso Roberto Chioquetta
Código Identificador:48EE915A

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS DO SUL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DO 1 TERMO ADITIVO ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 17 - ANO 2020

Nº DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO	PROCESSO DE LICITAÇÃO	OBJETO ADITIVO	CONTRATADA	DATA DE ASSINATURA
N°19/2020	Pregão Presencial n°06/2020	Desistência de Item 026- extrato medicinal composição; passiflora incarnata concentração 260mg	PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA CNPJ: 81.706.251/0001-98	17/12/2020

Publicado por:
Raqueli Zoellner Raksa
Código Identificador:F9B86866

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
ERRATA DO EXTRATO DO 3 TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 24 - ANO 2018

ONDE SE LÊ

Nº DO CONTRATO	PROCESSO DE LICITAÇÃO	OBJETO ADITIVO	CONTRATADA	DATA DE ASSINATURA
N°24/2018	Pregão Presencial n°76/2019	Prorrogação de prazo 12 (doze) meses, e reajuste.	EMPRESA CAMPO ALTO TIJUCAS LTDA CNPJ: 81.304.693/0001-08	11//12/2020

LEIA-SE

Nº DO CONTATO	PROCESSO DE LICITAÇÃO	OBJETO ADITIVO	CONTRATADA	DATA DE ASSINATURA
N°24/2018	Inexigibilidade n°24/2018	Prorrogação de prazo 12 (doze) meses, e reajuste.	EMPRESA CAMPO ALTO TIJUCAS LTDA CNPJ: 81.304.693/0001-08	11//12/2020

Publicado por:
Raqueli Zoellner Raksa
Código Identificador:44C4FAEC

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA

CIAS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA ATERRO SANITÁRIO
CONCURSO PÚBLICO 001/2020 EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO FINAL Nº 014/2020

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO ATERRO SANITÁRIO CIAS, ESTADO DO PARANÁ**, formado pelos Municípios de Jaboti, Japira, Ibaiti, Pinhalão, Siqueira Campos e Tomazina, torna público aos interessados o Edital de Classificação Final do Concurso 001/2020.

Art. 1º Consta no Anexo I deste Edital a Classificação Final na ampla concorrência.

Art. 2º Consta no Anexo II deste Edital a Classificação Final na condição de Pessoa com Deficiência.

Art. 3º Consta no Anexo III deste Edital a Classificação Final na condição de Afrodescendente.

Art. 4º Não houve protocolo de recurso contra a Classificação Preliminar.

Art. 5º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Japira, 22 de dezembro de 2020.

FLÁVIO XAVIER DE LIMA ZANROSSO
Presidente

ANEXO I – AMPLA CONCORRÊNCIA

CARGO	CANDIDATO(A)	INSCRIÇÃO	IDENTIDADE	NOTA FINAL	CLASSIF.
Auxiliar de Serviços Gerais	GILCIELI DA SILVA FERREIRA SENE	009.600.829-46	12 948 728 3	75.00	1
Auxiliar de Serviços Gerais	PABLO RODRIGO PINHEIRO RODRIGUES	009.600.832-44	13.537.689-2	73.00	2
Auxiliar de Serviços Gerais	LETÍCIA DE CÁSSIA RODRIGUES	009.600.829-37	133957880	72.00	3
Auxiliar de Serviços Gerais	VITÓRIA DE JESUS MOURA MORAIS	009.600.828-38	135852651	68.00	4
Auxiliar de Serviços Gerais	EVANDRO CARSTEN	009.600.828-35	70076314	62.00	5
Auxiliar de Serviços Gerais	LENICE ALVES DA SILVA	009.600.829-43	82112812	59.00	6
Auxiliar de Serviços Gerais	LETÍCIA INOCÊNCIA LEMES GALDINO	009.600.829-45	127247692	54.00	7
Auxiliar de Serviços Gerais	JOSIELI DA SILVA FERREIRA	009.600.832-85	14 288 720 7	54.00	8
Auxiliar de Serviços Gerais	LUCAS APARECIDO DA SILVA	009.600.832-52	130855334	53.00	9

CARGO	CANDIDATO(A)	INSCRIÇÃO	IDENTIDADE	TÍTULOS	OBJETIVA	NOTA FINAL	CLASSIF.
Advogado	ANA LÍGIA DE PAULA ZANIN	009.600.829-49	106440468	2.50	98.80	101.30	1
Advogado	PEDRO RIEIRO FERREIRA BISNETO	009.600.833-00	89839866		94.80	94.80	2
Advogado	LUCAS MATER	009.600.829-20	127967644		93.60	93.60	3
Advogado	WEBER NISO LEITE	009.600.831-45	48224	2.50	91.10	93.60	4
Advogado	EDUARDO NEINESKA	009.600.829-19	98432256	5.00	88.30	93.30	5
Advogado	ANDRÉ LUIZ DIAS	009.600.830-67	97604495	2.50	89.60	92.10	6
Advogado	GABRIEL MAFFUD DE PAULA MARQUES	009.600.829-78	130212999		89.50	89.50	7
Advogado	CAROLINA SOCCIO VITAL	009.600.832-50	77042733	2.50	84.40	86.90	8
Advogado	JOSÉ AUGUSTO STOSKI	009.600.828-87	109796557		86.80	86.80	9
Advogado	JOÃO PAULO REIS RIBEIRO	009.600.828-51	108238941		85.80	85.80	10
Advogado	MATEUS DE LUNA DIAS RABELO	009.600.833-01	50990804-4		84.40	84.40	11
Advogado	NATHAN VINICIUS PIRES DA LUZ	009.600.830-80	124029490		84.40	84.40	12
Advogado	ISABELLA SOUZA DIAS	009.600.829-83	9574780-9	2.50	81.60	84.10	13
Advogado	BRUNO EDUARDO SEFRIN SALADINI	009.600.828-52	92722902		83.10	83.10	14
Advogado	ALEXANDRA CLARA BOTARELI SALADINI	009.600.828-54	8819398-9		81.90	81.90	15
Advogado	ARTUR MANOEL BIZ	009.600.829-06	39676436-8	2.50	79.40	81.90	16
Advogado	DAYANE RODRIGUES BORGES	009.600.830-54	88097505		79.20	79.20	17
Advogado	ELEANDRO JOSÉ LAURO	009.600.829-50	71416194		76.60	76.60	18
Advogado	VITÓRIA REGINA CHUEIRE CARVALHO	009.600.828-32	88487419		72.40	72.40	19
Advogado	VANESSA GALLERANI DE ALMEIDA	009.600.833-05	10.034.240-5		71.10	71.10	20
Advogado	EDNEI JOSÉ DE ALMEIDA	009.600.830-05	230959982		70.20	70.20	21
Advogado	ANA KELEN DA SILVA FRAGA	009.600.829-05	127724423		69.90	69.90	22
Advogado	IGOR UNICA GREGO	009.600.828-58	59054		69.60	69.60	23
Advogado	NATHAN ARANTES PINSON	009.600.828-91	102267621		69.60	69.60	24
Advogado	ELIABE DA SILVA FARAGO LEMES	009.600.830-63	12.9746246		68.90	68.90	25
Advogado	BRUNO HENRIQUE FUJITA	009.600.829-52	134253266		68.60	68.60	26
Advogado	AMIR LOPES MARTINS JUNIOR	009.600.828-64	86223392		68.40	68.40	27
Advogado	PEDRO HENRIQUE LUCHESI	009.600.832-15	50.142.459-3		67.10	67.10	28
Advogado	BRUNO ANTUNES RIBEIRO	009.600.831-49	10181094-1		67.10	67.10	29
Advogado	JULIAN ACOSTA DA PAIXÃO	009.600.831-85	105794100		66.20	66.20	30
Advogado	LEONARDO LUÍS OLIVEIRA DA SILVA	009.600.832-72	104966594		63.40	63.40	31
Advogado	HAGNES MARTINS SAIVISH LIRA	009.600.829-92	98356053	2.50	60.60	63.10	32
Advogado	LAÍZA VIEIRA CORTZ	009.600.829-88	108253959		62.80	62.80	33
Advogado	ADONIS ALEXANDRE LAQUALE	009.600.829-41	49474823-0		61.90	61.90	34
Advogado	LUANA CONSANI DE SOUZA	009.600.831-48	10192046-1		61.90	61.90	35
Advogado	NAYSA VICTORIA APARECIDA AGUIAR	009.600.829-17	130219667		59.50	59.50	36
Advogado	DANIELE ABE	009.600.829-30	123129121		59.40	59.40	37
Advogado	THAYS DE OLIVEIRA FERREIRA MELO	009.600.832-08	131875355		59.10	59.10	38
Advogado	WALDEMAR DE MOURA BUENO NETO	009.600.829-16	107680950		57.90	57.90	39
Advogado	GUSTAVO BARBOSA GOMES	009.600.829-31	123116879		57.60	57.60	40
Advogado	BRUNO DE MORAES ULHARUSO	009.600.829-51	64488		56.40	56.40	41
Advogado	KAMILA APARECIDA PETRUNKO FERREIRA GONÇALVES	009.600.832-03	101690679		55.10	55.10	42
Advogado	JOSÉ GUIMARÃES DE ALMEIDA NETTO	009.600.828-28	103452554		54.80	54.80	43
Advogado	MIRIÃ DOS SANTOS MUNHOS DA SILVA	009.600.830-85	108248882		53.90	53.90	44
Advogado	LUIZ HENRIQUE DA SILVA OLIVEIRA RODRIGUES	009.600.828-74	526048785		53.90	53.90	45
Advogado	VAGNER APARECIDO XAVIER	009.600.828-90	10.660.115-1		52.70	52.70	46
Contador	DIJAVAN JULIO LEITE DE CARVALHO	009.600.830-04	410573061		92.30	92.30	1
Contador	MATHEUS SILVA DE CASTRO	009.600.830-45	128411372		84.30	84.30	2
Contador	MATHEUS PRESTES	009.600.828-83	103544009		76.30	76.30	3
Contador	ANA CÉLIA DE OLIVEIRA	009.600.829-42	87264890	2.50	71.40	73.90	4
Contador	ROSÂNGELA KUBILARZ MENDES DA CUNHA	009.600.828-12	93121082	2.50	71.40	73.90	5
Contador	ADAUTO VIEIRA	009.600.829-29	70999765	0.00	72.30	72.30	6
Contador	NABDI ELIAS FARIA	009.600.828-14	8.186.326-1	2.50	68.70	71.20	7
Contador	MICHELLE DE SOUZA SIMÕES	009.600.828-45	82922580		71.10	71.10	8
Contador	ELIS MARINA DA SILVA VIANA	009.600.828-79	1819632 SEJUSP-MS		68.70	68.70	9
Contador	ELIZIANE DIONISIO	009.600.829-07	102968450		65.80	65.80	10
Contador	VANESSA CRISTINE DA ROSA	009.600.830-25	146577822		64.70	64.70	11
Contador	VINICIUS ALVES BALTAZAR	009.600.828-55	107511016		64.30	64.30	12
Contador	JADFER SANTOS CAMARGO LUCIANO	009.600.833-02	67964705	5.00	57.90	62.90	13
Contador	DANIELE MALAGHINE CRUZ DE SOUZA	009.600.828-17	126843186		56.70	56.70	14
Contador	RODRIGO LEAL RAMOS	009.600.829-27	79712671		55.70	55.70	15

ANEXO II – PCD

CARGO	CANDIDATO(A)	INSCRIÇÃO	IDENTIDADE	NOTA FINAL	PCD
Advogado	ADONIS ALEXANDRE LAQUALE	009.600.829-41	49474823-0	61.90	61.90

ANEXO III – AFRODESCENDENTE

CARGO	CANDIDATO(A)	INSCRIÇÃO	IDENTIDADE	NOTA FINAL	AFRO
Auxiliar de Serviços Gerais	GILCIELI DA SILVA FERREIRA SENE	009.600.829-46	12 948 728 3	75.00	1
Auxiliar de Serviços Gerais	JOSIELI DA SILVA FERREIRA	009.600.832-85	14 288 720 7	54.00	2
Advogado	KAMILA APARECIDA PETRUNKO FERREIRA GONÇALVES	009.600.832-03	101690679	55.10	1
Contador	MICHELLE DE SOUZA SIMÕES	009.600.828-45	82922580	71.10	1
Contador	ELIS MARINA DA SILVA VIANA	009.600.828-79	1819632 SEJUSP-MS	68.70	2

Publicado por:
Marciele Isabel Munaro
Código Identificador:6573391A

CIAS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA ATERRO SANITÁRIO
RESOLUÇÃO 06/2020

CIAS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA ATERRO SANITÁRIO
CNPJ : 06.062.610/0001-04
(Municípios Integrantes: Japira, Jaboti, Pinhalão, Tomazina, Ibaiti e Siqueira Campos)

O Presidente do Consorcio Intermunicipal para Aterro Sanitário, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º Fica **HOMOLOGADO** a Classificação Final dos cargos: **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, ADVOGADO E CONTADOR**, referente ao Concurso Público 001/2020.

Art. 2º A classificação no Concurso Público não gera aos candidatos o direito à nomeação para o cargo e/ou emprego, cabendo à Administração do CIAS o direito de aproveitar os candidatos aprovados em número estritamente necessário, não havendo obrigatoriedade de nomeação de todos os candidatos aprovados, respeitada sempre a ordem de classificação no Concurso Público.

Art. 3º A nomeação dos candidatos obedecerá rigorosamente a ordem de classificação dos aprovados, observada a necessidade da administração do CIAS e o limite fixado pela Constituição e Legislação Federal com despesa de pessoal.

Art. 4º A convocação será realizada através de publicação no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, no endereço eletrônico www.cias.pr.gov.br.

Art. 5º É parte integrante desta Resolução a lista dos aprovados.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, que será realizada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, nos endereços eletrônicos www.institutounifil.com.br e www.cias.pr.gov.br.

Consórcio Intermunicipal para Aterro Sanitário CIAS, Japira, 22 de dezembro de 2020.

FLAVIO XAVIER DE LIMA ZANROSSO
Presidente

ANEXO I APROVADOS – AMPLA CONCORRÊNCIA

CARGO	CANDIDATO(A)	INSCRIÇÃO	IDENTIDADE	NOTA FINAL	CLASSIF.
Auxiliar de Serviços Gerais	GILCIELI DA SILVA FERREIRA SENE	009.600.829-46	12 948 728 3	75.00	1
Auxiliar de Serviços Gerais	PABLO RODRIGO PINHEIRO RODRIGUES	009.600.832-44	13.537.689-2	73.00	2
Auxiliar de Serviços Gerais	LETÍCIA DE CÁSSIA RODRIGUES	009.600.829-37	133957880	72.00	3
Auxiliar de Serviços Gerais	VITÓRIA DE JESUS MOURA MORAIS	009.600.828-38	135852651	68.00	4
Auxiliar de Serviços Gerais	EVANDRO CARSTEN	009.600.828-35	70076314	62.00	5
Auxiliar de Serviços Gerais	LENICE ALVES DA SILVA	009.600.829-43	82112812	59.00	6
Auxiliar de Serviços Gerais	LETÍCIA INOCÊNCIA LEMES GALDINO	009.600.829-45	127247692	54.00	7
Auxiliar de Serviços Gerais	JOSIELI DA SILVA FERREIRA	009.600.832-85	14 288 720 7	54.00	8
Auxiliar de Serviços Gerais	LUCAS APARECIDO DA SILVA	009.600.832-52	130855334	53.00	9

CARGO	CANDIDATO(A)	INSCRIÇÃO	IDENTIDADE	TÍTULOS	OBJETIVA	NOTA FINAL	CLASSIF.
Advogado	ANA LÍGIA DE PAULA ZANIN	009.600.829-49	106440468	2.50	98.80	101.30	1
Advogado	PEDRO RIEIRO FERREIRA BISNETO	009.600.833-00	89839866		94.80	94.80	2
Advogado	LUCAS MATER	009.600.829-20	127967644		93.60	93.60	3
Advogado	WEBER NISO LEITE	009.600.831-45	48224	2.50	91.10	93.60	4
Advogado	EDUARDO NEINESKA	009.600.829-19	98432256	5.00	88.30	93.30	5
Advogado	ANDRÉ LUIZ DIAS	009.600.830-67	97604495	2.50	89.60	92.10	6
Advogado	GABRIEL MAFFUD DE PAULA MARQUES	009.600.829-78	130212999		89.50	89.50	7
Advogado	CAROLINA SOCCIO VITAL	009.600.832-50	77042733	2.50	84.40	86.90	8
Advogado	JOSÉ AUGUSTO STOSKI	009.600.828-87	109796557		86.80	86.80	9
Advogado	JOÃO PAULO REIS RIBEIRO	009.600.828-51	108238941		85.80	85.80	10
Advogado	MATEUS DE LUNA DIAS RABELO	009.600.833-01	50990804-4		84.40	84.40	11
Advogado	NATHAN VINICIUS PIRES DA LUZ	009.600.830-80	124029490		84.40	84.40	12
Advogado	ISABELLA SOUZA DIAS	009.600.829-83	9574780-9	2.50	81.60	84.10	13
Advogado	BRUNO EDUARDO SEFRIN SALADINI	009.600.828-52	92722902		83.10	83.10	14
Advogado	ALEXANDRA CLARA BOTARELI SALADINI	009.600.828-54	8819398-9		81.90	81.90	15
Advogado	ARTUR MANOEL BIZ	009.600.829-06	39676436-8	2.50	79.40	81.90	16
Advogado	DAYANE RODRIGUES BORGES	009.600.830-54	88097505		79.20	79.20	17
Advogado	ELEANDRO JOSÉ LAURO	009.600.829-50	71416194		76.60	76.60	18

Advogado	VITÓRIA REGINA CHUEIRE CARVALHO	009.600.828-32	88487419		72.40	72.40	19
Advogado	VANESSA GALLERANI DE ALMEIDA	009.600.833-05	10.034.240-5		71.10	71.10	20
Advogado	EDNEI JOSÉ DE ALMEIDA	009.600.830-05	230959982		70.20	70.20	21
Advogado	ANA KELEN DA SILVA FRAGA	009.600.829-05	127724423		69.90	69.90	22
Advogado	IGOR UNICA GREGO	009.600.828-58	59054		69.60	69.60	23
Advogado	NATHAN ARANTES PINSON	009.600.828-91	102267621		69.60	69.60	24
Advogado	ELIABE DA SILVA FARAGO LEMES	009.600.830-63	12.9746246		68.90	68.90	25
Advogado	BRUNO HENRIQUE FUJITA	009.600.829-52	134253266		68.60	68.60	26
Advogado	AMIR LOPES MARTINS JUNIOR	009.600.828-64	86223392		68.40	68.40	27
Advogado	PEDRO HENRIQUE LUCHESI	009.600.832-15	50.142.459-3		67.10	67.10	28
Advogado	BRUNO ANTUNES RIBEIRO	009.600.831-49	10181094-1		67.10	67.10	29
Advogado	JULIAN ACOSTA DA PAIXÃO	009.600.831-85	105794100		66.20	66.20	30
Advogado	LEONARDO LUÍS OLIVEIRA DA SILVA	009.600.832-72	104966594		63.40	63.40	31
Advogado	HAGNES MARTINS SAIVISH LIRA	009.600.829-92	98356053	2.50	60.60	63.10	32
Advogado	LAÍZA VIEIRA CORTZ	009.600.829-88	108253959		62.80	62.80	33
Advogado	ADONIS ALEXANDRE LAQUALE	009.600.829-41	49474823-0		61.90	61.90	34
Advogado	LUANA CONSANI DE SOUZA	009.600.831-48	10192046-1		61.90	61.90	35
Advogado	NAYSA VICTORIA APARECIDA AGUIAR	009.600.829-17	130219667		59.50	59.50	36
Advogado	DANIELE ABE	009.600.829-30	123129121		59.40	59.40	37
Advogado	THAYS DE OLIVEIRA FERREIRA MELO	009.600.832-08	131875355		59.10	59.10	38
Advogado	WALDEMAR DE MOURA BUENO NETO	009.600.829-16	107680950		57.90	57.90	39
Advogado	GUSTAVO BARBOSA GOMES	009.600.829-31	123116879		57.60	57.60	40
Advogado	BRUNO DE MORAES ULHARUSO	009.600.829-51	64488		56.40	56.40	41
Advogado	KAMILA APARECIDA PETRUNKO FERREIRA GONÇALVES	009.600.832-03	101690679		55.10	55.10	42
Advogado	JOSÉ GUIMARÃES DE ALMEIDA NETTO	009.600.828-28	103452554		54.80	54.80	43
Advogado	MIRIÃ DOS SANTOS MUNHOS DA SILVA	009.600.830-85	108248882		53.90	53.90	44
Advogado	LUIZ HENRIQUE DA SILVA OLIVEIRA RODRIGUES	009.600.828-74	526048785		53.90	53.90	45
Advogado	VAGNER APARECIDO XAVIER	009.600.828-90	10.660.115-1		52.70	52.70	46
Contador	DIJAVAN JULIO LEITE DE CARVALHO	009.600.830-04	410573061		92.30	92.30	1
Contador	MATHEUS SILVA DE CASTRO	009.600.830-45	128411372		84.30	84.30	2
Contador	MATHEUS PRESTES	009.600.828-83	103544009		76.30	76.30	3
Contador	ANA CÉLIA DE OLIVEIRA	009.600.829-42	87264890	2.50	71.40	73.90	4
Contador	ROSÂNGELA KUBILARZ MENDES DA CUNHA	009.600.828-12	93121082	2.50	71.40	73.90	5
Contador	ADAUTO VIEIRA	009.600.829-29	70999765	0.00	72.30	72.30	6
Contador	NABDI ELIAS FARIA	009.600.828-14	8.186.326-1	2.50	68.70	71.20	7
Contador	MICHELLE DE SOUZA SIMÕES	009.600.828-45	82922580		71.10	71.10	8
Contador	ELIS MARINA DA SILVA VIANA	009.600.828-79	1819632 SEJUSP-MS		68.70	68.70	9
Contador	ELIZIANE DIONISIO	009.600.829-07	102968450		65.80	65.80	10
Contador	VANESSA CRISTINE DA ROSA	009.600.830-25	146577822		64.70	64.70	11
Contador	VINICIUS ALVES BALTAZAR	009.600.828-55	107511016		64.30	64.30	12
Contador	JADFER SANTOS CAMARGO LUCIANO	009.600.833-02	67964705	5.00	57.90	62.90	13
Contador	DANIELE MALAGHINE CRUZ DE SOUZA	009.600.828-17	126843186		56.70	56.70	14
Contador	RODRIGO LEAL RAMOS	009.600.829-27	79712671		55.70	55.70	15

ANEXO II APROVADOS – PCD

CARGO	CANDIDATO(A)	INSCRIÇÃO	IDENTIDADE	NOTA FINAL	PCD
Advogado	ADONIS ALEXANDRE LAQUALE	009.600.829-41	49474823-0	61.90	61.90

ANEXO III APROVADOS – AFRODESCENDENTE

CARGO	CANDIDATO(A)	INSCRIÇÃO	IDENTIDADE	NOTA FINAL	AFRO
Auxiliar de Serviços Gerais	GILCIELI DA SILVA FERREIRA SENE	009.600.829-46	12 948 728 3	75.00	1
Auxiliar de Serviços Gerais	JOSIELI DA SILVA FERREIRA	009.600.832-85	14 288 720 7	54.00	2
Advogado	KAMILA APARECIDA PETRUNKO FERREIRA GONÇALVES	009.600.832-03	101690679	55.10	1
Contador	MICHELLE DE SOUZA SIMÕES	009.600.828-45	82922580	71.10	1
Contador	ELIS MARINA DA SILVA VIANA	009.600.828-79	1819632 SEJUSP-MS	68.70	2

Publicado por:
Marciele Isabel Munaro
Código Identificador:5DBE8E73

PODER EXECUTIVO
LEI N.º 495/2020

SÚMULA: ALTERA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE TOMAZINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Tomazina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Flavio Xavier de Lima Zanrosso, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:
LIVRO I
NORMAS FUNDAMENTAIS DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA MUNICIPAL
TÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Art. 1º - O Município de Tomazina, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com autonomia política, administrativa, financeira e patrimonial, tem a sua organização e estrutura estabelecidas na presente Lei.
Art. 2º - O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito Municipal auxiliado pelos Secretários e demais cargos comissionados e/ou funções gratificadas previstos na presente lei.
Art. 3º – Os atos da Administração Pública Municipal serão pautados e fundamentados no ordenamento normativo vigente.
TÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS DE ORGANIZAÇÃO
Art. 4º – As atividades da Administração Pública Municipal obedecerão aos seguintes princípios organizacionais:

I – planejamento;
II – coordenação;
III – desconcentração;
IV – delegação de competência;
V – controle.
CAPÍTULO I
DO PLANEJAMENTO
Art. 5º – A ação governamental obedecerá a planejamento cujo objetivo é promover o desenvolvimento econômico-social do Município, por meio da elaboração e atualização dos seguintes instrumentos básicos:
I – Plano Diretor;
II – Plano Plurianual;
III – Diretrizes Orçamentárias;
IV – Orçamentos Anuais;
V – Programação Financeira de Desembolso.
CAPÍTULO II
DA COORDENAÇÃO
Art. 6º – As atividades da Administração Municipal e, especialmente, a execução dos Planos e Programas de Governo, serão objeto de permanente coordenação entre os diversos órgãos da estrutura municipal.
§ 1º – A coordenação será exercida em todos os níveis da Administração, conforme a estrutura de pessoal prevista na presente lei e demais legislações correlatas.
§ 2º – No âmbito da Administração Municipal, a coordenação será assegurada através de reuniões dos Secretários Municipais e demais ocupantes de cargos que estejam sob sua gestão.
§ 3º – Quando submetidos a um ocupante hierarquicamente superior na estrutura administrativa, os assuntos deverão ter sido previamente coordenados com todos os setores neles interessados, inclusive no que diz respeito aos aspectos administrativos pertinentes, através de consultas e entendimentos, de modo a sempre compreenderem soluções integradas e que se harmonizem com a política geral e setorial do Governo.
Art. 7º – Quando ficar demonstrada a inviabilidade de celebração de Convênios, Termos de Parceria ou demais instrumentos congêneres com órgãos estaduais e federais que exerçam atividades idênticas, os órgãos municipais buscarão com eles coordenar-se, para evitar dispersão de esforços e de investimentos na mesma área geográfica.
CAPÍTULO III
DA DESCONCENTRAÇÃO ADMINISTRATIVA
Art. 8º – A execução das atividades da Administração Municipal deverá se pautar na desconcentração, correspondente a técnica de distribuição dos serviços entre vários órgãos da mesma entidade, visando à sua simplificação, especialização e aceleração.
§ 1º – A desconcentração será posta em prática em três eixos principais:
I – no âmbito dos quadros de pessoal da Administração Municipal, distinguindo-se claramente os níveis de direção do de execução e por meio da delegação de atos executórios a servidores subordinados, nos limites da legislação;
II – da Administração Municipal com demais entes federativos, quando estejam devidamente aparelhadas e mediante convênio;
III – da Administração Municipal para a órbita privada, mediante contratos ou concessões.
§ 2º – Em cada órgão da Administração Municipal, sempre que possível, os serviços que compõem a estrutura central de direção devem permanecer liberados das rotinas de execução e das tarefas de mera formalização de atos administrativos, para que possam concentrar-se nas atividades de planejamento, supervisão, coordenação e controle.
§ 3º – A administração casuística, assim entendida, a decisão de casos individuais, compete, em princípio, ao nível de execução, especialmente aos serviços de natureza local, que estão em contato com os fatos e com o público.
CAPÍTULO IV
DO CONTROLE
Art. 9º – Sem prejuízo da atividade do ocupante do cargo de Controlador Interno, o controle das atividades da Administração Municipal deverá exercer-se em todos os níveis e em todos os órgãos, compreendendo particularmente:
I – o controle, pela autoridade competente, da execução dos programas e da observância das normas que governam a atividade específica do órgão controlado;
II – o controle de aplicação de verbas públicas e da guarda dos bens públicos, pelos sistemas de controle externo e controle interno, na forma do Art. 70 da Constituição Federal e legislação correlata.
Art. 10 – O trabalho administrativo será racionalizado mediante simplificação de processos e supressão de controles que se evidenciarem como puramente formais.
LIVRO II
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA MUNICIPAL
TÍTULO I
DA ESTRUTURA GERAL
Art. 11 – A estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Tomazina será constituída das seguintes secretarias, diretorias, chefias e assessorias, conforme a hierarquização abaixo escalonada:
Gabinete do Prefeito
Chefia de Gabinete.
Assessoria do Prefeito.
Secretaria Municipal de Governo.
Diretoria Municipal de Administração.
Chefia da Divisão de Comunicação e Relações Públicas.
Chefia da Divisão de Frota Municipal.
Chefia da Divisão de Licitações e Compras.
Chefia da Divisão de Tributação.
Diretoria Municipal de Contabilidade.
Diretoria Municipal de Convênio e Habitação.
Diretoria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Cidadania.
Assessoria da Diretoria de Desenvolvimento Social, Trabalho e Cidadania.
Diretoria Municipal de Finanças.
Diretoria Municipal de Guarda Municipal.
Diretoria Municipal de Indústria e Comércio.

Diretoria Municipal de Meio-Ambiente.
Diretoria Municipal de Recursos Humanos.
Diretoria Municipal de Turismo.
Assessoria da Diretoria Municipal de Turismo.
Assessoria de Cerimonial.
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.
Assessoria da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte.
Diretoria Municipal de Esportes.
Chefia da Divisão de Educação e Cultura.
Secretaria Municipal de Saúde.
Diretoria Municipal de Saúde.
Chefia das Unidades Básicas de Saúde urbanas e rurais.
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.
Diretoria Municipal de Execução de Obras.
Chefia da Divisão de Serviços Rurais.
Secretaria Municipal de Agricultura.
Chefia de Divisão de Controle de Animais.
Chefia de Divisão Agrícola.
Secretaria Municipal de Administração Distrital.
Advocacia Pública Municipal.
Assessoria Jurídica Municipal.
Advocacia Municipal.
Controladoria Interna.

TÍTULO II

DO GABINETE DO PREFEITO

Art. 12 – O Prefeito Municipal possuirá um Chefe de Gabinete e um Assessor.

CAPÍTULO I

DA CHEFIA DE GABINETE

Art. 13 – A Chefia de Gabinete é responsável por:
I – Auxiliar o Prefeito no atendimento direto à população;
II – Representar o Prefeito Municipal em eventos públicos, quando não for possível sua presença, e não for um dos casos de substituição pelo Vice-Prefeito ou previstos no art. 74 da Lei Orgânica Municipal;
III – Preparar, encaminhar e arquivar o expediente do Gabinete;
IV – Gerir as atividades de integração política e administrativa e estreitar o relacionamento com outros municípios, com autoridades das demais esferas de governo e com entidades representativas da sociedade civil.
V - Exercer outras atividades correlatas.

CAPÍTULO II

DA ASSESSORIA DO PREFEITO MUNICIPAL

Art. 14 – A Assessoria do Prefeito Municipal é responsável por:
I – Coordenar a agenda, transporte, hospedagem, audiências, reuniões e demais compromissos oficiais do Prefeito;
II – Acompanhar o Prefeito em compromissos oficiais e diligências locais, resolvendo demandas administrativas decorrentes dos mesmos.
III – Assessorar o Gabinete do Prefeito através do fornecimento de informações sobre as áreas de sua atuação;
IV – Realizar vistorias, inspeções e auditorias, mediante comprovada necessidade e solicitação de seu superior imediato;
V – Desenvolver outras atividades correlatas.

CAPÍTULO III

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Art. 15 – Compete à Secretaria Municipal de Governo prestar assistência administrativa ao Prefeito, através dos seus órgãos vinculados, além de executar as políticas de administração geral, coordenando a atuação dos demais setores do Município, competindo-lhe:
I – coordenar planos que envolvam mais de uma Secretaria;
II – coordenar entendimentos com demais entidades de primeiro, segundo e terceiro setores;
III – representar o Prefeito por designação individual, nas hipóteses e limites estabelecidos pela Constituição Federal, Constituição do Estado do Paraná e Lei Orgânica de Tomazina;
IV – acompanhar a tramitação dos Projetos de interesse do Executivo, prestando-lhe informações necessárias;
V - buscar melhoria da qualidade de serviços municipais prestados à comunidade;
VI – promover a execução das diretrizes e normas de administração geral estipuladas pela gestão municipal;
VII – formular, coordenar e executar o programa de modernização administrativa e informática no âmbito da administração;
VIII – coordenar a elaboração e execução de projetos visando à captação de recursos para o Município;
IX – exercer outras atividades correlatas.

SEÇÃO I

DA DIRETORIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 16 – A Diretoria Municipal de Administração tem por finalidade:
I – coordenar a atuação dos órgãos que lhe sejam subordinados, conforme diretrizes determinadas pela Secretaria de Governo.
II – emitir relatórios dos resultados obtidos aos ocupantes de cargos hierarquicamente superiores, orientando sobre o planejamento do serviço prestado, informando deficiências identificadas, propondo a adoção de melhorias na prestação do serviço público que estiver sob sua execução ou supervisão, e, quando necessário, atuando na execução dos mesmos.
III – emitir relatórios dos resultados obtidos aos ocupantes de cargos hierarquicamente subordinados, orientando a execução do serviço prestado, informando deficiências identificadas, propondo a adoção de melhorias na prestação do serviço público que estiver sob sua execução ou supervisão, e, quando necessário, atuando na execução dos mesmos.
IV – Exercer outras atividades correlatas.

SUBSEÇÃO I

DA CHEFIA DA DIVISÃO DE COMUNICAÇÃO E RELAÇÕES PÚBLICAS

Art. 17 – A Chefia da Divisão de Comunicação e Relações Públicas é responsável por:
I - Fortalecer as relações entre governo e cidadãos, estimulando a participação popular, com vistas a conferir maior legitimidade das ações estatais;
II – Coordenar a realização e a contratação de campanhas publicitárias e a divulgação das atividades institucionais do Município;

III – Coordenar a manutenção e alimentação de dados do site oficial do Município.
IV – Atender, acompanhar e oferecer apoio logístico a equipes de reportagem.
V – Intermediar a relação direta das várias áreas da administração pública com a imprensa;
VI – Planejar a execução de diferentes tipos de intervenções estratégicas como mobilização social, comunicação comunitária e comunicação programática;
VII – Demais atividades correlatas.

SUBSEÇÃO II

DA CHEFIA DA DIVISÃO DE FROTA MUNICIPAL

Art. 18 – A Chefia da Divisão de Frota Municipal é responsável pela coordenação da conservação de toda a frota de automóveis e maquinários de propriedade ou posse ao Município de Tomazina, através do controle de estoque de peças de reposição, verificação da manutenção básica dos veículos, alimentação de sistemas informatizados ou não de controle, incrementação do controle de consumo de rotas e combustíveis, e demais atividades correlatas.

SUBSEÇÃO III

DA CHEFIA DA DIVISÃO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

Art. 19 – A Chefia da Divisão de Licitações e Compras é responsável pela execução e coordenação das atividades que visem à aquisição de materiais e serviços do município, competindo-lhe:
I – Implementar, organizar e manter atualizado o cadastro de fornecedores;
II – executar todos os atos tendentes à aquisição de materiais ou serviços, conforme o ordenamento normativo em vigor, respeitando todos os procedimentos e exigências nele previsto;
III – Encaminhar à contabilidade notas fiscais, solicitação de empenho e demais documentos necessários a contabilização e pagamento;
IV – Quando solicitada, auxiliar os Secretários Municipais a elaborar pesquisas de preços para a instauração de processos de licitação, dispensa, inexigibilidade ou demais procedimentos que vierem a ser previstos em lei;
V – Elaborar e executar atos de processos administrativos de licitação, dispensa, inexigibilidade ou demais procedimentos que vierem a ser previstos em lei;
VI – Publicar extratos de contratos, convênios, resultados de licitação, dispensa e inexigibilidades;
VII – Elaborar pedidos de empenho referentes às compras dos processos acima mencionados;
VIII – Gerenciar os contratos administrativos, acompanhando sua vigência e informando às autoridades competentes da proximidade de sua expiração;
IX – Acompanhar e controlar a execução de contratos administrativos e congêneres celebrados pelo Município na sua área de competência;
X – Providenciar documentação de acordo com determinação do Tribunal de Contas ou demais órgãos internos do Município de Tomazina que assim requeiram;
XI – Programar, executar, supervisionar, controlar e coordenar os procedimentos de compras da Administração, de acordo com as normas e diretrizes expedidas pelo Gabinete do Prefeito, pela Secretaria Municipal de Governo e pela Diretoria Municipal de Administração, sempre observada a legislação aplicável;
XII – Prestar suporte administrativo necessário para o funcionamento eficaz da Comissão de Licitação;
XIII – Exercer outras atividades correlatas.

SUBSEÇÃO IV

DA CHEFIA DA DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

Art. 20 – A Chefia da Divisão de Tributação é responsável por:
I – Coordenar, planejar e executar a política tributária do Município;
II – Supervisionar, coordenar, dirigir e executar os atos de inscrição, cobrança, recebimento, parcelamento amigável, controle, fiscalização, arquivamento, organização administrativa e apuração de liquidez e certeza da Dívida Ativa do Município, tributária e de qualquer outra natureza;
III – Promover ações administrativas visando à informação, conscientização, divulgação sobre a essencialidade, função, utilização e finalidade dos tributos de competência municipal;
IV – Sugerir alterações na legislação tributária e elaborar a sua regulamentação;
V – Proceder à orientação fiscal e tributária à população;
VI – Exercer outras atividades correlatas.

SEÇÃO II

DA DIRETORIA MUNICIPAL DE CONTABILIDADE

Art. 21 – A Diretoria Municipal de Contabilidade é responsável por:
I – Administrar a contabilidade geral do Município;
II – Organizar a análise e a avaliação das propostas de orçamento dos órgãos e entidades do Município;
III – Coordenar a elaboração do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias e do orçamento anual, fiscalizando suas respectivas execuções;
IV – Zelar pela consonância entre as ações realizadas pela Diretoria Financeira e pela Diretoria de Contabilidade, sugerindo alterações que se mostrarem pertinentes, em razão da análise de orçamentos anuais já executados;
V – Outras atividades correlatas.

SEÇÃO III

DA DIRETORIA MUNICIPAL DE CONVÊNIO E HABITAÇÃO

Art. 22 – A Diretoria Municipal de Convênio e Habitação é responsável por:
I – Coordenar a proposição, confecção, apresentação, execução, fiscalização e finalização de propostas de convênios, termos de parceria, termos de fomento e demais instrumentos legais congêneres, firmados entre o Município e demais entes federativos, entidades do terceiro setor ou órgãos internacionais.
II – Prestar auxílio aos demais órgãos públicos da estrutura administrativa do Município, na proposição, confecção, apresentação, acompanhamento e finalização de convênios.
III – Coordenar a política pública de habitação, por meio da análise das opções existentes no município, que possibilitem o assentamento definitivo de populações desprovidas de casas próprias.
IV – Organizar, executar e fiscalizar a política de fixação das populações que ocupam áreas públicas, pelos instrumentos legais existentes, em ação coordenada com demais órgãos públicos, internos ou de outros entes federativos.
V – Exercer demais atividades correlatas.

SEÇÃO IV

DA DIRETORIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA

Art. 23 – A Diretoria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Cidadania tem por finalidade formular, coordenar e executar a política de promoção social, de trabalho e do exercício da cidadania, no âmbito do município, competindo-lhe:
I – coordenar, promover e executar ações que viabilizem a integração e a assistência social das comunidades;

II – promover ações voltadas para a superação de problemas emergenciais das comunidades;
III – articular–se com os segmentos comunitários organizados, visando sua participação na definição das políticas da área de ação da Diretoria;
IV – elaborar programas e estudos alternativos;
V – promover a integração do Município com órgãos federais, estaduais, paraestatais ou do terceiro setor, que exerçam atividades de promoção social, desenvolvimento de condições mínimas para o exercício de trabalho, e ações visando à promoção da cidadania;
VI – promover a regularização da oferta de alimentos a pessoas e grupos familiares em situação de vulnerabilidade social;
VII – fomentar, coordenar e executar ações de apoio à Criança, ao Adolescente, à Família, ao Idoso e à Pessoa portadora de Deficiência;
VIII – desenvolvimento de ações que objetivem a valorização do trabalhador e a sua integração na Economia;
IX – desenvolver programas que possibilitem a melhoria de qualidade de vida da população em situação de vulnerabilidade social;
X – promover o acompanhamento e avaliação da política municipal de habitação popular;
XI – exercer outras atividades correlatas.

SUBSEÇÃO I

DA ASSESSORIA DA DIRETORIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA

Art. 24 – O ocupante da Assessoria da Diretoria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Cidadania é responsável por:
I – Assessorar a Diretoria de Desenvolvimento Social, Trabalho e Cidadania através do fornecimento de informações sobre as áreas de sua atuação;
II – Elaborar estudos técnicos, relatórios, pareceres técnicos e outros documentos relacionados à área de atuação da Diretoria de Desenvolvimento Social, Trabalho e Cidadania;
III – Realizar vistorias, inspeções e auditorias, mediante comprovada necessidade e solicitação de seu superior imediato;
IV – Orientar a Diretoria de Desenvolvimento Social, Trabalho e Cidadania sobre matérias pertinentes às suas respectivas área de atuação e sugerir procedimentos em atos e assuntos administrativos, providenciando e encaminhando material de apoio, quando necessário;
V – Elaborar relatórios técnicos e informações sobre assuntos ligados à atuação da Diretoria de Desenvolvimento Social, Trabalho e Cidadania;
VI – Desenvolver outras atividades correlatas.

SEÇÃO V

DA DIRETORIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Art. 25 – A Diretoria Municipal de Finanças tem a finalidade de realizar o planejamento e controle financeiro Municipal, cumprir e fazer cumprir todos os atos necessários para a correta programação e execução orçamentária no âmbito do Poder Executivo, marcadamente os programas, projetos ou atividades constantes no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, competindo-lhe:
I – Coordenar o planejamento financeiro de políticas públicas municipais, bem como realizar as transferências e pagamentos das obrigações contraídas pelo Município.
II – Elaborar a programação financeira do Município;
III – Coordenar as atividades do arquivo financeiro municipal;
IV – Em regime de cooperação, zelar pela consonância entre as ações realizadas pela Diretoria Financeira e pela Diretoria de Contabilidade, sugerindo alterações que se mostrarem pertinentes, em razão da análise de orçamentos anuais já executados;
V – Exercer outras atividades correlatas.

SEÇÃO VI

DA DIRETORIA DA GUARDA MUNICIPAL

Art. 26 – A Diretoria da Guarda Municipal é responsável por:
I – Coordenar a fiscalização dos guardas municipais, nas áreas de acesso a edifícios municipais, na entrada de pessoas e veículos nas dependências de edifícios municipais e no estacionamento de veículos em passeios, calçadas, praças e outros locais sob sua jurisdição;
II – Organizar a prevenção de depredações, roubos, danos em jardins e brinquedos públicos e qualquer outro tipo de agressão ao patrimônio municipal;
III – Caso necessário, coordenar as ações dos guardas municipais com os órgãos de segurança pública.
IV – Exercer outras atividades correlatas.

SEÇÃO VII

DA DIRETORIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Art. 27 – A Diretoria de Indústria e Comércio é responsável por:
I – Promover, estimular e apoiar o processo de desenvolvimento municipal às iniciativas privadas e públicas relacionadas com o setor industrial, comercial e de serviços;
II – Promover e divulgar estudos e pesquisas sobre industrialização, comercialização e colocação dos produtos municipais em outros mercados;
III – Fornecer informações aos empresários sobre a política, programas e incentivos existentes com a finalidade de fomentar e dinamizar o desenvolvimento industrial e comercial;
IV – Apoiar as atividades dos estabelecimentos industriais e comerciais já existentes;
V – Desempenhar a liderança de campanhas de nível microrregional que resultem conquistas em obras de infraestrutura e fortalecimento da economia;
VI – Outras atividades correlatas.

SEÇÃO VIII

DA DIRETORIA MUNICIPAL DE MEIO-AMBIENTE

Art. 28 – A Diretoria Municipal de Meio Ambiente é responsável por:
I – Promover e executar a política florestal, a preservação dos recursos naturais no âmbito do Município, da fauna e da flora locais;
II – Articular–se com organismos federais, estaduais e de outros municípios com vistas à execução dos serviços de recuperação e manutenção de nascentes, de construção de tanques e perfuração de poços, sempre observando a legislação ambiental pertinente;
III – Reprimir o abate e a comercialização clandestina de animais;
IV – Executar a política ambiental do Município, examinando e aprovando as medidas para prevenir e corrigir alterações indevidas do meio ambiental natural, urbano e rural;
V – Coordenar, em âmbito municipal, a observância da legislação ambiental vigente.
VI – Exercer outras atividades correlatas.

SEÇÃO IX

DA DIRETORIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS

Art. 29 – A Diretoria Municipal de Recursos Humanos é responsável por:
I – Exercer as atividades de aperfeiçoamento, coordenação, execução e gerenciamento de recursos humanos e administração de pessoal;
II – Manter em arquivo as fichas cadastrais de servidores públicos, ativos e inativos, conforme regulamentação própria;
III – Manter em arquivo Procedimentos Administrativos Disciplinares realizados em face de servidores públicos;
IV – Alimentar sistemas informáticos públicos e de órgãos públicos que necessitem de informações acerca de servidores públicos.
V – Exercer outras atividades que sejam correlatas.

SEÇÃO X
DA DIRETORIA MUNICIPAL DE TURISMO
Art. 30 – A Diretoria Municipal de Turismo tem por finalidade incentivar, difundir e promover a prática e o desenvolvimento da atividade turística no Município, competindo-lhe:
I - Zelar pelo patrimônio público, paisagístico e turístico;
II - Implementar ações que visem ao permanente controle da qualidade dos bens e serviços turísticos;
III - Elaborar, sistematicamente, pesquisas sobre oferta e demanda turística, e analisando fatores de oscilação de mercado;
IV - Fomentar o intercâmbio permanente com outras cidades e exterior;
V – Exercer outras atividades correlatas.
SUBSEÇÃO I
DA ASSESSORIA DA DIRETORIA MUNICIPAL DE TURISMO
Art. 31 – A Assessoria da Diretoria Municipal de Turismo é responsável por:
I – Assessorar a Diretoria Municipal de Turismo através do fornecimento de informações sobre as áreas de sua atuação;
II – Elaborar estudos técnicos, relatórios, pareceres técnicos e outros documentos relacionados à área de atuação da Diretoria de Turismo;
III – Realizar vistorias, inspeções e auditorias, mediante comprovada necessidade e solicitação de seu superior imediato;
IV – Orientar a Diretoria de Turismo sobre matérias pertinentes às suas respectivas área de atuação e sugerir procedimentos em atos e assuntos administrativos, providenciando e encaminhando material de apoio, quando necessário;
V – Elaborar relatórios técnicos e informações sobre assuntos ligados à atuação da Diretoria de Turismo;
VI – Desenvolver outras atividades correlatas.
SEÇÃO XI
DA ASSESSORIA DE CERIMONIAL
Art. 32 – A Assessoria de Cerimonial é responsável por:
I – Assessorar a Secretaria de Governo através do fornecimento de informações sobre as áreas de sua atuação, notadamente pelas atividades de Planejar, organizar e coordenar a realização dos eventos promovidos pelo Município, e todos os atos protocolares para as ocasiões solenes, especiais, comemorativas e destinadas a homenagens, tais quais visitas oficiais e recepção de autoridades, cerimônias festivas, religiosas, fúnebres de autoridades com honrarias públicas e afins;
II – Elaborar estudos técnicos, relatórios, pareceres técnicos e outros documentos relacionados à atividade de organizar seminários, simpósios, congressos, palestras e audiências públicas de interesse do Município;
III – Realizar vistorias, inspeções e auditorias, mediante comprovada necessidade e solicitação de seu superior imediato;
IV – Quando solicitada, orientar demais órgãos municipais sobre matérias pertinentes à sua área de atuação;
V – Nos eventos em que organizar ou coordenar, a Assessoria deverá redigir convites, providenciar sua confecção e distribuição, bem como escrever mensagens protocolares e contribuir com a divulgação das referidas ocasiões
VI - Acompanhar as autoridades do Executivo Municipal, quando solicitado, em solenidades internas e externas, prestando-lhes, ainda, assistência direta e imediata no seu relacionamento com autoridades, órgãos e entidades das administrações da União, dos Estados e de outros Municípios, dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, com agentes políticos.
VII – Desenvolver outras atividades correlatas.
CAPÍTULO IV
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
Art. 33 – A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte tem a finalidade de exercer, orientar e coordenar as atividades pedagógicas, culturais, artísticas e desportivas, competindo-lhe:
I – conceber a política de ensino e dos Planos Municipais de Educação, de Cultura e de Esporte;
II – organizar e administrar o ensino no âmbito do Município, buscando permanentemente a elevação do Nível de qualidade de ensino;
III – promover, ampliar e diversificar as formas de apoio à educação e integração comunitárias;
IV – administrar as unidades escolares e planejar e executar a política de expansão e manutenção de rede;
V – compatibilizar a política educacional do Município com as diretrizes e bases traçadas pela União e com o sistema educacional de ensino;
VI – apoiar as manifestações folclóricas e populares do Município;
VII – promover e organizar as atividades Culturais, Artísticas e Esportivas realizadas no Município mobilizando os meios necessários;
VIII – preservar, situar, ampliar e divulgar o patrimônio histórico cultural e artístico do Município;
IX – promover, desenvolver, administrar atividades de Artes Plásticas, Literatura, Musica, Áudio–Visual, Bibliotecas e demais espaços culturais do Município;
X – promover, desenvolver e administrar as atividades de recreação e lazer do Município;
XI – exercer outras atividades correlatas.
SEÇÃO I
DA ASSESSORIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
Art. 34 – A Assessoria da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte é responsável por:
I – Assessorar a Secretaria de Educação, Cultura e Esporte através do fornecimento de informações sobre as áreas de sua atuação;
II – Elaborar estudos técnicos, relatórios, pareceres técnicos e outros documentos relacionados à área de educação, cultura e esporte;
III – Realizar vistorias, inspeções e auditorias, mediante comprovada necessidade e solicitação de seu superior imediato;
IV – Orientar a Secretaria de Educação, Cultura e Esporte sobre matérias pertinentes às suas respectivas área de atuação e sugerir procedimentos em atos e assuntos administrativos, providenciando e encaminhando material de apoio, quando necessário;
V – Elaborar relatórios técnicos e informações sobre assuntos ligados à atuação da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte;
VI – Desenvolver outras atividades correlatas.
SEÇÃO II
DA DIRETORIA MUNICIPAL DE ESPORTES
Art. 35 – A Diretoria Municipal de Esportes é responsável por coordenar, promover, apoiar, desenvolver e administrar as atividades e unidades esportivas do Município, em nível recreativo, amador, semiprofissional e profissional, e demais atividades correlatas.
SEÇÃO III
DA CHEFIA DA DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Art. 36 – A Chefia da Divisão de Educação e Cultura é responsável pelo gerenciamento da execução das políticas públicas estipuladas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, notadamente:
I – De análise dos dados enviados pelos profissionais de educação, a respeito da eficácia da metodologia utilizada na rede pública de educação, visando assim aprimorar a gestão da Secretaria.

II – Gerenciamento da execução de atividades culturais, visando angariar a presença de grupos artísticos e culturais, por meio da realização de convênios e demais instrumentos congêneres com o outros entes federativos, assim como pela busca de parcerias com o segundo e terceiros setores da economia.
III – Demais atividades correlatas.
CAPÍTULO V
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Art. 37 – A Secretaria Municipal de Saúde tem por finalidade coordenar, orientar, supervisionar e executar as atividades médicas, odontológicas e sanitárias do Município, competindo-lhe:
I – Elaborar, executar e avaliar o Plano Municipal de Saúde, de acordo com as metas e diretrizes estabelecidas pelo Governo Municipal;
II – Superintender, orientar, regular, controlar, promover, executar e avaliar a execução das atividades visando à melhoria do nível de saúde da população;
III – Dirigir, coordenar, supervisionar, controlar e avaliar as unidades de prestação de serviços de saúde;
IV – Participar do planejamento, da programação e da organização da rede de prestação de serviço regionalizada e hierarquizada do sistema unificado de saúde SUS, em articulação com a direção estadual;
V – Orientar, promover, regular, controlar, executar e avaliar atividades destinadas à melhoria das condições médico-sanitário da população;
VI – Formular e executar a política de formação e desenvolvimento de recursos humanos para a saúde;
VII – Estabelecer normas, padrões e procedimentos para promoção e recuperação do Sistema Municipal de Saúde, zelando pelo cumprimento das normas;
VIII – Formar consórcios administrativos intermunicipais;
IX – Coordenar as atividades de vigilância epidemiológica e sanitária com vistas à detecção de quaisquer mudanças dos fatores condicionais da saúde individual e coletiva, a fim de prevenir e controlar a ocorrência e a evolução de enfermidades, surtos e epidemias;
X – Participar da elaboração da política e da execução das atividades de saneamento básico;
XI – Exercer outras atividades correlatas.
SEÇÃO I
DA DIRETORIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Art. 38 - A Diretoria Municipal de Saúde é responsável por:
I – Supervisionar o cumprimento das diretrizes expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde;
II – Supervisionar as atividades de vigilância epidemiológica e sanitária, determinadas pela Secretaria Municipal de Saúde.
III – Fiscalizar e controlar os procedimentos dos serviços privados de saúde;
IV – Gerir laboratórios de saúde pública e hemocentros;
V – Colaborar na fiscalização das agressões ao meio ambiente que tenham repercussões sobre a saúde humana e atuar junto aos órgãos competentes para controlá-las;
VI – Participar da fiscalização da avaliação e do controle dos ambientes de trabalho, bem como das ações tendentes à sua otimização;
VII – Exercer outras atividades correlatas.
SUBSEÇÃO I
DA CHEFIA DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE URBANAS E RURAIS
Art. 39 – A Chefia das Unidades Básicas de Saúde urbanas é responsável por:
I - Gerenciar a conservação das UBS's urbanas e rurais, informando ao ocupante da Secretaria Municipal de Saúde a necessidade de reparos;
II – Gerenciar e controlar a demanda de medicamentos, materiais de escritório, materiais de equipamentos de proteção individual dos servidores públicos, oficiando ao ocupante da Secretaria Municipal de Saúde a necessidade de compras destes materiais;
III – Zelar pelo cumprimento dos horários por parte dos servidores públicos que trabalham no âmbito de cada UBS.
IV – Gerenciar a manutenção da documentação pertinente aos atendimentos realizados por cada UBS, zelando por sua inserção no banco de dados do SUS, ou congênere.
V – Exercer outras atividades correlatas.
CAPÍTULO VI
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
Art. 40 – A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos tem por finalidade planejar, coordenar, administrar, orientar, executar e fiscalizar as obras e serviços públicos em geral, competindo-lhe:
I – executar e fiscalizar os serviços de limpeza urbana;
II – executar, coordenar e fiscalizar os serviços de iluminação pública;
III – executar a política de transportes urbanos;
IV – promover a manutenção de áreas verdes, parques e jardins;
V – exercer o plano de ordenamento do uso e da ocupação do solo do Município;
VI – executar e fiscalizar os serviços técnicos e administrativos concernentes ao cumprimento da legislação específica e outros dispositivos legais pertinentes, referentes ao ordenamento do uso e da ocupação do solo do Município;
VII – fiscalizar e executar serviços técnicos, construção, projetos, especificações, melhoramentos, pavimentação e reconstrução das vias, inclusive obras de arte especiais, drenagem, saneamento básico, contenção, edificação, urbanização e obras complementares;
VIII – executar o plano de conservação e manutenção de estradas e vias públicas do Município;
IX – executar a política habitacional do Município;
X – definir as regiões de intervenção urbanística, visando à utilização espacial das áreas potenciais do Município;
XI – implantar o Plano de Saneamento Básico do Município;
XII – realizar as atividades de implantação da rede de esgotos com tratamento adequado;
XIII – promover os meios necessários à execução dos serviços prestados pela polícia administrativa e guarda municipal, destinada à preservação de bens, serviços e instalações da públicas;
XIV – coordenar e administrar os Cemitérios Municipais;
XV – exercer outras competências correlatas.
SEÇÃO I
DA DIRETORIA MUNICIPAL DE EXECUÇÃO DE OBRAS
Art. 41 – A Diretoria Municipal de Execução de Obras é responsável:
I – pela manutenção em boas condições de todas as vias públicas inseridas no perímetro urbano de Tomazina, de modo que as mesmas propiciem de modo mais efetivo o livre tráfego da população, com a maior acessibilidade possível;
II – fiscalizar a execução de todo o tipo de zeladoria relativa a obras de conservação da infraestrutura urbana municipal;
III – em caso de dúvida sobre a execução dos serviços indicados no inciso anterior, reportá-la à autoridade competente e aos profissionais de engenharia civil e arquitetura do Município;

IV – exercer outras competências correlatas.
SUBSEÇÃO I
DA CHEFIA DE DIVISÃO DE SERVIÇOS RURAIS
Art. 42 – A Chefia de Divisão de Serviços Rurais é responsável por:
I – coordenar a identificação de demandas e a manutenção das vias rurais públicas inseridas no território do Município de Tomazina, de modo que as mesmas propiciem de modo mais efetivo possível a redução de custos de escoamento da produção agrícola municipal, do livre tráfego da população;
II – fiscalizar a execução de todo o tipo de zeladoria relativa às ações indicadas no inciso;
III – em caso de dúvida sobre a execução dos serviços indicados nos incisos anteriores, reportá-la à autoridade competente e aos profissionais de engenharia civil e arquitetura do Município;
IV – fiscalizar a execução de demais infraestruturas que se fizerem necessárias para a melhoria das condições de vida e produção na zona rural do Município de Tomazina;
V – exercer outras competências correlatas.
CAPÍTULO VII
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
Art. 43 – A Secretaria Municipal de Agricultura tem a finalidade de formular e executar as políticas de desenvolvimento e apoio à agropecuária e ao sistema de abastecimento do município, competindo-lhe:
I – Coordenar, fomentar e articular programas de desenvolvimento rural alternativos para pequenos agricultores;
II – Promover e coordenar a política de aquisição de insumos e distribuição de sementes, com apoio de Sindicato, trabalhadores rurais e das associações rurais do Município;
III – Coordenar e orientar a política de incrementação tecnológica, em consonância com os princípios ecológicos;
IV – Promover o associativismo rural, bem como, quando solicitado, assistir às cooperativas e outras associações de classe de produtores e de trabalhadores;
V – Coordenar a concepção da política de assistência técnica ao pequeno produtor;
VI – Coordenar a concepção de projetos de controle da produção e seu respectivo escoamento;
VII – Coordenar a concepção de projetos de unidades de abastecimento e armazenamento;
VIII – Coordenar a fiscalização quanto ao cumprimento de normas e posturas relacionadas com o sistema de abastecimento;
IX – Elaborar programas e estudos alternativos;
X – Exercer outras atividades correlatas.
SEÇÃO I
DA CHEFIA DE DIVISÃO DE CONTROLE DE ANIMAIS
Art. 44 – A Chefia da Divisão de Controle de Animais é responsável por:
I – Gerenciar a execução e zelar pela aplicação do plano coordenado pela Secretaria de Agricultura, visando à manutenção da saúde dos rebanhos existentes no Município;
II – Articular com o responsável pela área de medicina veterinária, ações de imunização de animais domésticos;
III – Articular com demais entes federativos ações que visem à preservação da saúde dos animais domésticos no âmbito do Município.
IV – Coordenar a execução do serviço de emissão de guias de transporte animal.
V – Exercer outras atividades correlatas.
SEÇÃO II
DA CHEFIA DE DIVISÃO AGRÍCOLA
Art. 45 – A Chefia da Divisão Agrícola é responsável por:
I – Gerenciar a execução e zelar pela aplicação das normas controle da produção agrícola e do seu respectivo escoamento, promovendo a localização e construção de unidades de armazenamento e abastecimento, concebidos pela Secretaria de Agricultura ou em parceria com a mesma;
II – Gerenciar a execução e zelar pela aplicação de projetos de controle da produção e seu respectivo escoamento, concebidos pela Secretaria de Agricultura ou em parceria com a mesma;
III – Gerenciar a execução e zelar pela aplicação de projetos de unidades de abastecimento e armazenamento, concebidos pela Secretaria de Agricultura ou em parceria com a mesma;
IV – Gerenciar a execução e zelar pela aplicação de programas de abastecimento e de comercialização de produtos, concebidos pela Secretaria de Agricultura ou em parceria com a mesma;
V – Gerenciar a execução e zelar pela aplicação de políticas de aquisição de insumos e distribuição de sementes;
VI – Coordenar e orientar a política de incrementação tecnológica na agricultura, em consonância com os princípios de preservação do meio-ambiente;
VII – Estimular o associativismo rural, bem como, quando solicitado, assistir às cooperativas e outras associações de classe de produtores e de trabalhadores;
VIII – Gerenciar a execução e zelar pela aplicação da política de assistência técnica ao pequeno produtor, concebidos pela Secretaria de Agricultura ou em parceria com a mesma;
IX – Gerenciar a execução e zelar pela aplicação do Serviço de Inspeção Municipal, conforme normas expedidas pelo Município e demais órgãos públicos competentes.
X – exercer outras atividades correlatas.
CAPÍTULO VIII
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DISTRITAL
Art. 46 – A Secretaria Municipal de Administração Distrital é responsável:
I – Promover a integração da população dos Distritos do Sapé e do Barro Preto, núcleos urbanos localizados na zona rural de Tomazina, com a administração central do Município, responsabilizando-se pelo recebimento e promoção das demandas existentes nos mencionados distritos.
II – acompanhar a tramitação e execução dos Projetos de interesse do Executivo, junto aos Distritos do Sapé e do Barro Preto, prestando-lhe informações necessárias;
III - buscar melhoria da qualidade de serviços municipais prestados à comunidade dos Distritos do Sapé e do Barro Preto;
IV – Exercer outras atividades correlatas.
CAPÍTULO IX
DA ADVOCACIA PÚBLICA MUNICIPAL
Art. 47 – A Advocacia Pública Municipal, órgão composto pelo cargo comissionado de Assessor Jurídico e pelo cargo estável de Advogado, é responsável por:
I – representar o Município e promover a defesa de seus direitos e interesses em qualquer instância judicial ou extrajudicial, nas causas em que for autor, réu, assistente, oponente, terceiro interveniente ou, por qualquer forma, interessado, usando todos os recursos legalmente permitidos e todos os poderes para o foro legalmente permitido expressamente autorizado pelo Prefeito ou por delegação de competência, especialmente os para desistir,

transigir, acordar, transacionar, firmar compromisso, receber e dar quitação, bem como deixar de interpor recursos nas ações em que o Município figure como parte;
II – emitir parecer sobre questões jurídicas que lhe sejam submetidas pelo Prefeito e, através das Representações, pelos Secretários do Município e dirigentes de Órgãos ou Entidades da Administração Indireta do Município;
III – minutar contratos, convênios, acordos e, quando solicitada, exposição de motivos, razões de veto, memoriais ou outras peças de natureza jurídica;
IV – exercer função normativa, supervisora, orientadora e fiscalizadora em matérias de natureza jurídica;
V – propor ao Prefeito a provocação de representação, quando necessária, ou diretamente para a declaração de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo;
VI – propor ao Prefeito a revogação ou a declaração de nulidade de atos administrativos;
VII – promover a pesquisa e a regularização dos títulos de propriedade do Município avista de elementos que lhe foram fornecidos pelos serviços competentes;
VIII – sugerir ao Prefeito, aos Secretários do Município e dirigentes de órgãos diretamente subordinados ao Chefe do Executivo e de órgãos da administração descentralizada, providências de ordem jurídica reclamadas pelo interesse público ou por necessidade de boa aplicação das leis vigentes;
IX – colaborar, quando solicitada, na elaboração de projetos de lei, decretos e outros atos administrativos da competência do Prefeito;
X – requisitar a qualquer Secretaria, ou órgão da administração centralizada ou descentralizada, processos, documentos, certidões, cópias, exames, diligências, informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento de suas finalidades, bem como técnicos da Prefeitura Municipal de Tomazina, para realização de perícia, quando o assunto envolver matéria que reclame o exame profissional especializado;
XI – celebrar acordos judiciais e extrajudiciais, em qualquer instância, que atendam ao interesse público municipal;
XII – zelar pela observância das normas jurídicas emanadas dos poderes públicos;
Parágrafo Único - A atuação administrativa em sentido contrário a posicionamentos firmados por escrito pela Advocacia Pública Municipal deverá ser motivada e fundamentada por escrito, necessariamente com remessa de cópia à Controladoria Interna.

CAPÍTULO X

DA CONTROLADORIA INTERNA DO MUNICÍPIO

Art. 48 – Além das atribuições e regime jurídico previstos na Lei Municipal n.º 470/2019, compete à Controladoria Interna:
I – analisar os atuais meios próprios de comunicação que prestam diretamente informações oficiais do Município aos cidadãos, e recomendar aperfeiçoamentos;
II – fiscalizar a contemporaneidade das informações contidas nos cadastros públicos de competência do Município de Tomazina, cobrando-lhe a sua cotidiana manutenção;
III – pesquisar experiências profícuas de aperfeiçoamento nos meios pesquisa e prestação de informações oficiais à população, para que os mesmos tornem-se eficientes, ágeis e transparentes;

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 49 – Para implantação da estrutura prevista nesta lei e sua adequação à Lei Orçamentária Anual, fica o Poder Executivo autorizado a promover as transposições, transferências e remanejamentos de recursos.

Art. 50 – Todos os ocupantes de cargos previstos na presente lei são responsáveis pelos atos que exaram no exercício de suas funções, e têm o dever de observar ordenamento jurídico vigente.
Art. 51 – Cabe a cada uma das Secretarias Municipais, ordenar, por seu titular, as despesas de sua respectiva pasta, responsabilizando-se pela pesquisa de preço dos insumos e serviços, gestão, administração e utilização das dotações orçamentárias da unidade administrativa sob seu encargo, nos termos da legislação em vigor, e em todas as esferas jurídicas, o que será objeto de comunicação aos órgãos de controle da Administração Pública Municipal;

Art. 52 – A quantidade e remuneração dos cargos relacionados na presente lei constam de seu Anexo Único.
Art. 53 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Tomazina, 21 de dezembro de 2020.

FLÁVIO XAVIER DE LIMA ZANROSSO
Prefeito

ANEXO ÚNICO

CARGO	VAGAS	CARGO EM COMISSÃO	FUNÇÃO GRATIFICADA
Secretaria Municipal de Governo	01	Subsídios regidos pela Lei Municipal 490/2020	
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte	01		
Secretaria Municipal de Saúde	01		
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos	01		
Secretaria Municipal de Agricultura	01		
Secretaria Municipal de Administração Distrital	01		
Chefia de Gabinete	01	R$ 3.119,46	R$ 1.770,87
Assessoria Jurídica Municipal	01	R$ 3.368,94	R$ 1.770,87
Controladoria Interna	01	----------	R$ 1.770,87
Assessoria do Prefeito	01	R$ 2.695,16	R$ 1.770,87
Diretoria Municipal de Administração	01	R$ 2.695,16	R$1.770,87
Diretoria Municipal de Contabilidade	01	R$ 2.695,16	R$1.770,87
Diretoria Municipal de Convênio e Habitação	01	R$ 2.695,16	R$1.770,87
Diretoria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Cidadania	01	R$ 2.695,16	R$1.770,87
Diretoria Municipal de Finanças	01	R$ 2.695,16	R$1.770,87
Diretoria Municipal de Guarda Municipal	01	R$ 2.695,16	R$1.770,87
Diretoria Municipal de Indústria e Comércio	01	R$ 2.695,16	R$1.770,87
Diretoria Municipal de Meio-Ambiente	01	R$ 2.695,16	R$1.770,87
Diretoria Municipal de Recursos Humanos	01	R$ 2.695,16	R$1.770,87
Diretoria Municipal de Turismo	01	R$ 2.695,16	R$1.770,87
Diretoria Municipal de Esportes	01	R$ 2.695,16	R$1.770,87

Diretoria Municipal de Saúde	01	R$ 2.695,16	R$1.770,87
Diretoria Municipal de Execução de Obras	01	R$ 2.695,16	R$1.770,87
Chefia da Divisão de Comunicação e Relações Públicas	01	R$ 2.032,58	R$ 1.320,29
Chefia da Divisão de Frota Municipal	01	R$ 2.032,58	R$ 1.320,29
Chefia da Divisão de Licitações e Compras	01	R$ 2.032,58	R$ 1.320,29
Chefia da Divisão de Tributação	01	R$ 2.032,58	R$ 1.320,29
Chefia da Divisão de Educação e Cultura	01	R$ 2.032,58	R$ 1.320,29
Chefia das Unidades Básicas de Saúde urbanas e rurais	01	R$ 2.032,58	R$ 1.320,29
Chefia da Divisão de Serviços Rurais	01	R$ 2.032,58	R$ 1.320,29
Chefia de Divisão de Controle de Animais	01	R$ 2.032,58	R$ 1.320,29
Chefia de Divisão Agrícola	01	R$ 2.032,58	R$ 1.320,29
Assessoria da Diretoria de Desenvolvimento Social, Trabalho e Cidadania	02	R$ 1.628,32	R$ 955,09
Assessoria da Diretoria Municipal de Turismo	02	R$ 1.628,32	R$ 955,09
Assessoria de Cerimonial	01	R$ 1.628,32	R$ 955,09
Assessoria da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte	01	R$ 1.628,32	R$ 955,09

Publicado por:
Marciele Isabel Munaro
Código Identificador:0A88B57E

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 212/2020

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E FERRAMENTAS PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS E BENS DE DOMÍNIO PÚBLICO E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

Contratante: **MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**

Contratada: **C F ANTONIELLI EIRELI – CNPJ Nº 26.671.089/0001-01**

LOTE 05 - MATERIAIS PARA PINTURA						
ITEM	**QTDE**	**UNIDADE MEDIDA**	**DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS**	**MARCA**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
5	120	GALÃO	ESMALTE SINTÉTICO 3,6L BRANCO GELO	MASTER	70,00	8.400,00
6	80	UNIDADE	ESMALTE SINTÉTICO 900ML BRANCO GELO	MASTER	22,00	1.760,00
8	20	GALÃO	FUNDO OLEO MASTER 3,6 LT	MASTER	60,00	1.200,00
9	30	UNIDADE	FUNDO OLEO PARA MADEIRA 18 LTS	MASTER	230,00	6.900,00
14	20	UNIDADE	MASSA ACRILICA 25KG	MASTER	58,00	1.160,00
15	80	UNIDADE	MASSA ACRILICA 900ML	MASTER	9,00	720,00
16	30	GALÃO	MASSA CORRIDA ACRILICA 25 KG	MASTER	60,00	1.800,00
28	40	SACA	TEXTURA ACRILICA 25KG	MASTER	60,00	2.400,00
29	20	SACA	TEXTURA BARRICA HIDRO RUSTICA 25 KG	MASTER	60,00	1.200,00
33	40	GALÃO	TINTA A OLEO 18,0 LTS (CORES A ESCOLHER)	MASTER	260,00	10.400,00
34	30	LATA	TINTA ACRILICA 18L COR BRANCO GELO SEMI BRILHO	MASTER	300,00	9.000,00
35	100	GALÃO	TINTA ACRILICA 3.6L BRANCO GELO SEMI BRILHO	MASTER	70,00	7.000,00
36	50	LATA	TINTA ACRILICA FOSCO 18L COR BRANCA	MASTER	125,00	6.250,00
37	150	GALÃO	TINTA ACRILICA FOSCO 3,6L BRANCO	MASTER	33,00	4.950,00
38	60	UNIDADE	TINTA ACRILICA PARA PISO 18 LTS	MASTER	200,00	12.000,00
39	60	UNIDADE	TINTA ACRILICA PARA PISO 3,6 LTS	MASTER	55,00	3.300,00
41	50	GALÃO	TINTA OLEO 3,6L BRANCO	MASTER	65,00	3.250,00
44	60	GALÃO	VERNIZ 3,6L IMBUIA	MASTER	70,00	4.200,00
45	100	UNIDADE	VERNIZ COPAL 900ML	MASTER	34,00	3.400,00
46	20	UNIDADE	VERNIZ MARITIMO 3,6 LTS	MASTER	75,00	1.500,00
47	20	UNIDADE	VERNIZ TINGIDOR 3,6 LTS	MASTER	75,00	1.500,00
					TOTAL	**92.290,00**

LOTE 11 – MATERIAIS DIVERSOS						
ITEM	**QTDE**	**UNIDADE MEDIDA**	**DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS**	**MARCA**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
20	50	UNIDADE	BATENTE CEDRILHO MESCLADO 13CM	LONGO	90,00	4.500,00
34	200	METRO LINEAR	CAIBRO DE 5X5CM MADEIRA PINUS	MADEZAN	3,30	660,00
43	50	UNIDADE	CORREIA B 144	VONDER	80,00	4.000,00
73	200	METRO	MADERITE 2.20 X 1.10 X 12MM VERMELHO	DISTRIFORT	50,00	10.000,00
87	15	UNIDADE	PORTA DE MADEIRA EXTERNA 80X210CM	LONGO	300,00	4.500,00
88	20	UNIDADE	PORTA DE MADEIRA INTERNA 80X210CM	LONGO	115,00	2.300,00
90	20	UNIDADE	PORTA LAMINADA 210 X 80	LONGO	180,00	3.600,00
102	30	UNIDADE	PULVERIZADOR 20 LTS	VONDER	320,00	9.600,00
111	100	METRO	TELA ARAME PINTEIRO 1 MT	VONDER	8,50	850,00
					TOTAL	**40.010,00**

Valor total registrado para o fornecedor: R$ 132.300,00 (Cento e trinta e dois mil e trezentos reais).

Forma de Pagamento: O pagamento será efetuado conforme especificado na Ata de Registro de Preços.

Prazo: O prazo de vigência é de 12 (doze) meses, a contar da sua publicação, sendo vedada a prorrogação.

Data 21/12/2020

Obs.: Maiores informações estão disponíveis nas publicações no site oficial do Município de Três Barras do Paraná, ou seja, www.tresbarras.pr.gov.br.

Pregão Presencial SRP Nº 56/2020.

Publicado por:
Vanessa Macagnan
Código Identificador:E59D0262

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 213/2020

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E FERRAMENTAS PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS E BENS DE DOMÍNIO PÚBLICO E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

Contratante: **MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**

Contratada: **S. APARECIDO FONTANA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA – CNPJ Nº 04.929.856/0001-05**

LOTE 01 - MATERIAL ELÉTRICO						
ITEM	QTDE	UNIDADE MEDIDA	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	20	UNIDADE	ABRAÇADEIRA CANO "U" 1 1/2 (50MM)	ANTARES	1,44	28,80
2	20	UNIDADE	ABRAÇADEIRA CONDULETE 1"	MAXIDUTOS	3,47	69,40
3	200	UNIDADE	ABRAÇADEIRA DE NYLON 140X2.5MM (PRETA)	FOXLUZ	0,65	130,00
4	200	UNIDADE	ABRAÇADEIRA DE NYLON 200X2.5MM (PRETA)	FOXLUZ	0,91	182,00
5	20	UNIDADE	ABRAÇADEIRA EM NYLON 200 X 3,6MM	FOXLUZ	1,47	29,40
6	20	UNIDADE	ABRAÇADEIRA EM NYLON 300 X 4,8MM	FOXLUZ	2,94	58,80
7	20	UNIDADE	ABRAÇADEIRA EM NYLON 450 X 4,8MM	FOXLUZ	3,32	66,40
8	20	UNIDADE	ABRAÇADEIRA ROSCA S / FIM GRANDE LARGA	ANTARES	4,36	87,20
9	15	UNIDADE	AQUECEDOR P/ TORNEIRA (220V)	FAME	163,66	2.454,90
10	30	UNIDADE	ARMAÇÃO REX 1X1X3/16	ANTARES	11,25	337,50
11	30	UNIDADE	BASE P/ RELÉ FOTOCELULA	FOXLUZ	27,26	817,80
12	70	UNIDADE	BOCAL PORCELANA FIXO PARA TETO	FOXLUZ	4,41	308,70
13	50	UNIDADE	BOCAL SOQUETE SIMPLES SEM CHAVE	FOXLUZ	4,06	203,00
14	60	UNIDADE	CABEÇOTE DE ALUMINIO PARA ELETRODUTO 1"	ANTARES	5,52	331,20
15	60	UNIDADE	CABEÇOTE DE ALUMINIO PARA ELETRODUTO 1.1/2"	ANTARES	8,00	480,00
16	60	UNIDADE	CABEÇOTE DE ALUMINIO PARA ELETRODUTO 1.1/4"	ANTARES	6,74	404,40
17	35	UNIDADE	CABEÇOTE DE ALUMINIO PARA ELETRODUTO 2"	ANTARES	11,86	415,10
18	2.250	METRO	CABO PP 2 X 2.5MM	MEGFLEX	4,54	10.215,00
19	700	METRO	CABO PP 2 X 4MM	MEGFLEX	6,55	4.585,00
20	300	METRO	CABO PP 3 X 10MM	MEGFLEX	29,02	8.706,00
21	300	METRO	CABO RIGIDO/FLEXIVEL 35MM	MEGFLEX	33,11	9.933,00
22	200	UNIDADE	CAIXA DE EMBUTIR 2X4 MATERIAL PLÁSTICO	METASUL	1,73	346,00
23	300	METRO	CANALETA FIO COM FITA DUPLA FACE	ILUMI	5,47	1.641,00
24	300	METRO	CANALETA FIO TRIPLA	ILUMI	13,98	4.194,00
25	200	METRO	CANO CORRUGADO 1"	PLASTILIT	2,47	494,00
26	200	METRO	CANO CORRUGADO 2"	ANTARES	5,32	1.064,00
27	120	UNIDADE	CONECTOR PORCELANA DUPLO G	FOXLUZ	3,80	456,00
28	300	UNIDADE	CONECTOR TAPIT PERFURANTE 16-120 MEDIO	ANTARES	10,46	3.138,00
29	60	UNIDADE	CURVA CONDULETE 1"	MAXIDUTOS	6,88	412,80
30	20	UNIDADE	DISJUNTOR 1X15A	MG	9,68	193,60
31	20	UNIDADE	DISJUNTOR 1X20A	MG	9,56	191,20
32	30	UNIDADE	DISJUNTOR 1X30A	MG	10,12	303,60
33	30	UNIDADE	DISJUNTOR 1X40A	MG	14,72	441,60
34	10	UNIDADE	DISJUNTOR 1X50A	MG	15,83	158,30
35	10	UNIDADE	DISJUNTOR 2X30A	MG	53,65	536,50
36	60	UNIDADE	DISJUNTOR 2X50A	MG	55,47	3.328,20
37	5	UNIDADE	DISJUNTOR 2X70A	MG	76,26	381,30
38	20	UNIDADE	DISJUNTOR 3X100A	MG	101,60	2.032,00
39	5	UNIDADE	DISJUNTOR 3X70A	MG	80,28	401,40
40	10	UNIDADE	DISJUNTOR1X10A	MG	10,39	103,90
41	60	UNIDADE	ELETRODUTO RÍGIDO 1" BARRA C/3M	MAXIDUTOS	16,08	964,80
42	60	UNIDADE	ELETRODUTO RÍGIDO 1.1/2" BARRA COM 3M	MAXIDUTOS	22,24	1.334,40
43	60	UNIDADE	ELETRODUTO RÍGIDO 1.1/4" BARRA COM 3M	MAXIDUTOS	20,27	1.216,20
44	50	UNIDADE	EXTENSÃO 10 MT	ILUMI	31,11	1.555,50
45	100	UNIDADE	FILTRO DE LINHA COM 6 TOMADAS	ILUMI	35,50	3.550,00
46	200	METRO	FIO DUPLEX 16	MEGFLEX	4,45	890,00
47	200	METRO	FIO DUPLEX 25	MEGFLEX	6,55	1.310,00
48	1.200	METRO	FIO FLEXIVEL 10 MM	MEGFLEX	10,44	12.528,00
49	3.000	METRO	FIO FLEXIVEL 2,5MM	MEGFLEX	2,04	6.120,00
50	200	METRO	FIO FLEXIVEL 4 MM	MEGFLEX	4,74	948,00
51	1.100	METRO	FIO PARALELO 2X2.5MM	MEGFLEX	6,03	6.633,00
52	1.100	METRO	FIO PARALELO 2X4MM	MEGFLEX	8,97	9.867,00
53	200	METRO	FIO TRIPLEX 3X35 MM	MEGFLEX	9,40	1.880,00
54	50	ROLO	FITA ISOLANTE 20M	FOXLUZ	5,51	275,50
55	40	ROLO	FITA ISOLANTE AUTO FUSÃO 10 M	FOXLUZ	21,02	840,80
56	200	UNIDADE	INTERRUPTOR EMBUTIR 1 TECLA COM TOMADA	RADIAL	9,02	1.804,00
57	50	UNIDADE	INTERRUPTOR PERA	RADIAL	4,56	228,00
58	90	UNIDADE	ISOLADOR PORCELANA ROSCA SOBERBA (PIMENTAO)	ANTARES	5,22	469,80
59	60	UNIDADE	LAMPADA LED 12W 6400K E27	ARCOBRAS	11,81	708,60
60	60	UNIDADE	LAMPADA LED 15W BIV E27	ARCOBRAS	18,75	1.125,00
61	60	UNIDADE	LAMPADA LED 15W E27	ARCOBRAS	15,26	915,60
62	60	UNIDADE	LAMPADA LED 30W E27	ARCOBRAS	38,23	2.293,80
63	60	UNIDADE	LAMPADA LED 50W E27	ARCOBRAS	68,77	4.126,20

64	200	UNIDADE	LAMPADA LED TUBOLAR 20W	ELGIN	22,28	4.456,00
65	100	UNIDADE	LAMPADA LED TUBOLAR 9W	ELGIN	14,95	1.495,00
66	50	UNIDADE	LUVA CONDULETE 1"	MAXIDUTOS	7,50	375,00
67	40	UNIDADE	PARAFUSO GALVANIZADO 5/8X6" PADRAO ELETRICO	ANTARES	5,01	200,40
68	50	UNIDADE	PLAFON LED SOBREPOR QUADRADA 24W	STARTEC	29,07	1.453,50
69	200	UNIDADE	PLUGUE FEMEA 10A	RADIAL	4,94	988,00
70	100	UNIDADE	PLUGUE FEMEA 20A	RADIAL	5,16	516,00
71	100	UNIDADE	PLUGUE MACHO 10A	RADIAL	4,52	452,00
72	100	UNIDADE	PLUGUE MACHO 20A	RADIAL	6,62	662,00
73	100	UNIDADE	PLUGUE MACHO 3X30A	ANTARES	12,47	1.247,00
74	20	UNIDADE	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO C/ BARRAMENTO 16 DISJUNTORES DIN	TIGRE	155,89	3.117,80
75	15	UNIDADE	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE EMBUTIR 18/24 DISJUNTORES	TIGRE	132,26	1.983,90
76	15	UNIDADE	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE EMBUTIR 3/4 DISJUNTORES	FAME	21,31	319,65
77	15	UNIDADE	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE EMBUTIR 6/8 DISJUNTORES	FAME	47,36	710,40
78	50	UNIDADE	REFLETOR LED 200W	OKSTON	360,33	18.016,50
79	60	UNIDADE	REFLETOR LED 30W 6000K BIVOLT	FOCO	81,33	4.879,80
80	150	UNIDADE	TOMADA 3 X 20A PVC	ANTARES	10,49	1.573,50
81	200	UNIDADE	TOMADA EMBUTIR 20A	RADIAL	10,85	2.170,00
82	200	UNIDADE	TOMADA EMBUTIR 2X20A	RADIAL	13,34	2.668,00
TOTAL						**168.529,65**

LOTE 02 - MATERIAL HIDRÁULICO/SANITÁRIO

ITEM	QTDE	UNIDADE MEDIDA	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	80	UNIDADE	ADAPTADOR CONDULETE 1"	MAXIDUTOS	2,33	186,40
2	60	UNIDADE	ADAPTADOR FLANGE 20MM	PLASTILIT	7,22	433,20
3	60	UNIDADE	ADAPTADOR FLANGE 25MM	PLASTILIT	8,83	529,80
4	30	UNIDADE	ADAPTADOR FLANGE 32MM	PLASTILIT	14,15	424,50
5	50	UNIDADE	ADAPTADOR FLANGE 40MM	PLASTILIT	17,00	850,00
6	50	UNIDADE	ADAPTADOR FLANGE 50MM	PLASTILIT	19,25	962,50
7	80	UNIDADE	ADAPTADOR FLANGE BRANCO 1 1/2"	PLASTILIT	24,18	1.934,40
8	80	UNIDADE	ADAPTADOR FLANGE BRANCO 3/4	PLASTILIT	10,87	869,60
9	80	UNIDADE	ADAPTADOR FLANGE C/ REGISTRO 50MM	PLASTILIT	73,34	5.867,20
10	80	UNIDADE	ADAPTADOR FLANGE DAGUA C/ REGISTRO 25MM	PLASTILIT	21,68	1.734,40
11	50	UNIDADE	ADAPTADOR INTERNO 1"	PLASTILIT	3,21	160,50
12	50	UNIDADE	ADAPTADOR INTERNO 1.1/2"	PLASTILIT	6,12	306,00
13	50	UNIDADE	ADAPTADOR INTERNO 1.1/4"	PLASTILIT	4,55	227,50
14	50	UNIDADE	ADAPTADOR INTERNO 1/2"	PLASTILIT	2,42	121,00
15	50	UNIDADE	ADAPTADOR INTERNO 1/2X3/8"	PLASTILIT	2,46	123,00
16	50	UNIDADE	ADAPTADOR INTERNO 1X3/4"	PLASTILIT	3,70	185,00
17	50	UNIDADE	ADAPTADOR INTERNO 3/4X1/2"	PLASTILIT	1,99	99,50
18	80	UNIDADE	ADAPTADOR P/ MANGUEIRA	PLASTILIT	5,48	438,40
19	80	UNIDADE	ADAPTADOR P/ TORNEIRA FÊMEA	PLASTILIT	2,23	178,40
20	50	UNIDADE	ADAPTADOR SOLDÁVEL BOLSA ROSCA 25MMX3/4"	PLASTILIT	2,02	101,00
21	50	UNIDADE	ADAPTADOR SOLDÁVEL BOLSA ROSCA 50MMX1 1/2	PLASTILIT	5,24	262,00
22	50	UNIDADE	ADAPTADOR SOLDÁVEL BOLSA ROSCA 60MMX2"	PLASTILIT	9,80	490,00
23	150	UNIDADE	ADAPTADOR SOLDÁVEL CURTO ROSCA 20MM	PLASTILIT	1,34	201,00
24	150	UNIDADE	ADAPTADOR SOLDÁVEL CURTO ROSCA 25MM	PLASTILIT	1,67	250,50
25	100	UNIDADE	ADAPTADOR SOLDÁVEL CURTO ROSCA 32MM	PLASTILIT	2,29	229,00
26	100	UNIDADE	ADAPTADOR SOLDÁVEL CURTO ROSCA 40MM	PLASTILIT	3,29	329,00
27	100	UNIDADE	ADAPTADOR SOLDÁVEL CURTO ROSCA 50MM	PLASTILIT	4,25	425,00
28	50	UNIDADE	ANEL DE BORRACHA ESGOTO 100MM	PLASTILIT	2,00	100,00
29	50	UNIDADE	ANEL DE BORRACHA ESGOTO 150MM	PLASTILIT	6,77	338,50
30	50	UNIDADE	ANEL DE BORRACHA ESGOTO 40MM	PLASTILIT	1,22	61,00
31	50	UNIDADE	ANEL DE BORRACHA ESGOTO 50MM	PLASTILIT	1,49	74,50
32	50	UNIDADE	ANEL DE BORRACHA ESGOTO 75MM	PLASTILIT	1,72	86,00
33	20	UNIDADE	ANEL DE VEDAÇÃO P/ VASO	PLASTILIT	15,17	303,40
34	40	UNIDADE	BOIA ALTA VAZÃO 3/4 X 1/2"	PLASTILIT	36,91	1.476,40
35	110	UNIDADE	BUCHA REDUÇÃO ESGOSTO 100 X 75	PLASTILIT	6,93	762,30
36	110	UNIDADE	BUCHA REDUÇÃO ESGOSTO 150 X 100	PLASTILIT	16,93	1.862,30
37	110	UNIDADE	BUCHA REDUÇÃO ESGOSTO 200 X 150	PLASTILIT	38,00	4.180,00
38	110	UNIDADE	BUCHA REDUÇÃO SOLDAVEL LONGO 60 X 25	PLASTILIT	5,90	649,00
39	110	UNIDADE	BUCHA REDUÇÃO SOLDAVEL LONGO 60 X 50	PLASTILIT	8,86	974,60
40	100	UNIDADE	BUCHA REDUTORA SOLDÁVEL CURTA 25X20MM	PLASTILIT	0,83	83,00
41	50	UNIDADE	BUCHA REDUTORA SOLDÁVEL CURTA 32X25MM	PLASTILIT	1,48	74,00
42	50	UNIDADE	BUCHA REDUTORA SOLDÁVEL CURTA 40X32MM	PLASTILIT	1,83	91,50
43	50	UNIDADE	BUCHA REDUTORA SOLDÁVEL CURTA 50X32MM	PLASTILIT	3,44	172,00
44	50	UNIDADE	BUCHA REDUTORA SOLDÁVEL CURTA 50X40MM	PLASTILIT	3,19	159,50
45	20	UNIDADE	CAIXA DE ÁGUA COM TAMPA CAPACIDADE 1.000L, MATERIAL FIBRA	FIBRABOM	433,00	8.660,00
46	20	UNIDADE	CAIXA DE ÁGUA COM TAMPA CAPACIDADE 10.000L, MATERIAL FIBRA	FIBRABOM	3.799,00	75.980,00
47	10	UNIDADE	CAIXA DE ÁGUA COM TAMPA CAPACIDADE 15.000L, MATERIAL FIBRA.	FIBRABOM	4.918,00	49.180,00
48	5	UNIDADE	CAIXA DE ÁGUA COM TAMPA CAPACIDADE 20.000L, MATERIAL FIBRA.	FIBRABOM	6.846,00	34.230,00
49	15	UNIDADE	CAIXA DE ÁGUA COM TAMPA CAPACIDADE 250L, MATERIAL FIBRA	FIBRABOM	203,91	3.058,65
50	20	UNIDADE	CAIXA DE ÁGUA COM TAMPA CAPACIDADE 500L, MATERIAL FIBRA	FIBRABOM	267,56	5.351,20
51	40	UNIDADE	CAIXA DE DESCARGA COMUM	CIPLA	31,73	1.269,20
52	30	UNIDADE	CAIXA DE GORDURA COM CESTO	CIPLA	149,77	4.493,10
53	50	UNIDADE	CAP ESGOTO 100MM	PLASTILIT	5,70	285,00
54	50	UNIDADE	CAP ESGOTO 150MM	PLASTILIT	26,18	1.309,00
55	50	UNIDADE	CAP ESGOTO 200MM	PLASTILIT	37,56	1.878,00
56	50	UNIDADE	CAP SOLDAVEL 50MM	PLASTILIT	6,93	346,50
57	10	UNIDADE	CHUVEIRO ELETRICO COMUM 5000WX127V	LORENZETTI	54,50	545,00
58	30	UNIDADE	CHUVEIRO ELETRICO COMUM 5700WX220V	LORENZETTI	54,78	1.643,40
59	20	UNIDADE	CHUVEIRO ELÉTRICO TIPO DUCHA, 4 TEMPERATURAS, 5000WX127V	LORENZETTI	58,40	1.168,00
60	20	UNIDADE	CHUVEIRO ELÉTRICO TIPO DUCHA, 4 TEMPERATURAS, 5000WX220V	LORENZETTI	58,40	1.168,00
61	50	UNIDADE	ENGATE FLEXIVEL DE PVC 40CM	PLASTILIT	5,65	282,50
62	10	UNIDADE	ESPUDE PARA VASO SANITARIO	PLASTILIT	3,87	38,70
63	200	UNIDADE	FITA VEDA ROSCA 50M	PLASTILIT	12,96	2.592,00
64	60	UNIDADE	FLEXIVEL 50 CM INOX COM REGISTRO	JAPI	18,90	1.134,00
65	60	UNIDADE	FLEXIVEL 60 CM	PLASTILIT	8,50	510,00
66	60	UNIDADE	JOELHO 45° ESGOTO 100MM	PLASTILIT	6,20	372,00

67	60	UNIDADE	JOELHO 45° ESGOTO 150MM	PLASTILIT	33,16	1.989,60
68	60	UNIDADE	JOELHO 45° ESGOTO 200MM	PLASTILIT	71,43	4.285,80
69	50	UNIDADE	JOELHO 45° ESGOTO 40MM	PLASTILIT	2,04	102,00
70	60	UNIDADE	JOELHO 45° ESGOTO 50MM	PLASTILIT	2,89	173,40
71	60	UNIDADE	JOELHO 45° ESGOTO 75MM	PLASTILIT	4,86	291,60
72	100	UNIDADE	JOELHO 45° SOLDÁVEL 20MM	PLASTILIT	0,85	85,00
73	150	UNIDADE	JOELHO 45° SOLDÁVEL 25MM	PLASTILIT	1,47	220,50
74	50	UNIDADE	JOELHO 45° SOLDÁVEL 32MM	PLASTILIT	3,18	159,00
75	50	UNIDADE	JOELHO 90° ESGOTO 100MM	PLASTILIT	5,06	253,00
76	80	UNIDADE	JOELHO 90° ESGOTO 40MM	PLASTILIT	1,47	117,60
77	60	UNIDADE	JOELHO 90° ESGOTO 50MM	PLASTILIT	2,13	127,80
78	60	UNIDADE	JOELHO 90° ESGOTO 75MM	PLASTILIT	4,02	241,20
79	100	UNIDADE	JOELHO 90° SOLDÁVEL 20MM	PLASTILIT	0,48	48,00
80	100	UNIDADE	JOELHO 90° SOLDÁVEL 25MM	PLASTILIT	0,76	76,00
81	50	UNIDADE	JOELHO 90° SOLDÁVEL 25X20MM	PLASTILIT	1,71	85,50
82	50	UNIDADE	JOELHO 90° SOLDÁVEL 32MM	PLASTILIT	3,32	166,00
83	60	UNIDADE	JOELHO 90° SOLDÁVEL 40MM	PLASTILIT	6,17	370,20
84	50	UNIDADE	JOELHO 90° SOLDÁVEL 50MM	PLASTILIT	6,69	334,50
85	60	UNIDADE	JOELHO 90° SOLDÁVEL COM BUCHA DE LATÃO 20MMX1/2"	PLASTILIT	6,55	393,00
86	60	UNIDADE	JOELHO 90° SOLDÁVEL COM BUCHA DE LATÃO 25MMX1/2"	PLASTILIT	5,93	355,80
87	60	UNIDADE	JOELHO 90° SOLDÁVEL COM BUCHA DE LATÃO 25MMX3/4"	PLASTILIT	6,27	376,20
88	120	UNIDADE	JOELHO 90° SOLDÁVEL LR 20MMX1/2"	PLASTILIT	7,50	900,00
89	80	UNIDADE	JOELHO 90° SOLDÁVEL LR 25MMX3/4"	PLASTILIT	7,50	600,00
90	100	UNIDADE	JOELHO ESGOTO C/ VISITA 100 MM X 50MM	PLASTILIT	12,59	1.259,00
91	40	UNIDADE	JUNÇÃO ESGOTO 100 MM	PLASTILIT	13,74	549,60
92	40	UNIDADE	JUNÇÃO ESGOTO 150 MM	PLASTILIT	62,70	2.508,00
93	50	UNIDADE	LAVATORIO BACIA LOUÇA BRANCO	HERVY	83,55	4.177,50
94	50	UNIDADE	LUVA ESGOTO 100MM	PLASTILIT	4,68	234,00
95	50	UNIDADE	LUVA ESGOTO 200MM	PLASTILIT	25,42	1.271,00
96	100	UNIDADE	LUVA SOLDÁVEL 20MM	PLASTILIT	0,76	76,00
97	100	UNIDADE	LUVA SOLDÁVEL 25MM	PLASTILIT	0,68	68,00
98	50	UNIDADE	LUVA SOLDÁVEL 25MM X 1/2	PLASTILIT	2,17	108,50
99	50	UNIDADE	LUVA SOLDÁVEL 25MM X 3/4	PLASTILIT	2,14	107,00
100	50	UNIDADE	LUVA SOLDÁVEL 32MM	PLASTILIT	1,51	75,50
101	80	UNIDADE	LUVA SOLDÁVEL 40MM	PLASTILIT	3,04	243,20
102	70	UNIDADE	LUVA SOLDÁVEL 50MM	PLASTILIT	3,32	232,40
103	30	UNIDADE	MANGUEIRA COM ESGUICHO 20M	PLASTILIT	68,53	2.055,90
104	20	UNIDADE	MANGUEIRA COM ESGUICHO 30M	PLASTILIT	92,65	1.853,00
105	60	METRO	MANGUEIRA DE GAS 3/8"	PABOVI	7,63	457,80
106	500	METRO	MANGUEIRA PARA NIVEL 5/16"X1,5MM	DURIN	1,41	705,00
107	50	UNIDADE	MANGUEIRA PRESSÃO TRANÇADA MULTIUSO 3/8	PABOVI	4,41	220,50
108	1.500	METRO	MANGUEIRA PRETA 1"X2.0MM	POLYANNA	1,71	2.565,00
109	1.000	METRO	MANGUEIRA PRETA 1.1/2"X2.5MM	POLYANNA	3,83	3.830,00
110	1.000	METRO	MANGUEIRA PRETA 1.1/4"X2.5MM	POLYANNA	2,97	2.970,00
111	1.000	METRO	MANGUEIRA PRETA 1/2"X1.5MM	POLYANNA	0,77	770,00
112	2.000	METRO	MANGUEIRA PRETA 3/4"X1,5MM	POLYANNA	1,18	2.360,00
113	80	UNIDADE	NIPEL 3/4	PLASTILIT	1,25	100,00
114	60	UNIDADE	RALO GRELHA QUADRADO BRANCO 150X150X50MM	PLASTILIT	15,97	958,20
115	70	UNIDADE	RALO SIFONADO 100X100X50	PLASTILIT	16,67	1.166,90
116	20	UNIDADE	REGISTRO DE PRESSAO 3/4" PVC	PLASTILIT	18,81	376,20
117	30	UNIDADE	REGISTRO ESFERA SOLDÁVEL 20MM	PLASTILIT	11,52	345,60
118	40	UNIDADE	REGISTRO ESFERA SOLDÁVEL 25MM	PLASTILIT	15,81	632,40
119	30	UNIDADE	REGISTRO ESFERA SOLDÁVEL 32MM	PLASTILIT	23,13	693,90
120	30	UNIDADE	REGISTRO ESFERA SOLDÁVEL 40MM	PLASTILIT	31,73	951,90
121	20	UNIDADE	REGISTRO ESFERA SOLDÁVEL 50MM	PLASTILIT	36,39	727,80
122	50	UNIDADE	SIFÃO CORRUGADO 1,5 MT	PLASTILIT	11,92	596,00
123	50	UNIDADE	SIFAO SANFONADO PVC	PLASTILIT	6,82	341,00
124	60	UNIDADE	TE ESGOTO 100MM	PLASTILIT	10,00	600,00
125	50	UNIDADE	TE ESGOTO 100X100MM	PLASTILIT	9,85	492,50
126	60	UNIDADE	TE ESGOTO 200MM	PLASTILIT	52,15	3.129,00
127	50	UNIDADE	TE ESGOTO 40MM	PLASTILIT	1,92	96,00
128	50	UNIDADE	TE ESGOTO 50X50MM	PLASTILIT	4,44	222,00
129	30	UNIDADE	TE ESGOTO 75MM	PLASTILIT	8,08	242,40
130	50	UNIDADE	TE SOLDAVEL 20MM	PLASTILIT	0,73	36,50
131	100	UNIDADE	TE SOLDAVEL 25MM	PLASTILIT	1,30	130,00
132	50	PÇ	TE SOLDAVEL 25MM X 1/2	PLASTILIT	3,20	160,00
133	50	UNIDADE	TE SOLDAVEL 25X20MM	PLASTILIT	2,19	109,50
134	50	UNIDADE	TE SOLDAVEL 32MM	PLASTILIT	2,35	117,50
135	50	PÇ	TE SOLDAVEL 32MM X 3/4	PLASTILIT	10,73	536,50
136	40	UNIDADE	TE SOLDAVEL 32X25MM	PLASTILIT	4,18	167,20
137	50	UNIDADE	TE SOLDAVEL 40MM	PLASTILIT	5,34	267,00
138	50	UNIDADE	TE SOLDAVEL 40X25MM	PLASTILIT	5,29	264,50
139	20	UNIDADE	TE SOLDAVEL 40X32MM	PLASTILIT	5,51	110,20
140	40	UNIDADE	TE SOLDAVEL 50MM	PLASTILIT	6,70	268,00
141	30	UNIDADE	TE SOLDAVEL 50X32MM	PLASTILIT	7,02	210,60
142	40	UNIDADE	TE SOLDAVEL 50X40MM	PLASTILIT	10,34	413,60
143	30	UNIDADE	TE SOLDAVEL LR 20MMX1/2"	PLASTILIT	3,23	96,90
144	30	UNIDADE	TE SOLDAVEL LR 25MMX1/2"	PLASTILIT	3,94	118,20
145	30	UNIDADE	TE SOLDAVEL LR 25MMX3/4"	PLASTILIT	5,52	165,60
146	50	UNIDADE	TORNEIRA 3/4" PVC	PLASTILIT	9,00	450,00
147	20	UNIDADE	TORNEIRA COZINHA C/ ALTA 1/4 VOLTA	PLASTILIT	77,72	1.554,40
148	25	UNIDADE	TORNEIRA CURTA 1/2 E 3/4	PLASTILIT	27,78	694,50
149	30	UNIDADE	TORNEIRA DE METAL AUTOMÁTICA	PEVILON	143,00	4.290,00
150	25	UNIDADE	TORNEIRA ELETRICA 4T 127V	LORENZETTI	153,00	3.825,00
151	30	UNIDADE	TORNEIRA ELÉTRICA 5000W 127V	LORENZETTI	173,60	5.208,00
152	40	UNIDADE	TORNEIRA GIRATÓRIA METAL PARA LAVATÓRIO	PEVILON	68,18	2.727,20
153	20	UNIDADE	TUBO ESGOTO 100MMX6M	PLASTILIT	60,94	1.218,80
154	20	UNIDADE	TUBO ESGOTO 150MMX6M	PLASTILIT	136,38	2.727,60
155	15	UNIDADE	TUBO ESGOTO 200MMX6M	PLASTILIT	270,00	4.050,00

156	60	UNIDADE	TUBO ESGOTO 40MMX6M	PLASTILIT	22,80	1.368,00
157	80	UNIDADE	TUBO ESGOTO 50MMX6M	PLASTILIT	42,32	3.385,60
158	30	UNIDADE	TUBO ESGOTO 75MMX6M	PLASTILIT	48,73	1.461,90
159	40	UNIDADE	TUBO SOLDÁVEL 20MMX6M	PLASTILIT	10,78	431,20
160	200	UNIDADE	TUBO SOLDÁVEL 25MMX6M	PLASTILIT	17,24	3.448,00
161	800	UNIDADE	TUBO SOLDÁVEL 32MMX6M	PLASTILIT	29,82	23.856,00
162	50	UNIDADE	TUBO SOLDÁVEL 50MMX6M	PLASTILIT	63,46	3.173,00
163	50	UNIDADE	VALVULA ALTERNADORA PRESSÃO CAIXA DAGUA	PLASTILIT	90,96	4.548,00
164	40	UNIDADE	VALVULA LAVATORIO BRANCA	PLASTILIT	5,53	221,20
165	30	UNIDADE	VALVULA LAVATORIO METAL	PLASTILIT	13,00	390,00
166	50	UNIDADE	VASO CAIXA ACOPLADA	PLASTILIT	204,00	10.200,00
TOTAL						**359.381,65**

LOTE 03 - MATERIAL AGLOMERADOS E AGREGADOS

ITEM	QTDE	UNIDADE MEDIDA	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	300	M³	AREIA MEDIA	GUAIRA	114,00	34.200,00
2	100	SACA	ARGAMASSA AC-III 20 KG BRANCA	HIPERMASSA	41,24	4.124,00
3	100	SACA	ARGAMASSA EXT.AC-II 20KG	HIPERMASSA	19,53	1.953,00
4	200	SACA	ARGAMASSA INT.AC-I 20KG	HIPERMASSA	9,14	1.828,00
5	100	SACA	ARGAMASSA PISO/PISO 20K	HIPERMASSA	26,36	2.636,00
6	400	SACA	CAL HIDRATADO 20 KG	CRESSO	8,98	3.592,00
7	300	LITRO	CAL LÍQUIDO 1L	KALFACIL	10,37	3.111,00
8	300	UNIDADE	CAL LIQUIDO 3,6 KG	KALFACIL	31,90	9.570,00
9	700	SACA	CIMENTO CP-II 50KG	SUREMO	30,78	21.546,00
TOTAL						**82.560,00**

LOTE 04 - MATERIAL CERÂMICO

ITEM	QTDE	UNIDADE MEDIDA	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	40	UNIDADE	BACIA SANITARIA COMUM	HERVY	140,00	5.600,00
2	150	M²	CERÂMICA 30X30CM PEI-4 (MODELOS A ESCOLHER)	LUME	18,62	2.793,00
3	300	M²	CERÂMICA 40X40CM PEI-4 (MODELOS A ESCOLHER)	LUME	18,70	5.610,00
4	30	UNIDADE	LAVATÓRIO DE LOUÇA COM COLUNA	HERVY	105,38	3.161,40
5	20	UNIDADE	MICTÓRIO LOUÇA BRANCO	HERVY	286,30	5.726,00
6	200	M²	PISO 31X31CM PEI 4 (MODELOS A ESCOLHER)	LUME	18,73	3.746,00
7	150	M²	PISO 41X41CM PEI 4 (MODELOS A ESCOLHER)	LUME	19,70	2.955,00
8	150	M²	PISO 50x50CM PEI 4 (MODELOS A ESCOLHER)	LUME	20,00	3.000,00
9	35.000	UNIDADE	TIJOLO 4 FUROS 9X24	PRUDENTOPOLIS	0,79	27.650,00
10	35.000	UNIDADE	TIJOLO 6 FUROS 9X14X19	PRUDENTOPOLIS	0,64	22.400,00
TOTAL						**82.641,40**

LOTE 05 - MATERIAIS PARA PINTURA

ITEM	QTDE	UNIDADE MEDIDA	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	20	GALÃO	CAL DE PINTURA 8KG	CRESSO	8,05	161,00
2	200	FRASCO	CORANTE LÍQUIDO 50ML PARA TINTAS A BASE DE ÁGUA (CORES A ESCOLHER)	XADREZ	3,85	770,00
3	10	GALÃO	EMULSÃO ASFÁLTICA PARA IMPERMEABILIZAÇÃO 18L	VONDER	209,65	2.096,50
4	60	GALÃO	EMULSÃO ASFÁLTICA PARA IMPERMEABILIZAÇÃO 3,6L	VONDER	61,37	3.682,20
7	20	UNIDADE	FIXADOR DE CAL 150 ML	JUNTALIDER	1,28	25,60
10	20	UNIDADE	GESSO RÁPIDO 1 KG	JUNTALIDER	4,00	80,00
11	30	UNIDADE	GRAFIATO 25 KG	MASTER	63,88	1.916,40
12	30	GALÃO	IMPERMEABILIZANTE LÍQUIDO PARA ARGAMASSAS E CONCRETOS 3,6L	VONDER	39,52	1.185,60
13	20	UNIDADE	MASSA ACRILICA 1,3 KG	MASTERCOLOR	9,69	193,80
17	150	SACA	MASSA CORRIDA PVA 25KG	MASTERCOLOR	28,57	4.285,50
18	30	GALÃO	MULTIMASSA PRONTA ADITIVADA 20 KG	HIPERMASSA	29,54	886,20
19	30	GALÃO	RESINA 18 LT BASE DAGUA	VONDER	228,60	6.858,00
20	20	UNIDADE	RESINA 3,6LT BASE SOLVENTE	VONDER	81,62	1.632,40
21	100	CAIXA	REVESTIMENTO IMPERMEÁVEL 12 KG	VONDER	60,35	6.035,00
22	30	KG	SELADOR ACRILICO 3,6 KG	MASTERCOLOR	23,11	693,30
23	20	UNIDADE	SELADOR ACRILICO BALDE	MASTERCOLOR	61,30	1.226,00
24	20	LTS	SELADOR NITRO FUNDO MADEIRA 3,6 LT	MASTERCOLOR	83,31	1.666,20
25	30	GL	SELADOR SINTÉTICO INCOLOR PARA MADEIRA 3,6 LTS	MASTERCOLOR	74,95	2.248,50
26	100	UNIDADE	SOLVENTE DE TINTA 900ML	ARARAS	11,00	1.100,00
27	30	GALÃO	SOLVENTE PARA TINTA 5L	ARARAS	57,19	1.715,70
30	20	UNIDADE	TEXTURA HIDRO RUSTICA 3,6 LTS	MASTERCOLOR	24,95	499,00
31	20	SACA	TEXTURA LISA 25 KG	MASTERCOLOR	58,30	1.166,00
32	50	UNIDADE	THINER 5000 5LT	ARARAS	51,47	2.573,50
40	60	UNIDADE	TINTA ESMALTE BASE ÁGUA BRANCA 3,6 LTS	TELHACOR	84,89	5.093,40
42	40	GALÃO	TINTA PARA PISO ASSOALHO 3,6L VERMELHO	TINSUL	60,37	2.414,80
43	200	UNIDADE	TINTA SPRAY BRILHANTE CORES VARIADAS	MUNDIAL	14,08	2.816,00
TOTAL						**53.020,60**

LOTE 06 – FERRAMENTAS

ITEM	QTDE	UNIDADE MEDIDA	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	20	UNIDADE	ALICATE BICO MEIA CANA CURVO	VONDER	16,74	334,80
2	20	UNIDADE	ALICATE BOMBA D'AGUA 12"	VONDER	29,86	597,20
3	20	UNIDADE	ALICATE UNIVERSAL 8"	VONDER	23,89	477,80
4	10	UNIDADE	ARCO DE SERRA PARA CORTAR FERRO 12"	METASUL	28,47	284,70
5	50	UNIDADE	BALDE DE CONCRETO REFORÇADO 12 LTS	METASUL	19,86	993,00
6	30	UNIDADE	BALDE EM PVC PRETO 15L	METASUL	19,30	579,00
7	40	UNIDADE	BANDEJA PARA PINTURA 23CM	METASUL	8,12	324,80
8	30	UNIDADE	BROCA AÇO RAPIDO 10,0MM	VONDER	25,17	755,10
9	30	UNIDADE	BROCA AÇO RAPIDO 12,0MM	VONDER	39,33	1.179,90
10	30	UNIDADE	BROCA AÇO RAPIDO 8,0MM	VONDER	17,62	528,60
11	25	UNIDADE	BROCA CHATA 3/4 CONEX	VONDER	16,82	420,50
12	20	UNIDADE	BROXA RETANGULAR SINTÉTICA 800/1	ODIM	6,05	121,00
13	5	UNIDADE	CARRINHO DE MÃO CAÇAMBA 60LT	METASUL	146,20	731,00
14	5	UNIDADE	CAVADEIRA ARTICULADA COM CABO DE MADEIRA DE 125 CM	PARABONI	75,80	379,00
15	5	UNIDADE	CAVADEIRA SIMPLES COM CABO DE MADEIRA DE 125 CM	PARABONI	39,30	196,50
16	10	UNIDADE	CHAVE COMBINADA 13MM AÇO CROMADO	VONDER	17,00	170,00
17	10	UNIDADE	CHAVE DE FENDA 3/8X12" AÇO	VONDER	14,42	144,20

18	10	UNIDADE	CHAVE DE FENDA 3/8X6" AÇO	VONDER	9,95	99,50
19	50	UNIDADE	CHAVE DE FENDA 5/16X10" AÇO	VONDER	11,35	567,50
20	10	UNIDADE	COLHER DE PEDREIRO Nº 09	METASUL	25,69	256,90
21	15	UNIDADE	DESEMPENADEIRA COM FELTRO 12X20CM	METASUL	14,00	210,00
22	15	UNIDADE	DESEMPENADEIRA DE AÇO DENTADA 12X27CM	METASUL	13,95	209,25
23	15	UNIDADE	DESEMPENADEIRA DE AÇO LISA 12X27CM	METASUL	15,18	227,70
24	15	UNIDADE	DESEMPENADEIRA MADEIRA 14X24CM COM ESPUMA	VONDER	13,00	195,00
25	15	UNIDADE	DESEMPENADEIRA PVC 14X27CM PARA GRAFIATO	METASUL	12,35	185,25
26	10	UNIDADE	ENXADAO NORTE 2F COM CABO	PARABONI	30,25	302,50
27	10	UNIDADE	ESCADA FIBRA 7,25 M - 23 DEGRAUS	BTF	839,00	8.390,00
28	5	UNIDADE	ESCADA METÁLICA COM 5 DEGRAUS	ALUMASA	122,87	614,35
29	20	UNIDADE	ESPATULA 8CM	VONDER	6,83	136,60
30	15	UNIDADE	FORMAO CHANFRADO 1/2" COM CABO DE MADEIRA	VONDER	14,75	221,25
31	15	UNIDADE	FORMAO CHANFRADO 1/4" COM CABO DE MADEIRA	VONDER	12,59	188,85
32	12	UNIDADE	FORMAO CHANFRADO 3/4" COM CABO DE MADEIRA	VONDER	19,88	238,56
33	12	UNIDADE	FORMAO CHANFRADO 3/8" COM CABO DE MADEIRA	VONDER	20,50	246,00
34	12	UNIDADE	FORMAO CHANFRADO 7/8" COM CABO DE MADEIRA	VONDER	21,75	261,00
35	20	UNIDADE	LIMA MOTOR 0,25 FINA 5/32	VONDER	8,45	169,00
36	50	UNIDADE	LIMA MOTOR 0,8 GROSSA 7/32	VONDER	6,55	327,50
37	40	UNIDADE	LIMA PARA ENXADA	VONDER	13,96	558,40
38	30	UNIDADE	LIMA TRIANGULO	VONDER	16,60	498,00
39	5	UNIDADE	MACHADINHO COM CABO	PARABONI	40,30	201,50
40	2	UNIDADE	MARTELETE PERFURADOR PROFISSIONAL, POTENCIA 900W, FORÇA DE IMPACTO 3,2J, 110V.	WESCO	1.080,00	2.160,00
41	5	UNIDADE	MARTELO BORRACHA 60MM	PARABONI	15,53	77,65
42	20	UNIDADE	MARTELO CARPINTEIRO	PARABONI	31,00	620,00
43	20	UNIDADE	MARTELO DE PEDREIRO	PARABONI	30,90	618,00
44	10	UNIDADE	NIVEL MADEIRA 14" 35CM	PARABONI	15,77	157,70
45	30	UNIDADE	PÁ AJUNTADEIRA DE BICO SEM CABO	PARABONI	23,45	703,50
46	5	UNIDADE	PA DE CORTE BICO Nº 3 COM CABO	PARABONI	30,30	151,50
47	5	UNIDADE	PA DE CORTE REDONDO COM CABO Y	PARABONI	31,50	157,50
48	40	UNIDADE	PENEIRA METAL 55CM	PARABONI	26,00	1.040,00
49	30	UNIDADE	PICARETA ESTREITA SEM CABO	PARABONI	42,46	1.273,80
50	80	UNIDADE	PINCEL 1" CERDAS MÉDIAS	ATLAS	4,03	322,40
51	80	UNIDADE	PINCEL 1/2" CERDAS MEDIAS	ATLAS	2,74	219,20
52	120	UNIDADE	PINCEL 4"	ATLAS	10,20	1.224,00
53	15	UNIDADE	RASTELO COM CABO 14 DENTES	ATLAS	21,20	318,00
54	20	UNIDADE	RÉGUA ALUMINIO 3 M	ATLAS	46,33	926,60
55	90	UNIDADE	ROLO DE ESPUMA 10CM	ATLAS	3,65	328,50
56	90	UNIDADE	ROLO DE ESPUMA 23CM	ATLAS	10,87	978,30
57	70	UNIDADE	ROLO DE LA 15CM	ATLAS	11,90	833,00
58	80	UNIDADE	ROLO DE LA 23CM SEM CABO	ATLAS	16,10	1.288,00
59	40	UNIDADE	ROLO DE LA 5CM	ATLAS	5,77	230,80
60	80	UNIDADE	ROLO DE TEXTURA	ATLAS	21,90	1.752,00
61	2	UNIDADE	SERRA CIRCULAR, POTÊNCIA 1650W NA VOLTAGEM 100V, COM LÂMINA DE SERRA, CHAVE ALLEN E GUIA DE ALINHAMENTO.	WESCO	584,00	1.168,00
62	60	UNIDADE	SERRINHA PARA CORTAR FERRO	WURT	8,97	538,20
63	15	UNIDADE	SERROTE COM LÂMINA DE 20" EXTRA DURO, CABO DE MADEIRA	PARABONI	43,66	654,90
64	10	UNIDADE	TALHADEIRA CHATA 3/4"X10	PARABONI	16,58	165,80
65	5	UNIDADE	TESOURA PARA CORTAR GRAMA	PARABONI	33,85	169,25
66	10	UNIDADE	TRADO 25 CM	PARABONI	52,00	520,00
67	30	UNIDADE	TRENA 10M	PARABONI	28,59	857,70
68	30	UNIDADE	TRENA 5M	PARABONI	20,54	616,20
69	10	UNIDADE	VASSORA DE METAL PARA GRAMA	PARABONI	24,60	246,00
TOTAL						**42.838,21**

LOTE 07 - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

ITEM	QTDE	UNIDADE MEDIDA	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	30	UNIDADE	AVENTAL DE PVC FORRADO COM NO MÍNIMO 1,20 X 0,60M.	VONDER	58,30	1.749,00
2	30	PAR	BOTINA DE SEGURANÇA EM COURO VAQUETA COM ELÁSTICO RECOBERTO, PALMILHA DE MONTAGEM EM COURO, COM BIQUEIRA PLÁSTICA; SOLADO POLIURETANO BIDENSIDADE INJETADO DIRETO NO CABEDAL; TESTADA E APROVADA PELAS NORMAS ABNT NBR 12594/1992 E NBR 12561/1992; DEVE OFERECER PROTEÃO AOS PÉS DO USUÁRIO EM ÁREAS DE RISCO MECÂNICO LEVE A MODERADO; DEVE SER LAVÁVEL À ÁGUA E SABÃO; DISPONÍVEL NOS TAMANHOS: 33 AO 47.	VONDER	58,30	1.749,00
3	30	PAR	LUVA DE AÇOFLEX CONFECCIONADA EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE E FIO DE AÇO.	VONDER	24,34	730,20
4	60	UNIDADE	LUVA DE LATEX P/M/G/XG	VONDER	11,20	672,00
5	30	PAR	LUVAS NEOLATEX, CONFECCIONADA EM LÁTEX NATURAL E NEOPRENE, COM REFORÇO EXTRA, ESPESSURA MÍNIMA DE 0,65 MM, INTERIOR FORRADO EM ALGODÃO FLOCADO, PALMA ANTIDERRAPANTE. PARA PROTEÇÃO QUÍMICA E MECÂNICA (EM FUNÇÃO DA SUA ESPESSURA). TAMANHOS P, M OU G (CONFORME SOLICITAÇÃO).	VONDER	14,80	444,00
6	120	UNIDADE	MASCARA BRANCA C/ VALVULA	VONDER	7,19	862,80
7	30	UNIDADE	MASCARA P/ SOLDA VISOR FIXO	LYNUS	180,00	5.400,00
8	30	UNIDADE	ÓCULOS DE PROTEÇÃO COM HASTES REGULÁVEIS OU QUE SE AJUSTEM A CABEÇA DO USUÁRIO, COM ANTI-EMBAÇAMENTO E PROTEÇÃO LATERAL AOS OLHOS.	VONDER	29,63	888,90
9	30	UNIDADE	PROTETOR AURICULAR EM COPOLÍMERO E CORDÃO, FLANGE CURVO PATENTEADO PROTEGE DELICADAMENTE O CANAL DO OUVIDO PARA FORNECER UMA VEDAÇÃO EFICAZ CONTRA O RUÍDO.	VONDER	3,76	112,80
TOTAL						**12.608,70**

LOTE 08 – TELHAS

ITEM	QTDE	UNIDADE MEDIDA	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS		VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	400	UNIDADE	TELHA 4MMX2.44X0.50M	ISDRALIT	17,00	6.800,00
2	200	UNIDADE	TELHA 5MMX1.83X1.10M	ISDRALIT	36,00	7.200,00
3	100	UNIDADE	TELHA 5MMX2.13X1.10M	ISDRALIT	40,00	4.000,00
4	200	UNIDADE	TELHA 5MMX2.44X1.10M	ISDRALIT	51,90	10.380,00
5	5.000	UNIDADE	TELHA DE BARRO ROMANA	CEJATEL	1,57	7.850,00
6	5.000	UNIDADE	TELHA DE CIMENTO 42X33CM	BONFANTTI	3,30	16.500,00
7	100	UNIDADE	TELHA TRANSPARENTE 244 X 110MM	ORION	91,43	9.143,00
TOTAL						**61.873,00**

LOTE 09 – FERRO

ITEM	QTDE	UNIDADE MEDIDA	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	80	BARRA	FERRO 1/4" OU 6,3MM BARRA COM 12M	BONAMIGO	29,87	2.389,60
2	50	BARRA	FERRO 3/4" OU 20MM BARRA COM 12M	BONAMIGO	300,00	15.000,00

3	100	BARRA	FERRO 3/8" OU 10MM BARRA COM 12M	BONAMIGO	63,00	6.300,00
4	100	BARRA	FERRO 4.2MM BARRA COM 12M	BONAMIGO	17,00	1.700,00
5	150	BARRA	FERRO 5/16" OU 8MM BARRA COM 12M	BONAMIGO	49,00	7.350,00
6	100	METRO	FERRO COLUNA 7 X 14 - 1/4 6,3MM	BONAMIGO	14,15	1.415,00
7	100	METRO	FERRO COLUNA 7 X 14 - 3/8 10MM	BONAMIGO	26,50	2.650,00
8	100	METRO	FERRO COLUNA 7 X 14 - 5/16 8MM	BONAMIGO	18,90	1.890,00
9	100	METRO	FERRO COLUNA 7 X 17 - 3/8 10MM	BONAMIGO	28,30	2.830,00
10	100	METRO	FERRO COLUNA 7 X 17 - 5/16 9MM	BONAMIGO	19,80	1.980,00
11	20	BARRA	FERRO ROSCADO 1/2" BARRA COM 1M	BONAMIGO	13,20	264,00
12	25	BARRA	FERRO ROSCADO 1/4" BARRA COM 1M	BONAMIGO	3,70	92,50
13	100	BARRA	FERRO ROSCADO 3/8" BARRA COM 1M	BONAMIGO	7,80	780,00
14	25	BARRA	FERRO ROSCADO 5/16" BARRA COM 1M	BONAMIGO	4,75	118,75
TOTAL						**44.759,85**

LOTE 10 – FORRO

ITEM	QTDE	UNIDADE MEDIDA	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1.000	M²	FORRO DE PVC 2X100X8MM (DUPLO)	INOVE	21,30	21.300,00
2	1.000	METRO LINEAR	MEIA CANA PVC H 08MM	INOVE	6,69	6.690,00
3	1.000	METRO LINEAR	MEIA CANA PVC MOLDURA	INOVE	5,70	5.700,00
4	1.000	METRO LINEAR	MEIA CANA PVC U	INOVE	6,00	6.000,00
5	1.000	METRO LINEAR	PERFIL MOLDURA NOBRE PVC BRANCO	INOVE	7,30	7.300,00
TOTAL						**46.990,00**

LOTE 11 - MATERIAIS DIVERSOS

ITEM	QTDE	UNIDADE MEDIDA	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	50	UNIDADE	ABRAÇADEIRA RECARTILHADA 1" AÇO CARBONO	VONDER	6,00	300,00
2	50	UNIDADE	ABRAÇADEIRA RECARTILHADA 1.1/2" AÇO CARBONO	VONDER	8,50	425,00
3	50	UNIDADE	ABRAÇADEIRA RECARTILHADA 1.1/4" AÇO CARBONO	VONDER	7,45	372,50
4	50	UNIDADE	ABRAÇADEIRA RECARTILHADA 1/2" AÇO CARBONO	VONDER	6,00	300,00
5	50	UNIDADE	ABRAÇADEIRA TIPO U 1" AÇO SAE 1010	VONDER	6,60	330,00
6	50	UNIDADE	ABRAÇADEIRA TIPO U 1.1/2" AÇO SAE 1010	VONDER	11,35	567,50
7	50	UNIDADE	ABRAÇADEIRA TIPO U 1.1/4" AÇO SAE 1010	VONDER	10,30	515,00
8	50	UNIDADE	ABRAÇADEIRA TIPO U 1/2" AÇO SAE 1010	VONDER	5,36	268,00
9	50	UNIDADE	ABRAÇADEIRA TIPO U 3/4" AÇO SAE 1010	VONDER	5,36	268,00
10	50	UNIDADE	ALMOTOLIA 250ML BICO FLEXIVEL	VONDER	31,06	1.553,00
11	50	UNIDADE	APLICADOR P/ SILICONE	VONDER	30,78	1.539,00
12	100	UNIDADE	ARAME LISO N° 14	VONDER	17,00	1.700,00
13	100	UNIDADE	ARAME RECOZIDO/QUEIMADO BWG 18	VONDER	12,73	1.273,00
14	100	UNIDADE	ARO COMPLETO 3/4 - 1" 19MM	VONDER	51,80	5.180,00
15	100	UNIDADE	ARRUELA 3/8	VONDER	0,11	11,00
16	40	UNIDADE	ASSENTO SANITARIO	PLASTILIT	31,25	1.250,00
17	80	UNIDADE	ASSOALHO PINUS 9,5 CM	LARANJEIRAS	28,00	2.240,00
18	100	UNIDADE	BALAIO BAMBU 30 CM	D60	36,30	3.630,00
19	30	UNIDADE	BARRA DE APOIO 60 CM	METAIS LEÃO	85,00	2.550,00
21	60	UNIDADE	BATENTE COM VISTA PINUS	LARANJEIRAS	58,68	3.520,80
22	40	UNIDADE	BICO PARA ANGRAXADEIRA	VONDER	14,80	592,00
23	50	UNIDADE	BUCHA 10MM PARA PARAFUSO	VONDER	0,18	9,00
24	30	UNIDADE	BUCHA 6MM PARA PARAFUSO	VONDER	0,11	3,30
25	30	UNIDADE	BUCHA 8MM PARA PARAFUSO	VONDER	0,29	8,70
26	300	UNIDADE	CABIDE CROMADO 3 GANCHOS	5 ESTRELAS	26,19	7.857,00
27	150	UNIDADE	CABO ALUMINIO ENCAPADO 1KV 16.00MM	MEGFLEX	3,75	562,50
28	150	UNIDADE	CABO ALUMINIO ENCAPADO PRETO 1KV 25.00MM	MEGFLEX	6,60	990,00
29	300	METRO	CABO DE AÇO 6,4MM	VONDER	6,45	1.935,00
30	20	UNIDADE	CAÇAMBA PVC SEM FURO	METASUL	42,70	854,00
31	40	UNIDADE	CADEADO 25MM CORPO EM LATÃO MACIÇO COM HASTE EM AÇO	STAM	12,18	487,20
32	40	UNIDADE	CADEADO 45MM CORPO EM LATÃO MACIÇO COM HASTE EM AÇO	STAM	21,35	854,00
33	300	METRO LINEAR	CAIBRO DE 5X10CM MADEIRA PINUS	RIO BALSAS	7,11	2.133,00
35	20	UNIDADE	CAMARA PNEU 3,25 X 8	VONDER	20,80	416,00
36	100	UNIDADE	CILINDRO FECHADURA	DIVERSOS	14,82	1.482,00
37	50	UNIDADE	COLA CANO 175G	PLASTILIT	15,68	784,00
38	50	UNIDADE	COLA EPOXI MASSA 100GR	ARALBAS	19,72	986,00
39	50	UNIDADE	COLA EPOXI, SECAGEM EM 10 MINUTOS, 16G	ARALBAS	13,25	662,50
40	400	METRO	CORDA NYLON 6MM	VONDER	0,67	268,00
41	400	METRO	CORDA SEDA 12MM	VONDER	1,69	676,00
42	400	METRO	CORDA SEDA 19MM	VONDER	3,42	1.368,00
44	200	KG	CORRENTE 3.5 MM	VONDER	32,58	6.516,00
45	200	KG	CORRENTE 9.5 MM	VONDER	20,85	4.170,00
46	20	PACOTE	ESPAÇADOR DE PISO 3MM PACOTE COM 100 UNIDADES	VONDER	7,60	152,00
47	20	PACOTE	ESPAÇADOR DE PISO 5MM PACOTE COM 100 UNIDADES	BTTF	8,70	174,00
48	40	UNIDADE	ESPELHO PARA BEIRAL DE MADEIRA CEDRO 0,14X6M	ORION	24,25	970,00
49	40	UNIDADE	ESPUMA DE POLIURETANO 490G	ALIANÇA	19,78	791,20
50	30	UNIDADE	FECHADURA COMUM EXTERNA	ALIANÇA	36,98	1.109,40
51	30	UNIDADE	FECHADURA COMUM INTERNA	ALIANÇA	33,00	990,00
52	60	UNIDADE	FECHO FIO REDONDO 4"	VONDER	9,45	567,00
53	200	METRO	FIO CORTAR GRAMA 3,00 MM	VONDER	1,49	298,00
54	200	ROLO	FITA MULTIUSO 30CMx50M	VONDER	10,89	2.178,00
55	40	UNIDADE	FITA ZEBRADA 200 M	VONDER	11,60	464,00
56	50	UNIDADE	GANCHO FECHADO 8MM	VONDER	0,57	28,50
57	50	UNIDADE	GANCHO P/ CABO DE AÇO 1/4 C/ TRAVA	VONDER	9,08	454,00
58	150	UNIDADE	GRAMPO PARA CERCA 1 X 9 1KG	VONDER	10,98	1.647,00
59	30	UNIDADE	JANELA COMUM METÁLICA 1X1.20M	RIBEIRO	178,00	5.340,00
60	30	UNIDADE	JANELA COMUM METÁLICA 1X1.50M	RIBEIRO	190,00	5.700,00
61	20	UNIDADE	JANELA COMUM METÁLICA 1X1M	RIBEIRO	127,64	2.552,80
62	50	UNIDADE	JANELA METÁLICA BASCULANTE 40X60CM	RIBEIRO	50,94	2.547,00
63	100	M²	LAJE PRÉ MOLDADO 1X1M	CONSKOVA	51,87	5.187,00

64	30	UNIDADE	LIMPA CONTATO SPRAY 300 ML	NOVE54	14,46	433,80
65	30	UNIDADE	LINHA PEDREIRO 0,90 MM COM 100 METROS	VONDER	13,05	391,50
66	50	UNIDADE	LIXA DÁGUA PARA MASSA	VONDER	1,48	74,00
67	100	M²	LONA AZUL 200 MICRAS 4 METROS LARGURA	VONDER	3,00	300,00
68	100	M²	LONA AZUL 200 MICRAS 6 METROS LARGURA	VONDER	3,04	304,00
69	100	M²	LONA AZUL 200 MICRAS 8 METROS LARGURA	VONDER	3,04	304,00
70	2.000	M²	LONA PRETA 200 MICRAS 4 METROS LARGURA	VONDER	1,44	2.880,00
71	2.000	M²	LONA PRETA 200 MICRAS 6 METROS LARGURA	VONDER	1,60	3.200,00
72	2.000	M²	LONA PRETA 200 MICRAS 8 METROS LARGURA	VONDER	1,51	3.020,00
74	200	UNIDADE	MALHA POP REFORÇADO 2 X 3 M 3,40MM 20X20	BONAMIGO	43,60	8.720,00
75	200	UNIDADE	MALHA POP REFORÇADO 2 X 3 M 4,2MM 15X15	BONAMIGO	79,00	15.800,00
76	50	UNIDADE	MASSA DE CALAFETAR 350GR	CALFLEX	9,75	487,50
77	50	UNIDADE	PALANQUE DE CONCRETO 0,10X0,10X2.50M	JR CTVAS	60,50	3.025,00
78	50	UNIDADE	PALANQUE DE CONCRETO 0,10X0,10X3.00M	JR CTVAS	118,20	5.910,00
79	1.000	UNIDADE	PARAFUSO 3.5X22 CABEÇA CHATA ROSCA SOBERBA	VONDER	0,17	170,00
80	200	UNIDADE	PARAFUSO FRANCES 1/4 X 2 1/4	VONDER	0,70	140,00
81	200	UNIDADE	PARAFUSO FRANCES 1/4 X 3"	VONDER	0,85	170,00
82	1.000	UNIDADE	PARAFUSO MADEIRA 3.2X40 CABEÇA CHATA FENDA	VONDER	0,11	110,00
83	200	UNIDADE	PARAFUSO SEXTAVADO 5/16 X 60	VONDER	0,55	110,00
84	100	UNIDADE	PARAFUSO WC LATÃO CROMADO LUXO COM BUCHA 8MM	VONDER	3,61	361,00
85	20	UNIDADE	PIA INOX 120 X 53 CUBA N4	GLE	228,00	4.560,00
86	150	UNIDADE	PORCA 3/8	VONDER	0,14	21,00
89	10	UNIDADE	PORTA DE METAL 80X210CM	BRG	264,00	2.640,00
91	20	UNIDADE	PORTA SANFONADA 82 CM BRANCO/CINZA	PLASTILIT	107,00	2.140,00
92	20	UNIDADE	PORTA TOALHA TIPO ARGOLA	METAIS LEÃO	32,53	650,60
93	400	UNIDADE	POSTE CONCRETO 2,20 MT (10 X 10)	JR CTVAS	54,80	21.920,00
94	400	UNIDADE	POSTE CONCRETO 4,20 MT (12 X 12,5)	JR CTVAS	167,00	66.800,00
95	100	PACOTE	PREGO GALVANIZADO 10X10 01 KG	BONAMIGO	16,85	1.685,00
96	30	PACOTE	PREGO GALVANIZADO 12X12 01 KG	BONAMIGO	17,20	516,00
97	200	UNIDADE	PREGO GALVANIZADO 17X27 01 KG	BONAMIGO	13,50	2.700,00
98	130	UNIDADE	PREGO GALVANIZADO 18X30 01 KG	BONAMIGO	12,77	1.660,10
99	130	UNIDADE	PREGO GALVANIZADO 19X39 01 KG	BONAMIGO	12,77	1.660,10
100	100	UNIDADE	PREGO GALVANIZADO 26X84 01 KG	BONAMIGO	17,00	1.700,00
101	100	UNIDADE	PREGO GALVANIZADO TELHEIRO	BONAMIGO	13,85	1.385,00
103	15	UNIDADE	REGADOR PLÁSTICO 10 L	METASUL	20,75	311,25
104	1.400	METRO LINEAR	RIPA MADEIRA PINUS 1"X5CM	RIO BALSAS	1,50	2.100,00
105	40	UNIDADE	ROLDANA FERRO 14CM	METASUL	22,18	887,20
106	30	UNIDADE	SILICONE BRANCO 280 ML	AMAZONAS	18,00	540,00
107	50	UNIDADE	SPRAY LUBRIFICANTE 300ML	WURTH	7,75	387,50
108	400	METRO LINEAR	TABUA MADEIRA PINUS 20CMX1"	RIO BALSAS	4,27	1.708,00
109	400	METRO LINEAR	TABUA MADEIRA PINUS 25CMX1"	RIO BALSAS	5,89	2.356,00
110	50	UNIDADE	TARJETA 3"	VONDER	4,37	218,50
112	800	METRO LINEAR	TELA DE ARAME 1.5X1M	VONDER	13,50	10.800,00
113	100	METRO	TELA SOLDADA FIO 19 1M ALTURA	VONDER	16,80	1.680,00
114	50	UNIDADE	VALVULA GAS 506/1 PARAFUSADO	ALIANÇA	34,68	1.734,00
115	50	UNIDADE	VASSOURÃO GARI 60CM COM CABO	ODIM	36,30	1.815,00
116	30	UNIDADE	VEDA CALHA 380G	MUNDIAL	17,29	518,70
117	30	UNIDADE	VEDANTE ACRILICO 460 G	MUNDIAL	14,17	425,10
TOTAL						**273.986,75**

Valor total registrado para o fornecedor: R$ 1.229.189,81 (Um milhão duzentos e vinte e nove mil e oitenta e um centavos).

Forma de Pagamento: O pagamento será efetuado conforme especificado na Ata de Registro de Preços.

Prazo: O prazo de vigência é de 12 (doze) meses, a contar da sua publicação, sendo vedada a prorrogação.

Data 21/12/2020

Obs.: Maiores informações estão disponíveis nas publicações no site oficial do Município de Três Barras do Paraná, ou seja, www.tresbarras.pr.gov.br.

Pregão Presencial SRP Nº 56/2020.

Publicado por:
Vanessa Macagnan
Código Identificador:FF142D0E

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA

UNIUV - FUNDAÇÃO MUN. CENTRO UNIVERSITÁRIO CIDADE DE UVA
3º TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº1/2020 REF. A LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 7/2019

Termo Aditivo de Contrato de Fornecimento que entre si celebram a Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória - UNIUV, situada na Avenida Bento Munhoz da Rocha Neto, nº3856, Bairro São Basílio Magno, município de União da Vitória – Estado do Paraná, CEP 84.600-000, inscrita no CNPJ sob o nº 75.967.745/0001-23, neste ato representada pelo Reitor, Sr. Alysson Frantz, nomeado pelo Decreto nº14/2019, denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa FLAMASERV SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIREL, inscrita no CNPJ nº11.046.495/0001-06, sediada no endereço Rua Guilherme Kantor, n.º311, sala 3, CEP 83.900-000, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. Nadia Flaresso, portador da Cédula de Identidade nº9.734.031-5, expedida por SSP/PR, e do CPF nº051.920.299-61,

acordam e ajustam firmar o presente Termo Aditivo de Contrato, nos termos da Lei n° 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital de Pregão Eletrônico Nº 7/2019.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO E VALOR

Fica prorrogado por mais 12 (doze) meses o prazo de vigência contratual, contados a partir de 2/1/2021 com término em 1/1/2022 com impacto financeiro no valor de RR628.040,76 (Seiscentos e vinte e oito mil, quarenta reais e setenta e seis centavos) especificado em Anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DOS HORÁRIOS

Fica alterado o horário de um posto do item 3 conforme especificação no Anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente aditamento serão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento da UNIUV, na classificação abaixo:

13.01 12.364.0027 2.048.3.3.90.39.00.00.00.00 1076 MANUT. ENSINO SUPERIOR EM UNIÃO DA VITÓRIA.

O presente Termo Aditivo fundamenta-se no art. 57, inciso II da Lei n° 8.666/93 e suas alterações e cláusula décima do contrato n.º1/2020.

As demais cláusulas permanecem sem alteração.

União da Vitória, 21 de dezembro de 2020.

Contratante

Contratada

Testemunhas:

Josiane Bendlin Gasparoto

CPF Nº 022.240.309-83

Rosidete Maria Karpinski da Costa

CPF Nº 493.316.559-91

Anexo I

3º TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº1/2020

ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS CONTRATADOS

ITEM	FUNÇÃO/ LOCAIS	QUANT DE POSTOS	HORÁRIO DOS POSTOS	Preço unitário mensal (em R$)	Preço total menal (em R$)	Preço unitário para 12 meses	Preço total para 12 meses
		A		B	C	D (B*12)	E (D*A)
1	Agente de Limpeza/ Prédio Principal	1	7h às 12h e das 16h às 19h e sábado 7h às 11h	3.219,51	3.219,51	38.634,12	38.634,12
2	Agente de Limpeza/ Prédio Principal	1	7h às 9h e das 12h às 18h e sábado 7h às 11h	3.219,51	3.219,51	38.634,12	38.634,12
3	Agente de Limpeza/ Prédio Principal	4	7h às 10h e das 13h às 18h e sábado 7h às 11h – 3 postos 7h às 13h e das 16h às 19h – 1 posto	3.219,51	12.878,04	38.634,12	154.536,48
4	Agente de Portaria/ Prédio Principal	1	18h às 00h (2ª a 6ª)	3.321,87	3.321,87	39.862,44	39.862,44
5	Agente de Portaria	1	10h às 22h (SDF)	2.831,31	2.831,31	33.975,72	33.975,72
6	Agente de Limpeza c/Insalubridade/ Clinica Odontológica e Centro Tecnológico	1	10h às 13h e das 16h às 21h e sábado 7h às 11h	4.041,74	4.041,74	48.500,88	48.500,88
7	Agente de Limpeza c/Insalubridade/ Clinica Odontológica e Centro Tecnológico	3	7h às 10h e das 13h às 18h e sábado 7h às 11h	4.041,74	12.125,22	48.500,88	145.502,64
8	Agente de Limpeza/ Clinica Odontológica e Centro Tecnológico	1	7h às 10h e das 13h às 18h e sábado 7h às 11h	3.219,51	3.219,51	38.634,12	38.634,12
9	Agente de Portaria/ Clinica Odontológica e Centro Tecnológico	1	19h às 23h (2ª a 6ª)	2.404,82	2.404,82	28.857,84	28.857,84
10	Agente de Limpeza/ Complexo Esportivo	1	7h às 10h e das 13h às 18h e sábado 7h às 11h	3.219,51	3.219,51	38.634,12	38.634,12
11	Agente de Limpeza/ Núcleo São Mateus do Sul	1	13h às 17h (2ª a 6ª)	1.855,69	1.855,69	22.268,28	22.268,28
VALOR MENSAL (em R$)					52.336,73		
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA APÓS 3º TERMO ADITIVO (em R$)					628.040,76		

Publicado por:
Josiane Bendlin Gasparoto
Código Identificador:4EE158B5

ESTADO DO PARANÁ
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE EDUCACAO E ENSINO DO PARANA

GABINETE DO PRESIDENTE
RESOLUÇÃO Nº 003/2020

Define o Plano de Aplicação Anual, estimando a Receita e fixando a Despesa do CIEDEPAR - Consórcio Intermunicipal de Educação e Ensino do Paraná, sediado no Município de Curitiba, para o exercício financeiro de 2021 e aprova o Cronograma de Desembolso para o mesmo exercício.

O Presidente do CIEDEPAR - Consórcio Intermunicipal de Educação e Ensino do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com a devida aprovação da Assembleia Geral, conforme decisão registrada em ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 18 de dezembro de 2020:

Art. 1º - Aprovar a presente Resolução, estimando a Receita e fixando a Despesa em R$ 700.453,64 (setecentos mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e sessenta e quatro centavos) para o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2021.

Art. 2º - O Plano de Trabalho será desenvolvido pelas ações, em conformidade com o PLACIC – Resolução n° 004/2020, e conforme detalhamento constante do Anexo I da presente Resolução.

Art. 3º - A receita será realizada conforme transferências dos entes consorciados e rendimentos financeiros de acordo com o desdobramento evidenciado no Anexo II – Desdobramento da Receita, da presente Resolução.

Art. 4º – A Despesa será realizada segundo o Quadro de Desdobramento das Despesas, Anexo III da presente Resolução.

Art 5º - Fica aprovado o Cronograma de Desembolso Orçamentário e Financeiro para o exercício de 2021, conforme Anexo IV da presente Resolução.

Curitiba, 21 de dezembro de 2020.

OSMAR JOSÉ BLUM CHINATO
Presidente do CIEDEPAR
Prefeito de Carambeí

Deliberada na Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 18/12/2020, com início às 9 horas, conforme assunto em pauta.

JACIR BOMBONATO MACHADO
Superintende Executivo do CIEDEPAR

ANEXO I – RESOLUÇÃO Nº 003/2020
PLANO DE TRABALHO
EXERCÍCIO DE 2021

ÓRGÃO	01	CIEDEPAR - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO DO PARANÁ	
UNIDADE	001	GABINETE DO PRESIDENTE	
FUNÇÃO	012	EDUCAÇÃO	
SUB FUNÇÃO	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	
PROGRAMA	1000	GESTÃO DE EDUCAÇÃO E ENSINO	
AÇÃO			
1001	Gerenciamento dos Programas de Ensino e Educação		961.584,53
1002	Aquisição e Reposição de Material Permanente		12.500,00
TOTAL			**974.084,53**
SUB FUNÇÃO	361	Educação Fundamental	
PROGRAMA	1000	GESTÃO DE EDUCAÇÃO E ENSINO	

AÇÃO			
1001	Gerenciamento dos Programas de Ensino e Educação		1.000,00
1002	Aquisição e Reposição de Material Permanente		6.250,00
TOTAL			**7.250,00**
SUB FUNÇÃO	365	Educação Infantil	
PROGRAMA	1000	GESTÃO DE EDUCAÇÃO E ENSINO	
AÇÃO			
1001	Gerenciamento dos Programas de Ensino e Educação		1.000,00
1002	Aquisição e Reposição de Material Permanente		6.250,00
TOTAL			**7.250,00**
TOTAL			
FUNÇÃO	**SUB FUNÇÃO**	**PROGRAMA**	**TOTAL**
012	122	1000 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	974.084,53
012	361	1000 - GESTÃO DE EDUCAÇÃO E ENSINO	7.250,00
012	365	1000 - GESTÃO DE EDUCAÇÃO E ENSINO	7.250,00
TOTAL			**988.584,53**

ANEXO II – RESOLUÇÃO Nº 003/2020
DESDOBRAMENTO DA RECEITA
EXERCÍCIO DE 2021

Código	Especificações	Mensal	Anual	Totais
1.0.0.0.00.00.00.00	RECEITAS CORRENTES			
1.3.00.00.00.00	RECEITA PATRIMONIAL			100,00
1.3.20.00.00.00	Receita de Valores Mobiliários			
1.3.25.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários			
1.3.25.02.00.00	Remuneração Depósitos de Recursos não vinculados			
1.3.25.02.99.01	Remuneração de Outros Depósitos de Recursos não vinculados	8,33	100,00	
1.7.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES			988.584,53
1.7.20.00.00.00	Transferências Inter governamentais			
1.7.23.00.00.00	Transferências dos Municípios			
1.7.23.37.00.00	Transferências a consórcios Públicos	82.382,04	988.584,53	
1.9.00.00.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES			
1.9.22.00.00.00	Restituições			
1.9.22.01.00.00	Restituições Diversas			
1.9.90.00.00.00	Receitas Diversas			
1.9.90.99.00.00	Outras Receitas Diversas			

ANEXO III – RESOLUÇÃO Nº 003/2020
DESDOBRAMENTO DA DESPESA – QDD
EXERCÍCIO DE 2021

ÓRGÃO	0	CIEDEPAR - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO DO PARANÁ	
UNIDADE	0	GABINETE DO PRESIDENTE	
FONTE	000	Recurso Livres	
AÇÃO	0	Gerenciamento dos Programas de Ensino e Educação	
	0	Aquisição e Reposição de Material Permanente	
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
Projeto / Atividade	**Natureza da Despesa**	**Especificação**	**Detalhada**
01001. 12122. 0001. 1001	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	312.702,44
	3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	108.691,20
TOTAL			**421.393,64**
01001. 12122. 0001. 1001	3.3.90.30.00	Material de Consumo	12.000,00
	3.3.90.33.00	Passagens e despesas com locomoção	3.000,00
	3.3.90.39.00	Outros Serviços de terceiros - Pessoa Juridica	247.060,00
TOTAL			**262.060,00**

01001. 12361. 0001. 1001	3.3.90.39.00	Outros Serviços de terceiros - Pessoa Juridica	1.000,00
TOTAL			**1.000,00**
01001. 12365. 0001. 1001	3.3.90.39.00	Outros Serviços de terceiros - Pessoa Juridica	1.000,00
			1.000,00
01001. 12122. 0001. 1002	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material permanente	10.000,00
TOTAL			**10.000,00**
01001. 12361. 0001. 1002	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material permanente	2.500,00
TOTAL			**2.500,00**
01001. 12365. 0001. 1002	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material permanente	2.500,00
TOTAL			**2.500,00**
TOTAL DE DESPESA			**700.453,64**

ANEXO IV - RESOLUÇÃO Nº 003/2020 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO
EXERCÍCIO DE 2021

Classificação Orçamentaria					PROGRAMAÇÃO MENSAL												
Projeto / Atividade	**Natureza da Despesa**	**Destinação dos Recuros**			**Orçado Inicial**	**Janeiro**	**Fevereiro**	**Março**	**Abril**	**Maio**	**Junho**	**Julho**	**Agosto**	**Setembro**	**Outubro**	**Novembro**	**Dezembro**
		IU	GDR	FTE													
01001. 12122. 1000. 1001																	
	3.1.90.11.00	0	1	000	312.702,44	26.058,54	26.058,54	26.058,54	26.058,54	26.058,54	26.058,54	26.058,54	26.058,54	26.058,54	26.058,54	26.058,54	26.058,54
	3.1.90.13.00	0	1	000	108.691,20	9.057,60	9.057,60	9.057,60	9.057,60	9.057,60	9.057,60	9.057,60	9.057,60	9.057,60	9.057,60	9.057,60	9.057,60
01001. 12122. 1000. 1001																	
	3.3.90.30.00	0	1	000	12.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00
	3.3.90.33.00	0	1	000	3.000,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00
	3.3.90.39.00	0	1	000	247.060,00	20.588,33	20.588,33	20.588,33	20.588,33	20.588,33	20.588,33	20.588,33	20.588,33	20.588,33	20.588,33	20.588,33	20.588,33
01001. 12365. 1000. 1001																	
	3.3.90.39.00	0	1	000	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
99001. 12361. 9001. 3901																	
	3.3.90.39.00	0	1	000	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01001. 12122. 1000. 1002																	
	4.4.90.52.00	0	1	000	10.000,00	12.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01001. 12361. 0001. 1002																	
	4.4.90.52.00	0	1	000	2.500,00	6.250,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01001. 12365. 0001. 1002																	
	4.4.90.52.00	0	1	000	2.500,00	6.250,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total					**700.453,64**	**83.954,47**	**56.954,47**	**56.954,47**	**56.954,47**	**56.954,47**	**56.954,47**	**56.954,47**	**56.954,47**	**56.954,47**	**56.954,47**	**56.954,47**	**56.954,47**

Publicado por:
Maria Paula Victorio
Código Identificador:1B375475

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO SUL

ADMINISTRAÇÃO
ANEXO II PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA DECRETO 842

Avenida Ipiranga, 72 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR													
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46) 3548-2000								**Usuário: Adriano Junior Dias**			**Chave de Autenticação**		
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br											1759-4960-682		
Programação Financeira - Valor Previsto X Realizado													
Valores em R$													
Receita		**Janeiro**	**Fevereiro**	**Março**	**Abril**	**Maio**	**Junho**	**Julho**	**Agosto**	**Setembro**	**Outubro**	**Novembro**	**Dezembro**	**Total**
186 - 1.1.1.8.01.1.2 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros	**P**	49,00	49,00	49,00	49,00	49,00	49,00	49,00	49,00	49,00	49,00	49,00	49,00	**588,00**
	R													
	D	-49,00	-49,00	-49,00	-49,00	-49,00	-49,00	-49,00	-49,00	-49,00	-49,00	-49,00	-49,00	**-588,00**

187 - 1.1.1.3.03.1.1 Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	P	10.198,33	10.198,33	10.198,33	10.198,33	10.198,33	10.198,33	10.198,33	10.198,33	10.198,33	10.198,33	10.198,33	10.198,37	**122.380,00**
	R													
	D	-10.198,33	-10.198,33	-10.198,33	-10.198,33	-10.198,33	-10.198,33	-10.198,33	-10.198,33	-10.198,33	-10.198,33	-10.198,33	-10.198,37	**-122.380,00**
188 - 1.1.1.3.03.4.1 Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Principal	P	1.323,92	1.323,92	1.323,92	1.323,92	1.323,92	1.323,92	1.323,92	1.323,92	1.323,92	1.323,92	1.323,92	1.323,88	**15.887,00**
	R													
	D	-1.323,92	-1.323,92	-1.323,92	-1.323,92	-1.323,92	-1.323,92	-1.323,92	-1.323,92	-1.323,92	-1.323,92	-1.323,92	-1.323,88	**-15.887,00**
189 - 1.1.1.8.01.1.1 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	P	20.543,83	20.543,83	20.543,83	20.543,83	20.543,83	20.543,83	20.543,83	20.543,83	20.543,83	20.543,83	20.543,83	20.543,87	**246.526,00**
	R													
	D	-20.543,83	-20.543,83	-20.543,83	-20.543,83	-20.543,83	-20.543,83	-20.543,83	-20.543,83	-20.543,83	-20.543,83	-20.543,83	-20.543,87	**-246.526,00**
190 - 1.1.1.8.01.1.3 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa	P	195,30	195,30	195,30	195,30	195,30	195,30	195,30	195,30	195,30	195,30	195,30	195,35	**2.343,65**
	R													
	D	-195,30	-195,30	-195,30	-195,30	-195,30	-195,30	-195,30	-195,30	-195,30	-195,30	-195,30	-195,35	**-2.343,65**
191 - 1.1.1.8.01.1.4 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa - Multas e Juros	P	57,73	57,73	57,73	57,73	57,73	57,73	57,73	57,73	57,73	57,73	57,73	57,73	**692,76**
	R													
	D	-57,73	-57,73	-57,73	-57,73	-57,73	-57,73	-57,73	-57,73	-57,73	-57,73	-57,73	-57,73	**-692,76**
192 - 1.1.1.8.01.4.1 Imposto sobre Transmissão “Inter Vivos” de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principal	P	5.883,75	5.883,75	5.883,75	5.883,75	5.883,75	5.883,75	5.883,75	5.883,75	5.883,75	5.883,75	5.883,75	5.883,75	**70.605,00**
	R													
	D	-5.883,75	-5.883,75	-5.883,75	-5.883,75	-5.883,75	-5.883,75	-5.883,75	-5.883,75	-5.883,75	-5.883,75	-5.883,75	-5.883,75	**-70.605,00**
193 - 1.1.1.8.02.3.1 Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal	P	9.315,67	9.315,67	9.315,67	9.315,67	9.315,67	9.315,67	9.315,67	9.315,67	9.315,67	9.315,67	9.315,67	9.315,63	**111.788,00**
	R													
	D	-9.315,67	-9.315,67	-9.315,67	-9.315,67	-9.315,67	-9.315,67	-9.315,67	-9.315,67	-9.315,67	-9.315,67	-9.315,67	-9.315,63	**-111.788,00**
194 - 1.1.1.8.02.3.2 Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Multas e Juros	P	78,42	78,42	78,42	78,42	78,42	78,42	78,42	78,42	78,42	78,42	78,42	78,38	**941,00**
	R													
	D	-78,42	-78,42	-78,42	-78,42	-78,42	-78,42	-78,42	-78,42	-78,42	-78,42	-78,42	-78,38	**-941,00**
195 - 1.1.2.1.01.1.1 Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	P	4.118,50	4.118,50	4.118,50	4.118,50	4.118,50	4.118,50	4.118,50	4.118,50	4.118,50	4.118,50	4.118,50	4.118,50	**49.422,00**
	R													
	D	-4.118,50	-4.118,50	-4.118,50	-4.118,50	-4.118,50	-4.118,50	-4.118,50	-4.118,50	-4.118,50	-4.118,50	-4.118,50	-4.118,50	**-49.422,00**
196 - 1.1.2.1.01.1.2 Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Multas e Juros	P	4,92	4,92	4,92	4,92	4,92	4,92	4,92	4,92	4,92	4,92	4,92	4,88	**59,00**
	R													
	D	-4,92	-4,92	-4,92	-4,92	-4,92	-4,92	-4,92	-4,92	-4,92	-4,92	-4,92	-4,88	**-59,00**
197 - 1.1.2.1.01.1.3 Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativa	P	29,42	29,42	29,42	29,42	29,42	29,42	29,42	29,42	29,42	29,42	29,42	29,38	**353,00**
	R													
	D	-29,42	-29,42	-29,42	-29,42	-29,42	-29,42	-29,42	-29,42	-29,42	-29,42	-29,42	-29,38	**-353,00**
198 - 1.1.2.1.01.1.4 Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativa - Multas e Juros	P	29,42	29,42	29,42	29,42	29,42	29,42	29,42	29,42	29,42	29,42	29,42	29,38	**353,00**
	R													
	D	-29,42	-29,42	-29,42	-29,42	-29,42	-29,42	-29,42	-29,42	-29,42	-29,42	-29,42	-29,38	**-353,00**
199 - 1.1.2.2.01.1.1 Taxas pela Prestação de Serviços - Principal	P	294,25	294,25	294,25	294,25	294,25	294,25	294,25	294,25	294,25	294,25	294,25	294,25	**3.531,00**
	R													
	D	-294,25	-294,25	-294,25	-294,25	-294,25	-294,25	-294,25	-294,25	-294,25	-294,25	-294,25	-294,25	**-3.531,00**
200 - 1.1.3.8.02.1.1 Contribuição de Melhoria para Expansão da Rede de Iluminação Pública na Cidade - Principal	P	4.903,00	4.903,00	4.903,00	4.903,00	4.903,00	4.903,00	4.903,00	4.903,00	4.903,00	4.903,00	4.903,00	4.903,00	**58.836,00**
	R													
	D	-4.903,00	-4.903,00	-4.903,00	-4.903,00	-4.903,00	-4.903,00	-4.903,00	-4.903,00	-4.903,00	-4.903,00	-4.903,00	-4.903,00	**-58.836,00**
Receita		**Janeiro**	**Fevereiro**	**Março**	**Abril**	**Maio**	**Junho**	**Julho**	**Agosto**	**Setembro**	**Outubro**	**Novembro**	**Dezembro**	**Total**
201 - 1.3.1.0.01.1.1 Aluguéis e Arrendamentos - Principal	P	784,50	784,50	784,50	784,50	784,50	784,50	784,50	784,50	784,50	784,50	784,50	784,50	**9.414,00**
	R													
	D	-784,50	-784,50	-784,50	-784,50	-784,50	-784,50	-784,50	-784,50	-784,50	-784,50	-784,50	-784,50	**-9.414,00**
202 - 1.3.2.1.00.1.1 Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	P	20.592,83	20.592,83	20.592,83	20.592,83	20.592,83	20.592,83	20.592,83	20.592,83	20.592,83	20.592,83	20.592,83	20.592,87	**247.114,00**
	R													
	D	-20.592,83	-20.592,83	-20.592,83	-20.592,83	-20.592,83	-20.592,83	-20.592,83	-20.592,83	-20.592,83	-20.592,83	-20.592,83	-20.592,87	**-247.114,00**
203 - 1.6.1.0.01.1.1 Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	P	6.913,33	6.913,33	6.913,33	6.913,33	6.913,33	6.913,33	6.913,33	6.913,33	6.913,33	6.913,33	6.913,33	6.913,37	**82.960,00**
	R													
	D	-6.913,33	-6.913,33	-6.913,33	-6.913,33	-6.913,33	-6.913,33	-6.913,33	-6.913,33	-6.913,33	-6.913,33	-6.913,33	-6.913,37	**-82.960,00**
204 - 1.6.9.0.99.1.1 Outros Serviços - Principal	P	980,58	980,58	980,58	980,58	980,58	980,58	980,58	980,58	980,58	980,58	980,58	980,62	**11.767,00**
	R													
	D	-980,58	-980,58	-980,58	-980,58	-980,58	-980,58	-980,58	-980,58	-980,58	-980,58	-980,58	-980,62	**-11.767,00**
205 - 1.6.9.0.99.1.2 Outros Serviços - Multas e Juros	P	2,42	2,42	2,42	2,42	2,42	2,42	2,42	2,42	2,42	2,42	2,42	2,38	**29,00**
	R													
	D	-2,42	-2,42	-2,42	-2,42	-2,42	-2,42	-2,42	-2,42	-2,42	-2,42	-2,42	-2,38	**-29,00**
206 - 1.6.9.0.99.1.3 Outros Serviços - Dívida Ativa	P	294,25	294,25	294,25	294,25	294,25	294,25	294,25	294,25	294,25	294,25	294,25	294,25	**3.531,00**
	R													
	D	-294,25	-294,25	-294,25	-294,25	-294,25	-294,25	-294,25	-294,25	-294,25	-294,25	-294,25	-294,25	**-3.531,00**

207 - 1.6.9.0.99.1.4 Outros Serviços - Dívida Ativa - Multas e Juros	P	11,75	11,75	11,75	11,75	11,75	11,75	11,75	11,75	11,75	11,75	11,75	11,75	**141,00**
	R													
	D	-11,75	-11,75	-11,75	-11,75	-11,75	-11,75	-11,75	-11,75	-11,75	-11,75	-11,75	-11,75	**-141,00**
208 - 1.7.1.8.01.2.1 Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	P	1.057.461,58	1.057.461,58	1.057.461,58	1.057.461,58	1.057.461,58	1.057.461,58	1.057.461,58	1.057.461,58	1.057.461,58	1.057.461,58	1.057.461,58	996.185,73	**12.628.263,11**
	R													
	D	- 1.057.461,58	- 1.057.461,58	- 1.057.461,58	- 1.057.461,58	- 1.057.461,58	- 1.057.461,58	- 1.057.461,58	- 1.057.461,58	- 1.057.461,58	- 1.057.461,58	- 1.057.461,58	-996.185,73	**- 12.628.263,11**
209 - 1.7.1.8.01.3.1 Cota-Parte do Fundo de Participação do Municípios – 1% Cota entregue no mês de dezembro - Principal	P												207.108,00	**207.108,00**
	R													
	D												-207.108,00	**-207.108,00**
210 - 1.7.1.8.01.4.1 Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho - Principal	P							66.191,25						**66.191,25**
	R													
	D							-66.191,25						**-66.191,25**
211 - 1.7.1.8.01.5.1 Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	P	1.838,67	1.838,67	1.838,67	1.838,67	1.838,67	1.838,67	1.838,67	1.838,67	1.838,67	1.838,67	1.838,67	1.838,63	**22.064,00**
	R													
	D	-1.838,67	-1.838,67	-1.838,67	-1.838,67	-1.838,67	-1.838,67	-1.838,67	-1.838,67	-1.838,67	-1.838,67	-1.838,67	-1.838,63	**-22.064,00**
212 - 1.7.1.8.02.6.1 Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo – FEP - Principal	P	6.275,92	6.275,92	6.275,92	6.275,92	6.275,92	6.275,92	6.275,92	6.275,92	6.275,92	6.275,92	6.275,92	6.275,88	**75.311,00**
	R													
	D	-6.275,92	-6.275,92	-6.275,92	-6.275,92	-6.275,92	-6.275,92	-6.275,92	-6.275,92	-6.275,92	-6.275,92	-6.275,92	-6.275,88	**-75.311,00**
213 - 1.7.1.8.03.1.1 Transferência de Recursos do SUS - Atenção Básica - Principal	P	117.379,17	117.379,17	117.379,17	117.379,17	117.379,17	117.379,17	117.379,17	117.379,17	117.379,17	117.379,17	117.379,17	117.379,13	**1.408.550,00**
	R													
	D	-117.379,17	-117.379,17	-117.379,17	-117.379,17	-117.379,17	-117.379,17	-117.379,17	-117.379,17	-117.379,17	-117.379,17	-117.379,17	-117.379,13	**-1.408.550,00**
214 - 1.7.1.8.05.1.1 Transferências do Salário- Educação - Principal	P	14.218,83	14.218,83	14.218,83	14.218,83	14.218,83	14.218,83	14.218,83	14.218,83	14.218,83	14.218,83	14.218,83	14.218,87	**170.626,00**
	R													
	D	-14.218,83	-14.218,83	-14.218,83	-14.218,83	-14.218,83	-14.218,83	-14.218,83	-14.218,83	-14.218,83	-14.218,83	-14.218,83	-14.218,87	**-170.626,00**
215 - 1.7.1.8.05.3.1 Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE - Principal	P	9.806,17	9.806,17	9.806,17	9.806,17	9.806,17	9.806,17	9.806,17	9.806,17	9.806,17	9.806,17	9.806,17	9.806,13	**117.674,00**
	R													
	D	-9.806,17	-9.806,17	-9.806,17	-9.806,17	-9.806,17	-9.806,17	-9.806,17	-9.806,17	-9.806,17	-9.806,17	-9.806,17	-9.806,13	**-117.674,00**
Receita		**Janeiro**	**Fevereiro**	**Março**	**Abril**	**Maio**	**Junho**	**Julho**	**Agosto**	**Setembro**	**Outubro**	**Novembro**	**Dezembro**	**Total**
216 - 1.7.1.8.05.4.1 Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE - Principal	P	9.119,75	9.119,75	9.119,75	9.119,75	9.119,75	9.119,75	9.119,75	9.119,75	9.119,75	9.119,75	9.119,75	9.119,75	**109.437,00**
	R													
	D	-9.119,75	-9.119,75	-9.119,75	-9.119,75	-9.119,75	-9.119,75	-9.119,75	-9.119,75	-9.119,75	-9.119,75	-9.119,75	-9.119,75	**-109.437,00**
217 - 1.7.1.8.06.1.1 Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – L.C. Nº 87/96 - Principal	P	4.290,17	4.290,17	4.290,17	4.290,17	4.290,17	4.290,17	4.290,17	4.290,17	4.290,17	4.290,17	4.290,17	4.290,13	**51.482,00**
	R													
	D	-4.290,17	-4.290,17	-4.290,17	-4.290,17	-4.290,17	-4.290,17	-4.290,17	-4.290,17	-4.290,17	-4.290,17	-4.290,17	-4.290,13	**-51.482,00**
218 - 1.7.1.8.12.1.1 Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - Principal	P	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	**180.000,00**
	R													
	D	-15.000,00	-15.000,00	-15.000,00	-15.000,00	-15.000,00	-15.000,00	-15.000,00	-15.000,00	-15.000,00	-15.000,00	-15.000,00	-15.000,00	**-180.000,00**
219 - 1.7.1.8.99.1.1 Outras Transferências da União - Principal	P	1.863,17	1.863,17	1.863,17	1.863,17	1.863,17	1.863,17	1.863,17	1.863,17	1.863,17	1.863,17	1.863,17	1.863,13	**22.358,00**
	R													
	D	-1.863,17	-1.863,17	-1.863,17	-1.863,17	-1.863,17	-1.863,17	-1.863,17	-1.863,17	-1.863,17	-1.863,17	-1.863,17	-1.863,13	**-22.358,00**
220 - 1.7.2.8.01.1.1 Cota-Parte do ICMS - Principal	P	306.440,75	306.440,75	306.440,75	306.440,75	306.440,75	306.440,75	306.440,75	306.440,75	306.440,75	306.440,75	306.440,75	306.440,75	**3.677.289,00**
	R													
	D	-306.440,75	-306.440,75	-306.440,75	-306.440,75	-306.440,75	-306.440,75	-306.440,75	-306.440,75	-306.440,75	-306.440,75	-306.440,75	-306.440,75	**-3.677.289,00**
221 - 1.7.2.8.01.2.1 Cota-Parte do IPVA - Principal	P	26.353,92	26.353,92	26.353,92	26.353,92	26.353,92	26.353,92	26.353,92	26.353,92	26.353,92	26.353,92	26.353,92	26.353,88	**316.247,00**
	R													
	D	-26.353,92	-26.353,92	-26.353,92	-26.353,92	-26.353,92	-26.353,92	-26.353,92	-26.353,92	-26.353,92	-26.353,92	-26.353,92	-26.353,88	**-316.247,00**
222 - 1.7.2.8.01.3.1 Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	P	3.068,25	3.068,25	3.068,25	3.068,25	3.068,25	3.068,25	3.068,25	3.068,25	3.068,25	3.068,25	3.068,25	3.068,25	**36.819,00**
	R													
	D	-3.068,25	-3.068,25	-3.068,25	-3.068,25	-3.068,25	-3.068,25	-3.068,25	-3.068,25	-3.068,25	-3.068,25	-3.068,25	-3.068,25	**-36.819,00**
223 - 1.7.2.8.01.4.1 Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Principal	P	2.549,67	2.549,67	2.549,67	2.549,67	2.549,67	2.549,67	2.549,67	2.549,67	2.549,67	2.549,67	2.549,67	2.549,63	**30.596,00**
	R													
	D	-2.549,67	-2.549,67	-2.549,67	-2.549,67	-2.549,67	-2.549,67	-2.549,67	-2.549,67	-2.549,67	-2.549,67	-2.549,67	-2.549,63	**-30.596,00**
224 - 1.7.2.8.02.3.1 Cota-parte Royalties – Compensação Financeira pela Produção do Petróleo – Lei nº 7.990/89, artigo 9º - Principal	P	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,12	**1.177,00**
	R													
	D	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,12	**-1.177,00**
225 - 1.7.2.8.03.1.1 Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde – Repasse Fundo a Fundo - Principal	P	6.374,17	6.374,17	6.374,17	6.374,17	6.374,17	6.374,17	6.374,17	6.374,17	6.374,17	6.374,17	6.374,17	6.374,13	**76.490,00**
	R													
	D	-6.374,17	-6.374,17	-6.374,17	-6.374,17	-6.374,17	-6.374,17	-6.374,17	-6.374,17	-6.374,17	-6.374,17	-6.374,17	-6.374,13	**-76.490,00**
226 - 1.7.2.8.99.1.1 Outras Transferências dos Estados - Principal	P	18.337,42	18.337,42	18.337,42	18.337,42	18.337,42	18.337,42	18.337,42	18.337,42	18.337,42	18.337,42	18.337,42	18.337,38	**220.049,00**
	R													

	D	-18.337,42	-18.337,42	-18.337,42	-18.337,42	-18.337,42	-18.337,42	-18.337,42	-18.337,42	-18.337,42	-18.337,42	-18.337,42	-18.337,38	**-220.049,00**
227 - 1.7.5.8.01.1.1 Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB - Principal	P	145.915,00	145.915,00	145.915,00	145.915,00	145.915,00	145.915,00	145.915,00	145.915,00	145.915,00	145.915,00	145.915,00	145.915,00	**1.750.980,00**
	R													
	D	-145.915,00	-145.915,00	-145.915,00	-145.915,00	-145.915,00	-145.915,00	-145.915,00	-145.915,00	-145.915,00	-145.915,00	-145.915,00	-145.915,00	**-1.750.980,00**
228 - 1.9.1.0.01.1.1 Multas Previstas em Legislação Específica - Principal	P	5,25	5,25	5,25	5,25	5,25	5,25	5,25	5,25	5,25	5,25	5,25	5,25	**63,00**
	R													
	D	-5,25	-5,25	-5,25	-5,25	-5,25	-5,25	-5,25	-5,25	-5,25	-5,25	-5,25	-5,25	**-63,00**
229 - 1.7.1.8.01.2.1 Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	P	-203.898,83	-203.898,83	-203.898,83	-203.898,83	-203.898,83	-203.898,83	-203.898,83	-203.898,83	-203.898,83	-203.898,83	-203.898,83	-203.898,87	**-2.446.786,00**
	R													
	D	203.898,83	203.898,83	203.898,83	203.898,83	203.898,83	203.898,83	203.898,83	203.898,83	203.898,83	203.898,83	203.898,83	203.898,87	**2.446.786,00**
230 - 1.7.1.8.01.5.1 Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	P	-367,67	-367,67	-367,67	-367,67	-367,67	-367,67	-367,67	-367,67	-367,67	-367,67	-367,67	-367,63	**-4.412,00**
	R													
	D	367,67	367,67	367,67	367,67	367,67	367,67	367,67	367,67	367,67	367,67	367,67	367,63	**4.412,00**
Receita		**Janeiro**	**Fevereiro**	**Março**	**Abril**	**Maio**	**Junho**	**Julho**	**Agosto**	**Setembro**	**Outubro**	**Novembro**	**Dezembro**	**Total**
231 - 1.7.1.8.06.1.1 Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – L.C. Nº 87/96 - Principal	P	-858,00	-858,00	-858,00	-858,00	-858,00	-858,00	-858,00	-858,00	-858,00	-858,00	-858,00	-858,00	**-10.296,00**
	R													
	D	858,00	858,00	858,00	858,00	858,00	858,00	858,00	858,00	858,00	858,00	858,00	858,00	**10.296,00**
232 - 1.7.2.8.01.1.1 Cota-Parte do ICMS - Principal	P	-61.288,17	-61.288,17	-61.288,17	-61.288,17	-61.288,17	-61.288,17	-61.288,17	-61.288,17	-61.288,17	-61.288,17	-61.288,17		**-674.169,87**
	R													
	D	61.288,17	61.288,17	61.288,17	61.288,17	61.288,17	61.288,17	61.288,17	61.288,17	61.288,17	61.288,17	61.288,17		**674.169,87**
233 - 1.7.2.8.01.2.1 Cota-Parte do IPVA - Principal	P	-5.270,75	-5.270,75	-5.270,75	-5.270,75	-5.270,75	-5.270,75	-5.270,75	-5.270,75	-5.270,75	-5.270,75	-5.270,75	-5.270,75	**-63.249,00**
	R													
	D	5.270,75	5.270,75	5.270,75	5.270,75	5.270,75	5.270,75	5.270,75	5.270,75	5.270,75	5.270,75	5.270,75	5.270,75	**63.249,00**
234 - 1.7.2.8.01.3.1 Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	P	-612,92	-612,92	-612,92	-612,92	-612,92	-612,92	-612,92	-612,92	-612,92	-612,92	-612,92	-612,88	**-7.355,00**
	R													
	D	612,92	612,92	612,92	612,92	612,92	612,92	612,92	612,92	612,92	612,92	612,92	612,88	**7.355,00**
235 - 1.7.1.8.03.1.1 Transferência de Recursos do SUS - Atenção Básica - Principal	P	1.274,67	1.274,67	1.274,67	1.274,67	1.274,67	1.274,67	1.274,67	1.274,67	1.274,67	1.274,67	1.274,67	1.274,63	**15.296,00**
	R													
	D	-1.274,67	-1.274,67	-1.274,67	-1.274,67	-1.274,67	-1.274,67	-1.274,67	-1.274,67	-1.274,67	-1.274,67	-1.274,67	-1.274,63	**-15.296,00**
236 - 1.7.1.8.12.1.1 Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - Principal	P	882,75	882,75	882,75	882,75	882,75	882,75	882,75	882,75	882,75	882,75	882,75	882,75	**10.593,00**
	R													
	D	-882,75	-882,75	-882,75	-882,75	-882,75	-882,75	-882,75	-882,75	-882,75	-882,75	-882,75	-882,75	**-10.593,00**
237 - 1.7.1.8.12.1.1 Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - Principal	P	1.078,83	1.078,83	1.078,83	1.078,83	1.078,83	1.078,83	1.078,83	1.078,83	1.078,83	1.078,83	1.078,83	1.078,87	**12.946,00**
	R													
	D	-1.078,83	-1.078,83	-1.078,83	-1.078,83	-1.078,83	-1.078,83	-1.078,83	-1.078,83	-1.078,83	-1.078,83	-1.078,83	-1.078,87	**-12.946,00**
238 - 1.7.1.8.12.1.1 Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - Principal	P	1.471,00	1.471,00	1.471,00	1.471,00	1.471,00	1.471,00	1.471,00	1.471,00	1.471,00	1.471,00	1.471,00	1.471,00	**17.652,00**
	R													
	D	-1.471,00	-1.471,00	-1.471,00	-1.471,00	-1.471,00	-1.471,00	-1.471,00	-1.471,00	-1.471,00	-1.471,00	-1.471,00	-1.471,00	**-17.652,00**
239 - 1.1.1.8.01.1.3 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa	P	74,14	74,14	74,14	74,14	74,14	74,14	74,14	74,14	74,14	74,14	74,14	74,19	**889,73**
	R													
	D	-74,14	-74,14	-74,14	-74,14	-74,14	-74,14	-74,14	-74,14	-74,14	-74,14	-74,14	-74,19	**-889,73**
240 - 1.1.1.8.01.1.3 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa	P	10,53	10,53	10,53	10,53	10,53	10,53	10,53	10,53	10,53	10,53	10,53	10,57	**126,40**
	R													
	D	-10,53	-10,53	-10,53	-10,53	-10,53	-10,53	-10,53	-10,53	-10,53	-10,53	-10,53	-10,57	**-126,40**
241 - 1.7.5.8.01.1.1 Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB - Principal	P	59.866,08	59.866,08	59.866,08	59.866,08	59.866,08	59.866,08	59.866,08	59.866,08	59.866,08	59.866,08	59.866,08	59.866,12	**718.393,00**
	R													
	D	-59.866,08	-59.866,08	-59.866,08	-59.866,08	-59.866,08	-59.866,08	-59.866,08	-59.866,08	-59.866,08	-59.866,08	-59.866,08	-59.866,12	**-718.393,00**
242 - 1.7.1.8.01.4.1 Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho - Principal	P	9.305,58	9.305,58	9.305,58	9.305,58	9.305,58	9.305,58	9.305,58	9.305,58	9.305,58	9.305,58	9.305,58	9.305,59	**111.666,97**
	R													
	D	-9.305,58	-9.305,58	-9.305,58	-9.305,58	-9.305,58	-9.305,58	-9.305,58	-9.305,58	-9.305,58	-9.305,58	-9.305,58	-9.305,59	**-111.666,97**
Total Geral	P	1.634.668,30	1.634.668,30	1.634.668,30	1.634.668,30	1.634.668,30	1.634.668,30	1.700.859,55	1.634.668,30	1.634.668,30	1.634.668,30	1.634.668,30	1.841.788,45	**19.889.331,00**
	R													
	D	- 1.634.668,30	- 1.634.668,30	- 1.634.668,30	- 1.634.668,30	- 1.634.668,30	- 1.634.668,30	- 1.700.859,55	- 1.634.668,30	- 1.634.668,30	- 1.634.668,30	- 1.634.668,30	- 1.841.788,45	**- 19.889.331,00**

P - Previsto no Programação Financeira (Valores Previstos), R - Realizado (Arrecadado), D - Diferença (R-P)

Publicado por:
Jefferson Scariot de Lima
Código Identificador:90E201C7

ADMINISTRAÇÃO
ANEXO III CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO MENSAL DECRETO 842

Avenida Ipiranga, 72 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR														
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46) 3548-2000										**Usuário: Adriano Junior Dias**		**Chave de Autenticação**		
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br												1746-4968-022		
Cronograma de Desembolso Mensal - Valor Fixado X Realizado														
Valores em R$														
Despesa		**Janeiro**	**Fevereiro**	**Março**	**Abril**	**Maio**	**Junho**	**Julho**	**Agosto**	**Setembro**	**Outubro**	**Novembro**	**Dezembro**	**Total**
1 - 3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	**P**	38.807,75	38.807,75	38.807,75	38.807,75	38.807,75	38.807,75	38.807,75	38.807,75	38.807,75	38.807,75	38.807,75	38.807,75	**465.693,00**
	R													
	D	-38.807,75	-38.807,75	-38.807,75	-38.807,75	-38.807,75	-38.807,75	-38.807,75	-38.807,75	-38.807,75	-38.807,75	-38.807,75	-38.807,75	**-465.693,00**
2 - 3.1.90.13.00 Obrigações Patronais	**P**	12.944,00	12.944,00	12.944,00	12.944,00	12.944,00	12.944,00	12.944,00	12.944,00	12.944,00	12.944,00	12.944,00	12.944,00	**155.328,00**
	R													
	D	-12.944,00	-12.944,00	-12.944,00	-12.944,00	-12.944,00	-12.944,00	-12.944,00	-12.944,00	-12.944,00	-12.944,00	-12.944,00	-12.944,00	**-155.328,00**
3 - 3.1.90.16.00 Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	**P**	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,12	**2.353,00**
	R													
	D	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,12	**-2.353,00**
4 - 3.3.90.14.00 Diárias – Civil	**P**	490,33	490,33	490,33	490,33	490,33	490,33	490,33	490,33	490,33	490,33	490,33	490,37	**5.884,00**
	R													
	D	-490,33	-490,33	-490,33	-490,33	-490,33	-490,33	-490,33	-490,33	-490,33	-490,33	-490,33	-490,37	**-5.884,00**
5 - 3.3.90.30.00 Material de Consumo	**P**	3.628,25	3.628,25	3.628,25	3.628,25	3.628,25	3.628,25	3.628,25	3.628,25	3.628,25	3.628,25	3.628,25	3.628,25	**43.539,00**
	R													
	D	-3.628,25	-3.628,25	-3.628,25	-3.628,25	-3.628,25	-3.628,25	-3.628,25	-3.628,25	-3.628,25	-3.628,25	-3.628,25	-3.628,25	**-43.539,00**
6 - 3.3.90.31.00 Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	**P**	294,25	294,25	294,25	294,25	294,25	294,25	294,25	294,25	294,25	294,25	294,25	294,25	**3.531,00**
	R													
	D	-294,25	-294,25	-294,25	-294,25	-294,25	-294,25	-294,25	-294,25	-294,25	-294,25	-294,25	-294,25	**-3.531,00**
7 - 3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	**P**	294,25	294,25	294,25	294,25	294,25	294,25	294,25	294,25	294,25	294,25	294,25	294,25	**3.531,00**
	R													
	D	-294,25	-294,25	-294,25	-294,25	-294,25	-294,25	-294,25	-294,25	-294,25	-294,25	-294,25	-294,25	**-3.531,00**
8 - 3.3.90.33.00 Passagens e Despesas com Locomoção	**P**	294,25	294,25	294,25	294,25	294,25	294,25	294,25	294,25	294,25	294,25	294,25	294,25	**3.531,00**
	R													
	D	-294,25	-294,25	-294,25	-294,25	-294,25	-294,25	-294,25	-294,25	-294,25	-294,25	-294,25	-294,25	**-3.531,00**
9 - 3.3.90.35.00 Serviços de Consultoria	**P**	490,33	490,33	490,33	490,33	490,33	490,33	490,33	490,33	490,33	490,33	490,33	490,37	**5.884,00**
	R													
	D	-490,33	-490,33	-490,33	-490,33	-490,33	-490,33	-490,33	-490,33	-490,33	-490,33	-490,33	-490,37	**-5.884,00**
10 - 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	**P**	980,58	980,58	980,58	980,58	980,58	980,58	980,58	980,58	980,58	980,58	980,58	980,62	**11.767,00**
	R													
	D	-980,58	-980,58	-980,58	-980,58	-980,58	-980,58	-980,58	-980,58	-980,58	-980,58	-980,58	-980,62	**-11.767,00**
11 - 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	**P**	1.961,25	1.961,25	1.961,25	1.961,25	1.961,25	1.961,25	1.961,25	1.961,25	1.961,25	1.961,25	1.961,25	1.961,25	**23.535,00**
	R													
	D	-1.961,25	-1.961,25	-1.961,25	-1.961,25	-1.961,25	-1.961,25	-1.961,25	-1.961,25	-1.961,25	-1.961,25	-1.961,25	-1.961,25	**-23.535,00**
12 - 4.4.90.51.00 Obras e Instalações	**P**	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,12	**1.177,00**
	R													
	D	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,12	**-1.177,00**
13 - 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente	**P**	980,58	980,58	980,58	980,58	980,58	980,58	980,58	980,58	980,58	980,58	980,58	980,62	**11.767,00**
	R													
	D	-980,58	-980,58	-980,58	-980,58	-980,58	-980,58	-980,58	-980,58	-980,58	-980,58	-980,58	-980,62	**-11.767,00**
14 - 3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	**P**	24.098,58	24.098,58	24.098,58	24.098,58	24.098,58	24.098,58	24.098,58	24.098,58	24.098,58	24.098,58	24.098,58	24.098,62	**289.183,00**
	R													
	D	-24.098,58	-24.098,58	-24.098,58	-24.098,58	-24.098,58	-24.098,58	-24.098,58	-24.098,58	-24.098,58	-24.098,58	-24.098,58	-24.098,62	**-289.183,00**
15 - 3.1.90.13.00 Obrigações Patronais	**P**	7.844,92	7.844,92	7.844,92	7.844,92	7.844,92	7.844,92	7.844,92	7.844,92	7.844,92	7.844,92	7.844,92	7.844,88	**94.139,00**
	R													
	D	-7.844,92	-7.844,92	-7.844,92	-7.844,92	-7.844,92	-7.844,92	-7.844,92	-7.844,92	-7.844,92	-7.844,92	-7.844,92	-7.844,88	**-94.139,00**
Despesa		**Janeiro**	**Fevereiro**	**Março**	**Abril**	**Maio**	**Junho**	**Julho**	**Agosto**	**Setembro**	**Outubro**	**Novembro**	**Dezembro**	**Total**
16 - 3.1.90.16.00 Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	**P**	490,33	490,33	490,33	490,33	490,33	490,33	490,33	490,33	490,33	490,33	490,33	490,37	**5.884,00**
	R													
	D	-490,33	-490,33	-490,33	-490,33	-490,33	-490,33	-490,33	-490,33	-490,33	-490,33	-490,33	-490,37	**-5.884,00**
17 - 3.3.90.14.00 Diárias – Civil	**P**	1.961,25	1.961,25	1.961,25	1.961,25	1.961,25	1.961,25	1.961,25	1.961,25	1.961,25	1.961,25	1.961,25	1.961,25	**23.535,00**
	R													

	D	-1.961,25	-1.961,25	-1.961,25	-1.961,25	-1.961,25	-1.961,25	-1.961,25	-1.961,25	-1.961,25	-1.961,25	-1.961,25	**-23.535,00**
18 - 3.3.90.30.00 Material de Consumo	P	4.412,75	4.412,75	4.412,75	4.412,75	4.412,75	4.412,75	4.412,75	4.412,75	4.412,75	4.412,75	4.412,75	**52.953,00**
	R												
	D	-4.412,75	-4.412,75	-4.412,75	-4.412,75	-4.412,75	-4.412,75	-4.412,75	-4.412,75	-4.412,75	-4.412,75	-4.412,75	**-52.953,00**
19 - 3.3.90.31.00 Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	P	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,12	**1.177,00**
	R												
	D	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,12	**-1.177,00**
20 - 3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	P	294,25	294,25	294,25	294,25	294,25	294,25	294,25	294,25	294,25	294,25	294,25	**3.531,00**
	R												
	D	-294,25	-294,25	-294,25	-294,25	-294,25	-294,25	-294,25	-294,25	-294,25	-294,25	-294,25	**-3.531,00**
21 - 3.3.90.33.00 Passagens e Despesas com Locomoção	P	3.432,17	3.432,17	3.432,17	3.432,17	3.432,17	3.432,17	3.432,17	3.432,17	3.432,17	3.432,17	3.432,13	**41.186,00**
	R												
	D	-3.432,17	-3.432,17	-3.432,17	-3.432,17	-3.432,17	-3.432,17	-3.432,17	-3.432,17	-3.432,17	-3.432,17	-3.432,13	**-41.186,00**
22 - 3.3.90.35.00 Serviços de Consultoria	P	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,12	**1.177,00**
	R												
	D	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,12	**-1.177,00**
23 - 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	P	784,50	784,50	784,50	784,50	784,50	784,50	784,50	784,50	784,50	784,50	784,50	**9.414,00**
	R												
	D	-784,50	-784,50	-784,50	-784,50	-784,50	-784,50	-784,50	-784,50	-784,50	-784,50	-784,50	**-9.414,00**
24 - 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	P	10.189,08	10.189,08	10.189,08	10.189,08	10.189,08	10.189,08	10.189,08	10.189,08	10.189,08	10.189,08	10.189,12	**122.269,00**
	R												
	D	-10.189,08	-10.189,08	-10.189,08	-10.189,08	-10.189,08	-10.189,08	-10.189,08	-10.189,08	-10.189,08	-10.189,08	-10.189,12	**-122.269,00**
25 - 4.4.90.51.00 Obras e Instalações	P	1.470,92	1.470,92	1.470,92	1.470,92	1.470,92	1.470,92	1.470,92	1.470,92	1.470,92	1.470,92	1.470,88	**17.651,00**
	R												
	D	-1.470,92	-1.470,92	-1.470,92	-1.470,92	-1.470,92	-1.470,92	-1.470,92	-1.470,92	-1.470,92	-1.470,92	-1.470,88	**-17.651,00**
26 - 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente	P	832,58	832,58	832,58	832,58	832,58	832,58	832,58	832,58	832,58	832,58	832,62	**9.991,00**
	R												
	D	-832,58	-832,58	-832,58	-832,58	-832,58	-832,58	-832,58	-832,58	-832,58	-832,58	-832,62	**-9.991,00**
27 - 3.1.90.04.00 Contratação por Tempo Determinado	P	294,25	294,25	294,25	294,25	294,25	294,25	294,25	294,25	294,25	294,25	294,25	**3.531,00**
	R												
	D	-294,25	-294,25	-294,25	-294,25	-294,25	-294,25	-294,25	-294,25	-294,25	-294,25	-294,25	**-3.531,00**
28 - 3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	P	34.470,50	34.470,50	34.470,50	34.470,50	34.470,50	34.470,50	34.470,50	34.470,50	34.470,50	34.470,50	34.470,50	**413.646,00**
	R												
	D	-34.470,50	-34.470,50	-34.470,50	-34.470,50	-34.470,50	-34.470,50	-34.470,50	-34.470,50	-34.470,50	-34.470,50	-34.470,50	**-413.646,00**
29 - 3.1.90.13.00 Obrigações Patronais	P	19.612,17	19.612,17	19.612,17	19.612,17	19.612,17	19.612,17	19.612,17	19.612,17	19.612,17	19.612,17	19.612,13	**235.346,00**
	R												
	D	-19.612,17	-19.612,17	-19.612,17	-19.612,17	-19.612,17	-19.612,17	-19.612,17	-19.612,17	-19.612,17	-19.612,17	-19.612,13	**-235.346,00**
30 - 3.1.90.16.00 Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	P	980,58	980,58	980,58	980,58	980,58	980,58	980,58	980,58	980,58	980,58	980,62	**11.767,00**
	R												
	D	-980,58	-980,58	-980,58	-980,58	-980,58	-980,58	-980,58	-980,58	-980,58	-980,58	-980,62	**-11.767,00**
Despesa		**Janeiro**	**Fevereiro**	**Março**	**Abril**	**Maio**	**Junho**	**Julho**	**Agosto**	**Setembro**	**Outubro**	**Novembro**	**Dezembro**	**Total**
31 - 3.3.90.14.00 Diárias – Civil	P	1.961,25	1.961,25	1.961,25	1.961,25	1.961,25	1.961,25	1.961,25	1.961,25	1.961,25	1.961,25	1.961,25	1.961,25	**23.535,00**
	R													
	D	-1.961,25	-1.961,25	-1.961,25	-1.961,25	-1.961,25	-1.961,25	-1.961,25	-1.961,25	-1.961,25	-1.961,25	-1.961,25	-1.961,25	**-23.535,00**
32 - 3.3.90.30.00 Material de Consumo	P	8.825,50	8.825,50	8.825,50	8.825,50	8.825,50	8.825,50	8.825,50	8.825,50	8.825,50	8.825,50	8.825,50	8.825,50	**105.906,00**
	R													
	D	-8.825,50	-8.825,50	-8.825,50	-8.825,50	-8.825,50	-8.825,50	-8.825,50	-8.825,50	-8.825,50	-8.825,50	-8.825,50	-8.825,50	**-105.906,00**
33 - 3.3.90.31.00 Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	P	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,12	**1.177,00**
	R													
	D	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,12	**-1.177,00**
34 - 3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	P	294,25	294,25	294,25	294,25	294,25	294,25	294,25	294,25	294,25	294,25	294,25	294,25	**3.531,00**
	R													
	D	-294,25	-294,25	-294,25	-294,25	-294,25	-294,25	-294,25	-294,25	-294,25	-294,25	-294,25	-294,25	**-3.531,00**
35 - 3.3.90.33.00 Passagens e Despesas com Locomoção	P	490,33	490,33	490,33	490,33	490,33	490,33	490,33	490,33	490,33	490,33	490,33	490,37	**5.884,00**
	R													
	D	-490,33	-490,33	-490,33	-490,33	-490,33	-490,33	-490,33	-490,33	-490,33	-490,33	-490,33	-490,37	**-5.884,00**
36 - 3.3.90.35.00 Serviços de Consultoria	P	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,12	**1.177,00**
	R													
	D	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,12	**-1.177,00**
37 - 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	P	4.903,08	4.903,08	4.903,08	4.903,08	4.903,08	4.903,08	4.903,08	4.903,08	4.903,08	4.903,08	4.903,08	4.903,12	**58.837,00**
	R													

	D	-4.903,08	-4.903,08	-4.903,08	-4.903,08	-4.903,08	-4.903,08	-4.903,08	-4.903,08	-4.903,08	-4.903,08	-4.903,08	-4.903,12	**-58.837,00**
38 - 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	P	25.495,83	25.495,83	25.495,83	25.495,83	25.495,83	25.495,83	25.495,83	25.495,83	25.495,83	25.495,83	25.495,83	25.495,87	**305.950,00**
	R													
	D	-25.495,83	-25.495,83	-25.495,83	-25.495,83	-25.495,83	-25.495,83	-25.495,83	-25.495,83	-25.495,83	-25.495,83	-25.495,83	-25.495,87	**-305.950,00**
39 - 4.4.90.51.00 Obras e Instalações	P	2.059,25	2.059,25	2.059,25	2.059,25	2.059,25	2.059,25	2.059,25	2.059,25	2.059,25	2.059,25	2.059,25	2.059,25	**24.711,00**
	R													
	D	-2.059,25	-2.059,25	-2.059,25	-2.059,25	-2.059,25	-2.059,25	-2.059,25	-2.059,25	-2.059,25	-2.059,25	-2.059,25	-2.059,25	**-24.711,00**
40 - 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente	P	1.961,25	1.961,25	1.961,25	1.961,25	1.961,25	1.961,25	1.961,25	1.961,25	1.961,25	1.961,25	1.961,25	1.961,25	**23.535,00**
	R													
	D	-1.961,25	-1.961,25	-1.961,25	-1.961,25	-1.961,25	-1.961,25	-1.961,25	-1.961,25	-1.961,25	-1.961,25	-1.961,25	-1.961,25	**-23.535,00**
41 - 3.3.90.14.00 Diárias – Civil	P	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,12	**1.177,00**
	R													
	D	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,12	**-1.177,00**
42 - 3.3.90.30.00 Material de Consumo	P	6.864,25	6.864,25	6.864,25	6.864,25	6.864,25	6.864,25	6.864,25	6.864,25	6.864,25	6.864,25	6.864,25	6.864,25	**82.371,00**
	R													
	D	-6.864,25	-6.864,25	-6.864,25	-6.864,25	-6.864,25	-6.864,25	-6.864,25	-6.864,25	-6.864,25	-6.864,25	-6.864,25	-6.864,25	**-82.371,00**
43 - 3.3.90.30.00 Material de Consumo	P	294,25	294,25	294,25	294,25	294,25	294,25	294,25	294,25	294,25	294,25	294,25	294,25	**3.531,00**
	R													
	D	-294,25	-294,25	-294,25	-294,25	-294,25	-294,25	-294,25	-294,25	-294,25	-294,25	-294,25	-294,25	**-3.531,00**
44 - 3.3.90.31.00 Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	P	490,33	490,33	490,33	490,33	490,33	490,33	490,33	490,33	490,33	490,33	490,33	490,37	**5.884,00**
	R													
	D	-490,33	-490,33	-490,33	-490,33	-490,33	-490,33	-490,33	-490,33	-490,33	-490,33	-490,33	-490,37	**-5.884,00**
45 - 3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	P	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,12	**1.177,00**
	R													
	D	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,12	**-1.177,00**
Despesa		**Janeiro**	**Fevereiro**	**Março**	**Abril**	**Maio**	**Junho**	**Julho**	**Agosto**	**Setembro**	**Outubro**	**Novembro**	**Dezembro**	**Total**
46 - 3.3.90.33.00 Passagens e Despesas com Locomoção	P	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,12	**1.177,00**
	R													
	D	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,12	**-1.177,00**
47 - 3.3.90.35.00 Serviços de Consultoria	P	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,12	**1.177,00**
	R													
	D	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,12	**-1.177,00**
48 - 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	P	1.372,83	1.372,83	1.372,83	1.372,83	1.372,83	1.372,83	1.372,83	1.372,83	1.372,83	1.372,83	1.372,83	1.372,87	**16.474,00**
	R													
	D	-1.372,83	-1.372,83	-1.372,83	-1.372,83	-1.372,83	-1.372,83	-1.372,83	-1.372,83	-1.372,83	-1.372,83	-1.372,83	-1.372,87	**-16.474,00**
49 - 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	P	4.903,08	4.903,08	4.903,08	4.903,08	4.903,08	4.903,08	4.903,08	4.903,08	4.903,08	4.903,08	4.903,08	4.903,12	**58.837,00**
	R													
	D	-4.903,08	-4.903,08	-4.903,08	-4.903,08	-4.903,08	-4.903,08	-4.903,08	-4.903,08	-4.903,08	-4.903,08	-4.903,08	-4.903,12	**-58.837,00**
50 - 4.4.90.51.00 Obras e Instalações	P	980,58	980,58	980,58	980,58	980,58	980,58	980,58	980,58	980,58	980,58	980,58	980,62	**11.767,00**
	R													
	D	-980,58	-980,58	-980,58	-980,58	-980,58	-980,58	-980,58	-980,58	-980,58	-980,58	-980,58	-980,62	**-11.767,00**
51 - 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente	P	980,58	980,58	980,58	980,58	980,58	980,58	980,58	980,58	980,58	980,58	980,58	980,62	**11.767,00**
	R													
	D	-980,58	-980,58	-980,58	-980,58	-980,58	-980,58	-980,58	-980,58	-980,58	-980,58	-980,58	-980,62	**-11.767,00**
52 - 3.3.90.30.00 Material de Consumo	P	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,37	**1.000,00**
	R													
	D	-83,33	-83,33	-83,33	-83,33	-83,33	-83,33	-83,33	-83,33	-83,33	-83,33	-83,33	-83,37	**-1.000,00**
53 - 3.3.90.30.00 Material de Consumo	P	1.470,92	1.470,92	1.470,92	1.470,92	1.470,92	1.470,92	1.470,92	1.470,92	1.470,92	1.470,92	1.470,92	1.470,88	**17.651,00**
	R													
	D	-1.470,92	-1.470,92	-1.470,92	-1.470,92	-1.470,92	-1.470,92	-1.470,92	-1.470,92	-1.470,92	-1.470,92	-1.470,92	-1.470,88	**-17.651,00**
54 - 3.3.90.47.00 Obrigações Tributárias e Contributivas	P	12.747,92	12.747,92	12.747,92	12.747,92	12.747,92	12.747,92	12.747,92	12.747,92	12.747,92	12.747,92	12.747,92	12.747,88	**152.975,00**
	R													
	D	-12.747,92	-12.747,92	-12.747,92	-12.747,92	-12.747,92	-12.747,92	-12.747,92	-12.747,92	-12.747,92	-12.747,92	-12.747,92	-12.747,88	**-152.975,00**
55 - 3.3.90.47.00 Obrigações Tributárias e Contributivas	P	490,33	490,33	490,33	490,33	490,33	490,33	490,33	490,33	490,33	490,33	490,33	490,37	**5.884,00**
	R													
	D	-490,33	-490,33	-490,33	-490,33	-490,33	-490,33	-490,33	-490,33	-490,33	-490,33	-490,33	-490,37	**-5.884,00**
56 - 3.3.90.47.00 Obrigações Tributárias e Contributivas	P	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,12	**1.177,00**
	R													
	D	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,12	**-1.177,00**
57 - 3.3.90.93.00 Indenizações e Restituições	P	6.290,67	6.290,67	6.290,67	6.290,67	6.290,67	6.290,67	6.290,67	6.290,67	6.290,67	6.290,67	6.290,67	6.290,63	**75.488,00**
	R													

	D	-6.290,67	-6.290,67	-6.290,67	-6.290,67	-6.290,67	-6.290,67	-6.290,67	-6.290,67	-6.290,67	-6.290,67	-6.290,63	**-75.488,00**
58 - 3.1.90.94.00 Indenizações e Restituições Trabalhistas	P	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,37	**1.000,00**
	R												
	D	-83,33	-83,33	-83,33	-83,33	-83,33	-83,33	-83,33	-83,33	-83,33	-83,33	-83,37	**-1.000,00**
59 - 3.3.90.93.00 Indenizações e Restituições	P	490,33	490,33	490,33	490,33	490,33	490,33	490,33	490,33	490,33	490,33	490,37	**5.884,00**
	R												
	D	-490,33	-490,33	-490,33	-490,33	-490,33	-490,33	-490,33	-490,33	-490,33	-490,33	-490,37	**-5.884,00**
60 - 3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	P	8.825,50	8.825,50	8.825,50	8.825,50	8.825,50	8.825,50	8.825,50	8.825,50	8.825,50	8.825,50	8.825,50	**105.906,00**
	R												
	D	-8.825,50	-8.825,50	-8.825,50	-8.825,50	-8.825,50	-8.825,50	-8.825,50	-8.825,50	-8.825,50	-8.825,50	-8.825,50	**-105.906,00**
Despesa		**Janeiro**	**Fevereiro**	**Março**	**Abril**	**Maio**	**Junho**	**Julho**	**Agosto**	**Setembro**	**Outubro**	**Novembro**	**Dezembro**	**Total**
61 - 3.1.90.13.00 Obrigações Patronais	P	2.451,50	2.451,50	2.451,50	2.451,50	2.451,50	2.451,50	2.451,50	2.451,50	2.451,50	2.451,50	2.451,50	**29.418,00**
	R												
	D	-2.451,50	-2.451,50	-2.451,50	-2.451,50	-2.451,50	-2.451,50	-2.451,50	-2.451,50	-2.451,50	-2.451,50	-2.451,50	**-29.418,00**
62 - 3.1.90.16.00 Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	P	294,25	294,25	294,25	294,25	294,25	294,25	294,25	294,25	294,25	294,25	294,25	**3.531,00**
	R												
	D	-294,25	-294,25	-294,25	-294,25	-294,25	-294,25	-294,25	-294,25	-294,25	-294,25	-294,25	**-3.531,00**
63 - 3.3.90.14.00 Diárias – Civil	P	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,12	**2.353,00**
	R												
	D	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,12	**-2.353,00**
64 - 3.3.90.30.00 Material de Consumo	P	686,42	686,42	686,42	686,42	686,42	686,42	686,42	686,42	686,42	686,42	686,38	**8.237,00**
	R												
	D	-686,42	-686,42	-686,42	-686,42	-686,42	-686,42	-686,42	-686,42	-686,42	-686,42	-686,38	**-8.237,00**
65 - 3.3.90.31.00 Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	P	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,12	**1.177,00**
	R												
	D	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,12	**-1.177,00**
66 - 3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	P	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,12	**1.177,00**
	R												
	D	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,12	**-1.177,00**
67 - 3.3.90.33.00 Passagens e Despesas com Locomoção	P	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,12	**1.177,00**
	R												
	D	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,12	**-1.177,00**
68 - 3.3.90.35.00 Serviços de Consultoria	P	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,12	**1.177,00**
	R												
	D	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,12	**-1.177,00**
69 - 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	P	490,33	490,33	490,33	490,33	490,33	490,33	490,33	490,33	490,33	490,33	490,37	**5.884,00**
	R												
	D	-490,33	-490,33	-490,33	-490,33	-490,33	-490,33	-490,33	-490,33	-490,33	-490,33	-490,37	**-5.884,00**
70 - 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	P	1.961,25	1.961,25	1.961,25	1.961,25	1.961,25	1.961,25	1.961,25	1.961,25	1.961,25	1.961,25	1.961,25	**23.535,00**
	R												
	D	-1.961,25	-1.961,25	-1.961,25	-1.961,25	-1.961,25	-1.961,25	-1.961,25	-1.961,25	-1.961,25	-1.961,25	-1.961,25	**-23.535,00**
71 - 4.4.90.51.00 Obras e Instalações	P	490,33	490,33	490,33	490,33	490,33	490,33	490,33	490,33	490,33	490,33	490,37	**5.884,00**
	R												
	D	-490,33	-490,33	-490,33	-490,33	-490,33	-490,33	-490,33	-490,33	-490,33	-490,33	-490,37	**-5.884,00**
72 - 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente	P	490,33	490,33	490,33	490,33	490,33	490,33	490,33	490,33	490,33	490,33	490,37	**5.884,00**
	R												
	D	-490,33	-490,33	-490,33	-490,33	-490,33	-490,33	-490,33	-490,33	-490,33	-490,33	-490,37	**-5.884,00**
73 - 3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	P	12.747,92	12.747,92	12.747,92	12.747,92	12.747,92	12.747,92	12.747,92	12.747,92	12.747,92	12.747,92	12.747,88	**152.975,00**
	R												
	D	-12.747,92	-12.747,92	-12.747,92	-12.747,92	-12.747,92	-12.747,92	-12.747,92	-12.747,92	-12.747,92	-12.747,92	-12.747,88	**-152.975,00**
74 - 3.1.90.13.00 Obrigações Patronais	P	4.412,75	4.412,75	4.412,75	4.412,75	4.412,75	4.412,75	4.412,75	4.412,75	4.412,75	4.412,75	4.412,75	**52.953,00**
	R												
	D	-4.412,75	-4.412,75	-4.412,75	-4.412,75	-4.412,75	-4.412,75	-4.412,75	-4.412,75	-4.412,75	-4.412,75	-4.412,75	**-52.953,00**
75 - 3.1.90.16.00 Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	P	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,12	**2.353,00**
	R												
	D	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,12	**-2.353,00**
Despesa		**Janeiro**	**Fevereiro**	**Março**	**Abril**	**Maio**	**Junho**	**Julho**	**Agosto**	**Setembro**	**Outubro**	**Novembro**	**Dezembro**	**Total**
76 - 3.3.90.14.00 Diárias – Civil	P	490,33	490,33	490,33	490,33	490,33	490,33	490,33	490,33	490,33	490,33	490,33	490,37	**5.884,00**
	R												
	D	-490,33	-490,33	-490,33	-490,33	-490,33	-490,33	-490,33	-490,33	-490,33	-490,33	-490,33	-490,37	**-5.884,00**
77 - 3.3.90.30.00 Material de Consumo	P	784,50	784,50	784,50	784,50	784,50	784,50	784,50	784,50	784,50	784,50	784,50	784,50	**9.414,00**

	R													
	D	-784,50	-784,50	-784,50	-784,50	-784,50	-784,50	-784,50	-784,50	-784,50	-784,50	-784,50	-784,50	**-9.414,00**
78 - 3.3.90.31.00 Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	P	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,12	**1.177,00**
	R													
	D	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,12	**-1.177,00**
79 - 3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	P	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,12	**1.177,00**
	R													
	D	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,12	**-1.177,00**
80 - 3.3.90.33.00 Passagens e Despesas com Locomoção	P	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,12	**2.353,00**
	R													
	D	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,12	**-2.353,00**
81 - 3.3.90.34.00 Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceiriza	P	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,12	**1.177,00**
	R													
	D	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,12	**-1.177,00**
82 - 3.3.90.35.00 Serviços de Consultoria	P	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,12	**2.353,00**
	R													
	D	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,12	**-2.353,00**
83 - 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	P	490,33	490,33	490,33	490,33	490,33	490,33	490,33	490,33	490,33	490,33	490,33	490,37	**5.884,00**
	R													
	D	-490,33	-490,33	-490,33	-490,33	-490,33	-490,33	-490,33	-490,33	-490,33	-490,33	-490,33	-490,37	**-5.884,00**
84 - 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	P	6.864,25	6.864,25	6.864,25	6.864,25	6.864,25	6.864,25	6.864,25	6.864,25	6.864,25	6.864,25	6.864,25	6.864,25	**82.371,00**
	R													
	D	-6.864,25	-6.864,25	-6.864,25	-6.864,25	-6.864,25	-6.864,25	-6.864,25	-6.864,25	-6.864,25	-6.864,25	-6.864,25	-6.864,25	**-82.371,00**
85 - 4.4.90.51.00 Obras e Instalações	P	490,33	490,33	490,33	490,33	490,33	490,33	490,33	490,33	490,33	490,33	490,33	490,37	**5.884,00**
	R													
	D	-490,33	-490,33	-490,33	-490,33	-490,33	-490,33	-490,33	-490,33	-490,33	-490,33	-490,33	-490,37	**-5.884,00**
86 - 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente	P	490,33	490,33	490,33	490,33	490,33	490,33	490,33	490,33	490,33	490,33	490,33	490,37	**5.884,00**
	R													
	D	-490,33	-490,33	-490,33	-490,33	-490,33	-490,33	-490,33	-490,33	-490,33	-490,33	-490,33	-490,37	**-5.884,00**
87 - 4.4.90.51.00 Obras e Instalações	P	1.470,92	1.470,92	1.470,92	1.470,92	1.470,92	1.470,92	1.470,92	1.470,92	1.470,92	1.470,92	1.470,92	1.470,88	**17.651,00**
	R													
	D	-1.470,92	-1.470,92	-1.470,92	-1.470,92	-1.470,92	-1.470,92	-1.470,92	-1.470,92	-1.470,92	-1.470,92	-1.470,92	-1.470,88	**-17.651,00**
88 - 4.4.90.51.00 Obras e Instalações	P	980,58	980,58	980,58	980,58	980,58	980,58	980,58	980,58	980,58	980,58	980,58	980,62	**11.767,00**
	R													
	D	-980,58	-980,58	-980,58	-980,58	-980,58	-980,58	-980,58	-980,58	-980,58	-980,58	-980,58	-980,62	**-11.767,00**
89 - 4.4.90.51.00 Obras e Instalações	P	1.961,25	1.961,25	1.961,25	1.961,25	1.961,25	1.961,25	1.961,25	1.961,25	1.961,25	1.961,25	1.961,25	1.961,25	**23.535,00**
	R													
	D	-1.961,25	-1.961,25	-1.961,25	-1.961,25	-1.961,25	-1.961,25	-1.961,25	-1.961,25	-1.961,25	-1.961,25	-1.961,25	-1.961,25	**-23.535,00**
90 - 3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	P	32.360,17	32.360,17	32.360,17	32.360,17	32.360,17	32.360,17	32.360,17	32.360,17	32.360,17	32.360,17	32.360,17	32.360,13	**388.322,00**
	R													
	D	-32.360,17	-32.360,17	-32.360,17	-32.360,17	-32.360,17	-32.360,17	-32.360,17	-32.360,17	-32.360,17	-32.360,17	-32.360,17	-32.360,13	**-388.322,00**
Despesa		**Janeiro**	**Fevereiro**	**Março**	**Abril**	**Maio**	**Junho**	**Julho**	**Agosto**	**Setembro**	**Outubro**	**Novembro**	**Dezembro**	**Total**
91 - 3.1.90.13.00 Obrigações Patronais	P	7.844,92	7.844,92	7.844,92	7.844,92	7.844,92	7.844,92	7.844,92	7.844,92	7.844,92	7.844,92	7.844,92	7.844,88	**94.139,00**
	R													
	D	-7.844,92	-7.844,92	-7.844,92	-7.844,92	-7.844,92	-7.844,92	-7.844,92	-7.844,92	-7.844,92	-7.844,92	-7.844,92	-7.844,88	**-94.139,00**
92 - 3.1.90.16.00 Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	P	980,58	980,58	980,58	980,58	980,58	980,58	980,58	980,58	980,58	980,58	980,58	980,62	**11.767,00**
	R													
	D	-980,58	-980,58	-980,58	-980,58	-980,58	-980,58	-980,58	-980,58	-980,58	-980,58	-980,58	-980,62	**-11.767,00**
93 - 3.3.90.14.00 Diárias – Civil	P	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,12	**2.353,00**
	R													
	D	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,12	**-2.353,00**
94 - 3.3.90.30.00 Material de Consumo	P	2.941,83	2.941,83	2.941,83	2.941,83	2.941,83	2.941,83	2.941,83	2.941,83	2.941,83	2.941,83	2.941,83	2.941,87	**35.302,00**
	R													
	D	-2.941,83	-2.941,83	-2.941,83	-2.941,83	-2.941,83	-2.941,83	-2.941,83	-2.941,83	-2.941,83	-2.941,83	-2.941,83	-2.941,87	**-35.302,00**
95 - 3.3.90.31.00 Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	P	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,12	**2.353,00**
	R													
	D	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,12	**-2.353,00**
96 - 3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	P	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,12	**2.353,00**
	R													
	D	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,12	**-2.353,00**
97 - 3.3.90.33.00 Passagens e Despesas com Locomoção	P	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,12	**2.353,00**

	R													
	D	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,12	**-2.353,00**
98 - 3.3.90.35.00 Serviços de Consultoria	P	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,12	**1.177,00**
	R													
	D	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,12	**-1.177,00**
99 - 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	P	3.922,42	3.922,42	3.922,42	3.922,42	3.922,42	3.922,42	3.922,42	3.922,42	3.922,42	3.922,42	3.922,42	3.922,38	**47.069,00**
	R													
	D	-3.922,42	-3.922,42	-3.922,42	-3.922,42	-3.922,42	-3.922,42	-3.922,42	-3.922,42	-3.922,42	-3.922,42	-3.922,42	-3.922,38	**-47.069,00**
100 - 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	P	2.941,83	2.941,83	2.941,83	2.941,83	2.941,83	2.941,83	2.941,83	2.941,83	2.941,83	2.941,83	2.941,83	2.941,87	**35.302,00**
	R													
	D	-2.941,83	-2.941,83	-2.941,83	-2.941,83	-2.941,83	-2.941,83	-2.941,83	-2.941,83	-2.941,83	-2.941,83	-2.941,83	-2.941,87	**-35.302,00**
101 - 4.4.90.51.00 Obras e Instalações	P	5.883,67	5.883,67	5.883,67	5.883,67	5.883,67	5.883,67	5.883,67	5.883,67	5.883,67	5.883,67	5.883,67	5.883,63	**70.604,00**
	R													
	D	-5.883,67	-5.883,67	-5.883,67	-5.883,67	-5.883,67	-5.883,67	-5.883,67	-5.883,67	-5.883,67	-5.883,67	-5.883,67	-5.883,63	**-70.604,00**
102 - 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente	P	980,58	980,58	980,58	980,58	980,58	980,58	980,58	980,58	980,58	980,58	980,58	980,62	**11.767,00**
	R													
	D	-980,58	-980,58	-980,58	-980,58	-980,58	-980,58	-980,58	-980,58	-980,58	-980,58	-980,58	-980,62	**-11.767,00**
103 - 3.1.71.70.00 Rateio pela Participação em Consórcio Público	P	7.256,50	7.256,50	7.256,50	7.256,50	7.256,50	7.256,50	7.256,50	7.256,50	7.256,50	7.256,50	7.256,50	7.256,50	**87.078,00**
	R													
	D	-7.256,50	-7.256,50	-7.256,50	-7.256,50	-7.256,50	-7.256,50	-7.256,50	-7.256,50	-7.256,50	-7.256,50	-7.256,50	-7.256,50	**-87.078,00**
104 - 3.3.71.70.00 Rateio pela Participação em Consórcio Público	P	7.844,92	7.844,92	7.844,92	7.844,92	7.844,92	7.844,92	7.844,92	7.844,92	7.844,92	7.844,92	7.844,92	7.844,88	**94.139,00**
	R													
	D	-7.844,92	-7.844,92	-7.844,92	-7.844,92	-7.844,92	-7.844,92	-7.844,92	-7.844,92	-7.844,92	-7.844,92	-7.844,92	-7.844,88	**-94.139,00**
105 - 4.4.71.70.00 Rateio pela Participação em Consórcio Público	P	1.961,25	1.961,25	1.961,25	1.961,25	1.961,25	1.961,25	1.961,25	1.961,25	1.961,25	1.961,25	1.961,25	1.961,25	**23.535,00**
	R													
	D	-1.961,25	-1.961,25	-1.961,25	-1.961,25	-1.961,25	-1.961,25	-1.961,25	-1.961,25	-1.961,25	-1.961,25	-1.961,25	-1.961,25	**-23.535,00**
Despesa		**Janeiro**	**Fevereiro**	**Março**	**Abril**	**Maio**	**Junho**	**Julho**	**Agosto**	**Setembro**	**Outubro**	**Novembro**	**Dezembro**	**Total**
106 - 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	P	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,12	**1.177,00**
	R													
	D	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,12	**-1.177,00**
107 - 4.4.90.51.00 Obras e Instalações	P	1.961,25	1.961,25	1.961,25	1.961,25	1.961,25	1.961,25	1.961,25	1.961,25	1.961,25	1.961,25	1.961,25	1.961,25	**23.535,00**
	R													
	D	-1.961,25	-1.961,25	-1.961,25	-1.961,25	-1.961,25	-1.961,25	-1.961,25	-1.961,25	-1.961,25	-1.961,25	-1.961,25	-1.961,25	**-23.535,00**
108 - 3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	P	462,58	462,58	462,58	462,58	462,58	462,58	462,58	462,58	462,58	462,58	462,58	462,62	**5.551,00**
	R													
	D	-462,58	-462,58	-462,58	-462,58	-462,58	-462,58	-462,58	-462,58	-462,58	-462,58	-462,58	-462,62	**-5.551,00**
109 - 3.3.90.30.00 Material de Consumo	P	25.650,50	25.650,50	25.650,50	25.650,50	25.650,50	25.650,50	25.650,50	25.650,50	25.650,50	25.650,50	25.650,50	25.650,50	**307.806,00**
	R													
	D	-25.650,50	-25.650,50	-25.650,50	-25.650,50	-25.650,50	-25.650,50	-25.650,50	-25.650,50	-25.650,50	-25.650,50	-25.650,50	-25.650,50	**-307.806,00**
110 - 3.3.90.30.00 Material de Consumo	P	4.329,42	4.329,42	4.329,42	4.329,42	4.329,42	4.329,42	4.329,42	4.329,42	4.329,42	4.329,42	4.329,42	4.329,38	**51.953,00**
	R													
	D	-4.329,42	-4.329,42	-4.329,42	-4.329,42	-4.329,42	-4.329,42	-4.329,42	-4.329,42	-4.329,42	-4.329,42	-4.329,42	-4.329,38	**-51.953,00**
111 - 3.3.90.30.00 Material de Consumo	P	490,33	490,33	490,33	490,33	490,33	490,33	490,33	490,33	490,33	490,33	490,33	490,37	**5.884,00**
	R													
	D	-490,33	-490,33	-490,33	-490,33	-490,33	-490,33	-490,33	-490,33	-490,33	-490,33	-490,33	-490,37	**-5.884,00**
112 - 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	P	21.573,42	21.573,42	21.573,42	21.573,42	21.573,42	21.573,42	21.573,42	21.573,42	21.573,42	21.573,42	21.573,42	21.573,38	**258.881,00**
	R													
	D	-21.573,42	-21.573,42	-21.573,42	-21.573,42	-21.573,42	-21.573,42	-21.573,42	-21.573,42	-21.573,42	-21.573,42	-21.573,42	-21.573,38	**-258.881,00**
113 - 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	P	1.470,92	1.470,92	1.470,92	1.470,92	1.470,92	1.470,92	1.470,92	1.470,92	1.470,92	1.470,92	1.470,92	1.470,88	**17.651,00**
	R													
	D	-1.470,92	-1.470,92	-1.470,92	-1.470,92	-1.470,92	-1.470,92	-1.470,92	-1.470,92	-1.470,92	-1.470,92	-1.470,92	-1.470,88	**-17.651,00**
114 - 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	P	490,33	490,33	490,33	490,33	490,33	490,33	490,33	490,33	490,33	490,33	490,33	490,37	**5.884,00**
	R													
	D	-490,33	-490,33	-490,33	-490,33	-490,33	-490,33	-490,33	-490,33	-490,33	-490,33	-490,33	-490,37	**-5.884,00**
115 - 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente	P	7.428,25	7.428,25	7.428,25	7.428,25	7.428,25	7.428,25	7.428,25	7.428,25	7.428,25	7.428,25	7.428,25	7.428,25	**89.139,00**
	R													
	D	-7.428,25	-7.428,25	-7.428,25	-7.428,25	-7.428,25	-7.428,25	-7.428,25	-7.428,25	-7.428,25	-7.428,25	-7.428,25	-7.428,25	**-89.139,00**
116 - 3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	P	8.825,50	8.825,50	8.825,50	8.825,50	8.825,50	8.825,50	8.825,50	8.825,50	8.825,50	8.825,50	8.825,50	8.825,50	**105.906,00**
	R													
	D	-8.825,50	-8.825,50	-8.825,50	-8.825,50	-8.825,50	-8.825,50	-8.825,50	-8.825,50	-8.825,50	-8.825,50	-8.825,50	-8.825,50	**-105.906,00**
117 - 3.1.90.13.00 Obrigações Patronais	P	2.941,83	2.941,83	2.941,83	2.941,83	2.941,83	2.941,83	2.941,83	2.941,83	2.941,83	2.941,83	2.941,83	2.941,87	**35.302,00**

	R													
	D	-2.941,83	-2.941,83	-2.941,83	-2.941,83	-2.941,83	-2.941,83	-2.941,83	-2.941,83	-2.941,83	-2.941,83	-2.941,83	-2.941,87	**-35.302,00**
118 - 3.1.90.16.00 Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	P	1.961,25	1.961,25	1.961,25	1.961,25	1.961,25	1.961,25	1.961,25	1.961,25	1.961,25	1.961,25	1.961,25	1.961,25	**23.535,00**
	R													
	D	-1.961,25	-1.961,25	-1.961,25	-1.961,25	-1.961,25	-1.961,25	-1.961,25	-1.961,25	-1.961,25	-1.961,25	-1.961,25	-1.961,25	**-23.535,00**
119 - 3.3.90.14.00 Diárias – Civil	P	980,58	980,58	980,58	980,58	980,58	980,58	980,58	980,58	980,58	980,58	980,58	980,62	**11.767,00**
	R													
	D	-980,58	-980,58	-980,58	-980,58	-980,58	-980,58	-980,58	-980,58	-980,58	-980,58	-980,58	-980,62	**-11.767,00**
120 - 3.3.90.30.00 Material de Consumo	P	13.728,58	13.728,58	13.728,58	13.728,58	13.728,58	13.728,58	13.728,58	13.728,58	13.728,58	13.728,58	13.728,58	13.728,62	**164.743,00**
	R													
	D	-13.728,58	-13.728,58	-13.728,58	-13.728,58	-13.728,58	-13.728,58	-13.728,58	-13.728,58	-13.728,58	-13.728,58	-13.728,58	-13.728,62	**-164.743,00**
Despesa		**Janeiro**	**Fevereiro**	**Março**	**Abril**	**Maio**	**Junho**	**Julho**	**Agosto**	**Setembro**	**Outubro**	**Novembro**	**Dezembro**	**Total**
121 - 3.3.90.30.00 Material de Consumo	P	2.451,50	2.451,50	2.451,50	2.451,50	2.451,50	2.451,50	2.451,50	2.451,50	2.451,50	2.451,50	2.451,50	2.451,50	**29.418,00**
	R													
	D	-2.451,50	-2.451,50	-2.451,50	-2.451,50	-2.451,50	-2.451,50	-2.451,50	-2.451,50	-2.451,50	-2.451,50	-2.451,50	-2.451,50	**-29.418,00**
122 - 3.3.90.31.00 Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	P	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,12	**1.177,00**
	R													
	D	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,12	**-1.177,00**
123 - 3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	P	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,12	**1.177,00**
	R													
	D	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,12	**-1.177,00**
124 - 3.3.90.33.00 Passagens e Despesas com Locomoção	P	245,17	245,17	245,17	245,17	245,17	245,17	245,17	245,17	245,17	245,17	245,17	245,13	**2.942,00**
	R													
	D	-245,17	-245,17	-245,17	-245,17	-245,17	-245,17	-245,17	-245,17	-245,17	-245,17	-245,17	-245,13	**-2.942,00**
125 - 3.3.90.35.00 Serviços de Consultoria	P	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,12	**1.177,00**
	R													
	D	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,12	**-1.177,00**
126 - 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	P	2.941,83	2.941,83	2.941,83	2.941,83	2.941,83	2.941,83	2.941,83	2.941,83	2.941,83	2.941,83	2.941,83	2.941,87	**35.302,00**
	R													
	D	-2.941,83	-2.941,83	-2.941,83	-2.941,83	-2.941,83	-2.941,83	-2.941,83	-2.941,83	-2.941,83	-2.941,83	-2.941,83	-2.941,87	**-35.302,00**
127 - 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	P	10.786,75	10.786,75	10.786,75	10.786,75	10.786,75	10.786,75	10.786,75	10.786,75	10.786,75	10.786,75	10.786,75	10.786,75	**129.441,00**
	R													
	D	-10.786,75	-10.786,75	-10.786,75	-10.786,75	-10.786,75	-10.786,75	-10.786,75	-10.786,75	-10.786,75	-10.786,75	-10.786,75	-10.786,75	**-129.441,00**
128 - 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	P	2.451,50	2.451,50	2.451,50	2.451,50	2.451,50	2.451,50	2.451,50	2.451,50	2.451,50	2.451,50	2.451,50	2.451,50	**29.418,00**
	R													
	D	-2.451,50	-2.451,50	-2.451,50	-2.451,50	-2.451,50	-2.451,50	-2.451,50	-2.451,50	-2.451,50	-2.451,50	-2.451,50	-2.451,50	**-29.418,00**
129 - 4.4.90.51.00 Obras e Instalações	P	1.470,92	1.470,92	1.470,92	1.470,92	1.470,92	1.470,92	1.470,92	1.470,92	1.470,92	1.470,92	1.470,92	1.470,88	**17.651,00**
	R													
	D	-1.470,92	-1.470,92	-1.470,92	-1.470,92	-1.470,92	-1.470,92	-1.470,92	-1.470,92	-1.470,92	-1.470,92	-1.470,92	-1.470,88	**-17.651,00**
130 - 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente	P	3.922,42	3.922,42	3.922,42	3.922,42	3.922,42	3.922,42	3.922,42	3.922,42	3.922,42	3.922,42	3.922,42	3.922,38	**47.069,00**
	R													
	D	-3.922,42	-3.922,42	-3.922,42	-3.922,42	-3.922,42	-3.922,42	-3.922,42	-3.922,42	-3.922,42	-3.922,42	-3.922,42	-3.922,38	**-47.069,00**
131 - 4.4.90.51.00 Obras e Instalações	P	980,58	980,58	980,58	980,58	980,58	980,58	980,58	980,58	980,58	980,58	980,58	980,62	**11.767,00**
	R													
	D	-980,58	-980,58	-980,58	-980,58	-980,58	-980,58	-980,58	-980,58	-980,58	-980,58	-980,58	-980,62	**-11.767,00**
132 - 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente	P	1.961,25	1.961,25	1.961,25	1.961,25	1.961,25	1.961,25	1.961,25	1.961,25	1.961,25	1.961,25	1.961,25	1.961,25	**23.535,00**
	R													
	D	-1.961,25	-1.961,25	-1.961,25	-1.961,25	-1.961,25	-1.961,25	-1.961,25	-1.961,25	-1.961,25	-1.961,25	-1.961,25	-1.961,25	**-23.535,00**
133 - 3.1.90.04.00 Contratação por Tempo Determinado	P	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,12	**2.353,00**
	R													
	D	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,12	**-2.353,00**
134 - 3.1.90.04.00 Contratação por Tempo Determinado	P	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,12	**1.177,00**
	R													
	D	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,12	**-1.177,00**
135 - 3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	P	9.806,08	9.806,08	9.806,08	9.806,08	9.806,08	9.806,08	9.806,08	9.806,08	9.806,08	9.806,08	9.806,08	9.806,12	**117.673,00**
	R													
	D	-9.806,08	-9.806,08	-9.806,08	-9.806,08	-9.806,08	-9.806,08	-9.806,08	-9.806,08	-9.806,08	-9.806,08	-9.806,08	-9.806,12	**-117.673,00**
Despesa		**Janeiro**	**Fevereiro**	**Março**	**Abril**	**Maio**	**Junho**	**Julho**	**Agosto**	**Setembro**	**Outubro**	**Novembro**	**Dezembro**	**Total**
136 - 3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	P	33.071,33	33.071,33	33.071,33	33.071,33	33.071,33	33.071,33	33.071,33	33.071,33	33.071,33	33.071,33	33.071,33	33.071,37	**396.856,00**
	R													
	D	-33.071,33	-33.071,33	-33.071,33	-33.071,33	-33.071,33	-33.071,33	-33.071,33	-33.071,33	-33.071,33	-33.071,33	-33.071,33	-33.071,37	**-396.856,00**

137 - 3.1.90.13.00 Obrigações Patronais	**P**	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,12	**2.353,00**
	R													
	D	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,12	**-2.353,00**
138 - 3.1.90.13.00 Obrigações Patronais	**P**	12.781,50	12.781,50	12.781,50	12.781,50	12.781,50	12.781,50	12.781,50	12.781,50	12.781,50	12.781,50	12.781,50	12.781,50	**153.378,00**
	R													
	D	-12.781,50	-12.781,50	-12.781,50	-12.781,50	-12.781,50	-12.781,50	-12.781,50	-12.781,50	-12.781,50	-12.781,50	-12.781,50	-12.781,50	**-153.378,00**
139 - 3.1.90.16.00 Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	**P**	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,12	**2.353,00**
	R													
	D	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,12	**-2.353,00**
140 - 3.1.90.16.00 Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	**P**	2.941,83	2.941,83	2.941,83	2.941,83	2.941,83	2.941,83	2.941,83	2.941,83	2.941,83	2.941,83	2.941,83	2.941,87	**35.302,00**
	R													
	D	-2.941,83	-2.941,83	-2.941,83	-2.941,83	-2.941,83	-2.941,83	-2.941,83	-2.941,83	-2.941,83	-2.941,83	-2.941,83	-2.941,87	**-35.302,00**
141 - 3.3.90.14.00 Diárias – Civil	**P**	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,12	**1.177,00**
	R													
	D	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,12	**-1.177,00**
142 - 3.3.90.14.00 Diárias – Civil	**P**	980,58	980,58	980,58	980,58	980,58	980,58	980,58	980,58	980,58	980,58	980,58	980,62	**11.767,00**
	R													
	D	-980,58	-980,58	-980,58	-980,58	-980,58	-980,58	-980,58	-980,58	-980,58	-980,58	-980,58	-980,62	**-11.767,00**
143 - 3.3.90.30.00 Material de Consumo	**P**	10.786,75	10.786,75	10.786,75	10.786,75	10.786,75	10.786,75	10.786,75	10.786,75	10.786,75	10.786,75	10.786,75	10.786,75	**129.441,00**
	R													
	D	-10.786,75	-10.786,75	-10.786,75	-10.786,75	-10.786,75	-10.786,75	-10.786,75	-10.786,75	-10.786,75	-10.786,75	-10.786,75	-10.786,75	**-129.441,00**
144 - 3.3.90.30.00 Material de Consumo	**P**	9.806,08	9.806,08	9.806,08	9.806,08	9.806,08	9.806,08	9.806,08	9.806,08	9.806,08	9.806,08	9.806,08	9.806,12	**117.673,00**
	R													
	D	-9.806,08	-9.806,08	-9.806,08	-9.806,08	-9.806,08	-9.806,08	-9.806,08	-9.806,08	-9.806,08	-9.806,08	-9.806,08	-9.806,12	**-117.673,00**
145 - 3.3.90.30.00 Material de Consumo	**P**	2.024,92	2.024,92	2.024,92	2.024,92	2.024,92	2.024,92	2.024,92	2.024,92	2.024,92	2.024,92	2.024,92	2.024,88	**24.299,00**
	R													
	D	-2.024,92	-2.024,92	-2.024,92	-2.024,92	-2.024,92	-2.024,92	-2.024,92	-2.024,92	-2.024,92	-2.024,92	-2.024,92	-2.024,88	**-24.299,00**
146 - 3.3.90.31.00 Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	**P**	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,12	**1.177,00**
	R													
	D	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,12	**-1.177,00**
147 - 3.3.90.31.00 Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	**P**	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,12	**1.177,00**
	R													
	D	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,12	**-1.177,00**
148 - 3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	**P**	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,12	**2.353,00**
	R													
	D	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,12	**-2.353,00**
149 - 3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	**P**	980,58	980,58	980,58	980,58	980,58	980,58	980,58	980,58	980,58	980,58	980,58	980,62	**11.767,00**
	R													
	D	-980,58	-980,58	-980,58	-980,58	-980,58	-980,58	-980,58	-980,58	-980,58	-980,58	-980,58	-980,62	**-11.767,00**
150 - 3.3.90.33.00 Passagens e Despesas com Locomoção	**P**	147,08	147,08	147,08	147,08	147,08	147,08	147,08	147,08	147,08	147,08	147,08	147,12	**1.765,00**
	R													
	D	-147,08	-147,08	-147,08	-147,08	-147,08	-147,08	-147,08	-147,08	-147,08	-147,08	-147,08	-147,12	**-1.765,00**

Despesa		**Janeiro**	**Fevereiro**	**Março**	**Abril**	**Maio**	**Junho**	**Julho**	**Agosto**	**Setembro**	**Outubro**	**Novembro**	**Dezembro**	**Total**
151 - 3.3.90.33.00 Passagens e Despesas com Locomoção	**P**	4.903,08	4.903,08	4.903,08	4.903,08	4.903,08	4.903,08	4.903,08	4.903,08	4.903,08	4.903,08	4.903,08	4.903,12	**58.837,00**
	R													
	D	-4.903,08	-4.903,08	-4.903,08	-4.903,08	-4.903,08	-4.903,08	-4.903,08	-4.903,08	-4.903,08	-4.903,08	-4.903,08	-4.903,12	**-58.837,00**
152 - 3.3.90.35.00 Serviços de Consultoria	**P**	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,12	**1.177,00**
	R													
	D	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,12	**-1.177,00**
153 - 3.3.90.35.00 Serviços de Consultoria	**P**	147,08	147,08	147,08	147,08	147,08	147,08	147,08	147,08	147,08	147,08	147,08	147,12	**1.765,00**
	R													
	D	-147,08	-147,08	-147,08	-147,08	-147,08	-147,08	-147,08	-147,08	-147,08	-147,08	-147,08	-147,12	**-1.765,00**
154 - 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	**P**	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,12	**1.177,00**
	R													
	D	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,12	**-1.177,00**
155 - 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	**P**	3.746,08	3.746,08	3.746,08	3.746,08	3.746,08	3.746,08	3.746,08	3.746,08	3.746,08	3.746,08	3.746,08	3.746,12	**44.953,00**
	R													
	D	-3.746,08	-3.746,08	-3.746,08	-3.746,08	-3.746,08	-3.746,08	-3.746,08	-3.746,08	-3.746,08	-3.746,08	-3.746,08	-3.746,12	**-44.953,00**
156 - 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	**P**	7.844,92	7.844,92	7.844,92	7.844,92	7.844,92	7.844,92	7.844,92	7.844,92	7.844,92	7.844,92	7.844,92	7.844,88	**94.139,00**
	R													

	D	-7.844,92	-7.844,92	-7.844,92	-7.844,92	-7.844,92	-7.844,92	-7.844,92	-7.844,92	-7.844,92	-7.844,92	-7.844,92	-7.844,88	**-94.139,00**
157 - 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	P	44.229,83	44.229,83	44.229,83	44.229,83	44.229,83	44.229,83	44.229,83	44.229,83	44.229,83	44.229,83	44.229,83	44.229,87	**530.758,00**
	R													
	D	-44.229,83	-44.229,83	-44.229,83	-44.229,83	-44.229,83	-44.229,83	-44.229,83	-44.229,83	-44.229,83	-44.229,83	-44.229,83	-44.229,87	**-530.758,00**
158 - 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	P	1.961,25	1.961,25	1.961,25	1.961,25	1.961,25	1.961,25	1.961,25	1.961,25	1.961,25	1.961,25	1.961,25	1.961,25	**23.535,00**
	R													
	D	-1.961,25	-1.961,25	-1.961,25	-1.961,25	-1.961,25	-1.961,25	-1.961,25	-1.961,25	-1.961,25	-1.961,25	-1.961,25	-1.961,25	**-23.535,00**
159 - 4.4.90.51.00 Obras e Instalações	P	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,12	**1.177,00**
	R													
	D	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,12	**-1.177,00**
160 - 4.4.90.51.00 Obras e Instalações	P	3.922,42	3.922,42	3.922,42	3.922,42	3.922,42	3.922,42	3.922,42	3.922,42	3.922,42	3.922,42	3.922,42	3.922,38	**47.069,00**
	R													
	D	-3.922,42	-3.922,42	-3.922,42	-3.922,42	-3.922,42	-3.922,42	-3.922,42	-3.922,42	-3.922,42	-3.922,42	-3.922,42	-3.922,38	**-47.069,00**
161 - 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente	P	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,12	**2.353,00**
	R													
	D	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,12	**-2.353,00**
162 - 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente	P	8.335,17	8.335,17	8.335,17	8.335,17	8.335,17	8.335,17	8.335,17	8.335,17	8.335,17	8.335,17	8.335,17	8.335,13	**100.022,00**
	R													
	D	-8.335,17	-8.335,17	-8.335,17	-8.335,17	-8.335,17	-8.335,17	-8.335,17	-8.335,17	-8.335,17	-8.335,17	-8.335,17	-8.335,13	**-100.022,00**
163 - 4.4.90.61.00 Aquisição de Imóveis	P	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,12	**2.353,00**
	R													
	D	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,12	**-2.353,00**
164 - 4.4.90.61.00 Aquisição de Imóveis	P	980,58	980,58	980,58	980,58	980,58	980,58	980,58	980,58	980,58	980,58	980,58	980,62	**11.767,00**
	R													
	D	-980,58	-980,58	-980,58	-980,58	-980,58	-980,58	-980,58	-980,58	-980,58	-980,58	-980,58	-980,62	**-11.767,00**
165 - 3.3.90.30.00 Material de Consumo	P	1.470,92	1.470,92	1.470,92	1.470,92	1.470,92	1.470,92	1.470,92	1.470,92	1.470,92	1.470,92	1.470,92	1.470,88	**17.651,00**
	R													
	D	-1.470,92	-1.470,92	-1.470,92	-1.470,92	-1.470,92	-1.470,92	-1.470,92	-1.470,92	-1.470,92	-1.470,92	-1.470,92	-1.470,88	**-17.651,00**
Despesa		**Janeiro**	**Fevereiro**	**Março**	**Abril**	**Maio**	**Junho**	**Julho**	**Agosto**	**Setembro**	**Outubro**	**Novembro**	**Dezembro**	**Total**
166 - 3.3.90.30.00 Material de Consumo	P	9.806,08	9.806,08	9.806,08	9.806,08	9.806,08	9.806,08	9.806,08	9.806,08	9.806,08	9.806,08	9.806,08	9.806,12	**117.673,00**
	R													
	D	-9.806,08	-9.806,08	-9.806,08	-9.806,08	-9.806,08	-9.806,08	-9.806,08	-9.806,08	-9.806,08	-9.806,08	-9.806,08	-9.806,12	**-117.673,00**
167 - 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	P	7.473,58	7.473,58	7.473,58	7.473,58	7.473,58	7.473,58	7.473,58	7.473,58	7.473,58	7.473,58	7.473,58	7.473,62	**89.683,00**
	R													
	D	-7.473,58	-7.473,58	-7.473,58	-7.473,58	-7.473,58	-7.473,58	-7.473,58	-7.473,58	-7.473,58	-7.473,58	-7.473,58	-7.473,62	**-89.683,00**
168 - 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	P	14.709,17	14.709,17	14.709,17	14.709,17	14.709,17	14.709,17	14.709,17	14.709,17	14.709,17	14.709,17	14.709,17	14.709,13	**176.510,00**
	R													
	D	-14.709,17	-14.709,17	-14.709,17	-14.709,17	-14.709,17	-14.709,17	-14.709,17	-14.709,17	-14.709,17	-14.709,17	-14.709,17	-14.709,13	**-176.510,00**
169 - 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente	P	490,33	490,33	490,33	490,33	490,33	490,33	490,33	490,33	490,33	490,33	490,33	490,37	**5.884,00**
	R													
	D	-490,33	-490,33	-490,33	-490,33	-490,33	-490,33	-490,33	-490,33	-490,33	-490,33	-490,33	-490,37	**-5.884,00**
170 - 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente	P	1.961,25	1.961,25	1.961,25	1.961,25	1.961,25	1.961,25	1.961,25	1.961,25	1.961,25	1.961,25	1.961,25	1.961,25	**23.535,00**
	R													
	D	-1.961,25	-1.961,25	-1.961,25	-1.961,25	-1.961,25	-1.961,25	-1.961,25	-1.961,25	-1.961,25	-1.961,25	-1.961,25	-1.961,25	**-23.535,00**
171 - 3.1.90.04.00 Contratação por Tempo Determinado	P	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,12	**1.177,00**
	R													
	D	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,12	**-1.177,00**
172 - 3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	P	44.615,92	44.615,92	44.615,92	44.615,92	44.615,92	44.615,92	44.615,92	44.615,92	44.615,92	44.615,92	44.615,92	44.615,88	**535.391,00**
	R													
	D	-44.615,92	-44.615,92	-44.615,92	-44.615,92	-44.615,92	-44.615,92	-44.615,92	-44.615,92	-44.615,92	-44.615,92	-44.615,92	-44.615,88	**-535.391,00**
173 - 3.1.90.13.00 Obrigações Patronais	P	16.670,42	16.670,42	16.670,42	16.670,42	16.670,42	16.670,42	16.670,42	16.670,42	16.670,42	16.670,42	16.670,42	16.670,38	**200.045,00**
	R													
	D	-16.670,42	-16.670,42	-16.670,42	-16.670,42	-16.670,42	-16.670,42	-16.670,42	-16.670,42	-16.670,42	-16.670,42	-16.670,42	-16.670,38	**-200.045,00**
174 - 3.1.90.16.00 Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	P	392,25	392,25	392,25	392,25	392,25	392,25	392,25	392,25	392,25	392,25	392,25	392,25	**4.707,00**
	R													
	D	-392,25	-392,25	-392,25	-392,25	-392,25	-392,25	-392,25	-392,25	-392,25	-392,25	-392,25	-392,25	**-4.707,00**
175 - 3.3.90.14.00 Diárias – Civil	P	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,12	**1.177,00**
	R													
	D	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,12	**-1.177,00**
176 - 3.3.90.14.00 Diárias – Civil	P	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,12	**1.177,00**
	R													

	D	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,12	**-1.177,00**
177 - 3.3.90.30.00 Material de Consumo	P	3.922,42	3.922,42	3.922,42	3.922,42	3.922,42	3.922,42	3.922,42	3.922,42	3.922,42	3.922,42	3.922,42	3.922,38	**47.069,00**
	R													
	D	-3.922,42	-3.922,42	-3.922,42	-3.922,42	-3.922,42	-3.922,42	-3.922,42	-3.922,42	-3.922,42	-3.922,42	-3.922,42	-3.922,38	**-47.069,00**
178 - 3.3.90.30.00 Material de Consumo	P	1.961,25	1.961,25	1.961,25	1.961,25	1.961,25	1.961,25	1.961,25	1.961,25	1.961,25	1.961,25	1.961,25	1.961,25	**23.535,00**
	R													
	D	-1.961,25	-1.961,25	-1.961,25	-1.961,25	-1.961,25	-1.961,25	-1.961,25	-1.961,25	-1.961,25	-1.961,25	-1.961,25	-1.961,25	**-23.535,00**
179 - 3.3.90.31.00 Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	P	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,12	**1.177,00**
	R													
	D	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,12	**-1.177,00**
180 - 3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	P	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,12	**2.353,00**
	R													
	D	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,12	**-2.353,00**
Despesa		**Janeiro**	**Fevereiro**	**Março**	**Abril**	**Maio**	**Junho**	**Julho**	**Agosto**	**Setembro**	**Outubro**	**Novembro**	**Dezembro**	**Total**
181 - 3.3.90.33.00 Passagens e Despesas com Locomoção	P	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,12	**2.353,00**
	R													
	D	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,12	**-2.353,00**
182 - 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	P	1.470,92	1.470,92	1.470,92	1.470,92	1.470,92	1.470,92	1.470,92	1.470,92	1.470,92	1.470,92	1.470,92	1.470,88	**17.651,00**
	R													
	D	-1.470,92	-1.470,92	-1.470,92	-1.470,92	-1.470,92	-1.470,92	-1.470,92	-1.470,92	-1.470,92	-1.470,92	-1.470,92	-1.470,88	**-17.651,00**
183 - 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	P	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,12	**2.353,00**
	R													
	D	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,12	**-2.353,00**
184 - 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	P	26.282,58	26.282,58	26.282,58	26.282,58	26.282,58	26.282,58	26.282,58	26.282,58	26.282,58	26.282,58	26.282,58	26.282,62	**315.391,00**
	R													
	D	-26.282,58	-26.282,58	-26.282,58	-26.282,58	-26.282,58	-26.282,58	-26.282,58	-26.282,58	-26.282,58	-26.282,58	-26.282,58	-26.282,62	**-315.391,00**
185 - 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	P	1.961,25	1.961,25	1.961,25	1.961,25	1.961,25	1.961,25	1.961,25	1.961,25	1.961,25	1.961,25	1.961,25	1.961,25	**23.535,00**
	R													
	D	-1.961,25	-1.961,25	-1.961,25	-1.961,25	-1.961,25	-1.961,25	-1.961,25	-1.961,25	-1.961,25	-1.961,25	-1.961,25	-1.961,25	**-23.535,00**
186 - 4.4.90.51.00 Obras e Instalações	P	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,12	**2.353,00**
	R													
	D	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,12	**-2.353,00**
187 - 4.4.90.51.00	P	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,12	**2.353,00**
	R													
Obras e Instalações	D	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,12	**-2.353,00**
188 - 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente	P	5.883,67	5.883,67	5.883,67	5.883,67	5.883,67	5.883,67	5.883,67	5.883,67	5.883,67	5.883,67	5.883,67	5.883,63	**70.604,00**
	R													
	D	-5.883,67	-5.883,67	-5.883,67	-5.883,67	-5.883,67	-5.883,67	-5.883,67	-5.883,67	-5.883,67	-5.883,67	-5.883,67	-5.883,63	**-70.604,00**
189 - 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente	P	1.961,25	1.961,25	1.961,25	1.961,25	1.961,25	1.961,25	1.961,25	1.961,25	1.961,25	1.961,25	1.961,25	1.961,25	**23.535,00**
	R													
	D	-1.961,25	-1.961,25	-1.961,25	-1.961,25	-1.961,25	-1.961,25	-1.961,25	-1.961,25	-1.961,25	-1.961,25	-1.961,25	-1.961,25	**-23.535,00**
190 - 3.3.90.14.00 Diárias – Civil	P	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,12	**2.353,00**
	R													
	D	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,12	**-2.353,00**
191 - 3.3.90.14.00 Diárias – Civil	P	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,12	**1.177,00**
	R													
	D	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,12	**-1.177,00**
192 - 3.3.90.30.00 Material de Consumo	P	4.903,08	4.903,08	4.903,08	4.903,08	4.903,08	4.903,08	4.903,08	4.903,08	4.903,08	4.903,08	4.903,08	4.903,12	**58.837,00**
	R													
	D	-4.903,08	-4.903,08	-4.903,08	-4.903,08	-4.903,08	-4.903,08	-4.903,08	-4.903,08	-4.903,08	-4.903,08	-4.903,08	-4.903,12	**-58.837,00**
193 - 3.3.90.30.00 Material de Consumo	P	490,33	490,33	490,33	490,33	490,33	490,33	490,33	490,33	490,33	490,33	490,33	490,37	**5.884,00**
	R													
	D	-490,33	-490,33	-490,33	-490,33	-490,33	-490,33	-490,33	-490,33	-490,33	-490,33	-490,33	-490,37	**-5.884,00**
194 - 3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	P	29.418,33	29.418,33	29.418,33	29.418,33	29.418,33	29.418,33	29.418,33	29.418,33	29.418,33	29.418,33	29.418,33	29.418,37	**353.020,00**
	R													
	D	-29.418,33	-29.418,33	-29.418,33	-29.418,33	-29.418,33	-29.418,33	-29.418,33	-29.418,33	-29.418,33	-29.418,33	-29.418,33	-29.418,37	**-353.020,00**
195 - 3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	P	294,25	294,25	294,25	294,25	294,25	294,25	294,25	294,25	294,25	294,25	294,25	294,25	**3.531,00**
	R													
	D	-294,25	-294,25	-294,25	-294,25	-294,25	-294,25	-294,25	-294,25	-294,25	-294,25	-294,25	-294,25	**-3.531,00**
Despesa		**Janeiro**	**Fevereiro**	**Março**	**Abril**	**Maio**	**Junho**	**Julho**	**Agosto**	**Setembro**	**Outubro**	**Novembro**	**Dezembro**	**Total**
196 - 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	P	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,12	**2.353,00**

	R													
	D	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,12	**-2.353,00**
197 - 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	P	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,12	**2.353,00**
	R													
	D	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,12	**-2.353,00**
198 - 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente	P	490,33	490,33	490,33	490,33	490,33	490,33	490,33	490,33	490,33	490,33	490,33	490,37	**5.884,00**
	R													
	D	-490,33	-490,33	-490,33	-490,33	-490,33	-490,33	-490,33	-490,33	-490,33	-490,33	-490,33	-490,37	**-5.884,00**
199 - 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente	P	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,12	**2.353,00**
	R													
	D	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,12	**-2.353,00**
200 - 3.1.90.04.00 Contratação por Tempo Determinado	P	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,12	**1.177,00**
	R													
	D	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,12	**-1.177,00**
201 - 3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	P	2.941,83	2.941,83	2.941,83	2.941,83	2.941,83	2.941,83	2.941,83	2.941,83	2.941,83	2.941,83	2.941,83	2.941,87	**35.302,00**
	R													
	D	-2.941,83	-2.941,83	-2.941,83	-2.941,83	-2.941,83	-2.941,83	-2.941,83	-2.941,83	-2.941,83	-2.941,83	-2.941,83	-2.941,87	**-35.302,00**
202 - 3.1.90.13.00 Obrigações Patronais	P	1.176,67	1.176,67	1.176,67	1.176,67	1.176,67	1.176,67	1.176,67	1.176,67	1.176,67	1.176,67	1.176,67	1.176,63	**14.120,00**
	R													
	D	-1.176,67	-1.176,67	-1.176,67	-1.176,67	-1.176,67	-1.176,67	-1.176,67	-1.176,67	-1.176,67	-1.176,67	-1.176,67	-1.176,63	**-14.120,00**
203 - 3.1.90.16.00 Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	P	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,12	**1.177,00**
	R													
	D	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,12	**-1.177,00**
204 - 3.3.90.14.00 Diárias – Civil	P	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,12	**1.177,00**
	R													
	D	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,12	**-1.177,00**
205 - 3.3.90.30.00 Material de Consumo	P	1.765,17	1.765,17	1.765,17	1.765,17	1.765,17	1.765,17	1.765,17	1.765,17	1.765,17	1.765,17	1.765,17	1.765,13	**21.182,00**
	R													
	D	-1.765,17	-1.765,17	-1.765,17	-1.765,17	-1.765,17	-1.765,17	-1.765,17	-1.765,17	-1.765,17	-1.765,17	-1.765,17	-1.765,13	**-21.182,00**
206 - 3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	P	2.451,50	2.451,50	2.451,50	2.451,50	2.451,50	2.451,50	2.451,50	2.451,50	2.451,50	2.451,50	2.451,50	2.451,50	**29.418,00**
	R													
	D	-2.451,50	-2.451,50	-2.451,50	-2.451,50	-2.451,50	-2.451,50	-2.451,50	-2.451,50	-2.451,50	-2.451,50	-2.451,50	-2.451,50	**-29.418,00**
207 - 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	P	490,33	490,33	490,33	490,33	490,33	490,33	490,33	490,33	490,33	490,33	490,33	490,37	**5.884,00**
	R													
	D	-490,33	-490,33	-490,33	-490,33	-490,33	-490,33	-490,33	-490,33	-490,33	-490,33	-490,33	-490,37	**-5.884,00**
208 - 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	P	1.470,92	1.470,92	1.470,92	1.470,92	1.470,92	1.470,92	1.470,92	1.470,92	1.470,92	1.470,92	1.470,92	1.470,88	**17.651,00**
	R													
	D	-1.470,92	-1.470,92	-1.470,92	-1.470,92	-1.470,92	-1.470,92	-1.470,92	-1.470,92	-1.470,92	-1.470,92	-1.470,92	-1.470,88	**-17.651,00**
209 - 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente	P	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,12	**2.353,00**
	R													
	D	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,12	**-2.353,00**
210 - 3.1.71.70.00 Rateio pela Participação em Consórcio Público	P	2.941,83	2.941,83	2.941,83	2.941,83	2.941,83	2.941,83	2.941,83	2.941,83	2.941,83	2.941,83	2.941,83	2.941,87	**35.302,00**
	R													
	D	-2.941,83	-2.941,83	-2.941,83	-2.941,83	-2.941,83	-2.941,83	-2.941,83	-2.941,83	-2.941,83	-2.941,83	-2.941,83	-2.941,87	**-35.302,00**
Despesa		**Janeiro**	**Fevereiro**	**Março**	**Abril**	**Maio**	**Junho**	**Julho**	**Agosto**	**Setembro**	**Outubro**	**Novembro**	**Dezembro**	**Total**
211 - 3.3.71.70.00 Rateio pela Participação em Consórcio Público	P	5.883,67	5.883,67	5.883,67	5.883,67	5.883,67	5.883,67	5.883,67	5.883,67	5.883,67	5.883,67	5.883,67	5.883,63	**70.604,00**
	R													
	D	-5.883,67	-5.883,67	-5.883,67	-5.883,67	-5.883,67	-5.883,67	-5.883,67	-5.883,67	-5.883,67	-5.883,67	-5.883,67	-5.883,63	**-70.604,00**
212 - 4.4.71.70.00 Rateio pela Participação em Consórcio Público	P	3.709,33	3.709,33	3.709,33	3.709,33	3.709,33	3.709,33	3.709,33	3.709,33	3.709,33	3.709,33	3.709,33	3.709,37	**44.512,00**
	R													
	D	-3.709,33	-3.709,33	-3.709,33	-3.709,33	-3.709,33	-3.709,33	-3.709,33	-3.709,33	-3.709,33	-3.709,33	-3.709,33	-3.709,37	**-44.512,00**
213 - 3.1.90.04.00 Contratação por Tempo Determinado	P	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,12	**1.177,00**
	R													
	D	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,12	**-1.177,00**
214 - 3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	P	1.176,67	1.176,67	1.176,67	1.176,67	1.176,67	1.176,67	1.176,67	1.176,67	1.176,67	1.176,67	1.176,67	1.176,63	**14.120,00**
	R													
	D	-1.176,67	-1.176,67	-1.176,67	-1.176,67	-1.176,67	-1.176,67	-1.176,67	-1.176,67	-1.176,67	-1.176,67	-1.176,67	-1.176,63	**-14.120,00**
215 - 3.1.90.13.00 Obrigações Patronais	P	294,25	294,25	294,25	294,25	294,25	294,25	294,25	294,25	294,25	294,25	294,25	294,25	**3.531,00**
	R													
	D	-294,25	-294,25	-294,25	-294,25	-294,25	-294,25	-294,25	-294,25	-294,25	-294,25	-294,25	-294,25	**-3.531,00**
216 - 3.1.90.16.00 Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	P	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,12	**2.353,00**

	R													
	D	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,12	**-2.353,00**
217 - 3.3.90.14.00 Diárias – Civil	P	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,12	**1.177,00**
	R													
	D	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,12	**-1.177,00**
218 - 3.3.90.30.00 Material de Consumo	P	1.961,25	1.961,25	1.961,25	1.961,25	1.961,25	1.961,25	1.961,25	1.961,25	1.961,25	1.961,25	1.961,25	1.961,25	**23.535,00**
	R													
	D	-1.961,25	-1.961,25	-1.961,25	-1.961,25	-1.961,25	-1.961,25	-1.961,25	-1.961,25	-1.961,25	-1.961,25	-1.961,25	-1.961,25	**-23.535,00**
219 - 3.3.90.30.00 Material de Consumo	P	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,12	**2.353,00**
	R													
	D	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,12	**-2.353,00**
220 - 3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	P	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,12	**1.177,00**
	R													
	D	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,12	**-1.177,00**
221 - 3.3.90.33.00 Passagens e Despesas com Locomoção	P	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,12	**1.177,00**
	R													
	D	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,12	**-1.177,00**
222 - 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	P	147,08	147,08	147,08	147,08	147,08	147,08	147,08	147,08	147,08	147,08	147,08	147,12	**1.765,00**
	R													
	D	-147,08	-147,08	-147,08	-147,08	-147,08	-147,08	-147,08	-147,08	-147,08	-147,08	-147,08	-147,12	**-1.765,00**
223 - 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	P	2.009,92	2.009,92	2.009,92	2.009,92	2.009,92	2.009,92	2.009,92	2.009,92	2.009,92	2.009,92	2.009,92	2.009,88	**24.119,00**
	R													
	D	-2.009,92	-2.009,92	-2.009,92	-2.009,92	-2.009,92	-2.009,92	-2.009,92	-2.009,92	-2.009,92	-2.009,92	-2.009,92	-2.009,88	**-24.119,00**
224 - 4.4.90.51.00 Obras e Instalações	P	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,12	**1.177,00**
	R													
	D	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,12	**-1.177,00**
225 - 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente	P	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,12	**2.353,00**
	R													
	D	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,12	**-2.353,00**
Despesa		**Janeiro**	**Fevereiro**	**Março**	**Abril**	**Maio**	**Junho**	**Julho**	**Agosto**	**Setembro**	**Outubro**	**Novembro**	**Dezembro**	**Total**
226 - 3.1.90.04.00 Contratação por Tempo Determinado	P	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,12	**1.177,00**
	R													
	D	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,12	**-1.177,00**
227 - 3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	P	980,58	980,58	980,58	980,58	980,58	980,58	980,58	980,58	980,58	980,58	980,58	980,62	**11.767,00**
	R													
	D	-980,58	-980,58	-980,58	-980,58	-980,58	-980,58	-980,58	-980,58	-980,58	-980,58	-980,58	-980,62	**-11.767,00**
228 - 3.1.90.13.00 Obrigações Patronais	P	490,33	490,33	490,33	490,33	490,33	490,33	490,33	490,33	490,33	490,33	490,33	490,37	**5.884,00**
	R													
	D	-490,33	-490,33	-490,33	-490,33	-490,33	-490,33	-490,33	-490,33	-490,33	-490,33	-490,33	-490,37	**-5.884,00**
229 - 3.1.90.16.00 Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	P	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,12	**2.353,00**
	R													
	D	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,12	**-2.353,00**
230 - 3.3.90.14.00 Diárias – Civil	P	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,12	**2.353,00**
	R													
	D	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,12	**-2.353,00**
231 - 3.3.90.30.00 Material de Consumo	P	980,58	980,58	980,58	980,58	980,58	980,58	980,58	980,58	980,58	980,58	980,58	980,62	**11.767,00**
	R													
	D	-980,58	-980,58	-980,58	-980,58	-980,58	-980,58	-980,58	-980,58	-980,58	-980,58	-980,58	-980,62	**-11.767,00**
232 - 3.3.90.31.00 Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	P	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,12	**1.177,00**
	R													
	D	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,12	**-1.177,00**
233 - 3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	P	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,12	**1.177,00**
	R													
	D	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,12	**-1.177,00**
234 - 3.3.90.33.00 Passagens e Despesas com Locomoção	P	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,12	**2.353,00**
	R													
	D	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,12	**-2.353,00**
235 - 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	P	294,25	294,25	294,25	294,25	294,25	294,25	294,25	294,25	294,25	294,25	294,25	294,25	**3.531,00**
	R													
	D	-294,25	-294,25	-294,25	-294,25	-294,25	-294,25	-294,25	-294,25	-294,25	-294,25	-294,25	-294,25	**-3.531,00**
236 - 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	P	1.470,92	1.470,92	1.470,92	1.470,92	1.470,92	1.470,92	1.470,92	1.470,92	1.470,92	1.470,92	1.470,92	1.470,88	**17.651,00**

	R													
	D	-1.470,92	-1.470,92	-1.470,92	-1.470,92	-1.470,92	-1.470,92	-1.470,92	-1.470,92	-1.470,92	-1.470,92	-1.470,92	-1.470,88	**-17.651,00**
237 - 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente	P	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,12	**2.353,00**
	R													
	D	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,12	**-2.353,00**
238 - 3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	P	980,58	980,58	980,58	980,58	980,58	980,58	980,58	980,58	980,58	980,58	980,58	980,62	**11.767,00**
	R													
	D	-980,58	-980,58	-980,58	-980,58	-980,58	-980,58	-980,58	-980,58	-980,58	-980,58	-980,58	-980,62	**-11.767,00**
239 - 3.1.90.13.00 Obrigações Patronais	P	490,33	490,33	490,33	490,33	490,33	490,33	490,33	490,33	490,33	490,33	490,33	490,37	**5.884,00**
	R													
	D	-490,33	-490,33	-490,33	-490,33	-490,33	-490,33	-490,33	-490,33	-490,33	-490,33	-490,33	-490,37	**-5.884,00**
240 - 3.1.90.16.00 Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	P	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,12	**2.353,00**
	R													
	D	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,12	**-2.353,00**
Despesa		**Janeiro**	**Fevereiro**	**Março**	**Abril**	**Maio**	**Junho**	**Julho**	**Agosto**	**Setembro**	**Outubro**	**Novembro**	**Dezembro**	**Total**
241 - 3.3.90.14.00 Diárias – Civil	P	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,12	**1.177,00**
	R													
	D	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,12	**-1.177,00**
242 - 3.3.90.30.00 Material de Consumo	P	2.451,50	2.451,50	2.451,50	2.451,50	2.451,50	2.451,50	2.451,50	2.451,50	2.451,50	2.451,50	2.451,50	2.451,50	**29.418,00**
	R													
	D	-2.451,50	-2.451,50	-2.451,50	-2.451,50	-2.451,50	-2.451,50	-2.451,50	-2.451,50	-2.451,50	-2.451,50	-2.451,50	-2.451,50	**-29.418,00**
243 - 3.3.90.31.00 Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	P	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,12	**1.177,00**
	R													
	D	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,12	**-1.177,00**
244 - 3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	P	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,12	**1.177,00**
	R													
	D	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,12	**-1.177,00**
245 - 3.3.90.33.00 Passagens e Despesas com Locomoção	P	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,12	**1.177,00**
	R													
	D	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,12	**-1.177,00**
246 - 3.3.90.35.00 Serviços de Consultoria	P	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,12	**1.177,00**
	R													
	D	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,12	**-1.177,00**
247 - 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	P	490,33	490,33	490,33	490,33	490,33	490,33	490,33	490,33	490,33	490,33	490,33	490,37	**5.884,00**
	R													
	D	-490,33	-490,33	-490,33	-490,33	-490,33	-490,33	-490,33	-490,33	-490,33	-490,33	-490,33	-490,37	**-5.884,00**
248 - 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	P	1.961,25	1.961,25	1.961,25	1.961,25	1.961,25	1.961,25	1.961,25	1.961,25	1.961,25	1.961,25	1.961,25	1.961,25	**23.535,00**
	R													
	D	-1.961,25	-1.961,25	-1.961,25	-1.961,25	-1.961,25	-1.961,25	-1.961,25	-1.961,25	-1.961,25	-1.961,25	-1.961,25	-1.961,25	**-23.535,00**
249 - 4.4.90.51.00 Obras e Instalações	P	980,58	980,58	980,58	980,58	980,58	980,58	980,58	980,58	980,58	980,58	980,58	980,62	**11.767,00**
	R													
	D	-980,58	-980,58	-980,58	-980,58	-980,58	-980,58	-980,58	-980,58	-980,58	-980,58	-980,58	-980,62	**-11.767,00**
250 - 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente	P	1.961,25	1.961,25	1.961,25	1.961,25	1.961,25	1.961,25	1.961,25	1.961,25	1.961,25	1.961,25	1.961,25	1.961,25	**23.535,00**
	R													
	D	-1.961,25	-1.961,25	-1.961,25	-1.961,25	-1.961,25	-1.961,25	-1.961,25	-1.961,25	-1.961,25	-1.961,25	-1.961,25	-1.961,25	**-23.535,00**
251 - 3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	P	23.495,83	23.495,83	23.495,83	23.495,83	23.495,83	23.495,83	23.495,83	23.495,83	23.495,83	23.495,83	23.495,83	23.495,87	**281.950,00**
	R													
	D	-23.495,83	-23.495,83	-23.495,83	-23.495,83	-23.495,83	-23.495,83	-23.495,83	-23.495,83	-23.495,83	-23.495,83	-23.495,83	-23.495,87	**-281.950,00**
252 - 3.1.90.13.00 Obrigações Patronais	P	7.354,58	7.354,58	7.354,58	7.354,58	7.354,58	7.354,58	7.354,58	7.354,58	7.354,58	7.354,58	7.354,58	7.354,62	**88.255,00**
	R													
	D	-7.354,58	-7.354,58	-7.354,58	-7.354,58	-7.354,58	-7.354,58	-7.354,58	-7.354,58	-7.354,58	-7.354,58	-7.354,58	-7.354,62	**-88.255,00**
253 - 3.1.90.16.00 Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	P	588,33	588,33	588,33	588,33	588,33	588,33	588,33	588,33	588,33	588,33	588,33	588,37	**7.060,00**
	R													
	D	-588,33	-588,33	-588,33	-588,33	-588,33	-588,33	-588,33	-588,33	-588,33	-588,33	-588,33	-588,37	**-7.060,00**
254 - 3.3.90.14.00 Diárias – Civil	P	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,12	**2.353,00**
	R													
	D	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,12	**-2.353,00**
255 - 3.3.90.30.00 Material de Consumo	P	11.424,33	11.424,33	11.424,33	11.424,33	11.424,33	11.424,33	11.424,33	11.424,33	11.424,33	11.424,33	11.424,33	11.424,37	**137.092,00**
	R													
	D	-11.424,33	-11.424,33	-11.424,33	-11.424,33	-11.424,33	-11.424,33	-11.424,33	-11.424,33	-11.424,33	-11.424,33	-11.424,33	-11.424,37	**-137.092,00**
Despesa		**Janeiro**	**Fevereiro**	**Março**	**Abril**	**Maio**	**Junho**	**Julho**	**Agosto**	**Setembro**	**Outubro**	**Novembro**	**Dezembro**	**Total**

	P	1.470,92	1.470,92	1.470,92	1.470,92	1.470,92	1.470,92	1.470,92	1.470,92	1.470,92	1.470,92	1.470,92	1.470,88	**17.651,00**
256 - 3.3.90.31.00 Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	R													
	D	-1.470,92	-1.470,92	-1.470,92	-1.470,92	-1.470,92	-1.470,92	-1.470,92	-1.470,92	-1.470,92	-1.470,92	-1.470,92	-1.470,88	**-17.651,00**
	P	490,33	490,33	490,33	490,33	490,33	490,33	490,33	490,33	490,33	490,33	490,33	490,37	**5.884,00**
257 - 3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	R													
	D	-490,33	-490,33	-490,33	-490,33	-490,33	-490,33	-490,33	-490,33	-490,33	-490,33	-490,33	-490,37	**-5.884,00**
	P	294,25	294,25	294,25	294,25	294,25	294,25	294,25	294,25	294,25	294,25	294,25	294,25	**3.531,00**
258 - 3.3.90.33.00 Passagens e Despesas com Locomoção	R													
	D	-294,25	-294,25	-294,25	-294,25	-294,25	-294,25	-294,25	-294,25	-294,25	-294,25	-294,25	-294,25	**-3.531,00**
	P	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,12	**1.177,00**
259 - 3.3.90.35.00 Serviços de Consultoria	R													
	D	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,12	**-1.177,00**
	P	1.372,83	1.372,83	1.372,83	1.372,83	1.372,83	1.372,83	1.372,83	1.372,83	1.372,83	1.372,83	1.372,83	1.372,87	**16.474,00**
260 - 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	R													
	D	-1.372,83	-1.372,83	-1.372,83	-1.372,83	-1.372,83	-1.372,83	-1.372,83	-1.372,83	-1.372,83	-1.372,83	-1.372,83	-1.372,87	**-16.474,00**
	P	6.079,75	6.079,75	6.079,75	6.079,75	6.079,75	6.079,75	6.079,75	6.079,75	6.079,75	6.079,75	6.079,75	6.079,75	**72.957,00**
261 - 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R													
	D	-6.079,75	-6.079,75	-6.079,75	-6.079,75	-6.079,75	-6.079,75	-6.079,75	-6.079,75	-6.079,75	-6.079,75	-6.079,75	-6.079,75	**-72.957,00**
	P	490,33	490,33	490,33	490,33	490,33	490,33	490,33	490,33	490,33	490,33	490,33	490,37	**5.884,00**
262 - 4.4.90.51.00 Obras e Instalações	R													
	D	-490,33	-490,33	-490,33	-490,33	-490,33	-490,33	-490,33	-490,33	-490,33	-490,33	-490,33	-490,37	**-5.884,00**
	P	490,33	490,33	490,33	490,33	490,33	490,33	490,33	490,33	490,33	490,33	490,33	490,37	**5.884,00**
263 - 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente	R													
	D	-490,33	-490,33	-490,33	-490,33	-490,33	-490,33	-490,33	-490,33	-490,33	-490,33	-490,33	-490,37	**-5.884,00**
	P	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,12	**2.353,00**
264 - 4.4.90.61.00 Aquisição de Imóveis	R													
	D	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,12	**-2.353,00**
	P	490,33	490,33	490,33	490,33	490,33	490,33	490,33	490,33	490,33	490,33	490,33	490,37	**5.884,00**
265 - 3.3.90.30.00 Material de Consumo	R													
	D	-490,33	-490,33	-490,33	-490,33	-490,33	-490,33	-490,33	-490,33	-490,33	-490,33	-490,33	-490,37	**-5.884,00**
	P	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,12	**1.177,00**
266 - 3.3.90.31.00 Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	R													
	D	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,12	**-1.177,00**
	P	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,12	**1.177,00**
267 - 3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	R													
	D	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,12	**-1.177,00**
	P	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,12	**2.353,00**
268 - 3.3.90.33.00 Passagens e Despesas com Locomoção	R													
	D	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,12	**-2.353,00**
	P	294,25	294,25	294,25	294,25	294,25	294,25	294,25	294,25	294,25	294,25	294,25	294,25	**3.531,00**
269 - 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	R													
	D	-294,25	-294,25	-294,25	-294,25	-294,25	-294,25	-294,25	-294,25	-294,25	-294,25	-294,25	-294,25	**-3.531,00**
	P	784,50	784,50	784,50	784,50	784,50	784,50	784,50	784,50	784,50	784,50	784,50	784,50	**9.414,00**
270 - 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R													
	D	-784,50	-784,50	-784,50	-784,50	-784,50	-784,50	-784,50	-784,50	-784,50	-784,50	-784,50	-784,50	**-9.414,00**
Despesa		**Janeiro**	**Fevereiro**	**Março**	**Abril**	**Maio**	**Junho**	**Julho**	**Agosto**	**Setembro**	**Outubro**	**Novembro**	**Dezembro**	**Total**
	P	784,50	784,50	784,50	784,50	784,50	784,50	784,50	784,50	784,50	784,50	784,50	784,50	**9.414,00**
271 - 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente	R													
	D	-784,50	-784,50	-784,50	-784,50	-784,50	-784,50	-784,50	-784,50	-784,50	-784,50	-784,50	-784,50	**-9.414,00**
	P	490,33	490,33	490,33	490,33	490,33	490,33	490,33	490,33	490,33	490,33	490,33	490,37	**5.884,00**
272 - 3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R													
	D	-490,33	-490,33	-490,33	-490,33	-490,33	-490,33	-490,33	-490,33	-490,33	-490,33	-490,33	-490,37	**-5.884,00**
	P	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,12	**2.353,00**
273 - 3.1.90.13.00 Obrigações Patronais	R													
	D	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,12	**-2.353,00**
	P	6.166,67	6.166,67	6.166,67	6.166,67	6.166,67	6.166,67	6.166,67	6.166,67	6.166,67	6.166,67	6.166,67	6.166,63	**74.000,00**
274 - 3.3.90.30.00 Material de Consumo	R													
	D	-6.166,67	-6.166,67	-6.166,67	-6.166,67	-6.166,67	-6.166,67	-6.166,67	-6.166,67	-6.166,67	-6.166,67	-6.166,67	-6.166,63	**-74.000,00**
	P	294,25	294,25	294,25	294,25	294,25	294,25	294,25	294,25	294,25	294,25	294,25	294,25	**3.531,00**
275 - 3.3.90.30.00 Material de Consumo	R													
	D	-294,25	-294,25	-294,25	-294,25	-294,25	-294,25	-294,25	-294,25	-294,25	-294,25	-294,25	-294,25	**-3.531,00**

	P	490,33	490,33	490,33	490,33	490,33	490,33	490,33	490,33	490,33	490,33	490,37	**5.884,00**
276 - 3.3.90.30.00 Material de Consumo	R												
	D	-490,33	-490,33	-490,33	-490,33	-490,33	-490,33	-490,33	-490,33	-490,33	-490,33	-490,37	**-5.884,00**
	P	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,12	**2.353,00**
277 - 3.3.90.30.00 Material de Consumo	R												
	D	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,12	**-2.353,00**
	P	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,12	**1.177,00**
278 - 3.3.90.31.00 Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	R												
	D	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,12	**-1.177,00**
	P	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,12	**1.177,00**
279 - 3.3.90.31.00 Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	R												
	D	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,12	**-1.177,00**
	P	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,12	**1.177,00**
280 - 3.3.90.31.00 Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	R												
	D	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,12	**-1.177,00**
	P	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,12	**1.177,00**
281 - 3.3.90.31.00 Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	R												
	D	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,12	**-1.177,00**
	P	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	**15.000,00**
282 - 3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	R												
	D	-1.250,00	-1.250,00	-1.250,00	-1.250,00	-1.250,00	-1.250,00	-1.250,00	-1.250,00	-1.250,00	-1.250,00	-1.250,00	**-15.000,00**
	P	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,12	**1.177,00**
283 - 3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	R												
	D	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,12	**-1.177,00**
	P	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,12	**1.177,00**
284 - 3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	R												
	D	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,12	**-1.177,00**
285 - 3.3.90.32.00	P	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,12	**1.177,00**
Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	R												
	D	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,12	**-1.177,00**
Despesa		**Janeiro**	**Fevereiro**	**Março**	**Abril**	**Maio**	**Junho**	**Julho**	**Agosto**	**Setembro**	**Outubro**	**Novembro**	**Dezembro**	**Total**
	P	666,67	666,67	666,67	666,67	666,67	666,67	666,67	666,67	666,67	666,67	666,67	666,63	**8.000,00**
286 - 3.3.90.33.00 Passagens e Despesas com Locomoção	R													
	D	-666,67	-666,67	-666,67	-666,67	-666,67	-666,67	-666,67	-666,67	-666,67	-666,67	-666,67	-666,63	**-8.000,00**
	P	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,12	**1.177,00**
287 - 3.3.90.33.00 Passagens e Despesas com Locomoção	R													
	D	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,12	**-1.177,00**
	P	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,12	**1.177,00**
288 - 3.3.90.33.00 Passagens e Despesas com Locomoção	R													
	D	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,12	**-1.177,00**
	P	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,12	**1.177,00**
289 - 3.3.90.33.00 Passagens e Despesas com Locomoção	R													
	D	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,12	**-1.177,00**
	P	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,12	**1.177,00**
290 - 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	R													
	D	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,12	**-1.177,00**
	P	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,12	**1.177,00**
291 - 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	R													
	D	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,12	**-1.177,00**
	P	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,12	**1.177,00**
292 - 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	R													
	D	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,12	**-1.177,00**
	P	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,12	**1.177,00**
293 - 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	R													
	D	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,12	**-1.177,00**
	P	6.250,00	6.250,00	6.250,00	6.250,00	6.250,00	6.250,00	6.250,00	6.250,00	6.250,00	6.250,00	6.250,00	6.250,00	**75.000,00**
294 - 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R													
	D	-6.250,00	-6.250,00	-6.250,00	-6.250,00	-6.250,00	-6.250,00	-6.250,00	-6.250,00	-6.250,00	-6.250,00	-6.250,00	-6.250,00	**-75.000,00**
	P	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,12	**1.177,00**
295 - 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R													
	D	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,12	**-1.177,00**

296 - 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	P	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,12	**1.177,00**
	R													
	D	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,12	**-1.177,00**
297 - 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	P	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,12	**1.177,00**
	R													
	D	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,12	**-1.177,00**
298 - 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente	P	470,50	470,50	470,50	470,50	470,50	470,50	470,50	470,50	470,50	470,50	470,50	470,50	**5.646,00**
	R													
	D	-470,50	-470,50	-470,50	-470,50	-470,50	-470,50	-470,50	-470,50	-470,50	-470,50	-470,50	-470,50	**-5.646,00**
299 - 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente	P	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,12	**1.177,00**
	R													
	D	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,12	**-1.177,00**
300 - 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente	P	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,12	**1.177,00**
	R													
	D	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,12	**-1.177,00**

Despesa		Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
301 - 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente	P	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,12	**1.177,00**
	R													
	D	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,12	**-1.177,00**
302 - 3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	P	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,12	**2.353,00**
	R													
	D	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,12	**-2.353,00**
303 - 3.1.90.13.00 Obrigações Patronais	P	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,12	**1.177,00**
	R													
	D	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,12	**-1.177,00**
304 - 3.1.90.16.00 Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	P	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,12	**1.177,00**
	R													
	D	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,12	**-1.177,00**
305 - 3.3.90.14.00 Diárias – Civil	P	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,12	**1.177,00**
	R													
	D	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,12	**-1.177,00**
306 - 3.3.90.30.00 Material de Consumo	P	392,25	392,25	392,25	392,25	392,25	392,25	392,25	392,25	392,25	392,25	392,25	392,25	**4.707,00**
	R													
	D	-392,25	-392,25	-392,25	-392,25	-392,25	-392,25	-392,25	-392,25	-392,25	-392,25	-392,25	-392,25	**-4.707,00**
307 - 3.3.90.31.00 Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	P	294,25	294,25	294,25	294,25	294,25	294,25	294,25	294,25	294,25	294,25	294,25	294,25	**3.531,00**
	R													
	D	-294,25	-294,25	-294,25	-294,25	-294,25	-294,25	-294,25	-294,25	-294,25	-294,25	-294,25	-294,25	**-3.531,00**
308 - 3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	P	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,12	**2.353,00**
	R													
	D	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,12	**-2.353,00**
309 - 3.3.90.33.00 Passagens e Despesas com Locomoção	P	1.470,92	1.470,92	1.470,92	1.470,92	1.470,92	1.470,92	1.470,92	1.470,92	1.470,92	1.470,92	1.470,92	1.470,88	**17.651,00**
	R													
	D	-1.470,92	-1.470,92	-1.470,92	-1.470,92	-1.470,92	-1.470,92	-1.470,92	-1.470,92	-1.470,92	-1.470,92	-1.470,92	-1.470,88	**-17.651,00**
310 - 3.3.90.35.00 Serviços de Consultoria	P	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,12	**1.177,00**
	R													
	D	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,12	**-1.177,00**
311 - 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	P	490,33	490,33	490,33	490,33	490,33	490,33	490,33	490,33	490,33	490,33	490,33	490,37	**5.884,00**
	R													
	D	-490,33	-490,33	-490,33	-490,33	-490,33	-490,33	-490,33	-490,33	-490,33	-490,33	-490,33	-490,37	**-5.884,00**
312 - 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	P	1.961,25	1.961,25	1.961,25	1.961,25	1.961,25	1.961,25	1.961,25	1.961,25	1.961,25	1.961,25	1.961,25	1.961,25	**23.535,00**
	R													
	D	-1.961,25	-1.961,25	-1.961,25	-1.961,25	-1.961,25	-1.961,25	-1.961,25	-1.961,25	-1.961,25	-1.961,25	-1.961,25	-1.961,25	**-23.535,00**
313 - 4.4.90.51.00 Obras e Instalações	P	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,12	**1.177,00**
	R													
	D	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,12	**-1.177,00**
314 - 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente	P	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,12	**2.353,00**
	R													
	D	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,12	**-2.353,00**
315 - 3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	P	6.374,00	6.374,00	6.374,00	6.374,00	6.374,00	6.374,00	6.374,00	6.374,00	6.374,00	6.374,00	6.374,00	6.374,00	**76.488,00**
	R													

	D	-6.374,00	-6.374,00	-6.374,00	-6.374,00	-6.374,00	-6.374,00	-6.374,00	-6.374,00	-6.374,00	-6.374,00	-6.374,00	**-76.488,00**
Despesa		**Janeiro**	**Fevereiro**	**Março**	**Abril**	**Maio**	**Junho**	**Julho**	**Agosto**	**Setembro**	**Outubro**	**Novembro**	**Dezembro**	**Total**
316 - 3.1.90.13.00 Obrigações Patronais	P	1.961,25	1.961,25	1.961,25	1.961,25	1.961,25	1.961,25	1.961,25	1.961,25	1.961,25	1.961,25	1.961,25	1.961,25	**23.535,00**
	R													
	D	-1.961,25	-1.961,25	-1.961,25	-1.961,25	-1.961,25	-1.961,25	-1.961,25	-1.961,25	-1.961,25	-1.961,25	-1.961,25	-1.961,25	**-23.535,00**
317 - 3.1.90.16.00 Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	P	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,12	**2.353,00**
	R													
	D	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,12	**-2.353,00**
318 - 3.3.90.14.00 Diárias – Civil	P	392,25	392,25	392,25	392,25	392,25	392,25	392,25	392,25	392,25	392,25	392,25	392,25	**4.707,00**
	R													
	D	-392,25	-392,25	-392,25	-392,25	-392,25	-392,25	-392,25	-392,25	-392,25	-392,25	-392,25	-392,25	**-4.707,00**
319 - 3.3.90.30.00 Material de Consumo	P	784,50	784,50	784,50	784,50	784,50	784,50	784,50	784,50	784,50	784,50	784,50	784,50	**9.414,00**
	R													
	D	-784,50	-784,50	-784,50	-784,50	-784,50	-784,50	-784,50	-784,50	-784,50	-784,50	-784,50	-784,50	**-9.414,00**
320 - 3.3.90.31.00 Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	P	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,12	**1.177,00**
	R													
	D	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,12	**-1.177,00**
321 - 3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	P	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,12	**2.353,00**
	R													
	D	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,12	**-2.353,00**
322 - 3.3.90.33.00 Passagens e Despesas com Locomoção	P	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,12	**1.177,00**
	R													
	D	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,12	**-1.177,00**
323 - 3.3.90.35.00 Serviços de Consultoria	P	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,12	**1.177,00**
	R													
	D	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,12	**-1.177,00**
324 - 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	P	294,25	294,25	294,25	294,25	294,25	294,25	294,25	294,25	294,25	294,25	294,25	294,25	**3.531,00**
	R													
	D	-294,25	-294,25	-294,25	-294,25	-294,25	-294,25	-294,25	-294,25	-294,25	-294,25	-294,25	-294,25	**-3.531,00**
325 - 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	P	980,58	980,58	980,58	980,58	980,58	980,58	980,58	980,58	980,58	980,58	980,58	980,62	**11.767,00**
	R													
	D	-980,58	-980,58	-980,58	-980,58	-980,58	-980,58	-980,58	-980,58	-980,58	-980,58	-980,58	-980,62	**-11.767,00**
326 - 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente	P	490,33	490,33	490,33	490,33	490,33	490,33	490,33	490,33	490,33	490,33	490,33	490,37	**5.884,00**
	R													
	D	-490,33	-490,33	-490,33	-490,33	-490,33	-490,33	-490,33	-490,33	-490,33	-490,33	-490,33	-490,37	**-5.884,00**
327 - 3.3.90.14.00 Diárias – Civil	P	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,12	**1.177,00**
	R													
	D	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,12	**-1.177,00**
328 - 3.3.90.30.00 Material de Consumo	P	784,50	784,50	784,50	784,50	784,50	784,50	784,50	784,50	784,50	784,50	784,50	784,50	**9.414,00**
	R													
	D	-784,50	-784,50	-784,50	-784,50	-784,50	-784,50	-784,50	-784,50	-784,50	-784,50	-784,50	-784,50	**-9.414,00**
329 - 3.3.90.31.00 Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	P	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,12	**1.177,00**
	R													
	D	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,12	**-1.177,00**
330 - 3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	P	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,12	**2.353,00**
	R													
	D	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,12	**-2.353,00**
Despesa		**Janeiro**	**Fevereiro**	**Março**	**Abril**	**Maio**	**Junho**	**Julho**	**Agosto**	**Setembro**	**Outubro**	**Novembro**	**Dezembro**	**Total**
331 - 3.3.90.33.00 Passagens e Despesas com Locomoção	P	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,12	**2.353,00**
	R													
	D	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,12	**-2.353,00**
332 - 3.3.90.35.00 Serviços de Consultoria	P	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,12	**1.177,00**
	R													
	D	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,12	**-1.177,00**
333 - 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	P	294,25	294,25	294,25	294,25	294,25	294,25	294,25	294,25	294,25	294,25	294,25	294,25	**3.531,00**
	R													
	D	-294,25	-294,25	-294,25	-294,25	-294,25	-294,25	-294,25	-294,25	-294,25	-294,25	-294,25	-294,25	**-3.531,00**
334 - 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	P	784,50	784,50	784,50	784,50	784,50	784,50	784,50	784,50	784,50	784,50	784,50	784,50	**9.414,00**
	R													
	D	-784,50	-784,50	-784,50	-784,50	-784,50	-784,50	-784,50	-784,50	-784,50	-784,50	-784,50	-784,50	**-9.414,00**
335 - 4.4.90.51.00 Obras e Instalações	P	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,12	**2.353,00**

	R													
	D	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,12	**-2.353,00**
336 - 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente	P	490,33	490,33	490,33	490,33	490,33	490,33	490,33	490,33	490,33	490,33	490,33	490,37	**5.884,00**
	R													
	D	-490,33	-490,33	-490,33	-490,33	-490,33	-490,33	-490,33	-490,33	-490,33	-490,33	-490,33	-490,37	**-5.884,00**
337 - 3.3.90.30.00 Material de Consumo	P	490,33	490,33	490,33	490,33	490,33	490,33	490,33	490,33	490,33	490,33	490,33	490,37	**5.884,00**
	R													
	D	-490,33	-490,33	-490,33	-490,33	-490,33	-490,33	-490,33	-490,33	-490,33	-490,33	-490,33	-490,37	**-5.884,00**
338 - 3.3.90.31.00 Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	P	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,12	**1.177,00**
	R													
	D	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,12	**-1.177,00**
339 - 3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	P	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,12	**1.177,00**
	R													
	D	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,12	**-1.177,00**
340 - 3.3.90.33.00 Passagens e Despesas com Locomoção	P	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,12	**1.177,00**
	R													
	D	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,12	**-1.177,00**
341 - 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	P	294,25	294,25	294,25	294,25	294,25	294,25	294,25	294,25	294,25	294,25	294,25	294,25	**3.531,00**
	R													
	D	-294,25	-294,25	-294,25	-294,25	-294,25	-294,25	-294,25	-294,25	-294,25	-294,25	-294,25	-294,25	**-3.531,00**
342 - 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	P	392,25	392,25	392,25	392,25	392,25	392,25	392,25	392,25	392,25	392,25	392,25	392,25	**4.707,00**
	R													
	D	-392,25	-392,25	-392,25	-392,25	-392,25	-392,25	-392,25	-392,25	-392,25	-392,25	-392,25	-392,25	**-4.707,00**
343 - 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente	P	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,12	**2.353,00**
	R													
	D	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,12	**-2.353,00**
344 - 3.1.90.04.00 Contratação por Tempo Determinado	P	490,33	490,33	490,33	490,33	490,33	490,33	490,33	490,33	490,33	490,33	490,33	490,37	**5.884,00**
	R													
	D	-490,33	-490,33	-490,33	-490,33	-490,33	-490,33	-490,33	-490,33	-490,33	-490,33	-490,33	-490,37	**-5.884,00**
345 - 3.3.90.30.00 Material de Consumo	P	392,25	392,25	392,25	392,25	392,25	392,25	392,25	392,25	392,25	392,25	392,25	392,25	**4.707,00**
	R													
	D	-392,25	-392,25	-392,25	-392,25	-392,25	-392,25	-392,25	-392,25	-392,25	-392,25	-392,25	-392,25	**-4.707,00**
Despesa		**Janeiro**	**Fevereiro**	**Março**	**Abril**	**Maio**	**Junho**	**Julho**	**Agosto**	**Setembro**	**Outubro**	**Novembro**	**Dezembro**	**Total**
346 - 3.3.90.31.00 Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	P	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,12	**1.177,00**
	R													
	D	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,12	**-1.177,00**
347 - 3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	P	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,12	**1.177,00**
	R													
	D	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,12	**-1.177,00**
348 - 3.3.90.33.00 Passagens e Despesas com Locomoção	P	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,12	**1.177,00**
	R													
	D	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,12	**-1.177,00**
349 - 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	P	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,12	**1.177,00**
	R													
	D	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,12	**-1.177,00**
350 - 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	P	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,12	**2.353,00**
	R													
	D	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,12	**-2.353,00**
351 - 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente	P	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,12	**2.353,00**
	R													
	D	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,12	**-2.353,00**
352 - 3.3.90.30.00 Material de Consumo	P	490,33	490,33	490,33	490,33	490,33	490,33	490,33	490,33	490,33	490,33	490,33	490,37	**5.884,00**
	R													
	D	-490,33	-490,33	-490,33	-490,33	-490,33	-490,33	-490,33	-490,33	-490,33	-490,33	-490,33	-490,37	**-5.884,00**
353 - 3.3.90.31.00 Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	P	294,25	294,25	294,25	294,25	294,25	294,25	294,25	294,25	294,25	294,25	294,25	294,25	**3.531,00**
	R													
	D	-294,25	-294,25	-294,25	-294,25	-294,25	-294,25	-294,25	-294,25	-294,25	-294,25	-294,25	-294,25	**-3.531,00**
354 - 3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	P	294,25	294,25	294,25	294,25	294,25	294,25	294,25	294,25	294,25	294,25	294,25	294,25	**3.531,00**
	R													
	D	-294,25	-294,25	-294,25	-294,25	-294,25	-294,25	-294,25	-294,25	-294,25	-294,25	-294,25	-294,25	**-3.531,00**
355 - 3.3.90.33.00 Passagens e Despesas com Locomoção	P	1.961,25	1.961,25	1.961,25	1.961,25	1.961,25	1.961,25	1.961,25	1.961,25	1.961,25	1.961,25	1.961,25	1.961,25	**23.535,00**

	R													
	D	-1.961,25	-1.961,25	-1.961,25	-1.961,25	-1.961,25	-1.961,25	-1.961,25	-1.961,25	-1.961,25	-1.961,25	-1.961,25	-1.961,25	**-23.535,00**
356 - 3.3.90.35.00 Serviços de Consultoria	P	294,25	294,25	294,25	294,25	294,25	294,25	294,25	294,25	294,25	294,25	294,25	294,25	**3.531,00**
	R													
	D	-294,25	-294,25	-294,25	-294,25	-294,25	-294,25	-294,25	-294,25	-294,25	-294,25	-294,25	-294,25	**-3.531,00**
357 - 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	P	490,33	490,33	490,33	490,33	490,33	490,33	490,33	490,33	490,33	490,33	490,33	490,37	**5.884,00**
	R													
	D	-490,33	-490,33	-490,33	-490,33	-490,33	-490,33	-490,33	-490,33	-490,33	-490,33	-490,33	-490,37	**-5.884,00**
358 - 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	P	1.961,25	1.961,25	1.961,25	1.961,25	1.961,25	1.961,25	1.961,25	1.961,25	1.961,25	1.961,25	1.961,25	1.961,25	**23.535,00**
	R													
	D	-1.961,25	-1.961,25	-1.961,25	-1.961,25	-1.961,25	-1.961,25	-1.961,25	-1.961,25	-1.961,25	-1.961,25	-1.961,25	-1.961,25	**-23.535,00**
359 - 4.4.90.51.00 Obras e Instalações	P	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,12	**1.177,00**
	R													
	D	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,12	**-1.177,00**
360 - 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente	P	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,12	**1.177,00**
	R													
	D	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,12	**-1.177,00**
Despesa		**Janeiro**	**Fevereiro**	**Março**	**Abril**	**Maio**	**Junho**	**Julho**	**Agosto**	**Setembro**	**Outubro**	**Novembro**	**Dezembro**	**Total**
361 - 4.4.90.51.00 Obras e Instalações	P	490,33	490,33	490,33	490,33	490,33	490,33	490,33	490,33	490,33	490,33	490,33	490,37	**5.884,00**
	R													
	D	-490,33	-490,33	-490,33	-490,33	-490,33	-490,33	-490,33	-490,33	-490,33	-490,33	-490,33	-490,37	**-5.884,00**
362 - 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente	P	1.470,92	1.470,92	1.470,92	1.470,92	1.470,92	1.470,92	1.470,92	1.470,92	1.470,92	1.470,92	1.470,92	1.470,88	**17.651,00**
	R													
	D	-1.470,92	-1.470,92	-1.470,92	-1.470,92	-1.470,92	-1.470,92	-1.470,92	-1.470,92	-1.470,92	-1.470,92	-1.470,92	-1.470,88	**-17.651,00**
363 - 3.3.90.30.00 Material de Consumo	P	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,12	**2.353,00**
	R													
	D	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,12	**-2.353,00**
364 - 3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	P	30.047,25	30.047,25	30.047,25	30.047,25	30.047,25	30.047,25	30.047,25	30.047,25	30.047,25	30.047,25	30.047,25	30.047,25	**360.567,00**
	R													
	D	-30.047,25	-30.047,25	-30.047,25	-30.047,25	-30.047,25	-30.047,25	-30.047,25	-30.047,25	-30.047,25	-30.047,25	-30.047,25	-30.047,25	**-360.567,00**
365 - 3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	P	4.903,08	4.903,08	4.903,08	4.903,08	4.903,08	4.903,08	4.903,08	4.903,08	4.903,08	4.903,08	4.903,08	4.903,12	**58.837,00**
	R													
	D	-4.903,08	-4.903,08	-4.903,08	-4.903,08	-4.903,08	-4.903,08	-4.903,08	-4.903,08	-4.903,08	-4.903,08	-4.903,08	-4.903,12	**-58.837,00**
366 - 3.1.90.04.00 Contratação por Tempo Determinado	P	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,12	**1.177,00**
	R													
	D	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,12	**-1.177,00**
367 - 3.1.90.04.00 Contratação por Tempo Determinado	P	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,12	**1.177,00**
	R													
	D	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,12	**-1.177,00**
368 - 3.1.90.04.00 Contratação por Tempo Determinado	P	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,12	**1.177,00**
	R													
	D	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,12	**-1.177,00**
369 - 3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	P	10.786,75	10.786,75	10.786,75	10.786,75	10.786,75	10.786,75	10.786,75	10.786,75	10.786,75	10.786,75	10.786,75	10.786,75	**129.441,00**
	R													
	D	-10.786,75	-10.786,75	-10.786,75	-10.786,75	-10.786,75	-10.786,75	-10.786,75	-10.786,75	-10.786,75	-10.786,75	-10.786,75	-10.786,75	**-129.441,00**
370 - 3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	P	17.651,00	17.651,00	17.651,00	17.651,00	17.651,00	17.651,00	17.651,00	17.651,00	17.651,00	17.651,00	17.651,00	17.651,00	**211.812,00**
	R													
	D	-17.651,00	-17.651,00	-17.651,00	-17.651,00	-17.651,00	-17.651,00	-17.651,00	-17.651,00	-17.651,00	-17.651,00	-17.651,00	-17.651,00	**-211.812,00**
371 - 3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	P	2.451,50	2.451,50	2.451,50	2.451,50	2.451,50	2.451,50	2.451,50	2.451,50	2.451,50	2.451,50	2.451,50	2.451,50	**29.418,00**
	R													
	D	-2.451,50	-2.451,50	-2.451,50	-2.451,50	-2.451,50	-2.451,50	-2.451,50	-2.451,50	-2.451,50	-2.451,50	-2.451,50	-2.451,50	**-29.418,00**
372 - 3.1.90.13.00 Obrigações Patronais	P	980,58	980,58	980,58	980,58	980,58	980,58	980,58	980,58	980,58	980,58	980,58	980,62	**11.767,00**
	R													
	D	-980,58	-980,58	-980,58	-980,58	-980,58	-980,58	-980,58	-980,58	-980,58	-980,58	-980,58	-980,62	**-11.767,00**
373 - 3.1.90.13.00 Obrigações Patronais	P	4.903,08	4.903,08	4.903,08	4.903,08	4.903,08	4.903,08	4.903,08	4.903,08	4.903,08	4.903,08	4.903,08	4.903,12	**58.837,00**
	R													
	D	-4.903,08	-4.903,08	-4.903,08	-4.903,08	-4.903,08	-4.903,08	-4.903,08	-4.903,08	-4.903,08	-4.903,08	-4.903,08	-4.903,12	**-58.837,00**
374 - 3.1.90.13.00 Obrigações Patronais	P	1.176,67	1.176,67	1.176,67	1.176,67	1.176,67	1.176,67	1.176,67	1.176,67	1.176,67	1.176,67	1.176,67	1.176,63	**14.120,00**
	R													
	D	-1.176,67	-1.176,67	-1.176,67	-1.176,67	-1.176,67	-1.176,67	-1.176,67	-1.176,67	-1.176,67	-1.176,67	-1.176,67	-1.176,63	**-14.120,00**
375 - 3.1.90.16.00 Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	P	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,12	**2.353,00**

	R													
	D	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,12	**-2.353,00**
Despesa		**Janeiro**	**Fevereiro**	**Março**	**Abril**	**Maio**	**Junho**	**Julho**	**Agosto**	**Setembro**	**Outubro**	**Novembro**	**Dezembro**	**Total**
376 - 3.1.90.16.00 Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	P	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,12	**2.353,00**
	R													
	D	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,12	**-2.353,00**
377 - 3.1.90.16.00 Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	P	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,12	**2.353,00**
	R													
	D	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,12	**-2.353,00**
378 - 3.3.90.14.00 Diárias – Civil	P	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,12	**2.353,00**
	R													
	D	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,12	**-2.353,00**
379 - 3.3.90.14.00 Diárias – Civil	P	490,33	490,33	490,33	490,33	490,33	490,33	490,33	490,33	490,33	490,33	490,33	490,37	**5.884,00**
	R													
	D	-490,33	-490,33	-490,33	-490,33	-490,33	-490,33	-490,33	-490,33	-490,33	-490,33	-490,33	-490,37	**-5.884,00**
380 - 3.3.90.14.00 Diárias – Civil	P	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,12	**2.353,00**
	R													
	D	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,12	**-2.353,00**
381 - 3.3.90.30.00 Material de Consumo	P	1.961,25	1.961,25	1.961,25	1.961,25	1.961,25	1.961,25	1.961,25	1.961,25	1.961,25	1.961,25	1.961,25	1.961,25	**23.535,00**
	R													
	D	-1.961,25	-1.961,25	-1.961,25	-1.961,25	-1.961,25	-1.961,25	-1.961,25	-1.961,25	-1.961,25	-1.961,25	-1.961,25	-1.961,25	**-23.535,00**
382 - 3.3.90.30.00 Material de Consumo	P	4.412,75	4.412,75	4.412,75	4.412,75	4.412,75	4.412,75	4.412,75	4.412,75	4.412,75	4.412,75	4.412,75	4.412,75	**52.953,00**
	R													
	D	-4.412,75	-4.412,75	-4.412,75	-4.412,75	-4.412,75	-4.412,75	-4.412,75	-4.412,75	-4.412,75	-4.412,75	-4.412,75	-4.412,75	**-52.953,00**
383 - 3.3.90.30.00 Material de Consumo	P	784,50	784,50	784,50	784,50	784,50	784,50	784,50	784,50	784,50	784,50	784,50	784,50	**9.414,00**
	R													
	D	-784,50	-784,50	-784,50	-784,50	-784,50	-784,50	-784,50	-784,50	-784,50	-784,50	-784,50	-784,50	**-9.414,00**
384 - 3.3.90.31.00 Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	P	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,12	**1.177,00**
	R													
	D	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,12	**-1.177,00**
385 - 3.3.90.31.00 Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	P	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,12	**1.177,00**
	R													
	D	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,12	**-1.177,00**
386 - 3.3.90.31.00 Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	P	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,12	**1.177,00**
	R													
	D	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,12	**-1.177,00**
387 - 3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	P	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,12	**1.177,00**
	R													
	D	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,12	**-1.177,00**
388 - 3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	P	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,12	**2.353,00**
	R													
	D	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,12	**-2.353,00**
389 - 3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	P	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,12	**2.353,00**
	R													
	D	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,12	**-2.353,00**
390 - 3.3.90.33.00 Passagens e Despesas com Locomoção	P	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,12	**2.353,00**
	R													
	D	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,12	**-2.353,00**
Despesa		**Janeiro**	**Fevereiro**	**Março**	**Abril**	**Maio**	**Junho**	**Julho**	**Agosto**	**Setembro**	**Outubro**	**Novembro**	**Dezembro**	**Total**
391 - 3.3.90.33.00 Passagens e Despesas com Locomoção	P	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,12	**2.353,00**
	R													
	D	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,12	**-2.353,00**
392 - 3.3.90.33.00 Passagens e Despesas com Locomoção	P	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,12	**2.353,00**
	R													
	D	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,12	**-2.353,00**
393 - 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	P	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,12	**1.177,00**
	R													
	D	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,12	**-1.177,00**
394 - 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	P	1.176,67	1.176,67	1.176,67	1.176,67	1.176,67	1.176,67	1.176,67	1.176,67	1.176,67	1.176,67	1.176,67	1.176,63	**14.120,00**
	R													
	D	-1.176,67	-1.176,67	-1.176,67	-1.176,67	-1.176,67	-1.176,67	-1.176,67	-1.176,67	-1.176,67	-1.176,67	-1.176,67	-1.176,63	**-14.120,00**

395 - 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	**P**	1.176,67	1.176,67	1.176,67	1.176,67	1.176,67	1.176,67	1.176,67	1.176,67	1.176,67	1.176,67	1.176,67	1.176,63	**14.120,00**
	R													
	D	-1.176,67	-1.176,67	-1.176,67	-1.176,67	-1.176,67	-1.176,67	-1.176,67	-1.176,67	-1.176,67	-1.176,67	-1.176,67	-1.176,63	**-14.120,00**
396 - 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	**P**	490,33	490,33	490,33	490,33	490,33	490,33	490,33	490,33	490,33	490,33	490,33	490,37	**5.884,00**
	R													
	D	-490,33	-490,33	-490,33	-490,33	-490,33	-490,33	-490,33	-490,33	-490,33	-490,33	-490,33	-490,37	**-5.884,00**
397 - 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	**P**	24.929,33	24.929,33	24.929,33	24.929,33	24.929,33	24.929,33	24.929,33	24.929,33	24.929,33	24.929,33	24.929,33	24.929,37	**299.152,00**
	R													
	D	-24.929,33	-24.929,33	-24.929,33	-24.929,33	-24.929,33	-24.929,33	-24.929,33	-24.929,33	-24.929,33	-24.929,33	-24.929,33	-24.929,37	**-299.152,00**
398 - 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	**P**	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,12	**2.353,00**
	R													
	D	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,12	**-2.353,00**
399 - 4.4.90.51.00 Obras e Instalações	**P**	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,12	**2.353,00**
	R													
	D	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,12	**-2.353,00**
400 - 4.4.90.51.00 Obras e Instalações	**P**	3.432,17	3.432,17	3.432,17	3.432,17	3.432,17	3.432,17	3.432,17	3.432,17	3.432,17	3.432,17	3.432,17	3.432,13	**41.186,00**
	R													
	D	-3.432,17	-3.432,17	-3.432,17	-3.432,17	-3.432,17	-3.432,17	-3.432,17	-3.432,17	-3.432,17	-3.432,17	-3.432,17	-3.432,13	**-41.186,00**
401 - 4.4.90.51.00 Obras e Instalações	**P**	294,25	294,25	294,25	294,25	294,25	294,25	294,25	294,25	294,25	294,25	294,25	294,25	**3.531,00**
	R													
	D	-294,25	-294,25	-294,25	-294,25	-294,25	-294,25	-294,25	-294,25	-294,25	-294,25	-294,25	-294,25	**-3.531,00**
402 - 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente	**P**	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,12	**2.353,00**
	R													
	D	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,12	**-2.353,00**
403 - 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente	**P**	1.765,17	1.765,17	1.765,17	1.765,17	1.765,17	1.765,17	1.765,17	1.765,17	1.765,17	1.765,17	1.765,17	1.765,13	**21.182,00**
	R													
	D	-1.765,17	-1.765,17	-1.765,17	-1.765,17	-1.765,17	-1.765,17	-1.765,17	-1.765,17	-1.765,17	-1.765,17	-1.765,17	-1.765,13	**-21.182,00**
404 - 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente	**P**	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,12	**2.353,00**
	R													
	D	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,12	**-2.353,00**
405 - 4.4.90.61.00 Aquisição de Imóveis	**P**	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,12	**1.177,00**
	R													
	D	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,12	**-1.177,00**
Despesa		**Janeiro**	**Fevereiro**	**Março**	**Abril**	**Maio**	**Junho**	**Julho**	**Agosto**	**Setembro**	**Outubro**	**Novembro**	**Dezembro**	**Total**
406 - 4.4.90.61.00 Aquisição de Imóveis	**P**	490,33	490,33	490,33	490,33	490,33	490,33	490,33	490,33	490,33	490,33	490,33	490,37	**5.884,00**
	R													
	D	-490,33	-490,33	-490,33	-490,33	-490,33	-490,33	-490,33	-490,33	-490,33	-490,33	-490,33	-490,37	**-5.884,00**
407 - 3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	**P**	66.583,67	66.583,67	66.583,67	66.583,67	66.583,67	66.583,67	66.583,67	66.583,67	66.583,67	66.583,67	66.583,67	66.583,63	**799.004,00**
	R													
	D	-66.583,67	-66.583,67	-66.583,67	-66.583,67	-66.583,67	-66.583,67	-66.583,67	-66.583,67	-66.583,67	-66.583,67	-66.583,67	-66.583,63	**-799.004,00**
408 - 3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	**P**	19.121,92	19.121,92	19.121,92	19.121,92	19.121,92	19.121,92	19.121,92	19.121,92	19.121,92	19.121,92	19.121,92	19.121,88	**229.463,00**
	R													
	D	-19.121,92	-19.121,92	-19.121,92	-19.121,92	-19.121,92	-19.121,92	-19.121,92	-19.121,92	-19.121,92	-19.121,92	-19.121,92	-19.121,88	**-229.463,00**
409 - 3.1.90.13.00 Obrigações Patronais	**P**	19.121,92	19.121,92	19.121,92	19.121,92	19.121,92	19.121,92	19.121,92	19.121,92	19.121,92	19.121,92	19.121,92	19.121,88	**229.463,00**
	R													
	D	-19.121,92	-19.121,92	-19.121,92	-19.121,92	-19.121,92	-19.121,92	-19.121,92	-19.121,92	-19.121,92	-19.121,92	-19.121,92	-19.121,88	**-229.463,00**
410 - 3.1.90.13.00 Obrigações Patronais	**P**	7.354,58	7.354,58	7.354,58	7.354,58	7.354,58	7.354,58	7.354,58	7.354,58	7.354,58	7.354,58	7.354,58	7.354,62	**88.255,00**
	R													
	D	-7.354,58	-7.354,58	-7.354,58	-7.354,58	-7.354,58	-7.354,58	-7.354,58	-7.354,58	-7.354,58	-7.354,58	-7.354,58	-7.354,62	**-88.255,00**
411 - 3.1.90.16.00 Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	**P**	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,12	**2.353,00**
	R													
	D	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,12	**-2.353,00**
412 - 3.1.90.16.00 Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	**P**	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,12	**2.353,00**
	R													
	D	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,12	**-2.353,00**
413 - 3.3.90.14.00 Diárias – Civil	**P**	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,12	**2.353,00**
	R													
	D	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,12	**-2.353,00**
414 - 3.3.90.30.00 Material de Consumo	**P**	1.470,92	1.470,92	1.470,92	1.470,92	1.470,92	1.470,92	1.470,92	1.470,92	1.470,92	1.470,92	1.470,92	1.470,88	**17.651,00**
	R													

	D	-1.470,92	-1.470,92	-1.470,92	-1.470,92	-1.470,92	-1.470,92	-1.470,92	-1.470,92	-1.470,92	-1.470,92	-1.470,92	-1.470,88	**-17.651,00**
415 - 3.3.90.31.00 Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	P	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,12	**2.353,00**
	R													
	D	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,12	**-2.353,00**
416 - 3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	P	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,12	**2.353,00**
	R													
	D	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,12	**-2.353,00**
417 - 3.3.90.33.00 Passagens e Despesas com Locomoção	P	1.470,92	1.470,92	1.470,92	1.470,92	1.470,92	1.470,92	1.470,92	1.470,92	1.470,92	1.470,92	1.470,92	1.470,88	**17.651,00**
	R													
	D	-1.470,92	-1.470,92	-1.470,92	-1.470,92	-1.470,92	-1.470,92	-1.470,92	-1.470,92	-1.470,92	-1.470,92	-1.470,92	-1.470,88	**-17.651,00**
418 - 3.3.90.35.00 Serviços de Consultoria	P	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,12	**2.353,00**
	R													
	D	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,12	**-2.353,00**
419 - 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	P	1.470,92	1.470,92	1.470,92	1.470,92	1.470,92	1.470,92	1.470,92	1.470,92	1.470,92	1.470,92	1.470,92	1.470,88	**17.651,00**
	R													
	D	-1.470,92	-1.470,92	-1.470,92	-1.470,92	-1.470,92	-1.470,92	-1.470,92	-1.470,92	-1.470,92	-1.470,92	-1.470,92	-1.470,88	**-17.651,00**
420 - 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	P	2.451,50	2.451,50	2.451,50	2.451,50	2.451,50	2.451,50	2.451,50	2.451,50	2.451,50	2.451,50	2.451,50	2.451,50	**29.418,00**
	R													
	D	-2.451,50	-2.451,50	-2.451,50	-2.451,50	-2.451,50	-2.451,50	-2.451,50	-2.451,50	-2.451,50	-2.451,50	-2.451,50	-2.451,50	**-29.418,00**
Despesa		**Janeiro**	**Fevereiro**	**Março**	**Abril**	**Maio**	**Junho**	**Julho**	**Agosto**	**Setembro**	**Outubro**	**Novembro**	**Dezembro**	**Total**
421 - 4.4.90.51.00 Obras e Instalações	P	245,17	245,17	245,17	245,17	245,17	245,17	245,17	245,17	245,17	245,17	245,17	245,13	**2.942,00**
	R													
	D	-245,17	-245,17	-245,17	-245,17	-245,17	-245,17	-245,17	-245,17	-245,17	-245,17	-245,17	-245,13	**-2.942,00**
422 - 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente	P	490,33	490,33	490,33	490,33	490,33	490,33	490,33	490,33	490,33	490,33	490,33	490,37	**5.884,00**
	R													
	D	-490,33	-490,33	-490,33	-490,33	-490,33	-490,33	-490,33	-490,33	-490,33	-490,33	-490,33	-490,37	**-5.884,00**
423 - 4.4.90.61.00 Aquisição de Imóveis	P	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,12	**2.353,00**
	R													
	D	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,12	**-2.353,00**
424 - 3.3.90.30.00 Material de Consumo	P	4.412,75	4.412,75	4.412,75	4.412,75	4.412,75	4.412,75	4.412,75	4.412,75	4.412,75	4.412,75	4.412,75	4.412,75	**52.953,00**
	R													
	D	-4.412,75	-4.412,75	-4.412,75	-4.412,75	-4.412,75	-4.412,75	-4.412,75	-4.412,75	-4.412,75	-4.412,75	-4.412,75	-4.412,75	**-52.953,00**
425 - 3.3.90.30.00 Material de Consumo	P	7.844,92	7.844,92	7.844,92	7.844,92	7.844,92	7.844,92	7.844,92	7.844,92	7.844,92	7.844,92	7.844,92	7.844,88	**94.139,00**
	R													
	D	-7.844,92	-7.844,92	-7.844,92	-7.844,92	-7.844,92	-7.844,92	-7.844,92	-7.844,92	-7.844,92	-7.844,92	-7.844,92	-7.844,88	**-94.139,00**
426 - 3.3.90.30.00 Material de Consumo	P	1.470,92	1.470,92	1.470,92	1.470,92	1.470,92	1.470,92	1.470,92	1.470,92	1.470,92	1.470,92	1.470,92	1.470,88	**17.651,00**
	R													
	D	-1.470,92	-1.470,92	-1.470,92	-1.470,92	-1.470,92	-1.470,92	-1.470,92	-1.470,92	-1.470,92	-1.470,92	-1.470,92	-1.470,88	**-17.651,00**
427 - 3.3.90.30.00 Material de Consumo	P	1.470,92	1.470,92	1.470,92	1.470,92	1.470,92	1.470,92	1.470,92	1.470,92	1.470,92	1.470,92	1.470,92	1.470,88	**17.651,00**
	R													
	D	-1.470,92	-1.470,92	-1.470,92	-1.470,92	-1.470,92	-1.470,92	-1.470,92	-1.470,92	-1.470,92	-1.470,92	-1.470,92	-1.470,88	**-17.651,00**
428 - 3.3.90.30.00 Material de Consumo	P	490,33	490,33	490,33	490,33	490,33	490,33	490,33	490,33	490,33	490,33	490,33	490,37	**5.884,00**
	R													
	D	-490,33	-490,33	-490,33	-490,33	-490,33	-490,33	-490,33	-490,33	-490,33	-490,33	-490,33	-490,37	**-5.884,00**
429 - 3.3.90.30.00 Material de Consumo	P	490,33	490,33	490,33	490,33	490,33	490,33	490,33	490,33	490,33	490,33	490,33	490,37	**5.884,00**
	R													
	D	-490,33	-490,33	-490,33	-490,33	-490,33	-490,33	-490,33	-490,33	-490,33	-490,33	-490,33	-490,37	**-5.884,00**
430 - 3.3.90.33.00 Passagens e Despesas com Locomoção	P	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,12	**2.353,00**
	R													
	D	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,12	**-2.353,00**
431 - 3.3.90.33.00 Passagens e Despesas com Locomoção	P	11.277,00	11.277,00	11.277,00	11.277,00	11.277,00	11.277,00	11.277,00	11.277,00	11.277,00	11.277,00	11.277,00	11.277,00	**135.324,00**
	R													
	D	-11.277,00	-11.277,00	-11.277,00	-11.277,00	-11.277,00	-11.277,00	-11.277,00	-11.277,00	-11.277,00	-11.277,00	-11.277,00	-11.277,00	**-135.324,00**
432 - 3.3.90.33.00 Passagens e Despesas com Locomoção	P	8.335,17	8.335,17	8.335,17	8.335,17	8.335,17	8.335,17	8.335,17	8.335,17	8.335,17	8.335,17	8.335,17	8.335,13	**100.022,00**
	R													
	D	-8.335,17	-8.335,17	-8.335,17	-8.335,17	-8.335,17	-8.335,17	-8.335,17	-8.335,17	-8.335,17	-8.335,17	-8.335,17	-8.335,13	**-100.022,00**
433 - 3.3.90.33.00 Passagens e Despesas com Locomoção	P	17.651,00	17.651,00	17.651,00	17.651,00	17.651,00	17.651,00	17.651,00	17.651,00	17.651,00	17.651,00	17.651,00	17.651,00	**211.812,00**
	R													
	D	-17.651,00	-17.651,00	-17.651,00	-17.651,00	-17.651,00	-17.651,00	-17.651,00	-17.651,00	-17.651,00	-17.651,00	-17.651,00	-17.651,00	**-211.812,00**
434 - 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	P	2.451,50	2.451,50	2.451,50	2.451,50	2.451,50	2.451,50	2.451,50	2.451,50	2.451,50	2.451,50	2.451,50	2.451,50	**29.418,00**
	R													

	D	-2.451,50	-2.451,50	-2.451,50	-2.451,50	-2.451,50	-2.451,50	-2.451,50	-2.451,50	-2.451,50	-2.451,50	-2.451,50	-2.451,50	**-29.418,00**
	P	1.470,92	1.470,92	1.470,92	1.470,92	1.470,92	1.470,92	1.470,92	1.470,92	1.470,92	1.470,92	1.470,92	1.470,88	**17.651,00**
435 - 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R													
	D	-1.470,92	-1.470,92	-1.470,92	-1.470,92	-1.470,92	-1.470,92	-1.470,92	-1.470,92	-1.470,92	-1.470,92	-1.470,92	-1.470,88	**-17.651,00**
Despesa		**Janeiro**	**Fevereiro**	**Março**	**Abril**	**Maio**	**Junho**	**Julho**	**Agosto**	**Setembro**	**Outubro**	**Novembro**	**Dezembro**	**Total**
	P	294,25	294,25	294,25	294,25	294,25	294,25	294,25	294,25	294,25	294,25	294,25	294,25	**3.531,00**
436 - 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R													
	D	-294,25	-294,25	-294,25	-294,25	-294,25	-294,25	-294,25	-294,25	-294,25	-294,25	-294,25	-294,25	**-3.531,00**
	P	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,12	**2.353,00**
437 - 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R													
	D	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,12	**-2.353,00**
	P	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,12	**1.177,00**
438 - 3.1.90.04.00 Contratação por Tempo Determinado	R													
	D	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,12	**-1.177,00**
	P	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,12	**1.177,00**
439 - 3.1.90.04.00 Contratação por Tempo Determinado	R													
	D	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,12	**-1.177,00**
	P	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,12	**1.177,00**
440 - 3.1.90.04.00 Contratação por Tempo Determinado	R													
	D	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,12	**-1.177,00**
	P	2.451,50	2.451,50	2.451,50	2.451,50	2.451,50	2.451,50	2.451,50	2.451,50	2.451,50	2.451,50	2.451,50	2.451,50	**29.418,00**
441 - 3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R													
	D	-2.451,50	-2.451,50	-2.451,50	-2.451,50	-2.451,50	-2.451,50	-2.451,50	-2.451,50	-2.451,50	-2.451,50	-2.451,50	-2.451,50	**-29.418,00**
	P	9.806,08	9.806,08	9.806,08	9.806,08	9.806,08	9.806,08	9.806,08	9.806,08	9.806,08	9.806,08	9.806,08	9.806,12	**117.673,00**
442 - 3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R													
	D	-9.806,08	-9.806,08	-9.806,08	-9.806,08	-9.806,08	-9.806,08	-9.806,08	-9.806,08	-9.806,08	-9.806,08	-9.806,08	-9.806,12	**-117.673,00**
	P	15.650,58	15.650,58	15.650,58	15.650,58	15.650,58	15.650,58	15.650,58	15.650,58	15.650,58	15.650,58	15.650,58	15.650,62	**187.807,00**
443 - 3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R													
	D	-15.650,58	-15.650,58	-15.650,58	-15.650,58	-15.650,58	-15.650,58	-15.650,58	-15.650,58	-15.650,58	-15.650,58	-15.650,58	-15.650,62	**-187.807,00**
	P	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,12	**2.353,00**
444 - 3.1.90.13.00 Obrigações Patronais	R													
	D	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,12	**-2.353,00**
	P	3.922,42	3.922,42	3.922,42	3.922,42	3.922,42	3.922,42	3.922,42	3.922,42	3.922,42	3.922,42	3.922,42	3.922,38	**47.069,00**
445 - 3.1.90.13.00 Obrigações Patronais	R													
	D	-3.922,42	-3.922,42	-3.922,42	-3.922,42	-3.922,42	-3.922,42	-3.922,42	-3.922,42	-3.922,42	-3.922,42	-3.922,42	-3.922,38	**-47.069,00**
	P	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,12	**2.353,00**
446 - 3.1.90.13.00 Obrigações Patronais	R													
	D	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,12	**-2.353,00**
	P	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,12	**2.353,00**
447 - 3.1.90.16.00 Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	R													
	D	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,12	**-2.353,00**
	P	1.961,25	1.961,25	1.961,25	1.961,25	1.961,25	1.961,25	1.961,25	1.961,25	1.961,25	1.961,25	1.961,25	1.961,25	**23.535,00**
448 - 3.1.90.16.00 Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	R													
	D	-1.961,25	-1.961,25	-1.961,25	-1.961,25	-1.961,25	-1.961,25	-1.961,25	-1.961,25	-1.961,25	-1.961,25	-1.961,25	-1.961,25	**-23.535,00**
	P	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,12	**2.353,00**
449 - 3.1.90.16.00 Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	R													
	D	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,12	**-2.353,00**
	P	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,12	**2.353,00**
450 - 3.3.90.14.00 Diárias – Civil	R													
	D	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,12	**-2.353,00**

Despesa		**Janeiro**	**Fevereiro**	**Março**	**Abril**	**Maio**	**Junho**	**Julho**	**Agosto**	**Setembro**	**Outubro**	**Novembro**	**Dezembro**	**Total**
	P	588,33	588,33	588,33	588,33	588,33	588,33	588,33	588,33	588,33	588,33	588,33	588,37	**7.060,00**
451 - 3.3.90.14.00 Diárias – Civil	R													
	D	-588,33	-588,33	-588,33	-588,33	-588,33	-588,33	-588,33	-588,33	-588,33	-588,33	-588,33	-588,37	**-7.060,00**
	P	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,12	**2.353,00**
452 - 3.3.90.14.00 Diárias – Civil	R													
	D	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,12	**-2.353,00**
	P	2.941,83	2.941,83	2.941,83	2.941,83	2.941,83	2.941,83	2.941,83	2.941,83	2.941,83	2.941,83	2.941,83	2.941,87	**35.302,00**
453 - 3.3.90.30.00 Material de Consumo	R													
	D	-2.941,83	-2.941,83	-2.941,83	-2.941,83	-2.941,83	-2.941,83	-2.941,83	-2.941,83	-2.941,83	-2.941,83	-2.941,83	-2.941,87	**-35.302,00**

454 - 3.3.90.30.00 Material de Consumo	**P**	3.432,17	3.432,17	3.432,17	3.432,17	3.432,17	3.432,17	3.432,17	3.432,17	3.432,17	3.432,17	3.432,17	3.432,13	**41.186,00**
	R													
	D	-3.432,17	-3.432,17	-3.432,17	-3.432,17	-3.432,17	-3.432,17	-3.432,17	-3.432,17	-3.432,17	-3.432,17	-3.432,17	-3.432,13	**-41.186,00**
455 - 3.3.90.30.00 Material de Consumo	**P**	784,50	784,50	784,50	784,50	784,50	784,50	784,50	784,50	784,50	784,50	784,50	784,50	**9.414,00**
	R													
	D	-784,50	-784,50	-784,50	-784,50	-784,50	-784,50	-784,50	-784,50	-784,50	-784,50	-784,50	-784,50	**-9.414,00**
456 - 3.3.90.31.00 Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	**P**	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,12	**2.353,00**
	R													
	D	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,12	**-2.353,00**
457 - 3.3.90.31.00 Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	**P**	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,12	**2.353,00**
	R													
	D	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,12	**-2.353,00**
458 - 3.3.90.31.00 Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	**P**	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,12	**2.353,00**
	R													
	D	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,12	**-2.353,00**
459 - 3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	**P**	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,12	**1.177,00**
	R													
	D	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,12	**-1.177,00**
460 - 3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	**P**	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,12	**1.177,00**
	R													
	D	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,12	**-1.177,00**
461 - 3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	**P**	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,12	**1.177,00**
	R													
	D	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,12	**-1.177,00**
462 - 3.3.90.33.00 Passagens e Despesas com Locomoção	**P**	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,12	**1.177,00**
	R													
	D	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,12	**-1.177,00**
463 - 3.3.90.33.00 Passagens e Despesas com Locomoção	**P**	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,12	**1.177,00**
	R													
	D	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,12	**-1.177,00**
464 - 3.3.90.33.00 Passagens e Despesas com Locomoção	**P**	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,12	**1.177,00**
	R													
	D	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,12	**-1.177,00**
465 - 3.3.90.35.00 Serviços de Consultoria	**P**	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,12	**1.177,00**
	R													
	D	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,12	**-1.177,00**
Despesa		**Janeiro**	**Fevereiro**	**Março**	**Abril**	**Maio**	**Junho**	**Julho**	**Agosto**	**Setembro**	**Outubro**	**Novembro**	**Dezembro**	**Total**
466 - 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	**P**	147,08	147,08	147,08	147,08	147,08	147,08	147,08	147,08	147,08	147,08	147,08	147,12	**1.765,00**
	R													
	D	-147,08	-147,08	-147,08	-147,08	-147,08	-147,08	-147,08	-147,08	-147,08	-147,08	-147,08	-147,12	**-1.765,00**
467 - 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	**P**	490,33	490,33	490,33	490,33	490,33	490,33	490,33	490,33	490,33	490,33	490,33	490,37	**5.884,00**
	R													
	D	-490,33	-490,33	-490,33	-490,33	-490,33	-490,33	-490,33	-490,33	-490,33	-490,33	-490,33	-490,37	**-5.884,00**
468 - 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	**P**	490,33	490,33	490,33	490,33	490,33	490,33	490,33	490,33	490,33	490,33	490,33	490,37	**5.884,00**
	R													
	D	-490,33	-490,33	-490,33	-490,33	-490,33	-490,33	-490,33	-490,33	-490,33	-490,33	-490,33	-490,37	**-5.884,00**
469 - 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	**P**	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,12	**1.177,00**
	R													
	D	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,12	**-1.177,00**
470 - 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	**P**	3.922,42	3.922,42	3.922,42	3.922,42	3.922,42	3.922,42	3.922,42	3.922,42	3.922,42	3.922,42	3.922,42	3.922,38	**47.069,00**
	R													
	D	-3.922,42	-3.922,42	-3.922,42	-3.922,42	-3.922,42	-3.922,42	-3.922,42	-3.922,42	-3.922,42	-3.922,42	-3.922,42	-3.922,38	**-47.069,00**
471 - 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	**P**	294,25	294,25	294,25	294,25	294,25	294,25	294,25	294,25	294,25	294,25	294,25	294,25	**3.531,00**
	R													
	D	-294,25	-294,25	-294,25	-294,25	-294,25	-294,25	-294,25	-294,25	-294,25	-294,25	-294,25	-294,25	**-3.531,00**
472 - 4.4.90.51.00 Obras e Instalações	**P**	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,12	**1.177,00**
	R													
	D	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,12	**-1.177,00**
473 - 4.4.90.51.00 Obras e Instalações	**P**	2.941,83	2.941,83	2.941,83	2.941,83	2.941,83	2.941,83	2.941,83	2.941,83	2.941,83	2.941,83	2.941,83	2.941,87	**35.302,00**
	R													
	D	-2.941,83	-2.941,83	-2.941,83	-2.941,83	-2.941,83	-2.941,83	-2.941,83	-2.941,83	-2.941,83	-2.941,83	-2.941,83	-2.941,87	**-35.302,00**

	P	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,12	**1.177,00**
474 - 4.4.90.51.00 Obras e Instalações	R													
	D	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,12	**-1.177,00**
	P	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,12	**1.177,00**
475 - 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente	R													
	D	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,12	**-1.177,00**
	P	1.176,67	1.176,67	1.176,67	1.176,67	1.176,67	1.176,67	1.176,67	1.176,67	1.176,67	1.176,67	1.176,67	1.176,63	**14.120,00**
476 - 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente	R													
	D	-1.176,67	-1.176,67	-1.176,67	-1.176,67	-1.176,67	-1.176,67	-1.176,67	-1.176,67	-1.176,67	-1.176,67	-1.176,67	-1.176,63	**-14.120,00**
	P	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,12	**1.177,00**
477 - 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente	R													
	D	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,12	**-1.177,00**
	P	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,12	**1.177,00**
478 - 4.4.90.61.00 Aquisição de Imóveis	R													
	D	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,12	**-1.177,00**
	P	245,17	245,17	245,17	245,17	245,17	245,17	245,17	245,17	245,17	245,17	245,17	245,13	**2.942,00**
479 - 4.4.90.61.00 Aquisição de Imóveis	R													
	D	-245,17	-245,17	-245,17	-245,17	-245,17	-245,17	-245,17	-245,17	-245,17	-245,17	-245,17	-245,13	**-2.942,00**
	P	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,12	**1.177,00**
480 - 4.4.90.61.00 Aquisição de Imóveis	R													
	D	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,12	**-1.177,00**
Despesa		**Janeiro**	**Fevereiro**	**Março**	**Abril**	**Maio**	**Junho**	**Julho**	**Agosto**	**Setembro**	**Outubro**	**Novembro**	**Dezembro**	**Total**
	P	2.941,83	2.941,83	2.941,83	2.941,83	2.941,83	2.941,83	2.941,83	2.941,83	2.941,83	2.941,83	2.941,83	2.941,87	**35.302,00**
481 - 3.3.90.30.00 Material de Consumo	R													
	D	-2.941,83	-2.941,83	-2.941,83	-2.941,83	-2.941,83	-2.941,83	-2.941,83	-2.941,83	-2.941,83	-2.941,83	-2.941,83	-2.941,87	**-35.302,00**
	P	3.922,42	3.922,42	3.922,42	3.922,42	3.922,42	3.922,42	3.922,42	3.922,42	3.922,42	3.922,42	3.922,42	3.922,38	**47.069,00**
482 - 3.3.90.30.00 Material de Consumo	R													
	D	-3.922,42	-3.922,42	-3.922,42	-3.922,42	-3.922,42	-3.922,42	-3.922,42	-3.922,42	-3.922,42	-3.922,42	-3.922,42	-3.922,38	**-47.069,00**
	P	1.470,92	1.470,92	1.470,92	1.470,92	1.470,92	1.470,92	1.470,92	1.470,92	1.470,92	1.470,92	1.470,92	1.470,88	**17.651,00**
483 - 3.3.90.30.00 Material de Consumo	R													
	D	-1.470,92	-1.470,92	-1.470,92	-1.470,92	-1.470,92	-1.470,92	-1.470,92	-1.470,92	-1.470,92	-1.470,92	-1.470,92	-1.470,88	**-17.651,00**
	P	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,12	**1.177,00**
484 - 3.3.90.31.00 Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	R													
	D	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,12	**-1.177,00**
	P	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,12	**2.353,00**
485 - 3.3.90.31.00 Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	R													
	D	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,12	**-2.353,00**
	P	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,12	**1.177,00**
486 - 3.3.90.31.00 Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	R													
	D	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,12	**-1.177,00**
	P	245,17	245,17	245,17	245,17	245,17	245,17	245,17	245,17	245,17	245,17	245,17	245,13	**2.942,00**
487 - 3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	R													
	D	-245,17	-245,17	-245,17	-245,17	-245,17	-245,17	-245,17	-245,17	-245,17	-245,17	-245,17	-245,13	**-2.942,00**
	P	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,12	**2.353,00**
488 - 3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	R													
	D	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,12	**-2.353,00**
	P	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,12	**1.177,00**
489 - 3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	R													
	D	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,12	**-1.177,00**
	P	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,12	**2.353,00**
490 - 3.3.90.33.00 Passagens e Despesas com Locomoção	R													
	D	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,12	**-2.353,00**
	P	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,12	**2.353,00**
491 - 3.3.90.33.00 Passagens e Despesas com Locomoção	R													
	D	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,12	**-2.353,00**
	P	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,12	**1.177,00**
492 - 3.3.90.33.00 Passagens e Despesas com Locomoção	R													
	D	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,12	**-1.177,00**
	P	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,12	**1.177,00**
493 - 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	R													
	D	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,12	**-1.177,00**

494 - 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	P	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,12	**2.353,00**
	R													
	D	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,12	**-2.353,00**
495 - 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	P	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,12	**1.177,00**
	R													
	D	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,12	**-1.177,00**
Despesa		**Janeiro**	**Fevereiro**	**Março**	**Abril**	**Maio**	**Junho**	**Julho**	**Agosto**	**Setembro**	**Outubro**	**Novembro**	**Dezembro**	**Total**
496 - 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	P	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,12	**1.177,00**
	R													
	D	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,12	**-1.177,00**
497 - 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	P	490,33	490,33	490,33	490,33	490,33	490,33	490,33	490,33	490,33	490,33	490,33	490,37	**5.884,00**
	R													
	D	-490,33	-490,33	-490,33	-490,33	-490,33	-490,33	-490,33	-490,33	-490,33	-490,33	-490,33	-490,37	**-5.884,00**
498 - 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	P	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,12	**2.353,00**
	R													
	D	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,12	**-2.353,00**
499 - 4.4.90.51.00 Obras e Instalações	P	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,12	**1.177,00**
	R													
	D	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,12	**-1.177,00**
500 - 4.4.90.51.00 Obras e Instalações	P	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,12	**2.353,00**
	R													
	D	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,12	**-2.353,00**
501 - 4.4.90.51.00 Obras e Instalações	P	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,12	**2.353,00**
	R													
	D	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,12	**-2.353,00**
502 - 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente	P	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,12	**2.353,00**
	R													
	D	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,12	**-2.353,00**
503 - 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente	P	1.470,92	1.470,92	1.470,92	1.470,92	1.470,92	1.470,92	1.470,92	1.470,92	1.470,92	1.470,92	1.470,92	1.470,88	**17.651,00**
	R													
	D	-1.470,92	-1.470,92	-1.470,92	-1.470,92	-1.470,92	-1.470,92	-1.470,92	-1.470,92	-1.470,92	-1.470,92	-1.470,92	-1.470,88	**-17.651,00**
504 - 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente	P	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,12	**2.353,00**
	R													
	D	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,12	**-2.353,00**
505 - 4.4.90.61.00 Aquisição de Imóveis	P	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,12	**2.353,00**
	R													
	D	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,12	**-2.353,00**
506 - 4.4.90.61.00 Aquisição de Imóveis	P	490,33	490,33	490,33	490,33	490,33	490,33	490,33	490,33	490,33	490,33	490,33	490,37	**5.884,00**
	R													
	D	-490,33	-490,33	-490,33	-490,33	-490,33	-490,33	-490,33	-490,33	-490,33	-490,33	-490,33	-490,37	**-5.884,00**
507 - 4.4.90.61.00 Aquisição de Imóveis	P	245,17	245,17	245,17	245,17	245,17	245,17	245,17	245,17	245,17	245,17	245,17	245,13	**2.942,00**
	R													
	D	-245,17	-245,17	-245,17	-245,17	-245,17	-245,17	-245,17	-245,17	-245,17	-245,17	-245,17	-245,13	**-2.942,00**
508 - 3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	P	49.030,50	49.030,50	49.030,50	49.030,50	49.030,50	49.030,50	49.030,50	49.030,50	49.030,50	49.030,50	49.030,50	49.030,50	**588.366,00**
	R													
	D	-49.030,50	-49.030,50	-49.030,50	-49.030,50	-49.030,50	-49.030,50	-49.030,50	-49.030,50	-49.030,50	-49.030,50	-49.030,50	-49.030,50	**-588.366,00**
509 - 3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	P	10.786,75	10.786,75	10.786,75	10.786,75	10.786,75	10.786,75	10.786,75	10.786,75	10.786,75	10.786,75	10.786,75	10.786,75	**129.441,00**
	R													
	D	-10.786,75	-10.786,75	-10.786,75	-10.786,75	-10.786,75	-10.786,75	-10.786,75	-10.786,75	-10.786,75	-10.786,75	-10.786,75	-10.786,75	**-129.441,00**
510 - 3.1.90.13.00 Obrigações Patronais	P	10.786,75	10.786,75	10.786,75	10.786,75	10.786,75	10.786,75	10.786,75	10.786,75	10.786,75	10.786,75	10.786,75	10.786,75	**129.441,00**
	R													
	D	-10.786,75	-10.786,75	-10.786,75	-10.786,75	-10.786,75	-10.786,75	-10.786,75	-10.786,75	-10.786,75	-10.786,75	-10.786,75	-10.786,75	**-129.441,00**

Despesa		**Janeiro**	**Fevereiro**	**Março**	**Abril**	**Maio**	**Junho**	**Julho**	**Agosto**	**Setembro**	**Outubro**	**Novembro**	**Dezembro**	**Total**
511 - 3.1.90.13.00 Obrigações Patronais	P	4.903,08	4.903,08	4.903,08	4.903,08	4.903,08	4.903,08	4.903,08	4.903,08	4.903,08	4.903,08	4.903,08	4.903,12	**58.837,00**
	R													
	D	-4.903,08	-4.903,08	-4.903,08	-4.903,08	-4.903,08	-4.903,08	-4.903,08	-4.903,08	-4.903,08	-4.903,08	-4.903,08	-4.903,12	**-58.837,00**
512 - 3.1.90.16.00 Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	P	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,12	**2.353,00**
	R													
	D	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,12	**-2.353,00**
513 - 3.1.90.16.00 Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	P	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,12	**2.353,00**

	R													
	D	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,12	**-2.353,00**
514 - 3.3.90.14.00 Diárias – Civil	P	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,12	**2.353,00**
	R													
	D	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,12	**-2.353,00**
515 - 3.3.90.30.00 Material de Consumo	P	1.470,92	1.470,92	1.470,92	1.470,92	1.470,92	1.470,92	1.470,92	1.470,92	1.470,92	1.470,92	1.470,92	1.470,88	**17.651,00**
	R													
	D	-1.470,92	-1.470,92	-1.470,92	-1.470,92	-1.470,92	-1.470,92	-1.470,92	-1.470,92	-1.470,92	-1.470,92	-1.470,92	-1.470,88	**-17.651,00**
516 - 3.3.90.31.00 Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	P	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,12	**2.353,00**
	R													
	D	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,12	**-2.353,00**
517 - 3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	P	294,25	294,25	294,25	294,25	294,25	294,25	294,25	294,25	294,25	294,25	294,25	294,25	**3.531,00**
	R													
	D	-294,25	-294,25	-294,25	-294,25	-294,25	-294,25	-294,25	-294,25	-294,25	-294,25	-294,25	-294,25	**-3.531,00**
518 - 3.3.90.33.00 Passagens e Despesas com Locomoção	P	1.470,92	1.470,92	1.470,92	1.470,92	1.470,92	1.470,92	1.470,92	1.470,92	1.470,92	1.470,92	1.470,92	1.470,88	**17.651,00**
	R													
	D	-1.470,92	-1.470,92	-1.470,92	-1.470,92	-1.470,92	-1.470,92	-1.470,92	-1.470,92	-1.470,92	-1.470,92	-1.470,92	-1.470,88	**-17.651,00**
519 - 3.3.90.35.00 Serviços de Consultoria	P	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,12	**2.353,00**
	R													
	D	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,12	**-2.353,00**
520 - 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	P	1.470,92	1.470,92	1.470,92	1.470,92	1.470,92	1.470,92	1.470,92	1.470,92	1.470,92	1.470,92	1.470,92	1.470,88	**17.651,00**
	R													
	D	-1.470,92	-1.470,92	-1.470,92	-1.470,92	-1.470,92	-1.470,92	-1.470,92	-1.470,92	-1.470,92	-1.470,92	-1.470,92	-1.470,88	**-17.651,00**
521 - 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	P	2.451,50	2.451,50	2.451,50	2.451,50	2.451,50	2.451,50	2.451,50	2.451,50	2.451,50	2.451,50	2.451,50	2.451,50	**29.418,00**
	R													
	D	-2.451,50	-2.451,50	-2.451,50	-2.451,50	-2.451,50	-2.451,50	-2.451,50	-2.451,50	-2.451,50	-2.451,50	-2.451,50	-2.451,50	**-29.418,00**
522 - 4.4.90.51.00 Obras e Instalações	P	245,17	245,17	245,17	245,17	245,17	245,17	245,17	245,17	245,17	245,17	245,17	245,13	**2.942,00**
	R													
	D	-245,17	-245,17	-245,17	-245,17	-245,17	-245,17	-245,17	-245,17	-245,17	-245,17	-245,17	-245,13	**-2.942,00**
523 - 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente	P	490,33	490,33	490,33	490,33	490,33	490,33	490,33	490,33	490,33	490,33	490,33	490,37	**5.884,00**
	R													
	D	-490,33	-490,33	-490,33	-490,33	-490,33	-490,33	-490,33	-490,33	-490,33	-490,33	-490,33	-490,37	**-5.884,00**
524 - 4.4.90.61.00 Aquisição de Imóveis	P	245,17	245,17	245,17	245,17	245,17	245,17	245,17	245,17	245,17	245,17	245,17	245,13	**2.942,00**
	R													
	D	-245,17	-245,17	-245,17	-245,17	-245,17	-245,17	-245,17	-245,17	-245,17	-245,17	-245,17	-245,13	**-2.942,00**
525 - 3.3.90.18.00 Auxílio Financeiro a Estudantes	P	1.276,83	1.276,83	1.276,83	1.276,83	1.276,83	1.276,83	1.276,83	1.276,83	1.276,83	1.276,83	1.276,83	1.276,87	**15.322,00**
	R													
	D	-1.276,83	-1.276,83	-1.276,83	-1.276,83	-1.276,83	-1.276,83	-1.276,83	-1.276,83	-1.276,83	-1.276,83	-1.276,83	-1.276,87	**-15.322,00**
Despesa		**Janeiro**	**Fevereiro**	**Março**	**Abril**	**Maio**	**Junho**	**Julho**	**Agosto**	**Setembro**	**Outubro**	**Novembro**	**Dezembro**	**Total**
526 - 3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	P	1.276,83	1.276,83	1.276,83	1.276,83	1.276,83	1.276,83	1.276,83	1.276,83	1.276,83	1.276,83	1.276,83	1.276,87	**15.322,00**
	R													
	D	-1.276,83	-1.276,83	-1.276,83	-1.276,83	-1.276,83	-1.276,83	-1.276,83	-1.276,83	-1.276,83	-1.276,83	-1.276,83	-1.276,87	**-15.322,00**
527 - 3.3.90.33.00 Passagens e Despesas com Locomoção	P	1.276,83	1.276,83	1.276,83	1.276,83	1.276,83	1.276,83	1.276,83	1.276,83	1.276,83	1.276,83	1.276,83	1.276,87	**15.322,00**
	R													
	D	-1.276,83	-1.276,83	-1.276,83	-1.276,83	-1.276,83	-1.276,83	-1.276,83	-1.276,83	-1.276,83	-1.276,83	-1.276,83	-1.276,87	**-15.322,00**
528 - 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	P	1.276,83	1.276,83	1.276,83	1.276,83	1.276,83	1.276,83	1.276,83	1.276,83	1.276,83	1.276,83	1.276,83	1.276,87	**15.322,00**
	R													
	D	-1.276,83	-1.276,83	-1.276,83	-1.276,83	-1.276,83	-1.276,83	-1.276,83	-1.276,83	-1.276,83	-1.276,83	-1.276,83	-1.276,87	**-15.322,00**
529 - 3.3.90.30.00 Material de Consumo	P	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,12	**2.353,00**
	R													
	D	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,12	**-2.353,00**
530 - 3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	P	30.047,25	30.047,25	30.047,25	30.047,25	30.047,25	30.047,25	30.047,25	30.047,25	30.047,25	30.047,25	30.047,25	30.047,25	**360.567,00**
	R													
	D	-30.047,25	-30.047,25	-30.047,25	-30.047,25	-30.047,25	-30.047,25	-30.047,25	-30.047,25	-30.047,25	-30.047,25	-30.047,25	-30.047,25	**-360.567,00**
531 - 3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	P	4.903,08	4.903,08	4.903,08	4.903,08	4.903,08	4.903,08	4.903,08	4.903,08	4.903,08	4.903,08	4.903,08	4.903,12	**58.837,00**
	R													
	D	-4.903,08	-4.903,08	-4.903,08	-4.903,08	-4.903,08	-4.903,08	-4.903,08	-4.903,08	-4.903,08	-4.903,08	-4.903,08	-4.903,12	**-58.837,00**
532 - 3.3.90.30.00 Material de Consumo	P	1.470,92	1.470,92	1.470,92	1.470,92	1.470,92	1.470,92	1.470,92	1.470,92	1.470,92	1.470,92	1.470,92	1.470,88	**17.651,00**
	R													
	D	-1.470,92	-1.470,92	-1.470,92	-1.470,92	-1.470,92	-1.470,92	-1.470,92	-1.470,92	-1.470,92	-1.470,92	-1.470,92	-1.470,88	**-17.651,00**
533 - 3.3.90.31.00 Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	P	294,25	294,25	294,25	294,25	294,25	294,25	294,25	294,25	294,25	294,25	294,25	294,25	**3.531,00**

	R													
	D	-294,25	-294,25	-294,25	-294,25	-294,25	-294,25	-294,25	-294,25	-294,25	-294,25	-294,25	-294,25	**-3.531,00**
	P	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,12	**1.177,00**
534 - 3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	R													
	D	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,12	**-1.177,00**
	P	294,25	294,25	294,25	294,25	294,25	294,25	294,25	294,25	294,25	294,25	294,25	294,25	**3.531,00**
535 - 3.3.90.33.00 Passagens e Despesas com Locomoção	R													
	D	-294,25	-294,25	-294,25	-294,25	-294,25	-294,25	-294,25	-294,25	-294,25	-294,25	-294,25	-294,25	**-3.531,00**
	P	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,12	**1.177,00**
536 - 3.3.90.35.00 Serviços de Consultoria	R													
	D	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,12	**-1.177,00**
	P	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,12	**2.353,00**
537 - 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	R													
	D	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,12	**-2.353,00**
	P	4.903,08	4.903,08	4.903,08	4.903,08	4.903,08	4.903,08	4.903,08	4.903,08	4.903,08	4.903,08	4.903,08	4.903,12	**58.837,00**
538 - 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R													
	D	-4.903,08	-4.903,08	-4.903,08	-4.903,08	-4.903,08	-4.903,08	-4.903,08	-4.903,08	-4.903,08	-4.903,08	-4.903,08	-4.903,12	**-58.837,00**
	P	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,12	**2.353,00**
539 - 4.4.90.51.00 Obras e Instalações	R													
	D	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,12	**-2.353,00**
	P	294,25	294,25	294,25	294,25	294,25	294,25	294,25	294,25	294,25	294,25	294,25	294,25	**3.531,00**
540 - 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente	R													
	D	-294,25	-294,25	-294,25	-294,25	-294,25	-294,25	-294,25	-294,25	-294,25	-294,25	-294,25	-294,25	**-3.531,00**

Despesa		**Janeiro**	**Fevereiro**	**Março**	**Abril**	**Maio**	**Junho**	**Julho**	**Agosto**	**Setembro**	**Outubro**	**Novembro**	**Dezembro**	**Total**
	P	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,12	**1.177,00**
541 - 4.4.90.61.00 Aquisição de Imóveis	R													
	D	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,12	**-1.177,00**
	P	92,50	92,50	92,50	92,50	92,50	92,50	92,50	92,50	92,50	92,50	92,50	92,50	**1.110,00**
542 - 4.4.90.51.00 Obras e Instalações	R													
	D	-92,50	-92,50	-92,50	-92,50	-92,50	-92,50	-92,50	-92,50	-92,50	-92,50	-92,50	-92,50	**-1.110,00**
	P	92,50	92,50	92,50	92,50	92,50	92,50	92,50	92,50	92,50	92,50	92,50	92,50	**1.110,00**
543 - 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente	R													
	D	-92,50	-92,50	-92,50	-92,50	-92,50	-92,50	-92,50	-92,50	-92,50	-92,50	-92,50	-92,50	**-1.110,00**
	P	92,50	92,50	92,50	92,50	92,50	92,50	92,50	92,50	92,50	92,50	92,50	92,50	**1.110,00**
544 - 4.4.90.61.00 Aquisição de Imóveis	R													
	D	-92,50	-92,50	-92,50	-92,50	-92,50	-92,50	-92,50	-92,50	-92,50	-92,50	-92,50	-92,50	**-1.110,00**
	P	3.942,75	3.942,75	3.942,75	3.942,75	3.942,75	3.942,75	3.942,75	3.942,75	3.942,75	3.942,75	3.942,75	3.942,75	**47.313,00**
545 - 3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R													
	D	-3.942,75	-3.942,75	-3.942,75	-3.942,75	-3.942,75	-3.942,75	-3.942,75	-3.942,75	-3.942,75	-3.942,75	-3.942,75	-3.942,75	**-47.313,00**
	P	1.387,67	1.387,67	1.387,67	1.387,67	1.387,67	1.387,67	1.387,67	1.387,67	1.387,67	1.387,67	1.387,67	1.387,63	**16.652,00**
546 - 3.1.90.13.00 Obrigações Patronais	R													
	D	-1.387,67	-1.387,67	-1.387,67	-1.387,67	-1.387,67	-1.387,67	-1.387,67	-1.387,67	-1.387,67	-1.387,67	-1.387,67	-1.387,63	**-16.652,00**
	P	490,33	490,33	490,33	490,33	490,33	490,33	490,33	490,33	490,33	490,33	490,33	490,37	**5.884,00**
547 - 3.1.90.16.00 Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	R													
	D	-490,33	-490,33	-490,33	-490,33	-490,33	-490,33	-490,33	-490,33	-490,33	-490,33	-490,33	-490,37	**-5.884,00**
	P	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,12	**2.353,00**
548 - 3.3.90.14.00 Diárias – Civil	R													
	D	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,12	**-2.353,00**
	P	925,08	925,08	925,08	925,08	925,08	925,08	925,08	925,08	925,08	925,08	925,08	925,12	**11.101,00**
549 - 3.3.90.30.00 Material de Consumo	R													
	D	-925,08	-925,08	-925,08	-925,08	-925,08	-925,08	-925,08	-925,08	-925,08	-925,08	-925,08	-925,12	**-11.101,00**
	P	980,58	980,58	980,58	980,58	980,58	980,58	980,58	980,58	980,58	980,58	980,58	980,62	**11.767,00**
550 - 3.3.90.31.00 Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	R													
	D	-980,58	-980,58	-980,58	-980,58	-980,58	-980,58	-980,58	-980,58	-980,58	-980,58	-980,58	-980,62	**-11.767,00**
	P	294,25	294,25	294,25	294,25	294,25	294,25	294,25	294,25	294,25	294,25	294,25	294,25	**3.531,00**
551 - 3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	R													
	D	-294,25	-294,25	-294,25	-294,25	-294,25	-294,25	-294,25	-294,25	-294,25	-294,25	-294,25	-294,25	**-3.531,00**
	P	294,25	294,25	294,25	294,25	294,25	294,25	294,25	294,25	294,25	294,25	294,25	294,25	**3.531,00**
552 - 3.3.90.33.00 Passagens e Despesas com Locomoção	R													
	D	-294,25	-294,25	-294,25	-294,25	-294,25	-294,25	-294,25	-294,25	-294,25	-294,25	-294,25	-294,25	**-3.531,00**

553 - 3.3.90.35.00 Serviços de Consultoria	**P**	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,12	**1.177,00**
	R													
	D	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,12	**-1.177,00**
554 - 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	**P**	294,25	294,25	294,25	294,25	294,25	294,25	294,25	294,25	294,25	294,25	294,25	294,25	**3.531,00**
	R													
	D	-294,25	-294,25	-294,25	-294,25	-294,25	-294,25	-294,25	-294,25	-294,25	-294,25	-294,25	-294,25	**-3.531,00**
555 - 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	**P**	1.387,67	1.387,67	1.387,67	1.387,67	1.387,67	1.387,67	1.387,67	1.387,67	1.387,67	1.387,67	1.387,67	1.387,63	**16.652,00**
	R													
	D	-1.387,67	-1.387,67	-1.387,67	-1.387,67	-1.387,67	-1.387,67	-1.387,67	-1.387,67	-1.387,67	-1.387,67	-1.387,67	-1.387,63	**-16.652,00**
Despesa		**Janeiro**	**Fevereiro**	**Março**	**Abril**	**Maio**	**Junho**	**Julho**	**Agosto**	**Setembro**	**Outubro**	**Novembro**	**Dezembro**	**Total**
556 - 4.4.90.51.00 Obras e Instalações	**P**	92,50	92,50	92,50	92,50	92,50	92,50	92,50	92,50	92,50	92,50	92,50	92,50	**1.110,00**
	R													
	D	-92,50	-92,50	-92,50	-92,50	-92,50	-92,50	-92,50	-92,50	-92,50	-92,50	-92,50	-92,50	**-1.110,00**
557 - 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente	**P**	92,50	92,50	92,50	92,50	92,50	92,50	92,50	92,50	92,50	92,50	92,50	92,50	**1.110,00**
	R													
	D	-92,50	-92,50	-92,50	-92,50	-92,50	-92,50	-92,50	-92,50	-92,50	-92,50	-92,50	-92,50	**-1.110,00**
558 - 3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	**P**	16.670,42	16.670,42	16.670,42	16.670,42	16.670,42	16.670,42	16.670,42	16.670,42	16.670,42	16.670,42	16.670,42	16.670,38	**200.045,00**
	R													
	D	-16.670,42	-16.670,42	-16.670,42	-16.670,42	-16.670,42	-16.670,42	-16.670,42	-16.670,42	-16.670,42	-16.670,42	-16.670,42	-16.670,38	**-200.045,00**
559 - 3.1.90.13.00 Obrigações Patronais	**P**	6.374,00	6.374,00	6.374,00	6.374,00	6.374,00	6.374,00	6.374,00	6.374,00	6.374,00	6.374,00	6.374,00	6.374,00	**76.488,00**
	R													
	D	-6.374,00	-6.374,00	-6.374,00	-6.374,00	-6.374,00	-6.374,00	-6.374,00	-6.374,00	-6.374,00	-6.374,00	-6.374,00	-6.374,00	**-76.488,00**
560 - 3.1.90.16.00 Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	**P**	588,33	588,33	588,33	588,33	588,33	588,33	588,33	588,33	588,33	588,33	588,33	588,37	**7.060,00**
	R													
	D	-588,33	-588,33	-588,33	-588,33	-588,33	-588,33	-588,33	-588,33	-588,33	-588,33	-588,33	-588,37	**-7.060,00**
561 - 3.3.90.14.00 Diárias – Civil	**P**	392,25	392,25	392,25	392,25	392,25	392,25	392,25	392,25	392,25	392,25	392,25	392,25	**4.707,00**
	R													
	D	-392,25	-392,25	-392,25	-392,25	-392,25	-392,25	-392,25	-392,25	-392,25	-392,25	-392,25	-392,25	**-4.707,00**
562 - 3.3.90.30.00 Material de Consumo	**P**	4.412,75	4.412,75	4.412,75	4.412,75	4.412,75	4.412,75	4.412,75	4.412,75	4.412,75	4.412,75	4.412,75	4.412,75	**52.953,00**
	R													
	D	-4.412,75	-4.412,75	-4.412,75	-4.412,75	-4.412,75	-4.412,75	-4.412,75	-4.412,75	-4.412,75	-4.412,75	-4.412,75	-4.412,75	**-52.953,00**
563 - 3.3.90.31.00 Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	**P**	245,17	245,17	245,17	245,17	245,17	245,17	245,17	245,17	245,17	245,17	245,17	245,13	**2.942,00**
	R													
	D	-245,17	-245,17	-245,17	-245,17	-245,17	-245,17	-245,17	-245,17	-245,17	-245,17	-245,17	-245,13	**-2.942,00**
564 - 3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	**P**	490,33	490,33	490,33	490,33	490,33	490,33	490,33	490,33	490,33	490,33	490,33	490,37	**5.884,00**
	R													
	D	-490,33	-490,33	-490,33	-490,33	-490,33	-490,33	-490,33	-490,33	-490,33	-490,33	-490,33	-490,37	**-5.884,00**
565 - 3.3.90.33.00 Passagens e Despesas com Locomoção	**P**	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,12	**2.353,00**
	R													
	D	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,12	**-2.353,00**
566 - 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	**P**	1.470,92	1.470,92	1.470,92	1.470,92	1.470,92	1.470,92	1.470,92	1.470,92	1.470,92	1.470,92	1.470,92	1.470,88	**17.651,00**
	R													
	D	-1.470,92	-1.470,92	-1.470,92	-1.470,92	-1.470,92	-1.470,92	-1.470,92	-1.470,92	-1.470,92	-1.470,92	-1.470,92	-1.470,88	**-17.651,00**
567 - 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	**P**	4.903,08	4.903,08	4.903,08	4.903,08	4.903,08	4.903,08	4.903,08	4.903,08	4.903,08	4.903,08	4.903,08	4.903,12	**58.837,00**
	R													
	D	-4.903,08	-4.903,08	-4.903,08	-4.903,08	-4.903,08	-4.903,08	-4.903,08	-4.903,08	-4.903,08	-4.903,08	-4.903,08	-4.903,12	**-58.837,00**
568 - 4.4.90.51.00 Obras e Instalações	**P**	490,33	490,33	490,33	490,33	490,33	490,33	490,33	490,33	490,33	490,33	490,33	490,37	**5.884,00**
	R													
	D	-490,33	-490,33	-490,33	-490,33	-490,33	-490,33	-490,33	-490,33	-490,33	-490,33	-490,33	-490,37	**-5.884,00**
569 - 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente	**P**	980,58	980,58	980,58	980,58	980,58	980,58	980,58	980,58	980,58	980,58	980,58	980,62	**11.767,00**
	R													
	D	-980,58	-980,58	-980,58	-980,58	-980,58	-980,58	-980,58	-980,58	-980,58	-980,58	-980,58	-980,62	**-11.767,00**
570 - 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	**P**	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,12	**2.353,00**
	R													
	D	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,12	**-2.353,00**

Despesa		**Janeiro**	**Fevereiro**	**Março**	**Abril**	**Maio**	**Junho**	**Julho**	**Agosto**	**Setembro**	**Outubro**	**Novembro**	**Dezembro**	**Total**
571 - 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	**P**	1.961,25	1.961,25	1.961,25	1.961,25	1.961,25	1.961,25	1.961,25	1.961,25	1.961,25	1.961,25	1.961,25	1.961,25	**23.535,00**
	R													
	D	-1.961,25	-1.961,25	-1.961,25	-1.961,25	-1.961,25	-1.961,25	-1.961,25	-1.961,25	-1.961,25	-1.961,25	-1.961,25	-1.961,25	**-23.535,00**
572 - 4.4.90.51.00 Obras e Instalações	**P**	980,58	980,58	980,58	980,58	980,58	980,58	980,58	980,58	980,58	980,58	980,58	980,62	**11.767,00**

	R													
	D	-980,58	-980,58	-980,58	-980,58	-980,58	-980,58	-980,58	-980,58	-980,58	-980,58	-980,58	-980,62	**-11.767,00**
	P	980,58	980,58	980,58	980,58	980,58	980,58	980,58	980,58	980,58	980,58	980,58	980,62	**11.767,00**
573 - 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente	R													
	D	-980,58	-980,58	-980,58	-980,58	-980,58	-980,58	-980,58	-980,58	-980,58	-980,58	-980,58	-980,62	**-11.767,00**
	P	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,12	**2.353,00**
574 - 4.4.90.61.00 Aquisição de Imóveis	R													
	D	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,12	**-2.353,00**
	P	1.176,67	1.176,67	1.176,67	1.176,67	1.176,67	1.176,67	1.176,67	1.176,67	1.176,67	1.176,67	1.176,67	1.176,63	**14.120,00**
575 - 3.3.90.30.00 Material de Consumo	R													
	D	-1.176,67	-1.176,67	-1.176,67	-1.176,67	-1.176,67	-1.176,67	-1.176,67	-1.176,67	-1.176,67	-1.176,67	-1.176,67	-1.176,63	**-14.120,00**
	P	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,12	**1.177,00**
576 - 3.3.90.31.00 Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	R													
	D	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,12	**-1.177,00**
	P	245,17	245,17	245,17	245,17	245,17	245,17	245,17	245,17	245,17	245,17	245,17	245,13	**2.942,00**
577 - 3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	R													
	D	-245,17	-245,17	-245,17	-245,17	-245,17	-245,17	-245,17	-245,17	-245,17	-245,17	-245,17	-245,13	**-2.942,00**
	P	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,12	**2.353,00**
578 - 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	R													
	D	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,12	**-2.353,00**
	P	490,33	490,33	490,33	490,33	490,33	490,33	490,33	490,33	490,33	490,33	490,33	490,37	**5.884,00**
579 - 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R													
	D	-490,33	-490,33	-490,33	-490,33	-490,33	-490,33	-490,33	-490,33	-490,33	-490,33	-490,33	-490,37	**-5.884,00**
	P	490,33	490,33	490,33	490,33	490,33	490,33	490,33	490,33	490,33	490,33	490,33	490,37	**5.884,00**
580 - 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente	R													
	D	-490,33	-490,33	-490,33	-490,33	-490,33	-490,33	-490,33	-490,33	-490,33	-490,33	-490,33	-490,37	**-5.884,00**
	P	490,33	490,33	490,33	490,33	490,33	490,33	490,33	490,33	490,33	490,33	490,33	490,37	**5.884,00**
581 - 3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	R													
	D	-490,33	-490,33	-490,33	-490,33	-490,33	-490,33	-490,33	-490,33	-490,33	-490,33	-490,33	-490,37	**-5.884,00**
	P	6.864,25	6.864,25	6.864,25	6.864,25	6.864,25	6.864,25	6.864,25	6.864,25	6.864,25	6.864,25	6.864,25	6.864,25	**82.371,00**
582 - 3.3.90.33.00 Passagens e Despesas com Locomoção	R													
	D	-6.864,25	-6.864,25	-6.864,25	-6.864,25	-6.864,25	-6.864,25	-6.864,25	-6.864,25	-6.864,25	-6.864,25	-6.864,25	-6.864,25	**-82.371,00**
	P	3.922,42	3.922,42	3.922,42	3.922,42	3.922,42	3.922,42	3.922,42	3.922,42	3.922,42	3.922,42	3.922,42	3.922,38	**47.069,00**
583 - 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R													
	D	-3.922,42	-3.922,42	-3.922,42	-3.922,42	-3.922,42	-3.922,42	-3.922,42	-3.922,42	-3.922,42	-3.922,42	-3.922,42	-3.922,38	**-47.069,00**
	P	3.922,42	3.922,42	3.922,42	3.922,42	3.922,42	3.922,42	3.922,42	3.922,42	3.922,42	3.922,42	3.922,42	3.922,38	**47.069,00**
584 - 4.4.90.51.00 Obras e Instalações	R													
	D	-3.922,42	-3.922,42	-3.922,42	-3.922,42	-3.922,42	-3.922,42	-3.922,42	-3.922,42	-3.922,42	-3.922,42	-3.922,42	-3.922,38	**-47.069,00**
	P	2.843,75	2.843,75	2.843,75	2.843,75	2.843,75	2.843,75	2.843,75	2.843,75	2.843,75	2.843,75	2.843,75	2.843,75	**34.125,00**
585 - 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente	R													
	D	-2.843,75	-2.843,75	-2.843,75	-2.843,75	-2.843,75	-2.843,75	-2.843,75	-2.843,75	-2.843,75	-2.843,75	-2.843,75	-2.843,75	**-34.125,00**
Despesa		**Janeiro**	**Fevereiro**	**Março**	**Abril**	**Maio**	**Junho**	**Julho**	**Agosto**	**Setembro**	**Outubro**	**Novembro**	**Dezembro**	**Total**
	P	980,58	980,58	980,58	980,58	980,58	980,58	980,58	980,58	980,58	980,58	980,58	980,62	**11.767,00**
586 - 4.4.90.61.00 Aquisição de Imóveis	R													
	D	-980,58	-980,58	-980,58	-980,58	-980,58	-980,58	-980,58	-980,58	-980,58	-980,58	-980,58	-980,62	**-11.767,00**
	P	7.354,58	7.354,58	7.354,58	7.354,58	7.354,58	7.354,58	7.354,58	7.354,58	7.354,58	7.354,58	7.354,58	7.354,62	**88.255,00**
587 - 3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R													
	D	-7.354,58	-7.354,58	-7.354,58	-7.354,58	-7.354,58	-7.354,58	-7.354,58	-7.354,58	-7.354,58	-7.354,58	-7.354,58	-7.354,62	**-88.255,00**
	P	1.961,25	1.961,25	1.961,25	1.961,25	1.961,25	1.961,25	1.961,25	1.961,25	1.961,25	1.961,25	1.961,25	1.961,25	**23.535,00**
588 - 3.1.90.13.00 Obrigações Patronais	R													
	D	-1.961,25	-1.961,25	-1.961,25	-1.961,25	-1.961,25	-1.961,25	-1.961,25	-1.961,25	-1.961,25	-1.961,25	-1.961,25	-1.961,25	**-23.535,00**
	P	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,12	**1.177,00**
589 - 3.1.90.16.00 Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	R													
	D	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,12	**-1.177,00**
	P	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,12	**2.353,00**
590 - 3.3.90.14.00 Diárias – Civil	R													
	D	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,12	**-2.353,00**
	P	6.374,00	6.374,00	6.374,00	6.374,00	6.374,00	6.374,00	6.374,00	6.374,00	6.374,00	6.374,00	6.374,00	6.374,00	**76.488,00**
591 - 3.3.90.30.00 Material de Consumo	R													
	D	-6.374,00	-6.374,00	-6.374,00	-6.374,00	-6.374,00	-6.374,00	-6.374,00	-6.374,00	-6.374,00	-6.374,00	-6.374,00	-6.374,00	**-76.488,00**
592 - 3.3.90.31.00 Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	P	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,12	**1.177,00**

	R													
	D	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,12	**-1.177,00**
593 - 3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	P	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,12	**1.177,00**
	R													
	D	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,12	**-1.177,00**
594 - 3.3.90.33.00 Passagens e Despesas com Locomoção	P	490,33	490,33	490,33	490,33	490,33	490,33	490,33	490,33	490,33	490,33	490,33	490,37	**5.884,00**
	R													
	D	-490,33	-490,33	-490,33	-490,33	-490,33	-490,33	-490,33	-490,33	-490,33	-490,33	-490,33	-490,37	**-5.884,00**
595 - 3.3.90.35.00 Serviços de Consultoria	P	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,08	98,12	**1.177,00**
	R													
	D	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,08	-98,12	**-1.177,00**
596 - 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	P	980,58	980,58	980,58	980,58	980,58	980,58	980,58	980,58	980,58	980,58	980,58	980,62	**11.767,00**
	R													
	D	-980,58	-980,58	-980,58	-980,58	-980,58	-980,58	-980,58	-980,58	-980,58	-980,58	-980,58	-980,62	**-11.767,00**
597 - 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	P	1.961,25	1.961,25	1.961,25	1.961,25	1.961,25	1.961,25	1.961,25	1.961,25	1.961,25	1.961,25	1.961,25	1.961,25	**23.535,00**
	R													
	D	-1.961,25	-1.961,25	-1.961,25	-1.961,25	-1.961,25	-1.961,25	-1.961,25	-1.961,25	-1.961,25	-1.961,25	-1.961,25	-1.961,25	**-23.535,00**
598 - 4.4.90.51.00 Obras e Instalações	P	980,58	980,58	980,58	980,58	980,58	980,58	980,58	980,58	980,58	980,58	980,58	980,62	**11.767,00**
	R													
	D	-980,58	-980,58	-980,58	-980,58	-980,58	-980,58	-980,58	-980,58	-980,58	-980,58	-980,58	-980,62	**-11.767,00**
599 - 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente	P	980,58	980,58	980,58	980,58	980,58	980,58	980,58	980,58	980,58	980,58	980,58	980,62	**11.767,00**
	R													
	D	-980,58	-980,58	-980,58	-980,58	-980,58	-980,58	-980,58	-980,58	-980,58	-980,58	-980,58	-980,62	**-11.767,00**
600 - 9.9.99.99.00 A Classificar	P	9.806,08	9.806,08	9.806,08	9.806,08	9.806,08	9.806,08	9.806,08	9.806,08	9.806,08	9.806,08	9.806,08	9.806,12	**117.673,00**
	R													
	D	-9.806,08	-9.806,08	-9.806,08	-9.806,08	-9.806,08	-9.806,08	-9.806,08	-9.806,08	-9.806,08	-9.806,08	-9.806,08	-9.806,12	**-117.673,00**

Despesa		Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
	P	8.899,50	8.899,50	8.899,50	8.899,50	8.899,50	8.899,50	8.899,50	8.899,50	8.899,50	8.899,50	8.899,50	8.899,50	**106.794,00**
601 - 3.3.90.30.00 Material de Consumo	R													
	D	-8.899,50	-8.899,50	-8.899,50	-8.899,50	-8.899,50	-8.899,50	-8.899,50	-8.899,50	-8.899,50	-8.899,50	-8.899,50	-8.899,50	**-106.794,00**
	P	980,58	980,58	980,58	980,58	980,58	980,58	980,58	980,58	980,58	980,58	980,58	980,62	**11.767,00**
602 - 3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	R													
	D	-980,58	-980,58	-980,58	-980,58	-980,58	-980,58	-980,58	-980,58	-980,58	-980,58	-980,58	-980,62	**-11.767,00**
	P	980,58	980,58	980,58	980,58	980,58	980,58	980,58	980,58	980,58	980,58	980,58	980,62	**11.767,00**
603 - 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	R													
	D	-980,58	-980,58	-980,58	-980,58	-980,58	-980,58	-980,58	-980,58	-980,58	-980,58	-980,58	-980,62	**-11.767,00**
	P	8.899,50	8.899,50	8.899,50	8.899,50	8.899,50	8.899,50	8.899,50	8.899,50	8.899,50	8.899,50	8.899,50	8.899,50	**106.794,00**
604 - 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R													
	D	-8.899,50	-8.899,50	-8.899,50	-8.899,50	-8.899,50	-8.899,50	-8.899,50	-8.899,50	-8.899,50	-8.899,50	-8.899,50	-8.899,50	**-106.794,00**
	P	980,58	980,58	980,58	980,58	980,58	980,58	980,58	980,58	980,58	980,58	980,58	980,62	**11.767,00**
605 - 4.4.90.51.00 Obras e Instalações	R													
	D	-980,58	-980,58	-980,58	-980,58	-980,58	-980,58	-980,58	-980,58	-980,58	-980,58	-980,58	-980,62	**-11.767,00**
	P	980,58	980,58	980,58	980,58	980,58	980,58	980,58	980,58	980,58	980,58	980,58	980,62	**11.767,00**
606 - 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente	R													
	D	-980,58	-980,58	-980,58	-980,58	-980,58	-980,58	-980,58	-980,58	-980,58	-980,58	-980,58	-980,62	**-11.767,00**
	P	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,12	**2.353,00**
607 - 4.4.90.61.00 Aquisição de Imóveis	R													
	D	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,12	**-2.353,00**
	P	8.899,50	8.899,50	8.899,50	8.899,50	8.899,50	8.899,50	8.899,50	8.899,50	8.899,50	8.899,50	8.899,50	8.899,50	**106.794,00**
608 - 3.3.90.30.00 Material de Consumo	R													
	D	-8.899,50	-8.899,50	-8.899,50	-8.899,50	-8.899,50	-8.899,50	-8.899,50	-8.899,50	-8.899,50	-8.899,50	-8.899,50	-8.899,50	**-106.794,00**
	P	980,58	980,58	980,58	980,58	980,58	980,58	980,58	980,58	980,58	980,58	980,58	980,62	**11.767,00**
609 - 3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	R													
	D	-980,58	-980,58	-980,58	-980,58	-980,58	-980,58	-980,58	-980,58	-980,58	-980,58	-980,58	-980,62	**-11.767,00**
	P	980,58	980,58	980,58	980,58	980,58	980,58	980,58	980,58	980,58	980,58	980,58	980,62	**11.767,00**
610 - 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	R													
	D	-980,58	-980,58	-980,58	-980,58	-980,58	-980,58	-980,58	-980,58	-980,58	-980,58	-980,58	-980,62	**-11.767,00**
	P	8.899,50	8.899,50	8.899,50	8.899,50	8.899,50	8.899,50	8.899,50	8.899,50	8.899,50	8.899,50	8.899,50	8.899,50	**106.794,00**
611 - 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R													
	D	-8.899,50	-8.899,50	-8.899,50	-8.899,50	-8.899,50	-8.899,50	-8.899,50	-8.899,50	-8.899,50	-8.899,50	-8.899,50	-8.899,50	**-106.794,00**

612 - 4.4.90.51.00 Obras e Instalações	**P**	980,58	980,58	980,58	980,58	980,58	980,58	980,58	980,58	980,58	980,58	980,58	980,62	**11.767,00**
	R													
	D	-980,58	-980,58	-980,58	-980,58	-980,58	-980,58	-980,58	-980,58	-980,58	-980,58	-980,58	-980,62	**-11.767,00**
613 - 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente	**P**	980,58	980,58	980,58	980,58	980,58	980,58	980,58	980,58	980,58	980,58	980,58	980,62	**11.767,00**
	R													
	D	-980,58	-980,58	-980,58	-980,58	-980,58	-980,58	-980,58	-980,58	-980,58	-980,58	-980,58	-980,62	**-11.767,00**
614 - 4.4.90.61.00 Aquisição de Imóveis	**P**	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,08	196,12	**2.353,00**
	R													
	D	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,08	-196,12	**-2.353,00**
615 - 3.3.90.40.00 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa	**P**	416,67	416,67	416,67	416,67	416,67	416,67	416,67	416,67	416,67	416,67	416,67	416,63	**5.000,00**
	R													
	D	-416,67	-416,67	-416,67	-416,67	-416,67	-416,67	-416,67	-416,67	-416,67	-416,67	-416,67	-416,63	**-5.000,00**

Despesa		**Janeiro**	**Fevereiro**	**Março**	**Abril**	**Maio**	**Junho**	**Julho**	**Agosto**	**Setembro**	**Outubro**	**Novembro**	**Dezembro**	**Total**
616 - 3.3.90.40.00 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa	**P**	416,67	416,67	416,67	416,67	416,67	416,67	416,67	416,67	416,67	416,67	416,67	416,63	**5.000,00**
	R													
	D	-416,67	-416,67	-416,67	-416,67	-416,67	-416,67	-416,67	-416,67	-416,67	-416,67	-416,67	-416,63	**-5.000,00**
617 - 3.3.90.40.00 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa	**P**	9.166,67	9.166,67	9.166,67	9.166,67	9.166,67	9.166,67	9.166,67	9.166,67	9.166,67	9.166,67	9.166,67	9.166,63	**110.000,00**
	R													
	D	-9.166,67	-9.166,67	-9.166,67	-9.166,67	-9.166,67	-9.166,67	-9.166,67	-9.166,67	-9.166,67	-9.166,67	-9.166,67	-9.166,63	**-110.000,00**
618 - 3.3.90.40.00 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa	**P**	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	**15.000,00**
	R													
	D	-1.250,00	-1.250,00	-1.250,00	-1.250,00	-1.250,00	-1.250,00	-1.250,00	-1.250,00	-1.250,00	-1.250,00	-1.250,00	-1.250,00	**-15.000,00**
619 - 3.3.90.40.00 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa	**P**	416,67	416,67	416,67	416,67	416,67	416,67	416,67	416,67	416,67	416,67	416,67	416,63	**5.000,00**
	R													
	D	-416,67	-416,67	-416,67	-416,67	-416,67	-416,67	-416,67	-416,67	-416,67	-416,67	-416,67	-416,63	**-5.000,00**
620 - 3.3.50.43.00 Subvenções Sociais	**P**	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	**24.000,00**
	R													
	D	-2.000,00	-2.000,00	-2.000,00	-2.000,00	-2.000,00	-2.000,00	-2.000,00	-2.000,00	-2.000,00	-2.000,00	-2.000,00	-2.000,00	**-24.000,00**
621 - 3.3.90.93.00 Indenizações e Restituições	**P**	416,67	416,67	416,67	416,67	416,67	416,67	416,67	416,67	416,67	416,67	416,67	416,63	**5.000,00**
	R													
	D	-416,67	-416,67	-416,67	-416,67	-416,67	-416,67	-416,67	-416,67	-416,67	-416,67	-416,67	-416,63	**-5.000,00**
622 - 3.3.90.93.00 Indenizações e Restituições	**P**	666,67	666,67	666,67	666,67	666,67	666,67	666,67	666,67	666,67	666,67	666,67	666,63	**8.000,00**
	R													
	D	-666,67	-666,67	-666,67	-666,67	-666,67	-666,67	-666,67	-666,67	-666,67	-666,67	-666,67	-666,63	**-8.000,00**
623 - 3.3.90.93.00 Indenizações e Restituições	**P**	416,67	416,67	416,67	416,67	416,67	416,67	416,67	416,67	416,67	416,67	416,67	416,63	**5.000,00**
	R													
	D	-416,67	-416,67	-416,67	-416,67	-416,67	-416,67	-416,67	-416,67	-416,67	-416,67	-416,67	-416,63	**-5.000,00**
Total Geral	**P**	1.657.443,24	1.657.443,24	1.657.443,24	1.657.443,24	1.657.443,24	1.657.443,24	1.657.443,24	1.657.443,24	1.657.443,24	1.657.443,24	1.657.443,24	1.657.455,36	**19.889.331,00**
	R													
	D	-1.657.443,24	-1.657.443,24	-1.657.443,24	-1.657.443,24	-1.657.443,24	-1.657.443,24	-1.657.443,24	-1.657.443,24	-1.657.443,24	-1.657.443,24	-1.657.443,24	-1.657.455,36	**-19.889.331,00**

P - Previsto no Cronogram a de Desembolso (Valores Fixados), R - Realizado (Empenhado), D - Diferença (R-P)

Publicado por:
Jefferson Scariot de Lima
Código Identificador:EC2926AD

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAQUEÇABA

SECRETARIA DE FINANÇAS
DESPESA COM PESSOAL - RETIFICADO

PODER EXECUTIVO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

MAIO/2019 A ABRIL/2020

RGF – ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")														R$ 1,00
DESPESA COM PESSOAL	**DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)**													
	LÍQUIDADAS													**INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)**
	5 / 2.019	**6 / 2.019**	**7 / 2.019**	**8 / 2.019**	**9 / 2.019**	**10 / 2.019**	**11 / 2.019**	**12 / 2.019**	**1 / 2.020**	**2 / 2.020**	**3 / 2.020**	**4 / 2.020**	**TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)**	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	956.986,24	956.427,89	825.978,99	1.039.132,48	996.679,04	962.418,23	959.885,87	1.771.401,83	986.782,98	1.008.273,61	1.032.632,14	966.630,17	12.463.229,47	0,00
Pessoal Ativo	956.986,24	956.427,89	825.978,99	1.039.132,48	994.132,81	962.418,23	959.885,87	1.771.401,83	986.782,98	1.008.273,61	1.032.632,14	966.630,17	12.460.683,24	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	790.220,61	789.357,61	688.302,31	873.762,94	830.537,90	797.561,50	792.918,15	1.463.208,86	816.663,59	836.930,28	836.669,23	795.473,33	10.311.606,31	0,00
Obrigações Patronais	166.765,63	167.070,28	137.676,68	165.369,54	163.594,91	164.856,73	166.967,72	308.192,97	170.119,39	171.343,33	195.962,91	171.156,84	2.149.076,93	0,00
Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	2.546,23	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.546,23	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	2.546,23	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.546,23	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (exceto elemento 34)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (1º do art. 19 da LRF) (II)	9.172,23	9.216,25	16.604,96	104.313,01	74.251,70	35.291,37	7.808,65	18.316,13	26.429,59	42.120,69	12.749,27	5.205,18	361.479,03	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos das Demissões Voluntária	9.172,23	8.145,25	16.604,96	104.313,01	62.721,88	35.291,37	7.808,65	17.869,61	26.429,59	42.120,69	12.749,27	5.205,18	348.431,69	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial	0,00	1.071,00	0,00	0,00	11.529,82	0,00	0,00	446,52	0,00	0,00	0,00	0,00	13.047,34	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Instrução Normativa TCE/PR 56/2011	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	947.814,01	947.211,64	809.374,03	934.819,47	922.427,34	927.126,86	952.077,22	1.753.085,70	960.353,39	966.152,92	1.019.882,87	961.424,99	12.101.750,44	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	**VALOR**	**% SOBRE RCL AJUSTADA**
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	17.195.645,48	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, §1º, da CF) (V)	0,00	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) (VI)	0,00	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)	17.195.645,48	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL – DTP (VIII) = (III a + III b)	**12.101.750,44**	**70,38**
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	9.285.648,56	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 % IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	8.821.366,13	51,30
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 % IX) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	8.357.083,70	48,60
FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável , emitido em 18/dez/2020 as 16h e 25m.		
1. Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.		

SILVIO CALADO DE MIRANDA
Controlador Interno

HAYSSAN COLOMBES ZAHOUI
Prefeito

RICARDO YOSHIO YOSHIDA
Contador

DALTON JUNIOR DE MIRANDA MENDES
Secretario de Finanças

Publicado por:
Ricardo Yoshio Yoshida
Código Identificador:561E444E

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE

DEPARTAMENTO DE ADMINISTAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 132/2020

Dispõe sobre a Programação Financeira do Poder Executivo, visando à compatibilização entre a realização da receita e a execução da despesa para o Exercício Financeiro de 2021.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE PÉROLA D'OESTE – ESTADO DO PARANÁ, NILSON ENGELS, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe na Lei Complementar nº 101, de 5 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que prevê, em seu art. 8º, que o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso e, no art. 13, o desdobramento em metas bimestrais de arrecadação;

Considerando as normas de escrituração previstas na Lei nº 4.320/64 e no art. 50 da Lei Complementar nº 101/2000;

Considerando a transparência necessária das informações contábeis, através do Relatório Resumido da Execução Orçamentária e do Relatório de Gestão Fiscal, da Lei Complementar nº 101/2000, previstos nos arts. 52 a 54 daquela Lei,

DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas por este Decreto a Programação Financeira e o Cronograma de Desembolso da administração direta e indireta do Município, consoante Lei nº 1226/2020, de 01 de dezembro de 2020, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Pérola D Oeste –PR, para o Exercício Financeiro de 2021.

Parágrafo Único. São partes integrantes deste Decreto: I – o Anexo I, que dispõe sobre o Desdobramento em Metas Bimestrais de Arrecadação da administração direta para o exercício, da receita estimada no orçamento, bem como das reestimativas da receita a cada bimestre, evidenciado de forma sintética as receitas de acordo a classificação legal;

II – o Anexo II, que dispõe sobre a Programação Financeira e Cronograma de Execução Mensal de Desembolso sintético da administração direta, que a administração municipal fica autorizada a utilizar no Exercício de 2021, com base nas metas de arrecadação constantes no Anexo I, servindo como demonstrativo para publicação legal, em atendimento aos artigos 8º e 13 da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO II

DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO E DAS FINALIDADES

Art. 2º A Programação Financeira e o Cronograma de Desembolso, com o objetivo de cumprir o princípio do planejamento e do equilíbrio das contas públicas, destina-se a:

I – assegurar à Administração Municipal a implementação do planejamento realizado, com vistas à melhor execução dos programas de governo; II — identificar as causas do déficit financeiro ou orçamentário, quando houver;

III — servir de subsídio para a definição dos critérios para a limitação de empenho e movimentação financeira, em caso de não atingimento dos resultados fiscais previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme art. 4º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000;

IV — permitir o planejamento do fluxo de caixa de toda a administração municipal, e o controle deste fluxo, conforme prevê o art. 50, II, da Lei Complementar nº 101/2000; V — fazer frente, financeiramente, aos riscos fiscais previstos no Anexo de Riscos Fiscais de que trata o art. 4º, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000, e no orçamento na Reserva de Contingência, conforme art. 5º, III, "b", da mesma Lei;

VI — viabilizar o instrumento de comprovação do planejamento do impacto orçamentário-financeiro, previsto na Lei Complementar nº 101, no exercício e nos dois seguintes:
a) da renúncia de receita, conforme art. 14, e a comprovação das medidas de compensação, quando for o caso;

b) da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental, prevista no art. 16, I;

c) da despesa obrigatória de caráter continuado, prevista no art. 17, § 1º.

CAPÍTULO III

DAS METAS DE ARRECADAÇÃO E DE EXECUÇÃO DA DESPESA

Art. 3º Ficam estabelecidas, conforme Anexo I deste Decreto, as metas de arrecadação bimestral do presente exercício.

Art. 4º Fica, também, estabelecida a Programação Financeira e o Cronograma de Desembolso que a administração municipal fica autorizada a utilizar, conforme Anexo II deste Decreto.

§ 1º As metas de arrecadação e a programação da despesa deverão ser revistas, no mínimo bimestralmente, com vistas a adequar o planejamento à receita realizada e às novas previsões no bimestre, na forma do Anexo I deste Decreto.

§ 2º O planejamento bimestral da receita e da despesa deverá ser refletido no Demonstrativo de que trata o art. 52 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 5º Em havendo a abertura de crédito adicional que resulte no aumento da despesa prevista, com indicação de recursos provenientes do excesso de arrecadação e superávit financeiro, seja de recursos próprios ou transferências vinculadas, deverá ele repercutir no orçamento através da reestimativa da receita.

CAPÍTULO IV

DOS CRITÉRIOS PARA OS DESEMBOLSOS

Art. 6º As exigibilidades inscritas na contabilidade do Município no Passivo Financeiro e no Passivo Permanente obedecerão à estrita ordem cronológica de seus vencimentos de acordo com o vínculo de recursos.

Parágrafo único. A observância da ordem de que trata o caput deste artigo poderá ser alterada:

I – nos casos em que decorram vantagens financeiras para o erário, como descontos e abatimentos que sejam capazes de justificar a alteração da ordem;
II – nos casos em que forem decretados estados de calamidade pública e situação de emergência no Município;

III – no pagamento de sentenças judiciais.

Art. 7º A elaboração dos contratos e dos atos convocatórios de licitação, no que se refere à forma prevista no art. 40, XIV, "b", e no art. 55, III, da Lei 8.666/93, deverão obedecer ao fluxo de caixa de que trata este Decreto.

CAPÍTULO V

DA ALTERAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Art. 8º O Departamento de Finanças, ficará responsável pela elaboração e coordenação do planejamento de que trata este Decreto.

Art. 9º Os créditos suplementares e especiais que serão abertos neste exercício, terão sua execução condicionada aos limites fixados à conta das fontes de recursos correspondentes.

Art. 10 O responsável pelas finanças deverá providenciar o bloqueio provisório das dotações orçamentárias em caso de não realização da receita, ou tendência desta,

podendo ocorrer a recomposição das dotações na proporção dos bloqueios realizados.

Parágrafo único. A limitação de empenho e movimentação financeira deverá obedecer aos critérios previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 A responsabilidade pelo cumprimento e aprimoramento das normas deste Decreto é de cada Secretário Municipal, no que se refere à respectiva pasta.

Art. 12 A fiscalização e acompanhamento do cumprimento do presente Decreto ficam a cargo da Controladoria de Controle Interno, que comunicará ao Prefeito Municipal o resultado financeiro dos fluxos de caixa e procederá à avaliação do cumprimento por parte das Unidades Orçamentárias.

Art. 13 Este Decreto entrará em vigor na data de 01 de janeiro de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pérola D' Oeste, Estado do Paraná, em 16 de dezembro de 2020.

NILSON ENGELS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D OESTE - ESTADO DO PARANÁ

ANEXO I

DESDOBRAMENTO DAS METAS BIMESTRAIS DE ARRECADAÇÃO - EXERCÍCIO 2021

Artigo 8º LC nº 101/2000

ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA	1º BIMESTRE	2º BIMESTRE	3º BIMESTRE	4º BIMESTRE	5º BIMESTRE	6º BIMESTRE	PREV/ARREC.
Receita Tributária	312.476,77	312.476,77	312.476,77	312.476,77	312.476,77	312.476,78	**1.874.860,63**
Receita de Contribuição	87.833,33	87.833,33	87.833,33	87.833,33	87.833,33	87.833,35	**527.000,00**
Receita Patrimonial	39.478,88	39.478,88	39.478,88	39.478,88	39.478,88	39.478,90	**236.873,30**
Receita de Serviços	42.716,37	42.716,37	42.716,37	42.716,37	42.716,37	42.716,39	**256.298,24**
Transferências Correntes	4.265.569,64	4.265.569,64	4.265.569,64	4.265.569,64	4.265.569,64	4.265.569,63	**25.593.417,83**
Outras Receitas Correntes	350,00	350,00	350,00	350,00	350,00	350,00	**2.100,00**
Receitas de Capital	1.575,00	1.575,00	1.575,00	1.575,00	1.575,00	1.575,00	**9.450,00**
TOTAL	**4.749.999,99**	**4.749.999,99**	**4.749.999,99**	**4.749.999,99**	**4.749.999,99**	**4.750.000,05**	**28.500.000,00**

Pérola D Oeste (PR), 16 de Dezembro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D OESTE - ESTADO DO PARANÁ

ANEXO II

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO MENSAL DE DESEMBOLSO - EXERCÍCIO DE 2021

Artigo 8º LC nº 101/2000

ÓRGÃOS/SECRETARIAS	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAIS
CÂMARA MUNICIPAL	139.303,62	139.303,62	139.303,62	139.303,62	139.303,62	139.303,62	139.303,62	139.303,62	139.303,62	139.303,62	139.303,60	139.303,60	1.671.643,40
GOVERNO MUNICIPAL	50.027,08	50.027,08	50.027,08	50.027,08	50.027,08	50.027,08	50.027,08	50.027,08	50.027,08	50.027,08	50.027,10	50.027,10	600.325,00
ASSESSORIA ADMINISTRATIVA	11.112,50	11.112,50	11.112,50	11.112,50	11.112,50	11.112,50	11.112,50	11.112,50	11.112,50	11.112,50	11.112,50	11.112,50	133.350,00
SECRETARIA DE ADM E	307.071,35	307.071,35	307.071,35	307.071,35	307.071,35	307.071,35	307.071,35	307.071,35	307.071,35	307.071,35	307.071,35	307.071,35	3.684.856,20

PLANEJAMEN													
SECRETARIA DE OBRAS E SERV URB	250.554,72	250.554,72	250.554,72	250.554,72	250.554,72	250.554,72	250.554,72	250.554,72	250.554,72	250.554,72	250.554,70	250.554,70	3.006.656,60
SECRETARIA DE SERV RODOVIÁRIO	174.825,00	174.825,00	174.825,00	174.825,00	174.825,00	174.825,00	174.825,00	174.825,00	174.825,00	174.825,00	174.825,00	174.825,00	2.097.900,00
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	514.487,50	514.487,50	514.487,50	514.487,50	514.487,50	514.487,50	514.487,50	514.487,50	514.487,50	514.487,50	514.487,50	514.487,50	6.173.850,00
SECRETARIA DE CULT ESPORTES	60.179,17	60.179,17	60.179,17	60.179,17	60.179,17	60.179,17	60.179,17	60.179,17	60.179,17	60.179,17	60.179,17	60.179,13	722.150,00
SECRETARIA DE SAÚDE	659.770,83	659.770,83	659.770,83	659.770,83	659.770,83	659.770,83	659.770,83	659.770,83	659.770,83	659.770,83	659.770,83	659.770,87	7.917.250,00
SECRETARIA AGRIC E MEIO AMBIENT	54.337,50	54.337,50	54.337,50	54.337,50	54.337,50	54.337,50	54.337,50	54.337,50	54.337,50	54.337,50	54.337,50	54.337,50	652.050,00
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIA	144.143,23	144.143,23	144.143,23	144.143,23	144.143,23	144.143,23	144.143,23	144.143,23	144.143,23	144.143,23	144.143,23	144.143,27	1.729.718,80
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	9.187,50	9.187,50	9.187,50	9.187,50	9.187,50	9.187,50	9.187,50	9.187,50	9.187,50	9.187,50	9.187,50	9.187,50	110.250,00
TOTAIS	**2.375.000,00**	**2.375.000,00**	**2.375.000,00**	**2.375.000,00**	**2.375.000,00**	**2.375.000,00**	**2.375.000,00**	**2.375.000,00**	**2.375.000,00**	**2.375.000,00**	**2.374.999,98**	**2.375.000,02**	**28.500.000,00**

Publicado por:
Nara Alessandra Bladt
Código Identificador:EFB648C9

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL
DIÁRIAS NOVEMBRO

CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

DIÁRIAS CONCEDIDAS NO MÊS DE: nov/20

NOME	CARGO	MATRICULA	TIPO	AUTORIZAÇÃO Nº	Nº DE DIÁRIAS	PERÍODO	VALOR DA DIÁRIA	TOTAL	MOTIVO/OBJETIVO	CUSTO PASSAGEM/COMBUST.	MEIO DE TRANSPORTE UTILIZADO	DESTINO
Antonio A. L. Junior	Diretor	590	diárias	10	3	17 à 20/11/20	R$ 565,00	R$ 1.695,00	Ultimo ano de mandato - regras básicas	R$ 422,84	Onibus	Curitiba/Pr
Maria M. dos Santos	Serv. Gerais	86	diárias	11	3	17 à 20/11/20	R$ 565,00	R$ 1.695,00	Ultimo ano de mandato - regras básicas	R$ 422,84	Onibus	Curitiba/Pr
									certificado n. MARIA M.20227518257961104087			
									certificado n. ADAIR 20227518241441104084			
								R$ -				
TOTAL								**R$ 3.390,00**		**R$ 845,68**		

Três Barras do Paraná, 30 de NOVEMBRO de 2020

LEANDRO MOCELIN SALLA
Presidente

Publicado por:
Sergio Fernandes
Código Identificador:D2F3E631